JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT 5
Câmara Municipal de Alto Paraguai 5
Câmara Municipal de Araputanga 7
Câmara Municipal de Arenápolis 7
Câmara Municipal de Confresa 8
Câmara Municipal de Curvelândia 9
Câmara Municipal de Diamantino 9
Câmara Municipal de Matupá 9
Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento 16
Câmara Municipal de Nova Olímpia 16
Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo 16
Câmara Municipal de Porto Estrela 18
Câmara Municipal de Tangará da Serra 18
Câmara Municipal de Várzea Grande 23
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 24
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé 24
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDES-VRC 25
Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Arinos - CINDVALE 25
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Regiao do Vale do Arinos 28
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 30
Consorcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso 30
Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV 31
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT 32
Prefeitura Municipal de Água Boa 32
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 40
Prefeitura Municipal de Alto Garças 41
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 44
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 83
Prefeitura Municipal de Apiacás 84
Prefeitura Municipal de Araguaiana 196
Prefeitura Municipal de Araguainha 217
Prefeitura Municipal de Araputanga 217
Prefeitura Municipal de Arenápolis 220
Prefeitura Municipal de Aripuanã 235
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 240
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 240
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 249
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 303
Prefeitura Municipal de Brasnorte 321
Prefeitura Municipal de Cáceres 330
Prefeitura Municipal de Campinápolis 339
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 342
Prefeitura Municipal de Campo Verde 350
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 361
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 367
Prefeitura Municipal de Canarana 371
Prefeitura Municipal de Carlinda 387
Prefeitura Municipal de Castanheira 417
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 424
Prefeitura Municipal de Cláudia 425
Prefeitura Municipal de Cocalinho 430
Prefeitura Municipal de Colíder 433

Prefeitura Municipal de Colniza 448
Prefeitura Municipal de Comodoro 450
Prefeitura Municipal de Confresa 457
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 470
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 479
Prefeitura Municipal de Curvelândia 504
Prefeitura Municipal de Diamantino 505
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 506
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 506
Prefeitura Municipal de General Carneiro 507
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 508
Prefeitura Municipal de Guiratinga 509
Prefeitura Municipal de Indiavaí 516
Prefeitura Municipal de Itanhangá 517
Prefeitura Municipal de Itaúba 519
Prefeitura Municipal de Itiquira 519
Prefeitura Municipal de Jaciara 563
Prefeitura Municipal de Jangada 590
Prefeitura Municipal de Jauru 613
Prefeitura Municipal de Juara 614
Prefeitura Municipal de Juína 656
Prefeitura Municipal de Juruena 657
Prefeitura Municipal de Juscimeira 658
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 698
Prefeitura Municipal de Luciara 700
Prefeitura Municipal de Marcelândia 710
Prefeitura Municipal de Matupá 711
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 720
Prefeitura Municipal de Nobres 724
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 733
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 750
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 774
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 785
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 785
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 786
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 798
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 799
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 802
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 803
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 804
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 812
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 814
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 815
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 819
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 831
Prefeitura Municipal de Paranatinga 844
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 853
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 859
Prefeitura Municipal de Poconé 863
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 867
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 867
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 869
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 870
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 871
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 879
Prefeitura Municipal de Poxoréu 883
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 902
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 902
Prefeitura Municipal de Rondolândia 909
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 910
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 911
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 917
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 923

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 930
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 933
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 1121
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 1123
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 1166
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 1167
Prefeitura Municipal de São José do Povo 1170
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 1178
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 1180
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 1180
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 1182
Prefeitura Municipal de Sorriso 1187
Prefeitura Municipal de Tabaporã 1190
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 1196
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 1341
Prefeitura Municipal de Torixoréu 1343
Prefeitura Municipal de União do Sul 1374
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 1386
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 1414
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 1427
Prefeitura Municipal de Vila Rica 1460

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

JORNAL OFICIAL
PORTARIA N.º 037/2023

PORTARIA N.º 037/2023

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM CONVENIO Nº 001/2022 - SUSAF FIRMADO ENTRE A AMM E A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEURILAN FRAGA, PRESIDENTE DA AMM, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por ESTATUDO;

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR o funcionário **RODOLFO PULCHERIO CESPEDES**, matrícula funcional nº 475, do cargo de Advogado, data exoneração 30/03/2023, lotado na Coordenação Administrativa e Financeira/Setor SUSAF da Associação Mato-Grossense dos Municípios – MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS, A UM DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2023.

Cuiabá-MT, 30 de março de 2023.

Neurilan Fraga

Presidente

LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO LEILÃO PRESENCIAL N° 001/2023
MAIOR LANCE

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)

AVISO DE PRORROGAÇÃO LEILÃO PRESENCIAL N° 001/2023

MAIOR LANCE

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM) com sede a Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº. 3920, Centro Administrativo, Cuiabá/MT, pelo seu Leiloeiro, torna público para conhecimento de todos os interessados, **A PRORROGAÇÃO** da Licitação na modalidade de Leilão Presencial, do tipo Maior Lance, para "**01(UM) MOTOCICLETA – MOTO HONDA CARGO ANO E MODELO - 2003/2003, 01(UM) VEÍCULO - TOYOTA HILUX CDSRVA4FDANO E MODELO - 2017/2017**. Hora: às 09:00 horas (Horário Oficial de Mato Grosso), do dia 28 de abril de 2023, na sala de Licitações da Associação Mato-grossenses dos Municípios (AMM). A integra do Edital e esclarecimentos a respeito do presente certame poderá ser obtido no seguinte endereço: Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM), na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº. 3920, Centro Administrativo, Cuiabá/MT ou pelo telefone (65)2123-1230 ou através do site: https://transparencia.amm.org.br/

Cuiabá, 30 de Março de 2023

Fábio Albuquerque da Silva

Leiloeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ESPECIAL DE ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ESPECIAL DE ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI PARA O BIÊNIO 2023 - 2024. Realizada no dia 29º (vinte e nove) do mês de março de 2023, às 18:00 (dezoito horas), no Plenário Antônio Magalhães de Carvalho da Câmara Municipal de Vereadores de Alto Paraguai – MT, situada na Rua XV de Novembro, 85, Bairro Centro perante a referida Câmara, reuniram-se os vereadores: **Rozinei Rodrigues da Silva, Jaydomar de Araujo Gomes, Juarez Vaz de Almeida, Adenor Pereira Gama, José Airton Rodrigues de Morais, Laiane Cristina Costa de Souza e Raquel Pereira Vieira Rosa.** Na ausência da vereadora mais votada Márcia Leite de Oliveira a condução da sessão se da pelo segundo vereador mais votado, sendo o Rozinei Rodrigues da Silva. Logo a seguir, o Presidente **Em** nome de Deus e da Lei declara aberta a sessão. Iniciando os trabalhos, passando para que fizesse a leitura da ata da sessão anterior, de número 44, ocorrida em 27/03/2023. A referida ata foi colocada em apreciação, discussão e votação, sendo aprovada por unanimidade. Em seguida o Presidente informou que a convocação da presente sessão foi feita na presença de todos os vereadores, no uso da sua prerrogativa institucional na condição de Presidente em exercício determinou que a nova eleição para o segundo biênio 2023/2024, seria na data de hoje, conforme recomendação do Ministério Publico do Estado de Mato Grosso, referente a revogação da Resolução 004/2022. Os vereadores fizeram a inscrição nos termos do edital número 01/2023, devidamente publicado, devendo a inscrição ser realizada até as treze horas, deste dia. Início ao procedimento para eleição da Mesa Diretora para o biênio 2023 a 2024, foi feita a leitura das candidaturas. A eleição ocorreu por votação aberta, sendo eleito para presidente o vereador Rozinei Rodrigues da Silva por 7 (sete) votos favoráveis, para vice-presidente, eleito o Vereador José Airton Rodrigues de Morais por 7 (sete) votos favoráveis para primeiro secretário eleita a vereadora Raquel Pereira Vieira Rosa 7 (sete) votos favoráveis e para segundo secretário, Adenor Pereira Gama com a mesma votação. O presidente declarou eleitos como presidente o Vereador Rozinei Rodrigues da Silva como vice-presidente eleito o Vereador José Airton Rodrigues de Morais, para primeiro secretário eleita a vereadora Raquel Pereira Vieira Rosa, para segundo secretário, Adenor Pereira Gama para o Biênio 2023/2024. Em seguida o presidente o Vereador Rozinei declara empossada a nova mesa diretora biênio 2023/2024. A seguir o Presidente coloca a palavra livre, fazendo uso da mesma, os seguintes vereadores: Raquel Vieira, José Airton, Laiane Cristina, Adenor Pereira, Rozinei Rodrigues, Antes de encerrar a sessão o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos, e pede para constar em ata, convocação para sessão extraordinária para a data 31 de março as nove horas, para tratar do projeto de resolução que visa revogar as resoluções 03 e 04/2022. Não havendo mais nada a tratar, lavrada a presente ata que lida e achada conforme é assinada por todos os presentes, e por todos os edis empossados.

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RESOLUÇÃO Nº. 03/2023

RESOLUÇÃO Nº. 03/2023

Dispõe sobre nomeação de membros para Comissões Permanente para Legislatura 2023/2024 e dá outras providencias.

ROZINEI RODRIGUES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraguai Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoantes às normas gerais de direito público, e na forma da Lei, RESOLVE:

Art. 1° - Ficam nomeados os membros das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Alto Paraguai-MT, para a Legislatura *2023/2024*.

Art. 2° - As Comissões Permanentes ficam compostas da seguinte forma:

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E URBANISMO

Presidente: José Airton Rodrigues de Morais

Relator: Raquel Pereira Vieira Rosa

Membro: Júlio Cesar Espirito Santo

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

Presidente: Juarez Vaz de Almeida

Relator: Laiane Cristina Costa de Souza

Membro: Adenor Pereira Gama

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL

Presidente: Marcia Leite de Oliveira

Relator: Jaydomar de Araújo Gomes

Membro: Juarez Vaz de Almeida

Art. 3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Alto Paraguai-MT, 30 de março de 2023.

ROZINEI RODRIGUES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraguai-MT

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
PORTARIA 015/2023

PORTARIA 015/2023

Institui a Política de Acesso às Informações, Ativos e Pessoas do Poder legislativo Municipal vinculada às atividades.

ROZINEI RODRIGUES DA SILVA,Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e, e Considerando a necessidade de realizações de procedimentos físicos.

CONSIDERANDO Acesso às Informações, Ativos e Pessoas da Câmara Municipal de Alto Paraguai/MT;

CONSIDERANDO A proteção à informação de acesso restrito e aos dados pessoais deve ser observada nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e do Decreto nº 59.767 de 15 de setembro de 2020 (Regulamenta a aplicação da LGPD no âmbito da Administração Municipal direta e indireta).

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria institui a Política de Acesso às Informações, Ativos e Pessoas do Poder Legislativo vinculada às suas atividades.

Art. 2º Todos terão acesso a pessoas, propriedades físicas, documentos, registros ou informações, em qualquer meio, suporte ou formato disponível, inclusive em banco de dados, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, nos termos da legislação de regência.

§ 1º O acesso a que se refere o caput deverá ser realizado pelo agente somente para a realização das tarefas atribuídas a si e utilização apenas para as finalidades definidas para o trabalho, tarefa ou missão a que lhe tenha sido confiado.

Art. 3º A solicitação de acesso deverá ser realizada por meio dos meios institucionais disponibilizados aos agentes públicos, sendo requerimento por escrito e protocolado, devendo ser observadas as orientações e diretrizes estabelecidas por meio das legislações e normativos correlatos.

Art. 4º No que tange especificamente à solicitação de acesso para fins de planejamento e execução de trabalhos de avaliação, consultoria e monitoramento de recomendações de auditoria, fica disposto que a equipe de auditoria designada para o trabalho específico poderá encaminhar à unidade auditada solicitações de acesso a pessoas, infraestruturas físicas, dados, informações, documentos, registros, processos, justificativas, planilhas de custos, ou quaisquer outros elementos necessários ao desempenho das atividades.

§ 1º Para definição do prazo para atendimento, a equipe deverá considerar o volume de informações requisitadas, de forma que o tempo estipulado seja suficiente para a unidade responsável providenciar o solicitado.

§ 2º O prazo para atendimento da solicitação de informações poderá ser prorrogado, por igual período e em até 2 (duas) vezes, pela equipe mediante justificativa plausível.

Art. 5º Para fins de solicitação de acesso a pessoas ou propriedades físicas, o a equipe deverá levar em consideração as limitações de pessoal, agenda e recursos da unidade.

Parágrafo único: A responsabilidade pela guarda e tratamento dos dados e informações, inclusive os de caráter sigiloso, pessoal ou sensível, estende-se àqueles que receberem o compartilhamento.

Art. 6º. Cabe a equipe designada a correta guarda dos dados e informações obtidos em razão dos trabalhos de avaliação, consultoria, apuração e monitoramento de recomendações, conforme orientações e diretrizes constantes dos manuais operacionais.

Art.7º. No exercício de suas atribuições quanto aos dados e informações obtidos, são obrigações dos agentes públicos:

I - atuar em consonância com o princípio da confidencialidade;

II - atuar de forma íntegra, diligente, responsável e com zelo profissional;

III - respeitar o valor e a propriedade dos dados e das informações que recebem;

IV - agir com prudência no uso e na proteção das informações obtidas no curso de suas funções;

V - coletar apenas os dados e informações necessários para realizar o trabalho atribuído e utilizá-los apenas para as finalidades definidas para o trabalho;

VI - proteger os dados e as informações de divulgações intencionais ou não intencionais, por meio do uso de controles, como criptografia de dados, restrições de distribuição de e-mail e restrições ao acesso;

VII - eliminar cópias, seja em meio físico ou digital, quando as informações não forem mais necessárias;

VIII - no caso de o servidor ter acesso a determinado sistema ou base de dados de forma transitória, tal acesso deverá ser revogado quando não for mais necessário;

IX - durante a fase de planejamento, estabelecer entendimento por escrito de eventuais restrições relacionadas à distribuição dos resultados do trabalho e ao acesso aos registros do trabalho; e

X - atuar em conformidade com as legislações vigentes, no fomento ao tratamento adequado das informações sensíveis e dados pessoais, especialmente o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e do Decreto nº 59.767 de 15 de setembro de 2020 (Regulamenta a aplicação da LGPD no âmbito da Administração Municipal direta e indireta).

Art.8º. Aos agentes públicos é vedado:

I - a utilização de dados ou informações obtidos no uso das suas atribuições para a obtenção de qualquer vantagem para si ou para terceiros;

II - a utilização de dados ou informações obtidos no uso das suas atribuições para uso em quaisquer atividades ilegais, ilegítimas ou que configurem atos impróprios ou antiéticos;

III - a divulgação ou facilitação da divulgação, por qualquer meio, de dados ou informações sigilosas obtidas por qualquer forma em razão do cargo ou função, a não ser em caso de obrigação legal ou profissional de assim procederem;

IV - a divulgação ou facilitação, por qualquer meio, de dados ou informações de acesso restrito como relatórios, instruções e informações constantes em processos cujo objeto ainda não tenha sido apreciado, sem prévia autorização da autoridade competente; e

V - alterar, deturpar, negligenciar os cuidados de segurança adequados, bem como fornecer acesso à pessoa não autorizada a documentos recolhidos ou produzidos no decorrer dos trabalhos de auditoria interna.

Art. 9º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 30 de março de 2023.

ROZINEI RODRIGUES DA SILVA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA Nº 009, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

CONCEDE ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DE 2% (DOIS POR CENTO) A SERVIDORA VERA LUCIA DE SOUZA SILVA

O Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 26 da Lei Municipal º 1. 391/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Adicional de Qualificação de 2% (dois por cento) sobre o vencimento básico da servidora Vera Lucia de Souza Silva, ocupante do cargo efetivo Assistente Legislativo da Câmara Municipal.

Parágrafo único – O Adicional de Qualificação previsto no *caput* terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua concessão e a sua renovação será condicionada à apresentação de novos comprovantes de participação em cursos, simpósios ou seminários, nos termos do art. 27, § 1º, da Lei Municipal nº 1.391/2020

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de março de 2023.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de

Mato Grosso, em 20 de março de 2023.

Paulo Cesar Francisco Xavier

-Presidente-

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA Nº 13/2023

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR SILVIO CARAVIER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor SILVIO CARAVIER, ocupante do cargo efetivo de Oficial Legislativo, o gozo de 20 (vinte) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo de abril/2022 a março/2023, a serem usufruídas a partir de 03 de abril de 2023, bem como a conversão dos 10 (dez) dias remanescentes em abono pecuniário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 12/2023.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos trinta dias do mês de março de 2023.

Paulo Cesar Francisco Xavier

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

CAMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 09/2023

RATIFICO, HOMOLOGO e RECONHEÇO a Contratação por meio de dispensa de licitação a que se refere o processo administrativo sob o nº 09/2023, cujo objeto é aquisição futura de materias de consumo, sendo: produtos de limpeza e higienizacao, generos de alimentação e materiais de copa e cozinha destinado a atender as necessidades dos setores do Legislativo Municipal de Arenápolis-MT, conforme especificações e quantitativos descritos no documento de formalização da demanda-DFD, anexo ao processo de dispensa de licitação nº. 09/2023, sendo adjudicado a empresa MARIVANI SANTOS CORDEIRO, CNPJ nº. 08.693.949/0001-47, que esta fundamentada no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133/21, de 1 de abril de 2021 e descrição a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	QTD	SUB-TOTAL
01	ACHOCOLATADO EM PÓ	6,60	60	396,00
02	AÇÚCAR(PCTE2KG	6,99	235	1.642,65
03	AÇUCAREIRO DE PLÁSTICO PEQUENO	14,50	02	29,00
04	ADOÇANTE LIQUIDO, FRASCO PLÁSTICO	17,99	85	1.529,15
05	ÁGUA MINERAL - (GARRAFÃO 20 LTS)	10,99	480	5.275,20
06	AGUA MINERAL 1.5 LTS	3,98	160	636,80
07	ÁGUA MINERAL 500 MLS	1,90	1.400	2.660,00
08	ÁGUA MINERAL COM GÁS 500 MLS	2,45	700	1.715,00
9	ÁGUA SANITÁRIA, CLORO ATIVO, ALVEJA, DESINFETA, BACTERICIDA, 2 LTS	6,10	90	549,00
10	ÁLCOOL 1 LT 70	7,10	60	426,00
11	ÁLCOOL EM GEL	11,75	80	940,00
12	AROMATIZANTE DE AMBIENTE LIQUIDO, FRAGANCIAS DIVERSAS, EMBALAGEM PLASTICA	9,69	45	436,05
13	BALDE PLÁSTICO 20 LTS	13,99	02	27,98
14	BANDEJA INOX QUADRADA, PEQUENA	34,99	02	69,98
15	BISCOITO ÁGUA E SAL (NO MIN. 400 GRS)	6,29	36	226,44
16	BULE PARA CAFÉ (MÉDIO)	30,99	01	30,99
17	CAFÉ EXTRAFORT 500 GRS	16,99	250	4.247,50
18	CANELA EM PÓ	2,20	66	145,20
19	CERA LIQUIDA INCOLOR	5,99	110	658,90
20	CHÁ MATE (NO MIN. 250GR)	8,99	150	1.348,50
21	COADOR PARA CAFÉ DE PAPEL, NO FORMATOA CONICO, NA COR BRANCA (Nº103)	3,99	40	159,60
22	COLHER (COM NO MIN 3 PEÇAS)	10,99	01	10,99
23	COPOS DESCARTÁVEL PARA LIQUIDOS/CAFE, (NO MIN 50 ML)	4,99	200	998,00
24	COPOS DESCARTÁVEL PARA LIQUIDOS/ÁGUA (NO MIN 180 ML)	5,49	400	2.196,00
25	COPOS EM VIDRO, FORMATO REDONDO, LONGO, LISO, INCOLOR PARA ÁGUA, SUCO, ETC (NO MIN. 310ML)	7,50	65	487,50
26	DESINFETANTE 2 LTS	4,80	80	384,00
27	DESODORIZADOR PARA AMBIENTE, AEROSOL, FRASCO DE ALUMINIO	9,59	60	575,40
28	DETERGENTE 500 ML	2,15	185	397,75
29	ESCOVA PLASTICA SANITÁRIA C/ SEPORTE	4,45	04	17,80
30	ESPONJA DE AÇO PARA LIMPEZA	2,10	108	226,80
31	ESPONJA PARA LIMPEZA DUPLA FACE, COM FORMATO RETANGULAR, COM BACTERICIDA, COR VERDE/AMARELA	1,29	65	83,85
32	FACA EM LAMINA DE AÇO INOXIDÁVEL, PARA USO DOMESCITO/ COZINHA (GRANDE)	17,99	06	107,94
33	FLANELA DE LIMPEZA 100% ALGODÃO, NA COR DIVERSAS	4,80	90	432,00
34	FÓSFOROS (COM 10 UNID.)	3,29	15	49,35

35	GARRAFA TÉRMICA EM AÇO INOX, COM TAMPA, ALÇA E ROSCA, PARA CAFÉ (GRANDE)	199,00	12	2.388,00
36	GUARDANAPOS DE PAPEL SIMPLES	1,49	480	715,20
37	ISQUEIRO	3,99	12	47,88
38	JARRA DE VIDRO, CAP. MIN 01 LT, TRANSPARENTE	3,99	09	35,91
39	LIMPA ALUMÍNIO, EFICIENTE NA REMOÇÃO DE SUJEITA E MANCHAS INCRUSTADAS, DEVE ALEM REMOVER SUJEIRAS E MANCHAS, DAR BRILHO AO ALUMINIO	2,15	48	103,20
40	LIMPADOR DE PISO	10,29	164	1.687,56
41	LIMPADOR DE VIDRO, CRISTAL, PULVERIZADOR, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA	12,49	60	749,40
42	ÓLEO DE PEROBA, COMPOSTO A BASE DE ÓLEO, COM CONSISTÊNCIA LIQUIDA	7,99	50	399,50
43	PÁ PARA LIXO PEQUENA C/ CABO	8,99	08	71,92
44	PALHA DE AÇO, PARA LIMPEZA/BRILHO	3,40	50	170,00
45	PANO DE LIMPEZA, ALGODÃO (P/ CHÃO)	8,49	36	305,64
46	PAPEL TOALHA – CREPADO, EM BOBINA, PICOTADO	4,15	450	1.867,50
47	PEDRA SANITÁRIA	1,49	36	53,64
48	POLPA DE FRUTAS	2,00	200	400,00
49	RODO GRANDE (PUXA E SECA) COM 60CM	15,49	24	371,76
50	SABÃO DE BARRA (PCT 5 UNIDADES)	10,99	36	395,64
51	SABÃO EM PÓ 1 KG	15,20	84	1.276,80
52	SABONETE LIQUIDO (NO MIN 250 ML)	7,49	108	808,92
53	SACO PARA LIXO DOMESTICO, CAP. 100 LTS	4,49	360	1.616,40
54	SACO PARA LIXO DOMESTICO, CAP. 15 LTS	3,49	360	1.256,40
55	SACO PARA LIXO DOMETICOS, CAP. 50 LTS	3,39	360	1.220,40
56	SACO PARA LIXO DOMESTICO, CAP. 30 LTS	3,40	360	1.224,00
57	SODA CÁUSTICA	20,00	03	60,00
58	TOALHA DE ROSTO, 100% ALGODAO	10,49	24	251,76
59	VASSOURA DE PELO (C/ CABO)	22,49	24	539,76
60	VEJA MULTIUSO DOMESTICO, LIQUIDO, DESENGORDURANTE, EMBALAGEM DE PLÁSTICO, NO MIN 500ML	4,89	180	880,20
61	XICARAS C/ PIRES DE PORCELANA, CAP. MIN 50ML/PARA CAFE	7,90	20	158,00
62	BALA, CARAMELO, TIPO TOFFEE, MACIA, AÇUCAR, SABOR PRÓPRIO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PROPRIA	15,25	184	2.806,00
63	PANO DE COPA E COZINHA	4,89	144	704,16
			TOTAL:	51.682,87

Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, EM, 30 DE MARÇO DE 2023.

VALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS*Presidente da Câmara MunicipalArenápolis/MT*

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
EXTRATO DO CONTRATO N°09/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº33/2023, na forma de Dispensa de Licitação n°25/2023

Objeto: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT E JULIANDER DALLA PALMA **, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA. CONTRATO DE Nº09/2023.**

O valor total da contratação é de R$ 7.780 (sete mil setecentos e oitenta reais).

Prazo para entrega do Objeto de 45 dias.

VIGÊNCIA: 24 meses da garantia.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT, CNPJ Nº 37.465.358/0001-08.

CONTRATADO: **MOVEIS PLANEJADOS CASCAVEL,** inscrita no CNPJ sob o nº. 22.845.905/0001-03.

Confresa-MT, 29 de março de 2023

Foro: Porto Alegre do Norte – MT

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
AVISO DE PROCESSOS DE COMPRAS INICIADOS PELA LEI N°8.666/1993

CHECK-LIST – PROCESSOS DECOMPRAS INSTAURADOS, ATÉ 30. 03.2023, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 8.666/93 (LEI DE LICITAÇÕES).

Pelo presente, e visando assegurar a publicidade e transparência aos atos administrativos, torna-se público os seguintes processos de compras instaurados pela Câmara Municipal de Confresa, e que foram iniciados com base na Lei n° 8.666/93:

Ø 22/2023 - Empresa Especializada Em Solução De Tecnologia Da Informação; Ø 23/2023 - Contratação De Prestação De Serviços Captação, Geração, Produção, Edição, Finalização, Operacionalização E Transmissão Via Internet; Ø 25/2023 - VASOS de Plantas, destinados a ornamentação em diversos locais Câmara Municipal de Confresa; Ø 30/2023 -Aquisição De Serviços De Propaganda E Publicidade Em Tv Local; Ø 31/2023 - Curso De Capacitação De Gestão Patrimonial Para 06 Servidores; Ø 32/2023 -Aquisição de SERVIÇO DE ASSESSORIA DE IMPRENSA, para atender as necessidades deste legislativo; Ø 34/2023 - Aquisição de MATERIAIS DE EXPEDIENTE, para atender a demanda da Câmara Municipal de Confresa; Ø 35/2023 - Aquisição de curso Presencial, para 07 SERVIDORES DESTE LEGISLATIVO, para atender as necessidades deste legislativo; Ø 36/2023 - Aquisição De Placas Legislativas De Vereadores, Adesivos Portas E Garagem E Quadros De Vereadores, Para Atender As Necessidades Deste Legislativo; Ø 37/2023 - Serviço De Ornamentação, Do Hall De Entrada, Piso Da Plenária, Aparador Para Buffet, Arranjo De Flores, Peças De Vidro, Cristal E Inox Sendo, Jarras, Soqueiras, Pratos Com Pé, Pratos Sem Pé, Pegadores De Inox; Ø 38/2023 - Serviço De Fornecimento De Buffet, Para Sessão Solene Em Homenagem Ao Mês Das Mulheres Que Será Realizada Em Abril /2023 Neste Legislativo; Ø 39/2023 - Contratação de empresa para prestação de serviço de capacitação pessoal para Congresso mato-grossense de licitações.

Confresa, 30 de março de 2023.

DEUSIMAR COUTINHO RIBEIRO

Responsável pelo setor de Compras

GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES

Presidente

O presente ato foi analisado e aprovado pela assessoria jurídica deste Legislativo Municipal.

Em ___/_____/2023

.....

ADVOGADO PÚBLICO

OAB

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº42/2023 - FÉRIAS PARA O SERVIDOR

PORTARIA Nº42/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA O SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA.

GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES, presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede férias ao servidor conforme discriminado:

NOME	MAT	PERÍODO	GOZO
ALTAMIR MARTINS DA SILVA	39	01/02/2021 a 31/01/2022	03/04/2023 a 22/04/2023

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa - MT, aos 30 de março de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CAMARA MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

OBJETO:AQUISIÇÃO DO APARELHO DE CELULAR SMARTPHONES COM SISTEMA OPERACIONAL IOS 16 E MARCA/MODELO APPLE 14 PRO MAX, COM CARREGADOR PARA USO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA/MT.

CONTRATADO: Denner da Silva Evangelista – Multicel Celular

CNPJ Nº: CNPJ DE Nº: 23.768.491/0001-10

ENDEREÇO: Av. São Paulo n° 1200 Centro

CIDADE: São José do Quatro Marcos - MT

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 7.909,00 (Sete Mil e Novecentos e Nove Reais)

Prazo: 30 dias, conforme termo de referência.

Fundamento legal: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 atualizada pelo Decreto Federal nº 9.412/2018.

Tendo em vista o que consta nos autos, ratifico e, por consequência lógica, determino a contratação direta da empresa, para que produza todos os efeitos legais.

Considerando o parecer da comissão permanente de licitação bem como, Parecer Jurídico favorável à contratação direta com fulcro no art. 24, II da Lei nº 8.666/93 atualizada pelo Decreto Federal nº 9.412/2018 cujo ao teor aderimos na íntegra.

RESOLVO,

RATIFICAR a justificativa apresentada, em cumprimento ao que dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, determinando sua publicação na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

Curvelândia– MT, 30 de março de 2023

MARCOS FELIPE DO NASCIMENTO

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
RESOLUÇÃO Nº 090/2022

RESOLUÇÃO Nº 090/2022

Altera a redação do artigo 305 e Artigo 307 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Diamantino.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que Ela aprovou e que seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. A redação do art. 305, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Diamantino-MT, passará a viger na forma abaixo transcrita:

"Artigo 305 - Por via de Decreto Legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por dois terços de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadania ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras, radicadas no País, comprovadamente dignos da honraria. "

Art. 2º. O art. 307 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Diamantino, que passará a viger na forma abaixo transcrita:

"Artigo 307 - O autor será considerado como fiador das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado. "

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino, 27 de março de 2023.

Ver. Arnildo Gerhardt Neto

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N º 005/2023

OBJETO: "**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, REVALIDAÇÃO, CANCELAMENTO, FORNECIMENTO E ENDOSSO DE BILHETES DE PASSAGENS TERRESTRES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT".**

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT**

CONTRATADA: **JOTAMAR COMERCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA**

Valor/Global: O preço global para aquisição dos serviços, ora adquiridos, será de **R$ 8.509,00 (Oito mil quinhentos e nove reais).**

Assinatura: 28/03/2023

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 001/2023

A Câmara Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizou na sede da Câmara Municipal, o "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E RECARGA DE GÁS DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO, REFRIGERADOR/FRIGOBAR, DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT", aonde consagrou-se vencedor o Licitante: **JOAO CARLOS DA SILVA ROCHA - ME**, inscrita no CNPJ n° 11.652.116/0001-21, com valor total de R$ 42.190,890. Matupá/MT, 30 de março de 2023. **JULIANA AKEMI KOBAYAHI -** Pregoeira

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

A Câmara Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou "**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EM ATENDIMENTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT"**, onde contratou-se a empresa **CIAL CARAPA DE SECOS E MOLHADOS LTDA** – CNPJ 03.790.904/0004-07**,** com um valor total de **R$ 5.597,01 (Cinco mil, quinhentos e noventa e sete reais e um centavos)**. O processo tem Fundamento Legal no Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. Maiores Informações junto à sede da Câmara Municipal

localizada na Rua 02, nº. 336, bairro ZC1-001, Fones (66) 3595-1841 das 07h00min às 13h00min.Matupá - MT, 30 de março de 2023. **ANA LUCIA DE SOUZA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023

A Câmara Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou PROCESSO de DISPENSA de licitação para CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL EM ATENDIMENTO A CÂMARA MUNICIPAL E MATUPÁ/MT**, onde contratou-se a empresa **AUTO POSTO ZURC LTDA**, inscrito no CNPJ **20.985.352/0001-50,** com um valor total de **R$ 7.404,00 (sete mil, quatrocentos e quatro reais)**. O processo tem Fundamento Legal no Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. Maiores Informações junto à sede da Câmara Municipal localizada na Rua 02, nº. 336, bairro ZC1-001, Fones (66) 3595-1841 das 07h00min às 13h00min. Matupá - MT, 30 de março de 2023. **ANA LUCIA DE SOUZA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

CÂMARA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2023

elo presente instrumento **A CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 36.889.921/0001-02, com sede na Rua 02 n° 336, Bairro ZC1-001, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **MARCOS ICASSATTI PORTE**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 15491463 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 007.080.151-74, residente e domiciliado na Rua 08 n° 3906 Bairro União, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **JOÃO CARLOS DA SILVA ROCHA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 11.652.116/0001-21, com sede na Rua 08 nº 818, Bairro Centro, na Cidade de Matupá/MT, CEP: 78.525-000 e-mail: joaorochamatupa@hotmail.com, neste ato representada pelo seu Proprietário o Sr° **JOÃO CARLOS DA SILVA ROCHA**, portador do CPF sob n° 398.868.830-49 e RG n° 9020247228 SSP/RS, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E RECARGA DE GÁS DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO, REFRIGERADOR/FRIGOBAR, DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL",** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital do respectivo **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2023.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Câmara Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

1 - AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS no valor de 10.625,0000

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quant.	Vlr. Unitário	Total
347254	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA DE AR CONDICIONADO SPLIT 9000 BTUS	UNIDADE	28	162,50	4.550,00
347255	PRESTACAO DE SERVICO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 9000 BTUS.	UNIDADE	3	345,00	1.035,00
347256	PRESTACAO DE SERVICO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 9000 BTUS.	UNIDADE	7	150,00	1.050,00
347257	PRESTACAO DE SERVICO DE REPAROS DE AR CONDICIONADO SPLIT 9000 BTUS.	UNIDADE	7	150,00	1.050,00
347258	PRESTACAO DE SERVICO DE RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO SPLIT 9000 BTUS.	UNIDADE	14	210,00	2.940,00

2 - AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS no valor de 7.412,00

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quant.	Vlr. Unitário	Total
347259	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA DE AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUS.	UNIDADE	16	185,00	2.960,00
347260	PRESTACAO DE SERVICO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUS.	UNIDADE	4	343,00	1.372,00
347261	PRESTACAO DE SERVICO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUS.	UNIDADE	4	180,00	720,00
347262	PRESTACAO DE SERVICO DE REPAROS DE AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUS.	UNIDADE	4	150,00	600,00
347263	PRESTACAO DE SERVICO DE RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUS.	UNIDADE	8,0000	220,00	1.760,00

3 - AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS no valor de 3.220,06

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quant.	Vlr. Unitário	Total
347264	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA DE AR CONDICIONADO SPLIT 18000 BTUS	UNIDADE	4	263,00	1.052,00
347265	PRESTACAO DE SERVICO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18000 BTUS	UNIDADE	2	431,00	862,00
347266	PRESTACAO DE SERVICO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18000 BTUS	UNIDADE	2	173,03	346,06
347267	PRESTACAO DE SERVICO DE REPAROS DE AR CONDICIONADO SPLIT 18000 BTUS	UNIDADE	2	200,00	400,00
347268	PRESTACAO DE SERVICO DE RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO SPLIT 18000 BTUS	UNIDADE	2	280,00	560,00

4 - AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS no valor de 7.999,09

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quant.	Vlr. Unitário	Total
347269	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA DE AR CONDICIONADO SPLIT 24000 BTUS	UNIDADE	12	270,00	3.240,00
347270	PRESTACAO DE SERVICO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 24000 BTUS	UNIDADE	4	445,00	1.780,00
347271	PRESTACAO DE SERVICO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 24000 BTUS.	UNIDADE	3	183,03	549,09
347272	PRESTACAO DE SERVICO DE REPAROS DE AR CONDICIONADO SPLIT 24000 BTUS	UNIDADE	3	250,00	750,00
347273	PRESTACAO DE SERVICO DE RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO SPLIT 24000 BTUS	UNIDADE	6	280,00	1.680,00

5 - AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS no valor de 6.150,0600

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quant.	Vlr. Unitário	Total
347274	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA DE AR CONDICIONADO SPLIT 30000 BTUS	UNIDADE	8	340,00	2.720,00
347275	PRESTACAO DE SERVICO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 30000 BTUS	UNIDADE	2	525,00	1.050,00
347276	PRESTACAO DE SERVICO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 30000 BTUS	UNIDADE	2	193,03	386,06
347277	PRESTACAO DE SERVICO DE REPAROS DE AR CONDICIONADO SPLIT 30000 BTUS	UNIDADE	2	300,00	600,00
347278	PRESTACAO DE SERVICO DE RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO SPLIT 30000 BTUS	UNIDADE	4	348,50	1.394,00

6 - AR CONDICIONADO SPLIT 60.000 BTUS no valor de 3.504,6800

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quant.	Vlr. Unitário	Total
347279	PRESTACAO DE SERVICO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 60000 BTUS.	UNIDADE	2	1.052,34	2.104,68
347280	PRESTACAO DE SERVICO DE RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO SPLIT 60000 BTUS	UNIDADE	4	350,00	1.400,00

7 - REFRIGERADOR/FIGOBAR no valor de 3.280,00

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quant.	Vlr. Unitário	Total
347281	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE REFRIGERADOR NO MÍNIMO 310 L	UNIDADE	2	280,00	560,00
347282	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS DE REFRIGERADOR NO MÍNIMO 310 L	UNIDADE	2	300,00	600,00
347283	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE REFRIGERADOR/FIGOBAR NO MÍNIMO 120 L	UNIDADE	4	250,00	1.000,00
347284	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS DE REFRIGERADOR/FIGOBAR NO MÍNIMO 120 L	UNIDADE	4	280,00	1.120,00

Total Fornecedor: 42.190,89

5 - DA PRESTAÇÃO

5.1 – O prazo máximo para prestação dos serviços será:

24 (vinte e quatro) horas, após a ordem de serviço nas manutenções corretivas;

03 (três) dias, após ordem de serviços nas manutenções preventivas.

5.2 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.3 – O Licitante deverá garantir a melhor qualidade dos serviços, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

5.4 - Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, conforme o caso, os seguintes equipamentos:

5.4.1 - Materiais de E.P.I. – Equipamento de Proteção Individual, de acordo com as normas técnicas, para os funcionários que participarão da realização dos serviços objeto do presente termo, ficando por sua total responsabilidade qualquer acidente que venha a acontecer;

5.4.2 - Ferramentaria geral a fim de equipar os funcionários, permitindo, sem restrições, a perfeita execução dos serviços;

5.4.3 – Veículo adequado para a realização dos serviços.

5.5 - São obrigações da empresa a ser contratada:

5.5.1 - Fornecer o transporte dos materiais, ferramentas, equipamentos e seu pessoal até os locais da execução dos serviços;

5.5.2 - Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte da Câmara Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros;

5.5.3 - Os serviços desta licitação deverão ser realizados nos locais indicados no momento da contratação, podendo ser área urbana e rural do município, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

5.5.4 - Pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução dos serviços e as despesas decorrentes da execução dos serviços;

5.5.5 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

5.6 - DAS SUBSTITUIÇÕES DE PEÇAS:

5.6.1 - As peças danificadas deverão ser substituídas por outras novas e originais;

5.6.2 - As peças não inclusas no contrato são: compressores, serpentinas, motor do ventilador do evaporador, placas eletrônica, turbinas, hélices e do condensador, motores em geral e gabinetes, porém o custo da mão de obra para recolocação destas peças faz parte do objeto deste Termo de Referência;

5.6.3 - As peças que não estão previstas para substituição, de acordo com o item 5.6.2 já estão inclusas no custo dos serviços.

5.6.4 - Correrá por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os outros custos decorrentes da prestação dos serviços, **dentre eles todo os materiais/peças/acessórios de substituição/instalação,** a EXCEÇÃO dos constantes no item 5.6.2.

5.7 - Os serviços serão executados no local onde os equipamentos encontram-se instalados, exceto, nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-los até a oficina da empresa contratada, quando será necessária a autorização da Câmara, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a Câmara;

5.8 - Todas as intervenções técnicas de manutenção somente poderão ser consideradas concluídas após o acompanhamento e testado, de forma a certificar o técnico executor da plena normalidade no comportamento do sistema;

5.9 - Todos os procedimentos de manutenção corretiva e testes deverão ser realizados sob anuência prévia da Câmara, para permitir a tomada de providências que previnam eventuais riscos à qualidade, em decorrência dos procedimentos da manutenção. Portanto, procedimentos que importem na alteração temporária do funcionamento, deverão ser executados de forma programada.

5.10 - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

5.10.1 - O licitante vencedor garante a colocação do equipamento em condições normais de operação de acordo com as especificações do fabricante e por estes serviços concederá garantia de no mínimo 30 (trinta) dias;

5.10.2 - Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a empresa contratada será comunicada e deverá de imediato, providenciar novo reparo, desta feita, sem ônus para a Câmara Municipal;

5.11 - Em caso de recusa do objeto pela Câmara Municipal de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser substituído pela Contratada imediatamente após constatação dos problemas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.12 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

5.13- Recebimento Dos Serviços:

5.13.1 - Os serviços serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade;

5.13.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.13.3 – A Câmara Municipal de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.14 – A empresa contratada se responsabiliza em atender todos os equipamentos do Câmara;

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Câmara Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da prestação dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Câmara Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Câmara Municipal;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Câmara em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.12 - O atraso na prestação dos serviços caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.13 - Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, conforme o caso, os seguintes equipamentos:

6.13.1 - Materiais de E.P.I. – Equipamento de Proteção Individual, de acordo com as normas técnicas, para os funcionários que participarão da realização dos serviços objeto do presente termo, ficando por sua total responsabilidade qualquer acidente que venha a acontecer;

6.13.2 - Ferramentaria geral a fim de equipar os funcionários, permitindo, sem restrições, a perfeita execução dos serviços.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados 15 (quinze) dias após entrega dos produtos, mediante emissão da Nota Fiscal em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, ora apresentadas e confirmadas pelo Departamento de Finanças:

8.1.1– Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Câmara Municipal, sito Rua 02, 336, ZC1-001, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Caixa Econômica Ag. nº 4459 Conta corrente nº 138-6 em nome de **JOÃO CARLOS DA SILVA ROCHA - ME**.

8.2 – A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

8.3 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.4 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.5 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.6 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação do responsável legal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Câmara Municipal solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Câmara Municipalpoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Câmara.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos serviços decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Câmara Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao serviço do Item.

10.6 - Caso a Câmara Municipal não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Câmara Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos/serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação de serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Câmara Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Câmara Municipal e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO

13.1 - Serão prestados serviços, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

Código Geral: 01.031.0045.21240 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA – 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço/contratos indicado na epígrafe.

Servidor	Portaria
Fernanda Rodrigues de Souza – Titular Robson Luan Teles Teixeira - Suplente	**038/2022**

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 001/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Câmara Municipal**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá/MT, 30 de março de 2023.

_____

MARCOS ICASSATTI PORTE

Presidente da Câmara Municipal de Matupá

Contratante

_____

JOÃO CARLOS DA SILVA ROCHA – ME

CNPJ sob o nº. 11.652.116/0001-21

JOÃO CARLOS DA SILVA ROCHA

CPF n° 398.868.830-49

Contratada

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, com sede na Praça da Bandeira, n.º 253 – Centro - N. Sra. do Livramento – MT, através de sua Comissão de Licitação e de sua Pregoeira, designado através da Portaria nº 007/2021, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na **modalidade PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO ME, EPP e MEI do tipo MENOR PREÇO POR ITEM,** mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, a Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, e suas alterações introduzidas pela Lei Complementar nº. 147, de 07/08/2014, e subsidiariamente, aos dispositivos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição de materiais de higiene, limpeza, copa e cozinha atendendo a demanda da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT.

DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES "PROPOSTA DE PREÇOS" E "DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS".

DATA DA SESSÃO: **17de abril de 2023**

HORÁRIO PARA CREDENCIAMENTO: **09h00min, com tolerância de 15 (quinze) minutos - horário LOCAL.**

HORÁRIO PREVISTO PARA O INÍCIO DA SESSÃO: **09hs30min - horário LOCAL – para RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES "PROPOSTA DE PREÇOS" E "DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS.**

LOCAL: **Sala de Licitações da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.**

RETIRADA DO EDITAL: **Disponível, gratuitamente, na página oficial da Câmara Municipal, endereço eletrônico:**

https://www.camaranossasenhoradolivramento.mt.gov.....

Nossa Senhora do Livramento/MT, 30 de março de 2023.

Carlinda Felipa de Campos Trigueiro

Pregoeira - Portaria nº. 007/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso com sede à Rua Amazonas, 512, Centro, Cep: 78.370-000, Nova Olímpia-MT, por intermédio do Pregoeiro Fábio Giullian da Silva Moraes e da Comissão Permanente de Licitação, **TORNA PÚBLICO** aos interessados, **O RESULTADO** do Pregão Presencial 001/2023, processo licitatório 001/2023, O pregoeiro declarou aberta a sessão, não havendo o comparecimento de nenhuma empresa, depois de esperado o tempo de 30 minutos, declarou **DESERTA** a licitação.

Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT, 30 de março de 2023.

Fábio Giullian da Silva MoraesPregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023.

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Serviços de Engenharia, Execução, Operação e Manutenção de uma usina de Microgeração Fotovoltaica entre 26,1 a 26,4 kWp no telhado do prédio da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, conforme Termo de Referência e Projeto Elétrico e Prancha da Obra, parte integrante desse certame.

PREÂMBULO

Aos trintas dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, localizada Avenida Lions Internacional Oeste nº 2021, Bairro Centro - CEP 78.530-000 Peixoto de Azevedo/MT, reuniram-se em sessão pública o Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, RICARDO JOSÉ DA SILVA FILHO e respectivos membros da CPL, MARIA ROSA DA FONSECA CORREIA COSTA (Relatora) e CRISTIANE MACE-

DO LIMA (Membro), designados pela Portaria 002-A/2023, de 06 de janeiro de 2023, da Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal. Contou ainda, com a presença do advogado Dr. Uiliam Alves Stopa, para proceder à abertura da sessão da TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023, que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para Serviços de Engenharia, Execução, Operação e Manutenção de uma usina de Microgeração Fotovoltaica entre 26,1 a 26,4 kWp no telhado do prédio da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, conforme Termo de Referência e Projeto Elétrico e Prancha da Obra**, em conformidade com os elementos constantes do referido processo. A sessão teve seu desenvolvimento registrado, sem emendas, rasuras ou ressalvas, nos termos seguintes:

ABERTURA

Às quatorze horas, pontualmente, a sessão pública foi aberta. Inicialmente, o Presidente da CPL fez consignar que apenas três empresas/licitantes se fizeram presente nesta sessão. Em seguida, o Presidente falou aos presentes sobre os objetivos da Tomada de Preços e da condução dos trabalhos durante a sessão.

Dando continuidade, o Presidente solicitou as empresas interessadas que apresentasses os documentos para credenciamento, na forma consignada no Edital, a fim de verificar a comprovação da existência de poderes para a prática dos atos cabíveis no presente procedimento, esclarecendo que a falta ou falha na documentação de credenciamento para o referido certame, é impeditiva para a empresa se manifestar no curso da cessão, inclusive quanto a intensão de interposição de recursos. Em seguida foi entregue o Termo de Credenciamento para as rubricas e dados necessários, a qual, depois de verificada e rubricada pelo Presidente e respetivos membros da CPL, foi anexada aos autos. Verificados os documentos mencionados, foi obtido o seguinte resultado:

EMPRESA CREDENCIADA

ORD.	PROPONENTE	REPRESENT. LEGAL/ CREDEDENCIADO	RESULTADO
01	**ALLIANCE ENERGIA SOLAR E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA** - CNPJ 37.***.***/0001-83	Rodrigo Alves Melo CPF Nº 824.***.****-91	Cumprimento dos requisitos do Edital
02	**C.S.C. CARVALHO PORFIRIO-ME** CNPJ 07.***.***/0001-54	Ezequiel Porfirio CPF 514.***.***-34	Não Cumpriu os requisitos do Edital
03	**CONFIANCA COMERCIO E CONSTRUTORA LTDA** CNPJ 29.***.***/0001-66	Edvaldo Alves da Silva CPF 956.***.***-72	Não Cumpriu os requisitos do Edital

Encerrada a etapa de credenciamento na forma citada, o Presidente passou ao recebimento dos Envelopes contendo os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preços, respectivamente, da licitante presente ao certame, o que foi devidamente atendido na forma solicitada.

EXAME DOS DOCUMENTOS DE HABILITACÃO DAS LICITANTES PRESENTES

Dando prosseguimento aos trabalhos, o Presidente e Membros da Comissão passaram à abertura do envelope de habilitação das empresas presentes, de acordo com o critério de análise e julgamento estabelecido na licitação. Após a análise dos documentos de habilitação por parte da comissão os mesmos foram submetidos à análise das licitantes presente para análise e eventuais alegações, onde na oportunidade as empresas nada alegaram. Feita a análise na documentação apresentada, conforme estabelecido no Edital, foi obtido o seguinte resultado:

PROPONENTE/EMPRESA	RESULTADO DE ANÁLISE
ALLIANCE ENERGIA SOLAR E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - CNPJ 37.***.***/0001-83	**HABILITADA,** por cumprimento das exigências e requisitos do Edital.
C.S.C. CARVALHO PORFIRIO-ME CNPJ 07.***.***/0001-54	**INABILITADA,** por descumprimento das exigências e requisitos do Edital.
CONFIANCA COMERCIO E CONSTRUTORA LTDA CNPJ 29.***.***/0001-66	**INABILITADA,** por descumprimento das exigências e requisitos do Edital.

Dando continuidade aos trabalhos foi dada a palavra aos licitantes para fins de manifestar interesse quanto a interposição de recurso, pelos licitantes foram ditos que abrem mão do prazo recursal. Considerando que apenas a Empresa **ALLIANCE ENERGIA SOLAR E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ 37.***.***/0001-83, foi a única empresa habilitada, na forma acima, passou-se à análise e julgamento de sua Proposta de Preços, conforme segue:

EXAME E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS DA LICITANTE HABILITADA

Dando prosseguimento à sessão, foram verificados os lacres das propostas financeiras e estando em ordem, deu-se início à análise do envelope identificado pelo n° 02, contendo a proposta da licitante. Os membros da Comissão Permanente de Licitações e os representantes das empresas licitantes presentes, examinaram e rubricaram as propostas. O Presidente e respectivos Membros da Comissão Permanente de Licitação passaram à abertura do envelope da proposta de preços das empresas habilitadas, de acordo com os critérios de análise e julgamento estabelecido no Edital desta licitação. Após a análise da proposta de preços por parte da Comissão Permanente de Licitação a mesma foi submetida à análise da licitante presente. Ato contínuo, o preço foi lido em voz alta para que todos os presentes tomassem conhecimento, quais sejam:

ORD.	PROPONENTE	VALOR DA PROPOSTA (R$)	RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA
01	**ALLIANCE ENERGIA SOLAR E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA** - CNPJ 37.***.***/0001-83	R$ 99.590,00	**CLASSFICIADA.** Cumprimento de todos os requisitos e exigências do Edital.

RESULTADO

Face às propostas apresentadas e diante da não manifestação de recurso dos representantes das empresas licitantes abaixo assinados, a Comissão de Licitações julga vencedora a Empresa **ALLIANCE ENERGIA SOLAR E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 37.***.***/0001-83, no valor de R$ R$ 99.590,00 (Noventa e nove mil, quinhentos e noventa reais).

Para os fins de direito, esta Comissão remete esta decisão à consideração da Exma. Presidente da Câmara Municipal para devida homologação do certame e demais atos legais necessários, marcando se prazo para a execução do objeto licitado.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às quatorze (14) horas e cinquenta (50) minutos, com a lavratura da presente Ata que lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, membros da Comissão de Licitação e representantes das Licitantes presentes.

RICARDO JOSÉ DA SILVA FILHO

Presidente da CPL

MARIA ROSA DA FONSECA CORREIA COSTA

Relatora/CPL

CRISTIANE MACEDO LIMA

Membro/CPL

_____

Dr. Uiliam Alves Stopa

Advogado OAB nº 9**1

LICITANTE PRESENTE NA SESSÃO

ORD.	PROPONENTE	REPRESENT. LEGAL/ CREDEDENCIADO	ASSINATURAS
01	**ALLIANCE ENERGIA SOLAR E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA** - CNPJ 37.***.***/0001-83	Rodrigo Alves Melo CPF Nº 824. ***. ***-91	
03	**C.S.C. CARVALHO PORFIRIO-ME CRISPEL PAPELARIA** CNPJ 07. ***.***/0001-54	Ezequiel Porfirio CPF ***.***. 741-34	
04	**CONFIANCA COMERCIO E CONSTRUTORA LTDA** CNPJ 29. ***.***/0001-66	Edvaldo Alves da Silva CPF ***.***. 261-72	

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
PORTARIA Nº 011/ 2023 (DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE CLASSE DA SERVIDORA VERA LUCIA ONOFRE DE JESUS).

PORTARIA Nº 011/ 2023

(DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE CLASSE DA SERVIDORA VERA LUCIA ONOFRE DE JESUS).

CONSIDERANDO os artigos n° 10,11 e 12 da Lei Municipal Complementar nº. 069/2016 Que dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos, carreiras e salários da administração direta da câmara municipal de porto estrela, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Parecer favorável a Elevação de Classe da Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional dos Servidores da Câmara Municipal de Porto Estrela.

CONSIDERANDO o Parecer Técnico do Auditor de Controle Interno favorável a Elevação de Classe.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder elevação de classe do B/03 para D/03 a SERVIDORA **VERA LUCIA ONOFRE DE JESUS** matricula n°118cargo de Auxiliar Administrativo com admissão no dia 30/06/2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação revogando – se as disposições em contrário.

.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 29 de Março de 2023.

DEVAIR SALES DE OLIVEIRA

Presidente Da Câmara

Municipal De Porto Estrela

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO Nº 08/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO Nº 08/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2023 – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E PROCESSAMENTO DE DADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.

Considerando o cumprimento dos termos da Lei 10.520/02, de 17/07/2002, para que produza os desejados efeitos legais, ADJUDICO:

À Empresa **JV SERVIÇO E COMÉRCIO PAPELARIA LTDA**, inscrita no **CNPJ: 13.498.158/0001-85**, os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	EMPRESA
29	PAPEL - sulfite, alcalino, formato A4, 75g/m2, na cor branca, medindo 210x297mm, resma com 500 folhas. Com ISO 14000 e ISO 9001. Referência TCE- MT nº 00030794	700	**R$ 25,39**	**JV SERVIÇO E COMÉRCIO PAPELARIA LTDA CNPJ: 13.498.158/0001-85**
30	**PAPEL - tipo offset A4,medindo (210 x 297)mm, na cor branca, gramatura 180 gramas por metro quadrado. Pacote com 50 folhas.** Referência TCE- MT nº 302500-4	10	**R$ 18,00**	**JV SERVIÇO E COMÉRCIO PAPELARIA LTDA CNPJ: 13.498.158/0001-85**
35	**PERFURADOR PARA PAPEL - em estrutura metálica, com capacidade de até 70 folhas de 75g/m2, com 02 vazadores, com marginador para centralização (régua metálica), na cor preta.** Referência TCE- MT nº191744-7	4	**R$ 162,00**	**JV SERVIÇO E COMÉRCIO PAPELARIA LTDA CNPJ: 13.498.158/0001-85**
37	**REFIL PARA CARTUCHO DE IMPRESSORA - multifuncional Epson L3150 jato de tinta, ref. T544 original, preta** Referência TCE- MT nº 00031012	15	**R$ 98,00**	**JV SERVIÇO E COMÉRCIO PAPELARIA LTDA CNPJ: 13.498.158/0001-85**
38	**REFIL PARA CARTUCHO DE IMPRESSORA - multifuncional Epson L3150 jato de tinta, ref T544 original, magenta Referência TCE- MT nº 00028838**	10	**R$ 98,00**	**JV SERVIÇO E COMÉRCIO PAPELARIA LTDA CNPJ: 13.498.158/0001-85**
39	**REFIL PARA CARTUCHO DE IMPRESSORA - multifuncional Epson L3150 jato de tinta, ref. T544 original, amarela Referência TCE- MT nº 00031013**	10	**R$ 98,00**	**JV SERVIÇO E COMÉRCIO PAPELARIA LTDA CNPJ: 13.498.158/0001-85**
40	**REFIL PARA CARTUCHO DE IMPRESSORA - multifuncional Epson L3150 jato de tinta, ref. T544 original, azul Referência TCE- MT nº 00031015**	10	**R$ 98,00**	**JV SERVIÇO E COMÉRCIO PAPELARIA LTDA CNPJ: 13.498.158/0001-85**
41	REFIL PARA CARTUCHO DE IMPRESSORA - multifuncional Epson L355 jato de tinta, ref. T664120 original, amarela, com capacidade 70 ml. Referência TCE- MT nº 401041-8.	40	**R$ 98,00**	**JV SERVIÇO E COMÉRCIO PAPELARIA LTDA CNPJ: 13.498.158/0001-85**
42	REFIL PARA CARTUCHO DE IMPRESSORA - multifuncional Epson L355 jato de tinta, ref. T664120 original, ciano, com capacidade 70 ml. Referência TCE- MT nº 401039-6.	40	**R$ 98,00**	**JV SERVIÇO E COMÉRCIO PAPELARIA LTDA CNPJ: 13.498.158/0001-85**
43	REFIL PARA CARTUCHO DE IMPRESSORA - multifuncional Epson L355 jato de tinta, ref. T664120, magenta, com capacidade 70 ml. Referência TCE- MT nº 401040-0.	40	**R$ 98,00**	**JV SERVIÇO E COMÉRCIO PAPELARIA LTDA CNPJ: 13.498.158/0001-85**
44	REFIL PARA CARTUCHO DE IMPRESSORA - multifuncional Epson l355 jato de tinta, ref. T664120 original, preto, com capacidade 70 ml. Referência TCE- MT nº 401038-8.	40	**R$ 98,00**	**JV SERVIÇO E COMÉRCIO PAPELARIA LTDA CNPJ: 13.498.158/0001-85**
49	TONER - impressoras HP Laser Jet CM-1415/CM-1415FN/CM-1415FNW/CP-1525/CP-1525NW, amarelo, (CF212A/CE322A/CB542A), produto novo e compatível. (128A). Referência TCE- MT nº 0002195.	5	**R$ 105,00**	**JV SERVIÇO E COMÉRCIO PAPELARIA LTDA CNPJ: 13.498.158/0001-85**
50	TONER - impressoras HP Laser Jet CM-1415/CM-1415FN/CM-1415FNW/CP-1525/CP-1525NW, azul, (CF211A/CE321A/CB541A), produto novo e compatível. (128A). Referência TCE- MT nº 0002194.	5	**R$ 105,00**	**JV SERVIÇO E COMÉRCIO PAPELARIA LTDA CNPJ: 13.498.158/0001-85**
51	TONER - impressoras HP Laser Jet CM-1415/CM-1415FN/CM-1415FNW/CP-1525/	5	**R$ 105,00**	**JV SERVIÇO E COMÉR-**

	CP-1525N, magenta, (CF213A/CE323A/CB543A), produto novo e compatível. (128A). Referência TCE- MT nº 0002197.			**CIO PAPELARIA LTDA CNPJ: 13. 498.158/ 0001-85**
52	TONER - impressoras HP laser Jet CM-1415/CM-1415FN/ CM-1415FNW/CP-1525/ CP-1525NW, preto (CF210A/ CE320A/CB540A), produto novo e compatível. (128A). Referência TCE- MT nº 0002196.	5	**R$ 105,00**	**JV SERVIÇO E COMÉRCIO PAPELARIA LTDA CNPJ: 13. 498.158/ 0001-85**

À Empresa**SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ: 26. 877.656/0001-80,** os itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	EMPRESA
1	**APARELHO TELEFONICO ANALOGICO - na cor grafite, facilidades operacionais com fio, com pausa de 150MS, com discagem no modo pulso e tom, e suas condições deverão estar de acordo com a homologação n. DNFI 015298-xxx228-Anatel.** Referência TCE- MT nº 154585-0	5	**R$ 89,00**	**SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 26. 877.656/ 0001-80**
2	APARELHO TELEFONICO ANALOGICO - na cor preta, facilidades operacionais de sem fio, com pausa de 150ms, com discagem no modo pulso e tom, e suas condições deverão estar de acordo com a resolução 242 de 30/11/2000 da Anatel. Referência TCE- MT nº 161706-0	10	**R$ 220,00**	**SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 26. 877.656/ 0001-80**
3	APONTADOR DE LAPIS - de plástico, simples, com deposito. Referência TCE- MT nº 324114-9	10	**R$ 4,00**	**SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 26. 877.656/ 0001-80**
4	CAIXA DE ARQUIVO MORTO - em papelão ondulado, duplex (parede simples), kraft/2onda c, desmontável, gramatura 550+/- 25g/m2, medindo (360x250x135)mm, na cor parda. Referência TCE- MT nº 5976-5.	300	**R$ 6,40**	**SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 26. 877.656/ 0001-80**
5	CANETA ESFEROGRAFICA - corpo em resina termoplástica, sextava-corpo com respiro, ponta em latão, esfera de tungstênio, com espessura de (1,00)mm, na cor azul, tampa antiasfixiante. Referência TCE- MT nº 144269-4.	500	**R$ 1,50**	**SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 26. 877.656/ 0001-80**
6	**CANETA MARCA TEXTO - corpo plástico rígido opaco, ponta 3 a 5mm, na cor amarela.** Referência TCE- MT nº 103828-1	80	**R$ 3,90**	**SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 26. 877.656/ 0001-80**
8	CLIPE - em aço inox, paralelo, acabamento galvanizado, 2/0, caixa com 100 unidades. Referência TCE- MT nº 406524-7.	40	**R$ 3,75**	**SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 26. 877.656/ 0001-80**
9	CLIPE - em aço inox, paralelo, acabamento galvanizado, 3/0, caixa com 50 unidades. Referência TCE- MT nº 406526-3.	40	**R$ 3,70**	**SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 26. 877.656/ 0001-80**
10	CLIPE - em aço inox, paralelo, acabamento galvanizado, 6/0, caixa com 50 unidades. Referência TCE- MT nº 406525-5.	20	**R$ 4,70**	**SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 26. 877.656/ 0001-80**
11	CLIPE - em aço inox, paralelo, acabamento galvanizado, 8/0, caixa com 25 unidades.	20	**R$ 4,30**	**SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**
	Referência TCE- MT nº 406523-9.			**CNPJ: 26. 877.656/ 0001-80**
12	COLA – bastão 20g, atóxica, na cor branca. Referência TCE- MT nº 322610-7	40	**R$ 5,35**	**SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 26. 877.656/ 0001-80**
13	COLA - liquida, branca, escolar, atóxica, normal, frasco c/ 90 gramas. Referência TCE- MT nº 112437-4.	40	**R$ 4,50**	**SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 26. 877.656/ 0001-80**
14	CORRETIVO - tipo frasco, 18 ml, para qualquer tipo de escrita. Referência TCE- MT nº 339929-0.	10	**R$ 4,15**	**SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 26. 877.656/ 0001-80**
15	ESTILETE - cabo em plástico rígido, em lamina de aço larga, medindo 15 cm. Referência TCE- MT nº 149087-7.	10	**R$ 4,00**	**SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 26. 877.656/ 0001-80**
16	EXTRATOR DE GRAMPOS - em aço inox, tipo espátula. Referência TCE- MT nº 324276-5	20	**R$ 4,45**	**SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 26. 877.656/ 0001-80**
17	FITA ADESIVA - polipropileno, medindo (45mmx50m), na cor incolor. Referência TCE- MT nº 14050-3.	30	**R$ 6,35**	**SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 26. 877.656/ 0001-80**
18	**GRAMPEADOR - DE MESA, estrutura metálica, 26/6, na cor preta, base com 13 cm.** Referência TCE- MT nº 57946-7	20	**R$ 24,15**	**SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 26. 877.656/ 0001-80**
19	GRAMPEADOR - profissional, em metal, grampos 23/13, cor preta, 280 x 70 mm capacidade 100 fls. Referência TCE- MT nº 162236-6.	10	**R$ 110,00**	**SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 26. 877.656/ 0001-80**
20	GRAMPO FIXA PAPEL - tipo trilho, em metal niquelado, medindo 80,00mm, caixa com 50 unidades. Referência TCE- MT nº 324660-4.	40	**R$ 13,70**	**SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 26. 877.656/ 0001-80**
21	**GRAMPO FIXA PAPEL - tipo trilho, em plástico, medindo 80,00mm, caixa com 50 unidades** Referência TCE- MT nº 324659-0	40	**R$ 19,30**	**SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 26. 877.656/ 0001-80**
22	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - em aço cobreado, 26/6, caixa com 5.000 unidades. Referência TCE- MT nº 324382-6.	40	**R$ 9,00**	**SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 26. 877.656/ 0001-80**
23	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - em aço galvanizado, 23/ 13, caixa com 5.000 unidades. Referência TCE- MT nº 324386-9.	8	**R$ 24,40**	**SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 26. 877.656/ 0001-80**
24	LAPIS GRAFITE - em madeira, formato redondo, 2hb, medindo 170,00mm,na cor preta, unidade. Referência TCE- MT nº 354707-8.	20	**R$ 2,55**	**SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 26. 877.656/ 0001-80**

25	MARCADOR - de CD e DVD, corpo em plástico, ponta de poliéster, na cor azul, espessura de 0,50mm. Referência TCE- MT nº 328685-1	20	**R$ 5,00**	**SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 26. 877.656/ 0001-80**
26	**MIDIA DVD - midia para gravacao de audio e video, tipo optica gravavel 8x, com 120 minutos.** Referência TCE- MT nº 193663-8	60	**R$ 3,90**	**SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 26. 877.656/ 0001-80**
27	MOUSE - de plástico anatômico, com sensor óptico, silencioso, padrão USB, com três botões, resolução mínima por hardware de 1000 dpi, comprimento mínimo do cabo de 180 cm. Tamanho aproximado de 11 cm comp. X 6 cm largura Referência TCE- MT nº 00036313.	30	**R$ 29,00**	**SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 26. 877.656/ 0001-80**
28	**PAD MOUSE - para manuseio do mouse, poliuretano injetado numa única peça, com apoio para punho.** Referência TCE- MT nº 133905-2	35	**R$ 31,00**	**SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 26. 877.656/ 0001-80**
31	**PASTA - registrador AZ, em papelão plastificado, medindo 280,00x344,00mm, lombada de 80,00mm, com ferragem de pressão, na cor preta.** Referência TCE- MT nº 322439-2	20	**R$ 18,70**	**SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 26. 877.656/ 0001-80**
32	PASTA - suspensa pendular em forma de cabide, em cartão marmorizado, 280g/m2, formato oficio, com grampo trilho, visor em acetato transparente e etiqueta branca para identificação, na cor parda. Referência TCE- MT nº 322522-4.	100	**R$ 4,20**	**SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 26. 877.656/ 0001-80**
33	PEN DRIVE - capacidade 8 GB, compatível com: Windows e Linux, proteção do conector USB (conector retrátil ou tampa retrátil),interface: USB 2.0 (compatível com USB 1.0). Referência TCE- MT nº 287359-1.	15	**R$ 30,00**	**SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 26. 877.656/ 0001-80**
34	**PERFURADOR PARA PAPEL - em estrutura metálica, capacidade de 25 folhas, com 75g/m2, com 02 vazadores, na cor preta.** Referência TCE- MT nº 415326-0	20	**R$ 37,00**	**SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 26. 877.656/ 0001-80**
36	**PINCEL ATOMICO - na cor azul, com ponta de feltro chanfrada, do tipo 1100-p** Referência TCE- MT nº 194436-3	20	**R$ 4,65**	**SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 26. 877.656/ 0001-80**
45	REGUA - em acrílico, medindo 30,00 cm, com escala milimétrica em baixo relevo, transparente. Referência TCE- MT nº 324775-9.	20	**R$ 3,90**	**SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 26. 877.656/ 0001-80**
46	**TECLADO PARA MICROCOMPUTADOR - teclado USB, mínimo de 104 e Maximo de 111 teclas, cabo com mínimo de 1,50m, com garantia mínima de 12 meses do fabricante, posição horizontal/vertical, padrão ABNT2.**	20	**R$ 49,00**	**SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 26. 877.656/ 0001-80**
	Referência TCE- MT nº 402333-1			
47	TESOURA ESCOLAR - de em aço inoxidável, medindo 21 cm, cabo de plástico, na cor preta, para uso diverso, com formato 02 dedos, lamina de aço, com ponta, garantia contra defeito de fabricação por garantia por tempo indeterminado. Referência TCE- MT nº 277458-5.	10	**R$ 12,80**	**SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 26. 877.656/ 0001-80**
56	UMEDECEDOR DE DEDOS - suporte de plástico, tipo creme, a base de ácido graxo, contendo 12g. Referência TCE- MT nº 328330-5.	20	**R$ 4,75**	**SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 26. 877.656/ 0001-80**

À Empresa **H A DE LIMA INFORMÁTICA**, inscrita no **CNPJ: 37.258.685/ 0001-80,** os itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	EMPRESA
48	TONER - HP 278/283/285/ 435/436 químico de boa qualidade. Com rendimento médio de 2.000 páginas. Com ISO 14000 e ISO 9001. Referência TCE- MT nº 00020815.	220	**R$ 40,00**	**H A DE LIMA INFORMÁTICA CNPJ: 37.258. 685/0001-80**
53	TONER - para impressora, marca HP, modelo Laser Jet 1010 / 1012 / 1015 / 1018 / 1020 plus / 1022 / 3015 / 3020 / 3050 / 3050z / 3052 / 3055 / m1005mfp / m-1005mfp / m1319mfp / m-1319mfp, ref. do toner Q2612ab preto, rendimento médio 2.000 paginas, compatível (12A). Com ISO 14000 e ISO 9001. Referência TCE- MT nº 00010245.	10	**R$ 65,00**	**H A DE LIMA INFORMÁTICA CNPJ: 37.258. 685/0001-80**
54	**TONER - para impressora, marca Lexmark, Modelo MX517DE, ref. do toner 51B4H00, cor preta rendimento médio de 25.000 paginas, original.** Referência TCE- MT nº 00023901	10	**R$ 1. 390,00**	**H A DE LIMA INFORMÁTICA CNPJ: 37.258. 685/0001-80**

À Empresa **MASTER SOLUÇÕES INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA**, inscrita no **CNPJ: 37.334.120/0001-35,** os itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	EMPRESA
7	**CILINDRO PARA IMPRESSORA - unidade de imagem original para impressora Lexmark MX517DE, rendimento para 60.000 paginas, com cobertura de 5%, referencia 50F0Z00. Referência TCE- MT nº 00056034**	2	**R$ 1. 014,00**	**MASTER SOLUÇÕES INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA CNPJ: 37. 334.120/ 0001-35**
55	TONER TK-1175 para impressora/copiadora Kyocera M2040DN/L, preto, original, chip. Referência TCE- MT nº 00056292	5	**R$ 849,00**	**MASTER SOLUÇÕES INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA CNPJ: 37. 334.120/ 0001-35**

Tangará da Serra- MT, 30 de março de 2023.

MARCELO FERNANDES ROSA

Pregoeiro

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Câmara Municipal de Tangará da Serra – MT torna pública a formalização da ata de registro de preços abaixo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 4/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E PROCESSAMENTO DE DADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Tangará da Serra.

CONTRATADAS: JV SERVIÇO E COMÉRCIO PAPELARIA LTDA, inscrita no **CNPJ: 13.498.158/0001-85**; **SOMA COMÉRCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no **CNPJ: 26.877.656/0001-80**; **H A DE LIMA INFORMÁTICA**, inscrita no **CNPJ: 37.258.685/0001-80**; e **MASTER SOLUÇÕES INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA**, inscrita no **CNPJ: 37.334.120/0001-35**.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	EMPRESA
1	**APARELHO TELEFONICO ANALOGICO - na cor grafite, facilidades operacionais com fio, com pausa de 150MS, com discagem no modo pulso e tom, e suas condições deverão estar de acordo com a homologação n. DNFI 015298-xxx228-Anatel.** Referência TCE- MT nº 154585-0	**5**	**R$ 89,00**	**R$ 445,00**	**SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 26.877.656/0001-80**
2	APARELHO TELEFONICO ANALOGICO - na cor preta, facilidades operacionais de sem fio, com pausa de 150ms, com discagem no modo pulso e tom, e suas condições deverão estar de acordo com a resolução 242 de 30/11/2000 da Anatel. Referência TCE- MT nº 161706-0	**10**	**R$ 220,00**	**R$ 2. 200,00**	**SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 26.877.656/0001-80**
3	APONTADOR DE LAPIS - de plástico, simples, com deposito. Referência TCE- MT nº 324114-9	**10**	**R$ 4,00**	**R$ 40,00**	**SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 26.877.656/0001-80**
4	CAIXA DE ARQUIVO MORTO - em papelão ondulado, duplex (parede simples), kraft/2onda c, desmontável, gramatura 550+/- 25g/m2, medindo (360x250x135)mm, na cor parda. Referência TCE- MT nº 5976-5.	**300**	**R$ 6,40**	**R$ 1. 920,00**	**SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 26.877.656/0001-80**
5	CANETA ESFEROGRAFICA - corpo em resina termoplástica, sextava-corpo com respiro, ponta em latão, esfera de tungstênio, com espessura de (1,00)mm, na cor azul, tampa antiasfixiante. Referência TCE- MT nº 144269-4.	**500**	**R$ 1,50**	**R$ 750,00**	**SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 26.877.656/0001-80**
6	**CANETA MARCA TEXTO - corpo plástico rígido opaco, ponta 3 a 5mm, na cor amarela.** Referência TCE- MT nº 103828-1	**80**	**R$ 3,90**	**R$ 312,00**	**SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 26.877.656/0001-80**
7	**CILINDRO PARA IMPRESSORA - unidade de imagem original para impressora Lexmark MX517-DE, rendimento para 60.000 paginas, com cobertura de 5%, referencia 50F0Z00. Referência TCE-MT nº 00056034**	**2**	**R$ 1. 014,00**	**R$ 2. 028,00**	**MASTER SOLUÇÕES INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA CNPJ: 37. 334.120/0001-35**
8	CLIPE - em aço inox, paralelo, acabamento galvanizado, 2/0, caixa com 100 unidades. Referência TCE- MT nº 406524-7.	**40**	**R$ 3,75**	**R$ 150,00**	**SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 26.877.656/0001-80**
9	CLIPE - em aço inox, paralelo, acabamento galvanizado, 3/0, caixa com 50 unidades. Referência TCE- MT nº 406526-3.	**40**	**R$ 3,70**	**R$ 148,00**	**SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 26.877.656/0001-80**
10	CLIPE - em aço inox, paralelo, acabamento galvanizado, 6/0, caixa com 50 unidades. Referência TCE- MT nº 406525-5.	**20**	**R$ 4,70**	**R$ 94,00**	**SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 26.877.656/0001-80**
11	CLIPE - em aço inox, paralelo, acabamento galvanizado, 8/0, caixa com 25 unidades. Referência TCE- MT nº 406523-9.	**20**	**R$ 4,30**	**R$ 86,00**	**SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 26.877.656/0001-80**
12	COLA – bastão 20g, atóxica, na cor branca. Referência TCE- MT nº 322610-7	**40**	**R$ 5,35**	**R$ 214,00**	**SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 26.877.656/0001-80**
13	COLA - liquida, branca, escolar, atóxica, normal, frasco c/ 90 gramas. Referência TCE- MT nº 112437-4.	**40**	**R$ 4,50**	**R$ 180,00**	**SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 26.877.656/0001-80**
14	CORRETIVO - tipo frasco, 18 ml, para qualquer tipo de escrita. Referência TCE- MT nº 339929-0.	**10**	**R$ 4,15**	**R$ 41,50**	**SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 26.877.656/0001-80**
15	ESTILETE - cabo em plástico rígido, em lamina de aço larga, medindo 15 cm. Referência TCE- MT nº 149087-7.	**10**	**R$ 4,00**	**R$ 40,00**	**SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 26.877.656/0001-80**
16	EXTRATOR DE GRAMPOS - em aço inox, tipo espátula. Referência TCE- MT nº 324276-5	**20**	**R$ 4,45**	**R$ 89,00**	**SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 26.877.656/0001-80**
17	FITA ADESIVA - polipropileno, medindo (45mmx50m), na cor incolor. Referência TCE- MT nº 14050-3.	**30**	**R$ 6,35**	**R$ 190,50**	**SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 26.877.656/0001-80**
18	**GRAMPEADOR - DE MESA, estrutura metálica, 26/6, na cor preta, base com 13 cm.** Referência TCE- MT nº 57946-7	**20**	**R$ 24,15**	**R$ 483,00**	**SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 26.877.656/0001-80**
19	GRAMPEADOR - profissional, em metal, grampos 23/13, cor preta, 280 x 70 mm capacidade 100 fls. Referência TCE- MT nº 162236-6.	**10**	**R$ 110,00**	**R$ 1. 100,00**	**SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 26.877.656/0001-80**
20	GRAMPO FIXA PAPEL - tipo trilho, em metal niquelado, medindo 80,00mm, caixa com 50 unidades. Referência TCE- MT nº 324660-4.	**40**	**R$ 13,70**	**R$ 548,00**	**SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 26.877.656/0001-80**
21	**GRAMPO FIXA PAPEL - tipo trilho, em plástico, medindo 80,00mm, caixa com 50 unidades** Referência TCE- MT nº 324659-0	**40**	**R$ 19,30**	**R$ 772,00**	**SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 26.877.656/0001-80**
22	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - em aço cobreado, 26/6, caixa com 5.000 unidades. Referência TCE- MT nº 324382-6.	**40**	**R$ 9,00**	**R$ 360,00**	**SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 26.877.656/0001-80**
23	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - em aço galvanizado, 23/13, caixa com 5.000 unidades. Referência TCE- MT nº 324386-9.	**8**	**R$ 24,40**	**R$ 195,20**	**SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 26.877.656/0001-80**

24	LAPIS GRAFITE - em madeira, formato redondo, 2hb, medindo 170,00mm,na cor preta, unidade. Referência TCE- MT nº 354707-8.	**20**	**R$ 2,55**	**R$ 51,00**	**SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 26.877.656/0001-80**
25	MARCADOR - de CD e DVD, corpo em plástico, ponta de poliéster, na cor azul, espessura de 0,50mm. Referência TCE- MT nº 328685-1	**20**	**R$ 5,00**	**R$ 100,00**	**SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 26.877.656/0001-80**
26	**MIDIA DVD - midia para gravacao de audio e video, tipo optica gravavel 8x, com 120 minutos.** Referência TCE- MT nº 193663-8	**60**	**R$ 3,90**	**R$ 234,00**	**SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 26.877.656/0001-80**
27	MOUSE - de plástico anatômico, com sensor óptico, silencioso, padrão USB, com três botões, resolução mínima por hardware de 1000 dpi, comprimento mínimo do cabo de 180 cm. Tamanho aproximado de 11 cm comp. X 6 cm largura Referência TCE- MT nº 00036313.	**30**	**R$ 29,00**	**R$ 870,00**	**SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 26.877.656/0001-80**
28	**PAD MOUSE - para manuseio do mouse, poliuretano injetado numa única peça, com apoio para punho.** Referência TCE- MT nº 133905-2	**35**	**R$ 31,00**	**R$ 1. 085,00**	**SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 26.877.656/0001-80**
29	PAPEL - sulfite, alcalino, formato A4, 75g/m2, na cor branca, medindo 210x297mm, resma com 500 folhas. Com ISO 14000 e ISO 9001. Referência TCE- MT nº 00030794	**700**	**R$ 25,39**	**R$ 17. 773,00**	**JV SERVIÇO E COMÉRCIO PAPELARIA LTDA CNPJ: 13.498.158/ 0001-85**
30	**PAPEL - tipo offset A4,medindo (210 x 297)mm, na cor branca, gramatura 180 gramas por metro quadrado. Pacote com 50 folhas.** Referência TCE- MT nº 302500-4	**10**	**R$ 18,00**	**R$ 180,00**	**JV SERVIÇO E COMÉRCIO PAPELARIA LTDA CNPJ: 13.498.158/ 0001-85**
31	**PASTA - registrador AZ, em papelão plastificado, medindo 280,00x344,00mm, lombada de 80,00mm, com ferragem de pressão, na cor preta.** Referência TCE- MT nº 322439-2	**20**	**R$ 18,70**	**R$ 374,00**	**SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 26.877.656/0001-80**
32	PASTA - suspensa pendular em forma de cabide, em cartão marmorizado, 280g/m2, formato oficio, com grampo trilho, visor em acetato transparente e etiqueta branca para identificação, na cor parda. Referência TCE- MT nº 322522-4.	**100**	**R$ 4,20**	**R$ 420,00**	**SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 26.877.656/0001-80**
33	PEN DRIVE - capacidade 8 GB, compatível com: Windows e Linux, proteção do conector USB (conector retrátil ou tampa retrátil),interface: USB 2.0 (compatível com USB 1.0). Referência TCE- MT nº 287359-1.	**15**	**R$ 30,00**	**R$ 450,00**	**SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 26.877.656/0001-80**
34	**PERFURADOR PARA PAPEL - em estrutura metálica, capacidade de 25 folhas, com 75g/m2, com 02 vazadores, na cor preta.** Referência TCE- MT nº 415326-0	**20**	**R$ 37,00**	**R$ 740,00**	**SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 26.877.656/0001-80**
35	**PERFURADOR PARA PAPEL - em estrutura metálica, com capacidade de até 70 folhas de 75g/ m2, com 02 vazadores, com marginador para centralização (régua metálica), na cor preta.** Referência TCE- MT nº191744-7	**4**	**R$ 162,00**	**R$ 648,00**	**JV SERVIÇO E COMÉRCIO PAPELARIA LTDA CNPJ: 13.498.158/ 0001-85**
36	**PINCEL ATOMICO - na cor azul, com ponta de feltro chanfrada, do tipo 1100-p** Referência TCE- MT nº 194436-3	**20**	**R$ 4,65**	**R$ 93,00**	**SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 26.877.656/0001-80**
37	**REFIL PARA CARTUCHO DE IMPRESSORA - multifuncional Epson L3150 jato de tinta, ref. T544 original, preta** Referência TCE- MT nº 00031012	**15**	**R$ 98,00**	**R$ 1. 470,00**	**JV SERVIÇO E COMÉRCIO PAPELARIA LTDA CNPJ: 13.498.158/ 0001-85**
38	**REFIL PARA CARTUCHO DE IMPRESSORA - multifuncional Epson L3150 jato de tinta, ref T544 original, magenta Referência TCE- MT nº 00028838**	**10**	**R$ 98,00**	**R$ 980,00**	**JV SERVIÇO E COMÉRCIO PAPELARIA LTDA CNPJ: 13.498.158/ 0001-85**
39	**REFIL PARA CARTUCHO DE IMPRESSORA - multifuncional Epson L3150 jato de tinta, ref. T544 original, amarela Referência TCE- MT nº 00031013**	**10**	**R$ 98,00**	**R$ 980,00**	**JV SERVIÇO E COMÉRCIO PAPELARIA LTDA CNPJ: 13.498.158/ 0001-85**
40	**REFIL PARA CARTUCHO DE IMPRESSORA - multifuncional Epson L3150 jato de tinta, ref. T544 original, azul Referência TCE- MT nº 00031015**	**10**	**R$ 98,00**	**R$ 980,00**	**JV SERVIÇO E COMÉRCIO PAPELARIA LTDA CNPJ: 13.498.158/ 0001-85**
41	REFIL PARA CARTUCHO DE IMPRESSORA - multifuncional Epson L355 jato de tinta, ref. T664120 original, amarela, com capacidade 70 ml. Referência TCE- MT nº 401041-8.	**40**	**R$ 98,00**	**R$ 3. 920,00**	**JV SERVIÇO E COMÉRCIO PAPELARIA LTDA CNPJ: 13.498.158/ 0001-85**
42	REFIL PARA CARTUCHO DE IMPRESSORA - multifuncional Epson L355 jato de tinta, ref. T664120 original, ciano, com capacidade 70 ml. Referência TCE- MT nº 401039-6.	**40**	**R$ 98,00**	**R$ 3. 920,00**	**JV SERVIÇO E COMÉRCIO PAPELARIA LTDA CNPJ: 13.498.158/ 0001-85**
43	REFIL PARA CARTUCHO DE IMPRESSORA - multifuncional Epson L355 jato de tinta, ref. T664120, magenta, com capacidade 70 ml. Referência TCE- MT nº 401040-0.	**40**	**R$ 98,00**	**R$ 3. 920,00**	**JV SERVIÇO E COMÉRCIO PAPELARIA LTDA CNPJ: 13.498.158/ 0001-85**
44	REFIL PARA CARTUCHO DE IMPRESSORA - multifuncional Epson l355 jato de tinta, ref. T664120 original, preto, com capacidade 70 ml. Referência TCE- MT nº 401038-8.	**40**	**R$ 98,00**	**R$ 3. 920,00**	**JV SERVIÇO E COMÉRCIO PAPELARIA LTDA CNPJ: 13.498.158/ 0001-85**
45	REGUA - em acrílico, medindo 30,00 cm, com escala milimétrica em baixo relevo, transparente. Referência TCE- MT nº 324775-9.	**20**	**R$ 3,90**	**R$ 78,00**	**SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 26.877.656/0001-80**
46	**TECLADO PARA MICROCOMPUTADOR - teclado USB, mínimo de 104 e Maximo de 111 teclas, cabo com mínimo de 1,50m, com garantia mínima de 12 meses do fabricante, posição horizontal/ vertical, padrão ABNT2.** Referência TCE- MT nº 402333-1	**20**	**R$ 49,00**	**R$ 980,00**	**SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 26.877.656/0001-80**
47	TESOURA ESCOLAR - de em aço inoxidável, medindo 21 cm, cabo de plástico, na cor preta, para uso diverso, com formato 02 dedos, lamina de aço, com ponta, garantia contra defeito de fabricação por garantia por tempo indeterminado. Referência TCE- MT nº 277458-5.	**10**	**R$ 12,80**	**R$ 128,00**	**SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 26.877.656/0001-80**
48	TONER - HP 278/283/285/435/436 químico de boa qualidade. Com rendimento médio de 2.000 páginas. Com ISO 14000 e ISO 9001. Referência TCE- MT nº 00020815.	**220**	**R$ 40,00**	**R$ 8. 800,00**	**H A DE LIMA INFORMÁTICA CNPJ: 37.258.685/ 0001-80**

49	TONER - impressoras HP Laser Jet CM-1415/CM-1415FN/ CM-1415FNW/CP-1525/ CP-1525NW, amarelo, (CF212A/CE322A/CB542A), produto novo e compatível. (128A). Referência TCE- MT nº 0002195.	**5**	**R$ 105,00**	**R$ 525,00**	**JV SERVIÇO E COMÉRCIO PAPELARIA LTDA CNPJ: 13.498.158/ 0001-85**
50	TONER - impressoras HP Laser Jet CM-1415/CM-1415FN/ CM-1415FNW/CP-1525/ CP-1525NW, azul, (CF211A/CE321A/CB541A), produto novo e compatível. (128A). Referência TCE- MT nº 0002194.	**5**	**R$ 105,00**	**R$ 525,00**	**JV SERVIÇO E COMÉRCIO PAPELARIA LTDA CNPJ: 13.498.158/ 0001-85**
51	TONER - impressoras HP Laser Jet CM-1415/CM-1415FN/ CM-1415FNW/CP-1525/ CP-1525N, magenta, (CF213A/CE323A/CB543A), produto novo e compatível. (128A). Referência TCE- MT nº 0002197.	**5**	**R$ 105,00**	**R$ 525,00**	**JV SERVIÇO E COMÉRCIO PAPELARIA LTDA CNPJ: 13.498.158/ 0001-85**
52	TONER - impressoras HP laser Jet CM-1415/CM-1415FN/ CM-1415FNW/CP-1525/ CP-1525NW, preto (CF210A/CE320A/CB540A), produto novo e compatível. (128A). Referência TCE- MT nº 0002196.	**5**	**R$ 105,00**	**R$ 525,00**	**JV SERVIÇO E COMÉRCIO PAPELARIA LTDA CNPJ: 13.498.158/ 0001-85**
53	TONER - para impressora, marca HP, modelo Laser Jet 1010 / 1012 / 1015 / 1018 / 1020 plus / 1022 / 3015 / 3020 / 3050 / 3050z / 3052 / 3055 / m1005mfp / m-1005mfp / m1319mfp / m-1319mfp, ref. do toner Q2612ab preto, rendimento médio 2.000 paginas, compatível (12A). Com ISO 14000 e ISO 9001. Referência TCE- MT nº 00010245.	**10**	**R$ 65,00**	**R$ 650,00**	**H A DE LIMA INFORMÁTICA CNPJ: 37.258.685/ 0001-80**
54	**TONER - para impressora, marca Lexmark, Modelo MX517DE, ref. do toner 51B4H00, cor preta rendimento médio de 25.000 paginas, original.** Referência TCE- MT nº 00023901	**10**	**R$ 1. 390,00**	**R$ 13. 900,00**	**H A DE LIMA INFORMÁTICA CNPJ: 37.258.685/ 0001-80**
55	TONER TK-1175 para impressora/copiadora Kyocera M2040DN/L, preto, original, chip. Referência TCE- MT nº 00056292	**5**	**R$ 849,00**	**R$ 4. 245,00**	**MASTER SOLUÇÕES INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA CNPJ: 37. 334.120/0001-35**
56	UMEDECEDOR DE DEDOS - suporte de plástico, tipo creme, a base de ácido graxo, contendo 12g. Referência TCE- MT nº 328330-5.	**20**	**R$ 4,75**	**R$ 95,00**	**SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 26.877.656/0001-80**

Tangará da Serra-MT, 30 de março de 2023.

ROMER JAPONÊS

Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra – MT

DECRETO Nº 1.141 DE 30 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO Nº 1.141 DE 30 DE MARÇO DE 2023.

HOMOLOGA O PREGÃO 8/2023, PROCESSO LICITATÓRIO 16/2023, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E PROCESSAMENTO DE DADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I, DESTE EDITAL.

O Senhor **ROMER JAPONÊS,** Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei;

DECRETA

Art. 1º Fica homologado o Processo Licitatório nº 16/2023, modalidade Pregão Presencial nº 08/2023, tendo como adjudicatárias as empresas: **JV SERVIÇO E COMÉRCIO PAPELARIA LTDA**, inscrita no **CNPJ: 13. 498.158/0001-85**, com sede na Rua 21, Quadra 31, Lote 01, Bairro Jardim Umuarama, Cuiabá – MT; **SOMA COMÉRCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no **CNPJ: 26.877.656/0001-80,** com sede na Avenida Alzira Santana, Quadra 17, Lote 02 , Bairro Ikaray, Várzea Grande – MT; **H A DE LIMA INFORMÁTICA**, inscrita no **CNPJ: 37.258.685/0001-80**, com sede na Rua São Paulo, nº 249-W, Centro, Tangará da Serra – MT; e **MASTER SOLUÇÕES INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA**, inscrita no **CNPJ: 37.334. 120/0001-35,** com sede na Rua Sebastião Barreto, nº 263, Centro, Tangará da Serra – MT, conforme deliberado em 10 de março de 2023 na sessão licitatória e conforme Termo de Adjudicação datado de 24 de março de 2023.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

ROMER JAPONÊS

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

PROFESSOR SEBASTIAN

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/ 2022

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2022 – celebrado entre a Câmara Municipal de Várzea Grande/MT e a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS.**

Objeto: O presente instrumento tem por objeto:

Prorrogar a vigência por 12 (doze) meses, tendo início em 30/03/2023 e término em 30/03/2024.

Reajustar o valor contratado em 3,725430%, pelo IGPM acumulado no período dos últimos 12 meses.

Vigência: Início em 30/03/2023 e término em 30/03/2024.

Fundamentação: O presente aditivo encontra fundamentado no artigo 57 e Clausula Quarta – Do Preço, item 4.2 do poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses na proporção da variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), tomando-se como a data limite do primeiro reajuste o interregno mínimo de 1 (um) ano a partir da apresentação da proposta formulada à época da contratação, sendo que os reajustes subsequentes dar-se-ão a partir do fato que deu origem ao último reajuste ocorrido.

Valores: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 11.269,77 (onze mil duzentos e sessenta e nove reais e setenta e sete centavos)

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39 – Prestação de Serviço – Pessoa Jurídica

Data da Assinatura: 30/03/2023

Assinaturas: Pedro Paulo Tolares, Presidente da Câmara Municipal e RUDIMAR BARBOSA DOS REISCPF nº 574.460.249-68, representante legal da empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS.**

Várzea Grande/MT, 30 de março de 2023.

Pedro Paulo Tolares

Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

PORTARIA Nº. 43/2023 DE 30 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇAO DE AGENTE DE SERVIÇOS VIA EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO.

JADILSON ALVES DE SOUZA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, no uso de suas atribuições legais, considerando o Cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS**, criado pelo Contrato Consórcio em sua Cláusula Quadragésima e considerando os termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, e atendendo às disposições legais das Resoluções Normativas n° 002/2011/CIDESAT, Artigo 2° e 3°, nº 032/2016/CIDESAT, Artigo 2°; e Resolução Normativa n° 033/2016/CIDESAT, e ainda Resolução Normativa Nº 049/2018, bem como o Edital que Homologou o Processo de Seletivo Simplificado Nº 02/2022/CIDESAT, destinado ao preenchimento de vagas de Emprego Público no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, sob o regime celetista, não adquirindo a estabilidade a que se refere o art. 41 da Constituição Federal, com contribuição previdenciária para o regime geral, conforme publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Nº 2693 de 16 de Janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear** o Candidato **RODRIGO SILVA DE OLIVEIRA,**inscrito no **CPF 062.851.621-58**, para exercer o cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS.**

Art. 2º - O candidato nomeado deverá tomar posse no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único: Para a posse o candidato deverá apresentar na Secretaria Executiva do Consórcio os documentos requeridos no Edital do Processo Seletivo.

Art. 3º - Em caso de impedimento para tomada de posse no prazo estabelecido no artigo anterior, deverá apresentar requerimento/justificativa para adiamento, desde que não ultrapasse o prazo de 30 dias concedido neste instrumento de convocação.

Parágrafo Único: O requerimento/justificativa a que se refere o caput do artigo será submetido à assessoria jurídica do Consórcio para emissão de parecer.

Art. 4º - Caso não tome posse dentro do prazo previsto, será considerado desistente.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, 30 de MARÇO de 2023.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

ATO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023.

OBJETO: Dispensa de Licitação, contratação de serviços de seguro veicular dos veículos leves, utilizados na Patrulhas Rodoviária, Rota do Peixe e Administrativo do consorcio CIDESA – Vale Guaporé.

CONTRATADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

CNPJ: 61.198.164/0001-60.

VALOR: R$ 7.197,53 (Sete mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta e três centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: Anexa aos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 07/2023.

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 07/2023 em consonância com a justificativa e parecer jurídico.

Nova Lacerda, MT, 29 de março de 2023.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Presidente

CIDESA VALE DO GUAPORÉ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 07/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°07/2023

Objeto: Dispensa de Licitação, contratação de serviços de seguro veicular dos veículos leves, utilizados na Patrulhas Rodoviária, Rota do Peixe e Administrativo do consorcio CIDESA – Vale Guaporé.

Empresa: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

CNPJ: 61.198.164/0001-60.

Valor: R$ 7.197,53 (Sete mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta e três centavos)

Fundamento: Artigo 24, inciso, II da Lei nº 8.666/93, amparados nos princípios da finalidade pública e continuidade do serviço público.

HOMOLOGO o processo; **adjudico** ao vencedor e **autorizo** o empenho das despesas respectivas.

À Assessoria Jurídica para conhecimento e providências.

Nova Lacerda, MT, 29 de março de 2023.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Presidente

CIDESA VALE DO GUAPORÉ

E, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/1993 em cotejo com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Parecer é pela Homologação da presente DISPENSA nº 07/2023.

Nova Lacerda MT, 29 de março de 2023.

Bruno Cordova França

OAB/MT 19.999/B

ATO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023.

OBJETO: Dispensa de Licitação, contratação serviço marketing digital, desenvolvimento de conteúdo institucional nas redes sociais das ações realizadas no consorcio CIDESA – Vale Guaporé.

CONTRATADO: MILENE JORGE LIBORIO CREPALDI DE CARVALHO 01120136199.

CNPJ: 32.843.287/0001-08

VALOR: R$ 7.200,00 (Sete mil, duzentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: Anexa aos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 06/2023.

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 06/2023 em consonância com a justificativa e parecer jurídico.

Nova Lacerda, MT, 13 de março de 2023.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Presidente

CIDESA VALE DO GUAPORÉ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 06/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°06/2023

Objeto: Dispensa de Licitação, , contratação serviço marketing digital, desenvolvimento de conteúdo institucional nas redes sociais das ações realizadas no consorcio CIDESA – Vale do Guaporé.

Empresa: MILENE JORGE LIBORIO CREPALDI DE CARVALHO 01120136199.

CNPJ: 32.843.287/0001-08

Valor: R$ 7.200,00 (Sete mil, duzentos reais)

Fundamento: Artigo 24, inciso, II da Lei nº 8.666/93, amparados nos princípios da finalidade pública e continuidade do serviço público.

HOMOLOGO o processo; **adjudico** ao vencedor e **autorizo** o empenho das despesas respectivas.

À Assessoria Jurídica para conhecimento e providências.

Nova Lacerda, MT, 13 de março de 2023.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Presidente

CIDESA VALE DO GUAPORÉ

E, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/1993 em cotejo com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Parecer é pela Homologação da presente, DISPENSA nº 06/2023

Nova Lacerda MT, 13 de março de 2023.

Bruno Cordova França

OAB/MT 19.999/B

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ – CIDES-VRC

EXTRATO COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2023

Extrato Cooperação Técnica Nº 002/2023

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob número 07.950.742/0001-27, com sede na Rua Professor João Félix, Número 1024, quadra 5 Lote 60, Bairro 8 da Lixeira, CEP 78.008-840, na cidade de Cuiabá – MT, e a Prefeitura Municipal de Cuiabá, com sede na Praça Alencastro, Número 158, Bairro Centro, na cidade de Cuiabá. /Estado de Mato Grosso, Telefone (65) 3315-4951, inscrita no CNPJ sob o número 03.533.064/0001-46, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Silmar de Souza Gonçalves.

Espécie: *Termo de Cooperação Técnica*

Objeto: O presente instrumento tem por objeto estabelecer condições de Cooperação Técnica entre o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá e a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento para a realização serviços técnicos regulares especializados de engenharia e arquitetura, tais como: na elaboração de projetos arquitetônico, planilha orçamentária, memorial descritivo, orçamentos, relatórios de execução, cronogramas, laudos técnicos, fiscalizações, licitações, mediante de solicitação do Presidente e ou Secretário do Consórcio.

Amparo Legal: *Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.*

Data da Assinatura*: 27/03/2023*

Vigência: *12 meses*

Signatário: Antenor de Figueiredo Neto *- Secretário Executivo do CIDES - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá.*

Antenor de Figueiredo Neto

Secretário Executivo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO ARINOS - CINDVALE

RESOLUÇÃO Nº 020/2023

Em face do disposto no art. 191 da Lei nº 14.133, de 2021, regulamenta o regime de transição entre as Leis 8.666, de 1993, 10.520, de 2002 e 12.462, de 2011, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Rio Arinos - CINDVALE e dá outas providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO ARINOS - CINDVALE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Rio Arinos, tendo em vista o disposto nos artigos 191 e 193, II da Lei nº 14.133, de 2021 e, ainda,

CONSIDERANDO que o art. 191 da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que até o decurso do prazo de que trata o inciso II do *caput* do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo a Lei nº 14.133, de 2021 ou de acordo com as leis números 8.666, de 1993, 10.520, de 2002 e 12.462, de 2011, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada das referidas leis;

CONSIDERANDO que a expressão – *poderá optar por licitar ou contratar* – constante do art. 191 da Lei nº 14.133, de 2021, tem caráter indeterminado, tendo em vista que não define um limite específico para a referida opção e nem qual ato firmará o termo final para o exercício da opção;

CONSIDERANDO que o art. 23 do Decreto-Lei nº 4.657, de 1942, com redação que lhe foi dada pela Lei nº 13.655, de 2018, aponta a necessidade de um regime de transição sempre que se estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, especialmente quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais;

CONSIDERANDO que em 01 de abril de 2023, conforme preconiza o art. 193, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, restarão revogadas as Leis números 8.666, de 1993, 10.520, de 2002 e 12.462, de 2011;

CONSIDERANDO que o art. 30 da Decreto-Lei nº 4.657, de 1942, com redação dada pela Lei nº 13.655, de 2018, estabelece que as autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas, que terão caráter vinculante em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, até ulterior revisão;

CONSIDERANTO o teor da Comunicado nº 10/2022 da Secretária de Gestão, órgão central do Sistema de Serviços Gerais (Sisg), que assim comunicou aos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, em atenção ao disposto no art. 191 e no inciso II do art. 193 da Lei nº 14.133, de 2021, que o Sistema de Compras do Governo Federal, a contar do dia 31 de março de 2023, estará configurado para recepcionar somente as licitações e contratações diretas à luz da Lei 14.133, de 2021 (e demais leis específicas), considerando o exaurimento temporal da eficácia jurídica-normativa das Leis nº 8.666, de 1993, nº 10. 520, de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011;

COSIDERANDO o disposto na PORTARIA SEGES/MGI Nº 720, DE 15 DE MARÇO DE 2023, que fixa regras de transição no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica a todos quanto operem ou participem de processos e procedimentos de contratações do Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Rio Arinos - CINDVALE.

Sendo assim, após aprovação do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Rio Arinos - CINDVALE, registrado em ata de reunião n.º 12 do dia 22 de março de 2023;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Em face do disposto no art. 191 da Lei nº 14.133, de 2021, este Decreto regulamenta o regime de transição entre as Leis números 8.666, de 1993, 10.520, de 2002 e 12.462, de 2011 e a Lei 14.133, de 2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Rio Arinos – CINDVALE.

§ 1º O disposto neste Decreto não se aplica ao processo de licitação, de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação cuja finalidade seja a de dar execução a objeto de transferência voluntária dos Governos Federal e Estadual, devendo ser observadas as normas específicas em cada caso.

§ 2º No caso de transferência voluntária oriunda do Governo Federal, deverão ser observadas, no que couber, as regras estabelecidas no Comunicado nº 10/2022 da Secretária de Gestão, órgão central do Sistema de Serviços Gerais (Sisg) e na Portaria SEGES/MGI nº 720, de 15 de março de 2023 ou em outros expedientes normativos, inclusive os substitutivos ou modificativos destes.

CAPÍTULO II

DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

Hipóteses de aplicação

Art. 2º Permanece regida pelas Leis números 8.666, de 1993, 10.520, de 2002, 12.462, de 2011, conforme o caso:

I - a licitação na modalidade concorrência, tomada de preços, convite, concurso e pregão (presencial ou eletrônico) que, até 31 de março de 2023, esteja formalmente autorizada pela autoridade superior ou competente;

II – a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação que, até 31 de março de 2023, já tenha o aviso **ou o** ato de autorização e/ou ratificação de contratação publicado na imprensa oficial ou divulgado no sitio eletrônico oficial do Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Rio Arinos – CINDVALE.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, considera-se formalmente autorizada a licitação em que os procedimentos da fase interna, até 31 de março de 2023, já atendam o disposto no *caput* art. 38 da Lei nº 8.666, de 1.993, e cujo planejamento específico tenha se dado com fundamento nas disposições das leis revogadas.

Art. 3º. Aplica-se ao credenciamento, no que couber, o disposto no art. 2º desta Resolução.

Art. 3º O edital da licitação e o ato de contratação direta deverá informar expressamente a opção da Administração.

Art. 4º A ata de registro de preços assinada até 31 de março de 2023 ou que, após esta data, tenha por origem licitação autorizada na forma do art. 2º deste Resolução, será regida pelas mesmas leis que regeram o procedimento de licitação.

Parágrafo único. Rege-se ainda, pelas mesmas leis, o contrato derivado da ata de registro de preços formalizada nos termos do *caput* deste artigo, inclusive os seus aditamentos necessários.

Art. 5º. A licitação autorizada na forma do art. 2º deste Resolução deve ter seu edital publicado em até 180 (cento e oitenta) dias a contar de 01 de abril de 2023.

Parágrafo único. A não publicação do edital no prazo de que trata o *caput* obrigará a Administração a adotar, no caso, a Lei nº 14.133, de 2021, inclusive devendo refazer o planejamento da contração sob seus fundamentos.

Art. 6º O contrato assinado até 31 de março de 2023 (*instrumento de contrato, nota de empenho e outros substitutivos legais*) ou que tenha origem em qualquer procedimento formalizado conforme o art. 2º deste Resolução, continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada, extensíveis, as mesmas regras, aos seus aditamentos necessários, conforme preconiza o parágrafo único do art. 191 da Lei nº 14. 133, de 2021.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Tratamento de normas não revogadas e vedação

Art. 7º No que couber, aplica-se às hipóteses previstas em normas regulamentares de qualquer espécie (*Decretos, Instruções Normativas, Resoluções etc.*), não revogadas tácita ou expressamente e que façam referência às Leis números 8.666, de 1993, 10.520, de 2002, as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 8º. É vedada a aplicação combinada da Lei nº 14.133, de 2021, com qualquer das Leis números 8.666/93, 10.520, de 2002, 12.462, de 2011.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo impede a realização do planejamento parcial ou total da fase interna com fundamento nas normas revogadas e o prosseguimento da etapa externa com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, devendo ser considerado para tal, o marco limite estabelecido no art. 2º desta Resolução.

Omissão

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Rio Arinos - CINDVALE que poderá editar normas complementares a esta resolução

Vigência

Art. 10. Este Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Presidente do CINDVALE, 22 de março de 2023.

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU

Presidente do CINDVALE

ATA DE NÚMERO 012 PAUTA: REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO ARINOS – CINDVALE PARA APROVAÇÃO DA RESOLUÇÃO N.º 20/2023.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (2023), às 09:30 hs no Gabinete do Poder Executivo Municipal de Juara/MT, sito a Rua Niterói, 81-N, Centro, Juara/MT, em reunião convocada através de edital de convocação com pauta definida, estiveram presentes os Prefeitos dos municípios de **PORTO DOS GAÚCHOS/MT – VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, brasileiro, solteiro, cumprindo atualmente o mandato de Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 893.514.361-87, portador do RG nº 11735317, SSP/MT, residente e domiciliado à Rua Minervino Cecílio dos Santos, s/n, Bairro da Creche, Porto dos Gaúchos, e endereço profissional na Rua Dona Alvina, s/nº, Centro, Porto dos Gaúchos/MT, email: gabinete@portodosgaúchos.com.br **; NOVO HORIZONTE DO NORTE/MT – SILVANO PEREIRA NEVES**, brasileiro, casado, Comerciante, cumprindo atualmente o mandato de Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, inscrito no CPF/MF sob o nº 503.521.641-15, portador do RG nº 625916-2, SSP/MT, residente e domiciliado à Avenida Vereador Amadeu Ribeiro Borges, nº, 684, quadra 38, lote 09, centro, Novo Horizonte do Norte, com endereço profissional à Avenida Brasilia, nº 684, bairro Centro, Novo Horizonte do Norte/MT, email: silvano.neves26@gmail.com ; e **TABAPORÃ/MT – SIRINEU MOLETA**, brasileiro, solteiro, cumprindo atualmente o mandato de Prefeito Municipal de Tabaporã, inscrito no CPF/MF sob o nº 505.657.109-15, portador do RG nº 3417708-6, SESP/MT, residente e domiciliado na Rua Wilson Geovedi, s/n, centro, Tabaporã/MT, endereço profissional na Rua Jose Carlos Moreira, s/n Bairro Centro, Tabaporã/MT**,** email: sirineumoleta@hotmail.com, todos da região do Vale do Rio Arinos, reunidos para tratar sobre **a APROVAÇÃO DA RESOLUÇÃO N.º 020/2023 QUE REGULAMENTA O REGIME DE TRANSIÇÃO ENTRE AS LEIS 8.666 DE 1993, 10.520 DE 2002 E 12.462 DE 2011, NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO ARINOS – CINDVALE. O Presidente em exercício Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU,** após cumprimentar a todos os presentes, passou a palavra para o Assessor Jurídico Dr. Fábio Alves Donizeti que explanou sobre as novas regras da Lei n.º 14.133 de 2021, expondo sobre a necessidade de realizar a regulamentação no âmbito do consorcio a transição da Lei de Licitação, respeitando o prazo estabelecido no art. 191 da referida lei, onde a administração poderá licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei n. 14.133 de 2021.

Após deliberação, a Resolução n.º 020/2023 foi aprovada por unanimidade, conforme anexo único da presente ata.

Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a Assembléia ás 10:00 horas, sendo lavrada esta Ata, que após lida, foi aprovada e assinada por todos os Prefeitos presentes nesta reunião.

Porto dos Gaúchos– Vanderlei Antônio de Abreu

Novo Horizonte do Norte – Silvano Pereira Neves

Tabaporã – Sirineu Moleta

Testemunhas:

Fábio Alves Donizeti

CPF.044.098.666-48

José Roberto Pereira Alves

CPF. 581.067.821-15

Márcia Aparecida Gomes Bachega

CPF: 366.805.249-20

ANEXO ÚNICO

Resolução Nº 020/2023

Em face do disposto no art. 191 da Lei nº 14.133, de 2021, regulamenta o regime de transição entre as Leis 8.666, de 1993, 10.520, de 2002 e 12. 462, de 2011, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Rio Arinos - CINDVALE e dá outas providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO ARINOS - CINDVALE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Rio Arinos, tendo em vista o disposto nos artigos 191 e 193, II da Lei nº 14.133, de 2021 e, ainda,

CONSIDERANDO que o art. 191 da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que até o decurso do prazo de que trata o inciso II do *caput* do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo a Lei nº 14.133, de 2021 ou de acordo com as leis números 8.666, de 1993, 10.520, de 2002 e 12.462, de 2011, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada das referidas leis;

CONSIDERANDO que a expressão – *poderá optar por licitar ou contratar* – constante do art. 191 da Lei nº 14.133, de 2021, tem caráter indeterminado, tendo em vista que não define um limite específico para a referida opção e nem qual ato firmará o termo final para o exercício da opção;

CONSIDERANDO que o art. 23 do Decreto-Lei nº 4.657, de 1942, com redação que lhe foi dada pela Lei nº 13.655, de 2018, aponta a necessidade de um regime de transição sempre que se estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, especialmente quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais;

CONSIDERANDO que em 01 de abril de 2023, conforme preconiza o art. 193, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, restarão revogadas as Leis números 8.666, de 1993, 10.520, de 2002 e 12.462, de 2011;

CONSIDERANDO que o art. 30 da Decreto-Lei nº 4.657, de 1942, com redação dada pela Lei nº 13.655, de 2018, estabelece que as autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas, que terão caráter vinculante em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, até ulterior revisão;

CONSIDERANTO o teor da Comunicado nº 10/2022 da Secretária de Gestão, órgão central do Sistema de Serviços Gerais (Sisg), que assim comunicou aos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, em atenção ao disposto no art. 191 e no inciso II do art. 193 da Lei nº 14.133, de 2021, que o Sistema de Compras do Governo Federal, a contar do dia 31 de março de 2023, estará configurado para recepcionar somente as licitações e contratações diretas à luz da Lei 14.133, de 2021 (e demais leis específicas), considerando o exaurimento temporal da eficácia jurídica-normativa das Leis nº 8.666, de 1993, nº 10. 520, de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011;

COSIDERANDO o disposto na PORTARIA SEGES/MGI Nº 720, DE 15 DE MARÇO DE 2023, que fixa regras de transição no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica a todos quanto operem ou participem de processos e procedimentos de contratações do Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Rio Arinos - CINDVALE.

Sendo assim, após aprovação do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Rio Arinos - CINDVALE, registrado em ata de reunião n.º 12 do dia 22 de março de 2023;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Em face do disposto no art. 191 da Lei nº 14.133, de 2021, este Decreto regulamenta o regime de transição entre as Leis números 8.666, de 1993, 10.520, de 2002 e 12.462, de 2011 e a Lei 14.133, de 2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Rio Arinos – CINDVALE.

§ 1º O disposto neste Decreto não se aplica ao processo de licitação, de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação cuja finalidade seja a de dar execução a objeto de transferência voluntária dos Governos Federal e Estadual, devendo ser observadas as normas específicas em cada caso.

§ 2º No caso de transferência voluntária oriunda do Governo Federal, deverão ser observadas, no que couber, as regras estabelecidas no Comunicado nº 10/2022 da Secretária de Gestão, órgão central do Sistema de Serviços Gerais (Sisg) e na Portaria SEGES/MGI nº 720, de 15 de março de 2023 ou em outros expedientes normativos, inclusive os substitutivos ou modificativos destes.

CAPÍTULO II

DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

Hipóteses de aplicação

Art. 2º Permanece regida pelas Leis números 8.666, de 1993, 10.520, de 2002, 12.462, de 2011, conforme o caso:

I - a licitação na modalidade concorrência, tomada de preços, convite, concurso e pregão (presencial ou eletrônico) que, até 31 de março de 2023, esteja formalmente autorizada pela autoridade superior ou competente;

II – a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação que, até 31 de março de 2023, já tenha o aviso **ou o** ato de autorização e/ou ratificação de contratação publicado na imprensa oficial ou divulgado no sitio eletrônico oficial do Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Rio Arinos – CINDVALE.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, considera-se formalmente autorizada a licitação em que os procedimentos da fase interna, até 31 de março de 2023, já atendam o disposto no *caput* art. 38 da Lei nº 8.666, de 1.993, e cujo planejamento específico tenha se dado com fundamento nas disposições das leis revogadas.

Art. 3º. Aplica-se ao credenciamento, no que couber, o disposto no art. 2º desta Resolução.

Art. 3º O edital da licitação e o ato de contratação direta deverá informar expressamente a opção da Administração.

Art. 4º A ata de registro de preços assinada até 31 de março de 2023 ou que, após esta data, tenha por origem licitação autorizada na forma do art. 2º deste Resolução, será regida pelas mesmas leis que regeram o procedimento de licitação.

Parágrafo único. Rege-se ainda, pelas mesmas leis, o contrato derivado da ata de registro de preços formalizada nos termos do *caput* deste artigo, inclusive os seus aditamentos necessários.

Art. 5º. A licitação autorizada na forma do art. 2º deste Resolução deve ter seu edital publicado em até 180 (cento e oitenta) dias a contar de 01 de abril de 2023.

Parágrafo único. A não publicação do edital no prazo de que trata o *caput* obrigará a Administração a adotar, no caso, a Lei nº 14.133, de 2021, inclusive devendo refazer o planejamento da contração sob seus fundamentos.

Art. 6º O contrato assinado até 31 de março de 2023 (*instrumento de contrato, nota de empenho e outros substitutivos legais*) ou que tenha origem em qualquer procedimento formalizado conforme o art. 2º deste Resolução, continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada, extensíveis, as mesmas regras, aos seus aditamentos necessários, conforme preconiza o parágrafo único do art. 191 da Lei nº 14. 133, de 2021.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Tratamento de normas não revogadas e vedação

Art. 7º No que couber, aplica-se às hipóteses previstas em normas regulamentares de qualquer espécie (*Decretos, Instruções Normativas, Resoluções etc.*), não revogadas tácita ou expressamente e que façam referência às Leis números 8.666, de 1993, 10.520, de 2002, as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 8º. É vedada a aplicação combinada da Lei nº 14.133, de 2021, com qualquer das Leis números 8.666/93, 10.520, de 2002, 12.462, de 2011.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo impede a realização do planejamento parcial ou total da fase interna com fundamento nas normas revogadas e o prosseguimento da etapa externa com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, devendo ser considerado para tal, o marco limite estabelecido no art. 2º desta Resolução.

Omissão

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Rio Arinos - CINDVALE que poderá editar normas complementares a esta resolução

Vigência

Art. 10. Este Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Presidente do CINDVALE, 22 de março de 2023.

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU

Presidente do CINDVALE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIAO DO VALE DO ARINOS

LICITAÇÃOP
ATA DE NÚMERO 123 PAUTA: REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO RIO ARINOS – CISVA

ATA DE NÚMERO 123

PAUTA: REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO RIO ARINOS – CISVA

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (2023), às 09:30 hs no Gabinete do Poder Executivo Municipal de Juara/MT, sito a Rua Niterói, 81-N, Centro, Juara/MT, em reunião convocada através de edital de convocação com pauta definida, estiveram presentes os Prefeitos dos municípios de **PORTO DOS GAÚCHOS/MT – VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, brasileiro, solteiro, cumprindo atualmente o mandato de Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 893.514.361-87, portador do RG nº 11735317, SSP/MT, residente e domiciliado à Rua Minervino Cecílio dos Santos, s/n, Bairro da Creche, Porto dos Gaúchos, e endereço profissional na Rua Dona Alvina, s/nº, Centro, Porto dos Gaúchos/MT, email: gabinete@portodosgaúchos.com.br **; NOVO HORIZONTE DO NORTE/MT – SILVANO PEREIRA NEVES**, brasileiro, casado, Comerciante, cumprindo atualmente o mandato de Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, inscrito no CPF/MF sob o nº 503.521.641-15, portador do RG nº 625916-2, SSP/MT, residente e domiciliado à Avenida Vereador Amadeu Ribeiro Borges, nº, 684, quadra 38, lote 09, centro, Novo Horizonte do Norte, com endereço profissional à Avenida Brasilia, nº 684, bairro Centro, Novo Horizonte do Norte/MT, email: silvano.neves26@gmail.com ; e **TABAPORÃ/MT – SIRINEU MO-**

LETA, brasileiro, solteiro, cumprindo atualmente o mandato de Prefeito Municipal de Tabaporã, inscrito no CPF/MF sob o nº 505.657.109-15, portador do RG nº 3417708-6, SESP/MT, residente e domiciliado na Rua Wilson Geovedi, s/n, centro, Tabaporã/MT, endereço profissional na Rua Jose Carlos Moreira, s/n Bairro Centro, Tabaporã/MT**,** email: sirineumoleta@hotmail.com, todos da região do Vale do Rio Arinos, reunidos para tratar sobre **a APROVAÇÃO DA RESOLUÇÃO N.º 003/2023 QUE REGULAMENTA O REGIME DE TRANSIÇÃO ENTRE AS LEIS 8.666 DE 1993, 10.520 DE 2002 E 12.462 DE 2011, NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS – CISVA. O Presidente Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU,** após cumprimentar a todos os presentes, passou a palavra para o Assessor Jurídico Dr. Fábio Alves Donizeti que explanou sobre as novas regras da Lei n.º 14. 133 de 2021, expondo sobre a necessidade de realizar a regulamentação no âmbito do consorcio a transição da Lei de Licitação, respeitando o prazo estabelecido no art. 191 da referida lei, onde a administração poderá licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei n. 14.133 de 2021.

Após deliberação, a Resolução n.º 003/2023 foi aprovada por unanimidade pelo Conselho Diretor, conforme anexo único da presente ata.

Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a Assembleia, sendo por mim, Secretaria executiva Gilcilayne Irene Lauro, lavrada a ata, sendo lida, conferida e rubricada por todos os presentes

Porto dos Gaúchos– Vanderlei Antônio de Abreu

Novo Horizonte do Norte – Silvano Pereira Neves

Tabaporã – Sirineu Moleta

Testemunhas:

Gilcilayne Irene Lauro

CPF: 994.227.861-34

Fábio Alves Donizeti

CPF.044.098.666-48

José Roberto Pereira Alves

CPF. 581.067.821-15

Márcia Aparecida Gomes Bachega

CPF: 366.805.249-20

ANEXO ÚNICO

Resolução Nº 003/ 2023

Em face do disposto no art. 191 da Lei nº 14.133, de 2021, regulamenta o regime de transição entre as Leis números 8.666, de 1993, 10.520, de 2002 e 12.462, de 2011, no âmbito do Consórcio Intermunicipal da Saúde Da Região do Vale do Arinos – CISVA e dá outas providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS , Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos – CISVA, tendo em vista o disposto nos artigos 191 e 193, II da Lei nº 14.133, de 2021 e, ainda,

CONSIDERANDO que o art. 191 da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que até o decurso do prazo de que trata o inciso II do *caput* do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo a Lei nº 14.133, de 2021 ou de acordo com as leis números 8.666, de 1993, 10.520, de 2002 e 12.462, de 2011, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada das referidas leis;

CONSIDERANDO que a expressão – *poderá optar por licitar ou contratar* – constante do art. 191 da Lei nº 14.133, de 2021, tem caráter indeterminado, tendo em vista que não define um limite específico para a referida opção e nem qual ato firmará o termo final para o exercício da opção;

CONSIDERANDO que o art. 23 do Decreto-Lei nº 4.657, de 1942, com redação que lhe foi dada pela Lei nº 13.655, de 2018, aponta a necessidade de um regime de transição sempre que se estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, especialmente quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais;

CONSIDERANDO que em 01 de abril de 2023, conforme preconiza o art. 193, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, restarão revogadas as Leis números 8.666, de 1993, 10.520, de 2002 e 12.462, de 2011;

CONSIDERANDO que o art. 30 da Decreto-Lei nº 4.657, de 1942, com redação dada pela Lei nº 13.655, de 2018, estabelece que as autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas, que terão caráter vinculante em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, até ulterior revisão;

CONSIDERANTO o teor da Comunicado nº 10/2022 da Secretária de Gestão, órgão central do Sistema de Serviços Gerais (Sisg), que assim comunicou aos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, em atenção ao disposto no art. 191 e no inciso II do art. 193 da Lei nº 14.133, de 2021, que o Sistema de Compras do Governo Federal, a contar do dia 31 de março de 2023, estará configurado para recepcionar somente as licitações e contratações diretas à luz da Lei 14.133, de 2021 (e demais leis específicas), considerando o exaurimento temporal da eficácia jurídica-normativa das Leis nº 8.666, de 1993, nº 10. 520, de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011;

COSIDERANDO o disposto na PORTARIA SEGES/MGI Nº 720, DE 15 DE MARÇO DE 2023, que fixa regras de transição no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica a todos quanto operem ou participem de processos e procedimentos de contratações do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos – CISVA.

Sendo assim, após aprovação do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal da Saúde da Região do Vale do Arinos – CISVA, registrado em ata de reunião do dia 22 de março de 2023.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Em face do disposto no art. 191 da Lei nº 14.133, de 2021, este Decreto regulamenta o regime de transição entre as Leis números 8.666, de 1993, 10.520, de 2002 e 12.462, de 2011 e a Lei 14.133, de 2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos - CISVA

§ 1º O disposto neste Decreto não se aplica ao processo de licitação, de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação cuja finalidade seja a de dar execução a objeto de transferência voluntária dos Governos Federal e Estadual, devendo ser observadas as normas específicas em cada caso.

§ 2º No caso de transferência voluntária oriunda do Governo Federal, deverão ser observadas, no que couber, as regras estabelecidas no Comunicado nº 10/2022 da Secretária de Gestão, órgão central do Sistema de Serviços Gerais (Sisg) e na Portaria SEGES/MGI nº 720, de 15 de março de 2023 ou em outros expedientes normativos, inclusive os substitutivos ou modificativos destes.

CAPÍTULO II

DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

Hipóteses de aplicação

Art. 2º Permanece regida pelas Leis números 8.666, de 1993, 10.520, de 2002, 12.462, de 2011, conforme o caso:

I - a licitação na modalidade concorrência, tomada de preços, convite, concurso e pregão (presencial ou eletrônico) que, até 31 de março de 2023, esteja formalmente autorizada pela autoridade superior ou competente;

II – a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação que, até 31 de março de 2023, já tenha o avisoouo ato de autorização e/ou ratificação de contratação publicado na imprensa oficial ou divulgado no sitio eletrônico oficial do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Regiãe do Vale do Arinos - CISVA

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, considera-se formalmente autorizada a licitação em que os procedimentos da fase interna, até 31 de março de 2023, já atendam o disposto no *caput* art. 38 da Lei nº 8.666, de 1.993, e cujo planejamento específico tenha se dado com fundamento nas disposições das leis revogadas.

Art. 3º. Aplica-se ao credenciamento, no que couber, o disposto no art. 2º desta Resolução.

Art. 3º O edital da licitação e o ato de contratação direta deverá informar expressamente a opção da Administração.

Art. 4º A ata de registro de preços assinada até 31 de março de 2023 ou que, após esta data, tenha por origem licitação autorizada na forma do art. 2º deste Resolução, será regida pelas mesmas leis que regeram o procedimento de licitação.

Parágrafo único. Rege-se ainda, pelas mesmas leis, o contrato derivado da ata de registro de preços formalizada nos termos do *caput* deste artigo, inclusive os seus aditamentos necessários.

Art. 5º. A licitação autorizada na forma do art. 2º deste Resolução deve ter seu edital publicado em até 180 (cento e oitenta) dias a contar de 01 de abril de 2023.

Parágrafo único. A não publicação do edital no prazo de que trata o *caput* obrigará a Administração a adotar, no caso, a Lei nº 14.133, de 2021, inclusive devendo refazer o planejamento da contração sob seus fundamentos.

Art. 6º O contrato assinado até 31 de março de 2023 (*instrumento de contrato, nota de empenho e outros substitutivos legais*) ou que tenha origem em qualquer procedimento formalizado conforme o art. 2º deste Resolução, continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada, extensíveis, as mesmas regras, aos seus aditamentos necessários, conforme preconiza o parágrafo único do art. 191 da Lei nº 14. 133, de 2021.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Tratamento de normas não revogadas e vedação

Art. 7º No que couber, aplica-se às hipóteses previstas em normas regulamentares de qualquer espécie (*Decretos, Instruções Normativas, Resoluções etc.*), não revogadas tácita ou expressamente e que façam referência às Leis números 8.666, de 1993, 10.520, de 2002, as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 8º. É vedada a aplicação combinada da Lei nº 14.133, de 2021, com qualquer das Leis números 8.666/93, 10.520, de 2002, 12.462, de 2011.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo impede a realização do planejamento parcial ou total da fase interna com fundamento nas normas revogadas e o prosseguimento da etapa externa com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, devendo ser considerado para tal, o marco limite estabelecido no art. 2º desta Resolução.

Omissão

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos – CISVA que poderá editar normas complementares a esta resolução

Vigência

Art. 10. Este Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Presidente do CISVA, 22 de março de 2023

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU

Presidente do Consorcio de Saúde da Região do Vale do Arinos

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

09° TERMO DE RATIFICAÇÃO

09° TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por meio de seu Presidente, Pascoal Alberton, torna público a ratificação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, visando à contratação da empresa **CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM GUARANTA LTDA com CNPJ nº 16.968.051/0001-41**,tendo como fundamento o artigo 25, *caput* da Lei Federal n° 8.666/93, como objeto os itens da Relação de Serviços Médicos em **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE URGÊNCIA PARA OS EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, E OS PROCEDIMENTOS DE ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA, EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, CONFORME LEVANTAMENTO REALIZADO PELA DIREÇÃO ADMINISTRATIVA DO HRPA– PERÍODO NOTURNO, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS,** do respectivo chamamento público e do Anexo I do Edital **nº 042/2022** da Chamada Pública **n° 015/2022**, que dispõe sobre credenciamento dos serviços por preço fixo; **conforme relacionado no ANEXO 01, LOTE N°02, item código n° 8006, 8007, 8008, 8009, 8010, 8011, 8012 e 8013.**

Peixoto de Azevedo/MT, 30 de Março de 2022.

PASCOAL ALBERTON

Presidente do CISVP

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO / INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO / INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (CISOMT), pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados que está aberto o prazo para o CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de EXAMES, para atendimento da demanda dos 14 (quatorze) municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (CISOMT), de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência Anexo I.

O Período de recebimento das solicitações de credenciamento: de 05/04/2023 até o dia 24/04/2023, em dias úteis, no horário de 07h:30min às 11h:30min e das 13h:30min as 16:h:30min, e a Sessão Pública de Abertura e divulgação dos resultados do Credenciamento será dia 25/04/2023, das 08h:30min às 09h:30 min, na sede administrativa Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (Cisomt), localizada na Avenida

Presidente Tancredo Neves, nº. 5659, Salas 19, 20 e 21, Jardim São José, CEP 78.280-000, em Mirassol D'Oeste/MT.

Os interessados no Edital poderão retirá-lo no endereço acima, maiores informações pelo site www.cisomt.com.br ou pelo e-mail licitacao@cisomt.com.br e pelo Telefone (65) 3241-2729. Mirassol D'Oeste - MT, 30 de março de 2023. Danilo dos Santos Bastos – Presidente da CPL

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV

REGIMENTO DAS ELEIÇÕES DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA MATO-GROSSENSSE - CONSPREV - BIÊ-NIO 2023/2024

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV**,** Silvano Pereira Neves, Prefeito de Novo Horizonte do Norte, com fulcro no artigo 19 do Estatuto do CONSPREV, convocou, conforme publicação feita na edição n.º 4.204 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do dia 30 de março de 2023, os prefeitos dos municípios consorciados em situação de regularidade para participarem da Assembleia Geral Extraordinária com início às 09h00m em 1ª Chamada e 9h15m em 2ª Chamada do dia 06 de abril de 2023, em formato virtual através do aplicativo zoom meetings, para deliberarem sobre a pauta constante do edital relativo a eleição da "***Diretoria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Mato-Grossenses – CONSPREV, Gestão 2023-2024."***

Considerando que a necessidade de regulamentar a eleição da diretoria executiva do CONSPREV, **EXPEDE** a seguinte instrução para a eleição da **Diretoria Executiva, nomeando a comissão eleitoral para conduzir a eleição com a seguinte composição:**

Presidente: Prefeito Jõao Teodoro Filho **– Nova Nazaré**

Membros: Prefeito Alex Steves Berto – **Rosário Oeste**

Prefeito Diego Ewerton Figueiredo Taques **– Acorizal**

Considerando que, a mencionada Comissão Eleitoral, necessita de auxílio jurídico na condução dos trabalhos, designo a **Dra. Debora Simone Rocha Faria,** que acompanhará os trabalhos, bem como, realizará orientações jurídicos, quanto aos procedimentos legais e regimentais a serem adotados;

Considerando que, **o art. 27, do Estatuto Social**, estabelece que o Presidente será eleito em assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros trinta minutos e somente serão aceitos como candidato Chefe do Poder Executivo de ente consorciado.

Assim, fica estabelecido que aquele que pretende disputar a eleição da "***Diretoria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Mato-Grossensse – CONSPREV, Gestão 2023-2024"*** deverá fazer a inscrição da chapa até as 08:30h do dia 06 de abril de 2023, mediante correspondência eletrônica endereçada ao presidente da Comissão Eleitoral através do e-mail: administrativo@consprev.com.br.

Feita as considerações iniciais, edita o presente Regimento Eleitoral que disciplinará o processo eleitoral para eleição da Diretoria Executiva do **CONSPREV – MT** para o Biênio 2023/2024.

CAPÍTULO I

DOS PRAZOS E INSCRIÇÕES

Art. 1° As eleições gerais da Diretoria Executiva da CONSPREV, será realizada no dia 06 de abril de 2023.

Parágrafo único. As eleições terão início às 09h (nove) horas com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos consorciados em primeira convocação e com a presença de qualquer número de consorciados em segunda convocação.

Art. 2° O processo eleitoral subordinar-se-á, as disposições deste Regimento Eleitoral.

Art. 3° A concorrência ao pleito deverá ser por chapas, contendo a nominata do Candidato a Presidente e Vice-Presidente que deverá ocorrer até as 08:30 do dia 06 de abril 2023.

Art. 4° A chapa com o nome dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente do CONSPREV, deverão ser endereçadas ao Presidente da Comissão Eleitoral, mediante correspondência eletrônica endereçada ao presidente da Comissão Eleitoral através do e-mail: administrativo@consprev.com.br, até as 08:30 do dia 06 de abril de 2023.

Parágrafo único. A composição da chapa deverá ser encaminhada em única via, mediante a anuência dos candidatos. O pedido deverá conter:

a) Nome completo do candidato, com indicação do Município o qual exerce o Cargo de Prefeito;

b) O cargo para o qual irá concorrer na eleição (Presidente ou Vice-Presidente);

Art. 5º O número de cada chapa corresponderá ao número da ordem de entrega, instruída com os documentos que comprovem serem Prefeitos consorciados.

Art. 7º O registro de cada chapa será deferido somente se atender todos os requisitos exigidos neste Regimento Interno e normas do Estatuto Social da CONSPREV- MT.

§ 1° O deferimento ou indeferimento das chapas será informado imediatamente após o seu registro.

§ 2º Os candidatos que tiverem sua candidatura impugnada, terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar Recurso da Decisão.

CAPITULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 8° Poderá votar e ser votado os consorciados que preencher todos os requisitos impostos pelo Estatuto Social da COONSPREV, bem como, o Edital de Convocação.

§ 1º Será possível o voto por procuração e pelos gestores dos Regimes Próprios do Município consorciado, que conforme § 2º do artigo 18 do Estatuto, assumirá a representação do Município, caso o prefeito não esteja presente na Assembleia.

§ 2º Cada município consorciado terá direito a um único voto, representando seu Município, conforme previsão do art. 20 do Estatuto Social.

Art. 9° As Chapas formadas devem ser integradas somente por representantes de Municípios Consorciados ao CONSPREV.

Art. 10. É vedado ao candidato figurar em mais de uma chapa.

Art. 11. Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos a cargo eletivo nas eleições da CONSPREV.

Art. 12. Após o deferimento da inscrição, cada chapa poderá credenciar 01 (um) representante para atuar junto à Comissão Eleitora se assim desejar.

CAPITULO III

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 13. A organização e a dinâmica do processo eleitoral ficarão a cargo da Comissão Eleitoral, que se instalará a mesa às 09h (nove horas) e verificará quórum, necessário para início da votação, conforme previsão do Art. 21 do Regimento Interno.

Art. 14. Compete à Comissão Eleitoral da CONSPREV:

I - Receber a inscrição, registrar, deferir ou indeferir as chapas para eleição da Diretoria Executiva;

II - Coordenar e divulgar o processo eleitoral;

III- Presidir os trabalhos de votação;

IV- Rubricar as cédulas eleitorais e outros documentos que forem necessários;

V - Encerrar as atas de votação;

VII - secretariar os trabalhos de votação;

VIII - rubricar as cédulas;

IX - Providenciar a identificação dos votantes;

X - Lavrar a ata de votação;

Seção I

Do Processo de Votação Virtual

Art. 15. Em razão de previsão regimental, a eleição será totalmente virtual, e o Presidente da Comissão Eleitoral definirá o procedimento a ser seguido no início do processo de votação.

§ 1º Caso haja uma única Chapa concorrente poderá a eleição ser por aclamação, o qual deverá ser constado em ata.

§ 2º Havendo mais de uma chapa, a eleição dar-se-á através do voto secreto, em aplicativo específico, criando-se uma senha de acesso para cada consorciado, onde será apresentada listagem dos candidatos com a ordem de inscrição, com foto de cada um, e campo para exercer o voto.

§ 3º Cada município consorciado, somente poderá votar em um único candidato.

Seção II

Da Apuração dos Votos

Art. 16. A Comissão Eleitoral, em obediência estrita aos princípios da publicidade e transparência, fará publicamente a apuração dos votos, tão logo se encerre a eleição, lavrando a respectiva ata e proclamando a chapa vencedora.

Art. 17. A posse da chapa eleita ocorrerá imediatamente após a proclamação da chapa vencedora pelo presidente da comissão eleitoral.

Seção III

Da impugnação do Resultado da Eleição

Art. 18. A(s) chapa(s) que se sentir lesada durante a eleição, poderá ofertar pedidos de impugnação do resultado oficial do pleito, mediante encaminhamento à Comissão Eleitoral, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua proclamação pública.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSICÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 19. Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral ouvida conforme o caso, a Diretoria da Entidade e os Representantes de cada chapa.

Parágrafo único. As decisões da Comissão Eleitoral serão registradas em ata.

Cuiabá/MT, 30 de março de 2023.

SILVANO PEREIRA NEVES

Presidente da CONSPREV

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 001/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N. 001/2022

O **Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT**, Estado de Mato Grosso, Sr. GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO**,** no uso de suas atribuições, e considerando os dispositivos legais estabelecidos pela Lei 8.666/93, especialmente em seu Artigo 43, Inciso VI e o que consta dos autos do Processo Administrativo nº. 020/2022 **– TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2022,** que tem por objeto: **"Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Engenharia para a Execução da Reforma do Prédio do CORESS/MT, localizado na Rua João Pessoa, n º 1357, Centro, na cidade de Rondonópolis/MT",** e diante do resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação,

HOMOLOGO o objeto da aludida Licitação a empresa **SANDRO OLIVEIRA DA MATA EIRELI, CNPJ: nº** 08.617.758/0001-85**, que pode atender ao objeto desta Licitação no menor valor global de** R$ 122.158,90 (Cento e vinte e dois mil e cento e cinquenta e oito reais e noventa centavos)**,** conforme Ata.

Rondonópolis, 30 de Março de 2023.

_____

GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO

Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 026

Apostilamento para transferência de DOTAÇÃO Orçamentária do Termo de Contrato nº. 158/2018.

CONTRATANTE: Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: SAGA COMÉRCIO SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 05.870.713/0001-20.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 026, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO ADITIVO 10 DOTAÇÃO DO APOSTILAMENTO

R$ 1.670,00 Órgão: Secretaria de saúde Unidade: 06-003-01- Vigilância Sanitária Código Reduzido: 392	**R$ 1.670,00** Órgão: Secretaria de saúde Unidade: 06-003-01- Vigilância Sanitária Código Reduzido: 394
R$ 40.874,87 Órgão: Secretaria de saúde Unidade: 06-001-618 - M.A.C Código Reduzido: 375	**R$ 40.874,87** Órgão: Secretaria de saúde Unidade: 06-001-618 - M.A.C Código Reduzido: 378
R$ 8.137,96 Órgão: Secretaria de saúde Unidade: 06-004-618 Atenção Básica Código Reduzido: 337	**R$ 8.137,96** Órgão: Secretaria de saúde Unidade: 06-004-618 Atenção Básica Código Reduzido: 340

Água Boa-MT, 30 de março de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

ADMINSITRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4.044, DE 02 DE MARÇO DE 2023

Nomeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Água Boa-MT.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1148, de 22 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o Oficio nº 001/2023/SEC, expedido em 01 de março de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Água Boa-MT, assim constituido:

I. REPRESENTANTES DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS 1. Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social: TITULAR: *Valquíria Soares Dantas Ferreira* **SUPLENTE:** *Alana Luna*

2. Representante da Secretaria Municipal de Saúde: TITULAR: *Polyana Bohrs* **SUPLENTE:** *Evanete Magda de Amorim* **3. Representante do Gabinete Prefeito:**

TITULAR: *Mariluce Luz Borges*

SUPLENTE: *Lieje Santini*

4. Representante da Secretaria Municipal de Educação: TITULAR: *Maria Madalena da Mata de Souza Luiz* **SUPLENTE:** *Geiza Pereira de Souza Schereiber* **5. Representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer: TITULAR:** *Jenifer Martins Garcia* **SUPLENTE:** *Tawana de Oliveira Carvalho*

II. REPRESENTANTE DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS 1. Representantes das Assistentes Sociais e Psicólogos:

TITULAR: *Amanda Guimarães Moraes Bernieri*

SUPLENTE: *Silvana Maria Mazzonetto*

2. Representante da Associação das Senhoras Rotarianas:

TITULAR: *Inez Trentin Zandoná*

SUPLENTE: *Silvana Maria Zagonel*

3. Representante do ROTARY Clube:

TITULAR: *Sandra Mara Teixeira Bojarski*

SUPLENTE: *Rejane Schneider Garcia*

4. Representante da OAB:

TITULAR: *Gabriela Trentin Zandoná*

SUPLENTE: *Karulliny Neves da Silva*

5. Representante do CISC:

TITULAR: *Renata Brito Peres*

SUPLENTE: *Vanessa Lara Carvalho Santos Belló*

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 3.946/2022.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 02 DE MARÇO DE 2023*.*

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 02 de março de 2023.

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 001

Apostilamento para transferência de DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato nº. 011/2023.

CONTRATANTE: Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: CLAUDINEI TONIETTI EPP inscrita no CNPJ/MF nº. 28.732.430/0001-17.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 001, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL **Órgão: Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer** Unidade: 002 – Cultura Elemento de Despesa: 33.90.30 – material de consumo Código reduzido: 973	**DOTAÇÃO APOSTILAMENTO** **R$ 1.893,00** **Órgão: Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer** Unidade: 002 – Cultura Elemento de Despesa: 33.90.30 – material de consumo Código reduzido: 987

Água Boa-MT, 29 de março de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4.056, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

"Revoga o Inciso I do art. 5º do Decreto Municipal nº 4.020/2023, na forma que especifica e dá outras providências"

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 80, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Água Boa-MT;

REVOGA:

Art. 1º - Revoga o **inciso I**, **art. 5º do Decreto Municipal nº 4.020**, de 12 de janeiro de 2023:

Art. 5º -

I. A referida manifestação, deverá obrigatoriamente ser acompanhada de parecer técnico de avaliação assinado por Engenheiro Civil/Arquiteto ou Declaração de Avaliação Mercadológica por Corretor devidamente registrado no CRECI/MT.

Art. 2º - Fica revogado o inciso I, art.5º do Decreto Municipal 4.020, de 12 de janeiro de 2023.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 17 DE MARÇO DE 2023*.*

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 17 de março de 2023.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretaria Adjunta de Planejamento

LICITAÇÕES E CONTRATOS
1ª INTIMAÇÃO REFERENTE A ATA 205/2022

NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa-MT

NOTIFICADO: HMA COMÉRCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS

MOTIVO: INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E APRESENTAÇÃO DE RAZÕES DE DEFESA PRÉVIA ESCRITA.

PROCESSO: Processo n° 191/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO n° 039/2022.

PRAZO: Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento desta Notificação, para apresentação de solução definitiva.

DATA: 30 de março de 2023.

Daiane C. da Silva

Gestora de contratos

LICITAÇÕES E CONTRATOS
1ª INTIMAÇÃO REFERENTE A ATA 156/2022

NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa-MT

NOTIFICADO: MARCELO SIMONI

MOTIVO: INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E APRESENTAÇÃO DE RAZÕES DE DEFESA PRÉVIA ESCRITA.

PROCESSO: Processo n° 174/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO n° 035/2022.

PRAZO: Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento desta Notificação, para apresentação de solução definitiva.

DATA: 30 de março de 2023.

Daiane C. da Silva

Gestora de contratos

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO Nº. 006 AO CONTRATO Nº. 122/2018

TERMO ADITIVO Nº. 006 ao Contrato n°. 122/2018 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e a empresa S. C. COMERCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM APARELHOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA., devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato .

ALTERAÇÃO: Fica alterada à Cláusula Sexta - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA; fica prorrogado a vigência do contrato por mais 05 (cinco) meses até 10 de agosto de 2023.

VALOR TOTAL: R$ 45.656,20 (Quarenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos);

Água Boa-MT, 10 de março de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

LICITAÇÕES E CONTRATOS
1ª INTIMAÇÃO REFERENTE AO CONTRATO 043/2023

NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa-MT

NOTIFICADO: PANTANAL LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA

MOTIVO: INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E APRESENTAÇÃO DE RAZÕES DE DEFESA PRÉVIA ESCRITA.

PROCESSO: Processo n° 006/2023

PREGÃO ELETRÔNICO n° 001/2023.

PRAZO: Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento desta Notificação, para apresentação de solução definitiva.

DATA: 30 de março de 2023.

Daiane C. da Silva

Gestora de contratos

LICITAÇÕES E CONTRATOS
1ª INTIMAÇÃO REFERENTE AO CONTRATO 006/2022

NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa-MT

NOTIFICADO: INVIOLÁVEL ARAGUAIA SEGURANÇA SISTEMA ALARME

MOTIVO: INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E APRESENTAÇÃO DE RAZÕES DE DEFESA PRÉVIA ESCRITA.

PROCESSO: Processo n° 001/2022,

ADESÃO n° 001/2022.

PRAZO: Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento desta Notificação, para apresentação de solução definitiva.

DATA: 30 de março de 2023.

Daiane C. da Silva

Gestora de contratos

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO.

MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO Nº. 002/2023

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, vem através do seu Pregoeiro, designado pelo Decreto nº. 4.004/2023; tornar público o resultado da sessão que se realizou na data de 29/03/2023, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 002/2023, cujo o objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa capacitada na prestação de serviços de administração, intermediação, gerenciamento e controle de frota com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, via internet, com tecnologia para pagamento por meio de cartão magnético ou micro processado (chip), nas redes de estabelecimentos credenciados pela contratada para fornecimento de combustível e aditivos, rastreio veicular, manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças de reposição, acessórios, socorro mecânico e transporte por guincho dos veículos, máquinas e equipamentos, que compõem a frota Municipal de Água Boa/MT, que teve como vencedora a empresa:

CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGICA LTDA – CNPJ 09.179.444/0001-00

Água Boa - MT, 30 de março de 2023.

_____

Roberto Cardoso

Pregoeiro Oficial

SETOR DE CONSELHOS
RESOLUÇÃO CMDCA/AB Nº 010 /2023 DE 31 DE MARÇO DE 2023

RESOLUÇÃO CMDCA/AB Nº 010 /2023 DE 31 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a aprovação do Edital de Convocação para o Processo de Escolha para membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar para o quadriênio de 10 de janeiro de 2024 a 10 de janeiro de 2028 e da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral do Conselho Tutelar e outras providencias;

Considerando a Lei Municipal nº 1.782 de 19 de dezembro de 2022 e suas alterações, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Água Boa - MT, faz saber e torna público que:

RESOLVE: O CMDCA de Água Boa - MT, no uso de suas atribuições, reunido em 30 de março de 2023, conforme Ata de Reunião nº 10/2023, aprovada pelos membros do CMDCA presentes, faz saber sobre a organização do pleito eleitoral do Conselho Tutelar a ser realizado em 01/10/2023:

Artigo 1° - Fica constituída Comissão Organizadora do Processo Eleitoral do Conselho Tutelar 2024-2027 que fica assim composta:

Representantes do Poder Público:

1 – Amanda Guimarães de Moraes Bernieri

2 – Maria Madalena da Mata Souza Luiz

Representantes da Sociedade Civil:

1 – Karulliny Neves da Silva

2 – Liliane Gomes da Silva

Parágrafo Primeiro: - A Comissão nomeada nos termos do caput deste artigo será presidida pela Sra. Karulliny Neves da Silva.

Parágrafo Segundo: - A fiscalização do processo eleitoral ficará a cargo do Ministério Público, nos termos da Lei Municipal.

Artigo 2° - Fica elaborado e aprovado o Edital nº 01/2023, que versa sobre as regras do processo eleitoral para escolhas dos membros do Conselho Tutelar de Água Boa – MT, para o período de 10/01/2024 a 10/01/2028, desde publicação do edital de até divulgação do resultado final, Parágrafo Único - Caso necessário, o CMDCA poderá nomear membros e ou funcionários públicos municipais para auxiliar na realização do Processo Eleitoral do Conselho Tutelar.

Artigo 3° - A presente Resolução entrará em vigor a partir na data de sua publicação.

VALQUIRIA SOARES FERREIRA DANTAS

Presidente do CMDCA/AB

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 01/2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ÁGUA BOA - MT (CMDCA), no uso da atribuição que lhe é conferido pela Lei Municipal nº 1.782 de 19 de dezembro de 2022, bem como as suas posteriores alterações, além da Resolução nº 231/2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, torna público o presente EDITAL de convocação para o Processo de Escolha de Membros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar, para o quadriênio de 10 de janeiro de 2024 a 10 de janeiro de 2028 pela Resolução nº 10/2023, do CMDCA de Água Boa - MT.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 As inscrições processar-se-ão em conformidade com o que dispõe a Lei Federal 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), assim como as leis municipais de criação do CMDCA e do Conselho Tutelar.

1.2 O presente Edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha de conselheiros(as) tutelares e suplentes do Conselho Tutelar do Município de Água Boa - MT.

2. DO PROCESSO DE ESCOLHA

2.1. O Processo de Escolha dos(as) Conselheiros(as) Tutelares, titulares e suplentes, na data especificada no Anexo I será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Água Boa - MT, e sob a fiscalização do Ministério Público, cabendo ao CMDCA:

I – compor a Comissão Especial Eleitoral;

II – expedir Resoluções acerca do Processo de Escolha naquilo que se fizer necessário;

III – julgar:

a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;

b) as impugnações ao resultado geral das eleições;

IV – publicar o resultado geral do Processo de Escolha; e

V – proclamar os(as) eleitos(as).

2.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos(as) eleitores(as) do município, em data de 01 de outubro de 2023, sendo que a posse dos(as) conselheiros(as) tutelares titulares eleitos ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2024.

2.3. Cada eleitor(a) pode votar em, no máximo, 01 (um) candidato(a).

3. DO CONSELHO TUTELAR

3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes;

3.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, § único2, art 90, § 3º, inciso II, artigos 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos, assim como pela Lei Municipal nº 1.782 de 19 de dezembro de 2022, bem como as suas posteriores alterações;

3.3. O presente processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Água Boa – MT, visa a preencher 05 (cinco) vagas para membros Titulares existentes para o Colegiado, assim como estabelecer relação dos membros Suplentes;

3.4. Por força do disposto no art. 8º, § 3º, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS/AS CANDIDATOS/AS A MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

4.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA e da Lei Municipal nº 1.782 de 19 de dezembro de 2022, bem como as suas posteriores alterações, os(as) candidatos(as) a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral:

a - através de certidão de folha corrida de antecedentes criminais;

b - através de ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

II – carteira de identidade, CPF;

III – idade superior a 21 (vinte e um) anos completos até a data da posse;

IV – residir no município, comprovando com algum documento como conta de luz, água, telefone ou outro;

V – experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente devidamente comprovada através de documentos, tais como contrato de trabalho; Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); declaração do órgão empregador, Organização da Sociedade Civil devidamente inscrita no CMDCA ou órgão público no qual atua ou atuou, dentre outros;

VI – comprovação de, no mínimo, conclusão do ensino médio; e

VII – não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos.

4.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser comprovado no ato da candidatura.

5. Das Inscrições

5.1. A inscrição do(a) candidato(a) implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação as quais não poderá alegar desconhecimento;

5.2. A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo(a) candidato(a) ou por procurador constituído.

5.3. O(A) candidato(a) fará sua inscrição através de uma ficha ficando sob a sua exclusiva responsabilidade as informações prestadas por ele(a) e devida documentação, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha e da documentação exigida.

5.3.1. Toda a documentação exigida no item 4.1. deve ser entregue junto com a ficha de inscrição, sob pena de indeferimento da candidatura.

5.3.2 O período de inscrições é de 03 de abril a 02 de maio de 2023, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido das 08h30min às 11h e das 14h às 17h na sede do CMDCA.

6. DA PROVA ESCRITA E DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

6.1. Os candidatos cuja candidatura fora devidamente deferida e registrada, submeter-se-ão a prova escrita, de caráter eliminatório, a ser aplicada em dia, horário e em local a ser definido em Edital.

6.2. A prova será composta de até 20 (vinte) questões de múltipla escolha e/ou discursiva, envolvendo questões com os seguintes conteúdos:

a) Estatuto da Criança e Adolescente - Lei Federal nº 8.069/90;

b) Legislação Municipal que dispõe sobre o Conselho Tutelar - Lei Municipal nº 1.782/2022 e suas posteriores alterações;

c) Constituição Federal, e;

d) Direitos, deveres e ética profissional;

e) Conhecimentos gerais;

6.3. A prova será reproduzida em igual número ao dos candidatos que tiverem as inscrições homologadas definitivamente, o que se dará em sessão sigilosa realizada pela Comissão Especial Eleitoral.

6.4. Ultimadas as cópias, juntamente com a via original que conterá o gabarito a ser utilizado na correção, serão as provas acondicionadas em envelopes lacrados e rubricados pelos integrantes da Comissão Especial Eleitoral, os quais permanecerão guardados em local seguro até o dia da aplicação das provas.

6.5. Os candidatos deverão comparecer ao local de aplicação das provas com antecedência mínima de trinta minutos, munidos de:

a) documento oficial com foto; e

b) caneta esferográfica azul ou preta.

6.5.1. Os candidatos que não estiverem presentes no interior da sala de aplicação das provas no horário definido serão excluídos do certame;

6.5.2. O candidato que deixar de exibir documento oficial com foto, em ambas as etapas, será excluído do certame;

6.5.3. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, noventa dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados e de assinaturas em formulário próprio.

6.6. No horário definido para início das provas, os fiscais convidarão dois candidatos para conferirem o lacre do envelope, removendo-o à vista de todos os presentes.

6.7. Os cadernos de provas deverão ser preenchidos pelos candidatos mediante a utilização de caneta esferográfica azul ou preta, assinalando-se apenas uma alternativa em cada questão.

6.8. Não serão consideradas válidas, atribuindo-se pontuação zero, as questões que forem respondidas a lápis, sem posterior confirmação à caneta. Também será anulada a questão que apresentar mais de uma alternativa assinalada pelo candidato, ou que contiver rasuras ou borrões.

6.9. O candidato que se retirar do local de provas não poderá retornar, ressalvados os casos de afastamento da sala com acompanhamento de um fiscal.

6.10. Não será permitido ao candidato retirar o caderno de questões da prova.

6.11. Será retirado do local das provas e desclassificado do Processo o candidato que:

a) apresentar atitude de desacato, desrespeito ou descortesia para com as pessoas encarregadas pela realização ou aplicação das provas ou com os outros candidatos;

b) durante a realização da prova demonstrar comportamento inconveniente ou for flagrado comunicando-se com outros candidatos ou pessoas estranhas, por gestos, palavras ou por escrito, bem como se utilizando de livros, notas ou impressos;

c) durante a realização das provas estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, smartphone ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares.

6.11.1. Na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos (a) a (c) será lavrado “auto de apreensão de prova e exclusão de candidato”, fazendo-se constar o fato com seus pormenores, o qual será assinado por, no mínimo, um fiscal e pelo candidato eliminado.

6.11.2. Em caso de recusa do candidato a assinar o auto de apreensão de prova e exclusão de candidato o fato será certificado à vista da assinatura de duas testemunhas.

6.12. No horário aprazado para o encerramento das provas serão estas recolhidas, independentemente de não ter sido concluídas integralmente pelos candidatos.

6.13. Durante a realização das provas, quaisquer ocorrências serão objeto de registro em ata.

6.14. No prazo indicado no Anexo I no presente edital, a Comissão Especial Eleitoral deverá proceder à correção das provas.

6.15. A correção se dará mediante comparação do gabarito padrão com as respostas assinaladas pelos candidatos no caderno de provas, registrando-se as pontuações individuais por questão e o total da nota atribuída à prova.

6.16. Somente serão classificados os candidatos que obtiverem, no mínimo, sessenta por cento da pontuação aferida à prova, sendo os demais excluídos do processo.

6.17. Concomitantemente, os candidatos que estiverem aptos a realização da prova escrita, serão convocados para a realização de avaliação psicológica, de caráter eliminatório, com o fim de avaliar habilidades indispensáveis ao exercício do cargo, como atenção e inteligência geral, bem como características de estrutura de personalidade, a fim de aferir sua capacidade para solução de problemas, além de verificar se o mesmo demonstra traços de personalidade, condições de equilíbrio e ajuste psicossocial adequados ao desempenho das atribuições de Conselheiro Tutelar.

6.18. A avaliação psicológica, que será realizada no prazo assinalado no Anexo I do presente edital, terá caráter eliminatório e poderá consistir em testes psicológicos, entrevistas escritas e dinâmicas grupais, cujo resultado será pela aptidão ou inaptidão do candidato.

6.19. Ultimada a totalização das notas da prova escrita e da avaliação pscicológica, o resultado preliminar será publicado por meio de Edital no átrio da Prefeitura Municipal e no site oficial do Município.

6.20. O local e horário de realização da prova de conhecimento e da avaliação psicológica será divulgada no ato de publicação da lista definitiva dos(as) candidatos(as) com inscrição deferida.

7. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

7.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto na Lei Municipal nº 1.782/2022 de criação do Conselho Tutelar, e demais alterações, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes à função.

7.2. O valor do subsídio do(a) conselheiro(a) tutelar é de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) mensais;

7.3. Se eleito(a) para integrar o Conselho Tutelar, o(a) servidor(a) municipal, poderá optar entre o valor da remuneração da função de conselheiro(a) tutelar e o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

a) o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

b) a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

8. DOS IMPEDIMENTOS

8.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

8.2. Estende-se o impedimento do(a) conselheiro(a) tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

9. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

9.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, uma Comissão Especial Eleitoral para a organização e condução do presente processo de escolha. Esta comissão será de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil.

9.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade, o que inclui a indicação de uma comissão especial para elaboração, aplicação e correção da prova escrita, de caráter eliminatório;

b) receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, com cópia ao Ministério Público, fazendo-se publicar no Diário Oficial a relação dos(as) candidatos(as) habilitados(as) com número, nome e codinome;

c) receber e analisar as impugnações e recursos apresentados pelos interessados em todas as fases do processo de escolha fornecendo o número de protocolo ao impugnante, encaminhando-as ao(à) presidente(a) do CMDCA, quando for o caso;

d) Notificar os(as) candidatos(as) impugnados(as), concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

e) decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

f) elaborar e encaminhar para aprovação do CMDCA as regras para a campanha de escolha dos(as) conselheiros(as) tutelares;

g) realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos(às) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as) ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

h) estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos(as) candidatos(as) ou a sua ordem;

i) analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

j) escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

k) notificar o Ministério Público, com a antecedência devida de 72 horas, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pela Comissão Especial;

l) divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos(as) eleitores(as);

m) selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

n) solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança nos locais do processo de escolha e apuração;

o) definir o número máximo de fiscais dos(as) candidatos(as) que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração;

p) responsabilizar-se pelo bom andamento da eleição nos locais de votação, bem como resolver os eventuais incidentes que venham a ocorrer no dia;

q) analisar as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração dos votos e proceder aos devidos encaminhamentos;

r) expedir boletins de apurações relativas ao pleito;

s) encaminhar ao CMDCA, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

t) resolver os casos omissos.

9.3. O período de campanha para a escolha dos(as) conselheiros(as) Tutelares terá início no dia 31 de julho de 2023, posterior ao da publicação da Resolução e Edital pelo CMDCA.

9.4. A campanha encerrar-se-á às 20h do dia 29 de setembro de 2023, antes do dia do pleito.

9.5. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

10. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

10.1. O Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar observará o calendário a ser definido pelo CMDCA observado o presente Edital;

10.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicações específicas no Diário Oficial para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

a) inscrições e entrega de documentos;

b) relação de candidatos(as) inscritos(as);

c) relação preliminar dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as), após a análise dos documentos;

d) relação definitiva dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as), após o julgamento de eventuais impugnações;

e) Dia da prova seletiva;

f) Período de Avaliação Psicologica;

g) Relação provisória dos(as) candidatos(as) aprovados na prova seletiva e avaliação psicológica;

h) Relação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos(as) candidatos(as) aptos a concorrer ao pleito eleitoral;

i) dia e locais de votação;

j) resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

k) resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e

l) Termo de Posse.

11. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

11.1. A participação no presente Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar iniciar-se-á pela inscrição por meio de ficha de inscrição impressa, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

11.2. A inscrição dos(as) candidatos(as) será efetuada, pessoalmente ou por procurador constituído, na Secretaria Executiva dos Conselhos situada à Av. Planalto, nº 410, Anexo da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT, entre os dias 03 de abril à 02 de maio de 2023, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido das 08h30min às 11h e das 14h às 17h;

11.3. Ao realizar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar a documentação original e cópia dos documentos referidos no item 4 – Dos requisitos básicos exigidos dos(as) candidatos(as) a membro do Conselho Tutelar.

11.4. Não serão aceitas inscrições com documentação incompleta;

11.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias.

11.6. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do(a) candidato(a).

12. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

12.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 15 (quinze) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as);

12.2. A relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) será encaminhada ao Ministério Público para ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, após a publicação referida no item anterior.

13. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

13.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidatura, o prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos(s) candidatos(as) inscritos(as), em petição devidamente fundamentada com apresentação de documentos e indicação de testemunhas, se for o caso;

13.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os(as) candidatos(as) impugnados(as) serão notificados(as) do teor da impugnação e terão, a partir de então, 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa.

13.3. A Comissão poderá, caso entenda necessário, intimar o impugnante para apresentar outras provas que entenda ser imprescindíveis para o julgamento da impugnação, podendo, inclusive, ouvir testemunhas.

13.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir sobre a impugnação, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos(as) candidatos(as).

13.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicação contendo a relação dos(as) candidatos(as) habilitados(as) a participarem do Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar.

13.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas por escrito, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

13.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do CMDCA, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do Edital referido no item anterior;

13.8. Comprovada a falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, ainda que de oficio, o(a) candidato(a) será excluído(a) do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

14. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA

14.1. Cabe ao Conselho Municipal, com apoio e suporte do Executivo, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao processo de escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel a atribuição do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

14.2. Toda propaganda será realizada sob a responsabilidade dos(as) candidatos(as), que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus apoiadores de campanha.

14.3. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, e slogans.

14.4. Os(as) candidatos(as) poderão dar início à campanha após a publicação da relação definitiva de sua candidatura.

14.5. A propaganda em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os(as) candidatos(as).

14.6. Os(As) candidatos(as) poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores(as), por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

14.7. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas, organizações da sociedade civil, etc.), que tenham interesse em promover debates com os(as) candidatos(as) deverão formalizar convite a todos(as) aqueles(as) que estiverem aptos(as) a concorrer à função de conselheiro(a) tutelar;

14.8. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

14.9. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos(as) os(as) candidatos(as) nas suas exposições e respostas;

14.10. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

14.11. É dever do(a) candidato(a) portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda difamatória, caluniosa ou injuriosa irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal a outros concorrentes;

14.12. Não será permitido propaganda que implique:

a) perturbação à ordem;

b) danos ao patrimônio público ou particular,

c) aliciamento de eleitores(as) por meio de oferta, promessa ou entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas.

d) criação de expectativas na população e promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar.

14.13. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia do pleito local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

14.14. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do(a) candidato(a) responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao(à) candidato(a) o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

15.1. O Processo de Escolha para os Membros do Conselho Tutelar em nosso município realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/2022 do CONANDA;

15.2. A votação deverá ocorrer em urnas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso;

15.3. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos(as) candidatos(as) a membro do Conselho Tutelar;

15.4. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores(as) votantes em cada uma das urnas;

15.5. Após a identificação, o(a) eleitor(a) assinará a lista de presença e procederá a votação;

15.6. O(A) eleitor(a) que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

15.7. O(A) eleitor(a) poderá votar em apenas 01 (um) candidato;

15.8. Efetuada a apuração, serão considerados(as) eleitos(as) os(as) 05 (cinco) candidatos(as) mais votados(as), ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os(as) demais candidatos(as) considerados(as) suplentes pela ordem de votação;

15.9. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal, será considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) com idade mais elevada.

16. DAS VEDAÇÕES AOS (ÀS) CANDIDATOS (AS) DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

16.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao(à) candidato(a) doar, oferecer, prometer ou entregar ao(a) eleitor(a) bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

16.2. Os(As) candidatos(as) que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

16.3. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo, no qual seja garantido ao(à) candidato(a) o exercício do contraditório e da ampla defesa.

17. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

17.1. Ao final de todo o Processo de Escolha para os Membros do Conselho Tutelar, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial, o nome dos(as) 05 (cinco) candidatos(as) eleitos(as) para o Conselho Tutelar e dos(as) suplentes, em ordem decrescente de votação.

18. DA POSSE

18.1. A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024 do ano subsequente ao Processo de Escolha, conforme previsto na Resolução nº 231/2022 do CONANDA e no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

18.2. Além dos(as) 05 (cinco) candidatos(as) mais votados(as), também devem ser anunciados, os candidatos suplentes, observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dela decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e demais equipamentos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD);

19.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral ou pelo CMDCA quando necessário, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1.782/2022 e demais alterações;

19.3. É de inteira responsabilidade dos(as) candidatos(as) acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

19.4. É facultado aos(às) candidatos(as), por si ou por meio de fiscais por eles indicados e credenciados junto a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do Processo de Escolha, incluindo as cerimônias de finalização/lacração de urnas, votação e apuração;

19.5. Cada candidato(a) poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) fiscal por local de votação e 01 (um) fiscal para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

19.6. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do(a) candidato(a) ao processo de escolha.

19.7. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

19.8. Todos os prazos previstos no presente edital serão contados em dias corridos, no caso de algum prazo fatal ocorrer em finais de semana ou feriado, considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

Publique-se

Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal

Água Boa – MT, 31 de março de 2023

_____

VALQUIRIA SOARES DANTAS FERREIRA Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2023

AVISO DE PUBLICAÇÃO

Alto Boa Vista – MT, 28 de Março de 2023

"O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93"

Torna-se público o EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2023, de 28 de Março de 2023, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em Mural Prefeitura e Câmara Municipal de Alto Boa Vista – MT:

EXTRATO DE CONTRATO

VENDEDORA: LOTUS ENGENHARIA E INCORPORADORA LTDA

COMPRADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA-MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE GRADES E PORTÕES PARA OS MUROS DAS UNIDADES DE SAUDE MARIA MANSO E ADELIA REZENDO NO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA-MT.

DO VALOR: R$ 169.377,49 (cento e sessenta e nove mil trezentos e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos)

DOS RECURSOS:

Ficha	Dotação	Código
316	07.02.10.122.0007.22071.3.3.90.36.00	1500

DATA: 28 de Março de 2023.

ASSINAM: JOSÉ PEREIRA MARANHÃO – Prefeito Municipal e LOTUS ENGENHARIA E INCORPORADORA LTDA – Contratada.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2023

AVISO DE PUBLICAÇÃO

Alto Boa Vista – MT, 28 de Março de 2023

"O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93"

Torna-se público o EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2023, de 28 de Março de 2023, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em Mural Prefeitura e Câmara Municipal de Alto Boa Vista – MT:

EXTRATO DE CONTRATO

VENDEDORA: LOTUS ENGENHARIA E INCORPORADORA LTDA

COMPRADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA-MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE NO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA-MT, CONFORME TERMO DE CONVENIO Nº 2537-2002.

DO VALOR: R$ 59.275,71 (cinquenta e nove mil duzentos e setenta e cinco reais e setenta e um centavos)

DOS RECURSOS:

Ficha	Dotação	Código
287	11.01.27.813.0094.11080.4.4.90.51.00	1500

DATA: 28 de Março de 2023.

ASSINAM: JOSÉ PEREIRA MARANHÃO – Prefeito Municipal e LOTUS ENGENHARIA E INCORPORADORA LTDA – Contratada.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 065/2023

Alto Boa Vista – MT, 27 de março de 2023.

"Nomeia, em estágio probatório, as candidatas aprovadas no Concurso Público de Provas e de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, para os cargos que especifica e dá outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no artigo 69, combinado com o artigo 91, inciso II, letras "A e B", da Lei Orgânica do Município e, no que couber com o que consta na Lei n.0 18, de 30/07/1993, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), na Lei Complementar n.0 002 de 12/11/2001 (Estatuto do Magistério Publico Municipal) e no Regulamento do Concurso Público de Provas e de Provas e Títulos, constante do Edital 001/2019 e,

CONSIDERANDO que foram cumpridas todas as fases norteadoras do Concurso Público de Provas e de provas e Títulos, publicado no respectivo edital, e à vista do Relatório Circunstanciado editado pela SYDCON – Tecnologia de Sistemas, contratada pelo Município para a organização, elaboração e aplicação do Concurso Público, bem como a Homologação do referido Concurso Público,

RESOLVE:

Art. 1º -Nomear, em caráter de estágio probatório, as candidatas aprovadas e classificadas no Concurso Público de Provas e de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, abaixo relacionada, para o respectivo cargo, nos termos do disposto na legislação pertinente em vigor, com especificidade no que couber, para o que consta na Lei Orgânica do Município, na Lei n.0 18, de 30/07/1993, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), na Lei Complementar n.0 002 de 12/11/2001 (Estatuto do Magistério Publico Municipal), na Lei n.0 201 de 05 de abril de 2006, na Lei n. 0 237 de 14 de junho de 2006, na Lei n.0 241 de 14 de junho de 2006, na Lei Municipal nº 496/2015 de 24 de abril de 2015 e no Edital n.º 001/2019, de 10 de dezembro de 2019, como segue:

CARGO/FUNÇÃO: FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA		
CLASSIF	NOME	PONTOS
3ª	LUCIANE RIBEIRO DA SILVA	50,00

CARGO/FUNÇÃO: MONITORA TRANSPORTE ESCOLAR		
CLASSIF	NOME	PONTOS
5ª	BETHANIA VANDERLEI FERREIRA	70,00

Art. 2º - A posse e exercício da candidata nomeada sujeitar –se - à ao disposto nos respectivos Estatutos: dos Servidores Públicos, do Magistério Publico Municipal, e no décimo sétimo parágrafo do Edital n.º 001/2019, de 10 de dezembro de 2019, com fundamento no Regulamento do Concurso Público de Provas e de Provas e Títulos, constante do Edital 001/2019, bem como nas demais disposições legais pertinentes, em vigor.

Art. 3º - A lotação de cada candidata no respectivo cargo ocorrerá após a assinatura do temo de posse, cumpridas todas as exigências e formalidades legais que regem a matéria, já definida nesta Portaria, segundo as reais necessidades e conveniências da Administração, de acordo com o

lotacionograma de cada órgão e unidade administrativa da estrutura organizacional e funcional da Prefeitura.

Art. 4º - Caberá aos órgãos competente do Poder Executivo Municipal, em especial, ao Departamento de Administração e Finanças, através do Setor de Recursos Humanos, providenciar a formalização da posse dos candidatos nomeados e a correspondente lotação, bem como, providenciar os assentamentos de caráter individual nos devidos documentos.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações, consignadas na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício e nos seguintes, suplementadas, se necessário, na forma da lei, atendidas as disposições constantes na correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Alto Boa Vista - MT, 27 de março de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2023

AVISO DE PUBLICAÇÃO

Alto Boa Vista - MT, 28 de Março de 2023.

"O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93"

Torna-se público o EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2023, de 28 de Março de 2023, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em Mural Prefeitura e Câmara Municipal de Alto Boa Vista – MT:

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADA: MARQUEZAN CONSTRUTORA LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA-MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA UNIDADE DE SAUDE RURAL ADELIA REZENDE NO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA-MT

DO VALOR: R$ 232.870,20 (duzentos e trinta e dois mil e oitocentos e setenta reais e vinte centavos)

DO PRAZO: O prazo do presente Contrato é de 90 (noventa) dias.

DOS RECURSOS:

Ficha	Dotação	Código
335	07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.39.00	1621

DATA: 28 de Março de 2023.

ASSINAM: JOSÉ PEREIRA MARANHÃO - Prefeito Municipal e MARQUEZAN CONSTRUTORA LTDA - Contratada.

josé pereira maranhão

Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2023

AVISO DE PUBLICAÇÃO

Alto Boa Vista – MT, 29 de Março de 2023

"O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93"

Torna-se publico o EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2023, de 29 de Março de 2023, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em Mural Prefeitura e Câmara Municipal de Alto Boa Vista – MT:

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADO: CATIA FERREIRA DA SILVA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA-MT

OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO E EXPLORAÇÃO DE UMA LANCHONETE LOCALIZADA NA PRAÇA CARIRI DESTA CIDADE, DENOMINADA "LANCHONETE DA PRAÇA CARIRI.

DO VALOR: R$ 96.900,00 (noventa e seis mil e novecentos reais)

DO PRAZO: 10 (dez) anos

DATA: 29 de Março de 2023.

ASSINAM: JOSE PEREIRA MARANHÃO – Prefeito Municipal e CATIA FERREIRA DA SILVA

– CONCESSIONÁRIA.

JOSE PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8. 666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve: HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos: LICITAÇÃO 201/2022 - MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO 010/2022 - DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 15/12/2022 - OBJETO DA LICITAÇÃO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADA NO COMPLEXO ESPORTIVO DIANARY RIBEIRO NO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, DE ACORDO COM CONTRATO DE REPASSE N. 881883/2018/ME/CAIXA, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA E MUNICIPIO DE ALTO GARÇAS/MT. Fornecedor e Item declarado Vencedor: 19519 - J S EVOLUTION CONSTRUCOES E RECICLAGENS EIRELI, CNPJ: 26.090.844/0001-64 - ITEM: 2111466 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADA NO COMPLEXO ESPORTIVO DIANARY RIBEIRO NO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, DE ACORDO COM CONTRATO DE REPASSE N. 881883/2018/ME/CAIXA, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA E MUNICIPIO DE ALTO GARÇAS/MT, NO VALOR DE R$ 532.410,85(QUINHENTOS E TRINTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E DEZ REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS). ALTO GARÇAS/MT, 15/12/2022. CLAUDINEI SINGOLANO - PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria 031/2023, de 27/01/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido do processo supracitado, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A OBRA DE REFORMA DO CAN-**

TEIRO CENTRAL, AVENIDA CUIABÁ DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS,de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, sagrando-se vencedor(a) a(s) empresa(s) - RM CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA, CNPJ:08.858.347/0001-81, COM O VALOR GLOBAL DE R$ 459.367,54(QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS). Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação ficam adjudicados à classificada conforme acima mencionado. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeiro pelo fone/fax (66) 3471-2450, e-mail: compras@altogarcas.mt.gov.br. Alto Garças – MT, 30 de março de 2023. Michele Moraes Amorim Schaefer – Presidente da Comissão de Permanente de Licitação.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 073, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente- CMDCA, para o Biênio 2023-2024, e dá outras providencias. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente-CMDCA, para o Biênio 2023-2024, composto pelos seguintes membros:

REPRESENTANTES DO SEGMENTO GOVERNAMENTAL
Titular: Glauciene Fraga do Nascimento **Suplente:** Alessandra Rosa da Silva
Titular: Jociane Maria Nogueira **Suplente:** Maria Leuzenir da Cunha
Titular: Deusirene Alves Santos Oliveira **Suplente:** Karinne Maria dos Santos Mota
REPRESENTANTES DO SEGMENTO DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA
Titular: Rosani Andrea Weber **Suplente:** Graciele Rocha Roda
Titular: Jessica Diniz Ramos Silva **Suplente:** Marcia Oliveira Martins de Souza
Titular: Rosa Camargo de Souza **Suplente:** Sirlene Oliveira da Cunha

Art. 2º - Revoga-se a Portaria nº 064, de 17 de março de 2023.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, Alto Garças - MT, 29 de março de 2023.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO N. 001/2023

"Dispõe sobre a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Alto Garças – MT, e dá outras providências. "

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do município de Alto Garças-MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990); e

Considerando a Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda),

RESOLVE:

Art. 1° - Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Alto Garças - MT, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1° Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2° Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1o deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2° - Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

I – Glauciene Fraga do Nascimento, representante governamental;

II – Deusirene A. Santos Oliveira, representante governamental;

III – Rosani Andrea Weber, representante da sociedade civil;

IV – Jessica Diniz Ramos Silva, representante da sociedade civil.

§ 1° Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: Jociane Maria Nogueira.

§ 2° Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído pela Graciele Rocha Roda.

§ 3° O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3° - Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1° Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4° - Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5° - São atribuições da Comissão Especial:

I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosa-

mente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6° - Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7° - Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8° - A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Alto Garças – MT, 30 de março de 2023.

GLAUCIENE FRAGA DO NASCIMENTO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO 201/2022

O(a) Presidente(a), no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação vigente, tendo em vista o decorrer de todos os prazos legais, resolve: ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos: LICITAÇÃO 201/2022 - MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO 010/2022 - DATA DA ADJUDICAÇÃO: 15/12/2022 - OBJETO DA LICITAÇÃO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADA NO COMPLEXO ESPORTIVO DIANARY RIBEIRO NO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, DE ACORDO COM CONTRATO DE REPASSE N. 881883/2018/ME/CAIXA, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA E MUNICIPIO DE ALTO GARÇAS/MT. Fornecedor e Item declarado Vencedor:19519 - J S EVOLUTION CONSTRUCOES E RECICLAGENS EIRELI, CNPJ: 26.090.844/0001-64 - ITEM: 2111466 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADA NO COMPLEXO ESPORTIVO DIANARY RIBEIRO NO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, DE ACORDO COM CONTRATO DE REPASSE N. 881883/2018/ME/CAIXA, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA E MUNICIPIO DE ALTO GARÇAS/MT, NO VALOR DE R$ 532.410,85(QUINHENTOS E TRINTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E DEZ REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS). Encaminho o referido processo para análise e homologação. ALTO GARÇAS/MT, 15/12/2022. CLAUDINEI SINGOLANO - PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – Tipo Menor Preço por Item, no **dia 26 de abril de 2023, às 09:45h (horário de Brasília-DF), REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS), A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO GARÇAS-MT,** de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS**: Das 08:00h do dia 31/03/2023 às 18:00h do dia 25/04/2023 (horário de Brasília), **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 09:30h do dia 26/04/2023 (horário de Brasília), **INÍCIO DA DISPUTA:** Dia 26/04//2023 às 09:45h (horário de Brasília). INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: (www.bll.org.br). Maiores informações via email: compras@altogarcas.mt.gov.br,pelo site https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia ou no Departamento de Compras e Licitação. Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /MT. Telefone (66) 3471-2450/ 3471-1155 das 13h00 às 17h00. Alto Garças - MT, 30 de março de 2023. Michele Moraes Amorim Schaefer- Pregoeira Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CONTABILIDADE
RREO 1 BIMESTRE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2022 A FEVEREIRO/2023

RREO - ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) — **Em reais**

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2023
	Março/2022	Abril/2022	Maio/2022	Junho/2022	Julho/2022	Agosto/2022	Setembro/2022	Outubro/2022	Novembro/2022	Dezembro/2022	Janeiro/2023	Fevereiro/2023		
RECEITAS CORRENTES (I)	**3.150.112,68**	**2.907.801,09**	**4.439.296,18**	**6.401.758,98**	**3.997.554,79**	**3.445.234,82**	**3.149.215,80**	**3.399.551,82**	**3.235.583,77**	**4.486.136,59**	**3.165.820,38**	**3.627.357,88**	**45.405.424,78**	**42.392.941,64**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	83.095,86	63.880,79	70.067,14	118.660,54	197.886,87	199.432,62	131.427,13	198.410,19	160.521,03	487.573,84	71.867,47	76.001,82	1.858.825,30	1.983.647,22
IPTU	6.005,12	3.788,44	7.526,43	18.845,76	22.208,26	50.353,47	18.009,70	8.970,37	9.921,20	5.562,49	7.326,95	1.611,66	160.129,85	236.926,12
ISS	30.900,47	42.391,68	49.905,77	69.938,38	71.059,38	78.541,51	67.702,08	106.917,29	89.808,84	124.412,46	47.281,88	39.085,35	817.945,09	794.519,04
ITBI	900,00	6.100,00			2.435,81	9.760,00	700,00	23.718,58	4.696,36	71.998,83	7.414,63	10.620,00	138.344,21	300.000,00
IRRF	19.758,79	6.918,25	10.274,06	14.625,41	99.821,78	52.909,96	42.771,97	56.974,79	53.483,56	284.641,02	6.824,29	10.890,75	659.894,63	500.852,06
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	25.531,48	4.682,42	2.360,88	15.250,99	2.361,64	7.867,68	2.243,38	1.829,16	2.611,07	959,04	3.019,72	13.794,06	82.511,52	151.350,00
Contribuições	45.232,73	53.552,08	52.322,12	60.007,14		56.944,87	57.061,91	53.826,29	57.841,34	56.375,22	63.201,04	61.097,65	617.462,39	546.778,45
Receita patrimonial	146.824,84	125.363,05	161.108,37	177.516,51	259.297,60	214.400,56	180.788,31	156.300,66	167.674,00	220.749,75	209.203,11	169.790,74	2.189.017,50	1.028.665,08
Rendimentos de Aplicação Financeira	146.824,84	125.363,05	161.108,37	177.516,51	259.297,60	214.400,56	180.788,31	156.300,66	167.674,00	220.749,75	209.203,11	169.790,74	2.189.017,50	1.028.665,08
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços	27.710,00	24.190,34	16.352,28	29.722,90	32.115,84	27.109,08	19.417,76	17.979,78	18.666,25	21.514,89	27.602,86	27.107,48	289.489,46	331.050,00
Transferências Correntes	2.847.249,25	2.640.814,83	4.139.446,27	6.015.851,89	3.508.254,48	2.947.347,69	2.760.520,69	2.946.282,90	2.830.881,15	3.699.922,89	2.793.945,90	3.293.360,19	40.423.878,13	38.484.893,89
Cota-Parte do FPM	1.008.582,88	1.195.527,85	1.329.905,42	1.244.380,33	1.674.857,61	1.216.874,68	1.120.723,93	1.066.330,90	1.340.183,83	2.236.594,27	1.334.165,37	1.801.397,94	16.569.525,01	17.662.608,07
Cota-Parte do ICMS	714.512,70	550.048,76	763.966,38	673.010,10	666.005,88	687.271,96	661.632,79	621.482,51	623.095,78	435.794,51	656.633,24	597.452,57	7.650.907,18	8.988.000,00
Cota-Parte do IPVA	44.438,49	29.781,92	49.353,09	46.952,23	41.638,38	37.089,01	29.961,82	21.390,74	23.091,13	26.367,71	26.053,04	13.205,56	389.323,12	455.811,36
Cota-Parte do ITR	28.747,30	219,17	648,97	1.390,13	12.796,49	2.838,11	49.779,06	254.300,19	17.406,18	21.000,46	17.931,21	2.166,27	409.223,54	156.396,62
Transferências da LC 87/1966														
Transferências da LC 61/1989	1.587,81	5.939,24	2.929,81	2.855,55	3.215,53	2.028,62	3.442,21	4.149,54	744,20	719,33	3.351,87	2.870,96	33.834,67	41.441,52
Transferências do FUNDEB	437.130,02	379.888,25	497.056,67	438.701,23	401.911,57	433.518,70	403.009,02	443.199,57	414.187,12	406.277,60	427.262,22	428.126,55	5.110.268,52	5.406.619,45
Outras Transferências Correntes	612.250,05	479.409,64	1.495.585,93	3.608.562,32	707.829,02	567.726,61	491.971,86	535.429,45	413.661,31	573.169,01	328.548,95	448.140,34	10.262.284,49	5.774.016,87
Outras Receitas Correntes								26.752,00					26.752,00	17.907,00
DEDUÇÕES (II)	**359.256,13**	**355.115,41**	**428.774,62**	**393.146,41**	**357.531,23**	**391.361,22**	**349.983,34**	**393.178,59**	**400.837,87**	**414.338,56**	**406.956,42**	**482.844,32**	**4.733.324,12**	**5.205.754,90**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência														
Compensação Financ. entre Regimes Previdência														
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	**359.256,13**	**355.115,41**	**428.774,62**	**393.146,41**	**357.531,23**	**391.361,22**	**349.983,34**	**393.178,59**	**400.837,87**	**414.338,56**	**406.956,42**	**482.844,32**	**4.733.324,12**	**5.205.754,90**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)=(I-II)	2.790.856,55	2.552.685,68	4.010.521,56	6.008.612,57	3.640.023,56	3.053.873,60	2.799.232,46	3.006.373,23	2.834.745,90	4.071.798,03	2.758.863,96	3.144.513,56	40.672.100,66	37.187.186,74
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)(IV)														

Data: 30/03/2023 16:55:05 — Página: 1 de 2

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2022 A FEVEREIRO/2023

RREO - ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) **Em reais**

RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V)=(III-IV)	2.790.856,55	2.552.685,68	4.010.521,56	6.008.612,57	3.640.023,56	3.053.873,60	2.799.232,46	3.006.373,23	2.834.745,90	4.071.798,03	2.758.863,96	3.144.513,56	40.672.100,66	37.187.186,74
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)(VI)														
RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)=(V-VI)	2.790.856,55	2.552.685,68	4.010.521,56	6.008.612,57	3.640.023,56	3.053.873,60	2.799.232,46	3.006.373,23	2.834.745,90	4.071.798,03	2.758.863,96	3.144.513,56	40.672.100,66	37.187.186,74

NOTA:

ALTO PARAGUAI - MT, 30 de março de 2023

DALVA VIEIRA DE BARROS
CPF/CNPJ: 206.837.821-34
CONTADORA

VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ: 651.980.851-20
SECRETARIA

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
CPF/CNPJ: 604.418.441-20
PREFEITO MUNICIPAL

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	82.157.688,45	82.157.688,45	6.530.377,52	7,95	6.530.377,52	7,95	75.627.310,93
RECEITAS CORRENTES	37.145.745,22	37.145.745,22	5.903.377,52	15,89	5.903.377,52	15,89	31.242.367,70
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.983.647,22	1.983.647,22	147.869,29	7,45	147.869,29	7,45	1.835.777,93
Impostos	1.833.297,22	1.833.297,22	131.055,51	7,15	131.055,51	7,15	1.702.241,71
Taxas	150.350,00	150.350,00	16.813,78	11,18	16.813,78	11,18	133.536,22
Contribuição de melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	546.778,45	546.778,45	124.298,69	22,73	124.298,69	22,73	422.479,76
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	546.778,45	546.778,45	124.298,69	22,73	124.298,69	22,73	422.479,76
RECEITA PATRIMONIAL	1.028.665,08	1.028.665,08	378.993,85	36,84	378.993,85	36,84	649.671,23
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	1.028.665,08	1.028.665,08	378.993,85	36,84	378.993,85	36,84	649.671,23
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	331.050,00	331.050,00	54.710,34	16,53	54.710,34	16,53	276.339,66
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.000,00	1.000,00					1.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	330.050,00	330.050,00	54.710,34	16,58	54.710,34	16,58	275.339,66
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	33.237.697,47	33.237.697,47	5.197.505,35	15,64	5.197.505,35	15,64	28.040.192,12
Transferências da União e de suas Entidades	17.568.833,96	17.568.833,96	3.000.723,57	17,08	3.000.723,57	17,08	14.568.110,39
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	10.260.244,06	10.260.244,06	1.341.393,01	13,07	1.341.393,01	13,07	8.918.851,05
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							

Data: 30/03/2023 16:13:17 — Página: 1 de 6

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	5.406.619,45	5.406.619,45	855.388,77	15,82	855.388,77	15,82	4.551.230,68
Transferências do Exterior							
Demais transferências correntes	2.000,00	2.000,00					2.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	17.907,00	17.907,00					17.907,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	17.907,00	17.907,00					17.907,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL	45.011.943,23	45.011.943,23	627.000,00	1,39	627.000,00	1,39	44.384.943,23
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00	50.000,00					50.000,00
Alienação de Bens Móveis	50.000,00	50.000,00					50.000,00
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	44.961.943,23	44.961.943,23	627.000,00	1,39	627.000,00	1,39	44.334.943,23
Transferências da União e de suas Entidades	50.000,00	50.000,00	490.000,00	980,00	490.000,00	980,00	-440.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	39.411.943,23	39.411.943,23	137.000,00	0,35	137.000,00	0,35	39.274.943,23
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	5.500.000,00	5.500.000,00					5.500.000,00
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Título do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	82.157.688,45	82.157.688,45	6.530.377,52	7,95	6.530.377,52	7,95	75.627.310,93
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	**82.157.688,45**	**82.157.688,45**	**6.530.377,52**	**7,95**	**6.530.377,52**	**7,95**	**75.627.310,93**
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	**82.157.688,45**	**82.157.688,45**	**6.530.377,52**	**7,95**	**6.530.377,52**	**7,95**	**75.627.310,93**
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	80.556.688,45	82.906.335,85	9.692.212,54	9.692.212,54	73.214.123,31	5.774.280,77	5.774.280,77	77.132.055,08	4.915.585,75	
DESPESAS CORRENTES	29.816.113,20	30.335.020,38	6.090.354,83	6.090.354,83	24.244.665,55	4.023.113,04	4.023.113,04	26.311.907,34	3.303.257,69	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.147.114,15	16.059.221,33	2.405.321,06	2.405.321,06	13.653.900,27	2.364.841,71	2.364.841,71	13.694.379,62	2.112.869,13	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	245.000,00	195.000,00			195.000,00			195.000,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.423.999,05	14.080.799,05	3.685.033,77	3.685.033,77	10.395.765,28	1.658.271,33	1.658.271,33	12.422.527,72	1.190.388,56	
Transferências a Municípios										
Demais Despesas Correntes										
DESPESAS DE CAPITAL	50.550.575,25	52.381.315,47	3.601.857,71	3.601.857,71	48.779.457,76	1.751.167,73	1.751.167,73	50.630.147,74	1.612.328,06	
INVESTIMENTOS	49.880.575,25	51.851.315,47	3.575.266,77	3.575.266,77	48.276.048,70	1.724.576,79	1.724.576,79	50.126.738,68	1.585.737,12	
INVERSÕES FINANCEIRAS	5.000,00	5.000,00			5.000,00			5.000,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	665.000,00	525.000,00	26.590,94	26.590,94	498.409,06	26.590,94	26.590,94	498.409,06	26.590,94	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**190.000,00**	**190.000,00**			**190.000,00**			**190.000,00**		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.000,00	1.000,00			1.000,00			1.000,00		
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	80.557.688,45	82.907.335,85	9.692.212,54	9.692.212,54	73.215.123,31	5.774.280,77	5.774.280,77	77.133.055,08	4.915.585,75	
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	**80.557.688,45**	**82.907.335,85**	**9.692.212,54**	**9.692.212,54**	**73.215.123,31**	**5.774.280,77**	**5.774.280,77**	**77.133.055,08**	**4.915.585,75**	
SUPERÁVIT (XIII)							**756.096,75**			
TOTAL COM SUPERAVIT (XIV) = (XII + XIII)	80.557.688,45	82.907.335,85	9.692.212,54	9.692.212,54	73.215.123,31	5.774.280,77	6.530.377,52	76.376.958,33	4.915.585,75	
RESERVA DO RPPS										

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
RECEITAS CORRENTES							
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de melhoria							
CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais transferências correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Título do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.000,00	1.000,00			1.000,00			1.000,00		
DESPESAS CORRENTES	1.000,00	1.000,00			1.000,00			1.000,00		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.000,00	1.000,00			1.000,00			1.000,00		
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

NOTA:

ALTO PARAGUAI - MT, 30 de março de 2023

DALVA VIEIRA DE BARROS
CPF/CNPJ: 206.837.821-34
CONTADORA

VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ: 651.980.851-20
SECRETARIA

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
CPF/CNPJ: 604.418.441-20
PREFEITO MUNICIPAL

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) — Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a-b)
	Critérios (Contas Contábeis)		
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	50.100,00		50.100,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	50.000,00		50.000,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis			
Receita de Alienação de Bens Intangíveis			
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	100,00		100,00

Descricao	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
	Critérios (Contas Contábeis)						
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	50.100,00						50.100,00
Despesas de Capital							
Investimentos	50.100,00						50.100,00
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência							
Regime Próprio dos Servidores Públicos							

SALDO FINANCEIRO A APLICAR Valor (III)	2022 (i)	2023 (j) = (Ib – (IIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIj)
VALOR (III)	-238,90		-238,90

NOTA:

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

ALTO PARAGUAI - MT, 30 de março de 2023

DALVA VIEIRA DE BARROS	VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA	ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
CPF/CNPJ: 206.837.821-34	CPF/CNPJ: 651.980.851-20	CPF/CNPJ: 604.418.441-20
CONTADORA	SECRETARIA	PREFEITO MUNICIPAL

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	82.157.688,45	82.157.688,45	6.530.377,52	7,95	6.530.377,52	7,95	75.627.310,93
RECEITAS CORRENTES	37.145.745,22	37.145.745,22	5.903.377,52	15,89	5.903.377,52	15,89	31.242.367,70
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.983.647,22	1.983.647,22	147.869,29	7,45	147.869,29	7,45	1.835.777,93
Impostos	1.833.297,22	1.833.297,22	131.055,51	7,15	131.055,51	7,15	1.702.241,71
Taxas	150.350,00	150.350,00	16.813,78	11,18	16.813,78	11,18	133.536,22
Contribuição de melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	546.778,45	546.778,45	124.298,69	22,73	124.298,69	22,73	422.479,76
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	546.778,45	546.778,45	124.298,69	22,73	124.298,69	22,73	422.479,76
RECEITA PATRIMONIAL	1.028.665,08	1.028.665,08	378.993,85	36,84	378.993,85	36,84	649.671,23
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	1.028.665,08	1.028.665,08	378.993,85	36,84	378.993,85	36,84	649.671,23
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	331.050,00	331.050,00	54.710,34	16,53	54.710,34	16,53	276.339,66
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.000,00	1.000,00					1.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	330.050,00	330.050,00	54.710,34	16,58	54.710,34	16,58	275.339,66
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	33.237.697,47	33.237.697,47	5.197.505,35	15,64	5.197.505,35	15,64	28.040.192,12
Transferências da União e de suas Entidades	17.568.833,96	17.568.833,96	3.000.723,57	17,08	3.000.723,57	17,08	14.568.110,39
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	10.260.244,06	10.260.244,06	1.341.393,01	13,07	1.341.393,01	13,07	8.918.851,05
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							

Data: 30/03/2023 16:13:17 — Página: 1 de 6

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	5.406.619,45	5.406.619,45	855.388,77	15,82	855.388,77	15,82	4.551.230,68
Transferências do Exterior							
Demais transferências correntes	2.000,00	2.000,00					2.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	17.907,00	17.907,00					17.907,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	17.907,00	17.907,00					17.907,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL	45.011.943,23	45.011.943,23	627.000,00	1,39	627.000,00	1,39	44.384.943,23
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00	50.000,00					50.000,00
Alienação de Bens Móveis	50.000,00	50.000,00					50.000,00
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	44.961.943,23	44.961.943,23	627.000,00	1,39	627.000,00	1,39	44.334.943,23
Transferências da União e de suas Entidades	50.000,00	50.000,00	490.000,00	980,00	490.000,00	980,00	-440.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	39.411.943,23	39.411.943,23	137.000,00	0,35	137.000,00	0,35	39.274.943,23
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	5.500.000,00	5.500.000,00					5.500.000,00
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Título do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	82.157.688,45	82.157.688,45	6.530.377,52	7,95	6.530.377,52	7,95	75.627.310,93
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	**82.157.688,45**	**82.157.688,45**	**6.530.377,52**	**7,95**	**6.530.377,52**	**7,95**	**75.627.310,93**
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	**82.157.688,45**	**82.157.688,45**	**6.530.377,52**	**7,95**	**6.530.377,52**	**7,95**	**75.627.310,93**
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	80.556.688,45	82.906.335,85	9.692.212,54	9.692.212,54	73.214.123,31	5.774.280,77	5.774.280,77	77.132.055,08	4.915.585,75	
DESPESAS CORRENTES	29.816.113,20	30.335.020,38	6.090.354,83	6.090.354,83	24.244.665,55	4.023.113,04	4.023.113,04	26.311.907,34	3.303.257,69	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.147.114,15	16.059.221,33	2.405.321,06	2.405.321,06	13.653.900,27	2.364.841,71	2.364.841,71	13.694.379,62	2.112.869,13	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	245.000,00	195.000,00			195.000,00			195.000,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.423.999,05	14.080.799,05	3.685.033,77	3.685.033,77	10.395.765,28	1.658.271,33	1.658.271,33	12.422.527,72	1.190.388,56	
Transferências a Municípios										
Demais Despesas Correntes										
DESPESAS DE CAPITAL	50.550.575,25	52.381.315,47	3.601.857,71	3.601.857,71	48.779.457,76	1.751.167,73	1.751.167,73	50.630.147,74	1.612.328,06	
INVESTIMENTOS	49.880.575,25	51.851.315,47	3.575.266,77	3.575.266,77	48.276.048,70	1.724.576,79	1.724.576,79	50.126.738,68	1.585.737,12	
INVERSÕES FINANCEIRAS	5.000,00	5.000,00			5.000,00			5.000,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	665.000,00	525.000,00	26.590,94	26.590,94	498.409,06	26.590,94	26.590,94	498.409,06	26.590,94	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**190.000,00**	**190.000,00**			**190.000,00**			**190.000,00**		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.000,00	1.000,00			1.000,00			1.000,00		
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	80.557.688,45	82.907.335,85	9.692.212,54	9.692.212,54	73.215.123,31	5.774.280,77	5.774.280,77	77.133.055,08	4.915.585,75	
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	**80.557.688,45**	**82.907.335,85**	**9.692.212,54**	**9.692.212,54**	**73.215.123,31**	**5.774.280,77**	**5.774.280,77**	**77.133.055,08**	**4.915.585,75**	
SUPERÁVIT (XIII)							**756.096,75**			
TOTAL COM SUPERAVIT (XIV) = (XII + XIII)	80.557.688,45	82.907.335,85	9.692.212,54	9.692.212,54	73.215.123,31	5.774.280,77	6.530.377,52	76.376.958,33	4.915.585,75	
RESERVA DO RPPS										

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
RECEITAS CORRENTES							
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de melhoria							
CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais transferências correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Título do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.000,00	1.000,00			1.000,00			1.000,00		
DESPESAS CORRENTES	1.000,00	1.000,00			1.000,00			1.000,00		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.000,00	1.000,00			1.000,00			1.000,00		
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

NOTA:

ALTO PARAGUAI - MT, 30 de março de 2023

DALVA VIEIRA DE BARROS
CPF/CNPJ: 206.837.821-34
CONTADORA

VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ: 651.980.851-20
SECRETARIA

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
CPF/CNPJ: 604.418.441-20
PREFEITO MUNICIPAL

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	80.556.688,45	82.906.335,85	9.692.212,54	9.692.212,54	100,00	73.214.123,31	5.774.280,77	5.774.280,77	100,00	77.132.055,08	
LEGISLATIVA											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
JUDICIÁRIA											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ESSENCIAL A JUSTIÇA											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ADMINISTRAÇÃO	6.587.137,26	7.017.137,26	1.734.728,34	1.734.728,34	17,90	5.282.408,92	1.099.863,19	1.099.863,19	19,05	5.917.274,07	
Planejamento e Orçamento											
Administração Geral	6.587.137,26	7.017.137,26	1.734.728,34	1.734.728,34	17,90	5.282.408,92	1.099.863,19	1.099.863,19	19,05	5.917.274,07	
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
Demais Subfunções											
DEFESA NACIONAL											
Defesa Aérea											

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SEGURANÇA PÚBLICA	52.000,00	52.000,00	1.080,00	1.080,00	0,01	50.920,00	1.080,00	1.080,00	0,02	50.920,00	
Policiamento	50.000,00	50.000,00	1.080,00	1.080,00	0,01	48.920,00	1.080,00	1.080,00	0,02	48.920,00	
Defesa Civil											
Informação e Inteligência	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
RELAÇÕES EXTERIORES											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.804.820,00	1.829.820,00	208.835,82	208.835,82	2,15	1.620.984,18	191.681,11	191.681,11	3,32	1.638.138,89	
Assistência ao Idoso	34.000,00	34.000,00				34.000,00				34.000,00	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	356.000,00	357.000,00	30.532,82	30.532,82	0,32	326.467,18	28.776,78	28.776,78	0,50	328.223,22	
Assistência Comunitária	799.820,00	818.820,00	100.371,52	100.371,52	1,04	718.448,48	88.642,12	88.642,12	1,54	730.177,88	
Administração Geral	615.000,00	620.000,00	77.931,48	77.931,48	0,80	542.068,52	74.262,21	74.262,21	1,29	545.737,79	
Demais Subfunções											
PREVIDÊNCIA SOCIAL											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SAÚDE	9.991.786,46	10.938.886,46	1.996.277,08	1.996.277,08	20,60	8.942.609,38	1.206.510,51	1.206.510,51	20,89	9.732.375,95	
Atenção Básica	3.439.187,61	4.115.187,61	754.496,70	754.496,70	7,78	3.360.690,91	494.144,94	494.144,94	8,56	3.621.042,67	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.057.298,85	4.101.898,85	740.338,70	740.338,70	7,64	3.361.560,15	471.899,81	471.899,81	8,17	3.629.999,04	
Suporte Profilático e Terapêutico	420.000,00	444.000,00	31.882,13	31.882,13	0,33	412.117,87	23.089,93	23.089,93	0,40	420.910,07	
Vigilância Sanitária	108.000,00	118.000,00	8.422,92	8.422,92	0,09	109.577,08	1.115,85	1.115,85	0,02	116.884,15	
Vigilância Epidemiológica	308.300,00	339.300,00	27.189,36	27.189,36	0,28	312.110,64	27.189,36	27.189,36	0,47	312.110,64	
Alimentação e Nutrição											

Data: 30/03/2023 16:16:49 — Página: 2 de 12

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Administração Geral	1.659.000,00	1.820.500,00	433.947,27	433.947,27	4,48	1.386.552,73	189.070,62	189.070,62	3,27	1.631.429,38	
Demais Subfunções											
TRABALHO											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
EDUCAÇÃO	16.303.389,65	16.516.389,65	3.482.643,10	3.482.643,10	35,93	13.033.746,55	1.767.933,14	1.767.933,14	30,62	14.748.456,51	
Ensino Fundamental	13.218.270,20	13.893.743,02	3.042.667,90	3.042.667,90	31,39	10.851.075,12	1.401.854,44	1.401.854,44	24,28	12.491.888,58	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	2.588.119,45	2.347.746,63	405.657,20	405.657,20	4,19	1.942.089,43	349.495,44	349.495,44	6,05	1.998.251,19	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
Administração Geral	497.000,00	274.900,00	34.318,00	34.318,00	0,35	240.582,00	16.583,26	16.583,26	0,29	258.316,74	
Demais Subfunções											
CULTURA	513.000,00	552.000,00	96.014,79	96.014,79	0,99	455.985,21	62.234,79	62.234,79	1,08	489.765,21	
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	310.000,00	335.500,00	74.300,00	74.300,00	0,77	261.200,00	42.000,00	42.000,00	0,73	293.500,00	
Administração Geral	203.000,00	216.500,00	21.714,79	21.714,79	0,22	194.785,21	20.234,79	20.234,79	0,35	196.265,21	
Demais Subfunções											
DIREITOS DA CIDADANIA											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
URBANISMO	8.489.700,00	8.688.700,00	467.938,59	467.938,59	4,83	8.220.761,41	197.613,40	197.613,40	3,42	8.491.086,60	
Infra-Estrutura Urbana	8.302.700,00	8.501.700,00	466.508,59	466.508,59	4,81	8.035.191,41	196.183,40	196.183,40	3,40	8.305.516,60	
Serviços Urbanos	187.000,00	187.000,00	1.430,00	1.430,00	0,01	185.570,00	1.430,00	1.430,00	0,02	185.570,00	
Transportes Coletivos Urbanos											
Administração Geral											

Data: 30/03/2023 16:16:49 — Página: 3 de 12

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Demais Subfunções										
HABITAÇÃO	6.748.481,48	6.748.481,48	874.739,63	874.739,63	9,03	5.873.741,85	874.739,63	874.739,63	15,15	5.873.741,85
Habitação Rural										
Habitação Urbana	6.748.481,48	6.748.481,48	874.739,63	874.739,63	9,03	5.873.741,85	874.739,63	874.739,63	15,15	5.873.741,85
Administração Geral										
Demais Subfunções										
SANEAMENTO	5.607.511,00	5.607.511,00				5.607.511,00				5.607.511,00
Saneamento Básico Rural										
Saneamento Básico Urbano	5.607.511,00	5.607.511,00				5.607.511,00				5.607.511,00
Administração Geral										
Demais Subfunções										
GESTÃO AMBIENTAL	100.100,00	85.100,00				85.100,00				85.100,00
Preservação e Conservação Ambiental										
Controle Ambiental	100.100,00	85.100,00				85.100,00				85.100,00
Recuperação de Áreas Degradadas										
Recursos Hídricos										
Meteorologia										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
CIÊNCIA E TECNOLOGIA										
Desenvolvimento Científico										
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia										
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
AGRICULTURA	1.362.540,00	2.094.887,40	368.297,35	368.297,35	3,80	1.726.590,05	227.648,52	227.648,52	3,94	1.867.238,88
Abastecimento										
Extensão Rural										
Irrigação										
Promoção da Produção Agropecuária	616.540,00	546.540,00	65.506,16	65.506,16	0,68	481.033,84	28.608,50	28.608,50	0,50	517.931,50
Defesa Agropecuária										
Administração Geral	626.000,00	725.100,00	220.328,27	220.328,27	2,27	504.771,73	182.790,02	182.790,02	3,17	542.309,98
Demais Subfunções	120.000,00	823.247,40	82.462,92	82.462,92	0,85	740.784,48	16.250,00	16.250,00	0,28	806.997,40
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA										
Reforma Agrária										

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Colonização											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
INDÚSTRIA											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMÉRCIO E SERVIÇOS	35.000,00	35.000,00				35.000,00				35.000,00	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	25.000,00	25.000,00				25.000,00				25.000,00	
Administração Geral	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Demais Subfunções											
COMUNICAÇÕES											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENERGIA	511.000,00	461.000,00	45.790,88	45.790,88	0,47	415.209,12	13.174,00	13.174,00	0,23	447.826,00	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	511.000,00	461.000,00	45.790,88	45.790,88	0,47	415.209,12	13.174,00	13.174,00	0,23	447.826,00	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
TRANSPORTE	9.256.474,19	9.298.174,19	186.964,98	186.964,98	1,93	9.111.209,21	7.000,00	7.000,00	0,12	9.291.174,19	
Transporte Áereo											
Transporte Rodoviário	9.256.474,19	9.298.174,19	186.964,98	186.964,98	1,93	9.111.209,21	7.000,00	7.000,00	0,12	9.291.174,19	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Transportes Especiais											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DESPORTO E LAZER	11.334.193,21	11.311.693,21	10.249,82	10.249,82	0,11	11.301.443,39	10.249,82	10.249,82	0,18	11.301.443,39	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	539.137,76	539.137,76				539.137,76				539.137,76	
Lazer	10.683.055,45	10.683.055,45				10.683.055,45				10.683.055,45	
Administração Geral	112.000,00	89.500,00	10.249,82	10.249,82	0,11	79.250,18	10.249,82	10.249,82	0,18	79.250,18	
Demais Subfunções											
ENCARGOS ESPECIAIS	1.669.555,20	1.479.555,20	218.652,16	218.652,16	2,26	1.260.903,04	114.552,66	114.552,66	1,98	1.365.002,54	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	1.269.555,20	1.079.555,20	26.590,94	26.590,94	0,27	1.052.964,26	26.590,94	26.590,94	0,46	1.052.964,26	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	400.000,00	400.000,00	192.061,22	192.061,22	1,98	207.938,78	87.961,72	87.961,72	1,52	312.038,28	
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	190.000,00	190.000,00				190.000,00				190.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
TOTAL (III) = (I + II)	**80.557.688,45**	**82.907.335,85**	**9.692.212,54**	**9.692.212,54**	**100,00**	**73.215.123,31**	**5.774.280,77**	**5.774.280,77**	**100,00**	**77.133.055,08**	

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
LEGISLATIVA											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
JUDICIÁRIA											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
Administração Geral											

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Demais Subfunções											
ESSENCIAL A JUSTIÇA											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ADMINISTRAÇÃO											
Planejamento e Orçamento											
Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
Demais Subfunções											
DEFESA NACIONAL											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SEGURANÇA PÚBLICA											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
RELAÇÕES EXTERIORES											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
Administração Geral											
Demais Subfunções											

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

ASSISTÊNCIA SOCIAL											
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
PREVIDÊNCIA SOCIAL											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SAÚDE											
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
TRABALHO											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
EDUCAÇÃO	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	

Data: 30/03/2023 16:16:49 — Página: 8 de 12

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
CULTURA											
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DIREITOS DA CIDADANIA											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
URBANISMO											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
HABITAÇÃO											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SANEAMENTO											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
GESTÃO AMBIENTAL											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											

Data: 30/03/2023 16:16:49 — Página: 9 de 12

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Recursos Hídricos											
Meteorologia											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
CIÊNCIA E TECNOLOGIA											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
AGRICULTURA											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA											
Reforma Agrária											
Colonização											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
INDÚSTRIA											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMÉRCIO E SERVIÇOS											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Serviços Financeiros											
Turismo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMUNICAÇÕES											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENERGIA											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
TRANSPORTE											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DESPORTO E LAZER											
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENCARGOS ESPECIAIS											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V) — Em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(I)	66.275,02	1.349.418,63	1.211.615,61		204.078,04	64.528,70	1.489.717,99	295.789,28	268.869,78		1.285.376,91	1.489.454,95
PODER EXECUTIVO	66.275,02	1.349.418,63	1.211.615,61		204.078,04	64.528,70	1.489.717,99	295.789,28	268.869,78		1.285.376,91	1.489.454,95
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(II)												
TOTAL(III)=(I+II)	**66.275,02**	**1.349.418,63**	**1.211.615,61**		**204.078,04**	**64.528,70**	**1.489.717,99**	**295.789,28**	**268.869,78**		**1.285.376,91**	**1.489.454,95**

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(I)												
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

NOTA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V) — Em Reais

ALTO PARAGUAI - MT, 30 de março de 2023

DALVA VIEIRA DE BARROS	VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA	ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
CPF/CNPJ: 206.837.821-34	CPF/CNPJ: 651.980.851-20	CPF/CNPJ: 604.418.441-20
CONTADORA	SECRETARIA	PREFEITO MUNICIPAL

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) — Em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	82.157.688,45
Previsão Atualizada	82.157.688,45
Receitas Realizadas	6.530.377,52
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	
DESPESAS	
Dotação Inicial	80.557.688,45
Dotação Atualizada	82.907.335,85
Despesas Empenhadas	9.692.212,54
Despesas Liquidadas	5.774.280,77
Despesas Pagas	4.915.585,75
Superávit Orçamentário	756.096,75

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	9.692.212,54
Despesas Liquidadas	5.774.280,77

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	37.913.236,70
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo dos Limites de Endividamento	37.913.236,70
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo dos Limites de Despesa com Pessoal	37.913.236,70

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdenciário	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Financeiro	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário - Acima da Linha		408.903,47	100,00
Resultado Nominal - Acima da linha		422.259,55	100,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.415.693,65		1.211.615,61	204.078,04
Poder Executivo	1.415.693,65		1.211.615,61	204.078,04
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	1.554.246,69		268.869,78	1.285.376,91
Poder Executivo	1.554.246,69		268.869,78	1.285.376,91
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) — Em Reais

Defensoria Pública				
TOTAL	**2.969.940,34**		**1.480.485,39**	**1.489.454,95**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Limites Constitucionais Anuais		
	Valor Apurado Até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.274.836,79	25,00	27,79
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	857.903,18	70,00	99,68
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil		50,00	
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital		15,00	

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não realizado
Receita de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida	3.601.857,71	48.779.457,76

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não realizado
Receitas da Alienação de Ativos		50.100,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		50.100,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Limite Constitucional Anual		
	Valor apurado Até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	701.199,90	15,00	15,29

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

¹ Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.

NOTA:

ALTO PARAGUAI - MT, 30 de março de 2023

DALVA VIEIRA DE BARROS
CPF/CNPJ: 206.837.821-34
CONTADORA

VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ: 651.980.851-20
SECRETARIA

Data: 30/03/2023 16:46:09 — Página: 2 de 3

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) Em Reais

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
CPF/CNPJ: 604.418.441-20
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											
RESERVA DE CONTINGÊNCIA											
TOTAL DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**1.000,00**	**1.000,00**				**1.000,00**				**1.000,00**	

NOTA:

ALTO PARAGUAI - MT, 30 de março de 2023

DALVA VIEIRA DE BARROS
CPF/CNPJ: 206.837.821-34
CONTADORA

VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ: 651.980.851-20
SECRETARIA

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
CPF/CNPJ: 604.418.441-20
PREFEITO MUNICIPAL

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2022 A FEVEREIRO/2023

RREO - ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) **Em reais**

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2023
	Março/2022	Abril/2022	Maio/2022	Junho/2022	Julho/2022	Agosto/2022	Setembro/2022	Outubro/2022	Novembro/2022	Dezembro/2022	Janeiro/2023	Fevereiro/2023		
RECEITAS CORRENTES (I)	**3.150.112,68**	**2.907.801,09**	**4.439.296,18**	**6.401.758,98**	**3.997.554,79**	**3.445.234,82**	**3.149.215,80**	**3.399.551,82**	**3.235.583,77**	**4.486.136,59**		**3.627.357,88**	**42.239.604,40**	**42.392.941,64**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	83.095,86	63.880,79	70.067,14	118.660,54	197.886,87	199.432,62	131.427,13	198.410,19	160.521,03	487.573,84		76.001,82	1.786.957,83	1.983.647,22
IPTU	6.005,12	3.788,44	7.526,43	18.845,76	22.208,26	50.353,47	18.009,70	8.970,37	9.921,20	5.562,49		1.611,66	152.802,90	236.926,12
ISS	30.900,47	42.391,68	49.905,77	69.938,38	71.059,38	78.541,51	67.702,08	106.917,29	89.808,84	124.412,46		39.085,35	770.663,21	794.519,04
ITBI	900,00	6.100,00			2.435,81	9.760,00	700,00	23.718,58	4.696,36	71.996,83		10.620,00	130.929,58	300.000,00
IRRF	19.758,79	6.918,25	10.274,06	14.625,41	99.821,78	52.909,96	42.771,97	56.974,79	53.483,56	284.641,02		10.890,75	653.070,34	500.852,06
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	25.531,48	4.682,42	2.360,88	15.250,99	2.361,64	7.867,68	2.243,38	1.829,16	2.611,07	959,04		13.794,06	79.491,80	151.350,00
Contribuições	45.232,73	53.552,08	52.322,12	60.007,14		56.944,87	57.061,91	53.826,29	57.841,34	56.375,22		61.097,65	554.261,35	546.778,45
Receita patrimonial	146.824,84	125.363,05	161.108,37	177.516,51	259.297,60	214.400,56	180.788,31	156.300,66	167.674,00	220.749,75		169.790,74	1.979.814,39	1.028.665,08
Rendimentos de Aplicação Financeira	146.824,84	125.363,05	161.108,37	177.516,51	259.297,60	214.400,56	180.788,31	156.300,66	167.674,00	220.749,75		169.790,74	1.979.814,39	1.028.665,08
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços	27.710,00	24.190,34	16.352,28	29.722,90	32.115,84	27.109,08	19.417,76	17.979,78	18.666,25	21.514,89		27.107,48	261.886,60	331.050,00
Transferências Correntes	2.847.249,25	2.640.814,83	4.139.446,27	6.015.851,89	3.508.254,48	2.947.347,69	2.760.520,69	2.946.282,90	2.830.881,15	3.699.922,89		3.293.360,19	37.629.932,23	38.484.893,89
Cota-Parte do FPM	1.008.582,88	1.195.527,85	1.329.905,42	1.244.380,33	1.674.857,61	1.216.874,68	1.120.723,93	1.066.330,90	1.340.183,83	2.236.594,27		1.801.397,94	15.235.359,64	17.662.608,07
Cota-Parte do ICMS	714.512,70	550.048,76	763.966,38	673.010,10	666.005,88	687.271,96	661.632,79	621.482,51	623.095,78	435.794,51		597.452,57	6.994.273,94	8.988.000,00
Cota-Parte do IPVA	44.438,49	29.781,92	49.353,09	46.952,23	41.638,38	37.089,01	29.961,82	21.390,74	23.091,13	26.367,71		13.205,56	363.270,08	455.811,36
Cota-Parte do ITR	28.747,30	219,17	648,97	1.390,13	12.796,49	2.838,11	49.779,06	254.300,19	17.406,18	21.000,46		2.166,27	391.292,33	156.396,62
Transferências da LC 87/1966														
Transferências da LC 61/1989	1.587,81	5.939,24	2.929,81	2.855,55	3.215,53	2.028,62	3.442,21	4.149,54	744,20	719,33		2.870,96	30.482,80	41.441,52
Transferências do FUNDEB	437.130,02	379.888,25	497.056,67	438.701,23	401.911,57	433.518,70	403.009,02	443.199,57	414.187,12	406.277,60		428.126,55	4.683.006,30	5.406.619,45
Outras Transferências Correntes	612.250,05	479.409,64	1.495.585,93	3.608.562,32	707.829,02	567.726,61	491.971,86	535.429,45	413.661,31	573.169,01		448.140,34	9.933.735,54	5.774.016,87
Outras Receitas Correntes								26.752,00					26.752,00	17.907,00
DEDUÇÕES (II)	**359.256,13**	**355.115,41**	**428.774,62**	**393.146,41**	**357.531,23**	**391.361,22**	**349.983,34**	**393.178,59**	**400.837,87**	**414.338,56**		**482.844,32**	**4.326.367,70**	**5.205.754,90**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência														
Compensação Financ. entre Regimes Previdência														
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	**359.256,13**	**355.115,41**	**428.774,62**	**393.146,41**	**357.531,23**	**391.361,22**	**349.983,34**	**393.178,59**	**400.837,87**	**414.338,56**		**482.844,32**	**4.326.367,70**	**5.205.754,90**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)=(I-II)	2.790.856,55	2.552.685,68	4.010.521,56	6.008.612,57	3.640.023,56	3.053.873,60	2.799.232,46	3.006.373,23	2.834.745,90	4.071.798,03		3.144.513,56	37.913.236,70	37.187.186,74
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)(IV)														

Data: 30/03/2023 16:18:48 Página: 1 de 2

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2022 A FEVEREIRO/2023

RREO - ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) **Em reais**

RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V)=(III-IV)	2.790.856,55	2.552.685,68	4.010.521,56	6.008.612,57	3.640.023,56	3.053.873,60	2.799.232,46	3.006.373,23	2.834.745,90	4.071.798,03		3.144.513,56	37.913.236,70	37.187.186,74
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)(VI)														
RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)=(V-VI)	2.790.856,55	2.552.685,68	4.010.521,56	6.008.612,57	3.640.023,56	3.053.873,60	2.799.232,46	3.006.373,23	2.834.745,90	4.071.798,03		3.144.513,56	37.913.236,70	37.187.186,74

NOTA:

ALTO PARAGUAI - MT, 30 de março de 2023

DALVA VIEIRA DE BARROS
CPF/CNPJ: 206.837.821-34
CONTADORA

VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ: 651.980.851-20
SECRETARIA

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
CPF/CNPJ: 604.418.441-20
PREFEITO MUNICIPAL

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até Fevereiro/2023
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	82.157.688,45	6.530.377,52
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.983.647,22	147.869,29
IPTU	236.926,12	8.938,61
ISS	794.519,04	86.367,23
ITBI	300.000,00	18.034,63
IRRF	500.852,06	17.715,04
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	151.350,00	16.813,78
Contribuições	546.778,45	124.298,69
Receita patrimonial	1.028.665,08	378.993,85
Aplicações Financeiras (II)	1.028.665,08	378.993,85
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	33.237.697,47	5.197.505,35
Cota-Parte do FPM	14.381.829,34	2.508.450,71
Cota-Parte do ICMS	7.190.400,00	1.003.838,56
Cota-Parte do IPVA	361.255,26	30.837,18
Cota-Parte do ITR	123.576,55	16.078,01
Transferências da LC 87/1966		
Transferências da LC 61/1989	41.441,52	6.222,83
Transferências do FUNDEB	5.406.619,45	860.842,31
Outras Transferências Correntes	5.732.575,35	771.235,75
Demais Receitas Correntes	45.360.900,23	681.710,34
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	45.360.900,23	681.710,34
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV)=(I-II-III)	81.129.023,37	6.151.383,67
RECEITAS DE CAPITAL (V)	45.011.943,23	627.000,00
Operações de Crédito (VI)		
Amortização de Empréstimos (VII)		
Alienação de Bens	50.000,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)		
Outras Alienações de Bens	50.000,00	
Transferências de Capital	44.961.943,23	627.000,00
Convênios	44.931.943,23	627.000,00
Outras Transferências de Capital	30.000,00	

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VIII-IX-X)	45.011.943,23	627.000,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII)=(IV+XI)	**126.140.966,60**	**6.778.383,67**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até Fevereiro/2023					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	30.335.020,38	6.090.354,83	4.023.113,04	3.303.257,69	1.053.079,63	219.453,82	215.034,32
Pessoal e Encargos Sociais	16.059.221,33	2.405.321,06	2.364.841,71	2.112.869,13	233.536,41	3.180,96	3.180,96
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	195.000,00						
Outras Despesas Correntes	14.080.799,05	3.685.033,77	1.658.271,33	1.190.388,56	819.543,22	216.272,86	211.853,36
Transferências Constitucionais e Legais							
Demais Despesas Correntes	14.080.799,05	3.685.033,77	1.658.271,33	1.190.388,56	819.543,22	216.272,86	211.853,36
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV)=(XIII-XIV)	30.140.020,38	6.090.354,83	4.023.113,04	3.303.257,69	1.053.079,63	219.453,82	215.034,32
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	52.381.315,47	3.601.857,71	1.751.167,73	1.612.328,06	158.535,98	76.335,46	53.835,46
Investimentos	51.851.315,47	3.575.266,77	1.724.576,79	1.585.737,12	158.535,98	76.335,46	53.835,46
Inversões Financeiras	5.000,00						
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)							
Aquisição de Título de Crédito (XIX)							
Demais inversões financeiras	5.000,00						
Amortização da Dívida (XX)	525.000,00	26.590,94	26.590,94	26.590,94			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI)=(XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	51.856.315,47	3.575.266,77	1.724.576,79	1.585.737,12	158.535,98	76.335,46	53.835,46
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	190.000,00						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII)=(XV+XXI+XXII)	**82.186.335,85**	**9.665.621,60**	**5.747.689,83**	**4.888.994,81**	**1.211.615,61**	**295.789,28**	**268.869,78**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da linha (XXIV)=[XIIa-(XXIIIa+XXIIIb+XXIIIc)]	**408.903,47**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para resultado primário do exercício de referência	

JUROS NOMINAIS	Até Fevereiro/2023
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	13.356,08
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	

Data: 30/03/2023 16:20:30 — Página: 2 de 4

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII)=XXIV+(XXV-XXVI)	**422.259,55**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para resultado nominal do exercício de referência	

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2022	Até o Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	3.677.783,78	2.533.817,29
DEDUÇÕES (XXIX)	20.810.918,23	24.186.909,03
Disponibilidade de Caixa	20.810.918,23	24.186.909,03
Disponibilidade de Caixa Bruta	24.102.161,59	25.928.218,69
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	2.126.469,47	230.997,54
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.164.773,89	1.510.312,12
Demais Haveres Financeiros		
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA (XXXI)=(XXVIII-XXIX)	-17.133.134,45	-21.653.091,74
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII)=(XXXIa-XXXIb)		**4.519.957,29**

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2022
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	1.895.471,93
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da linha (XL)=XXXIX-(XXV-XXVI)	2.611.129,28
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**2.624.485,36**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

NOTA:

Data: 30/03/2023 16:20:30 — Página: 3 de 4

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) Em reais

ALTO PARAGUAI - MT, 30 de março de 2023

DALVA VIEIRA DE BARROS CPF/CNPJ: 206.837.821-34 CONTADORA	VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA CPF/CNPJ: 651.980.851-20 SECRETARIA	ADAIR JOSE ALVES MOREIRA CPF/CNPJ: 604.418.441-20 PREFEITO MUNICIPAL

Data: 30/03/2023 16:20:30 Página: 4 de 4

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO DECRETO N015/2023

DECRETO Nº 015 DE 09 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a Alteração de Nomeação do Colegiado do Conselho Municipal de Saúde – CMS do Município de Alto Paraguai-MT.

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai -MT, Adair José Alves Moreira, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Colegiado do CMS para o biênio 2021/2023, composto, conforme segue;

REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TITULAR: NÁDYIA KETLEN DE ALMEIDA OLIVEIRA

SUPLENTE :THAIS DA SILVA ALVES

TRABALHADORES DA SAÚDE

TITULAR: JAYME LUIZ DA SILVA

SULENTE:JOSIANI MARIA DE ALMEIDA

TRABALHADORES DA SAÚDE

TITULAR: NILO MALAQUIAS DE SOUZA NETO

SUPLENTE: DANIELLE P. TAVARES WASSELAI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

TITULAR: LUIZ GONZAGA F. FILHO

SUPLENTE: ADILAINE APARECIDA L. DA SILVA SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TITULAR - EDINA PINTO DO NASCIMENTO

SUPLENTE – ALENILDES OLIVEIRA DE ALMEIDA

REPRESENTAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL

IGREJA CATÓLICA DE ALTO PARAGUAI

TITULAR: ELISANGELA DE JESUS BORGES

SUPLENTE: LENICE PONDÉ RODRIGUES

ASSOCIAÇÃO – APRUSA

TITULAR: MÁRIO GUZZI

SUPLENTE: PEDRO INOCÊNCIO AQUINO

PROJETO CASULO

TITULAR: PRINAS MARINA GALVAO

SUPLENTE: JORACINA LEITE

SINDICATO RURAL

TITULAR: EVA LUCIA CALIXTO

SUPLENTE: CLAÚDIO RAMOS VIEIRA

SISPUMAP – SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

TITULAR -TANIA REGINA DE SIQUEIRA

SUPLENTE – JAIDOMAR DE ARAÚJO GOMES

Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Paraguai- MT., 09 de março de 2023.

Adair José Alves Moreira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 015/2022

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 015/2022

O **MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI -** Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeita Municipal, **Marilda Garofolo Sperandio**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e**MALK TERCEIRIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI**, inscrita no CNPJ n° 13.336.166/0001-25, com sede na Rua Desembargador José de Mesquita, N° 432, Bairro Araes, Cuiabá – MT, CEP: 78005-560, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem rescindir o presente contrato nos termos e condições das seguintes cláusulas:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E MOTIVO

1.1 – Fica rescindido unilateralmente o presente contrato, de acordo com Art. 79, inciso I da lei 8.666/93, isentando de quaisquer obrigações assumidas, sem ônus para ambas as partes.

1.2 - A presente rescisão faz-se necessária, tendo em vista, a necessidade de contenção de gastos, devido quedas nas nossas receitas. Portanto, sendo necessário e de interesse público, fica o presente rescindido nos termos do inciso XII do art. 78 da Lei 8.666/93.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR A SER ANULADO

2.1 - Anula-se todo saldo do empenho relacionado ao Contrato nº 029/2020, a partir desta data.

ALTO TAQUARI-MT, 16 de janeiro de 2023.

_____

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 091/2021

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 091/2021

O **MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI -** Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeita Municipal, **Marilda Garofolo Sperandio**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e Sr. **João Geraldo Nunes**, portador da Cédula de Identidade RG 181659 SSP/MT e do CPF 142.132.651-53, residente e domiciliado na Rod. MT-100 Eurides Ferreira Teodoro nº200, Alto Taquari-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem rescindir o presente contrato nos termos e condições das seguintes cláusulas:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E MOTIVO

1.1 – Fica rescindido unilateralmente o presente contrato, de acordo com Art. 79, inciso I da lei 8.666/93, isentando de quaisquer obrigações assumidas, sem ônus para ambas as partes.

1.2 - A presente rescisão faz-se necessária, tendo em vista, a necessidade de contenção de gastos, devido quedas nas nossas receitas. Portanto, sendo necessário e de interesse público, fica o presente rescindido nos termos do inciso XII do art. 78 da Lei 8.666/93.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR A SER ANULADO

2.1 - Anula-se todo saldo do empenho relacionado ao Contrato nº 091/2021, a partir desta data.

ALTO TAQUARI-MT, 01 de março de 2023.

_____

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADESÃO Nº 004/2023, A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2022 DO PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2022 – CONSÓRCIO DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO NOROESTE DE MINAS -MG

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari – Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira e equipe de apoio, torna público para conhecimento de todos, que o Município de Alto Taquari faz adesão a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2022 DO PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2022 – CONSÓRCIO DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO NOROESTE DE MINAS -MG**, para AQUISIÇÃO DE CADEIRAS PARA A CASA MORTUARIA PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA DA PREFEITURA DE ALTO TAQUARI - MT, Sendo consagrada vencedora a empresa: MFSUL COMÉRCIO DE MÉVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA registrada sob o CNPJ:35.173.456/0001-38, no valor total de R$ 17.037,00 (Dezessete mil e trinta e sete reais). Informações detalhadas com a Pregoeira e equipe de apoio pelo fone (66) 3496-1448.

Alto Taquari – MT – 30 de março de 2023.

Thaís Regina Bender de Souza – Pregoeira.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023 – CONCESSÃO DE DIREITO DE USO

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari – Estado de Mato Grosso, situada na Av. Macário Subtil de Oliveira 848 – centro, CEP 78.785-000 através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para quem possa interessar, que realizará às **07h30min (Mato Grosso),** do dia **02/05/2023**, licitação na modalidade supracitada, do tipo maior valor ofertado para **CONCESSÃO REMUNERADA DE USO, DE UMA ÁREA COMERCIAL, ATRAVÉS DE OUTORGA DE CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE UM LOCAL PARA IMPLANTAÇÃO DE RESTAURANTE E LANCHONETE NO LAGO MUNICIPAL,** conforme consta o Edital para concessão.Informação mais detalhada pelo fone (66) 3496-1471, Edital poderá ser obtidos através do site: altotaquari.mt.gov.br**/licitacoes.** Ou pelo email: licitacao@altotaquari.mt.gov.br

Alto Taquari – MT, 30 de Março de 2023.

Rudimar José Lang

Presidente da CPL.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 004/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 004/2023

O **MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI -** Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeita Municipal, **Marilda Garofolo Sperandio**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **WCARISTON LUIZ DE CARVALHO,** CNPJ Nº 11.563.718/0001-02, com sede na Rua São João, nº 355, Jardim São João, na cidade Barra do Garça - MT, CEPnº78.600-298, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem rescindir o presente contrato nos termos e condições das seguintes cláusulas:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E MOTIVO

1.1 – Fica rescindido unilateralmente o presente contrato, de acordo com Art. 138, inciso I da lei 14.133/21, isentando de quaisquer obrigações assumidas, sem ônus para ambas as partes.

1.2 - A presente rescisão faz-se necessária, tendo em vista, que a referida empresa não cumpriu com a Cláusula 8.4 do contrato mencionado, fica o presente rescindido nos termos do inciso I do art. 138 da Lei 14.133/21.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR A SER ANULADO

2.1 - Anula-se todo saldo do empenho relacionado ao Contrato nº 004/2023, a partir desta data.

ALTO TAQUARI-MT, 28 de março de 2023.

_____

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

EXTRATO DE SOLICITAÇÃO DE LP E LI - ESTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, CNPJ nº **01.362.680/0001-56,** torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença Previa e Licença de Instalação (LP) e (LI) para implantação da Estação de Transferência (Transbordo) de Resíduos Sólidos no município de Alto Taquari/MT.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 048/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 048/2022

3º Termo Aditivo do Contrato **Nº 048/2022**, Tomada de Preço **Nº 007/2022**, Parte: **M. A. FONTES VANO - EPP**; O presente Termo Aditivo tem por finalidade a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO.** Sendo o contrato prorrogado para **29/07/2023;**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 029/2020

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 029/2020

O **MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI -** Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeita Municipal, **Marilda Garofolo Sperandio**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e**MALK TERCEIRIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI**, inscrita no CNPJ n° 13.336.166/0001-25, com sede na Rua Desembargador José de Mesquita, N° 432, Bairro Araes, Cuiabá – MT, CEP: 78005-560, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem rescindir o presente contrato nos termos e condições das seguintes cláusulas:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E MOTIVO

1.1 – Fica rescindido unilateralmente o presente contrato, de acordo com Art. 79, inciso I da lei 8.666/93, isentando de quaisquer obrigações assumidas, sem ônus para ambas as partes.

1.2 - A presente rescisão faz-se necessária, tendo em vista, a necessidade de contenção de gastos, devido quedas nas nossas receitas. Portanto, sendo necessário e de interesse público, fica o presente rescindido nos termos do inciso XII do art. 78 da Lei 8.666/93.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR A SER ANULADO

2.1 - Anula-se todo saldo do empenho relacionado ao Contrato nº 029/2020, a partir desta data.

ALTO TAQUARI-MT, 16 de janeiro de 2023.

_____

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO 010/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 022/2023

PREGÃO: Nº 003/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de 2023, o **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.xxx.xxx/0001-54, com Sede Administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059, Bairro Bom Jesus, CEP: 78.595-000, em Apiacás/MT, Brasil, Fone: (66)3593.2200, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Júlio Cesar dos Santos**, Prefeito Municipal, portador do CPF n º 785.xxx.xxx-44, e do RG n º 0xxxxx1-8 SESP/MT**,** residente à Estrada Vicinal Oeste s/n°, Zona Rural, em Apiacás/MT, CEP: 78.595-000**,** doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a Empresa **PILAR COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃOLTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.xxx.xxx/0001-44, com sede na Rua do Contorno, nº 19, Sala 02, Bairro Nova Esperança, em Cuiabá/MT, CEP: 78.098-000, neste ato, representada pelo Sr. **Tiarlis Alves de Souza**, brasileiro, Representante Legal, portador da CNH nº 05xxxxxx408, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.xxx.xxx.-56, residente e domiciliado na Rua Doze, nº 03, Bairro Pedra 90, em Cuiabá/MT, CEP: 78.099-060, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 003/2023 e seus Anexos**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvados a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med	Qtde Cotada	Preço Unitário	Preço Total
25	1-09-0643	CAIXA PARA COMANDO 60 X 50 X 20	LUKMA	UN	2,00	351,46	702,92
98	1-09-0691	QUADRO DE DISTRIBUICAO METALICO TRIFASICO COM BARRAMENTO COBRE 150 AMPERES PARA 44 DISJUNTORES (DIM)	LUKMA	UN	4,00	842,79	3.371,16

Valor total do Fornecedor R$ 4.074,08 (quatro mil e setenta e quatro reais e oito centavos).

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maiores, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DOÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOFORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do **Órgão Gerenciador**.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá (ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 30 (trinta) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os **EQUIPAMENTOS** serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer (em) à especificação exigida será (ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedora(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Gerenciamento de Riscos, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PGR.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverá ser feitana Prefeitura Municipal de Apiacás com até 05 (cinco) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, na sede da Prefeitura Municipal de Apiacás, sem maiores ônus, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta **CLÁUSULA** são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da Proposta e da Habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no Pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer Órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao **FORNECEDOR** beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por Órgão ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2023.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento, tendo sido arquivada uma via no Departamento de Licitação.

Apiacás, MT 29 de março de 2023.

Júlio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

Tiarlis Alves de Souza

PILAR COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ nº 13.xxx.xxx/0001-44

Fornecedor

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

EDITAL COMPLEMENTAR 001/2023

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 001/2023, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 071/2023**.**

Considerando o atendimento ao cronograma do Edital do Processo Seletivo Simplificado a prova Objetiva será realizada no dia 02 de Abril de

2023 no período matutino, das 08:00h às 10:00h, na **ESCOLA MUNICIPAL CENTRO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL** – Endereço: Avenida Brasil nº 1331, Bairro Bom Jesus, na Cidade de Apiacás – Estado de Mato Grosso;

Considerando ainda, a conferência geral das inscrições dos candidatos e, não encontrando qualquer irregularidade nos requerimentos;

RESOLVE, Homologar as inscrições:

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

ITEM	INSCRIÇÃO	NOME
01	006	Antonia de Jesus
02	004	Claudia Franciele Machado
03	007	Daiane do Nascimento Barbosa
04	005	Deise Cibele Machado Carduce
05	009	Erica Aline dos S. Mingotti Vieira Margarido

CARGO: ODONTOLOGO (A)

ITEM	INSCRIÇÃO	NOME
01	001	Brenda Reizer Ribeiro
02	002	Janaina Bernardo Paulino
03	003	Stephanie Rosangela Colodel dos Santos

CARGO: TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM

ITEM	INSCRIÇÃO	NOME
01	008	Patricia de Oliveira Klabunde

Apiacás MT, 31 de Março de 2023.

Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

Fábio Germano

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO 010/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 022/2023

PREGÃO: Nº 003/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de 2023, o **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.xxx.xxx/0001-54, com Sede Administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059, Bairro Bom Jesus, CEP: 78.595-000, em Apiacás/MT, Brasil, Fone: (66)3593.2200, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Júlio Cesar dos Santos**, Prefeito Municipal, portador do CPF n º 785. xxx.xxx-44, e do RG n º 0xxxxx1-8 SESP/MT**,** residente à Estrada Vicinal Oeste s/n°, Zona Rural, em Apiacás/MT, CEP: 78.595-000**,** doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a Empresa **ANTONIO CARLOS BARCELOS - MEI**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.xxx.xxx/0001-04, com sede na Rua Laissa Cristina Freneda, nº165, Bairro Ary Attab,em São José do Rio Preto/SP, CEP: 15.040-643, neste ato, representada pelo Sr. **Antônio Carlos Barcelos**, brasileiro, casado, Representante Legal, portador da Cédula de Identidade RG 22.xxx.xxx-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 125.xxx.xxx-12, residente e domiciliado na Rua Laissa Cristina Freneda, nº 165, Bairro Ary Attab, em São José do Rio Preto/SP, CEP: 15.040-643, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 003/2023 e seus Anexos**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvados a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med	Qtde Cotada	Preço Unitário	Preço Total
83	1-09-0775	MANGUEIRA DE LED BRANCA, METRO	EURO	MTR	11.500,00	7,10	81.650,00

Valor total do Fornecedor R$ 81.650,00 (oitenta e um mil seiscentos e cinqüenta reais).

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maiores, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DOÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOFORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do **Órgão Gerenciador**.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 30 (trinta) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os **EQUIPAMENTOS** serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida será(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá (ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedora(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1.A entrega dos produtos deverá ser feita na Prefeitura Municipal de Apiacás com até 05 (cinco) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, na sede da Prefeitura Municipal de Apiacás, sem maiores ônus, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta **CLÁUSULA** são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independentemente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da Proposta e da Habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no Pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer Órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao **FORNECEDOR**beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por Órgão ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2023.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento, tendo sido arquivada uma via no Departamento de Licitação.

Apiacás,MT 29 de março de 2023.

Júlio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

Antônio Carlos Barcelos

ANTONIO CARLOS BARCELOS

CNPJ nº 43.xxx.xxx/0001-04

Fornecedor

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO 010/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 022/2023

PREGÃO: Nº 003/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de 2023, o **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.xxx.xxx/0001-54, com Sede Administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059, Bairro Bom Jesus, CEP: 78.595-000, em Apiacás/MT, Brasil, Fone: (66)3593.2200, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Júlio Cesar dos Santos**, Prefeito Municipal, portador do CPF n º 785. xxx.xxx-44, e do RG n º 0xxxxx1-8 SESP/MT**,** residente à Estrada Vicinal Oeste s/n°, Zona Rural, em Apiacás/MT, CEP: 78.595-000**,** doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a Empresa **WEB ELÉTRICA EIRELI-ME** inscrita no CNPJ sob o nº 26.xxx.xxx/0001-43, com sede na Rua Marquês de Leão, nº 995, Parque dos Novos Estados, em Campo Grande/MS, CEP: 79.034-520, neste ato, representada pelo Sr. **Webersson Flores Arguelho**, brasileiro, separado judicialmente, Representante Legal, portador da Cédula de Identidade RG 1.xxx.192 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.xxx.xxx-60, residente e domiciliado na Rua Marquês de Leão, nº 995, Parque dos Novos Estados, em Campo Grande/MS, CEP: 79. 034-520, denominado simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8. 666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 003/2023 e seus Anexos**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando à igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvados a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med	Qtde Cotada	Preço Unitário	Preço Total
40	1-09-0653	CONTATOR TRIPOLAR 80 AMPERES (WEG, SIEMENS, SCHNEIDER)	DECORLUX	UN	10,00	303,00	3.030,00
66	1-09-0667	FITA ISOLANTE ANTI CHAMA, ROLO COM 20 METROS	STECK	UN	445,00	3,99	1.775,55
75	1-09-0671	LAMPADA DE LED 40 W (E 27) PHILIPS, DEMAPE OU SILVANIA	KIAN	UN	150,00	23,40	3.510,00

Valor Total do Fornecedor R$ 8.315,55 (oito mil trezentos e quinze reais e cinqüenta e cinco centavos).

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maiores, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DOÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOFORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do **Órgão Gerenciador**.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá (ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 30 (trinta) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os **EQUIPAMENTOS** serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer (em) à especificação exigida será (ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá (ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedora(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Gerenciamento de Riscos, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PGR.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverá ser feitana Prefeitura Municipal de Apiacás com até 05 (cinco) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, na sede da Prefeitura Municipal de Apiacás, sem maiores ônus, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta **CLÁUSULA** são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da Proposta e da Habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no Pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer Órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao **FORNECEDOR** beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por Órgão ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2023.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento, tendo sido arquivada uma via no Departamento de Licitação.

Apiacás, MT 29 de março de 2023.

Júlio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

Webersson Flores Arguelho

WEB ELÉTRICA EIRELI-ME

CNPJ nº 26.xxx.xxx/0001-43

Fornecedor

CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA REUNIÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO 005/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023

ATA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO

Aos trinta dias do mês de março de dois mil e vinte e três, as dez horas pontualmente, na sala das licitações, reuniram-se a Pregoeira e equipe de apoio nomeada pela Portaria nº 015 de 02 de janeiro de 2023, Sra. Alciene da Silva Demétrio, Pregoeira e Equipe de apoio: Thalita Raquel de Brito;

José Lima dos Santos; Julia da Silva, para avaliarem e cumprirem com as determinações legais do certame licitatório acima descrito, cujo objeto: é registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza e higienização, copa e cozinha e alimentação com entrega parcelada para atender as necessidades da câmara municipal de Apiacás/MT, conforme Termo de Referência, parte integrante do processo. O Edital de Licitação foi publicado no site da Câmara de Vereadores de Apiacás no Portal Transparência desde o dia 20 de março de 2023, conforme cópia do print da tela em anexo ao processo, ainda, foi publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso-AMM edição nº 4.196 de 20 de março de 2023, páginas n.ºs 05-16.

DO CREDENCIAMENTO

Apresentou-se as 9h45min do dia trinta de março de dois mil e vinte e três, o Senhor Eber Gomes de Oliveira portador do RG nº**15307883** SSP/MT e CPF Nº 006.862.371-29 representando a empresa E.G. DE OLIVEIRA, CNPJ Nº 07.422.160/0001-70, localizada na Av. Ludovico da Riva Neto s/ nº, cidade de Apiacás, Estado de Mato Grosso, com o requerimento empresarial da empresa, lavrado em 09 de junho de 2005, devidamente registrado na JUCEMAT sob nº 51101484692, comprovando se tratar de MICROEMPRESA, ainda juntou ao credenciamento o cartão do CNPJ datado de 09/06/2005 e o Anexo IV preenchido conforme edital de licitação.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO – PREÇOS POR ITEM

Estando devidamente credenciado, e sendo o único participante, a pregoeira Sra. Alciene da Silva Demétrio iniciou as atividades do certame cumprimentando os presentes, (membros da equipe de apoio) e o representante da empresa E. G. DE OLIVEIRA, que em conferência aos envelopes, confirmou-se o lacre e a indefasagem do mesmo, os quais foram vistados pelos presentes, e em seguida abriu-se o envelope da proposta de preços, sendo apresentado a soma dos itens no montante de R$ 23.669,17 (vinte e três mil seiscentos e sessenta e nove reais e dezessete centavos), pela fiel e perfeita prestação de serviços do objeto desta licitação, a Câmara pagará o preço correspondente à quantia solicitada em Reais (R$), mediante a entrega da nota fiscal, que corresponderá ao valor dos serviços prestados. Em seguida a pregoeira pediu que se apresentasse desconto nos valores propostos, onde o mesmo disse que a proposta apresentada está no limite que ele consegue fazer. Registra-se que o item 25 com descriminação de café torrado e moído, fardos com 10 pacotes de 250 gramas, estava quantificado de forma incorreta e o mesmo foi inabilitado. Pelo exposto, e os preços estarem dentro do balizamento, foi acatado pela pregoeira.

DA HABILITAÇÃO - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

Em ato continuo foi aberto o envelope da documentação de habilitação, colocado à disposição da equipe de apoio para conferência, e estando tudo conforme, foi declarado vencedora do certame a empresa E.G. DE OLIVEIRA, CNPJ Nº 07.422.160/0001-70 com a soma dos itens no valor de 23.669,17 (vinte e três mil seiscentos e sessenta em nove reais e dezessete centavos). Na sequencia foi requerido da empresa a intenção de manifestar algum tipo de recurso administrativo, o qual declarou abrir mão de qualquer tipo recurso. E, eu **Alciene da Silva Demétrio,** declaro encerrada as 11h46min a presente sessão, a qual assina a presente ata juntamente com a Equipe de Apoio e o representante da empresa vencedora.

Alciene da Silva Demétrio

Pregoeira

Thalita Raquel de Brito

Equipe de Apoio

José Lima dos Santos

Equipe de Apoio

Julia da Silva

Equipe de Apoio

E.G. DE OLIVEIRA,

CNPJ Nº 07.422.160/0001-70

Eber Gomes Olivera

Representante da empresa

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.369/2023.

Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Tutelar do município de Apiacás/MT e dá outras providências.

O Senhor **Júlio Cesar dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO TUTELAR

Art. 1o Fica mantido o Conselho Tutelar no Município de Apiacás/MT, criado pela Lei Municipal n 916/2015, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2o Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar Município de Apiacás/MT, que será exercida por 5 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§1o O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§ 2o O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Apiacás/MT constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 3o Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

Art. 3o Caberá ao Executivo Municipal criar e manter novos Conselhos Tutelares, observada a proporção mínima de 1 (um) Conselho para cada 100.000 (cem mil) habitantes.

Parágrafo único. Havendo mais de 1 (um) Conselho Tutelar, caberá à gestão municipal definir sua localização e organização da área de atuação, por meio de Decreto do Executivo Municipal, devendo considerar a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, observados os indicadores sociais do Município.

SEÇÃO I

Da Manutenção do Conselho Tutelar

Art. 4o A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:

I - o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

II - custeio com remuneração e formação continuada;

III - custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias

quando necessário, deslocamento para outros Municípios, em serviço ou em capacitações;

IV - manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão;

V – computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos.

§ 1o Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer desses fins, com exceção do custeio da formação e da qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar.

§ 2o O Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§ 3o Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que deverão atender à determinação com a prioridade e urgência devidas.

§4o Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.

§5o O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

Art. 5o É obrigatório ao Poder Executivo Municipal dotar o Conselho Tutelar de sede própria, de fácil acesso, e, no mínimo, de telefones fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar.

§ 1o A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico, equipamentos e instalações, dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

I - Placa indicativa da sede do Conselho Tutelar em local visível à população;

II - Sala reservada para o atendimento individualizado

III - Sala para os serviços administrativos, reuniões e recepção do público;

IV - Computadores, impressora e serviço de internet banda larga; e

V - Banheiros.

§2o O número de salas deverá atender à demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e dos adolescentes atendidos.

§ 3o Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo. No caso de estrutura integrada de atendimento, havendo o compartilhamento da estrutura física, deverá ser garantida entrada e espaço de uso exclusivos.

§ 4o O Conselho Tutelar poderá contar com o apoio do quadro de servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social e demais Secretarias conforme a necessidade, destinados a fornecer ao órgão o suporte técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.

§ 5o Deve ser lotado em cada Conselho Tutelar, obrigatoriamente, um motorista exclusivo; na impossibilidade, o Município deve garantir, por meio da articulação dos setores competentes, a existência de motorista disponível sempre que for necessário para a realização de diligências por parte do Conselho Tutelar, inclusive nos períodos de sobreaviso.

Art. 6o As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão, sob pena de nulidade.

Parágrafo único. As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no *caput* do dispositivo.

Art. 7o Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema que o venha a suceder.

§ 1o Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas à execução das medidas de proteção e às demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 2o O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamentos no SIPIA, ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.

§ 3o Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) as capacitações necessárias.

SEÇÃO II

Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 8o O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população de segunda a sexta feira, das 07h00h às 11h00 e das 13h00 as 17h00.

§ 1o Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

§ 2o O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

§ 3o Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho através de ponto eletrônico, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

Art. 9o O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei e na Lei

que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Apiacás/MT.

§ 1o O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte incluindo o intervalo intrajornada (horário de almoço), e será realizado individualmente pelo membro do Conselho Tutelar pelo período de 07 (sete) dias consecutivos, iniciando na segunda feira.

§ 2o O membro do Conselho Tutelar terá direito ao gozo de folga compensatória na medida de 02 (dois) dias para cada 07 (sete) dias consecutivos de sobreaviso, não podendo ser cumulativo, devendo obrigatoriamente ser gozado na semana subseqüente ao período aquisitivo.

§ 3o O gozo da folga compensatória prevista no parágrafo acima não poderá ser usufruído por mais de um membro simultaneamente nem prejudicar, de qualquer maneira, o bom andamento dos trabalhos do órgão.

§4o Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

Art. 10 O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.

§ 1o Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§ 2o As decisões serão tomadas por maioria de votos, de forma fundamentada, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.

§ 3o Em havendo mais de um Conselho Tutelar no Município, será também obrigatória a realização de, ao menos, uma reunião mensal envolvendo todos os Colegiados, destinada, entre outras, a uniformizar entendimentos e definir estratégias para atuação na esfera coletiva.

SEÇÃO III

Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 11 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1o do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 12 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.

§ 1o A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.

§2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

§ 3o Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

§ 4o O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões neles proferidas e de todos os incidentes verificados.

§ 5o As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

§ 6o O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 13 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

§ 1o A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

§ 4o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.

§ 5o O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.

§ 6o Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação.

§ 7o A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subseqüente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

§ 8o O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

§9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 14 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.

§ 1o O edital a que se refere o *caput* deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.

§ 2o A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância

da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3o O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame;

b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei n. 8.069/1990;

c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;

d) composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução própria;

e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e

f) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

§ 4o O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.

Art. 15 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.

§ 1o Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

§ 2o Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

SEÇÃO IV

Dos Requisitos à Candidatura

Art. 16 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:

I - reconhecida idoneidade moral através de certidões cível e criminal 1º e 2º grau (TJ/MT – TRF1);

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residência e domicílio eleitoral no Município;

IV - experiência mínima que poderá ser comprovada por meio de declaração/certificado devidamente validado em atividade/capacitação relacionada a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

V - conclusão do Ensino Médio;

VI - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa, sobre informática básica, por meio de prova objetiva e discursiva, e, teste psicológico de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

VII - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VIII - não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e

IX - não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 17 O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n. 13.824/2019.

SEÇÃO V

Da Avaliação Documental, Impugnações e da Prova

Art. 18 Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.

§ 1o Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no *caput*, indicando os elementos probatórios.

§ 2o Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências

§ 3o Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

§ 6o Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

Art. 19 Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

Art. 20 Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

Parágrafo único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

SEÇÃO VI

Da Prova de Avaliação dos Candidatos

Art. 21 Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica, e avaliação psicológica de caráter eliminatório.

§ 1o A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 2o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Art. **22** Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 2 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

SEÇÃO VII

Da Campanha Eleitoral

Art. 23 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

I – abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9o, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

II – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV – a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VIII – confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

IX – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X – propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e *banners* com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

XI – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1o É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

§ 2o É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§3º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

§4º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 5º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

§ 6o No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

a) utilização de espaço na mídia;

b) transporte aos eleitores;

c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§7º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 8o É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 9o O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

Art. 24 A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

§ 1o A inobservância do disposto no art. 23 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

§ 2o Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

§3º Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 25 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de *curriculum vitae*, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1o A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 2o É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computado-

res, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

§3o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

§4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

SEÇÃO VIII

Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 26 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.

§ 1o A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.

§ 2o A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

Art. 27 A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1o Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§ 2o Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

Art. 28 À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.

§ 1o Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.

§ 2o No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

§ 3o Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

SEÇÃO IX

Dos Impedimentos para o Exercício do Mandato

Art. 29 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do *caput* ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

SEÇÃO X

Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse

Art. 30 Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§ 1o Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.

§ 2o Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 3o O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 4o Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

§ 5o Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§6o Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

§7o Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

§ 8o Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 9o Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.

§10 Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselhei-

ros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

§ 11 Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 31 A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:

I – a coordenação administrativa;

II – o colegiado;

III – os serviços auxiliares.

SEÇÃO I

Da Coordenação Administrativa do Conselho Tutelar

Art. 32 O Conselho Tutelar escolherá seu Coordenador administrativo, para mandato de 1 (um) ano, com possibilidade de uma recondução, na forma definida no regimento interno.

Art. 33 A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.

Parágrafo único. Nos seus afastamentos e impedimentos, o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.

Art. 34 Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar:

I – coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;

II – convocar as sessões deliberativas extraordinárias;

III – representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;

IV – assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;

V – zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;

VI – participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;

VII – participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja pela adequação de órgãos e serviços públicos, seja pela criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII – enviar, até o quinto dia útil de cada mês, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;

IX – comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

X – encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;

XI – encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência;

XII – submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIII – encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIV – prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado;

XV – exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

SEÇÃO II

Do Colegiado do Conselho Tutelar

Art. 35 O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:

I – exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, entre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;

II – definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;

III – organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;

V – organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;

VI – propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;

VII – participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;

VIII – eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar;

IX – destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;

X – elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração;

XI – publicar o regimento interno do Conselho Tutelar em Diário Oficial ou meio equivalente e afixá-lo em local visível na sede do órgão, bem como encaminhá-lo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

XII – encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e defi-

ciências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§ 1o As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA.

§ 2o A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

SEÇÃO III

Dos Impedimentos na Análise dos Casos

Art. 36 O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:

I – o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homoafetivo;

II – for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

III – algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;

IV – receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;

V – tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§ 1o O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§ 2o O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

SEÇÃO IV

Dos Deveres

Art. 37 Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I – manter ilibada conduta pública e particular;

II – zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;

III – cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;

V – obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;

VI – comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;

VII – desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei;

VIII – declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;

IX – cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;

XI – tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII – residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;

XIII – prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XIV – identificar-se nas manifestações funcionais;

XV – atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

XVI – comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público.

XVII – atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;

XVIII – zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

XIX – guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;

XX – ser assíduo e pontual.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.

SEÇÃO V

Das Responsabilidades

Art. 38 O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 39 A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.

Art. 40 A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Art. 41 As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

SEÇÃO VI

Da Regra de Competência

Art. 42 A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I – pelo domicílio dos pais ou responsável;

II – pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.

§ 1o Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do Município no qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2o A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.

§ 3o Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.

§ 4o Para fins do disposto no *caput* deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.

§ 5o Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e o acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

SEÇÃO VII

Das Atribuições do Conselho Tutelar

Art. 43 Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

§ 1o A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de autocomposição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.

§ 2o A escuta de crianças e adolescentes destinatários das medidas a serem aplicadas, quando necessária, deverá ser realizada por profissional devidamente capacitado, devendo a opinião da criança ou do adolescente ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4o, §§1o, 5o e 7o, da Lei Federal n. 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.

§ 3o Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.

§ 4o Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal n. 13.431/2017.

Art. 44 São atribuições do Conselho Tutelar:

I – zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

II – atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;

III – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

IV – aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

V – acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;

VI – apresentar plano de fiscalização e promover visitas, com periodicidade semestral mínima, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, bem como comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de providenciar o registro no SIPIA;

VII – representar à Justiça da Infância e da Juventude, visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII – assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

IX – sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e à promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;

X – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;

XI – representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3o, inc. II, da Constituição Federal;

XII – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;

XIII – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIV – participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2o, da Lei Federal n. 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e à adolescência.

§ 1o O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5o, inc. XI, da Constituição Federal.

§ 2o Para o exercício da atribuição contida no inc. VIII deste artigo e no art. 136, inc. IX, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4o, *caput* e parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

Art. 45 O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para co-

locação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.

§ 1o Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou o encaminhamento para família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude e ao Ministério Público, sob pena de falta grave.

§ 2o Cabe ao Conselho Tutelar esclarecer à família extensa que o encaminhamento da criança ou do adolescente mencionado no parágrafo anterior não substitui a necessidade de regularização da guarda pela via judicial e não se confunde com a medida protetiva prevista no artigo 101, inciso I, do ECA.

§ 3o O termo de responsabilidade previsto no art. 101, inc. I, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), só se aplica aos pais ou responsáveis legais, não transferindo a guarda para terceiros.

§ 4o O acolhimento emergencial a que alude o §1o deste artigo deverá ser decidido, em dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, preferencialmente precedido de contato com os serviços socioassistenciais do Município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

Art. 46 Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o translado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, havendo necessidade de aplicação de medida de proteção, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

Art. 47 Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:

I – colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;

II – entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;

III – expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;

IV – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

V – requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;

VI – requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;

VII – requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

VIII – propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;

IX – estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

X – participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70-A, inc. VI, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XI – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1o O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.

§ 2o É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.

§ 3o As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.

§ 4o As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou à chefia do órgão destinatário.

§ 5o A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.

Art. 48 É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.

§ 1o A autonomia do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção, entre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2o A autonomia para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.

Art. 49 As decisões colegiadas do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.

§ 1o Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 2o Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 50 No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.

§ 1o O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§2º Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social, de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3o Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 51 A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.

Art. 52 O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.

Art. 53 É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, na forma do art. 194 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.

Parágrafo único. A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar ação judicial pertinente.

Art. 54 Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar deverá abster-se de manifestação pública acerca de casos atendidos pelo órgão, sob pena do cometimento de falta grave.

Art. 55 É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

Art. 56 Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. Para atender à finalidade do *caput* deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

Art. 57 No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.

Parágrafo único. Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

Art. 58 Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

I – nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;

II – nas salas e dependências das delegacias de polícia e demais órgãos de segurança pública;

III – nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e

IV – em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo único. Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

SEÇÃO VIII

Das Vedações

Art. 59 Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:

I – receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

II – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;

III – exercer qualquer outra função pública ou privada;

IV – utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;

V – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;

VI – recusar fé a documento público;

VII – opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

VIII - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;

IX – proceder de forma desidiosa;

X - descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;

XI – exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.869/2019 e legislação vigente;

XII - ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;

XIII – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

XIV – referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;

XV – recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

XVI - atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;

XVII – exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;

XVIII – entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à internet com equipamentos particulares;

XIX – ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;

XX – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;

XXI – praticar usura sob qualquer de suas formas;

XXII – celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem;

XXIII – participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;

XXIV – constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;

XXV – cometer crime contra a Administração Pública;

XVII – abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias;

XXVII – faltar habitualmente ao trabalho;

XXVIII – cometer atos de improbidade administrativa;

XXIX – cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;

XXX – praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

XXXI – proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 36 desta Lei.

Parágrafo único. Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no Órgão.

SEÇÃO IX

Das Penalidades

Art. 60 Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

I – advertência;

II – suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;

III – destituição da função.

Art. 61 Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 62 O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal n. 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.

§ 1o A aplicação de sanções por descumprimento dos deveres funcionais do Conselheiro Tutelar deverá ser precedida de sindicância ou procedimento administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração.

§ 2o Havendo indícios da prática de crime ou ato de improbidade administrativa por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

§ 3o O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

§ 4o Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

SEÇÃO X

Da Vacância

Art. 63 A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I – renúncia;

II – posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;

III – transferência de residência ou domicílio para outro município ou região administrativa do Distrito Federal;

IV – aplicação da sanção administrativa de destituição da função;

V – falecimento;

VI – condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda ato de improbidade administrativa.

Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.

Art. 64 Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

I – vacância de função;

II – férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;

III – licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.

Art. 65 Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem de classificação publicada.

§1o Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.

§ 2o Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar à função quantas vezes for convocado.

§ 3o Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo será reposicionado para o fim da lista de suplentes.

§4o O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.

Art. 66 O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

SEÇÃO XI

Do Vencimento, Remuneração e Vantagens

Art. 67 Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício da atribuição de membro do Conselho Tutelar.

Art. 68 Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.

§ 1o No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor correspondente ao R$ 2.711,77 dos servidores públicos municipais, que será reajustado anualmente conforme o índice aplicado ao servidor público municipal.

§ 2o A remuneração deverá ser proporcional à relevância e à complexidade da atividade desenvolvida, à dedicação exclusiva exigida, e ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, devendo ainda ser compatível com os vencimentos de servidor do Município que exerça função para a qual se exija a mesma escolaridade para acesso ao cargo.

§ 3o A revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar far-se-á na forma estabelecida pela legislação local, devendo observar os mesmos parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

§ 4o É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

§ 5o Em relação à remuneração referida no *caput* deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.

Art. 69 Com o vencimento, quando devidas, serão pagas ao membro do Conselho Tutelar as seguintes vantagens:

I – indenizações;

II – auxílios pecuniários;

III – gratificações e adicionais.

Art. 70 Os acréscimos pecuniários percebidos por membro do Conselho Tutelar não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 71 Serão concedidos ao membro do Conselho Tutelar os auxílios pecuniários e as indenizações que forem garantidas aos servidores do Município, seguindo as mesmas normativas para sua concessão, ressalvadas as disposições desta Lei.

§ 1o O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens.

§ 2o Conceder-se-á indenização de transporte ao membro do Conselho Tutelar que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias da função, conforme as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais.

Art. 72 Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença-maternidade;

IV – licença-paternidade;

V – gratificação natalina;

VI – afastamento para tratamento de saúde próprio e de seus descendentes.

§ 1º As licenças e afastamentos estabelecidos neste artigo serão submetidos à análise por médico(a) indicado(a) pelo órgão ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado quando o afastamento for justificado por atestado de saúde de até 15 (quinze) dias. Nos casos em que o prazo exceder 15 (quinze) dias, serão encaminhados à análise de perícia junto ao INSS.

§ 2º Para fins de aplicação do inciso VI deste artigo, será considerado o afastamento para tratamento de saúde do próprio Conselheiro ou de filhos menores de 18 anos.

Art. 73 As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais, conforme dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de (nome do Município), pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

Art. 74 A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Parágrafo único. A dedicação exclusiva a que alude o *caput* deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 34, § 1o, da Lei Federal n. 14. 113/2020, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei.

SEÇÃO XII

Das Férias

Art. 75 O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.

§1o Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§2o Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar as mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de (nome do Município).

§3o Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 2 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.

Art. 76 É vedado descontar do período de férias as faltas do membro do Conselho Tutelar ao serviço.

Art. 77 Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida:

I – a remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido;

II – a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 78 Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.

Art. 79 As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

Parágrafo único. Nos casos previstos no *caput,* a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.

Art. 80 A solicitação de férias deverá ser requerida com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, podendo ser concedida parceladamente em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias, devendo ser gozadas, preferencialmente, de maneira seqüencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.

Art. 81 O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início de sua fruição pelo membro do Conselho Tutelar.

Art. 82 O membro do Conselho Tutelar perceberá valor equivalente à última remuneração por ele recebida.

Parágrafo único. Quando houver variação da carga horária, apurar-se-á a média das horas do período aquisitivo, aplicando-se o valor da última remuneração recebida.

SEÇÃO XIII

Das Licenças

Art. 83 Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com direito à licença com remuneração integral:

I – para participação em cursos e congressos;

II – para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro;

III – para paternidade;

VI – em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;

V – em virtude de casamento;

IV – por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.

§ 1o É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no *caput* deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.

§ 2o As licenças previstas no *caput* deste artigo seguirão os trâmites da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de (nome do Município), pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

SEÇÃO XIV

Das Concessões

Art. 84 Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o membro do Conselho Tutelar ausentar-se do serviço em casos de falecimento, casamento ou outras circunstâncias especiais, na forma prevista aos demais servidores públicos municipais.

SEÇÃO XV

Do Tempo de Serviço

Art. 85 O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

§ 1o Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.

§ 2o O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.

§ 3o A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

§ 4o A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 86 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1o Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, é obrigatório o fornecimento, pelo Poder Executivo Municipal, de capacitação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula por ano a todos os membros titulares do Conselho Tutelar, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta grave.

§2o A capacitação a que se refere o §1o não precisa ser oferecida exclusivamente aos membros do Conselho Tutelar, computando-se também as capacitações e os cursos oferecidos aos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 87 Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de (nome do Município), pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata.

Art. 88 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

Art. 89 Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.

Art. 90 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições municipais em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apiacás/MT, em 30 de março de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO 010/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 022/2023

PREGÃO: Nº 003/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de 2023, o **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.xxx.xxx/0001-54, com Sede Administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059, Bairro Bom Jesus, CEP: 78.595-000, em Apiacás/MT, Brasil, Fone: (66)3593.2200, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Júlio Cesar dos Santos**, Prefeito Municipal, portador do CPF n º 785.xxx.xxx-44, e do RG n º 0xxxx11-8 SESP/MT**,** residente à Estrada Vicinal Oeste s/n°, Zona Rural, em Apiacás/MT, CEP: 78.595-000**,** doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a Empresa **GYN LED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.xxx.xxx/0001-24, com sede na Av. Guarujá, nº 619, Qd. 54, Lt. 17, JD. Atlântico, em Goiânia/GO, CEP: 74.343-370, neste ato, representada pelo Sr. **Fernando de Souza Urzeda**, brasileiro, Proprietário, portador da Cédula de Identidade RG 3xxxx87 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 633.xxx.xxx-91, residente e domiciliado na Av. T-15, nº 715, Qd. 43,Edf. Reserva do Lagoapto 2201-A, Setor Bueno, em Goiânia/GO, CEP: 74.230-010, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 003/2023 e seus Anexos**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvados a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med	Qtde Cotada	Preço Unitário	Preço Total
21	1-09-0777	CABO MULTIPLEXADO 4 X 35MM (CONDUMAX, CORDEIRO, CORFIO)	BOREAL	MTR	500,00	15,42	7.710,00
63	1-09-0666	FIO DE COBRE PARALELO 2 X 2,5 MM (condumax, cordeiro, corfio)	FLEXSUL	MTR	300,00	3,14	942,00
64	1-09-0835	FIO ELETRICO DE COBRE PARALELO, CAPA DE PLASTICO ANTI-CHAMA COR PRETO. 2 X 2,5 MM2, 750V, METRO.	FLEXSUL	MTR	1.000,00	2,79	2.790,00
65	1-09-0834	FIO ELETRICO DE COBRE PARALELO, CAPA DE PLASTICO ANTI-CHAMA COR PRETO. 2 X 1,5 MM2, 750V, METRO.	FLEXSUL	MTR	1.000,00	2,14	2.140,00
70	1-09-0832	FONTE DRIVER PARA REPOSICAO DE REFLETOR EM LED DE 60W IP67 COMPATIVEL COM AS MARCAS (PHILIPS, LEDSTAR).	GAYA	UN	50,00	129,89	6.494,50
78	1-09-0673	LAMPADA VAPOR METALICA TUBOLAR DE 1000 W E40 PHILIPS, DEMAPE	OUROLUX	UN	20,00	107,09	2.141,80

Valor total do Fornecedor R$ 22.218,30 (vinte e dois mil duzentos e dezoito reais e trinta centavos).

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maiores, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DOÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOFORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do **Órgão Gerenciador**.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá (ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 30 (trinta) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os **EQUIPAMENTOS** serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer (em) à especificação exigida será (ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedora(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Gerenciamento de Riscos, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PGR.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1.A entrega dos produtos deverá ser feitana Prefeitura Municipal de Apiacás com até 05 (cinco) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, na sede da Prefeitura Municipal de Apiacás, sem maiores ônus, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta **CLÁUSULA** são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da Proposta e da Habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no Pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer Órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao **FORNECEDOR** beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por Órgão ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2023.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento, tendo sido arquivada uma via no Departamento de Licitação.

Apiacás,MT 29 de março de 2023.

Júlio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

Fernando de Souza Urzeda

GYN LED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME

CNPJ nº 29.xxx.xxx/0001-24

Fornecedor

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO 010/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 022/2023

PREGÃO: Nº 003/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de 2023, o **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.XXX.XXX/0001-54, com Sede Administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059, Bairro Bom Jesus, CEP: 78.595-000, em Apiacás/MT, Brasil, Fone: (66)3593.2200, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Júlio Cesar dos Santos**, Prefeito Municipal, portador do CPF n º 785.XXX.XXX-44, e do RG n º 0XXXX11-8 SESP/MT**,** residente à Estrada Vicinal Oeste s/n°, Zona Rural, em Apiacás/MT, CEP: 78.595-000**,** doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a Empresa **PLENITUDE COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.XXX.XXX/0001-49, com sede na Rua das Orquídeas, nº105, Edf. Saint James, Bairro Bosque da Saúde, em Cuiabá/MT, CEP: 78.050-010, neste ato, representada pela Sra. **Jaqueline Graciela Hoffmann**, brasileira, Representante Legal, portadora do RG nº 19242573 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº 020.XXX.XXX-09, residente e domiciliada na Rua das Pérolas, nº 266, Bairro Bosque da Saúde, em Cuiabá/MT, CEP: 78.050-090, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 003/2023 e seus Anexos**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvados a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med	Qtde Cotada	Preço Unitário	Preço Total
77	1-09-0703	LAMPADA DE LED 65W E27	SLIM	UN	80,00	65,99	5.279,20

Valor total do Fornecedor R$ 5.279,20 (cinco mil duzentos e setenta e nove reais e vinte centavos).

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maiores, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DOÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOFORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do **Órgão Gerenciador**.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá (ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão - de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 30 (trinta) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os **EQUIPAMENTOS** serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer (em) à especificação exigida será (ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedora(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PGR.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverá ser feita na Prefeitura Municipal de Apiacás com até 05 (cinco) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, na sede da Prefeitura Municipal de Apiacás, sem maiores ônus, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta **CLÁUSULA** são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da Proposta e da Habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no Pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer Órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao **FORNECEDOR** beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por Órgão ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2023.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento, tendo sido arquivada uma via no Departamento de Licitação.

Apiacás, MT 29 de março de 2023.

Júlio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

Jaqueline Graciela Hoffmann

PLENITUDE COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA EIRELI

CNPJ nº 36.XXX.XXX/0001-49

Fornecedor

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 112/2023

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE MARÇO/2023 À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei.. .

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Férias Regulamentares à Servidora:

Nome: (100) KATIUCIA SILVA MATOS

Cargo Efetivo: (268) Serviços Gerais

Lotação: Secretaria Municipal de Administração

Período Aquisitivo: 02/08/2017 à 01/08/2018.

Nome: (1239) ROSEMERI RODRIGUES FERRONATO

Cargo Efetivo: (367) Controladora Interna

Lotação: Secretaria Municipal de Administração

Período Aquisitivo: 01/04/2020 à 31/03/2021.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 01 de Março de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO 010/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 022/2023

PREGÃO: Nº 003/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de 2023, o **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.XXX.XXX/0001-54, com Sede Administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059, Bairro Bom Jesus, CEP: 78.595-000, em Apiacás/MT, Brasil, Fone: (66)3593.2200, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Júlio Cesar dos Santos**, Prefeito Municipal, portador do CPF n º 785.XXX.XXX-44, e do RG n º 0XXXXX1-8 SESP/MT**,** residente à Estrada Vicinal Oeste s/n°, Zona Rural, em Apiacás/MT, CEP: 78.595-000**,** doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a Empresa **FM SERVIÇOS COMBINADOSLTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.XXX.XXX/0001-00, com sede na Rua Formosa, nº520, Qd. 89, Lt. 01, Sala 02, Bairro Pedregal, em Cuiabá/MT, CEP: 78.060-556, neste ato, representada pelo Sr. **Márcio Rogério de Siqueira Luz**, brasileiro, Representante Legal, portador do RG nº 1XXXXX64 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 792.XXX.XXX-34, residente e domiciliado na Rua Coronel José Pereira Diniz, nº 733, Bairro Boa Esperança, em Cuiabá/MT, CEP: 78.068-365, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 003/2023 e seus Anexos**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvados a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Preço Unitário	Preço Total
6	1-09-0635	CABO DE COBRE 1KV 6MM FLEXIVEL (CONDUMAX, CORDEIRO, CORFIO)	PW	MTR	1.000,00	4,00	4.000,00
31	1-09-0767	CONECTOR DERIVACAO PERFURANTE 120-120	MCI	UN	30,00	11,80	354,00
33	1-09-0766	CONECTOR DERIVACAO PERFURANTE 95	MCI	UN	50,00	5,20	260,00
35	1-09-0649	CONECTOR PERFURANTE 4 - 70	MCI	UN	500,00	5,50	2.750,00
86	1-09-0682	PLUG DE ALIMENTACAO PARA MANGUEIRA DE LED BIVOLT	CHIBRALI	UN	450,00	13,00	5.850,00

Valor total do Fornecedor R$ 13.214,00 (treze mil duzentos e quatorze reais).

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maiores, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DOÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOFORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do **Órgão Gerenciador**.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá (ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 30 (trinta) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os **EQUIPAMENTOS** serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer (em) à especificação exigida será (ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedora(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa deGerenciamento de Riscos (PGR) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Gerenciamento de Riscos, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PGR.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1.A entrega dos produtos deverá ser feitana Prefeitura Municipal de Apiacás com até 05 (cinco) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, na sede da Prefeitura Municipal de Apiacás, sem maiores ônus, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta **CLÁUSULA** são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da Proposta e da Habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no Pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer Órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao **FORNECEDOR** beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por Órgão ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2023.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento, tendo sido arquivada uma via no Departamento de Licitação.

Apiacás,MT 29 de março de 2023.

Júlio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

Márcio Rogério de Siqueira Luz

FM SERVIÇOS COMBINADOS LTDA

CNPJ nº 39.XXX.XXX/0001-00

Fornecedor

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO 010/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 022/2023

PREGÃO: Nº 003/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de 2023, o **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.xxx.xxx/0001-54, com Sede Administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059, Bairro Bom Jesus, CEP: 78.595-000, em Apiacás/MT, Brasil, Fone: (66)3593.2200, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Júlio Cesar dos Santos**, Prefeito Municipal, portador do CPF n º 785. xxx.xxx-44, e do RG n º 0xxxx11-8 SESP/MT**,** residente à Estrada Vicinal Oeste s/n°, Zona Rural, em Apiacás/MT, CEP: 78.595-000**,** doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a Empresa **PJ ILUMINAÇÃO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.xxx.xxx/0001-80, com sede na Estrada Vereador Luiz Carlos da Silva, nº596, Casa 216, Parte área 02, Colubande, em São Gonçalo/RJ, CEP: 24.422-195, neste ato, representada pelo Sr. **Patrício Campos dos Santos**, brasileiro, casado, Representante Legal, portador da Cédula de Identidade RG 13xxxx8411 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.xxx.xxx-45, residente e domiciliado na Rua Juvenal Assunção, Lt 15, Qd. 10 Columbade, em São Gonçalo/RJ, CEP: 24.451-040, denominado simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 003/2023 e seus Anexos**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvados a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Preço Unitário	Preço Total
104	1-06-1504	REFLETOR LED BULBO 30W (OUROLUX, G-LIGHT, AVANT, LORENZETTI)	SANHE	UN	50,00	26,54	1.327,00

Valor total do Fornecedor R$ 1.327,00 (um mil trezentos e vinte e sete reais).

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maiores, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DOÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOFORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do **Órgão Gerenciador**.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá (ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão - de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 30 (trinta) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os **EQUIPAMENTOS** serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer (em) à especificação exigida será (ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedora(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PGR.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverá ser feita na Prefeitura Municipal de Apiacás com até 05 (cinco) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, na sede da Prefeitura Municipal de Apiacás, sem maiores ônus, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta **CLÁUSULA** são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da Proposta e da Habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no Pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer Órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao **FORNECEDOR** beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por Órgão ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2023.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento, tendo sido arquivada uma via no Departamento de Licitação.

Apiacás, MT 29 de março de 2023.

Júlio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

Patrício Campos dos Santos

PJ ILUMINAÇÃO LTDA-ME

CNPJ nº 29.xxx.xxx/0001-80

Fornecedor

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO 010/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 022/2023

PREGÃO: Nº 003/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de 2023, o **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.XXX.XXX/0001-54, com Sede Administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059, Bairro Bom Jesus, CEP: 78.595-000, em Apiacás/MT, Brasil, Fone: (66)3593.2200, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Júlio Cesar dos Santos**, Prefeito Municipal, portador do CPF n º 785.XXX.XXX-44, e do RG n º 0XXXX11-8 SESP/MT**,** residente à Estrada Vicinal Oeste s/n°, Zona Rural, em Apiacás/MT, CEP: 78.595-000**,** doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a Empresa **FICAPOÇOS FIOS & CABOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.XXX.XXX/0001-79, com sede na Rua Um, nº 699, Bloco A, Distrito Industrial, em Poços de Caldas/MG, CEP: 37.718-261, neste ato, representada pela Sra. **Sylvia Latrônico do Lago Machado**, brasileira, casada, Sócia Administradora, portadora da Cédula de Identidade RG MG-7.XXX.531 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 973.XXX.XXX-20, residente e domiciliada na Av. Padre Francis Cletux Cox, nº 777, casa 17, Bairro Jd. Country Club, em Poços de Calda/MG, CEP: 37.701-355, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10. 520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 003/2023 e seus Anexos**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvados a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med	Qtde Cotada	Preço Unitário	Preço Total
20	1-09-0640	CABO MULTIPLEXADO 4 X 25MM (CONDUMAX, CORDEIRO, CORFIO)	SULMINAS	MTR	500,00	10,36	5.180,00
84	1-09-0679	PARAFUSO MAQUINA 5/16 X 20Mmm	PIC	UN	100,00	8,53	853,00
85	1-09-0680	PARAFUSO MAQUINA 5/16 X 250Mmm	PIC	UN	200,00	10,49	2.098,00

Valor total do Fornecedor R$ 8.131,00 (oito mil cento e trinta e um reais).

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maiores, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DOÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOFORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do **Órgão Gerenciador**.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá (ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão - de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 30 (trinta) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os **EQUIPAMENTOS** serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer (em) à especificação exigida será (ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá (ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedora(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Gerenciamento de Riscos, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PGR.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1.A entrega dos produtos deverá ser feita na Prefeitura Municipal de Apiacás com até 05 (cinco) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, na sede da Prefeitura Municipal de Apiacás, sem maiores ônus, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta **CLÁUSULA** são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da Proposta e da Habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no Pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer Órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao **FORNECEDOR** beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por Órgão ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2023.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento, tendo sido arquivada uma via no Departamento de Licitação.

Apiacás,MT 29 de março de 2023.

Júlio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

Sylvia Latrônico do Lago Machado

FICAPOÇOS FIOS & CABOS LTDA

CNPJ nº 10.XXX.XXX/0001-79

Fornecedor

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO 010/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 022/2023

PREGÃO: Nº 003/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de 2023, o **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.XXX.XXX/0001-54, com Sede Administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059, Bairro Bom Jesus, CEP: 78.595-000, em Apiacás/MT, Brasil, Fone: (66)3593.2200, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Júlio Cesar dos Santos**, Prefeito Municipal, portador do CPF n º 785.XXX.XXX-44, e do RG n º 0XXXXX1-8 SESP/MT**,** residente à Estrada Vicinal Oeste s/n°, Zona Rural, em Apiacás/MT, CEP: 78.595-000**,** doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a Empresa **FCA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.XXX.XXX/0001-12, com sede na Rua Santa Marta, nº 80, Passa Vinte, em Palhoça/SC, CEP: 88.132-700, neste ato, representada pelo Sr. **João Vitor Campos de Lima**, brasileiro, Representante Legal, portador da Cédula de Identidade RG 8.XXX.XXX- SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.XXX.XXX-32, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 248, em São José/SC, CEP: 88.110-642, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 003/2023 e seus Anexos**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvados a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med	Qtde Cotada	Preço Unitário	Preço Total
2	1-09-0625	BASE PARA RELE 1.000 W	TECNOLINSA	UN	150,00	4,79	718,50
42	1-09-0655	DISJUNTOR BIFASICO 20 AMPERES DIM (WEG, SIEMENS, SCHNEIDER)	ELGIN	UN	100,00	21,99	2.199,00
43	1-09-0656	DISJUNTOR BIFASICO 25 AMPERES DIM (WEG, SIEMENS, SCHNEIDER)	ELGIN	UN	80,00	21,99	1.759,20
44	1-09-0657	DISJUNTOR BIFASICO 40 AMPERES DIM (WEG, SIEMENS, SCHNEIDER)	ELGIN	UN	55,00	22,40	1.232,00
45	1-09-0658	DISJUNTOR BIFASICO 50 AMPERES DIM (WEG, SIEMENS, SCHNEIDER)	ETEK	UN	20,00	22,40	448,00
47	1-09-0763	DISJUNTOR BIFASICO DE 50 AMPERES (WEG, SIEMENS, SCHNEIDER)	ETEK	UN	15,00	22,40	336,00
48	1-09-0659	DISJUNTOR MONOFASICO 10 AMPERES DIM (WEG, SIEMENS, SCHNEIDER)	ETEK	UN	15,00	5,83	87,45
49	1-09-0705	DISJUNTOR MONOFASICO 20 AMPERES DIM (WEG, SIEMENS, SCHNEIDER)	ETEK	UN	50,00	5,83	291,50
50	1-09-0660	DISJUNTOR MONOFASICO 25 AMPERES DIM (WEG, SIEMENS, SCHNEIDER)	ETEK	UN	70,00	5,83	408,10
51	1-09-0661	DISJUNTOR TRIFASICO 100 AMPERES DIM (WEG, SIEMENS, SCHNEIDER)	ELGIN	UN	26,00	88,70	2.306,20
52	1-09-0526	DISJUNTOR TRIFASICO 125 AMPERES DIM (WEG, SIEMENS, SCHNEIDER)	ELGIN	UN	10,00	88,74	887,40
55	1-09-0607	DISJUNTOR TRIFASICO 80 AMPERES DIM (WEG, SIEMENS, SCHNEIDER)	ELGIN	UN	20,00	88,79	1.775,80
57	1-09-0706	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 70 AMPERES DIM (WEG, SIEMENS, SCHNEIDER)	ELGIN	UN	10,00	56,49	564,90
102	1-09-0695	REATOR EXTERNO VAPOR METALICO DE 1000W, PHILIPS, INTRAL OU DEMAPE	GOODLUX	UN	20,00	251,84	5.036,80

Valor total do Fornecedor R$ 18.050,85 (dezoito mil e cinqüenta reais e oitenta e cinco centavos).

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maiores, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DOÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOFORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do **Órgão Gerenciador**.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 30 (trinta) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os **EQUIPAMENTOS** serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida será(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa deGerenciamento de Riscos (PGR) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1.A entrega dos produtos deverá ser feitana Prefeitura Municipal de Apiacás com até 05 (cinco) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação,mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora,na sede da Prefeitura Municipal de Apiacás, sem maiores ônus, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta **CLÁUSULA** são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da Proposta e da Habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no Pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer Órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao **FORNECEDOR**beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por Órgão ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2023.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento, tendo sido arquivada uma via no Departamento de Licitação.

Apiacás,MT 29 de março de 2023.

Júlio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

João Vitor Campos de Lima

FCA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

CNPJ nº 22.XXX.XXX/0001-12

Fornecedor

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 113/2023

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE MARÇO/2023 À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei.. .

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Férias Regulamentares à Servidora:

Nome: (1856) ELIANE DOS SANTOS ARAUJO

Cargo Comissionado: (363) Conselheira Tutelar

Lotação: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Período Aquisitivo: 10/01/2022 à 09/01/2023.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 01 de Março de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 114/2023

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE MARÇO/2023 À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei.. .

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Férias Regulamentares as Servidoras:

Nome: (2072) CLARICE APARECIDA DE MELLO

Cargo Contratada: (381) Professora Nível Superior

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Período Aquisitivo: 01/02/2022 à 31/01/2023.

Nome: (2049) LUANA DE SENA DE ARAÚJO

Cargo Contratada: (83) Técnica Administrativa Educacional

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Período Aquisitivo: 17/01/2022 à 16/01/2023.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 01 de Março de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO 010/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 022/2023

PREGÃO: Nº 003/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de 2023, o **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.XXX.XXX/0001-54, com Sede Administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059, Bairro Bom Jesus, CEP: 78.595-000, em Apiacás/MT, Brasil, Fone: (66)3593.2200, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Júlio Cesar dos Santos**, Prefeito Municipal, portador do CPF n º 785.XXX.XXX-44, e do RG n º 0XXXXX1-8 SESP/MT**,** residente à Estrada Vicinal Oeste s/n°, Zona Rural, em Apiacás/MT, CEP: 78.595-000**,** doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a Empresa **WM2 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.XXX.XXX/0001-49, com sede na Rua B, s/nº QD. 02, Lt. 24, Sala 01, Bairro Paiaguás, em Cuiabá/MT, CEP: 78.048-242, neste ato, representada pelo Sr. **Marcos Anderson de Paula Nunes Machado**, brasileiro, Proprietário, Representante Legal, portador da Cédula de Identidade RG 8.265.988- SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.XXX.XXX-32, residente e domiciliado na Rua Tenente Cipriano, nº 300, Loteamento Embauval, Bairro Centro Norte, em Várzea Grande/MT, CEP: 78.110-610, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10. 520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 003/2023 e seus Anexos**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvados a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Preço Unitário	Preço Total
4	1-09-0628	CABO DE COBRE 1KV 10MM FLEXIVEL 750V (CONDUMAX, CORDEIRO, CORFIO)	ELETROMIX	MTR	2.200,00	6,15	13. 530,00
39	1-09-0652	CONTATOR TRIPOLAR 125 AMPERES (WEG, SIEMENS, SCHNEIDER)	DECORLUX	UN	10,00	727,90	7.279,00
106	1-09-0696	RELE FOTOELETRICO DE 1.000W 220V (EXATRON, MARGIRIUS, FOX-LUX)	JGV	UN	500,00	11,95	5.975,00

Valor total do Fornecedor R$ 26.784,00 (vinte e seis mil setecentos e oitenta e quatro reais).

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maiores, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DOÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOFORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do **Órgão Gerenciador**.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá (ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão - de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 30 (trinta) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os **EQUIPAMENTOS** serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer (em) à especificação exigida será (ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá (ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedora(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverá ser feita na Prefeitura Municipal de Apiacás com até 05 (cinco) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, na sede da Prefeitura Municipal de Apiacás, sem maiores ônus, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta **CLÁUSULA** são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da Proposta e da Habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no Pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer Órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao **FORNECEDOR** beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por Órgão ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2023.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento, tendo sido arquivada uma via no Departamento de Licitação.

Apiacás, MT 29 de Março de 2023.

Júlio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

Marcos Anderson de Paula Nunes Machado

WM2 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 45.XXX.XXX/0001-49

Fornecedor

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 115/2023

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE MARÇO/2023 À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..

.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Férias Regulamentares as Servidoras:

Nome: (2024) ANDRESSA DE OLIVEIRA DA SILVA

Cargo Contratada: (218) Auxiliar de Serviços Gerais

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde.

Período Aquisitivo: 07/01/2022 à 06/01/2023.

Nome: (86) MARIA JOSÉ ALMEIDA

Cargo Efetivo: (220) Cozinheira

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período Aquisitivo: 03/09/2021 à 02/09/2022.

Nome: (2025) TAMARA DE OLIVEIRA NEVES

Cargo Contratada: (223) Vigia

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período Aquisitivo: 07/01/2022 à 06/01/2023.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 01 de Março de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO 010/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 022/2023

PREGÃO: Nº 003/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de 2023, o **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.xxx.xxx/0001-54, com Sede Administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059, Bairro Bom Jesus, CEP: 78.595-000, em Apiacás/MT, Brasil, Fone: (66)3593.2200, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Júlio Cesar dos Santos**, Prefeito Municipal, portador do CPF n º 785. xxx.xxx-44, e do RG n º 0xxxxx1-8 SESP/MT**,** residente à Estrada Vicinal Oeste s/n°, Zona Rural, em Apiacás/MT, CEP: 78.595-000**,** doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a Empresa **FOUR DISTRIBUIÇÃOLTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.006.680/0001-89, com sede na Rodovia BR 280, nº 11965, Bairro Areias Pequenas, em Araquari/SC, CEP: 89.245-000, neste ato, representada pelo Sr. **Gustavo Bissacotti Steglich**, brasileiro, Representante Legal, portador do RG nº 5.xxx.xxx SESP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.xxx.xxx-95, residente e domiciliado na Rua Jacob Eisenhuth, nº 329, Apto. 201 Bairro Atiradores, em Joinville/SC, CEP: 89.203-070, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 003/2023 e seus Anexos**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvados a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Preço Unitário	Preço Total
32	1-09-0765	CONECTOR DERIVACAO PERFURANTE 150-35	FOUR	UN	70,00	13,40	938,00
34	1-09-0648	CONECTOR PERFURANTE 35-150	FOUR	UN	150,00	13,80	2.070,00

Valor total do Fornecedor R$ 3.008,00 (três mil e oito reais).

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maiores, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DOÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOFORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do **Órgão Gerenciador**.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá (ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão - de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 30 (trinta) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os **EQUIPAMENTOS** serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer (em) à especificação exigida será (ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá (ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedora(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Gerenciamento de Riscos, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PGR.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverá ser feita na Prefeitura Municipal de Apiacás com até 05 (cinco) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, na sede da Prefeitura Municipal de Apiacás, sem maiores ônus, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta **CLÁUSULA** são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da Proposta e da Habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no Pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer Órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao **FORNECEDOR**beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por Órgão ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2023.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento, tendo sido arquivada uma via no Departamento de Licitação.

Apiacás, MT 29 de março de 2023.

Júlio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

Gustavo Bissacotti Steglich

FOUR DISTRIBUIÇÃO LTDA

CNPJ nº 19.xxx.xxx/0001-89

Fornecedor

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 116/2023

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE MARÇO/2023 À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei.. .

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Férias Regulamentares aos Servidores:

Nome: (2076) EIDI NEPUMUCENO FLORÊNCIO

Cargo Contratada: (256) Enfermeira

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde.

Período Aquisitivo: 07/02/2022 à 06/02/2023.

Nome: (1311) GUSTAVO CAETANO DA SILVA

Cargo Efetivo: (225) Motorista

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde.

Período Aquisitivo: 02/04/2017 à 01/04/2018.

Nome: (684) MARCO AURÉLIO CAMPOS FERREIRA

Cargo Efetivo: (255) Odontólogo

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período Aquisitivo: 01/08/2021 à 31/07/2022.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 01 de Março de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2022- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2022

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, INSTALAÇÃO E RECARGAS DE GÁS NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.

Empresas vencedora em todos os itens:

GUARANI CLIMATIZAÇÃO COM. E SERV. LTDA

Valor total da proposta: R$ 201.215,00 (duzentos e um mil duzentos e quinze reais).

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO 010/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 022/2023

PREGÃO: Nº 003/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de 2023, o **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.xxx.xxx/0001-54, com Sede Administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059, Bairro Bom Jesus, CEP: 78.595-000, em Apiacás/MT, Brasil, Fone: (66)3593.2200, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Júlio Cesar dos Santos**, Prefeito Municipal, portador do CPF n º 785. xxx.xxx-44, e do RG n º 0xxxxx1-8 SESP/MT**,** residente à Estrada Vicinal Oeste s/n°, Zona Rural, em Apiacás/MT, CEP: 78.595-000**,** doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a Empresa **MR SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃOLTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.xxx.xxx/0001-56, com sede na Rua Carlos Ferrari, nº3321, Distrito Industrial Prefeito Pedro Valentim Fernan,em Garça/SP, CEP: 17.406-204, neste ato, representada pelo Sr. **José Pinto Filho**, brasileiro, casado, Representante Legal, portador da Cédula de Identidade RG 8xxxxx-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 601.xxx.xxx-68, residente e domiciliado na Rua Waldomiro dos Santos, nº 124, Distrito de Jafa, em Garça/SP, CEP: 17.409-006, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8. 666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 003/2023 e seus Anexos**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvados a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Preço Unitário	Preço Total
91	1-09-0741	PROJETOR DE LED 100 W (BLUMENAU, PHILIPS, LEDSTAR)	RM	UN	20,00	39,00	780,00
92	1-09-0685	PROJETOR DE LED 100 W BRANCO FRIO (BLUMENAU, PHILIPS, LEDSTAR)	RM	UN	120,00	39,00	4.680,00
93	1-09-0686	PROJETOR DE LED 150 W (BLUMENAU, PHILIPS, LEDSTAR)	RM	UN	30,00	70,00	2.100,00
94	1-09-0687	PROJETOR DE LED 200 W (BLUMENAU, PHILIPS, LEDSTAR)	RM	UN	90,00	80,00	7.200,00
103	1-09-0776	REFLETOR DE LED 200W (BLUMENAU, PHILIPS, LEDSTAR)	RM	UN	20,00	80,00	1.600,00

Valor total do Fornecedor R$ 16.360,00 (dezesseis mil trezentos e sessenta reais).

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maiores, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DOÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOFORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do **Órgão Gerenciador**.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá (ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 30 (trinta) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os **EQUIPAMENTOS** serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer (em) à especificação exigida será (ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedora(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Gerenciamento de Riscos, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PGR.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverá ser feitana Prefeitura Municipal de Apiacás com até 05 (cinco) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, na sede da Prefeitura Municipal de Apiacás, sem maiores ônus, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta **CLÁUSULA** são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independentemente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da Proposta e da Habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no Pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer Órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao **FORNECEDOR** beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por Órgão ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2023.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento, tendo sido arquivada uma via no Departamento de Licitação.

Apiacás, MT 29 de março de 2023.

Júlio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

José Pinto Filho

MR SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO LTDA

CNPJ nº 41.xxx.xxx/0001-56

Fornecedor

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO- GUARANI CLIMATIZAÇÃO COM. E SERV. LTDA

CONTRATO N° - 121/2023

OBJETO – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, INSTALAÇÃO E RECARGAS DE GÁS NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS

VALOR GLOBAL - R$ 201.215,00 (duzentos e um mil duzentos e quinze reais).

PRAZO VIGENCIA – 30/03/2023 ATÉ 31/12/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 138/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei e,

RESOLVE

Artigo 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº **172/2022** da Srta. **ELIUDE DOS SANTOS DE SOUSA,** portadora da cédula de identidade nº 2416943-9 SEJSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 058.942. 451-33,do cargo de Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Apiacás-MT, 30 de Março de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Pelo presente instrumento, Prefeitura Municipal de Apiacás, estabelecida nesta cidade de Apiacás Avenida Brasil n° 1059, Bairro Bom Jesus, CNPJ n° 01.321.850/0001-54 doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado a Srta. **ELIUDE DOS SANTOS DE SOUSA,** residente e domiciliada em Apiacás – MT, portadora da cédula de identidade n° **2416943-9 SEJSP/MT** e inscrita no CPF sob o n° **058.942.451-33**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem:

Clausula Única: Fica rescindido o Contrato de Prestação de Serviços 172/2022, do cargo de Técnica em Enfermagem, firmado em 02/09/2022 entre as partes, com efeitos a partir de 31/03/2023.

Por assim estarem de acordo, as partes firmam a presente rescisão de contrato.

Apiacás - MT, em 31 de Março de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

ELIUDE DOS SANTOS DE SOUSA

-CONTRATADA-

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO 010/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 022/2023

PREGÃO: Nº 003/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de 2023, o **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.xxx.xxx/0001-54, com Sede Administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059, Bairro Bom Jesus, CEP: 78.595-000, em Apiacás/MT, Brasil, Fone: (66)3593.2200, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Júlio Cesar dos Santos**, Prefeito Municipal, portador do CPF n º 785.xxx.xxx-44, e do RG n º 0830311-8 SESP/MT**,** residente à Estrada Vicinal Oeste s/n°, Zona Rural, em Apiacás/MT, CEP: 78.595-000**,** doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a Empresa **3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.xxx.xxx/0001-55, com sede na Av. Frei Coimbra, nº 500, Loteamento Jd. Novo Horizonte, Qd. 67, Lt. 13, Sala 04, Bairro Ikaray, em Várzea Grande/MT, CEP: 78.130-386, neste ato, representada pelo Sr. **Eder Araújo de Almeida**, brasileiro, Procurador Geral, portador da Cédula de Identidade RG 15xxxxx-8-SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.xxx.xxx-00, residente e domiciliado na Rua D, nº 05, Qd. 43, Bairro Portal da Amazônia, em Várzea Grande/MT, CEP: 78.118-970, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 003/2023 e seus Anexos**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvados a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med	Qtde Cotada	Preço Unitário	Preço Total
1	1-09-0624	ABRACADEIRA DE NYLON 4.8 X 300	EHC	UN	13.000,00	0,20	2.600,00
23	1-09-0641	CAIXA DE INSPECAO PARA ENERGIA DE 30 X 30 X 30 COM TAMPA	TAF	UN	60,00	54,00	3.240,00
27	1-09-0646	CAIXA PARA COMANDO METALICA DE 50 X 40 X 25	GOMES	UN	10,00	288,36	2.883,60
28	1-09-0618	CHAVE LOMBARD ESTRELA TRIANGULO, ET-162, DE 60 AMPERES, UNID	SCHAK	UN	2,00	1.050,00	2.100,00
36	1-09-0650	CONECTOR TIPO “GRAMPO DUPLO 5/8”	CONTEL	UN	75,00	11,99	899,25
37	1-09-0744	CONECTOR TIPO “GRAMPO DUPLO DE ATERRAMENTO 5/8”	CONTEL	UN	50,00	11,99	599,50
38	1-09-0651	CONTATOR TRIPOLAR 100 AMPERES (WEG, SIEMENS, SCHNEIDER)	SOPRANO	UN	10,00	409,99	4.099,90
61	1-09-0665	DUTO CORRUGADO 3" METRO.	PLASTBRAS	MTR	2.100,00	7,63	16.023,00
62	9-01-0586	DUTO “CORRUGADO DE 11/2”, METRO	PLASTBRAS	MTR	100,00	3,55	355,00
67	1-09-0773	FONTE DRIVER PARA REPOSICAO DE REFLETOR EM LED DE 100W IP67 COMPATIVEL COM AS MARCAS (PHILIPS, LEDSTAR).	ALLED	UN	50,00	199,00	9.950,00
68	1-09-0772	FONTE DRIVER PARA REPOSICAO DE REFLETOR EM LED DE 150W IP67 COMPATIVEL COM AS MARCAS (PHILIPS, LEDSTAR).	ALLED	UN	50,00	199,99	9.999,50
69	1-09-0831	FONTE DRIVER PARA REPOSICAO DE REFLETOR EM LED DE 200W IP67 COMPATIVEL COM AS MARCAS (PHILIPS, LEDSTAR)	ALLED	UN	50,00	230,00	11.500,00
88	1-09-0684	PLUG MACHO 10 AMPERES	COMPOLUX	UN	20,00	5,30	106,00
97	1-09-0689	PROJETOR TRIANGULAR DE 400 W E40 METALICO	ALLED	UN	10,00	62,47	624,70
99	1-09-0690	QUADRO DE DISTRIBUICAO METALICO TRIFASICO COM BARRAMENTO COBRE 150 AMPERE PARA 36 DISJUNTOR DIM	GOMES	UN	4,00	895,00	3.580,00
100	1-09-0702	QUADRO PARA COMANDO DE 60 X 40 X 20 METALICO	GOMES	UN	2,00	340,00	680,00
114	1-09-0756	UNIDUT RETO COM ROSCA DE 2" EM ALUMINIO	ALUMIL	UN	10,00	11,79	117,90
115	1-09-0754	UNIDUT RETO COM ROSCA DE 3" EM ALUMINIO	ALUMIL	UN	10,00	25,99	259,90
118	1-09-0753	UNIDUT RETO DE 3" EM ALUMINIO	ALUMIL	UN	10,00	30,58	305,80

Valor total do Fornecedor R$ 69.924,05 (sessenta e nove mil novecentos e vinte e quatro reais e cinco centavos).

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maiores, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DOÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOFORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do **Órgão Gerenciador**.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 30 (trinta) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os **EQUIPAMENTOS** serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida será(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa deGerenciamento de Riscos (PGR) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1.A entrega dos produtos deverá ser feitana Prefeitura Municipal de Apiacás com até 05 (cinco) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação,mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora,na sede da Prefeitura Municipal de Apiacás, sem maiores ônus, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta **CLÁUSULA** são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da Proposta e da Habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no Pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer Órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao **FORNECEDOR**beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por Órgão ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2023.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento, tendo sido arquivada uma via no Departamento de Licitação.

Apiacás,MT 29 de Março de 2023.

Júlio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

Eder Araújo de Almeida

3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃOEIRELI

CNPJ nº 29.xxx.xxx/0001-55

Fornecedor

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 088/2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Exonerar o **Sr. VALDIR PASSOS,** portador da cédula de identidade nº 1008575-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob o nº 878.749.701-87, do cargo de **COORDENADOR I,** lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, 30 de Março de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 139/2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Auxílio Doença aos Servidores:

Mat.	Nome do Servidor	Cargo	Período
863	Maria de Jesus L. B. Simplicio	Vigia	01/03/2023 à 05/03/2023
1924	Scheila Aurea Machado	Supervisora II	01/03/2023 à 05/03/2023
173	Nauplia Gerussa B. Raimundi	Tec. Adm Educacional	01/03/2023 à 04/04/2023
1283	Sidneia de Oliveira	Apoio Adm. Educacional	01/03/2023 à 29/05/2023
2111	Anaila Ferreira Pessoa	Agente Administrativo	08/03/2023 à 22/03/2023
688	Gislaine Benante Tres	Bioquimica	15/03/2023 à 29/03/2023
2137	Simoni de Souza Carvalho	Enfermeira	21/03/2023 À 04/04/2023

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT; 30 de Março 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO 010/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 022/2023

PREGÃO: Nº 003/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de 2023, o **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.xxx.xxx/0001-54, com Sede Administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059, Bairro Bom Jesus, CEP: 78.595-000, em Apiacás/MT, Brasil, Fone: (66)3593.2200, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Júlio Cesar dos Santos**, Prefeito Municipal, portador do CPF n º 785. xxx.xxx-44, e do RG n º 08xxxx1-8 SESP/MT**,** residente à Estrada Vicinal Oeste s/n°, Zona Rural, em Apiacás/MT, CEP: 78.595-000**,** doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a Empresa **R E DA SILVA E SILVALTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.xxx.xxx/0001-24, com sede na Av. Advogado Horácio Raccanello Filho, nº 6326, Zona 07, em Maringá/PR, CEP: 87.020-036, neste ato, representada pelo Sr. **Ronnie Edson da Silva**, brasileiro, casado, Representante Legal, portador da Cédula de Identidade RG 9.xxx.xxx-2- SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.xxx.xxx-85, residente e domiciliado na Rua Dez de Maio, nº 349, Apto 202, Zona 07, em Maringá/PR CEP: 87.030-230, denominado simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 003/2023 e seus Anexos**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvados a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Preço Unitário	Preço Total
74	1-09-0670	LAMPADA DE LED 20 W (E 27) PHILIPS, DEMAPE OU SILVANIA	MAKLED	UN	230,00	8,00	1.840,00
95	1-09-0742	PROJETOR DE LED 50 W (BLUMENAU, PHILIPS, LEDSTAR)	MAKLED	UN	20,00	30,00	600,00

Valor total do Fornecedor R$ 2.440,00 (dois mil quatrocentos e quarenta reais).

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maiores, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DOÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOFORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do **Órgão Gerenciador**.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá (ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 30 (trinta) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os **EQUIPAMENTOS** serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer (em) à especificação exigida será (ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedora(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Gerenciamento de Riscos, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PGR.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverá ser feitana Prefeitura Municipal de Apiacás com até 05 (cinco) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, na sede da Prefeitura Municipal de Apiacás, sem maiores ônus, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta **CLÁUSULA** são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da Proposta e da Habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no Pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer Órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao **FORNECEDOR** beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por Órgão ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2023.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento, tendo sido arquivada uma via no Departamento de Licitação.

Apiacás, MT 29 de março de 2023.

Júlio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

Ronnie Edson da Silva

R E DA SILVA E SILVA LTDA

CNPJ nº 29.xxx.xxx/0001-24

Fornecedor

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO 010/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 022/2023

PREGÃO: Nº 003/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de 2023, o **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.xxx.xxx/0001-54, com Sede Administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059, Bairro Bom Jesus, CEP: 78.595-000, em Apiacás/MT, Brasil, Fone: (66)3593.2200, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Júlio Cesar dos Santos**, Prefeito Municipal, portador do CPF n º 785.xxx.xxx-44, e do RG n º 0xxxxx1-8 SESP/MT**,** residente à Estrada Vicinal Oeste s/n°, Zona Rural, em Apiacás/MT, CEP: 78.595-000**,** doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a Empresa **KROETZ E TEIXEIRA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.xxx.xxx/0001-37, com sede na Av. dos Uirapurus, nº 634N, Sala 03, Centro, em Nova Mutum/MT, CEP: 78.450-000, neste ato, representada pela Sra. **Silvia Regina Kroetz**, brasileira, solteira,Sócia Administradora, Engenheira Elétrica, portadora da Cédula de Identidade RG 10.xxx.xxx-0 SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 068.xxx.xxx-14, residente e domiciliada na Av. Arapongas, nº 1144, Jd. das Orquídeas, em Nova Mutum/MT, CEP: 78.450-000, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja

minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8. 666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 003/2023 e seus Anexos**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvados a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med	Qtde Cotada	Preço Unitário	Preço Total
3	1-09-0752	CABECOTE DE ALUMINIO 3"	MCI	UN	3,00	26,82	80,46
111	1-09-0704	TERMINAL PRE-ISOLADO DE 6MM TIPO GARFO	SIBRATEC	UN	500,00	0,64	320,00
112	1-09-0699	TUBO LEVE GALVANIZADO DE 2"	PERFIL LIDER	UN	20,00	95,79	1.915,80
113	1-09-0758	UNIDUT RETO COM ROSCA DE 11/2" EM ALUMINIO	TRAMONTINA	UN	10,00	9,35	93,50

Valor Total do Fornecedor R$ 2.409,76 (dois mil quatrocentos e nove reais e setenta e seis centavos).

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maiores, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DOÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOFORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do **Órgão Gerenciador**.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá (ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 30 (trinta) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os **EQUIPAMENTOS** serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer (em) à especificação exigida será (ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá (ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedora(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1.A entrega dos produtos deverá ser feitana Prefeitura Municipal de Apiacás com até 05 (cinco) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, na sede da Prefeitura Municipal de Apiacás, sem maiores ônus, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta **CLÁUSULA** são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da Proposta e da Habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no Pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer Órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao **FORNECEDOR** beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por Órgão ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2023.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento, tendo sido arquivada uma via no Departamento de Licitação.

Apiacás,MT 29 de março de 2023.

Júlio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

Silvia Regina Kroetz

KROETZ E TEIXEIRA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME

CNPJ nº 39.xxx.xxx/0001-37

Fornecedor

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO 010/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 022/2023

PREGÃO: Nº 003/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de 2023, o **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.xxx.xxx/0001-54, com Sede Administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059, Bairro Bom Jesus, CEP: 78.595-000, em Apiacás/MT, Brasil, Fone: (66)3593.2200, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Júlio Cesar dos Santos**, Prefeito Municipal, portador do CPF n º 785. xxx.xxx-44, e do RG n º 08xxxx1-8 SESP/MT**,** residente à Estrada Vicinal Oeste s/n°, Zona Rural, em Apiacás/MT, CEP: 78.595-000**,** doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a Empresa **UNICOBA ENERGIA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.xxx.xxx/0002-59, com sede na Av. dos Oitis, nº 1720, (Dis. Park Manaus III, Galpão 02, Módulo 210, Distrito Industrial II, em Manaus/AM, CEP: 69.075-842, neste ato, representada pelo Sr. **Renê Souza Cordeiro**, brasileiro,casado, engenheiro eletricista, portador da Cédula de Identidade RG 35.xxx.xxx-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 228.xxx.xxx-07, residente e domiciliado em Manaus/AM, CEP: 69.075-842, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 003/2023 e seus Anexos**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvados a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med	Qtde Cotada	Preço Unitário	Preço Total
79	1-09-0829	LUMINARIA LED PUBLICA COMPACTA 100W, 6.500K COM CHIP PHILIPS, POTENCIA 180W, TEMPERATURA DE COR 6.500K, LUZ BRANCA, ALIMENTACAO BIVOLT, COM BASE DE RELE, FLUXO LUMINOSO 21.600 LUMENS, ANGULO DE ABERTURA 120° TIPO II MEDIA, VIDA UTIL DA LUMINARIA 50.000 HORAS, GRAU DE PROTECAO IP66, FABRICA CERTIFICADA ISO 9001:2008, LUMINARIA CONFORME PORTARIA DO INMETRO, ATENDE AS NORMAS ABNT NBR 15129, EM 55015 E/OU CISPR 15, ABNT NBR IEC 60598, NBR 5123, IEC 61000-3-2, ABNT NBR IEC 62262, IES LM-79/80 E ABNT NBR 5101, ORIGEM DE FABRICACAO NO BRASIL/ GARANTIA 5 ANOS. (PHILIPS, LEDSTAR)	LEDSTAR	UN	150,00	389,24	58. 386,00
80	1-09-0828	LUMINARIA LED PUBLICA COMPACTA 150W, 6.500K COM CHIP PHILIPS, POTENCIA 180W, TEMPERATURA DE COR 6.500K, LUZ BRANCA, ALIMENTACAO BIVOLT, COM BASE DE RELE, FLUXO LUMINOSO 21.600 LUMENS, ANGULO DE ABERTURA 120° TIPO II MEDIA, VIDA UTIL DA LUMINARIA 50.000 HORAS, GRAU DE PROTECAO IP66, FABRICA CERTIFICADA ISO 9001:2008, LUMINARIA CONFORME PORTARIA DO INMETRO, ATENDE AS NORMAS ABNT NBR 15129, EM 55015 E/OU CISPR 15, ABNT NBR IEC 60598, NBR 5123, IEC 61000-3-2, ABNT NBR IEC 62262, IES LM-79/80 E ABNT NBR 5101, ORIGEM DE FABRICACAO NO BRASIL/ GARANTIA 5 ANOS. (PHILIPS, LEDSTAR)	LEDSTAR	UN	100,00	545,00	54. 500,00

81	1-09-0799	LUMINARIA LED PUBLICA COMPACTA 200W 6.000K COM CHIP PHILIPS, POTENCIA 200W, TEMPERATURA DE COR 6.000K, LUZ BRANCA, ALIMENTACAO BIVOLT, COM BASE DE RELE, FLUXO LUMINOSO 21.000 LUMENS, ANGULO DE ABERTURA 60º X 120° TIPO II MEDIA, VIDA UTIL DA LUMINARIA 80.000 HORAS, GRAU DE PROTECAO IP66, FABRICA CERTIFICADA ISO 9001:2008, LUMINARIA CONFORME PORTARIA DO INMETRO, ATENDE AS NORMAS ABNT NBR 15129, EM 55015 E/OU CISPR 15, ABNT NBR IEC 60598, NBR 5123, IEC 61000-3-2, ABNT NBR IEC 62262, IES LM-79/80 E ABNT NBR 5101, ORIGEM DE FABRICACAO NO BRASIL/ GARANTIA 5 ANOS. (LEDSTAR, PHILIPS)	LEDSTAR	UN	100,00	688,00	68.800,00
82	1-09-0830	LUMINARIA LED PUBLICA COMPACTA 60W, 6.500K COM CHIP PHILIPS, POTENCIA 180W, TEMPERATURA DE COR 6.500K, LUZ BRANCA, ALIMENTACAO BIVOLT, COM BASE DE RELE, FLUXO LUMINOSO 21.600 LUMENS, ANGULO DE ABERTURA 120° TIPO II MEDIA, VIDA UTIL DA LUMINARIA 50.000 HORAS, GRAU DE PROTECAO IP66, FABRICA CERTIFICADA ISO 9001:2008, LUMINARIA CONFORME PORTARIA DO INMETRO, ATENDE AS NORMAS ABNT NBR 15129, EM 55015 E/OU CISPR 15, ABNT NBR IEC 60598, NBR 5123, IEC 61000-3-2, ABNT NBR IEC 62262, IES LM-79/80 E ABNT NBR 5101, ORIGEM DE FABRICACAO NO BRASIL/ GARANTIA 5 ANOS. (PHILIPS, LEDSTAR)	LEDSTAR	UN	200,00	325,21	65.042,00

Valor total do Fornecedor R$ 246.728,00 (duzentos e quarenta e seis mil setecentos e vinte e oito reais).

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maiores, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DOÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOFORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do **Órgão Gerenciador**.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá (ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão - de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 30 (trinta) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os **EQUIPAMENTOS** serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer (em) à especificação exigida será (ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá (ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedora(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PGR.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1.A entrega dos produtos deverá ser feita na Prefeitura Municipal de Apiacás com até 05 (cinco) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, na sede da Prefeitura Municipal de Apiacás, sem maiores ônus, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta **CLÁUSULA** são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da Proposta e da Habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no Pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer Órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao **FORNECEDOR** beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por Órgão ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2023.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento, tendo sido arquivada uma via no Departamento de Licitação.

Apiacás, MT 29 de março de 2023.

Júlio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

Renê Souza Cordeiro

UNICOBA ENERGIA S/A

CNPJ nº 23.xxx.xxx/0002-59

Fornecedor

PREFEITURA MUNICIPAL
RESCISÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 162/2022

DA ORIGEM:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2022

PREGÃO ELETRONICO N° 021/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2022

Aos vinte dias mês de março do ano de dois mil e vinte e três , na sede da Prefeitura de Apiacás, a Contratante **Município de Apiacás Estado de Mato Grosso**, O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321. 850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Julio Cesar dos Santos -** Prefeito Municipal, portador do CPF n º 785.730.501-44, e do RG n º 0830311-8 SESP/MT**, residente à Estrada Vicinal Oeste s/n°, Zona Rural, Apiacás –MT, CEP 78.595-000. EMPRESA CONTRATADA MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA**, Sediada a AV historiador Rubens de Mendonça, Nº 157, Sala 304 Bloco A – Bairro Baú – CUIABÁ/MT, CEP: 78.008-900, inscrita no CNPJ: 03.093.776/0006-04 Inscrição Estadual: 13734533-0

O presente contrato tem por objeto AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO EQUIPADO COMBOIO, a empresa contratada **MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA,** notificada através de Notificação Extrajudicial (recebida e rubricada pelo motorista da empresa), datada de 02/02/2023, e Termo de Vistoria do equipamento na mesma data, para manifestação de contraditório ou entrega do equipamento com as pendências apontadas sanadas no prazo de 30 dias. Em nova tentativa de entrega em 09/03/2023, foi emitido novo termo de vistoria apontando falhas, sem qualquer manifestação até a presente data.

O Município de Apiacás **Declara Rescindido Unilateralmente por inexecução do objeto conforme** acima especificado, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e alterações e também pelo não cumprimento das cláusulas contratuais estabelecidas, em detrimento da Cláusula XI do referido Termo de Contrato, concomitante aos incisos I, II e VIII do artigo 78 da Lei 8666/93. Ratifica-se ainda, que sobre as responsabilidades quanto a estes atos praticados. Firmo o presente termo para atender todos os efeitos de direito e resguardar o Município de ônus indesejáveis.

Apiacás, 30 de março de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 001/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 002 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005

A **Câmara Municipal de Vereadores de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.327.030/0001-70, com sede à Av. Ludovico da Riva Neto nº 206, em Apiacás/MT, neste ato representado pelo Presidente Senhor **VALDOMIRO NUNES BERNARDES**, brasileiro, empresário, inscrito no RG sob nº 09153225 SSP/MT e no CPF sob n° 955.198.239-87, residente e domiciliado na Av. Guilherme Dobri snº, Bairro Bom Jesus, na Cidade e Comarca de Apiacás, Estado de Mato Grosso, CEP 78595-000, RESOLVE registrar os preços da empresa **E.G. DE OLIVEIRA, CNPJ Nº 07.422.160/0001-70**, localizada na Av. Ludovico da Riva Neto **s/**nº, cidade de Apiacás, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo sócio administrador Sr. Eber Gomes de Oliveira portador do RG nº15307883 SSP/MT e CPF Nº 006.862.371-29, nas quantidades estimadas na sessão desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por menor preço por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial SRP nº 002 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, COPA, COZINHA E ALIMENTAÇÃO com entrega fracionada para atender as necessidades da Câmara Municipal de Apiacás,conforme relação contidano Anexo I, Termo de Referência, observadas as especificações ali estabelecidas, visando aquisições futuras

1.1.1. Este instrumento não obriga a Câmara Municipal a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer aquisições menores das licitadas ou, licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do referido Registro de Preços a preferência pelo fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DA CONTRATADA

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: E.G. DE OLIVEIRA

CNPJ Nº 07.422.160/0001-78

MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO:

MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO

Item	Descrição do Material	Un. Med.	Qtde Item	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	INSETICIDA DOMESTICO EM AEROSOL, BAIXA TOXIDADE, COM SOLVENTE A BASE DE ÁGUA, SEM CFC, FRASCO 300 ML, UNIDADE.	Fr	2	SBP	18,00	36,00
2	ÁGUA SANITARIA SOLUCAO AQUOSA A BASE DE HIPOCLORITO DE SODIO OU CALCIO, COM TEOR DE CLORO ATIVO ENTRE 2,0% p/p A 2,5% p/p, DURANTE O PRAZO DE VALIDADE MAXIMO DE 6 MESES, O PRODUTO PODERA CONTER APENAS HIDROXIDO DE SODIO OU CALCIO, CLORETO DE SODIO OU CALCIO E CARBONATO DE SODIO OU CALCIO COMO ESTABILIZANTE, SEGUINDO A RESOLUCAO Nº 55 DE 10/11/2009/ANVISA. EMBALAGEM PLASTICA DE 1 LITRO. OBSERVAÇÃO: SERÃO ACEITAS APENAS AS SEGUINTES MARCAS (QBOA, BRILHANTE OU YPÊ).	Um	96	Ki-boa	6,50	624,00
3	CERA LIQUIDA PARA PISO, COMPOSICAO BASICA COM EMULSIFICANTE FORMOL, COADJUVANTE, HIDRIXIDO DE AMONIA, PLASTIFICANTE PERFUME E ÁGUA, TEOR NAO VOLATEIS MINIMO 3,5% NA CONCENTRADA, CORES VARIADAS, EMBALAGEM COM 800 ml, UNIDADE.	UM	20	Pollylar	7,60	152,00
4	DESINFETANTE SANITARIO PARA VASOS E LOUCAS, LIMPADOR, DESINFETANTE, DESINCRUSTANTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA COM 2 LITROS. UNIDADE. OBSERVAÇÃO: SERÃO ACEITAS APENAS AS SEGUINTES MARCAS (BOMBRIL, YPÊ OU VEJA)	UM	24	ype	8,66	207,84
5	DETERGENTE LIQUIDO PARA LOUCAS 500 ML, ALQUIL BENZENO SULFONADO SODIO LINEAR, ALQUIL BEZENO SULFONATO DE TRIETANOLAMINA, LAURIL ESTER SULFATO DE SEDIO, SULFATO DE MAGNESIO, EDTA, FORMOL, CORANTE, PERFUME E ÁGUA, CONTEM TENSOATIVO BIODEGRADAVEL, EMBALAGEM COM 500 ML, UNIDADE OBSERVAÇÃO: SERÃO ACEITAS APENAS AS SEGUINTES MARCAS (YPÊ, MINUANO OU BOMBRIL).	UM	36	ype	3,65	131,40
6	ESPONJA DE ACO PARA LIMPEZA, PACOTE COM 08 UNIDADES, MEDINDO 110 X 90 X 26 mm, COM FORMATO RETANGULAR, ACO CARBONO, NA COR GRAFITE, UNIDADE.	UM	96	Bombril	3,30	316,80
7	ESPONJA DUPLA FACE PARA LOUCA, MEDINDO NO MINIMO DE 100 X 70 X 20 MM, COM FORMATO RETANGULAR, POLIURETANO COM BACTERICIDA, NA COR VERDE/AMARELA, UNIDADE.	UM	30	Bombril	2,20	66,00
8	LIMPADOR MULTIUSO DOMESTICO ORIGINAL, LIMPADOR GERAL CONCENTRADO LIQUIDO, COMPOSTO DE CLORETO DE COCOBENZIL DIMENTIL AMONIA, NONIL FENOL POLIGLOCIL ETER, ACIDO DODECILBENZENO SULFONICO, CORANTE CL74180 COM ESSENCIA FLORAL E ÁGUA, EMBALADO EM EMBALAGEM PLASTICA, EMBALAGEM DE 500 ML. E SUAS CONDICOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE, UNIDADE.OBSERVAÇÃO: SERÃO ACEITAS APENAS AS SEGUINTES MARCAS (BOMBRIL, YPÊ OU VEJA)	UM	50	Veja	5,95	297,50
9	PANO DE PRATO EM ALGODAO, LISO, MEDINDO 43 X 67CM, NA COR BRANCA, 100% ALGODAO, UNIDADE.	UM	12	Itatex	8,05	96,60
10	PEDRA SANITARIA ARREDONDADA, COM SUPORTE, FRAGANCIAS E CORES DIVERSAS, EM CONSISTENCIA SOLIDA, COMPOSTO DE 98,99% DE PARADICOROBENZENO, UNIDADE.	UM	60	Suave lar	3,06	183,60

11	PAPEL HIGIENICO 08 ROLOS, DE ALTA QUALIDADE FOLHA BRANCA E DUPLA, PICOTADO, TEXTURIZADO, PERFUMADO, PACOTE COM 16 ROLOS DE 60 METROS (10CMX60M) UNIDADE	UM	36	duetto	22,50	810,00
0,12	SABAO EM BARRA GLICERINADO NEUTRO, DE BOA QUALIDADE, A BASE DE: ACIDO GRAXO, GLICERINA, CONSERVANTE, SAL INORGANICO E AGUA, EMBALAGEM COM 1 BARRA DE 200 GRAMAS, UNIDADE.	UM	60	Ype	17,25	1.035,00
13	SABAO EM PO ALVEJANTE DE BOA QUALIDADE, PARA LIMPEZA PESADA, USO EM GERAL, COMPOSICAO: TENSOATIVO ANIONICO, TAMPONANTES, COADJUVANTES, SINERGISTA, CORANTES, ENZIMAS, BRANQUEADOR OPTICO, ESSÊNCIA, ÁGUA, ALVEJANTE E CARGA. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA DE 500GR, UNIDADE. OBSERVAÇÃO: SERÃO ACEITAS APENAS AS SEGUINTES MARCAS (OMO, YPÊ OU BRILHANTE)	Pt	40	Omo	12,00	480,00
14	VASSOURA DE NYLON, CABO DE MADEIRA REVESTIDO COM CAPA PLASTICA, CABO COM ROSCA, BASE DE PLASTICO COM 30 CM	UM	4	Santa Maria	18,70	74,80

PRODUTOS DE ALIMENTAÇÃO

15	ACUCAR CRISTALIZADO PACOTE COM 2 KG, SACAROSE DE ACNA DE ACUCAR NA COR BRANCA, EMBALAGEM EM POLIETILENO, PACOTE COM 2KG, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE, UNIDADE.	Pt	120	Barracol	9,25	1.110,00
16	ÁGUA MINERAL 497 ML NATURAL SEM GAS, ACONDICIONADA EM GARRAFA PET, TAMPA C/ROSCA, UNIDADE.	UM	960	Puríssima	1,65	1.584,00
17	POLVILHO DOCE, BRANCO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, PACOTE COM 500 GRAMAS, UNIDADE.	Pt	24	Mica	7,50	180,00
18	BISCOITO DOCE TIPO MAIZENA, PACOTE COM 400GR COMPOSICAO BASICA: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, GORDURA VEGETAL, SAL, ACUCAR, ACUCAR INVERTIDO E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, VALIDADE MINIMA 5 MESES A CONTAR DA DATA ENTREGA. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE	UM	40	Mabel	11,89	475,60
19	BISCOITO CREAM CRACKER SALGADO INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, GORDURA VEGETAL (SOJA, PALMA), AMIDO DE MILHO, EXTRATO DE MALTE, AÇÚCAR INVERTIDO, SAL, AÇÚCAR, FERMENTO BIOLÓGICO, FERMENTO QUÍMICO BICARBONATO DE SÓDIO (INS 500ii), ACIDULANTE ÁCIDO LÁCTICO (INS 270), MELHORADOR DE FARINHA PROTEASE (INS 1101 i). ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE TRIGO, SOJA E CEVADA. PODE CONTER LEITE, CENTEIO, AVEIA, AMENDOIM, CASTANHA-DE-CAJU. CONTÉM GLÚTEN. PACOTE COM 350 GRAMAS	UM	40	Mabel	12,40	496,00
20	PAO FRANCES, COM NO MINIMO 50 GRAMAS, FABRICADO COM MATERIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTOS DE MATERIA TERROSA PARASITAS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA, QUILO.	KG	150	Frances	14,80	2.220,00
21	OVO - OVOS DE GALINHA, VERMELHOS, CLASSE A, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, GRANDES, SAUDAVEIS E EMBALADOS EM CAIXAS DE PAPELAO OU ISOPOR. 30 unidades	Bdj	12	granja	30,00	360,00
22	CARNE BOVINA - TIPO PATINHO, MOIDA, RESFRIADO, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO	KG	12	patinho	36,00	432,00
23	PEITO DE FRANGO SEMI-PROCESSADO, CONGELADO, COM ASPECTO COR E CHEIRO PROPRIO, SEM MANCHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, QUILO.	KG	12	Seara	22,70	272,40
24	CHA MATE, EMBALAGEM: COM 200G, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E OU MINISTERIO DA SAUDE. CAIXINHA COM 200 GRAMAS, UNIDADE.	Cx	40	Matte Leão	12,80	512,00
26	CHOCOLATE EM PO PACOTE COM 400GR, INSTANTANEO, TRADICIONAL, A BASE DE ACUCAR, CACAU EM PO E MALTODEXTRINA, EMBALAGEM: PACOTE CONTENDO 400G, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UM	18	Nestle	13,70	246,60
27	LEITE EM PO INTEGRAL 400GR, INSTANTANEO, ISENTA DE SACAROSE, RICO EM VITAMINAS A E D CONTENDO EM MEDIA 27% DE PROTEINA, 26% DE LIPIDIOS E HIDRATO DE CARBONO. EMBALAGEM COM NO MINIMO 400G, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE. UNIDADE.	UN	36	Ninho	24,40	878,40
28	MANTEIGA - COM SAL, DE PRIMEIRA, ACONDICIONADA EM TABLETE, CAIXA DE PAPELAO REFORCADO	Pte	45	Piracanjuba	19,25	866,25
29	QUEIJO MUCARELA, RESFRIADO, EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	KG	70	Primo	65,00	4.550,00
30	MORTADELA - CONSTITUIDA DA MISTURA DE CARNES CARNE BOVINA + SUINA, COMPOSTA DE COM CONDIMENTOS, APRESENTANDO NO MAXIMO 10 % DE CUBOS DE TOUCINHO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TIPO BOLONHA, ISENTO DE SUJIDADES E OUTRAS ISENTA DE SUJIDADES E CORPOS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM FATIADA E EBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, INPECIONADA PELO SIF	KG	50	sadia	32,00	1.600,00
31	OLEO DE SOJA COMESTIVEL 900 ml, VEGETAL DE SOJA, PURO, REFINADO, SEM COLESTEROL, RICO EM VITAMINA E ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA TIPO PET CONTENDO 900 ML, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, DE ACORDO COM RESOLUCAO 482/99 - ANVISA. UNIDADE.	UN	12	concórdia	10,89	130,68

PRODUTOS COPA E COZINHA

32	ISQUEIRO, DE PLASTICO, TAMANHO GRANDE	UN	9	Bic	5,50	49,50
33	GARFO DE MESA COM CORPO E CABO EM INOX, PARA REFEICAO, APRESENTACAO LISA, 192 mm ESPESSURA 1,60MM. UNIDADE	UM	12	Tramontina	3,80	45,60
34	COLHER - EM ACO INOXIDAVEL DE ALTA RESISTENCIA, MEDINDO 23 CM, DE MESA TIPO PARA SOPA, LISA, ESPESSURA MINIMA DE 2,00MM, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, UNIDADE	UM	12	Tramontina	3,80	45,60
35	COADOR DE PANO PARA CAFE, EM TECIDO ESPECIA, COM ARO DE APOIO E CABO PLASTICO OU MADEIRA, DIAMETRO DE 22 cm, TAMANHO GRANDE, UNIDADE.	UN	15	Itatex	11,80	177,00
36	COPO DESCARTAVEL 180 ML, TRANSPARENTE, FABRICADO EM POLIESTIRENO (PS), MUITO RESISTENTE, DE OTIMA QUALIDADE, E ATENDE AS NORMAS DA ABNT NBR 14.865. ATESTADO PELO INMETRO PACOTE COM 100 UNIDADES.	Pt	200	coposul	8,25	1.650,00
37	COPO DESCARTAVEL 50 ML, TRANSPARENTE, FABRICADO EM POLIESTIRENO (PS), MUITO RESISTENTE, DE OTIMA QUALIDADE, E ATENDE AS NORMAS DA ABNT NBR 14.865. ATESTADO PELO INMETRO, PACOTE COM 100 UNIDADES.	Pt	60	coposul	4,10	246,00
38	GUARDANAPO DE PAPEL DE 1ª QUALIDADE PACOTE COM 50 SERVILHETAS, 24 CM X 22 CM, FOLHA SIMPLES, BRANCO MACIO, GOFRADO. UNIDADE.	UM	90	Mili	4,65	418,50

MATERIAL DE EXPEDIENTE

39	PILHA ALCALINA 1,5V MEDIA (D2), EMBALADO EM CARTELA COM 2 UNIDADES	CT	10	duracel	41,50	415,00
40	PILHA ALCALINA 1,5V PALITO (AAA), EMBALADO EM CARTELA COM 2 UNIDADES	CT	10	duracel	9,80	98,00
41	PILHA ALCALINA 1,5V PEQUENA (AA), EMBALADO EM CARTELA COM 2 UNIDADES	CT	10	duracel	9,85	98,50
					SOMA	**23.669,17**

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Câmara Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Apiacás-MT, conforme a solicitação do departamento de compras, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de forma fracionada e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Câmara Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Câmara;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Câmara em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.11. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.12. Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.13. O prazo máximo para entrega dos itens licitados será de até 10 (dez) dias após a solicitação dos mesmos.

5.14. O atraso na entrega dos itens licitados, caberá penalidades e sanções previstas no Art. 10 e Art. 11 da Presente Ata.

5.15. A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

5.16 Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

5.17. A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Câmara Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos itens licitados prestando os esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas durante as entregas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 05 dias úteis após a entrega dos itens licitados e, devidamente atestado pelo Departamento de Almoxarifado, diretamente em conta corrente bancária da empresa vencedora.

7.2. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Câmara Municipal solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Câmara Municipal poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Câmara Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a Câmara Municipal não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Câmara Municipal de Apiacás - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos itens licitados, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Apiacás, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Câmara Municipal de Apiacás, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Câmara de Vereadores e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Câmara Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal da Câmara de Vereadores;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios (AMM) as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas oportunamente:

01. - CAMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

001. - CAMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

01. - Legislativa

031. - Ação Legislativa

0001. – Manutenção do Poder Legislativo

2.001. – MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

3.390-30. – MATERIAL DE CONSUMO

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital do **Pregão Presencial nº 002,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Apiacás - MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Apiacás - MT,30 de Março de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

Valdomiro Nunes Bernardes

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

E.G. DE OLIVEIRA

CNPJ Nº 07.422.160/0001-78

Eder Gomes de Oliveira

Representante

CPF Nº 006.862.371-29

CONTRATADA

Testemunhas:

_____ _____

Kelly Cristiane Balbino dos Santos Andressa Carrion Fernandes

CPF: 024.928.101-51 CPF:056.286.611-63

_____

Dra. Ana Paula Stormovski Ferreira Dutra

Procuradora Jurídico / **OAB**

Visto

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO 010/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 022/2023

PREGÃO: Nº 003/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de 2023, o **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.xxx.xxx/0001-54, com Sede Administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059, Bairro Bom Jesus, CEP: 78.595-000, em Apiacás/MT, Brasil, Fone: (66)3593.2200, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Júlio Cesar dos Santos**, Prefeito Municipal, portador do CPF n º 785.

xxx.xxx-44, e do RG n º 0xxxxx1-8 SESP/MT**,** residente à Estrada Vicinal Oeste s/n°, Zona Rural, em Apiacás/MT, CEP: 78.595-000**,** doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a Empresa **BR LED MATERIAIS ELÉTRICOSLTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.xxx.xxx/0001-51, com sede na Rua Aristides Bibiano de Carvalho, nº 253, Qd. 01, Lt. 05, Vila Mooca, em Goiânia/GO, CEP: 74.420-550, neste ato, representada pelo Sr. **Saulo Pinheiro Ferreira**, brasileiro, solteiro, Proprietário, portador da Cédula de Identidade RG 2.xxx.939 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 788. xxx.xxx-68, residente e domiciliado na Rua R-17, nº 335, Qd. R-17,Lt. 14/15, Apto. 1804, Edf. Feel Home Lago das Rosas, Setor Oeste, em Goiânia/GO, CEP: 74.125-170, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 003/2023 e seus Anexos**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvados a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Preço Unitário	Preço Total
5	1-09-0633	CABO DE COBRE 1KV 35MM FLEXIVEL (CONDUMAX, CORDEIRO, CORFIO)	CORFIO	MTR	700,00	22,00	15.400,00
8	1-09-0637	CABO DE COBRE 1KV 95MM FLEXIVEL (CONDUMAX, CORDEIRO, CORFIO)	CORFIO	MTR	300,00	66,00	19.800,00
12	1-09-0839	CABO FLEXIVEL 16MM 1KV, METRO	CORFIO	MTR	400,00	10,00	4.000,00
13	1-09-0838	CABO FLEXIVEL 25MM 1KV, METRO	CORFIO	MTR	200,00	16,00	3.200,00
14	1-09-0840	CABO FLEXIVEL 35MM 1KV, METRO	CORFIO	MTR	200,00	23,00	4.600,00
15	1-09-0836	CABO FLEXIVEL 4MM 1KV, METRO	CORFIO	MTR	1.500,00	2,50	3.750,00
16	1-09-0837	CABO FLEXIVEL 6MM 1KV, METRO	CORFIO	MTR	1.000,00	3,50	3.500,00
17	1-09-0833	CABO FLEXIVEL 70MM 1KV (CONDUMAX, CORDEIRO, CORFIO)	CORFIO	MTR	300,00	48,00	14.400,00
18	1-09-0751	CABO FLEXIVEL 95MM 1KV (CONDUMAX, CORDEIRO, CORFIO)	CORFIO	MTR	300,00	65,00	19.500,00
19	1-09-0639	CABO MULTIPLEXADO 4 X 16MM (CONDUMAX, CORDEIRO, CORFIO)	CORFIO	MTR	3.000,00	6,80	20.400,00
58	1-09-0745	DPS DE 175V 40 KA (CLAMPER, STECK, WEG)	SOPRANO	UN	60,00	36,50	2.190,00
59	1-09-0707	DPS DE 275V 40 KA (CLAMPER, STECK, WEG)	SOPRANO	UN	20,00	43,00	860,00
87	1-09-0683	PLUG FEMEA 20 AMPERES	PLUZIE	UN	30,00	2,99	89,70

Valor total do Fornecedor R$ 111.689,70 (cento e onze mil seiscentos e oitenta e nove mil reais e setenta centavos).

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maiores, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DOÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOFORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do **Órgão Gerenciador**.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá (ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão - de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 30 (trinta) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os **EQUIPAMENTOS** serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer (em) à especificação exigida será (ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedora(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Gerenciamento de Riscos, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PGR.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1.A entrega dos produtos deverá ser feitana Prefeitura Municipal de Apiacás com até 05 (cinco) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, na sede da Prefeitura Municipal de Apiacás, sem maiores ônus, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta **CLÁUSULA** são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da Proposta e da Habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no Pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer Órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao **FORNECEDOR** beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por Órgão ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2023.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento, tendo sido arquivada uma via no Departamento de Licitação.

Apiacás, MT 29 de Março de 2023.

Júlio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

Saulo Pinheiro Ferreira

BR LED MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

CNPJ nº 28.xxx.xxx/0001-51

Fornecedor

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO 010/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 022/2023

PREGÃO: Nº 003/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de 2023, o **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.xxx.xxx/0001-54, com Sede Administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059, Bairro Bom Jesus, CEP: 78.595-000, em Apiacás/MT, Brasil, Fone: (66)3593.2200, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Júlio Cesar dos Santos**, Prefeito Municipal, portador do CPF n º 785. xxx.xxx-44, e do RG n º 0xxxxx1-8 SESP/MT**,** residente à Estrada Vicinal Oeste s/n°, Zona Rural, em Apiacás/MT, CEP: 78.595-000**,** doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a Empresa **DOM BOSCO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.xxx. xxx/0001-20, com sede na Av. Jonas Pinheiro, nº 01, Bairro Setor Pioneiro, em Apiacás/MT, CEP: 78.595-000, neste ato, representada pelo Sr. **João Bosco da Costa**, brasileiro, representante legal, portador da Cédula de Identidade RG 4.xxx.xxx-0 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 572.xxx. xxx-20, residente e domiciliado na Rua Corbélia, s/nº, Bairro Bom Jesus, em Apiacás/MT, CEP: 78.595-000, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 003/2023 e seus Anexos**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvados a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Preço Unitário	Preço Total
24	1-09-0642	CAIXA DE MEDICAO DIRETA PARA 200 AMPERE PADRAO ENERGISA	CEP METAL	UN	4,00	1.230,00	4.920,00
60	1-09-0664	DUTO CORRUGADO 2" METRO.	ELECON	MTR	600,00	4,60	2.760,00
89	1-06-1926	POSTE DE CONCRETO, DT 10/150	BORTOLUZZI	UN	50,00	1.150,00	57.500,00
90	1-06-1927	POSTE DE CONCRETO, DT 7/150.	BORTOLUZZI	UN	50,00	660,00	33.000,00
107	1-09-0759	SEALTUBO “11/2”, METRO	ELECON	MTR	50,00	18,00	900,00
108	1-09-0760	SEALTUBO “2", METRO	ELECON	MTR	30,00	22,00	660,00
109	1-09-0761	SEALTUBO “3", METRO	ELECON	MTR	20,00	48,00	960,00
110	1-09-0697	TAMPA PARA MANGUEIRA DE LED	ELECON	UN	100,00	1,85	185,00
116	1-09-0757	UNIDUT “RETO DE 11/2” EM ALUMINIO	TRAMONTINA	UN	10,00	8,70	87,00
117	1-09-0755	UNIDUT “RETO DE 2" EM ALUMINIO	TRAMONTINA	UN	10,00	12,58	125,80

Valor total do Fornecedor R$ 101.097,80 (cento e um mil e noventa e sete reais e oitenta centavos).

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maiores, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DOÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOFORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do **Órgão Gerenciador**.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá (ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 30 (trinta) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os **EQUIPAMENTOS** serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer (em) à especificação exigida será (ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedora(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Gerenciamento de Riscos, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PGR.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverá ser feitana Prefeitura Municipal de Apiacás com até 05 (cinco) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, na sede da Prefeitura Municipal de Apiacás, sem maiores ônus, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta **CLÁUSULA** são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da Proposta e da Habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no Pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer Órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao **FORNECEDOR** beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por Órgão ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2023.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento, tendo sido arquivada uma via no Departamento de Licitação.

Apiacás,MT 29 de Março de 2023.

Júlio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

João Bosco da Costa

DOM BOSCO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ nº 04.xxx.xxx/0001-20

Fornecedor

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO 010/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 022/2023

PREGÃO: Nº 003/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de 2023, o **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.21.850xxx.xxx/0001-54, com Sede Administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059, Bairro Bom Jesus, CEP: 78.595-000, em Apiacás/MT, Brasil, Fone: (66)3593.2200, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Júlio Cesar dos Santos**, Prefeito Municipal, portador do CPF n º 785.xxx.xxx-44, e do RG n º 08xxxx1-8 SESP/MT**,** residente à Estrada Vicinal Oeste s/n°, Zona Rural, em Apiacás/MT, CEP: 78.595-000**,** doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a Empresa **GOIÁS LED MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.xxx.xxx/0001-77, com sede naRua R-5, nº 105, Qd. R-7, Lt. 9-A, Setor Oeste, em Goiânia/GO, CEP: 74.125-070, neste ato, representada pelo Sr. **Alessandro Martins Miguel**, brasileiro, solteiro, Proprietário, portador da Cédula de Identidade RG 2.7xx.xx9 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 788.xxx.xxx-68, residente e domiciliado na Rua 04. s/nº, Qd. 01,Lt. 11 Parque cristo Redentor, em Trindade/GO, CEP: 75.387-590, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.

666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 003/2023 e seus Anexos**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvados a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med	Qtde Cotada	Preço Unitário	Preço Total
7	1-09-0636	CABO DE COBRE 1KV 6MM SOLIDO (CONDUMAX, CORDEIRO, CORFIO)	ENERGY	MTR	1.000,00	4,25	4.250,00
9	1-09-0746	CABO DE COBRE NU 16MM, METRO (CONDUMAX, CORDEIRO, CORFIO)	ENERGY	MTR	300,00	8,96	2.688,00
10	1-09-0747	CABO DE COBRE NU 25MM, METRO (CONDUMAX, CORDEIRO, CORFIO)	ENERGY	MTR	700,00	14,34	10.038,00
11	1-09-0748	CABO DE COBRE NU 35MM, METRO (CONDUMAX, CORDEIRO, CORFIO)	ENERGY	MTR	200,00	20,81	4.162,00
22	1-09-0709	CAIXA DE INSPECAO DE CONCRETO DE 40 X 40 COM TAMPA	PREMOLDADO OLIVEIRA	UN	5,00	115,83	579,15
26	1-09-0644	CAIXA PARA COMANDO METALICA DE 40 X 30 X 20	ELETRO QUADROS	UN	10,00	185,00	1.850,00
29	1-09-0647	CHUVEIRO (DUCHA) 5800W 220V COMPLETO	LORENZETTI	UN	10,00	49,14	491,40
30	1-09-0764	CHUVEIRO ELETRICO DE 4500W 220V COMPLETO	LORENZETTI	UN	10,00	49,14	491,40
41	1-09-0654	DISJUNTOR 200 AMPERES CAIXA MOLDADA (WEG, SIEMENS, SCHNEIDER)	SOPRANO	UN	2,00	235,00	470,00
46	1-09-0762	DISJUNTOR BIFASICO DE 32 AMPERES DIM (WEG, SIEMENS, SCHNEIDER)	OUROLUX	UN	20,00	22,41	448,20
53	1-09-0662	DISJUNTOR TRIFASICO 150 AMPERES CAIXA MOLDADA (WEG, SIEMENS, SCHNEIDER)	SOPRANO	UN	12,00	232,85	2.794,20
54	1-09-0663	DISJUNTOR TRIFASICO 200 AMPERES CAIXA MOLDADA (WEG, SIEMENS, SCHNEIDER)	SOPRANO	UN	6,00	232,85	1.397,10
56	1-09-0750	DISJUNTOR TRIPOLAR 150 AMPERES (WEG, SIEMENS, SCHNEIDER)	SOPRANO	UN	3,00	232,85	698,55
71	1-09-0668	HASTE PARA ATERRAMENTO 2.40 X 5/8	CENTRO HASTE	UN	70,00	37,45	2.621,50
72	1-09-0743	HASTE PARA ATERRAMENTO COBREADA 5/8 X 2,40M	CENTRO HASTE	UN	50,00	37,45	1.872,50
76	1-09-0672	LAMPADA DE LED 50 W (E 27) PHILIPS, DEMAPE OU SILVANIA	TASCHIBRA	UN	270,00	28,80	7.776,00
96	1-09-0688	PROJETOR TRIANGULAR DE 1000 W E40 METALICO	SPOTLUX	UN	6,00	115,00	690,00
101	1-09-0749	QUADRO PARA COMANDO DE METAL 40 X 30 X 20	ELETRO QUADROS	UN	8,00	183,00	1.464,00
105	1-06-1503	REFLETOR LED BULBO 50W	ECONOMAX	UN	30,00	33,00	990,00

Valor total do Fornecedor R$ 45.772,00 (quarenta e cinco mil setecentos e setenta e dois reais).

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maiores, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DOÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOFORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do **Órgão Gerenciador**.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá (ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão - de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 30 (trinta) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os **EQUIPAMENTOS** serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer (em) à especificação exigida será (ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá (ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedora(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Gerenciamento de Riscos, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PGR.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1.A entrega dos produtos deverá ser feita na Prefeitura Municipal de Apiacás com até 05 (cinco) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, na sede da Prefeitura Municipal de Apiacás, sem maiores ônus, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta **CLÁUSULA** são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da Proposta e da Habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no Pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer Órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao **FORNECEDOR** beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por Órgão ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2023.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento, tendo sido arquivada uma via no Departamento de Licitação.

Apiacás,MT 29 de março de 2023.

Júlio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

Alessandro Martins Miguel

GOIÁS LED MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ nº 27.xxx.xxx/0001-77

Fornecedor

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 089/2023.

SÚMULA: DESIGNA PARA FISCAL DO CONTRATO DE Nº 121/2023. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, INSTALAÇÃO E RECARGAS DE GÁS NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO. **CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E A EMPRESA:** GUARANI CLIMATIZAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

Julio Cesar dos Santos, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º - Art. 1º - Fica designado como fiscal do contrato em tela, para controle, acompanhamento e recebimento dos serviços O SERVIDOR SR. **FABIO GERMANO**. Matricula nº 138. Tendo como objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, INSTALAÇÃO E RECARGAS DE GÁS NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO**.

Art. 2°- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT, 30 de março de 2023.

Julio Cesar dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO 010/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 022/2023

PREGÃO: Nº 003/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de 2023, o **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.xxx.xxx/0001-54, com Sede Administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059, Bairro Bom Jesus, CEP: 78.595-000, em Apiacás/MT, Brasil, Fone: (66)3593.2200, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Júlio Cesar dos Santos**, Prefeito Municipal, portador do CPF n º 785.xxx.xxx-44, e do RG n º 0xxxx11-8 SESP/MT**,** residente à Estrada Vicinal Oeste s/n°, Zona Rural, em Apiacás/MT, CEP: 78.595-000**,** doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a Empresa **CIANO PRESENTES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.xxx.xxx/0001-23, com sede na Rua Álvaro Ernesto dos Santos, nº918, Loja 04, Centro, em Garopaba/SC, CEP: 88.495-000, neste ato, representada pelo Sr. **Gabriel Prado Perim**, brasileiro, Representante Legal, portador da CNH nº 007xxxxxxx8, inscrito no CPF/MF sob o nº 976.xxx.xxx-49, residente e domiciliado na Rua Álvaro Ernesto dos Santos, nº 292, Centro, em Garopaba/SC, CEP: 88.495-000, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 003/2023 e seus Anexos**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvados a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med	Qtde Cotada	Preço Unitário	Preço Total
73	1-09-0669	LAMPADA DE EMERGENCIA 30 LED PHILIPS, DEMAPE OU SILVANIA	BLUMENAU	UN	140,00	14,35	2.009,00

Valor total do Fornecedor R$ 2.009,00 (dois mil e nove reais).

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maiores, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DOÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOFORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do **Órgão Gerenciador**.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá (ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 30 (trinta) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os **EQUIPAMENTOS** serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer (em) à especificação exigida será (ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá (ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedora(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Gerenciamento de Riscos, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PGR.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverá ser feitana Prefeitura Municipal de Apiacás com até 05 (cinco) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, na sede da Prefeitura Municipal de Apiacás, sem maiores ônus, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta **CLÁUSULA** são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da Proposta e da Habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no Pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer Órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao **FORNECEDOR** beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por Órgão ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2023.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento, tendo sido arquivada uma via no Departamento de Licitação.

Apiacás, MT 29 de março de 2023.

Júlio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

Gabriel Prado Perim

CIANO PRESENTES EIRELI

CNPJ nº 29.xxx.xxx/0001-23

Fornecedor

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023 – PROCESSO Nº 029/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE **MATERIAIS DE ARMARINHOS E AVIAMENTOS,** COM ENTREGA FRACIONADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS. Pregão Presencial Realizado no dia 24/03/2023.

EMPRESAS VENCEDORAS:

EMPRESA: JOSÉ FERREIRA SILVA ARMARINHOS, vencedora nos itens 1, 5, 8 ao 12, 14 ao 17, 19 ao 21, 24, 27, 18 ao 35, 37 ao 43, 45, 46, 48 ao 62, 64 ao 95, 97 e 100.

Valor total do fornecedor R$ 82.861,00 (oitenta e dois mil oitocentos e sessenta e um reais).

EMPRESA: J.C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA-ME, vencedora nos itens 2, 3, 4, 6, 7, 13, 18, 22, 23, 26, 36, 44, 96, 98 e 99.

Valor total do fornecedor R$ 26.763,00 (vinte e seis mil setecentos e sessenta e três reais).

EMPRESA: SO NATAL LTDA, vencedora nos itens 47 E 63.

Valor total do fornecedor R$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).

Valor total do Certame R$ 159.124,00 (cento e cinqüenta e nove mil cento e vinte e quatro reais).

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.368/2023.

"ALTERA O ARTIGO 73°. DA LEI Nº 909/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei...

Art.1º- Altera o artigo nº 73 da Lei nº. 909/2015, passando a ter as seguintes redações e da outras disposições:

......

.....

"Art.73º....

O cargo de Diretor Executivo, nos termos desta Lei, será ocupado por servidor efetivo, promovido em comissão, remunerado com vencimento base acrescido de até 50% de gratificação ou o valor total de R$ 6.900,00 (Seis Mil e Novecentos Reais), ficando a critério do Diretor optar por qual remuneração, vantagens permanentes do cargo efetivo e diárias de viagem equiparadas ao dos Secretários Municipais.

Art.2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apiacás MT, em 30 de março de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 022/2023

PORTARIA N.º 022/2023

VALDOMIRO NUNES BERNARDES, Presidente do Legislativo Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E. . .

Artigo 1º - Redesignar a data da Sessão Ordinária que está marcada para o dia 31 de março do ano de 2023 (sexta-feira), **para o dia 05 de Abril de 2023 (quarta-feira)**, no mesmo horário e local, em virtude da necessidade de readequar a pauta de votação dos projetos que se encontram em análise das comissões desta casa de leis.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT, 30 de março de 2023.

valdomiro nunes bernardes

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RREO 1º BIMESTRE/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A FEV	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	40.339.500,00	40.339.500,00	4.926.942,88	12,21	4.926.942,88	12,21	35.412.557,12
RECEITAS CORRENTES	40.151.500,00	40.151.500,00	4.926.942,88	12,27	4.926.942,88	12,27	35.224.557,12
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.284.024,60	3.284.024,60	457.705,29	13,94	457.705,29	13,94	2.826.319,31
Impostos	3.245.710,20	3.245.710,20	452.290,50	13,94	452.290,50	13,94	2.793.419,70
Taxas	38.314,40	38.314,40	5.414,79	14,13	5.414,79	14,13	32.899,61
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	986.830,00	986.830,00	17.183,21	1,74	17.183,21	1,74	969.646,79
Contribuições Sociais	934.000,00	934.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	934.000,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	52.830,00	52.830,00	17.183,21	32,53	17.183,21	32,53	35.646,79
RECEITA PATRIMONIAL	257.000,00	257.000,00	96.429,77	37,52	96.429,77	37,52	160.570,23
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	167.000,00	167.000,00	96.429,77	57,74	96.429,77	57,74	70.570,23
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	90.000,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	718.517,60	718.517,60	90.964,67	12,66	90.964,67	12,66	627.552,93
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	493.400,00	493.400,00	83.992,87	17,02	83.992,87	17,02	409.407,13
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	225.117,60	225.117,60	6.971,80	3,10	6.971,80	3,10	218.145,80
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	33.790.213,40	33.790.213,40	4.260.692,42	12,61	4.260.692,42	12,61	29.529.520,98
Transferências da União e de suas Entidades	18.102.570,60	18.102.570,60	2.335.081,89	12,90	2.335.081,89	12,90	15.767.488,71
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	12.439.422,80	12.439.422,80	1.463.528,55	11,77	1.463.528,55	11,77	10.975.894,25
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.248.220,00	3.248.220,00	462.081,98	14,23	462.081,98	14,23	2.786.138,02
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.114.914,40	1.114.914,40	3.967,52	0,36	3.967,52	0,36	1.110.946,88
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.074.034,40	1.074.034,40	3.967,52	0,37	3.967,52	0,37	1.070.066,88
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	40.880,00	40.880,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.880,00
RECEITAS DE CAPITAL	188.000,00	188.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	188.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	188.000,00	188.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	188.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	188.000,00	188.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	188.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.541.000,00	1.541.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.541.000,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	41.880.500,00	41.880.500,00	4.926.942,88	11,76	4.926.942,88	11,76	36.953.557,12
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A FEV	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	41.880.500,00	41.880.500,00	4.926.942,88	11,76	4.926.942,88	11,76	36.953.557,12
DÉFICIT (VI)					1.255.773,25		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	41.880.500,00	41.880.500,00	4.926.942,88	11,76	6.182.716,13	14,76	36.953.557,12
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		0,00			0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1°) R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[2]
			BIMESTRE	JAN A FEV		BIMESTRE	JAN A FEV			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	40.691.608,00	40.687.908,00	7.485.256,93	7.485.256,93	33.202.651,07	5.845.229,83	5.845.229,83	34.842.678,17	4.874.754,21	0,00
DESPESAS CORRENTES	35.851.208,00	35.828.030,17	6.869.180,50	6.869.180,50	28.958.849,67	5.540.303,01	5.540.303,01	30.287.727,16	4.632.506,18	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.639.092,00	16.649.683,14	2.486.651,52	2.486.651,52	14.163.031,62	2.486.651,52	2.486.651,52	14.163.031,62	2.403.133,29	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19.212.116,00	19.178.347,03	4.382.528,98	4.382.528,98	14.795.818,05	3.053.651,49	3.053.651,49	16.124.695,54	2.229.372,89	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	19.212.116,00	19.178.347,03	4.382.528,98	4.382.528,98	14.795.818,05	3.053.651,49	3.053.651,49	16.124.695,54	2.229.372,89	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.315.400,00	4.334.877,83	616.076,43	616.076,43	3.718.801,40	304.926,82	304.926,82	4.029.951,01	242.248,03	0,00
INVESTIMENTOS	3.825.400,00	3.859.877,83	547.473,52	547.473,52	3.312.404,31	236.323,91	236.323,91	3.623.553,92	173.645,12	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	50.000,00	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	440.000,00	440.000,00	68.602,91	68.602,91	371.397,09	68.602,91	68.602,91	371.397,09	68.602,91	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	525.000,00	525.000,00	0,00	0,00	525.000,00	0,00	0,00	525.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.188.892,00	1.192.592,00	337.486,30	337.486,30	855.105,70	337.486,30	337.486,30	855.105,70	51.887,42	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	41.880.500,00	41.880.500,00	7.822.743,23	7.822.743,23	34.057.756,77	6.182.716,13	6.182.716,13	35.697.783,87	4.926.641,63	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	41.880.500,00	41.880.500,00	7.822.743,23	7.822.743,23	34.057.756,77	6.182.716,13	6.182.716,13	35.697.783,87	4.926.641,63	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			0,00		0,00	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	41.880.500,00	41.880.500,00	7.822.743,23	7.822.743,23		6.182.716,13	6.182.716,13		4.926.641,63	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A FEV	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.541.000,00	1.541.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.541.000,00
RECEITAS CORRENTES	1.541.000,00	1.541.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.541.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.284.000,00	1.284.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.284.000,00
Contribuições Sociais	1.284.000,00	1.284.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.284.000,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	257.000,00	257.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	257.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	257.000,00	257.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	257.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1°) R$ Milhares

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS²
			BIMESTRE	JAN A FEV		BIMESTRE	JAN A FEV			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.188.892,00	1.192.592,00	337.486,30	337.486,30	855.105,70	337.486,30	337.486,30	855.105,70	51.887,42	0,00
DESPESAS CORRENTES	1.188.892,00	1.192.592,00	337.486,30	337.486,30	855.105,70	337.486,30	337.486,30	855.105,70	51.887,42	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.188.892,00	1.192.592,00	337.486,30	337.486,30	855.105,70	337.486,30	337.486,30	855.105,70	51.887,42	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A FEV	%		BIMESTRE	JAN A FEV	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	40.691.608,00	40.687.908,00	7.485.256,93	7.485.256,93	95,69	33.202.651,07	5.845.229,83	5.845.229,83	94,54	34.842.678,17	0,00
Legislativa	1.752.272,00	1.752.272,00	0,00	0,00	0,00	1.752.272,00	0,00	0,00	0,00	1.752.272,00	0,00
Ação Legislativa	1.752.272,00	1.752.272,00	0,00	0,00	0,00	1.752.272,00	0,00	0,00	0,00	1.752.272,00	0,00
Administração	6.838.208,00	6.838.208,00	1.494.837,04	1.494.837,04	19,11	5.343.370,96	878.656,23	878.656,23	14,21	5.959.551,77	0,00
Planejamento e Orçamento	424.000,00	424.000,00	0,00	0,00	0,00	424.000,00	0,00	0,00	0,00	424.000,00	0,00
Administração Financeira	1.301.896,00	1.301.896,00	199.932,92	199.932,92	2,56	1.101.963,08	105.432,92	105.432,92	1,71	1.196.463,08	0,00
Controle Interno	179.000,00	179.000,00	25.247,99	25.247,99	0,32	153.752,01	25.247,99	25.247,99	0,41	153.752,01	0,00
Administração Geral	4.338.312,00	4.338.312,00	1.148.581,54	1.148.581,54	14,68	3.189.730,46	626.900,73	626.900,73	10,14	3.711.411,27	0,00
Demais Subfunções	595.000,00	595.000,00	121.074,59	121.074,59	1,55	473.925,41	121.074,59	121.074,59	1,96	473.925,41	0,00
Assistência Social	1.445.156,00	1.445.156,00	271.515,23	271.515,23	3,47	1.173.640,77	246.343,23	246.343,23	3,98	1.198.812,77	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	162.492,00	162.492,00	27.484,17	27.484,17	0,35	135.007,83	19.234,17	19.234,17	0,31	143.257,83	0,00
Assistência Comunitária	1.282.664,00	1.282.664,00	244.031,06	244.031,06	3,12	1.038.632,94	227.109,06	227.109,06	3,67	1.055.554,94	0,00
Previdência Social	2.497.000,00	2.497.000,00	0,00	0,00	0,00	2.497.000,00	0,00	0,00	0,00	2.497.000,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	2.497.000,00	2.497.000,00	0,00	0,00	0,00	2.497.000,00	0,00	0,00	0,00	2.497.000,00	0,00
Saúde	7.729.592,20	7.725.892,20	1.877.850,11	1.877.850,11	24,01	5.848.042,09	1.565.660,49	1.565.660,49	25,32	6.160.231,71	0,00
Atenção Básica	7.403.356,20	7.404.156,20	1.849.327,99	1.849.327,99	23,64	5.554.828,21	1.541.245,37	1.541.245,37	24,93	5.862.910,83	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	184.490,00	185.490,00	22.069,12	22.069,12	0,28	163.420,88	17.962,12	17.962,12	0,29	167.527,88	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	46.200,00	46.200,00	594,00	594,00	0,01	45.606,00	594,00	594,00	0,01	45.606,00	0,00
Vigilância Sanitária	95.546,00	90.046,00	5.859,00	5.859,00	0,07	84.187,00	5.859,00	5.859,00	0.09	84.187,00	0,00
Trabalho	390.000,00	390.000,00	223.452,83	223.452,83	2,86	166.547,17	57.358,86	57.358,86	0,93	332.641,14	0,00
Demais Subfunções	390.000,00	390.000,00	223.452,83	223.452,83	2,86	166.547,17	57.358,86	57.358,86	0,93	332.641,14	0,00
Educação	8.556.327,80	8.556.327,80	1.222.815,24	1.222.815,24	15,63	7.333.512,56	1.174.984,89	1.174.984,89	19,00	7.381.342,91	0,00
Ensino Fundamental	6.058.552,00	6.058.552,00	966.804,84	966.804,84	12,36	5.091.747,16	953.390,09	953.390,09	15,42	5.105.161,91	0,00
Ensino Superior	850.000,00	850.000,00	36.344,28	36.344,28	0,46	813.655,72	36.344,28	36.344,28	0,59	813.655,72	0,00
Educação Infantil	750.114,00	750.114,00	114.870,25	114.870,25	1,47	635.243,75	114.870,25	114.870,25	1,86	635.243,75	0,00
Administração Geral	818.820,00	818.820,00	93.883,00	93.883,00	1,20	724.937,00	59.467,40	59.467,40	0,96	759.352,60	0,00
Demais Subfunções	78.841,80	78.841,80	10.912,87	10.912,87	0,14	67.928,93	10.912,87	10.912,87	0,18	67.928,93	0,00
Cultura	475.000,00	475.000,00	25.938,00	25.938,00	0,33	449.062,00	18.238,00	18.238,00	0,29	456.762,00	0,00
Difusão Cultural	475.000,00	475.000,00	25.938,00	25.938,00	0,33	449.062,00	18.238,00	18.238,00	0,29	456.762,00	0,00
Urbanismo	4.903.430,00	4.903.430,00	1.084.563,82	1.084.563,82	13,86	3.818.866,18	1.024.698,31	1.024.698,31	16,57	3.878.731,69	0,00
Infra-Estrutura Urbana	4.785.430,00	4.785.430,00	1.084.563,82	1.084.563,82	13,86	3.700.866,18	1.024.698,31	1.024.698,31	16,57	3.760.731,69	0,00
Serviços Urbanos	118.000,00	118.000,00	0,00	0,00	0,00	118.000,00	0,00	0,00	0,00	118.000,00	0,00
Saneamento	1.252.876,00	1.252.876,00	159.265,82	159.265,82	2,04	1.093.610,18	101.956,81	101.956,81	1,65	1.150.919,19	0,00
Saneamento Básico Urbano	1.252.876,00	1.252.876,00	159.265,82	159.265,82	2,04	1.093.610,18	101.956,81	101.956,81	1,65	1.150.919,19	0,00
Agricultura	264.540,00	264.540,00	31.427,21	31.427,21	0,40	233.112,79	30.244,06	30.244,06	0,49	234.295,94	0,00
Abastecimento	264.540,00	264.540,00	31.427,21	31.427,21	0,40	233.112,79	30.244,06	30.244,06	0,49	234.295,94	0,00
Comércio e Serviços	547.964,00	547.964,00	309.514,16	309.514,16	3,96	238.449,84	167.923,50	167.923,50	2,72	380.040,50	0,00
Turismo	547.964,00	547.964,00	309.514,16	309.514,16	3,96	238.449,84	167.923,50	167.923,50	2,72	380.040,50	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.924], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A FEV	%		BIMESTRE	JAN A FEV	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Energia	140.000,00	140.000,00	17.000,00	17.000,00	0,22	123.000,00	17.000,00	17.000,00	0,27	123.000,00	0,00
Energia Elétrica	140.000,00	140.000,00	17.000,00	17.000,00	0,22	123.000,00	17.000,00	17.000,00	0,27	123.000,00	0,00
Transporte	2.461.232,00	2.461.232,00	621.243,82	621.243,82	7,94	1.839.988,18	441.631,80	441.631,80	7,14	2.019.600,20	0,00
Transporte Rodoviário	2.461.232,00	2.461.232,00	621.243,82	621.243,82	7,94	1.839.988,18	441.631,80	441.631,80	7,14	2.019.600,20	0,00
Desporto e Lazer	473.010,00	473.010,00	77.230,74	77.230,74	0,99	395.779,26	51.930,74	51.930,74	0,84	421.079,26	0,00
Desporto Comunitário	473.010,00	473.010,00	77.230,74	77.230,74	0,99	395.779,26	51.930,74	51.930,74	0,84	421.079,26	0,00
Encargos Especiais	440.000,00	440.000,00	68.602,91	68.602,91	0,88	371.397,09	68.602,91	68.602,91	1,11	371.397,09	0,00
Serviço da Dívida Interna	440.000,00	440.000,00	68.602,91	68.602,91	0,88	371.397,09	68.602,91	68.602,91	1,11	371.397,09	0,00
Reserva de Contingência	525.000,00	525.000,00	0,00	0,00	0,00	525.000,00	0,00	0,00	0,00	525.000,00	0,00
Demais Subfunções	525.000,00	525.000,00	0,00	0,00	0,00	525.000,00	0,00	0,00	0,00	525.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.188.892,00	1.192.592,00	337.486,30	337.486,30	4,31	855.105,70	337.486,30	337.486,30	5,46	855.105,70	0,00
Legislativa	24.000,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00	0,00
Ação Legislativa	24.000,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00	0,00
Administração	130.000,00	130.000,00	45.744,30	45.744,30	0,58	84.255,70	45.744,30	45.744,30	0,74	84.255,70	0,00
Administração Financeira	60.000,00	60.000,00	14.236,84	14.236,84	0,18	45.763,16	14.236,84	14.236,84	0,23	45.763,16	0,00
Controle Interno	15.000,00	15.000,00	5.047,40	5.047,40	0,06	9.952,60	5.047,40	5.047,40	0,08	9.952,60	0,00
Administração Geral	55.000,00	55.000,00	26.460,06	26.460,06	0,34	28.539,94	26.460,06	26.460,06	0,43	28.539,94	0,00
Assistência Social	42.240,00	42.240,00	12.798,56	12.798,56	0,16	29.441,44	12.798,56	12.798,56	0,21	29.441,44	0,00
Assistência Comunitária	42.240,00	42.240,00	12.798,56	12.798,56	0,16	29.441,44	12.798,56	12.798,56	0,21	29.441,44	0,00
Saúde	209.940,00	213.640,00	83.899,94	83.899,94	1,07	129.740,06	83.899,94	83.899,94	1,36	129.740,06	0,00
Atenção Básica	209.940,00	213.640,00	83.899,94	83.899,94	1,07	129.740,06	83.899,94	83.899,94	1,36	129.740,06	0,00
Educação	651.656,00	651.656,00	153.578,53	153.578,53	1,96	498.077,47	153.578,53	153.578,53	2,48	498.077,47	0,00
Ensino Fundamental	603.000,00	603.000,00	136.248,89	136.248,89	1,74	466.751,11	136.248,89	136.248,89	2,20	466.751,11	0,00
Educação Infantil	35.000,00	35.000,00	15.135,93	15.135,93	0,19	19.864,07	15.135,93	15.135,93	0,24	19.864,07	0,00
Administração Geral	13.656,00	13.656,00	2.193,71	2.193,71	0,03	11.462,29	2.193,71	2.193,71	0,04	11.462,29	0,00
Urbanismo	110.000,00	110.000,00	36.503,25	36.503,25	0,47	73.496,75	36.503,25	36.503,25	0,59	73.496,75	0,00
Infra-Estrutura Urbana	110.000,00	110.000,00	36.503,25	36.503,25	0,47	73.496,75	36.503,25	36.503,25	0,59	73.496,75	0,00
Saneamento	8.268,00	8.268,00	3.020,84	3.020,84	0,04	5.247,16	3.020,84	3.020,84	0,05	5.247,16	0,00
Saneamento Básico Urbano	8.268,00	8.268,00	3.020,84	3.020,84	0,04	5.247,16	3.020,84	3.020,84	0,05	5.247,16	0,00
Agricultura	2.892,00	2.892,00	0,00	0,00	0,00	2.892,00	0,00	0,00	0,00	2.892,00	0,00
Abastecimento	2.892,00	2.892,00	0,00	0,00	0,00	2.892,00	0,00	0,00	0,00	2.892,00	0,00
Comércio e Serviços	5.000,00	5.000,00	1.940,88	1.940,88	0,02	3.059,12	1.940,88	1.940,88	0,03	3.059,12	0,00
Turismo	5.000,00	5.000,00	1.940,88	1.940,88	0,02	3.059,12	1.940,88	1.940,88	0,03	3.059,12	0,00
Transporte	4.896,00	4.896,00	0,00	0,00	0,00	4.896,00	0,00	0,00	0,00	4.896,00	0,00
Transporte Rodoviário	4.896,00	4.896,00	0,00	0,00	0,00	4.896,00	0,00	0,00	0,00	4.896,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	41.880.500,00	41.880.500,00	7.822.743,23	7.822.743,23	100,00	34.057.756,77	6.182.716,13	6.182.716,13	100,00	35.697.783,87	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.924], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A FEV	%		BIMESTRE	JAN A FEV	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.924], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAR/2022 A FEV/2023

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	JAN/2023	FEV/2023		
RECEITAS CORRENTES (I)	2.711.097,74	2.616.849,59	3.260.840,71	3.042.818,05	3.096.352,28	2.622.992,15	3.044.051,57	3.822.112,79	2.815.876,19	3.496.881,01	2.902.463,42	2.840.004,38	36.272.339,88	45.452.770,24
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	428.665,92	428.680,77	246.583,53	218.358,34	313.356,63	227.813,30	400.208,17	192.315,89	81.020,93	255.934,72	324.205,49	133.499,80	3.250.643,49	3.284.024,60
IPTU	11.812,80	12.810,15	8.193,75	25.649,87	11.749,42	12.481,16	10.180,57	3.982,53	1.359,42	9.360,38	8.216,36	5.660,57	121.456,98	168.540,00
ISS	24.044,46	29.427,21	57.477,52	28.460,43	20.210,36	137.704,90	36.447,24	48.922,10	22.252,42	137.899,64	52.008,86	26.688,87	621.544,01	558.200,00
ITBI	338.567,21	329.198,84	81.198,86	105.811,95	197.516,92	1.400,00	279.405,42	87.222,22	996,00	5.893,60	187.976,58	1.410,00	1.616.597,60	1.389.395,20
IRRF	53.065,33	57.244,57	99.605,96	58.139,05	82.837,13	75.021,84	73.985,34	51.809,84	56.033,89	102.781,10	74.127,19	96.202,07	880.853,31	1.129.575,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.176,12	0,00	107,44	297,04	1.042,80	1.205,40	189,60	379,20	379,20	0,00	1.876,50	3.538,29	10.191,59	38.314,40
Contribuições	159.868,03	156.552,41	142.828,75	123.277,83	137.942,60	157.789,76	178.038,44	161.053,86	152.258,26	164.774,46	9.391,10	7.792,11	1.551.567,61	986.830,00
Receita Patrimonial	49.343,57	40.409,50	45.280,42	54.231,37	70.713,64	83.792,99	64.685,78	61.409,16	57.351,23	47.422,32	54.536,87	41.892,90	671.069,75	257.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	49.343,57	40.409,50	45.280,42	54.231,37	70.713,64	83.792,99	64.685,78	61.409,16	57.351,23	47.422,32	54.536,87	41.892,90	671.069,75	167.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	45.169,39	34.931,60	45.755,35	46.336,69	57.729,77	52.652,01	44.168,33	47.873,99	152.002,55	40.892,28	35.620,55	55.344,12	658.476,63	718.517,60
Transferências Correntes	2.015.353,73	1.951.164,05	2.771.414,40	2.598.630,06	2.448.725,08	2.098.960,33	2.354.967,09	3.357.476,13	2.371.259,46	2.985.873,47	2.476.725,65	2.599.491,69	30.030.041,14	39.091.483,64
Cota Parte do FPM	756.437,16	896.645,89	997.429,07	933.285,24	1.256.143,22	912.656,02	840.542,93	799.748,18	1.005.137,88	1.561.782,71	1.000.624,03	1.351.048,45	12.311.480,78	13.523.366,80
Cota Parte do ICMS	768.123,01	596.378,82	822.608,82	724.965,23	717.838,26	739.506,87	713.390,65	696.788,88	684.712,96	662.104,16	748.726,53	677.280,41	8.552.424,60	10.964.000,00
Cota Parte do IPVA	19.401,21	28.388,19	55.916,72	32.669,07	25.688,61	18.571,64	16.345,02	13.711,67	9.197,83	7.967,55	17.760,61	19.162,52	264.780,64	330.218,00
Cota Parte do ITR	53.267,12	64.735,50	0,00	43.521,96	40.199,73	20.634,07	412.133,51	1.411.324,09	281.316,39	326.727,21	248.780,52	18.026,89	2.920.666,99	3.012.133,20
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferencias do FUNDEB	231.804,95	201.450,34	263.377,71	232.638,12	218.710,25	229.522,49	214.078,16	235.023,57	219.638,58	215.480,92	230.668,74	231.413,24	2.723.807,07	3.248.220,00
Outras Transferências Correntes	186.320,28	163.565,31	632.082,08	631.550,44	190.145,01	178.069,24	158.476,82	200.879,74	171.255,82	211.810,92	230.165,22	302.560,18	3.256.881,06	8.013.545,64
Outras Receitas Correntes	12.697,10	5.111,26	8.978,26	1.983,76	67.884,56	1.983,76	1.983,76	1.983,76	1.983,76	1.983,76	1.983,76	1.983,76	110.541,26	1.114.914,40
DEDUÇÕES (II)	319.104,93	315.955,42	374.562,29	346.275,57	316.137,79	337.812,24	379.275,20	578.282,96	392.891,28	408.660,71	402.421,39	413.103,53	4.584.483,31	6.282.270,24
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	934.000,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.000,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	319.104,93	315.955,42	374.562,29	346.275,57	316.137,79	337.812,24	379.275,20	578.282,96	392.891,28	408.660,71	402.421,39	413.103,53	4.584.483,31	5.301.270,24
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	2.391.992,81	2.300.894,17	2.886.278,42	2.696.542,48	2.780.214,49	2.285.179,91	2.664.776,37	3.243.829,83	2.422.984,91	3.088.220,30	2.500.042,03	2.426.900,85	31.687.856,57	39.170.500,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	2.391.992,81	2.300.894,17	2.886.278,42	2.696.542,48	2.780.214,49	2.285.179,91	2.664.776,37	3.243.829,83	2.422.984,91	3.088.220,30	2.500.042,03	2.426.900,85	31.687.856,57	39.170.500,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	2.391.992,81	2.300.894,17	2.886.278,42	2.696.542,48	2.780.214,49	2.285.179,91	2.664.776,37	3.243.829,83	2.422.984,91	3.088.220,30	2.500.042,03	2.426.900,85	31.687.856,57	39.170.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
		Jan a Fev/2023
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	39.170.500,00	4.926.942,88
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.284.024,60	457.705,29
IPTU	168.540,00	13.876,93
ISS	558.200,00	78.697,73
ITBI	1.389.395,20	189.386,58
IRRF	1.129.575,00	170.329,26
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	38.314,40	5.414,79
Contribuições	52.830,00	17.183,21
Receita Patrimonial	242.000,00	96.429,77
Aplicações Financeiras (II)	152.000,00	96.429,77
Outras Receitas Patrimoniais	90.000,00	0,00
Transferências Correntes	33.790.213,40	4.260.692,42
Cota Parte do FPM	11.083.366,80	1.881.338,02
Cota Parte do ICMS	8.771.200,00	1.141.562,43
Cota Parte do IPVA	264.174,40	29.538,63
Cota Parte do ITR	2.409.706,56	213.445,96
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferencias do FUNDEB	3.248.220,00	462.081,98
Outras Transferências Correntes	8.013.545,64	532.725,40
Demais Receitas Correntes	1.801.432,00	94.932,19
Outras Receitas Financeiras (III)	686.494,40	0,00
Receitas Correntes Restantes	1.114.937,60	94.932,19
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = I - II - III	38.332.005,60	4.830.513,11
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	2.507.000,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	15.000,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	188.000,00	0,00
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	188.000,00	0,00
Convênios	62.000,00	0,00
Outras Transferências de Capital	126.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = VII - VIII - IX - X - XI - XII	188.000,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = IV + V + XIII + XIV	41.027.005,60	4.830.513,11
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = IV + XIII	38.520.005,60	4.830.513,11

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.924], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	34.539.022,17	7.206.666,80	5.877.789,31	4.684.393,60	653.367,71	86.464,95	76.228,65
Pessoal e Encargos Sociais	15.616.675,14	2.824.137,82	2.824.137,82	2.455.020,71	187.431,50	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	18.922.347,03	4.382.528,98	3.053.651,49	2.229.372,89	465.936,21	86.464,95	76.228,65
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	18.922.347,03	4.382.528,98	3.053.651,49	2.229.372,89	465.936,21	86.464,95	76.228,65
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = XVIII - XIX	34.539.022,17	7.206.666,80	5.877.789,31	4.684.393,60	653.367,71	86.464,95	76.228,65
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	2.481.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	4.319.477,83	616.076,43	304.926,82	242.248,03	57.641,85	0,00	0,00
Investimentos	3.844.477,83	547.473,52	236.323,91	173.645,12	57.641,85	0,00	0,00
Inversões Financeiras	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	440.000,00	68.602,91	68.602,91	68.602,91	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = XXIII - XXIV - XXV - XXVI - X	3.879.477,83	547.473,52	236.323,91	173.645,12	57.641,85	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	525.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	15.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX	41.440.500,00	7.754.140,32	6.114.113,22	4.858.038,72	711.009,56	86.464,95	76.228,65
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = XX + XXVIII + XXIX	38.943.500,00	7.754.140,32	6.114.113,22	4.858.038,72	711.009,56	86.464,95	76.228,65
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = XVIa - XXXIIa - XXXIIb - XXXIIc)							-814.763,82
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = XVIIa - XXXIIIa - XXXIIIb - XXXIIIc)							-814.763,82

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

JUROS NOMINAIS	Jan a Fev/2023
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (Exceto RPPS) (XXXVI)	0,00
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV - XXXVI - XXXVII	-814.763,82

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.924], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2022 (a)	Jan a Fev/2023 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XL)	0,00	388.516,29
Disponibilidade de Caixa	0,00	388.516,29
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-)Restos a Pagar Processados (XLI)	0,00	-700.773,26
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	240.664,61	312.256,97
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = XXXIX - XL	0,00	-388.516,29
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = XLIIa - XLIIb		388.516,29

AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a Fev/2023
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = XLIa - XLIb	700.773,26
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTESS (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)	-312.256,97
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	-312.256,97

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.924], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1

PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
	Exercicios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2022 (b)	(c)	(d)	e = (a+b) - (c+d)	Exercicios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2022 (g)	(h)	(i)	(j)	k = (f+g) - (i+j)	L = (e + k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	0,00	1.016.281,96	610.673,57	0,00	405.608,39	0,00	154.240,70	86.464,95	76.228,65	0,00	78.012,05	483.620,44
02 PODER EXECUTIVO	0,00	1.016.281,96	610.673,57	0,00	405.608,39	0,00	154.240,70	86.464,95	76.228,65	0,00	78.012,05	483.620,44
0202 GABINETE DO PREFEITO	0,00	2.095,30	620,30	0,00	1.475,00	0,00	2.700,00	0,00	0,00	0,00	2.700,00	4.175,00
0203 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMEN	0,00	22.472,00	14.465,75	0,00	8.006,25	0,00	42.546,16	38.146,11	38.146,11	0,00	4.400,05	12.406,30
0204 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	0,00	1.470,00	1.470,00	0,00	0,00	0,00	14.500,00	14.500,00	14.500,00	0,00	0,00	0,00
0205 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	6.279,09	6.279,09	0,00	0,00	0,00	1.587,00	1.587,00	1.587,00	0,00	0,00	0,00
0206 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	205.008,24	205.008,24	0,00	0,00	0,00	4.430,35	4.075,00	4.075,00	0,00	355,35	355,35
0207 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	143.786,95	143.786,95	0,00	0,00	0,00	375,90	375,00	375,00	0,00	0,90	0,90
0208 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E TR	0,00	177.582,16	176.296,69	0,00	1.285,47	0,00	35.620,24	25.360,79	15.124,49	0,00	20.495,75	21.781,22
0209 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENT	0,00	2.074,38	2.074,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0210 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	0,00	395.891,67	1.050,00	0,00	394.841,67	0,00	50.059,99	0,00	0,00	0,00	50.059,99	444.901,66
0211 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	0,00	59.622,17	59.622,17	0,00	0,00	0,00	2.421,06	2.421,05	2.421,05	0,00	0,01	0,01
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	106.714,67	100.335,99	0,00	6.378,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.378,68
02 PODER EXECUTIVO	0,00	106.714,67	100.335,99	0,00	6.378,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.378,68
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	1.122.996,63	711.009,56	0,00	411.987,07	0,00	154.240,70	86.464,95	76.228,65	0,00	78.012,05	489.999,12

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.924], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A FEV
1- RECEITA DE IMPOSTOS	3.245.710,20	452.290,50
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	168.540,00	13.876,93
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	1.389.395,20	189.386,58
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	558.200,00	78.697,73
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.129.575,00	170.329,26
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	27.829.718,00	4.081.409,96
2.1- Cota-Parte FPM	13.523.366,80	2.351.672,48
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	12.200.000,00	2.351.672,48
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	1.323.366,80	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	10.964.000,00	1.426.006,94
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte ITR	3.012.133,20	266.807,41
2.5- Cota-Parte IPVA	330.218,00	36.923,13
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	31.075.428,20	4.533.700,46
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	5.301.270,24	815.524,92
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	2.467.586,81	317.143,12

FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A FEV
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	3.253.220,00	468.024,91
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.253.220,00	468.024,91
6.1.1- Principal	3.248.220,00	462.081,98
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	5.000,00	5.942,93
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1- Principal	0,00	0,00
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	-2.053.050,24	-353.442,94

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	258.688,79
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	258.688,79
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	726.713,70

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	3.253.220,00	628.648,32	628.648,32	571.062,54	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	3.253.220,00	628.648,32	628.648,32	571.062,54	0,00
10.2.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	3.253.220,00	628.648,32	628.648,32	571.062,54	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)	DESPESAS EMPENHADAS M VALOR SUP. AO TOTAI DAS RECEITAS REC. NO NO EXERCÍCIO9
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	628.648,32	628.648,32	571.062,54	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	628.648,32	628.648,32	571.062,54	0,00	0,00	160.623,41
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO10 (m)
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	327.572,64	0,00	0,00	0,00
16- Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máx. de 10% de Superávit)3	VALOR MÁX. PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCED. AO MÁX. PERMIT.(q)	% NÃO APLICADO (r)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	46.802,49	-160.623,41	-160.623,41	0,00	-34,32

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (s)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (t)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (u)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (v)	Valor Total de Sup. Não Aplicado Até o Final do Exercício (w)	Valor de Sup. Permitido no Ex Ant. Não Aplic. No Ex. Atual (x
19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.2- Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.2- Pré-Escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.2- Ensino Fundamental	3.253.220,00	628.648,32	628.648,32	571.062,54	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	0,00
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	815.524,92
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	46.802,49
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23) - (24 + 25 + 26 + 27))	768.722,43

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ 1

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 e 5	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	1.133.425,11	768.722,43	16,96

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE8	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	151.074,74	150.719,39	148.257,97	0,00	2.816,77
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	94.619,43	94.264,08	91.802,66	0,00	2.816,77
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	56.455,31	56.455,31	56.455,31	0,00	0,00
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	653.535,00	56.535,23
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	323.465,00	30.658,12
31.1.1- Salário-Educação	183.000,00	25.616,37
31.1.2- PDDE	1.200,00	0,00
31.1.3- PNAE	52.065,00	3.852,60
31.1.4- PNATE	62.200,00	0,00
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	25.000,00	1.189,15
31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	330.070,00	25.877,11
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	5.308.828,80	706.244,51	658.414,16	497.529,54	0,00
32.1- Educação Infantil	785.114,00	130.006,18	130.006,18	109.303,93	0,00
32.2- Ensino Fundamental	2.873.862,00	443.817,34	430.402,59	312.563,45	0,00
32.3- Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- Ensino Superior	850.000,00	36.344,28	36.344,28	25.489,58	0,00
32.5- Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- Outras	799.852,80	96.076,71	61.661,11	50.172,58	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	9.207.983,80	1.376.393,77	1.328.563,42	1.084.896,67	0,00
33.1- Despesas Correntes	8.436.983,80	1.360.840,25	1.317.208,90	1.078.750,27	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

33.1.1- Pessoal Ativo	5.501.702,00	1.057.165,54	1.057.165,54	932.845,01	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	2.935.281,80	303.674,71	260.043,36	145.905,26	0,00
33.2- Despesas de Capital	771.000,00	15.553,52	11.354,52	6.146,40	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	771.000,00	15.553,52	11.354,52	6.146,40	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (aj)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	315.144,10	36.803,28
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	468.024,91	25.616,37
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	627.517,85	5.380,22
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	155.651,16	57.039,43
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	155.651,16	57.039,43

1) Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.
2) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3) 3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6) As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7) Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
8) Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9) Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).
10) Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	3.245.710,20	3.245.710,20	452.290,50	13,94
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	168.540,00	168.540,00	13.876,93	8,23
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.389.395,20	1.389.395,20	189.386,58	13,63
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	558.200,00	558.200,00	78.697,73	14,10
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1.129.575,00	1.129.575,00	170.329,26	15,08
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	26.506.351,20	26.506.351,20	4.081.409,96	15,40
Cota-Parte FPM	12.200.000,00	12.200.000,00	2.351.672,48	19,28
Cota-Parte ITR	3.012.133,20	3.012.133,20	266.807,41	8,86
Cota-Parte IPVA	330.218,00	330.218,00	36.923,13	11,18
Cota-Parte ICMS	10.964.000,00	10.964.000,00	1.426.006,94	13,01
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	29.752.061,40	29.752.061,40	4.533.700,46	15,24

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	0,00	0,00	0,00
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	680.055,07	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	-680.055,07	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	-680.055,07	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)		0,00	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	-680.055,07
Diferença de limite não cumprido em 2022 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	-680.055,07

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (no Exercicio atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	1.789.728,00	1.789.728,00	117.956,05	6,59
Proveniente da União	1.542.740,00	1.542.740,00	103.373,88	6,70
Proveniente dos Estados	246.988,00	246.988,00	14.582,17	5,90
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	1.789.728,00	1.789.728,00	117.956,05	6,59

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	7.303.296,20	7.307.796,20	1.879.328,55	25,72	1.571.245,93	21,50	1.115.838,82	15,27	0,00
Despesas Correntes	7.303.296,20	7.307.796,20	1.879.328,55	25,72	1.571.245,93	21,50	1.115.838,82	15,27	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	184.490,00	185.490,00	22.069,12	11,90	17.962,12	9,68	14.488,00	7,81	0,00
Despesas Correntes	30.490,00	30.490,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	154.000,00	155.000,00	22.069,12	14,24	17.962,12	11,59	14.488,00	9,35	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	46.200,00	46.200,00	594,00	1,29	594,00	1,29	594,00	1,29	0,00
Despesas Correntes	46.200,00	46.200,00	594,00	1,29	594,00	1,29	594,00	1,29	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	95.546,00	90.046,00	5.859,00	6,51	5.859,00	6,51	5.859,00	6,51	0,00
Despesas Correntes	95.546,00	90.046,00	5.859,00	6,51	5.859,00	6,51	5.859,00	6,51	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	7.629.532,20	7.629.532,20	1.907.850,67	25,01	1.595.661,05	20,91	1.136.779,82	14,90	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	7.303.296,20	7.307.796,20	1.879.328,55	25,72	1.571.245,93	21,50	1.115.838,82	15,27	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	184.490,00	185.490,00	22.069,12	11,90	17.962,12	9,68	14.488,00	7,81	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	46.200,00	46.200,00	594,00	1,29	594,00	1,29	594,00	1,29	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	95.546,00	90.046,00	5.859,00	6,51	5.859,00	6,51	5.859,00	6,51	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	7.629.532,20	7.629.532,20	1.907.850,67	25,01	1.595.661,05	20,91	1.136.779,82	14,90	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

LRF, Art. 48 – Anexo 14 R$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	41.880.500,00
Previsão Atualizada	41.880.500,00
Receitas Realizadas	4.926.942,88
Déficit Orçamentário	1.255.773,25
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	
Dotação Inicial	41.880.500,00
Créditos Adicionais	0,00
Dotação Atualizada	41.880.500,00
Despesas Empenhadas	7.822.743,23
Despesas Liquidadas	6.182.716,13
Despesas Pagas	4.926.641,63
Superávit Orçamentário	0,00

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	7.822.743,23
Despesas Liquidadas	6.182.716,13

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	31.687.856,57
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	31.687.856,57
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	31.687.856,57

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário - Acima da Linha	0,00	-814.763,82	0,00
Resultado Nominal - Acima da Linha	0,00	-814.763,82	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

2 of 2 PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

LRF, Art. 48 – Anexo 14 R$ 1

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.122.996,63	0,00	711.009,56	411.987,07
Poder Executivo	1.122.996,63	0,00	711.009,56	411.987,07
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	154.240,70	0,00	76.228,65	78.012,05
Poder Executivo	154.240,70	0,00	76.228,65	78.012,05
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.277.237,33	0,00	787.238,21	489.999,12

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	768.722,43	25,00	16,96
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	0,00	70,00	0,00
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	160.261,13	2.466.918,87

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	0,00	15,00	0,00

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00016, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - ARAGUAIANA - MT EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00016, de 30 de Março de 2023. Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70. 235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital. Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social GUERINO OTAVIO TASSI CPF/CNPJ 115.758.599-04 Termo de Intimação Fiscal (ITR) Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR 9869/00247/2023 Nome: IRISVAN DUTRA VIEIRA Matrícula: 00001421 Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS / 1232018 Assinatura: Data de afixação: 30/03/2023Data de desafixação: 14/04/2023

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00003, DE 30 DE MARÇO DE 2023

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - ARAGUAIANA - MT EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00003, de 30 de Março de 2023. Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital. Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social FUNDO PATRIMONIAL LAVRA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA CPF/CNPJ 11.292.617/0001-44 Termo de Constatação e Intimação (ITR) 9869/00029/2023 FUNDO PATRIMONIAL LAVRA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA 11.292.617/0001-44 9869/00030/2023 Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR Nome: IRISVAN DUTRA VIEIRA Matrícula: 00001421 Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS / 1232018 Assinatura: Data de afixação: 30/03/2023Data de desafixação: 14/04/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

REPUBLICAÇÃO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO 054/2021

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO 054/2021

Por este Termo de Aditamento Contratual, que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT**, sito a Rua Bahia, 430, centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **03.947.926/0001-87** neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. FRANCISCO GONÇALVES NAVES,** brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade sob o nº 815381 - SSP/MT, CPF nº 778.593.241-72, residente e domiciliado na Avenida Couto Magalhães, em Araguainha/MT,doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e de outro lado a **Empresa AK ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.453.628/0001-20, com sede na Rua Ricardo Franco, Bairro: Cohab Nº 700, no município de Araguainha - MT, CEP: 78.615-000,neste anto representada por sua Representante Legal, a Sra. **Anna Karollyne Alves de Oliveira Guimarães**, portador da Cédula de Identidade nº 2571301-9 e CPF nº 055.031.521-74,doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvemcelebrar o presente Termo Aditivo nos termos do Edital de **Carta Convite nº 006/2021**, lei 8.666/93 e demais legislações correlatas e conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente convite é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos de engenharia civil, fiscalização e acompanhamento de projetos nesta jurisdição, sob orientação da secretaria municipal de obras e transportes de Araguainha – MT.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS RETIFICAÇÕES.

2.1. O termo original do contrato acima especificado passa a vigorar com as seguintes retificações:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

3.1 – O prazo para execução do objeto será de 02(meses), a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ AS DESPESAS

4.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária.

Ficha 361

1	**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES**
08 08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES**
080801	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES**
15	**Urbanismo**
15 452	**Serviços Urbanos**
15 452 0066	**INFRA-ESTRUTURA SOCIAL**
15 452 0066 2020 0000	**MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE OBRAS**
3.3.90.39.00	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**
0.1.00 001.001	**Recursos Próprios do Município**

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 – O valor global do contrato originário é de **R$ 9.000,00(Nove mil reais), divididos em 02 (dois) parcelas mensais de R$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos Reais)**.

CLAUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1– Ficam ratificadas todas as demais disposições constantes do contrato original.

E por estarem justos e contratados, as partes passam assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Araguainha - MT, 21 de março de 2022.

_____

_____

FRANCISCO GONÇALVES NAVES **PREFEITO MUNICIPAL** **CONTRATANTE**	**AK ENGENHARIA LTDA** **CNPJ: 41.453.628/0001-20** **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

_____

_____

VANDETH PEREIRA DE SOUZA **CPF: 535.404.681-53** **RG: 488646SSP/MT**	**SAMUEL CARRIJO BATISTA** **CPF: 851.410.111-00** **RG: 3739346 DGPC/GO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

GABINETE - DEPTO JURIDICO
RESOLUÇÃO 05/2023 – CMDCA

RESOLUÇÃO 05/2023 – CMDCA

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)** no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na Lei Municipal nº 1.349/2019 e no exercício de sua função deliberativa e fiscalizadora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Araputanga.

CONSIDERANDO as competências estabelecidas no Inciso X, do Artigo 9º da Lei Municipal nº 1.349/2019.

CONSIDERANDO os dispositivos da Resolução 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

CONSIDERANDO a realização do Processo de Escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar, a realizar-se em 1º de outubro de 2023.

CONSIDERANDO a Resolução 04 que nomeou a Comissão Especial Organizadora.

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo Municipal está em processo de análise de alterações propostas pelo Executivo Municipal, a pedido do CMDCA, na Lei Municipal nº 1.349/2019.

RESOLVE:

Artigo 1° - DIVULGARque o Pleno do CMDCA designou Comissão Especial Organizadora responsável pela coordenação dos trabalhos relativos ao **Processo de Escolha dos novos membros do Conselho Tutelar**, sendo importante prestar os seguintes esclarecimentos:

I. Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores/as do município, em data unificada em todo território nacional, ocorrerá no dia 1º/10/2023 (primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial); II. O Conselho Tutelar é o órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente no município; III. O Processo de Escolha será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e no mínimo 5 (cinco) vagas para membros suplentes; IV. O sufrágio universal será precedido de etapas eliminatórias devidamente regulamentadas pela Lei Municipal 1.349/2019 e suas alterações; V. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

a) reconhecida idoneidade moral;

b) idade superior a vinte e um anos;

c) residir e possuir domicílio eleitoral há mais de dois anos no município;

d) estar no pleno gozo dos direitos políticos;

e) possuir ensino médio completo;

f) não ter sofrido, nos oito anos anteriores à data de registro de candidatura, penalidade de perda ou cassação de mandato de conselheiro tutelar, de conselheiro dos direitos da criança e do adolescente ou de cargo eletivo;

g) não ter sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, até o transcurso da reabilitação criminal;

h) atuação profissional, acadêmica ou voluntária com a promoção, proteção e/ou defesa da criança ou adolescente.

VI. O Conselheiro e Conselheira Tutelar terá jornada de trabalho com dedicação exclusiva, o que inclui a obrigatoriedade da realização de plantões e sobreavisos, bem como exclui a existência de horas extraordinárias, nos termos da legislação municipal; VII. A dedicação exclusiva veda o exercício formal e concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, além de significar a inexistência de horas extraordinárias; VIII. O valor do vencimento mensal será de R$ 2.813,37 (dois mil, oitocentos e treze reais e trinta e sete centavos), bem como gozarão os/as conselheiros/as dos direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente; IX. A candidatura é individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA; X. Será publicado Edital pelo CMDCA disciplinando sobre cada etapa do Processo de Escolha dos novos membros do Conselho Tutelar, a saber:

a) Inscrição dos candidatos e candidatas e análise da documentação exigida;

b) Avaliação psicológica, de caráter eliminatório;

c) Prova escrita de caráter eliminatório, aferindo o conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e de Noções de Informática aplicadas na proteção de direitos da Criança e do Adolescente;

d) Homologação e aprovação das candidaturas;

e) Sufrágio universal, mediante voto direto, secreto e facultativo dos eleitores e eleitoras do município.

f) Apuração e divulgação do resultado; g) Atividade coletiva (reunião/palestra) organizada pelo CMDCA em parceria com o Ministério Público; h) Diplomação e Posse.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 3º - Publique-se na forma da Lei.

Araputanga/MT, 30 de março de 2023.

Ana Lucia Ferreira Chaves

Presidente do CMDCA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO AO TERMO DE ADESÃO Nº 007/2023

REF: Adesão à Ata de Registro de Preços n°. 002/2023, oriunda do Pregão Presencial n° 001/2023 – Realizado pelo Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT.

Objeto da Ata de Registro de Preço: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK COM CESTO AÉREO PARA USO NA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Interessado a Adesão: Prefeitura Municipal de Araputanga - MT - representado pelo Sr. Enilson de Araújo Rios – Prefeito Municipal.

Fornecedor: AFX ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.923. 108/0001-59, localizada na Avenida Mato Grosso, nº 1154, Centro, São José dos Quatro Marcos – MT

Secretaria Requerente: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Rubrica/Dotação: Consignados no orçamento do ano corrente, será empenhado na rubrica da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Do Valor: O valor total é de R$ 468.500,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil e quinhentos reais).

Araputanga-MT, 30 de março de 2023.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 22/2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 22/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA CÂMARA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA/FUNDEB DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.441/2021 E LEI FEDERAL Nº 14.113/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga**:**

DECRETA:

Art. 1º - Fica composta a Câmara Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, no âmbito do Município de Araputanga/MT, conforme abaixo explicitado, mediante a titularidade dos seus membros, de acordo com sua representação, nos termos do que dispõe a Lei Municipal nº 1.441/2021, bem como a Lei Federal nº 14.113/2020:

I – Diretoria:

Presidente: Marcilene Soares Barbosa;

Vice-presidente: Márcia Cristiane Ribeiro;

Secretária: Juliana Pereira da Silva.

II - Representante do Poder Executivo Municipal/Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

a) Titular: Roozevelt Inácio Mamedes Júnior (Prefeitura);

Suplente: Luciene Vieira Ramos (Prefeitura);

b) Titular: Elenir dos Santos Ferreira (Secretaria Municipal de Educação e Cultura);

Suplente: Gleide Aparecida de Souza (Secretaria Municipal de Educação e Cultura).

III - Representante dos professores da educação básica pública:

a) Titular: Márcia Cristiane Ribeiro;

Suplente: Rosivânia Cristina dos Santos.

IV - Representante dos diretores das escolas básicas públicas:

a) Titular: Marcilene Soares Barbosa (E.M. José Evaristo Costa);

Suplente: Lucimara Vieira de Souza Barbos (C.E.I. Prof.ª Maria Aparecida Domingos).

V - Representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas:

a) Titular: Cleber de Miranda Barros (Rede Municipal de Ensino);

Suplente: Keile Eduardo Passos (Rede Estadual de Ensino).

VI - Representantes dos pais de alunos da educação básica pública:

a) Titular: Juliana Pereira da Silva (E.M. Rodolfo Trechaud Curvo);

Suplente: Adriana Antunes de Souza (C.E.I. Morada dos Pequeninos);

b) Titular: Josimar Gaspar de Oliveira (E.M. José Evaristo Costa);

Suplente: Dartanhan Neruda Lopes Adans (C.E.I. Prof.ª Maria Aparecida Domingos).

VII - Representantes dos estudantes da educação básica pública:

a) Titular: Celita Fernandes de Oliveira (Escola Plena João Sato);

Suplente: Maria Madalena dos Santos (Escola Plena João Sato);

b) Titular: Diego Nunes de Souza Vidoi (E.E. Nossa Senhora de Fátima);

Suplente: Emily Gabrielly Carvalho Silveira (E.E. Nossa Senhora de Fátima).

VIII - Representante do Conselho Municipal de Educação:

a) Titular: Miriam Furtado Bento dos Anjos;

Suplente: Eliene Xavier de Lima.

IX - Representante do Conselho Tutelar:

a) Titular: Michele Aparecida Morão de Souza;

Suplente: Wânia Barbosa Bertúlio.

X - Representantes da sociedade civil organizada:

a) Titular: Sandra Regina Pena da Silva (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araputanga/APAE-ARA);

Suplente: Aline Gonçalves Paiva (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araputanga/APAE-ARA);

b) Titular: Maria Claudenir Feles Cunha (Abrigo Flor de Acácia);

Suplente: Juarez Andrade Duarte (Abrigo Flor de Acácia).

Art. 2º - O mandato dos conselheiros nomeados pelo presente Decreto é de 04 (quatro) anos, vigorando a partir de sua publicação

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, no Mato Grosso, aos vinte e nove (29) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e três (2023)**.**

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da Agente de Contratação, torna público aos interessados, que o julgamento do certame supracitado realizado no dia 16/03/2023, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Material Odontológico, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, resultou em vencedoras as empresas:

BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ: 06.175.908/0001-12, vencedora dos itens 16, 22, 33, 34, 42, 49, 59, 61, 62, 69, 70, 71, 72, 76, 81, 85, 88, 96, 98, 104, 109, 119, 120, 121, 122, 126, 129, 130 e 141, totalizando o valor de R$ 14.843,84.

D&D PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ: 11.372.104/0001-43, vencedora do item 154, totalizando o valor de R$ 55.500,00.

DENTAL SHOW COMÉRCIO DE PROD. ODONT. E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ: 11.776.334/0001-78, vencedora dos itens 5, 6, 7, 8, 11, 12, 13, 14, 18, 20, 30, 38, 40, 50, 60, 66, 68, 73, 75, 77, 84, 86, 97, 99, 100, 101, 103, 105, 106, 110, 111, 114, 118 e 128, totalizando o valor de R$ 27.168,21.

HIPERDENTAL COMÉRCIO E REPRES. DE PRODUTOS ODONT. E MÉDICO HOSPITALARES, inscrita no CNPJ: 13.994.852/0001-93, vencedora do item 47, totalizando o valor de R$ 15.980,00.

K2 INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 20.669.174/0001-59, vencedora dos itens 2 e 3, totalizando o valor de R$ 6.100,00.

DENTAL PRIME PRODUTOS ODONT. E MÉD. HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ: 21.504.525/0001-34, vencedora dos itens 19, 28, 83, 87, 95, 115 e 127, totalizando o valor de R$ 5.660,98.

RGN INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 22.654.814/0001-82, vencedora dos itens 93 e 108, totalizando o valor de R$ 323,34.

SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXP. E COM. DE PROD. ODODNTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 28.820.255/0001-10, vencedora dos itens 1, 4, 9, 10, 17, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 31, 32, 35, 36, 41, 43, 44, 45, 46, 48, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 63, 64, 65, 67, 74, 78, 80, 82, 89, 90, 91, 92, 94, 107, 112, 116, 117, 123, 124, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 142, 145, 146, 147, 148, 149 e 153, totalizando o valor de R$ 30.834,12.

PROGRAD COMERCIAL MEDICAL LTDA, inscrita no CNPJ: 80.330.046/0001-08, vencedora do item 15, totalizando o valor de R$ 3.700,00.

Os itens 37, 39, 51 e 113 resultaram desertos.

Os itens 79, 102, 125, 143, 144, 150, 151 e 152 resultaram fracassados.

Informa aos interessados que os autos do certame ficam desde já disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga/MT, 30 de março de 2023.

Eliana Pains de Amorim

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
DECRETO MUNICIPAL N° 020/2.023

DECRETO MUNICIPAL N° 020/2.023

"REGULAMENTA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, e com base ao que dispõe a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Arenápolis – MT:

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que trouxe novos parâmetros para as contratações públicas, em especial, àquelas a serem realizadas de forma direta, por dispensa ou inexigibilidade**;**

CONSIDERANDO que em diversos pontos da Lei Federal nº 14.133/2021, haverá a necessidade de regulamentar a sua aplicação e que, para efeito das contratações diretas, embora não conste expressamente tal necessidade, é adequado definir regras para orientação dos servidores que operacionalizarão as futuras contratações diretas;

CONSIDERANDO que embora o artigo 187, da Lei Federal nº 14.133/2021 permita o Município aplicar os regulamentos editados pela União, torna-se necessário que sejam realizados regulamentos municipais específicos, para atender as particularidades inerentes à sua realidade;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo municipal de Arenápolis/MT.

Art. 2º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo municipal de Arenápolis/MT, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art 3º Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II

DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art 4º Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 3º O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, poderão ser servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Município, ou cedidos de outros órgãos ou entidades para atuar no Município.

§ 4º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 5º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 03 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão do Município ou cedidos de outros órgãos ou entidades.

§ 6º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame poderá ser designado Pregoeiro.

Art. 5º Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

I – a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II – a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

III – previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6º O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO IV

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no art. 8º.

Art. 8º Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO V

DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 9º O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14. 133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

Art. 10. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal.

CAPÍTULO IV

DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 11. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 12. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º A partir dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 13. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Art. 14. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020.

CAPÍTULO VII

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 15. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VIII

DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 16. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 17. Nas licitações municipais, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO IX

DO LEILÃO

Art. 18. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I – realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.

II – designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 5º do art. 4º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.

III – elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.

IV – realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

CAPÍTULO X

DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 19. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO XI

DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 20. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO XII

DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 21. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XII

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 22. Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14. 133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

CAPÍTULO XIV

DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 23. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

CAPÍTULO XV

DA HABILITAÇÃO

Art. 24. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 25. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico- operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 26. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XVII

PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art. 27. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XVII

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 28. Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 29. As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§ 1º Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 30. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 2º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 31. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 32. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 33. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 34. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XVIII

DO CREDENCIAMENTO

Art. 35. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO XIX

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 36. Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

CAPÍTULO XX

DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 37. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Município serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

CAPÍTULO XXI

DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 38. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO XXII

DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 39. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XXIII

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 40. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO XXIV

DAS SANÇÕES

Art. 41. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

CAPÍTULO XXV

DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 42. A Controladoria do Município regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO XXVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a divulgação dos atos será promovida da seguinte forma:

I - publicação em diário oficial das informações que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilização da versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Art. 44. A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 45. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 46. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 30 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site www.arenapolis.mt.gov.br.

WEIMAR PEREIRA DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT

CNPJ Nº 24.977.654/0001-38

ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 105E, ESQUINA COM A RUA CASTELO BRANCO- VILA NOVA- ARENÁPOLIS – MT

CEP: 78.420-000 – FONE: (65) 3343-1105

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS 006/2023, Menor Preço por Item, com a finalidade de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO ANEXO I DO EDITAL.

EMPRESAS VENCEDORAS: E Z DE LIMA EPP- ZAGONEL, inscrita no CNPJ Nº 00.172.569/0001-34, vencedora nos itens 01, 02, 03, 04, 07, 09, 10, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 24, 26, 27, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 49, 53, 54, 56, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 68, 69, 76, 78, 80, 82, 85, 86, 88, 91, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 108, 111, 115, 116, 123, 124, 125, 126, 127, 131, 132, 138 e 140, no valor total dos itens de R$ 322.801,64 (trezentos e trinta e dois mil, oitocentos e um reais e sessenta e quatro centavos), a empresa JEFFERSON DA SILVA CARNEIRO ME- SÓ TINTAS, inscrita no CNPJ Nº 29.764.494/0001-62, vencedora nos itens 05, 25, 28, 47, 48, 51, 52, 58, 66, 67, 77, 79, 83, 84, 87, 89, 90, 103, 104, 105, 106, 107, 129, 130, 133 e 139, no valor total dos itens de R$25.172,05 (vinte e cinco mil, cento e setenta e dois mil reais e cinco centavos), a empresa L C GUEDES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob nº. 36.314.983/0003-40, vencedora nos itens 27, 44 e 141, no valor total dos itens de R$ 802,00 (oitocentos e dois mil reais), a empresa PARAFUSOU COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ Nº 46.253.574/0001-72, primeira vencedora nos itens 08, 14, 19, 31, 32, 46, 50, 55, 92, 93, 109, 117, 118, e 128, no valor total dos itens de R$ 10.610,20 (dez mil, seiscentos e dez reais e vinte centavos) e a empresa SOLUÇÕES PRATICAS COMERCIAL ATACADISTA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob nº. 27.222.285/0001-61, vencedora nos itens 06, 11, 23, 57, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 81, 110, 112, 113, 114, 119, 120, 121, 122, 134, 135, 136 e 137, no valor total dos itens de R$ 13.953,70 (treze mil, novecentos e cinqüenta e três reais e setenta centavos).

ARENÁPOLIS -MT, 27 de Março de 2023.

REGINA LUCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DO CONSELHO TUTELAR DE ARENÁPOLIS – MATO GROSSO MANDATO 2024/2027

PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DO CONSELHO TUTELAR DE ARENÁPOLIS – MATO GROSSO MANDATO2024/2027

OPRESIDENTE DO CONSELHOMUNICIPALDOSDIREITOSDACRIANÇAEDOADOLESCENTEDEARENÁPOLIS -CMDCA/MT,Senhor Márcio Lourenço de Souza, nousodesuasatribuiçõeslegais,compulsandoaLeiMunicipalnº1.668/2.023,referenteainfânciaejuventude,aqualtemreflexodiretoenostermos da Lei Federal nº 8.069/1990 e art. 227, § 3.º, VI, da Constituição da República, faz publicar oEditaldeConvocaçãoparaoProcessodeEscolhaemDataUnificadaparamembrosdoConselho Tutelar, quadrênio 2024/2027 e,

CONSIDERANDO que o processo de seleção e escolha por sufrágio unificado dosmembros do Conselho Tutelar, titulares e suplentes, do Município de Arenápolis, éorganizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA eCoordenadopelaComissãoEspecialdoprocessodeescolhaemdataunificadaparacandidatosao cargo de Conselheiro Tutelar designada pelo referido Conselho, por meio da Resolução nº001/2023. publicadanodiáriooficialdosmunicípios,observando-seasnormasdaLeiFederalnº8.069/90,Resoluçãonº231de28dedezembrode2.022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e a LeiMunicipalnº1.668/2.023efiscalizadopeloMinistérioPúblico Estadual;

CONSIDERANDOqueesteEditaldisciplinaráoprocessoseletivoeeleiçãodosmembros titulares e suplentes do Conselho Tutelar de Arenápolis no mandato queiniciaráno dia10.01.2024efindará aos09.01.2028.

1. DOOBJETIVO 1.1. O presente Edital tem como objetivo o Processo de Escolha em Data Unificada,disciplinadopelaLeiFederalnº8.069/90–EstatutodaCriançaedoAdolescente,pelaResolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA, pela Lei Municipal nº 1.688/2.023, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dosDireitos da Criança e do Adolescente – CMDCA sob a fiscalização do Ministério Público queatuaperanteoJuízoda Infância eJuventudedaComarca. **2. DOCONSELHOTUTELAR 2.1.** OConselhoTutelar,órgãopermanenteeautônomo,nãojurisdicional,éencarregadode zelarpelocumprimento dos direitosdacriança edo adolescente. **2.2.** O Município de Arenápolis/MT, terá 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública municipal, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro)anos, permitida recondução por novos processos de escolha. **2.3.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar asseguintesdiretrizes: **a)** Oprocessoserárealizadoparaopreenchimentodasvagasparamembrostitularesemembrossuplentes:

I -05(cinco)titularese05(cinco)suplentesparaoConselhoTutelardeArenápolis-MT;

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição dechapas,emconformidadecomodispostoeditada peloCONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **c)** O CMDCA está devidamente representado pela Comissão Especial, instituída pormeio da Resolução nº 002/2.023 do CMDCA, para a realização do Processo deEscolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar, está publicada no Diário Oficialdos MunicípiosenositeinstitucionaldaPrefeituraMunicipaldeArenápolis-MT. **d)** OCMDCA,nousodesuasatribuições,farápublicartodososEditaisComplementares no Diário Oficial, site da Prefeitura Municipal de Arenápolis, da SecretariaMunicipaldeAssistênciaSocial,paracadaumadasfasesdo processo deescolhadeconselheirostutelares,osquaisdeverão disporsobre:

I -Adocumentação exigidaaoscandidatosparaque possamconcorrernoprocesso eleitoral.

II - AsregrasdoProcessodeEscolhaemDataUnificada,contendoascondutas

permitidasevedadasaoscandidatos.

III -Assançõesprevistasaoscandidatosnocasodedescumprimentodasregrasdo Processo deEscolha emData Unificada.

IV-Aregulamentaçãoquantoàsfasesdeimpugnação,recursoeoutrasdoProcessode Escolha emDataUnificada.

V -Asvedações.

3. DOSREQUISITOSBÁSICOSEXIGIDOSPARAOEXERCÍCIODAFUNÇÃODECONSELHEIROTUTELAR 3.1. Reconhecidaidoneidade moral(conforme anexoIIdesteedital). **3.2.** Idadeigual ou superior avinteeumanos até a data da posse. **3.3.** Residirnomunicípiohá, pelo menos, 01 (um) ano,epossuirdomicílioeleitoral. **3.4.** Estaremgozo deseusdireitospolíticos. **3.5.** Apresentarcertificadode conclusão doensinomédiooucursoequivalente. **3.6.** Apresentarnomomentodainscrição,cópiadocertificadodeconclusãodecurso(2º grau) e ter

dedicação exclusiva com jornada de trabalho de 40 horas semanais e previsãode regimedeplantãoa serprestado.

3.7. Sersubmetido eaprovadoaumaentrevistapsicológica. **3.8.** ParticipardeumaPalestraproferidapeloMinistérioPúblico. **3.9.** Ser aprovado em teste seletivo de conhecimentos gerais sobre o Estatuto daCriançaedoAdolescenteedaslegislaçõespertinentesaáreadacriançaedo adolescente. **3.10.** Apresentar Certidão **negativa**civil e criminal da comarca de Arenápolis/MT eCertidão**negativa**daJustiçaFederal,todasnoato dainscrição.

4.DAJORNADADETRABALHOEREMUNERAÇÃO

4.1.Dedicação exclusiva, disponibilidade de 24 horas e funcionamento diário das07h00min às11h00mine das13h00min às 17h00min,jornadadetrabalho de40horassemanais de expediente normal, além dos sobreavisos, a serem cumpridas por todos os conselheiros tutelares.

4.2.O atendimento em sobreavisos seguirá escala de rodízio e será realizado por um conselheiro tutelar à distância, por meio de aparelho celular. Os sobreavisos realizados nos finais de semana ou feriados darão direito à compensação de um dia útil de serviço por dia de sobreavisos trabalhados, a serem gozados sem prejuízo das reuniões colegiadas semanais do Conselho Tutelar para deliberações.

4.3.O valor será de R$ 2.000.00 (dois mil reais),bemcomoosconselheirosgozarãodosDireitosprevistosnoart.134daLeiFederalnº8.069/90 –EstatutodaCriança edoAdolescente.

5. DASATRIBUIÇÕESDOSMEMBROSDOCONSELHOTUTELAR

5.1.As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no art. 136 daLei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como as atribuiçõescontidasnaLeiMunicipal nº 1.688/2.023.

6. COMISSÃOESPECIAL

6.1.A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregadade analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dospretendentes inscritos.

6.2.Éfacultadoaqualquercidadãoimpugnar,noprazode5(cinco)diascontadosdapublicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicandono instrumentoimpugnatórioos elementosprobatórios.

6.3. A Comissão Especial publicará a lista de candidatos impugnados, concedendo-lhes prazode 5(cinco) diaspara apresentaçãode defesa.

6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação dacandidatura,podendo,senecessário,ouvirtestemunhaseventualmentearroladas,determinara juntadade documentos,assimcomorealizaçãodeoutras diligências.Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificadacaberá recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisãocomomáximode celeridade.

6.5.Esgotadaafaserecursal,aComissãoEspecialfarápublicararelaçãodoscandidatoshabilitados,comenviodecópia aoMinistérioPúblicoEstadual.

6.6. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimentoformal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, quefirmarãocompromissoderespeitá-las,sobpenadeimposiçãodassançõesprevistasnalegislaçãolocal enas ResoluçõesdoCONANDA – Conselho Nacional dos Direios da Criança e do Adolescente.

6.7. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias defatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à suaordem.

6.8. AComissãoEspecialdeveráanalisaredecidir,emprimeirainstânciaadministrativa,os pedidosdeimpugnação eoutrosincidentesocorridos nodiadavotação.

6.9. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo deEscolhaUnificada queocorrerá nodia01deoutubrode2023.

6.10. OCMDCAdeverá escolhere divulgaroslocaisdevotação.

6.11.AComissãoEspecialdeverádivulgar,imediatamenteapósaapuração,oresultadooficialda votação.

7. DOSIMPEDIMENTOS 7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes edescendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrastaeenteado,conforme previsto no Art.140do Estatutoda Criançae doAdolescente(ECA). 7.2 SãoimpedidosdeservirnomesmoConselhoTutelaroscônjuges,companheiros,ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até oterceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022do CONANDA. 7.3 Estendeseoimpedimentodadisposiçãoacimaaoconselheirotutelarquetenhaas relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Públicocom atuaçãonaJustiça daInfância eda Juventude damesmaComarca. **8 DASETAPASDOPROCESSODEESCOLHA** 8.1 AsEtapasdoProcessodeEscolhaUnificadadeverãoserorganizadasdaseguinte

forma:

I -Primeiraetapa:Inscriçõeseentregadedocumentos. **II -**Segundaetapa:Análisedadocumentaçãoexigida. **III -**Terceiraetapa:Examedeconhecimentosgeraissobreo EstatutodaCriançaedoAdolescente e das legislações pertinentes a área da criança e do adolescente (de caráterclassificatório e eliminatório – conteúdo programático conforme consta no anexo VI desteedital),homologaçãoeaprovaçãodas candidaturas. **IV -**Quartaetapa:Entrevista psicológica(decarátereliminatório). **V -**Quintaetapa:PalestraproferidapeloMinistérioPúblicoEstadual. **VI -**Sextaetapa: DiadoProcessodeEscolhaem DataUnificada. **VII -**Sétimaetapa:FormaçãoInicial. **VIII -**Oitava etapa:DiplomaçãoePosse. **9 DAPRIMEIRAETAPA–DAINSCRIÇÃO/ ENTREGADOSDOCUMENTOS** 9.1 A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-ápela inscrição por meio de requerimento pessoalmente, e será efetuada no prazo e nascondições estabelecidas neste Edital.A ficha de inscrição será em formulário próprio, a serpreenchidanoatoda inscrição conformeanexoI desde Edital. 9.2 A inscrição será efetuada pessoalmente na Secretaria Executiva do CMDCA,anexo a Prefeitura municipal, situada à rua Presidente Costa e Silva, Bairro Vila Nova, logo após a publicação do Edital doProcesso de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar conforme previsto naResolução nº 231de28dedezembrode2022 doCONANDA. 9.3 As inscrições serão realizadas no período de 07h00min as 13h00min 04 de abrilde2023a03de maiode2023,deacordocomo prazoestabelecido nesteEdital publicado peloCMDCAdomunicípio de Arenápolis/MT. 9.4 Averacidadedasinformaçõesprestadasnainscriçãoédetotalresponsabilidadedo candidato. 9.5 No ato de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se dequepreenchetodosos requisitosexigidosparaa investidura nocargo. 9.6 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar documentos originais,para que seja feito cópia e autenticada por servidor municipal com competência designadapararealizaçãodas inscrições. 9.7 Serãoconsideradasválidasasinscriçõesparaacandidaturaa ConselheiroTutelar,as quepreenchemos requisitos. 9.8 Nomomentodo“PreenchimentodaFichadeInscrição”,aqualserádisponibilizadapeloCMDCA,ocandidato deverá apresentarosseguintesdocumentos:

A.Cédulade Identidade.

B.CPF– CadastrodePessoaFísica.

C. CertidãodeNascimentooudeCasamento.

D.TítulodeEleitore comprovantedaúltimavotação.

E.Ter reconhecida idoneidade moral. Para comprovação da idoneidade moral, ocandidato deverá apresentar certidão, conforme anexo II deste Edital, assinado por 02 (dois)funcionários públicos (federal, estadual ou municipal) os quais deverão juntar cópias dos seusdocumentosde identificação.

F.Certidãodereservista,oudocumentoquecomproveestaremdiacomoServiço

Militar.

G.ComprovantedeEscolaridade mínima de ensino médio.

H.Uma(01)foto3x4recente

I.Termode Compromisso, conforme anexo III deste Edital, assumindo a

responsabilidadedecumpriro horáriodefuncionamentoeplantões doConselhoTutelar.

J. Certidão Negativa de Antecedentes Criminal e Civil da Comarca.

L. Certidão Negativa da Justiça Eleitoral.

10 DASEGUNDAETAPA–ANÁLISEDADOCUMENTAÇÃOEXIGIDA 10.1 A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista naResolução e nos Editais publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e doAdolescente–CMDCA. 10.2 Aanálisedosdocumentosserá-realizadanoprazode10(dez)diascorridosapóso encerramentodo prazo final pararecebimentodasinscrições. **11 DAIMPUGNAÇÃODASCANDIDATURAS** 11.1 Apartirdapublicaçãodalistadefinitivadoscandidatoshabilitadosaparticipardo processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer cidadão maior de dezoitoanoselegalmentecapazpoderárequereraimpugnaçãodopostulante,empetiçãodevidamentefundamentada. 11.2 Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulanteserá excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo doencaminha-mentodosfatosàautoridadecompetenteparaapuraçãoeadevidaresponsabilização legal. 11.3 O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da listados habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.Os recursos deverão ser interpostos por escrito via letra de forma, digitados e impressos,contendo obrigatoriamente, a justificativa fundamentada, protocolada na sede da SecretariaExecutivadoCMDCA,desegundaasexta-feira das7h00minàs 11h00mine das13h00min às17h00min. 11.4 Após as etapas do certame, será publicada a lista dos candidatos habilitados aparticipa-remdoProcessodeEscolhaemdataUnificada,queocorreránodia01deoutubrode2023. 11.5 No dia 12 de julho de 2023, será publicada a lista de candidatos habilitadospara o certame. 11.6 O candidato não habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias após a data dapublicação para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha em DataUnificada. 11.7 Nãoserãoaceitosrecursosapresentadosapósoprazoestabelecidoneste

Edital.

12 DATERCEIRAETAPA–EXAMEDECONHECIMENTOSGERAISSOBREOESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES A ÁREA DACRIANÇAE DOADOLESCENTE 12.1 OexamedeconhecimentosgeraissobreoEstatutodaCriançaedoAdolescentee das legislações pertinentes a área da criança e do adolescente compreendendo o conteúdoprogramáticoserá no dia 25 de junho2023,noperíodode07h00min às 12h00min, na escola Estadual Senador Filinto Muller. 12.2 OexamedeconhecimentosgeraissobreoEstatutodaCriançaedoAdolescenteedaslegisla-çõespertinentesaáreadacriançaedoadolescentevisaavaliarograu deconhecimentoteóricodo(a)candidato(a)necessárioaodesempenhodocargo, serácom-postopor 30 (trinta) questões, valerá 1,0 (um) ponto cada, sendo eliminado do certame o (a)candidato (a) que não obtiver, no mínimo, 16 (dezesseis) pontos. 12.3 Se por qualquer eventualidade uma questão estiver com resposta dupla e/oudivergência na redação, verificada mediante recurso dos candidatos e/ou diretamente pelaComissão Especial, essa será anulada com a pontuação respectiva adicionada a todos oscandidatosquetenhama-mesma nasua prova. 12.4 Emhipótesealgumaserárealizadaprovaforadolocalouhoráriodeterminado. 12.5 Durante a realização das provas não serão permitidas qualquer espécie deconsulta, nemousodecelular, ououtromeiodetransmissãodesom, imagemoucomunicação, quedeverãoserdevidamentedes-ligados aoentrarnasala. 12.6 Seráautomaticamenteeliminadoocandidatoquefaltaràprovaouque, durante asuarealização, forsurpreendidoemflagrantecomunicaçãocomoutrocandidatooucomterceiros, porquaisquerdosmeiosdequetrataosubitemanterior,omesmoseaplicandoao candidatoquevenhaa tumultuar, dealgumaoutraforma,a realizaçãodaprova. 12.7 Ocandidatodeverácompareceraolocaldarealizaçãodasprovascomantecedência mínima de 30 (trinta) minutos, portando caneta esferográfica de tinta azul oupreta,comprovantedeinscriçãoedocumentocomfoto, quedeverásercolocadosobreamesano atodas provas. 12.8 Oingressodocandidatonasalaonderealizaráaprova serápermitidomediantea apresentação do Comprovante de Inscrição e o documento original de identidade ou outrodeigualvalor,desdequecontenha,nomínimo,fotografia,assinaturaefiliação,preferencialmenteomesmoapresentadonoatoda inscrição.

Nãoserápermitidaaentradadecandidatosnolocaldaprovaapósoinícioda

prova.

12.9 Ocandidatoquenecessitariraobanheiro,seráacompanhadoporumfiscal. 12.10 No início da prova o candidato receberá o caderno da prova e o cartão deresposta e deverá permanecer na sala pelo tempo mínimo de 02h00min, após poderá levarconsigoocadernodeprova,os03(três) últimoscandida-tos,obrigatoriamente,permanecerãona sala, sendoliberados somente quandotodos tiverem concluído a prova, assinandoorelatório fiscal dasala. 12.11 Onúmerodequestões,opesodecadaquestão, ovalordaprovaeapontuaçãomínima para aprovaçãosãoapresentadosno quadro abaixo:

CARGO	DISCIPLINA	nº DEQUES-TÕES	PONTOSDECADA QUESTÃO	VALOR DAPROVA	PONTUAÇÃOMÍNIMA
ConselheiroTutelar	Conhecimentos gerais sobre oEstatutodaCriançaedoAdolescente e das legislaçõespertinentesaáreadacriançae do adolescente	30	1,0	30,0	16,0

12.12 Seráconsideradoausenteocandidatoquedeixardeassinaraa ListadePresençaounãodevolverocartãoresposta devidamenteassinado. 12.13 Somente serão computadas as opções transferidas à caneta (azul ou preta)paraocartão, nãosendoconsideradaválidaaquestãoquecontenhamaisdeumaopçãoas-sinalada, emenda,rasuraouquenão tenhasidotransferidaparaareferidafolha. Odesempenhodocandidatosomenteseráapuradomediante ocartãoresposta. 12.14 Após publicação do resultado do exame o candidato poderá interpor recursono prazode 02diasparaaComissão Especial.

13 DACLASSIFICAÇÃO 13.1 A classificação final dos candidatos se dará pela nota obtida, divulgando-se oresultadofinal.

14 DADESCLASSIFICAÇÃO 14.1 Será consideradodesclassificadodoprocessoseletivosimplificadoo candidatoque não obtiver no mínimo 16 pontos na prova de conhecimentosgerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e das legislações pertinentes a área dacriançae doadolescente.

15 DAQUARTAETAPA–ENTREVISTAPSICOLÓGICA 15.1 AAvaliaçãoPsicológica,exigênciaprevistanesteedital, seráaplicadaaoscandidatosnãoelimi-nadoseconvocados paraestaEtapa. 15.2 Oprocessodeavaliaçãopsicológica,consistiránaaplicaçãodetestespsicológicosreconhecidospelo Conselho Fe-deraldePsicologiaqueexplicitemdeformainequívocaascaracterísticascognitivas, emocionais edepersonalidade,considerandoasnecessidades, exigência-sepeculiaridadesdaáreadeatuação, deacordocomoeditalqueserápublicado dispondodas regras para esta etapa.

16 DASEXTAETAPA–PROCESSODEESCOLHAEMDATAUNIFICADA 16.1 Estaetapadefiniráosconselheiros tutelarestitulares esuplentes. 16.2 OProcessodeEscolhaemDataUnificadarealizar-se-ánodia 01deoutubrode2023, das 08h às 17h, horário local, conforme previsto no Art. 5º, inciso I da Resolução nº231/2022 do CONANDA, e será divulgado por meio do Diário Oficial e site da PrefeituraMunicipalde Arenápolis/MT. 16.3 Estãoaptosavo-taroscidadãosquepossuíremtítulodeeleitornomunicípio, devendo no ato da votação apresentar o mesmo (físico ou digital dos equipamentosoficiaisdo-TRE)edocumentooficialcomfoto. 16.4 O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuraçãopormeiodoDiárioOficial esitedaPre-feituraMunicipaldeArenápolis/MT.

17 DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EMDATA UNIFICADA 17.1 Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e doAdolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ouvantagem pessoaldequalquer natureza, inclusive brindesde pequenovalor. 17.2 Os candidatos devem observar e seguir o que leciona a Resolução nº 003/2023do CMDCA, que dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos durante oProcesso de Escolha dos Membros doConselho Tutelar e sobre o procedimento de suaapuração nomunicípio deArenápolis/MT.

18 DOEMPATE 18.1 Doscritériosde desempatena classificação. 18.1.1 Havendoempate,serão obedecidosos critériosdedesempatepela ordema

seguir:

a) Candidato quetivermaisidade. **19 DIVULGAÇÃODORESULTADOFINAL** 19.1 Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especialdivulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelarestitulares e seus respectivos suplentes escolhidos para cada conselho, em ordem decrescentedevotação. **20 DOSRECURSOS** 20.1 Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão serdirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada eprotocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, respeitandoos prazosestabelecidosnesteEdital. 20.2 Julgados os recursos, o resultado final será homologado pela Comissão Especialdo Processode EscolhaemData Unificada. 20.3 O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processode Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitaçãoformalizada. 20.4 Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA,quesereunirá, emcaráterextraordinário,paradecisãocomomáximodeceleridade. 20.5 Adecisãoproferida nosrecursos,pelaComissão EspecialdoProcessodeEscolhaemData Unificadaéirrecorrível naesfera administrativa. 20.6 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em DataUnificadafarápublicararelaçãodoscandidatoshabilitadosaconcorrer,comcópiaaoMinistérioPúblicoEstadual. **21 DA SÉTIMAETAPA –FORMAÇÃO** 21.1 Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatóriaapresençadetodosos candidatoseleitostitularesesuplentes. 21.2 A formação de Conselheiros Tutelares poderá ainda se realizar por meio doscursos de Atuação dos Conselhos de Direitos e Conselhos Tutelares, sobre o Estatuto daCriançaedoAdolescente,entreoutros,disponíveisna EscolaNacionaldosDireitosdaCriançae do Adolescente –ENDICA,conforme previstonaResoluçãonº231/2022doCONANDA. **22 DAOITAVAETAPA– DIPLOMAÇÃOEPOSSE** 22.1 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal oupessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no parágrafo 2º doArt.139 do Estatutoda-Criançae doAdolescente(ECA). 22.2 Os candidatos deverão se apresentar com os documentos exigidos pelo setordeRecursosHumanosdoMunicípio. **23 DASDISPOSIÇÕESFINAIS** 23.1 Oscasosomissosserãoresolvidospela Comissão Especial,observadasasnormaslegaiscontidasnaLeiFederalnº8.069/90–ECA,Resoluçãonº231de28dedezembrode 2022 do CONANDAenaLeiMunicipal nº1.668/2.023. 23.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todososatos,Editais,Resoluções ecomunicadosreferentesao ProcessodeEscolha. 23.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará naexclusão docandidatoao ProcessodeEscolhaemData Unificada.

Arenápolis, 28 de março de 2.023.

Márcio Lourenço de Souza

Presidente do CMDCA

24 CRONOGRAMAREFERENTEAOEDITALnº001/2023DO CMDCA PARA O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA DE CONSELHEIROS TUTELARES

EVENTOSBÁSICOS	DATAS
- Publicação doEdital	31.01.2023
- Registro daCandidatura	04.04a03.05.2023
- Análisedepedido deregistrodecandidatura	04.05a13.05.2023
- Publicaçãodarelaçãodoscandidatos inscritos	13.05.2023
- Notificaçãode recursodoscandidatos indeferidos	15.05a17.05.2023
- Divulgaçãodo resultadodosrecursos; - Publicação da lista dos candidatos com inscrição deferida, em ordemalfabéticaparaoexamedeconhecimentosgeraissobreoEstatutodaCriança e do Adolescente e das legislações pertinentes a área da criança edo adolescente(ProvaObjetiva); - Divulgaçãodo locale horário derealizaçãodaProvaObjetiva.	19.05.2023
- ProvaObjetiva(classificatória/eliminatória)	25.06.2023
- Publicação do Resultado Preliminar da Prova Objetiva	26.06.2023
- Prazopararecurso da classificação da prova objetiva	26e27.06.2023
- JulgamentodosRecursosdaClassificaçãodaProvaObjetiva e divulgação; - Divulgação darelação de candidatosaptosparaaEntrevistaPsicológica	28.06.2023
- PublicaçãodoResultadodaProvaObjetiva.	28.06.2023
- EntrevistaPsicológica(classificatória/eliminatória)	10.07.2023
- PublicaçãodoscandidatoshabilitadosparaoProcessoUnificadodeescolha 2023 de Conselheiros Tutelares	14.07.2023
- Reunião com os candidatos aptos, parafirmarcompromissoconformeResoluçãonº231de28de dezembrode2022doCONANDAl	17.07.2023
- Campanhaeleitoral	17.07a30.09.2023
- Solicitação das urnas	01.08.2023
- PalestraaserproferidapeloMinistérioPúblico	11.08.2023

- Solicitação do apoio da Polícia Militar e Polícia Civil	15.09. 2023
- Divulgação do local do Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar	18.09. 2023
- Eleição e divulgação do resultado oficial	01.10. 2023
- Interposição de Recursos	02.10. 2023
- Julgamento dis Recursos	03.10. 2023
- Lista Final	04.10. 2023
- DiplomaçãoepossedosConselheirosTutelares(titularesesuplentes)	10.01. 2024

Márcio Lourenço de Souza

Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em data unificada paraCandidatosaoCargo deConselheiroTutelar

Edmilson Pereira dos Santos

Coordenador ComissãoEspecial

Marilandia Borges de Aguiar Presotto Sebastião Benicio Enofe Enoque da SilvaComissãoEspecial Comissão Especial Comissão Especial

ANEXOI FICHADEINSCRIÇÃO

ELEIÇÃOCONSELHOTUTELARQUADRIÊNIO2024/2027

INSCRIÇÃOnº			
Nome:			
Nome social:			
Sexo:( ) F()M	Datadenascimento:		Idade:
Naturalidade:			Foto:
Nacionalidade:			
Estadocivil:			
RG:	Órgãoexpedidor:		
CPF:			
Títulodeeleitor:			
Contato:			
Endereço:			
Município:Arenápolis	bairro:		UF:MT
Nome damãe:			
Nome dopai:			
Escolaridade:		e-mail:	
Possuideficiência: ( )sim ( )não		qual:	

Eu, , acima qualificadosolicito a minha Inscrição para participar do processo eletivo para membro do ConselhoTutelar do Município de Arenápolis/MT e declaro ainda para efeitos legais ter ciência da LeiMunicipalmencionadanorespectivoedital,tendojuntadoaminhainscriçãoosdocumentosnecessários.

Assinaturado(a)candidato(a) Responsávelpelainscrição

.....

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA MEMBROS DOCONSELHOTUTELAR

INSCRIÇÃOnº	RG:	CPF:
NOME:		

ResponsávelpelaInscrição

DECLARAÇÃODEIDONIEDADEMORAL

Anexo 2

DECLARAMOS, para os devidos fins que, conhecemos o (a) senhor (a)

,com anosdeidade,estadocivil , portador(a) da cédula deidentidadenº , einscrito(a)noCPFnº ,filhode _ede , residenteedomiciliado(a)na

, bairro ,cidadedeArenápolis,EstadodeMatoGrosso,CEP78420-000,esabemostratar-sedecidadão(ã)de conduta ilibada, não sendo de nosso conhecimento nada que desabone sua conduta até apresentedata.

Eporseraexpressãodaverdade,assinamosopresente,paraquesurtaseuslegaisejurídicosefeitos.

Arenápolis, de de2023.

DECLARANTE1		
Nome:		
Endereço:		
RG nº:	CPF:	Contato:

Assinatura:

DECLARANTE2		
Nome:		
Endereço:		
RG nº:	CPF:	Contato:
Assinatura:		

TERMODECOMPROMISSO

Anexo 3

Eu, ,abaixoassinado,portador(a)dacéduladeidentidadenº einscrito(a)no CPF/MFnº , residente e domiciliado à

,nobairro ,municípiode,Arenápolis, EstadodoMatoGrosso,**CONFIRMO**quetenhodisponibilidadeparacumprirajornadade trabalho de 40 (quarenta) horas, sendo o horário de funcionamento do Conselho Tutelardas 07h00min às 11h00min e de 13h00min às 17h00min, e previsão de regime de plantõesrotativos aser prestado.

E por ser a expressão da verdade, assino o presente, para que surta seus legais ejurídicosefeitos.

Arenápolis, de de 2023.

DECLARANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
RESOLUÇÃO Nº 002/2023/CMDCA

Resolução nº 002/2023/CMDCA

InstituiaComissãoEspecialparaoprocessodeescolhadosmembrosdoConselhoTutelardoMunicípiodeAreenápolis/MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arenápolis/MT.,nousodesuasatribuiçõeslegais,considerandoodispostonoart. 132e139doEstatutodaCriançaedoAdolescente(LeiFederaln.8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos daCriançaedoAdolescente - CONANDAenaLeiMunicipalnº 1.668/2023,

RESOLVE:

Art. 1o Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo deescolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Arenápolis/MT, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipaldos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governoesociedadecivil.

§1oNãopoderãofazerpartedaComissãoEspecialosconselheirosqueconcorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou oscônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, atéoterceirograu,inclusive,decandidatosinscritos.

§ 2o Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e doAdolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1o desteartigo,será afastadodaComissão,sendo substituídoporoutroconselheiro.

Art.2o IntegramaComissãoEspecialosseguintesconselheiros:

I-Edmilson Pereira dos Santos - representantegovernamental;

II - Marilândia Borges de Aguiar Presotto - representantegovernamental; III - Sebastião Benício – Representante da sociedade civil; IV - Enofe Enoque da Silva -representantedasociedadecivil

§1º Emcasodeimpedimento,ausênciaouafastamentodeumdosrepresentantesgovernamentais,esteserásubstituídopor: Núbia Gonçalves Campos.

§2º Emcasodeimpedimento,ausênciaouafastamentodeumdosrepresentantesdasociedadecivil,esteserásubstituídopor:Janio Cantanhedes Nascimento.

§ 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger umCoordenador,cujovoto prevaleceráemcasodeempate.

Art.3o CompeteàComissãoEspecialanalisarospedidosderegistrodecandidaturaedaramplapublicidadeàrelaçãodospretendentesinscritos,facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contadosda publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicandooselementosprobatórios.

§1o DiantedaimpugnaçãodecandidatosaoConselhoTutelaremrazãodonão preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ouvedadas,cabeàComissãoEspecial:

I –Notificaroscandidatos,concedendo-lhesprazoparaapresentaçãodedefesa; II –Realizarreuniãoparadecidiracercadaimpugnaçãodacandidatura,podendo,senecessário,ouvirtestemunhaseventualmentearroladas,determinarajuntadadedocumentosearealização deoutrasdiligências; III –ComunicaraoMinistérioPúblico.

Art. 4o Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária doConselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá,emcaráter extraordinário,paradecisãocomomáximo deceleridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregadaderealizaroprocessodeescolhapublicaráarelaçãodoscandidatoshabilitados,comcópiaaoMinistérioPúblico.

Art.5oSãoatribuiçõesdaComissãoEspecial:

I –Realizarreuniãodestinadaadarconhecimentoformaldasregrasdoprocesso de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena deimposiçãodassançõesprevistasnalegislaçãolocal; II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituamviolaçãodasregrasdedivulgaçãodoprocessodeescolhaporpartedoscandidatos ouàsuaordem; III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos deimpugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento doedital,duranteacampanha enodiadavotação; IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da listados candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente aforma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização deurnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo aseraprovado,preferencialmenteseguindoosparâmetrosdascédulasimpressasdaJustiçaEleitoral; V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locaisdo processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da JustiçaEleitoral; VI –Selecionareconvocar,preferencialmentejuntoaosórgãospúblicosmunicipais,osmesárioseescrutinadores,bemcomoseusrespectivossuplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia doprocessodeescolha,naformadaresoluçãoregulamentadora do pleito; VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, adesignação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais doprocessodeescolhaeapuração; VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo deescolha;e IX –Resolveroscasosomissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúnciasreferentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive,determinararetiradaouasuspensãodapropaganda,orecolhimentodomaterialeacassaçãodacandidatura,asseguradaaampladefesaeocontraditório,naforma de resoluçãoespecífica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serãoanalisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e doAdolescente.

Art.6oAComissãoEspecialdevenotificaroMinistérioPúblico,comaantecedênciamínimade72(setentaeduas)horas, detodasasreuniõesdeliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dosDireitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelasproferidasede todososincidentes verificados.

Art.7o EstaResoluçãoentraemvigornadatadasuapublicação.

Arenápolis, 28 de março de 2023

Márcio Lourenço de Souza

PresidentedoCMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
DECRETO MUNICIPAL N° 16 ATÉ 019/2.023

DECRETO MUNICIPAL N° 16/2.023

REGULAMENTA O DISPOSTO NO ART. 20 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA ESTABELECER O ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO ADQUIRIDOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS ESTRUTURAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NAS CATEGORIAS DE QUALIDADE COMUM E DE LUXO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, e com base ao que dispõe a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Arenápolis – MT:

CONSIDERANDO que o art. 20, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, determina que os itens de consumo adquiridos pela Administração Pública deverão ser de qualidade comum, vedando a aquisição de artigos de luxo; e

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar, neste particular, a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública Direta, do Município de Arenápolis/MT;

DECRETA:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no artigo 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, no âmbito do Município.

Parágrafo único. Quando da realização de contratações com a utilização de recursos da União, no todo ou em parte, oriundos de transferências voluntárias, deverão ser observadas as disposições do regulamento aplicável no âmbito da Administração Pública Federal, no que couber.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto considera-se:

I - bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

a) ostentação;

b) opulência;

c) forte apelo estético; ou

d) requinte;

II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;

b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Classificação de bens

Art. 3º O ente público considerará no enquadramento como artigo de luxo, conforme conceituado no inciso I do caput do artigo 2º deste Decreto:

I - relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, especialmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem;

II - relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

a) evolução tecnológica;

b) tendências sociais;

c) alteração de disponibilidade do mercado; e,

d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo que enquadrado na definição do inciso I do caput do artigo 2º deste Decreto:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza, ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Bens de luxo na elaboração do plano de contratação anual

Art. 5º Fica vedada a inclusão de artigos de luxo no plano de contratações anual.

Parágrafo Primeiro. Antecedendo a elaboração do plano de contratações anual, os setores de contratação dos órgãos e entidades deverão identificar eventuais artigos de luxo constantes dos documentos de formalização de demanda de que trata o inciso VII do artigo 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo. Uma vez identificados, nos termos do parágrafo 1º deste artigo, os setores de contratação retornarão aos setores requisitantes, para a respectiva supressão ou substituição dos bens.

Vedação à aquisição de bens de luxo

Art. 6º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como artigos de luxo, conforme definição do inciso I do caput do artigo 2º deste Decreto.

Normas complementares

Art. 7º O Município poderá expedir normas complementares para a execução deste Regulamento, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos vinte oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site www.arenapolis.mt.gov.br.

WEIMAR PEREIRA DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO MUNICIPAL N° 017/2.023

"DISPÕE SOBRE O REGIME DE TRANSIÇÃO PARA APLICABILIDADE DA LEI N. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE INSTITUIU NOVO REGIME DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, e com base ao que dispõe a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Arenápolis – MT:

CONSIDERANDO a nova legislação de licitações e contratos, Lei nº14.133,de1ºdeabrilde2021,queestabelecenormasgeraisdelicitaçãoecontratação;

CONSIDERANDOserdecompetênciadosMunicípiosdisporemsobrenormas específicas de licitação e contratação, principalmente as relativas aos seusprocedimentos,competênciaseorganizaçãointerna;

CONSIDERANDO que a nova Lei Geral de Licitações e ContratosAdministrativos, em seus artigos 191 e 193, inciso II, estabeleceu o prazo de doisanos para a concretização da revogação da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de1993 e facultou à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratardiretamente de acordo com seu texto ou de acordo com a lei antecedente e normascorrelatasatéentão vigentes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 firmou a ultratividade deaplicaçãodoregimecontratualdaLeinº8.666/93aoscontratosfirmadosantesdesuaentrada em vigor (artigo 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção de licitaroucontratarsoboregimelicitatórioanteriorsejafeitaaindaduranteoperíododeconvivêncianormativa(art.191daNLLCA);

CONSIDERANDO a necessidade de se definir o marco temporal a serutilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº14.133/2021 e, assim, em prestígio a segurança jurídica, uniformizar a aplicação dan

CONSIDERANDO que o art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 01 deabril de 2021, estabeleceu que a Administração Pública poderáoptar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a referidaLei, conforme indicação expressa no edital ou no aviso ouinstrumento de contratação direta, vedada a sua aplicaçãocombinada com os diplomas anteriores;

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº0006/2022/CNLCA/CGU/AGU, que concluiu inexistir óbice legal e degestão para que a "opção por licitar" pelo "regime licitatório anterior"seja feita até o dia 31 de março de 2023, por meio de expressa"manifestação pela autoridade competente, ainda na fasepreparatória";

CONSIDERANDO o Acórdão nº 507/2023, do Plenário do Tribunalde Contas da União – TCU, de 22 de março do corrente ano, queque propôs orientações normativas com importantes reflexos sobreo prazo de vigência das regras postas nos estatutos de licitações aserem revogados pela Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Plenário do Tribunal de Contas da União –TCU, por ocasião do Acórdão nº 507/2023, firmou entendimentoque: "os processos licitatórios e os de contratação direta nos quaishouve a "opção por licitar ou contratar" pelo regime antigo (Lei8.666/1993, Lei 10.520/2002 e arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011)até a data de 31/3/2023 poderão ter seus procedimentoscontinuados com fulcro na legislação pretérita, desde que apublicação do Edital seja materializada até 31/12/2023";

CONSIDERANDO que o Plenário do TCU, por meio do Acórdão nº 507/2023, ainda se posicionou no sentido de que: "a expressão legal 'opção por licitar ou contratar' contempla a manifestação pela autoridade competente que opte expressamente pela aplicação do regime licitatório anterior (Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 12.462/2011), ainda na fase interna, em processo administrativo já instaurado".

DECRETA:

Art. 1º Este decreto fixa o marco temporal do regime de transiçãode que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, noâmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º A Administração Pública Municipal poderá optar por licitarou contratar diretamente, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 dejunho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, inclusivelicitações para registro de preço, desde que a opção seja expressa ejustificada na fase preparatória, até 31 de março de 2023, atravésde manifestação ou ratificação da autoridade competente.

Parágrafo Primeiro -A opção expressa a que se refere o caput será formalizada nosautos do processo licitatório ou de contratação direta.

Parágrafo Segundo - Para os processos licitatórios ou de contratação direta que jáforam iniciados, mas que não tiveram seus editais ou extratos deratificação por contratação direta publicados, a autoridadecompetente deverá fazer a opção na forma do caput e do parágrafoanterior, até 31 de março de 2023.

Parágrafo Terceiro - Os contratos ou instrumentos equivalentes, e as atas deregistro de preço, firmados na hipótese do caput deste artigo serãoregidos pela legislação de escolha da autoridade competente até otérmino de suas vigências ou até a entrega definitiva do objeto,sendo possível admitir adesões às atas, conforme estabelecido norespectivo instrumento convocatório.

Parágrafo Quarto - Para fins deste Decreto, considera-se "AutoridadeCompetente" o Chefe do Executivo Municipal ou SecretárioMunicipal com atribuições para homologar o processo licitatório ouratificar o processo de contratação direta.

Art. 3º Fica vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133, de 2021 com as Leis Federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, consoante entendimento do art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 4º Fica estabelecido que a fase interna dos procedimentos administrativos licitatórios disciplinados pelo regime da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.666, de 1993, bem como as contratações diretas, só poderão ser iniciadas até 31 de março de 2023.

Parágrafo Único - As licitações e contratações diretas iniciadas sob a égide dos diplomas legais indicados no caput deste artigo, só poderão sustentar tais regências se outorgada por ato expresso exarado pela autoridade máxima competente ou por autoridade (Secretário(a) Demandante), até a data limite de 31 de março de 2023.

Art. 5º Nas licitações cuja fase interna tenha sido iniciada por ato expresso da autoridade máxima competente ou autoridade (Secretário(a) Demandante) até 31 de março de 2023, bem como os respectivos contratos, ainda que assinados após esta data, assim como a sua vigência, serão regidos pelas regras da legislação que expressamente foi indicada no ato citado, na forma prescrita pelo art. 191 parágrafo único, da Lei Federal nº 14. 133, de 2021.

Parágrafo Único. Os instrumentos contratuais de que trata o caput poderão, alicerçados na ultratividade das normas revogadas, serem prorrogados com supedâneo no artigo 191 da Lei 14.133/2021, e nos limites das leis originárias de regência.

Art. 6º As contratações provenientes de recursos da União, ainda que de forma parcial, oriundos de transferências voluntárias deverão observar as instruções e normas indicadas nos respectivos Instrumentos de Transferências como Termos de Convênios, Contratos de Repasses e congêneres.

Art. 7º Os editais de licitação e os extratos dos contratos porcontratação direta de que trata o art. 2º deste Decreto deverão,obrigatoriamente, ser publicados no Diário Oficial do Município até odia 31 de dezembro de 2023.

Art. 8º As atas de registros de preço, dos órgãos e entidades dosdemais entes da federação, inclusive as dos entes municipais emque o Município de Arenápolis/MT não figurou como participante,poderão ser utilizadas durante suas vigências, desde que autorizadopelo respectivo órgão gerenciador.

Art. 9º O ato de autorização de que trata o art. 2º deste Decretodeverá conter os seguintes elementos:

I - indicação expressa da legislação escolhida;

II - especificação do objeto;

III - justificativa fundamentada para a contratação.

Parágrafo único - Para os processos de licitação e contrataçãodireta em tramitação na data da publicação deste Decreto, caso oato de autorização não preencha os requisitos do caput deste artigo,a autoridade competente poderá proceder à sua complementaçãoaté 31 de março de 2023.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos vinte oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site www.arenapolis.mt.gov.br.

WEIMAR PEREIRA DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO MUNICIPAL N° 018/2.023

AUTORIZA A MUDANÇA DE ENDEREÇO DA AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE GISELE MEIRA DA TRINDADE PARA ÁREA DIVERSA DE SUA ÁREA DE ATUAÇÃO EM DECORRÊNCIA DA AQUISIÇÃO DE CASA PRÓPRIA NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 5º DO ARTIGO 6º DA LEI Nº 11.350, DE 5 DE OUTUBRO DE 2006.

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, e com base ao que dispõe a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Arenápolis – MT:

CONSIDERANDOos artigos 196 e seguintes, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

CONSIDERANDOo Parágrafo 5º do artigo 6º, da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que autoriza o remanejamento do agente comunitário de saúde em caso de aquisição de casa própria fora da área geográfica de sua atuação:

DECRETA:

Art. 1° - Fica autorizada a mudança de endereço da Agente Comunitária de Saúde **GISELE MEIRA DA TRINDADE**, inscrita no CPF. nº. 015.403. 741-90, matrícula nº 822, para área diversa de sua área de atuação, em decorrência de comprovada aquisição de casa própria por intermédio de Contrato de Compromisso de Compra e Venda.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 30 dias do mês de março do ano de 2.023.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

Registrado na Secretaria Municipal de Saúde e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site www.arenapolis.mt.gov.br.

LUIZ MÁRCIO LEITE DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETO MUNICIPAL N° 019/2.023

"REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE DISPENSAS DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADAS NOS INCISOS I E II DO

ARTIGO 75 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA DO MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, e com base ao que dispõe a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Arenápolis – MT:

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que trouxe novos parâmetros para as contratações públicas, em especial, àquelas a serem realizadas de forma direta, por dispensa ou inexigibilidade**;**

CONSIDERANDO que em diversos pontos da Lei Federal nº 14.133/2021, haverá a necessidade de regulamentar a sua aplicação e que, para efeito das contratações diretas, embora não conste expressamente tal necessidade, é adequado definir regras para orientação dos servidores que operacionalizarão as futuras contratações diretas;

CONSIDERANDO que embora o artigo 187, da Lei Federal nº 14.133/2021 permita o Município aplicar os regulamentos editados pela União, torna-se necessário que sejam realizados regulamentos municipais específicos, para atender as particularidades inerentes à sua realidade;

CONSIDERANDO que os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal n°. 14.133/2021 referem-se à possibilidade de aquisição de bens e contratação de serviços, mediante o procedimento de dispensa de licitação, a necessidade de estabelecer meios dinâmicos visando o atendimento do princípio da eficiência, eficácia e efetividade e a necessidade de regulamentação no âmbito municipal do disposto no artigo 72 e da forma de realização da estimativa do valor disposta nos §§ 1° e 2° do artigo 23, ambos da citada lei;

CONSIDERANDO que o Portal Nacional de Contratações Públicas criado no âmbito da Lei n° 14.133/2021 em seu art. 174 encontra-se em parcial funcionamento desde o dia 9 de agosto de 2021, viabilizando, por ora, apenas a publicação das dispensas eletrônicas de órgãos que já disponham de plataformas digitais integradas ao PNCP;

CONSIDERANDO que o §2° do art. 17 da Lei n°. 14.133/2021 dispõe que apenas as licitações serão realizadas preferencialmente, sob a forma eletrônica, não estabelecendo esta obrigatoriedade às dispensas de licitação;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei no 14.133, de 1° de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional é de observância obrigatória aos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, somente quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, nos termos do que dispõe o art. 2º de referida Instrução Normativa;

D E C R E T A:

Art. 1° O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidades e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, Estudo Técnico Preliminar - ETP, análise de riscos, termos de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa, a ser realizada na forma prevista no art. 2º, deste Decreto;

III – parecer jurídico e, quando necessários, pareceres técnicos, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido;

V– comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI– justificativa da escolha do contratado, com a indicação da viabilidade de preço; e

VII – autorização da autoridade competente.

Parágrafo Primeiro – Para efeito do inciso I, deste artigo, o documento de formalização de demanda contemplará a descrição da necessidade da contratação, com a indicação do interesse público envolvido.

Parágrafo Segundo – O termo de referência da contratação deverá discriminar, de forma clara, sucinta e precisa, o objeto pretendido com a indicação das particularidades do bem, do produto ou do serviço, contendo, dentre outras coisas, a quantidade, a unidade, as especificações técnicas, eventuais garantias e a forma de entrega ou de prestação.

Parágrafo Terceiro – A elaboração do ETP será:

I - facultativa nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do artigo 75 e do §7º do artigo 90, da Lei Federal nº 14.133/21;

II – dispensável na hipótese do inciso III do artigo 75, da Lei nº 14.133/21, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos;

III – dispensável, justificadamente, quando a contratação não envolver maior complexidade técnica, que possa ser descrita inteiramente no documento de formalização de demanda, na forma do §1º, deste artigo.

Parágrafo Quarto – Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos.

Parágrafo Quinto – É dispensada a elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com metodologia definida pelo setor requisitante, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV do art. 6° da Lei n°. 14.133/2021.

Art. 2º A estimativa de despesa para as contratações diretas, combinadas ou não, deverá ser baseada no seguinte:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à média do item correspondente no painel para consultas disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, quando possível;

II – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada e de sítios especializados ou de domínio amplo, desde que contemplem a data e hora de acesso;

III – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 [um] ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o disposto no inc. II, §1º, art. 23, da Lei nº 14.133/21.

IV – pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência.

V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento específico.

Parágrafo Primeiro – Na pesquisa com fornecedores, conforme inc. IV do caput, deste artigo, em tratando-se de contratação com fundamento nos incisos I ou II do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, poderá ser realizada com os fornecedores habituais da Administração, com sede local ou regional, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – Para efeito do parágrafo anterior, a solicitação de pesquisa de preço poderá ser formalizada por e-mail ou de forma pessoal pelo agente público responsável.

Parágrafo Terceiro – Para obtenção do resultado da pesquisa, a critério do agente responsável, poderão ser desconsiderados os preços excessivamente elevados e os inexequíveis, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

Parágrafo Quarto – Quando, em razão da especificidade do objeto da contratação, não for possível obter o mínimo de 3 (três) cotações, dentre as formas previstas no caput deste artigo, o agente responsável deverá justificar as razões, sob pena de indeferimento da demanda.

Parágrafo Quinto – Para fins deste artigo, visando melhor apurar o preço de mercado, deverá ser levado em consideração valores agregados de frete e outros custos diretos e indiretos.

Parágrafo Sexto – Tratando-se de obras e serviços de engenharia, a planilha orçamentária deverá trazer a indicação de Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais cabíveis, além do seguinte:

I - se forem obras e serviços de infraestrutura de transporte, a composição dos custos unitários deverá seguir a tabela do SICRO. Para as demais obras e serviços, a composição deverá seguir a tabela do SINAPI;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento.

Parágrafo Sétimo – Quando não for possível estimar o valor da contratação, em razão da peculiaridade do objeto da contratação direta por dispensa ou por inexigibilidade, caberá exigir do contratado a comprovação de que seus preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza por meio de apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período do até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do artigo 75, da Lei nº 14.133/21, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso no sítio eletrônico oficial da Administração, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Art. 4º Na elaboração do parecer jurídico, de que trata o inciso III do artigo 1º, deste Decreto, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I – apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II – redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Parágrafo Único. Poderá ser dispensado o parecer jurídico nas compras e serviços de valores inferiores a ¼ (um quarto) para dispensa de licitação para compras em geral, consideradas de baixa complexidade ou de entrega imediata do bem, condicionada à expedição de ato da autoridade jurídica máxima competente.

Art. 5º Os requisitos de habilitação e de qualificação do contratado limitar-se-ão à jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira, nos termos dos artigos 63 a 69, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei n° 14.133/2021, a documentação habilitatória do futuro contratado poderá ser, total ou parcialmente, dispensada nas contratações para entrega imediata e nas contratações em valores inferiores a ¼ (um quarto) para dispensa de licitação para compras em geral.

Parágrafo Segundo – Os documentos de habilitação poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral (CRC), a critério da Administração.

Parágrafo Terceiro – Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, observando-se, facultativamente, a regra prevista no inciso IV do artigo 12, da Lei nº 14.133/21.

Art. 6º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido no sítio eletrônico oficial do órgão.

Art. 7º Fica revogado o Decreto nº 16/2023, de 09 de junho 2022.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 30 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site www.arenapolis.mt.gov.br.

WEIMAR PEREIRA DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°. 4.785/2023

SÚMULA:

“Decreto Municipal Que Institui Comitê De Avaliação De Indicadores de Saúde Do Município De Aripuanã-MT.”

DECRETA:

A Prefeita do Município de Aripuanã / MT, no uso de suas atribuições legais cria o Comitê de Avaliação de Indicadores de Saúde de Aripuanã–MT.

ART. 1º - CONSIDERANDO que o acompanhamento dos indicadores de saúde de Aripuanã, enseja a necessidade de melhor coleta e avaliação de dados de saúde, sobretudo para identificar os cenários atualizados de saúde pública e qualidade de vida da comunidade de Aripuanã e priorizar ações, apoiando na tomada de decisões.

ART. 2º- CONSIDERANDO que tal análise permite a atuação do município em políticas públicas mais assertivas, eficazes e que levem aos resultados pretendidos;

ART. 3º - CONSIDERANDO que a consolidação e informação de dados e indicadores também permitirão que a comunidade acompanhe o cenário atual de saúde de sua cidade;

ART. 4º -CONSIDERANDO que tais condições requerem que dados e informações estatísticas sejam obtidos, tabulados e analisados de forma permanente e sem interrupções;

ART. 5º - CONSIDERANDO o disposto no art. 84, inciso VI, alínea “a” da Constituição Federal, que permite ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Pública por meio de decreto;

ART. 6º - CONSIDERANDO as disposições dos Arts. 37, caput da Constituição Federal e 75, inc. XV, da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

ART. 7º- Fica criado o Comitê de Avaliação de Indicadores de Saúde de Aripuanã, que atuará no levantamento de dados de saúde do interesse do município, com o objetivo de prover uma melhor gestão pública e atuação do município em políticas públicas assertivas

ART. 8º - O Comitê de Avaliação de Indicadores de Saúde será composto pelos representantes dos seguintes órgãos da administração direta e indireta:

Servidor representante do Setor de Vigilância Ambiental;

Servidor representante do Setor de Vigilância Sanitária;

Servidor representante do Setor de Atenção Primária;

Coordenador de Vigilância Epidemiológica;

Servidor responsável pelo SI –

Representante do Hospital Responsável Técnico da Enfermagem;

Representante da Gestão de Saúde Municipal;

Representante SAMU –

§ 1° Os representantes serão indicados pelos titulares de cada Instituição/ Secretaria.

§ 2° Outros servidores ou funcionários da Administração poderão ser convidados pelos membros do grupo a participar das reuniões, a fim de contribuir com o desenvolvimento dos trabalhos e o fornecimento de informações.

§ 3° Especialistas ou técnicos poderão ser convidados pela Equipe do Comitê, a participar das reuniões, a fim de contribuir com a análise de dados ou elaboração de indicadores.

ART. 9º O Comitê de Avaliação de Indicadores ficará vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, que assegurará a sua organização e funcionamento, fornecendo todos os meios necessários ao desenvolvimento das tarefas.

ART. 10º - O Comitê de Avaliação de Indicadores de Saúde ficará autorizado a requisitar, diretamente de quaisquer órgãos municipais, da administração direta ou indireta, todas as informações, dados e documentos necessários para a consecução de suas finalidades.

ART. 11º - O Comitê de Avaliação de Indicadores de Saúde iniciará seus trabalhos imediatamente após a publicação deste Decreto

ART. 12º - O Comitê de Avaliação de Indicadores de Saúde ora criado terá o prazo de 90 (noventa) dias para elaboração do 1º relatório oficial, incluindo a propositura de medidas e projetos cabíveis.

Parágrafo único. O prazo referido no caput poderá ser prorrogado em caso de motivada necessidade.

ART. 13º - A periodicidade das reuniões e o funcionamento do grupo serão definidos na primeira reunião (calendário de reuniões) de trabalho na qual será eleito o presidente do comitê e um suplente, um secretário executivo e um suplente, um editor de Boletim e um suplente.

ART. 14º- As atividades desenvolvidas pelos componentes do Comitê de Avaliação de Indicadores de Saúde, criado por este Decreto, não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

ART. 15º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 16º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 30 dias do mês de março de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 4.786/2023.

SÚMULA:

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N°. 001/2019, CONFORME LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99, 182 e 183/2021".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando nº 0283/2023/SME, o qual solicita convocação de classificado no Concurso Público Municipal 001/2019, em virtude de atender as necessidades da Secretaria;

DECRETA:

ARTIGO 1º Nomeação, para os fins e efeitos legais, o candidato relacionado no Anexo I, classificado no concurso público 01/2019, de acordo com a ordem de classificação do Decreto de homologação nº 3.739/2020, a comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, na Secretaria Adjunta de Administração desta Prefeitura, para providências quanto à nomeação e posse, em conformidade o que dispõe a legislação.

1.1. O candidato deverá apresentar os documentos constantes do Anexo II (Checklist);

1.2. O não comparecimento do candidato no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do presente Decreto e a não apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de nomear o próximo candidato.

ARTIGO 2º As despesas decorrentes do presente decreto correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 30 dias do mês de março de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

Secretaria Municipal de Educação	
Convocados	**Cargo**
JOZELI ELER GALTER	Professor De Pedagogia/Normal Superior **– Vale do Amanhecer**

ANEXO II

CHECKLIST

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA NOMEAÇAO

Para tomar posse, o candidato deverá apresentar cópia de todos os documentos juntamente com a documentação original (ou cópia autenticada)				
Seq.	**DOCUMENTO**	**Sim**	**Não**	**OBS**
1	**Cópia Cédula de Identidade - RG;**			
2	Cópia Certidão de nascimento, casamento, divórcio; No caso de casado, trazer CPF e RG do Cônjuge.			
3	Cópia Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);			
4	**Carteira de vacinação dos filhos menores de 5 anos, se for o caso;**			

5	Certidão de regularidade do CPF - Cadastro de Pessoa Física, emitido pelo site da Receita Federal;			
6	**Cartão PIS / PASEP;**			
7	**Título de Eleitor;**			
8	Certidão emitida pelo Cartório Eleitoral de que o candidato encontra-se quite com a Justiça Eleitoral;			
09	Certidão fornecida pelo Cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);			
10	Certidão negativa fornecida pelo Cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores para os candidatos ao cargo de Motorista de Ônibus;			
11	Certificado de conclusão de Curso especializado nos termos da regulamentação do CONTRAN para os candidatos ao cargo de Motorista de Ônibus, de acordo com a Resolução nº. 285/08 de 29 de julho de 2008;			
12	Duas (02) fotos 3x4 coloridas;			
13	Certidão de regularidade do Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada;			
14	Carteira Nacional de Habilitação, de acordo com a categoria exigida no edital;			
15	**Certificado de Reservista (sexo masculino);**			
16	Comprovante de escolaridade através de histórico escolar, diploma, ou certificado de conclusão, conforme exigência do cargo ao qual concorreu, devidamente registrado pelo MEC;			
17	**Certificado de formação em informática, conforme exigência do cargo a que concorreu;**			
18	Emitir Certidão Negativa de Débitos (retirada nesta Prefeitura no Setor de Tributos/DAE)			
19	Comprovante de residência no nome do candidato ex. (conta de água, luz, telefone), ou instrumento emitido pelo candidato declarando que reside no endereço constante na conta anexa.			
20	**Declaração de acúmulo ou não de cargo público; (Anexo IV)**			
21	Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária integral estabelecida pelo órgão no qual exercerá a sua função; (Anexo V)			
22	**Declaração de bens; (Anexo VII)**			
23	Declaração de que não infringiu as leis que fundamentam este edital; (Anexo VI)			
24	Atestado de Saúde, considerando o candidato “apto” ou “inapto” para o cargo; Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município.			
25	Comprovante da conta corrente bancária do Banco do Brasil;			
26	Cópia da carteira de trabalho onde tem a foto e os dados pessoais			
27	CPF Pai/Mãe/Filhos			
28	Endereço de E-mail			
29	Numero de Telefone			
30	Qualificação Cadastral do e-social. http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial			
31	Outros			

Aripuanã, _____ de _____ de 2.023.

THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES

Secretária Adjunta de Administração

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO N.º 79/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 241/2022 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 1/2021; CONTRATADA: **JULIANA RAMOS FONSECA**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 31/03/2023 A 30/08/2023; TENDO E VISTA QUE É NECESSÁRIO DAR CONTINUIDADE AOS ATENDIMENTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 157/2023.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.714/2023

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 338/2023 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **08 (oito) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **VILMA FERREIRA SANTANA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 3275607-0 SSP/MT e do CPF nº. 639.067.592-53, ocupante do cargo de Carreira de **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL TDE – SEDE,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação***,com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 27/03/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 30 dias de março de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº. 15/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços/fornecimento de peças e óleo lubrificante destinados a 1ª Revisão de 04 (quatro) Ônibus Escolar, conforme detalhamento no Termo de Referência, pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Educação, deste Município de Aripuanã-MT, com amparo no art. 24, inciso XVII da Lei nº 8666/93, c/c o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

Contratante: Prefeitura Municipal de Aripuanã – MT.

Contratado: TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA - CNPJ Nº. 02. 416.362/0003-55.

Valor Global: R$ 11.989,00 (onze mil, novecentos e oitenta e nove reais).

Data: 30 de março de 2023.

Base Legal: no art. 24, inciso XVII da Lei nº 8666/93 *e com amparo no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.*

Elen Cristina Soares Macedo

Presidente da CPL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.713/2023

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 338/2023 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **02 (dois) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora a Srª**. TAYNA SANTOS MESSIAS,** brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade RG nº 3564662-4 SESP/MT e inscrito no CPF nº. 033.187.742-27, *lotada* na *Secretaria Municipal de Educação***,com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85,

parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 27/03/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 30 dias de março de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.715/2023

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria **15.628/2023** concedida para a Servidora Sra. **THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES,** para responder pela **Secretaria Municipal de Administração- SEMAD**,no período de impedimento do titular.*,* a partir do **27/03/2023.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 30 dias de março de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
ATO DE RETIFICAÇÃO

A PUBLICAÇÃO NO JORNAL DE 1 DE FEVEREIRO DE 2023, REFERENTE À PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO N. 08/2023, ONDE LÊ-SE: “QUARTO TERMO ADITIVO”, LEIA-SE: “SÉTIMO TERMO ADITIVO” E ONDE LÊ-SE: “PRAZO DE EXECUÇÃO 19/01/2023 A 18/04/2023”, LEIA-SE: “PRAZO DE VIGÊNCIA: 04/02/2023 A 03/05/2023” E PRAZO DE EXECUÇÃO 19/01/2023 A 18/04/2023”.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°. 4.782/2023

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE *R$* 642.000,00 (SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS MIL REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.406 de 24 de março de 2023 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de *R$* 642. 000,00 (seiscentos e quarenta e dois mil reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	**Fonte**	***Valor R$***
08.002.15.452.0008.2053 - Limpeza Urbana		
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	*2.500. 000000*	522. 000,00
10.001.20.122.0020.2075 - Gestão da SEMDER		
3390.3000 - Material de Consumo	*2.500. 000000*	15. 000,00
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	*2.500. 000000*	15. 000,00
10.001.20.608.0020.2076 - Assistência Técnica a Agricultura Familiar		
3390.3000 - Material de Consumo	*2.500. 000000*	25. 000,00
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	*2.500. 000000*	25. 000,00
10.001.20.608.0020.2077 - Ações de Mecanização Agrícola		
3390.3000 - Material de Consumo	2.500. 000000	20. 000,00
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.500. 000000	20. 000,00
Total		**642. 000,00**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 27 dias do mês de março de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

LSS

DEMAM
RELAÇÃO EMITIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

A Prefeitura Municipal de Aripuanã, CNPJ nº 03.507.498/0001-71, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aripuanã, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, torna públicas as seguintes licenças emitidas pela Coordenadoria de Meio Ambiente.

Aripuanã/MT, 30 de março de 2023.

PROTOCOLO	Nº DA LICENÇA	RAZÃO SOCIAL	ATIVIDADE LICENCIADA
28/2021	LP nº 03/2021, LI nº 03/ 2021	Asx Terraplanagem Transporte e Locações Ltda	Serviço de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores e lavagem de veículos
487/2020	LP nº 02/2021, LI nº 02/ 2021	Viação Rio Prata Ltda	Transporte Rodoviário coletivo de passageiro com itinerário fixo
98/2021	LP nº 37/2022 LI nº 36/ 2022	Noroeste Medicina Diagnostica Ltda	Clinica Médica
124/2022	LP nº 41/2022	Gilson de Oliveira Alves	Fabricação de Artigos de Serralheria exceto Esquadrias
99/2021	LP nº 36/2022 LI nº 35/ 2022	Auto Vidro e Acessórios Aripuanã Ltda	Serviço de Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores
323/2019	LO nº 14/2021	L. P. França ME	Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)

008/2021	LI nº 04/2021, LI nº 04/ 2021, LO nº 06/2021	Geraldo Carlos Pereira 38998173204	Serviço de Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores e Lavagem de Veículos
50/2021	LOP nº 08/2021, LI nº07/ 2021, LO nº 10/2021	V.S. Paulo Mello ME	Fabricação de Esquadrias e Peças de Madeiras e Instalações
61/2021	LP nº 07/2021, LI nº 06/ 2021, LO nº 09/2021	Kareca Gás e Bebidas Distribuidora Ltda	Comércio de Gás Liquefeito de Petróleo GLP
55/2021	LP nº 05/2021, LI nº 04//2021 LO nº 07/2021	Luciente Marta de Souza	Comercio de Gás Liquefeito de Petróleo GLP
2092/2021	LP nº 01/2021 LI nº 01/ 2021 LO nº 02/2021	MM Alojamento Filial 01	Hospedaria
79/2021	LP nº 17/202 LI nº 17/2021 LO nº 19/2021	Soar Clinica Integrada	Clínica Odontológica
121/2018	RENOVAÇÃO DE LI nº 12/ 2021	Prefeitura Municipal de Aripuanã	Feira Livre do Produtor
141/2022	RENOVAÇÃO DE LI nº 42/ 2021	Prefeitura Municipal de Aripuanã	Pavimentação Asfáltica
127/2022	LP nº 38/2022 LI nº 37/ 2022	Prefeitura Municipal de Aripuanã	Manutenção e Conservação de Estrada não Pavimentada MT 208
67/2021	LP nº 10/2021 LI nº 11/ 2021	Prefeitura Municipal de Aripuanã	Pavimentação Asfáltica, drenagem de águas pluviais e sinalização viária
126/2022	LP nº 39/2022 LI n º38/ 2022	Prefeitura Municipal de Aripuanã	Construção, revitalização, reforma e /ou substituição de pontilhões, pontos e demais obras de arte
130/2022	LP nº 42/2022 LI nº 39/ 2022 LO nº 38/2022	Prefeitura Municipal de Aripuanã	Extração de Cascalho
48/2021	LP nº 01/2021 LI nº 01/ 2021	Prefeitura Municipal de Aripuanã	Pista de Pouso Civil
62/2021	LP nº 09/2021 LI nº 08/ 2021 LO nº 11/2021	Samuel Adelmar de Assis 03056895251	Serviço de Lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
96/2021	LP nº 27/2022, LI nº 26/ 2022 LO nº 26/2022	João Paulo Gonçalves da Silva 00072461101	Manutenção e reparação de veículos automotores
112/2022	LP nº 44/2022 LI nº 41/ 2022 LO nº 43/2023	Edilson Gregorio	Fabricação de estrutura pré moldadas de concreto armado em série sobre encomenda e fabricação de esquadrias de metal
334/2019	LO Nº 03/2021	Posto de Mola e Mecânica Trukão Ltda	Serviço de Manutenção e reparação de veículos automotores e borracharia
4045/2020	LO nº 29/2022	Adelson Marcelino Braga 61259713253	Fabricação de Moveis com predominância de madeiras
138/2022	AA nº 04/2022	Prefeitura Municipal de Aripuanã	Desassoreamento Rio Frei Canuto
107/2022	LP nº 33/2022 LI nº 32/ 2022 LO nº 33/2022	Multifesta Martins Eireli	Comercio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo GLP
371/2021	LP nº 32/2022 LI nº 31/ 2022 LO nº 32/2022	Talia Nelcides Maggioni	Granja para produção de ovos
102/2022	LP nº 35/2022 Li nº 34/ 2022	Prefeitura Municipal de Aripuanã	Pavimentação asfálticas, drenagem de aguas pluviais, passeio público, sinalização de vias urbana
142/2019	LO nº 34/2022	J. G. Distribuidora de Peças e Acessórios Ltda ME	Manutenção e Reparação de Motocicletas e Motonetas
931/2020	LO nº 28/2022	Mineração Dardanellos Ltda	Alojamento
312/2019	LO nº 36/2022	Andrade Gutierrez Engenharia S/A	Meios de Hospedagem
361/2019	LO nº 30/2022	E C Lucio & Capelli Ltda	Revenda de Gás GLP
101/2021	LP nº 29/2022 LI nº 28/ 2022 LO nº 28/2022	Luciane Beatris de Souza 99147033134	Serviço de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
1137/2019	LO nº 35/2022	Cleiton dos Santos Fernandes 05600072139	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas
131/2022	LOP nº 03/2022	Vereda Engenharia Ltda	Canteiro de Obras
186/2019	LO nº 37/2022	Mineradora Dardanellos LTDA	Loteamento Residencial
105/2022	LOP nº 02/2022	MTSUL Construções Ltda	Canteiro de Obras e Usina de Asfalto
74/2021	LP nº 30/2022 LI nº 29/ 2022 LO nº 28/2022	Viviane Goltz da Silva 072524438139	Serviço de manutenção e reparação de veículos automotores
71/2021	LP nº 13/2021 LI nº 13/ 2021 LO nº 16/2021	Soares Prestação de Serviços Ltda	Imunização e Controle de Pragas Urbanas
84/2021	LP nº 21/2022	A .D. Linhares	Hotéis
115/2022	Renovação de LO nº 39/ 2022	Silveira Eletrodiesel Ltda	Serviço de Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores e Lavagem de Veículos
123/2022	LO nº 38/2022	Prefeitura Municipal de Aripuanã	Extração de Cascalho
86/2021	LP nº 46/2022 LI nº 44/ 2022 LO nº 42/2023	Sandro Mazurek	Piscicultura
133/2022	LOP n º 41/2023	Demeneck Mineradora Ltda	Ampliação da Planta de Beneficiamento da LOPM (322018/2020) referente ao processo da SEMA 155206/2020
60/2021	LP nº 06/2021 LI nº 05/ 2021 LO nº 08/2021	Gerlene Neres Moura 00058184350	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
70/2021	LP nº 12/2021 LI nº 10/ 2021 LO nº 13/2021	A. Farias Andrade	Serviço de diagnostico com imagens com uso de radiação, ionizante exceto tomografia
136/2022	LP nº 145/2022 LI nº 43/ 2022 LO nº 40/2022	Bruno Gasparin Manzano 02806075122	Serviço de usinagem, tornearia e solda
116/2022	LP nº 40/2022	Antônio Matias Viana 85637289115	Manutenção e Reparação de Motocicletas e Motonetas

Claudete Fellipe Thomaz

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aripuanã

Samuel Oliveira Soares

Coordenador de Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

AVISO DE INTENSÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2022 - ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT

O Município de Barão de Melgaço/MT, torna público aos interessados em aderir à Ata de Registro de Preços nº 046/2022, Pregão Presencial nº 018/2022, Cujo Objeto é aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades das secretarias do Município de Barão de Melgaço/MT, que teve como vencedora a empresa: SOMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº. 26.877.656/0001-80. O município de Barão de Melgaço pretende aderir a todos os itens da referida ata no valor global de R$ 946.437,60 (novecentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta centavos), considerando o recebimento/fornecimento parcial dos mesmos.

Barão de Melgaço – MT, 30 de março de 2023.

_____

Margareth Gonçalves da Silva

Prefeita Municipal

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2023 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2023

DATA E LOCAL: Dia 13 de abril de 2023 08h00min (horário de Mato Grosso) na Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço/MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA NA CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO COM MICRORREVESTIMENTO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA MUNICIPAIS DE BARÃO DE MELGAÇO/MT CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 1615-2021/SINFRA.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 13/04/2023 às 08:00h (horário de Mato Grosso).

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 13/04/2023 08:30min

INÍCIO DAS DISPUTAS: 08h35min horas.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão obter informações sobre a licitação, no Setor de licitação da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h00min às 13h00min pessoalmente, ou através do e-mail: licitacao@baraodemelgaco.mt.gov.br.

Barão de Melgaço, 30 de março de 2023.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES PORTARIA Nº006/2023

"Dispõe sobre a retificação da portaria n° 033/2020, que dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor da ***Sra. Dalva Teixeira*** *em decorrência do falecimento do servidor* ***Sr. Ivanderlei Pessa Santana.****".*

A Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI**,** no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º - **RETIFICAR** a Portaria nº. 033/2020, publicada no publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XV, Edição Nº 3.628, que dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão Por Morte em favor da **Sra. Dalva Teixeira** em decorrência do falecimento do servidor **Sr. Ivanderlei Pessa Santana.**, conforme processo administrativo doBARRA- PREVI**, nº**. **2020.07.00029P**, a partir de 19/01/2017, data da citação judicial, prolatada nos autos nº 5603-91.2016811.0008, código nº 116339, em trâmite na Segunda Vara da Judicial de Barra do Bugres – MT.

Onde se Lê: Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 28, inciso I, §1º, art. 7º inciso I, art. 29, inciso II da Lei Municipal n.º1.554/2005 que rege a previdência do Município de Barra do Bugres/MT e com base na decisão judicial prolatada nos autos nº 5603-91.2016811.0008, código nº 116339, em trâmite na Segunda Vara da Judicial de Barra do Bugres – MT; (...).

Leia-se: Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigos 7º, inciso I, 28, inciso II, § 1º e § 5º, 30, inciso II e 32, § 1º, inciso V, alínea "C", item 6, da Lei Municipal nº 1.554/2005, com redação alterada pela Lei Municipal nº 2.242/2016, e com base na decisão judicial prolatada nos autos nº 560391.2016811.0008, código nº 116339, em trâmite na Segunda Vara Judicial de Barra do Bugres-MT (...).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19/01/2017, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 29 de março de 2023.

MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA

Diretora do BARRA-PREVI

Homologo:

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA INTERNA Nº 012/SMEC/2023

Dispõe sobre Chamada Pública Escolar, Regulamentação e orientações sobre a inscrição de alunos por meio digital em cadastro de Inscrição "Lista de Espera" *on-line* para pleitear vagas nas Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino do Município de Barra do Bugres para o ano de 2023, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura Profª **BERNADETE FERNANDES GREGOLIN**, no uso de suas atribuições legais, com a finalidade de democratizar o acesso às Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede municipal de ensino e dinamizar o controle das demandas de matrículas, garantindo a transparência dos procedimentos na aquisição das vagas.

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394, de 20/12/96, em seu inciso III do art. 11, que atribui ao município a competência para expedir normas complementares para seu sistema de ensino, e as Leis Complementares, 055/2013; 050/2012 e Portaria nº 026/2022.

CONSIDERANDO o estabelecido no inciso VI do art. 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, que impõe à unidade de ensino o controle de frequência das atividades escolares;

CONSIDERANDO que a chamada escolar pública *on-line* municipal tem por objetivo cumprir a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, art. 5º, §1º e §2º que trata do recenseamento e chamada pública da população em idade escolar;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar comissão de acompanhamento e monitoramento de vagas nas Unidades Escolares de Educação Infantil e do Ensino Fundamental no âmbito do Município de Barra do Bugres, sendo a comissão composta pelos servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC:

- Juvenor de Almeida Arriola - Coordenador Municipal da Busca Ativa da SMEC;

- Neli Gomes dos Santos - Secretaria Escolar da SMEC;

- Maria Pereira Magalhães Amorim – Coordenadora Pedagógica da SMEC;

- Valdineia Ferreira dos Santos Piasson – Coordenadora Pedagógica da SMEC.

Art. 2º. Regulamentar o sistema informatizado de inscrição de alunos em "Lista de Espera" da Rede Municipal de Ensino de Barra do Bugres - área urbana e rural, com a mesma finalidade da chamada pública destinada exclusivamente a população em idade escolar fora da escola, de alunos que não estão matriculados em nenhuma escola da rede pública ou privada e alunos oriundos de transferências de outras cidades.

Parágrafo único. O Sistema Informatizado de inscrição - Lista de Espera será efetuado em parceria com a Central de Vagas – SMEC.

Art. 3º. O Sistema Informatizado de inscrição *on-line* de Lista de Espera tem como objetivo oportunizar vaga, democratizar o acesso, distribuir de forma equitativa aos alunos das Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede Municipal e o acesso a demanda existente no município para planejamento de ações de atendimento pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

Art. 4º. As vagas para os alunos de primeiro ingresso e recebidos de transferências de outros municípios serão disponibilizadas conforme ordem de classificação sendo acompanhados pela Central de Vagas por meio de relatório emitido via sistema.

Art. 5º. Observar-se-ão os critérios no processo de classificação de atendimento as crianças em na Ed. Infantil:

I. Compete a Central de Vagas da SMEC zelar pela ordem cronológica para atendimento da demanda de matrículas, mas reserva-se a opção de alternar a ordem da lista caso seja constatado situações excepcionais que não atendam os direitos da criança, com base em documentos oficiais emitidos pelos órgãos de proteção à criança.

Art. 6º. Quando utilizado o controle de vagas pela Central de Vagas é de responsabilidade das Escolas Municipais antes de efetivar a matrícula conferir toda a documentação apresentada pelos responsáveis e utilizar **o código de reserva descrito no protocolo de encaminhamento.**

Art. 7º. O turno escolar não será informado no sistema de inscrição. A informação do turno será disponibilizada pela Central de Vagas.

Parágrafo único: O responsável pela inscrição deve marcar os campos no ato da solicitação informações sobre a crianças: beneficiário do Auxílio Brasil; Gêmeos; Necessidade Especial e/ou PcD com laudo ou em acompanhamento, o responsável deve registrar a especificidade de necessidade da criança.

Art. 8º. Compete, ainda às escolas manter atualizado a movimentação dos alunos no sistema para acompanhamento pela inspeção escolar.

I - Uma vez definido o quadro de vagas, o mesmo só poderá ser alterado pela Central de Vagas da lista de espera – SMEC.

Art. 9º. Os interessados podem efetuar inscrições pelo site da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT, por meio de cadastro do CPF do pai, da mãe ou responsável legal, que posteriormente irá registrar o CPF do filho e realizar a inscrição *on-line* no *site https://www.barradobugres.gov.br/* a partir do **dia 04 de abril de 2023, com início às 8h ou presencialmente na Central de Vagas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC,** situada na rua Frederico Josetti, s/nº, Bairro Beira Rio, a partir do dia 2 de 29 março de 2023 em atendimento das 7h até às 10h30 e das 13h até às 16h de segunda à sexta-feira.

I. As crianças que não possuem CPF, os pais ou responsáveis deverão se dirigir ao órgão responsável pela emissão do CPF e após acessar o *site* e efetuarem a inscrição do aluno. Poderá também realizar a inscrição presencialmente na Central de vagas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC. II. A inscrição indica interesse na vaga da rede municipal de Barra do Bugres, mas **NÃO** garante a vaga. **III.** Após a indicação de interesse da vaga o responsável legal deve comparecer na unidade escolar escolhida em no máximo **3 dias;**

Art. 10. O município usará o controle de lista de espera central (única) sendo gerenciada pela Central de Vagas - SMEC para crianças não atendidas por vagas de Educação Infantil para as crianças de até 3 anos de idade considerando a data corte e para as crianças de 4 e 5 anos e para Ensino Fundamental 1º ao 5º ano com a mesma finalidade de chamadas públicas escolares anuais em vistas a realizar o planejamento das ações a serem adotadas.

Art. 11. Os novos inscritos integrarão a mesma lista de espera que trata o art. 4º e será inserida de acordo com a classificação geral para a etapa a qual a corresponde a idade da criança.

Art. 12. Caso o responsável pela criança não efetivar a matrícula no prazo fixado de 3 dias após o encaminhamento pela Central de Vagas, configurará em perda do direito a vaga, devendo promover nova inscrição, observando os prazos para tal.

Art. 13. No período de convocação a perda da vaga na etapa da Educação Infantil para as crianças de até 3 anos completos até 31 de março, poderá ocorrer também por desistência de a inscrição cancelada pela central de vagas após três tentativas de contato em dias alternados para o responsável pela criança no número de telefone informado.

Art. 14. Caso o responsável pela criança não aceite a vaga na unidade escolar, a Central de Vagas fará o cancelamento da inscrição.

Art. 15. Em caso de omissão de matrícula pelo responsável pela criança em idade obrigatória a partir de 4 (quatro) anos de idade completos até 31 de março, a Central de Vagas a SMEC informará o Conselho Tutelar e os dados da criança serão inseridos como um alerta na plataforma Busca Ativa Escolar.

Art. 16. Fica condicionada a emissão de transferências de alunos dentro da rede e dentro do estado somente mediante ao atestado de vaga.

Parágrafo único: O protocolo de encaminhamento possui a mesma legalidade de Atestado de vaga.

Art. 17. O preenchimento incorreto ou inveracidade das informações na inscrição acarretará no cancelamento da vaga pretendida.

Parágrafo único: As informações de todos os dados constantes no preenchimento da inscrição on-line são de responsabilidade de seu responsável legal.

Art. 18. Na inexistência de vagas nas Escolas de Educação Infantil para as turmas de até 3 anos os inscritos permanecerão com status aguardando na lista de espera.

Art. 19. O responsável legal pela criança deverá comparecer na escola municipal ao qual foi notificada pelo contato da Central de Vagas para realizar a matrícula de forma presencial com as cópias dos documentos obrigatórios:

a) Cópia certidão de nascimento; b) Cópia da carteira de vacina atualizada; c) Cópia do cartão do SUS; d) Cópia da conta de Energia; e) Cópia do CPF e RG dos responsáveis; f) Número do NIS; (somente para que é beneficiário); g) Cópia do CPF do aluno; h) Declaração de transferência e/ou Histórico escolar (para quem já está estudando fora da rede municipal de ensino); i) Endereço de *e-mail* válido do responsável; j) Aluno com neces-

sidades educacionais especiais e/ou deficiência deverá apresentar o Laudo Médico e ou relatório de equipe Multiprofissional; k) Protocolo de inscrição e apresentar código reserva da mensagem sms e/ou whatsapp encaminhada pela Central de Vagas ou Ofício circular de encaminhamento;

Art. 20. A inscrição terá validade de no máximo até 31 de outubro de 2023.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação-SMEC, por intermédio da Central de Vagas.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, para organização do processo referente ao ano letivo de 2023, revogada as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Barra do Bugres, 30 de março de 2023.

Bernadete Fernandes Gregolin

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 547/202

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 013/SMEC/2023

Dispõe sobre a Reestruturação dos Projetos Políticos Pedagógicos das unidades escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino para o ano letivo no período de 2023 à 2025 e dá outras providências.

BERNADETE FERNANDES GREGOLIN, Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 030/09 (Sistema Municipal de Ensino);

Considerando os critérios estabelecidos no art. 14 da Resolução Normativa nº 002/COMED/2021;

Considerando que a construção coletiva respeita os sujeitos da aprendizagem, entendidos como cidadãos com direito à proteção e à participação social na construção do PPP, obedecendo as normas das Diretrizes Curriculares Nacionais, BNCC e o Documento de Referência Curricular de Barra do Bugres.

RESOLVE:

Art. 1º Orientar gestores das unidades escolares de educação básica e suas modalidades de ensino da rede municipal, sobre a reestruturação do Projeto Político-Pedagógico.

Art. 2º As instituições devem elaborar ou adequar seu Projeto Político Pedagógico contendo os princípios gerais de seu regimento escolar, seus princípios administrativos, os currículos e demais processos da atividade escolar conforme art. 14 da Resolução Normativa nº 002/2021.

Parágrafo único. Cada unidade de ensino deve elaborar ou reestruturar seu Projeto Político Pedagógico em procedimento coletivo como expressão de sua autonomia.

Art. 3º O Projeto Político Pedagógico deve estar fundamentado numa concepção de estudante como cidadão, como pessoa em processo de desenvolvimento, como sujeito ativo da construção de seu conhecimento, como sujeito social e histórico marcado, pelo meio em que se desenvolve e que também a marca.

Art. 4º O PPP deve levar em consideração os indicadores das avalições internas e avaliações externas do Sistema AVALIA MT e do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB.

Art. 5º A Proposta Didático Pedagógica do PPP deve estar em consonância com a legislação educacional municipal vigente.

Art. 6º O Projeto Político Pedagógico deve ser elaborado ou reestruturado pela Instituição de Ensino e encaminhado para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura até **15 de maio de 2023.**

Art. 7º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Barra do Bugres, 29 de março de 2023.

Bernadete Fernandes Gregolin

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº547/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA COM DATA UNIFICADA PARA OS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR 2023 EDITAL Nº 001/2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BARRA DO BUGRES - CMDCA, no uso da atribuição que lhe é conferido pela Lei Municipal nº 2.019 alteradas pela Lei Municipal nº 2.177/2015 e Lei Municipal nº 2.533/2022, torna público o presente EDITAL de convocação para o Processo de Escolha para Membros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar, para o quadriênio de 10 de janeiro de 2024 a 10 de janeiro de 2028 pela Resolução nº 010/2023, do CMDCA de Barra do Bugres, estado de Mato Grosso.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 As inscrições processar-se-ão em conformidade com o que dispõe a Lei Federal 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Resolução nº 010 de 2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes - CMDCA, assim como as leis municipais de criação do CMDCA e do Conselho Tutelar.

1.2 O presente Edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha de conselheiros(as) tutelares e suplentes de cada Conselho Tutelar do Município.

2. DO PROCESSO DE ESCOLHA

2.1. O Processo de Escolha dos(as) Conselheiros(as) Tutelares, titulares e suplentes, será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barra do Bugres - MT, e sob a fiscalização do Ministério Público, cabendo ao CMDCA:

I – compor a Comissão Especial Eleitoral;

II – expedir Resoluções acerca do Processo de Escolha naquilo que se fizer necessário;

III – julgar:

a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;

b) as impugnações ao resultado geral das eleições;

IV – publicar o resultado geral do Processo de Escolha; e

V – proclamar os(as) eleitos(as).

2.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos(as) eleitores(as) do município, em data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos(as) conselheiros(as) tutelares titulares eleitos ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2024.

2.3. Cada eleitor(a) pode votar em, no máximo, 01 (um) candidato(a), devidamente habilitado e apto a receber os votos.

3. DO CONSELHO TUTELAR

3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

3.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, § único, art 90, § 3º, inciso II, artigos 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos, assim como pela Lei Municipal nº 2.019/2012 e suas alterações.

3.3. O presente processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Barra do Bugres visa a preencher 05 (cinco) vagas para membros Titulares existentes para o Colegiado, assim como estabelecer relação dos membros Suplentes;

3.4. Por força do disposto no art. 8º, § 3º, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS/AS CANDIDATOS/AS A MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

4.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA e da Lei Municipal nº 2.019/2012 e suas alterações, os(as) candidatos(as) a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral:

a - através de certidão de folha corrida de antecedentes criminais;

b – através de ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 2 (dois) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

II – carteira de identidade e CPF;

III – idade superior a 21 (vinte e um) anos;

IV – residir no município, comprovando com algum documento como conta de luz, água, telefone ou outro;

V – experiência de no mínimo 2 (dois) anos na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente devidamente comprovada através de documentos, tais como contrato de trabalho; Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); declaração do órgão empregador, Organização da Sociedade Civil devidamente inscrita no CMDCA ou órgão público no qual atua ou atuou, dentre outros;

VI – graduação em nível superior por instituição de ensino reconhecida pelo MEC; e

VII – não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;

4.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser comprovado no ato da candidatura.

5. Das Inscrições

5.1. A inscrição do(a) candidato(a) implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação as quais não poderá alegar desconhecimento;

5.2. A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo(a) candidato(a) ou por procurador constituído.

5.3. O(A) candidato(a) fará sua inscrição através de uma ficha ficando sob a sua exclusiva responsabilidade as informações prestadas por ele(a) e devida documentação, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha e da documentação exigida.

5.3.1. Toda a documentação exigida no item 4.1. deve ser entregue junto com a ficha de inscrição, sob pena de indeferimento da candidatura.

5.3.2 O período de inscrições é de **24 de abril a 12 de maio de 2023** no horário das 7 às 11 horas e das 13 as 17 horas na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, sito à Avenida das Nações, nº 400 – Bairro Maracanã.

6. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

6.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto na Lei Municipal nº 2.019/2012 e suas aletrações para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes à função.

6.2. O valor da remuneração do(a) conselheiro(a) tutelar é de **R$ 3.055,22** (três mil, cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos) mensais;

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

7.2. Estende-se o impedimento do(a) conselheiro(a) tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

8. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

8.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial Eleitoral para a organização e condução do presente processo de escolha. Esta comissão será de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil.

8.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade, o que inclui a indicação de uma comissão especial para elaboração, aplicação e correção da prova escrita, de caráter eliminatório;

b) receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, com cópia ao Ministério Público, fazendo-se publicar no Diário Oficial a relação dos(as) candidatos(as) habilitados(as) com número, nome e codinome;

c) receber e analisar as impugnações e recursos apresentados pelos interessados em todas as fases do processo de escolha fornecendo o número de protocolo ao impugnante, encaminhando-as ao(à) presidente(a) do CMDCA, quando for o caso;

d) Notificar os(as) candidatos(as) impugnados(as), concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

e) decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

f) elaborar e encaminhar para aprovação do CMDCA as regras para a campanha de escolha dos(as) conselheiros(as) tutelares;

g) realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos(às) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as) ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

h) estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos(as) candidatos(as) ou a sua ordem;

i) analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

j) escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

k) notificar o Ministério Público, com a antecedência devida de 72 horas, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pela Comissão Especial;

l) divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos(as) eleitores(as);

m) providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

0) selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

p) solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança nos locais do processo de escolha e apuração;

q) definir o número máximo de fiscais dos(as) candidatos(as) que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração;

r) responsabilizar-se pelo bom andamento da eleição nos locais de votação, bem como resolver os eventuais incidentes que venham a ocorrer no dia;

s) analisar as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração dos votos e proceder aos devidos encaminhamentos;

t) expedir boletins de apurações relativas ao pleito;

u) encaminhar ao CMDCA, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

v) resolver os casos omissos.

8.3. O período de campanha para a escolha dos(as) conselheiros(as) Tutelares terá início dia, posterior ao sorteio da numeração pelo CMDCA.

8.4. A campanha encerrar-se-á a meia noite do dia anterior ao dia do pleito.

8.5. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

9.1. O Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar observará o calendário a ser definido pelo CMDCA observado o presente Edital;

9.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicações específicas no Diário Oficial para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

a) inscrições e entrega de documentos;

b) relação de candidatos(as) inscritos(as);

c) relação preliminar dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as), após a análise dos documentos;

d) relação definitiva dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as), após o julgamento de eventuais impugnações;

e) local da avaliação técnica;

f) relação de candidatos(as) classificados para a avaliação psicológica;

g) relação de candidatos(as) aptos na avaliação psicológica;

h) relação de candidatos(as) com suas respectivas numerações;

i) dia e locais de votação;

j) resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

k) resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e

l) Termo de Posse.

10. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

10.1. A participação no presente Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar iniciar-se-á pela inscrição por meio de ficha de inscrição impressa, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

10.2. A inscrição dos(as) candidatos(as) será efetuada, pessoalmente ou por procurador constituído, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barra do Bugres, sito à Avenida das Nações, nº 400 – Bairro Maracanã nesta cidade, das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas, entre os dias **24 de abril a 12 de maio de 2023**;

10.3. Ao realizar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar a documentação original e cópia dos documentos referidos no item 4 – Dos requisitos básicos exigidos dos(as) candidatos(as) a membro do Conselho Tutelar.

10.4. Não serão aceitas inscrições com documentação incompleta;

10.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias.

10.6. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do(a) candidato(a).

11. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

11.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 10 dias úteis, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as);

11.2. A relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) será encaminhada ao Ministério Público para ciência, no prazo de 2 dias, após a publicação referida no item anterior.

12. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

12.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidatura, o prazo de 2 dias contados da publicação da relação dos(s) candidatos(as) inscritos(as), em petição devidamente fundamentada com apresentação de documentos e indicação de testemunhas, se for o caso;

12.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os(as) candidatos(as) impugnados(as) serão notificados(as) do teor da impugnação e terão, a partir de então, 2 dias para apresentar sua defesa.

12.3. A Comissão poderá, caso entenda necessário, intimar o impugnante para apresentar outras provas que entenda ser imprescindíveis para o julgamento da impugnação, podendo, inclusive, ouvir testemunhas.

12.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 2 dias para decidir sobre a impugnação, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos(as) candidatos(as).

12.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicação contendo a relação dos(as) candidatos(as) habilitados(as) a participarem do Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar.

12.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas por escrito, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

12.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do CMDCA, no prazo de 2 dias, contados da data da publicação do Edital referido no item anterior;

12.8. Comprovada a falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o(a) candidato(a) será excluído(a) do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

13. AVALIAÇÃO TÉCNICA

13.1 Será realizada uma avaliação técnica por meio de prova objetiva de conhecimento, de caráter eliminatório e classificatório, abrangendo os conteúdos constantes do Anexo V deste edital, sendo as questões de múltipla escolha (a, b, c, d) com somente uma alternativa correta, bem como uma questão discursiva, distribuídas entre as áreas dispostas no quadro abaixo:

Área de Conhecimento	Nº de Questões	Peso	Pontuação Máxima
Estatuto da Criança e do Adolescente	15	1,0	15,0
Conhecimentos das Leis: a)Lei Federal n° 8.742/93(Lei Orgânica da Assistência Social). b) Lei Municipal nº 2.019/2012 e suas alterações; c) Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária; d) Lei nº 12.594 – Institui o Sistema Nacional de Atendimento socioeducativo. (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e) Lei nº 14.344/2022 - Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente; f) Lei nº 13.431/2017. - Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). g) Lei Federal nº 12.435/11 (Lei do SUAS); h) Lei Federal n° 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação). i) Lei Federal n° 8.080/90(SUS).	20	1,0	20,0
Questão discursiva	01	5,0	5,0
Total	36	-	**40,00**

13.2 A avaliação técnica será realizada na data do dia **09 de julho de 2023**, às 08:00 horas em local a ser publicado previamente em Edital Complementar no dia **14 de junho 2023**.

13.3 A duração da avaliação técnica será de 04 (quatro) horas, incluído o tempo para o preenchimento do cartão resposta. O controle do tempo de aplicação da prova e as informações a respeito do tempo transcorrido, durante a realização da prova, serão feitos pelos fiscais de sala.

13.4 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização Avaliação Técnica de conhecimentos com pelo menos 1 (uma) hora de antecedência ao horário da prova, obrigatoriamente munido de caneta esferográfica com tinta preta ou azul, comprovante de inscrição e documentos elencados no item 13.6 deste Edital.

13.5 As portas de acesso ao local da Avaliação Técnica serão abertas às 07:00 horas e fechados impreterivelmente às 08:00 horas, ficando impedido de ingressar ao recinto o candidato que chegar ao local de prova após o horário estipulado, independente do motivo, ainda que de força maior e caso fortuito.

13.6 Serão considerados documentos de identificação hábeis para acesso ao local de prova: Cédula de Identidade (Original) ou Carteira Nacional de Habilitação (válida) com fotografia, Carteiras Oficiais expedidas por Órgãos de Classes e Passaportes, com foto e válida na data da realização das provas.

13.7 Não será permitido o acesso às salas de avaliação aos candidatos que não apresentarem o original de um dos documentos descritos no item 13.6 deste Edital, ou que apresentarem documento de identificação, qualquer que seja este entre os previstos no item 13.6 deste Edital rasurado, ilegível ou danificado.

13.8 Não será permitida, no dia da realização da Avaliação técnica, a entrada de candidatos portando aparelhos eletrônicos, tais como: bip, telefone celular, Walkman, notebook, receptor, gravador e outros aparelhos eletrônicos que possam comprometer a segurança do Processo de Escolha do Conselho Tutelar. Caso o candidato porte qualquer um desses objetos, deverá desligar o mesmo e colocá-lo sob a carteira. O descumprimento deste artigo implicará na eliminação do candidato, caracterizando–se como tentativa de fraude.

13.9 Não será permitida, durante a realização da Avaliação técnica, a utilização de gorros, bonés, óculos escuros e de relógios, cujos objetos deverão ser guardados pelos candidatos em local que impeça sua visibilidade.

13.10 Não será permitida durante a realização da Avaliação técnica consulta em qualquer tipo de material ou comunicação entre os candidatos.

13.11 Durante a realização da Avaliação técnica não será permitido ao candidato ausentar–se do recinto da sala, a não ser em caso especial e desde que acompanhado por um componente da equipe de aplicação da prova.

13.12 A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização da prova poderá fazê-lo, desde que acompanhada por um fiscal de sala, e que a criança permaneça em local reservado sob os cuidados e a guarda de pessoa de sua confiança. A candidata que descumprir este requisito não poderá realizar a prova.

13.13 Não haverá segunda chamada para qualquer uma das fases deste processo de escolha, seja qual for o motivo da ausência do candidato, nem serão aplicadas provas em locais ou horários diversos dos estipulados em edital a ser publicado.

13.14 - O não comparecimento do candidato à Avaliação técnica de conhecimentos acarretará sua eliminação do Processo de Escolha.

13.15 O candidato somente poderá se retirar da sala de prova após 01 (uma) hora do início da Avaliação técnica, devendo, antes de se retirar entregar aos fiscais de sala, o caderno de prova e o cartão resposta.

13.16 O candidato somente poderá levar o caderno de provas após 02 (duas) horas decorridas do início da prova.

13.17 Ao final do tempo destinado à realização da prova, em cada sala, é obrigatória a saída simultânea dos 03 (três) últimos candidatos, os quais deverão assinar a ata de encerramento da aplicação da prova da respectiva sala.

13.18 Serão considerados classificados na Avaliação técnica todos os candidatos que apresentarem, no conjunto das questões (objetivas e discursiva), pontuação igual ou superior a **60% (sessenta)** por cento do total, conforme parágrafo único do art. 52 da Lei Municipal nº 2.019/2012.

13.19 No dia **10 de julho de 2023**, será divulgado o Gabarito preliminar no endereço eletrônico www.barradobugres.mt.gov.br e através de edital complementar emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixados em pontos estratégicos como: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, Secretária Municipal de Assistência Social, a partir do primeiro dia útil após a aplicação da Prova Objetiva, e no site www.amm.org.br.

13.20 No dia **21 de julho de 2023**, será publicado e ou divulgado o gabarito oficial, bem como o Resultado Oficial da Avaliação técnica, listando os candidatos por ordem alfabética e com a nota atribuída, no site www.barradobugres.mt.gov.br, na sede do conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, Secretaria Municipal de Assistência Social e no site www.amm.org.br.

13.21 A questão discursiva terá valor de 5,0 (cinco) pontos, e será corrigida julgando o teor da resposta de acordo com o tema, bem como o emprego da língua portuguesa.

13.22 As questões de múltipla escolha terão valor de 1,0 (um) ponto cada uma, havendo apenas uma resposta correta em cada questão.

13.23 Seguirá para a etapa seguinte apenas os candidatos que obtiverem acima de **60% (sessenta) por cento do total**da pontuação da Avaliação Técnica de conhecimentos, o que equivale á 24,0 (vinte e quatro) pontos.

13.24 Em caso de empate os critérios para desempate serão:

I. O candidato que obteve maior pontuação nas questões objetivas.

II. O candidato que tiver maior grau de escolaridade;

III. O candidato com maior idade;

13.25 Caberá recurso ao CMDCA e Comissão Especial Eleitoral, quanto às respostas divulgadas no gabarito, sendo que o prazo para apresentação de recurso será de 2 (dois) dias úteis após a publicação do gabarito preliminar. Para que o recurso seja impetrado deverá constar:

a) Nome do candidato e número da inscrição;

b) Indicação do número da questão, a resposta marcada pelo candidato e a resposta divulgada no gabarito;

c) Argumentação lógica e consistente com referências bibliográficas.

13.26 O recurso deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, na Avenida das Nações, 400, Bairro Maracanã, durante seu horário de funcionamento das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

13.26.1 Se do exame do recurso resultar em anulação de questão, o ponto correspondente a questão será atribuída a todos os candidatos, independente de terem os mesmos recorrido.

13.27 Os candidatos que não saíram com as provas no dia em que esta foi aplicada poderão retirá-las na Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, na Avenida das Nações, 400, Bairro Maracanã, durante seu horário de funcionamento das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, no dia **10 de julho de 2023**.

13.27.1 As provas que não forem retiradas na data acima mencionada pelos candidatos serão arquivadas na Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS.

13.28 No dia **24 de julho de 2023**, será publicado e divulgado o resultado oficial da Prova Objetiva, lista dos candidatos por ordem alfabética e com a nota atribuída, na sede do conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, Secretaria Municipal de Assistência Social e no site www.amm.org.br.

14. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

14.1 A Avaliação Psicológica será realizada de forma eliminatória e dar-se-á através de aplicação de testes psicológicos, bem como entrevista psicológica, que será feita por um Psicólogo indicado pelo CMDCA.

14.2 A Avaliação Psicológica ocorrerá de acordo com cronograma a ser publicado na data do dia **25 de julho de 2023** com local e horário da avaliação que será realizado entre os dias **31 de julho a 04 de agosto de 2023**.

14.3 O candidato deverá comparecer ao local da avaliação com meia hora de antecedência.

14.4 A Avaliação Psicológica tem por Objetivo verificar o perfil profissional e psicológico dos candidatos com vistas à avaliação do seu desempenho frente às questões que envolvam o trabalho dos Conselheiros Tutelares (risco de morte, agressões, tensão emocional, relacionamento interpessoal, trabalho em equipe), avaliando–se o conhecimento sobre a atuação junto à disposição

profissional para o exercício da função de Conselheiro Tutelar. Serão ainda avaliados:

a) capacidade de concentração e atenção;

b) tipos de raciocínio;

c) controle emocional (emotividade, segurança, estabilidade emocional, extroversão, vulnerabilidade, entre outros);

d) relacionamento interpessoal (confiança, altruísmo, ponderação, assertividade, complacência, entre outros);

e) características de personalidade (senso de dever, autodisciplina, ordem, dinamismo, persistência, entre outros).

14.5 A Avaliação Psicológica terá caráter eliminatório, sendo o candidato considerado Apto ou Inapto para ocupar o cargo de Conselheiro Tutelar.

14.6 Para ter acesso ao local de realização da Avaliação Psicológica, o candidato deverá apresentar documento de identidade original, observando o item 11.6 deste Edital.

14.7 Não haverá segunda chamada para a Avaliação Psicológica, não importando a ausência do candidato, por qualquer motivo, inclusive moléstia, acidente ou outro fato, ocasionando a eliminação automática do Processo de Escolha.

14.8 No dia **07 de agosto de 2023**, será publicado e divulgado o resultado da Avaliação Psicológica, lista dos candidatos por ordem alfabética e com a nota atribuída, no site www.barradobugres.mt.gov.br, na sede do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, Secretaria Municipal de Assistência Social e no site www.amm.org.br.

14.9 Os candidatos que forem considerados “aptos” na Avaliação Psicológica, submeter-se-ão em seguida ao processo de escolha por eleição. A eleição será realizada no dia **01 de outubro de 2023**, no horário e local a serem publicados.

15. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA 13 14 15

15.1. Cabe ao Conselho Municipal, com apoio e suporte do Executivo, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao processo de escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel e atribuição do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

15.2. Toda propaganda será realizada sob a responsabilidade dos(as) candidatos(as), que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus apoiadores de campanha.

15.3. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans.

15.4. Os(as) candidatos(as) poderão dar início à campanha após a publicação da relação definitiva de sua candidatura.

15.5. A propaganda em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os(as) candidatos(as).

15.6. Os(As) candidatos(as) poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores(as), por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

15.7. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas, organizações da sociedade civil, etc.), que tenham interesse em promover debates com os(as) candidatos(as) deverão formalizar convite a todos(as) aqueles(as) que estiverem aptos(as) a concorrer à função de conselheiro(a) tutelar;

15.8. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

15.9. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos(as) os(as) candidatos(as) nas suas exposições e respostas;

15.10. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

15.11. É dever do(a) candidato(a) portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda difamatória, caluniosa ou injuriosa irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal a outros concorrentes;

15.12. Não será permitido propaganda que implique:

a) perturbação à ordem;

b) danos ao patrimônio público ou particular,

c) aliciamento de eleitores(as) por meio de oferta, promessa ou entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas.

d) criação de expectativas na população e promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar.

15.13. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia do pleito local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

15.14. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do(a) candidato(a) responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao(à) candidato(a) o exercício do contraditório e da ampla defesa.

16. DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

16.1. A eleição do Processo de Escolha para os Membros do Conselho Tutelar no município de Barra do Bugres realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8. 069/90 e Resolução nº 231/2022 do CONANDA;

16.2. A votação deverá ocorrer em urnas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso;

16.3. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos(as) candidatos(as) a membro do Conselho Tutelar;

16.4. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores(as) votantes em cada uma das urnas;

16.5. Após a identificação, o(a) eleitor(a) assinará a lista de presença e procederá a votação;

16.6. O(A) eleitor(a) que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

16.7. O(A) eleitor(a) poderá votar em apenas 01 (um) candidato(a) para o cargo de Conselheiro(a) Tutelar.

16.8. No caso de votação manual, votos em candidatos(as) que contenham rasuras, que não permitam aferir claramente a vontade do(a) eleitor(a) serão anulados. Neste caso, as cédulas deverão ser colocadas em envelope separado, conforme previsto no regulamento do Processo de Escolha para os Membros do Conselho Tutelar.

16.9. Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

b) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

c) que tiver o sigilo violado.

16.10. Efetuada a apuração, serão considerados(as) eleitos(as) os(as) 05 (cinco) candidatos(as) mais votados(as), ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os(as) demais candidatos(as) considerados(as) suplentes pela ordem de votação;

16.11. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal, será considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) com idade mais elevada.

17. DAS VEDAÇÕES AOS (ÀS) CANDIDATOS (AS) DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

17.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao(à) candidato(a) doar, oferecer, prometer ou entregar ao(a) eleitor(a) bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

17.2. Os(As) candidatos(as) que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

17.3. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo, no qual seja garantido ao(à) candidato(a) o exercício do contraditório e da ampla defesa.

18. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha para os Membros do Conselho Tutelar, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial, o nome dos(as) 05 (cinco) candidatos(as) eleitos(as) para o Conselho Tutelar e dos(as) suplentes, em ordem decrescente de votação.

19. DA POSSE

17.1. a posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024 do ano subsequente ao Processo de Escolha, conforme previsto na Resolução nº 231/2022 do CONANDA e no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

17.2. Além dos(as) 05 (cinco) candidatos(as) mais votados(as), também devem ser anunciados, os candidatos suplentes, observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dela decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e demais equipamentos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD);

18.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral ou pelo CMDCA quando necessário, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 2.019/2012 e suas alterações;

18.3. É de inteira responsabilidade dos(as) candidatos(as) acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

18.4. É facultado aos(às) candidatos(as), por si ou por meio de fiscais por eles indicados e credenciados junto a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do Processo de Escolha, incluindo as cerimônias de finalização/lacração de urnas, votação e apuração;

18.5. Cada candidato(a) poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) fiscal por local de votação e 01 (um) fiscal para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

18.6. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do(a) candidato(a) ao processo de escolha.

18.7. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

Publique-se

Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal

Barra do Bugres – MT, 29 de março de 2023.

_____

JAIME PEREIRA DA SILVA

Presidente do CMDCA

Barra do Bugres - MT

ANEXO I

Calendário Referente ao Edital nº 001/CMDCA/2023

Nº	Etapas	Datas
01	Publicação do Edital.	31/03/2023
02	Período de inscrição.	24/04 a 12/05/2023
03	Divulgação Preliminar das Inscrições deferidas e Indeferidas.	29/05/2023
04	Prazo para Recurso das Inscrições Indeferidas.	30 e 31/05/2023
05	Análise dos recursos pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha.	01 e 02/06/2023
06	Divulgação do resultado dos recursos.	05/06/2023
07	Publicação da lista dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética.	12/06/2023
08	Divulgação do local da avaliação técnica	14/06/2023
09	Dia da Avaliação técnica (questões objetivas e discursivas).	09/07/2023
10	Divulgação do gabarito.	10/07/2023
11	Interposição de recurso contra as questões objetivas.	11 e 12/07/2023
12	Resposta aos recursos contra o gabarito.	21/07/2023
13	Resultado oficial da Avaliação técnica	24/07/2023
17	Relação dos candidatos com local e horário da avaliação psicológica	25/07/2023
18	Período da Avaliação Psicológica.	31/07 a 04/08/2023
19	Resultado da avaliação psicológica.	07/08/2023
20	Prazo para apresentação do recurso contra a avaliação psicológica.	08 e 09/08/2023
21	Resposta aos recursos da Avaliação Psicológica e divulgação definitiva dos candidatos aptos para concorrer à eleição.	10/08/2023
22	Sorteio dos números dos candidatos	11/08/2023
23	Divulgação das candidaturas	01/09/2023
24	Eleição	01/10/2023
25	Divulgação do Resultado Preliminar da Eleição	09/10/2023
26	Interposição de recurso sobre o resultado da Eleição	10 e 11/10/2023
27	Resultado Oficial da Eleição	15/12/2023
28	Posse e diplomação dos 5 (cinco) membros titulares e demais suplentes.	10/01/2024

ANEXO II

Ficha de Inscrição

FICHA DE INSCRIÇÃO - N° _____Data:_____

NOME:

_____

_____

D.N.:_____/_____/_____NATURALIDADE:

_____

ENDERE-

ÇO:_____

_____

BAIRRO:_____TELEFONE: (_____)

_____

RG:_____ÓRG.EXP.:_____DATA EXP.:

_____

CPF: _____ TÍTULO ELEITORAL:

_____

DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A INSCRIÇÃO:

( ) FOTO 3X4

( ) RG

( ) CPF

( ) TÍTULO DE ELEITOR

( ) CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL

( ) CERTIFICADO DE RESERVISTA

( ) CERTIDÃO CÍVIL E CRIMINAL NEGATIVA

( ) DIPLOMA OU DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE GRADUAÇÃO

( ) COMPROVANTE OU DECLARAÇÃO QUE RESIDE NO MUNICÍPIO HÁ PELO MENOS DOIS ANOS

( ) DECLARAÇÃO QUE NÃO EXERCE CARGO POLÍTICO E OU REPRESENTAÇÃO SINDICAL

( ) COMPROVANTE DE EXPERIÊNCIA NA ÁREA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

_____ _____

Assinatura do candidato Assinatura do Responsável pela inscrição

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO (deve ser entregue ao candidato no ato de inscrição)

INSCRIÇÃO N° _____

NOME DO CANDIDATO:

_____

DATA DA INSCRIÇÃO:

_____

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSCRIÇÃO:

( ) ENTREGUE COMPLETA

( ) ENTREGUE INCOMPLETA

( ) NÃO ENTREGUE

RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO:

_____

Data:_____

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu

_____

_____, brasileiro(a), estado civil: _____ , natural de _____, nascido (a) aos ___/___/___,

portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ Órgão exp. _____ e Título Eleitoral nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, **DECLARO**, para cumprimento do disposto do EDITAL Nº 001/2019 para eleição do Conselho Tutelar, acrescido aos ditames do art. 299 do Código Penal que, resido no Município de Barra do Bugres por mais de **02 (dois) anos** e atualmente sou residente e domiciliado(a), na _____, nº_____ - bairro: _____, na cidade de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, CEP 78.390-000.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração, para que surta seus efeitos legais.

Barra do Bugres – MT, ____ de _____ do ano de 2023.

_____

Declarante

ANEXO IV

Declaração do Não Exercício de Cargo Político e ou Representação Sindical

Eu_____ _____, brasileiro(a), estado civil: _____ , natural de _____, nascido (a) aos ___/___/___, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ Órgão exp. _____ e Título Eleitoral nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, **DECLARO**, para cumprimento do disposto do EDITAL Nº 001/2023 para eleição do Conselho Tutelar, acrescido aos ditames do art. 299 do Código Penal que, **não exerço cargo político e nem representação sindical**. Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração, para que surta seus efeitos legais.

Barra do Bugres – MT, ____ de _____ do ano de 2023.

_____

Declarante

ANEXO V

Conteúdo Programático

QUESTÕES OBJETIVAS:

a) Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990;

b) Lei Federal n° 8.742/93(Lei Orgânica da Assistência Social).

c) Lei Municipal nº 2.019/2012 e suas alterações;

d) Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária;

e) Lei nº 12.594 – Institui o Sistema Nacional de Atendimento socioeducativo

(SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a

adolescente que pratique ato infracional;

f) Lei nº 14.344/2022 - Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente;

g) Lei nº 13.431/2017. - Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

h) Lei Federal nº 12.435/11 (Lei do SUAS);

i) Lei Federal n° 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação).

j) Lei Federal n° 8.080/90(SUS).

QUESTÃO DISCURSIVA:

O texto da questão discursiva será avaliado quanto:

- Apresentação textual (legibilidade, respeito às margens e indicação de parágrafos); Desenvolvimento de tema (objetividade e posicionamento frente ao tema; articulação dos argumentos; consistência e coerência de argumentação); Domínio da modalidade escrita de língua portuguesa (grafia/acentuação, pontuação, morfossintaxe, propriedade vocabular).

- Nos casos de fuga ao tema, não haver texto ou de identificação em local indevido, o candidato receberá nota na questão igual a 0,0.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 077/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 042/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 012/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 077/2023.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa aquisição de soro fisiológico para atender as demandas do corrente ano para o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (UPA), adstritos à Secretaria Municipal de Saúde – Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, brasileiro, casado, funcionário público, domiciliado na cidade de Barra do Garças/MT, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 35.472.743/0001-49, estabelecida na Quadra 20, Setor Industrial, QI 20 LT 18, 20, 22 E 24, em Ceilândia - DF, CEP 72.265-200 neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor **FRANCISCO CARLOS SOARES DE SOUZA**, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 042/2023, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa aquisição de soro fisiológico para atender as demandas do corrente ano para o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (UPA), adstritos à Secretaria Municipal de Saúde – Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS

2.1 - O preço para aquisição de soro fisiológico para atender as demandas do corrente ano para o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (UPA), adstritos à Secretaria Municipal de Saúde – Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, conforme segue:

Item	Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
5	78437	GLICOSE, CONCENTRACAO 5% 250ML - SISTEMA FECHADO EM BOLSA TRILAMINADA, COM PAREDES FLEXIVEL, COM 2 SITIOS, UMA VIA PARA EQUIPO E UMA VIA ADICAO DE MEDICAMENTOS. (ISENTO DE PVC)	BOLSA 250,000 MILILITRO	HALEX ISTAR BLS	10000,0000	4,3400	43.400,00
2	84124	CLORETO DE SODIO , PRINCIPIO ATIVO 0,9% 100ML -SISTEMA FECHADO EM BOLSA OU FRASCO, COM PAREDES FLEXIVEL, COM 2 SITIOS, UMA VIA PARA EQUIPO E UMA VIA ADICAO DE MEDICAMENTOS. (ISENTO DE PVC)	BOLSA OU FRASCO 100,000 MILILI	FARMACE FR	80000,0000	3,4800	278.400,00
3	84125	CLORETO DE SODIO , PRINCIPIO ATIVO 0,9% 250ML - SISTEMA FECHADO EM BOLSA OU FRASCO, COM PAREDES FLEXIVEL, COM 2 SITIOS, UMA VIA PARA EQUIPO E UMA VIA ADICAO DE MEDICAMENTOS. (ISENTO DE PVC)	BOLSA OU FRASCO 250,000 MILILI	FARMACE FR	65000,0000	3,8800	252.200,00
TOTAL FORNECEDOR: R$					**574.000,00**		

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 4.601/2021.

3.2 - O prazo para a entrega dos materiais, objeto desta licitação é de até **07 (sete)** DIAS, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 4.601/2021.

3.4 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para fornecimento do produto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados,

obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

- Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PAULA BIANCA SILVEIRA BRANDAO, Matrícula n° 13763 – fiscal

KAMYLA SANTOS DE ALMEIDA, Matrícula n° 11533 - suplente

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos objetos licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos materiais especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta

Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a

respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a entregar o material licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo ‘endereço’), o objeto registrado.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - Quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - Quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita

por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES.

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Decreto Federal n° 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 012/2023 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 042/2023.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO.

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 30 de Março de 2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**

Prefeito Municipal

FORNECEDOR REGISTRADO:HEALTH DISTRIBUIDORA DE

MEDICAMENTOS LTDA

Proprietária

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 11/2023.

Objeto	CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS – MT.
Favorecido	CLEAN MASTER AMBIENTAL UNIPESSOAL LTDA CNPJ: 18.804.209/0001-73
Prazo de Validade	De 31 de março de 2023 até 31 de junho de 2023.
Valor Global	R$ 4.184.149,20 (quatro milhões e cento e oitenta e quatro mil e cento e quarenta e nova reais e vinte centavos).
Fundamento Legal	Art. 24, Inciso XXVII da Lei Federal nº 8.666/1993.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Dispensa nº 82/2023

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 082/2023, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93 e suas atualizações.

Barra do Garças - MT, 30 de março de 2023.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 078/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 042/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 012/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 078/2023.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa aquisição de soro fisiológico para atender as demandas do corrente ano para o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (UPA), adstritos à Secretaria Municipal de Saúde – Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, brasileiro, casado, funcionário público, domiciliado na cidade de Barra do Garças/MT, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 09.034.672/0001-92, estabelecida na Rua 13, Polo

Empresarial Goias, Quadra 12, Lote 0012, em Aparecida de Goiânia - GO, CEP 74.985-225 neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor **TOMAZ LOBO DE MELLO FERNANDES**, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 042/2023, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa aquisição de soro fisiológico para atender as demandas do corrente ano para o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (UPA), adstritos à Secretaria Municipal de Saúde – Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS

2.1 - O preço para aquisição de soro fisiológico para atender as demandas do corrente ano para o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (UPA), adstritos à Secretaria Municipal de Saúde – Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, conforme segue:

Item	Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
8	79776	RINGER, SIMPLES 500ML - SISTEMA FECHADO EM BOLSA OU FRASCO, COM 2 SITIOS, UMA VIA PARA EQUIPO E UMA VIA ADICAO DE MEDICAMENTOS. (ISENTO DE PVC)	BOLSA OU FRASCO 500,000 MILILI	EQUIPLEX CX/24 FRASCOS	8000,0000	6,1600	49.280,00
4	84126	CLORETO DE SODIO , PRINCIPIO ATIVO 0,9% 500ML - SISTEMA FECHADO EM BOLSA OU FRASCO, COM PAREDES FLEXIVEL, COM 2 SITIOS, UMA VIA PARA EQUIPO E UMA VIA ADICAO DE MEDICAMENTOS. (ISENTO DE PVC)	BOLSA OU FRASCO 500,000 MILILI	EQUIPLEX CX/24 FRASCOS	80000,0000	5,6500	452.000,00
TOTAL FORNECEDOR: R$			**501.280,00**				

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 4.601/2021.

3.2 - O prazo para a entrega dos materiais, objeto desta licitação é de até **07 (sete)** DIAS, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 4.601/2021.

3.4 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para fornecimento do produto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados,

obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

- Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de

Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PAULA BIANCA SILVEIRA BRANDAO, Matrícula n° 13763 – fiscal

KAMYLA SANTOS DE ALMEIDA, Matrícula n° 11533 - suplente

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos objetos licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos materiais especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta

Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a

respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a entregar o material licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo ‘endereço’), o objeto registrado.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - Quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - Quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita

por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES.

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão

participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Decreto Federal n° 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 012/2023 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 042/2023.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO.

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 30 de Março de 2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**

Prefeito Municipal

FORNECEDOR REGISTRADO:MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Proprietária

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2023

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Substituto, nomeado pela Portaria nº 19.752/2023, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão, que será regida pela n°. Lei 10.520 de 17 de julho e 2.002, Lei Complementar nº. 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 007/2023.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA E CONTROLE DE ACESSO DE PESSOAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO, ADSTRITAS A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT.**

REALIZAÇÃO: **14/04/2023**.

INICIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO: **13h00min**

INICIO DO CERTAME: **13h30min**

Horário de Brasília.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, no horário das 07h00-min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, no site da prefeitura https://www.barradogarcas.mt.gov.br/ e no e-mail: licitacao@barradogarcas.mt.gov.br; pregao@barradogarcas.mt.gov.br.

BARRA DO GARÇAS - MT, 30 de março de 2023

Marcelo dos Santos Lopes Pregoeiro Substituto

EXTRATO DO CONTRATO 070/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 078/2023

MODALIDADE 014/2023

ADESÃO Á ARP N°027/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N°012/2022

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: **GUIMARAES AGRICOLA LTDA**

CNPJ: 01.042.977/0003-04

Objeto:AQUISIÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS.

Valor Global: R$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais).

Validade: Iniciando-se em 30/03/2023e com término em 01/04/2024

Barra do Garças - MT, 30 de março de 2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 079/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 042/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 012/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 079/2023.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa aquisição de soro fisiológico para atender as demandas do corrente ano para o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (UPA), adstritos à Secretaria Municipal de Saúde – Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, brasileiro, casado, funcionário público, domiciliado na cidade de Barra do Garças/MT, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 34.223.536/0001-98, estabelecida na Rod. Prua 317, n° 6752, Zona 46, em Maringa - PR, CEP 87.035-510 neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor **MARCOS HENRIQUE LAHOUD**, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 042/2023, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa aquisição de soro fisiológico para atender as demandas do corrente ano para o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (UPA), adstritos à Secretaria Municipal de Saúde – Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS

2.1 - O preço para aquisição de soro fisiológico para atender as demandas do corrente ano para o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (UPA), adstritos à Secretaria Municipal de Saúde – Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, conforme segue:

Item	Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
1	84123	CLORETO DE SODIO , PRINCIPIO ATIVO 0,9% 1000ML - SISTEMA FECHADO EM BOLSA OU FRASCO, COM PAREDES FLEXIVEL, COM 2 SITIOS, UMA VIA PARA EQUIPO E UMA VIA ADICAO DE MEDICAMENTOS. (ISENTO DE PVC)	BOLSA OU FRASCO 1000,000 MILIL	EQUIPLEX	2000,0000	11,6800	23.360,00
TOTAL FORNECEDOR: R$							**23.360,00**

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 4.601/2021.

3.2 - O prazo para a entrega dos materiais, objeto desta licitação é de até **07 (sete)** DIAS, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 4.601/2021.

3.4 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para fornecimento do produto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados,

obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

- Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de

Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PAULA BIANCA SILVEIRA BRANDAO, Matrícula n° 13763 – fiscal

KAMYLA SANTOS DE ALMEIDA, Matrícula n° 11533 - suplente

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos objetos licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos materiais especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta

Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a

respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços

objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a entregar o material licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo ‘endereço’), o objeto registrado.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - Quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - Quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita

por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES.

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão

participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Decreto Federal n° 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 012/2023 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 042/2023.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO.

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 30 de Março de 2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**

Prefeito Municipal

FORNECEDOR REGISTRADO: LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS

HOSPITALARES LTDA

Proprietária

RREO 1º BIMESTRE-2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	340.873.597,42	342.273.710,79	43.451.160,25	12,69	43.451.160,25	12,69	298.822.550,54
RECEITAS CORRENTES	328.731.085,16	328.731.085,16	43.362.553,48	13,19	43.362.553,48	13,19	285.368.531,68
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	73.087.109,42	73.087.109,42	8.351.280,85	11,43	8.351.280,85	11,43	64.735.828,57
Impostos	66.966.909,42	66.966.909,42	7.689.263,26	11,48	7.689.263,26	11,48	59.277.646,16
Taxas	6.120.200,00	6.120.200,00	662.017,59	10,82	662.017,59	10,82	5.458.182,41
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	9.500.000,00	9.500.000,00	1.665.227,87	17,53	1.665.227,87	17,53	7.834.772,13
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	9.500.000,00	9.500.000,00	1.665.227,87	17,53	1.665.227,87	17,53	7.834.772,13
RECEITA PATRIMONIAL	7.955.767,59	7.955.767,59	1.111.450,23	13,97	1.111.450,23	13,97	6.844.317,36
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	9.000,00	9.000,00	35.333,32	392,59	35.333,32	392,59	-26.333,32
Valores Mobiliários	7.945.767,59	7.945.767,59	1.076.116,91	13,54	1.076.116,91	13,54	6.869.650,68
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e o Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	237.069.708,15	237.069.708,15	31.418.845,37	13,25	31.418.845,37	13,25	205.650.862,78
Transferências da União e de suas Entidades	94.381.620,91	94.381.620,91	13.290.605,26	14,08	13.290.605,26	14,08	81.091.015,65
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	87.249.087,24	87.249.087,24	9.389.394,73	10,76	9.389.394,73	10,76	77.859.692,51
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	411.000,00	411.000,00	233,70	0,06	233,70	0,06	410.766,30
Transferências de Outras Instituições Públicas	55.028.000,00	55.028.000,00	8.738.611,68	15,88	8.738.611,68	15,88	46.289.388,32
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.118.500,00	1.118.500,00	815.749,16	72,93	815.749,16	72,93	302.750,84
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.098.500,00	1.098.500,00	158.666,87	14,44	158.666,87	14,44	939.833,13
Indenizações, Restituições e Ressarcimento	20.000,00	20.000,00	122.860,83	614,30	122.860,83	614,30	-102.860,83
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	178,37	0,00	178,37	0,00	-178,37
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	534.043,09	0,00	534.043,09	0,00	-534.043,09
RECEITAS DE CAPITAL	12.142.512,26	13.542.625,63	88.606,77	0,65	88.606,77	0,65	13.454.018,86
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.192.512,26	2.192.512,26	0,00	0,00	0,00	0,00	2.192.512,26
Operações de Crédito - Mercado Interno	2.192.512,26	2.192.512,26	0,00	0,00	0,00	0,00	2.192.512,26
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	150.000,00	150.000,00	88.606,77	59,07	88.606,77	59,07	61.393,23
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ARREOAnexo1 Página: 1 / 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Alienação de Bens Imóveis	150.000,00	150.000,00	88.606,77	59,07	88.606,77	59,07	61.393,23
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.800.000,00	8.200.113,37	0,00	0,00	0,00	0,00	8.200.113,37
Transferências da União e de suas Entidades	3.150.000,00	3.150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.150.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.650.000,00	5.050.113,37	0,00	0,00	0,00	0,00	5.050.113,37
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	3.000.000,00	3.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais receitas de Capital	3.000.000,00	3.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	340.873.597,42	342.273.710,79	43.451.160,25	12,69	43.451.160,25	12,69	298.822.550,54
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	340.873.597,42	342.273.710,79	43.451.160,25	12,69	43.451.160,25	12,69	298.822.550,54
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	2.052.371,26	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	340.873.597,42	342.273.710,79	43.451.160,25	12,69	45.503.531,51	13,29	296.770.179,28
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	1.430.000,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	1.430.000,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (j)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	315.747.401,94	319.274.715,31	71.151.414,93	71.151.414,93	248.123.300,38	42.977.808,89	42.977.808,89	276.296.906,42	37.364.529,41	0,00
DESPESAS CORRENTES	256.376.251,43	255.481.498,66	61.695.524,58	61.695.524,58	193.785.974,08	41.442.413,99	41.442.413,99	214.039.084,67	36.275.606,63	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	123.548.682,47	121.953.597,47	19.867.279,36	19.867.279,36	102.086.318,11	19.867.279,32	19.867.279,32	102.086.318,15	18.791.583,03	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	250.000,00	814.000,00	564.000,00	564.000,00	250.000,00	90.466,76	90.466,76	723.533,24	90.466,76	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	132.577.568,96	132.713.901,19	41.264.245,22	41.264.245,22	91.449.655,97	21.484.667,91	21.484.667,91	111.229.233,28	17.393.556,84	0,00
Transferências a Municípios[2]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes[2]	132.577.568,96	132.713.901,19	41.264.245,22	41.264.245,22	91.449.655,97	21.484.667,91	21.484.667,91	111.229.233,28	17.393.556,84	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	56.971.150,51	61.393.216,65	9.455.890,35	9.455.890,35	51.937.326,30	1.535.394,90	1.535.394,90	59.857.821,75	1.088.922,78	0,00
INVESTIMENTOS	49.471.150,51	54.853.616,65	5.415.148,19	5.415.148,19	49.438.468,46	1.060.519,63	1.060.519,63	53.793.097,02	684.790,63	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	7.500.000,00	6.539.600,00	4.040.742,16	4.040.742,16	2.498.857,84	474.875,27	474.875,27	6.064.724,73	404.132,15	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.400.000,00	2.400.000,00	0,00	0,00	2.400.000,00	0,00	0,00	2.400.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	14.599.451,96	14.541.081,96	2.525.722,63	2.525.722,63	12.015.359,33	2.525.722,62	2.525.722,62	12.015.359,34	1.259.481,77	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	330.346.853,90	333.815.797,27	73.677.137,56	73.677.137,56	260.138.659,71	45.503.531,51	45.503.531,51	288.312.265,76	38.624.011,18	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	330.346.853,90	333.815.797,27	73.677.137,56	73.677.137,56	260.138.659,71	45.503.531,51	45.503.531,51	288.312.265,76	38.624.011,18	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	330.346.853,90	333.815.797,27	73.677.137,56	73.677.137,56	260.138.659,71	45.503.531,51	45.503.531,51	288.312.265,76	38.624.011,18	0,00
RESERVA DO RPPS	249.000,00	249.000,00	0,00	0,00	249.000,00	0,00	0,00	249.000,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e o Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (j)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	14.599.451,96	14.541.081,96	2.525.722,63	2.525.722,63	12.015.359,33	2.525.722,62	2.525.722,62	12.015.359,34	1.259.481,77	0,00
DESPESAS CORRENTES	14.599.451,96	14.541.081,96	2.525.722,63	2.525.722,63	12.015.359,33	2.525.722,62	2.525.722,62	12.015.359,34	1.259.481,77	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.599.451,96	14.541.081,96	2.525.722,63	2.525.722,63	12.015.359,33	2.525.722,62	2.525.722,62	12.015.359,34	1.259.481,77	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (b/total b) (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	315.747.401,94	319.274.715,31	71.151.414,93	71.151.414,93	96,57	248.123.300,38	42.977.808,89	42.977.808,89	94,45	276.296.906,42	0,00
ADMINISTRAÇÃO	29.921.813,00	30.317.913,00	9.826.753,23	9.826.753,23	13,34	20.491.159,77	4.175.448,89	4.175.448,89	9,18	26.142.464,11	0,00
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	4.153.000,00	4.153.000,00	414.249,54	414.249,54	0,56	3.738.750,46	249.368,25	249.368,25	0,55	3.903.631,75	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.991.877,85	5.985.366,11	943.081,12	943.081,12	1,28	5.042.284,99	597.070,76	597.070,76	1,31	5.388.295,35	0,00
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	8.987.000,00	9.383.400,00	3.221.417,29	3.221.417,29	4,37	6.161.982,71	1.592.926,48	1.592.926,48	3,50	7.790.473,52	0,00
CONTROLE INTERNO	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	5.167.935,15	5.167.635,15	3.497.462,28	3.497.462,28	4,75	1.670.172,87	776.473,86	776.473,86	1,71	4.391.161,29	0,00
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	5.217.000,00	5.223.511,74	1.744.231,50	1.744.231,50	2,37	3.479.280,24	955.297,65	955.297,65	2,10	4.268.214,09	0,00
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	400.000,00	400.000,00	6.311,50	6.311,50	0,01	393.688,50	4.311,89	4.311,89	0,01	395.688,11	0,00
DEFESA NACIONAL	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
DEFESA TERRESTRE	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	11.205.501,58	12.219.651,59	5.289.660,14	5.289.660,14	7,18	6.929.991,45	1.029.820,58	1.029.820,58	2,26	11.189.831,01	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.523.147,74	1.506.547,74	875.010,43	875.010,43	1,19	631.537,31	676.438,35	676.438,35	1,49	830.109,39	0,00
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	3.268.000,00	4.632.434,60	3.798.853,49	3.798.853,49	5,16	833.581,11	1.003,46	1.003,46	0,00	4.631.431,14	0,00
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	2.364.669,53	2.095.669,53	292.251,58	292.251,58	0,40	1.803.417,95	129.832,78	129.832,78	0,29	1.965.836,75	0,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	4.024.684,31	3.959.999,72	323.544,64	323.544,64	0,44	3.636.455,08	222.545,99	222.545,99	0,49	3.737.453,73	0,00
SAÚDE	96.862.964,48	97.839.617,85	23.945.538,40	23.945.538,40	32,50	73.894.079,45	17.534.757,83	17.534.757,83	38,53	80.304.860,02	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	8.474.199,00	7.937.583,00	2.875.280,14	2.875.280,14	3,90	5.062.302,86	2.092.144,30	2.092.144,30	4,60	5.845.438,70	0,00
ATENÇÃO BÁSICA	13.843.100,00	14.428.165,00	3.663.334,54	3.663.334,54	4,97	10.764.830,46	3.040.119,34	3.040.119,34	6,68	11.388.045,66	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	65.384.215,48	67.111.919,85	16.315.332,49	16.315.332,49	22,14	50.796.587,36	11.413.306,46	11.413.306,46	25,08	55.698.613,39	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	3.587.000,00	2.987.500,00	437.037,09	437.037,09	0,59	2.550.462,91	356.219,59	356.219,59	0,78	2.631.280,41	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.256.500,00	1.086.500,00	45.316,40	45.316,40	0,06	1.041.183,60	24.480,40	24.480,40	0,05	1.062.019,60	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	4.317.950,00	4.287.950,00	609.237,74	609.237,74	0,83	3.678.712,26	608.487,74	608.487,74	1,34	3.679.462,26	0,00
EDUCAÇÃO	81.002.867,46	81.002.867,46	14.909.664,35	14.909.664,35	20,24	66.093.203,11	10.988.441,49	10.988.441,49	24,15	70.014.425,97	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL	51.720.579,51	52.570.579,51	10.438.074,50	10.438.074,50	14,17	42.132.505,01	7.397.614,12	7.397.614,12	16,26	45.172.965,39	0,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	29.182.287,95	28.332.287,95	4.471.589,85	4.471.589,85	6,07	23.860.698,10	3.590.827,37	3.590.827,37	7,89	24.741.460,58	0,00
CULTURA	2.882.500,00	4.231.330,00	2.011.079,67	2.011.079,67	2,73	2.220.250,33	1.772.236,02	1.772.236,02	3,89	2.459.093,98	0,00
DIFUSÃO CULTURAL	2.882.500,00	4.231.330,00	2.011.079,67	2.011.079,67	2,73	2.220.250,33	1.772.236,02	1.772.236,02	3,89	2.459.093,98	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	82.000,00	82.000,00	0,00	0,00	0,00	82.000,00	0,00	0,00	0,00	82.000,00	0,00
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	82.000,00	82.000,00	0,00	0,00	0,00	82.000,00	0,00	0,00	0,00	82.000,00	0,00
URBANISMO	55.841.863,61	55.879.843,60	7.424.580,41	7.424.580,41	10,08	48.455.263,19	4.439.197,97	4.439.197,97	9,76	51.440.645,63	0,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	30.746.461,36	32.903.468,59	4.286.826,49	4.286.826,49	5,82	28.616.642,10	2.586.258,43	2.586.258,43	5,68	30.317.210,16	0,00
SERVIÇOS URBANOS	24.295.402,25	21.891.950,97	2.753.329,88	2.753.329,88	3,74	19.138.621,09	1.468.515,50	1.468.515,50	3,23	20.423.435,47	0,00
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	800.000,00	1.084.424,04	384.424,04	384.424,04	0,52	700.000,00	384.424,04	384.424,04	0,84	700.000,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	1.327.982,88	1.327.982,88	109.973,44	109.973,44	0,15	1.218.009,44	102.766,26	102.766,26	0,23	1.225.216,62	0,00
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	651.982,88	651.982,88	0,00	0,00	0,00	651.982,88	0,00	0,00	0,00	651.982,88	0,00
CONTROLE AMBIENTAL	676.000,00	676.000,00	109.973,44	109.973,44	0,15	566.026,56	102.766,26	102.766,26	0,23	573.233,74	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (b/total b) (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
AGRICULTURA	5.265.616,68	5.115.616,68	1.079.932,75	1.079.932,75	1,47	4.035.683,93	780.417,61	780.417,61	1,72	4.335.199,07	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.689.536,84	2.989.536,84	308.655,50	308.655,50	0,42	2.680.881,34	292.869,95	292.869,95	0,64	2.696.666,89	0,00
HABITAÇÃO RURAL	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	792.000,00	1.342.000,00	567.785,25	567.785,25	0,77	774.214,75	374.665,85	374.665,85	0,82	967.334,15	0,00
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL	684.079,84	684.079,84	203.492,00	203.492,00	0,28	480.587,84	112.881,81	112.881,81	0,25	571.198,03	0,00
INDÚSTRIA	1.301.391,69	1.451.391,69	69.361,34	69.361,34	0,09	1.382.030,35	60.404,02	60.404,02	0,13	1.390.987,67	0,00
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
PROMOÇÃO COMERCIAL	1.296.391,69	1.446.391,69	69.361,34	69.361,34	0,09	1.377.030,35	60.404,02	60.404,02	0,13	1.385.987,67	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	7.502.200,00	7.502.200,00	911.182,14	911.182,14	1,24	6.591.017,86	575.267,93	575.267,93	1,26	6.926.932,07	0,00
TURISMO	7.502.200,00	7.502.200,00	911.182,14	911.182,14	1,24	6.591.017,86	575.267,93	575.267,93	1,26	6.926.932,07	0,00
COMUNICAÇÕES	1.227.745,85	1.227.745,85	100.604,13	100.604,13	0,14	1.127.141,72	99.854,13	99.854,13	0,22	1.127.891,72	0,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	1.227.745,85	1.227.745,85	100.604,13	100.604,13	0,14	1.127.141,72	99.854,13	99.854,13	0,22	1.127.891,72	0,00
ENERGIA	9.500.000,00	9.500.000,00	727.885,26	727.885,26	0,99	8.772.114,74	727.885,26	727.885,26	1,60	8.772.114,74	0,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	9.500.000,00	9.500.000,00	727.885,26	727.885,26	0,99	8.772.114,74	727.885,26	727.885,26	1,60	8.772.114,74	0,00
TRANSPORTE	633.954,71	783.954,71	23.400,00	23.400,00	0,03	760.554,71	23.400,00	23.400,00	0,05	760.554,71	0,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	633.954,71	633.954,71	23.400,00	23.400,00	0,03	610.554,71	23.400,00	23.400,00	0,05	610.554,71	0,00
SERVIÇOS URBANOS	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00
DESPORTO E LAZER	1.034.000,00	1.034.000,00	117.057,51	117.057,51	0,16	916.942,49	102.568,87	102.568,87	0,23	931.431,13	0,00
DESPORTO COMUNITÁRIO	1.034.000,00	1.034.000,00	117.057,51	117.057,51	0,16	916.942,49	102.568,87	102.568,87	0,23	931.431,13	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	7.750.000,00	7.353.600,00	4.604.742,16	4.604.742,16	6,25	2.748.857,84	565.342,03	565.342,03	1,24	6.788.257,97	0,00
REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA INTERNA	7.750.000,00	7.353.600,00	4.604.742,16	4.604.742,16	6,25	2.748.857,84	565.342,03	565.342,03	1,24	6.788.257,97	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.400.000,00	2.400.000,00	0,00	0,00	0,00	2.400.000,00	0,00	0,00	0,00	2.400.000,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.400.000,00	2.400.000,00	0,00	0,00	0,00	2.400.000,00	0,00	0,00	0,00	2.400.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	14.599.451,96	14.541.081,96	2.525.722,63	2.525.722,63	3,43	12.015.359,33	2.525.722,62	2.525.722,62	5,55	12.015.359,34	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	330.346.853,90	333.815.797,27	73.677.137,56	73.677.137,56	100,00	260.138.659,71	45.503.531,51	45.503.531,51	100,00	288.312.265,76	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (b/total b) (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	14.599.451,96	14.541.081,96	2.525.722,63	2.525.722,63	3,43	12.015.359,33	2.525.722,62	2.525.722,62	5,55	12.015.359,34	0,00
ADMINISTRAÇÃO	793.122,15	793.422,15	150.122,78	150.122,78	0,20	643.299,37	150.122,77	150.122,77	0,33	643.299,38	0,00
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	40.000,00	40.000,00	7.301,89	7.301,89	0,01	32.698,11	7.301,89	7.301,89	0,02	32.698,11	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	65.122,15	65.122,15	36.480,63	36.480,63	0,05	28.641,52	36.480,62	36.480,62	0,08	28.641,53	0,00
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	453.000,00	453.000,00	83.220,05	83.220,05	0,11	369.779,95	83.220,05	83.220,05	0,18	369.779,95	0,00
NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	203.000,00	203.300,00	17.140,77	17.140,77	0,02	186.159,23	17.140,77	17.140,77	0,04	186.159,23	0,00
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	32.000,00	32.000,00	5.979,44	5.979,44	0,01	26.020,56	5.979,44	5.979,44	0,01	26.020,56	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	214.883,65	231.483,65	51.593,65	51.593,65	0,07	179.890,00	51.593,65	51.593,65	0,11	179.890,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	35.018,30	51.618,30	51.593,65	51.593,65	0,07	24,65	51.593,65	51.593,65	0,11	24,65	0,00
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	83.298,89	83.298,89	0,00	0,00	0,00	83.298,89	0,00	0,00	0,00	83.298,89	0,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	96.566,46	96.566,46	0,00	0,00	0,00	96.566,46	0,00	0,00	0,00	96.566,46	0,00
SAÚDE	7.158.401,44	7.081.861,44	1.051.606,85	1.051.606,85	1,43	6.030.254,59	1.051.606,85	1.051.606,85	2,31	6.030.254,59	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	264.951,44	264.951,44	57.117,40	57.117,40	0,08	207.834,04	57.117,40	57.117,40	0,13	207.834,04	0,00
ATENÇÃO BÁSICA	1.130.900,00	1.095.160,00	325.945,54	325.945,54	0,44	769.214,46	325.945,54	325.945,54	0,72	769.214,46	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	4.603.500,00	4.602.700,00	512.341,91	512.341,91	0,70	4.090.358,09	512.341,91	512.341,91	1,13	4.090.358,09	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	330.000,00	330.000,00	41.725,04	41.725,04	0,06	288.274,96	41.725,04	41.725,04	0,09	288.274,96	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	67.000,00	27.000,00	0,00	0,00	0,00	27.000,00	0,00	0,00	0,00	27.000,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	762.050,00	762.050,00	114.476,96	114.476,96	0,16	647.573,04	114.476,96	114.476,96	0,25	647.573,04	0,00
EDUCAÇÃO	5.879.296,25	5.879.296,25	1.130.869,72	1.130.869,72	1,53	4.748.426,53	1.130.869,72	1.130.869,72	2,49	4.748.426,53	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL	3.964.664,11	3.964.664,11	767.921,42	767.921,42	1,04	3.196.742,69	767.921,42	767.921,42	1,69	3.196.742,69	0,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	1.914.632,14	1.914.632,14	362.948,30	362.948,30	0,49	1.551.683,84	362.948,30	362.948,30	0,80	1.551.683,84	0,00
CULTURA	131.300,00	131.300,00	32.230,09	32.230,09	0,04	99.069,91	32.230,09	32.230,09	0,07	99.069,91	0,00
DIFUSÃO CULTURAL	131.300,00	131.300,00	32.230,09	32.230,09	0,04	99.069,91	32.230,09	32.230,09	0,07	99.069,91	0,00
URBANISMO	202.781,72	204.051,72	70.125,65	70.125,65	0,10	133.926,07	70.125,65	70.125,65	0,15	133.926,07	0,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	77.781,72	79.051,72	53.448,37	53.448,37	0,07	25.603,35	53.448,37	53.448,37	0,12	25.603,35	0,00
SERVIÇOS URBANOS	125.000,00	125.000,00	16.677,28	16.677,28	0,02	108.322,72	16.677,28	16.677,28	0,04	108.322,72	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	34.000,00	34.000,00	6.934,40	6.934,40	0,01	27.065,60	6.934,40	6.934,40	0,02	27.065,60	0,00
CONTROLE AMBIENTAL	34.000,00	34.000,00	6.934,40	6.934,40	0,01	27.065,60	6.934,40	6.934,40	0,02	27.065,60	0,00
AGRICULTURA	20.450,44	20.450,44	999,30	999,30	0,00	19.451,14	999,30	999,30	0,00	19.451,14	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	20.450,44	20.450,44	999,30	999,30	0,00	19.451,14	999,30	999,30	0,00	19.451,14	0,00
INDÚSTRIA	4.608,31	4.608,31	0,00	0,00	0,00	4.608,31	0,00	0,00	0,00	4.608,31	0,00
PROMOÇÃO COMERCIAL	4.608,31	4.608,31	0,00	0,00	0,00	4.608,31	0,00	0,00	0,00	4.608,31	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	112.000,00	112.000,00	21.847,70	21.847,70	0,03	90.152,30	21.847,70	21.847,70	0,05	90.152,30	0,00
TURISMO	112.000,00	112.000,00	21.847,70	21.847,70	0,03	90.152,30	21.847,70	21.847,70	0,05	90.152,30	0,00
COMUNICAÇÕES	22.608,00	22.608,00	2.308,66	2.308,66	0,00	20.299,34	2.308,66	2.308,66	0,01	20.299,34	0,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	22.608,00	22.608,00	2.308,66	2.308,66	0,00	20.299,34	2.308,66	2.308,66	0,01	20.299,34	0,00
DESPORTO E LAZER	26.000,00	26.000,00	7.083,83	7.083,83	0,01	18.916,17	7.083,83	7.083,83	0,02	18.916,17	0,00
DESPORTO COMUNITÁRIO	26.000,00	26.000,00	7.083,83	7.083,83	0,01	18.916,17	7.083,83	7.083,83	0,02	18.916,17	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (b/total b) (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2022 A FEVEREIRO/2023

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	3/2022	4/2022	5/2022	6/2022	7/2022	8/2022	9/2022	10/2022	11/2022	12/2022	1/2023	2/2023		2023
RECEITAS CORRENTES (I)	**23.094.758,47**	**23.389.814,64**	**37.448.713,99**	**31.713.844,52**	**26.807.386,92**	**26.272.802,91**	**25.394.782,39**	**27.590.913,57**	**24.485.470,24**	**31.669.874,43**	**22.664.998,72**	**24.482.439,56**	**325.015.800,36**	**355.131.085,16**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.622.228,23	3.983.331,69	12.686.644,62	4.037.834,37	6.188.388,67	4.584.316,58	4.791.282,59	4.720.190,92	4.640.335,91	5.646.266,98	3.913.869,97	4.437.410,88	63.252.101,41	73.087.109,42
IPTU	302.884,74	720.727,79	8.882.347,16	852.601,34	778.320,19	903.895,85	578.598,13	534.733,17	448.044,77	820.488,07	375.577,87	330.639,25	15.528.858,33	18.930.909,42
ISS	1.378.475,81	1.563.959,31	1.613.150,54	1.685.770,55	1.789.632,48	1.811.433,51	1.864.846,54	1.947.419,74	1.788.200,54	2.199.349,69	1.756.886,45	1.581.289,07	20.980.414,23	24.980.000,00
ITBI	965.889,07	468.752,97	759.758,09	1.143.918,42	1.829.716,07	533.705,71	1.150.734,12	917.303,43	1.360.975,43	1.188.010,03	724.134,43	1.261.036,25	12.303.934,02	13.993.500,00
IRRF	510.052,97	336.230,01	825.803,70	112.721,66	1.397.554,93	756.800,74	759.117,38	862.150,06	725.020,77	1.011.748,04	946.785,72	707.327,12	8.951.313,10	9.000.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	464.925,64	893.661,61	605.585,13	242.822,40	393.165,00	578.480,77	437.986,42	458.584,52	318.094,40	426.671,15	110.485,50	557.119,19	5.487.581,73	6.182.700,00
Contribuições	729.679,02	677.297,23	583.680,99	826.372,17	302.629,45	525.523,18	730.099,27	693.743,53	869.222,71	789.461,95	824.661,68	840.566,19	8.392.937,37	9.500.000,00
Receita Patrimonial	637.952,72	517.642,19	616.130,55	696.242,25	776.661,16	836.815,37	762.115,23	680.358,12	640.980,57	676.934,92	584.198,68	527.251,55	7.953.283,31	7.955.767,59
Rendimentos de Aplicação Financeira	637.952,72	517.642,19	616.130,55	696.242,25	776.661,16	834.417,98	760.448,57	678.691,46	629.355,65	675.268,26	582.532,02	493.584,89	7.898.927,70	7.945.767,59
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.397,39	1.666,66	1.666,66	11.624,92	1.666,66	1.666,66	33.666,66	54.355,61	10.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	92.880,00	0,00	0,00	0,00	92.880,00	0,00
Transferências Correntes	17.816.322,25	17.926.687,75	21.959.207,04	25.791.438,67	21.395.556,78	20.033.756,72	18.458.753,23	21.118.662,59	17.896.419,21	24.247.429,36	16.915.540,28	18.288.189,89	241.847.963,77	260.469.708,15
Cota-Parte do FPM	3.025.748,64	3.586.583,55	3.989.716,29	3.733.140,96	5.024.572,83	3.650.624,05	3.362.171,76	3.198.992,70	4.020.551,50	6.247.130,82	4.002.496,11	5.404.193,83	49.245.923,04	51.799.000,00
Cota-Parte do ICMS	5.036.963,76	3.877.573,71	5.385.587,94	4.754.622,86	4.695.014,43	4.844.929,90	4.664.186,32	4.381.146,50	4.395.431,72	4.149.061,75	4.019.236,49	3.598.858,18	53.802.613,56	59.617.432,31
Cota-Parte do IPVA	1.340.005,34	1.301.272,30	1.599.632,75	1.420.776,97	1.041.573,59	1.012.679,29	565.617,75	568.477,26	496.798,67	421.743,77	676.601,95	557.675,61	11.002.855,25	13.688.654,93
Cota-Parte do ITR	167.262,59	200.447,10	109.861,18	108.355,81	134.717,52	93.620,09	816.622,16	4.267.794,19	642.503,57	723.068,93	600.938,30	64.424,93	7.929.616,37	4.000.000,00
Transferências da LC 87/1996	143.577,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	143.577,13	0,00
Transferências da LC 61/1989	11.193,30	41.868,81	20.653,71	9.898,27	22.667,85	14.300,80	24.265,92	198.197,68	20.076,10	-135.558,63	20.795,77	17.376,57	265.736,15	300.000,00
Transferências do FUNDEB	4.248.728,17	3.692.361,46	4.827.421,77	4.263.999,78	4.008.716,91	4.206.893,78	3.923.817,75	4.307.721,64	4.025.732,35	3.948.855,02	4.364.863,37	4.355.431,40	50.174.543,40	55.000.000,00
Outras Transferências Correntes	3.842.843,32	5.226.580,82	6.026.333,40	11.500.644,02	6.468.293,65	6.210.708,81	5.102.071,57	4.196.332,62	4.295.325,30	8.893.127,70	3.230.608,29	4.290.229,37	69.283.098,87	76.064.620,91
Outras Receitas Correntes	288.576,25	284.855,78	1.603.050,79	361.957,06	-1.855.849,14	292.391,06	652.532,07	377.958,41	345.631,84	309.781,22	426.728,11	389.021,05	3.476.634,50	4.118.500,00
DEDUÇÕES (II)	**-1.913.995,93**	**-1.793.175,19**	**-2.216.959,46**	**-2.001.332,82**	**-1.832.819,86**	**-1.920.370,47**	**-1.815.844,88**	**-2.483.281,98**	**-1.932.442,43**	**-1.988.721,97**	**-1.859.854,44**	**-1.925.030,36**	**-23.683.829,79**	**-23.400.000,00**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	-1.913.995,93	-1.793.175,19	-2.216.959,46	-2.001.332,82	-1.832.819,86	-1.920.370,47	-1.815.844,88	-2.483.281,98	-1.932.442,43	-1.988.721,97	-1.859.854,44	-1.925.030,36	-23.683.829,79	-23.400.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**21.180.762,54**	**21.596.639,45**	**35.231.754,53**	**29.712.511,70**	**24.974.567,06**	**24.352.432,44**	**23.578.937,51**	**25.107.631,59**	**22.553.027,81**	**29.681.152,46**	**20.805.144,28**	**22.557.409,20**	**301.331.970,57**	**331.731.085,16**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2022 A FEVEREIRO/2023

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**21.180.762,54**	**21.596.639,45**	**35.231.754,53**	**29.712.511,70**	**24.974.567,06**	**24.352.432,44**	**23.578.937,51**	**25.107.631,59**	**22.553.027,81**	**29.681.152,46**	**20.805.144,28**	**22.557.409,20**	**301.331.970,57**	**331.731.085,16**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	**21.180.762,54**	**21.596.639,45**	**35.231.754,53**	**29.712.511,70**	**24.974.567,06**	**24.352.432,44**	**23.578.937,51**	**25.107.631,59**	**22.553.027,81**	**29.681.152,46**	**20.805.144,28**	**22.557.409,20**	**301.331.970,57**	**331.731.085,16**

NOTA: Na linha Deduções/Contrib. Do Servidor para o plano de previdência foi considerado toda a conta 1.2.0.0.00 conforme balancete do Previ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	23.843.090,58	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	8.163.700,00	0,00
Ativo	8.103.700,00	0,00
Inativo	60.000,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	15.238.090,58	0,00
Ativo	15.238.090,58	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	21.000,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	21.000,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	420.300,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	405.000,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	15.300,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	**23.843.090,58**	**0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	23.617.090,58	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	20.429.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	3.188.090,58	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**23.617.090,58**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI)=(IV-V)[2]	**226.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	249.000,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XII) = (IX – X)²	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Receitas Correntes	1.418.500,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	**1.418.500,00**	**0,00**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Despesas Correntes (XIII)	1.332.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	1.332.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	23.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**1.355.500,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)[2]	**63.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVI	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Notas:

[1] Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração

[2] O resultado previdenciário será apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o 1º Bimestre/2023
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	328.731.085,16	43.362.553,48
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	73.087.109,42	8.351.280,85
IPTU	18.930.909,42	706.217,12
ISS	24.980.000,00	3.338.175,52
ITBI	13.993.500,00	1.985.170,68
IRRF	9.000.000,00	1.654.112,84
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.182.700,00	667.604,69
Contribuições	9.500.000,00	1.665.227,87
Receita Patrimonial	7.955.767,59	1.111.450,23
Aplicações Financeiras (II)	7.945.767,59	1.076.116,91
Outras Receitas Patrimoniais	10.000,00	35.333,32
Transferências Correntes	237.069.708,15	31.418.845,37
Cota-Parte do FPM	41.799.000,00	7.525.352,00
Cota-Parte do ICMS	50.017.432,31	6.094.475,78
Cota-Parte do IPVA	10.688.654,93	987.422,21
Cota-Parte do ITR	3.200.000,00	532.290,61
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	300.000,00	38.172,34
Transferências do FUNDEB	55.000.000,00	8.753.861,96
Outras Transferências Correntes	76.064.620,91	7.487.270,47
Demais Receitas Correntes	1.118.500,00	815.749,16
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	1.118.500,00	815.749,16
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	320.785.317,57	42.286.436,57
RECEITAS DE CAPITAL (V)	13.542.625,63	88.606,77
Operações de Crédito (VI)	2.192.512,26	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	150.000,00	88.606,77
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	150.000,00	88.606,77
Transferências de Capital	8.200.113,37	0,00
Convênios	8.050.113,37	0,00
Outras Transferências de Capital	150.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital	3.000.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	3.000.000,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	11.350.113,37	88.606,77
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**332.135.430,94**	**42.375.043,34**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o 1º Bimestre/2023					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	255.481.498,66	61.695.524,58	41.442.413,99	36.275.606,63	1.672.690,78	2.870.386,36	2.551.223,53
Pessoal e Encargos Sociais	121.953.597,47	19.867.279,36	19.867.279,32	18.791.583,03	1.672.690,78	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	814.000,00	564.000,00	90.466,76	90.466,76	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	132.713.901,19	41.264.245,22	21.484.667,91	17.393.556,84	0,00	2.870.386,36	2.551.223,53
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	132.713.901,19	41.264.245,22	21.484.667,91	17.393.556,84	0,00	2.870.386,36	2.551.223,53
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	254.667.498,66	61.131.524,58	41.351.947,23	36.185.139,87	1.672.690,78	2.870.386,36	2.551.223,53
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	61.393.216,65	9.455.890,35	1.535.394,90	1.088.922,78	0,00	509.957,01	509.957,01
Investimentos	54.853.616,65	5.415.148,19	1.060.519,63	684.790,63	0,00	509.957,01	509.957,01
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	6.539.600,00	4.040.742,16	474.875,27	404.132,15	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	54.853.616,65	5.415.148,19	1.060.519,63	684.790,63	0,00	509.957,01	509.957,01
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	2.151.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**311.672.115,31**	**66.546.672,77**	**42.412.466,86**	**36.869.930,50**	**1.672.690,78**	**3.380.343,37**	**3.061.180,54**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]	771.241,52

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-2.253.279,85

JUROS NOMINAIS	Até o 1º Bimestre/2023
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00

RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	771.241,52

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	5.442.487,74

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2022 (a)	Até o 1º Bimestre/2023 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	67.446.720,32	66.952.121,41
DEDUÇÕES (XXIX)	-1.844.084,22	-490.556,27
Disponibilidade de Caixa	-1.844.084,22	-490.556,27
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	1.844.084,22	490.556,27
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	69.290.804,54	67.442.677,68
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	**1.848.126,86**	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o 1º Bimestre/2023
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	1.353.527,95
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	494.598,91

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	494.598,91

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.430.000,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	1.430.000,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	249.000,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (a+b)
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2022				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2022					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	201.361,75	1.679.563,94	1.675.167,28	0,00	205.758,41	0,00	14.479.010,81	3.759.671,48	3.440.508,65	0,00	11.038.502,16	11.244.260,57
PODER EXECUTIVO	201.361,75	1.679.563,94	1.675.167,28	0,00	205.758,41	0,00	13.881.312,65	3.380.343,37	3.061.180,54	0,00	10.820.132,11	11.025.890,52
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	597.698,16	379.328,11	379.328,11	0,00	218.370,05	218.370,05
PODER JUDICIÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MINISTÉRIO PÚBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	56.902,03	1.116.318,16	1.115.434,42	0,00	57.785,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	57.785,77
TOTAL (III) = (I + II)	258.263,78	2.795.882,10	2.790.601,70	0,00	263.544,18	0,00	14.479.010,81	3.759.671,48	3.440.508,65	0,00	11.038.502,16	11.302.046,34

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (a+b)
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2022				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2022					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	56.902,03	1.116.318,16	1.115.434,42	0,00	57.785,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	57.785,77
PODER EXECUTIVO	56.902,03	1.116.318,16	1.115.434,42	0,00	57.785,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	57.785,77
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER JUDICIÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MINISTÉRIO PÚBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	66.904.409,42	7.683.676,16
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	18.930.909,42	706.217,12
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	13.993.500,00	1.985.170,68
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	24.980.000,00	3.338.175,52
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	9.000.000,00	1.654.112,84
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	129.405.087,24	18.962.597,74
2.1- Cota-Parte FPM	51.799.000,00	9.406.689,94
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	47.400.000,00	9.406.689,94
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	4.399.000,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	59.617.432,31	7.618.094,67
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	300.000,00	38.172,34
2.4- Cota-Parte ITR	4.000.000,00	665.363,23
2.5- Cota-Parte IPVA	13.688.654,93	1.234.277,56
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**196.309.496,66**	**26.646.273,90**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	**23.400.000,00**	**3.784.884,80**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	**24.076.156,72**	**2.869.048,93**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	57.425.000,00	8.856.078,86
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	57.425.000,00	8.856.078,86
6.1.1- Principal	55.000.000,00	8.720.294,77
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	2.425.000,00	135.784,09
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)[1]	**31.600.000,00**	**4.935.409,97**
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR	
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	0,00	
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00	
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00	
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	**8.856.078,86**	

DESPESAS COM RECUROS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) [6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	37.365.112,72	6.575.109,98	6.575.109,98	5.771.349,87	0,00
10.1- Educação Infantil	14.925.612,72	2.243.671,55	2.243.671,55	1.973.883,36	0,00
10.1.1- Creche	6.531.247,07	1.292.080,00	1.292.080,00	1.143.459,13	0,00
10.1.2- Pré-escola	8.394.365,65	951.591,55	951.591,55	830.424,23	0,00
10.2- Ensino Fundamental	22.439.500,00	4.331.438,43	4.331.438,43	3.797.466,51	0,00
11- OUTRAS DESPESAS	20.059.887,28	1.518.042,15	1.423.388,92	1.211.413,82	0,00
11.1- Educação Infantil	9.333.707,37	462.389,72	462.389,72	407.948,15	0,00
11.1.1- Creche	5.794.632,14	397.104,56	397.104,56	354.151,36	0,00
11.1.2- Pré-escola	3.539.075,23	65.285,16	65.285,16	53.796,79	0,00
11.2- Ensino Fundamental	10.726.179,91	1.055.652,43	960.999,20	803.465,67	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	**57.425.000,00**	**8.093.152,13**	**7.998.498,90**	**6.982.763,69**	**0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) [7] (h)
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	6.575.109,98	6.575.109,98	5.771.349,87	0,00	0,00
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	8.093.152,13	7.998.498,90	6.982.763,69	0,00	0,00
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	6.199.255,20	6.575.109,98	6.575.109,98	74,24
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	885.607,89	857.579,96	857.579,96	9,68

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3]	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)	VALOR APLICADO ATÉ O QUADRIMESTRE QUE O INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO (v) = (r) - (s) - (u)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	5.126.564,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	5.126.564,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação) [6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	5.520.000,00	1.981.006,74	1.225.869,51	332.877,51	0,00
24.1- Creche	2.700.000,00	1.304.595,06	594.457,83	256.993,83	0,00
24.2- Pré-escola	2.820.000,00	676.411,68	631.411,68	75.883,68	0,00
25- ENSINO FUNDAMENTAL	20.102.163,71	4.716.251,73	2.628.483,80	1.736.491,72	0,00
26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	**25,622,163,71**	**6,697,258,47**	**3,854,353,31**	**2,069,369,23**	**0,00**

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR NÃO APLICADO
27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e) + L23.1(t))	11.852.852,21
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	4.935.409,97
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS4 = (L14h)	0,00
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4 e 7	0,00
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac))	0,00
32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 – (28 + 29 + 30 + 31))	**6,917,442,24**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL[2] e [5]	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	6.661.568,48	6.917.442,24	25,96

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E E DO FUNDEB [8]	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad) = (z) - (ab) - (ac)
34- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	2.274.292,88	0,00	1.576.949,54	0,00	697.343,34
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de de Impostos	842.172,81	0,00	151.384,61	0,00	690.788,20
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	1.432.120,07	0,00	1.425.564,93	0,00	6.555,14
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	3.085.000,00	530.983,30
35.1- Salário-Educação	2.200.000,00	456.281,86
35.2- PDDE	5.000,00	0,00
35.3- PNAE	830.000,00	74.701,44
35.4 - PNATE	50.000,00	0,00
35.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00
36- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	400.000,00	44.017,32
37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
38- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
39- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00
40- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	**3.485.000,00**	**575.000,62**

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação) [6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41- EDUCAÇÃO INFANTIL	467.600,00	147.470,14	21.844,89	10.701,70	0,00
41.1- Creche	152.600,00	140.592,67	18.462,42	10.701,70	0,00
41.2- Pré-escola	315.000,00	6.877,47	3.382,47	0,00	0,00
42- ENSINO FUNDAMENTAL	3.267.400,00	1.102.653,33	244.614,11	228.002,70	0,00
43- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	**3.735.000,00**	**1.250.123,47**	**266.459,00**	**238.704,40**	**0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	**86.882.163,71**	**16.040.534,07**	**12.119.311,21**	**9.290.837,32**	**0,00**
47.1- Despesas Correntes	70.657.467,91	15.854.665,38	11.947.095,75	9.118.621,86	0,00
47.1.1- Pessoal Ativo	57.263.154,80	8.693.983,65	8.693.983,65	7.631.049,46	0,00
47.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.4- Outras Despesas Correntes	13.394.313,11	7.160.681,73	3.253.112,10	1.487.572,40	0,00
47.2- Despesas de Capital	16.224.695,80	185.868,69	172.215,46	172.215,46	0,00
47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2- Outras Despesas de Capital	16.224.695,80	185.868,69	172.215,46	172.215,46	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)
48- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020	7.927.837,25	0,00
49- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	8.889.646,05	459.509,30
50- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	8.918.285,63	168.416,30
51- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	7.899.197,67	291.093,00
52- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	-524.269,25	-694,04
53- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	33.498,02	0,00
54- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	7.341.430,40	290.398,96

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

1 SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E DESPESA DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	2.192.512,26	0,00	2.192.512,26
DESPESAS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS EMPENHADAS (e)**	**SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)**
DESPESAS DE CAPITAL	61.393.216,65	9.455.890,35	51.937.326,30
Investimentos	54.853.616,65	5.415.148,19	49.438.468,46
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	6.539.600,00	4.040.742,16	2.498.857,84
(-)Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00
(-)Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	61.393.216,65	9.455.890,35	51.937.326,30
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	59.200.704,39	9.455.890,35	49.744.814,04

[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c
2021	20.067.255,33	10.024.665,84	10.042.589,49	10.042.589,49
2022	21.037.024,35	10.457.869,90	10.579.154,45	20.621.743,94
2023	22.017.794,61	10.985.899,34	11.031.895,27	31.653.639,21
2024	22.989.803,97	11.597.307,54	11.392.496,43	43.046.135,64
2025	24.802.726,42	12.403.942,65	12.398.783,77	55.444.919,41
2026	25.635.793,42	13.932.042,05	11.703.751,37	67.148.670,78
2027	26.264.035,12	15.820.563,77	10.443.471,35	77.592.142,13
2028	27.369.517,35	18.429.837,56	8.939.679,79	86.531.821,92
2029	28.657.445,61	20.122.657,15	8.534.788,46	95.066.610,38
2030	31.554.099,60	21.588.060,90	9.966.038,70	105.032.649,08
2031	32.751.731,21	24.041.231,29	8.710.499,92	113.743.149,00
2032	33.984.646,73	25.901.797,26	8.082.849,47	121.825.998,47
2033	34.864.539,63	29.045.611,06	5.818.928,57	127.644.927,04
2034	35.942.193,88	30.865.079,67	5.077.114,21	132.722.041,25
2035	37.974.667,17	33.279.067,70	4.695.599,47	137.417.640,72
2036	38.866.709,16	35.610.789,42	3.255.919,74	140.673.560,46
2037	39.679.041,92	37.747.818,11	1.931.223,81	142.604.784,27
2038	40.565.195,10	39.422.451,88	1.142.743,22	143.747.527,49
2039	41.518.739,93	40.521.136,80	997.603,13	144.745.130,62
2040	42.157.598,80	41.482.959,77	674.639,03	145.419.769,65
2041	43.139.488,87	42.117.939,90	1.021.548,97	146.441.318,62
2042	44.092.077,91	42.886.111,74	1.205.966,17	147.647.284,79
2043	45.264.794,14	42.902.183,05	2.362.611,09	150.009.895,88
2044	17.357.311,52	42.870.938,82	-25.513.627,30	124.496.268,58
2045	14.121.542,04	41.381.282,57	-27.259.740,53	97.236.528,05
2046	12.532.170,06	39.671.911,65	-27.139.741,59	70.096.786,46
2047	10.949.180,40	37.805.004,40	-26.855.824,00	43.240.962,46
2048	9.382.109,60	35.791.079,61	-26.408.970,01	16.831.992,45
2049	7.840.429,70	33.644.182,39	-25.803.752,69	-8.971.760,24
2050	4.645.823,89	31.381.949,65	-26.736.125,76	-35.707.886,00
2051	3.079.086,92	28.983.318,48	-25.904.231,56	-61.612.117,56
2052	1.561.098,95	26.512.181,70	-24.951.082,75	-86.563.200,31
2053	98.965,50	23.996.512,71	-23.897.547,21	-110.460.747,52
2054	2.836,21	21.467.472,78	-21.464.636,57	-131.925.384,09
2055	2.836,21	18.959.074,30	-18.956.238,09	-150.881.622,18
2056	2.836,21	16.511.335,55	-16.508.499,34	-167.390.121,52
2057	2.836,21	14.158.533,36	-14.155.697,15	-181.545.818,67
2057	2.836,21	14.158.533,36	-14.155.697,15	-195.701.515,82
2058	2.836,21	11.938.003,27	-11.935.167,06	-207.636.682,88
2059	2.836,21	9.884.336,44	-9.881.500,23	-217.518.183,11
2060	2.836,21	8.025.663,25	-8.022.827,04	-225.541.010,15
2061	2.836,21	6.381.506,42	-6.378.670,21	-231.919.680,36
2062	2.836,21	4.957.985,54	-4.955.149,33	-236.874.829,69
2063	2.836,21	3.761.325,13	-3.758.488,92	-240.633.318,61
2064	2.836,21	2.794.303,32	-2.791.467,11	-243.424.785,72
2065	2.836,21	2.054.586,01	-2.051.749,80	-245.476.535,52
2066	2.836,21	1.535.786,01	-1.532.949,80	-247.009.485,32
2067	2.836,21	1.214.466,09	-1.211.629,88	-248.221.115,20
2068	2.836,21	1.054.934,40	-1.052.098,19	-249.273.213,39
2069	2.836,21	1.000.386,93	-997.550,72	-250.270.764,11
2070	2.836,21	985.184,94	-982.348,73	-251.253.112,84
2071	2.836,21	977.571,48	-974.735,27	-252.227.848,11
2072	2.836,21	969.540,54	-966.704,33	-253.194.552,44
2073	2.836,21	960.980,17	-958.143,96	-254.152.696,40

ARREOAnexo10 Página: 1 / 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

2074	2.836,21	951.842,04	-949.005,83	-255.101.702,23
2075	0,00	942.067,75	-942.067,75	-256.043.769,98
2076	0,00	934.805,65	-934.805,65	-256.978.575,63
2077	0,00	927.067,61	-927.067,61	-257.905.643,24
2078	0,00	918.820,73	-918.820,73	-258.824.463,97
2079	0,00	910.018,76	-910.018,76	-259.734.482,73
2080	0,00	900.605,74	-900.605,74	-260.635.088,47
2081	0,00	893.612,70	-893.612,70	-261.528.701,17
2082	0,00	886.162,40	-886.162,40	-262.414.863,57
2083	0,00	878.223,38	-878.223,38	-263.293.086,95
2084	0,00	869.751,33	-869.751,33	-264.162.838,28
2085	0,00	860.692,71	-860.692,71	-265.023.530,99
2086	0,00	853.963,53	-853.963,53	-265.877.494,52
2087	0,00	846.795,29	-846.795,29	-266.724.289,81
2088	0,00	839.157,91	-839.157,91	-267.563.447,72
2089	0,00	831.008,99	-831.008,99	-268.394.456,71
2090	0,00	822.297,27	-822.297,27	-269.216.753,98
2091	0,00	815.826,31	-815.826,31	-270.032.580,29
2092	0,00	808.934,00	-808.934,00	-270.841.514,29
2093	0,00	801.591,58	-801.591,58	-271.643.105,87
2094	0,00	793.758,49	-793.758,49	-272.436.864,36
2095	0,00	0,00	0,00	-272.436.864,36

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Notas:

1 Projeção atuarial elaborada em / / e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.

2 Este Demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDOS (c) = (a-b)
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESSAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDOS (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2022 (i)	2023 (j) = (Ib - (IIf+IIg))	SALDO ATUAL (K) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ARREOAnexo11 Página: 1 / 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**66.904.409,42**	**66.904.409,42**	**7.683.676,16**	**11,48**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	18.930.909,42	18.930.909,42	706.217,12	3,73
IPTU	14.569.954,71	14.569.954,71	32.054,63	0,22
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	4.360.954,71	4.360.954,71	674.162,49	15,46
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	13.993.500,00	13.993.500,00	1.985.170,68	14,19
ITBI	13.993.500,00	13.993.500,00	1.985.170,68	14,19
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	24.980.000,00	24.980.000,00	3.338.175,52	13,36
ISS	24.475.000,00	24.475.000,00	3.138.985,03	12,83
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	505.000,00	505.000,00	199.190,49	39,44
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	9.000.000,00	9.000.000,00	1.654.112,84	18,38
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**125.006.087,24**	**125.006.087,24**	**18.962.597,74**	**15,17**
Cota-Parte FPM	47.400.000,00	47.400.000,00	9.406.689,94	19,85
Cota-Parte ITR	4.000.000,00	4.000.000,00	665.363,23	16,63
Cota-Parte IPVA	13.688.654,93	13.688.654,93	1.234.277,56	9,02
Cota-Parte ICMS	59.617.432,31	59.617.432,31	7.618.094,67	12,78
Cota-Parte IPI-Exportação	300.000,00	300.000,00	38.172,34	12,72
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS - LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**191.910.496,66**	**191.910.496,66**	**26.646.273,90**	**13,88**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	1.700.000,00	2.139.600,00	1.831.757,75	85,61	1.473.377,75	68,86	1.389.670,65	64,95	0,00
Despesas Correntes	1.680.000,00	2.136.600,00	1.828.827,75	85,60	1.473.377,75	68,96	1.389.670,65	65,04	0,00
Despesas de Capital	20.000,00	3.000,00	2.930,00	97,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	22.346.715,48	23.263.131,48	5.801.954,11	24,94	3.293.456,41	14,16	3.187.878,20	13,70	0,00
Despesas Correntes	21.806.715,48	22.581.131,48	5.801.954,11	25,69	3.293.456,41	14,58	3.187.878,20	14,12	0,00
Despesas de Capital	540.000,00	682.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	3.200.000,00	2.600.500,00	302.427,73	11,63	293.725,93	11,29	267.047,59	10,27	0,00
Despesas Correntes	2.600.000,00	2.600.000,00	302.427,73	11,63	293.725,93	11,30	267.047,59	10,27	0,00
Despesas de Capital	600.000,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	520.000,00	310.000,00	22.067,59	7,12	22.067,59	7,12	19.445,34	6,27	0,00
Despesas Correntes	500.000,00	310.000,00	22.067,59	7,12	22.067,59	7,12	19.445,34	6,27	0,00
Despesas de Capital	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	2.330.000,00	2.300.000,00	399.086,04	17,35	399.086,04	17,35	363.060,53	15,79	0,00
Despesas Correntes	2.000.000,00	2.000.000,00	399.086,04	19,95	399.086,04	19,95	363.060,53	18,15	0,00
Despesas de Capital	330.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	8.726.150,44	8.158.534,44	2.932.397,54	35,94	2.149.261,70	26,34	1.945.123,54	23,84	0,00
Despesas Correntes	8.658.650,44	8.151.034,44	2.925.047,54	35,89	2.143.361,70	26,30	1.945.123,54	23,86	0,00
Despesas de Capital	67.500,00	7.500,00	7.350,00	98,00	5.900,00	78,67	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**38.822.865,92**	**38.771.765,92**	**11.289.690,76**	**29,12**	**7.630.975,42**	**19,68**	**7.172.225,85**	**18,50**	**0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	11.289.690,76	7.630.975,42	7.172.225,85
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**11,289,690,76**	**7,630,975,42**	**7,172,225,85**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	3,996,941,09		
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	0,00		
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)[1]	7.292.749,68	3.634.034,34	3.175.284,77
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15 5% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**42,37**	**28,64**	**26,92**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO[2]	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n -m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (q)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)), se < 0, (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2023 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	252.978,50	0,00	252.978,50	220.873,57	32.104,93	0,00	0,00
Empenhos de 2021 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	523.126,15	0,00	523.126,15	521.145,32	0,00	1.980,83	-1.980,83
Empenhos de 2020 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	306.597,99	0,00	306.597,99	196.611,64	0,00	109.986,35	-109.986,35
Empenhos de 2019 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)	-111.967,18
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)	-111.967,18

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final
		Empenhadas	Liquidadas	Pagas	(não aplicado)[1]
	(w)	(x)	(y)	(z)	(aa) = (w - (x ou y))
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre	
		(a)	(b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	60.837.000,00	60.837.000,00	5.984.598,98	9,84
Proveniente da União	38.898.000,00	38.898.000,00	4.160.154,65	10,70
Proveniente dos Estados	21.939.000,00	21.939.000,00	1.824.444,33	8,32
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	1.458.000,00	1.458.000,00	244.661,19	16,78
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**62.295.000,00**	**62.295.000,00**	**6.229.260,17**	**10,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO									
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	13.274.000,00	13.383.725,00	2.157.522,33	16,12	1.892.687,13	14,14	1.714.763,18	12,81	0,00
Despesas Correntes	13.214.000,00	13.323.725,00	2.152.122,33	16,15	1.887.287,13	14,16	1.709.363,18	12,83	0,00
Despesas de Capital	60.000,00	60.000,00	5.400,00	9,00	5.400,00	9,00	5.400,00	9,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	47.641.000,00	48.451.488,37	11.025.720,29	22,76	8.632.191,96	17,82	6.797.746,03	14,03	0,00
Despesas Correntes	45.571.000,00	43.349.100,00	11.024.555,90	25,43	8.632.191,96	19,91	6.797.746,03	15,68	0,00
Despesas de Capital	2.070.000,00	5.102.388,37	1.164,39	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	717.000,00	717.000,00	176.334,40	24,59	104.218,70	14,54	92.369,70	12,88	0,00
Despesas Correntes	667.000,00	667.000,00	176.334,40	26,44	104.218,70	15,62	92.369,70	13,85	0,00
Despesas de Capital	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	803.500,00	803.500,00	23.248,81	2,89	2.412,81	0,30	2.412,81	0,30	0,00
Despesas Correntes	403.500,00	403.500,00	9.786,81	2,43	2.412,81	0,60	2.412,81	0,60	0,00
Despesas de Capital	400.000,00	400.000,00	13.462,00	3,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	2.750.000,00	2.750.000,00	324.628,66	11,80	323.878,66	11,78	296.911,26	10,80	0,00
Despesas Correntes	2.750.000,00	2.750.000,00	324.628,66	11,80	323.878,66	11,78	296.911,26	10,80	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	13.000,00	44.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	13.000,00	44.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**65.198.500,00**	**66.149.713,37**	**13.707.454,49**	**20,72**	**10.955.389,26**	**16,56**	**8.904.202,98**	**13,46**	**0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	14.974.000,00	15.523.325,00	3.989.280,08	25,70	3.366.064,88	21,68	3.104.433,83	20,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	69.987.715,48	71.714.619,85	16.827.674,40	23,46	11.925.648,37	16,63	9.985.624,23	13,92	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	3.917.000,00	3.317.500,00	478.762,13	14,43	397.944,63	12,00	359.417,29	10,83	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	1.323.500,00	1.113.500,00	45.316,40	4,07	24.480,40	2,20	21.858,15	1,96	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	5.080.000,00	5.050.000,00	723.714,70	14,33	722.964,70	14,32	659.971,79	13,07	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	8.739.150,44	8.202.534,44	2.932.397,54	35,75	2.149.261,70	26,20	1.945.123,54	23,71	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**104.021.365,92**	**104.921.479,29**	**24.997.145,25**	**23,82**	**18.586.364,68**	**17,71**	**16.076.428,83**	**15,32**	**0,00**
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes[3]	65.198.500,00	66.149.713,37	13.707.454,49	20,72	10.955.389,26	16,56	8.904.202,98	13,46	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	**38.822.865,92**	**38.771.765,92**	**11.289.690,76**	**29,12**	**7.630.975,42**	**19,68**	**7.172.225,85**	**18,50**	**0,00**

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Notas:

[1] Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[2] Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

[3] Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35 e Portaria STN nº 72/2012, art. 11, II, b) R$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (Por Grupo de Natureza da Despesa)	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados[1]
		Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100	Até o Bimestre (c)	% (c/a) x 100	
DESPESAS CORRENTES	295.035,82	24.966.838,86	8462,31	18.575.064,68	6295,87	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	9.482.778,71	0,00	9.482.778,71	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	295.035,82	15.484.060,15	5248,20	9.092.285,97	3081,76	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	30.306,39	0,00	11.300,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	30.306,39	0,00	11.300,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (I)	295.035,82	24.997.145,25	8472,58	18.586.364,68	6299,70	0,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados[1]
	Até o Bimestre (d)	% (e/Ib)x100	Até o Bimestre (f)	% (f/Ic)x100	
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = (I - II)	24.997.145,25	100,00	18.586.364,68	100,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
[1] Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

ARREOAnexo12_Consorciado Página: 1 / 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2023 A FEVEREIRO/2023

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2023	
		No Bimestre	Até o Bimestre
TOTAL ATIVOS	0,00	0,00	0,00
ATIVOS CONSTITUÍDOS PELA SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE ATIVOS CONSTITUÍDOS PELA SPE	0,00	0,00	0,00
PROVISÕES DE PPP	0,00	0,00	0,00
OUTROS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	0,00	0,00	0,00
RISCOS NÃO PROVISIONADOS	0,00	0,00	0,00
GARANTIAS CONCEDIDAS	0,00	0,00	0,00
OUTROS PASSIVOS CONTINGENTES	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATATAIS NÃO DEPENDENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
...											
...											
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
...											
...											
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	300.650.564,40	43.362.553,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	340.873.597,42
Previsão Atualizada	342.273.710,79
Receitas Realizadas	43.451.160,25
Déficit Orçamentário	10.526.743,52
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	1.430.000,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	330.346.853,90
Créditos Adicionais	3.468.943,37
Dotação Atualizada	333.815.797,27
Despesas Empenhadas	73.677.137,56
Despesas Liquidadas	45.503.531,51
Despesas Pagas	38.624.011,18
Superávit Orçamentário	-2.052.371,26

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	73.677.137,56
Despesas Liquidadas	45.503.531,51

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	301.331.970,57

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social	
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	5.442.487,74	2.833.008,58	52,05
Resultado Primário	-2.253.279,85	1.847.358,43	-81,99

RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	3.054.145,88	0,00	2.790.601,70	263.544,18
Poder Executivo	3.054.145,88	0,00	2.790.601,70	263.544,18
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	14.479.010,81	0,00	3.440.508,65	11.038.502,16
Poder Executivo	13.881.312,65	0,00	3.061.180,54	10.820.132,11
Poder Legislativo	597.698,16	0,00	379.328,11	218.370,05
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	17.533.156,69	0,00	6.231.110,35	11.302.046,34

ARREOAnexo14

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) R$ 1,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	6.661.568,48	25,00	25,96
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	6.199.255,20	70,00	74,24
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	2.192.512,26
Despesa de Capital Líquida	9.455.890,35	51.937.326,30

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	22.017.794,61	34.864.539,63	45.264.794,14	2.836,21
Despesas Previdenciárias (V)	10.985.899,34	29.045.611,06	42.902.183,05	11.938.003,27
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	11.031.895,27	5.818.928,57	2.362.611,09	-11.935.167,06

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo a realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	7.630.975,42	15,00	28,64

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	0,00

ARREOAnexo14

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 25/2023/PMBG-MT

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 25/2023/PMBG-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº. 19.752/2023, comunica aos interessados que houve RETIFICAÇÃO no Edital Proc. Administrativo nº. 079/2023, Modalidade: Pregão Eletrônico nº 025/2023. Assim, confor-

me artigo 21 § 4º da Lei 8.666/93, fica marcada NOVA DATA de abertura do certame.

OBJETO: Futura e Eventual Aquisição de extintores de incêndio, manutenção, acessórios e recargas de extintores para atender a demanda das Secretarias Municipais, adstritas a Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT.

DATA: 14/04/2023.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08:h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

O novo Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças- MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no site da prefeitura, https://www.barradogarcas.mt.gov.br/, no www.licitanet.com.br e através do e-mail pregao@barradogarcas.mt.gov.br; licitacao@barradogarcas.mt.gov.br.

Barra do Garças-MT, 30 de março de 2023

Danilson Pereira Brito – Pregoeiro

TERMO DE REVOGAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Legislação Municipal, ainda, com base nas disposições contidas no Art. 49. Lei nº 8.666 tem o seguinte enunciado:

"A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de **fato superveniente devidamente comprovado**, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado."

Decide:REVOGAR O **PROCESSO DE ADESÃO Nº 64/2023**– **ADESÃO Nº 08/2023**, cujo o objeto é "**Aquisição de ovos de Páscoa para atender a festividade da Páscoa para as famílias assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Igualdade Racial".**

CONSIDERANDO o Princípio da Economicidade, da Eficiência e do Interesse Público, de acordo com a Súmula 473 do STF que diz: "Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

CONSIDERANDO que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário da Administração, e partindo da premissa de que o procedimento licitatório é a persecução do interesse público, imperativo, portanto, **REVOGAR-SE O PROCESSO DE ADESÃO Nº 64/2023 – ADESÃO Nº 08/2023.**

Barra do Garças - MT, 30 de março de 2023

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 069/2023

EXTRATO DO CONTRATO 069/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 075/2023

ADESÃO Á ARP N°007/2023

PREGÃO PRESENCIAL N°046/2023

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: **MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI**

CNPJ: 14.728.004/0001-03

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CESSÃO DO DIREITO DE USO DE LICENÇA, IMPLANTAÇÃO APLICAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM COM SISTEMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE WEB SITE, WEB EMAIL, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, CARTA DE SERVIÇOS E PORTAL DE OUVIDORIA ONLINE, ATENDENDO A LEI 131/2009, LEI 12.517/2011, LEI 13.460/2017, LEI 13.709/2018, LEI DE ACESSIBILIDADE E DEMAIS LEGISLATURAS VIGENTES PARA EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, NO SENTIDO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.

Valor Global: R$ 92.400,00 (noventa e dois mil quatrocentos reais)

Validade: Iniciando-se em 30/03/2023e com término em 01/04/2024

Barra do Garças - MT, 30 de março de 2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 076/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 042/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 012/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 076/2023.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa aquisição de soro fisiológico para atender as demandas do corrente ano para o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (UPA), adstritos à Secretaria Municipal de Saúde – Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, brasileiro, casado, funcionário público, domiciliado na cidade de Barra do Garças/MT, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **HALEX ISTAR - IND. FARMACEUTICA S/A**, inscrita no CNPJ/MF nº. 01.571.702/0001-98, estabelecida na BR 153/060 - KM 03, Zona Urbana, em Goiânia - GO, CEP 74775-027, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor **PAULO ROBERTO DE CARVALHO**, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 042/2023, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa aquisição de soro fisiológico para atender as demandas do corrente ano para o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (UPA), adstritos à Secretaria Municipal de Saúde – Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2.1 - O preço para aquisição de soro fisiológico para atender as demandas do corrente ano para o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (UPA), adstritos à Secretaria Municipal de Saúde – Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, conforme **2. DOS PREÇOS**

segue:

Item	Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
6	79774	GLICOSE , CONCENTRACAO 5% 500ML - SISTEMA FECHADO EM BOLSA OU FRASCO, COM 2 SITIOS, UMA VIA PARA EQUIPO E UMA VIA ADICAO DE MEDICAMENTOS. (ISENTO DE PVC)	BOLSA OU FRASCO 500,000 MILILI	HALEX ISTAR BOLSA	15000,0000	5,9000	88.500,00
7	79775	RINGER, COMPOSICAO ASSOCIADO COM LACTATO DE SODIO 500ML - SISTEMA FECHADO EM BOLSA OU FRASCO, COM 2 SITIOS, UMA VIA PARA EQUIPO E UMA VIA ADICAO DE MEDICAMENTOS. (ISENTO DE PVC)	UNIDADE	HALEX ISTAR BOLSA	10000,0000	7,3000	73.000,00
TOTAL FORNECEDOR: R$							**161.500,00**

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 4.601/2021.

3.2 - O prazo para a entrega dos materiais, objeto desta licitação é de até **07 (sete)** DIAS, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 4.601/2021.

3.4 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para fornecimento do produto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

- Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PAULA BIANCA SILVEIRA BRANDAO, Matrícula n° 13763 – fiscal

KAMYLA SANTOS DE ALMEIDA, Matrícula n° 11533 - suplente

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos objetos licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos materiais especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a entregar o material licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo ‘endereço’), o objeto registrado.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - Quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - Quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES.

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Decreto Federal n° 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 012/2023 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 042/2023.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO.

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 30 de Março de 2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**

Prefeito Municipal

FORNECEDOR REGISTRADO:HALEX ISTAR - IND. FARMACEUTICA

S/A

Proprietária

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

RESOLUÇÃO Nº 001/2023

RESOLUÇÃO Nº 001/2023

Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Bom Jesus do Araguaia – MT.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do município de Bom Jesus do Araguaia-MT**, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990);

CONSIDERANDO a Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda);

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 621/2023, **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Bom Jesus do Araguaia – MT, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1o deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

I – Edilma Barbosa Luz, representante governamental;

II – Naghai Narcizio dos Santos Silva, representante governamental;

III – Cleonice Fernandes da Cruz, representante da sociedade civil;

IV – Elismar Silva Queiroz, representante da sociedade civil.

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: Ivonete Pereira dos Santos.

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: Divanir da Penha Xavier.

§ 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3º Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos,

facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º São atribuições da Comissão Especial:

I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 30 de março de 2023

_____

EDILMA BARBOSA LUZ

Presidente do CMDCA

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023

PROCESSO Nº 30/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, através da sua **PREGOEIRA,** torna público, para conhecimento de todos os interessados, queno dia 10 de Abril de 2023,ocorra o Pregão Presencial do processo supracitado. Todavia, constatou-se que o processo na Clausula **13.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALISTA**, pede – se o **Alvará de Licença Sanitário**. Porem esta exigência não valida para este processo.

Ademais, uma nova data de sessão será publicada.

Bom Jesus do Araguaia - MT, 30 de Março de 2023

_____

TAYNARA MENDONÇA ÁVILA

Pregoeiro Municipal

Portaria nº081/2023

LEI MUNICIPAL N.º 619 DE 30 DE MARÇO DE 2.023.

LEI MUNICIPAL N.º 619 DE 30 DE MARÇO DE 2.023.

"DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA COPA BOM JESUS DE FUTEBOL SOCIETY COMO EVENTO TRADICIONAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA, Estado do Mato Grosso,o Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e **ELE sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a Copa Bom Jesus de Futebol Society do Município de Bom Jesus do Araguaia-MT como evento tradicional do município, autorizando sua realização anual pelo Poder Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO –A Copa Bom Jesus de Futebol Society é um evento/campeonato que reúne times e jogadores de diversos municípios do Estado do Mato Grosso e até de outros estados.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas com premiações, promoção de shows ou eventos musicais, bem como contratação de estrutura necessária à realização.

Art. 3º Previamente à realização da Copa Bom Jesus de Futebol Society, uma comissão organizadora será nomeada, a fim de desempenhar e cooperar na coordenação e realização do evento.

PARÁGRAFO ÚNICO –A composição da comissão organizadora será divulgada através de Portaria publicada pelo Poder Executivo.

Art. 4º As despesas para a execução da Copa Bom Jesus de Futebol Society correrão por conta de dotação orçamentária específica pela

Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 30 de março de 2023.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N.º 620 DE 30 DE MARÇO DE 2.023.

LEI MUNICIPAL N.º 620 DE 30 MARÇO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia, aprova e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 608/2022, no valor de **R$ 1.220. 000,00 (Um Milhão, Duzentos e Vinte Mil Reais)** a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	05	Secretaria Municipal de Educação		
Unidade	01	Gabinete do Secretario		
Função	12	Educação		
Sub-Função	365	Ensino Infantil		
Programa	0006	Educar para Transformar		
Projeto/Atividade	**1032**	**Construção e Reforma de Escolas - Infantil**		
Elemento Despesa		**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
4.4.90.51.00.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500. 1001000	530. 000,00
4.4.90.51.00.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	2.540. 0000000	690. 000,00

Art. 2º Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:

a. Os recursos previstos no Art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de anulação parcial ou total, no valor de R$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais) das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	05	Secretaria Municipal de Educação		
Unidade	01	Gabinete do Secretario		
Função	12	Educação		
Sub-Função	365	Ensino Infantil		
Programa	0006	Educar para Transformar		
Projeto/Atividade	**1.079**	**Construção e Reforma de Escolas**		
Elemento Despesa		**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
4.4.90.51.00.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500. 1001000	500. 000,00

ÓRGÃO	05	Secretaria Municipal de Educação		
Unidade	03	Fundo Municipal de Educação		
Função	12	Educação		
Sub-Função	366	Educação de Jovens e Adultos		
Programa	0006	Educar para Transformar		
Projeto/Atividade	**2.060**	**Manutenção do Ensino EJA - 25%**		
Elemento Despesa		**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
4.4.90.52.00.00.00		Equipamentos e Material Permanente	1.500. 1001000	30. 000,00

b. Os recursos provenientes de **Superávit Financeiro apurado em exercício anterior**, no valor de R$ 690.000,00 (Seiscentos e Noventa Mil Reais), conforme inciso I, § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, fonte 2.540.0000000.

Art. 3º Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 607/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 - LDO, e na Lei Municipal nº. 528/2021, Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bom Jesus do Araguaia - MT, 30 de março de 2023.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N.º 621 DE 30 DE MARÇO DE 2.023.

LEI MUNICIPAL N.º 621 DE 30 DE MARÇO DE 2.023.

"ESTABELECE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia aprova e ele **sanciona** a seguinte Lei.

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar se constitui em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução nº 113 do CONANDA), concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar e os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente são resultados de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pela democracia participativa que busca efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas em âmbito local;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento dos princípios constitucionais da descentralização político-administrativa na consolidação da proteção integral infanto-juvenil em âmbito municipal e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, em especial a prevalência dos direitos humanos, o respeito à diversidade e à dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO a atualização do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, através da Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022, que dispõe sobre os parâmetros de criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil.

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 332 de 19 de junho de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO TUTELAR

Art. 2º Fica mantido o Conselho Tutelar de Bom Jesus do Araguaia-MT, criado pela Lei Municipal n.º 041 de 20 de setembro de 2001, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Bom Jesus do Araguaia, que será exercida por 5 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§1o O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando

vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§ 2o O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de Bom Jesus do Araguaia constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 3o Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

Art. 4º Caberá ao Executivo Municipal criar e manter novos Conselhos Tutelares, observada a proporção mínima de 1 (um) Conselho para cada 100. 000 (cem mil) habitantes.

SEÇÃO I

Da Manutenção do Conselho Tutelar

Art. 5º A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:

I - o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

II - custeio com remuneração e formação continuada;

III - custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário, deslocamento para outros Municípios, em serviço ou em capacitações;

IV - manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão;

V – computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos.

§ 1o Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer desses fins, com exceção do custeio da formação e da qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar.

§ 2o Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que deverão atender à determinação com a prioridade e urgência devidas.

§ 3o Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.

§ 4o O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

Art. 6º Cabe ao Poder Executivo Municipal dotar o Conselho Tutelar de espaço adequado para a sede, seja por meio de aquisição ou por meio de locação, veículo de uso exclusivo, computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar.

§ 1o A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico, equipamentos e instalações, dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

I - Placa indicativa da sede do Conselho Tutelar em local visível à população;

II - Sala reservada para o atendimento e a recepção do público;

III - Sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes;

IV - Sala reservada para os serviços administrativos;

V - Sala reservada para reuniões;

VI - Computadores, impressora e serviço de internet banda larga; e

VII - Banheiros.

Art. 7º As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão, sob pena de nulidade.

Parágrafo único. As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no *caput* do dispositivo.

Art. 8º Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema que o venha a suceder.

§ 1o Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas à execução das medidas de proteção e às demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 2o O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamentos no SIPIA, ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.

§ 3o Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) as capacitações necessárias.

SEÇÃO II

Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 9º O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população das 7h às 11h e das 13 às 17h.

§ 1o Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

§ 2o O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

§ 3o Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

Art. 10 O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei e na Lei

que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus do Araguaia-MT.

§ 1o O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte, e será realizado individualmente pelo membro do Conselho Tutelar.

§ 2o Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar e deverão se pautar na realidade do Município.

§ 3o Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

Art. 11 O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá promover, em reuniões periódicas com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.

§ 1o Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§ 2o As decisões serão tomadas por maioria de votos, de forma fundamentada, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.

SEÇÃO III

Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 12 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1o do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 13 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.

§ 1o A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.

§2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

§ 3o Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

§ 4o O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões neles proferidas e de todos os incidentes verificados.

§ 5o As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

§ 6o O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

§ 1o A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

§ 4o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.

§ 5o O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.

§ 6o Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação.

§ 7o A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

§ 8o O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

§9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 15 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.

§ 1o O edital a que se refere o *caput* deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.

§ 2o A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3o O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame;

b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei n. 8.069/1990;

c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;

d) composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução própria;

e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e

f) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

§ 4o O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.

Art. 16 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.

§ 1o Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

§ 2o Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

SEÇÃO IV

Dos Requisitos à Candidatura

Art. 17 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar[1]:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residir no município;

IV - comprovada a experiência, proteção ou defesa dos direitos da criança e adolescente em entidades registradas no CMDCA;

V - avaliação psicológica por profissional designado pelo CMDCA;

VI - conclusão do Ensino Médio;

VII - conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica;

VIII - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

IX – não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

X – não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XI – não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 18 O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n. 13.824/2019.

SEÇÃO V

Da Avaliação Documental, Impugnações e da Prova

Art. 19 Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.

§ 1o Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no *caput*, indicando os elementos probatórios.

§ 2o Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências

§ 3o Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

§ 6o Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

Art. 20 Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

Art. 21 Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

Parágrafo único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

SEÇÃO VI

Da Campanha Eleitoral

Art. 22 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

I – abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9o, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

II – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

III – a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

IV – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

V – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VI – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VII – confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

VIII – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

IX – propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e *banners* com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

X – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1o É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

§ 2o É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§3º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

§4º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 5º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

§ 6o No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

a) utilização de espaço na mídia;

b) transporte aos eleitores;

c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§7º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 8o É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 9o O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

Art. 23 A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

§ 1o A inobservância do disposto no art. 23 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

§ 2o Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

§3º Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 24 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de *curriculum vitae*, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1o A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 2o É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

§3o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

§4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

SEÇÃO VII

Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 25 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.

§ 1o A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.

§ 2o A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

Art. 26 A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1o Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§ 2o Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

Art. 27 À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.

§ 1o Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.

§ 2o No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

§ 3o Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

SEÇÃO VIII

Dos Impedimentos para o Exercício do Mandato

Art. 28 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do *caput* ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

SEÇÃO IX

Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse

Art. 29 Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§ 1o Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.

§ 2o Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 3o O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 4o Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

§ 5o Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§6o Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

§7o Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

§ 8o Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 9o Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.

§10 Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 30 A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:

I – a coordenação administrativa;

II – o colegiado;

III – os serviços auxiliares.

SEÇÃO I

Da Coordenação Administrativa do Conselho Tutelar

Art. 31 O Conselho Tutelar escolherá o seu Coordenador administrativo, para mandato de 1 (um) ano, com possibilidade de uma recondução, na forma definida no regimento interno.

Art. 32 A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.

Parágrafo único. Nos seus afastamentos e impedimentos, o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.

Art. 33 Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar:

I – coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;

II – convocar as sessões deliberativas extraordinárias;

III – representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;

IV – assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;

V – zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;

VI – participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;

VII – participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja pela adequação de órgãos e serviços públicos, seja pela criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII – enviar, até o quinto dia útil de cada mês, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;

IX – comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

X – encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;

XI – encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência;

XII – submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIII – encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIV – prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado;

XV – exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

SEÇÃO II

Do Colegiado do Conselho Tutelar

Art. 34 O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:

I – exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, entre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;

II – definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;

III – organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;

V – organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;

VI – propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;

VII – participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;

VIII – eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar;

IX – destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;

X – elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração;

XI – publicar o regimento interno do Conselho Tutelar em Diário Oficial ou meio equivalente e afixá-lo em local visível na sede do órgão, bem como encaminhá-lo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

XII – encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§ 1o As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA.

§ 2o A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

SEÇÃO III

Dos Impedimentos na Análise dos Casos

Art. 35 O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:

I – o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homoafetivo;

II – for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

III – algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;

IV – receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;

V – tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§ 1o O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§ 2o O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

SEÇÃO IV

Dos Deveres

Art. 36 Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I – manter ilibada conduta pública e particular;

II – zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;

III – cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;

V – obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;

VI – comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;

VII – desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei;

VIII – declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;

IX – cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;

XI – tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII – residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;

XIII – prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XIV – identificar-se nas manifestações funcionais;

XV – atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

XVI – comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público.

XVII – atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;

XVIII – zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

XIX – guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;

XX – ser assíduo e pontual.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.

SEÇÃO V

Das Responsabilidades

Art. 37 O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 38 A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.

Art. 39 A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Art. 40 As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

SEÇÃO VI

Da Regra de Competência

Art. 41 A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I – pelo domicílio dos pais ou responsável;

II – pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.

§ 1o Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do Município no qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2o A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.

§ 3o Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.

§ 4o Para fins do disposto no *caput* deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.

§ 5o Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e o acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

SEÇÃO VII

Das Atribuições do Conselho Tutelar

Art. 42 Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

§ 1o A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de autocomposição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.

§ 2o A escuta de crianças e adolescentes destinatários das medidas a serem aplicadas, quando necessária, deverá ser realizada por profissional devidamente capacitado, devendo a opinião da criança ou do adolescente ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4o, §§1o, 5o e 7o, da Lei Federal n. 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.

§ 3o Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.

§ 4o Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia

dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal n. 13.431/2017.

Art. 43 São atribuições do Conselho Tutelar:

I – zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

II – atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;

III – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

IV – aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

V – acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;

VI – apresentar plano de fiscalização e promover visitas, com periodicidade semestral mínima, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, bem como comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de providenciar o registro no SIPIA;

VII – representar à Justiça da Infância e da Juventude, visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII – assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

IX – sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e à promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;

X – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;

XI – representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3o, inc. II, da Constituição Federal;

XII – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;

XIII – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIV – participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2o, da Lei Federal n. 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e à adolescência.

§ 1o O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5o, inc. XI, da Constituição Federal.

§ 2o Para o exercício da atribuição contida no inc. VIII deste artigo e no art. 136, inc. IX, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4o, *caput* e parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

Art. 44 O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.

§ 1o Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou o encaminhamento para família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude e ao Ministério Público, sob pena de falta grave.

§ 2o Cabe ao Conselho Tutelar esclarecer à família extensa que o encaminhamento da criança ou do adolescente mencionado no parágrafo anterior não substitui a necessidade de regularização da guarda pela via judicial e não se confunde com a medida protetiva prevista no artigo 101, inciso I, do ECA.

§ 3o O termo de responsabilidade previsto no art. 101, inc. I, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), só se aplica aos pais ou responsáveis legais, não transferindo a guarda para terceiros.

§ 4o O acolhimento emergencial a que alude o §1o deste artigo deverá ser decidido, em dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, preferencialmente precedido de contato com os serviços socioassistenciais do Município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

Art. 45 Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o translado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, havendo necessidade de aplicação de medida de proteção, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

Art. 46 Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:

I – colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;

II – entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;

III – expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;

IV – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

V – requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;

VI – requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;

VII – requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

VIII – propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;

IX – estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

X – participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70-A, inc. VI, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XI – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1o O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.

§ 2o É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.

§ 3o As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.

§ 4o As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou à chefia do órgão destinatário.

§ 5o A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.

Art. 47 É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.

§ 1o A autonomia do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção, entre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2o A autonomia para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.

Art. 48 As decisões colegiadas do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.

§ 1o Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 2o Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 49 No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.

§ 1o O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§2º Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social, de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3o Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 50 A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.

Art. 51 O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direi-

tos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.

Art. 52 É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, na forma do art. 194 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.

Parágrafo único. A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar ação judicial pertinente.

Art. 53 Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar deverá abster-se de manifestação pública acerca de casos atendidos pelo órgão, sob pena do cometimento de falta grave.

Art. 54 É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

Art. 55 Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. Para atender à finalidade do *caput* deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

Art. 56 No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.

Parágrafo único. Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

Art. 57 Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

I – nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;

II – nas salas e dependências das delegacias de polícia e demais órgãos de segurança pública;

III – nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e

IV – em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo único. Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

SEÇÃO VIII

Das Vedações

Art. 58 Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:

I – receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

II – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;

III – exercer qualquer outra função pública ou privada;

IV – utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;

V – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;

VI – recusar fé a documento público;

VII – opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

VIII - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;

IX – proceder de forma desidiosa;

X - descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;

XI – exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.869/2019 e legislação vigente;

XII - ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;

XIII – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

XIV – referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;

XV – recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

XVI - atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;

XVII – exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;

XVIII – entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à internet com equipamentos particulares;

XIX – ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;

XX – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;

XXI – praticar usura sob qualquer de suas formas;

XXII – celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem;

XXIII – participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;

XXIV – constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;

XXV – cometer crime contra a Administração Pública;

XVII – abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias;

XXVII – faltar habitualmente ao trabalho;

XXVIII – cometer atos de improbidade administrativa;

XXIX – cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;

XXX – praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

XXXI – proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 36 desta Lei.

Parágrafo único. Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no Órgão.

SEÇÃO IX

Das Penalidades

Art. 59 Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

I – advertência;

II – suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;

III – destituição da função.

Art. 60 Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 61 O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal n. 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.

§ 1o A aplicação de sanções por descumprimento dos deveres funcionais do Conselheiro Tutelar deverá ser precedida de sindicância ou procedimento administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração.

§ 2o Havendo indícios da prática de crime ou ato de improbidade administrativa por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

§ 3o O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

§ 4o Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

SEÇÃO X

Da Vacância

Art. 62 A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I – renúncia;

II – posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;

III – transferência de residência ou domicílio para outro município ou região administrativa do Distrito Federal;

IV – aplicação da sanção administrativa de destituição da função;

V – falecimento;

VI – condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda ato de improbidade administrativa.

Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.

Art. 63 Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

I – vacância de função;

II – férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;

III – licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.

Art. 64 Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem de classificação publicada.

§1o Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.

§ 2o Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar à função quantas vezes for convocado.

§ 3o Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo será reposicionado para o fim da lista de suplentes.

§ 4o O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.

Art. 65 O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

SEÇÃO XI

Do Vencimento, Remuneração e Vantagens

Art. 66 Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício da atribuição de membro do Conselho Tutelar.

Art. 67 Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.

§ 1o No efetivo exercício da sua função receberá, a título de remuneração, o valor correspondente a R$2.100,00 (dois mil e cem reais), que será reajustado anualmente conforme o índice aplicado ao servidor público municipal.

§ 2o O Presidente/Coordenador Administrativo eleito entre seus pares receberá o correspondente a 50% (cinquenta por cento) a mais do valor da remuneração, em face da sua representatividade.

§ 3o A remuneração deverá ser proporcional à relevância e à complexidade da atividade desenvolvida, à dedicação exclusiva exigida, e ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, devendo ainda ser compatível com os vencimentos de servidor do Município que exerça função para a qual se exija a mesma escolaridade para acesso ao cargo.

§ 4o A revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar far-se-á na forma estabelecida pela legislação local, devendo observar os mesmos parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

§ 5o É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

§ 6o Em relação à remuneração referida no *caput* deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.

Art. 68 Com o vencimento, quando devidas, serão pagas ao membro do Conselho Tutelar as seguintes vantagens:[2]

I – indenizações;

II – auxílios pecuniários;

III – gratificações e adicionais.

Art. 69 Os acréscimos pecuniários percebidos por membro do Conselho Tutelar não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 70 Serão concedidos ao membro do Conselho Tutelar os auxílios pecuniários e as indenizações que forem garantidas aos servidores do Município, seguindo as mesmas normativas para sua concessão, ressalvadas as disposições desta Lei.

§ 1o O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens.

§ 2o Conceder-se-á indenização de transporte ao membro do Conselho Tutelar que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias da função, conforme as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais.

Art. 71 Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença-maternidade;

IV – licença-paternidade;

V – gratificação natalina;

VI – afastamento para tratamento de saúde próprio e de seus descendentes.

§ 1º As licenças e afastamentos estabelecidos neste artigo serão submetidos à análise por médico(a) indicado(a) pelo órgão ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado quando o afastamento for justificado por atestado de saúde de até 15 (quinze) dias. Nos casos em que o prazo exceder 15 (quinze) dias, serão encaminhados à análise de perícia junto ao INSS.

§ 2º Para fins de aplicação do inciso VI deste artigo, será considerado o afastamento para tratamento de saúde do próprio Conselheiro ou de filhos menores de 18 anos.

Art. 72 As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais, conforme dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de (nome do Município), pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

Art. 73 A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Parágrafo único. A dedicação exclusiva a que alude o *caput* deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 34, § 1o, da Lei Federal n. 14. 113/2020, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei.

SEÇÃO XII

Das Férias

Art. 74 O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.

§ 1o Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2o Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar as mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de (nome do Município).

§ 3o Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 2 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.

Art. 75 É vedado descontar do período de férias as faltas do membro do Conselho Tutelar ao serviço.

Art. 76 Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida:

I – a remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido;

II – a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 77 Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.

Art. 78 As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

Parágrafo único. Nos casos previstos no *caput,* a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.

Art. 79 A solicitação de férias deverá ser requerida com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, podendo ser concedida parceladamente em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias, devendo ser gozadas, preferencialmente, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.

Art. 80 O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início de sua fruição pelo membro do Conselho Tutelar.

Art. 81 O membro do Conselho Tutelar perceberá valor equivalente à última remuneração por ele recebida.

Parágrafo único. Quando houver variação da carga horária, apurar-se-á a média das horas do período aquisitivo, aplicando-se o valor da última remuneração recebida.

SEÇÃO XIII

Das Licenças

Art. 82 Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com direito à licença com remuneração integral:

I – para participação em cursos e congressos;

II – para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro;

III – para paternidade;

VI – em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;

V – em virtude de casamento;

IV – por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.

§ 1o É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no *caput* deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.

§ 2o As licenças previstas no *caput* deste artigo seguirão os trâmites da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de (nome do Município), pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

SEÇÃO XIV

Das Concessões

Art. 83 Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o membro do Conselho Tutelar ausentar-se do serviço em casos de falecimento, casamento ou outras circunstâncias especiais, na forma prevista aos demais servidores públicos municipais.

SEÇÃO XV

Do Tempo de Serviço

Art. 84 O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

§ 1o Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.

§ 2o O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.

§ 3o A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

§ 4o A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 85 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1o Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, é obrigatório o fornecimento, pelo Poder Executivo Municipal, de capacitação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula por ano a todos os membros titulares do Conselho Tutelar, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta grave.[3]

§ 2o A capacitação a que se refere o §1o não precisa ser oferecida exclusivamente aos membros do Conselho Tutelar, computando-se também as capacitações e os cursos oferecidos aos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 86 Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus do Araguaia, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata.

Art. 87 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

Art. 88 Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.

Art. 89 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Bom Jesus do Araguaia - MT, 30 de março de 2.023.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DP 06/2023

MODALIDADE: DISPENSA Nº 06/2023

PROCESSO: Nº 28/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES A FIM DE MELHORAR A ASSISTENCIA PELA UDR – UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO, CONFORME PROPOSTA DE AQUISIÇÃO, NA APLICAÇÃO DO REPASSE ESTADUAL PORTARIA Nº 933/2021/GBSES, CONFORME TR DA SECRETARIA DE SAÚDE.

O Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, usando das suas atribuições que lhe são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte ato de **HOMOLOGAÇÃO**.

I – O certame solicitado pela Secretária de Saúde e aberto pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia /MT, quanto aos atos praticados, verificou-se que foram realizados em conformidade com a Lei nº 14.133/21, conhecendo-se como legais, legítimos e válidos.

II - Quanto à convivência do processo Licitatório, constatou-se que os recursos para cobertura das despesas oriundas da presente licitação estão consignados no Orçamento do Município.

III - Diante do exposto, observando-se as formalidades para efeito de adjudicação, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público, **HOMOLOGO** o **Processo Licitatório nº. 28/2023, Dispensa nº. 06/2023**, em nome das vencedoras abaixo discriminadas:

IV - Favorecida: ***RET FARMA DIST. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA ME***, inscrita no CNPJ sob nº 12.313.826/0001-90; no valor Global de R$: **2. 500,00 (Dois mil e quinhentos reais),** ***EQUIPAR PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA***, inscrita no CNPJ sob nº 33.813.237/0001-40; no valor Global de R$: **14.403,70 (Quatorze mil quatrocentos e três reais**

e setenta centavos), e *SETEHOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MOVEIS E EQUIPAMEN*, inscrita no CNPJ sob nº 38.285.172/0001-21; no valor Global de R$: **6.900,00 (Seis mil e novecentos reais),** Para que a justificativa nela proferida produza os efeitos jurídicos e legais.

Dê-se ciência ao interessado, observando as prescrições legais.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT, 30 de Março de 2023.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 06/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES A FIM DE MELHORAR A ASSISTENCIA PELA UDR – UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO, CONFORME PROPOSTA DE AQUISIÇÃO, NA APLICAÇÃO DO REPASSE ESTADUAL PORTARIA Nº 933/2021/GBSES, CONFORME TR DA SECRETARIA DE SAÚDE.

FAVORECIDAS: ***RET FARMA DIST. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA ME; EQUIPAR PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA e SETEHOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSP. EIRELI***

VALOR GLOBAL: R$: **23.503,70 (Vinte e três mil quinhentos e três reais e setenta centavos)**;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75 inciso II da Lei n.º 14.133/21.

JUSTIFICATIVA: Anexa ao processo de Dispensa de Licitação n. º 06/2023.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada de acordo com o parecer constante dos autos do Processo nº 28/2023 Dispensa n° 06/2023, nos termos do artigo 75 inciso II da Lei n° 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT, 30 de Março de 2023.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N.º 617 DE 30 DE MARÇO DE 2.023.

LEI MUNICIPAL N.º 617 DE 30 MARÇO DE 2023.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS";

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia, aprova e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 608/2022, no valor de **R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)** a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	06	SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAUDE		
Unidade	602	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Função	10	SAÚDE		
Sub-Função	301	ATENÇÃO BÁSICA		
Programa	0009	SAÚDE PARA TODOS		
Projeto/Atividade	**2102**	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A ATENÇÃO BÁSICA**		
Elemento Despesa		**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
4.4.90.52.00.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.633.0000000	100.000,00

Art. 2º Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos previstos no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de Excesso de Arrecadação das seguintes transferências:

Recurso:	**Fonte:**	**R$ Valor:**
Termo de Compromisso nº 011/2023, celebrado com o Fundo Estadual de Saúde do Mato Grosso.	1.633.0000000	100.000,00

Art. 3º Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 607/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 - LDO, e na Lei Municipal nº. 528/2021, Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bom Jesus do Araguaia - MT, 30 de março de 2.023.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE TOMADA DE PREÇO Nº. 02/2023

O Município de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados, que fará realizar Procedimento Licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 demais regulamentos pertinentes e suas alterações posteriores, a Realizar no dia **17 de Abril de 2.023**, às **09h00-min (horário local)** no Endereço, Avenida Marco Aurelio Fullin, s/nº, centro, Bom Jesus do Araguaia-MT; a Reunião de Recebimento e Abertura das Documentações e Propostas, Conforme Especificado no **Processo de Licitação Nº. 033/2023 na Modalidade Tomada de Preço Nº. 02/2023**, **Tipo Menor Preço** com a finalidade de receber propostas pertinentes a **Contratação de empresa especializada em serviços na área de engenharia para execução da obra de Recuperação de 50.767,07m² de Pavimento em diversas ruas e avenidas na sede do Município de Bom Jesus do Araguaia - MT, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo e Orçamento Estimado em Planilhas de Quantitativos e Custos Unitários, anexos ao edital correspondente.** O Edital poderá ser adquirido alternativamente em via impressa, na Prefeitura Municipal no Endereço: Avenida Marco Aurelio Fullin, s/nº, centro, Bom Jesus do Araguaia-MT; no horário das 7h30min as 11h30min e das 13h30min às 17h00min através do e-mail bjalicitacao@gmail.com ou no site da Prefeitura mais informações pelo telefone 66-3538-1201.

Bom Jesus do Araguaia – MT, 30 de Março de 2023.

Presidente da CPL

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 12/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2023

PROCESSO Nº 32/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, através do seu **PREGOEIRA,** torna público, para conhecimento de todos os interessados, quefará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL,** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **às 08h00min (Brasília) do dia 13 de ABRIL de 2023** em conformidade com as Leis 10.520/2002 8.666/93.

OBJETO DA LICITAÇÃO:

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE.

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

Dias	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários	Das 07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 **(HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF**)
Local	Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, situada à AV. Marco Aurélio Fullin, s/n, Centro – Bom Jesus do Araguaia – MT (Sala de Licitações).
e-mail	bjalicitacao@gmail.com

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**66) 3538-1201.

Bom Jesus do Araguaia - MT, 30 de Março de 2023

_____

TAYNARA MENDONÇA ÁVILA

Pregoeira Municipal

Portaria nº 081/2023

LEI MUNICIPAL N.º 618 DE 30 DE MARÇO DE 2.023.

LEI MUNICIPAL N.º 618 DE 30 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO ESPORTIVO E CULTURAL PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia aprova e ele **sanciona** a seguinte Lei.

Art. 1° Fica aprovado o Calendário Municipal para eventos de Esporte, Cultural e Lazer para o Exercício de 2023, conforme descrição abaixo:

I – mês de janeiro:

a) Festejo em louvor a São Sebastião (show);

b) Campeonato de Futebol Society com premiações em 1º, 2º e 3º lugar.

II – mês de fevereiro:

a) festa de Carnaval com premiações para os blocos;

b) Campeonato Municipal de Futsal com premiações em 1º, 2º e 3º lugar.

III – mês de março:

a) Torneio de Futebol Society - Eskinão da Bordon.

IV – mês de abril:

a) Torneio de Pênalti Boteco das 6 e Meia - Distrito Campinas do Araguaia; b) Torneio de Futsal - Distrito Campinas do Araguaia; c) Marcha para Jesus.

V – mês de maio:

a) Copa Bom Jesus de Futebol Society - Shows e Premiações.

VI – mês de junho:

a) Torneio de Futsal da Gameleira com premiações em 1º, 2º e 3º lugar; b) Festa do Laço Comprido - Distrito Campinas do Araguaia; c) Arraia - Distrito Campinas do Araguaia; d) Arraia Escolar e Cultural.

VII – mês de julho:

a) Festa do Laço Comprido - Distrito Nova Conquista; b) Festejo de São Pedro - Comunidade Bordon; c) Festa Agropecuária do Distrito Campinas do Araguaia - shows e premiações.

VIII – mês de agosto:

a) Torneio de Futebol Society do Distrito Campinas do Araguaia com premiações em 1º, 2º e 3º lugar; b) Festejo do Padroeiro da Cidade (Dia do Senhor Bom Jesus); c) Dia do Evangelho.

IX – mês de setembro:

a) Maratona e Ciclismo - Várias categorias por idade; b) Cavalgada dos Amigos; c) Aniversário de Emancipação de Bom Jesus do Araguaia; d) AGROBOMJA (Exposição Agropecuária) - Shows e Premiações; e) Veloterra com premiações em 1º, 2º e 3º lugar.

X – mês de outubro:

a) Torneio de Futebol Society do Distrito Planalto do Araguaia com premiações em 1º, 2º e 3º lugar; b) Torneio dos Veteranos com premiações em 1º, 2º e 3º lugar.

XI – mês de novembro:

a) Campeonato de Futsal Sub 14 - Sub 15 com premiações em 1º, 2º e 3º lugar.

XII – mês de dezembro:

a) Corrida do Boi; b) Festividades de Fim de Ano (Shows de Natal e Show da Virada).

Art. 2º As premiações contemplarão todas as modalidades de competições esportivas e culturais e seus valores serão estipulados previamente e anterior ao período de divulgação, tendo como base também os valores aplicados pelos municípios circunvizinhos.

Art. 3 Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 574/2022, de 11 de agosto de 2022.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 30 de março de 2.023.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: RET FARMA DIST. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA - ME

VALOR GLOBAL: R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

OBJETO: O objeto deste contrato é **a** futura e eventual **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES A FIM DE MELHORAR A ASSISTENCIA PELA UDR – UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO, CONFORME PROPOSTA DE AQUISIÇÃO, NA APLICAÇÃO DO REPASSE ESTADUAL PORTARIA Nº 933/2021/GBSES**;

VIGENCIA: até 30/09/2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: EQUIPAR PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - ME

VALOR GLOBAL: R$ 14.403,70 (Quatorze mil quatrocentos e três reais e setenta).

OBJETO: O objeto deste contrato é **a** futura e eventual **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES A FIM DE MELHORAR A ASSISTENCIA PELA UDR – UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO, CONFORME PROPOSTA DE AQUISIÇÃO, NA APLICAÇÃO DO REPASSE ESTADUAL PORTARIA Nº 933/2021/GBSES**;

VIGENCIA: até 30/09/2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: SETEHOSPITALAR DIST. DE MOVEIS E EQUIP. HOSPITALAR EIRELI

VALOR GLOBAL: R$ 6.900,00 (Seis mil e novecentos reais).

OBJETO: O objeto deste contrato é **a** futura e eventual **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES A FIM DE MELHORAR A ASSISTENCIA PELA UDR – UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO, CONFORME PROPOSTA DE AQUISIÇÃO, NA APLICAÇÃO DO REPASSE ESTADUAL PORTARIA Nº 933/2021/GBSES**;

VIGENCIA: até 30/09/2023.

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 30 de Março de 2023.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 004/2023 DE 29 DE MARÇO DE 2023

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Campo Grande, s/n Nosso Lar

CEP: 78350-000 – Brasnorte MT

TELEFONE: (66) 3592-1747

E-MAIL: executivaconselhosmas@gmail.com

Resolução CMDCA nº 004/2023 de 29 de março de 2023

Dispõe sobre os atos preparatórios, a recepção de votos, as garantias eleitorais, a totalização, a divulgação e as normas e procedimentos para Mesários e Comissão Especial no Processo de Eleição dos membros do Conselho Tutelar no município de Brasnorte/MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições legais compulsando a Lei Municipal nº 2.720 de 13 de março de 2023, referente a infância e juventude, a qual tem reflexo direto e nos termos da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e art. 227, § 3º, inciso VI, da Constituição da República, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Brasnorte, conforme deliberado em reunião Plenária ordinária realizada no dia 14 de março de 2023 e,

CONSIDERANDO que o CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é um órgão responsável pelas políticas públicas de defesa de direitos e promoção do bem-estar social da criança e do adolescente no Município;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar e os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente são resultados de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pela democracia participativa, que busca efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas em âmbito local;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar se constitui em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução nº 113 do CONANDA), concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento dos princípios constitucionais da descentralização político-administrativa na consolidação da proteção integral infanto-juvenil em âmbito municipal e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, em especial a prevalência dos direitos humanos, o respeito à diversidade e à dignidade da pessoa humana;

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Campo Grande, s/n Nosso Lar

CEP: 78350-000 – Brasnorte MT

TELEFONE: (66) 3592-1747

E-MAIL: executivaconselhosmas@gmail.com

CONSIDERANDO a Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA, que altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar, RESOLVE:

Art. 1º. Dispor quanto aos atos preparatórios, a recepção de votos, as garantias eleitorais, a totalização, a divulgação e as normas e Procedimentos para Mesários e Comissão Especial para o Processo de Eleição dos membros do Conselho Tutelar no Município de Brasnorte.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. Serão realizadas eleições para os membros do Conselho Tutelar do Município de Brasnorte, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, por sufrágio universal e voto direto, secreto e facultativo.

Art. 3º. Nas eleições serão utilizadas urnas eletrônicas cedidas pela justiça Eleitoral ou, na sua impossibilidade, o empréstimo de urnas de lona, sendo que as cédulas aprovadas e confeccionadas segundo as orientações e deliberações do CMDCA, bem como os demais recursos, humanos e materiais necessários para o bom andamento do pleito.

Parágrafo único. As urnas e demais recursos previstos no caput deste artigo serão instalados, exclusivamente em equipamentos previamente designados pela Comissão Eleitoral designada pelo CMDCA.

Art. 4º. Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos regularmente como eleitores do Município de Brasnorte.

Art. 5º. Em hipótese alguma o eleitor poderá votar fora da regional a que pertence, devendo votar em um dos candidatos registrados na mencionada regional.

Art. 6º. O eleitor votará uma única vez em 01 (um) candidato de sua regional.

§ 1º. Terão preferência para votar os candidatos, os componentes da Mesa Receptora, o Promotor (a) d e Justiça, os Policiais Militares e membros da mesma em serviço, os eleitores maiores de 60 (sessenta)

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Campo Grande, s/n Nosso Lar

CEP: 78350-000 – Brasnorte MT

TELEFONE: (66) 3592-1747

E-MAIL: executivaconselhosmas@gmail.com

anos, os enfermos, os eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida e as mulheres grávidas e lactantes.

§ 2º. São documentos oficiais para comprovação da identidade do eleitor:

I – Carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei.

II – Certificado de reservista.

III – Carteira de trabalho.

IV – Carteira nacional de habilitação.

V – Título de eleitor digital dos equipamentos oficiais do TRE.

§ 3º. Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento como prova de identidade do eleitor no momento da votação.

§ 4º. Na cabina de votação é vedado ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação, ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retidos na Mesa Receptora enquanto o eleitor estiver votando (Lei nº 9.504/97, art. 91-A, parágrafo único).

§ 5º. O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, ao votar, poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente à Comissão Eleitoral.

§ 6º. O Presidente da Mesa Receptora de Votos, verificando ser imprescindível que o eleitor com deficiência seja auxiliado por pessoa de sua confiança para votar, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, com o eleitor, na cabina, podendo esta, inclusive, marcar o nome ou o número do candidato.

§ 7º. A pessoa que auxiliará o eleitor com deficiência não poderá ser o candidato, ou ter participado de campanha de nenhum dos candidatos.

§ 8º. A assistência de outra pessoa ao eleitor com deficiência deverá ser consignada em ata.

Art. 7º. Os locais designados para votação e apuração dos votos serão publicados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Brasnorte do CMDCA e em editais afixados em locais públicos com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do pleito.

Art. 8º. As urnas de lona que serão utilizadas para votação serão devidamente fechadas e lacradas em cerimônia específica, devendo ser publicada Resolução com data e hora, sendo convidados todos os interessados e pessoalmente notificado o representante do Ministério Público.

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Campo Grande, s/n Nosso Lar

CEP: 78350-000 – Brasnorte MT

TELEFONE: (66) 3592-1747

E-MAIL: executivaconselhosmas@gmail.com

§ 1º. As urnas de contingência também serão preparadas e lacradas, sendo identificadas com o fim a que se destinam.

§ 2º. Os lacres das urnas descritas no caput e §1º deste artigo, serão assinados por membros da Comissão Eleitoral e pelo representante do Ministério Público.

§ 3º. Antes de lavrar a ata da cerimônia, os lacres não utilizados deverão ser acondicionados em envelope lacrado e assinado pelos presentes. Aqueles assinados e não utilizados deverão ser destruídos.

§ 4º. A ata referida no §3º deverá ser assinada pelos presentes e conter, dentre outros, os seguintes dados:

I – Data, horário, local de início e término das atividades.

II – Nome e qualificação dos presentes.

III – Quantidade e identificação das urnas a serem distribuídas para os locais de votação, assim como as de contingência.

§ 5º. Cópia da ata será afixada no local onde se realizou o procedimento, mantendo-se a original arquivada na Secretaria Executiva do CMDCA.

§ 6º. Na hipótese de ser constatado problema em uma ou mais urnas antes do início da votação, o Presidente da Mesa Receptora, na presença dos candidatos, poderá determinar a substituição por outra de contingência.

Art. 9º. As cédulas eleitorais oficiais serão confeccionadas conforme modelo aprovado pelo CMDCA. Parágrafo único. Na hipótese de o número de cédulas eleitorais oficiais impressas distribuídas, não atender ao número de eleitores, serão utilizadas cédulas remanejadas, com o devido registro em ata.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 10. Em preparação aos trabalhos no dia da eleição, compete à Comissão Eleitoral designada pelo CMDCA, sem prejuízo de outras providências:

I – A escolha dos locais de votação e apuração, observando, em qualquer caso, a facilidade de acesso à população e as condições de acessibilidade de eleitores com deficiência, idosos e que possuam dificuldade de locomoção.

II – A realização de reunião destinada a informar aos candidatos e demais participantes sobre as condutas vedadas durante a campanha e no dia da votação.

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Campo Grande, s/n Nosso Lar

CEP: 78350-000 – Brasnorte MT

TELEFONE: (66) 3592-1747

E-MAIL: executivaconselhosmas@gmail.com

III– A ampla divulgação da eleição junto à população, assim como dos locais e horário de início e término da votação, tanto por meio dos órgãos oficiais, quanto por meio da internet e chamadas em programas de rádio, carro de som e televisão.

IV – A ampla divulgação do local e horários em que receberá denúncias acerca de irregularidades na propaganda.

V – Providenciar a confecção das cédulas eleitorais, conforme modelo previamente aprovado, criando mecanismos de segurança que impeçam a duplicação daquelas por terceiros, de modo a evitar fraudes. **VI –** Providenciar a seleção e adequada capacitação dos mesários, secretários de mesa, escrutinadores e demais servidores designados para atuar no dia da eleição.

VII – Providenciar apoio junto aos órgãos de segurança pública, mediante contato prévio junto aos comandos da Polícia Militar, para garantir a segurança dos locais de votação e apuração de votos, além de coibir possíveis abusos e/ou tumultos (com o fornecimento, aos integrantes da própria Comissão, Presidentes de Mesa e Ministério Público, dos nomes e telefones de contato dos agentes que estarão de serviço no dia da votação).

VIII – O transporte seguro das cédulas e urnas eleitorais até os locais de votação e onde ocorrerá a apuração dos votos, devendo prever, com a antecedência devida, a forma como isto ocorrerá.

IX – A devida organização dos locais de votação, com a colocação das urnas e cabines de votação em locais adequados, fornecimento de canetas de cor padrão (e diferenciada) para as cabines de votação, mesas recep-

toras e apuradoras, cartazes contendo orientação aos eleitores, alimentação para os mesários etc.

X – O fornecimento de veículo e motorista para os membros da Comissão Eleitoral e representante do Ministério Público, para que possam acompanhar de perto a votação e realizar o trabalho de fiscalização, efetuando as diligências necessárias para aferir possíveis irregularidades.

XI – A confecção, juntamente com as cédulas para votação manual, de crachás ou outras formas de identificação dos mesários, secretários, auxiliares, escrutinadores, membros da própria Comissão Eleitoral (além de outros servidores que atuarão, em caráter oficial, na eleição), assim como dos candidatos, seguindo modelo padrão previamente aprovado, que deverão ser a todos distribuídos com a antecedência devida.

XII – Somente os candidatos poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração, como forma de evitar aglomeração.

XIII – A designação dos membros do CMDCA para atuar nos locais de votação e apuração, orientando eleitores e prestando apoio administrativo aos mesários, escrutinadores e à própria comissão eleitoral.

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Campo Grande, s/n Nosso Lar

CEP: 78350-000 – Brasnorte MT

TELEFONE: (66) 3592-1747

E-MAIL: executivaconselhosmas@gmail.com

§ 1º. Para o adequado desempenho de suas atribuições a Comissão Eleitoral receberá assessoramento técnico, dentre outros, pela Procuradoria do Município ou órgão equivalente.

§ 2º. No dia da votação, a Comissão Eleitoral permanecerá em regime de plantão, que somente se encerrará após a apuração dos votos e proclamação do resultado da eleição.

§ 3º. Para facilitar o acionamento dos membros da Comissão Eleitoral, seus telefones de contato serão fornecidos aos integrantes das Mesas Receptoras, assim como ao representante do Ministério Público.

Art. 11. A Comissão Eleitoral enviará ao Presidente de cada Mesa Receptora de Votos, no que couber, o seguinte material:

I – Urna lacrada.

II – Lista contendo o nome e o número dos candidatos habilitados, a qual estará disponível nos recintos das seções eleitorais.

III – Cadernos de votação dos eleitores da Seção.

IV – Cabina de votação sem alusão a entidades externas.

V – Cédulas eleitorais.

VI – Formulários "Ata da Mesa Receptora de Votos", conforme modelo fornecido pela Comissão Eleitoral.

VII – Almofada para carimbo, visando à coleta da impressão digital do eleitor que não saiba ou não possa assinar.

VIII – Senhas para serem distribuídas aos eleitores após as 16h00min.

IX – Canetas esferográficas nas cores azul e/ou preta e papéis necessários aos trabalhos.

X – Envelopes para acondicionar os documentos relativos à Mesa; e,

XI – Lacre para a fenda da urna de lona, a ser colocado após a votação.

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Campo Grande, s/n Nosso Lar

CEP: 78350-000 – Brasnorte MT

TELEFONE: (66) 3592-1747

E-MAIL: executivaconselhosmas@gmail.com

Parágrafo único. O material de que trata este artigo deverá ser entregue ao Presidente da Mesa Receptora, mediante protocolo, acompanhado da relação, na qual o destinatário declarará o que e como recebeu, apondo sua assinatura (Código Eleitoral, art. 133, § 1º).

Art. 12. Todas as decisões da Comissão Eleitoral serão imediatamente comunicadas ao Ministério Público.

CAPÍTULO III

DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 13. Constituirão as Mesas Receptoras de votos um Presidente, um Mesário e um Secretário e um suplente, nomeados e convocados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º. É facultada à Comissão Eleitoral a dispensa do Suplente nas Mesas Receptoras de Votos, bem como a redução do número de membros das aludidas Mesas, para no mínimo, 02 (dois) membros.

§ 2º. Não poderão ser nomeados para compor as Mesas Receptoras de Votos:

I – Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive.

II – O cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato.

III – As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

IV – Os eleitores menores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º. Os nomeados que não declararem a existência dos impedimentos referidos nos incisos I a IV do §3º deste artigo estarão sujeitos a sanções de ordem civil e administrativa, inclusive na forma prevista pela Lei Federal nº 8.429/92.

§ 2º. O eleitor deverá apresentar ao Presidente da Mesa Receptora de Votos, o título de eleitor e a carteira de identidade ou outro documento oficial com fotografia.

§ 3º. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da mesa deverá questioná-lo sobre os dados constantes no título de eleitor ou no documento de identificação, confrontando a assinatura do documento de identidade com aquela feita pelo eleitor, na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Campo Grande, s/n Nosso Lar

CEP: 78350-000 – Brasnorte MT

TELEFONE: (66) 3592-1747

E-MAIL: executivaconselhosmas@gmail.com

§ 4º. A impugnação da identidade do eleitor, formulada por membros da mesa, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

§ 5º. Constará da ata as impugnações e o número de votos impugnados.

§ 6º. Nas Mesas Receptoras de votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

Art. 14. Após a apresentação do eleitor para votar, o mesário deverá certificar se o nome do eleitor consta na listagem fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 15. Após a habilitação do eleitor para votar, o mesmo será encaminhado à cabina de votação, devendo o mesário colher sua assinatura no caderno de votação.

Art. 16. Fica assegurado o sigilo do voto mediante:

I – O isolamento do eleitor, apenas para efeito de escolha dos candidatos.

II – A impossibilidade de ser acompanhado por qualquer pessoa à cabina eleitoral, salvo as hipóteses previstas nos parágrafos 5º a 8º do art. 6º, desta Resolução.

Parágrafo único. Os votos serão efetuados através da cédula eleitoral (que conterá foto e número), onde o eleitor colocará um x no candidato escolhido.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA RECEPTORA

Art. 17. Compete ao Presidente da Mesa Receptora de Votos:

I – Receber o material de votação, correspondente a sua mesa receptora de votos da Comissão Eleitoral.

II – Comparecer no local de votação, juntamente com os demais membros da Mesa Receptora de Votos, até as 06h00min do dia da eleição, para inspeção e preparação do local, instalando as cabinas, conferindo e organizando o material de votação.

III – Estar presente no ato de abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento à Comissão Eleitoral, pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso de eleição.

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Campo Grande, s/n Nosso Lar

CEP: 78350-000 – Brasnorte MT

TELEFONE: (66) 3592-1747

E-MAIL: executivaconselhosmas@gmail.com

IV – Afixar as listas dos candidatos próximos à cabina de votação.

V – Providenciar almofada com tinta para os analfabetos e os que não puderem assinar, exercerem o seu direito ao voto.

VI – Substituir urnas e remanejar cédulas eleitorais, caso seja necessário.

VII – Autorizar os eleitores a votar.

VIII – Informar à Comissão Eleitoral, os fatos que impeçam ou dificultem o início do processo de votação.

IX – Resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem.

X – Manter a ordem, para o que poderá acionar a Polícia Militar.

XI – Consultar a Comissão Eleitoral e o Ministério Público sobre ocorrências cujas soluções deles dependerem.

XII – Receber as impugnações dos fiscais dos candidatos, consignando-as em ata.

XIII – Fiscalizar a distribuição das senhas.

XIV – Zelar pela preservação das urnas, da cabina de votação e da lista contendo os nomes e os números dos candidatos, disponível no recinto da Seção.

XV – Verificar as credenciais dos candidatos.

XVI – Coordenar o trabalho do mesário, secretário e demais colaboradores, no intuito de organizar o processo de eleição.

XVII – Declarar encerrada a votação às 16 horas e determinar o responsável encarregado da distribuição de senhas numeradas aos eleitores presentes, recolhendo seus títulos de eleitor.

XVIII – Vedar a fenda da urna de lona com o lacre apropriado, rubricado por ele e pelo Secretário e, facultativamente, pelos candidatos e do representante do Ministério Público.

XIX – Recolher todo o material de votação e entregá-lo mediante recibo em 02 (duas) vias, com a indicação de hora à Comissão Eleitoral e/ou representante indicado por ela, que por sua vez entregará o material no local designado para escrutínio, para a contagem final dos votos, logo após o encerramento da eleição.

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Campo Grande, s/n Nosso Lar

CEP: 78350-000 – Brasnorte MT

TELEFONE: (66) 3592-1747

E-MAIL: executivaconselhosmas@gmail.com

Art. 18. Compete ao Secretário:

I – Elaborar a ata da eleição, onde constarão as impugnações, os incidentes ocorridos no curso da votação e o número de eleitores votantes.

II – Distribuir aos eleitores, às 16h00min, as senhas de entrada, previamente rubricadas ou carimbadas, segundo a ordem numérica.

III – Cumprir as demais obrigações que lhe for atribuída.

Parágrafo único. A ata deverá ser assinada pelo Secretário, Presidente e Mesário, além dos candidatos presentes.

Art. 19. Compete aos Mesários:

I – Identificar o eleitor.

II – Substituir o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes ainda, assinar a ata da eleição.

Parágrafo único. Não comparecendo o Presidente até as 06h30min, assumirá a Presidência, o Mesário e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos Suplentes indicados pela Secretária Executiva do CMDCA.

Art. 20. Compete aos componentes das Mesas Receptoras:

I – Cumprir as normas e procedimento estabelecidos pela Comissão Eleitoral.

II – Registrar a impugnação dos votos apresentados pelos candidatos na ata e proceder a colheita do voto em separado.

III – Verificar a urna de lona e o material necessário para a votação, antes do início da eleição e, em caso de irregularidade, comunicar ao Ministério Público e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, tomando as providências cabíveis.

IV – Cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Campo Grande, s/n Nosso Lar

CEP: 78350-000 – Brasnorte MT

TELEFONE: (66) 3592-1747

E-MAIL: executivaconselhosmas@gmail.com

CAPÍTULO V

DA VOTAÇÃO

Art. 21. A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público, pela Comissão Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 1º. Poderão permanecer nas seções de votação, o candidato, membros do CMDCA, o representante do Ministério Público e o membro da Procuradoria Jurídica Municipal designado para acompanhar o certame.

§ 2º. O candidato, que por qualquer ação ou omissão venha a tumultuar ou prejudicar o bom andamento dos trabalhos, será convidado pelo Presidente da Mesa Receptora de Votos a se retirar do local, sem prejuízo da posterior aplicação de outras sanções decorrentes de tal conduta.

Art. 22. Serão observados na votação os seguintes procedimentos:

I – O eleitor, ao apresentar-se na Seção e antes de adentrar o recinto da Mesa Receptora de votos, deverá postar-se em fila.

II – Admitido adentrar, o eleitor apresentará seu documento de identificação com foto à Mesa Receptora de Votos, o qual poderá ser examinado pela Comissão Eleitoral.

III – O componente da Mesa localizará o cadastro de eleitores no caderno de votação o nome do eleitor e o confrontará com o nome constante no documento de identificação.

IV – Não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, será ele convidado a apor sua assinatura ou impressão digital no caderno de votação.

V – Identificado, o eleitor será instruído sobre a forma de dobrar a cédula após a anotação do voto, bem como a maneira de colocá-las na urna de lona.

VI – Entrega da cédula aberta ao eleitor.

VII – O eleitor será convidado a se dirigir à cabina para marcar o candidato de sua preferência e dobrar a cédula e deposita-la na urna de lona.

VIII – Se o eleitor, ao receber a cédula, ou durante o ato de votar, verificar que se acha rasurada ou de algum modo viciada, ou se ele, por imprudência, imprevidência ou ignorância, a inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir outra ao mesário, restituindo-lhe a primeira, que será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor nela haja indicado e registrado o fato em ata.

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Campo Grande, s/n Nosso Lar

CEP: 78350-000 – Brasnorte MT

TELEFONE: (66) 3592-1747

E-MAIL: executivaconselhosmas@gmail.com

IX – Após o depósito da cédula na urna de lona, o mesário devolverá o documento de identificação ao eleitor.

X – Não serão aceitas e contabilizadas cédulas que não são do modelo oficial disponibilizada pelo CMDCA.

Parágrafo único. Caso necessária a inutilização de cédulas de votação por erro do eleitor que solicitar nova cédula, o fato deverá ser registrado, com o recolhimento e armazenamento da cédula inutilizada em separado, nela grifando a expressão “INUTILIZADO” ou similar.

Art. 23. As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nos cadernos de votação, os quais, juntamente com a ata da eleição e o material restante serão entregues no local designado para apuração.

§ 1°. O transporte dos documentos da eleição será providenciado pela Comissão Eleitoral ou pessoa que está designar para este fim.

§ 2°. Cabe à Comissão Eleitoral garantir a segurança dos encarregados do transporte das urnas até o local de apuração.

CAPÍTULO VI

DA APURAÇÃO

Art. 24. A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o recebimento das urnas no local designado para escrutínio, observados no que couber, os procedimentos previstos nos artigos 159 a 187 do Código Eleitoral e o disposto nesta Resolução.

§ 1º. A apuração será feita por meio da Comissão eleitoral, CMDCA e representante do Ministério Público.

§ 2º. O representante do Ministério Público será notificado para participar do ato de que trata o caput e os candidatos serão convocados para acompanhar os procedimentos relativos à apuração.

§ 3º. A apuração procederá da seguinte forma:

I – Receberão os documentos da votação, examinando sua idoneidade e regularidade, inclusive quanto ao funcionamento normal da Seção.

II – Receberão as urnas e providenciarão a abertura das mesmas.

III – Resolverão todas as impugnações e incidentes verificados durante os trabalhos de apuração.

IV – Registrarão todos os procedimentos e ocorrências em ata específica para tal.

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Campo Grande, s/n Nosso Lar

CEP: 78350-000 – Brasnorte MT

TELEFONE: (66) 3592-1747

E-MAIL: executivaconselhosmas@gmail.com

Art. 25. Serão consideradas válidas as cédulas que corresponderem ao modelo oficial, conforme estabelecido no caput do art. 9º desta Resolução.

§ 1º. Serão nulos para todos os efeitos, os votos:

I – Das cédulas que não estiverem devidamente rubricadas, na forma prevista na presente Resolução.

II – Que tornem duvidosa a vontade do eleitor.

III – Das cédulas que sejam ilegíveis ou contenham caracteres estranhos ao idioma Pátrio.

IV – Das cédulas que contenham rasuras que impeçam o reconhecimento do candidato.

V – Das cédulas que contenham mais de uma marcação.

§ 2º. Em caso de dúvida quanto à validade do voto, deverá ser imediatamente acionada a Comissão Eleitoral e notificado o representante do Ministério Público.

Art. 26. A apuração dos votos ocorrerá num local único, especialmente designado para tal, da seguinte maneira:

I – Retirando-se o lacre das urnas, na presença do CMDCA, dos candidatos, do Ministério Público e dos membros da Comissão Eleitoral.

II – Contar as cédulas depositadas na urna.

I**II** – Desdobrar as cédulas, uma de cada vez, separando-as por candidato.

IV – Ler os votos e apor, nas cédulas, as expressões "em branco" ou "nulo", se for o caso, colhendo-se a rubrica do Presidente da Comissão Especial.

V – Preencher na ata de apuração o número de votos recebidos pelo candidato.

Parágrafo único. As ocorrências relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade.

Vice- Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 27. A inco incidência entre o número de votantes e o de cédulas apuradas não constituirá motivo de

nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada (Código Eleitoral, art. 166, §1º).

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Campo Grande, s/n Nosso Lar

CEP: 78350-000 – Brasnorte MT

TELEFONE: (66) 3592-1747

E-MAIL: executivaconselhosmas@gmail.com

§ 1º. Se os membros da Comissão Especial entenderem que a inconfidência resulta de fraude, será imediatamente acionado o CMDCA e notificado o representante do Ministério Público.

§ 2º. Caso a Comissão Eleitoral entenda necessário anular a votação de uma determinada urna, determinará sua apuração em separado e recorrerá para a plenária do CMDCA.

Art. 28. Concluída a contagem de votos, a Comissão providenciará a emissão da ata de apuração das urnas.

§ 1º. A ata de apuração da urna será assinada pelos 04 (quatro) membros da Comissão e se presentes, pelos candidatos, pelo representante do Ministério Público e o membro da Procuradoria Jurídica Municipal designado para acompanhar o certame.

§ 2º. Apenas a ata de apuração da urna poderá servir como prova posterior perante o CMDCA.

Art. 29. O encerramento da apuração consistirá na emissão da ata de apuração das urnas com os resultados.

Art. 30. Concluída a apuração, as cédulas serão recolhidas em envelope especial, o qual deverá ser mantido pelo CMDCA.

Art. 31. Apuradas todas as urnas, a Comissão Eleitoral publicará o resultado e, não havendo impugnações ou recursos, fará a totalização dos votos por candidato, lavrando a ata respectiva.

Art. 32. Resolvidas as impugnações apresentadas durante a votação, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado da eleição e o CMDCA, proclamará o resultado da eleição, que será posteriormente publicado nos órgãos oficiais.

Art. 33. Após a proclamação do resultado os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pela Comissão Eleitoral, após ouvida do Ministério Público. Parágrafo único. Caberá recurso, da decisão da Comissão Eleitoral ao CMDCA, imediatamente após a decisão.

Art. 34. Os pedidos de impugnação referentes ao resultado geral da eleição ou face propaganda irregular de candidatos, deverão ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias após a publicação oficial do resultado, devendo o CMDCA decidir, em reunião extraordinária especialmente designada para este fim, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. A decisão do CMDCA será precedida de parecer da Procuradoria Jurídica do Município, com notificação pessoal do Ministério Público. Art. 35. A pendência do julgamento de recursos não impede a divulgação do resultado da votação, que deverá, no entanto, conter a ressalva quanto à

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Campo Grande, s/n Nosso Lar

CEP: 78350-000 – Brasnorte MT

TELEFONE: (66) 3592-1747

E-MAIL: executivaconselhosmas@gmail.com

possibilidade de alteração.

Art. 36. Uma vez julgados os recursos, cabe ao CMDCA dar ampla publicidade ao resultado final da eleição, sem prejuízo da retificação das publicações anteriormente efetuadas, caso necessário.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Em caso de empate na votação de candidatos e de suplentes de uma mesma Regional, será considerado eleito o candidato mais idoso (Código Eleitoral, art. 111) e demais critérios conforme disposto no Edital que rege o certame publicado pelo CMDCA.

Art. 38. Serão considerados suplentes dos candidatos eleitos todos os demais candidatos pertencentes à mesma regional que não forem eleitos, na ordem decrescente de votação.

Art. 39. Ao final dos trabalhos, a Comissão Eleitoral preencherá a ata de apuração conforme modelo fornecido pelo CMDCA, a qual será assinada e rubricada por todos os componentes da referida comissão, candidatos que estiverem presentes, pelo representante do Ministério Público e pela Procuradora Jurídica designada para acompanhar o processo unificado, dos quais constarão, pelo menos, os seguintes dados (analogia ao disposto no art. 186, §1º do Código Eleitoral):

I – O número de votos apurados diretamente pelas urnas.

II – As urnas anuladas e as não apuradas, os motivos e o número de votos anulados ou não apurados.

III – A votação dos candidatos por regional, na ordem da votação recebida.

IV – As impugnações apresentadas e como foram resolvidas, assim como os recursos que tenham sido interpostos.

Art. 40. Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com consulta à Procuradoria do Município e notificação pessoal do Ministério Público.

Art. 41. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 42. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasnorte, 29 de março de 2023.

CLEIDE MOREIRA DOS SANTOS SOUZA

Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

AVISO DE ANULAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

AVISO DE ANULAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

A Prefeitura Municipal de Brasnorte através da Comissão Permanente de Licitação torna público aos interessados a ANULAÇÃO do Credenciamento supra citado, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso e Diário Oficial de Contas TCE/MT, que tinha como objeto o **"**Credenciamento de leiloeiros oficiais para realização de leiloes na sede deste município, no formato hibrido, presencial on-line e simultaneamente, para venda de bens imóveis ou moveis inservíveis para a administração pública". Por motivo de ser constatado vícios insanáveis, nos termos da súmula nº 473, do Supremo Tribunal Federal.

Brasnorte/MT 30 de março de 2023

Edelo Marcelo Ferrari

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 005/2023 DE 29 DE MARÇO DE 2023

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Campo Grande, s/n Nosso Lar

CEP: 78350-000 – Brasnorte MT

TELEFONE: (66) 3592-1747

E-MAIL: executivaconselhosmas@gmail.com

Resolução CMDCA nº 005/2023 de 29 de março de 2023

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos durante o Processo de Escolha dos Membros para o Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração no município de Brasnorte/MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições legais compulsando a Lei Municipal nº 2.720/2023 de 13 de março de 2023, referente a infância e juventude, a qual tem reflexo direto e nos termos da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e art. 227, § 3º, inciso VI, da Constituição da República, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Brasnorte, conforme deliberado em reunião extraordinária realizada no dia 29 de março 2023 e,

CONSIDERANDO que o CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é um órgão responsável pelas políticas públicas de defesa de direitos e promoção do bem-estar social da criança e do adolescente no Município; CONSIDERANDO que o CMDCA de publicar a relação de condutas ilícitas e vedadas com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros;

CONSIDERANDO a Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA, que altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que a campanha dos (as) candidatos (as) a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos (as) candidatos (as) habilitados (as) no Processo de Escolha e será encerrada as vinte e duas horas da véspera do dia da votação.

CAPÍTULO I DAS CONDUTAS VEDADAS AOS CANDIDATOS

Art. 2º. Serão consideradas condutas vedadas aos (as) candidatos (as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Brasnorte:

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Campo Grande, s/n Nosso Lar

CEP: 78350-000 – Brasnorte MT

TELEFONE: (66) 3592-1747

E-MAIL: executivaconselhosmas@gmail.com

a) Oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza.

b) Perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos.

c) Fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica confundir com moeda.

d) Prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito.

e) Caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública.

f) Fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (clubes, lojas, centros comerciais, ginásios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, e outros equipamentos urbanos.

g) Colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano.

h) Fazer propaganda mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos (as) à imediata retirada da propaganda irregular.

i) Confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato (a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

j) Realizar showmício e evento assemelhado para promoção de candidatos (as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha.

k) Usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista.

l) Efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita.

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Campo Grande, s/n Nosso Lar

CEP: 78350-000 – Brasnorte MT

TELEFONE: (66) 3592-1747

E-MAIL: executivaconselhosmas@gmail.com

m) Contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

n) Usar alto-falantes, carro de som e amplificadores de som ou promover comício ou carreata.

o) Arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna.

p) Até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

q) Fornecer aos eleitores transporte ou refeições.

r) Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio).

Art. 3º. A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

§1º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

§2º A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

§3º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem danos ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 6º É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Campo Grande, s/n Nosso Lar

CEP: 78350-000 – Brasnorte MT

TELEFONE: (66) 3592-1747

E-MAIL: executivaconselhosmas@gmail.com

§ 7º. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Campo Grande, s/n Nosso Lar

CEP: 78350-000 – Brasnorte MT

TELEFONE: (66) 3592-1747

E-MAIL: executivaconselhosmas@gmail.com

erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§8º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 9º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ *10* No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 11 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Campo Grande, s/n Nosso Lar

CEP: 78350-000 – Brasnorte MT

TELEFONE: (66) 3592-1747

E-MAIL: executivaconselhosmas@gmail.com

§ 12 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§ 13 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente. CAPÍTULO II DAS PENALIDADES

Art. 4º. O desrespeito às regras apontadas nesta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o (a) candidato (a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente). CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DAS CONDUTAS VEDADAS

Art. 5º. Qualquer cidadão ou candidato (a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele (a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único – Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

Art. 6º. No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao (a) infrator (a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

Art. 7º. A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I – Arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso.

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Campo Grande, s/n Nosso Lar

CEP: 78350-000 – Brasnorte MT

TELEFONE: (66) 3592-1747

E-MAIL: executivaconselhosmas@gmail.com

II – Determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa.

§1º. O caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa.

§**2º**. Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído.

§3º. Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

Art. 8º. Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o (a) representado (a) e, se o caso, o (a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do CMDCA.

§1º. A Plenária do CMDCA decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente.

§2º. No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6º, §§ 1º a 3º da presente Resolução.

Art. 9º. Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral.

Parágrafo único – Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

Art. 10. O (a) representante do Ministério Público, tal qual determina o a Resolução CONANDA nº 231/2022 deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

Art. 11. Os prazos previstos no art. 3º seguirão a regra do art. 172 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 5.869, de 11.01.1973), ou seja, realizar-se-ão em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas.

CAPÍTULO IV

DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

Art. 12. Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos (as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial no endereço eletrônico da Prefeitura

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Campo Grande, s/n Nosso Lar

CEP: 78350-000 – Brasnorte MT

TELEFONE: (66) 3592-1747

E-MAIL: executivaconselhosmas@gmail.com

do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela internet.

Parágrafo único – O CMDCA dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

Art. 13. A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com os candidatos ao processo unificado.

Art. 14. Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com consulta à

Procuradoria do Município e notificação pessoal do Ministério Público.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasnorte, 29 de março de 2023.

CLEIDE MOREIRA DOS SANTOS SOUZA

Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00005, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00005, de 22 de Março de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
CEZAR PAULO DRESCH	318.252.739-87	9047/00173/2023
BENEDITO OLAVO DA SILVA	089.087.021-72	9047/00187/2023
MAICON ALVES DOS SANTOS	886.634.421-49	9047/00199/2023
MARIA JOSE SILVA COSTA MARQUES	767.839.791-72	9047/00202/2023
CEZAR PAULO DRESCH	318.252.739-87	9047/00204/2023
HENRIQUE PAULO JUNIOR	022.958.571-04	9047/00208/2023
JOSE LUIZ TEIXEIRA	126.756.951-49	9047/00225/2023
JOSE LUIZ TEIXEIRA	126.756.951-49	9047/00232/2023
JAIR RUVIERI DE SOUZA	241.516.881-53	9047/00238/2023
ANTONIO MODESTO DE MEDEIROS NETO	547.121.818-34	9047/00248/2023
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 22/03/2023

Data de desafixação: 06/04/2023

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 06/2020-SSAAP

O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2020 SSAAP.

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL.

CONTRATADA: HIDROGERON TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a **prorrogação de prazo de vigência do Contrato Administrativo Nº 06/2020-SSAAP, por mais 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, com o fulcro no Art. 57, § 1º, II e § 2º da Lei Federal Nº 8.666/1993.

Data da assinatura: 30 de março de 2023.

Permanecem íntegras e ratificadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas no Contrato Administrativo ora alterado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentária conforme discriminadas abaixo:

Órgão/ Unid.	Funcional-Programática	Natureza da despesa	Fonte de Recursos
04.01	17.512.1013.2125	3.3.90.39.00	500 - Recursos Próprios

Cáceres- MT, 30 de março de 2023.

JÚLIO CÉZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

CONTRATO Nº 044/2023 – SMS

CONTRATO Nº 044/2023 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2022

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, **VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **CLODOALDO DE OLIVEIRA DIAS,** Brasileiro (a), Residencial e Domiciliado (a) na Rua das Turmalinas, Nº 75, Bairro Vila Mariana, em Cáceres-MT, portador (a) do RG n° 2607113-4 SFJSP/MT e CPF nº 065.386.311-00, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005 e suas alterações posteriores. Considerando o Edital 004/2022 - Processo Seletivo Simplificado, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação de **CLODOALDO DE OLIVEIRA DIAS** no cargo de Guarda Municipal Patrimonial, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Vigilância em Saúde do Município de Cáceres.

PARAGRAFO ÚNICO – O contratado poderá ser remanejado da unidade a qualquer momento, conforme solicitação, para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **03 de Abril de 2023 e término em 02 de Abril de 2024.**

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratação poderá ser prorrogada por interesse da Administração Pública, desde que obedecido o prazo máximo conferido pela lei LEI Nº 1.931, DE 15 DE ABRIL DE 2005, e suas alterações posteriores.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1.302,00 (Um mil trezentos e dois reais) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Cláusula 4ª - Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

Cláusula 5ª - Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

Cláusula 6ª - Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 7ª - Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 8ª – O (a). Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 9ª – O Município descontará do vencimento do (a). Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 10ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser solicitado no mínimo 15 (quinze) dias com antecedência, para as devidas providencias.

Cláusula 11ª – O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 12ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 13ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 14ª – O pessoal contratado submeter-se-á ao regime jurídico estatutário, de acordo com o estabelecido no Art. 13 da Lei Municipal nº. 1. 931/2005.

Cláusula 15ª – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei Municipal nº 1.931/2005.

Cláusula 16ª – Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação. Este Contrato extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 17ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
055026	10.301.1002.2036	3.1.90.04	2023

Cláusula 18ª – Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 29 de março de 2023.

_____

CLODOALDO DE OLIVEIRA DIAS

Contratado (a)

_____

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CPF nº _____ CPF nº_____

RESOLUÇÃO Nº 009 DE 20 DE MARÇO DE 2023 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

RESOLUÇÃO Nº 009, DE 20 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre aprovaçãoda Conselheira Eva Batista dos Santos Silva, Suplente, no segmento Usuários do SUS em substituição a Rosilene Aparecida Dias

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cáceres-MT, em sua décima terceira reunião, realizada ao dia 01 de agosto de 2022 no uso de suas atribuições e competências regimentais conferidas pela Lei Municipal nº2. 006 de 09 de junho de 2006 e fulcro no seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO, as competências do Conselho Municipal de Saúde, de conformidade com a Lei Federal nº8.142/90 o CMS de Cáceres será composto paritariamente de 50% de entidades representativas de Usuários do SUS, 25% de entidades representativas de Trabalhadores do SUS, e 25% dividido entre Executivo Municipal e Prestadores de Serviços de Saúde Privados, Conveniados ou sem fins lucrativos;

RESOLVE:

Aprovar por unanimidade posse da Conselheira EVA BATISTA DOS SANTOS SILVA Suplente em substituição a Rosilene Aparecida Dias no segmento Usuários do SUS.

Benice Benedita de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo:

Antônia Eliene Liberato Dias

Prefeita Municipal de Cáceres

MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE RESULTADO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 13/2022

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público, o resultado da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL objetivando a contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para Execução de Obra de Urbanização e Re-

forma Interna do Ginásio Municipal Didi Profeta, localizado na Rua Padre Cassimiro, s/n, Bairro Santa Cruz, com área total de 13.080,04 m², no município de Cáceres, de acordo com Projeto executivo de arquitetura e complementares, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Composição de Preços, e pelas condições estabelecidas neste Termo de Referência; adotando o regime de execução de empreitada por preço global, e seguindo os dispositivos da Lei 8666/1993.

Estimativa total do Valor: R$ 4.384.006,87 (Recursos do Convenio) e R$ 408.759,55 (Recurso da contrapartida do Convenio), totalizando R$ 4.792. 766,42.

Realização: 29 de março de 2023 às 08:00 horas, Horário de Cuiabá-MT

RESULTADO: Após parecer favorável do setor de engenharia sobre a proposta de preços e da planilha, a Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 6º, inciso XVI da Lei nº 8.666/93, declara a empresa **AMPLA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, CNPJ: 06.936.513/0001-95, que apresentou a proposta no valor de R$ 4.448.502,92 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil quinhentos e dois reais e noventa e dois centavos),** vencedora da licitação. Fica, então, aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis.

Observação: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Avenida Brasil nº 119 – C.O.C. – Jardim Celeste, CEP: 78210-906 - Cáceres-MT, ainda através do portal http://www.caceres.mt.gov.br ou pelo email: **licitacao@caceres.mt.gov.br** As despesas oriundas com fotocópias e outros serviços ficam por conta da empresa solicitante.

Prefeitura de Cáceres, 30 de março de 2023.

ALICE DE FATIMA GONZAGA ARAUJO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 21-2023 COM REGISTRO DE PREÇO - MENOR PREÇO POR ITEM.

Interessada: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Brita 0, Brita 1 , Pedra Marroada, Pó de Pedra/Pó de Brita e Areia Grossa para proceder à impermeabilização com lama asfáltica nas vais públicas, execução de novos pavimentos asfálticos e serviços de tapa buraco em PMF, TSD nas vais públicas com pavimento danificado e construção de manilhas, alas, meio fio, bloquetes, construção e manutenção de pontes no Município de Cáceres.

Realização: 14 de abril de 2023 às 09h00min horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78. 210-906, ou baixadas no portal http:// https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 30 de março de 2023.

WILTON BENTO PIMENTA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 384/2022

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 11-2023 COM REGISTRO DE PREÇO MENOR PREÇO

Interessada: Secretaria Municipal *de Saúde*.

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Recarga de Oxigênio com cilindro em regime de comodato para atender as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

OBS: Não obtivemos êxito na negociação.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal http:// https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes/ e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 30 de Março de 2023.

IGOR DE SOUZA OLIVEIRA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 384/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00004, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00004, de 20 de Março de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
JOAO ALVES FILHO (ESPÓLIO DE)	015.475. 859-00	9047/00294/2022
EUGENIO SILVERIO MARQUEZINI	213.855. 218-72	9047/00104/2023
EUGENIO SILVERIO MARQUEZINI	213.855. 218-72	9047/00106/2023
AGROPECUARIA BAIA GRANDE LTDA	36.953.537/ 0001-13	9047/00110/2023
BONIFACIO OVELAR	007.401. 871-04	9047/00133/2023
ANGELICA DANIELLE JARA DE PAULA FERREIRA	012.105. 921-93	9047/00138/2023
PEDRO RETORE	575.799. 119-49	9047/00140/2023
DARCY RETORE	436.529. 649-34	9047/00141/2023
PEDRO AIMORE TANGERINO	693.776. 348-49	9047/00142/2023
OZORIO DE PAULA FERREIRA NETO	020.269. 668-50	9047/00146/2023
JAIR RUVIERI DE SOUZA	241.516. 881-53	9047/00148/2023
SEBASTIAO VIEIRA DE MORAES FILHO	043.725. 811-49	9047/00151/2023
MVM PARTICIPACOES LTDA	17.591.682/ 0001-57	9047/00163/2023
HELIO FREITAS MAFRA	659.186. 068-15	9047/00171/2023
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 20/03/2023

Data de desafixação: 04/04/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 178 DE 29 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013 e;

CONSIDERANDO o que consta no processo no memorando nº. 31.138, de 21 de novembro de 2019;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, para constituírem a **Comissão de Inquérito Administrativo Especial**, destinada a apurar os fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2020, instaurado pela denúncia através do memorando nº 0117/2019-CPIAD

PRESIDENTE

Elivania Martins de Souza

MEMBROS

Anilce Ribeiro da Silva

Patrícia Maria Silva Frade

Art. 2º A comissão, ora constituída, terá o prazo de 30(trinta) dias, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, para concluir a apuração dos fatos.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de março de 2023.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 234 DE 29 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre o regime de transição para a integral e exclusiva aplicabilidade da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu novo regime de licitações e contratos e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação;

CONSIDERANDO que compete a União dispor sobre normas gerais sobre licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios dispor sobre normas específicas de licitação e contratação, mormente as relativas aos seus procedimentos, suas competências e sua organização interna;

CONSIDERANDO que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seu arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo de dois anos para se operar a revogação da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, facultou à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com a lei antecedente e normas correlatas até então vigentes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual da Lei nº 8.666/93 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor (art. 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção de licitar ou contratar sob o regime licitatório anterior seja feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA);

CONSIDERANDO a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº 14.133/2021 e, assim, em prestígio a segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 0006/2022/CNLCA/CGU/AGU que concluiu inexistir óbice legal e de gestão para que a "opção por licitar" pelo "regime licitatório anterior" seja feita até o dia 31 de março de 2023, por meio de expressa "manifestação pela autoridade competente, ainda na fase preparatória";

CONSIDERANDO o Comunicado nº 13/2022 da Secretaria de Gestão do Governo Federal, publicado em 31 de dezembro de 2022, o qual orienta que se "delimite prazo final para a publicação do edital ou do aviso de contratação direta"; e, finalmente,

CONSIDERANDO a Portaria SEGES/MGI Nº 720, de 15 de março de 2023, que fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei º 14. 133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 10.578, de 23 de março de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal até 31 de março de 2023, poderão optar por licitar ou contratar de acordo com a disciplina constante da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.666, de 1993, ou pelas normas definidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo a opção ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta.

§ 1º: A definição da regência legal do procedimento licitatório ou da contratação direta se aperfeiçoa com a manifestação expressa pela autoridade competente, ainda na fase preparatória, que autoriza a despesa pretendida e o prosseguimento do feito nos exatos termos por ele propostos, inclusive quanto aos procedimentos derivados do sistema de registro de preços, bem como atas e contratos decorrentes.

§ 2º: É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133, de 2021 com as Leis Federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, consoante art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º: As contratações amparadas com recursos da União, ainda que de forma parcial, oriundos de transferências voluntárias deverão observar as instruções e normas indicadas nos respectivos Instrumentos de Transferências como Termos de Convênios, Contratos de Repasses e congêneres.

Art. 2º Fica estabelecido que a fase interna dos procedimentos administrativos licitatórios disciplinados pelo regime da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.666, de 1993, bem como as contratações diretas regidas por elas, só poderão ser iniciadas **até 31 de março de 2023**;

§ 1º: Os processos licitatórios e contratações autuados e que forem instruídos até 31 de março de 2023, com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidas, desde que as respectivas publicações ocorram **até 29 de dezembro de 2023**.

§ 2º O disposto no § 1º supra se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 3º Nas licitações cuja fase interna tenha sido autorizada por ato de autoridade máxima competente **até 31 de março de 2023**, o respectivo contrato, ainda que assinados após esta data, e toda a sua vigência, serão

regidos pelas regras da legislação que expressamente foi indicada no respectivo instrumento convocatório, na forma prescrita pelo art. 191 parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Único: Os contratos de que trata o *caput* poderão, ainda com espectro da ultratividade das normas revogadas, serem prorrogados com esteio no artigo 191 da Lei 14.133/2021, e nos limites de suas leis originárias de regência.

Art. 4º O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 2021, continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação de sua regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 lei 14.133/21.

Parágrafo Único: Os contratos de que trata o *caput* poderão, ainda com espectro da ultratividade das normas revogadas, serem prorrogados com esteio no artigo 191 da Lei 14.133/2021, e nos limites de suas leis originárias de regência.

Art. 5º As Atas de Registro de Preços – ARP geradas pela respectiva licitação cuja regência legal tenha sido a Lei 8.666/93 ou Lei 10.520/2002 continuarão válidas durante toda a sua vigência, sendo possível a celebração de contratos que delas decorram, mesmo após a revogação da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo Único: Os contratos derivados das ARP de que tratam o caput serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 Lei nº 14.133/21.

Art. 6º As adesões as Atas de Registro de Preços poderão realizar-se somente se atendidos os critérios definidos no art. 1º deste Decreto Municipal, se autorizadas até o dia do fim de sua vigência pela Autoridade Competente, sem prejuízo da demonstração formal da vantajosidade da adesão, da concordância do fornecedor beneficiário da ata e da adequação e compatibilidade das regras e das condições estabelecidas no certame que originou a ata de registro de preços, com as necessidades e as condições determinadas na etapa de planejamento da contratação.

Parágrafo Único: Os contratos derivados das adesões de ata de registro de preço, serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de sua regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 Lei nº 14.133/21, inclusive no que diz respeito a prorrogações e alterações.

Art. 7º Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos **até 31 de dezembro de 2024**, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 8º Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos **até 31 de dezembro de 2024**.

Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 9º Até a completa e perfeita integração do Sistema de gestão de contratos ao Portal Nacional de Compras Públicas da Administração Pública Federal, a publicidade dos procedimentos mencionados no art. 1º deste Decreto Municipal se dará por meio de veiculação no Diário Oficial, observando, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 176 da Lei 14.133/2021.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 30 de março de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00006, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00006, de 22 de Março de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
IVANOR LUIZ PIRAN	643.858.929-20	9047/00253/2023
NIVALDO DA CUNHA CINTRA	207.531.951-00	9047/00254/2023
ANISIO GONCALO	077.297.388-13	9047/00256/2023
FRANCISCO LEONARDO CERAVOLO NETO	263.053.136-87	9047/00266/2023
CEZAR PAULO DRESCH	318.252.739-87	9047/00284/2023
PATRICIA DISARZ PAGGIOSSI	325.152.968-40	9047/00287/2023
EVERALDO DA CUNHA CINTRA	027.632.651-20	9047/00414/2023
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: fernando hiroshi aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: fical de tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 22/03/2023

Data de desafixação: 06/04/2023

CONTRATO Nº 054/2023 – SMS

CONTRATO Nº 054/2023 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, **VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **DAYANE TOLEDO SILVA DE JESUS,** Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua das Saracuras, S/Nº, Bairro Maracanãzinho, em Cáceres-MT, portador (a) do RG n° 1984501-4 SEJSP/MT e CPF nº 027.309.841-19, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica e lei Municipal n.º 1.931, de 15 de abril de 2005. Considerando o Edital 002/2022 - Processo Seletivo Simplificado de Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na admissão de **DAYANE TOLEDO SILVA DE JESUS** no cargo de Técnico de Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na UBS Santos Dumont da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

PARAGRAFO ÚNICO – O contratado poderá ser remanejado da unidade a qualquer momento, conforme solicitação, para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **03 de Abril de 2023 e término em 02 de Outubro de 2023,** e poderá ser rescindido antecipadamente com base nos fundamentos previstos na Lei 1931/2005.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 3ª – O Município pagará mensalmente a título de vencimento o valor de R$ 1.783,41 (Um mil Setecentos e Oitenta e três reais e Quarenta e um centavo).

DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Cláusula 4ª - Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

Cláusula 5ª - Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

Cláusula 6ª - Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 7ª - Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 8ª – O (a). Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 9ª – O Município descontará do vencimento do (a). Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 10ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato e caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser realizada por requerimento escrito com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, para as devidas providencias.

Cláusula 11ª – O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 12ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 13ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 14ª – O pessoal contratado submeter-se-á ao regime jurídico estatutário, de acordo com o estabelecido no Art. 13 da Lei Municipal nº. 1. 931/2005.

Cláusula 15ª - O profissional contratado, na forma estabelecida pelo Edital que prestou, será avaliado o seu desempenho pela sua chefia imediata, após 60 (sessenta) dias do início de suas atividades.

Cláusula 16ª – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei Municipal nº 1.931/2005.

Cláusula 17ª – Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação. Este Contrato extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 18ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional. Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
055009	10.301.1002.2023	3.1.90.04	1.0.2

Cláusula 19ª – Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 30 de Março de 2023.

_____

DAYANE TOLEDO SILVA DE JESUS

Contratado (a)

_____

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CPF nº _____ CPF nº_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº229, DE 28/03/2023.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.121/2022.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R$409.520,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

175 10.122.1003.2021.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 50.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1500

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

211 10.301.1003.2023.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 120.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1500

253 10.302.1003.2025.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 50.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1500

308 10.302.1003.2031.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 60.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1500

309 10.302.1003.2031.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 50.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1500

1145 10.305.1003.2035.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 5.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1500

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

1179 04.122.1005.2061.0000 INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL 12.720,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ F.R. Grupo: 1500

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

1178 04.122.1006.2066.0000 PROMOÇÃO E FOMENTO DO TURISMO E DA CULTURA CACERENSE 31.800,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ F.R. Grupo: 1500

02 10 01 SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA

690 20.122.1007.2072.0000 DESENVOLVIMENTO AGRO-SÓCIO-ECONÔMICO 30.000,00 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1500 .

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

162 10.122.1003.2021.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ -5.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 1 500 .

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

185 10.301.1003.1008.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ -100.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 500 .

223 10.301.1003.2024.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ -60.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 500 .

238 10.302.1003.1009.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ -170.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 500 .

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

575 15.452.1005.2062.0000 INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL -12.720,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R. Grupo: 1 500 .

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

651 23.695.1006.1029.0000 PROMOÇÃO E FOMENTO DO TURISMO E DA CULTURA CACERENSE -31.800,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 500 .

02 10 01 SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA

704 20.602.1007.1032.0000 DESENVOLVIMENTO AGRO-SÓCIO-ECONÔMICO -10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 500 .

705 20.602.1007.1032.0000 DESENVOLVIMENTO AGRO-SÓCIO-ECONÔMICO -20.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA F.R. Grupo: 1 500 .

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 28 DE MARÇO DE 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº230, DE 28/03/2023.

TRANSFERE *recursos do orçamento vigente de 2023*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.142/2023.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **transferidas** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023:

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de nº3142, de 20 de março de 2023 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 28 DE MARÇO DE 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 10 01 SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA

Ficha: 690 20.122.1007.2072.0000 DESENVOLVIMENTO AGRO-SÓCIO-ECONÔMICO 45.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 45.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 10 01 SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA

Ficha: 706 20.602.1007.1032.0000 DESENVOLVIMENTO AGRO-SÓCIO-ECONÔMICO -45.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

TOTAL DAS ANULAÇÕES -45.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 222 DE 23 DE MARÇO DE 2023

"Nomeia os integrantes do Conselho Municipal de Cultura - CMC, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando nº 10.676 de 23 de março de 2023;

Art. 1ª Nomear os membros integrantes do **Conselho Municipal de Cultura** - CMC, conforme expresso abaixo;

I –Secretaria Municipal de Turismo e Cultura:

a) Titular: Cláudio Henrique Donatoni: Secretário de Turismo e Cultura;

b) Suplente: Ricardo Vanini: Coordenador Histórico Cultural;

II – Secretaria Municipal de Educação:

a) Titular: Tânia Maria Sanabria Carvalho Tollotti; b) Suplente :Cristiane Malho Abbade;

III – Secretaria Municipal de Finanças:

a) Titular: Ana Paula Fernandes Leite; b) Suplente: Lelis Vanini;

IV - Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT:

a) -Titular: Dra. Maria do Socorro Araújo;

b) -Suplente: Dra. Dilma Lourenço da Costa;

V- Entidades Culturais de Direito Privado:

a) - Titular: Eraldo Vieira de Azevedo Junior;

b) -Suplente: Carlos Alberto Matielo Sobrinho;

VI- Sociedade Civil Organizada:

a) Titular: Antônio Carlos Viana da Costa;

b) Suplente: Suely Tocantins;

VII - Artistas, Produtores Culturais e Congêneres:

a) Titular: Sidney do Espirito Santo; b) Suplente: Jair Aparecido da Silva; c) Titular: Rosangela Pinto de Miranda; d) Suplente: Géssica Pereira Pinto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de março de 2023

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO

Prefeita Municipal de Cáceres

CLÁUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

CONTRATO Nº 059/2023 – SMS

CONTRATO Nº 059/2023 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, **VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **ANA MARIA POICHÊ DA SILVA,** Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua dos Coqueiros, S/Nº, Bairro Residencial Ana Paula, em Cáceres-MT, portador (a) do RG n° 1055488-8 SSP/MT e CPF nº 603.980.431-91, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente e Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica e lei Municipal n.º 1.931, de 15 de abril de 2005. Considerando o Edital 002/2022 - Processo Seletivo Simplificado de Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na admissão de **ANA MARIA POICHÊ DA SILVA** no cargo de Técnico de Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções no Centro Referencial de Saúde - CRS da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

PARAGRAFO ÚNICO – O contratado poderá ser remanejado da unidade a qualquer momento, conforme solicitação, para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **03 de Abril de 2023 e término em 02 de Outubro de 2023,** e poderá ser rescindido antecipadamente com base nos fundamentos previstos na Lei 1931/2005.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 3ª – O Município pagará mensalmente a título de vencimento o valor de R$ 1.783,41 (Um mil Setecentos e Oitenta e três reais e Quarenta e um centavo).

DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Cláusula 4ª - Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

Cláusula 5ª - Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

Cláusula 6ª - Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 7ª - Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 8ª – O (a). Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 9ª – O Município descontará do vencimento do (a). Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 10ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato e caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser realizada por requerimento escrito com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, para as devidas providencias.

Cláusula 11ª – O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 12ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 13ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 14ª – O pessoal contratado submeter-se-á ao regime jurídico estatutário, de acordo com o estabelecido no Art. 13 da Lei Municipal nº. 1. 931/2005.

Cláusula 15ª - O profissional contratado, na forma estabelecida pelo Edital que prestou, será avaliado o seu desempenho pela sua chefia imediata, após 60 (sessenta) dias do início de suas atividades.

Cláusula 16ª – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei Municipal nº 1.931/2005.

Cláusula 17ª – Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação. Este Contrato extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 18ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional. Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
055015	10.301.1002.2024	3.1.90.04	1.0.2

Cláusula 19ª – Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 30 de Março de 2023.

_____

ANA MARIA POICHÊ DA SILVA

Contratado (a)

_____

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CPF nº _____ CPF nº_____

CONTRATO Nº 055/2023 – SMS

CONTRATO Nº 055/2023 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, **VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **VALCIELE APARECIDA JESUS DA SILVA,** Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua dos Barbosas, Nº 02, Bairro Vila Mariana, em Cáceres-MT, portador (a) do RG n° 2132928-1 SEJSP/MT e CPF nº 033.450.271-35, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica e lei Municipal n.º 1.931, de 15 de abril de 2005. Considerando o Edital 002/2022 - Processo Seletivo Simplificado de Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na admissão de **VALCIELE APARECIDA JESUS DA SILVA** no cargo de Técnico de Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Unidade de Pronto Atendimento - UPA da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

PARAGRAFO ÚNICO – O contratado poderá ser remanejado da unidade a qualquer momento, conforme solicitação, para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **03 de Abril de 2023 e término em 02 de Outubro de 2023,** e poderá ser rescindido antecipadamente com base nos fundamentos previstos na Lei 1931/2005.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 3ª – O Município pagará mensalmente a título de vencimento o valor de R$ 1.783,41 (Um mil Setecentos e Oitenta e três reais e Quarenta e um centavo).

DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Cláusula 4ª - Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

Cláusula 5ª - Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

Cláusula 6ª - Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 7ª - Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 8ª – O (a). Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 9ª – O Município descontará do vencimento do (a). Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 10ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato e caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser realizada por requerimento escrito com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, para as devidas providencias.

Cláusula 11ª – O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 12ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 13ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 14ª – O pessoal contratado submeter-se-á ao regime jurídico estatutário, de acordo com o estabelecido no Art. 13 da Lei Municipal nº. 1. 931/2005.

Cláusula 15ª - O profissional contratado, na forma estabelecida pelo Edital que prestou, será avaliado o seu desempenho pela sua chefia imediata, após 60 (sessenta) dias do início de suas atividades.

Cláusula 16ª – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei Municipal nº 1.931/2005.

Cláusula 17ª – Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação. Este Contrato extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 18ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional. Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
055008	10.301.1002.2025	3.1.90.04	1.0.2

Cláusula 19ª – Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 30 de Março de 2023.

_____

VALCIELE APARECIDA JESUS DA SILVA

Contratado (a)

_____

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CPF nº _____ CPF nº_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.379 DE 29 DE MARÇO DE 2023

LEI Nº 1.379 DE 29 DE MARÇO DE 2023

"Altera dispositivos da Lei nº 1.362 de 06 de outubro de 2022, com a finalidade de convertê-la em Termo de Convênio, mantendo demais dispositivos legais."

JOSÉ BUENO VILELA, Prefeito Municipal de Campinápolis**,** em cumprimento o Art. 70, inciso I, da Lei Federal 9394/96, e art.25, da Lei 14 113, de 25 de dezembro de 2020 e Emenda Constituição n°108 de 26 agosto de 2020, faz saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o **artigo 1º da Lei nº 1.362 de 06 de outubro de 2022**, *o qual passa a vigorar com a seguinte redação:*

"*Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo celebrar Termo de Convênio com a Fundação Universitária do Estado de Mato Grosso e a Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual, para a execução dos Projetos Pedagógicos de Curso (PCC) de graduação em Licenciatura Intercultural, com habilitação nas seguintes área: Língua, Artes e Licenciaturas; Ciências Matemáticas e da Natureza; Ciências Sociais; e graduação em Pedagogia Intercultural."*

§ 1°. Em razão da celebração do Termo de Convênio entre as instituições, deverão ser ofertadas 70 (setenta) vagas para os povos A'uwê Uptabi/Xavante do Município de Campinápolis, no Núcleo Pedagógico de Campinápolis, Polo Educacional Indígena Imaculada Conceição, Escola Municipal Indígena Imaculada Conceição (Aldeia São Pedro) e Polo Educacional Indígena Luizão, Escola Municipal Indígena Luizão (Aldeia Baixão) preferencialmente para a formação de professores destas etnia.

(....)"

Art. 2º. Fica alterado o **artigo 3º da Lei nº 1.362 de 06 de outubro de 2022,** o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3°. O valor global para a celebração do Termo de Convenio é de R$ 1.247.502,76 (Um milhão, duzentos e quarenta e sete mil, quinhentos e dois reais e setenta e seis centavos) a serem ajustado no decorrer do curso de acordo os índices inflacionários, a serem repassados pelo município à Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual em 08 (oito) parcelas no valor de R$ 155,937,84 (Cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos), de acordo com a planilha de custos, por etapa de curso a ser ofertado, nas datas estabelecidas no Termo de Convênio, Plano de trabalho, Cronograma de Desembolso, sem prejuízo do atendimento às demais obrigações do Município."

Artigo 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos nos termos do termo autorizado, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis - MT, 29 de março de 2023

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº. 149 DE 28 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRª **DAIANNA ALVES PEREIRA,** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o oficio de nº. 187/2021/GPM de 28 de março de 2023.

RESOLVE: I - Exonerar a Srª. DAIANNA ALVES PEREIRA que exercia o cargo em Comissão de COORDENADORA ESCOLAR INDIGENA, vinculada a matricula 3975, lotada junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO desta Prefeitura Municipal. Com efeitos a partir de 31 de março de 2023.

II - Revogar a Portaria de nº 072 de 18 de janeiro de 2021.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 28 de março de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Campinápolis – MT torna pública a adesão à Ata de registro de preços nº 291/2022, oriunda do Pregão Presencial nº 093/2022 cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de madeira serrada, tubo duto e elementos de fixação que atenderão as necessidades do município, de acordo com especificações e condições constantes no Edital de Pregão Presencial nº 093/2022 e seus anexos. A adesão pretendida visa atender Secretaria da Prefeitura Municipal de Campinápolis-MT. A empresa vencedora é a **MACHADO COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA CNPJ: 15.567.062/0001-57** no valor total de R$ **1.543.730,76** (Um milhão quinhentos e quarenta e três mil e setecentos e trinta reais e setenta e seis centavos). Campinápolis, 30/03/2023. José Bueno Vilela– Prefeito Municipal.

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 473/2023 PREGÃO PRESENCIAL 005/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 473/2023

PREGÃO PRESENCIAL 005/2023

O Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, acolhendo conclusão do Pregoeiro e parecer jurídico competente e tudo mais que consta dos autos,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o processo levado a efeito pela Pregoeira através do Pregão Presencial nº 005/2023, tipo menor preço por item, no sistema de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 044/2022, Pregão Eletrônico nº 044/2022, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em sistema de gestão integrada de frotas com abastecimento, rastreamento, seguro e manutenção preventiva e corretiva englobando peças e serviços dos veículo pertencentes a frota do município de Peixoto de Azevedo-MT. A adesão pretendida visa atender as Secretarias do município de Campinápolis-MT.

CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGICA LTDA CNPJ- 09.179.444/0001/00, no valor de **R$ 6.627.500,00** (Seis milhões e seiscentos e vinte e sete mil e quinhentos reais). DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para a futura contratação da empresa.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis, Estado de Mato Grosso, 30 de março de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Campinápolis – MT torna pública a adesão à Ata de Registro de Preços nº044/2022, oriunda do Pregão Eletrônico nº 044/2022 cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em sistema de gestão integrada de frotas com abastecimento, rastreamento, seguro e manutenção preventiva e corretiva englobando peças e serviços dos veículos pertencentes á frota do município de Peixoto de Azevedo – MT. A adesão visa atender as Secretarias do município de Campinápolis-MT. A empresa vencedora é a **CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGICA LTDA CNPJ- 09.179.444/0001-00**, no valor total de R$ 6.627.500,00 (seis milhões e seiscentos e vinte sete mil e quinhentos reais). Campinápolis, 30/03/2023. José Bueno Vilela– Prefeito Municipal.

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº. 149 DE 28 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRª **DAIANNA ALVES PEREIRA,** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o oficio de nº. 187/2021/GPM de 28 de março de 2023.

RESOLVE: I - Exonerar a Srª. DAIANNA ALVES PEREIRA que exercia o cargo em Comissão de COORDENADORA ESCOLAR INDIGENA, vinculada a matricula 3975, lotada junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO desta Prefeitura Municipal. Com efeitos a partir de 31 de março de 2023.

II - Revogar a Portaria de nº 072 de 18 de janeiro de 2021.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 28 de março de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES RH SEMED
ERRATA PORTARIA DE Nº 146 DE 28 DE MARÇO DE 2023

Na edição ano XVII, nº 4.203, do Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, pag.170 e 171 de 29 de março de 2023, na publicação da **PORTARIA DE Nº 146 DE 28 DE MARÇO DE 2023**

Onde se Lê: (..)

RESOLVE:

I – Efetuar "Progressão Horizontal" da servidora ***FERNANDA PRADO,*** efetiva no cargo de **Professor Educação Infantil - Sede,** junto a Secretaria Municipal de Educação, da **Classe "b" Nível "02"** paraa **Classe "c" Nível"02"**.

Deve-se Ler: (...)

RESOLVE:

I – Efetuar "Progressão Horizontal" da servidora ***FERNANDA VIEIRA DE SOUZA MAIA,*** efetiva no cargo de **Professor Educação Infantil - Sede,** junto a Secretaria Municipal de Educação, da **Classe "b" Nível "02"** paraa **Classe "c" Nível"02"**.

Campinápolis-MT, 30 de março de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
TERMO DE RECISÃO AMIGAVEL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2020

Objeto Reforma e Ampliação da Escola Municipal SÂO JOSE DO COUTO e Construção da Piscina Semiolímpica.

O **Município de Campinápolis** – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Benonio José Lourenço, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº. 00.965.152/0001-29, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ BUENO VILELA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 470055 SSP/MT, e CPF Nº468.583.931.53 , residente e domiciliado na Rua Anastácio Feliciano Alves, centro neste Município de Campinápolis – MT, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **KRONOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRE-**

LI CNPJ nº 488.591/0001-06, estabelecida na Rua da Garças, nº09 Quadra 28, Bairro do Pari, CEP 78.8.035-630, em Cuiabá-MT; que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo (a) seu (sua) proprietária **KEROLLEN ANNY SOARES DA LUZ**, Brasileira, engenharia civil, solteira inscrita no CPF 038.227.571-36, carteira nacional de Habilitação nº05468797810, Detran/MT, com residência e domicilio na Rua Cento e Trinta e Um nº33 Qd -119; bairro distrito Morada da Serra Município de Cuiabá –MT CEP. 78.058-320em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 – O objeto do presente termo e a rescisão amigável do contrato administrativo 83/2020 por acordo entre as partes e considerada a conveniência e a oportunidade da Administração.

1.2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1 – O contrato está sendo rescindido amigavelmente, de acordo com o inciso II, do artigo 79 da Lei 8.666/93e previsão constantes nas cláusulas do contrato administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 – Por força do presente Termo, as partes acordam com a rescisão Amigável do contrato, prevista na clausula DECIMA QUARTA, parágrafo segundo do Contrato 083/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Campinápolis, 16 de março de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

KRONOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ nº 488.591/0001-06

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 796/2023 PREGÃO PRESENCIAL 008/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 796/2023

PREGÃO PRESENCIAL 008/2023

O Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, acolhendo conclusão do Pregoeiro e parecer jurídico competente e tudo mais que consta dos autos,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o processo levado a efeito através do Pregão Presencial nº 008/2023, tipo menor preço por item, no sistema de adesão à Ata de Registro de Preços 013/2023 e Pregão Eletrônico 013/2023 cujo objeto é o registro de preços, **para futuras aquisições de Mobiliário Escolar para Rede Municipal**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, para atender as necessidades dos municípios pertencentes ao CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL, durante o período de doze meses, a contar da assinatura da ata de registro de preços. A Adesão pretendida visa atender a Secretaria Municipal de Educação de Campinapolis MT.

Fornecedor é a empresa **SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MOVEIS LTDA CNPJ: 22.579.608/0001-55** no valor total de R$ **53.418,60** (cinquenta e três mil e quatrocentos e dezoito reais e sessenta centavos). DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para a futura contratação da empresa.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis, Estado de Mato Grosso, 30 de março de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Campinápolis – MT torna pública a adesão à Ata de Registro de Preços 013/2023 e Pregão Eletrônico 013/2023 cujo objeto é o registro de preços, **para futuras aquisições de Mobiliário Escolar para Rede Municipal**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, para atender as necessidades dos municípios pertencentes ao CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL, durante o período de doze meses, a contar da assinatura da ata de registro de preços. A Adesão pretendida visa atender a Secretaria Municipal de Educação de Campinapolis MT. A empresa vencedora é a **SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MOVEIS LTDA CNPJ: 22.579.608/0001-55** no valor total de R$ **53.418,60** (cinquenta e três mil e quatrocentos e dezoito reais e sessenta centavos). Campinápolis, 30/03/2023. José Bueno Vilela– Prefeito Municipal.

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº. 148 DE 28 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. **LEANDRO RIBEIRO PADILHA,** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o oficio de nº. 187/2021/GPM de 28 de março de 2023.

RESOLVE: I - Exonerar o Sr. Leandro Ribeiro Padilha que exercia o cargo em Comissão de DIRETOR ESCOLAR INDIGENA, vinculado a matricula 4229, lotado junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO desta Prefeitura Municipal. Com efeitos a partir de 31 de março de 2023.

II - Revogar a Portaria de nº 445 de 21 de setembro de 2021.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 28 de março de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023.

AVISO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023.

O Município de Campinápolis - MT por meio de sua Pregoeira, torna público que no **dia 24 de Abril de 2023** às **14h 00min (Horário de Brasília)** realizará licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço Por Item, para contratação de empresa do ramo de engenharia para estudos geotécnicos, observadas as especificações contidas no anexo i – termo de referência. Edital completo no site www.campinapolis.mt.gov.br. E **www.licitanet.com.br.** Fone: (66) 3437-1992. Prefeitura de Campinápolis - MT, 30 de Março de 2023. **Letícia Rodrigues da Silva Melo Rocha-**

Pregoeira Substituta.

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 936/2023 PREGÃO PRESENCIAL 011/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 936/2023

PREGÃO PRESENCIAL 011/2023

O Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, acolhendo conclusão do Pregoeiro e parecer jurídico competente e tudo mais que consta dos autos,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o processo levado a efeito através do Pregão Presencial nº 011/2023, tipo menor preço por item, no sistema de adesão à Ata de registro de preços nº 291/2022, oriunda do Pregão Presencial nº 093/2022 cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de madeira serrada, tubo duto e elementos de fixação que atenderão as necessidades do município, de acordo com especificações e condições constantes no Edital de Pregão Presencial nº 093/2022 e seus anexos. A adesão pretendida visa atender Secretaria da Prefeitura Municipal de Campinápolis-MT

Fornecedor é a empresa **MACHADO COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA CNPJ: 15.567.062/0001-57** no valor total de R$ **1.543.730,76** (Um milhão quinhentos e quarenta e três mil e setecentos e trinta reais e setenta e seis centavos) DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para a futura contratação da empresa.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis, Estado de Mato Grosso, 30 de março de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 222/2023 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 222/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Maria Brandao De Almeida

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Agente Educacional Infantil - Área Urbana, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20075.3190040000.15401070000000

Valor Mensal: R$ 3.527,27 correspondente a 40 horas/semanais

Prazo: 22/03/2023 a 22/03/2024

Data: 22/03/2023

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 352/2022, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022"; o Edital de Convocação nº 016 de 13 de março de 2023; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 215/2023 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 215/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Aquila Priscila Da Silva Souza

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Agente Educacional Infantil- Area Urbana, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20075.3190040000.15401070000000

Valor Mensal: R$ 3.527,27 correspondente a 40 horas/semanais

Prazo: 08/03/2023 a 08/03/2024

Data: 08/03/2023

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 352/2022, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022"; o Edital de Convocação nº 013 de 02 de março de 2023; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 232/2023 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 232/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Elizangela Inacio Ferreira Guedes

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Agente Educacional Infantil - Área Urbana, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.365.0007.20074.3190040000.15401070000000

Valor Mensal: R$ 3.527,27 correspondente a 40 horas/semanais

Prazo: 22/03/2023 a 22/03/2024

Data: 22/03/2023

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 352/2022, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022"; o Edital de Convocação nº 016 de 17 de março de 2023; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 233/2023 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 233/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Mara Silvana Brigos Geiss

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Professor 30h-PEDAGOGIA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.365.0007.20074.3190040000.15401070000000

Valor Mensal: R$ 5.084,10 correspondente a 30 horas/semanais

Prazo: 22/03/2023 a 22/03/2024

Data: 22/03/2023

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 352/2022, o qual homologa o

"Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022"; o Edital de Convocação nº 016 de 17 de março de 2023; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 239/2023 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 239/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Luzia Carvalho De Lima Paula

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Agente Educacional Infantil- Area Urbana, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.365.0007.20074.3190040000.15401070000000

Valor Mensal: R$ 3.527,27 correspondente a 40 horas/semanais

Prazo: 27/03/2023 a 27/03/2024

Data: 27/03/2023

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 352/2022, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022"; o Edital de Convocação nº 018 de 22 de março de 2023; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 011, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

INSTITUIR A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Campo Novo do Parecis – MT, Luciana Valiente Francisco no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 2.438/2023, c/c a Lei Federal nº 8.069/1990, sob portaria 988/2022.

CONSIDERANDO:

Reunião extraordinária realizada no dia 16 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Unificado do Conselho Tutelar de Campo Novo do Parecis/MT para o quadriênio de 10 de janeiro de 2024 a 10 de janeiro de 2028.

Art. 2º A Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Unificado do Conselho Tutelar de Campo Novo do Parecis/MT para o quadriênio de 10 de janeiro de 2024 a 10 de janeiro de 2028 é de composição paritária para a organização e condução do presente Processo, formada por 06 (seis) membros, abaixo relacionado:

Danilo Querino de Castro CPF: 052.802.291-13 (Governamental); Elizelma dos Santos Silva CPF: 928.427.711-68 (Sociedade civil); Franciele de Jesus Andrade CPF: 033.259.941-80 (Sociedade civil); Marilei Aparecida Banhert CPF 862.798.071-34 (Governamental); Marileusa Pereira CPF: 708.498.031-87 (Sociedade civil); Monique Alencar Caetano Altes CPF: 024.631.161-45 (Governamental).

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Conselhos, Campo Novo do Parecis, 30 dias do mês de março de 2023.

LUCIANA VALIENTE FRANCISCO

Presidente CMDCA/CNP

Portaria 988/2022

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 273, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

***REPUBLICADO PARA CORREÇÃO**

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA MUNICIPAL VILMA LUIZ DE FRANÇA PRILL**.**

A licença será concedida pelo período de **01 (um) mês**, com início em 16/03/2023 e término em 16/04/2023, referente ao período aquisitivo 21/03/2014 a 20/03/2019.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 154/2023 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 154/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Roniele Marques Matixi

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Professor(a) Indígena 30h- Ensino Médio, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20076.3190040000.15400000000000

Valor Mensal: R$ 3.631,42 correspondente a 30 horas/semanais

Prazo: 23/01/2023 a 15/12/2023

Data: 23/01/2023

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.499, de 18 de maio de 2012; Decreto Municipal 352/2022, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022".

Secretaria: Educação.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 180/2023 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 180/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Iara Souza Valentim

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Agente Educacional Infantil- Área Urbana, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.365.0007.20074.3190040000.15401070000000

Valor Mensal: R$ 3.399,78 correspondente a 40 horas/semanais

Prazo: 23/02/2023 a 23/02/2024

Data: 23/02/2023

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 352/2022, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022"; o Edital de Convocação nº 10 de 10 de fevereiro de 2023; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 49/2023

Contrato nº 49/2023

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **ROSIMEIRE DA SILVA BIGOTO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.921.782/0001-15.

Objeto: O presente contrato tem por **objeto** a contratação de empresa especializada em serviços de Show Pirotécnico noturno, em comemoração a 35º aniversário de emancipação do Município de Campo Novo do Parecis/MT.

Valor: R$ 29.998,40 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).

Prazo: O presente contrato terá vigência da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2023.

Dotações Orçamentárias

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Unidade: 002 – Departamento de Cultura

Programática: 05.002.13.392.0020.20023.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 1.5.00.0000000 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Data do Contrato: 30/03/2023

ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº006/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº75/2021 PROCESSO Nº119/2021

ÓRGÃO/UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA - MG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº006/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº75/2021

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	Marca	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	GIRANDOLA 468 TIROS	40 CX	FOGOS GLOBO	R$ 200,00	R$ 8.000,00
02	KIT MORTEIRO CAIXA COM 50 TUBOS DE 2,5 POLEGADAS CORES VARIADAS	10 CX	FOGOS GLOBO	R$ 250,00	R$ 2.500,00
03	MORTEIRO, 07 POLEGADAS, 02 ABERTURAS	10 UN	FOGOS GLOBO	R$ 250,00	R$ 2.500,00
04	MORTEIRO 08 POLEGADAS COM TRÊS ABERTURAS	10 UN	FOGOS GLOBO	R$ 270,00	R$ 2.700,00
05	GIRANDOLA 3600 TIROS	10 CX	FOGOS GLOBO	R$ 350,00	R$ 3.500,00
06	GIRANDOLA CAIXA COM 3600 CORES	10 CX	FOGOS GLOBO	R$ 370,00	R$ 3.700,00
07	FOGUETES DE 12 TIROS CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES.	54 CX	FOGOS GLOBO	R$ 27,00	R$ 1.458,00
08	TORTA, 100 TUBOS, 1,5 POLEGADAS, CORES, CAIXA	15 CX	FOGOS GLOBO	R$ 135,40	R$ 2.031,00
09	TORTA CHINESA, 100 TUBOS, 25MM, EFEITO EM Z, CAIXA	10 CX	FOGOS GLOBO	R$ 270,00	R$ 2.700,00
10	TORTA CHINESA, 100 TUBOS, 1,5 POLEGADAS, EFEITO EM W, CAIXA	10 CX	FOGOS GLOBO	R$ 245,00	R$ 2.450,00
19	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INSTALAÇÃO E QUEIMA DE GIRANDOLA DE 468 TIROS	40 SE	FOGOS FALCONIERI	R$ 4,50	R$ 180,00
20	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INSTALAÇÃO E QUEIMA DE KIT MORTEIRO 50 TUBOS 2,5 POLEGADAS CORES VARIADAS	10 SE	FOGOS FALCONIERI	R$ 4,50	R$ 45,00
21	INSTALAÇÃO DE QUEIMA DE MORTEIRO, 07 POLEGADAS, 02 ABERTURAS.	10 SE	FOGOS FALCONIERI	R$ 4,50	R$ 45,00
22	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE QUEIMA DE MORTEIRO DE 08 POLEGADAS COM 03 ABERTURAS.	10 SE	FOGOS FALCONIERI	R$ 4,50	R$ 45,00
23	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INSTALAÇÃO E QUEIMA DE GIRANDOLA CAIXA COM 3600 TIROS	10 SE	FOGOS FALCONIERI	R$ 5,00	R$ 50,00
24	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INSTALAÇÃO E QUEIMA DE GIRANDOLA CAIXA COM 3600 CORES	10 SE	FOGOS FALCONIERI	R$ 5,00	R$ 50,00
25	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INSTALAÇÃO DE QUEIMA DE FOGUETES 12 x 1.	10 SE	FOGOS FALCONIERI	R$ 3,00	R$ 162,00
26	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INSTALAÇÃO E QUEIMA DE TORTA CHINESA 100 TUBOS 25MM COM EFEITO EM Z	15 SE	FOGOS FALCONIERI	R$ 5,00	R$ 75,00
27	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INSTALAÇÃO E QUEIMA DE TORTA CHINESA 100 TUBOS 1,5 POLEGADAS EFEITO EM W	10 SE	FOGOS FALCONIERI	R$ 5,00	R$ 50,00
28	INSTALAÇÃO DE QUEIMA DE TORTA, 100 TUBOS, 1,5 POLEGADAS, CORES.	10 SE	FOGOS FALCONIERI	R$ 5,00	R$ 50,00
TOTAL	**R$ 32.291,00**				

Totalizando o valor de **R$ 32.291,00** ()

Solicitação de adesão por esta Prefeitura de Campo Novo do Parecis - MT, da Ata de Registro de Preços Nº006/2022, do Pregão Presencial Nº75/2021, da empresa ROSIMEIRE DA SILVA BIGOTO EIRELI - ME**,** para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de show pirotéc-

nico no 34º Aniversário de Emancipação do Município de Campo Novo do parecis, para atender a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme consta na presente Ata de Registro de Preços Nº 006/2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, ano XIII, Nº 3175, 11 de janeiro de 2022, na página 200;

DOCUMENTOS ANALISADOS NA INFORMAÇÃO

Memorando Nº085/2022 – Justificativa da Adesão;

Termo de Referência;

Ofício Nº104/2022 enviado para Prefeitura Municipal de Santa Juliana - MG;

Ofício Nº155/2022 resposta do Aceite da Prefeitura Municipal de Santa Juliana - MG, 21 de junho de 2022;

Ofício Nº103/2022 enviado para empresa Rosimeire da Silva Bigoto Eireli – ME;

Resposta da empresa Aceite de Adesão, 21 de junho de 2022;

Autorização para Abertura de Processo Licitatório;

Cópia do Edital de Licitação do Pregão Presencial Nº75/2021;

Diário Oficial dos Municípios Mineiros, Ano XIII, Nº3133, 11 de novembro de 2021, na página 212;

Portaria Nº05/2021 designa pregoeiro e equipe de apoio;

Portaria Nº07/2021 designa membros para comporem a comissão permanente de licitação para o exercício de 2021;

Portal da Transparência;

Parecer Jurídico;

Proposta da empresa;

Declaração de cumprimento ao inciso V, do art. 27, da Lei Federal 8.666/1993;

Termo de adjudicação e homologação;

Ata de sessão;

Cópia da Ata de Registro de Preços Nº 006/2022;

Diário Oficial dos Municípios Mineiros, ano XIII, Nº 3175, 11 de janeiro de 2022, na página 200;

Cotações de Preços;

Solicitação 2069/2022

Órgão: 05;

Unidade: 002 – Departamento de Cultura;

Dotação 05.002.13.392.0020.20023.3390390000.15000000000 – Material de Consumo - Reduzido: 1501;

Solicitação 2070/2022

Órgão: 05;

Unidade: 002 – Departamento de Cultura;

Dotação 05.002.13.392.0020.20023.3390390000.15000000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Reduzido: 1505;

Alvará /2021;

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

Atestado de Capacidade Técnica;

Certidão Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional;

Certidão Negativa do FGTS;

Certidão Negativa da Secretaria de Estado de Fazenda;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais;

Documentos Empresa;

Balanço Patrimonial;

Documentos Sócios.

Sendo o que nos apresentava para o momento, externamos nossos votos de estima e consideração.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO 82, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal Nº 2.437 de 29 /03/2023.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
001.10.302.0010.20149	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL		
3.3.50.00.00.00	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos		
2.500.1002000.000	Receita de impostos e de transferências de impostos – saúde - exercício anterior	R$	600.000,00

Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.369, de 03 de outubro de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.407 de 21 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023– LOA.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 30 de março de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO 83, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal Nº 2.436 de 29 /03/2023.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
002	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
12.361.0007.20065	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.50.00.00.00	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos		
2.500.1001000.000	Receita de impostos e de transferências de impostos – Educação - exercício anterior	R$	1.200.000,00

Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.369, de 03 de outubro de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.407 de 21 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023– LOA.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 30 de março de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 298, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

DESIGNA OS SERVIDORES JHONATHAN IRANCHE SOARES E JULIANO OLEJAS PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 049/2023.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 232/2023 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 232/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Elizangela Inacio Ferreira Guedes

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Agente Educacional Infantil/PCD- Área Urbana, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.365.0007.20074.3190040000.15401070000000

Valor Mensal: R$ 3.527,27 correspondente a 40 horas/semanais

Prazo: 22/03/2023 a 22/03/2024

Data: 22/03/2023

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 352/2022, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022"; o Edital de Convocação nº 016 de 17 de março de 2023; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 216/2023 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 216/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Sonia Regina Veloso Barbosa

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Professor(a) 30H – Pedagogia, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.365.0007.20073.3190040000.15401070000000

Valor Mensal: R$ 5.084,10 correspondente a 30 horas/semanais

Prazo: 08/03/2023 a 08/03/2024

Data: 08/03/2023

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 352/2022, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022"; o Edital de Convocação nº 014 de 02 de março de 2023; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

RECURSOS HUMANOS
DECRETO EXECUTIVO Nº 067, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DO cargo de ***CHEFE DE COMPRAS DE OFICINA****,VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, ALTERA-SE PARA* ***CHEFE DIVISÃO DE CONCILIAÇÃO****.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 59, inciso VIII, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 13, da Lei Complementar nº 21, de 08 de abril de 2009;

CONSIDERANDO o Memorando nº 20/2023 proveniente do Gabinete do Governo Municipal;

CONSIDERANDO o decreto n° 147 de 21 de junho de 2022;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 129 de 03 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa.

DECRETA:

Art. 1º O cargo de **Chefe de Compras de Oficina**, vinculado à **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, passa a vincular-se à Secretaria Municipal de Administração;

Art. 2º Altera a nomenclatura do cargo de **Chefe de Compras de Oficina**, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, para **Chefe Divisão de Conciliação**, com as seguintes atribuições:

I. Análise de documentos, Contratos, Sentenças e Acordos;

II. Elaboração de relatórios e Decisões de Cadastro;

III. Emissão de documentos;

IV. Auxílio na elaboração de decisões;

V. Auxílio no procedimento e andamento do processo de via Sistema Interno e Externo, por meios eletrônicos e físicos;

VI. Prestar atendimento ao público, seja pessoalmente ou via telefone; Manter atualizadas as correspondências eletrônicas (e-mails corporativos); Manter arquivos organizados;

VII. Providenciar e responder os requerimentos e indicações encaminhados ao Poder Executivo Municipal, mantendo extremo controle das informações;

VIII. Elaborar projetos de Leis bem como observar o cumprimento delas, instruções, regulamentos, resoluções e portarias; atuar em conjunto com assessoria jurídica do Município e Procuradoria Jurídica nos Assuntos que for convocados a se manifestar;

IX. Planejar e coordenar atividades do pessoal que estiver sob sua responsabilidade; participar e atender ao público interno e externo, fornecer informações; identificar natureza das solicitações dos usuários; atender fornecedores, não devendo ser feita nenhuma distinção entre pessoas;

X. Solucionar problemas surgidos em seu âmbito e quando de maior relevância e peculiaridade submeter á apreciação superior;

XI. Solucionar problemas surgidos em seu âmbito e quando de maior relevância e peculiaridade submeter á apreciação superior;

XII. Elaborar relatório periódico com informações das atividades;

XIII. Executar outras atribuições determinadas pelo superior imediato, afetas á sua área de atuação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 15 dias do mês de março de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Anexo I

QUADRO GERAL DOS ORGÃOS E CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Órgão	Cargo
I - GABINETE DO PREFEITO	Prefeito
Gabinete do Prefeito	Diretor de Comunicação
Gabinete do Prefeito	Assistente de Comunicação
Gabinete do Prefeito	Diretor de Departamento de Convênios
Diretor do Gabinete	Diretor
Gabinete do Prefeito	Chefe de Gabinete do Governo Municipal
Gabinete do Prefeito	Chefe de Divisão de Eventos Culturais
Gabinete do Prefeito	Chefe Divisão de Apoio Administrativo
Coordenador de Gabinete	Coordenador
II - GABINETE DO VICE-PREFEITO	Vice-Prefeito
III - ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Assessor Jurídico
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Assessor Jurídico
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Assessor Jurídico
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Assessor Jurídico
VI – CONTROLADORIA MUNICIPAL	Controlador
V – OUVIDORIA MUNICIPAL	Ouvidor Municipal
VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Secretário
Coordenadoria de RH	Coordenador
Departamento de Legislação	Diretor
Departamento de Licitações	Diretor
Departamento de Compras	Diretor
Departamento de Recursos Humanos	Diretor
Coordenador de Conciliação do PROCON	Coordenador
Coordenador Executivo do PROCON	Coordenador

Diretor de Tecnologia	Diretor
Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Patrimônio de Bens Móveis	Chefe
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Apoio em Tecnologia	Chefe
Divisão de Licitação	Chefe
Divisão de Almoxarifado	Chefe
Divisão de Compras	Chefe
Divisão de Conciliação	**Chefe**
Assistente de Apoio Administrativo	Assistente
Departamento de Compras	Chefe
VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Secretário
Coordenadoria de Educação	Coordenador
Departamento de Ensino Fundamental	Diretor
Departamento Administrativo e Financeiro	Diretor
Departamento de Transporte Escolar	Diretor
Departamento de Educação Infantil	Diretor
Divisão de Programas e Convênios	Chefe
Divisão de Escrituração e Processo Escolar	Chefe
Divisão de Apoio Administrativo e Financeiro	Chefe
Divisão de Merenda e Material Escolar	Chefe
IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Secretário
Departamento de Recursos e Convênios	Diretor
Departamento de Gabinete da Saúde	Diretor
Coordenador do Departamento de Atenção Básica	Coordenador
Departamento de Vigilância Ambiental	Diretor
Departamento Administrativo	Diretor
Departamento de Atenção Básica	Diretor
Divisão de Administração e Finanças	Chefe
Divisão do Gabinete da Saúde	Chefe
Divisão de Compras e Licitação	Chefe
Manutenção da Secretaria de Saúde	Chefe
Assessor de Administração	Assessor
Assistente da Saúde	Assistente
Assistente do Gabinete da Saúde	Assistente
Assessor Jurídico	Assessor
X - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Secretário
Assessor de Planejamento Orçamentário	Assessor
Coordenador Contábil e Financeiro	Coordenador
Departamento de Administração Tributária e Financeira	Diretor
Assessoria Técnica Contábil	Assessor
Departamento Financeiro e Tesouraria	Diretor
Departamento de Lançamento, Controle Tributário e Dívida Ativa	Diretor
Departamento de Administração	Diretor
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Controle e Cadastro Imobiliário	Chefe
Divisão de Execução Fiscal	Chefe
Divisão de Apoio Administrativo e Jurídico Fiscal	Chefe
Assistente Administrativo e Financeiro	Assistente
XI - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	Secretário
Departamento de Frotas e Oficinas	Coordenador
Coordenadoria de Infraestrutura	Coordenador
Assessor (a) Administrativo de Infraestrutura	Assessor
Departamento de Drenagem	Diretor
Divisão e Manutenção Elétrica	Diretor
Departamento Administrativo de Infraestrutura	Diretor
Departamento de Vias Públicas	Diretor
Departamento de Obras e Posturas	Diretor
Compras de Oficina	Diretor
Divisão de Manutenção Asfáltica	Chefe
Divisão de Manutenção Elétrica	Chefe
Administrativo de Infraestrutura	Chefe
Departamento de Água, Esgoto e Serviços Urbanos	Chefe
XII- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Secretário
Coordenadoria de Trabalho e Ação Social	Coordenador
Proteção Social Básica – CREAS	Diretor
Proteção Social Básica – CRAS	Diretor
Diretor de Divisão de Fomento e Trabalho	Diretor
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Apoio a Criança e ao Adolescente	Chefe
Divisão Administrativa de Proteção Social Especial	Chefe
Divisão de Apoio à Criança e Adolescente	Chefe
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão das Políticas Públicas para Mulheres	Chefe
Apoio Administrativo	Chefe
Apoio Administrativo	Chefe
Da Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Assistência da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente – Educador	Assistente
Assistente da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente	Assistente
Assistente da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente Educador	Assistente
Assistente da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente Cuidador	Assistente
Assistente da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente Cuidador	Assistente
XIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE	Secretário
Departamento de Agricultura e Pecuária	Diretor
Gestão do Aeródromo Municipal	Diretor
Diretor de Paisagismo	Diretor
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Chefe de Limpeza Urbana	Chefe
Divisão de Pesquisa e Desenvolvimento Sustentável	Chefe
Divisão de Indústria e Comércio	Chefe
Apoio de Fiscalização e Licenciamento de Obras	Chefe
Apoio Administrativo e Engenharia	Chefe
Apoio de Divisão de Engenharia Civil	Chefe
Analista de Meio Ambiente	Analista
Analista de Meio Ambiente	Analista
Analista de Meio Ambiente	Analista
Fiscal de Meio Ambiente	Fiscal
Fiscal de Meio Ambiente	Fiscal
XIV - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	Secretário
Departamento de Administração	Diretor
Divisão de Manutenção de Espaços Esportivos	Chefe
Apoio Administrativo de Eventos Esportivos	Chefe
Escolinha de Futebol	Treinador Desportivo
Escolinha de Basquetebol	Treinador Desportivo
Escolinha de Voleibol	Treinador Desportivo
Escolinha de Karatê	Treinador Desportivo
Projeto Escolinha – Dist. Mal Rondon	Treinador Desportivo
Escolinha de Futebol – Distrito Itamarati Norte	Treinador Desportivo
Escolinha de Handebol	Treinador Desportivo
Projeto Ginástica Aeróbica – Bairro Nossa Senhora Aparecida	Treinador Desportivo
Projeto Ginástica Aeróbica – Bairro Boa Esperança	Treinador Desportivo
Projeto Educador Físico Multidisciplinar	Treinador Desportivo
XV – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	Secretário
Departamento de Cultura	Diretor
Maestro	Maestro
Divisão de Gestão Administrativa	Chefe
Divisão de Planejamento e Fomento ao Turismo	Chefe
Chefe de Eventos	Chefe
Oficinas de Artes	Diretor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 226/2023 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 226/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Valquiria Leite Dos Santos

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Professor(a) 30H – Pedagogia, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

Classificação Orçamentária:

Valor Mensal: R$ 5.084,10 correspondente a 30 horas/semanais

Prazo: 17/03/2023 a 17/03/2024

Data: 17/03/2023

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 352/2022, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022"; o Edital de Convocação nº 015 de 13 de março de 2023; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores públicos Municipais de Campo Novo do Parecis/MT, com sede administrativa na Avenida Mato Grosso, 380 NE, Centro, torna público a adesão a Ata de Registro de Preço n° 327/2022, Pregão Eletrônico n° 92/2022, lançado pelo Município de Campo Novo do Parecis-MT, o qual objetiva a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicações de Atos Oficiais em Jornal Diário de Grande Circulação no Estado de Mato Grosso e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso (DOE), para atender as necessidades do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis-MT. O FUNSEM contratará a empresa **K3 COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 10.676.614/0001-41, detentora da Ata de Registro de Preço n° 327/2022, no valor de R$ 5.996,00 (cinco mil novecentos e noventa e seis reais), aderida através do procedimento acima mencionado. A íntegra do ato de Adesão e demais documentos, encontram-se nos outros, na sede do FUNSEM.

Fundamento Legal: Regida pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 (com alterações da Lei 8.883/94 e da Lei n° 9.648/98) e ainda pelo Decreto n° 3.931 de 19 de setembro de 2001 e Decreto Federal n° 7.892/2013.

Campo Novo do Parecis-MT, 30 de março de 2023.

SANDRO SILVIO CATTANEO

DIRETOR EXECUTIVO/GESTOR FINANCEIRO - FUNSEM

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 002/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS, EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO (DOE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT

O Diretor Executivo/Gestor Financeiro do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis – MT, **SANDRO SILVIO CATTANEO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e, considerando que a Comissão Técnica de Licitação cumpriu todas as exigências do procedimento de licitação, cujo objeto acima descrito e conforme especificações contidas no Termo de Referência do respectivo Edital vem **HOMOLOGAR** o resultado da licitação na modalidade **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 002/2022,** para que produza efeitos legais e jurídicos.

Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO** em favor da licitante **K3 COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES LTDA – ME**, empresa vencedora do presente certame, com valor R$ 5.996,00 (cinco mil novecentos e noventa e seis reais), valor este estimado para o período de 12 (doze) meses.

Campo Novo do Parecis - MT, 30 de março de 2023.

_____

SANDRO SILVIO CATTANEO

Diretor Executivo/Gestor Financeiro - FUNSEM

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 002/2023

Adjudico o procedimento licitatório na modalidade **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 002/2023,** tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS, EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO (DOE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT.** Tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e Lei 123/2006 e a Lei 10.520/2002 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, onde a Empresa **K3 COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES LTDA – ME,** fora vencedora do presente certame, com valor de R$ 5.996,00 (cinco mil novecentos e noventa e seis reais), valor este estimado para o período de 12 (doze) meses.

Campo Novo do Parecis - MT, 30 de março de 2023.

_____

CLAUDIA VANUZA ESGANZELA

COMISSÃO TÉCNICA DE LICITAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ANULAÇÃO PE 020/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 020/2023

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados a **ANULAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 020/2023, que tem por objeto **Contratação** de empresa especializada na locação de sistema de monitoramento remoto e transmissão de informações em tempo real, para controle de pressão nas redes de distribuição de água, compreendendo a implantação, monitoramento e instalação do sistema de automação, gerenciamento e controle dos processos que envolvam a operacionalização dos serviços de abastecimento de água tratada.

Motiva-se a **ANULAÇÃO** para correções no edital.

Campo Novo do Parecis, 30 de março de 2023.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
EXTRATO DE CONTRATO N° 003/2023

O FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores públicos Municipais de Campo Novo do Parecis/MT, com sede administrativa na Avenida Mato

Grosso, 380 NE, Centro, torna público a Inexigibilidade n° 001/2023, no qual objetiva a Contratação de Serviço de Locação de Licença para Uso de Software, com fornecimento de assinatura para obter acesso aos serviços do sistema "BANCO DE PREÇOS", a fim de obter cotações para balizamento de preços.O FUNSEM contratará a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 07.797.967/0001-95, no valor de R$ 4.260,00 (quatro mil duzentos e sessenta reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, com início a partir do dia 31/03/2023 e término em 30/03/2024.

Fundamento Legal: Regida pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 (com alterações da Lei 8.883/94 e da Lei n° 9.648/98) e ainda pelo Decreto n° 3.931 de 19 de setembro de 2001 e Decreto Federal n° 7.892/2013.

Campo Novo do Parecis-MT, 30 de março de 2023.

SANDRO SILVIO CATTANEO

DIRETOR EXECUTIVO/GESTOR FINANCEIRO - FUNSEM

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº 022/2023, DE 30 DE MARÇO DE 2023

Nomear agente fiscalizadora do Contrato nº 003/2023.

O DIRETOR EXECUTIVO/GESTOR FINANCEIRO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - NOMEAR a servidora **CLAUDIA VANUZA ESGANZELA,** brasileira, divorciada, residente nesta cidade, para exercer a função de agente fiscalizadora do Contrato nº 003/2023, Contratação de serviço de locação de licença para uso de software do Sistema Banco de Preços.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 30 de março de 2023.

SANDRO SÍLVIO CATTANEO

Diretor Executivo/Gestor Financeiro - FUNSEM

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
EXTRATO DE CONTRATO N° 004/2023

O FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis/MT, com sede administrativa na Avenida Mato Grosso, 380 NE, Centro, torna público a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Agente de Integração de Estágio com vistas à intermediação de estudantes de ensino médio, médio profissionalizante (técnico), ensino superior (graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado) matriculados em cursos regulares e reconhecidos pelo MEC, destinadas a atender necessidades e a demanda do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis – MT, conforme disposições técnicas constantes no edital de licitação e seus anexos. O FUNSEM contratará a empresa **NOVOS TALENTOS – AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 34.658.339/0001-00, no valor de R$ 16.008,00 (dezesseis mil e oito reais), com prazo de vigência de 06 (seis) meses, com início a partir do dia 31/03/2023 e término em 30/09/2023.

Fundamento Legal: Regida pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 (com alterações da Lei 8.883/94 e da Lei n° 9.648/98) e ainda pelo Decreto n° 3.931 de 19 de setembro de 2001 e Decreto Federal n° 7.892/2013.

Campo Novo do Parecis-MT, 30 de março 2023.

SANDRO SILVIO CATTANEO

DIRETOR EXECUTIVO/GESTOR FINANCEIRO - FUNSEM

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº 023/2023, DE 30 DE MARÇO DE 202

Nomear agente fiscalizadora do Contrato nº 004/2023.

O DIRETOR EXECUTIVO/GESTOR FINANCEIRO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - NOMEAR a servidora **ROSANE DA SILVA DE MELO DE LUCAS,** brasileira, casada, residente na Rua Projetada, nº 175-NW, Bairro Jardim das Palmeiras, nesta cidade, para exercer a função de agente fiscalizadora do Contrato nº 001/2023, Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agente de Integração de Estágio.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 30 de março de 2023.

SANDRO SÍLVIO CATTANEO

Diretor Executivo/Gestor Financeiro - FUNSEM

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATO 42/2022

Aditivo 01 Contrato nº 42/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **VALE SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI** CNPJ nº 30.815.037/0001-39.

Objeto: - Prorroga-se a vigência por 12 (doze) meses, de 13 de abril de 2023 a 12 de abril de 2024.

Processo Licitatório: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 62/2021, do Pregão Presencial nº 061/2021 da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT.

Secretaria: Secretaria **Municipal de Esporte e Lazer**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 182/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: DILMA AZEVEDO BORBA DE SALLES LTDA - ME, CNPJ nº 10.212.613/0001-46

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO (COM MONTAGEM E DESMONTAGEM) DE BANHEIROS QUÍMICOS STANDARD E PNE – PREGÃO Nº 046/2023

VIGÊNCIA: DE 30/03/2023 À 30/03/2024

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE TOALETE MÓVEL, MODELO STANDARD, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, ALTURA MINIMA DE 2,24 METROS E LARGURA MINIMA DE 1,22 METROS. CONTENDO VASO SANITÁRIO COM TAMPA, RESERVATORIO DE AGUA COM CAPACIDADE MINIMA DE 220 LITROS, PORTA OBJETOS, PAPEL HIGIENICO, ADESIVO DESCRITIVO DE MASCULINO E FEMININO, COM MANUTENÇÃO DIÁRIA. TETO TRANSLUCIDO. COM INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO	1.000 DIÁRIAS	R$ 237,09	237.090,00

	INCLUSA, TANTO NA CIDADE COMO NO INTERIOR			
02	LOCAÇÃO DE TOALETE MÓVEL, MODELO PCD, COM ADAPTAÇÕES PARA PORTADORES COM DEFICIÊNCIA, DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, COM MANUTENÇÃO DIÁRIA, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR. CONTENDO VASO SANITÁRIO COM TAMPA, RESERVATÓRIO DE ÁGUA COM CAPACIDADE DE 120 LITROS, ASSENTO, PORTA OBJETOS, PAPEL HIGIÊNICO, ADESIVO DESCRITIVO DE MASCULINO E FEMININO, NAS SEGUINTES DIMENSÕES MÍNIMAS: 1,16 METROS DE FRENTE POR 1,22 METROS DE PROFUNDIDADE E 2,30 METROS DE ALTURA. COM INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO INCLUSA, TANTO NA CIDADE COMO NO INTERIOR.	300 DIÁRIAS	R$268,67	R$ 80.601,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 317.691,00 (TREZENTOS E DEZESSETE MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E UM REAIS).				

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 317.691,00 (TREZENTOS E DEZESSETE MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E UM REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

AVISO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE/MT, com interesse da Secretaria Municipal de Agricultura, Habitação, Regularização Fundiária e Meio Ambiente**, torna público para conhecimento dos interessados, o Chamamento Público para procedimento de manifestação de interesse, para Seleção de empresas do ramo da construção civil, incorporadoras e/ou construtoras, com comprovada capacidade técnica, interessadas em construir 576 (quinhentas e setenta e seis) unidades habitacionais verticais coletivas de interesse social, moduladas em Empreendimentos Habitacionais Isolados, em terrenos de propriedade de dessa municipalidade (conforme anexo) a serem contratadas dentro do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, do governo federal, medida provisória nº 1.162 de 14 de fevereiro de 2023 e alterações posteriores e demais legislações, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, para atendimento aos proponentes com renda familiar de r$2.640,01 (dois mil e seiscentos e quarenta reais e um centavo) a r$8.000,00 (oito mil reais),** tipo melhor técnica, de acordo com as especificações contidas no edital, em cumprimento do estabelecido pela instituído pela Medida Provisória n° 1.162, de 14/02/2023 e outras normas vigentes específicas do Programa Minha Casa Minha Vida, pela Lei nº 8.666/93, no que couber; pelas normas estabelecidas pelo agente financeiro para aprovação do empreendimento/Empresa interessada; pela Legislação Municipal Local; pelas demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas neste Edital. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação, até o **dia 02 de MAIO de 2023, às 08:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal. O Edital completo está Disponível no endereço**: Praça dos três poderes, n° 03 – Bairro Campo Real II Campo Verde/MT. CEP 78.840–000 Fone: 66.3419-1244 e no Site www.campoverde.mt.gov.br.

Campo Verde/MT, 30 de março de 2023.

HÉLIDA B. M. P. HUBNER

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO

AVISO DE PREGÃO N° 052/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONTAINER MÓVEL MARÍTIMO, MODELO ESCRITÓRIO, REFFER INOX, ADAPTADO** modalidade Pregão (presencial) **n° 052/2023** a se realizar no **dia 18/04/2023 às 9h na sede** da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-4202 ou 3419.2067.Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 30 de março de 2023.

Hélida B. M. P. Hubner

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 040/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a HOMOLOGAÇÃO do **PREGÃO Nº 040/2023 – Solução de GED com licença de uso de software para digitalização de acervo documental, com fornecimento de mão de obra especializada e equipamentos necessários, incluindo captura com OCR/ICR, ferramenta de inteligência artificial para converter documentos de diferentes formatos de imagem e PDF utilizando tecnologia OCR/ICR com taxa de acerto superior a 95%, assinatura digital, treinamento na solução contratada, infraestrutura de armazenamento, backup e processamento de dados na nuvem, construída utilizando linguagem de programação moderna e totalmente web, com layout responsivo e compatível com os principais navegadores utilizados atualmente, acompanhando o aplicativo para dispositivos móveis compatível com a plataforma Android e IOS, para atender à digitalização do acervo documental da Prefeitura Municipal de Campo Verde,** conforme requisitos existentes no termo de referência e anexos deste edital: a empresa **SIER SYSTEM LTDA,** CNPJ nº 48.327.721-0001-37, foi vencedora do certame com o valor de R$ 1.485.500,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e cinco mil e quinhentos reais). Campo Verde, 30 de março de 2023. Hélida Hübner – Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE / PROCURADORIA
DECRETO Nº. 022, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O MARCO TEMPORAL DE TRANSIÇÃO DOS REGIMES JURÍDICOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, PARA PLENA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a deliberação do e. Tribunal de Contas da União (TCU) exarada no *Acórdão nº 507/2023-TCU-Plenário* (*Processo nº TC 000.586/2023-4*), que firmou entendimento que "os processos licitatórios e os de contratação direta nos quais houve a 'opção por licitar ou contratar' pelo regime antigo (Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/2002 e arts. 1º a 47-A da Lei nº. 12.462/2011) até a data de 31/03/2023 poderão ter seus procedimentos continuados com fulcro na legislação pretérita, desde que a publicação do Edital seja materializada até 31/12/2023";

CONSIDERANDO que a *Súmula TCU nº. 222*, de 13 de dezembro de 1994, determina que "*as decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*";

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica aos Agentes Públicos e todos os demais envolvidos nos processos e procedimentos de contratações da Administração Municipal de Campo Verde/MT,

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto dispõe sobre o marco temporal de transição dos regimes jurídicos de contratações públicas, para plena aplicação da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT.

Art. 2º. Os processos administrativos para licitar ou contratar diretamente nos quais houve a opção pelo regime jurídico anterior (Lei Federal nº. 8.666, de 1993; Lei Federal nº. 10.520, de 2002; e arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº. 12.462, de 2011) instaurados até 31 de março de 2023 poderão ter seus procedimentos continuados com fulcro na legislação pretérita, desde que a publicação do Edital ou a autorização para a contratação direta seja materializada até 31 de dezembro de 2023.

§1º - A opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta.

§2º - Na hipótese de que trata o *caput*, a legislação aplicada regerá a contratação durante toda a sua vigência, inclusive nas prorrogações, vedada a combinação com a Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

§3º - Após realizada a opção de que trata o caput e ainda durante a fase preparatória, é possível que, justificadamente, se decida pela realização da licitação ou contratação direta com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que sejam observados todos os seus requisitos.

Art. 3º. As atas de registro de preços resultantes de licitações em que tenha ocorrido a opção de que trata o artigo anterior poderão ser utilizadas durante o prazo de sua vigência, observado o limite de 1 (um) ano, sendo possível celebrar contratações ou admitir adesões, conforme estabelecido no respectivo edital.

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Secretário(a) Municipal de Administração e Recursos Humanos, que poderá editar normas complementares a este Decreto.

Art. 5º. Os procedimentos licitatórios que serão realizados pela Lei nº. 8.666/1993, até a data de 31/12/2023, estão previstos no anexo único da presente norma.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, 30 de março de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº. 022/2023

PLANILHA ESTIMATIVA DE COMPRAS ABRIL A DEZEMBRO 2023												
OBJETO	**Nº LICITAÇÃO EM 2022 PREGÃO/OUTRAS MODALIDADES**	**FEV**	**MAR**	**ABR**	**MAI**	**JUN**	**JUL**	**AGO**	**SET**	**OUT**	**NOV**	**DEZ**
GRAMA PLANTADA	037/2022			X								
CORRIMÃO, GUARDA CORPO	042/2022			X								
MATERIAIS DE EXPEDIENTE	043/2022			X								
INFORMATICA, MONITORAMENTO E TELEFONIA	045/2022			X								
DISTRIBUIDOR DE AGREGADOS, VIBRO, ROLO COMPACTADOR, ETC	044/2022			X								
EXPEDIENTES - PAPÉIS	041/2022			X								
MARMITAS E SELF SERVICE	047/2022			X								
MÃO DE OBRA HIDRÁULICA	048/2022			X								
MAQUINA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA	046/2022			X								
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	049/2022				X							
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	051/2022				X							
FRALDAS DESCARTÁVEIS	052/2022				X							
VIDRAÇARIA	056/2022				X							
CALHAS E RUFOS	059/2022				X							
FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS	055/2022				X							
COMUNICAÇÃO VISUAL	062/2022				X							
MANUTENÇÃO ELEVADOR	063/2022				X							
MANUTENCAO DE VEICULOS	060/2022				X							
MATERIAIS ELETRICOS	054/2022				X							
PAVIMENTAÇÃO DA SÃO CRISTOVAO	**NOVA**			X								
COSNTRUÇÃO DE PASSARELA	**NOVA**			X								
RESERVATORIOS DE AGUA	**NOVO**			X								
CIMENTO ASFALTICO	**NOVO**			X								
MANUTENÇÃO DE ELETRODOMESTICOS E OUTROS EQUIPALMENTOS	**NOVO**			X								
CONSTRUÇÃO DO PSF SÃO MIGUEL	**NOVO**			X								
CONSTRUÇÃO DE CASAS VERDE E AMARELO/CHAMAMENTO PUBLICO	**NOVO**				X							
AQUISIÇÃO DE ACADEMIA	**NOVO**			X								
AQUISIÇÃO DE PO DE PEDRA, PAVER ETC	**NOVO**			X								

CREDENCIAMENTO DE MATERIAIS A GRANEL DE ORIGEM MINERAL PARA CONSTRUÇÃO	**NOVO**			X								
CREDENCIAMENTO DE PINTOR, AZULEJISTA, CARPINTEIRO, SERRALHEIRO ETC	**NOVO**			X								
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA	**NOVO**			X								
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE VIDRAÇARIA	**NOVO**			X								
AGENCIA DE PUBLICIDADE	**NOVO**			X								
CONSTRUÇÃO DE PONTES SOBRE O RIO CUMBUCO	**NOVO**			X								
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO				X								
AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA A SAUDE	**NOVO**			X								
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BANCO DE PREÇOS, FERRAMENTAS DE PESQUISA ETC	**NOVO**			X								
CREDENDICIAMENTO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETONICOS	**NOVO**			X								
CONSTRUÇÃO DO PSF GREENVILLE	**NOVO**			X								
AQUISIÇÃO DE MÁQUINÁRIOS	**NOVO**			X								
CONSTRUÇÃO DA SEFAZ MUNICIPAL	**NOVO**			X								
CREDENCIAMENTO DE LIBRAS	**017/2022**					X						
CREDENCIAMENTO DE ESPECIALIDADES MEDICAS	**027/2022**			X								
CREDENCIAMENTO DE PROJETOS ELETRICOS	026/2022					X						
CREDENCIAMENTO DE CASTRAÇÃO	030/2022							X				
CREDENCIAMENTO DE MIDIA	025/2022						X					
CREDENCIAMENTO DE PROJETOS DE PONTES	032/2022							X				
CREDENCIAMENTO DE EUTANASIA	036/2022										X	
CREDENCIAMENTO DE AVALIAÇÃO IMOBILIARIA	028/2022								X			
UTENSILIO DE COZINHA	057/2022					X						
EQUIPAMENTOS MUSICAIS	065/2022					X						
INSTALAÇÃO DE GUIA E SARJETA	070/2022					X						
SERVICOS DE CAVALO MECANICO E CONCRETO USINADO	072/2022					X						
INTERNET FIBRA OPTICA	075/2022					X						
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	069/2022					X						
PROPAGANDA VOLANTE	064/2022					X						
PAVIMENTADORA ASFALTICA	071/2022					X						
LUBRIFICANTES, GRAXAS E FLUIDOS QUIMICOS	076/2022					X						
ANÁLISES DE ÁGUA	050/2022					X						
CASA DE APOIO EM RONDONÓPOLIS	061/2022					X						
REPERFILAMENTO DE VIAS PÚBLICAS	073/2022					X						
PRODUÇÃO AUDIOVISUAL	079/2022					X						
COMBUSTIVEL GASOLINA COMUM	080/2022						X					
IMPRESSÃO COLORIDA A3	085/2022						X					
PORTAS E PISOS HOSPITAL	087/2022						X					
MOVEIS EQUIP. MEDICO HOSPITALAR	068/2022						X					
LOCAÇÃO DE MESAS, CADEIRAS E CX TÉRMICA	078/2022						X					
LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO	082/2022						X					
POLPA DE FRUTAS	084/2022						X					
LOCAÇÃO DE TENDAS	094/2022						X					
REAGENTES E APARELHOS LABORATORIAL EM COMODATO	081/2022						X					
EMBALAGENS E PRODUTOS DE LIMPEZA	086/2022						X					
RECARGA E VASILHAMES DE GAS	097/2022						X					
GEOMEMBRANA	091/2022						X					
REFRIGERANTES, SUCOS E AGUA MINERAL	095/2022						X					
MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS	092/2022						X					
MADEIRA SERRADA, TUBO DUTO, ELEMENTOS DE FIXACAO	093/2022						X					
AQUISICAO MICRO-ONIBUS PARA APAE	058/2022						X					
SOFTWARES DE ENGENHARIA	066/2022						X					
AQUISIÇÃO CAMINHÃO BAÚ	067/2022						X					
SERVICOS DE RETROESCAVADEIRA	096/2022						X					
LOCACAO VEICULOS E MICRO-ONIBUS	099/2022						X					
PODA DE ÁRVORE	100/2022							X				
SERVIÇOS FUNERÁRIOS	104/2022							X				
CENOGRAFIA EM EVENTOS	106/2022							X				
AQUISIÇÃO DE PLANTAS	103/2022							X				
MANUTENÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS, MOTO BOMBA E MOTORES ELÉTRICOS	107/2022							X				
CLIMATIZADOR	089/2022							X				
MALHARIA	110/2022							X				
TINTAS E MATERIAIS DE PINTURA	101/2022							X				
CAMINHONETE EDUCACAO	105/2022							X				
SERVIÇO DE EXUMAÇÃO	109/2022							X				
ETANOL	108/2022							X				
LIMPEZA DE FOSSAS E CAIXAS DE GORDURA	111/2022							X				
MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS	113/2022							X				
MATERIAIS PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA	090/2022							X				
SOM E ILUMINACAO	114/2022							X				
MOVEIS PLANEJADOS	119/2022							X				
TINTAS	118/2022							X				
AQUISICAO DE ONIBUS ESCOLARES	125/2022								X			

MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS	088/2022								X			
AQUISICAO CORTINAS, PERSIANAS	112/2022								X			
AQUISICAO DE TROFEUS E MEDALHAS	120/2022								X			
MEDICAMENTOS	098/2022								X			
AQUISICAO FURGAO TIPO AMBULANCIA	123/2022								X			
AQUISICAO DE TECNOLOGIA EM SOFTWARES DE ENGENHARIA	126/2022								X			
AQUISICAO ACESSORIOS EQUIPAMENTO LABORATORIO	129/2022								X			
AQUISICAO PAINEL DIVISORIA, PORTAS, PAREDES E FORRO GESSO	117/2022								X			
MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS	122/2022								X			
AQUISICAO DE FILMES RADIOLOGICOS	127/2022								X			
PRE MOLDADOS	131/2022								X			
BALANCAS, CAIXAS E TENDAS (FEIRA)	130/2022								X			
BRINQUEDOS PEGAGÓGICOS	124/2022								X			
BANDEIRAS	115/2022								X			
SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL	102/2022								X			
REFORMA DE ESTOFADOS E CONFECCAO DE TOLDOS	116/2022								X			
CÂMARA FRIA	134/2022								X			
SERRALHERIA	132/2022								X			
SERVIÇOS SEGURO DE VEÍCULOS	133/2022								X			
GENEROS ALIMENTICIOS	135/2022								X			
AQUISICAO PA CARREGADEIRA	128/2022									X		
PEÇAS PARA REPARO DE ELEVADOR	137/2022									X		
AREIA, BRITA, CAL E PEDRISCO PARA PAVIMENTAÇÃO	138/2022									X		
LIXEIRAS E RESERVATORIO DE AGUA	139/2022									X		
MATERIAIS DE DECORACAO E ESPECIALIZADA EM SERVICOS DE DECORACAO EM ESPACOS PUBLICOS NAS PRACAS AV	140/2022									X		
OLEO DIESEL S 10	143/2022									X		
OLEO DIESEL S 10 TANQUE IN LOCO	144/2022									X		
MOCHILAS PARA AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE	141/2022									X		
REAGENTES COM FORNECIMENTO DE APARELHOS LABORATORIAL EM REGIME DE COMODATO	147/2022									X		
PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E DESINFECCAO DE CAIXAS D AGUA	146/2022									X		
PARA PRESTACAO DE SERVICO DE COLETA DE RESIDUOS	142/2022									X		
PRESTACAO DE SERVICOS CONTINUOS DE LIMPEZA TRATAMENTO E CONSERVACAO VISANDO A MANUTENCAO DE ESPELHOS D AGUA	149/2022									X		
UNIFORME ESCOLAR QUE ATENDERA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	145/2022									X		
PRESTADORA DE SERVICOS COM CAMINHAO MUNCK COM CESTO DE FIBRA E PERFURATRIZ PARA ATENDER AS NECESSID	151/2022									X		
MOVEIS DE ESCRITORIO PARA ATENDER OS DEPARTAMENTOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS QUE SE FIZEREM NECESS	150/2022									X		
AERONAVES NAO TRIPULADAS DO TIPO DRONE	083/2022										X	
CONTRATACAO DO SERV DE COLETA E ENVIO DE DADOS QUE SERAO PROCESSADAS POR SISTEMA JA EXISTENTE ATRAVES DE SOLUCAO INTEGRADA DE HARDWARE E SOFTWARE COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PRESTACAO DE SERV TECNICOS DE I	156/2022										X	
MATERIAIS ESPORTIVOS	155/2022										X	
OLEO DIESEL S 10	158/2022										X	
MATERIAIS DE EXPEDIENTE PAPEL PINCEL PARA QUADRO BRANCO E REFIL DE PINCEL PARA QUADRO BRANCO	160/2022										X	
DO TIPO CASA DE APOIO COM SEDE EM CUIABA	153/2022										X	
RESERVATORIO DE AGUA	152/2022										X	
NOBREAK COM POTENCIA DE 10 KVA	159/2022										X	
EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES	148/2022											X
VEICULO DE PASSEIO TIPO HATCH A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO	157/2022											X
PRESTADORA DE SERVICOS COM CACAMBAS ESTACIONARIAS PARA ATENDER A DEMANDA DE NOSSO MUNICIPIO	161/2022											X
PRESTADORA DE SERVICOS DE CAVALO MECANICO ACOPLADO A CARRETA BASCULANTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA	166/2022											X
PARA LOCACAO DE CADEIRAS DE PVC AVULSAS	167/2022											X
PRESTADORA DE SERVICOS DE ALINHAMENTO BALANCEAMENTO CAMBAGEM DESEMPENO DE RODA MANUTENCAO PREVEN	168/2022											X
PRESTADORA DE SERVICOS DE RECAPAGEM E VULCANIZACAO DE PNEUS	154/2022											X
PLANTAS INCLUINDO PREPARO DO TERRENO PLANTIO ADUBACAO E EVENTUAIS CORRECOES	163/2022											X
PECAS E ACESSORIOS DA LINHA MECANICA GENUINA E OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENCAO PREVE	170/2022											X
PRESTADORA DE SERVICOS DE SHOWS PIROTECNICOS COM FORNECIMENTO DOS FOGOS E DEMAIS MATERIAIS NECESSA	172/2022											X

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 183/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: SIER SYSTEM LTDA, CNPJ nº 48.327.721-0001-37

OBJETO: SOLUÇÃO DE GED COM LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PARA DIGITALIZAÇÃO DE ACERVO DOCUMENTAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, INCLUINDO CAPTURA COM OCR/ICR, FERRAMENTA DE INTELI-

GÊNCIA ARTIFICIAL PARA CONVERTER DOCUMENTOS DE DIFERENTES FORMATOS DE IMAGEM E PDF UTILIZANDO TECNOLOGIA OCR/ICR COM TAXA DE ACERTO SUPERIOR A 95%, ASSINATURA DIGITAL, TREINAMENTO NA SOLUÇÃO CONTRATADA, INFRAESTRUTURA DE ARMAZENAMENTO, BACKUP E PROCESSAMENTO DE DADOS NA NUVEM, CONSTRUÍDA UTILIZANDO LINGUAGEM DE PROGRAMAÇÃO MODERNA E TOTALMENTE WEB, COM LAYOUT RESPONSIVO E COMPATÍVEL COM OS PRINCIPAIS NAVEGADORES UTILIZADOS ATUALMENTE, ACOMPANHANDO O APLICATIVO PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS COMPATÍVEL COM A PLATAFORMA ANDROID E IOS, PARA ATENDER À DIGITALIZAÇÃO DO ACERVO DOCUMENTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE – PREGÃO Nº 040/2023

VIGÊNCIA: DE 30/03/2023 À 30/03/2024

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UNID. DE FORNEC.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE CONVERSÃO DE ARQUIVOS DO TIPO PDF DIGITALIZADO E ARMAZENADO COM IMAGEM NA BASE DE DADOS DO SOFTWARE DE GESTÃO DE DOCUMENTO EM USO, PARA O FORMATO DE TEXTO, UTILIZANDO TECNOLOGIA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL DE OCR/ICR COM PRECISÃO DE NO MÍNIMO 95%, TORNANDO O ARQUIVO RESULTANTE COMO PESQUISÁVEL E ASSINADO DIGITALMENTE.	1 TB	UNIDADE	R$ 249.500,00	R$ 249.500,00
02	SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO - DO TIPO DIGITALIZAÇÃO COM OCR/ICR, COM TRATAMENTO DE DOCUMENTOS DETERIORADOS, INDEXAÇÃO E ASSINATURA DIGITAL DE DOCUMENTOS (ATÉ A3) COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 300 DPI DO TIPO P&B /TONS DE CINZA E COLORIDA, SEM IMPRESSÃO.	POR PÁGINA ATÉ A QUANTIDADE MÁXIMA DE 3.000.000 (PÁGINAS)	UNIDADE	R$ 0,38	R$ 1.140.000,00
03	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE – PARA MIGRAÇÃO DE DADOS, CONFIGURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS (GED) COM USO DE TECNOLOGIA ARTIFICIAL DE OCR/ICR PARA CONVERTER ARQUIVOS PDF DIGITALIZADOS EM FORMADO DE IMAGEM PARA TEXTO COM PRECISÃO DE NO MÍNIMO 95%, CONTROLE DE RETIRADA DE DOCUMENTOS, INDEXAÇÃO E ASSINATURA DIGITAL DE DOCUMENTOS (ATÉ A3) COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 720 DPI DO TIPO P&B/TONS DE CINZA E COLORIDA, SEM IMPRESSÃO, DESENVOLVIDO EM LINGUAGEM 100% WEB, ARMAZENADO EM SERVIDOR REMOTO (NUVEM), COM REALIZAÇÃO DE CÓPIAS DE SEGURANÇAS PROGRAMADAS E COM MÓDULO APP PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS, COMPATÍVEL COM ANDROID E IOS.	12	MENSAL	R$ 8.000,00	R$ 96.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.485.500,00 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS).					

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.485.500,00 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 258, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 258, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE PATRIMÔNIO DESTA MUNICIPALIDADE E ESTABELECE SUAS ATRIBUIÇÕES.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica constituída a Comissão Permanente de Patrimônio desta Municipalidade com os seguintes membros:

a) PRESIDENTE:

Secretaria de Administração

-MAZEN ADIB NAFI, CPF: 840.360.011-91;

b) MEMBROS:

Secretaria de Assistência Social

-WARLEY JUNIOR BRAS, CPF: 022.409.791-54;

Secretaria de Obras

-JAIRO JOSE FREITAS DE OLIVEIRA, CPF: 005.737.070-22;

Secretaria de Administração

-LUCAS SILVA SANTOS, CPF: 045.371.761-64;

Secretaria de Administração

-MARCELO LUCAS TAVELLA KOCH, CPF: 028.118.871-80;

Secretaria de Administração

-LUIZ SOUSA SILVA FILHO, CPF: 050.872.301-99;

Secretaria de Administração

-VICTOR BRAZ MARQUES, CPF: 058.222.961-81;

Secretaria de Educação

-REGIANE VICENTIN BASSO, CPF: 026.543.741-57;

Secretaria de Saúde

-ROSILDA MARIA ALVES DA GRAÇA, CPF: 605.111.091-72;

Secretaria de Saúde

RAFAELA MAGRI, CPF: 032.105.031-25;

ARTIGO 2º - São atribuições da Comissão:

I. Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao patrimônio do município;

II. Proceder ao levantamento, cadastramento e identificação dos bens móveis, utilizando cronograma para realização dos trabalhos;

III. Promover o controle dos bens integrantes do acervo do município, através de seu cadastro central e de relatórios que evidenciem suas alterações, enviados pelas secretarias e órgãos vinculados;

IV. Realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade dos bens integrantes do cadastro patrimonial;

V. Realizar o acompanhamento do inventário anual dos bens patrimoniais;

VI. Manter registro dos responsáveis por bens patrimoniais;

VII. Orientar as secretarias e órgãos vinculados sobre o correto desempenho de suas funções com relação ao patrimônio público;

VIII. Verificar a inservibilidade de bens do município para fins de baixa do patrimônio municipal;

IX. Reavaliar bens móveis pertencentes ao município para fins contábeis;

X. Efetuar baixa de bens para ajuste de incorreções no cadastro do sistema patrimonial;

XI. Emitir pareceres sobre a doação de bens móveis, permitida exclusivamente para fins de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

XII. Propor à Chefia a apuração de irregularidades constatadas;

XIII. Solicitar o livre acesso em qualquer recinto, para efetuar levantamento e vistoria de bens;

ARTIGO 3º - A comissão de levantamento e avaliação poderá, ainda, avaliar os bens móveis que não possua valor declarado ou registrado, utilizando como parâmetro os preços praticados no mercado e a condição de uso e estado de conservação do bem.

Parágrafo único - Os bens patrimoniais que possuam valores simbólicos ou irrisórios, ou ainda, valores superiores ao valor de mercado serão reavaliados ou depreciados, conforme o caso, a fim de que possam espelhar a realidade.

ARTIGO 4º - É imperativo que o requerente e o secretário da pasta assinem o ofício de baixa, acompanhado de laudo técnico anexo, nos casos de equipamentos eletrônicos, a fim de garantir que o bem está impróprio para uso.

ARTIGO 5º - A Comissão deverá entrar em contato com o secretário da pasta e, em conjunto com este, nomear um responsável pelo patrimônio de cada unidade da respectiva secretaria, encarregado de zelar pela organização e conservação dos bens patrimoniais. O responsável deve estar em consonância com o setor de patrimônio em caso de transferência de bens da unidade.

ARTIGO 6º - A Comissão deverá elaborar normas documentais e disseminá-las ao responsável pelo acervo de cada unidade da respectiva secretaria, incumbido de salvaguardar a integridade e preservação dos ativos patrimoniais.

ARTIGO 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 28 dias do mês de março de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE / PROCURADORIA
LEI N°. 2.964, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL DO EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído e aprovado a Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial – Reavaliação Atuarial do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Campo Verde para o exercício de 2023.

Art. 2º. Fica alterada a tabela do anexo único do inciso IV do Art. 44, da Lei Municipal nº. 1.616, de 02 de setembro de 2010, fazendo-se substituir pela tabela anexa, referente ao plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial.

Art. 3º. As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2023, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei, conforme tabela constante do Anexo Único.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 28 de março de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono e promulgo a presente lei, sem emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

ANEXO ÚNICO

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERIOD	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO Custo Suplementar	C.S. *	FOLHA SALARIAL
0		(130.690.855,38)					
1	2023	(132.299.332,45)	(1.608.477,07)	6.416.921,00	4.808.443,93	9,42%	51.023.992,50
2	2024	(133.822.176,24)	(1.522.843,79)	6.495.897,22	4.973.053,43	9,65%	51.534.232,43
3	2025	(133.756.469,55)	65.706,69	6.570.668,85	6.636.375,54	12,75%	52.049.574,75
4	2026	(133.550.372,54)	206.097,01	6.567.442,65	6.773.539,66	12,88%	52.570.070,50
5	2027	(133.194.157,07)	356.215,47	6.557.323,29	6.913.538,76	13,02%	53.095.771,20
6	2028	(132.677.558,75)	516.598,33	6.539.833,11	7.056.431,44	13,16%	53.626.728,91
7	2029	(131.989.749,38)	687.809,36	6.514.468,13	7.202.277,50	13,30%	54.162.996,20
8	2030	(131.119.308,10)	870.441,28	6.480.696,69	7.351.137,98	13,44%	54.704.626,16
9	2031	(130.054.190,94)	1.065.117,16	6.437.958,03	7.503.075,19	13,58%	55.251.672,43
10	2032	(128.781.699,00)	1.272.491,94	6.385.660,78	7.658.152,71	13,72%	55.804.189,15
11	2033	(127.288.444,95)	1.493.254,04	6.323.181,42	7.816.435,47	13,87%	56.362.231,04
12	2034	(125.560.317,91)	1.728.127,04	6.249.862,65	7.977.989,69	14,01%	56.925.853,35
13	2035	(123.582.446,52)	1.977.871,39	6.165.011,61	8.142.883,00	14,16%	57.495.111,89

14	**2036**	**(121.339.160,23)**	2.243.286,29	6.067.898,12	**8.311.184,41**	**14,31%**	**58.070.063,01**
15	**2037**	**(118.813.948,63)**	2.525.211,60	5.957.752,77	**8.482.964,37**	**14,46%**	**58.650.763,64**
16	**2038**	**(115.989.418,74)**	2.824.529,89	5.833.764,88	**8.658.294,76**	**14,62%**	**59.237.271,27**
17	**2039**	**(112.847.250,22)**	3.142.168,52	5.695.080,46	**8.837.248,98**	**14,77%**	**59.829.643,98**
18	**2040**	**(109.368.148,29)**	3.479.101,93	5.540.799,99	**9.019.901,92**	**14,93%**	**60.427.940,42**
19	**2041**	**(105.531.794,35)**	3.836.353,94	5.369.976,08	**9.206.330,02**	**15,08%**	**61.032.219,83**
20	**2042**	**(101.316.794,13)**	4.215.000,22	5.181.611,10	**9.396.611,32**	**15,24%**	**61.642.542,03**
21	**2043**	**(96.700.623,27)**	4.616.170,86	4.974.654,59	**9.590.825,46**	**15,40%**	**62.258.967,45**
22	**2044**	**(91.659.570,16)**	5.041.053,11	4.748.000,60	**9.789.053,71**	**15,57%**	**62.881.557,12**
23	**2045**	**(86.168.676,00)**	5.490.894,15	4.500.484,89	**9.991.379,05**	**15,73%**	**63.510.372,69**
24	**2046**	**(80.201.671,84)**	5.967.004,17	4.230.881,99	**10.197.886,16**	**15,90%**	**64.145.476,42**
25	**2047**	**(73.730.912,46)**	6.470.759,38	3.937.902,09	**10.408.661,46**	**16,07%**	**64.786.931,18**
26	**2048**	**(66.727.307,08)**	7.003.605,38	3.620.187,80	**10.623.793,18**	**16,24%**	**65.434.800,50**
27	**2049**	**(59.160.246,50)**	7.567.060,58	3.276.310,78	**10.843.371,36**	**16,41%**	**66.089.148,50**
28	**2050**	**(50.997.526,70)**	8.162.719,79	2.904.768,10	**11.067.487,90**	**16,58%**	**66.750.039,99**
29	**2051**	**(42.205.268,67)**	8.792.258,03	2.503.978,56	**11.296.236,59**	**16,76%**	**67.417.540,39**
30	**2052**	**(32.747.834,18)**	9.457.434,49	2.072.278,69	**11.529.713,19**	**16,93%**	**68.091.715,79**
31	**2053**	**(22.587.737,44)**	10.160.096,74	1.607.918,66	**11.768.015,40**	**17,11%**	**68.772.632,95**
32	**2054**	**(11.685.552,38)**	10.902.185,06	1.109.057,91	**12.011.242,96**	**17,29%**	**69.460.359,28**
33	**2055**	**184,68**	11.685.737,07	573.760,62	**12.259.497,69**	**17,47%**	**70.154.962,87**
34	**2056**	**-**	-	-	**-**	**-**	**-**
35	**2057**	**-**	-	-	**-**	**-**	**-**
*** Custo Suplementar"**							

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: SBN LTDA ME (BANDA SAVANA)

Objeto: Contratação de show artístico 'Banda Savana' para o evento "1ª Festa Nordestina".

Valor: R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Vigência do Contrato: 24 de março de 2023 a 30 de julho de 2023.

Data de Assinatura: 24 de março de 2023.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PUBLICAÇÃO CONTRATOS TEMPORÁRIOS Nº 059 A 062

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 059/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: DEBORA PEREIRA DUARTE

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO PROFESSORA - EDUCAÇÃO INFANTIL.

VALOR: R$ 4.085,22 (QUATRO MIL E OITENTA E CINCO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) MENSAIS

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 15 DE MARÇO DE 2023 E COM TÉRMINO EM 15 DE MARÇO DE 2024.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 060/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: DANIELY DA CRUZ SILVA

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

VALOR: R$ 2.467,87 (DOIS MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS) MENSAIS

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 15 DE MARÇO DE 2023 E COM TÉRMINO EM 15 DE MARÇO DE 2024.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 061/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: MARILEI INES NOSCHANG CRUZ

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE MEDICO CLINICO GERAL / PSF.

VALOR: R$ 19.899,08 (DEZENOVE OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITO CENTAVOS) MENSAIS

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 16 DE MARÇO DE 2023 E COM TÉRMINO EM 16 DE MARÇO DE 2024.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 062/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: GISELE GARCIA DELMONDES

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE MOTORISTA.

VALOR: R$ 2.912,10 (DOIS MIL NOVECENTOS E DOZE REAIS E DEZ CENTAVOS) MENSAIS

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 20 DE MARÇO DE 2023 E COM TÉRMINO EM 20 DE MARÇO DE 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE / PROCURADORIA
DECRETO Nº. 023, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A PRESCRIÇÃO/TRANSCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS E SOLICITAÇÃO DE EXAMES E ENCAMINHAMENTOS PELO ENFERMEIRO DA ATENÇÃO BÁSICA NAS UNIDADES ASSISTENCIAIS PÚBLICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE– MT.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, artigo 5º, incisos: II – Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de Lei e XIII – é livre o exercício de qualquer trabalho, oficio ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 11, inciso II, alínea "c" da Lei 7.498 de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º, inciso II, do Decreto 94.406 de 08 de junho de 1987, que regulamenta a Lei 7.498/1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução do COFEN 564/2017, que aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2436/GM/2017 do Ministério da Saúde, que estabelece a Política Nacional da Atenção Básica;

CONSIDERANDO os Manuais de Normas Técnicas publicados pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO os programas do Ministério da Saúde implantados no município;

CONSIDERANDO a portaria nº 1.625/07, do Ministério da Saúde, a qual "Altera atribuições dos profissionais das equipes de saúde da família – ESF dispostas na Política Nacional de atenção Básica", mais especificamente o Art. 1º/II – das atribuições dos profissionais enfermeiros das equipes Saúde da Família: "realizar consultas de enfermagem", solicitar exames complementares e prescrever medicações, observadas as disposições legais da profissão e conforme os protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, os gestores estaduais, os municipais ou os do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a normatização, no âmbito municipal, das atividades inerentes aos enfermeiros, face ao modelo de atenção vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Normatiza a prescrição de medicamentos durante a consulta de Enfermagem realizada pelos Enfermeiros (as) das unidades assistenciais de Atenção Básica do Município de Campo Verde, dos pacientes com patologias específicas inseridas nos programas de Saúde Pública, que são executados pela secretária Municipal de Saúde.

Art. 2º - O enfermeiro poderá fazer prescrições subsequentes ao atendimento médico, de modo que a prescrição prevista no artigo anterior se refira somente a medicamentos previamente estabelecidos em Programas de Saúde Pública e em rotinas aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Campo Verde.

Art. 3º - A prescrição de medicamentos pelo enfermeiro deverá ser em receituário/formulário padronizado da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Verde, identificado com carimbo e número da inscrição no Conselho de Enfermagem – COREN-MT, nome do profissional e respectiva assinatura, nome do paciente, nome do medicamento segundo a Denominação Comum Brasileira (DCB), posologia do medicamento e duração do tratamento.

Art. 4º - O enfermeiro poderá solicitar exames descritos no Anexo II desde decreto apenas na rede pública, respeitando os critérios clínicos e protocolos de cada caso.

Art. 5º - O enfermeiro poderá realizar encaminhamentos para o serviço especializado da rede pública conforme critérios descritos no Anexo III deste decreto.

Art. 6º - Este Decreto não isenta nenhum Enfermeiro (a) de sua responsabilidade ético-legal durante seu desempenho pessoal no exercício de sua profissão.

Art. 7º - As prescrições de medicamentos, realizados pelos enfermeiros da rede de atenção básica municipal, poderão ser avidas em todas as unidades da Rede de Saúde Pública Municipal que possuam os serviços e/ou medicamentos solicitados.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, 30 de março de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

RELAÇÃO DOS MEDICAMENTOS DOS PROGRAMAS DE SAÚDE PÚBLICA

1. Programa Saúde da Mulher, incluindo pré-natal, puerpério, planejamento reprodutivo e tratamento de IST´s

PRÉ-NATAL/PUERPÉRIO	
MEDICAÇÃO	**APRESENTAÇÃO**
Ácido Fólico	5 mg
Cefalexina	Comprimidos 500 mg
Cloridrato de metoclopramida	comprimido 10mg
Cloridrato de metoclopramida	solução oral 4mg/mL
Hidróxido de alumínio	Solução 61,5 mg/ml
Nitrofurantoína	Comprimidos 100 mg
Penicilina benzatina	Pó para injetável 1.200.000 UI
Sulfato Ferroso	40 mg - comprimido

PLANEJAMENTO REPRODUTIVO	
MEDICAÇÃO	**APRESENTAÇÃO**
Ciclo 21 (Etinilestradiol 0,03 mg + levonorgestrel 0,15 mg	0,03mg+0,15 mg - comprimido
Levonorgestrel)	Comprimido 0,75mg
Lubrificante vaginal	
Medroxiprogesterona	150mg/ml - ampola
Noregyna (enantato de noretisterona + valerato de estradiol)	50+5mg/ml - ampola
Noretisterona (Micronor/Norestin/Noretindrona)	0,35 mg - comprimido
Preservativo feminino	
Preservativo masculino	

GINECOLOGIA/INFECÇÕES SEXUALMENTE TRANMISSÍVEIS (ISTs)	
MEDICAÇÃO	**APRESENTAÇÃO**
Azitromicina	Comprimido 500 mg
Ceftriaxona	Pó injetável 500 mg
Ciprofloxacino	Comprimido 500 mg
Fluconazol	150 mg comprimido
Itraconazol	Cápsulas 100mg
Metronidazol	250 mg, 400 mg comprimido
Metronidazol	Creme vaginal 100 mg/g
Miconazol	Creme vaginal 20mg/mg
Nistatina creme vaginal	25.000 UI/g
Penicilina benzatina	Pó para injetável 1.200.000 UI

2. Programa Saúde da Criança

SAÚDE DA CRIANÇA	
MEDICAÇÃO	**APRESENTAÇÃO**
Albendazol	Susp. Oral 40mg/ml e comprimidos 400 mg
Bromoprida	Solução oral 4mg/ml
Cetoconazol	Xampu 2%
Cloridrato de metoclopramida	Solução oral 4mg/mL, comprimido 10 mg
Colecalciferol	Solução oral 200UI/gota
Dexametasona	Creme 0,1%
Dipirona	500 mg/ml (gotas) e 500 mg comprimido
Guaco	Solução oral 100 ml
Ibuprofeno	Solução oral 50mg/mL
Maleato de Dexclorfeniramina (Histamin)	Solução oral 2 mg/5ml e comprimido 2mg
Metronidazol	Comprimdo 250mg ou 400 mg
Neomicina + Bacitracina	Creme 5 mg +250 UI
Nistatina oral	Suspensão oral 100.000 UI/ml
Óleo mineral	Frasco 100 ml
Paracetamol	Solução oral 200 mg/ml e comprimido 500 mg
Pasta d'água	Loção 100 ml
Permanganato de potássio	Comprimido de 100 mg
Permetrina	Loção 1%, loção 5%
Solução fisiológica nasal (Sorine)	Cloreto de sódio 0,9% - gotas
Soro de Reidratação Oral	Pó para solução oral
Sulfato de zinco	Suspensão oral 4mg/ml
Sulfato Ferroso	Solução oral 25 mg/ml, comprimido 40 mg
Ivermectina	Comprimido 6 mg

3. Programas de IST/HIV/AIDS

GINECOLOGIA/INFECÇÕES SEXUALMENTE TRANMISSÍVEIS (ISTs)	
MEDICAÇÃO	**APRESENTAÇÃO**

Azitromicina	Comprimido 500 mg
Ceftriaxona	Pó injetável 500 mg
Ciprofloxacino	Comprimido 500 mg
Fluconazol	150 mg comprimido
Itraconazol	Cápsulas 100mg
Metronidazol	250 mg, 400 mg comprimido
Metronidazol	Creme vaginal 100 mg/g
Metronidazol + nistatina	Creme vaginal 100 mg/g+20.000UI/g
Miconazol	Creme vaginal 20mg/mg
Nistatina creme vaginal	25.000 UI/g
Penicilina benzatina	Pó para injetável 1.200.000 UI

4. SAÚDE DO ADULTO

SAÚDE DO ADULTO	
MEDICAÇÃO	**APRESENTAÇÃO**
Acetato de hidrocortisona	Creme dermatológico 10mg/g (1%)
Ácido acetilsalicílico	Comprimido 100mg
Alcachofra	Comprimido 300mg
Carbonato de Cálcio + colecalciferol	Comprimido 500mg + 400UI
Cascará sagrada	Cápsula 250mg
Cetoconazol	Creme 20 mg/g, Xampu 20 mg/g (2%)
Cetoconazol comprimido	200 mg
Cloridrato de ambroxol	Solução oral 3mg/mL, 6mg/mL
Dexametasona	1 mg/ml – solução oftálmica, comprimido 4 mg, creme 0,1%
Dipirona	Comprimido 500 mg e solução oral 500mg/mL
Guaco	Solução oral 100 ml
Hidróxido de alumínio	Solução 61,5 mg/ml
Hidróxido de alumínio e magnésio	Susp. oral 35,6 mg + 37 mg/ml
Ibuprofeno comp.	Suspensão oral 50 mg/ml e comprimido 300 mg
Lactulose	Solução oral 667mg/mL
Loratadina	Comprimido 10mg e Solução oral 1mg/mL
Maleato de Dexclorfeniramina (Histamin)	Solução oral 2 mg/5ml e comprimido 2mg
Neomicina + Bacitracina	Creme 5 mg +250 UI
Nimesulida	Solução oral 50 mg/ml e comprimido 100mg
Nistatina oral	Suspensão oral 100.000 UI/ml
Oléo mineral	Frasco 100 ml
Paracetamol	Solução oral 200 mg/ml e comprimido 500 mg
Permetrina loção	Loção 1% e 5%
Simeticona	Solução oral oral 75 mg/ml de 15 ml
Solulção fisiológica nasal (Sorine)	Cloreto de sódio 0,9% - gotas
Soro de Reidratação Oral	Pó para solução oral

HIPERTENSÃO E DIABETES	
MEDICAÇÃO	**OBSERVAÇÃO**
Alondipino 5mg, 10 mg Atenolol 25 mg, 50 mg Captopril 25 mg Carvedilol 3,125 mg, 6,25 mg, 12,5 mg, 25 mg Ciprofibrato 100 mg Digoxina 0,25 mg ***Atentar para o grau de toxicidade*** Enalapril 5 mg, 10mg, 20 mg Espironolactona 25 mg Furosemida 40 mg Glibenclamida de 5 mg Glicazida 30 mg Hidoclorotiazida 25 mg Losartana potássica 50 mg Metformina 500 mg, 850 mg Metildopa 250 mg, 500 mg Metoprolol 25 mg, 50 mg, 100 mg Nifedipino 10 mg, 20 mg Propanolol 40 mg Sinvastatina 20 mg, 40 mg	**Apenas transcrição da receita válida por 30 dias em casos de pacientes com quadro estabilizado e na ausência do médico da unidade.** O tratamento farmacológico para hipertensos e/ou diabéticos deve, necessariamente, ser prescrito pelo profissional médico. O enfermeiro no âmbito da consulta de enfermagem poderá repetir a prescrição de medicamentos de usuários controlados e sem intercorrências. A repetição da prescrição de medicamentos consiste na manutenção da prescrição médica pelo enfermeiro, desde que pactuada previamente com a equipe de saúde, por um período pré-definido e com a garantia de que o usuário seja reavaliado pelo médico.

ANEXO II

EXAMES PADRONIZADOS PARA SOLICITAÇÃO NA ATENÇÃO BÁSICA

SAÚDE DA MULHER (PRÉ-NATAL)	
EXAMES CLÍNICOS E LABORATORIAIS	● Hemograma completo ● Glicemia de jejum ● Exame de urina (EAS) ● Exame de fezes (EPF) ● Anti-HIV ● Hepatite B (HbsAg) ● Hepatite C ● Citamegalovírus (CMV) ● Tipagem sanguínea ● Toxoplasmose (IgM e IgG) ● VDRL ● Sorologia rubéola IgM e IgG ● Teste de gravidez ● Cultura urina com contagem de colônias ● Antibiograma ● Secreção vaginal (a fresco e bacterioscopia) ● USG Obstétrica/Transvaginal ● FTABS ● COMBS INDIRETO ● TOTG

SAÚDE DA MULHER (PUERPÉRIO)	
EXAMES	● Hemograma completo ● Exame de urina (EAS) ● Cultura urina com contagem de colônias ● Antibiograma

SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA)	
EXAMES CLÍNICO E LABORATORIAL	● Hemograma completo ● Exame de urina (EAS) ● Exame de fezes (EPF) ● Anti-HIV ● Hepatite B (HbsAg) ● Citamegalovírus (CMV) ● VDRL ● Secreção vaginal (a fresco e bacterioscopia) ● Cultura urina com contagem de colônias ● Antibiograma ● Baciloscopia direta para pesquisa de BAAR ● Baciloscopia para Hanseníase ● Leishmaniose ● Montenegro (Leishmaniose) ● Mantoux ● Mamografia (Rastreamento 50-69 anos)

SAÚDE DO ADULTO	
EXAMES CLÍNICO E LABORATORIAL	● Hemograma completo ● Exame de urina (EAS) ● Exame de fezes (EPF) ● Anti-HIV ● Hepatite B (HbsAg) ● VDRL ● Secreção vaginal (a fresco e bacterioscopia) ● Cultura urina com contagem de colônias ● Antibiograma ● Glicemia de jejum ● Colesterol total e fração ● Triglicerídeos ● Baciloscopia direta para pesquisa de BAAR ● Baciloscopia para Hanseníase ● Leishmaniose ● Transaminase Glutâmico Oxalacética-TGO ● Transaminase glutâmico pirúvica- TGP ● Gama glutamil transferase - GGT ● Proteína c reativa - PCR ● Velocidade de hemossedimentação-VHS ● Montenegro (Leishmaniose) ● Mantoux ● Dengue NS1 ● Dengue IgG e IgM ● Zika ● Chikungunha ● PSA

SAÚDE DA CRIANÇA	
EXAMES CLÍNICO E LABORATORIAL	● Hemograma completo ● Bilirrubinas total e frações diretas e indireta ● Lipidograma completo ● Glicemia em jejum ● Exame de urina (EAS) ● Cultura urina com contagem de colônias ● Exame de fezes (EPF) ● Baciloscopia direta para pesquisa de BAAR ● Baciloscopia para Hanseníase ● Leishmaniose ● Montenegro (Leishmaniose) ● Mantoux

ANEXO III

ENCAMINHAMENTOS PADRONIZADOS PARA A ATENÇÃO BÁSICA

ESPECIALIDADE	CRITÉRIOS
Ginecologia/Obstetrícia	Laudo cervical alterado (com resultado de CCO recente) Verruga genital Pré-natal Nódulo mamário (com resultado de USG de mamas ou mamografia)
Nutricionista	Obesidade mórbida Gestantes Crianças com alteração de percentil
Psicólogo	Violência ou abuso sexual
Dermatologia	Em casos de hanseníase
Cirurgião Geral (Pequenas Cirurgias)	Cantoplastia Verrugas Abscesso
Pediatria	

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 016/2021, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A INSTALAÇÃO DO ALMOXARIFADO MUNICIPAL

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: HUGO PILETTI

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de março de 2024, contados a partir do dia 1º de abril de 2023, em razão da necessidade de continuidade do serviço de locação. Em virtude da possibilidade de reajuste contratual prevista na cláusula 13.1 do contrato, o valor mensal da locação sofrerá um acréscimo de R$ 192,00 (cento e noventa e dois reais), passando o valor mensal da locação a ser de R$ 4.042,00 (quatro mil, e quarenta e dois reais), a partir do dia 1º de abril de 2023.

Data de Assinatura: 17 de março de 2023.

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 021/2023 DE 30 DE MARÇO DE 2023.

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 021/2023 DE 30 DE MARÇO DE 2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal n° 8.069/90 e na Lei Municipal Nº 2076/2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Reunião Extraordinária do dia 30 de março de 2023, dispõe:

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente- Lei Federal nº 8.069/90;

Considerando Art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente- Lei Federal nº 8.069/90;

Considerando a Lei Municipal 2076/2015;

Considerando Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando Resolução nº 015/2023 CMDCA

Considerando Resolução nº 017/2023 CMDCA

Considerando Resolução nº 020/2023 CMDCA

Considerando Ata nº 008/2023 – reunião extraordinária realizada em 30/03/2023.

RESOLVE:

"ELEGER A MESA DIRETORA DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT".

Art. 1º Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Campo Verde-MT, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros sendo em formato paritário.

Art. 2º A mesa diretora terá uma Presidente e uma Vice-Presidente.

Art. 3ª A Presidente da mesa diretora em atribuição de assinar, responder e representar a comissão eleitoral.

Art. 4º A Vice-Presidente substituição a Presidente quando necessário.

Art. 5º Fica como Presidente a Senhora Aline Mayara Pereira Prado. E, Vice-Presidente a Senhorita Jéssica Maria Prati, ambas membras da comissão eleitoral em conformidade com a Resolução CMDCA nº 020/2023.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Verde, 30 de março de 2023.

ANDRÉ RÉGIS TAVARES NOVAIS

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 046/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO Nº 046/2023 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO (COM MONTAGEM E DESMONTAGEM) DE BANHEIROS QUÍMICOS STANDARD E PNE, que teve como vencedora a empresa DILMA AZEVEDO BORBA DE SALLES LTDA - ME, CNPJ nº 0.212.613/0001-46, com o valor de R$ 317.691,00 (trezentos e dezessete mil, seiscentos e noventa e um reais). Campo Verde, 30 de março de 2023. Hélida Hübner – Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE / PROCURADORIA
LEI Nº. 2965, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA INCLUSÃO DA NATUREZA DA DESPESA E FONTES DE RECURSOS NO PPA, LDO E LOA VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente Exercício um Crédito Suplementar, no valor de R$ 284.556,40 (duzentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), na seguinte classificação orçamentária:

Órgão:	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E ESPORTE
Unidade:	001	SECRETARIA DE CULTURA, LAZER E ESPORTE
Função:	27	DESPORTE E LAZER
Sub-função:	812	DESPORTO COMUNITÁRIO

Programa:	**0030**	**INCENTIVO E DESENVOLVIMENTO DO DESPORTE E LAZER**
Projeto/Atividade/ Ação:	**20095**	**MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE ESPORTE E LAZER**
Elemento de Despesa:	**3.3.90.30.00.00**	**MATERIAL DE CONSUMO**
Fontes de recurso:	**17010000000**	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS**
Valor Total da Ação:	**284.556,40**	

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito Suplementar aberto em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, disposto no inciso II do §1º do artigo 43 da Lei Federal n°. 4. 320/1964.

Art. 3º - Ficam incluídos na Lei nº. 2.921, de 13 de dezembro de 2022 (Plano Plurianual – PPA), os elementos de despesa e fontes de recursos nas ações especificada no artigo 1º desta norma.

Art. 4º - Ficam incluídos na Lei nº. 2.919, de 13 de dezembro de 2022, (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), os elementos de despesa e fontes de recursos nas ações especificadas no artigo 1º desta lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 28 de março de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono e promulgo a presente lei, sem emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 022/2023 DE 30 DE MARÇO DE 2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal Nº 8.069/90 e na Lei Municipal Nº 2076/2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Reunião Extraordinária do dia 30 de março de 2023, dispõe:

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente- Lei Federal nº 8.069/90;

Considerando Art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente- Lei Federal nº 8.069/90;

Considerando a Lei Municipal 2076/2015;

Considerando Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando Resolução nº 015/2023 CMDCA

Considerando Resolução nº 017/2023 CMDCA

Considerando Resolução nº 020/2023 CMDCA

Considerando Ata nº 008/2023 – reunião extraordinária realizada em 30/03/2023.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Edital Nº 002/2023/CMDCA do Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Verde, 30 de março de 2023.

ANDRÉ RÉGIS TAVARES NOVAIS

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

SECRETARIA DE SAUDE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO CONTRATO 004/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 004/2023, CUJO OBJETO É PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS EM GINECOLOGIA;

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: WILLIAN EDUARDO ECKERT -ME.

Objeto: Fica suprimido ao contrato originário, o valor de R$ 25.440,37 (Vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais e trinta e sete centavos), para inclusão de mais 01 prestador credenciado para atender ao Caism;

Data de Assinatura: 30 de Março de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EDITAL Nº 003/CMDCA - CAMPOS DE JÚLIO

Dispõe sobre a abertura das inscrições para o processo de escolha unificada dos membros do Conselho Tutelar de Campos de Júlio

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campos de Júlio, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal nº 1.659/2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Campos de Júlio e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Campos de Júlio, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	160 horas	R$ 2.708,00

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 07:00 às 11:00 das 13:00 as 17:00, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 1.659/2023 ou a que a suceder.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será compensada, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.659/2023 ou a que a suceder.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº 1.659/2023 ou a que a suceder.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. nº 1.659/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Campos de Júlio ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 1.659/2023.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I. Inscrição para registro das candidaturas;

II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de 30 questões de caráter eliminatório;

III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;

IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Campos de Júlio, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito (prazo a ser fixado em alinhamento com o Tribunal Regional Eleitoral).

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n1.659/2023, a saber:

I. Reconhecida idoneidade moral;

II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III. Residência no Município;

IV. Conclusão do Ensino Médio

V. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VI. Não incidir nas hipóteses do art. 1o, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

VII. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I. Certidão de Nascimento ou Casamento;

II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

III. Certificado de quitação eleitoral;[1]

IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;[2]

V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;[3]

VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;[4]

VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;[5]

VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 28 de abril a 26 de maio de 2023, em horário de atendimento ao público das 07:00 às 11:00 das 13:00 às 17:00, no Cras Renascer, telefone (65) 99943-5268 e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 1.659/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 1.659/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 02 de junho 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 3 (três dias), de 05/06/2023 a 07/06/2023, no horário de atendimento ao público, no Cras Renascer, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail **processounificadocj@gmail.com**

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 3 (três) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 3 (três) dias.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 12/06/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias, no horário de atendimento ao público, no Cras Renascer, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail processounificado@gmail.com.

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 3 (três) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 13 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12 Entre os dias 03/07 a 07/07, será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos (se houver previsão na lei municipal).

7.13 No dia 16/07, das 08 às 17:00, na Escola Municipal Gernano Lazaretti ,será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de (nota estipulada na Lei Municipal) (se houver previsão na Lei municipal).

7.14 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 17/07, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, no Secretaria Municipal de Assistência Social, em anexo a sala do Conselho no prazo de 3 (três) dias, no período de 18/07 a 20/07, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail processounificadocj@gmail.com

7.15 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 25/07/2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

7.16 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

7.17 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 02 de outubro de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 02 de agosto de 2023, às 15:00 horas, na Escola Municipal Germano Lazaretti.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida

pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023[6], das 8hs às 17hs[7].

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia (data), publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral (ou outro prazo alinhado com o TRE).

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato (a depender da definição do modelo de cédula).

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o 25/09 a 29/09.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 02/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.[8]

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Data	Etapa
31/03	Publicação do Edital.
28/04 a 26/05	Prazo para registro das candidaturas.
02/06	Publicação da lista dos candidatos inscritos.
05/06 a 07/06	Abertura do prazo de 3 (três) dias para impugnação.
12/06	Analise de comissão.
13/06	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados.

14/06 a 16/ 06	Prazo de 3 (três) dias para defesa.
19/06	Resultado pedido de defesa.
20/06	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial.
21/06 a 23/ 06	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial.
26/06 a 28/ 06	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado.
29/06	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA (caso houver).
03/07 a 07/ 07	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos.
16/07	Aplicação da prova.
17/07	Publicação dos resultados da prova.
18/07 a 20/ 07	Abertura do prazo de 3 (três) dias para recurso dos candidatos.
25/07	Publicação final da prova após recurso (lista final dos candidatos).
31/07	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas.
31/07	Início do período de campanha/propaganda eleitoral.
31/07	Divulgação dos locais de votação.
02/08	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados.
01/ 10/ 2023	Eleição.
02/10	Publicação do resultado da apuração.
31/10	Capacitação.
10/ 01/ 2024	Posse.

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 1.659/ 2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Comodoro para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

Luiz Ricardo de Souza

Presidente do CMDCA

[1] Disponível em: .

[2] Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

[3] Disponível em: .

[4] Disponível em: .

[5] Disponível em: .

[6] Data estabelecida para a eleição unificada, na forma do art. 139, § 1o, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

[7] Horário estabelecido pelo artigo 14 da Resolução n. 231/2022 do Conanda

[8] Data estabelecida na forma do art. 139, § 2o, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

PORTARIA Nº. 64, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO EFETIVO DE ENFERMEIRA PADRÃO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar nº. 1, de 15 de julho de 2008,*

CONSIDERANDO *a solicitação da servidora autuada sob nº. 1953/2023, de 30 de março de 2023,*

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora **MARIA INÊS GOLFETTO ZANELLA,** inscrita noCPF sob nº. 834.219.122-20,do cargo efetivo de Enfermeira Padrão, nomeada através da Portaria nº. 077, de 01 de abril de 2012.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 30 de março de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 077, de 01 de abril de 2012, declarando-se a vacância do cargo mencionado no artigo 1º, nos termos do inciso I do artigo 73 da Lei Complementar nº. 1, de 15 de julho de 2008.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 090/2023

ESPÉCIE: Aquisições.

OBJETO: **Aquisição de equipamentos para circuito de câmeras/ equipamentos e instalação dos mesmos para monitoramento, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município de Campos de Júlio/MT.**

VALOR GLOBAL: 36.656,00 (trinta e seis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais), pagos em até 30 (trinta) dias

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Centro de Custo: 8100 – Secretaria Municipal de Educação;

Órgão: 8 – Secretaria Municipal de Educação;

Unidade: 1 – Departamento de Educação;

Despesa: 457/2023 – Reforma e/ou Estruturação das Unidades Escolares d;

Código: 08.01.1.009.4.4.90.52.33.00.00.00 - Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto

Código: 08.01.1.009.4.4.90.52.35.00.00.00 - Equipamentos de Processamento de Dados.

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, ou seja, de 28/03/2023 a 27/06/2023.

VINCULAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 021/2023, Processo Administrativo nº 037/2023, Processo de Compra nº 035/2023 e Adesão à Ata de Registro de Preços nº 212/2022, originada do Pregão Eletrônico nº 055/2022, realizado pelo Município de SÃO JOSÉ DO RIO CLARO–MT.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / CONTRATANTE, e MT – DISTRIBUIDORA PRIMAVERA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E REFRIGERAÇÃO LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF Nº 07. 535.072/0001-82/ CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da **COMISSÃO PREGOEIRA** - CP, torna público para conhecimento de todos os interessados que **ADERIU**, como CARONA, à Ata de Registro de Preços nº 001/2022, referente a Pregão Presencial 001/2022, realizado pelo CONSÓRCIO PÚBLICO PRODNORTE, nos termos 15 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e regulamentações constantes dos Decretos 7.892/2013 e 8.250/2014, conforme especificações abaixo:

Pregão Presencial nº 001/2022 – CONSÓRCIO PÚBLICO PRODNORTE;

Ata de Registro de Preços nº 001/2022;

Vigência da Ata: 12 Meses;

Órgão Gerenciador: CONSÓRCIO PÚBLICO PRODNORTE;

Empresa Beneficiária: **FUTURA COMÉRCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 68.858.539/0001-10;

Especificação do objeto registrado: Registro de Preços para Futura e Eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de kits escolares;

Quantidade Aderida: Conforme registrado e disposto abaixo;

Quantidade de adesão:

Empresa: FUTURA COMÉRCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 68.858.539/0001-10:

MATERIAIS PARA KIT ESCOLAR					
Item	**Descrição do Produto**	**Unidade**	**Quantidade**	**Unitário**	**Total**
01	Agenda ppermanente	Unidade	60	R$ 16,80	R$ 1.008,00
02	Borracha Branca Com Capa	Unidade	820	R$ 3,95	R$ 3.239,00
03	Estojo Escolar Poliestireno	Unidade	530	R$ 14,60	R$ 7.738,00
04	apontador	820	Unidade	R$ 4,05	R$ 3.321,00
05	Caderno Brochurão	310	Unidade	R$ 12,30	R$ 3.813,00
06	Canetinha Hidrográfica	310	Cx com 12	R$ 11,00	R$ 3.410,00
07	Cola Branca 110gr	900	Unidade	R$ 4,80	R$ 4.320,00
08	Cola Bastão 10gr	530	Unidade	R$ 2,20	R$ 1.166,00
09	Caderno Universitário 200 Folhas	Unidade	530	R$ 19,65	R$ 10.414,50
10	Caneta Esferográfica Azul	Unidade	780	R$ 3,60	R$ 2.808,00
11	Estojo Escolar	Unidade	310	R$ 18,60	R$ 5.766,00
12	Giz 12 Cores	Cx com 12	120	R$ 9,05	R$ 1.086,00
13	Lápis 12 Cores De Madeira	Cx com 12	530	R$ 7,70	R$ 4.081,00
14	Massa De Modelar	Unidade	310	R$ 4,10	R$ 1.271,00
15	Mochila Escolar Fundamental	Unidade	530	R$ 87,45	R$ 46.348,50
16	Mochila Escolar Infantil	Unidade	370	R$ 83,10	R$ 30.747,00
17	Squeeze	Unidade	780	R$ 5,05	R$ 3.939,00

Canabrava do Norte-MT, 30 de Março de 2023

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 027/2023 de 06 de janeiro de 2023, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo será o **MENOR PREÇO**, na forma de Execução direta, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos.

DO OBJETO: Registro de Preços para possível e eventual Contratação de empresa para o fornecimento de passagens para transporte de passageiros em ônibus rodoviários, que compreende a reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens terrestre intermunicipal dentro do Estado de Mato Grosso, para atender a necessidade das Secretarias do Poder Executivo Municipal;

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 31/03/2023 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 14/04/2023 às 07h30min. (Horário de Brasília - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir do dia 14/04/2023 às 08h00min. (Horário de Brasília - DF);

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A partir do dia 14/04/2023 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://licitanet.com.br;

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se disponível para consulta e retirada no nos sites http://www.canabavadonorte.mt.gov.br/transparencia e https://licitanet.com.br.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitação.cbn@gmail.com e/ou pelo telefone (66) 3577-1152 citando o nº do edital em questão.

Canabrava do Norte-MT, 30 de Março de 2023.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 027/2023

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 1.149, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO N. 1.149, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 002/2023".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei Orgânica do Município e nos termos do art. 37, Inc. II, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o resultado final do processo seletivo desta Prefeitura Municipal, nos termos do Edital de Processo Seletivo público n. 002/2023 e conferencias dos documentos apresentados pelos candidatos, visando à seleção de professores com licenciatura plena em pedagogia a serem contratados temporariamente pelo município de Canabrava do Norte – MT.

CONSIDERANDO a solicitação do memorando n. 321/2023- SME-ELTC,que solicita a presente convocação.

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos relacionados em anexo a comparecerem ao edifício sede desta Prefeitura Municipal, junto a Coordenadoria de Recursos Humanos, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canabrava do Norte - MT, para apresentar a documentação em conformidade com o parágrafo segundo, do dia 30/03/2023 até o dia 05/04/2023 das 07h30min às 11h30min e das 13h30min as 17h30min. Os quais começaram a trabalhar de forma imediata.

Parágrafo Primeiro: O não comparecimento do candidato na data estipulada neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro candidato.

Parágrafo Segundo: Os Candidatos Convocados deverá apresentar no ato da posse os documentos relacionados abaixo:

I - Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia (RG);

II - Título de eleitor e comprovante de votação na última eleição ou quitação eleitoral;

III - Cadastro nacional de pessoa física (CPF), conforme estado civil;

IV - Carteira de Trabalho e número do PIS/PASEP;

V - Carteira de habilitação;

VI - CPF dos pais;

VII - Certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino com até 45 (quarenta e cinco) anos de idade;

VIII - Comprovante de residência atualizado em nome do servidor;

IX - Comprovante de registro em órgão de classe quando se tratar de profissão regulamentada;

X - Certidão de nascimento ou casamento quando for o caso;

XI - Documentos do cônjuge;

XII - Certidão de nascimento dos filhos e CPF, quando houver menor de 14 anos;

XIII - Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que comprove legalmente a condição de dependência para manutenção e abatimento no IRRF.

XIV - Cartão de vacinação atualizado;

XV - Apresentar 01 (uma) foto 3x4;

XVI - Preencher e assinar o Formulário de Recadastramento do Servidor Público Municipal,

XVII - Preencher e assinar a Declaração de Não Acumulação de Cargos,

XVIII - Preencher e assinar a Declaração de Bens,

XIX - Preencher e assinar a Declaração de Endereço;

XX - Preencher e assinar a Declaração de Dependentes;

XXI - Para os ocupantes em cargos em comissão, apresentar cópia da Declaração de Imposto de Renda - DIRPF.

XXII - Endereço de e-mail eletrônico pessoal;

XXIII - Número de telefones móvel e fixo;

XXIV - Certificados de formação acadêmica (Diploma com histórico escolar e/ou declaração escolar);

XXV - Diplomas de cursos de formação técnica e complementares.

XXVI - Comprovante da Qualificação Cadastral – site: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages... - Consulta on-line.

XXVII - Informações Relativas ao Empregador Anterior (Caso Houver): CNPJ, Razão Social, Matrícula e data de Admissão.

XXVIII - Atestado Médico de Ingresso/Apto Para o Cargo

XXIX- Conta Bancária (Bradesco)

Art. 2º. Os candidatos convocados estão relacionados no **ANEXO I** deste Decreto:

Art. 3º. Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO CLEITON DE ARAÚJO MEDEIROS

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO (Decreto n. 1.149/2023)

01	Maria José M. de Oliveira	Licenciatura Plena em Pedagogia	4,75	Classificada para CR - cadastro reserva

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 027/2023 de 06 de janeiro de 2023, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade **PREGÃO ELE-**

TRÔNICO, tipo será o **MENOR PREÇO**, na forma de Execução direta, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos.

DO OBJETO: Registro de Preços para possível e eventual contratação de prestadores de serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias de pedreiro, ajudante de pedreiro e encanador hidráulico para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT;

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 31/03/2023 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 17/04/2023 às 07h30min. (Horário de Brasília - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir do dia 17/04/2023 às 08h00min. (Horário de Brasília - DF);

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A partir do dia 17/04/2023 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://licitanet.com.br;

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se disponível para consulta e retirada no nos sites http://www.canabavadonorte.mt.gov.br/transparencia e https://licitanet.com.br.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitação.cbn@gmail.com e/ou pelo telefone (66) 3577-1152 citando o nº do edital em questão.

Canabrava do Norte-MT, 30 de Março de 2023.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 027/2023

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 294/2023/GAPRE, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA N. 294/2023/GAPRE, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

"EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, o Sr. **WESLEY FERREIRA MARTINS,** e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o n. 004.764.571-73, do cargo de **GERENTE DE DISTRIBUIÇÃO E ALMOXARIFADO,** lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - SAPLAFI

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros a partir do dia 31 de março de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 30 de março de 2023.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 295/2023/GAPRE, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA N. 295/2023/GAPRE, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

"NOMEIA APROVADA NO PROCESSO SELETIVO 002/2023, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XIII, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, constante da Lei Municipal n. 1.341, de 23 de janeiro de 2023, resolve expedir a seguinte.

PORTARIA:

Art. 1º. NOMEAR a Sra.**OSETHE BARBOSA SANTOS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade – CI/RG n. 1560357-1, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. 954.336.941-00, aprovada no Processo Seletivo 002/2023, convocada pelo Decreto N. 1.145, de 24 de março de 2023 para ocupar o cargo de **PROFESSORA** com **LICENCIATURA EM PEDAGOGIA,** a ser lotada na Escola Municipal Canaã, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura - SMEELTC de Canabrava do Norte – MT, servindo-lhe de título a presente Portaria.

Art. 2º. A nomeada de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão da lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. No ato da posse o nomeado deverá apresentar a declaração de bens atualizada, nos termos do artigo 90º e 108º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º. Autorizar a Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 5º. Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos leais e financeiros ao dia 29 de março de 2023revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 30 de março de 2023.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 296/2023/GAPRE, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA N. 296/2023/GAPRE, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

"EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a Sra. JACIRLENE PEREIRA SANTOS NASCIMENTO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda-CPF/MF sob o n. 025.102.951-44, aprovada no Processo Seletivo n.001/2021, convocada pelo Decreto n. 1.128, em 22 de fevereiro de 2023, para o cargo de PROFESSORA com LICENCIATURA EM PEDAGOGIA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura – SMEELTC, conforme memorando de Solicitação de Exoneração n.314/2023/SMEELTC.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 30 de março de 2023.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001821/2023.

O Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, informa os interessados que fará realizar licitação na Modalidade de Tomada de Preço, tipo menor preço global. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na execução de Obra de Construção do de 353 Metros de Muro circundando o Paço Municipal de Canabrava do Norte - MT. Legislação: Lei nº 8.666/93, com suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006. Data e Horário da realização: 18 de abril de 2023, às 08h30min horas (horário de Brasília). Local de Realização da Licitação: Sala de licitações, sito à Avenida Áurea Tavares de Amorim, S/n – Vila São João – Canabrava do Norte-MT. Edital: O presente edital estará disponível aos interessados no site: http://www.canabravadonorte.mt.gov.br/ > transparência > licitacoes.

Canabrava do Norte-MT, 30 de março de 2023.

IRANIZO MATOS RODRIGUES

Presidente da Comissão

Portaria nº 025/2023

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N. 008, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

EDITAL N. 008, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

"A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, em cumprimento ao que determina o Art. 166º, Inc. III da Res. TCE n. 14/2007"

T O R N A - SE P Ú B L I C O

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, representado pelo Sr. **JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS** Prefeito Municipal, **TORNA PÚBLICO - SE** o Relatório Resumido da Execução Orçamentária Consolidado (RREO), referente ao 1º BIMESTRE do Exercício Financeiro de 2023.

O Relatório de Execução Orçamentária ficará a disposição de qualquer contribuinte do Município de **Canabrava do Norte - MT**, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade nos termos da Lei. Após o prazo previsto em Lei, o mesmo será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2023

Objeto:	Aquisição de gás de cozinha (GLP 13 Kg), **EMERGENCIAL**, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer Turismo e Cultura de Canabrava do Norte - MT.
Favorecido:	M. Muller Comércio Ltda - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 22. 125.337/0001-68;
Prazo de Execução:	30 (trinta) dias;
Valor Global:	R$ 3.444,00 (três mil quatrocentos e quarenta e quatro reais);
Fundamento Legal:	Art. 24, inciso II da Lei n°. 8.666/93.
Justificativa:	Anexa nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº. 014/2023.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 014/2023, nos termos do Art. 26 da Lei n°. 8.666/93 e suas atualizações.

Canabrava do Norte-MT, em 30 de Março de 2023.

João Cleiton Araújo de Medeiros

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023

A Prefeitura de Canabrava do Norte-MT, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 027/2023 de 06 de Janeiro de 2023, torna público o Resultado do Pregão Eletrônico 010/2023, cujo objeto é o Registro de Preços para possível e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de cargas e encomendas para atender as necessidades das Secretarias do Poder Executivo Municipal, onde a empresa: **RIO NOVO TRANSPORTES E TURISMO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 36. 909.380/0001-29, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R$ 89.220,00 (oitenta e nove mil, duzentos e vinte reais);

Canabrava do Norte-MT, **30 de março de 2023.**

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 027/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2023

Objeto:	Contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos para manutenção preventiva e corretiva em máquinas pesadas e implementos agrícolas pertencentes a Frota Municipal do Município de Canabrava do Norte – MT.
Favorecido:	Valdin Rodrigues da Cruz 00633834114, inscrito no CNPJ sob o nº 36.324.458/0001-43;
Prazo de Execução:	60 (sessenta) dias;
Valor Global:	**R$**13.200,00 (treze mil e duzentos reais);
Fundamento Legal:	Art. 24, inciso II da Lei n°. 8.666/93.
Justificativa:	Anexa nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº. 015/2023.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 015/2023, nos termos do Art. 26 da Lei n°. 8.666/93 e suas atualizações.

Canabrava do Norte-MT, em 30 de Março de 2023.

João Cleiton Araújo de Medeiros

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 1.148, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO N. 1.148, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei Orgânica do Município e nos termos do art. 37, Inc. II, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o resultado final do processo seletivo desta Prefeitura Municipal, nos termos do Edital de Processo Seletivo Simplificado chamamento público n. 001/2023.

CONSIDERANDO o memorando n. 313/2023-SMEELTC, que solicita a presente convocação.

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos relacionados em anexo a comparecerem ao edifício sede desta Prefeitura Municipal, junto a Coordenadoria de Recursos Humanos, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canabrava do Norte - MT, para apresentar a documentação em conformidade com o parágrafo segundo, do dia 30/03/2023 até o dia 05/04/2023 das 07h30min às 11h30min e das 13h30min as 17h30min. Os quais começaram a trabalhar de forma imediata.

Parágrafo Primeiro: O não comparecimento do candidato na data estipulada neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro candidato.

Parágrafo Segundo: Os Candidatos Convocados deverá apresentar no ato da posse os documentos relacionados abaixo:

I - Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia (RG);

II - Título de eleitor e comprovante de votação na última eleição ou quitação eleitoral;

III - Cadastro nacional de pessoa física (CPF), conforme estado civil;

IV - Carteira de Trabalho e número do PIS/PASEP;

V - Carteira de habilitação;

VI - CPF dos pais;

VII - Certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino com até 45 (quarenta e cinco) anos de idade;

VIII - Comprovante de residência atualizado em nome do servidor;

IX - Comprovante de registro em órgão de classe quando se tratar de profissão regulamentada;

X - Certidão de nascimento ou casamento quando for o caso;

XI - Documentos do cônjuge;

XII - Certidão de nascimento dos filhos e CPF, quando houver menor de 14 anos;

XIII - Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que comprove legalmente a condição de dependência para manutenção e abatimento no IRRF. **XIV -** Cartão de vacinação atualizado;

XV - Apresentar 01 (uma) foto 3x4;

XVI - Preencher e assinar o Formulário de Recadastramento do Servidor Público Municipal,

XVII - Preencher e assinar a Declaração de Não Acumulação de Cargos,

XVIII - Preencher e assinar a Declaração de Bens,

XIX - Preencher e assinar a Declaração de Endereço;

XX - Preencher e assinar a Declaração de Dependentes;

XXI - Para os ocupantes em cargos em comissão, apresentar cópia da Declaração de Imposto de Renda - DIRPF.

XXII - Endereço de e-mail eletrônico pessoal;

XXIII - Número de telefones móvel e fixo;

XXIV - Certificados de formação acadêmica (Diploma com histórico escolar e/ou declaração escolar);

XXV - Diplomas de cursos de formação técnica e complementares.

XXVI - Comprovante da Qualificação Cadastral – site: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages... - Consulta on-line.

XXVII - Informações Relativas ao Empregador Anterior (Caso Houver): CNPJ, Razão Social, Matrícula e data de Admissão.

XXVIII - Atestado Médico de Ingresso/Apto Para o Cargo

XXIX- Conta Bancária (Bradesco)

Art. 2º. Os candidatos convocados estão relacionados no **ANEXO I** deste Decreto:

Art. 3º. Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO CLEITON DE ARAÚJO MEDEIROS

Prefeito Municipal

ANEXO I

NOME DAS CANDIDATAS	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
Ana Lúcia Gonçalves de Oliveira	Licenciatura Plena em Ciências Naturais	Aprovada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012-2023

PROCESSO: 037/2023

PREGÃO PRESENCIAL: 007/2023

DATA: 29/03/2023

VIGÊNCIA: 29/03/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Saúde.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual **contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de coleta, remoção e transporte de entulhos, galhadas, material de podas, jardinagem e resíduos de varrição,** conforme especificações do edital.

FORNECEDOR:

ECOURB SOLUCOES AMBIENTAIS EIRELI;

VENCEDOR DO LOTE;01.

VALOR TOTAL: R$ 1.853.223,72 (Um milhão oitocentos e cinquenta e três mil duzentos e vinte e três reais e setenta e dois centavos).

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público que no **Pregão Presencial nº 008/2023**, menor preço por Item foram declaradas vencedoras as empresas; **EAN SOLUÇÕES AMBIENTAIS E LOCAÇÃO LTDA**., **V8 COMERCIO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA, conforme ata da sessão.**

Canarana-MT, 30 de Março de 2023.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2023

PROCESSO: 032/2023

PREGÃO PRESENCIAL: 008/2023

DATA: 30/03/2023

VIGÊNCIA: 30/03/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretarias Municipais de Canarana-MT.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual **locação de bens móveis (veículos) para atender as necessidades da Secretarias Municipais** conforme especificações do edital.

FORNECEDORES:

EAN SOLUÇÕES AMBIENTAIS E LOCAÇÃO LTDA;

VENCEDOR DOS ITENS;01, 02, 03, 04, 05, 06, 07.

VALOR TOTAL: R$ 1.819.200,00 (Um milhão oitocentos e dezenove mil e duzentos reais).

V8 COMERCIO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA;

VENCEDOR DO ITEM;08.

VALOR TOTAL: R$ 264.000,00 (Duzentos e sessenta e quatro mil reais).

PREVIDÊNCIA CANARANA - PREVICAN
PORTARIA N.º04/2023/PREVICAN/CANARANA/MT

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora efetiva ***Sra. Ilse Teresinha Gotz."***

A Diretora Executiva do PREVICAN - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 4º, I, II, III e IV, §3º e §6º, inciso I da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c Art. 3ª da Lei Complementar nº 182 de 19 de março de 2020, que altera dispositivo da Lei Municipal nº 695/2005, que trata do Regime Próprio de Previdência Social -RPPS do Município de Canarana/MT; Art. 166 da Portaria/MPT nº 1467, de 02 de junho de 2022; e ainda a Lei Complementar nº 125, de 02 de setembro de 2014, que dispõe sobre a reestruturação do PCCS dos Servidores da Administração Geral do Município de Canarana – MT;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de A**posentadoria por Tempo de Contribuição,** à servidora Sra. **ILSE TERESINHA GOTZ**, portadora da cédula de identidade RG: 1099417-3 SJ/MT e CPF nº 162.282.511-04, servidora efetiva, no cargo de Agente Administrativo, Classe "E", Nível "05", 40 horas, lotada junto a Secretaria Municipal de Administração de Canarana-MT, devidamente matriculada sob o nº 1165, contando com **31 anos e 29 dias** de tempo de contribuição, comproventos integrais**,** com base na última remuneração da servidora no cargo efetivo**,** conforme processo administrativo do **PREVICAN**, **n.º 2022.04.26083P,** a partir da data de **23/03/2023,** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 23 de março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Canarana/MT,21 de março de 2023.

EDIRCE EUNES DE ANDRADE

Diretora Executiva do PREVICAN

Homologo:

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público que no **Pregão Presencial nº 007/2023**, menor preço por Lote foi declarada vencedora a empresa **ECOURB SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, conforme ata da sessão.**

Canarana-MT, 29 de Março de 2023.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

LEI MUNICIPAL Nº 1.719 DE 30 DE MARÇO DE 2023

Lei Municipal nº 1.719 de 30 de março de 2023

(Projeto de Lei nº027/2023 de autoria do Executivo).

"Dispõe sobre Reestruturação Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar de Canarana, e dá outras providências".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2°. O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I – políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade e do direito à convivência familiar e comunitária;

II – políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que delas necessitem;

III – serviços e políticas de proteção especial voltados para crianças, adolescentes e seus pais ou responsáveis em situação de risco pessoal, familiar ou social;

IV – política sócio-educativa, destinada à prevenção e ao atendimento em meio aberto de adolescentes em conflito com a lei e suas famílias.

§1o. O município destinará recursos, com a mais absoluta prioridade, para execução das políticas e programas previstos neste artigo, assim como espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

§2o. É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no município.

Art. 3°. São órgãos de política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Conselho Tutelar;

III – Secretarias e departamentos municipais encarregados da execução das políticas públicas destinadas ao atendimento direto e indireto de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias;

IV – Entidades governamentais inscritas e não-governamentais registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Conselho Municipal de Assistência Social que executam programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas famílias.

§1o. A política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida pelo ciclo orçamentário municipal de longo, médio e curto prazo, identificados pelo Plano Plurianual de Ação (PPA), pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e pela Lei Orçamentária Anual (LOA), com prioridade absoluta, visando a proteção integral de crianças e adolescentes, em obediência ao disposto no artigo 4o, *caput*, e alíneas “c” e “d”, da Lei Federal n.o 8.069/90, e ao disposto no artigo 227, *caput*, da Constituição Federal, e terá como acessório o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos desta Lei.

§2o. Na formulação das peças orçamentárias deverão ser observadas e acolhidas, em regime de absoluta prioridade, como determina o art.227, *caput*, da Constituição Federal e o art.4º, parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei Federal nº 8.069/90, as deliberações aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, elaboradas por resolução, a fim de garantir os direitos das crianças e dos adolescentes deste município.

§3o. As resoluções que tratam de deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinadas à garantia de direitos das crianças e dos adolescentes, serão encaminhadas aos órgãos municipais responsáveis pela execução das políticas públicas e, posteriormente, integrarão o anexo das peças orçamentárias do município.

§4º. Quando da execução orçamentária, será priorizada a implementação das ações, serviços e programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

§5º. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, constitui-se como foro de participação da sociedade civil organizada, buscando integrar o Executivo, o Legislativo, o Judiciário e o Ministério Público, órgãos afins a efetivação da política de atendimento à criança e ao adolescente.

§6º. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá avaliar a situação da criança e do adolescente, propor diretrizes e deliberar ações para o aperfeiçoamento dessas políticas a curto, médio e longo prazo, além de eleger delegados para a Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§7º. Todas as despesas com a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão custeadas pelo Executivo Municipal, com recursos da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§8º. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social custear todas as despesas dos delegados eleitos para se deslocarem, alimentarem e hospedarem na Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, na capital, bem assim na Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, na capital federal.

Art. 4°. O município criará os programas e serviços a que aludem os incisos II, III e IV do art. 2° poderá estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o Plano de Ação Municipal de Atendimento da Criança e do Adolescente.

§ 1º. Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

a) orientação e apoio sócio-familiar;

b) apoio sócio-educativo em meio aberto;

c) colocação familiar;

d) abrigo e institucionalização;

e) liberdade assistida e semi-liberdade;

f) prestação de serviços à comunidade;

g) prevenção e tratamento especializado de crianças e adolescentes usuários de substâncias entorpecentes;

h) prevenção à evasão e reinserção escolar.

§ 2°. Os serviços especiais visam:

a) a prevenção e o atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

b) a identificação e a localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;

c) a proteção jurídico-social;

d) a oferta de propostas pedagógicas diferenciadas, articuladas com atividades culturais, recreativas e esportivas, que permitam a prevenção à evasão escolar e inclusão no Sistema de Ensino, a qualquer momento ao longo do ano letivo, de crianças e adolescentes fora da escola.

Capítulo II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS

DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I

REGRAS E PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 5°. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão normativo, deliberativo e controlador das ações de governo, notadamente das políticas de atendimento em nível municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social apenas para fins de suporte técnico e administrativo, observado a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal n° 8.069/90 e do artigo 204, inciso II c/c artigo 227, §7o, da Constituição Federal.

Art. 6o. No município haverá um único Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto paritariamente de representantes do governo e da sociedade civil organizada, garantindo-se a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da política de atendimento integral dos direitos da criança e do adolescente, que compreende as políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas, socioeducativas e destinadas aos pais ou responsável, previstas nos artigos 87, 101, 112 e 129, da Lei Federal n.o 8069/90.

§ 1o. As decisões colegiadas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e as ações da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da democracia participativa e da prioridade absoluta.

§ 2o. Em caso de infringência de alguma de suas deliberações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do seu presidente, sob pena de responsabilidade, representará ao Ministério Público visando à adoção de providências cabíveis, bem assim aos demais órgãos legitimados no artigo 210, da Lei Federal n.o 8.069/90, para que demandem em juízo, mediante ação mandamental ou ação civil pública.

§3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente participará de todo processo de elaboração e discussão das propostas de leis orçamentárias a cargo do Executivo Municipal, zelando para que estas contemplem suas deliberações, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Art. 7o. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada em qualquer hipótese.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão respeitar os princípios constitucionais explícitos e implícitos que norteiam a Administração Pública e estão sujeitos às penalidades previstas no artigo 37, §4o, da Constituição Federal e na Lei Federal n.o 8.429, de 2 de junho de 1992, caso contrariem os interesses e os direitos das crianças e dos adolescentes dispostos na Carta Política, no Estatuto da Criança e do Adolescente e nesta Lei.

Seção II

DA ESTRUTURA NECESSÁRIA AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 8o. Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social fornecer recursos humanos, estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica que não onere, em qualquer hipótese, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1o. A dotação orçamentária a que se refere o *caput* deste artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive despesas com a capacitação continuada dos respectivos conselheiros.

§2o. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá contar com espaço físico, mobiliário e equipamentos, adequados ao seu pleno funcionamento, cuja localização deverá ser amplamente divulgada à sociedade civil.

§3o. A Secretaria Municipal de Assistência Social manterá uma secretária executiva, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, que deverá ser composta por um servidor público municipal que deverá, para executar esse expediente, convocar as reuniões juntamente com o Presidente e instituir os processos para serem submetidos a aprovação do plenário em vista às diretrizes da Política Municipal do Conselho.

Seção III

DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS DELIBERATIVOS

Art. 9º. Os atos deliberativos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser publicados na imprensa local ou no átrio da Prefeitura, recomendando-se seus envios aos demais órgãos do artigo 3º desta Lei.

Parágrafo único - Todas as reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como todas as reuniões das comissões temáticas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser registradas em ata, em livro próprio, com numeração contínua, destacando-se que todas as deliberações deverão ser públicas e nominais, em prestígio ao princípio da publicidade e da moralidade administrativa.

Seção IV

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 08 membros titulares e 08 membros suplentes, na seguinte conformidade:

I – 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) membros suplentes, representantes do Poder Público, a seguir especificados:

a) um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

c) um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

d) um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer;

II – 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) suplentes indicados por entidades não-governamentais representativas da sociedade civil, sindicatos, entidades sociais de atendimento a crianças e adolescentes, organizações profissionais interessadas, entidades representativas do pensamento científico, religioso e filosófico e outros nessa linha, tais como movimentos sociais, que tenham por objetivos dentre outros:

a) atendimento social à criança, ao adolescente, seus respectivos pais ou responsáveis;

b) defesa dos direitos da criança e do adolescente;

c) defesa da melhoria de condições de vida da população ou atuação em setores sociais estratégicos da economia e do comércio local cuja incidência político-social propicie o fortalecimento, direto ou indireto, do posicionamento do segundo setor na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§1°. Os membros titulares e suplentes serão indicados por cada um dos Secretários, ou Chefes de Departamentos, ou Secretarias municipais e deverão ser vinculados à secretaria respectiva, devendo a indicação recair preferencialmente sobre servidor efetivo do município.

§2°. Os representantes de organizações da sociedade civil serão escolhidos pelo voto das entidades e dos movimentos representativos da sociedade, com sede no município, reunidas em assembléia convocada pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado na imprensa ou no átrio da Prefeitura, e amplamente divulgado no Município.

§3°. Os movimentos populares deverão estar inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as entidades não-governamentais representativas da sociedade civil, os sindicatos, as entidades sociais de atendimento a crianças e adolescentes, as organizações profissionais interessadas, as entidades representativas do pensamento científico, religioso e filosófico deverão preencher os seguintes requisitos:

I – estarem legalmente constituídas e em regular funcionamento;

II – estarem prestando assistência em caráter continuado e atuando na defesa da população infanto-juvenil do município ou vinculado a setores sociais estratégicos da economia e comércio local cuja incidência político-social propicie o fortalecimento do posicionamento do segundo setor na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§4°. A nomeação dos membros não-governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente far-se-á pelo Prefeito Municipal, até 30 (trinta) dias após a escolha pelas entidades.

§5o. No caso do afastamento provisório ou definitivo do membro titular, o membro suplente terá direito a voz e voto nas deliberações ordinárias e extraordinárias.

§6o. Qualquer cidadão e o membro suplente, mesmo com a presença do respectivo membro titular, terá assegurado o direito a voz nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§7o. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possuirá uma mesa diretora, composta por quatro membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um primeiro-secretário e um segundo-secretário, cuja alternância deverá respeitar a paridade em seus assentos a cada gestão de mandato, de modo que sempre que a presidência for representada por membro da sociedade civil, a primeira-secretaria será representada obrigatoriamente por um membro do Poder Público, e o contrário de maneira recíproca.

§8o. A eleição da mesa diretora se dará em conformidade com o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§9o. Os conselheiros representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes e os conselheiros suplentes, representantes governamentais, exercerão mandato de quatro anos, admitindo-se recondução, por igual período.

§10. Aplica-se a regra do parágrafo anterior quando o membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente atuar em um mandato representando o governo e, no próximo mandato, atuar representando a sociedade civil, e o contrário de maneira recíproca;

§ 11. Em caso de vaga, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do titular.

Seção V

DOS IMPEDIMENTOS E DA CASSAÇÃO DO MANDATO

Art. 11. Não deverão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito do seu funcionamento:

I – representantes de órgãos de outras esferas governamentais;

II – conselheiros tutelares no exercício da função;

Parágrafo único – Também não comporá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do disposto neste artigo, a autoridade judiciária, legislativa e o membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, com atuação no âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou em exercício na Comarca, foro regional ou federal.

Art. 12. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será considerado extinto antes do término, nos seguintes casos:

a) Quando for constatada a reiteração de faltas injustificadas às sessões deliberativas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo considerada reiteração três faltas consecutivas ou cinco faltas alternadas no curso de cada ano do mandato;

b) Quando for determinada a suspensão cautelar de dirigente da entidade, de conformidade com o art. 191, parágrafo único, da Lei Federal n.o 8.069/90, ou aplicada alguma das sanções previstas no art. 97, da referida Lei, após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento, nos termos dos arts. 191 a 193, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

c) Quando for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a Administração Pública, estabelecidos na Lei Federal n.o 8.429/92;

d) Morte;

e) Renúncia;

f) Doença superior há 01 (um) ano de tratamento;

g) Condenação por crime comum ou de responsabilidade;

h) Mudança de residência do Município.

§1o. A cassação do mandato dos representantes do governo e das organizações da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a instauração de processo administrativo específico, definido no Regimento Interno, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, devendo a decisão ser pública e tomada por maioria de votos dos integrantes do Conselho.

§2o. A partir da publicação do ato deliberativo de cassação do mandato de conselheiro dos direitos, o membro representante do governo ou da sociedade civil, estará impedido de desempenhar as funções típicas do mandato, devendo o membro suplente imediatamente assumir o mandato, após ser devidamente notificado pelo Presidente do Conselho dos Direitos;

§ 3º. Em caso de vaga, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do titular.

Seção VI

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 13. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente pelos mais diversos setores da administração, conforme o previsto no art. 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d”, combinado com os arts. 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90, e no art.227, *caput*, da Constituição Federal;

II – propor políticas públicas municipais voltadas à plena efetivação dos direitos da criança e do adolescente nos mais diversos setores da administração em consonância com os Planos de Ações Plurianuais e Anuais Municipais de Atendimento à Criança e ao Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução no município;

III – deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II, III e IV do artigo 2° desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento, em consonância com o Plano de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente;

IV – elaborar o seu regimento interno e aprovar o regimento interno do Conselho Tutelar;

V – gerir o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, alocando recursos para complementar os programas das entidades não-governamentais e deliberar sobre a destinação dos recursos financeiros do FMDCA, obedecidos os critérios previstos na Lei Federal n.o 4.320/64, Lei Federal n.o 8.666/93, Lei Complementar 101/00;

VI – propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligados à promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, visando otimizar e priorizar o atendimento da população infanto-juvenil, conforme previsto no art, 4º, parágrafo único, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.069/90;

VII – participar e opinar da elaboração do orçamento municipal na parte objeto desta Lei, acompanhando toda a tramitação do processo orçamentário plurianual e anual, podendo realizar incidência política perante os Poderes Executivo e Legislativo para a concretização de suas deliberações consignadas no Plano de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente;

VIII – realizar a cada biênio diagnóstico da situação da população infanto-juvenil no município;

IX – deliberar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;

X – proceder a inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não-governamentais de atendimento, em observância ao disposto no artigo 90, parágrafo único, da Lei Federal n.o 8.069/90;

XI – proceder, nos termos do artigo 91 e parágrafo único, da Lei Federal n.o 8.069/90, o registro de entidades não-governamentais de atendimento;

XII – fixar critérios de utilização de recursos, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

XIII – deliberar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e enviá-lo juntamente com o Plano Anual de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente ao chefe do Poder Executivo municipal, para que seja inserido na proposta de Lei Orçamentária Anual, observados os prazos determinados na Lei Orgânica municipal;

XIV – examinar e aprovar os balancetes e o balanço anual do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XV – solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, informações necessárias ao acompanhamento das atividades subsidiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XVI – convocar a assembléia de representantes da sociedade civil para escolha dos conselheiros dos direitos não-governamentais;

XVII – deliberar e regulamentar, por meio de resolução, bem como acompanhar, organizar e coordenar todo o pleito eleitoral e processo seletivo dos membros do Conselho Tutelar, sob a fiscalização do Ministério Público estadual;

XVIII – acompanhar, fiscalizar e avaliar permanentemente a atuação dos conselheiros tutelares, sobretudo para verificar o cumprimento integral dos seus objetivos institucionais, respeitada a autonomia funcional do órgão;

XIX – mobilizar os diversos segmentos da sociedade civil para a participação das suas reuniões ordinárias e extraordinárias, bem assim no processo de elaboração e no controle da execução do orçamento e na destinação dos recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XX – encaminhar ao chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de quarenta e oito horas, sob pena de responsabilidade, depois de encerrado o processo de escolha dos conselheiros dos direitos não-governamentais, a relação dos eleitos para serem nomeados e empossados, visando a continuidade da atividade do órgão colegiado;

XXI – acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, tomando as medidas administrativas e judiciais que se fizerem necessárias para assegurar que a execução do orçamento observe o princípio constitucional da democracia participativa e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

XXII – articular a rede municipal de proteção dos direitos da criança e do adolescente, promovendo a integração operacional de todos os órgãos, autoridades, instituições e entidades que atuem direta ou indiretamente no atendimento e defesa dos direitos de crianças e adolescentes;

XXIII - instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação municipal pertinente aos processos de sindicância ou administrativo/disciplinar.

§ 1º. As reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão realizadas trimestralmente, em data, horário e local a serem definidos em regime interno, garantindo-se ampla publicidade e comunicação formal ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Juizado da Infância e da Juventude;

§ 2º. É assegurado ao Conselho Tutelar e aos representantes do Ministério Público e do Juizado da Infância e da Juventude o direito de livre manifestação nas reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes:

I – informar as falhas eventualmente detectadas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, bem como as maiores demandas existentes;

II – sugerir modificações na estrutura de atendimento, ampliação e/ou adequação dos serviços de atendimento à criança e ao adolescente existentes;

III – fiscalizar o processo de discussão e deliberação acerca das políticas públicas a serem implementadas pelo município, inclusive no que diz respeito à previsão dos recursos correspondentes nas propostas de leis orçamentárias elaboradas pelo Executivo local.

§ 3º. Todas as reuniões serão públicas, ressalvada a discussão de casos específicos envolvendo determinada criança, adolescente ou sua respectiva família, a pedido do Conselho Tutelar, Ministério Público ou Poder Judiciário, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estimular a participação popular nos debates, inclusive quando da elaboração e discussão da proposta orçamentária.

Seção VII

DOS REQUISITOS PARA SER CONSELHEIRO DOS DIREITOS NÃO-GOVERNAMENTAL

Art. 14. Para candidatar-se a membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão observados os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral.

II – possuir capacidade civil plena, alcançada pela maioridade civil ou emancipação, nos termos do novo código civil;

III – residir no município há mais de dois anos;

IV – estar em gozo de seus direitos políticos;

Capítulo III

DO CONSELHO TUTELAR

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 15. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente definidos em Lei.

Parágrafo único - O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seus membros de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

Art. 16. O município terá um Conselho Tutelar, com estrutura adequada para funcionamento, composto por cinco membros, escolhidos para mandato de quatro anos, permitida recondução por novos processos de escolha popular.

Parágrafo único - O processo de escolha será regulamentado por meio de resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 17. O Conselho Tutelar fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, para fins de execução orçamentária.

Art. 18. Considera-se estrutura adequada para funcionamento eficiente do Conselho Tutelar a instrumentalização de imóvel, móveis e servidores, pela Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme abaixo especificado:

I – imóvel próprio ou locado, com exclusividade, dotado de salas para recepção, reunião dos conselheiros e da equipe multidisciplinar, atendimento individualizado e reservado, com banheiros, em perfeitas condições de uso, no que concerne às instalações elétricas, hidráulicas, de segurança e aspectos gerais do prédio;

II – equipe multidisciplinar, composta por dois servidores públicos municipais efetivos, sendo um profissional da área de Serviço Social e um da Psicologia, para atendimento e suporte técnico semanalmente nas medidas de proteção a serem aplicadas, sem prejuízo de disponibilizar, quando requisitados fundamentadamente, outros profissionais da área da saúde, da educação, com a finalidade de realizarem estudos de caso específicos;

III – um veículo e dois motoristas, sendo um motorista para ficar à disposição de segunda à sexta-feira, durante o horário normal de expediente do Conselho Tutelar, e outro para cumprir o regime de plantões que será semanal e alternado dando suporte para o atendimento dos casos de urgência e emergência, nos horários de almoço, horário noturno, feriados e finais de semana.

IV – linha telefônica fixa, aparelho celular, para uso exclusivo dos conselheiros tutelares, autorizado o controle e a fiscalização das ligações locais e interurbanas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

V – um computador para cada conselheiro tutelar, em perfeito estado de uso, com placa de rede e acessibilidade à rede mundial de comunicação digital (*internet*), devidamente interligado, e uma impressora jato de tinta ou laser, compartilhada, para facilitação das atividades dos conselheiros tutelares, servidores e equipe interdisciplinar, notadamente no preenchimento adequado do Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA;

VI – ar condicionado, bebedouros, mesas, cadeiras, armários e materiais de escritório;

VII – placa, em condições de boa visibilidade para o público em geral, indicando a localização do Conselho Tutelar e os números dos seus telefones.

§ 1º. Fica vedado o uso de recursos do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para manutenção da estrutura do Conselho Tutelar, exceto para fins de formação e qualificação dos Conselheiros Tutelares.

§ 2º. Na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, deverão ser comunicadas imediatamente o Judiciário, o Executivo, o Legislativo e o Ministério Público para as devidas providências administrativas e judiciais.

Art. 19. A Lei Orçamentária Municipal deverá, em programas de trabalho específicos, estabelecer dotação para implantação e manutenção do Conselho Tutelar, sobretudo para o custeio das atividades desempenhadas pelo mesmo, inclusive para as despesas com subsídios e qualificação dos seus membros, despesas com o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, aquisição e manutenção de bens móveis e imóveis, pagamento de serviços de terceiros e encargos, diárias, material de consumo, passagens, e outras despesas que se fizerem necessárias.

Seção II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 20. São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando medidas relacionadas no art. 101, de I a VII, da Lei n° 8.069/90;

II - atender e aconselhar pais ou responsáveis nas mesmas hipóteses acima relacionadas, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII da Lei n° 8.069/90;

III - fiscalizar as entidades de atendimento de crianças e adolescentes situadas no município e os programas por estas executados, conforme art. 95, da Lei n° 8.069/90, devendo em caso de irregularidades representarem à autoridade judiciária no sentido da instauração de procedimento judicial específico, nos moldes do previsto nos arts. 191 a 193, do mesmo Diploma Legal;

IV - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar, junto à Secretaria Municipal competente, serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária no caso de descumprimento injustificado de suas deliberações, propondo a instauração de procedimento judicial por infração ao disposto no art. 249, da Lei nº 8.069/90, sem prejuízo de outras medidas administrativas e/ou judiciais, no sentido da garantia das prerrogativas do Conselho Tutelar e da proteção integral das crianças, adolescentes e/ou famílias atendidas.

V - encaminhar ao Ministério Público, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente (arts. 228 a 258, da Lei n° 8.069/90), inclusive quando decorrente das notificações obrigatórias a que aludem os arts. 13 e 56, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

VI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, sempre que constatar a ocorrência das situações previstas nos arts. 1637 e 1638, do Código Civil (cf. arts.24, 136, inciso XI e 201, inciso III, da Lei nº 8.069/90);

VII - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência (art. 148 da Lei n° 8.069/90);

VIII - representar ao Juiz da Infância e da Juventude nos casos de infração administrativa às normas de proteção à criança ou adolescente, para fim de aplicação das penalidades administrativas correspondentes (arts. 194 e 245 a 258, da Lei n° 8.069/90);

IX - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária dentre as previstas no art. 101, de I à VI, da Lei n° 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional, com seu encaminhamento aos serviços públicos e programas de atendimento correspondentes;

X - expedir notificações;

XI - requisitar, junto aos cartórios competentes as segundas-vias das certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente, quando necessários;

XII - representar, em nome da pessoa e da família, contra programas ou programações de rádio ou televisão que desrespeitem valores éticos e sociais, bem como, contra propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde da criança e do adolescente, (art.202, § 3°, inciso II da Constituição Federal, e art. 136, X, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

XIII - fornecer ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dados relativos às maiores demandas de atendimento e deficiências estruturais existentes no município, propondo a adequação do atendimento prestado à população infanto-juvenil pelos órgãos públicos encarregados da

execução das políticas públicas (art.4º, par. único, alíneas “c” e “d” c/c art, 259, par. único, da Lei nº 8.069/90), assim como a elaboração e implementação de políticas públicas específicas, de acordo com as necessidades do atendimento à criança e ao adolescente;

XIV - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, devendo acompanhar, desde o início, todo processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas das diversas leis orçamentárias (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), apresentando junto ao setor competente da Administração Pública (Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento e/ou Finanças), assim como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dados relativos às maiores demandas e deficiências estruturais de atendimento à criança e ao adolescente que o município possui, que deverão ser atendidas, em caráter prioritário, por ações, serviços públicos e programas específicos a serem implementados pelo Poder Público, em respeito ao disposto no art.4º, *caput* e par. único, alíneas “c” e “d”, da Lei nº 8.069/90 e art.227, *caput*, da Constituição Federal;

XV - recepcionar as comunicações dos dirigentes de estabelecimentos de atenção à saúde e de ensino fundamental, creches e pré-escolas, mencionadas nos artigos 13 e 56 da Lei n° 8.069/90, promovendo as medidas pertinentes, inclusive com o acionamento do Ministério Público, quando houver notícia da prática de infração penal contra criança ou adolescente.

XVI - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;

XVII - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;

XVIII - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XIX - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas

XX - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;

XXI - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XXII - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciantes relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;

XXIII - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

§ 1° Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

§ 2° - Ao atender qualquer criança ou adolescente, o Conselho Tutelar conferirá sempre o seu registro civil e, verificando sua inexistência ou grave irregularidade no mesmo, comunicará o fato ao Ministério Público, para os fins dos arts. 102 e 148, parágrafo único, letra “h”, da Lei nº 8.069/90;

§ 3º - O atendimento prestado à criança e ao adolescente pelo Conselho Tutelar pressupõe o atendimento de seus pais ou responsável, assim como os demais integrantes de sua família natural ou substituta, que têm direito a especial proteção por parte do Estado (*lato sensu*) e a ser encaminhada a programas específicos de orientação, apoio e promoção social (cf. art.226, *caput* e §8º, da Constituição Federal, art. 101, inciso IV e 129, incisos I a IV, da Lei nº 8.069/90 e disposições correlatas contidas na Lei nº 8.742/93 - LOAS);

§ 4º - O atendimento prestado pelo Conselho Tutelar à criança acusada da prática de ato infracional se restringe à análise da presença de alguma das situações previstas no art. 98, da Lei nº 8.069/90, com a subseqüente aplicação das medidas de proteção e destinadas aos pais ou responsável, nos moldes do art.101, incisos I a VII e 129, incisos I a VII, do mesmo Diploma Legal, ficando a investigação do ato infracional respectivo, inclusive no que diz respeito à participação de adolescentes ou imputáveis, assim como a eventual apreensão de armas, drogas ou do produto da infração, a cargo da autoridade policial responsável;

§ 5º - As medidas de proteção aplicadas pelo Conselho Tutelar deverão levar em conta as necessidades pedagógicas específicas da criança ou adolescente (apuradas, se necessário, por intermédio de uma avaliação psicossocial, levada a efeito por profissionais das áreas da pedagogia, psicologia e assistência social, cujos serviços poderão ser requisitados junto aos órgãos públicos competentes - cf. art.136, inciso III, letra “a”, da Lei nº 8.069/90), procurando sempre manter e fortalecer os vínculos familiares existentes (cf. art.100, da Lei nº 8.069/90);

§ 6° - O Conselho Tutelar aplicará a medida de institucionalização ou abrigo zelando pela estrita observância de seu caráter provisório e excepcional, a ser executada em entidade própria, cujo programa respeite aos princípios relacionados no art.92, da Lei nº 8.069/90, não importando em restrição da liberdade e nem ter duração superior ao estritamente necessário para a reintegração à família natural ou colocação em família substituta (devendo a aplicação desta última medida ficar exclusivamente a cargo da autoridade judiciária competente);

§ 7º - Caso o Conselho Tutelar, após esgotadas as tentativas de manutenção e fortalecimento dos vínculos familiares, ou em virtude da prática, por parte dos pais ou responsável, de grave violação dos deveres inerentes ao poder familiar, assim como decorrentes de tutela ou guarda, se convencer da necessidade de afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar e/ou da propositura de ação de suspensão ou destituição do poder familiar, fará imediata comunicação do fato ao Ministério Público (art.136, incisos IV e V c/c art.201, inciso III, da Lei nº 8.069/90), ao qual incumbirá a propositura das medidas judiciais correspondentes;

§ 8º - O disposto no parágrafo anterior deve ser observado mesmo nos casos de suspeita ou confirmação de maus tratos ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, sendo em qualquer hipótese aplicável o disposto no art. 130, da Lei nº 8.069/90, com o afastamento cautelar do agressor da companhia da criança ou adolescente e seus demais familiares. Apenas caso esta providência não se mostrar viável, por qualquer razão, é que será a criança ou adolescente (juntamente com seus irmãos, se houver), colocada em abrigo, devendo ser a medida respectiva aplicada em sede de procedimento judicial contencioso, no qual seja garantido aos pais ou responsável o direito ao contraditório, ampla defesa e devido processo legal (cf. art.5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal);

§ 9° - Nos casos em que o Conselho Tutelar aplicar a medida de institucionalização ou abrigo (com estrita observância do disposto no §4º supra), o fato deverá ser comunicado ao Juiz e ao Promotor de Justiça da Vara da Infância e da Juventude no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, e se por qualquer razão não for possível o imediato recâmbio à família de origem, deverá o Conselho Tutelar zelar para que seja deflagrado procedimento judicial específico, destinado à suspensão ou destituição do poder familiar e/ou à colocação em família substituta, de modo que a criança ou adolescente permaneça abrigada pelo menor período de tempo possível.

§ 10. Na aplicação das medidas protetivas do artigo 101, da Lei 8069/90, decorrentes das requisições do artigo 136 do mesmo diploma legal, o Conselho Tutelar deverá considerar sempre o superior interesse da criança e do adolescente.

§ 11. O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, poderá ingressar e transitar livremente:

I – nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – nas salas e dependências das delegacias e demais órgãos de segurança pública;

III – nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes;

IV – em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional da inviolabilidade de domicílio.

§ 12. Sempre quando necessário, o integrante do Conselho Tutelar poderá requisitar o auxílio dos órgãos locais de segurança pública, observados os princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, devendo, ainda, em qualquer caso, ser preservada a identidade da criança ou adolescente atendida pelo Conselho Tutelar.

Art. 21. A competência territorial do Conselho Tutelar será determinada:

I – Pelo domicílio dos pais ou responsáveis;

II – Pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente e à sua falta, dos pais ou responsáveis.

§ 1º. Nos casos de ato infracional praticado por criança ou adolescente, será competente, o Conselho Tutelar do lugar de ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º. A execução das medidas e proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável, ou o local onde sediar-se a entidade que abriga a criança ou adolescente.

§3º. O Conselho Tutelar fornecerá, até o 1º dia de março de cada ano, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e aos órgãos municipais encarregados da execução das políticas públicas, bem como dos setores de planejamento e finanças, informações sobre as maiores demandas e deficiências na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, participando diretamente de todo processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas de leis orçamentárias, em cumprimento ao disposto no art.136, inciso IX, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 22. É prerrogativa do Conselho Tutelar participar, com direito de voz, nas reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de levar ao conhecimento deste, casos de difícil solução, para que sejam analisados em conjunto e solucionados através da ação articulada dos diversos setores da administração municipal.

Art. 23. O Conselho Tutelar deverá acompanhar os atos de apuração de ato infracional praticado por adolescente, quando houver fundada suspeita da ocorrência de algum abuso de poder ou violação de direitos do adolescente, no sentido de providenciar as medidas específicas de proteção de direitos humanos, previstas e cabíveis em lei, observando-se o inciso XV do artigo 20 desta lei.

Seção III

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 24. O Conselho Tutelar funcionará:

I - das 07h as 17h, de segunda a sexta-feira, como horário de expediente normal, com intervalo de 2 horas para o almoço.

II – fora do expediente normal, disposto no inciso anterior, os conselheiros tutelares distribuirão entre si, segundo normas do Regimento Interno, o regime de plantão, o qual deverá ser semanal e alternado, de modo que sempre haverão dois conselheiros tutelares escalados, no horário de almoço, nos períodos noturnos, nos finais de semana e feriados, funcionando em sistema de rodízio de Conselheiros, cujos telefones e endereços serão afixados em repartições públicas e divulgados através dos meios de comunicação do município.

Art. 25. Qualquer pessoa que procurar o Conselho Tutelar será prontamente atendida por um membro deste, que acompanhará o caso até o encaminhamento definitivo.

§1o. O encaminhamento definitivo de cada caso decorrerá da deliberação colegiada do Conselho Tutelar;

§2o. Excepcionalmente, durante os períodos de plantão, será admitido ao conselheiro tutelar plantonista encaminhar isoladamente o caso, nos termos do artigo 136, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo, no prazo de vinte e quatro horas ou no primeiro dia útil subseqüente aos finais de semana e/ou feriados, sob pena de responsabilidade, submetê-lo à deliberação do plenário do Conselho Tutelar para ratificação ou reformulação do encaminhamento pautado, adotando-se o princípio da autotutela.

§ 3º. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, em sessões deliberativas colegiadas, realizadas de acordo com o disposto no Regimento Interno do Conselho Tutelar, na qual se farão presentes todos os seus membros, ressalvadas as hipóteses de ausência ou afastamento justificados.

Art. 26. Nos registros de cada caso, deverão constar, em síntese, as providências tomadas e a esses registros somente terão acesso os conselheiros tutelares e sua equipe técnica multidisciplinar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante solicitação fundamentada, assim como os interessados, ressalvada requisição do Ministério Público e do Poder Judiciário.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar deverá utilizar o SIPIA como mecanismo de sistematização e gerenciamento de informações sobre a política de proteção à infância e adolescência do município.

Art. 27. No desempenho de suas atribuições legais, o Conselho Tutelar não se subordina aos poderes Executivo, Legislativo, Judiciário ou ao Ministério Público.

Parágrafo único. Na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, as instâncias corregedoras ou controladores dos órgãos do *caput* deste artigo deverão ser comunicadas imediatamente para as devidas providências administrativas e judiciais.

Art. 28. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas por autoridade judiciária mediante provocação da parte interessada, na forma do artigo 137 da Lei 8069/90.

Art. 29. O Conselho Tutelar não deve funcionar como um órgão estático, que apenas aguarda o encaminhamento de denúncias. Deve ser atuante e itinerante, com preocupação eminentemente preventiva, aplicando medidas e efetuando encaminhamentos diante da simples ameaça de violação de direitos de crianças e adolescentes.

Seção IV

DOS REQUISITOS PARA SE CANDIDATAR AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

Art. 30. Somente poderão concorrer ao pleito de escolha os que preencherem os seguintes requisitos:

I – idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes criminais extraídas na esfera estadual e militar, neste último caso, apenas para agentes militares, em atividade ou não, certidões de antecedentes cíveis, ou segundo outros critérios estipulados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de resolução;

II – idade igual ou superior a vinte e um anos;

III – residir no município há, no mínimo, dois anos ininterruptos;

IV – estar no gozo de seus direitos políticos e não ser filiado a qualquer partido político;

V – apresentar, no momento da posse, certificado de conclusão de ensino superior;

VI – apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

VII – submeter-se a uma prova de conhecimento teórico sobre os direitos da criança e do adolescente, em caráter eliminatório, a ser formulada pela Comissão Eleitoral Organizadora, designada por meio de resolução do CMDCA;

VIII – submeter-se a avaliação psicológica, em caráter eliminatório, por profissionais indicados pelo CMDCA;

IX – não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos cinco anos;

X – não se enquadrar nas hipóteses de impedimento do artigo 140 e parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente, considerando-se também as relações de fato, na forma da legislação civil vigente;

§ 1º - A avaliação psicológica mencionada no inciso VIII deve ser regulamentada por meio da resolução a ser publicada pela comissão eleitoral organizadora, que deverá prever critérios objetivos para tal avaliação, devendo prever entre outros, o perfil do candidato para a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, cabendo recurso à comissão eleitoral.

§ 2° - O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao pleitear cargo de conselheiro tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da sua inscrição.

§ 3°- O cargo de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função, cargo ou emprego público ou privado, ressalvadas as exceções admitidas na Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 31. O servidor municipal, ocupante de cargo de carreira, que for eleito para o cargo de conselheiro tutelar poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro tutelar ou o valor total de seus vencimentos, ficando-lhe garantido:

I – o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, com o término ou a perda de seu mandato, desde que neste último caso, seus direitos políticos não tenham sido suspensos;

II – a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Parágrafo único – Caso o candidato eleito exerça cargo em comissão, assessoria política, em qualquer esfera do Poder Público, deverá ser exonerado antes do ato de posse no cargo de conselheiro tutelar.

Seção V

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 32. O pleito popular, por meio do voto direto, secreto e facultativo, para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado após a aprovação na prova de conhecimento teórico e a avaliação psicológica, de caráter eliminatórios, mencionado nos incisos VII, VIII e IX do artigo 30 desta lei.

§ 1º. O pleito será convocado pela Comissão Eleitoral Organizadora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante resolução publicada no Diário Oficial ou no átrio da Prefeitura ou jornal de circulação local, especificando as regras do certame, o dia, o horário, e o local para recebimento dos votos e de apuração.

§ 2º. A Comissão Eleitoral Organizadora será composta por quatro membros, paritariamente escolhidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e ao estabelecer as regras da eleição deverá obrigatoriamente fixar o objeto do certame; as atribuições da Comissão Eleitoral; as formas de inscrição e os requisitos legais para se inscrever ao cargo; as possibilidades de impugnações e recursos; as regras (permissões e vedações) da campanha eleitoral; e os critérios para apuração dos votos, observando-se o seguinte:

I – A Comissão Eleitoral organizadora publicará um edital na imprensa local, informando o nome dos candidatos inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

II - Apresentada a impugnação, a comissão deverá notificar os impugnados para que, querendo, e no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem sua defesa, devendo, ainda, a referida comissão se reunir para decidir acerca da impugnação, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências.

III – Caso julgada procedente a impugnação, o candidato impugnado deverá apresentar recurso, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, dirigido à comissão plenária do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, também no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para a decisão a ser tomada no mesmo prazo, cuja decisão deverá ser irrecorrível.

IV – Ultrapassada a fase de impugnação e recurso, a Comissão Eleitoral Organizadora mandará publicar edital com os nomes dos candidatos ao certame, com cópia ao Ministério Público, convocando-os e designando data, local e horário para a realização da prova escrita mencionada no caput deste artigo.

V. Após a realização da prova acima a Comissão Eleitoral Organizadora divulgará, por meio de edital, a ser publicado na imprensa local, a relação das notas dos candidatos em ordem decrescente dos aprovados e convocará os eleitores para a realização da votação, designando data, local e horário.

§ 3º. Cabe ainda à comissão especial encarregada de zelar o processo de escolha:

I – realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas;

II – estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III – analisar e decidir, em primeira instância, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV – providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;

V – escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

VI – selecionar, preferencialmente, junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo da escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha e apuração;

IX- resolver os casos omissos.

§ 4º - Caso seja convocado algum funcionário público municipal para trabalhar na eleição, a Comissão deverá informar ao Prefeito Municipal o número de funcionários necessários à realização do pleito.

§ 5º. O trabalho realizado por funcionário público municipal que for convocado segundo este artigo não será remunerado, pois considera-se serviço relevante de interesse público.

§ 6º. O funcionário público municipal convocado para trabalhar na eleição e que, efetivamente, trabalhar na realização da mesma, será liberado em 01 (um) dia de trabalho de suas funções na semana seguinte à da realização do pleito, sem prejuízo da remuneração correspondente.

Art. 33. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 1o - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 2º - Desde a deflagração do processo eleitoral, o Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 34. Todas as despesas e custeio necessários para a realização de todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares ficarão a cargo exclusivo do Poder Executivo municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 35. A propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, será regulamentada por edital ou resolução própria.

Art. 36. Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos como eleitores do município.

Parágrafo único. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, cognomes e números dos candidatos ao Conselho tutelar.

Art. 37. Os votos serão apurados pela Comissão Eleitoral, e submetidos à homologação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a quem competirá apreciar eventuais impugnações que forem apresentadas pelos candidatos, no momento da homologação, que serão decididas de pronto pelo Presidente do Conselho, em decisão irrecorrível.

Art. 38. Aplica-se, no que couber, o disposto na legislação eleitoral em vigor, quanto ao exercício do sufrágio direto e apuração dos votos.

Seção VI

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 39. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com número de sufrágios recebidos.

§1°. Os cinco primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão empossados como conselheiros tutelares titulares, ficando os demais, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

§2°. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

I – apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;

II – tiver maior idade.

§3°. Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, caberá ao Conselho Municipal da Criança e Adolescentes iniciar imediatamente processo de escolha suplementar.

§4°. Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos dois últimos anos de mandato, poderá o Conselho Municipal realizar de forma indireta, tendo os conselheiros de direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazo e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

§5°. Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata, oficiado ao Prefeito Municipal e a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§6°. Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

§7º. O suplente deverá completar o período de seu antecessor, sendo vedada a existência de mandato autônomo.

Art. 40. Os membros escolhidos como conselheiros tutelares titulares, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada a ser designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção VII

DOS CARGOS, DOS DIREITOS SOCIAIS E DO SUBSÍDIO

Art. 41. Ficam criados 5 (cinco) cargos de conselheiro tutelar titular, para quem estiver no efetivo exercício do cargo, com subsídio, carga horária, atribuições dos cargos e valores de plantões dispostos no anexo I desta lei, reajustável anualmente nos mesmos índices da inflação nacional, para um mandato de quatro anos.

§ 1º. O pagamento aos conselheiros tutelares deve ser feito diretamente pelo município, por meio de recursos do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, vedada a utilização de recursos orçamentários e financeiros do Fundo Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente;

§ 2º. Aos Conselheiros Tutelares são garantidos os seguintes direitos:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina.

§ 3º Tais direitos devem ser vinculados ao Regime Geral da Previdência Social.

§ 4º. O pagamento mensal do subsídio de cada conselheiro tutelar dar-se-á no mesmo dia de pagamento dos demais servidores públicos municipais, obedecendo a mesma forma e modo.

§ 5º Os demais classificados no processo de escolha ficam como suplentes do cargo de conselheiro tutelar;

§ 6º A homologação da candidatura de membros do conselho tutelar a cargo eletivo deverá implicar em afastamento temporário do mandato, por incompatibilidade com o exercício da função, sem direito à remuneração durante o período respectivo, podendo retornar ao cargo desde que não assuma o cargo eletivo a que concorreu.

Art. 42. A licença para tratamento de saúde por prazo superior a 15 (quinze) dias depende de inspeção por junta médica oficial, inclusive para o caso de prorrogação.

§ 1º. A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término da anterior é considerada prorrogação.

§ 2º. O membro do Conselho Tutelar que, no curso de doze meses imediatamente anteriores ao requerimento de nova licença, houver se licenciado por período contínuo ou descontínuo de três meses deverá submeter-se à verificação de invalidez.

Art. 43. Convocar-se-á o conselheiro tutelar suplente nos seguintes casos:

I – imediatamente, depois decomunicada ao Chefe do Poder Executivo e devidamente deferida, quaisquer das licenças a que fazem jus os conselheiros tutelares;

II – no caso de renúncia do conselheiro tutelar titular;

III – no caso de suspensão ou perda do mandato;

IV – no caso de férias.

V – falecimento do Titular

Art. 44. O suplente de conselheiro tutelar, quando substituir o conselheiro titular, nas hipóteses previstas nos incisos I e IV, do artigo anterior, perceberá a remuneração proporcional aos dias trabalhados e os direitos decorrentes do exercício provisório do cargo.

Seção VIII

DA SUSPENSÃO E PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 45. Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

I - Infringir, no exercício de sua função, as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - Cometer infração a dispositivos do Regimento Interno aprovado por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - For condenado por crime ou contravenção, em decisão irrecorrível, que sejam incompatíveis com o exercício de sua função.

IV - Demonstrar conduta incompatível com as funções, ou seja, ilícita ou imoral;

V – Renunciar ao cargo;

VI – contrair doença superior a um ano de tratamento;

VII – Mudar-se do município;

VIII - usar de sua função para beneficio próprio;

IX - romper sigilo em relação aos casos analisados;

X - deixar de comparecer no horário estabelecido sem justificativa, ou por 03 (três) dias consecutivos;

XI - recusar-se, injustificadamente, a prestar atendimento;

XII - exercer outra atividade incompatível com a de Conselheiro Tutelar

XIII - exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua competência, abusando da autoridade que lhe foi conferida.

XIV – posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada.

Art. 46. A apuração da infração será instaurada pelo órgão sindicante imparcial, por denúncia de qualquer cidadão ou representação do Ministério Público. O processo de apuração é sigiloso, devendo ser concluído em breve espaço de tempo. Depois de ouvido o sindicado deverá existir um prazo para este apresentar sua defesa, sendo-lhe facultada consulta aos autos.

Art. 47. A penalidade aprovada em Plenária do Conselho, inclusive a perda do mandato, deverá ser convertida em ato administrativo do chefe do Poder Executivo Municipal, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir Resolução declarando vago o cargo quando for o caso, situação em que o Prefeito Municipal dará posse ao primeiro suplente.

Parágrafo único. Neste caso aplica-se o § 5º do artigo 39 desta Lei.

Art. 48. No caso de falta funcional leve cometida pelo conselheiro tutelar será aplicada sanção de advertência, que deverá ser registrada em livro próprio, asseguradas as garantias anteriores.

Art. 49. As decisões serão tomadas de forma colegiada.

Art. 50. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar: marido e mulher e os que vivem em união estável, na forma do § 3º do artigo 226 da Constituição Federal, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

§ 1º. Estende-se o impedimento para inscrição de Conselheiro Tutelar, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Púbico com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

§ 2º. Deverá, ainda, o Conselheiro Tutelar ser impedido de analisar o caso quando:

I – a situação atendida envolver cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

II – for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

III – algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive;

IV – tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

Capítulo IV

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA é vinculado aoConselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único - O FMDCA é uma das diretrizes da política de atendimento, segundo o art. 88, inciso IV do Estatuto da Criança e do Adolescente, e constitui-se Fundo Especial (Lei 4.320/64, art. 71), composto de recursos provenientes de várias fontes, inclusive do Poder Público.

Art. 52. O FMDCA será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1°. O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente vinculados às entidades não-governamentais e à promoção de programas preventivos e educativos voltados à garantia da proteção integral de crianças e adolescentes e seus familiares.

§ 2°. As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social, familiar e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 3°. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:

I – pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município, de no mínimo 1% (um por cento), da despesa corrente destinada a Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – destinações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos do artigo 260 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, alterada pela Lei no 8.242, de 12 de outubro de 1991, conforme dispõe o Decreto 1.196, de 14 de julho de 1994, com ou sem incentivos fiscais;

IV – pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

V – contribuições de governos e organismos estrangeiros e internacionais;

VI – pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90;

VII – por outros recursos que lhe forem destinados;

VIII – pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Art. 53. O saldo positivo apurado no balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 54. A administração operacional e contábil do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente será feita pela Secretaria Municipal de Finanças, sendo vedada qualquer aplicação ou movimentação de recursos sem autorização expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 55. O CMDCA designará o administrador ou a Junta Administrativa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único – O Administrador ou Junta Administrativa, nomeado pelo Executivo conforme dispõe o *caput* deste artigo, realizará, entre outros, os seguintes procedimentos, respeitando-se a Lei n.º 4.320/64, a Lei n.º 8.666/93 e a Lei Complementar n.º 101/2000:

a) coordenar a execução dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de acordo com o Plano Anual de Aplicação, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

b) executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

c) emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

d) emitir recibo, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, quantia, local e data, devidamente assinado pelo Presidente do Conselho e pelo Administrador do Fundo (IN da SRF, nº 258 e 267/02);

e) encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior (IN. nº 311/02 da SRF);

f) comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da declaração de benefícios fiscais-DBF, da qual conste, obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado.

g) apresentar ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes e relatórios de gestão;

h) manter, com o Setor de Patrimônio da secretaria municipal de Administração da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga para o Fundo;

i) encaminhar à Contabilidade-Geral do município:

I – mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

II – trimestralmente, os inventários de bens materiais e serviços;

III – anualmente, o inventário dos bens imóveis e o balanço geral do Fundo;

IV – anualmente, as demonstrações de receita e despesa para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 56. Conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101/2000, art. 50, II), os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem obrigatoriamente ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente.

Seção II

DAS DESTINAÇÕES DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 57. A aplicação dos recursos do FMDCA, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o apoio de:

I – desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, das medidas de proteção e sócio-educativas previstas nos artigos 90, 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90, desde que prestados por entidades não-governamentais;

II – acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, observadas as diretrizes do Plano Nacional do Direito a Convivência Familiar e Comunitária;

III – programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, defesa e atendimento à criança e ao adolescente;

IV – programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, limitados a uma capacitação por ano quando fora de Mato Grosso;

V – desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

VI – ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

Parágrafo único – Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo para a manutenção de quaisquer outras atividades que não sejam as destinadas unicamente aos programas, ações e projetos explicitados nos incisos acima.

Art. 58. É vedado o uso dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

I – pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

II – manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Canarana;

III – políticas públicas que já disponham de fundos específicos e recursos próprios;

IV – transferência de recursos sem a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como parte da política pública específica;

V – investimentos em construção e manutenção de equipamentos públicos e privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência;

VI – manutenção de entidades de atendimento a crianças, adolescentes e famílias (art.90, *caput*, da Lei Federal nº 8.069/90).

Art. 59. Os recursos do FMDCA devem estar previstos no Plano Anual de Ação e no respectivo Plano de Aplicação, elaborados e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 60. Na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), devem estar previstas as condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas (Lei n° 101/2000, art. 4º, I, f).

Parágrafo único – Havendo disponibilidade de recursos, os projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverão ser empenhados pelo Poder Executivo, em no máximo trinta dias para a liberação, observado o cronograma do plano de ação e aplicação aprovados.

Art. 61. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixar os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicando-os, prioritariamente, através de editais (Lei nº 8069/90, art. 260, § 2º).

§ 1º. No financiamento dos projetos, será dada preferência àqueles que contemplem previsão de auto-sustentabilidade no decorrer de sua execução.

§ 2º. Os recursos serão liberados de acordo com o cronograma de execução do projeto, observados os limites estabelecidos no plano de aplicação apresentado pela entidade encarregada de sua execução e aprovado pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º. Havendo atraso na execução do projeto, a liberação dos recursos será suspensa.

Seção III

DOS ATIVOS E PASSIVOS DO FUNDO

Art. 62. Constituem ativos do Fundo:

I – disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas especificadas no artigo 52, §3º e incisos, desta Lei;

II – direitos que, porventura, vierem a constituir;

III – bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados a execução dos programas e projetos do Plano de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

Art. 63. Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que, porventura, o município venha a assumir, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para implementação do Plano de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

Seção IV

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 64. O FMDCA está sujeito à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como ao controle externo, do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

§1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou em relação às insuficientes dotações nas leis orçamentárias, da qual tenham ciência, deve apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

§2º. O Ministério Público determinará aforma de fiscalização da aplicação dos incentivos fiscais pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§3º. A prestação de contas e a fiscalização a que se refere este artigo se estende às entidades cujos projetos são financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 65. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará amplamente à comunidade:

I – as ações prioritárias das políticas de direito da criança e do adolescente;

II – os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal para a criança e o adolescente;

III – a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;

IV – o total dos recursos recebidos;

V – os mecanismos de monitoramento e de avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal para a criança e o adolescente.

Art. 66. Nos materiais de divulgação e publicidade das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do FMDCA será obrigatória a referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67. Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os créditos orçamentários vigentes e abrir crédito adicional, se o caso, ao orçamento vigente para cobrir as despesas com a restruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e Fundo da Infância e da Adolescência.

Parágrafo único - para os exercícios futuros serão utilizadas as dotações orçamentárias especificadas para cada exercício subseqüentes.

Art. 68. As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no Ciclo Orçamentário Municipal, notadamente no PPA, na LDO e na LOA, suplementada esta última, se necessário, para custear o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

Art. 69. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá vigência por tempo indeterminado e terá conta bancária em uma ou mais entidades bancárias, públicas ou privadas, conforme a conveniência e a oportunidade da Administração Pública, para facilitar a arrecadação por meio de doações provenientes de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 70. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais no 1038, de 21 de novembro de 2012, e 1.193, de 27 de abril de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, 30 de março de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

ANEXO Único da Lei Municipal no _____, de ___de ___de 2023

CARGO	PRÉ-REQUISITOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA	SUBSÍDIO (R$)	VALOR DO PLANTÃO (R$)
CONSELHEIRO TUTELAR	NÍVEL SUPERIOR	05	40H	3.000,00	150,00 – 24 horas 80,00 – 12 horas

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 30 de março de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2023

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação do "**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S-10, GASOLINA COMUM E ETANOL, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA FROTA MUNICIPAL DE CARLINDA–MT".**

EMPRESA VENCEDORA:

O. S. DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA inscrita sob CNPJ nº **27.119. 529/0001-85**

Carlinda – MT, 30 de Março de 2023.

_____

Deise Dione Mutschall

Pregoeira

Publique-se

DECRETO Nº. 98/2023

DECRETO Nº. 98/2023

SÚMULA: "**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA CONTRATAÇÕES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Artigo 1º - Ficam designadas as servidoras **MARIA LÚCIA DE SOUZA DA SILVA** e **MARIA DAS DORES DA COSTA** para compor a equipe de planejamento para contratações no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Artigo 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 30 de março de 2023.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIAS, ULTRASSONOGRAFIAS DOPPLER, BIÓPSIAS DIVERSAS, TOMOGRAFIAS, DENSITOMETRIA ÓSSEA E RESSONANCIA MAGNETICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CARLINDA/MT.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13/03/2023

HORÁRIO: 08h00min

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA.

ENDEREÇO:AV. TANCREDO NEVES S/Nº - CENTRO – CARLINDA /MT.

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos no sítio www.carlinda.mt.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/ ou na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78.587-000, Carlinda-MT, das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000 ou e-mail licitacao@carlinda.mt.gov.br.

Carlinda/MT, em 30 de Março de 20**23**.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

GABINETE
NOTIFICAÇÃO. N° 002/2022/ENGENHARIA/CARLINDA

Notificação. N° 002/2022/Engenharia/Carlinda

Para: BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

(**) ****-****

****@*****.com.br

_____Assunto: Notificação por atraso e/ou abandono de obras, referente ao contrato 049/2021.

Prezado (a) Senhor (a),

Ao cumprimentá-lo, venho por intermédio deste, NOTIFICAR a empresa **BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**sob CNPJ 15.264.721/0001-86, por ATRASO E/OU ABANDONO DE OBRAS referente a obra dePAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD E CAPA SELANTE, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E DRENAGEM PLUVIAL EM VIAS NO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT. Referente a concorrência pública nº 001/2021, Contrato Administrativo nº 049/2021.

CONSIDERANDO, que conforme a CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA no PARÁGRAFO PRIMEIRO dos Contratos n° 049/2021.

"A CONTRATADA obriga-se e responsabiliza-se pela execução da Construção do objeto do presente instrumento segundo os planos previamente estabelecidos, aplicando material de boa qualidade, obedecendo aos projetos empregando mão-de-obra qualificada exigidas para todas as etapas da construção, sob pena do não recebimento da Construção pelo CONTRATANTE."

Outrossim, é evidente as penalidades previstas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES do contrato 049/2021.

A CONTRATADA ficará sujeita, caso deixe de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas neste contrato, as seguintes penalidades:

a) Serão aplicadas Multa equivalente a 0,1% (hum décimo por cento) do valor do contrato ao dia, a critério do CONTRATANTE, nos seguintes casos:

a.1) Por dia que exceder ao prazo previsto para conclusão dos serviços;

a.2) Pelo não cumprimento de qualquer Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE;

a.3) Por dia de interrupção das obras quando exceder a 05 (cinco) dias;

a.4) Lentidão na execução das obras levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão dos serviços ou o não cumprimento dos prazos avençados, inclusive no que diz respeito ao início dos trabalhos;

Conforme as imagens abaixo, é possível visualizar as principais patologias encontradas na obra, sendo elas: Pavimentação com buracos e deformidades, meio fio e sarjeta quebrados e arrancados pelas chuvas, linha de drenagem profunda inacabada e sem dissipadores causando erosões, BL's danificadas; inacabadas e à executar, falta de sinalização vertical e horizontal entre outros.

Imagem 02. Poças de água e buracos.

Imagem 01. Buracos e empoçamento de água na pista.

Imagem 04. Meio fio e sarjeta destruídos pelas chuvas.

Imagem 03. Buracos e empoçamento de água na pista.

Imagem 06. Meio fio a sarjeta destruídos.

Imagem 07. Rede de drenagem profunda sem dissipador.

Imagem 05. Pavimento danificado pelas chuvas.

Imagem 10. Rede de drenagem a ser implantada em erosão.

Imagem 09. Rede de drenagem a ser implantada em erosão.

Imagem 08. Rede de drenagem profunda sem dissipador.

Imagem 12. Local onde será implantado rede de drenagem em degradação ambiental.

Imagem 11. Pavimento com empoçamento de água.

Imagem 14. Pavimento com afundamento em linha de drenagem.

Imagem 13. Boca de lobo em desconformidade com o projeto.

Conforme mostrado nas imagens acima, existem diversas patologias causadas pelas chuvas, sendo que com a paralização das obras, cada vez mais se agrava os problemas colocando em risco a trafegabilidade e a vida das pessoas que fazem uso das vias de acesso sem sinalização e com buracos no pavimento.

Vale ressaltar que ainda falta concluir a rede de drenagem profunda, bem como, algumas BL's e dissipadores, sendo que que a não conclusão desses itens não permitirá o recebimento da obra.

Diante do exposto, solicito que a empresa retome as obras IMEDIATAMENTE, tendo em vista que a última medição deste contrato ocorreu no dia 09/02/2023 e desde então a obra encontra-se paralisada extrapolando o prazo limite de 5 dias estabelecido por Lei. A empresa deve ainda atender rigorosamente a qualidade dos serviços, bem como, o prazo estabelecido, sob pena das providências conforme previstas em contrato e nos Art. 86. e Art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

Carlinda/MT, 30 de março de 2023.

_____

MATEUS P. DE OLIVEIRA

Decreto nº 015/2022 - Diretor de Engenharia Civil

Decreto nº 048/2022 – Fiscal do contrato 049/2021

CREA MT 50813 RN 1219904589

DECRETO Nº. 97/2023

DECRETO Nº. 97/2023

SÚMULA: "**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DERIVADAS DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Artigo 1º - Fica nomeada para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA**, na condução dos atos das Licitações e Contrações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021, a seguinte servidora:

Titular: **DEISE DIONE MUTSCHAL**

Substituta: **FRANCIANE KETHLEN RIBEIRO NOGUEIRA**

Artigo 2º - Com a finalidade deauxiliar a agente de contratação/pregoeira,ficamnomeadas as seguintes servidoras para compor a **EQUIPE DE APOIO:**

Titular: **FRANCIANE KETHLEN RIBEIRO NOGUEIRA**

Substituta: **ICNNEM BEATRIZ MAFFEI SOUZA**

Titular: **FABIANA DA SILVA FRANÇA**

Substituta: **ELIANE SEVERINO DE LIMA BARBOSA**

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 30 de março de 2023.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 96/2023

DECRETO Nº 96/2023

SÚMULA: "REGULAMENTA A LEI FEDERAL N. 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021 NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de CARLINDA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, realiza a regulamentação da Lei Federal n. 14.133 de 1º de Abril de 2021:

Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Os procedimentos administrativos direcionados à realização de licitações e à formalização de contratos administrativos devem observar as diretrizes, os requisitos e as etapas fixadas neste Decreto.

§ 1º Este Decreto somente se aplica à Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

§ 2º A outorga de uso de bem público municipal a terceiro observará as regras previstas em regulamento próprio e, em caso de realização de licitação, será observado o procedimento previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021 regulamentada por este Decreto.

Capítulo II DOS AGENTES PÚBLICOS Seção I - Do Agente de Contratação, Da Comissão de Contratação, Da Equipe de Apoio e Da equipe de planejamento

Art. 2º. O agente de contratação, os membros da comissão de contratação, equipe de apoio e da equipe de planejamento, assim como os demais agentes públicos que atuarem em procedimentos de contratações públicas, deverão preencher os seguintes requisitos:

I- Ser, preferencialmente, servidor efetivo;

II- Ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e

III- Não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Em licitações na modalidade pregão, o agente de contratação responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

§ 2º Os agentes citados no caput deverão observar o princípio da segregação de funções, abstendo-se de praticar os demais atos envolvidos no processo de contratação, especialmente no que se refere à fase preparatória, como a elaboração do respectivo edital e a realização de estimativa do valor da contratação.

Art. 3º O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos e integrante da equipe de planejamento não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico que poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, con-

forme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

Seção II – Do Agente de Contratação

Art. 4º. As licitações e procedimentos auxiliares realizados no âmbito da Administração Municipal deverão ser conduzidos preferencialmente por servidor efetivo, designado agente de contratação.

§1º O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade máxima do órgão, em caráter permanente ou especial, para acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, conforme delimitado na Seção I.

§2º A autoridade máxima do órgão poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação, e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

§3º Na ausência de servidor ocupante de cargo efetivo, a autoridade máxima do órgão poderá designar ocupante de cargo em comissão ou emprego de confiança, desde que devidamente justificada a escolha e comprovada sua formação compatível, qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo e mantida pelo poder público, ou notória experiência em licitações e contratações públicas.

Seção III – Da comissão de contratação

Art. 5º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados pela autoridade máxima do órgão.

Parágrafo único. O presidente da comissão de contratação será preferencialmente servidor efetivo.

Art. 6º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração Pública e que demande conhecimento técnico específico, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§1º A empresa ou profissional especializado, contratado na forma prevista no caput, assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria dos membros da comissão de contratação.

§2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 7º. Nas licitações na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros, preferencialmente servidores efetivos, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Seção IV – Da equipe de apoio

Art. 8º. A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta, excepcionalmente, por terceiros contratados, observadas as vedações do art. 9º e art. 48, ambos, da Lei nº 14.133/2021.

Seção V - Da equipe de planejamento

Art. 9º- A Equipe de Planejamento da Contratação é o conjunto de servidores, que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§1º Caberá à equipe de planejamento as atividades de cunho operacional, tais como, a elaboração dos estudos preliminares, mapa de riscos, projetos e anteprojetos, termos de referência, pesquisas de preço e minutas de editais, respeitada a segregação de funções.

Art. 10. A Equipe de Planejamento da Contratação deverá manter registro histórico de:

I - Fatos relevantes ocorridos, a exemplo de comunicação e/ou reunião com fornecedores, comunicação e/ou reunião com grupos de trabalho, consulta e audiência públicas, decisão de autoridade competente, ou quaisquer outros fatos que motivem a revisão dos artefatos do Planejamento da Contratação; e

II - Documentos gerados e/ou recebidos, a exemplo dos artefatos previstos nesta norma, pesquisas de preço de mercado, e-mails, atas de reunião, dentre outros.

Seção VI - Das atribuições dos agentes de contratação e da comissão de contratação

Art. 11 O agente e a comissão de contratação serão responsáveis pela condução de todos os atos realizados na fase externa da licitação até o julgamento, destacando-se:

I- Coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

II- Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, podendo solicitar o auxílio de outros setores;

III- Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV- Conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

V- Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

VI- Receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

VII- Proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances e indicar o vencedor do certame;

VIII- Poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

IX- Elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação, encaminhando o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação, adjudicação e contratação;

X- Inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei.

XI- Examinar os documentos relativos aos procedimentos auxiliares.

Art. 12. A comissão de contratação e o agente de contratação, com as respectivas equipes de apoio, funcionarão em caráter permanente ou especial e integrarão a estrutura administrativa do órgão ou entidade responsável pela centralização dos procedimentos licitatórios na Administração Municipal.

Parágrafo único. O disposto no caput não impede a instituição de comissões de contratação e a designação de agentes de contratação por órgãos e entidades municipais que possuam autonomia financeira e apresentem em sua estrutura fundos orçamentários especiais.

Art. 13. Na realização de suas atribuições, a comissão e o agente de contratação poderão solicitar auxílio técnico à Procuradoria-Geral do Município e à Controladoria Geral do Município, observados os limites das respectivas atribuições previstos em lei.

§1º O auxílio de que trata o caput se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§2º Na prestação de consultoria, a CGM se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

Art. 14. A comissão e o agente de contratação, bem como as respectivas equipes de apoio, deverão atuar conforme os princípios e regras da boa administração, devendo zelar, especialmente, pelo atendimento aos princípios da isonomia, impessoalidade e eficiência.

§ 1º Todos os atos praticados e decisões prolatadas pela comissão e pelo agente de contratação deverão ser levadas a termo ou lançadas no respectivo sistema eletrônico de acompanhamento, com vistas a garantir ampla publicidade e viabilizar o controle interno, externo e social.

§ 2º Os atos de caráter decisório deverão ser motivados, sendo obrigatória a divulgação de seus elementos justificantes nos meios oficiais.

§3º Os integrantes da comissão de contratação, o agente de contratação e a equipe de apoio deverão observar os impedimentos dispostos no art. 9º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, assim como os terceiros que auxiliem a condução da contratação na qualidade de integrantes de equipe de apoio, profissionais especializados ou funcionários ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 15. O agente de contratação é o único responsável pelos atos praticados e decisões tomadas, não sendo possível estender a responsabilidade aos integrantes da equipe de apoio, salvo comprovada má-fé.

Art.16. A responsabilidade pelos atos praticados e decisões tomadas será solidária entre os membros da comissão de contratação, exceto se exposta posição individual divergente de forma expressa e fundamentada.

Seção VII - Da Gestão e da Fiscalização dos Contratos

Art. 17. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - Fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - Fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - Fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades descentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

Art. 18. O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, dentre as quais:

I- Instruir o processo com os documentos necessários às alterações contratuais, inclusive controlando os limites aplicáveis, e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;

II- Encaminhar o requerimento de prorrogação do prazo de execução do objeto ou da vigência do contrato à autoridade competente, instruindo o processo com manifestação conclusiva e dados que comprovem o impedimento do cumprimento do prazo pela contratada;

III- Controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, instruindo o processo com a documentação necessária;

IV- Providenciar a celebração das atas de registro de preços, dos contratos e termos aditivos, com a coleta das assinaturas, providenciando, posteriormente, a juntada dos comprovantes de publicação do extrato e encaminhamento da via ao Tribunal de Contas do Estado, quando for o caso;

V- Prover o fiscal do contrato das informações e dos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização e supervisionar as atividades relacionadas ao adimplemento do objeto contratado;

VI- Comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela contratada, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência;

VII- Adotar as medidas preparatórias para a aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência, cabendo à autoridade competente a deflagração do respectivo procedimento, a notificação da contratada para a apresentação de defesa e a decisão final;

VIII- Promover o controle das garantias contratuais, inclusive no que se refere à juntada de comprovante de recolhimento e adequação da sua vigência e do seu valor;

IX- Propor, formalmente, à autoridade competente, a liberação da garantia contratual em favor da contratada nos prazos regulamentares;

X- Receber as notas fiscais atestadas pelo(s) fiscal(is) do contrato e encaminhá-las para o setor responsável pelo pagamento, após conferência dos respectivos documentos;

XI- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica;

XII- Documentar nos autos todos os fatos dignos de interesse administrativo;

XIII- Registrar as informações necessárias nos sistemas informatizados utilizados pelo Poder Executivo do Município, inclusive inserindo os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e mantê-los atualizados;

XIV- Diligenciar para o acompanhamento de situações que possam impactar nos preços contratados, como a criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais que repercutam no contrato, na forma do art. 134 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

XV– Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do §3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

XVI– Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

XVII- Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

XVIII- Receber os pedidos de reajuste, repactuação e revisão de contratos, devendo emitir parecer quanto ao cabimento.

§1º. O gestor de contratos e seu substituto deverão ser, preferencialmente, servidores efetivos pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade contratante, e previamente designados pela autoridade administrativa signatária do contrato mediante ato publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar no processo referente à contratação a ciência expressa acerca da designação.

§ 2º É vedado à autoridade máxima do órgão ou entidade o exercício da função de gestor de contrato, salvo nos casos de desligamento extemporâneo e definitivo do gestor e de seus substitutos.

§3º A exceção prevista no §2º deste artigo não poderá perdurar por mais de 60 dias, sob pena de responsabilização funcional.

Seção VIII – Do fiscal do contrato

Art. 19. O fiscal de contrato é, preferencialmente, o servidor efetivo dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade signatária do contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

§ 1º O fiscal de contrato deve anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 2º No caso de obras e serviços de engenharia, a fiscalização será exercida por servidor com formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.

§ 3º É admitida a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar à fiscalização pelos agentes municipais, quando as peculiaridades técnicas do objeto assim justificarem.

Art. 20. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor que for provida capacitação e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe, dentre outras atribuições inerentes à função:

I- Conhecer o termo de contrato e todos os seus Anexos, especialmente o Projeto Básico ou o Termo de Referência, certificando-se de que a contratada está cumprindo todas as obrigações assumidas;

II- Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

III- No caso específico de obras e prestação de serviços de engenharia, cumpre ainda aos fiscais:

a) fazer constar todas as ocorrências no Diário de Obras, com vistas a compor o processo documental, de modo a contribuir para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e dando ciência ao gestor quando excederem as suas competências;

b) zelar pela fiel execução da obra, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados, bem como quanto aos aspectos ambientais;

c) atestar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

d) acompanhar e analisar os testes, ensaios, exames e provas necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados na execução do objeto contratado, quando houver;

e) informar ao gestor ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros; e

f) proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados, conforme disposto em contrato;

Parágrafo único. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 21. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I- Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II- Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III- Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV- Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V- Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI- Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII- Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII- Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, sob coordenação do gestor do contrato;

IX- Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X- Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XI- Verificar se estão sendo atendidas as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico, termo de referência, assim como os prazos de execução e de conclusão, devendo solicitar ao preposto da contratada a correção de imperfeições detectadas;

XII- Verificar a execução do objeto contratual, proceder a sua medição e recebê-lo, pela formalização da atestação;

XIII- Recusar serviço ou fornecimento irregular ou em desacordo com as condições previstas no edital de licitação, na proposta da contratada e no instrumento de contrato e seus Anexos;

XIV- Averiguar se é a contratada quem executa o contrato e certificar-se de que não existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais e previstas no contrato;

XV- Dar ciência ao gestor, com antecedência razoável, da possibilidade de não haver a conclusão do objeto na data aprazada, com as justificativas pertinentes;

XVI- Comunicar ao gestor de contratos, a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas à economicidade e à eficiência na execução contratual;

XVII- Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

XVIII- Emitir relatórios circunstanciados e conclusivos quanto à adequação dos serviços prestados de forma a demonstrar a vantajosidade técnica da manutenção da avença, documento condicionante à prorrogação do contrato;

Art. 22. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I- Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II- Certificar-se de que a contratada mantém, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na contratação, solicitando os documentos necessários a esta constatação, com especial atenção para a regularidade trabalhista e previdenciária nos casos de obras e serviços com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra; III- examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

IV- Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V- Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, sob coordenação do gestor do contrato;

VI- Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado e

VII- Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

VIII- Receber e conferir a nota fiscal emitida pela contratada, atestando a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade contratada, para fins de pagamento das faturas correspondentes;

IX- Nos casos de requerimento de revisão contratual, exigir a comprovação dos custos suportados pelo contratado através de notas fiscais, realizando análise crítica da compatibilidade dos preços com a realidade de mercado constatada junto a outras fontes;

X- Receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com a nota fiscal, para o gestor do contrato que, após conferência, remeterá a documentação para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;

XI- Verificar o cumprimento das normas trabalhistas por parte da contratada, inclusive no que se refere à utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, a fim de evitar acidentes com agentes administrativos, terceiros e empregados da contratada, e, na hipótese de descumprimento, comunicar ao gestor para impulsionar o procedimento tendente à notificação da contratada para o cumprimento das normas trabalhistas e instauração de processo administrativo para aplicação de sanção administrativa;

XII- Certificar-se do correto cálculo e recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes do contrato e, caso necessário, buscar auxílio junto os setores de contabilidade da Administração para a verificação dos cálculos apresentados, observando o disposto no art. 24 deste Decreto;

Art. 23. Os relatórios elaborados pela fiscalização do contrato administrativo deverão abordar os seguintes pontos:

I- Cumprimento do cronograma e das diretrizes fixadas no termo de referência ou no projeto básico;

II- Observância do cronograma físico-financeiro da obra ou do serviço, nos casos de contratação com escopo definido;

III- Atingimento das metas e dos índices de qualidade fixados no termo de referência, projeto básico e contrato;

IV- Atendimento dos critérios de habilitação durante o curso da execução por meio da apresentação de certidões atualizadas;

V- Cumprimento das obrigações trabalhistas, inclusive, FGTS, no caso de contratos que tenham por objeto a prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra.

§ 1º A fiscalização dos contratos deverá ser realizada por meio de vistorias, observando-se a periodicidade e as diretrizes fixadas no contrato, devendo ser realizada, no mínimo, uma vistoria a cada mês de execução.

§ 2º Todos os atos emitidos pela fiscalização do contrato deverão ser anexados ao processo administrativo respectivo.

Art. 24. No caso de contratos que tenham por objeto a prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, além da apresentação de certidão atualizada de regularidade trabalhista, será realizada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I- Cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

II- Cópia dos contracheques dos empregados, relativos ao mês da prestação dos serviços;

III- Recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos empregados vinculados ao contrato no mês da prestação do serviço;

IV- Guia de recolhimento da Previdência Social - GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da contratada e Informações à Previdência Social, GFIP - SEFIP/GRF onde conste a Relação de Trabalhadores vinculados ao contrato no mês da prestação dos serviços;

V- Guias de recolhimento de FGTS dos empregados vinculados ao contrato, relativas ao mês da prestação dos serviços;

VI- Registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), relativos ao mês da prestação dos serviços;

VII- Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados;

VIII- Avisos e recibos de férias, recibos de 13º salário, Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, ficha de registro de empregado, autorização para descontos salariais; e

IX- Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados, devidamente homologados pelo sindicato da categoria quando exigível; guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado(a) dispensado(a); e exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

§ 1º Caso inobservado ou descontinuado o cumprimento das obrigações trabalhistas, a fiscalização do contrato deverá aplicar sanção de advertência ao contratado fixando prazo máximo para restabelecimento da regularidade.

§ 2º Persistindo a irregularidade, pagamentos pendentes deverão ser retidos até a efetiva regularização, observadas as seguintes diretrizes:

I- A retenção integral do pagamento em aberto é temporária, devendo ser adstrita, assim que possível, ao valor devido pelo contratado acrescida das multas trabalhistas e contratuais;

II- Caso o contratado não providencie a regularização com a apresentação dos comprovantes e certidões respectivas até o último dia da competência seguinte à data de entrada da solicitação relativa ao pagamento pendente, a Administração contratante realizará o depósito em conta vinculada aberta para tal finalidade específica, devendo ser resguardada a impenhorabilidade dos recursos;

III- Caso o órgão ou entidade responsável entenda conveniente e razoável, a providência prevista no inciso II poderá ser substituída pelo pagamento direto aos empregados do contratado.

§ 3º A conta vinculada mencionada no inciso II será aberta em nome do Município, devendo centralizar todos os depósitos realizados independentemente do órgão ou entidade responsável pela contratação.

§ 4º A realização de depósitos na conta vinculada deverá ser comunicada ao Ministério Público do Trabalho e à entidade sindical representante dos empregados.

§ 5º Os valores depositados somente serão liberados após a comprovação da regularidade pelo contratado ou em caso de determinação judicial.

§ 6º Além do cumprimento do disposto neste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva ou predominante, a fiscalização do contrato deverá realizar entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.

Art. 25. A constatação de irregularidade quanto ao pagamento de contribuições previdenciárias no caso de contratos administrativos que tenham por objeto a realização de obras ensejará a retenção de eventuais pagamentos pendentes até que seja sanada a irregularidade, observadas as etapas e diretrizes fixadas no artigo anterior.

Art. 26. Compete ao órgão ou entidade responsável pela contratação adotar as providências necessárias à implementação de modelo de gestão e fiscalização dos contratos firmados de modo a viabilizar o adequado controle da execução.

§ 1º A gestão e fiscalização dos contratos será realizada por servidor público designado para a atribuição por meio de portaria emitida pela autoridade máxima do órgão ou entidade, sendo vedada a designação para a atribuição de servidor que integre ou esteja vinculado à unidade ou setor responsável pela elaboração de estimativa do valor da contratação ou pela realização do certame licitatório.

§ 2º Quando a contratação tiver por escopo obra ou serviço de engenharia, a gestão e fiscalização do contrato será realizada por comissão formada por servidor público com capacidade técnica, designada por portaria da autoridade máxima do órgão, observada a vedação prevista no parágrafo anterior.

§ 3º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 4º Os servidores públicos designados para integrar a comissão de fiscalização do contrato administrativo deverão receber qualificação técnica adequada para desenvolvimento da atribuição.

§ 5º As eventuais necessidades de desenvolvimento de competências de agentes para fins de fiscalização e gestão contratual deverão ser evidenciadas no Estudo Técnico Preliminar, e deverão ser sanadas, se for o caso, previamente à celebração do contrato, conforme dispõe o inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 6º Quando da designação do gestor e do fiscal de contrato, a autoridade máxima do órgão deverá evitar, na maior medida possível, que um elevado número de contratos seja submetido à fiscalização de um mesmo servidor.

§ 7º A dispensa de formalização de instrumento de contrato não afasta a necessidade de designação de fiscalização, devendo ser observado o disposto no § 1º.

Seção IX - Da Autoridade Máxima

Art. 27. Caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação, ou a quem esta delegar formalmente:

I- Promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei 14.133/2021 e deste Decreto;

II- Designar o gestor e o fiscal de contrato, observada a capacitação dos referidos agentes, mediante ato publicado no Diário Oficial do Município;

III- Autorizar a abertura do processo licitatório;

IV- Ratificar as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro, ou presidente de comissão de contratação, na forma do art. 11, II deste Decreto;

V- Decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando este mantiver sua decisão;

VI- Adjudicar o objeto da licitação e homologar o resultado da licitação;

VII- Celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços;

VIII- Autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021 e deste Regulamento.

IX- Elaborar e implementar ações que mitiguem os riscos de integridade em matéria de licitações e contratações públicas.

Parágrafo Primeiro. As competências previstas no caput observarão a centralização das contratações prevista no capítulo seguinte.

Capítulo III DO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES E DO FLUXO DOS PROCESSOS Seção I - Disposições Gerais

Art. 28. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento, devendo compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, observando as seguintes etapas:

I- Identificação da necessidade administrativa formalizada por meio de documento de formalização da demanda a ser emitido por setor ou unidade do órgão ou entidade promotora da contratação;

II- Declaração de que o objeto a ser licitado consta do Plano de Contratações Anual;

III- Autorização da Autoridade Competente para o prosseguimento do processo de contratação;

IV- Elaboração de Estudo Técnico Preliminar para demonstração da adequação e da viabilidade da contratação pretendida, conforme o caso;

V- Elaboração do mapa de riscos e matriz de riscos, conforme o caso;

VI- Requisição do objeto exarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da contratação, com fundamento no Estudo Técnico Preliminar;

VII- Elaboração do anteprojeto, quando cabível, termo de referência e/ou projetos básico e Executivo;

VIII- Elaboração de estimativa de valor da contratação pretendida;

IX- Elaboração do edital e respectivos anexos;

X- Análise de juridicidade pela Procuradoria-Geral do Município ou pela unidade setorial de assessoramento jurídico nos casos de entidades com personalidade jurídica;

XI– Consultoria prestada pela Controladoria Geral do Município para avaliação, supervisão, assessoramento e orientação quanto à gestão do risco no âmbito do Poder Executivo;

XII- Publicação do edital, observando-se a obrigatoriedade de veiculação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Nas hipóteses de contratações que tenham por escopo bens e serviços que atendam necessidades comuns aos órgãos e entidades municipais, a identificação da necessidade administrativa deverá ser comunicada por ofício ao órgão municipal mencionado no art. 29 para adoção das demais providências cabíveis.

Art. 29. As licitações e contratações públicas, inclusive, procedimentos auxiliares, que tenham por escopo bens e serviços que atendam necessidades comuns aos órgãos e entidades municipais deverão ser obrigatoriamente centralizadas na Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º Compete a Secretaria Municipal de Administração nos casos de necessidades comuns, dentre outras atribuições:

I- Instituir instrumentos que permitam a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II- Definir catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços, admitida a adoção justificada do catálogo do Poder Executivo Federal;

III- Estabelecer critérios para formação de preços para aquisições e serviços centralizados, e/ou criar banco de preços para os mesmos fins, podendo, para tanto, valer-se de banco de preços de âmbito federal ou estadual.

§ 5º Até que seja implementado catálogo municipal de padronização mencionado no inciso II do parágrafo anterior, a Administração Municipal utilizará o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras da Administração Federal.

§ 2º Caso o objeto não esteja previsto no Plano de Contratações Anual, o processo deverá ser encaminhado para autorização pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Caso o objeto seja de informática ou telecomunicações, o processo de contratação deverá ser submetido à análise de compatibilidade técnica pelo órgão central de tecnologia da Prefeitura.

Seção II - Do Estudo Técnico Preliminar - ETP

Art. 30. O estudo técnico preliminar – ETP é o documento que evidencia o problema a ser resolvido para satisfação do interesse público, bem como a melhor solução dentre as possíveis, servindo de base à elaboração do termo de referência ou projeto básico e dos demais documentos técnicos pertinentes, caso se conclua pela viabilidade da contratação, a ser realizado pelo órgão ou entidade requisitante.

§ 1º O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

§ 2º O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

§ 3º O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

§ 4º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

Art. 31. É obrigatória a elaboração de ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços, na fase de planejamento dos seguintes processos licitatórios e contratações diretas:

I - Cujo critério de julgamento seja melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico ou maior desconto;

II - De aquisição de bens e prestação de serviços considerados inéditos no âmbito do Município ou no órgão ou entidade requisitante e/ou de aquisição de bens e prestação de serviços que não tenham sido contratados nos últimos 3 (três) anos pelo órgão ou entidade requisitante;

III - De aquisição de bens e prestação de serviços em que haja necessidade de reavaliar a forma de contratação contida em contrato anterior;

IV - De aquisição de bens que eventualmente possam ser classificados como de luxo, a fim de demonstrar seu caráter essencial ao atendimento da necessidade da administração, conforme regulamentação específica;

V - De aquisição de bens e prestação de serviços cujo valor estimado da licitação ou contratação direta supere R$ 1.000.000, 00 (um milhão de reais) por exercício, exceto processos de credenciamento;

VI - Quando houver necessidade de audiência ou consulta pública;

VII - De fornecimento e prestação de serviço associado, nos termos do inciso XXXIV do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VIII - Internacionais, nos termos do inciso XXXV do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IX - Quando houver a possibilidade de opção entre aquisição ou locação de bens imóveis ou bens móveis duráveis;

X - Para contratações de Soluções de TIC.

§ 1º A obrigatoriedade da elaboração dos ETP tratada neste artigo será dispensada nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 e na hipótese do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º Os estudos técnicos preliminares para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade podem ser elaborados em um único documento, desde que fique demonstrada a correlação entre os objetos abrangidos.

§ 3º Os estudos técnicos preliminares de contratações anteriores do mesmo órgão ou entidade poderão ser ratificados nos processos licitatórios e contratações diretas posteriores para o mesmo objeto, mediante documento formal nos autos que apresente justificativa para essa opção e declaração devidamente fundamentada com relação à viabilidade técnica e atualidade econômica do estudo.

§ 4º Na confecção do estudo técnico preliminar, os órgãos e entidades poderão utilizar estudos técnicos preliminares elaborados por outros órgãos e entidades municipais ou das demais unidades da federação, quando identificarem soluções semelhantes que possam se adequar à sua demanda, desde que devidamente justificado e ratificado pelo setor técnico responsável do órgão requisitante, inclusive em relação à viabilidade técnica e à atualidade econômica do estudo.

Art. 32. O Estudo Técnico Preliminar deverá apresentar o seguinte conteúdo mínimo:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V - Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - Contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

X - Demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

XIV - Justificativa para a exclusão de participação de Pessoas Físicas na licitação, conforme a IN SEGES/ME n. 116/2021.

§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

§ 4º Os órgãos e entidades municipais deverão, por meio de ato exarado pela respectiva autoridade máxima, indicar agente público ou setor responsável pela elaboração dos estudos técnicos preliminares, observado o princípio da segregação de funções, especialmente, quanto à realização de estimativa de valor da contratação e à elaboração do edital e respectivos anexos.

§ 5º As pastas requisitantes poderão solicitar auxílio de outros órgãos e entidades municipais para elaboração do Estudo Técnico Preliminar, observados os limites de atribuição e o princípio da segregação de funções.

§ 6º O descrito no parágrafo anterior não autoriza que o auxílio seja solicitado ao órgão de controle interno do Município, devendo ainda a oitiva prévia da Procuradoria-Geral do Município ser limitada aos casos de fundada dúvida jurídica que deverá ser devidamente delimitada na consulta.

Art. 33. Atestada a adequação e viabilidade da contratação pretendida por meio do Estudo Técnico Preliminar, o procedimento de contratação pública, de forma direta ou mediante licitação, será deflagrado a partir da requisição administrativa do respectivo objeto a ser emitida pelo setor responsável do órgão ou entidade municipal, devendo ser submetida, quando não emitida por este, ao aval da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 1º O documento de formalização da demanda deverá descrever de forma sucinta e objetiva a necessidade administrativa que ensejará a contratação, com fundamento no Estudo Técnico Preliminar anteriormente realizado.

§ 2º Somente será dado prosseguimento ao procedimento caso autorizado pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Seção III - Da Elaboração do Mapa de Riscos e da Matriz de Riscos

Art. 34. O mapa de riscos é o documento que materializa a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual e propõe controles capazes de mitigar as possibilidades ou os efeitos da sua ocorrência.

Art. 35. O mapa de riscos deve ser elaborado na fase preparatória e juntado aos autos do processo de contratação até o final da elaboração do termo de referência, podendo ser atualizado, caso sejam identificados e propostos, respectivamente, novos riscos e controles considerados relevantes.

Art. 36. Poderá ser elaborado mapa de riscos comuns para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade.

Art. 37. A matriz de riscos é o instrumento que permite a identificação das situações futuras e incertas que possam impactar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a definição das medidas necessárias para tratar os riscos e as responsabilidades entre as partes.

Parágrafo único. A matriz de riscos deverá estar prevista em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital.

Art. 38. Os órgãos e entidades deverão elaborar a matriz de riscos nas contratações de serviços cujo valor estimado superar R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), por exercício.

§ 1º Além do caso previsto no caput, poderá ser elaborada matriz de riscos quando a natureza do processo envolver riscos relevantes que possam ocasionar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 2º A Controladoria do Município, mediante instrução normativa poderá estabelecer outras hipóteses em que será obrigatória a elaboração da matriz de riscos.

§ 3º Caberá à Controladoria do Município produzir metodologia para balizar pedagogicamente a elaboração do Mapa e matriz de riscos.

Seção IV - Do Termo de Referência, Do Anteprojeto, Do Projeto Básico e Do Projeto Executivo

Art. 39. Demonstrada a viabilidade por meio do estudo mencionado no art. 30 e requisitado o objeto na forma do artigo 33, o procedimento será remetido ao setor do órgão ou entidade responsável pela elaboração do termo de referência, anteprojeto, projeto básico e projeto executivo.

§ 1º O anteprojeto de engenharia é obrigatório exclusivamente nas hipóteses de contratação integrada, devendo subsidiar os projetos básico e executivo que ficarão a cargo do contratado.

§ 2º Os documentos listados no caput deverão observar o conteúdo mínimo previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e ser elaborados por profissional qualificado, e quaisquer falhas, deficiências e omissões poderão ensejar a responsabilização administrativa do respectivo autor.

Art. 40. O termo de referência é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e contratações diretas destinados a aquisições de bens e contratação de serviços, inclusive serviços comuns de engenharia, exceto nos casos de serviços de engenharia, devendo os demais casos observar a obrigatoriedade de elaboração de projeto básico, excetuando-se a hipótese prevista no § 1º do artigo anterior devendo conter, no que couber, os seguintes parâmetros e elementos descritivos, dentre outros que se fizerem necessários:

I - Definição do objeto, incluídos os quantitativos, as unidades de medida e os códigos do Compras.gov.br - CATMAT e CATSER;

II - Fundamentação da necessidade da contratação, do quantitativo do objeto e, se for o caso, do tipo de solução escolhida, que poderá consistir na referência ao estudo técnico preliminar correspondente, quando este for realizado e divulgado previamente ao processamento da licitação ou da contratação direta;

III - Para as contratações que envolvam Soluções de TIC, o alinhamento com as necessidades tecnológicas e de negócio;

IV - Justificativa para o parcelamento ou não da contratação, que poderá consistir na referência ao estudo técnico preliminar quando este for realizado e divulgado previamente ao processamento da licitação ou da contratação direta;

V - Previsão da vedação ou da participação de empresas sob a forma de consórcio no processo de contratação e justificativa para o caso de vedação;

VI - Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, bem como suas especificações técnicas;

VII - Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, incluindo as informações de prazo de início da prestação, local, regras para o recebimento provisório e definitivo, quando for o caso, incluindo regras para a inspeção, se aplicável, e demais condições necessárias para a execução dos serviços ou o fornecimento de bens;

VIII - Especificação da garantia do produto a ser exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

IX - Valor máximo estimado unitário e global da contratação, acompanhado de anexo contendo memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, salvo se adotado orçamento com caráter sigiloso;

X - Justificativa para a adoção de orçamento sigiloso, se for o caso;

XI - Classificação orçamentária da despesa, exceto quando se tratar de processos para formação de registro de preços, os quais deverão indicar apenas o código do elemento de despesa correspondente;

XII - Estabelecimento, nas hipóteses previstas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, de reserva de cota ou a exclusividade da licitação para os beneficiários da norma;

XIII - Modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa, apresentando motivação sobre a adequação e eficiência da combinação desses parâmetros;

XIV - Prazo de validade, condições da proposta e, quando for o caso, a exigência de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração;

XV - Parâmetros objetivos de avaliação de propostas quando se tratar de licitação de melhor técnica ou de técnica e preço;

XVI - Requisitos de comprovação da qualificação técnica e econômico-financeira, quando necessários, e devidamente justificados quanto aos percentuais de aferição adotados, incluindo a previsão de haver vistoria técnica prévia, quando for o caso;

XVII - Prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

XVIII - Prazo para a assinatura do contrato;

XIX - Requisitos da contratação, limitados àqueles necessários e indispensáveis para o atendimento da necessidade pública, incluindo especificação de procedimentos para transição contratual, quando for o caso;

XX - Obrigações da contratante, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido;

XXI - Obrigações da contratada, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido;

XXII - Previsão e condições de prestação da garantia contratual, quando exigida;

XXIII - Previsão das condições para subcontratação ou justificativa para sua vedação na contratação pretendida;

XXIV - Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade no caso em concreto, exceto quando corresponder àquele previsto em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as condições específicas da gestão do objeto pretendido;

XXV - Critérios e prazos de medição e de pagamento;

XXVI - Sanções administrativas, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as penalidades específicas relativas ao objeto pretendido, bem como os percentuais de multa a serem preenchidos nos referidos documentos padronizados;

XXVII - Direitos autorais e propriedade intelectual, bem como sigilo e segurança dos dados, se for o caso;

XXVIII - para os processos de contratação de serviços que envolvam Solução de TIC, os seguintes parâmetros e elementos descritivos: glossário de termos específicos de TIC; justificativa da métrica utilizada; arquitetura tecnológica; nível mínimo de serviço – NMS; transferência de conhecimento; documentação da solução; medição de demandas e considerações sobre contagem de pontos de função, dentre outros que se fizerem necessários; e

XXIX - demais condições necessárias à execução dos serviços ou fornecimento.

§1º Nos casos de contratação utilizando o Sistema de Registro de Preços, além dos requisitos elencados no caput, o termo de referência deverá conter:

I - Justificativa para escolha do sistema de registro de preços, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;

II - Indicação do órgão ou entidade gerenciador da ata;

III - Indicação dos órgãos ou entidades participantes da ata;

IV - Prazo para assinatura da ata;

V - Prazo de vigência da ata e sua possibilidade de prorrogação;

VI - Previsão e justificativa da possibilidade de adesão por órgãos e entidades não participantes, bem como as condições para esta adesão, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as condições específicas relativas ao caso concreto;

VII - Obrigações do órgão gerenciador da ata, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido; e

VIII - Obrigações da detentora da ata, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido.

§ 2º Nos processos de contratação em que for realizada análise de riscos, o TR deve contemplar, quando aplicável, as medidas de tratamento necessárias para mitigá-los, conforme regulamento próprio.

Art. 41. A delegação de elaboração do projeto executivo ao contratado deverá ser expressamente justificada pela Administração, devendo ser preferencialmente limitada aos casos de regime de execução de contratação semi-integrada e contratação integrada.

Art. 42. A excepcional formalização de contratação sem projeto executivo demanda a comprovação da inexistência de prejuízo no Estudo Técnico Preliminar.

Art. 43. Além dos elementos constantes do art. 6º, inciso XXIII e do art. 40, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, para o termo de referência, e do art. 6º, inciso XXV, para o projeto básico, os referidos documentos deverão:

I- Indicar a modalidade de licitação, o critério de julgamento e o modo de disputa, devendo ser demonstrada a adequação da eleição tendo em conta a necessidade de selecionar a proposta idônea a garantir a contratação mais vantajosa para a Administração, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

II- Indicar, de forma justificada, o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

III- Definir as condições de execução e pagamento, as garantias eventualmente exigidas e ofertadas e as condições de recebimento do objeto;

IV- Apresentar a motivação circunstanciada das condições previstas no edital, especialmente, exigências de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio, justificativa para a admissibilidade ou inadmissibilidade de participação de sociedades cooperativas e justificativa para eventual afastamento da observância do regime especial da Lei Complementar n.º 123/06;

V- A análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, devendo, nos casos de contratação integrada, semi-integrada ou que tenham por objeto obras e serviços de grande vulto, ser incluída nas minutas de edital e de contrato a correspondente cláusula que fixe a matriz de riscos da contratação;

VI- Justificativa para eventual sigilo da estimativa do valor da contratação, na forma autorizada pelo art. 24, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 44. Os documentos aduzidos no art. 43 deverão ser submetidos à apreciação da autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação, devendo ser firmados pelo responsável técnico pela elaboração.

Art. 45. Para a formalização dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, os órgãos e entidades deverão incluir no termo de referência, além dos elementos listados no art. 40, no que couber, os que se seguem:

I - Justificativa fundamentada para a contratação através de dispensa ou inexigibilidade de licitação, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;

II - Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

III - Razão da escolha do fornecedor ou prestador dos serviços;

IV - Justificativa do preço a ser contratado; e

V - Requisitos de habilitação necessários para a formalização do contrato.

Art. 46. O TR deve obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, II, IV, VI, VII, XIII, XVI, XVIII, XIX, XX e XXI do caput do art. 40.

Art. 47. A Administração Pública poderá prever, excepcionalmente, a apresentação de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar a aderência do objeto ofertado às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico, em uma das seguintes etapas:

I- Durante a fase de julgamento das propostas;

II- Após a homologação, como condição para a assinatura do contrato; ou

III- No período de vigência contratual ou da ata de registro de preços.

§ 1º Na hipótese do inciso I, por economia processual, a análise da amostra, o exame de conformidade ou a prova de conceito poderá ser realizado após a análise, em caráter preliminar, da regularidade formal da documentação de habilitação.

§ 2º São requisitos para a solicitação de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, além de outros que sejam necessários:

I - Previsão no termo de referência e no instrumento convocatório;

II - Apresentação de justificativa para a necessidade de sua exigência;

III - Previsão de critérios objetivos de avaliação detalhadamente especificados;

IV - Exigência de apresentação apenas pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, se a prova for solicitada na fase de julgamento das propostas, ou pelo adjudicatário, se requerida após a homologação, ou pelo contratado ou detentor da ata, quando realizada no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços;

V - Divulgação do dia, hora e local em que as amostras, as provas de conceito ou os objetos a serem submetidos a exame de conformidade estarão disponíveis para inspeção dos interessados;

VI - Prazo e forma de apresentação das amostras, das provas de conceito ou dos objetos a serem submetidos a exame de conformidade;

VII - Prazo para retirada após a conclusão do certame das amostras, das provas de conceito ou dos objetos a serem submetidos a exame de conformidade, bem como a destinação a ser dada a eles caso haja desinteresse dos licitantes em sua retirada.

§ 3º As amostras, provas de conceito ou objetos a serem submetidos a exame de conformidade em depósito nos órgãos e entidades estaduais, sem que haja interesse dos licitantes em sua retirada, devem, após comunicação dos licitantes proprietários e perdurando o desinteresse, ser considerados como coisas abandonadas, com perda da propriedade, conforme o disposto no art. 1.263 e inciso III do art.1.275 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Seção V - Da Estimativa Orçamentária

Art. 48. Aprovado o documento na forma prevista no artigo 44, é necessária a realização de pesquisa e estimativa de preços para os processos licitatórios e contratações diretas de bens e serviços em geral, bem como para a aferição da vantajosidade econômica das adesões a atas de registro de preços e das prorrogações contratuais no âmbito do Poder Executivo Municipal, compreendendo os órgãos da Administração Direta, os fundos, as fundações e as autarquias, observadas a pluralidade e a diversidade de fontes de pesquisa.

Art. 49. A pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível, incluindo o maior número de fontes disponíveis, mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não, dentre outros:

I- Consulta ao Portal de Compras Governamentais - www.comprasgovernamentais.gov.br;

II - Consulta a preços publicados em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

III - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V- Pesquisa em bancos de preços públicos ou privados devidamente estabelecidos e reconhecidos no mercado.

§ 1º Adotar-se-á como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços.

§ 2º A realização de estimativa de valor exclusivamente por meio de pesquisa de mercado somente será admitida em caso de expressa justificativa do setor responsável, devendo ser observada a pluralidade e atualidade das propostas com a correspondente justificativa de escolha dos agentes econômicos pesquisados.

§ 3º Não serão admitidas propostas para pesquisa de mercado que tenham sido elaboradas há mais de 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para publicação do edital ou que estejam despidas da justificativa de escolha do proponente.

§ 4º A estimativa orçamentária deverá levar em consideração os parâmetros definidos para o objeto a ser licitado, incluindo quantitativos, prazos e locais de entrega, obrigações acessórias, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas, dentre outros fatores, de modo a evitar distorções de preço.

§ 5º Deverão ser registrados nos autos do processo de contratação tanto os resultados obtidos, quanto eventuais empecilhos para a realização da estimativa orçamentária, como a certificação de não localização de dados ou a relação de fornecedores consultados e que não enviaram propostas.

§ 6º Quando a contratação envolver total ou parcialmente recursos da União, decorrentes de transferências voluntárias para o Município, deverão ser observados os procedimentos para realização de pesquisa de preço previstos nas normas do ente federal Concedente.

§7º- A pesquisa de preços para obras e serviços de engenharia obedecerá ao procedimento previsto no art. 52.

§8º - Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, o preço estimado será definido em planilha aberta de composição de custos, que deverá ser utilizada como referência para formulação das propostas.

Art. 50. Quando a pesquisa de preços for realizada diretamente com os fornecedores, estes deverão receber do órgão contratante uma solicitação formal para apresentação de cotação, devendo ser enviada, obrigatoriamente, com cópia do projeto básico, termo de referência ou documento equivalente que apresente adequada caracterização do objeto e critérios de contratação.

Parágrafo único. Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a 5 (cinco) dias úteis.

Art. 51. O resultado da pesquisa de preços será a média, mediana ou o menor dos preços obtidos, observados os seguintes parâmetros:

I - Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, deverá ser realizada análise crítica dos preços pesquisados, a fim de verificar eventuais propostas cujos preços possam ser considerados inexequíveis ou excessivamente elevados, e, ainda, verificar a similaridade com o objeto, especificações, qualidade, prazos e garantias definidos pela Administração;

II - O responsável deverá fazer um balizamento entre o resultado obtido e os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, através da análise de contratos recentes ou vigentes, Atas de Registro de Preços, e outros meios, para verificar se o resultado apresenta o preço praticado no mercado.

Art. 52. A estimativa do preço das obras e dos serviços de engenharia será obtida a partir da elaboração dos orçamentos de referência e observará as seguintes diretrizes:

I - Será elaborada a partir da fixação dos custos unitários e benefícios e despesas indiretas (BDI) de referência dos materiais, serviços, equipamentos e mão de obra;

II - Determinará os critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global, na forma do disposto no art. 40, inciso X, da Lei nº 8666/93; e

§ 1º - Caso não haja custo unitário de referência definido no âmbito do Estado do Mato Grosso, poderão ser adotadas prioritariamente e mediante justificativa técnica: I - fontes oficiais de outros entes da Administração Pública, como o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), da Caixa Econômica Federal (CAIXA), e o Sistema de Custos Rodoviários (SICRO), do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT);

§ 2º - Se as tabelas para elaboração dos orçamentos de referência de que trata o § 1º deste artigo não contemplarem, de modo adequado, os itens constantes no projeto, o preço de referência será obtido na forma do art. 49.

§ 3º - Quando o recurso que custear a despesa da futura contratação for oriundo de convênio, contrato de repasse ou financiamento, a estipulação do preço máximo de referência deverá adequar-se às normas que constam no respectivo instrumento.

§ 4º - Poderão ser adotadas especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

§5º Na hipótese referida no caput, deverá a autoridade competente atestar que os sistemas oficiais utilizados refletem adequadamente a realidade mercadológica do Município. §

6º - Os quantitativos dos itens do orçamento terão que ser obtidos por técnicas quantitativas de estimação, em função do consumo e utilização prováveis e/ou memória de cálculo de quantidades, detalhando fórmulas, conversões de unidades e fonte de dados utilizados e deverão ser consolidados em Projeto Básico/Termo de Referência.

§ 7º Na estimativa orçamentária elaborada pelos órgãos e entidades municipais a taxa de BDI representa tão somente o percentual máximo admitido, cabendo aos licitantes interessados apresentarem as respectivas planilhas de composição do BDI.

§ 8º Os elementos integrantes da taxa de BDI deverão observar as peculiaridades e características do objeto da contratação, devendo ser adequadamente justificada a adoção dos respectivos parâmetros percentuais, cabendo à Pasta requisitante avaliar a necessidade de fixação de BDI reduzido quando o valor dos itens de fornecimento for substancial em relação ao valor global da obra.

§ 9º No caso de contratações envolvendo recursos federais, a orçamentação deverá levar em consideração os parâmetros fixados no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e suas eventuais alterações.

Art. 53 – Nas contratações diretas, quando não for possível a realização do procedimento do art. 49, a autoridade responsável, motivadamente, deverá realizar a justificativa de preços com base em valores de contratações de objetos idênticos ou semelhante, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Parágrafo único. Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

Art. 54. Só poderão ser consideradas as propostas apresentadas por fornecedores cujo objeto social seja compatível com o objeto da contratação, o que deverá ser analisado e atestado pelo órgão responsável pela realização da pesquisa antes do encaminhamento à Procuradoria Geral do Município para análise e parecer.

Art. 55. Em caso de alteração das características da contratação, deverá ser repetida a pesquisa de preços, anexando-se à solicitação de cotação o novo projeto básico, termo de referência ou documento equivalente.

Art. 56. O responsável deverá documentar todo o meio utilizado para realização pesquisa de preços, bem como da resposta e/ou resultado desta, entranhando todos os atos do procedimento no processo administrativo referente à contratação, inclusive aqueles que foram descartados motivadamente.

Art. 57. Em atendimento ao princípio da segregação de funções, estimativas de valor não poderão ser realizadas pelos órgãos e unidades de controle interno do Município, sendo admitida a análise de economicidade exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 28, § 3º, deste Decreto.

§ 1º O órgão ou entidade municipal responsável pela centralização das contratações deverá adotar as providências necessárias à instituição de unidade ou setor responsável pela elaboração das estimativas de valor e pela consolidação e organização dos dados e elementos coletados, com vistas à instituição de banco de preços referenciais do Município.

§ 2º A vedação prevista no caput também se aplica ao agente ou comissão de contratação, cujas atribuições estão limitadas à condução das licitações na fase externa.

Art. 58. A pesquisa de preços para fins de aferição de vantajosidade econômica das adesões às atas de registro de preços e prorrogações contratuais será realizada mediante a utilização dos parâmetros estabelecidos nos incisos do art. 49.

§ 1º Nas prorrogações dos contratos de fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva a verificação da vantajosidade deverá considerar os valores estabelecidos em norma coletiva de trabalho em vigor.

§ 2º Para efeito de comparação com os preços pesquisados, deverão ser considerados os valores contratuais com reajustamento, quando devidamente requerido pela contratada, ainda que pendente de concessão.

§ 3º Os parâmetros estabelecidos neste dispositivo também se aplicam à aferição da vantajosidade econômica de contratos de fornecimento ou de serviços contínuos com prazo de vigência inicial superior a 12 (doze) meses, quando houver indício de flutuação atípica dos preços de mercado, a fim de subsidiar a decisão pela extinção antecipada ou pela manutenção do contrato, nos termos da legislação vigente.

Art. 59. A estimativa de valor da contratação deverá ser realizada pelo órgão ou entidade responsável pela centralização das contratações na Administração Municipal, nos casos em que se pretenda a contratação de bens e serviços que atendam necessidades comuns nos termos do art. 29, ou, nos demais casos, pelos respectivos órgãos ou entidades responsáveis pela contratação, admitindo-se auxílio dos demais órgãos e entidades.

Seção VI - Da Adequação Orçamentária da Contratação

Art. 60. Definido o valor estimado da contratação a ser realizada, o processo administrativo deverá ser remetido ao setor ou órgão responsável pela análise da adequação orçamentária-financeira para manifestação que, necessariamente, deve abarcar os seguintes parâmetros:

I- Demonstração de que a despesa pretendida se adequa à Lei Orçamentária Anual vigente, devendo ser realizada a respectiva reserva orçamentária no valor que se estima realizar no exercício financeiro em curso, em observância ao princípio do planejamento;

II- Demonstração de que a despesa é compatível com as diretrizes, as metas e os objetivos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual;

III- Elaboração de estudo de impacto financeiro no exercício em que a despesa será criada e nos dois subsequentes, caso o objeto da contratação configure criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental.

§ 1º O demonstrativo exigido no inciso II deverá fazer menção expressa à previsão específica da LDO e do PPA.

§ 2º O estudo aduzido no inciso III deverá ser obrigatoriamente realizado no caso de contratação de obras e serviços cujo cronograma de execução se estenda por mais de um exercício financeiro, com exceção dos serviços de natureza contínua.

§ 3º A exceção mencionada no parágrafo anterior não afasta a necessidade de elaboração do estudo de impacto caso o serviço contínuo a ser contratado tenha em seu escopo metodologia diversa da até então comumente adotada pelo órgão ou entidade.

§ 4º Em se tratando de licitação para registro de preços, não é necessária a realização de prévia reserva orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

§ 5º O disposto no parágrafo anterior não afasta a necessidade de indicação da dotação orçamentária que será utilizada para fazer face às despesas decorrentes das eventuais contratações.

Art. 61. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

§ 2º O sigilo tratado neste artigo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

Art. 62. No caso de orçamento sigiloso, os valores estimados para a contratação serão tornados públicos antes do julgamento das propostas. Pa-

rágrafo único. Na hipótese de, durante a negociação, a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, o agente de contratação ou a comissão de contratação poderá revelar o valor dos itens que superem aquele previsto no orçamento estimado, de forma a permitir que o licitante possa adequar sua proposta.

Art. 63. Na fase preparatória da licitação ou contratação direta, a Administração deverá atestar a existência de créditos orçamentários vinculados às despesas vincendas no exercício financeiro, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

§1º Nas licitações para registro de preços é dispensado o atesto da existência de créditos orçamentários, sendo suficiente a indicação do código do elemento de despesa correspondente.

§2º Nos contratos de vigência plurianual, as despesas deverão estar autorizadas no Plano Plurianual e na respectiva Lei Orçamentária Anual, devendo, neste último caso, ocorrer no início da contratação e em cada exercício de execução do objeto.

Seção VII -Da Elaboração dos Editais e seu Anexos e da Aprovação Jurídica

Art. 64. Para contratação de bens e serviços de natureza comum será utilizada obrigatoriamente a modalidade licitatória pregão.

§1º. Compete à Pasta requisitante a definição da modalidade licitatória, devendo ser devidamente atestado nos autos por parte do setor técnico que os bens ou serviços são comuns, bem como a elaboração de justificativa no caso da utilização de modalidade diversa da prevista no caput.

§2º. Para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia será utilizada obrigatoriamente a modalidade licitatória concorrência.

Art. 65. Ultimada a etapa de estimativa do valor da contratação, após cumprido o disposto no art. 60, deverá ser providenciada a elaboração do respectivo edital, observada a modalidade licitatória eleita, de forma justificada, no termo de referência ou projeto básico.

§ 1º Os editais e respectivos anexos, inclusive minutas de contratos administrativos, deverão ser elaborados de acordo com as minutas padronizadas aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município, devendo quaisquer alterações ser expressamente indicadas e devidamente justificadas.

§ 2º Compete aos órgãos e entidades promotores da contratação, a elaboração do edital e respectivos anexos, inclusive, minutas de contratos administrativos.

§ 3º Nos casos de contratação direta, os autos deverão ser submetidos diretamente à análise da Procuradoria-Geral do Município acompanhados da respectiva minuta de contrato administrativo, se cabível, dispensado o encaminhamento no caso de dispensa em razão do valor.

§ 4º A ausência de minutas-padrão de editais, anexos e contratos administrativos para determinado caso específico não obsta o prosseguimento do devido processo de contratação, devendo o órgão interessado elaborar tais documentos e submete-los à Procuradoria – Geral do Município, nos termos do art. 68.

Art. 66. O edital ou instrumento convocatório é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e tem por finalidade fixar as condições necessárias à participação dos licitantes, ao desenvolvimento do certame e à futura contratação, devendo conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - O objeto da licitação;

II - A modalidade e a forma de realização da licitação, eletrônica ou presencial;

III - O modo de disputa, os critérios de classificação para cada etapa da disputa, bem como as regras e prazo para apresentação de propostas e de lances;

IV - Os requisitos de conformidade das propostas;

V - Os critérios de desempate e os critérios de julgamento;

VI - Os requisitos de habilitação;

VII - O prazo de validade da proposta;

VIII - Os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;

IX - A possibilidade e as condições de subcontratação e de participação de empresas sob a forma de consórcios;

X - A exigência de prova de qualidade do produto, do processo de fabricação ou do serviço, quando for o caso, por meio de:

a) indicação de marca ou modelo;

b) apresentação de amostra;

c) realização de prova de conceito ou de outros testes;

d) apresentação de certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar; e

e) de carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

XI - Os prazos e condições para a entrega do objeto;

XII - As formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajustamento do preço, independentemente do prazo de duração do contrato;

XIII - A exigência de garantias e seguros, quando for o caso;

XIV - As regras relativas à fiscalização e à gestão do contrato, contendo os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;

XV - As sanções administrativas; e

XVI - Outras indicações específicas da licitação. Parágrafo único - Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor.

Art. 67. Integram o instrumento convocatório, como anexos, dentre outros:

I - O termo de referência;

II - A minuta do contrato ou do instrumento equivalente e da ata de registro de preços, quando houver;

III - O orçamento estimado, se não for sigiloso;

IV - O instrumento de medição de resultado, quando for o caso;

V – O modelo de apresentação da proposta;

VI - Os modelos de declarações exigidas no certame; e

VII - A matriz de risco, quando for o caso.

Art. 68. Realizados todos os atos da fase preparatória do procedimento, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para análise de juridicidade nos termos do art. 53, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 1º Se observada a deficiência na instrução do processo, a aprovação poderá ser condicionada ao atendimento das recomendações da ProcuradoriaGeral do Município e, ressalvada a exigência de retorno pela própria manifestação jurídica, não haverá necessidade de novo pronunciamento jurídico para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas, sendo ônus do gestor a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas.

§ 2º A análise levada a efeito pela Procuradoria-Geral do Município terá natureza jurídica e não comportará avaliação técnica ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas.

Seção VIII- Da Padronização das Contratações

Art. 69. As contratações de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser padronizadas pela Secretaria de Administração, por meio da adoção de Cadernos de Padronização de Contratações - Cadpac, visando à obtenção de melhores resultados e maior eficiência para a Administração Pública municipal.

Art. 70. Os Cadernos de Padronização de Contratações serão definidos em portaria da Secretaria de Administração e contemplarão especificações, modelos e instruções para a elaboração dos seguintes instrumentos:

I - Especificações Técnicas;

II - Estudo Técnico Preliminar;

III - Termo de Referência; IV - Mapa de riscos;

V - Modelo de fiscalização contratual e instrumento de medição do resultado, quando for o caso;

VI - Matriz de riscos, quando for o caso.

Art. 71. Será obrigatória a utilização dos modelos e instruções constantes nos Cadpac para os objetos contratuais neles incluídos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá ser dispensado o disposto no caput, total ou parcialmente, nos casos em que o órgão ou a entidade comprovar que as especificações e os parâmetros contidos no Cadpac não se adequam às necessidades específicas da contratação.

Art. 72. Os Cadpac serão publicados em sítio eletrônico da Secretaria de Administração, devendo ser atualizados sempre que houver necessidade.

Seção IX - Da Publicidade dos Editais

Art. 73. Após o cumprimento de todos os atos descritos nos artigos anteriores, os autos poderão ser encaminhados ao agente ou comissão de contratação para divulgação do edital do certame nos meios eletrônicos oficiais, observado o disposto no art. 175, § 2º, da Lei 14.133/2021.

Art. 74. Independentemente da modalidade adotada, os editais sempre deverão ser integralmente disponibilizados, inclusive anexos, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato no veículo de divulgação dos atos institucionais do Município.

§ 2º A publicação de extrato do edital em jornal de grande circulação será devida no caso de bens e serviços de valores estimados acima de R$ 500. 000,00 (quinhentos mil reais);

§3º Na hipótese de haver financiamento parcial ou total com recursos federais ou quando a exigência constar do instrumento de repasse, compete ao setor requisitante certificar o fato expressamente, para que o edital seja publicado também no Diário Oficial da União.

§ 4º Compete ao agente ou comissão de contratação providenciar o lançamento dos dados das licitações ou procedimentos auxiliares no sistema eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Seção X – Da Negociação

Art. 75. Em observância ao § 2º, do art. 61, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a negociação direta com o primeiro colocado de licitação será realizada por meio de comunicado emitido no sistema eletrônico, devendo o licitante responder no prazo máximo de 10 (dez) minutos, após o qual será emitido o resultado definitivo da licitação.

Parágrafo único. A negociação tratada no caput admitirá a apresentação de proposta mais vantajosa também quanto aos prazos e condições de execução do objeto.

Seção XI - Da Homologação e da Formalização do Contrato

Art. 76. Encerrada a licitação, os autos serão submetidos à análise da autoridade máxima do órgão ou entidade para eventual homologação dos atos realizados.

§ 1º A homologação pressupõe prévia manifestação do órgão ou entidade responsável pela contratação, bem como do controle interno.

§ 2º Quando a unidade ou órgão central de controle interno constatar irregularidades, deverá adotar as providências cabíveis, tais como: indicar, de forma expressa e motivada, os vícios encontrados; determinar a correção das falhas e as providências aptas a mitigar nova ocorrência da irregularidade em casos futuros, fixando prazo para o saneamento dos atos; e, caso constatado possível dano à Administração, adotar as medidas necessárias para a apuração das infrações administrativas, procedendo aos encaminhamentos pertinentes, na forma do art. 169, § 3º, II, da Lei 14.133/2021.

§ 3º Em caso de dúvida quanto a um ou mais atos do procedimento, a autoridade máxima do órgão poderá solicitar esclarecimentos ao agente responsável pela prática do ato.

Art. 77. Homologada a licitação, deverão ser adotadas as providências necessárias à formalização do contrato administrativo ou instrumento correlato, com a emissão prévia do empenho da despesa correspondente e a convocação do licitante vencedor para assinatura.

§ 1º Compete ao gestor do contrato aferir se a documentação de habilitação se encontra válida para fins de assinatura do contrato, bem como se foram apresentados os demais documentos porventura exigidos no edital para fins de assinatura do contrato e a garantia contratual.

§ 2º A formalização do contrato administrativo não consiste em atribuição do agente ou comissão de contratação, devendo ser providenciada pelo gestor do contrato, observando-se a minuta anexa ao edital do certame.

Art. 78. Compete ao gestor do contrato realizar o lançamento dos dados do contrato administrativo ou instrumento correlato no sistema eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, além de adotar as providências necessárias à divulgação de seu inteiro teor nos veículos eletrônicos oficiais, especialmente, na Imprensa Oficial, no Portal de Transparência e no Portal Nacional de Compras Públicas.

Art. 79. A cópia do contrato já assinado, as publicações nos meios eletrônicos oficiais e, quando exigida garantia contratual, os comprovantes de seu recolhimento deverão ser anexados ao processo administrativo da contratação.

Capítulo IV DA CONTRATAÇÃO DIRETA Seção I - Do Processo de Contratação Direta

Art. 80. O processo de contratação direta deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I – Documento de formalização da demanda;

II - Estudo Técnico Preliminar, Análise de riscos, Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, quando for o caso;

III - Caracterização da situação de dispensa ou inexigibilidade e indicação do dispositivo legal aplicável, em um dos documentos citados nos incisos acima, observando-se o art. 73 da Lei federal nº 14.133/2021 e o art. 337-E do Decreto-Lei Federal nº 2.847/40;

IV – Estimativa da despesa, calculada na forma do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021;

V – Justificativa do preço;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII- Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação exigidos pela legislação e previstos no termo de referência ou projeto básico;

VIII- Proposta assinada pelo fornecedor ou executante, com o detalhamento das condições da contratação e dos preços global e unitários;

IX- Indicação da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro, medi-

ante solicitação de reserva ou documento equivalente, além de declaração de compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária-financeira;

X - Parecer jurídico, se for o caso;

XI – Parecer técnico, se for o caso;

XII - Autorização da autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação;

XIII- Minuta do contrato, elaborada pelo órgão contratante, quando for o caso;

XIV– Consulta prévia à relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Município.

§ 1º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Matriz de Riscos será facultativa nos seguintes casos:

I- Dispensas de licitação previstas nos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II- Quando a simplicidade do objeto puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.

§ 2º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Análise de riscos serão obrigatórias nas hipóteses previstas nas alíneas b, c e f do inciso IV, ambos do art. 75 da Lei Federal n. 14.133/2021.

§ 3º A justificativa de preço exigida pelo inciso IV do caput deverá ser preferencialmente realizada conforme um ou mais métodos previstos no art. 23, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, admitindo-se excepcionalmente que a exigência seja cumprida por meio de prova de compatibilidade do valor a ser contratado com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação, ou por outro meio idôneo.

§ 4º Admite-se, de forma excepcional, a dispensa parcial de comprovação da habilitação fiscal e trabalhista e a dispensa parcial ou integral da habilitação econômico-financeira, mediante expressa e fundada justificativa da autoridade máxima do órgão responsável pela contratação, ressalvada a hipótese do art. 195, §3º da Constituição Federal.

§ 5º Em caso de não comprovação da habilitação fiscal perante a Fazenda Municipal, a contratação direta poderá ser realizada desde que o contratado proceda à regularização no prazo a ser fixado pela Administração ou autorize que o montante global do débito apontado pelo Fisco seja compensado com os futuros créditos advindos da contratação, caso em que os pagamentos correlatos ficarão suspensos até que atingido o montante integral do débito a ser compensado.

§ 6º A compensação prevista no parágrafo anterior deverá observar todas as condicionantes e os requisitos fixados no regramento municipal, não constituindo direito do contratado, devendo ser promovida prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa.

Art. 81. Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, a Administração utilizará, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preços, nos termos de regulamentação específica.

Parágrafo único. A Ata de Registro de Preços deverá ser divulgada e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Art. 82. São competentes para autorizar a dispensa e a inexigibilidade de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas municipais, admitida a delegação.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal n. 14.133/2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

Art. 83. A Administração Municipal deverá, preferencialmente, utilizar a Dispensa Eletrônica para a contratação direta de objetos padronizados que permitem definição, comparação e seleção por meio de critérios objetivos, observando-se, no que couber, os procedimentos estabelecidos na IN SEGES nº 67/2021 e nos manuais de acesso e operacionalização do Sistema Compras.gov.br.

Parágrafo único. A realização do procedimento de dispensa eletrônica poderá ser afastada, em caráter excepcional, mediante justificativa de sua inadequação à obtenção da melhor proposta no caso concreto.

Art. 84. Nos casos de contratação direta por dispensa em razão do valor em que inexistam obrigações futuras do contratado, inclusive as relativas à garantia legal ou convencional ou à assistência técnica, está dispensada a manifestação do órgão de consultoria jurídica.

§ 1º Ficam também dispensados de análise jurídica os processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato do Procurador-Geral do Município, nos termos do § 5º, do art. 53 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 2º Nos casos em que restar dispensada a análise jurídica, a contratação demandará o cumprimento de todos os requisitos constantes nos Termos de Requisitos Mínimos – TRMs, elaborados pela Controladoria do Município – CGM – com a participação da Procuradoria Geral do Município – PGM.

Art. 85. No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou instrumento substitutivo, como condição indispensável para a eficácia do ato, observado o art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência, efetivamente demonstrada e justificada, terão eficácia a partir de sua assinatura, mas deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

Art. 86. Nos casos de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade, após a análise de juridicidade por parte da Procuradoria-Geral do Município, os autos serão remetidos para prévia manifestação da unidade de controle interno, e, após, restituídos ao órgão ou entidade responsável pela contratação para adoção das providências necessárias à formalização do contrato administrativo ou instrumento correlato, bem como para o lançamento dos dados do contrato e para as publicações obrigatórias, na forma do art. 80.

Seção II - Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 87. As hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, o órgão ou a entidade deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou

em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade, aliado à notória especialização do contratado, observados os seguintes aspectos:

I- Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

II– É vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput do art. 74 da Lei 14.133/2021, devem ser observados os seguintes requisitos:

I– Elaboração de Estudo Técnico Preliminar contendo, dentre outros aspectos, a avaliação fundamentada acerca da vantagem da opção pela locação ou pela compra do imóvel;

II– Justificativa fundamentada acerca das razoes pelas quais as características das instalações e/ou da localização do imóvel o tornam singular, único apto a satisfazer a necessidade administrativa;

III- Certificação, pelo setor competente, da inexistência de imóveis públicos municipais vagos e disponíveis que atendam às necessidades administrativas;

IV– Laudo de avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização e as normas de acessibilidade e segurança pertinentes, e do prazo de amortização dos investimentos;

V– Apresentação dos documentos de habilitação do contratado e comprovação da titularidade do bem

Art. 88. Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do §1º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 89. O Estudo Técnico Preliminar voltado às contratações por inexigibilidade de licitação deverá conter a prévia definição da necessidade administrativa e conter a análise sobre a inexistência de outras soluções no mercado que sejam aptas a atender a demanda.

Art. 90. É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

Seção III - Da Dispensa de Licitação

Art. 91. Os processos de dispensa de licitação deverão conter a documentação prevista no art.80 deste Decreto, além da justificativa acerca do enquadramento na hipótese de dispensa prevista no art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 1º Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o processo deverá ser instruído também com o ateste do gestor da contratação acerca da observância dos parâmetros fixados acerca do somatório das despesas previstos no art. 75, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

Art. 92. Nas hipóteses de dispensa de licitação com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o setor responsável pela contratação preferencialmente fará a divulgação de aviso no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas, por pelo menos 03 dias úteis, na forma do art. 75, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo da eventual adoção de outras formas de se conferir ampla publicidade, como o envio de comunicação para fornecedores cadastrados.

Parágrafo único. O procedimento previsto no caput apenas será dispensado mediante justificativa nos autos acerca da inviabilidade, inexequibilidade ou ineficiência da medida.

Art. 93. Na hipótese de dispensa de licitação com fundamento no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, incumbe ao setor requisitante apresentar também a devida caracterização da situação emergencial ou de calamidade pública, com a indicação do prejuízo caso a contratação não se efetive, bem como das razões pelas quais não é possível aguardar a instauração do regular processo licitatório.

§ 1º. Para os fins do inciso VIII do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 daquela Lei, bem como adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que eventualmente deram causa à situação emergencial.

§ 2º O disposto no §1º deste artigo não se aplica às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, na forma do § 7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo quando houver contrato ou ata de registro de preços vigente.

Art. 94. Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos da legislação federal pertinente.

Art. 95. Quando o instrumento do contrato for substituído, a critério do órgão ou entidade contratante, nas hipóteses do art. 95 da Lei Federal n. 14.133/2021, o instrumento hábil substitutivo deverá dispor, no que couber, sobre as cláusulas necessárias dispostas no art. 92 da Lei Federal n. 14.133/2021, ou fazer menção ao respectivo Termo de Referência ou Projeto Básico que contenha essas cláusulas, com citação do número do Processo Administrativo que autorizou a contratação.

Capítulo V DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES Seção I - Do Credenciamento

Art. 96. O credenciamento será admitido nas hipóteses do art. 79 da Lei 14.133/2021, sendo precedido da veiculação de edital de chamamento público, sendo conduzido por agente de contratação ou por comissão especial de credenciamento designada pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo único. Os editais de credenciamento deverão ser submetidos à prévia análise jurídica, instruídos com:

I- Justificativa para a necessidade e conveniência de realização do procedimento;

II- Termo de Referência devidamente aprovado pela autoridade competente;

III- Manifestação fundamentada acerca das estimativas quantitativa e de preços envolvidas;

IV- Quando for o caso, a indicação da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exer-

cício financeiro, mediante pedido de reserva ou documento equivalente, além de declaração de compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária-financeira.

Art. 97. O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e/ou do órgão ou entidade interessada, e o extrato do edital no Diário Oficial do Município.

§ 1º O edital ficará permanentemente disponível para acesso pelos interessados, de modo a viabilizar o constante cadastramento de novos interessados, respeitado o limite total estimado para a contratação.

§ 2º A Administração republicará periodicamente o edital, em intervalo, no mínimo, semestral, de modo a reforçar a publicidade do credenciamento.

§ 3º O edital fixará o prazo máximo para que a Administração analise a documentação dos interessados que apresentem a documentação exigida e julgue seu pedido de credenciamento, ressalvada a necessidade de esclarecimentos, complementações ou retificações da documentação.

§ 4º Se houver necessidade de alterações nas regras e condições, deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados, com a publicação de novo edital pelas mesmas vias previstas no caput.

Art. 98. O edital observará as minutas padronizadas elaboradas pela Procuradoria-Geral do Município e deverá conter, no mínimo:

I- As vedações para participação;

II- As exigências de habilitação, em conformidade com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal n.º 14.133/2021;

III- Os critérios de encaminhamento da demanda, quando tal medida envolver o Município;

IV- Os valores estimados para o total da contratação, quando for o caso.

Parágrafo único. Quando o credenciamento envolver objeto com valores tabelados, o edital deverá indicar a tabela referencial, os eventuais critérios de atualização de tais valores, as condições e prazos para o pagamento dos serviços, bem como a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação às tabelas adotadas.

Art. 99. Nos casos de contratações paralelas e não excludentes na forma do art. 79, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021 em que não for possível a contratação simultânea de todos os credenciados, o edital deverá estabelecer critérios objetivos de divisão da demanda, observados os seguintes requisitos:

I- Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista;

II- O credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista serem chamados;

III- Considerando a possibilidade de cadastramento de novos interessados na forma do art. 97, § 1º, estes ingressarão ao final da lista, considerando a posição no momento do deferimento de seu credenciamento.

§ 1º Na hipótese do caput, o edital poderá prever a distribuição da demanda por meio de sorteio, a ser realizado em sessão pública cuja data deverá ser prevista no edital, com a formação de uma lista de chamada para a execução do objeto, prestigiando-se a rotatividade.

§ 2º De modo a prestigiar a isonomia, o edital deverá estabelecer a revisão periódica das contratações firmadas, buscando viabilizar a absorção daqueles que venham a se credenciar, na forma do art. 97, § 1º.

Art. 100. Na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação e em que há limitação orçamentária para as contratações, serão observadas as disposições do § 2º do artigo anterior.

Art. 101. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

§ 1º O resultado do credenciamento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e publicado no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico da Prefeitura e do órgão ou entidade contratante, em prazo não superior a cinco dias úteis.

§ 2º Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de cinco dias úteis, contados da data da publicação, na forma do § 1º deste artigo.

§ 3º Caso não reconsiderada a decisão, os recursos serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada.

Art. 102. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sob pena de descredenciamento.

§ 1º O órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados ainda não contratados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

§ 2º A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até cinco dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.

§ 3º A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma do §§2º e 3º do art. 101 deste Decreto.

§ 4º O resultado da análise prevista no caput deste artigo será publicado na forma do §1º do art. 101 deste Regulamento.

Art. 103. Concluído o credenciamento nos termos previstos nesta Seção, a Administração terá a faculdade de contratar os credenciados, conforme a necessidade administrativa.

Parágrafo único. Havendo a necessidade da contratação, a Administração convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento para assinar o instrumento contratual e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei 14.133/2021 e no edital de credenciamento.

Art. 104. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n. º 14.133/2021.

Parágrafo único. O órgão ou entidade contratante deverá estabelecer a possibilidade e a forma como os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento, de modo a auxiliar a aferição sobre se os credenciados estão cumprindo suas obrigações.

Art. 105. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

§ 1º A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de cinco dias.

§ 2º O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas.

Seção II - Da Pré-Qualificação

Art. 106. Sempre que a Administração Pública entender conveniente iniciar procedimento de Pré-Qualificação total ou parcial de fornecedores ou bens, na forma do art. 80 da Lei 14.133/2021, deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

§ 1º A veiculação do edital de chamamento para a Pré-Qualificação deverá ser objeto de prévia justificativa do órgão requisitante acerca da necessidade da futura contratação e das razões para o uso deste procedimento auxiliar.

§ 2º O edital de chamamento para a Pré-Qualificação deverá observar o conteúdo mínimo do art. 80, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, além de indicar o prazo máximo para apreciação do pedido de Pré-Qualificação, que será de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis mediante justificativa técnica.

§ 3º No caso da Pré-Qualificação de licitantes, ou subjetiva, o edital de chamamento deverá dispor de forma objetiva sobre os requisitos de habilitação técnica e econômico-financeira do licitante, considerando as exigências do objeto da futura licitação, e poderá avaliar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista a partir dos documentos constantes do registro cadastral.

§ 4º No caso da Pré-Qualificação de bens, ou objetiva, prevista no art. 80, II, da Lei 14.133/2021, o edital deverá estabelecer parâmetros objetivos de qualidade (produtividade, rendimento, durabilidade, entre outros) a serem aferidos em relação aos bens, indicando, ainda, a metodologia de avaliação a ser adotada pela Administração Pública, com vistas a comprovar a compatibilidade dos bens com as especificações necessárias ao atendimento da necessidade administrativa.

§ 5º O edital de chamamento deverá ser submetido à prévia análise jurídica, instruído com as justificativas pertinentes acerca da conveniência do procedimento e dos requisitos exigidos.

§ 6º O edital será disponibilizado no PNCP, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e do órgão ou entidade interessada, além do respectivo aviso ser publicado no diário oficial do Município.

Art. 107. Compete ao Chefe do Executivo municipal a designação de comissão de avaliação dos documentos de Pré-Qualificação, composta por, no mínimo, 03 (três) membros.

Art. 108. O resultado da Pré-Qualificação deverá ser divulgado nas mesmas vias previstas no art. 106, § 7º.

Parágrafo único. Caberá recurso em face do resultado da Pré-Qualificação, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação, observado o disposto nos arts. 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

Art. 109. Será fornecida certidão atestando a Pré-Qualificação dos fornecedores e/ou dos bens, renovável mediante a atualização da documentação.

Art. 110. A Administração Pública poderá realizar posteriormente licitação restrita aos pré-qualificados, mediante justificativa fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade licitante, e desde que:

I- O edital de chamamento para a Pré-Qualificação seja expresso ao indicar que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;

II- Na convocação para a Pré-Qualificação conste estimativa de quantitativos mínimos que a Administração Pública pretende adquirir ou contratar nos próximos 12 (doze) meses;

III- O edital de chamamento para a Pré-Qualificação tenha sido veiculado com antecedência suficiente a viabilizar as medidas necessárias para que os interessados possam participar da futura licitação.

§ 1º Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório já estejam devidamente pré-qualificados ou que já tenham apresentado a documentação exigida para a Pré-Qualificação, ainda que a aprovação do pedido pela Administração Pública esteja pendente de análise.

§ 2º Caso o pedido de Pré-Qualificação esteja pendente de apreciação pela Administração e o edital da licitação já tenha sido publicado, conforme previsto no parágrafo anterior, será vedada a correção ou inclusão de documentos prevista no art. 80, § 4º, da Lei 14.133/2021.

§ 3º No caso de realização de licitação restrita, a Administração Pública deverá assegurar a ampla publicidade do instrumento convocatório pelos meios previstos para a modalidade licitatória adotada, sem prejuízo do envio de convite eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.

Seção III - Do Procedimento de Manifestação de Interesse e Manifestação de Interesse Privado

Art. 111. Os órgãos e entidades indicados no art. 1º deste Decreto poderão utilizar o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) e a Manifestação de Interesse Privado - MIP como ferramentas para buscar junto à iniciativa privada a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública, na forma do disposto no art. 81, da Lei n.º 14. 133/2021.

§1º. O PMI deverá ser realizado por meio de chamamento público, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.

§2º. A competência para abertura, autorização e aprovação de PMI e recebimento de MIP será exercida pela autoridade máxima ou pelo corpo colegiado máximo do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal competente para proceder à licitação do empreendimento ou para a elaboração dos Estudos Técnicos a que se refere o caput.

Art. 112. Deverão instruir o processo administrativo de PMI os seguintes documentos:

I- Justificativa para a necessidade e conveniência de realização do procedimento;

II- Autorização do Chefe do Executivo Municipal;

III- Caso existente, manifestação de interesse privado apresentada espontaneamente à Administração Municipal;

IV- Termo de referência devidamente aprovado pela autoridade competente;

V- Edital de chamamento público nos termos da minuta padrão elaborada pela Procuradoria-Geral do Município;

VI- Análise jurídica da Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo único. O Termo de Referência deverá ser elaborado de modo a permitir o acesso dos potenciais interessados a todas as informações técnicas eventualmente já existentes quanto ao projeto pretendido, devendo observar especialmente:

I- Fixação de diretrizes técnicas mínimas a serem observadas pelos proponentes na elaboração dos estudos técnicos;

II- Sempre que possível, definição da formatação jurídica a ser adotada na eventual contratação pública.

Art. 113. Para a seleção de potenciais interessados na apresentação de estudos técnicos deverá ser realizado chamamento público por meio de edital a ser publicado no PNCP, em diário oficial e divulgado nos sítios eletrônicos da Prefeitura e do órgão responsável pelo PMI.

§ 1º O chamamento público será realizado em duas etapas, correspondendo a primeira à análise dos requerimentos de autorização apresentados e a segunda à seleção dos estudos técnicos que serão aprovados para eventual utilização pela Administração Municipal.

§ 2º Os potenciais interessados deverão apresentar formulário de requerimento de autorização de acordo com modelo anexo ao edital, devendo ainda:

I- Comprovar adequada habilitação jurídica, atuação na área de domínio do projeto e disponibilidade da equipe técnica necessária à realização dos estudos nos termos exigidos no termo de referência;

II- Apresentar planilha analítica dos custos de realização dos estudos com vistas a pautar o futuro e eventual ressarcimento;

III- Apresentar cronograma de realização dos estudos técnicos, devendo ser observado o prazo máximo fixado no termo de referência;

IV- Declaração de cessão de direitos autorais sobre todos os documentos elaborados nos estudos técnicos em favor da Administração Municipal.

§ 3º A planilha analítica de custos mencionada no inciso II do parágrafo anterior será submetida à análise de economicidade pela comissão de seleção, a ser designada nos termos do art. 115, podendo ser revista mediante relatório justificado.

§ 4º Caso o requerente não concorde com a revisão implementada pela comissão de seleção nos termos do parágrafo anterior, da decisão caberá recurso direcionado à autoridade máxima do órgão ou entidade promotora do PMI.

§ 5º Somente poderão apresentar estudos técnicos, os proponentes que tenham sido previamente autorizados pela comissão de seleção.

Art. 114. São cláusulas essenciais do edital de chamamento:

I - Condições de participação;

II - Forma de apresentação do requerimento de autorização;

III - Direitos do proponente;

IV - Critérios de seleção dos estudos técnicos apresentados;

V - Regras sobre o ressarcimento dos custos dos estudos;

VI - Prazo máximo para entrega dos estudos técnicos.

Parágrafo único. O edital deverá ser publicado com antecedência mínima de 30 dias para a data de apresentação dos requerimentos de autorização.

Art. 115. A análise dos requerimentos de autorização e a seleção dos estudos técnicos apresentados será realizada por comissão especialmente designada para tal fim que será composta por, no mínimo, três servidores municipais com expertise na área de domínio do projeto.

Parágrafo único. A comissão será designada por ato da autoridade máxima do órgão ou entidade promotora do PMI.

Art. 116. A seleção dos estudos técnicos a serem aprovados deverá ser pautada em critérios objetivos definidos no termo de referência, sempre tendo em conta a relevância da pluralidade de informações para a elaboração do projeto básico definitivo.

§ 1º Poderão ser observados, dentre outros, os seguintes critérios de seleção:

I- Atendimento dos parâmetros técnicos descritos no termo de referência;

II- Demonstração dos custos analíticos da estimativa anual da despesa necessária à prestação do serviço;

III- Atendimento dos objetivos fixados no termo de referência;

IV- Demonstração da viabilidade econômica do projeto por meio de estudos técnicos voltados para esse fim.

§ 2º A aprovação dos estudos e projetos apresentados deverá ser realizada mediante parecer fundamentado com a demonstração de que o produto ou serviço entregue é adequado e suficiente à compreensão do objeto, de que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades do órgão e de que a metodologia proposta é a que propicia maior economia e vantagem entre as demais possíveis.

Art. 117. A instauração de PMI não acarreta a obrigatoriedade de realização de certame licitatório ou de contratação pública.

Art. 118. A existência de estudos técnicos aprovados não gera o dever de a Administração Municipal utilizá-los, integral ou parcialmente, para fundamentar certame licitatório ou contratação pública.

§ 1º Em observância aos princípios da eficiência e da motivação dos atos administrativos, a não utilização de estudos técnicos aprovados, caso venha a ser realizada a licitação ou a contratação, deverá ser adequadamente justificada pelo órgão ou entidade promotora do PMI.

§ 2º Os estudos técnicos utilizados deverão constar integralmente do processo administrativo instaurado para formalizar a licitação ou contratação, devendo ser destacada a(s) parcela(s) efetivamente utilizada(s).

Art. 119. A instauração de PMI não gera qualquer despesa para a Administração Municipal, cabendo ao futuro e eventual contratado, como condição à assinatura do contrato administrativo, o ressarcimento dos custos dos estudos técnicos efetivamente utilizados na modelagem da licitação ou contratação.

§1º O ressarcimento será realizado nos estritos limites previstos no requerimento de autorização concedido pela comissão de seleção do PMI.

§2º O ressarcimento será proporcional à parcela dos estudos técnicos efetivamente utilizados pela Administração Municipal.

Art. 119-A. A Manifestação de Interesse Privado – MIP é manifestação espontânea de iniciativa de proponente, anterior à publicação de chamamento público, na forma deste Decreto, com vistas à apresentação de Estudos Técnicos aptos a subsidiar a administração pública na estruturação de empreendimentos mencionados no caput do art. 111.

§1º Qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, denominada de Proponente, poderá apresentar MIP dirigida à autoridade referida no art. 111, §2º, com vistas a propor a abertura de PMI.

§2º A MIP conterá a descrição do projeto, com o detalhamento das necessidades públicas a serem atendidas e do escopo dos Estudos Técnicos necessários à estruturação de empreendimentos mencionados no caput.

§3º Recebida a MIP pela autoridade definida no art. 111, §2º, poderá ser iniciado o PMI, na forma desta Seção.

Seção IV - Do Sistema de Registro de Preços Subseção I - Disposições Gerais

Art. 120. O Sistema de Registro de Preços - SRP para aquisição de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelos órgãos e entidades descritos no art. 1º deste Decreto, obedecerá ao disposto nesta Seção.

Art. 121. Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I- Quando, pelas características do objeto, houver a necessidade de contratações sucessivas;

II- Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços a serem remunerados por unidade de medida ou por meio de regime de tarefa;

III- Quando for conveniente a contratação de determinado objeto para atendimento a mais de um órgão ou entidade;

IV- Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração Municipal.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os requisitos previstos no art. 85 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 2º A adequação e conveniência da realização de registro de preços deverá ser expressamente atestada pela autoridade competente.

§ 3º Nas hipóteses previstas no caput, deverá ser elaborada justificativa expressa para o afastamento da adoção do SRP.

Art. 122. Compete à Pasta interessada providenciar, previamente à publicação do edital, a publicação de intenção de registro de preços como forma de divulgar formalmente a pretensão de realização do certame com a adoção do SRP para possíveis órgãos ou entidades interessadas.

§ 1º A publicação da intenção de registro de preços deverá descrever o objeto pretendido com clareza suficiente para a compreensão dos potenciais interessados.

§ 2º A publicação da intenção de registro de preços poderá deixar de ocorrer, sempre de forma fundamentada, quando:

I- A natureza do objeto se relacionar exclusivamente ao órgão ou entidade responsável pelo certame;

II- Excepcionalmente, se mostrar inviável a veiculação da intenção de registro de preços.

§ 3º Os órgãos ou entidades municipais interessadas terão o prazo de 08 (oito) dias úteis para formalizar as respectivas requisições de objeto ao órgão ou entidade responsável pela publicação da intenção de registro de preços.

§ 4º As requisições deverão conter descrição e quantitativo estimado do objeto, com a respectiva justificativa, com base em técnicas estimativas que considerarão, sempre que possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.

§ 5º As manifestações de participação no certame deverão ser levadas em consideração na elaboração do projeto básico ou termo de referência.

Art. 123. Na licitação envolvendo o SRP não é necessário realizar prévia reserva orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil para a assunção efetiva do compromisso.

§ 1º O disposto no caput não afasta a necessidade de indicação da dotação orçamentária que será utilizada para fazer face às despesas decorrentes de eventuais contratações.

§ 2º A ausência de previsão orçamentária, sem a configuração dos demais requisitos previstos no art. 123, não pode fundamentar a adoção do Sistema de Registro de Preços.

Art. 124. A licitação para registro de preços será realizada nas modalidades licitatórias concorrência ou pregão, do tipo menor preço ou maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado.

Subseção II - Do Edital

Art. 125. O edital de licitação para registro de preços deverá observar o disposto no art. 82 da Lei 14.133/2021, além de prever:

I- O prazo de validade da ata de registro de preços e a eventual possibilidade de prorrogação;

II- Os órgãos e entidades participantes;

III- Os limites global e individual para adesões;

IV- O quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento a ser exarada pelos órgãos gerenciador, participantes e não participantes.

Subseção III - Do Órgão Gerenciador

Art. 126. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I- Realizar o procedimento de intenção de registro na forma do art. 122;

II- Consolidar todas as informações relativas a estimativa individual e total de consumo encaminhadas pelos órgãos participantes para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III- Elaborar o projeto básico ou termo de referência do registro de preços;

IV- Promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente;

V- Realizar a necessária pesquisa de mercado ampla e diversificada para elaboração da estimativa orçamentária, devendo zelar pela maior amplitude de possível das fontes pesquisadas;

VI- Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VII- Realizar todo procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VIII- Gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes;

IX- Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;

X- Analisar as solicitações de adesão formuladas pelos órgãos não participantes;

XI- Zelar pela observância dos limites individual e global para adesão;

XII- Divulgar o conteúdo do edital, da ata de registro de preços, os eventuais contratos e termos aditivos, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico da Prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme as diretrizes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 1º A análise das solicitações de adesão deverá ser precedida de pesquisa de mercado para aferição do valor do objeto registrado com base no quantitativo resultante da adesão.

§ 2º A constatação de preço mais vantajoso em decorrência da pesquisa referida no parágrafo anterior acarretará a necessidade de repactuação do preço registrado.

§ 3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador não autorizará a adesão.

Subseção IV - Do Órgão Participante

Art. 127. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua respectiva requisição de objeto, adequada ao registro de preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I- Garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II- Manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

III- Tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório.

IV- Promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter indicação do fornecedor, dos respectivos quantitativos e dos valores a serem praticados, encaminhando posteriormente as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

V- Assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto a valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto a sua utilização;

VI- Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assu-

midas e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

VII- Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender as condições estabelecidas em edital, firmadas na ata de registro de preços, as divergências relativas à entrega, às características e à origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

Subseção V - Da Adesão

Art. 128. A utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador.

§ 1º A autorização do órgão gerenciador deverá levar em consideração a observância dos limites individual e global previstos neste decreto, além da necessidade de garantia da capacidade de fornecimento e observância da economia de escala.

§ 2º O limite individual de cada órgão ou entidade não participante será de um aumento de 50% do quantitativo registrado, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei 14.133/2021.

§ 3º O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

§ 4º A garantia da capacidade de fornecimento deverá ser demonstrada por meio de expressa autorização do fornecedor ou prestador de serviço registrado na qual esteja consignada o compromisso de não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo registrado a despeito da adesão solicitada.

§ 5º As solicitações de adesão deverão ser formalizadas por meio de requerimento específico instruído em processo administrativo próprio com os seguintes documentos:

I- Documento que ateste a equivalência do objeto registrado com a necessidade administrativa do órgão não participante;

II- Nota de reserva orçamentária do recurso necessário a fazer face à despesa decorrente da adesão;

III- Demonstração da vantajosidade dos preços registrados por meio da realização de pesquisa de mercado com amplitude e diversidade de fontes;

IV- Autorização expressa do órgão gerenciador;

V- Autorização expressa do fornecedor ou prestador de serviço registrado nos moldes previstos no § 4º deste artigo.

§ 6º A solicitação de adesão deverá estabelecer de forma clara o quantitativo do objeto que se pretende contratar, com base em técnicas estimativas que considerarão, quando possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.

Subseção VI - Da Ata de Registro de Preços e Das Regras Gerais de Contratação

Art. 129. O prazo de validade da ata de registro de preço será de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período caso exista saldo a ser contratado na ata, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 49 deste Decreto.

Parágrafo único. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei 14.133/2021.

Art. 130. São cláusulas essenciais da ata de registro de preços:

I - Descrição pormenorizada do objeto e dos quantitativos registrados;

II - Condições de fornecimento ou prestação do serviço;

III- Sanções pelo descumprimento de suas diretrizes;

IV- Hipóteses de cancelamento e extinção prematura da ata de registro;

V- Preço registrado e condições de pagamento;

VI- Necessidade de permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados;

VII- Critério de repactuação dos preços registrados em razão da superveniente alteração da realidade do mercado;

VIII- A informação sobre a possibilidade ou não de prorrogação caso exista saldo ao final da vigência; e

IX- Limites global e individual para adesão de órgãos não participantes.

Art. 131. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo único. A não utilização de ata de registro vigente deverá ser devidamente justificada pelo órgão gerenciador ou participante com fundamento na superveniente perda da vantajosidade dos preços registrados ou inadequação do objeto à necessidade administrativa atual.

Art. 132. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da ata de registro de preços, observando-se o seguinte:

I- O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da ata de registro de preços;

II- Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da ata; e

III- Os órgãos participantes do registro de preços, quando da necessidade de contratação, deverão recorrer ao órgão gerenciador da ata de registro de preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

Art. 133. Quando o edital admitir a formulação de propostas com quantitativos inferiores ao máximo previsto no edital, ao preço do primeiro colocado serão registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função de propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote.

Parágrafo único. Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

Art. 134. A contratação com os fornecedores ou prestadores de serviço registrados será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 95 da Lei 14.133/2021.

Subseção VII - Do Cadastro de Reserva

Art. 135. Após a definição do preço final do licitante vencedor, o agente da contratação deverá verificar com os demais licitantes se aceitam cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, para formação de cadastro de reserva, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

§ 1º O cadastro de reserva poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

I - Impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;

II- Descumprimento das condições da ata pelo compromitente;

III- Recusa do vencedor em assinar a ata de registro de preços, o contrato ou o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado no edital, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

IV- Liberação do compromisso por razões admitidas neste decreto.

§ 2º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§ 3º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do caput deste artigo, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

Subseção VIII - Das Alterações da Ata de Registro de Preços

Art. 136. As eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo único. Os eventuais contratos decorrentes do registro de preços poderão ser alterados de acordo com as diretrizes da Lei Federal n.º 14. 133/2021, observando-se, quanto aos acréscimos e supressões, a aplicação do limite legal relativo ao contrato individualmente considerado, e não à ata de registro de preços.

Art. 137. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo único. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

Art. 138. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

§ 3º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

Art. 139. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante requerimento devidamente instruído com a comprovação de fato superveniente que tenha ensejado a elevação dos preços que inviabilize o cumprimento das obrigações contidas na ata, desde que observados os seguintes requisitos:

I- A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II- A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III- Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§ 1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

§ 2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§ 3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no §2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

§ 4º Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§ 5º Como alternativa à atualização prevista no parágrafo anterior, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de qualquer penalidade.

§ 6º Liberado o fornecedor na forma do parágrafo anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado.

§ 7º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§8º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

Subseção IX - Do Cancelamento do Registro de Preços

Art. 140. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

I- For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

II- O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

III- O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

IV- Estiverem presentes razões de interesse público; e

V- Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

§ 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

§ 2º O disposto no § 3º do art. 139 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

Seção V - Registro Cadastral

Art. 141. O registro cadastral de potenciais interessados em participar de licitações levadas a efeito pela Administração Municipal será realizado por meio do Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), devendo o órgão responsável pela centralização das licitações em âmbito municipal adotar as medidas necessárias à gestão e organização do cadastro.

§ 1º A atualização do cadastro será realizada de forma permanente por meio do sistema próprio do PNCP.

§ 2º O cadastro deverá ser disponibilizado no Portal da Transparência do Município.

Art. 142. Compete ao órgão centralizador de licitações em âmbito municipal emitir certidão de atesto de cumprimento de obrigação para quaisquer contratados com base nas informações coletadas e prestadas pelos gestores dos contratos.

§ 1º As certidões de atesto serão emitidas a partir de requerimento formal formulado pelo contratado, perante o órgão aduzido no caput, devendo a resposta ser elaborada no prazo máximo de 30 dias úteis.

§ 2º A Administração Municipal, por meio do órgão centralizador, deverá viabilizar sistema eletrônico para recebimento e tramitação da solicitação.

§ 3º Os atestos emitidos deverão ser inseridos nos registros cadastrais já existentes.

Art. 143. O registro cadastral não impede a exigência de outros documentos comprobatórios da habilitação técnica e econômico-financeira na licitação, mediante expressa previsão editalícia.

Art. 144. A Administração Pública poderá realizar licitação restrita aos cadastrados, mediante justificativa fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade licitante que deverá assegurar a existência de quantitativo suficientemente amplo de cadastrados na categoria e no segmento vinculado ao objeto da licitação.

§ 1º No caso de realização de licitação restrita, a Administração Pública deverá assegurar a ampla publicidade do instrumento convocatório pelos meios previstos para a modalidade licitatória adotada, sem prejuízo do envio de convite eletrônico a todos os cadastrados na respectiva categoria.

§ 2º Admitir-se-á a participação de interessados que apresentem requerimento de cadastro até a data fixada para a sessão de julgamento da licitação.

§ 3º O interessado que requerer o cadastro, na forma do parágrafo anterior, poderá participar de processo licitatório até a decisão da Administração, e a celebração do contrato ficará condicionada à emissão do certificado referido no §2º do art. 88 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 145. O registro cadastral unificado será de acesso e consulta prévia obrigatórios a todos os órgãos e entidades elencados no art. 1º deste Decreto para:

I- Celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;

II- Repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos; e

III- Registros das sanções aplicadas às pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo único. A existência de registro de sanções no cadastro unificado poderá constituir impedimento à realização dos atos aos quais este artigo se refere, observado o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e na legislação correlata.

Capítulo VI DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DOS PREÇOS Seção I - Dos Acréscimos e Supressões Contratuais

Art. 146. Quaisquer alterações contratuais para fins de acréscimo ou supressão de itens do objeto deverão ser instruídas com os seguintes documentos:

I- Cópias do Edital, do contrato original e de todas as alterações, caso esteja em processo distinto do original;

II- Justificativa para a alteração pretendida, esclarecendo os motivos supervenientes que ensejaram a necessidade administrativa, a ser subscrita pelos fiscais e pelo gestor do contrato e ratificada pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação,

III- Planilha comparativa de modificação dos itens contendo os acréscimos e supressões, com a indicação dos preços unitários e quantidades;

IV- Demonstrativo da vantajosidade técnica e econômica da alteração pretendida;

V- Demonstrativo analítico de atendimento dos limites legais, nos casos de alteração que importe em aumento ou redução do valor contratado, observada a impossibilidade de compensação entre aumentos e reduções, além da necessidade de apontamento do impacto de forma individualizada para cada um dos grupos;

VI- Demonstrativo da compatibilidade orçamentário-financeira da alteração com a emissão da respectiva reserva orçamentária, bem como declaração de compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária-financeira, nos casos em que a alteração acarretar majoração do valor inicialmente contratado;

VII- Minuta do termo aditivo a ser celebrado, conforme padrão aprovado pela Procuradoria-Geral do Município, exceto para os casos de reajuste formalizado individualmente, hipótese em que será utilizado termo de apostilamento.

Parágrafo único. A demonstração da vantajosidade econômica prevista no inciso IV deverá ser realizada pelo órgão ou entidade responsável pela contratação nos termos do art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do art. 48 deste Decreto.

Art. 147. A gestão do contrato deverá notificar o contratado para complementar a garantia da execução contratual, caso esta tenha sido exigida.

Art. 148. Nos regimes de execução a que se referem os incisos II, III, IV, V e VI do caput do artigo 46 da Lei Federal n. 14.133/21, pequenas variações de quantidade e preços devem ser suportadas pelo contratado, somente se admitindo a formalização de termo aditivo em situações excepcionais, devidamente justificadas, sem prejuízo da apuração de responsabilidade do servidor que, por erro ou omissão, houver causado a superestimativa ou subestimativa nos quantitativos do orçamento-base que comprometa de forma relevante e significativa o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Art. 149. As alterações qualitativas também deverão, em regra, observar os limites percentuais mencionados no art. 125 da Lei Federal n. 14.133/21, exceto se forem satisfeitas, cumulativamente, as seguintes exigências:

I- Não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores àqueles oriundos de uma eventual rescisão contratual por razoes de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;

II- Não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;

III– Decorrer de fatos supervenientes que impliquem dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

IV– Não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado;

V- Ser necessária para a completa execução do objeto original do contrato, para a otimização do cronograma de execução e para a antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

VI- Restar demonstrado, na motivação do ato de alteração do contrato, que as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importariam sacrifício insuportável ao interesse público a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive quanto à sua urgência e emergência.

Seção II - Da Prorrogação Contratual

Art. 150. Os pedidos de prorrogação dos prazos de contratos de serviços e fornecimentos contínuos deverão ser instruídos com:

I- Cópias do Edital, do contrato original e de todas as alterações, caso esteja em processo distinto do original;

II- Justificativa para a prorrogação pretendida, esclarecendo os motivos que ensejam a manutenção da necessidade administrativa, a ser subscrita pelos fiscais e pelo gestor do contrato e ratificada pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação,

III- Relatório circunstanciado emitido pela fiscalização do contrato administrativo atestando a regularidade e adequação da prestação do serviço ou do fornecimento, observadas as especificidades dos contratos que envolvem terceirização de mão-de-obra, quando for o caso;

IV- Comprovação de manutenção das condições e requisitos de habilitação do contratado;

V- Concordância do contratado;

VI- Declaração da autoridade máxima de que a prorrogação se faz vantajosa para a Administração Pública, baseada em análise de economicidade realizada pelo órgão responsável pela contratação, nos termos do art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e art. 48 deste Decreto;

VII- Demonstrativo da compatibilidade orçamentário-financeira da despesa com prorrogação, com a demonstração de que existem créditos orçamentários vinculados à contratação e suficientes para suportá-la, através da emissão da respectiva reserva orçamentária e da declaração de compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária-financeira;

VIII- Minuta do termo aditivo a ser celebrado, conforme padrão aprovado pela Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º Na forma do disposto no artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a autoridade competente poderá negociar condições mais vantajosas com a contratada no procedimento que antecede a prorrogação, inclusive a renúncia a reajuste, ou optar a extinção dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

§ 2º Caso não haja renúncia expressa do contratado ao reajuste, o preço a ser considerado para fins da vantajosidade mencionada, deverá necessariamente contemplar o cálculo do reajuste ou a projeção do seu impacto, caso o índice aplicável não tenha sido ainda divulgado.

§ 3º Caso a Pasta responsável pelo contrato opte por rescindir o contrato, na forma do art. 106, III e § 1º, da Lei 14.133/2021, a decisão deverá ser embasada em análise que leve em consideração eventuais prejuízos a serem ressarcidos ao particular.

§ 4º A gestão do contrato deverá notificar o contratado para prorrogar a garantia da execução contratual, caso esta tenha sido exigida.

Art. 151. Os contratos por escopo terão seu prazo de vigência automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído dentro do prazo previsto.

§ 1º A despeito da previsão do caput, a autoridade máxima e a gestão contratual deverão diligenciar para que seja formalizado termo aditivo de prorrogação previamente à extinção do prazo contratual, como forma de assegurar a adequada procedimentalização e a devida publicidade, instruindo o processo com:

I- Cópia do Edital, do contrato original e de todas as alterações, caso esteja em processo distinto do original;

II- Justificativa para a prorrogação pretendida, esclarecendo os motivos que ensejaram a inviabilidade da conclusão do objeto dentro do prazo originalmente previsto, a ser subscrita pelos fiscais e gestores do contrato e ratificada pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação,

III- Comprovação de manutenção das condições e requisitos de habilitação do contratado;

IV - Novo cronograma físico-financeiro;

V - Minuta de termo aditivo a ser celebrado, conforme padrão aprovado pela Procuradoria-Geral do Município.

§ 2º A prorrogação deverá se dar pelo limite de tempo estritamente necessário para a conclusão do objeto, que será definido mediante justificativa fundamentada da fiscalização contratual acerca da correlação do prazo indicado e o motivo ensejador do impedimento da conclusão.

§ 3º Com relação à justificativa do inciso II, incumbe à autoridade máxima atestar, baseada em manifestação da fiscalização contratual, se o objeto não foi concluído por motivo imputável à Administração, hipótese em que a autoridade máxima da Pasta deverá diligenciar para a adoção das providências cabíveis, inclusive para a eventual apuração de responsabilidades, ou imputável ao contratado, hipótese em que deverão ser adotadas as providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

Art. 152. A gestão do contrato deverá notificar o contratado para prorrogar a garantia da execução contratual, caso esta tenha sido exigida.

Art. 152-A. Os pedidos de prorrogação deverão ser encaminhados à Procuradoria-Geral do Município para análise de sua juridicidade no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis anteriores a data de vencimento do contrato, sob pena de responsabilização funcional do gestor do contrato.

Seção III - Do Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Subseção I - Disposições Gerais

Art. 153. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, repactuação e revisão, além da documentação específica relativa ao requerimento elencada nos artigos seguintes, deverão ser instruídos com:

I - Requerimento expresso do contratado, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, no caso de reajuste em sentido estrito, ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, no caso de repactuação.

II - Análise técnica acerca da correção do requerimento do contratado, inclusive quanto aos cálculos, a ser realizada pela Pasta responsável pelo contrato;

III - Documentação comprobatória da disponibilidade de recursos orçamentários previstos para fazer frente à despesa a ser assumida, como pedido de reserva ou documento equivalente, além da declaração da compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária.

IV - Autorização por parte da autoridade máxima da Pasta. Parágrafo Único. Caso o pedido de reajustamento seja formulado no prazo previsto inciso I do caput, retroagirão os efeitos financeiros do reajuste à data base prevista no contrato. Do contrário, os efeitos financeiros do reajustamento somente se produzirão a partir da data do requerimento formulado pela contratada.

Subseção II - Do Reajustamento em Sentido Estrito

Art. 154. O reajustamento em sentido estrito se aplica aos contratos de obras e serviços de engenharia, aos demais contratos por escopo e aos contratos de prestação de serviço contínuo sem dedicação exclusiva ou predominante de mão-de-obra.

Art. 155. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito deverão ser instruídos com requerimento expresso do contratado, contendo planilha demonstrativa do índice acumulado, da periodicidade utilizada, do saldo contratual e do valor alterado;

§ 1º O reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar do orçamento estimado definitivo da Administração, ou, de forma justificada, o Edital pode prever outra data-base, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir., ou do último reajustamento levado a efeito no contrato.

§ 2º Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressalvar expressamente sua pretensão ao reajustamento de preços, sob pena de preclusão.

§ 3º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos.

§ 4º Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

§ 5º A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 dias, contados a partir da solicitação devidamente instruída.

§ 6º O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila, conforme o art. 136, I, da Lei 14.133/2021, observada a minuta padronizada aprovada pela Procuradoria-Geral do Município.

Subseção III - Da Repactuação

Art. 156. Os pedidos de repactuação, cabíveis nos contratos que envolvam serviços com dedicação exclusiva ou predominante de mão de obra, deverão ser instruídos com requerimento expresso do contratado, contendo planilha demonstrativa do índice acumulado, da periodicidade utilizada, do saldo contratual e do valor alterado em relação aos custos decorrentes do mercado, bem como cópia do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual o orçamento dos custos da mão de obra esteja vinculado, com a demonstração analítica da variação dos componentes do orçamento.

§ 1º A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, para os custos decorrentes de mão de obra.

§ 2º Nestes contratos, os preços dos demais insumos, que não se relacionam com a mão de obra, devem ser reajustados segundo o índice previsto no contrato, com data vinculada à da apresentação da proposta.

§ 3º Para as repactuações subsequentes à primeira, o prazo de um ano terá como data-base a data em que se iniciaram os efeitos financeiros da repactuação anterior realizada, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

§ 4º Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressalvar expressamente sua pretensão à repactuação, sob pena de preclusão.

§ 5º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§ 6º A Pasta responsável pela contratação deverá se certificar de que o pleito de repactuação/reajuste observou a correta aplicação dos índices fixados no contrato para os insumos e os instrumentos coletivos para os itens relativos à mão-de-obra, sem sobreposição entre eles.

§ 7º A Pasta responsável pelo contrato deverá aferir se o acordo, convenção ou dissídio coletivo se relaciona à categoria profissional envolvida no contrato e se possui âmbito de aplicação no Município.

§ 8º A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 dias, contados a partir da solicitação devidamente instruída.

§ 9º O prazo referido no parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

§ 10º Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I- A partir da assinatura da apostila;

II- Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;

III- Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

§º 11 O registro da repactuação de preços poderá ser formalizado por simples apostila, conforme o art. 136, I, da Lei 14.133/2021, observada a minuta padronizada aprovada pela Procuradoria-Geral do Município.

Subseção IV - Da Revisão

Art. 157. A revisão contratual (revisão de preços ou recomposição) é cabível diante de fatos supervenientes à formulação da proposta e externos à relação contratual, imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, podendo se dar tanto a favor do contratado quanto da Administração contratante.

Art. 158. Os pedidos de revisão, em decorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, deverão ser instruídos com requerimento expresso da parte interessada, contendo planilha demonstrativa da variação dos custos e documentação comprobatória correlata, inclusive demonstração de que os efeitos econômicos e financeiros extrapolaram as condições normais de execução do contrato.

§ 1º A Pasta responsável pelo contrato deverá analisar fundamentadamente o pedido do contratado, verificando:

I- Se os fundamentos da imprevisibilidade suscitados pelo contratado efetivamente configuram fato superveniente e álea extraordinária, que guarda nexo causal com a variação de preços, apta a inviabilizar a execução contratual nos termos originalmente pactuados;

II- Se foram apresentados documentos que comprovam que o contratado efetivamente arcou com os ônus da oscilação de preços durante o período respectivo;

III- Quando o pedido se embasar na oscilação de preços de apenas alguns itens, se eventuais oscilações de preços de outros insumos reduziram os encargos do contratado, de modo a manter equilíbrio econômico-financeiro do contrato como um todo;

IV– Se o pedido se fundamenta em algum fator de risco alocado no contrato sob a responsabilidade do contratado;

V– Se houve culpa do contratado pela majoração dos seus encargos e/ou se ele deu causa a atrasos injustificáveis no cronograma da obra ou serviço;

VI– Qual o saldo remanescente posterior ao fato gerador.

§ 2º A Pasta deverá cotejar os preços alegados pelo contratado com a realidade do mercado, realizando sua própria pesquisa, na forma do art. 49 deste Decreto.

§ 3º O contratado deverá formular seu pedido de revisão previamente à prorrogação ou à extinção do contrato, sob pena de preclusão, na forma do art. 131, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

§ 4º A revisão deve se dar, em regra, com efeitos retroativos, a contar da data do evento que ocasionou a alteração da equação econômico-financeira da proposta, devendo a parte formular o pedido tão logo tenha conhecimento da repercussão dos fatos supervenientes.

§ 5º A mera variação de preços ou flutuação cambial não é, por si só, suficiente para justificar a revisão contratual.

Seção V - Disposições Gerais

Art. 159. Nas hipóteses previstas neste Capítulo, os autos deverão ser encaminhados para análise jurídica por parte da Procuradoria-Geral do Município somente após a devida instrução processual, na forma dos dispositivos específicos das Seções anteriores, salvo se existente dúvida de cunho jurídico prejudicial à análise técnica, hipótese em que a mesma deverá ser delimitada.

§ 1º Fica ressalvada a possibilidade de ser instituída dispensa de análise jurídica em hipóteses de menor complexidade e que ensejem instrução processual padronizada, previamente definidas em ato específico do Procurador-Geral do Município, na forma do art. 53, § 5º, da Lei 14.133/2021.

§ 2º Nos casos em que restar dispensada a análise jurídica, a formalização do termo aditivo ou do apostilamento demandará o preenchimento de todos os requisitos constantes em checklist aprovado por ato do Procurador-Geral do Município, disponível no sítio eletrônico oficial do órgão.

Art. 160. Compete à gestão do contrato providenciar a assinatura do termo aditivo, a publicação do extrato de termos aditivos na imprensa oficial, bem como o lançamento dos dados respectivos no sistema eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Capítulo VII DISPOSIÇÕES SETORIAIS Seção I - Da Locação de Imóveis

Art. 161. As locações de bens imóveis observarão as regras gerais e procedimentos para a contratação previstos neste Decreto.

Art. 162. A aquisição ou locação de imóveis por parte do Município deve se dar mediante prévia licitação, salvo se a hipótese caracterizar inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, V, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 163. O processo de locação de imóveis deve ser instruído com:

I- Estudo Técnico Preliminar contendo, dentre outros aspectos, a avaliação fundamentada acerca da vantagem da opção pela locação em detrimento da compra do imóvel e o prazo de amortização dos investimentos necessários;

II- Declaração da inexistência de imóvel no acervo municipal apto a atender às necessidades administrativas;

III- Declaração de que o imóvel se destinará a finalidades precípuas da Administração, com a indicação da correlação das atividades a serem realizadas com a competência da Pasta interessada;

§1º. Na hipótese de contratação por inexigibilidade de licitação, além da documentação prevista no caput, deve ser apresentada:

I- Justificativa fundamentada acerca das razões pelas quais as características das instalações e/ou da localização do imóvel o tornam o único apto a satisfazer a necessidade administrativa, condicionando a sua escolha;

II- Laudo de avaliação prévia do bem, elaborado por engenheiro ou arquiteto dos quadro da Prefeitura, de acordo com as normas técnicas de referência;

III- Estudo Técnico Preliminar considerando o estado de conservação do bem, os custos para as adaptações porventura necessárias, e a adequação do imóvel às normas de acessibilidade e de segurança pertinentes, e o prazo de amortização dos investimentos necessários;

IV- Identificação do locador, através da apresentação dos seguintes documentos:

a) cédula de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), se pessoa física;

b) registro comercial, Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, a depender da natureza da pessoa jurídica, acompanhado da comprovação da legitimidade do seu representante legal, para contrair obrigações em nome da entidade.

V- Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por parte do locador, na forma prevista na legislação;

VI- Documentação hábil a comprovar a legitimidade do titular do bem para formalizar a locação do imóvel;

VII- Anuência do locador quanto ao valor de locação indicado no laudo de avaliação, caso o valor apurado dos aluguéis for inferior à proposta inicial do locador;

VIII- documentação comprobatória da disponibilidade financeira e orçamentária para fazer frente a despesa prevista para o exercício financeiro em que iniciado o período locatício;

IX- Minuta do contrato de locação, conforme modelo aprovado pela Procuradoria-Geral do Município;

X- Manifestação jurídica, quando o valor anual da locação ultrapassar o limite de dispensa fixado pelo art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

§2º. A condição exigida no inciso VI deverá ser preferencialmente atestada com a prova do domínio do bem pelo respectivo titular por meio da apresentação de certidão de ônus reais atualizada, admitindo-se a apresentação de outros documentos idôneos a comprovar sua legitimidade para figurar como locador do bem perante a Administração Municipal.

Art. 164. O prazo máximo dos contratos de locação ou da soma de suas prorrogações não poderá ultrapassar 10 anos.

§1º Para que as locações com prazo inicial superior a 12 meses sejam cabíveis, deverá ser demonstrado no processo administrativo:

I- A vantagem econômica na fixação do prazo de vigência por período superior a 12 meses, demonstrada mediante a redução significativa do valor do aluguel mensal em comparação com o valor médio de mercado, atestado em laudo de avaliação;

II- A preservação da vantagem econômica do contrato de locação, devendo ser realizada verificação anual acerca da realidade de mercado, devendo constar cláusula contratual facultando ao Município a renegociação do valor do aluguel à luz das novas condições do mercado ou, frustrada a renegociação, a possibilidade de rescisão do contrato sem ônus para o Poder Público.

§2º Poderá ser prevista cláusula de reajuste contratual, mediante incidência de índice pré-definido, observado o seguinte:

I– o índice deverá ser o mais específico possível e deverá refletir a variação efetiva dos valores de locação;

II– o reajuste só poderá ser concedido a cada doze meses, considerada a data de assinatura do contrato como termo inicial nas contratações por inexigibilidade;

III– o reajuste deve se limitar à variação efetiva do valor de mercado, a ser apurada por laudo técnico prévio à concessão do reajustamento, conforme inciso II do §1º deste artigo;

IV– as partes ficam autorizadas a renegociar o índice de reajuste quando o índice inicialmente pactuado apresentar distorções mercadológicas.

Art. 165. Findo o prazo previsto no contrato, caso a Administração pretenda continuar no imóvel deverá promover o aditamento do contrato, caso ainda não tenha sido atingido o limite de 10 anos previsto no artigo anterior.

§ 1º Findo o prazo máximo contratual, é facultada a celebração de novo contrato de locação do mesmo imóvel, em conformidade com as regras previstas no presente Decreto.

§ 2º Caso haja o término do prazo contratual sem a celebração tempestiva de termo aditivo, a gestão do contrato deverá notificar imediatamente a autoridade máxima da Pasta para que sejam adotadas as providências voltadas à regularização da situação, preferencialmente através da formalização de novo contrato de locação.

§ 3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, caso a Administração continue a utilizar o imóvel e a realizar o pagamento do valor do aluguel e demais encargos previstos no contrato, este continuará a vigorar por prazo indeterminado, desde que observado o limite máximo admitido para os contratos de locação.

Art. 166. Após a formalização do instrumento respectivo, a Pasta responsável pela locação, através da gestão do contrato, deverá dar ciência da locação à Secretaria Municipal de Fazenda para a incidência da isenção prevista no Código Tributário Municipal.

Art. 167. Nos processos de prorrogação do prazo de locação, deverão ser atualizados os documentos de que tratam os incisos II e III do caput do art. 163 e os incisos I, II, IV, V, VI e VIII do §1º do art. 163 deste Decreto, bem como:

I- A anuência do locador;

II- A minuta do termo aditivo, conforme modelo padronizado previamente aprovado pela Procuradoria-Geral do Município;

III- Manifestação jurídica, quando o valor anual da locação ultrapassar o limite de dispensa fixado pelo art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 168. O término da locação dar-se-á pelo advento de seu termo final ou por rescisão.

§ 1º A rescisão do contrato de locação poderá se dar por ato unilateral ou por mútuo consentimento, conforme disciplinado no contrato.

§ 2º Da intenção de rescindir consensualmente o contrato deverá a parte interessada notificar os demais envolvidos com antecedência mínima de 30 dias.

§ 3º A fiscalização do contrato deverá providenciar a elaboração de relatório circunstanciado e fotográfico acerca das condições do imóvel quando de sua devolução.

§ 4º Eventuais questionamentos do locador acerca das condições do imóvel não obstam a devolução das chaves, de modo que eventual recusa no seu recebimento deve ensejar a imediata notificação formal do locador por parte do gestor do contrato e, caso haja renitência, o encaminhamento do caso para a Procuradoria-Geral do Município para avaliação das providências cabíveis.

Seção II - Das Contratações de Obras e Serviços de Engenharia

Art. 169. No caso de obras e serviços de engenharia, o Estudo Técnico Preliminar deverá ser realizado por profissional ou por comissão de profissionais com prerrogativa legal na área de engenharia ou arquitetura, de acordo com regulamentação federal das referidas profissões, ou por equipe técnica coordenada por profissional com essas características, e observar os critérios estabelecidos neste regulamento.

Art. 170. Em caso de obra de engenharia, o responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar deverá realizar vistoria in loco da área onde se pretende executar o empreendimento, para que obtenha todas as informações necessárias e suficientes para orientar o planejamento.

§ 1º Além dos custos relativos aos projetos e à obra de engenharia e/ou arquitetura, o órgão demandante, em sua análise de viabilidade, deverá estimar e considerar os custos referentes a eventuais desapropriações e/ou indenizações que se façam necessárias.

§ 2º O estudo deverá levar em consideração as peculiaridades da área apresentada pelo órgão ou entidade interessada e pelo seu entorno, devendo a escolha recair sobre área compatível com o que se pretende construir, tanto em suas dimensões como em localização, de forma a minimizar, pelas suas características e pela sua topografia, dispêndios a mais para a Administração, tais como terraplenagem, gastos com ampliação da rede de energia, telefone, água e esgoto, além da existência e condições das vias de acesso.

Art. 171. Uma vez aprovado o Estudo Técnico Preliminar pela autoridade máxima do órgão, será elaborado projeto básico e projeto executivo, ressalvadas eventuais contratações com terceiros ou a delegação para o contratado, nos termos permitidos pela legislação.

Art. 172. Todos os elementos que compõem o projeto básico devem ser elaborados por profissional legalmente habilitado, sendo indispensável a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, identificação do autor e sua assinatura em cada uma das peças gráficas e documentos produzidos.

Parágrafo único. A autoridade máxima do órgão deverá exigir a apresentação de ART ou RRT referente ao projeto e suas peças previamente à aprovação dos mesmos.

Art. 173. As contratações de serviços de engenharia e/ou arquiteturas caracterizadas como comuns deverão ser licitados na modalidade pregão, preferencialmente eletrônico.

Parágrafo único. Compete ao setor técnico declarar se o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura.

Seção III - Dos Bens de Luxo

Art. 174. Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de bem de luxo.

§ 1º Considera-se bem de luxo aquele com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

a) ostentação;

b) opulência;

c) forte apelo estético;

d) requinte.

§ 2º Considera-se elasticidade-renda da demanda a razão entre a variação percentual da qualidade demandada e a variação percentual da renda média dos consumidores.

§ 3º O Município considerará no enquadramento do bem como de luxo:

I- Relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem;

II- Relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

a) evolução tecnológica;

b) tendências sociais;

c) alterações de disponibilidade no mercado;

d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 175. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do artigo anterior:

I- For adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza;

II- Tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Art. 176. As unidades de contratação dos órgãos e das entidades, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização da demanda antes da elaboração do Plano de Contratações Anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei Federal n.º 14.133/2021, quando este for elaborado, o que ensejará a restituição dos autos aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos referidos bens.

Parágrafo único. A autoridade máxima do órgão responsável pela centralização dos procedimentos licitatórios na forma do art. 18 poderá editar normas complementares para a execução do disposto nesta Seção.

Capítulo VIII DAS SANÇÕES

Art. 177. Quando da aplicação de sanções administrativas aos contratados, deverão ser observadas todas as diretrizes e prazos fixados na Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 1º A sanção de advertência e a imposição de multa até o limite de 5% do valor contratado poderá ser aplicada diretamente pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização, assim como a constituição em mora do contratado em caso de inexecução do contrato.

§ 2º A multa que supere 5% do valor contratado e as sanções de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade deverão ser aplicadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação.

§ 3º Nos casos de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, sinalizada a infração administrativa praticada e o cabimento da sanção pela fiscalização do contrato, a autoridade máxima do órgão ou entidade deverá instituir comissão para apuração e responsabilização integrada, no mínimo, por dois servidores públicos estáveis.

§ 4º Em se tratando de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, após a manifestação da comissão prevista no parágrafo anterior os autos deverão ser remetidos para análise por parte da Procuradoria-Geral do Município.

§ 5º A aplicação das sanções de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade será informada à Controladoria Geral do Município que deverá adotar as providências necessárias à implementação, manutenção e atualização de cadastro municipal de empresas punidas, além de zelar pela atualização das informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), observado o prazo do art. 161 da Lei Federal n.º 14.133/2021 para a atualização dos cadastros.

§ 6º A superveniência de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 7º A notificação do contratado deverá ser realizada por qualquer meio que assegure a certeza do recebimento, admitindo-se a publicação de edital no diário oficial do Município em caso de devolução de AR sem comprovante de recebimento ou de não confirmação de comunicação eletrônica.

Capítulo IX DO PAGAMENTO

Art. 178. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:

I- Nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;

II- Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal;

III- Certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 deste Decreto, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;

IV- Comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;

V- Medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição;

VI- Comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;

VII- Comprovante de percentual de economia produzida, nos casos de contratos de eficiência.

§ 1º Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento do objeto e efetiva correspondência com o valor cobrado, devendo ser autuado processo administrativo no qual serão incluídos cópia do contrato e eventuais termos aditivos, cópia da nota de empenho e mapa de controle de execução contratual.

§ 2º Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

§ 3º Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa.

§ 4º Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

§ 5º Em caso de não cumprimento dos incisos III e IV, o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.

Art. 179. A antecipação de pagamento somente será admitida em situações excepcionais, na forma do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, devendo a administração municipal exigir seguros ou garantias específicas e suficientes ou adotar as devidas cautelas, como a previsão de devolução do valor antecipado caso não executado o objeto, sob pena de incorrer em sanções legais e/ou contratuais, comprovação de execução de parte ou etapa do objeto, se for o caso, emissão de título de crédito pelo contratado, dentre outras, justificadas.

Capítulo X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 180. Nos termos do art. 191 da Lei nº 14.133/2021, considera-se feita a opção por determinado regime jurídico, para fins de licitação ou contratação direta, no momento da autorização da abertura do processo administrativo pela autoridade competente, na forma do art. 27, inciso III, deste Decreto.

Art. 181. Na ausência de modelos de minutas específicas de editais, termos de referência, contratos e outros documentos elaborados pela Procuradoria Geral do Município, poderão ser utilizadas minutas-padrão do Poder Executivo federal, nos termos do art. 19, IV, da Lei nº 14.133/2021, sendo necessária a indicação da fonte.

Art. 182. Poderão ser aplicados os regulamentos editados pelo Poder Executivo federal para execução da Lei nº 14.133/2021, no caso de inexistir regulamento municipal próprio, aplicando-os no que couber.

Art. 183 Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Carlinda/MT. 30 de Março de 2023.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EDITAL Nº 001/2023/CMDCA PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIRO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT – 2023 – QUADRIÊNIO 2024/2027

EDITAL Nº 001/2023/CMDCA

PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIRO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT – 2023 – QUADRIÊNIO 2024/2027

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CASTANHEIRA – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e na Lei Municipal nº 958/2023, torna público o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do município de Castanheira/MT, para o mandato do quadriênio 2024/2027, o qual reger-se-á pela legislação mencionada e pelo presente Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. As inscrições processar-se-ão em conformidade com o que dispõe a Lei Federal 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei Municipal nº 958/2023 e a Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

1.2. O presente Edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha de conselheiros(as) tutelares e suplentes do Conselho Tutelar do Município.

1.3. O presente processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Castanheira visa a preencher 05 (cinco) vagas para membros Titulares existentes para o Colegiado, assim como estabelecer relação dos membros Suplentes. **2. DO PROCESSO DE ESCOLHA**

2.1. O Processo de Escolha dos(as) Conselheiros(as) Tutelares, titulares e suplentes de 2023 será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Castanheira/MT e sob a fiscalização do Ministério Público, cabendo ao CMDCA:

I - Instituir a Comissão Especial Eleitoral;

II - expedir Resoluções acerca do Processo de Escolha naquilo que se fizer necessário;

III - julgar os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;

IV - publicar o resultado geral do Processo de Escolha;

V - proclamar os(as) eleitos(as); e

VI – resolver os casos omissos.

2.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos(as) eleitores(as) do município, em 01 de outubro de 2023, sendo que a posse dos(as) conselheiros(as) tutelares titulares eleitos ocorrerá em 10 de janeiro de 2024.

3. DO CONSELHO TUTELAR

3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

3.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, § único, art. 90, §3º, inciso II, artigos 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos, assim como pela Lei Municipal nº 958/2023.,

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS/AS CANDIDATOS/AS A MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

4.1. Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura na Lei Municipal nº 958/2023, a saber:

I. reconhecida idoneidade moral; II. idade superior a 21 (vinte e um) anos; III. residência no Município de Castanheira; IV. concluído o Ensino Médio; V. não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial; VI. não incidir nas hipóteses do art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); VII. não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; VIII. não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/1990.

4.2. Deverão ser apresentados, na ocasião da inscrição, 02 (duas) cópias dos seguintes documentos:

I. Ficha de Inscrição (Anexo I); II. Cópia de documento oficial de identificação com foto; III. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); IV. Comprovante de residência - conta de energia elétrica, água ou telefone, guia de pagamento de imposto (IPVA, IPTU, entre outros) ou contrato de locação de imóvel, em nome do candidato. Caso o candidato não possua estes documentos em seu nome, poderá comprovar a residência por meio de declaração (Anexo II), acompanhada de cópia de um dos documentos antes citados em nome da pessoa com quem declara residir; V. Documento que comprove possuir o Ensino Médio - certidão, diploma ou histórico escolar, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente; VI. Certificado de quitação eleitoral; VII. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual e Federal; VIII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral; IX. Declaração firmada pelo candidato de que não foi penalizado com a destituição ou cassação de cargo de conselheiro tutelar (Anexo III);

4.3. Com exceção das certidões emitidas pela internet, as cópias dos demais documentos deverão ser apresentados autenticados ou acompanhados do original.

4.4. Não serão recebidos documentos originais, sob qualquer hipótese ou alegação.

4.5. O preenchimento dos requisitos legais deve ser comprovado no ato da candidatura.

5. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

5.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto na Lei Municipal nº 958/2023, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes à função.

5.2. Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

5.3. O valor da remuneração do(a) conselheiro(a) tutelar é de R$ 1.872,34 (um mil, oitocentos e setenta e dois reais e trinta e quatro centavos) mensais;

5.4. Se eleito(a) para integrar o Conselho Tutelar, o(a) servidor(a) municipal, poderá optar entre o valor da remuneração da função de conselheiro(a) tutelar e o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

I - o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

II - a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

6. DOS IMPEDIMENTOS

6.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

6.2. Estende-se o impedimento do caput ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

7. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

7.1. O processo de escolha que trata este Edital será conduzido pela Comissão Especial Eleitoral, criada especificamente para este fim, de composição paritária, formada por 06 (seis) membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Resolução nº 02/CMDCA/2023, com a seguinte composição:

NOME	CPF
Sonia Aparecida Pereira – Governamental	622.012.391-34
Amaziles Eleto Vilarino - Governamental	556.455.776-04
Edna Maria Soares - Governamental	929.379.831-34
Roberta Ferreira de Morais - Sociedade Civil	067.991.516-83
Neusa Maria Graeff - Sociedade Civil	703.407.061-04
Marilene Batista - Sociedade Civil	093.805.937-83

7.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I - Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha, nos termos deste edital;

III - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

IV - Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

V - Providenciar a confecção das células, conforme modelo aprovado pelo Conselho;

VI - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha;

VII - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou a sua ordem;

VIII - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação;

IX - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

X - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

XI - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

XII - Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado; e

XIII - Resolver os casos omissos de sua competência.

7.3. Das deliberações e decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do CMDCA.

7.4. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

8.1. A participação no Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar de Castanheira/MT iniciar-se-á pela inscrição por meio de ficha de inscrição impressa e devidamente preenchida, juntamente com os demais documentos exigidos e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos(as) candidatos(as) serão efetuadas, pessoalmente ou por procurador constituído, na sede do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) "Rainha da Arvores da Amazônia", localizado na Avenida 04 de Julho, S/N, Centro, Castanheira/MT, nos seguintes horários: 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, nos dias uteis do período compreendido entre 31 de março de 2023 e 05 de maio de 2023.

8.3. Ao realizar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar a documentação exigida no item 4.2, observando-se o disposto no item 4.3, ambos deste Edital.

8.4. Não serão aceitas inscrições com documentação incompleta;

8.5. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do (a) candidato (a).

8.6. A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA E IMPUGNAÇÕES

9.1. Encerrado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.

9.2. O Ministério Público e/ou qualquer cidadão, poderá impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no item anterior, com a devida fundamentação e comprovação das razões alegadas.

9.3. Havendo impugnação, a Comissão Especial Eleitoral notificará os candidatos impugnados, que terão o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar defesa.

9.4. Expirado o prazo da defesa, independente da apresentação desta, a Comissão Especial Eleitoral decidirá, no prazo de 05 dias, a respeito da impugnação, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências.

9.5. Decidida as impugnações, Comissão Especial, após analisar os demais pedidos de registro de candidatura publicará a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

9.6. Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações.

9.7. Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem do pleito.

10. DA CAMPANHA ELEITORAL

10.1. Cabe ao CMDCA, com apoio e suporte do Executivo, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao processo de escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel a atribuição do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

10.2. Toda propaganda será realizada sob a responsabilidade dos(as) candidatos(as), que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus apoiadores de campanha, devendo respeitar, além do disposto neste Edital, o previsto na Lei Municipal nº 958/2023, na Resolução do CONANDA nº 231/2022, na Lei Federal nº 9.504/1997 e demais legislação aplicável subsdiariamente.

10.3. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos e slogans.

10.4. Os(as) candidatos(as) poderão dar início à campanha após a realização de reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos e estes firmarem compromisso de respeitá-las.

10.5. A propaganda em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela Legislação Eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os(as) candidatos(as).

10.6. Os(As) candidatos(as) poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores(as), por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

10.7. Os panfletos/santinhos poderão conter somente o número, nome, foto e *curriculum vitae* do candidato.

10.8. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas, organizações da sociedade civil, etc.), que tenham interesse em promover debates com os(as) candidatos(as) deverão formalizar convite a todos(as) aqueles(as) que estiverem aptos(as) a concorrer à função de conselheiro(a) tutelar.

10.9. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

10.10. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos(as) os(as) candidatos(as) nas suas exposições e respostas.

10.11. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas Resolução do CONANDA nº 231/2022, na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores e Lei Municipal nº 958/2023, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

I – abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, §9º, da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 64/1990 e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

II – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV – a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VIII – confecção e/ou distribuição de camisetas ou outro tipo de divulgação em vestuário;

IX – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura;

X – propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI – abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

10.12. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

10.13. Para o fim deste Edital, considera-se:

I - internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II - aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III - página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV - blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V - impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI - rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns; VII - aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.

VIII - disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

10.14. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - utilização de espaço na mídia;

II - transporte de eleitores;

III - uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV - distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

10.15. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

10.16. É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

10.17. É dever do(a) candidato(a) portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda difamatória, caluniosa ou injuriosa irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal a outros concorrentes;

10.18. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do(a) candidato(a) responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao(à) candidato(a) o exercício do contraditório e da ampla defesa.

10.19. Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

10.20. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11. DA ELEIÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

11.1. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município Castanheira/MT.

11.2. A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8:00h às 17:00h.

11.3. Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral e divulgados até no máximo dia 30 de agosto de 2023.

11.4. As mesas receptoras serão constituídas por Resolução do CMDCA e serão compostas por um Presidente, um Mesário e um Secretário.

11.5. O Mesário, ou na falta deste, o Secretário, substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

11.6. A votação, preferencialmente, ocorrerá em urnas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Mato Grosso.

11.7. Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação e dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial Eleitoral, constando, em sua parte frontal, os codinomes e os números dos candidatos, em ordem alfabética, e o respectivo espaço para a marcação do eleitor.

11.8. Nos locais de votação serão afixadas listas com relação de nomes, codinomes e número dos(as) candidatos(as) a membro do Conselho Tutelar.

11.9. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores(as) votantes em cada uma das urnas.

11.10. O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial de identificação, com foto.

11.11. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

11.12. A impugnação da identidade do eleitor, formulada por fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, deverá ser apresentada, verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar e será decida pelos membros da mesa receptora.

11.13. Após a identificação, o(a) eleitor(a) assinará a lista de presença e procederá a votação.

11.14. O(A) eleitor (a) que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

11.15. Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando à Comissão Especial Eleitoral o nome e a cópia do documento de identidade dos indicados, até o dia 22 de setembro de 2023.

11.16. No caso de votação manual, votos que contenham rasuras, que não permitam aferir claramente a vontade do (a) eleitor (a) serão anulados.

11.17. Será também considerado inválido o voto:

I - cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

II - cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

III - que tiver o sigilo violado.

11.18. A apuração dar-se-á em local a ser definido pela Comissão Especial Eleitoral até 18 de setembro de 2023, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial Eleitoral.

11.19. Efetuada a apuração, serão considerados(as) eleitos(as) os(as) 05 (cinco) candidatos(as) mais votados(as), ressalvada a ocorrência de alguma vedação legal, sendo os(as) demais candidatos(as) considerados(as) suplentes pela ordem de votação.

11.20. Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.21. Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar e todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

11.22. Em caso de empate na votação será considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) com idade mais elevada.

12. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

12.1. Ao final de todo o Processo de Escolha para os Membros do Conselho Tutelar, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM), o nome dos(as) 05 (cinco) candidatos(as) eleitos(as) para o Conselho Tutelar e dos(as) suplentes, em ordem decrescente de votação.

13. DA TRANSIÇÃO E DA POSSE

13.1. Os(As) candidato(as) eleitos, durante os 10 (dez) dias que antecedem a posse, terão direito a acesso ao Conselho Tutelar para acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão, conforme redação do Artigo 28, §6º, da Lei Municipal nº 958/2023.

13.2. A posse, que será efetivada pelo Prefeito Municipal, dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024, em local e horário a serem oportuna e formalmente comunicados aos interessados.

13.3. Será exigido para a posse a apresentação dos seguintes documentos:

I - Declaração de bens;

II - Declaração de acúmulo de cargo, emprego ou função pública ou privada impeditiva.

14. DO CALENDÁRIO

14.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá o seguinte calendário:

DATA	ETAPA
31/03/23	Publicação do Edital
31/03 a 05/05/23	Prazo para registro das candidaturas
10/05/23	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista de inscrições realizadas, com cópia ao Ministério Público
11/05 a 17/05/23	Prazo para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral
18/05 a 24/05/23	Notificação dos candidatos impugnados para apresentação de defesa
31/05/23	Prazo final para apresentação de defesa pelos candidatos
09/06/23	Publicação da relação preliminar das candidaturas deferidas e indeferidas pela Comissão Especial
12/06 a 16/06/23	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial
23/06/23	Publicação, pelo CMDCA, da relação final das candidaturas deferidas e indeferidas, com cópia ao Ministério Público
26/06 a 30/06/23	Reunião para dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos
01/07/23	Início da campanha eleitoral
30/08/23	Divulgação dos locais de votação
18/09/23	Definição do local de apuração da eleição
22/09/23	Prazo para indicação de fiscais pelos candidatos
30/09/23	Último dia da campanha eleitoral
01/10/23	Eleição
01/10 a 02/10/23	Apuração da eleição
02/10/23	Prazo para impugnação de fatos relacionados à apuração
02/10/23	Divulgação do resultada da eleição se não houver impugnação da apuração
04/10/23	Publicação de decisão de eventual impugnação da apuração
04/10/23	Publicação do resultado da apuração em caso de haver impugnação da apuração
A definir	Formação inicial dos candidatos eleitos
01/01 a 09/01/24	Período de transição previsto no Artigo 28, §6º da Lei Municipal nº 958/2023
10/01/2024	Posse dos novos membros titulares do Conselho Tutelar

14.2. Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dela decorrentes serão publicadas no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM), no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Castanheira/MT, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

15.2. Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada instância recursal, em cada fase do processo, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste Edital não serão apreciados.

15.3. Será inadmitido liminarmente o recurso sem fundamentação ou intempestivo, devendo conter as seguintes especificações, sob pena de não conhecimento:

I - Ser endereçado, conforme for o caso, ao presidente da Comissão Especial Eleitoral ou CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conter o nome do candidato, endereço e o número de inscrição;

III - Ser devidamente fundamentado, com argumentação lógica e consistente, acompanhado de eventuais meios probatórios e rol de testemunhas, se houver;

IV - Conter data e assinatura do candidato ou de seu representante que deverá ser legalmente constituído por meio de procuração.

15.4. Os inscritos no processo de escolha autorizam a criação de grupo em aplicativo de mensagem instantânea (whatsapp/telegram) para o envio de informações do pleito eleitoral e a publicação dos editais e avisos a que se refere o presente ato convocatório.

15.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral ou pelo CMDCA quando necessário, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Lei Municipal nº 958/2023 e na Resolução do CONANDA nº 231/2022.

15.6. O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

15.7. A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

15.8. As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

15.9. O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado definitivo do processo de escolha.

15.10. É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo de escolha, tanto nos locais de publicação oficial do Município, especialmente o sítio eletrônico, quanto na caixa de entrada de e-mail do próprio candidato (inclusive a pasta de lixo eletrônico)

15.11. É facultado aos(às) candidatos(as), por si ou por meio de fiscais por eles indicados e credenciados junto a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do Processo de Escolha, incluindo as cerimônias de finalização/lacração de urnas, votação e apuração.

15.12. O descumprimento das normas previstas neste Edital poderá implicar na exclusão o(a) candidato(a) ao processo de escolha.

15.13. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

15.14. Para contagem dos prazos previstos neste Edital considerar-se-á somente dias uteis.

15.15. O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).

15.16. Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA, que poderá expedir Resoluções acerca do processo eleitoral sempre que se fizer necessário.

Castanheira/ MT, 31 de março de 2023.

Roberta Ferreira de Morais

Presidente do CMDCA

EDITAL Nº 001/2023/CMDCA

PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIRO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT – 2023

ANEXO I

<table>
<tr><td colspan="3">PROCESSO DE ESCOLHA DO
CONSELHO TUTELAR DE CASTANHEIRA/MT - 2023</td><td colspan="3">INSCRIÇÃO Nº (a ser preenchido pela Comissão Especial Eleitoral)</td></tr>
<tr><td colspan="5">INDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO</td><td rowspan="4">(foto)</td></tr>
<tr><td colspan="5">Nome:</td></tr>
<tr><td colspan="5">Apelido (se houver):</td></tr>
<tr><td colspan="5">Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino</td></tr>
<tr><td colspan="2">CPF:</td><td>RG:</td><td colspan="3">Órgão Emissor:</td></tr>
<tr><td colspan="3">Título de Eleitor:</td><td>Zona:</td><td colspan="2">Seção:</td></tr>
<tr><td colspan="2">Data de Nascimento:</td><td>Estado Civil:</td><td colspan="3">Profissão:</td></tr>
<tr><td rowspan="2">Filiação</td><td colspan="5">Nome do Pai:</td></tr>
<tr><td colspan="5">Nome da Mãe:</td></tr>
<tr><td>Endereço</td><td colspan="5">Rua/Av:</td></tr>
<tr><td></td><td colspan="2">Bairro:</td><td colspan="3">Município:</td></tr>
<tr><td rowspan="2">Contato:</td><td colspan="5">Telefone/whatsapp:</td></tr>
<tr><td colspan="5">E-mail:</td></tr>
</table>

Eu, acima qualificado, solicito a inscrição para participar do processo eletivo a membro do Conselho Tutelar de Castanheira e declaro ainda, para efeitos legais, ter ciência dos termos e condições estabelecidas no Edital nº 01/2023/CMDCA, que rege a matéria, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

Castanheira/MT, _____ de abril de 2023.

_____

Assinatura do candidato

EDITAL Nº 001/2023/CMDCA

PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIRO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT – 2023

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Pelo presente documento, eu,_____, regularmente inscrito(a) no CPF sob o nº _____._____._____-_____ e RG nº _____, declaro residir na Rua/Av: _____

, nº _____ Bairro ___ , neste Município de Castanheira/MT, juntamente com _____ _____ regularmente inscrito(a) no CPF sob o nº

_____._____._____-_____ e RG nº _____, juntando em anexo os documentos que comprovam sua residência.

Castanheira/MT, _____ de abril de 2023.

_____

Assinatura do candidato

EDITAL Nº 001/2023/CMDCA

PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIRO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT – 2023

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO PENALIZAÇÃO

Pelo presente documento, eu,___ _____

_____, regularmente inscrito no CPF sob o nº_____._____._____-_____, portador do RG nº_____, residente e domiciliado na Rua/Av. _____

_____, nº _____, Bairro , neste Município, DECLARO para para fins de candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Castanehria/MT, que não sofri qualquer penalização com a destituição ou cassação de cargo de conselheiro tutelar, eventualmente já exercido.

Castanheira/MT, _____ de abril de 2023.

_____

Assinatura do candidato

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH
PORTARIA RH

Portaria nº 119/GP/2023

Em, 27 de março de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Municipal contratada Sr.ª Ana Carolina da Silva Bezerra, lotada na Secretaria de Saúde no cargo de Agente de Endemias, 60 dias de prorrogação da licença maternidade em conformidade com a Lei Municipal 1364/2009 e o artigo 1º da Lei Federal 11.770/2008 e**processo 2173/2023**.

Terá início em 16/06/2023 e término em 14/08/2023, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 15/08/2023.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 27 de março de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

Portaria nº 120/GP/2023

Em, 27 de março de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública efetiva Srª. ROZELI CUNHA SOARES, na função de TECNICO EM HIGIENE DENTARIA, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**, **30 (trinta) dias de férias**, referente aos períodos de 01/09/2020 a 31/08/2021, conforme autorização no **processo 2247/2023**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 04/04/2023 e término em 03/05/2023, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 04/05/2023.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 27 de março de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

Portaria nº 121/GP/2023

Em, 27 de março de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública efetiva Srª. REJANE MARIA RODRIGUES VALADÃO, na função de ACS, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**, **30 (trinta) dias de férias**, referente aos períodos de 10/04/2020 a 09/04/2021, conforme autorização no **processo 1983/2023**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 24/04/2023 e término em 23/05/2023, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 24/05/2023.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 27 de março de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

Portaria nº 122/GP/2023

Em, 27 de março de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública efetiva Srª. ROSELY RODRIGUES MEDEIROS DE SOUZA, na função de ACS, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, **30 (trinta) dias de férias**, referente aos períodos de 10/04/2019 a 09/04/2020, conforme autorização no **processo 1967/2023**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 08/05/2023 e término em 06/06/2023, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 07/06/2023.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 27 de março de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

SAAE
PORTARIAS RH SAAE-CG

PORTARIA Nº 11 DE 30 DE MARÇO DE 2.023

"*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR JULIANO MIGUEL LUCAS, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS, COMPREENDIDO ENTRE 01/04/2023 À 30/04/2023*".

O **DIRETOR GERAL** do Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães – SAAE-CG, Sr. **ANDERSON ALVES MURTINHO**, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1.º - **CONCEDER** ao servidor ***JULIANO MIGUEL LUCAS***, **30 (TRINTA) dias de férias,** referente ao período aquisitivo de 01/09/2020 a 31/08/2021 que terá início em **01 de abril de 2023** e término em **30 de abril de 2023,** devendo retornar ao trabalho no dia 01 de maio de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

R E G I S T R E – S E.

P U B L I Q U E – S E.

C U M P R A – S E.

Chapada dos Guimarães/MT, 30 de março de 2023.

ANDERSON ALVES MURTINHO

Diretor Geral do SAAE-CG

SAAE
PORTARIA RH SAAE - CG

PORTARIA Nº 10 DE 29 DE MARÇO DE 2.023

"*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR GUILHERME FAVIN NETO, PELO PERÍODO DE 20 (VINTE) DIAS, COMPREENDIDO ENTRE 01/04/2023 À 20/04/2023*".

O **DIRETOR GERAL** do Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães – SAAE-CG, Sr. **ANDERSON ALVES MURTINHO**, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1.º - **CONCEDER** ao servidor ***GUILHERME FAVIN NETO***, **20 (VINTE) dias de férias,** referente ao período aquisitivo de 21/06/2021 a 20/06/2022 que terá início em **01 de abril de 2023** e término em **20 de abril de 2023,** devendo retornar ao trabalho no dia 21 de abril de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

R E G I S T R E – S E.

P U B L I Q U E – S E.

C U M P R A – S E.

Chapada dos Guimarães/MT, 29 de março de 2023.

ANDERSON ALVES MURTINHO

Diretor Geral do SAAE-CG

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 027/2023

o MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO,CONTRATANTE representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ALTAMIR KURTEN,

empresa CONTRATADA LABORATÓRIO DE PRÓTESE ADELAR LTDA-ME,

. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS E PARCIAIS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

1 57330 00058189 PROTESE ODONTOLOGICA - PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL Un 72,00 R$ 285,0000 R$ 20.520,00 2 57331 00058187 PROTESE ODONTOLOGICA - PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL Un 72,00 R$ 285,0000 R$ 20.520,00 3 57332 00058186 PROTESE ODONTOLOGICA - PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR Un 80,00 R$ 240,0000 R$ 19.200,00 4 57333 00058188 PROTESE ODONTOLOGICA - PRÓTESE TOTAL MAXILAR Un 80,00 R$ 240,0000 R$ 19.200,00 Total: R$ 79.440,00

O contrato terá validade da data de sua assinatura até 30/03/2024.

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023 - REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023 - REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA,** sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS/MATERIAIS PARA USO DA FANFARRA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT, e suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.** Cláudia/MT, 30 de Março de 2023.

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

Shirley Yotzchetz

Pregoeira

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO - RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Presidente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **JBS CONSTRUÇOES E EXECUCOES DE OBRAS LTDA**, sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RETOMADA DA EXECUÇÃO DA OBRA DE REVITALIZAÇÃO E REFORMA DA PRAÇA DOS MIGRANTES NO MUNICIPIO DE CLÁUDIA- MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO."**

Cláudia/MT 30 de Março de 2023.

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

Tania Borges Araújo | **Presidente da C.P.L.**

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023– REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob n° 01310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, snºCentro, CLÁUDIA – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Altamir Kurten,** no exercício de seu mandato, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e, do outro lado a empresa **LABORATÓRIO DE PRÓTESE ADELAR LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº12.131.299/0001-00, e Inscrição Estadual nº 10.762.795-7, estabelecida na Rua 29-A, nº 22, bairro Setor Aeroporto, cidade de Goiânia/GO, neste ato representada pelo Sr. César dos Santos Coutinho, portador do CIRG nº M-5.375.926 SSP/MG e CIC nº 713.861.736-49, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA – MT, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023,** para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONFECÇÕES DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS E PARCIAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CLÁUDIA - MT,** sendo na oportunidade o registro do item mencionado abaixo:

Seq.	Cod. Agili	Código TCE	Itens	Unidade	Quant.	Preço estimado	Valor total
1	57330	00058189	PROTESE ODONTOLOGICA - PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	Un	72,00	R$ 285,0000	R$ 20.520,00
2	57331	00058187	PROTESE ODONTOLOGICA - PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL	Un	72,00	R$ 285,0000	R$ 20.520,00
3	57332	00058186	PROTESE ODONTOLOGICA - PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	Un	80,00	R$ 240,0000	R$ 19.200,00
4	57333	00058188	PROTESE ODONTOLOGICA - PRÓTESE TOTAL MAXILAR	Un	80,00	R$ 240,0000	R$ 19.200,00
			Total:				R$ 79.440,00

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 30/03/2023 até 30/03/2024.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de CLÁUDIA não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023–REGISTRO DE PREÇOS,** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços licitados, com Recursos Do SUS.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.1.1. A vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhado pela Secretaria solicitante, que é parte integrante do Edital e desta Ata.

4.3.É de inteira responsabilidade da empresa vencedora do certame retirar os moldes junto a Secretaria Municipal de Saúde e entregá-los no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da requisição/ordem de serviço, devidamente preenchida.

4.4. Ficará a cargo da contratada todas as despesas diretas ou indiretas para realização do serviço, incluindo a troca dos serviços que porventura forem fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

4.5. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de serviços de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

4.6. Os itens licitados deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato ou da ARP.

4.7 O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de CLÁUDIA.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 -DO MUNICÍPIO:

5.1.1. Utilizar-se dos serviços odontológicos, observando o disposto na categoria profissional dos detentores da Ata de Registro de preços; 5.1.2. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos nesta ata e no edital do respectivo pregão; 5.1.3. Informar à Detentora da Ata o nome do funcionário responsável pela assinatura das Ordens de Agendamentos ou requisições. 5.1.4. Fiscalizar e acompanhar a execução da presente Ata de Registro de Preços, e seus adendos, se houver, através de servidor "fiscal de contrato" designado por Portaria do senhor Prefeito.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1 - A empresa vencedora do certame (Detentora da Ata) obriga-se a: a) Atender as ordens de prestação dos serviços (requisições), prestando os serviços constantes de sua proposta em conformidade com as especificações estipuladas na cláusula I desta Ata, no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura desta Ata de Registro de Preços; b) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta ata, sem prévia anuência do Município; c) Manter, durante a execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital; d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor para o fornecimento do objeto deste edital; e) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente. 5.2.2 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: a) – Os moldes das próteses serão fornecidos pelo município.

b) - Os modelos (obtidos com o molde) são de responsabilidade do município.

c) – Ficará a cargo do laboratório o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e ferramentas usadas na fase laboratorial.

5.3– A execução dos serviços de confecção compreenderá as seguintes fases:

1ª fase: 1ª moldagem do paciente – Responsável: município;

2ª fase: Confecção do modelo - Responsável: município;

3ª fase: Confecção do plano de cera - Responsável: empresa contratada (laboratório); Confecção da estrutura metálica de PPR - Responsável: Laboratório de Prótese;

4ª fase: Registro em plano de cera - Responsável: município;

5ª fase: Montagem dos dentes - Responsável: Laboratório de Prótese;

6ª fase: Prova e ajustes - Responsável: município;

7ª fase: Escultura, acrilização, acabamento e polimento - Responsável: Laboratório de Prótese;

8ª fase: Adaptação da prótese e entrega - Responsável: município;

9ª fase: Reparo e reembasamento, se necessários - Responsável: Laboratório de Prótese.

10ª fase: Ajustes finais se necessário – município;

5.4 – A fase laboratorial compreenderá a execução dos seguintes serviços:

a) Confecção da estrutura da prótese parcial removível, confeccionadas de acordo com as normas técnicas em liga de Cobalto Cromo. b) Montagem de dentes das próteses com dentes VIPI, Biocler ou similar; c) Acrilização em prensagem rosa, resina acrílica marca VIPI ou similar; d) Acabamento e Polimento de acordo com as normas técnicas; e) Reparo e reembasamento, quando se fizer necessário, de acordo com a requisição. e) É de inteira responsabilidade da empresa vencedora do certame retirar os moldes junto a Secretaria Municipal de Saúde e entregá-los no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da requisição/ordem de serviço, devidamente preenchida.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 - Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa por dia de atraso na entrega do objeto do contrato;

c) Multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. A multa por atraso na execução do objeto da licitação, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10%(dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.3. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida

7.4 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.5 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IPCA.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços será rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer a hipótese prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 ou qualquer dos motivos elencados nos incisos I, II, IV, V, IX, X, XI, XII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços também poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.5. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

9.2.6. Por comum acordo entre as partes, desde que seja conveniente para Administração Pública.

9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

9.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

9.6. A contratada reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão administrativa, previstos nos artigos 77 a 79, da Lei n° 8.666/93 e demais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO ORÇAMENTO

11.1 - As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de CLÁUDIA/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0xx/2023**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização da execução da presente Ata de Registro de Preços será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo.

14.1.1 A fiscalização ficará a cargo do servidor **ERNANI UEMURA BARBOSA,** nomeado através de Portaria**.**

14.2 A fiscalização de que trata o item acima não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Integram esta Ata: o edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023– REGISTRO DE PREÇOS, bem como** a proposta da empresa LABORATÓRIO DE PRÓTESE ADELAR LTDA-ME, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

CLÁUDIA – MT, 30 de Março de 2023

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

LABORATÓRIO DE PRÓTESE ADELAR LTDA-ME

CÉSAR DOS SANTOS COUTINHO

PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

NOME: Eliane Cenci NOME: Eduardo Ramos Tonelli

CPF:026.251.869-41 CPF: 066.238.361-36

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 010/2023

OBJETO**: AQUISIÇÃO DE MASSA ASFALTICA USINADA A QUENTE ENSACADO COM 25 KG PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Contratada: **PORTPAV SOLUÇÕES EM PAVIMENTAÇÃO LTDA**

CNPJ: 39.603.411/0001-07

End.: Rua Iresmara Rodrigues Carvalho, S/N, Quadra 02, Lote 13, Sala 02, Micro Distrito Anezio Pereira de Oliveira, Rondonópolis/MT

VALOR GLOBAL: **R$ 16.980,70 (Dezesseis mil e novecentos e oitenta reais e setenta centavos),**

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

HOMOLOGO.

Cláudia – MT, 30 de Março de 2023.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

DECRETO MUNICIPAL Nº 2291/2023, DE 28 DE MARÇO DE 2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 2291/2023, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

DECLARA de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 3º, inciso I, alínea 6, 8 e 9 e art. 64, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista as disposições dos artigos 2º, 5º alínea "i", 6º, 10 e 10-A do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e

CONSIDERANDO a obrigação do Poder Público de proporcionar à população condições dignas de moradia, lazer, educação, saúde e demais serviços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação da praça do porto ou cais, local onde é utilizado pelo Município de Cocalinho para realização de diversos eventos e festividades locais como por exemplo temporada de praia, festival de pesca, aniversario de emancipação do Município entre diversos outros;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da priorização dos processos de desapropriação ou indenização de áreas consideradas de utilidade pública necessárias para a execução de obras nas áreas destinadas à melhoria viária do Município;

CONSIDERANDO que a afetação pública do bem de que trata este Decreto é fundamental para a adequada para a melhoria viária do Município;

CONSIDERANDO que cabe ao município adquirir bens, inclusive por meio de desapropriação por necessidade ou por utilidade pública, ou por interesse social nos termos da legislação federal.

CONSIDERANDO a grande propensão do Município de Cocalinho – MT., na rota turística do Vale do Araguaia, fato que vem alavancando o comercio municipal de forma geral.

CONSIDERANDO que o Município de Cocalinho – MT., já utiliza referida área de forma precária mediante autorização verbal de seu proprietário, e

visando a regularização da referida situação até pela necessidade da implementação de investimentos do Setor Público.

CONSIDERANDO por fim, que a propriedade privada sucumbe perante o interesse Público,

D E C R E T A:

Art. 1º É declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terras Locada sob o Lote 01-A, Quadra I, com área de 2.892,00m² (dois oitocentos e noventa e dois metros quadrados), matriculado sob o nº. 17.999, ficha 001, do livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Água Boa – MT., de propriedade de PAULO CEZAR JUNQUEIRA – inscrito no CPF/MF sob o nº. 003.461.011-15, de frente para a Avenida Hermano Ribeiro da Silva medindo 73,13 metros, lado direito para a praça do Cais medindo 15,52m, fundo medindo 82,93m, lado esquerdo I medindo 35,00m, e lado esquerdo II medindo 24,21m, conforme o memorial descritivo e mapa que passam a fazer parte integrante deste decreto:

Art. 2º A área desapropriada se destina à execução de obra de ampliação da praça do cais, onde são realizados eventos culturais, e festividades regionais que são realizadas pelo Município de Cocalinho - MT.

Art. 3º A área, ora expropriada, nos termos da matricula nº. sob o nº. 17. 999, ficha 001, do livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Água Boa – MT consta como sendo de propriedade de PAULO CEZAR JUNQUEIRA – inscrito no CPF/MF sob o nº. 003.461.011-15;

Parágrafo único. No prazo até 10 (dez), o expropriado devera providenciar a documentação comprobatória da propriedade ou posse do imóvel, ora desapropriado, e da desoneração de gravames incidentes sobre ele, tais como a cópia atualizada de inteiro teor da matrícula do imóvel, certidão negativa de ônus e certidão negativa de gravames por ações reais ou pessoais reipersecutórias.

Art. 4º Ficam nomeados os servidores, **Lupércio Henrique Vieira Lellis de Campos,** engenheiro civil CREA 1016874391 D/GO, portador do CI-RG nº 1350002-3 SESP/MT e CPF nº 038.282.521-76, **ÉRICO ALVES BARRETO**, portador da RG nº 4225267 DGPC-GO e CPF nº 848.743. 251-49, e **CELSO AGUIAR FIGUEIRA**, portador da CI-RG nº 820899 SSP/MT e CPF nº 535.083.941-15, para compor a comissão de avaliação dos imóveis, designando o primeiro para ser o relator.

Parágrafo único. A comissão terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para emissão do Laudo, após a respectiva recepção da documentação constante do parágrafo único do artigo anterior, referente a cada área.

Art. 5º O Município encaminhará ao proprietário o laudo referido no artigo anterior, notificando-o do valor da indenização, que terão o prazo de 15 (quinze) dias para sua aceitação, conforme art. 10-A do Decreto Lei 3.365/41.

Art. 6º A desapropriação deverá efetivar-se mediante acordo ou intentar-se judicialmente, conforme previsto no art. 10 do decreto Lei 3.365/41.

Art. 7º Para efeito de imissão provisória na posse, na forma autorizada pelo art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21-06-1941, esta desapropriação é considerada de urgência.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois e vinte e três.

MÁRCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

Prefeito Municipal de Cocalinho - MT

DECRETO Nº 2292/2023, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO Nº 2292/2023, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta.

Art. 2º Os processos licitatórios e contratações autuados e que forem instruídos com autorização da autoridade competente até 31 de março de 2023, com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidas, desde que as respectivas publicações ocorram até 31 de dezembro de 2023.

§ 1º A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o **caput** deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação e ser autorizada pela autoridade competente até o dia 31 de março de 2023.

§ 2º Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no **caput** persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.

Art. 3º O disposto no art. 2º se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 4º As atas de registro de preços regidas pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, municipal, distrital ou estadual, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Art. 5º Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto na Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o **caput** observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 6º Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO - MT ADESÃO/CARONA Nº 006/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2023

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO - MT

ADESÃO/CARONA Nº 006/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2023

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PMQ

ADERENTE (CONTRATANTE): PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO - MT

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA.

CNPJ Nº: 26.917.005/0009-24.

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO FIRMAR A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2022 RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA – MT, VISANDO A**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL BETUMINOSO "EMULSÃO ASFALTICA", DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE COCALINHO**

VALOR ESTIMADO DA ADESÃO: R$ **473.500,00** (Quatrocentos e setenta e três mil e quinhentos reais).

DOTAÇÕES:

CODIGO REDUZIDO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNCIONAL PROGRAMATICA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	SALDO DISPONIVEL
758	*08.03*	*15.452.0004*	*1015*	*44.90.51.00.00*	*1.000.000,00*

VIGÊNCIA: O PRESENTE INSTRUMENTO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES.

COCALINHO – MT, 30 DE MARÇO DE 2.023.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023

PROCESSO LICITATORIO Nº 020/2023

O MUNICÍPIO DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria Municipal nº 05/2023, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para o objeto: O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de COCALINHO-MT, as especificações e quantitativos estão descritos no termo de referência anexo a este edital., abertura no dia 14/04/2023 as 08:00 horas (horário de Brasília), na sede da prefeitura municipal de Cocalinho na sala de licitações. O edital estará a disposição dos interessados no site www.cocalinho.mt.gov.br Informações poderão ser obtidas presencialmente ou por e-mail licitacaococalinho@hotmail.com

Cocalinho – MT, 30 de março de 2023

ROGERIO MOREIRA

PREGOEIRO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2023

CARTA CONVITE Nº 001/2023 E PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO – MT.

CONTRATADA:L. H. AMARAL COMERCIO

CNPJ nº 01.660.095/0001-32

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, REPARO E MÃO DE OBRA E AQUISIÇÃO DE PEÇAS NOS VEICULOS/MAQUINAS TRATOR VALTRA BH 145, TRATOR BUDNY 7540, PATROL NEW HOLAND 140B, CAMINHÃO MB 1620, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E OBRAS E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, EM ATENDIMENTO A FROTA DE MÁQUINAS DO MUNICÍPIO, conforme descrições contidas na planilha do edital que é parte integrante deste contrato.

VALOR TOTAL: R$ 161.762,10 (cento e sessenta e um mil, setecentos e sessenta e dois reais e dez centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CODIGO REDUZIDO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNCIONAL PROGRAMATICA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	SALDO DISPONIVEL
793	09.01	20.122.0001	2020	33.90.30.00.00	500.000,00
798	09.01	20.122.0001	2020	33.90.39.00.00	400.000,00
804	09.01	20.606.0016	2121	33.90.30.00.00	150.000,00
806	09.01	20.606.0016	2121	33.90.39.00.00	50.000,00

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 17 (dezessete) dias.

COCALINHO – MT, 27 de Março de 2023.

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
DEMAIS ATOS DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 003/2023

O **Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Colíder**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, considerando o artigo nº 121 da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- Fica neste ato designado o Srº. ALEX OSCAR DE SOUSA, portador do RG: 1333989-3 e CPF: 903.848.651-00, CREA Nº 1713572745 como FISCAL DE OBRA para EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA DARCI GAVIOLI (2ª ETAPA), CONFORME CONVENIO Nº 0264/2022 SINFRA/MT, NO MUNICÍPIO DE COLIDER/MT, Conforme Planilhas Orçamentárias, Memorial Descritivo e Projeto Planta da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2023 – Contrato 50/2023, CONFORME RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 20 DE 2015 DO TRIBUNAL DE CONTAS, para fiscalizar a execução de obras no município de Colíder-MT.

ARTIGO 2º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

Colíder, 30 de março de 2023

_____

Francisco Robério da Silva Cavalcante

Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Colíder/MT

CIÊNCIA do **Alex Oscar de Sousa**, declara estar ciente da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____

ALEX OSCAR DE SOUSA

FISCAL DE OBRA

PROJETOS
RESOLUÇÃO Nº 001/CMDCA 2023 DE 30 DE MARÇO DE 2023

RESOLUÇÃO Nº 001/CMDCA 2023 DE 30 DE MARÇO DE 2023

Institui a Comissão Especial para conduzir o Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Colíder MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE COLIDER-MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n. 3290/2023, RESOLVE:

Art. 1o Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Colíder-MT, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1o Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2o Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1o deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2o Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

I – **RUAM BATISTA DA SILVA ADÃO, 1º Presidente** representante governamental;

II–**ELISANGELA CRISTINA FÁVERO**, **Vice Presidente** representante governamental;

III – 1ª Secretária **NAGILCE LARA XAVIER**, representante da sociedade civil;

IV – Vice Secretária, **FRANCISLAINE CANDIDO DE ALMEIDA** representante da sociedade civil.

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: **EDIANE DA SILVA ALVES BENEDITO, Representante do Governo**

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: **VANOÍ RIBEIRO DA SILVA, Representante da Sociedade**

§ 3º A Comissão Especial é constituída por um Coordenador eleito, senhor: **RUAM BATISTA DA SILVA ADÃO**.

Art. 3o Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1o Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4o Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5o São atribuições da Comissão Especial:

I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos su-

plentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6o A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 7o Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Colider,MT, 30 de março de 2023.

_____

RUAM BATISTA DA SILVA ADÃO

Presidente do Conselho Municipal

dos Direitos da Criança e do Adolescente

Portaria 525/2022

PROJETOS
RESOLUÇÃO Nº 002/CMDCA 2023 DE 27 DE MARÇO DE 2023

RESOLUÇÃO Nº 002/CMDCA 2023 DE 27 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre Convocação de Conselheiro Tutelar Suplente

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE COLIDER-MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), vem por meio desta:

Considerando que o Conselho Tutelar não pode funcionar com menos de 05 (cinco) integrantes, que se constitui no número legal para a composição do colegiado;

Considerando que o suplente, uma vez convocado, deverá apresentar-se para o exercício da função no prazo máximo de 03 (Três) dias, contados a partir do ato de convocação, sob pena de ser considerado desistente, dando ensejo ao chamamento do próximo na ordem de classificação,

Considerando que os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão conforme lei municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar, nos termos da Lei Municipal e da Lei Federal nº 8.069 (ECA), a senhora Sra. **MARTA SOARES NEGRÃO**, candidata eleita em 1º (primeiro) lugar no Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares Suplentes, conforme o respectivo Edital CMDCA, para assumir a função de Conselheira Tutelar para preenchimento do cargo em vacância da Conselheira Tutelar Titular SIDNEIA DE ARAUJO, conforme comunicação de Desligamento do Quadro de Funcionário mediante apresentação da cópia do Requerimento.

Art. 2º. A convocada, terá o prazo de 05 (Dias), contados a partir do ato de convocação para comparecer à Sede do Conselho Tutelar, a fim de tomar posse na referida função, sob pena de renúncia ao mandato.

Art. 3º. O não comparecimento no prazo previsto gerará a exclusão do suplente faltoso, será convocado o candidato subsequente em lista de classificação de suplente do Conselho Tutelar.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Colider-MT, 27 de março de 2023.

_____

RUAM BATISTA DA SILVA ADÃO

Presidente do Conselho Municipal

dos Direitos da Criança e do Adolescente

Portaria 525/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER
PORTARIA Nº 146/2023, DE 30 DE MARÇO DE 2023

Nomeia membros para a Comissão Especial de Avaliação de processo para enquadramento de acordo com o PCCS n. 2876/2016 dos profissionais da Administração Geral da Prefeitura Municipal de Colíder.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º A Comissão Especial de Avaliação dos Processos de Enquadramento, instituída por força desta Portaria será constituída pelos seguintes membros:

- Carlos Frederico Carvalho de Oliveira - Presidente

- Viviane Halateno

- Sandra Cristina do Nascimento Souza

-Maiza Emanuely Dalazem Rodrigues- Assessor Jurídico.

Parágrafo Único. As funções de cada um dos membros serão determinadas pela presidência desta comissão.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 858/2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICAÇÃO
LEI Nº. 3.290/2023.

Autoria: Poder Executivo

LEI Nº. 3.290/2023.

Súmula: *Cria a nova Lei de Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Colíder, e dá outras providências.*

*O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:*

Art. 1° Esta lei dispõe sobre a Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito do Município de Colider.

Art. 2° A Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Colíder, far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e da sociedade civil organizada, conforme preconizam os

arts. 86 e 87, da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e será guiada e regulada pelas disposições constantes desta lei, sem prejuízo das normas federais e estaduais correlatas.

Art. 3° Ao efetivar a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Poder Executivo observará as normas expedidas pelos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme o art. 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4° São instrumentos da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II - Conselho Tutelar;

III - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, - CMDCA, com o apoio institucional e operacional da Secretaria Municipal de Assistência Social, constitui-se como foro de participação da sociedade civil organizada, buscando integrar o Executivo, o Legislativo, o Judiciário, o Ministério Público, bem como órgãos e instituições afins visando a efetivação da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

§ 2º A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá avaliar a situação da criança e do adolescente, propor diretrizes e deliberar ações para o aperfeiçoamento dessas políticas a curto, médio e longo prazo, elegendo-se, para tanto, delegados para a Conferência Estadual.

§ 3° As despesas com a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como aquelas decorrentes da participação nas Conferências Estadual e Nacional, serão custeadas pelo Poder Executivo.

Art. 5° A Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente terá preferência em sua formulação e execução, sendo obrigatória a destinação privilegiada de recursos públicos.

Art. 6° A implementação da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada diretamente pelo Município ou por meio de parcerias voluntárias com organizações da sociedade civil, podendo, também, consorciar-se com outros entes federativos.

§ 1º Todos os programas e serviços desenvolvidos pelo Poder Público e pela sociedade civil organizada devem atender integralmente às normativas vigentes.

§ 2º É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas públicas sociais no município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 7° São meios de efetivação da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - políticas públicas sociais de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, espiritual e social da criança e do adolescente em condições de liberdade e dignidade;

II - políticas públicas de assistência social sistematizada e planejada, efetivada mediante serviços, programas, projetos, benefícios e ações em conformidade com as políticas nacional e estadual da assistência social, Sistema Único de Assistência Social - SUAS e demais normativas vigentes.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS

DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Sessão I

Das Disposições Gerais

Art. 8° O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - é órgão deliberativo e controlador da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, composto paritariamente por representantes do Poder Executivo e de entidades das Organizações da Sociedade Civil.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA está vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social apenas para fins de suporte técnico e administrativo, garantidas a independência e a autonomia de suas decisões e deliberações.

Art. 9° As decisões e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento de suas decisões e deliberações Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por meio do seu presidente, sob pena de responsabilidade, representará ao Ministério Público visando à adoção de providências cabíveis, bem como aos demais órgãos legitimados no art. 210 da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 10. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Parágrafo Único. O Poder Executivo arcará com o custeio ou reembolso de despesas decorrentes de transporte, diárias, alimentação e hospedagem dos membros, titulares ou suplentes, do Poder Executivo ou das Organizações da Sociedade Civil, para que se façam presentes em cursos, eventos e solenidades, nos quais representarem oficialmente o Conselho, para o que haverá dotação orçamentária específica.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA NECESSÁRIA AO FUNCIONAMENTO

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS

DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Art. 11. A Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizará recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá contar com espaço físico, mobiliário e equipamentos, adequados ao seu pleno funcionamento, cuja localização deverá ser amplamente divulgada à sociedade civil.

§ 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social manterá uma secretária executiva, destinada ao suporte administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 12. O Poder Executivo especificará em dotação orçamentária exclusiva, os valores necessários para o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a qual deverá ser suficiente para custear, dentre outras medidas:

I - despesas com a capacitação continuada dos conselheiros de direitos;

II - aquisição e manutenção de espaço físico, mobiliário e equipamentos;

III - outras despesas decorrentes do funcionamento do CMDCA.

Parágrafo único. É vedado o uso de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é composto paritariamente por quatro (04) representantes do governo e quatro (04) representantes de organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. Para cada titular, deverá ser indicado um suplente que o substituirá em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

Art. 14. O exercício da função de conselheiro requer disponibilidade para o efetivo desempenho de suas funções em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurada aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 15. Aos membros escolhidos como conselheiro será ofertado capacitação inicial e continuada para o cargo, cabendo ao Poder Executivo, via Secretaria de Assistência Social, planejar a capacitação, apresentando cronograma e conteúdo programático ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e ao Ministério Público.

Seção II

Dos Representantes do Governo

Art. 16. Os representantes do Governo Municipal serão designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a posse, em um total de 04 (quatro) representantes, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde; e

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º O mandato de representante governamental está condicionado à nomeação contida no ato designatório da autoridade competente.

§ 2º O representante governamental indicado deverá ter conhecimento e identificação com o público infanto juvenil e sua respectiva política de atendimento, sendo que suas decisões, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA vincularão as ações do Poder Executivo.

Art. 17. O Poder Executivo poderá convocar qualquer um dos suplentes dos representantes da administração direta do Município, quando da ausência, impedimento ou renúncia de algum titular governamental, assim como qualquer um dos suplentes dos representantes da sociedade civil poderá substituir um titular eleito pela sociedade civil, quando da eventual ausência, impedimento ou renúncia deste.

Art. 18. Os mandatos dos conselheiros representantes do poder público que ocuparem a função quando do término da gestão municipal prorrogam-se automaticamente até que sejam substituídos, conforme o artigo 16 desta lei.

Seção III

Dos Representantes da Sociedade Civil

Art. 19. A representação da sociedade civil garantirá a participação da população por meio de organizações representativas escolhidas em fórum próprio convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com atuação no âmbito territorial do município, constituídas com tempo superior há 01 (um) ano e em regular funcionamento, ficando garantida a participação de 04 (quatro) representantes de organizações da sociedade civil que desenvolvam atividades voltadas, direta ou indiretamente, à proteção aos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Único. A representação da sociedade civil não poderá ser previamente estabelecida, devendo sempre se submeter periodicamente ao processo de escolha em fórum próprio.

Art. 20. O processo de escolha iniciará 90 (noventa) dias antes de término do último mandato, sendo observadas as seguintes etapas:

I - comunicação prévia e formal ao Ministério Público a fim de exercer sua função fiscalizatória.

II - convocação das entidades para comporem o respectivo fórum, mediante edital, publicado na imprensa, afixado no átrio da Prefeitura Municipal e amplamente divulgado no Município.

III - designação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de uma Comissão Eleitoral composta por conselheiros representantes do Poder Executivo para organizar e realizar o processo eleitoral;

IV - convocação das entidades para participarem do processo de escolha;

VI - realização de assembleia específica e exclusiva para a escolha.

Art. 21. O mandato no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA pertencerá à organização da sociedade civil eleita, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante.

§ 1º A eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá ser previamente comunicada e justificada, não podendo prejudicar as atividades do Conselho.

§ 2º O representante indicado deverá:

I - ser detentor de comprovada idoneidade moral, no âmbito pessoal, profissional e familiar;

II - ser maior de idade;

III - estar quite com o serviço militar, se do sexo masculino, e com as obrigações eleitorais;

IV - estar no gozo dos direitos políticos;

V - ser alfabetizado.

Art. 22. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil.

Art. 23. O mandato da sociedade civil será de 02 (dois) anos, não sendo vedada a reeleição.

Parágrafo único. É vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática, devendo, para haver a reeleição, novo processo de escolha.

Art. 24. Os representantes da sociedade civil serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da respectiva eleição, com a publicação dos nomes das organizações da sociedade civil e dos seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes.

Seção IV

Dos Impedimentos, da Cassação e da Perda do Mandato

Art. 25. São impedidos de compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

I – representantes de conselhos de políticas públicas;

II - representantes de órgão de outras esferas governamentais;

III - ocupantes de cargo de confiança e/ou função comissionada do poder público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil;

IV - conselheiros tutelares;

V - a autoridade judiciária, legislativa e o órgão de execução do Ministério Público e da Defensoria.

Art. 26. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados quando:

I – não comparecerem, de forma injustificada, a três sessões consecutivas ou cinco alternadas;

II - for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a Administração Pública, estabelecidos na Lei Federal nº 8.429/92.

III - for condenado por sentença transitada em julgado, por crime doloso ou contravenção penal;

§ 1º A suspensão ou cassação de mandato, será precedida da instauração de processo administrativo próprio, com rito definido no regimento interno, garantindo-se o contraditório, a ampla defesa e a publicidade dos atos, devendo a decisão de cassação ou suspensão ser tomada por maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, excetuando-se os votos dos membros processados.

§ 2º A decisão de cassação transitada em julgado será encaminhada, incontinenti, ao Ministério Público para adoção das providências que julgar cabíveis no que tange à responsabilização civil ou criminal do agente.

§ 3º A partir da publicação da decisão de cassação ou suspensão do mandato, o membro suplente assumirá o mandato, devendo, para tanto, ser notificado.

Seção V

Das Disposições Comuns

Art. 27. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA terá a seguinte estrutura:

I - Plenária;

II - Mesa Diretora, composta por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretário, sendo obrigatória, a alternância e a paridade nos cargos diretivos entre representantes do governo e da sociedade civil organizada.

III - Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais:

Art. 28. O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, permitida somente uma recondução.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES E DOS ATOS DELIBERATIVOS

Art. 29. As reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ocorrerão, no mínimo, uma vez por mês, em data, horário e local a serem definidos em regimento interno, estabelecendo-se uma periodicidade em cronograma semestral ou anual.

Art. 30. Será dada ampla publicidade às reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, garantindo-se a participação popular, sendo obrigatória a comunicação formal ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Juizado da Infância e da Juventude.

Parágrafo único. As reuniões terão sua publicidade restringida quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem.

Art. 31. As convocações para as reuniões informarão, obrigatoriamente, a pauta ou ordem do dia, observada a antecedência mínima de 03 (três) dias do evento, por meio de carta-convite, ofício, correio eletrônico ou redes sociais.

Art. 32. De cada reunião, lavrar-se-á a ata que será disponibilizada em livro próprio.

Art. 33. É assegurado o direito de manifestação a todos que participarem das reuniões, observando o regimento interno a ser elaborado e aprovado pelos conselheiros no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a posse.

Art. 34. Os atos deliberativos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverão ser publicados no Diário Oficial, na imprensa local ou no átrio da Prefeitura, seguindo as mesmas regras de publicação dos demais atos do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá encaminhar uma cópia de suas resoluções ao Juiz da Infância e Juventude, à Promotoria de Justiça com atribuição na defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como ao Conselho Tutelar.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 35. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

I - formular, acompanhar, monitorar e avaliar as políticas no seu âmbito;

II - divulgar e promover as políticas e práticas bem-sucedidas;

III - difundir à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, e o paradigma da proteção integral como prioridade absoluta;

IV - conhecer a realidade de seu território e elaborar o seu plano de ação, inclusive solicitando ao Conselho Tutelar, relatórios trimestrais, com as demandas atendidas, não atendidas e/ou reprimidas devido à ausência ou insuficiência de equipamentos, políticas ou atendimentos.

V - realizar a cada biênio diagnóstico da situação da população infanto juvenil no município;

VI - definir prioridades de enfrentamento dos problemas mais urgentes;

VII - articular a rede municipal de proteção, promovendo a integração operacional de todos os órgãos, autoridades, instituições e entidades que atuem direta ou indiretamente no atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, preferencialmente mediante assinatura de termo de integração operacional;

VIII - promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente;

IX - propor a elaboração de estudos e pesquisas com vistas a promover, subsidiar e dar mais efetividade às políticas;

X - participar e acompanhar a elaboração, aprovação e execução do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) e LOA (Lei Orçamentária Anual) e suas execuções, indicando modificações necessárias à consecução dos objetivos da política dos direitos da criança e do adolescente;

XI - gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo a utilização dos respectivos recursos por meio de plano de aplicação, ficando à cargo do Poder Executivo a execução ou ordenação dos recursos do Fundo;

XII - deliberar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e enviá-lo juntamente com o Plano Anual de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente ao chefe do Poder Executivo municipal, para que sejam inseridos, respectivamente, na proposta de Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observados os prazos determinados na Lei Orgânica municipal;

XIII - examinar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XIV - acompanhar e oferecer subsídios na elaboração legislativa local relacionada à garantia dos direitos da criança e do adolescente;

XV - convocar o fórum de representantes da sociedade civil para escolha dos conselheiros de direitos da sociedade civil;

XVI - atuar como instância de apoio no nível local nos casos de petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, participando de audiências ou ainda promovendo denúncias públicas quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente, acolhendo-as e dando encaminhamento aos órgãos competentes;

XVII - registrar as organizações da sociedade civil sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art. 90, caput, e, no que couber, as medidas previstas nos arts. 101, 112 e 129, todos da Lei Federal nº 8.069/90;

XVIII - inscrever os programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias em execução na sua base territorial por entidades governamentais e organizações da sociedade civil;

XIX - recadastrar as entidades e os programas em execução, certificando-se de seu funcionamento e sua contínua adequação à política traçada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente.

XX - regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações da Lei Federal nº 8.069/90, das Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e desta Lei;

XXI - Instaurar sindicância para apurar eventual falta cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar, de acordo com as Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

XXII - elaborar o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º O exercício das competências descritas nos incisos XVII a XIX deste artigo, atenderá às seguintes regras:

a) o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 04 (quatro) anos, no máximo, o recadastramento das entidades, reavaliando o cabimento de sua renovação, nos termos do artigo 91, § 2º, da Lei Federal nº 8.069/90;

b) o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro, considerando o disposto no art. 91, da Lei Federal nº 8.069/90, para aferir a capacidade da entidade em garantir a política de atendimento compatível com os princípios do ECA;

c) será negado registro à entidade, nas hipóteses relacionadas no artigo 91, § 1º, da Lei Federal nº 8.069/90, e em outras situações definidas em resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

d) será negado registro e inscrição do serviço ou programa que não respeitar os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.069/90, ou que seja incompatível com a Política de Promoção aos Direitos da Criança e do Adolescente traçada pelo CMDCA;

e) o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA não concederá registro para funcionamento de entidades nem inscrição de serviços e programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio;

f) verificada a ocorrência de alguma das hipóteses das alíneas de “c” a “e”, a qualquer momento poderá ser cassado o registro concedido à entidade ou a inscrição de serviço/programa, comunicando-se o fato à autoridade judiciária, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar;

g) caso alguma entidade ou serviço/programa esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro ou inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, do Ministério Público e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas cabíveis;

h) o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e dos serviços e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar, conforme previsto nos arts. 90, parágrafo único, e 91, “caput”, da Lei Federal nº 8.069/90.

i) o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 02 (dois) anos, no máximo, o recadastramento dos serviços e programas em execução, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento aqueles previstos nos incisos do § 3º, do art. 90, da Lei Federal nº 8.069/90.

DO CONSELHO TUTELAR

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069/1990 e pelo disposto nesta Lei, por seu Regimento Interno e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 37. Permanece instalado o Conselho Tutelar já existente, composto de 5 (cinco) membros escolhidos pela população local, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

Art. 38. Fica autorizado o Poder Executivo a instituir outros Conselhos Tutelares para garantir a equidade de acesso as crianças e adolescentes residentes no Município, observada, preferencialmente, a proporção mínima de um Conselho Tutelar para cada cem mil habitantes ou conforme a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, assim como os indicadores sociais.

Art. 39. O Conselho Tutelar é órgão integrante da Administração Pública Municipal, administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual deverá fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessárias ao seu adequado e ininterrupto funcionamento, conforme abaixo especificado:

I - imóvel próprio ou locado, com exclusividade, identificação, de fácil acesso à população, dotado de salas para recepção, reunião dos conselheiros, equipe multidisciplinar e atendimento individualizado e reservado, possuindo banheiros e demais aspectos habitacionais em perfeito funcionamento;

II - servidor público municipal, efetivo ou em comissão, designado por ato administrativo formal, apto e capacitado a exercer as funções administrativos e operacionais, de segunda à sexta-feira, no horário normal de expediente;

III - no mínimo, um veículo e um servidor público municipal, efetivo ou em comissão, cargo de motorista, para ficar à disposição do Conselho Tutelar, de segunda à sexta-feira, durante o horário normal de expediente do órgão, para possibilitar o cumprimento das diligências diárias, devendo nos finais de semana, períodos noturnos e feriados, disponibilizar, com prioridade absoluta, veículo e motorista, em regime de plantão, para atendimento aos casos de urgência e emergência;

IV - linhas telefônicas, fixa e móvel, para uso exclusivo dos conselheiros tutelares, autorizado o controle e a fiscalização das ligações locais e interurbanas pela Secretaria Municipal à qual estiver vinculado;

V - mínimo de três computadores e duas impressoras para uso do Conselho Tutelar, todos em perfeito estado de uso, com placa de rede e acessibilidade à rede mundial de comunicação digital (internet), via banda larga, devidamente interligados, para facilitação das atividades dos conselheiros tutelares, servidores e equipe interdisciplinar, notadamente no preenchimento adequado do SIPIA;

VI - ventiladores, bebedouros, mesas, cadeiras, armários, arquivos e materiais de escritório;

VII - placa, em condições de boa visibilidade para o público em geral, indicando a localização do Conselho Tutelar e os números dos seus telefones, inclusive com os horários de atendimento e de plantão;

VIII - formação inicial e continuada para os membros do Conselho Tutelar, voltada para as atribuições inerentes ao cargo e prática cotidiana.

Art. 40. A Lei Orçamentária Municipal deverá prever dotação específica dos recursos necessários para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, como aquisição e manutenção de bens móveis e imóveis, pagamento de serviços de terceiros e encargos, diárias, material de consumo, passagens e outras despesas que se fizerem necessárias, bem como para a formação continuada dos conselheiros tutelares e pagamento da remuneração e demais direitos sociais previstos no art. 134, incisos I a V, do ECA.

§ 1º A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros tutelares e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

I - placa indicativa da sede do Conselho;

II - sala reservada para o atendimento e recepção ao público;

III - sala reservada para o Atendimento aos casos;

IV - sala reservada para os serviços administrativos;

V - salas reservadas para os Conselheiros Tutelares.

§ 2º O número de salas deverá atender a demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças, dos adolescentes e familiares atendidos.

§ 3º - A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, conforme art. 38 da Resolução nº 231, do CONANDA, de 28 de dezembro de 2022, sendo vedada a acumulação com qualquer outro cargo, emprego ou função remunerada, excetuada a função de magistério, conforme o art. 37, inciso XVI, alínea “b”, da Constituição Federal, quando houver absoluta compatibilidade de horários, inclusive com sobreavisos.

CAPITULO II

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS

CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 41. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

I - processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo todas as suas etapas conduzidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II - candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

III - fiscalização pelo Ministério Público;

IV - posse dos conselheiros tutelares no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 42. Os candidatos mais votados, para o Conselho Tutelar instalado, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

Parágrafo Único. O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha, em igualdade de condições aos demais candidatos.

Art. 43. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com a antecedência de no mínimo 06 (seis) meses, publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.069/90, nas Resoluções específicas do Conanda, Lei Federal nº 14344/22 e nesta lei.

§ 1º O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

a) o cronograma das etapas com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos, provas de conhecimento e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame;

b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133 da Lei Federal nº 8.069/90;

c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas nesta lei;

d) a criação e composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha;

e) a capacitação dos conselheiros tutelares e suplentes, poderá ser realizada conforme deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

§ 2º O edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar estabelecerá os requisitos compatíveis com as atribuições do Conselho Tutelar, observada a Lei nº 8.069/90, nas Resoluções específicas do Conanda, Lei Federal nº 14344/22 e a legislação municipal.

I - a experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

II - comprovação de escolaridade do ensino médio completo conforme edital.

§ 3º É admissível a aplicação de prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, prevista em edital, a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurado prazo para interposição de recurso junto à comissão especial eleitoral, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município ou meio equivalente.

Art. 44. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, sob pena de ser cancelado o registro da candidatura ou cassada a nomeação.

Parágrafo único. O Edital poderá disciplinar as condutas ilícitas e vedadas que configurem o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros, conforme legislação vigente.

Art. 45. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de edital de convocação do pleito no Diário Oficial do Município, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, redes sociais e outros meios de divulgação.

§ 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da criança e do adolescente, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei Federal nº 8.069/90.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA buscará obter, na Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como elaborar o software respectivo, observadas as disposi-

ções das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade.

§ 3º Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, serão solicitados à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores para facilitar a condução dos trabalhos e a simples verificação do domicílio eleitoral, ocorrendo, neste caso, a votação manualmente.

§ 4º Alternativamente, a critério do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, poderá ser desenvolvido software específico para possibilitar a votação pela rede mundial de computadores, desde que seja comprovada a segurança do sigilo e da inviolabilidade do voto e de que sejam garantidas condições seguras de averiguação da identidade dos eleitores.

Art. 46. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá delegar a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar a uma Comissão Especial Eleitoral, a qual deverá ser constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil.

§ 1º A composição, assim como as atribuições da comissão referida no caput deste artigo, deve constar na Resolução regulamentadora do processo de escolha. Poderá a comissão indicar profissionais de outros setores, conhecedores da matéria, para dirimir dúvidas do processo de escolha e prestar assessoria técnica.

§ 2º A comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha deverá participar de todas as etapas do certame, além de elaborar a resolução do edital, analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 3º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:

I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§ 4º Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

§ 5º Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

§ 6º Cabe ainda à Comissão Especial Eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha:

I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

V - escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

VI - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da Resolução regulamentadora do pleito;

VII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

IX - resolver os casos omissos.

§ 7º O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 47. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes pré-requisitos:

I - ser pessoa de reconhecida idoneidade moral comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pelas Justiças Estadual, Federal e Militar;

II - ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação, a ser comprovada até a véspera de 10 de janeiro, no início do mandato;

III - residir no município há, pelo menos, 2 (dois) anos;

IV - comprovação do grau de escolaridade de ensino médio completo e caso o candidato esteja em fase de conclusão do grau de escolaridade, deverá apresentar, inicialmente, uma declaração provisória da instituição e até a data da véspera da posse proceder à entrega do documento de conclusão, conforme previsto no edital.

V - estar no gozo de seus direitos políticos;

VI - apresentar quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;

VII - não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar nos últimos cinco anos, mesmo em outros municípios;

VIII - submeter-se à prova de conhecimento específico sobre direito da criança e do adolescente e conhecimentos gerais devidamente previstos em edital, sendo esta etapa de caráter eliminatório, a ser formulada por uma banca examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, assegurando prazo para interposição de recurso perante a comissão especial eleitoral, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município ou meio equivalente;

IX - submeter-se à avaliação psicológica, em caráter eliminatório.

Art. 48. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá envidar todos os esforços possíveis para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e de obter o número de titulares e suplentes exigidos por lei, sem a realização de processo de escolha suplementar.

Art. 49. O resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser publicado no Diário Oficial do Município ou meio equivalente.

§ 1° Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no

art. 136 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 2° Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

§ 3° Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

§ 4° Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

Art. 50. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do caput ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual.

Art. 51. Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal informará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para que seja feita a convocação imediata do suplente para o preenchimento da vaga.

§ 1º Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 2º Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.

§3º Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos dois últimos anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

§ 4° Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

CAPITULO III

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 52. O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso, preferencialmente já constituído como referência de atendimento à população, de segunda à sexta-feira, no horário de 07h00min às 17h00min, perfazendo carga horária semanal de 40 horas.

§ 1º O atendimento será permanente e realizado em escala de rodízio das 07h00min às 17h00min, de forma integral, inclusive nos finais de semana e feriados.

§ 2º O atendimento da escala de rodízio, será realizado por um Conselheiro Tutelar à distância nos finais de semana e feriados, por meio de aparelho celular.

§ 3º As informações sobre o horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive sobre o horário, os atendimentos e número do celular dos plantões, serão fixadas à porta da sede do Conselho Tutelar, bem como comunicadas por escrito ao Juízo da Infância e da Juventude, ao Ministério Público, às Polícias, Civil e Militar e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º A fiscalização do cumprimento do horário de funcionamento do Conselho Tutelar e da jornada de trabalho de seus membros dar-se-á mediante organização e responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 53. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

Parágrafo único. O disposto no caput não impede a distribuição equitativa dos casos ou a divisão de tarefas entre os conselheiros, evitando sobrecarga e preferências pessoais, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

Art. 54. Observados os parâmetros e normas definidas pela Lei Federal nº 8.069/90, compete ao Conselho Tutelar a elaboração e aprovação do seu Regimento Interno.

§ 1º A proposta do Regimento Interno deverá ser encaminhada à Procuradoria Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração.

§ 2º Uma vez aprovado pelo colegiado do Conselho Tutelar, o Regimento Interno será publicado no Diário Oficial, afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

Art. 55. As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas pelo seu colegiado, conforme dispuser o Regimento Interno.

§ 1° As medidas de caráter emergencial, tomadas fora do horário normal de funcionamento, serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação.

§ 2° As decisões serão motivadas e comunicadas formalmente aos interessados, mediante documento escrito, no prazo máximo de quarenta e oito horas, sem prejuízo de seu registro em arquivo próprio, na sede do Conselho.

§ 3° Se não localizado, o interessado será intimado através de publicação do extrato da decisão na sede do Conselho Tutelar, admitindo-se outras formas de publicação, de acordo com o disposto na legislação local.

§ 4º É garantido ao Ministério Público e à autoridade judiciária o acesso irrestrito aos registros do Conselho Tutelar, resguardado o sigilo perante terceiros.

§ 5º Os demais interessados ou procuradores legalmente constituídos terão acesso às atas das sessões deliberativas e registros do Conselho Tutelar que lhes digam respeito, ressalvadas as informações que coloquem em risco a imagem ou a integridade física ou psíquica da criança ou adolescente, bem como a segurança de terceiros.

§ 6º Para os efeitos deste artigo, são considerados interessados os pais ou responsável legal da criança ou adolescente atendido, bem como os destinatários das medidas aplicadas e das requisições de serviço efetuadas.

Art. 56. O Conselho Tutelar terá um Conselheiro-Coordenador, que será escolhido pelos seus pares, dentro do prazo de quinze dias da posse, em reunião interna presidida pelo conselheiro com maior tempo de atuação ou conhecimento na área da criança e do adolescente, o qual também coordenará o Conselho no decorrer daquele prazo.

Art. 57. É vedado ao Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas.

Art. 58. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA, ou equivalente.

§ 1º O Conselho Tutelar encaminhará relatório trimestral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, ao Ministério Público e ao Juízo da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§ 2º Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes com atuação no município auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas às demandas e deficiências das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 3º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a definição do Plano de Implantação do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA para o Conselho Tutelar.

CAPITULO IV

DA AUTONOMIA DO CONSELHO TUTELAR E SUA ARTICULAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS NA GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 59. O Conselho Tutelar é autônomo para tomar providências e aplicar medidas de proteção decorrentes da lei, bem como requisitar os serviços necessários dos órgãos públicos.

Art. 60. O Conselho Tutelar exercerá exclusivamente as atribuições previstas no art. 136, incisos I a XX, da Lei Federal nº 8.069/90, não podendo ser criadas novas atribuições por ato de quaisquer outras autoridades do Poder Judiciário, Ministério Público, do Poder Legislativo ou do Poder Executivo municipal.

Art. 61. A atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado as disposições previstas na Lei Federal nº 8.069/90.

§ 1º No desempenho da função os conselheiros devem agir sempre de forma colegiada e qualificada, devendo estabelecer cronograma de reuniões semanais para estudos de casos e estudos temáticos relacionados às normativas e legislações vigentes, podendo para tanto, destinar horas, dentro do horário de funcionamento, para expediente interno, restringindo o atendimento do público ao plantonista do dia.

§ 2º O caráter resolutivo da intervenção do Conselho Tutelar não impede que o Poder Judiciário seja informado das providências tomadas ou acionado, sempre que necessário.

Art. 62. As decisões do Conselho Tutelar, proferidas no âmbito de suas atribuições e obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata.

§ 1º Cabe ao destinatário da decisão, em caso de discordância, ou a qualquer interessado requerer ao Poder Judiciário sua revisão, na forma prevista pelo art. 137, da Lei Federal nº 8.069/90.

§ 2º Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão proferida pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pelo seu destinatário, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 63. É vedado o exercício das atribuições inerentes ao conselheiro tutelar por pessoas estranhas ao órgão ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade no processo democrático, sendo nulos os atos por elas praticados.

Art. 64. O Conselho Tutelar deverá definir fluxos de atendimentos e articular ações para o estrito cumprimento de suas atribuições de modo a agilizar a prestação do serviço requerido nos órgãos governamentais e nas organizações da sociedade civil encarregados da execução das políticas de atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

Parágrafo único. Articulação similar será também efetuada junto às Polícias Civil e Militar, Ministério Público, Judiciário e Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, de modo que seu acionamento seja efetuado com o máximo de urgência, sempre que necessário.

Art. 65. No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com o qual deve manter uma relação de parceria, essencial ao trabalho conjunto dessas duas instâncias de garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§ 1º Na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, deverá o órgão noticiar às autoridades responsáveis para apuração da conduta do agente violador para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente também será comunicado na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, para acompanhar a apuração dos fatos.

Art. 66. O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas.

CAPITULO V

DOS PRINCÍPIOS E CAUTELAS A SEREM OBSERVADOS

NO ATENDIMENTO PELO CONSELHO TUTELAR

Art. 67. No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar deverá observar as normas e princípios contidos na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.069/90, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto Federal nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, bem como nas Resoluções do CONANDA, especialmente:

I - condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;

II - proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do adolescente;

III - responsabilidade da família, da comunidade da sociedade em geral, e do Poder Público pela plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e adolescentes;

IV - municipalização da política de atendimento a crianças e adolescentes;

V - respeito à intimidade, e à imagem da criança e do adolescente;

VI - intervenção precoce, logo que a situação de perigo seja conhecida;

VII - intervenção mínima das autoridades e instituições na promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - proporcionalidade e atualidade da intervenção tutelar;

IX - intervenção tutelar que incentive a responsabilidade parental com a criança e o adolescente;

X - prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e o adolescente na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, em família substituta;

XI - obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsável, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa;

XII - oitiva obrigatória e participação da criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, responsável ou de pessoa por si indicada, nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, de modo que sua opinião seja devidamente considerada pelo Conselho Tutelar.

Art. 68. No caso de atendimento de crianças e adolescentes de comunidades remanescentes de quilombo e outras comunidades tradicionais, o Conselho Tutelar deverá:

I - submeter o caso a análise de organizações sociais reconhecidas por essas comunidades, bem como os representantes de órgãos públicos especializados, quando couber;

II - considerar e respeitar, na aplicação das medidas de proteção, a identidade sociocultural, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição Federal e pela Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 69. No exercício da atribuição prevista no art. 95, da Lei Federal nº 8. 069/90, constatando a existência de irregularidade na entidade fiscalizada ou no programa de atendimento executado, o Conselho Tutelar comunicará o fato ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público, na forma do art. 191 da mesma lei.

Art. 70. Sempre que necessário o integrante do Conselho Tutelar poderá requisitar o auxílio dos órgãos locais de segurança pública, observados os princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Art. 71. O Conselho Tutelar, em sua atuação, deverá preservar a identidade da criança ou do adolescente.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar poderá se abster de pronunciar publicamente acerca dos casos atendidos pelo órgão.

§ 2º O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar.

§ 3º A responsabilidade pela divulgação e uso indevidos de informações referentes ao atendimento de crianças e de adolescentes estende-se aos funcionários e auxiliares à disposição do Conselho Tutelar, estando todos sujeitos a responsabilização pelos atos praticados.

Art. 72. As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal serão cumpridas de forma gratuita e prioritária, respeitando-se os princípios da razoabilidade e legalidade.

CAPITULO VI

DA FUNÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DIREITOS

DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 73. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Art. 74. O Conselheiro Tutelar no efetivo exercício da função terá remuneração de 2 (dois) salários mínimos vigentes.

§ 1º Em relação aos vencimentos referidos no caput deste artigo, no caso do Conselheiro Tutelar ser servidor público municipal, haverá descontos em favor do sistema previdenciário municipal, ficando o Município obrigado a proceder ao recolhimento devido ao INSS nos demais casos.

Art. 75. São assegurados os seguintes direitos sociais ao conselheiro tutelar:

I - irredutibilidade de subsídios;

II - cobertura previdenciária;

III - repouso semanal remunerado aos sábados e domingos, ressalvadas as hipóteses previstas em escala de plantão;

IV - licença-maternidade, com duração de 180 (cento e oitenta) dias;

V - licença-paternidade, com duração de 20 dias corridos, sem prejuízo da remuneração;

VI - licença por motivo de doença própria ou de pessoa da família;

VII - licença por motivo de casamento, com duração de cinco dias, sem prejuízo da remuneração;

VIII - licença por motivo de luto, em virtude de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmãos, sogros, noras e genros, com duração de oito dias;

IX - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

X - gratificação natalina.

§ 1º No caso do inciso IV, a Conselheira Tutelar licenciada somente receberá a remuneração caso o órgão previdenciário não lhe conceda o benefício correspondente.

§ 2º É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante o período da licença, sob pena de cassação da licença e destituição da função.

Art. 76. A licença para tratamento de saúde por prazo superior a 30 (trinta) dias depende de inspeção por junta médica oficial, inclusive para o caso de prorrogação.

§ 1º A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término da anterior é considerada prorrogação.

§ 2º A licença por motivo de pessoa doente na família dependerá de laudo médico que ateste a necessidade de afastamento do conselheiro tutelar do seu cargo e terá prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis anuais.

Art. 77. Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora de seu município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades relacionadas ou nas situações de representação do Conselho Tutelar.

CAPITULO VII

DOS DEVERES E VEDAÇÕES DOS

MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 78. São deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I - zelar pelo prestígio da instituição;

II - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;

III - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;

IV - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;

V - desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;

VI - declarar-se suspeitos ou impedidos, nos termos do artigo 78 desta lei;

VII - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;

VIII - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX - residir no Município;

X - prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;

XI - identificar-se em suas manifestações funcionais;

XII - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

Art. 79. É vedado aos membros do Conselho Tutelar:

I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagem pessoal de qualquer natureza em razão de suas atribuições;

II - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;

III - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;

IV - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

V - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

VI - proceder de forma desidiosa;

VII - deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos arts. 101 e 129 da Lei Federal n° 8.069/90;

VIII - descumprir seus deveres funcionais.

Art. 80. O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de analisar o caso quando:

I - a situação atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

II - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

III - algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

IV - tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§1º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§2º O interessado poderá requerer ao Colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses desse artigo.

CAPITULO VIII

DO PROCESSO DE CASSAÇÃO E VACÂNCIA DO MANDATO

Art. 81. A vacância da função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I - renúncia;

II - posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada;

III - aplicação de sanção administrativa de destituição da função;

IV - falecimento;

V - condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime que comprometa a sua idoneidade moral ou na qual seja decretada a perda da função pública;

VI – desincompatibilização, sem remuneração, na forma da legislação eleitoral, para concorrer a cargo eletivo.

Art. 82. Constituem penalidades administrativas passíveis de serem aplicadas aos membros do Conselho Tutelar:

I - advertência;

II - suspensão do exercício da função;

III - destituição do mandato.

Art. 83. Será destituído da função o conselheiro tutelar que:

I – reincidir na prática de quaisquer condutas previstas no artigo anterior;

II – usar da função em benefício próprio;

III – manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

IV – aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;

V – receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências ou qualquer vantagem indevida;

VI – for condenado por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92;

VII - for condenado por infração penal dolosa, incluindo a contravenção penal, ou ainda, infração administrativa prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, em decisão irrecorrível, que sejam incompatíveis com o exercício de sua função;

§ 1º Para fins deste artigo, considera-se conduta incompatível, dentre outras, a utilização do cargo e das atribuições de conselheiro tutelar para obtenção de vantagem de qualquer natureza, em proveito próprio ou de outrem, o uso de bens públicos para fins particulares.

§ 2º Na hipótese dos incisos I a V deste artigo, a perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, mediante iniciativa de ofício, provocação do Ministério Público ou de qualquer interessado, assegurado o devido processo legal administrativo, com ampla defesa e contraditório, observando ainda os termos do Regimento Interno do CMDCA.

§ 3º Nas hipóteses dos incisos VI e VII, o Conselho Municipal de Direitos decretará a perda do mandato após o trânsito em julgado da sentença condenatória, independentemente de procedimento administrativo prévio.

Art. 84. Na aplicação das penalidades administrativas, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas no Código Penal.

Parágrafo único. De acordo com a gravidade da conduta ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar, poderá ser determinado o afastamento liminar do Conselheiro Tutelar até a conclusão da investigação.

Art. 85. Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o correlato ao funcionalismo público municipal.

Parágrafo único. O processo administrativo para apuração das infrações éticas e disciplinares cometidas por membros do Conselho Tutelar poderá:

I - ser conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, mediante ato de instauração de sindicância e formação da comissão para apuração de irregularidades ou;

II - o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá, mediante ato de instauração de sindicância, encaminhar para o Poder Executivo, ocasião em que se processará perante o Setor de Procedimentos Administrativos da Prefeitura Municipal.

Art. 86. Havendo indícios da prática de crime por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA comunicará o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 87. Convocar-se-á o conselheiro tutelar suplente nos seguintes casos:

I - licença, de qualquer natureza, superior a 20 (vinte) dias;

II - vacância;

III - suspensão;

IV - gozo de férias, superior a 20 (vinte) dias.

Parágrafo Único. O coordenador do Conselho Tutelar comunicará à Secretaria Municipal da Assistência Social para que seja informado ao CMDCA e efetivada a devida convocação do suplente.

Art. 88. O suplente convocado perceberá subsídios proporcionais ao tempo do exercício da função, sem prejuízo da remuneração dos titulares, quando em gozo de licença ou de férias anuais.

Art. 89. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverão promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS

DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 90. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se em Fundo Especial (Lei 4.320/64, art. 71), composto de recursos provenientes de várias fontes, inclusive do Poder Público, com destinação para o público infanto-juvenil, cuja aplicação depende de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, observados os parâmetros desta lei.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO

Art. 91. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a quem cabe, exclusivamente, a gestão e a aplicação dos recursos do Fundo, inclusive a escolha de projetos e programas a serem beneficiados.

Art. 92. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em relação aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das demais atribuições:

I - elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento aos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;

II - promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência, bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;

III - elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e Atendimento aos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

IV - elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

V - elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de programas e projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

VI - publicizar os programas e projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do Fundo, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

VIII - monitorar e fiscalizar os programas e projetos financiados com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelo próprio Conselho, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo;

X - mobilizar a sociedade para participar do processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento aos direitos da criança e do adolescente, bem como da fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 93. A administração operacional e contábil do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será feita pela Secretaria Municipal de Fazenda, por meio de um administrador ou junta administrativa, conforme determinação do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A administração operacional e contábil realizará, entre outros, os seguintes procedimentos, respeitando-se a Lei Federal nº 13. 019/14, a Lei Federal nº 4.320/64, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 101/2000, e a Lei Federal nº 8.069/90, cabendo-lhe o seguinte:

a) coordenar a execução dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de acordo com o Plano Anual de Aplicação, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

b) executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

c) emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

d) emitir recibo, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o número de ordem, nome completo do doador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, quantia, local e data, devidamente assinado pelo Presidente do Conselho e pelo Administrador do Fundo;

e) encaminhar à Secretaria da Receita Federal, a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

f) comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais-DBF, da qual conste obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

g) apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a CMDCA, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes bimestrais e relatórios de gestão;

h) manter, sob a coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga para o Fundo;

i) encaminhar à Contabilidade-Geral do município:

I - mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

II - trimestralmente, os inventários de bens materiais e serviços;

III - anualmente, o inventário dos bens imóveis e o balanço geral do Fundo;

IV - anualmente, as demonstrações de receita e despesa para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo do disposto na alínea “g”, deste artigo.

j) manter arquivados os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização.

Art. 94. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, embora não possua personalidade jurídica, deve possuir número de inscrição próprio no CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

§ 1º O Fundo deve constituir unidade orçamentária própria e ser parte integrante do orçamento público.

§ 2º O Fundo deve possuir conta específica em entidades bancárias públicas destinada à movimentação das despesas e receitas do Fundo, cujos recursos, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000, art. 50 II), devem obrigatoriamente ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente.

§ 3º Devem ser aplicadas à execução orçamentária do Fundo as mesmas normas gerais que regem a execução orçamentária dos entes federativos, devendo ser observadas as normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.

CAPÍTULO III

DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 95. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é constituído pelas seguintes receitas:

I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município, com valor mínimo preestabelecido;

II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante transferências do tipo “fundo a fundo”;

III - destinações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos do art. 260 da Lei Federal nº 8.069/90, com ou sem incentivos fiscais;

IV - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

V - contribuições de governos e organismos estrangeiros e internacionais;

VI - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90;

VII - por outros recursos que lhe forem destinados;

VIII - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Art. 96. O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo, conforme determina o art. 73 da Lei nº 4.320/64.

CAPÍTULO IV

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 97. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para:

I - desenvolvimento de programas e projetos complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

II - acolhimento, sob a forma de guarda subsidiada, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, inciso VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, observadas as diretrizes do Plano Nacional do Direito a Convivência Familiar e Comunitária;

III - para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade;

IV - financiamento das ações previstas na Lei Federal nº 12.594/12, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação;

V - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, defesa e atendimento à criança e ao adolescente;

VI - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

VIII - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

Parágrafo único. Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo para a manutenção de quaisquer outras atividades que não sejam as destinadas unicamente aos programas, ações e projetos explicitados nos incisos acima.

Art. 98. É vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

I - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar (ECA, art. 134, parágrafo único);

II - manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - o financiamento das políticas públicas sociais em caráter continuado e que disponham de fundos específicos, a exemplo da Assistência Social;

IV - o financiamento de serviços e ações de caráter continuado, inclusive custeio de recursos humanos;

V - transferência de recursos sem a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - manutenção de entidades de atendimento a crianças, adolescentes e famílias (art.90, caput, da Lei Federal nº 8.069/90).

VII - investimentos em aquisição, construção, reforma e aluguel de imóveis públicos e privados, ainda que de uso exclusivo da política da criança e do adolescente;

Parágrafo único. A vedação prevista no inciso VII do parágrafo anterior poderá ser afastada nos termos da Resolução nº 194, de 10 de julho de 2017, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Art. 99. Os conselheiros de direitos municipais representantes de entidades e de órgãos públicos ou privados são impedidos de participar de comissões de avaliação e de votar a destinação de recursos que venham a beneficiar as suas respectivas entidades ou órgãos.

Art. 100. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem estar previstos no Plano Anual de Ação e no respectivo Plano de Aplicação, elaborados e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Parágrafo único. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 101. Na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), devem estar previstas as condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas (Lei Complementar n° 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “f”).

Parágrafo único. Os projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverão ser empenhados pelo Poder Executivo, em no máximo trinta dias, para a liberação, observado o cronograma do plano de ação e de aplicação aprovados.

Art. 102. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixar os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicizando-os, prioritariamente, através de editais (Lei Federal nº 8069/90, art. 260, § 2º).

§ 1º No financiamento dos projetos, será dada preferência àqueles que contemplem previsão de autossustentabilidade no decorrer de sua execução.

§ 2º Os recursos serão liberados de acordo com o cronograma de execução do projeto, observados os limites estabelecidos no plano de aplicação, apresentado pela entidade encarregada de sua execução e aprovado pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 3º Havendo atraso na execução do projeto, a liberação dos recursos será suspensa.

Art. 103. A gestão e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem respeitar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), bem como as normas da Lei nº 13. 019/2014 (MROSC), da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações) e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CAPÍTULO V

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 104. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente está sujeito à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, bem como ao controle externo, do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou em relação às insuficientes dotações nas leis orçamentárias, da qual tenha ciência, deve apresentar representação ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Art. 105. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA divulgará amplamente à comunidade:

I – as ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e Atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

II - os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;

IV – o total dos recursos recebidos;

V – a avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 106. Nos materiais de divulgação e publicidade das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será obrigatória a referência ao Conselho de Direitos e ao Fundo como fonte pública de financiamento.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 107. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com apoio dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá estabelecer uma política de qualificação profissional permanente dos seus membros, bem como dos conselheiros tutelares, voltada à correta identificação e atendimento das demandas inerentes ao órgão.

Parágrafo único. A política referida no caput compreende o estímulo e o fornecimento dos meios necessários para adequada formação e atualização funcional dos membros dos Conselhos e seus suplentes, o que inclui, dentre outros, a disponibilização de material informativo, realização de encontros com profissionais que atuam na área da criança e do adolescente e patrocínio de cursos e palestras sobre o tema.

Art. 108. As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria.

Art. 109. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá vigência por tempo ilimitado.

Art. 110. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.794/2015, e todas as demais disposições em contrário.

Art. 111. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 30 DE MARÇO DE 2.023.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal de Colíder

PREVILIDER
PORTARIA N.º 013/2023. "DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DA SRA. RENITA LIMBERGER DOS SANTOS".

A Diretora Executiva do Previ-Líder- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso "III", alínea "a", da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n. º 41, de 19 de dezembro de 2003, Art. 210, da Lei Municipal n.º 2408/2010, de 28 de dezembro de 2010, Art. 12, inciso "III", alínea "a", da Lei Municipal n.º 2.361/2010, de 08 de julho de 2010.

Resolve,

Art. 1º *Cancelar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da Sra.* **Renita Limberger dos Santos**, matrícula funcional nº 3101, portadora da Cédula de Identidade RG nº 03610209 SSP/MT, inscrita no CPF nº 116.715.178-06 e do Título Eleitoral nº 152605070108, Zona "0023", Seção "0005"*, devidamente matriculada sob o n.º 3101, efetiva no cargo de Técnico em enfermagem, Classe "A", Nível "04", contando com um total de 12.406 dias, ou seja, 33 (trinta e três) anos, 11 (onze) meses e 19 (dezenove) dias de serviços prestados, lotada na Secretaria* Municipal de Saúde e Saneamento Básico com **proventos integrais e sem direito a paridade**, conforme o processo do PREVI-LIDER, n.º 001/2023, que teria vigência a partir do dia 01 de abril de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando a portaria nº 011/2023.

Registre, publique e cumpra-se.

Colíder /MT, 30 de março de 2023.

MARIZA BERNARDES DA SILVA

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO

Prefeito Municipal

DECRETO N° 016/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor, **HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**, Prefeito Municipal de Colíder em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições

legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 3271/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64:

DECRETA

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar nos termos do inciso I do artigo 41, da Lei 4.320/64 no valor de **R$ 100.000,00 (Cem mil reais)** para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 01 Câmara Municipal

Unidade: 001 Câmara Municipal de Colíder

Função: 01 Legislativa

Subfunção: 031 Ação Legislativa

Programa: 0001 Processo Legislativo

Projeto/Atividade: 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Naturezas de Despesa:

(Red: 13) – 3390.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 100.000,00

Fonte de Recurso:

1.500000000 Recursos Vinculados não vinculados a impostos .....R$ 100.000,00

Total Suplementado:.....R$ 100.000,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações:

Órgão: 01 Câmara Municipal

Unidade: 001 Câmara Municipal de Colíder

Função: 01 Legislativa

Subfunção: 031 Ação Legislativa

Programa: 0005 Modernizar Colíder

Projeto/Atividade: 1002 Equipamentos e material permanente da Câmara

Naturezas de Despesa:

(Red: 02) _4490.52.00.00 Equipamento e Material Permanente.....R$ 100.000,00

Fonte de Recurso:

1.500000000 Recursos Vinculados não vinculados a impostos .....R$ 100.000,00

Total Reduzido:.....R$ 100.000,00

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Colíder-MT, 13 de fevereiro de 2023

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 133/ADM/2023

PORTARIA Nº 133/ADM/2023, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Pública Municipal **SIMONE RIBEIRO VIEIRA,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 6722, partir do dia **03 de abril a 02 de maio do ano de 2023,** referente ao período aquisitivo 2020/2021, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 30 de março de 2023.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 30 de março de 2023.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: PINHALENSE S/A MÁQUINAS AGRÍCOLAS, inscrita no CNPJ nº 54.224.423/0001-14, sediada à Rua Honorio Soares, nº 80, bairro Centro, Espírito Santo do Pinhal/SP, CEP 13.990-000, neste ato representado por seu diretor Sr**. JOÃO CIPOLI VIEGAS.**

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINA ESTACIONÁRIA DO TIPO DESCASCADORA DE CAFÉ E SECADOR ROTATIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE COLNIZA, CONVÊNIO Nº 1785/2022 – SEAF/MT

VALOR DO CONTRATO: R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)

DATA DA EMISSÃO: 23/03/2023

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 23/03/2023

DATA DO VENCIMENTO: 23/03/2024

CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 075/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: VIVÁ PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 18.979.234/0001-98, com sede na Avenida do Contorno, nº 270, Centro, nesta cidade de Colniza-MT, por intermédio de seu representante legal **APARECIDA MARIA DA COSTA.**

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: REAJUSTE DO VALOR ORIGINAL DO CONTRATO EM 9,94% (NOVE INTEIROS E NOVENTA E QUATRO DÉCIMOS POR CENTO), PARA CORRIGIR OS IMPACTOS DA INFLAÇÃO, CONFORME PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS ELABORADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, CORRESPONDENDO A UM ACRÉSCIMO DE R$ 1.031.115,33 (UM MILHÃO E TRINTA E UM MIL E CENTO E QUINZE REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)

DATA DA EMISSÃO: 29/03/2023

DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA: 29/03/2023

DATA DO VENCIMENTO: 22/08/2023

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2022

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no art. 80, III da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que foi homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022, através do DECRETO Nº. 102/GP/2022, de 03 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos;

RESOLVE:

ART. 1º - CONVOCAR os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022, para contratação imediata, temporária e emergencial no preenchimento de vagas nos termos do ANEXO I deste Edital.

ART. 2º - Os candidatos ora convocados neste Edital deverão apresentar os seguintes documentos no momento da contratação.

* REGISTRO GERAL (RG);

*CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (CPF);

* TÍTULO ELEITORAL E COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL;

* CARTEIRA DE TRABALHO;

* PIS / PASEP SE HOUVER, CASO NÃO TENHA * FAVOR INFORMAR;

* CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO;

* HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIFICADO (OBS. AUTENTICADO);

* RESERVISTA (HOMENS);

* ATESTADO MÉDICO (FÍSICO E MENTAL);

* DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO;

* DECLARAÇÃO DE BENS;

* COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;

*COMPROVANTE DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PARA O CARGO;

*REGISTRO DE CONSELHO REGIONAL (NO CASO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS);

* CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS;

* CÓPIA DO CPF DOS DEPENDENTES;

* CARTEIRA DE VACINA DOS FILHOS MENORES DE 07 ANOS;

* DECLARAÇÃO ESCOLAR DOS FILHOS MAIORES DE 07 ANOS;

* CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DOS ÚLTIMOS 05 ANOS;

APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DE CRIMES ELEITORAIS;

WWW.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL – SUBSEÇÃO DE MATO GROSSO;

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE MATO GROSSO, PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS;

cidadao.tjmt.jus.br/servicos/certidaonegativa/

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA MILITAR;

WWW.stm.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-c...

* CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS POR SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO POR MEIO DE CERTIDÃO NO ÂMBITO ESTADUAL E FEDERAL.

* QUALIFICAÇÃO CADASTRAL DO ESOCIAL http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...

* APRESENTAR DADOS BANCÁRIOS DE CONTA CORRENTE OU SALARIAL NO BANCO DO BRASIL;

* NÚMERO DE TELEFONE E EMAIL;

* CPF DO CONJUGE;

Colniza/MT, 30 de março de 2023.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 30 de março de 2023

SILVIA R.M DA CONCEIÇÃO
AGENTE ADNISTRATIVO

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

CARGO: MÉDICO CLINICO GERAL			
NOME	**DATA NASC.**	**PONT.**	**RES.**
JOAB BEZERRA ROCHA	02/06/1994	72,0	1
MONIKE DIAS DE SOUZA RAMOS	03/04/1985	52,0	2

Colniza/MT, 30 de março de 2023

milton de souza amorim

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001-2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001-2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2023

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no art. 80, III da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que foi homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, através do DECRETO Nº. 036/GP/2023, de 21 de Março de 2023;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos;

RESOLVE:

ART. 1º - CONVOCAR os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, para contratação imediata, temporária e emergencial no preenchimento de vagas nos termos do ANEXO I deste Edital.

ART. 2º - Os candidatos ora convocados neste Edital deverão apresentar os seguintes documentos no momento da contratação.

* REGISTRO GERAL (RG);

*CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (CPF);

* TÍTULO ELEITORAL E COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL;

* CARTEIRA DE TRABALHO;

* PIS / PASEP SE HOUVER, CASO NÃO TENHA * FAVOR INFORMAR;

* CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO;

* HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIFICADO (OBS. AUTENTICADO);

* RESERVISTA (HOMENS);

* ATESTADO MÉDICO (FÍSICO E MENTAL);

* DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO;

* DECLARAÇÃO DE BENS;

* COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;

*COMPROVANTE DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PARA O CARGO;

*REGISTRO DE CONSELHO REGIONAL (NO CASO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS);

* CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS;

* CÓPIA DO CPF DOS DEPENDENTES;

* CARTEIRA DE VACINA DOS FILHOS MENORES DE 07 ANOS;

* DECLARAÇÃO ESCOLAR DOS FILHOS MAIORES DE 07 ANOS;

* CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DOS ÚLTIMOS 05 ANOS;

APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DE CRIMES ELEITORAIS;

WWW.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL – SUBSEÇÃO DE MATO GROSSO;

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE MATO GROSSO, PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS;

cidadao.tjmt.jus.br/servicos/certidaonegativa/

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA MILITAR;

WWW.stm.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-c...

* CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS POR SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO POR MEIO DE CERTIDÃO NO ÂMBITO ESTADUAL E FEDERAL.

* QUALIFICAÇÃO CADASTRAL DO ESOCIAL http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...

* APRESENTAR DADOS BANCÁRIOS DE CONTA CORRENTE OU SALARIAL NO BANCO DO BRASIL;

* NÚMERO DE TELEFONE E EMAIL;

* CPF DO CONJUGE;

Colniza/MT, 30 de março de 2023.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 30 de março de 2023

_____
Silvia R. M. da Conceição
Agente Administrativo

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

CARGO: ODONTÓLOGO			
NOME	**DATA NASC.**	**PONT.**	**CLASSIFICAÇÃO**
FABIO ALECRIM DE MELO	20/01/1983	4,0	1

Colniza/MT, 30 de março de 2023.

milton de souza amorim

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PORTARIA Nº. 223/2023 DE: 21.03.2023

PORTARIA Nº. 223/2023

DE: 21.03.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal (nível de escolaridade) a servidora abaixo relacionada, em conformidade com os artigos 17 e 18, e anexo III da Lei Municipal n.º 1.326/2011 de 29 de julho de 2011**, e artigo 22-B acrescentado pela Lei nº 1.849/2019, bem como suas alterações, passando de nível MÉDIO** para nível **SUPERIOR, nesta municipalidade.**

Mat.	**Servidor(a)**	**Função**	**N. Processo**	**Classe**	**Nível a Progredir**
3201	**Euzi Pereira Ferreira**	**Auxiliar de Serviços Gerais**	**1024.001.008.0000348**	**D**	**04**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 21 dias do mês de março do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA Nº 039/2023 DE 27/03/2023

PORTARIA Nº 039/2023 DE 27/03/2023

WENDER BIER DE SOUZA**,** Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2023/2024, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei,

Considerando o atestado médico do servidor ***Sidnei de Paula***, protocolizado na Diretoria Legislativa em 24/03/2023;

R E S O L V E

Art. 1º. Designar a Servidora **TAMILLY FERREIRA SANTOS**, Assessora Parlamentar, para efetuar cumulativamente com a função que já desempenha, as atribuições do Setor de Almoxarifado, a partir do dia 27/03/2023.

Art. 3º. A função será desempenhada sem que haja acréscimo de ônus para esta Edilidade.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Wender Bier de Souza - **Presidente**

Registre-se e Publique-se:

Gleyscler Belussi Ribeiro - 1ª Secretária

PORTARIA Nº. 216/2023 DE: 20.03.2023

PORTARIA Nº. 216/2023

DE: 20.03.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Vertical (classe a progredir) aos servidores abaixo relacionados, em conformidade com os artigos 17 e 19 e anexo III**,** da Lei Municipal n.º 1.326, de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor(a)	Função	N. Processo	Classe a Progredir	Nível
4490	Marcia Cristina Santos Gonçalves	Auxiliar de Serviços Gerais	1024.001.010.0000471	B	02
4469	Avilla Fatima Da Silva	Auxiliar Administrativo	1024.001.010.0000475	B	02
2285	Fabiana Goulart Fumagalli	Assistente Administrativo	1024.001.010.0000476	F	06
536	Marlene Soares Da Silva Borges	Auxiliar de Serviços Gerais	1024.001.010.0000477	F	06
4558	Edineia Soares Catrink	Auxiliar de Serviços Gerais	1024.001.010.0000479	B	02

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 20 dias do mês de março do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 202/2023 DE: 13.03.2023

PORTARIA Nº. 202/2023

DE: 13.03.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o direito ao gozo de férias é assegurado constitucionalmente;

Considerandoque a impossibilidade de fruição das férias anuais de servidores deve dar-se em casos excepcionais e motivada por absoluta necessidade do serviço;

RESOLVE,

Art. 1º. SUSPENDER INTEGRALMENTE as férias da servidora efetiva **ALEXANDRA APARECIDA FERREIRA – Assistente Administrativo - Matrícula n.º 3146**, referente ao período aquisitivo de 20/01/2022 a 19/01/2023, que seriam gozadas a partir de **13 de março de 2023 a 1º de abril de 2023**, conforme **Portaria nº. 153/2023 de 27 de fevereiro de 2023,** ficando 20 (vinte) dias de férias em haver as quais serão gozadas em período oportuno, por imperiosa necessidade do serviço.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 13 dias do mês de março do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 209/2023 DE: 20.03.2023

PORTARIA Nº. 209/2023

DE: 20.03.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. EXONERAR por dispensa a servidora comissionada **ERIKA NEGAROTE GARCEZ, Assessora Especial, matrícula nº. 5071,** nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a **Portaria nº. 121/2023 de 08 de fevereiro de 2023.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 20 dias do mês de março do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 203/2023 DE: 13.03.2023

PORTARIA Nº. 203/2023

DE: 13.03.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o direito ao gozo de férias é assegurado constitucionalmente;

Considerandoque a impossibilidade de fruição das férias anuais de servidores deve dar-se em casos excepcionais e motivada por absoluta necessidade do serviço;

RESOLVE,

Art. 1º. SUSPENDER INTEGRALMENTE as férias da servidora efetiva **CAROLINA PROEHL PEREIRA – Recepcionista - matrícula n.º 3246**, referente ao período aquisitivo de 23/02/2022 a 22/02/2023, que seriam gozadas a partir de **13 de março de 2023 a 1º de abril de 2023**, conforme **Portaria nº. 153/2023 de 27 de fevereiro de 2023,** ficando 13 (treze) dias de férias em haver as quais serão gozadas em período oportuno, por imperiosa necessidade do serviço.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 13 dias do mês de março do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA Nº 040/2023 DE 30/03/2023

PORTARIA Nº 040/2023 DE 30/03/2023

WENDER BIER DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2023/2023, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

Considerando o Feriado Nacional no dia 07 de abril de 2023 (Sexta-feira Santa);

Considerando, ainda, o Decreto Municipal nº 22/2023 de 24.03.2023, que estabeleceu Ponto facultativo no âmbito da Administração Direta e Indireta, no dia 06 do corrente mês;

R E S O L V E

Art. 1º Determinar PONTO FACULTATIVO nas atividades da Câmara Municipal *NO DIA 06 DE ABRIL DE 2023, (QUINTA-FEIRA SANTA).*

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

WENDER BIER DE SOUZA - Presidente Biênio 2023/2024

Registre-se e Publique-se.

GLEYSCLER BELUSSI RIBEIRO **-** 1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - ATA DE POSSE

ATA Nº 001/2023 – DE 01/02/2023

SESSÃO SOLENE DE POSSE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT – BIÊNIO 2023/2024.

Ata da Sessão Solene de Posse da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, para o Biênio 2023/2024, realizada ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, com início às dezenove horas e vinte minutos, nas dependências da Casa Legislativa Municipal, Plenário "Comendador Luiz Grandi", sito à Rua Bahia, nº 600-N, Bairro São Francisco de Assis, nesta cidade. A Sessão é presidida pela Vereadora Gleyscler Belussi Ribeiro, Presidente da Mesa Diretora Biênio 2021/2022. O Cerimonial é realizado pelo Senhor Wagner de Araújo Toledo. A mesa solene é composta pelos Vereadores: Gleyscler Belussi Ribeiro, Wender Bier de Souza, Antoninho Vardelei Camera, Ronaldo Rodrigues de Andrade, Zacarias Gonçalves da Silva, Ozimar Mota da Silva do Carmo de Souza, Nalberto Julio da Silva, Paulo Sergio Bezerra, Robervane de Oliveira Costa e convidado de honra Senhor Rogério Vilela Victor de Oliveira - Prefeito Municipal. Composta a mesa solene, em seguida, a convidada Edina Duarte agracia a todos com o lindo hino "Ao Único" e o Pastor José da Silva Mendes realiza a benção inicial sobre os trabalhos. Passa-se à execução do Hino Nacional Brasileiro e em sequência para a execução do Hino do município de Comodoro. O Cerimonialista, então, introduz a solenidade à Presidente da Mesa Diretora, Vereadora Gleyscler Belussi Ribeiro, a qual inaugura os místeres da Sessão Solene declarando: *"Boa noite, senhoras e senhores, sob a proteção de Deus todo poderoso e em nome do povo de Comodoro, declara abertos os trabalhos desta Sessão. Convido o Excelentíssimo senhor Vereador Wender Bier de Souza, Presidente eleito para o Biênio de 2023/2024, para que simbolicamente receba os documentos referentes à transição de cargos, documentos estes que nortearão sua gestão nos próximos dois anos, sendo: Relatório da Gestão 2021/2022 do Poder Legislativo; Balancete Financeiro; Inventário Patrimonial; a estrutura administrativa e organizacional da Câmara Municipal; as chaves do Gabinete da Presidência e também do Veículo Oficial"*. O ato é concluído com uma salva de palmas de todos os presentes. Na sequência, a Senhora Presidente **declara empossada, a partir desta data 01/02/2023 (primeiro de fevereiro de dois mil e vinte e três), a MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT PARA O BIÊNIO 2023/2024, INICIANDO SEUS TRABALHOS EM 01/02/2023 ATÉ 31/01/2025, com a seguinte composição: Presidente: WENDER BIER DE SOUZA, Vice-Presidente: ZACARIAS GONÇALVES DA SILVA; 1º Secretária: GLEYSCLER BELUSSI RIBEIRO; 2º Secretário: ANTONINHO VARDELEI CAMERA; 3º Secretário: OZIMAR MOTA DA SILVA DO CARMO DE SOUZA, e 4º Secretário: RONALDO RODRIGUES DE ANDRADE.** A plateia se manifesta com ovações. A outrora Presidente da Edilidade parabeniza a nova Mesa Diretora, estimando sucesso e sabedoria na condução dos expedientes desta Casa Legislativa, ato contínuo, devolve a palavra ao Cerimonialista. Este convida a Ilustríssima Senhora Evelyn de Brito, representando os Servidores do Poder Legislativo, para que se dirija até a frente para entregar uma lembrança à Excelentíssima Parlamentar Gleyscler Belussi Ribeiro. A plateia se manifesta com encômios. Continuamente, o Cerimonialista convida o Excelentíssimo Senhor Rogério Vilela Victor de Oliveira, Prefeito Municipal, para fazer o uso da palavra. Em seu assentimento, ele cumprimenta a todos, faz uma menção ao hino do município, e diz que nele já há a menção a que reflete Comodoro, por se tratar de cidade altiva, elevada, hospitaleira, e que não se pode pensar de outra forma de nosso município. Deseja boa sorte ao novo Presidente do Legislativo, e diz que ele tem a oportunidade de, junto com o Executivo, pensar seriamente nas benesses a serem implementadas na localidade, pois há ainda muitas demandas a serem atendidas, em todos os seguimentos. Conclama ao novo Presidente e demais pares para que se pense em nosso município, que se discuta o planejamento e que tenham verdadeira acuidade no trato da coisa pública. O Cerimonialista passa a palavra ao Vereador Paulo Sérgio Bezerra em representatividade aos

demais Vereadores da Casa Legislativa, o qual cumprimenta a todos os presentes, deseja ao novo Presidente sucesso, e que Deus possa abençoar a nova gestão. Aduz esperar do novo Presidente mais diálogo, juntamente com a nova Mesa Diretora, não só na teoria mas na prática, com todos os vereadores, com as pessoas as quais representam. A plateia se manifesta com enaltecimentos. Destarte, o Cerimonialista conduz as alocuções ao Vereador Wender Bier de Souza, Presidente do Poder Legislativo Biênio 2023/2024, para declarar seu pronunciamento. Com a palavra, cumprimenta a todos no Plenário, as pessoas que assistem nas redes sociais, e as que o ouvem na rádio. Agradece a Deus pela vida e pela oportunidade de estar exercendo pela primeira vez, depois de 10 (dez) anos, a Presidência da Câmara, e que agora tem a responsabilidade e o compromisso de fazer o melhor por essa Presidência, deixando um legado como seu pai deixou como secretário de saúde do município. Assevera que ele também pretende deixar sua marca à frente do Legislativo. Sem maiores delongas, não protraiu muito em sua fala, expondo que está mais querendo fazer do que falar. A plateia se manifesta com aclamações. Em seguida, a convidada Edina Duarte agracia a todos com o estonteante hino "Dias de Guerra". Porém, antes de iniciar o cântico, agradece a pretérita Presidente da Mesa Diretora pelos convites e oportunidades de cantar na Câmara, e deseja sucesso ao novo Presidente da Casa. O Cerimonialista convida a Excelentíssima Senhora Gleyscler Belussi Ribeiro para proferir seu pronunciamento e proceder ao encerramento desta Solenidade de Posse da Mesa Diretora para o Biênio de 2023/2024. A mesma cumprimenta a todos presentes, e todos de sua família; agradece à Mesa Diretora por ter confiado nela nesses dois anos de condução da Casa; faz um agradecimento especial ao novo presidente por ter sido um grande parceiro na sua gestão, e que deseja muito sucesso em sua gestão. Agradece também aos servidores da Casa, pela lembrança recebida, e diz ter os melhores servidores do município nesta Edilidade. Agradece também à cantora Edina por todo trabalho prestado durante esses dois anos, ao pastor Mendes pelas orações. A Parlamentar Gleyscler Belussi Ribeiro gratula mais uma vez a presença de todos e não havendo mais nada para ser tratado, declara encerrada a Sessão Solene, solicitando a mim, Evelyn de Brito Almeida_____Diretora Geral, para lavrar a presente ata, que é lida, aprovada e assinada pelos Vereadores e demais convidados de honra.

1. **Gleyscler Belussi Ribeiro** – Presidente Biênio 2021/2022_____

2. **Antoninho Vardelei Camera** – Vice-Presidente Biênio 2021/2022_____

3. **Wender Bier de Souza** – 1º Secretário Biênio 2021/2022 _____

4. **Ronaldo Rodrigues de Andrade** – 2º Secretário Biênio 2021/2022_____

5. **Zacarias Gonçalves da Silva** – 3º Secretário Biênio 2021/2022 _____

6. **Ozimar M. da Silva do C. de Souza** – 4º Secretário Biênio 2021/2022_____

7. **Nalberto Júlio da Silva** – Líder Bancada PSB_____

8. **Paulo Sérgio Bezerra** – Líder Bancada PODEMOS_____

9. **Robervane de Oliveira Costa** – Líder Bancada PROS _____

10. **Rogério Vilela Victor de Oliveira** – Prefeito Municipal _____

PORTARIA Nº. 204/2023 DE: 14.03.2023

PORTARIA Nº. 204/2023

DE: 14.03.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. RETORNAR da licença para tratamento de saúde concedida pela portaria 172/2023 de 27 de fevereiro de 2023, a servidora efetiva VERA LUCIA DA SILVA – Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n.º 3252, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n°. 172/2023 de 27 de fevereiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 14 dias do mês de março do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal, Wender Bier de Souza, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especificamente a Lei de nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 – Homologar a presente Licitação nestes termos:

a) Processo ADM de nº ***005/2023***

b) Tipo: ***Dispensa nº 004/2023***

c) Data da Homologação: ***30/03/2023***

d) Objeto da Licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.**

e) Fornecedor: ***MERCEARIA O PATINHO LTDA, CNPJ nº 00.078.481/0001-58;***

f) Valor Global Homologado: ***R$ 17.567,50 (dezessete mil quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos);***

02 – Autorizar a emissão do empenho correspondente:

Dotação:3.3.90.30.00.00.00.00.1009 – **Material de Consumo.**

Comodoro/MT, 30 de março de 2023.

Wender Bier de Souza **Presidente da Mesa Diretora** Biênio 2023/2024

PORTARIA Nº. 247/2023 DE: 27.03.2023

PORTARIA Nº. 247/2023

DE: 27.03.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 105, DE 29 DE JANEIRO DE 2021, expedida pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, que regulamenta os procedimentos para a celebração de parcerias com os municípios e implementação dos Núcleos Municipais de Regularização Fundiária - NMRF para a execução do Programa Titula Brasil,

Considerandoo Decreto Municipal nº 44/2021, o qual dispões sobre a criação e implementação do Núcleo Municipal de Reforma Agrária (NMRF), para execução do Projeto Titula Brasil,

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem o **Núcleo Municipal de Regularização Fundiária (NMFR) – Programa Titula Brasil**, para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste, conforme cláusula quarta da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 105, DE 29 DE JANEIRO DE 2021, assim como segue:

Ø **Geysivania de Oliveira Costa – Secretária de Planejamento e Orçamento;**

Ø **Gabriely Thalyta da Silva – Assessora de Gabinete;**

Ø **Robson de Azevedo Ferreira – Coordenador de Regularização Fundiária;**

Ø **Guilherme Germano Matiuzzo – Diretor de Departamento.**

Art. 2º. Fica designada como Coordenadora do núcleo a primeira membra Geysivania de Oliveira Costa.

Art. 3º. Os Servidores ora designados não perceberão remuneração pelos trabalhos que trata esta Portaria.

Art. 4º. A Comissão designada por esta Portaria desenvolverá seus trabalhos pautados na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 105, DE 29 DE JANEIRO DE 2021, que regulamenta os procedimentos para a celebração de parcerias com os municípios e implementação dos Núcleos Municipais de Regularização Fundiária - NMRF para a execução do Programa Titula Brasil.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 472/2021 de 21 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 27 dias do mês de março do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 217/2023 DE: 20.03.2023

PORTARIA Nº. 217/2023

DE: 20.03.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Vertical (classe a progredir) aos servidores abaixo relacionados, em conformidade com os artigos 17 e 19 e anexo III**,** da Lei Municipal n.º 1.327, de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor(a)	Função	N. Processo	Classe a Progredir	Nível
2784	Elenice Alves Pio	Enfermeiro	1024.001.010.0000473	E	05
1016	Lucineia Regina Beletati Santos	Agente de Saúde	1024.001.010.0000478	F	04

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 20 dias do mês de março do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 218/2023 DE: 20.03.2023

PORTARIA Nº. 218/2023

DE: 20.03.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Vertical (classe a progredir) aos servidores abaixo relacionados, em conformidade com os artigos 21 e 23 e anexo V**,** da Lei Municipal n.º 1.330, de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor(a)	Função	N. Processo	Classe a Progredir	Nível
4478	Angelica Teixeira Machado	Professor PII	1024.001.010.0000474	B	04
2185	Marcia Regina Moreira	Professor PIII	1024.001.010.0000480	F	05

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 20 dias do mês de março do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 219/2023 DE: 21.03.2023

PORTARIA Nº. 219/2023

DE: 21.03.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal (nível de escolaridade) a servidora abaixo relacionada, em conformidade com os artigos 17 e 18, e anexo III da Lei Municipal n.º 1.326/2011 de 29 de julho de 2011**, e artigo 22-B acrescentado pela Lei nº 1.849/2019, bem como suas alterações, passando de nível SUPERIOR** para nível **PÓS-GRADUADO, nesta municipalidade.**

Mat.	Servidor(a)	Função	N. Processo	Classe	Nível a Progredir
1467	Ogiane Aparecida Borges Tanan	Recepcionista	1024.001.008.0000339	D	05

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 21 dias do mês de março do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 206/2023 DE: 16.03.2023

PORTARIA Nº. 206/2023

DE: 16.03.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Auxílio Maternidade, a partir de **10 de março de 2023,** de 120 (cento e vinte) dias a servidora efetiva **FABIULA CRISTINA CORREA – Auxiliar Administrativo, Matrícula n.º 4886,** conforme **Processo Virtual n.º 0001026/2023,** em conformidade com as Leis Municipais nº 1.519/2014 e nº 1.865/2020, com os ônus relativos aos vencimentos e demais incidências ao encargo da Prefeitura Municipal, inclusive a perícia médica, até o final do afastamento, nesta municipalidade.

Parágrafo Único. A licença maternidade descrita no art. 1º iniciou-se em 10 de março de 2023 e finalizar-se-á no dia 07 de julho de 2023.

Art. 2º. Fica concedida a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, a teor do art. 1º da Lei Municipal n. 1.841/2019 de 25 de outubro de 2019, iniciando-se em 08 de julho de 2023 a 05 de setembro de 2023.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 16 dias do mês de março do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 220/2023 DE: 21.03.2023

PORTARIA Nº. 220/2023

DE: 21.03.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal (nível de escolaridade) aos servidores abaixo relacionados, em conformidade com os artigos 17 e 18, e anexo III da Lei Municipal n.º 1.326/2011 de 29 de julho de 2011**, e artigo 22-B acrescentado pela Lei nº 1.849/2019, bem como suas alterações, passando de nível PÓS-GRADUADO** para nível **MESTRADO, nesta municipalidade.**

Mat.	Servidor(a)	Função	N. Processo	Classe	Nível a Progredir

3658	Adriana Pohl Carraro	Professor PII	1024.001.008.0000346	C	05
401	Valdiene Mota Da Silva Nascimento	Professor PII	1024.001.008.0000347	G	05

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 21 dias do mês de março do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 208/2023 DE: 20.03.2023

PORTARIA Nº. 208/2023

DE: 20.03.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR o servidor efetivo **THACIONEY JUNNO LIMA PEREIRA – Assistente Administrativo, Matrícula nº. 3796**, para exercer as funções de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato abaixo especificado:

Nº CONTRATO	EMPRESA
051/2023	STAF SISTEMA

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 20 dias do mês de março do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 221/2023 DE: 21.03.2023

PORTARIA Nº. 221/2023

DE: 21.03.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal (nível de escolaridade) a servidora abaixo relacionada, em conformidade com os artigos 17 e 18, e anexo III da Lei Municipal n.º 1.327/2011 de 29 de julho de 2011**, e artigo 22-B acrescentado pela Lei nº 1.849/2019, bem como suas alterações, passando de nível SUPERIOR** para nível **PÓS-GRADUADO, nesta municipalidade.**

Mat.	Servidor(a)	Função	N. Processo	Classe	Nível a Progredir
1913	Perolina De Jesus Costa Lima	Agente Comunitário de Saúde	1024.001.008.0000345	E	05

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 21 dias do mês de março do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 222/2023 DE: 21.03.2023

PORTARIA Nº. 222/2023

DE: 21.03.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal (nível de escolaridade) aos servidores abaixo relacionados, em conformidade com os artigos 17 e 18, e anexo III da Lei Municipal n.º 1.326/2011 de 29 de julho de 2011**, e artigo 22-B acrescentado pela Lei nº 1.849/2019, bem como suas alterações, passando de nível FUNDAMENTAL** para nível **MÉDIO, nesta municipalidade.**

Mat.	Servidor(a)	Função	N. Processo	Classe	Nível a Progredir
4466	João Felipe Chaves	Auxiliar Administrativo	1024.001.008.0000341	A	03
4469	Avilla Fatima Da Silva	Auxiliar Administrativo	1024.001.008.0000342	B	03
4558	Edineia Soares Catrink	Auxiliar de Serviços Gerais	1024.001.008.0000344	B	03

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 21 dias do mês de março do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 213/2023 DE: 20.03.2023

PORTARIA Nº. 213/2023

DE: 20.03.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. EXONERAR por dispensa a servidora comissionada **SANTINA FERRI, Assessor do Lar da Criança, matrícula nº. 4581,** nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a **Portaria nº. 360/2020 de 18 de junho de 2020.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 20 dias do mês de março do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 203/2023 DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Portaria 203/2023 de 30 de Março de 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o requerimento da servidora de 17/02/2023.

CONSIDERANDO o ofício 976/2023 SME de 28/03/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO a Servidora Pública Municipal ROSILDA FERREIRA DOS REIS, matricula 010500, ocupante do cargo efetivo de APOIO ADM EDUC/MANUT. INFRAESTRUTURA, lotada na Secretaria Municipal de Educação/CMEI - Angelina Fernandes da Fonseca.

Art. 2º - A referida Licença Prêmio corresponde ao período aquisitivo de 25/02/2017 a 24/02/2022.

Art. 3º - Fica o período de gozo concedido de 03/04/2023 a 01/07/2023.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 30 de Março de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL N° 001/2023.

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CIDADES – IPGC E O MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT, PARA FINS DE ASSESSORIA, ESTUDOS E MODELAGEM PARA ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS DE CONCESSÕES PÚBLICAS E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADA (PPPS).

Este Acordo de Cooperação Técnica é firmado entre:

O **MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, Administração Pública, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.464.716/0001-50, com sede administrativa na Av. Centro Oeste, nº 286, Centro, Confresa/MT, CEP: 78.652.000, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal** o Sr. **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Av. Ayrton Senna nº133 Setor Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade de n. 0875190-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53, e o **INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CIDADES – "IPGC"**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.684.416/0001-31, com sede nacional administrativa à Avenida Paraná, 485, 4º e 7º andares, Centro, Belo Horizonte – MG, CEP: 30.120-020, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **LEONARDO LUIZ DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, professor universitário, portador da CI nº: MG -10.553.834, e CPF nº. CPF sob nº 061.387.266-50, residente e domiciliado à Avenida Bias Fortes, nº. 1.150, apto. 64, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30.170-011, doravante denominados, respectivamente, **MUNICÍPIO** E **IPGC**, ou "PARCEIROS" e, individualmente, "PARCEIRO".

CONSIDERANDO:

a) as diretrizes e normas previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2004, que institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;

b) as diretrizes e normas previstas na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no art. 175 da Constituição Federal de 1988;

c) a Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública;

d) o preceito contido no art. 21 da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que permite o Poder Público firmar parcerias com o setor privado para a realização de serviços técnicos para desenvolvimento de estudos e modelagens para a licitação de projetos de Concessões Públicas e Parceria Público-Privada (PPPs);

e) a demanda de projetos de Concessões Públicas e Parcerias Público-Privadas (PPPs) do MUNICÍPIO, e a possibilidade de manifestação de interesse social de particulares na elaboração dos Estudos, por sua conta e risco;

f) o *Programa de Brasil* Inteligente do IPGC;

g) a proposição do IPGC em colaborar, em parceria com MUNICÍPIO, na elaboração dos Estudos de Viabilidade e Modelagem Contratual, e no Assessoramento para estruturação e desenvolvimento dos projetos de infraestrutura especificados do OBJETO deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;

h) o notório conhecimento e expertise comprovada do IPGC em assessoria, elaboração, implementação e avaliação de processos inteligentes e sustentáveis de Estudos de Viabilidade e Modelagem Contratual de grandes empreendimentos de Infraestrutura Urbana de Parceria Público-Privada (PPP).

i) os eventuais resultados da PARCERIA que estão em consonância com o princípio da Economicidade e da Eficiência, os quais representam, em síntese, a promoção dos resultados esperados com o menor custo possível, além de unir qualidade, celeridade e menor custo na prestação do serviço pela Concessionária ou no trato com os bens públicos.

RESOLVEM OS PARCEIROS, de comum acordo, celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL, em conformidade com as normas legais vigentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1 Este ACORDO de Cooperação Técnica e Operacional, é regido e interpretado de acordo com os seguintes princípios:

1.1.1 Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Acordo de Cooperação Técnica se aplicarão tanto no singular quanto no plural e o uso de qualquer termo no gênero masculino incluirá o gênero feminino e vice-versa, sem alteração de significado;

1.1.2 As referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente;

1.1.3 As referências neste Acordo de Cooperação Técnica a quaisquer dos PARCEIROS incluem seus sucessores, cessionários autorizados e ainda, no que couber, em relação ao cumprimento das diligências deste Acordo de Cooperação Técnica, beneficiários e representantes;

1.1.4 Este Acordo de Cooperação Técnica e/ou os direitos e obrigações aqui contidos não poderão ser atribuídos, cedidos e/ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer dos PARCEIROS sem o consentimento prévio e por escrito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por OBJETO estabelecer a mútua cooperação técnica, entre o MUNICÍPIO e o IPGC, com o objetivo de empreender esforços para o desenvolvimento e estruturação dos seguintes projetos de infraestrutura urbana, mediante Assessoria, Estudos de Viabilidade e Modelagem Contratual Técnica, Econômico-financeira, Jurídica e Ambiental para contratação de Parceria Público-Privada destinado a:

2.1.1 operação e manutenção de **Usina Solar Fotovoltaica (UFV)** para atender demandas energética das edificações públicas;

2.1.2 eficientização, operação e manutenção da **Iluminação Pública** e implantação, operação e manutenção da Infraestrutura de **Telecomunicações** própria do Poder Público;

2.1.3 implantação, operação e manutenção dos serviços públicos de manejo e destinação final dos **Resíduos Sólidos Urbanos (RSU)** e **Limpeza Urbana** constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana;

2.1.4 construção, operação e manutenção do **Centro Administrativo**;

2.1.5 **outros projetos** estratégicos que o MUNICÍPIO identificar ao longo da parceria e que o IPGC, concordar em desenvolver, compondo esse ACORDO de Cooperação mediante Aditivo Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÁREAS DE COOPERAÇÃO e OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1 Os PARCEIROS envidarão os melhores esforços para a cooperação no desenvolvimento dos estudos e estruturação dos projetos que são OBJETO deste instrumento, mediante Assessoria Integral e realização de Estudos de Viabilidade e Modelagem Contratual Técnica, Econômico-financeira, Jurídica e Ambiental visando a estruturação do processo de Concessão Pública ou Parceria Público-Privada (PPP), nos termos do Plano de Trabalho em Anexo.

3.2 Para desenvolvimento dos projetos serão realizadas reuniões com grupo técnico específico para cada projeto, a ser criado por meio de portaria, sendo registradas em atas as decisões de maior relevância.

3.3 Os PARCEIROS deverão sempre comunicar previamente uma à outra, para que manifestem seu interesse em participar das atividades, quando da realização de projetos e estudos iguais ou similares aos relacionados no OBJETO do presente Acordo de Cooperação Técnica, além de quaisquer eventos que venham a inviabilizar a continuidade da execução dos projetos ou alterações relativas ao cronograma do projeto.

3.4 Qualquer intercâmbio de informações entre os PARCEIROS estará sujeito às suas respectivas políticas e procedimentos sobre divulgação e acesso a informações, sendo vedada a publicação ou divulgação, sob qualquer forma, dos estudos e materiais desenvolvidos.

3.5 O MUNICÍPIO, com a finalidade de colaborar, no que lhe cabe, com o desenvolvimento dos estudos para a execução do OBJETO acordado no presente instrumento, concorda, na pessoa do Prefeito Municipal ou órgão competente, em emitir ofício e conceder procuração ao representante legal do IPGC, nos termos dos documentos em ANEXO (I e II).

3.6 Além das entregas listadas no item 3.1, outras entregas conexas também poderão ser acordadas entre os PARCEIROS periodicamente, sujeitas às políticas e procedimentos internos de cada uma dos PARCEIROS, incluindo as políticas sobre celebração de convênios.

3.7 Por meio da Assessoria Integral o IPGC apoiará a condução do processo licitatório em todos os seus atos e fases, inclusive nas audiências e

consultas públicas, se houver, fazendo com que o(s) Projeto(s) a ser(em) realizado(s) pelo Município sejam implantados por empresa habilitada e competente

3.7.1 O IPGC irá prestar apoio técnico ao Município na interlocução e apresentação das informações técnicas eventualmente exigidas pelos órgãos públicos competentes para a instrumentalização de processos, bem como para a

3.7.2 tomada de decisões referentes ao(s) Projeto(s); e

3.7.3 Além disso, prestará também suporte ao Município no processo de licitação até a transferência dos empreendimentos à iniciativa privada, em especial para a elaboração de respostas aos apontamentos da consulta pública, ajustes dos documentos do processo de seleção, e apoio na realização de eventos de consulta ao mercado e à sociedade civil, como audiências públicas e apresentações ao público do setor (*roadshows)*, se houver.

3.8 É de responsabilidade exclusiva do IPGC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

3.9 A administração pública possui prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 As ações relacionadas à execução deste Acordo de Cooperação Técnica visarão os objetivos estipulados no OBJETO, por intermédio dos instrumentos previstos no item 3.1 deste Acordo.

4.2 O IPGC executará e coordenará os Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica, Jurídica e Ambiental (EVTEJAs), aliados à Assessoria Integral, a fim de promover a estruturação, o relacionamento, o gerenciamento e a modelagem dos projetos almejados pela Administração Pública, mantendo a equipe técnica do município permanentemente envolvida e informada sobre a execução dos projetos;

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

5.1 Não haverá transferência de recursos financeiros entre os PARCEIROS para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como não poderão ser oferecidos bens ou serviços como forma de contrapartida à execução do OBJETO do presente instrumento

5.2 Cada um dos PARCEIROS arcará com seus respectivos encargos incorridos em virtude da celebração deste Acordo de Cooperação Técnica, como o deslocamento de suas equipes, comunicação externa e outras despesas que se fizerem necessárias para a plena execução deste Acordo.

5.3 Realizadas as condições de uma licitação bem sucedida, que leve à homologação e adjudicação de um vencedor do certame licitatório, constará no Edital referente ao certame que o vencedor da licitação, terceiro não contemplado pelo acordo, irá garantir recompensa pecuniária sob o título de “ressarcimento” em favor do IPGC - o autor dos estudos - nos termos do art. 21 da Lei Federal 8.987/95.

CLÁUSULA SEXTA - DOS EVENTUAIS RESULTADOS DA PARCERIA

6.1O Objeto da parceria consiste na cooperação entre os PARTÍCIPES visando a estruturação inteligente de um programa de Concessões e Parcerias Público-Privadas na área de infraestrutura urbana, e será satisfeito mediante a capacitação do município, podendo, não obstante, produzir eventuais resultados para os partícipes.

6.1.1 Os eventuais resultados deverão ser benéficos para a finalidade da presente parceria, não podendo, de qualquer forma, causar qualquer tipo de onerosidade para algum dos partícipes que já não estariam previstos na realização do mesmo projeto sem a celebração da presente PARCERIA.

6.1.2 São resultados eventuais a assinatura, pelo MUNICÍPIO, de Contrato de Concessão com concessionária em razão da realização de procedimento licitatório, estruturado e assessorado pelo IPGC, e o ressarcimento dos estudos e modelagem do IPGC a ser realizado pelo vencedor adjudicado como pressuposto da assinatura do Contrato de Concessão.

6.2 O MUNICÍPIO deverá selecionar a proposta mais vantajosa, em consonância com o valor orçamentário estabelecido e justificado para a realização do Contrato de Concessão, de forma fundamentada e em consonância com as regras de concorrência estabelecidas no Edital de Licitação.

6.3 Os editais de licitação dos respectivos projetos deverão conter, entre seus itens, cláusula de ressarcimento dos estudos elaborados pelo IPGC, a ser realizado pela iniciativa privada que se sagrar vencedora dos certames, conforme disciplina o art. 21 da Lei nº 8.987/95.

6.3.1 A cláusula deverá colocar o ressarcimento pelos estudos como condição de possibilidade para que a adjudicatária assine o contrato de concessão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO

7.1 Cada PARCEIRO indicará um preposto e o seu respectivo substituto para acompanhar a execução deste Acordo, observando-se, no caso da Administração Pública, os requisitos legais cabíveis para a nomeação ou representação, e no caso do IPGC, suas disposições Estatutárias e as devidas formalidades de outorga.

7.2 Aos prepostos do Acordo de Cooperação Técnica, compete dirimir, conjuntamente, as dúvidas que surgirem na sua execução e darão ciência aos respectivos titulares das pastas.

7.3 Quaisquer comunicações referentes ao presente Acordo de Cooperação Técnica deverão ser realizadas por escrito e entregues à outra parte pessoalmente ou por meio de correspondência física ou eletrônica, com comprovação de recebimento, nos endereços a seguir indicados ou em outro que for posteriormente comunicado por escrito, dirigidas aos respectivos prepostos abaixo nomeados:

MUNICÍPIO,

Chefe de Gabinete Sr.Uaslei Werneck da Silva Lima

E-mail: uasleywerneck@gmail.com

Tel: 66 - 8439-2826

Endereço: Prefeitura Municipal de Confresa - MT, Av. Centro Oeste, nº 286, Centro, Confresa/MT. CEP: 78.652.000.

IPGC

Sr. LEONARDO LUIZ DOS SANTOS

E-mail: contato@ipgc.com.br / Tel: 031 3582-3309

Endereço: Avenida Paraná, 485, 4º andar, Centro, Belo Horizonte – MG, CEP: 30.120-020

7.3.1 A mudança de destinatário, de endereço ou de qualquer dos números acima indicados deve ser prontamente comunicada aos demais PARCEIROS, conforme aqui previsto; se dita comunicação deixar de ser realizada, qualquer aviso ou comunicação entregue aos destinatários ou nos endereços acima indicados será considerado como tendo sido regularmente feita e recebida.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 O PRAZO de vigência deste presente Acordo de Cooperação Técnica e Operacional é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre os PARCEIROS, nos termos das normas legais pertinentes.

8.2 A prorrogação do prazo de vigência será justificada mediante a imprescindível necessidade para a conclusão do projeto, cumprimento dos objetivos e satisfação do interesse público, inerentes ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

9.1 Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, mediante Aditivo Contratual, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

9.1.1 Salvo disposição em contrário estabelecida neste instrumento, este Acordo de Cooperação Técnica e/ou os direitos e obrigações aqui contidos não poderão ser atribuídos, cedidos e/ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer dos PARCEIROS sem o consentimento prévio e por escrito do outro PARCEIRO, o qual não poderá ser negado de forma injustificada.

9.1.2 É proibida, mesmo que por convergência de vontade entre as partes, a celebração de termo aditivo que preveja a transferência de recursos financeiros, bem como o oferecimento de bens ou serviços como forma de contrapartida à execução do OBJETO do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 Os partícipes podem rescindir o presente instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades. Sendo que a publicidade dessa intenção deverá obedecer o prazo mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias;

10.2 No caso de eventual rescisão deste Acordo, os PARCEIROS poderão prever a continuidade da execução de atividades previamente acordadas e já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

10.3 Não havendo a previsão de continuidade da execução nos termos da cláusula 10.2, não restarão aos PARCEIROS quaisquer obrigações ou encargos a serem cumpridos em razão do presente Acordo de Cooperação, a não ser, apenas no que couber, o sigilo, a proteção, o respeito e a boa-fé para com os dos dados transferidos e a imagem dos PARCEIROS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 O MUNICÍPIO, publicará o EXTRATO deste ACORDO no DIÁRIO OFICIAL, deverá ocorrer no prazo de 5 dias após a assinatura do presente instrumento.

11.2 O IPGC, em respeito ao Princípio da Transparência e a legislação pertinente, também realizará a publicação do EXTRATO deste presente ACORDO, em seu site oficial https://ipgc.com.br/, no campo “Transparência”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO.

12.1 Em toda e qualquer ação promocional (*road show,* folders, vídeos institucionais, matérias jornalísticas, etc) e de divulgação de resultados de que trata o OBJETO deste ACORDO, o MUNICÍPIO, deverá constar, obrigatoriamente, a participação do IPGC, como o responsável pelo Assessoramento, Estudos e Modelagem, condicionada à efetiva utilização dos estudos do IPGC nos editais de licitação das concessões.

12.2 Em toda e qualquer ação publicitária do Brasil Inteligente e demais programas, o IPGC vinculará o MUNICÍPIO, pela parceria no planejamento, desenvolvimento e execução do projeto, dando-lhe a devida notoriedade, condicionada à efetiva utilização dos estudos do IPGC nos editais de licitação das concessões.

12.3 Em decorrência da parceria firmada a partir deste ACORDO, o MUNICÍPIO, autoriza o IPGC a vincular sua imagem institucional, compreendendo a inclusão e divulgação de sua logomarca oficial no sítio eletrônico , mídias digitais oficiais, bem como todo e qualquer material gráfico-publicitário do Instituto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 Ambos os representantes legais das pessoas jurídicas que firmam o presente Acordo de Cooperação, obrigam-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados. No manuseio dos dados os PARCEIROS deverão:

(a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas com o fim de desenvolver e executar o objeto deste Acordo de Cooperação e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente a outro PARCEIRO.

(b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

(c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa dos PARCEIROS.

(d) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus colaboradores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos que lidam com os dados pessoais assinaram Acordo de Confidencialidade, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, diverso aos objetivos deste Acordo de Cooperação.

13.2 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

13.3 Os PARCEIROS deverão notificar em até 48 (quarenta e oito) horas a respeito de: Qualquer descumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo PARCEIRO, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO *COMPLIANCE*

14.1 Os PARCEIROS declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, e se comprometem a cumpri-las fielmente, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados, comprometendo-se, sem prejuízo das demais obrigações legais, a:

14.1.1 não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente

14.2.2 adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir tratamento indevido aos dados e informações compartilhadas, atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

14.2 O IPGC declara que tem, e manterá até o final da vigência deste contrato, um código de ética e conduta próprio cujas regras se obriga a cumprir fielmente, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

14.3 Por meio da modelagem da licitação e da assessoria serão tomadas todas as medidas necessárias para contribuir tecnicamente para com a imparcialidade, qualidade e condições de concorrência para a licitação do Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro Cível da Comarca de **Porto Alegre do Norte - MT** para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam este Acordo de Cooperação Técnica em 02 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, em juízo ou fora dele, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Confresa - MT, 30 de março de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal de Confresa – MT

LEONARDO LUIZ DOS SANTOS

Diretor Presidente do Instituto de Planejamento e Gestão de Cidades

TESTEMUNHA 1 - GOVERNO: TESTEMUNHA 2 - INSTITUTO:

_____ _____

CPF: CPF:

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO NAS ATAS Nº 139 A 142/2022

Apostilamento para Inclusão de Dotação Orçamentária, para respectivos itens nas Atas nº**139 a 142/2022.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133, Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-5

CONTRATADAS:

ATA 139 - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES VARDASCAM LTDA

CNPJ: 44.120.619/0001-05

ATA 140 - WANDERLEY JOSE SILVA EIRELI

CNPJ: 26.780.122/0001-31

ATA 141 - SOZO E FOLIN LTDA-ME

CNPJ: 00.070.595/0001-51

ATA 142 - 4 DE DESIGNER GRÁFICA EDITORA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI.

CNPJ: 13.278.238/0001-25

OBJETO: aquisição de material de consumo, sendo material gráfico, para atender as necessidades das secretarias do poder executivo, juntamente a Prefeitura Municipal de Confresa-MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento para inclusão da Dotação Orçamentária, nas respectivas **Atas nº 139, 140, 141 e 142/2022, do Processo Licitatório nº 106/2022** na modalidade **Pregão Presencial SRP nº037/2022** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 30/06/2022.**

INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 003 ATENÇÃO BÁSICA

AÇÃO: 2242 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM ATENÇÃO BÁSICA-EMENDA ESTADUAL 292/21

CÓD. RED.: 323- MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 1.621.0000600

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 30 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E RETIRADA DE VEÍCULOS REMOVIDOS Nº 001/2023 – CONFRESA / MT

O Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário - DMT, por meio da Secretária Municipal de Planejamento do Município de Confresa – MT, através da Comissão Permanente de Leilão de Veículos removidos por Agentes da Polícia Militar e Guarda Municipal, com base no §6º do Art. 271 da Lei N. 9. 503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e no §1º do Art. 5º da Resolução Contran n° 623, de 06 de setembro de 2016, **NOTIFICA** os Proprietários, Compradores, Agentes Financeiros/Bancos e Pessoas detentoras de Reserva de Domínio, responsáveis pelos veículos abaixo relacionados, a retirarem seus veículos do **Pátio Municipal de Apreensão de Veículos**, situado na Rua Camilo Lorscheiter, N. 87, Bairro Centro, no município de **CONFRESA – MT**, CEP 78.652-000, com a devida regularização e quitação dos débitos a eles vinculados, no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data da publicação deste Edital, sob pena de ser incluído em procedimento de alienação por leilão, decorrido o prazo legal, conforme legislação em vigor.

ANEXO I – RELAÇÃO DE VEÍCULOS REMOVIDOS

Placa	UF	Marca / Modelo	Cor	FAB / MOD	Renavam	Chassi	Proprietário	Comprador	Instituição Financeira
ALG6516	PR	HONDA/CBX 250 TWISTER	VERMELHA	2003/2003	00814020879	9C2MC35003R141626	NATALIA SANTOS ARTIGAS	-----	-----
CVW1095	SP	HONDA/CG 125 TITAN KS	AZUL	2003/2003	00802439373	9C2JC30103R223370	ROSELI JOSE PEREIRA	EURIMAR FELIPE DA SILVA	-----
DBR5624	GO	AVA/KAWA-SAKI MAX II	VERMELHA	1998/1999	00745448860	93GMX296XWM023934	ANTONIO PEDRO DE LIMA	-----	-----
DGR3075	MT	HONDA/CG 125 CARGO	VERMELHA	2002/2002	00786980184	9C2JC30302R012927	NUCELIO AMANCIO DA LUZ	AMILTON BRITO XAVIER	-----
DNN8922	GO	HONDA/CG 150 TITAN KS	PRATA	2006/2006	00881873373	9C2KC08106R910719	KAIQUE DA SILVA MARTINS	-----	-----
DPW5647	SP	HONDA/BIZ 125 KS	PRETA	2006/2006	00884849120	9C2JA04106R829639	PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S A	LETICIA SIMOES SANTO	-----

DTP1429	MT	VW/FOX 1.6 ROUTE	PRETA	2007/2008	00939735687	9BWKB05Z384081743	CONSTANCIO ANDRADE DE SA FILHO	DIONES ALVES CONCEICAO	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
DVG9154	SP	YAMAHA/YBR 125K	VERMELHA	2007/2007	00928392732	9C6KE092070124057	WALLACE CARLOS FREIRE DE OLIVEIRA	-----	-----
ESH8873	SP	KASINSKI/MIRAGE 150 50	GRENA	2011/2012	00430041497	93FMRCCKBCM009111	MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA	-----	-----
FAX4627	SP	FORD/FIESTA FLEX	BRANCA	2013/2013	00535793235	9BFZF55A6D8476612	ESTRELA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS	ALEXANDRO DE JESUS BARBOSA	-----
FWD0410	SP	VW/SAVEIRO CS SURF MB	BRANCA	2015/2015	01054656417	9BWKB45U2FP171327	JOSE DIOMAR DA SILVA	-----	BANCO VOLKSWAGEN SA
GGB5B16	MT	RENAULT/DUSTER 16 E CVT	BRANCA	2017/2018	01132395558	93YHSR3HSJJ997419	CELIO TOMAZ DOS SANTOS	-----	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
GPY9767	MT	IMP/VW GOL CL 1.6 MI	VERMELHA	1997/1998	00690083530	8AWZZZ377VA937678	EDVAINI FERNANDES DA SILVA	-----	-----
GZD4028	GO	FIAT/MAREA SX	CINZA	2000/2001	00749201185	9BD18521317044908	LEANDRO FERREIRA DA SILVA	MATEUS JUNIOR DA SILVA CORREA	-----
GZY2967	PA	HONDA/CG 125 TITAN KS	VERMELHA	2002/2003	00788172956	9C2JC30103R032680	CERAMICA MG EIRELI	-----	-----
HAN8798	MT	GM/ASTRA SEDAN	PRETA	2003/2004	00819300594	9BGTT69B04B151571	MARIA DAS GRACAS ROSA DOS SANTOS	CLEDEMIR DA ROSA	-----
HBT5464	MT	HONDA/CG 150 TITAN KS	VERDE	2004/2005	00840518374	9C2KC08105R043596	MIGUEL CANUTO NETO	-----	-----
HHQ4H75	MG	HONDA/CG 125 FAN	PRETA	2008/2008	00966123727	9C2JC30708R612631	REUSE AUTO PARTS COMERCIO LTDA	-----	-----
HKI1073	MG	HONDA/CG 125 FAN ES	PRETA	2009/2009	00180640755	9C2JC41209R049007	ELENILSON PAPINI ALVES	-----	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
HPK9676	MA	HONDA/CG 125 TITAN ES	VERMELHA	2001/2001	00771079150	9C2JC30201R077709	VENANCIO REBOUCAS PEREIRA	-----	-----
HRG8105	MS	VW/GOL SPECIAL	CINZA	2002/2003	00794671438	9BWCA05Y43T087032	VILMAR JOSE SOARES	-----	-----
HSM6092	MS	HONDA/CG 150 TITAN ES	PRETA	2005/2005	00851385818	9C2KC08505R043283	-----	-----	-----
HTD0932	MT	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	VERDE	2008/2009	00990373045	9BD15844A96207460	NEIDIO CARDOSO DOS SANTOS	-----	-----
JDY6564	MT	VW/GOL GLI 1.8	AZUL	1994/1995	00626265959	9BWZZZ377RT007782	FABIO SANTANA DOS SANTOS	-----	-----
JES9548	GO	FIAT/UNO MILLE SX	AZUL	1997/1998	00680647287	9BD146048V5942626	DEIVID BALDOINO DE OLIVEIRA	-----	-----
JFK3218	GO	FIAT/UNO MILLE EX	VERMELHA	1999/1999	00713491922	9BD158018X4046380	FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA	-----	-----
JHZ4113	MT	HONDA/CB 300R	VERMELHA	2009/2010	00194242358	9C2NC4310AR047972	LUCIANO LUIS DA COSTA	-----	-----
JRQ2776	BA	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	AZUL	2008/2008	00979855390	9BD15822786162085	BANCO ITAULEASING S A	EVANDRO FIGUEIREDO DE FREITAS	-----
JTR7063	PA	HONDA/CG 125 TITAN	AZUL	1997/1998	00693535962	9C2JC250WVR052581	ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA	-----	ARAGUAIA ADM DE CONSORCIO SC LTDA
JTZ7295	GO	HONDA/NXR125 BROS KS	AZUL	2003/2003	00807048844	9C2JD20103R010413	CARLOS MARTINS DE PAULA	-----	-----
JUE5562	PA	HONDA/CG 125 TITAN	VERMELHA	1999/2000	00780412265	9C2JC2500YR012644	JOAO LOPES TEIXEIRA	-----	ADM DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
JUH9906	PA	HONDA/C100 BIZ ES	VERDE	2004/2004	00833841726	9C2HA07104R059479	ANA COSTA DE OLIVEIRA	-----	-----
JUI1838	PA	HONDA/XR 200R	VERMELHA	2002/2002	00790718146	9C2MD28002R112828	DOMINGOS PEREIRA DE ARAUJO	-----	-----
JUM5319	PA	HONDA/C100 BIZ	VERMELHA	2001/2001	00770676189	9C2HA07001R040850	EDSON COELHO SILVA	-----	-----
JUN4575	PA	HONDA/CG 125 TITAN ES	VERDE	2003/2003	00832644013	9C2JC30203R146731	ITAMAR MENDONCA DA COSTA	-----	-----
JUP0359	PA	HONDA/CG 125 TITAN KS	VERMELHA	2002/2003	00793067260	9C2JC30103R017058	MARIANO MARINHO CARDOSO	-----	ADM DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
JUR3812	PA	HONDA/CG 150 TITAN KS	PRETA	2004/2004	00826196896	9C2KC08104R002963	MIGUEL FERREIRA DE REZENDE	-----	-----
JUR5718	TO	HONDA/XR 250 TORNADO	VERMELHA	2004/2004	00829051252	9C2MD34004R017020	RUI BONFIM SOARES PINHEIRO	-----	-----
JVG1592	PA	VW/GOL 1.0	PRETA	2006/2006	00878270094	9BWCA05W56T117982	ELLITON PEREIRA DA SILVA	-----	-----
JVN7710	PA	HONDA/CG 125 TITAN KS	VERDE	2002/2003	00795688296	9C2JC30103R012455	OSMAR PEREIRA DE ARAUJO	-----	-----
JVR3866	PA	HONDA/NXR150 BROS ES	VERMELHA	2009/2009	00147140277	9C2KD04209R016614	JOAO FILHO VIEIRA DIAS	-----	-----
JVU7979	PA	HONDA/CG 125 TITAN ES	VERMELHA	2002/2003	00900914726	9C2JC30203R004407	ENAIREDSON PEREIRA ANDRADE	-----	-----

JXE9883	AM	HONDA/CG 150 TITAN ESD	PRETA	2004/2005	00849336457	9C2KC08205R806973	JANICE ROCHA NEVES DE CASTRO	-----	-----
JYI3197	MT	VW/GOL CLI	BRANCA	1996/1996	00655870334	9BWZZZ377TT041151	DOMINGAS PEREIRA DO CARMO	-----	-----
JYK1352	MT	HONDA/CG 150 TITAN ES	PRETA	2008/2008	00955291062	9C2KC08508R040267	JOHNEY GOMES CARDOSO	-----	-----
JYO1869	MT	HONDA/CG 125 TITAN	PRETA	1997/1997	00682434868	9C2JC250VVR188184	ORLANDO DA SILVA FRANCO	-----	-----
JYU4537	MT	HONDA/C100 BIZ	AZUL	1998/1998	00701681241	9C2HA070WWR005503	WILHAM MESSIAS DA SILVA	-----	-----
JYV0857	MT	SUNDOWN/ WEB 100	AZUL	2007/2008	00972803939	94J1XFBL78M059921	ISMAEL RUBENS COSTA	-----	BANCO BMC S.A.
JYW4181	MT	HONDA/CG 125 TITAN	AZUL	1998/1999	00708107737	9C2JC250XWR011599	DEJANE ETERNA CANEDO	-----	-----
JYY2261	MT	SUNDOWN/ HUNTER 90	VERMELHA	2007/2007	00926025236	94J2XMJE77M015222	ARNO SCHINDLER	-----	-----
JZA2234	MT	HONDA/CG 125 TITAN ES	PRATA	2000/2000	00734829809	9C2JC3020YR015819	NEIRIVAN SANTOS DA CRUZ LIMA	-----	-----
JZI7475	MT	HONDA/CG 125 TITAN KS	VERMELHA	2000/2001	00780414438	9C2JC30101R024594	ANA CELINA BALLADAO DA SILVA	-----	-----
JZK8625	MT	HONDA/CG 125 TITAN KS	AZUL	2001/2002	00781421047	9C2JC30102R131547	JOAO TAVARES DOS SANTOS	-----	-----
JZM7591	MT	HONDA/CG 125 TITAN ES	VERMELHA	2001/2002	00777666200	9C2JC30202R107866	EMERSON LUIZ VANCIN	-----	-----
JZN7434	MT	HONDA/CG 125 TITAN KS	VERDE	2002/2003	00794910629	9C2JC30103R102261	CELSO LUIZ LEITE BARBOSA	-----	-----
JZP1235	MT	YAMAHA/JOG TEEN	VERDE	2003/2003	00804346194	9C65JR00030010366	HELIO STEIGER	-----	-----
JZQ5321	MT	HONDA/C100 BIZ	AZUL	2003/2004	00819987646	9C2HA07004R008618	JULIANA RIBEIRO DOS SANTOS	DANIELY MANASSES REIS BRITO	-----
JZR6054	MT	HONDA/CG 125 TITAN KS	PRATA	2003/2003	00802723560	9C2JC30103R172179	ANA MARIA GUIMARAES PEREIRA	-----	-----
JZV6019	MT	HONDA/ NXR150 BROS ESD	PRETA	2003/2004	00813965020	9C2KD02304R000295	JULIO CESAR GULARTE	DENI LEONARDO DO NASCIMENTO	-----
JZX1296	MT	HONDA/CG 150 TITAN ESD	PRETA	2005/2005	00855855541	9C2KC08205R043090	ROBERTO MONTEL COSTA	-----	-----
JZX5933	MT	YAMAHA/ CRYPTON T105E	VERMELHA	2004/2004	00842828974	9C6KE047040013652	NEZIMAR SOARES COSTA SILVA	-----	-----
JZY6890	MT	HONDA/XLR 125	VERMELHA	2001/2001	00767340302	9C2JD17101R005424	ANTONIO JOSE DA SILVA	-----	-----
KAB4784	MT	HONDA/C100 BIZ ES	VERMELHA	2004/2005	00853050252	9C2HA07105R009787	PAULA KULCENTI	-----	BANCO DO BRASIL SA
KAC0711	MT	HONDA/BIZ 125 KS	PRETA	2006/2006	00905903439	9C2JA04106R837128	ROSA GOMES DA SILVA	-----	-----
KAD9283	GO	HONDA/CG 150 TITAN ESD	AZUL	2005/2005	00850304032	9C2KC08205R035696	WALDEMAR LAFORGA FILHO	IGOR FERNANDO DIAS GOMES	-----
KAE4095	MT	YAMAHA/YBR 125E	VERMELHA	2005/2005	00872431983	9C6KE043050062734	PEDRO SOUZA PINTO	-----	-----
KAF5187	MT	HONDA/ NXR125 BROS KS	VERMELHA	2004/2004	00832667579	9C2JD20104R009170	EZEQUIEL DE SOUZA PADUA	-----	-----
KAG5043	MT	HONDA/CG 150 TITAN ES	PRETA	2006/2006	00877882428	9C2KC08506R820884	JOSE FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA	-----	-----
KAG8474	MT	HONDA/CG 125 FAN	VERMELHA	2005/2005	00869455192	9C2JC30705R073205	EMERSON LUIZ VANCIN	-----	-----
KAI8755	MT	HONDA/CG 125 FAN	VERMELHA	2006/2006	00884232654	9C2JC30706R866953	LENILDA FERREIRA GONCALVES	-----	-----
KAI9293	MT	HONDA/CG 125 FAN	AZUL	2005/2005	00878878220	9C2JC30705R102182	MARLI ALVES DA SILVA	REGINALDO SILVA SANTOS SOUZA	-----
KAJ3966	MT	HONDA/CG 150 TITAN KS	VERMELHA	2006/2006	00887338127	9C2KC08106R939446	CRISTIANE CANDIDA RAMOS	-----	-----
KAJ6398	MT	HONDA/CG 150 TITAN KS	AZUL	2004/2004	00834705664	9C2KC08104R073093	JOAO BATISTA GOMES ALVES	MARCIO ALVES DA SILVA	-----
KAL8073	MT	VW/CROSS-FOX	PRETA	2007/2007	00911438157	9BWKB05Z074107679	CELSO BARROS	-----	-----
KAL9117	MT	YAMAHA/YBR 125E	PRETA	2003/2004	00817994785	9C6KE043040028103	FABRICIO GOMES NUNES MORAIS	-----	-----
KAQ3078	MT	HONDA/CBX 250 TWISTER	PRATA	2005/2005	00861295544	9C2MC35005R040967	CIRO GOMES DE FREITAS	-----	-----
KAR1613	MT	YAMAHA/ LANDER XTZ250	PRETA	2006/2007	00914246941	9C6KG021070003860	UILTON JESUS DE SOUZA	-----	-----
KAT5673	MT	HONDA/ NXR150 BROS ES	VERMELHA	2008/2008	00958425094	9C2KD03308R033511	JOIVAM CASSIO PEREIRA DA SILVA	ANTONIA DE SOUZA VIEIRA	-----
KAZ6420	GO	HONDA/CG 125 TODAY	VERMELHA	1990/1990	00122365780	9C2JC1801LR549261	NILSON LEONEL PEREIRA	-----	-----
KBE8844	GO	VW/GOL 1000	BRANCA	1994/1994	00618668128	9BWZZZ30ZRT043537	SIDINEY MATOS DA CUNHA	SANDERSON LEMOS CORTES	-----

KBP8528	GO	HONDA/CG 125 TODAY	VERMELHA	1994/1994	00623023717	9C2JC1801RRR36631	NONATO GOMES DA LUZ	-----	-----
KCK6611	GO	FIAT/UNO MILLE IE	BRANCA	1996/1996	00658277944	9BD146067T5822438	JURACI MANHAS GIMENES	-----	-----
KCR1187	GO	FIAT/UNO FURGAO 1.3	BRANCA	1991/1991	00113415311	9BD146000M8200291	RALF CABRAL DE PAIVA	-----	-----
KDD0057	MT	HONDA/CG 125 TITAN	AZUL	1996/1996	00656995300	9C2JC250TTR084190	ARINELTON ALMEIDA SOUSA	-----	-----
KDJ0291	GO	VW/GOL 16V	BRANCA	1997/1998	00691404496	9BWZZZ377VT249258	EURIMAR LUIZ NETO	-----	-----
KDK9417	GO	HONDA/CG 125 TITAN	VERMELHA	1997/1997	00679320962	9C2JC250VVR182727	CLAITON ALVES CRUZ GOMES	-----	-----
KDL3639	MT	VW/GOL 16V	CINZA	1998/1999	00706346351	9BWZZZ373WT136853	MARCELO LOPES DA SILVA	IVAIR VIEIRA DE MORAES	-----
KDT9381	PA	HONDA/XLR 125	AZUL	1999/1999	00729287602	9C2JD1700XR012206	CARLOS GOMES SOARES	-----	-----
KDU4851	MT	VW/GOL 16V	PRATA	1999/2000	00729271641	9BWZZZ373YT121914	LUCAS CIRQUEIRA JARDIM	NEUSA ROMAO DOS SANTOS	-----
KDX4752	GO	HONDA/CG 125 TITAN KS	VERDE	2000/2000	00730602540	9C2JC3010YR019022	ELZIRA MAIONE LAER DA SILVA	PAULO CESAR CIPRIANO	-----
KDX6401	MT	HONDA/C100 BIZ ES	AZUL	1999/2000	00730404080	9C2HA0710YR216245	VANTUIR NUNES DE SOUZA	MARIA DIVINA BRITO BARROS	-----
KEJ1074	MT	HONDA/CG 125 TITAN KS	PRATA	2001/2001	00756689031	9C2JC30101R122628	MARINA CUNHA DE AZEVEDO	FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA	-----
KEK0040	MT	HONDA/C100 BIZ ES	VERMELHA	2001/2002	00771490917	9C2HA07102R007273	JOELMA ALVES DE OLIVEIRA	-----	-----
KEK7694	GO	HONDA/CG 125 TITAN KS	VERMELHA	2001/2001	00757152970	9C2JC30101R144722	MARDIO DOS SANTOS SANTANA	-----	BANCO PAN SA
KEL2J58	MT	HONDA/CG 125 TITAN KS	VERDE	2001/2001	00764230450	9C2JC30101R085831	LUIZ PEREIRA BIANO	SALOMAO RODRIGUES DA SILVA NETO	-----
KEL8659	MT	HONDA/C100 BIZ	VERMELHA	2001/2001	00769191517	9C2HA07001R042577	JULIANA FREITAS DA SILVA	-----	BANCO BRADESCO S/A
KEM3126	GO	YAMAHA/YBR 125ED	ROXA	2002/2002	00782216862	9C6KE026020008822	VILMA LUIZA FERREIRA	-----	-----
KEM9863	TO	VW/GOL 16V PLUS	BEGE	2001/2001	00754400425	9BWCA05X01P069334	MANOEL GOMES DE ARAUJO	-----	-----
KEO0218	MT	HONDA/XLR 125 ES	PRETA	2001/2001	00764939270	9C2JD17201R013213	JOELSON SANTOS FARIAS	-----	-----
KEQ8871	GO	KASINSKI/GF 125	VERMELHA	2001/2001	00774331232	93FGF125K1A006440	OSVALDO LUIZ CAMPOS	ONDINA MARIA DE SOUZA SANTOS	-----
KEX2662	GO	HONDA/CG 125 TITAN KS	AZUL	2003/2003	00800637011	9C2JC30103R199083	HELIO ALVES RODRIGUES	-----	BANCO DO BRASIL SA
KEX2740	MT	HONDA/CG 125 TITAN KSE	VERMELHA	2002/2003	00791688895	9C2JC30213R514029	JOSE LIRA DA SILVA	-----	-----
LVR5370	PI	FIAT/PALIO EX	PRETA	2000/2001	00745981607	9BD17140212004960	MATIAS RODRIGUES DE SOUSA	-----	-----
LYW1267	DF	FIAT/PALIO EDX	AZUL	1997/1997	00682565393	9BD178226V0384634	AUGUSTO CEZAR DOS SANTOS NOLETO	-----	-----
MDY6863	SC	HONDA/CG 125 FAN	PRETA	2007/2007	00921507321	9C2JC30707R175880	PEDRO JESUS DOS SANTOS	RUBENS JUNIOR PEREIRA NOLETO	-----
MJW0142	SC	HONDA/CG 125 FAN KS	PRETA	2012/2012	00458742694	9C2JC4110CR531864	GEAN ROGGER DE OLIVEIRA SOUZA	MARCOS ANTUNES DA SILVA	-----
MNX7018	PB	HONDA/CG 150 TITAN KS	VERMELHA	2006/2006	00893419176	9C2KC08106R980244	MARCONE DE SOUZA MOREIRA	-----	-----
MUR1484	AL	HONDA/CG 125 TODAY	VERMELHA	1993/1994	00205111823	9C2JC1801PRR08666	JOSE CARLOS DA COSTA FILHO	-----	-----
MVQ2875	TO	HONDA/CG 125 TITAN ES	PRATA	2000/2000	00736248315	9C2JC3020YR030305	LADILSON GOMES DE LIMA	-----	-----
MVR8098	TO	HONDA/CG 125 TITAN ES	VERMELHA	2000/2000	00754492214	9C2JC3020YR055932	EDIO ALVES DE BRITO	-----	-----
MVS5592	MT	HONDA/CG 125 TITAN ES	AZUL	2003/2003	00798637420	9C2JC30203R127141	LUCIANA FRAGOSO DOS SANTOS	-----	-----
MVU9474	MT	HONDA/ NXR125 BROS ES	VERMELHA	2004/2004	00825717868	9C2JD20204R027693	ADAIR SERAFIM DE OLIVEIRA	-----	-----
MVY3937	MT	HONDA/CG 150 TITAN ESD	AZUL	2005/2005	00848478738	9C2KC08205R034108	WADISON SENA SILVA	-----	-----
MWF7331	TO	HONDA/CG 125 FAN KS	PRETA	2010/2011	00282250182	9C2JC4110BR415370	FLAVIO MAGALHAES SANTOS PIRES	-----	-----
MWG6489	MT	HONDA/CG 125 FAN	PRETA	2006/2007	00905192508	9C2JC30707R057700	ADELITA PINTO DE OLIVEIRA	-----	-----
MWH9672	TO	HONDA/ CG150 FAN ESDI	PRETA	2011/2011	00305048015	9C2KC1680BR330601	ADEILSON DE ALMEIDA MARINHO	-----	ALIENAÇÃO FIDUCIARIA
MWP6007	MT	JTA/SUZUKI GS500E	PRETA	2008/2009	00982329725	9CDGM51AJ9M006206	JEFERSON ALMEIDA DIAS	-----	-----
MWQ7519	TO	HONDA/CBX 250 TWISTER	AMARELA	2008/2008	00978979931	9C2MC35008R085321	FRANCISCO DE ASSIS ARRUDA	-----	-----
MWR2429	TO	HONDA/CG 150 SPORT	CINZA	2007/2007	00958247170	9C2KC08607R020035	ARTEMICIO RODRIGUES PEREIRA	-----	-----

MWV4645	PA	HONDA/CG 150 TITAN ES	VERMELHA	2009/2009	00142085758	9C2KC15209R020374	DARLENE ALVES DE ALMEIDA	-----	-----
NBL9427	RO	HONDA/BIZ 125 ES	VERMELHA	2012/2012	00476190460	9C2JC4820CR055777	MAXILEINE DOS SANTOS DE SOUZA	-----	-----
NEY3030	PA	FIAT/STRADA WORKING	VERMELHA	2000/2001	00746016310	9BD27807212756441	ANTONIO DOS SANTOS GOMES DA ROCHA	-----	-----
NFF6920	GO	HONDA/C100 BIZ	VERMELHA	2003/2003	00813381908	9C2HA07003R060481	LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA SILVA	-----	-----
NFH7134	GO	YAMAHA/YBR 125K	ROXA	2003/2004	00826758649	9C6KE044040042312	BENEDITO CAMPOS NETO	-----	-----
NFH9507	GO	YAMAHA/YBR 125K	PRETA	2004/2004	00832402010	9C6KE044040069692	AQUILES ALVES CARNEIRO DATIVO	-----	-----
NFJ0786	GO	HONDA/NX-4 FALCON	VERMELHA	2003/2004	00830645950	9C2ND07004R001840	LUCIANO MENDES SILVA	ROGERIO VICENTE DANTAS	-----
NFL5845	GO	HONDA/CG 150 TITAN ES	VERMELHA	2004/2005	00840453302	9C2KC08505R002828	LUCAS DOS SANTOS BASTOS	-----	-----
NFN0987	MT	HONDA/CG 150 TITAN ES	VERMELHA	2004/2005	00843573970	9C2KC08505R026606	RAEL BARBOSA DOS SANTOS	-----	-----
NFN7266	GO	HONDA/CG 150 TITAN ESD	AZUL	2004/2005	00841961514	9C2KC08205R005982	ALESSANDRO PADUA CARNEIRO	MATHEUS SOUZA GOMES	-----
NFO7100	GO	YAMAHA/YBR 125ED	PRATA	2004/2004	00838440843	9C6KE042040027478	ANTONIA PEREIRA BARBOSA	-----	-----
NFO7166	GO	HONDA/CG 150 TITAN ES	VERMELHA	2004/2005	00842291474	9C2KC08505R019914	BENJAMIM FARIA DE OLIVEIRA	-----	-----
NFQ1137	GO	HONDA/CG 150 TITAN KS	VERDE	2004/2005	00844511692	9C2KC08105R033897	ALEXANDRE COSTA PIRES	DANILO DE MORAIS DA SILVA	-----
NFR1705	GO	HONDA/CG 150 TITAN KS	AZUL	2005/2006	00863648606	9C2KC08106R015102	JOSE ANTONIO ALVES DA SILVA	-----	-----
NFR3806	MT	YAMAHA/XTZ 125K	AZUL	2005/2005	00867440686	9C6KE038050025934	VILMAR FRANCISCO DA SILVA	-----	-----
NFU0F64	GO	VW/CROSSFOX	VERMELHA	2005/2005	00860393372	9BWKB05Z154104948	TATIANE RODRIGUES TAVARES	-----	-----
NFZ6819	GO	HONDA/CBX 250 TWISTER	VERMELHA	2004/2004	00837450896	9C2MC35004R044230	FRANCISCO JOSIVALDO DE SOUZA FREITAS	-----	-----
NFZ7047	GO	HONDA/CG 125 FAN	VERMELHA	2006/2007	00900130776	9C2JC30707R003500	SEBASTIAO FLAVIO DOS SANTOS	SORAYA ARAUJO NASCIMENTO VIEIRA	-----
NGB2386	GO	HONDA/CBX 250 TWISTER	AMARELA	2006/2007	00898134323	9C2MC35007R013837	JOSE RAFAEL DE FREITAS NETO	PABLO HENRIQUE DA SILVA COSTA	-----
NGF1315	GO	HONDA/BIZ 125 KS	PRATA	2006/2006	00891457100	9C2JA04106R839623	APARECIDA DIAS DE GUSMAO	CARLA FERNANDA VIEIRA SANTOS	-----
NGI2178	GO	HONDA/CG 125 FAN	PRETA	2006/2007	00904531651	9C2JC30707R040382	CLEBERSON FERNANDES LIMA	ROMILDO PEREIRA BORGES	-----
NGJ0311	GO	HONDA/CG 150 TITAN KS	PRETA	2007/2007	00908093403	9C2KC08107R099830	MARIA DE FATIMA FELICIO DOS SANTOS	CRHISTIANO NUNES DI SILVA	-----
NGJ1926	GO	HONDA/CG 150 JOB	VERMELHA	2007/2007	00928574040	9C2KC08307R006745	ANA LUCIA ALMEIDA DA SILVA	-----	-----
NGM3144	GO	HONDA/CG 150 TITAN KS	VERMELHA	2006/2006	00889001405	9C2KC08106R944523	MARIA DE BRITO LEAO	-----	-----
NGO4198	GO	HONDA/CG 125 FAN	PRETA	2007/2008	00938730037	9C2JC30708R052390	JOSE LEANDRO GOMES BEZERRA	-----	-----
NGS7871	MT	HONDA/CG 125 FAN	VERMELHA	2007/2007	00909316830	9C2JC30707R090737	DENIS CLAY SILVA DE CARVALHO	-----	-----
NGU7237	MT	HONDA/CG 150 SPORT	VERMELHA	2007/2008	00936525657	9C2KC08608R000438	ELIO ALLES	CELIA GOMES DE ASSUNCAO BASTOS	-----
NGV2D40	MT	FIAT/PALIO ELX FLEX	PRATA	2006/2006	00877646899	9BD17140A62716509	LAIS KELLY SANTOS LOPES	-----	-----
NGV7565	GO	HONDA/POP100	PRETA	2007/2007	00925360198	9C2HB02107R026856	JOSE RODRIGUES LIMA FILHO	-----	-----
NGX0191	GO	HONDA/CG 150 TITAN ESD	VERMELHA	2006/2007	00910618488	9C2KC08207R023054	BEATRIZ ALVES VILELA ESPOLIO	-----	-----
NHA1374	MT	HONDA/CG 150 TITAN ES	PRATA	2006/2007	00898101689	9C2KC08507R020533	ELIAS CONCEICAO SILVA	-----	-----
NHT3382	PI	FORD/KA FLEX	VERMELHA	2009/2009	00129089583	9BFZK53A49B094197	JOAQUIM DE CARVALHO	MARCOS RODRIGUES DE SOUSA	-----
NIJ1207	PI	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	PRETA	2009/2009	00158403452	9C6KE122090075928	ADRIANO BATISTA DE SOUSA	-----	-----
NIY9897	MT	HONDA/CG 125 FAN	PRETA	2008/2008	00973536810	9C2JC30708R636826	CARLOS ALBERTO SANTOS SOUZA	-----	-----
NIZ8751	MT	HONDA/BIZ 125 ES	PRETA	2007/2008	00949978310	9C2JA04208R024642	MARCILENE DUARTE LIMA	-----	-----
NJB7076	MT	HONDA/CG 125 FAN	PRETA	2008/2008	00969708645	9C2JC30708R185264	GERALDA REGINA PEREIRA LIMA	-----	-----
NJB9180	MT	HONDA/CG 150 TITAN ES	PRETA	2007/2008	00937764809	9C2KC08508R016689	MARIA HELENA PEREIRA DA SILVA	-----	-----

NJE9073	MT	HONDA/CG 150 TITAN ES	AZUL	2008/2008	00132846560	9C2KC08508R138814	ALVILMAR CORREIA DA SILVA	-----	-----
NJH6B06	MT	HONDA/CBX 250 TWISTER	CINZA	2008/2008	00971965668	9C2MC35008R073733	EDIVANIO SANTOS DUARTE	-----	-----
NJI6I08	MT	YAMAHA/XTZ 250X	PRETA	2008/2008	00980975280	9C6KG026080002286	WALLAS RODRIGUES GOMES	-----	-----
NJJ0640	MT	HONDA/POP100	PRETA	2007/2007	00941504360	9C2HB02107R067642	ELIAS CALDEIRA REZENDE	-----	-----
NJJ4987	MT	HONDA/CG 125 FAN ES	PRETA	2009/2009	00151819742	9C2JC41209R012076	THAINA CAROLINE RODRIGUES PRATES	-----	-----
NJJ5794	MT	HONDA/CG 125 FAN	CINZA	2008/2008	00135768659	9C2JC30708R788807	FRANCISCA ROSA MAIA	-----	BANCO PANAMERICANO S/A
NJJ8653	MT	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	PRETA	2009/2010	00198364857	9C6KE1220A0095294	ANA CLEIDE GOMES DE SOUZA	-----	-----
NJK9819	MT	HONDA/CG 150 TITAN KS	PRETA	2008/2008	00984247874	9C2KC08108R271567	VANDERSON PIRES MARTINS	-----	-----
NJM5399	MT	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	PRETA	2008/2009	00984834842	9C6KE122090002377	VALDINO ALVES ROSA	-----	-----
NJM5447	MT	HONDA/CG 125 FAN ES	VERMELHA	2009/2009	00153095091	9C2JC41209R087333	MARCOS JOSE DAMBROS	JOSE AUGUSTO INACIO FRUTUOSO	-----
NJP3406	MT	HONDA/POP100	PRETA	2009/2009	00149444303	9C2HB02109R404091	JOSE CLAUDIO DOS SANTOS	-----	-----
NJP4249	MT	TRAXX/JL50 Q2	PRETA	2008/2008	00985910550	951BXKBB38B005292	TEREZINHA ALICIA DOS SANTOS	-----	-----
NJP9649	MT	YAMAHA/FACTOR YBR125 E	AZUL	2008/2009	00986121584	9C6KE121090002476	MARIA DAS NEVES SILVA	-----	-----
NJQ2207	MT	HONDA/NXR150 BROS ESD	PRETA	2009/2009	00154563056	9C2KD04109R012371	OCINAN REIS MOTA	-----	-----
NJQ3205	MT	HONDA/POP100	PRETA	2010/2010	00209344202	9C2HB0210AR522479	WESLEI JOSE DA SILVA	-----	-----
NJQ6396	MT	HONDA/CG 150 TITAN ES	PRETA	2009/2009	00149948379	9C2KC15209R024957	DEUZALINA GOMES DOS SANTOS	-----	-----
NJQ7803	MT	HONDA/CG 125 FAN ES	PRETA	2009/2010	00193150581	9C2JC4120AR036835	ABIMAEL RODRIGUES MEDRADO	-----	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
NJR2221	MT	HONDA/CG 125 FAN ES	VERMELHA	2010/2011	00284925489	9C2JC4120BR515308	VALDECIR SANTANA VIEIRA	-----	-----
NJR8107	MT	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	VERMELHA	2009/2009	00155165410	9C6KE122090069330	ARILMA MARQUES BORGES	-----	ADM. DE CONSORCIO NACIONAL GAZIN LTDA
NJS3698	MT	HONDA/CG 125 FAN	CINZA	2008/2008	00118222570	9C2JC30708R136416	NILO DE ABREU DAMASCENO	-----	-----
NJS5848	MT	HONDA/CG 125 FAN	PRETA	2008/2008	00118390589	9C2JC30708R737192	JOAQUIM DIAS LOPES	-----	-----
NJU0874	MT	HONDA/CG150 TITAN MIX ES	PRETA	2010/2010	00206678452	9C2KC1620AR031480	LUIZ CARLOS SANTOS SOARES	-----	-----
NJU4047	MT	HONDA/BIZ 125 KS	VERMELHA	2010/2010	00220521247	9C2JC4210AR115615	LUCIO MARIO RODRIGUES MOREIRA	-----	BANCO PANAMERICANO S/A
NJU4997	MT	HONDA/CG 150 FAN ESI	PRETA	2010/2010	00220676283	9C2KC1550AR123050	MANOEL ALVES BARBOZA	-----	-----
NJU9661	MT	YAMAHA/XTZ 125E	PRETA	2011/2011	00296686352	9C6KE1250B0020265	ALLYNE RAMONNE MIRANDA E SILVA	-----	-----
NJV3960	MT	SUNDOWN/WEB 100 EVO	PRATA	2007/2007	00947813799	94J1XPBD77M011023	NEUSA MARIA GOMES DOS SANTOS	-----	BANCO PANAMERICANO S/A
NJW0246	MT	HONDA/CG 125 FAN KS	AZUL	2009/2010	00215140958	9C2JC4110AR534242	ROBERTO DE OLIVEIRA BRITO	-----	-----
NJW5597	MT	HONDA/CG 125 FAN	CINZA	2008/2008	00223805688	9C2JC30708R221605	JOAQUIM GONCALVES DA SILVA	-----	-----
NJX6069	GO	YAMAHA/YBR 125E	VERMELHA	2007/2008	00945888309	9C6KE091080050708	JHONATAN JOSE RIBEIRO	-----	BANCO FINASA S. A.
NJZ3337	GO	VW/GOL 1.0 GIV	PRATA	2010/2010	00196885736	9BWAA05W0AP085080	ROSIMAR FERNANDES DA SILVEIRA	-----	BANCO PAN SA
NKF9495	GO	HONDA/CG 125 FAN	PRETA	2008/2008	00984043616	9C2JC30708R210918	JURACI VITAL MAGALHAES	GREGORIO B ABRAO FERREIRA	-----
NKH7012	GO	HONDA/CG 150 TITAN ES	CINZA	2008/2008	00958565368	9C2KC08508R055964	PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S A	-----	-----
NKI0982	GO	HONDA/CG 150 TITAN KS	PRETA	2008/2008	00958686629	9C2KC08108R166633	WANDER DIVINO DA SILVA	-----	BANCO BRADESCO SA
NKI5173	GO	YAMAHA/YBR 125K	AZUL	2008/2008	00966893727	9C6KE092080184907	EDUARDO EVANGELISTA DOMINGOS	ROBSON GUSTAVO DE ARAUJO GOMES	-----
NKN8205	TO	FORD/KA FLEX	VERMELHA	2008/2009	00986081736	9BFZK03A59B058263	JANDERSON OLIVEIRA DA SILVA	-----	-----
NKU2292	GO	GM/CELTA 2P LIFE	PRETA	2008/2009	00961888504	9BGRZ08909G112914	DIBENS LEASING SA ARR MERCANTIL	DEUSONI BEZERRA DE SOUSA	-----

NKU3103	GO	HONDA/BIZ 125 MAIS	VERMELHA	2008/2008	00970051387	9C2JA04308R023749	PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S A	GEAN FERREIRA DA SILVA	-----
NKW9413	MT	GM/CLASSIC LIFE	BRANCA	2008/2008	00970793332	9BGSA19908B307625	FLORISVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA	-----	-----
NLM7C83	BA	HONDA/ CG150 TITAN MIX ES	PRETA	2009/2009	00142168688	9C2KC16209R005127	DANIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA	-----	-----
NMY9820	MT	YAMAHA/ FACTOR YBR125 K	PRETA	2009/2010	00197013694	9C6KE1220A0103840	GLAUCIONE SILVA DE PAULO	-----	-----
NPC6C30	MT	YAMAHA/YBR 125E	PRETA	2008/2008	00988035448	9C6KE091080068787	EVANDRO SANTOS OLIVEIRA	-----	-----
NPC7630	MT	HONDA/BIZ 125 ES	VERMELHA	2008/2008	00988070421	9C2JA04208R138806	MARIANA CARDOSO NERES	-----	-----
NPE2423	MT	HONDA/CG 150 FAN ESI	VERMELHA	2011/2011	00334624703	9C2KC1670BR579377	DANILLO DOS SANTOS MARQUES	-----	BANCO HONDA S/A
NPG6882	MT	HONDA/CG 150 FAN ESI	PRETA	2011/2011	00326705848	9C2KC1670BR521444	ROSA MARIA DA SILVA BARBOSA	-----	-----
NPH6834	MT	HONDA/ NXR150BROS MIX ESD	PRETA	2010/2010	00330307010	9C2KD0510AR036682	LINETE CHAVES DA SILVA	-----	-----
NPH7856	MT	YAMAHA/ FACTOR YBR125 ED	PRETA	2010/2011	00258041005	9C6KE1500B0004935	JOAO DANIEL DANTAS LIMA	-----	-----
NPJ6F18	MT	YAMAHA/ FACTOR YBR125 K	PRETA	2009/2009	00172699045	9C6KE122090075215	SAIORI MARCOS DA SILVA	-----	-----
NPJ9262	MT	HONDA/CG 150 TITAN EX	PRETA	2014/2014	00994811195	9C2KC1660ER016486	ITAEL SOUSA SANTOS	-----	-----
NPM0571	MT	HONDA/CG 125 FAN ES	VERMELHA	2011/2011	00323256589	9C2JC4120BR531181	ANTONIO DA SILVA FILHO	-----	-----
NPM7521	MT	HONDA/CG 150 FAN ESI	PRATA	2011/2011	00331911868	9C2KC1670BR503273	ALEXANDRO PEREIRA DA COSTA	-----	-----
NPM9D86	MT	HONDA/ NXR150 BROS ES	PRETA	2010/2011	00272348023	9C2KD0550BR513022	MANOEL PEREIRA DO REGO	-----	-----
NPP0288	MT	YAMAHA/ FACTOR YBR125 K	VERMELHA	2009/2009	00162946759	9C6KE122090080481	CELIOMARIO SODRE DE CARVALHO	-----	-----
NPQ7305	MT	HONDA/ NXR150 BROS ES	PRETA	2010/2011	00274362953	9C2KD0550BR505225	RICARDO LAUREANO SIQUEIRA	-----	-----
NSI3589	PA	JTA/SUZUKI EN125 YES	PRETA	2008/2009	00174113889	9CDNF41LJ9M291437	GERLAN DOS SANTOS ALVES	-----	-----
NSO9869	PA	HONDA/ NXR150 BROS ES	PRETA	2009/2009	00179055305	9C2KD04209R500608	JOSE RAIMUNDO MARQUES LEAL	-----	-----
NSP5039	PA	HONDA/CG 150 FAN ESI	PRETA	2010/2010	00256504148	9C2KC1550AR219843	RONALDO DO NASCIMENTO LIMA	-----	-----
NTX1964	MT	HONDA/CG 125 FAN ES	PRETA	2011/2011	00341760170	9C2JC4120BR737588	LUCIENE DA COSTA	-----	-----
NTX6105	MT	HONDA/CG 125 FAN ES	VERMELHA	2010/2010	00339653183	9C2JC4120AR133490	JOCIMAR KLEIN	PAULO JAIR QUEIROZ	-----
NTY5122	MT	HONDA/CG 150 FAN ESI	VERMELHA	2011/2011	00332319105	9C2KC1670BR564608	LINDOMAR BARBOSA DA SILVA	-----	-----
NTY9745	MT	HONDA/CG 125 FAN KS	ROXA	2011/2011	00343253569	9C2JC4110BR791218	SERGIOMAR FRAGA ALVES	-----	BANCO PANAMERICANO S/A
NTZ9310	MT	HONDA/CG 125 FAN KS	PRETA	2010/2010	00252257375	9C2JC4110AR704222	ALISON MENDES MIRANDA	-----	-----
NUB4615	MT	YAMAHA/ FACTOR YBR125 ED	VERMELHA	2011/2011	00345244516	9C6KE1500B0028382	RONALD GUINTER BRELINSER	GERSON PACIENTE DA SILVA	-----
NUD8200	MT	HONDA/BIZ 125 ES	VERMELHA	2010/2010	00254206247	9C2JC4220AR385525	MARIA JOSE BARROS DE SANTANA	-----	-----
NUG3903	MT	HONDA/ CG150 FAN ESDI	PRETA	2012/2012	00468106677	9C2KC1680CR456888	WANDERSON ARAUJO DE CASTRO	-----	-----
NUG7487	MT	HONDA/ NXR150BROS MIX ESD	PRETA	2010/2010	00257527214	9C2KD0510AR038768	EDSON CARDOSO ALVES	-----	-----
NVS5225	GO	HONDA/CG 150 FAN ESI	VERMELHA	2011/2011	00347619991	9C2KC1670BR638600	FRANCISCO ERIVALDO F M LTDA ME	FRANCINEIDE OLIVEIRA DA SILVA	-----
NWC1224	GO	I/HYUNDAI I30 2.0	PRATA	2010/2011	00231421230	KMHDC51EABU274295	ANA PAULA RODRIGUES DE AMORIM	-----	AYMORE CFI SA
NWF3337	GO	YAMAHA/ T115 CRYPTON K	VERMELHA	2011/2011	00349646546	9C6KE1440B0018877	JOVELINO RODRIGUES DE LIMA JUNIOR	-----	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
MWH5642	MT	VW/GOL 1.0	PRETA	2007/2008	00941619575	9BWCA05W08T124471	WANDERSON MIGUEL CARDOSO DA SILVA	-----	-----
NWM1241	GO	KASINSKI/ CRZ 150 10	VERMELHA	2010/2011	00341741779	93FCRECMABM001879	WANDERSON ZANON DOS SANTOS	-----	-----
NWM8883	GO	HONDA/CG 150 FAN ESI	PRETA	2011/2011	00346870020	9C2KC1670BR636118	PEDRO HENRIQUE DE SOUZA SANTOS	-----	BV FINANCEIRA SA CRED FIN INV

OAP3233	MT	FORD/KA FLEX	AZUL	2012/2013	00468499881	9BFZK53A0DB399544	MARIA ELIZE CAMARGO DE PEREIRA	-----	BRADESCO ADMINISTRADORA CONSORCIOS LTDA
OAS5A38	MT	HONDA/CG 125 FAN KS	PRETA	2011/2012	00407729348	9C2JC4110CR314348	ALDENICE ROSA DE JESUS SANTOS	-----	-----
OAT8207	MT	HONDA/CG 125 FAN KS	PRETA	2011/2012	00411401556	9C2JC4110CR311031	JOSE FRANCISCO AMANCIO DA SILVA	-----	BANCO PANAMERICANO S/A
OAT8277	MT	HONDA/CG 125 FAN KS	PRETA	2011/2012	00411423231	9C2JC4110CR452154	VILSON DOS SANTOS	-----	BANCO PANAMERICANO S/A
OAV4598	MT	HONDA/CG 125 FAN KS	PRETA	2011/2012	00416429467	9C2JC4110CR316129	RAFAEL GOMES COSTA	-----	-----
OAV4668	MT	HONDA/CG 150 FAN ESI	VERMELHA	2011/2012	00416429629	9C2KC1670CR437964	SOLANGE ALVES DE SOUZA	-----	BANCO PANAMERICANO S/A
OAX8772	MT	HONDA/ NXR150 BROS ES	PRETA	2012/2012	00471407097	9C2KD0550CR583852	RONALDO CARDOSO DA SILVA	-----	-----
OAY4194	MT	HONDA/CG 125 FAN KS	VERMELHA	2012/2012	00490486754	9C2JC4110CR571193	LUZENY DE DEUS PEREIRA	-----	-----
OAY4442	MT	HONDA/CG 150 FAN ESI	VERMELHA	2012/2012	00476159954	9C2KC1670CR503596	APARECIDA MARIA APONE	-----	-----
OAY7676	MT	HONDA/CG 125 FAN KS	VERMELHA	2011/2012	00398807027	9C2JC4110CR441656	FABIO JUNIOR SOUSA LUZ	-----	BANCO PANAMERICANO S/A
OAY9347	MT	HONDA/ NXR150 BROS ES	VERMELHA	2011/2012	00455975310	9C2KD0550CR522314	DHJUNES LOUZEIRO DE OLIVEIRA	-----	-----
OBA9734	MT	HONDA/CG 150 TITAN EX	AMARELA	2013/2013	00529207249	9C2KC1660DR520870	MANOEL DIVINO DOS S. RODRIGUES	-----	-----
OBB8399	MT	HONDA/CG 150 TITAN EX	PRETA	2013/2014	00587751436	9C2KC1660ER000991	ADEVAN SILVA OLIVEIRA	-----	BANCO BRADESCO SA
OBC4008	MT	HONDA/CG 150 FAN ESI	CINZA	2012/2012	00482681543	9C2KC1670CR564259	ROBERTO ANDRIOLI	-----	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
OBD4995	MT	HONDA/ NXR150 BROS ES	VERMELHA	2012/2012	00475981979	9C2KD0550CR593393	JUACI LIMA SILVA	LUIZ CARLOS ALVES DOS SANTOS FILHO	-----
OBF4448	MT	HONDA/CG 125 FAN ES	PRETA	2012/2012	00483901571	9C2JC4120CR582761	CLEYTON CARNEIRO DE ARAUJO	-----	ADM. DE CONSORCIO NACIONAL GAZIN LTDA
OBG4H75	MT	HONDA/CG 150 FAN ESI	VERMELHA	2012/2012	00477946801	9C2KC1670CR577347	EDILSON RODRIGUES DOS SANTOS	-----	-----
OBM7676	MT	HONDA/ NXR150 BROS ESD	PRETA	2012/2012	00503776998	9C2KD0540CR564212	JOSE LUIS NUNES DOS SANTOS	-----	-----
OBN3661	MT	HONDA/ NXR150 BROS ES	PRETA	2013/2013	01045190826	9C2KD0550DR229111	ARIOVALDO LUIZ PERONDI ME	-----	-----
OBQ9023	MT	HONDA/BIZ 125 ES	PRETA	2013/2013	00556208617	9C2JC4820DR088409	MONICA MARISOL MARINHO DA SILVA	-----	ADM DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
OBS6706	MT	HONDA/ CG150 FAN ESDI	VERMELHA	2014/2014	01008467488	9C2KC1680ER534729	EDMAR VALADAO	-----	-----
OBY5132	PA	HONDA/ POP100	VERMELHA	2012/2012	00457166355	9C2HB0210CR437639	THARLEY THALY MACHADO CABRAL	-----	-----
OFN4459	PA	HONDA/ CG150 FAN ESDI	VERMELHA	2011/2012	00396304079	9C2KC1680CR414304	DIOMAR ALVES OLIVEIRA	-----	-----
OFS9F59	MT	YAMAHA/ XTZ250 TENERE	PRETA	2012/2012	00494006684	9C6KG0450C0018943	HAROLDO RODRIGUES	-----	-----
OFU8439	MT	HONDA/CG 150 FAN ESI	VERMELHA	2012/2013	00494680075	9C2KC1670DR408617	JENARIO CORREIA DA SILVA	-----	-----
OFU8A27	MT	VW/SAVEIRO 1.6 CS	BRANCA	2012/2013	00486010406	9BWKB45U4DP107643	GLEICE FERREIRA ROSA	-----	-----
OGH2243	MT	YAMAHA/XTZ 125E	VERMELHA	2012/2012	00459696718	9C6KE1250C0028415	CLEIDSON IMAARAWYI TAPIRAPE	-----	-----
OGK2142	GO	DAFRA/ZIG 50	VERMELHA	2012/2013	00477751318	95VJK2F8CDM002588	OLICIO DIVINO PEREIRA DE LIMA	-----	-----
OGO5657	GO	HONDA/ NXR150 BROS ESD	VERMELHA	2011/2012	00405643500	9C2KD0540CR516010	WALDECY DA COSTA FREIRE	-----	-----
OHA7I94	GO	HONDA/CG 150 TITAN ESD	PRETA	2012/2012	00471370436	9C2KC1650CR524791	LEONARDO MENDES DA COSTA	-----	-----
OIW6E91	MA	YAMAHA/ FACTOR YBR125 K	PRETA	2011/2012	00500410321	9C6KE1520C0087673	JARDEL PEREIRA LIMA	-----	-----
OMT8266	GO	HONDA/CG 150 TITAN EX	VERMELHA	2012/2013	00497131927	9C2KC1660DR503384	ANTONIO PEREIRA DA CRUZ	-----	BANCO PAN SA
OMU7I33	MT	HONDA/ CG150 FAN ESDI	VERMELHA	2013/2013	00538409029	9C2KC1680DR010555	CLAUDESON PEREIRA DA SILVA	-----	-----
ONB4331	GO	I/SHINERAY XY 50 Q	VERMELHA	2012/2013	00512186111	LXYXCDL01D0384254	AUCELIO DE ALENCAR MIRANDA	ADRIANA MORAIS RIBEIRO	-----
ONH4365	PA	YAMAHA/ LANDER XTZ250	VERMELHA	2013/2014	00568090560	9C6KG0210E0063842	ROGERIO JUSTINO DA SILVA CANDIDO	-----	-----

ONR3152	GO	HONDA/CG 150 TITAN ESD	PRETA	2013/2014	00997278714	9C2KC1650ER004793	DALVA ARAUJO DE FREITAS	-----	BV FINANCEIRA SA CRED FIN INV
OTM1725	PA	HONDA/POP100	VERMELHA	2014/2014	01010557693	9C2HB0210ER457543	ANTONIO ALVES BARBOSA	-----	-----
OTU7032	PA	YAMAHA/YBR125 FACTOR K1	PRETA	2013/2014	00533794781	9C6KE1950E0003679	NALDINEI DA SILVA ARAUJO	-----	-----
OVU9828	MT	HONDA/CG 150 TITAN EX	PRETA	2014/2014	01009589641	9C2KC1660ER036172	LUCIANA COSTA DA SILVA	-----	-----
OYC1421	TO	HONDA/CG 125 FAN ES	PRETA	2014/2014	00996661328	9C2JC4120ER023095	DOLORES DA SILVA BARROS	MATHEUS FIGUEIREDO PELUSO	ALIENAÇÃO FIDUCIARIA
PJA7595	PA	HONDA/NXR160 BROS ESD	PRETA	2014/2015	01038941730	9C2KD0800FR003812	CARLOS DOS SANTOS SILVA	-----	YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
PJG5515	BA	HONDA/NXR160 BROS ESD	PRETA	2015/2015	01050494382	9C2KD0800FR024991	CICERO PEREIRA DA SILVA	-----	-----
PQD0334	GO	HONDA/CG150 FAN ESDI	AMARELA	2015/2015	01046624153	9C2KC1680FR576164	DAVID PEREIRA COSTA	-----	BANCO HONDA S/A
QBA0596	MT	FIAT/STRADA WORKING CE	PRETA	2014/2014	01008217198	9BD578241E7827356	POSTO TIGRAO LTDA	MARIA HELENA VIEIRA DE S QUEIROZ	-----
QBA3597	MT	HONDA/POP100	PRETA	2013/2014	01014311087	9C2HB0210ER414445	WILIAS DO NASCIMENTO SOUZA	-----	-----
QBC8956	MT	HONDA/CG 150 TITAN EX	AMARELA	2014/2014	01011373375	9C2KC1660ER400858	LORRAN DE OLIVEIRA SANTOS	-----	ADM DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
QBH8456	MT	YAMAHA/YS150 FAZER ED	PRETA	2014/2014	01013138543	9C6KG0660E0022795	LUCIANE MARTINS DA SILVA	-----	YAMAHA ADM. DE CONSORCIO S/C LTDA
QBQ1197	MT	HONDA/CG150 FAN ESDI	VERMELHA	2014/2015	01027764751	9C2KC1680FR517854	GILVANE BEZERRA DOS SANTOS	-----	BANCO HONDA S/A
QBS6685	MT	HONDA/NXR160 BROS ESD	VERMELHA	2015/2015	01054726695	9C2KD0800FR048384	SELMO JOSE SURIANO DOS REIS	-----	-----
QBV8742	MT	YAMAHA/YS150 FAZER SED	PRETA	2017/2018	01119172591	9C6RG3810J0006055	RAFAEL TEIXEIRA NETO	-----	-----
QBW4219	MT	YAMAHA/YS150 FAZER ED	PRETA	2015/2015	01065579729	9C6KG0660F0050238	JOSE CARNEIRO DE ARAUJO	-----	YAMAHA ADM. DE CONSORCIO S/C LTDA
QEN6594	PA	HONDA/NXR 160 BROS	PRETA	2018/2018	01153518349	9C2KD1000JR118598	KESLA DE JESUS SOUSA	-----	-----
QEQ6700	PA	HONDA/CG 150 TITAN EX	BRANCA	2014/2014	01104322401	9C2KC1660ER025413	ROSIVALDO RIBEIRO	-----	-----
QES4659	PA	HONDA/POP100	VERMELHA	2014/2014	01136419370	9C2HB0210ER021424	ANTONIO PEREIRA PINTO FILHO	-----	-----
S/1 EMPLAC	GO	TRAXX/JL50Q-9	VERMELHA	2015/2016	01086933165	951AXKBE3GB000873	-----	-----	-----
S/1 EMPLAC	PA	HONDA/CB250F TWISTER ABS	AMARELA	2020/2020	-----	9C2MC4410LR004997	-----	-----	-----

PÁTIO MUNICIPAL DE APREENSÃO DE VEÍCULOS – *rua camilo lorscheiter, n 87, bairro centro, confresa/mt - cep 78652-000*

Confresa / MT, 30 de março de 2023.

Sandra Gomes de Almeida

Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário – DMT

Portaria nº 101/2021

Hanna Karolline Souza de Oliveira

Presidente da Comissão

Portaria 097/2023

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 199/2023 DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Portaria 199/2023 de 30 de Março de 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o requerimento da servidora de 22/03/2023.

CONSIDERANDO o ofício 801/2023 SMS de 22/03/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO a Servidora Pública Municipal PAULA GARCIA SANTOS, matricula 001133, ocupante do cargo efetivo de PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/UBS Independente.

Art. 2º - A referida Licença Prêmio corresponde ao período aquisitivo de 05/05/2008 a 04/05/2013.

Art. 3º - Fica o período de gozo concedido de 03/04/2023 a 01/07/2023.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 30 de Março de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 202/2023 DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Portaria 202/2023 de 30 de Março de 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o requerimento do servidor de 22/03/2023.

CONSIDERANDO o ofício 115/2022 SMF de 24/03/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO ao Servidor Público Municipal WILLIAN JOSÉ DE MELO, matricula 011420, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZACAO, lotado na Secretaria Municipal de Finanças/Departamento de Tributos.

Art. 2º - A referida Licença Prêmio corresponde ao período aquisitivo de 09/03/2014 a 08/03/2019.

Art. 3º - Fica o período de gozo concedido de 03/04/2023 a 01/07/2023.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 30 de Março de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

PORTARIA/DECRETO
EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO DE ESCOLHA - EDITAL Nº 001/2023/CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Conquista D´Oeste/MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Conquista D´Oeste/MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 231/2022e na Lei Municipal nº121/2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Conquista D´Oeste/MT e dá outras providências.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO:

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Conquista D´Oeste/MT, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2. O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluídona categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1. O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.2. Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3. Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4. Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5. A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	05	40 horas	R$ 1.718,68

1.6. O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 07h00-min às 17h00min, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7. Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº121/2023 ou a que a suceder.

1.8. A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal nº121/2023 ou a que a suceder.

1.9. As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução nº 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº121/2023 ou a que a suceder.

1.10. Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº121/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES:

2.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Conquista D´Oeste/MT ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 121/2023.

2.2. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I. Inscrição para registro das candidaturas;

II. Aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;

III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;

IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Conquista D´Oeste/MT, cujo domicílio elei-

toral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO:

3.1. Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e no art. 16 da Lei Municipal nº121/2023, a saber:

I- reconhecida idoneidade moral;

II- idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III- residência no Município de Conquista D'Oeste;

IV- conclusão do Ensino Médio;

V- comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

VI- não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VII– não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

VIII– não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX- não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2. Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I- Certidão de Nascimento ou de Casamento atualizada;

II- Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

III- Certificado de quitação eleitoral;

IV- Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;

V- Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;

VI- Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;

VII- Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;

IX- Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino médio;

X- comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

3.3. O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO:

4.1. O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior,poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhado, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2. Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2. Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES:

6.1. As inscrições ficarão abertas das **00h00min**dia **03/04/2023** às **23h59-min** do dia **13/04/2023**, no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br.

6.2. Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3. As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4. No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5. Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº121/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7. O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8. A inscrição será gratuita.

6.9. É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10. Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11. Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e diário oficial dos Municípios de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3. A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4. A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº121/2023 e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5. A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do Processo de Escolha, no dia **14/04/2023**, no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e diário oficial dos Municípios de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6. Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), das 00h00min do dia **17/04/2023** às 23h59min do dia **21/04/2023**, no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br.

7.7.Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.8.Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia **26/04/2023**, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e diário oficial dos Municípios de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/..

7.9.Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, das 00h00min do dia **27/04/2023** às 23h59hmin do dia **02/05/2023**, no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br.

7.10. Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11. Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia **03/05/2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12. No dia **07/05/2023**, as **9h00min**, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 5,00 (cinco).

7.13. O Processo Seletivo será de provas objetivas, de caráter eliminatório e classificatório.

7.13.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DA PRIMEIRA ETAPA: Serão aplicadas provas objetivas, de caráter classificatório, abrangendo os conteúdos programáticos constantes do ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA deste Edital, com a seguinte distribuição de questões entre as seguintes disciplinas:

Tipo de Prova	Número de Questões	Pontuação de Cada Questão	Total
- Português	05	0,50	2,50
- Informática	05	0,50	2,50
- Específica	10	0,50	5,00
Total	**20**		**10,00**

7.13.2. A Prova Objetiva, serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, para todos os cargos.

7.13.3. A Prova Objetiva será corrigida por meio de processamento eletrônico.

7.13.4. A Prova Objetiva para todas as funções terá caráter Classificatório e Eliminatório, considerando-se habilitado o candidato que obtiver no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total de pontos da prova objetiva – nota 5,00.

7.13.5. Os candidatos não habilitados nas provas serão excluídos do Processo Seletivo.

7.13.6. As questões das Provas Objetivas serão do tipo múltipla escolha, com 4 (quatro) opções (A a D) e uma única resposta correta.

7.13.7. O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para o cartão de respostas, que será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento do cartão de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder de conformidade com as instruções específicas contidas no cartão de respostas. **Em hipótese alguma haverá substituição do cartão por erro do candidato.**

7.13.8. Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas, pois qualquer marca poderá ser lida pelas leitoras ópticas, prejudicando o desempenho do candidato.

7.13.9. O candidato deverá, obrigatoriamente, ao término da prova, devolver ao fiscal o Cartão de Respostas, devidamente assinado no local indicado.

7.13.10. Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no cartão de respostas. Serão consideradas marcações incorretas as que estiverem em desacordo com este Edital e com o cartão de respostas, tais como: dupla marcação, marcação rasurada ou emendada e campo de marcação não preenchido integralmente.

7.13.11. Não será permitido que as marcações no cartão de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento especial para esse fim. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por um fiscal da **W2 AUDITORES E CONSULTORES** devidamente treinado.

7.13.12. O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica.

7.13.13. DA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA: A prova objetiva será realizada na cidade de Conquista D'Oeste/MT, com data prevista para o dia 07/05/2023 (Domingo), com duração máxima de 2h30min para sua realização, no período matutino, com início às 09h00min, considerado o horário oficial de Cuiabá.

7.13.14. O local de realização da prova objetiva, para o qual deverá se dirigir o candidato será divulgado no jornal Oficial dos Municípios, disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/ e www.w2consultores.com.br. É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas escritas e o comparecimento no horário determinado.

7.13.15. Os eventuais erros de digitação no nome, número do documento de identidade ou outros dados referentes à inscrição do candidato deverão ser corrigidos **SOMENTE** no dia da prova objetiva, mediante conferência do documento original de identidade quando do ingresso do candidato no local de provas pelo fiscal de sala.

7.13.16. O candidato que, eventualmente, necessitar alterar algum dado constante da ficha de inscrição ou apresentar qualquer observação rele-

vante, poderá fazê-lo no termo de ocorrência existente na sala de provas em Contratação dos fiscais de sala, para uso, se necessário.

7.13.17. O caderno de provas contém todas as informações pertinentes ao Processo Seletivo, devendo o candidato ler atentamente as instruções, inclusive, quanto à continuidade do processo de seleção.

7.13.17.1. Ao terminar a conferência do caderno de provas, caso o mesmo esteja incompleto ou tenha defeito, o candidato deverá solicitar ao fiscal de sala que o substitua, não cabendo reclamações posteriores neste sentido. O candidato deverá verificar, ainda, se a função em que se inscreveu encontra-se devidamente identificado no caderno de provas.

7.13.17.2. No dia da realização das provas não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes aos seus conteúdos e/ou aos critérios de avaliação, sendo que é dever do candidato estar ciente das normas contidas neste Edital.

7.13.17.4. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de **0h45min** do horário fixado para o seu início, **munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de ponta grossa e transparente**, comprovante de inscrição e de **documento de identiFICAÇÃO original COM FOTO (registro na classe, RG ou carteira de habilitação).**

7.13.17.5. Poderá ser admitido o ingresso de candidato que não esteja portando o comprovante de inscrição no local de realização das provas apenas quando o seu nome constar devidamente na relação de candidatos afixada na entrada do local de provas.

7.13.18. Poderá ocorrer inclusão de candidato em um determinado local de provas quando o seu nome não estiver relacionado na listagem oficial afixada na entrada do local de provas apenas quando o nome deste constar da relação oficial de inscrições deferidas divulgada.

7.13.19. No horário fixado para o início das provas, conforme estabelecido neste edital, os portões da unidade serão fechados pelo Coordenador do local de provas, não sendo admitidos quaisquer candidatos retardatários. O procedimento de fechamento dos portões será registrado em ata, sendo colhida a assinatura do porteiro e do próprio Coordenador da unidade, assim como de 2 (dois) candidatos, testemunhas do fato.

7.13.19.1. Antes do horário de início das provas, o responsável na unidade pela aplicação da prova requisitará a presença de dois candidatos que, juntamente com dois integrantes da equipe de aplicação da prova, presenciarão a abertura da embalagem de segurança onde estarão acondicionados os instrumentos de avaliação (envelopes de segurança lacrados com os cadernos de provas/cadernos de rascunhos, folhas de respostas/cadernos de textos definitivos, entre outros instrumentos). Será lavrada ata desse fato, assinada pelos presentes, testemunhando que o material se encontrava devidamente lacrado e com seu sigilo preservado.

7.13.20. Durante a realização das provas, a partir do ingresso do candidato na sala de provas, será adotado o procedimento de identificação civil dos candidatos mediante verificação do documento de identidade, da coleta da assinatura, entre outros procedimentos, de acordo com orientações do fiscal de sala.

7.13.21. Caso o candidato esteja impedido fisicamente de colher à impressão digital do polegar direito, deverá ser colhida a digital do polegar esquerdo ou de outro dedo, sendo registrado o fato no Termo de Ocorrência constante na Lista de Presença da respectiva sala.

7.13.22. Os candidatos que por algum motivo se recusarem a permitir a coleta de sua impressão digital deverão assinar três vezes uma declaração onde assumem a responsabilidade por essa decisão. A recusa ao atendimento deste procedimento acarretará na **ELIMINAÇÃO** do candidato, sendo lavrado Termo de Ocorrência, testemunhado pelos demais candidatos presentes na sala de provas, pelo fiscal da sala e pelo coordenador da unidade.

7.13.23. Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver portando documento de identidade original com foto que bem o identifique, como: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos Públicos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC, CRA etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social (novo modelo digital), Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97), bem como carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade.

7.13.23.1. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias.

7.13.23.2. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteira de trabalho (modelo antigo), carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados, que definitivamente não identifiquem o portador do documento.

7.13.23.3. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, bem como protocolo de documento.

7.13.23.4. O documento oficial de identidade emitido com prazo de validade, quando apresentado pelo candidato, não poderá estar com data de validade vencida, como, por exemplo, passaporte.

7.13.23.5. Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade **original**, na forma definida no subitem 7.13.23 deste Edital, não fará as provas e será automaticamente excluído do Processo Seletivo.

7.13.23.6. O documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e sua assinatura.

7.13.24. Não serão aplicadas provas, em hipótese alguma, em local, em data ou em horários diferentes dos predeterminados em Edital ou em comunicado.

7.13.25. Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, impressos ou qualquer outro material de consulta, protetor auricular, lápis, borracha, corretivo. Especificamente, não será permitido o candidato ingressar na sala de provas sem o devido recolhimento, com respectiva identificação, dos seguintes equipamentos: bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, smartphones, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, relógio digital, etc., o que não acarreta em qualquer responsabilidade da **W2 AUDITORES E CONSULTORES** sobre tais equipamentos. No caso do candidato, durante a realização das provas, ser surpreendido portando os aparelhos eletrônicos citados, será automaticamente lavrado no Termo de Ocorrência o fato ocorrido e ELIMINADO automaticamente do Processo Seletivo. Para evitar qualquer situação neste sentido, o candidato deverá evitar portar no ingresso ao local de provas quaisquer equipamentos acima relacionados.

7.13.25.1. Não será permitida a utilização de telefone celular ao final das provas, enquanto o mesmo estiver dentro do pátio da unidade.

7.13.25.2. Para a segurança de todos os envolvidos no Processo Seletivo, é proibido que os candidatos portem arma de fogo no dia de realização das provas.

7.13.25.3. Não será permitida, durante a realização da prova escrita, a utilização pelo candidato de óculos escuros (exceto para correção visual ou fotofobia) ou quaisquer acessórios de chapelaria (chapéu, boné, gorro, etc.), e, ainda, lápis contendo gravação de qualquer informação privilegiada em relação ao conteúdo programático do certame.

7.13.25.4. Os 3 (três) últimos candidatos de cada sala só poderão sair juntos. Caso o candidato insista em sair do local de aplicação da prova, deverá assinar termo desistindo do Processo Seletivo e, caso se negue, deverá ser lavrado Termo de Ocorrência, testemunhado pelos 2 (dois) outros candidatos, pelo fiscal da sala e pelo coordenador da unidade.

7.13.25.5. Não haverá segunda chamada para a prova objetiva. Será excluído do Processo Seletivo o candidato que faltar á prova escrita ou chegar após o horário estabelecido.

7.13.25.6. Não haverá, na sala de provas, marcador de tempo individual, uma vez que o tempo de início e término da prova será determinado pelo coordenador do local de provas, conforme estabelecido no item 7.13.13, deste Edital, dando tratamento isonômico a todos os candidatos presentes.

7.13.25.7. O candidato somente poderá retirar-se definitivamente do local de realização das provas escritas levando o caderno de provas depois de decorridos **01h30min** contados do seu efetivo início.

7.13.25.8. O fiscal de sala orientará aos candidatos quando do início das provas que os únicos documentos que deverão permanecer sobre a carteira serão o documento de identidade original e o protocolo de inscrição, de modo a facilitar a identificação dos candidatos para a distribuição de seus respectivos cartões de respostas.

7.13.25.8.1. Todos os candidatos, ao terminarem a prova, deverão obrigatoriamente entregar ao fiscal de aplicação o cartão de respostas que será utilizado para a correção de sua prova. O candidato que descumprir a regra de entrega de tal documento será **ELIMINADO** do certame.

7.13.26. Terá sua prova anulada e será automaticamente **ELIMINADO** do Processo Seletivo o candidato que, durante a realização de qualquer uma das provas:

a) Apresentar-se após o horário estabelecido, não se admitindo qualquer tolerância;

b) Apresentar-se em local diferente daquele constante na convocação oficial;

c) Não comparecer às provas, seja qual for o motivo alegado;

d) Não apresentar documento que bem o identifique;

e) Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;

f) Ausentar-se do local de provas antes de decorrida **01h00min** do seu início;

g) Fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio, que não autorizado pela Organizadora no dia da aplicação das provas;

h) Ausentar-se da sala de provas levando o Cartão-Respostas, Caderno de Questões (exceto no caso citado no item 7.13.25.7 deste Edital) ou outros materiais não permitidos;

i) Estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;

j) Lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;

k) For surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso não permitido ou máquina calculadora ou similar;

l) Estiver fazendo uso de qualquer espécie de relógio e qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (telefone celular, notebook, tablets, smartphones ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares e fones de ouvido;

m) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;

n) Faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;

o) Retirar-se do recinto da prova, durante sua realização, sem a devida autorização e não estiver no local da prova no horário previsto para assinar a lista de chamada, sendo automaticamente desclassificado;

p) Não apresentar a documentação exigida;

q) Faltar com a devida cortesia para com qualquer dos examinadores, seus auxiliares, autoridades presentes e/ou candidatos;

r) For surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução dos testes ou tentar usar de meios fraudulentos e/ou ilegais para a realização da prova;

s) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

7.13.27. Recomenda-se ao candidato, no dia da realização da prova, não levar nenhum dos aparelhos indicados nas alíneas “l” e “m” do item 7.13.2. 18. Caso seja necessário o candidato portar algum desses aparelhos eletrônicos, estes deverão ser acondicionados, no momento da identificação, em embalagem específica a ser fornecida pela Organizadora exclusivamente para tal fim, devendo a embalagem, lacrada, permanecer embaixo da mesa/carteira durante toda a aplicação da prova.

7.13.28. É aconselhável que os candidatos retirem as baterias dos celulares, garantindo que nenhum som seja emitido, inclusive do despertador caso esteja ativado.

7.13.2.18.3. Caso aconteça algo atípico no dia de realização da prova, será verificado o incidente, e caso seja verificado que não houve intenção de burlar o edital o candidato será mantido no Processo Seletivo.

7.13.29. Com vistas à garantia da isonomia e lisura do certame seletivo em tela, no dia de realização das provas escritas, os candidatos poderão ser submetidos ao sistema de detecção de metais quando do ingresso e saída de sanitários durante a realização da prova escrita.

7.13.2.19.1. Ao término da prova o candidato deverá se retirar do recinto de aplicação de provas, não lhe sendo mais permitido o ingresso nos sanitários.

7.13.30. A ocorrência de quaisquer das situações contidas no item 7.13. 26 implicará na eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.13.30.1. Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Processo Seletivo.

7.13.30.2. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas escritas em virtude de afastamento de candidato da sala de provas.

7.13.30.3. Não será permitido ao candidato fumar na sala de provas, bem como nas dependências do local de provas.

7.13.30.4. São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de realização da prova objetiva e o comparecimento no horário determinado.

7.13.31. O candidato deverá observar atentamente o Edital de publicação especificando os horários (**Inclusive se tratando de horário de verão, estiver em vigor**) e locais/cidades de realização das provas, inclusive estando atento quanto à possibilidade da existência de endereços similares e/ou homônimos. É recomendável, ainda, visitar com antecedência o local de realização da respectiva prova.

7.13.32. Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora dos locais, horários e datas determinados, e sob nenhum pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização da prova, sendo atribuída a nota 0 (zero) ao candidato ausente ou retardatário, seja qual for o motivo alegado, devendo inclusive observar o horário brasileiro de verão, caso esteja em vigor.

7.14. A divulgação das notas ocorrerá até o dia **16/05/2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 00h00min do dia **17/05/2023** às 23h59min do dia **18/05/2023**.

7.15. Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia **19/05/2023**, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

7.16. Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

7.17. Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia **19/05/2023**, no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e diário oficial dos Municípios de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL:

8.1. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

8.3. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4. É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5.Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução nº 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, §9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

8.6. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3. Para o fim deste Edital, considera-se:

a) Internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

b) blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

c) Impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o

alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

d) Rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

e) Aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.

f) Disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

a) Utilização de espaço na mídia;

b) Transporte aos eleitores;

c) Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

d) Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

e) Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8.1. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.9. Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11. O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12. É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.13. É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.14. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia **20/09/2023**, às 14h00min, na Câmara Municipal.

9. DA ELEIÇÃO:

9.1. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2. A eleição será realizada no dia **01/10/2023**, das 8h00min às 17 h00min.

9.3. Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia (data), publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.4. Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5. Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.6. Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7. O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8. O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

9.9. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10. A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11. O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12. A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13. Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.14. O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.15. O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.16. Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.17. A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.18. Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.19. Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia **20/09/2023**.

10. DA APURAÇÃO:

10.1. A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2. Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3. Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4. Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5. Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6. Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7. No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1. O resultado da eleição será publicado no dia **02/10/2023**, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica,bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2. Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pela Prefeita Municipal.

11.3. A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.

11.4. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5. Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participa.

11.6. Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO:

12.1. Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

Data	Etapa
31/03/2023	Publicação do Edital - endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e diário oficial dos Municípios de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/.
03/04/2023 a 13/04/2023	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1) - endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br.
14/04/2023, ás 16h00min.	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos - endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e diário oficial dos Municípios de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/.
17/04/2023 a 21/04/2023	Prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6) - endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br.
26/04/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
20/04/2023 ás 16h00min.	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
27/04/2023 a 02/06/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9) - endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br.
03/05/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10) - endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e diário oficial dos Municípios de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/.
03/05/2023 ás 16h00min.	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11) - endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e diário oficial dos Municípios de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/.
07/05/2023, ás 09h00min.	Aplicação da prova (item 7.13), em local a ser divulgado.
16/05/2023	Publicação dos resultados da prova - endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e diário oficial dos Municípios de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/.
17/05/2023 e 18/05/2023	Prazo de prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.14)
19/05/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.15) - endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e diário oficial dos Municípios de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/.
01/07/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
01/07/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
20/09/2023	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
20/09/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14)
01/10/2023	Eleição (item 9.2)
02/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 10)
10/01/2024	Posse (item 11.3)

12.2. Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº121/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2. O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3. A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4. As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5. Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6. O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7. É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8. O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9. O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justi-

ça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

13.10. Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Pontes e Lacerda/MT para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Conquista D'Oeste/MT, 30 de Março de 2023.

Ângela dos Santos, representante governamental

Ogleice Lorraine Gon?alves Paes Vargas, representante governamental

Poliana Valerio, representante da sociedade civil

Elvio Alves da Silva, representante da sociedade civil

ANEXO I – Conteúdo Programático

_PORTUGUÊS PARA TODAS AS FUNÇÕES DE ENSINO MÉDIO: Leitura, compreensão, interpretação, gênero, objetivo e meio de circulação de textos diversos (dentre outros, charges, notícias, tirinhas, cartuns, anúncios reportagens, contos, fábulas, anúncios, artigos científicos e de opinião. ..); Classes de palavras (flexões, classificações e emprego); Pontuação (classificação e emprego); Frase (classificações); Período (termos essenciais, termos integrantes e termos acessórios da oração); Períodos compostos por coordenação e subordinação (classificações); Orações reduzidas; Concordância verbal e nominal; Regência verbal e nominal; Denotação e conotação; Figuras de linguagem; Vícios de linguagem; Pontuação; Novo acordo ortográfico.

_ESPECÍFICA: Noções de Informática: Conhecimentos básicos de editor de Microsoft Word 2010/2013/2016/2019BR: criação de um novo documento, formatação e impressão. Microsoft Office2010/2013/2016/2019BR. Conhecimentos básicos de internet. Outlook: receber e enviar mensagens; anexos; catálogo de endereços; organização das mensagens. Microsoft Outlook 2010/2013/2016/2019BR e Microsoft Outlook Express. Conhecimentos básicos de arquivos e pastas (diretórios) Windows XP/7/8/8.1/10-BR.Utilização do gerenciador de pastas e arquivos (Windows Explorer no XP): copiar, mover arquivos, criar diretórios. Conhecimentos Específicos: A Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

PORTARIA/DECRETO
PORTARIA Nº 042/2023

"Designa Fiscal do serviço de engenharia."

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93;

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora IZABELLA SANTOS SPESSOTO, matrícula 1348, portador da cédula de identidade sob o nº ********, expedida pela SSP/MT e do CPF: **********, para atuar como fiscal do serviço de engenharia na execução de serviços de sondagem de solo (SPT) e teste de percolação de solo, conforme o processo administrativo 317/2023 e Contrato Administrativo 032/2023**.**

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do serviço de engenharia, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se

Gabinete da Prefeita, em 30 de março de 2023.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

GESTÃO DE CONTRATOS
1° TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 001/2023

1° TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE E AO LAR DE APOIO À CRIANÇA DE PONTES E LACERDA-MT.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representado pela Prefeita Municipal, Senhora MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752. 031-49, de acordo com a competência contida na Lei Orgânica do Município.

CONVENIADA: LAR DE APOIO À CRIANÇA DE PONTES E LACERDA-MT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.240.045/ 0001-21, com endereço na Rua Carlos Soares, nº 425, bairro Santa Lúcia, Município de Pontes e Lacerda-MT, neste ato representado por sua presidente, Sr.(a) EDNA APARECIDA PARRON GARCIA PEREZ, brasileira, casada, empresária, portadora do RG sob nº 15193278-5, SSP/SP e do CPF sob nº 042.902.858-05.

As partes supra identificadas ajustaram, na data de 30/03/2023 o Convênio 001/2023 e, por este instrumento, celebram TERMO ADITIVO, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e com a Lei Municipal nº 593, de 09 de dezembro de 2021 e alterações da Lei Municipal nº 622, de 22 de março de 2023, e as disposições contidas nos autos do processo nº 004163-016. 2021 do Ministério Público, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto CONSTAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI N° 622/2023, E AINDA, A ALTERAÇÃO DE DATA DE PAGAMENTO DO CONVÊNIO, firmado entre as partes, em 12 de março de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

2. Fica alterada a Cláusula Oitava da Prestação de Contas, parte competente ao Lar de Apoio à Criança, passando a vigorar da seguinte forma:

8.1 A Entidade Beneficiada deverá apresentar relatório detalhado sobre os pagamentos realizados, a ser protocolado a cada 06 (seis) meses, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3. Os pagamentos decorrentes deste instrumento serão efetuados no último dia útil de cada mês, mediante apresentação de relatório com a quantidade de crianças deste Município abrigadas na instituição CONVENIADA para cálculo do valor a ser repassado.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Conquista d'Oeste - MT, 30 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO Responsável Legal da CONTRATANTE	LAR DE APOIO À CRIANÇA DE PONTES E LACERDA-MT EDNA APARECIDA PARRON GARCIA PEREZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

SEC. GOVERNO
RESOLUÇÃO CMDCA N.º 003/2023

Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, do Município Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos arts. 132 e 139, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n.º 8.069/1990), na Resolução n.º 231/2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e na Lei Municipal n.º 1.224/2023,

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1.º Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2.º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1.º, do presente artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2.º Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros, sob a Coordenação do 1.º (primeiro) relacionado:

NOME	REPRESENTATIVIDADE
MAYCON DOUGLAS NUNES	Governamental
LUIZ CARLOS CARVALHO NUNES	Governamental
REINALDO VALIGUZSKI	Sociedade Civil
VANILDA APARECIDA PINTO	Sociedade Civil

§ 1.º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos Representantes Governamentais, este será substituído por: JACIELIO DO NASCIMENTO EUFRÁSIO.

§ 2.º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos Representantes da Sociedade Civil, este será substituído por: ELISANGELA DA SILVA DUTRA NUNES.

§ 3.º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3.º Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1.º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III - comunicar ao Ministério Público.

Art. 4.º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo Único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5.º São atribuições da Comissão Especial:

I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II - estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV - se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral - TRE, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V - escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI - selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e,

IX - resolver os casos omissos.

Art. 6.º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7.º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 6.º A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 7.º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 29 de março de 2023.

REINALDO VALIGUZSKI
Presidente
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Cotriguaçu – Mato Grosso

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RREO0 ANEXO XI - DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVO E APLICAÇÃO DE RECURSOS- 1°BIMESTRE DE 2023

Município de Cotriguaçu - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação De Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação De Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação De Bens intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Em 2022 (i)	Em 2023 (j) = (Ib - (IIf + IIg)	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
Valor(III)	0,00	0,00	0,00

FONTE:

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 011/2023 PROCESSO 024/2023

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu Av. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 011/2023 através da plataforma **COMPRASBR https://comprasbr.com.br/**, forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para**.“AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ÁGUA MINERAL, GÁS DE COZINHA E MATERIAIS PARA SERVIR REFEIÇÕES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS".** Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.024/2019 e demais legislações aplicáveis. Abertura do certame se dará: O início de recebimento de propostas e habilitação ocorrerá à **Partir do dia 31 de março de 2023 às 09:00 horas, até o dia 08 de maio de 2023 às 09:00 horas (HORÁRIO DE BRASILIA). O início da disputa ocorrerá no dia 08 de maio de 2023 às 09:15 horas (HORÁRIO DE BRASILIA)**. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail **licitacao@cotriguacu.mt.gov.br**ou no site da Prefeitura **www.cotriguacu.mt.gov.br**e **https://comprasbr.com.br/**. Cotriguaçu-MT, 30 de março de 2023.

Valdivino Mendes dos Santos

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA Nº 006/2023 - PROCESSO Nº 022/2023

O Prefeito Municipal de Cotriguaçu–MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 24, inciso I e 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve RATIFICAR E HOMOLOGAR o presente Processo Licitatório.

a) Processo Nr: 022/2023

b) Licitação Nr: 006/2023

c) Modalidade: DISPENSA

d) Data Homologação: 30/03/2023

e) Objeto da Licitação: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CONSULTORIA E SERVIÇOS GEOLÓGICOS PARA ANÁLISE DAS ÁREAS DOS CEMITÉRIOS DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT”.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2023

De um lado a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.309/0001-67, situada à av. 20 de dezembro, nº 725 – bairro centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal S.r. Valdivino Mendes dos Santos, que doravante passa a ser identificado e chamado de "CONTRATANTE", e a pessoa jurídica VINICIUS CAETANOS DE A PORTELA TOCANTINS CNPJ: 27.937.642/0001-78 endereçada Logradouro: Rua Dez, Número: 10, Complemento: Quadra14, Cep: 78.053-726, Bairro/Distrito: Morada do Ouro II, Município: Cuiabá, Uf: MT, denominado “CONTRATADO”.

Objeto: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CONSULTORIA E SERVIÇOS GEOLÓGICOS PARA ANÁLISE DAS ÁREAS DOS CEMITÉRIOS DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT”.

PROCESSO: 022/2023

VALOR: O presente Contrato Administrativo tem o valor global de R$ 17.500,00 (Dezessete mil, e quinhentos reais), conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

VIGÊNCIA: O presente Contrato Administrativo tem vigência de 03 de abril de 2023 até 03 de junho de 2023**, podendo ser prorrogado.**

Cotriguaçu - MT, 30 de março de 2023.

_____

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RREO0 ANEXO II - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNCAO- 1°BIMESTRE DE 2023

Município de Cotriguaçu - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	53.363.868,72	53.362.868,72	14.841.364,87	14.841.364,87	97,16	38.521.503,85	8.264.006,73	8.264.006,73	95,01	45.098.861,99
Administração	6.350.292,37	6.285.492,37	1.842.130,25	1.842.130,25	12,06	4.443.362,12	1.032.689,79	1.032.689,79	11,87	5.252.802,58
Administração Geral	6.325.292,37	6.260.492,37	1.842.130,25	1.842.130,25	12,06	4.418.362,12	1.032.689,79	1.032.689,79	11,87	5.227.802,58
Normatização e Fiscalização	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
Segurança Pública	150.000,00	150.000,00	9.720,00	9.720,00	0,06	140.280,00	9.720,00	9.720,00	0,11	140.280,00
Policiamento	150.000,00	150.000,00	9.720,00	9.720,00	0,06	140.280,00	9.720,00	9.720,00	0,11	140.280,00
Assistência Social	1.481.076,00	1.500.876,00	384.980,69	384.980,69	2,52	1.115.895,31	276.937,37	276.937,37	3,18	1.223.938,63
Administração Geral	1.015.307,97	1.032.607,97	316.374,41	316.374,41	2,07	716.233,56	242.160,91	242.160,91	2,78	790.447,06
Assistência ao Idoso	32.876,80	32.876,80	5.203,38	5.203,38	0,03	27.673,42	5.203,38	5.203,38	0,06	27.673,42
Assistência à Criança e ao Adolescente	191.000,00	193.000,00	33.442,51	33.442,51	0,22	159.557,49	20.656,51	20.656,51	0,24	172.343,49
Assistência Comunitária	241.891,23	242.391,23	29.960,39	29.960,39	0,20	212.430,84	8.916,57	8.916,57	0,10	233.474,66
Saúde	13.995.178,95	14.033.178,95	4.934.409,29	4.934.409,29	32,30	9.098.769,66	2.607.714,71	2.607.714,71	29,98	11.425.464,24
Administração Geral	2.245.500,00	2.238.500,00	510.102,48	510.102,48	3,34	1.728.397,52	331.232,47	331.232,47	3,81	1.907.267,53
Atenção Básica	5.040.587,81	4.783.087,81	1.411.224,32	1.411.224,32	9,24	3.371.863,49	1.076.489,01	1.076.489,01	12,38	3.706.598,80
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	6.382.091,14	6.678.591,14	2.929.350,05	2.929.350,05	19,18	3.749.241,09	1.130.340,85	1.130.340,85	12,99	5.548.250,29
Vigilância Epidemiológica	327.000,00	333.000,00	83.732,44	83.732,44	0,55	249.267,56	69.652,38	69.652,38	0,80	263.347,62
Educação	13.160.015,01	13.160.015,01	3.134.268,34	3.134.268,34	20,52	10.025.746,67	1.997.704,16	1.997.704,16	22,97	11.162.310,85
Administração Geral	1.666.500,00	1.645.500,00	755.889,85	755.889,85	4,95	889.610,15	477.160,02	477.160,02	5,49	1.168.339,98
Alimentação e Nutrição	275.000,00	275.000,00	52.132,16	52.132,16	0,34	222.867,84	35.759,24	35.759,24	0,41	239.240,76
Ensino Fundamental	11.131.965,01	11.152.965,01	2.326.246,33	2.326.246,33	15,23	8.826.718,68	1.484.784,90	1.484.784,90	17,07	9.668.180,11
Educação Especial	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
Difusão Cultural	79.550,00	79.550,00	0,00	0,00	0,00	79.550,00	0,00	0,00	0,00	79.550,00
Urbanismo	7.205.702,13	7.211.702,13	1.691.975,76	1.691.975,76	11,08	5.519.726,37	836.581,89	836.581,89	9,62	6.375.120,24
Administração Geral	3.300.017,48	3.316.017,48	1.045.297,03	1.045.297,03	6,84	2.270.720,45	497.498,75	497.498,75	5,72	2.818.518,73
Infra-Estrutura Urbana	3.538.184,65	3.528.184,65	555.725,89	555.725,89	3,64	2.972.458,76	281.554,30	281.554,30	3,24	3.246.630,35
Serviços Urbanos	367.500,00	367.500,00	90.952,84	90.952,84	0,60	276.547,16	57.528,84	57.528,84	0,66	309.971,16
Saneamento	669.857,85	669.857,85	214.608,47	214.608,47	1,40	455.249,38	210.163,47	210.163,47	2,42	459.694,38
Saneamento Básico Urbano	669.857,85	669.857,85	214.608,47	214.608,47	1,40	455.249,38	210.163,47	210.163,47	2,42	459.694,38
Gestão Ambiental	776.951,76	776.951,76	139.939,79	139.939,79	0,92	637.011,97	75.421,16	75.421,16	0,87	701.530,60
Administração Geral	620.500,00	620.500,00	139.939,79	139.939,79	0,92	480.560,21	75.421,16	75.421,16	0,87	545.078,84
Preservação e Conservação Ambiental	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Controle Ambiental	98.040,18	98.040,18	0,00	0,00	0,00	98.040,18	0,00	0,00	0,00	98.040,18
Recuperação de Áreas Degradadas	28.411,58	28.411,58	0,00	0,00	0,00	28.411,58	0,00	0,00	0,00	28.411,58
Agricultura	1.181.783,06	1.181.783,06	265.990,70	265.990,70	1,74	915.792,36	115.104,07	115.104,07	1,32	1.066.678,99
Administração Geral	951.397,86	952.797,86	265.227,70	265.227,70	1,74	687.570,16	114.341,07	114.341,07	1,31	838.456,79
Abastecimento	144.575,12	144.575,12	0,00	0,00	0,00	144.575,12	0,00	0,00	0,00	144.575,12
Extensão Rural	27.060,08	27.060,08	763,00	763,00	0,00	26.297,08	763,00	763,00	0,01	26.297,08
Promoção da Produção Agropecuária	58.750,00	57.350,00	0,00	0,00	0,00	57.350,00	0,00	0,00	0,00	57.350,00
Transporte	5.600.136,89	5.600.136,89	1.810.551,53	1.810.551,53	11,85	3.789.585,36	978.444,36	978.444,36	11,25	4.621.692,53
Administração Geral	4.928.438,43	4.928.438,43	1.810.551,53	1.810.551,53	11,85	3.117.886,90	978.444,36	978.444,36	11,25	3.949.994,07
Infra-Estrutura Urbana	671.698,46	671.698,46	0,00	0,00	0,00	671.698,46	0,00	0,00	0,00	671.698,46

FONTE:

Continua 1/3

Município de Cotriguaçu - MT

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	53.363.868,72	53.362.868,72	14.841.364,87	14.841.364,87	97,16	38.521.503,85	8.264.006,73	8.264.006,73	95,01	45.098.861,99
Desporto e Lazer	888.948,92	888.948,92	33.276,93	33.276,93	0,22	855.671,99	31.401,00	31.401,00	0,36	857.547,92
Administração Geral	608.948,92	608.948,92	33.276,93	33.276,93	0,22	575.671,99	31.401,00	31.401,00	0,36	577.547,92
Desporto Comunitário	230.000,00	230.000,00	0,00	0,00	0,00	230.000,00	0,00	0,00	0,00	230.000,00
Lazer	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Encargos Especiais	753.705,41	753.705,41	379.513,12	379.513,12	2,48	374.192,29	92.124,75	92.124,75	1,06	661.580,66
Outros Encargos Especiais	753.705,41	753.705,41	379.513,12	379.513,12	2,48	374.192,29	92.124,75	92.124,75	1,06	661.580,66
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.150.220,37	1.150.220,37	0,00	0,00	0,00	1.150.220,37	0,00	0,00	0,00	1.150.220,37
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.167.500,00	2.168.500,00	434.402,85	434.402,85	2,84	1.734.097,15	434.402,85	434.402,85	4,99	1.734.097,15
Administração	316.000,00	316.000,00	50.311,69	50.311,69	0,33	265.688,31	50.311,69	50.311,69	0,58	265.688,31
Administração Geral	316.000,00	316.000,00	50.311,69	50.311,69	0,33	265.688,31	50.311,69	50.311,69	0,58	265.688,31
Assistência Social	90.000,00	90.000,00	19.621,86	19.621,86	0,13	70.378,14	19.621,86	19.621,86	0,23	70.378,14
Administração Geral	90.000,00	90.000,00	19.621,86	19.621,86	0,13	70.378,14	19.621,86	19.621,86	0,23	70.378,14
Saúde	429.000,00	430.000,00	111.229,22	111.229,22	0,73	318.770,78	111.229,22	111.229,22	1,28	318.770,78
Administração Geral	115.000,00	115.000,00	22.312,81	22.312,81	0,15	92.687,19	22.312,81	22.312,81	0,26	92.687,19
Atenção Básica	92.000,00	93.000,00	40.496,69	40.496,69	0,27	52.503,31	40.496,69	40.496,69	0,47	52.503,31
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	190.000,00	190.000,00	42.022,50	42.022,50	0,28	147.977,50	42.022,50	42.022,50	0,48	147.977,50
Vigilância Epidemiológica	32.000,00	32.000,00	6.397,22	6.397,22	0,04	25.602,78	6.397,22	6.397,22	0,07	25.602,78
Educação	897.500,00	897.500,00	169.634,71	169.634,71	1,11	727.865,29	169.634,71	169.634,71	1,95	727.865,29
Administração Geral	50.000,00	50.000,00	12.160,50	12.160,50	0,08	37.839,50	12.160,50	12.160,50	0,14	37.839,50
Ensino Fundamental	844.000,00	844.000,00	157.474,21	157.474,21	1,03	686.525,79	157.474,21	157.474,21	1,81	686.525,79
Difusão Cultural	3.500,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00
Urbanismo	95.000,00	95.000,00	27.276,04	27.276,04	0,18	67.723,96	27.276,04	27.276,04	0,31	67.723,96
Administração Geral	45.000,00	45.000,00	14.588,42	14.588,42	0,10	30.411,58	14.588,42	14.588,42	0,17	30.411,58
Infra-Estrutura Urbana	50.000,00	50.000,00	12.687,62	12.687,62	0,08	37.312,38	12.687,62	12.687,62	0,15	37.312,38
Saneamento	32.000,00	32.000,00	2.969,32	2.969,32	0,02	29.030,68	2.969,32	2.969,32	0,03	29.030,68
Saneamento Básico Urbano	32.000,00	32.000,00	2.969,32	2.969,32	0,02	29.030,68	2.969,32	2.969,32	0,03	29.030,68
Gestão Ambiental	38.000,00	38.000,00	8.585,93	8.585,93	0,06	29.414,07	8.585,93	8.585,93	0,10	29.414,07
Administração Geral	38.000,00	38.000,00	8.585,93	8.585,93	0,06	29.414,07	8.585,93	8.585,93	0,10	29.414,07
Agricultura	90.000,00	90.000,00	10.784,02	10.784,02	0,07	79.215,98	10.784,02	10.784,02	0,12	79.215,98
Administração Geral	90.000,00	90.000,00	10.784,02	10.784,02	0,07	79.215,98	10.784,02	10.784,02	0,12	79.215,98
Transporte	150.000,00	150.000,00	29.194,08	29.194,08	0,19	120.805,92	29.194,08	29.194,08	0,34	120.805,92
Administração Geral	150.000,00	150.000,00	29.194,08	29.194,08	0,19	120.805,92	29.194,08	29.194,08	0,34	120.805,92

FONTE:

Continua 2/3

Município de Cotriguaçu - MT

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.167.500,00	2.168.500,00	434.402,85	434.402,85	2,84	1.734.097,15	434.402,85	434.402,85	4,99	1.734.097,15
Desporto e Lazer	30.000,00	30.000,00	4.795,98	4.795,98	0,03	25.204,02	4.795,98	4.795,98	0,06	25.204,02
Administração Geral	30.000,00	30.000,00	4.795,98	4.795,98	0,03	25.204,02	4.795,98	4.795,98	0,06	25.204,02
TOTAL (III) = (I + II)	55.531.368,72	55.531.368,72	15.275.767,72	15.275.767,72	100,00	40.255.601,00	8.698.409,58	8.698.409,58	100,00	46.832.959,14

[1]FONTE: s recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RREO0 ANEXO XIVDEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO REALTORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIO- 1°BIMESTRE DE 2023

Município de Cotriguaçu - MT

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	58.448.018,30
Previsão Atualizada	58.448.018,30
Receitas Realizadas	9.812.661,58
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	55.531.368,72
Dotação Atualizada	55.531.368,72
Despesas Empenhadas	15.275.767,72
Despesas Liquidadas	8.698.409,58
Despesas pagas	5.513.921,52
Superavit Orçamentário	1.114.252,00

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	15.275.767,72
Despesas Liquidadas	8.698.409,58

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	58.737.692,81
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	58.587.692,81
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	58.587.692,81

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal - Acima da Linha	0,00	2.751.405,27	0,00
Resultado Primário - Acima da Linha	0,00	2.518.806,01	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	3.530.472,95	0,00	977.440,23	2.553.032,72
EXECUTIVO	3.530.472,95	0,00	977.440,23	2.553.032,72
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	983.593,74	0,00	849.512,26	134.081,48
EXECUTIVO	983.593,74	0,00	849.512,26	134.081,48
TOTAL:	**4.514.066,69**	**0,00**	**1.826.952,49**	**2.687.114,20**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	3.294.740,45	25%	41,32
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.253.753,82	70%	0,00
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50%	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.679.914,26	7.102.944,59

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2023	2033	2043	2058
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	2.718.943,93	15,00	0,00

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente
Total das despesas/RCL (%)	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE:

Município de Cotriguaçu - MT

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	58,448,018,30
Previsão Atualizada	58,448,018,30
Receitas Realizadas	9,812,661,58
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	55,531,368,72
Dotação Atualizada	55,531,368,72
Despesas Empenhadas	15,275,767,72
Despesas Liquidadas	8,698,409,58
Despesas pagas	5,513,921,52
Superavit Orçamentário	1,114,252,00

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	15,275,767,72
Despesas Liquidadas	8,698,409,58

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	58.737.692,81
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	58.587.692,81
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	58.587.692,81

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal - Acima da Linha	0,00	2.751.405,27	0,00
Resultado Primário - Acima da Linha	0,00	2.518.806,01	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	3.530.472,95	0,00	977.440,23	2.553.032,72
EXECUTIVO	3.530.472,95	0,00	977.440,23	2.553.032,72
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	983.593,74	0,00	849.512,26	134.081,48
EXECUTIVO	983.593,74	0,00	849.512,26	134.081,48
TOTAL:	**4.514.066,69**	**0,00**	**1.826.952,49**	**2.687.114,20**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	3.294.740,45	25%	41,32
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.253.753,82	70%	0,00
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50%	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.679.914,26	7.102.944,59

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2023	2033	2043	2058
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	2.718.943,93	15,00	0,00

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente
Total das despesas/RCL (%)	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE:

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RREO ANEXO XIII - DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO- 1°BIMESTRE DE 2023

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	S E
TOTAL DE ATIVOS	
Ativos Constituídos pela SPE	

Município de Cotriguaçu - MT

ALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL Até o Bimestre
-	0,00
-	0,00

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RREO0 ANEXO IX - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CREDITO E DESPESAS DE CAPITAL- 1°BIMESTRE DE 2023

Município de Cotriguaçu - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	8.782.858,85	1.679.914,26	7.102.944,59
Investimentos	8.707.858,85	1.625.401,14	7.082.457,71
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	75.000,00	54.513,12	20.486,88
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	**8.782.858,85**	**1.679.914,26**	**7.102.944,59**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	**8.782.858,85**	**1.679.914,26**	**7.102.944,59**

FONTE:

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N° 074/2022

Pelo presente TERMO ADITIVO, fica alterada a Cláusula Quinta (Do Prazo), referente ao Contrato nº 074/2022, de origem da PROCESSO DE COMPRA Nº 115/2022 na modalidade de DISPENSA Nº 020/2022, do objeto: "SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL DO TIPO CAPACITAÇÃO EM TÉCNICAS PARA BENEFICIAMENTO DO LEITE E PRODUÇÃO DE LATICINIOS".

De um lado a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 37.465.309/0001-67, localizada na Av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, Cotriguaçu-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Srº: VALDIVINO MENDES DOS SANTOS**,**doravante denominado "CONTRATANTE" e a empresa:SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQ. EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – SEBRAE/MT**,CNPJ: 03.534.450/0001-52, endereçada Logradouro; Av. Hist. Rubens de Mendonça, Nº 3999, Complemento ********, CEP: 78.015-285, Bairro/distrito: Centro, Município: Cuiabá-MT, denominado **"CONTRATADO",**conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO ADITIVO – DO PRAZO - As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à Cláusula do prazo, prorrogando a partir de 31 de março de 2023 até 20 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA DO ADITIVO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes do Contrato as quais serão respeitadas pelas partes.

E por estarem justos e acordados, ambas as partes assinam o presente.

Cotriguaçu-MT, 29 de março de 2022.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

CONTRATANTE

_____

_____

SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQ. EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – SEBRAE/MT

CNPJ: 03.534.450/0001-52

CONTRATADO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA Nº 005/2023 - PROCESSO Nº 018/2023

O Prefeito Municipal de Cotriguaçu–MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 24, inciso I e 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve RATIFICAR E HOMOLOGAR o presente Processo Licitatório.

a) Processo Nr: 018/2023

b) Licitação Nr: 005/2023

c) Modalidade: DISPENSA

d) Data Homologação: 30/03/2023

e) Objeto da Licitação: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DE SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS LED DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT, PARA ATENDER AS DIRETRIZES DE FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO E RECEBIMENTO DAS LUMINÁRIAS DO PROGRAMA MT ILUMINADO ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU-MT PARA OS DISTRITOS DE NOVA UNIÃO E OURO VERDE DOS PIONEIROS".

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2023

De um lado a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.309/0001-67, situada à av. 20 de dezembro, nº 725 – bairro centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal S.r. Valdivino Mendes dos Santos, que doravante passa a ser identificado e chamado de "CONTRATANTE", e a pessoa jurídica D'LUX PROJETOS E CONSULTORIAS LTDA CNPJ: 42.009.333/0001-21 endereçada Logradouro: Av. Governador Dante Martins de Oliveira, Número: 4300, Complemento: APT 203 Bloco 10, Cep: 78.050-905, Bairro/Distrito: Carumbe, Município: Cuiabá, Uf: MT, denominado "CONTRATADO".

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DE SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS LED DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT, PARA ATENDER AS DIRETRIZES DE FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO E RECEBIMENTO DAS LUMINÁRIAS DO PROGRAMA MT ILUMINADO ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU-MT PARA OS DISTRITOS DE NOVA UNIÃO E OURO VERDE DOS PIONEIROS".

PROCESSO: 018/2023

VALOR: O presente Contrato Administrativo tem o valor global de R$ 9. 350,00 (Nove mil e trezentos e cinquenta reais), conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

VIGÊNCIA: O presente Contrato Administrativo tem vigência de 04 de abril de 2023 até 04 de junho de 2023**.**

Cotriguaçu - MT, 30 de março de 2023.

_____

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA Nº 007/2023 PROCESSO Nº 023/2023

O Prefeito Municipal de Cotriguaçu–MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 24, inciso II e 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve RATIFICAR E HOMOLOGAR o presente Processo Licitatório.

a) Processo Nr: 023/2023

b) Licitação Nr: 007/2023

c) Modalidade: DISPENSA

d) Data Homologação: 30/03/2023

e) Objeto da Licitação: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE COBERTURA DE ESTRUTURA METÁLICA PARA ADEQUAÇÃO DE ESPAÇO DA CIRETRAN MUNICIPAL EM COTRIGUAÇU/MT".

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2023

De um lado a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.309/0001-67, situada à av. 20 de dezembro, nº 725 – bairro centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal S.r. Valdivino Mendes dos Santos, que doravante passa a ser identificado e chamado de "CONTRATANTE", e a pessoa jurídica LEANDRO BEZERRA DA SILVA CNPJ: 18.260.852/0001-83 endereçada Logradouro: Logradouro Av: 20 de Dezembro, Número: 1039, Complemento: ********, Cep: 78.330-000, Bairro/Distrito: Setor Industrial, Município: Cotriguaçu, Uf: MT, denominado "CONTRATADO".

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE COBERTURA DE ESTRUTURA METÁLICA PARA ADEQUAÇÃO DE ESPAÇO DA CIRETRAN MUNICIPAL EM COTRIGUAÇU/MT".

PROCESSO: 023/2023

VALOR: O presente Contrato Administrativo tem o valor global de R$ 17. 400,00 (Dezessete mil, e quatrocentos reais), conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

VIGÊNCIA: O presente Contrato Administrativo tem vigência de 03 de abril de 2023 até 03 de junho de 2023**, podendo ser prorrogado.**

Cotriguaçu - MT, 30 de março de 2023.

_____

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RREO0 ANEXO I - BALANÇO ORÇAMENTARIO- 1°BIMESTRE DE 2023

Município de Cotriguaçu - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**58.448.018,30**	**58.448.018,30**	**9.812.661,58**	**16,79**	**9.812.661,58**	**16,79**	**48.635.356,72**
RECEITAS CORRENTES	**55.968.465,24**	**55.968.465,24**	**9.764.952,88**	**17,45**	**9.764.952,88**	**17,45**	**46.203.512,36**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.515.865,34	4.515.865,34	684.154,08	15,15	684.154,08	15,15	3.831.711,26
IMPOSTOS	4.018.865,34	4.018.865,34	577.147,55	14,36	577.147,55	14,36	3.441.717,79
TAXAS	479.000,00	479.000,00	107.006,53	22,34	107.006,53	22,34	371.993,47
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	-18.000,00	-18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-18.000,00
CONTRIBUIÇÕES	285.000,00	285.000,00	67.798,55	23,79	67.798,55	23,79	217.201,45
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	157.000,00	157.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	157.000,00
CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	-18.000,00	-18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-18.000,00
CONTRIBUIÇÕES PARA ENTIDADES PRIVADAS DE SERVIÇO SOCIAL E	-18.000,00	-18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-18.000,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBL	110.000,00	110.000,00	67.798,55	61,64	67.798,55	61,64	42.201,45
RECEITA PATRIMONIAL	376.000,00	376.000,00	184.890,56	49,17	184.890,56	49,17	191.109,44
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	-18.000,00	-18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-18.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	376.000,00	376.000,00	184.890,56	49,17	184.890,56	49,17	191.109,44
DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MEDIANTE CONCESSÃO, PERM	-18.000,00	-18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-18.000,00
EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	-18.000,00	-18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-18.000,00
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO INTANGÍVEL	-18.000,00	-18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-18.000,00
CESSÃO DE DIREITOS	-18.000,00	-18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-18.000,00
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	-18.000,00	-18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-18.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	-18.000,00	-18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-18.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	-18.000,00	-18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-18.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	-18.000,00	-18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-18.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	-18.000,00	-18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-18.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	17.000,00	17.000,00	13.590,00	79,94	13.590,00	79,94	3.410,00
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	7.000,00	7.000,00	13.590,00	194,14	13.590,00	194,14	-6.590,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À NAVEGAÇÃO E AO TRANSP	-18.000,00	-18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-18.000,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À SAÚDE	-18.000,00	-18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-18.000,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES FINANCEIRAS	-18.000,00	-18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-18.000,00
OUTROS SERVIÇOS	-8.000,00	-8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-8.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	50.420.599,90	50.420.599,90	8.745.803,65	17,35	8.745.803,65	17,35	41.674.796,25
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	22.704.387,63	22.704.387,63	4.250.109,70	18,72	4.250.109,70	18,72	18.454.277,93
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUA	19.098.212,27	19.098.212,27	3.038.490,02	15,91	3.038.490,02	15,91	16.059.722,25
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	-18.000,00	-18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-18.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	-18.000,00	-18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-18.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	8.582.000,00	8.582.000,00	1.457.203,93	16,98	1.457.203,93	16,98	7.124.796,07
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	-18.000,00	-18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-18.000,00
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-18.000,00	-18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-18.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	264.000,00	264.000,00	68.716,04	26,03	68.716,04	26,03	195.283,96
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	-18.000,00	-18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-18.000,00
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	264.000,00	264.000,00	58.994,91	22,35	58.994,91	22,35	205.005,09
BENS, DIREITOS E VALORES INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLI	-18.000,00	-18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-18.000,00
MULTAS E JUROS DE MORA DAS RECEITAS DE CAPITAL	-18.000,00	-18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-18.000,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	-18.000,00	-18.000,00	9.721,13	-54,01	9.721,13	-54,01	-27.721,13
RECEITAS DE CAPITAL	**2.479.553,06**	**2.479.553,06**	**47.708,70**	**1,92**	**47.708,70**	**1,92**	**2.431.844,36**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-18.000,00	-18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-18.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	-18.000,00	-18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-18.000,00

FONTE:

Continua 1/3

Município de Cotriguaçu - MT

Continuação 2/3

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**58.448.018,30**	**58.448.018,30**	**9.812.661,58**	**16,79**	**9.812.661,58**	**16,79**	**48.635.356,72**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO EXTERNO	-18.000,00	-18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-18.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	-12.000,00	-12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-12.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	-18.000,00	-18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-18.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	-18.000,00	-18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-18.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS	-12.000,00	-12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-12.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	-18.000,00	-18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-18.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	-18.000,00	-18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-18.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.455.553,06	2.455.553,06	0,00	0,00	0,00	0,00	2.455.553,06
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.250.817,95	1.250.817,95	0,00	0,00	0,00	0,00	1.250.817,95
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUA	1.186.735,11	1.186.735,11	0,00	0,00	0,00	0,00	1.186.735,11
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	-18.000,00	-18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-18.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	-18.000,00	-18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-18.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	-18.000,00	-18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-18.000,00
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	-18.000,00	-18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-18.000,00
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-18.000,00	-18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-18.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-18.000,00	-18.000,00	47.708,70	-265,05	47.708,70	-265,05	-65.708,70
INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL	-18.000,00	-18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-18.000,00
DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL	-18.000,00	-18.000,00	47.708,70	-265,05	47.708,70	-265,05	-65.708,70
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**58.448.018,30**	**58.448.018,30**	**9.812.661,58**	**16,79**	**9.812.661,58**	**16,79**	**48.635.356,72**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	**58.448.018,30**	**58.448.018,30**	**9.812.661,58**	**16,79**	**9.812.661,58**	**16,79**	**48.635.356,72**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	58.448.018,30	58.448.018,30	9.812.661,58	16,79	9.812.661,58	16,79	—
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	—	—	—	—	—
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—

FONTE:

Continua 2/3

Município de Cotriguaçu - MT

Continuação 3/3

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**53.363.868,72**	**53.362.868,72**	**14.841.364,87**	**14.841.364,87**	**38.521.503,85**	**8.264.006,73**	**8.264.006,73**	**45.098.861,99**	**5.296.651,43**
DESPESAS CORRENTES	**43.902.889,50**	**43.429.789,50**	**13.161.450,61**	**13.161.450,61**	**30.268.338,89**	**7.715.855,87**	**7.715.855,87**	**35.713.933,63**	**4.774.250,93**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.161.624,94	19.144.424,94	4.045.328,31	4.045.328,31	15.099.096,63	4.044.097,05	4.044.097,05	15.100.327,89	2.430.015,92
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	103.535,23	103.535,23	75.000,00	75.000,00	28.535,23	10.096,15	10.096,15	93.439,08	10.096,15
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	24.637.729,33	24.181.829,33	9.041.122,30	9.041.122,30	15.140.707,03	3.661.662,67	3.661.662,67	20.520.166,66	2.334.138,86
DESPESAS DE CAPITAL	**8.310.758,85**	**8.782.858,85**	**1.679.914,26**	**1.679.914,26**	**7.102.944,59**	**548.150,86**	**548.150,86**	**8.234.707,99**	**522.400,50**
INVESTIMENTOS	8.235.758,85	8.707.858,85	1.625.401,14	1.625.401,14	7.082.457,71	543.608,10	543.608,10	8.164.250,75	517.857,74
AMORTIZACAO DE DIVIDA	75.000,00	75.000,00	54.513,12	54.513,12	20.486,88	4.542,76	4.542,76	70.457,24	4.542,76
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**1.150.220,37**	**1.150.220,37**	**0,00**	**0,00**	**1.150.220,37**	**0,00**	**0,00**	**1.150.220,37**	**0,00**
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.150.220,37	1.150.220,37	0,00	0,00	1.150.220,37	0,00	0,00	1.150.220,37	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**2.167.500,00**	**2.168.500,00**	**434.402,85**	**434.402,85**	**1.734.097,15**	**434.402,85**	**434.402,85**	**1.734.097,15**	**217.270,09**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**55.531.368,72**	**55.531.368,72**	**15.275.767,72**	**15.275.767,72**	**40.255.601,00**	**8.698.409,58**	**8.698.409,58**	**46.832.959,14**	**5.513.921,52**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	**55.531.368,72**	**55.531.368,72**	**15.275.767,72**	**15.275.767,72**	**40.255.601,00**	**8.698.409,58**	**8.698.409,58**	**46.832.959,14**	**5.513.921,52**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	1.114.252,00	—	4.298.740,06
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	55.531.368,72	55.531.368,72	15.275.767,72	15.275.767,72	—	8.698.409,58	9.812.661,58	—	9.812.661,58
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
Despesas Intra-Orçamentárias	**2.167.500,00**	**2.168.500,00**	**434.402,85**	**434.402,85**	**1.734.097,15**	**434.402,85**	**434.402,85**	**1.734.097,15**	**217.270,09**
DESPESAS CORRENTES	2.167.500,00	2.168.500,00	434.402,85	434.402,85	1.734.097,15	434.402,85	434.402,85	1.734.097,15	217.270,09
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.167.500,00	2.168.500,00	434.402,85	434.402,85	1.734.097,15	434.402,85	434.402,85	1.734.097,15	217.270,09
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RREO0 ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DA S RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS- 1°BIMESTRE DE 2023

Município de Cotriguaçu - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO
Consolidação Administração Direta

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) — R$ 1,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre/2023 (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00
Receita de Aportes Periód. para Amort. de Déficit Atuarial do RPPS(II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre/2023 (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/2023 (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre/2023 (f)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

FONTE:

Continua 1/3

Município de Cotriguaçu - MT

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Consolidação Administração Direta

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PERÍODO DE REFERÊNCIA
	2023
Caixa e equivalentes de caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre/2023 (b)
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre/2023 (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/2023 (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre/2023 (f)
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA
	2023
Caixa e equivalentes de caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre/2023 (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	**0,00**	**0,00**

FONTE:

Continua 2/3

Município de Cotriguaçu - MT

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Consolidação Administração Direta

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre/2023 (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/2023 (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre/2023 (f)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX)=(XVII-XVI	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE:

Município de Cotriguaçu - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO
Consolidação Administração Direta

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre/2023 (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00
Receita de Aportes Periód. para Amort. de Déficit Atuarial do RPPS(II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre/2023 (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/2023 (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre/2023 (f)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

FONTE:

Continua 1/3

Município de Cotriguaçu - MT

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Consolidação Administração Direta

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PERÍODO DE REFERÊNCIA
	2023
Caixa e equivalentes de caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre/2023 (b)
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre/2023 (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/2023 (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre/2023 (f)
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA
	2023
Caixa e equivalentes de caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre/2023 (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	**0,00**	**0,00**

FONTE:

Continua 2/3

Município de Cotriguaçu - MT

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Consolidação Administração Direta

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre/2023 (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/2023 (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre/2023 (f)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX)=(XVII-XVI	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE:

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RREO0 ANEXO VII - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO- 1°BIMESTRE DE 2023

Município de Cotriguaçu - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) — R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2022 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2022 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	99.390,37	880.481,62	849.512,26	-	130.359,73	776.367,74	2.754.105,21	1.647.854,13	977.440,23	-	2.553.032,72	2.683.392,45
EXECUTIVO	99.390,37	880.481,62	849.512,26	0,00	130.359,73	776.367,74	2.754.105,21	1.647.854,13	977.440,23	0,00	2.553.032,72	2.683.392,45
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	99.390,37	880.481,62	849.512,26	0,00	130.359,73	776.367,74	2.754.105,21	1.647.854,13	977.440,23	0,00	2.553.032,72	2.683.392,45
GABINETE DO PREFEITO	0,00	30.313,90	30.313,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEC. M.de AGRICULTURA, PECURARIA ASSUNT. I	0,00	13.647,73	13.647,73	0,00	0,00	0,00	17.077,77	2.428,13	2.428,13	0,00	14.649,64	14.649,64
SEC. DESENV. ECONOMICO, AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.956,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.956,00	18.956,00
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENT	0,00	48.299,78	47.845,80	0,00	453,98	0,00	57.918,10	36.543,89	35.296,99	0,00	22.621,11	23.075,09
SEC. MUN. DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS- SMIC	0,00	125.566,34	124.705,86	0,00	860,48	0,00	6.624,97	6.624,97	6.624,97	0,00	0,00	860,48
SEC. MUN. DE INFRA ESTRUTURA E TRANSITO R(	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	290.515,97	0,00	0,00	0,00	0,00	290.515,97	290.515,97
SECRETARIA DE FAZENDA	0,00	6.427,50	6.412,50	0,00	15,00	0,00	52.351,61	32.820,00	32.820,00	0,00	19.531,61	19.546,61
SECRETARIA DE FINANCAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,72	0,72
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.370,95	0,00	0,00	0,00	0,00	7.370,95	7.370,95
Secretaria Mun. da Cidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	396.978,85	0,00	0,00	0,00	0,00	396.978,85	396.978,85
SECRETARIA MUN.DE MEIO AMBIENTE E DESEN'	0,00	8.471,02	8.423,52	0,00	47,50	0,00	2.909,89	2.909,89	2.909,89	0,00	0,00	47,50
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.833,97	0,00	0,00	0,00	0,00	9.833,97	9.833,97
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	38.313,66	38.310,80	0,00	2,86	0,00	7.210,55	7.210,55	7.210,55	0,00	0,00	2,86
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTU	99.390,37	0,00	0,00	0,00	99.390,37	5.394,04	0,00	0,00	0,00	0,00	5.394,04	104.784,41
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTU	0,00	186.732,04	186.732,03	0,00	0,01	0,00	324.052,48	58.107,91	58.107,91	0,00	265.944,57	265.944,58
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	310.329,44	280.739,91	0,00	29.589,53	47.317,24	983.645,18	648.984,50	528.817,50	0,00	502.144,92	531.734,45
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO- SMU	0,00	112.380,21	112.380,21	0,00	0,00	0,00	1.302.314,66	852.224,29	303.224,29	0,00	999.090,37	999.090,37
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	3.721,75	-	-	-	3.721,75	-	-	-	-	-	-	3.721,75
EXECUTIVO	3.721,75	0,00	0,00	0,00	3.721,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.721,75
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	3.721,75	0,00	0,00	0,00	3.721,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.721,75
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	3.721,75	0,00	0,00	0,00	3.721,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.721,75
TOTAL (III) = (I + II):	**103.112,12**	**880.481,62**	**849.512,26**	**0,00**	**134.081,48**	**776.367,74**	**2.754.105,21**	**1.647.854,13**	**977.440,23**	**0,00**	**2.553.032,72**	**2.687.114,20**

FONTE:

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO DO CONTRATO 002/2020 PREVI COTRI

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO DO CONTRATO 002/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 002/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREVIDENCIA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT "PREVI-COTRI" E A EMPRESA: **I7 SOLUÇÃOES EM GESTÃO PÚBLICA- EIRELI CNPJ: 16.580.980/0001-89**, PARA: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA PARA PERMITIR A GESTÃO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, TESOURARIA E CONTABILIDADE, GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, GERENCIAMENTO DE COMPRAS, GERENCIAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, GESTÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, GERENCIAMENTO DE PROCESSOS/PROTOCOLO, GERENCIAMENTO DE ALMOXARIFADO, GERENCIADOR DE CADASTROS E GERENCIAMENTO DE BENEFÍCIOS E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA". INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE COTRIGUAÇU-MT,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 05.070.835/0001-31**, com sede social na Av. 20 de dezembro, nº 725, Bairro Centro, COTRIGUAÇU-MT, neste ato representado pela Diretora Executiva, Sr.ª **LEOCÁDIA GOMES PADILHA**, CONTRATANTE, e a empresa: **:I7 SOLUÇÃOES EM GESTÃO PÚBLICA- LTDA CNPJ: 16.580.980/0001-89** estabelecida à avenida João Batista Frâncio N° 170 Bairro: Recanto dos Pássaros, na cidade de Sorriso MT, CEP: 78890-000, representado neste ato por: **Alison Monteiro Deliberali**, chamado simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente termo aditivo de contrato 002/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas no contrato original. Fica alterada a Cláusula quarta, dos prazos do Contrato Original, onde o prazo de vigência será de 01 de abril de 2023 até o dia 30 de junho de 2023, podendo ser prorrogado. Altera a clausula terceira do contrato original, mediante reajuste atualizado pelo IGP-M/FGV por acumulação positiva, atualizando o valor para R$ 6.901,74 pagos em 3 vezes de R$ 2.300,58. Cotriguaçu – MT, 30 de março de 2023.

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RREO0 ANEXO III - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA- 1°BIMESTRE DE 2023

Municipio de Cotriguaçu - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2022 A FEVEREIRO/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2023
	Mar/2022	Abr/2022	Mai/2022	Jun/2022	Jul/2022	Ago/2022	Set/2022	Out/2022	Nov/2022	Dez/2022	Jan/2023	Fev/2023	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**5.530.470,06**	**5.313.651,61**	**7.290.461,14**	**6.526.969,11**	**6.510.747,62**	**6.735.383,66**	**5.758.165,58**	**5.626.426,28**	**5.554.236,65**	**7.156.798,41**	**1.990.645,87**	**1.698.097,94**	**65.692.053,93**	**24.498.308,73**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	289.120,79	311.304,56	434.529,77	377.416,52	449.705,85	1.239.777,49	507.910,81	461.180,30	331.973,62	552.483,87	376.636,60	303.854,44	5.635.894,62	4.532.865,34
IPTU	8.527,23	17.464,55	21.078,07	13.974,93	47.822,75	183.198,86	199.924,88	31.451,57	11.982,19	49.140,29	9.357,43	5.763,49	599.686,24	703.430,79
ISS	61.912,30	78.905,65	102.299,69	88.607,95	128.263,25	128.435,70	68.895,05	131.677,08	119.968,11	98.698,79	158.289,87	64.723,20	1.230.676,64	990.434,25
ITBI	54.920,00	56.290,58	106.018,15	141.515,02	127.842,07	707.569,28	63.662,93	139.021,83	23.861,52	248.879,34	35.606,05	23.906,93	1.729.093,70	1.150.000,00
IRRF	93.824,39	95.761,98	115.176,20	113.897,11	124.193,77	150.716,12	129.445,14	130.130,81	147.865,64	129.556,94	125.923,17	135.612,14	1.492.103,41	1.150.000,30
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	69.936,87	62.881,80	89.957,66	19.421,51	21.584,01	69.857,53	45.982,81	28.899,01	28.296,16	26.208,51	47.460,08	73.848,68	584.334,63	539.000,00
Contribuições	0,00	7.485,78	8.816,06	19.630,79	2.100,00	3.662,00	50.707,48	22.666,31	26.105,65	17.709,68	0,00	0,00	158.883,75	175.000,00
Receita Patrimonial	153.979,27	132.158,54	160.982,16	162.613,71	173.544,20	182.472,83	158.652,67	131.074,33	118.572,50	110.673,58	9.093,61	9.317,51	1.503.134,91	49.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	153.979,27	132.158,54	160.982,16	162.613,71	173.544,20	182.472,83	158.652,67	131.074,33	118.572,50	110.673,58	9.093,61	9.317,51	1.503.134,91	49.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	201,98	10.463,10	334,78	603,25	2.004,95	103,64	533,24	48,04	577,98	240,91	0,00	0,00	15.111,87	0,00
Transferências Correntes	5.070.520,61	4.841.483,12	6.665.521,49	5.949.629,13	5.865.138,76	5.293.115,49	4.954.550,00	4.993.184,90	5.056.273,10	6.438.981,64	1.604.915,66	1.384.925,99	58.118.239,89	19.741.443,39
Cota-Parte do FPM	1.512.874,33	1.793.291,78	1.994.858,15	1.866.570,47	2.512.286,43	1.825.312,02	1.681.085,88	1.599.496,37	2.010.275,75	3.123.565,41	-319.583,10	-540.419,36	19.059.614,13	-3.964.000,00
Cota-Parte do ICMS	1.709.948,40	1.316.358,69	1.828.299,34	1.610.625,77	1.593.863,45	1.644.756,76	1.583.397,92	1.487.311,58	1.492.161,12	1.411.997,00	1.537.689,56	1.390.176,87	18.606.586,46	17.602.765,33
Cota-Parte do IPVA	146.012,55	128.828,71	230.588,60	185.428,55	110.903,24	88.789,48	70.756,78	53.787,13	34.005,93	39.892,65	72.866,00	77.603,92	1.239.463,54	900.000,00
Cota-Parte do ITR	1.477,77	2.233,63	2.839,63	1.118,36	431,33	13.086,45	15.847,36	85.586,65	3.209,53	6.895,93	0,00	0,00	132.726,64	0,00
Transferências da LC 61/1989	3.799,91	14.213,62	7.011,53	6.833,83	7.695,29	4.854,84	8.237,79	9.930,56	35.492,23	65.214,15	7.864,81	6.712,27	177.860,83	90.000,00
Transferências do FUNDEB	749.592,35	651.433,95	851.689,74	752.286,65	707.247,74	742.211,61	692.269,17	760.000,36	710.249,75	696.686,46	0,00	0,00	7.313.667,78	0,00
Outras Transferências Correntes	946.815,30	935.122,74	1.750.234,50	1.526.765,50	932.711,28	974.104,33	902.955,10	997.072,25	770.878,79	1.094.730,04	306.078,39	450.852,29	11.588.320,51	5.112.678,06
Outras Receitas Correntes	16.647,41	10.756,51	20.276,88	17.075,71	18.253,86	16.252,21	85.811,38	18.272,40	20.733,80	36.708,73	0,00	0,00	260.788,89	0,00
DEDUÇÕES (II)	**674.062,46**	**648.142,47**	**811.316,96**	**732.748,48**	**661.204,28**	**714.388,78**	**637.280,16**	**645.236,19**	**707.930,33**	**722.051,01**	**0,00**	**0,00**	**6.954.361,12**	**0,00**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	674.062,46	648.142,47	811.316,96	732.748,48	661.204,28	714.388,78	637.280,16	645.236,19	707.930,33	722.051,01	0,00	0,00	6.954.361,12	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**4.856.407,60**	**4.665.509,14**	**6.479.144,18**	**5.794.220,63**	**5.849.543,34**	**6.020.994,88**	**5.120.885,42**	**4.981.190,09**	**4.846.306,32**	**6.434.747,40**	**1.990.645,87**	**1.698.097,94**	**58.737.692,81**	**24.498.308,73**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**4.856.407,60**	**4.665.509,14**	**6.479.144,18**	**5.644.220,63**	**5.849.543,34**	**6.020.994,88**	**5.120.885,42**	**4.981.190,09**	**4.846.306,32**	**6.434.747,40**	**1.990.645,87**	**1.698.097,94**	**58.587.692,81**	**24.498.308,73**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	**4.856.407,60**	**4.665.509,14**	**6.479.144,18**	**5.644.220,63**	**5.849.543,34**	**6.020.994,88**	**5.120.885,42**	**4.981.190,09**	**4.846.306,32**	**6.434.747,40**	**1.990.645,87**	**1.698.097,94**	**58.587.692,81**	**24.498.308,73**

Fonte:

Cotriguaçu, 30/03/2023

FONTE:

SEC. GOVERNO
DECRETO N.º 1.604, DE 29 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, pelo prazo que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, **VALDIVINO MENDES DOS SANTOS,** no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados os Conselheiros titulares e suplentes abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Município de Cotriguaçu-MT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 15 de outubro de 2021:

I - REPRESENTANTES DA ÁREA GOVERNAMENTAL:

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. Titular :André Luiz Silveira; e,

2. Suplente: Maycon Douglas Nunes.

b) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:

1. Titular : Jacielio do Nascimento Eufrásio; e,

2. Suplente : José Henrique Pego de Oliveira.

c) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

1. Titular: Luiz Carlos Carvalho Nunes; e,

2. Suplente : Marcia Vieira da Silva.

d) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

1. Titular : Juliana Cruz Amorim; e,

2. Suplente : Ivonete Alves de Deus Gollo.

II - REPRESENTANTES DA ÁREA NÃO GOVERNAMENTAL:

a) ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE COTRIGUAÇU-MT:

1. Titular : Elisangela da Silva Dutra Nunes; e,

2. Suplente : Vanilda Aparecida Pinto.

b) PARÓQUIA NOSSA SENHORA APARECIDA:

1. Titular : Reinaldo Valiguski; e,

2. Suplente : Willian Ramos Maciel.

c) IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS:

1. Titular : Leocadia Gomes Padilha; e,

2. Suplente : Rodrigo Jesuino Padilha.

d) SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS:

1. Titular : Helena de Jesus Moreira; e,

2. Suplente : Roseli dos Santos Oliveira.

Art. 2.º A Diretoria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Município de Cotriguaçu-MT, será integrada pelos seguintes Conselheiros:

I - Presidente: Reinaldo Valiguzski;

II – Vice-Presidente: Jacielio do Nascimento Eufrásio;

III – 1.º Secretário: André Luiz Silveira; e,

IV – 2.º Secretário: Willian Ramos Maciel.

Art. 3.º Os membros do Conselho Municipal que trata o presente Decreto não serão remunerados pelos serviços prestados, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto Municipal n.º 1.530, de 22 de julho de 2022.

Cotriguaçu-MT, 29 de março de 2023.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

DECISÃO DA PREGOEIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Processo Administrativo n.º 008/2023;

Pregão Eletrônico n.º 005/2023;

Município de Cotriguaçu-MT;

RODRIGO JESUÍNO PADILHA: Recorrente;

Registro de Preço para futura e eventual aquisição de ferragens, ferramentas e materiais de construção para atender as demandas das secretarias municipais: Objeto;

Administração Pública Municipal: Interessada;

Recurso Administrativo: Assunto.

Vistos etc...

Trata-se de Recurso Administrativo interposto nos autos acima mencionado pela empresa, RODRIGO JESUÍNO PADILHA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.698.725/0001-35, contra a decisão da Pregoeira Designada que inabilitou a empresa recorrente por não ter apresentado Balanço Patrimonial, conforme exigência do edital. Fundamenta que por ser optante do regime tributário simples nacional não está obrigado a fazer balanço patrimonial, mas que mesmo assim o fez, assinado por contador e apresentado na sessão do certame licitatório, merecendo reparo a decisão da Pregoeira.

A empresa Recorrente, no prazo legal, apresentou as Razões Recursais, e, as demais licitantes, muito embora devidamente notificadas para apresentar as contrarrazões recursais, quedaram-se inerte.

É sucinto o relatório. Decido.

1. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO: 2.

A doutrina pátria aponta como pressupostos dessa espécie de recurso administrativo, manifestação do interesse recursal tempestiva, fundamentação recursal e pedido expresso quanto a reforma da decisão rechaçada, cujo preenchimento dos referidos pressupostos deve ser preliminarmente aferido.

Na esteira do Decreto Federal n.º 10.024/2019, observa-se que o § 1.º do art. 44, apresenta a seguinte redação:

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

Do mesmo modo, referidos pressupostos recursais também estão previstos no Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 005/2023.

Com efeito, observada a plataforma do Pregão Eletrônico, que ora nos ocupamos, constata-se que no prazo legal, a empresa, RODRIGO JESUÍNO PADILHA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.698.725/0001-35, manifestou expressamente no prazo legal interesse recursal, razões recursais (fundamentação e motivação), bem como pedido expresso quanto a reforma da decisão atacada, portanto, com todas as formalidades e pressupostos legais exigidos, razão pela qual o seu Recurso Administrativo interposto deve ser CONHECIDO, haja vista que preenchem os requisitos de admissibilidade.

2. DA ANÁLISE DO MÉRITO:

Vencida a análise dos requisitos de admissibilidade recursal, passo a análise do mérito do recurso administrativo interposto pela empresa, RODRIGO JESUÍNO PADILHA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.698.725/0001-35, que sustenta que sua inabilitação ocorreu de forma equivocada, uma vez que sua empresa goza do regime tributário simples nacional o que desobriga de elaborar o balanço patrimonial. Além disso, informa que mesmo dispensado de elaborar o balanço patrimonial, apresentou no certame com assinatura do contador, devendo ser considerado para fins de sua habilitação.

Analisando detidamente os argumentos da recorrente, verifico que não assiste razão no presente caso.

Inicialmente, importante destacar que mesmo que o recorrente seja optante pelo simples nacional o que desobriga da elaboração de balanço patrimonial, não evita que a administração pública exija para fins de verificação de capacidade econômica da empresa, corroborando com esta afirmação, vejamos o enunciado do Acórdão n.º 133/2022 do Tribunal de Contas da União:

“Para participação em licitação regida pela Lei 8.666/1993, o microempreendedor individual (MEI) deve apresentar, quando exigido para fins de qualificação econômico-financeira, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social (art. 31, inciso I, da Lei 8.666/1993), ainda que dispensado da elaboração do referido balanço pelo Código Civil (art. 1.179, § 2º, da Lei 10.406/2002).”

Assim, conforme demonstrado acima, a administração pública pode exigir a apresentação de balanço patrimonial para fins de qualificação econômico em processos licitatórios de empresas que são dispensadas em faze-lo, não havendo ilegalidade quanto a isso.

Por conseguinte, com relação ao balanço patrimonial apresentado pelo recorrente, nota-se total desconformidade com o exigido no edital, visto que foi requerido no item 11.9.1 a apresentação de balanço patrimonial na forma da lei, o que significa que deverá ter todas formalidades legais:

11.9.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais

quando encerrado há mais 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; **(grifo nosso).**

Desta feita, constata-se que o balanço patrimonial deve seguir algumas formalidades contidas em legislação, quais sejam, registro em livro apropriado conforme salienta o art. 1.179 do Código Civil:

Art. 1.179. O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Ressalta-se que o livro apropriado para constar o balanço patrimonial é o Livro Diário, do qual deve contar inclusive termo de abertura e encerramento, com fulcro no § 2.º do art. 1.184 do Código Civil:

Art. 1.184. No Diário serão lançadas, com individuação, clareza e caracterização do documento respectivo, dia a dia, por escrita direta ou reprodução, todas as operações relativas ao exercício da empresa.

§ 2 o Serão lançados no Diário o balanço patrimonial e o de resultado econômico, devendo ambos ser assinados por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo empresário ou sociedade empresária.

Em consonância com esse entendimento a ITG 2000 (R1), emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade, no seu item 9, alínea “c” estabelece que:

9. Os livros contábeis obrigatórios, entre eles o Livro Diário e o Livro Razão, em forma não digital, devem revestir-se de formalidades extrínsecas, tais como:

c) conterem termo de abertura e de encerramento assinados pelo titular ou representante legal da entidade e pelo profissional da contabilidade regularmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade.

Ademais, o balanço patrimonial ainda necessita de registro na Junta Comercial ou Cartório, nos termos do art. 1.181 do Código Civil:

Art. 1.181. Salvo disposição especial de lei, os livros obrigatórios e, se for o caso, as fichas, antes de postos em uso, devem ser autenticados no Registro Público de Empresas Mercantis.

Sendo assim, para que balanço patrimonial seja realizado na forma da lei como foi exigido no edital de licitação é no mínimo indispensável que contenha registro no livro diário com termo de abertura e encerramento e registro na Junta Comercial ou Cartório.

Diante disso, nota-se que o balanço patrimonial apresentado pelo recorrente não seguiu as formalidades mínimas contidas em lei, como citado acima, não demonstrando confiabilidade nas informações contidas. Assim, não foi possível verificar a real capacidade econômica da empresa para fins de cumprimento das obrigações a serem firmadas com a administração pública.

Noutro ponto, é notório que recorrente já firmou outras obrigações para com a administração pública, inclusive cumprindo em sua totalidade, entretanto, no caso em apreço, deixou de cumprir uma formalidade exigida no edital do certame, o que indiscutivelmente gerou sua inabilitação, uma vez que as condições do edital são vinculantes e faz lei entre as partes, devendo serem cumpridas.

Por oportuno, caso o referido balanço apresentado em desacordo com exigido no edital, seja aceito, claramente ocorrera a violação aos princípios que regem as licitações públicas, especialmente ao da isonomia, legalidade e impessoalidade, destacados no art. 3.º da Lei 8.666/1993, que rege as licitações públicas:

Art. 3.º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Por fim, levando em consideração o princípio da isonomia entre os licitantes, impessoalidade, legalidade e vinculação ao instrumento convocatório, não resta outra alternativa senão em manter a inabilitação do recorrente, por descumprimento de cláusula editalícia do item 11.9.1.

ANTE O EXPOSTO, e com base nos fundamentos e fato e de direito registrados nas linhas acima e mais no que consta dos autos do Pregão Eletrônico - SRP n.º 005/2023, CONHEÇO do recurso administrativo interposto pela empresa, RODRIGO JESUÍNO PADILHA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.698.725/0001-35, mas no mérito decido pelo seu IMPROVIMENTO, e, por consequência, ficam mantidas as deliberações constantes da Ata da Sessão do Pregão Eletrônico mencionado acima, principalmente, quanto a inabilitação da empresa RODRIGO JESUÍNO PADILHA para o Certame Licitatório.

Com efeito, não tendo sido reconsiderada a decisão anterior, em cumprimento ao art. 109, § 4.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, faço remessa destes autos, devidamente informados, ao Excelentíssimo Prefeito Municipal para Julgamento em última instância administrativa recursal, no prazo legal.

Cotriguaçu-MT, 30 de março de 2023.

Registre-se.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER

Pregoeira Designada

Poder Executivo – Cotriguaçu-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADESÃO

RATIFICAÇÃO DA ADESÃO PROCESSO LICITATÓRIO 018/2023

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições e com fundamento no art. 4º, inciso XXII, da Lei Federal n° 10.520/2002, art. 43, inciso VI, da Lei Federal n° 8.666/1993, e art. 22º do Decreto Federal nº 7. 892/2013, e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve**, RATIFICAR o Processo Licitatório nº 018/2023, Adesão de Pregão Presencial nº 005/2023** na condição de **“CARONA**” à Ata de Registro de Preços nº 001/2023 oriunda do Pregão Presencial SRP nº 040/2022, Processo Administrativo nº 107/2022, da Prefeitura Municipal de Arenápolis - MT, cuja adesão visa **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS, PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO TEMPORÁRIAS E SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS.** Empresa vencedora: **OPÇÃO LOCAÇÃO E COMERCIO DE SOM E LUZ LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 07.655.369/0001-81,** no valor total de R$ **2.041.460,00** (Dois Milhões Quarenta e Um Mil Quatrocentos e Sessenta Reais). JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADESÃO

RATIFICAÇÃO DA ADESÃO PROCESSO LICITATÓRIO 019/2023

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições e com fundamento no art. 4º, inciso XXII, da Lei Federal n° 10.520/2002, art. 43, inciso VI, da Lei Federal n° 8.666/1993, e art. 22º do Decreto Federal nº 7. 892/2013, e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve**, RATIFICAR o Processo Licitatório nº 019/2023, Adesão de Pregão Eletrônico nº 005/2023** na condição de **“CARONA**” à Ata de Registro de Preços nº 29/2022 oriunda do Pregão Eletrônico nº 23/2022

da Prefeitura de Jauru - MT, cuja adesão visa **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DA ÁREA DE SAÚDE – DO TIPO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS MÉDICIS HOSPITALARES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS.** Empresa vencedora: **E.R. SIPPEL JUNIOR – EPP, CNPJ: 20.890.689/0001-84,** no valor total de R$ **220.000,00** (Duzentos e Vinte Mil Reais). JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SETOR RH
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 028/2023 - CONTRATADO(a): KLEDIR EVERSON DA SILVA CUNHA: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TDI – TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação**. Durante o prazo constante da cláusula terceira, o **CONTRATADO,** receberá o vencimento de 2.140,07 (Dois Mil Cento e Quarenta Reais e Sete Centavos), equivalentes à carga horária de 30 (Trinta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria - III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado - IV – Fonte do Recurso: FUNDEB. Diamantino/MT, 28 **de Março de 2023.**

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 029/2023 - CONTRATADO(a): BRUNELLY SANTOS SILVA: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TDI – TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação**. Durante o prazo constante da cláusula terceira, o **CONTRATADO,** receberá o vencimento de 2.140,07 (Dois Mil Cento e Quarenta Reais e Sete Centavos), equivalentes à carga horária de 30 (Trinta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria - III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado - IV – Fonte do Recurso: FUNDEB. Diamantino/MT, 28 **de Março de 2023.**

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 030/2023 - CONTRATADO(a): THAIS SANTANA DE SOUZA: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TDI – TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação**. Durante o prazo constante da cláusula terceira, o **CONTRATADO,** receberá o vencimento de 2.140,07 (Dois Mil Cento e Quarenta Reais e Sete Centavos), equivalentes à carga horária de 30 (Trinta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria - III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado - IV – Fonte do Recurso: FUNDEB. Diamantino/MT, 03 de Abril de 2023**.**

RESOLUÇÃO CMDCA N° 001, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre a Criação da Comissão especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Diamantino – MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DIAMANTINO - MT - CMDCA, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal nº 796/20211 com as alterações da Lei nº 1.537/2023**, 886/2013, de 23/05/2011 e pelo Decreto nº 181/2018 de 23/11/2018,**

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir **Comissão Especial Eleitoral**, encarregada de organizador o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Diamantino/MT.

Art. 2º. A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes conselheiros:

CARLOS FERNANDO PEREIRA - Sociedade Civil DIEGO NUMES CAMARGO - Sociedade Civil; VICE - PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL ELENICE DO CARMO DE SOUZA SILVA - Sociedade Civil; PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL ROSENILDA MARTINS DA SILVA PINHATA – Governamental; FERNANDO PEREIRA CONCI – Governamental; MARIANA DE SOUZA LARA – Governamental. SECRETÁRIA DA COMISSÃO ELEITORAL

Parágrafo único. Cabe à Comissão Especial Eleitoral, pelo voto da maioria de seus membros, eleger seu coordenador.

Art. 3º. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I - Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital nº 001/2023/CMDACA, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;

II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

III - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

IV - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

V - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

VI - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

VII - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VIII - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;

IX - Realizar, com apoio do Poder Executivo municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos, inclusive pela Resolução nº 231/2022 Conanda;

X - Providenciar a confecção das células para votação manual, caso necessário, conforme modelo a ser aprovado;

XI - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XII – Analisar e deliberar sobre a indicação de delegados do Colégio Eleitoral, bem como sobre eventuais impugnações e recursos;

XIII - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

XIV - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

XV - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XVI - Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

XVII - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

XVIII - Resolver os casos omissos.

Art. 4º. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 29 de março de 2023.

Donata Glorinha Ferreira Nascimento

Presidente Do Conselho Municipal Da Criança e Adolescente

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT, C.N.P.J. nº 03. 648.540/0001-74, com sede na Av. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2. 287 - Jardim Eldorado, Diamantino - MT, CEP: 78400-000, Fone: (065) 3336-6400/6423, TORNA PÚBLICO, o resultado de procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2023**, do tipo “Menor Preço por Item", tendo como objetivo: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE CARTA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO,** que se deu no dia 30/03/2023, onde sagrou-se vencedora a empresa **ENVOLVE PESQUISA DE MERCADO LTDA**, inscrita no **30.726.896/0001-51**, perfazendo um valor total de R$ 429.900,00 (quatrocentos e vinte e nove mil e novecentos reais). A ata da sessão e julgamento encontra-se disponível no setor de licitação.

Diamantino – MT, 30 de março de 2023.

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
AVISO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO 007/2023

O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO-MT, torna Público, que **ADERIU** a Ata de Registro de Preços nº **301/2022**, originada do Pregão Eletrônico SRP nº 077/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Cáceres -MT, para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gestão de compras, estoque e dispensação de medicamentos e insumos médicos hospitalares e odontológicos, através de sistema informatizado integrado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município.

R E S O L V E :

Resolve, HOMOLOGAR e em consonância ADJUDICAR a Empresa PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 18. 009.871/0001-31, com taxa administrativa de 1% no valor estimado anual de R$ 1.000.000,00, destinado a atender a demanda da Secretaria de Municipal de Saúde, na condição “CARONA”.

Determina ainda ao departamento de Contabilidade a emissão do respectivo empenho em favor da Empresa PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA.

Dom Aquino-MT, 24 de março de 2023

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
AVISO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO 005/2023

AVISO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO 005/2023

O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO-MT, torna Público, que **ADERIU** a Ata de Registro de Preços nº **022/2022**, originada do Pregão Presencial SRP nº 018/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Acorizal-MT, para contratação de empresa para prestação de serviços de organização, realização e execução de concurso público e formação de cadastro de reserva, incluindo todas as fases previstas e assessoria técnica administrativa para atender a prefeitura municipal.

R E S O L V E :

Resolve, HOMOLOGAR e em consonância ADJUDICAR a Empresa METODO SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 22.817,081/0001-50, com um percentual de 80% no valor estimado arrecado de R$ 80.000,00 (oitenta e oito mil reais), destinado a atender a demanda da Secretaria de Municipal de Administração, na condição “CARONA”.

Determina ainda ao departamento de Contabilidade a emissão do respectivo empenho em favor da Empresa METODO SOLUÇÕES LTDA.

Dom Aquino-MT, 24 de março de 2023

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
AVISO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO 006/2023

O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO-MT, torna Público, que **ADERIU** a Ata de Registro de Preços nº **001/2023**, originada do Pregão Eletrônico SRP nº 001/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Colniza -MT, onde sagrou se vencedora a Empresa SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 05.870.713/0001-20, para a contratação de empresa gestora de cartão, especializada na prestação de serviços de gestão total de frotas, com a intermediação e gerenciamento no fornecimento de combustível serviços de manutenção já incluso peças, além de rastreio de veículos om implantação e operação de sistema de informatizado de gestão, para atender as necessidades das secretarias da prefeitura municipal.

R E S O L V E :

Resolve, HOMOLOGAR e em consonância ADJUDICAR a Empresa SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 05.870.713/0001-20, destinado a atender a demanda das Secretarias deste município, na condição “CARONA”.

Determina ainda ao departamento de Contabilidade a emissão do respectivo empenho em favor da Empresa SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.

Dom Aquino-MT, 24 de março de 2023

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 045/2023

PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 020/2023

O Município de Gaúcha do Norte/MT, por meio de sua Pregoeira Oficial, torna se público o Pregão Presencial com Sistema de Registro **de Preços para futura e eventual** Contratação de empresa especializada para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, conforme especificações do edital, onde será realizado no dia **12 de abril de 2023 às 07h30min** (**Horário de Cuiabá/MT**) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. A retirada do edital será no site www.gauchadonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacaogauchadonorte@gmail.com.

Gaúcha do Norte, 30 de março de 2023.

NEILLA F. DE SOUZA

Pregoeira Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023

EDITAL INEXIGIBILIDADE - Nº 007/2023

O município de Gaúcha do Norte/MT, por meio de sua Presidente da Comissão de Licitação juntamente com sua equipe de apoio, torna público a Inexigibilidade de Licitação para **ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA PARA REALIZAR REVISÃO NOS ÔNIBUS DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** para o município de Gaúcha do Norte-MT, que foi realizado no dia **30/03/2023 às 07h30min** (**Horário de Cuiabá/MT)** na sala de licitações. Este processo será regido pela Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. O edital será disponibilizado no site www.gauchadonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacaogauchadonorte@gmail.com.

Gaúcha do Norte, 30 de março de 2023.

ITAYANA ALVES DE CARVALHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 043/2023

PREGÃO PRESENCIAL /SRP - Nº 019/2023

O município de Gaúcha do Norte/MT, por meio de sua Pregoeira Oficial, torna público o Sistema de **Registro de Preços para futura e eventual** contratação de empresa especializada em prestação de serviços de **MANUTENÇÃO E REPAROS EM REFRIGERAÇÃO**, para atender os diversos setores da municipalidade, conforme descrição no Termo de Referência no Anexo I, onde receberá suas propostas no dia **11/04/2023 às 07h30min** (**Horário de Cuiabá/MT**) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. A retirada do edital será disponibilizada no site www.gauchadonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacaogauchadonorte@gmail.com.

Gaúcha do Norte, 30 de março de 2023.

NEILLA F. DE SOUZA

PREGOEIRA OFICIAL

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 044/2023

EDITAL INEXIGIBILIDADE - Nº 006/2023

O município de Gaúcha do Norte/MT, por meio de sua Presidente da Comissão de Licitação juntamente com sua equipe de apoio, torna público a Inexigibilidade de Licitação para **CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS ESTRUTURAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** para o município de Gaúcha do Norte-MT, que foi realizado no dia **30/03/2023 às 07h30min** (**Horário de Cuiabá/MT)** na sala de licitações. Este processo será regido pela Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. O edital será disponibilizado no site www.gauchadonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacaogauchadonorte@gmail.com.

Gaúcha do Norte, 30 de março de 2023.

ITAYANA ALVES DE CARVALHO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

01/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL PARA CHAMAMENTO PUBLICO 01/2023

CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

O Município de General Carneiro , torna público que estará recebendo em sua sede à **Avenida Delson Rodrigues, s/n**, sala de Licitação, no período de **27/03/2023** a 27/04/2023, nos dias úteis, no horário de 07:00 às 12:00 horas, **através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para todos os interessados o Edital para o CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na prestação de serviços médicos;**

O Objeto do presente Edital é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE 01 (UM) MÉDICO (A) CLINICO GERAL PARA ATENDIMENTO MÉDICO NO PSF DISTRITO DE PAREDÃO GRANDE DO MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT

RETIRADA DO EDITAL: solicitação via e-mail: cpl@generalcarneiro.mt.gov.br site oficial www.generalcarneiro.mt.gov.br e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro

A documentação completa do edital poderá ser examinada a partir do dia 27 de setembro de 2022, na sede da prefeitura Municipal de general Carneiro av Delson Rodrigues s/n Cetro **INFORMAÇÕES: P**oderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação pelo fone abaixo.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**66)3416-1215 /1153.

GENERAL CARNEIRO -MT, 27 de MARÇO de 2023.

Nelma Aparecida Gomes de Oliveira

Presidente da CPL

RESULTADO DE LICITAÇÃO PR 06/2023

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2023

A Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, através do **PREGOEIRO**, torna público, que no Pregão Presencial nº. 06/2023, com o objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, MÃO DE OBRAS TERCEIRIZADA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, (HORAS) TRABALHADAS CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**

Obteve o seguinte resultado a empresa:

TOP CAR LANTERNAGEM E PINTURA CNPJ 24.879.279/0001-93,sagrou-se vencedora dos seguintes itens:Item 01 R$, 175,00 E ITEM 02 R$ 200,00 no valor total de: 300.000,00

Foram recebidos os documentos de HABILITAÇÃO das empresas vencedoras onde foram julgadas e consideradas devidamente HABILITADAS a(s) empresa(s) **ACIMA CITADA(S), O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Aveinda Delson Rodrigues s/n Bairro Centro , neste município de General Carneiro/ MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público.**

General Carneiro -MT, 20 de março de 2023.

AGLEIDISTELLY ALMEIDA CAPELI LOPES

Pregoeira Oficial

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2023

PREGÃO PRESENCAIL 06/2023

PROCESSO LICITAÓRIO 017/2023

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.2. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, MÃO DE OBRAS TERCEIRIZADA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, (HORAS) TRABALHADAS CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DAS EMPRESAS VENCEDORAS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

NOME: TOP CAR LANTERNAGEM E PINTURA CNPJ: 24.879.279/0001-93	
CEP: 78.603-285	**CIDADE/UF: BARRA DO GARÇAS /MT**
TELEFONES: 66 99205 8884	**E-MAIL: Manoel_mrs@hotmail.com**
REPRESENTANTE LEGAL: MANOEL MESSIAS RODRIGUES DE SOUSA	
RG: 5001220 SSP/MT	**CPF: 022.556.63112**

03. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

5.2. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93.

General Carneiro-MT, 29 De março de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2023

O Município de Glória D'Oeste – MT, torna público a REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO na Modalidade Pregão Presencial sob o n° 01/2023, Processo Administrativo nº 013/2023, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual Contratação de empresas para aquisição de veículos novos, zero quilômetros, ano 2023/2023, para atender as Secretarias do Municipio de Gloria D'Oeste-MT, conforme quantidade e especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

A abertura dos envelopes dar-se-á no dia **13 de abril de 2023, às 09h00-min** no Paço Municipal.

JUSTIFICATIVA : Considerando que a data do dia 07 de abril de 2023, será feriado nacional (Sexta-feira Santa).

Município de Glória D'Oeste/MT, 30 de março de 2023.

SIDINEI DA SILVA – Pregoeiro.

ADESÃO Nº 04/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2023

RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do artigo 22 do Decreto Federal Nº 7.892/2013, Decreto Municipal Nº 810/2019, a Adesão Nº 04/2023 - Processo Administrativo Nº 18/2023, cujo o mesmo originou-se da Ata de Registro de Preços nº 013/2023 - Pregão Presencial nº 16/2023, tendo como Órgão Gerenciador a Prefeitura de Nova Lacerda - MT, amparado pelo Parecer Jurídico favorável e bem como toda a documentação da empresa abaixo especificada que compõe este processo.

EMPRESA: PEDRO BATISTA CORREIA LIMITADA

CNPJ : 07.367.271/0001-29

VALOR: R$ 2.077.108,00 (dois milhões, setenta e sete mil, cento e oito reais)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Organização e Exploração de Eventos, Compreendendo Locação de Estruturas, com Equipe de Apoio Operacional e Estrutura Completa, em Eventos e Festividades do Município de Glória D'Oeste – MT..

Glória D´Oeste – MT, 30 de março de 2023.

Gheysa Maria Bonfim Borgato

Prefeita Municipal

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2023

O município de Glória D'Oeste – MT, representado pela Prefeitura Municipal, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO na modalidade Concorrência Pública nº 001/2023, tipo Menor Preço com regime de execução indireta por EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a Contratação de Empresa de Engenharia para **Reforma e Ampliação da Escola Municipal CEEFARR Aparecido Rubens Remédis no Município de Glória D'Oeste – MT**, com recebimento e abertura dos envelopes para o dia 12/04/2023 às 09h00 (horário de Mato Grosso).

JUSTIFICATIVA : Considerando que a data do dia 05 e 06 de abril de 2023, será ponto facultativo, conforme Decreto Municipal nº 1085 de 29 de março de 2023.

Município de Glória D'Oeste/MT, 30 de março de 2023.

Diego Emílio da Silva /Comissão Permanente de Licitação-**Presidente.**

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 008/2023.

ONDE SE LÊ:

OBJETIVO: Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade de contratação na função específica de PROFESSORA CLASSE B – Geografia, em substituição a professora **MARIA INÊS LEITE DE ALMEIDA**, que se encontra em atestado médico, tendo em vista a necessidade junto a Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer/ FUNDAMENTAL FUNDEB 70%. Considerando a essencialidade do servi-

ço supramencionado, e a inexistência de profissional qualificado concursado nos quadros do Município de Glória D'Oeste – MT. Bem como não havendo classificados no Processo Seletivo Simplificado 01/2023. Assim, surge a situação de excepcional interesse público.

LEIA-SE:

OBJETIVO: Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade de contratação na função específica de PROFESSORA CLASSE B - Geografia, tendo em vista a necessidade junto a Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer/ EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL FUNDEB 70%. Considerando a essencialidade do serviço supramencionado, e a inexistência de profissional qualificado concursado nos quadros do Município de Glória D'Oeste – MT, assim, surge a situação de excepcional interesse público. Mediante Lei Nº 736/2023, conforme Processo Seletivo Simplificado 01/2023 homologado pelo Decreto Nº 1.082 de 10 de março de 2023.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE,

ESTADO DE MATO GROSSO, 29 DE MARÇO DE 2023.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D'Oeste - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 017-2023 - AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESCULTURA DO CRISTO REDENTOR

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N. º 017/2023

O município de **GUIRATINGA-MT**, através do Diretor do Departamento de Licitação, torna público que realizará licitação namodalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UMA ESTATUA/MONUMENTO DE CRISTO REDENTOR EM FIBRA DE VIDRO COM ALTURA DE 3 (TRÊS) METROS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, conforme descrição no Anexo x do Edital, a sessão pública acontecerá na sede da Prefeitura Municipal de Guiratinga no dia **14/04/2023**. O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br ou poderá ser solicitado através do e-mail: licitacaoguiratinga@hotmail.com. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n. º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga/MT, 30/03/2023.

Jefferson Rodrigues da Silva

Diretor do Departamento de Licitação

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO CREDENCIAMENTO 001-2023

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

A Prefeitura Municipal de Guiratinga – MT torna público para conhecimento dos interessados que o Credenciamento em epígrafe, realizado na sede da Prefeitura Municipal, situada à Av. Rotary Internacional, n° 944, Bairro Santa Maria Bertila, cujo o objeto é o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, FACILITADORES DE OFICINAS, E TÉCNICOS DE ACOMPANHAMENTO EDUCACIONAL**, em face do qual credenciou as seguintes participantes:

CREDENCIADOS

Nome	Unidade	Pontos
EMPRESA LEANDRA NOGUEIRA SOUZA	ARBITRAGEM	3
GABRIEL PEREIRA DOS ANJOS	ARBITRAGEM VOLEI QUADRA E VOLEI DE PRAIA	3
HAYDÊ ROSA DOS ANJOS CRUZ SILVA	FACILITADOR DE OFINA DE ARTESANATO	3
WILTON CAVALCANTE RAMOS	ARBITRAGEM	3
JOSÉ OLIMPIO DE SOUZA FILHO	ARBITRAGEM	2
JOSÉ PAULO CAMPOS DOS SANTOS	ARBITRAGEM	2
BRYAN LAZARO SOUZA LOPES	FACILITADOR DE OFICINA EM ARTES MARCIAIS MISTA	0

Nome	Unidade	Pontos
REGIANNY DE ALMEIDA GOMES DOURADO	TENENTE DANIEL ALUIZIO NAZARIO	8,5
ALINE MACEDO MENDONÇA	TENENTE DANIEL ALUIZIO NAZARIO	8
CLARICE RIBEIRO PEREIRA	TENENTE DANIEL ALUIZIO NAZARIO	7,5
ROSEMEIRE BERNARDO VIEIRA	TENENTE DANIEL ALUIZIO NAZARIO	7
VITORIA BARBOSA OLIVEIRA SILVA	TENENTE DANIEL ALUIZIO NAZARIO	7
GIOVANA CARBONATO ROSA	TENENTE DANIEL ALUIZIO NAZARIO	5
IVANNA MARIA ALMEIDA NUNES LOPES	TENENTE DANIEL ALUIZIO NAZARIO	5
MIKAELLE CEZAR SOARES	TENENTE DANIEL ALUIZIO NAZARIO	5
VALERIA PEREIRA LOPES	TENENTE DANIEL ALUIZIO NAZARIO	5
SAMILA DA SILVA CAMPOS	TENENTE DANIEL ALUIZIO NAZARIO	4
MARIA DA GLÓRIA SANTANA MOURA	TENENTE DANIEL ALUIZIO NAZARIO	3,5
ADLA SOUZA MACHADO	TENENTE DANIEL ALUIZIO NAZARIO	3
TAMYRES OLIVEIRA COSTA	TENENTE DANIEL ALUIZIO NAZARIO	3
VITORIA MARIANE FERREIRA DE SOUZA	TENENTE DANIEL ALUIZIO NAZARIO	2
ANGELA GOMES BARBOSA	TENENTE DANIEL ALUIZIO NAZARIO	1
BRUNA SILVA CEZAR	TENENTE DANIEL ALUIZIO NAZARIO	0

Nome	Unidade	Pontos
IVY RONDON SUAREZ DOS SANTOS	UMEI ISOLINA BARROS DOURADO	10
ALMERINDA PEREIRA DE ARAUJO	UMEI ISOLINA BARROS DOURADO	6,5
GIOVANNA GARCIA OLIVEIRA	UMEI ISOLINA BARROS DOURADO	5
LINDINALVA NUNES CLÁUDIO QUEIROZ	UMEI ISOLINA BARROS DOURADO	4
ROSECLER DA SILVA DANTAS REIS NEVES	UMEI ISOLINA BARROS DOURADO	4
LORENA GOMES ARAÚJO	UMEI ISOLINA BARROS DOURADO	3,5
DEBORA DE OLIVEIRA	UMEI ISOLINA BARROS DOURADO	3
HELOÍSA CARDOSO FERREIRA	UMEI ISOLINA BARROS DOURADO	3
MARIA EDUARDA PEREIRA DE OLIVEIRA	UMEI ISOLINA BARROS DOURADO	3
MAYANNE FREITAS SOUZA SILVA	UMEI ISOLINA BARROS DOURADO	3
RAFAELA CARVALHO DOS SANTOS SOUZA	UMEI ISOLINA BARROS DOURADO	3
YASMIM VITÓRIA ALVES DE SAOUZA	UMEI ISOLINA BARROS DOURADO	3
EVANICE CAMPOS ROSA	UMEI ISOLINA BARROS DOURADO	2,5
NATANIA NUNES CASTRO	UMEI ISOLINA BARROS DOURADO	2
MARIA LEONOR SOARES FRAGA	UMEI ISOLINA BARROS DOURADO	1
NAYARA MOREIRA BORGES	UMEI ISOLINA BARROS DOURADO	1
ALEXANDRA NASCIMENTO PERES	UMEI ISOLINA BARROS DOURADO	0
MAIZA CONEGUNDES DOS SANTOS	UMEI ISOLINA BARROS DOURADO	0

MILENA REGINA DIAS SANTIAGO	UMEI ISOLINA BARROS DOURADO	0
SIMONE MOREIRA DOS SANTOS	UMEI ISOLINA BARROS DOURADO	0

NÃO CREDENCIADOS

ADRIA CAROLINY HOPPEN OLIVEIRA CEZAR – NÃO CREDENCIOU

- Não apresentou certificado de conclusão do Ensino Médio.

- Não apresentou as declarações que constavam no edital.

HELOISA FERNANDA SENA FARIAS – NÃO CREDENCIOU

- Não apresentou certificado de conclusão do Ensino Médio.

- Não apresentou as declarações que constavam no edital.

LAURYLAINE RODRIGUES RIBEIRO – NÃO CREDENCIOU

- Não apresentou a documentação relacionada a Regularidade Fiscal

GIOVANA ANICÉSIO DA SILVA – NÃO CREDENCIOU

- Não apresentou certidão negativa Municipal

JOSIANE MOREIRA DA SILVA – NÃO CREDENCIOU

- Não apresentou certidão negativa estadual

RANYELLE DIAS DOS SANTOS – NÃO CREDENCIOU

- Não apresentou certidão negativa municipal

THALIA NUNES PEREIRA – NÃO CREDENCIOU

- Não apresentou certidão negativa estadual

PATRICIA PORTUGUES TRINDADE – NÃO CREDENCIOU

- Não apresentou os anexos exigidos em edital.

LAURA DOS SANTOS FEITOSA– NÃO CREDENCIOU

- Não apresentou os anexos exigidos em edital

RHAYANE DIAS DOS SANTOS – NÃO CREDENCIOU

- Apresentou certidão positiva de tributos municipais.

EMPRESA DAIANE ALVES DA SILVA - NÃO CREDENCIOU

-Não apresentou certidão negativa municipal.

EDILENE MAYNE MENDES PONDE - NÃO CREDENCIOU

- Funcionaria contratada da prefeitura municipal de Guiratinga

KAUANA MATOS DE SOUZA – NÃO CREDENCIOU

- Não apresentou certidão Federal

- Não apresentou certidão criminal de 2º grau

- Não especificou qual o cargo que estava concorrendo

JULIA MARIA MORAES DA SILVA – NÃO CREDENCIOU

- Não apresentou certidão Estadual

- Não apresentou diploma do ensino médio

GILMAR ESPINOLA SILVA – NÃO CREDENCIOU

- Não apresentou certidão Estadual

- Não apresentou diploma do ensino médio

Os documentos encontram-se em sua totalidade a disposição dos interessados nos autos do referido procedimento licitatório na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, Sito a Av. Rotary Internacional, n° 944, Bairro Santa Maria Bertila.

Guiratinga, 30 de março de 2023.

Jefferson Rodrigues da Silva

Diretor do Departamento de Licitação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PP 008-2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2023

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, ADJUDICA e HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARA FORNECIMENTOS DE MATÉRIA PRIMA PARA PRODUÇÃO DE ASFALTO PARA SER USADO EM TAPA BURACOS, BRITA E AREIA LAVADA, CONFORME A SOLICITAÇÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS,** conforme anexo X do termo de referência**,** e tem como vencedor as licitantes abaixo mencionadas:

ITEM: 01 – MARCELO B. DOS SANTOS - ME inscrita no **CNPJ** de número **11.413.361/0001-86**, com o valor total de **R$ 31.956,00 (trinta e um mil e novecentos e cinquenta e seis reais).**

ITENS: 02 e 03 – HEBER FRANCISCO DO NASCIMENTO VILARINHO – ME inscrito no **CNPJ** de número **26.536.011/0001-84, com o valor de R$ 122.630,00 (cento e vinte e dois mil e seiscentos e trinta reais).**

ITENS: 04 – C. RODRIGUES DE SOUZA & CIA LTDA ME inscrito no **CNPJ** de número **19.390.587/0001-10, com o valor de R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).**

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R$ 161.186,00 (cento e sessenta e um mil e cento e oitenta e seis reais).

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 30 de março de 2023.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PP 014-2023 - ADESÃO DE ARP JURUENA - MATERIAIS ELETRICOS E ILUMINAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 014/2023

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 208/2022 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL 063/2022, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA-MT.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA/MT**, pessoa jurídica de Direito Público, sediada no Paço Municipal, na Avenida Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.347.127/0001-70, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **WALDECI BARGA ROSA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 1.820.585-8 SSP/MT e CPF n.º 326.117.659-87, residente e domiciliado nesta cidade, sito Rua Pedro Ferreira, n.º 68, Santa Maria Bertila, torna público que ADERE como **"carona"** à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 208/2022 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL 063/2022, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA - MT, Órgão Gerenciador do Registro de Preços, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS**

PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESSA MUNICIPALIDADE, em que foram registrados preços para a seguinte empresa, conforme especificações abaixo:

3M COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº**: 04.347.124/0001-07.**

ENDEREÇO: Av. Frei Coimbra Nº 500 – Nova Várzea CEP: 78.130-386- Várzea Grande - MT

PARA OS SEGUINTE ITENS:

IT.	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	MARCA	VAL. UNITÁRIO	VAL. TOTAL
1	**ALICATE UNIVERSAL** ‘‘8’’ ELETRICISTA COM PRENSA CABO	UNID.	5,0000	TRAMONTINA	R$ 129,88	R$ 649,40
2	**BASE** – PARA RLE 220V X 1000W	UNID,	300,0000	ILUMATIC	R$ 11,95	R$ 3. 585,00
3	**BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO** -3 METROS 48MM ESPESURA 2,00MM C/ SAPATA	UNID.	200,0000	M3	R$ 224,11	R$ 44. 822,00
4	**BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO** – 2 METROS 48MM ESPESURA 2,00MM C/ SAPATA	UNID.	230,0000	M3	R$144,50	R$ 33. 235,00
5	**BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO** - 3 METROS 48MM ESPERA 2,00MM S/ SAPATA	UNID.	200,0000	M3	R$ 184,50	R$ 36. 900,00
6	**CABO ELETRICO DUPLO** - PP 2X2,5MM 100V	METR.	2. 000,0000	CORFIO	R$ 8,95	R$ 17. 900,00
7	**CABO ELETRICO DUPLO** - PP 3X2,5MM 100V	METR.	2. 000,0000	CORFIO	R$ 11,98	R$ 23. 960,00
8	**CABO FLEXIVEL DUPLA ISOLAÇÃO** - FLEXIVEL 10MM 1KV	METR.	500,0000	CORFIO	R$ 13,88	R$ 6. 940,00
9	**CABO FLEXIVEL DUPLA ISOLAÇÃO** - FLEXIVEL 16MM 1KV	METR.	200,0000	CORFIO	R$ 20,65	R$ 4. 130,00
10	**CABO QUADRIPLEX –** ALUMINIO 10MM 3 FASE + 1 NEUTRO	METR.	500,0000	CORFIO	R$ 11,95	R$ 5. 975,00
11	**CABO QUADRIPLEX –** ALUMINIO 16MM 3 FASE + 1 NEUTRO	METR.	300,0000	CORFIO	R$ 14,95	R$ 4. 485,00
12	**CABO TRIPLEX –** ALUMINIO 16MM 2 FASE + 1 NEUTRO	METR.	300,0000	CORFIO	R$ 10,59	R$ 3. 177,00
13	**CABO TRIPLEX –** ALUMINIO 10MM 2 FASE + 1 NEUTRO	METR.	300,0000	CORFIO	R$ 6,99	R$ 2. 097,00
14	**CABO** - FLEXIVEL 2,5MM 750V	METR.	3. 000,0000	CORFIO	R$ 2,59	R$ 7. 770,00
15	**CABO** - FLEXIVEL 4,0MM 750V	METR.	500,0000	CORFIO	R$ 4,86	R$ 2. 430,00
16	**CABO** - FLEXIVEL 6,0MM 750V	METR.	500,0000	CORFIO	R$ 7,58	R$ 3. 790,00
17	**CABO** - FLEXIVEL 10,0MM 750V	METR.	500,0000	FOCUS	R$ 13,53	R$ 6. 765,00
18	**CAPACETE –** ELETRICISTA ABA TOTAL	UNID.	4,0000	GENERIC	R$ 109,95	R$ 439,80
19	**OCULOS** - ELETRICISTA VISUALIZAÇAO LASER	UNID.	10,0000	SERVERQ	R$ 94,60	R$ 946,00
20	**CINTO** - PARAQUEDISTA ELETRICISTA ISOLADO	UNID.	2,0000	SUMPOLL	R$ 995,60	R$ 1. 991,20
21	**CALÇA** - ANTICHAMA ELETRECISTA P,M,G	UNID.	4,0000	SUMPOLL	R$ 359,60	R$ 1. 438,40
22	**JALECO** - ANTICHAMA ELETRECISTA P,M,G	UNID.	4,0000	ORION	R$ 359,60	R$ 1. 438,40
23	**LUVA** - BORRACHA ISOLAÇÃO 20KV	UNID.	5,0000	ORION	R$ 994,60	R$ 4. 973,00
24	**LUVA** - BORRACHA ISOLAÇÃO 10KV	PAR	5,0000	SERVEQ	R$ 631,88	R$ 3. 159,40
25	**LUVA** - COBERTURA VAQUETA	PAR	10,0000	TATICA	R$ 64,30	R$ 643,00
26	**CHAVE DE FENDA –** ISOALADA 1/4X 6	UNID.	12,0000	BELZER	R$ 28,85	R$ 577,00
27	**CHAVE DE FENDA –** ISOALADA 5/16X 6	UNID	9,0000	BELZER	R$ 34,94	R$ 349,40
28	**CHAVE DE FENDA –** ISOALADA 3/8X 6	UNID.	10,0000	BELZER	R$ 39,55	R$ 395,50
29	**CHAVE DE PHILIPS –** ISOALADA 1/4X 6	UNID.	10,0000	BELZER	R$ 28,85	R$ 288,50
30	**CHAVE DE PHILIPS –** ISOALADA 5/16X 6	UNID.	10,0000	BELZER	R$ 34,94	R$ 349,40
31	**CHAVE DE PHILIPS –** ISOALADA 3/8X 6	UNID.	10,0000	BELZER	R$ 39,55	R$ 395,50
32	**CONECTOR** - PERFURANTE TIPO CDP 70	UNID.	300,0000	INTELLI	R$ 13,95	R$ 4. 185,00
33	**CONECTOR** - PERFURANTE TIPO CDP 95	UNID.	200,0000	INTELLI	R$ 29,88	R$ 5. 976,00
34	**CONECTOR** - PERFURANTE TIPO CDP 120	UNID.	100,0000	INTELLI	R$ 38,95	R$ 3. 895,00
35	**FITA ISOLANTE** – 750V 19mm X 20m	UNID.	250,0000	PRYSMIA	R$ 9,95	R$ 2. 487,50
36	**PARAFUSO –** MAQUINA GALVANIZADO, 16 X 5/8”, 200mm	UNID.	200,0000	OLIVO	R$ 14,35	R$ 2. 870,00
37	**PARAFUSO –** MAQUINA GALVANIZADO, 16 X 5/8”, 250mm	UNID.	100,0000	OLIVO	R$ 17,92	R$ 1. 792,00
38	**PARAFUSO –** MAQUINA GALVANIZADO, 16 X 5/8”, 300mm	UNID.	100,0000	OLIVO	R$ 20,95	R$ 2. 095,00

39	**ALCATE -** AMPERIMETRO DIGITAL MODELO MINIPA CAT III ET3166-A	UNID.	2,0000	MINIPA	R$ 688,32	R$ 1. 376,64
40	**CINTA -** GALVANIZADA 150MM C/PARAFUSOS	PAR.	50,0000	OLIVIO	R$ 38,90	R$ 1. 945,00
41	**CINTA -** GALVANIZADA 180MM C/PARAFUSOS	PAR,	50,0000	OLIVIO	R$ 46,35	R$ 2. 317,50
42	**CINTA -** GALVANIZADA 220MM C/PARAFUSOS	PAR.	50,0000	OLIVIO	R$ 51,55	R$ 2. 577,50
43	**CINTA -** GALVANIZADA 250MM C/PARAFUSOS	UNID.	50,0000	OLIVIO	R$ 52,88	R$ 2. 644,00
44	**ESCADA -** FIBRA EXTENSIVA 7,20M	UNID.	1,0000	SINTESE	R$ 1. 491,00	R$ 1. 491,00
45	**ESCADA -** FIBRA EXTENSIVA 12,00M	UNID.	1,0000	SINTESE	R$ 2. 980,00	R$ 2. 980,00
46	**REFLETOR -** LED MODULAR 50W	UNID.	5,0000	ALLED	R$ 123,50	R$ 617,50
47	**REFLETOR -** LED MODULAR 100W	UNID.	5,0000	ALLED	R$ 267,85	R$ 1. 439,25
48	**REFLETOR -** LED MODULAR 200W	UNID.	5,0000	ALLED	R$ 494,50	R$ 2. 472,50
49	**RELE –** FOTOCELULA TIPO MAGUINETICO MOD.RM74	UNID.	200,0000	ILUMATIC	R$ 34,95	R$ 6. 990,00
50	**CONTATOR -** TRIFASICO 95A 220V	UNID.	10,0000	WEG	R$ 1. 395,11	R$ 13. 951,10
51	**FITA –** AUTOFUSÃO 19MMX10M CLASSE DE TEMPERATURA 90OC	UNID.	5,0000	M3	R$ 39,51	R$ 197,55
52	**VARA -** MANOBRA 5 ELEMETOS COM BOLSA (01 - PUNHO, 03 - INTERMEDIARIO, 01 - SUPERIOR, CABEÇOTE) PARA TENSAO DE ATE 400KV	UNID.	2,0000	FESP	R$ 1. 690,85	R$ 3. 381,70
53	**KIT MARTELE PERFURADOR** INFORMAÇÕES TÉCNICAS POTÊNCIA: 800W; ROTAÇÃO: 0 A 1. 150 RPM; IMPACTO: 0 A 5.500 IPM; CAPACIDADE DE PERFURAÇÃO: - AÇO 13 MM;- MADEIRA 30 MM;- CONCRETO 26 MM; PESO: 2,6 KG. ITENS INCLUSOS: 1 MARTELETE PERFURADOR E ROMPEDOR T; 1 EMPUNHADURA LATERAL; 1 GUIA DE PROFUNDIDADE; 1 MALETA. 1- JOGO DE BROCAS 1 - MANDRIL IGUAL OU SIMILAR AS MARCAS BOSCH,DEWALT OU MAKITA APRESENTAR CATALOGO TECNICO COM AS MESMAS ESPECIFICAÇOES DO TERMO DE REFERENCIA	UNID.	3,0000	DEWALT	R$ 1. 790,00	R$ 5. 370,00
54	**FURADEIRA PARAFUSADEIRA 2 BATERIAS 20V 4AH BIV FURADEIRA PARAFUSADEIRA** 20V MAX * XR® BRUSHLESS LITHIUM ION 3 VELOCIDADE HAMMERDRILL (TOOL SOLO) ESPECIFICAÇÕES TIPO DE BATERIA ION DE LITIO CHUCK SIZE 1/2 “CHUCK TIPO METAL RATCHETING CONFIGURAÇÕES DA EMBREAGEM 11KIT BOX NONE MAX POWER 820 UWO SEM VELOCIDADE DE CARGA 0-450 / 0-1,300 / 0-2,000 RPM # DE CONFIGURAÇÕES DE VELOCIDADE 3 TIPOS DE FERRAMENTA ELETRICA SEM FIO SISTEMA 20V MAX *UNIDADES WATTS OUT 820 DCD996 – 20V MAX * XR ION DE LITIO SEM ESCOVA DE 3 VELOCIDADES HAMMERDRILL GANCHO DE CINTO 2 BATERIAS 4AH XR CARREGADOR DCB107 BIVOLT IGUAL OU SIMILAR AS MARCAS BOSCH,DEWALT OU MAKITA APRESENTAR CATALOGO TECNICO COM AS MESMAS ESPECIFICAÇOES DO TERMO DE REFERENCIA	UNID.	2,0000	DEALT	R$ 2. 900,00	R$ 5. 800,00
55	**CONECTOR -** CUNHA TIPO VII	UNID.	20,0000	INTELLI	R$ 14,84	R$ 296,80
56	**CONECTOR** - CUNHA TIPO IV	UNID.	20,0000	INTELLI	R$ 15,82	R$ 316,40
57	**CONECTOR -** CUNHA TIPO II	UNID.	20,0000	INTELLI	R$ 11,85	R$ 237,00
58	**PARAFUSO -** PARA CINTA POSTE CIRCULAR COM PORCA 5X8X70MM, GALVANIZADO	UNID.	200,0000	OLIVO	R$ 9,08	R$ 1. 816,00
59	**LOCAÇAO DE CAMINHAO CESTO AEREO** ALCANCE 15M OLEO POR CONTA DA CONTRATADA LIVRE DE MOTORRISTA	MES.	3,0000	3M/SERV.	R$ 22. 890,00	R$ 68. 670,00
60	**BRAÇO ORNAMENTAL -** TIPO ASA,BORBOLETA OU COM ALETA PRODUZIDO EM TUBO DE AÇO SAE 1010/1020, NORMATIZADOS CONFORME NBR-14744. COM DIAMENTRO DE 60,30MM ESPESSURA DE 3,00MM COMPRIMENTO DE PROJEÇÃO HORIZONTAL 4 (QUATRO) METROS CURVA COM ANGULO DE 115º ORNAMENTADA COM CHAPA DE 2,00MM ARDNO TOTAL SOBRE O TUBO COM SAPATA MEDIDA 600MMX 80MMX3MM ,OUTRA PARTE COM ANGULO DE 5º GALVANIZAÇAO A FOGO E PINTUURA ELETROSTATICA NA COR AZUL E AMARELA NÃO PODENDO SER FORNECIDO NO TUBO ELETROLITJCO DEVERA OBEDECER A NORMA FABRICAÇÃO CONFORME MODELO E ESPIFICAÇÕES ENCAMINHADA DO SETOR RESPONSAVEL. ENGASTADO A FOGO E PINTADO CONFORME CORES INFORMADAS.	UNID.	140,0000	OLIVO	R$ 594,80	R$ 83. 272,00
TOTAL: R$ 459.454,84 (quatrocentos e cinquenta e nove mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)						

Guiratinga, 30 de março de 2023.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - PP 008-2023

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO Pregão Presencial n° 008/2023 Processo n° 112/2023 Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARA FORNECIMENTOS DE MATÉRIA PRIMA PARA PRODUÇÃO DE ASFALTO PARA SER USADO EM TAPA BURACOS, BRITA E AREIA LAVADA, CONFORME A SOLICITAÇÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 1. DA TEMPESTIVIDADE**

Verifica-se que as Razões apresentadas pela Empresa C. RODRIGUES DE SOUZA LTDA foram tempestivas, tendo em vista a devida observância ao prazo de 3 (três) dias previsto no item 9. 1. Do Edital nº 008/2023 e artigo 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520 de 2002.

2. DOS FATOS

Trata-se de Pregão Presencial n° 008/2023, cujo o objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARA FORNECIMENTOS DE MATÉRIA PRIMA PARA PRODUÇÃO DE ASFALTO PARA SER USADO EM TAPA BURACOS, BRITA E AREIA LAVADA, CONFORME A SOLICITAÇÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS,** sendo que a abertura ocorreu na data do dia 06/03/2023 às 09:00 horas.

Em ato contínuo, conforme disposto na Ata da Sessão a Empresa C. RODRIGUES DE SOUZA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 19.390.587/0001-10, alegou que as Empresas HEBER FRANCISCO DO NASCIMENTO VILARINHO, CNPJ 26.536.011/0001-84 e a Empresa MARCELO B. DOS SANTOS – ME, CNPJ 11.413.361/0001-86, não possuíam CNAE compatível com o objeto do certame, requerendo o não credenciamento das respectivas empresas.

Por conseguinte, em aprofundada pesquisa diante do Tribunal de Contas de Mato Grosso e do Tribunal de Contas da União, o Pregoeiro entendeu que não credenciar as Empresas supramencionadas com base tão somente no CNAE seria restringir a competitividade do certame e inverter as fases da Licitação, tendo em vista que o momento adequado para aferir a capacidade dos licitantes seria na fase última de habilitação.

Deste modo, fora dado continuidade à sessão e, após a fase de lances, as empresas HEBER FRANCISCO DO NASCIMENTO VILARINHO E MARCELO B. DOS SANTOS sagraram-se vencedoras dos itens 2, 3 e 1, respectivamente, em virtude de terem apresentado as melhores propostas.

Entretanto, inconformado com o resultado do certame, a Empresa C. RODRIGUES DE SOUZA LTDA, após a fase de habilitação, apresentou recurso referente à decisão do Pregoeiro de Habilitar as Empresas já mencionados, sendo conferido ao requerente o prazo de 03 (três) dias para que apresentasse suas razões, conforme item 9.1. Do Instrumento convocatório, bem como artigo 4º, inciso XVIII da Lei 10.520 de 2002.

Desta feita, a empresa impetrante apresentou suas razões no dia 09/03/2023 estando devidamente dentro do prazo legal e, consequentemente, foram intimadas as empresas HEBER FRANCISCO DO NASCIMENTO VILARINHO E MARCELO B. DOS SANTOS acerca da qual a decisão poderá afetar para que estas apresentem suas contrarrazões, sendo que a intimação se deu via e-mail no dia 10/03/2023, tendo, todavia, o prazo transcorrido em branco sem manifestação das empresas.

Deste modo, mister se faz que seja analisado os fatos e direitos apresentados.

3. DO DIREITO 3.1. DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Depreende-se das razões recursais apresentadas pela Empresa C. RODRIGUES DE SOUZA LTDA, que a impetrante se ateve tão somente a alegar que o Pregoeiro violou cláusula do edital ao permitir a habilitação das Empresas HEBER FRANCISCO DO NASCIMENTO VILARINHO E MARCELO B. DOS SANTOS, sem que demonstrasse concretamente que os CNAES ou Objeto Social das empresas participantes seriam totalmente incompatíveis com o objeto da licitação.

Sendo assim, diante dos fatos, veja-se que o requerente discorre que as Empresas vencedoras dos itens 1, 2 e 3 apresentaram seus contratos sociais em desconformidade ao Edital, especificamente ao item 3.3. In verbis:

Capítulo III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

(...)

3.3. Somente será admitida a participação neste certame, de pessoas jurídicas, que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

Entretanto, tal fundamento não merece prosperar, tendo em vista que o instrumento convocatório foi devidamente observado, cabendo à Administração Pública diante das Licitações adotar a interpretação mais favorável a obtenção da melhor proposta, sendo que impedir a participação das já mencionadas empresas seria restringir a competitividade e permitir que o formalismo excessivo coloque em risco a busca das melhores condições a fim de atender ao Interesse Público.

Neste diapasão, nota-se que o Edital diz que será permitido a participação de Empresas que comprovem por meio de documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, ou seja, o Instrumento Convocatório não diz que deverá ser o ramo estritamente específico para que Empresas possam participar do certame e o termo compatível remete a um conceito de adequação ou similaridade.

Além do mais, nota-se que a Capacidade seja ela técnica, financeira ou jurídica será devidamente analisada levando em consideração não só um documento ou característica, pois se assim fosse não faria sentido de exigir no Instrumento Convocatório uma extensa lista de documentos para comprovação da capacidade das Empresas, documentos estes que são lastreados por lei.

Sendo assim, existe mais de um documento que poderá comprovar que a Empresa exerce atividade compatível com o objeto da licitação e, deste modo, sendo capaz de executar o objeto de forma satisfatória, como o Objeto Social e o Atestado de Capacidade Técnica, assim, impedir que a Empresa não seja credenciada ou inabilitada tão somente por não apresentar CNAE específico ao objeto da licitação seria inverter de forma ilegal as fases do certame além de restringir a competitividade, levar à Administração a não escolher a melhor proposta e, por conseguinte, causar danos ao erário;

Deste modo, a decisão do Pregoeiro em sessão de permitir o credenciamento das Empresas HEBER FRANCISCO DO N. VILARINHO E MARCELO B. DOS SANTOS, mostrou-se acertada, pois a fase de credenciamento serve para demonstrar que a Empresa está juridicamente existente e apta a participar do certame, não sendo o momento apropriado para análise da capacidade da pessoa jurídica.

Além do mais, vejamos o que diz o **Tribunal de Contas da União acerca do assunto (Acórdão 1203/2011 – plenário – Processo nº 010.459/2008-9, Relator: José Mucio Monteiro):**

O cerne da questão reside na necessidade de a empresa comprovar previamente sua especialização no ramo de atividade que estava sendo licitado, a fim de poder apresentar lances. A precaução da Administração para que as empresas participantes comprovassem essa especialização deveria ser feita na fase de habilitação técnica, e não durante a fase de apresentação das propostas, já que estamos falando de um Pregão onde as fases são invertidas. Se mesmo assim, querendo evitar que eventuais empresas de outros ramos pudessem apenas complicar a sessão de abertura das propostas, a Administração incluísse norma extravagante para impedir tal possibilidade, como de fato o fez, tal norma deveria ser interpretada com bastante cautela para que não impedisse desnecessariamente alguma empresa de participar.

Ocorreu, entretanto, que a empresa Dantas foi impedida de participar apenas porque seu cadastro na Receita Federal do Brasil apontava atividade não exatamente igual à atividade licitada, embora haja grande proximidade entre ambas, sendo certo tratar-se de transportes de pessoas e cargas (fl. 232). **Impedir que uma empresa participasse do certame com base nesse detalhe cadastral é levar a norma extravagante a limites muito além do necessário e diminuir a competitividade do certame, o que configura irregularidade grave**. Além disso, e principalmente, a empresa Dantas apresentou seu Contrato Social onde fica bastante claro que atua no ramo de transporte de passageiros e de cargas (fl. 234 e fl. 239). Por último, a própria Suframa já usufruía dos serviços prestados pela representante, sendo de conhecimento amplo na instituição o ramo de atividade da empresa representante. Enfim, todos os fatores indicavam claramente que a empresa Dantas poderia participar do certame, ofertando propostas e aumentando a competitividade para alcançar o melhor resultado.

Entendemos que o cadastro de atividades na Receita Federal do Brasil não é motivo suficiente para impedir a participação da empresa, ainda

mais que tal cadastro não era totalmente discrepante do objeto do certame. É certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, porém em nenhum momento há previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância desse cadastro. Caberia aos responsáveis a formação de juízo crítico com base em todas as informações apresentadas, especialmente a simples leitura do Contrato Social da empresa representante. Com base nessas informações, e considerando que em licitação as disposições editalícias devem ser interpretadas a fim de garantir a competitividade do certame, conforme preceitua o parágrafo único, art. 4°, Anexo I, Decreto n° 3.555/2000, não haveria motivos para impedir a participação da empresa Dantas, como acabou por ocorrer.

No mesmo sentido, vejamos **Enunciado de Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:**

Licitação. Habilitação. Compatibilidade do objeto licitado com as atividades da empresa licitante. Para fins de comprovação da compatibilidade entre o ramo de atuação do licitante e o objeto licitado, exigida como condição de habilitação em processos licitatórios, **é insuficiente a utilização apenas do registro na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), devendo tal registro ser analisado conjuntamente com outros cadastros estadual ou municipal, bem como com o contrato social da empresa licitante.** (CONTAS ANUAIS DE GESTAO MUNICIPAL. Relator: LUIZ CARLOS PEREIRA. Acórdão 179/2015 - 1ª CAMARA. Julgado em 10/09/2015. Publicado no DOC/TCE-MT em 24/09/2015. Processo 16152/2014). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2015, nº 19, set/2015).

Deste modo, em análise detalhada dos autos, verifica-se que as Atividades exercidas pelas Empresas HEBER FRANCISCO DO N. VILARINHO E MARCELO B. DOS SANTOS são compatíveis com o objeto do certame, podendo ser observado por meio do Contrato Social, além de outros documentos pertinentes que serão analisados posteriormente.

3.2. DA EMPRESA HEBER FRANCISCO DO N. VILARINHO – CNPJ 26.536.011/0001-84. No que diz respeito à empresa HEBER FRANCISCO DO N. VILARINHO, nota-se que a Empresa C. RODRIGUES DE SOUZA LTDA alegou que o objeto social daquela era incompatível com o objeto da Licitação e que deste modo deveria ser inabilitada. No entanto, tal argumento não merece prosperar, tendo em vista que a atividade exercida pela empresa em comento é: **Comércio Varejista de Materiais de Construção não especificados anteriormente.** Sendo assim, seria excessivo e prejudicial à Administração Pública impedir que uma Empresa que comercializa materiais de construção participasse de Licitação cujo o objeto é a aquisição de Areia Lavada, Pedra Britada, Pedrisco e Pó de pedra, sendo que a mesma Empresa ainda apresentou a melhor proposta, se consagrando vencedora nos itens 2 e 3 da já citada Licitação. Ademais, vamos analisar os fatos de acordo com os questionamentos, veja que durante a sessão a Empresa inconformada alegou que o objeto correto para participar do certame seria aquele constante do código: 4744004 – Comercio Varejista de Cal, Areia, Pedra Britada, Tijolos e Telhas. (Em consulta no IBGE, podemos ver cada classificação do CNAE): Seção: G – COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS; Divisão: 47 – Comércio Varejista; Grupo: 47.4 – Comércio Varejista de Material de Construção; Classe: 47.44-0 – Comércio Varejista de ferragens, madeira e materiais de construção; **Subclasse: 4744-0/04 – Comércio Varejista de cal, areia pedra britada, tijolos e telhas;**

Por conseguinte, vejamos o objeto social e atividade principal da Empresa questionada:

4744005 – Comércio Varejista de Materiais de Construção não Especificados Anteriormente. (Em consulta no IBGE, podemos ver cada classificação do CNAE):

Seção: G – COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS;

Divisão: 47 – Comércio Varejista;

Grupo: 47.4 – Comércio Varejista de Material de Construção;

Subclasse: 47.44-0 – Comércio varejista de ferragens, madeira e materiais de construção;

Subclasse: 4744-0/05 – Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente.

Deste modo, veja-se que o Objeto da Empresa se faz compatível com o objeto da licitação, sendo acertada a decisão do Pregoeiro acerca de sua habilitação no Pregão Presencial nº 008/2023, pois, se mostraria extremamente excessivo decidir pela inabilitação da referida empresa com base na atividade em foco, sendo que a diferença se encontra tão somente na subclasse, se assim fosse decidido não resta dúvida que o Pregoeiro estaria indo de encontro ao Princípio da Obtenção da Melhor Oferta e restrição da competitividade, ferindo diretamente o artigo 3º da Lei 8.666 de 1993, in litteris:

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Além do mais, verifica-se que a Empresa HEBER FRANCISCO DO NASCIMENTO VILARINHO apresentou Atestado de Capacidade Técnica compatível com o objeto do Certame, conforme folhas (fls. 192/193), bem como já executou o serviço para o próprio município, como por exemplo sagrou-se vencedora da Licitação nº 520/2022 – Pregão Presencial n° 053/2022, sendo que nunca houve reclamações ou penalidades acerca dos serviços prestados pela referida empresa, demonstrando sua ampla capacidade para a execução do objeto constante deste certame.

3.3. DA EMPRESA MARCELO B. DOS SANTOS – ME – CNPJ 11.413.361/0001-86

No tocante à Empresa MARCELO B. DOS SANTOS – ME – CNPJ 11.413.361/0001-86, nota-se que a Empresa C. RODRIGUES DE SOUZA LTDA utilizou do mesmo argumento apresentado para questionar a participação da Empresa do tópico anterior, alegando que o Objeto social da empresa não é compatível com o objeto da Licitação, ferindo o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Sendo assim, diante das razões o fora realizadas diversas pesquisas de acordo com os Tribunais de Contas a fim de se apurar acerca da razoabilidade em inabilitar uma Empresa de certames licitatórios sob o fundamento unicamente de que a Pessoa Jurídica não exerce atividade específica de acordo com o objeto da Licitação. Deste modo, seguindo o que diz o edital, a lei e a jurisprudência, mister se faz expor que o objeto social da Empresa deve ser compatível com a licitação, de acordo com os documentos apresentados pela Licitante.

Desta forma, nota-se que tal argumento de que a Empresa não pode ser habilitada sob o fundamento de não exercer atividade compatível com a Licitação não merece prosperar, tendo em vista que a Empresa MARCELO B. DOS SANTOS – ME, demonstrou por meio dos documentos pertinentes que exerce a atividade de forma legal e satisfatória, sendo que nestes casos a inabilitação configura restrição excessiva e nítida violação ao princípio da competitividade, causando barreiras para que a Administração Pública atinja sua finalidade que é lograr êxito em encontrar a melhor proposta à atingir suas finalidades.

Sendo assim, diante dos fatos vejamos: A EMPRESA MARCELO B. DOS SANTOS – ME, apresentou em seu objeto social a seguinte atividade: Extração de Areia, Cascalho ou Pedregulho e beneficiamento associado, além do mais, apresentou Atestado de Capacidade Técnica compatível com o objeto da Licitação (fls. 231/232). Por conseguinte, buscando averiguar acerca da viabilidade do exercício da atividade pela Empresa, o Pre-

goeiro realizou buscas no sistema e aferiu que a supramencionada Pessoa Jurídica cujo CNPJ é 11.413.361/0001-86, já fora vencedora em outras licitações e prestou serviços ao Município de Guiratinga, de acordo com os respectivos processos:

a. Processo 1034/2020 – Objeto: AQUISIÇÃO DE AREIA LAVADA PARA CONSTRUÇÃO DE CALÇADA NO ENTORNO DO GINÁSIO DE ESPORTES REINOLDO PEREIRA GARCIA, AUTORIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES. b. Processo 647/2020 – Objeto: AQUISIÇÃO DE AREIA LAVADA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. c. Processo 966/2020 – Objeto: AQUISIÇÃO DE AREIA LAVADA PARA SUPRIR NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. d. Processo 320/2021 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE AREIA LAVADA QUE SERA UTILIZADA EM FABRICAÇÃO DE MASSA ASFALTICA.

Enfim, o conjunto de elementos elucidam que a Empresa em questão está apta para participar do processo licitatório, além do mais, nota-se que a Empresa MARCELO B. DOS SANTOS foi considerada vencedora tão somente do item número 1, tendo apresentado a melhor proposta, deste modo, vislumbra-se que levando em consideração os processos anteriores, o atestado de capacidade técnica e o objeto social que não é tão discrepante, mostra-se que a inabilitação não encontra respaldo legal ou jurisprudencial, como já fora explicitado antes em decisão do Tribunal de Contas da União:

(...)

Além disso, e principalmente, a empresa Dantas apresentou seu Contrato Social onde fica bastante claro que atua no ramo de transporte de passageiros e de cargas (fl. 234 e fl. 239). **Por último, a própria Suframa já usufruía dos serviços prestados pela representante, sendo de conhecimento amplo na instituição o ramo de atividade da empresa representante. Enfim, todos os fatores indicavam claramente que a empresa Dantas poderia participar do certame, ofertando propostas e aumentando a competitividade para alcançar o melhor resultado.**

(...)

Infere-se, portanto, que a Administração Pública deve analisar cada caso de acordo com os elementos formais e, principalmente materiais, não podemos deixar de observar o Edital de Convocação, tendo em vista que vincula toda a Administração bem como os licitantes. Ademais, não é cabível que as decisões sejam na contramão do que dita a lei, levando em consideração sempre as decisões administrativas e jurisprudenciais que também são fontes do direito e, diante de qualquer lacuna ou ausência de interpretação, deve-se analisar os casos e ponderar princípios, sendo que no caso em comento os princípios da competitividade, melhor proposta para a Administração e entre outros postulados foram respeitados a fim de que seja tingindo um único fim que é atender ao Interesse Público da melhor forma possível e sem passar por cima do ordenamento jurídico que rege a atividade administrativa.

Deste modo, os argumentos apresentados pela empresa impetrante do recurso não merecem prosperar, pois, a habilitação da empresa MARCELO B. DOS SANTOS não gerou qualquer prejuízo para a Administração Pública, tendo em vista que os elementos apresentados nos autos mostram que a Pessoa Jurídica possuí capacidade para executar o objeto do certame e qualquer decisão em contrário imporia à Administração prejuízo em virtude de excesso de formalismo, causando danos ao erário e impedindo que a melhor proposta seja consagrada a vencedora.

3.4. DOS PRINCÍPIOS APLICADOS À LICITAÇÃO.

Os princípios são normas aplicadas às licitações públicas e responsáveis por embasar todo o sistema licitatório em conjunto com as regras e demais normas constantes deste universo jurídico, acerca dos princípios temos os seguintes artigos com mais grau de relevância:

Artigo 3º da Lei 8.666/93:

(...)

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

(...)

Artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Sendo assim, sempre foi a intenção desta Administração Pública respeitar o seguir todos os princípios para um bom andamento das Licitações Públicas realizadas no município. No entanto, fato é que durante a aplicação pode surgir eventualmente alguns conflitos o que necessariamente deve ser resolvido por meio da ponderação, teoria inserida no Direito pelo jurista Robert Alexy.

Deste modo, a ponderação deve ser aplicada levando em consideração a proporcionalidade e razoabilidade, procurando encontrar o princípio mais adequado para a satisfação do Interesse Público. Sendo assim, é de suma importância expor que o Pregoeiro no ato de realização deste certame não buscou violar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, como de fato não o fez, mas, em contrapartida, buscou manter e respeitar o princípio da Seleção da Melhor Proposta para a Administração Pública.

Ora, se não se mostra razoável que diante dos fatos lastreados nos autos, as Empresas questionadas sejam declaradas inabilitadas sendo que ficou demonstrada a sua aptidão técnica para executar o objeto do certame de forma satisfatória, mostra-se, deste modo, que este processo licitatório respeitou e a Administração Pública sempre prezará pela observância e respeito das leis e princípios constantes do ordenamento jurídico.

Desta forma, restou demonstrado que foram respeitados os princípios e leis aplicadas ao processo licitatório, como a vinculação ao instrumento convocatório, a Seleção da Melhor Proposta para a Administração Pública, julgamento objetivo além de outros princípios implícitos e expressos que devem ser observados com prioridade no Direito Público.

4. DA DECISÃO

Deste modo, **CONHEÇO O RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA C. RODRIGUES DE SOUZA LTDA, PORÉM, DEIXO DE DAR PROVIMENTO E MANTENHO DECISÃO TOMADA NA SESSÃO EM HABILITAR AS EMPRESAS HEBER FRANCISCO DO N. VILARINHO e MARCELO B. DOS SANTOS – ME,** com fulcro nos artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, bem como artigo 3º da Lei 8.666 de 1993, além dos entendimentos dos Tribunais de Contas e em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, seleção da melhor proposta para a Administração, julgamento objetivo, competitividade, igualdade, isonomia, legalidade e outros princípios essencialmente importantes que regem as Licitações Públicas.

Douglas Correia Pires Neves

Pregoeiro Oficial

Portaria nº 234/2022

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEX 001-2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado do Credenciamento 001/2023, cuja objeto é o **CREDENCIAMENTOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBIRTRAGEM, FACILITADORES DE OFICINAS, E TÉCNICOS DE ACOMPANHAMENTO EDUCACIONAL** de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no Edital e seus anexos.

Nome	Unidade	Pontos
EMPRESA LEANDRA NOGUEIRA SOUZA	ARBITRAGEM	3
GABRIEL PEREIRA DOS ANJOS	ARBITRAGEM VOLEI QUADRA E VOLEI DE PRAIA	3
HAYDÊ ROSA DOS ANJOS CRUZ SILVA	FACILITADOR DE OFINA DE ARTESANATO	3
WILTON CAVALCANTE RAMOS	ARBITRAGEM	3
JOSÉ OLIMPIO DE SOUZA FILHO	ARBITRAGEM	2
JOSÉ PAULO CAMPOS DOS SANTOS	ARBITRAGEM	2
BRYAN LAZARO SOUZA LOPES	FACILITADOR DE OFICINA EM ARTES MARCIAIS MISTA	0
Nome	**Unidade**	**Pontos**
REGIANNY DE ALMEIDA GOMES DOURADO	TENENTE DANIEL ALUIZIO NAZARIO	8,5
ALINE MACEDO MENDONÇA	TENENTE DANIEL ALUIZIO NAZARIO	8
CLARICE RIBEIRO PEREIRA	TENENTE DANIEL ALUIZIO NAZARIO	7,5
ROSEMEIRE BERNARDO VIEIRA	TENENTE DANIEL ALUIZIO NAZARIO	7
VITORIA BARBOSA OLIVEIRA SILVA	TENENTE DANIEL ALUIZIO NAZARIO	7
GIOVANA CARBONATO ROSA	TENENTE DANIEL ALUIZIO NAZARIO	5
IVANNA MARIA ALMEIDA NUNES LOPES	TENENTE DANIEL ALUIZIO NAZARIO	5
MIKAELLE CEZAR SOARES	TENENTE DANIEL ALUIZIO NAZARIO	5
VALERIA PEREIRA LOPES	TENENTE DANIEL ALUIZIO NAZARIO	5
SAMILA DA SILVA CAMPOS	TENENTE DANIEL ALUIZIO NAZARIO	4
MARIA DA GLÓRIA SANTANA MOURA	TENENTE DANIEL ALUIZIO NAZARIO	3,5
ADLA SOUZA MACHADO	TENENTE DANIEL ALUIZIO NAZARIO	3
TAMYRES OLIVEIRA COSTA	TENENTE DANIEL ALUIZIO NAZARIO	3
VITORIA MARIANE FERREIRA DE SOUZA	TENENTE DANIEL ALUIZIO NAZARIO	2
ANGELA GOMES BARBOSA	TENENTE DANIEL ALUIZIO NAZARIO	1
BRUNA SILVA CEZAR	TENENTE DANIEL ALUIZIO NAZARIO	0
Nome	**Unidade**	**Pontos**
IVY RONDON SUAREZ DOS SANTOS	UMEI ISOLINA BARROS DOURADO	10
ALMERINDA PEREIRA DE ARAUJO	UMEI ISOLINA BARROS DOURADO	6,5
GIOVANNA GARCIA OLIVEIRA	UMEI ISOLINA BARROS DOURADO	5
LINDINALVA NUNES CLÁUDIO QUEIROZ	UMEI ISOLINA BARROS DOURADO	4
ROSECLER DA SILVA DANTAS REIS NEVES	UMEI ISOLINA BARROS DOURADO	4
LORENA GOMES ARAÚJO	UMEI ISOLINA BARROS DOURADO	3,5
DEBORA DE OLIVEIRA	UMEI ISOLINA BARROS DOURADO	3
HELOÍSA CARDOSO FERREIRA	UMEI ISOLINA BARROS DOURADO	3
MARIA EDUARDA PEREIRA DE OLIVEIRA	UMEI ISOLINA BARROS DOURADO	3
MAYANNE FREITAS SOUZA SILVA	UMEI ISOLINA BARROS DOURADO	3
RAFAELA CARVALHO DOS SANTOS SOUZA	UMEI ISOLINA BARROS DOURADO	3
YASMIM VITÓRIA ALVES DE SAOUZA	UMEI ISOLINA BARROS DOURADO	3
EVANICE CAMPOS ROSA	UMEI ISOLINA BARROS DOURADO	2,5
NATANIA NUNES CASTRO	UMEI ISOLINA BARROS DOURADO	2
MARIA LEONOR SOARES FRAGA	UMEI ISOLINA BARROS DOURADO	1
NAYARA MOREIRA BORGES	UMEI ISOLINA BARROS DOURADO	1
ALEXANDRA NASCIMENTO PERES	UMEI ISOLINA BARROS DOURADO	0
MAIZA CONEGUNDES DOS SANTOS	UMEI ISOLINA BARROS DOURADO	0
MILENA REGINA DIAS SANTIAGO	UMEI ISOLINA BARROS DOURADO	0
SIMONE MOREIRA DOS SANTOS	UMEI ISOLINA BARROS DOURADO	0

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 30 de março de 2023.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO DE Nº004/CMDCA/INDIAVAI-MT

RESOLUÇÃO 004 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a convocação da 1ª suplente eleita na eleição suplementar do Conselho Tutelar realizada em 07/08/2022, a ***Srª Maria Alves Gomes*** *para suprir o período de gozo de Férias das conselheiras tutelares no cargo do Conselho Tutelar de Indiavaí/MT. Conforme o cronograma de férias apresentado pela Coordenadora do Conselho Tutelar de Indiavai-MT.*

CONSIDERANDO, A Lei Federal 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e Adolescente/ECA.

CONSIDERANDO, As modificações nos termos dos artigos 132 e 139, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA), introduzidas pela Lei nº 12.696/2012, que trata do novo processo de escolha dos conselheiros tutelares data unificada em todo território nacional.

CONSIDERANDO, a Resolução Nº 170/2014 do CONANDA, alterada pela Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e a nova Lei Municipal nº 756 de 09 de Março do ano de 2023, que regulamenta a política Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes no município de Indiavaí MT e dá outras providências.

CONSIDERANDO, Resolução do CMDCA de nº 001 de 02 de Junho de 2022, que Trata da Eleição suplementar para escolha de membros suplentes diretas do Conselho Tutelar de Indiavaí/MT - 2022/2023.

CONSIDERANDO, A Resolução do CMDCA nº 006 de 26 Julho de 2022**,** que dispõe sobre Relação de Candidatos hábitos a concorrerem no processo de escolha de eleição suplementar a vagas de Membro suplentes do Conselho Tutelar de Indiavaí ano 2022/2023.

CONSIDERANDO, a Resolução do CMDCA de nº 007 de 08 Agosto de 2022, que dispõe sobre o resultado de eleição suplementar a vagas de membros suplentes do conselho tutelar de Indiavai-MT ano 2022/2023.

CONSIDERANDO, a realização do Pleito Eleitoral para Escolha de Membros suplentes do Conselho Tutelar de Indiavaí/MT, realizada no dia 07 de Agosto do ano de 2022.

CONSIDERANDO, a Portaria nº 88/2022 de nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Indiavaí-MT, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal n° 8.069/90, na Lei Municipal de nº 517 de 12 de Dezembro de 2012 , alterada pela Lei Municipal 756 de 09 de Março do ano de 2023, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município.

CONSIDERANDO, apresentação do cronograma de férias das conselheiras tutelares de Indiavai-MT.

CONSIDERANDO, a reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Indiavai-MT, realizada no dia 21 de Março do ano de 2023, ás 08:00hs, Ata de nº2, no CRAS.

RESOLVE:

Artigo I – Convocar de acordo com a Classificação a 1ª suplente a **Srª Maria Alves Gomes** para o suprir o período de gozo de férias das conselheira tutelar, conforme o cronograma apresentado pela Coordenadora Elisandra Batista da Silva Neves para composição do quadro de conselheiro. Em anexo.

Artigo II – A 1ª Suplente terá 72 horas para apresentar documentação necessária para a apresentação das documentações. Sendo CPF, RG, Apresentação de certidão de quitação eleitoral ou comprovante da última votação, certificado de ensino médio, certidão de antecedente criminais, civil e criminal, certidão de conhecimento básico de informática no mínimo de 40 horas/aulas, carteira de habilitação, Avaliação médico, Comprovante de Residência, certidão negativa atual.

Artigo IV - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Indiavaí/MT, 29 de Março do de 2023

_____

Irley Pinto Damasio

Presidente do CMDCA/ Indiavaí-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ - MT

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL CARONA 012/2023

A Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT, através do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados sobre Ata de Registro de Preços 012-2023 do Processo Pregão Presencial 009/2023 da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, cujo Objeto é: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, COM CAMINHÃO MUNCK, PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS INFRAESTRUTURAS E SERV. PÚBLICOS,com análise de documentos em 29/03/2023, foi aderido o processo homologado a Empresa: AFX ENGENHARIA LTDA 17.923. 108/0001-59, Av Mato Grosso, n° 1154, Cep: 78.285-000, Centro, São José Dos Quatro Marcos – MT, aderido o item 1, da respectiva Ata de Registro de Preço, no valor global de do item 1 a R$ 230.750,000 (duzentos e trinta mil reais e setecentos e cinquenta reais) e o item 2 a R$ 137.200,00 (cento e trinta e sete mil e duzentos reais. Formalizado através do Processo Pregão Carona 012/2023/PMI**,** com as garantias, prazos e demais condições vinculadas ao processo acima mencionado no Pregão Presencial 009/2023 da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT - MT. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Indiavaí – MT. 29 de março de 2023.

CLEBER PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE PUBLICAÇÃO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Câmara Municipal de Itanhangá/MT, para devidas publicações.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

De conformidade com o disposto no Artigo 25, inciso III, da Lei federal nº 8.666/93, justifica-se e ratifica-se a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** PARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS PARA EXECUTAR A REGULAMENTAÇÃO E A IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 NA CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ/MT E ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, VIA CONSULTORIA, PELO PRAZO DE ATÉ 6 (SEIS) MESES APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO,** visando atendimento a necessidade da Câmara Municipal de Itanhangá/MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, inciso III, da Lei federal nº 8.666/93.

CONTRATADA: **JULIO CESAR MOREIRA SILVA JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** inscrita no **CNPJ 28.821.729/0001-48**, com sede na Rua Coronel Palmiro Paes de Barros, 152, centro, na cidade Santo Antônio de Leverger/MT CEP: 78.180-000.

VALOR GLOBAL: R$ 35.000,00 9trinta e cinco mil reais)

VIGENCIA: 03 meses

HOMOLOGO

Itanhangá/MT, 28 de março de 2023.**ZILMAR ALBUQUERQUE RODRIGUESPresidenteCamara Municipal de Itanhangá/MT**

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 003/2023. EMPRESA ANGELO LUIS DESTRI 43115721072 – ITA NOTICIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2023

Contratante: Câmara Municipal de Itanhangá MT

Contratado: Empresa, **ANGELO LUIS DESTRI 43115721072 – ITA NOTICIA ,** com sede na Rua das Flores n 419, Bairro centro, Município de Itanhangá/MT, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.226.499/0001-79.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAIS DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO LEGISLATIVO MUNICIPAL, COM REPORTAGENS INFORMATIVAS IN-LOCO, REGISTROS FOTOGRÁFICOS DAS MATÉRIAS, PUBLICAÇÕES EM SITE LOCAL, MIDIAS SOCIAIS E GRUPOS DE WHATSAPP DE GRANDE ACESSO PELA POPULAÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DA CAMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT".

Valor global: O valor do presente contrato é de **R$ 37.800,00** (trinta e sete mil e oitocentos reais)

Vigência: 28 de março de 2023 a 29 de março de 2024.

Modalidade de licitação: Pregão Presencial 002/2023.

Itanhangá MT, 28 de março de 2023.

_____

Celeni Genhm

Presidente Comissão Permanente de Licitação

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE PUBLICAÇÃO – PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023

Em conformidade com o disposto no art. 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para **"LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA DOS CORREIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

LOCADOR: JOSEMIR ANTONIO MORESCO

CPF: *.644.971-****

Endereço: Av. Rio Arinos, s/n°, Loteamento do Osório, na cidade de Itanhangá – MT – CEP: 78579-000.

VALOR GLOBAL: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

HOMOLOGO.

Itanhangá – MT, 30 de março de 2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 007/2022. - UM CONSTRUTORA DRYWALL E STEEL FRAME LTDA

PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 007/2022.

Contratante: Câmara Municipal de Itanhangá MT

Contratado: Empresa, **UM CONSTRUTORA DRYWALL E STEEL FRAME LTDA** localizada na Rua Caracas, 340, Bairro Santa Monica, na cidade de Sorriso (MT), inscrita no CNPJ sob o nº. 26.237.379/0001-41.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO NA CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT"

Objeto: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2022

Vigência: 30 de março de 2023 a 30 de junho de 2023.

Modalidade de licitação: Tomada de Preço nº 001/2022.

Itanhangá MT, 27 de março de 2023.

Celeni Gehm

Presidente Comissão Permanente de Licitação

Publique-se.

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

PROCESSO Nº 004/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

Eu, **Zilmar Albuquerque Rodrigues**, Presidente da Câmara Municipal de Itanhangá – MT, após efetuar a análise do **Processo Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2023,** e em cumprimento ao que estabelece a Lei nº 8. 666/93 e posteriores alterações, **HOMOLOGO,** o referido processo licitatório, para os devidos fins e direitos, acatando sem ressalvas a conclusão final da Comissão de Pregão, tendo como vencedora do certame a da Empresa Licitante**: JULIO CESAR MOREIRA SILVA JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ: 20.936.958/00001-04**

Itanhangá-MT, 28 de março de 2023.

ZILMAR ALBUQUERQUE RODRIGUES

Presidente

Camara Municipal de Itanhangá/MT

CÂMARA MUNICIPAL
ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023.

PROCESSO LICITATORIO Nº 004/2023.

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 as suas alterações e o constante na Lei nº 10.520/2002, a Pregoeira, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, concluindo os trabalhos de abertura, proposta(s), lances verbais, julgamento e classificação de habilitação apresentada(s) ao presente certame, tendo por base o resultado classificatório antes apresentado, decidiu por **ADJUDICAR** o objeto da presente licitação ao (a) licitante classificado (a):

Participante(s) e vencedora(s) da Inexigibilidade de licitação nº 001/2023:

JULIO CESAR MOREIRA SILVA JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ: 20.936.958/00001-04

Total do Vencedor R$ 35.000,00

Itanhangá/MT, 28 de março de 2023.

CELENI GEHM

Presidente C.P.L

Câmara Municipal de Itanhangá/MT

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 004/2023 - EMPRESA, FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA

CONTRATO ADMINISTRATIVONº. 004/2023

Contratante: Câmara Municipal de Itanhangá MT

Contratado: Empresa, **FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA,** com sede na Avenida Blumenau, nº 2385, Sala 104, andar 01, Bairro Bela Vista, Município de Sorriso/MT, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.936. 958/0001-04.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ENVOLVENDO ÁREA CONTÁBIL, FINANCEIRA, PLANEJAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS, PARA A CAMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ-MT

"Valor global: O valor do presente contrato é de **R$ 37.800,00** (trinta e sete mil e oitocentos reais)

Vigência: 28 de março de 2023 a 29 de março de 2024.

Modalidade de licitação: Pregão Presencial 003/2023 Registro de Preço 001/2023.

Itanhangá MT, 28 de março de 2023.

_____

Celeni Genhm

Presidente Comissão Permanente de Licitação

Publique-se.

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 005/2023. - EMPRESA, MAYCOM FERNANDES DAL PONTE – DAL PONTE PRODUÇOES,

CONTRATO ADMINISTRATIVONº. 005/2023

Contratante: Câmara Municipal de Itanhangá MT

Contratado: Empresa, **MAYCOM FERNANDES DAL PONTE – DAL PONTE PRODUÇOES,situada na** Rua dos Pinhais, nº 884, bairro Cristo Rei, cidade de Tapurha/MT, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.0009.466/0001-25.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE VÍDEOS INSTITUCIONAIS, VÍDEOS INFORMATIVOS, REGISTRO DE FOTOS, CAPTAÇÃO E REGISTRO DE IMAGENS TERRESTRES E AÉREAS ATRAVÉS DE DRONE, TRANSMISSÃO AO VIVO DE SESSÕES, AUDIÊNCIAS PUBLICAS E EVENTOS DO PODER LEGISLATIVO, BEM COMO DEVERA ENTREGAR TODO O MATERIAL PRODUZIDO PARA INSERÇÕES DAS MATÉRIAS E INFORMATIVOS INSTITUCIONAIS NO SITE E REDE SOCIAL OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO, DAS AÇÕES EXECUTADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ/MT".

Valor global: O valor do presente contrato é de **R$** 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais)

Vigência: 28 de março de 2023 a 29 de março de 2024.

Modalidade de licitação: Pregão Presencial 001/2023

Itanhangá MT, 28 de março de 2023.

_____

Celeni Genhm

Presidente Comissão Permanente de Licitação

Publique-se.

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 006/2023. -EMPRESA, JULIO CESAR MOREIRA SILVA JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 006/2023.

CONTRATO ADMINISTRATIVONº. 006/2023

Contratante: Câmara Municipal de Itanhangá MT

Contratado: Empresa, **JULIO CESAR MOREIRA SILVA JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** inscrita no CNPJ 28.821.729/0001-48, com sede na Rua Coronel Palmiro Paes de Barros, 152, centro, Santo Antônio de Leverger – MT,

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos jurídicos para executar a regulamentação e a implantação da nova lei de licitações e contratos, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 na Câmara Municipal de Itanhangá/MT e acompanhamento dos processos licitatórios, via consultoria, pelo prazo de até 6 (seis) meses após a assinatura do contrato.

Valor global: O valor do presente contrato é de **R$** 35.000,00 (trinta e cino mil reais)

Vigência: 30 de março de 2023 a 30 de junho de 2023.

Modalidade de licitação: Inexigibilidade de Licitação 001/2023

Itanhangá MT, 30 de março de 2023.

Celeni Genhm

Presidente Comissão Permanente de Licitação

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 119/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba/MT

Contratada: VIRTUAL SERVICE ASSESSORIA, CONSULTORIA, COMÉRCIO DE COMPONENTES FERNANDES LTDA - ME

Objeto: Execução da Obra de Fornecimento e Instalação de Sistema de Geração de Energia Solar Fotovoltaica, Conectada à Rede, do Tipo On-Grid, para Atender as necessidades de consumo da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

PRORROGAR PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica acrescentada a Cláusula Quarta - Do prazo de execução do Contrato Original, o acréscimo de 60 (sessenta) dias, com início em 31 de março de 2023 e término em 29 de maio de 2023.

Data de assinatura: 30/03/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

PORTARIA N° 122 DE 30 DE MARÇO DE 2023.

"Corrobora a nomeação dos membros do Conselho Municipal de dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Itiquira, incluindo suplentes dos membros titulares e da outras providencias."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, XII combinado com a Lei Orgânica do Município e a Lei nº 797, de 7 de novembro de 2013,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 900 de 12 de maio de 2015 (POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE), combinados com a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), e a Politica Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

CONSIDERANDO a eleição ocorrida conforme ata registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o chefe do Poder Executivo Municipal em cumprimento das exigências e formalidades legais em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1º. Corroborar a nomeação dos membros e dos respectivos titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, referente ao período de 17 de fevereiro de 2023 a 17 de fevereiro de 2025, bem como, sua diretoria, consoante membros abaixo relacionados:

PODER EXECUTIVO	
TITULARES	**SUPLENTES**
1. NATÁLIA DE ANDRADE VIDOTTI CPF: 956.037.511-34 CONTATO: (65) 99966-2046 EMAIL: navidottinha@hotmail.com **2. JANE GOBBI** CPF: 693.535.731-49 CONTATO: (65) 99962-7237 EMAIL: janegobbi@bol.com.br **3. ROSÂNGELA GOMES MACHADO** CPF: 029.383.301-03 CONTATO: (65) 99693-7543 EMAIL:roosimachado.21@hotmail.com **4. MARILEIDE RODRIGUES DA SILVA** CPF: 592.705.861-20 CONTATO: (65) 99621-0618 EMAIL: marileide.estrela@hotmail.com	**1. NEUMAR RIBEIRO DA SILVA** CPF: 041.492.411-80 CONTATO: (65) 99662-8343 EMAIL: ribeirosilvacontab@hotmail.com **2. FERNANDA RODRIGUES PACHECO LIMA** CPF: 056.266.661-33 CONTATO: 65 99612-3468 EMAIL: fernanda_pacheco.18@hotmail.com **3. KELINÉIA SILVA ALVES** CPF: 691.988.451-87 CONTATO: (66) 99643-3653 EMAIL: kelineia@hotmail.com **4. VANESSA FARIAS DOS SANTOS TURATTI** CPF: 007.018.371-60 CONTATO: (65) 99622-1803 EMAIL:
SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA	
5. *HÉRICA*P. CASTRO MIRANDA MARQUES CPF: 963.414.831-04 CONTATO: (65) 99923-2233 EMAIL: hericapcm@hotmail.com **6. MARIA DO CARMO RODRIGUES DA SILVA** CPF: 424.398.501-44 CONTATO: (65) 99952-2044 EMAIL: crdasilva@hotmail.com **7. LUCIMAR CARVVANIO DE SOUZA** CPF: 015.708.351-95 CONTATO: (65) 99620-2428 EMAIL: **8. DENISSE MONASTERIO SCHMITTER DE CÁCERES** CPF: 540.989.202-04 CONTATO: (68) 99904-4788 EMAIL: denisseyago@gmail.com	**5. ELIZABETH APARECIDA TUNES DA SILVA** CPF: 044.505.991-52 CONTATO: (66) 99631-5726 EMAIL: elizabetetunes270@gmail.com **6. ARIELA DE LAMARE MENDES** CPF: 012.400.061-44 CONTATO: (65) 99686-4774 EMAIL: arieladelamare@hotmail.com **7. EDILAINE RODRIGUES DE REZENDE** CPF: 014.868.781-48 CONTATO: (65) 99608-1702 EMAIL: me_rezende@hotmail.com **8. MARIA DE LURDES PEREIRA CAVALCANTE** CPF: 411.422.501-30 CONTATO: (65) 99942-2862 EMAIL:
DIRETORIA	

Presidente: Natália de Andrade Vidotti
Vice-Presidente: Maria do Carmo Rodrigues da Silva
Secretária Executiva: Bárbara Fanny Lourenço Fischer Lopes

Art. 3° - As atribuições dos membros nomeados e dos demais, são as estabelecidas na Legislação Municipal pertinente em vigor, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as reuniões e demais atividades do Conselho, cabendo a Administração Pública viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT, 30 de março de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	119.846.175,00	119.846.175,00	18.443.864,48	15,39	18.443.864,48	15,39	101.402.310,52
RECEITAS CORRENTES	119.332.175,00	119.332.175,00	18.051.864,48	15,13	18.051.864,48	15,13	101.280.310,52
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	13.633.000,00	13.633.000,00	2.796.004,77	20,51	2.796.004,77	20,51	10.836.995,23
Impostos	13.212.000,00	13.212.000,00	2.740.699,67	20,74	2.740.699,67	20,74	10.471.300,33
Taxas	402.000,00	402.000,00	55.305,10	13,76	55.305,10	13,76	346.694,90
Contribuição de Melhoria	19.000,00	19.000,00		0,00		0,00	19.000,00
CONTRIBUIÇÕES	4.030.447,00	4.030.447,00	353.902,74	8,78	353.902,74	8,78	3.676.544,26
Contribuições Sociais	3.925.000,00	3.925.000,00	280.469,23	7,15	280.469,23	7,15	3.644.530,77
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	105.447,00	105.447,00	73.433,51	69,64	73.433,51	69,64	32.013,49
RECEITA PATRIMONIAL	1.257.025,22	1.257.025,22	360.495,95	28,68	360.495,95	28,68	896.529,27
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	11.800,00	11.800,00	5.866,71	49,72	5.866,71	49,72	5.933,29
Valores Mobiliários	1.245.225,22	1.245.225,22	354.629,24	28,48	354.629,24	28,48	890.595,98
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	572.000,00	572.000,00	70.477,78	12,32	70.477,78	12,32	501.522,22
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	10.000,00	10.000,00		0,00		0,00	10.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	562.000,00	562.000,00	70.477,78	12,54	70.477,78	12,54	491.522,22
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	99.816.202,78	99.816.202,78	14.466.947,39	14,49	14.466.947,39	14,49	85.349.255,39
Transferências da União e de suas Entidades	33.558.673,38	33.558.673,38	4.998.296,52	14,89	4.998.296,52	14,89	28.560.376,86
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	47.715.429,40	47.715.429,40	6.547.704,94	13,72	6.547.704,94	13,72	41.167.724,46
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	18.542.100,00	18.542.100,00	2.920.945,93	15,75	2.920.945,93	15,75	15.621.154,07
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	23.500,00	23.500,00	4.035,85	17,17	4.035,85	17,17	19.464,15
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	5.500,00	5.500,00		0,00		0,00	5.500,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	18.000,00	18.000,00	4.035,85	22,42	4.035,85	22,42	13.964,15

Documento gerado em 29/03/2023 22:43:48

Página 1 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	514.000,00	514.000,00	392.000,00	76,26	392.000,00	76,26	122.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.000,00	1.000,00		0,00	0,00	0,00	1.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	1.000,00	1.000,00		0,00	0,00	0,00	1.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00	20.000,00		0,00		0,00	20.000,00
Alienação de Bens Móveis	10.000,00	10.000,00		0,00		0,00	10.000,00
Alienação de Bens Imóveis	10.000,00	10.000,00		0,00		0,00	10.000,00
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	493.000,00	493.000,00	392.000,00	79,51	392.000,00	79,51	101.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	199.000,00	199.000,00	392.000,00	196,98	392.000,00	196,98	-193.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	294.000,00	294.000,00		0,00		0,00	294.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.367.000,00	3.367.000,00	423.835,96	12,59	423.835,96	12,59	2.943.164,04
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	123.213.175,00	123.213.175,00	18.867.700,44	15,31	18.867.700,44	15,31	104.345.474,56
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	123.213.175,00	123.213.175,00	18.867.700,44	15,31	18.867.700,44	15,31	104.345.474,56
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	123.213.175,00	123.213.175,00	18.867.700,44	15,31	18.867.700,44	15,31	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	117.125.175,00	117.093.175,00	25.166.663,85	25.165.397,25	91.927.777,75	15.476.513,67	15.476.513,67	101.616.661,33	14.189.047,55	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	101.678.063,63	101.854.287,63	22.151.345,31	22.150.078,71	79.704.208,92	14.834.386,28	14.834.386,28	87.019.901,35	13.595.438,27	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	55.400.862,09	55.667.862,09	9.729.617,35	9.729.617,35	45.938.244,74	9.728.307,94	9.728.307,94	45.939.554,15	9.389.141,57	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	32.500,00	32.500,00	30.000,00	30.000,00	2.500,00	30.000,00	30.000,00	2.500,00	4.500,99	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	46.244.701,54	46.153.925,54	12.391.727,96	12.390.461,36	33.763.464,18	5.076.078,34	5.076.078,34	41.077.847,20	4.201.795,71	
DESPESAS DE CAPITAL	15.397.111,37	15.188.887,37	3.015.318,54	3.015.318,54	12.173.568,83	642.127,39	642.127,39	14.546.759,98	593.609,28	
INVESTIMENTOS	13.493.360,38	13.318.136,38	1.272.516,57	1.272.516,57	12.045.619,81	330.105,81	330.105,81	12.988.030,57	330.060,25	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.903.750,99	1.870.750,99	1.742.801,97	1.742.801,97	127.949,02	312.021,58	312.021,58	1.558.729,41	263.549,03	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	50.000,00			50.000,00			50.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.968.000,00	4.000.000,00	799.625,14	799.625,14	3.200.374,86	799.625,14	799.625,14	3.200.374,86	407.267,90	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	121.093.175,00	121.093.175,00	25.966.288,99	25.965.022,39	95.128.152,61	16.276.138,81	16.276.138,81	104.817.036,19	14.596.315,45	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	121.093.175,00	121.093.175,00	25.966.288,99	25.965.022,39	95.128.152,61	16.276.138,81	16.276.138,81	104.817.036,19	14.596.315,45	
SUPERÁVIT (XIII)							2.591.561,63		4.271.384,99	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	121.093.175,00	121.093.175,00	25.966.288,99	25.965.022,39		16.276.138,81	18.867.700,44		18.867.700,44	
RESERVA DO RPPS	2.000.000,00	2.000.000,00			2.000.000,00			2.000.000,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.367.000,00	3.367.000,00	423.835,96	12,59	423.835,96	12,59	2.943.164,04
RECEITAS CORRENTES	3.367.000,00	3.367.000,00	423.835,96	12,59	423.835,96	12,59	2.943.164,04
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	3.367.000,00	3.367.000,00	423.835,96	12,59	423.835,96	12,59	2.943.164,04
Contribuições Sociais	3.367.000,00	3.367.000,00	423.835,96	12,59	423.835,96	12,59	2.943.164,04
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.968.000,00	4.000.000,00	799.625,14	799.625,14	3.200.374,86	799.625,14	799.625,14	3.200.374,86	407.267,90	
DESPESAS CORRENTES	3.968.000,00	4.000.000,00	799.625,14	799.625,14	3.200.374,86	799.625,14	799.625,14	3.200.374,86	407.267,90	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.968.000,00	4.000.000,00	799.625,14	799.625,14	3.200.374,86	799.625,14	799.625,14	3.200.374,86	407.267,90	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	117.245.175,00	117.213.175,00	25.166.663,85	25.166.663,85	96,92	92.046.511,15	15.476.513,67	15.476.513,67	95,09	101.736.661,33	
Legislativa	5.860.171,15	5.860.171,15	774.167,71	774.167,71	2,98	5.086.003,44	669.192,46	669.192,46	4,11	5.190.978,69	
Ação Legislativa	5.860.171,15	5.860.171,15	774.167,71	774.167,71	2,98	5.086.003,44	669.192,46	669.192,46	4,11	5.190.978,69	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	13.499.074,89	13.364.624,89	2.298.975,83	2.298.975,83	8,85	11.065.649,06	1.722.246,28	1.722.246,28	10,58	11.642.378,61	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	8.201.074,89	8.263.124,89	1.584.326,78	1.584.326,78	6,10	6.678.798,11	1.061.427,81	1.061.427,81	6,52	7.201.697,08	
Administração Financeira	3.041.000,00	2.947.000,00	595.044,56	595.044,56	2,29	2.351.955,44	552.770,53	552.770,53	3,40	2.394.229,47	
Controle Interno	191.000,00	191.000,00	28.029,86	28.029,86	0,11	162.970,14	28.029,86	28.029,86	0,17	162.970,14	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação	413.000,00	420.500,00	49.338,60	49.338,60	0,19	371.161,40	37.782,05	37.782,05	0,23	382.717,95	
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	263.000,00	263.000,00	36.869,39	36.869,39	0,14	226.130,61	36.869,39	36.869,39	0,23	226.130,61	
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	1.390.000,00	1.280.000,00	5.366,64	5.366,64	0,02	1.274.633,36	5.366,64	5.366,64	0,03	1.274.633,36	
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	123.000,00	123.000,00	17.433,82	17.433,82	0,07	105.566,18	17.433,82	17.433,82	0,11	105.566,18	
Policiamento											
Defesa Civil	67.000,00	67.000,00	9.193,26	9.193,26	0,04	57.806,74	9.193,26	9.193,26	0,06	57.806,74	
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral	56.000,00	56.000,00	8.240,56	8.240,56	0,03	47.759,44	8.240,56	8.240,56	0,05	47.759,44	
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	5.757.661,51	6.035.083,51	1.503.800,24	1.503.800,24	5,79	4.531.283,27	874.617,57	874.617,57	5,37	5.160.465,94	
Assistência ao Idoso	749.000,00	1.004.000,00	343.094,32	343.094,32	1,32	660.905,68	156.014,03	156.014,03	0,96	847.985,97	
Assistência ao Portador de Deficiência	261.125,11	261.125,11	9.000,00	9.000,00	0,03	252.125,11	6.000,00	6.000,00	0,04	255.125,11	
Assistência à Criança e ao Adolescente	616.000,00	638.500,00	97.103,26	97.103,26	0,37	541.396,74	72.580,77	72.580,77	0,45	565.919,23	
Assistência Comunitária	3.037.536,40	3.023.408,40	873.599,17	873.599,17	3,36	2.149.809,23	460.451,60	460.451,60	2,83	2.562.956,80	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	1.094.000,00	1.108.050,00	181.003,49	181.003,49	0,70	927.046,51	179.571,17	179.571,17	1,10	928.478,83	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	5.321.000,00	5.321.000,00	859.848,93	859.848,93	3,31	4.461.151,07	756.041,81	756.041,81	4,65	4.564.958,19	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	4.617.000,00	4.617.000,00	703.698,28	703.698,28	2,71	3.913.301,72	703.698,28	703.698,28	4,32	3.913.301,72	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral	584.000,00	584.000,00	156.150,65	156.150,65	0,60	427.849,35	52.343,53	52.343,53	0,32	531.656,47	
FU09 - Demais Subfunções	120.000,00	120.000,00				120.000,00				120.000,00	
Saúde	20.529.916,68	21.104.844,68	6.925.928,72	6.925.928,72	26,67	14.178.915,96	4.911.288,72	4.911.288,72	30,17	16.193.555,96	
Atenção Básica	5.151.812,56	5.253.712,56	1.173.752,20	1.173.752,20	4,52	4.079.960,36	1.139.525,42	1.139.525,42	7,00	4.114.187,14	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	9.866.514,24	10.202.242,24	3.978.625,94	3.978.625,94	15,32	6.223.616,30	2.801.206,86	2.801.206,86	17,21	7.401.035,38	
Suporte Profilático e Terapêutico	907.090,76	917.090,76	450.074,70	450.074,70	1,73	467.016,06	289.154,44	289.154,44	1,78	627.936,32	
Vigilância Sanitária	664.100,00	664.100,00	72.274,02	72.274,02	0,28	591.825,98	41.059,02	41.059,02	0,25	623.040,98	
Vigilância Epidemiológica	140.199,12	180.299,12	63.328,69	63.328,69	0,24	116.970,43	63.328,69	63.328,69	0,39	116.970,43	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	3.800.200,00	3.887.400,00	1.187.873,17	1.187.873,17	4,57	2.699.526,83	577.014,29	577.014,29	3,55	3.310.385,71	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	1.232.131,75	1.232.131,75	876.909,12	876.909,12	3,38	355.222,63	129.814,19	129.814,19	0,80	1.102.317,56	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	1.232.131,75	1.232.131,75	876.909,12	876.909,12	3,38	355.222,63	129.814,19	129.814,19	0,80	1.102.317,56	
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	28.258.447,67	28.355.043,67	5.500.296,92	5.500.296,92	21,18	22.854.746,75	3.057.400,72	3.057.400,72	18,78	25.297.642,95	
Ensino Fundamental	18.094.004,12	18.394.904,12	3.543.339,83	3.543.339,83	13,65	14.851.564,29	1.896.729,09	1.896.729,09	11,65	16.498.175,03	
Ensino Médio	19.523,00	19.523,00				19.523,00				19.523,00	
Ensino Profissional											
Ensino Superior	659.795,20	501.491,20	317.952,01	317.952,01	1,22	183.539,19	26.617,73	26.617,73	0,16	474.873,47	
Educação Infantil	6.509.940,55	6.439.940,55	937.976,59	937.976,59	3,61	5.501.963,96	700.625,55	700.625,55	4,30	5.739.315,00	
Educação de Jovens e Adultos	652.644,00	652.644,00	70.909,38	70.909,38	0,27	581.734,62	70.909,38	70.909,38	0,44	581.734,62	
Educação Especial	1.008.100,00	1.031.300,00	215.079,41	215.079,41	0,83	816.220,59	215.079,41	215.079,41	1,32	816.220,59	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	700.000,00	700.800,00	258.067,61	258.067,61	0,99	442.732,39	94.808,69	94.808,69	0,58	605.991,31	
FU12 - Demais Subfunções	614.440,80	614.440,80	156.972,09	156.972,09	0,60	457.468,71	52.630,87	52.630,87	0,32	561.809,93	
Cultura	898.000,00	925.000,00	29.611,25	29.611,25	0,11	895.388,75	28.621,25	28.621,25	0,18	896.378,75	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico	19.000,00	19.000,00				19.000,00				19.000,00	
Difusão Cultural	779.000,00	806.000,00	29.611,25	29.611,25	0,11	776.388,75	28.621,25	28.621,25	0,18	777.378,75	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções	100.000,00	100.000,00				100.000,00				100.000,00	
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	12.085.862,02	11.784.066,02	1.431.462,51	1.431.462,51	5,51	10.352.603,51	1.033.635,00	1.033.635,00	6,35	10.750.431,02	
Infra-Estrutura Urbana	9.246.862,02	8.930.566,02	800.917,62	800.917,62	3,08	8.129.648,40	617.506,33	617.506,33	3,79	8.313.059,69	
Serviços Urbanos	2.138.000,00	2.142.500,00	324.862,85	324.862,85	1,25	1.817.637,15	197.378,04	197.378,04	1,21	1.945.121,96	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções	701.000,00	711.000,00	305.682,04	305.682,04	1,18	405.317,96	218.750,63	218.750,63	1,34	492.249,37	
Habitação	77.000,00	77.000,00	8.033,78	8.033,78	0,03	68.966,22	8.033,78	8.033,78	0,05	68.966,22	
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	77.000,00	77.000,00	8.033,78	8.033,78	0,03	68.966,22	8.033,78	8.033,78	0,05	68.966,22	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	2.676.125,11	2.541.125,11	288.280,36	288.280,36	1,11	2.252.844,75	139.635,71	139.635,71	0,86	2.401.489,40	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	2.676.125,11	2.541.125,11	288.280,36	288.280,36	1,11	2.252.844,75	139.635,71	139.635,71	0,86	2.401.489,40	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	2.485.000,00	2.560.300,00	584.915,97	584.915,97	2,25	1.975.384,03	476.193,00	476.193,00	2,93	2.084.107,00	
Preservação e Conservação Ambiental	2.166.000,00	2.226.300,00	487.367,60	487.367,60	1,88	1.738.932,40	397.905,83	397.905,83	2,44	1.828.394,17	
Controle Ambiental	244.000,00	259.000,00	97.548,37	97.548,37	0,38	161.451,63	78.287,17	78.287,17	0,48	180.712,83	
Recuperação de Áreas Degradadas	25.000,00	25.000,00				25.000,00				25.000,00	
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções	50.000,00	50.000,00				50.000,00				50.000,00	
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	2.036.602,42	2.072.702,42	525.649,64	525.649,64	2,02	1.547.052,78	288.858,22	288.858,22	1,77	1.783.844,20	
Abastecimento											
Extensão Rural	1.996.602,42	2.032.702,42	525.649,64	525.649,64	2,02	1.507.052,78	288.858,22	288.858,22	1,77	1.743.844,20	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	40.000,00	40.000,00				40.000,00				40.000,00	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	79.000,00	79.000,00	8.207,41	8.207,41	0,03	70.792,59	8.207,41	8.207,41	0,05	70.792,59	
Promoção Industrial	79.000,00	79.000,00	8.207,41	8.207,41	0,03	70.792,59	8.207,41	8.207,41	0,05	70.792,59	
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	275.000,00	275.000,00	42.391,68	42.391,68	0,16	232.608,32	29.044,68	29.044,68	0,18	245.955,32	
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções	275.000,00	275.000,00	42.391,68	42.391,68	0,16	232.608,32	29.044,68	29.044,68	0,18	245.955,32	
Energia	764.047,00	757.347,00	21.894,97	21.894,97	0,08	735.452,03	8.894,97	8.894,97	0,05	748.452,03	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	764.047,00	757.347,00	21.894,97	21.894,97	0,08	735.452,03	8.894,97	8.894,97	0,05	748.452,03	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	12.018.134,80	11.511.934,80	1.632.134,14	1.632.134,14	6,29	9.879.800,66	896.140,62	896.140,62	5,51	10.615.794,18	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	11.832.134,80	11.325.934,80	1.632.134,14	1.632.134,14	6,29	9.693.800,66	896.140,62	896.140,62	5,51	10.429.794,18	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções	176.000,00	176.000,00				176.000,00				176.000,00	
Desporto e Lazer	1.336.000,00	1.333.800,00	100.246,48	100.246,48	0,39	1.233.553,52	85.246,48	85.246,48	0,52	1.248.553,52	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	1.256.000,00	1.253.800,00	100.246,48	100.246,48	0,39	1.153.553,52	85.246,48	85.246,48	0,52	1.168.553,52	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções	80.000,00	80.000,00				80.000,00				80.000,00	
Encargos Especiais	1.883.000,00	1.850.000,00	1.736.474,37	1.736.474,37	6,69	113.525,63	335.966,98	335.966,98	2,06	1.514.033,02	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	1.883.000,00	1.850.000,00	1.736.474,37	1.736.474,37	6,69	113.525,63	335.966,98	335.966,98	2,06	1.514.033,02	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	50.000,00	50.000,00				50.000,00				50.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.968.000,00	4.000.000,00	799.625,14	799.625,14	3,08	3.200.374,86	799.625,14	799.625,14	4,91	3.200.374,86	
TOTAL (III) = (I + II)	121.213.175,00	121.213.175,00	25.966.288,99	25.966.288,99	100,00	95.246.886,01	16.276.138,81	16.276.138,81	100,00	104.937.036,19	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.968.000,00	4.000.000,00	799.625,14	799.625,14	3,08	3.200.374,86	799.625,14	799.625,14	4,91	3.200.374,86	
Legislativa	180.000,00	180.000,00	23.956,91	23.956,91	0,09	156.043,09	23.956,91	23.956,91	0,15	156.043,09	
Ação Legislativa	180.000,00	180.000,00	23.956,91	23.956,91	0,09	156.043,09	23.956,91	23.956,91	0,15	156.043,09	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∥ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∥ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	418.000,00	429.000,00	82.518,12	82.518,12	0,32	346.481,88	82.518,12	82.518,12	0,51	346.481,88	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	263.000,00	274.000,00	57.366,20	57.366,20	0,22	216.633,80	57.366,20	57.366,20	0,35	216.633,80	
Administração Financeira	108.000,00	108.000,00	17.382,41	17.382,41	0,07	90.617,59	17.382,41	17.382,41	0,11	90.617,59	
Controle Interno	22.000,00	22.000,00	5.241,23	5.241,23	0,02	16.758,77	5.241,23	5.241,23	0,03	16.758,77	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação	17.000,00	17.000,00	2.528,28	2.528,28	0,01	14.471,72	2.528,28	2.528,28	0,02	14.471,72	
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	8.000,00	8.000,00				8.000,00				8.000,00	
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Policiamento											
Defesa Civil	3.000,00	3.000,00				3.000,00				3.000,00	
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	158.000,00	165.000,00	31.910,95	31.910,95	0,12	133.089,05	31.910,95	31.910,95	0,20	133.089,05	
Assistência ao Idoso	6.000,00	13.000,00	6.725,06	6.725,06	0,03	6.274,94	6.725,06	6.725,06	0,04	6.274,94	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Assistência Comunitária	101.000,00	101.000,00	12.866,72	12.866,72	0,05	88.133,28	12.866,72	12.866,72	0,08	88.133,28	
FU08 - Administração Geral	50.000,00	50.000,00	12.319,17	12.319,17	0,05	37.680,83	12.319,17	12.319,17	0,08	37.680,83	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	1.198.000,00	1.198.000,00	294.974,65	294.974,65	1,14	903.025,35	294.974,65	294.974,65	1,81	903.025,35	
Atenção Básica	425.000,00	425.000,00	126.098,07	126.098,07	0,49	298.901,93	126.098,07	126.098,07	0,77	298.901,93	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	501.000,00	501.000,00	118.672,71	118.672,71	0,46	382.327,29	118.672,71	118.672,71	0,73	382.327,29	
Suporte Profilático e Terapêutico	50.000,00	50.000,00	16.784,43	16.784,43	0,06	33.215,57	16.784,43	16.784,43	0,10	33.215,57	
Vigilância Sanitária	70.000,00	70.000,00	3.610,52	3.610,52	0,01	66.389,48	3.610,52	3.610,52	0,02	66.389,48	
Vigilância Epidemiológica	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	150.000,00	150.000,00	29.808,92	29.808,92	0,11	120.191,08	29.808,92	29.808,92	0,18	120.191,08	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	1.372.000,00	1.372.000,00	263.410,78	263.410,78	1,01	1.108.589,22	263.410,78	263.410,78	1,62	1.108.589,22	
Ensino Fundamental	770.000,00	770.000,00	157.447,58	157.447,58	0,61	612.552,42	157.447,58	157.447,58	0,97	612.552,42	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	434.000,00	434.000,00	78.019,11	78.019,11	0,30	355.980,89	78.019,11	78.019,11	0,48	355.980,89	
Educação de Jovens e Adultos	74.000,00	74.000,00	10.980,16	10.980,16	0,04	63.019,84	10.980,16	10.980,16	0,07	63.019,84	
Educação Especial	74.000,00	74.000,00	12.539,14	12.539,14	0,05	61.460,86	12.539,14	12.539,14	0,08	61.460,86	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	20.000,00	20.000,00	4.424,79	4.424,79	0,02	15.575,21	4.424,79	4.424,79	0,03	15.575,21	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	6.000,00	6.000,00	1.438,75	1.438,75	0,01	4.561,25	1.438,75	1.438,75	0,01	4.561,25	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Difusão Cultural	5.000,00	5.000,00	1.438,75	1.438,75	0,01	3.561,25	1.438,75	1.438,75	0,01	3.561,25	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	272.000,00	272.000,00	34.744,18	34.744,18	0,13	237.255,82	34.744,18	34.744,18	0,21	237.255,82	
Infra-Estrutura Urbana	189.000,00	189.000,00	26.564,75	26.564,75	0,10	162.435,25	26.564,75	26.564,75	0,16	162.435,25	
Serviços Urbanos	74.000,00	74.000,00	5.059,79	5.059,79	0,02	68.940,21	5.059,79	5.059,79	0,03	68.940,21	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções	9.000,00	9.000,00	3.119,64	3.119,64	0,01	5.880,36	3.119,64	3.119,64	0,02	5.880,36	
Habitação	3.000,00	3.000,00				3.000,00				3.000,00	
Habitação Rural											
Habitação Urbana	3.000,00	3.000,00				3.000,00				3.000,00	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	28.000,00	28.000,00	1.144,16	1.144,16	0,00	26.855,84	1.144,16	1.144,16	0,01	26.855,84	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	28.000,00	28.000,00	1.144,16	1.144,16	0,00	26.855,84	1.144,16	1.144,16	0,01	26.855,84	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	94.000,00	104.000,00	28.827,50	28.827,50	0,11	75.172,50	28.827,50	28.827,50	0,18	75.172,50	
Preservação e Conservação Ambiental	86.000,00	86.000,00	22.547,34	22.547,34	0,09	63.452,66	22.547,34	22.547,34	0,14	63.452,66	
Controle Ambiental	8.000,00	18.000,00	6.280,16	6.280,16	0,02	11.719,84	6.280,16	6.280,16	0,04	11.719,84	
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/II b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/II d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	47.000,00	51.000,00	8.378,98	8.378,98	0,03	42.621,02	8.378,98	8.378,98	0,05	42.621,02	
Abastecimento											
Extensão Rural	47.000,00	51.000,00	8.378,98	8.378,98	0,03	42.621,02	8.378,98	8.378,98	0,05	42.621,02	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	3.000,00	3.000,00				3.000,00				3.000,00	
Promoção Industrial	3.000,00	3.000,00				3.000,00				3.000,00	
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
Energia	6.000,00	6.000,00				6.000,00				6.000,00	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	6.000,00	6.000,00				6.000,00				6.000,00	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	125.000,00	125.000,00	20.936,36	20.936,36	0,08	104.063,64	20.936,36	20.936,36	0,13	104.063,64	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	125.000,00	125.000,00	20.936,36	20.936,36	0,08	104.063,64	20.936,36	20.936,36	0,13	104.063,64	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	41.000,00	41.000,00	7.383,80	7.383,80	0,03	33.616,20	7.383,80	7.383,80	0,05	33.616,20	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/d) b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/d) d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	41.000,00	41.000,00	7.383,80	7.383,80	0,03	33.616,20	7.383,80	7.383,80	0,05	33.616,20	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2023
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	11.038.696,49	9.693.670,96	13.958.721,85	12.107.394,73	10.884.136,97	10.835.851,23	10.174.433,16	17.999.090,93	10.939.038,19	14.166.213,54	10.195.733,49	10.246.054,63	142.239.036,17	135.267.317,40
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.251.518,55	1.063.480,95	1.336.465,83	2.233.986,89	952.695,52	1.330.112,65	1.178.986,28	2.077.868,52	1.241.411,14	2.636.526,28	1.620.802,29	1.175.202,48	18.099.057,38	13.633.000,00
IPTU	51.914,90	58.358,99	123.750,05	68.885,83	63.796,72	58.327,17	33.085,31	40.623,71	43.938,14	32.426,13	36.317,80	31.707,67	643.132,42	561.000,00
ISS	471.609,14	494.978,54	496.785,16	580.398,28	536.273,13	688.750,94	678.429,83	593.474,43	751.933,37	693.948,36	677.790,74	713.048,75	7.379.420,67	5.810.000,00
ITBI	384.274,20	7.725,91	228.796,70	1.209.326,74	7.819,13	142.743,23	84.145,81	959.302,37	13.567,62	1.414.813,69	553.524,28	84.618,35	5.090.656,03	3.041.000,00
IRRF	306.865,35	476.038,50	447.237,62	359.785,62	322.698,07	406.625,24	361.261,40	390.796,00	353.607,91	453.471,82	326.575,34	317.116,74	4.522.079,61	3.800.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	36.854,96	26.379,01	39.897,30	15.590,42	20.109,47	33.666,07	22.063,93	93.672,01	78.364,10	41.866,28	26.594,13	28.710,97	463.768,65	421.000,00
Contribuições	237.500,45	278.902,36	254.670,01	274.575,71	262.932,71	264.358,94	273.944,42	288.508,73	261.587,28	523.020,03	59.026,36	294.876,38	3.273.903,38	4.030.447,00
Receita Patrimonial	164.995,76	146.668,46	167.410,27	187.676,32	209.658,14	226.178,64	191.104,09	202.770,32	189.706,86	199.710,31	183.906,66	176.589,29	2.246.377,12	1.257.025,22
Rendimentos de Aplicação Financeira	162.378,76	143.228,96	161.255,05	182.303,52	202.941,47	219.651,53	185.249,54	191.541,65	184.528,74	196.862,15	181.289,66	173.339,58	2.184.570,61	1.245.225,22
Outras Receitas Patrimoniais	2.617,00	3.439,50	6.155,22	5.372,80	6.716,67	6.527,11	5.854,55	11.228,67	5.180,12	2.848,16	2.617,00	3.249,71	61.806,51	11.800,00
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços	39.551,08	33.380,69	41.155,75	36.302,71	44.016,67	57.172,72	88.678,99	184.188,44	35.812,79	42.443,17	34.529,29	35.948,49	673.180,79	572.000,00
Transferências Correntes	9.342.083,64	8.168.631,49	12.126.919,10	9.366.480,29	9.410.547,03	8.936.018,00	8.375.861,33	15.193.579,65	9.194.270,16	10.760.150,45	8.295.341,44	8.561.529,59	117.731.412,17	115.691.345,18
Cota-Parte do FPM	1.260.728,60	1.494.409,81	1.662.381,78	1.555.475,39	2.093.572,02	1.521.093,34	1.400.904,91	1.332.913,63	1.675.229,80	2.602.971,19	1.466.040,51	2.251.747,43	20.317.468,41	20.303.808,00
Cota-Parte do ICMS	4.610.561,81	3.549.319,42	4.929.673,36	4.342.756,54	4.297.560,07	4.434.784,51	4.269.341,68	4.010.262,48	4.023.338,40	3.807.190,59	3.836.134,09	3.446.986,25	49.557.909,20	52.291.510,00
Cota-Parte do IPVA	238.461,51	201.965,70	277.206,66	180.799,37	123.794,25	116.625,89	68.992,21	63.469,62	57.853,65	33.412,60	133.814,33	82.392,35	1.578.788,14	2.125.740,00
Cota-Parte do ITR	102.066,10	73.866,10	26.132,77	30.842,80	21.423,71	29.973,04	307.013,82	6.402.389,84	785.265,60	816.517,71	623.501,21	63.482,38	9.282.605,08	5.536.221,00
Transferências da LC nº 61/1989	12.807,18	47.905,54	23.631,60	23.032,71	25.936,14	16.362,73	27.764,64	33.469,94	22.970,70	26.493,25	24.706,98	20.804,10	305.885,51	337.553,00
Transferências do FUNDEB	1.428.326,21	1.241.288,35	1.622.869,89	1.433.460,17	1.347.639,85	1.416.526,29	1.316.834,92	1.448.158,43	1.353.360,10	1.327.515,69	1.456.935,14	1.464.010,79	16.856.925,83	18.542.100,00
Outras Transferências Correntes	1.689.112,23	1.559.876,57	3.585.023,04	1.800.113,31	1.500.620,99	1.400.652,20	985.009,15	1.902.915,71	1.276.151,91	2.146.049,42	754.209,18	1.232.096,29	19.831.830,00	16.554.413,18
Outras Receitas Correntes	3.047,01	2.607,01	32.100,89	8.372,81	4.286,90	22.010,28	65.858,05	52.175,27	16.247,96	4.363,30	2.127,45	1.908,40	215.105,33	23.500,00
DEDUÇÕES (II)	1.496.091,20	1.354.089,27	1.645.656,19	1.493.147,34	1.422.766,70	1.487.649,54	1.458.186,25	2.696.884,99	1.603.004,14	1.860.641,85	1.232.375,50	1.467.846,22	19.218.279,19	19.839.142,40
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	237.357,93	268.221,54	249.061,08	251.711,23	247.786,11	248.226,03	255.834,76	272.918,28	261.406,33	498.666,66	9.161,74	271.307,49	3.071.671,20	3.925.000,00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência	938,90	938,90	938,90	938,90	938,90	938,90	938,90	938,90	938,90	1.952,16	938,90	938,90	12.280,06	18.000,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	12.865,45	11.435,64	11.851,17	13.916,01	13.422,97	14.716,85	14.057,02	15.376,62	8.132,33	25.571,78	5.435,59	22.515,46	169.296,89	21.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.244.926,92	1.073.493,19	1.383.805,04	1.226.581,20	1.160.546,72	1.223.767,76	1.187.355,55	2.407.651,19	1.332.526,58	1.334.451,25	1.216.839,27	1.173.084,37	15.965.031,04	15.875.142,40
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	9.542.605,29	8.339.581,69	12.313.065,66	10.614.247,39	9.461.430,27	9.348.201,69	8.716.246,91	15.302.205,94	9.336.034,05	12.305.571,69	8.963.357,99	8.778.208,41	123.020.756,98	115.368.175,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)													0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	9.542.605,29	8.339.581,69	12.313.065,66	10.614.247,39	9.461.430,27	9.348.201,69	8.716.246,91	15.302.205,94	9.336.034,05	12.305.571,69	8.963.357,99	8.778.208,41	123.020.756,98	115.368.175,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)													0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	9.542.605,29	8.339.581,69	12.313.065,66	10.614.247,39	9.461.430,27	9.348.201,69	8.716.246,91	15.302.205,94	9.336.034,05	12.305.571,69	8.963.357,99	8.778.208,41	123.020.756,98	115.368.175,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	6.687.000,00	670.312,96
Receita de Contribuições dos Segurados	3.925.000,00	280.469,23
Ativo	3.925.000,00	278.543,79
Inativo		1.925,44
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais	2.733.000,00	364.148,01
Ativo	2.733.000,00	364.148,01
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	11.000,00	23.817,92
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários	11.000,00	23.817,92
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	18.000,00	1.877,80
Compensação Financeira entre os Regimes	18.000,00	1.877,80
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	6.687.000,00	670.312,96

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios		85.931,08	85.931,08	85.931,08	
Aposentadorias					
Pensões por Morte		85.931,08	85.931,08	85.931,08	
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)		85.931,08	85.931,08	85.931,08	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	6.687.000,00	584.381,88	584.381,88	584.381,88	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	2.000.000,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	252.735,76
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	-165.559,49
Investimentos e Aplicações	39.940.178,64
Outros Bens e Direitos	670.778,79

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES	644.000,00	63.821,08
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	644.000,00	63.821,08

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	583.000,00	155.877,29	52.297,97	51.659,53	
Pessoal e Encargos Sociais	16.000,00	1.532,40	255,40		
Demais Despesas Correntes	567.000,00	154.344,89	52.042,57	51.659,53	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	11.000,00	273,36	45,56		
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	594.000,00	156.150,65	52.343,53	51.659,53	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	50.000,00	-92.329,57	11.477,55	12.161,55	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	-24.788,09
Investimentos e Aplicações	736.925,05
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2023
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	115.368.175,00	17.741.566,40
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	13.633.000,00	2.796.004,77
IPTU	561.000,00	68.025,47
ISS	5.810.000,00	1.390.839,49
ITBI	3.041.000,00	638.142,63
IRRF	3.800.000,00	643.692,08
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	421.000,00	55.305,10
Contribuições	105.447,00	73.433,51
Receita Patrimonial	1.236.025,22	332.544,90
Aplicações Financeiras (II)	1.224.225,22	326.678,19
Outras Receitas Patrimoniais	11.800,00	5.866,71
Transferências Correntes	99.816.202,78	14.466.947,39
Cota-Parte do FPM	16.486.870,40	2.974.230,42
Cota-Parte do ICMS	41.833.208,00	5.826.496,32
Cota-Parte do IPVA	1.700.592,00	172.965,49
Cota-Parte do ITR	4.428.976,80	549.594,90
Transferências da LC nº 61/1989	270.042,40	36.408,86
Transferências do FUNDEB	18.542.100,00	2.920.945,93
Outras Transferências Correntes	16.554.413,18	1.986.305,47
Demais Receitas Correntes	577.500,00	72.635,83
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	577.500,00	72.635,83
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	114.143.949,78	17.414.888,21
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	7.310.000,00	706.182,99
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	21.000,00	27.951,05
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	514.000,00	392.000,00
Operações de Crédito (VIII)	1.000,00	
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens	20.000,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens	20.000,00	
Transferências de Capital	493.000,00	392.000,00
Convênios	304.000,00	392.000,00
Outras Transferências de Capital	189.000,00	
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	513.000,00	392.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	121.966.949,78	18.513.071,20
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	114.656.949,78	17.806.888,21

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2023					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	100.654.287,63	22.090.128,28	14.878.015,17	13.250.229,87	443.395,94	1.273.126,02	1.233.154,67
Pessoal e Encargos Sociais	55.039.862,09	9.824.011,81	9.823.979,40	9.095.592,70			
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	32.500,00	30.000,00	30.000,00	4.500,99			
Outras Despesas Correntes	45.581.925,54	12.236.116,47	5.024.035,77	4.150.136,18	443.395,94	1.273.126,02	1.233.154,67
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	100.621.787,63	22.060.128,28	14.848.015,17	13.245.728,88	443.395,94	1.273.126,02	1.233.154,67
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	5.200.000,00	859.575,57	755.996,25	752.476,30			
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	15.177.887,37	3.015.045,18	642.081,83	593.609,28		554.279,22	554.279,22
Investimentos	13.307.136,38	1.272.243,21	330.060,25	330.060,25		554.279,22	554.279,22
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)	1.870.750,99	1.742.801,97	312.021,58	263.549,03			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	13.307.136,38	1.272.243,21	330.060,25	330.060,25		554.279,22	554.279,22
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	50.000,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	11.000,00	273,36	45,56				
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	119.189.924,01	24.192.220,42	15.934.117,23	14.328.265,43	443.395,94	1.827.405,24	1.787.433,89
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	113.978.924,01	23.332.371,49	15.178.075,42	13.575.789,13	443.395,94	1.827.405,24	1.787.433,89

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc))	1.953.975,94
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc))	2.000.269,25

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2023
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	326.678,19
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	-1.136.474,37

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	3.463.421,81

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2022 (a)	Até o Bimestre 2023 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)		
DEDUÇÕES (XL)	17.930.517,76	20.681.307,23
Disponibilidade de Caixa	17.930.517,76	20.681.307,23
Disponibilidade de Caixa Bruta	18.580.991,95	21.388.323,59
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	484.696,95	69.523,24
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	165.777,24	637.493,12
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-17.930.517,76	-20.681.307,23

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	2.750.789,47

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIa - XLIb)	415.173,71
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	3.165.963,18

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	1.702.810,62

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2.000.000,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2022 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2022 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	26,784,11	473.241,83	443.395,94		56.630,00	32.491,93	6.061.015,18	1.827.405,24	1.787.433,89	0,41	4.306.072,81	4.362.702,81
PODER EXECUTIVO	26.784,11	473.241,83	443.395,94		56.630,00	32.491,93	5.809.412,88	1.650.324,84	1.615.353,49	0,41	4.226.550,91	4.283.180,91
PODER LEGISLATIVO							251.602,30	177.080,40	172.080,40		79.521,90	79.521,90
Câmara Municipal							251.602,30	177.080,40	172.080,40		79.521,90	79.521,90
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)	26.784,11	473.241,83	443.395,94		56.630,00	32.491,93	6.061.015,18	1.827.405,24	1.787.433,89	0,41	4.306.072,81	4.362.702,81

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2022 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2022 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	123.213.175,00
Previsão Atualizada	123.213.175,00
Receitas Realizadas	18.867.700,44
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	
DESPESAS	
Dotação Inicial	121.093.175,00
Dotação Atualizada	121.093.175,00
Despesas Empenhadas	25.965.022,39
Despesas Liquidadas	16.276.138,81
Despesas Pagas	14.596.315,45
Superávit Orçamentário	2.591.561,63

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	25.965.022,39
Despesas Liquidadas	16.276.138,81

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	123.020.756,98
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	123.020.756,98
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	123.020.756,98

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	670.312,96
Despesas Previdenciárias Empenhadas	85.931,08
Despesas Previdenciárias Liquidadas	85.931,08
Despesas Previdenciárias Pagas	85.931,08
Resultado Previdenciário	584.381,88
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		2.000.269,25	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		2.750.789,47	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	500.025,94	0,00	443.395,94	56.630,00
Poder Executivo	500.025,94	0,00	443.395,94	56.630,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	6.093.507,11	0,41	1.787.433,89	4.306.072,81
Poder Executivo	5.841.904,81	0,41	1.615.353,49	4.226.550,91
Poder Legislativo	251.602,30	0,00	172.080,40	79.521,90
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	6.593.533,05	0,41	2.230.829,83	4.362.702,81

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores 28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by FABIANO DALLA VALLE:80456936149 Date: 2023.03.29 22:44:26 AMT Perfil: Titular do Poder Executivo Instituição: Prefeitura Municipal de Itiquira - MT
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL Nº 002/2023 RETIFICA O EDITAL Nº 001/2023

EDITAL nº 002/2023 RETIFICA O EDITAL nº 001/2023 – CMDCA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITIQUIRA – CMDCA/MT, no uso de suas atribuições legais compulsando as Leis Municipais nº 900 de 12 de maio de 2015 e nº 1.233 de 27 de março de 2023, referente a infância e juventude, a qual tem reflexo direto e nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990 e art. 227, § 3.º, VI, da Constituição da República, faz publicar o Edital de RETIFICAÇÃO para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar (Região I e II), quadriênio 2024/2027 e,

CONSIDERANDO que o processo de seleção e escolha por sufrágio unificado dos membros do Conselho Tutelar, titulares e suplentes, do Município de Itiquira (Região I e II), é organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Coordenado pela Comissão Especial do processo de escolha em data unificada para candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar designada pelo referido Conselho, por meio da Resolução nº 31 de 21 de dezembro de 2022, publicada no diário oficial dos municípios sob edição nº 4.135, observando-se as normas da Lei Federal nº 8.069/90, Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e as Leis Municipais nº 900 de 12 de maio de 2015 e nº 1.233 de 27 de março de 2023 e fiscalizado pelo Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que este Edital disciplinará o processo de escolha unificado dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar de Itiquira (Região I e II) no mandato que iniciará no dia 10.01.2024 e findará aos 09.01.2028.

1. DO OBJETIVO

1.1. O presente Edital tem como objetivo o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA, pelas Leis Municipais nº 900 de 12 de maio de 2015 e nº 1.233 de 27 de março de 2023, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

2.3. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento das vagas para membros titulares e membros suplentes os quais concorrerão de acordo com a localidade de sua residência para os respectivos conselhos:

I – 05 (cinco) titulares e demais suplentes respeitada a ordem de votação, para o Conselho Tutelar de Itiquira-MT Região I (sede do município); **II –** 05 (cinco) titulares e demais suplentes respeitada a ordem de votação, para o Conselho Tutelar de Itiquira-MT Região II (Distrito de Ouro Branco do Sul).

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade como disposto editada pelo CONANDA.

c) O CMDCA está devidamente representado pela Comissão Especial, instituída por meio da Resolução nº 31 de dezembro de 2022 do CMDCA, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar, está publicada no Diário Oficial dos Municípios no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes e no site institucional da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT no endereço eletrônico: https://www.itiquira.mt.gov.br/.

d) O CMDCA, no uso de suas atribuições, fará publicar todos os Editais Complementares no Diário Oficial, site da Prefeitura de Itiquira (www.itiquira.mt.gov.br), mural da Prefeitura Municipal, do Centro Administrativo de Ouro Branco do Sul, da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Centro Conviver Líbio Faustino Franco, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I – A documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral.

II – As regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos.

III – As sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada.

IV – A regulamentação quanto às fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha em Data Unificada.

V – As vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1. Reconhecida idoneidade moral (conforme anexo II deste edital).

3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da posse.

3.3. Residir no município e possuir domicílio eleitoral.

3.4. Estar em gozo de seus direitos políticos.

3.5. Apresentar certificado de conclusão do ensino médio ou curso equivalente.

3.6. Apresentar no momento da inscrição, cópia do certificado de conclusão de curso (2º grau) e ter dedicação plena com jornada de trabalho de 40 horas semanais e previsão de regime de plantão a ser prestado.

3.7. Ser submetido e aprovado a uma entrevista psicológica.

3.8. Participar de palestra a ser proferida Ministério Público ou ministrada por profissional técnico especializado na área, podendo a contratação deste último ser custeado pelo Poder Executivo.

3.9. Ser aprovado em teste seletivo de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e das legislações pertinentes a área da criança e do adolescente, teste sobre língua portuguesa, por meio de prova de caráter eliminatório.

3.10. Apresentar Certidão **negativa** civil e criminal da comarca de Itiquira/MT e Certidão **negativa** civil e criminal da Justiça Federal, todas no ato da inscrição e posse.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Dedicação plena, disponibilidade de 24 horas e funcionamento diário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, jornada de trabalho de 40 horas semanais e previsão de regime de plantão a ser prestado.

4.2. O valor será de R$ 3.286,19 (Três mil duzentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos), bem como os conselheiros gozarão dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como as atribuições contidas nas Leis Municipais nº 900/2015 e nº 1.233/2023.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3. A Comissão Especial publicará a lista de candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de defesa.

6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público Estadual.

6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA.

6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação.

6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

6.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA.

7.3. Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1. As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I – Primeira etapa: Inscrições e entrega de documentos.

II – Segunda etapa: Análise da documentação exigida.

III – Terceira etapa: Exame de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e das legislações pertinentes a área da criança e do adolescente, teste sobre língua portuguesa, (de caráter classificatório e eliminatório – conteúdo programático conforme consta no anexo VI deste edital), homologação e aprovação das candidaturas.

IV – Quarta etapa: Entrevista psicológica (de caráter eliminatório).

V – Quinta etapa: Palestra a ser proferida pelo Ministério Público ou ministrada por profissional técnico especializado na área, podendo a contratação deste último ser custeado pelo Poder Executivo.

VI – Sexta etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada.

VII – Sétima etapa: Formação Inicial.

VIII – Oitava etapa: Diplomação e Posse.

9. DA PRIMEIRA ETAPA – DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento pessoalmente, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital. A ficha de inscrição será em formulário próprio, a ser preenchida no ato da inscrição conforme anexo I desde Edital.

9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente na Secretaria Executiva do CMDCA, situada à Avenida Adelino de Souza Campos, nº 500, Centro e na sede do Conviver do Distrito de Ouro Branco do Sul, situado à Rua Arapongas, nº 11, logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar conforme previsto na Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA.

9.3. As inscrições serão realizadas no período de 07h00min as 11h00min e das 13h00min às 17h00min de 01 de março de 2023 a 05 de maio de 2023, de acordo com o prazo estabelecido neste Edital publicado pelo CMDCA do município de Itiquira/MT.

9.4. A veracidade das informações prestadas na inscrição é de total responsabilidade do candidato.

9.5. No ato de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura no cargo.

9.6. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar documentos originais, para que seja feito cópia e autenticada por servidor municipal com competência designada para realização das inscrições.

9.7. Serão consideradas válidas as inscrições para a candidatura a Conselheiro Tutelar, as que preencherem os requisitos.

9.8. No momento do “Preenchimento da Ficha de Inscrição”, a qual será disponibilizada pelo CMDCA, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Cédula de Identidade.

b) CPF – Cadastro de Pessoa Física.

c) Certidão de Nascimento ou de Casamento.

d) Comprovante de endereço.

e) Título de Eleitor e comprovante da última votação.

f) Ter reconhecida idoneidade moral. Para comprovação da idoneidade moral, o candidato deverá apresentar certidão, conforme anexo II deste Edital, assinado por 02 (dois) funcionários públicos (federal, estadual ou municipal) os quais deverão juntar cópias dos seus documentos de identificação.

g) Atestado de aptidão física e mental expedido pela junta médica municipal.

h) Certidão de reservista, ou documento que comprove estar em dia com o Serviço Militar.

i) Comprovante de Escolaridade.

j) Uma (01) foto 3x4 recente.

k) Declaração de não acúmulo de cargo público.

l) Termo de Compromisso, conforme anexo III deste Edital, assumindo a responsabilidade de cumprir o horário de funcionamento e plantões do Conselho Tutelar.

m) Declaração negativa, nos termos do art. 110, inciso X, da Lei Municipal nº 379/99, conforme anexo V deste edital (no ato da posse).

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e nos Editais publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 05 (cinco) dias uteis após o encerramento do prazo final para recebimento das inscrições.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer cidadão maior de dezoito anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3. O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa, conforme anexo IV deste Edital. Os recursos deverão ser interpostos por escrito via letra de forma, digitados e impressos, contendo obrigatoriamente, a justificativa fundamentada, protocolada na sede da Secretaria Executiva do CMDCA, situada à Avenida Adelino de Souza Campos, nº 500, Centro, de segunda a sexta-feira das 7h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

11.4. Após as etapas do certame, será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

11.5. No dia 30 de junho de 2023, será publicada a lista de candidatos habilitados para o certame.

11.6. O candidato não habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

11.7. Não serão aceitos recursos apresentados após o prazo estabelecido neste Edital.

12. DA TERCEIRA ETAPA – EXAME DE CONHECIMENTOS GERAIS SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES A ÁREA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

12.1. O exame de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e das legislações pertinentes a área da criança e do adolescente compreendendo o conteúdo programático do anexo VI deste edital será aplicado no dia 28 de maio de 2023, no período de 07h00min às 12h00min, (horário local de Itiquira-MT), na Escola Municipal Anfilófio de Souza Campos, sito à Avenida Lúcio de Mendonça Primo nº 1233 - Bairro: João de Barro – Itiquira/MT.

12.2. O exame de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e das legislações pertinentes a área da criança e do adolescente visa avaliar o grau de conhecimento teórico do (a) candidato (a) necessário ao desempenho do cargo, será composto por 30 (trinta) questões, valerá 1,0 (um) ponto cada, sendo eliminado do certame o (a) candidato (a) que não obtiver, no mínimo, 12,0 (doze) pontos, uma questão dissertativa que valerá 10,0 (dez) pontos, sendo eliminado do certame o (a) candidato (a) que não obtiver, no mínimo, 4,0 (quatro) pontos.

12.3. Se por qualquer eventualidade uma questão estiver com resposta dupla e/ou divergência na redação, verificada mediante recurso dos candidatos e/ou diretamente pela Comissão Especial, essa será anulada com a pontuação respectiva adicionada a todos os candidatos que tenham a mesma na sua prova.

12.4. Em hipótese alguma será realizada prova fora do local ou horário determinado.

12.5. Durante a realização das provas não serão permitidas qualquer espécie de consulta, nem o uso de celular, ou outro meio de transmissão de som, imagem ou comunicação, que deverão ser devidamente desligados ao entrar na sala.

12.6. Será automaticamente eliminado o candidato que faltar à prova ou que, durante a sua realização, for surpreendido em flagrante comunicação com outro candidato ou com terceiros, por quaisquer dos meios de que trata o subitem anterior, o mesmo se aplicando ao candidato que venha a tumultuar, de alguma outra forma, a realização da prova.

12.7. O candidato deverá comparecer ao local da realização das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, portando caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento com foto, que deverá ser colocado sobre a mesa no ato das provas.

12.8. O ingresso do candidato na sala onde realizará a prova será permitido mediante a apresentação do Comprovante de Inscrição e o documento original de identidade ou outro de igual valor, desde que contenha, no mínimo, fotografia, assinatura e filiação, preferencialmente o mesmo apresentado no ato da inscrição.

12.9. Não será permitida a entrada de candidatos no local da prova após o início da prova.

12.10. O candidato que necessitar ir ao banheiro, será acompanhado por um fiscal.

12.11. No início da prova o candidato receberá o caderno da prova e o cartão de resposta e deverá permanecer na sala pelo tempo mínimo de 03h00min, após poderá levar consigo o caderno de prova, os 03 (três) últimos candidatos, obrigatoriamente, permanecerão na sala, sendo liberados somente quando todos tiverem concluído a prova, assinando o relatório fiscal da sala.

12.12. O número de questões, o peso de cada questão, o valor da prova e a pontuaçãomínima para aprovação são apresentados no quadro abaixo:

CARGO	DISCIPLINA	Nº DE QUESTÕES	PONTOS DE CADA QUESTÃO	VALOR DA PROVA	PONTUAÇÃO MÍNIMA
Conselheiro Tutelar	Conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e das legislações pertinentes a área da criança e do adolescente	30	1,0	30,0	12,0

12.13. A questão dissertativa de caráter eliminatório e classificatório, tem o objetivo de avaliar o conteúdo, o conhecimento do tema, a capacidade de expressão na modalidade escrita e o uso das normas do registro formal culto da Língua Portuguesa, a qual será dado um caso hipotético e o candidato deverá fazer um estudo de caso baseado na narrativa apresentada e simulando um possível atendimento para uma criança e/ou adolescente e valerá 10,0 (dez) pontos sendo eliminado do certame o (a) candidato (a) que não obtiver, no mínimo, 4,0 (quatro) pontos. Os critérios de correção constam no quadro abaixo:

CRITÉRIOS	PONTOS
Conhecimento técnico do conteúdo	5,0
Clareza na exposição, consistência dos argumentos, coerência e coesão textual	3,0
Uso adequado da Língua Portuguesa	2,0
TOTAL	10,0

12.14. O critério relativo ao “conhecimento técnico do conteúdo” tem o objetivo de avaliar o conteúdo/conhecimento do tema a partir da elaboração de resposta a questões relativas ao conhecimento específico.

12.15. O critério relativo à “clareza na exposição, consistência dos argumentos, coerência e coesão textuais” tem o objetivo de avaliar a capacidade de expressão na modalidade escrita.

12.16. O critério relativo ao “uso adequado da Língua Portuguesa” tem o objetivo de avaliar o uso das normas do registro formal culto da língua portuguesa. Será computado o número de erros do (a) candidato (a), considerando-se aspectos tais como: ortografia, morfossintaxe e propriedade vocabular.

12.17. O número de linhas em que a resposta da questão deverá ser desenvolvida será de no máximo 30 (trinta).

12.18. Após publicação do resultado o candidato poderá interpor recurso no prazo de 05 dias para a Comissão Especial.

12.19. Será considerado ausente o candidato que deixar de assinar a Lista de Presença ou não devolver o cartão resposta devidamente assinado.

12.20. Somente serão computadas as opções transferidas à caneta (azul ou preta) para o cartão resposta e folha especifica da questão dissertativa, não sendo considerada válida a questão que contenha mais de uma opção assinalada, emenda, rasura ou que não tenha sido transferida para a referida folha. O desempenho do candidato somente será apurado mediante o cartão resposta.

12.21. Após publicação do resultado do exame o candidato poderá interpor recurso no prazo de 05 dias para a Comissão Especial.

13. DA CLASSIFICAÇÃO

13.1. A classificação final dos candidatos se dará pela nota obtida, divulgando-se o resultado final.

14. DA DESCLASSIFICAÇÃO

14.1. Será considerado desclassificado do processo de escolha unificado o candidato que obtiver um percentual menor que 40% (quarenta por cento) do exame de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e das legislações pertinentes a área da criança e do adolescente.

15. DA QUARTA ETAPA – ENTREVISTA PSICOLÓGICA

15.1. A Avaliação Psicológica, exigência prevista neste edital, será aplicada aos candidatos não eliminados e convocados para esta Etapa.

15.2. O processo de avaliação psicológica, consistirá na aplicação de testes psicológicos reconhecidos pelo Conselho Federal de Psicologia que explicitem de forma inequívoca as características cognitivas, emocionais e de personalidade, considerando as necessidades, exigências e peculiaridades da área de atuação, de acordo com o edital que será publicado dispondo das regras para esta etapa.

16. DA SEXTA ETAPA – PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

16.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

16.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, horário local, conforme previsto no Art. 5º, inciso I da Resolução nº 231/2022 do CONANDA e Resolução nº 2.781/2023 do TRE/MT, e será divulgado por meio do Diário Oficial e site da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT.

16.3. Estão aptos a votar os cidadãos que possuírem título de eleitor no município de Itiquira, devendo no ato da votação apresentar o mesmo (físico ou digital dos equipamentos oficiais do TRE) e documento oficial com foto.

16.4. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial e site da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT.

17. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

17.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

17.2. Os candidatos devem observar e seguir o que leciona a **Resolução nº 33 de 26 de janeiro 2023 do CMDCA, que dispõe** sobre as condutas vedadas aos candidatos durante o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração no município de Itiquira/MT.

18. DO EMPATE

18.1. Dos critérios de desempate na classificação.

18.1.1. Havendo empate, serão obedecidos os critérios de desempate pela ordem a seguir:

a) Candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos até o último dia de inscrição nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;

b) Candidato que obtiver maior número de acertos no exame de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e das legislações pertinentes a área da criança e do adolescente;

c) Candidato que tiver mais idade.

19. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

19.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos para cada conselho, em ordem decrescente de votação.

20. DOS RECURSOS

20.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

20.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pela Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

20.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

20.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

20.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.

20.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público Estadual.

21. DA SÉTIMA ETAPA – FORMAÇÃO

21.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos titulares e suplentes.

21.2. A formação de Conselheiros Tutelares poderá ainda se realizar por meio dos cursos de Atuação dos Conselhos de Direitos e Conselhos Tutelares, sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, entre outros, disponíveis na Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA, conforme previsto na Resolução nº 231/2022 do CONANDA.

22. DA OITAVA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

22.1. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

22.2. Os candidatos deverão se apresentar com os documentos exigidos pelo setor de Recursos Humanos do Município, originais, reproduzidos por cópias autenticadas em cartório ou cópia autenticada por servidor municipal com competência conferida por portaria.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – ECA, Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA e nas Leis Municipais nº 900/2015 e nº 1.233/2023.

23.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais, Resoluções e comunicados referentes ao Processo de Escolha.

23.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

24. CRONOGRAMA REFERENTE AO EDITAL nº 001/2023 DO CMDCA

EVENTOS BÁSICOS	DATAS
Retificação do Edital	30.03.2023
Registro da Candidatura	01.03 a 05.05.2023
Análise de pedido de registro de candidatura	08.05 a 12.05.2023

Publicação da relação dos candidatos inscritos	16.05. 2023
Notificação de recurso dos candidatos indeferidos	17.05 a 23.05. 2023
- Divulgação do resultado dos recursos; - Publicação da lista dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética para o exame de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e das legislações pertinentes a área da criança e do adolescente (Prova Objetiva); - Divulgação do local e horário de realização da Prova Objetiva.	24.05. 2023
Prova Objetiva (classificatória/eliminatória)	28.05. 2023
Divulgação do Gabarito Preliminar	29.05. 2023
Prazo para recurso contra o Gabarito Preliminar	30 e 31. 05.2023
- Divulgação do Julgamento dos Recursos contra a Prova Objetiva; - Divulgação do Gabarito Oficial; - Publicação do Resultado da Prova Objetiva.	01.06. 2023
Prazo para recurso da classificação da Prova Objetiva	01 e 02. 06.2023
- Julgamento dos Recursos da Classificação da Prova Objetiva; - Divulga a relação de candidatos aptos para a Entrevista Psicológica.	05.06. 2023
Entrevista Psicológica (classificatória/eliminatória)	14.06. 2023
Reunião para firmar compromisso conforme Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA	29.06. 2023
Publicação dos candidatos habilitados para o Processo Unificado de escolha 2023	30.06. 2023
Campanha eleitoral	03.07 a 30.09. 2023
Palestra a ser proferida pelo Ministério Público ou ministrada por profissional técnico especializado na área	11.08. 2023
Eleição	01.10. 2023
Divulgação do resultado oficial	01.10. 2023
Diplomação e posse dos Conselheiros Tutelares (titulares e suplentes)	10.01. 2024

MARILEIDE RODRIGUES DA SILVA

Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em data unificada para Candidatos ao Cargo de Conselheiro Tutelar 001/2023

NATÁLIA DE ANDRADE VIDOTTI

Comissão Especial

DENISSE MONASTERIO SCHMITTER DE CÁCERES

Comissão Especial

MARIA DO CARMO RODRIGUES DA SILVA

Comissão Especial

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR QUADRIÊNIO 2024/2027

<table>
<tr><td colspan="3">INSCRIÇÃO nº</td><td></td></tr>
<tr><td colspan="4">Nome:</td></tr>
<tr><td colspan="4">Nome social:</td></tr>
<tr><td colspan="2">Sexo: ( ) F ( ) M</td><td>Data de nascimento:</td><td>Idade:</td></tr>
<tr><td colspan="3">Naturalidade:</td><td rowspan="8">Foto:</td></tr>
<tr><td colspan="3">Nacionalidade:</td></tr>
<tr><td colspan="3">Estado civil:</td></tr>
<tr><td>RG:</td><td colspan="2">Órgão expedidor:</td></tr>
<tr><td colspan="3">CPF:</td></tr>
<tr><td colspan="3">Título de eleitor:</td></tr>
<tr><td colspan="3">Contato:</td></tr>
<tr><td colspan="3">Endereço:</td></tr>
<tr><td colspan="2">Município: Itiquira</td><td>bairro:</td><td>UF: MT</td></tr>
<tr><td colspan="4">Nome da mãe:</td></tr>
<tr><td colspan="4">Nome do pai:</td></tr>
<tr><td colspan="2">Escolaridade:</td><td colspan="2">e-mail:</td></tr>
<tr><td colspan="2">Possui deficiência: ( ) sim ( ) não</td><td colspan="2">qual:</td></tr>
</table>

Eu, _____, acima qualificado solicito a minha Inscrição para participar do processo eletivo para membro do Conselho Tutelar do Município de Itiquira/MT e declaro ainda para efeitos legais ter ciência da Lei Municipal mencionada no respectivo edital, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

_____ _____

Assinatura do (a) candidato (a) Responsável pela inscrição

.....

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

INSCRIÇÃO nº	RG:	CPF:
NOME:		

_____

Responsável pela Inscrição

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONIEDADE MORAL

DECLARAMOS, para os devidos fins que, conhecemos o (a) senhor (a) _____, com _____ anos de idade, estado civil _____, portador (a) da cédula de identidade nº _____, e inscrito (a) no CPF nº _____, filho de _____ e de _____, residente e domiciliado (a) na _____, bairro _____, cidade de Itiquira, Estado de Mato Grosso, CEP 78790-000, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta ilibada, não sendo de nosso conhecimento nada que desabone sua conduta até a presente data.

E por ser a expressão da verdade, assinamos o presente, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Itiquira, _____ de _____ de 2023.

DECLARANTE 1		
Nome:		
Endereço:		
RG nº:	CPF:	Contato:
Lotação:		Matrícula nº:
Assinatura:		

DECLARANTE 2		
Nome:		
Endereço:		
RG nº:	CPF:	Contato:
Lotação:		Matrícula nº:
Assinatura:		

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, abaixo assinado, portador (a) da cédula de identidade nº_____ e inscrito (a) no CPF/MF nº_____, residente e domiciliado à _____, no bairro _____, município de Itiquira, Estado do Mato Grosso, **CONFIRMO** que tenho disponibilidade para cumprir a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas, sendo o horário de funcionamento do Conselho Tutelar das 07h00min às 11h00min e de 13h00min às 17h00min, e previsão de regime de plantões rotativos a ser prestado.

E por ser a expressão da verdade, assino o presente, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Itiquira, _____ de _____ de 2023.

_____

DECLARANTE

ANEXO IV

FORMULÁRIO PARA RECURSO

À Comissão Especial do CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Referente ao edital nº 002/2023

Prezadas Senhoras,

Eu, _____, candidato (a) do Processo de Escolha em data unificada para o cargo de Conselheiro Tutelar em Itiquira/MT, CPF nº _____, venho através deste apresentar o seguinte recurso:

1. Motivo do recurso (indique que item do Edital você considera que foi descumprido)

_____
_____

2. Justificativa fundamentada (diga por que você acha que o item foi descumprido)

_____
_____

_____
_____
_____

3. Solicitação do Recorrente (com base na justificativa acima, apresente o que você pretende que seja considerado)

_____
_____
_____
_____

Itiquira, _____ de _____ de 2023.

_____

Assinatura do (a) candidato (a)

ANEXO V

DECLARAÇÃO NEGATIVA

(ART. 110, INCISO X, DA LEI MUNICIPAL Nº 379/99)

EU, _____, Servidor Público Municipal, portador da CI/RG sob o nº_____ e inscrito no CPF/MF nº _____; DECLARO, na presente data e para os devidos fins, nos termos do art. 110, inciso X, da Lei Municipal nº 379/99, "que não *participo de gerência ou administração de empresa privada, sociedade civil, salvo a participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, que não participo do capital social, que não exerço o comércio, quer seja na qualidade de acionista, cotista ou comanditário"*.

ITIQUIRA/MT, _____ de _____ de 2023.

_____

DECLARANTE

ANEXO VI

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO EXAME DE CONHECIMENTOS GERAIS SOBRE O ECA E DAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES A ÁREA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

a) Constituição Federal de 1988, em especial os arts. 204, 226 a 228;

b) Declaração Universal dos Direito Humanos;

c) Declaração Universal dos Direitos da Criança;

d) Lei Federal nº 8.069, de 13 julho de 1990 – ECA, e suas alterações;

e) Lei Federal nº 12.010, de 3 de agosto de 2009 (Lei de Convivência Familiar), e suas alterações;

f) Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e suas alterações, em especial os artigos 1º, 2, 4, 6, 20 a 24;

g) Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE), e suas alterações;

h) Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância);

i) Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017 (Sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência);

j) Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Institui o Código Civil);

k) Lei Federal nº 12.318, de 26 de agosto de 2010 (Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990);

l) Lei Municipal nº 900, 12 de maio de 2015 (Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, reformula o Conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os Conselhos Tutelares e o Fundo Municipal dos Direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências);

m) Resolução nº 17 de 28 de junho de 2021 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA (dispõe do Regimento Interno dos Conselhos Tutelares Região I e II);

n) Resolução nº 22 de 20 de abril de 2022 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA (estabelece recomendações e parâmetros complementares com vistas à efetiva implantação e implementação do Sistema de Informação para Infância e Adolescência – SIPIA e dá outras providências.)

o) Resolução Conjunta CNAS e CONANDA nº 1, de 18 de junho de 2009, que aprova o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes bem como o documento de Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes;

p) Resolução Conjunta CNAS e CONANDA nº 1, de 7 de junho de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Políticas e Metodológicas para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua no âmbito da Política de Assistência Social.

q) Resolução CONANDA nº 113, de 19 de abril de 2006 (Parâmetros para a Instucionalização e Fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente);

r) Resolução CONANDA nº 231 de 28 de dezembro de 2022 (Altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo território nacional dos membros do Conselho Tutelar);

s) Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprovou a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

t) Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS.

PROCURADORIA JURIDICA
REQUERIMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE Itiquira - MT, CNPJ 03.370.251. 0001-56, torna público que requereu à **Sema/MT**, **LICENÇA DE OPERAÇÃO** para extração de Cascalho na zona **rural do** município nas seguintes coordenadas **-17º13'06"301 E 54º15'30"747**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LEI Nº 2.155, DE 30 DE MARÇO DE 2023

LEI Nº 2LEI Nº 2.155, DE 30 DE MARÇO DE 2023

"Estabelece a Estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar de Jaciara/MT e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO TUTELAR

Art. 1º. Fica mantido o Conselho Tutelar de Jaciara MT, criado pela Lei Municipal n° 1.180 de 2009, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n.8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Jaciara/MT, que será exercida por 5 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§1º. O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§ 2º. O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de Jaciara/MT constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 3º. Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

Art.3º. Caberá ao Executivo Municipal manter o Conselho Tutelar.

SEÇÃO I

DA MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art.4º. A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:

I – o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

II – custeio com remuneração e formação continuada;

III – custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário, deslocamento para outros Municípios, em serviço ou em capacitações; IV – manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão; V – computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos.

§1º. Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer desses fins, com exceção do custeio da formação e da qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar.

§2º. O Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§ 3º. Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que deverão atender à determinação com a prioridade e urgência devidas.

§ 4º. Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.

§ 5º. O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

Art. 5º. É obrigatório ao Poder Executivo Municipal dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, composta, preferencialmente, por servidores efetivos, assim como sede própria, de fácil acesso, e, no mínimo, de telefones fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar.

§ 1º. A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico, equipamentos e instalações, dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos Membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

I - Placa indicativa da sede do Conselho Tutelar em local visível à população;

II – Sala reservada para o atendimento e a recepção do público;

III - Sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes; IV -

Sala reservada para os serviços administrativos; V - Sala reservada para reuniões;

VI - Computadores, impressora e serviço de internet banda larga; e

VII - Banheiros.

§2º. O número de salas deverá atender à demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e dos adolescentes atendidos.

§ 3º. Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo. No caso de estrutura integrada de atendimento, havendo o compartilhamento da estrutura física, deverá ser garantida entrada e espaço de uso exclusivos.

§ 4º. O Conselho Tutelar poderá contar com o apoio do quadro de servidores municipais efetivos destinados a fornecer ao órgão o suporte administrativo, técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.

§5º. É autorizada, sem prejuízo da lotação de servidores efetivos para o suporte administrativo, a contratação de estagiários para o auxílio nas atividades administrativas do Conselho Tutelar.

§ 6º. Deve ser lotado em cada Conselho Tutelar, obrigatoriamente, um auxiliar administrativo e, preferencialmente, um motorista exclusivo; na impossibilidade, o Município deve garantir, por meio da articulação dos setores competentes, a existência de motorista disponível sempre que for necessário para a realização de diligências por parte do Conselho Tutelar, inclusive nos períodos de sobre aviso.

Art. 6º. As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão, sob pena de nulidade.

Parágrafo único. As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no *caput* do dispositivo.

Art. 7º. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema que o venha a suceder.

§1º. Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas à execução das medidas de proteção e às demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§2º. O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamentos no SIPIA, ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.

§3º. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) as capacitações necessárias.

SEÇÃOII

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 8º. O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível como funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população, das 07h00minh às 11h00minh das 13h00min às 17h00min com sistema de plantão de 24 horas.

§ 1º. Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobre aviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

§2º. O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

§3º. Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

Art. 9º. O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobre aviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Jaciara/MT.

§1º. O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte, e será realizado individualmente pelo membro do Conselho Tutelar.

§2º. Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar e deverão se pautar na realidade do Município.

§3º. Para cada dia de plantão efetuado aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos o membro do Conselho fará jus a 1 (um) dia de férias compensatórias;

§4º. São documentos comprobatórios das atividades de plantão:

I - Protocolo de petição ou requerimento, relativos às atividades relacionadas ao atendimento em regime de plantão, endereçados a autoridade judicial ou administrativa;

§ 5º. O gozo da folga compensatória prevista no parágrafo acima depende de prévia de liberação do colegiado do Conselho Tutelar e não poderá ser usufruído por mais de um membro simultaneamente nem prejudicar, de qualquer maneira, o bom andamento dos trabalhos do órgão.

§6º. Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobre aviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

Art. 10. O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.

§1º. Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§2º. As decisões serão tomadas por maioria de votos, de forma fundamentada, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.

§3º. Em havendo mais de um Conselho Tutelar no Município, será também obrigatória a realização de, ao menos, uma reunião mensal envolvendo todos os Colegiados, destinada, entre outras, a uniformizar entendimentos e definir estratégias para atuação na esfera coletiva.

SEÇÃO III

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 11. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no §1º do Art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n.9.504/1997e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 12. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.

§1º. A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.

§2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

§3º. Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no Art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

§4º. O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões neles proferidas e de todos os incidentes verificados.

§5º. As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

§6º. O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art.13. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

§1º. A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

§4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no Art. 98 da Lei Federal n.9.504/1997.

§5º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.

§6º. Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação.

§7º. A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

§8º. O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

§9º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

Art.14. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.

§1º. O edital a que se refere o *caput* deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.

§2º. A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o Art. 88, inc. VII, da Lei Federal n.8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§3º. O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

a) O calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolhas e inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame; b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no Art. 133 da Lei n.8.069/1990; c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei; d) composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução própria; e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobre aviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e formação dos candidatos escolhidos com o titulares e dos candidatos suplentes.

§4º. O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.

Art.15. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, como número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.

§1º. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

§2º. Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

SEÇÃO IV

DOS REQUISITOS À CANDIDATURA

Art.16. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:

I – reconhecida idoneidade moral; II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – residência no Município;

IV – experiência mínima de 2 (dois) anos na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

V – conclusão do Ensino Superior;

VI – comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos; VII – não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VIII – não incidir nas hipóteses do art.1º, inc.I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990

(Lei de Inelegibilidade);

IX – não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – não possuir os impedimentos previstos no Art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. O Município poderá oferecer antes da realização da prova a que se refere o inciso VI deste artigo, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos.

Art. 17. O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n. 13.824/2019.

SEÇÃO V

DA AVALIAÇÃO DOCUMENTAL, IMPUGNAÇÕES E DA PROVA

Art.18. Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.

§1º. Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no *caput*, indicando os elementos probatórios.

§2º. Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir a cerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências.

§3º. Ultrapassada a etapa prevista nos §1º e §2º, a comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

§4º. Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

Art. 19. Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

Art. 20. Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará alistados candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

SEÇÃO VI

DA PROVA DE AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 21. Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica,de caráter eliminatório.

§1º. A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).

§2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Art. 22. Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 2 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

SEÇÃO VII

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 23. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

I – abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no Art. 14, §9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal

n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

II – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público; IV – a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas; V – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha; VI – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores; VII – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal; VIII – confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário; IX – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa: a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana; b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento,

promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura. X – propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e *banners* com fotos ou outras formas de propaganda de massa. XI – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º. É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

§2º. É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§3º. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

§4º. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§5º. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

§6º. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

a) utilização de espaço na mídia; b) transporte aos eleitores; c) uso de altofalantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata; d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor; e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§7º. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§8º. É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§9º. O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no Art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

Art. 24. A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

§1º. A inobservância do disposto no Art. 23 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R$1.000,00 (mil reais) a R$10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

§2º. Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

§3º. Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.25. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando a penas número, nome e foto do candidato e por meio de *curriculum vitae*, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§2º. É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegura da igualdade de espaço para todos.

§3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

§4º. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País; II – por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III – por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

SEÇÃO VIII

DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art.26. Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.

§1º. A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.

§2º. A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.

§3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realiza mas eleições regulares da Justiça Eleitoral.

Art. 27. A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§1º. Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça

Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§2º. Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

Art. 28. À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.

§1º. Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.

§2º. No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

§3º. Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

SEÇÃO IX

DOS IMPEDIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DO MANDATO

Art.29. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do *caput* ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

SEÇÃO X

DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO, DA NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 30. Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§1º. Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.

§2º. Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§3º. O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§4º. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

§5º. Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na formado disposto no Art. 136 da Lei Federal n.8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§6º. Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

§7º. Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

§8º. Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§9º. Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.

§10 Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

§11 Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 31. A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:

I – a coordenação administrativa;

II – o colegiado; III – os serviços auxiliares.

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO TUTELAR

Art. 32. O Conselho Tutelar escolherá o seu Coordenador administrativo, para mandato de

1 (um) ano, com possibilidade de uma recondução, na forma definida no regimento interno.

Art. 33. A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.

Parágrafo único. Nos seus afastamentos e impedimentos, o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.

Art.34. Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar:

I – coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;

II – convocar as sessões deliberativas extraordinárias;

III – representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar; IV – assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar; V – zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar; VI – participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobre aviso; VII – participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja pela adequação de órgão se serviços públicos, seja pela criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); VIII – enviar, até o quinto dia útil de cada mês, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver

administrativamente vinculado a relação de frequência e a escala de sobre aviso dos membros do Conselho Tutelar; IX – comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários; X – encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas; XI – encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência; XII – submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar; XIII – encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar; XIV – prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estivera administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado; XV – exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

SEÇÃO II

DO COLEGIADO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 35. O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:

I – exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal n.8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, entre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena; II – definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes; III – organizar as escalas de féria se de sobre aviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; IV – opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional; V – organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar; VI – propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais; VII – participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares; VIII – eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar; IX – destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa; X – elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração; XI – publicar o regimento interno do Conselho Tutelar em Diário Oficial ou meio equivalente e afixá-lo em local visível na sede do órgão, bem como encaminhá-lo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público. XII – encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§1º. As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA.

§2º. A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

SEÇÃO III

DOS IMPEDIMENTOS NA ANÁLISE DOS CASOS

Art. 36. O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:

I – o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homoafetivo; II – for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados; III – algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável; IV – receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;

V – tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§1o O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§2o O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

SEÇÃO IV

DOS DEVERES

Art. 37. Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I – manter ilibada conduta pública e particular; II – zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas

funções;

III – cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; IV – indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado; V – obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições; VI – comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno; VII – desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei; VIII – declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação; IX – cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; X – adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo; XI – tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente; XII – residir no âmbito territorial de atuação do Conselho; XIII – prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); XIV – identificar-se nas manifestações funcionais; XV – atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes; XVI – comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público. XVII – atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações,

ressalvadas as protegidas por sigilo; XVIII – zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público; XIX – guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade; XX – ser assíduo e pontual.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.

SEÇÃO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 38. O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 39. A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.

Art. 40. A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Art. 41. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

SEÇÃO VI

DA REGRA DE COMPETÊNCIA

Art. 42. A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I – pelo domicílio dos pais ou responsável; II – pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.

§1o Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do Município no qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§2o A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.

§3o Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.

§4o Para fins do disposto no *caput* deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.

§5o Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e o acompanhamento de crianças, adolescentes e família sem condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

SEÇÃO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 43. Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

§1o A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de autocomposição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.

§2o A escuta de crianças e adolescentes destinatários das medidas a serem aplicadas, quando necessária, deverá ser realizada por profissional devidamente capacitado, devendo a opinião da criança ou do adolescente ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4o, §§1o, 5o e 7o, da Lei Federal n. 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.

§3o Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.

§4o Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal n. 13.431/2017.

Art. 44. São atribuições do Conselho Tutelar:

I – zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

II – atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e105 da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;

III – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); IV – aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá- los, educá-los ou protegê- los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B da Lei

n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

V – acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;

VI – apresentar plano de fiscalização e promover visitas, com periodicidade semestral mínima, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, bem como comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de providenciar o registro no SIPIA;

VII – representar à Justiça da Infância e da Juventude, visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); VIII – assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente; IX – sugerir aos Poderes

Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e à promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias; X – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia; XI – representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3o, inc. II, da Constituição Federal; XII – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares; XIII – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes; XIV – participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2o, da Lei Federal n. 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e à adolescência.

§1o O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5o, inc. XI, da Constituição Federal.

§2o Para o exercício da atribuição contida no inc. VIII deste artigo e no art. 136, inc. IX, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4o, *caput* e parágrafo único, alíneas “c” e “d”,da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

Art. 45. O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.

§1o Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou o encaminhamento para família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude e ao Ministério Público, sob pena de falta grave.

§2o Cabe ao Conselho Tutelar esclarecer à família extensa que o encaminhamento da criança ou do adolescente mencionado no parágrafo anterior não substitui a necessidade de regularização da guarda pela via judicial e não se confunde com a medida protetiva prevista no artigo 101, inciso I, do ECA.

§3o O termo de responsabilidade previsto no art. 101, inc. I, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), só se aplica aos pais ou responsáveis legais, não transferindo a guarda para terceiros.

§4o O acolhimento emergencial a que alude o §1o deste artigo deverá ser decidido, em dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, preferencialmente precedido de contato com os serviços sócio assistenciais do Município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

Art. 46. Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o translado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, havendo necessidade de aplicação de medida de proteção, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

Art. 47. Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:

I – colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção; II – entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados; III – expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei; IV – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; V – requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal; VI – requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados; VII – requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário; VIII – propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário; IX – estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

X– participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços inter setoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70-A, inc. VI, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XI – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§1o O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.

§2o É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.

§3o As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.

§4o As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou à chefia do órgão destinatário.

§5o A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.

Art. 48. É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.

§1o A autonomia do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção, entre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

§2o A autonomia para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.

Art. 49. As decisões colegiadas do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.

§1o Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§2o Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 50. No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.

§1o O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§2º Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social, de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§3o Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 51. A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.

Art. 52. O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.

Art. 53. É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, na forma do art. 194 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má- fé.

Parágrafo único. A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar ação judicial pertinente.

Art. 54. Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar deverá abster-se de manifestação pública acerca de casos atendidos pelo órgão, sob pena do cometimento de falta grave.

Art. 55. É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

Art. 56. Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Parágrafo único. Para atender à finalidade do *caput* deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

Art. 57. No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.

Parágrafo único. Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

Art. 58. Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

I – nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas; II – nas salas e dependências das delegacias de polícia e demais órgãos de segurança pública; III – nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e IV – em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo único. Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

SEÇÃO VIII

DAS VEDAÇÕES

Art. 59. Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:

I – receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições; II – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar; III – exercer qualquer outra função pública ou privada; IV – utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional; V – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço; VI – recusar fé a documento público; VII – opor resistência injustificada ao andamento do serviço; VIII - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade; IX – proceder de forma desidiosa; X - descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível; XI – exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.869/2019 e legislação vigente; XII - ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições; XIII – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição; XIV – referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição; XV – recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado; XVI - atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades; XVII – exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho; XVIII – entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à internet com equipamentos particulares; XIX – ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente duranteo horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço; XX – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares; XXI – praticar usura sob qualquer de suas formas; XXII – celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem; XXIII – participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar como Poder Público, ainda que de forma indireta; XXIV – constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro; XXV – cometer crime contra a Administração Pública; XXVI – abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias; XXVII – faltar habitualmente ao trabalho; XXVIII – cometer atos de improbidade administrativa; XXIX – cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa; XXX – praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem; XXXI – proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 36 desta Lei.

Parágrafo único. Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no Órgão.

SEÇÃO IX DAS PENALIDADES

Art. 60. Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

I – advertência; II – suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias; III – destituição da função.

Art. 61. Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 62. O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal n. 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.

§1o A aplicação de sanções por descumprimento dos deveres funcionais do Conselheiro Tutelar deverá ser precedida de sindicância ou procedimento administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração.

§2o Havendo indícios da prática de crime ou ato de improbidade administrativa por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

§3o O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

§4o Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

SEÇÃO X

DA VACÂNCIA

Art. 63. A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I – renúncia;

II – posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;

III – transferência de residência ou domicílio para outro município ou região administrativa do Distrito Federal;

IV – aplicação da sanção administrativa de destituição da função;

V – falecimento;

VI – condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela

prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda ato de improbidade administrativa.

Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.

Art. 64. Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

I – vacância de função; II – férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias; III – licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.

Art. 65. Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem de classificação publicada.

§1o Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.

§2o Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar à função quantas vezes for convocado.

§3o Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo será reposicionado para o fim da lista de suplentes.

§4o O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.

Art. 66. O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

SEÇÃO XI

DO VENCIMENTO, REMUNERAÇÃO E VANTAGENS

Art. 67. Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício da atribuição de membro do Conselho Tutelar.

Art. 68.Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.

§1o No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor correspondente a R$2.480,93 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais e noventa e três centavos) que será reajustado anualmente conforme o índice aplicado ao servidor público municipal.

§2o A remuneração deverá ser proporcional à relevância e à complexidade da atividade desenvolvida, à dedicação exclusiva exigida, e ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, devendo ainda ser compatível com os vencimentos de servidor do Município que exerça função para a qual se exija a mesma escolaridade para acesso ao cargo.

§3o A revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar far-se-á na forma estabelecida pela legislação local, devendo observar os mesmos parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

§4o É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

§5o Em relação à remuneração referida no *caput* deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.

Art. 69. Com o vencimento, quando devidas, serão pagas ao membro do Conselho Tutelar as seguintes vantagens:

I – indenizações; II – auxílios pecuniários; III – gratificações e adicionais.

Art. 70. Os acréscimos pecuniários percebidos por membro do Conselho Tutelar não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 71. Serão concedidos ao membro do Conselho Tutelar os auxílios pecuniários e as indenizações que forem garantidas aos servidores do Município, seguindo as mesmas normativas para sua concessão, ressalvadas as disposições desta Lei.

§1o O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens.

§2o Conceder-se-á indenização de transporte ao membro do Conselho Tutelar que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias da função, conforme as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais.

Art. 72. Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal; III – licença-maternidade;

IV – licença-paternidade;

V – gratificação natalina;

VI – afastamento para tratamento de saúde próprio e de seus descendentes.

§1º As licenças e afastamentos estabelecidos neste artigo serão submetidos à análise por médico (a) indicado (a) pelo órgão ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado quando o afastamento for justificado por atestado de saúde de até 15 (quinze) dias. Nos casos em que o prazo exceder 15 (quinze) dias, serão encaminhados à análise de perícia junto ao INSS.

§2º Para fins de aplicação do inciso VI deste artigo, será considerado o afastamento para tratamento de saúde do próprio Conselheiro ou de filhos menores de 18 anos.

Art. 73. As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais, conforme dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Jaciara, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

Art. 74. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. Parágrafo único. A dedicação exclusiva a que alude o *caput* deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 34,§ 1o, da Lei Federal n. 14.113/2020, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei.

SEÇÃO XII

DAS FÉRIAS

Art. 75. O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.

§ 1o Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2o Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar as mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de Jaciara/MT.

§ 3o Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 2 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.

Art. 76. É vedado descontar do período de férias as faltas do membro do Conselho Tutelar ao serviço.

Art. 77. Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida:

I – a remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido; II – a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superiora 15 (quinze) dias.

Art. 78. Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.

Art. 79. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

Parágrafo único. Nos casos previstos no *caput,* a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.

Art. 80. A solicitação de férias deverá ser requerida com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, podendo ser concedida parceladamente em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias, devendo ser gozadas, preferencialmente, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.

Art. 81. O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início de sua fruição pelo membro do Conselho Tutelar.

Art. 82. O membro do Conselho Tutelar perceberá valor equivalente à última remuneração por ele recebida.

Parágrafo único. Quando houver variação da carga horária, apurar-se-á a média das horas do período aquisitivo, aplicando-se o valor da última remuneração recebida.

SEÇÃO XIII

DAS LICENÇAS

Art. 83. Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com direito à licença com remuneração integral:

I – para participação em cursos e congressos; II – para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro; III – para paternidade;

IV – em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;

V – em virtude de casamento;

VI – por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.

§1o É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no *caput* deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.

§2o As licenças previstas no *caput* deste artigo seguirão os trâmites da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Jaciara, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

SEÇÃO XIV

DAS CONCESSÕES

Art. 84. Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o membro do Conselho Tutelar ausentar-se do serviço em casos de falecimento, casamento ou outras circunstâncias especiais, na forma prevista aos demais servidores públicos municipais.

SEÇÃO XV

DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 85. O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

§1o Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.

§2o O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.

§3o A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

§4o A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 86. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1o Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, é obrigatório o fornecimento, pelo Poder Executivo Municipal, de capacitação com carga horária mínima de 40(quarenta) horas-aula por ano a todos os membros titulares do Conselho Tutelar, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta grave.

§2o A capacitação a que se refere o §1o não precisa ser oferecida exclusivamente aos membros do Conselho Tutelar, computando-se também as capacitações e os cursos oferecidos aos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 87. Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Jaciara/MT, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata.

Art. 88. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

Art. 89. Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.

Art. 90. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições municipais em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 30 de Março de 2023.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra..155, DE 30 DE MARÇO DE 2023

“Estabelece a Estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar de Jaciara/MT e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, faz saber a

todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO TUTELAR

Art. 1º. Fica mantido o Conselho Tutelar de Jaciara MT, criado pela Lei Municipal n° 1.180 de 2009, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n.8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Jaciara/MT, que será exercida por 5 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§1º. O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§ 2º. O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de Jaciara/MT constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 3º. Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

Art.3º. Caberá ao Executivo Municipal manter o Conselho Tutelar.

SEÇÃO I

DA MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art.4º. A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:

I – o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

II – custeio com remuneração e formação continuada;

III – custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário, deslocamento para outros Municípios, em serviço ou em capacitações; IV – manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão; V – computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos.

§1º. Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer desses fins, com exceção do custeio da formação e da qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar.

§2º. O Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§ 3º. Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que deverão atender à determinação com a prioridade e urgência devidas.

§ 4º. Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.

§ 5º. O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

Art. 5º. É obrigatório ao Poder Executivo Municipal dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, composta, preferencialmente, por servidores efetivos, assim como sede própria, de fácil acesso, e, no mínimo, de telefones fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar.

§ 1º. A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico, equipamentos e instalações, dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos Membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

I - Placa indicativa da sede do Conselho Tutelar em local visível à população;

II – Sala reservada para o atendimento e a recepção do público;

III - Sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes; IV - Sala reservada para os serviços administrativos; V - Sala reservada para reuniões;

VI - Computadores, impressora e serviço de internet banda larga; e

VII - Banheiros.

§2º. O número de salas deverá atender à demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e dos adolescentes atendidos.

§ 3º. Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo. No caso de estrutura integrada de atendimento, havendo o compartilhamento da estrutura física, deverá ser garantida entrada e espaço de uso exclusivos.

§ 4º. O Conselho Tutelar poderá contar com o apoio do quadro de servidores municipais efetivos destinados a fornecer ao órgão o suporte administrativo, técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.

§5º. É autorizada, sem prejuízo da lotação de servidores efetivos para o suporte administrativo, a contratação de estagiários para o auxílio nas atividades administrativas do Conselho Tutelar.

§ 6º. Deve ser lotado em cada Conselho Tutelar, obrigatoriamente, um auxiliar administrativo e, preferencialmente, um motorista exclusivo; na impossibilidade, o Município deve garantir, por meio da articulação dos setores competentes, a existência de motorista disponível sempre que for necessário para a realização de diligências por parte do Conselho Tutelar, inclusive nos períodos de sobre aviso.

Art. 6º. As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão, sob pena de nulidade.

Parágrafo único. As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no *caput* do dispositivo.

Art. 7º. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema que o venha a suceder.

§1º. Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas à execução das medidas de proteção e às demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§2º. O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamentos no SIPIA, ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.

§3º. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) as capacitações necessárias.

SEÇÃOII

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 8º. O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível como funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população, das 07h00minh às 11h00minh das 13h00min às 17h00min com sistema de plantão de 24 horas.

§ 1º. Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobre aviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

§2º. O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

§3º. Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

Art. 9º. O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobre aviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Jaciara/MT.

§1º. O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte, e será realizado individualmente pelo membro do Conselho Tutelar.

§2º. Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar e deverão se pautar na realidade do Município.

§3º. Para cada dia de plantão efetuado aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos o membro do Conselho fará jus a 1 (um) dia de férias compensatórias;

§4º. São documentos comprobatórios das atividades de plantão:

I - Protocolo de petição ou requerimento, relativos às atividades relacionadas ao atendimento em regime de plantão, endereçados a autoridade judicial ou administrativa;

§ 5º. O gozo da folga compensatória prevista no parágrafo acima depende de prévia de liberação do colegiado do Conselho Tutelar e não poderá ser usufruído por mais de um membro simultaneamente nem prejudicar, de qualquer maneira, o bom andamento dos trabalhos do órgão.

§6º. Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobre aviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

Art. 10. O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.

§1º. Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§2º. As decisões serão tomadas por maioria de votos, de forma fundamentada, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.

§3º. Em havendo mais de um Conselho Tutelar no Município, será também obrigatória a realização de, ao menos, uma reunião mensal envolvendo todos os Colegiados, destinada, entre outras, a uniformizar entendimentos e definir estratégias para atuação na esfera coletiva.

SEÇÃO III

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 11. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no §1º do Art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n.9.504/1997e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 12. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.

§1º. A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.

§2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

§3º. Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no Art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

§4º. O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões neles proferidas e de todos os incidentes verificados.

§5º. As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

§6º. O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art.13. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

§1º. A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

§4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no Art. 98 da Lei Federal n.9.504/1997.

§5º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.

§6º. Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação.

§7º. A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

§8º. O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

§9º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

Art.14. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.

§1º. O edital a que se refere o *caput* deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.

§2º. A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o Art. 88, inc. VII, da Lei Federal n.8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§3º. O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

a) O calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolhas e inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame; b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no Art. 133 da Lei n.8.069/1990; c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei; d) composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução própria; e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobre aviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e formação dos candidatos escolhidos com o titulares e dos candidatos suplentes.

§4º. O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.

Art.15. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, como número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.

§1º. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

§2º. Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

SEÇÃO IV

DOS REQUISITOS À CANDIDATURA

Art.16. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:

I – reconhecida idoneidade moral; II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – residência no Município;

IV – experiência mínima de 2 (dois) anos na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

V – conclusão do Ensino Superior;

VI – comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos; VII – não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VIII – não incidir nas hipóteses do art.1º, inc.I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990

(Lei de Inelegibilidade);

IX – não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – não possuir os impedimentos previstos no Art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. O Município poderá oferecer antes da realização da prova a que se refere o inciso VI deste artigo, minicurso preparatório, abor-

dando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos.

Art. 17. O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n. 13.824/2019.

SEÇÃO V

DA AVALIAÇÃO DOCUMENTAL, IMPUGNAÇÕES E DA PROVA

Art.18. Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.

§1º. Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no *caput*, indicando os elementos probatórios.

§2º. Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir a cerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências.

§3º. Ultrapassada a etapa prevista nos §1º e §2º, a comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

§4º. Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

Art. 19. Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

Art. 20. Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará alistados candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

SEÇÃO VI

DA PROVA DE AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 21. Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica,de caráter eliminatório.

§1º. A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).

§2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Art. 22. Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 2 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

SEÇÃO VII

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 23. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

I – abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no Art. 14, §9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal

n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

II – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público; IV – a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas; V – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha; VI – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores; VII – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal; VIII – confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário; IX – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa: a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana; b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento,

promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura. X – propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e *banners* com fotos ou outras formas de propaganda de massa. XI – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º. É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

§2º. É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§3º. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

§4º. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§5º. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

§6º. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

a) utilização de espaço na mídia; b) transporte aos eleitores; c) uso de altofalantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata; d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor; e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§7º. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§8º. É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§9º. O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no Art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

Art. 24. A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

§1º. A inobservância do disposto no Art. 23 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R$1.000,00 (mil reais) a R$10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

§2º. Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

§3º. Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.25. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando a penas número, nome e foto do candidato e por meio de *curriculum vitae*, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§2º. É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegura da igualdade de espaço para todos.

§3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

§4º. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
II – por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
III – por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

SEÇÃO VIII

DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art.26. Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.

§1º. A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.

§2º. A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.

§3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realiza mas eleições regulares da Justiça Eleitoral.

Art. 27. A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§1º. Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§2º. Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

Art. 28. À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.

§1º. Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.

§2º. No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

§3º. Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

SEÇÃO IX

DOS IMPEDIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DO MANDATO

Art.29. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do *caput* ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

SEÇÃO X

DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO, DA NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 30. Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§1º. Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.

§2º. Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§3º. O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§4º. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

§5º. Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na formado disposto no Art. 136 da Lei Federal n.8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§6º. Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

§7º. Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

§8º. Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§9º. Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.

§10 Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

§11 Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 31. A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:

I – a coordenação administrativa;

II – o colegiado; III – os serviços auxiliares.

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO TUTELAR

Art. 32. O Conselho Tutelar escolherá o seu Coordenador administrativo, para mandato de

1 (um) ano, com possibilidade de uma recondução, na forma definida no regimento interno.

Art. 33. A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.

Parágrafo único. Nos seus afastamentos e impedimentos, o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.

Art.34. Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar:

I – coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;

II – convocar as sessões deliberativas extraordinárias;

III – representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar; IV – assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar; V – zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar; VI – participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobre aviso; VII – participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja pela adequação de órgão se serviços públicos, seja pela criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); VIII – enviar, até o quinto dia útil de cada mês, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de frequência e a escala de sobre aviso dos membros do Conselho Tutelar; IX – comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários; X – encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas; XI – encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência; XII – submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar; XIII – encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar; XIV – prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estivera administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado; XV – exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

SEÇÃO II

DO COLEGIADO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 35. O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:

I – exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal n.8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, entre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena; II – definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes; III – organizar as escalas de féria se de sobre aviso de seus membros e servidores, comuni-

cando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; IV – opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional; V – organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar; VI – propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais; VII – participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares; VIII – eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar; IX – destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa; X – elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração; XI – publicar o regimento interno do Conselho Tutelar em Diário Oficial ou meio equivalente e afixá-lo em local visível na sede do órgão, bem como encaminhá-lo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público. XII – encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§1º. As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA.

§2º. A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

SEÇÃO III

DOS IMPEDIMENTOS NA ANÁLISE DOS CASOS

Art. 36. O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:

I – o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homoafetivo; II – for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados; III – algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável; IV – receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;

V – tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§1o O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§2o O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

SEÇÃO IV

DOS DEVERES

Art. 37. Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I – manter ilibada conduta pública e particular; II – zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas

funções;

III – cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; IV – indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado; V – obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições; VI – comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno; VII – desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei; VIII – declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação; IX – cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; X – adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo; XI – tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente; XII – residir no âmbito territorial de atuação do Conselho; XIII – prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); XIV – identificar-se nas manifestações funcionais; XV – atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes; XVI – comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público. XVII – atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo; XVIII – zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público; XIX – guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade; XX – ser assíduo e pontual.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.

SEÇÃO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 38. O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 39. A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.

Art. 40. A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Art. 41. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

SEÇÃO VI

DA REGRA DE COMPETÊNCIA

Art. 42. A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I – pelo domicílio dos pais ou responsável; II – pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.

§1o Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do Município no qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§2o A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.

§3o Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.

§4o Para fins do disposto no *caput* deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.

§5o Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e o acompanhamento de crianças, adolescentes e família sem condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

SEÇÃO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 43. Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

§1o A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de autocomposição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.

§2o A escuta de crianças e adolescentes destinatários das medidas a serem aplicadas, quando necessária, deverá ser realizada por profissional devidamente capacitado, devendo a opinião da criança ou do adolescente ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4o, §§1o, 5o e 7o, da Lei Federal n. 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.

§3o Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.

§4o Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal n. 13.431/2017.

Art. 44. São atribuições do Conselho Tutelar:

I – zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

II – atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e105 da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;

III – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); IV – aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá- los, educá-los ou protegê- los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B da Lei

n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

V – acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;

VI – apresentar plano de fiscalização e promover visitas, com periodicidade semestral mínima, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, bem como comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de providenciar o registro no SIPIA;

VII – representar à Justiça da Infância e da Juventude, visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); VIII – assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente; IX – sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e à promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias; X – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia; XI – representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3o, inc. II, da Constituição Federal; XII – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares; XIII – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes; XIV – participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2o, da Lei Federal n. 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e à adolescência.

§1o O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5o, inc. XI, da Constituição Federal.

§2o Para o exercício da atribuição contida no inc. VIII deste artigo e no art. 136, inc. IX, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4o, *caput* e parágrafo único, alíneas “c” e “d”,da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

Art. 45. O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.

§1o Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou o encaminhamento para família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude e ao Ministério Público, sob pena de falta grave.

§2o Cabe ao Conselho Tutelar esclarecer à família extensa que o encaminhamento da criança ou do adolescente mencionado no parágrafo anterior não substitui a necessidade de regularização da guarda pela via judicial e não se confunde com a medida protetiva prevista no artigo 101, inciso I, do ECA.

§3o O termo de responsabilidade previsto no art. 101, inc. I, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), só se aplica aos pais ou responsáveis legais, não transferindo a guarda para terceiros.

§4o O acolhimento emergencial a que alude o §1o deste artigo deverá ser decidido, em dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, preferencialmente precedido de contato com os serviços sócio assistenciais do Município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

Art. 46. Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o translado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, havendo necessidade de aplicação de medida de proteção, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

Art. 47. Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:

I – colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção; II – entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados; III – expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei; IV – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; V – requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal; VI – requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados; VII – requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário; VIII – propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário; IX – estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

X– participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços inter setoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70-A, inc. VI, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XI – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§1o O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.

§2o É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.

§3o As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.

§4o As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou à chefia do órgão destinatário.

§5o A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.

Art. 48. É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.

§1o A autonomia do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção, entre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

§2o A autonomia para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.

Art. 49. As decisões colegiadas do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.

§1o Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§2o Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 50. No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Públi-

co, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.

§1o O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§2º Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social, de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§3o Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 51. A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.

Art. 52. O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.

Art. 53. É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, na forma do art. 194 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má- fé.

Parágrafo único. A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar ação judicial pertinente.

Art. 54. Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar deverá abster-se de manifestação pública acerca de casos atendidos pelo órgão, sob pena do cometimento de falta grave.

Art. 55. É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

Art. 56. Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Parágrafo único. Para atender à finalidade do *caput* deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

Art. 57. No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.

Parágrafo único. Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

Art. 58. Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

I – nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas; II – nas salas e dependências das delegacias de polícia e demais órgãos de segurança pública; III – nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e IV – em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo único. Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

SEÇÃO VIII

DAS VEDAÇÕES

Art. 59. Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:

I – receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições; II – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar; III – exercer qualquer outra função pública ou privada; IV – utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional; V – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço; VI – recusar fé a documento público; VII – opor resistência injustificada ao andamento do serviço; VIII - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade; IX – proceder de forma desidiosa; X - descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível; XI – exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.869/2019 e legislação vigente; XII - ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições; XIII – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição; XIV – referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição; XV – recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando so-

licitado; XVI - atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades; XVII – exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho; XVIII – entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à internet com equipamentos particulares; XIX – ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente duranteo horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço; XX – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares; XXI – praticar usura sob qualquer de suas formas; XXII – celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem; XXIII – participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar como Poder Público, ainda que de forma indireta; XXIV – constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro; XXV – cometer crime contra a Administração Pública; XXVI – abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias; XXVII – faltar habitualmente ao trabalho; XXVIII – cometer atos de improbidade administrativa; XXIX – cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa; XXX – praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem; XXXI – proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 36 desta Lei.

Parágrafo único. Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no Órgão.

SEÇÃO IX DAS PENALIDADES

Art. 60. Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

I – advertência; II – suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias; III – destituição da função.

Art. 61. Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 62. O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal n. 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.

§1o A aplicação de sanções por descumprimento dos deveres funcionais do Conselheiro Tutelar deverá ser precedida de sindicância ou procedimento administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração.

§2o Havendo indícios da prática de crime ou ato de improbidade administrativa por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

§3o O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

§4o Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

SEÇÃO X

DA VACÂNCIA

Art. 63. A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I – renúncia;

II – posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;

III – transferência de residência ou domicílio para outro município ou região administrativa do Distrito Federal;

IV – aplicação da sanção administrativa de destituição da função;

V – falecimento;

VI – condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela

prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda ato de improbidade administrativa.

Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.

Art. 64. Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

I – vacância de função; II – férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias; III – licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.

Art. 65. Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem de classificação publicada.

§1o Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.

§2o Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar à função quantas vezes for convocado.

§3o Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo será reposicionado para o fim da lista de suplentes.

§4o O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.

Art. 66. O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

SEÇÃO XI

DO VENCIMENTO, REMUNERAÇÃO E VANTAGENS

Art. 67. Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício da atribuição de membro do Conselho Tutelar.

Art. 68.Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.

§1o No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor correspondente a R$2.480,93 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais e noventa e três centavos) que será reajustado anualmente conforme o índice aplicado ao servidor público municipal.

§2o A remuneração deverá ser proporcional à relevância e à complexidade da atividade desenvolvida, à dedicação exclusiva exigida, e ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, devendo ainda ser compatível com os vencimentos de servidor do Município que exerça função para a qual se exija a mesma escolaridade para acesso ao cargo.

§3o A revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar far-se-á na forma estabelecida pela legislação local, devendo observar os mesmos parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

§4o É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

§5o Em relação à remuneração referida no *caput* deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.

Art. 69. Com o vencimento, quando devidas, serão pagas ao membro do Conselho Tutelar as seguintes vantagens:

I – indenizações; II – auxílios pecuniários; III – gratificações e adicionais.

Art. 70. Os acréscimos pecuniários percebidos por membro do Conselho Tutelar não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 71. Serão concedidos ao membro do Conselho Tutelar os auxílios pecuniários e as indenizações que forem garantidas aos servidores do Município, seguindo as mesmas normativas para sua concessão, ressalvadas as disposições desta Lei.

§1o O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens.

§2o Conceder-se-á indenização de transporte ao membro do Conselho Tutelar que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias da função, conforme as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais.

Art. 72. Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal; III – licença-maternidade;

IV – licença-paternidade;

V – gratificação natalina;

VI – afastamento para tratamento de saúde próprio e de seus descendentes.

§1º As licenças e afastamentos estabelecidos neste artigo serão submetidos à análise por médico (a) indicado (a) pelo órgão ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado quando o afastamento for justificado por atestado de saúde de até 15 (quinze) dias. Nos casos em que o prazo exceder 15 (quinze) dias, serão encaminhados à análise de perícia junto ao INSS.

§2º Para fins de aplicação do inciso VI deste artigo, será considerado o afastamento para tratamento de saúde do próprio Conselheiro ou de filhos menores de 18 anos.

Art. 73. As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais, conforme dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Jaciara, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

Art. 74. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. Parágrafo único. A dedicação exclusiva a que alude o *caput* deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 34,§ 1o, da Lei Federal n. 14.113/2020, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei.

SEÇÃO XII

DAS FÉRIAS

Art. 75. O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.

§ 1o Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2o Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar as mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de Jaciara/MT.

§ 3o Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 2 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.

Art. 76. É vedado descontar do período de férias as faltas do membro do Conselho Tutelar ao serviço.

Art. 77. Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida:

I – a remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido; II – a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superiora 15 (quinze) dias.

Art. 78. Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.

Art. 79. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

Parágrafo único. Nos casos previstos no *caput,* a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.

Art. 80. A solicitação de férias deverá ser requerida com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, podendo ser concedida parceladamente em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias, devendo ser gozadas, preferencialmente, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.

Art. 81. O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início de sua fruição pelo membro do Conselho Tutelar.

Art. 82. O membro do Conselho Tutelar perceberá valor equivalente à última remuneração por ele recebida.

Parágrafo único. Quando houver variação da carga horária, apurar-se-á a média das horas do período aquisitivo, aplicando-se o valor da última remuneração recebida.

SEÇÃO XIII

DAS LICENÇAS

Art. 83. Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com direito à licença com remuneração integral:

I – para participação em cursos e congressos; II – para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro; III – para paternidade;

IV – em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;

V – em virtude de casamento;

VI – por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.

§1o É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no *caput* deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.

§2o As licenças previstas no *caput* deste artigo seguirão os trâmites da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Jaciara, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

SEÇÃO XIV

DAS CONCESSÕES

Art. 84. Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o membro do Conselho Tutelar ausentar-se do serviço em casos de falecimento, casamento ou outras circunstâncias especiais, na forma prevista aos demais servidores públicos municipais.

SEÇÃO XV

DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 85. O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

§1o Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.

§2o O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.

§3o A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

§4o A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 86. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1o Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, é obrigatório o fornecimento, pelo Poder Executivo Municipal, de capacitação com carga horária mínima de 40(quarenta) horas-aula por ano a todos os membros titulares do Conselho Tutelar, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta grave.

§2o A capacitação a que se refere o §1o não precisa ser oferecida exclusivamente aos membros do Conselho Tutelar, computando-se também as capacitações e os cursos oferecidos aos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 87. Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Jaciara/MT, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata.

Art. 88. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

Art. 89. Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.

Art. 90. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições municipais em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 30 de Março de 2023.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2023

PROCESSO: Nº 5449-01/2022

O Secretário Municipal de Infraestrutura de Jaciara, Estado de Mato Grosso, Sr. LEOMAR RODRIGUES SOUZA**,** no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO os dispositivos legais estabelecidos pela Lei 8.666/93, especialmente em seu Artigo 43, Inciso VI;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº. **5449-01/2022 – TOMADA DE PREÇOS nº. 001/2023,** que tem por objeto a: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A COSNTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NA ESCOLA MILTON NO MUNICIPIO DE JACIARA-MT, CONVENIO N° 915261/2021/SUDAM",** e diante do resultado apresentado pela Comissão Especial de Licitação,HOMOLOGO o objeto da aludida Licitação **JN PRADO LTDA detentora do CNPJ** n° 21.592.620/0001-37, ao menor valor global de **R$ 688.398,32 (Seiscentos e oitenta oito mil, trezentos e noventa oito reais e trinta dois centavos), para atendimento ao objeto licitado.**

Jaciara – MT, 31 de março de 2023.

LEOMAR RODRIGUES DE SOUZA

Secretário Municipal de Infraestrutura

PORTARIA N.º 62, DE 29 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA N.º 62, DE 29 DE MARÇO DE 2023

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, os membros da Comissão de Avaliação dos Bens Imóveis por parte do Fisco Municipal, para aferição da base de cálculo do ITBI (Imposto Sobre a Transmissão de Bens e Imóveis), em caso de valor declarado desconforme, correspondendo essa à estimativa fiscal do valor de mercado aplicado ao imóvel objeto da transmissão ou da cessão de direitos a ele relativos, objeto da realização do fato gerador.

Membros Titulares:

1 - ALDERI FERREIRA DE MORAES - Matrícula Funcional 1199

2 - DREICY NUNES S. OBADOWSKI - Matrícula Funcional 6674

3 - FABIANO MARCOS CANCI - Matrícula Funcional 2851

Membros Suplentes:

1º Suplente: JOSÉ PEREIRA DE JESUS - Matrícula Funcional 135

2º Suplente: ABDIEL LEAL - Matrícula Funcional 809

3º Suplente: AGNALDO VENANCIO ROCHA - Matrícula Funcional 156

Art. 2º. Na avaliação fiscal dos bens imóveis ou dos direitos reais a eles relativos, poderão ser considerados, dentro outros elementos, os valores correspondentes das transações de bens da mesma natureza no mercado imobiliário, valores do cadastro imobiliário, declaração do contribuinte na guia do imposto, características do imóvel, como forma, dimensões, tipo, utilização, localização, estado de conservação, custo unitário de construção, infraestrutura urbana, e valores das áreas vizinhas ou situadas em zonas economicamente equivalentes.

Art. 3º. Eventuais recursos em discordância de avaliações, objeto da comissão, serão analisados pelo Superintendente da Fazenda Municipal.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 29 de Março de 2023.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 006/2023

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 006/2023**, que tem por objeto o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRA BRUTA SERRADA PARA MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PONTES DE MADEIRA NO MUNICÍPIO DE JACIARA-MT",** onde foi vencedora a empresa **M BASSI COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA** ao valor global de **R$ 520.400,00** (Quinhentos e vinte mil e quatrocentos reais).

Jaciara-MT, 30 de março de 2023.

João Luiz dos Santos Dall'oglio

Pregoeiro – Prefeitura Municipal de Jaciara

LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2023

PROCESSO: Nº 5449-01/2022

O Secretário Municipal de Infraestrutura de Jaciara, Estado de Mato Grosso, Sr. LEOMAR RODRIGUES SOUZA**,** no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO os dispositivos legais estabelecidos pela Lei 8.666/93, especialmente em seu Artigo 43, Inciso VI;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº. **5449-01/2022 – TOMADA DE PREÇOS nº. 001/2023,** que tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NA ESCOLA MILTON NO MUNICIPIO DE JACIARA-MT, CONVENIO N° 915261/2021/SUDAM",** e diante do resultado apresentado pela Comissão Especial de Licitação,ADJUDICO o objeto da aludida Licitação a empresa **JN PRADO LTDA detentora do CNPJ** n° 21.592.620/0001-37, ao menor valor global de **R$ 688.398,32 (Seiscentos e oitenta oito mil, trezentos e noventa oito reais e trinta dois centavos), para atendimento ao objeto licitado.**

Jaciara – MT, 31 de março de 2023.

LEOMAR RODRIGUES DE SOUZA

Secretário Municipal de Infraestrutura

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

RREO ANEXO 02 1BIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — em Reais

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	56.498.379,41	58.548.939,43	6.610.860,57	6.610.860,57	97,99	51.938.078,86	4.651.693,32	4.651.693,32	97,16	53.897.246,11	0,00
LEGISLATIVA	1.176.500,00	1.176.500,00	0,00	0,00	0,00	1.176.500,00	0,00	0,00	0,00	1.176.500,00	0,00
Ação Legislativa	1.176.500,00	1.176.500,00	0,00	0,00	0,00	1.176.500,00	0,00	0,00	0,00	1.176.500,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	5.974.895,62	6.271.995,62	1.398.171,38	1.398.171,38	20,72	4.873.824,24	847.684,97	847.684,97	17,71	5.424.310,65	0,00
Planejamento e Orçamento	128.000,00	128.000,00	12.674,69	12.674,69	0,19	115.325,31	12.674,69	12.674,69	0,26	115.325,31	0,00
Administração Geral	4.623.933,62	4.921.033,62	1.152.384,07	1.152.384,07	17,08	3.768.649,55	666.474,42	666.474,42	13,92	4.254.559,20	0,00
Administração Financeira	1.118.112,00	1.118.112,00	232.662,62	232.662,62	3,45	885.449,38	168.085,86	168.085,86	3,51	950.026,14	0,00
Controle Interno	97.850,00	97.850,00	450,00	450,00	0,01	97.400,00	450,00	450,00	0,01	97.400,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.503.460,49	1.579.050,49	337.228,43	337.228,43	5,00	1.241.822,06	193.347,02	193.347,02	4,04	1.385.703,47	0,00
Administração Geral	1.039.860,49	1.093.900,49	291.783,49	291.783,49	4,32	802.117,00	176.309,50	176.309,50	3,68	917.590,99	0,00
Assistência ao Idoso	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	6.200,00	6.200,00	0,00	0,00	0,00	6.200,00	0,00	0,00	0,00	6.200,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	208.000,00	208.550,00	6.287,00	6.287,00	0,09	202.263,00	2.879,58	2.879,58	0,06	205.670,42	0,00
Assistência Comunitária	209.400,00	230.400,00	39.157,94	39.157,94	0,58	191.242,06	14.157,94	14.157,94	0,30	216.242,06	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	495.600,00	495.600,00	0,00	0,00	0,00	495.600,00	0,00	0,00	0,00	495.600,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	495.600,00	495.600,00	0,00	0,00	0,00	495.600,00	0,00	0,00	0,00	495.600,00	0,00
SAÚDE	7.992.108,00	8.657.478,00	1.857.565,51	1.857.565,51	27,53	6.799.912,49	1.207.921,11	1.207.921,11	25,23	7.449.556,89	0,00
Administração Geral	2.292.500,00	2.457.500,00	809.111,24	809.111,24	11,99	1.648.388,76	369.534,36	369.534,36	7,72	2.087.965,64	0,00
Atenção Básica	1.605.508,00	1.878.678,00	484.494,16	484.494,16	7,18	1.394.183,84	337.861,64	337.861,64	7,06	1.540.816,36	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.485.600,00	3.697.000,00	551.802,20	551.802,20	8,18	3.145.197,80	488.367,20	488.367,20	10,20	3.208.632,80	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	347.000,00	347.000,00	0,00	0,00	0,00	347.000,00	0,00	0,00	0,00	347.000,00	0,00
Vigilância Sanitária	126.500,00	142.300,00	9.844,65	9.844,65	0,15	132.455,35	9.844,65	9.844,65	0,21	132.455,35	0,00
Vigilância Epidemiológica	135.000,00	135.000,00	2.313,26	2.313,26	0,03	132.686,74	2.313,26	2.313,26	0,05	132.686,74	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	11.822.394,43	12.204.094,43	1.090.970,35	1.090.970,35	16,17	11.113.124,08	937.022,90	937.022,90	19,57	11.267.071,53	0,00
Administração Geral	273.600,00	288.600,00	43.908,03	43.908,03	0,65	244.691,97	30.182,55	30.182,55	0,63	258.417,45	0,00
Ensino Fundamental	8.367.424,66	8.428.324,66	441.087,31	441.087,31	6,54	7.987.237,35	332.539,34	332.539,34	6,95	8.095.785,32	0,00
Educação Infantil	3.175.369,77	3.481.169,77	605.975,01	605.975,01	8,98	2.875.194,76	574.301,01	574.301,01	12,00	2.906.868,76	0,00
Demais Subfunções	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00
CULTURA	1.280.000,00	1.282.500,02	20.730,35	20.730,35	0,31	1.261.769,67	20.730,35	20.730,35	0,43	1.261.769,67	0,00
Administração Geral	80.000,00	82.500,02	12.951,08	12.951,08	0,19	69.548,94	12.951,08	12.951,08	0,27	69.548,94	0,00
Difusão Cultural	1.200.000,00	1.200.000,00	7.779,27	7.779,27	0,12	1.192.220,73	7.779,27	7.779,27	0,16	1.192.220,73	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	13.236.070,87	13.661.070,87	1.246.105,86	1.246.105,86	18,47	12.414.965,01	1.214.439,06	1.214.439,06	25,37	12.446.631,81	0,00
Administração Geral	1.265.070,87	1.290.070,87	157.356,84	157.356,84	2,33	1.132.714,03	125.690,04	125.690,04	2,63	1.164.380,83	0,00
Infra-Estrutura Urbana	11.496.000,00	11.896.000,00	1.088.749,02	1.088.749,02	16,14	10.807.250,98	1.088.749,02	1.088.749,02	22,74	10.807.250,98	0,00

Emissão: 30/03/2023 11:09:29
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Serviços Urbanos	475.000,00	475.000,00	0,00	0,00	0,00	475.000,00	0,00	0,00	0,00	475.000,00	0,00
HABITAÇÃO	4.510.700,00	4.510.700,00	0,00	0,00	0,00	4.510.700,00	0,00	0,00	0,00	4.510.700,00	0,00
Habitação Urbana	4.510.700,00	4.510.700,00	0,00	0,00	0,00	4.510.700,00	0,00	0,00	0,00	4.510.700,00	0,00
SANEAMENTO	400.000,00	406.000,00	18.933,22	18.933,22	0,28	387.066,78	18.933,22	18.933,22	0,40	387.066,78	0,00
Saneamento Básico Rural	400.000,00	406.000,00	18.933,22	18.933,22	0,28	387.066,78	18.933,22	18.933,22	0,40	387.066,78	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	119.200,00	119.200,00	0,00	0,00	0,00	119.200,00	0,00	0,00	0,00	119.200,00	0,00
Administração Geral	103.800,00	103.800,00	0,00	0,00	0,00	103.800,00	0,00	0,00	0,00	103.800,00	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	15.400,00	15.400,00	0,00	0,00	0,00	15.400,00	0,00	0,00	0,00	15.400,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	593.500,00	681.300,00	265.345,36	265.345,36	3,93	415.954,64	132.862,77	132.862,77	2,78	548.437,23	0,00
Administração Geral	482.500,00	570.300,00	265.345,36	265.345,36	3,93	304.954,64	132.862,77	132.862,77	2,78	437.437,23	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	111.000,00	111.000,00	0,00	0,00	0,00	111.000,00	0,00	0,00	0,00	111.000,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	51.000,00	55.200,00	24.179,56	24.179,56	0,36	31.020,44	24.179,56	24.179,56	0,51	31.020,44	0,00
Administração Geral	29.000,00	33.200,00	24.179,56	24.179,56	0,36	9.020,44	24.179,56	24.179,56	0,51	9.020,44	0,00
Turismo	22.000,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	660.000,00	660.000,00	0,00	0,00	0,00	660.000,00	0,00	0,00	0,00	660.000,00	0,00
Energia Elétrica	660.000,00	660.000,00	0,00	0,00	0,00	660.000,00	0,00	0,00	0,00	660.000,00	0,00
TRANSPORTES	4.227.550,00	4.332.850,00	305.840,72	305.840,72	4,53	4.027.009,28	31.826,13	31.826,13	0,66	4.301.023,87	0,00
Administração Geral	157.550,00	157.550,00	2.600,08	2.600,08	0,04	154.949,92	2.600,08	2.600,08	0,05	154.949,92	0,00
Transporte Rodoviário	4.070.000,00	4.175.300,00	303.240,64	303.240,64	4,49	3.872.059,36	29.226,05	29.226,05	0,61	4.146.073,95	0,00
DESPORTO E LAZER	885.000,00	885.000,00	45.789,83	45.789,83	0,68	839.210,17	22.746,23	22.746,23	0,48	862.253,77	0,00
Administração Geral	230.000,00	230.000,00	41.012,03	41.012,03	0,61	188.987,97	17.968,43	17.968,43	0,38	212.031,57	0,00
Desporto Comunitário	420.000,00	420.000,00	0,00	0,00	0,00	420.000,00	0,00	0,00	0,00	420.000,00	0,00
Lazer	220.000,00	220.000,00	0,00	0,00	0,00	220.000,00	0,00	0,00	0,00	220.000,00	0,00
Demais Subfunções	15.000,00	15.000,00	4.777,80	4.777,80	0,07	10.222,20	4.777,80	4.777,80	0,10	10.222,20	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.570.400,00	1.570.400,00	0,00	0,00	0,00	1.570.400,00	0,00	0,00	0,00	1.570.400,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	1.320.873,59	1.344.173,59	135.800,67	135.800,67	2,01	1.208.372,92	135.800,67	135.800,67	2,84	1.208.372,92	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	57.819.253,00	59.893.113,02	6.746.661,24	6.746.661,24	100,00	53.146.451,78	4.787.493,99	4.787.493,99	100,00	55.105.619,03	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.320.873,59	1.344.173,59	135.800,67	135.800,67	2,01	1.208.372,92	135.800,67	135.800,67	2,84	1.208.372,92	0,00
LEGISLATIVA	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
Ação Legislativa	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	219.716,38	219.716,38	13.733,31	13.733,31	0,20	205.983,07	13.733,31	13.733,31	0,29	205.983,07	0,00

Emissão: 30/03/2023 11:09:29
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
Planejamento e Orçamento	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Administração Geral	155.566,38	155.566,38	7.927,95	7.927,95	0,12	147.638,43	7.927,95	7.927,95	0,17	147.638,43	0,00
Administração Financeira	50.000,00	50.000,00	5.805,36	5.805,36	0,09	44.194,64	5.805,36	5.805,36	0,12	44.194,64	0,00
Controle Interno	12.150,00	12.150,00	0,00	0,00	0,00	12.150,00	0,00	0,00	0,00	12.150,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	60.589,51	68.489,51	11.463,25	11.463,25	0,17	57.026,26	11.463,25	11.463,25	0,24	57.026,26	0,00
Administração Geral	59.989,51	67.889,51	11.463,25	11.463,25	0,17	56.426,26	11.463,25	11.463,25	0,24	56.426,26	0,00
Assistência Comunitária	600,00	600,00	0,00	0,00	0,00	600,00	0,00	0,00	0,00	600,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
SAÚDE	277.292,00	277.292,00	21.710,98	21.710,98	0,32	255.581,02	21.710,98	21.710,98	0,45	255.581,02	0,00
Administração Geral	85.000,00	85.000,00	8.892,05	8.892,05	0,13	76.107,95	8.892,05	8.892,05	0,19	76.107,95	0,00
Atenção Básica	132.292,00	132.292,00	11.149,05	11.149,05	0,17	121.142,95	11.149,05	11.149,05	0,23	121.142,95	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	46.500,00	46.500,00	1.669,88	1.669,88	0,02	44.830,12	1.669,88	1.669,88	0,03	44.830,12	0,00
Vigilância Sanitária	3.500,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	638.096,57	653.496,57	80.021,40	80.021,40	1,19	573.475,17	80.021,40	80.021,40	1,67	573.475,17	0,00
Administração Geral	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
Ensino Fundamental	169.075,34	169.075,34	24.640,97	24.640,97	0,37	144.434,37	24.640,97	24.640,97	0,51	144.434,37	0,00
Educação Infantil	459.021,23	474.421,23	55.380,43	55.380,43	0,82	419.040,80	55.380,43	55.380,43	1,16	419.040,80	0,00
CULTURA	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
Administração Geral	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	64.929,13	64.929,13	8.230,13	8.230,13	0,12	56.699,00	8.230,13	8.230,13	0,17	56.699,00	0,00
Administração Geral	64.929,13	64.929,13	8.230,13	8.230,13	0,12	56.699,00	8.230,13	8.230,13	0,17	56.699,00	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	1.200,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00	0,00
Administração Geral	1.200,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	10.500,00	10.500,00	641,60	641,60	0,01	9.858,40	641,60	641,60	0,01	9.858,40	0,00
Administração Geral	10.500,00	10.500,00	641,60	641,60	0,01	9.858,40	641,60	641,60	0,01	9.858,40	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Administração Geral	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Emissão: 30/03/2023 11:09:29

Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
TRANSPORTES	2.450,00	2.450,00	0,00	0,00	0,00	2.450,00	0,00	0,00	0,00	2.450,00	0,00
Administração Geral	2.450,00	2.450,00	0,00	0,00	0,00	2.450,00	0,00	0,00	0,00	2.450,00	0,00
DESPORTO E LAZER	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
Administração Geral	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**1.320.873,59**	**1.344.173,59**	**135.800,67**	**135.800,67**	**2,01**	**1.208.372,92**	**135.800,67**	**135.800,67**	**2,84**	**1.208.372,92**	**0,00**

PAULO NERIS DE ASSUNCAO
CONTADOR

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA
PREFEITO

Emissão: 30/03/2023 11:09:29
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 4 de 4
Homologado

RREO ANEXO 08 1BIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) — **em Reais**

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1-RECEITA DE IMPOSTOS	180.000,00	180.000,00		
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU				
1.1.1-IPTU				
1.1.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU				
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI				
1.2.1-ITBI				
1.2.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI				
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS				
1.3.1-ISS				
1.3.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS				
1.4-Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	180.000,00	180.000,00		
2-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS				
2.1-Cota-Parte FPM				
2.1.1-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b				
2.1.2-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d				
2.1.3-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e				
2.2-Cota-Parte ICMS				
2.3-ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996				
2.4-Cota-Parte IPI-Exportação				
2.5-Cota-Parte ITR				
2.6-Cota-Parte IPVA				
2.7-Cota-Parte IOF-Ouro				
3-TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	**180.000,00**	**180.000,00**		

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4-RECEITA DA APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO				
5-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE				
5.1-Transferências do Salário-Educação				
5.2-Transferências Diretas - PDDE				
5.3-Transferências Diretas - PNAE				
5.4-Transferências Diretas - PNATE				
5.5-Outras Transferências do FNDE				
5.6-Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE				
6-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS				
6.1-Transferências de Convênios				
6.2-Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios				
7-RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO				
8-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				
9-TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)				

Emissão: 30/03/2023 11:18:07
Portaria 286 de 7 de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) **em Reais**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10-RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB				
10.1-Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)				
10.2-Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)				
10.3-ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)				
10.4-Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)				
10.5-Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de 2.5)				
10.6-Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)				
11-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB				
11.1-Transferências de Recursos do FUNDEB				
11.2-Complementação da União ao FUNDEB				
11.3-Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB				
12-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11 - 10)				

SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO ENSINO

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i) [7]
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	4.107.378,77	4.107.378,77	377.397,55	9,19 %	377.397,55	9,19 %	
13.1-Com Educação Infantil	2.521.093,26	2.521.093,26	286.627,15	11,37 %	286.627,15	11,37 %	
13.2-Com Ensino Fundamental	1.586.285,51	1.586.285,51	90.770,40	5,72 %	90.770,40	5,72 %	
14-OUTRAS DESPESAS	312.621,23	557.521,23	431.899,96	77,47 %	431.899,96	77,47 %	
14.1-Com Educação Infantil	116.578,45	357.478,45	282.408,83	79,00 %	282.408,83	79,00 %	
14.2-Com Ensino Fundamental	196.042,78	200.042,78	149.491,13	74,73 %	149.491,13	74,73 %	
15-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	**4.420.000,00**	**4.664.900,00**	**809.297,51**	**17,35 %**	**809.297,51**	**17,35 %**	

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	
16.1-FUNDEB 60%	
16.2-FUNDEB 40%	
17-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	
17.1-FUNDEB 60%	
17.2-FUNDEB 40%	
18-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) **em Reais**

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	809.297,51
19.1-Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério [1] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	
19.2-Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	
19.3-Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2))	100,00

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20-RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2022 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	304.941,66
21-DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2023 [2]	304.941,66

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTES DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR [7] NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
22-EDUCAÇÃO INFANTIL	3.468.881,92	3.765.981,92	646.566,14	17,17 %	621.566,14	16,50 %	25.000,00
22.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	2.637.671,71	2.878.571,71	569.035,98	19,77 %	569.035,98	19,77 %	
22.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	831.210,21	887.410,21	77.530,16	8,74 %	52.530,16	5,92 %	25.000,00
23-ENSINO FUNDAMENTAL	3.233.509,49	3.324.109,49	370.581,54	11,15 %	356.406,06	10,72 %	14.175,48
23.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.782.328,29	1.786.328,29	240.261,53	13,45 %	240.261,53	13,45 %	
23.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.451.181,20	1.537.781,20	130.320,01	8,47 %	116.144,53	7,55 %	14.175,48
24-ENSINO MÉDIO							
25-ENSINO SUPERIOR							
26-ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR							
27-OUTRAS							
28-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	**6.702.391,41**	**7.090.091,41**	**1.017.147,68**	**14,35 %**	**977.972,20**	**13,79 %**	**39.175,48**

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	
30-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	
31-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	304.941,66
32-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	
33-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO {4}	
34-CANCELAMENTO NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	
35-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34) {6}	
36-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (35)) {6}	
37-PERCENTUAL APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % {6} - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% {5}	

Emissão: 30/03/2023 11:18:07
Portaria 286 de 7 de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) **em Reais**

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[7] (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
38-DESPESAS CUSTEADAS C/ APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO							
39-DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	143.448,50	143.548,50	10.196,41	7,10 %	3.522,41	2,45 %	6.674,00
40-DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
41-DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	5.428.551,09	5.428.551,09	31.645,65	0,58 %	31.645,65	0,58 %	
42-TOTAL OUTRAS DESP. CUSTEADAS C/RECEITAS ADIC. P/FINANC. DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)	5.571.999,59	5.572.099,59	41.842,06	0,75 %	35.168,06	0,63 %	6.674,00
43-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	12.274.391,00	12.662.191,00	1.058.989,74	8,36 %	1.013.140,26	8,00 %	45.849,48

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2023 (j)
44-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	35.406,49	
44.1-Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	34.032,89	
44.2-Executadas com Recursos do FUNDEB	1.373,60	

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45-DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022	306.315,26	6.945,20
46-(+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE		
47-(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE		
47.1-Orçamento do Exercício		
47.2-Restos a Pagar		
48-(+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE		
49-(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE		
50-(+) Ajustes		
50.1-(+)Retenções		
50.2-(-)Valores a recuperar		
50.3-(+)Outros valores extraorçamentários		
50.4-(+)Conciliação Bancária		
51-(=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO		

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

1-Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2 - Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos á conta dos Fundos, inclusive relativos á complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

3 - Caput do artigo 212 da CF/1988

4 - Os valores referentes á parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada á educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 - Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

6 - Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

7 - Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PAULO NERIS DE ASSUNCAO
CONTADOR

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA
PREFEITO

Emissão: 30/03/2023 11:18:07
Portaria 286 de 7 de Maio de 2019.

Page 4 de 4
Homologado

RREO ANEXO 01 1BIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

Em reais

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesas Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	56.498.379,41	58.548.939,43	6.610.860,57	6.610.860,57	51.938.078,86	4.651.693,32	4.651.693,32	53.897.246,11	4.241.054,62	
DESPESAS CORRENTES	27.106.980,96	28.476.540,98	5.258.800,14	5.258.800,14	23.217.740,84	3.471.356,50	3.471.356,50	25.005.184,48	3.060.717,80	
Pessoal e Encargos Sociais	14.824.379,41	15.085.229,41	2.122.424,52	2.122.424,52	12.962.804,89	2.121.974,52	2.121.974,52	12.963.254,89	1.912.248,84	
Juros e Encargos da Dívida	5.000,00	5.000,00			5.000,00			5.000,00		
Outras Despesas Correntes	12.277.601,55	13.386.311,57	3.136.375,62	3.136.375,62	10.249.935,95	1.349.381,98	1.349.381,98	12.036.929,59	1.148.468,96	
DESPESAS DE CAPITAL	27.820.998,45	28.501.998,45	1.352.060,43	1.352.060,43	27.149.938,02	1.180.336,82	1.180.336,82	27.321.661,63	1.180.336,82	
Investimentos	27.720.998,45	28.401.998,45	1.338.639,24	1.338.639,24	27.063.359,21	1.166.915,63	1.166.915,63	27.235.082,82	1.166.915,63	
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida	100.000,00	100.000,00	13.421,19	13.421,19	86.578,81	13.421,19	13.421,19	86.578,81	13.421,19	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.570.400,00	1.570.400,00			1.570.400,00			1.570.400,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.320.873,59	1.344.173,59	135.800,67	135.800,67	1.208.372,92	135.800,67	135.800,67	1.208.372,92		
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	57.819.253,00	59.893.113,02	6.746.661,24	6.746.661,24	53.146.451,78	4.787.493,99	4.787.493,99	55.105.619,03	4.241.054,62	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	57.819.253,00	59.893.113,02	6.746.661,24	6.746.661,24	53.146.451,78	4.787.493,99	4.787.493,99	55.105.619,03	4.241.054,62	
SUPERÁVIT (XIII)										
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	57.819.253,00	59.893.113,02	6.746.661,24	6.746.661,24	53.146.451,78	4.787.493,99	4.787.493,99	55.105.619,03	4.241.054,62	
RESERVA DO RPPS										

Emissão: 30/03/2023 11:07:04

Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 1 de 2

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

Em reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesa Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.320.873,59	1.344.173,59	135.800,67	135.800,67	1.208.372,92	135.800,67	135.800,67	1.208.372,92		
DESPESAS CORRENTES	1.320.873,59	1.344.173,59	135.800,67	135.800,67	1.208.372,92	135.800,67	135.800,67	1.208.372,92		
Pessoal e Encargos Sociais	1.320.873,59	1.344.173,59	135.800,67	135.800,67	1.208.372,92	135.800,67	135.800,67	1.208.372,92		
Juros e Encargos da Dívida										
Outras Despesas Correntes										
DESPESAS DE CAPITAL										
Investimentos										
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

PAULO NERIS DE ASSUNCAO
CONTADOR

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA
PREFEITO

Emissão: 30/03/2023 11:07:04
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 2 de 2
Homologado

RREO ANEXO_ 01 1BIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	55.973.153,00	55.973.153,00	4.123.637,63	7,37	4.123.637,63	7,37	51.849.515,37
RECEITAS CORRENTES	31.765.196,34	31.765.196,34	4.123.637,63	12,98	4.123.637,63	12,98	27.641.558,71
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.492.233,20	2.492.233,20	14.020,17	0,56	14.020,17	0,56	2.478.213,03
Impostos	2.199.433,20	2.199.433,20	14.020,17	0,64	14.020,17	0,64	2.185.413,03
Taxas	292.800,00	292.800,00					292.800,00
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	345.000,00	345.000,00	12.582,96	3,65	12.582,96	3,65	332.417,04
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Soci							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação F	345.000,00	345.000,00	12.582,96	3,65	12.582,96	3,65	332.417,04
RECEITA PATRIMONIAL	1.550.050,00	1.550.050,00	88.410,74	5,70	88.410,74	5,70	1.461.639,26
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	1.550.050,00	1.550.050,00	88.410,74	5,70	88.410,74	5,70	1.461.639,26
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão,							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	3.000,00	3.000,00					3.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	3.000,00	3.000,00					3.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Tra							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	27.372.913,14	27.372.913,14	4.007.215,26	14,64	4.007.215,26	14,64	23.365.697,88
Transferências da União e de suas Entidades	13.866.376,00	13.866.376,00	2.318.904,21	16,72	2.318.904,21	16,72	11.547.471,79
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de s	9.106.537,14	9.106.537,14	1.045.893,89	11,49	1.045.893,89	11,49	8.060.643,25
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	4.400.000,00	4.400.000,00	642.417,16	14,60	642.417,16	14,60	3.757.582,84
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identific							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.000,00	2.000,00	1.408,50	70,43	1.408,50	70,43	591,50
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.000,00	1.000,00					1.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.000,00	1.000,00	1.408,50	140,85	1.408,50	140,85	-408,50
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Pú							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL	24.207.956,66	24.207.956,66					24.207.956,66
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	53.250,00	53.250,00					53.250,00
Alienação de Bens Móveis	53.250,00	53.250,00					53.250,00
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	24.154.706,66	24.154.706,66					24.154.706,66
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de s	24.154.706,66	24.154.706,66					24.154.706,66
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identific							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	55.973.153,00	55.973.153,00	4.123.637,63	7,37	4.123.637,63	7,37	51.849.515,37
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	55.973.153,00	55.973.153,00	4.123.637,63	7,37	4.123.637,63	7,37	51.849.515,37
DÉFICIT (VI)[1]					663.856,36		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	55.973.153,00	55.973.153,00	4.123.637,63	7,37	4.787.493,99	8,55	51.185.659,01

Emissão: 30/03/2023 11:07:04
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							

PAULO NERIS DE ASSUNCAO
CONTADOR

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA
PREFEITO

Emissão: 30/03/2023 11:07:04
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019

Page 2 de 2
Homologado

RREO ANEXO 07 1BIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V) — em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2022				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2022					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	15.739,01	722.612,72	237.339,04		501.012,69	43.078,07	394.673,14				437.751,21	938.763,90
EXECUTIVO	15.739,01	722.612,72	237.339,04		501.012,69	43.078,07	394.673,14				437.751,21	938.763,90
GABINETE DO PREFEITO	1.436,71	24.451,07	17.273,65		8.614,13		10.230,00				10.230,00	18.844,13
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	1.425,44	25.895,79	57,50		27.263,73	613,97					613,97	27.877,70
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	17,69	26.832,85	11.103,03		15.747,51							15.747,51
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	6.252,19	62.474,97	51.569,39		17.157,77		9.000,00				9.000,00	26.157,77
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIACAO URBANO	2.078,24	28.559,85	2.912,00		27.726,09							27.726,09
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS		420,00			420,00							420,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E EC		37.988,61	36.098,61		1.890,00							1.890,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		30.611,84	15.057,36		15.554,48	4.100,00					4.100,00	19.654,48
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		11.080,65			11.080,65		375.443,13				375.443,13	386.523,78
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	527,42	424.353,93	62.079,20		362.802,15		0,01				0,01	362.802,16
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	4.001,32	28.548,65	21.755,80		10.794,17	38.364,10					38.364,10	49.158,27
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		20.638,51	19.432,50		1.206,01							1.206,01
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO		756,00			756,00							756,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)		57.283,68			57.283,68							57.283,68
TOTAL (III) = (I + II)	**15.739,01**	**779.896,40**	**237.339,04**		**558.296,37**	**43.078,07**	**394.673,14**				**437.751,21**	**996.047,58**

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)		57.283,68			57.283,68							57.283,68
EXECUTIVO		57.283,68			57.283,68							57.283,68
GABINETE DO PREFEITO		1.029,49			1.029,49							1.029,49
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS		34,47			34,47							34,47
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		38.034,55			38.034,55							38.034,55
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		6.768,72			6.768,72							6.768,72
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIACAO URBANO		2.560,57			2.560,57							2.560,57
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E EC		320,80			320,80							320,80
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		5.169,79			5.169,79							5.169,79

Emissão: 30/03/2023 às 12:17
Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V) em Reais

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA		3.365,29			3.365,29						3.365,29

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

PAULO NERIS DE ASSUNCAO
CONTADOR

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA
PREFEITO

RREO ANEXO 11 1BIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) — em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a - b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	53.250,00		53.250,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	53.250,00		53.250,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis			
Receita de Alienação de Bens Intangíveis			
Receita de Rendimento de Aplicações Financeiras			

DESPESAS	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas (e)	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas (f)	Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	Pagamento de Restos a Pagar (g)	Saldo a Pagar (h) = (d - e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	43.250,00						43.250,00
Despesas de Capital	43.250,00						43.250,00
Investimentos	43.250,00						43.250,00
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência							
Regime Próprio dos Servidores Públicos							

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2022 (i)	2023 (j) = (Ib - (IIf + IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)			

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

Emissão: 30/03/2023 11:20:16
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 1 de 1
Homologado

RREO ANEXO 12 1BIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

em Reais

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	180.000,00	180.000,00		
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU				
IPTU				
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU				
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ITBI				
ITBI				
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ITBI				
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS				
ISS				
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ISS				
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	180.000,00	180.000,00		
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)				
Cota-Parte FPM				
Cota-Parte ITR				
Cota-Parte IPVA				
Cota-Parte ICMS				
Cota-Parte IPI-Exportação				
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais				
Desoneração ICMS (LC 87/96)				
Outras				
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**180.000,00**	**180.000,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	1.737.800,00	2.010.970,00	495.643,21	24,65	349.010,69	17,36	316.795,64	15,75	
Despesas Correntes	1.637.200,00	1.910.370,00	495.643,21	25,94	349.010,69	18,27	316.795,64	16,58	
Despesas de Capital	100.600,00	100.600,00							
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	3.532.100,00	3.743.500,00	553.472,08	14,78	490.037,08	13,09	322.087,22	8,60	
Despesas Correntes	2.831.700,00	2.917.100,00	478.472,08	16,40	478.472,08	16,40	310.522,22	10,64	
Despesas de Capital	700.400,00	826.400,00	75.000,00	9,08	11.565,00	1,40	11.565,00	1,40	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	347.000,00	347.000,00							
Despesas Correntes	332.000,00	332.000,00							
Despesas de Capital	15.000,00	15.000,00							
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	130.000,00	145.800,00	9.844,65	6,75	9.844,65	6,75	8.344,65	5,72	
Despesas Correntes	129.800,00	145.600,00	9.844,65	6,76	9.844,65	6,76	8.344,65	5,73	
Despesas de Capital	200,00	200,00							
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	145.000,00	145.000,00	2.313,26	1,60	2.313,26	1,60	2.313,26	1,60	
Despesas Correntes	144.000,00	144.000,00	2.313,26	1,61	2.313,26	1,61	2.313,26	1,61	
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00							
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (X)	2.377.500,00	2.542.500,00	818.003,29	32,17	378.426,41	14,88	337.935,46	13,29	
Despesas Correntes	2.268.500,00	2.433.500,00	818.003,29	33,61	378.426,41	15,55	337.935,46	13,89	
Despesas de Capital	109.000,00	109.000,00							
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**8.269.400,00**	**8.934.770,00**	**1.879.276,49**	**21,03**	**1.229.632,09**	**13,76**	**987.476,23**	**11,05**	

Emissão: 30/03/2023 11:21:14
Portaria 286 de 07 de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

em Reais

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	1.879.276,49	1.229.632,09	987.476,23
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)			
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)			
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)			
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**1.879.276,49**	**1.229.632,09**	**987.476,23**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15 % (LC 141/2012)			
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 20,00% (Lei Orgânica Municipal)			
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (h ou i) - XVII)	1.879.276,49	1.229.632,09	987.476,23
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)(Quando valor inferior a zeros)			
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / IIIb) * 100 (mínimo de 20,00% conforme Lei Orgânica Municipal)	27.649,00	**63.209,00**	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) [1] (l) = (h - (i ou j)
		Empenhados (i)	Liquidados (j)	Pagos (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo inicial = XIXd)					
Diferença de limite não cumprido em 2022 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)					

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO [2]	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos 2023 (regra nova)										
Empenhos 2022 (regra nova)										
Empenhos 2021										
Empenhos 2020										
Empenhos 2019 e anteriores										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna 'v')										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)										

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

em Reais

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) [1] (d) = (h - (i ou j)
		Empenhados (x)	Liquidados (y)	Pagos (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS (XXV)					

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVI)				
Provenientes da União				
Provenientes dos Estados				
Provenientes de Outros Municípios				
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE (XXVII)				
OUTRAS RECEITAS (XVIII)				
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXIX) = (XXVI + XXVII + XXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (e/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXX)	833.660,81	1.064.830,86	444.491,61	41,74	297.859,09	27,97	286.710,04	26,93	
Despesas Correntes	823.535,17	1.054.705,22	444.491,61	42,14	297.859,09	28,24	286.710,04	27,18	
Despesas de Capital	10.125,64	10.125,64							
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXI)	1.174.300,30	1.177.000,30	27.676,08	2,35	27.676,08	2,35	26.006,20	2,21	
Despesas Correntes	737.800,30	740.500,30	27.676,08	3,74	27.676,08	3,74	26.006,20	3,51	
Despesas de Capital	436.500,00	436.500,00							
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXII)	178.509,50	178.509,50							
Despesas Correntes	178.509,50	178.509,50							
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIII)	19.300,00	19.300,00							
Despesas Correntes	19.300,00	19.300,00							
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXIV)	22.052,00	22.052,00	2.313,26	10,49	2.313,26	10,49	2.313,26	10,49	
Despesas Correntes	22.052,00	22.052,00	2.313,26	10,49	2.313,26	10,49	2.313,26	10,49	
Despesas de Capital									
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXV)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (XXXVI)	186.277,39	186.277,39	120.000,00	64,42					
Despesas Correntes	186.277,39	186.277,39	120.000,00	64,42					
Despesas de Capital									
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXVII) = (XXX + XXXI	2.414.100,00	2.647.970,05	594.480,95	22,45	327.848,43	12,38	315.029,50	11,90	

Emissão: 30/03/2023 11:21:14
Portaria 286 de 07 de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

em Reais

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (e/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXVIII) = (IV + XXX)	2.571.460,81	3.075.800,86	940.134,82	30,57	646.869,78	21,03	603.505,68	19,62	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIX) = (V + XXXI)	4.706.400,30	4.920.500,30	581.148,16	11,81	517.713,16	10,52	348.093,42	7,07	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XL) = (VI + XXXII)	525.509,50	525.509,50							
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLI) = (VII + XXXIII)	149.300,00	165.100,00	9.844,65	5,96	9.844,65	5,96	8.344,65	5,05	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLII) = (VIII + XXXIV)	167.052,00	167.052,00	4.626,52	2,77	4.626,52	2,77	4.626,52	2,77	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLIII) = (IX + XXXV)									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (XLIV) = (X + XXXVI)	2.563.777,39	2.728.777,39	938.003,29	34,37	378.426,41	13,87	337.935,46	12,38	
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes									
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVI)	10.683.500,00	11.582.740,05	2.473.757,44	21,36	1.557.480,52	13,45	1.302.505,73	11,25	

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

[1] Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[2] Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

[3] Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

PAULO NERIS DE ASSUNCAO
CONTADOR

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA
PREFEITO

Emissão: 30/03/2023 11:21:14
Portaria 286 de 07 de Maio de 2019.

RREO ANEXO 03 1BIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2022 A FEVEREIRO/2023

RREO – ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2023
	MAR/22	ABR/22	MAI/22	JUN/22	JUL/22	AGO/22	SET/22	OUT/22	NOV/22	DEZ/22	JAN/23	FEV/23		
RECEITAS CORRENTES (I)											2.223.769,47	2.580.825,68	4.804.595,15	35.600.062,54
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria											7.292,94	6.727,23	14.020,17	2.492.233,20
IPTU														
ISS														
ITBI														
IRRF														180.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria														292.800,00
Contribuições												12.582,96	12.582,96	345.000,00
Receita Patrimonial											51.847,98	36.562,76	88.410,74	1.550.050,00
Rendimentos de Aplicação Financeira														
Outras Receitas Patrimoniais											51.847,98	36.562,76	88.410,74	1.550.050,00
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita Serviços														3.000,00
Transferências Correntes											2.163.220,05	2.524.952,73	4.688.172,78	31.207.779,34
Cota Parte do FPM														
Cota Parte do ICMS														
Cota Parte do IPVA														
Cota Parte do ITR														
Transferência da LC 87/1966														
Transferência LC 61/1989														
Transferências FUNDEB														
Outras Transferências Correntes											2.163.220,05	2.524.952,73	4.688.172,78	31.207.779,34
Outras Receitas Correntes											1.408,50		1.408,50	2.000,00
DEDUÇÕES (II)	283.030,11	283.945,70	342.604,87	312.346,02	286.083,01	308.656,40	269.106,84	294.389,43	311.127,66	318.326,98			3.009.617,02	3.824.866,20
Contrib. Servidor para o Plano de Previdência														
Comp. Financeira entre Regimes de Previdência														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	283.030,11	283.945,70	342.604,87	312.346,02	286.083,01	308.656,40	269.106,84	294.389,43	311.127,66	318.326,98			3.009.617,02	3.824.866,20
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**-283.030,11**	**-283.945,70**	**-342.604,87**	**-312.346,02**	**-286.083,01**	**-308.656,40**	**-269.106,84**	**-294.389,43**	**-311.127,66**	**-318.326,98**	**2.223.769,47**	**2.580.825,68**	**1.794.978,13**	**31.775.196,34**
Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III -IV)(CF) (IV)	**-283.030,11**	**-283.945,70**	**-342.604,87**	**-312.346,02**	**-286.083,01**	**-308.656,40**	**-269.106,84**	**-294.389,43**	**-311.127,66**	**-318.326,98**	**2.223.769,47**	**2.580.825,68**	**1.794.978,13**	**31.775.196,34**
Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)(IV)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)(IV)	**-283.030,11**	**-283.945,70**	**-342.604,87**	**-312.346,02**	**-286.083,01**	**-308.656,40**	**-269.106,84**	**-294.389,43**	**-311.127,66**	**-318.326,98**	**2.223.769,47**	**2.580.825,68**	**1.794.978,13**	**31.775.196,34**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2022 A FEVEREIRO/2023

RREO – ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) — Em reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2023
	MAR/22	ABR/22	MAI/22	JUN/22	JUL/22	AGO/22	SET/22	OUT/22	NOV/22	DEZ/22	JAN/23	FEV/23		

PAULO NERIS DE ASSUNCAO
CONTADOR

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA
PREFEITO

RREO ANEXO 09 1BIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO [1] (I)			

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	28.501.998,45	1.352.060,43	27.149.938,02
Investimentos	28.401.998,45	1.338.639,24	27.063.359,21
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	100.000,00	13.421,19	86.578,81
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE			
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS			
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	28.501.998,45	1.352.060,43	27.149.938,02
RESULTADO PARA A APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	28.501.998,45	1.352.060,43	27.149.938,02

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

Notas:
[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

PAULO NERIS DE ASSUNCAO
CONTADOR

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA
PREFEITO

Emissão: 30/03/2023 11:19:08
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 1 de 1
Homologado

RREO ANEXO 06 1BIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até FEVEREIRO / 2023
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	31.775.196,34	4.123.637,63
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.492.233,20	14.020,17
IPTU	0,00	0,00
ISS	0,00	0,00
ITBI	0,00	0,00
IRRF	180.000,00	0,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.312.233,20	14.020,17
Contribuições	345.000,00	12.582,96
Receita Patrimonial	1.550.050,00	88.410,74
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	1.550.050,00	88.410,74
Transferências Correntes	27.382.913,14	4.007.215,26
Cota-parte do FPM	0,00	0,00
Cota-parte do ICMS	0,00	0,00
Cota-parte do IPVA	0,00	0,00
Cota Parte do ITR	0,00	0,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	27.382.913,14	4.007.215,26
Demais Receitas Correntes	5.000,00	1.408,50
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	5.000,00	1.408,50
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = ((I) - (II + III))	31.775.196,34	4.123.637,63
RECEITAS DE CAPITAL (V)	24.207.956,66	0,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	53.250,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	53.250,00	0,00
Transferências de Capital	24.154.706,66	0,00
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	24.154.706,66	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = ((V) - (VI + VII + VIII + IX + X))	24.207.956,66	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**55.983.153,00**	**4.123.637,63**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até FEVEREIRO / 2023					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	28.476.540,98	5.258.800,14	3.471.356,50	3.060.717,80	234.719,16	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	15.085.229,41	2.122.424,52	2.121.974,52	1.912.248,84	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	13.386.311,57	3.136.375,62	1.349.381,98	1.148.468,96	234.719,16	0,00	0,00
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	12.926.111,57	3.053.826,12	1.314.465,92	1.113.552,90	234.719,16	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	28.471.540,98	5.258.800,14	3.471.356,50	3.060.717,80	234.719,16	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	28.501.998,45	1.352.060,43	1.180.336,82	1.180.336,82	2.619,88	0,00	0,00
Investimentos	28.401.998,45	1.338.639,24	1.166.915,63	1.166.915,63	2.619,88	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	100.000,00	13.421,19	13.421,19	13.421,19	0,00	0,00	0,00
DESP. PRIM. DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	28.401.998,45	1.338.639,24	1.166.915,63	1.166.915,63	2.619,88	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	1.570.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**58.443.939,43**	**6.597.439,38**	**4.638.272,13**	**4.227.633,43**	**237.339,04**	**0,00**	**0,00**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]	**-341.334,84**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada - Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	**0,00**

Emissão: 30/03/2023 às 12:13 — Page 1 de 2
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019. — Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

JUROS NOMINAIS	Até FEVEREIRO / 2023
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XXV)	0,00
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVO (XXVI)	0,00

RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**-341.334,84**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	**0,00**

ABAIXO DA LINHA		
CALCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez / 2022 (a)	Até FEVEREIRO / 2023) (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	618.638,46	618.638,46
DEDUÇÕES (XXIX)	4.721.177,46	4.876.364,94
Disponibilidade de Caixa	4.659.552,73	4.814.022,37
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.455.188,14	5.372.318,74
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	795.635,41	558.296,37
Demais Haveres Financeiros	61.624,73	62.342,57
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-4.102.539,00	-4.257.726,48
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		**155.187,48**

AJUSTE METODOLÓGICO	Até FEVEREIRO / 2023)
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	237.339,04
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	618.638,46
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC(XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV -) XXXVI	**536.486,90**

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	**536.486,90**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

PAULO NERIS DE ASSUNCAO
CONTADOR

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA
PREFEITO

Emissão: 30/03/2023 às 12:13
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 2 de 2
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DA LDO

EDITAL DE CONVOÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA N. 004/2023

L.D.O. - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - 2024

O Prefeito do Município de Jauru Mato Grosso, VALDECI JOSÉ DE SOUZA, vêm a público **CONVIDAR** a todos os cidadãos Jauruenses para participarem da Audiência Pública no **dia 11 de abril 2023 as 19:00 horas**,

para elaboração e discussão da proposta da LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA para o exercício financeiro de 2024.

A audiência pública será realizada no **plenário da Câmara Municipal** de Jauru - MT.

Contamos com a participação de todos, e informo que o material estará à disposição da população no site da Prefeitura Municipal **www.jauru.mt.gov.br**, sendo que qualquer dúvida ou sugestões poderá ser informado na Ouvidoria do município 65999714989.

Jauru-MT, 30 de março de 2023.

Valdeci José de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº098, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

EXONERAR, a partir dessa data**,** o sr**. JOÃO BATISTA MARTINS**, brasileiro, do cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL,** nomeado conforme Portaria nº023 de 06 de janeiro de 2021.

Em conformidade com a Lei Complementar nº163/2021 de 22 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT, 30 de março de 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA N. º 097, DE 29 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor do cônjuge Sr.ª. Olímpia Maria de Azevedo em decorrência do falecimento do segurado Sr. Valdeir Azevedo. "

O Prefeito do Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 7º inciso I, art. 28, § 1º, art. 30, inciso I e art. 32, §1º, inciso V, alínea "C" 6, da Lei nº 098/2013 que dispõe sobre a previdência social dos servidores públicos do Município de Jauru/MT, com redação dada pela Lei Complementar nº 155 de 28 de maio de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER o benefício de pensão por morte, em favor da **Sr.ª. OLIMPIA MARIA DE ZEVEDO,** brasileira, viúva, portadora da cédula de Identidade nº 0088433 SSP-MT e CPF sob o nº 033.952.996-27, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) da cota familiar, acrescido de 10% (dez por cento) da cota per capita, em decorrência do falecimento do servidor, **Sr. VALDEIR AZEVEDO**, brasileiro, portador da cédula de Identidade nº 480698, SSP-RJ e CPF nº. 177.844.841-00, aposentado compulsoriamente conforme Acórdão do TCE/MT nº 1.053/2011, conforme processo administrativo do **PREVI-JAURU nº**. **2023.07.00006P**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de **06 de dezembro de 2022**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal "José Perez", em Jauru/MT, 29 de março de 2023.

VALDECI JOSE DE SOUZA Prefeito Municipal

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

Torna SEM EFEITO a publicação (PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO) do dia 30 de março de 2023 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso N° 4.202, página 613, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS, PARA CONTINUAÇÃO DA OBRA INICIADA NO MUNICIPIO DE JAURU-MT COM O SALDO REMANESCENTE DO CONVENIO N° 1065/2021-SINFRA.

Jauru MT, 30 de março de 2023

Valdeci José de Souza Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°033/2023 DE 30/03/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 033/2023 DE 30 DE MARÇO DE 2023 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICAO Nº001/2023 CONFORME HOMOLOGAÇÃO DO DECRETO N°1.891/2022 DE 02 DE MARÇO DE 2023.

Art. 1° - O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo de Processo Seletivo Simplificado n°001/2023, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de **10 (dez)** dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Administração, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Simplificado n° 001/2023, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

Art. 2º - **CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:**

MOTORISTA UTILITÁRIO – GLEBA JAPURANA

ZONA RURAL

Item	Nome	Classificação
01	ANTONIO MARCOS RIBEIRO DA SILVA	01°

Art. 3º - Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Juara-MT, 30 de Março de 2023

Nair de Fatima Gouveia Gomes

Diretora do Departamento de RH

Portaria 520/2022 de 01/11/2022

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO FC/2023 Nº 024/2023_ALTERMED MATERIAIS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES

Juara/MT, 30 de março de 2023.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO FC/2023 Nº 024/2023

Trata-se de **pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do ITEM 95022 – DEXCLORFENIRAMINA MAEATO 0,4 MG/ML – XAROPE 100ML**realizado pela empresa **ALTERMED MATERIAIS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES, CNPJ Nº 00.802.002/0001-02**, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade Pregão nº 112/2022, objeto da Ata de Registro de Preço nº 083-A/2022, que tem por objeto: *Registro de preços para futura e eventual aquisição de "gotas, xaro-*

pes e , soluções, psicotrópicos, comprimidos, uso tópico, reagente para laboratório, material de consumo e injetáveis, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde", passo às considerações:

A empresa vencedora da licitação manifesta interesse na revisão de preços visando o restabelecimento e equilíbrio econômico-financeiro do item DEXCLORFENIRAMINA MAEATO 0,4 MG/ML – XAROPE 100ML, para tanto, trouxe ao processo planilha de reajuste e as respectivas Notas Fiscais a fim de comprovar o alegado.

O Equilíbrio econômico-financeiro consiste na manutenção das condições de pagamento estabelecidas inicialmente no contrato. A Carta Magna vigente garante aos particulares a manutenção das condições efetivas da proposta apresentada durante a licitação – artigo 37, inciso XXI:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, ***mantidas as condições efetivas da proposta****, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifamos)*

A Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, em seu artigo 65, prevê a possibilidade de ajustamento do contrato, sendo que a alínea "d" do mesmo artigo versa sobre a possibilidade/dever de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Cumpre ressaltar que o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, previsto no artigo 65, d, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), pode ser pleiteado apenas no caso de ocorrência de fato imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis, posterior à celebração do contrato, que altere substancialmente a sua equação econômico-financeira e para o qual a parte prejudicada não tenha dado causa.

Para comprovar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devem estar presentes os seguintes pressupostos: a) elevação dos encargos do particular; b) ocorrência de evento posterior à apresentação da proposta (neste caso, por se tratar de sistema de registro de preços, a assinatura da Ata de Registro de Preços); c) vínculo de casualidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa; e d) imprevisibilidade de ocorrência do evento.

O pedido deve ser instruído com informações qualitativas e quantitativas detalhadas que comprovem o desequilíbrio. Portanto, anexo ao Requerimento é imprescindível constar a Composição dos custos, apresentados através de notas fiscais e planilhas para fins de atestação da compatibilidade do acréscimo pleiteado pela contratada com a revisão dos preços decorrentes dos aumentos fixados pela fabricante, sob pena de indeferimento do pedido de reequilíbrio econômico.

Desse modo, a estimativa de preços realizadas pela Administração, por meio da fiscal de contratos, tem o condão de verificar quais parâmetros estão sendo cobrados pelo mercado no âmbito público e/ou privado, de forma a cumprir com as exigências da Lei nº 8.666/1993.

Conforme Pesquisa de Preço realizado pela Sra. Fiscal de Contratos, os preços dos referidos produtos, tem oscilado, orçamentos e tabela de pesquisa de preço em anexo.

Em detida análise, verifica-se que o preço praticado na data da Ata de registro de preço, não condiz com a atual média de mercado praticada, devendo haver reequilíbrio na proporção da oscilação do mercado.

Do Exposto:

Assim sendo, **DEFIRO O PEDIDO de reequilíbrio de preço dos ITEM 95022 – DEXCLORFENIRAMINA MAEATO 0,4 MG/ML – XAROPE 100ML,** realizado pela empresa **ALTERMED MATERIAIS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES,** CNPJ Nº 00.802.002/0001-02, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade Pregão nº 112/2022, objeto da Ata de Registro de Preço nº 083-A/2022, de modo a viabilizar a continuidade do fornecimento dos produtos, restabelecendo o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato e evitando o enriquecimento sem causa, obtendo assim o valor final dos produtos abaixo:

ITEM 95022 – DEXCLORFENIRAMINA MAEATO 0,4 MG/ML – XAROPE 100ML

Valor com o Reequilíbrio: R$ 3,60

Determino que a empresa contratada seja cientificada da presente decisão e conseguinte nova pauta de pagamento.

Remeta-se cópia desta decisão á Secretaria Municipal de Saúde, Coordenadoria de Compras e à Coordenadoria da Divisão de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido após as devidas formalidades, arquive-se.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito em Exercício Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
BALANCETE DE VERIFICAÇÃO PLANO PCASP-MT FEVEREIRO / 2023

ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
CNPJ: 03.476.682/0001.00
Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
Telefone (066)3556-1260
camarajuara@hotmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos
Fevereiro / 2023

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1	ATIVO								
1.1	ATIVO CIRCULANTE								
1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA								
1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL								
1.1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDACAO								
1.1.1.1.1.02	CONTA UNICA (F)	121.704,51		460.578,34	962.098,74	336.430,17	720.496,06	245.852,68	
1.1.5	ESTOQUES								
1.1.5.6	ALMOXARIFADO								
1.1.5.6.1	ALMOXARIFADO - CONSOLIDACAO								
1.1.5.6.1.01	MATERIAL DE CONSUMO (P)	5.359,57		7.995,17	13.354,74			13.354,74	
1.1.5.6.1.07	MATERIAL DE EXPEDIENTE (P)	3.355,30						3.355,30	
1.2	ATIVO NAO CIRCULANTE								
1.2.3	IMOBILIZADO								
1.2.3.1	BENS MOVEIS								
1.2.3.1.1	BENS MOVEIS - CONSOLIDACAO								
1.2.3.1.1.01	MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)	39.188,12			14.103,68		30.382,36	39.188,12	
1.2.3.1.1.03	MOVEIS E UTENSILIOS (P)	102.879,95			23.805,17		27.182,20	102.879,95	
1.2.3.1.1.05	VEICULOS (P)	300.673,91						300.673,91	
1.2.3.1.1.99	DEMAIS BENS MOVEIS								
1.2.3.1.1.99.08	BENS MOVEIS A CLASSIFICAR (P)	1.096,91			2.337,17		7.457,87	1.096,91	
1.2.3.1.1.99.99	OUTROS BENS MOVEIS (P)	280.830,90						280.830,90	
1.2.3.2	BENS IMOVEIS								
1.2.3.2.1	BENS IMOVEIS - CONSOLIDACAO								
1.2.3.2.1.99	DEMAIS BENS IMOVEIS								
1.2.3.2.1.99.05	BENS IMOVEIS A CLASSIFICAR (P)	547.925,82						547.925,82	
1.2.3.2.1.99.99	OUTROS BENS IMOVEIS (P)	484.112,31						484.112,31	
1.2.3.8	(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS								
1.2.3.8.1	(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS - CONSOLIDAC								
1.2.3.8.1.01	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MOVEIS (P)		273.217,51		64.872,43		7.365,28		273.217,51
1.2.3.8.1.02	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMOVEIS (P)		11.640,58				159,46		11.640,58
2	PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO								
2.1	PASSIVO CIRCULANTE								
2.1.1	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR								
2.1.1.1	PESSOAL A PAGAR								
2.1.1.1.1	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDACAO								
2.1.1.1.1.01	PESSOAL A PAGAR								

Emissão: 30/03/2023 13:50:28 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
CNPJ: 03.476.682/0001.00
Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
Telefone (066)3556-1260
camarajuara@hotmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.1.1.1.01.01	**SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS**								
2.1.1.1.1.01.01.01	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS (F)			226.323,58	455.323,00	226.323,58	455.323,00		
2.1.1.4	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR**								
2.1.1.4.1	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-CONSOLIDACAO**								
2.1.1.4.1.01	**CONTRIBUICOES AO RGPS A PAGAR**								
2.1.1.4.1.01.01	**CONTRIBUICOES AO RGPS SOBRE SALARIOS E REMUNERACOES**								
2.1.1.4.1.01.01.01	CONTRIBUICOES AO RGPS SOBRE SALARIOS E REMUNERACOES (F)		21.206,96	21.206,96	21.206,96	22.914,46	44.121,42		22.914,46
2.1.1.4.2	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTRA OFSS**								
2.1.1.4.2.01	**CONTRIBUICAO A REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA (RPPS)**								
2.1.1.4.2.01.00	**CONTRIBUICAO A REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA (RPPS)**								
2.1.1.4.2.01.00.01	CONTRIBUICAO A REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA (RPPS) (F)			24.399,29	47.274,67	24.399,29	47.274,67		
2.1.3	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO**								
2.1.3.1	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO**								
2.1.3.1.1	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOL**								
2.1.3.1.1.01	**FORNECEDORES NACIONAIS**								
2.1.3.1.1.01.01	**FORNECEDORES NAO PARCELADOS A PAGAR**								
2.1.3.1.1.01.01.01	FORNECEDORES NAO PARCELADOS A PAGAR (F)			15.996,69	46.436,70	26.421,69	56.861,70		10.425,00
2.1.3.1.1.01.99	**DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR**								
2.1.3.1.1.01.99.01	DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR (F)			68.146,89	128.693,26	68.146,89	128.693,26		
2.1.8	**DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO**								
2.1.8.8	**VALORES RESTITUIVEIS**								
2.1.8.8.1	**VALORES RESTITUIVEIS - CONSOLIDACAO**								
2.1.8.8.1.01	**CONSIGNACOES**								
2.1.8.8.1.01.03	ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)		10.628,37	10.628,37	10.628,37	11.891,85	22.520,22		11.891,85
2.1.8.8.1.01.15	RETENCOES - EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)			11.503,54	22.729,99	11.503,54	22.729,99		
2.1.8.8.1.99	OUTROS VALORES RESTITUIVEIS (F)	444,25		3.330,16	9.725,81	5.480,23	11.431,63		1.705,82
2.1.8.8.2	**VALORES RESTITUIVEIS - INTRA OFSS**								
2.1.8.8.2.01	**CONSIGNACOES - INTRA OFSS**								
2.1.8.8.2.01.01	RPPS - RETENCOES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)			13.982,36	27.091,42	13.982,36	27.091,42		
2.1.8.8.2.01.06	IMPOSTOS E CONTRIBUICOES DIVERSOS - INTRA OFSS (F)			34,34	66,77	34,34	66,77		
2.1.8.8.2.01.08	ISS (F)		566,92	566,92	566,92	423,76	990,68		423,76
2.1.8.8.3	**VALORES RESTITUIVEIS - INTER OFSS - UNIAO**								
2.1.8.8.3.01	**CONSIGNACOES**								
2.1.8.8.3.01.04	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)				24.092,57	26.458,27	50.550,84		26.458,27
2.1.8.9	**OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO**								
2.1.8.9.1	**OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO - CONSOLIDACAO**								
2.1.8.9.1.02	**DIARIAS A PAGAR**								
2.1.8.9.1.02.00	**DIARIAS A PAGAR**								

Emissão: 30/03/2023 13:50:28 Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
CNPJ: 03.476.682/0001.00
Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
Telefone (066)3556-1260
camarajuara@hotmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.8.9.1.02.00.01	DIARIAS A PAGAR (F)			9.900,00	22.300,00	9.900,00	22.300,00		
2.3	**PATRIMONIO LIQUIDO**								
2.3.7	**RESULTADOS ACUMULADOS**								
2.3.7.1	**SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS**								
2.3.7.1.1	**SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDACAO**								
2.3.7.1.1.01	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO						4.312.322,47		
2.3.7.1.1.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES	13.334.694,94			4.312.503,57			13.334.694,94	
2.3.7.1.1.03	AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES						181,10		
2.3.7.1.2	**SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS**								
2.3.7.1.2.01	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO				4.330.338,69				
2.3.7.1.2.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES		14.318.112,41				4.330.338,69		14.318.112,41
2.3.7.1.3	**SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIAO**								
2.3.7.1.3.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES	19.550,00						19.550,00	
2.3.7.1.5	**SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - MUNICIPIO**								
2.3.7.1.5.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES		484.112,31						484.112,31
3	**VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA**								
3.1	**PESSOAL E ENCARGOS**								
3.1.1	**REMUNERACAO A PESSOAL**								
3.1.1.1	**REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS**								
3.1.1.1.1	**REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - CONSC**								
3.1.1.1.1.01	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS**								
3.1.1.1.1.01.01	VENCIMENTOS E SALARIOS	134.871,40		157.566,66	292.438,06			292.438,06	
3.1.1.2	**REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS**								
3.1.1.2.1	**REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS - CONSC**								
3.1.1.2.1.01	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS**								
3.1.1.2.1.01.27	ADIANTAMENTO PECUNIARIO	23.799,37			23.799,37			23.799,37	
3.1.1.2.1.01.31	SUBSIDIOS	68.364,00		68.364,00	136.728,00			136.728,00	
3.1.1.2.1.01.99	OUTROS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS	21.206,96		22.914,46	44.121,42			44.121,42	
3.1.9	**OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS**								
3.1.9.9	**OUTRAS VPD DE PESSOAL E ENCARGOS**								
3.1.9.9.1	**OUTRAS VPD DE PESSOAL E ENCARGOS - CONSOLIDACAO**								
3.1.9.9.1.02	OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - ENCARGOS	22.875,38		24.399,29	47.274,67			47.274,67	
3.3	**USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO**								
3.3.2	**SERVICOS**								
3.3.2.1	**DIARIAS**								
3.3.2.1.1	**DIARIAS - CONSOLIDACAO**								
3.3.2.1.1.03	DIARIAS - COLABORADORES EVENTUAIS	12.400,00		9.900,00	22.300,00			22.300,00	
3.3.2.2	**SERVICOS TERCEIROS - PF**								

Emissão: 30/03/2023 13:50:28 Página 3

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
CNPJ: 03.476.682/0001.00
Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
Telefone (066)3556-1260
camarajuara@hotmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.3.2.2.1	**SERVICOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDACAO**								
3.3.2.2.1.38	DESPESAS COM LOCOMOCAO			862,08	862,08			862,08	
3.3.2.3	**SERVICOS TERCEIROS - PJ**								
3.3.2.3.1	**SERVICOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDACAO**								
3.3.2.3.1.04	COMUNICACAO	454,68		488,22	942,90			942,90	
3.3.2.3.1.06	MANUTENCAO E CONSERVACAO	500,00		1.309,12	1.809,12			1.809,12	
3.3.2.3.1.07	SERVICOS DE APOIO	1.150,00			1.150,00			1.150,00	
3.3.2.3.1.08	SERVICOS DE AGUA E ESGOTO, ENERGIA ELETRICA, GAS E OUTROS.	3.151,51		3.176,70	6.328,21			6.328,21	
3.3.2.3.1.10	LOCACOES	10.425,00		10.425,00	20.850,00			20.850,00	
3.3.2.3.1.23	FESTIVIDADES E HOMENAGENS			718,00	718,00			718,00	
3.3.2.3.1.32	SERVICOS BANCARIOS	118,93		135,62	254,55			254,55	
3.3.2.3.1.34	SERVICOS DE APOIO DO ENSINO			1.800,00	1.800,00			1.800,00	
3.3.2.3.1.51	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	500,00			500,00			500,00	
3.3.2.3.1.99	OUTROS SERVICOS TERCEIROS - PJ	18.563,58		12.763,58	31.327,16			31.327,16	
3.3.3	**DEPRECIACAO, AMORTIZACAO E EXAUSTAO**								
3.3.3.1	**DEPRECIACAO**								
3.3.3.1.1	**DEPRECIACAO - CONSOLIDACAO**								
3.3.3.1.1.01	**DEPRECIACAO DE IMOBILIZADO**								
3.3.3.1.1.01.01	DEPRECIACAO DE BENS MOVEIS	7.365,28			7.365,28			7.365,28	
3.3.3.1.1.01.02	DEPRECIACAO DE BENS IMOVEIS	159,46			159,46			159,46	
3.6	**DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS**								
3.6.1	**REAVALIACAO, REDUCAO A VALOR RECUPERAVEL E AJUSTE PARA PERDAS**								
3.6.1.1	**REAVALIACAO DE IMOBILIZADO**								
3.6.1.1.1	**REAVALIACAO DE IMOBILIZADO - CONSOLIDACAO**								
3.6.1.1.1.01	**REAVALIACAO DE BENS MOVEIS**								
3.6.1.1.1.01.01	REAVALIACAO DE MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	150,00			150,00			150,00	
3.9	**OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**								
3.9.9	**DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**								
3.9.9.6	**INDENIZACOES, RESTITUICOES E RESSARCIMENTOS**								
3.9.9.6.1	INDENIZACOES E RESTITUICOES E RESSARCIMENTOS - CONSOLIDACAO	41.528,11		54.895,09	96.423,20			96.423,20	
4	**VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA**								
4.5	**TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS**								
4.5.1	**TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS**								
4.5.1.1	**TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA**								
4.5.1.1.2	**TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA - INTRA**								
4.5.1.1.2.02	**REPASSE RECEBIDO**								
4.5.1.1.2.02.01	REPASSE RECEBIDO - DUODECIMO		460.000,00			460.000,00	920.000,00		920.000,00
4.6	**VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS**								

Emissão: 30/03/2023 13:50:28 Página 4

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
CNPJ: 03.476.682/0001.00
Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
Telefone (066)3556-1260
camarajuara@hotmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
4.6.1	**REAVALIACAO DE ATIVOS**								
4.6.1.1	**REAVALIACAO DE IMOBILIZADO**								
4.6.1.1.1	**REAVALIACAO DE IMOBILIZADO - CONSOLIDACAO**								
4.6.1.1.1.01	**REAVALIACAO DE BENS MOVEIS**								
4.6.1.1.1.01.01	REAVALIACAO DE MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		19.035,01				19.035,01		19.035,01
4.6.1.1.1.01.03	REAVALIACAO DE MOVEIS E UTENSILIOS		11.779,02				11.779,02		11.779,02
4.6.1.1.1.01.99	REAVALIACAO DE DEMAIS BENS MOVEIS		196,99				196,99		196,99
5	**CONTROLES DA APROVACAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO**								
5.1	**PLANEJAMENTO APROVADO**								
5.1.1	**PPA - APROVADO**								
5.1.1.1	APROVACAO INICIAL DO PPA	21.235.780,00						21.235.780,00	
5.2	**ORCAMENTO APROVADO**								
5.2.2	**FIXACAO DA DESPESA**								
5.2.2.1	**DOTACAO ORCAMENTARIA**								
5.2.2.1.1	**DOTACAO INICIAL**								
5.2.2.1.1.01	CREDITO INICIAL	5.520.000,00			5.520.000,00			5.520.000,00	
5.3	**INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR**								
5.3.1	**INSCRICAO DE RP NAO PROCESSADOS**								
5.3.1.1	RP NAO PROCESSADOS INSCRITOS	4.250,00			4.250,00			4.250,00	
5.3.1.7	RP NAO PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO						4.250,00		
6	**CONTROLES DA EXECUCAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO**								
6.1	**EXECUCAO DO PLANEJAMENTO**								
6.1.1	**EXECUCAO DO PPA**								
6.1.1.1	PPA A ALOCAR EM LEIS ORCAMENTARIAS ANUAIS		15.715.780,00		5.520.000,00				15.715.780,00
6.1.1.2	PPA ALOCADO EM LEIS ORCAMENTARIAS ANUAIS		4.911.906,80	352.875,63	960.968,83		5.520.000,00		4.559.031,17
6.1.1.3	PPA EXECUTADO		608.093,20			352.875,63	960.968,83		960.968,83
6.2	**EXECUCAO DO ORCAMENTO**								
6.2.2	**EXECUCAO DA DESPESA**								
6.2.2.1	**DISPONIBILIDADES DE CREDITO**								
6.2.2.1.1	CREDITO DISPONIVEL		4.911.906,80	352.875,63	960.968,83		5.520.000,00		4.559.031,17
6.2.2.1.3	**CREDITO UTILIZADO**								
6.2.2.1.3.01	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR		233.589,71	377.712,99	752.216,48	352.875,63	960.968,83		208.752,35
6.2.2.1.3.02	CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDACAO			39.433,59	82.851,96	39.433,59	82.851,96		
6.2.2.1.3.03	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR		21.206,96	365.580,49	718.877,02	377.712,99	752.216,48		33.339,46
6.2.2.1.3.04	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO		353.296,53			365.580,49	718.877,02		718.877,02
6.3	**EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR**								
6.3.1	**EXECUCAO DE RP NAO PROCESSADOS**								
6.3.1.1	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR		4.250,00				4.250,00		4.250,00

Emissão: 30/03/2023 13:50:28 Página 5

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
CNPJ: 03.476.682/0001.00
Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
Telefone (066)3556-1260
camarajuara@hotmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
6.3.1.7	**RP NAO PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO**								
6.3.1.7.1	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRICAO NO EXERCICIO				4.250,00				
7	**CONTROLES DEVEDORES**								
7.1	**ATOS POTENCIAIS**								
7.1.2	**ATOS POTENCIAIS PASSIVOS**								
7.1.2.3	**OBRIGACOES CONTRATUAIS**								
7.1.2.3.1	**OBRIGACOES CONTRATUAIS - CONSOLIDACAO**								
7.1.2.3.1.02	CONTRATOS DE SERVICOS	194.518,66						194.518,66	
7.2	**ADMINISTRACAO FINANCEIRA**								
7.2.1	**DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO**								
7.2.1.1	**CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS**								
7.2.1.1.1	RECURSOS ORDINARIOS	464.250,00		460.000,00	960.000,00		40.000,00	924.250,00	
7.2.1.1.2	RECURSOS VINCULADOS	1.520,40		578,34	2.098,74			2.098,74	
7.9	**OUTROS CONTROLES**								
7.9.1	**RESPONSABILIDADE POR VALORES, TITULOS E BENS**								
7.9.1.2	**RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TITULOS E BENS**								
7.9.1.2.1	CONTROLE DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS	253.500,00		11.400,00	23.800,00			264.900,00	
7.9.5	**CONTRAPARTIDA DE CONTROLES ESPECIFICOS TCE/MT**								
7.9.5.5	CONTRAPARTIDA DO CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGNACA	66.051,45		69.588,93	135.640,38			135.640,38	
8	**CONTROLES CREDORES**								
8.1	**EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS**								
8.1.2	**EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS**								
8.1.2.3	**EXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRATUAIS**								
8.1.2.3.1	**EXECUCAO DE OBRIGACOES -CONSOLIDACAO**								
8.1.2.3.1.02	**CONTRATOS DE SERVICOS**								
8.1.2.3.1.02.01	A EXECUTAR		163.880,08	23.188,58	53.827,16				140.691,50
8.1.2.3.1.02.02	EXECUTADOS		30.638,58			23.188,58	53.827,16		53.827,16
8.2	**EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA**								
8.2.1	**EXECUCAO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO**								
8.2.1.1	**EXECUCAO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS**								
8.2.1.1.1	**DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS**								
8.2.1.1.1.01	RECURSOS DISPONIVEIS PARA O EXERCICIO	148.093,20		352.875,63	1.000.968,83	460.000,00	960.000,00	40.968,83	
8.2.1.1.2	**DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EM**								
8.2.1.1.2.01	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMP		237.839,71	377.712,99	752.216,48	352.875,63	960.968,83		213.002,35
8.2.1.1.2.02	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMP			39.433,59	82.851,96	39.433,59	82.851,96		
8.2.1.1.3	**DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LI**								
8.2.1.1.3.01	COMPROMETIDA POR LIQUIDACAO (F)		21.206,96	365.973,41	721.234,59	378.105,91	754.574,05		33.339,46
8.2.1.1.3.02	COMPROMETIDA POR RETENCOES E CONSIGNACOES (F)		10.751,04	40.045,69	94.901,85	69.774,35	135.381,55		40.479,70

Emissão: 30/03/2023 13:50:28 Página 6

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
CNPJ: 03.476.682/0001.00
Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
Telefone (066)3556-1260
camarajuara@hotmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8.2.1.1.4	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS UTILIZADA								
8.2.1.1.4.01	UTILIZADA COM EXECUCAO ORCAMENTARIA		291.174,38			296.777,40	587.951,78		587.951,78
8.2.1.1.4.02	UTILIZADA COM RETENCOES E CONSIGNACOES		52.891,51			39.652,77	92.544,28		92.544,28
8.9	OUTROS CONTROLES								
8.9.1	EXECUCAO DE RESPONSABILIDADE POR VALORES, TITULOS E BENS								
8.9.1.2	EXECUCAO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TITULOS								
8.9.1.2.1	EXECUCAO DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS								
8.9.1.2.1.01	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A COMPROVAR		12.400,00	14.550,00	14.550,00	11.400,00	23.800,00		9.250,00
8.9.1.2.1.05	ADIANTAMENTOS EM INDADIMPLENCIA		241.100,00			14.550,00	14.550,00		255.650,00
8.9.5	CONTROLES ESPECIFICOS TCE/MT								
8.9.5.5	CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGNACAO								
8.9.5.5.1	CONSIGNACOES A PAGAR		13.159,94	39.652,77	92.544,28	69.588,93	135.640,38		43.096,10
8.9.5.5.2	CONSIGNACOES PAGAS		52.891,51			39.652,77	92.544,28		92.544,28
	Total de Grupo:	**43.497.363,86**	**43.498.459,79**	**4.527.788,69**	**29.735.869,50**	**4.527.788,69**	**29.735.869,50**	**44.433.223,67**	**44.434.319,60**
	Total Geral:	**43.497.363,86**	**43.498.459,79**	**4.527.788,69**	**29.735.869,50**	**4.527.788,69**	**29.735.869,50**	**44.433.223,67**	**44.434.319,60**

SANDY DE PAULA ALVES MAINARDES
PRESIDENTE

ALEXANDRE GORGES
CONTADOR CRC 017413

Emissão: 30/03/2023 13:50:28 Página 7

Homologado

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 039/2023/GS/SME/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº. 039/2023/GS/SME/MT

Dispõe da nomeação de servidores para composição da Comissão de Monitoramento, Acompanhamento e Controle dos materiais de referência bibliográficos pedagógicos inservíveis, irrecuperáveis e desatualizados que se encontram nas unidades da rede municipal.

Fernanda Alves dos Santos Ribas, Secretária Municipal de Educação do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO

- **A Resolução nº 42 de 28 de agosto de 2012 do Fundo Nacional de Educação – FNDE/MEC, que dispõe sobre o Programa Nacional do Livro Didático – PNLD para Educação Básica;**

- **O Decreto nº 7.084 de 27 de janeiro de 2010, da Presidência da República, que dispõe sobre os Programas de Material didático no âmbito do Ministério da Educação;**

- **A possibilidade de cada município adotar legislação para descarte de materiais bibliográficos pedagógicos, determina no Artigo 3º da resolução CD/FNDE Nº 5 de 21 de fevereiro de 2002.**

- O Informe Nº 05/2018 – COARE/FNDE de fevereiro de 2018 que trata do desfazimento dos livros didáticos.

- Que em virtude da necessidade de regulamentar o descarte de materiais de referência bibliográficos pedagógicos inservíveis, irrecuperáveis e desatualizados que se encontram nas unidades da rede Municipal.

- Que o município de Juara/MT não possui seu próprio sistema municipal de educação, segue legislação nacional e estadual de Mato Grosso em virtude da necessidade de regulamentar o descarte de materiais de referência bibliográficos pedagógicos inservíveis irrecuperáveis e desatualizados que se encontram nas unidades da rede Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam as unidades da rede Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso autorizadas a procederem ao descarte de Materiais de Referência Bibliográficos Pedagógicos inservíveis, irrecuperáveis ou desatualizados, no âmbito do Programa Nacional de distribuição, segundo os critérios e procedimentos determinados pela legislação.

Art. 2º - Decorrido o prazo de 3 (três) anos de utilização dos materiais de referência bibliográficos, doados pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, a Secretaria Municipal da Educação e as unidades da rede Municipal têm a responsabilidade e autonomia para dar destino aos materiais de referência bibliográficos considerados inservíveis, irrecuperáveis ou desatualizados.

Art. 3º - Os livros serão considerados inservíveis, irrecuperáveis ou desatualizados:

a) depois de decorrido o prazo de 03 (três) anos;

b) quando estes não puderem ser utilizados para o fim a que se destinam, devido à perda de suas características;

c) em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação;

d) que estejam em péssimo estado de conservação;

e) que estejam em desacordo com as normas ortográficas vigentes;

f) que apresentarem mofo, traça ou contaminação por dejetos de animais.

Parágrafo único: A Vigilância da Secretaria Municipal de Saúde e ou engenheiro sanitarista do município fará inspeção e emitirá parecer sanitário.

Art. 4º - Para acompanhamento e avaliação dos descartes de materiais de referência bibliográficos seguindo legislação fica nomeados os servidores para compor a Comissão de Monitoramento, Acompanhamento e Controle dos materiais de referência bibliográficos considerados inservíveis, irrecuperáveis ou desatualizados que se encontram nas unidades da rede municipal.

01 - Representante do Conselho Municipal de Educação

- Joana Cardozo Migliavacca – CPF: 630.119.481-00

01 - Representante de Gestores das unidades da Rede Municipal

- Evânia Francielli Colet Mendonca – CPF: 903.220.701-63

01 - Representante de Professores com Licenciatura em Letras/Pedagogia das unidades da Rede Municipal

- Valdeson Paula Portela - CPF: 862.021.031-91

Art. 5 – Essa portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação e revogam-se as disposições ao contrário.

Juara-MT, 30 de Março de 2023.

Fernanda Alves dos Santos Ribas

Secretária Municipal de Educação

Portaria GP/005/2021

DEPARTAMENTO RH
PORTARIAS MARÇO/2023

PORTARIA Nº 142/2023

DISPÕE SOBRE VACANCIA DO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO PARA POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULÁVEL.

VALDINEI HOLANDA MORAES, Prefeito Interino do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere.

Considerando: O processo SAD nº 2.425 de 01 de Março de 2023.

Considerando o disposto no Art. 061, Inciso VI da Lei Complementar 028 de 26 de Dezembro de 2007;

RESOLVE:

Art.1º - Conceder **Vacância, a partir do dia 06 de março de 2023,** do cargo efetivo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** ocupado pela servidora **ALINE CASSIA MAZUTTI MARCILIO- MATRICULA - 6608 ,** brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/ Departamento Técnico Ambulatorial, em razão de posse em outro cargo público inacumulável;

Art. 2º - Fica Suspenso o vínculo jurídico da servidora com o cargo de origem constante na Portaria nº 263/2013.

Art. 3º - O retorno ao Cargo de origem poderá ocorrer tanto por inabilitação no estágio probatório do cargo de destino, quanto a pedido, desde que exercido durante o período do estágio probatório do novo cargo, conforme previsto no artigo 41 da Constituição Federal;

Art. 4º - Decorrido o prazo de três anos a que se refere o artigo 3º, cessará os efeitos da presente declaração de vacância, a qual passará a ter os mesmos efeitos da exoneração em relação ao cargo de origem do servidor.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrario.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 01 de Março de 2023.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	**VALDINEI HOLANDA MORAES Prefeito Municipal Interino**

PORTARIA Nº 143/2023.

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO DE SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL.

VALDINEI HOLANDA MORAES, Prefeito Interino do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, a Lei Complementar 028/2007 que é o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar vago por motivo de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho,** o cargo de **Técnico de Enfermagem** ocupado pela servidora **SUELENE APARECIDA DE CARVALHO – Matrícula 372 –** Classe C – Nível - 09**,** brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/Departamento Hospitalar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 01 de Março de 2023.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	**VALDINEI HOLANDA MORAES Prefeito Municipal Interino**

PORTARIA Nº 144/2023.

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO DE SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL.

VALDINEI HOLANDA MORAES, Prefeito Interino do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, a Lei Complementar 028/2007 que é o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar vago por motivo de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho,** o cargo de **Assistente Técnico de Saúde** ocupado pela servidora **EDILEUZA SANTOS SANCHES – Matrícula 4326 –** Classe C – Nível - 04**,** brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/Departamento Técnico Hospitalar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 01 de Março de 2023.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	**VALDINEI HOLANDA MORAES Prefeito Municipal Interino**

PORTARIA Nº 145/2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

VALDINEI HOLANDA MORAES, Prefeito Interino do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando – o Processo SAD nº 2.351 DE 27 de Fevereiro de 2023, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º, e Lei Federal 173/2020 de 27/05/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 60 (sessenta) dias de **Licença Prêmio, no** período de 01/03/2023 a 29/04/2023, referente ao período aquisitivo de 02/07/2016 a 10/02/2023, ao servidor **EVARISTO JOSÉ DOS SANTOS, Matricula - 115** brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, servidor efetivo no cargo de **PROFESSOR,** junto a Secretaria Municipal de Educação/Setor de Ensino Fundamental /FUNDEB 70%.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 01 de Março de 2023.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	**VALDINEI HOLANDA MORAES Prefeito Municipal Interino**

PORTARIA Nº 146/2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

VALDINEI HOLANDA MORAES, Prefeito Interino do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando – o Processo SAD nº 2.342 DE 27 de Fevereiro de 2023, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º, e Lei Federal 173/2020 de 27/05/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio, no** período de 01/03/2023 a 29/05/2023, referente ao período aquisitivo de 13/03/2016 a 18/10/2022, a servidora **VERA LUCIA NASCIMENTO RAMOS, Matricula - 1503** brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, servidora efetiva no cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL,** junto a Secretaria Municipal de Educação/Setor de Ensino Fundamental /FUNDEB 70%.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 01 de Março de 2023.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	**VALDINEI HOLANDA MORAES Prefeito Municipal Interino**

PORTARIA Nº 147/2023

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA PUBLICA NO CARGO DE COORDENADORA.

VALDINEI HOLANDA MORAES, Prefeito Interino do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando – o Processo SAD nº 2.436 de 01 de Março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **RONEIDE DE MORAES SILVA PEREIRA- Matricula - 4431**,brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetiva no cargo de **TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO**, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer o cargo de confiança provido em comissão de **COORDENADORA DA DIVISÃO DE POLITICAS DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL,** junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Politicas de Desenvolvimento Infantil, a partir desta data.

Art. 2º - Esta despesa correrá por conta da seguinte dotação Orçamentária:

08	- Secretaria Municipal de Educação
08.10	- Divisão de Politicas de Desenvolvimento Infantil
2307	- Gestão Administrativa da Secret. Municipal/Educ. Inf.
31.90.11.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 201/2022.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 01 de Março de 2023.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	**VALDINEI HOLANDA MORAES Prefeito Municipal Interino**

PORTARIA Nº 148/2023

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO PARA O CARGO DE COORDENADOR.

.

VALDINEI HOLANDA MORAES, Prefeito Interino do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 2.365 de 27 de Fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **SEBASTIAO SILVA DE CARVALHO- Matricula -625,** brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetivo no cargo de **LETRISTA E CARTAZISTA**, lotado na Secretaria Municipal de Cidade/Departamento de Infraestrutura Urbana/Divisão de Manutenção de Veículos e Maquinas/Setor de Serviços Urbanos para exercer o cargo de confiança provido em comissão de **COORDENADOR DA DIVISÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA, ESGOTO E RESIDUOS SOLIDOS,** junto a Secretaria Municipal de Cidade/Divisão de Tratamento de Água Esgoto e Resíduos Sólidos, a partir desta data.

Art. 2º - Esta despesa correrá por conta da seguinte dotação Orçamentária:

06	- Secretaria Municipal de Cidade
06.10	- Divisão de Tratamento de àgua, Esgoto e Resíduos Sólidos
2273	- Gestão Administr. Da Infra. Estrt. Viaria Urbana
31.90.11.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrario em especial a Portaria 322/2022.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 01 de Março de 2023.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	**VALDINEI HOLANDA MORAES Prefeito Municipal Interino**

PORTARIA Nº 149/2023

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO PARA O CARGO DE CHEFE DE SETOR.

.

VALDINEI HOLANDA MORAES, Prefeito Interino do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 2.366 de 27 de Fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **CLAUDEMIR RODRIGUES BARBOSA- Matricula -69,** brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetivo no cargo de **AGENTE DE CONSERVAÇÃO**, lotado na Secretaria Municipal de Cidade/Departamento de Infraestrutura Urbana/Divisão de Manutenção de Veículos e Maquinas/Divisão de Veículos e Máquinas para exercer o cargo de confiança provido em comissão de **CHEFE DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSITO,** junto a Secretaria Municipal de Cidade/Divisão de Manutenção de Veiculos e Máquinas/Setor de Fiscalização de Transito, a partir desta data.

Art. 2º - Esta despesa correrá por conta da seguinte dotação Orçamentária:

06 06.05	- Secretaria Municipal de Cidade - Departamento de Infraestrutura Urbana
06.05.01 06.05.01.03	- Divisão de Manutenção de Veiculos e Máquinas - Set. de Fisc. De Transito
2273	- Gestão Administr. Da Infra. Estrut. Viaria Urbana

31.90.11.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrario.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 01 de Março de 2023.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	**VALDINEI HOLANDA MORAES Prefeito Municipal Interino**

PORTARIA Nº 150/2023

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS QUE COMPÕEM O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE/ CMDCA.

VALDINEI HOLANDA MORAES, Prefeito Interino do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 2.747 de 03 de Março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros que compõe o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE/CMDCA para o biênio de 2023/2025.**

GOVERNAMENTAL

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

Titular – Ana Paula Delise Macedo

Suplente- Jaine Lopes da Silva

Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular – Maria de Fátima Ribeiro

Suplente – Sonia Aparecida da Silva

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular – Fernanda Stenhauser Paredes

Suplente – Maquilaine Henriqueta Miranda

Representantes da Secretaria Municipal de Finança

Titular – Valdir Leandro Cavichioli

Suplente: Murilo Sanes Barbon

Representantes da Secretaria Municipal de Desporto

Titular – Edivaldo dos Santos Oliveira

Suplente – Everaldo Miranda Galdino

Sociedade Civil

Representantes do Instituto ILÊ AXÉ

Titular – Jonathan Bryan da Silva

Suplente: Lucas Henrique Arruda

Representantes da Associação Juarense de Boxe

Titular -Gabriel Pereira de Moura Santos

Suplente – Raquel Amaral Miranda

Representante do Conselho dos Pastores

Titular: Pastor Luiz Miguel Selasco Cebalho

Suplente: Pastor Marcos Antonio da Silva

Representante do Conselho Indígena

Titular: Raquel Morimã Sirayupi

Suplente: Dazia Maria Mani

Representante da Associação Pais e Amigos do Autista

Titular: Luciene Pontes

Suplente: Vera Silva da Rocha

Presidente - Jonathan Bryan da Silva

Vice-Presidente – Pastor Luiz Selasco Cebalho

Secretária Geral – Ana Paula Delise Macedo

Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais – Neusa Katsuco Uno Giacomazzi

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando em especial a Portaria nº 229/2021.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 03 de Março de 2023.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	**VALDINEI HOLANDA MORAES Prefeito Municipal Interino**

PORTARIA Nº 151/2023

READAPTAR SERVIDOR PUBLICO EM CARATER TEMPORARIO EM FUNÇÃO ADEQUADA A SUA CAPACIDADE LABORAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 028/2007.

VALDINEI HOLANDA MORAES, Prefeito Interino do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere.

Considerando, o Processo SAD sob o nº. 2.881 de 07 de Março de 2023.

Considerando, o Processo Laudo Médico Pericial, orientando sobre a readaptação funcional por prazo determinado;

Considerando, a compatibilidade das atribuições funcionais, bem como do grau de escolaridade do cargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado nos termos da Lei Complementar n°068/2009.

Considerando, Decreto nº 1.377/2019 de 05/07/2019, Art. 21.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica readaptada para efetuar as funções atribuídas de Técnico Administrativo Educacional profissionalizado, junto ao Setor Administrativo da Escola Municipal Presidente Costa e Silva, por ser mais compatível com suas capacidades laborais, a servidora **Vanici Datsch - Matrícula nº 5579**, nos termos do artigo 55, da Lei Complementar Municipal nº 028/2007.

Parágrafo único. A readaptação nas funções se dá por motivo de incapacidade laboral temporária da servidora atribuída na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde – CID-10.

Art. 2º. A readaptação de que trata o Art. 1º desta Portaria, será no período de **17/01/2023 a 06/06/2023**, podendo ser revisto em caso de requerimento da servidora.

Parágrafo único. O retorno às funções originais dependerá de novo parecer emitido pela junta médica do órgão municipal competente.

Art. 3º. A servidora deverá comprovar, sua incapacidade laboral enquanto perdurar a presente readaptação, através de atestado médico válido, sob condição de retorno às funções do cargo de origem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data retroagindo efeitos a data de 29/11/2022.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 07 de Março de 2023.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	**VALDINEI HOLANDA MORAES** Prefeito Municipal Interino

PORTARIA Nº 152/2023.

DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NIVEL POR TEMPO DE SERVIÇO DE SERVIDORA EFETIVA.

VALDINEI HOLANDA MORAES, Prefeito Interino do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, O Processo SAD nº 2.982 DE 09 de Março de 2023, e a Lei Municipal nº 068 de 30 de Dezembro de 2009 Titulo IV – da Movimentação da Carreira – Capitulo I – da Movimentação Funcional – Seção II – da Progressão Funcional Arts. 42 e 67;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora abaixo relacionada, elevação de Nível por Tempo de Serviço, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Matrícula	Nome	Data da Posse	Cargo	Período	Nível	
1456	Fabiana Alessandra dos Santos	06/03/2001	Professor	09/03/2020 A 09/03/2023	C/7	C/8

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 09 de Março de 2023.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	**VALDINEI HOLANDA MORAES Prefeito Municipal Interino**

PORTARIA Nº 153/2023.

DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NIVEL POR TEMPO DE SERVIÇO PARA AS SERVIDORAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALDINEI HOLANDA MORAES, Prefeito Interino do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, O Processo SAD nº 2.985 de 09 de Março de 2023, e a Lei Municipal nº 068 de 30 de Dezembro de 2009 Titulo IV – da Movimentação da Carreira – Capitulo I – da Movimentação Funcional – Seção II – da Progressão Funcional Arts. 42 e 67;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder as servidoras abaixo relacionadas, elevação de Nível por Tempo de Serviço, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Matrícula	Nome	Data da Posse	Cargo	Período	Classe/Nível	
6048	Francisca Severina da Silva	17/03/2011	Técnico Adm. Educacional Profissionalizado	17/03/2020 A 17/03/2023	C/4	C/5
6049	Patrícia Kelli Bonetti	17/03/2011	Técnico Adm. Educacional Não Profissionalizado	17/03/2020 A 17/03/2023	A/4	A/5
6045	Roliane dos Santos Arcanjo	14/03/2011	Técnico Adm. Educacional Profissionalizado	14/03/2020 A 14/03/2023	C/4	C/5
6050	Roseli Barbosa	17/03/2011	Técnico Adm. Educacional Profissionalizado	17/03/2020 A 17/03/2023	C/4	C/5
6044	Eliane dos Santos Pereira	13/03/2011	Técnico Adm. Educacional Não Profissionalizado	14/05/2020 A 14/05/2023	A/4	A/5

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 09 de Março de 2023.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	**VALDINEI HOLANDA MORAES Prefeito Municipal Interino**

PORTARIA Nº 154/2023

DISPOE SOBRE A REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO PARA SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL

VALDINEI HOLANDA MORAES, Prefeito Interino do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 2.966 de 09 de Março de 2023.

Considerando , o Art. 137-A da Lei Complementar 028/2007

RESOLVE

Art. 1º - Conceder redução de 50% (cinquenta por cento) da Jornada de trabalho do servidor **NATANAEL FERREIRA MARTINS – Matricula- 2602**, efetivo no cargo de Agente de Serviços Urbanos junto a Secretaria Municipal de Cidade – Departamento de Infra Estrutura Urbana, em conformidade com o Art. 137-A, inciso II, parágrafo 1º e 2º da Lei Complementar 028 de 26 de Dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, de Março de 2023.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	**VALDINEI HOLANDA MORAES Prefeito Municipal Interino**

PORTARIA Nº 155/2023

DISPÕE SOBRE A ESTABILIDADE DE SERVIDOR PUBLICO APÓS APROVAÇÃO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO.

VALDINEI HOLANDA MORAES, Prefeito Interino do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere.

Considerando, o Processo SAD nº 3.053 de 10 de Março de 2023.

Considerando, O disposto no Art. 41, “caput”, da Constituição Federal, com redação dada pela EC n° 19/98, de que os servidores públicos após 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo são estáveis, desde que aprovados por avaliação de Comissão Probatório;

Considerando, O Relatório final de Comissão de Avaliação Probatória e Desempenho, nomeada de conformidade com a Lei Complementar nº. 145 de 16 de Agosto de 2016 e Lei Complementar nº 165/2018;

Considerando A ATA Nº 002/2023 de 09 de Março de 2023;

RESOLVE :

Art.1º - Conceder a estabilidade ao servidor público **JOSELIO DE ANDRADE BATISTA – Matrícula - 8042**,nomeado após a aprovação em Concurso Público, para o cargo de **Professor** no mês de Março de 2020.

Art. 2º - O prazo para interposição de recurso será de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 10 de Março de 2023.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	**VALDINEI HOLANDA MORAES Prefeito Municipal Interino**

PORTARIA Nº 156 /2023

DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NIVEL POR TEMPO DE SERVIÇO DE SERVIDOR EFETIVO.

VALDINEI HOLANDA MORAES, Prefeito Interino do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere.

Considerando, O Processo SAD nº 3.054 de 10 de Março de 2023, e a Lei Municipal nº 068 de 30 de Dezembro de 2009 Titulo IV – da Movimentação da Carreira – Capitulo I – da Movimentação Funcional – Seção II – da Progressão Funcional Arts. 42 e 67;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo relacionado lotado na Secretaria Municipal de Educação , **Elevação de Nível por Tempo de Serviço.**

Matrícula	Nome	Data da Posse	Cargo	Período	Nível	
8042	JOZELIO DE ANDRADE BATISTA	06/03/2020	Professor	06/03/2020 06/03/2023	B/1	B/2

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 10 de Março de 2023.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	**VALDINEI HOLANDA MORAES Prefeito Municipal Interino**

PORTARIA Nº 157/2023.

DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL.

VALDINEI HOLANDA MORAES, Prefeito Interino do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando – o Processo SAD nº 2.648 de 02 de Março de 2023, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º, e Lei Federal 173/2020 de 27/05/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio, no** período de 13/03/2023 a 11/04/2023, referente ao período aquisitivo de 11/03/2009 a 11/03/2014, a servidora **MARIA MARTA OLA PRESTES, Matricula - 2334** brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, servidora efetiva no cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL,** junto a Secretaria Municipal de Educação/Setor de Ensino Fundamental /Setor de Educação infantil/Creche.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 13 de Março de 2023.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	**VALDINEI HOLANDA MORAES Prefeito Municipal Interino**

PORTARIA Nº 158/2023

REVOGA PORTARIA QUE CONCEDEU LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL.

VALDINEI HOLANDA MORAES, Prefeito Interino do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 3.035 de 10 de Março de 2023.

RESOLVE

Art. 1º - Revogar a Portaria 409/2021 que concedeu **Licença para Tratamento de Interesse Particular** sem ônus para Prefeitura Municipal de Juara-MT, no período de 12/07/2021 a 12/07/2023 do servidor **JOSÉ RODOLFO RIBAS - Matricula- 6998** , que exerce o cargo de **Agente de Serviços/ Continuo,** junto a Secretaria Municipal de Administração/Divisão de Patrimonio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 13 de Março de 2023.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	**VALDINEI HOLANDA MORAES Prefeito Municipal Interino**

PORTARIA Nº 159/2023.

DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL.

VALDINEI HOLANDA MORAES, Prefeito Interino do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando – o Processo SAD nº 1.988 de 17 de Fevereiro de 2023, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º, e Lei Federal 173/2020 de 27/05/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio, no** período de 13/03/2023 a 11/04/2023, referente ao período aquisitivo de 18/06/2015 a 18/07/2020, a servidora **LUCIENE PEREIRA DE SÁ- Matricula -7045** brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, servidora efetiva no cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEN,** junto a Secretaria Municipal de Saúde/ Departamento Técnico Ambulatorial.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 13 de Março de 2023.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	**VALDINEI HOLANDA MORAES Prefeito Municipal Interino**

PORTARIA Nº 160/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO DE COORDENADOR.

VALDINEI HOLANDA MORAES, Prefeito Interino do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere.

Considerando o Processo SAD nº 3.051 de 09 de Março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr.° **PEDRO DE CARVALHO BERNARDES NETO** brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, , para exercer o cargo de confiança provido em comissão de **COORDENADOR DA DIVISÃO DE TURISMO,** junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Economico/Divisão de Turismo.

Art. 2º - Esta despesa correrá por conta da seguinte dotação Orçamentária:

13	- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Economico
13.03	- Divisão de Turismo
2301	- Gestão Adm. Secret. Desenv. Economico
31.90.11.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data , revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 13 de Março de 2023.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	**VALDINEI HOLANDA MORAES Prefeito Municipal Interino**

PORTARIA Nº 161/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL RESPONSÁVEL POR ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM.

VALDINEI HOLANDA MORAES, Prefeito Interino do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere.

Considerando o Processo SAD nº 3.248 DE 14 DE Março de 2023.

Considerando o art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Arquiteto **Meritawara Nibetad Baganha,** brasileiro, maior, funcionário público, portador do CAU n° A32813-8, residente e domiciliado nesta Cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, para exercer a função de fiscal responsável pelo **acompanhamento e fiscalização da obra para a construção de calçamento e drenagem no centro esportivo no Município de Juara/MT.** Conforme contrato nº 206/2023 formalizado através do processo licitatório Tomada de Preço 001/2023.

Art. 2º Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEOBRAS.

Art. 3º O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 14 de Março de 2023.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	**VALDINEI HOLANDA MORAES Prefeito Municipal Interino**

PORTARIA Nº 162/2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDORA EFETIVA NO CARGO DE PROFESSORA.

VALDINEI HOLANDA MORAES, Prefeito Interino do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere.

Considerando – O processo SAD nº 3.265 de 15 de Março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - **Exonerar a pedido** a Srta. **MARIA EMILIA SALVIANO – Matricula - 471,** brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, que exercia o cargo efetivo de **Professora,** junto a Secretaria Municipal de Educação/ Setor de Educação Infantil/FUNDEB-Creche.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 15 de Março de 2023.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	**VALDINEI HOLANDA MORAES Prefeito Municipal Interino**

PORTARIA Nº 163/2023.

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

VALDINEI HOLANDA MORAES, Prefeito Interino do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere.

Considerando – O processo SAD nº 20.403 de 27 de Dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar: **Amauricio Alves Cordeiro,** Fiscal Tributário de Obras e Posturas, **Antonio José Santana Neto**, Fiscal Sanitário e Ambiental, **Patrícia Alves da Silva**, Agente Administrativo, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão **de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR,** com sede na Rua Niterói, número 81 N, no Município de Juara, Estado de Mato Grosso, incumbida de apurar atos e fatos de eventual omissão narrada no SIMP. nº 002705.038/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 17 de Março de 2023.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	**VALDINEI HOLANDA MORAES Prefeito Municipal Interino**

PORTARIA Nº 164/2023

DISPOE SOBRE A REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO PARA SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL

VALDINEI HOLANDA MORAES, Prefeito Interino do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 3.323 de 15 de Março de 2023.

Considerando , o Art. 137-A da Lei Complementar 028/2007

RESOLVE

Art. 1º - Conceder redução de 50% (cinquenta por cento) da Jornada de trabalho da servidora **MARCIA ASSUNÇÃO SILVA – Matricula- 5520**, efetiva no cargo de Agente de Desenvolvimento Infantil junto a Secretaria Municipal de Assistencia Social e Trabalho – Divisão de Programas e Projetos Sociais /Setor de Programa Atenção a Criança e Adolescente , em conformidade com o Art. 137-A, inciso II, parágrafo 1º e 2º da Lei Complementar 028 de 26 de Dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 17 de Março de 2023.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	**VALDINEI HOLANDA MORAES Prefeito Municipal Interino**

PORTARIA Nº 165/2023

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE LOTAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

VALDINEI HOLANDA MORAES, Prefeito Interino do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

RESOLVE:

Art. 1º-Transferir a servidora **DIVANIR MARIA NORONHA DA SILVA-2437, Matricula - brasileira**, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, que exerce o cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS URBANOS**, lotada na Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Licitação, para:

02	- Gabinete do Prefeito
02.04 02.04.01	- Departamento Administrativo - Divisão de Fiscalização de Contratos
2351	- Gestão Adm Gabinete do Prefeito
31.90.11.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 20 de Março de 2023.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	**VALDINEI HOLANDA MORAES Prefeito Municipal Interino**

PORTARIA Nº 166/2023

DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NIVEL POR TEMPO DE SERVIÇO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS.

VALDINEI HOLANDA MORAES, Prefeito Interino do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores abaixo relacionados, elevação de nível em virtude do tempo de serviço, de acordo com Artigo nº 12 – I e Seção I da Progressão Vertical o Art. 13º - § 1º, da Lei Complementar nº 069 de 04/02/2010, Art. 13 – I e Art.14 § 1º da Lei Complementar nº031/2007 e Art. 11- I e Art. 12 § 1º da Lei Complementar nº029/2007, Lei Complementar nº072 de 26/02/2010, conforme abaixo relacionados, a partir desta data;

Matricula	**Nome**	**Período**	**Nível**	
2903	Clarinda Graebin	02/03/2020 a 02/03/2023	D/6	D/7
6053	Ed Carlos Delgado	24/03/2020 a 24/03/2023	D/4	D/5
94	Edilene Rodrigues Sales	25/03/2020 a 25/03/2023	C/9	C/10
6052	Gerson Izaias de Lima	24/03/2020 a 24/03/2023	D/4	D/5
2921	Lucineide Morais de Carvalho	14/03/2020 a 14/03/2023	D/6	D/7
2899	Maria Conceição da Silva de Freitas	02/03/2020 a 02/03/2023	C/6	C/7
6051	Valdineia Aparecida S. Souza	21/03/2020 a 21/03/2023	D/4	D/5

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 20 de Março de 2023.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	**VALDINEI HOLANDA MORAES Prefeito Municipal Interino**

PORTARIA Nº 167/2023

DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NIVEL POR TEMPO DE SERVIÇO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL.

VALDINEI HOLANDA MORAES, Prefeito Interino do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo relacionado, elevação de nível em virtude do tempo de serviço, de acordo com Artigo nº 12 – I e Seção I da Progressão Vertical o Art. 13º - § 1º, da Lei Complementar nº 069 de 04/02/2010, Art. 13 – I e Art.14 § 1º da Lei Complementar nº031/2007 e Art. 11- I e Art. 12 § 1º da Lei Complementar nº029/2007, Lei Complementar nº072 de 26/02/2010, conforme abaixo relacionados, a partir desta data;

Matricula	**Nome**	**Período**	**Nível**	
6043	**Jailton Nunes Rodrigues**	**01/03/2020 a 01/03/2023**	**C/4**	**C/5**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 20 de Março de 2023.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	**VALDINEI HOLANDA MORAES Prefeito Municipal Interino**

PORTARIA Nº 168/2023

DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NIVEL POR TEMPO DE SERVIÇO DE SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL.

VALDINEI HOLANDA MORAES, Prefeito Interino do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora abaixo relacionada, elevação de nível em virtude do tempo de serviço, de acordo com Artigo nº 12 – I e Seção I da Progressão Vertical o Art. 13º - § 1º, da Lei Complementar nº 069 de 04/02/2010, Art. 13 – I e Art.14 § 1º da Lei Complementar nº031/2007 e Art. 11- I e Art. 12 § 1º da Lei Complementar nº029/2007, Lei Complementar nº072 de 26/02/2010, conforme abaixo relacionados, a partir desta data;

Matricula	Nome	Período	Nível	
2924	Maria Célia Loureiro Hoyler Ferreira Rocha	01/03/2020 a 01/03/2023	B/6	B/7

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 20 de Março de 2023.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	**VALDINEI HOLANDA MORAES Prefeito Municipal Interino**

PORTARIA Nº 169/2023

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR NO CARGO DE COORDENADOR.

VALDINEI HOLANDA MORAES, Prefeito Interino do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, O Processo SAD nº 904 de 30 de Janeiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Rafael Vicente de Oliveira-7256,** brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetivo no cargo de Agente Administrativo – **Matricula 7256**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico/Divisão de Projetos/Setor de Apoio ao Comercio, para exercer o cargo de confiança provido em comissão de **Coordenador da Divisão de Projetos.,** junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico/Divisão de Projetos.

Art. 2º - Esta despesa correrá por conta da seguinte dotação Orçamentária:

13	- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
13.01	- Divisão de Projetos
2301	- Gestão Adm Sec. Mun. De Desenvolvimento Econômico
31.90.11.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data retroagindo efeitos para o dia 01/03/2023, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 83/2021.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 20 de Março de 2023.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	**VALDINEI HOLANDA MORAES Prefeito Municipal Interino**

PORTARIA Nº 170/2023

DISPOE SOBRE ELEVAÇÃO DE CLASSE DE SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL.

VALDINEI HOLANDA MORAES, Prefeito Interino do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere.

Considerando, O Processo SAD nº 3.272 de 15 de Março de 2023.

Considerando, A homologação do COPARP – Conselho de Políticas de Remuneração de Pessoal registrada na Ata da Reunião Ordinária realizada no dia 20 de Março de 2023 as 15:00 horas.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Assistencia Social e Trabalho, elevação de Classe em virtude de conclusão de **Curso de Pós Graduação Lato Sensu em Gestão Publica,** de acordo com o Art. 11 Inciso IV, alínea D da Lei Complementar N° 069/2010.

Matricula	Nome	Cargo	Classe	
2370	Eveline da Costa Zolandek Alves	Agente Administrativo	C/7	D/7

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 20 de Março de 2023.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	VALDINEI HOLANDA MORAES Prefeito Municipal Interino

PORTARIA Nº 171/2023

DISPOE SOBRE ELEVAÇÃO DE CLASSE DE SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL.

VALDINEI HOLANDA MORAES, Prefeito Interino do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere.

Considerando, O Processo SAD nº 2.917 de 08 de Março de 2023.

Considerando, A homologação do COPARP – Conselho de Políticas de Remuneração de Pessoal registrada na Ata da Reunião Ordinária realizada no dia 20 de Março de 2023 as 15:00 horas.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, elevação de Classe em virtude de conclusão de **Certificado de Especialização Lato Sensu Gestão em Saúde – Modalidade a Distância,** de acordo com o Art. 12º Inciso III, Alinea D da Lei Complementar 031/2007 e Lei Complementar 127/2015.

Matricula	Nome	Cargo	Classe	
203	Jussara Aparecida Nascimento	Técnico de Nivel Superior – Assistente Social	C/10	D/10

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 20 de Março de 2023.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	VALDINEI HOLANDA MORAES Prefeito Municipal Interino

PORTARIA Nº 172/2023

DISPOE SOBRE ELEVAÇÃO DE CLASSE DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL.

VALDINEI HOLANDA MORAES, Prefeito Interino do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere.

Considerando, O Processo SAD nº 2705 de 03 de Março de 2023.

Considerando, A homologação do COPARP – Conselho de Políticas de Remuneração de Pessoal registrada na Ata da Reunião Ordinária realizada no dia 20 de Março de 2023 as 15:00 horas.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo relacionado, lotada na Secretaria Municipal de Administração, elevação de Classe em virtude de conclusão de **Certificado de Ensino Médio,** de acordo com o Art. 11 Inciso I, alínea C da Lei Complementar N° 069/2010.

Matricula	Nome	Cargo	Classe	
6589	Marcio Henrique Cordeiro da Silva	Agente de Conservação	B/4	C/4

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 20 de Março de 2023.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	VALDINEI HOLANDA MORAES Prefeito Municipal Interino

PORTARIA Nº 173/2023

DISPOE SOBRE ELEVAÇÃO DE CLASSE DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL.

VALDINEI HOLANDA MORAES, Prefeito Interino do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere.

Considerando, O Processo SAD nº 577 de 20 de Janeiro de 2023.

Considerando, A homologação do COPARP – Conselho de Políticas de Remuneração de Pessoal registrada na Ata da Reunião Ordinária realizada no dia 20 de Março de 2023 as 15:00 horas.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo relacionado, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, elevação de Classe em virtude de conclusão de **Certificado de Pós Graduação Lato Sensu em Gestão Pública,** de acordo com o Art. 11 Inciso IV, alínea D da Lei Complementar N° 069/2010.

Matricula	Nome	Cargo	Classe	
2425	Leandro Francisco Schmitz	Técnico Nivel Médio – Desenhista Cadista	C/6	D/6

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 20 de Março de 2023.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	VALDINEI HOLANDA MORAES Prefeito Municipal Interino

PORTARIA Nº 174/2023

DISPOE SOBRE ELEVAÇÃO DE CLASSE DE SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL.

VALDINEI HOLANDA MORAES, Prefeito Interino do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere.

Considerando, O Processo SAD nº 1.916 de 17 de Fevereiro de 2023.

Considerando, A homologação do COPARP – Conselho de Políticas de Remuneração de Pessoal registrada na Ata da Reunião Ordinária realizada no dia 20 de Março de 2023 as 15:00 horas.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, elevação de Classe em virtude de conclusão de **Certificado de Pós Graduação Lato Sensu em Gestão em Saúde Pública com ênfase em PSF,** de acordo com o Art. 12º Inciso III, Alinea D da Lei Complementar 031/2007 e Lei Complementar 127/2015.

Matricula	Nome	Cargo	Classe	
1710	Tereza Antonia de Souza	Assistente Técnico de Saúde	C/8	D/8

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 20 de Março de 2023.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	VALDINEI HOLANDA MORAES Prefeito Municipal Interino

PORTARIA Nº 175/2023

DISPOE SOBRE ELEVAÇÃO DE CLASSE DE SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL.

VALDINEI HOLANDA MORAES, Prefeito Interino do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere.

Considerando, O Processo SAD nº 1.676 de 13 de Fevereiro de 2023.

Considerando, A homologação do COPARP – Conselho de Políticas de Remuneração de Pessoal registrada na Ata da Reunião Ordinária realizada no dia 20 de Março de 2023 as 15:00 horas.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, elevação de Classe em virtude de apresentação de **Certificado de Licenciatura em História,** Art. 12º Inciso III, Alinea D da Lei Complementar 031/2007 e Lei Complementar 127/2015.

Matricula	Nome	Cargo	Classe	
2431	Lucinda Silva de Almeida Tossi	Assistente Técnico de Saúde	C/7	D/7

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 20 de Março de 2023.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	VALDINEI HOLANDA MORAES Prefeito Municipal Interino

PORTARIA Nº 176/2023

DISPOE SOBRE ELEVAÇÃO DE CLASSE DE SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL.

VALDINEI HOLANDA MORAES, Prefeito Interino do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere.

Considerando, O Processo SAD nº 1.520 de 09 de Fevereiro de 2023.

Considerando, A homologação do COPARP – Conselho de Políticas de Remuneração de Pessoal registrada na Ata da Reunião Ordinária realizada no dia 20 de Março de 2023 as 15:00 horas.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, elevação de Classe em virtude de apresentação de **Certificado de Especialização em Gestão de Saúde pública com Enfase em saúde da Família,** Art. 12º Inciso V, Alinea D da Lei Complementar 031/2007 e Lei Complementar 127/2015.

Matricula	Nome	Cargo	Classe	
6285	Andreia Solano Cypriano da Silva	Técnico Saúde/Técnico em Enfermagem	C/4	D/4

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 20 de Março de 2023.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	VALDINEI HOLANDA MORAES Prefeito Municipal Interino

PORTARIA Nº 177/2023

DISPOE SOBRE ELEVAÇÃO DE CLASSE DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL.

VALDINEI HOLANDA MORAES, Prefeito Interino do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere.

Considerando, O Processo SAD nº 3.181 de 14 de Março de 2023.

Considerando, A homologação do COPARP – Conselho de Políticas de Remuneração de Pessoal registrada na Ata da Reunião Ordinária realizada no dia 20 de Março de 2023 as 15:00 horas.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo relacionado, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, elevação de Classe em virtude de apresentação de **Certificado de Bacharelado em Enfermagem,** Art. 12º Inciso V, Alinea D da Lei Complementar 031/2007 e Lei Complementar 127/2015.

Matricula	Nome	Cargo	Classe	
7258	Irenilton Jesus dos Santos	Técnico Saúde/Técnico em Enfermagem	B/3	C/3

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 20 de Março de 2023.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	VALDINEI HOLANDA MORAES Prefeito Municipal Interino

PORTARIA Nº 178/2023

DISPOE SOBRE ELEVAÇÃO DE CLASSE DE SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL.

VALDINEI HOLANDA MORAES, Prefeito Interino do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere.

Considerando, O Processo SAD nº 1.623 DE 13 de Fevereiro de 2023.

Considerando, A homologação do COPARP – Conselho de Políticas de Remuneração de Pessoal registrada na Ata da Reunião Ordinária realizada no dia 20 de Março de 2023 as 15:00 horas.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, elevação de Classe em virtude de apresentação de **Certificado de Pós Graduação em Gestão em Saúde com foco na Saúde Pública**Art. 12º Inciso V, Alinea D da Lei Complementar 031/2007 e Lei Complementar 127/2015.

Matricula	Nome	Cargo	Classe	
5682	Maria Aparecida da Cruz Figueiredo	Técnico Saúde/Técnico em Enfermagem	C/5	D/5

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 20 de Março de 2023.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	VALDINEI HOLANDA MORAES

	Prefeito Municipal Interino

PORTARIA Nº 179/2023

DISPOE SOBRE ELEVAÇÃO DE CLASSE DE SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL.

VALDINEI HOLANDA MORAES, Prefeito Interino do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere.

Considerando, O Processo SAD nº 3.180 de 14 de Março de 2023.

Considerando, A homologação do COPARP – Conselho de Políticas de Remuneração de Pessoal registrada na Ata da Reunião Ordinária realizada no dia 20 de Março de 2023 as 15:00 horas.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, elevação de Classe em virtude de apresentação de **Certificado de Técnologo em Gestão Pública**Art. 12º Inciso V, Alinea D da Lei Complementar 031/2007 e Lei Complementar 127/2015.

Matricula	Nome	Cargo	Classe	
6204	Adrielly Kelley Pinheiro de Almeida	Técnico Saúde/Técnico em Enfermagem	B/4	C/4

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 20 de Março de 2023.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	**VALDINEI HOLANDA MORAES Prefeito Municipal Interino**

PORTARIA Nº 180/2023

DISPOE SOBRE ELEVAÇÃO DE CLASSE DE SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL.

VALDINEI HOLANDA MORAES, Prefeito Interino do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere.

Considerando, O Processo SAD nº 19.473 de 12 de Dezembro de 2022.

Considerando, A homologação do COPARP – Conselho de Políticas de Remuneração de Pessoal registrada na Ata da Reunião Ordinária realizada no dia 20 de Março de 2023 as 15:00 horas.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, elevação de Classe em virtude de apresentação de **Certificado de Especialização em Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde,** conforme Art. 12º Inciso V, Alinea D da Lei Complementar 031/2007 e Lei Complementar 127/2015.

Matricula	Nome	Cargo	Classe	
632	Sandra Ramos Cardoso	Técnico Saúde/Técnico em Enfermagem	C/9	D/9

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 20 de Março de 2023.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	**VALDINEI HOLANDA MORAES Prefeito Municipal Interino**

PORTARIA Nº 181/2023

DISPOE SOBRE ELEVAÇÃO DE CLASSE DE SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL.

VALDINEI HOLANDA MORAES, Prefeito Interino do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere.

Considerando, O Processo SAD nº 2.936 de 08 de Março de 2023.

Considerando, A homologação do COPARP – Conselho de Políticas de Remuneração de Pessoal registrada na Ata da Reunião Ordinária realizada no dia 20 de Março de 2023 as 15:00 horas.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação, elevação de Classe em virtude de apresentação de **Certificado de Conclusão de Pós Graduação Lato Sensu Especialização em Educação e Diversidade,** conforme Seção I – Art. 4º § 1º, Inciso III da Lei Complementar 068/2009 e Art. 41º.

Matricula	Nome	Cargo	Classe	
7947	Jucielli Bertoncello	Professora	B/2	C/2

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 20 de Março de 2023.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	**VALDINEI HOLANDA MORAES Prefeito Municipal Interino**

PORTARIA Nº 182 /2023

DISPOE SOBRE ELEVAÇÃO DE CLASSE DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL.

VALDINEI HOLANDA MORAES, Prefeito Interino do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere.

Considerando, O Processo SAD nº 3.055 de 10 de Março de 2023.

Considerando, A homologação do COPARP – Conselho de Políticas de Remuneração de Pessoal registrada na Ata da Reunião Ordinária realizada no dia 20 de Março de 2023 as 15:00 horas.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo relacionado, lotada na Secretaria Municipal de Educação, elevação de Classe em virtude de apresentação de **Certificado de Especialização em Educação Infantil,** conforme Seção I – Art. 4º § 1º, Inciso III da Lei Complementar 068/2009 e Art. 41º.

Matrícula	Nome	Cargo	Nível	
8042	JOZELIO DE ANDRADE BATISTA	Professor	B/2	C/2

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 20 de Março de 2023.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	**VALDINEI HOLANDA MORAES Prefeito Municipal Interino**

PORTARIA Nº 183/2023

DISPÕE SOBRE A TRANSFERENCIA DE SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALDINEI HOLANDA MORAES, Prefeito Interino do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere.

Considerando, O Decreto nº 1.748 de 14/02/2022

Considerando, O Processo de SAD nº 3.434 de 17 de Março de 2023

RESOLVE

Art. 1º - Transferir os servidores abaixo relacionados lotados na Secretaria Municipal de Educação, conforme segue:

Nome do Servidor	Lotação Atual	Matricula	Transferir para Lotação
Adelia Gomes da Silva	08.06.006 Setor de Educação Infantil /FUNDEB/ Pré Escola-70%	428	08.06.004 Setor de Educação Infantil / Pré Escola
Adeliana Cristina Soaraes de Melo		5592	
Ana Maria Tondim		1469	
Edneusa Maria de Brito Correia Schysler		760	
Elinalda Batista dos Santos Rodrigues		1480	
Erica Maria da Silva		834	
Janete Caetano de Souza		437	
Nilca Ferraz de Araújo		2393	
Rosimeire Conceição Francischini de Oliveira		1468	
Vilsima de Campos Botton		396	

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 20 de Março de 2023.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	**VALDINEI HOLANDA MORAES Prefeito Municipal Interino**

PORTARIA Nº 184/2023

DISPÕE SOBRE A TRANSFERENCIA DE SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALDINEI HOLANDA MORAES, Prefeito Interino do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere.

Considerando, O Decreto nº 1.748 de 14/02/2022

Considerando, O Processo de SAD nº 3.434 de 17 de Março de 2023

RESOLVE

Art. 1º - Transferir os servidores abaixo relacionados lotados na Secretaria Municipal de Educação, conforme segue:

Nome do Servidor	Lotação Atual	Matricula	Transferir para Lotação
Adaline Joana Rocha	08.05.03 Setor de Ensino Fundamental FUNDEB/ 0%	2368	08.05.02 Setor de Ensino Fundamental
Celso Antonio Rezende		787	
Debora Camargo Machado		440	
Evaristo José dos Santos		115	
Luiz Eduardo de Brito Correia		498	
Lindomar Aparecido Riceto		524	
Elizabete Soares dos Santos		102	
Elza dos Santos Silva da Rocha		1486	
Gislaine do Nascimento		1514	
Helida Hormung da Silva		1488	
Ines Teresinha Schmoeler da Silva		964	
Tania Mara Tossi		2379	
Leonice Rupolo Carvalho dos Santos		1703	
Pedrina Maria Pereira		324	
Rosimeire Ribeiro Gonçalves		904	
Sandra Magna Vieira de Matos		1613	
Suzana Aparecida Vanali Damin		2382	
Valdirene Pereia		1516	
Zilda Cordeiro		1633	

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 20 de Março de 2023.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	**VALDINEI HOLANDA MORAES Prefeito Municipal Interino**

PORTARIA N° 185/2023

INSTITUI A COMISSÃO PERMANETNE DE SINDICANCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NO AMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JUARA/MT.

VALDINEI HOLANDA MORAES, Prefeito Interino do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere.

Considerando; Os Termos da Lei Orgânica Municipal;

Considerando; Os Termos do inciso LXXVIII do Artigo 5º da Constituição Federal;

Considerando; Os Termos dos Artigos 227 a 266 da Lei Complementar Municipal n°. 028/2007;

Considerando; Os Termos da Lei Municipal n°. 2.766//2019;

Considerando; Os Termos do Decreto Municipal n°. 1.378/2019;

RESOLVE

Art. 1°. Fica instituída a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do âmbito do Poder Executivo Municipal de Juara/MT, vinculada à Secretaria de Administração, com a finalidade de apurar irregularidades no serviço público, conduzindo, para tanto, sindicâncias e processos administrativos disciplinares em face de seus servidores.

Art. 2°. A comissão de que trata o Art. 1º será composta por 06 (seis) servidores estáveis, ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal deste Município, e funcionará, em sistema de revezamento, com 3 (três) servidores, estes indicados para cada processo especifico.

§ 1°. Os servidores que integrarão a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar serão:

Amauricio Alves Cordeiro, matrícula nº 5599 Antônio José Santana Neto, matrícula nº 1485 Elza Aparecida de Araújo K. Lima, matrícula nº 6904 Fabiana Fatima Pereira, matrícula nº 4329 Patrícia Alves da Silva, matrícula nº 5100 Angélia Pereira matrícula nº 4556

§ 2°. Esta comissão atuará por 2 (dois) anos, nos termos do Art. 3° do Decreto Municipal n°. 1.378/2019;

§ 3°. Em caso de necessidade de substituição, será designado servidor pelo período que remanescer ao substituído.

§ 4º Os servidores que atuarão em cada caso concreto também serão designados por Portaria do Prefeito.

Art. 3°. A presente Portaria não se aplica aos procedimentos relativos às sindicâncias e processos administrativos disciplinares em curso na data de sua publicação.

Art. 4°. Os casos omissos serão apreciados pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando em especial a Portaria n° 012/2023.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 20 de Março de 2023.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	**VALDINEI HOLANDA MORAES Prefeito Municipal Interino**

PORTARIA Nº 186/2023

DISPÕE SOBRE A ESTABILIDADE DE SERVIDOR PUBLICO APÓS APROVAÇÃO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO.

VALDINEI HOLANDA MORAES, Prefeito Interino do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere.

Considerando, o Processo SAD nº 3.488 de 20 de Março de 2023.

Considerando, O disposto no Art. 41, "caput", da Constituição Federal, com redação dada pela EC n° 19/98, de que os servidores públicos após 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo são estáveis, desde que aprovados por avaliação de Comissão Probatório;

Considerando, O Relatório final de Comissão de Avaliação Probatória e Desempenho, nomeada de conformidade com a Lei Complementar nº. 145 de 16 de Agosto de 2016 e Lei Complementar nº 165/2018;

Considerando A ATA Nº 001/2023 de 20 de Março de 2023;

RESOLVE :

Art.1º - Conceder a estabilidade a servidora pública **MARICÉLIA SANTOS MATIAS – Matrícula - 8041**,nomeada após a aprovação em Concurso Público, para o cargo de **AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL** no mês de Março de 2020.

Art. 2º - O prazo para interposição de recurso será de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 20 de Março de 2023.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	**VALDINEI HOLANDA MORAES Prefeito Municipal Interino**

PORTARIA Nº 187/2023.

DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NIVEL POR TEMPO DE SERVIÇO DE SERVIDORA EFETIVA.

VALDINEI HOLANDA MORAES, Prefeito Interino do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, O Processo SAD nº 2.255 de 24 de Fevereiro de 2023, e a Lei Municipal nº 069 de 04 de Fevereiro de 2010 Capitulo VI – da Movimentação Funcional- Seção I – Da Progressão Vertical - Art. 13;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora abaixo relacionada, elevação de Nível por Tempo de Serviço, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.

Matrícula	Nome	Data da Posse	Cargo	Período	Nível	
8041	Maricelia Santos Matias	03/03/2020	Agente de Desenvolvimento Infantil	03/03/2020 A 03/03/2023	A/1	A/2

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 20 de Março de 2023.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	**VALDINEI HOLANDA MORAES Prefeito Municipal Interino**

PORTARIA Nº 188/2023.

DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NIVEL POR TEMPO DE SERVIÇO DE SERVIDORA EFETIVA.

VALDINEI HOLANDA MORAES, Prefeito Interino do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, O Processo SAD nº 2.255 de 24 de Fevereiro de 2023, e a Lei Municipal nº 069 de 04 de Fevereiro de 2010 Capitulo VI – da Movimentação Funcional- Seção II – Da Progressão Funcional - Art. 14;

Considerando, A homologação do COPARP – Conselho de Políticas de Remuneração de Pessoal registrada na Ata da Reunião Ordinária realizada no dia 20 de Março de 2023 as 15:00 horas.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora abaixo relacionada, elevação de Classe em virtude de Conclusão de Cursos de Capacitação na área de atuação, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.

Matrícula	Nome	Data da Posse	Cargo	Período	Nível	
8041	Maricelia Santos Matias	03/03/2020	Agente de Desenvolvimento Infantil	03/03/2020 A	A/2	B/2

				03/03/2023		

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 20 de Março de 2023.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	**VALDINEI HOLANDA MORAES Prefeito Municipal Interino**

PORTARIA Nº 189/2023.

DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO DE

LICENÇA PREMIO EM PECUNIA

VALDINEI HOLANDA MORAES, Prefeito Interino do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o que estabelece a Lei Municipal nº 2.621, de 23 de novembro de 2016, Decreto nº. 1.128 de 20 de dezembro de 2016, Decreto nº 1. 425 de 26/12/2019 e Decreto nº1.772 de 19/04/2022;

Considerando Processo SAD nº 969 de 31 de Janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Converter 60 (sessenta) dias de **Licença Prêmio em Pecúnia,** referente ao período aquisitivo de 08/01/2016 a 15/08/2022 da servidora **SANDRA ALMEIDA TORSI GALVÃO – Matrícula- 347**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetiva no cargo de Agente Administrativo II, lotada junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 23 de Março de 2023.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	**VALDINEI HOLANDA MORAES Prefeito Municipal Interino**

PORTARIA Nº 190/2023.

DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO DE

LICENÇA PREMIO EM PECUNIA

VALDINEI HOLANDA MORAES, Prefeito Interino do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o que estabelece a Lei Municipal nº 2.621, de 23 de novembro de 2016, Decreto nº. 1.128 de 20 de dezembro de 2016, Decreto nº 1. 425 de 26/12/2019 e Decreto nº1.772 de 19/04/2022;

Considerando Processo SAD nº 16.222 de 14 de Outubro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Converter 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio em Pecúnia,** referente ao período aquisitivo de 07/07/2010 a 07/07/2015 da servidora **ELISETE FERREIRA DE AMORIM – Matrícula- 5544**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetiva no cargo de Tecnico em Enfermagem, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 23 de Março de 2023.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	**VALDINEI HOLANDA MORAES Prefeito Municipal Interino**

PORTARIA Nº 191/2023.

DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO DE

LICENÇA PREMIO EM PECUNIA

VALDINEI HOLANDA MORAES, Prefeito Interino do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o que estabelece a Lei Municipal nº 2.621, de 23 de novembro de 2016, Decreto nº. 1.128 de 20 de dezembro de 2016, Decreto nº 1. 425 de 26/12/2019 e Decreto nº1.772 de 19/04/2022;

Considerando Processo SAD nº 16.221 de 14 de Outubro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Converter 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio em Pecúnia,** referente ao período aquisitivo de 09/03/2012 a 09/03/2017 da servidora **LUCIA IVONE FERREIRA DA CRUZ – Matrícula- 616**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetiva no cargo de Assistente Técnico de Saúde, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 23 de Março de 2023.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	**VALDINEI HOLANDA MORAES Prefeito Municipal Interino**

PORTARIA Nº 192/2023.

DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO DE

LICENÇA PREMIO EM PECUNIA

VALDINEI HOLANDA MORAES, Prefeito Interino do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o que estabelece a Lei Municipal nº 2.621, de 23 de novembro de 2016, Decreto nº. 1.128 de 20 de dezembro de 2016, Decreto nº 1. 425 de 26/12/2019 e Decreto nº1.772 de 19/04/2022;

Considerando Processo SAD nº 12.749 de 16 de Agosto de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Converter 60 (sessenta) dias de **Licença Prêmio em Pecúnia,** referente ao período aquisitivo de 18/03/2015 a 18/06/2020 da servidora **ANGELICA KEZERLE – Matrícula- 6900**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetiva no cargo de Agente de Serviço, lotada junto a Secretaria Municipal Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 23 de Março de 2023.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	**VALDINEI HOLANDA MORAES Prefeito Municipal Interino**

PORTARIA Nº 193/2023.

DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO DE

LICENÇA PREMIO EM PECUNIA

VALDINEI HOLANDA MORAES, Prefeito Interino do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o que estabelece a Lei Municipal nº 2.621, de 23 de novembro de 2016, Decreto nº. 1.128 de 20 de dezembro de 2016, Decreto nº 1. 425 de 26/12/2019 e Decreto nº1.772 de 19/04/2022;

Considerando Processo SAD nº 14.548 de 13 de Setembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Converter 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio em Pecúnia,** referente ao período aquisitivo de 17/08/2011 a 17/08/2016 do servidor **ARASMINDO ALVES DOS SANTOS – Matrícula- 6111,** brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetivo no cargo de Auxiliar Administrativo, lotado junto a Secretaria Municipal Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 23 de Março de 2023.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	**VALDINEI HOLANDA MORAES Prefeito Municipal Interino**

PORTARIA Nº 194/2023.

DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO DE

LICENÇA PREMIO EM PECUNIA

VALDINEI HOLANDA MORAES, Prefeito Interino do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o que estabelece a Lei Municipal nº 2.621, de 23 de novembro de 2016, Decreto nº. 1.128 de 20 de dezembro de 2016, Decreto nº 1. 425 de 26/12/2019 e Decreto nº1.772 de 19/04/2022;

Considerando Processo SAD nº 15.503 de 30 de Setembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Converter 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio em Pecúnia,** referente ao período aquisitivo de 20/06/2016 a 20/06/2021 da servidora **LUZIA MARESTONI SIMOES – Matrícula- 7237,** brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetiva no cargo de Técnico de Nivel Superior, lotada junto a Secretaria Municipal Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 23 de Março de 2023.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	**VALDINEI HOLANDA MORAES Prefeito Municipal Interino**

PORTARIA Nº 195/2023.

DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO DE

LICENÇA PREMIO EM PECUNIA

VALDINEI HOLANDA MORAES, Prefeito Interino do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o que estabelece a Lei Municipal nº 2.621, de 23 de novembro de 2016, Decreto nº. 1.128 de 20 de dezembro de 2016, Decreto nº 1. 425 de 26/12/2019 e Decreto nº1.772 de 19/04/2022;

Considerando Processo SAD nº 7.747 de 15 de Junho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Converter 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio em Pecúnia,** referente ao período aquisitivo de 03/08/2009 a 03/08/2014 da servidora **MARLENE BARBOSA DA SILVA – Matrícula- 5069,** brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetiva no cargo de Enfermeira, lotada junto a Secretaria Municipal Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 23 de Março de 2023.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	**VALDINEI HOLANDA MORAES Prefeito Municipal Interino**

PORTARIA Nº 196/2023.

DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO DE

LICENÇA PREMIO EM PECUNIA

VALDINEI HOLANDA MORAES, Prefeito Interino do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o que estabelece a Lei Municipal nº 2.621, de 23 de novembro de 2016, Decreto nº. 1.128 de 20 de dezembro de 2016, Decreto nº 1. 425 de 26/12/2019 e Decreto nº1.772 de 19/04/2022;

Considerando Processo SAD nº 14.631 de 14 de Setembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Converter 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio em Pecúnia,** referente ao período aquisitivo de 06/08/2008 a 06/08/2013 da servidora **MARINEIDE MARCELINO CEARA – Matrícula- 4538,** brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetiva no cargo de Agente de Serviço, lotada junto a Secretaria Municipal Assistencia Social e Trabalho.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 23 DE Março de 2023.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	**VALDINEI HOLANDA MORAES Prefeito Municipal Interino**

PORTARIA Nº 197/2023.

DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO DE

LICENÇA PREMIO EM PECUNIA

VALDINEI HOLANDA MORAES, Prefeito Interino do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o que estabelece a Lei Municipal nº 2.621, de 23 de novembro de 2016, Decreto nº. 1.128 de 20 de dezembro de 2016, Decreto nº 1. 425 de 26/12/2019 e Decreto nº1.772 de 19/04/2022;

Considerando Processo SAD nº 16.715 de 21 de Outubro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Converter 60 (sessenta) dias de **Licença Prêmio em Pecúnia,** referente ao período aquisitivo de 18/05/2011 a 18/05/2016 do servidor **TARCISIO HOLANDA RODRIGUES – Matrícula- 6074,** brasileira, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetivo no cargo de Auxiliar Administrativo, lotado junto a Secretaria Municipal Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 23 DE Março de 2023.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	**VALDINEI HOLANDA MORAES Prefeito Municipal Interino**

PORTARIA Nº 198/2023.

DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO DE

LICENÇA PREMIO EM PECUNIA

VALDINEI HOLANDA MORAES, Prefeito Interino do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o que estabelece a Lei Municipal nº 2.621, de 23 de novembro de 2016, Decreto nº. 1.128 de 20 de dezembro de 2016, Decreto nº 1. 425 de 26/12/2019 e Decreto nº1.772 de 19/04/2022;

Considerando Processo SAD nº 12.217 de 05 de Agosto de 202

RESOLVE:

Art. 1º - Converter 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio em Pecúnia,** referente ao período aquisitivo de 10/06/2016 a 10/06/2021 da servidora **CRISTIANI DE SOUZA AVILA – Matrícula- 6089,** brasileira, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetivo no cargo de Enfermeira , lotada junto a Secretaria Municipal Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 23 de Março de 2023.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	**VALDINEI HOLANDA MORAES Prefeito Municipal Interino**

PORTARIA Nº 199/2023.

DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO DE

LICENÇA PREMIO EM PECUNIA

VALDINEI HOLANDA MORAES, Prefeito Interino do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o que estabelece a Lei Municipal nº 2.621, de 23 de novembro de 2016, Decreto nº. 1.128 de 20 de dezembro de 2016, Decreto nº 1. 425 de 26/12/2019 e Decreto nº1.772 de 19/04/2022;

Considerando Processo SAD nº 15.684 de 04 de outubro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Converter 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio em Pecúnia,** referente ao período aquisitivo de 21/03/2016 a 21/07/2021 da servidora **LINDALVA PINHEIRO DA CONCEIÇÃO – Matrícula- 1570,** brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetivo no cargo de Assistente Técnico de Saúde , lotada junto a Secretaria Municipal Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 23 de Março de 2023.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	**VALDINEI HOLANDA MORAES Prefeito Municipal Interino**

PORTARIA Nº 200/2023.

DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO DE

LICENÇA PREMIO EM PECUNIA

VALDINEI HOLANDA MORAES, Prefeito Interino do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o que estabelece a Lei Municipal nº 2.621, de 23 de novembro de 2016, Decreto nº. 1.128 de 20 de dezembro de 2016, Decreto nº 1. 425 de 26/12/2019 e Decreto nº1.772 de 19/04/2022;

Considerando Processo SAD nº 16.429 de 18 de outubro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Converter 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio em Pecúnia,** referente ao período aquisitivo de 15/06/2009 a 15/06/2014 do servidor **CLEBERSON GOMES ALVES – Matrícula- 5035,** brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetivo no cargo de Mecanico de Maquinas Pesadas , lotado junto a Secretaria Municipal Transportes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 23 de Março de 2023.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	**VALDINEI HOLANDA MORAES Prefeito Municipal Interino**

PORTARIA Nº 201/2023.

DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO DE

LICENÇA PREMIO EM PECUNIA

VALDINEI HOLANDA MORAES, Prefeito Interino do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o que estabelece a Lei Municipal nº 2.621, de 23 de novembro de 2016, Decreto nº. 1.128 de 20 de dezembro de 2016, Decreto nº 1. 425 de 26/12/2019 e Decreto nº1.772 de 19/04/2022;

Considerando Processo SAD nº 13.027 de 19 de Agosto de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Converter 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio em Pecúnia,** referente ao período aquisitivo de 115/06/2009 a 15/06/2014 do servidor **ISMAEL CARDOSO DA SILVA – Matrícula- 151** brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetivo no cargo de Operador de Maquinas , lotado junto a Secretaria Municipal Transportes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 23 de Março de 2023.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	**VALDINEI HOLANDA MORAES Prefeito Municipal Interino**

PORTARIA Nº 202/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL RESPONSÁVEL POR ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA.

VALDINEI HOLANDA MORAES, Prefeito Interino do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere.

Considerando o Processo SAD nº 3.780 de 23 de Março de 2023.

Considerando o art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Arquiteta Urbanista **SUZIANE REGINA SILVA DA ROCHA, p**ortadora do CAU nº A1585487, residente e domiciliada nesta Cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, para exercer a função de **Fiscal Responsável Pelo Acompanhamento e Fiscalização** da Obra " **Construção de Escola** – 04 Salas – **Fazenda Monte Azul –** Projeto FNDE, conforme Termo de compromisso PAR nº 29755/2014.

Art. 2º Caberá a Fiscal nomeada exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEOBRAS.

Art. 3º O exercício da função atribuída a Fiscal nomeada não acarretará ônus para o Município.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 23 de Março de 2023.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	**VALDINEI HOLANDA MORAES Prefeito Municipal Interino**

PORTARIA Nº 203/2023

DispÕe sobre Comissão de Avaliação da conveniencia e oportunidade de dação em pagamento.

VALDINEI HOLANDA MORAES, Prefeito Interino do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere.

Considerando, o Processo SAD nº 3.821 de 23 de Março de 2023.

Considerando; a Lei Municipal 1.798/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores**: Meritawara Nibetab Baganha** - Presidente**, Amauricio Alves Cordeiro e Leandro Francisco Schmitz - Membro**s para constituírem a Comissão de Avaliação da Conveniência e Oportunidade de Dação em Pagamento.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 23 de Março de 2023.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	**VALDINEI HOLANDA MORAES Prefeito Municipal Interino**

PORTARIA Nº 204/2023

DispÕe sobre A NOMEAÇÃO dos membros que compoem a comissão municipal de transporte escolar.

VALDINEI HOLANDA MORAES, Prefeito Interino do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere, e de acordo com a Instrução Normativa nº 012/2017/GS/SEDUC/MT.

Considerando, o Processo SAD nº 3.799 de 23 de Março de 2023.

RESOLVE:

Art.1º-Nomear a Comissão do Transporte Escolar com a finalidade de Fiscalizar a Execução do Transporte Escolar Municipal bem como deliberar sobre eventuais controvérsias, com validade de 02 (dois) anos no período de 22/03/2023 a 22/03/2025, conforme segue:

Composição:

Coordenador: Eurico Bento.

Secretária: Evania Francielli Colet Mendonça.

Representantes do Poder Executivo Municipal:

Titular: Anderson Caetano Reis

Suplente: Antonio Jose Santana Neto

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Eurico Bento

Suplente: Leandro Fernandes Coelho

Representante do FUNDEB/PNATE:

Titular: Cristiane Aparecida da Silva

Suplente: Ana Paula Pereira da Silva

Representantes da Assessoria Pedagógica:

Titular: Vanderlei Carvalho dos Santos

Suplente: Simone Pereira da Silva Rodrigues

Representantes de Pais da Rede Pública:

Titular: - Aparecida dos Santos Santana

Suplente: - Claudineia Machado Bittencourt

Suplente: - José Nildo dos Santos

Representantes de Professores da Rede Municipal:

Titular: Evania Francielli Colet Mendonça

Suplente: Joana Cardozo Migliavacca

Suplente: Ailton Francisco da Silva

Representantes de Alunos da Rede Publica Maior que 14 Anos:

Titular: Sara Cristina Alves de Souza

Suplente: Misrayne Bittencourt Janning

Representantes dos Professores da Rede Estadual:

Titular: - Alexandre da Silva Colinsque

Suplente: - Erica Taisa de Brito Raimundo

Representantes do Poder Legislativo Municipal:

Titular: José Mercedes Galvão Filho

Suplente: Luciano Aparecido de Oliveira

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 223 de 15/03/2021.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 23 de Março de 2023.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	**VALDINEI HOLANDA MORAES Prefeito Municipal Interino**

PORTARIA Nº 205/2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDOR PÚBLICO.

VALDINEI HOLANDA MORAES, Prefeito Interino do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere.

Considerando; a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

Considerando; Processo SAD nº 3.325 de 16 de Março de 2023

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio, a partir de 24/03/2023 a 22/04/2023,**referente ao período aquisitivo de 01/12/2008 a 01/12/2013 ao servidor **ISRAEL ROVARI DE SOUZA – Matrícula - 4585 -**, brasileiro residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetivo no cargo de Técnico de Nivel Médio - Técnico de Informática , lotado junto a Secretaria Municipal de Administração/Divisão de Apoio Administrativo .

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 24 de Março de 2023.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	**VALDINEI HOLANDA MORAES Prefeito Municipal Interino**

PORTARIA Nº 206/2023.

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL.

VALDINEI HOLANDA MORAES, Prefeito Interino do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar vago por motivo de **Aposentadoria por tempo de contribuição,** o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO II- EXTINÇÃO – Classe D – Nivel 11 -** ocupado pela servidora **MARCIA REGINA FERNANDES DE ARAÚJO – Matrícula -238 ,** brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 31 de Março de 2023.

VALDINEI HOLANDA MORAES

Prefeito Municipal Interino

PORTARIA Nº 207/2023

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA PUBLICA NO CARGO DE COORDENADORA.

VALDINEI HOLANDA MORAES, Prefeito Interino do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando – o Processo SAD nº 2.434 de 01 de Março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **SONIA APARECIDA DA SILVA- Matricula - 6884**,brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetiva no cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO**, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer o cargo de confiança provido em comissão de **COORDENADORA DA DIVISÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS/MERENDA ESCOLAR E NUTRIÇÃO, junto a Secretaria Municipal de Educação.**

Art. 2º - Esta despesa correrá por conta da seguinte dotação Orçamentária:

08	- Secretaria Municipal de Educação
08.04	- Divisão de Programas Sociais/Merenda e Nutrição
2327	- Gestão Administrativa da Secret. Municipal/Merenda Escolar
31.90.11.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data retroagindo efeitos para o dia 01/03/2023, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 31 de Março de 2023.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	**VALDINEI HOLANDA MORAES Prefeito Municipal Interino**

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 1.903/2023

Decreto nº 1.903, de 30 de março de 2023.

Altera o Decreto nº 1.882/2023, que Regulamenta a Lei Municipal nº 2. 926/2021, que dispõe sobre a transação e o parcelamento de créditos fiscais no mutirão de conciliação fiscal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

DECRETA:

Art. 1º Altera o Art. 1º do Decreto nº 1.882, de 08 de fevereiro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação;

Art. 1º Fica regulamentado o **Mutirão Fiscal** do primeiro semestre de **2023** a ser realizado no **período de 1º de março de 2023 a 14 de abril de 2023**, nos termos da Lei Municipal nº 2.926 de 29 de setembro de 2021, para fins de regularização dos créditos tributários e não tributários, vencidos até 31 de dezembro de 2022, inscritos ou não em dívida ativa.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 1. 882, de 08 de fevereiro de 2023.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, **30 de março de 2023**.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito em Exercício do Município

PROCON
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO PROCON DE JUARA MT Nº 01/2023

A Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor do PROCON/ JUARA-MT, unidade de execução programática da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n° 046/2023,** que tem como parte interessada o(a) consumidor(a) MARIA FRANCISCO TAVARES**, NOTIFICA** a pessoa física/jurídica **, MUTUAL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA,** inscrita no CPF/CNPJ: 54.324.520/0001-89, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, **IMPUGNAR** o presente processo no prazo de **20 (vinte) dias**, contados processualmente da data de sua notificação, sendo que esta se faz por edital, fundamentado no artigo 42º-A, inciso II do Decreto Federal nº 2.181/97, e o artigo 37, § 3º do Decreto Estadual nº 3.571/04.

Juara MT, 30 de março de 2.023

Rita de Cassia Pereira

Coordenadora/PROCON/JUARA-MT

Portaria GP Nº 013/2021

De 04/01/2021

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 1.904/2023

Decreto nº 1.904, de 30 de março de 2023.

Em face do disposto no art. 191 da Lei nº 14.133, de 2021, regulamenta o regime de transição entre as Leis nºs 8.666, de 1993, 10.520, de 2002 e 12.462, de 2011, no âmbito do Município de Juara/MT e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando que o art. 191 da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que até o decurso do prazo de que trata o inciso II do *caput* do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo a Lei nº 14.133, de 2021 ou de acordo com as leis nºs 8.666, de 1993, 10. 520, de 2002 e 12.462, de 2011, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada das referidas leis;

Considerando que a expressão – *poderá optar por licitar ou contratar* – constante do art. 191 da Lei nº 14.133, de 2021, tem caráter indeterminado, tendo em vista que não define um limite específico para a referida opção e nem qual ato firmará o termo final para o exercício da opção;

Considerando que o art. 23 do Decreto-Lei nº 4.657, de 1942, com redação que lhe foi dada pela Lei nº 13.655, de 2018, aponta a necessidade de um regime de transição sempre que se estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, especialmente quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais;

Considerando que em 1º de abril de 2023, conforme preconiza o art. 193, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, restarão revogadas as Leis números 8. 666, de 1993, 10.520, de 2002 e 12.462, de 2011;

Considerando que o art. 30 da Decreto-Lei nº 4.657, de 1942, com redação dada pela Lei nº 13.655, de 2018, estabelece que as autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas, que terão caráter vinculante em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, até ulterior revisão;

Considerando o teor da Comunicado nº 10/2022 da Secretária de Gestão, órgão central do Sistema de Serviços Gerais (SISG), que assim comunicou aos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, em atenção ao disposto no art. 191 e no inciso II do art. 193 da Lei nº 14.133, de 2021, que o Sistema de Compras do Governo Federal, a contar do dia 31 de março de 2023, estará configurado para recepcionar somente as licitações e contratações diretas à luz da Lei 14.133, de 2021 (e demais leis específicas), considerando o exaurimento temporal da eficácia jurídica-normativa das Leis nº 8.666, de 1993, nº 10. 520, de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011;

Considerando o disposto na PORTARIA SEGES/MGI Nº 720, DE 15 DE MARÇO DE 2023, que fixa regras de transição no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Considerando a necessidade de transmitir segurança jurídica a todos quanto operem ou participem de processos e procedimentos de contratações do Município de Juara/MT;

DECRETA:

Art. 1º Em face do disposto no art. 191 da Lei nº 14.133, de 2021, este Decreto regulamenta o regime de transição entre as Leis números 8.666, de 1993, 10.520, de 2002 e 12.462, de 2011 e a Lei 14.133, de 2021, no âmbito do Município de Juara/MT

§ 1º O disposto neste Decreto não se aplica ao processo de licitação, de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação cuja finalidade seja a de dar execução a objeto de transferência voluntária dos Governos Federal e Estadual, devendo ser observadas as normas específicas em cada caso.

§ 2º No caso de transferência voluntária oriunda do Governo Federal, deverão ser observadas, no que couber, as regras estabelecidas no Comunicado nº 10/2022 da Secretária de Gestão, órgão central do Sistema de Serviços Gerais (SISG) e na Portaria SEGES/MGI nº 720, de 15 de março de 2023 ou em outros expedientes normativos, inclusive os substitutivos ou modificativos destes.

Art. 2º Permanece regida pelas Leis nºs 8.666, de 1993, 10.520, de 2002, 12.462, de 2011, no âmbito da Administração Pública do Município de Juara/MT, conforme o caso:

I - a licitação na modalidade concorrência, tomada de preços, convite, concurso e pregão (presencial ou eletrônico) que, até 31 de março de 2023, esteja formalmente autorizada pela autoridade superior ou competente;

II – a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação que, até 31 de março de 2023, já tenha o aviso**ou o**ato de autorização e/ou ratificação de contratação publicado na imprensa oficial ou divulgado no sitio eletrônico oficial do Município de Juara/MT

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, considera-se formalmente autorizada a licitação em que os procedimentos da fase interna, até 31 de março de 2023, já atendam o disposto no *caput* art. 38 da Lei nº 8.666, de 1.993, e cujo planejamento específico tenha se dado com fundamento nas disposições das leis revogadas.

Art. 3º Aplica-se ao credenciamento, no que couber, o disposto no art. 2º desta Decreto.

Art. 4º O edital da licitação e o ato de contratação direta deverá informar expressamente a opção da Administração.

Art. 5º A ata de registro de preços assinada até 31 de março de 2023 ou que, após esta data, tenha por origem licitação autorizada na forma do art. 2º deste Decreto, será regida pelas mesmas leis que regeram o procedimento de licitação.

Parágrafo único. Rege-se ainda, pelas mesmas leis, o contrato derivado da ata de registro de preços formalizada nos termos do *caput* deste artigo, inclusive os seus aditamentos necessários.

Art. 6º A licitação autorizada na forma do art. 2º deste Decreto deve ter seu edital publicado em até 180 (cento e oitenta) dias a contar de 1º de abril de 2023.

Parágrafo único. A não publicação do edital no prazo de que trata o *caput* obrigará a Administração a adotar, no caso, a Lei nº 14.133, de 2021, inclusive devendo refazer o planejamento da contração sob seus fundamentos.

Art. 7º O contrato assinado até 31 de março de 2023 (*instrumento de contrato, nota de empenho e outros substitutivos legais*) ou que tenha origem em qualquer procedimento formalizado conforme o art. 2º deste Decreto, continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada, extensíveis, as mesmas regras, aos seus aditamentos necessários, conforme preconiza o parágrafo único do art. 191 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 8º No que couber, aplica-se às hipóteses previstas em normas regulamentares de qualquer espécie (*Decretos, Instruções Normativas, Resoluções etc.*), não revogadas tácita ou expressamente e que façam referência às Leis nºs 8.666, de 1993, 10.520, de 2002, as disposições da Lei nº 14. 133, de 2021.

Art. 9º É vedada a aplicação combinada da Lei nº 14.133, de 2021, com qualquer das Leis nºs 8.666/93, 10.520, de 2002, 12.462, de 2011.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo impede a realização do planejamento parcial ou total da fase interna com fundamento nas normas revogadas e o prosseguimento da etapa externa com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, devendo ser considerado para tal, o marco limite estabelecido no art. 2º deste Decreto.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração que poderá editar normas complementares a este Decreto

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 30 de março de 2023.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito em Exercício do Município

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°034/2023 DE 30/03/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 034/2023 DE 30 DE MARÇO DE 2023 REFERENTE AO PROCESSO ANALISE DE CURRICULO/CONTAGEM DE PONTOS Nº002/2023, CONFORME PUBLICAÇÃO DO DIARIO OFICIAL N° 4.194 DO DIA 16/03/2023.

Art. 1° - O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo de Processo Análise de Currículo/Contagem de Pontos n°002/2023, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de **10 (dez)** dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Educação, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Análise de Currículo/Contagem de Pontos n° 002/2023, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

Art. 2º - **CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:**

PROFESSOR NIVEL SUPERIOR LICENCIATURA PEDAGOGIA

ESCOLA MUNICIPAL RUI BARBOSA

Item	Nome	Classificação
05	NILCINEIA CAVALCANTE DA SILVA	05°

Art. 3º - Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Juara-MT, 30 de Março de 2023

Nair de Fatima Gouveia Gomes

Diretora do Departamento de RH

Portaria 520/2022 de 01/11/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
BALANCETE DE VERIFICAÇÃO PLANO PCASP-MT JANEIRO / 2023

ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
CNPJ: 03.476.682/0001.00
Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
Telefone (066)3556-1260
camarajuara@hotmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos
Janeiro / 2023

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1	**ATIVO**								
1.1	**ATIVO CIRCULANTE**								
1.1.1	**CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA**								
1.1.1.1	**CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL**								
1.1.1.1.1	**CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDACAO**								
1.1.1.1.1.02	CONTA UNICA (F)	4.250,00		501.520,40	501.520,40	384.065,89	384.065,89	121.704,51	
1.1.5	**ESTOQUES**								
1.1.5.6	**ALMOXARIFADO**								
1.1.5.6.1	**ALMOXARIFADO - CONSOLIDACAO**								
1.1.5.6.1.01	MATERIAL DE CONSUMO (P)			5.359,57	5.359,57			5.359,57	
1.1.5.6.1.07	MATERIAL DE EXPEDIENTE (P)	3.355,30						3.355,30	
1.2	**ATIVO NAO CIRCULANTE**								
1.2.3	**IMOBILIZADO**								
1.2.3.1	**BENS MOVEIS**								
1.2.3.1.1	**BENS MOVEIS - CONSOLIDACAO**								
1.2.3.1.1.01	MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)	55.466,80		14.103,68	14.103,68	30.382,36	30.382,36	39.188,12	
1.2.3.1.1.03	MOVEIS E UTENSILIOS (P)	106.256,98		23.805,17	23.805,17	27.182,20	27.182,20	102.879,95	
1.2.3.1.1.05	VEICULOS (P)	300.673,91						300.673,91	
1.2.3.1.1.99	**DEMAIS BENS MOVEIS**								
1.2.3.1.1.99.08	BENS MOVEIS A CLASSIFICAR (P)	6.217,61		2.337,17	2.337,17	7.457,87	7.457,87	1.096,91	
1.2.3.1.1.99.99	OUTROS BENS MOVEIS (P)	280.830,90						280.830,90	
1.2.3.2	**BENS IMOVEIS**								
1.2.3.2.1	**BENS IMOVEIS - CONSOLIDACAO**								
1.2.3.2.1.99	**DEMAIS BENS IMOVEIS**								
1.2.3.2.1.99.05	BENS IMOVEIS A CLASSIFICAR (P)	547.925,82						547.925,82	
1.2.3.2.1.99.99	OUTROS BENS IMOVEIS (P)	484.112,31						484.112,31	
1.2.3.8	**(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS**								
1.2.3.8.1	**(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS - CONSOLIDAC**								
1.2.3.8.1.01	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MOVEIS (P)		330.724,66	64.872,43	64.872,43	7.365,28	7.365,28		273.217,51
1.2.3.8.1.02	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMOVEIS (P)		11.481,12			159,46	159,46		11.640,58
2	**PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO**								
2.1	**PASSIVO CIRCULANTE**								
2.1.1	**OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR**								
2.1.1.1	**PESSOAL A PAGAR**								
2.1.1.1.1	**PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDACAO**								
2.1.1.1.1.01	**PESSOAL A PAGAR**								

Emissão: 30/03/2023 13:54:49 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
CNPJ: 03.476.682/0001.00
Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
Telefone (066)3556-1260
camarajuara@hotmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.1.1.1.01.01	**SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS**								
2.1.1.1.1.01.01.01	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS (F)			228.999,42	228.999,42	228.999,42	228.999,42		
2.1.1.4	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR**								
2.1.1.4.1	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-CONSOLIDACAO**								
2.1.1.4.1.01	**CONTRIBUICOES AO RGPS A PAGAR**								
2.1.1.4.1.01.01	**CONTRIBUICOES AO RGPS SOBRE SALARIOS E REMUNERACOES**								
2.1.1.4.1.01.01.01	CONTRIBUICOES AO RGPS SOBRE SALARIOS E REMUNERACOES (F)					21.206,96	21.206,96		21.206,96
2.1.1.4.2	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTRA OFSS**								
2.1.1.4.2.01	**CONTRIBUICAO A REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA (RPPS)**								
2.1.1.4.2.01.00	**CONTRIBUICAO A REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA (RPPS)**								
2.1.1.4.2.01.00.01	CONTRIBUICAO A REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA (RPPS) (F)			22.875,38	22.875,38	22.875,38	22.875,38		
2.1.3	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO**								
2.1.3.1	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO**								
2.1.3.1.1	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOL**								
2.1.3.1.1.01	**FORNECEDORES NACIONAIS**								
2.1.3.1.1.01.01	**FORNECEDORES NAO PARCELADOS A PAGAR**								
2.1.3.1.1.01.01.01	FORNECEDORES NAO PARCELADOS A PAGAR (F)			30.440,01	30.440,01	30.440,01	30.440,01		
2.1.3.1.1.01.99	**DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR**								
2.1.3.1.1.01.99.01	DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR (F)			60.546,37	60.546,37	60.546,37	60.546,37		
2.1.8	**DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO**								
2.1.8.8	**VALORES RESTITUIVEIS**								
2.1.8.8.1	**VALORES RESTITUIVEIS - CONSOLIDACAO**								
2.1.8.8.1.01	**CONSIGNACOES**								
2.1.8.8.1.01.03	ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)					10.628,37	10.628,37		10.628,37
2.1.8.8.1.01.15	RETENCOES - EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)			11.226,45	11.226,45	11.226,45	11.226,45		
2.1.8.8.1.99	OUTROS VALORES RESTITUIVEIS (F)			6.395,65	6.395,65	5.951,40	5.951,40	444,25	
2.1.8.8.2	**VALORES RESTITUIVEIS - INTRA OFSS**								
2.1.8.8.2.01	**CONSIGNACOES - INTRA OFSS**								
2.1.8.8.2.01.01	RPPS - RETENCOES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)			13.109,06	13.109,06	13.109,06	13.109,06		
2.1.8.8.2.01.06	IMPOSTOS E CONTRIBUICOES DIVERSOS - INTRA OFSS (F)			32,43	32,43	32,43	32,43		
2.1.8.8.2.01.08	ISS (F)					566,92	566,92		566,92
2.1.8.8.3	**VALORES RESTITUIVEIS - INTER OFSS - UNIAO**								
2.1.8.8.3.01	**CONSIGNACOES**								
2.1.8.8.3.01.04	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)			24.092,57	24.092,57	24.092,57	24.092,57		
2.1.8.9	**OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO**								
2.1.8.9.1	**OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO - CONSOLIDACAO**								
2.1.8.9.1.02	**DIARIAS A PAGAR**								
2.1.8.9.1.02.00	**DIARIAS A PAGAR**								

Emissão: 30/03/2023 13:54:49 Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
CNPJ: 03.476.682/0001.00
Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
Telefone (066)3556-1260
camarajuara@hotmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.8.9.1.02.00.01	DIARIAS A PAGAR (F)			12.400,00	12.400,00	12.400,00	12.400,00		
2.3	**PATRIMONIO LIQUIDO**								
2.3.7	**RESULTADOS ACUMULADOS**								
2.3.7.1	**SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS**								
2.3.7.1.1	**SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDACAO**								
2.3.7.1.1.01	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO	4.312.322,47				4.312.322,47	4.312.322,47		
2.3.7.1.1.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES	9.022.191,37		4.312.503,57	4.312.503,57			13.334.694,94	
2.3.7.1.1.03	AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	181,10				181,10	181,10		
2.3.7.1.2	**SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS**								
2.3.7.1.2.01	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO		4.330.338,69	4.330.338,69	4.330.338,69				
2.3.7.1.2.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES		9.987.773,72			4.330.338,69	4.330.338,69		14.318.112,41
2.3.7.1.3	**SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIAO**								
2.3.7.1.3.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES	19.550,00						19.550,00	
2.3.7.1.5	**SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - MUNICIPIO**								
2.3.7.1.5.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES		484.112,31						484.112,31
3	**VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA**								
3.1	**PESSOAL E ENCARGOS**								
3.1.1	**REMUNERACAO A PESSOAL**								
3.1.1.1	**REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS**								
3.1.1.1.1	**REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - CONSC**								
3.1.1.1.1.01	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS**								
3.1.1.1.1.01.01	VENCIMENTOS E SALARIOS			134.871,40	134.871,40			134.871,40	
3.1.1.2	**REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS**								
3.1.1.2.1	**REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS - CONSC**								
3.1.1.2.1.01	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS**								
3.1.1.2.1.01.27	ADIANTAMENTO PECUNIARIO			23.799,37	23.799,37			23.799,37	
3.1.1.2.1.01.31	SUBSIDIOS			68.364,00	68.364,00			68.364,00	
3.1.1.2.1.01.99	OUTROS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS			21.206,96	21.206,96			21.206,96	
3.1.9	**OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS**								
3.1.9.9	**OUTRAS VPD DE PESSOAL E ENCARGOS**								
3.1.9.9.1	**OUTRAS VPD DE PESSOAL E ENCARGOS - CONSOLIDACAO**								
3.1.9.9.1.02	OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - ENCARGOS			22.875,38	22.875,38			22.875,38	
3.3	**USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO**								
3.3.2	**SERVICOS**								
3.3.2.1	**DIARIAS**								
3.3.2.1.1	**DIARIAS - CONSOLIDACAO**								
3.3.2.1.1.03	DIARIAS - COLABORADORES EVENTUAIS			12.400,00	12.400,00			12.400,00	
3.3.2.3	**SERVICOS TERCEIROS - PJ**								

Emissão: 30/03/2023 13:54:49 Página 3

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
CNPJ: 03.476.682/0001.00
Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
Telefone (066)3556-1260
camarajuara@hotmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.3.2.3.1	**SERVICOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDACAO**								
3.3.2.3.1.04	COMUNICACAO			454,68	454,68			454,68	
3.3.2.3.1.06	MANUTENCAO E CONSERVACAO			500,00	500,00			500,00	
3.3.2.3.1.07	SERVICOS DE APOIO			1.150,00	1.150,00			1.150,00	
3.3.2.3.1.08	SERVICOS DE AGUA E ESGOTO, ENERGIA ELETRICA, GAS E OUTROS.			3.151,51	3.151,51			3.151,51	
3.3.2.3.1.10	LOCACOES			10.425,00	10.425,00			10.425,00	
3.3.2.3.1.32	SERVICOS BANCARIOS			118,93	118,93			118,93	
3.3.2.3.1.51	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS			500,00	500,00			500,00	
3.3.2.3.1.99	OUTROS SERVICOS TERCEIROS - PJ			18.563,58	18.563,58			18.563,58	
3.3.3	**DEPRECIACAO, AMORTIZACAO E EXAUSTAO**								
3.3.3.1	**DEPRECIACAO**								
3.3.3.1.1	**DEPRECIACAO - CONSOLIDACAO**								
3.3.3.1.1.01	**DEPRECIACAO DE IMOBILIZADO**								
3.3.3.1.1.01.01	DEPRECIACAO DE BENS MOVEIS			7.365,28	7.365,28			7.365,28	
3.3.3.1.1.01.02	DEPRECIACAO DE BENS IMOVEIS			159,46	159,46			159,46	
3.6	**DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS**								
3.6.1	**REAVALIACAO, REDUCAO A VALOR RECUPERAVEL E AJUSTE PARA PERDAS**								
3.6.1.1	**REAVALIACAO DE IMOBILIZADO**								
3.6.1.1.1	**REAVALIACAO DE IMOBILIZADO - CONSOLIDACAO**								
3.6.1.1.1.01	**REAVALIACAO DE BENS MOVEIS**								
3.6.1.1.1.01.01	REAVALIACAO DE MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS			150,00	150,00			150,00	
3.9	**OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**								
3.9.9	**DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**								
3.9.9.6	**INDENIZACOES, RESTITUICOES E RESSARCIMENTOS**								
3.9.9.6.1	INDENIZACOES E RESTITUICOES E RESSARCIMENTOS - CONSOLIDACAO			41.528,11	41.528,11			41.528,11	
4	**VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA**								
4.5	**TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS**								
4.5.1	**TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS**								
4.5.1.1	**TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA**								
4.5.1.1.2	**TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA - INTRA**								
4.5.1.1.2.02	**REPASSE RECEBIDO**								
4.5.1.1.2.02.01	REPASSE RECEBIDO - DUODECIMO					460.000,00	460.000,00		460.000,00
4.6	**VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS**								
4.6.1	**REAVALIACAO DE ATIVOS**								
4.6.1.1	**REAVALIACAO DE IMOBILIZADO**								
4.6.1.1.1	**REAVALIACAO DE IMOBILIZADO - CONSOLIDACAO**								
4.6.1.1.1.01	**REAVALIACAO DE BENS MOVEIS**								
4.6.1.1.1.01.01	REAVALIACAO DE MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS					19.035,01	19.035,01		19.035,01

Emissão: 30/03/2023 13:54:49 Página 4

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
CNPJ: 03.476.682/0001.00
Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
Telefone (066)3556-1260
camarajuara@hotmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
4.6.1.1.1.01.03	REAVALIACAO DE MOVEIS E UTENSILIOS					11.779,02	11.779,02		11.779,02
4.6.1.1.1.01.99	REAVALIACAO DE DEMAIS BENS MOVEIS					196,99	196,99		196,99
5	**CONTROLES DA APROVACAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO**								
5.1	**PLANEJAMENTO APROVADO**								
5.1.1	**PPA - APROVADO**								
5.1.1.1	APROVACAO INICIAL DO PPA	21.235.780,00						21.235.780,00	
5.2	**ORCAMENTO APROVADO**								
5.2.2	**FIXACAO DA DESPESA**								
5.2.2.1	**DOTACAO ORCAMENTARIA**								
5.2.2.1.1	**DOTACAO INICIAL**								
5.2.2.1.1.01	CREDITO INICIAL			5.520.000,00	5.520.000,00			5.520.000,00	
5.3	**INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR**								
5.3.1	**INSCRICAO DE RP NAO PROCESSADOS**								
5.3.1.1	RP NAO PROCESSADOS INSCRITOS			4.250,00	4.250,00			4.250,00	
5.3.1.7	RP NAO PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO	4.250,00				4.250,00	4.250,00		
6	**CONTROLES DA EXECUCAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO**								
6.1	**EXECUCAO DO PLANEJAMENTO**								
6.1.1	**EXECUCAO DO PPA**								
6.1.1.1	PPA A ALOCAR EM LEIS ORCAMENTARIAS ANUAIS		21.235.780,00	5.520.000,00	5.520.000,00				15.715.780,00
6.1.1.2	PPA ALOCADO EM LEIS ORCAMENTARIAS ANUAIS			608.093,20	608.093,20	5.520.000,00	5.520.000,00		4.911.906,80
6.1.1.3	PPA EXECUTADO					608.093,20	608.093,20		608.093,20
6.2	**EXECUCAO DO ORCAMENTO**								
6.2.2	**EXECUCAO DA DESPESA**								
6.2.2.1	**DISPONIBILIDADES DE CREDITO**								
6.2.2.1.1	CREDITO DISPONIVEL			608.093,20	608.093,20	5.520.000,00	5.520.000,00		4.911.906,80
6.2.2.1.3	**CREDITO UTILIZADO**								
6.2.2.1.3.01	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR			374.503,49	374.503,49	608.093,20	608.093,20		233.589,71
6.2.2.1.3.02	CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDACAO			43.418,37	43.418,37	43.418,37	43.418,37		
6.2.2.1.3.03	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR			353.296,53	353.296,53	374.503,49	374.503,49		21.206,96
6.2.2.1.3.04	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO					353.296,53	353.296,53		353.296,53
6.3	**EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR**								
6.3.1	**EXECUCAO DE RP NAO PROCESSADOS**								
6.3.1.1	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR					4.250,00	4.250,00		4.250,00
6.3.1.7	**RP NAO PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO**								
6.3.1.7.1	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRICAO NO EXERCICIO		4.250,00	4.250,00	4.250,00				
7	**CONTROLES DEVEDORES**								
7.1	**ATOS POTENCIAIS**								
7.1.2	**ATOS POTENCIAIS PASSIVOS**								

Emissão: 30/03/2023 13:54:49 Página 5

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
CNPJ: 03.476.682/0001.00
Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
Telefone (066)3556-1260
camarajuara@hotmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
7.1.2.3	OBRIGACOES CONTRATUAIS								
7.1.2.3.1	OBRIGACOES CONTRATUAIS - CONSOLIDACAO								
7.1.2.3.1.02	CONTRATOS DE SERVICOS	194.518,66						194.518,66	
7.2	ADMINISTRACAO FINANCEIRA								
7.2.1	DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO								
7.2.1.1	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS								
7.2.1.1.1	RECURSOS ORDINARIOS	4.250,00		500.000,00	500.000,00	40.000,00	40.000,00	464.250,00	
7.2.1.1.2	RECURSOS VINCULADOS			1.520,40	1.520,40			1.520,40	
7.9	OUTROS CONTROLES								
7.9.1	RESPONSABILIDADE POR VALORES, TITULOS E BENS								
7.9.1.2	RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TITULOS E BENS								
7.9.1.2.1	CONTROLE DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS	241.100,00		12.400,00	12.400,00			253.500,00	
7.9.5	CONTRAPARTIDA DE CONTROLES ESPECIFICOS TCE/MT								
7.9.5.5	CONTRAPARTIDA DO CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGNACA			66.051,45	66.051,45			66.051,45	
8	CONTROLES CREDORES								
8.1	EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS								
8.1.2	EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS								
8.1.2.3	EXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRATUAIS								
8.1.2.3.1	EXECUCAO DE OBRIGACOES -CONSOLIDACAO								
8.1.2.3.1.02	CONTRATOS DE SERVICOS								
8.1.2.3.1.02.01	A EXECUTAR		194.518,66	30.638,58	30.638,58				163.880,08
8.1.2.3.1.02.02	EXECUTADOS					30.638,58	30.638,58		30.638,58
8.2	EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA								
8.2.1	EXECUCAO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO								
8.2.1.1	EXECUCAO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS								
8.2.1.1.1	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS								
8.2.1.1.1.01	RECURSOS DISPONIVEIS PARA O EXERCICIO			648.093,20	648.093,20	500.000,00	500.000,00	148.093,20	
8.2.1.1.2	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EM								
8.2.1.1.2.01	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMP		4.250,00	374.503,49	374.503,49	608.093,20	608.093,20		237.839,71
8.2.1.1.2.02	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMP			43.418,37	43.418,37	43.418,37	43.418,37		
8.2.1.1.3	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LIC								
8.2.1.1.3.01	COMPROMETIDA POR LIQUIDACAO (F)			355.261,18	355.261,18	376.468,14	376.468,14		21.206,96
8.2.1.1.3.02	COMPROMETIDA POR RETENCOES E CONSIGNACOES (F)			54.856,16	54.856,16	65.607,20	65.607,20		10.751,04
8.2.1.1.4	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS UTILIZADA								
8.2.1.1.4.01	UTILIZADA COM EXECUCAO ORCAMENTARIA					291.174,38	291.174,38		291.174,38
8.2.1.1.4.02	UTILIZADA COM RETENCOES E CONSIGNACOES					52.891,51	52.891,51		52.891,51
8.9	OUTROS CONTROLES								
8.9.1	EXECUCAO DE RESPONSABILIDADE POR VALORES, TITULOS E BENS								

Emissão: 30/03/2023 13:54:49 Página 6

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
CNPJ: 03.476.682/0001.00
Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
Telefone (066)3556-1260
camarajuara@hotmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8.9.1.2	EXECUCAO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TITULOS								
8.9.1.2.1	EXECUCAO DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS								
8.9.1.2.1.01	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A COMPROVAR					12.400,00	12.400,00		12.400,00
8.9.1.2.1.05	ADIANTAMENTOS EM INDADIMPLENCIA		241.100,00						241.100,00
8.9.5	CONTROLES ESPECIFICOS TCE/MT								
8.9.5.5	CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGNACAO								
8.9.5.5.1	CONSIGNACOES A PAGAR			52.891,51	52.891,51	66.051,45	66.051,45		13.159,94
8.9.5.5.2	CONSIGNACOES PAGAS					52.891,51	52.891,51		52.891,51
	Total de Grupo:	36.823.233,23	36.824.329,16	25.208.080,81	25.208.080,81	25.208.080,81	25.208.080,81	43.497.363,86	43.498.459,79
	Total Geral:	36.823.233,23	36.824.329,16	25.208.080,81	25.208.080,81	25.208.080,81	25.208.080,81	43.497.363,86	43.498.459,79

SANDY DE PAULA ALVES MAINARDES
PRESIDENTE

ALEXANDRE GORGES
CONTADOR CRC 017413

Emissão: 30/03/2023 13:54:49 Página 7

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI COMPLEMENTAR N.º 2.072/2023

COMPLEMENTAR N.º 2.072/2023

Dispõe sobre alteração do art. 41, caput e § 2º e do art. 83, caput, da Lei Complementar Municipal n.º 1.570/2015, permitindo a recondução por novos processos de escolha; fixando o valor do subsídio mensal individual aos Conselheiros Tutelares do Município de Juína-MT; e, alterando a disposição numérica de artigo 83 para 82-A, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Complementar Municipal nº 1.570, de 19 de junho de 2015 (Estabelece regras para composição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA, do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, reinstitui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA), para permitir a recondução por novos processos de escolha; majorar o subsídio mensal individual aos Conselheiros Tutelares do Município de Juína-MT; e, corrigir a sequência numérica do artigo 83 para 82-A.

Art. 2º O art. 41, *caput* e § 2º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.570/2015, passam vigorar com a seguinte redação:

Art. 41. Cada Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

(...)

§ 2º O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei Federal nº 13.824/2019.

Art. 3º O art. 83, *caput*, da Lei Complementar Municipal n.º 1.570/2015, passa vigorar como art. 82-A com a seguinte redação:

Art. 82-A. Os 05 (cinco) conselheiros tutelares titulares no exercício de sua atividade terão a percepção de subsídio mensal individual, em parcela mensal fixada no valor de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), já computados e atualizados no índice concedido na legislação vigente para os servidores públicos a título de revisão geral anual.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar, por Decreto bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

Art. 5º As despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos Arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Pluria-

nual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 6º O Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro, exigido pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) segue no ANEXO I, da presente Lei Complementar, e a apresentação da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, segue no ANEXO II.

Art. 7º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Juína-MT, 30 de março de 2023.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

ANEXO I

Lei Complementar n.º 2.072/2023

Descrição do Evento: Alteração Subsidio Conselheiros Tutelares		
Criação:	Expansão: X	Aperfeiçoamento:

DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE (VALOR APROVADO NO ORÇAMENTO)	
Montante da despesa orçada na Lei Orçamentária Anual nº 2.063/2022 de 19/12/2022	
Descrição por elemento de despesa	Valor Orçado
319004 Contratação por Tempo Determinado	1.500,00
319011 Vencimentos e Vantagens Fixas	66.246.435,17
319013 Obrigações Patronais	4.564.250,00
319094 Indenizações e Restituições Trabalhistas	2.033.100,00
319113 Obrigações Patronais RPPS	7.298.350,00
TOTAL ORÇADO	80.143.635,17

DESPESA TOTAL COM PESSOAL 2022		
Descrição por elemento de despesa	Valor	Valor Anual
319004 Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00
319011 Vencimentos e Vantagens Fixas	58.686.089,04	58.686.089,04
319013 Obrigações Patronais	3.874.831,36	3.874.831,36
319094 Indenizações e Restituições Trabalhistas	3.646.115,28	3.646.115,28
319113 Obrigações Patronais RPPS	6.484.344,50	6.484.344,50
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	72.691.380,18	72.691.380,18

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS				
Descrição das despesas expandidas por elemento	2023	2024	2025	Total Desp Aument
319004 Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00
319011 Vencimentos e Vantagens Fixas	63.588.240,16	67.530.711,05	71.582.553,71	7.994.313,55
319013 Obrigações Patronais	4.200.868,79	4.461.322,65	4.729.002,01	528.133,22
319094 Indenizações e Restituições Trabalhistas	3.949.836,68	4.194.726,55	4.446.410,15	496.573,47
319113 Obrigações Patronais RPPS	7.024.490,40	7.460.008,80	7.907.609,33	883.118,93
TOTAL DAS DESPESAS	78.763.436,03	83.646.769,06	88.665.575,21	9.902.139,18

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL				
Descrição do Evento	2023	2024	2025	Total Aumento
RCL - Prefeitura de Juína	198.905.965,19	209.746.340,29	223.925.192,90	25.019.227,71

DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS A RECOMPOSIÇÃO SALARIAL	
Descrição por elemento de despesa	Valor Previsto
319004 Contratação por Tempo Determinado	0,00
319011 Vencimentos e Vantagens Fixas	63.588.240,16
319013 Obrigações Patronais	4.200.868,79
319094 Indenizações e Restituições Trabalhistas	3.949.836,68
319113 Obrigações Patronais RPPS	7.024.490,40
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	78.763.436,03

Observações:
1- O presente Impacto, trata-se de projeção, baseado na despesa de pessoal com relação específica a expansão através de alteração do subsidio da função de Conselheiro Tutelar; 2- A previsão das despesas, caso concretizadas em sua totalidade, poderão necessitar de Créditos Adicionais Suplementares, com autorização Legislativa; 3- Submeto o presente, à Procuradoria Geral do Município de Juína e ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para análise e se necessário melhor juízo, levando em consideração as ações para o enquadramento dos gastos de pessoal dentro dos limites da Lei Comp. 101/2000 - LRF.

Juína-MT., 30 de março de 2023	Paulo Augusto Veronese Prefeito Municipal	Nataniel Tomasini Contador CRC/MT 011911/O-4

ANEXO II

Lei Complementar n.º 2.072/2023

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, do art. 16, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000)

OBJETIVO DA DESPESA: alteração do art. 41, caput e § 2º e do art. 83, caput, da Lei Complementar Municipal n.º 1.570/2015, permitindo a recondução por novos processos de escolha e fixando o valor do subsídio mensal individual aos Conselheiros Tutelares do Município de Juína-MT, e dá outras providências.

EU, *PAULO AUGUSTO VERONESE*, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações art. 16, inciso II, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), na qualidade de Ordenador de Despesas, *DECLARO* existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto.

Sem mais para o momento, firmo a presente Declaração por corresponder com a inteira realidade dos fatos.

Juína-MT, 30 de março de 2023.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 31/2023

RETIFICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 049/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **10/04/2023**, às **08:00 horas**, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Pregão Presencial N.º 014/2023, Processo Administrativo N.º 31/2023**. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346 ou pelo email: licitacao@pmjuruena.com.br.

Objeto da LicitaçãoREGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVICOS DE MECANICO DE MAQUINAS PESADAS, CAMINHOES E VEICULOS, SERVICOS DE BORRACHEIRO NA MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS, MAO DE OBRA DE SERVICOS DE BORRACHARIA, INCLUINDO SERVICOS DE SOCORRO, DE MAQUINAS PESADAS, conforme relação contidano Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, visando contratações futuras.

Sem mais para o momento, Firmo o presente Termo de Autorização.

Juruena - MT, 30 de março de 2023.

ROBSON GOMES DIAS Pregoeiro Oficial

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 001/2.023

O Prefeito Municipal de Juruena, no uso de suas atribuições, com fulcro no Parágrafo Único, do Artigo 48, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, faz saber a quem interessar possa, especialmente aos cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos de idade, que fará realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA para Discussão da Elaboração da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Exercício de 2024**, no seguinte local, data e horário:

Local: **Auditório da Câmara Municipal de Vereadores**

Data: **14 de Abril de 2023**

Horário: **14h00min**

Assim, todos ficam devidamente convocados para querendo, participem da referida Audiência Pública.

Juruena-MT, 30 de Março de 2023.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena/MT

DECRETO MUNICIPAL Nº 3274, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

"DECRETA LUTO OFICIAL POR 03 (TRÊS) DIAS EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SR. ARNALDO SEBASTIÃO ROCHA FILHO."

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso V do artigo 8º da Lei Federal no 12. 608, de 10 de abril de 2012,

Considerando os inestimáveis trabalhos dedicados à comunidade Juruenense no decorrer de sua vida como cidadão e agente político e às amizades que constituiu em vida com pessoas dos mais diversos segmentos da sociedade;

Considerando o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda deste ilustre cidadão exemplar;

DECRETA

ART. 1º Fica declarado luto oficial no Município por 03 (três) dias, a partir desta data, como expressão de profundo pesar pelo falecimento do senhor **ARNALDO SEBASTIÃO ROCHA FILHO**.

ART. 2º Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada a meio mastro em todos os órgãos públicos do município.

ART. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Juruena-MT, 30 de Março de 2023.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - AUDIÊNCIA PÚBLICA - LDO 2024.

O Prefeito Municipal de Juscimeira - MT, Sr. Moises Dos Santos, no uso de suas atribuições legais, em especial com o disposto no Artigo 48 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, - L.R.F., torna público por meio dos murais da Prefeitura e meios de divulgação eletrônicos, o CONVITE para a população do Município de Juscimeira, de forma especial a sociedade civil organizada, para AUDIÊNCIA PÚBLICA com o objetivo de Apresentar e Prestar esclarecimentos sobre o Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024.

Local: Auditório da Prefeitura Municipal de Juscimeira – End.: Av. Joaquim Miguel dos Santos, nº: 210, Bairro: CAJUS – Juscimeira/MT CEP: 78810-000.

Data: 11 de Abril de 2023 (Terça-Feira).

Horário: 14:00 Hr.

Juscimeira - MT, 30 de março de 2023.

MOISES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ATA Nº. 003/2023

ATA

Ata nº. 003/2023

Ref.: Portaria nº. 011/2023

Aos 15 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, às 09h30, nas dependências da secretaria de administração, na sede da Prefeitura Municipal de Juscimeira-MT, com endereço declinado no rodapé desta ata, presentes as servidoras Cássia Claudino Soares Marques, Matrícula nº. 391-1; Janaina Paula Ferreira Chaves, Matrícula nº. 1468-1; e, Diva Maria Santos Trindade, Matrícula nº. 32-1, respectivamente presidenta, secretária e membra da Comissão de Processo Administrativo, instaurada pela Portaria nº 011, de 12 de janeiro de 2023, publicada no Portal Transparência do sítio eletrônico da Prefeitura de Juscimeira na mesma data e publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios (D.O.M) na edição nº. 4.155 em 19/01/2023 (modificada pela Portaria nº. 031, de 26 de janeiro de 2023, publicada no Portal Transparência na mesma data de edição e no D.O.M em 27/01/2023, na edição nº. 4.161), que apura a existência de cumulação indevida, por partes de servidores públicos municipais, de proventos de aposentadoria com vencimentos de cargo público. Presentes suas membras, a Presidenta deu início aos trabalhos para deliberação, com o objetivo de apuração dos recursos apresentados, considerando o final do prazo para apresentação de defesa por parte dos(as) servidores(as) indiciados.

Aberta a sessão, foram constatados os seguintes fatos e determinadas as seguintes providências:

a) Conforme deliberação da última sessão, traduzida na ata nº. 002/2023 (06 de fevereiro de 2.023), a Comissão constatou um total de 30 (trinta) servidores em situação de acumulação indevida de proventos de aposentadoria com os vencimentos do cargo público. Diante deste fato, considerando a quantidade de servidores envolvidos, foi definido instauração de um procedimento administrativo para cada servidor, por motivos de conveniência, organização e melhor fluidez nos trabalhos. b) No interstício entre a última sessão da comissão e a presente, a Presidenta registra encaminhamento do seguintes Ofícios: i) Ofício nº. 004, 005, 006, 007, 008/2023/CPA/PMJ, em 08 de fevereiro de 2.023, respectivamente aos Secretários(as) de: Administração, Educação, Infraestrutura, Saúde, e de Saneamento e Abastecimento de Água e Esgoto, para auxílio quanto ao encaminhamento das notificações aos diversos servidores listados. A esse respeito, registrou devolutiva das secretarias: Infraestrutura, através do Ofício nº. 004/2023/GP/PMJ; Educação, Ofício nº. 25/2023/SME. Registra ainda que todos os servidores listados foram devidamente notificados, em que pese ausência de resposta formal das demais secretarias. ii) Ofício nº. 010/2023/CPA/PMJ, de 27 de fevereiro de 2.023, destinado ao Prefeito com solicitação de prorrogação de prazo, por igual período, para que a comissão possa finalizar os trabalhos. Em suma, registra a motivação do pedido considerando a quantidade de servidores envolvidos e consequentemente o volume de trabalho e documentos para analisar e expedir. O pedido foi fundamentado de acordo com o artigo 177, da Lei Municipal nº. 199/1991. Quanto ao fato, registra que o pedido foi atendido pelo Prefeito, traduzido na publicação da **PORTARIA Nº. 102, DE 10 DE MARÇO DE 2023,** a qual prorrogou o prazo até o dia 10 de maio de 2.023; c) Na ordem do dia, de posse de todas as contrafés das notificações encaminhadas, a Comissão certificou que todos os 30 (trinta) servidores foram devidamente notificados. A esse respeito: 1) A Presidenta registrou que a servidora Rose-

li da Silva Mancini (Processo administrativo nº. 025/2023) protocolou pedido de desistência voluntária, datado de 06 de março de 2.023. Quanto ao caso, a Comissão, de forma unânime, entendeu não haver óbices ao pedido formulado pela servidora, inclusive por não se tratar de investigação cuja penalidade possa acarretar eventual cassação de aposentadoria ou envolver improbidade administrativa, motivo pelo qual aportou ciência e concordância no pedido, justamente por ser o desligamento o objetivo pretendido pela Portaria nº. 011/2023. 2) Ofício nº. 009/2023/CPA/PMJ datado 07 de março de 2.023, destinado ao(à) Sr.(a) **Adair Alves Santana** (Processo Administrativo nº. 002/2023), o qual indeferiu seu requerimento de prorrogação de prazo. Em síntese, o(a) interessado(a) aduziu o motivo de viagem de seu advogado, como pressuposto para o pedido. Diante deste caso, considerando que não foi protocolada defesa, a comissão a incluirá no rol dos servidores que **não apresentaram defesa**. 3) Sob o protocolo nº.: 746/2023, datado de 17 de fevereiro de 2023, foi protocolada defesa em nome da servidora **Vera Lúcia Bernardo de Aguiar** (Processo Administrativo 029/2023), contudo sem assinatura. Diante desse fato, entende-se como prejudicada a peça defensiva dirigida à esta comissão, maculada com o vício da falta de assinatura da parte, motivo pelo qual será inclusa no rol dos(as) servidores(as) que **não apresentaram defesa**. 4) A indiciada **Maria Tereza da Silva Souza** (Processo Administrativo 021/2023) apresentou dois recursos; um, em referência ao Processo Administrativo nº. 021/2023 (protocolo 827/2023, realizado em 24/02/2023); e o outro, em referência ao Processo Administrativo nº. 006/2023 (protocolo 798/2023, realizado em 23/02/2023). Neste caso, foi considerado o protocolo nº. 827/2023, por ser posterior ao primeiro, bem como pelo fato da correta referência ao processo administrativo, qual seja, 021/2023. 5) O indiciado **José Rosa dos Santos** (Processo Administrativo 017/2023) apresentou dois recursos; um, em referência ao Processo Administrativo nº. 017/2023 (protocolo 825/2023, realizado em 24/02/2023); e o outro, em referência ao Processo Administrativo nº. 006/2023 (protocolo 796/2023, realizado em 23/02/2023). Neste caso, foi considerado o protocolo 825/2023, por ser posterior ao primeiro, bem como pelo fato da correta referência ao processo administrativo, qual seja, 017/2023. 6) Dos(as) servidores(as) que **não apresentaram defesa administrativa**: 1. 2. 3. 4. 5. 6. 6.1. Maria Aparecida Alves (Processo Administrativo 030/2023); 6.2. Tomasia Sodre Ferreira Cunha (Processo Administrativo 028/2023); 6.3. Sebastião Setubal de Oliveira (Processo Administrativo 026/2023) consta informação de que ele se recusou a aportar recebimento na segunda via e que o fato foi testemunhado pelos servidores: Leandro Cardoso Leitão Secretário de Administração; Vinicius Gomes dos Santos, lotado na gerência de frotas; e, a servidora Karolayne dos Santos, lotada na gerência de licitação. Nesse mesmo teor, consta o Comunicado Interno nº. 004/2023/SAD, de lavra do Secretário de Administração 004/2023/SAD, certificando e relatando o ocorrido, incluindo a informação de que a notificação foi lida na presença do servidor, bem como informado acerca do prazo de 10 (dez) dias para defesa; 6.4. Rosa Pereira Ramos (Processo Administrativo 024/2023); 6.5. Mariano Lopes de Holanda (Processo Administrativo 022/2023); 6.6. Maria Rosa de Paula (Processo Administrativo 020/2023); 6.7. Maria Ana Batista (Processo Administrativo 018/2023); 6.8. José Pereira Campos (Processo Administrativo 015/2023); 6.9. José Bernardo de Brito (Processo Administrativo 014/2023); 6.10. Joel Fernandes de Souza (Processo Administrativo 013/2023), o Sr. Leandro Cardoso Leitão, Secretário de Administração, em contato pessoal com o servidor, relatou que apresentou a notificação e fez esclarecimentos sobre seu conteúdo, sendo que após este fato o servidor recusou a contrafé; 6.11. Eunice Mateus da Silva (Processo Administrativo 008/2023); 6.12. Adair Alves Santana (Processo Administrativo 002/2023), incluída neste rol conforme disposição do item c.2 desta ata; 6.13. Abílio Antônio de Souza Filho (Processo Administrativo 001/2023); 6.14. Vera Lúcia Bernardo de Aguiar (Processo Administrativo 029/2023), incluída neste rol conforme disposição do item c.3 desta ata. 7. Dos(as) servidores(as) que **apresentaram** defesa administrativa: 7.1. Terezinha Pereira Brandão (Processo Administrativo 027/2023); 7.2. Marta Vicente Jerônimo Dias (Processo Administrativo 023/2023); 7.3. Maria Tereza da Silva Souza (Processo Administrativo 021/2023); 7.4. Maria Aparecida Martins Lopes (Processo Administrativo 019/2023); 7.5. José Rosa dos Santos (Processo Administrativo 017/2023); 7.6. José Ribeiro de Amorim (Processo Administrativo 016/2023); 7.7. Ivone Maria de Souza (Processo Administrativo 012/2023); 7.8. Ivaldo Oliveira dos Anjos (Processo Administrativo 011/2023); 7.9. Valter Alves do Carmo (Processo Administrativo 010/2023); 7.10. Francisca Edilsa de Oliveira (Processo Administrativo 009/2023); 7.11. Eunice Alves da Silva (Processo Administrativo 007/2023); 7.12. Enilton Leitão de Almeida (Processo Administrativo 006/2023); 7.13. Creuza Gomes de Freitas (Processo Administrativo 005/2023); 7.14. Cleusa Gonçalves (Processo Administrativo 004/2023); 7.15. Cesarina Ramos Marinho (Processo Administrativo 003/2023); 8. Das providências: 8.1. Considerando os 14 (quatorze) servidores indiciados que **não** apresentaram defesa, e a necessidade de que seja nomeado **Defensor Dativo** para defendê-los(as), com devolução de prazo, à luz dos §§1º, 2º, do artigo 189, da Lei Municipal nº. 199/1991, Estatuto do Servidor, a Presidenta declara a ***revelia*** dos servidores listados no item 6 da presente ata e determina encaminhamento de ofício ao Prefeito para que promova a nomeação do defensor dativo; 8.2. Considerando a providência anterior e o volume dos servidores indiciados que não apresentaram defesa, a Comissão posterga a análise dos recursos para o final do prazo do defensor dativo, a fim de que possa analisar todos em conjunto; 8.3. Com ou sem apresentação de defesa, ao final do prazo concedido ao defensor dativo, que será oportunamente nomeado, os membros da Comissão ficam, desde já, convocados para nova deliberação a fim de analisar os recursos.

Nada mais havendo a ser tratado, eu Janaina Paula Ferreira Chaves, na qualidade de secretária da comissão, lavrei a presente Ata que segue assinada por todos os seus membros.

Juscimeira-MT, 15 de março de 2.023.

_____

Cássia Claudino Soares Marques

Presidenta

Janaina Paula Ferreira Chaves	Diva Maria Santos Trindade
Secretária	**Membro**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO 1º BIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	60.430.165,94	60.430.165,94	10.198.700,96	16,88	10.198.700,96	16,88	50.231.464,98
RECEITAS CORRENTES	54.087.606,68	54.087.606,68	10.195.430,96	18,85	10.195.430,96	18,85	43.892.175,72
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	8.190.150,00	8.190.150,00	2.705.042,99	33,03	2.705.042,99	33,03	5.485.107,01
Impostos	7.995.750,00	7.995.750,00	2.647.492,71	33,11	2.647.492,71	33,11	5.348.257,29
Taxas	194.400,00	194.400,00	57.550,28	29,60	57.550,28	29,60	136.849,72
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.100.000,00	1.100.000,00	149.346,45	13,58	149.346,45	13,58	950.653,55
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.100.000,00	1.100.000,00	149.346,45	13,58	149.346,45	13,58	950.653,55
RECEITA PATRIMONIAL	26.000,00	26.000,00	70.098,76	269,61	70.098,76	269,61	-44.098,76
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	26.000,00	26.000,00	70.098,76	269,61	70.098,76	269,61	-44.098,76
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.929.500,00	1.929.500,00	269.921,44	13,99	269.921,44	13,99	1.659.578,56
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e o Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	1.929.500,00	1.929.500,00	269.921,44	13,99	269.921,44	13,99	1.659.578,56
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	42.642.856,68	42.642.856,68	6.984.244,88	16,38	6.984.244,88	16,38	35.658.611,80
Transferências da União e de suas Entidades	17.932.116,68	17.932.116,68	3.224.074,01	17,98	3.224.074,01	17,98	14.708.042,67
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	17.303.040,00	17.303.040,00	2.353.167,77	13,60	2.353.167,77	13,60	14.949.872,23
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	7.407.700,00	7.407.700,00	1.407.003,10	18,99	1.407.003,10	18,99	6.000.696,90
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	199.100,00	199.100,00	16.776,44	8,43	16.776,44	8,43	182.323,56
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimento	98.000,00	98.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	98.000,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	101.100,00	101.100,00	16.776,44	16,59	16.776,44	16,59	84.323,56
RECEITAS DE CAPITAL	6.342.559,26	6.342.559,26	3.270,00	0,05	3.270,00	0,05	6.339.289,26
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	3.270,00	0,00	3.270,00	0,00	-3.270,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ARREOAnexo1 Página: 1 / 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	3.270,00	0,00	3.270,00	0,00	-3.270,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.242.559,26	6.242.559,26	0,00	0,00	0,00	0,00	6.242.559,26
Transferências da União e de suas Entidades	992.300,00	992.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	992.300,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	5.250.259,26	5.250.259,26	0,00	0,00	0,00	0,00	5.250.259,26
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	60.430.165,94	60.430.165,94	10.198.700,96	16,88	10.198.700,96	16,88	50.231.464,98
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	60.430.165,94	60.430.165,94	10.198.700,96	16,88	10.198.700,96	16,88	50.231.464,98
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	60.430.165,94	60.430.165,94	10.198.700,96	16,88	10.198.700,96	16,88	50.231.464,98
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	1.512.770,97	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	1.512.770,97	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (j)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	58.430.165,94	59.942.936,91	14.885.652,73	14.885.652,73	45.057.284,18	9.378.167,64	9.378.167,64	50.564.769,27	8.653.732,35	0,00
DESPESAS CORRENTES	49.691.934,92	50.244.844,35	13.998.182,96	13.998.182,96	36.246.661,39	8.949.698,35	8.949.698,35	41.295.146,00	8.225.263,06	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	24.220.009,23	24.198.159,23	4.114.811,17	4.114.811,17	20.083.348,06	4.109.889,60	4.109.889,60	20.088.269,63	3.744.123,51	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	122.000,00	122.000,00	89.300,00	89.300,00	32.700,00	16.310,12	16.310,12	105.689,88	16.310,12	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	25.349.925,69	25.924.685,12	9.794.071,79	9.794.071,79	16.130.613,33	4.823.498,63	4.823.498,63	21.101.186,49	4.464.829,43	0,00
Transferências a Municípios²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes²	25.349.925,69	25.924.685,12	9.794.071,79	9.794.071,79	16.130.613,33	4.823.498,63	4.823.498,63	21.101.186,49	4.464.829,43	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	8.088.231,02	9.048.092,56	887.469,77	887.469,77	8.160.622,79	428.469,29	428.469,29	8.619.623,27	428.469,29	0,00
INVESTIMENTOS	7.588.231,02	8.548.092,56	517.469,77	517.469,77	8.030.622,79	363.844,20	363.844,20	8.184.248,36	363.844,20	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	500.000,00	500.000,00	370.000,00	370.000,00	130.000,00	64.625,09	64.625,09	435.374,91	64.625,09	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	650.000,00	650.000,00	0,00	0,00	650.000,00	0,00	0,00	650.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	58.430.165,94	59.942.936,91	14.885.652,73	14.885.652,73	45.057.284,18	9.378.167,64	9.378.167,64	50.564.769,27	8.653.732,35	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	58.430.165,94	59.942.936,91	14.885.652,73	14.885.652,73	45.057.284,18	9.378.167,64	9.378.167,64	50.564.769,27	8.653.732,35	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	820.533,32	-	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	58.430.165,94	59.942.936,91	14.885.652,73	14.885.652,73	45.057.284,18	9.378.167,64	10.198.700,96	50.564.769,27	8.653.732,35	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e o Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (j)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (b/total b) (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	58.430.165,94	59.942.936,91	14.885.652,73	14.885.652,73	100,00	45.057.284,18	9.378.167,64	9.378.167,64	100,00	50.564.769,27	0,00
ADMINISTRAÇÃO	11.281.243,24	11.896.868,65	4.455.321,90	4.455.321,90	29,93	7.441.546,75	2.853.452,52	2.853.452,52	30,43	9.043.416,13	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.206.500,00	5.206.500,00	1.373.417,71	1.373.417,71	9,23	3.833.082,29	1.027.177,42	1.027.177,42	10,95	4.179.322,58	0,00
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	2.128.000,00	3.040.362,41	1.911.591,10	1.911.591,10	12,84	1.128.771,31	1.312.214,69	1.312.214,69	13,99	1.728.147,72	0,00
PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	600.000,00	600.000,00	585.500,00	585.500,00	3,93	14.500,00	69.939,75	69.939,75	0,75	530.060,25	0,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	3.346.743,24	3.050.006,24	584.813,09	584.813,09	3,93	2.465.193,15	444.120,66	444.120,66	4,74	2.605.885,58	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.136.300,00	2.177.300,00	410.501,63	410.501,63	2,76	1.766.798,37	286.813,43	286.813,43	3,06	1.890.486,57	0,00
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	163.000,00	164.500,00	92.000,00	92.000,00	0,62	72.500,00	22.500,00	22.500,00	0,24	142.000,00	0,00
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	616.848,74	615.348,74	86.026,27	86.026,27	0,58	529.322,47	69.127,71	69.127,71	0,74	546.221,03	0,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.336.907,26	1.377.907,26	231.263,36	231.263,36	1,55	1.146.643,90	193.973,72	193.973,72	2,07	1.183.933,54	0,00
EMPREGABILIDADE	19.544,00	19.544,00	1.212,00	1.212,00	0,01	18.332,00	1.212,00	1.212,00	0,01	18.332,00	0,00
SAÚDE	13.774.410,68	13.954.948,39	5.118.032,58	5.118.032,58	34,38	8.836.915,81	2.630.363,83	2.630.363,83	28,05	11.324.584,56	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.497.709,29	3.497.709,29	1.003.355,49	1.003.355,49	6,74	2.494.353,80	667.197,30	667.197,30	7,11	2.830.511,99	0,00
ATENÇÃO BÁSICA	4.503.180,91	4.710.476,89	1.086.221,32	1.086.221,32	7,30	3.624.255,57	800.045,25	800.045,25	8,53	3.910.431,64	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	4.538.746,16	4.561.501,48	2.819.115,15	2.819.115,15	18,94	1.742.386,33	1.024.897,39	1.024.897,39	10,93	3.536.604,09	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	632.791,20	559.902,09	100.537,98	100.537,98	0,68	459.364,11	67.812,00	67.812,00	0,72	492.090,09	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	68.250,00	68.250,00	0,00	0,00	0,00	68.250,00	0,00	0,00	0,00	68.250,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	533.733,12	557.108,64	108.802,64	108.802,64	0,73	448.306,00	70.411,89	70.411,89	0,75	486.696,75	0,00
EDUCAÇÃO	15.470.581,00	16.204.527,15	2.610.930,71	2.610.930,71	17,54	13.593.596,44	2.240.913,95	2.240.913,95	23,90	13.963.613,20	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	269.200,00	269.200,00	71.838,66	71.838,66	0,48	197.361,34	48.316,35	48.316,35	0,52	220.883,65	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL	6.975.682,48	7.754.428,63	1.294.345,70	1.294.345,70	8,70	6.460.082,93	1.005.245,41	1.005.245,41	10,72	6.749.183,22	0,00
ENSINO SUPERIOR	407.680,00	407.680,00	24.389,47	24.389,47	0,16	383.290,53	17.372,11	17.372,11	0,19	390.307,89	0,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	7.818.018,52	7.773.218,52	1.220.356,88	1.220.356,88	8,20	6.552.861,64	1.169.980,08	1.169.980,08	12,48	6.603.238,44	0,00
CULTURA	112.000,00	112.000,00	55.232,00	55.232,00	0,37	56.768,00	34.190,00	34.190,00	0,36	77.810,00	0,00
DIFUSÃO CULTURAL	112.000,00	112.000,00	55.232,00	55.232,00	0,37	56.768,00	34.190,00	34.190,00	0,36	77.810,00	0,00
DIREITOS DE CIDADANIA	551.765,16	551.765,16	56.389,11	56.389,11	0,38	495.376,05	53.141,65	53.141,65	0,57	498.623,51	0,00
LAZER	551.765,16	551.765,16	56.389,11	56.389,11	0,38	495.376,05	53.141,65	53.141,65	0,57	498.623,51	0,00
URBANISMO	2.391.500,00	2.264.700,00	398.645,58	398.645,58	2,68	1.866.054,42	337.145,58	337.145,58	3,60	1.927.554,42	0,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	691.500,00	691.500,00	51.611,58	51.611,58	0,35	639.888,42	51.611,58	51.611,58	0,55	639.888,42	0,00
SERVIÇOS URBANOS	1.700.000,00	1.573.200,00	347.034,00	347.034,00	2,33	1.226.166,00	285.534,00	285.534,00	3,04	1.287.666,00	0,00
HABITAÇÃO	3.359.968,80	3.318.968,80	0,00	0,00	0,00	3.318.968,80	0,00	0,00	0,00	3.318.968,80	0,00
HABITAÇÃO URBANA	3.359.968,80	3.318.968,80	0,00	0,00	0,00	3.318.968,80	0,00	0,00	0,00	3.318.968,80	0,00
SANEAMENTO	1.910.000,00	1.910.000,00	599.999,00	599.999,00	4,03	1.310.001,00	390.057,00	390.057,00	4,16	1.519.943,00	0,00
ABASTECIMENTO	1.910.000,00	1.910.000,00	599.999,00	599.999,00	4,03	1.310.001,00	390.057,00	390.057,00	4,16	1.519.943,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
AGRICULTURA	895.000,00	895.000,00	94.214,62	94.214,62	0,63	800.785,38	82.275,75	82.275,75	0,88	812.724,25	0,00
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	35.259,84	27.654,25	0,00	0,00	0,00	27.654,25	0,00	0,00	0,00	27.654,25	0,00
EXTENSÃO RURAL	859.740,16	867.345,75	94.214,62	94.214,62	0,63	773.131,13	82.275,75	82.275,75	0,88	785.070,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (b/total b) (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
INDÚSTRIA	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00
COMERCIALIZAÇÃO	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	283.000,00	283.000,00	27.861,92	27.861,92	0,19	255.138,08	26.150,18	26.150,18	0,28	256.849,82	0,00
TURISMO	283.000,00	283.000,00	27.861,92	27.861,92	0,19	255.138,08	26.150,18	26.150,18	0,28	256.849,82	0,00
ENERGIA	1.311.000,00	1.349.330,42	268.710,01	268.710,01	1,81	1.080.620,41	136.614,22	136.614,22	1,46	1.212.716,20	0,00
CONSERVAÇÃO DE ENERGIA	1.311.000,00	1.349.330,42	268.710,01	268.710,01	1,81	1.080.620,41	136.614,22	136.614,22	1,46	1.212.716,20	0,00
TRANSPORTE	2.039.671,76	2.072.313,10	273.232,78	273.232,78	1,84	1.799.080,32	218.865,20	218.865,20	2,33	1.853.447,90	0,00
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	2.039.671,76	2.072.313,10	273.232,78	273.232,78	1,84	1.799.080,32	218.865,20	218.865,20	2,33	1.853.447,90	0,00
DESPORTO E LAZER	1.629.725,30	1.668.215,24	57.280,89	57.280,89	0,38	1.610.934,35	7.249,12	7.249,12	0,08	1.660.966,12	0,00
DESPORTO COMUNITÁRIO	1.629.725,30	1.668.215,24	57.280,89	57.280,89	0,38	1.610.934,35	7.249,12	7.249,12	0,08	1.660.966,12	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	622.000,00	622.000,00	459.300,00	459.300,00	3,09	162.700,00	80.935,21	80.935,21	0,86	541.064,79	0,00
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	622.000,00	622.000,00	459.300,00	459.300,00	3,09	162.700,00	80.935,21	80.935,21	0,86	541.064,79	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	650.000,00	650.000,00	0,00	0,00	0,00	650.000,00	0,00	0,00	0,00	650.000,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	650.000,00	650.000,00	0,00	0,00	0,00	650.000,00	0,00	0,00	0,00	650.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	58.430.165,94	59.942.936,91	14.885.652,73	14.885.652,73	100,00	45.057.284,18	9.378.167,64	9.378.167,64	100,00	50.564.769,27	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (b/total b) (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2022 A FEVEREIRO/2023

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	3/2022	4/2022	5/2022	6/2022	7/2022	8/2022	9/2022	10/2022	11/2022	12/2022	1/2023	2/2023		2023
RECEITAS CORRENTES (I)	**4.581.537,73**	**4.429.518,19**	**6.074.545,63**	**6.443.679,35**	**5.879.463,05**	**5.323.954,76**	**4.543.898,68**	**6.772.697,04**	**4.677.340,22**	**6.754.446,78**	**5.090.002,95**	**6.237.184,19**	**66.808.268,57**	**59.266.606,68**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	378.843,43	437.205,41	746.298,68	659.068,70	655.704,28	1.065.240,27	439.284,91	829.614,15	673.243,05	481.730,00	1.144.222,53	1.560.820,46	9.071.275,87	8.190.150,00
IPTU	10.127,21	2.674,11	5.292,80	60.352,88	162.535,50	104.139,43	14.576,44	13.237,62	10.635,16	14.358,63	7.168,81	23.198,85	428.297,44	406.750,00
ISS	224.512,17	240.936,26	412.314,85	245.461,22	329.108,78	272.312,24	217.942,05	292.380,48	241.609,67	279.201,38	945.342,97	206.102,38	3.907.224,45	3.515.700,00
ITBI	28.934,76	20.571,52	170.094,40	199.856,19	11.520,00	523.226,56	59.216,38	362.452,19	244.029,98	36.280,95	29.136,00	1.173.768,61	2.859.087,54	2.513.300,00
IRRF	106.151,24	162.883,00	143.433,10	141.743,72	136.005,88	135.625,70	137.477,54	134.359,76	149.133,08	146.410,67	128.379,98	134.395,11	1.655.998,78	1.560.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.118,05	10.140,52	15.163,53	11.654,69	16.534,12	29.936,34	10.072,50	27.184,10	27.835,16	5.478,37	34.194,77	23.355,51	220.667,66	194.400,00
Contribuições	85.424,56	107.318,56	95.403,88	118.547,61	105.677,49	106.979,35	113.295,57	105.534,18	114.045,11	114.466,58	17.562,15	131.784,30	1.216.039,34	1.100.000,00
Receita Patrimonial	65.055,95	49.267,27	55.898,94	46.103,66	56.201,92	65.427,10	53.038,00	50.422,62	44.364,44	42.683,26	40.727,51	29.371,25	598.561,92	26.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	65.055,95	49.267,27	55.898,94	46.103,66	56.201,92	65.427,10	53.038,00	50.422,62	44.364,44	42.683,26	40.727,51	29.371,25	598.561,92	26.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	115.365,37	132.899,89	141.047,44	146.496,92	130.653,81	133.581,61	127.615,23	161.725,00	131.346,40	137.341,16	131.578,94	138.342,50	1.627.994,27	1.929.500,00
Transferências Correntes	3.933.030,00	3.691.996,25	4.988.467,61	5.458.699,97	4.911.979,63	3.933.081,36	3.790.380,22	5.566.641,22	3.727.354,01	5.969.586,13	3.747.844,33	4.368.156,73	54.087.217,46	47.814.856,68
Cota-Parte do FPM	1.008.582,88	1.195.527,85	1.329.905,42	1.244.380,33	1.674.857,61	1.216.874,68	1.120.723,93	1.066.330,90	1.340.183,83	2.082.376,94	1.334.165,37	1.801.397,94	16.415.307,68	15.542.000,00
Cota-Parte do ICMS	1.253.017,64	964.602,57	1.339.742,95	1.180.235,88	1.167.952,80	1.205.246,44	1.160.283,85	1.089.873,59	1.093.427,25	1.034.684,52	1.183.199,43	1.073.541,10	13.745.808,02	14.400.000,00
Cota-Parte do IPVA	125.803,07	154.189,70	175.265,63	161.862,52	115.916,58	88.337,09	72.178,37	63.612,92	50.999,95	41.834,31	50.409,24	60.852,81	1.161.262,19	1.480.000,00
Cota-Parte do ITR	6.146,92	29.760,51	59.060,13	4.901,03	34.626,50	38.633,42	222.135,95	2.030.583,59	150.503,47	179.866,42	92.575,94	62.640,54	2.911.434,42	720.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	611.160,77	531.129,80	694.403,22	613.357,50	576.636,22	605.863,90	563.703,88	619.646,65	579.083,73	568.024,30	699.278,26	707.724,84	7.370.013,07	7.407.700,00
Outras Transferências Correntes	928.318,72	816.785,82	1.390.090,26	2.253.962,71	1.341.989,92	778.125,83	651.354,24	696.593,57	513.155,78	2.062.799,64	388.216,09	661.999,50	12.483.392,08	8.265.156,68
Outras Receitas Correntes	3.818,42	10.830,81	47.429,08	14.762,49	19.245,92	19.645,07	20.284,75	58.759,87	-13.012,79	8.639,65	8.067,49	8.708,95	207.179,71	206.100,00
DEDUÇÕES (II)	**-478.709,95**	**-468.815,98**	**-580.794,69**	**-518.375,79**	**-477.142,24**	**-509.818,17**	**-493.106,08**	**-850.080,03**	**-537.662,65**	**-548.779,49**	**-532.069,86**	**-599.686,32**	**-6.595.041,25**	**-5.172.000,00**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	-478.709,95	-468.815,98	-580.794,69	-518.375,79	-477.142,24	-509.818,17	-493.106,08	-850.080,03	-537.662,65	-548.779,49	-532.069,86	-599.686,32	-6.595.041,25	-5.172.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**4.102.827,78**	**3.960.702,21**	**5.493.750,94**	**5.925.303,56**	**5.402.320,81**	**4.814.136,59**	**4.050.792,60**	**5.922.617,01**	**4.139.677,57**	**6.205.667,29**	**4.557.933,09**	**5.637.497,87**	**60.213.227,32**	**54.094.606,68**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2022 A FEVEREIRO/2023

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**4.102.827,78**	**3.960.702,21**	**5.493.750,94**	**5.925.303,56**	**5.402.320,81**	**4.814.136,59**	**4.050.792,60**	**5.922.617,01**	**4.139.677,57**	**6.205.667,29**	**4.557.933,09**	**5.637.497,87**	**60.213.227,32**	**54.094.606,68**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	**4.102.827,78**	**3.960.702,21**	**5.493.750,94**	**5.925.303,56**	**5.402.320,81**	**4.814.136,59**	**4.050.792,60**	**5.922.617,01**	**4.139.677,57**	**6.205.667,29**	**4.557.933,09**	**5.637.497,87**	**60.213.227,32**	**54.094.606,68**

NOTA: Na linha Deduções/Contrib. Do Servidor para o plano de previdência foi considerado toda a conta 1.2.0.0.00 conforme balancete do Previ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	**0,00**	**0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI)=(IV-V)[2]	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)²	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Receitas Correntes	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)[2]	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVI	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

Notas:

[1] Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração

[2] O resultado previdenciário será apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o 1º Bimestre/2023
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	54.087.606,68	10.195.430,96
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.190.150,00	2.705.042,99
IPTU	406.750,00	30.367,66
ISS	3.515.700,00	1.151.445,35
ITBI	2.513.300,00	1.202.904,61
IRRF	1.560.000,00	262.775,09
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	194.400,00	57.550,28
Contribuições	1.100.000,00	149.346,45
Receita Patrimonial	26.000,00	70.098,76
Aplicações Financeiras (II)	26.000,00	70.098,76
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	42.642.856,68	6.984.244,88
Cota-Parte do FPM	13.140.000,00	2.508.450,71
Cota-Parte do ICMS	12.000.000,00	1.805.392,46
Cota-Parte do IPVA	1.230.000,00	89.009,81
Cota-Parte do ITR	600.000,00	124.173,21
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	7.407.700,00	1.407.003,10
Outras Transferências Correntes	8.265.156,68	1.050.215,59
Demais Receitas Correntes	2.128.600,00	286.697,88
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	2.128.600,00	286.697,88
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	54.061.606,68	10.125.332,20
RECEITAS DE CAPITAL (V)	6.342.559,26	3.270,00
Operações de Crédito (VI)	100.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	3.270,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	3.270,00
Transferências de Capital	6.242.559,26	0,00
Convênios	6.220.059,26	0,00
Outras Transferências de Capital	22.500,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	6.242.559,26	3.270,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**60.304.165,94**	**10.128.602,20**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o 1º Bimestre/2023					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	50.244.844,35	13.998.182,96	8.949.698,35	8.225.263,06	823.813,16	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	24.198.159,23	4.114.811,17	4.109.889,60	3.744.123,51	75.215,10	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	122.000,00	89.300,00	16.310,12	16.310,12	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	25.924.685,12	9.794.071,79	4.823.498,63	4.464.829,43	748.598,06	0,00	0,00
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	25.924.685,12	9.794.071,79	4.823.498,63	4.464.829,43	748.598,06	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	50.122.844,35	13.908.882,96	8.933.388,23	8.208.952,94	823.813,16	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	9.048.092,56	887.469,77	428.469,29	428.469,29	93.495,99	327.276,92	191.500,46
Investimentos	8.548.092,56	517.469,77	363.844,20	363.844,20	93.495,99	327.276,92	191.500,46
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	500.000,00	370.000,00	64.625,09	64.625,09	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	8.548.092,56	517.469,77	363.844,20	363.844,20	93.495,99	327.276,92	191.500,46
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	650.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**59.320.936,91**	**14.426.352,73**	**9.297.232,43**	**8.572.797,14**	**917.309,15**	**327.276,92**	**191.500,46**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]	446.995,45

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-7.219.340,49

JUROS NOMINAIS	Até o 1º Bimestre/2023
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	70.098,76
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00

RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	517.094,21

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-7.287.203,44

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2022 (a)	Até o 1º Bimestre/2023 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	2.597.867,25	2.516.740,46
DEDUÇÕES (XXIX)	1.169.761,12	2.053.604,61
Disponibilidade de Caixa	1.169.761,12	2.053.604,61
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.916.232,93	4.180.888,43
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	1.776.295,38	994.762,69
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	970.176,43	1.132.521,13
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	1.428.106,13	463.135,85
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	**964.970,28**	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o 1º Bimestre/2023
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	781.532,69
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	183.437,59

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	113.338,83

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.512.770,97
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	1.512.770,97
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (a+b)
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2022				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2022					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	27.548,08	1.771.593,22	917.309,15	0,00	881.832,15	331.465,83	36.017,70	327.276,92	191.500,46	0,00	175.983,07	1.057.815,22
PODER EXECUTIVO	27.548,08	1.748.747,30	917.309,15	0,00	858.986,23	331.465,83	36.017,70	327.276,92	191.500,46	0,00	175.983,07	1.034.969,30
PODER LEGISLATIVO	0,00	22.845,92	0,00	0,00	22.845,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.845,92
PODER JUDICIÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MINISTÉRIO PÚBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	27.548,08	1.771.593,22	917.309,15	0,00	881.832,15	331.465,83	36.017,70	327.276,92	191.500,46	0,00	175.983,07	1.057.815,22

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (a+b)
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2022				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2022					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER JUDICIÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MINISTÉRIO PÚBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	7.995.750,00	2.647.492,71
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	406.750,00	30.367,66
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	2.513.300,00	1.202.904,61
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	3.515.700,00	1.151.445,35
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.560.000,00	262.775,09
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	32.142.000,00	5.658.782,37
2.1- Cota-Parte FPM	15.542.000,00	3.135.563,31
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	14.448.000,00	3.135.563,31
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.094.000,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	14.400.000,00	2.256.740,53
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte ITR	720.000,00	155.216,48
2.5- Cota-Parte IPVA	1.480.000,00	111.262,05
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**40.137.750,00**	**8.306.275,08**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	**5.172.000,00**	**1.131.756,18**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	**3.824.837,50**	**944.812,30**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	7.413.700,00	1.414.210,81
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	7.413.700,00	1.414.210,81
6.1.1- Principal	7.407.700,00	1.407.003,10
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	6.000,00	7.207,71
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)[1]	**2.235.700,00**	**275.246,92**
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR	
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	0,00	
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00	
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00	
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	**1.414.210,81**	

DESPESAS COM RECUROS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) [6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	7.172.700,00	1.173.132,67	1.173.132,67	1.055.206,87	0,00
10.1- Educação Infantil	5.341.409,76	853.040,03	853.040,03	772.083,63	0,00
10.1.1- Creche	5.341.409,76	853.040,03	853.040,03	772.083,63	0,00
10.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- Ensino Fundamental	1.831.290,24	320.092,64	320.092,64	283.123,24	0,00
11- OUTRAS DESPESAS	241.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1- Educação Infantil	215.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.1- Creche	101.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.2- Pré-escola	114.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2- Ensino Fundamental	26.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	**7.413.700,00**	**1.173.132,67**	**1.173.132,67**	**1.055.206,87**	**0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) [7] (h)
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	1.173.132,67	1.173.132,67	1.055.206,87	0,00	0,00
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.173.132,67	1.173.132,67	1.055.206,87	0,00	0,00
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	989.947,57	1.173.132,67	1.173.132,67	82,95
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	141.421,08	241.078,14	241.078,14	17,05

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3]	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)	VALOR APLICADO ATÉ O QUADRIMESTRE QUE O INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO (v) = (r) - (s) - (u)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	713.912,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	713.912,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação) [6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	2.212.308,76	367.316,85	316.940,05	289.821,68	0,00
24.1- Creche	2.212.308,76	367.316,85	316.940,05	289.821,68	0,00
24.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO FUNDAMENTAL	1.988.480,07	458.607,81	304.677,72	283.688,57	0,00
26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	**4.200.788,83**	**825.924,66**	**621.617,77**	**573.510,25**	**0,00**

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR NÃO APLICADO
27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e) + L23.1(t))	1.794.750,44
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	275.246,92
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS4 = (L14h)	0,00
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4 e 7	0,00
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac))	0,00
32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 – (28 + 29 + 30 + 31))	**1.519.503,52**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL[2] e [5]	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	2.076.568,77	1.519.503,52	18,29

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E E DO FUNDEB [8]	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad) = (z) - (ab) - (ac)
34- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	400.855,71	0,00	225.101,15	0,00	175.754,56
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de de Impostos	325.676,65	0,00	149.922,09	0,00	175.754,56
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	75.179,06	0,00	75.179,06	0,00	0,00
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	502.500,00	84.845,94
35.1- Salário-Educação	287.400,00	69.328,34
35.2- PDDE	5.600,00	0,00
35.3- PNAE	138.000,00	15.517,60
35.4 - PNATE	71.500,00	0,00
35.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00
36- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	796.000,00	0,00
37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
38- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
39- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.400.000,00	134.132,57
40- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	**2.698.500,00**	**218.978,51**

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação) [6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41- EDUCAÇÃO INFANTIL	4.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.1- Creche	4.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- ENSINO FUNDAMENTAL	4.046.858,32	553.967,06	395.274,55	330.488,78	0,00
43- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	**4.051.358,32**	**553.967,06**	**395.274,55**	**330.488,78**	**0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	**16.204.527,15**	**2.610.930,71**	**2.240.913,95**	**2.010.094,86**	**0,00**
47.1- Despesas Correntes	14.257.581,00	2.382.913,45	2.012.896,69	1.782.077,60	0,00
47.1.1- Pessoal Ativo	10.130.101,00	1.613.655,10	1.613.655,10	1.454.348,99	0,00
47.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.4- Outras Despesas Correntes	4.127.480,00	769.258,35	399.241,59	327.728,61	0,00
47.2- Despesas de Capital	1.946.946,15	228.017,26	228.017,26	228.017,26	0,00
47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2- Outras Despesas de Capital	1.946.946,15	228.017,26	228.017,26	228.017,26	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)
48- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020	291.929,93	0,00
49- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	1.414.210,81	69.418,26
50- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	1.130.385,93	44.461,77
51- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	575.754,81	24.956,49
52- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	42.808,72	0,00
53- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
54- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	618.563,53	24.956,49

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

1 SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E DESPESA DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	100.000,00	0,00	100.000,00
DESPESAS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS EMPENHADAS (e)**	**SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)**
DESPESAS DE CAPITAL	9.048.092,56	887.469,77	8.160.622,79
Investimentos	8.548.092,56	517.469,77	8.030.622,79
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	500.000,00	370.000,00	130.000,00
(-)Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00
(-)Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	9.048.092,56	887.469,77	8.160.622,79
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	8.948.092,56	887.469,77	8.060.622,79

[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

Notas:

1 Projeção atuarial elaborada em / / e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.

2 Este Demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDOS (c) = (a-b)
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	3.478,56	-3.478,56
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	3.270,00	-3.270,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	208,56	-208,56

DESPESSAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDOS (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2022 (i)	2023 (j) = (Ib - (IIf+IIg))	SALDO ATUAL (K) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	11.936,29	3.478,56	15.414,85

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**7.995.750,00**	**7.995.750,00**	**2.647.492,71**	**33,11**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	406.750,00	406.750,00	30.367,66	7,47
IPTU	300.000,00	300.000,00	1.052,36	0,35
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	106.750,00	106.750,00	29.315,30	27,46
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	2.513.300,00	2.513.300,00	1.202.904,61	47,86
ITBI	2.509.800,00	2.509.800,00	1.202.904,61	47,93
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	3.500,00	3.500,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	3.515.700,00	3.515.700,00	1.151.445,35	32,75
ISS	3.499.500,00	3.499.500,00	1.101.101,38	31,46
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	16.200,00	16.200,00	50.343,97	310,77
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1.560.000,00	1.560.000,00	262.775,09	16,84
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**31.048.000,00**	**31.048.000,00**	**5.658.782,37**	**18,23**
Cota-Parte FPM	14.448.000,00	14.448.000,00	3.135.563,31	21,70
Cota-Parte ITR	720.000,00	720.000,00	155.216,48	21,56
Cota-Parte IPVA	1.480.000,00	1.480.000,00	111.262,05	7,52
Cota-Parte ICMS	14.400.000,00	14.400.000,00	2.256.740,53	15,67
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS - LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**39.043.750,00**	**39.043.750,00**	**8.306.275,08**	**21,27**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	2.261.337,43	2.359.584,11	741.062,20	31,41	530.518,02	22,48	494.740,00	20,97	0,00
Despesas Correntes	2.256.337,43	2.253.837,43	639.335,40	28,37	530.518,02	23,54	494.740,00	21,95	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	105.746,68	101.726,80	96,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	3.942.706,16	3.932.461,48	2.519.136,37	64,06	943.062,66	23,98	824.019,98	20,95	0,00
Despesas Correntes	3.930.706,16	3.911.514,38	2.512.737,37	64,24	936.663,66	23,95	817.620,98	20,90	0,00
Despesas de Capital	12.000,00	20.947,10	6.399,00	30,55	6.399,00	30,55	6.399,00	30,55	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	520.000,00	434.998,00	68.130,50	15,66	58.742,00	13,50	58.742,00	13,50	0,00
Despesas Correntes	518.000,00	400.000,00	34.132,50	8,53	24.744,00	6,19	24.744,00	6,19	0,00
Despesas de Capital	2.000,00	34.998,00	33.998,00	97,14	33.998,00	97,14	33.998,00	97,14	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	40.250,00	40.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	37.250,00	37.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	311.151,12	297.551,12	68.843,28	23,14	55.867,89	18,78	54.282,08	18,24	0,00
Despesas Correntes	309.151,12	290.254,45	68.843,28	23,72	55.867,89	19,25	54.282,08	18,70	0,00
Despesas de Capital	2.000,00	7.296,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	3.497.609,29	3.497.609,29	1.003.355,49	28,69	667.197,30	19,08	624.450,90	17,85	0,00
Despesas Correntes	3.494.609,29	3.485.389,29	1.003.355,49	28,79	667.197,30	19,14	624.450,90	17,92	0,00
Despesas de Capital	3.000,00	12.220,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**10.573.054,00**	**10.562.454,00**	**4.400.527,84**	**41,66**	**2.255.387,87**	**21,35**	**2.056.234,96**	**19,47**	**0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	4.400.527,84	2.255.387,87	2.056.234,96
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**4.400.527,84**	**2.255.387,87**	**2.056.234,96**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	1.245.941,26		
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	0,00		
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)[1]	3.154.586,58	1.009.446,61	810.293,70
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15 5% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**52,98**	**27,15**	**24,76**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO[2]	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n -m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (q)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)), se < 0, (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2023 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	291.381,21	0,00	291.381,21	40.641,45	250.739,76	0,00	0,00
Empenhos de 2021 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	108.331,61	0,00	108.331,61	40.283,06	1.314,00	66.734,55	-66.734,55
Empenhos de 2019 e anteriores	0,00	0,00	0,00	159.773,04	0,00	159.773,04	159.773,04	0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)	-66.734,55
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)	-66.734,55

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[1]
		Empenhadas	Liquidadas	Pagas	
	(w)	(x)	(y)	(z)	(aa) = (w - (x ou y))
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre	
		(a)	(b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	3,188,156,68	3,188,156,68	385,768,48	12,10
Proveniente da União	2,684,216,68	2,684,216,68	345,970,48	12,89
Proveniente dos Estados	503,940,00	503,940,00	39,798,00	7,90
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	700,00	700,00	27.633,31	3.947,62
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**3.188.856,68**	**3.188.856,68**	**413.401,79**	**12,96**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1,00

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO									
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	2.241.843,48	2.350.892,78	345.159,12	14,68	269.527,23	11,46	213.804,61	9,09	0,00
Despesas Correntes	2.238.743,48	2.349.792,78	345.159,12	14,69	269.527,23	11,47	213.804,61	9,10	0,00
Despesas de Capital	3.100,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	596.040,00	629.040,00	299.978,78	47,69	81.834,73	13,01	49.968,38	7,94	0,00
Despesas Correntes	586.940,00	586.940,00	299.978,78	51,11	81.834,73	13,94	49.968,38	8,51	0,00
Despesas de Capital	9.100,00	42.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	112.791,20	124.904,09	32.407,48	25,95	9.070,00	7,26	9.070,00	7,26	0,00
Despesas Correntes	111.791,20	124.904,09	32.407,48	25,95	9.070,00	7,26	9.070,00	7,26	0,00
Despesas de Capital	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	28.000,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	27.000,00	27.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	222.582,00	259.557,52	39.959,36	15,40	14.544,00	5,60	14.544,00	5,60	0,00
Despesas Correntes	220.582,00	258.557,52	39.959,36	15,45	14.544,00	5,63	14.544,00	5,63	0,00
Despesas de Capital	2.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**3.201.356,68**	**3.392.494,39**	**717.504,74**	**21,15**	**374.975,96**	**11,05**	**287.386,99**	**8,47**	**0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	4.503.180,91	4.710.476,89	1.086.221,32	23,06	800.045,25	16,98	708.544,61	15,04	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	4.538.746,16	4.561.501,48	2.819.115,15	61,80	1.024.897,39	22,47	873.988,36	19,16	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	632.791,20	559.902,09	100.537,98	17,96	67.812,00	12,11	67.812,00	12,11	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	68.250,00	68.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	533.733,12	557.108,64	108.802,64	19,53	70.411,89	12,64	68.826,08	12,35	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	3.497.709,29	3.497.709,29	1.003.355,49	28,69	667.197,30	19,08	624.450,90	17,85	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**13.774.410,68**	**13.954.948,39**	**5.118.032,58**	**36,68**	**2.630.363,83**	**18,85**	**2.343.621,95**	**16,79**	**0,00**
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes[3]	3.201.356,68	3.392.494,39	717.504,74	21,15	374.975,96	11,05	287.386,99	8,47	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	**10.573.054,00**	**10.562.454,00**	**4.400.527,84**	**41,66**	**2.255.387,87**	**21,35**	**2.056.234,96**	**19,47**	**0,00**

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

Notas:

[1] Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[2] Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

[3] Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35 e Portaria STN nº 72/2012, art. 11, II, b) R$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (Por Grupo de Natureza da Despesa)	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados[1]
		Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100	Até o Bimestre (c)	% (c/a) x 100	
DESPESAS CORRENTES	89.085,82	4.975.908,78	5585,52	2.589.966,83	2907,27	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	952.525,67	0,00	952.525,67	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	89.085,82	4.023.383,11	4516,30	1.637.441,16	1838,05	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	142.123,80	0,00	40.397,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	142.123,80	0,00	40.397,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (I)	89.085,82	5.118.032,58	5745,06	2.630.363,83	2952,62	0,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados[1]
	Até o Bimestre (d)	% (e/Ib)x100	Até o Bimestre (f)	% (f/Ic)x100	
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = (I - II)	5.118.032,58	100,00	2.630.363,83	100,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
[1] Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

ARREOAnexo12_Consorciado Página: 1 / 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2023 A FEVEREIRO/2023

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2023	
		No Bimestre	Até o Bimestre
TOTAL ATIVOS	0,00	0,00	0,00
ATIVOS CONSTITUÍDOS PELA SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE ATIVOS CONSTITUÍDOS PELA SPE	0,00	0,00	0,00
PROVISÕES DE PPP	0,00	0,00	0,00
OUTROS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	0,00	0,00	0,00
RISCOS NÃO PROVISIONADOS	0,00	0,00	0,00
GARANTIAS CONCEDIDAS	0,00	0,00	0,00
OUTROS PASSIVOS CONTINGENTES	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATATAIS NÃO DEPENDENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
...											
...											
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
...											
...											
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	57.859.732,80	10.195.430,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	60.430.165,94
Previsão Atualizada	60.430.165,94
Receitas Realizadas	10.198.700,96
Déficit Orçamentário	2.000.000,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	1.512.770,97
DESPESAS	
Dotação Inicial	58.430.165,94
Créditos Adicionais	1.512.770,97
Dotação Atualizada	59.942.936,91
Despesas Empenhadas	14.885.652,73
Despesas Liquidadas	9.378.167,64
Despesas Pagas	8.653.732,35
Superávit Orçamentário	820.533,32

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	14.885.652,73
Despesas Liquidadas	9.378.167,64

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	60.213.227,32

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social	
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	-7.287.203,44	570.882,85	-7,83
Resultado Primário	-7.219.340,49	517.094,21	-7,16

RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.799.141,30	0,00	917.309,15	881.832,15
Poder Executivo	1.776.295,38	0,00	917.309,15	858.986,23
Poder Legislativo	22.845,92	0,00	0,00	22.845,92
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	367.483,53	0,00	191.500,46	175.983,07
Poder Executivo	367.483,53	0,00	191.500,46	175.983,07
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.166.624,83	0,00	1.108.809,61	1.057.815,22

ARREOAnexo14

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) R$ 1,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	2.076.568,77	25,00	18,29
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	989.947,57	70,00	82,95
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	100.000,00
Despesa de Capital Líquida	887.469,77	8.160.622,79

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo a realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	3.478,56	-3.478,56
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	2.255.387,87	15,00	27,15

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	0,00

ARREOAnexo14

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

PORTARIA Nº 09/2023, DE 20 DE MARÇO DE 2023 - PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 09/2023, DE 20 DE MARÇO DE 2023

"Regulamenta o uso dos veículos oficiais do Poder Legislativo Municipal".

O Sr. EDEMARCIO PEREIRA LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a efetividade no controle de uso e conservação dos veículos do Poder Legislativo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Lambari D'Oeste.

Parágrafo único. É considerado veículo oficial da Câmara Municipal, todo aquele de propriedade do município adquirido pelo Legislativo ou posto à disposição, para seu uso exclusivo.

Art. 2º O veículo oficial se destina ao transporte de vereadores, servidores e assessores, no exercício de suas atribuições funcionais, e a outras atividades de interesse da Câmara Municipal ou do Município, observada a legislação de trânsito.

Parágrafo único. O uso do veículo oficial da Câmara, fica restrito aos fins estabelecidos no caput deste artigo, sendo expressamente vedada sua utilização em benefício particular ou de terceiros.

Art. 3º Excetuados os casos especiais, somente é permitida a utilização de veículo oficial para os fins previstos no art. 2º desta Portaria, nos dias úteis.

Parágrafo único. Consideram-se casos especiais, não previstos nesta Portaria, o uso de veículo nos dias não úteis, para:

I – viagens de representação em solenidades dentro e fora do município;

II – participação em seminário, encontros, congressos e congêneres;

III – participação em reuniões comunitárias, audiências públicas, sessões itinerantes, vistoria, acompanhamento e fiscalização de obras públicas;

IV – retorno de viagens;

V – outras hipóteses adequadas à espécie.

Art. 4º A autorização para uso do veículo oficial da Câmara, será concedida pelo seu Presidente mediante solicitação prévia do interessado, que será informado imediatamente sobre o seu pedido e, dependendo do objetivo, dependerá de parecer jurídico prévio.

§1º. A autorização de uso deverá ser acompanhada de assinatura de Termo de Responsabilidade por parte do solicitante, conforme ANEXO I desta Portaria, relacionada ao cumprimento da presente e ao uso correto do veículo.

§2º. Será preenchida uma ficha de controle de saída e retorno do veículo quando em viagem para fora do município, contendo: quilometragem de saída e de chegada, nome e assinatura do responsável, entre outros dados para bem identificar a viagem e seu responsável.

Ar. 5º Quando não estiver sendo utilizado, o veículo deverá permanecer recolhido à garagem oficial, salvo por expressa autorização do Presidente, observadas as formalidades previstas nesta Portaria.

Art. 6º Poderão conduzir o veículo oficial, além do motorista da Câmara, todo vereador, servidor ou assessor da Câmara Municipal, devidamente habilitado, entretanto, no horário de expediente, o veículo será conduzido preferencialmente pelo servidor efetivo no cargo de motorista do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. O condutor será o responsável pelo pagamento de multas e avarias que ocorram no veículo, sempre que comprovada a sua culpa.

Art. 7º A inobservância do disposto nesta Portaria sujeita o servidor responsável ou autoridade infratora, às penalidades previstas na lei.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, Edifício Sede do Poder Legislativo Municipal, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

EDEMARCIO PEREIRA LOPES

Presidente da Câmara

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Câmara Municipal de Lambari D'Oeste/MT	Relatório	Exercício: _____

Quilometragem de saída:	Quilometragem de chegada:

DADOS DO RESPONSÁVEL PELO VEÍCULO
NOME:
CARGO/FUNÇÃO:
CPF:

PRESTAÇÃO DE CONTAS
DESTINO:
DATA DE SAÍDA: HORÁRIO:
DATA DE CHEGADA: HORÁRIO

( )Declaro que tenho pleno conhecimento dos termos da Portaria nº 09/2023.

Assinatura do Responsável pelo veículo: _____

Aprovação do Presidente da Câmara: _____EM: ____/ ____/ _____

Houve ocorrências de multas e/ou avarias? ( ) sim ( ) não

Observação: Em caso positivo, descrever a multa e/ou avaria: _____

_____

_____

_____

___

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste-MT, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado de julgamento da Licitação na Modalidade Tomada de Preços n.º 02/2023, que tem por objeto a "**contratação de empresa para prestação de serviços de reforma de pontes de madeira no Município de Lambari D'Oeste-MT"**, cujo certame, a empresa GUILHERME E. MODESTO - ME, inscrita no CNPJ nº 28.115.595/0001-40, localizada na Rua Nossa Senhora do Carno, nº 446, Centro, Indiavaí/MT, CEP 78295-000, sagrou-se vencedora, tendo a mesma atendido às exigências do edital quanto à habilitação e apresentado a proposta de preços no valor global de R$ 368.915,00 (trezentos e sessenta e oito mil, novecentos e quinze reais).

Lambari D´Oeste - MT, 30 de março de 2023.

EDIMAR APARECIDO DOS SANTOS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

CONTAS GESTÃO 2022 RETIFICADAS

Estes anexos estão sendo reenviados pelo fato da errata no envio de 2 anexos 12 e a ausência do anexo 13

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2022 — DEZEMBRO(31/12/2022) — Pág.: 1 de 3

ISOLADO:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES(I)	20.732.000,00	22.461.572,46	22.846.590,63	385.018,17
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.473.397,60	2.473.397,60	1.292.505,83	-1.180.891,77
Impostos	2.416.397,60	2.416.397,60	1.262.850,74	-1.153.546,86
Taxas	57.000,00	57.000,00	29.655,09	-27.344,91
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	100.000,00	100.000,00	0,00	-100.000,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	100.000,00	100.000,00	0,00	-100.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	30.000,00	30.000,00	246.663,79	216.663,79
Valores Mobiliários	30.000,00	30.000,00	246.663,79	216.663,79
RECEITA DE SERVIÇOS	50.000,00	50.000,00	157.653,60	107.653,60
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	50.000,00	50.000,00	157.653,60	107.653,60
TRANSFERENCIAS CORRENTES	18.015.780,03	19.745.352,49	21.147.598,76	1.402.246,27
Transferências da União e de suas Entidades	10.010.097,07	10.366.962,15	12.219.415,39	1.852.453,24
Transferências do Estado e de suas Entidades	6.805.682,96	8.178.390,34	7.529.570,25	-648.820,09
Transferências de Outras Instituições Públicas	1.200.000,00	1.200.000,00	1.398.613,12	198.613,12
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	62.822,37	62.822,37	2.168,65	-60.653,72
Multas administrativas, contratuais e judiciais	20.000,00	20.000,00	0,00	-20.000,00
Indenizações, Restituições e ressarcimentos	42.822,37	42.822,37	2.168,65	-40.653,72
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.118.000,00	1.727.750,00	1.133.720,00	-594.030,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.118.000,00	1.727.750,00	1.133.720,00	-594.030,00
Transferências da União e suas Entidades	918.000,00	1.527.750,00	953.720,00	-574.030,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	200.000,00	200.000,00	180.000,00	-20.000,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	21.850.000,00	24.189.322,46	23.980.310,63	-209.011,83
REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	21.850.000,00	24.189.322,46	23.980.310,63	-209.011,83
DÉFICIT (VI)			0,00	
TOTAL (VII) = (V+VI)	21.850.000,00	24.189.322,46	23.980.310,63	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	666.449,19	0,00	
(UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS)		0,00	0,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	
Superávit Financeiro		666.449,19	0,00	
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00	0,00	

PARASSU DE SOUZA FREITAS
PREFEITO
280.918.331-72

SUNAMITA LIMA GALVÃO
PATRIMÔNIO E FROTAS
703.290.581-18

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.25.2425 - 18552)
28/03/2023 17:39 — Usuário: GESTAO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2022 — DEZEMBRO(31/12/2022) —

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	15.835.893,88	21.587.240,15	21.238.446,70	21.167.581,34	20.772.308,64	348.793,45
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.485.940,00	8.731.165,62	8.716.910,76	8.716.910,76	8.562.811,74	14.254,86
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.339.953,88	12.856.074,53	12.521.535,94	12.450.670,58	12.209.496,90	334.538,59
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	4.858.364,12	2.142.789,50	1.693.059,01	1.631.374,01	1.626.187,01	449.730,49
INVESTIMENTOS	4.268.364,12	1.357.865,65	917.940,80	906.255,80	901.068,80	439.924,85
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	590.000,00	784.923,85	775.118,21	725.118,21	725.118,21	9.805,64
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(X)	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IV+X)	20.724.258,00	23.730.029,65	22.931.505,71	22.798.955,35	22.398.495,65	798.523,94
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)=(XI+XII)	20.724.258,00	23.730.029,65	22.931.505,71	22.798.955,35	22.398.495,65	798.523,94
SUPERÁVIT (XIV)			1.048.804,92			
TOTAL (XV)=(XIII + XIV)	20.724.258,00	23.730.029,65	23.980.310,63	22.798.955,35	22.398.495,65	798.523,94
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO (b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	1.617.335,71	70.865,36	224.129,91	224.129,91	1.372.157,58	91.913,58
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.247.877,25	0,00	3.348,96	3.348,96	1.244.527,99	0,30
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	369.458,46	70.865,36	220.780,95	220.780,95	127.629,59	91.913,28
DESPESAS DE CAPITAL	83.307,48	61.685,00	62.250,00	62.250,00	21.057,48	61.685,00
INVESTIMENTOS	83.307,48	11.685,00	62.250,00	62.250,00	21.057,48	11.685,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
TOTAL	1.700.643,19	132.550,36	286.379,91	286.379,91	1.393.215,06	153.598,58

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO (b)	(C)	(d)	(e)=(a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	556.062,41	395.272,70	178.656,06	159.498,16	613.180,89
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	302.896,55	154.099,02	122.477,69	86.484,59	248.033,29
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	253.165,86	241.173,68	56.178,37	73.013,57	365.147,60
DESPESAS DE CAPITAL	11.435,65	5.187,00	0,00	4.931,65	11.691,00
INVESTIMENTOS	11.435,65	5.187,00	0,00	4.931,65	11.691,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	567.498,06	400.459,70	178.656,06	164.429,81	624.871,89

PARASSU DE SOUZA FREITAS
PREFEITO
280.918.331-72

SUNAMITA LIMA GALVÃO
PATRIMÔNIO E FROTAS
703.290.581-18

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.25.2425 - 18552)
28/03/2023 17:39

Usuário: GESTAO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2022 — DEZEMBRO(31/12/2022) —

ANEXO A

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO B

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PARASSU DE SOUZA FREITAS
PREFEITO
280.918.331-72

SUNAMITA LIMA GALVÃO
PATRIMÔNIO E FROTAS
703.290.581-18

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.25.2425 - 18552)
28/03/2023 17:39

Usuário: GESTAO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

ISOLADO:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		**23.980.310,63**	**20.142.051,64**	**DESPESA ORÇAMENTÁRIA**		**22.931.505,71**	**18.271.325,03**
RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE		23.980.310,63	20.142.051,64	RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE		22.164.255,96	18.181.152,86
ASSISTÊNCIA SOCIAL		31.605,00	0,00	EDUCAÇÃO-FUNDEF-OUTROS		0,00	28.544,28
EDUCAÇÃO		1.512.397,05	0,00	GERAL TOTAL		5.529.835,36	0,00
EDUCAÇÃO-FUNDEF-REMUN.APLIC.FINANCEIRA		5.538,23	0,00	ORDINARIO		16.634.420,60	11.850.441,67
GERAL TOTAL		51.307,13	0,00	SAÚDE		0,00	17.000,00
ORDINARIO		20.838.072,68	20.142.051,64	SEM CÓDIGO DE APLICAÇÃO		0,00	6.285.166,91
SAÚDE		1.317.538,56	0,00	RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES		767.249,75	0,00
SEM CÓDIGO DE APLICAÇÃO		223.851,98	0,00	ORDINARIO		767.249,75	0,00
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS		**1.059,98**	**0,00**	RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES		0,00	90.172,17
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		1.059,98	0,00	ORDINARIO		0,00	90.172,17
DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMOS CONCEDIDAS		1.059,98	0,00	**TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS**		**1.125.742,00**	**815.359,92**
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS		**1.906.217,38**	**1.645.265,27**	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORCAMENTARIA		1.125.742,00	815.359,92
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR		533.010,06	616.464,25	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		1.125.742,00	815.359,92
RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		132.550,36	422.289,20	**PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS**		**1.653.916,12**	**1.482.517,50**
RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		400.459,70	194.175,05	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR		465.035,97	258.647,02
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS		1.368.775,65	1.028.724,02	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS		286.379,91	11.000,00
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)		0,00	466.458,59	RP PROCESSADOS PAGOS		178.656,06	247.647,02
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)		656.334,32	0,00	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS		1.181.299,02	1.223.724,62
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - INTRA OFSS (F)		121.714,91	0,00	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)		0,00	615.374,16
ISS (F)		49.212,89	0,00	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)		469.192,38	0,00
OUTROS CONSIGNATARIOS (F)		22.697,29	22.664,59	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - INTRA OFSS (F)		121.714,91	0,00
OUTROS DEPOSITOS (F)		0,00	48.648,72	ISS (F)		49.212,89	0,00
PENSAO ALIMENTICIA (F)		28.569,33	28.880,11	OUTROS CONSIGNATARIOS (F)		22.503,76	19.931,51
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)		490.246,91	462.072,01	OUTROS DEPOSITOS (F)		900,00	101.564,62
OUTROS RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS		4.431,67	77,00	PENSAO ALIMENTICIA (F)		28.565,73	28.680,67
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO (F)		1.837,89	77,00	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)		489.209,35	458.173,66
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO (F)		2.593,78	0,00	OUTROS PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS		7.581,13	145,86
SALDOS DO EXERC. ANTERIOR		**2.179.058,59**	**960.944,13**	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO (F)		1.780,92	145,86
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		2.179.058,59	960.944,13	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO (F)		5.800,21	0,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL (F)		1.369.713,03	179.780,67	**SALDOS P/O EXERC. SEGUINTE**		**2.355.482,75**	**2.179.058,59**
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)		545.064,26	765.390,00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		2.355.482,75	2.179.058,59
CONTA ÚNICA (F)		221.129,67	867,16	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA- RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (F)		0,00	0,00
				APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO		1.791.621,76	1.327.421,86

PARASSU DE SOUZA FREITAS
PREFEITO
280.918.331-72

SUNAMITA LIMA GALVÃO
PATRIMÔNIO E FROTAS
703.290.581-18

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.25.2425 - 18552)
28/03/2023 17:43

Usuário: GESTAO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

ISOLADO:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
REDE BANCARIA - ARRECADAÇÃO (F)		43.151,63	14.906,30	GERAL (F)			
				BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)		259.477,08	587.355,43
				CAIXA (F)		0,00	0,00
				CONTA ÚNICA (F)		287.083,74	221.129,67
				REDE BANCARIA - ARRECADAÇÃO (F)		17.300,17	43.151,63
TOTAL		**28.066.646,58**	**22.748.261,04**	**TOTAL**		**28.066.646,58**	**22.748.261,04**

PARASSU DE SOUZA FREITAS
PREFEITO
280.918.331-72

SUNAMITA LIMA GALVÃO
PATRIMÔNIO E FROTAS
703.290.581-18

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.25.2425 - 18552)
28/03/2023 17:43 — Usuário: GESTAO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

A) QUADRO PRINCIPAL

ISOLADO:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		**2.935.733,22**	**2.816.183,61**	**PASSIVO CIRCULANTE**		**1.407.747,91**	**3.037.329,29**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		**2.355.482,75**	**2.179.058,59**	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAI**		**248.033,29**	**302.896,55**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		**2.355.482,75**	**2.179.058,59**	**PESSOAL A PAGAR**		**93.758,27**	**165.401,81**
CONTA ÚNICA (F)	F	287.083,74	221.129,67	PESSOAL A PAGAR	F	93.758,27	165.401,81
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)	F	259.477,08	545.064,26	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR**		**154.275,02**	**137.494,74**
REDE BANCARIA - ARRECADAÇÃO (F)	F	17.300,17	43.151,63	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	F	0,00	50.668,26
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL (F)	F	1.791.621,76	1.369.713,03	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	F	154.275,02	86.826,48
CRÉDITOS A CURTO PRAZO		**558.131,76**	**555.297,17**	**EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO**		**50.000,00**	**0,00**
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		**558.131,76**	**555.297,17**	**EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO - EXTERNO**		**50.000,00**	**0,00**
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DAS TAXAS	P	5.212,62	5.212,62	EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO- EXTERNO CONSOLIDAÇÃO	F	50.000,00	0,00
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DOS IMPOSTOS	P	550.084,55	550.084,55	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO**		**372.833,88**	**263.880,92**
CRÉDITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS INSCRITOS (P)	P	2.834,59	0,00	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZ**		**372.833,88**	**263.880,92**
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		**22.118,71**	**25.551,20**	FORNECEDORES NACIONAIS	F	372.833,88	263.880,92
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS		**1.630,00**	**8.211,95**	**OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO**		**10,00**	**101,27**
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO	P	1.630,00	8.211,95	**OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO**		**10,00**	**101,27**
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO		**20.488,71**	**17.339,25**	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - CONSOLIDAÇÃO	F	10,00	101,27
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO (F)	F	17.282,28	17.339,25	**DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO**		**736.870,74**	**2.470.450,55**
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO (F)	F	3.206,43	0,00	**VALORES RESTITUÍVEIS**		**437.876,02**	**2.174.831,23**
ESTOQUES		**0,00**	**56.276,65**	CONSIGNAÇÕES	F	100.816,57	99.532,63
ALMOXARIFADO		**0,00**	**56.276,65**	DEPOSITOS NAO JUDICIAIS	F	8.779,37	9.679,37
MATERIAL DE CONSUMO (P)	P	0,00	56.276,65	CONSIGNAÇÕES	F	328.280,08	2.065.619,23
ATIVO NÃO CIRCULANTE		**12.344.834,20**	**8.385.337,54**	**OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO**		**298.994,72**	**295.619,32**
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		**1.236.373,31**	**1.120.293,82**	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	F	2.364,72	369,32
CRÉDITOS A LONGO PRAZO		**1.236.373,31**	**1.120.293,82**	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	F	1.630,00	250,00
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA (P)	P	348.375,86	0,00	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	F	0,00	20.000,00
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	P	887.997,45	0,00	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	P	295.000,00	275.000,00
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA (P)	P	0,00	771.917,96	**PASSIVO NAO-CIRCULANTE**		**5.778.907,06**	**7.588.313,07**
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA (P)	P	0,00	348.375,86	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAI**		**5.718.874,92**	**7.531.745,83**
INVESTIMENTOS		**0,00**	**365.000,00**	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR**		**5.718.874,92**	**7.531.745,83**
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES		**0,00**	**365.000,00**	INSS A PAGAR	P	5.718.874,92	7.531.744,83
PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	P	0,00	365.000,00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS - MUNICÍPIO	P	0,00	1,00
IMOBILIZADO		**11.108.460,89**	**6.900.043,72**	**EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO**		**60.032,14**	**56.567,24**
BENS MOVEIS		**9.020.712,75**	**4.786.611,82**	**EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO**		**60.032,14**	**56.567,24**
MÓVEIS E UTENSÍLIOS (P)	P	1.766.949,34	1.760.746,34	EMPRÉSTIMOS INTERNOS - EM TÍTULOS	P	10.032,14	10.032,14
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE	P	5.148,00	5.148,00	EMPRÉSTIMOS INTERNOS - EM CONTRATOS	P	50.000,00	46.535,10

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

A) QUADRO PRINCIPAL

ISOLADO:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
COMUNICAÇÃO (P)			
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)	P	4.114.851,11	263.584,18
BENS DE INFORMÁTICA (P)	P	35.752,94	21.472,94
VEÍCULOS (P)	P	553.333,36	208.333,36
DEMAIS BENS MÓVEIS	P	2.544.678,00	2.527.327,00
BENS IMÓVEIS		**2.785.851,53**	**2.762.633,26**
BENS DE USO ESPECIAL (P)	P	1.459.466,19	1.459.466,19
INSTALAÇÕES (P)	P	1.211.152,69	1.211.152,69
DEMAIS BENS IMÓVEIS	P	92.014,38	92.014,38
BENS DOMINICAIS (P)	P	23.218,27	0,00
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		**-698.103,39**	**-649.201,36**
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS (P)	P	-697.529,03	-649.201,36
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS (P)	P	-574,36	0,00
TOTAL		**15.280.567,42**	**11.201.521,15**

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
TOTAL PASSIVO		**7.186.654,97**	**10.625.642,36**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PATRIMÔNIO LIQUIDO		**8.093.912,45**	**575.878,79**
RESULTADOS ACUMULADOS		**8.093.912,45**	**575.878,79**
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS		**8.093.912,45**	**575.878,79**
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P	7.506.043,46	0,00
SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	575.878,79	575.878,79
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	11.990,20	0,00
TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**8.093.912,45**	**575.878,79**
TOTAL		**15.280.567,42**	**11.201.521,15**

PARASSU DE SOUZA FREITAS
PREFEITO
280.918.331-72

SUNAMITA LIMA GALVÃO
PATRIMÔNIO E FROTAS
703.290.581-18

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.25.2425 - 18552)
28/03/2023 17:45

Usuário: GESTAO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

B) QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO FINANCEIRO		2.375.971,46	2.196.397,84	PASSIVO FINANCEIRO (1.112.747,91)+RP não Proc.(103.598,58)		1.216.346,49	4.442.972,48
ATIVO PERMANENTE		12.904.595,96	9.005.123,31	PASSIVO PERMANENTE		6.073.907,06	7.863.313,07
				SALDO PATRIMONIAL		7.990.313,87	-1.104.764,40

PARASSU DE SOUZA FREITAS
PREFEITO
280.918.331-72

SUNAMITA LIMA GALVÃO
PATRIMÔNIO E FROTAS
703.290.581-18

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.25.2425 - 18552)
28/03/2023 17:45 — Usuário: GESTAO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

C) QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (CONTROLE)

ESPECIFICAÇÃO			
SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS (Contas do Grupo 811xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVO		**1.191.965,81**	**170.162,20**
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		1.191.965,81	170.162,20
TOTAL		**1.191.965,81**	**170.162,20**

ESPECIFICAÇÃO			
SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS (Contas do Grupo 812xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS PASSIVO		**26.569.130,15**	**12.133.642,69**
OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		292.000,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS		26.277.130,15	12.133.642,69
TOTAL		**26.569.130,15**	**12.133.642,69**

PARASSU DE SOUZA FREITAS
PREFEITO
280.918.331-72

SUNAMITA LIMA GALVÃO
PATRIMÔNIO E FROTAS
703.290.581-18

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.25.2425 - 18552)
28/03/2023 17:45 — Usuário: GESTAO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

ISOLADO:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		**1.395.656,54**	**2.665.674,97**
IMPOSTOS		1.366.403,25	2.622.418,04
TAXAS		29.253,29	15.222,10
CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		0,00	28.034,83
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS		**157.653,60**	**0,00**
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		157.653,60	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS		**2.249.115,87**	**51.546,54**
JUROS E ENCARGOS DE MORA		15.763,37	0,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS		70.001,00	0,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS		238.870,41	51.546,54
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS		1.924.481,09	0,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		**25.738.200,29**	**20.298.343,24**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		1.059,98	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		25.737.140,31	20.298.343,24
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PA		**3.473.219,33**	**0,00**
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS		3.308.789,52	0,00
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		164.429,81	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		**1.779.920,35**	**81.560,97**
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		1.779.920,35	81.560,97
TOTAL DAS VARIAÇÕES AUMENTATIVAS		**34.793.765,98**	**23.097.125,72**
RESULTADO PATRIMONIAL (DÉFICIT)		**0,00**	**5.445.010,54**
TOTAL		**34.793.765,98**	**28.542.136,26**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PESSOAL E ENCARGOS		**9.534.497,90**	**14.158.487,95**
REMUNERAÇÃO A PESSOAL		7.148.893,12	5.199.247,95
ENCARGOS PATRONAIS		2.288.390,87	8.898.626,36
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS		97.213,91	60.613,64
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		**19.070,02**	**80.362,40**
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS		19.070,02	80.362,40
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		**11.946.557,25**	**10.024.627,09**
USO DE MATERIAL DE CONSUMO		2.865.957,95	3.723.255,28
SERVIÇOS		9.031.407,56	6.288.353,87
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		49.191,74	13.017,94
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS		**0,00**	**270.834,60**
JUROS E ENCARGOS DE MORA		0,00	6.057,19
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS		0,00	264.777,41
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		**4.892.802,16**	**3.779.193,27**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		1.125.742,00	815.359,92
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		3.460.067,62	2.961.428,59
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS		260.500,00	0,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA		46.492,54	2.404,76
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PAS		**19.686,41**	**0,00**
PERDAS INVOLUNTÁRIAS		19.686,41	0,00
TRIBUTÁRIAS		**251.586,90**	**216.349,55**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		0,00	51.772,27
CONTRIBUIÇÕES		251.586,90	164.577,28
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		**623.521,88**	**12.281,40**
PREMIAÇÕES		61.250,00	12.000,00
RESULTADO NEGATIVO DE PARTICIPAÇÕES		365.000,00	0,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		197.271,88	281,40
TOTAL DAS VARIAÇÕES DIMINUTIVAS		**27.287.722,52**	**28.542.136,26**
RESULTADO PATRIMONIAL (SUPERÁVIT)		**7.506.043,46**	**0,00**

PARASSU DE SOUZA FREITAS
PREFEITO
280.918.331-72

SUNAMITA LIMA GALVÃO
PATRIMÔNIO E FROTAS
703.290.581-18

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.25.2425 - 18552)
28/03/2023 17:47

Usuário: GESTAO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

ISOLADO:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS						
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS				VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
				TOTAL		**34.793.765,98**	**28.542.136,26**

PARASSU DE SOUZA FREITAS
PREFEITO
280.918.331-72

SUNAMITA LIMA GALVÃO
PATRIMÔNIO E FROTAS
703.290.581-18

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.25.2425 - 18552)
28/03/2023 17:47

Usuário: GESTAO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) — Pág.: 3

ISOLADO:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS
(DECORRENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
INCORPORAÇÃO DE ATIVO		**968.505,80**	**356.751,68**
INVESTIMENTOS		968.505,80	356.751,68
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVO		**775.118,21**	**804.639,65**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		775.118,21	804.639,65

PARASSU DE SOUZA FREITAS
PREFEITO
280.918.331-72

SUNAMITA LIMA GALVÃO
PATRIMÔNIO E FROTAS
703.290.581-18

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.25.2425 - 18552)
28/03/2023 17:47 — Usuário: GESTAO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 36/2023

DATA: 30 de março de 2023.

SÚMULA: DEMITIR SERVIDOR MEDIANTE PROCESSO

ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 002/2022 E DA OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de

Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no exercício das atribuições conferidas pela Lei

Complementar Municipal n° 004/2005 artigo 131, após regular Processo Administrativo

Disciplinar, resolve:

DECRETA

Art. 1º - Demitir o Sr. Wilson Ribeiro Araujo, Matricula Municipal n°

2632, de acordo com o constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N°

002/2022, pelo reconhecimento do Abandono de cargo, nos termos do artigo 131 inciso II da LC

Municipal 004/2005, em razão do apurado no PAD.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Marcelândia - MT, 30 de março de 2023.

CELSO LUIZ PADOVANI

PREFEITO DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 – SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como objeto o **Registro de preços para futura contratação de empresa para fornecimento de peças mecânicas, elétricas e acessórios originais ou genuínos, para a frota de veículos e máquinas de diversas secretarias do Município de Marcelândia/MT.**

ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: **14 de abril de 2023, às 09h00-min. (Horário de Brasília-DF);**

INÍCIO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 31/03/2023.

REALIZAÇÃO: Por meio do Site www.licitanet.com.br;

INTEGRA do EDITAL: por meio do site: www.licitanet.com.br e no site da Prefeitura: *www.marcelandia.mt.gov.br*

Marcelândia/MT, 30 de março de 2023.

Tais de Aguiar Generoso

Pregoeira Substituta

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2023, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura Aquisição de aparelhos de climatização para atender as diversas secretarias do Município de Marcelândia/MT. **Sagraram-se vencedoras as empresas: GO ATACADISTA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 44.060.520/0001-65, vencedora de 02 itens, com o valor total de **R$ 126.200,00; AC COMERCIO LTDA,** inscrita no CNPJ nº 46.221.464/0001-29, vencedora de 03 itens, com o valor total de **R$ 279.792,20; REDNOV FERRAMENTAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.769.285/0001-68, vencedora de 01 item, com o valor total de R$ 5.100,00. ITEM 5 FRACASSADO. VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 411.092,20 (quatrocentos e onze mil, noventa e dois reais e vinte centavos).**

Marcelândia/MT, 30 de março de 2023

Tais de Aguiar Generoso

Pregoeira Substituta

Publique-se

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO Nº 001/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2023

O SENHOR CELSO LUIZ PADOVANI, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, torna público a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, Adesão nº 001/2023 a favor da **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO – COOPSERV'S**, inscrita no CNPJ nº 02.355.192/0001-84, objetivando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de mão de obra para limpeza e conservação e atividades operacionais para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras Mobilidade e Serviços Urbanos de Marcelândia/MT**, através de Adesão na Ata de Registro de Preços nº 001/2022 proveniente do Pregão Presencial nº 001/2022 – Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT**, perfazendo o valor total de **R$ R$ 524.947,20 (quinhentos e vinte e quatro mil, novecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos).**

Marcelândia/MT, 30 de março de 2023.

CELSO LUIZ PADOVANI

PREFEITO MUNICIPAL

P U B L I Q U E – S E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO - TOMADA DE PREÇO Nº. 02/2023

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizou na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARACONSTRUÇÃO DE FAIXAS ELEVADAS E ONDULAÇÕES TRANSVERSAIS EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**, aonde sagrou-se vencedor o Licitante: **J M S ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO EIRELI** com valor total de R$ 295.691,06 (duzentos e noventa e cinco mil, seiscentos e noventa e um reais e seis centavos).Matupá – MT, ***30*** de março de 2023. **ALEXSANDRA TOSTA BATISTA-**Presidente da CPL-

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RETIFICAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº. 04/2023 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que FICA ALTERADO para o próximo dia 03 de maio de 2023 às 08h00minna sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR CONCURSO PÚBLICO PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT. Tal retificação se deve a várias alterações realizadas no edital. Maiores Informações através do Edital Retificado nº. 031/2023, que está disponível no site https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet... e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 30 de março de 2023. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº. 06/2023 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 20 de abril 2023 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA DENOMINADA LINHA 3 E MT-419 DO PA SÃO JOSÉ UNIÃO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. Maiores Informações através do Edital nº. 042/2023, que está disponível no site https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet... e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 30 de março de 2023. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
EDITAL Nº 014/2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ATRAVÉS DE ANÁLISE DE CURRÍCULOS Nº 003/2023

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito do Município de Matupá, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ANÁLISE DE CURRÍCULOS MUNICIPAL,** nomeada pelo Decreto nº 4499, de 17 de março de 2023, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, que estarão abertas as inscrições para o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ANÁLISE DE CURRÍCULOS Nº 003/2023**, destinado a selecionar candidatos para provimento de vagas da Estrutura Administrativa Educacional a qual destina-se ao recrutamento e seleção de candidatos aos cargos descritos, mediante as condições estabelecidas neste edital, por prazo determinado.

1.0 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ANÁLISE DE CURRÍCULOS Nº 003/2023,** destina-se a selecionar candidatos para o provimento dos cargos para o preenchimento de vagas temporárias para a **Secretaria Municipal de Educação e Desporto** de Matupá - MT, verificando o preenchimento de todos os requisitos, necessários à sua investidura. **1.2.** As informações a respeito de datas, locais e horários de realização da Análise de Currículos e demais eventos, não serão fornecidas por telefones ou e-mail. Devendo o candidato, observar as formas de divulgação estabelecidas neste edital e demais meios eletrônicos no site https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet/concursos. **1.3.** Considerando o número de candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado de Análise de Currículos 003/2023 nas áreas: Auxiliar de Serviços Gerais - GAE Zona Rural, Manutenção e Limpeza Zona Rural, Nutrição Escolar Zona Rural, Professor de Educação Física Zona Urbana e Rural, Professor de Inglês ou Português com Habilitação em Inglês Zona Rural, Professor de Pedagogia Séries Iniciais Zona Urbana e Rural. **1.4.** Conforme a necessidade de futura contratação temporária e formação de **CADASTRO RESERVA**, nos cargos especificados constantes do presente edital, nos termos que preceituam o art. 37, IX, da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, Lei nº 865/2013 e demais legislações municipais vigentes, de acordo com as disposições a seguir:

2.0 RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ANÁLISE DE CURRÍCULOS Nº 003/2023

2.1 A realização deste Processo Seletivo Simplificado de Análise de Currículos Nº 003/2023 ficará sob a responsabilidade da **Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado de Análise de Currículos**, nomeada pelo **Decreto nº 4499, de 17 de março de 2023**, obedecendo às normas deste edital.

3.0 DAS INSCRIÇÕES

3.1 A inscrição deverá ser apresentada em formulário disponibilizado no Anexo I neste edital, digitado ou a punho, assinado pelo candidato e protocolado na sede da **Secretaria Municipal de Educação e Desporto** sito à Avenida Deputado Sebastião Alves Junior, n° 106,Bairro Setor Industrial, CEP: 78. 525-000 Matupá/MT.

3.2 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

3.3 No momento da inscrição o candidato deverá fazer a opção de sua preferência ao cargo pretendido e em hipótese alguma poderá realizar alteração.

3.4 As informações prestadas no ato da inscrição, bem como os dados mencionados, será de inteira responsabilidade do candidato, respondendo este por qualquer falsidade.

3.5 Não serão aceitos pedidos de inscrição via postal, via fax, via correio eletrônico, condicional ou extemporâneo.

3.6 A inscrição será gratuita e a entrega de Currículo e Títulos neste Processo Seletivo será realizada a partir do dia 31 de março de 2023 até 12 de abril de 2023 no horário das 08:00h às 10:00h e das 14:00h às 16:00h nos endereços indicados no quadro abaixo:

Município	Local de Inscrição e/ou Entrega de Currículo e Título	Endereço
Matupá	*Secretaria Municipal de Educação e Desporto e/ou Escola Municipal Santo Antonio (Zona Rural)*	**Avenida Deputado Sebastião Alves Junior, n° 106 Bairro Setor Industrial e/ou Estrada Travessão 03, P A São Jose União.**

3.7 No ato da inscrição o candidato deverá ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos - caso o candidato não tenha completado a idade mínima exigida neste item no dia da inscrição, o mesmo poderá inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado de Análise de Currículos com a condição de que só poderá assumir a função se o mesmo comprovar no ato do contrato a idade mínima de 18 anos completa.

4.0 DA REGULARIDADE E ACEITAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

4.1 Não serão admitidas, em hipótese alguma, inscrições condicionais em desacordo com as normas constantes deste Edital e Regulamento do Processo Seletivo Simplificado de Análise de Currículos.

4.2 Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de cargos.

4.3 Serão aceitas inscrições atráves de procuração registradas em cartório.

4.4 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS INSCRIÇÕES

4.5 A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma de expressa concordância, por parte do candidato, de todas as condições, normas e exigências constantes deste edital.

4.6 O candidato que prestar informações inverídicas, além da desclassificação, estará sujeito às penalidades previstas em lei.

4.7 O canditado que ainda estiver cursando, pode fazer a incrição, porém só poderá assumir o cargo, se apresentar a documentação exigida para área de atuação onde se inscreveu.

4.8 Caso o candidato não apresente a documentação necessária no ato do contrato ou se constate qualquer falsificação nas informações prestadas no ato da inscrição será desclassificado, sendo convocado para contratação o candidato imediatamente posterior, segundo a ordem de classificação.

4.9 Na hipótese de um mesmo candidato inscrever-se em dois ou mais cargos, será validada a última inscrição, efetuada em data recente.

5.0 DO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

5.1 Vagas destinadas às Pessoas com Deficiência.

5.2 Não há previsão de reserva de vagas para pessoas com deficiência neste edital, por se tratar de Processo Seletivo Simplificado de Análise de Currículos. A Constituição Federal em seu Art. 37, VIII, estabelece que lei reservará um percentual de cargos e empregos públicos para as pessoas com deficiência, no caso de Concurso Público.

6.0 DOS CARGOS E VAGAS OFERECIDOS E SUAS ESPECIFICAÇÕES

6.1 Os candidatos a qualquer cargo obrigam-se a prestar os serviços inerentes ao mesmo em todo o território do município, ou seja, área Rural, Indígena e Urbana de acordo com as necessidades da Administração Municipal, não podendo optar por prestar os serviços na cidade (área urbana) ou no interior

(área rural – Indígena), devendo respeitar o lotacionograma e a ordem de classificação, sendo que a recusa em prestar os serviços, na vaga de direito, importa desistência tácita da vaga.

7.0 DA ANÁLISE DE TÍTULOS E CURRÍCULOS

7.1 Para o cargo de Professor se admitirá análise de Títulos e Currículos. A pontuação se dará da seguinte forma:

ORDEM	TÍTULOS	CONDIÇÃO	PONTOS
01	Especialização	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Especialização com **carga horária igual ou superior a 360 horas/aulas.**	4
02	Mestrado	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Mestrado.	6
03	Doutorado	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Doutorado.	8
04	Experiência Profissional	Declaração de Tempo de Serviço, exercício de plena regência em sala de aula, no ano letivo de 2022 emitida pela Unidade Escolar. Sendo validado declaração com o tempo de 01 (um) ano completo.	1 ponto
05	Cursos Extracurriculares	Certificado Curso de Formação Continuada e/ou Sala do Educador do ano letivo de 2022.	A cada 40 horas será considerado 0,5 pontos

7.2 Auxiliar de Serviços Gerais - GAE, Apoio Administrativo Educacional – Nutrição Escolar e Manutenção e Limpeza, se admitirá análise de Títulos e Currículo. A pontuação se dará da seguinte forma:

ORDEM	TÍTULOS	CONDIÇÃO	PONTOS
01	Comprovação de Escolaridade	Diploma ou Certificado em nível de Ensino Médio e Histórico Escolar.	0,5 ponto
02	Formação Acadêmica	Diploma ou Certificado em nível de Graduação na área da Educação e Histórico Escolar.	1 ponto
03	Experiência Profissional	Declaração de Tempo de Serviço, exercício da função/cargo no ano letivo de 2022 emitida pela Unidade Escolar. Sendo validado declaração com o tempo de 01 (um) ano completo.	1 ponto
04	Cursos Extracurriculares	Certificado Curso de Formação Continuada e/ou Sala do Educador do ano letivo de 2022.	A cada 40 horas será considerado 0,5 pontos

7.3 Na análise da Titulação Acadêmica, se for apresentado mais de um título em nível igual ou diferente, será computado apenas um título e de maior pontuação.

7.4 Somente será considerado o título obtido na área correspondente ao cargo pretendido, desde que o mesmo esteja relacionado à Administração Pública.

7.5 A Titulação Acadêmica será comprovada mediante a apresentação do respectivo comprovante em fotocópia legível.

7.6 Será aceito diploma, certificado de especialização, mestrado ou doutorado devidamente registrado, nos termos da legislação vigente.

7.7 A entrega dos títulos será presencial e deverá ser feita pelo próprio candidato ou por procurador legalmente constituído, por meio de instrumento público ou particular de procuração registrada em cartório, contendo poderes expressos para este fim, conforme anexo V deste edital.

8.0 DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

8.1 Dos critérios de avaliação e classificação

8.2 Todos os candidatos terão Titulação corrigidas por meio de processamento manual.

8.3 A classificação final dos candidatos se dará pela pontução da Análise de Títulos e Currículos, divulgando-se o resultado final em ordem decrescente.

8.4 Os currículos que não apresentarem em anexo titulos, serão computadoscom 0,5 ponto, em caso de empate será considerado o candidato (a) que possuir maior idade.

9.0 DA DESCLASSIFICAÇÃO

9.1 Descumprir as normas constantes deste edital ou as orientações dadas pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado de Análise de Currículos nº 003/2023.

9.2 Não entregar a documentação exigida no ato da posse, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação do ato convocatório, ressalvados os casos permitidos por lei.

9.3 Não comprovar as informações prestadas no ato da inscrição.

9.4 Aprovado, não comparecer nos locais, prazos, horários e condições especificados nos atos de convocação.

10.0 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE NA CLASSIFICAÇÃO DE TÍTULOS

10.1 Havendo empate na contagem de pontos na classificação em qualquer cargo, serão obedecidos os critérios de desempate pela ordem a seguir:

10.2 com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos até o último dia de inscrição, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;

10.3 que obtiver maior pontuação de títulos;

10.4 que obtiver mais tempo de serviço na área de sua inscrição;

10.5 que tiver mais idade;

10.6 sorteio público.

11.0 DO RESULTADO FINAL

11.1 O resultado final do Processo Seletivo Simplificado de Análise de Currículos nº 003/2023 será homologado por decreto do Poder Executivo Municipal, e será publicado nos sites www.diariomunicipal.com.br/amm-mt,https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet... e facultativamente na imprensa local, de forma resumida ou integral, a critério da Administração Pública.

12.0 DA CONVOCAÇÃO, DA CONTRATAÇÃO.

12.1 Os candidatos aprovados serão convocados para contratação, atendendo às necessidades da Administração, seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação até o limite de vagas estabelecido neste edital ou aquelas vagas criadas por lei complementar durante a validade do Processo Seletivo Simplificado de Análise de Currículos.

12.2 Os candidatos classificados ou de cadastro reserva, serão mantidos em cadastro durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado de Análise de Currículos vigente no ano e poderão ser convocados em função da disponibilidade de vagas atendendo as necessidades da administração, seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação final e a disponibilidade de vaga para o cargo, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento das convocações na Imprensa Oficial do Município ocorrida durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado de Análise de Currículos.

12.3 Os candidatos aprovados serão convocados por Decreto publicado na Imprensa Oficial do Município e, facultativamente, na imprensa local a comparecerem em data, horário e local pré-estabelecidos para contratação e receberem a designação do respectivo local de trabalho.

12.4 Para contratação, o candidato deverá apresentar fotocópias de todas as documentações com os devidos documentos originais, que comprove o que segue abaixo:

1) Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2) Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3) Certidão de Casamento ou Nascimento;

4) Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 18 anos (se for o caso);

5) Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

6) Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

7) Cartão do PIS/PASEP;

8) Título de Eleitor;

9) Certidão de regularidade eleitoral;

10) Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

11) Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

12) Qualificação Cadastral, **com nome de acordo com a certidão de nascimento, casamento ou divórcio;**

13) Atestado de Saúde Física e Mental (Admissional);

14) 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

15) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

16) Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

17) Carteira de habilitação categoria “D” (caso cargo motorista);

18) Curso de condutores de veículos de transporte escolar assinado pelo órgão competente (caso cargo motorista – transporte escolar);

19) Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade, Certidão de Regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e Carteirinha autenticada (só para casos de Carteirinhas do Profissional);

20) Declaração contendo endereço residencial;

21) Declaração de Bens; Declaração negativa de acúmulo de cargo público ou para cargos acumulavéis declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária;

22) Cópia do RG e CPF do cônjuge;

23) Cópia ou número de inscrição do RG e CPF de pai e mãe;

24) Cópia da Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);

25) Número de Telefone e E-mail;

26) Dados bancários do Banco do Brasil.

27) Declaração negativa de atuação como administrador de sociedade privada;

12.5 Os candidatos aprovados e convocados submeter-se-ão à inspeção médica atendendo legislação em vigor, observando o que segue.

12.6 A inspeção médica terá caráter eliminatório, considerando o candidato “apto” ou “inapto” para o cargo;

12.7 Todos os exames ocorrerão às expensas do candidato;

13.0 DO REGIME JURÍDICO DE TRABALHO

13.1 A contratação dos candidatos aprovados será feita exclusivamente no Regime Jurídico-administrativo conforme a Lei Municipal nº 865/2013, sendo vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

13.2 As contratações serão feitas por tempo determinado, observado o prazo de 1 (um) ano, podendo ser extinguida antecipadamente por iniciativa do contratante em decorrência de infração disciplinar ou por não haver mais necessidade da prestação do serviço, devendo neste último caso, ocorrer comunicação com a antecedência de cinco dias, nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 865/2013.

14.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O presente Processo Seletivo Simplificado de Análise de Currículos nº 003/2023 terá prazo de validade de um ano, contados a partir de sua homologação, não podendo ser prorrogado.

14.2 A inscrição neste Processo Seletivo Simplificado de Análise de Currículos nº 003/2023 , para todo e qualquer efeito de direito, expressa o conhecimento e a aceitação por parte do candidato de todas as normas constantes deste edital.

14.3 Caso ocorram desistências ou eliminações de candidatos convocados para a contratação, a Prefeitura Municipal de Matupá promoverá tantas convocações e contratações quantas julgar necessárias durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado de Análise de Currículos nº 003/2023, dentre os candidatos classificados, observando sempre o número de vagas existentes, ou que venham a ser criadas por lei complementar específica.

14.4 Será considerado desistente e, portanto, eliminado do Processo Seletivo Simplificado de Análise de Currículos nº 003/2023 o candidato que não comparecer nas datas estabelecidas pela referida Administração para contratação, ou deixar de cumprir os requisitos exigidos no Decreto de Convocação.

14.5 O candidato que, à época da contratação, não comprovar o preenchimento dos requisitos indispensáveis para o exercício legal do cargo para o qual foi aprovado e não apresentar os documentos, será considerado eliminado sumariamente, não podendo ser aproveitado para outro cargo.

14.6 A Prefeitura Municipal de Matupá poderá convocar, para o preenchimento de vagas surgidas no decorrer do prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado de Análise de Currículos nº 003/2023, os candidatos classificados, observando-se o cargo e a ordem de classificação, rigorosamente.

14.7 A Prefeitura Municipal de Matupá fará divulgar, sempre que necessário, as normas complementares ao presente edital e avisos oficiais.

14.8 A aprovação do candidato não assegura o direito ao seu ingresso automático e imediato ao cargo para o qual se habilitou, estando a sua convocação condicionada à necessidade da Administração Pública.

14.9 Todas as publicações pertinentes ao presente Processo Seletivo Simplificado de Análise de Currículos nº 003/2023, enquanto em andamento e até a divulgação do resultado, serão feitas nos seguintes endereços eletrônicos: www.diariomunicipal.com.br/amm-mt, https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet/concursos, bem como no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

14.10 As publicações relativas à homologação do Processo Seletivo Simplificado de Análise de Currículos nº 003/2023 e à convocação dos aprovados serão tornadas públicas por meio da Imprensa Oficial do Município, facultativamente no site https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet... (decretos Executivo), sendo de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Matupá a publicação e do candidato o acompanhamento de tais publicações.

14.11 Para fins do subitem acima, considera-se órgão de Imprensa Oficial do Município o Jornal da Associação dos Municípios Mato-grossenses (www.amm.org.br).

14.12 Os casos omissos serão resolvidos pela Prefeitura Municipal de Matupá, em conjunto com a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado de Análise de Currículos nº 003/2023.

15.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Do Cronograma de Execução do Processo Seletivo Simplificado de Análise de Currículos nº 003/2023.

15.2 Período das Inscrições: **de 31 de março de 2023 a 12 de abril de 2023.**

15.3 Divulgação da Lista Preliminar das inscrições: **13 de abril de 2023.**

15.4 Recurso da Lista Preliminar das inscrições: **14 de abril de 2023.**

15.5 Divulgação do Recurso da Lista Prelimnar das inscrições: **17 de abril de 2023.**

15.6 Divulgação da Lista Oficial das Inscrições: **17 de abril de 2023.**

15.7 Divulgação da Lista Preliminar de Análise dos Currículos e Títulos: **18 de abril de 2023.**

15.8 Recurso daLista Preliminar de Análise dos Currículos e Títulos: **19 de abril de 2023.**

15.9 Divulgação do Recurso da Lista Preliminar de Análise dos Currículos e Títulos: **20 de abril de 2023**

15.10 Divulgação daLista Oficial de Análise dos Currículos e Títulos: **20 de abril de 2023**

15.11 Divulgação do Resultado Preliminar **dos Aprovados, Classificados e Cadastro Reserva** do Processo Seletivo Simplificado de Análise de Currículos em ordem decrescente: **24 de abril de 2023.**

15.12 Recurso do Resultado Preliminar **dos Aprovados, Classificados e Cadastro Reserva** do Processo Seletivo Simplificado de Análise de Currículos em ordem decrescente**: 25 de abril de 2023.**

15.13 Divulgação do Recurso do Resultado Preliminar dos Aprovados, Classificados e Cadastro Reserva do Processo Seletivo Simplificado de Análise de Currículos em ordem decrescente: **26 de abril de 2023**

15.14 Divulgação do Resultado Oficial dos Aprovados, Classificados e Cadastro Reserva doProcesso Seletivo Simplificado de Análise de Currículos: **26 de abril de 2023.**

15.15 Homologação do Resultado Oficial do Processo Seletivo Simplificado de Análise de Currículos**: 26 de abril de 2023.**

15.16 Convocação dosProfissionais Selecionados: **a partir do dia 27 de abril de 2023.**

15.17 Fazem parte deste edital os seguintes formulários:

a) Anexo I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO;

b) Anexo II - CURRICULUM COM FOTO;

c) Anexo III - FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE TÍTULOS;

d) Anexo IV - FORMULÁRIO PARA RECURSO;

e) Anexo V – PROCURAÇÃO.

Matupá – MT, 30 de março de 2023.

_____

Kamila Alexandra da Silva Apolinario

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado de Análise de Currículos 003/2023

16.0 DOS CARGOS E DAS VAGAS DA PREFEITURA MUNICIPAL

16.1 NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO

Nº	CARGOS	Requisitos	Tipos de Provas	Remuneração Inicial R$	Carga Horária	VAGAS			Local de Trabalho
						Z. U.	Z. R.	Total	
01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - GAE	Ensino Fundamental Completo	Titulos e Experiência	1.375,00	40 h	-	CR	CR	Zona Rural
02	NUTRIÇÃO ESCOLAR	Ensino Fundamental Completo	Titulos e Experiência	1.375,00	30 h	-	1	1	Zona Rural
03	MANUTENÇÃO E LIMPEZA	Ensino Fundamental Completo	Titulos e Experiência	1.375,00	30 h	-	CR	CR	Zona Rural

16.2 NÍVEL SUPERIOR

N°	CARGOS	Requisitos	Tipos de Provas	Remuneração Inicial R$	Carga Horária	VAGAS			Local de Trabalho
						Z. U.	Z. R.	Total	
01	PROFESSOR DE PEDAGOGIA/SÉRIES INICIAIS	Ensino Superior Completo em Pedagogia ou Normal Superior	Titulos e Experiência	3.387,50	30h	1	CR	1	Zona Urbana e Rural
02	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Ensino Superior Completo na área e Registro no Conselho Regional de Educação Física – CREF Licenciatura Plena e/ou Bacharel	Titulos e Experiência	3.387,50	30h	1	1	2	Zona Urbana e Rural
03	PROFESSOR DE INGLÊS OU PORTUGUÊS COM HABILITAÇÃO EM INGLÊS	Ensino Superior Completo em Português com Habilitação em Inglês	Titulos e Experiência	3.387,50	30h	-	CR	CR	Zona Rural

16. 3 Poderá ocorrer reajuste salarial de acordo com o índice oficial definido em lei.

17.0 ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

17.1 CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais - GAE: Compreende os cargos de pouca escolaridade formal (Ensino Fundamental Incompleto), os quais se destinam a executar serviços de limpeza, tarefas braçais simples, que não exijam conhecimentos ou habilidades especiais, tais como varrição de ruas, parques e jardins, preparação de áreas e recipientes para plantio de sementes e mudas, limpeza de ralos, caixas de passagem e bocas-de-lobo, capina e roçada de terrenos, transporte de materiais de construção, móveis, equipamentos e ferramentas, carga e descarga de veículos. E ainda abrange o cargo que se destina exercer a vigilância de edifícios e logradouros públicos municipais, para evitar invasões, roubos e outras anormalidades. **Quando no exercício de tarefas de vigia:** Manter vigilância sobre depósitos de materiais, estacionamentos, pátios, áreas abertas, centros de esportes, escolas, unidades de saúde, obras em execução e edifícios onde funcionam repartições municipais; percorrer sistematicamente as dependências de edifícios onde se desenvolvem as atividades da Prefeitura e áreas adjacentes, verificando se as portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechadas corretamente e observando pessoas que lhe pareçam suspeitas, para possibilitar a tomada de medidas preventivas; Fiscalizar a entrada e saída de pessoas e veículos nas dependências de edifícios municipais, prestando informações e efetuando encaminhamentos, examinando autorizações, para garantir a segurança do local; Zelar pela segurança de materiais e veículos postos sob sua guarda; Verificar o funcionamento de registros de água e gás e painéis elétricos; controlar e orientar a circulação de veículos e pedestres nas áreas de estacionamento público municipal, para manter a ordem e evitar acidentes; Vigiar materiais e equipamentos destinados a obras; Praticar os atos necessários para impedir a invasão de edifícios públicos municipais, inclusive solicitar a ajuda policial, quando necessária; Comunicar imediatamente à autoridade superior quaisquer irregularidades e ilicitudes encontradas; Ligar e desligar alarmes; Realizar comunicados internos através de rádio e telefone; Elaborar relatórios periódicos sobre as ocorrências e atividades desenvolvidas, encaminhando ao superior imediato; Contatar, quando necessário, órgãos públicos, comunicando emergências e solicitando socorro; Zelar pela limpeza das áreas sob sua vigilância. **Quando no exercício de tarefas em obras e serviços públicos:** Varrer ruas, praças, parques e jardins do Município, utilizando vassouras, ancinhos e outros instrumentos similares, para manter os referidos locais em condições de higiene e trânsito; percorrer os logradouros, seguindo roteiros preesta belecidos, para aparar o gramado de ruas, vias expressas, praças e demais logradouros públicos municipais, recolhendo e acondicionando a grama em latões, sacos plásticos, cestos, carrinhos de tração manual e outros depósitos adequados; limpar ralos, caixas de passagem e bocas-de-lobo e raspar meios-fios; Fazer abertura e limpeza de valas, limpeza de galerias, fossas sépticas, esgotos, caixas de areias, poços e tanques bem como capinar e roçar terrenos, quebrar pedras e pavimentos; Auxiliar no nivelamento de superfícies a serem pavimen-

tadas e na execução de serviços de calceteria; Auxiliar na fabricação de tijolos, manilhas, tubos, telhas e outros artefatos de cimento ou barro; Auxiliar no preparo de argamassa, concreto, redes de es- goto pluvial e cloacal, caixas de redes de inspeção, bocas-de-lobo e executar outras tarefas auxiliares de obras; Moldar blocos, mourões, placas e outros artefatos pré-moldados, utilizando a fôrma e o material adequado, seguindo instruções predeterminadas; Colocar e retirar correntes e lonas nas caixas estacionárias bem como descarregá-las em aterro sanitário; Auxiliar na construção de palanques e andaimes e outras obras; transportar materiais de construção, móveis, equipamentos e ferramentas, de acordo com instruções recebidas e carregar e descarregar veículos, empilhando os materiais nos locais indicados; Limpar, lubrificar e guardar ferramentas, equipamentos e materiais de trabalho que não exijam conhecimentos especiais; Observar as medidas de segurança na execução das tarefas, usando equipamentos de proteção e tomando precauções para não causar danos a terceiros; Executar outras atribuições afins.Sujeito a participação de cursos de preparação e aperfeiçoamento. comunicando a equipe responsável pelos serviços a necessidade da realização dos mesmos; Impedir a saída de idosos incapazes, crianças e adolescentes, sem autorização prévia, controlar horário de visitas; Fazer cumprir normas de silêncio, não permitindo a ligação de aparelhos de televisão, rádio, entre outros; Executar outras atribuições afins.

17.2 CARGO: Manutenção e Limpeza: Compreende os cargos que se destinam composto de atribuições inerentes às atividades de zeladoria valorizando e integrando o ambiente físico Escolar. Zelar pelo ambiente escolar, preservando, valorizando e integrando o ambiente físico da escola; executar atividades de manutenção e limpeza, tais como: varrer, encerar, lavar salas, banheiros, corredores, pátios, quadras e outros espaços utilizados pelos estudantes, profissionais docentes e não docentes da educação, conforme a necessidade de cada espaço; Lavar, passar e realizar pequenos consertos em roupas e materiais; Utilizar aspirador ou similares e aplicar produtos para limpeza e conservação do mobiliário escolar; abastecer máquinas e equipamentos, efetuando limpeza periódica para garantir a segurança e funcionamento dos equipamentos existentes na escola; Efetuar serviços de embalagem, arrumação e remoção de mobiliário, garantindo acomodação necessária aos turnos existentes na escola; disponibilizar lixeiras em todos os espaços da escola, preferencialmente, garantindo a coleta seletiva de lixo, orientando os usuários alunos ou outras pessoas que estejam na escola para tal; coletar o lixo diariamente, dando ao mesmo o destino correto; Executar serviços internos e externos, conforme demanda apresentada pela escola; Racionalizar o uso de produtos de limpeza, bem como zelar pelos materiais como vassouras, baldes, panos, espanadores, etc.; Comunicar com antecedência à direção da escola sobre a falta de material de limpeza, para que a compra seja providenciada; Abrir, fechar portas e janelas nos horários estabelecidos para tal, garantindo o bom andamento do estabelecimento de ensino e o cumprimento do horário de aulas ou outras atividades da escola; guardar sob sua responsabilidade as chaves da instituição, quando for o caso, ou deixar as chaves nos locais previamente estabelecidos; acompanhar os alunos em atividades extraclasse quando solicitado; Preencher relatórios relativos a sua rotina de trabalho; Realizar chamamento de emergência de médicos, bombeiros, policiais, quando necessário, comunicando o procedimento à chefia imediata; Zelar pela segurança das pessoas e do patrimônio, realizando rondas nas dependências da instituição, atentando para eventuais anormalidades, bem como identificando avarias nas instalações e solicitando, quando necessário, atendimento policial, do corpo de bombeiros, atendimento médico de emergência devendo, obrigatoriamente, comunicar as ocorrências à chefia imediata; Controlar o movimento de pessoas nas dependências do estabelecimento de ensino, cooperando com a organização das atividades desenvolvidas na unidade escolar; encaminhar ou acompanhar o público aos diversos setores da escola, conforme necessidade; Executar outras atribuições afins.

17.3 CARGO: Nutrição Escolar: Compreende os cargos que se destinam composto de atribuições inerentes às atividades de merenda escolar para atender aos programas alimentares executados pela Prefeitura Municipal, de acordo com a orientação do Programa Nacional de Alimentação. Preparar a alimentação escolar sólida e líquida, observando os princípios de higiene, valorizando a cultura alimentar local, programando e diversificando a merenda escolar; responsabilizar-se pelo acondicionamento e conservação dos insumos recebidos para a preparação da alimentação escolar; verificar a data de validade dos alimentos estocados, utilizando os em data própria, a fim de evitar o desperdício e a inutilização dos mesmos; atuar como educador junto à comunidade escolar, mediando e dialogando sobre as questões de higiene, lixo e poluição, do uso da água como recurso natural esgotável, de forma a contribuir na construção de bons hábitos alimentares e ambientais; organizar espaços para distribuição da alimentação escolar e fazer a distribuição da mesma, incentivando os alunos a evitar o desperdício; comunicar ao (à) diretor(a), com antecedência, a falta de algum componente necessário à preparação da alimentação escolar, para que o mesmo seja adquirido; acompanhar os educandos em atividades extracurriculares e extraclasse quando solicitado; realizar chamamento de emergência de médicos, bombeiros, policiais, quando necessário, comunicando o procedimento à chefia imediata; preencher relatórios relativos a sua rotina de trabalho; participar de cursos, capacitações, reuniões, seminários ou outros encontros correlatos às funções exercidas ou sempre que convocado e efetuar outras tarefas correlatas às ora descritas; executar outras atribuições afins.

17.4 CARGO: Professor (comum a todos os cargos de Professor): Compreende os cargos que se destinam à regência de classe de creche, educação infantil, ensino fundamental, educação especial, educação de jovens e adultos, bem como à execução de trabalhos relativos à implementação de matrizes curriculares e à coordenação de disciplinas. Atribuições típicas em Regência de Classe: participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar; cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar; elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica; ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula; orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento; elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados; controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento; elaborar e encaminhar os relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas ao Diretor da unidade escolar em que está lotado; colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino; participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional; participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de seus problemas junto aos alunos da rede municipal de ensino; participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade de matrícula e freqüência escolar das crianças do Município; participar do censo, da chamada e efetivação das matrículas escolares para a rede municipal de ensino; realizar pesquisas na área de educação; Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal; Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; Desenvolver a regência efetiva; Controlar e avaliar o rendimento escolar; Executar tarefa de recuperação de alunos; Participar de reunião de trabalho; Desenvolver pesquisa educacional; Participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; Buscar formação continuada no sentido de enfocar

a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; Cumprir a hora atividade no âmbito da escolar da unidade escolar, fazendo cumprir através de Projeto, elaborado pelos professores, direção escolar e equipe da secretaria municipal de educação e cultura, seguindo Instrução Normativa; Manter a cota mínima de produção científica, que será estabelecida por meio de ato administrativo regulamentar. Auxiliar nas demais atividades administrativas sempre que necessário, por determinação do chefe imediato; Executa outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

Matupá – MT, 30 de março de 2023.

_____

Kamila Alexandra da Silva Apolinario

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado de Análise de Currículos 003/2023

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (em duas vias)

NOME: _____

Nº CPF:_____ Nº RG:_____

DATA DE NASCIMENTO: _____/_____/_____

ENDEREÇO: RUA_____ Nº_____ BAIRRO: _____

CIDADE: _____

PRETENSÃO DE CARGO:

_____

ZONA URBANA ( ) ZONA RURAL ( )

E-MAIL: _____

Nº TELEFONE: _____

CHECK-LIST

I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO, DEVIDAMENTE PREENCHIDO E ASSINADO - ANEXO I;

II- COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE E GRADUAÇÃO NA ÁREA PARA A QUAL SE INSCREVEU;

III - CURRICULUM CONFORME MODELO DO ANEXO II DESTE EDITAL;

IIII - CÓPIA DAS TITULAÇÕES INFORMADAS;

IV- CÓPIA DA DECLARAÇÃO DAS EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS;

V - CÓPIA DOS CERTIFICADOS DE CURSOS EXTRACURRICULARES.

DECLARO QUE ENTREGUEI OS DOCUMENTOS SOLICITADOS NO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ANÁLISE DE CURRÍCULOS 001/2023.

_____, _____DE _____DE 2023.

ASSINATURA DO CANDIDATO: _____

Obs: Este formulário deverá ser preenchido em 2 (duas) vias.

ANEXO II

CURRICULUM COM FOTO

I - DADOS PESSOAIS

NOME (SEM ABREVIAÇÕES):
ENDEREÇO:
PONTO DE REFERÊNCIA RESIDENCIAL:
TELEFONE FIXO: CELULAR:
E-MAIL:
DATA DE NASCIMENTO:
ESTADO CIVIL:
SEXO:
NATURALIDADE:
NOME DO PAI:
NOME DA MÃE:
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:
CPF:

_____, _____DE _____DE 2023.

ASSINATURA DO CANDIDATO: _____

ANEXO III FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE TÍTULO (em duas vias)

NOME DO(A) CANDIDATO(A):

RG Nº CPF Nº

CARGO: _____ DATA: _____/_____/_____

Venho por meio do presente, em atendimento ao Edital de Processo Seletivo Simplificado de Análise de Currículos n.º 003/2023, apresentar os documentos comprobatórios dos títulos.

TÍTULOS ACADÊMICOS	Pontuação por Item (Conforme documentos comprobatórios)	Pontuação Máxima por critério	Pontos Informados pelo Candidato	Pontuação Final deferida pela Comissão
Especialização	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Especialização com **carga horária igual ou superior a 360 horas/aulas.**	4		
Mestrado	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Mestrado.	6		
Doutorado	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Doutorado.	8		
Experiência Profissional	Declaração de Tempo de Serviço, exercício de plena regência em sala de aula no ano letivo de 2022 emitida pela Unidade Escolar. Sendo validado declaração com o tempo de 01 (um) ano completo.	1 ponto por ano		
Cursos Extracurriculares	Certificado Curso de Formação Continuada e/ou Sala do Educador do ano letivo de 2022.	A cada 40 horas será considera 0,5 ponto		
TOTAL:				

Para o cargo de **PROFESSOR** se admitirá Análise de Títulos e Currículos. A pontuação se dará da seguinte forma:

Nestes termos. Peço Deferimento.

Matupá-MT, _____de _____de 2023.

_____

Assinatura do Requerente

(Para uso exclusivo da Comissão do Processo Seletivo Simplificado de Análise de Currículos)

Deferimento: ( ) Sim ( ) Não

Pontuação Atribuída: _____

_____

_____

Assinatura dos Membros da Comissão Julgadora

Matupá – MT, / /2023.

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE TÍTULO (em duas vias)

NOME DO(A) CANDIDATO(A):

RG Nº CPF Nº

CARGO: _____ DATA: _____/_____/_____

Venho por meio do presente, em atendimento ao Edital de Processo Seletivo Simplificado de Análise de Currículos n.º 003/2023, apresentar os documentos comprobatórios dos títulos.

Para os cargos: **Auxiliar de Serviços Gerais - GAE, Nutrição Escolar e Manutenção e Limpeza** se admitirá Análise de Títulos e Currículos. A pontuação se dará da seguinte forma:

Comprovação de Escolaridade	Diploma ou Certificado em nível de Ensino Médio e Histórico Escolar.	0,5 ponto	Pontos Informados pelo Candidato	Pontuação Final Deferida pela Comissão
Formação Acadêmica	Diploma ou Certificado em nível de Graduação na área da Educação e Histórico Escolar.	1 ponto		
Experiência Profissional	Declaração de Tempo de Serviço, exercício no cargo/função no ano letivo de 2022 emitida pela Unidade Escolar. Sendo validado declaração com o tempo de 01 (um) ano completo.	1 ponto por ano		
Cursos Extracurriculares	Certificado Curso de Formação Continuada e/ou Sala do Educador do ano letivo de 2022.	A cada 40 horas será considera 0,5 ponto		
Total:				

Nestes termos. Peço Deferimento.

Matupá-MT, _____de _____de 2023.

_____

Assinatura do Requerente

(Para uso exclusivo da Comissão do Processo Seletivo Simplificado de Análise de Currículos)

Deferimento: ( ) Sim ( ) Não

Pontuação Atribuída: _____

_____

_____

Assinatura dos Membros da Comissão Julgadora

Matupá – MT, / /2023.

Obs: Este formulário deverá ser preenchido em 2 (duas) vias.

ANEXO IV

FORMULÁRIO PARA RECURSO

NOME DO(A) CANDIDATO(A):

RG Nº CPF Nº

CARGO: _____

OBJETO DO RECURSO: _____

TITULAÇÃO ( ) EXPERIÊNCIA( )

ARGUMENTAÇÃO DO CANDIDATO: ___

, de de 2023.

Assinatura do(a) requerente

OBS: O recurso deverá constar a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, juntando, sempre que possível cópia dos comprovantes, e ainda a exposição de motivos e argumentos, o requerimento deverá ser digitado ou a punho, caso contrário, não será aceito.

ANEXO V

FORMULÁRIO DE PROCURAÇÃO

Eu (nome completo) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, nascido (a) em _____, portadora da Cédula de Identidade RG nº _____, residente na Rua/ Av._____, nº _____, Bairro _____, Cidade de _____ Estado ____, CEP _____, nº de Telefone _____, **NOMEIO E CONSTITUO MEU BASTANTE PROCURADOR(A)** o(a) senhor(a) (nome completo) _____,(nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, nascido (a) em _____, portadora da Cédula de Identidade RG nº _____, residente na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, Cidade de _____ Estado ____, CEP _____, nº de Telefone_____, para o fim específico de assinar o requerimento de inscrição do Processo Seletivo Simplificado de Análise de Currículos da Prefeitura Municipal de Matupá – MT.

, de de 2023.

Assinatura do(a) requerente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2023

AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2023

Data da Sessão Pública:

Dia 13 de abril de 2023 as 9hs (Horário de Mato Grosso)

Local: Sala de Licitação da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve.

Objeto:

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS, para o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência deste Edital.

Retirada do Edital pela Internet:

Retire o Edital acessando a página https://www.mirassoldoeste.mt.gov.br/transparencia?c=Publicacao_Transparencia_view&f=128, ou solicitando pelo e-mail licitaçãohospitalsamuelgreve@gmail.com. O licitante interessado é responsável pelo acompanhamento das informações referentes à licitação, que serão publicadas no site do Município e nos órgãos oficiais.

Informações e Esclarecimentos:

Os interessados poderão obter informações sobre a licitação, na Fundação, de segunda à sexta-feira, no horário das 7h às 17h, exceto das 11h às 13h pelo telefone (65) 3241-1158/3241-5464, ou através do email:licitacaohospitalsamuelgreve@gmail.com.

Mirassol D'Oeste - MT, 30 de março de 2023.

LÍRIA SIMONE ESSI

PRESIDENTE(A)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

MATEUS VIEIRA DA SILVA

PRESIDENTE DA CPL. PORTARIA Nº 048/2021

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Pregão Eletrônico n° 001/2023 - SERVIÇO AUT. DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D OESTE – SAEMI. AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO **N°001/2023** "registro de preços" **Tipo de Licitação**: Menor Preço ITEM. MODALIDADE: "REGISTRO DE PREÇOS" **OBJETO**: **REGISTRO DE PREÇO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PARA A MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUA E ESGOTO. No dia 12/04/2023 até as 09h00 HORAS (HORÁRIO DE BRASILIA). LOCAL**: **www.licitanet.com.br**. **EDITAL DISPONIVEL**:

https://saemi.com.br/licitacao/ www.licitanet.com.br. INFORMAÇÕES: DEPART. ADM DO SAEMI, sito á Rua Ricardo Druzian Galo, n° 161, Bairro: Mirassol II, FONE: (65) 3241-2178. **OBSERVAÇÃO: AS PROPOSTAS DEVERÃO SER ENTREGUES COM OS ITENS EM ORDEM. PREGOEIRA**: VANESSA GONÇALVES RIBEIRO **Mirassol D' Oeste - MT, 31 DE MARÇO DE 2023.**

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº001-2023 DO CONTRATO Nº005-2022 ENTRE O SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT E A EMPRESA PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARAES

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº001-2023 DO CONTRATO Nº005-2022 ENTRE O SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT E A EMPRESA PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARAES

O SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, situada na Rua: Ricardo Druzian Gallo nº 167 – Bairro: Mirassol II – Mirassol D´Oeste – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 07.745. 657/0001-27, neste ato representado pelo Diretor **Sr. JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, portador do RG: 0511003-3 SSP/MT e CPF: 326.139.381-53**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante determinado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARAES,** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na R SALVADOR PRUDENTE LIMA, S/N - RESIDENCIAL URUPES, Pedra Preta - MT - 78795-000, no CNPJ sob nº **11.834. 039/0001-20**, O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8. 666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Apostilamento, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO N°024/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado, por parte da Administração, visando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS PARA SECRETARIAS DIVERSAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO VI DO EDITAL - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 005 de 2022, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

2.2. A parte que se altera é a data de prorrogação do contrato com saldo de empenho do contrato.

3.1. O presente **CONTRATO** vigorará a partir da data de **17 de janeiro de 2023 a 17 de agosto de 2023** ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado em conformidade com adito artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", que é condição indispensável para sua eficácia, sendo efetuada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro da cidade de Mirassol D'Oeste, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

4.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 02(duas) vias de igual teor para todos os efeitos legais.

Mirassol D'Oeste – MT, 15 de janeiro de 2023.

_____

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA

DIRETOR DO SAEMI

LICITAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/Ratificação nº 18/2023. O Município de Mirassol d' Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito **RATIFICOU** NESTA DATA o processo que declarou Inexigível a Licitação para aquisição de equipamento de pintura tipo "pistola" para pintura a frio na manutenção da sinalização de trânsito. Empresa fornecedora: INDUSTRIA TÉCNICA HILARIO LTDA,CNPJ 53.524.443/0001-48. Valor Total: R$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). M. d' Oeste, 31/03/2023. Hector Alvares Bezerra – Prefeito.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 09/2023. Tipo de Licitação: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Prazos para recebimento e julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: **18/04/2023 às 09h. (Horário de Brasília).** Local: www.licitanet.com.br. Obtenção do edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. INFORMAÇÕES: Telefone: (0**65) 3241. 1012/5152. PREGOEIRO: WELLINGTON ROCHA DIAS. Mirassol d' Oeste, 31/03/2023.

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 10/2023. Tipo de Licitação: AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA/COMPULSÓRIA DE PACIENTES DEPENDENTES QUÍMICOS/ALCÓOLICOS - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**. Prazos para recebimento e julgamento das propostas: VIDE EDITAL.** Início da sessão de disputa de preços: **17/04/2023 às 09h. (Horário de Brasília).** Local: www.licitanet.com.br. Obtenção do edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. INFORMAÇÕES: Telefone: (0**65) 3241.1012/5152. PREGOEIRO: LUISMAR DA SILVA MARTINS. Mirassol d' Oeste, 31/03/2023.

RH
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 019/2023

EDITAL Nº 019/2023

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2022 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4.434/2023 DE 27/01/2023 E DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO 4. 451 DE 23/02/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, **convoca**, osaprovados no *Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2022*.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deveram comparecerem à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Antonio Tavares, nº 3310 , considerando o caráter de urgência da contratação temporária, ou em até 15 (quinze) dias a contar da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de do-

cumentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste/MT convocar o (s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 30 de Março de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2022 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4.434/2023 DE 27/01/2023 E DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO 4. 451 DE 23/02/2023.

ANEXO ÚNICO

OPERADOR DE MÁQUINAS	
NOME	**RESULTADO**
ROBSON JOSE LEMOS	2° COLOCADO (A)

Mirassol D'Oeste/MT, 30 de março de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
DECRETO LEGISLATIVO 2 DE 30 DE MARÇO DE 2023

Decreto Legislativo 2 de 30 de março de 2023

Revoga o Decreto Legislativo 1/2023.

O Vereador FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS, presidente da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 174, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica revogado o Decreto Legislativo 1/2023.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo, entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Leocídio Pereira Benevides, Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, em 30 de março de 2023.

Fransuelo Ferrai dos Santos

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
PORTARIA 26 DE 30 DE MARÇO DE 2023

Portaria 26 de 30 de Março de 2023

Dispõe sobre ato do Poder Legislativo do Município de Mirassol D'Oeste-MT, que recepciona e adere no que couber, o Decreto nº 4. 442 de 09 de fevereiro de 2023, de autoria do Poder Executivo do Município, que Dispõe sobre a Regulamentação da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que Dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Âmbito do Município de Mirassol D'Oeste.

O VEREADOR Fransuelo Ferrai dos Santos, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Usando de suas legais atribuições, fundamentado na alínea g, inciso VII do art. 44 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste-MT;

Considerando que foi editada a nova Lei Federal no 14.133/21, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

Considerando que o Município de Mirassol D'Oeste editou o Decreto nº 4. 442 de 09 de fevereiro de 2023, que Dispõe sobre a Regulamentação da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que Dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos;

R E S O L V E :

Art. 1º - A Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste - MT, recepciona e adere no que couber, o Decreto nº 4.442 de 09 de fevereiro de 2023, de autoria do Poder Executivo do Município, que Dispõe sobre a Regulamentação da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que Dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Âmbito do Município de Mirassol D'Oeste, conforme previsto no Anexo Único parte integrante desta portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

PUBLICA-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE:

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, em 30 de março de 2023.

Fransuelo Ferrai dos Santos

RH
DECRETO DE CONVOCAÇÃO Nº 4.473/2023

DECRETO Nº 4.473 DE 29 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT.

O Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste - MT, Estado de Mato Grosso, Sr. **HECTOR ALVARES BEZERRA**, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando o interesse Público e a necessidade da Administração;

Considerando ainda o Decreto Municipal nº 4.213/2022, e o item 18, e o Anexo II do Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2020 de 17/02/2020 e o atendimento da necessidade emergencial de pessoal exclusivo da PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica convocado para posse e entrada em exercício no respectivo cargo efetivo no interesse da PREFEITURA MUNICIPAL, o candidato classificado dentro do número de vaga, conforme consta do Anexo único deste Decreto:

Artigo 2º - O candidato ora convocado na forma deste Decreto e conforme seu Anexo Único deverá comparecer à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na Prefeitura Municipal, sito à Rua Antonio Tavares, nº 3310, em até 30 dias da publicação deste Ato, para as providências necessárias e cabíveis com vistas aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação do respectivo local de trabalho.

Artigo 3º - Para tomada de posse, o candidato deverá apresentar em cópias, xerox ou fotocópias autenticadas, toda documentação que comprove:

a) Foto 3x4 colorida atual;

b) Cópia: RG E CPF (original e cópia);

c) Cópia: Título de Eleitor (original e cópia);

d) Cópia: Comprovante das 2 ultimas votações (original e cópia) ou documento emitido pela Justiça Eleitoral que comprove sua regularidade;

e) Cópia: Cartão PIS/PASEP;

f) Cópia: da Carteira de Trabalho;

g) Cópia: Comprovante de residência (original e cópia);

h) Cópia: Comprovante de escolaridade (original e cópia) comprovando a exigência disposta no Anexo I do Edital de Abertura do Concurso Publico 01/2020;

i) Cópia: Certidão de nascimento ou casamento;

j) Cópia: Documentos do cônjuge; (RG e CPF)

k) Cópia: Certidão de nascimento de filhos;

l) Cópia: Cartão de vacina para filhos menores de 5 anos;

m) Cópia: Declaração da escola, que estão em sala de aula, para filhos ente 5 anos até 14 anos;

n) Declaração de não acumulo de Cargo (original e cópia);

o) Declaração de Bens e Comprovante;

p) Cópia: CNH;

q) Cópia: Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino), (original e cópia);

r) Cópia: RG e CPF dos Pais;

s) Cópia: da carteira profissional no caso de profissão regulamentada, (original e cópia);

t) Declaração de Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;

u) Ter idade mínima de 18 anos ou superior conforme exigência especificas de determinados cargos;

v) Certidão de Nada Consta ou Negativa de Debito a nível federal(Suprimido);

w) Certidão de Antecedentes Criminais;

Artigo 4º - Para tomada de posse, o candidato deverá apresentar os Exames Obrigatórios Para a Posse constantes no Anexo II do Edital de Abertura do Concurso Publico 01/2020, bem como declaração constante no Anexo II deste Decreto:

1. Hemograma completo;

2. Glicemia em jejum;

3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L);

4. Gama GT (Gama Glutamil Transferase);

5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides);

6. Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista;

7. Raio RX do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial;

8. Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista;

9. Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista;

10. Exame de urina tipo I (E.A.S);

11. Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina;

12. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica);

13. Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos;

14. Colpo citologiaOncótica - Papanicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos. 15. Antígeno Prostático Especifico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos;

Artigo 5º - A Nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário;

Parágrafo Único: A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Artigo 7º - Revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 29 de março de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/pcm

ANEXO I DO DECRETO Nº 4.473 DE 29 DE MARÇO DE 2023.

PROFESSOR - GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA	CLASSIFICAÇÃO
GEIZE RODRIGUES DE MIRANDA	106º COLOCADO (A)

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/pcm

ANEXO II DO DECRETO Nº 4.473 DE 29 DE MARÇO DE 2023.

DECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, Doutor_____, CRM nº _____, atesto para os devidos fins que o Senhor _____, candidato aprovado em Concurso Público para o cargo de _____, está apto e plenamente habilitado fisicamente para o desempenho de suas funções laborais conforme as atribuições do cargo abaixo descritas e exames de saúde elencados:

Atribuições do cargo: (Conforme Edital de Abertura do Concurso Público 001/2020).	Desenvolver as atividades de docência e de suporte pedagógico direto a docência, ai incluídas as de administração escolar, planejamento, supervisão e orientação educacional.
Exames apresentados: (Obrigatório conforme Anexo II do Edital de Abertura do Concurso Publico 001/2020).	1. Hemograma completo. 2. Glicemia em jejum. 3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L). 4. Gama GT (Gama Glutamil Transferase). 5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides). 6. Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista. 7. Raio RX do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial. 8. Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista. 9. Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista. 10. Exame de urina tipo I (E.A.S). 11. Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina. 12. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica). 13. Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos. 14. Colpo citologiaOncótica - Papanicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos. 15. Antígeno Prostático Especifico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos.

E para que surta os efeitos legais, firmo a presente Declaração de Saúde do candidato, em duas vias de igual teor e uma só forma.

_____de _____ de 2023.

_____

Assinatura e Carimbo do Declarante

HAB/pcm

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
ORDEM DE SERVIÇO C.C 04/2022

À EMPRESA:

CONSTRUTORA IRMAOS LORENZETTI LTDA, CNPJ sob o n.º 32.982.654/0001-54

Endereço: R ANTONIO JOSE DA SILVA, CEP 78.300-000

N° 650-W

Bairro: Centro **Cidade:** TANGARA DA SERRA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 004/2022

DESCRIÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM VIAS URBANAS NO BAIRRO SÃO JOSÉ, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO N° 0363/2022, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES/MT E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA.

TOTAL DO FORNECEDOR.....R$ 6.551.125,83 (seis milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, cento e vinte cinco reais e oitenta e três centavos).

INÍCIO DE OBRA.

EM 17 DIAS, A PARTIR DA DATA DE HOJE, DETERMINO O INÍCIODA **DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM VIAS URBANAS NO BAIRRO SÃO JOSÉ.** A SABER, A OBRA DEVERÁ INICIAR NO DIA 20 DE MARÇO DE 2023.

NOBRES-MT, 03 DE MARÇO DE 2023.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE EDITAL Nº 10/2023 CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES – EDITAL Nº.01/2022

A Prefeitura Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público realizado no dia 16 de outubro de 2022, para comparecer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, no Departamento de Recursos Humanos, Sede da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, para apresentar documentos de habilitação conforme anexo, bem como apresentar atestado de aptidão mental (expedido por médico psiquiatra), atestado de saúde física e o resultado dos seguintes exames necessários para a emissão do exame médico pericial para tomar posse em seu respectivo cargo:

a) Hemograma Completo;

b) VDRL;

c) Glicemia;

d) RX Coluna Lombar - com laudo;

e) RX Tórax- com laudo;

f) Audiometria Tonal;

g) Eletrocardiograma – ECG;

h) Eletroencefalograma – EEG.

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO LOTAÇÃO: MUNICÍPIO DE NOBRES NÍVEL: MÉDIO/MÉDIO TÉCNICO COMPLETO TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA VAGA(S): 4

CL.	PROT.	NOME	DOC.IDENT.	LP	MAT	IB	LB	CG	PF	CD	SITUAÇÃO
1	3891	EMILLY LARA NOGUEIRA BORDIM QUEIROZ	23****66-SSP/MT	6	2	2	3	9	22		APROVADO

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado convocado, podendo a Prefeitura Municipal de Nobres/MT, convocar o(s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

Para dirimir dúvidas, telefone para contato: (65)3376-4200 e (65) 99270-6176

Nobres MT, 21 de março de 2023.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO

Carteira de Identidade – RG

C.P.F.

Título de Eleitor com último comprovante.

Carteira de Trabalho

Certidão de Nascimento ou Casamento

C.P.F. (Cônjuge se casado)

C.P.F dos Pais.

PIS/PASEP.

01 Foto 3x4.

Diploma ou Histórico Escolar.

Comprovante de Residência, nº. Telefone, e-mail.

Certificado de Reservista.

Certidão Negativa Civil e Criminal.

Declaração de Bens.

Declaração de não acúmulo de cargo.

Carteira de Habilitação (para motorista).

Perícia Médica.

Para receber salário família:

Certidão de Nascimento dos filhos (até 14 anos).

CPF dos filhos.

Cartão de vacina (para filhos de 0 a 7 anos).

Atestado Escolar (comprovante que o filho está estudando).

Caso tenha conta corrente no Banco do Brasil, trazer o número.**HHHHHhhHHhhhhhhhhhhhhhhhhhhHhhhhhhherwewpireporpoiprrlçrlçrlrlrlçeçlrg**

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Nome:

Filiação:

Endereço: nº. Bairro:

Data de nascimento: C.P.F:

Identidade: Órgão Expedidor:

Fontes de Renda:

Valor R$.

A presente declaração é por motivo de Nomeação para cargo Efetivo.

DECLARO, de acordo com o disposto no artigo 13, parágrafo 5º, da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e, conforme estabelecido na Lei nº. 8. 730 de 10 de novembro de 1993 e Legislação complementar, que:

NÃO POSSUO bens e valores, e/ou dívidas e ônus reais, até a presente data.

DECLARO, sob as penas da lei, que as informações constantes que formam parte da presente Declaração são verdadeiras.

Nobres-MT, ___/___/_____

Nome:

CPF:

DECLARAÇÃO

DE NÃO ACÚMULO DE CARGO

Eu,_____,brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG. nº._____,e do CPF. nº._____,residente a Rua/Av._____na Cidade de_____Estado de _____DECLARO para os devidos fins e a quem possa interessar, que não exerço nenhum cargo público Federal, Estadual, Municipal ou Autárquico. E, por ser esta a expressão da verdade, assino a presente para que produza seus efeitos legais.

Nobres-MT,_____/_____/_____

Nome:_____

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Nome:

Filiação:

Data de nascimento: CPF:

Identidade: Órgão Expedidor:

Endereço:

Fontes de Renda:

Valor R$.

A presente declaração é por motivo de:

( ) Nomeação para cargo Efetivo.

( ) Nomeação para cargo de Confiança.

( ) Assinatura de Contrato por tempo determinado.

( ) Entrada em exercício – ( ) FG:_____

_ ( ) CD: _____

( ) Término de gestão ou mandato

( ) Exoneração, renúncia ou afastamento definitivo.

DECLARO, de acordo com o disposto no artigo 13, parágrafo 5º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e, conforme estabelecido na Lei nº. 8.730, de 10 de novembro de 1993 e Legislação complementar, que:

POSSUO bens e valores, e/ou dívidas e ônus reais, abaixo relacionados até a presente data, discriminando em folhas anexa: ( ) SIM ( ) NÃO

MEU(S) DEPEDNDENTE(S) POSSUE(M) bens e valores até a presente data:

( ) SIM ( ) NÃO

TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(no país e/ou exterior)

CÓD.	BENS/DIREITOS	CÓD.	BENS/DIREITOS
01	Prédio residencial	46	Ouro, ativo financeiro
02	Prédio comercial	47	Mercados futuros, de opções e a termo
03	Galpão	49	Outras aplicações e investimentos
11	Apartamento	51	Crédito decorrente de empréstimos
12	Casa	52	Crédito decorrente de alienação
13	Terreno	53	Planos PAIT e caderneta pecúlio
14	Terra nua	54	Poupança p/const. ou aquisição de bem imóvel
15	Sala ou conjunto	59	Outros créditos e poupança vinculados
16	Construção	61	Depósito bancário em conta corrente no país
17	Benfeitorias	62	Depósito bancário em conta corrente no exterior
18	Loja	63	Dinheiro em espécie – moeda nacional
19	Outros bens imóveis	64	Dinheiro em espécie – moeda estrangeira
21	Veículo automotor terrestre: automóvel, moto etc.	69	Outros depósitos a vista e numerário
22	Aeronave	71	Fundo de investimento financeiro – FIF
23	Embarcação	72	Fundo de aplic quotas de fundos de investimento
24	Bem relacionado com exercício da atividade autônoma	73	Fundo de capitalização
25	Jóias, quadros, objetos de arte, de coleção, etc.	74	Fundo de ações, inclus cart.livre e fundo de invest.
26	Linha telefônica	79	Outros fundos
29	Outros bens móveis	91	Licença e concessão especial
31	Ações (inclusive as provenientes de linha telefônica)	92	Título de clube e assemelhado
32	Quotas ou quinhões de capital	93	Direito de autor, de inventor e patente.
39	Outras participações societárias	94	Direito de larva e assemelhado
41	Caderneta de poupança	95	Consórcio não contemplado
45	Aplicação de renda fixa (CDB, RDB e outros)	99	Outros bens e direitos – outras informações

Código	Discriminação do Bem ou Direito	Valor Venal atualizado

TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

(no País e/ou exterior)

Cód.	DÍVIDAS E ÔNUS REAIS	Cód.	DÍVIDAS E ÔNUS REAIS
11	Estabelecimento bancário comercial	**17**	Pessoas físicas
12	Sociedade de crédito, financeiro e investimento	**18**	Empréstimo contraído no exterior
16	Outras pessoas jurídicas	**18**	Outras dívidas e ônus reais

Código	Discriminação do Bem ou Direito

Relação de Funções e/ou Cargos de Direção que eventualmente exerça ou tenha exercido, nos dois anos anteriores em Órgão colegiados ou em Empresas ou Instituições Públicas pó Privadas, no Brasil ou no Exterio**r.**

_____

_____

_____

_____

DECLARO, sob as penas da lei, que as informações constantes das 02 (duas) vias que formam parte da presente Declaração são verdadeiras.

Nobres/MT,____/____/_____

_____

Assinatura

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nobres

CNPJ: 03.424.272/0001-07

NOME:

CARGO:

NUMERO RG:

NUMERO CPF:

PERÍCIA MÉDICA (DIAGNÓSTICO)

Nobres/MT,__/___/____.

_____ _____

Sec. Mun. Administração e Gestão Ass. Do Médico c/CRM

LEI MUNICIPAL Nº 1.742/2023

"Declara de utilidade pública a Assistência Beneficente Evangélica de Nobres – ABEN, CNPJ Nº 49.328.139/0001-58"

O Sr. Leocir Hanel, Prefeito Municipal de Nobres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica nos termos da legislação pertinente em vigor, para todos os fins a que abrange o direito, declarada como entidade de utilidade pública a Assistência Beneficente Evangélica de Nobres – ABEN, inscrita no CNPJ Nº 49.328.139/0001-58.

Art. 2° A entidade mencionada no artigo anterior será subsidiada com todos os benefícios que a declaração de utilidade pública pode trazer às entidades declaradas como tais, e em contrapartida estará subordinada à legislação que a estas entidades são aplicadas.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 07 de março de 2023.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE EDITAL Nº 12/2023 CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES – EDITAL Nº.01/2022

A Prefeitura Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público realizado no dia 16 de outubro de 2022, para comparecer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, no Departamento de Recursos Humanos, Sede da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, para apresentar documentos de habilitação conforme anexo, bem como apresentar atestado de aptidão mental (expedido por médico psiquiatra), atestado de saúde física e o resultado dos seguintes exames necessários para a emissão do exame médico pericial para tomar posse em seu respectivo cargo:

a) Hemograma Completo;

b) VDRL;

c) Glicemia;

d) RX Coluna Lombar - com laudo;

e) RX Tórax- com laudo;

f) Audiometria Tonal;

g) Eletrocardiograma – ECG;

h) Eletroencefalograma – EEG.

CARGO: AUDITOR DE CONTROLE INTERNO LOTAÇÃO: MUNICÍPIO DE NOBRES NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA VAGA(S): 1

CL.	PROT.	NOME	DOC.IDENT.	LP	IB	LB	CE	PF	CD	SITUAÇÃO
3	3945	JAIRO RODRIGO DOS SANTOS	00*****51-SSP/RO/RO	7	4	4	17	32	CE	CLASSIFICADO

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado convocado, podendo a Prefeitura Municipal de Nobres/MT, convocar o(s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

Para dirimir dúvidas, telefone para contato: (65)3376-4200 e (65) 99270-6176

Nobres MT, 29 de março de 2023.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO

Carteira de Identidade – RG

C.P.F.

Título de Eleitor com último comprovante.

Carteira de Trabalho

Certidão de Nascimento ou Casamento

C.P.F. (Cônjuge se casado)

C.P.F dos Pais.

PIS/PASEP.

01 Foto 3x4.

Diploma ou Histórico Escolar.

Comprovante de Residência, nº. Telefone, e-mail.

Certificado de Reservista.

Certidão Negativa Civil e Criminal.

Declaração de Bens.

Declaração de não acúmulo de cargo.

Carteira de Habilitação (para motorista).

Perícia Médica.

Para receber salário família:

Certidão de Nascimento dos filhos (até 14 anos).

CPF dos filhos.

Cartão de vacina (para filhos de 0 a 7 anos).

Atestado Escolar (comprovante que o filho está estudando).

Caso tenha conta corrente no Banco do Brasil, trazer o número.**HHHHHhhHHhhhhhhhhhhhhhhhhhhHhhhhhhherwewpireporpoiprrlçrlçrlrlrlçeçlrg**

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Nome:

Filiação:

Endereço: nº. Bairro:

Data de nascimento: C.P.F:

Identidade: Órgão Expedidor:

Fontes de Renda:

Valor R$.

A presente declaração é por motivo de Nomeação para cargo Efetivo.

DECLARO, de acordo com o disposto no artigo 13, parágrafo 5º, da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e, conforme estabelecido na Lei nº. 8. 730 de 10 de novembro de 1993 e Legislação complementar, que:

NÃO POSSUO bens e valores, e/ou dívidas e ônus reais, até a presente data.

DECLARO, sob as penas da lei, que as informações constantes que formam parte da presente Declaração são verdadeiras.

Nobres-MT, ___/___/_____

Nome:

CPF:

DECLARAÇÃO

DE NÃO ACÚMULO DE CARGO

Eu,_____,brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG. nº._____,e do CPF. nº._____,residente a Rua/Av._____na Cidade de_____Estado de _____DECLARO para os devidos fins e a quem possa interessar, que não exerço nenhum cargo público Federal, Estadual, Municipal ou Autárquico. E, por ser esta a expressão da verdade, assino a presente para que produza seus efeitos legais.

Nobres-MT,_____/_____/_____

Nome:_____

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Nome:

Filiação:

Data de nascimento: CPF:

Identidade: Órgão Expedidor:

Endereço:

Fontes de Renda:

Valor R$.

A presente declaração é por motivo de:

( ) Nomeação para cargo Efetivo.

( ) Nomeação para cargo de Confiança.

( ) Assinatura de Contrato por tempo determinado.

( ) Entrada em exercício – ( ) FG:_____

_ ( ) CD: _____

( ) Término de gestão ou mandato

( ) Exoneração, renúncia ou afastamento definitivo.

DECLARO, de acordo com o disposto no artigo 13, parágrafo 5º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e, conforme estabelecido na Lei nº. 8.730, de 10 de novembro de 1993 e Legislação complementar, que:

POSSUO bens e valores, e/ou dívidas e ônus reais, abaixo relacionados até a presente data, discriminando em folhas anexa: ( ) SIM ( ) NÃO

MEU(S) DEPEDNDENTE(S) POSSUE(M) bens e valores até a presente data:

( ) SIM ( ) NÃO

TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(no país e/ou exterior)

CÓD.	BENS/DIREITOS	CÓD.	BENS/DIREITOS
01	Prédio residencial	46	Ouro, ativo financeiro
02	Prédio comercial	47	Mercados futuros, de opções e a termo
03	Galpão	49	Outras aplicações e investimentos
11	Apartamento	51	Crédito decorrente de empréstimos
12	Casa	52	Crédito decorrente de alienação
13	Terreno	53	Planos PAIT e caderneta pecúlio
14	Terra nua	54	Poupança p/const. ou aquisição de bem imóvel
15	Sala ou conjunto	59	Outros créditos e poupança vinculados
16	Construção	61	Depósito bancário em conta corrente no país
17	Benfeitorias	62	Depósito bancário em conta corrente no exterior
18	Loja	63	Dinheiro em espécie – moeda nacional
19	Outros bens imóveis	64	Dinheiro em espécie – moeda estrangeira
21	Veículo automotor terrestre: automóvel, moto etc.	69	Outros depósitos a vista e numerário
22	Aeronave	71	Fundo de investimento financeiro – FIF
23	Embarcação	72	Fundo de aplic quotas de fundos de investimento
24	Bem relacionado com exercício da atividade autônoma	73	Fundo de capitalização
25	Jóias, quadros, objetos de arte, de coleção, etc.	74	Fundo de ações, inclus cart.livre e fundo de invest.
26	Linha telefônica	79	Outros fundos
29	Outros bens móveis	91	Licença e concessão especial
31	Ações (inclusive as provenientes de linha telefônica)	92	Título de clube e assemelhado
32	Quotas ou quinhões de capital	93	Direito de autor, de inventor e patente.
39	Outras participações societárias	94	Direito de larva e assemelhado
41	Caderneta de poupança	95	Consórcio não contemplado
45	Aplicação de renda fixa (CDB, RDB e outros)	99	Outros bens e direitos – outras informações

Código	Discriminação do Bem ou Direito	Valor Venal atualizado

TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

(no País e/ou exterior)

Cód.	DÍVIDAS E ÔNUS REAIS	Cód.	DÍVIDAS E ÔNUS REAIS
11	Estabelecimento bancário comercial	**17**	Pessoas físicas
12	Sociedade de crédito, financeiro e investimento	**18**	Empréstimo contraído no exterior
16	Outras pessoas jurídicas	**18**	Outras dívidas e ônus reais

Código	Discriminação do Bem ou Direito

Relação de Funções e/ou Cargos de Direção que eventualmente exerça ou tenha exercido, nos dois anos anteriores em Órgão colegiados ou em Empresas ou Instituições Públicas pó Privadas, no Brasil ou no Exterio**r.**

_____

_____

DECLARO, sob as penas da lei, que as informações constantes das 02 (duas) vias que formam parte da presente Declaração são verdadeiras.

Nobres/MT,____/____/_____

_____

Assinatura

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nobres

CNPJ: 03.424.272/0001-07

NOME:

CARGO:

NUMERO RG:

NUMERO CPF:

PERÍCIA MÉDICA (DIAGNÓSTICO)

Nobres/MT,__/___/____.

_____ _____

Sec. Mun. Administração e Gestão Ass. Do Médico c/CRM

DECRETO Nº. 038/2023

"Dispõe sobre o Marco Temporal de Transição para a Aplicação Integral do Novo Regime de Licitações e Contratos Sob a Égide da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e dar outras Providências."

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições constitucionais e legais, considerando a entrada em vigor da Lei Federal nº. 14.133, de 1.º de abril de 2021, a merecer regulamentação em âmbito municipal, e

Considerando a edição da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando que o inciso II do art. 193 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, determinou a revogação da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, após decorridos 02 (dois) anos da sua publicação oficial, ocorrida em 01 de abril de 2021;

Considerando que o art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, estabeleceu que a Administração Pública poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a referida Lei, conforme indicação expressa no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a sua aplicação combinada com os diplomas anteriores;

Considerando a extensão e complexidade das inovações legais, de forma a não interromper os ciclos de contratações em curso e o planejamento das licitações e contratações futuras;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a transição para o regime de licitação e contratação estabelecido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a ser observada pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. O processo licitatório cujo edital tenha sido publicado até 31 de março de 2023 permanecerá regido pela Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º. Os contratos, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes e instrumentos congêneres e de seus aditamentos, cujos instrumentos tenham sido assinados até 31 de março de 2023, continuarão a ser regidos de acordo com as regras previstas na legislação anterior durante toda a sua vigência.

Art. 4º. Na etapa preparatória da contratação, a Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal poderá, até 31 de março de 2023, optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei nº 8.666/1993.

§ 1º. A opção de que trata o caput deste artigo deve ocorrer nos processos administrativos por meio de expressa autorização da contratação pela autoridade competente para início do procedimento, assinada no documento gerado e numerado no processo eletrônico até 31 de março de 2023.

§ 2º. Na hipótese do caput deste artigo, o processo de contratação será regido pela legislação de escolha da autoridade.

§ 3º. Na hipótese do caput deste artigo, permanecerão regidos pela Lei nº 8666/, os contratos ou instrumentos equivalentes e respectivos aditamentos, assim como as atas de registro de preços decorrentes do processo licitatório.

Art. 5º O ato de autorização de que trata o art. 4º deste Decreto deverá conter os seguintes elementos:

I - Indicação expressa da legislação escolhida;

II - Especificação do objeto;

III - Justificativa fundamentada para a contratação.

Parágrafo único. Para os processos de licitação e contratação direta em tramitação na data da publicação deste Decreto, caso o ato de autorização não preencha os requisitos do caput deste artigo, a autoridade competente poderá proceder à sua complementação até 31 de março de 2023.

Art. 6º Os editais de licitação e os extratos das autorizações ou ratificações de contratação direta de que trata o art. 4º deste Decreto deverão ser publicados no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso até o dia 31 de julho de 2023.

Art. 7º. Nas hipóteses de licitações e contratações custeadas com recursos provenientes de transferências voluntárias, convênios, contratos, acordos ou outros ajustes celebrados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, a opção por licitar ou contratar diretamente de acordo com as Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, 10.520, de 17 de julho de 2002, e 12.462, de 04 de agosto de 2011, poderá ocorrer até

31 de março de 2023, devendo ser seguidas as normas e procedimentos definidos na legislação federal.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 28 de março de 2023.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 035/2023

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CONSEMMA), do Município de Nobres/MT" e sua mesa diretora Biênio 2023/2024.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados para compor o *Conselho Municipal de Meio Ambiente (CONSEMMA)*:

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Titular: Jesiel Lima dos Reis

CPF: 000 731 101 08

Suplente: Arcílio Pereira Filho

CPF: 567 991 441 72

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Titular: Dahiana Ferlin

CPF: 016 126 271 61

Suplente: Evelyn Bonatelli Hanel

CPF: 973 789 921 00

EMPAER

Titular: Carlos Henrique Ferreira Reis

CPF: 045 936 661 04

Suplente: Alexandre Morais Japur

CPF: 962 863 930 72

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Vilma Goncalves

CPF: 981 806 901 30

Suplente: Edson Friederich

CPF: 905 754 231 53

POLÍCIA MILITAR

Titular: Renan Oliveira Ishi

CPF: 006 494 771 89

Suplente: Felipe Bispo Benevides

CPF: 023 004 411 52

ROTARY CLUBE

Titular: José Pedro Alves de Andrade

CPF**:** 192.539.904-49

Suplente: Giuliano Ricardo Hoepers

CPF: 865 806 201 53

ALDEIAS INDÍGENAS DE NOBRES

Titular: Edna Rodrigues Ricardo Santos

CPF: 029.287.801-06

Suplente: Amarelise Rodrigues da Silva

CPF: 046.230.251-28

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE NOBRES

Titular: Joilton Janio Moreira da Silva

CPF: 782.292.431-15

Suplente: VACANTE

CDL - CÂMARA DE DIRIGENTES E LOGISTAS DE NOBRES

Titular: Meyre Márcia de Andrade

CPF: 842.554.201-49

Suplente: VACANTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

Titular: Juliana Patricia Siqueira Dos Santos

CPF: 051.003.541-86

Suplente: Joanete Soares Dos Santos

CPF: 496.554.501-04

Art. 2° Segue composição da mesa diretora do referido Conselho, conforme eleição feita entre os pares:

v PRESIDENTE: José Pedro Alves de Andrade v VICE-PRESIDENTE: Jesiel Lima dos Reis v SECRETÁRIA: Dahiana Ferlin

Art.3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Nobres/MT, 10 de março de 2023.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 038/2023

"Dispõe sobre o Marco Temporal de Transição para a Aplicação Integral do Novo Regime de Licitações e Contratos Sob a Égide da Lei nº. 14. 133, de 1º de abril de 2021, e dar outras Providências."

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições constitucionais e legais, considerando a entrada em vigor da Lei Federal nº. 14. 133, de 1.º de abril de 2021, a merecer regulamentação em âmbito municipal, e

Considerando a edição da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando que o inciso II do art. 193 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, determinou a revogação da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, após decorridos 02 (dois) anos da sua publicação oficial, ocorrida em 01 de abril de 2021;

Considerando que o art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, estabeleceu que a Administração Pública poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a referida Lei, conforme indicação expressa no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a sua aplicação combinada com os diplomas anteriores;

Considerando a extensão e complexidade das inovações legais, de forma a não interromper os ciclos de contratações em curso e o planejamento das licitações e contratações futuras;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a transição para o regime de licitação e contratação estabelecido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a ser observada pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. O processo licitatório cujo edital tenha sido publicado até 31 de março de 2023 permanecerá regido pela Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º. Os contratos, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes e instrumentos congêneres e de seus aditamentos, cujos instrumentos tenham sido assinados até 31 de março de 2023, continuarão a ser regidos de acordo com as regras previstas na legislação anterior durante toda a sua vigência.

Art. 4º. Na etapa preparatória da contratação, a Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal poderá, até 31 de março de 2023, optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei nº 8.666/1993.

§ 1º. A opção de que trata o caput deste artigo deve ocorrer nos processos administrativos por meio de expressa autorização da contratação pela autoridade competente para início do procedimento, assinada no documento gerado e numerado no processo eletrônico até 31 de março de 2023.

§ 2º. Na hipótese do caput deste artigo, o processo de contratação será regido pela legislação de escolha da autoridade.

§ 3º. Na hipótese do caput deste artigo, permanecerão regidos pela Lei nº 8666/, os contratos ou instrumentos equivalentes e respectivos aditamentos, assim como as atas de registro de preços decorrentes do processo licitatório.

Art. 5º O ato de autorização de que trata o art. 4º deste Decreto deverá conter os seguintes elementos:

I - Indicação expressa da legislação escolhida;

II - Especificação do objeto;

III - Justificativa fundamentada para a contratação.

Parágrafo único. Para os processos de licitação e contratação direta em tramitação na data da publicação deste Decreto, caso o ato de autorização não preencha os requisitos do caput deste artigo, a autoridade competente poderá proceder à sua complementação até 31 de março de 2023.

Art. 6º Os editais de licitação e os extratos das autorizações ou ratificações de contratação direta de que trata o art. 4º deste Decreto deverão ser publicados no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso até o dia 31 de julho de 2023.

Art. 7º. Nas hipóteses de licitações e contratações custeadas com recursos provenientes de transferências voluntárias, convênios, contratos, acordos ou outros ajustes celebrados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, a opção por licitar ou contratar diretamente de acordo com as Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, 10.520, de 17 de julho de 2002, e 12.462, de 04 de agosto de 2011, poderá ocorrer até 31 de março de 2023, devendo ser seguidas as normas e procedimentos definidos na legislação federal.

Art. 8º. Este Decreto contém seus anexos

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 28 de março de 2023.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ANEXO I

ANEXO I DO DECRETO Nº. 038/2023 Plano Anual de Compras - PAC - 2023				
PLANILHA ESTIMATIVA DE COMPRAS EM 2023				
OBJETO	**SECRETARIA**	**MODALIDADE**	**ESTIMATIVA VALOR**	**LEGISLAÇÃO APLICAVEL**
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E ELETRODOMESTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOBRES – MT	TODAS AS SECRETARIAS	PREGÃO ELETRONICO	**R$ 780.000,00**	**LEI 8.666/93**
PROCESSO LICITATORIO PARA AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS E MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS POR PERIODO DE 12 MESES.	TODAS AS SECRETARIAS	PREGÃO ELETRÔNICO	**605.875,80**	**LEI 8.666/93**
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COFECÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DE CORTINAS TIPO PERSIANAS E VIDRAÇARIAS POR UM PERIODO DE 12 MESES.	TODAS AS SECRETARIAS	PREGÃO PRESENCIAL	**1.200.000,00**	**LEI 8.666/93**
CONTRATAÇÃO AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR, AFIM DE ATENDER CRECHES, ESCOLAS, PRÉ ESCOLA, EDUCAÇÃO ESPECIAL E EDUCAÇÃO INDIGENA, POR PERIODO DE 12 MESES.	SEC. DE EDUCAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO	**1.473.371,30**	**LEI 8.666/93**
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO NA ZONA URBANA PARA ATENDER A ESTA SECRETARIA, POR UM PERIODO DE 12(DOZE) MESES.	TODAS AS SECRETARIAS	PREGÃO PRESENCIAL	**300.000,00**	**LEI 8.666/93**
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS E MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER ESTA SECRETARIA POR UM PERIODO DE 12(DOZE) MESES.	TODAS AS SECRETARIAS	PREGÃO ELETRÔNICO	**420.000,00**	**LEI 8.666/93**
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONTRUÇÃO DE 50 CASAS HABITACIONAIS DO PROGRAMA SER FAMILIA HABITAÇÃO.	SEC. ASSISTENCIA SOCIAL	TOMADA DE PREÇO	**2.593.661,62**	**LEI 8.666/93**
REGISTRO DE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE TENDAS, PALCO, ILUMINAÇÃO, ESTRUTURAS METÁLICAS E SHOW PIROTECNICO PARA EVENTOS EM GERAL.	TODAS AS SECRETARIAS	PREGÃO PRESENCIAL	**1.600.000,00**	**LEI 8.666/93**

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AO CONVÊNIO DO PROGRAMA SER FAMILIA HABITAÇÃO.	SEC. ASSISTENCIA SOCIAL	PREGÃO PRESENCIAL	**3.373.324,00**	**LEI 8.666/93**
REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA VOLTADO A GESTÃO DE PESSOAS E LICENÇA DE SOFTWARE DE BUSINESS INTELIGENCE (BI) A PLATAFORMA WEB E DISPOSITIVOS MÓVEIS.	SEC. ADMINISTRAÇÃO	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO	**300.000,00**	**LEI 8.666/93**
REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE SEGURAÇAS E DEMAIS MATERIAL PERMANENTE ELETRÔNICOS	SEC. ADMINISTRAÇÃO	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO	**65.000,00**	**LEI 8.666/93**
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LICENÇA DE SOFTWARE GESTÃO PUBLICA (VOUCHER) TURISMO.	SEC. DE TURISMO	PREGÃO ELETRÔNICO	**366.480,00**	**LEI 8.666/93**
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE IMPRESSOS TIPO REVISTA PARA ATENDER A SECRETARIA DE GOVERNO.	SEC. GOVERNO	PREGÃO ELETRÔNICO	**65.000,00**	**LEI 8.666/93**
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS POR UM PERIODO DE 12 MESES.	TODAS AS SECRETARIAS	PREGÃO PRESENCIAL	**4.000.000,00**	**LEI 8.666/93**
TOTAL DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS			**R$ 17.142. 712,72**	

LEI MUNICIPAL Nº 1.743/2023

"Declara de utilidade pública a Uni-Faculdades, CNPJ Nº 49.667.803/ 0001-93"

O Sr. Leocir Hanel, Prefeito Municipal de Nobres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica nos termos da legislação pertinente em vigor, para todos os fins a que abrange o direito, declarada como entidade de utilidade pública a Uni-Faculdades, **inscrita no CNPJ Nº 49.667.803/0001-93.**

Art. 2° A entidade mencionada no artigo anterior será subsidiada com todos os benefícios que a declaração de utilidade pública pode trazer às entidades declaradas como tais, e em contrapartida estará subordinada à legislação que a estas entidades são aplicadas.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 07 de março de 2023.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nª 001-2023 / CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

Modalidade: DISPENSA nº 001/2023. **Interessada**: Câmara Municipal de Nobres – MT. **Objeto***:* CONTRATACAO DE SERVICO DE HOSPEDAGEM, SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO DE WEBSITE, PORTAL DA TRANSPARENCIA E CARTA DE SERVICOS DA CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES. **Favorecido MPX BRASIL SOLUCOES WEB LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.728.004/0001-03, com o valor de R$ 17.520,00 (Dezessete mil e quinhentos e vinte reais**). Fundamento Legal:** 75, VIII da lei 14.133/2021. Ratificamos a Dispensa de licitação nº 001/2023, em consonância com o parecer jurídico N° 02/2023, na data de 21/03/2023.

Nobres, 29 de março de 2023.

Hemily Natalye Alves Pereira

Presidente da CPL

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO ADESÃO Nº 02/2023

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Hemily Natalye Alves Pereira, nomeada pela portaria 26/2023, torna público aos interessados, que no **ADESÃO N° 02/ 2023**, *ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 01/2023 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GESTORA DE CARTÃO, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO TOTAL DE FROTAS, COM INTERMEDIAÇÃO E GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSORIOS, ALEM DE RASTREIO DE VEICULOS COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE NOBRES***,** cuja abertura ocorreu no dia 29/03/ 2023 às 9h (Brasília), sagrou-se vencedora a empresa **SAGA COM. SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA**, inscrito no CNPJ n° 05. 870.713/0001-20, com o valor total de **R$ 8.049.464,20** (oito milhões, quarenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais com vinte centavos).

Nobres, 30 de março de 2023.

Hemily Natalye Alves Pereira

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 1225/2023

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 1225/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT**,através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada na Portaria n 001/2023 do'' dia 10 de Janeiro de 2023, **TORNA PÚBLICO** que se encontra autorizada a realização de licitação **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e COM COTA PRINCIPAL DE ATÉ 75% PARA AMPLA CONCORRÊNCIA E COTA RESERVADA DE 25% PARA ME E EPP E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI -** na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sobre o **Nº 009/2023**, do tipo de disputa **ABERTO E FECHADO** - **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de proposta mais vantajosa, conforme descrito neste Edital e seus anexos, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

OBJETO: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM O OBJETIVO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL Contratação de empresa especializada em fornecimento de bebidas, gelo, gás liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha - botijão13 kg) e VASILHAME GLP para gás liquefeito P13, para atender as demandas de todas as secretarias do Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, conforme relação e condições,

quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento **e ANEXO I.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 03 de abril de 2023, às 10:00 horas (horário de Brasília - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: dia 18 de abril de 2023, às 09:00 horas - (horário de Brasília - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 18 de abril de 2023, às 09:30 horas - (horário de Brasília - DF);

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 18 de abril de 2023, às 10:30 horas - (horário de Brasília - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: O Pregão Eletrônico será realizado no endereço eletrônico www.bll.org.br, através da Pregoeira e Equipe de Apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio na sede da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, sito à Avenida Coronel Botelho n458 – CEP 78.178.000, Nossa Senhora do Livramento - MT, em dias úteis nos horários de 07h00min as 13h00min (Horário de Cuiabá/MT), telefone: (65) 3351-1200 site: http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/ ou pelo e-mail: licitacao@livramento.mt.gov.br

Nossa Senhora do Livramento-MT., 28 de março de 2023.

Leonildes Fátima da S. Benevides

Pregoeira 001/2023

RREO 1 BM 2023

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	62.179.000,00	62.179.000,00	11.573.998,47	18,61	11.573.998,47	18,61	50.605.001,53
RECEITAS CORRENTES	60.674.000,00	60.674.000,00	11.418.998,75	18,82	11.418.998,75	18,82	49.255.001,25
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.603.500,00	4.603.500,00	822.445,28	17,87	822.445,28	17,87	3.781.054,72
Impostos	3.448.500,00	3.448.500,00	587.908,43	17,05	587.908,43	17,05	2.860.591,57
Taxas	1.155.000,00	1.155.000,00	234.536,85	20,31	234.536,85	20,31	920.463,15
Contribuição de Melhoria							0,00
CONTRIBUIÇÕES	700.000,00	700.000,00	232.308,00	33,19	232.308,00	33,19	467.692,00
Contribuições Sociais							0,00
Contribuições Econômicas							0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	700.000,00	700.000,00	232.308,00	33,19	232.308,00	33,19	467.692,00
RECEITA PATRIMONIAL	815.000,00	815.000,00	286.250,77	35,12	286.250,77	35,12	528.749,23
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							0,00
Valores Mobiliários	815.000,00	815.000,00	286.250,77	35,12	286.250,77	35,12	528.749,23
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							0,00
Exploração de Recursos Naturais							0,00
Exploração do Patrimônio Intangível							0,00
Cessão de Direitos							0,00
Demais Receitas Patrimoniais							0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA							0,00
RECEITA INDUSTRIAL							0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	600.000,00	600.000,00	84.807,87	14,13	84.807,87	14,13	515.192,13
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	600.000,00	600.000,00	84.807,87	14,13	84.807,87	14,13	515.192,13
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							0,00
Serviços e Atividades Financeiras							0,00
Outros Serviços							0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	53.953.500,00	53.953.500,00	9.992.724,91	18,52	9.992.724,91	18,52	43.960.775,09
Transferências da União e de suas Entidades	24.483.500,00	24.483.500,00	5.307.298,63	21,68	5.307.298,63	21,68	19.176.201,37
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	16.971.000,00	16.971.000,00	2.596.192,14	15,30	2.596.192,14	15,30	14.374.807,86
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							0,00
Transferências de Instituições Privadas							0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	12.499.000,00	12.499.000,00	2.089.234,14	16,72	2.089.234,14	16,72	10.409.765,86
Transferências do Exterior							0,00
Outras Transferências							0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.000,00	2.000,00	461,92	23,10	461,92	23,10	1.538,08
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.000,00	1.000,00		0,00		0,00	1.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.000,00	1.000,00	461,92	46,19	461,92	46,19	538,08
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							0,00
Demais Receitas Correntes							0,00

Documento gerado em 30/03/2023 11:55:04

Página 1 de 15

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	1.505.000,00	1.505.000,00	154.999,72	10,30	154.999,72	10,30	1.350.000,28
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	200.000,00	200.000,00		0,00		0,00	200.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo							0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							0,00
Alienação de Bens Imóveis							0,00
Alienação de Bens Intangíveis							0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.305.000,00	1.305.000,00	154.999,72	11,88	154.999,72	11,88	1.150.000,28
Transferências da União e de suas Entidades	1.285.000,00	1.285.000,00	154.999,72	12,06	154.999,72	12,06	1.130.000,28
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	20.000,00	20.000,00		0,00		0,00	20.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							0,00
Transferências de Instituições Privadas							0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas							0,00
Transferências do Exterior							0,00
Demais Transferências de Capital							0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							0,00
Resgate de Títulos do Tesouro							0,00
Demais Receitas de Capital							0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	62.179.000,00	62.179.000,00	11.573.998,47	18,61	11.573.998,47	18,61	50.605.001,53
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							0,00
Contratual							0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							0,00
Contratual							0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	62.179.000,00	62.179.000,00	11.573.998,47	18,61	11.573.998,47	18,61	50.605.001,53
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	62.179.000,00	62.179.000,00	11.573.998,47	18,61	11.573.998,47	18,61	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	56.187.000,00	56.200.500,00	10.214.233,83	10.214.233,83	45.986.266,17	6.007.016,02	6.007.016,02	50.193.483,98	5.596.958,41	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	51.910.500,00	51.923.500,00	9.931.731,40	9.931.731,40	41.991.768,60	5.949.701,32	5.949.701,32	45.973.798,68	5.592.458,41	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	25.612.230,00	25.624.730,00	3.751.431,70	3.751.431,70	21.873.298,30	3.751.431,70	3.751.431,70	21.873.298,30	3.634.926,10	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	20.000,00	20.000,00			20.000,00			20.000,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	26.278.270,00	26.278.770,00	6.180.299,70	6.180.299,70	20.098.470,30	2.198.269,62	2.198.269,62	24.080.500,38	1.957.532,31	
DESPESAS DE CAPITAL	4.196.500,00	4.197.000,00	282.502,43	282.502,43	3.914.497,57	57.314,70	57.314,70	4.139.685,30	4.500,00	0,00
INVESTIMENTOS	3.796.500,00	3.797.000,00	282.502,43	282.502,43	3.514.497,57	57.314,70	57.314,70	3.739.685,30	4.500,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	350.000,00	350.000,00			350.000,00			350.000,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	50.000,00	50.000,00			50.000,00			50.000,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	80.000,00	80.000,00			80.000,00			80.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.292.000,00	3.278.500,00	1.135.298,12	1.135.298,12	2.143.201,88	450.789,00	450.789,00	2.827.711,00	307.950,64	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	59.479.000,00	59.479.000,00	11.349.531,95	11.349.531,95	48.129.468,05	6.457.805,02	6.457.805,02	53.021.194,98	5.904.909,05	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária					0,00			0,00		
Dívida Contratual					0,00			0,00		
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária					0,00			0,00		
Dívida Contratual					0,00			0,00		
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	59.479.000,00	59.479.000,00	11.349.531,95	11.349.531,95	48.129.468,05	6.457.805,02	6.457.805,02	53.021.194,98	5.904.909,05	0,00
SUPERÁVIT (XIII)										
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	59.479.000,00	59.479.000,00	11.349.531,95	11.349.531,95		6.457.805,02	6.457.805,02		5.904.909,05	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.292.000,00	3.278.500,00	1.135.298,12	1.135.298,12	2.143.201,88	450.789,00	450.789,00	2.827.711,00	307.950,64	0,00
DESPESAS CORRENTES	3.292.000,00	3.278.500,00	1.135.298,12	1.135.298,12	2.143.201,88	450.789,00	450.789,00	2.827.711,00	307.950,64	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.464.000,00	2.454.000,00	313.887,12	313.887,12	2.140.112,88	313.887,12	313.887,12	2.140.112,88	171.048,76	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA					0,00			0,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	828.000,00	824.500,00	821.411,00	821.411,00	3.089,00	136.901,88	136.901,88	687.598,12	136.901,88	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS					0,00			0,00		
INVERSÕES FINANCEIRAS					0,00			0,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA					0,00			0,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA					0,00			0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	56.187.000,00	56.200.500,00	10.214.233,83	10.214.233,83	90,00	45.986.266,17	6.007.016,02	6.007.016,02	93,02	50.193.483,98	0,00
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Legislativa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Controle Externo					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU01 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU01 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU02 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU02 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Essencial à Justiça	396.000,00	396.000,00	56.910,42	56.910,42	0,50	339.089,58	56.910,42	56.910,42	0,88	339.089,58	0,00
Defesa da Ordem Jurídica	396.000,00	396.000,00	56.910,42	56.910,42	0,50	339.089,58	56.910,42	56.910,42	0,88	339.089,58	
Representação Judicial e Extrajudicial					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU03 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU03 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração	15.217.500,00	15.291.000,00	2.821.825,91	2.821.825,91	24,86	12.469.174,09	1.712.965,34	1.712.965,34	26,53	13.578.034,66	0,00
Planejamento e Orçamento					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU04 - Administração Geral	14.181.000,00	14.254.500,00	2.794.716,59	2.794.716,59	24,62	11.459.783,41	1.685.856,02	1.685.856,02	26,11	12.568.643,98	
Administração Financeira					0,00	0,00			0,00	0,00	
Controle Interno	197.000,00	197.000,00	27.109,32	27.109,32	0,24	169.890,68	27.109,32	27.109,32	0,42	169.890,68	
Normatização e Fiscalização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Tecnologia da Informação					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ordenamento Territorial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração de Receitas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração de Concessões					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicação Social					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU04 - Demais Subfunções	839.500,00	839.500,00	0,00	0,00	0,00	839.500,00	0,00	0,00	0,00	839.500,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Naval					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Terrestre					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU05 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU05 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Civil					0,00	0,00			0,00	0,00	
Informação e Inteligência					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU06 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU06 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Cooperação Internacional					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU07 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU07 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência Social	2.555.350,00	2.555.350,00	378.347,02	378.347,02	3,33	2.177.002,98	238.519,44	238.519,44	3,69	2.316.830,56	0,00
Assistência ao Idoso					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência ao Portador de Deficiência					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	112.350,00	112.350,00	12.499,20	12.499,20	0,11	99.850,80	12.499,20	12.499,20	0,19	99.850,80	
Assistência Comunitária	482.000,00	469.700,00	92.839,49	92.839,49	0,82	376.860,51	36.120,63	36.120,63	0,56	433.579,37	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	1.961.000,00	1.973.300,00	273.008,33	273.008,33	2,41	1.700.291,67	189.899,61	189.899,61	2,94	1.783.400,39	
FU08 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Complementar					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Especial					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU09 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU09 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saúde	10.289.000,00	10.299.000,00	2.457.011,59	2.457.011,59	21,65	7.841.988,41	1.457.388,52	1.457.388,52	22,57	8.841.611,48	0,00
Atenção Básica	4.252.000,00	4.252.000,00	801.199,50	801.199,50	7,06	3.450.800,50	669.993,20	669.993,20	10,37	3.582.006,80	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.073.000,00	4.073.000,00	1.208.530,27	1.208.530,27	10,65	2.864.469,73	545.061,41	545.061,41	8,44	3.527.938,59	
Suporte Profilático e Terapêutico	290.000,00	290.000,00	40.898,86	40.898,86	0,36	249.101,14	40.898,86	40.898,86	0,63	249.101,14	
Vigilância Sanitária	100.000,00	100.000,00	10.243,18	10.243,18	0,09	89.756,82	10.243,18	10.243,18	0,16	89.756,82	
Vigilância Epidemiológica	137.000,00	137.000,00	16.949,66	16.949,66	0,15	120.050,34	16.949,66	16.949,66	0,26	120.050,34	
Alimentação e Nutrição					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU10 - Administração Geral	1.437.000,00	1.447.000,00	379.190,12	379.190,12	3,34	1.067.809,88	174.242,21	174.242,21	2,70	1.272.757,79	
FU10 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador					0,00	0,00			0,00	0,00	
Relações de Trabalho					0,00	0,00			0,00	0,00	
Empregabilidade					0,00	0,00			0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU11 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU11 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação	18.067.000,00	18.067.000,00	3.042.721,63	3.042.721,63	26,81	15.024.278,37	1.918.753,39	1.918.753,39	29,71	16.148.246,61	0,00
Ensino Fundamental	15.085.000,00	15.085.000,00	2.579.196,55	2.579.196,55	22,73	12.505.803,45	1.472.503,51	1.472.503,51	22,80	13.612.496,49	
Ensino Médio					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Profissional					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Superior					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação Infantil	2.846.000,00	2.846.000,00	453.163,79	453.163,79	3,99	2.392.836,21	435.888,59	435.888,59	6,75	2.410.111,41	
Educação de Jovens e Adultos	100.000,00	100.000,00			0,00	100.000,00			0,00	100.000,00	
Educação Especial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral	36.000,00	36.000,00	10.361,29	10.361,29	0,09	25.638,71	10.361,29	10.361,29	0,16	25.638,71	
FU12 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Cultura	1.710.500,00	1.710.500,00	148.774,84	148.774,84	1,31	1.561.725,16	81.625,28	81.625,28	1,26	1.628.874,72	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico	881.500,00	881.500,00			0,00	881.500,00			0,00	881.500,00	
Difusão Cultural	829.000,00	829.000,00	148.774,84	148.774,84	1,31	680.225,16	81.625,28	81.625,28	1,26	747.374,72	
FU13 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU13 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos da Cidadania	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
Custódia e Reintegração Social					0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU14 - Administração Geral	20.000,00	20.000,00			0,00	20.000,00			0,00	20.000,00	
FU14 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Urbanismo	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana	100.000,00	100.000,00			0,00	100.000,00			0,00	100.000,00	
Serviços Urbanos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transportes Coletivos Urbanos					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU15 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU15 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU16 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU16 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saneamento	1.046.000,00	976.000,00	322.086,79	322.086,79	2,84	653.913,21	134.000,77	134.000,77	2,08	841.999,23	0,00
Saneamento Básico Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano	1.046.000,00	976.000,00	322.086,79	322.086,79	2,84	653.913,21	134.000,77	134.000,77	2,08	841.999,23	
FU17 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU17 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental					0,00	0,00			0,00	0,00	
Controle Ambiental					0,00	0,00			0,00	0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Recursos Hídricos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Meteorologia					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU18 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU18 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU19 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU19 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Agricultura	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00
Abastecimento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Extensão Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Irrigação					0,00	0,00			0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Agropecuária					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU20 - Administração Geral	30.000,00	30.000,00			0,00	30.000,00			0,00	30.000,00	
FU20 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Colonização					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU21 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU21 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Produção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Mineração					0,00	0,00			0,00	0,00	
Propriedade Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Normalização e Qualidade					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU22 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU22 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comercialização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio Exterior					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviços Financeiros					0,00	0,00			0,00	0,00	
Turismo					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU23 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU23 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Telecomunicações					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU24 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Energia Elétrica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Combustíveis Minerais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Biocombustíveis					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU25 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU25 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte	4.948.000,00	4.948.000,00	822.353,79	822.353,79	7,25	4.125.646,21	258.111,12	258.111,12	4,00	4.689.888,88	0,00
Transporte Aéreo					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	972.000,00	972.000,00	95.167,31	95.167,31	0,84	876.832,69	95.167,31	95.167,31	1,47	876.832,69	
Transporte Ferroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Hidroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transportes Especiais					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU26 - Administração Geral	3.936.000,00	3.936.000,00	727.186,48	727.186,48	6,41	3.208.813,52	162.943,81	162.943,81	2,52	3.773.056,19	
FU26 - Demais Subfunções	40.000,00	40.000,00			0,00	40.000,00			0,00	40.000,00	
Desporto e Lazer	263.000,00	263.000,00	33.382,61	33.382,61	0,29	229.617,39	17.922,51	17.922,51	0,28	245.077,49	0,00
Desporto de Rendimento	50.000,00	50.000,00			0,00	50.000,00			0,00	50.000,00	
Desporto Comunitário	213.000,00	213.000,00	33.382,61	33.382,61	0,29	179.617,39	17.922,51	17.922,51	0,28	195.077,49	
Lazer					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU27 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU27 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Encargos Especiais	1.464.650,00	1.464.650,00	130.819,23	130.819,23	1,15	1.333.830,77	130.819,23	130.819,23	2,03	1.333.830,77	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna					0,00	0,00			0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviço da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transferências					0,00	0,00			0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais	1.464.650,00	1.464.650,00	130.819,23	130.819,23	1,15	1.333.830,77	130.819,23	130.819,23	2,03	1.333.830,77	
Transferências para a Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU28 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Reserva de Contingência	80.000,00	80.000,00				80.000,00				80.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.292.000,00	3.278.500,00	1.135.298,12	1.135.298,12	10,00	2.143.201,88	450.789,00	450.789,00	6,98	2.827.711,00	
TOTAL (III) = (I + II)	59.479.000,00	59.479.000,00	11.349.531,95	11.349.531,95	100,00	48.129.468,05	6.457.805,02	6.457.805,02	100,00	53.021.194,98	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.292.000,00	3.278.500,00	1.135.298,12	1.135.298,12	10,00	2.143.201,88	450.789,00	450.789,00	6,98	2.827.711,00	0,00
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Legislativa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Controle Externo					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU01 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU01 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU02 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU02 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Essencial à Justiça	22.000,00	22.000,00	8.043,70	8.043,70	0,07	13.956,30	3.043,70	3.043,70	0,05	18.956,30	0,00
Defesa da Ordem Jurídica	22.000,00	22.000,00	8.043,70	8.043,70	0,07	13.956,30	3.043,70	3.043,70	0,05	18.956,30	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU03 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU03 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração	613.000,00	609.500,00	152.201,61	152.201,61	1,34	457.298,39	62.692,41	62.692,41	0,97	546.807,59	0,00
Planejamento e Orçamento					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU04 - Administração Geral	587.000,00	583.500,00	143.610,13	143.610,13	1,27	439.889,87	59.100,93	59.100,93	0,92	524.399,07	
Administração Financeira					0,00	0,00			0,00	0,00	
Controle Interno	26.000,00	26.000,00	8.591,48	8.591,48	0,08	17.408,52	3.591,48	3.591,48	0,06	22.408,52	
Normatização e Fiscalização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Tecnologia da Informação					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ordenamento Territorial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração de Receitas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração de Concessões					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicação Social					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU04 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Naval					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Terrestre					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU05 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU05 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Civil					0,00	0,00			0,00	0,00	
Informação e Inteligência					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU06 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU06 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Cooperação Internacional					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU07 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU07 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência Social	85.000,00	85.000,00	33.272,29	33.272,29	0,29	51.727,71	12.438,99	12.438,99	0,19	72.561,01	0,00
Assistência ao Idoso					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência ao Portador de Deficiência					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência Comunitária					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU08 - Administração Geral	85.000,00	85.000,00	33.272,29	33.272,29	0,29	51.727,71	12.438,99	12.438,99	0,19	72.561,01	
FU08 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Complementar					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Especial					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU09 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU09 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saúde	690.000,00	680.000,00	209.406,81	209.406,81	1,85	470.593,19	82.740,15	82.740,15	1,28	597.259,85	0,00
Atenção Básica	199.000,00	199.000,00	51.364,42	51.364,42	0,45	147.635,58	22.197,76	22.197,76	0,34	176.802,24	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	302.000,00	292.000,00	131.465,06	131.465,06	1,16	160.534,94	46.465,06	46.465,06	0,72	245.534,94	
Suporte Profilático e Terapêutico	30.000,00	30.000,00	2.373,60	2.373,60	0,02	27.626,40	2.373,60	2.373,60	0,04	27.626,40	
Vigilância Sanitária	20.000,00	20.000,00	699,24	699,24	0,01	19.300,76	699,24	699,24	0,01	19.300,76	
Vigilância Epidemiológica	24.000,00	24.000,00	2.616,50	2.616,50	0,02	21.383,50	2.616,50	2.616,50	0,04	21.383,50	
Alimentação e Nutrição					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU10 - Administração Geral	115.000,00	115.000,00	20.887,99	20.887,99	0,18	94.112,01	8.387,99	8.387,99	0,13	106.612,01	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador					0,00	0,00			0,00	0,00	
Relações de Trabalho					0,00	0,00			0,00	0,00	
Empregabilidade					0,00	0,00			0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU11 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU11 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação	1.637.000,00	1.637.000,00	681.024,54	681.024,54	6,00	955.975,46	266.857,90	266.857,90	4,13	1.370.142,10	0,00
Ensino Fundamental	1.204.000,00	1.204.000,00	510.679,90	510.679,90	4,50	693.320,10	190.679,92	190.679,92	2,95	1.013.320,08	
Ensino Médio					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Profissional					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Superior					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação Infantil	431.000,00	431.000,00	170.344,64	170.344,64	1,50	260.655,36	76.177,98	76.177,98	1,18	354.822,02	
Educação de Jovens e Adultos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação Especial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral	2.000,00	2.000,00			0,00	2.000,00			0,00	2.000,00	
FU12 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Cultura	5.000,00	5.000,00	1.315,35	1.315,35	0,01	3.684,65	1.315,35	1.315,35	0,02	3.684,65	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Difusão Cultural	5.000,00	5.000,00	1.315,35	1.315,35	0,01	3.684,65	1.315,35	1.315,35	0,02	3.684,65	
FU13 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU13 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social					0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU14 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU14 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviços Urbanos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transportes Coletivos Urbanos					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU15 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU15 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Habitação Urbana					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU16 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU16 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saneamento	41.000,00	41.000,00	9.261,72	9.261,72	0,08	31.738,28	4.261,72	4.261,72	0,07	36.738,28	0,00
Saneamento Básico Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano	41.000,00	41.000,00	9.261,72	9.261,72	0,08	31.738,28	4.261,72	4.261,72	0,07	36.738,28	
FU17 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU17 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental					0,00	0,00			0,00	0,00	
Controle Ambiental					0,00	0,00			0,00	0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Recursos Hídricos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Meteorologia					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU18 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU18 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU19 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU19 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abastecimento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Extensão Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Irrigação					0,00	0,00			0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Agropecuária					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU20 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU20 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Colonização					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU21 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU21 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Produção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Mineração					0,00	0,00			0,00	0,00	
Propriedade Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Normalização e Qualidade					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU22 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU22 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comercialização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio Exterior					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviços Financeiros					0,00	0,00			0,00	0,00	
Turismo					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU23 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU23 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Telecomunicações					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU24 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU24 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Energia Elétrica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Combustíveis Minerais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Biocombustíveis					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU25 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU25 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte	198.000,00	198.000,00	40.772,10	40.772,10	0,36	157.227,90	17.438,78	17.438,78	0,27	180.561,22	0,00
Transporte Aéreo					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	154.000,00	154.000,00	23.477,64	23.477,64	0,21	130.522,36	11.810,98	11.810,98	0,18	142.189,02	
Transporte Ferroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Hidroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transportes Especiais					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU26 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU26 - Demais Subfunções	44.000,00	44.000,00	17.294,46	17.294,46	0,15	26.705,54	5.627,80	5.627,80	0,09	38.372,20	
Desporto e Lazer	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desporto Comunitário	1.000,00	1.000,00			0,00	1.000,00			0,00	1.000,00	
Lazer					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU27 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU27 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna					0,00	0,00			0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviço da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transferências					0,00	0,00			0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transferências para a Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU28 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Reserva de Contingência					0,00	0,00			0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 1456/2023

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 1456/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT**,através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada na Portaria n 001/2023 do'' dia 10 de Janeiro de 2023, **TORNA PÚBLICO** que se encontra autorizada a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sobre o **Nº 10/2023**, do tipo de disputa **ABERTO E FECHADO** - **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de proposta mais vantajosa, conforme descrito neste Edital e seus anexos, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

OBJETO: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM O OBJETIVO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL NA BOMBA, COMO DIESEL COMUM, DIESEL S 10, GASOLINA COMUM, ETANOL COMUM, CONFORME AS NORMAS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLIO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento **e ANEXO I**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 03 de abril de 2023, às 10:00 horas- (horário de Brasília - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: dia 19 de abril de 2023, às 09:00 horas- (horário de Brasília - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 19 de abril de 2023, às 09:30 horas. (horário de Brasília - DF);

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 19 de abril de 2023, às 10:30 horas. (horário de Brasília - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: O Pregão Eletrônico será realizado no endereço eletrônico www.bll.org.br, através da Pregoeira e Equipe de Apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio na sede da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, sito à Avenida Coronel Botelho n458 – CEP 78.178.000, Nossa Senhora do Livramento - MT, em dias úteis nos horários de 07h00min as 13h00min (Horário de Cuiabá/MT), telefone: (65) 3351-1200 site: http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/ ou pelo e-mail: licitacao@livramento.mt.gov.br

Nossa Senhora do Livramento-MT., 28 de março de 2023.

Leonildes Fátima da S. Benevides

Pregoeira Portaria 001/2023

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 1473/2023

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 1473/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT**,através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada na Portaria n 001/2023 do'' dia 10 de Janeiro de 2023, **TORNA PÚBLICO** que se encontra autorizada a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sobre o **Nº 11/2023**, do tipo de disputa **ABERTO E FECHADO** - **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de proposta mais vantajosa, conforme descrito neste Edital e seus anexos, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

OBJETO: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM O OBJETIVO REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa de engenharia para prestação de serviço de reforma em geral do Hospital Municipal, Academia de Saúde e Unidade de Saúde do Ribeirão dos Cocais, Construção da Casa do Professor na E. M Benedito Pereira Leite, Construção de base de caixa d'água com o reservatório de água para atender as demandas do DAE e ainda a Construção da Agência Municipal de Trânsito visando atender as demandas das Secretarias Municipais Educação, Saúde e de Administração e Planejamento d**o Município de Nossa Senhora do Livramento/MT,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, para as obras abaixo descritas no item 4.1.1. deste instrumento**.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 03 de abril de 2023, às 10:00 horas- (horário de Brasília - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: dia 20 de abril de 2023, às 09:00 horas- (horário de Brasília - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 20 de abril de 2023, às 09:30 horas. (horário de Brasília - DF);

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 20 de abril de 2023, às 10:30 horas. (horário de Brasília - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: O Pregão Eletrônico será realizado no endereço eletrônico www.bll.org.br, através da Pregoeira e Equipe de Apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio na sede da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, sito à Avenida Coronel Botelho n458 – CEP 78.178.000, Nossa Senhora do Livramento - MT, em dias úteis nos horários de 07h00min as 13h00min (Horário de Cuiabá/MT), telefone: (65) 3351-1200 site: http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/ ou pelo e-mail: licitacao@livramento.mt.gov.br

Nossa Senhora do Livramento-MT., 29 de março de 2023.

Leonildes Fátima da S. Benevides

Pregoeira Portaria 001/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPTO LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2023

Homologo a Presente inexigibilidade de Licitação nº. 003/2023, adjudicando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW COM DUPLA SERTANEJA, EM COMEMORAÇÃO AO 41º (QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO) ANIVERSARIO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES - MT,** nas condições e especificações contidas no termo de referência.

CONTRATADO: **CP45 SHOWS E EVENTOS LTDA**

CNPJ Nº.:**33.552.051/0001-85**

VALOR TOTAL DE R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Nova Bandeirantes – MT, 30 de março de 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 010/2023 PREGÃO PRESENCIAL N°. 014/2023 – REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATORIO Nº. 021/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 010/2023

PREGÃO PRESENCIAL N°. 014/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATORIO Nº. 021/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO,**brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.001.064-6 SSP/PR, e do CIC/CPF nº. 037.458.769-89, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **OXIGENIO DOIS IRMÃOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ. 13.557.269/0001-97, situada na Est. Lucila, n° s/n, na cidade de Sinop/MT, neste ato representado pelo Senhor **AILTON JOSE ALVES**, portador do RG n°. 889404SSP/MT e inscrito sob o CPF n°. 651.807.801-44, residente e domiciliada situada na Avenida dos Guarantãs, n°.468, na cidade de Sinop/MT, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por menor valor por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº. 014/2023 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, Decreto nº 7.892/2013, suas alterações Decreto nº 9.488/2018 e em conformidade com as disposições a seguir.

1DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARGAS DE GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO GASOSO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência Anexo I.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras/Licitações**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: OXIGENIO DOIS IRMÃOS LTDA

CNPJ: 13.557.269/0001-97

ENDEREÇO: EST. LUCILA, N° S/N, SINOP/MT

TELEFONE: (066) 3531-2850

CONTA: 47511-4

AGENCIA: 4270-6

BANCO: BRASIL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	OXIGENIO MEDICINAL ACONDICIONADO EM CILINDRO PORTATIL, EM AÇO, COM CAPACIDADE PARA DE 1M³, (PPU), CILINDRO PINTADO NA COR VERDE, CONFORME NORMA DE IDENTIFICAÇÃO DE GASES DA ABNT.	UNID	100	R$ 325,00	R$ 32.500,00
02	OXIGÊNIO MEDICINAL ACONDICIONADO EM CILINDRO PORTATIL EM AÇO, COM CAPACIDADE PARA 3M³, CILINDRO PINTADO NA COR VERDE, NAO LIQUEFEITO, EM ESTADO GASOSO E GRAU DE PUREZA MINIMO DE 99,5%, CONFORME NORMA DE IDENTIFICAÇÃO DE GASES DA ABNT.	UNID	100	R$ 399,00	R$ 39.900,00
03	OXIGÊNIO MEDICINAL ACONDICIONADO EM CILINDRO PORTATIL EM AÇO, COM CAPACIDADE PARA 10 M³, CILINDRO PINTADO NA COR VERDE, NAO LIQUEFEITO, EM ESTADO GASOSO E GRAU DE PUREZA MINIMO DE 99,5%, CONFORME NORMA DE IDENTIFICAÇÃO DE GASES DA ABNT.	UNID	400	R$ 790,00	R$ 316.000,00
04	EXTENSÃO, SILICONE PARA OXIGENOTERAPIA, 2 M SUPERFÍCIE LISA, CONEXÃO PARA ADAPITAÇÃO NAS DUAS PONTAS.	UNID	20	R$ 90,00	R$ 1.800,00
05	FLUXOMETRO - PARA OXIGENIO, CORPO DE METAL CROMADO, COM ESCALA GRADUADA DE 0 A 15 L/MIN, COMPRIMENTO DA ESCALA APROXMADAMENTE DE 150 MM, BILHA DUPLA EM MATERIAL TRANSPARENTE INQUEBRAVEL, FLUTUADOR ESFERICO EM ACO INOX, SISTEMA DE COMPENSACAO DE PRESSAO, ROSCAS CONFORME NORMA NB 254, ACOMPANHA MANGUEIRA DE PVC OU LATEX	UNID	50	R$ 65,00	R$ 3.250,00
VALOR TOTAL R$ 393.450,00					

Valor total do fornecedor R$ 393.450,00 (trezentos e noventa e três mil quatrocentos e cinquenta reais).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Entregar os produtos conforme estabelecido no Termo de Referência deste Edital. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

5.2 Os produtos deverão ser fornecidos conforme estabelecidos neste edital e demais Legislação em vigor;

5.3. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

5.4. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicados, inclusive ônus relativos a sanções judiciais e administrativas;

5.4.1 Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes nesta Ata, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

5.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

5.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

5.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.14. Manter durante toda a vigência do contrato a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

5.15. Apresentar a nota fiscal mediante a entrega dos itens no prazo estabelecido neste Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 – Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 – Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

2 – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

3 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 – Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

5.16 Notificar, por escrito, a contratante sobre eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a contratante, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

5.17. Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Contratante poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.18. Colocar à disposição da contratante, na data de início da vigência do contrato, o pessoal necessário à execução dos serviços;

5.19 A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93.

5.20 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

6.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos serviços;

6.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

6.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

6.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

6.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

6.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

6.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

6.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

6.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e ata de registro de preço homologada;

6.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

6.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

6.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO RECEBIMENTO E FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. A PREFEITURA terá o prazo de até **02 (duas) horas** para aceitar os produtos e serviços fornecidos pela CONTRATADA, sendo que os mesmos serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

7.2. O recebimento definitivo dos produtos, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.3 O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal responsável pela aquisição, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

8.2 O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos serviços entregue, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.5 – O **CONTRATANTE**, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

a) execução incorreta ocorrida nos serviços;

b) existência de qualquer débito exigível pelo **CONTRATANTE**.

8.6. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar regular com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

10.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11 DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº105/2023, Servidor **ISMAEL DE SANTANA**, o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

11.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Se o (a) licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93.

13.2 – Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, poderá aplicar ao licitante vencedor, as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 05 anos.

13.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

13.6- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária.

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - ATENÇÃO À SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
284 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - ATENÇÃO À SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
325 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

14.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contigenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

15. DA ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS

15.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

15.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 014/2023,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

17. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

NOVA BANDEIRANTES-MT, 30 DE MARÇO DE 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

OXIGENIO DOIS IRMÃOS LTDA

CNPJ Nº 13.657.269/0001-97

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2023

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: Nº. 046/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 14 (quatorze) de abril de 2023 às 09:00 horas. (Horário de Brasília). Este pregão será regido pela plataforma da BLL (www.bll.org.br) e pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS E PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no Anexo I do presente Edital.

INFORMAÇÕES: O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. E também pela plataforma da BLL Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 30 de março de 2023.

_____

Andressa Cristine F. Moreira

Pregoeira Oficial (Decreto 045/2021)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
DECISÃO

DECISÃO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela Empresa GLOBOM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA no bojo do certame licitatório denominado Tomada de Preços n°. 001/2023 pela Prefeitura de Nova Bandeirantes/MT, requerendo:

"(...) Requer que seja revista a decisão e aceite a declaração de indicação técnica com o restante dos documentos acostados no processo, que por si só, já comprovariam o vínculo entre o responsável técnico e a empresa.

Requer que seja retomada a fase de habilitação e que a Recorrente seja considerada habilitada, para que posteriormente seja aberto seu envelope de proposta de preços.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça esta subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o §4°, do Art. 109, da Lei n°. 8666/93".

Isso porque, na sua visão a apresentação de uma declaração de responsável técnico, apenas com a assinatura da proprietária da empresa, seria suficientemente capaz de atender as previsões editalícias.

É o relatório.

Passo a decidir.

Segundo previsão contida na Lei de Licitações, *in verbis:*

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

Da mesma forma, veja os ensinamentos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

"Licitação. Descrição do objeto. Termo de referência. Especificação clara e precisa. O objeto a ser contratado pela Administração Pública, previsto no termo de referência de licitação, demanda especificação clara e precisa, o suficiente para consagrar a isonomia, a publicidade, a impessoalidade e a vinculação ao instrumento convocatório, permitindo que todos os interessados participem do certame, bem como oportunizando a contratação da proposta mais vantajosa". (Representação de Natureza Interna. Relator: Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima. Acórdão nº 158/2019-PC. Julgado em 11/12/2019. Publicado no DOC/TCE-MT em 22/01/2020. Processo nº 6.121-2/2017) (gn)

Deste modo, imperioso reconhecer que ao apresentar **declaração de responsável técnico, apenas com a assinatura da proprietária da empresa, desatendeu a licitante, ora Recorrente, previsão contida no edital, cujo fato, por consequência, impede à administração de habilitá-la em razão das disposições contidas no princípio da vinculação ao instrumento convocatório.**

Ante ao exposto, decido pelo desprovimento do Recurso Administrativo interposto pela Empresa GLOBOM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA no bojo do certame licitatório denominado Tomada de Preços n°. 001/2023 pela Prefeitura de Nova Bandeirantes/MT**,** mantendo-se incólume a decisão adotada na sessão de abertura e julgamento das propostas relacionadas.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Nova bandeirantes/MT, 30 de março de 2023.

Andressa Cristine F. Moreira Janielle Fernandes dos Santos Matos

Presidente da CPL Membro da CPL

Daniela Theodoro Candido Marisa da Silva Ribeiro

Membro da CPL Membro da CPL

Flavio Paulino Filho

Engenheiro Civil

DEPTO LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2023

Homologo a Presente Dispensa de Licitação nº. 010/2023, Processo Licitatório n° 044/2023 adjudicando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, QUE CONSISTE EM REALIZAR UMA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM TODAS AS ÁREAS DE ATUAÇÃO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT,** nas condições e especificações contidas no termo de Referência.

Adjudique-se a empresa:

CONTRATADO: ANDRE LUIZ FERREIRA TORRES

CNPJ N° **16.704.032/0001-08**

VALOR TOTAL **R$ 17.500,00** (dezessete mil e quinhentos reais).

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviço para realização de pesquisa de avaliação de serviços públicos, que consiste em realizar uma avaliação de desempenho da administração pública municipal em todas as áreas de atuação, em atendimento a Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT.	Unid.	R$ 17.500,00	R$ 17.500,00

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Nova Bandeirantes - MT, 30 de março de 2023.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0342023

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público que fará realizar a Licitação abaixo especificada:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: Nº. 048/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO:REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE UNIFORMES ESCOLARES, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I).

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 18 (dezoito) de abril de 2023 às 08:00 horas.

SERÁ UTILIZADO PARA CONFECCIONAR A PROPOSTA DE ACORDO COM SOFTWARE MEDIADOR) - A SER SOLICITADO ATRAVÉS DO EMAIL: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br: ou www.novabandeirantes.mt.gov.br

LOCAL: Sala de Reunião/Licitações, sito na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº. 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes-MT.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados noSetor de licitações **-** das 07:00 às 11:00 – 13:00 às 17:00, de 2ª a 6ª feira, Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 – Centro – Nova Bandeirantes/MT– Tel.: 66-3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: ***licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br***

Nova Bandeirantes/MT, 30 de março de 2023.

Andressa Cristine F. Moreira

Pregoeira Oficial (Decreto 045/2021)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA MUNICIPAL Nº 108/2023

PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 108/2023

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA CONTRATO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

ANDREIA MORENO*, Técnico de Enfermagem*, portadora do CPF: 004. 350.771.98, matricula 4359.

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,** para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos **Nº 026/2023**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e os fornecedores: **T. B. WINGENBACH LTDA,** tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS PARA TRATAMENTO CONTROLADO DE DOENÇAS RARAS, EM CUMPRIMENTO EMERGENCIAL POR DECISÃO JUDICIAL E RELATÓRIO PSICOSSOCIAL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** nas condições e especificações contidas no termo de Referência. Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

VILMA DE JESUS AMORIM, Diretor do hospital, portador do CPF nº 032. 870.881-06, matricula 5299.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 30 de março de 2023.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

Suplente

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PORTARIA MUNICIPAL Nº 107/2023

PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 107/2023

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Ata de Registro de Preço** os servidores:

GLAUCIA APARECIDA SAMPAIO, AGENTE ADMINISTRATIVO, portador do CPF: 095.599.428-40, matricula 3393.

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,** para acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preço **Nº 012/2023**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e as empresas: **ANDRIELLY DA SILVA LOPES – PRODUTOS AGROPECUARIOS-ME,** tendo como objeto:**REGISTRO DE PREÇO EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE NITROGÊNIO COM ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE AGRICULTURA E SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência Anexo I. Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

ELIANE GOMES DA SILVA DA COSTA, AGENTE ADMINISTRATIVO, portador do CPF: 013.881.471-65, matricula 5361.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 30 de Março de 2023.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

Suplente

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PORTARIA MUNICIPAL Nº 106/2023

PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 106/2023

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Ata de Registro de Preço** os servidores:

RAFAELA AVORAVE DA SILVA, Chefe de Almoxarifado, portador do CPF 058.598.0001-26, matricula 5185.

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,** para acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preço **Nº 011/2023**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e as empresas: **HC COMERCIO DE PAPEIS LTDA,** tendo como objeto:**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAPEL A4, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência Anexo I. Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

DEBORA CRISTINA SILVA DOS SANTOS, Assessor Especial de Gabinete, portador do CPF 048.237.561-26, matricula 5582.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 30 de Março de 2023.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

Suplente

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2023

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público que fará realizar a Licitação abaixo especificada:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: Nº. 047/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital.

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 17 (dezessete) de abril de 2023 às 08:00 horas.

SERÁ UTILIZADO PARA CONFECCIONAR A PROPOSTA DE ACORDO COM SOFTWARE MEDIADOR) - A SER SOLICITADO ATRAVÉS DO EMAIL: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br: ou www.novabandeirantes.mt.gov.br

LOCAL: Sala de Reunião/Licitações, sito na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº. 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes-MT.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados noSetor de licitações **-** das 07:00 às 11:00 – 13:00 às 17:00, de 2ª a 6ª feira, Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 – Centro – Nova Bandeirantes/MT– Tel.: 66-3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: **licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br**

Nova Bandeirantes/MT, 30 de março de 2023.

Andressa Cristine F. Moreira

Pregoeira Oficial (Decreto 045/2021)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2023 PREGÃO PRESENCIAL N°. 016/2023 – REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATORIO Nº. 023/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2023

PREGÃO PRESENCIAL N°. 016/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATORIO Nº. 023/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**,brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.001.064-6 SSP/PR, e do CIC/CPF nº. 037.458.769-89, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **HC COMERCIO DE PAPEIS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ. 36.917.771/0001-95, situada na Av. Ariosto da Riva, n° 2619, na cidade de Alta Floresta/MT, neste ato representado pelo Senhor **FRANCISCO RAMOS CORREA**, portador do RG n°. 4656483-9 SSP/PR e inscrito sob o CPF n°. 460.480.061-87, residente e domiciliada situada na rua B-1, n°.121, na cidade de Alta Floresta/MT, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por menor valor por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº. 016/2023 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, Decreto nº 7.892/2013, suas alterações Decreto nº 9.488/2018 e em conformidade com as disposições a seguir.

1DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAPEL A4, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência Anexo I.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras/Licitações**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: HC COMERCIO DE PAPEIS LTDA

CNPJ: 36.917.771/0001-95

ENDEREÇO: AV. ARIOSTO DA RIVA, N° 2619, NA CIDADE DE ALTA FLORESTA/MT

TELEFONE: (066) 3521-3555

CONTA: 10226-1

AGENCIA: 1177-0

BANCO: BRASIL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	PAPEL A-4 (210X297MM), COR BRANCA, ALCALINO, 75G/M2, ACONDIONADO EM CAIXA COM 10 RESMAS DE 500 FOLHAS CADA.	CAIXA	200	NEW SLIM	R$ 199,80	R$ 39. 960,00
	VALOR TOTAL R$ 39.960,00					

Valor total do fornecedor R$ 39.960,00 (trinta e nove mil novecentos e sessenta reasi).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Entregar os produtos conforme estabelecido no Termo de Referência deste Edital. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

5.2 Os produtos deverão ser fornecidos conforme estabelecidos neste edital e demais Legislação em vigor;

5.3. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

5.4. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicados, inclusive ônus relativos a sanções judiciais e administrativas;

5.4.1 Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes nesta Ata, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

5.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

5.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

5.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.14. Manter durante toda a vigência do contrato a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

5.15. Apresentar a nota fiscal mediante a entrega dos itens no prazo estabelecido neste Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 – Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 – Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

18 – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

19 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 – Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

5.16 Notificar, por escrito, a contratante sobre eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a contratante, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

5.17. Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Contratante poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.18. Colocar à disposição da contratante, na data de início da vigência do contrato, o pessoal necessário à execução dos serviços;

5.19 A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93.

5.20 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

6.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos serviços;

6.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

6.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

6.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

6.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

6.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

6.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

6.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

6.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e ata de registro de preço homologada;

6.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

6.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

6.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO RECEBIMENTO E FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. A PREFEITURA terá o prazo de até **02 (dois) dias** para aceitar os produtos e serviços fornecidos pela CONTRATADA, sendo que os mesmos serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

7.1.1 Papel A4 (210X297MM),cor branca, alcalino, 75g/m2, acondionado em caixa com 10 (dez) resmas de 500 (quinhentas) folhas cada, devidamente lacrada;

7.1.2 Embalagem dos produtos deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto, data de validade vigente e demais informações exigidas na Legislação em vigor, quando for o caso. **7.1.3** As caixas deverão conter 10 (dez) resmas de 500 (quinhentas) folhas A4 devidamente lacrada;

7.2. O recebimento definitivo dos produtos, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.3 O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal responsável pela aquisição, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

8.2 O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos serviços entregue, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.5 – O **CONTRATANTE**, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

a) execução incorreta ocorrida nos serviços;

b) existência de qualquer débito exigível pelo **CONTRATANTE**.

8.6. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar regular com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

10.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11 DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 106/2023, Servidor **RAFAELA AVORAVE DA SILVA**, o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

11.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Se o (a) licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93.

13.2 – Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, poderá aplicar ao licitante vencedor, as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 05 anos.

13.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

13.6- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária.

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE:2002 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO
29 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
UNIDADE: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 005 – MANUTENÇÃO DO GABINETE SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
67 – NATUREZA DA DESPESA: 3390.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- GABINETE DA SECRETARIA
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
144 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 014 – MANUTENÇÃO DA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
153 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
UNIDADE: 001 – FMS – GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO:10 - SAUDE
SUB - FUNÇÃO: 301-ATENÇAO BASICA
PROGRAMA: 0005- ATENÇÃO À SAÚDE PUBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE SAUDE
260 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - ATENÇÃO À SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
284 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - ATENÇÃO À SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
325 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA
SUB - FUNÇÃO: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
PROGRAMA: 0007 - AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
387 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
FUNÇÃO: 17 - SANEAMENTO
SUB - FUNÇÃO: 512 – SANEAMENTO BASICO URBANO
PROGRAMA: 0012 – SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 024 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DEPTO. SANEAMENTO
424 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:07 - SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 0004 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 032 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS
435 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTES
SUBFUNÇÃO: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
488 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
524 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 038 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
509 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 003 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
550 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 006 – FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 205 – APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE – CASA LAR
585 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMS – GESTÃO DO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 207 – MANUTENÇÃO DOS BENIFICIOS EVENTUAIS
537 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 003 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 216 – MANUTENÇÃO DO COFINANCIAMENTO - FEAS
557 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. COMERCIO
FUNÇÃO: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUBFUNÇÃO: 695 - TURISMO
PROGRAMA: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
612 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:11 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIO DE GOVERNO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 100 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
621 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
PROGRAMA: 0009 - ESPORTES PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
671 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
UNIDADE: 002 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE CULTURA E JUVENTUDE
FUNÇÃO: 13 - CULTURA
SUBFUNÇÃO: 392 - DESPORTO COMUNITARIO
PROGRAMA: 0010 – INCENTIVO E CULTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 020 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS CULTURA
680 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES

14.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contigenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

15. DA ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS

15.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

15.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 016/2023,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

17. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

NOVA BANDEIRANTES-MT, 30 DE MARÇO DE 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

HC COMERCIO DE PAPEIS LTDA

CNPJ Nº 36.917.771/0001-95

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2023

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público que fará realizar a Licitação abaixo especificada:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: Nº. 049/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, MEDALHAS E TROFÉUS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDEDA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I).

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 20 (vinte) de abril de 2023 às 08:00 horas.

SERÁ UTILIZADO PARA CONFECCIONAR A PROPOSTA DE ACORDO COM SOFTWARE MEDIADOR) - A SER SOLICITADO ATRAVÉS DO EMAIL: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br: ou www.novabandeirantes.mt.gov.br

LOCAL: Sala de Reunião/Licitações, sito na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº. 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes-MT.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados noSetor de licitações **-** das 07:00 às 11:00 – 13:00 às 17:00, de 2ª a 6ª feira, Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 – Centro – Nova Bandeirantes/MT– Tel.: 66-3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: ***licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br***

Nova Bandeirantes/MT, 30 de março de 2023.

_____

Andressa Cristine F. Moreira

Pregoeira Oficial (Decreto 045/2021)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2023

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: Nº. 045/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 13 (treze) de abril de 2023 às 09:00 horas. (Horário de Brasília). Este pregão será regido pela plataforma da BLL (www.bll.org.br) e pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO PRIMARIA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no Anexo I do presente Edital.

INFORMAÇÕES: O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. E também pela plataforma da BLL Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 30 de março de 2023.

_____

Andressa Cristine F. Moreira

Pregoeira Oficial (Decreto 045/2021)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
SEGUNO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 098/2022

SEGUNO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO,**brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.001.064-6 SSP/SP, e do CIC/CPF nº, 037.458.769-89, residente e domiciliado no Município de Nova Bandeirantes/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa**SERRALHERIA E FERRAGENS GALINDO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **36.819.655/0001-33**, e Inscrição Estadual n.º 13809 estabelecida a n.º Est. Abatiá, bairro zona rural, cidade de Nova Bandeirantes/MT, neste ato representada pelo Sr. **WELLINGTON JOSE DA SILVA GALINDO**, portador do CIRG n.º 23818352 SJSP/MT e CIC n.º 047.548.141-00 doravante denominada **"CONTRATADA"**, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas modificações e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **TOMADA DE PREÇOS nº 008/2022**, firmam o presente Instrumento Contratual, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **DO ADITAMENTO**

CLÁUSULA PRIMEIRA - **DO ADITAMENTO**

1.1 Pelo presente instrumento, com fulcro no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93, na clausula 5° do contrato nº 098/2022, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MTe a empresa**SERRALHERIA E FERRAGENS GALINDO LTDA** da seguinte forma, resolvem:

ADITAR O CONTRATO Nº. 098/2022, DA SEGUINTE FORMA:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DO TELHADO DA CRECHE MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT, e demais especificações contidas no "Termo de Referência". Atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRESCIMO

3.1. Prorrogação do prazo de duração do Contrato original de execução da obra, por mais **90 (noventa)** dias, passando a vigorar do dia **03/04/2023**até a data de **02/07/2023.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Manter durante toda a execução do Aditivo a compatibilidade com as obrigações assumidas conforme Edital Tomada de Preços n°. 008/2022.

CLÁUSULA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1- As demais cláusulas do Contrato Original permanecem inalteradas.

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Bandeirantes - MT. Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Nova Bandeirantes - MT. 30 de março de 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

SERRALHERIA E FERRAGENS GALINDO LTDA

CNPJ 36.819.655/0001-33

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2023 PREGÃO PRESENCIAL N°. 015/2023 – REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATORIO Nº. 022/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2023

PREGÃO PRESENCIAL N°. 015/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATORIO Nº. 022/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO,**brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.001.064-6 SSP/PR, e do CIC/CPF nº. 037.458.769-89, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **ANDRIELLY DA SILVA LOPES – PRODUTOS AGROPECUARIOS-ME**, devidamente inscrita no CNPJ. 42.265.812/0001-09, situada na Av. Matilde Rovani Dalagnol, n° s/n, Distrito de Japuranã na cidade de Nova Bandeirantes/MT, neste ato representado pelo Senhor **ADILSON APARECIDO LOPES**, portador do RG n°. 13705539 SEJSP/MT e inscrito sob o CPF n°. 922.658.391-91, residente e domiciliada situada na Vila Japuranã, n°. s/n, na cidade de Nova Bandeirantes/MT, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por menor valor por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº. 015/2023 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, Decreto nº 7.892/2013, suas alterações Decreto nº 9.488/2018 e em conformidade com as disposições a seguir.

1DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE NITROGÊNIO COM ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE AGRICULTURA E SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência Anexo I.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras/Licitações**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: ANDRIELLY DA SILVA LOPES – PRODUTOS AGROPECUARIOS-ME

CNPJ: 42.265.812/0001-09

ENDEREÇO: AV. MATILDE ROVANI DALAGNOL, N° S/N, DISTRITO DE JAPURANÃ NA CIDADE DE NOVA BANDEIRANTES/MT

TELEFONE: (66) 98428-7131

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	NITROGENIO LIQUIDO (NO2), ESTADO FÍSICO, COR INCOLOR, ODOR INODORO	LITROS	2.240	R$ 9,50	R$ 21.280,00
VALOR TOTAL R$ 21.280,00					

Valor total do fornecedor R$ 21.280,00 (vinte e um mil duzentos e oitenta reais).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Entregar os produtos conforme estabelecido no Termo de Referência deste Edital. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

5.2 Os produtos deverão ser fornecidos conforme estabelecidos neste edital e demais Legislação em vigor;

5.3. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

5.4. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicados, inclusive ônus relativos a sanções judiciais e administrativas;

5.4.1 Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes nesta Ata, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

5.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

5.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

5.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.14. Manter durante toda a vigência do contrato a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

5.15. Apresentar a nota fiscal mediante a entrega dos itens no prazo estabelecido neste Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 – Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 – Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

2 – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

3 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 – Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

5.16 Notificar, por escrito, a contratante sobre eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a contratante, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

5.17. Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Contratante poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.18. Colocar à disposição da contratante, na data de início da vigência do contrato, o pessoal necessário à execução dos serviços;

5.19 A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93.

5.20 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

6.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos serviços;

6.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

6.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

6.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

6.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

6.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

6.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

6.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

6.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e ata de registro de preço homologada;

6.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

6.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

6.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO RECEBIMENTO E FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. A PREFEITURA terá o prazo de até **02 (duas) horas** para aceitar os produtos e serviços fornecidos pela CONTRATADA, sendo que os mesmos serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

7.2. O recebimento definitivo dos produtos, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.3 O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal responsável pela aquisição, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

8.2 O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos serviços entregue, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.5 – O **CONTRATANTE**, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

a) execução incorreta ocorrida nos serviços;

b) existência de qualquer débito exigível pelo **CONTRATANTE**.

8.6. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar regular com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

10.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11 DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 107/2023, Servidor **GLAUCIA APARECIDA SAMPAIO**, o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

11.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Se o (a) licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93.

13.2 – Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, poderá aplicar ao licitante vencedor, as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 05 anos.

13.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

13.6- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária.

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - ATENÇÃO À SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
325 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA
SUB - FUNÇÃO: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
PROGRAMA: 0007 - AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
387 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

14.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contigenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

15. DA ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS

15.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

15.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 015/2023,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

17. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

NOVA BANDEIRANTES-MT, 30 DE MARÇO DE 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

ANDRIELLY DA SILVA LOPES – PRODUTOS AGROPECUARIOS-ME

CNPJ Nº 42.265.812/0001-09

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

DEPTO LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2023

Nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a Dispensa de Licitação nº. 010/2023, Processo Licitatório n° 044/2023, na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, QUE CONSISTE EM REALIZAR UMA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM TODAS AS ÁREAS DE ATUAÇÃO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT,** nas condições e especificações contidas no termo de Referência.

CONTRATADO: **ANDRE LUIZ FERREIRA TORRES**

CNPJ N° **16.704.032/0001-08**

VALOR TOTAL **R$ 17.500,00** (dezessete mil e quinhentos reais).

A comissão informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes - MT, 30 de março de 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

DEPTO LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2023

Nos termos do Artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a Inexigibilidade de Licitação nº. 003/2023 que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW COM DUPLA SERTANEJA, EM COMEMORAÇÃO AO 41º (QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO) ANIVERSARIO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES - MT,** nas condições e especificações contidas no termo de referência.

CONTRATADO: **CP45 SHOWS E EVENTOS LTDA**

CNPJ Nº.:**33.552.051/0001-85**

VALOR TOTAL DE R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes - MT, 30 de março de 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PORTARIA MUNICIPAL Nº 105/2023

PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 105/2023

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Ata de Registro de Preço** os servidores:

ISMAEL DE SANTANA, Diretor Hospitalar, portador do CPF 285.635. 978-76, matricula 5478.

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,** para acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preço **Nº 010/2023**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Ban-

deirantes e as empresas: **OXIGENIO DOIS IRMÃOS LTDA,** tendo como objeto:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARGAS DE GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO GASOSO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência Anexo I. Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

JENAINA COSTA DE SALES CASSANI, Agente de Fiscalização, portadora do CPF nº 056.756.117-89, matricula 4733.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 30 de Março de 2023.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

Suplente

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2023

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público que fará realizar a Licitação abaixo especificada:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: Nº. 050/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 100 (CEM) KITS NATALIDADE CONTENDO VESTUÁRIO E UTENSÍLIOS DE HIGIENE A SEREM UTILIZADOS NA MONTAGEM DE KIT'S DE ENXOVAL DE BEBÊ, QUE COMPÕE O BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO NATALIDADE, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I).

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 24 (vinte e quatro) de abril de 2023 às 08:00 horas.

SERÁ UTILIZADO PARA CONFECCIONAR A PROPOSTA DE ACORDO COM SOFTWARE MEDIADOR) - A SER SOLICITADO ATRAVÉS DO EMAIL: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br: ou www.novabandeirantes.mt.gov.br

LOCAL: Sala de Reunião/Licitações, sito na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº. 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes-MT.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados noSetor de licitações **-** das 07:00 às 11:00 – 13:00 às 17:00, de 2ª a 6ª feira, Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 – Centro – Nova Bandeirantes/MT– Tel.: 66-3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: ***licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br***

Nova Bandeirantes/MT, 30 de março de 2023.

Andressa Cristine F. Moreira

Pregoeira Oficial (Decreto 045/2021)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EDITAL Nº 001/2023 - CMDCA ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIRO TUTELAR

EDITAL Nº 001/2023 - CMDCA

ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIRO TUTELAR

ABRE AS INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE NOVA BRASILÂNDIA/MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Brasilândia/MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 231/2022 e na Lei Municipal nº 903-2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Nova Brasilândia e dá outras providências.

1 - DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1. Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do município de Nova Brasilândia, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, § 2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2. O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1. O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.2. Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3. Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4. Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5. A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo Vagas Carga Horária Vencimento

Membro do Conselho Tutelar 5 40h R$ 1.812,34

1.6. O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 07h00 às 11h00 e da 13h00 às 17h00, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7. Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº 903/2023 ou a que a suceder.

1.8. A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será compensada, conforme dispõe a Lei Municipal nº 903/2023 ou a que a suceder.

1.9. As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução nº 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº 903/2023 ou a que a suceder.

1.10. Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº 903/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 - DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Nova Brasilândia/MT ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, § 1º, da Lei federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 903/2023.

2.2. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I. Inscrição para registro das candidaturas;

II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório.

III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;

IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do município de Nova Brasilândia/MT, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3 - DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 903/2023, a saber:

I. Reconhecida idoneidade moral;

II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III. Residência no Município;

IV. Experiência mínima de 1 (um) ano na defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no CMDCA ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

V. Conclusão do Ensino Médio;

VI. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VII. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

VIII. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2. Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;

II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

III. Certificado de quitação eleitoral;

IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;

V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;

VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;

VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;

VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;

IX. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:

a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou

d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

3.3. O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1. O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2. Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2. Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições ficarão abertas do dia 24 (vinte e quatro) de abril a 26 (maio) de maio de 2023, em horário de atendimento ao público das 7h às 11h, na Rua Maria Daozinha de Jesus da Silva, S/Nº, bairro Morada dos Ventos, no Posto de Atendimento do Cidadão, nesta cidade, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2. Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3. As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4. No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5. Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 903/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7. O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8. A inscrição será gratuita.

6.9. É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10. Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11. Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3. A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4. A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei municipal nº 903/2023 e na Lei federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5. A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 31 de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6. Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 07 de junho a 13 de junho de 2023, no horário de atendimento ao público, na Rua Maria Daozinha de Jesus da Silva, S/Nº, bairro Morada dos Ventos, no Posto de Atendimento do Cidadão, nesta cidade, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail: secretaria.conselhos@novabrasilandia.mt.gov.br

7.7. Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.8. Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 20 de junho de 2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9. Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, na Rua Maria Daozinha de Jesus da Silva, s/Nº, bairro Morada dos Ventos, no Posto de Atendimento do Cidadão, nesta cidade, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail secretaria.conselhos@novabrasilandia.mt.gov.br

7.10. Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11. Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer

até dia 05 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12. Entre os dias 06 e 12 de julho de 2023, será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos.

7.13. No dia 15 de julho de 2023, das 8h às 17h, em local a ser informado, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 5,0 (cinco)

7.14. A divulgação das notas ocorrerá até o dia 19 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na Rua Maria Daozinha de Jesus da Silva, S/Nº, bairro Morada dos Ventos, no Posto de Atendimento do Cidadão, nesta cidade, no prazo de 2 (dois) dias, no período de (data) a (data), admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail: secretaria.conselhos@novabrasilandia.mt.gov.br

7.15. Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 27 de julho de 2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

7.16. Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

7.17. Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 31 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

8.3. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4. É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5. Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução nº 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I. abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II. doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV. participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V. abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI. abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII. distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

8.6. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3. Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8.1. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.9. Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a

suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11. O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12. É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.13. É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.14. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 05 de agosto de 2023, em local e horário a ser definido.

9. DA ELEIÇÃO

9.1. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2. A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8h às 17h.

9.3. Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 23 de agosto de 2023 nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.4. Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5. Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

9.6. Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7. O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8. O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

9.9. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10. A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11. O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13. Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

9.14. Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.15. O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16. O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17. Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18. A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19. Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20. Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral local de votação, que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 25 de setembro de 2023.

10. DA APURAÇÃO

10.1. A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2. Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3. Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4. Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5. Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6. Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7. No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1. O resultado da eleição será publicado no dia 10 de outubro de 2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2. Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pela Prefeita Municipal.

11.3. A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.

11.4. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5. Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

11.6. Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

12.1. Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Data/Etapa

31/03/2023

Publicação do Edital

24/04 a 26/05/2023

Período de inscrições das candidaturas

20/06/2023

Prazo para registro das candidaturas

31/05/2023

Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público

06/06/2023

Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa.

16/06/2023

Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação.

20/06/2023

Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial

26/06/2023

Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial

30/06/2023

Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado

05/07/2023

Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público

De 06 a 12/07/2023

Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos

15/07/2023

Aplicação da prova aos candidatos registrados

19/07/2023

Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos

27/07/2023

Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público

02/08/2023

Início do período de campanha/propaganda eleitoral Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas

05/08/2023

Sessão de apresentação dos candidatos habilitados

23/08/2023

Divulgação dos locais de votação

1º/10/2023

Dia da eleição

10/10/2023

Publicação do resultado da apuração

10/01/2024

Posse dos eleitos

12.2. Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 903/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2. O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3. A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4. As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5. Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6. O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7. É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8. O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9. O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

13.10. Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Chapada dos Guimarães/MT para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nova Brasilândia/MT, em 30 de março de 2023.

EDLAINE SILVA FERREIRA

Presidente do CMDCA

ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

PROVA ESCRITA/MODALIDADE OBJETIVA

- Conhecimentos Específicos:

a) Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e alterações posteriores;

b) Lei Municipal nº 903/2023;

c) Resolução 231/2022 – CONANDA;

d) Conhecimento básico de informática.

ANEXO III

IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO

SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA- CEPE/CMDCA

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, venho perante esta Comissão, com amparo no item_____ do Edital ...../2023, apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO em desfavor do cidadão(ã), _____, postulante a candidato à função de Conselheiro Tutelar no município de Nova Brasilândia/MT, em razão dos fatos a seguir:

1.
_____

2.
_____

3.
_____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1.
_____

2.
_____

3.
_____

e/ou Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1.
_____

2.
_____

3.
_____

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Nova Brasilândia – MT,_____de_____de 2023.

Assinatura

ANEXO IV

IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA- CEPE/CMDCA

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, venho perante esta Comissão, com amparo no item_____ do Edital ...../2023 apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA em desfavor do cidadão, _____, postulante a candidato à função de Conselheiro Tutelar no município de Nova Brasilândia/MT , em razão dos fatos a seguir:

1.
_____

2.
_____

3.
_____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1.
_____

2.
_____

3.
_____

e/ou Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1.
_____

2.
_____

3.
_____

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Nova Brasilândia – MT, em_____de_____de 2023.

Assinatura

ANEXO V

IMPUGNAÇÃO DE MESÁRIO

SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA- CEPE/CMDCA

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, venho perante esta Comissão, com amparo no item_____ do Edital .

...../2023, apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE MESÁRIO em desfavor do cidadão, _____, convocado para atuar nas eleições para Conselheiro Tutelar, em razão dos fatos a seguir:

1. _____

2. _____

3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____

2. _____

3. _____

e/ou Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____

2. _____

3. _____

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Nova Brasilândia – MT, em _____de_____de 2023.

Assinatura

ANEXO VI

RECURSOS

SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA- CEPE/CMDCA

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, inscrito(a) no PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIROS TUTELARES conforme Edital nº ...../2023, sob o nº_____, venho, muito respeitosamente, recorrer do(a) _____, pelos seguintes motivos:

1. _____

2. _____

3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____

2. _____

3. _____

e/ou Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____

2. _____

3. _____

Ante o exposto, solicito revisão da decisão_____.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Nova Brasilândia – MT, em_____de_____de 2023.

Assinatura

ANEXO VII

COMUNICADO DE PROPAGANDA IRREGULAR

SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA- CEPE/CMDCA

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, venho, muito respeitosamente, comunicar a ocorrência de propaganda irregular de parte do candidato _____, conforme os fatos narrados a seguir:

1. _____

2. _____

3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____

2.

_____

3.

_____

e/ou Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1.

_____

2.

_____

3.

_____

Ante o exposto, solicito a tomada das providências cabíveis.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Nova Brasilândia – MT, em _____de_____de 2023.

Assinatura

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N º. 018/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023 de 30/03/2023

De conformidade com o disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENÇA PARA USO DE SOFTWARE PARA ACESSO A FERRAMENTA DE BANCO DE PREÇOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT,visando economicidade aos cofres públicos.

VALOR GLOBAL:R$ 10.275,00 (Dez mil duzentos e setenta e cinco reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso, II da Lei Federal nº 8.666/93 com alteração dada pelo Art. 1º, inciso II, alínea “a” do Decreto Federal nº 9.412/2018.

EMPRESA CONTRATADA:NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, CNPJ: Nº. 07.797.967/0001-95

Nova Brasilândia - MT, 30 de março de 2023.

JÚLIO CESAR BONFIM LOPES

Presidente CPL

Portaria: 017/2023

RESOLUÇÃO Nº 003/2023/CMDCA NOVA BRASILÂNDIA, 27 DE MARÇO DE 2023

Resolução Nº 003/2023/CMDCA Nova Brasilândia, 27 de março de 2023

“Institui a Comissão Especial para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Nova Brasilândia-MT. ”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Brasilândia, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art.132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n.8. 069/1990), na Resolução 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) na Lei Municipal N. 903/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Nova Brasilândia, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

I – Marildete Ramos da Cruz, representante governamental;

II – Jeolli Cerruti Amorim, representante governamental;

III – Railene Martins de Gouveia, representante da sociedade civil;

IV – Kelia Aparecida Lemes Gomes, representante da sociedade civil.

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: Romilda Lemes de Queiroz Almeida;

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: Rosane Maria do Nascimento;

§ 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3º Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º São atribuições da Comissão Especial:

I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação,

denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha;

IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias

referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive,

determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do

material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o

contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas

pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Edlaine Silva Ferreira

Presidente do CMDCA

Nova Brasilândia – MT

DECRETO N. º 029/2023, DE 30 DE MARÇO DE 2023

DECRETO N. º 029/2023, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

FIXA O REGIME DE TRANSIÇÃO DE QUE TRATA O ART. 191 DA LEI º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA DE NOVA BRASILÂNDIA/MT.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nova Brasilândia/MT, usando das suas legais atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º deabril de 2021:

D E C R E T A:

Art. 1º. Este Decreto fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta e indireta no município de Nova Brasilândia/MT.

Art. 2º. Os processos licitatórios e contratações autuados e que forem instruídos até 31 de março de 2023, com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidas, desde que as respectivas publicações ocorram até 1º de abril de 2024.

§ 1º. A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere *o* ***caput***deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação e ser autorizada pela autoridade competente até o dia 31 de março de 2023.

§ 2º. Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no ***caput*** persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.

Art. 3º. O disposto no art. 2º se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 4º. As atas de registro de preços regidas pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, municipal, distrital ou estadual, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Art. 5º. Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 6º. Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto *no* ***caput***do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o ***caput*** observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 7º. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Chefe do Poder Executivo municipal, que poderá expedir normas complementares.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Brasilândia/MT, 30 de março de 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DECRETO N. º 028/2023, DE 23 DE MARÇO DE 2023

DECRETO N. º 028/2023, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ANÁLISE DE TÍTULOS Nº 002/2023 PARA PROFESSOR DE PEDAGOGIA (CLASSE DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS ADULTOS).”

A Prefeita Municipal de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, Senhora **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA***,* no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Edital de Processo Seletivo Simplificado Análise de Títulos Edital Público Nº 002/2023, que tornou pública a abertura da Contagem de Pontos Processo através de Análise de Títulos para professores com habilitação em Licenciatura Plena em PEDAGOGIA.

CONSIDERANDO que não houve recursos administrativos apresentados para serem apreciados;

CONSIDERANDO que foram observados os trâmites legais que regem a matéria, os quais foram cumpridos integralmente e, após a análise e aprovação do Processo Seletivo Simplificado Análise de Títulos pela Comissão Especial do Processo Seletivo Nº 002/2023;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado Análise de Títulos realizado sob o Edital nº 002/2023, para o seguinte cargo:

Ø PROFESSOR DE PEDAGOGIA (CLASSE DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS).

Art. 2º. Os candidatos classificados são os constantes no Edital Complementar Resultado Finais da Classificação.

Art. 3º. O prazo de validade do Processo Seletivo Público da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, instituído através do Edital nº 002/2023 será de 02 (dois) ano, podendo ser prorrogado a critério da Administração, uma única vez por igual período**.**

Art. 4º. Preenchidas as vagas na forma do Edital nº. 002/2023 e, eventualmente surgindo novas vagas durante o prazo de validade do Processo Seletivo Público, poderão ser convocados os demais candidatos que compõem o cadastro de reserva, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação e demais exigências normativas previstas no Edital, na medida em que surgirem as vagas e de acordo com a disponibilidade orçamentária, conveniência e oportunidade da administração, desde que o quantitativo de vagas por cargo seja autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Para efeito da contratação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Público da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, os mesmos deverão comprovar o cumprimento de todos os requisitos, bem como, fazer entrega de todos os documentos exigidos no Edital nº 002/2023, sendo certo que a ausência de quaisquer deles ensejará a eliminação do candidato.

Art. 6º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em, 23 de março de 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

EXTRATO DO PROCESSO: Nº.019/2023 PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA/MT

EXTRATO DO PROCESSO: Nº.019/2023 PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA/MT - ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 085 PMJ/2022 PREGÃO ELETRONICO Nº. 121/PMJ/2022 DO PROCESSO Nº. 1 -4016/PMJ/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU/RO.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT

CNPJ: Nº. 15.023.963/0001-88

CONTRATADO: **MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA**

CNPJ: Nº. 03.093.776/0001-91

OBJETO: ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.085 PMJ/2022, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº.121/2PMJ/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.1- 4016/PMJ/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU/MT, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES, SENDO VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGÃO, AMBULÂNCIA TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO TIPO PICK - UP 4X4, AMBULÂNCIA TIPO B SUPORTE BÁSICO TIPO FURGÃO, AMBULÂNCIA TIPO D SUPORTE AVANÇADO TIPO FURGÃO E VEÍCULO DE TRANSPORTE SANITÁRIO (COM ACESSIBILIDADE - 1 CADEIRANTE), A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU/RO**, **CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DO EDITAL),** cujo objeto se faz necessário para atender a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT,em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, **Termo de Compromisso nº. 004/2023** –**SES** - Secretaria de Estado de Mato Grosso e conforme especificações abaixo:

AMBULÂNCIA TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGÃO

Veículo ambulância, modelo furgão, original de fábrica, 0 km, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, com o motor a diesel, adaptado para AMB SIMPLES REMOÇÃO, com cap. Vol. não inferior a 7 metros cúbicos no total. Comp. total mínimo 4.740 mm; Comp. mín. do salão de atendimento 2.500 mm; Al. Int. mín. do salão de atendimento 1.540 mm. Equipado com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN. Estrutura da cabine e da carroceria original, construída em aço, com capacidade mínima de carga 1.000 kg Motor; Potência mínima 100 cv. Painel elétrico interno, deverá possuir 2 tomadas p/ 12V (DC). As tomadas elétricas deverão manter uma dist. mín. de 31 cm de qualquer tomada de Oxigênio. A ilum. do comp. de atend. deve ser de 2 tipos: Natural e Artificial, deverá ser feita por no mín. 4 luminárias, instaladas no teto, c/ diâmetro mín. de 150 mm, em base estampada em alumino ou injetada em plástico em modelo LED. A iluminação ext. deverá contar c/ holofote tipo farol articulado reg. manualmente na parte traseira da carroceria, c/ acionamento independente e foco direcional ajustável 180º na vertical. Possuir 1 sinalizador principal do tipo barra line ar ou em formato de arco ou similar, c/ módulo único; 2 sinalizadores na parte traseira da AMB na cor vermelha, c/ freq. Mín. de 90 flashes por minuto, quando acionado c/ lente injetada de policarbonato. Podendo utilizar um dos conceitos de Led. Sinalizador acústico c/ amplificador de pot. Mín. de 100 W RMS @13,8 Vcc, mín. de 3 tons distintos, sist. de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 1 m. de no mín. 100 dB @13,8 Vcc; Sist. de rádio-comunicação em contato permanente com a central reguladora. Sist. fixo de Oxigênio (rede integrada): contendo 1 cilindro de oxigênio de no mín. 16l. Em suporte individual, com cintas reguláveis e mecanismo confiável resistente a vibrações, trepidações e/ou capotamentos, possibilitando receber cilindros de capacidade diferentes, equipado c/ válvula pré-regulada p/ 3,5 a 4,0 kgf/cm2 e manômetro; Na região da bancada, possui uma régua e fluxômetro, umidificador p/ O2 e aspirador tipo venturi, c/ roscas padrão ABNT. Conexões IN/OUT normatizadas pela ABNT. A climatização do salão deverá permitir o resfr/aquec. O compartimento do motorista deverá ser fornecido com o sistema original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica para ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. para o compartimento paciente, deverá ser fornecido original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sist. de Ar Condicionado, c/ aquecimento e ventilação tipo exaustão lateral nos termos do item 5.12 da NBR 14.561. Sua capacidade térmica deverá ser com mín. de 25.000 BTUs e unidade condensadora de teto. Maca retrátil, com no mín. 1.900 mm de compr., com a cabeceira voltada para frente; c/ pés dobráveis, sist. escamoteável; provida de rodízios, 3 cintos de segurança fixos, que permitam perfeita se-

gurança e desengate rápido. Acompanham: colchonete. Balaústre, com 2 pega-mão no teto do salão de atendimento. Ambos posicionados próximos às bordas da maca, sentido traseira-frente do veículo. Confeccionado em alumínio de no mín. 1 polegada de diâmetro, com 3 pontos de fixação no teto, instalados sobre o eixo longitudinal do comp. através de parafusos e c/ 2 sist. de suporte de soro deslizável, devendo possuir 02 ganchos cada para frascos de soro. Piso: ser resistente a tráfego pesado, revestido com material tipo vinil ou PRFV (plástico resistente de fibra de vidro) ou similar em cor clara, de alta resistência, lavável, impermeável e antiderrapante. Armário em um só lado da viatura (lado esquerdo). As portas dotadas de trinco para impedir a abertura espontânea das mesmas durante o deslocamento. Armário tipo bancada para acomodação de equipamentos com batente frontal de 50 mm, para apoio de equipamentos e medicamentos, com aproxim.1 m de comprimento por 0,40 m de profundidade, com uma altura de 0,70 m; e estar em conformidade com todas as normas. O veículo deve ser entregue devidamente emplacado e licenciado, sendo o primeiro emplacamento no Estado de Mato Grosso no município de Nova Brasilândia/MT, Garantia de Fábrica: 12 meses ou 100.000 (cem mil) km rodados o que ocorrer primeiro, assistência técnica prestada no município de Cuiabá/MT e mais 01 (uma) cidade do Interior do Estado de Mato Grosso, conforme **ADESÃO DA ATA Nº.085/PMJ/2022**, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e Termo de Compromisso **Nº. 004/2023** –**SES** - Secretaria de Estado de Mato Grosso. Marca RENAULT MASTER L1H1.

VALOR: R$ 286.000,00 (Duzentos e Oitenta e Seis Mil Reais)

DATA DA ADESAO: 30/03/2023

ORGÃO GERENCIADOR DA ATA: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU/RO**

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/2002 e Decreto Federal nº. 7.892/2013.

Nova Brasilândia, 30 de março de 2023.

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

RESOLUÇÃO Nº 002/2023/CMDCA NOVA BRASILÂNDIA, 23 DE MARÇO DE 2023

Resolução Nº 002/2023/CMDCA Nova Brasilândia, 23 de março de 2023

"Dispõe sobre a convocação da 5º Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e intituir a Comissão Organizadora e dá outras providências."

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Brasilândia-MT–CMDCA, criado pela Lei 903/2023 de 21 de março de 2023 órgão deliberativo e controlador das políticas dirigidas à criança e ao adolescente no âmbito municipal e, sendo responsável pela execução da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Brasilândia, a cada 02 (dois) anos, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Convocar a 5º Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o tema: **Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempo de pandemia da Covid-19**: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade. Este importante momento de Participação Social, voltado à elaboração e definição das diretrizes da Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente exige a participação de todas as políticas públicas e sociedade em geral.

Art. 2º Estabelecer a data de 29 de março de 2023 das 13:00 as 17:00 horas para a realização da 5º Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na sede da Escola Estadual Padre José maria do Sacramento.

Art. 3º Convocar a Comissão organizadora que será composta por:

Presidente do CMDCA: Edlaine Silva Ferreira

Vice Presidente CMDCA: Romilda Lemes de Queiroz Almeida

Secretária Executiva dos Conselhos: Regina Pereira Bezerra

1º Coordenador: Marildete Ramos da Cruz

2º Coordenador: Bruna Nairana Aparecida da Silva Santos Aoki

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

_____

Edlaine Silva Ferreira

Presidente do CMDCA

Nova Brasilândia – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO
RESULTADO PREGÃO 08/2023

Na data de 22/03/2023 às 08:30 horas, foram abertas as propostas referente a licitação supracitada, requisitada pelo órgão:

07 002 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO

OBJETO: AQUISICAO DE COMPUTADORES PARA USO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS EM NOVA GUARITA - MT

E devidamente acompanhada por esta comissão de licitação, estamos assim de acordo com as normas legais vigentes. Tendo como vencedor o listado abaixo:

4976 VOLGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA 42.580.139/0001-00

TOTAL DO VENCEDOR R$ 61.200,00

Nova Guarita – MT, 30 de Março de 2023.

Graciela Schuster

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 062/2022

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA**

CONTRATADA: COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA

DO OBJETO

1.1 – Aditar à Ata de Registro de Preço 062/2022, decorrente do Pregão Presencial 061/2022, devido reajuste de preços ao reequilíbrio econômico e aumento que recaíram sobre os itens relacionados abaixo, aceitos pelo Município, visando à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro previsto na alinea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/199393. A partir desta data, o preço desses produtos passa a ser conforme a tabela abaixo:

ITEM	VALOR ANTERIOR	REAJUSTE %	VALOR REAJUSTE	VALOR ATUAL
190 – SAIS DE REIDRATANTE ORAL – CONCENTRAÇÃO DOSAGEM 27,9 G FORMA FARMACEUTICA PO APRESENTAÇÃO EM ENVELOPE VIA ADMINISTRAÇÃO ORAL	R$ 0,940	19,68 %	**R$ 0,185**	**R$ 1,125**

Nova Lacerda – MT, 30 de janeiro de 2023.

PROCURADORIA JURÍDICA
CONTRATO Nº 022/2023

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

Contratada: **M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA**

1.1. O objeto do presente contrato consiste no fornecimento de peças e serviços mecânicos em ônibus da frota escolar e veículos com garantia com a fábrica, para os ônibus RAM – 2G36 e necessidades da secretaria de educação.

O valor global do referido contrato é de **R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).**

Nova Lacerda MT, 23 de março de 2023.

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 112/2023

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 022/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993,

RESOLVE:

1 – Designar o servidor SELIMARIO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, servidor no cargo de Professor de Pedagogia, inscrito no CPF/MF sob o nº 190.774.368-55, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Secretaria de Educação e Cultura de Nova Lacerda Nº 022/2023.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

4 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 30 de março de 2023.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 063/2022

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA**

CONTRATADA: **GOLDENPLUS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES**

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Aditar à Ata de Registro de Preço 063/2022, decorrente do Pregão Presencial 062/2022, devido reajuste de preços ao reequilíbrio econômico e aumento que recaíram sobre os itens relacionados abaixo, aceitos pelo Município, visando à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro previsto na alinea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/199393. A partir desta data, o preço desses produtos passa a ser conforme a tabela abaixo:

ITEM	VALOR ANTERIOR	REAJUSTE %	VALOR REAJUSTE	VALOR ATUAL
63 – FRALDA DESCARTAVEL GENIATRICA ADULTO – TAMANHO G ATÉ 12 HORAS DE PROTEÇÃO, CINTURA 115 A 150 DUAS A TRÊS CAMADAS DE POLPA DE CELULOSE COM 3 FIOS DE ELASTICO 2 FITAS ADESIVAS DE CADA LADO	R$ 1,53	17,6470 %	**R$ 0,27**	**R$ 1,80**
64 - FRALDA DESCARTAVEL GENIATRICA ADULTO – TAMANHO GG ATÉ 12 HORAS DE PROTEÇÃO, CINTURA ACIMA DE 150 DUAS A TRÊS CAMADAS DE POLPA DE CELULOSE COM 3 FIOS DE ELASTICO 2 FITAS ADESIVAS DE CADA LADO	R$ 1,59	19,4968 %	**R$ 0,31**	**R$ 1,90**

Nova Lacerda – MT, 30 de março de 2023

PROCURADORIA JURÍDICA
CONTRATO Nº 023/2023

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

Contratada: **VEMAQ VEICULOS E MAQUINAS LTDA**

1.1 O objeto contratação de empresa especializada em fornecimento de peças e a prestação de serviço para a realização de revisão obrigatória conforme especificado no manual do fabricante, para veículos CHEVROLLET, atendendo as necessidades da secretaria de saúde e Assistência Social.

O valor global do referido contrato é de **R$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais).**

Nova Lacerda MT, 23 de março de 2023.

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 113 /2023

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 023/2023.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993,

RESOLVE:

1 – Designar o servidor **GILMAR CABRAL DE OLIVEIRA,** brasileiro,casado, servidor no cargo de Servidor Público, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.606.561-60, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato da Administração Municipal de Nova Lacerda Nº 23/2023.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 30 de março de 2023.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

RETIFICA-SE A PUBLICAÇÃO REALIZADA NO DIA 15 DE MARÇO DE 2023, NESTE JORNAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS AMM, CUJO O TITULO EXTRATO DO **CONTRATO N°039/2023**

ONDE SE LÊ, – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CESSÃO DE USO DE SOFTWARE CONSISTENTE NA DIVULGAÇÃO, PUBLICAÇÃO E GERENCIAMENTO DO COMPÊNDIO DOS ATOS OFICIAIS, DE EFEITO EXTERNO, DO MUNICÍPIO (LEI ORGÂNICA, LEIS COMPLEMENTARES, LEIS ORDINÁRIAS, **DECRETOS**), DISPOSTOS NO SITE https://leismunicipais.com.br COM O LINK DIRECIONADO À PAGINA ELETRÔNICA DA PREFEITURA, EM MENU ESPECÍFICO DENOMINADO “LEIS MUNICIPAIS”, CUJA URL DE CONEXÃO SERÁ FORNECIDA PELA CONTRATADA AO SETOR TÉCNICO DA CONTRATANTE

LEIA-SE – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CESSÃO DE USO DE SOFTWARE CONSISTENTE NA DIVULGAÇÃO, PUBLICAÇÃO E GERENCIAMENTO DO COMPÊNDIO DOS ATOS OFICIAIS, DE EFEITO EXTERNO, DO MUNICÍPIO (LEI ORGÂNICA, LEIS COMPLEMENTARES, LEIS ORDINÁRIAS), DISPOSTOS NO SITE https://leismunicipais.com.br COM O LINK DIRECIONADO À PAGINA ELETRÔNICA DA PREFEITURA, EM MENU ESPECÍFICO DENOMINADO “LEIS MUNICIPAIS”, CUJA URL DE CONEXÃO SERÁ FORNECIDA PELA CONTRATADA AO SETOR TÉCNICO DA CONTRATANTE

Nova Marilândia-MT, 30 de Março de 2023

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 141/2023

DATA: 30 de Março de 2023

EMENTA: CONCEDE PROGRESSÃO VERTICAL AOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º. – Conceder Progressão Vertical aos Servidores Público, em conformidade com o Art. 99 da Lei Municipal Nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

Nome	CPF	Cargo	Lotação
JULINEI BATISTA RONDON	887.073.501-04	GARI	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
KLEBER DA SILVA PONCETTI	004.228.631-06	VIGIA	SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, ESPORTE E TURISMO
FLAVIA CRISTINA SMITH DE SOUZA	026.035.181-43	ZELADORA	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
VANDILENE FRANCISCA GOMES	899.952.361-68	PROFESSORA PEDAGOGI	SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, ESPORTE E TURISMO
ALESSANDRO DALFIOR SILVA	974.995.791-15	MOTORISTA CD	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VANESSA DA SILVA LEITE MULINÁRIO PANSINI	013.026.721-00	AGENTE DE EXECUÇÃO FINANCEIRA E TESOURARIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ANA CLAUDIA DA SILVA VAINDT	895.090.641-49	AGENTE DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
JOÃO FERREIRA DE LIMA NETO	429.193.201-49	ELETRICISTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
FÁBIO SOARES DE OLIVEIRA	007.769.241.17	MOTORISTA CD	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HILDETE DE CARVALHO	345.845.361-04	PROFESSORA PEDAGOGIA	SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
IDEONE SOARES DE ARRUDA	010.249.741-97	ZELADORA	SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
LAUREMILSO DA SILVA	571.570.491-04	MOTORISTA CD	SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, ESPORTE E TURISMO
LUCI OLIVEIRA PINHEIRO	008.530.171-07	ZELADORA	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
MARIA CÉLIA BELA DE LIMA	918.723.161-15	MERENDEIRA	SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
VALMIR SILVA LEITE	932.755.361-68	MOTORISTA CD	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
RONALDO WANDERSON PEREIRA DE MELO	662.096.331-53	INSTRUTOR DE INCLUSÃO DIGITAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
FILOMENA DAS GRAÇAS BARBOSA MATHIAS PANIÇA	811.595.101-30	AGENTE ADMINISTRATIVO	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E SANEAMENTO
MARIA APARECIDA OLIVEIRA SILVA	503.586.181-34	AG. SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
MARIA DE LOURDES DALFIOR DE OLIVEIRA	433.138.171-49	PROFESSORA MAGISTÉRIO	SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
MARINVALVA FERREIRA VENTURA	593.881.961-04	PROFESSORA MAGISTÉRIO	SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
MARLY MARIA DALFIOR DE MOURA	593.496.621-91	AGENTE ADMINISTRATIVO	SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
NEUZA MARIA DE JESUS	651.878.571-34	PROFESSORA MAGISTÉRIO	SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
SÔNIA DA SILVA CRISPIM	614.489.151-04	AGENTE SERV. GERIAS	SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
VALDECI PEREIRA ALVES	412.141.881-68	ZELADORA	SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 30 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS – 30/03/2023.

___

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 142/2023

PORTARIA MUNICIPAL Nº 142/2023

DATA: 30 de Março de 2023

EMENTA: CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL Sr.ª **ANGÉLICA DALFIOR DE OLIVEIRA**.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º. – Conceder Progressão horizontal à Servidora Pública Municipal Sr.ª **ANGÉLICA DALFIOR DE OLIVEIRA**, portadora da Carteira de Identidade sob o RG Nº 1657935-6 - SSP/MT, cadastrada no CPF Nº 009.997.571-80 ocupante do cargo Efetivo de “**RECEPCIONISTA”**, atendendo a requerimento em conformidade com o Art. 98 da LEI MUNICIPAL Nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS – 30/03/2023.

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE FAZENDA
ANEXO 01 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	34.693.000,00	34.993.000,00	6.402.757,25	18,30	6.402.757,25	18,30	28.590.242,75
RECEITAS CORRENTES	33.403.878,91	33.403.878,91	6.402.757,25	19,17	6.402.757,25	19,17	27.001.121,66
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.945.810,00	3.945.810,00	1.010.975,53	25,62	1.010.975,53	25,62	2.934.834,47
Impostos	3.906.318,00	3.906.318,00	991.401,60	25,38	991.401,60	25,38	2.914.916,40
Taxas	39.492,00	39.492,00	19.573,93	49,56	19.573,93	49,56	19.918,07
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	22.301,00	22.301,00	40.916,11	183,47	40.916,11	183,47	-18.615,11
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	22.301,00	22.301,00	40.916,11	183,47	40.916,11	183,47	-18.615,11
RECEITA PATRIMONIAL	291.974,00	291.974,00	207.002,00	70,90	207.002,00	70,90	84.972,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	291.974,00	291.974,00	207.002,00	70,90	207.002,00	70,90	84.972,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	282.889,00	282.889,00	59.527,13	21,04	59.527,13	21,04	223.361,87
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	282.889,00	282.889,00	59.527,13	21,04	59.527,13	21,04	223.361,87
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e o Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	28.818.905,91	28.818.905,91	5.061.653,88	17,56	5.061.653,88	17,56	23.757.252,03
Transferências da União e de suas Entidades	11.545.835,91	11.545.835,91	2.270.214,40	19,66	2.270.214,40	19,66	9.275.621,51
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	13.573.070,00	13.573.070,00	2.145.070,66	15,80	2.145.070,66	15,80	11.427.999,34
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.700.000,00	3.700.000,00	646.368,82	17,47	646.368,82	17,47	3.053.631,18
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	41.999,00	41.999,00	22.682,60	54,01	22.682,60	54,01	19.316,40
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimento	32.526,00	32.526,00	10.360,16	31,85	10.360,16	31,85	22.165,84
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	9.473,00	9.473,00	12.322,44	130,08	12.322,44	130,08	-2.849,44
RECEITAS DE CAPITAL	1.289.121,09	1.589.121,09	0,00	0,00	0,00	0,00	1.589.121,09
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ARREOAnexo1 Página: 1 / 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.289.121,09	1.589.121,09	0,00	0,00	0,00	0,00	1.589.121,09
Transferências da União e de suas Entidades	1.059.792,09	1.359.792,09	0,00	0,00	0,00	0,00	1.359.792,09
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	229.329,00	229.329,00	0,00	0,00	0,00	0,00	229.329,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	34.693.000,00	34.993.000,00	6.402.757,25	18,30	6.402.757,25	18,30	28.590.242,75
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	34.693.000,00	34.993.000,00	6.402.757,25	18,30	6.402.757,25	18,30	28.590.242,75
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	34.693.000,00	34.993.000,00	6.402.757,25	18,30	6.402.757,25	18,30	28.590.242,75
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	655.567,09	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	655.567,09	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (j)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	31.757.143,85	32.712.710,94	5.602.302,33	5.602.302,33	27.110.408,61	4.691.584,13	4.691.584,13	28.021.126,81	3.295.640,90	0,00
DESPESAS CORRENTES	27.257.681,13	27.614.747,73	5.235.769,84	5.235.769,84	22.378.977,89	4.336.951,64	4.336.951,64	23.277.796,09	2.945.804,41	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.109.653,34	12.111.843,38	2.516.833,83	2.516.833,83	9.595.009,55	2.516.833,83	2.516.833,83	9.595.009,55	1.259.093,81	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.148.027,79	15.502.904,35	2.718.936,01	2.718.936,01	12.783.968,34	1.820.117,81	1.820.117,81	13.682.786,54	1.686.710,60	0,00
Transferências a Municípios[2]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes[2]	15.148.027,79	15.502.904,35	2.718.936,01	2.718.936,01	12.783.968,34	1.820.117,81	1.820.117,81	13.682.786,54	1.686.710,60	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.363.371,72	4.961.872,21	366.532,49	366.532,49	4.595.339,72	354.632,49	354.632,49	4.607.239,72	349.836,49	0,00
INVESTIMENTOS	4.363.371,72	4.961.872,21	366.532,49	366.532,49	4.595.339,72	354.632,49	354.632,49	4.607.239,72	349.836,49	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	136.091,00	136.091,00	0,00	0,00	136.091,00	0,00	0,00	136.091,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.015.856,15	1.015.856,15	220.188,29	220.188,29	795.667,86	220.188,29	220.188,29	795.667,86	104.156,90	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	32.773.000,00	33.728.567,09	5.822.490,62	5.822.490,62	27.906.076,47	4.911.772,42	4.911.772,42	28.816.794,67	3.399.797,80	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	32.773.000,00	33.728.567,09	5.822.490,62	5.822.490,62	27.906.076,47	4.911.772,42	4.911.772,42	28.816.794,67	3.399.797,80	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	1.490.984,83	-	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	32.773.000,00	33.728.567,09	5.822.490,62	5.822.490,62	27.906.076,47	4.911.772,42	6.402.757,25	28.816.794,67	3.399.797,80	0,00
RESERVA DO RPPS	1.469.000,00	1.469.000,00	0,00	0,00	1.469.000,00	0,00	0,00	1.469.000,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e o Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (j)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.015.856,15	1.015.856,15	220.188,29	220.188,29	795.667,86	220.188,29	220.188,29	795.667,86	104.156,90	0,00
DESPESAS CORRENTES	1.015.856,15	1.015.856,15	220.188,29	220.188,29	795.667,86	220.188,29	220.188,29	795.667,86	104.156,90	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.015.856,15	1.015.856,15	220.188,29	220.188,29	795.667,86	220.188,29	220.188,29	795.667,86	104.156,90	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO
PREFEITO MUNICIPAL

CLEBER LIMA SOUTO
CONTADOR
CRC-MT 008900/O-9

VANESSA DA SILVA LEITE MUNILINARIO PANSINI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

SECRETARIA DE FAZENDA
ANEXO 02 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇNÃO SUB FUNÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (b/total b) (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	31.757.143,85	32.712.710,94	5.602.302,33	5.602.302,33	96,22	27.110.408,61	4.691.584,13	4.691.584,13	95,52	28.021.126,81	0,00
ADMINISTRAÇÃO	4.539.085,52	4.653.285,47	935.126,09	935.126,09	16,06	3.718.159,38	771.959,16	771.959,16	15,72	3.881.326,31	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.959.285,52	2.935.239,23	491.513,78	491.513,78	8,44	2.443.725,45	427.354,08	427.354,08	8,70	2.507.885,15	0,00
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1.457.600,00	1.595.846,24	424.450,02	424.450,02	7,29	1.171.396,22	325.442,79	325.442,79	6,63	1.270.403,45	0,00
CONTROLE INTERNO	107.200,00	107.200,00	19.162,29	19.162,29	0,33	88.037,71	19.162,29	19.162,29	0,39	88.037,71	0,00
NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	260.600,00	260.600,00	34.351,45	34.351,45	0,59	226.248,55	34.351,45	34.351,45	0,70	226.248,55	0,00
POLICIAMENTO	260.600,00	260.600,00	34.351,45	34.351,45	0,59	226.248,55	34.351,45	34.351,45	0,70	226.248,55	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.008.841,00	2.063.797,00	379.077,61	379.077,61	6,51	1.684.719,39	314.977,73	314.977,73	6,41	1.748.819,27	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	953.200,00	976.620,00	267.884,21	267.884,21	4,60	708.735,79	239.547,59	239.547,59	4,88	737.072,41	0,00
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	33.000,00	33.000,00	2.473,31	2.473,31	0,04	30.526,69	2.473,31	2.473,31	0,05	30.526,69	0,00
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	245.700,00	277.236,00	56.378,57	56.378,57	0,97	220.857,43	23.315,41	23.315,41	0,47	253.920,59	0,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	756.941,00	756.941,00	52.341,52	52.341,52	0,90	704.599,48	49.641,42	49.641,42	1,01	707.299,58	0,00
SAÚDE	6.344.934,99	6.491.219,35	1.298.271,28	1.298.271,28	22,30	5.192.948,07	1.052.843,14	1.052.843,14	21,44	5.438.376,21	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	608.500,00	608.500,00	144.071,33	144.071,33	2,47	464.428,67	101.366,48	101.366,48	2,06	507.133,52	0,00
ATENÇÃO BÁSICA	2.500.755,95	2.488.855,95	651.211,27	651.211,27	11,18	1.837.644,68	645.102,47	645.102,47	13,13	1.843.753,48	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	2.408.259,02	2.554.543,38	430.337,69	430.337,69	7,39	2.124.205,69	247.273,20	247.273,20	5,03	2.307.270,18	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	524.800,00	536.700,00	51.933,33	51.933,33	0,89	484.766,67	40.033,33	40.033,33	0,82	496.666,67	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	70.046,96	70.046,96	900,00	900,00	0,02	69.146,96	900,00	900,00	0,02	69.146,96	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	232.573,06	232.573,06	19.817,66	19.817,66	0,34	212.755,40	18.167,66	18.167,66	0,37	214.405,40	0,00
EDUCAÇÃO	7.916.434,41	7.937.434,41	1.219.798,12	1.219.798,12	20,95	6.717.636,29	1.129.598,48	1.129.598,48	23,00	6.807.835,93	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	462.300,00	437.300,00	88.573,10	88.573,10	1,52	348.726,90	80.612,46	80.612,46	1,64	356.687,54	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	563.610,00	563.610,00	54.907,59	54.907,59	0,94	508.702,41	54.907,59	54.907,59	1,12	508.702,41	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL	4.854.369,28	4.900.369,28	712.816,73	712.816,73	12,24	4.187.552,55	637.238,95	637.238,95	12,97	4.263.130,33	0,00
ENSINO PROFISSIONAL	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00
ENSINO SUPERIOR	155.000,00	155.000,00	0,00	0,00	0,00	155.000,00	0,00	0,00	0,00	155.000,00	0,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	1.846.155,13	1.846.155,13	363.500,70	363.500,70	6,24	1.482.654,43	356.839,48	356.839,48	7,26	1.489.315,65	0,00
CULTURA	668.700,00	653.700,00	9.548,07	9.548,07	0,16	644.151,93	7.048,07	7.048,07	0,14	646.651,93	0,00
PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO	19.000,00	19.000,00	2.500,00	2.500,00	0,04	16.500,00	0,00	0,00	0,00	19.000,00	0,00
DIFUSÃO CULTURAL	649.700,00	634.700,00	7.048,07	7.048,07	0,12	627.651,93	7.048,07	7.048,07	0,14	627.651,93	0,00
URBANISMO	3.770.718,00	4.110.218,49	636.046,83	636.046,83	10,92	3.474.171,66	626.941,72	626.941,72	12,76	3.483.276,77	0,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	1.645.000,00	1.943.500,49	298.500,49	298.500,49	5,13	1.645.000,00	298.500,49	298.500,49	6,08	1.645.000,00	0,00
SERVIÇOS URBANOS	2.125.718,00	2.166.718,00	337.546,34	337.546,34	5,80	1.829.171,66	328.441,23	328.441,23	6,69	1.838.276,77	0,00
HABITAÇÃO	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
HABITAÇÃO URBANA	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
SANEAMENTO	434.150,00	434.150,00	90.514,50	90.514,50	1,55	343.635,50	84.241,48	84.241,48	1,72	349.908,52	0,00
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	434.150,00	434.150,00	90.514,50	90.514,50	1,55	343.635,50	84.241,48	84.241,48	1,72	349.908,52	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	550.689,93	550.689,93	0,00	0,00	0,00	550.689,93	0,00	0,00	0,00	550.689,93	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (b/total b) (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00
RECURSOS HÍDRICOS	505.689,93	505.689,93	0,00	0,00	0,00	505.689,93	0,00	0,00	0,00	505.689,93	0,00
AGRICULTURA	1.440.900,00	1.440.900,00	298.414,81	298.414,81	5,13	1.142.485,19	189.046,26	189.046,26	3,85	1.251.853,74	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	975.900,00	975.900,00	298.414,81	298.414,81	5,13	677.485,19	189.046,26	189.046,26	3,85	786.853,74	0,00
EXTENSÃO RURAL	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	425.000,00	425.000,00	0,00	0,00	0,00	425.000,00	0,00	0,00	0,00	425.000,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	60.000,00	60.000,00	5.000,00	5.000,00	0,09	55.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00
TURISMO	60.000,00	60.000,00	5.000,00	5.000,00	0,09	55.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00
TRANSPORTE	2.862.249,00	3.162.249,00	514.420,37	514.420,37	8,84	2.647.828,63	407.368,38	407.368,38	8,29	2.754.880,62	0,00
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	2.862.249,00	3.162.249,00	514.420,37	514.420,37	8,84	2.647.828,63	407.368,38	407.368,38	8,29	2.754.880,62	0,00
DESPORTO E LAZER	454.900,00	449.526,29	107.450,94	107.450,94	1,85	342.075,35	27.700,94	27.700,94	0,56	421.825,35	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	254.900,00	249.526,29	107.450,94	107.450,94	1,85	142.075,35	27.700,94	27.700,94	0,56	221.825,35	0,00
DESPORTO COMUNITÁRIO	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
LAZER	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	293.850,00	293.850,00	74.282,26	74.282,26	1,28	219.567,74	45.507,32	45.507,32	0,93	248.342,68	0,00
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	293.850,00	293.850,00	74.282,26	74.282,26	1,28	219.567,74	45.507,32	45.507,32	0,93	248.342,68	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS	136.091,00	136.091,00	0,00	0,00	0,00	136.091,00	0,00	0,00	0,00	136.091,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	136.091,00	136.091,00	0,00	0,00	0,00	136.091,00	0,00	0,00	0,00	136.091,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.015.856,15	1.015.856,15	220.188,29	220.188,29	3,78	795.667,86	220.188,29	220.188,29	4,48	795.667,86	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	32.773.000,00	33.728.567,09	5.822.490,62	5.822.490,62	100,00	27.906.076,47	4.911.772,42	4.911.772,42	100,00	28.816.794,67	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (b/total b) (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.015.856,15	1.015.856,15	220.188,29	220.188,29	3,78	795.667,86	220.188,29	220.188,29	4,48	795.667,86	0,00
ADMINISTRAÇÃO	148.100,00	148.100,00	35.810,18	35.810,18	0,62	112.289,82	35.810,18	35.810,18	0,73	112.289,82	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	66.100,00	66.100,00	14.280,37	14.280,37	0,25	51.819,63	14.280,37	14.280,37	0,29	51.819,63	0,00
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	70.000,00	70.000,00	17.978,68	17.978,68	0,31	52.021,32	17.978,68	17.978,68	0,37	52.021,32	0,00
CONTROLE INTERNO	12.000,00	12.000,00	3.551,13	3.551,13	0,06	8.448,87	3.551,13	3.551,13	0,07	8.448,87	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	80.000,00	80.000,00	10.978,26	10.978,26	0,19	69.021,74	10.978,26	10.978,26	0,22	69.021,74	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	60.000,00	60.000,00	4.494,11	4.494,11	0,08	55.505,89	4.494,11	4.494,11	0,09	55.505,89	0,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	20.000,00	20.000,00	6.484,15	6.484,15	0,11	13.515,85	6.484,15	6.484,15	0,13	13.515,85	0,00
SAÚDE	266.050,00	266.050,00	46.279,84	46.279,84	0,79	219.770,16	46.279,84	46.279,84	0,94	219.770,16	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	15.500,00	15.500,00	0,00	0,00	0,00	15.500,00	0,00	0,00	0,00	15.500,00	0,00
ATENÇÃO BÁSICA	125.000,00	125.000,00	46.279,84	46.279,84	0,79	78.720,16	46.279,84	46.279,84	0,94	78.720,16	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	104.700,00	104.700,00	0,00	0,00	0,00	104.700,00	0,00	0,00	0,00	104.700,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	20.550,00	20.550,00	0,00	0,00	0,00	20.550,00	0,00	0,00	0,00	20.550,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	300,00	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00
EDUCAÇÃO	412.106,15	412.106,15	96.206,30	96.206,30	1,65	315.899,85	96.206,30	96.206,30	1,96	315.899,85	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	300,00	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL	254.500,00	254.500,00	66.441,95	66.441,95	1,14	188.058,05	66.441,95	66.441,95	1,35	188.058,05	0,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	157.306,15	157.306,15	29.764,35	29.764,35	0,51	127.541,80	29.764,35	29.764,35	0,61	127.541,80	0,00
CULTURA	300,00	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00
DIFUSÃO CULTURAL	300,00	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00
SANEAMENTO	300,00	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	300,00	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00
AGRICULTURA	27.000,00	27.000,00	7.323,91	7.323,91	0,13	19.676,09	7.323,91	7.323,91	0,15	19.676,09	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	27.000,00	27.000,00	7.323,91	7.323,91	0,13	19.676,09	7.323,91	7.323,91	0,15	19.676,09	0,00
TRANSPORTE	81.700,00	81.700,00	23.589,80	23.589,80	0,41	58.110,20	23.589,80	23.589,80	0,48	58.110,20	0,00
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	81.700,00	81.700,00	23.589,80	23.589,80	0,41	58.110,20	23.589,80	23.589,80	0,48	58.110,20	0,00
DESPORTO E LAZER	300,00	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	300,00	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO
PREFEITO MUNICIPAL

CLEBER LIMA SOUTO
CONTADOR
CRC-MT 008900/O-9

VANESSA DA SILVA LEITE MUNILINARIO PANSINI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ARREOAnexo2 Página: 3 / 3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 140/2023

PORTARIA MUNICIPAL Nº 140/2023

Data: 30 de Março de 2023.

EMENTA: EXONERA A SR.ª. **YANDRA MILENI FERREIRA DA SILVA**DO CARGO COMISSIONADO DE **MONITOR DE PROGRAMA** DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA:

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Exonerar partir do dia 31 de Março de 2023 o (a) Sr.º. (a) **YANDRA MILENI FERREIRA DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade sob o RG Nº **24795798 - SESP/MT,** cadastrada no CPF nº **095.867. 381-08**, do Cargo Comissionado de **MONITOR DE PROGRAMA**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração do Município de Nova Marilândia-MT.

Art. 2° - Os direitos decorrentes da exoneração, serão pagos a cargo dos cofres públicos deste Município.

Art. 3º - A exonerada deixará o cargo a partir da data de sua exoneração, fazendo entrega de todos os documentos que estão sobre sua responsabilidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS. 30/03/2023.

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito Municipal de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 012/2023

EDITAL Nº 012/2023

EMENTA: FICA CONSIDERADO COMO DESISTENTE CANDIDATO (A) APROVADO (A) NO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, Prefeito do Município de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, com fulcro no Inc. XI do Art. 37 da Constituição Federal e na Lei Municipal n.º 889/2021 de 27 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO que o teste seletivo foi realizado para preenchimento de vagas nas contratações por excepcional interesse público;

CONSIDERANDO o regular cumprimento de todas as fases do Teste Seletivo Simplificado nº 001/2022, bem como a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Edital de Classificação de 16 de agosto de 2022, bem como a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal;

Art. 1º - *Fica considerado como desistente o seguinte candidato aprovado no Teste Seletivo Simplificado n.º 01/2022 realizado pelo Poder Executivo do Município de Nova Marilândia - MT da seguinte forma:*

I. Que não apresentaram ou compareceram junto à administração para apresentação de documentos em tempo hábil conforme disposto no edital de convocação nº 011/2023*, subsistindo o direito às demais localidades a serem especificadas em novo edital de convocação,* constante da relação abaixo discriminada:

004 - MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR – LINHA POMPEIA

Inscrição	Nome	Posição
0000000112	ANGÉLICA DE SOUZA FIGUEIREDO	7º

O presente Edital será publicado na forma da Lei, com efeito “erga omnes”.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Marilândia - MT, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março de 2023.

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA

Registrado pela Secretaria Municipal de Administração e publicado no jornal oficial dos municípios do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 139/2023

PORTARIA MUNICIPAL Nº 139/2023

Data: 30 de Março de 2023.

EMENTA: EXONERA O SR.º. **CRISTIANO APARECIDO DE MOURA SMITH** DO CARGO COMISSIONADO DE **MONITOR DE PROGRAMA** DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA:

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Exonerar partir do dia 31 de Março de 2023 o (a) Sr.º. (a) **CRISTIANO APARECIDO DE MOURA SMITH**, portador da Carteira de Identidade sob o RG Nº **1975526-0 – SSP/MT,** cadastrado no CPF nº **026.047. 541-69**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, S/Nº - neste município de Nova Marilândia - MT, do Cargo Comissionado de **MONITOR DE PROGRAMA,**lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Saneamento do Município de Nova Marilândia-MT.

Art. 2° - Os direitos decorrentes da exoneração, serão pagos a cargo dos cofres públicos deste Município.

Art. 3º - O exonerado deixará o cargo a partir da data de sua exoneração, fazendo entrega de todos os documentos que estão sobre sua responsabilidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS. 30/03/2023.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito Municipal de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO N° 047/2023

CONTRATO N° 047/2023 – **ASS** – 30/03/2023 – **VCTO** – 31/05/2023 - **R$** 10.000,00

OBJ: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE QUADROS COM FOTOS AÉREAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

CONTRATADO (A) IDALVINA ESPINDOLA MAAS **CNPJ** 11.419.119/0001-10

Nova Marilândia-MT, 30 de Março de 2023.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 013/2023

EDITAL Nº 013/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS E CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, Prefeito do Município de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, *Usando de suas Atribuições Legais, Consoante as Normas Gerais de Direito Público, em especial as constantes da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº* 976/2022de07 (sete) de junho de 2022 (dois mil e vinte e dois) e alterações posteriores, subsidiariamente a Lei Complementar Municipal nº 725/2016, de 14 de março de 2016 (dois mil e dezesseis) edital processo seletivo simplificado n. º 01/2022 e edital resultado final do dia 23 (vinte e três) de agosto de 2022 (dois mil e vinte e dois).

CONSIDERANDO a regularidade formal dos procedimentos do Processo Seletivo Simplificado (Edital nº 001/2022);

CONSIDERANDO o regular cumprimento de todas as fases do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, bem como a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o relatório da comissão examinadora do Processo Seletivo Simplificado nomeada pela Portaria nº 180/2022 de 10 (quinze) de junho de 2022 (dois mil e vinte e dois);

CONSIDERANDO decreto de homologação n.º 023 de 26 (vinte e seis) de agosto de 2022 (dois mil e vinte e dois);

TORNA PÚBLICO E CONVOCA:

Art. 1º - Fica convocado o candidato conforme classificação no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022**, realizado pelo Poder Executivo do Município de Nova Marilândia - MT, constantes da relação abaixo discriminada, para comparecerem perante a Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia, situada à Av. Tiradentes, nº 211 N, Centro, nesta mesma cidade, no prazo de 10 (dez)dias úteis, contados da publicação deste Edital, de segunda-feira à sexta-feira, das 07:00 às 11:00 horas e das 12:30 às 16:30 horas, para o fim de apresentarem os documentos necessários e exigidos para a posse, observando-se o disposto neste ato instrumental convocatório, sob as penas da lei.

004 - MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR – LINHA POMPEIA

Inscrição	Nome	Posição
0000000031	MONIQUE RAUANI DUARTE SILVA	8º

§ 1º - A seguir a **RELAÇÃO DE DOCUMENTOS** (**original e cópia),** a serem apresentados, necessários ao cadastramento de pessoal e obrigatório para a posse, a saber:

a) RG e CPF/MF;

b) Certidão de nascimento ou casamento (se casado (a), cópia do CPF do cônjuge);

c) Título de eleitor, certidão de quitação eleitoral e certidão de crimes eleitorais;

d) Carteira de reservista, se do sexo masculino;

e) Comprovante de endereço atual;

f) Cópia autenticada do Comprovante de escolaridade por meio do diploma/certificado, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

g) Carteira de trabalho (pág. foto e verso);

h) Cartão ou documento oficial expedido pela instituição competente constando o cadastro de PIS/PASEP;

i) Cópia autenticada da carteira profissional no caso de profissão regulamentada;

j) CNH conforme exigência do cargo;

k) Certidão de nascimento e CPF de filhos menores;

l) Carteira de vacinação dos filhos até 6 anos de idade (frente e verso);

m) Atestado de frequência escolar para filhos com idade de 7 à 14 anos;

n) Declaração de bens e valores;

o) Declaração de que não exerce outro cargo ou função pública;

p) Atestado de Capacidade Física expedido pelo médico do município;

q) Atestado de Sanidade Mental expedido pela psicóloga do município;

r) Certidão de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal do município de Nova Marilândia;

s) Certidão de Antecedentes Criminais;

t) Dados bancários de conta corrente do contratado;

u) Dados de e-mail e contato telefônico;

v) Todos os documentos deverão ser apresentados, junto ao departamento de Recursos Humanos, em via única autenticada em cartório. À exceção do comprovante de escolaridade e registro profissional, os demais, se acompanhados do original, apresentar as cópias, para que o servidor responsável o analise e autentique.

w) Comprovar, por ocasião da posse, o nível de escolaridade e os demais requisitos específicos de habilitação legal, exigidos para o exercício da função.

x) Comprovar outros requisitos, que sejam essenciais ao exercício da função pretendida, objeto deste Processo Seletivo.

§ 2º - A não apresentação dos documentos enumerados no parágrafo anterior, no prazo acima estipulado, acarretará a perda do direito e a consequente convocação do candidato subsequente, ficando os convocados desde já notificados.

Art. 2º - A nomeação para o cargo obedecerá à ordem de classificação final dos candidatos habilitados, de acordo com as necessidades da administração pública municipal.

Art. 3º - Posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de desempenhá-lo com probidade e obediência as normas legais e regulamentares, formalizada com a assinatura do contrato pela autoridade competente e pelo empossado.

§ 1º - A posse, mesmo excepcionalmente, não poderá dar-se mediante procuração.

§ 2º - Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º - A posse ocorrerá mediante apresentação de todos os documentos acima citados.

Art. 4º - A autoridade que der posse deverá verificar, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as condições estabelecidas em Lei ou Regulamentos específicos, para a investidura no cargo.

Art. 5º - Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo para o qual o servidor for nomeado.

Parágrafo único - Apresentada a documentação necessária e preenchidos os requisitos para a investidura no cargo, os convocados tomarão posse no prazo estabelecido neste Edital.

Art. 6º - Ao chefe da repartição ou serviço onde for designado o servidor, compete dar-lhe exercício.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com a Secretaria Municipal de Fazenda.

E que para que ninguém possa alegar desconhecimento ou ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma, para conhecimento de todos.

Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3352-1122, ou pessoalmente junto à Secretaria Municipal de Administração, na sede da Prefeitura Municipal, durante o horário de expediente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Marilândia - MT, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março de 2023.

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA

Registrado pela Secretaria Municipal de Administração e publicado no jornal oficial dos municípios do Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2023

Considerando as informações prestadas pelo Agente de Contratação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica n°085/2023, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 019/2023 e autorizo a contratação da empresa **BRITAMIX IND. E COM. DE CALCARIO E BRITA LTDA com CNPJ 21.821.735/0001-90,**objetivando a **AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA E PEDRISCO PARA SER UTILIZADO NA CONSTRUÇÃO DAS ADUELAS VISANDO ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT,** no Valor total de **R$ 48.456,00** (Quarenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e seis reais)**.** A presente Dispensa de Licitação está enquadrada no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se, para os fins do art. 72, parágrafo único do mesmo diploma legal.

Nova Maringá-MT, 30 de março de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

PREFEITA MUNICIPAL

LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2023

PUBLICADO 24 março de 2023 NO JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO ANO XVIII • Nº 4201 | PAGINA 459.

Onde se le:

INDUSTRIAL E COMERCIAL ALMEIDA LTDA com o **CNPJ: 02.623.537/0007-29**

Leia-se:

INDUSTRIAL E COMERCIAL ALMEIDA LTDA com o **CNPJ: 02.623.537/0010-24**

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: ALEX DION DA SILVA ME, **CNPJ: 10.247.407/0001-71**

VIGÊNCIA: 30/03/2023 a 30/09/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E LOCAÇÃO DE PALCO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ – MT.

VALOR TOTAL **R$ R$ 20.000,00** (Vinte mil reais)

FISCAL DO CONTRATO: **WELDER SOUZA CUNHA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITACAO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 15/2023 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 15/2023

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Homologo a presente **Dispensa de Licitação nº 15/2023** Adjudicando o Contrato ao Interessado, conforme Artigo 38, VII, da Lei 8.666/93.

Adjudique-se à:**RB COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ: 09.135.177/0001-70,** pelo valor global de **R$ 16.059,02 (dezesseis mil, cinquenta e nove reais e dois centavos)** o objeto da presente dispensa de licitação.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

VIGÊNCIA – 30 de março de 2023 a 30 de maio de 2023

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Nova Monte Verde-MT, 30 de março de 2023

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 85, 30 DE MARÇO 2023 - SÚMULA: NOMEIA FISCAIS ADMINISTRATIVOS PARA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023.

PORTARIA N.º 85, 30 de março 2023

SÚMULA: Nomeia fiscais Administrativos para a Ata de Registro de Preços nº 14/2023.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo para da Ata de Registro de Preços nº 14/2023 celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e as empresas: **CENTRAL SUPERMERCADO EIRELI, LINO DA SILVA & CIA LTDA EPP e MERCADO ESPERANÇA LTDA.**

PREGÃO PRESENCIAL N. 13/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 839/2023

OBJETO: ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.***

VALOR: 1.541.417,10 (um milhão, quinhentos e quarenta e um mil, quatrocentos e dezessete reais e dez centavos)

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

FISCAL: DEBORA VANUZA SPECHET MINOZZO

RG Nº: 6740307

CPF Nº: 957.851.081-00

CARGO: ENFERMEIRA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

MATRICULA: 3755

SUPLENTE: MILENE REGINA DE AZEVEDO

RG Nº: 273433258 SSP/SP

CPF Nº: 284.667.948-75

CARGO: ENFERMEIRA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

MATRICULA: 3117

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

FISCAL: VANIA MARIA DOS SANTOS

RG Nº: 18011730-4

CPF Nº: 020.967.921-26

CARGO: ASSISTENTE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

MATRICULA: 2216

SUPLENTE: ANDREIA CRISTINA MENDES

RG Nº: 21636354

CPF Nº: 059.666.101-00

CARGO: SECRETARIA EXEC. DOS CONSELHOS

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

MATRICULA: 3859

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

FISCAL: DEVANIR APARECIDA DO CARMO RODRIGUES

RG N°: 1.546.061.9

CPF N°: 001.395.491-10

CARGO: ZELADORA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

MATRICULA: 044

SUPLENTE: VERONICE FERREIRA DOS SANTOS

RG Nº: 2166656-3

CPF Nº: 006.596.091-26

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

MATRICULA: 3144

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

FISCAL: LUCIMAR BARBOSA MARTINS

RG Nº: 333614835 SSP/MT

CPF Nº: 272.748.508-57

CARGO: TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 1393

SUPLENTE: VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ

RG Nº: 16196694 SSP/MT

CPF Nº: 023.283.979-48

CARGO: PROFESSORA DE PEDAGOGIA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 136

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

FISCAL: EDINEIA APARECIDA DO PRADO

RG Nº: 1560093-8

CPF Nº: 055.597.269-07

CARGO: CHEFE DE DIVISÃO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE AGRICULTURA

FISCAL: AMANDA HAAS

RG Nº: 7937096

CPF Nº: 029.783.350-25

CARGO: ENGENHEIRO AMBIENTAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE AGRICULTURA

MATRICULA: 3668

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

FISCAL: MANOEL MESSIAS DE JESUS COSTA

RG Nº: 18173340 SSP/SP

CPF Nº: 123.650.278-73

CARGO: MOTORISTA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

MATRICULA: 1448

SUPLENTE: ALICE KASUME HASHIMOTO

RG N°: 29.178.751-4

CPF N°: 183.623.648/40

CARGO: ZELADORA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

MATRICULA: 2268

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde / MT, 30 de março de 2023

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscais para a Ata de Registro de Preços nº 14/2023 referente ao Processo Administrativo nº 839/2023, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde / MT, 30 de março de 2023.

DEBORA VANUZA SPECHET MINOZZO – SECRETARIA DE SAUDE

VANIA MARIA DOS SANTOS – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

DEVANIR APARECIDA DO CARMO RODRIGUES **– SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

LUCIMAR BARBOSA MARTINS– SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDINEIA APARECIDA DO PRADO – SECRETARIA DE AGRICULTURA

MANOEL MESSIAS DE JESUS COSTA – SECRETARIA DE OBRAS

LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO CARONA DE PREGÃO Nº. 19/2023

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CARONADE**PREGÃO Nº. 19/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1603/2023

OBJETO: ***AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM DO TIPO PICK-UP, ANO/MODELO DE NO MÍNIMO 2022/2022, CONFORME PORTARIA Nº 155/2022/GBSES E TERMO DE COMPROMISSO 044/2022.***

A Pregoeira Oficial do Município de Nova Monte Verde-MT, nomeada através do Decreto nº. 017/2023 de 19 de janeiro de 2023, torna público aos interessados que conforme Adesão à Ata De Registro De Preços de nº 129/2022, oriunda do Pregão Eletrônico nº 80/2022, realizado pelo Município de Nova Ubiratã/MT, onde fica habilitada a fornecer o item para a Prefeitura de Nova Monte Verde/MT, a seguinte:

EMPRESA:

Ø **ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ: 28.258.221/0001-83,** no valor de R$ 125.900,00 (cento e vinte e cinco mil e novecentos reais), visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos de Pregão Eletrônico 80/2022 do **Município de Nova Ubiratã/MT**.

Nova Monte Verde-MT, 30 de Março de 2023.

POLIANA ALVES DEON

Pregoeira

Decreto 017/2023

Publique-se.

LICITACAO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 14/2023 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 14/2023

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Homologo a presente **Dispensa de Licitação nº 14/2023** Adjudicando o Contrato ao Interessado, conforme Artigo 38, VII, da Lei 8.666/93.

Adjudique-se à:**DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 26.792.580/0001-90,** pelo valor global de **R$ 7.162,00** (sete mil cento e sessenta e dois reais)*o* objeto da presente dispensa de licitação.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

VIGÊNCIA – 30 de março de 2023 a 30 de maio de 2023

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Nova Monte Verde-MT, 30 de março de 2023

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2023

OBJETO: ***REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, PARA ATENDER A NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE – MT POR UM PERIODO DE 12 MESES A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT***

A Câmara Municipal de Nova Monte Verde, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, em cumprimento a Lei n° 8.666/93, torna público o resultado do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023, em que foi declarado vencedor a empresa:

1 – ZANELLA COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, no valor de R$ 42.910,00 (Quarenta e dois mil novecentos e dez reais).

Nova Monte Verde-MT, 30 de março de 2023.

APARECIDA PICON FORNAZIERI

Pregoeira

LICITACAO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 16/2023

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 16/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 16/2023

PROTOCOLO DE DISPENSA Nº 1948/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

CONTRATADO: ROGERSPORT EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA

CNPJ: 04.460.296/0001-84

OBJETO: ***AQUISICAO DE PLACAR ELETRÔNICO POLIESPORTIVO PARA ATENDER AO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.***

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

VALOR GLOBAL: O valor total bruto da aquisição deste contrato é **R$ 8. 900,00 (oito mil e novecentos reais)pagos em parcela única.**

VIGÊNCIA – 30 de março de 2023 a 30 de junho de 2023

Nova Monte Verde-MT, 30 de março de 2023

CLAUDIO DOS SANTOS MARIA

Presidente da CPL

Decreto 20/2022

PUBLIQUE-SE.

LICITACAO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 16/2023 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 16/2023

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Homologo a presente **Dispensa de Licitação nº 16/2023** Adjudicando o Contrato ao Interessado, conforme Artigo 38, VII, da Lei 8.666/93.

Adjudique-se à:**ROGERSPORT EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, CNPJ: 04.460.296/0001-84,** pelo valor global de **R$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais)** o objeto da presente dispensa de licitação.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

VIGÊNCIA – 30 de março de 2023 a 30 de junho de 2023

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Nova Monte Verde-MT, 30 de março de 2023

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

LICITACAO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 15/2023

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 15/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 15/2023

PROTOCOLO DE DISPENSA Nº 1864/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

CONTRATADO: RB COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

CNPJ: 09.135.177/0001-70

OBJETO: ***AQUISICAO DE MATERIAIS DE LIMPEZA HOSPITALAR PARA ATENDER A UNIDADE MISTA DE SAUDE IGNACIO KONOPKA.***

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

VALOR GLOBAL: O valor total bruto da aquisição deste contrato é **R$ 16. 059,02 (dezesseis mil, cinquenta e nove reais e dois centavos) pagos em parcela única.**

VIGÊNCIA – 30 de março de 2023 a 30 de maio de 2023

Nova Monte Verde-MT, 30 de março de 2023

CLAUDIO DOS SANTOS MARIA

Presidente da CPL

Decreto 20/2022

PUBLIQUE-SE.

LICITACAO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 14/2023

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 14/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 14/2023

PROTOCOLO DE DISPENSA Nº 2028/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

CONTRATADO: DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 26.792.580/0001-90

OBJETO: ***AQUISICAO DE DILUENTES E REAGENTES PARA O APARELHO ANALIZADOS SDH-10, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.***

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

VALOR GLOBAL: O valor total bruto da aquisição deste contrato é **R$ 7. 162,00** (sete mil cento e sessenta e dois reais)pagos em parcela única.

VIGÊNCIA – 30 de março de 2023 a 30 de maio de 2023

Nova Monte Verde-MT, 30 de março de 2023

CLAUDIO DOS SANTOS MARIA

Presidente da CPL

Decreto 20/2022

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 86, 30 DE MARÇO 2023 - SÚMULA: NOMEIA FISCAIS ADMINISTRATIVOS PARA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2023.

PORTARIA N.º 86, 30 de março 2023

SÚMULA: Nomeia fiscais Administrativos para a Ata de Registro de Preços nº 13/2023.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo para da Ata de Registro de Preços nº 13/2023 celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e as empresas: **ARAGÃO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, BRUNA ALVES DE SOUZA, MAIS ESPORTES COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS, NONATO DA SILVA & CIA LTDA, RBM ESPORTES LTDA, RMM SPORTS COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA e TITULAR COMERCIO MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA.**

PREGÃO ELETRÔNICO N. 07/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 8583/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT, EM UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

VALOR: R$ 39.120,00 (trinta e nove mil e cento e vinte reais)

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

FISCAL: TIAGO LUIS SCHWANCK DOS SANTOS

RG Nº: 9288193-8

CPF Nº: 067.407.599-44

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

MATRICULA: 3099

SUPLENTE: CLEBERSON LIMA SATIL

RG Nº: 1293224-8

CPF Nº: 031.622.281-07

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 3095

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde / MT, 30 de março de 2023

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscais para a Ata de Registro de Preços nº 13/2023 referente ao Processo Administrativo nº 8583/2023, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde / MT, 30 de março de 2023.

TIAGO LUIS SCHWANCK DOS SANTOS – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

LICITACAO
AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 18/2023

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 18/2023

O Município de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Nº 020/2022/PMNMV/GAB de 26 de Janeiro de 2022, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 18/2023, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,** no dia **13/04/2023 às 09:00 horas** (Horário Oficial de Brasília) no Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT, EM UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica a modalidade Pregão, sob a égide da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar n°. 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Acordo de Cooperação Técnica para Utilização de Sistema Informatizado de Licitações, firmado com a BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES e, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br, no campo **Publicações – Licitações** e também no site www.bll.org.br.

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde-MT, 30 de Março de 2023.

CLAUDIO DOS SANTOS MARIA

Presidente da CPL

Decreto 020/2022

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA DE NOVA NAZARÉ
PORTARIA N.0 1623, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA N.0 1623, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE TECNICA DE MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA NAZARÉ-MT, É DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Nova Nazaré-MT, Estado de Mato Grosso, JOÃO TEODORO FILHO, no uso das atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 445, de 09 de julho de 2015.

Resolve:

Artigo I – Ficam nomeados os membros da Equipe Técnica de Monitoramento do Plano Municipal de Educação de NOVA NAZARÉ-MT, indicados pelas classes representativas, conforme segue:

Secretária Municipal de Educação

Geliane Esteffenon fontoura

RG: 1316212-8 SSP/MT e CPF: 918.160.251-00

Representante da Rede Municipal de Ensino

Marcio Luis Rotta

RG: 2686991-8 SSP/MT e CPF: 263.641.678-10

Representante dos profissionais da Educação Básica Municipal

Maria José Tristão

RG: 2856095 SSP/ GO e CPF: 598.457.671-68

Representante dos profissionais da Educação Básica Municipal

Sheila Maria De Oliveira

RG: 1567356-1 SSP/MT e CPF: 965.679.101-00

Representante do PAR

Wanda Bispo Dos Santos

RG: 4544038 SSP/GO e CPF: 003.939.741-62

Representante dos Técnicos Administrativos

Roberta Marques Da Silva

RG: 1315131-2 SSP/MT e CPF: 935.966.691-20

Coordenador da Rede Estadual de Ensino

Mayke Rogerio Ferreira Leite

RG: 5973640 SSP/GO e CPF: 037.371.381-92

Coordenador do monitoramento do PME

Jonas Martiniano Filho

RG: 10133160 SSP/MT e CPF: 622.186.541-72

Artigo II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Nova Nazaré-MT, 30 de Março 2023.

João Teodoro Filho.

PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

RETIFICA-SE A PORTARIA Nº 132/2023/PMNO DE 30 DE MARÇO DE 2023.

PUBLICADO NO SEGUINTE JORNAL:

JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, EDIÇÃO 4.204, PAGINA 798,799.

ONDE SE LE: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023/PMNO**

LEIA-SE: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023/PMNO**

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA MT

LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

RETIFICA-SE O EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2023/PMNO DE 30 DE MARÇO DE 2023.

PUBLICADO NO SEGUINTE JORNAL:

JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, EDIÇÃO 4.204, PAGINA 796.

ONDE SE LE: **EXTRATO DO CONTRATO N° 011/2023/PMNO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023/PMNO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2023/PMNO**

LEIA-SE: **EXTRATO DO CONTRATO N° 011/2023/PMNO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023/PMNO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2023/PMNO**

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA MT

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1200008/2023/PMNO

REF: AO PREGÃO ELETRONICO 008/2023/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO: 031/2023/PMNO ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, inscrito no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. **FORNECEDORES REGISTRADOS: IGUAÇU COMERCIO DE GAS EIRELLI,** inscrita no CNPJ 12.835.034/0001-85, VALOR: R$ 703.850,15 (setecentos e três mil oitocentos e cinquenta reais e quinze centavos), **CR DOS SANTOS COMERCIO DE ALIMENTOS – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.307.873/0001-59, VALOR: R$ 268.722,20 (duzentos e sessenta e oito mil setecentos e vinte e dois reais e vinte centavos), **PAULO EDUARDO BERNARDO LIRA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 46.936.628/0001-02, VALOR: R$ 48.722,42 (quarenta e oito mil setecentos e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos), **NAKA EXPRESS GENEROS ALIMENTICIOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 28.072.565/0001-01, VALOR: R$ 5.419,60 (cinco mil quatrocentos e dezenove reais e sessenta centavos), **COMERCIAL LUAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.545.557/0001-33, VALOR: R$ 5.792,80 (cinco mil setecentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), **JG FROM HOME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA,** , inscrita no CNPJ sob nº 40.603.653/0001-80, VALOR: R$ 2.294,10 (dois mil duzentos e noventa e quatro reais e dez centavos), **NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 06.372.763/0001-40, VALOR: R$ 24.806,40 (vinte e quatro mil oitocentos e seis reais e quarenta centavos), **NABELLA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 27.981.389/0001-50, VALOR: 80.386,00 (oitenta mil trezentos e oitenta e seis reais), **AHS COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 37.152.127/0001-36, VALOR: 10.267,90 (dez mil duzentos e sessenta e sete reais e noventa centavos). **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇAO DESTINADOS AO USO DOS PREDIOS PUBLICOS E ATENDIMENTO AOS MUNICIPES DE NOVA OLIMPIA/MT**. DOTAÇAO ORÇAMENTARIA:** 02.020.0.1.04.122.0002.2008.3.3.90.30.00.00.15000000000,03.030.0.1.04.122.0003.2021.3.3.90.30.00.00.15000000000,04.040.0.1.04.123.0006.2034.3.3.90.30.00.00.15000000000,05.050.0.2.12.306.0013.2055.3.3.90.30.00.00.15001001000,05.050.0.3.12.306.0012.2061.3.3.90.30.00.00.15690000000,05.050.0.1.12.122.0011.2037.3.3.90.30.00.00.15001001000,06.060.0.2.10.301.0019.2130.3.3.90.30.00.00.16000000000,07.070.0.2.08.244.0026.2310.3.3.90.30.00.00.16600000000,07.070.0.1.08.122.0024.2186.3.3.90.30.00.00.

15000000000,07.070.0.2.08.244.0025.2211.3.3.90.30.00.00.
16600000000,09.090.0.1.20.122.0005.2245.3.3.90.30.00.00.
15000000000,02.120.0.2.17.512.0010.2289.3.3.90.30.00.00.
15000000000,02.120.0.1.04.121.0007.2284.3.3.90.30.00.00.
15000000000. **VIGÊNCIA: 30/03/2023 ATÉ 30/03/2024.**

NOVA OLIMPIA – MT, de 30 de março de 2023.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 - E - LOCAL DE PROVAS - CÂMARA

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 - E

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal e demais legislações municipais **TORNA PÚBLICO o LOCAL DE PROVAS, referente ao Concurso Público aberto através do Edital de Concurso Público Nº 001/2023.** Art. 1º - **Informamos aos candidatos homologados** que a Prova Escrita Objetiva **será realizada no dia 02 DE ABRIL DE 2023, conforme horários e locais abaixo:**

HORÁRIO DE INÍCIO: 13H30MIN (HORÁRIO DE CUIABÁ)CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL E MÉDIO
LOCAIS: **1) ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE - Endereço: AVENIDA BRASIL, Nº 662– Centro de Nova Santa Helena-MT** *** O candidato deve conferir seu ensalamento individual através deste Edital ou disponível em seu Cartão de Inscrição na Área do Candidato.**

Art. 2º - O candidato deverá comparecer ao local designado munido de UM DOS SEGUINTES DOCUMENTOS NO ORIGINAL: a) Cédula de Identidade - RG; b) Carteira de Órgão ou Conselho de Classe; c) Carteira de Trabalho e Previdência Social; d) Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.503/97; e) Passaporte (dentro do prazo de validade) Parágrafo único. **Serão aceitos documentos digitais, (RG e CNH) desde que apresentados pelo aplicativo oficial do Governo ao fiscal.** Não serão aceitas capturas de telas dos aplicativos nem fotos dos documentos.

Art. 3º - Após a entrada na sala de aula, o uso do celular continuará vetado e o aparelho deverá permanecer desligado e guardado até o final da prova.

Nova Santa Helena, 30 de março de 2023

LUIZ CARLOS PELISSARI

Presidente da Câmara Municipal

Recepcionista

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA
4332	ELIANE BRAZ TAVARES	ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 3
4347	EMILLY LOURENCO DE SOUZA	ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 3
3994	ISABELA SABINO LANDIN	ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 3
2926	KASIA ELEN DA SILVA PIMENTEL	ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 3
3181	KATIANA DE OLIVEIRA SOUZA	ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 3
4223	MARINES ISAEL BEZERRA	ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 3
4261	ROZELI ASSUNÇÃO DUTRA GUIMARÃES	ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 3

Secretaria Legislativa

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA
2864	ALLANA SILMARA ALVES PINTO	ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 3
4115	ANDREIA FLORENCIO DOS SANTOS	ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 3
2440	CAMILA CARRARA ZANETI URGNIANI	ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 3
2652	CRISTIANE ROSA DA ROCHA	ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 3
2816	ELIZA FELZKE DORNELAS	ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 3
4081	FERNANDA SCAMPARINI DE FREITAS	ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 3
4309	GABRIELE SOUZA BUDIA	ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 3
3652	GEAZY ALVES LACERDA	ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 3
4321	GISELE PEREIRA DE JESUS	ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 3
3653	MARCELÍ DE SOUZA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 3
4464	MAURO CAMARGO PEREIRA	ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 3
3001	MICHAEL NASCIMENTO SANTOS	ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 3
4297	MIRELLA KAROLINA ALVES DE CASTRO	ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 3
3880	MIRIAN CARLA CARRARA SUZUKI	ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 3
3129	PATRICIA GOMES VAILANTE	ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 3
2896	RICARDO NOGUEIRA MORAIS	ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 3
2932	ROSANE CLEIA FELIPE	ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 3
4384	ROSÂNGELA ROSA DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 3
2713	VANESSA SOARES FORTE	ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 3
2661	WANDERSON WILLIAN DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 3
2906	YOHANAN FLORES DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 3

Zeladora

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA
3748	ADENISIA LISBOA SOARES	ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 3

3855	ADRIANA LIMA PEREIRA	ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 3
4030	CLARICE RODRIGUES DE CAMPOS SANTOS	ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 4
3409	DANIELA DA SILVA MARQUES	ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 4
2820	IARA FELZKE DORNELAS	ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 4
3036	JOSIANE BRATTI WOITELAK	ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 4
3101	LEANDRA GIZELE APOLINÁRIO BARBOSA	ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 4
3693	MAIUSA APARECIDA SOARES MARIA	ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 4
4338	NADIR PAVANI DE OLIVEIRA DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 4
3794	RENATA ALMEIDA	ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 4
3394	ROSA FERNANDES MILDEBERG	ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 4
4433	SANDRA LUCIA RODRIGUES CAMARGO MISSASSE	ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 4
3482	SILVANA LAUDICEIA PESSOA	ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 4
2743	THALIA ROSA DA ROCHA	ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 4

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 - E - HOMOLOGAÇAO COMPLEMENTAR DAS INSCRIÇÕES-

O Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal e demais legislações municipais **TORNA PÚBLICO**, o **edital de HOMOLOGAÇÃO COMPLEMENTAR DAS INSCRIÇÕES** nos seguintes termos:

1. Consta do presente Edital a relação de candidatos que tiveram suas inscrições homologadas de forma complementar.

2. Os candidatos que interpuseram recursos e tiveram seus recursos indeferidos podem acessar o resultado de forma individual na “Área do Candidato” no site www.valespe.com.br.

Nova Santa Helena, 30 de março de 2023

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

Odontólogo

Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc
3892	ANA CRISTINA DE FAVERI DE LIMA	27/07/1998
3913	VILELA WINGLITON PEREIRA DA SILVA	07/02/1982

Nutricionista

Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc
3980	JAQUELINE SANTOS ROCHA	04/11/1998

Professor Pedagogo

Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc
4013	HANNA SILVA FELIX DE SANTANA	04/05/2000
3682	LUCILEIA LUNA FURQUIM	21/10/1982
3969	MARILENE ROSA COSTA	04/12/1989
3732	VANIA ISLEIDI GEHLEN UCHOA	28/07/1987
3978	EDIVANIA FERREIRA QUEIROZ	20/10/1991

Auxiliar de Professor da Educação Básica

Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc
4038	PATRICIA PEREIRA MUNIZ	08/07/1994

Farmacêutico

Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc
3988	ALAN RAMÃO MARTINS LOPES CARRARA	27/08/1991

Agente Administrativo II

Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc
4007	LUCIENE FREIRE	26/07/1971

Vigia

Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc
3910	ADALBERTO PESSOA MELCHERT	09/11/2004

Técnico em Enfermagem

Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc
3909	CRISTIANNE QUEIROZ FERREIRA	23/07/1987

Operador de Máquinas Leves

Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc
3999	RANIEL APARECIDO PEREIRA	29/10/1997

Motorista

Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc
2892	BRUNO MESSIAS DA SILVA BRITO	12/07/1998
2700	LUCAS REINALDO DA SILVA QUEIROZ	15/01/1994
4014	RAMONE PAZ MONTEIRO	11/07/1988

Enfermeiro

Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc
4093	MARIA ROSÂNGELA DA GAMA DE LA TORRE	06/09/1986

Técnico em Gestão de Projetos

Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc
3898	ALESSANDRA APARECIDA FELIPE	19/09/1995

Educador Físico

Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc
3805	JOAO ROBSON FERREIRA LIMA	25/07/1981

Assessor Jurídico

Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc
3946	IRISNEIA DE MOURA	09/02/1987
3933	MATEUS CAUREO	30/04/1989

Psicólogo

Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc
3961	LELIANE DA SILVA OLIVEIRA	19/07/1996

Recepcionista

Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc
4065	ROSANE ALVES CARDOSO DE MEIRA	17/07/1996

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 - D - HOMOLOGAÇÃO COMPLEMENTAR DAS INSCRIÇÕES - CÂMARA

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 - D

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal e demais legislações municipais **TORNA PÚBLICO**, o **edital de HOMOLOGAÇÃO COMPLEMENTAR DAS INSCRIÇÕES** nos seguintes termos:

1. Consta do presente Edital a relação de candidatos que tiveram suas inscrições homologadas de forma complementar.

2. Os candidatos que interpuseram recursos e tiveram seus recursos indeferidos podem acessar o resultado de forma individual na "Área do Candidato" no site www.valespe.com.br.

Nova Santa Helena, 30 de março de 2023

LUIZ CARLOS PELISSARI

Presidente da Câmara Municipal

Secretaria Legislativa

Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc
2440	CAMILA CARRARA ZANETI URGNIANI	03/07/1995
2932	ROSANE CLEIA FELIPE	07/06/1993
3129	PATRICIA GOMES VAILANTE	25/01/1991

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2023

O Senhor PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, torna público a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU o processo de Adesão de Ata de Registro de Preços nº 006/2023 a favor da contratação da empresa AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.804.377/0001-97, objetivando a Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenciamento de software de sistema integrado de gestão pública, com acesso ilimitado de usuários, e suporte técnico, inclusive com a prestação de serviços de instalação, configuração, conversão de dados e treinamento aos servidores incluindo o fornecimento para a câmara de vereadores atendendo os critérios do sistema único e integrado de execução orçamentaria, administração financeira e controle (SIAFIC), no Município de Nova Santa Helena/MT, Através de Adesão na Ata de Registro de Preços nº 032/2022 proveniente do Pregão Presencial nº 027/2022 da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT, perfazendo o valor total de R$ 230.700,00 (Duzentos e Trinta Mil Setecentos Reais).

Adjudico e Homologo.

Nova Santa Helena/MT, 30 de março de 2023.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

P U B L I Q U E – S E

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 - F LOCAL DE PROVAS E ENSALAMENTO

O Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal e demais legislações municipais **TORNA PÚBLICO o LOCAL DE PROVAS, referente ao Concurso Público aberto através do Edital de Concurso Público Nº 001/2023.**

Art. 1º - **Informamos aos candidatos homologados** que a Prova Escrita Objetiva **será realizada no dia 02 DE ABRIL DE 2023, conforme horários e locais abaixo:**

HORÁRIO DE INÍCIO: 08H30MIN (HORÁRIO DE CUIABÁ) – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR
LOCAIS: **1) ESCOLA ESTADUAL GRACIA EDMUNDO ZEFERINO - Endereço: RUA RIO DE JANEIRO, S/Nº, Centro de Nova Santa Helena-MT** **2) ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE - Endereço: AVENIDA BRASIL, Nº 662– Centro de Nova Santa Helena-MT** **3) ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO - Endereço: RUA MARIA HELENA MONTEIRO DE ARAUJO, 1256 - Centro de Nova Santa Helena-MT** *** O candidato deve conferir seu ensalamento individual através deste Edital ou disponível em seu Cartão de Inscrição na Área do Candidato.**

HORÁRIO DE INÍCIO: 13H30MIN (HORÁRIO DE CUIABÁ) CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL / MÉDIO E TÉCNICO
LOCAIS: **1) ESCOLA ESTADUAL GRACIA EDMUNDO ZEFERINO - Endereço: RUA RIO DE JANEIRO, S/Nº, Centro de Nova Santa Helena-MT** **2) ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE - Endereço: AVENIDA BRASIL, Nº 662– Centro de Nova Santa Helena-MT** **3) ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO - Endereço: RUA MARIA HELENA MONTEIRO DE ARAUJO, 1256 - Centro de Nova Santa Helena-MT** *** O candidato deve conferir seu ensalamento individual através deste Edital ou disponível em seu Cartão de Inscrição na Área do Candidato.**

Art. 2º **- O candidato deverá comparecer ao local designado munido de UM DOS SEGUINTES DOCUMENTOS NO ORIGINAL:**

a) Cédula de Identidade - RG;

b) Carteira de Órgão ou Conselho de Classe;

c) Carteira de Trabalho e Previdência Social;

d) Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.503/97;

e) Passaporte (dentro do prazo de validade)

Parágrafo único. **Serão aceitos documentos digitais, (RG e CNH) desde que apresentados pelo aplicativo oficial do Governo ao fiscal.** Não serão aceitas capturas de telas dos aplicativos nem fotos dos documentos.

Art. 3º - Após a entrada na sala de aula, o uso do celular continuará vetado e o aparelho deverá permanecer desligado e guardado até o final da prova.

Nova Santa Helena, 30 de março de 2023

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

Agente Administrativo I

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA
4145	ALESSANDRA DE SOUZA FRANCISCO	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 1
2994	ALINE RAIMUNDO DIAS DA MOTA	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 1
3614	ALISSON MAICON DE SOUZA	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 1
4299	AMANDA DA SILVA ALVES	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 1
3766	AMANDA VIEIRA RUFINO	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 1
2770	ANA PAULA SILVA MELLO	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 1
2924	ANGELINA MATIAS LEITE	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 1
2995	ANNE KAROLINE MENDES	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 1
2827	ANNI GABRIELLI DONIZETE FERREIRA	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 1
3130	ANTENOR BIZERRA PEREIRA	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 1
3230	BIANCA DA SILVA ALVES SEZOTZKI	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 1
3352	BIANCA VIANA DO NASCIMENTO	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 1
3823	CASSIO SIQUEIRA BENTES	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 1
2799	CELITA ROBERTA DECKER	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 1
3448	DEBORA BATISTA DE OLIVEIRA	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 1
2444	DEBORA DOS SANTOS MARTINS	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 1
3161	DHESSICA THALIA BOMFIM PERICO	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 1
2976	DIOGO HENRIQUE LOPES ALEXANDRE	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 1
2861	EDUARDO SABINO BATISTA JUNIOR	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 1
3761	ELAINE FISCHER	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 1
4457	ELAINE LIMA DA SILVA FERRETTO	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 1
3486	EMILY KAROLINY SOUZA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 1
4438	EVA NEIDE FERREIRA	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 1
2927	EVILLYN FERRE GUIMARÃES	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 1
2766	FRANCISCO DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 1
3842	GABRIELY YAMADA SUZUKI	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 1
3410	GLAUCIA APARECIDA DA SILVA PRADO	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 1
3504	KAMILA APARECIDA BORTOLOTTO DE ANDRADE	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 1
2813	KARLEANE MATOS ALVES	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 1
4184	LUANA PAULA DE LIMA SOARES	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 1
3820	MILENA APARECIDA SOARES JARDIM	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 2
2669	NEIRICLEIA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 2
3819	NEUZA ALVES TEODORO	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 2
4430	NICKOLE LORRANA DA SILVA MARTINS	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 2
3752	PRISCILA IZAIAS MOREIRA	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 2
3680	ROSÂNGELA MOREIRA DOS SANTOS	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 2
2911	TATIANA ALVES DA COSTA	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 2
3903	TAYNARA CUNHA VOLKEN	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 2
2877	THAFILLA DE OLIVEIRA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 2
4138	THAÍS DA SILVA SANTOS	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 2
3505	VALRIELE CAMARGO VITORINO	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 2
2667	VANESSA DOS SANTOS PIO	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 2
2751	VINICIOS AGUIAR RIBEIRO	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 2
3734	VITOR CORDOVA ROMÃO	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 2
3971	VIVIANE CALTRAN	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 2

Agente Administrativo II

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA
3047	ALBERTO MANUEL MARTIN VELA SILVA ALENCAR	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 2
3548	ALINE FRANCIELI DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 2
3989	ANA FLÁVIA RAMOS MORAES	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 2
4106	BRUNA ELIS MÜLLER URNAU	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 2
3227	BRUNA LETÍCIA ACOSTA DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 2
3402	BRUNA SIMEÃO RODRIGUES	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 2
3524	CAROLINE ALVES BOMFIM	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 2
3902	CERES PATRICIA RIBEIRO SOARES	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 2
4389	CLAUDIANE BOTELHO DE SOUZA	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 2
4125	CLEYTON DENNER REBELO BARBIERO	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 2
3813	DAIELLY DA SILVA OLIVEIRA	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 2
3386	DANIELLE CAROLINE DE SOUZA MESQUITA PINHEIRO	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 2
3554	EDELSON SIMONI	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 2
4320	EVELYN LIMA DE SANTI	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 2
4316	GABRIEL DE OLIVEIRA LOPES	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 2
3469	GILBERTO DE SOUZA DA PAIXÃO	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 3
3518	HALISSON CARLOS PINHEIRO DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 3
3258	JAKELINE CRISTINO ALUIZO	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 3
2724	JHENIFFER LAURRANI JESUS FONSECA	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 3
3830	JONATAN FELIPE PEREIRA NUNES	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 3
3031	LAUDICEIA DA SILVA DO CARMO	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 3
2825	LAUDILENE FERREIRA DO CARMO	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 3

2990	LUCAS DA SILVA MEDEIROS	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 3
4007	LUCIENE FREIRE	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 3
3843	LUHAN DE CORDOVA BELING	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 3
4439	MARCIO JOSE DE SOUSA	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 3
4009	MARIA DE FÁTIMA BATISTA DE LIMA FOGAÇA	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 3
4079	MONALISA DE MORAIS	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 3
3399	PATRICIA MARIA MACCARI DE SALES	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 3
3841	PAULA MARIANE SUNIGA DANTAS	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 3
4183	PAULA MUNIZ SILVA	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 3
4407	PEDRO DE SANTANAREGO	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 3
2696	PEDRO LUIS DE SOUZA RODRIGUES DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 3
3487	REBECA SILVA AVARISTO	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 3
2989	RODRIGO ROBERTO VITOR KELLER	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 3
3151	SAMUEL HENRIQUE NUNES TENÓRIO	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 3
3424	SIMONE CORDOVA	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 3
4280	STEFANYE LETICIA DA SILVA CALISTO	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 3
2895	SUZANE APARECIDA SOARES	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 3
2807	TAINARA APARECIDA BISPO	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 3
2752	VALDIRENE SILVA SANTOS MARCONDES	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 3

Almoxarife

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA
3729	FABIOLA CARRARA PEREIRA	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 3
3122	ROMARIO GONÇALVES DE SOUZA	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 3

Analista Técnico Administrativo

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA
4356	ALINE FERREIRA DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 1
4281	ALLAN WILLIANS GONÇALVES DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 1
4434	ANGELO ROBERTO BIZIO	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 1
2436	CAMILA CARRARA ZANETI URGNIANI	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 1
3956	CLAUDEMIR GONÇALVES DE LIMA	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 1
4335	DIEME BARBOSA ARAUJO ANDRE FOGO	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 1
3712	EDICLÉIA DA CONCEIÇÃO AQUINO CAVALCANTI	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 1
3765	ELIZANDRA SOARES DE OLIVEIRA LANGE	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 1
3700	IRINEU SANTANA RAUSCHKOLB	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 1
2730	ISRAEL FERNANDES COSTA	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 1
3372	JOSE EDUARDO RIBEIRO	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 1
3780	JULIANA CARRARA	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 1
3044	KAMYLLA BRENDA ALVES DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 1
4365	LUANA NIZA DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 1
3257	LUCAS ALVES CAMPOS	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 1
4425	LUCINALVA MACHADO	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 1
3647	MARCELÍ DE SOUZA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 1
4135	MARCOS CESAR GOMES	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 1
3497	MARCOS RODRIGO PASSADOR DE OLIVEIRA	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 1
3395	MARIA CAROLINA DE SIQUEIRA PINHEIRO	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 1
4211	MARIANNA NATHALYE BARTH DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 1
3030	MICHAEL NASCIMENTO SANTOS	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 1
2434	MIKAELA GESSICA BERNARDO	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 1
2783	ODAIR BARBOSA DE CASTRO	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 1
4447	ODAIR JOSÉ GARBELOTTO	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 1
3939	PAULO HENRIQUE SOUZA KORTE	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 1
3013	PRISCILA DE JESUS FONSECA RIBEIRO	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 1
4025	PRISCILA PEDROSO BARROS	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 1
3664	RAISSA PORTUGUES NOVAIS	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 1
2887	RICARDO NOGUEIRA MORAIS	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 1
4259	ROBERSON SILVA DE OLIVEIRA	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 2
4113	RODRIGO NERIS ALVES	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 2
4454	SUELEN ANDREIA DOLEYS PAULATTI	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 2
3579	TAINARA FIALHO DE ALMEIDA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 2
3844	THAIENE SOARES FERREIRA STORARI	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 2
3473	THAIS DE OLIVEIRA ANDRADE	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 2
3195	VICTOR OLIVEIRA GARCIA DE LARA	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 2
2908	YOHANAN FLORES DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 2

Assessor Jurídico

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA
3476	AFONSO HENRIQUE SANSÃO CORRÊA DA COSTA	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 2
2650	ALAOR JUNIOR DA SILVA RONDON PEREIRA	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 2
3439	ANNA PAULA MATOS ROOS	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 2
2672	BRUNO CENCI SILVA	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 2
3825	CLODOMIR SOUZA MACEDO	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 2
4400	CRISTINA SAYURI RODRIGUES KAWANO	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 2

3675	DIOGO LEANDRO RAMINELLI	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 2
4096	EDILAINE APARECIDA PUTON DA FONSECA	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 2
3938	EVERTON DE JESUS FARIA	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 2
4218	FELIPE TORQUATO DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 2
4397	FERNANDO DA SILVA ALVES	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 2
3062	GRYONE MARANA CARDOSO BRAGA	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 2
2674	HELLEN MARIANE MORAES DOS SANTOS	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 2
3568	IONE MATHILDE DA SILVA PARCIANELLO	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 2
3946	IRISNEIA DE MOURA	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 2
2693	ISABELA DUARTE CLEMENTE	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 2
2817	IZAMARA FERREIRA ANDRADE	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 2
4411	JAQUELINE DE ALMEIDA DAMIAN	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 2
3743	JÉSSICA QUINTILIANA DE OLIVEIRA	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 2
3602	JOSEMAR BAMBIL DE SOUZA	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 2
4067	KAMILA BORGES SILVA	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 2
4349	KAREN YOKO NOGAMI	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 2
2893	LEANDRO ROGER RIBEIRO DA ROCHA	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 3
3786	LETICIA RODRIGUES DOS SANTOS	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 3
3663	LUIZ EMIDIO DA SILVA NETO	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 3
4191	LUIZ FERNANDO LOPES	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 3
3446	MARCIO REGINALDO DA ROCHA	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 3
3933	MATEUS CAUREO	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 3
4437	MATHEUS PEREIRA MARINS	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 3
2998	MIDIA CARBO FERNEDA BORGUETTI	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 3
4154	PAULO JOSÉ MACIEL NOGUEIRA	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 3
3460	RAFAEL MENEQUELLI	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 3
2744	ROSILENE FERRANTE HOINACKI RIBEIRO	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 3
3698	SARA TEIXEIRA MARINS	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 3
4107	SERGIO ROGERIO BERNARDI	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 3
3551	SUELLEY MARIA CRISTINA DA COSTA MARTINS	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 3
4189	THAINA MATIELLO	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 3
4353	VITOR HUGO DE AZEVEDO BONI	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 3
2659	WANDERSON WILLIAN DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 3
3014	WILLIAN CARVALHO DE MORAIS	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 3
4348	WILLIAN SANTOS DE OLIVEIRA	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 3

Assistente Social

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA
4339	ANA PAULA FERREIRA DOS SANTOS	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 3
3396	ANGELICA WOLF DACROCE	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 3
3435	ANGELITA LOPES CORBALAN	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 3
2797	DAIANE DIAS DE AZEVEDO	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 3
3172	DANNA GIZELA SCHORR SPOHR	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 3
2963	EDILENE COSTA DE BRITO	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 3
2956	FRANCIELE CRISTINA DE OLIVEIRA	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 3
4436	GLAUCIO PEREIRA PASSARINHO	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 3
4002	HÁLLISON DA SILVA CONCEIÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 3
3391	JAQUELINE COELHA DE OLIVEIRA FRIZON	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 3
3493	JAQUELINE DIAS BETORELLO	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 3
4061	MARCIA RIBEIRO DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 4
3067	MARIA EDUARDA LANGUIDEY PEREIRA	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 4
2654	MARIA LU PEREIRA DA SILVA SANTOS	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 4
3747	VANESSA DOS REIS PEREIRA	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 4

Auxiliar de Professor da Educação Básica

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA
4058	ALESSANDRA BORTOLIN DOS SANTOS	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 3
4370	ALESSANDRA CRISTINA SOUZA ALENCAR	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 3
3998	ALINE CRISTINA QUEIROZ RIBEIRO	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 4
2818	ALINE MARIA COSTA SOUSA OLIVEIRA	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 4
3968	ANDREIA RODRIGUES SILVA	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 4
2955	CARINA TAINARA SILVA COLOGE	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 4
3955	EDILAINE GONÇALVES RODRIGUES	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 4
3578	EDIVANIA SAMPAIO DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 4
3118	ERICA APARECIDA ROSA DE OLIVEIRA	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 4
2715	ERICA PRISCILA CARVALHO LOPES	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 4

3950	ISABELLE CRISTINE PINHEIRO CAMPOS	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 4
4302	JULIANA MARIA DE GODOY	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 4
4461	LAURISBELA MENDES DE SOUSA	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 4
2914	LUCIANA MARIA RODRIGUES NUNES	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 4
4063	LUCIANE CARDOSO DE MEIRA	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 4
2833	MARINEIDE PEREIRA BARBOSA	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 4
4038	PATRICIA PEREIRA MUNIZ	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 4
3940	RAIMUNDA NONATA RODRIGUES ALEXANDRINO MATOS	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 4
4314	ROSANE ZIMMER LOEWENSTEIN	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 4
4036	ROSANGELA TEIXEIRA DOS SANTOS	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 4
4088	ROSIANE PATRÍCIA CARRARA	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 4
3949	ROSIMAR RAMOS DE OLIVEIRA	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 4
3498	SANDRA RIBEIRO	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 4
4366	SARA DOS SANTOS MARTINS	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 4
2855	THAIS EMANUELLY DA SILVA SIQUEIRA	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 4
3979	VALERY CRISTINA MARCONDES DOS SANTOS	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 4
3169	VANDERLEIA MOURA SILVA DUARTE	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 4

Auxiliar de Saneamento

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA
2432	DEIR DE ARAUJO	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 4
3061	ELIELTON ALBERTI	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 4

Auxiliar de Saúde Bucal

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA
3185	JHIENNEFFER LORCA PAGOTTO	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 4
4102	SANDRA LIMIRA DA FE	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 4
4456	SONIA DEFACIO	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 4

Auxiliar de Serviços Gerais

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA
4435	FRANCIDALVA DO NASCIMENTO SILVA	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 5
4327	JHONNES DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 5
2735	JOÃO COSTA DE OLIVEIRA	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 5
3783	LUCELIA CORREA	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 5

Contador

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA
3906	GEAN CARLOS RIBAS	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 4
3947	JOZIANE APARECIDA PARTEZANI	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 4
4355	KATILENE SOUSA DOS REIS	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 4
2836	KEYTHELLE DE CARVALHO SILVA	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 4
4236	RONDINELI DE SOUZA CHAVES	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 4

Continuo

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA
2662	ANA DE PAULA	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 5
3737	CLEBERSON RODRIGUES DE SOUZA SANTOS	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 5
3982	DEVONZIR ANTONIO CARNEIRO MARCONDES	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 5
3696	GUSTAVO VINÍCIUS BERLEZE PAGOTTO	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 5
3640	VILSON ADRIANO NOGUEIRA	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Tarde	02/04/2023 13:30	Sala 5

Educador Físico

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA
3533	EMIVALDO DOS SANTOS BELARMINO	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 4
3807	HELVIDIO ANTONIO DOS SANTOS NETO	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 4
3762	JANAINA LEITE SILVEIRA	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 4
2821	JHULI ELEN DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 4

3805	JOAO ROBSON FERREIRA LIMA	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 4
3831	MICHAEL DINIZ RODRIGUES	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 4
4369	NATHALIA DE SOUZA TORRES	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 4
3751	ODEMAR BERNARDO RIBEIRO	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 4
4019	SEBASTIÃO CÂNDIDO	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 4
4394	VANESSSA ALVES DE OLIVIERA	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 4

Enfermeiro

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA
2984	ADRIANO DA SILVA PRADO	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 4
3987	ADRIELE PREVELATO VIEIRA SANTOS	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 4
2679	AILSON HENRIQUE MOURA GOMIDES	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 4
4364	ALANA BERVIS ARANA	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 4
3052	ALLA JHONN TRAJANO	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 4
2758	ANDRESSA FABIANA SILVEIRA DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 4
3801	BENEDITA ANDRE KASBURG	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 4
3158	CÁSSIA ALINE NUNES AFONSO	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 4
3430	CIBELE PRISCILA DE FREITAS OLIVEIRA	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 4
4054	DEBORA MILENA TREVISANUTTO	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 4
3240	DEBORA NAIANE FRANÇA DE SOUZA	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 4
4379	DIEGO DOS SANTOS SILVA	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 5
3585	DONIZETE MONTEIRO	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 5
3384	EDIMARA DA SILVA NOVAIS	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 5
4237	EDSON ELIAS HEIDERICH BRAGA	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 5
4241	ELAÍNY SILVA SANTOS	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 5
3806	ELENIR TALIN	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 5
2907	EMERSON CAZARI CUBILHA	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 5
3150	ESTEFHANIE SOUZA DE OLIVEIRA	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 5
4046	FABIO DAMIAO DE OLIVEIRA BOTTER	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 5
3566	FERNANDA FERNANDES DE RESENDE	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 5
2852	GICELIA MARTINS LOPES CARRARA	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 5
4469	IDA GILSEIA PRETTE	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 5
4292	ISADORA GABRIELA DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 5
4126	ISADORA REBELO RODRIGUES	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 5
4416	ISMENIA THAISA GUIMARAES NAZARIO	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 5
4181	IVONERI BAITIRA BORGES DE OLIVEIRA	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 5
4204	JACKSON DOUGLAS SERRA PINHEIRO	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 5
2930	JANAINA FABRICIA DUARTE	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 5
4235	JOICE SCHENKEL	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 5
4108	JULIANA MARRA SEPULVEDA	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 5
4119	LEANDRA RODRIGUES PONTES E SILVA	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 5
3450	LETÍCIA FERREIRA DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 5
2891	LINDINALVA ARAUJO SANTOS	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 5
3007	LUANA GABRIELA MACHADO	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 5
4276	MARCELO RODRIGO DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 5
2727	MARIA HELENA CORREIA DA AILVA	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 5
3925	MARIA HELENA PIMENTEL CRAVO	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 5
3080	MARIA LUANA DOS SANTOS FERREIRA	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 5
4093	MARIA ROSÂNGELA DA GAMA DE LA TORRE	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 5
3879	MIKAEL MENDES DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 5
3888	NAARA MASCARDO DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 6
3163	NADYA CRISTINA BARBOSA DE ARRUDA RONDON	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 6
2688	PAMELA TUANE DA CRUZ GODOY	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 6
3296	PATRICIA LOEWENSTEIN	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 6
4084	PAULINO MACHACAL JUNIOR	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 6
2874	POLIANA ARAUJO DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 6
3668	POLLYANA CARLA FANIN	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 6
3717	QUELI FERREIRA DO NASCIMENTO	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 6
3178	RAIMUNDA DA SILVA SOUSA NETA	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 6
3784	RENATO MENDES FERNANDES	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 6
2872	RUBIAN MILLENA MICHELETTI SOUZA CASSIANO	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 6
3727	SANDRA LISBOA DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 6
4089	SEBASTIAO DE OLIVEIRA MONTALVAO NETO	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 6
3749	SERIS NAYARA FAGUNDES DE SOUZA	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 6
3455	SEVERINA FONSECA DA CRUZ	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 6
4466	SILVANA CARDOSO DE MELLO	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 6
3824	TALES DEODATO SOUZA MACEDO	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 6
3510	VANDELICE DA SILVA MOREIRA CARVALHO	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 6
4082	VANESSA BANASZEWSKI	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 6
2656	VERONICA DOS SANTOS SILVA FRANÇA	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 6
2875	VITORIA DOS SANTOS NEVES	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 6
4474	WEDER JHONATAN DA CUNHA LIRA	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 6

Engenheiro Agrônomo

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA

3596	ADENILSON MARTINS CATELAN	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 6
3833	CAROLAINE CATLIN FELÍCIO REIS	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 6
3662	DIEMERSON DOS SANTOS DE OLIVEIRA	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 6
2786	ELANTIAGO CAVALCANTE MORAES	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 6
4101	EVERTON DE OLIVEIRA SCHWINGEL	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 6
3962	GIOVANI MUNIN ZIMMERMANN	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 6
3638	JULIAN RECIERI BURATO	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 6
4024	NATHAN PAULO PIEREZAN	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 6
4091	NAYARA DOS SANTOS NEVES	**ESCOLA ESTADUAL GRACIA EDMUNDO ZEFERINO**	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 1
2784	WANDERSON GUIMARÃES FONSECA	**ESCOLA ESTADUAL GRACIA EDMUNDO ZEFERINO**	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 1

Engenheiro Civil

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA
3876	ALDEMIR SCHNEIDER JUNIOR	**ESCOLA ESTADUAL GRACIA EDMUNDO ZEFERINO**	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 1
3324	CLEIDYANE FÁTIMA VICENTE DA SILVA	**ESCOLA ESTADUAL GRACIA EDMUNDO ZEFERINO**	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 1
2988	DAVID RODRIGUES DA SILVA	**ESCOLA ESTADUAL GRACIA EDMUNDO ZEFERINO**	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 1
4361	FERNANDA FRANCIELI DA CONCEIÇÃO	**ESCOLA ESTADUAL GRACIA EDMUNDO ZEFERINO**	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 1
4018	FERNANDO KONZEN	**ESCOLA ESTADUAL GRACIA EDMUNDO ZEFERINO**	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 1
4226	IRINEU XAVIER DOS SANTOS	**ESCOLA ESTADUAL GRACIA EDMUNDO ZEFERINO**	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 1
4245	JULIANO FERRAREZ DOS SANTOS	**ESCOLA ESTADUAL GRACIA EDMUNDO ZEFERINO**	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 1
4083	JUNIOR TREVISOL SASSI	**ESCOLA ESTADUAL GRACIA EDMUNDO ZEFERINO**	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 1
4225	KAIRO VINÍCIUS MARQUES RIBEIRO	**ESCOLA ESTADUAL GRACIA EDMUNDO ZEFERINO**	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 1
2720	LAIS EDUARDA GOTARDO	**ESCOLA ESTADUAL GRACIA EDMUNDO ZEFERINO**	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 1
3951	MARCELO DA SILVA NUNES	**ESCOLA ESTADUAL GRACIA EDMUNDO ZEFERINO**	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 1
4360	RAIMUNDO FERNANDO DE SOUSA FONTENELE	**ESCOLA ESTADUAL GRACIA EDMUNDO ZEFERINO**	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 1
3661	VILMAR MUELLER JUNIOR	**ESCOLA ESTADUAL GRACIA EDMUNDO ZEFERINO**	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 1
3650	VÍTOR DELFINO	**ESCOLA ESTADUAL GRACIA EDMUNDO ZEFERINO**	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 1
4034	WILLIAN MARTINS DOS SANTOS	**ESCOLA ESTADUAL GRACIA EDMUNDO ZEFERINO**	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 1

Farmacêutico

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA
3988	ALAN RAMÃO MARTINS LOPES CARRARA	**ESCOLA ESTADUAL GRACIA EDMUNDO ZEFERINO**	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 1
3398	ALLINE RAMILLER BEZERRA LOPES	**ESCOLA ESTADUAL GRACIA EDMUNDO ZEFERINO**	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 1
4284	ANGELICA ANDRADE	**ESCOLA ESTADUAL GRACIA EDMUNDO ZEFERINO**	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 1
3793	ANGELICA GUADAGNINI BATISTA	**ESCOLA ESTADUAL GRACIA EDMUNDO ZEFERINO**	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 1
4070	ANGELICA REZENDE	**ESCOLA ESTADUAL GRACIA EDMUNDO ZEFERINO**	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 1
2975	CLAUDIA REGINA NINOF MARCOMINI	**ESCOLA ESTADUAL GRACIA EDMUNDO ZEFERINO**	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 1
3525	EDUARDA ORTEGAS HERNANDES	**ESCOLA ESTADUAL GRACIA EDMUNDO ZEFERINO**	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 1
2886	ELIZA EMIDIO OLIVEIRA	**ESCOLA ESTADUAL GRACIA EDMUNDO ZEFERINO**	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 1
3635	EMANUELE LUZZI REGINATTO	**ESCOLA ESTADUAL GRACIA EDMUNDO ZEFERINO**	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 1
3788	EULA PAULA ALVES MOREIRA	**ESCOLA ESTADUAL GRACIA EDMUNDO ZEFERINO**	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 1
3815	FERNANDO VUOLLO	**ESCOLA ESTADUAL GRACIA EDMUNDO ZEFERINO**	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 1
4288	HELLEN SIMONE STIIRMER VARGAS	**ESCOLA ESTADUAL GRACIA EDMUNDO ZEFERINO**	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 1
2749	LUCIANA MADERS	**ESCOLA ESTADUAL GRACIA EDMUNDO ZEFERINO**	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 1
3777	LUCIANO CAIO VIEIRA	**ESCOLA ESTADUAL GRACIA EDMUNDO ZEFERINO**	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 2
3666	MILENA BATISTA FOGAÇA	**ESCOLA ESTADUAL GRACIA EDMUNDO ZEFERINO**	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 2
3204	MIRELLA KAROLINA ALVES DE CASTRO	**ESCOLA ESTADUAL GRACIA EDMUNDO ZEFERINO**	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 2
4282	RAQUEL ROMÃO DE OLIVEIRA SILVA	**ESCOLA ESTADUAL GRACIA EDMUNDO ZEFERINO**	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 2
4244	RICHARD TOLEDO SIQUEIRA	**ESCOLA ESTADUAL GRACIA EDMUNDO ZEFERINO**	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 2
2686	RONALDO DE MACEDO DOS SANTOS	**ESCOLA ESTADUAL GRACIA EDMUNDO ZEFERINO**	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 2
4059	VALDINEIA REZENDE NOGUEIRA DA SILVA	**ESCOLA ESTADUAL GRACIA EDMUNDO ZEFERINO**	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 2
3993	VICTOR HUGO LIMA MANFRIN	**ESCOLA ESTADUAL GRACIA EDMUNDO ZEFERINO**	Manhã	02/04/2023 08:30	Sala 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2022 EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº. 010/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº. 010/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2022

DATA: 30 de Março de 2023

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Nova Ubiratã Sr. Edegar José Bernardi, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2022;

RESOLVE:

ART. 1º. CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2022 para comparecerem junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã-MT no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, munidos dos documentos pessoais e profissionais, **OS EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS DEVERÃO SER SOLICITADOS NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS APÓS A ENTREGA DE TODOS OS DOCUMENTOS DO ANEXO I** conforme o referido Edital, para fins de nomeação, posse e exercício..

ART. 2º. Os candidatos aprovados e classificados que estão sendo convocados terão 07 (sete) dias úteis contados da publicação deste edital de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo, conforme o Edital.

ESCOLA MUNICIPAL ÁGUA LIMPA

19 - TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC			
Nº	**NOME**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**RESULTADO**

5º	ELDENICE GUIMARÃES DA CONCEIÇÃO	2,5	CLASSIFICADO

72 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO – SEDE			
Nº	NOME	PONTUAÇÃO FINAL	RESULTADO
3º	KAMILLY FEIJÓ MARCONDES	10	CLASSIFICADO

Nova Ubiratã, MT – 30 de Março de 2023

EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE PROCESSO SELETIVO

ANEXO I CÓPIAS E ORIGINAIS

ÿ Declaração de Bens e Valores.

ÿ Declaração de que não exerce outro cargo, emprego ou função pública inacumulável.

ÿ Qualificação Social – (Procedimento no RH, e-social)

ÿ Cédula de Identidade (RG);

ÿ Cadastro de Pessoa Física (CPF);

ÿ Certidão de Nascimento ou Casamento (Se casado cópia do CPF do Cônjuge);

ÿ Certidão de Nascimento e CPF dos Filhos Dependentes;

ÿ Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 06 (seis) anos;

ÿ Comprovante de Endereço (Água, luz, etc.)

ÿ Carteira de PIS ou PASEP e Carteira de Trabalho CTPS;

ÿ Título de Eleitor;

ÿ Comprovante de votação da última eleição

ÿ Documento Militar (Se homem);

ÿ *Documento Escolar,*

ÿ *Antecedentes Criminais*

ÿ *01 Foto 3x4*

ÿ *Telefone*

ÿ *E-mail*

ÿ *Nº. Conta Corrente no Banco do Brasil; AG:_____ C/C _____*

ÿ *Documento Profissional (Habilitação, CREA, CREF, ETC, caso seja necessário)*

3. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, bem como o número do telefone para contato.

3.1 O candidato deverá solicitar o *Atestado de Saúde Ocupacional - ASO,* ***NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.***

3.2. O não atendimento dentro do prazo estipulado na convocação ou a manifestação por escrito de desistência implicará a exclusão definitiva do candidato deste Teste Seletivo, sem qualquer alegação de direitos futuros.

3.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo, nomeada pelo Município de Nova Ubiratã, havendo necessidade pela Procuradoria Jurídica do Município, tornando a decisão de caráter público.

MODELO I

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **********inscrito (a) no CPF sob o n° **********, declaro para devidos fins e efeitos legais sob as penas da lei que, **NÃO** possuo acumulo de cargo público, com cargo incompatível entre as funções exercidas.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2023.

****

MODELO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. ********** inscrito (a) no CPF sob o n° **********, residente e domiciliado neste município de Nova Ubiratã/MT, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº. 8.429 de 2 de junho de 1992, em seu Artigo 13, § 1º, DECLARA que:

? Descrever o Bens e valores e se não tiver bens descrever “Não possuo bens em meu nome”

DECLARAÇÃO.

Por ser verdade e para que surta os efeitos legais, firmo a presente

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2023.

****

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022 EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº. 026/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº. 026/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022

DATA: 30 de Março de 2023

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Nova Ubiratã Sr. Edegar José Bernardi, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2022;

RESOLVE:

ART. 1º. CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2022 para comparecerem junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã-MT no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, munidos dos documentos pessoais e profissionais, **OS EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS DEVERÃO SER SOLICITADOS NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS APÓS A ENTREGA DE TODOS OS DOCUMENTOS DO ANEXO I** conforme o referido Edital, para fins de nomeação, posse e exercício.

ART. 2º. Os candidatos aprovados e classificados que estão sendo convocados terão 07 (sete) dias úteis contados da publicação deste edital de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo, conforme o Edital.

CEMEI PEQUENO ANJO 15 - PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA			
Nº	NOME	PONTUAÇÃO FINAL	RESULTADO
4º	ELISIANE APARECIDA MAITO	6,0	CLASSIFICADO

Nova Ubiratã, MT – 30 de Março de 2023

EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE PROCESSO SELETIVO

ANEXO I

ÿ Declaração de Bens e Valores.

ÿ Declaração de que não exerce outro cargo, emprego ou função pública inacumulável.

ÿ Qualificação Social – (Procedimento no RH, e-social)

ÿ Cédula de Identidade (RG);

ÿ Cadastro de Pessoa Física (CPF);

ÿ Certidão de Nascimento ou Casamento (Se casado cópia do CPF do Cônjuge);

ÿ Certidão de Nascimento e CPF dos Filhos Dependentes;

ÿ Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 06 (seis) anos;

ÿ Comprovante de Endereço (Água, luz, etc.)

ÿ Carteira de PIS ou PASEP e Carteira de Trabalho CTPS;

ÿ Título de Eleitor;

ÿ Comprovante de votação da última eleição

ÿ Documento Militar (Se homem);

ÿ *Documento Escolar,*

ÿ *Antecedentes Criminais*

ÿ *01 Foto 3x4*

ÿ *Telefone*

ÿ *E-mail*

ÿ *Nº. Conta Corrente no Banco do Brasil; AG:_____ C/C _____*

ÿ *Documento Profissional (Habilitação, CREA, CREF, ETC, caso seja necessário)*

3. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, bem como o número do telefone para contato.

3.1 O candidato deverá solicitar o *Atestado de Saúde Ocupacional - ASO,* ***NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.***

3.2. O não atendimento dentro do prazo estipulado na convocação ou a manifestação por escrito de desistência implicará a exclusão definitiva do candidato deste Teste Seletivo, sem qualquer alegação de direitos futuros.

3.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo, nomeada pelo Município de Nova Ubiratã, havendo necessidade pela Procuradoria Jurídica do Município, tornando a decisão de caráter público.

MODELO I

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **********inscrito (a) no CPF sob o n° **********, declaro para devidos fins e efeitos legais sob as penas da lei que, **NÃO** possuo acumulo de cargo público, com cargo incompatível entre as funções exercidas.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2022.

****

MODELO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. ********** inscrito (a) no CPF sob o n° **********, residente e domiciliado neste município de Nova Ubiratã/MT, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº. 8.429 de 2 de junho de 1992, em seu Artigo 13, § 1º, DECLARA que:

? Descrever o Bens e valores e se não tiver bens descrever “Não possuo bens em meu nome”

DECLARAÇÃO.

Por ser verdade e para que surta os efeitos legais, firmo a presente

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2022.

****

DECRETO 023/2023. ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO 023/2023.

DATA: 01 FEVEREIRO DE 2023.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de NOVA UBIRATÃ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o poder contido da Lei Municipal 1051/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64:

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar nos termos do inciso I do artigo 41, da Lei 4.320/64 no valor de **R$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais)**, para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 13 FUNDO MUN. PREVIDENCIA DOS SERVIDORES-NOVA UBIRATA

Unidade: 001 Fundo Municipal da Prev. Serv. Nova Ubiratã

Função: 09Previdência Municipal

Subfunção: 272 Previdência do Regime Estatutário

Programa: 0022 Gestão de Concessão dos Benefícios Previdenciários

Projeto/Atividade: 2013 Gestão de Benefício Previdenciário

Natureza de Despesa:

3.3.90.86 Compensações a Regimes de Previdência.....R$ **70.000,00**

Fonte de Recurso:

2.800.1111000 Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário).....R$ **70.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do inciso I parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO – PREGÃO Nº 006/2.023 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, através de sua Pregoeira Oficial, torna pública a adesão a Ata de registro de preços por intermédio do Pregão 006/2.023, objetivando a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM/MT, QUE TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PICK UP 0KM 02 PORTAS CABINE SIMPLES COM OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DO MUNICÍCIPIO DE NOVA XAVANTINA-MT.**Conforme descrito nos itens das referidas atas.** ASCIA COMERCIO DE

VEICULOS LTDA,inscrita no CNPJ sob o nº 28.258.221/0001-83, com o valor global de R$ R$ 111.000,00 (cento e onze mil reais).

Nova Xavantina – MT, 29 de março de 2.023.

Marina Angélica Marca

Pregoeira Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 004/2023

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. Silvano Pereira Neves, torna público a quem possa interessar, que está à disposição nas dependências da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do norte, O BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DO PLANO PCASP, do mês de FEVEREIRO, e o RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA do 1º BIMESTRE, do exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte.

Novo Horizonte do Norte, em 27 de março de 2023

Silvano Pereira neves

Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Augusto de Souza, N° 171, Centro, Novo Horizonte do Norte -MT, inscrito no CNPJ 03.238.888/0001-93, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Novo Horizonte do Norte/MT. NOTIFICADA: PRADO MEDICAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 18.942.774/0001-05, com endereço na RUA ARACAJU, Nº 708, cidade PEIXOTO DE AZEVADO e-mail cicero_mika@hotmail.com.

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão nº 1/2023

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: Referente a não entrega de **equipo macrogotas** dentro do prazo estabelecido.

Senhor Representante:

Conforme Vossa Senhoria bem é conhecedor, não foi entregue nos prazos estabelecidos no Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº. 1/2023 o **equipo macrogotas** solicitado na Requisição nº 743 de 2023 **emitida no dia 17/02/2023.**

Foi realizado diversos contatos via whatsapp, entretanto até o presente momento o Município Notificante não obteve respostas

Neste sentido, o Edital do Pregão 1/2023, nas cláusulas abaixo estabelece:

14 – DO FORNECIMENTO:

14.A entrega será em até 15 (Dez) dias, contados do recebimento da requisição de compra, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

É importante elucidar, que em nenhum momento a Empresa Contratada informou a esse Município qualquer anormalidade que a impedisse no cumprimento das obrigações deste contrato. Portanto, entendemos que tais itens devem ser entregues.

Dessa forma, por haver descumprimento injustificado das obrigações assumidas pela Empresa Contratada e ora notificada, o Município Contratante, poderá aplicar as penalidades a seguir discriminadas no artigo 86 e 87 da lei 8666/93:

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III)

Nessa medida, atentando- se às cláusulas do contrato em discussão e, de igual modo, aos dispositivos legais aplicáveis ao caso, o Município Contratante vem, pela presente, **notificar Vossa Senhoria** – Representante da Empresa PRADO MEDICAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, para que sane a irregularidade apontada, providenciando a entrega dos itens em apreço, **no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta notificação.**

Ressaltamos, outrossim, que, caso a Empresa PRADO MEDICAMENTOS E SERVIÇOS LTDA,não atenda ao quantum referendado nesta notificação, no prazo acima assinalado, **o Gestor Municipal, atento aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e, bem assim, aplicado o conteúdo normativo das cláusulas contratuais acima descriminadas.** E ainda, adotará todas as medidas Administrativas cabíveis, CASO NECESSÁRIO com fito de proceder ao CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para que não haja maiores prejuízos ao erário e ao interesse público.

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, nesta data, dando cumprimento o princípio da publicidade**,** assegurada a ampla defesa e o contraditório à empresa NOTIFICADA, para que não restem dúvidas quanto à legitimidade e validade deste ato.

O Município contratante aguarda manifestação da empresa notificada, no prazo acima assinalado, sendo o silêncio entendido como confissão dos fatos anotados.

Novo Horizonte do Norte, 29 de março de 2023

WALDECIR DE SÁ

Secretário Municipal de Saúde

Portaria 34/2021

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Augusto de Souza, N° 171, Centro, Novo Horizonte do Norte -MT, inscrito no CNPJ 03.238.888/0001-93, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Novo Horizonte do Norte/MT. NOTIFICADA: HM CIRURGICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 30.981.531/0001-73, com endereço na Q AC-SO 90 ALAMEDA 11, cidade Palmas, e-mail contato@hmcirurgica.com.br.

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão nº 35/2022

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: Referente a não entrega de **medicamentos e soro fisiológico** dentro do prazo estabelecido.

Senhor Representante:

Conforme Vossa Senhoria bem é conhecedor, não foi entregue nos prazos estabelecidos no Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº. 35/2022 o soro fisiológico e medicamentos solicitado na Requisição 569 de 2023 **emitida no dia 07/02/2023.**

Foi realizado diversos contatos via whatsapp, entretanto até o presente momento o Município Notificante não obteve respostas

Neste sentido, o Edital do Pregão 025/2022, nas cláusulas abaixo estabelece:

14 – DO FORNECIMENTO:

14.A entrega será em até 15 (Quinza) dias, contados do recebimento da requisição de compra, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

É importante elucidar, que em nenhum momento a Empresa Contratada informou a esse Município qualquer anormalidade que a impedisse no cumprimento das obrigações deste contrato. Portanto, entendemos que tais itens devem ser entregues.

Dessa forma, por haver descumprimento injustificado das obrigações assumidas pela Empresa Contratada e ora notificada, o Município Contratante, poderá aplicar as penalidades a seguir discriminadas no artigo 86 e 87 da lei 8666/93:

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III)

Nessa medida, atentando- se às cláusulas do contrato em discussão e, de igual modo, aos dispositivos legais aplicáveis ao caso, o Município Contratante vem, pela presente, **notificar Vossa Senhoria** – Representante da Empresa Empresa HM CIRURGICA LTDA, para que sane a irregularidade apontada, providenciando a entrega dos itens em apreço, **no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta notificação.**

Ressaltamos, outrossim, que, caso a Empresa HM CIRURGICA LTDA,não atenda ao quantum referendado nesta notificação, no prazo acima assinalado, **o Gestor Municipal, atento aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e, bem assim, aplicado o conteúdo normativo das cláusulas contratuais acima descriminadas.** E ainda, adotará todas as medidas Administrativas cabíveis, CASO NECESSÁRIO com fito de proceder ao CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para que não haja maiores prejuízos ao erário e ao interesse público.

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, nesta data, dando cumprimento o princípio da publicidade**,** assegurada a ampla defesa e o contraditório à empresa NOTIFICADA, para que não restem dúvidas quanto à legitimidade e validade deste ato.

O Município contratante aguarda manifestação da empresa notificada, no prazo acima assinalado, sendo o silêncio entendido como confissão dos fatos anotados.

Novo Horizonte do Norte, 29 de março de 2023

WALDECIR DE SÁ

Secretário Municipal de Saúde

Portaria 34/2021

DECRETO: 007/2023

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado

de Mato Grosso, Sr. SILVANO PEREIRA NEVES, uso

de suas atribuições legais.

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento - programa da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT., do exercício de 2.023, um crédito suplementar no valor de **R$ 946.500,00 (NOVECENTOS E QUAREMNTA E**

SEIS MIL, E QUINHENTOS REAIS), autorizado pela Lei Municipal nº. 1. 415 de 13 de dezembro de 2022, nas dotações abaixo discriminadas:

0235-08.002.10.302.0122.2125.339048000000-SUPLEMENTACAO 30. 000,00 0253-08.002.10.304.0122.2192. 339030000000-SUPLEMENTACAO 10.000,00 0233-08.002.10.302.0122. 2125.339039000000-SUPLEMENTACAO 10.000,00 0146-07.002.04.123. 0132.2177.339093000000-SUPLEMENTACAO 30.000,00 0220-08.002. 10.302.0122.1135.449052000000-SUPLEMENTACAO 10.000,00 0302-09.005.08.243.0126.2184.339030000000-SUPLEMENTACAO 10. 000,00 0189-08.002.10.301.0122.2122. 339030000000-SUPLEMENTASCAO 10.000,00 0144-07.002.04.123. 0132.2177.339039000000-SUPLEMENTACAO 500,00 0256-08.002.10. 304.0122.2192.339039000000-SUPLEMENTACAO 9.000,00 0403-10. 002.12.361.0128.2162.339039000000-SUPLEMENTACAO 100.000,00 0233-08.002.10.302.0122.2125.339039000000-SUPLEMENTACAO 400. 000,00 0577-11.003.15.451.0123.2131. 339039000000-SUPLEMENTACAO 260.000,00 0558-11.002.26.782. 0124.2136.337170000000-SUPLEMENTACAO 2.300,00 0132-07.001.28. 846.0132.2177.339047000000-SUPLEMENTACAO 500,00 0241-08.002. 10.303.0122.2124.339030000000-SUPLEMENTACAO 10.000,00 0398-10.002.12.361.0128.2158.339039000000-SUPLEMENTACAO 5. 000,00 0295-09.005.08.243.0126.2144. 319113000000-SUPLEMENTACAO 5.000,00 0201-08.002.10.301.0122. 2123.339033000000-SUPLEMENTACAO 2.000,00 0220-08.002.10.302. 0122.1135.449052000000-SUPLEMENTACAO 15.000,00 0339-09.005. 08.244.0126.2206.339093000000-SUPLEMENTACAO 100,00 0339-09. 005.08.244.0126.2206.339093000000-SUPLEMENTACAO 12.000,00 0616-12.001.20.122.0127.2148.339093000000-SUPLEMENTACAO 100,00 0616-12.001.20.122.0127.2148. 339093000000-SUPLEMENTACAO 12.000,00 0267-08.002.10.305.0122. 2193.339030000000-SUPLEMENTACAO 3.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 946.500,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no artigo anterior das dotações acima especificadas será utilizado em igual importância por anulação parcial ou total das seguintes dotações, do orçamento-programa do exercício de 2023, abaixo discriminadas, nos termos do artigo 42 e 43 da Lei Federal nº 4320/64:

0117-06.004.04.122.0125.2139.339039000000-REDUCAO 100.000,00
0132-07.001.28.846.0132.2177.339047000000-REDUCAO 150.000,00
0202-08.002.10.301.0122.2123.339039000000-REDUCAO 400.000,00
0233-08.002.10.302.0122.2125.339039000000-REDUCAO 150.000,00
0114-06.004.04.122.0125.2139.339030000000-REDUCAO 146.500,00

TOTAL DAS REDUÇÕES 946.50,00

Artigo 3º - Este decreto entrará e vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte (MT), em 02 de janeiro de 2023.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO: 010/2023

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. SILVANO PEREIRA NEVES, uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento - programa da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT., do exercício de 2.023, um crédito suplementar no valor de **R$ 172.800,00 (CENTO E SETENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)**, autorizado pela Lei Municipal nº. 1.415 de 13 de dezembro de 2022, nas dotações abaixo discriminadas:

0577-11.003.15.451.0123.2131.339039000000-SUPLEMENTACAO 75. 000,00 0233-08.002.10.302.0122.2125. 339039000000-SUPLEMENTACAO 60.000,00 0486-10.004.12.365.0128. 2167.339039000000-SUPLEMENTACAO 10.000,00 0146-07.002.04.123. 0132.2177.339093000000-SUPLEMEMNTACAO 2.800,00 0220-08.002. 10.302.0122.1135.449052000000-SUPLEMENTACAO 15.000,00 0475-10.004.12.361.0128.2165.339036000000-SUPLEMENTACAO 10. 000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 172.800,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no artigo anterior das dotações acima especificadas será utilizado em igual importância por anulação parcial ou total das seguintes dotações, do orçamento-programa do exercício de 2023, abaixo discriminadas, nos termos do artigo 42 e 43 da Lei Federal nº 4320/64:

0552-11.002.26.782.0124.1185.449051000000-REDUCAO 150.000,00
0565-11.002.26.782.0124.2137.339039000000-REDUCAO 22.800,00

TOTAL DAS REDUÇÕES 172.800,00

Artigo 3º - Este decreto entrará e vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte (MT), em 01 de fevereiro de 2023.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL - EXTRATO DO CONTRATO 003/2023

EXTRATO DO CONTRATO 003/2023

Espécie: Prestação de Serviços;

Contratante: Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT;

Contratado: Jaberson Iuri Barbosa - OAB/MT 27.570/O;

Base Legal: Lei Federal 8.666/93;

Objeto: Contratação de prestador de serviços para consultoria e assessoria jurídica na área do direito constitucional, administrativo e tributário para atender as demandas da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT;

Natureza da Despesa: 33.90.36.00;

Modalidade: Dispensa 001/2023;

Valor Global: R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais);

Data assinatura: 28/03/2023;

Prazo de execução: 05 (cinco) meses;

Vigência: 01/04/2023 à 31/08/2023;

Signatários: Sonia Maria Peretti – Presidente da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte e o Sr. Jaberson Iuri Barbosa**;**

Fiscal de Contrato: Ronaldo Callegari

DECRETO ESPECIAL: 013/2023

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do norte, Estado de Mato Grosso, Sr. SILVANO PEREIRA NEVES, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento - Programa da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT., do exercício de 2023, um crédito es-

pecial no valor **de R$ 1.022,518,40 (HUM MILHÃO, VINTE E DOIS MIL, QUINHENTOS E DEZOITO REAIS, QUARENTA CENTAVOS),** autorizado pela Lei Municipal 1.418 de 26 de janeiro de 2023, alterando a Lei Municipal nº. 1.415 de 13 de dezembro de 2022, nas dotações abaixo discriminadas:

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRTURA

11.003 DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

15 URBANISMO

15.451 INFRA ESTRUTURA URBANA

15.451.0123 APOIO AO BEM ESTAR URBANO

15.451.0123.1200 CONSERV. PAVIMENTO ASFALTICO EM VIAS URBANAS

44.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 1.022.518,40

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito especial aberto no artigo anterior será utilizado em igual valor Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, com o repasse dos recursos financeiros através do TERMO DE CONVÊNIO Nº 2425-2022 FIRMADO COM A SINFRA – ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA, de acordo com artigo 43, § 1º inciso I e § 2º da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º Fica autorizado à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Municipal nº 1.357/2021 de 06 de dezembro de 2021, que trata do Plano Plurianual, período de 2022 a 2025 e suas alterações, na Lei Municipal nº 1.389/2022, de 15 de junho de 2022, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, e Lei Municipal nº 1.416/2022, de 13 de dezembro de 2022, que trata da Lei Orçamentária para o exercício de 2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte (MT), em 22 de fevereiro de 2023.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 083/2023

"INSTITUI VALOR MÉDIO PARA LEILÃO DE VEÍCULOS SUCATEADOS E SUCATAS ELETRÔNICAS".

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, no uso de suas atribuições que Confere-lhe o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a inexistência de espaço físico adequado para guardar os veículos e sucatas de propriedade do Município;

CONSIDERANDO que os bens aqui relacionados são economicamente irrecuperáveis, sendo que, ainda, a forma legal de alienar os bens móveis de propriedade do Município é através de leilão Publico e como forma de evitar acumulo e maiores deteriorações e proliferações de insetos e roedores;

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado valor médio inicial para Leilão dos bens relacionados na planilha conforme segue:

LOTE	VEICULO	FUNILARIA E PINTURA 2V	MILCAR AUTO CENTER	WALDOCIR BOGO JUNIOR	VALOR MÉDIO
05	FORD F	R$ 20.000,00	R$22.000,00	R$ 21.000,00	R$ 21.000,00

LOTE	ELETRÔNICOS	BUCHELT REFRIGERAÇÃO	CENTRAL CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO	TOP FRIO	VALOR MÉDIO
01	ü Computadores ü Notebook ü Nobreak ü Impressoras ü Monitores ü CPUs ü Televirores ü Tablets ü Celular ü Data Show	R$ 7.400,00	R$7.500,00	R$ 6.000,00	R$ 6.966,66

LOTE	REFRIGERAÇÃO	BUCHELT REFRIGERAÇÃO	CENTRAL CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO	TOP FRIO	VALOR MÉDIO
02	ü Geladeira ü Bebedouro ü Freezer	R$ 3.200,00	R$ 3.500,00	R$ 900,00	R$ 2.533,33

LOTE	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	BUCHELT REFRIGERAÇÃO	CENTRAL CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO	TOP FRIO	VALOR MÉDIO
03	ü Armários ü Cadeiras ü Equipamentos hospitalares	R$ 4.200,00	R$4.300,00	R$ 400,00	R$ 2.966,66

LOTE	AR CONDICIONADO	BUCHELT REFRIGERAÇÃO	CENTRAL CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO	TOP FRIO	VALOR MÉDIO
04	ü Ar condicionado	R$ 3.200,00	R$3.300,00	R$ 1.950,00	R$ 2.816,66

LOTE	VEICULO	FUNILARIA E PINTURA 2V	MILCAR AUTO CENTER	WALDOCIR BOGO JUNIOR	VALOR MÉDIO
05	ü FORD F	R$ 20.000,00	R$22.000,00	R$ 21.000,00	R$ 21.000,00

LOTE	BARRACÃO EM MADEIRA	CONSTRUNORT- ME	L.DE OLIVEIRA ARAUJO-ME	CANTINHO DA ARTE	VALOR MÉDIO
06	ü Barração em madeira, coberto com Eternitão medindo 24 x25x3,70.	R$ 38.418,00	R$ 63.000,00	R$ 68.000,000	R$ 56.472,66

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria N°095/2020 de 01 de Abril de 2020, e suas disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT 30 de março de 2023.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
DECRETO Nº 014/2023 DE 30 DE MARÇO DE 2023. DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, DE QUE TRATA A LEI N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E INSTITUI O SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNI

DECRETO Nº 014/2023

DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública Municipal.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 75 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º O Decreto dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras deste Decreto.

Sistema de dispensa eletrônica

Art. 3º O Sistema de Dispensa Eletrônica constitui ferramenta informatizada integrante da plataforma eletrônica Licitanet, para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

Hipóteses de uso

Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput*, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Na impossibilidade da dispensa na forma eletrônica a administração pública deverá apresentar as justificativas.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021.

§ 4º Os valores referidos nos incisos I e II do *caput* serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (código penal).

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO

Instrução

Art. 5º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, nos termos do Decreto Municipal n.º 42/2022;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso;

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 4º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do *caput*, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento, e na plataforma de licitação eletrônica Licitanet.

§ 3º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Órgão ou entidade promotor do procedimento

Art. 6º O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 5º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 4º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Divulgação

Art. 7º O procedimento será divulgado na plataforma de pregão utilizada pelo Município, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral do Município caso haja, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

Parágrafo único. O órgão responsável poderá efetivar a publicação do certame em seu sítio eletrônico oficial para fins de dar maior publicidade ao procedimento.

Fornecedor

Art. 8º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio da plataforma de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

Art. 9º Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 8º, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo de que trata o *caput* poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º O valor mínimo parametrizado na forma do *caput* possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 10. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO III

DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES

Abertura

Art. 11. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pela plataforma de licitação eletrônica Licitanet, para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 00:15 (quinze) minutos ou superior 3 (três) horas, exclusivamente por meio da plataforma.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no *caput*, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Envio de lances

Art. 12. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 13. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 14. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

CAPÍTULO IV

DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Julgamento

Art. 15 Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 12, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 16. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do Decreto Municipal n.º 42/2022, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 17. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 16.

Art. 18. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Habilitação

Art. 19. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei n.º 14.133, de 2021.

§ 1º A verificação dos documentos de que trata o *caput* será realizada no sistema de cadastramento mantido pelo Município, quando o procedimento for realizado em sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 2º O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§ 3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, ou de documentos não constantes do sistema de cadastramento, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.

Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, estadual, municipal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

Art. 21. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 19, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Procedimento fracassado ou deserto

Art. 22. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III *caput* poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO V

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Adjudicação e homologação

Art. 23. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VI

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplicação

Art. 24. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 25. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 26. Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem o Sistema de Dispensa Eletrônica responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 27. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante na plataforma de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Vigência

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 30 de março de 2023.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
RESOLUÇÃO CMDCA N. 03/2023 DISPÕE SOBRE AS CONDUTAS VEDADAS AOS CANDIDATOS E RESPECTIVOS FISCAIS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E SOBRE O PROCEDIMENTO DE SUA APURAÇÃO.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de

Novo Santo Antônio- Mato Grosso - CNPJ: 23.793.333/0001-10

.

Resolução CMDCA n. 03/2023

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Novo Santo Antônio - MT**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n. 517/2023, bem como pelo art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar; e

Considerando que o art. 7o, § 1o, "c", da Resolução n. 231/2022 do Conanda dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

Considerando, ainda, que o art. 11, § 7o, incisos III e IX, da Resolução n. 231/2022 do Conanda aponta ser atribuição da Comissão Especial do processo de escolha, criada por Resolução do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos, RESOLVE:

Art. 1o A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

Art. 2o Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Novo Santo Antônio - MT e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal n. 517/2023 e na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º.

Art. 3o O desrespeito às regras apontadas no art. 2o desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4o Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n. 231/2022 do Conanda ou na Lei Municipal n. 517/2023, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

§1º Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.

§2º Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.

§3º Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

§4º As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis na Rua Raimundo Sandes, n. 41 bairro centro, cidade de Novo Santo Antônio - MT, no horário de 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00.

§5º As denúncias poderão também ser encaminhadas para o e-mail cmdcansa2021@gmail.com

§6º Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.

§ 7º O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

Art. 5o No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3o, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

Parágrafo único. Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

Art. 6o A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I – arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;

II – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no *caput* (art. 11, § 3o, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1o No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas;

§ 2o Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

§ 3º As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

Art. 7o Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1o A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);

§ 2o No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

Art. 8o Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseminados nas urnas eletrônicas.

Parágrafo único. Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

Art. 9o O representante do Ministério Público, tal como determina o art. 11, § 7o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda, deverá ser cientificado de todas as reuniões da Comissão Especial e do CMDCA, com antecedência mínima de 72(setenta e duas), bem como de todas as decisões destes órgãos, no prazo de 2 (dois) dias de sua prolação.

Art. 10 Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

Art. 11 A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

a) tão logo seja publicada a relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as)

b) na semana anterior ao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos.

§ 1º Em cada uma das solenidades será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial

§ 2º Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

Art. 12. Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.

Novo Santo Antônio - MT, 30 de março de 2023.

Andreia Pereira Lacerda

Vice-Presidente CMDCA de Novo Santo Antônio – MT

AVISO DE REAULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 010/2023

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023

PROCESSO Nº 029/2023

TIPO: Menor Preço por item

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial 010/2023, cuja abertura ocorreu às 09h00min do dia **24 de Março de 2023**, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Avenida 29 de setembro, n°.244, Centro, Novo Santo Antônio, Cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO COLETOR E COMPACTADOR DE LIXO, PARA REALIZAR A COLETA DE LIXO DOMICILIAR URBANO DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.**

Sagrando vencedora empresa abaixo descrita:

EMPRESA	CNPJ	QUANT /MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
JOSE EUSTAQUIO DA SILVA	29.197.497/ 0001-61	12	R$ 14. 850,00	178. 200,00

VALOR TOTAL R$: 178.200,00 (CENTO E SETENTA E OITO MIL, DUZENTOS REAIS)**.**

Os documentos referentes ao processo se encontram à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, sito a Rua 29 de Setembro nº 244, Centro Novo Santo Antônio-MT.

NOVO SANTO ANTONIO-MT, 31 de Março de 2023

EVA RODRIGUES BRITO

Pregoeira Oficial

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO DE ESCOLHA EDITAL N°. 01/2023/CMDCA - ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE NOVO SANTO ANTÔNIO.

EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO DE ESCOLHA

Edital n°. 01/2023/CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Novo Santo Antônio.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novo Santo Antônio, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 517/2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Novo Santo Antônio e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 05 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Novo Santo Antônio para cumprimento de mandato de 04 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.[1]

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	05	40 h	R$ 1.902,00

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 07h às 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 517/2023 ou a que a suceder.

1.8 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 517/2023 ou a que a suceder.

1.9 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 517/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Novo Santo Antônio ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 517/2023.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I. Inscrição para registro das candidaturas;

II. Aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório de acordo com a lei Municipal 517/2023 de 21 de março de 2023.

III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;

IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal[2] e secreto dos eleitores do Município de Novo Santo Antônio, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura, fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 517/2023, a saber:[3]

I. Reconhecida idoneidade moral;

II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III. Residência no Município;

IV. Experiência mínima de 02 (dois) ano(s) na defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no CMDCA de acordo com a Lei Municipal 517/2023 de 21 de março de 2023 ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

V. Conclusão do Ensino Médio;

VI. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VII. Não incidir nas hipóteses do art. 1o, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

VIII. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;

II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

III. Certificado de quitação eleitoral;[4]

IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;[5]

V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;[6]

VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;[7]

VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;[8]

VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio

IX. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma: De acordo com Lei 517/2023 de 21 de março de 2023 conforme o Artigo 16.

a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

c) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 03 (três) de abril a 03 (três) de maio de 2023, em horário de atendimento ao público das 08h às 11h e das 13h às 17h, no **CRAS** – Centro de Referência de Assistência Social, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 517/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como

anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 517/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 05 (cinco) de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 08/05/2023 a 12/05/2023, no horário de atendimento ao público, no **CRAS** – Centro de Referência de Assistência Social, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdcansa2021@gmail.com.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 26/05/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, no **CRAS** – Centro de Referência de Assistência Social, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail cmdcansa2021@gmail.com.

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 06 (seis) de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12 No dia 18/06/2023 das 08h às 12h, na Escola Municipal de Educação Básica Professora Nair Barbosas de Souza será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota igual ou superior a 6,0 (seis).

7.13 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 19/06/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, para Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 20 a 21 de junho de 2023 admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdcnsa2021@gmail.com.

7.14 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 26/06/2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

7.15 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

7.16 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 27 de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolo-

samente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 30/06/2023, às 8h, na Câmara Municipal.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023[9], das 8hs às 17hs[10].

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 26/06/2023 publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato (a depender da definição do modelo de cédula).

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o 25/09/2023.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 02/10/2023 em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.[11]

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
30/03/2023	Publicação do Edital
03/04 a 03/05/2023	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
05/05/2023 05/05 a 12/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias úteis para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
15/05 a 19/05/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
26/05/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
27/05 a 02/06	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
05/06 a 06/06/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
07/06/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
16/06/2023	Aplicação da prova (item 7.13)
19/06/2023	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.14)
26/06/2023	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
Até 27/06/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.16)
28/06/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas

30/06/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
25/09/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14)
01/10/2023	Eleição (item 9.2)
02/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 10)
04/12 a 08/12	Capacitação aos candidatos eleitos e suplentes (item 11.5)
10/01/2024	Posse (item 11.3)

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 517/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).

13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de São Félix do Araguaia - MT para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Novo Santo Antônio – MT, 30 de Março de 2023

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

[1] Em caso de haver mais de um Conselho Tutelar no Município deve ser avaliada como será realizada a votação de acordo, ou não, com a região de atendimento do respectivo órgão, conforme dispõe o artigo 6º, §§ 2º e 3º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda.

[2] O número de votos por eleitor dependerá da forma que é prevista pela Lei Municipal, porém o Conanda orienta que o voto deve ser uninominal. Caso a lei municipal seja omissa, aplica-se o previsto na Resolução n. 231/2022 do Conanda, ou seja, cada eleitor poderá votar em apenas um candidato (votação uninominal).

[3] Os requisitos devem ser exatamente aqueles previstos na Lei Municipal, pois o edital não pode criar novas condições para acesso ao cargo.

[4] Disponível em: .

[5] Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

[6] Disponível em: .

[7] Disponível em: .

[8] Disponível em: .

[9] Data estabelecida para a eleição unificada, na forma do art. 139, § 1o, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

[10] Horário estabelecido pelo artigo 14 da Resolução n. 231/2022 do Conanda

[11] Data estabelecida na forma do art. 139, § 2o, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
DECRETO Nº 013/2023 DE 30 DE MARÇO DE 2023. FIXA O REGIME DE TRANSIÇÃO DE QUE TRATA O ART. 191 DA LEI º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E AUTÁRQU

DECRETO Nº 013/2023

DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e autárquica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a merecer regulamentação em âmbito municipal,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta.

Art. 2º Os processos licitatórios e contratações autuados e que forem instruídos com autorização da autoridade competente até 31 de março de 2023, com a opção expressa nos fundamentos das Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidas, desde que as respectivas publicações ocorram até 31 de dezembro de 2023.

§ 1º A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o ***caput*** deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação e ser autorizada pela autoridade competente até o dia 31 de março de 2023.

§ 2º Não impedirá que, no curso da fase interna, decida-se por licitar ou contratar diretamente com base na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à vista da proposta fundamentada e autorização no forma do parágrafo 1º deste artigo.

§3º Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no ***caput*** persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.

Art. 3º O disposto no art. 2º se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 4º As atas de registro de preços regidas pelo Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, municipal, distrital ou estadual, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Art. 5º Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto na Lei n.º 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o ***caput*** observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 6º Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE MARÇO DE 2023.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA Nº 107/2023 DE 30 DE MARÇO DE 2023. DISPÕE SOBRE O REGIME DE TRANSIÇÃO DE QUE TRATA O ART. 191 DA LEI º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 107/2023

DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a merecer regulamentação em âmbito municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Considerando o disposto no art. 191 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, em aplicação conjunta com Decreto n.º 13/2023, que dispõe sobre as regras de transição, registre-se que todos os processos em curso de instrução junto à Administração Pública Municipal, até 31 de março de 2023, serão licitados pelas Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e n.º 10. 520, de 17 de julho de 2002, conforme o caso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam -se as disposições ao contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO, 30 de março de 2023.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES	VENCIMENTO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ASSESSORIA NA GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA COM LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA EXTRAÇÃO DE RELATÓRIOS GERENCIAS DO E-SUS POR EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), ROTINA DE BACKUP DO BANCO DE DADOS DO E-SUS ONLINE COM ARMAZENAMENTO AUTOMÁTICO DIÁRIO EM NUVEM, TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO CONTINUADA PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA COMO FOCO NO PROGRAMA PREVINE BRASIL.	18 de Abril de 2022 (prorrogação)
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO SERVIÇOS DE EXAMES DO TIPO (ULTRASSONOGRAFIA, RAIO X, MAMOGRAFIA, TOMOGRAFIA, RADIOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E ENDOSCOPIA E EXAMES LABORATORIAIS) EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.	16 de Maio de 2022 (prorrogação)
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E TRASLADO DE CORPO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	20 de Maio de 2022. (prorrogação)
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL COM FORNECIMENTO DE CONTEINER.	10 de Junho de 2022 (prorrogação)
AQUISIÇÃO DE CAIXA D'AGUA DO TIPO RESERVATÓRIO METÁLICO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTONIO-MT.	19 de Maio de 2022 (prorrogação)
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL EM ATENDIMENTO A (UBS) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.	Em instrução
AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO /MT.	Em instrução
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E MARMITEX, EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT	Em instrução
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE PARA MELHORIA NA OFERTA DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS AOS USUÁRIOS DO SUAS E NA GARANTIDA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM NOVO SANTO ANTÔNIO - MT.	Em instrução
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TIPO DECORAÇÕES EM GERAL E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PARA BUFFET (DURANTE12 MESES) PARA ATENDER A DEMANDA/NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT	Em instrução
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES NACIONAIS E DESPACHOS DE ENVELOPES E ENCOMENDAS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT.	Em instrução
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E GARANTIR MELHOR DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.	Em instrução
FORNECIMENTO DE INTERNET ATRAVÉS DE LINK DE INTERNET VIA REDE WIRELES, PARTA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.	Em instrução
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM O FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE DE INFORMÁTICA DESTINADOS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT.	Em instrução
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES, IMPRESSORAS E SMARTPHONES (REDE GERAL) DURANTE 12 MESES PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT.	Em instrução
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BRINDES (DURANTE 12 MESES) PARA SEREM DOADOS EM EVENTOS REALIZADOS PELAS SECRETARIAS MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT.	Em instrução
AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS UTILIZADOS NO TRATAMENTO DE ÁGUA DA ETA (ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA).	Em instrução
AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA A COMPOSIÇÃO DE KITS DE BEBÊS PARA AS MULHERES GRÁVIDAS DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF, POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NA GARANTIA DE DIREITOS DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO).	Em instrução
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POIS A NECESSIDADE DE USO PARA O ATENDIMENTO A EQUIPE SAÚDE BUCAL PARA A POPULAÇÃO DO NOSSO MUNICÍPIO.	Em instrução
CONTRATAÇA DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA VOLANTE	Em instrução
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO MUNICIPAL	Em instrução
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE MURO DE ARRIMO E DISSIPADOR DE ÁGUAS	Em instrução
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA LOTEAMENTO URBANO	Em instrução
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CAMINHÕES E HORAS MÁQUINAS, A SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS NÃO PAVIMENTADAS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	Em instrução
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM	Em instrução

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE INFERMAGEM EM ATENDIMENTOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT	Em instrução
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE AVIAMENTOS, CORTINAS E TECIDOS PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS	Em instrução
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNCIMENTO DE UNIFORMES	Em instrução
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PANIFICAÇÃO EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO	Em instrução
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNCIO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE	Em instrução
CHAMADA PÚBLICA PARA CRENDENÇIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE MÚSICA (VIOLÃO), INSTRUTOR DE CAPOEIRA E TAEKWONDO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Em instrução
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ANIMAÇÃO DE EVENTOS DO DIA DA CRIANÇA	Em instrução
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA O DIA DAS CRIANÇAS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL.	Em instrução
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DE BICICLETAS	Em instrução
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS, REAGENTES E EQUIPAMENTOS PARA ATENDIMENTO DO LABORATÁRIO DE ANÁLISE CLÍNICAS DO MUNICÍPIO	Em instrução
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJEO DA ETA – ESTAÇÃO DE ÁGUA COMUNIDADE MURELÂNDIA	Em instrução
CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE PANIFICAÇÃO PARA MERENDA ESCOLAR	Em instrução

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
RESOLUÇÃO N.02/2023. INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de

Novo Santo Antônio- Mato Grosso - CNPJ: 23.793.333/0001-10

Resolução n.02/2023.

Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Novo Santo Antônio – MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novo Santo Antônio – MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n. 517/2023, RESOLVE:

Art. 1o Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Novo Santo Antônio - MT, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1o Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2o Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1o deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2o Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

I – (Juliana Ferreira do Nascimento), representante governamental;

II – (Andreia Pereira Lacerda), representante governamental;

III – (Edilson dos Santos Silva), representante da sociedade civil;

IV – (Alcides Pereira da Silva), representante da sociedade civil.

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: (Valdilene Milhomem Guimarães Abreu)

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: (Maria de Lurdes Camilo)

§ 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3o Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1o Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4o Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5o São atribuições da Comissão Especial:

I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6o A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 7o Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Novo Santo Antônio - MT, 30 de março de 2023.

Andreia Pereira Lacerda

Vice - Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO MUNICIPAL N.º 014/2023

DECRETO MUNICIPAL N.º 014/2023

DE 29 DE MARÇO DE 2023

"Regulamenta a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitação e Contrato no âmbito da Administração Pública do Município de Novo São Joaquim – MT".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14. 133, de 1º de abril de 2021, a merecer regulamentação em âmbito municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo municipal de Novo São Joaquim para organizar os órgãos internos e suas competências e atribuições.

Art. 2º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo municipal de Novo São Joaquim, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo executivo municipal.

Parágrafo único. Não são abrangidas por este Decreto as licitações das futuras empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 3º Com base na Lei Orgânica do Município e na organização interna de cada Secretaria, por meio deste Decreto, faculta-se a criação dos órgãos auxiliares ao procedimento licitatório, como departamentos e coordenadorias, de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

Art.4.º - Com base na Lei Municipal nº 452/2007 foi criado o Setor de Licitação, vinculado à Secretaria de Administração, cuja atribuição será a condução do processo licitatório, bem como auxiliar as Secretarias do Município na contratação de bens e serviços.

§ 1º Fica facultada a criação de departamento e coordenadorias conforme a necessidade de cada Secretaria para apoio ao processo licitatório, competindo-lhes, dentre outros.

I – A elaboração da pesquisa de preços segundo a normativa feita pelo Município;

II – A elaboração do estudo técnico preliminar;

II –A elaboração do termo de referência após o recebimento do estudo técnico preliminar (ETP) pelo demandante;

III – pela atuação dos agentes de contratação na realização direta do certame;

IV – Pela designação de equipe de apoio aos agentes de contratação nos termos do artigo 8.º da Lei 14.133 de 21.

CAPÍTULO III

DA POSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, E ATUAÇÃO DE FISCAIS E GESTORES DE CONTRATOS

Art. 5º Fica a cargo do Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - Conduzir a sessão pública;

II - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao Edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no Edital;

IV - Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - Verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º A Comissão de Contratação conduzirá o Concorrência quando o objeto a ser licitação for obras ou serviços de engenharia, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 3º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 4º Na designação de agente público para atuar como Fiscal dos contratos, de que trata o art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, a Autoridade Municipal observará o seguinte:

I - A designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - A segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e,

III - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

§ 5º O Agente de Contratação, Equipe de Apoio, Comissão de Contratação, fiscais e gestores de contratos contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

CAPÍTULO IV

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6º O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Decreto Federal nº 10.947/2022, e a regulamentação própria desta entidade.

CAPÍTULO V

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º O Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o *caput* deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis para a contratação, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2ºA Administração, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco, deverá proceder a uma análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação ou da contratação direta e da boa execução contratual.

§ 3ºA análise a que se refere o § 2º deste artigo, sempre que possível, deve levar em consideração o histórico de licitações, inclusive as desertas ou frustradas, e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo-se e sanando-se, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento

§ 4º Desde que, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra.

§ 5º Entende-se por contratações correlatas, de que trata o inciso XI do *caput* deste artigo, aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si e contratações interdependentes aquelas em que a execução da contratação tratada poderá afetar ou ser afetada por outras contratações da Administração Pública.

§ 6º Ao final da elaboração dos ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-los nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 7º A. O ETP poderá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública municipal com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

Art. 8º Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - Dispensa de licitação prevista nos incisos VII e VIII, do art. 75, da Lei n. º 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPITULO VI

DO TERMO DE REFERENCIA

Art. 9º. O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos neces-

sários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

§ 1º O termo de referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do *caput* do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e deverá conter as seguintes informações:

I - Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

II - Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IV - Requisitos da contratação;

V - Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor;

IX - Estimativas do valor da contratação, acompanhadas, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

X - A adequação orçamentária e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual;

XI - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

XII - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

XIII - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV – avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa;

XV - formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso.

§ 2º O termo de referência poderá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

§ 3º O termo de referência deverá ser devidamente aprovado pela secretaria demandante, por meio de despacho motivado, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso.

Regras Específicas para a Elaboração de Termo de Referência para Prestação de Serviços

Art. 10. As licitações para aquisições de bens e prestações de serviços deverão ser precedidas de elaboração de termo de referência, que além do disposto no art. 9º deste Regulamento, os seguintes dados:

I - Justificativa a respeito do não parcelamento do objeto, se for o caso;

II - Controle da execução;

III - sustentabilidade;

IV - Contratação de microempresas e empresas de pequeno porte;

V - Subcontratação;

VI - Alteração subjetiva;

VII - sanções administrativas;

VIII - a marca e similaridade; e

IX - A padronização;

Art. 11. O termo de referência poderá contemplar, segundo os termos da legislação vigente e em correlação com os demais elementos da contratação, as seguintes disposições, sempre de forma justificada:

I - Vedação à participação, em licitações, de pessoas jurídicas em consórcio, além de suas condicionantes, quando admissíveis;

II - Percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional;

III - exigência de garantia de execução ou de proposta, prazos, percentuais, modos e condicionantes de prestação, de substituição, de liberação e de renovação;

IV - Substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, nos termos legais;

V - Critérios para remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega previstos para a contratação;

VI - Meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias que, pela natureza da contratação ou especificidade do objeto, não venham a ser admissíveis;

VII - alocação de riscos previstos e presumíveis em matriz específica, com ou sem projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação e no equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, possibilitado o uso de métodos e de padrões usualmente utilizados por entidades públicas ou privadas.

Regras Específicas para a Elaboração de Termo de Referência para Aquisição de Bens

Art. 12. O termo de referência que precede e instrui a aquisição de bens, além dos elementos descritos no art. 9º deste Regulamento, deverá conter, quando for o caso, os seguintes itens e informações:

I - A especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização;

II - A marca e similaridade;

III - a padronização;

IV - A indicação dos prazos e locais de entrega do produto e os critérios de aceitação do objeto; e

V - A especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, caso previsto.

Parágrafo único. A Administração, desde que justificado em estudo técnico preliminar, poderá exigir a prestação dos serviços de manutenção e assistência técnica mediante deslocamento de técnico ou disponibilização em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível ao atendimento da necessidade.

Regras Específicas para a Elaboração de Termo de Referência para Contratação de Projetos Básico e Executivo

Art. 13. A licitação e contratação de projetos básico e executivo deverá ser precedida e instruída com termo de referência, na forma estabelecida neste Regulamento.

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o serviço a ser contratado e orientar a execução e a fiscalização contratual, capazes de propiciar a avaliação pela Administração dos critérios estabelecidos neste Regulamento.

§ 2º Após realizado o termo de referência, o responsável pela sua elaboração ou o coordenador da equipe responsável, o submeterá a análise e deliberação da autoridade superior do órgão ou entidade interessada pelo empreendimento.

§ 3º O termo de referência deverá ser realizado por profissional com prerrogativa legal na área de engenharia ou arquitetura, de acordo com regulamentação federal das referidas profissões, ou equipe técnica coordenada por profissional com essas características.

§ 4º O termo de referência deverá ser aprovado pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por sua elaboração, com a anuência da autoridade máxima do órgão ou entidade interessada pelo empreendimento, podendo esses atos serem delegados por meio de despacho motivado.

Art. 13 A. O termo de referência tem o objetivo de estabelecer os aspectos necessários e as condições mínimas que orientarão à contratação dos projetos de engenharia e/ou arquitetura e nortear o desenvolvimento dos projetos.

Art. 14. O termo de referência para a contratação de projetos básico e executivo deverá conter no mínimo:

I - a justificativa da necessidade da contratação, dispondo, dentre outros, sobre:

a) motivação da contratação, incluindo o programa de necessidades;

b) benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação;

c) conexão entre a contratação e o planejamento existente, sempre que possível;

d) agrupamento de itens em lotes, quando houver;

e) critérios de sustentabilidade adotados a serem levados em conta na elaboração dos projetos;

f) natureza do serviço, continuado ou não continuado, quando couber;

g) inexigibilidade ou dispensa de licitação, se for o caso;

h) referências a estudos preliminares, se houver.

II - O objetivo, identificando o que se pretende alcançar com a contratação;

III - o objeto da contratação, com os produtos e os resultados esperados com a execução do serviço, com a descrição detalhada dos serviços a serem executados, elencando todos os projetos a serem contratados e as exigências a serem feitas na elaboração, inclusive a qualificação técnico-operacional, técnico-profissional e econômico-financeira;

IV - Especificações dos serviços com o conteúdo dos projetos a serem contratados;

V - A justificativa da relação entre a demanda e a quantidade de serviço a ser contratada, acompanhada, no que couber, dos critérios de medição utilizados, documentos comprobatórios, pranchas, CDs e outros meios probatórios que se fizerem necessários;

VI - O modelo de ordem de serviço, sempre que houver a previsão de que as demandas contratadas ocorrerão durante a execução contratual, e que deverá conter os seguintes campos:

a) a definição e especificação dos serviços a serem realizados;

b) o volume de serviços solicitados e realizados, segundo as métricas definidas;

c) os resultados ou produtos solicitados e realizados;

d) o cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos;

e) definição do preço dos projetos, com a respectiva metodologia utilizada para a quantificação e medição desse valor;

f) definição do prazo máximo para a execução;

g) a avaliação da qualidade dos serviços realizados e as justificativas do avaliador; e

h) a identificação dos responsáveis pela solicitação, pela avaliação da qualidade e pelo ateste dos serviços realizados.

VII - a metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços executados;

VIII - o enquadramento ou não do serviço contratado como serviço comum, quando couber;

IX - o quantitativo da contratação;

X - o valor máximo da contratação, global e por etapa realizada, estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços;

XI - condições do local onde o projeto será implantado e croquis de localização e informações complementares;

XII - deveres da contratada e do contratante;

XIII - forma de pagamento;

XIV - critérios técnicos de julgamento das propostas, nas licitações dos tipos melhor técnica e técnica e preço, conforme estabelecido em lei.

Parágrafo único. Nas licitações de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, sempre que adequada ao objeto licitação, poderá, a critério do órgão ou entidade licitante, ser adotada a Modelagem da Informação da Construção (*Building Information Modelling- BIM*), ou de tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la.

Art. 15. O termo de referência para contratação de projetos deve ser elaborado levando-se em consideração, no mínimo, os parâmetros definidos no estudo técnico preliminar.

Regras Específicas para a Elaboração de Termo de Referência para Contratação de Soluções em Tecnologia da Informação e Comunicação

Art. 16. As contratações de soluções em tecnologia da informação e comunicação deverão ser precedidas e instruídas com termo de referência, elaborado a partir do estudo técnico preliminar, deverá observar o disposto neste Regulamento, sem prejuízo da observância das disposições constantes nos arts. 6º e 7º deste Regulamento, no que for pertinente.

Art.17. Os requisitos da contratação devem contemplar, quando couber, os seguintes aspectos:

I - Requisitos de negócio, que independem de características tecnológicas e que definem as necessidades e aspectos funcionais da solução de TIC;

II - Requisitos legais, considerando normas com as quais a solução de TIC deve estar em conformidade;

III requisitos de segurança da informação;

IV.- requisitos de manutenção, definindo a necessidade de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa.

V - Requisitos tecnológicos, englobando, de acordo com a solução, os seguintes:

a) arquitetura tecnológica, composta de *hardware*, *software*, padrões de interoperabilidade, linguagens de programação, interfaces, dentre outros;

b) projeto e implementação, que estabelecem o processo de desenvolvimento do *software* ou solução de TIC, técnicas, métodos, forma de gestão, de documentação, dentre outros;

c) implantação, alusiva ao processo de disponibilização da solução em ambiente de produção, dentre outros;

d) garantia e manutenção, com definição da forma que será conduzida a manutenção e a comunicação entre as partes;

e) capacitação, definindo o ambiente tecnológico dos treinamentos a serem ministrados, perfis e outros;

f) outros requisitos aplicáveis.

VI - Previsão de que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos a serem criados por decorrência do contrato a ser firmado pertencerão à Administração Pública, incluindo, dentre outros, documentação, código-fonte de aplicações, modelos de dados e bases de dados.

§ 1º Quando se tratar de contratação de licenciamento de *software*, devem também ser observados:

I - A necessidade de avaliar a contratação de serviços agregados, a exemplo dos serviços de atualização de versão, manutenção e suporte técnico;

II a prospecção de alternativas de atendimento aos requisitos junto a fabricantes distintos no que couber, de forma a viabilizar a ampliação da participação no procedimento licitatório.

§ 2º Na definição das obrigações do contratado deve constar, além de outras obrigações pertinentes, as seguintes:

I - Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos criados em decorrência da relação contratual, na forma do inciso VI do *caput* deste artigo;

II - Observar as normas, processos e procedimentos internos do contratante no que concerne a Políticas e Metodologias aplicáveis à Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, Gestão de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, Desenvolvimento e Sustentação de *Software*, Segurança da Informação e Privacidade de Dados;

III - apresentar termo de compromisso e confidencialidade relativo às exigências do inciso anterior, quando solicitado pela contratante;

§ 3º Nas contratações que envolvam acesso ou tratamento de dados pessoais controlados pelo contratante deverá haver cláusulas relativas à proteção dessas informações, com estabelecimento de obrigações específicas do contratado, cuja previsão incluirá exemplificativamente:

I - Apresentar evidências que indicam a aplicação de um conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para proteção de dados pessoais, conforme legislação de regência;

II - Manter registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

III - facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado, cuja necessidade esteja pautada no exercício das atribuições inerentes à execução do objeto contratual e que tenha assumido compromisso formal de preservação da confidencialidade e segurança de tais dados, disponibilizando tal compromisso caso exigido pelo contratante;

IV - Permitir a realização de auditorias, bem como disponibilizar toda informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações firmadas em torno da proteção de dados pessoais;

V - Auxiliar o contratante no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, legítimos interessados e autoridades competentes;

VI - Comunicar, formal e tempestivamente, o contratante sobre a ocorrência de riscos, ameaças ou incidentes de segurança que possam acarretar comprometimento ou dano a titular de dados pessoais;

VII - descartar, de forma irrecuperável, ou devolver ao contratante, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade contratual que justificava a manutenção dos referidos dados;

VIII - Indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

CAPÍTULO VI

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

Art. 17 Em âmbito municipal, é permitida a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, desde que atendidos os requisitos do artigo 85 da Lei n. º 14.133/2021, assim como poderá, ser utilizado nas hipóteses de contratação direta para aquisição de bens ou para contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Art. 18. As licitações municipais processadas pelo SRP poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão e Concorrência.

§ 1º Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º O Edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da Ata de Registro de Preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 19. A Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 20. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da Ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,

IV - Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 21. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público; ou,

II - A pedido do fornecedor.

CAPÍTULO VII

DO CREDENCIAMENTO

Art. 22. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de Edital de Chamamento Público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela Administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

§ 6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO VIII

DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Art. 23. O licitante ou o contratado poderão ser responsabilizados administrativamente em razão do cometimento das seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art.5.º da lei 12.846 de 2013.

§1º Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Decreto as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 2º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Novo São Joaquim - MT, aos vinte nove dias do mês de março de 2023.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº002/2023 - REF: PROCESSO DE ESCOLHA

Resolução nº002/2023

Ref: Processo de Escolha

"Institui a Comissão Especial para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Novo São Joaquim MT".

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novo São Joaquim MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal nº926/2023, RESOLVE:

Art. 1o Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Novo São Joaquim - MT, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1o Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2o Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1o deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2o Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

I – THIAGO DE MACEDO FIGUEIRA, representante governamental;

II – VIVIANE LEAL SANTOS, representante governamental;

III – SAULO RAMOS DE SOUSA, representante da sociedade civil;

IV – MARIA DE FATIMA MARTINS RODRIGUES, representante da sociedade civil.

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: GERCILENE SOUSA MARTINS SANTOS.

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: INGRHD JANAINA CAMPOS FERNANDES DA SILVA.

§ 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3o Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1o Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4o Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5o São atribuições da Comissão Especial:

I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6o A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 7o Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Novo São Joaquim – MT, 28 de março de 2023

ELAINE MENDONÇA DA SILVA

Presidente do CMDCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO MUNICIPAL N.º 017/2023

DECRETO MUNICIPAL N.º 017/2023

DE 29 DE MARÇO DE 2023

"Regulamenta o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas os órgãos e departamentos da administração pública municipal de Novo São Joaquim nas categorias de qualidade de comum e de luxo".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Novo São Joaquim e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021:

CONSIDERANDO que o gestor público deve pautar suas ações sempre visando o interesse da coletividade;

CONSIDERANDO que o gestor público deve utilizar de suas prerrogativas para realizar atividades públicas, afastando qualquer interesse pessoal;

CONSIDERANDO que a nova lei de licitações veda a aquisição, de artigos superiores as necessidades da Administração Pública, bem como a compra de supérfluos;

CONSIDERANDO que será considerado como excesso, tudo aquilo que vai além da necessidade pública;

CONSIDERANDO que a compra de artigos de luxo desnecessários ao cumprimento das finalidades coletivas, poderá configurar abuso de poder, na modalidade de desvio de finalidade;

CONSIDERANDO que as contratações públicas deverão ser regidas pelo princípio da economicidade e por isso, sendo proibida a aquisição ou contratações desnecessárias;

CONSIDERANDO por fim o princípio da Moralidade Administrativa.

DECRETA:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º – O presente Decreto regulamenta os limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo, nos termos do disposto no artigo 20, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos citados bens a serem adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal.

Parágrafo único – Este Decreto aplica-se às contratações realizadas com a utilização de recursos da União oriundos de transferências voluntárias, estado e município.

Definições

Art. 2º – Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – Bem de luxo: bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

a) ostentação: demonstração de pompa, luxo, esplendor, em atos públicos ou particulares;

b) opulência: abundância de riqueza, requintada, luxuosa, esplendorosa;

c) forte apelo estético: chamamento para o lindo, para o maravilhoso;

d) requinte: excesso de refinamento, transbordamento de delicadeza;

II – Bem de qualidade comum: bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III – bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;

b) fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levem à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV – Elasticidade-renda da demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média, levando a classificação de bens normais, inferiores ou superiores.

Classificação dos Bens

Art. 3º – A administração municipal considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I, do artigo anterior, as seguintes variáveis:

I – Relatividade econômica – variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística de acesso ao bem;

II – Relatividade temporal – mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

a) evolução tecnológica;

b) tendências sociais;

c) alterações de disponibilidade no mercado;

d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º – Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I, do artigo 2º, do presente Decreto:

I – For adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza;

II – Tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Vedação a aquisição de artigos de luxo

Art. 5º – É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos deste Decreto, em atendimento ao disposto no artigo 20, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 6º – As unidades de contratação dos órgãos e das entidades da administração pública municipal, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo, constantes das requisições de compras formalizadas pelos ordenadores de despesas.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no *caput*, do presente artigo, as requisições de compras retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Normas Complementares

Art. 7º – A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Vigência

Art. 8º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Art.9º – Registra-se, publique-se, revogam-se as disposições contrárias.

Novo São Joaquim - MT, aos vinte nove dias do mês de março de 2023.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO MUNICIPAL N.º 018/2023

DECRETO MUNICIPAL N.º 018/2023

DE 29 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de Pesquisa de Preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Municipal para os procedimentos licitatórios e de contratação direta nos moldes da lei 14.133/21".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a merecer regulamentação em âmbito municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto estabelece regras para a realização de pesquisa de preços na aquisição de bens e contratação de serviços, aplicável aos contratos realizados com repasse federal decorrente de convênios e acordos.

Art. 2º As licitações e contratações diretas no âmbito deste município que não derivarem de verbas da União decorrentes de repasse não obrigatório, seguirão as disposições deste normativo.

§ 1º O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 2º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste Decreto.

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e,

II - Sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

CAPÍTULO II

FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 4º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - Descrição do objeto a ser contratado;

II - Identificação e assinatura do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - informação e identificação das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - Método estatístico aplicado (a média, a mediana ou o menor dos valores) para a definição do valor estimado;

VI - Justificativas para a metodologia utilizada,

VII - parâmetro dos preços que serão desconsiderados em razão de serem inexequíveis ou excessivamente elevados, inclusive com a definição percentual desses conceitos, se aplicável,

VIII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

IX - Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 7º.

Art. 5º Os órgãos e entidades deste município adotarão preferencialmente a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nos moldes estabelecidos pelo normativo federal, principalmente, quando os contratos forem celebrados com verba decorrente de repasse não obrigatório da União Federal, tais como os feitos por convênios e acordo congênere.

CRITÉRIOS

Art. 6º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contrata-

ção poderá desconsiderar o custo decorrente da transferência do risco ao particular.

PARÂMETROS

Art. 7º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços, banco de preços em saúde, Radar TCE-MT, banco de preços privados e outros, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do Edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do Edital.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e/ou II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão;

e) nome completo e identificação do responsável, e

f) validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, salvo prazo diverso previsto no processo administrativo em curso.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 6º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 4º Desde que justificado em razão da variação de preços, a pesquisa poderá se limitar, no caso do inciso II, do *caput* deste artigo, aos contratos firmados com entes públicos da região a que pertence este município.

METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

Art. 8º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 7º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o *caput*, o preço estimado da contratação poderá ser obtido acrescentando determinado percentual, de forma a garantir a atratividade do mercado em razão da utilização de propostas vencedoras de outros processos de compras, limitado a 20% (vinte por cento) deste preço, mediante justificativa.

§3º Para evitar sobrepreço, ainda, é possível a redução percentual da média aritmética em casos de pesquisa com fornecedores, quando, justificadamente, o gestor público entender que os preços estão acima do mercado.

§ 4º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§5º Devem ser considerados inexequíveis aqueles serviços que não puderem ser prestados sem ensejar prejuízo ou ausência total de lucro ao fornecedor, o que pode ser justificadamente presumido pelo agente público, após a notificação da empresa para prova em contrário, sem manifestação.

§ 6º Por excessivamente elevados, consideram-se os preços 100% acima da média dos demais, salvo demonstração de que a variação do produto ou serviço costuma ultrapassar esse parâmetro, pela sua própria natureza.

§ 7º Consideram-se inconsistentes propostas de preço que não atendem às especificações exigidas no processo.

§ 8º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo servidor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 9º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 7º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

CAPÍTULO III

REGRAS ESPECÍFICAS

CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 9º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 7º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 7º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços

de que trata o *caput* poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 10. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

VIGÊNCIA

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso aos vinte e nove dias do mês de março de 2023.

Leonardo Faria Zampa

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO MUNICIPAL N.º 015/2023

DECRETO MUNICIPAL N.º 015/2023

DE 29 DE MARÇO DE 2023

"Fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta.

Art. 2º Os processos licitatórios e contratações autuados e que forem instruídos com autorização da autoridade competente até 31 de março de 2023, com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidas, desde que as respectivas publicações ocorram até 31 de dezembro de 2023.

§ 1º A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o **caput** deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação e ser autorizada pela autoridade competente até o dia 31 de março de 2023.

§ 2º Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no **caput** persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.

Art. 3º O disposto no art. 2º se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 4º As atas de registro de preços regidas pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, municipal, distrital ou estadual, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Art. 6º Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto na Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o **caput** observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 7º Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Novo São Joaquim – MT, aos vinte e nove dias do mês de março de 2023

LEONARDO FARIA ZAMPA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO MUNICIPAL N.º 016/2023

DECRETO MUNICIPAL N.º 016/2023

DE 29 DE MARÇO DE 2023

"Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública de Novo São Joaquim".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a merecer regulamentação em âmbito municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública municipal.

Parágrafo único. O disposto no art. 176 da Lei n.º 14.133, de 2021, aplica-se aos Municípios com até vinte mil habitantes.

Art. 2º Os órgãos da administração pública municipal que utilizem recursos da União e Estado oriundos de transferências voluntárias poderão observar as disposições deste Decreto.

CAPÍTULO II

DA DESIGNAÇÃO

Agente de contratação

Art. 3º O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei n.º 14.133, de 2021.

§ 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto no art. 5º e no art. 10 deste Decreto, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei n.º 14.133, de 2021.

§ 2º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

Equipe de apoio

Art. 4º A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 13.

Comissão de contratação

Art. 5º Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa estabelecerem, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

§ 1º A comissão de que trata o caput será formada por agentes públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 2º A comissão de que trata o caput será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

Art. 6º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam servidores efetivos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 7º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no caput assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Gestores e fiscais de contratos

Art. 8º O gestor e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no art. 21 ao art. 24, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na designação de que trata o caput, serão considerados:

I - A compatibilidade com as atribuições do cargo;

II - A complexidade da fiscalização;

III - o quantitativo de contratos por agente público; e,

IV - A capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei n.º 14.133, de 2021.

§ 4º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Art. 9º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 26.

Requisitos para a designação

Art. 10. O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;

II - Ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público, enquanto não houver capacitação realizada pela escola superior de contas de Mato Grosso, ou outra equivalente, será admitida a nomeação de servidor sem a referida qualificação; e,

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 3º Os agentes de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre servidores preferencialmente efetivos nos termos da Lei Municipal n.º 925/2023 de 28 de março de 2023.

Art. 11. A função de agente de contratação, de integrantes da equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no §1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no § 3º do art. 8º.

Princípio da segregação das funções

Art. 12. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:

I - Será avaliada na situação fática processual; e,

II - Poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

da consolidação das linhas de defesa; e

de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Vedações

Art. 13. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Atuação do agente de contratação

Art. 14. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - Acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e,

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário; no edital;

verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

verificar e julgar as condições de habilitação;

sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e,

encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei n.º 14.133, de 2021; e 2021;

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei n.º 14.133, de 2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e,

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 4º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o agente de contratação estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

§ 4º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

Art. 15. O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do TCE/MT e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§ 4º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

Atuação da equipe de apoio

Art. 16. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 15.

Funcionamento da comissão de contratação

Art. 17. Caberá à comissão de contratação:

I - Substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 14, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 3º e no art. 10;

II - Conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 14;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e,

IV - Receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei n.º 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do caput, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 18. A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 15.

Atividades de gestão e fiscalização de contratos

Art. 19. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - fiscalização técnica e administrativa - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado

pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

Gestor de contrato

Art. 21. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica de que trata o inciso II do ***caput***do art. 19;

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V- Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do ***caput*** **do** art. 19;

VI - Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei n.º 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnicos;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e,

X - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal técnico e administrativo

Art. 22. Caberá ao fiscal técnico e administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e,

IX - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 23, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Recebimento provisório e definitivo

Art. 23. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

§1º O objeto do contrato será recebido:

I – Em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de termino da execução;

b) definitivamente, após o prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II – Em se tratando de aquisições:

provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§2º. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo poderão sofrer alteração eventualmente em caso de objetos complexos ou decorrentes de convênios que estabeleçam prazos distintos, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei n.º 14.133, de 2021.

§3º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

Terceiros contratados

Art. 24. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto neste Decreto, será observado o seguinte:

I - A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e,

II - A contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 25. O gestor do contrato e os fiscais serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no art. 15.

Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 26. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

Vigência

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT, torna público licitação **às 08h00 horas (Brasília) do dia 13/04/2023,** na Sala de Licitações. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**.** Edital disponível nositio: **https://www.novosaojoaquim.mt.gov.br/Transparencia...** . **INFORMAÇÕES:** Informações pelo fone (0**66)3479-1158.

Novo São Joaquim - MT, 30 de março de 202**3**.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES - Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 147 DE 30 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA N° 147 DE 30 DE MARÇO DE 2023

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **NOMEAR** a **Sr. QUELLE FURTADO DE FRANÇA**, inscrita no CPF sob o número 034.612.991-54 e portadora do RG de número 2156962-2 SSP/MT, ocupante do Cargo Efetivo de "**AG. DE LIMPEZA PÚBLICA I"**, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para responder pelo Cargo de **VIGIA, nos termos do Artigo 3º, inciso IX, do Decreto n. 1771/2020, da Junta Médica Oficial do Município, nomeada pela Portaria n. 147/2023**.

II – Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 28 de fevereiro de 2023.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 30 de março de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE PARANATINGA/MT ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do

Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais

(ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios

(CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O **MUNICÍPIO DE PARANATINGA/MT**, CNPJ 15.023.971/0001-24, neste ato representado pelo seu Prefeito, JOSIMAR MARQUES BARBOSA, CPF nº 550.450.651-49, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:

Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que

dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio,

resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do CONVÊNIO e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

Na ocorrência de ajustes ao CONVÊNIO, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

Paranatinga-MT, 30 de março de 2023

_____ **Prefeito do Município de Paranatinga/MT**

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2199/2023 DE 01/02/2023

Decreto nº 2199/2023 de 01/02/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da

outras providências.

O Prefeito Municipal de PARANATINGA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2479/2022 de 30/12/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 1.121.700,00 (um milhão cento e vinte e um mil setecentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

03.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

03.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DO SECRETARIO

03.001.04.000.0000.0.000. Administração

03.001.04.123.0000.0.000. Administração Financeira

03.001.04.123.0001.0.000. GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

03.001.04.123.0001.2.013. Manutencao Ativ. da Sec. de Financas e Departament

67 - 3.3.90.39.00.00

150000000

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

4.000,00

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN		
04.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO		
04.001.04.000.0000.0.000.	Administração		
04.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral		
04.001.04.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
04.001.04.122.0001.1.011.	Aquis. De Veículo e Equip. e Mat. Permanente - Sec		
81 - 4.4.90.52.00.00	150000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN		
04.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO		
04.001.04.000.0000.0.000.	Administração		
04.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral		
04.001.04.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
04.001.04.122.0001.2.010.	Manutencao das Atividades da Sec. de Administracao		
88 - 3.3.90.14.00.00	150000000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN		
04.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO		
04.001.04.000.0000.0.000.	Administração		
04.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral		
04.001.04.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		

04.001.04.122.0001.2.010. Manutencao das Atividades da Sec. de Administracao

92 - 3.3.90.39.00.00	150000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde		
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica		
05.001.10.301.0011.0.000.	ATENCAO BASICA		
05.001.10.301.0011.2.063.	Manutencao e Encargos com a Academia de saude		
192 - 3.1.90.11.00.00	150010020	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde		
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica		
05.001.10.301.0011.0.000.	ATENCAO BASICA		
05.001.10.301.0011.2.063.	Manutencao e Encargos com a Academia de saude		
196 - 3.1.91.13.00.00	150010020	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde		
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica		

05.001.10.301.0012.0.000.	ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
05.001.10.301.0012.2.074.	Atendimento MAC - Centro Integrado		
243 - 3.3.90.39.00.00	162100000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	76.200,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde		
05.001.10.304.0000.0.000.	Vigilância Sanitária		
05.001.10.304.0014.0.000.	VIGILANCIA EM SAUDE		
05.001.10.304.0014.2.081.	Manut. e Enc. com Vigilancia Sanitaria, Epidemiolo		
323 - 3.3.90.39.00.00	150010020	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO		
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação		
06.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental		
06.002.12.361.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS		
06.002.12.361.0005.2.039.	Manutencao do Transporte Escolar		
389 - 3.3.90.39.00.00	150010010	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	99.000,00
391 - 3.3.90.39.00.00	159900000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
392 - 3.3.90.39.00.00	175900701	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação
06.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental
06.002.12.361.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS
06.002.12.361.0005.2.040.	Manutencao do Salario Educacao
395 - 3.3.90.39.00.00 155000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.005.00.000.0000.0.000.	FUNDEB
06.005.12.000.0000.0.000.	Educação
06.005.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental
06.005.12.361.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS
06.005.12.361.0005.2.050.	Manutencao e Encargos com o FUNDEB 30% -FUNDAMEN
445 - 3.1.90.04.00.00 154000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.005.00.000.0000.0.000.	FUNDEB
06.005.12.000.0000.0.000.	Educação
06.005.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental
06.005.12.361.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS
06.005.12.361.0005.2.050.	Manutencao e Encargos com o FUNDEB 30% -FUNDAMEN
447 - 3.1.90.13.00.00 154000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.005.00.000.0000.0.000.	FUNDEB
06.005.12.000.0000.0.000.	Educação
06.005.12.366.0000.0.000.	Educação de Jovens e Adultos
06.005.12.366.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS
06.005.12.366.0005.2.052.	Manutencao e Encargos com o FUNDEB 30% - EJA
486 - 3.1.90.13.00.00 154000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
08.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
08.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social
08.001.08.122.0000.0.000.	Administração Geral
08.001.08.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
08.001.08.122.0001.2.015.	Manutencao das Atividades da Sec de Assist. Social

149.000,00

10.000,00

5.000,00

1.000,00

598 - 3.3.90.40.00.00

150000000

SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

1.000,00

08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
08.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social
08.003.08.243.0000.0.000.	Assistência à Criança a ao Adolescente
08.003.08.243.0016.0.000.	BLOCO PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
08.003.08.243.0016.2.132.	Manutenção e custeio p/ os serviços da PSB

654 - 3.3.90.39.00.00

166000000

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

39.500,00

08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL		
08.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social		
08.003.08.243.0000.0.000.	Assistência à Criança a ao Adolescente		
08.003.08.243.0016.0.000.	BLOCO PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
08.003.08.243.0016.2.132.	Manutenção e custeio p/ os serviços da PSB		
656 - 4.4.90.52.00.00	166000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL		
08.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social		
08.003.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária		
08.003.08.244.0015.0.000.	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
08.003.08.244.0015.2.129.	Manutenção dos serviços da PSE - MAC		
686 - 3.1.90.04.00.00	166000000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL		
08.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social		
08.003.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária		
08.003.08.244.0015.0.000.	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
08.003.08.244.0015.2.129.	Manutenção dos serviços da PSE - MAC		
701 - 3.3.90.39.00.00	166000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	23.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL		
08.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social		
08.003.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária		
08.003.08.244.0016.0.000.	BLOCO PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
08.003.08.244.0016.2.090.	Manut. E cust. Do Cad.único/ Progr. Bolsa Familia		

707 - 3.3.90.14.00.00

166000000

DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

5.000,00

08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL		
08.004.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTES		
08.004.08.000.0000.0.000.	Assistência Social		
08.004.08.243.0000.0.000.	Assistência à Criança a ao Adolescente		
08.004.08.243.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
08.004.08.243.0001.2.016.	Manutencao das Atividades da Conselho Tutelar		
736 - 3.3.90.39.00.00	150000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
09.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
09.002.15.000.0000.0.000.	Urbanismo		
09.002.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana		
09.002.15.451.0003.0.000.	INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVICOS URBANOS COM QUALIDADE		
09.002.15.451.0003.1.028.	Recuperação e melhorias de toda a pavimentação asf		
772 - 3.3.90.39.00.00	150000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	100.000,00

11.000.00.000.0000.0.000.	SEC. MUN. MEIO AMBIENTE, TURISMO IND. E COMERCIO		
11.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO		
11.001.04.000.0000.0.000.	Administração		
11.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral		
11.001.04.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
11.001.04.122.0001.2.020.	Manut. das Atividades da Sec. Meio Ambiente e Turi		
861 - 3.3.90.39.00.00	150000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
13.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES		
13.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO		
13.001.26.000.0000.0.000.	Transporte		
13.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário		
13.001.26.782.0004.0.000.	ESTRADA PARA TODOS		
13.001.26.782.0004.2.140.	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE		

926 - 3.3.90.39.00.00	150000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	292.000,00

JURÍDICA

Total Suplementação: 1.121.700,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64. Redução

02.000.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO

02.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.000.0000.0.000. Administração

02.001.04.122.0000.0.000. Administração Geral

02.001.04.122.0001.0.000. GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

02.001.04.122.0001.2.003. Encargos com Festividades e Eventos em Geral

4 - 3.3.90.30.00.00

150000000

MATERIAL DE CONSUMO

4.000,00

02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO
02.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO
02.001.04.000.0000.0.000.	Administração
02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral
02.001.04.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
02.001.04.122.0001.2.003.	Encargos com Festividades e Eventos em Geral
5 - 3.3.90.31.00.00 150000000 PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS	
02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO
02.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO
02.001.04.000.0000.0.000.	Administração
02.001.04.125.0000.0.000.	Normatização e Fiscalização
02.001.04.125.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
02.001.04.125.0001.1.016.	Recadastramento Imobiliario - Sede/Distritos

2.000,00

23 - 3.3.90.39.00.00	150000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN		
04.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
04.002.04.000.0000.0.000.	Administração		
04.002.04.122.0000.0.000.	Administração Geral		
04.002.04.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
04.002.04.122.0001.1.012.	Manutencao e Reforma de Prédios Publicos - ADM		
96 - 3.3.90.30.00.00	150000000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN		
04.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
04.002.04.000.0000.0.000.	Administração		
04.002.04.122.0000.0.000.	Administração Geral		
04.002.04.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
04.002.04.122.0001.1.012.	Manutencao e Reforma de Prédios Publicos - ADM		
97 - 3.3.90.39.00.00	150000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde		
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral		
05.001.10.122.0010.0.000.	GESTAO DO SUS		
05.001.10.122.0010.1.135.	Capacitação permanente dos recur. humanos do SUS		

119 - 3.3.90.33.00.00

150010020

PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

2.000,00

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica
05.001.10.301.0011.0.000.	ATENCAO BASICA
05.001.10.301.0011.1.140.	Reforma de Unidades de Saúde nas Micro áreas urban
144 - 4.4.90.51.00.00 150010020 OBRAS E INSTALAÇÕES	
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica
05.001.10.301.0011.0.000.	ATENCAO BASICA
05.001.10.301.0011.2.062.	Manutencao e Encargos com a Atencao Basica

12.000,00

188 - 3.3.90.39.00.00

162100000

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

76.200,00

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.305.0000.0.000.	Vigilância Epidemiológica
05.001.10.305.0014.0.000.	VIGILANCIA EM SAUDE
05.001.10.305.0014.1.065.	Controle do Vetor Aedes Aegypti

328 - 3.3.90.30.00.00

150010020

MATERIAL DE CONSUMO

15.000,00

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação
06.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental
06.002.12.361.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS
06.002.12.361.0005.1.084.	Climatização das escolas FUNDAMENTAL
377 - 4.4.90.52.00.00 150010010 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação
06.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental
06.002.12.361.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS
06.002.12.361.0005.1.086.	Construcao e Ampliacao de Escolas
378 - 4.4.90.52.00.00 150010010 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação
06.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental
06.002.12.361.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS
06.002.12.361.0005.2.040.	Manutencao do Salario Educacao
394 - 3.3.90.30.00.00 155000000 MATERIAL DE CONSUMO	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação
06.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental
06.002.12.361.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS
06.002.12.361.0005.2.040.	Manutencao do Salario Educacao
396 - 4.4.90.52.00.00 155000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.005.00.000.0000.0.000.	FUNDEB
06.005.12.000.0000.0.000.	Educação
06.005.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental

06.005.12.361.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS
06.005.12.361.0005.1.082.	Construção e Reforma de Escolas - Fund FUNDEB 30%
438 - 4.4.90.51.00.00 154000000 OBRAS E INSTALAÇÕES	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.005.00.000.0000.0.000.	FUNDEB
06.005.12.000.0000.0.000.	Educação
06.005.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil
06.005.12.365.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS
06.005.12.365.0005.2.049.	Manutencao e Encargos com o FUNDEB 30% - INFANTIL

279.000,00

99.000,00

40.000,00

30.000,00

15.000,00

472 - 3.3.90.30.00.00

154000000

MATERIAL DE CONSUMO

1.000,00

08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
08.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
08.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social
08.001.08.122.0000.0.000.	Administração Geral
08.001.08.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
08.001.08.122.0001.2.015.	Manutencao das Atividades da Sec de Assist. Social
586 - 3.3.42.35.00.00 166000000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
08.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
08.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social
08.001.08.122.0000.0.000.	Administração Geral
08.001.08.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
08.001.08.122.0001.2.015.	Manutencao das Atividades da Sec de Assist. Social

5.000,00

599 - 3.3.90.40.00.00

166000000

SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

1.000,00

08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL		
08.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social		
08.003.08.243.0000.0.000.	Assistência à Criança a ao Adolescente		
08.003.08.243.0016.0.000.	BLOCO PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
08.003.08.243.0016.2.132.	Manutenção e custeio p/ os serviços da PSB		
648 - 3.3.90.30.00.00 166000000 MATERIAL DE CONSUMO 39.000,00			
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL		
08.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social		
08.003.08.243.0000.0.000.	Assistência à Criança a ao Adolescente		
08.003.08.243.0016.0.000.	BLOCO PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
08.003.08.243.0016.2.132.	Manutenção e custeio p/ os serviços da PSB		
654 - 3.3.90.39.00.00	166000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL		
08.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social		
08.003.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária		
08.003.08.244.0015.0.000.	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
08.003.08.244.0015.2.128.	Implantação do Serviço de Proteção em situações de		
684 - 3.3.90.48.00.00	150000000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS	2.000,00

	FÍSICAS	
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL	
08.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
08.003.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
08.003.08.244.0015.0.000.	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	

08.003.08.244.0015.2.129. Manutenção dos serviços da PSE - MAC

697 - 3.3.90.30.00.00

166000000

MATERIAL DE CONSUMO

23.000,00

08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL		
08.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social		
08.003.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária		
08.003.08.244.0016.0.000.	BLOCO PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
08.003.08.244.0016.2.090.	Manut. E cust. Do Cad.único/ Progr. Bolsa Familia		
708 - 3.3.90.30.00.00	166000000	MATERIAL DE CONSUMO	500,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL		
08.004.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTES		
08.004.08.000.0000.0.000.	Assistência Social		
08.004.08.243.0000.0.000.	Assistência à Criança a ao Adolescente		
08.004.08.243.0015.0.000.	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
08.004.08.243.0015.2.138.	MANUTENÇÃO DO FIA		
749 - 3.3.50.43.00.00	150000000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	13.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
09.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
09.002.15.000.0000.0.000.	Urbanismo		
09.002.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana		
09.002.15.451.0003.0.000.	INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVICOS URBANOS COM QUALIDADE		
09.002.15.451.0003.1.030.	Pavimentacao asfaltica		
777 - 4.4.90.30.00.00	150000000	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
09.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
09.002.15.000.0000.0.000.	Urbanismo		
09.002.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana		
09.002.15.451.0003.0.000.	INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVICOS URBANOS COM QUALIDADE		
09.002.15.451.0003.1.042.	Recuperação e ampliação da sinalização horizontal		
789 - 4.4.90.51.00.00	150000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.	SEC. MUN. MEIO AMBIENTE, TURISMO IND. E COMERCIO		
11.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO		
11.001.04.000.0000.0.000.	Administração		
11.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral		
11.001.04.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
11.001.04.122.0001.2.020.	Manut. das Atividades da Sec. Meio Ambiente e Turi		

861 - 3.3.90.39.00.00

150000000

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

75.000,00

11.000.00.000.0000.0.000.	SEC. MUN. MEIO AMBIENTE, TURISMO IND. E COMERCIO
11.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE MEIO E TURISMO, COM. E REG. FUNDIA
11.002.18.000.0000.0.000.	Gestão Ambiental
11.002.18.541.0000.0.000.	Preservação e Conservação Ambiental
11.002.18.541.0008.0.000.	INTEGRAÇÃO - HOMEM NATUREZA

11.002.18.541.0008.1.061. Implantação de Cooperativa de Catadores de materia

870 - 3.3.90.39.00.00

150000000

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

5.000,00

11.000.00.000.0000.0.000.	JURÍDICA

	SEC. MUN. MEIO AMBIENTE, TURISMO IND. E COMERCIO
11.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE MEIO E TURISMO, COM. E REG. FUNDIA
11.002.18.000.0000.0.000.	Gestão Ambiental
11.002.18.541.0000.0.000.	Preservação e Conservação Ambiental
11.002.18.541.0008.0.000.	INTEGRAÇÃO - HOMEM NATUREZA
11.002.18.541.0008.1.061.	Implantação de Cooperativa de Catadores de materia
871 - 4.4.90.52.00.00 150000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
11.000.00.000.0000.0.000.	SEC. MUN. MEIO AMBIENTE, TURISMO IND. E COMERCIO
11.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE MEIO E TURISMO, COM. E REG. FUNDIA
11.002.18.000.0000.0.000.	Gestão Ambiental
11.002.18.543.0000.0.000.	Recuperação de Áreas Degradadas
11.002.18.543.0008.0.000.	INTEGRAÇÃO - HOMEM NATUREZA
11.002.18.543.0008.1.166.	Recuperação de Corregos e APPS
878 - 4.4.90.51.00.00 150000000 OBRAS E INSTALAÇÕES	
11.000.00.000.0000.0.000.	SEC. MUN. MEIO AMBIENTE, TURISMO IND. E COMERCIO
11.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE MEIO E TURISMO, COM. E REG. FUNDIA
11.002.23.000.0000.0.000.	Comércio e Serviços
11.002.23.691.0000.0.000.	Promoção Comercial
11.002.23.691.0008.0.000.	INTEGRAÇÃO - HOMEM NATUREZA
11.002.23.691.0008.1.119.	Fomento a instalação de novas Empresas
879 - 3.3.60.45.00.00 150000000 SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	
13.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
13.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
13.001.26.000.0000.0.000.	Transporte
13.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário
13.001.26.782.0004.0.000.	ESTRADA PARA TODOS
13.001.26.782.0004.2.140.	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE

20.000,00

25.000,00

50.000,00

923 - 3.3.90.30.00.00

150000000

MATERIAL DE CONSUMO

147.000,00

Total Redução: 1.121.700,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PARANATINGA ,

Estado do Mato Grosso, em 01/02/2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA PREFEITO

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

"Carta Convite"

Nº 01/2023

O **Município de Paranatinga/MT**, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Josimar Marques Barbosa e por meio daComissão Permanente de Licitação - CPL,instituída pela Portaria nº 024/2020, de 17 de Janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicado,com obediência a Lei Federal Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Decreto 9.412 de 18/06/2018 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP e pelas normas constantes neste Edital fará realizar licitação na modalidade **"CARTA CONVITE"**, do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme especificações constantes no objeto deste edital e seus Anexos. **Objeto**: Contratação de Empresa para **Prestação de Serviços Especializados na reestruturação do Organograma da Administração Pública, com revisão e alteração da legislação específica existente e realização de concurso público nas diversas áreas definidas**, em atendimento ao Gabinete do Prefeito de Paranatinga/MT. **Abertura da Sessão: Dia 12/04/2023 às 08:00 h (horário local).** Empresas convidadas **Libra Serviços Corporativos EIRELI** CNPJ 19.430.120/0001-57. **W2 Auditoria e Consultoria LTDA** CNPJ 41.424.265/0001-50 e **José Almiro Muller ME** CNPJ 29.272.730/0001-23. O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura www.paranatinga.mt.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sito Av. Brasil, 1900 – Centro, das **07 às 11h e das 13 as 17 horas,** Informações pelo e-mail: licitacao@paranatinga.mt.gov.br ou Telefone 66 3573-1329/1756. Paranatinga-MT, 30 de Março de 2023. Devenilson da Silva Presidente da CPL Portaria 024/2020.

LICITAÇÃO
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3-2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 1-2023

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 15.023.971/00001-24, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público, para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 3/2023 – Pregão Presencial nº 1/2023 – órgão gestor Prefeitura Munici-

pal de Diamantino/MT, REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GESTÃO, LOCAÇÃO DE SOFTWARE, IMPLANTAÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA, atendendo as necessidades da Secretaria de Assistência Social de Paranatinga/MT.

Fornecedor: EMPREENDIMENTO DE TELECOMUNICACAO BRASIL LTDA – ME CNPJ: 20.184.489/0001-06.

Valor Total R$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais).

Pregoeiro da CPL Devenilson da Silva.

Paranatinga – MT, em 30 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

DECISÃO DE RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO PROCESSO LICITATÓRIO – 13/2023 REF: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2023.

DECISÃO DE RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO PROCESSO LICITATÓRIO – 13/2023 REF: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2023.

OBJETO – **Registro de preço para futura e eventual Aquisição de marmitex e refeições no sistema self service, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.**

1 - ADMISSIBILIDADE

A empresa **HOTEL CENTRAL E RESTAURANTE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº: **38.501.033/0001-98**, devidamente qualificada nos autos**,** inconformada com a decisão proferida em sede de SESSÃO DO **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2023** apresenta RECURSO ADMINISTRATIVO, **apresentou INTEMPESTIVAMENTE juntada a RAZÕES DE RECURSO** através do **PROTOCOLO 751/2023**, no dia **29/03/2023 às 13:40.**

Inicialmente, cabe destacar que os termos do **inciso XVIII** do **art. 4º da Lei 10.520/2002**:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, **sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos**;

O prazo para que se possa apresentar **RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** é de 03 (três) dias corridos e em igual prazo os demais licitantes tem para apresentar suas contrarrazões.

Conforme o que está disposto neste EDITAL:

"11. DOS RECURSOS:

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de 03 (três) dias corridos** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde **logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.**

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo (a) Pregoeiro (a) ao vencedor.

11.5. O recurso contra decisão do (a) Pregoeiro (a) não terá efeito suspensivo.

11.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta-MT, no endereço constante neste Edital.

Desta forma, AS RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO apresentadas pela fornecedora – **HOTEL CENTRAL E RESTAURANTE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº: **38.501.033/0001-98,** possuia o prazo até o dia **23/03/2023** para apresentação de recurso, portanto é **INTEMPESTIVO**.

A Administração não atuou com ilegalidade, tão pouco cerceou o direito líquido e certo do exercício do contraditório e ampla defesa assegurado pelo Art 5º., inciso LV, CF/88:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Percebe-se que inclusive o recurso já fora analisado e decisão proferida no dia 29/03/2023 estando a ADMINISTRAÇÃO TEMPESTIVA COM SEUS PRAZOS, portanto já havia o término do prazo das contrarrazões.

A **Lei 10.520/06** em seu **Art. 4º, inciso XVIII**, delimita a tempestividade da apresentação dos recursos:

"XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe **será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias,** que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;" (grifo nosso)

Vale ressaltar que o item 11. DOS RECURSOS do edital em análise estabelece prazo para recurso para que qualquer licitante manifeste sua intenção de recurso, desde que o faça motivadamente, sob pena de preclusão do direito de recorrer. Não havendo recurso nos moldes estabelecidos pelo referido item é legalmente cabível a adjudicação do objeto pelo pregoeiro:

"11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, **quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias**, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, **sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos." (grifo nosso).**

Os tribunais superiores pátrios têm sido enfáticos ao afirmarem que recurso intempestivo é recurso inexistente, não produzindo efeitos quando não observados o tempo e a forma correta:

"Ementa: RECURSO DE REVISTA INTEMPESTIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INEXISTENTES. NÃO-INTERRUPÇÃO DO PRAZO RECURSAL. O ato judicial de recorrer praticado pela parte, como a oposição de embargos de declaração, somente **produz efeitos se for realizado no tempo e no modo corretos**. **Em conseqüência, caso não observados**

esses requisitos, o recurso não merecerá conhecimento, pois ele é juridicamente inexistente ou ineficaz. Em ambas as hipóteses, a conclusão é a mesma: **o recurso inexistente ou ineficaz não produz os efeitos legais a que se destina.** Assim, a oposição intempestiva dos Embargos de Declaração não tem o efeito de interromper o prazo para a interposição do Recurso de Revista. Recurso de Revista de que não se conhece. Encontrado em: 5ª Turma DEJT 26/08/2011 - 26/8/2011 RECURSO DE REVISTA RR 459004420095080001 45900-44.2009.5.08.0001 (TST) João Batista Brito Pereira". (grifo nosso)

O instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Desta feita, em se tratando de regras constante de instrumento convocatório, deve haver estrita observância a elas. É o que estabelece os artigos 3º. e 41, ambos da Lei Nº 8.666/93, *in verbis:*

"Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada **e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." (grifo nosso)

"Art. 41. A Administração **não pode descumprir as normas e condições do edital**, ao qual se acha estritamente vinculada." (grifo nosso)

Como se vê, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas, isso sem contar a necessidade de perpetuação de tal vinculação durante toda a execução do contrato.

Sendo assim todos os atos foram baseados nos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, legalidade, igualdade e impessoalidade. Desta forma, a nova apresentação de RAZÕES no dia **29/03/2023** às **13h:40** com protocolo **751/23**, não merecem acolhimento.

2- DA DECISÃO

Assim, **NÃO CONHEÇO** da apresentação das RAZÕES, por **INTEMPESTIVA**, no mérito, **NEGAR-LHE O PROVIMENTO**, nos exatos termos das razões acima expostas.

Ademais, conforme fundamentos expostos no bojo desta Decisão, mantendo inalterada a habilitação, **DECISÃO PROFERIDA** no dia **20/03/2023** e mantida pela chefe do Executivo em sua **DECISÃO A RECURSO ADMINISTRATIVO** no dia **29/03/2023**, obedecendo aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e da vinculação ao instrumento convocatório, que regem o certame.

PEDRA PRETA 30 DE MARÇO DE 2023.

_____

FERNANDO ARANTES CORRÊA DA COSTA

PREGOEIRO OFICIAL – Portaria Nº 409/2021

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, a saber:

I. Divulgar candidatos inscritos no Processo Seletivo nº 02/2023. II. Divulgar Pontuação Curricular. III. Convocar os candidatos (relação anexa), para realização da prova prática, às **8 horas** – horário de Cuiabá/MT, do dia **02/04/2023 (domingo)**, no **Centro de Eventos Alexandrina Alves de Freitas (Poliesportivo),** localizado na av. Frei Servácio, centro, em Pedra Preta/Mato Grosso. O Candidato DEVE ESTAR CIENTE QUE SOMENTE SERÁ AUTORIZADO A SE SUBMETER À PROVA PRÁTICA se portar a carteira de habilitação original na categoria exigida, com validade na data da realização das mesmas, de conformidade com CTB - Código de Trânsito Brasileiro, pois nenhum condutor poderá dirigir na via pública sem portar seu respectivo documento de habilitação na via original e da classe correspondente ao veículo dirigido. Os candidatos deverão exibir ao examinador responsável pelo exame de direção sua carteira nacional de habilitação original. IV. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Diário Oficial do Município de Pedra Preta/MT, disponível em https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Pedra Preta, 30 de março de 2023.

ADENILDA VIEIRA COELHO

=Presidente da Comissão=

CRISTIANE PARDINHO DE ARRUDA PEREIRA

=Membro da Comissão=

Marcilene Costa da Conceição Contó

=Membro da Comissão=

ROSELI DO CARMO DIAS

=Membro da Comissão=

RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS

INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC	CARGO
1	SIMONE OLIVEIRA DA SILVA AFONSO	26/05/1986	MOTORISTA "SAÚDE" LOCALIDADE: VILA GARÇA BRANCA
2	SIDELVAN CICERO DOS SANTOS	01/03/1982	MOTORISTA "SAÚDE" LOCALIDADE: VILA GARÇA BRANCA
3	MICAELE GARCIA FERREIRA	23/04/1999	ODONTÓLOGO LOCALIDADE: VILA GARÇA BRANCA
4	WANDERSON RAMOS DE ARAUJO	21/10/1981	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS/ ESCAVADEIRA HIDRÁULICA -PC
5	ANA BEATRIZ PEREIRA	28/11/2000	ODONTÓLOGO LOCALIDADE: VILA GARÇA BRANCA
6	FEBRONI SILVA SOUZA	25/06/1987	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS/ ESCAVADEIRA HIDRÁULICA -PC
7	JOELMA OLIVEIRA LIMA	26/04/2000	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ O 5º ANO. LOCALIDADE: VILA GARÇA BRANCA
8	ROSIANE MARIA DE SOUZA BARBOSA	05/06/1991	TÉCNICO EM ENFERMAGEM LOCALIDADE: VILA GARÇA BRANCA
9	NATALINA LEITE RIBEIRO	15/03/1991	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ O 5º ANO. LOCALIDADE: VILA GARÇA BRANCA
10	DONIZETE ALVES BRAGA	27/04/1985	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS/ ESCAVADEIRA HIDRÁULICA -PC
11	ANDREIA SILVEIRA TONHOLO	21/07/1983	ODONTÓLOGO LOCALIDADE: VILA GARÇA BRANCA
12	GABRYELL MATHEUS SOARES DA SILVA MENEZES	20/03/1998	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ O 5º ANO. LOCALIDADE: VILA GARÇA BRANCA
13	GABRIELA VITÓRIA OLIVEIRA XAVIER	23/02/2001	ODONTÓLOGO LOCALIDADE: VILA GARÇA BRANCA
14	SOLANGE PEREIRA DOS SANTOS	15/02/1977	TÉCNICO EM ENFERMAGEM LOCALIDADE: VILA GARÇA BRANCA
15	ENEDINA LEITE RIBEIRO	19/12/1974	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ O 5º ANO. LOCALIDADE: SÃO JOSÉ DO PLANALTO

16	NELIA LUIZE MELLO SILVEIRA	06/08/1985	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ O 5º ANO. LOCALIDADE: VILA GARÇA BRANCA
17	ELIER AVELINO DOS ANJOS	08/01/1971	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS/ MOTONIVELADORA
18	ADIVAILTON BORGES MODESTO	10/07/1981	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS/ ESCAVADEIRA HIDRÁULICA -PC
19	MARCOS JOAQUIM COSTA DE ALMEIDA	24/07/1982	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS/ ESCAVADEIRA HIDRÁULICA -PC
20	CLEIDE DIAS DA SILVA	21/01/1990	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ O 5º ANO. LOCALIDADE: VILA GARÇA BRANCA
21	RAMONA HERCULANA DA SILVA OLIVEIRA	05/12/1997	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ O 5º ANO. LOCALIDADE: VILA GARÇA BRANCA
22	INNGRID DOS SANTOS ABREU	16/11/1995	ODONTÓLOGO LOCALIDADE: VILA GARÇA BRANCA
23	LUCIANA PEREIRA ALVES	04/10/1972	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ O 5º ANO. LOCALIDADE: VILA GARÇA BRANCA
24	VALDIRENE PRADA DE MORAES	14/02/1970	MOTORISTA "SAÚDE" LOCALIDADE: VILA GARÇA BRANCA
25	FLÁVIA ROSA DE OLIVEIRA DA SILVA MANOEL	24/04/1982	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ O 5º ANO. LOCALIDADE: VILA GARÇA BRANCA
26	PRISCILA FERREIRA PADILHA	20/03/1987	ODONTÓLOGO LOCALIDADE: VILA GARÇA BRANCA
27	KARINA DA SILVA GONZAGA	26/12/1997	ODONTÓLOGO LOCALIDADE: VILA GARÇA BRANCA
28	FRANCIELLY DUARTE MOURA REIS	11/11/1993	TÉCNICO EM ENFERMAGEM LOCALIDADE: VILA GARÇA BRANCA

PONTUAÇÃO CURRICULAR

INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC	CARGO	PONTUAÇÃO CURRICULAR
1	SIMONE OLIVEIRA DA SILVA AFONSO	26/05/1986	MOTORISTA "SAÚDE" LOCALIDADE: VILA GARÇA BRANCA	15
2	SIDELVAN CICERO DOS SANTOS	01/03/1982	MOTORISTA "SAÚDE" LOCALIDADE: VILA GARÇA BRANCA	80
3	MICAELE GARCIA FERREIRA	23/04/1999	ODONTÓLOGO LOCALIDADE: VILA GARÇA BRANCA	05
4	WANDERSON RAMOS DE ARAUJO	21/10/1981	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS/ ESCAVADEIRA HIDRÁULICA -PC	25
5	ANA BEATRIZ PEREIRA	28/11/2000	ODONTÓLOGO LOCALIDADE: VILA GARÇA BRANCA	05
6	FEBRONI SILVA SOUZA	25/06/1987	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS/ ESCAVADEIRA HIDRÁULICA -PC	15
7	JOELMA OLIVEIRA LIMA	26/04/2000	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ O 5º ANO. LOCALIDADE: VILA GARÇA BRANCA	05
8	ROSIANE MARIA DE SOUZA BARBOSA	05/06/1991	TÉCNICO EM ENFERMAGEM LOCALIDADE: VILA GARÇA BRANCA	05
9	NATALINA LEITE RIBEIRO	15/03/1991	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ O 5º ANO. LOCALIDADE: VILA GARÇA BRANCA	05
10	DONIZETE ALVES BRAGA	27/04/1985	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS/ ESCAVADEIRA HIDRÁULICA -PC	20
11	ANDREIA SILVEIRA TONHOLO	21/07/1983	ODONTÓLOGO LOCALIDADE: VILA GARÇA BRANCA	10
12	GABRYELL MATHEUS SOARES DA SILVA MENEZES	20/03/1998	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ O 5º ANO. LOCALIDADE: VILA GARÇA BRANCA	15
13	GABRIELA VITÓRIA OLIVEIRA XAVIER	23/02/2001	ODONTÓLOGO LOCALIDADE: VILA GARÇA BRANCA	05
14	SOLANGE PEREIRA DOS SANTOS	15/02/1977	TÉCNICO EM ENFERMAGEM LOCALIDADE: VILA GARÇA BRANCA	05
15	ENEDINA LEITE RIBEIRO	19/12/1974	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ O 5º ANO. LOCALIDADE: SÃO JOSÉ DO PLANALTO	15
16	NELIA LUIZE MELLO SILVEIRA	06/08/1985	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ O 5º ANO. LOCALIDADE: VILA GARÇA BRANCA	25
17	ELIER AVELINO DOS ANJOS	08/01/1971	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS/ MOTONIVELADORA	30
18	ADIVAILTON BORGES MODESTO	10/07/1981	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS/ ESCAVADEIRA HIDRÁULICA -PC	05
19	MARCOS JOAQUIM COSTA DE ALMEIDA	24/07/1982	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS/ ESCAVADEIRA HIDRÁULICA -PC	05
20	CLEIDE DIAS DA SILVA	21/01/1990	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ O 5º ANO. LOCALIDADE: VILA GARÇA BRANCA	05
21	RAMONA HERCULANA DA SILVA OLIVEIRA	05/12/1997	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ O 5º ANO. LOCALIDADE: VILA GARÇA BRANCA	15
22	INNGRID DOS SANTOS ABREU	16/11/1995	ODONTÓLOGO LOCALIDADE: VILA GARÇA BRANCA	05
23	LUCIANA PEREIRA ALVES	04/10/1972	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ O 5º ANO. LOCALIDADE: VILA GARÇA BRANCA	05
24	VALDIRENE PRADA DE MORAES	14/02/1970	MOTORISTA "SAÚDE" LOCALIDADE: VILA GARÇA BRANCA	20
25	FLÁVIA ROSA DE OLIVEIRA DA SILVA MANOEL	24/04/1982	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ O 5º ANO. LOCALIDADE: VILA GARÇA BRANCA	05
26	PRISCILA FERREIRA PADILHA	20/03/1987	ODONTÓLOGO LOCALIDADE: VILA GARÇA BRANCA	35
27	KARINA DA SILVA GONZAGA	26/12/1997	ODONTÓLOGO LOCALIDADE: VILA GARÇA BRANCA	05
28	FRANCIELLY DUARTE MOURA REIS	11/11/1993	TÉCNICO EM ENFERMAGEM LOCALIDADE: VILA GARÇA BRANCA	35

CANDIDATOS CONVOCADOS PARA PROVA PRÁTICA

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO
1	SIMONE OLIVEIRA DA SILVA AFONSO	MOTORISTA "SAÚDE" LOCALIDADE: VILA GARÇA BRANCA
2	SIDELVAN CICERO DOS SANTOS	MOTORISTA "SAÚDE" LOCALIDADE: VILA GARÇA BRANCA

4	WANDERSON RAMOS DE ARAUJO	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS/ ESCAVADEIRA HIDRAULICA - PC
6	FEBRONI SILVA SOUZA	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS/ ESCAVADEIRA HIDRAULICA - PC
10	DONIZETE ALVES BRAGA	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS/ ESCAVADEIRA HIDRAULICA - PC
17	ELIER AVELINO DOS ANJOS	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS/ MOTONIVELADORA
18	ADIVAILTON BORGES MODESTO	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS/ ESCAVADEIRA HIDRAULICA - PC
19	MARCOS JOAQUIM COSTA DE ALMEIDA	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS/ ESCAVADEIRA HIDRAULICA - PC
24	VALDIRENE PRADA DE MORAES	MOTORISTA "SAÚDE" LOCALIDADE: VILA GARÇA BRANCA

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 4/2023 - SHOP TERCEIRIZAÇÃO LIMITADA

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 4/2023

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: SHOP TERCEIRIZAÇÃO LIMITADA **CNPJ: 48.245.709/0001-83**	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2022	**DATA: 30/03/2023**
OBJETO: Constitui objeto do presente termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao **Contrato N° 4/2023**, "FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GRAMPOS DE FIXAÇÃO DE RODEIRO, VERGALHÃO 5/8 E BARRA ROSCADA 3/4, PARÁ ATENDER A SECRETARIA, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESSE TERMO DE REFERENCIA.**".**	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dot. Orçamentária: **Código Reduzido: 63 – 05.001.04.122.0001.2.025.3.3.90.30.00.00**	

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 4/2023 - SHOP TERCEIRIZAÇÃO LIMITADA

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 4/2023

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: SHOP TERCEIRIZAÇÃO LIMITADA **CNPJ: 48.245.709/0001-83**	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2022	**DATA: 30/03/2023**
OBJETO: Constitui objeto do presente termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao **Contrato N° 4/2023**, "FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GRAMPOS DE FIXAÇÃO DE RODEIRO, VERGALHÃO 5/8 E BARRA ROSCADA 3/4, PARÁ ATENDER A SECRETARIA, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESSE TERMO DE REFERENCIA.**".**	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dot. Orçamentária: **Código Reduzido: 63 – 05.001.04.122.0001.2.025.3.3.90.30.00.00**	

PORTARIA Nº 176, DE 2023 - NOMEAR A SERVIDORA JADNA KEILA DE CARVALHO DA SILVA - GESTORA DE CONTRATOS

DE 30 DE MARÇO DE 2023

Nomear a servidora Jadna Keila de Carvalho da Silva.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a partir de 1º de abril de 2023, a servidora pública municipal a Senhora **Jadna Keila de Carvalho da Silva,** para ocupar o cargo de Gestora de Contratos, lotada na Secretaria Geral de Coordenadoria Administrativa.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2023.

Pedra Preta, 30 de março de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 175, DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS REGULARES AO SERVIDOR DONIZETE DE SOUZA ARIMATHEA.

DE 30 DE MARÇO DE 2023

Concede férias regulares ao servidor Donizete de Souza Arimathea.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **6/1/2021 à 6/2/2022.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares ao servidor **Donizete de Souza Arimathea,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, concursado no cargo de Agente de Vigilância, a serem usufruídas no período de **3/4/2023 à 3/5/2023.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 30 de março de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 178, DE 2023 - EXONERAR DA FUNÇÃO GRATIFICADA A SERVIDORA ROSELY APARECIDA DA SILVA.

DE 30 DE MARÇO DE 2023

Exonerar da função gratificada a servidora Rosely Aparecida da Silva.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR da função gratificada de gestora municipal de convênios, a partir de 31 de março de 2023, a servidora pública municipal a Senhora **Rosely Aparecida da Silva**, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Governo.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de março de 2023.

Pedra Preta, 30 de março de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 174, DE 2023 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA ELAINE CONRADA DOS SANTOS.

DE 30 DE MARÇO DE 2023

Concede licença prêmio à servidora Elaine Conrada dos Santos.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de licença prêmio protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de 18/**10/2016 à 18/10/2021.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença prêmio à servidora **Elaine Conrada dos Santos,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, concursada no cargo de monitora, a serem usufruídas no período de **3/4/2023 à 2/5/2023, e de 16/10/2023 à 16/12/2023.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 30 de março de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

DECRETO Nº 87, DE 2023 - PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL

DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Conceder Progressão Funcional Horizontal, conforme Lei Municipal nº 855, de 09 de junho de 2015, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 855/2015: Seção I - Da Progressão Horizontal

Art. 32º A Progressão Horizontal dos Profissionais da Administração Municipal dar-se-á de uma classe para outra imediatamente superior à que o servidor ocupa, na mesma série de classes do cargo, mediante comprovação da habilitação educacional, observado o cumprimento do intervalo mínimo de 01 (ano) ano de uma Classe para outra, com exceção dos servidores públicos efetivos e estáveis que na data do enquadramento já integravam o quadro da administração.

A PREFEITA MUNICIPIAL DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional Horizontal aos servidores:

Nº	Matricula	Nome	Admissão	Cargo	Classe nível atual	Classe nível a progredir
01	369	Marcilene da Conceição Contó	01/04/1998	Auxiliar Administrativo	D/25	E/25
02	678	Roseli do Carmo Dias	01/04/1998	Auxiliar Administrativo	D/25	E/25
03	5279	Daticléia Oliveira dos Santos	16/09/2016	Monitora	A/07	B/07

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 30 de março de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 179, DE 2023 - NOMEAR A SERVIDORA ROSELY APARECIDA DA SILVA - GESTORA MUNICIPAL DE CONVÊNIO

DE 30 DE MARÇO DE 2023

Nomear a servidora Rosely Aparecida da Silva.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a partir de 1º de abril de 2023, a servidora pública municipal a Senhora **Rosely Aparecida da Silva,** para ocupar o cargo de Gestora Municipal de Convênio, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Governo.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2023.

Pedra Preta, 30 de março de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 34, DE 2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2022

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 009/2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA, Prefeita Municipal de *Pedra Preta*, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o ofício nº 328/2023/SME

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado n.º 009/2022 realizada por meio do Decreto nº 026/2023, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2022,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

MONITOR - EDUCAÇÃO - VILA GARÇA BRANCA

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0005880	SANDRA DOS ANJOS MOREIRA SANTOS	5º

Justificativa: 1 vaga para CMEI Prefeito Arlindo Domingos (Serra – Zona Rural – e Sala Anexa/Creche) em razão da licença maternidade da servidora Michele de Oliveira Silva.

Pedra Preta, 29 de março de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 180, DE 2023 - NOMEAR A SERVIDORA PUBLICA ANA MARIA MENDES SIMÃO PARA OCUPAR O CARGO DE CHEFE DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

DE 30 DE MARÇO DE 2023

Nomear a servidora publica Ana Maria Mendes Simão.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a partir de 1º de abril de 2023, a servidora pública municipal a Senhora **Ana Maria Mendes Simão,** para ocupar o cargo de Chefe do Departamento de Vigilância em Saúde, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2023.

Pedra Preta, 30 de março de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 177, DE 2023 - NOMEAR A SERVIDORA ROSANA GOMES DE LIMA MACHADO - FUNÇÃO GRATIFICADA DE RESPONSÁVEL PELO CADASTRO ÚNICO/ PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA

DE 30 DE MARÇO DE 2023

Nomear a servidora Rosana Gomes de Lima Machado.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a partir de 1º de abril de 2023, a servidora pública municipal a Senhora **Rosana Gomes de Lima Machado,** para ocupar a função gratificada de Responsável pelo Cadastro Único/ Programa de Transferência de Renda, vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2023.

Pedra Preta, 30 de março de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 181, DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA KARINE LOPES ALVES.

DE 30 DE MARÇO DE 2023

Concede férias regulares a servidora Karine Lopes Alves.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de 30/11/2021 à 30/11/2022**.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Karine Lopes Alves,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Enfermeira, a serem usufruídas no período de **3/4/2023 à 22/4/2023,** bem como o pagamento de abono pecuniário referente aos 10 dias de férias, conforme disposto no artigo 72 da lei municipal nº 75, de 23 de março de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 30 de março de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 182, DE 2023 - NOMEAR O SERVIDOR JEFFERSON FERNANDO RUY BELONDI - CHEFE DO ARQUIVO MUNICIPAL

DE 30 DE MARÇO DE 2023

Nomear o servidor Jefferson Fernando Ruy Belondi.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a partir de 1º de abril de 2023, o servidor público municipal o Senhor **Jefferson Fernando Ruy Belondi,** para ocupar o cargo de Chefe do Arquivo Municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Finanças.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2023.

Pedra Preta, 30 de março de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 183, DE 2023 - NOMEAR O SERVIDOR ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA - GERENTE DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

DE 30 DE MARÇO DE 2023

Nomear o servidor Antônio Ribeiro da Silva.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a partir de 3 de abril de 2023, o servidor público municipal o Senhor **Antônio Ribeiro da Silva,** para ocupar o cargo de Gerente de Comunicação Institucional, vinculado ao Gabinete da Prefeita.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 3 de abril de 2023.

Pedra Preta, 30 de março de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 184, DE 2023 - NOMEAR A SERVIDORA JÉSSICA DAMACENA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

, DE 30 DE MARÇO DE 2023

Nomear a servidora Jéssica Damacena.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a partir de 1º de abril de 2023, como servidora pública municipal a Senhora **Jéssica Damacena,** para ocupar o cargo de Secretária Municipal de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2023.

Pedra Preta, 30 de março de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 185, DE 2023 - RETORNAR AO CARGO DE ORIGEM A SERVIDORA PUBLICA A SENHORA RITHYENE GOMES DA SILVA.

DE 30 DE MARÇO DE 2023

Retornar ao cargo de origem a servidora publica a senhora Rithyene Gomes da Silva.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Retornar ao cargo de origem, a Servidora Pública Municipal Senhora**Rithyene Gomes da Silva** lotada na Secretaria Geral de Coordenadoria Administrativa, a partir de 31 de março de 2023.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de março de 2023.

Pedra Preta, 30 de março de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 186, DE 2023- - NOMEAR A SERVIDORA PUBLICA RITHYENE GOMES DA SILVA - FUNÇÃO GRATIFICADA DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DE 30 DE MARÇO DE 2023

Nomear a servidora publica Rithyene Gomes da Silva.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a partir de 1º de abril de 2023, a servidora pública municipal a Senhora **Rithyene Gomes da Silva,** para ocupar a função gratificada de agente de contratação, vinculada a Secretaria Geral de Coordenadoria Administrativa.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2023.

Pedra Preta, 30 de março de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

EXTRATO DE ADESÃO

EXTRATO DE ADESÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA/MT.

EXTRATO DE ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO 055/2022

ATA DE RP Nº 190/2022 – SOB GESTÃO DO MUNICIPIO DE COLÍDER/MT.

OBJETO DA ATA: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS E PEDAGÓGICOS, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PLANALTO DA SERRA, conforme especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.

Data do aviso de intenção: 24/03/2023

Data da autorização da gestora: 27/03/2023

Aceite da empresa MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRÔNICO EIRELI, CNPJ sob o nº 26.148.070/0001-85: 27/03/2023.

TOTAL GERAL ADERIDO: R$ 89.742,96

CLAUDIA MARCIA SAMPAIO RODRIGUES – Pregoeira.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT

Extrato do Contrato Nº 113/2023.

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado

Contratante: Prefeitura Municipal De Planalto Da Serra - MT

Contratado: Roseli Pontes Domingues

Cargo: Agente Comunitário De Endemias

Vigência: 01/03/2023 A 20/12/2023

**Valor Mensal: R$** R$ 2.604,00 (Dois Mil Quatrocentos e Vinte e Quatro Reais)

Natal Alves de Assis Sobrinho - Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT

Extrato do Contrato Nº 114/2023.

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado

Contratante: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT

Contratado: Maria Aparecida Guilherme Neves

Cargo: Auxiliar de Sala

Vigência: 01/03/2023 A 19/12/2023

Valor Mensal: R$ 1.558,19 (Um Mil Quinhentos e Cinquenta e Oito Reais e Dezenove Centavos)

Natal Alves de Assis Sobrinho - Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT

Extrato do Contrato Nº 115/2023.

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado

Contratante: Prefeitura Municipal de Planalto Da Serra - MT

Contratado: Camila Sebastiana Valentin Da Silva

Cargo: Auxiliar de Sala

Vigência: 02/03/2023 A 19/12/2023

Valor Mensal: R$ 1.558,19 (Um Mil Quinhentos e Cinquenta e Oito Reais e Dezenove Centavos)

Natal Alves de Assis Sobrinho - Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT

Extrato do Contrato Nº 116/2023.

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado

Contratante: Prefeitura Municipal de Planalto Da Serra - MT

Contratado: Graziely Pontes Santana

Cargo: Auxiliar de Sala

Vigência: 07/03/2023 A 19/12/2023

Valor Mensal: R$ 1.558,19 (Um Mil Quinhentos e Cinquenta e Oito Reais e Dezenove Centavos)

Natal Alves de Assis Sobrinho - Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT

Extrato do Contrato Nº 117/2023.

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado

Contratante: Prefeitura Municipal de Planalto Da Serra - MT

Contratado: Soliane Siqueira Da Silva

Cargo: Secretaria de Escola

Vigência: 07/03/2023 A 19/12/2023

Valor Mensal: 1.427,99 (Um Mil Quatrocentos e Vinte e Sete Reais e Noventa e Nove Centavos)

Natal Alves de Assis Sobrinho - Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT

Extrato do Contrato Nº 118/2023.

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado

Contratante: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT

Contratado: Lorrana Marcelo Andrade

Cargo: Auxiliar de Sala

Vigência: 07/03/2023 a 19/12/2023

Valor Mensal: R$ 1.558,19 (Um Mil Quinhentos e Cinquenta e Oito Reais e Dezenove Centavos)

Natal Alves de Assis Sobrinho - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT

Extrato do Contrato Nº 119/2023.

Objeto: Contrato de prestação de serviços por tempo determinado

Contratante: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT

Contratado: Jaine Cândida Miranda

Cargo: Merendeira

Vigência: 06/03/2023 a 19/12/2023

Valor Mensal: R$ 1.338,64 (Um Mil Trezentos e Trinta e Oito Reais e Sessenta e Quatro Centavos)

Natal Alves de Assis Sobrinho - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT

Extrato do Contrato Nº 120/2023.

Objeto: Contrato de prestação de serviços por tempo determinado

Contratante: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT

Contratado: Maristela Pedrozo

Cargo: Merendeira

Vigência: 06/03/2023 a 19/12/2023

Valor mensal: R$ 1.338,64 (Um Mil Trezentos e Trinta e Oito Reais e Sessenta e Quatro Centavos)

Natal Alves de Assis Sobrinho - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal De Planalto Da Serra-MT

Extrato Do Contrato Nº 121/2023.

Objeto: Contrato De Prestação De Serviços Por Tempo Determinado

Contratante: Prefeitura Municipal De Planalto Da Serra - MT

Contratado: Lindinalva Da Silva

Cargo: Merendeira

Vigência: 06/03/2023 A 19/12/2023

Valor Mensal: R$ 1.338,64 (Um Mil Trezentos E Trinta Oito Reais E Sessenta E Quatro Centavos)

Natal Alves De Assis Sobrinho - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT

Extrato do Contrato Nº 122/2023.

Objeto: Contrato de prestação de Serviços por Tempo Determinado

Contratante: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT

Contratado: Franciane Alves

Cargo: Auxiliar de Sala

Vigência: 06/03/203 A 19/12/2023

Valor Mensal: R$ 1.558,19 (Um Mil Quinhentos e Cinquenta e Oito Reais e Dezenove Centavos)

Natal Alves de Assis Sobrinho - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT

Extrato do Contrato Nº 123/2023.

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado

Contratante: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT

Contratado: Hilda Reis De Souza

Cargo: Agente Administrativo

Vigência: 07/03/2023 A 20/12/2023

Valor Mensal: R$ 1.338,64 (Um Mil Trezentos e Trinta e Oito Reais e Sessenta e Quatro Centavos)

Natal Alves de Assis Sobrinho - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT

Extrato do Contrato Nº 124/2023.

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado

Contratante: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT

Contratado: Cristiane Dos Santos Ferreira Bastos

Cargo: Agente Administrativo

Vigência: 15/03/2023 A 20/12/2023

Valor Mensal: R$ R$ 1.338,64 (Um Mil Trezentos e Trinta e Oito Reais e Sessenta e Quatro Centavos)

Natal Alves de Assis Sobrinho - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT

Extrato do Contrato Nº 125/2023.

Objeto: Contrato de prestação de serviços por tempo determinado

Contratante: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT

Contratado: Mayko Fernandes Salomão

Cargo: Oficineiro

Vigência: 15/03/2023 A 20/12/2023

Valor Mensal: R$ R$ 1.768,01 (Um Mil Setecentos e Sessenta e Oito Reis Um Centavos)

Natal Alves de Assis Sobrinho - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Planalto Da Serra-MT

Extrato do Contrato Nº 126/2023.

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado

Contratante: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT

Contratado: Silei Antônio De Oliveira

Cargo: Operador De Maquinas Pesadas

Vigência: 13/03/2023 A 29/12/2023

Valor Mensal: R$ 2.291,34 (Dois Mil Duzentos e Noventa e Um Reais e Tinta e Quatro Centavos)

Natal Alves de Assis Sobrinho - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT

Extrato do Contrato Nº 127/2023.

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado

Contratante: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT

Contratado: Luzinete Rodrigues

Cargo: Zelador

Vigência: 10/03/2023 A 29/12/2023

Valor Mensal: R$ 1.338,64 (Um Mil Trezentos e Trinta e Oito Reais e Sessenta e Quatro Centavos)

Natal Alves de Assis Sobrinho - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT

Extrato do Contrato Nº 128/2023.

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado

Contratante: Prefeitura Municipal de Planalto Da Serra - MT

Contratado: Daiana Soares Sampaio Da Silva Alves

Cargo: Oficial Administrativo

Vigência: 02/03/2023 A 29/12/2023

Valor Mensal: R$ **2.376,22** (Dois Mil Trezentos e Setenta e Seis Reais e Vinte e Dois Centavos)

Natal Alves de Assis Sobrinho - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT

Extrato do Contrato Nº 129/2023.

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado

Contratante: Prefeitura Municipal de Planalto Da Serra - MT

Contratado: **Kezia Pereira Rodrigues**

Cargo: Enfermeiro

Vigência: 02/03/2023 A 20/12/2023

Valor Mensal: R$ **5.261,58** (Cinco Mil Duzentos e Sessenta e Um Reis e Cinquenta e Oito Centavos)

Natal Alves de Assis Sobrinho - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT

Extrato do Contrato Nº 130/2023.

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado

Contratante: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT

Contratado: Joyce De Almeida Ferreira

Cargo: Agente Comunitário De Endemias (Substituição)

Vigência: 17/03/2023 A 17/07/2023

Valor Mensal: R$ R$ 2.424,00 (Dois Mil Quatrocentos e Vinte e Quatro Reais)

Natal Alves de Assis Sobrinho - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra -MT

Extrato do Contrato Nº 131/2023.

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado

Contratante: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT

Contratado: Ivoneide Nunes Da Silva

Cargo: Vigia

Vigência: 17/03/2023 A 29/12/2023

Valor Mensal: R$ 1.338.64 (Um Mil Trezentos e Trinta e Oito Reais e Sessenta e Quatro Centavos)

Natal Alves de Assis Sobrinho - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT

Extrato do Contrato Nº 132/2023.

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado

Contratante: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT

Contratado: Ueber Fernandes De Lima

Cargo: Operador De Maquinas Pesadas

Vigência: 20/03/2023 A 29/12/2023

Valor Mensal: R$ 2.291,34 (Dois Mil Duzentos e Noventa e Um Reais e Tinta e Quatro Centavos)

Natal Alves de Assis Sobrinho - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra -MT

Extrato do Contrato Nº 133/2023.

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado

Contratante: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT

Contratado: **Lucia Nunes De Freitas**

Cargo: Assistente Social

Vigência: 20/03/2023 A 19/12/2023

Valor Mensal: R$ **5.091.87** (Cinco Mil e Noventa e Um Reais e Oitenta e Sete Centavos)

Natal Alves de Assis Sobrinho - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 014/2.023

Decreto nº 014/2.023

"Dispõe sobre a Concessão de Progressão Vertical e Horizontal aos servidores municipais em conformidade com Lei no 399/2.012."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA, Estado de Mato de Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando os termos do art. 41, da Lei no 399/2012 que instituiu o Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO ainda os trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a PROGRESSÃO DE NÍVEL para os servidores públicos municipais, conforme disposto abaixo:

MAT	SERVIDOR	CARGO	NÍVEL	EFEITO FINANCEIRO
1402	LEOMAR RODRIGUES ELIAS	ENFERMEIRO	**2**	**01/03/2023**
1396	DIEGO RICARDO LIPPERT SCHEID	ENGENHEIRO CIVIL	2	01/03/2023
1398	EDUARDO APARECIDO DA SILVA	GARI	**2**	01/03/2023
1414	FABIANA DA SILVA PEREIRA	GARI	2	01/03/2023
1404	CLEBER PEREIRA PRIMO	MOTORISTA CATEGORA D	**2**	01/03/2023
1382	EDINILSON ASSUNÇÃO RODRIGUES	MOTORISTA CATEGORIA D	2	01/03/2023
1405	JOÃO CARLOS FANALLI	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	**2**	01/03/2023

Art. 2º Fica concedida a PROGRESSÃO DE CLASSE para os servidores públicos municipais, conforme disposto abaixo:

MAT	SERVIDOR	CARGO	CLASSE	EFEITO FINANCEIRO
1402	LEOMAR RODRIGUES ELIAS	ENFERMEIRO	**B**	**01/03/2023**
1396	DIEGO RICARDO LIPPERT SCHEID	ENGENHEIRO CIVIL	B	01/03/2023
1398	EDUARDO APARECIDO DA SILVA	GARI	**B**	01/03/2023
1414	FABIANA DA SILVA PEREIRA	GARI	B	01/03/2023
557	ANÍZIO BRUNO BORGES FILHO	MOTORISTA	**D**	01/03/2023
1382	EDINILSON ASSUNÇÃO RODRIGUES	MOTORISTA CATEGORIA D	B	01/03/2023
11	BENEDITO SOARES ALBERNAZ	TEC. VIGILÂNCIA SANITÁRIA	**C**	01/03/2023
531	CRISTIANE SANTANA	VIGIA	D	01/03/2023

Art. 3o Este Decreto entrará em vigor no dia de sua publicação.

Planalto da Serra - MT, 27 março de 2023.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito de Planalto da Serra

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

NÚMERO DE PROCESSO ADM DE ORIGEM: 015/2023

PR SRP- 004/2023**.**

MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT

MODALIDADE: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA A MANUTENÇÃO DAS REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICADE PLANALTO DA SERRA – MT, conforme condições e especificações constantes no ANEXO I- Termo de Referencia, parte integrante do edital.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT, na pessoa de **NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO**, infra-assinado, usando as suas atribuições legais, em face da Convocação para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** do procedimento de licitação, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº de ordem 004/2023, retro mencionada, realizada na data de 20 de março de 2023.

CONVOCA as empresas licitantes classificadas em primeiro lugar nos **ITENS** relacionados na ata de julgamento de proposta, do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023, são elas:**

1- **COTEPOSTES POSTES E MATERIAIS ELETRICOS, CNPJ n° 02. 507.465/0001-69, 2 –F LUZ ATACADISTA MATERIAL, CNPJ nº 48.687. 778/0001-47, 3- COMERCIAL MENDONÇA LTDA, CNPJ nº 44.869.839/ 0001-36, e 4- GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 27.927.653/0001-77.**

Para comparecerem ao departamento de licitações e contratos através de seus respectivos representantes legais, para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração, na sede da Prefeitura Municipal deste Município de Planalto da Serra – MT, sito á Praça São Carlos, 755, Centro, nesta cidade, para o prazo máximo de **02** (dois) dias contados da data de publicação desta **CONVOCAÇÃO**, para providenciar a documentação legalmente estabelecida, objetivando assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para execução efetiva do mesmo.

Ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT, EM 30 DE MARÇO DE 2023.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE ADESÃO

EXTRATO DE ADESÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA/MT.

EXTRATO DE ADESÃO AO PREGÃO PRESENCIAL 024/2022

ATA DE RP Nº 240/2022 – SOB GESTÃO DO MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE.

OBJETO DA ATA: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE POÇOS TUBULAR PROFUNDO PARA USO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA E AS SECRETARIA MUNICIPAIS DE PLANALTO DA SERRA/MT, conforme especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.

Data do aviso de intenção: 23/03/2023

Data da autorização da gestora: 29/03/2023

Aceite da empresa FR ENGENHARIA E POCOS LTDA, CNPJ sob o nº 34.127.109/0001-06: 27/03/2023.

TOTAL GERAL ADERIDO: R$ 704.535,00

CLAUDIA MARCIA SAMPAIO RODRIGUES – Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÕES
DECISÃO DE RECURSO

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Chamamento Público – Seleção de Organização Social de Saúde

Edital de Seleção n.º 002/2023

Objeto: a SELEÇÃO de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde interessada na celebração de CONTRATO DE GESTÃO voltado ao gerenciamento, operacionalização, administração e execução das ações e serviços de urgência e emergência na área da saúde, englobando a gestão da **Unidade de Pronto Atendimento UPA JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS JUNIOR-JAIMINHO**, conforme especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde e demais obrigações.

Recorrente: Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS – CNPJ/MF nº 24.0006.302/0004-88.

I – DAS PRELIMINARES

1.1 Trata-se de análise de Recursos interpostos TEMPESTIVAMENTE contra a decisão desta Comissão de habilitar a Organização Social **Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS – CNPJ/MF nº 24.0006.302/0004-88** para o Chamamento Público em epígrafe.

II – DO RECURSO

2.1. Organização Social **Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS, interpôs recurso contra decisão proferida na sessão de licitação realizada no último dia 16/03/2023. A organização Social apresentou os seguintes argumentos, os quais transcrevo abaixo:**

Declara-se surpreendido com a decisão da Comissão de Licitação por sua inabilitação, e que embora entenda ter preenchido os requisitos legais necessários informa que a decisão da comissão apontou a existência de documentos vencidos, bem como a juntada ao procedimento de documentos firmados digitalmente, anexa parte da decisão proferida pela Comissão de Licitação.

Entende a recorrente que a decisão da Comissão de Licitação esta em flagrante ilegalidade, pois os documentos que apontados como vencidos e/ou fora do prazo, foram notados e observados, todavia, aqueles que estão válidos não foram notados.

Alega ainda, que documentos publicados no diário Oficial prescindem de assinaturas que, aliás, por previsão expressa legal podem ser lançadas por meio digital, o que também motiva o pedido de revisão da decisão de inabilitação.

Em tópicos trata a recorrente sobre temas relacionados a eventual irregularidade do termo licitatório, em especial no que tange a impossibilidade de interposição de recursos.

Este é o breve relatório.

III - DO MÉRITO DO RECURSO

3.1. Da Inabilitação Irrecorrível

Alega a recorrente que o edital está eivado de vício, pois impede os licitantes de recorrerem de qualquer decisão da Comissão de Licitação.

Importante constar que qualquer inconformidade ou dúvidas com os termos de edital deveriam ter sido tratadas através de pedido de esclarecimentos e/ou impugnação, em fase específica para tanto, conforme disposto na clausula 7, 7.1 e 7.1.1 do edital de chamamento, o que não ocorreu. O recurso deve versar sobre as decisões proferidas e não para tratar sobre termos ou terminologias do edital.

No que tange a informação de impossibilidade de interposição de recurso, a mesma não condiz com a realidade, pois o edital na clausula 5.2.1 item 5 contem expressamente a previsão de recurso, indicando o prazo para interposição do mesmo não sendo crível qualquer alegação de nulidade neste sentido.

3.2. Da Ilegalidade relativa à data dos documentos apresentados

Alega o recorrente que a comissão analisou inadequadamente os documentos apresentados no que tange a comprovação de Registro no Conselho Regional de Medicina. Alega ainda que o certificado do Conselho Regional de Medicina anexado está dentro do prazo de validade. Para atender esta exigência do edital, contida na clausula 11.1.3, alínea “a” (Comprovação de registro da proponente no Conselho Regional de Medicina (CRM) do Domicilio da licitante) a recorrente apresentou os documentos de fls. 139 a 143, destes os de fls. 139 emitido para o CNPJ da matriz está fora do prazo de validade, o de fls. 141, 142, 143 são do Estado do Rio de Janeiro e foram expedidos para CNPJ distinto o que acreditasse ser de filial não tendo eficácia para presente licitação. Entretanto o documento de fls. 140 corresponde a matriz e está dentro do prazo de validade devendo ser aceito como comprovação do exigido na clausula 11.1.3, alínea “a” (Comprovação de registro da proponente no Conselho Regional de Medicina (CRM) do Domicilio da licitante) assistindo razão a recorrente no que tange ao cumprimento do previsto no edital em relação a este item.

Entretanto, no que tange a Comprovação de que a entidade possui em seu quadro, responsável Técnico (médico), devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe, nos termos da clausula 11.1.3., alínea “c” , não cabe razão a recorrente, senão vejamos.

A recorrente está participando da licitação através da sua matriz, situada no Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica/CNPJ sob o nº 24.006.302/0004-88. Os documentos acostados pela recorrente para atendimento deste item estão dispostos nas fls. 147 a 153, os documentos de fls. 151 a 153 são correspondente a unidade do Rio de Janeiro da recorrente, sendo certo que o de fls. 152 está vencido e o de fls. 151 é o CRM do Dr. Humberto Villacorta Junior, responsável técnico pela unidade do Rio de Janeiro. Os documentos de fls. 147 e 148 correspondem ao CNPJ da matriz, sendo que o de fls. 147 está vencido, já o de fls. 150 corresponde ao CNPJ 24.006.302/0001 não tendo relação com a licitação em questão, e por fim o documento de fls. 150 é uma certidão de regularidade financeira expedida no nome do Dr. Alexandre Carlos Buffon. Em que pese o documento de fls. 148 estar dentro do prazo de validade a recorrente não juntou cópia do CRM do Dr. Alexandre Carlos Buffon tendo juntado apenas o CRM do Dr. Humberto Villacorta Junior que é responsável técnico apenas da filial do Rio de Janeiro, deixando desta forma de atender o disposto na clausula 11.1.3., alínea “c” do edital em epígrafe. Desta forma, não assiste razão a recorrente no que tange ao cumprimento do disposto na clausula 11.1.3., alínea “c” do edital em epígrafe devendo ser mantida a decisão da Comissão de Avaliação.

No que tange aos atestados de capacidade técnica juntados, os atestados de fls. 175 a 180 são atestados que comprovam prestação de serviços pelo período de seis a nove meses, não atendendo o tempo mínimo necessário para aceitação na presente licitação. Importante constar que os atestados de fls. 160 a 168, bem como o de fls. 182 e 193 a 195 foram expedidos para filial, o que até então não se questiona. Os atestados de fls. 170/171, 186/188 e 190/192 bem como os de fls. 160 a 168, 182 e 193 a 195 dispõe sobre o gerenciamento ou gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde, quando o edital exige atestados que comprove **o gerenciamento, operacionalização, administração e execução das ações e servi-**

ços de urgência e emergência na área da saúde, englobando a gestão de Unidade de Pronto Atendimento.

Considerando os pontos supracitados não assiste razão a recorrente quanto ao atendimento da clausula 11.1.3, alínea "d", devendo ser mantida a decisão da Comissão de Licitação.

3.3. Da Ilegalidade relativa à ausência de assinatura nos documentos contábeis

Alega a recorrente que atendeu o exigido em edital, pois a assinatura digital, considerando que atualmente os balanços são enviados via Speed devem ser aceitas e que estão legalizadas.

No que tange a assinatura digital, importante constar que não se questiona a sua validade no âmbito digital, o que se questiona é que quando impresso a assinatura digital não tem validade.

O que a Lei 14063/2020 em seu artigo 2º estabelece é que a assinatura eletrônica é válida no âmbito digital, a partir do momento em que o documento é impresso ela perde sua validade, não cabendo em fase de recurso o recorrente anexar comprovante de certificação de assinatura digital.

Importante a distinção entre assinatura eletrônica e assinatura digital. A **Assinatura eletrônica** é usada para acessar, compartilhar e aprovar informações **em** meio **digital**. Alguns tipos **de assinaturas eletrônicas**: biometria, senha, token, **assinaturas** escaneadas, etc. Já a **assinatura digital** está dentro **do** guarda-chuva **assinatura eletrônica**. Ou seja, é um tipo **de assinatura eletrônica**. A certificação digital foi desenvolvida para o meio eletrônico, desta forma, todos os seus elementos, como assinaturas e documentos digitais, são válidos apenas digitalmente.

Uma assinatura digital é um conjunto de dados criptográficos incorporados ao documento. Eles só podem ser lidos e compreendidos por softwares e sistemas específicos para essa tarefa. Ao imprimir um documento assinado digitalmente, o papel não é capaz de guardar os elementos criptográficos que garantem a autenticidade do arquivo.

Dessa forma, a assinatura deixa de existir. O documento impresso sempre será apenas uma cópia não assinada e sem validade jurídica.

Considerando eu o balanço patrimonial foi entregue na presente licitação de forma impressa para atendimento do previsto em edital o mesmo deveria ter sido assinado de forma manuscrita e não digital. A recorrente confunde autenticação digital com assinatura digital ou eletrônica sendo certo que estamos diante de institutos distintos com regulamentações distintas, devendo ser respeitada a legislação especifica de cada caso.

Diante de todo exposto, ao apresentar o balanço patrimonial com assinatura sem ser expressa descumpre a recorrente o previsto no edital não devendo prevalecer os termos do seu recurso.

Por fim, diante das alegações apresentadas pela Recorrente, mormente quanto à violação ao tratamento isonômico aos licitantes e à restrição do caráter competitivo do certame, impende destacar que todos os processos de contratação pública inaugurados por esta Secretaria Municipal de Saúde são norteados pelos princípios balizadores da Administração Pública insertos no artigo 37, da Constituição Federal, bem como na Lei nº 8.666/1993.

Diante do exposto, em atenção à instrução processual e aos entendimentos perpetrados pelo Tribunal de Contas da União, as razões recursais do recurso ora apresentado não merecem prosperar.

Sendo assim, considerando as alegações apresentadas pela Recorrente **Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS**. e, com base no pronunciamento da área técnica desta Secretaria de Saúde, bem como o manifestado pela Comissão Especial de Licitação, decido pelo conhecimento do RECURSO ADMINISTRATIVO interposto, e, no mérito, julgo improcedentes os pedidos, pelas razões expostas na decisão, mantendo a inabilitação do **Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS**, autorizo a adoção das ações administrativas que visem ao prosseguimento do feito.

Publique-se.

Poconé, 30 de março de 2023.

ERASMO PAULO DE LIMA

Presidente da CPL

LEI MUNICIPAL Nº 2.181 DE 28 DE MARÇO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDOS PARA RECEBIMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, AJUIZADOS OU NÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ATAIL MARQUES DO AMARAL, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica o Poder Executiva Municipal autorizado a celebrar acordos para recebimento de créditos tributários, e não tributário, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, mediante pagamento a vista ou em parcelas mensais e sucessivas com vencimentos até 31 de dezembro de 2023, observando o disposto na Lei Complementar Federal n°. 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. Em relação aos créditos não tributários, objetos dos acordos mencionados no *caput* deste artigo, não se incluem os créditos decorrentes de decisões administrativas e judiciais que determinaram a recomposição do erário público.

§ 2°. Os acordos mencionados no *caput* deste artigo, não aproveitam aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou do terceiro em beneficio daquele.

CAPITULO I

DO PARCELAMENTO

Art. 2° Os acordos a que alude o caput do art. 1º, poderão ser efetuados na seguinte conformidade:

I - Para pagamento integral do débito a vista, será concedido um desconto de 100% (cento por cento) dos valores dos juros e das multas;

II - Para pagamento do débito em até 03 (três) parcelas, será concedido desconto de 80% (oitenta por cento) dos valores dos juros e das multas;

III - Para pagamento do débito em até 09 (nove) parcelas, será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) dos valores dos juros e das multas.

§ 1°. Em todos os pagamentos parcelados incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o saldo devedor e atualização monetária prevista na legislação municipal tributária.

§ 2°. Na hipótese de pagamento integral antecipado do acordo de parcelamento, os juros de 1% (um por cento) previstos no parágrafo anterior não serão deduzidos em relação ao número de parcelas vincendas antecipadas.

Art. 3° O parcelamento do débito efetivado nos moldes desta Lei Municipal implicará adesão aos prazos e condições estipulados no termo de acordo, bem como em confissão da dívida por parte do devedor, operando-se os efeitos do inciso IV do Art.174 do Código Tributário Nacional.

Art. 4° O parcelamento de que trata esta Lei Municipal far-se-á mediante termo de acordo, a ser firmado entre o Poder Executivo Municipal e o Contribuinte, pessoa física ou jurídica, nos termos do disposto no art. 6° desta Lei.

Art. 5° São competentes para firmar o Termo de Acordo:

I - Pela Fazenda Pública Municipal: o Gestor Público Municipal;

II - Pelo devedor, quando:

a) pessoa física: o proprietário, compromissário ou possuidor a qualquer título, com apresentação do título de propriedade registrado ou de compromisso de compra e venda, documento de identidade (RG) e cadastro de pessoa física do Ministério da Fazenda (CPF), ou, por meio de procurador, devidamente constituído mediante firma reconhecida e apresentação do RG e do CPF de ambos;

b) pessoa jurídica: o representante legal ou procurador, constituído através de procuração lavrada por instrumento público e, em qualquer caso, acompanhada de copias do contrato social, do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do título de propriedade registro ou de compromisso de compra e venda e do documento de identidade (RG) e do cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda (CPF) do responsável pela assinatura do Termo de Acordo.

Art. 6º O acordo de parcelamento pode abranger os débitos inscritos em dívida ativa, ajuizada ou não, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

CAPITULO II

DO VALOR DO DEBITO E DAS PARCELAS

Art. 7º Para efeitos desta Lei Municipal considera-se débito consolidado a soma do valor principal, da multa, dos juros e da correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal, e débito atualizado o valor apurado após as reduções previstas no art. 2° desta Lei Municipal.

Art. 8º Para efeitos desta Lei Municipal, e valor mínimo das parcelas será de:

I - 01 (um) UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município de Poconé/MT), no caso de pessoa física:

II - 03 (três) UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município de Poconé/MT), no caso de pessoa jurídica.

§ 1°. Para apuração do valor de cada parcela, proceder-se-á à divisão do valor do débito, com a redução prevista no art. 2°, atualizado até a data da assinatura do acordo, pelo número de parcelas previstas.

§ 2º. O parcelamento será efetuado por tributos e a primeira parcela deverá impreterivelmente ser quitada até o último dia útil do mês da efetivação do Termo de Acordo.

§ 3º. A data do vencimento das demais parcelas, será respeitado, entretanto, o intervalo de 30 (trinta) dias entre elas.

Art. 9º As parcelas não pagas nos prazos estipulados no Termo de Acordo sofrerá acréscimo de multa de 0.33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, até o limite máximo de 20% (vinte por cento), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 10 Não será celebrado acordo para parcelamento de débito consolidado inferior ao do valor mínimo das parcelas estipuladas no art. 8°, nem para tributos lançados em parcelas, e, ainda não inteiramente vencido.

Art. 11 O acordo para parcelamento do débito será rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação do devedor, nos seguintes casos.

I - falta de pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas;

II - atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de qualquer parcela;

III - descumprimento de quaisquer obrigações acessórias relativas ao acordo;

IV - falência da pessoa jurídica devedora;

V - Cisão da pessoa Jurídica, exceto se a nova sociedade oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do respectivo acordo.

Parágrafo único. A rescisão do acordo importará a exigência integral do crédito fiscal, incorporados todos os acréscimos devidos em face da legislação tributária municipal.

Art. 12 O devedor que tiver seu Termo de Acordo rescindido pela ocorrência do incisos I a II do Art. 11, terá direito, por uma única vez, a repactuação do saldo remanescente do acordo firmado, computados os acréscimos resultantes de mora em até 05 (cinco) parcelas, cujos valores não poderão ser inferiores aos limites fixados nos incisos I e II do Art. 8°, desta Lei Municipal.

Parágrafo único. O prazo máximo para a repactuação será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia 30 seguinte da ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos I a II do Art. 11, e na vigência desta Lei Municipal.

Art. 13 O acordo rescindido e não repactuado na forma do art. 12, implicará execução judicial do saldo devedor, neste computados as atualizações, as multas e os juros moratórios, na forma estabelecida no Código Tributário Municipal.

§ 1º. Para os fins desta Lei Municipal entende-se como saldo devedor o resultado da subtração do valor correspondente as parcelas pagas do valor do débito consolidado na data do parcelamento.

§ 2°. Rescindido o acordo, a imputação no pagamento dos valores já pagos pelo devedor se dará na ordem dos exercícios mais antigos para os mais recentes, para a satisfação dos débitos originais.

Art. 14 Efetuada a inclusão do débito no Termo de Acordo, a exigibilidade de crédito permanecerá suspensa até sua efetiva liquidação, ressalvada a hipótese de inadimplência, ficando assegurado ao contribuinte o direito a obtenção de certidão positiva do débito, com efeito de negativa.

§ 1°. A existência de Termo do Acordo será indicada na Certidão de Tributos como crédito com exigibilidade suspensa e, nesse caso, a certidão positiva de débito, com efeito de negativa, terá validade até a data de vencimento da parcela seguinte.

§ 2°. Na hipótese da parcela vencida e não paga será vedada a Certidão negativa para Tributos Municipal.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Os benefícios desta Lei Municipal estendem-se aos devedores cujo Termo de Acordo celebrado nos moldes da legislação anterior, fora cancelado por inadimplência.

Parágrafo único. Os benefícios desta Lei Municipal não se aplicam aos acordos administrativos em vigor, firmados nos termos da Legislação Tributária Municipal.

Art. 16 Os benefícios desta Lei Municipal não implicarão restituição de importância já recolhida a qualquer título, nem de valores já levantados judicialmente.

Art. 17 Para os fins a que alude o Art. 1°, desta Lei Municipal cria-se no âmbito administrativo o período da conciliação fiscal, que exclusivamente para o exercício de 2023, ocorrerá no PERÍODO DE 01 DE ABRIL DE 2023 A 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

§ 1º. Fica expressamente proibido aplicar as benesses desta Lei Municipal em períodos diversos ao estabelecido no *caput*.

§ 2º Fica expressamente proibido aplicar as benesses desta Lei, com parcelamento que ultrapasse o exercício financeiro de 2023.

Art. 18 Fica o Perder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei Municipal por meio de Decreto Executivo.

Art. 19 As despesas decorrentes da presente Lei Municipal serão suportadas por Dotação Orçamentária Própria.

Art. 20 Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé - MT, em 30 de março de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

LEI MUNICIPAL Nº 2.182 DE 28 DE MARÇO DE 2023.

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA DE APOIO, PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO ÁS AMPUTAÇÕES EM PESSOA PROVOCADA POR LESÃO FÍSICA OU TRAUMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ATAIL MARQUES DO AMARAL, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para a instituição da Política de Apoio, Prevenção e Conscientização às amputações em pessoas provocadas por lesão física ou trauma no município de Poconé.

Art. 2º Para os fins desta Lei entendem – se por amputação a remoção ou retirada total ou parcial de um membro ou segmento do corpo humano na qual pode ter sido causado por doença, cirurgia ou trauma.

Art. 3º A Política de Apoio, Prevenção e Conscientização às Amputações em pessoas provocadas por lesão física ou trauma tem como diretrizes:

I – possibilitar o acesso a nível ambulatorial para pessoas amputadas, ofertando cuidado integral e assistência multiprofissional pré-operatório e pós-rotetização, sob a lógica interdisciplinar:

a) Pré-operatória: preparar o indivíduo para uma futura protetização;

b) Pós-operatória: fortalecer, conificar e cuidar da pele do membro residual, bem como fortalecer os outros membros, treinar ortostatismo e marcha com meio auxiliar, visando o treino de uso da prótese e adaptações;

II – desenvolver cuidados reabilitação e melhoria da capacidade física geral do paciente, habilitando-o para realizar todas as atividades com ou sem o uso de prótese:

III – assistir a pessoa amputada no seu processo de reabilitação;

IV – assegurar tratamento fisioterapêutico para a fase de pré- protetização, visando tornar o indivíduo mais independente possível, a fim de favorecer a realização de atividades de vida diária;

V – preparar o coto (membro residual), para a protetização das pessoas amputadas que desejarem utilizar prótese;

VI – desenvolver cuidado integral á saúde da pessoa amputada para que tenha como resultado final a manutenção da sua saúde física e mental, bem como o desenvolvimento da sua autonomia e inclusão social;

VII – desenvolver ações para evitar ou diminuir as complicações decorrentes do desconhecimento do fato da pessoa ser diabético mediante a adoção de procedimentos e tratamentos adequados;

VIII – difundir a prevenção e a detecção continua de lesões em fase inicial em pacientes diabéticos que possam levar ao risco de infecções e amputações:

IX – instituir processo de inclusão social nas pessoas amputadas no mercado de trabalho, por intermédio de levantamento de dados socioeconômicos;

X – estimular por meio de campanha anuais a necessidade do autoexame para detecção do diabetes, bem como a conscientização de acidentes de trânsito e trabalho, visando a prevenção em especial, no que diz respeito a amputação por acidente;

XI – apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico voltado para a reabilitação e movimento dos indivíduos amputados, possibilitando sua autonomia e independência.

§ 1º Para efeitos da presente Lei, o Trabalho com Apoio é constituído por serviços de mediação para a colocação competitiva no mercado de trabalho, englobando um conjunto de ações de assessoria, orientação, formação, treinamento e acompanhamento personalizado, dentro e fora do local de trabalho, realizadas por profissionais especializados, cujo objetivo consiste em conseguir que as pessoas com deficiência encontrem e mantenha trabalhos nos termos da legislação brasileira, em igualdade de oportunidades e nas mesmas condições que o resto dos trabalhadores que desempenham funções equivalentes.

I – Ações prévias ao momento do Contrato de Trabalho:

a) Elaboração do Plano Personalizado de Ação Laboral e do Perfil Profissional da pessoa com deficiência, que procuram trabalho nos termos da legislação brasileira;

b) Prospecção do mercado de trabalho, que consiste na busca ativa de postos de trabalho compatíveis com o perfil profissional mencionado na alínea acima;

c) Assessoria, orientação e informação á empresa sobre as necessidades de apoio do trabalhador, inclusive sobre os processos de adaptação do posto ou local de trabalho, sobre a acessibilidade e sobre a tecnologia assistida, quando sejam detectadas estas necessidades.

II – Ações no Posto de Trabalho:

a) **Apoio técnico ao trabalhador com deficiência, e formação ou treinamento nas atividades próprias do posto de trabalho, quando seja detectada essa necessidade;**

b) **Orientação e assessoria ao empregador e aos funcionários da entidade empregadora que tenham responsabilidades gerenciais para com o trabalhador ou compartilhem atividades com ele;**

c) **Apoio ao trabalhador no desenvolvimento de habilidades de relacionamento no trabalho, para que possa realizá-lo nas melhores condições.**

§ 2º A prestação de serviços de trabalho com apoio será realizada com a finalidade de que os beneficiários com deficiência que os solicitam obtenham por meio deles trabalho conforme a legislação brasileira.

Art. 4º Fica instituído o mês de Conscientização da Amputação, com o objetivo de prevenir a remoção ou retirada total ou parcial de um membro ou segmento do corpo humano, a ser realizado, anualmente no mês de abril.

§ 1º A data comemorativa a que se refere o caput deverá ser incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Poconé.

§ 2º Nas edificações públicas municipais, durante o mês de Conscientização da Amputação, sempre que possível, será utilizada a aplicação do símbolo da campanha ou a sinalização alusiva ao tema.

Art. 5º A Política de Apoio, Prevenção e Conscientização às amputações em pessoas provocadas por lesão física ou trauma no município de Poconé, será desenvolvido no âmbito da Rede Municipal de Saúde, com apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Emprego e Renda.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poconé - MT, em 30 de março de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

LEI MUNICIPAL Nº 2.180 DE 28 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL LOCALIZADO NO BAIRRO JOÃO GODOFREDO, NO MUNICÍPIO DE POCONÉ/MT, COMO "IPOLITO MENDES DE SOUZA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ATAIL MARQUES DO AMARAL, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Denomina-se o Campo de Futebol "IPOLITO MENDES DE SOUZA", localizado no Bairro João Godofredo, neste Município de Poconé-MT.

Art. 2º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé - MT, em 30 de março de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2023

A Prefeitura Municipal de Poconé/MT, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria de n. 011/2023, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com a formação de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO, critério de julgamento por ITEM, o ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ-MT***

Data:13/04/2023

Credenciamento: 8h00min (horário local)

Abertura das Propostas: 8h30min (horário local)

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poconé/MT - Endereço: Praça da Matriz, s/n - Centro - Poconé/MT.

Informamos aos interessados que o Edital completo encontra-se disponível gratuitamente no site www.pocone.mt.gov.br

Poconé-MT, 30 de Março de 2023.

ERASMO PAULO DE LIMA Pregoeiro

LEI MUNICIPAL Nº 2.179 DE 21 DE MARÇO DE 2023.

ALTERA O DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.325 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2003, QUE TRATA SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO EXECUTIVO FIRMAR CONTRATO DE CESSÃO DE USO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DA CIDADE DE POCONÉ E DISTRITO DE CANGAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ATAIL MARQUES DO AMARAL, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O "caput" do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.325 de 17 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Cessão de Uso com terceiros, para exploração dos Terminais Rodoviários da cidade de Poconé, Distrito de Cangas e espaços públicos.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, especial o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.325, e esta Lei entra em vigor após a publicação.

Prefeitura Municipal de Poconé - MT, em 30 de março de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2023

PREGÃO PRESENCIAL – SRP N.º 014/2023

A Prefeitura de Pontal do Araguaia estabelecida na Rua Finlândia, s/n, Maria Joaquina I, na Cidade de Pontal do Araguaia-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial Sistema de Registro de Preço para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FUTURA DE PARQUE INFANTIL PLAYGROUND, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PONTAL DO ARAGUAIA, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 19/04/2023, A PARTIR DAS 08:00 HS, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE PONTAL DO ARAGUAIA.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.pontaldoaraguaia.mt.gov.br a licitante interessada deverá fazer **download** do EDITAL e da PROPOSTA ELETRÔNICA para elaboração da Documentação e proposta de preço.

Pontal do Araguaia-MT, 30 de março de 2023.

ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA

PREGOEIRO MUNICIPAL

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2023

PREGÃO PRESENCIAL – SRP N.º 013/2023

A Prefeitura de Pontal do Araguaia estabelecida na Rua. Finlândia, s/n, Maria Joaquina I, na Cidade de Pontal do Araguaia-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial Sistema de Registro de Preço para **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE POSTES DE MADEIRA ROLIÇA EM EUCALIPTO TRATADO PARA PERGOLADO, VISANDO ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DE PONTAL DO ARAGUAIA**, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 18/04/2023, A PARTIR DAS 08:00 HS, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE PONTAL DO ARAGUAIA.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.pontaldoaraguaia.mt.gov.br a licitante interessada deverá fazer **download** do EDITAL e da PROPOSTA ELETRÔNICA para elaboração da Documentação e proposta de preço.

Pontal do Araguaia-MT, 30 de março de 2023.

ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA

PREGOEIRO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
PORTARIA Nº 20/2023

PORTARIA Nº 020/2023

EMENTA: *DISPÕE SOBRE A COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E REGISTROS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE PONTE BRANCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Senhor **CLENEI PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o provimento CGJ n. 37 de 10 de Dezembro de 2020 que regulamenta e disciplina a atuação da Comissão de Assuntos Fundiários e Registros Públicos da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso – CAF/MT e das Comissões de Assuntos Fundiários de Âmbito Municipal, vinculada à Diretoria do Foro de cada uma das comarcas do Estado de Mato Grosso.

Considerando que a comissão tem a missão de analisar, discutir, enfrentar e procurar resolver as questões fundiárias de natureza urbana e/ou rural, conflituosas ou não.

RESOLVE:

Art. 1° - Fica nomeada a Comissão de Assuntos Fundiários do Município de Ponte Branca, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução com a seguinte composição:

I - Representante da Secretaria Municipal de Administração: Cairo Roberto da Silva

II - Representante do Departamento de Engenharia do Município: Thaynã Diniz Silva

III - Representante do Departamento Jurídico do Município: Sebastião Gustavo Parreira Primo

IV - Representante da Secretaria Municipal de Agricultura: Rei Ramon Domingos da Silva

V - Representante do Departamento de Tributos: Lais Nogueira de Resende

VI - Representante dos Produtores Rurais: Kellysmar Nogueira Roma

VII - Representante do Poder Legislativo: Daniel Batista Moreira Alves

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 03 de Março de 2023.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 17/2023.

NUMERO DO CONTRATO: N.º 17/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 10.520/2002 e Lei n°. 8.666/1993

CONTATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA

OBJETO: ADESÃO PARCIAL À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 044/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA DE FROTAS COM ABASTECIMENTO, RASTREAMENTO, SEGURO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ENGLOBANDO PEÇAS E SERVIÇOS DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA – MT.

PRAZO: 10 MESES

VALOR DO CONTRATO: R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 27/03/2023

VIGENCIA: 27/03/2023 a 31/12/2023.

PORTARIA Nº 020/2023

EMENTA: *DISPÕE SOBRE A COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E REGISTROS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE PONTE BRANCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Senhor **CLENEI PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o provimento CGJ n. 37 de 10 de Dezembro de 2020 que regulamenta e disciplina a atuação da Comissão de Assuntos Fundiários e Registros Públicos da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso – CAF/MT e das Comissões de Assuntos Fundiários de Âmbito Municipal, vinculada à Diretoria do Foro de cada uma das comarcas do Estado de Mato Grosso.

Considerando que a comissão tem a missão de analisar, discutir, enfrentar e procurar resolver as questões fundiárias de natureza urbana e/ou rural, conflituosas ou não.

RESOLVE:

Art. 1° - Fica nomeada a Comissão de Assuntos Fundiários do Município de Ponte Branca, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução com a seguinte composição:

I - Representante da Secretaria Municipal de Administração: Cairo Roberto da Silva

II - Representante do Departamento de Engenharia do Município: Thaynã Diniz Silva

III - Representante do Departamento Jurídico do Município: Sebastião Gustavo Parreira Primo

IV - Representante da Secretaria Municipal de Agricultura: Rei Ramon Domingos da Silva

V - Representante do Departamento de Tributos: Lais Nogueira de Resende

VI - Representante dos Produtores Rurais: Kellysmar Nogueira Roma

VII - Representante do Poder Legislativo: Daniel Batista Moreira Alves

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 03 de Março de 2023.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO

RATIFICO a inexigibilidade de licitação para a Contratação direta da empresa, F ROCHA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 73.882.136/0001-46, através do seu representante legal Júlio Cezar Ferraz Rocha, inscrito no CPF nº 356.541.716-19. Para aquisição de KITS BIOMETRICOS E SOFTWARES, estando apta comercialmente e tecnicamente para prestação de serviços de suporte técnico de primeiro, segundo e terceiro nível. no valor de R$ 28.935,00 (vinte e oito mil novecentos e trinta e cinco reais), com fundamento no Parecer da Comissão de Licitação, tendo como base o artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94.

E autorizo o empenho da despesa, no valor de R$ 28.935,00 (vinte e oito mil novecentos e trinta e cinco reais), em favor da Empresa F ROCHA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 73.882.136/0001-46.

Ponte Branca – MT, 30 março de 2023.

Clenei Parreira da Silva

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E, AINDA, EM CUMPRIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ART. 26. "caput" DA LEI NACIONAL DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS COM O PODER PÚBLICO, CONSIDERANDO O INCOMENSURÁVEL INTERESSE PÚBLICO, RATIFICA A ADESÃO PARCIAL À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 100/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PCONÉ – MT, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE AVIAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA – MT, A FAVOR DA EMPRESA **CAROLINE DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA, CNPJ: 19.496.182/0001-61**, NO VALOR GLOBAL DE R$ 68.217,30 (SESSENTA E OITO MIL, DUZENTOS E DEZESSETE REAIS E TRINTA CENTAVOS).

Araguainha - MT, 30 de Março de 2023.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONVÊNIO Nº 001/2023 ERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT E CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONVÊNIO Nº 001/2023

"TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT E CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE PORTO ALEGRE DO ALEGRE DO NORTE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

Ao 01 (Primeiro) dia do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezoito o Município de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ./MF sob nº 03.238.672/0001-28, com Sede Administrativa Situada á Rua Tocantins, nº 1173, Bairro Três Irmãos, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Srº **Daniel Rosa do Lago**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 225.5984 SSP/PR e do CPF nº. 481.979. 399-34, residente e domiciliado a Rua 11 de julho nº 440, Bairro dos esportes, na cidade de Porto Alegre do Norte – MT, designado neste ato como sendo CONVENENTE e de outro lado **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT**, pessoa jurídica, Associação Privada, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.654.534/0001-37, com sede administrativa situada á Av. Betomarcos, s/n, Bairro Centro, na cidade de Porto Alegre do Norte-MT, representado neste ato pelo SR ADENILDES RODRIGUES DE LIMA, brasileiro, casado,empresário, residente e domiciliado na avenida Beto marcos n 2454, Bairro Centro, nesta cidade Porto Alegre do Norte-MT, CEP: 78.655-000, portador da Cédula de Identidade Rg nº 539280 SSP/GO e CPF nº 131. 212.271-49, neste ato chamado de **CONVENIADO**, resolvem, celebrar o presente Convênio que será regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas seguintes cláusulas e condições abaixo, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Convênio tem por objeto o repasse financeiro para o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT** para custeio de despesas com Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O Valor Global do presente Convênio é de R$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais), sendo R$ 4.000,00 (Quatro mil reais), mensais destinados ao atendimento do objeto deste.

2.2 Conforme a **Lei nº 775/2016**, os valores acima mencionados serão repassados ao Conselho Comunitário de Segurança Pública de Porto Alegre do Norte-MT (CONSEG), o qual repassará tais recursos aos órgãos Delegacia de Policia Judiciária Civil e Companhia de Policia Militar desta cidade, da seguinte forma:

-R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) para cada um, conforme suas necessidades, e o saldo remanescente de R$ 1.000,00 (Hum mil reais), fica a utilização a critério do Conselho Comunitário de Segurança Pública, conforme suas necessidades.

2.3 Os valores deverão ser repassados na seguinte conta:

Banco Bradesco

Agência: 1149-5

C/C: 8640-1

CLÁUSULA TERCEIRA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas com a execução do presente Convênio correrão á conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2018, nas seguintes Dotações Orçamentárias:

03-Secretaria Municipal de Administração

03.01-Gabinete do Secretário de Administração

1.014- Projeto atividade, parcerias e convênios com instituições governamentais

Dotação: (50)030010422000/1010 335041000 000 contribuições e consignados

CLÁUSULA QUARTA-DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 É Dispensável a licitação para a celebração do referido Convênio, nos termos do caput do Art. 24 da Lei nº 8.666/93.

4.2 LDO nº 572/2009 Art. 16 de 09 de Julho de 2009.

CLÁUSULA QUINTA-DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

5.1 DO CONVENENTE:

a) efetuar os pagamentos até o valor estipulado conforme pactuado com o **CONVENIADO**, através de requisições de compras autorizadas pelo departamento de compras da Prefeitura Municipal.

b) exigir do **CONVENIADO** a comprovação das despesas.

5.2 DO CONVENIADO:

a) fornecer mensalmente a comprovação das despesas, até o ultimo dia útil do mês subseqüente ao do repasse.

CLÁUSULA SEXTA-DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do presente Convênio é de 8 (OITO) meses iniciando-se em 31/04/2023 e findando-se em 31/12/2023.

6.2 O presente Convênio poderá ser renovado ou prorrogado no interesse público e pela conveniência de ambos os partícipes, por iguais e sucessivos até sessenta meses, respeitados os termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/ 93.

CLÁUSULA SÉTIMA-DAS DÚVIDAS E DOS CASOS OMISSOS

7.1 As dúvidas e os casos omissos que se originarem durante a execução e vigência do presente Convênio serão dirimidas pelos partícipes signatári-

os, podendo constituir Termo Aditivo ao presente Instrumento, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA-DA RESCISÃO

8.1 O presente Convênio poderá ser rescindido nos termos dos Art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA-DO FORO

9.1-Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, para

dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente Convênio que não forem solucionadas amigavelmente, com recusa de qualquer outro, por mais privilegiadoque seja.

9.2-E, por estarem justos e conveniados, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e capazes.

Porto Alegre do Norte-MT, 29 de Março de 2023.

DANIEL ROSA DO LAGO ADENILDES RODRIGUES DE LIMA

Prefeito Municipal Representante

Convenente Conveniado

TESTEMUNHA 1: TESTEMUNHA 2:

NOME:_____ NOME:_____

CPF nº:_____ CPF nº:_____

ASSINATURA:_____ ASSINATURA:_____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2023.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2023.

FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023, Adesão a Ata de Registro de Preço nº 301/2022 originada do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2022 - da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA

CNPJ sob o nº 18.009.871/0001-31

Contrato é de R$ 467.953,20 (Quatrocentos e Sessenta e Sete Mil Novecentos e Cinqüenta e Três Reais e Vinte Centavos.)

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gestão de compras, estoque e dispensação de medicamentos e insumos médicos hospitalares e odontológicos, através de sistema informatizado integrado, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde Município de Porto Alegre do Norte– MT.

O Contrato terá sua vigência de 30/03/2023 até 30/03/2024, contados da data de sua assinatura.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 03/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 03/2023

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE EM AMBIENTE "WEB" SOB FORMA DE LICENÇA DE USO, COM TREINAMENTO DE SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO ITR, COM VISTAS AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ESTIPULADAS NAS INS/RFB/1640/2016, 1877/2019, ASSIM COMO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA REFERENTE AO ITR-IMPOSTO TERRITORIAL RURAL, PROMOVENDO ORIENTAÇÕES NO SENTIDO DE PROPICIAR AUMENTO DOS REPASSES CONSTITUCIONAIS DESTE TRIBUTO E GARANTINDO A PERMANÊNCIA DO MUNICÍPIO NO CONVÊNIO CELEBRADO COM A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.**

VIGÊNCIA: **22/03/2023**

VALIDADE: **22/03/2024**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO – MT.**

CONTRATADAS: **ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTÁBIL, ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA LTDA - CNPJ 10.676.722/0001-14.**

Porto Esperidião – MT, 30 de março de 2023. MARTINS DIAS DE OLIVEIRA – PREFEITO.

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

ADESÃO A ATA 06/2023

A prefeitura de Porto Esperidião torna público a HOMOLOGAÇÃO DA **ADESÃO A ATA 06/2023. "SISTEMA CARONA"** DO OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRA PARA MANUTENÇÃO DE PONTES.**
Em favor da empresa: **D. C. J. DA CRUZ – CNPJ: 49.709.697/0001-63.**
Valor total de: R$ 738.000,00 (setecentos e trinta e oito mil reais).

Porto Esperidião-MT, 30 de março de 2023- MARTINS DIAS DE OLIVEIRA- PREFEITO.

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

ADESÃO A ATA 05/2023

A prefeitura de Porto Esperidião torna público a HOMOLOGAÇÃO DA **ADESÃO A ATA 05/2023. "SISTEMA CARONA"** DO OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DOS MATERIAIS E INSUMOS PARA A EXECUÇÃO DE MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DA DECORAÇÃO E ILUMINAÇÃO NATALINA.**
Em favor da empresa: **L. B. DA SILVA EIRELI – CNPJ: 10.947.845/0001-42**
Valor total de: R$ 1.276.410,00 (um milhão, duzentos e setenta e seis mil e dez reais).

Porto Esperidião-MT, 30 de março de 2023- MARTINS DIAS DE OLIVEIRA- PREFEITO.

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

ADESÃO A ATA 01/2023

A prefeitura de Porto Esperidião torna público a HOMOLOGAÇÃO DA **ADESÃO A ATA 01/2023. "SISTEMA CARONA"** DO OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE ENSAIOS DE SOLOS.**
Em favor da empresa: **M. CRISTINA DE MATOS BRANCO SERVIÇOS E CONSULTORIA – CNPJ: 36.312.741/0001- 55.**
Valor total de: R$ 482.272,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil e duzentos e setenta e dois reais).

Porto Esperidião-MT, 30 de março de 2023- MARTINS DIAS DE OLIVEIRA- PREFEITO.

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

CARTA CONVITE 02/2023

A prefeitura de Porto Esperidião-MT, torna público a HOMOLOGAÇÃO da **CARTA CONVITE 02/2023,** do objeto:**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE GRÁFICA.**

Em favor da empresa:**LP GRÁFICA E EDITORA EIRELI – CNPJ: 37.512. 058/0001-24, o valor total de R$ 162.758,00 (cento e sessenta e dois mil e setecentos e cinquenta e oito reais).**

Porto Esperidião-MT, 30 de março de 2023. Martins Dias de Oliveira – Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO 003/CMDCA/2023 DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO EDITAL 001/2023 DE ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR MANDATO 2024/2027.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO ESTRELA-MT – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA –Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal nº 539/2015 que estabelece regras para composição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e Lei Municipal n. 754/2023 que estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Porto Estrela e dá outras providências, e ainda, a deliberação em Reunião da Comissão Especial Eleitoral, realizada no dia 29 de março de 2023, com registro em Ata nº. 004/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Edital nº 001/2023 de Abertura do Processo de Escolha para Candidatos ao Cargo de Conselheiro Tutelar mandato 2024/2027 do Município Estrela - MT, conforme segue:

EDITAL Nº001/2023 DE ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR MANDATO 2024/2027

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO ESTRELA - CMDCA/ MT, no uso de suas atribuições legais compulsando a Lei Municipal nº539/2015 e 754/2023, referente a infância e juventude, a qual tem reflexo direto e nos termos da Lei Federal nº 8. 069/1990 e art. 227, § 3º, VI, da Constituição da República, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para os membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio de 10 de janeiro de 2024 a 10 de janeiro de 2027 pela Resolução nº.003/2023.

CONSIDERANDO que o processo de seleção e escolha por sufrágio unificado dos membros do Conselho Tutelar, titulares e suplentes, do Município de Porto Estrela, é organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Coordenado pela Comissão Especial do processo de escolha em data unificada para candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar designada pelo referido Conselho, por meio da Resolução nº. 001/2023 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e a Lei Municipal nº 754/2023.

CONSIDERANDO que este edital disciplinará o processo seletivo e eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar de Porto Estrela no mandato que iniciará no dia 10/01/2024 e findará aos 09/01/2027.

1. DO OBJETIVO

1.1. O presente Edital tem como objetivo o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA, pela Lei Municipal nº 754/2023, que será realizado sob a responsabilidade do conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

2. DO CONSELHO TUTELAR

a. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes;

b. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, § único2, art. 90, § 3º, inciso II, artigos 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos, assim como pela Lei Municipal nº 754/2023 de criação do Conselho Tutelar;

c. O presente processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Porto Estrela visa preencher 05 (cinco) vagas para membros Titulares existentes para o Colegiado, assim como estabelecer relação dos membros Suplentes;

d. Por força do disposto no art. 8º, § 3º, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

e. O CMDCA está devidamente representado pela Comissão Especial, instituída por meio da Resolução nº 001/2023 para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar, está publicada no Diário Oficial dos Municípios e no site institucional da Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT, no endereço eletrônico: www.portoestrela.mt.gov.br.

f. O CMDCA, no uso de suas atribuições, fará publicar todos os Editais Complementares no Diário Oficial, site da Prefeitura de Porto Estrela (www.portoestrela.mt.gov.br), mural da Prefeitura Municipal, da Secretaria Municipal de Assistência Social e CRAS, para cada uma das feses do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I- A documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral.

II- As regras do processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos cadidatos.

III- As sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada.

IV- A regulamentação quanto às fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha em Data Unificada.

V- As vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA A CANDIDATURA A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR, O INTERESSADO DEVERÁ COMPROVAR:

3.1 Reconhecida idoneidade moral (conforme anexo II deste edital); **3.2** Idade superior a 21 (vinte e um) anos; **3.3** Residência no Município e possuir domicilio eleitoral;

3.4 Experiência mínima de 2 (dois) anos na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta horas);

3.4 Apresentar certificado de conclusão de ensino médio ou curso equivalente, reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

3.5 Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do

Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

3.6 Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n.

64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

3.7 Não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

3.8 Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.10. Estar em gozo de seus direitos políticos.

3.11. Apresentar no momento da inscrição, Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais.

3.12. Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou Clausula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição.

3.13. Ser aprovado em prova escrita com abordagens de situações práticas, sobre o direito da criança e do adolescente, lingua portuguesa, compreendendo-se a interpretação da Constituição Federal (artigos 227 e 229), da Lei 8069/90, da legislação municipal e noções sobre informática.

3.14. Apresentar Certidão negativa civil e criminal de 1º e 2º Grau Estadual e Certidão negativa civil e criminal da Justiça Federal, todas no ato da inscrição e posse.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Dedicação exclusiva, disponibilidade de 24 horas e funcionamento diário das 07:00 min às 11h00mmin e das 13h00min às 17h00min, jornada de trabalho de 40 horas semanais e previsão de regime de plantão a ser prestado.

4.2. O valor será de R$ 1.612,06 (Hum mil seiscentos e doze reais e seis centavos), que será reajustado anualmente conforme o índice aplicado ao servidor público municipal, bem como os conselheiros gozarão dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e as atribuições contidas na Lei Municipal nº 754/2023.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como as atribuições contidas na Lei Municipal nº754/2023.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1. A Comissão Especial do processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3. A Comissão Especial publicará a lista de candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de defesa.

6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca de impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA.

6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação.

6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificado que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

6.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhandos, tio e sobrinho, padrastro ou madastra e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjugues, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA.

7.3. Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. **DAS ESTAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

8.1. As Etapas do processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I- Primeira etapa: Inscrições e entrega de documentos.

II- Segunda etapa: Análise da documentação exigida.

III- Terceira etapa: Exame de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e das legislações pertinentes a área da criança e do adolescente e noções de Informática (de caráter classificatório e eliminatório).

IV- Quarta etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada.

V- Quinta etapa: Formação Inicial

VI- Sexta etapa: Diplomação e Posse.

9. **DA PRIMEIRA ETAPA – DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento pessoalmente, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas nesta Edital. A ficha de inscrição será em formulário próprio, a ser preenchida no ato da inscrição conforme anexo I desde Edital.

9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente na Secretaria Municipal de Assistência Social, situado à Av. José Antonio de Farias, s/nº Centro (Centro de Convivência do Idoso), logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar conforme previsto na Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA.

9.3. As inscrições serão realizadas no período de 07h00min as 11h00min e das 13h00min às 17h00 de acordo com o prazo estabelecido neste Edital publicado pelo CMDCA do município de Porto Estrela/MT.

9.4. A veracidade das informações prestadas na inscrição é de total responsabilidade do candidato.

9.5. No ato de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura no cargo.

9.6. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar documentos originais, para que seja feito cópia e autenticada por servidor municipal com competência designada pra realização das inscrições.

9.7. Serão consideradas válidas as inscrições para a candidatura a conselheiro Tutelar, as que preencherem os requisitos.

9.8. No momento do “Preenchimento da ficha de Inscrição”, a qual será disponibilizada pelo CMDCA, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

a. Cédula de Identidade.

b. CPF – Cadastro de Pessoa Física.

c. Certidão de Nascimento ou de Casamento.

d. Titulo de Eleitor e comprovante da última votação.

e. Ter reconhecida idoneidade moral. Para comprovação da idoneidade moral, o candidato deverá apresentar certidões de negativa civil e criminal (1º e 2º Grau) Estadual e Federal, e declaração conforme anexo II deste Edital.

f. Comprovante de Escolaridade.

g. Certidão de reservista, ou documento que comprove estar em dia com o Serviço Militar.

h. Uma (01) foto 3x4 recente.

i. Declaração de não acúmulo de cargo público.

j. Termo de compromisso, conforme anexo III deste Edital, assumindo a responsabilidade de cumprir o horário de funcionamento e plantões do Conselho Tutelar.

k. Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas

l. Comprovação de experiência mínima de 2 (dois) anos na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTÇÃO EXIGIDA

10.1. A Comissão Especial procederá à análise de documentação exigida prevista na Resolução e nos Editais publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 10 (dez) dias corridos após o encerramento do prazo final para recebimento das inscrições.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer cidadão maior de dezoito anos e legalmente capaz a poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluido sumariamento do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos á autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3. O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa, conforme o anexo IV deste Edital. Os recursos deverão ser interpostos por escrito via letra de forma, digitados e impressos, contendo obrigatoriamente, a justificativa fundamentada, protocolada na sede da Secretaria de Assistencia Social, situada à Av. José Antonio de Farias, Bairro Centro, (Centro de Convivencia do Idoso), de segunda a sexta-feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

11.4. Após as etapas do certame, será publicado a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

11.5. No dia 10/05/2023, será publicado a lista de canditados habilitados para o certame.

11.6. O candidato não habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

11.7. Não serão aceitos recursos apresentados após o prazo estabelecido neste Edital.

12. DA TERCEIRA ETAPA – EXAME DE CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECIFICOS

12.1 A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

12.2 A prova constará de 20 (vinte) questões de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 01 ponto, no total de 20 (vinte) pontos.

12.3. Se por qualquer eventualidade uma questão estiver com resposta dupla e/ou divergência na redação, verificada mediante recurso dos candidatos e/ou diretamente pela Comissão Especial, essa será anulada com a pontuação respectiva adicionada a todos os candidatos que tenham a mesma na sua prova.

12.4. A prova de Avaliação será realizada no dia 25/06/2023, na Escola Municipal Izabel dos Santos Faria, situada na Rua Cristovão Colombo esquina com a Rua Castelo Branco, Bairro Santa Izabel, nesta cidade, com início às 08h00 e término às 11h00, totalizando 3 (três) horas de prova.

12.5. Em hipótese alguma será realizada prova fora do local ou horário determindado.

12.6. Durante a realização das provas não serão permitidas qualquer espécie de consulta, nem o uso de celular, ou outro meio de transmissão de som, imagem ou comunicação, que deverão ser devidamente desligado ao entrar na sala.

12.7. Será automaticamente eliminado o candidato que faltar á prova ou que, durante a sua realização, for surpreendido em flagrante em comunicação com outro candidato ou com terceiros, por quaisquer dos meios de que se trata o subitem anterior.

12.8. O candidato deverá comparecer ao local da realização das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, portanto caneta esferográfica de tinta azul ou preta, compravante de inscrição e documento com foto, que deverá ser colocado sobre a mesa no ato das provas.

12.9. O ingresso do candidato na sala onde realizará a prova será permitido mediante a apresentação do comprovante de Inscrição e o documento original de identidade ou outro de igual valor, desde que contenha, no mínimo, fotografia, assinatura e filiação, preferencialmente o mesmo apresentado no ato da inscrição.

12.10. Não será permitida a entrada de candidatos no local da prova após o início da mesma.

12.11. O candidato que necessitar ir ao banheiro, será acompanhado por um fiscal.

12.12. No início da prova o candidato receberá o caderno da prova e o cartão de resposta e deverá permanecer na sala pelo tempo mínimo de 02h00min, após esse período, poderá levar consigo o caderno de prova. Os 03 (três) últimos candidatos, obrigatoriamente, permanecerão na sala, sendo liberados somente quando todos tiverem concluído a prova e assinando o relatório fiscal da sala.

12.13. O número de questões, o peso de cada questão, o valor da prova e a pontuação mínima para aprovação são apresentados no quadro abaixo:

CARGO	DISCIPLINA	Nº DE QUESTÕES	PONTOS DE CADA QUESTÃO	**VALOR DA PROVA**	PONTUAÇÃOMÍNIMA
Conselheiro Tutelar	Lingua Portuguesa	04	1.0	4.0	10.0
	Informática	02	1.0	2.0	
	Conhecimentos Especificos	14	1.0	14.0	
	TOTAL	20	TOTAL	20	

13- DA CLASSIFICAÇÃO

13.1. Será considerado desclassificado do processo seletivo simplificado o candidato que:

a. Obtiver um percentual menor que 50% (cinquenta por cento) na prova;

b. Zerar em alguma disciplina (lingua portuguesa, informática, conhecimentos especificos)

14. DA QUARTA ETAPA – PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

14.1 Esta etapa definirá os conselheiros tutelares e suplentes.

14.2 O processo de Escolha em Data Unificada realizar-se á no dia 01 de outubro de 2023, das 08:h às 16h, horário local, conforme previsto no Art. 5º, inciso I da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, e será divulgado por meio do Diário Oficial e site da Prefeitura Municipal de Porto Estrela/MT.

14.3. Estão aptos a votar os cidadãos que possuírem título de eleitor no município de Porto Estrela, devendo no ato da votação apresentar o mesmo (físico ou digital dos equipamentos ofíciais do TRE) e documento oficial com foto.

14.4. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial e site da prefeitura Municipal de Porto Estrela/MT.

15. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

a. Conforme previsto no art. 139,§3º, da Lei nº8.069/90, é vedado ao (à)candidato (a) doar, oferecer, prometer ou entregar ao (a) eleitor (a) bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

b. Os(A) candidatos(as) que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem.

c. Caberá à comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posso, após a instauração de procedimento administrativo, no qual seja garantido ao (à) candidato (a) o exercício do contraditório e da ampla defesa.

16. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA

16.1. Cabe ao Conselho Municipal, com apoio e suporte do Executivo, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao processo de escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel a atribuição do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

16.2. Toda propaganda será realizada sob a responsabilidade dos(as) candidatos(as), que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus apoiadores de campanha.

16.3. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans.

16.4. Os(as) candidatos(as) poderão dar início à campanha após a publicação da relação definitiva de sua candidatura.

16.5. A propaganda em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os(as) candidatos(as).

16.6. Os(As) candidatos(as) poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores(as), por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

16.7. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas, organizações da sociedade civil, etc.), que tenham interesse em promover debates com os(as) candidatos(as) deverão formalizar convite a todos(as) aqueles(as) que estiverem aptos(as) a concorrer à função de conselheiro(a) tutelar;

16.8. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

16.9. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos(as) os(as) candidatos(as) nas suas exposições e respostas;

16.10. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

16.11. É dever do(a) candidato(a) portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda difamatória, caluniosa ou injuriosa irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal a outros concorrentes;

16.12. Não será permitido propaganda que implique:

perturbação à ordem;

a. danos ao patrimônio público ou particular,

b. aliciamento de eleitores(as) por meio de oferta, promessa ou entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas.

c. criação de expectativas na população e promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar.

16.13. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

16.14. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

16.15. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

16.16. É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

16.17. Os Candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

a. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

b. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

c. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

16.18. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

16.19. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

a. utilização de espaço na mídia;

b. transporte aos eleitores;

c. uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

d. distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

e. qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

16.20. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

16.22. O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

16.22. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia do pleito local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

16.23. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do(a) candidato(a) responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao(à) candidato(a) o exercício do contraditório e da ampla defesa.

17. DO EMPATE

17.1 Dos critérios de desempate na classificação.

17.2 Havendo empate, serão obedecidos os critérios de desempate pela ordem a seguir:

a) Candidato que obtiver maior número de acertos no exame de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e das legislação pertinentes a área da criança e do adolescente;

b) Candidato que tiver mais idade.

18. DOS RECURSOS

18.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolado no Conselho Municipal dos Direiros da Criança e do Adolescente – CMDCA, respeitando os prazos estabelecidos neste edital.

18.2. Julgados os recuros, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

18.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interporsição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

18.4. Das decisões da Comissão Especial do processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

18.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.

18.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público Estadual.

19. DA QUINTA ETAPA – FORMAÇÃO

19.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatório a presença de todos os candidatos eleitos titulares e suplentes.

19.2. Os candidatos que tiverem sua candidatura aprovada deverão participar da capacitação ofertada pelo CMDCA.

20. SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

20.1. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designiada no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – ECA, Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA e na Lei Municipal nº 754/2023

21.2. É de inteira responsabilidade do condidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais, Resoluções e comunicados referentes ao Processo de Escolha.

21.3. O descumprimento dos dispostivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do condidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

22. CRONOGRAMA REFERENTE AO EDITAL Nº 001/2023

EVENTOS BÁSICA	DATAS
Publicação do Edital	31.03.2023
Registro de Candidatura	03.04 a 28.04
Análise de pedido de registro de candidatura	01.05 a 10.05
Publicação da relação dos candidatos inscritos	10.05.2023
Notificação de recurso dos candidatos indeferidos	11.05 a 17.05
-Divulgação do resultado dos recursos; - Publicação da lista dos candidatos com inscrição deferido, em ordem alfabética para o exame de conhecimentos gerais e específicos. -Divulgação do local e horário de realização da Prova Objetiva.	22.05.2023
-Prova Objetiva (classificatória/eliminatória)	25.06.2022
-Divulgação do Gabarito Preliminar	26.06.2022
-Prazo para recurso contra Gabarito Oficial;	27 e 28.06.2023
-Divulgação do Julgamento dos Recursos contra a Prova Objetiva; -Divulgação do Gabarito Oficial; -Publicação do Resultado da Prova Objetiva.	29.06.2023
-Prazo para recurso da classificação da Prova Objetiva	03.07.2023
-Julgamento dos Recursos da Classificação da Prova Objetiva	04.07.2023
-Publicação dos candidatos habilitados para o processo Unificado de escolha 2023	07.07.2023
Campanha eleitoral	10.07 a 30.09. 2023
Eleição	01.10.2023
Divulgação do resultado oficial	01.10.2023
Diplomação e posso dos Conselheiros Tutelares (titulares e suplentes)	10.01.2024

Porto Estrela-MT, 30 de março de 2023

CLEITON DE AZEVEDO

Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em data unificada para Candidatos ao Cargo de Conselheiro Tutelar 001/2023

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO - ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR QUADRIÊNIO 2024/2027

INSCRIÇÃO nº		
Nome:		
Nome social:		
Sexo: ( ) F ( ) M	Data de nascimento	Idade
Naturalidade:		
Estado civil:		
RG:	Órgão expedidor:	
CPF:		
Titulo de eleitor:		
Contato:		
Endereço:		
Município: Porto Estrela/MT	Bairro:	UF: MT
Nome da mãe:		
Nome do pai:		
Escolaridade:	e-mail:	
Possui deficiência: ( ) sim ( ) não	qual:	

Eu,_____, acima qualificado

Solicito a minha inscrição para participar do processo eletivo para membro do Conselho Tutelar do Munícipio de Porto Estrela/MT e declaro ainda para efeitos legais ter ciência da Lei Municipal mencionada no respectivo edital, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários e a Veracidade das informações.

_____ _____

Assinatura do (a) candidato (a) Responsável pela inscrição

.....

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

NSCRIÇÃO nº	RG:	CPF:
NOME:		

_____ Responsável pela Inscrição

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

DECLARAMOS, para os devidos fins que, conhecemos o (a) o (a) senhor (a) _____, com _____ anos de idade, estando inscrito (a) no CPF nº _____, filho de _____ e de _____, residente e domiciliado (a) na _____, bairro_____,

cidade de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, CEP:78.398.000, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta ilibada, não sendo de nosso conhecimento nada que desabone sua conduta até a presente data.

E por ser a expressão de verdade, assinamos o presente, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Porto Estrela-MT, _____de _____de 2023.

DECLARANTE 1		
Nome:		
Endereço:		
RRG nº	CCPF:	CContato:
Lotação:		MMatrícula nº:
Assinatura:		

DECLARANTE 1		
Nome:		
Endereço:		
RRG nº	CCPF:	CContato:
Lotação:		MMatrícula nº:
Assinatura:		

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, abaixo assinado, portador (a) da cédula de identidade nº _____ e inscrito (a) no CPF nº _____, residente e domiciliado à _____, no bairro _____, município de Porto Estrela, Estado de Mato grosso, CONFIRMO que tenho disponibilidade para cumprir a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas, sendo o horário de funcionamento do Conselho Tutelar das 07h00min às 11h00min e de 13h00min às 17h00min, e previsão de regime de plantões rotativos a ser prestado.

E por ser a expressão de verdade, assino o presente, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Porto Estrela/MT, _____ de _____de 2023.

_____

DECLARANTE

ANEXO IV

FORMULÁRIO PARA RECURSO

À Comissão Especial do CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Referente ao edital nº 001/2023

Prezadas Senhoras,

Eu, _____, candidato (a) do Processo de Escolha em data unificada para o cargo de Conselheiro Tutelar em Porto Estrela/MT, CPF nº _____, venho através deste apresentar o seguinte recurso:

1. Motivo do recurso (indique que item do Edital você considera que foi descumprido)

_____
_____
_____

2. Justificativa fundamentada (diga por que você acha que o item foi descumprido)

_____
_____
_____
_____

3. Solicitação do Recorrente (com base na justificativa acima, apresente o que você pretende que seja considerado)

_____
_____
_____

Porto Estrela/MT, _____ de _____de 2023.

_____

Assinatura do (a) candidato (a)

ANEXO V

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO EXAME DE CONHECIMENTOS GERAIS SOBRE LÍNGUA PORTUGUESA, INFORMÁTICA, CONHECIMENTOS ESPECIFICOS SOBRE O ECA E AS LEGISLAÇÕES PERTINENTES A ÁREA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

1 – CONHECIMENTOS GERAIS

1.1 LÍNGUA PORTUGUESA

Leitura e interpretação de diversos tipos de textos (literários e não literários). Ortografia e acentuação gráfica, Flexão Nominal e verbal, Pronomes: emprego, forma de tratamento e colocação. Emprego de tempos e modos verbais. Vozes do Verbo. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Ocorrência de crase. Pontuação. Sintaxe: termos essenciais, integrantes e acessórios da oração. Conhecimento de diferentes gêneros textuais: resumos, ofícios, cartas, tomada de notas, declarações, memorandos.

1.2 – INFORMÁTICA

A) Pacote Office (Word, Excel e PowerPoint);
B) Pacote LibreOffice (Writer, Calc e Impress)
C) Internet.
D) Correio Eletrônico.

2- CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

a) Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8069 de 13 de julho de 1990 e suas alterações;
b) Lei Municipal nº 754/2023 – que dispõe sobre a estrutura, eleição e funcionamento dos Conselhos Tutelares no município de Porto Estrela e dá outras providências;
c) Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

EDITAL - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 018/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 049/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 018/2023

Preâmbulo

O Município de Porto dos Gaúchos/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, – MT, CEP – 78.560-000, fone (66) 3526-2000, por meio da sua CML – Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria 484/2022 de 12/09/2022, faz saber que em atendimento à solicitação da Secretária Municipal de Educação, realizará Processo de Licitação N° 049/2023, fundamentado na Lei Federal n°. 14.133/21, e suas alterações posteriores, da Lei Municipal nº. 538/14 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESCPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PREPARAÇÃO DE REFEIÇÃO PARA ALUNOS DO INTERIOR QUE PARTICIPAM DOS JOGOS ESCOLARES MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT.** conforme descrição abaixo.

1. DAS PARTES

1.1. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT, inscrito no CNPJ sob o nº **03.204.187/0001-33**, com sede na **Praça Leopoldina Wilke**, n. **19** – **centro**, CEP – **78.560-000**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173531-7 SSP/MT** e **CPF n.º 893.514.361-87**, residente e domiciliado na **Rua Minervino C. Dos Santos**, **Bairro da Creche**, município de **Porto dos Gaúchos – MT**, CEP – **78.560-000**.

1.2. CONTRATADO: 37.057.737 NEIDE DA SILVA FREITAS, inscrito no CNPJ sob n° **37.057.737/0001-50** com sede administrativa **AV GUILHERME MEYER,** n° **1403**, Bairro**: CENTRO**, Município de **PORTO DOS GAÚCHOS - MT**, CEP**: 78.560-000**, de ora diante chamado simplesmente de CONTRATADO.

2. DO OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESCPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PREPARAÇÃO DE REFEIÇÃO PARA ALUNOS DO INTERIOR QUE PARTICIPAM DOS JOGOS ESCOLARES MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT.

LOTE 1					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UN**	**QTD.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	**ALMOÇO E LANCHE PARA ALUNOS DOS JOGOS ESCOLARES. QUE INICIA NO DIA 28 E SE ENCERRA NO DIA 31 DE MARÇO. SENDO ASSIM, CAFÉ DA MANHA, ALMOÇO E CAFÉ DA TARDE, NO PERÍODO DE QUATRO DIAS SEGUIDOS. DESTINADO PARA ALUNOS DO INTERIOR.**	**UN**	**01**	**R$ 10. 300,00**	**R$ 10. 300,00**
VALOR GERAL:					**R$ 10. 300,00**
(DEZ MIL E TREZENTOS REAIS)					

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A solicitação de dispensa de licitação se dá, pois, devido o evento dos jogos escolares que ocorreram nos dias 27/03/2023 á 31/03/2023, as escolas nesse período estarão funcionando normalmente com as suas aulas, por esse motivo sua cantina não poderá atender os alunos do interior nesses dias, sendo assim a contratação de um local adequado com cantina para realização das três refeições diárias dos alunos do interior do município.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. O valor dos serviços contratados é de **R$ 10.300,00 (DEZ MIL E TREZENTOS REAIS)** pago em até 30 dias após emissão da nota fiscal.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas oportunamente em dotações próprias, as quais foram autorizadas através da Lei Municipal nº. 1043/2022 de 06/12/2022 – LOA/2023, conforme segue:

Órgão:---------- **07 – Secretaria Municipal de Educação.**

Unidade Orçamentária:-------- 001 – Secretaria Municipal de Educação.

Função:---------- 12 – Educação.

Sub-Função:---------- 122 – Administração Geral.

Programa:---------- 0018 – Apoio Administrativo Secretaria Municipal de Educação.

Projeto Atividade:---------- 2850 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação.

Elemento de Despesas:------ 3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

RED./Código:---------- 0388.

Fonte---------- 1.500.100100

Valor---------- R$ 10.300,00

6. DO CONTRATO:

6.1 Será formalizado Contrato com fim vinculativo obrigacional e características de compromisso entre as partes, obedecendo ao que preceitua a Lei de Licitações n°. 8.666/93 e suas alterações, bem como estabelecer e documentar as responsabilidades e os direitos das partes.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O valor total do contrato corresponde a **R$ 10.300,00 (DEZ MIL E TREZENTOS REAIS)** e será pago da seguinte forma:

7.2. O pagamento será efetuado através de TRANSFERENCIA na conta bancaria da Empresa contratada **37.057.737 NEIDE DA SILVA FREITAS,** inscrito no CNPJ sob n° **37.057.737/0001-50.** Após a Emissão de Nota fiscal.

8. DO FUNDAMENTO LEGAL

8.1. O presente certame está **em conformidade com as recomendações prescritas na** Lei Federal n°. 14.133/21, e suas alterações posteriores, e em conformidade com as recomendações prescritas no artigo 2, inciso ll da Lei Municipal nº. 538/14, com suas alterações e demais Legislações pertinentes.

9. DO FORO

9.1. Fica eleito e convencionado, para fins legais e para questões derivadas deste CERTAME o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto dos Gaúchos - MT, 30 de março de 2023.

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 018/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 049/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 018/2023

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESCPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PREPARAÇÃO DE REFEIÇÃO PARA ALUNOS DO INTERIOR QUE PARTICIPAM DOS JOGOS ESCOLARES MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT.

Repartições interessadas:..... SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Conformidade:---------- Lei Federal nº 14.133/21 e no artigo 2, inciso ll da Lei Municipal nº. 538/14

Demais Legislações pertinentes ao assunto.

Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e no artigo 2, inciso ll da Lei Municipal nº. 538/14, o município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor **Vanderlei Antônio de Abreu**, **ADJUDICA** o objeto deste certame à VENCEDORA, conforme segue:

37.057.737 NEIDE DA SILVA FREITAS

inscrito no CNPJ sob n° **37.057.737/0001-50**

Valor total: **R$** 10.300,00 **(DEZ MIL E TREZENTOS REAIS)**

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Porto dos Gaúchos - MT, 30 de março de 2023.

.

Vanderlei Antônio de Abreu

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 017/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 048/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 017/2023

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESCPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CÂMARAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA NA ESCOLA MUNICIPAL PAULO COSTA NO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT

Repartições interessadas:..... SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Conformidade:---------- Lei Federal nº 14.133/21 e no artigo 2, inciso ll da Lei Municipal nº. 538/14

Demais Legislações pertinentes ao assunto.

Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14, o município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor **Vanderlei Antônio de Abreu**, **ADJUDICA** o objeto deste certame à VENCEDORA, conforme segue:

MATHEUS KBREBS ALVES 01388931109

inscrito no CNPJ sob n° **23.495.396/0001-90**

Valor total: **R$ 13.885,00 (TREZE MIL OITOCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS)**

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Porto dos Gaúchos - MT, 30 de março de 2023.

.

Vanderlei Antônio de Abreu

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 018/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 049/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 018/2023

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESCPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PREPARAÇÃO DE REFEIÇÃO PARA ALUNOS DO INTERIOR QUE PARTICIPAM DOS JOGOS ESCOLARES MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT.

Repartições interessadas:..... SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Conformidade:---------- Lei Federal nº 14.133/21 e no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14

Demais Legislações pertinentes ao assunto.

O município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Vanderlei Antônio de Abreu, em atendimento ao disposto da Lei Federal nº 14.133/21 e no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14 **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pela Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria Nº. 484/2022 de 12 de setembro de 2022

37.057.737 NEIDE DA SILVA FREITAS

inscrito no CNPJ sob n° **37.057.737/0001-50**

Valor total: **R$** 10.300,00 **(DEZ MIL E TREZENTOS REAIS)**

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Porto dos Gaúchos - MT, 30 de março de 2023.

Vanderlei Antonio de Abreu

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 017/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 048/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 017/2023

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESCPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CÂMARAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA NA ESCOLA MUNICIPAL PAULO COSTA NO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT

Repartições interessadas:..... SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Conformidade:---------- Lei Federal nº 14.133/21 e no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14

Demais Legislações pertinentes ao assunto.

O município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Vanderlei Antônio de Abreu, em atendimento ao disposto da Lei Federal nº 14.133/21 e no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14 **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pela Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria Nº. 484/2022 de 12 de setembro de 2022

MATHEUS KBREBS ALVES 01388931109

inscrito no CNPJ sob n° **23.495.396/0001-90**

Valor total: **R$ 13.885,00 (TREZE MIL OITOCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS)**

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Porto dos Gaúchos - MT, 30 de março de 2023.

Vanderlei Antonio de Abreu

Prefeito Municipal

EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 017/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 048/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 017/2023

Preâmbulo

O Município de Porto dos Gaúchos/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, – MT, CEP – 78.560-000, fone (66) 3526-2000, por meio da sua CML – Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria 484/202 de 12/09/2022, faz saber que em atendimento à solicitação da Secretária Municipal de Educação, realizará Processo de Licitação N° 048/2023, fundamentado na Lei Federal n°. 14.133/21, e suas alterações posteriores, da Lei Municipal nº. 538/14 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESCPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CÂMARAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA NA ESCOLA MUNICIPAL PAULO COSTA NO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT.** conforme descrição abaixo.

1. DAS PARTES

1.1. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT, inscrito no CNPJ sob o nº **03.204.187/0001-33**, com sede na **Praça Leopoldina Wilke**, n. **19** – **centro**, CEP – **78.560-000**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173531-7 SSP/MT** e **CPF n.º 893.514.361-87**, residente e domiciliado na **Rua Minervino C. Dos Santos**, **Bairro da Creche**, município de **Porto dos Gaúchos – MT**, CEP – **78.560-000**.

1.2. CONTRATADO: MATHEUS KBREBS ALVES 01388931109, inscrito no CNPJ sob n° **23.495.396/0001-90** com sede administrativa **Avenida GI-RUA,** n° **1878**, Bairro**: CENTRO**, Município de **PORTO DOS GAUCHOS - MT**, CEP**: 78.560-000**, de ora diante chamado simplesmente de CONTRATADO.

2. DO OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESCPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CÂMARAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA NA ESCOLA MUNICIPAL PAULO COSTA NO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT.

LOTE 1					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UN**	**QTD.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	GRAVADOR DIGITAL DE VÍDEO MHDX 1216 INTELBRAS	**UN**	**01**	**R$ 2.040,00**	**R$ 2.040,00**
02	DISCO RÍGIDO 2TB WD PURPLE	**UN**	**01**	**R$ 1.012,00**	**R$ 1.012,00**
03	FONTE 10A GRADEADA EFM1210 INTELBRAS	**UN**	**01**	**R$ 262,00**	**R$ 262,00**
04	MINIRACK 5U 19 X 350MM ACR PRETO MAX ELETRON	**UN**	**01**	**R$ 250,00**	**R$ 250,00**
05	CÂMERA DE TV VHD 1130 BULLET G7 INTELBRAS	**UN**	**12**	**R$ 300,00**	**R$ 3.600,00**
06	CAIXA PLASTICA DE PASSAGEM VBOX INTELBRAS	**UN**	**12**	**R$ 15,00**	**R$ 180,00**
07	CONECTOR P4 MACHO INTELBRAS	**UN**	**12**	**R$ 4,00**	**R$ 48,00**
08	CONECTOR BNC MOLA PARAFUSO INTELBRAS	**UN**	**24**	**R$ 7,00**	**R$ 168,00**
09	CABO RF 4MM 80% LIGA COBRE COAXIAL + BIP EXTERNO 500M TELECAM	**UN**	**1,50**	**R$ 1.250,00**	**R$ 1.875,00**
10	NOBREAK ATTIV 600VA BIVOLT INTELBRAS	**UN**	**01**	**R$ 800,00**	**R$ 800,00**
11	CABO DE REDE CAT5.E MPT	**UN**	**30**	**R$ 5,00**	**R$ 150,00**
12	MÃO DE OBRA	**UN**	**01**	**R$ 3.500,0**	**R$ 3.500,00**
VALOR GERAL: (TREZE MIL OITOCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS)					**R$ 13.885,00**

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O serviço se justifica tendo em virtude, que está sendo implantado câmeras de segurança em todas as escolas, tanto para segurança dos alunos e também para segurança dos prédio público, por isso a solicitação da abertura do processo licitatório.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. O valor dos serviços contratados é de **R$ 13.885,00 (TREZE MIL OITOCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS)** pago em até 30 dias após emissão da nota fiscal.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas oportunamente em dotações próprias, as quais foram autorizadas através da Lei Municipal nº. 1043/2022 de 06/12/2022 – LOA/2023, conforme segue:

Órgão:---------- **07 – Secretaria Municipal de Educação.**

Unidade Orçamentária:-------- 001 – Secretaria Municipal de Educação.

Função:---------- 12 – Educação.

Sub-Função:---------- 365 – Educação Infantil.

Programa:---------- 1007 – Desenvolvimento da Educação Infantil.

Projeto Atividade:---------- 2839 – Manutenção da Educação Infantil.

Elemento de Despesas:------ 3390.30.00.00.00 Material de Consumo.

RED./Código:---------- 0423.

Fonte---------- 1.500.100100

Valor---------- R$ 70.000,00

Órgão:---------- **07 – Secretaria Municipal de Educação.**

Unidade Orçamentária:-------- 001 – Secretaria Municipal de Educação.

Função:---------- 12 – Educação.

Sub-Função:---------- 365 – Educação Infantil.

Programa:---------- 1007 – Desenvolvimento da Educação Infantil.

Projeto Atividade:---------- 2839 – Manutenção da Educação Infantil.

Elemento de Despesas:------ 3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

RED./Código:---------- 0426.

Fonte---------- 1.500.100100

Valor---------- R$ 92.000,00

6. DO CONTRATO:

6.1 Será formalizado Contrato com fim vinculativo obrigacional e características de compromisso entre as partes, obedecendo ao que preceitua a Lei de Licitações n°. 14.133/21 e suas alterações, bem como estabelecer e documentar as responsabilidades e os direitos das partes.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O valor total do contrato corresponde a **R$ 13.885,00 (TREZE MIL OITOCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS) e** será pago da seguinte forma:

7.2. O pagamento será efetuado através de TRANSFERENCIA na conta bancaria da Empresa contratada**: MATHEUS KBREBS ALVES 01388931109,** inscrito no CNPJ sob n° **23.495.396/0001-90.** Após a Emissão de Nota fiscal.

8. DO FUNDAMENTO LEGAL

8.1. O presente certame está em conformidade com as recomendações prescritas na Lei Federal n°. 14.133/21, e suas alterações posteriores**, e em conformidade com as recomendações prescritas no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14**, com suas alterações e demais Legislações pertinentes.

9. DO FORO

9.1. Fica eleito e convencionado, para fins legais e para questões derivadas deste CERTAME o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto dos Gaúchos - MT, 30 de março de 2023.

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N°. 040/2023 - HOMOLOGA DELIBERAÇÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA CMDCA - MARÇO-2023

RESOLUÇÃO N°. 040/2023 POXORÉU – MT, 30 DE MARÇO DE 2023.

Homologa deliberações plenárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes, com fulcro na reunião ordinária de 29/03/2023 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA do município de Poxoréu – MT, criado pela Lei. n°. 1.217, datada de 23 de junho de 2008 e suas alterações posteriores, no uso de suas competências legais, conforme estabelecido no art. 10, combinado com o art. 10 do Regimento Interno do CMDCA homologado pelo Poder Executivo através Dec. N°. 034/217, datado de 20 de abril de 2017

CONSIDERANDO as deliberações do Plenário do CMDCA em sessão ordinária do órgão datada de 29/03/2023, conforme assento na Ata nº. 104/2023, do Livro-Ata do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Parecer da Minuta do Edital de convocação do Processo eleitoral à eleição para o Conselho Tutelar 2023, conforme apresentado pela Comissão Especial eleitoral, nomeada pela Resolução CMDCA nº. 39/2023, datada de 15/03/2023.

Parágrafo Primeiro: Será publicado Edital do certame em prazo oportuno, conforme as disposições da Resolução 231/2022, (CONANDA), de 28 de dezembro de 2022.

Parágrafo Segundo: Para atender o princípio da paridade, passa a comissão Especial Eleitoral, objeto da Resolução nº 39/2023, aludida no *caput*, a ser composta pelos seguintes membros:

I – Daniele da Cruz – Presidente do CMDCA e Assistente Social

II – Lucia Voltan, Representante da sociedade Civil Organizada

III – Simone Galvão Carvalho – Representante do Governo

IV – Claudete Primon - Representante da sociedade Civil Organizada

V – Tainá Maria Santos Ramos – Representante do Governo

Art. 2º - Fica aprovado a proposta de Chamamento Público às organizações sociais credenciadas no CMDCA para seleção de 04 (quatro) projetos sociais às crianças e adolescentes, com duração de 06 (seis) meses com o incentivo financeiro de R$: 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais) dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único: As normas de condições de participação aos interessados constarão de Edital Público do CMDCA, a ser publicado oportunamente.

Art. 3º - Homologar o Parecer da Comissão de Avaliação e Monitoramentos dos sobre a Prestação de Contas final dos projetos sociais executados em 2022 com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, com os seguintes resultados:

Nº	Nome do Projeto	Instituição Executora	Prestação de Contas
001	Um Coração sem fronteiras: Atilio Giordani - 2ª Edição	Centro Juvenil	Aprovada
002	Florescer	Associação Partilhar	Aprovada
003	Talentos do Esporte: Uma prática sem fronteiras	Escolinha de Futebol Diamante Verde	Aprovada
004	O Oratório é vida real	Centro Técnico de Jarudore	Irregular, aberto prazo para contraditório.

Parágrafo Único: Fica parcialmente aprovação da prestação de Contas final do Projeto "**O Oratório é vida Real"** do Centro Técnico Juvenil de Jarudore condicionada a apresentação da 6ª parcelas do repasse, bem como da comprovação da execução dos objetos mediante Fotos (em pendrive e/ou outra memória removível) e o eventual contrato de Prestação de Serviços dos Recursos Humanos envolvidos no projeto, cujas informações devem ser enviadas ao CMDCA no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da publicação desta Resolução.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poxoréu – MT, 30 de março de 2023.

DANIELE DA CRUZ PACHECO

Presidente do CMDCA

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 016/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 016/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 37, item II da Constituição Federal, art.93, Inciso III da Lei Orgânica do Município de Poxoréu e o disposto no artigo 5º, inciso I e 44 da Lei 905 de 21/11/2003 e, tendo em vista o Concurso Público 001/2019 publicado em 12 de abril de 2019, homologado pelo Decreto nº 024 de 15 de julho de 2019 e Publicado no Diário da AMM no dia 17 de julho de 2019 nas páginas 270 a 289 e no mural da prefeitura, considerada as vagas a serem preenchidas.

CONVOCA

Os abaixo relacionados, aprovados no concurso Público Municipal realizado nos dias 08 e 09 de junho de 2019, que deverão comparecer no prazo de trinta dias, a contar da publicação, na Secretaria de Administração na Gerência de Talentos Humanos no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00, para assumir suas funções, em conformidade da Lei 905/2003, apresentando a seguinte documentação.

Fotocópia da certidão de nascimento ou averbações se houver (com original) Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos com CPF e para os maiores de 14 anos o CPF. (com original) se tiver; Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade ou Carteira de Identidade Profissional (curso superior) se for o caso e CPF; Cartão de Cadastramento no PIS ou PASEP (se possuir); Cartão de vacinação atualizado; Cartão Nacional do SUS; 02 (duas) fotografias 3x4 recentes; Fotocópia do Título de Eleitor (com original) com comprovante da última eleição; Fotocópia do Certificado de reservista, de isenção ou de dispensa (com original); Declaração que não possui antecedente criminal, salvo se cumprida a pena, fornecida pelo Fórum da Comarca de Poxoréu; Declaração de que nunca foi demitido do serviço Público por justa causa; Fotocópia do comprovante de escolaridade para o exercício do cargo, bem como registro no órgão competente, quando cabível (com original) e histórico escolar; Declaração de Bens e valores; Possuir idade mínima de 18 anos; Apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) série D, no caso de Motorista e na série C de Operador de Máquina (com original); Declaração de Inexistência de Incompatibilidade ou Impedimento Temporário; Comprovante de residência; Conta bancária no Banco do Brasil: corrente ou salário; Telefone de contato; Certidão negativa de débitos municipais-CNDM; Laudo Médico Favorável que aponte como APTO ao desenvolvimento das atribuições do cargo a que se propõe ocupar.

As fotocópias devem ser apresentadas com o original para autenticação pelo servidor conforme determina a Lei 13.726/2018.

Listagem de exames a serem apresentados pelos candidatos convocados a Clínica Primmed – Saúde Ocupacional, localizada na Rua Londrina, 85 – Primavera I – Primavera do Leste –MT, CEP 78.850.000 – Telefone (66) 3498 - 3741, munido dos exames e laudos abaixo elencados:

a) Hemograma completo (com plaquetas);

b) Classificação de grupo sanguíneo e fator RH;

c) Glicemia (em jejum);

d) HBsAg;

e) Anti HBc Total;

f) Gama GT (gama glutinal transferase) TGO – TGP;

g) Anti HAV – IgM, IgG;

h) Anti HCV;

i) Ureia e Creatinina;

j) Urina I;

k) Protoparasitológico;

l) Espirometria;

m) Colposcopia e Colpocitologia Oncológica (**somente para o sexo feminino**);

n) Mamografia (**para mulheres a partir dos 40 anos**);

o) Eletrocardiograma (**com avaliação cardiológica, se patológica, definir o grau**);

p) Eletroencefalograma (**com laudo**);

q) Oftalmológico (**com laudo**);

r) Dermatológico (**com laudo**);

s) Teste das Pirâmides Coloridas Pfister (**com laudo de sanidade mental**);

t) PSA Prostático (**para homens acima de 40 anos de idade**).

VII – Além dos exames elencados no inciso VI deste Edital, são OBRIGATÓRIOS para o cargo de PROFESSOR os seguintes exames:

a) Otorrinolaringológico (**laringoscopia indireta**);

b) Audiometria Vocal e Tonal (**com laudo**);

c) Raio X de Tórax (**com laudo**);

d) Raio X de Coluna Lombo-Sacra (**com laudo**);

e) Ultrassom dos ombros (**com laudo**).

VIII – Além dos exames elencados no inciso VI deste Edital, são OBRIGATÓRIOS para o cargo de MOTORISTA os seguintes exames:

a) Audiometria Vocal e Tonal (**com laudo**);

b) Raio X de Tórax (**com laudo**);

c) Raio X de Coluna Lombo-Sacra (**com laudo**);

d) Ultrassom dos ombros (**com laudo**).

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (trinta dias), a partir da data da publicação e apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

PROFESSOR			
NOME	**INSCRIÇÃO**	**NOTA**	**COLOCAÇÃO**
ADRIANA VALDIVIESO	**387901**	**69**	**84º**
JOSIMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA	**388706**	**69**	**85º**

Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 30 de março de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Este Edital foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, no site da Prefeitura Municipal de Poxoréu e no Diário Oficial da AMM.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária de Administração

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POXORÉU
CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

PORTARIA Nº 796/2023 Poxoréu/MT, 30 de Março de 2023

"Dispõe sobre a retificação da portaria 768/2021, que concedeu o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição em favor da Sra. Darci Emma Kaba".

O Diretor Presidente do POXORÉU-PREVI, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1° - Retificar a Portaria 768/2021, suprimindo em sua base legal o art. 40, §1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional 47/2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

O Diretor Presidente do POXORÉU-PREVI, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos art. 40, §1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC

41/2003 c/c o art.4º, parágrafo 9º, da EC 103/2019 ***e Art. 106, incisos "I", "II", "III", "IV", "V", da Lei Municipal n.º 1.489/2012, de 13 de janeiro de 2012.***

Art. 2º - Os demais artigos e a base da fundamentação legal da Portaria nº 768/2021 ficam ratificados e inalterados.

Registre, publique e cumpra-se.

Poxoréu/MT, 30 de Março de 2023.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Diretor Presidente

JURIDICO
LEI N.º 2.367/2023- INCLUSÃO ORÇAMENTARIA-FEEF HOSPITAL

LEI N.º 2.367/2023 Poxoréu, 30 de março de 2023.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo municipal para abrir crédito adicional por excesso de arrecadação e inclusão no PPA 2022/2025, na LDO 2023 e na LOA 2023, o Projeto mencionado nesta Lei e dá outras providências.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício um crédito adicional por excesso de arrecadação no valor de R$ 312. 422,10 (trezentos e doze mil, quatrocentos e vinte e dois reais e dez centavos).

Art. 2.º O crédito citado no artigo 1.º, será aberto nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 - Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2053-Manutenção atividades demais ações do MAC

Natureza da despesa: 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

Valor: R$ 312.422,10

Art. 3.º Para cobertura do crédito citado no art. 2.º, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, repassados pelo Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal de Mato Grosso - FEEF/MT através do bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

Art. 4.º Fica incluída na LDO 2022, PPA 2022/2025 E LOA 2022, as seguintes atividades:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 - Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2053-Manutenção atividades demais ações do MAC

Natureza da despesa: 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

Valor: R$ 312.422,10

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu/MT.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 30/03/2023 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

JURIDICO
LEI N.º 2.368/2023- AUTORIZA O REPASSE DO FEEF

LEI N.º 2.368/2023 Poxoréu/MT, 30 de março de 2023.

"Autoriza o Poder Executivo a repassar o montante de R$ 312. 422,10(Trezentos e doze mil, quatrocentos e vinte e dois mil reais e dez centavos) ao Hospital e Maternidade São João Batista, sediado no Município de Poxoréu/MT, na forma que menciona".

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI, da Lei Orgânica Municipal e embasado, ainda, nas disposições da Portaria 40/2022/GBSES do Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a repassar o valor de R$ ***R$*** 312.422,10(Trezentos e doze mil, quatrocentos e vinte e dois mil reais e dez centavos***)*** ao Hospital e Maternidade São João Batista, sediado no Município de Poxoréu/MT, em parcela única.

Parágrafo único. O valor mencionado no *caput* deste artigo advém de repasse do Governo do Estado através das Portarias mencionada no preâmbulo desta Lei.

Art.2.º O recurso transferido com base nessa lei deverá ser utilizado com base nos ditames das Portarias n.º *da Portarias n.º 743/2022/GBSES.*

Art. 3.º A instituição será beneficiada pelo FEEF/MT de acordo como Inciso I do Art. 10 da Lei 10.709 de 28 de junho de 2018 alterado pelas Lei n°. 11.135 de 15 de maio de 2020, publicada no DOE em 18 de maio de 2020, e Lei 11.487/2021 e Lei 11.564/2021.

Art. 4º O monitoramento, controle e Avaliação será realizada conforme determina a Portaria 040/2022-GABSES-MT.

§1º. Os valores aplicados segundo o Art. 10 da Lei 10.709 de 28/06/2018 , alterada pela Lei 11.487/2021 não ocorrerão em duplicidade nos procedimentos já financiados ou subsidiados de forma complementar por recursos próprios da Secretaria de Estado da Saúde ás Instituições acrescidas na Lei n°. 11.135 de 15 de maio de 2020, publicada no DOE em 18 de maio de 2020.

Art.5º. Os valores do auxílio financeiro destinados ao repasse são integrantes da seguinte dotação orçamentária

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 - Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2053-Manutenção atividades demais ações do MAC

Natureza da despesa: 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

Valor: R$ 312.422,10

Art.6º. O HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA-HSJ deverá prestar conta ao Fundo Municipal de Saúde de Poxoréu - MT, apresentando relatórios mensais com o quantitativo de serviços executados, de acordo com as metas pactuadas (habilitação e pactuação regional), por meio dos Escritórios Regionais de Saúde levando em consideração fila de espera da regulação/ demanda reprimida do aplicativo SISREGIII e validadas pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização-CAC.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 30/03/2023 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

JURIDICO
LEI N.º 2.364/2023- CRIA O CARGO DE SECRETÁRIO DISTRITAL

Lei n.º 2.364/2023 Poxoréu/MT, 30 de março de 2023.

"Altera a Lei 1874/2017- inclui o cargo de secretário distrital, na forma que menciona"

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3º, incisos I, III e IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1.º Fica alterado artigo 1º- incisos, I- Gabinete do Prefeito:

"Art. 1.º Fica redefinida, através desta Lei, a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Poxoréu, nos seguintes termos:

I – GABINETE DO PREFEITO, sendo composto pelos seguintes órgãos, hierarquicamente subordinados, de forma direta, ao Chefe do Poder Executivo:

I- Chefia de Gabinete; II- Secretaria Executiva; III- Assessoria de Gabinete – Nível II; IV- Assessoria Jurídica – Nível I; V- Assessoria de Comunicação Social – Nível III; VI- Assessoria de Assuntos Políticos – Nível II; VII- Coordenadoria da Controladoria Interna Municipal; VIII- Auditoria Interna Municipal; IX- Ouvidoria-Geral Municipal; X- Secretário Distrital

Art. 2º. O Cargo de Secretário Distrital terá remuneração equivalente ao de Secretário Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 13 de fevereiro de 2023.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

ANEXO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

GABINETE DO PREFEITO

SECRETÁRIO DISTRITAL:

Representar política e administrativamente o Prefeito Municipal; Coordenar técnica, política e administrativamente esforços, recursos e meios legalmente postos à sua disposição, para elevar índices de qualidade de vida, observadas as prioridades e diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal; Coordenar e supervisionar a execução das atividades no Distrito da Nova Poxoréu, de acordo com as diretrizes, programas e normas estabelecidas pelo Prefeito dando apoio aos demais Secretários Municipais com atividades no Distrito da Nova Poxoréu; Sugerir à Administração Municipal diretrizes para o planejamento da região; Garantir, de acordo com as normas da instância central, a execução, operação e manutenção de obras, serviços, equipamentos sociais e próprios municipais, existentes nos limites da Região da Nova Poxoréu; Auxiliar a Prefeitura na função de fiscalizar, no âmbito da competência do Distrito da Nova Poxoréu o cumprimento das Leis, portarias e regulamentos; Desempenhar, em seu âmbito territorial, outras competências que lhe forem delegadas pela Administração central;

JURIDICO
LEI MUNICIPAL N. 2.363/2023- CRIA A ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL-NOVA POXORÉU

LEI MUNICIPAL N.º 2.363/2023 Poxoréu/MT, 30 de março de 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SUBPREFEITURA NO DISTRITO DA NOVA POXORÉU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre a criação, estrutura e atribuições da Subprefeitura no Município de Poxoréu, estabelece procedimentos para sua implantação bem como a estrutura administrativa e organizacional necessária.

Art. 2.º O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado diretamente pelos Secretários Municipais e Secretario Distrital.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL

Art. 3.º A Administração Regional do Distrito da Nova Poxoréu, será exercida pelo Secretário Distrital, que será subordinado ao Prefeito Municipal, a quem cabe a direção, gestão e o controle dos assuntos municipais em nível local, respeitada a legislação vigente e observadas as prioridades estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.

Seção I - Finalidade e atribuições

Art. 4.º São atribuições do Secretario Distrital:

I – Representar o Prefeito Municipal;

II- A coordenação das ações dos diversos órgãos da Administração Municipal na Localidade do Distrito da Nova Poxoréu, devendo ser observadas as prioridades estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.

III - instituir mecanismos que democratizem a gestão pública e fortalecer as formas participativas que existam em âmbito regional;

IV - planejar, controlar e executar os sistemas locais, obedecidas as políticas, diretrizes e programas fixados pela instância central da administração;

V - atuar como indutora do desenvolvimento local, implementando políticas públicas a partir das vocações regionais e dos interesses manifestos pela população, com ênfase nas nos setores de obras e agricultura e regularização fundiária;

VI- facilitar o acesso e imprimir transparência aos serviços públicos, tornando-os mais próximos dos cidadãos;

VII - facilitar a articulação intersetorial dos diversos segmentos e serviços da Administração Municipal que operam na região, operando e facilitando a atividades das Secretarias Municipais.

Parágrafo único. As diretrizes mencionadas nos incisos deste artigo serão fixadas pela instância central de governo, ou seja, Prefeito Municipal mediante elaboração de políticas públicas, coordenação de sistemas, produção de informações públicas e definição de política que envolva a microrregião.

Seção II – Do Secretario Distrital

Art. 5.º - O cargo de Secretário Distrital será de livre nomeação pelo Prefeito, e o mesmo será lotado na Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 6.º - É da competência do Secretario Distrital:

I - representar política e administrativamente o Prefeito Municipal;

II- coordenar técnica, política e administrativamente esforços, recursos e meios legalmente postos à sua disposição, para elevar índices de qualidade de vida, observadas as prioridades e diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;

III - coordenar e supervisionar a execução das atividades no Distrito da Nova Poxoréu, de acordo com as diretrizes, programas e normas estabelecidas pelo Prefeito dando apoio aos demais Secretários Municipais com atividades no Distrito da Nova Poxoréu;

IV - sugerir à Administração Municipal diretrizes para o planejamento da região;

V garantir, de acordo com as normas da instância central, a execução, operação e manutenção de obras, serviços, equipamentos sociais e próprios municipais, existentes nos limites da Região da Nova Poxoréu;

VI - auxiliar a Prefeitura na função de fiscalizar, no âmbito da competência do Distrito da Nova Poxoréu o cumprimento das Leis, portarias e regulamentos;

VII - desempenhar, em seu âmbito territorial, outras competências que lhe forem delegadas pela Administração central;

Seção III - Da estrutura organizacional e suas atribuições.

Art. 7.º - Será criado dentro das Secretarias Municipais conforme a necessidade cargos de Coordenadoria destinado ao Distrito da Nova Poxoréu.

CAPÍTULO III

Seção I - Das ações a cargo do Poder Executivo

Art. 8.º - O procedimento da implantação da Secretaria Distrital ora criada terá início no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da aprovação desta Lei, cabendo ao Poder Executivo:

I - conduzir o processo para implantação da nova estrutura, se necessário, com o aproveitamento dos cargos e funções existentes na atual Administração e Secretarias Municipais, mediante seu remanejamento e alteração de nomenclatura, visando às adaptações que se mostrarem necessárias à total implantação do novo modelo organizacional;

Parágrafo único – Fica autorizado ao Poder Executivo celebrar convênios e ou/parcerias de coparticipação com outros entes com o propósito de implementar ações de desenvolvimento regional, celebrar contratos de comodato com particulares para a utilização de bens ou serviços sem ônus para o Município a não ser quando estes implicarem na necessidade para o desenvolvimento da ação de caráter público.

II - proceder o levantamento, no âmbito das Secretarias Municipais, de suas reais necessidades, dos cargos e funções existentes, da eficiência e eficácia dos serviços prestados, objetivando evitar a duplicidade de encargos entre as Secretarias e entre estas e a Subprefeitura, bem como constatar possibilidades de compartilhamento de informações;

III - estabelecer gradualmente a plataforma de informatização que regulará a produção de serviços descentralizados, sua articulação em rede com o nível central e divulgação pública de dados e informações;

Art. 10.º - A implantação da Subprefeitura se dará com a gradual transferência de atividades para as novas estruturas, respeitados o volume de serviço e as limitações financeiras e orçamentárias, observado o princípio da continuidade do serviço público.

Seção II - Do pessoal

Art.9.º - Fica instituída a referência ao cargo de Secretário Distrital, com valor correspondente àquele atribuído ao cargo de Secretário Municipal, passando a integrar o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão lotado no Gabinete do Prefeito.

Art.10.º - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar a lotação dos servidores titulares de cargos de provimento efetivo ou ocupantes de funções, atualmente lotados ou em exercício em unidades ou órgãos municipais, nas unidades ou órgãos que tenham assumido as competências ou atribuições daquela na Administração Regional do Distrito da Nova Poxoréu.

Parágrafo único. Quando o designado para ocupar o cargo de Secretário Distrital se tratar de agente político com mandato em vigor o mesmo deverá optar pela remuneração mais vantajosa, se assim lhe aprouver.

Seção III - Dos recursos financeiros e orçamentários.

Art.11.º - A implantação da estrutura organizacional ora estabelecida far-se-á progressivamente, observada a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

Art.12.º-Somente poderá ser criado uma estrutura semelhante para outros distritos municipais caso a população seja igual ou superior a seis mil habitantes.

Art.13.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu/MT.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1. 041, de 31 de maio de 2006.

JURIDICO
LEI N.º 2.366/2023- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA- VEICULO POXORÉU PREV

Lei n.º 2.366/2023 Poxoréu/MT, 30 de março de 2023.

Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para abrir credito adicional especial por anulação de dotação, e ainda sobre inclusão no PPA 2022/2025, na LDO 2023 e na LOA 2023, do Projeto mencionado nesta Lei e dá outras providências.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado abrir no corrente exercício um crédito adicional especial no valor de R$ 150.000,00 (cento cinquenta mil reais).

Art. 2º. O crédito citado no artigo 1º., será aberto na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 14- Fundo Municipal de previdência social dos servidores de Poxoréu

Unidade: 001 – Poxoréu- Previ

Projeto/Atividade: 1140 - Aquisição de veículo para o Poxoréu- previ

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente

Valor: R$ 150.000,00

Art. 3º. Para cobertura do crédito citado no art. 2º, serão utilizados os recursos do cancelamento das dotações abaixo:

Órgão: 14- Fundo Municipal de previdência social dos servidores de Poxoréu

Unidade: 001 – Poxoréu- Previ

Projeto/Atividade: 2116- Ampliação e reforma do prédio do Poxoréu previ

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.

Valor: R$ 150.000,00

Art. 4.º Fica incluída na LDO 2023, PPA 2022/2025 E LOA 2023, as seguintes atividades:

Órgão: 14- Fundo Municipal de previdência social dos servidores de Poxoréu

Unidade: 001 – Poxoréu- Previ

Projeto/Atividade: 1140 - Aquisição de veículo para o Poxoréu- previ

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente

Valor: R$ 150.000,00

Art.5.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 30/03/2023 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 001/2023 - PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 001/2023

PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2023

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n. º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2023, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 27/03/2023, homologado em 27/03/2023, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2023, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Cruzeiro (No Centro Comunitário) - Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, devendo apresentar a seguinte documentação, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento;

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;

05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.

06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.

07. Cartão Nacional de Saúde

08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar);

10. Título de eleitor;

11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

14. Comprovante de residência

15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

17. Declaração de bens;

18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);

21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;

23. Atestado Admissional

24. CNH – conforme categoria exigida no processo seletivo

t) Títulos apresentados na inscrição;

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

CONVOCA:

MOTORISTA ALMINHAS (Rota Carloto)

Classificação	Nome	CPF
01º	Jeancarlo de Souza Zocal	

MOTORISTA ALMINHAS (Rota Alto da Colina)

Classificação	Nome	CPF
01º	Paulo Henrique Fernandes de Jesus	

MOTORISTA NOVA POXORÉU (Comunidade)

Classificação	Nome	CPF
01º	Edsoney Gomes da Silva	

PROFESSOR LEIGO (Aldeias Indígenas)

Classificação	Nome	CPF
01º	Lilia Tsinhotsé Eware Buwawi	
02º	Maria Aparecida Retata Tsimitsute	
03º	André Gustavo Ruwari Tsudzawere	
04º	Glauco Wano' Optsa Awe Tsibere	
05º	Julieta Rêdzidi'O	

PROFESSOR PEDAGOGO (Alminhas)

Classificação	Nome	CPF
01º	Nerenicy Rodrigues Martins Pires	

PROFESSOR PEDAGOGO (Aparecida do Leste)

Classificação	Nome	CPF
01º	Ana Julia Rodrigues Ferreira	

PROFESSOR PEDAGOGO (Alto Coité)

Classificação	Nome	CPF
01º	Kelly Pereira de Sousa Pires	

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 30 de março de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/ AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 200

JURIDICO
LEI MUNICIPAL N.º 2365/2023- REESTRUTURA O CONSELHO TUTELAR

Lei Municipal n. 2.365/2023 Poxoréu – MT, 30 de março de 2023

Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Tutelar do município de Poxoréu -MT e dá outras providências.

NELSON ANTONIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe sào estabelecidas pelo art. 57, § 3.', inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI, daLei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO TUTELAR

Art. 1o Fica mantido o Conselho Tutelar de Poxoréu - MT criado pela Lei Municipal n. 529, datada de 14 de dezembro de 1990, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2o Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Poxoréu - MT, que será exercida por 5 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§1o O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§ 2oO exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Poxoréu – MT, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 3o Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

Art. 3o Caberá ao Executivo Municipal criar e manter novos Conselhos Tutelares, observada a proporção mínima de 1 (um) Conselho para cada 100. 000 (cem mil) habitantes.

Parágrafo único. Havendo mais de 1 (um) Conselho Tutelar, caberá à gestão municipal definir sua localização e organização da área de atuação, por meio de Decreto do Executivo Municipal, devendo considerar a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, observados os indicadores sociais do Município.

SEÇÃO I

Da Manutenção do Conselho Tutelar

Art. 4oA Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:

I - o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar; II - custeio com remuneração e formação continuada;

III - custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário, deslocamento para outros Municípios, em serviço ou em capacitações; IV - manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão; V – computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos.

§ 1o Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer desses fins, com exceção do custeio da formação e da qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar.

§ 2oO Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na

Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§ 3o Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que deverão atender à determinação com a prioridade e urgência devidas.

§4o Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.

§ 5oO exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

Art. 5oÉ obrigatório ao Poder Executivo Municipal dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, composta, preferencialmente, por servidores efetivos, assim como sede própria, de fácil acesso, e, no mínimo, de telefones fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar.

§ 1oA sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico, equipamentos e instalações, dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

I - Placa indicativa da sede do Conselho Tutelar em local visível à população; II - Sala reservada para o atendimento e a recepção do público;

III - Sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes; IV - Sala reservada para os serviços administrativos; V - Sala reservada para reuniões; VI - Computadores, impressora e serviço de internet banda larga; e VII - Banheiros.

§2oO número de salas deverá atender à demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e dos adolescentes atendidos.

§ 3o Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo. No caso de estrutura integrada de atendimento, havendo o compartilhamento da estrutura física, deverá ser garantida entrada e espaço de uso exclusivos.

§ 4oO Conselho Tutelar poderá contar com o apoio do quadro de servidores municipais efetivos destinados a fornecer ao órgão o suporte administrativo, técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.1

§5oÉ autorizada, sem prejuízo da lotação de servidores efetivos para o suporte administrativo, a contratação de estagiários para o auxílio nas atividades administrativas do Conselho Tutelar.

§ 6o Deve ser lotado em cada Conselho Tutelar, obrigatoriamente, um auxiliar administrativo e, preferencialmente, um motorista exclusivo; na impossibilidade, o Município deve garantir, por meio da articulação dos setores competentes, a existência de motorista disponível sempre que for necessário para a realização de diligências por parte do Conselho Tutelar, inclusive nos períodos de sobreaviso.

Art. 6o As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão, sob pena de nulidade.

Parágrafo único. As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no *caput* do dispositivo.

Art. 7o Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação

1 O Município tem o dever de garantir o suporte administrativo e técnico ao Conselho Tutelar. Contudo, e poderá o Município optar por outras formas de suporte técnico e administrativo que não a indicação de servidor efetivo com lotação exclusiva.

para a Infância e Adolescência – Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema que o venha a suceder.

§ 1o Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas à execução das medidas de proteção e às demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 2oO registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamentos no SIPIA, ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.

§ 3o Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) as capacitações necessárias.

SEÇÃO II

Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 8oO Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população das 7h às 17h, podendo a carga horária ser regulamentada no Regimento Interno pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 1o Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.2

§ 2o O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

2 Não existe a exigência legal da carga horária em 40 horas. Poderá a Lei Municipal, dentro do razoável, estabelecer carga horária diversa, desde que não inferior a 30 horas. Carga horária inferior a 30 horas implica revezamento dos membros do Conselho Tutelar, o que é vedado por lei, ferindo o princípio da colegialidade do órgão.

§ 3o Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

Art. 9oO atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de do Município de Poxoréu – MT.

§ 1oO sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte, e será realizado individualmente pelo membro do Conselho Tutelar.

§ 2o Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar e deverão se pautar na realidade do Município.

§ 3o Para a compensação do sobreaviso, poderá o Município, ouvido o Colegiado do Conselho Tutelar, prever indenização ou gratificação conforme dispuser a legislação pertinente ao serviço público municipal.

§ 4o Caso o Município não opte pela remuneração extraordinária, o membro do Conselho Tutelar terá direito ao gozo de folga compensatória na medida de 02 (dois) dias para cada 07 (sete) dias3 de sobreaviso, limitada a aquisição a 30 dias por ano civil.

§ 5oO gozo da folga compensatória prevista no parágrafo acima depende de prévia deliberação do colegiado do Conselho Tutelar e não poderá ser usufruído por mais de um membro simultaneamente nem prejudicar, de qualquer maneira, o bom andamento dos trabalhos do órgão.

§ 6o Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

Art. 10 O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.

§ 1o Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

3 Sugere-se a proporção de 2 dias de folga para cada 7 dias de sobreaviso.

§ 2o As decisões serão tomadas por maioria de votos, de forma fundamentada, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.

§ 3o Em havendo mais de um Conselho Tutelar no Município, será também obrigatória a realização de, ao menos, uma reunião mensal envolvendo todos os Colegiados, destinada, entre outras, a uniformizar entendimentos e definir estratégias para atuação na esfera coletiva.

SEÇÃO III

Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 11 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1o do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 12 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.

§ 1oA eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.

§2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

§ 3o Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

§ 4oO Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada

de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões neles proferidas e de todos os incidentes verificados.

§ 5o As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

§ 6oO eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 13 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

§ 1oA constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2oO Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

§ 4oO Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.

§ 5o O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.

§ 6o Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação.

§ 7oA posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

§ 8oO candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

§9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 14 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.

§ 1o O edital a que se refere o *caput* deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.

§ 2o A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3oO edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame; b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei n. 8.069/1990; c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei; d) composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução própria; e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e f) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

§ 4o O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.

Art. 15 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.

§ 1o Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

§ 2o Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

SEÇÃO IV

Dos Requisitos à Candidatura

Art. 16 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar4: I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos; III - residência no Município;

IV - experiência mínima de 1 (um) ano na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; ou curso de capacitação/formação em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas;5

4 Com exceção dos três primeiros incisos (expressamente previstos no ECA), o Município tem autonomia para incluir novos requisitos para o acesso ao cargo, desde que compatíveis com a função, ou retirar/alterar os sugeridos nesta minuta de lei. A exigência de CNH como requisito para a candidatura é inconstitucional, conforme reiterada jurisprudência.

5 O Município poderá retirar ou reduzir o prazo para 1 (um) ano de experiência, conforme realidade local.

V - conclusão do Ensino Médio;6 VI - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos; VII - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

X – não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

IX – não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; X – não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. O Município poderá oferecer, antes da realização da prova a que se refere o inciso VI deste artigo, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos.7

Art. 17 O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n. 13.824/2019.

SEÇÃO V

Da Avaliação Documental, Impugnações e da Prova

6 A escolaridade mínima é um critério que deverá ser analisado a partir da realidade social do Município, mas é altamente recomendável que se exija, no mínimo, o Ensino Médio completo (para os municípios de maior porte, sugere-se o nível superior completo).

7 O minicurso, apesar de não ter previsão em Lei ou nas Resoluções do Conanda, na prática, além de elevar o número de candidatos aprovados na prova eliminatória, esclarece as funções do órgão, o que acaba afastando os candidatos não vocacionados.

Art. 18 Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.

§ 1o Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no *caput*, indicando os elementos probatórios.

§ 2o Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências

§ 3o Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

§ 6o Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

Art. 19 Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

Art. 20 Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

Parágrafo único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

SEÇÃO VI

Da Prova de Avaliação dos Candidatos

Art. 21 Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica, de caráter eliminatório.

§ 1oA aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 2oO Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Art. **22** Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 2 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

SEÇÃO VII

Da Campanha Eleitoral

Art. 23 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

I – abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9o, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem; II – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público; III – a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas; IV – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha; V – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores; VI – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal; VII – confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário; VIII – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa: a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana; b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura. IX – propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e *banners* com fotos ou outras formas de propaganda de massa. X – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1oÉ vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

§ 2oÉ vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§3º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

§4º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 5º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

§ 6o No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

a) utilização de espaço na mídia; b) transporte aos eleitores; c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata; d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor; e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§7º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 8oÉ permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 9oO descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

Art. 24 A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

§ 1oA inobservância do disposto no art. 23 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

§ 2o Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

§3º Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 25 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de *curriculum vitae*, admitindo-se ainda a realização de debates

e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1o A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 2o É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

§3oO Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

§4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País; II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa; III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por

candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

SEÇÃO VIII

Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 26 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.

§ 1o A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.

§ 2oA Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

Art. 27 A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1o Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§ 2o Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

Art. 28 À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.

§ 1o Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.

§ 2o No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

§ 3o Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

SEÇÃO IX

Dos Impedimentos para o Exercício do Mandato

Art. 29 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do *caput* ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

SEÇÃO X

Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse

Art. 30 Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§ 1o Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.

§ 2o Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 3oO mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 4o Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

§ 5o Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§6o Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

§7o Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

§ 8o Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 9o Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.

§10 Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, mediante Teste Seletivo Simplificado, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha, em especial o disposto art. 133 e as demais Normas do CMDCA.

§ 11 Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 31 A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo: I – a coordenação administrativa;

II – o colegiado; III – os serviços auxiliares.

SEÇÃO I

Da Coordenação Administrativa do Conselho Tutelar

Art. 32 O Conselho Tutelar escolherá o seu Coordenador administrativo, para mandato de 1 (um) ano, com possibilidade de uma recondução, na forma definida no regimento interno.

Art. 33 A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.

Parágrafo único. Nos seus afastamentos e impedimentos, o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.

Art. 34 Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar:

I – coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações; II – convocar as sessões deliberativas extraordinárias;

III – representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar; IV – assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar; V – zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar; VI – participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso; VII – participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja pela adequação de órgãos e serviços públicos, seja pela criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); VIII – enviar, até o quinto dia útil de cada mês, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar; IX – comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários; X – encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas; XI – encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência; XII – submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar; XIII – encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar; XIV – prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado; XV – exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

SEÇÃO II

Do Colegiado do Conselho Tutelar

Art. 35 O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:

I – exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, entre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena; II – definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes; III – organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; IV – opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional; V – organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar; VI – propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais; VII – participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares; VIII – eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar; IX – destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa; X – elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração; XI – publicar o regimento interno do Conselho Tutelar em Diário Oficial ou meio equivalente e afixá-lo em local visível na sede do órgão, bem como encaminhá-lo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público. XII – encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§ 1o As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA.

§ 2oA escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

SEÇÃO III

Dos Impedimentos na Análise dos Casos

Art. 36 O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando: I – o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homoafetivo;

II – for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados; III – algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável; IV – receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento; V – tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§ 1oO membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§ 2oO interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

SEÇÃO IV

Dos Deveres

Art. 37 Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I – manter ilibada conduta pública e particular; II – zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções; III – cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; IV – indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado; V – obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições; VI – comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno; VII – desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas fun-

ções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei; VIII – declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação; IX – cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; X – adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo; XI – tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente; XII – residir no âmbito territorial de atuação do Conselho; XIII – prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); XIV – identificar-se nas manifestações funcionais; XV – atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes; XVI – comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público. XVII – atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo; XVIII – zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público; XIX – guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade; XX – ser assíduo e pontual.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.

SEÇÃO V

Das Responsabilidades

Art. 38 O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 39 A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.

Art. 40 A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Art. 41 As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

SEÇÃO VI

Da Regra de Competência

Art. 42 A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I – pelo domicílio dos pais ou responsável; II – pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.

§ 1o Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do Município no qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2oA execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.

§ 3o Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.

§ 4o Para fins do disposto no *caput* deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.

§ 5o Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e o acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

SEÇÃO VII

Das Atribuições do Conselho Tutelar

Art. 43 Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

§ 1o A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de autocomposição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.

§ 2oA escuta de crianças e adolescentes destinatários das medidas a serem aplicadas, quando necessária, deverá ser realizada por profissional devidamente capacitado, devendo a opinião da

criança ou do adolescente ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4o, §§1o, 5o e 7o, da Lei Federal n. 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.

§ 3o Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.

§ 4o Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal n. 13.431/2017.

Art. 44 São atribuições do Conselho Tutelar:

I – zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando- lhes o encaminhamento devido; II – atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal; III – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); IV – aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); V – acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis; VI – apresentar plano de fiscalização e promover visitas, com periodicidade semestral mínima, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrati-

vas necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, bem como comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de providenciar o registro no SIPIA; VII – representar à Justiça da Infância e da Juventude, visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); VIII – assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente; IX – sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e à promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias; X – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia; XI – representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3o, inc. II, da Constituição Federal; XII – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares; XIII – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes; XIV – participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2o, da Lei Federal n. 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e à adolescência.

§ 1oO membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5o, inc. XI, da Constituição Federal.

§ 2o Para o exercício da atribuição contida no inc. VIII deste artigo e no art. 136, inc. IX, da Lei

n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4o, *caput* e parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, *caput*, da Constituição Federal. **Art. 45** O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.

§ 1o Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou o encaminhamento para família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude e ao Ministério Público, sob pena de falta grave.

§ 2o Cabe ao Conselho Tutelar esclarecer à família extensa que o encaminhamento da criança ou do adolescente mencionado no parágrafo anterior não substitui a necessidade de regularização da guarda pela via judicial e não se confunde com a medida protetiva prevista no artigo 101, inciso I, do ECA.

§ 3oO termo de responsabilidade previsto no art. 101, inc. I, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), só se aplica aos pais ou responsáveis legais, não transferindo a guarda para terceiros.

§ 4oO acolhimento emergencial a que alude o §1o deste artigo deverá ser decidido, em dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, preferencialmente precedido de contato com os serviços socioassistenciais do Município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

Art. 46 Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o translado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, havendo necessidade de aplicação de medida de proteção, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

Art. 47 Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:

I – colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção; II – entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados; III – expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei; IV – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; V – requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal; VI – requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados; VII – requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário; VIII – propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário; IX – estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções; X – participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70-A, inc. VI, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); XI – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1oO membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.

§ 2oÉ vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.

§ 3o As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuita-

mente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.

§ 4o As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou à chefia do órgão destinatário.

§ 5oA falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.

Art. 48 É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.

§ 1oA autonomia do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção, entre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2oA autonomia para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.

Art. 49 As decisões colegiadas do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.

§ 1o Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 2o Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 50 No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.

§ 1oO Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§2º Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social, de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3o Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 51 A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei. **Art. 52** O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva. **Art. 53** É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, na forma do art. 194 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.

Parágrafo único. A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar ação judicial pertinente.

Art. 54 Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar deverá abster-se de manifestação pública acerca de casos atendidos pelo órgão, sob pena do cometimento de falta grave.

Art. 55 É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

Art. 56 Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. Para atender à finalidade do *caput* deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

Art. 57 No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.

Parágrafo único. Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

Art. 58 Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

I – nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas; II – nas salas e dependências das delegacias de polícia e demais órgãos de segurança pública; III – nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e

IV – em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo único. Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

SEÇÃO VIII

Das Vedações

Art. 59 Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:

I – receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições; II – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar; III – exercer qualquer outra função pública ou privada; IV – utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional; V – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço; VI – recusar fé a documento público; VII – opor resistência injustificada ao andamento do serviço; VIII - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade; IX – proceder de forma desidiosa; X - descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível; XI – exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.869/2019 e legislação vigente; XII - ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições; XIII – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição; XIV – referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição; XV – recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado; XVI - atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades; XVII – exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho; XVIII – entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à internet com equipamentos particulares; XIX – ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço; XX – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares; XXI – praticar usura sob qualquer de suas formas; XXII – celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem; XXIII – participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta; XXIV – constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro; XXV – cometer crime contra a Administração Pública; XVII – abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias; XXVII – faltar habitualmente ao trabalho; XXVIII – cometer atos de improbidade administrativa; XXIX – cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa; XXX – praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem; XXXI – proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 36 desta Lei.

Parágrafo único. Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no Órgão.

SEÇÃO IX

Das Penalidades

Art. 60 Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar: I – advertência;

II – suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias; III – destituição da função.

Art. 61 Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 62 O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal n. 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.

§ 1oA aplicação de sanções por descumprimento dos deveres funcionais do Conselheiro Tutelar deverá ser precedida de sindicância ou procedimento administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração.

§ 2o Havendo indícios da prática de crime ou ato de improbidade administrativa por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

§ 3oO resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

§ 4o Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

SEÇÃO X

Da Vacância

Art. 63 A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de: I – renúncia;

II – posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada; III – transferência de residência ou domicílio para outro município ou região administrativa do Distrito Federal; IV – aplicação da sanção administrativa de destituição da função; V – falecimento;

VI – condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda ato de improbidade administrativa.

Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.

Art. 64 Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

I – vacância de função; II – férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias; III – licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.

Art. 65 Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem de classificação publicada.

§1o Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.

§ 2o Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar à função quantas vezes for convocado.

§ 3o Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo será reposicionado para o fim da lista de suplentes.

§ 4oO suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.

Art. 66 O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

SEÇÃO XI

Do Vencimento, Remuneração e Vantagens

Art. 67 Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício da atribuição de membro do Conselho Tutelar.

Art. 68 Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.

§ 1o No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, **o valor conforme Lei específica**, que será reajustado anualmente conforme o índice aplicado ao servidor público municipal.

§ 2oA remuneração deverá ser proporcional à relevância e à complexidade da atividade desenvolvida, à dedicação exclusiva exigida, e ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, devendo ainda ser compatível com os vencimentos de servidor do Município que exerça função para a qual se exija a mesma escolaridade para acesso ao cargo.

§ 3oA revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar far-se-á na forma estabelecida pela legislação local, devendo observar os mesmos parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

§ 4oÉ facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

§ 5o Em relação à remuneração referida no *caput* deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.

Art. 69 Com o vencimento, quando devidas, serão pagas ao membro do Conselho Tutelar as seguintes vantagens:8

I – indenizações; II – auxílios pecuniários; III – gratificações e adicionais.

Art. 70 Os acréscimos pecuniários percebidos por membro do Conselho Tutelar não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 71 Serão concedidos ao membro do Conselho Tutelar os auxílios pecuniários e as indenizações que forem garantidas aos servidores do Município, seguindo as mesmas normativas para sua concessão, ressalvadas as disposições desta Lei.

§ 1oO membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens.

§ 2o Conceder-se-á indenização de transporte ao membro do Conselho Tutelar que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias da função, conforme as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais.

Art. 72 Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a: I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal; III – licença-maternidade; IV – licença-paternidade; V – gratificação natalina;

VI – afastamento para tratamento de saúde próprio e de seus descendentes.

§ 1º As licenças e afastamentos estabelecidos neste artigo serão submetidos à análise por médico (a) indicado(a) pelo órgão ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado quando o afastamento for justificado por atestado de saúde de até 15 (quinze) dias. Nos casos em que o prazo exceder 15 (quinze) dias, serão encaminhados à análise de perícia junto ao INSS.

8 As vantagens descritas deverão estar previstas em Lei e não se confundem com as vantagens estipuladas na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

§ 2º Para fins de aplicação do inciso VI deste artigo, será considerado o afastamento para tratamento de saúde do próprio Conselheiro ou de filhos menores de 18 anos **e aqueles abrangidos pela Lei Municipal sobre os servidores públicos.**

Art. 73 As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais, conforme dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de (nome do Município), pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

Art. 74 A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Parágrafo único. A dedicação exclusiva a que alude o *caput* deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 34, § 1o, da Lei Federal n. 14. 113/2020, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei.

SEÇÃO XII

Das Férias

Art. 75 O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.

§ 1o Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2o Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar as mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de (nome do Município).

§ 3o Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 2 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.

Art. 76 É vedado descontar do período de férias as faltas do membro do Conselho Tutelar ao serviço.

Art. 77 Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida:

I – a remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido; II – a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 78 Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.

Art. 79 As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

Parágrafo único. Nos casos previstos no *caput,* a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.

Art. 80 A solicitação de férias deverá ser requerida com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, podendo ser concedida parceladamente em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias, devendo ser gozadas, preferencialmente, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.

Art. 81 O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início de sua fruição pelo membro do Conselho Tutelar.

Art. 82 O membro do Conselho Tutelar perceberá valor equivalente à última remuneração por ele recebida.

Parágrafo único. Quando houver variação da carga horária, apurar-se-á a média das horas do período aquisitivo, aplicando-se o valor da última remuneração recebida.

SEÇÃO XIII

Das Licenças

Art. 83 Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com direito à licença com remuneração integral:

I – para participação em cursos e congressos; II – para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro; III – para paternidade;

VI – em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;

V – em virtude de casamento;

IV – por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.

§ 1oÉ vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no *caput* deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.

§ 2o As licenças previstas no *caput* deste artigo seguirão os trâmites da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de (nome do Município), pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

SEÇÃO XIV

Das Concessões

Art. 84 Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o membro do Conselho Tutelar ausentar-se do serviço em casos de falecimento, casamento ou outras circunstâncias especiais, na forma prevista aos demais servidores públicos municipais.

SEÇÃO XV

Do Tempo de Serviço

Art. 85 O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

§ 1o Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.

§ 2oO retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.

§ 3oA contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

§ 4oA apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 86 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1o Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, é obrigatório o fornecimento, pelo Poder Executivo Municipal, de capacitação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula por ano a todos os membros titulares do Conselho Tutelar, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta grave.9

§ 2oA capacitação a que se refere o §1o não precisa ser oferecida exclusivamente aos membros do Conselho Tutelar, computando-se também as capacitações e os cursos oferecidos aos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 87 Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de (nome do Município), pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata.

Art. 88 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

Art. 89 - Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.

Art. 90 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial, no que couber, o CAPITULO IV da Lei Municipal nº. 1.217, datada de 23 de junho de 2008.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu – MT

9 Deve, preferencialmente, ser estipulada carga horária maior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

LICITAÇÃO
DISTRATO

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 42/2022

Aos Trinta dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e Três, na Prefeitura Municipal, foi celebrado o presente Termo de Rescisão Contratual ao Contrato nº 42/2022,tendo como partes: de um lado aPrefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal**,** inscrita no CNPJ sob o nº 01.367.788/0001-31, situada à Avenida Mato Grosso, Nº 221, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal sr. JONAS CAMPOS VIEIRA, brasileiro, solteiro, Administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 11505974 SJ/MT e inscrito no CPF sob o nº. 842.810.061-68, residente e domiciliado a Avenida Cáceres, nº 23, Centro, na cidade de Reserva do Cabaçal – MT, CEP: 78.265-000, doravante denominadas de “CONTRATANTE”, e de outro lado à empresa M.R. DOMICIANO**,** cadastrada sob o CNPJ nº 47.207.885/0001-68, com sede na RUA SETE DE SETEMBRO, S/nº Bairro CIDADE ALTA, RESERVA DO CABAÇAL. Nesse ato Representado Pela Senhora MARCINEIA RODRIGUES DOMICIANO, Proprietária da Empresa, doravante denominada "CONTRATADA". O presente CONTRATO, resultante do Pregão Presencial nº 37/2022 para a Contratação de Pessoa Jurídica, Para Prestação de Serviços com Fisioterapia, para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, do Munícipio de Reserva do Cabaçal-MT.

Justifica – se a rescisão do presente contrato de forma Amigável – por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura.

01.0 - DA RESCISÃO DO CONTRATO/CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

01.1 – Este Termo de Rescisão Contratual se fundamenta nas disposições consubstanciadas no referido Contrato, conforme determina a Cláusula Décima Primeira.

2.0 - DO FORO/CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– As partes elegem como domicílio legal, o FORO da Comarca de Araputanga-MT, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Rescisão Contratual, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, 30 de Março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

Distratante

M. R. DOMICIANO

CNPJ 47.207.885/0001.68

Distratada

TESTEMUNHAS:

NOME: NOME:

RG: RG:

CPF: CPF:

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º105/2023 DE 29 DE MARÇO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA COMPROVADA POR INSPEÇÃO “IN-LOCO” PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL E PRECEDIDA DE EXAME POR MÉDICO OU JUNTA MÉDICA OFICIAL A SERVIDORA EDILEUSA OLIVEIRA DE SOUZA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT”.

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere conforme inciso II, art. 194, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - Conceder LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA COMPROVADA POR INSPEÇÃO “IN-LOCO” PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL E PRECEDIDA DE EXAME POR MÉDICO OU JUNTA MÉDICA OFICIAL a**EDILEUSA OLIVEIRA DE SOUZA,** servidora desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, no período de 29 dias a contar de 03 de março de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 29 de Março de 2023.

_____

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

RESOLUÇÃO CMDCA N.04/CMDCA/RBZ/2023

“Dispõe sobre apuração das condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuraçãodo Município de Ribbeirãozinho/MT”

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n. 797/2023, bem como pelo art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar; e

Considerando que o art. 7o, § 1o, “c”, da Resolução n. 231/2022 do Conanda dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

Considerando, ainda, que o art. 11, § 7o, incisos III e IX, da Resolução n. 231/2022 do Conanda aponta ser atribuição da Comissão Especial do processo de escolha, criada por Resolução do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

RESOLVE:

Art. 1o A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

Art. 2o Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Ribeirãozinho/MT e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal n. 797/2023 e na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º.

Art. 3o O desrespeito às regras apontadas no art. 2o desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4o Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n. 231/2022 do Conanda ou na Lei Municipal n. 797/2023

, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

§1º Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.

§2º Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.

§3º Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

§4º As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis na Rua São João s/n. bairro Centro, Ruibeirãozinho /MT no horário de 08:11 .

§5º As denúncias poderão também ser encaminhadas para o e-mail: cmdcaribeiraozinho@gmail.com

§6º Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.

§ 7º O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

Art. 5o No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3o, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

Parágrafo único. Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

Art. 6o A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I – arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso; II – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no *caput* (art. 11, § 3o, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1o No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas;

§ 2o Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

§ 3º As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

Art. 7o Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1o A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);

§ 2o No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

Art. 8o Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseminados nas urnas eletrônicas.

Parágrafo único. Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

Art. 9o O representante do Ministério Público, tal como determina o art. 11, § 7o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda, deverá ser cientificado de todas as reuniões da Comissão Especial e do CMDCA, com antecedência mínima de 72(setenta e duas), bem como de todas as decisões destes órgãos, no prazo de 2 (dois) dias de sua prolação.

Art. 10 Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no

Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

Art. 11 A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

a) tão logo seja publicada a relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as) b) na semana anterior ao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos.

§ 1º Em cada uma das solenidades será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial

§ 2º Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

Art. 12. Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.

Ribeiraozinho/MT, 14 de março de 2023.

Izabel Chaves Venâncio

Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 03/CMDCA/RBZ/2023

Em, 14 de março de 2023.

"Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Ribeirãozinho-MT regulamenta a campanha eleitoral, traz as condutas vedadas e seu processamento, bem como as normas regulamentadoras do processo de escolha."

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIBEIRÃOZINHO/MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n. 797/2023, RESOLVE:

CAPÍTULO I – DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 1o Fica instituída a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Ribeirãozinho/MT, para o mandato 2024/2028, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1o Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2o Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1o deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2o Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

I – Izabel Chaves Venâncio, representante governamental;

II – Valcilene Goulart Carrijo, representante governamental;

III – Telma Ribeiro Viana , representante da sociedade civil;

IV – Sandra Regina da Silva, representante da sociedade civil.

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: Ianne Moreira Vasconcelos

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: Viviane Simão de Oliveira,

§ 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3o Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1o Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4o Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5o São atribuições da Comissão Especial:

I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8o A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

CAPÍTULO II – DA PROPAGANDA:

Art. 9º Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

I – abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9o, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

II – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

III – a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

IV – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

V – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VI – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VII – confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

VIII – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

IX – propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e *banners* com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

X – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1o É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

§ 2o É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§3º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

§4º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 5º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

§ 6o No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

a) utilização de espaço na mídia;

b) transporte aos eleitores;

c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§7º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 8o É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 9o O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

Art. 10 A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

§ 1o A inobservância do disposto no art. 9º sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

§ 2o Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

§3º Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 11 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de *curriculum vitae*, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, com garantia de igualdade de condições entre todos os candidatos.

§ 1o A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 2o É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

§3o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

§4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou edita-

do por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

CAPÍTULO III – DAS CONDUTAS VEDADAS E SEU PROCESSAMENTO:

Art. 12 A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

Art. 13 Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Ribeirãozinho/MT e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal n.835/2023 e na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º.

Art. 14 O desrespeito às regras apontadas no art. 2o desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 15 Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n. 231/2022 do Conanda ou na Lei Municipal n. 835/2023, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

§1º Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.

§2º Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.

§3º Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

§4º As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis na Rua São Joao, s/n. bairro Centro, CRAS Sirley Ramos de Freitas, Ribeirãozinho/MT, no horário de 8:00 às 11:00.

§5º As denúncias poderão também ser encaminhadas para o email: cmdcaribeiraozinho@gmail.com

§6º Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.

§ 7º O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

Art. 16 No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3o, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

Parágrafo único. Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

Art. 17 A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I – arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;

II – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no *caput* (art. 11, § 3o, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1o No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas;

§ 2o Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

§ 3º As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

Art. 18 Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1o A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);

§ 2o No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

Art. 19 Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseminados nas urnas eletrônicas.

Parágrafo único. Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

Art. 20 Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

Art. 21 A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

a) tão logo seja publicada a relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as)

b) na semana anterior ao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos.

§ 1º Em cada uma das solenidades será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial

§ 2º Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

Art. 22 Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser con-

cluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.

CAPÍTULO IV – DAS REGRAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

Art. 23 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1o do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 24 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.

§ 1o A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.

§2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

§ 3o Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

§ 4o As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

§ 5o O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 25 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

§ 1o A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

§ 4o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.

§ 5o O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.

§ 6o Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação, ou na data estabelecida pela Justiça Eleitoral ou pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 7o A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

§ 8o O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

§9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 26 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.

§ 1o O edital a que se refere o *caput* deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.

§ 2o A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3o O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame;

b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei n. 8.069/1990;

c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;

d) composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução própria;

e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e

f) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

§ 4o O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.

Art. 27 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.

§ 1o Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá sus-

pender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

§ 2o Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

CAPÍTULO V – DOS REQUISITOS À CANDIDATURA

Art. 28 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar[1]:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residência no Município;

IV - experiência mínima de 2 (dois) anos na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;[2]

V - conclusão do Ensino Médio;[3]

VI - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

VII - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

X – não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

IX – não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. O Município poderá oferecer, antes da realização da prova a que se refere o inciso VI deste artigo, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos.[4]

Art. 29 O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n. 13.824/2019.

CAPÍTULO VI – DA AVALIAÇÃO DOCUMENTAL, IMPUGNAÇÕES E DA PROVA

Art. 30 Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.

§ 1o Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no *caput*, indicando os elementos probatórios.

§ 2o Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências

§ 3o Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

§ 6o Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

Art. 31 Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

Art. 32 Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

CAPÍTULO VII – DA PROVA DE AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS[5]

Art. 33 Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica, de caráter eliminatório.

§ 1o A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 2o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Art. 34 Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 2 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

CAPÍTULO VIII – DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DE VOTOS

Art. 35 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.

§ 1o A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais, ou seja, das 08h às 17h.

§ 2o A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

Art. 36 A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1o Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§ 2o Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

Art. 37 À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes

nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.

§ 1o Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.

§ 2o No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

§ 3o Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

CAPÍTULO IX – DOS IMPEDIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 38 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do *caput* ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

CAPÍTULO X – DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 39 Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§ 1o Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.

§ 2o Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 3o O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 4o Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

§ 5o Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§6o Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

§7o Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

§ 8o Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 9º Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

Art. 40 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ribeiraozinho/MT, 14 de março de 2023.

Izabel Chaves Venâncio

Presidente do CMDCA

[1] Com exceção dos três primeiros incisos (expressamente previstos no ECA), os demais requisitos devem estar previstos na Lei Municipal. Todavia, a exigência de CNH como requisito para a candidatura é inconstitucional, conforme reiterada jurisprudência.

[2] O prazo de experiência deve ser o estabelecido na Lei Municipal

[3] A escolaridade mínima é um critério que deverá ser analisado a partir da realidade social do Município, mas é altamente recomendável que se exija, no mínimo, o Ensino Médio completo (para os municípios de maior porte, sugere-se o nível superior completo), também devendo estar previsto na Lei Municipal.

[4] O minicurso, apesar de não ter previsão em Lei ou nas Resoluções do Conanda, na prática, além de elevar o número de candidatos aprovados na prova eliminatória, esclarece as funções do órgão, o que acaba afastando os candidatos não vocacionados.

[5] Se esta etapa tiver sido prevista em Lei Municipal;

EXTRATO DE CONTRATO N 064/2023

NÚMERO DO CONTRATO: Nº. 064/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo 014/2023

DISPENSA 009/2023

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/21

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

CONTRATADA: **ORIUM ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA**.

OBJETO: Contratação de empresa para ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO-MT, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

PRAZO: 90 Dias.

VALOR DO CONTRATO: R$ 49.000,00

DATA DA ASSINATURA: 29/03/2023

VIGÊNCIA: 29/03/2023 a 29/06/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

GABINETE PREFEITO
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 013/2023/GAB/PREFEITO

Proc. Adm. nº 663/2022 (Licitação: DL nº 045/2022 - Contrato Administrativo nº 002/2023 - publicado em 10/02/2023)

CONTRATADO: ELIEZER DE PAULA CERQUEIRA - ME, CNPJ nº 36. 563.285/0001-16.

ASSUNTO: primeiro Termo Aditivo de prorrogação de prazo do contrato nº 002/2023, referente a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, reposição de gás e aquisição de peças de reposição para manutenção dos aparelhos de ar condicionado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

O PREFEITO DE RONDOLANDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o teor do Memorando nº 135/SEMEC/2023, de 15 de março de 2023, protocolado pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, requerendo a dilação do contrato administrativo nº. 002/2023, pelo prazo de 03 (três) meses, cujo prazo de vigência conforme Contrato é até 17/03/2023;

Considerando que há previsão na Cláusula Segunda do Contrato administrativo nº 002/2023, tanto quanto legalidade para que se proceda a sua prorrogação;

Considerando o Despacho da Procuradoria do Município, onde manifestou favoravelmente ao pedido.

Destarte, em razão de interesse público, AUTORIZO, a celebração do Segundo Termo Aditivo de dilação de prazo do contrato nº 002/2023, com fundamento na sub-cláusula 2.1/2.1.1 da Cláusula Segunda c/c o art. 105 e ss da Lei Federal nº 14.133/21.

DETERMINO, por fim:

a) Informe a SEMFAZ para implantação no sistema da dilação do prazo contratual, pelo prazo de 03 (três) meses, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, bem como manifestação da PGM, ou seja, de 18/03/2023 à 17/06/2023; Encaminhe a Procuradoria para formalização do instrumento de prorrogação;

Rondolândia-MT, 15 de março de 2023.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 020/2023

(Inc. XII do Art. 24 da Lei 8.666/93)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Presidente nomeada através do Decreto nº 191/GAB/PMR de 17 de Janeiro de 2023, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 020/2023**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 161/2023, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Aquisição de Gêneros Alimentícios Hortaliças, Frutas, Tubérculos e Legumes, destinados para o fornecimento de Merenda Escolar que não acudiram Licitantes interessados através da Chamada Pública 001/2023, para atender as necessidades das Escolas da Rede Pública Municipal.**

A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: cpl@rondolandia.mt.gov.br no período de até 01(um) dia útil da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 30 de Março de 2023.

_____

Keila Taiane Nascimento Freire

Presidente da CPL

GABINETE PREFEITO
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 015/2023/GAB/PREFEITO

Proc. Adm. nº 571/2022 (Licitação: DL nº 040/2022 - Contrato Administrativo nº 065/2022 - publicado em 10/10/2022)

CONTRATADO: L da Silva Lino, CNPJ nº 25.165.570/0001-62.

ASSUNTO: Segundo Termo Aditivo de prorrogação de prazo do contrato nº 065/2022, referente a contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem em atividades esportivas nas modalidades de futsal, futebol de campo e futebol 7 society, para atender as necessidades do Departamento de Esportes do Município de Rondolândia/MT.

O PREFEITO DE RONDOLANDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, especialmente aquelas conferida pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o teor do Memorando nº 130/SEMEC/2023, de 27 de março de 2023, protocolado pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, requerendo a dilação do contrato administrativo nº. 065/2022, pelo prazo de 02 (dois) meses, cujo prazo de vigência conforme Contrato é até 29/03/2023;

Considerando que há previsão na Cláusula Segunda do Contrato administrativo nº 065/2022, tanto quanto legalidade para que se proceda a sua prorrogação;

Considerando o Despacho da Procuradoria do Município, onde manifestou favoravelmente ao pedido, sugerindo a prorrogação pelo prazo de 04 (quatro) meses;

Destarte, em razão de interesse público, AUTORIZO, a celebração do Segundo Termo Aditivo de dilação de prazo do contrato nº 065/2022, com fundamento na sub-cláusula 2.1/2.1.1 da Cláusula Segunda c/c o art. 105 e ss da Lei Federal nº 14.133/21.

DETERMINO, por fim:

a) Informe a SEMFAZ para implantação no sistema da dilação do prazo contratual, pelo prazo de 04 (quatro) meses, conforme manifestação da PGM, ou seja, de 29/03/2023 à 29/07/2023; Encaminhe a Procuradoria para formalização do instrumento de prorrogação;

Rondolândia-MT, 28 de março de 2023.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: "TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2023"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna públicos a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 15/2023, tendo como objeto: "Reforma da feira da Vila Operaria, Avenida João Ponde de Arruda, 1938, Jardim Modelo, no município de Rondonópolis - MT, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica financeira parte integrante do projeto básico encaminhada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura/Agricultura e Pecuária anexo ao edital", que após a análise detalhada das documentações e propostas apresentadas pelas empresas participantes, foi considerada HABILITADA, CLASSIFICADA E VENCEDORA DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, a empresa: S M GONÇALVES COSTA LTDA, apresentou o valor global de R$ 1.127. 474,95 (um milhão centos e cinte e sete mil quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

Rondonópolis-MT, 30 de março de 2023.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 16/2023

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna públi-

co e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às 09:00 horas do dia 17 (dezessete) de abril de 2023, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os documentos de habilitação e proposta comercial, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: "Execução de pavimento com bloco intertravado, localizado na rua Binario Norte, Jardim Atlantico, no Município de Rondonópolis - MT, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica financeira parte integrante do projeto básico encaminhada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura anexo ao edital".

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de cd-rom ou pen-drive, no horário das 13:00 às 17:00 horas em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, licitacaorondonopolis@gmail.com ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 30 de março de 2023.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 074 - 2023

PORTARIA Nº 074/2023

de 30 de Março de 2023

"Dispõe sobre aproveitamento e redistribuição de servidor (a) estável no âmbito da administração publica, e dá outras providencias".

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT, ALEX STEVES BERTO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a edição da Lei Municipal 1.525 de 22 de Novembro de 2. 018 que autorizou o Poder Executivo Municipal a realizar a Concessão do Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da cidade de Rosário Oeste/MT;

Considerando o contrato administrativo 086/2022 que trata da Concessão do Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da cidade de Rosário Oeste/MT firmado em 29/09/2022;

Considerando que com a Concessão do Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da cidade de Rosário Oeste/MT alguns cargos do Departamento de Águas e Esgoto Municipal - DAE ficaram em desuso e seus servidores a disposição da Administração Publica nos termos da legislação vigente;

Considerado termos os termos da Lei Municipal 1.234 de 04 de Maio de 2. 011, em especial, de previsão contida nos artigos 52, 57, §2º e 66 que regem a disponibilidade, redistribuição e aproveitamento do servidor publico municipal de Rosário Oeste/MT;

RESOLVE:

Artigo 1º - Os servidores públicos municipais abaixo relacionados, passarão a ter sua lotação conforme abaixo disciplinado:

a) **CÉLIO FERREIRA MACEDO** – com Aproveitamento como Guarda de Patrimônio, lotado na Secretaria de Educação de Rosário Oeste/MT, desempenhando suas funções na FUNCULTUR;

b) **LINDAMAR LEOCÁDIA PEDROSO DE ALMEIDA -** com Aproveitamento como Agente de Expediente/ Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria de Administração e Planejamento de Rosário Oeste/MT;

c) **ADEVAIR PEDROSO DE ALMEIDA –** comAproveitamento como Agente de Expediente/Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria de Educação de Rosário Oeste/MT;

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação.

Artigo 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 30 de Março de 2.023.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 06/2023

O Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por sua Pregoeira, torna público aos interessados, que irá realizar procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.06/2023, no dia 18 Abril de 2023, Às 08:30 horas (horário local), na sede da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, situada à Avenida Otávio Costa, s/n, Bairro Santo Antônio, Rosário Oeste/MT, com a finalidade **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO COM CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITO DE USO DA LICENÇA DO TIPO FRAMEWORK, COM A TECNOLOGIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS ELETRÔNICOS INTEGRADO COM ASSINATURA DIGITAL DE DOCUMENTOS VIA WEB, DISPONIBILIZANDO O ARMAZENAMENTO DE INFORMAÇÕES EM NUVEM, QUE CONTEMPLE GESTÃO INTEGRADA DE INFORMAÇÕES, DOCUMENTOS E PROCESSOS, MODELAGEM, MAPEAMENTO, OTIMIZAÇÃO, AUTOMATIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROCESSOS INSTITUCIONAIS BEM COMO, EDIÇÃO, ADAPTAÇÃO, ATUALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, TREINAMENTO PARA O CORPO TÉCNICO DA ENTIDADE E DEMAIS SERVIÇOS RELATIVOS À MANUTENÇÃO LEGAL E ATENDENDO AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA**. Para Atender As Necessidades Das Secretária do Município De Rosário Oeste MT.quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, em conformidade com as disposições estabelecidas Lei n. º 10.520/02 e suas alterações, e subsidiariamente a Lei 8.666/93.Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas cujo ramo de atividade esteja em consonância com o objeto e demais clausulas desta licitação. As informações poderão ser retiradas com ao Setor de Licitação, na Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, situada na Avenida Otávio Costa, s/n, Bairro Santo Antônio, Rosário Oeste/MT, por intermédio da Pregoeira, de segunda a sexta das 08:00 às 14:00 horas, ou no telefone (65) 3356-1209 e pelo e-mail: licitacaorosario@hotmail.com e no site: www.rosariooeste.mt.gov.br.

Rosário Oeste/MT, 30 de Março de 2023.

Michele Fernandes da Silva

Pregoeira Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO 018 - 2023

DECRETO Nº 018/2023,

de 30 de março de 2023.

Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos para realização de perícia médica no âmbito da administração direta e indireta do Município de Rosário Oeste e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Rosário Oeste/MT, **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no art. 45, incisos IV e V, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º. Regulamentar as perícias médicas previstas na Lei Municipal nº 1.234/2011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rosário Oeste.

TÍTULO I

DA OBRIGATORIEDADE DA PERÍCIA

Art. 2º. As perícias médicas serão realizadas por médico designado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 3º. Serão submetidas à avaliação da perícia médica as solicitações de licença e afastamento de servidor por motivo de:

I – Doença, nos casos de licença para tratamento de saúde.

II – Doença em pessoa da família.

III – Acidente de trabalho e outros casos similares.

Art. 4º. A perícia médica é obrigatória nos casos de:

I - Afastamentos superiores a 15 (quinze) dias.

II - Afastamentos inferiores a 15 (quinze) dias, em servidores em regime de plantão.

III - Afastamentos inferiores a 15 (quinze) dias, quando frequentes, isto é, com incidência de quatro ou mais afastamentos a cada doze meses, independente da duração de cada um deles.

IV - Em caso de ausência de identificação da afecção de acordo com o Código Internacional de Doenças.

V - Em caso de solicitação pela chefia, em face da evidência de perda da capacidade laboral do servidor e/ou aumento das condições de risco, motivado por possível alteração da saúde do servidor, com a devida ciência ao servidor do motivo de seu encaminhamento à perícia.

VI - O servidor em processo de readaptação, em qualquer de suas formas, que apresentar nova solicitação de afastamento para tratamento de saúde, será sempre submetido à perícia médica investigativa.

Art. 5º. Nos casos de licenças superiores a 15 (quinze) dias, o médico perito poderá optar pela concessão parcial da licença por período especificado, com obrigatoriedade de retorno do funcionário para nova avaliação findo o mesmo, quando será definido pela continuidade ou não da licença ou afastamento.

Art. 6º. Na falta de médicos oficiais, para a licença de até 60 (sessenta) dias, será expedido atestado ou laudo por médico particular, que deverá atender aos requisitos do art. 24, e somente produzirá efeitos depois de homologado pelo Departamento de Recursos Humanos, na forma do art. 17.

Art. 7º. Caso o afastamento seja inferior a 15 (quinze) dias corridos e não seja caso de aplicação do disposto no art. 4º, o afastamento será considerado como ausência justificada.

Art. 8º. Aos servidores comissionados e contratados vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, quando afastados por prazo superior a 15 (quinze) dias, aplica-se o disposto nos artigos 59 e 60 da Lei nº 8.213/1991, e deverão seguir o rito dos artigos 9º ao 13, artigos 15 ao 19 e artigos 27 ao 32 deste Decreto.

TÍTULO II

DA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA

Art. 9º. O atestado ou laudo expedido por médico particular deverá ser apresentado pelo servidor ao Secretário ou chefia imediata em até 02 (dois) dias úteis contados da data de início do afastamento.

Art. 10. O não cumprimento do prazo de entrega implicará na transformação das ausências em faltas injustificadas.

Art. 11. O Secretário ou chefia imediata fará a conferência dos documentos apresentados pelo servidor de acordo com o anexo I deste Decreto.

Art. 12. Após a conferência e no prazo de 03 (três) dias úteis após o recebimento do atestado ou laudo do servidor, o Secretário ou chefia imediata tem a obrigação de encaminhar a documentação para o Departamento de Recursos Humanos, através de ofício ou outro meio expresso, constando a data de início e de fim do período.

Art. 13. O Departamento de Recursos Humanos analisará os documentos no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir do recebimento (modelo no anexo II).

Art. 14. Nos casos de licença por motivo de doença em pessoa da família, ainda no prazo do artigo anterior, o Departamento de Recursos Humanos solicitará assistente social para realizar o acompanhamento previsto no § 1º do art. 115 do Estatuto do Servidor (modelo no anexo III).

Art. 15. O assistente social elaborará relatório circunstanciado no prazo de 05 (cinco) dias úteis**(modelo no anexo IV).**

Art. 16. Se a documentação cumprir os requisitos, o servidor será encaminhado para a perícia médica.

Art. 17. Se a perícia validar o afastamento ou licença superior a 15 (quinze) dias, o Departamento de **Recursos Humanos** homologará a concessão por meio de portaria (modelo no anexo V) coma devida publicação na imprensa oficial, bem como anotação na ficha funcional do servidor.

Art. 18. No caso da documentação do servidor apresentar irregularidade passível de saneamento, o Departamento de Recursos Humanos solicitará expressamente ao Secretário ou chefia imediata que tome providências para regularização no prazo de 03(três) dias úteis.

Art. 19. Em caso de ilegalidade ou irregularidade insanável, o servidor será notificado (anexo VI) e obrigado a reassumir o exercício do cargo, sendo consideradas como ausências justificadas os dias em que deixou de comparecer ao serviço até o conhecimento da negativa.

Art. 20. Os pedidos de prorrogação deverão ser protocolados antes de findar o prazo da licença ou afastamento, e, se indeferido, contar-se-á como licença o período compreendido entre a data do término e a do conhecimento oficial do despacho.

TÍTULO III

DOCUMENTOS PARA PERÍCIA

Art. 21. O servidor deverá apresentar para o perito o atestado de afastamento junto com a guia de inspeção médica (modelo no anexo VII).

Art. 22. A guia de inspeção médica é documento preenchido e assinado pelo Secretário ou chefia imediata e o servidor tem a obrigação de solicitá-la ao Secretário ou chefia imediata para que possa apresentar ao médico perito.

Parágrafo único. O preenchimento da guia pela chefia imediata é obrigatório e não implica em aceitação da licença proposta no atestado do médico particular.

Art. 23. O atestado e a guia poderão ser apresentados por pessoa da família se o servidor estiver absolutamente impossibilitado.

Art. 24. O atestado ou laudo médico deve ser apresentado legível e sem rasura e constar os requisitos básicos do Código de Ética Médico:

I - Nome completo do servidor.

II - Identificação única.

III - Categoria funcional.

IV - Local de trabalho.

V - Data a partir da qual o servidor estará ausente.

VI - Data da emissão do documento.

VII - Informações sobre a doença com CID.

VIII - Assinatura e carimbo do profissional com o registro do Conselho de Classe.

IX - Data de início e prazo estimado do afastamento.

X - Nome completo do familiar e do acompanhante, no caso de licença por motivo de doença em pessoa da família;

XI - Grau de parentesco, no caso de licença por motivo de doença em pessoa da família;

XII - Condições da assistência direta a ser prestada ao familiar, no caso de licença por motivo de doença em pessoa da família.

TÍTULO IV

DA PERÍCIA

Art. 25. As perícias serão realizadas a cada 15 (quinze) dias ou agendadas conforme a demanda.

Art. 26. O não atendimento do servidor à convocação para perícia médica resultará no indeferimento da licença ou afastamento e na transformação das ausências em faltas injustificadas.

Art. 27. Quando devidamente justificados e comprovados a perícia será redesignada para a data mais próxima.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. A licença por motivo de doença em pessoa da família somente será deferida após laudo médico e se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

Art. 29. A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo por até um 01 (um) ano;excedendo esse prazo, será de 2/3 (dois terços) do vencimento ou remuneração por até 02 (dois) anos.

Art. 30. O servidor retornará ao exercício no dia seguinte ao fim da licença ou afastamento.

Art. 31. Se constatado desvio de finalidade da licença, será instaurado processo administrativo para apurar as responsabilidades do servidor, podendo o mesmo perder a licença concedida.

Art. 32. Durante o gozo de licença para tratamento de saúde ou licença para acompanhamento à familiar enfermo, o servidor não poderá exercer atividades remuneradas sob pena de cassação integral da licença e sanção disciplinar, obedecido o devido processo.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste/MT, 30 de Março de 2023.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

ANEXO I – CHECK LIST DO SECRETÁRIO/CHEFE IMEDIATO

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	
NOME:	
LOTAÇÃO:	

CARGO		MATRÍCULA	
ADMISSÃO		TEMPO DE SERVIÇO	
DATA DE NASCIMENTO	ESTADO CIVIL	SEXO	
PERÍODO DO AFASTAMENTO		**N° DE DIAS DE AFASTAMENTO**	
DATA DA ENTREGA DO ATESTADO PELO SERVIDOR		**ÚLTIMO DIA DE TRABALHO**	
MOTIVO DO AFASTAMENTO			
( ) AUXILIO-DOENÇA ( ) LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA ( ) DESVIO DE FUNÇÃO ( ) READAPTAÇÃO			
SERVIDOR (A) ENCONTRA-SE EM LICENÇA EM ANDAMENTO OU FÉRIAS? QUAL PERÍODO?			

REQUISITOS DE VALIDADE DO ATESTADO/LAUDO	ATENDE?		
	SIM	NÃO	NÃO SE APLI-CA
Atestado legível			
Atestado sem rasuras			
Nome completo do servidor			
Data da emissão do documento			
Informações sobre a doença com CID			
Assinatura e carimbo do profissional			
Assinatura e carimbo do profissional com o registro do Conselho de Classe			
Data de início e prazo estimado do afastamento			
Nome completo do familiar e do acompanhante, no caso de licença por motivo de doença em pessoa da família			
Grau de parentesco, no caso de licença por motivo de doença em pessoa da família			

Obs. Se o atestado não contiver alguma das informações acima, não será aceito.

ATESTADO/LAUDO	( ) APTO ( ) INAPTO

Obs. No caso de atestado apto, encaminhar para o RH dentro de 03 dias após o recebimento.

Atestado inapto, notificar o servidor.

Rosário Oeste-MT, _____ de _____ de _____
_____ CHEFE IMEDIATO

ANEXO II –CHECK LIST DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR			
NOME:			
LOTAÇÃO:			
CARGO		MATRÍCULA	
ADMISSÃO		TEMPO DE SERVIÇO	
DATA DE NASCIMENTO	ESTADO CIVIL		SEXO

REQUISITOS DE VALIDADE DO ATESTADO/LAUDO	ATENDE?		
	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
Atestado legível			
Atestado sem rasuras			
Nome completo do servidor			
Data da emissão do documento			
Informações sobre a doença com CID			
Assinatura e carimbo do profissional			
Assinatura e carimbo do profissional com o registro do Conselho de Classe			
Data de início e prazo estimado do afastamento			
Nome completo do familiar e do acompanhante, no caso de licença por motivo de doença em pessoa da família			
Grau de parentesco, no caso de licença por motivo de doença em pessoa da família			

ATESTADO/LAUDO	( ) REGULAR ( ) IRREGULARIDADE SANÁVEL ( ) IRREGULARIDADE INSANÁVEL
COMUNICAR O SECRETÁRIO?	( ) SIM ( ) NÃO
NOTIFICAR O SERVIDOR	( ) SIM ( ) NÃO

MOTIVO DA DEVOLUÇÃO
( ) Nome incompleto do servidor. ( ) Identificação única. ( ) Categoria funcional. ( ) Local de trabalho. ( ) Data a partir da qual o servidor estará ausente. ( ) Data da emissão do documento. ( ) Informações sobre a doença com CID. ( ) Assinatura e carimbo do profissional com o registro do Conselho de Classe. ( ) Data de início e prazo estimado do afastamento. ( ) A validade dos atestados devem ser avaliados pelos peritos (quantidade máxima de dias).

( ) Nome completo do familiar e do acompanhante, no caso de licença por motivo de doença em pessoa da família;
( ) Grau de parentesco, no caso de licença por motivo de doença em pessoa da família;
( ) Condições da assistência direta a ser prestada ao familiar, no caso de licença por motivo de doença em pessoa da família.
( ) Motivo do afastamento: auxílio-doença; licença por motivo de doença em pessoa da família; desvio de função; readaptação.
( ) Prazo expirado.
( ) Outros _____
_____

OBSERVAÇÕES
As ocorrências acima que não atendem aos requisitos citados deverão ser corrigidas e devolvidas num prazo de _____ dias.

Rosário Oeste-MT, _____ de _____ de _____
_____
Setor do RH

ANEXO III –SOLICITAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE ASSISTENTE SOCIAL

À Secretaria Municipal de _____
Solicitamos a disponibilização de assistente social para realizar o acompanhamento do servidor (a) abaixoindicado, para fins de concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família.
Rosário Oeste-MT, _____ de _____ de _____
_____
Setor de RH

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR		
NOME:		
LOTAÇÃO:		
CARGO	MATRÍCULA	
ADMISSÃO	TEMPO DE SERVIÇO	
DATA DE NASCIMENTO	ESTADO CIVIL	SEXO

IDENTIFICAÇÃO DO FAMILIAR	
NOME COMPLETO DO FAMILIAR QUE NECESSITA DE ACOMPANHANTE:	
DATA NASCIMENTO	GRAU DE PARENTESCO

ANEXO IV – RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DO ASISTENTE SOCIAL

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR		
NOME:		
LOTAÇÃO:		
CARGO	MATRÍCULA	
ADMISSÃO	TEMPO DE SERVIÇO	
DATA DE NASCIMENTO	ESTADO CIVIL	SEXO

IDENTIFICAÇÃO DO FAMILIAR	
NOME COMPLETO DO FAMILIAR QUE NECESSITA DE ACOMPANHANTE:	
DATA NASCIMENTO	GRAU DE PARENTESCO

O objetivo da avaliação social é averiguar:
a) se a assistência direta do servidor é indispensável ao familiar.
b) quantas pessoas residem na casa do servidor.
c) se há auxílio de terceiros no cuidado do familiar.
d) por quantas horas no dia o servidor fica responsável pelo cuidado direto do familiar
e) há alternância entre o servidor e terceiros no cuidado do familiar
f) há instituição de apoio ou educacional que pode atender ao familiar.
g) outros aspectos que possam esclarecer a possibilidade do servidor exercer os cuidados do familiar simultaneamente com o exercício do cargo ou mediantecompensação de horário.

RELATÓRIO

Rosário Oeste-MT, _____ de _____ de _____
_____
ASSISTENTE SOCIAL

ANEXO V - PORTARIA DE CONCESSÃO DE LICENÇA

PORTARIA Nº _____/_____,

de _____ de _____ de 202_____

“Dispõe sobre a concessão do benefício de (licença por acidente de trabalho/licença para tratamento de saúde/licença por motivo de doença em pessoa da família) ao(a) servidor(a) Sr(a). _____.

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, _____, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. Conceder (licença por acidente de trabalho/licença para tratamento de saúde/licença por motivo de doença em pessoa da família), ao (a) servidor (a) Sr (a). _____, ocupante do cargo de _____, matricula nº _____, lotado (a) na Secretaria Municipal de _____, com vencimentos _____, a partir de _____ e término em _____.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos administrativos e financeiros a partir de _____.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, __ de ____ de 202_.

_____

Prefeito Municipal

ANEXO VI – NOTIFICAÇÃO AO SERVIDOR DE RETORNO AO TRABALHO

NOTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR		
NOME:		
LOTAÇÃO:		
CARGO	MATRÍCULA	
ADMISSÃO	TEMPO DE SERVIÇO	
DATA DE NASCIMENTO	ESTADO CIVIL	SEXO

A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, por meio do Departamento de Recursos Humanos, no uso das atribuições previstas na Lei Municipal nº 1.318/2013 e Decreto Municipal nº ___/2023, informaVossa Senhoria que a licença foi indeferida por motivo de:

( ) ausência de documentação válida

( ) reprovação na perícia médica

( ) outros: _____

_____

Por isso, NOTIFICA Vossa Senhoria para o retorno imediato ao trabalho, nos termos do art. 112, § 3º, da Lei Municipal nº 1.234/2011 e art. 18 do Decreto Municipal nº__/____.

Rosário Oeste-MT, _____ de _____ de _____
_____
Setor de RH

ANEXO VI – GUIA DE INSPEÇÃO MÉDICA

Servidor				Data Nascimento		Idade	
Est. Civil	Sexo	Naturalidade		Matricula		Último D. Trab.	
Cargo		Admissão	Tempo de Serviço			Teve Beneficio Anterior	
						Sim	Não
Histórico da Doença Atual/Causa do afastamento do Trabalho – Queixa Principal							
Exame Físico							

Exames Diversos	(A/B)		(A/B)	
1.Tecido Celular Subcutâneo – Pele e Fâneros		7.Aparelho Oeste – Auricular Ligamentos		
2.Aparelho Circulatório		8.Aparelho Endócrino		
3.Aparelho Respiratório		9.Sistema Nervoso		
4.Aparelho Hemolinfopoético		10.Órgãos dos Sentidos		
5.Aparelho Digestivo		11.Exame Mental		
6.Aparelho Gênito Urinário		12.Outros		
“A” = Exames realizados sem particularidade “B” = Exames realizados relatados abaixo				

Dias concedidos pelo Atestado (solicitado):	Dias concedidos pela Perícia Médica:
1.Está o examinado incapacitado para o trabalho? ( ) Sim ( ) Não 2. Em caso de resposta afirmativa ao quesito I: 2.1.É suscetível de recuperação para o seu próprio trabalho? ( ) Sim ( ) Não 2.2.É suscetível de reabilitação para outra atividade? ( ) Sim ( ) Não 3.Qual a data provável da cessação da incapacidade?	3.1 Haverá necessidade de novo exame nessa data? ( ) Sim ( ) Não 4. A incapacidade decorre de acidente de trabalho? ( ) Sim ( ) Não
Diagnóstico Provável	Cód. Diagnóstico (CID)
Justificativa do Parecer:	
Rosário Oeste-MT, _____ de _____ de _____ _____ Assinatura e Carimbo do Médico Perito	

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08/2023

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, ALEX STEVES BERTO, no uso das atribuições legais, *considerando* a realização de Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº 001/2022 e pela Lei Municipal nº 968/2004, resolve:

Art. 1º. CONVOCAR o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022, abaixo nominado (s), para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos na Sede da Pre-

feitura Municipal de Rosário Oeste/MT, situado na Avenida Otávio Costa, s/n, Bairro Santo Antônio, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital do certame para contratação temporária:

Nome	Cargo	Secretaria	Classificação
JULIANNA GREGO BARBOSA DE ALMEIDA	MÉDICO - VETERINÁRIO	SEC. MUN. DE GOVERNO	1º
GIOVANA AMARAL PONCIANO	ODONTÓLOGO	SAÚDE	5º
DANIELY VENTURA PEREIRA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	SAÚDE	6º
KETINY KELLEN DA SILVA AMORIM	ENFERMEIRO	SAÚDE	9º
DELTON DA SILVA MARTINS	OPERADOR DE MÁQUINA PESADA	INFRAESTRUTURA	1º
EUDESIO DA SILVA	OPERADOR DE MÁQUINA PESADA	INFRAESTRUTURA	2º
EDVALDO ANTONIO DA SILVA	OPERADOR DE MÁQUINA PESADA	INFRAESTRUTURA	3º

Art. 2º. Para ser (em) contratado o(s) candidato(s) deverá (ão) apresentar cópia da documentação acompanhada da original para conferência de autenticidade:

a) Cédula de Identidade;

b) Comprovante de CPF;

c) Certidão de casamento ou nascimento; d) Título de Eleitor; e) Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino); f) Comprovante de endereço; g) Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos (se for o caso) e CPF dos dependentes (se for o caso);

h) Cartão do PIS/PASEP

i) Carteira de Trabalho (CTPS);

j) Uma foto 3x4, colorida e recente;

k) Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada;

l) CNH (para os cargos de motorista);

m) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

n) Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

o) Declaração de bens; p) Certidão de Quitação Eleitoral;

q) Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

r) Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal – Art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro (para os cargos de motorista). s) Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido por médico credenciado;

t) Número da conta bancária do Banco do Brasil;

Art. 3º. O candidato que renunciar o direito ou por qualquer motivo não se apresentar para a contratação no prazo de **07 (sete) dias corridos**, a contar da publicação deste Edital, perderá o direito a vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitando a ordem de classificação, conforme disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado.

Gabinete do Prefeito, Rosário Oeste - MT, 30 de março de 2023.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 023/2022

TERMO DE RESCISÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 023/2022

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS; FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU E O SENHOR Wanderson Miranda Da Costa, PARA FINS ESPECIFICOS.

Ao decimo quinto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três reuniu-se na sede da Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT, para a celebração do presente Termo de Rescisão Contratual as seguintes Partes: ***DISTRATANTE:*** *O Município de Salto do Céu, estado de Mato de Grosso, pessoa Jurídica de direito Público, com sede Administrativa, sito, a Rua Carlos Laet, nº 11, inscrita no CNPJ sob o nº 15.024.011/0001-89, representado neste ato por seu Excelentíssimo Sr. Prefeito* ***MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA****, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º M-4.503.432 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 609.632.046-53, e de outro lado figurado como* ***DISTRATADA(O):*** o Sr.º **Wanderson Miranda Da Costa ,** brasileiro, Solteiro, portadora do RG n.2337500-0 SSP-MT e do CPF n.º 043.229.571-29 residente e domiciliada na Rua Espirito Santo S/N° , Bairro Cachoeira, CEP 78.270-000, SALTO DO CÉU-MT, *têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, onde resolvem rescindir o* ***Contrato de Nº 023/2022*** *de Prestação de Serviços, com fundamento no Art. 8º, Inciso II da Lei Municipal nº 644 de 13 de Novembro de 2019, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1 - O presente Termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 023**/2022** de Prestação de Serviçoscelebrado em **05/04/2022,** de forma Amigável, a partir de 31 de Março de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

2 – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO:

3 – Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Rio Branco – MT.

3-1 - E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na integra as cláusulas avençadas.

Salto do Céu – MT, 15 de Março de 2023.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

- Prefeito -

DISTRATANTE

Wanderson Miranda Da Costa

CPF: 043.229.571-29

DISTRATADO

Testemunhas:

1_____
____

RG. Nº _____

CPF. N.º _____

2_____
____

RG. Nº _____

CPF. N.º _____

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 025/2022

TERMO DE RESCISÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 025/2022

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE AGENTE ADMINISTRATIVO; FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU E A SENHORA EDIANE BATISTA FERREIRA, PARA FINS ESPECIFICOS.

Ao decimo quinto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três reuniu-se na sede da Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT, para a celebração do presente Termo de Rescisão Contratual as seguintes Partes: ***DISTRATANTE:*** *O Município de Salto do Céu, estado de Mato de Grosso, pessoa Jurídica de direito Público, com sede Administrativa, sito, a Rua Carlos Laet, nº 11, inscrita no CNPJ sob o nº 15.024.011/0001-89, representado neste ato por seu Excelentíssimo Sr. Prefeito* ***MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA****, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º M-4.503.432 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 609.632.046-53, e de outro lado figurado como* ***DISTRATADA(O):*** a Sr.ª **Ediane Batista Ferreira,** brasileira, Casada, portadora do RG n.º2503335-2 SEJSP-MT e do CPF n.º 070.215.841-05 residente e domiciliada na Rua Zé Paraíba N°/S , em SALTO DO CÉU-MT., *têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, onde resolvem rescindir o* ***Contrato de Nº 025/2022*** *de Prestação de Serviços, com fundamento no Art. 8º, Inciso II da Lei Municipal nº 644 de 13 de Novembro de 2019, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1 - O presente Termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 025**/2022** de Prestação de Serviçoscelebrado em **05/04/2022,** de forma Amigável, a partir de 31 de Março de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

2 – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO:

3 – Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Rio Branco – MT.

3-1 - E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na integra as cláusulas avençadas.

Salto do Céu – MT, 15 de Março de 2023.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

- Prefeito -

DISTRATANTE

EDIANE BATISTA FERREIRA

CPF: 070.215.841-05

DISTRATADA

Testemunhas:

1_____

____

RG. Nº _____

CPF. N.º _____

2_____

____

RG. Nº _____

CPF. N.º _____

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO REFERENTE AO CONTRATO DE ESTÁGIO Nº 001/2022

TERMO DE RESCISÃO REFERENTE AO CONTRATO DE ESTÁGIO Nº 001/2022

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL DO ESTÁGIO; FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU E A SENHORITA LAYSA FALCÃO BATISTA, PARA FINS ESPECIFICOS.

Ao decimo quinto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três reuniu-se na sede da Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT, para a celebração do presente Termo de Rescisão Contratual as seguintes Partes: ***DISTRATANTE:*** *O Município de Salto do Céu, estado de Mato de Grosso, pessoa Jurídica de direito Público, com sede Administrativa, sito, a Rua Carlos Laet, nº 11, inscrita no CNPJ sob o nº 15.024.011/0001-89, representado neste ato por seu Excelentíssimo Sr. Prefeito* ***MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA****, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º M-4.503.432 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 609.632.046-53, e de outro lado figurado como* ***DISTRATADA(O):*** a Sr.ª **Laysa Falcão Batista** , brasileira, solteira, portador da cédula de identidade nº 3129355-7 SSP/MT, inscrito no CPF. n° 088,759,626-69, residente e domiciliado na Rua São Paulo , n° 203, Bairro Bom Jardim, cidade de Salto do Céu/MT, *têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, onde resolvem rescindir o* ***Contrato de Estágio Nº 001/2022****, com fundamento de acordo com o estabelecido na Lei Federal n° 11.788/2008, e Lei Municipal 589/2017, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1 - O presente Termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Estágio nº 001**/2022** celebrado em **05/08/2022,** de forma Amigável, a partir de 31 de Março de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

2 – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO:

3 – Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Rio Branco – MT.

3-1 - E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na integra as cláusulas avençadas.

Salto do Céu – MT, 15 de Março de 2023.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

- Prefeito -

DISTRATANTE

Laysa Falcão Batista

CPF: 088,759,626-69

DISTRATADA

Testemunhas:

1_____

____

RG. Nº _____

CPF. N.º _____

2_____

____

RG. Nº _____

CPF. N.º _____

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 028/2022

TERMO DE RESCISÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 028/2022

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE AGENTE ADMINISTRATIVO; FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU E O SENHOR FELIPE GOMES DOS SANTOS NETO, PARA FINS ESPECIFICOS.

Ao decimo quinto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três reuniu-se na sede da Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT, para a celebração do presente Termo de Rescisão Contratual as seguintes Partes: ***DISTRATANTE:*** *O Município de Salto do Céu, estado de Mato de Grosso, pessoa Jurídica de direito Público, com sede Administrativa, sito, a Rua Carlos Laet, nº 11, inscrita no CNPJ sob o nº 15.024.011/0001-89, representado neste ato por seu Excelentíssimo Sr. Prefeito* ***MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA****, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º M-4.503.432 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 609.632.046-53, e de outro lado figurado como* ***DISTRATADA(O):*** o **Felipe Gomes dos Santos Neto,** brasileiro, Solteiro, portadora do RG n.º2504453-2 SSP-MT e do CPF n.º 053.906.121-24 residente e domiciliada na Rua Getúlio Vargas S/ n° Bairro Bela Vista em SALTO DO CÉU-MT, *têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, onde resolvem rescindir o* ***Contrato de Nº 028/2022*** *de Prestação de Serviços, com fundamento no Art. 8º, Inciso II da Lei Municipal nº 644 de 13 de Novembro de 2019, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1 - O presente Termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 028**/2022** de Prestação de Serviçoscelebrado em **06/04/2022,** de forma Amigável, a partir de 31 de Março de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

2 – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO:

3 – Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Rio Branco – MT.

3-1 - E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na integra as cláusulas avençadas.

Salto do Céu – MT, 15 de Março de 2023.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

- Prefeito -

DISTRATANTE

FELIPE GOMES DOS SANTOS NETO

CPF: 053.906.121-24

DISTRATADO

Testemunhas:

1_____

____

RG. Nº _____

CPF. N.º _____

2_____

____

RG. Nº _____

CPF. N.º _____

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 076/2023 DE 30 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº. 076/2023 DE 30 DE MARÇO DE 2023

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA VIVILAINE DE PAULO DE MELO SOARES, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO: Em anexo certidão de nascimento , datado no dia 07 de Março de 2023 e protocolado em 30 de Março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Maternidade à Servidora **VIVILAINE DE PAULO DE MELO SOARES** de **180** (**cento e oitenta**) dias, a partir de **07/03/2023 a 03/09/2023**, de acordo com a Legislação pertinente em vigor.

Art. 2º. Caberá aos órgãos competentes do Poder Executiva a providência quanto ao registro funcional, controle de pagamento, substituição e demais atos consequentes, na forma da legislação que disciplina a matéria.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das correspondentes dotações Orçamentárias na Secretaria Municipal de Assistência social, no corrente exercício suplementado se necessárias, de acordo com a Legislação específica vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário, em especifico a portaria 57 de 16 de Fevereiro de 2023.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 30 de Março de 2023.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO DE SALTO DO CÉU - MT

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 020/2022

TERMO DE RESCISÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 020/2022

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE GARI; FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU E A SENHORA RENILDA GOMES RIBEIRO, PARA FINS ESPECIFICOS.

Ao decimo quinto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três reuniu-se na sede da Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT, para a celebração do presente Termo de Rescisão Contratual as seguintes Partes: ***DISTRATANTE:*** *O Município de Salto do Céu, estado de Mato de Grosso, pessoa Jurídica de direito Público, com sede Administrativa, sito, a Rua Carlos Laet, nº 11, inscrita no CNPJ sob o nº 15.024.011/0001-89, representado neste ato por seu Excelentíssimo Sr. Prefeito* ***MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA****, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.*

º M-4.503.432 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 609.632.046-53, e de outro lado figurado como ***DISTRATADA(O):*** a Sr.ª **Renilda Gomes Ribeiro,** brasileira, solteira, portadora do RG n.º 2293058-2/SSP-MT e do CPF n.º 042.823.191-86, residente e domiciliada na Rua Juscelino Kubistchek, Bairro Cachoeira S/nº no Município de Salto do Céu - MT, *têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, onde resolvem rescindir o* ***Contrato de Nº 020/2022*** *de Prestação de Serviços, com fundamento no Art. 8º, Inciso II da Lei Municipal nº 644 de 13 de Novembro de 2019, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1 - O presente Termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 020/**2022** de Prestação de Serviçoscelebrado em **04/04/2022,** de forma Amigável, a partir de 31 de Março de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

2 – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO:

3 – Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Rio Branco – MT.

3-1 - E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na integra as cláusulas avençadas.

Salto do Céu – MT, 15 de Março de 2023.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

- Prefeito -

DISTRATANTE

RENILDA GOMES RIBEIRO

CPF: 042.823.191-86

DISTRATADA

Testemunhas:

1_____

____

RG. Nº _____

CPF. N.º _____

2_____

____

RG. Nº _____

CPF. N.º _____

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 052/2022

TERMO DE RESCISÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 052/2022

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE ODONTOLOGO; FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU E A SENHORITA GABRIELA SANT ANA NUNES, PARA FINS ESPECIFICOS.

Ao decimo quinto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três reuniu-se na sede da Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT, para a celebração do presente Termo de Rescisão Contratual as seguintes Partes: ***DISTRATANTE:*** *O Município de Salto do Céu, estado de Mato de Grosso, pessoa Jurídica de direito Público, com sede Administrativa, sito, a Rua Carlos Laet, nº 11, inscrita no CNPJ sob o nº 15.024.011/0001-89, representado neste ato por seu Excelentíssimo Sr. Prefeito* ***MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA****, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º M-4.503.432 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 609.632.046-53, e de outro lado figurado como* ***DISTRATADA(O):*** a Sr.ª **Gabriela Sant Ana Nunes, brasileira, Solteira, portadora do RG n.º 2437394-0 SSP/MT e do CPF n.º 548.398,582-68, residente e domiciliada na Rua Irmã Santinha nº82, Centro no Município de Salto do Céu – MT,** *têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, onde resolvem rescindir o* ***Contrato de Nº 052/2022*** *de Prestação de Serviços, com fundamento no Art. 8º, Inciso II da Lei Municipal nº 644 de 13 de Novembro de 2019, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1 - O presente Termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 052/**2022** de Prestação de Serviçoscelebrado em **03/10/2022,** de forma Amigável, a partir de 31 de Março de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

2 – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO:

3 – Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Rio Branco – MT.

3-1 - E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na integra as cláusulas avençadas.

Salto do Céu – MT, 15 de Março de 2023.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

- Prefeito -

DISTRATANTE

GABRIELA SANT ANA NUNES

CPF: 548.398,582-68

DISTRATADA

Testemunhas:

1_____

____

RG. Nº _____

CPF. N.º _____

2_____

____

RG. Nº _____

CPF. N.º _____

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 036/2022

TERMO DE RESCISÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 036/2022

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE MONITORA INFANTIL; FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU E A SENHORA CLEIDIMAR CORREIA ALVES, PARA FINS ESPECIFICOS.

Ao decimo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três reuniu-se na sede da Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT, para a celebração do presente Termo de Rescisão Contratual as seguintes Partes: ***DISTRATANTE:*** *O Município de Salto do Céu, estado de Mato de Grosso, pes-*

soa Jurídica de direito Público, com sede Administrativa, sito, a Rua Carlos Laet, nº 11, inscrita no CNPJ sob o nº 15.024.011/0001-89, representado neste ato por seu Excelentíssimo Sr. Prefeito ***MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA****, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º M-4.503.432 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 609.632.046-53, e de outro lado figurado como* ***DISTRATADA:*** a Srª Srª **Cleidimar Correia Alves,** brasileira, casada, portadora do RG n.º 1864404-0 SSP/MT e do CPF n.º 021.646.571-01, residente e domiciliada No Residencial Bela Vista casa nº42, Bairro Bela Vista no Município de Salto do Céu - MT, *têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, onde resolvem rescindir o* ***Contrato de Nº 036/2022*** *de Prestação de Serviços, com fundamento no Art. 8º, Inciso II da Lei Municipal nº 644 de 13 de Novembro de 2019, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1 - O presente Termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 036**/2022** de Prestação de Serviçoscelebrado em **01/07/2022,** de forma Amigável, a partir de 10 de Março de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

2 – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO:

3 – Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Rio Branco – MT.

3-1 - E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na integra as cláusulas avençadas.

Salto do Céu – MT, 10 de Março de 2023.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

- Prefeito -

DISTRATANTE

CLEIDIMAR CORREIA ALVES

CPF: 021.646.571-01

DISTRATADA

Testemunhas:

1_____

____

RG. Nº _____

CPF. N.º _____

2_____

____

RG. Nº _____

CPF. N.º _____

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

a) – Espécie: Dispensa de Licitação; b) Objeto: Contratação temporária de MOTORISTA DO TRANSPORTE ESCOLAR para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer. A contratação se fará pelo período de 180 (cento e oitenta) dias; c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, art. 24, inciso IV; d) Processo: Nº 020/2023; e) Cobertura Orçamentária: 12.361.0042.2036.3.3.90.00.2.1.500.213; f) Valor: R$ 14.043,60 (catorze mil e quarenta e três reais e sessenta centavos); g) Contratado: ANÍSIO RIBEIRO DA SILVA CPF: 944.003.181-68 RG: 1062032-0; h) Autorizado: em 28/03/2023, por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA; i) Ratificação: em 30/03/2023, por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da CPL

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 031/2022

TERMO DE RESCISÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 031/2022

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS; FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU E A SENHORA TEREZA DE PAULA, PARA FINS ESPECIFICOS.

Ao decimo quinto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três reuniu-se na sede da Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT, para a celebração do presente Termo de Rescisão Contratual as seguintes Partes: ***DISTRATANTE:*** *O Município de Salto do Céu, estado de Mato de Grosso, pessoa Jurídica de direito Público, com sede Administrativa, sito, a Rua Carlos Laet, nº 11, inscrita no CNPJ sob o nº 15.024.011/0001-89, representado neste ato por seu Excelentíssimo Sr. Prefeito* ***MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA****, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º M-4.503.432 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 609.632.046-53, e de outro lado figurado como* ***DISTRATADA:*** a Srª **Tereza de Paula,** brasileira, Casada, portadora do RG n.º0734926-2SEJUSP-MT e do CPF n.º 023.606.501-73 residente e domiciliada na Rua Celsino Pereira S/N° , Bairro Boa Esperança, CEP 78.270-000, SALTO DO CÉU-MT, *têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, onde resolvem rescindir o* ***Contrato de Nº 031/2022*** *de Prestação de Serviços, com fundamento no Art. 8º, Inciso II da Lei Municipal nº 644 de 13 de Novembro de 2019, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1 - O presente Termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 031**/2022** de Prestação de Serviçoscelebrado em **14/04/2022,** de forma Amigável, a partir de 31 de Março de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

2 – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO:

3 – Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Rio Branco – MT.

3-1 - E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na integra as cláusulas avençadas.

Salto do Céu – MT, 15 de Março de 2023.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

- Prefeito -

DISTRATANTE

Tereza de Paula

CPF: 023.606.501-73

DISTRATADA

Testemunhas:

1_____
____
RG. Nº _____
CPF. N.º _____
2_____
____
RG. Nº _____
CPF. N.º _____

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO 027/2023

Contrato 027/2023

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços por prazo determinado – nº 025/2023, no cargo de: **TÉCNICO DE ENFERMAGEM,** em face da necessidade temporária dos serviços desta qualificação técnica, haja vista que a administração pública tem permissivo legal da CF/88 (art. 37, IX), Lei Municipal nº 702, de 24 de Janeiro de 2022, que autoriza a contração de servidores temporários..

Contratado(a) Valquíria Veronez

Período: 22/03/2023 a 22/03/2024.

Valor: contratado receberá a quantia de R$ 1.471,20, (Um mil quatrocentos e setenta e um reais e vinte centavos) como salário base, pagos em moeda corrente nacional, , como salário base e insalubridade equivalente a 20% do salário mínimo, ou seja, R$ 260,04 (Duzentos e Sessenta reais e quatro centavos), na mesma data dos demais servidores

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 024/2022

TERMO DE RESCISÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 024/2022

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS; FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU E A SENHORA CLEIDE APARECIDA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, PARA FINS ESPECIFICOS.

Ao decimo quinto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três reuniu-se na sede da Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT, para a celebração do presente Termo de Rescisão Contratual as seguintes Partes: ***DISTRATANTE:*** *O Município de Salto do Céu, estado de Mato de Grosso, pessoa Jurídica de direito Público, com sede Administrativa, sito, a Rua Carlos Laet, nº 11, inscrita no CNPJ sob o nº 15.024.011/0001-89, representado neste ato por seu Excelentíssimo Sr. Prefeito* ***MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA****, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º M-4.503.432 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 609.632.046-53, e de outro lado figurado como* ***DISTRATADA:*** a Srª **Cleide Aparecida dos Santos Oliveira,** brasileira, Casada, portadora do RG n.º2311503-3SSP-MT e do CPF n.º 041.743.851-65 residente e domiciliada na Rua D N°20 , Bairro Daury Riva em SALTO DO CÉU-MT, *têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, onde resolvem rescindir o* ***Contrato de Nº 024/2022*** *de Prestação de Serviços, com fundamento no Art. 8º, Inciso II da Lei Municipal nº 644 de 13 de Novembro de 2019, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1 - O presente Termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 024**/2022** de Prestação de Serviçoscelebrado em **05/04/2022,** de forma Amigável, a partir de 31 de Março de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

2 – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO:

3 – Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Rio Branco – MT.

3-1 - E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na integra as cláusulas avençadas.

Salto do Céu – MT, 15 de Março de 2023.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

- Prefeito -

DISTRATANTE

Cleide Aparecida dos Santos Oliveira

CPF: 041.743.851-65

DISTRATADA

Testemunhas:

1_____
____
RG. Nº _____
CPF. N.º _____
2_____
____
RG. Nº _____
CPF. N.º _____

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO 026/2023

Contrato 026/2023

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços por prazo determinado – nº 025/2023, no cargo de: **Merendeira,** em face da necessidade temporária dos serviços desta qualificação técnica, haja vista que a administração pública tem permissivo legal da CF/88 (art. 37, IX), Lei Municipal nº 702, de 24 de Janeiro de 2022, que autoriza a contração de servidores temporários..

Contratado(a) Lucelia Rosa Cardoso

Período: 14/03/2023 a 14/03/2024

Valor: contratado receberá a quantia de R$ 1.340,90 (Um mil e trezentos e quarenta reais e noventa centavos) como salário base.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

a) – Espécie: Dispensa de Licitação; b) Objeto: Contratação de Serviços em Perfuração de Poço Artesiano e Fornecimento de peças/itens para manutenção do poço; c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, art. 24, inciso IV; d) Processo: Nº 019/2023; e) Cobertura Orçamentária: 04.004.17.512.0080.2064.3.3.90.00.1.1.500.142; f) Valor: R$ 47.336,00 (QUARENTA E SETE MIL E TREZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS); g) Contratado: C.J. DE SOUZA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PERFURAÇÃO DE POÇOS CNPJ: 31.329.909/0001-11; h) Autorizado: em 28/03/2023, por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA; i) Ratificação: em 30/03/2023 por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da CPL

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 019/2022

TERMO DE RESCISÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 019/2022

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE RECEPCIONISTA; FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU E A SENHORA ABIGAIL LOURENÇO RODRIGUES, PARA FINS ESPECIFICOS.

Ao decimo quinto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três reuniu-se na sede da Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT, para a celebração do presente Termo de Rescisão Contratual as seguintes Partes: ***DISTRATANTE:*** *O Município de Salto do Céu, estado de Mato de Grosso, pessoa Jurídica de direito Público, com sede Administrativa, sito, a Rua Carlos Laet, nº 11, inscrita no CNPJ sob o nº 15.024.011/0001-89, representado neste ato por seu Excelentíssimo Sr. Prefeito* ***MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA****, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º M-4.503.432 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 609.632.046-53, e de outro lado figurado como* ***DISTRATADA(O):*** Sr.ª **Abigail Lourenço Rodrigues,** brasileira, Divorciada, portadora do RG n.º 1864485-6 SSP/MT e do CPF n.º 021.030.451-06, residente e domiciliada na Rua 13 de Dezembro nºs/n, Bairro Boa Esperança no Município de Salto do Céu - MT, *têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, onde resolvem rescindir o* ***Contrato de Nº 019/2022*** *de Prestação de Serviços, com fundamento no Art. 8º, Inciso II da Lei Municipal nº 644 de 13 de Novembro de 2019, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1 - O presente Termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 019**/2022** de Prestação de Serviçoscelebrado em **04/04/2022,** de forma Amigável, a partir de 31 de Março de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

2 – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO:

3 – Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Rio Branco – MT.

3-1 - E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na integra as cláusulas avençadas.

Salto do Céu – MT, 15 de Março de 2023.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

- Prefeito -

DISTRATANTE

ABIGAIL LOURENÇO RODRIGUES

CPF: 021.030.451-06

DISTRATADA

Testemunhas:

1_____
____

RG. Nº _____

CPF. N.º _____

2_____
____

RG. Nº _____

CPF. N.º _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 19/2023

Processo Administrativo Licitatório Nº 151/2023

O **MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM**, de ordem do Senhor Prefeito Municipal, através do Departamento de Licitação, mediante Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação pública sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL 15/2023 e SRP 19/2023,** cujo objeto é**Registro de Preço para futura e Eventual Contratação de empresa para aquisição de produtos de limpeza a serem utilizados na piscina semiolímpica nas dependência da Escola Municipal Selvino Damian Prevê, no Município de Santa Carmem.**Conforme anexo I do edital em conformidade com as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 039/2009.

1 - LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será realizada na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Carmem, Horário de credenciamento dar-se-á das 08:00 às 08:30 horas (horário de Brasília-DF) do **dia 17 de abril de 2023, com abertura da sessão oficial do pregão presencial às 08:30 horas (horário Brasília-DF).**

Os interessados em obter o Edital deverão ser dirigir à Prefeitura Municipal de Santa Carmem ou através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, informações através do tel.: (66) 3562-1183/1501 ramal 213 ou e-mail licitacao@santacarmem.mt.gov.br.

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Santa Carmem/MT, 31 de março de 2023.

MAITÊ SEHNEM

Portaria Nº 24/2023

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 110/2023

PREFEITURA DE SANTA CARMEM

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 110/2023

Processo Administrativo Licitatório nº 152/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO:	Contratação de empresa especializada elaboração de projeto elétrico de baixa tensão e poste de transformação 75kva conforme normas da concessionaria de energia elétrica com planilha, orçamento modelo sinap para ligação energia e transformador na creche localizada Rua Carlos Gomes.
EMPRESA:	**S & F PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**
CNPJ:	**44.499.610/0001-57**
VALOR TOTAL:	R$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais).

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a dispensa de licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Dispensa de Licitação 110/2023 de 31/03/2023,

que acolho, RATIFICO a validade do ato para a contratação direta da empresa **S & F PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA** nos termos e na forma do previsto no "caput" dos artigo75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações. Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 31 de março de 2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2023 – SRP 20/2023

Processo Administrativo Licitatório Nº 153/2023

O **MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM**, de ordem do Senhor Prefeito Municipal, através do Departamento de Licitação, mediante Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação pública sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL 16/2023 – SRP 20/2023,** cujo objeto é**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA AS DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SANTA CARMEM**. Conforme anexo I do edital em conformidade com as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 039/2009.

1 - LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será realizada na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Carmem, Horário de credenciamento dar-se-á das 08:00 às 08:30 horas (horário de Brasília-DF) do **dia 18 de abril de 2023, com abertura da sessão oficial do pregão presencial às 08:30 horas (horário Brasília-DF).**

Os interessados em obter o Edital deverão ser dirigir à Prefeitura Municipal de Santa Carmem ou através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, informações através do tel.: (66) 3562-1183/1501 ramal 213 ou e-mail licitacao@santacarmem.mt.gov.br.

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Santa Carmem/MT, 31 de março de 2023.

MAITÊ SEHNEM

Pregoeira - Portaria nº 24/2023

RREO - 1 BIMESTRE 2023

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 009/2023

O Prefeito Municipal de Santa Carmem - MT, Sr. Rodrigo Audrey Frantz, em cumprimento aos arts. 37 § 1º, 165 § 3º da CF, combinado com os arts. 48, 52 e 53, da Lei nº. 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público os Relatórios Resumido da Execução Orçamentária, referente ao **1º Bimestre do Exercício de 2023**, deixando-os a disposição no site oficial do Município: https://www.santacarmem.mt.gov.br/Publicacoes/RREO, e também no Jornal Oficial dos Municípios – Mato Grosso.

Santa Carmem-MT, 30 de Março de 2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A FEV	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	58.640.000,00	58.640.000,00	8.132.382,05	13,87	8.132.382,05	13,87	50.507.617,95
RECEITAS CORRENTES	52.302.871,67	52.302.871,67	8.105.501,51	15,50	8.105.501,51	15,50	44.197.370,16
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	6.249.500,00	6.249.500,00	868.447,35	13,90	868.447,35	13,90	5.381.052,65
Impostos	5.882.000,00	5.882.000,00	722.911,41	12,29	722.911,41	12,29	5.159.088,59
Taxas	367.500,00	367.500,00	145.535,94	39,60	145.535,94	39,60	221.964,06
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	580.000,00	580.000,00	120.547,45	20,78	120.547,45	20,78	459.452,55
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	580.000,00	580.000,00	120.547,45	20,78	120.547,45	20,78	459.452,55
RECEITA PATRIMONIAL	355.050,06	355.050,06	262.330,11	73,89	262.330,11	73,89	92.719,95
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	10.000,00	10.000,00	450,00	4,50	450,00	4,50	9.550,00
Valores Mobiliários	345.050,06	345.050,06	261.880,11	75,90	261.880,11	75,90	83.169,95
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	2.000,00	2.000,00	71.350,00	.567,50	71.350,00	567,50	-69.350,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	2.000,00	2.000,00	71.350,00	.567,50	71.350,00	567,50	-69.350,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	45.075.304,30	45.075.304,30	6.781.742,50	15,05	6.781.742,50	15,05	38.293.561,80
Transferências da União e de suas Entidades	16.609.831,09	16.609.831,09	2.354.605,88	14,18	2.354.605,88	14,18	14.255.225,21
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	19.965.473,21	19.965.473,21	3.047.155,91	15,26	3.047.155,91	15,26	16.918.317,30
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	8.500.000,00	8.500.000,00	1.379.980,71	16,24	1.379.980,71	16,24	7.120.019,29
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	41.017,31	41.017,31	1.084,10	2,64	1.084,10	2,64	39.933,21
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	4.751,11	4.751,11	450,00	9,47	450,00	9,47	4.301,11
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	35.266,20	35.266,20	634,10	1,80	634,10	1,80	34.632,10
RECEITAS DE CAPITAL	6.337.128,33	6.337.128,33	26.880,54	0,42	26.880,54	0,42	6.310.247,79
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	26.880,54	0,00	26.880,54	0,00	-26.880,54
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	26.880,54	0,00	26.880,54	0,00	-26.880,54
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.337.128,33	6.337.128,33	0,00	0,00	0,00	0,00	6.337.128,33
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	6.337.128,33	6.337.128,33	0,00	0,00	0,00	0,00	6.337.128,33
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	58.640.000,00	58.640.000,00	8.132.382,05	13,87	8.132.382,05	13,87	50.507.617,95
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A FEV	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	58.640.000,00	58.640.000,00	8.132.382,05	13,87	8.132.382,05	13,87	50.507.617,95
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	58.640.000,00	58.640.000,00	8.132.382,05	13,87	8.132.382,05	13,87	50.507.617,95
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	3.677.008,26			3.677.008,26		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		3.677.008,26			3.677.008,26		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	58.640.000,00	62.317.008,26	26.279.036,07	26.279.036,07	36.037.972,19	5.693.346,58	5.693.346,58	56.623.661,68	4.144.836,65	0,00
DESPESAS CORRENTES	37.121.487,63	38.483.716,49	12.983.109,45	12.983.109,45	25.500.607,04	5.125.191,67	5.125.191,67	33.358.524,82	3.582.603,54	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.478.809,00	17.503.809,00	2.510.796,17	2.510.796,17	14.993.012,83	2.510.796,17	2.510.796,17	14.993.012,83	1.404.827,11	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	772.700,41	772.700,41	720.000,00	720.000,00	52.700,41	138.189,81	138.189,81	634.510,60	138.189,81	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.869.978,22	20.207.207,08	9.752.313,28	9.752.313,28	10.454.893,80	2.476.205,69	2.476.205,69	17.731.001,39	2.039.586,62	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	18.869.978,22	20.207.207,08	9.752.313,28	9.752.313,28	10.454.893,80	2.476.205,69	2.476.205,69	17.731.001,39	2.039.586,62	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	21.327.327,44	23.642.106,84	13.295.926,62	13.295.926,62	10.346.180,22	568.154,91	568.154,91	23.073.951,93	562.233,11	0,00
INVESTIMENTOS	20.613.551,48	22.928.330,88	12.596.946,66	12.596.946,66	10.331.384,22	449.192,25	449.192,25	22.479.138,63	443.270,45	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	713.775,96	713.775,96	698.979,96	698.979,96	14.796,00	118.962,66	118.962,66	594.813,30	118.962,66	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	191.184,93	191.184,93	0,00	0,00	191.184,93	0,00	0,00	191.184,93	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	58.640.000,00	62.317.008,26	26.279.036,07	26.279.036,07	36.037.972,19	5.693.346,58	5.693.346,58	56.623.661,68	4.144.836,65	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	58.640.000,00	62.317.008,26	26.279.036,07	26.279.036,07	36.037.972,19	5.693.346,58	5.693.346,58	56.623.661,68	4.144.836,65	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			2.439.035,47		3.987.545,40	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	58.640.000,00	62.317.008,26	26.279.036,07	26.279.036,07		5.693.346,58	8.132.382,05		8.132.382,05	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	58.640.000,00	62.317.008,26	26.279.036,07	26.279.036,07	100,00	36.037.972,19	5.693.346,58	5.693.346,58	100,00	56.623.661,68	0,00
Legislativa	1.970.000,00	1.970.000,00	358.695,44	358.695,44	1,36	1.611.304,56	224.456,30	224.456,30	3,94	1.745.543,70	0,00
Ação Legislativa	1.970.000,00	1.970.000,00	358.695,44	358.695,44	1,36	1.611.304,56	224.456,30	224.456,30	3,94	1.745.543,70	0,00
Administração	6.762.242,48	6.779.242,48	2.434.214,74	2.434.214,74	9,26	4.345.027,74	1.129.026,60	1.129.026,60	19,83	5.650.215,88	0,00
Administração Financeira	2.843.892,48	3.073.892,48	1.427.881,66	1.427.881,66	5,43	1.646.010,82	472.640,68	472.640,68	8,30	2.601.251,80	0,00
Tecnologia da Informação	95.000,00	95.000,00	11.220,00	11.220,00	0,04	83.780,00	3.740,00	3.740,00	0,07	91.260,00	0,00
Comunicação Social	35.000,00	35.000,00	13.220,00	13.220,00	0,05	21.780,00	2.049,75	2.049,75	0,04	32.950,25	0,00
Administração Geral	3.788.350,00	3.575.350,00	981.893,08	981.893,08	3,74	2.593.456,92	650.596,17	650.596,17	11,43	2.924.753,83	0,00
Segurança Pública	140.000,00	133.000,00	50.899,47	50.899,47	0,19	82.100,53	7.167,67	7.167,67	0,13	125.832,33	0,00
Policiamento	140.000,00	133.000,00	50.899,47	50.899,47	0,19	82.100,53	7.167,67	7.167,67	0,13	125.832,33	0,00
Assistência Social	2.305.000,10	1.831.885,18	379.998,54	379.998,54	1,45	1.451.886,64	210.965,18	210.965,18	3,71	1.620.920,00	0,00
Assistência ao Idoso	566.500,00	78.550,00	60.000,00	60.000,00	0,23	18.550,00	10.000,00	10.000,00	0,18	68.550,00	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	19.000,00	19.000,00	2.387,00	2.387,00	0,01	16.613,00	0,00	0,00	0,00	19.000,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	499.517,38	516.217,03	115.460,86	115.460,86	0,44	400.756,17	52.960,26	52.960,26	0,93	463.256,77	0,00
Assistência Comunitária	1.014.982,72	1.013.118,15	165.740,23	165.740,23	0,63	847.377,92	114.064,47	114.064,47	2,00	899.053,68	0,00
Administração Geral	205.000,00	205.000,00	36.410,45	36.410,45	0,14	168.589,55	33.940,45	33.940,45	0,60	171.059,55	0,00
Saúde	10.858.387,64	12.052.442,61	6.587.194,87	6.587.194,87	25,07	5.465.247,74	973.832,98	973.832,98	17,10	11.078.609,63	0,00
Atenção Básica	5.490.316,08	5.865.190,45	3.424.130,67	3.424.130,67	13,03	2.441.059,78	354.301,76	354.301,76	6,22	5.510.888,69	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.299.430,48	5.097.111,08	2.775.961,09	2.775.961,09	10,56	2.321.149,99	516.176,23	516.176,23	9,07	4.580.934,85	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	417.456,24	418.456,24	301.237,00	301.237,00	1,15	117.219,24	19.618,75	19.618,75	0,34	398.837,49	0,00
Vigilância Sanitária	109.000,00	109.000,00	17.956,81	17.956,81	0,07	91.043,19	17.956,81	17.956,81	0,32	91.043,19	0,00
Vigilância Epidemiológica	242.984,84	263.984,84	29.482,97	29.482,97	0,11	234.501,87	28.696,97	28.696,97	0,50	235.287,87	0,00
Administração Geral	299.200,00	298.700,00	38.426,33	38.426,33	0,15	260.273,67	37.082,46	37.082,46	0,65	261.617,54	0,00
Trabalho	25.500,00	35.500,00	16.100,00	16.100,00	0,06	19.400,00	1.140,57	1.140,57	0,02	34.359,43	0,00
Demais Subfunções	25.500,00	35.500,00	16.100,00	16.100,00	0,06	19.400,00	1.140,57	1.140,57	0,02	34.359,43	0,00
Educação	16.026.812,58	16.524.121,12	6.561.017,91	6.561.017,91	24,97	9.963.103,21	2.153.260,23	2.153.260,23	37,82	14.370.860,89	0,00
Ensino Fundamental	7.522.436,22	7.521.114,42	2.191.050,18	2.191.050,18	8,34	5.330.064,24	1.146.743,69	1.146.743,69	20,14	6.374.370,73	0,00
Ensino Médio	2.014.255,28	2.014.255,28	1.789.926,40	1.789.926,40	6,81	224.328,88	23,00	23,00	0,00	2.014.232,28	0,00
Ensino Superior	256.100,00	316.100,00	0,00	0,00	0,00	316.100,00	0,00	0,00	0,00	316.100,00	0,00
Educação Infantil	4.270.258,82	4.661.389,16	1.526.058,95	1.526.058,95	5,81	3.135.330,21	865.678,55	865.678,55	15,21	3.795.710,61	0,00
Educação de Jovens e Adultos	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
Educação Especial	55.000,00	132.100,00	118.302,00	118.302,00	0,45	13.798,00	20.802,00	20.802,00	0,37	111.298,00	0,00
Administração Geral	1.137.200,00	1.107.600,00	824.306,23	824.306,23	3,14	283.293,77	34.738,82	34.738,82	0,61	1.072.861,18	0,00
Demais Subfunções	756.562,26	756.562,26	111.374,15	111.374,15	0,42	645.188,11	85.274,17	85.274,17	1,50	671.288,09	0,00
Cultura	296.600,00	313.854,79	47.711,84	47.711,84	0,18	266.142,95	44.526,96	44.526,96	0,78	269.327,83	0,00
Difusão Cultural	296.600,00	313.854,79	47.711,84	47.711,84	0,18	266.142,95	44.526,96	44.526,96	0,78	269.327,83	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.923], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A FEV (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A FEV (d)	% (d/total d)		
Urbanismo	12.268.315,99	12.119.315,99	4.066.873,60	4.066.873,60	15,48	8.052.442,39	483.198,36	483.198,36	8,49	11.636.117,63	0,00
Infra-Estrutura Urbana	8.966.515,99	8.792.515,99	2.558.032,29	2.558.032,29	9,73	6.234.483,70	44.416,30	44.416,30	0,78	8.748.099,69	0,00
Serviços Urbanos	3.301.800,00	3.326.800,00	1.508.841,31	1.508.841,31	5,74	1.817.958,69	438.782,06	438.782,06	7,71	2.888.017,94	0,00
Habitação	3.459.357,06	5.973.931,46	3.800.618,52	3.800.618,52	14,46	2.173.312,94	0,00	0,00	0,00	5.973.931,46	0,00
Habitação Urbana	3.459.357,06	5.973.931,46	3.800.618,52	3.800.618,52	14,46	2.173.312,94	0,00	0,00	0,00	5.973.931,46	0,00
Gestão Ambiental	58.000,00	58.000,00	8.409,00	8.409,00	0,03	49.591,00	4.178,86	4.178,86	0,07	53.821,14	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	58.000,00	58.000,00	8.409,00	8.409,00	0,03	49.591,00	4.178,86	4.178,86	0,07	53.821,14	0,00
Agricultura	842.000,00	868.302,00	148.655,63	148.655,63	0,57	719.646,37	45.649,57	45.649,57	0,80	822.652,43	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	380.000,00	406.302,00	106.252,00	106.252,00	0,40	300.050,00	4.920,63	4.920,63	0,09	401.381,37	0,00
Administração Geral	462.000,00	462.000,00	42.403,63	42.403,63	0,16	419.596,37	40.728,94	40.728,94	0,72	421.271,06	0,00
Organização Agrária	458.205,77	353.905,77	0,00	0,00	0,00	353.905,77	0,00	0,00	0,00	353.905,77	0,00
Demais Subfunções	458.205,77	353.905,77	0,00	0,00	0,00	353.905,77	0,00	0,00	0,00	353.905,77	0,00
Indústria	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00
Promoção Industrial	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00
Transporte	913.100,00	1.047.028,48	199.340,89	199.340,89	0,76	847.687,59	78.054,98	78.054,98	1,37	968.973,50	0,00
Transporte Rodoviário	913.100,00	1.047.028,48	199.340,89	199.340,89	0,76	847.687,59	78.054,98	78.054,98	1,37	968.973,50	0,00
Desporto e Lazer	566.000,00	566.000,00	191.725,62	191.725,62	0,73	374.274,38	94.778,07	94.778,07	1,66	471.221,93	0,00
Desporto Comunitário	400.000,00	400.000,00	174.077,09	174.077,09	0,66	225.922,91	78.426,54	78.426,54	1,38	321.573,46	0,00
Administração Geral	136.000,00	136.000,00	17.648,53	17.648,53	0,07	118.351,47	16.351,53	16.351,53	0,29	119.648,47	0,00
Demais Subfunções	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00
Encargos Especiais	1.491.293,45	1.491.293,45	1.427.580,00	1.427.580,00	5,43	63.713,45	243.110,25	243.110,25	4,27	1.248.183,20	0,00
Serviço da Dívida Interna	891.643,45	891.643,45	868.980,00	868.980,00	3,31	22.663,45	161.786,54	161.786,54	2,84	729.856,91	0,00
Outros Encargos Especiais	599.650,00	599.650,00	558.600,00	558.600,00	2,13	41.050,00	81.323,71	81.323,71	1,43	518.326,29	0,00
Reserva de Contingência	191.184,93	191.184,93	0,00	0,00	0,00	191.184,93	0,00	0,00	0,00	191.184,93	0,00
Demais Subfunções	191.184,93	191.184,93	0,00	0,00	0,00	191.184,93	0,00	0,00	0,00	191.184,93	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	58.640.000,00	62.317.008,26	26.279.036,07	26.279.036,07	100,00	36.037.972,19	5.693.346,58	5.693.346,58	100,00	56.623.661,68	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.923], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 22/2023

Processo Administrativo Licitatório Nº 155/2023

O MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, de ordem do Senhor Prefeito Municipal, através do Departamento de Licitação, mediante Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação pública sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL 18/2023 - SRP 22/2023, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS FUTURAS E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, LOCAÇÃO E AQUISIÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CONFORME CALENDÁRIO MUNICIPAL, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM/MT,Conforme anexo I do edital em conformidade com as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 039/2009.

1 - LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será realizada na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Carmem, Horário de credenciamento dar-se-á 08:00 às 08:30 horas (horário de Brasília-DF) do **dia 25 de abril de 2023, com abertura da sessão oficial do pregão presencial às 08:30 horas (horário Brasília-DF).**

Os interessados em obter o Edital deverão ser dirigir à Prefeitura Municipal de Santa Carmem ou através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, informações através do tel.: (66) 3562-1183/1501 ramal 213 ou e-mail licitacao@santacarmem.mt.gov.br.

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Santa Carmem/MT, 31 de março de 2023.

MAITÊ SEHNEM

Pregoeira - Portaria nº 24/2023

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2023 – SRP 21/2023

Processo Administrativo Licitatório Nº 154/2023

O **MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM**, de ordem do Senhor Prefeito Municipal, através do Departamento de Licitação, mediante Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação pública sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL 17/2023 – SRP 21/2023,** cujo objeto é**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOGRAFICO, VIDEO E CAPTAÇÃO DE IMAGENS VIA DRONE, PARA COBERTURA DE EVENTOS CONFORME CALENDÁRIO MUNICIPAL, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM/MT**. Conforme anexo I do edital em conformidade com as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 039/2009.

1 - LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será realizada na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Carmem, Horário de credenciamento dar-se-á das 09:00 às 09:30 horas (horário de Brasília-DF) do **dia 24 de abril de 2023, com abertura da sessão oficial do pregão presencial às 09:30 horas (horário Brasília-DF).**

Os interessados em obter o Edital deverão ser dirigir à Prefeitura Municipal de Santa Carmem ou através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, informações através do tel.: (66) 3562-1183/1501 ramal 213 ou e-mail licitacao@santacarmem.mt.gov.br.

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Santa Carmem/MT, 31 de março de 2023.

MAITÊ SEHNEM

Pregoeira - Portaria nº 24/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

SETOR DE CONTRATOS-LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 018-2023 J C MOREIRA COMBUSTÍVEL

Município de Santa Cruz do Xingu – MT

Extrato do Contrato nº 018-2023

Contratante: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. Contratada: J C Moreira Da Silva E Cia LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 01.501.665/0001-03. Objetivo: Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Combustível, Óleos Lubrificantes/Hidráulicos E Aditivos, Para Atender As Necessidades Das Secretarias Do Município De Santa Cruz Do Xingu/MT. O contrato observará a vigência de 20/03/2023 a 29/12/2023 observando o equilíbrio financeiro nos parâmetros da proposta, podendo a juízo exclusivo da contratante, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, limitando-se às condições previstas no artigo 57 § 1° e 2° da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Dotações Orçamentárias: Gabinete do Prefeito (0019) 02.001.04.122.0002.2002.339030.000000 – Manutenção e Encargos do Gabinete do Prefeito – Material de Consumo - Fonte 1.5.00.000000, Valor Total R$ 58.750,00 (Cinquenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais). Gabinete, Secretaria Municipal de Administração (038) 03.001.04.122.0003.2005.339030.000000 – Material de Consumo – Fonte 1.5.00.000000, Valor Total R$ 83.830,00 (Oitenta e três mil e oitocentos e trinta reais). Administração, Secretaria Municipal de Saúde (052) 04.002.10.301.0004.2043.339030.000000 – Material de Consumo – Fonte 1.6.00.000600, Valor Total R$ 5.000,00 (Cinco mil reais). PSF (052) 04.002.10.301.0004.2043.339030.000000 – Material de Consumo – Fonte 1.6.21.000000, Valor Total R$ 17.950,00 (Dezessete mil e novecentos e cinquenta reais). PSF (074) 04.002.10.301.0004.2053.339030.000000 – Material de Consumo – Fonte 1.6.00.000605, Valor Total R$ 5.450,00 (Cinco mil quatrocentos e cinquenta). Agente Comunitário (083) 04.002.10.302.0004.2048.339030.000000 – Material de Consumo – Fonte 1.5.00.100200, Valor Total R$ 97.840,00 (Noventa e sete mil e oitocentos e quarenta reais). Pronto Atendimento (100) 04.002.10.304.0004.2046.339030.000000 – Material de Consumo – Fonte 1.6.00.000602, Valor Total R$ 46.279,00 (Quarenta e seis mil duzentos e setenta e nove reais). Vigilância em Saúde, Secretaria Municipal Assistência Social (0116) 05.002.08.243.0007.2055.339030.000000 – Material de Consumo - Fonte 1.5.00.000000, Valor Total R$ 6.450,00 (Seis mil quatrocentos e cinquenta). Conselho Tutelar (0144) 05.002.08.244.0007.2076.339030.000000 – Material de Consumo - Fonte 1.5.00.000000, Valor Total R$ 45.850,00 (Quarenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta reais). Ação Social – CRAS, Secretaria Municipal de Educação (0170) 06.002.12.361.0008.2033.339030.000000 – Material de Consumo - Fonte 1.5.00.100100, Valor Total R$ 297.700,00 (Duzentos e noventa e sete mil e setecentos reais). Fundo de Educação, (0177) 06.002.12.361.0011.2020.339030.000000 – Material de Consumo - Fonte 1.7.59.00701, Valor Total R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais). Transporte Escolar, Secretaria Municipal Agricultura (0221) 07.001.20.122.0014.2067.339030.000000 – Material de Consumo - Fonte 1.5.00.000000, Valor Total R$ 65.480,00 (Sessenta e cinco mil e quatrocentos e oitenta reais). Secretaria Municipal de Obras (0266) 09.001.26.782.0018.1010.339030.000000 – Material de Consumo - Fonte 1.7.59.000000, Valor Total R$ 213.750,00 (Duzentos e treze mil e setecentos e cinquenta reais). Obras Recursos Fethab (0272) 09.001.26.782.0018.2014.339030.000000 – Material de Consumo - Fonte 1.5.00.000000, Valor Total R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais). Obras, Secretaria Municipal de Serviços e Obras Urbanas (0309) 13.001.17.512.0021.2019.339030.000000 – Material de Consumo - Fonte 1.5.00.000000, Valor Total R$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais). Serviços e Obras Urbanas. O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de Valor Total R$ 1.242.329,00 (Um milhão e duzentos e quarenta e dois mil e trezentos e vinte e nove reais), pelo prazo de 20/03/2023 a 29/12/2023.

Joraildes Soares de Sousa

Prefeita Municipal

SETOR DE CONTRATOS-LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 017-2023 R. M TELECOM INTERNET

Município de Santa Cruz do Xingu – MT

Extrato do Contrato nº 017-2023

Contratante: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. Contratada: R.M Telecom LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 12.222.716/0001-12, Inscrição Estadual: 13.397.159-7. Objetivo: Contratação De Empresa Especializada No Fornecimento De Serviço De Internet Dedicada E Comunicação De Dados Através De Fibra Óptica E Via Rádio), Com Fornecimento Dos Equipamentos (Quando Necessário) Em Comodato Para As Secretarias Municipais De Santa Cruz Do Xingu-MT. O contrato observará a vigência de 21/03/2023 a 21/03/2024 observando o equilíbrio financeiro nos parâmetros da proposta, podendo a juízo exclusivo da contratante, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, limitando-se às condições previstas no artigo 57 § 1° e 2° da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Dotações Orçamentárias: Secretaria Municipal de Administração (0043) 03.001.04.122.0003.2005.339040.000000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica - Fonte 1.5.00.000000, Valor Total R$ 32.399,88 (Trinta e dois mil trezentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos) Secretaria Municipal de Finanças (0246) 08.001.04.123.0015.2012.339039.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte 1.5.00.000000, Valor Total R$ 11.988,00 (Onze mil e novecentos e oitenta e oito reais). Secretaria Municipal de Educação (0173) 06.002.12.361.0008.2033.339039.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte 1.5.00.100100, Valor Total R$ 6.588,00 (Seis mil e quinhentos e oitenta e oito reais). Secretaria Municipal de Saúde (0067) 04.002.10.301.0004.2052.339040.000000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica - Fonte 1.5.00.000000, Valor Total R$ 6.588,00 (Seis mil e quinhentos e oitenta e oito reais). Secretaria Municipal de Educação (0173) 06.002.12.361.0008.2033.339039.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte 1.5.00.100100, Valor Total R$ 3.588,00 (Três mil e quinhentos e oitenta e oito reais). Secretaria Municipal Agricultura (0225) 07.001.20.122.0014.2067.339039.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte 1.5.00.000000, Valor Total R$ 1.548,00 (Mil quinhentos e quarenta e oito reais). Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (0345) 14.002.27.813.0023.2042.339039.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte 1.5.00.000000, Valor Total R$ 1.554,00 (Mil quinhentos e cinquenta e quatro reais). O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de Valor Total R$ 64.253,88 (Sessenta e quatro mil e duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos), pelo prazo de 12 (Doze) meses.

Joraildes Soares de Sousa

Prefeita Municipal

SETOR DE CONTRATOS-LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2023 - E V SOARES

Município de Santa Cruz do Xingu – MT

Extrato do Contrato nº 013-2023

Contratante: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. Contratada E V Soares Assessoria E Informática ME, inscrita no CNPJ/MF sob o número 20. 162.315/0001-42. Objetivo da contratação: Contratação de Empresa para prestação de Serviços em Caráter Complementar nas áreas Contábil, Orçamentária, Prestação de Contas Mensais e Planejamento para Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Santa Cruz do Xingu/MT. O contrato observará a vigência de 03/03/2023 a 31/03/2024 observando o equilíbrio financeiro nos parâmetros da proposta, podendo a juízo exclusivo da contratante. Dotações Orçamentárias: Secretária Municipal de Administração (040) 03.001.04.122.0003.2005.33.90.35.000000 – Serviços de Consultorias - Fonte 1.5.00.000000. O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de Valor Total: R$129.000,00 (vinte e nove mil reais).

Joraildes Soares de Sousa

Prefeita Municipal

COORDENADOR DO APLIC
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2023

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT

Aviso de Homologação de Licitação do Pregão Eletrônico n° 005/2023

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo e cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE DE 15.000 LITROS POR MEIO DO CONVÊNIO Nº 916872/2021 FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT.** Vencedor: TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA CNPJ: 02.416.362/0001-93 valor: 600.000,00 (seiscentos mil reais)**.** Santa Cruz do Xingu – MT, 30 de Março de 2023.

Joraildes Soares de Souza

Prefeita Municipal

SETOR DE CONTRATOS-LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 016-2023 BOTTEGA INTERNET

Município de Santa Cruz do Xingu – MT

Extrato do Contrato nº 016-2023

Contratante: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. Contratada: Bottega Telecomunicações, inscrita no CNPJ sob o número 04.059.082/0001-09, Inscrição Estadual: 13.196.911-0. Objetivo: Contratação De Empresa Especializada No Fornecimento De Serviço De Internet Dedicada E Comunicação De Dados Através De Fibra Óptica E Via Rádio), Com Fornecimento Dos Equipamentos (Quando Necessário) Em Comodato Para As Secretarias Municipais De Santa Cruz Do Xingu-MT. O contrato observará a vigência de 15/03/2023 a 15/03/2024 observando o equilíbrio financeiro nos parâmetros da proposta, podendo a juízo exclusivo da contratante, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, limitando-se às condições previstas no artigo 57 § 1° e 2° da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Dotações Orçamentárias: Secretaria Municipal de Saúde (0067) 04.002.10.301.0004. 2052.339040.000000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica - Fonte 1.5.00.000000, Valor Total R$ 1.908,00 (Mil novecentos e oito reais). Secretaria Municipal de Ação Social (0148) 05.002.08.243.0007.2076.339039.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte 1.5.00.000000, Valor Total R$ 1.560,00 (Mil quinhentos e sessenta reais). Secretaria Municipal de Ação Social (Conselho Tutelar) (0119) 05.002.08.243.0007.2055.339039.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte 1.5.00.000000, Valor Total R$ 1.536,00 (Mil quinhentos e trinta e seis reais). Secretaria Municipal de Educação (0173) 06.002.12.361.0008.2033.339039.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte 1.5.00.100100, Valor Total R$ 1. 630,80 (Mil seiscentos e trinta reais e oitenta centavos). Secretaria Municipal de Educação (0173) 06.002.12.361.0008.2033.339039.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte 1.5.00.100100, Valor Total R$ 3.598,80 (Três mil e quinhentos e noventa e oito reais e oitenta centavos). O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de Valor Total R$ R$ 10.233,60 (Dez mil e duzentos e trinta e três reais e sessenta centavos), pelo prazo de 12 (Doze) meses.

Joraildes Soares de Sousa

Prefeita Municipal

SETOR DE CONTRATOS-LICITAÇÕES
TERMO DE APOSTILAMENTO 012/2023 AO CONTRATO 018/2023 COMBUSTÍVEL

TERMO DE APOSTILAMENTO 012/2023 AO CONTRATO 018/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 012/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2023, PROVENIENTE DO PROCESSO LICITATORIO Nº 071/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2022, CONTRATO 018/2023 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT E A EMPRESAJ C MOREIRA DA SILVA CIA LTDA, CNPJ: 01.501.665/0003-03.

Pelo Presente termo o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU**, Estado de Mato Grosso, , doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeita senhora **Joraildes Soares de Sousa**, brasileira, **solteira**, residente à avenida dos , s/n°, centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n° 1439907-7SSP/ MT, CPF sob o n° 948. 717.601-20, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa **J C MOREIRA DA SILVA CIA LTDA**, CNPJ: 01.501.665/0003-03, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Termo de Apostilamento, decorrente do Pregão Presencial nº 030-2022 sistema registro de Preços, Ata Registro de Preços nº 016-2022 , amparado no Artigo 55, inciso III da Lei nº 8.666/93, Artigo 65, § 8º da Lei 8.666/93 e Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a Ata de Registro de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, ÓLEOS LUBRIFICANTES / HIDRÁULICOS E ADITIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

O presente Termo de Apostilamento de supressão tem por objetivo corrigir/aumentar o valor do litro da Gasolina Comum decorrente do Pregão Presencial nº 030-2022 sistema registro de Preços, Ata Registro de Preços nº 016-2023 e Contrato de nº 018/2023, firmado entre as partes na data de 20 de Março de 2023, nos termos previstos no edital do Pregão Presencial nº 030-2022, nos itens 3.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND	R$ UNIT.
01	28844	COMBUSTÍVEL - GASOLINA, CLASSIFICAÇÃO COMUM, UTILIZAÇÃO AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP	LT	6,45

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

O valor do global do contrato, após a correção do reequilíbrio financeiro, é R$ 0,44 (Quarenta e quatro centavos) no item 1 da Ata de Registro de Preços 016-2023, conforme planilhas anexas a este.

Preço após o Reequilíbrio Financeiro.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND	R$ UNIT.
01	28844	COMBUSTÍVEL - GASOLINA, CLASSIFICAÇÃO COMUM, UTILIZAÇÃO AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP	LT	6,89

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

As demais Cláusulas do Pregão Presencial nº 030-2022 sistema registro de Preços, Ata Registro de Preços nº 016-2023, em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo de Apostilamento, ratificadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

A Contratante providenciará a publicação deste Termo de Apostilamento, no Mural da Prefeitura, Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, estando assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, que vai assinada pelas partes contratantes e pelas testemunhas**, conforme dispõe o artigo 60 da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores**.

Santa Cruz do Xingu – MT, 23 de Março de 2023.

_____

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

CONTRATANTE

_____

J C MOREIRA DA SILVA CIA LTDA

CNPJ: 01.501.665/0003-03

JANIO CARLOS MOREIRA SILVA

CPF: 370.428.311-87

CONTRATADA

COORDENADOR DO APLIC
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 057/2023

Extrato da Ata de Registro de Preços 057/2023

Processo Liciatório nº 021/2023,Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 005/2023, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE DE 15.000 LITROS POR MEIO DO CONVÊNIO Nº 916872/2021 FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT.** Empresa detentora: TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA, CNPJ: 02.416.362/0001-93. Valor total da Ata de Registro de Preços: R$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS)

Item	Código	Descrição do Material	Marca/Modelo	Unid.	Qtd	R$ Unit.	R$ Total
01	40778	CAMINHÃO 6X2 NOVO, ZERO KM, POTÊNCIA MÍNIMA DE 255 CV, EQUIPADO COM TANQUE A SER ACOPLADO EM CHASSIS COMPATÍVEL COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE 15.000 LT, EM FORMATO ELÍPTICO E DEMAIS ACESSÓRIOS.	Marca: IVECO Modelo / Versão: TECTOR 24-280 6X2	UN	01	600.000,00	600.000,00

NOME: TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA

CNPJ: 02.416.362/0001-93

INSCRIÇÃO ESTADUAL (CASO TENHA): 13.180.411-1

ENDEREÇO: Avenida Ulisses Pompeu de Campos, nº 656, Bairro 23 de

Setembro, CEP 78110-677, Várzea Grande-MT

TELEFONE: (65) 3632-7700 / (65) 9 9619-6656 Douglas

E-MAIL: fiscal@torinoveiculos.com.br / licitacao@albertobarrosadvocacia.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: Douglas Alberto Luz Barros, CPF 734.085.571-87, RG 1695967-1 SSP/MT.

Santa Cruz do Xingu-MT, 30 de Março de 2023.

Joraildes Soares de Sousa – Prefeito Municipal

SETOR DE CONTRATOS-LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 015-2023 MINERVA CONSULTORIA

Município de Santa Cruz do Xingu – MT

Extrato do Contrato nº 015-2023

Contratante: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. Contratada: Minerva Consultoria E Treinamentos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.668.903./0001-79. Objetivo: Contratação De Empresa Para Serviços De Consultoria Com Suporte Técnico Especializado Na Elaboração E Implantação Dos Procedimentos, Abrangendo Orientação Escrita, Pareceres E Acompanhamento Do Envio De Dados Aos Órgãos Fiscalizadores E Implantação Do E-Social Para O Município De Santa Cruz Do Xingu/MT. O contrato observará a vigência de 06/03/2023 a 15/072023, sendo vedado sua prorrogação. Dotações Orçamentárias: Secretaria Municipal de Administração (0040) 03.001.04.122.0003.2005.339035.000000 – Serviços de Consultoria – Fontes 1.5.00.000000. O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de Valor Total R$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

Joraildes Soares de Sousa

Prefeita Municipal

SETOR DE CONTRATOS-LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 014-2023 ESCOPO SOLUÇÕES LTDA

Município de Santa Cruz do Xingu – MT

Extrato do Contrato nº 014-2023

Contratante: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. Contratada: Escopo Soluções LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 48.748.185/0001-43. Objetivo: Contratação De Empresa Especializada Para Realização De Formação Continuada Com Todos Os Profissionais De Pedagógica Da Educação No Município De Santa Cruz Do Xingu-MT. O presente contrato terá a vigência até 29 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente. Dotações Orçamentárias: Secretaria Municipal de Educação: (0173) 06.002.12.361.0008.2033.339039.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fontes 1.5.00.100100. O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de Valor Total: R$53.000,00 (Cinquenta e três mil reais).

Joraildes Soares de Sousa

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

FINANÇAS
ANEXO 02 - DESPESAS POR ORGAO CONSOLIDACAO GERAL (ORGÃO)-CONTAS DE GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL
Fevereiro/2022
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo **III**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) R$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

				NATUREZA DA DESPESA
CÓDIGO	***ESPECIFICAÇÃO***	***ELEMENTO***	***GRUPO DE DESPESA***	***CATEGORIA ECONÔMICA***
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			285.310,49
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		195.966,54	
3190.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA			
3190.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			
3190.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	158.871,64		
3190.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	27.059,57		
3190.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	2.592,01		
3191.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGA			
3191.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS -RPPS	7.443,32		
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		89.343,95	
3390.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3390.08.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO			
3390.14.00.00.00	DIARIAS CIVIL	200,00		
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.720,90		
3390.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOM			
3390.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA FISICA			
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	15.623,05		
3390.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO			
3390.46.00.00.00	AUXILIO-ALIMENTACAO			
3390.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	70.800,00		
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			9.919.809,70
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		9.919.809,70	
4490.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4490.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			
4490.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			
4490.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	9.896.625,70		
4490.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	23.184,00		
4490.61.00.00.00	AQUISICAO DE IMOVEIS			
			TOTAL	**10.205.120,19**

PREFEITURA MUN. DE SANTA RITA DO TRIVELATO

Página 1
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL

Fevereiro/2022

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo **III**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) R$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO

Órgão: 03 - SEC. ADMINISTRACAO

			NATUREZA DA DESPESA	
CÓDIGO	***ESPECIFICAÇÃO***	***ELEMENTO***	***GRUPO DE DESPESA***	***CATEGORIA ECONÔMICA***
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			734.063,14
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		170.337,67	
3190.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA			
3190.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	1.632,27		
3190.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	137.802,21		
3190.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	11.957,08		
3190.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	6.459,33		
3191.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGA			
3191.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS -RPPS	12.486,78		
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		563.725,47	
3390.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3390.08.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO			
3390.14.00.00.00	DIARIAS CIVIL	1.400,00		
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	27.490,82		
3390.31.00.00.00	PREMIACOES CULT ART CIENT DESP			
3390.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOM			
3390.35.00.00.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	121.200,00		
3390.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA FISICA			
3390.37.00.00.00	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	7.877,40		
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	322.701,25		
3390.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	39.600,00		
3390.46.00.00.00	AUXILIO-ALIMENTACAO			
3390.91.00.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS			
3390.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIO			
3390.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	43.456,00		
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			3.295,00
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		3.295,00	
4490.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4490.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			
4490.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			
4490.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.295,00		
			TOTAL	**737.358,14**

PREFEITURA MUN. DE SANTA RITA DO TRIVELATO

Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL

Fevereiro/2022

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo **III**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) R$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO

Órgão: 04 - SEC. FINANCAS

				NATUREZA DA DESPESA
CÓDIGO	***ESPECIFICAÇÃO***	***ELEMENTO***	***GRUPO DE DESPESA***	***CATEGORIA ECONÔMICA***
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			679.402,92
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		95.429,13	
3190.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA			
3190.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	7.581,66		
3190.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	74.341,63		
3190.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	6.754,09		
3190.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	517,94		
3191.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGA			
3191.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS -RPPS	6.233,81		
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		583.973,79	
3390.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3390.08.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO			
3390.14.00.00.00	DIARIAS CIVIL			
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	8.492,46		
3390.31.00.00.00	PREMIACOES CULT ART CIENT DESP			
3390.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOM			
3390.35.00.00.00	SERVICOS DE CONSULTORIA			
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	55.061,10		
3390.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO			
3390.46.00.00.00	AUXILIO-ALIMENTACAO			
3390.47.00.00.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS - PASEP	485.500,00		
3390.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIO			
3390.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	34.920,23		
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			4.000,00
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		4.000,00	
4490.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4490.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000,00		
			TOTAL	**683.402,92**

PREFEITURA MUN. DE SANTA RITA DO TRIVELATO

Página 3

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL

Fevereiro/2022

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo **III**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) R$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO

Órgão: 05 - SEC. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

			NATUREZA DA DESPESA	
CÓDIGO	***ESPECIFICAÇÃO***	***ELEMENTO***	***GRUPO DE DESPESA***	***CATEGORIA ECONÔMICA***
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			1.827.416,69
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		366.172,50	
3190.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA			
3190.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	141.818,41		
3190.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	158.823,53		
3190.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	41.205,17		
3190.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	10.500,94		
3191.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGA			
3191.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS -RPPS	13.824,45		
3200.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA		55.400,00	
3290.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3290.21.00.00.00	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	55.400,00		
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.405.844,19	
3350.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LU			
3350.41.00.00.00	CONTRIBUICOES			
3390.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3390.08.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO			
3390.14.00.00.00	DIARIAS CIVIL			
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	468.914,40		
3390.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA FISICA			
3390.37.00.00.00	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	144.543,55		
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	762.456,39		
3390.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO			
3390.46.00.00.00	AUXILIO-ALIMENTACAO			
3390.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIO			
3390.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	29.929,85		
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			411.966,25
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		39.403,45	
4490.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4490.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			
4490.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.000,00		
4490.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	28.913,45		
4490.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.490,00		

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL

Fevereiro/2022

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo **III**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) R$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO

4600.00.00.00.00	AMORTIZACAO DE DIVIDA		372.562,80	
4690.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA			
4690.71.00.00.00	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	372.562,80		
			TOTAL	**2.239.382,94**

PREFEITURA MUN. DE SANTA RITA DO TRIVELATO

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL

Fevereiro/2022

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo **III**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) R$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO

Órgão: 06 - SEC. SAUDE

				NATUREZA DA DESPESA
CÓDIGO	***ESPECIFICAÇÃO***	***ELEMENTO***	***GRUPO DE DESPESA***	***CATEGORIA ECONÔMICA***
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			2.199.407,78
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		580.653,27	
3190.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA			
3190.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	115.573,40		
3190.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	370.426,64		
3190.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	30.147,79		
3190.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	18.610,77		
3191.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGA			
3191.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS -RPPS	45.894,67		
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.618.754,51	
3370.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES MULTIGOVERNAMENTAIS			
3371.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS			
3371.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	1.022.988,54		
3390.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3390.08.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO	225,88		
3390.14.00.00.00	DIARIAS CIVIL	700,00		
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	26.541,52		
3390.32.00.00.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATU			
3390.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOM			
3390.34.00.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	136.566,78		
3390.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA FISICA			
3390.37.00.00.00	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	37.606,42		
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	352.725,37		
3390.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	5.400,00		
3390.46.00.00.00	AUXILIO-ALIMENTACAO			
3390.91.00.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS			
3390.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIO			
3390.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	36.000,00		
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			15.179,00
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		15.179,00	
4470.00.00.00.00				
4471.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS MEDIANTE CONT			
4471.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO			

PREFEITURA MUN. DE SANTA RITA DO TRIVELATO

Página 6

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL

Fevereiro/2022

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo **III**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) R$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO

4490.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4490.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			
4490.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			
4490.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES			
4490.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.179,00		
			TOTAL	**2.214.586,78**

PREFEITURA MUN. DE SANTA RITA DO TRIVELATO

Página 7
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL

Fevereiro/2022

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo **III**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) R$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO

Órgão: 07 - SEC. EDUCACAO E CULTURA

			NATUREZA DA DESPESA	
CÓDIGO	***ESPECIFICAÇÃO***	***ELEMENTO***	***GRUPO DE DESPESA***	***CATEGORIA ECONÔMICA***
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			1.622.790,44
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		598.219,58	
3190.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA			
3190.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	147.692,00		
3190.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	325.858,45		
3190.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	39.164,15		
3190.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	17.558,39		
3191.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGA			
3191.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS -RPPS	67.946,59		
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.024.570,86	
3350.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LU			
3350.41.00.00.00	CONTRIBUICOES			
3390.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3390.08.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO	395,29		
3390.14.00.00.00	DIARIAS CIVIL	200,00		
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	554.929,21		
3390.31.00.00.00	PREMIACOES CULT ART CIENT DESP			
3390.32.00.00.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATU			
3390.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOM			
3390.34.00.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO			
3390.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA FISICA			
3390.37.00.00.00	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	26.842,26		
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	394.938,60		
3390.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO			
3390.46.00.00.00	AUXILIO-ALIMENTACAO			
3390.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIO			
3390.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	47.265,50		
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			1.383.136,62
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		1.383.136,62	
4490.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4490.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			
4490.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			
4490.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	1.085.492,38		

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL

Fevereiro/2022

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo **III**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) R$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO

4490.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	297.644,24		
			TOTAL	**3.005.927,06**

PREFEITURA MUN. DE SANTA RITA DO TRIVELATO

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL

Fevereiro/2022

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo **III**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) R$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO

Órgão: 08 - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL

			NATUREZA DA DESPESA	
CÓDIGO	***ESPECIFICAÇÃO***	***ELEMENTO***	***GRUPO DE DESPESA***	***CATEGORIA ECONÔMICA***
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			370.359,63
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		112.304,06	
3190.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA			
3190.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			
3190.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	92.630,27		
3190.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	16.389,62		
3190.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS			
3191.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGA			
3191.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS -RPPS	3.284,17		
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		258.055,57	
3390.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3390.08.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO			
3390.14.00.00.00	DIARIAS CIVIL	800,00		
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	42.677,06		
3390.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOM			
3390.34.00.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	12.909,10		
3390.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA FISICA			
3390.37.00.00.00	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	16.088,08		
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	151.814,72		
3390.41.00.00.00	CONTRIBUICOES			
3390.46.00.00.00	AUXILIO-ALIMENTACAO			
3390.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIO			
3390.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	33.766,61		
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			29.032,11
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		29.032,11	
4490.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4490.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			
4490.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			
4490.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	23.372,11		
4490.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.660,00		
			TOTAL	**399.391,74**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL

Fevereiro/2022

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo **III**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) R$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO

Órgão: 09 - SEC. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE

			NATUREZA DA DESPESA	
CÓDIGO	***ESPECIFICAÇÃO***	***ELEMENTO***	***GRUPO DE DESPESA***	***CATEGORIA ECONÔMICA***
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			148.106,25
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		37.842,16	
3190.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA			
3190.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			
3190.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	32.690,11		
3190.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	3.706,12		
3190.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS			
3191.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGA			
3191.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS -RPPS	1.445,93		
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		110.264,09	
3350.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LU			
3350.41.00.00.00	CONTRIBUICOES			
3370.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES MULTIGOVERNAMENTAIS			
3371.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS			
3371.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO			
3390.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3390.08.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO			
3390.14.00.00.00	DIARIAS CIVIL	1.200,00		
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.178,89		
3390.31.00.00.00	PREMIACOES CULT ART CIENT DESP			
3390.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOM			
3390.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA FISICA			
3390.37.00.00.00	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	20.607,80		
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	52.477,40		
3390.46.00.00.00	AUXILIO-ALIMENTACAO			
3390.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	34.800,00		
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			30.362,08
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		30.362,08	
4490.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4490.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			
4490.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			
4490.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	30.362,08		
4490.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL

Fevereiro/2022

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo **III**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) R$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO

4490.61.00.00.00	AQUISICAO DE IMOVEIS			
			TOTAL	**178.468,33**

PREFEITURA MUN. DE SANTA RITA DO TRIVELATO

Página 12
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL

Fevereiro/2022

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo **III**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) R$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO

Órgão: 11 - SEC. ESPORTE E LAZER

				NATUREZA DA DESPESA
CÓDIGO	***ESPECIFICAÇÃO***	***ELEMENTO***	***GRUPO DE DESPESA***	***CATEGORIA ECONÔMICA***
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			117.053,71
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		36.491,54	
3190.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA			
3190.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			
3190.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	30.497,70		
3190.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	5.726,48		
3190.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS			
3191.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGA			
3191.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS -RPPS	267,36		
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		80.562,17	
3350.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LU			
3350.41.00.00.00	CONTRIBUICOES			
3390.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3390.08.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO			
3390.14.00.00.00	DIARIAS CIVIL			
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	18.786,29		
3390.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOM			
3390.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA FISICA			
3390.37.00.00.00	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA			
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	26.975,88		
3390.46.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTACAO			
3390.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	34.800,00		
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			7.938,00
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		7.938,00	
4490.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4490.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			
4490.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			
4490.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES			
4490.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.938,00		
			TOTAL	**124.991,71**

PREFEITURA MUN. DE SANTA RITA DO TRIVELATO

Página 13
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL

Fevereiro/2022

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo **III**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) R$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO

Órgão: 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA

			NATUREZA DA DESPESA	
CÓDIGO	***ESPECIFICAÇÃO***	***ELEMENTO***	***GRUPO DE DESPESA***	***CATEGORIA ECONÔMICA***
9000.00.00.00.00	RESERVA DE CONTIGENCIA			
9900.00.00.00.00	RESERVA DE CONTIGENCIA			
9990.00.00.00.00				
9999.00.00.00.00	RESERVA DE CONTIGENCIA			
9999.99.00.00.00	RESERVA DE CONTIGENCIA			
			TOTAL	**0,00**

RESUMO:

ORGÃO	DESCRIÇÃO	VALOR
02	GABINETE DO PREFEITO	10.205.120,19
03	SEC. ADMINISTRACAO	737.358,14
04	SEC. FINANCAS	683.402,92
05	SEC. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	2.239.382,94
06	SEC. SAUDE	2.214.586,78
07	SEC. EDUCACAO E CULTURA	3.005.927,06
08	SEC. ASSISTENCIA SOCIAL	399.391,74
09	SEC. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE	178.468,33
11	SEC. ESPORTE E LAZER	124.991,71
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00
	Interferencias Financeiras	408.350,00
	TOTAL GERAL	**20.196.979,81**

EGON HOEPERS
PREFEITO MUNICIPAL

ALAN REIS DE OLIVEIRA
CRC 018819/O-9

FINANÇAS
ANEXO 02 - DESPESAS POR ORGAO CONSOLIDACAO GERAL (ORGÃO-UNIDADE)

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL

Fevereiro/2022

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo **III**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) R$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 001 GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

NATUREZA DA DESPESA

CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*	*ELEMENTO*	*GRUPO DE DESPESA*	*CATEGORIA ECONÔMICA*
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			285.310,49
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		195.966,54	
3190.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA			
3190.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			
3190.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	158.871,64		
3190.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	27.059,57		
3190.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	2.592,01		
3191.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGA			
3191.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS -RPPS	7.443,32		
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		89.343,95	
3390.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3390.08.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO			
3390.14.00.00.00	DIARIAS CIVIL	200,00		
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.720,90		
3390.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOM			
3390.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA FISICA			
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	15.623,05		
3390.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO			
3390.46.00.00.00	AUXILIO-ALIMENTACAO			
3390.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	70.800,00		
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			9.919.809,70
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		9.919.809,70	
4490.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4490.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			
4490.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			
4490.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	9.896.625,70		
4490.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	23.184,00		
4490.61.00.00.00	AQUISICAO DE IMOVEIS			
			TOTAL	**10.205.120,19**

PREFEITURA MUN. DE SANTA RITA DO TRIVELATO

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL

Fevereiro/2022

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo **III**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) R$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE

Órgão: 03 - SEC. ADMINISTRACAO

Unidade: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

NATUREZA DA DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	GRUPO DE DESPESA	CATEGORIA ECONÔMICA
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			734.063,14
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		170.337,67	
3190.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA			
3190.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	1.632,27		
3190.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	137.802,21		
3190.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	11.957,08		
3190.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	6.459,33		
3191.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGA			
3191.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS -RPPS	12.486,78		
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		563.725,47	
3390.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3390.08.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO			
3390.14.00.00.00	DIARIAS CIVIL	1.400,00		
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	27.490,82		
3390.31.00.00.00	PREMIACOES CULT ART CIENT DESP			
3390.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOM			
3390.35.00.00.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	121.200,00		
3390.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA FISICA			
3390.37.00.00.00	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	7.877,40		
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	322.701,25		
3390.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	39.600,00		
3390.46.00.00.00	AUXILIO-ALIMENTACAO			
3390.91.00.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS			
3390.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIO			
3390.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	43.456,00		
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			3.295,00
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		3.295,00	
4490.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4490.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			
4490.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			
4490.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.295,00		
			TOTAL	**737.358,14**

PREFEITURA MUN. DE SANTA RITA DO TRIVELATO

Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL

Fevereiro/2022

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo **III**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) R$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE

Órgão: 04 - SEC. FINANCAS

Unidade: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA CATEGORIA ECONÔMICA
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			679.402,92
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		95.429,13	
3190.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA			
3190.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	7.581,66		
3190.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	74.341,63		
3190.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	6.754,09		
3190.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	517,94		
3191.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGA			
3191.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS -RPPS	6.233,81		
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		583.973,79	
3390.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3390.08.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO			
3390.14.00.00.00	DIARIAS CIVIL			
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	8.492,46		
3390.31.00.00.00	PREMIACOES CULT ART CIENT DESP			
3390.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOM			
3390.35.00.00.00	SERVICOS DE CONSULTORIA			
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	55.061,10		
3390.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO			
3390.46.00.00.00	AUXILIO-ALIMENTACAO			
3390.47.00.00.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS - PASEP	485.500,00		
3390.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIO			
3390.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	34.920,23		
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			4.000,00
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		4.000,00	
4490.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4490.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000,00		
			TOTAL	**683.402,92**

PREFEITURA MUN. DE SANTA RITA DO TRIVELATO

Página 3

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL

Fevereiro/2022

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo **III**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) R$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE

Órgão: 05 - SEC. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Unidade: 001 GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA CATEGORIA ECONÔMICA
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			1.525.695,27
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		354.046,08	
3190.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA			
3190.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	141.818,41		
3190.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	148.107,10		
3190.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	41.205,17		
3190.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	10.500,94		
3191.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGA			
3191.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS -RPPS	12.414,46		
3200.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA		55.400,00	
3290.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3290.21.00.00.00	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	55.400,00		
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.116.249,19	
3350.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LU			
3350.41.00.00.00	CONTRIBUICOES			
3390.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3390.08.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO			
3390.14.00.00.00	DIARIAS CIVIL			
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	466.241,40		
3390.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA FISICA			
3390.37.00.00.00	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	144.543,55		
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	475.534,39		
3390.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO			
3390.46.00.00.00	AUXILIO-ALIMENTACAO			
3390.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIO			
3390.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	29.929,85		
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			380.052,80
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		7.490,00	
4490.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4490.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			
4490.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			
4490.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES			
4490.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.490,00		

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL

Fevereiro/2022

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo **III**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) R$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE

4600.00.00.00.00	AMORTIZACAO DE DIVIDA		372.562,80	
4690.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA			
4690.71.00.00.00	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	372.562,80		
			TOTAL	**1.905.748,07**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL

Fevereiro/2022

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo **III**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) R$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE

Órgão: 05 - SEC. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Unidade: 002 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

NATUREZA DA DESPESA

CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*	*ELEMENTO*	*GRUPO DE DESPESA*	*CATEGORIA ECONÔMICA*
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			33.201,42
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		12.126,42	
3190.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA			
3190.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			
3190.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	10.716,43		
3190.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS			
3190.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS			
3191.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGA			
3191.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS -RPPS	1.409,99		
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		21.075,00	
3390.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3390.08.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO			
3390.14.00.00.00	DIARIAS CIVIL			
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.673,00		
3390.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA FISICA			
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	18.402,00		
3390.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO			
3390.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIO			
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			3.000,00
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		3.000,00	
4490.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4490.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			
4490.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.000,00		
4490.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES			
4490.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
			TOTAL	**36.201,42**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL

Fevereiro/2022

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo **III**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) R$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE

Órgão: 05 - SEC. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Unidade: 003 DEPARTAMENTO DE SERVICOS URBANOS

CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*	*ELEMENTO*	*GRUPO DE DESPESA*	*CATEGORIA ECONÔMICA*
				NATUREZA DA DESPESA
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
3390.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA			
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			28.913,45
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		28.913,45	
4490.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4490.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			
4490.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			
4490.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	28.913,45		
4490.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
			TOTAL	**28.913,45**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL

Fevereiro/2022

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo **III**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) R$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE

Órgão: 05 - SEC. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Unidade: 004 DEPARTAMENTO DE SERVICOS RURAIS

			NATUREZA DA DESPESA	
CÓDIGO	***ESPECIFICAÇÃO***	***ELEMENTO***	***GRUPO DE DESPESA***	***CATEGORIA ECONÔMICA***
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			268.520,00
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		268.520,00	
3390.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	268.520,00		
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			
4490.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4490.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			
4490.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			
4490.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES			
4490.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
			TOTAL	**268.520,00**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL

Fevereiro/2022

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo **III**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) R$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE

Órgão: 06 - SEC. SAUDE

Unidade: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SMS

NATUREZA DA DESPESA

CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*	*ELEMENTO*	*GRUPO DE DESPESA*	*CATEGORIA ECONÔMICA*
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
3390.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			
3390.34.00.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO			
3390.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA FISICA			
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA			
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			
4490.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4490.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
			TOTAL	**0,00**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL

Fevereiro/2022

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo **III**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) R$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE

Órgão: 06 - SEC. SAUDE

Unidade: 002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

NATUREZA DA DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	GRUPO DE DESPESA	CATEGORIA ECONÔMICA
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			2.199.407,78
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		580.653,27	
3190.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA			
3190.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	115.573,40		
3190.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	370.426,64		
3190.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	30.147,79		
3190.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	18.610,77		
3191.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGA			
3191.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS -RPPS	45.894,67		
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.618.754,51	
3370.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES MULTIGOVERNAMENTAIS			
3371.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS			
3371.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	1.022.988,54		
3390.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3390.08.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO	225,88		
3390.14.00.00.00	DIARIAS CIVIL	700,00		
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	26.541,52		
3390.32.00.00.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATU			
3390.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOM			
3390.34.00.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	136.566,78		
3390.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA FISICA			
3390.37.00.00.00	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	37.606,42		
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	352.725,37		
3390.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	5.400,00		
3390.46.00.00.00	AUXILIO-ALIMENTACAO			
3390.91.00.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS			
3390.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIO			
3390.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	36.000,00		
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			15.179,00
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		15.179,00	
4470.00.00.00.00				
4471.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS MEDIANTE CONT			
4471.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO			

PREFEITURA MUN. DE SANTA RITA DO TRIVELATO

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL

Fevereiro/2022

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo **III**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) R$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE

4490.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4490.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			
4490.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			
4490.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES			
4490.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.179,00		
			TOTAL	**2.214.586,78**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL

Fevereiro/2022

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo **III**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) R$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE

Órgão: 07 - SEC. EDUCACAO E CULTURA

Unidade: 001 GABINETE DA SEC. EDUCACAO E CULTURA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA CATEGORIA ECONÔMICA
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			471.186,17
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		62.952,02	
3190.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA			
3190.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	14.108,69		
3190.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	38.649,73		
3190.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	5.487,85		
3190.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS			
3191.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGA			
3191.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS -RPPS	4.705,75		
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		408.234,15	
3350.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LU			
3350.41.00.00.00	CONTRIBUICOES			
3390.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3390.08.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO	112,94		
3390.14.00.00.00	DIARIAS CIVIL	200,00		
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	46.459,72		
3390.32.00.00.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATU			
3390.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOM			
3390.34.00.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO			
3390.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA FISICA			
3390.37.00.00.00	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	26.842,26		
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	287.353,73		
3390.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO			
3390.46.00.00.00	AUXILIO-ALIMENTACAO			
3390.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIO			
3390.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	47.265,50		
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			105.680,24
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		105.680,24	
4490.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4490.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			
4490.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			
4490.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	105.680,24		
			TOTAL	**576.866,41**

PREFEITURA MUN. DE SANTA RITA DO TRIVELATO

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL

Fevereiro/2022

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo **III**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) R$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE

Órgão: 07 - SEC. EDUCACAO E CULTURA

Unidade: 002 FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E CULTURA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA CATEGORIA ECONÔMICA
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			602.918,75
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
3190.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA			
3190.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			
3190.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL			
3190.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS			
3190.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS			
3191.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGA			
3191.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS -RPPS			
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		602.918,75	
3350.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LU			
3350.41.00.00.00	CONTRIBUICOES			
3390.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3390.08.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO			
3390.14.00.00.00	DIARIAS CIVIL			
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	495.715,88		
3390.32.00.00.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATU			
3390.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA FISICA			
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	107.202,87		
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			1.269.392,38
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		1.269.392,38	
4490.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4490.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			
4490.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			
4490.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	1.085.492,38		
4490.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	183.900,00		
			TOTAL	**1.872.311,13**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL

Fevereiro/2022

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo **III**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) R$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE

Órgão: 07 - SEC. EDUCACAO E CULTURA

Unidade: 003 FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 70

CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*	*ELEMENTO*	*GRUPO DE DESPESA*	*CATEGORIA ECONÔMICA*
				NATUREZA DA DESPESA
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			449.238,60
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		449.238,60	
3190.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA			
3190.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	132.905,17		
3190.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	203.976,11		
3190.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	33.533,90		
3190.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	17.558,39		
3191.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGA			
3191.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS -RPPS	61.265,03		
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
3390.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3390.46.00.00.00	AUXILIO-ALIMENTACAO			
			TOTAL	**449.238,60**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL

Fevereiro/2022

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo **III**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) R$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE

Órgão: 07 - SEC. EDUCACAO E CULTURA

Unidade: 004 FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 30

NATUREZA DA DESPESA

CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*	*ELEMENTO*	*GRUPO DE DESPESA*	*CATEGORIA ECONÔMICA*
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			89.584,27
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		85.208,42	
3190.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA			
3190.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			
3190.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	83.232,61		
3190.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS			
3190.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS			
3191.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGA			
3191.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS -RPPS	1.975,81		
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		4.375,85	
3390.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3390.08.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO	169,41		
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	4.206,44		
3390.32.00.00.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATU			
3390.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA FISICA			
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA			
3390.46.00.00.00	AUXILIO-ALIMENTACAO			
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			8.064,00
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		8.064,00	
4490.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4490.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			
4490.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			
4490.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES			
4490.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.064,00		
			TOTAL	**97.648,27**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL

Fevereiro/2022

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo **III**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) R$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE

Órgão: 07 - SEC. EDUCACAO E CULTURA

Unidade: 005 DEPARTAMENTO DE CULTURA

			NATUREZA DA DESPESA	
CÓDIGO	***ESPECIFICAÇÃO***	***ELEMENTO***	***GRUPO DE DESPESA***	***CATEGORIA ECONÔMICA***
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			9.862,65
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		820,54	
3190.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA			
3190.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	678,14		
3190.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL			
3190.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	142,40		
3190.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS			
3191.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGA			
3191.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS -RPPS			
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		9.042,11	
3350.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LU			
3350.41.00.00.00	CONTRIBUICOES			
3390.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3390.08.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO	112,94		
3390.14.00.00.00	DIARIAS CIVIL			
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	8.547,17		
3390.31.00.00.00	PREMIACOES CULT ART CIENT DESP			
3390.34.00.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO			
3390.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA FISICA			
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	382,00		
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			
4490.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4490.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES			
			TOTAL	**9.862,65**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL

Fevereiro/2022

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo **III**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) R$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE

Órgão: 08 - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA CATEGORIA ECONÔMICA
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			245.329,91
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		76.788,25	
3190.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA			
3190.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			
3190.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	63.150,46		
3190.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	10.353,62		
3190.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS			
3191.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGA			
3191.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS -RPPS	3.284,17		
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		168.541,66	
3390.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3390.08.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO			
3390.14.00.00.00	DIARIAS CIVIL			
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	8.659,97		
3390.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOM			
3390.34.00.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	12.909,10		
3390.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA FISICA			
3390.37.00.00.00	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	16.088,08		
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	97.117,90		
3390.41.00.00.00	CONTRIBUICOES			
3390.46.00.00.00	AUXILIO-ALIMENTACAO			
3390.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIO			
3390.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	33.766,61		
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			1.500,00
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		1.500,00	
4490.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4490.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			
4490.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			
4490.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500,00		
			TOTAL	**246.829,91**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL

Fevereiro/2022

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo **III**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) R$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE

Órgão: 08 - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 002 FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

NATUREZA DA DESPESA

CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*	*ELEMENTO*	*GRUPO DE DESPESA*	*CATEGORIA ECONÔMICA*
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			62.247,54
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		5.408,42	
3190.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA			
3190.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			
3190.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	5.408,42		
3190.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS			
3190.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS			
3191.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGA			
3191.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS -RPPS			
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		56.839,12	
3390.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3390.08.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO			
3390.14.00.00.00	DIARIAS CIVIL	400,00		
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	32.374,30		
3390.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOM			
3390.34.00.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO			
3390.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA FISICA			
3390.37.00.00.00	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA			
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	24.064,82		
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			26.912,11
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		26.912,11	
4490.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4490.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			
4490.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			
4490.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	23.372,11		
4490.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.540,00		
			TOTAL	**89.159,65**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL

Fevereiro/2022

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo **III**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) R$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE

Órgão: 08 - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 003 CONSELHO TUTELAR

NATUREZA DA DESPESA

CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*	*ELEMENTO*	*GRUPO DE DESPESA*	*CATEGORIA ECONÔMICA*
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			62.782,18
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		30.107,39	
3190.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA			
3190.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	24.071,39		
3190.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	6.036,00		
3190.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS			
3191.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGA			
3191.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS -RPPS			
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		32.674,79	
3390.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3390.08.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO			
3390.14.00.00.00	DIARIAS CIVIL	400,00		
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.642,79		
3390.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOM			
3390.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA FISICA			
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	30.632,00		
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			620,00
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		620,00	
4490.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4490.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	620,00		
			TOTAL	**63.402,18**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL

Fevereiro/2022

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo **III**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) R$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE

Órgão: 08 - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 004 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

			NATUREZA DA DESPESA	
CÓDIGO	***ESPECIFICAÇÃO***	***ELEMENTO***	***GRUPO DE DESPESA***	***CATEGORIA ECONÔMICA***
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
3390.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3390.14.00.00.00	DIARIAS CIVIL			
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA			
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			
4490.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4490.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
			TOTAL	**0,00**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL

Fevereiro/2022

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo **III**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) R$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE

Órgão: 09 - SEC. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE

Unidade: 001 SEC MUNICIPAL DE DES. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE

NATUREZA DA DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	GRUPO DE DESPESA	CATEGORIA ECONÔMICA
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			148.106,25
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		37.842,16	
3190.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA			
3190.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			
3190.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	32.690,11		
3190.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	3.706,12		
3190.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS			
3191.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGA			
3191.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS -RPPS	1.445,93		
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		110.264,09	
3350.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LU			
3350.41.00.00.00	CONTRIBUICOES			
3370.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES MULTIGOVERNAMENTAIS			
3371.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS			
3371.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO			
3390.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3390.08.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO			
3390.14.00.00.00	DIARIAS CIVIL	1.200,00		
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.178,89		
3390.31.00.00.00	PREMIACOES CULT ART CIENT DESP			
3390.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOM			
3390.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA FISICA			
3390.37.00.00.00	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	20.607,80		
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	52.477,40		
3390.46.00.00.00	AUXILIO-ALIMENTACAO			
3390.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	34.800,00		
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			30.362,08
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		30.362,08	
4490.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4490.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			
4490.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			
4490.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	30.362,08		
4490.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL

Fevereiro/2022

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo **III**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) R$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE

4490.61.00.00.00	AQUISICAO DE IMOVEIS			
			TOTAL	**178.468,33**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL

Fevereiro/2022

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo **III**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) R$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE

Órgão: 09 - SEC. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE

Unidade: 002 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

NATUREZA DA DESPESA

CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*	*ELEMENTO*	*GRUPO DE DESPESA*	*CATEGORIA ECONÔMICA*
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
3390.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA			
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			
4490.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4490.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES			
4490.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
			TOTAL	**0,00**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL

Fevereiro/2022

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo **III**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) R$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE

Órgão: 11 - SEC. ESPORTE E LAZER

Unidade: 001 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

NATUREZA DA DESPESA

CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*	*ELEMENTO*	*GRUPO DE DESPESA*	*CATEGORIA ECONÔMICA*
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			117.053,71
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		36.491,54	
3190.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA			
3190.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			
3190.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	30.497,70		
3190.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	5.726,48		
3190.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS			
3191.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGA			
3191.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS -RPPS	267,36		
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		80.562,17	
3350.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LU			
3350.41.00.00.00	CONTRIBUICOES			
3390.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3390.08.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO			
3390.14.00.00.00	DIARIAS CIVIL			
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	18.786,29		
3390.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOM			
3390.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA FISICA			
3390.37.00.00.00	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA			
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	26.975,88		
3390.46.00.00.00	AUXILIO-ALIMENTACAO			
3390.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	34.800,00		
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			7.938,00
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		7.938,00	
4490.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4490.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			
4490.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			
4490.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES			
4490.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.938,00		
			TOTAL	**124.991,71**

RESUMO:

ORGÃO	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR

PREFEITURA MUN. DE SANTA RITA DO TRIVELATO

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL

Fevereiro/2022

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo **III**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) R$ 1,00

02	001	GABINETE DO PREFEITO - GAPRE	10.205.120,19
03	001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	737.358,14
04	001	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	683.402,92
05	001	GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	1.905.748,07
05	002	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	36.201,42
05	003	DEPARTAMENTO DE SERVICOS URBANOS	28.913,45
05	004	DEPARTAMENTO DE SERVICOS RURAIS	268.520,00
06	001	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SMS	0,00
06	002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	2.214.586,78
07	001	GABINETE DA SEC. EDUCACAO E CULTURA	576.866,41
07	002	FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E CULTURA	1.872.311,13
07	003	FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 70	449.238,60
07	004	FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 30	97.648,27
07	005	DEPARTAMENTO DE CULTURA	9.862,65
08	001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	246.829,91
08	002	FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	89.159,65
08	003	CONSELHO TUTELAR	63.402,18
08	004	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	0,00
09	001	SEC MUNICIPAL DE DES. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE	178.468,33
09	002	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	0,00
11	001	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	124.991,71
		TOTAL GERAL	**19.788.629,81**

EGON HOEPERS
PREFEITO MUNICIPAL

ALAN REIS DE OLIVEIRA
CRC 018819/O-9

FINANÇAS
ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO - POR ORG UND (ORGÃO)- CONTAS DE GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CNPJ: 04.205.596/0001-17

ANEXO 6 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2022

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
POR ÓRGÃO

ÓRGÃO : 02 GABINETE DO PREFEITO

CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*	*PROJETOS*	*ATIVIDADES*	*ESPECIAIS*	*TOTAL*
04	ADMINISTRACAO	7.549.227,70	1.632.985,72		9.182.213,42
04 122	ADMINISTRACAO GERAL	7.549.227,70	1.630.087,81		9.179.315,51
04 122 0002	GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE		1.630.087,81		1.630.087,81
04 122 0002 2002	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO GAB. DO PREFEITO		1.630.087,81		1.630.087,81
04 122 0008	DESENVOLVE TRIVELATO	7.549.227,70			7.549.227,70
04 122 0008 1004	AQUIS./VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. GAB. DO PREFEITO	98.688,25			98.688,25
04 122 0008 1005	CONSTRUIR/REFORM./AMPL./EQUIPAR PACO MUNICIPAL	7.450.539,45			7.450.539,45
04 131	COMUNICACAO SOCIAL		2.897,91		2.897,91
04 131 0002	GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE		2.897,91		2.897,91
04 131 0002 2003	MANUTENCAO DE DESPESAS COM PUBLICIDADES		2.897,91		2.897,91
	TOTAL	7.549.227,70	1.632.985,72		9.182.213,42

Emissão: 15/02/2023 17:32:05 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CNPJ: 04.205.596/0001-17

ANEXO 6 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2022

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
POR ÓRGÃO

ÓRGÃO : 03 SEC. ADMINISTRACAO

CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*	*PROJETOS*	*ATIVIDADES*	*ESPECIAIS*	*TOTAL*
04	ADMINISTRACAO	102.716,80	2.685.362,79		2.788.079,59
04 122	ADMINISTRACAO GERAL	102.716,80	2.680.360,89		2.783.077,69
04 122 0002	GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE	16.720,00	2.680.360,89		2.697.080,89
04 122 0002 1007	REALIZACAO DE CURSOS E CAPACITACOES - SEC. ADM	16.720,00			16.720,00
04 122 0002 2004	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRACAO		2.680.360,89		2.680.360,89
04 122 0002 2006	REGULARICACAO E REGISTRO DE AREAS PUBLICAS				
04 122 0002 2007	REALIZ. DE CONCURSOS/PROC.SEL./REF.ADM./PCCS - AD				
04 122 0002 2008	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA JUNTA SERVICO MILITAR				
04 122 0008	DESENVOLVE TRIVELATO	85.996,80			85.996,80
04 122 0008 1006	AQUIS. VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. SEC. ADM	85.996,80			85.996,80
04 125	NORMATIZACAO E FISCALIZACAO		5.001,90		5.001,90
04 125 0002	GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE		5.001,90		5.001,90
04 125 0002 2005	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DETRAN/PROCON		5.001,90		5.001,90
06	SEGURANCA PUBLICA		74.138,00		74.138,00
06 181	POLICIAMENTO		74.138,00		74.138,00
06 181 0002	GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE		74.138,00		74.138,00
06 181 0002 2010	APOIO AS FORCAS DE SEGURANCAS		74.138,00		74.138,00
13	CULTURA		560.592,63		560.592,63
13 392	DIFUSAO CULTURAL		560.592,63		560.592,63
13 392 0005	INCENTIVANDO A CULTURA		560.592,63		560.592,63
13 392 0005 2009	REALIZACAO DE EVENTOS E FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO		560.592,63		560.592,63
	TOTAL	102.716,80	3.320.093,42		3.422.810,22

Emissão: 15/02/2023 17:32:05 Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CNPJ: 04.205.596/0001-17

ANEXO 6 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2022

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
POR ÓRGÃO

ÓRGÃO : 04 SEC. FINANCAS

CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*	*PROJETOS*	*ATIVIDADES*	*ESPECIAIS*	*TOTAL*
04	ADMINISTRACAO	6.950,00	1.576.991,07		1.583.941,07
04 122	ADMINISTRACAO GERAL	6.950,00			6.950,00
04 122 0008	DESENVOLVE TRIVELATO	6.950,00			6.950,00
04 122 0008 1008	AQUIS./VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. SEC. FINANCAS	6.950,00			6.950,00
04 123	ADMINISTRACAO FINANCEIRA		1.576.991,07		1.576.991,07
04 123 0002	GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE		1.576.991,07		1.576.991,07
04 123 0002 2011	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. DE FINANCAS		1.576.991,07		1.576.991,07
28	ENCARGOS ESPECIAIS		548.465,59		548.465,59
28 846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS		548.465,59		548.465,59
28 846 0003	OPERACOES ESPECIAIS		548.465,59		548.465,59
28 846 0003 2012	CONTRIBUICAO AO PASEP		548.465,59		548.465,59
	TOTAL	6.950,00	2.125.456,66		2.132.406,66

Emissão: 15/02/2023 17:32:05 Página 3

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CNPJ: 04.205.596/0001-17

ANEXO 6 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2022

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
POR ÓRGÃO

ÓRGÃO : 05 SEC. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*	*PROJETOS*	*ATIVIDADES*	*ESPECIAIS*	*TOTAL*
04	ADMINISTRACAO	66.232,63	6.272.893,89		6.339.126,52
04 122	ADMINISTRACAO GERAL	66.232,63	6.272.893,89		6.339.126,52
04 122 0002	GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE		6.272.893,89		6.272.893,89
04 122 0002 2013	MANUTENCAO DE ATIV. DA SEC. DE OBRAS E SERV. PUBL		6.272.893,89		6.272.893,89
04 122 0008	DESENVOLVE TRIVELATO	66.232,63			66.232,63
04 122 0008 1015	AQUIS. VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. SEC. OBRAS	66.232,63			66.232,63
15	URBANISMO	4.910.932,32	66.387,32		4.977.319,64
15 451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	4.910.932,32			4.910.932,32
15 451 0008	DESENVOLVE TRIVELATO	4.910.932,32			4.910.932,32
15 451 0008 1009	DRENAGEM/PAVIMENT. E RECUPERACAO DE VIAS URBANAS	4.030.555,99			4.030.555,99
15 451 0008 1014	CONSTR./MANUT. DE PRACAS, PARQUES, RUAS E JARDINS	64.646,46			64.646,46
15 451 0008 1016	CONSTRUIR/REFORM./AMPLIACAO DE PREDIOS PUBLICOS	186.063,82			186.063,82
15 451 0008 1018	CONST./REF./AMPL./EQUIP. CEMITERIO MUNICIPAL				
15 451 0008 1021	CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. TRANSBORDO				
15 451 0008 1023	IMPLANT. E AMPLIAR A URBANIZACAO DAS VIAS PUBLICA	629.666,05			629.666,05
15 452	SERVICOS URBANOS		66.387,32		66.387,32
15 452 0004	MEIO AMBIENTE SUSTENTAVEL		66.387,32		66.387,32
15 452 0004 2017	MANUTENCAO DA LIMPEZA URBANA		66.387,32		66.387,32
15 452 0008	DESENVOLVE TRIVELATO				
15 452 0008 1020	CONSTR./REFORM./AMPLIACAO DA RODOVIARIA MUNICIPAL				
16	HABITACAO				
16 482	HABITACAO URBANA				
16 482 0013	MORADIA E QUALIDADE DE VIDA				
16 482 0013 1022	PROJETOS HABITACIONAIS/CASAS POPULARES				
17	SANEAMENTO	332.784,98	327.330,76		660.115,74
17 512	SANEAMENTO BASICO URBANO	332.784,98	327.330,76		660.115,74
17 512 0011	AGUA POTAVEL E SANEAMENTO BASICO PARA TODOS	332.784,98	327.330,76		660.115,74
17 512 0011 1012	CONSTR./REF./AMPL./EQUIP. DA REDE DE AGUA E ESGOTO	332.784,98			332.784,98
17 512 0011 2014	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO DPTO DE AGUA E ESGOTO		327.330,76		327.330,76
25	ENERGIA	336.962,44	532,13		337.494,57
25 752	ENERGIA ELETRICA	336.962,44	532,13		337.494,57
25 752 0008	DESENVOLVE TRIVELATO	336.962,44	532,13		337.494,57
25 752 0008 1011	EXPANSAO/CONSTRUCAO DA REDE DE ENERGIA ELETRICA	336.962,44			336.962,44
25 752 0008 1019	CONSTRUIR E EQUIPAR USINA FOTOVOLTAICA				
25 752 0008 2015	MANUTENCAO/EXPANSAO DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA		532,13		532,13
26	TRANSPORTE	3.352.962,91			3.352.962,91
26 782	TRANSPORTE RODOVIARIO	3.352.962,91			3.352.962,91
26 782 0008	DESENVOLVE TRIVELATO	3.352.962,91			3.352.962,91
26 782 0008 1010	AQUISICAO DE CAMINHOES E MAQUINAS PESADAS				
26 782 0008 1013	CONSTR./REFORMA/AMPL./DE ESTRADAS/PONTES/BUEIROS	2.538.490,77			2.538.490,77
26 782 0008 1017	DRENAGEM/PAVIMENT. E RECUPERACAO DE VIAS RURAIS	814.472,14			814.472,14
28	ENCARGOS ESPECIAIS		614.016,17		614.016,17
28 843	SERVICO DA DIVIDA INTERNA		614.016,17		614.016,17
28 843 0003	OPERACOES ESPECIAIS		614.016,17		614.016,17
28 843 0003 2016	MANUTENCAO/ENCARGOS COM A DIVIDA PUBLICA - OBRAS		614.016,17		614.016,17
	TOTAL	8.999.875,28	7.281.160,27		16.281.035,55

Emissão: 15/02/2023 17:32:05 Página 4

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CNPJ: 04.205.596/0001-17

ANEXO 6 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2022

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
POR ÓRGÃO

ÓRGÃO : 06 SEC. SAUDE

CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*	*PROJETOS*	*ATIVIDADES*	*ESPECIAIS*	*TOTAL*
10	SAUDE	304.000,00	9.358.770,52		9.662.770,52
10 122	ADMINISTRACAO GERAL		1.776.329,85		1.776.329,85
10 122 0018	GESTAO DO SUS		1.736.329,85		1.736.329,85
10 122 0018 1024	CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. DE UNIDADES DE SAUDE				
10 122 0018 1027	REALIZACAO DE CURSOS E CAPACITACOES - SEC. SAUDE				
10 122 0018 1030	AQUIS./VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. SEC. SAUDE				
10 122 0018 2018	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. DE SAUDE		1.561.646,23		1.561.646,23
10 122 0018 2019	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO CONS. DE SAUDE				
10 122 0018 2026	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA CENTRAL DE REGULACAO		106.338,48		106.338,48
10 122 0018 2033	MANUT. ACOES CONSORCIO SAUDE - TAXA ADMINISTRATIV		66.000,00		66.000,00
10 122 0018 2037	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO NUCELO DE EDUC. PERM.		2.345,14		2.345,14
10 122 0023	COVID ENFRENTAMENTO A PANDEMIA		40.000,00		40.000,00
10 122 0023 2031	COVID19 - ACOES DE ENFRENTAM. - SEC. SAUDE		40.000,00		40.000,00
10 301	ATENCAO BASICA		2.043.240,40		2.043.240,40
10 301 0019	ATENCAO BASICA EM SAUDE		2.043.240,40		2.043.240,40
10 301 0019 1031	CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. DE UNID.BAS. DE SAUD				
10 301 0019 1032	AQUIS. VEIC./AMBULANCIA/EQUIP./MAT.PERM. AT.BASIC				
10 301 0019 2020	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO PROG. SAUDE DA FAMILI		1.153.294,81		1.153.294,81
10 301 0019 2021	MANUTENCAO DE ATIVIDADES PROGRAMA DE SAUDE BUCAL		290.535,04		290.535,04
10 301 0019 2028	MANUT. DE ATIV. NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILI		132.070,87		132.070,87
10 301 0019 2029	MANUTENCAO DE ATIV. DO PROG.AGENTE COMUNITARIO-AC		263.710,06		263.710,06
10 301 0019 2030	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DE ACADEMIAS DA SAUDE		53.629,62		53.629,62
10 301 0019 2032	MANUT. ACOES CONSORCIO SAUDE - ATENCAO BASICA		150.000,00		150.000,00
10 301 0023	COVID ENFRENTAMENTO A PANDEMIA				
10 301 0023 2039	COVID19 - ACOES DE ENFRENTAM. - ATENCAO BASICA				
10 302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	304.000,00	5.214.830,81		5.518.830,81
10 302 0020	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	304.000,00	5.214.830,81		5.518.830,81
10 302 0020 1025	AQUIS. VEIC./AMBULANCIA/EQUIP./MAT.PERM. MAC	304.000,00			304.000,00
10 302 0020 1026	CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. UNID. DESCENTR. REAB				
10 302 0020 1028	CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. LABORATORIO MUNICIPA				
10 302 0020 1033	CONSTR./REF./AMPLIACAO DE UNIDADES ESPECIALIZADAS				
10 302 0020 2022	MANUTENCAO DE ATIV. DA UDR-UNID DESCENTR.REABILIT		327.827,49		327.827,49
10 302 0020 2023	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO LABORATORIO MUNICIPAL		368.441,97		368.441,97
10 302 0020 2025	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO		3.673.736,35		3.673.736,35
10 302 0020 2034	MANUT. ACOES CONSORCIO SAUDE - MED./ALTA COMPLEX.		844.388,44		844.388,44
10 302 0020 2036	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA MEDIA/ALTA COMPLEX.MA		436,56		436,56
10 302 0023	COVID ENFRENTAMENTO A PANDEMIA				
10 302 0023 2038	COVID19 - ACOES DE ENFRENTAM. - MED./ALTA COMPLEX				
10 303	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO		246.636,41		246.636,41
10 303 0021	ASSISTENCIA FARMACEUTICA		246.636,41		246.636,41
10 303 0021 1029	CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. FARMACIA MUNICIPAL				
10 303 0021 1035	AQUIS./EQUIP./MAT. PERM. FARMACIA MUNICIPAL				
10 303 0021 2024	MANUT. ACOES CONSORCIO SAUDE - ASSIST.FARMACEUTIC		130.000,00		130.000,00
10 303 0021 2027	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA FARMACIA MUNICIPAL		116.636,41		116.636,41
10 304	VIGILANCIA SANITARIA		74.596,87		74.596,87
10 304 0022	VIGILANCIA EM SAUDE		74.596,87		74.596,87
10 304 0022 1034	AQUIS./EQUIP./MAT. PERM. VIGILANCIA SANITARIA				
10 304 0022 2041	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA		74.596,87		74.596,87
10 305	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA		3.136,18		3.136,18
10 305 0022	VIGILANCIA EM SAUDE		3.136,18		3.136,18
10 305 0022 2035	MANUTENCAO DE ATIV. DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA		3.136,18		3.136,18
10 305 0023	COVID ENFRENTAMENTO A PANDEMIA				
10 305 0023 2040	COVID19 - ACOES DE ENFRENTAM. - VIGIL. EM SAUDE				
	TOTAL	304.000,00	9.358.770,52		9.662.770,52

Emissão: 15/02/2023 17:32:05 Página 5

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CNPJ: 04.205.596/0001-17

ANEXO 6 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2022

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
POR ÓRGÃO

ÓRGÃO : 07 SEC. EDUCACAO E CULTURA

CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*	*PROJETOS*	*ATIVIDADES*	*ESPECIAIS*	*TOTAL*
04	ADMINISTRACAO				
04 125	NORMATIZACAO E FISCALIZACAO				
04 125 0002	GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE				
04 125 0002 2086	MANUT. DO CONSELHO MUN. DE EDUCACAO				
12	EDUCACAO	2.423.956,42	10.806.197,63		13.230.154,05
12 122	ADMINISTRACAO GERAL	32.279,03	2.620.925,47		2.653.204,50
12 122 0002	GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE		2.620.925,47		2.620.925,47
12 122 0002 2045	MANUTENCAO DE ATIV. DA SEC. DE EDUCACAO E CULTURA		2.620.925,47		2.620.925,47
12 122 0006	SANTA RITA DO TRIVELATO MAIS EDUCACAO	25.120,00			25.120,00
12 122 0006 1046	REALIZACAO DE CURSOS PROFISIONALIZANTES				
12 122 0006 1047	REALIZACAO DE CURSOS E CAPACITACOES-SEC. EDUCACAO	25.120,00			25.120,00
12 122 0008	DESENVOLVE TRIVELATO	7.159,03			7.159,03
12 122 0008 1049	CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. COMPL. EDUCACIONAL	7.159,03			7.159,03
12 306	ALIMENTACAO E NUTRICAO		938.230,30		938.230,30
12 306 0006	SANTA RITA DO TRIVELATO MAIS EDUCACAO		938.230,30		938.230,30
12 306 0006 2047	PNAE - ALIMENTACAO ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL		606.017,88		606.017,88
12 306 0006 2048	PNAEC - ALIMENTACAO ESCOLAR - ENS. INFANTIL-CRECH		88.017,26		88.017,26
12 306 0006 2049	PNAE - ALIMENTACAO ESCOLAR - AEE		1.126,28		1.126,28
12 306 0006 2050	PNAEP - ALIMENTACAO ESCOLAR - ENS.INF.- PRE-ESCOL		243.068,88		243.068,88
12 361	ENSINO FUNDAMENTAL	1.191.348,33	5.074.525,32		6.265.873,65
12 361 0006	SANTA RITA DO TRIVELATO MAIS EDUCACAO		5.074.525,32		5.074.525,32
12 361 0006 2042	MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 30% - ENS. FUNDAM.		299.477,15		299.477,15
12 361 0006 2044	MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 70% - ENS. FUNDAM.		3.620.043,76		3.620.043,76
12 361 0006 2051	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR		694.706,99		694.706,99
12 361 0006 2052	MANUTENCAO DE ATIV.DO QSE - QUOTA SALARIO EDUCACAO		74.195,15		74.195,15
12 361 0006 2055	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL		386.102,27		386.102,27
12 361 0008	DESENVOLVE TRIVELATO	1.191.348,33			1.191.348,33
12 361 0008 1036	CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. DE ESCOLAS ENS. FUND	884.786,83			884.786,83
12 361 0008 1038	AQUIS. VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. ENS. FUNDAMENTA	306.561,50			306.561,50
12 361 0008 1041	AQUISICAO DE VEICULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR				
12 361 0008 1044	CONST./REF./AMPL./BIBLIOT./CENT. INCLUSAO DIGITAL				
12 364	ENSINO SUPERIOR				
12 364 0006	SANTA RITA DO TRIVELATO MAIS EDUCACAO				
12 364 0006 1040	APOIO AO ENSINO TECNICO E SUPERIOR				
12 365	EDUCACAO INFANTIL	1.200.329,06	2.069.105,45		3.269.434,51
12 365 0006	SANTA RITA DO TRIVELATO MAIS EDUCACAO		2.069.105,45		2.069.105,45
12 365 0006 2053	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL		104.660,03		104.660,03
12 365 0006 2057	MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 30% - CRECHES		279.143,83		279.143,83
12 365 0006 2058	MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 30% - PRE-ESCOLA		241.004,06		241.004,06
12 365 0006 2059	MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 70% - PRE-ESCOLA		702.576,66		702.576,66
12 365 0006 2060	MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 70% - CRECHES		741.720,87		741.720,87
12 365 0008	DESENVOLVE TRIVELATO	1.200.329,06			1.200.329,06
12 365 0008 1037	CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. DE ESCOLAS ENS. INF.	54.524,73			54.524,73
12 365 0008 1042	AQUIS. VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. ENS. INFANTIL	74.982,37			74.982,37
12 365 0008 1043	CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. DE CRECHES/PRE ESCOL	1.070.821,96			1.070.821,96
12 365 0008 1045	CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. BRINQUEDOTECA				
12 367	EDUCACAO ESPECIAL		103.411,09		103.411,09
12 367 0006	SANTA RITA DO TRIVELATO MAIS EDUCACAO		103.411,09		103.411,09
12 367 0006 2043	MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 30% - EDUC. ESPECIA		5.810,09		5.810,09
12 367 0006 2054	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA EDUCACAO ESPECIAL		383,00		383,00
12 367 0006 2056	MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 70% - EDUC. ESPECIA		97.218,00		97.218,00
13	CULTURA	10.535,47	122.970,14		133.505,61
13 392	DIFUSAO CULTURAL	10.535,47	122.970,14		133.505,61
13 392 0005	INCENTIVANDO A CULTURA	2.312,13	122.970,14		125.282,27
13 392 0005 1039	APOIO A REALIZ. DE EVENTOS CULTURAIS E FOLCLORICO	2.312,13			2.312,13
13 392 0005 1050	APOIO A EVENTOS CULTURAIS E FOLCLORICOS				
13 392 0005 2046	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO DPTO DE CULTURA		122.970,14		122.970,14
13 392 0008	DESENVOLVE TRIVELATO	8.223,34			8.223,34
13 392 0008 1048	CONSTR./REFORM./AMPLIACAO CENTRO DE EVENTOS	8.223,34			8.223,34
	TOTAL	2.434.491,89	10.929.167,77		13.363.659,66

Emissão: 15/02/2023 17:32:05 Página 6

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CNPJ: 04.205.596/0001-17

ANEXO 6 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2022

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
POR ÓRGÃO

ÓRGÃO : 08 SEC. ASSISTENCIA SOCIAL

CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*	*PROJETOS*	*ATIVIDADES*	*ESPECIAIS*	*TOTAL*
08	ASSISTENCIA SOCIAL	133.876,83	1.633.875,10		1.767.751,93
08 122	ADMINISTRACAO GERAL		993.582,69		993.582,69
08 122 0002	GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE		993.582,69		993.582,69
08 122 0002 2061	MANUTENCAO DE ATIV. DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL		993.582,69		993.582,69
08 241	ASSISTENCIA AO IDOSO		902,92		902,92
08 241 0015	PROTECAO SOCIAL BASICA		902,92		902,92
08 241 0015 2065	APOIO A CONVIVENCIA DA MELHOR IDADE		902,92		902,92
08 242	ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA				
08 242 0016	PROTECAO SOCIAL ESPECIAL				
08 242 0016 2064	MANUT.DO PROG.DE ATENCAO A PESS.COM NEC. ESPECIAI				
08 243	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE		309.233,56		309.233,56
08 243 0015	PROTECAO SOCIAL BASICA		265.061,03		265.061,03
08 243 0015 2062	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR		259.566,73		259.566,73
08 243 0015 2067	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO FMDCA / CMDCA		5.494,30		5.494,30
08 243 0016	PROTECAO SOCIAL ESPECIAL		44.172,53		44.172,53
08 243 0016 1053	CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. DA CASA LAR				
08 243 0016 2071	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA CASA LAR		44.172,53		44.172,53
08 244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	133.876,83	330.155,93		464.032,76
08 244 0002	GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE				
08 244 0002 2069	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO CONSELHO DE GESTORES				
08 244 0008	DESENVOLVE TRIVELATO	106.964,72			106.964,72
08 244 0008 1051	AQUIS.VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. SEC.ASSIST.SOCIA	106.964,72			106.964,72
08 244 0015	PROTECAO SOCIAL BASICA	26.912,11	322.046,63		348.958,74
08 244 0015 1052	CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. CRAS	26.912,11			26.912,11
08 244 0015 2066	ATENDIMENTO A EMERGENCIAS E BENEFICIOS EVENTUAIS		140,00		140,00
08 244 0015 2068	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO CRAS		306.646,28		306.646,28
08 244 0015 2070	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO IGDSUAS		15.260,35		15.260,35
08 244 0017	BOLSA FAMILIA CADASTRO UNICO		6.803,19		6.803,19
08 244 0017 2063	MANUT. PROGR. BOLSA FAMILIA E DO CADASTRO ÚNICO		6.803,19		6.803,19
08 244 0023	COVID ENFRENTAMENTO A PANDEMIA		1.306,11		1.306,11
08 244 0023 2072	COVID19 - ACOES DE ENFRENTAM. - ASSISTENCIA SOCIA		1.306,11		1.306,11
	TOTAL	133.876,83	1.633.875,10		1.767.751,93

Emissão: 15/02/2023 17:32:05 Página 7

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CNPJ: 04.205.596/0001-17

ANEXO 6 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2022

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
POR ÓRGÃO

ÓRGÃO : 09 SEC. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
04	ADMINISTRACAO	17.000,00	682.425,29		699.425,29
04 122	ADMINISTRACAO GERAL	17.000,00	682.425,29		699.425,29
04 122 0002	GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE		682.425,29		682.425,29
04 122 0002 2073	MANUT. DE ATIV. DA SEC. DE DESEN ECON. E MEIO AMB		682.425,29		682.425,29
04 122 0004	MEIO AMBIENTE SUSTENTAVEL				
04 122 0004 1055	AQUISICAO E DESAPROPRIACAO DE AREAS				
04 122 0014	DESENVOLVIMENTO DO COMERCIO E TURISMO	17.000,00			17.000,00
04 122 0014 1062	APOIO A PARCERIAS A ENTIDADES	17.000,00			17.000,00
13	CULTURA		339.831,41		339.831,41
13 392	DIFUSAO CULTURAL		339.831,41		339.831,41
13 392 0005	INCENTIVANDO A CULTURA		339.831,41		339.831,41
13 392 0005 2074	REALIZACAO DE EVENTOS E FESTIVIDADES		339.831,41		339.831,41
15	URBANISMO	89,93	37.667,39		37.757,32
15 451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	89,93			89,93
15 451 0004	MEIO AMBIENTE SUSTENTAVEL	89,93			89,93
15 451 0004 1059	CONSTR./REFORM./AMPLIACAO USINA DE COMPOSTAGEM	89,93			89,93
15 452	SERVICOS URBANOS		37.667,39		37.667,39
15 452 0004	MEIO AMBIENTE SUSTENTAVEL		37.667,39		37.667,39
15 452 0004 2080	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO VIVEIRO/HORTO MUN.		37.667,39		37.667,39
18	GESTAO AMBIENTAL		17.680,00		17.680,00
18 542	CONTROLE AMBIENTAL				
18 542 0004	MEIO AMBIENTE SUSTENTAVEL				
18 542 0004 2076	APOIO A IMPLANTACAO DA COLETA SELETIVA				
18 543	RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS		17.680,00		17.680,00
18 543 0004	MEIO AMBIENTE SUSTENTAVEL		17.680,00		17.680,00
18 543 0004 2075	RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS/LICENCAS AMBIENT.		17.680,00		17.680,00
20	AGRICULTURA	30.762,08	42.666,03		73.428,11
20 606	EXTENSAO RURAL		37.500,03		37.500,03
20 606 0002	GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE		37.500,03		37.500,03
20 606 0002 2077	APOIO AO CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO - CIDESA		37.500,03		37.500,03
20 608	PROMOCAO DA PRODUCAO AGROPECUARIA	30.762,08	5.166,00		35.928,08
20 608 0008	DESENVOLVE TRIVELATO	30.762,08			30.762,08
20 608 0008 1056	CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. FEIRA LIVRE	30.762,08			30.762,08
20 608 0012	AGRICULTURA DESENVOLVIDA E PRODUTIVA		5.166,00		5.166,00
20 608 0012 1054	AQUIS. VEIC/MAQ./PATR. MECANIZADAS SEC. DES. ECON				
20 608 0012 2078	APOIAR E FOMENTAR A AGRICULTURA FAMILIAR		5.166,00		5.166,00
22	INDUSTRIA				
22 661	PROMOCAO INDUSTRIAL				
22 661 0014	DESENVOLVIMENTO DO COMERCIO E TURISMO				
22 661 0014 1060	PROMOCAO DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL				
23	COMERCIO E SERVICOS	82,50			82,50
23 692	COMERCIALIZACAO	82,50			82,50
23 692 0014	DESENVOLVIMENTO DO COMERCIO E TURISMO	82,50			82,50
23 692 0014 1058	ACOES DE INCENTIVO A INSTALACAO DE NOVA EMPRESAS	82,50			82,50
23 695	TURISMO				
23 695 0008	DESENVOLVE TRIVELATO				
23 695 0008 1057	CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. PASS. SALTO MAGESSI				
26	TRANSPORTE				
26 781	TRANSPORTE AEREO				
26 781 0014	DESENVOLVIMENTO DO COMERCIO E TURISMO				
26 781 0014 2079	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO AEROPORTO MUNICIPAL				
27	DESPORTO E LAZER				
27 813	LAZER				
27 813 0004	MEIO AMBIENTE SUSTENTAVEL				
27 813 0004 1061	CRIAR E EQUIPAR O PARQUE ECOLOGICO				
	TOTAL	47.934,51	1.120.270,12		1.168.204,63

Emissão: 15/02/2023 17:32:05 Página 8

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CNPJ: 04.205.596/0001-17

ANEXO 6 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2022

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
POR ÓRGÃO

ÓRGÃO : 11 SEC. ESPORTE E LAZER

CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*	*PROJETOS*	*ATIVIDADES*	*ESPECIAIS*	*TOTAL*
27	DESPORTO E LAZER	57.363,52	583.125,46		640.488,98
27 812	DESPORTO COMUNITARIO	43.084,07	583.125,46		626.209,53
27 812 0007	ESPORTE EM DESTAQUE	43.084,07	583.125,46		626.209,53
27 812 0007 1065	APOIO A INSTITUICOES SOCIAIS E FILANTROPICAS				
27 812 0007 1069	APOIO E INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR	43.084,07			43.084,07
27 812 0007 2084	MANUTENCAO DE ATIV. DA SEC. DE ESPORTE E LAZER		487.367,13		487.367,13
27 812 0007 2085	APOIAR A REAL. DE EVEN.E INCENT. AO ESPORTE AMADOR		95.758,33		95.758,33
27 813	LAZER	14.279,45			14.279,45
27 813 0008	DESENVOLVE TRIVELATO	14.279,45			14.279,45
27 813 0008 1066	CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. AREAS DE LAZER	9.594,71			9.594,71
27 813 0008 1067	CONSTRUCAO/REFORMA/AMPLIACAO/EQUIP. PISCINA				
27 813 0008 1068	CONST./REF./AMPL./EQUIP.CICLOVIAS/PISTA DE CAMINH	4.684,74			4.684,74
	TOTAL	57.363,52	583.125,46		640.488,98

Emissão: 15/02/2023 17:32:05 Página 9

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CNPJ: 04.205.596/0001-17

ANEXO 6 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2022

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
POR ÓRGÃO

ÓRGÃO : 99 RESERVA DE CONTINGENCIA

CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*	*PROJETOS*	*ATIVIDADES*	*ESPECIAIS*	*TOTAL*
99	RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS				
99 999	RESERVA DE CONTINGENCIA				
99 999 9999	RESERVA DE CONTINGENCIA				
99 999 9999 9999	RESERVA DE CONTIGENCIA				
	TOTAL				

TOTAL	57.621.341,57
TOTAL INTERFERENCIAS FINANCEIRAS (EGRESSO)	2.450.100,00
TOTAL GERAL	60.071.441,57

EGON HOEPERS
PREFEITO MUNICIPAL

ALAN REIS DE OLIVEIRA
CRC 018819/O-9

Emissão: 15/02/2023 17:32:05 Página 10

Homologado

FINANÇAS
ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - CONTAS DE GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
Dezembro/2022

Modelo Analítico

Exercício: 2022

QUADRO - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			
Impostos		8.427.004,85	3.955.551,81
Taxas		397.886,44	347.798,96
Contribuições de Melhoria		94.597,49	218.724,34
		8.919.488,78	4.522.075,11
Contribuições			
Contribuição de Iluminação Pública		82.775,18	2.112,10
		82.775,18	2.112,10
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos			
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços		635.903,89	460.736,74
		635.903,89	460.736,74
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras			
Juros e Encargos de Mora		486.272,40	430.726,27
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		2.062.860,14	641.660,17
		2.549.132,54	1.072.386,44
Transferências e Delegações Recebidas			
Transferências Intra Governamentais		500.267,72	107.845,68
Transferências Inter Governamentais		55.236.663,00	50.617.211,52
Transferências das Instituições Privadas		0,00	5.232,82
		55.736.930,72	50.730.290,02
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos			
Reavaliação de Ativos		248.594,07	0,00
Ganhos com Alienação		149.993,76	109.872,36
Ganhos com Incorporação de Ativos		3.160.012,91	79.742,10
Desincorporação de Passivos		13.463,15	14.769,03
		3.572.063,89	204.383,49
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas			
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas		102.532,43	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		141.702,81	991.742,17
		244.235,24	991.742,17
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		71.740.530,24	57.983.726,07
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos			
Remuneração a Pessoal		15.813.368,81	12.183.615,52
Encargos Patronais		2.522.504,51	1.955.781,85
		18.335.873,32	14.139.397,37
Benefícios Previdenciários e Assistenciais			
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais		2.596,92	3.329,28
		2.596,92	3.329,28
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo			
Uso de Material de Consumo		6.505.276,89	4.696.736,06

Emissão: 28/03/2023 10:14:46 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Dezembro/2022

Modelo Analítico

		Exercício: 2022
Serviços	11.044.580,68	8.843.039,59
Depreciação, Amortização e Exaustão	1.783.077,83	1.157.032,78
	19.332.935,40	14.696.808,43
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	241.453,37	78.453,74
	241.453,37	78.453,74
Transferências e Delegações Concedidas		
Transferências Intra Governamentais	2.450.100,00	1.880.000,00
Transferências Inter Governamentais	8.226.585,27	6.884.891,47
Transferências a Instituições Privadas	79.336,92	37.665,83
Transferências a Consórcios Públicos	1.267.888,47	870.589,87
	12.023.910,66	9.673.147,17
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos		
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	442.583,81	82.554,62
Perdas Involutárias	53.749,18	138.078,44
Desincorporação de Ativos	56.978,77	362.227,13
	553.311,76	582.860,19
Tributárias		
Contribuições	548.465,59	434.849,64
	548.465,59	434.849,64
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		
Premiações	48.052,00	25.997,86
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	1.319.114,07	1.426.145,17
	1.367.166,07	1.452.143,03
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)	52.405.713,09	41.060.988,85
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I - II)	19.334.817,15	16.922.737,22

Variações Patrimoniais Qualitativas (decorrentes da execução orçamentária)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Incorporação de Ativos	10.951.137,76	9.115.142,53
Desincorporação de Passivos	372.562,80	372.562,80
Incorporação de Passivos	1.601.575,63	0,00
Desincorporação de Ativos	149.993,76	108.600,00

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Dezembro/2022

Modelo Analítico

Exercício: 2022

ALAN REIS DE OLIVEIRA
Contador(a)

EGON HOEPERS
Prefeito(a)

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
EXERCÍCIO DE 2022

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indica o resultado patrimonial do exercício.

A DVP permite a análise de como as políticas adotadas provocaram alterações no patrimônio público, considerando-se a finalidade de atender às demandas da sociedade.

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

São aquelas decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido.

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Compreende toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Corresponde as receitas abaixo sendo o valor arrecadado quando a receita é contabilizada pelo regime de caixa, ou inscrito quando se trata de receita por regime de competência.

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	Valor
Impostos	8.427.004,85
Taxas	397.886,44
Contribuição de Melhoria	94.597,49
TOTAL	**8.919.488,78**

Origem: Anexo 10 da Lei 4.320/64 (regime de caixa) e Quadro dos Créditos a Receber e Dívida Ativa (competência)

Contribuições

Representa as variações patrimoniais aumentativas decorrentes de contribuições.

Corresponde as receitas abaixo sendo o valor arrecadado quando a receita é contabilizada pelo regime de caixa, ou inscrito quando se trata de receita por regime de competência.

Cód.	Descrição	Valor
12415001000000	CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA - PRINCIPAL	82.775,18
	TOTAL	**82.775,18**

Origem: Anexo 10 da Lei 4.320/64 (regime de caixa) e Quadro dos Créditos a Receber e Dívida Ativa (competência)

Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos

Compreende as variações patrimoniais ocorridas com a venda de bens, serviços e direitos independentemente de ingresso, incluindo-se a venda bruta e deduzindo-se as devoluções, abatimentos e descontos comerciais concedidos.

Corresponde as receitas abaixo sendo o valor arrecadado quando a receita é contabilizada pelo regime de caixa, ou inscrito quando se trata de receita por regime de competência.

Cód.	Descrição	Valor
16999901010000	SERVICOS DE FORNECIMENTO DE AGUA	611.866,43
13110201010000	Concessao do direito de Uso	24.037,46
	TOTAL	**635.903,89**

Origem: Anexo 10 da Lei 4.320/64 (regime de caixa) e Quadro dos Créditos a Receber e Dívida Ativa (competência)

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
EXERCÍCIO DE 2022

Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras

Representa o somatório das variações patrimoniais aumentativas com operações financeiras.

Corresponde as receitas abaixo sendo o valor arrecadado quando a receita é contabilizada pelo regime de caixa, ou inscrito quando se trata de receita por regime de competência.

Receitas de Juros:

Cód	Descrição	Valor
11125002000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - Multas e Juros	9.304,80
11125002000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	81.718,10
11125004000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - Divida Ativa - Multas e Juros	48.813,47
11125004000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA	4.864,56
11125302000000	"IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSAO ""INTER VIVOS"" DE BENS IMOVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMOVEIS" - Mul	506,65
11145112010000	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS - ARRECADACAO PROPRIA	157.506,39
11145114010000	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ARRECADACAO PROPRIA	28.593,10
11210102010000	TX. LICENCA FUNCIONAMENTO - MULTAS E JUROS	4.437,44
11210104010000	TX. LICENCA FUNCIONAMENTO - DIV. ATIVA MULTAS/JUROS	10.148,19
11210104010000	TX. LICENCA FUNCIONAMENTO - DIV. ATIVA MULTAS/JUROS	278,73
11220102010000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MULTAS E JUROS DE MORA	1.322,51
11220104010000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	46.358,29
11220104010000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	1.827,91
11315302000000	CONTRIBUICAO DE MELHORIA PARA PAVIMENTACAO E OBRAS COMPLEMENTARES - Multas e Juros	1.715,05
11315304000000	CONTRIBUICAO DE MELHORIA PARA PAVIMENTACAO E OBRAS COMPLEMENTARES - Divida Ativa - Multas e Juros	29.403,96
11315304000000	CONTRIBUICAO DE MELHORIA PARA PAVIMENTACAO E OBRAS COMPLEMENTARES - MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA	3.600,89
13110202020000	MULTA E JURO CONCESSAO CLUBE MAGESTER	326,23
	Total	**430.726,27**

Remuneração de Depósitos Bancários:

Cód.	Descrição	Valor
13210101020000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - PRINCIPAL	2.062.860,14
	TOTAL	**2.062.860,14**

Origem: Anexo 10 da Lei 4.320/64 (regime de caixa) e Quadro dos Créditos a Receber e Dívida Ativa (competência)

Transferências e Delegações Recebidas

Representa o somatório das variações patrimoniais aumentativas com transferências recebidas pelo ente.

Corresponde aos valores a seguir:

Transferências e Delegações Recebidas	Valor
Transferências Correntes	53.830.528,01
Transferências de Capital	1.390.111,54
Devolução Duodécimo da Câmara	500.267,72
Bens Recebidos em Doação	16.023,45
TOTAL	**55.736.930,72**

Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos

Compreende a variação patrimonial aumentativa com reavaliação e ganhos de ativos ou com a desincorporação de passivos.

Corresponde as movimentações a seguir:

Valorização e Ganho com Ativos e Desincorporação de Passivos	Valor
Valorização de Bens	248.594,07
Incorporação de Bens	3.160.012,91
Desincorporação de Passivos	13.463,15
Ganhos com Alienação de Bens	149.993,76
TOTAL	**3.572.063,89**

Outras Variações Patrimoniais Aumentativas

Compreende o somatório das demais variações patrimoniais aumentativas não incluídas nos grupos anteriores.

Corresponde aos valores a seguir:

Cód	Descrição	Valor
19210301010000	INDENIZAÇÃO POR SINISTRO	79.237,00
19229901010000	RESTITUCAO AO ERÁRIO	10.020,73
19991221000000	ONUS DE SUCUMBENCIA - Principal	2.293,53
19999921020000	FESTIVAL DE PESCA	50.151,55
	Total	**141.702,81**

Reversão de Provisão de Ajustes para Perdas no exercício no valor de R$ 102.532,43

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

Pessoal e Encargos

Compreende as despesas com remuneração de pessoal do ente e respectivos encargos.

Corresponde as Despesas Liquidadas (incluindo Restos a Pagar) conforme a seguir:

Elemento	Empenho Liquidado	RAP Liquidados	VPD
04 Contratação p/ Tempo Determ.	3.661.542,66	-	3.661.542,66
11 Vencim./Vant. Fixas – P. Civil	11.751.953,58	-	11.751.953,58
13 Obrigações Patronais	2.522.504,51	-	2.522.504,51
94 Indeniz. e Rest. Trabalhistas	399.872,57	-	399.872,57
Total	**18.335.873,32**	**-**	**18.335.873,32**

Elemento	Empenho Liquidado	RAP Liquidados	VPD
08 Outros Benef. Assist. Servidor/Militar	2.596,92	-	2.596,92

Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo

Representa variações com manutenção e operação da máquina pública.

Corresponde aos valores a seguir:

Valorização e Ganho com Ativos e Desincorporação de Passivos	Valor
Saídas de Almoxarifado	6.432.561,56
Despesas com Adiantamentos - Subelemento 96	72.715,33
Depreciação	1.783.077,83
Despesas com Elementos de Serviços	11.044.580,68
TOTAL	**19.332.935,40**

Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras

Representa o somatório das variações patrimoniais diminutivas com operações financeiras.

Corresponde as despesas no elemento a seguir:

Elemento	Empenho Liquidado	RAP Liquidados	VPD
21 Juros s/ Dív. p/ Contrato	241.453,37	-	241.453,37
Total	**241.453,37**	**-**	**241.453,37**

Transferências e Delegações Concedidas

Representa o somatório das variações patrimoniais aumentativas com transferências efetuadas pelo ente.

Corresponde aos valores a seguir:

Transferências e Delegações Concedidas	Valor
Repasse Duodécimo	2.450.100,00
Deduções da Receita para Formação do FUNDEB	8.226.585,27
41 Contribuições	79.336,92
70 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	1.267.888,47
TOTAL	**12.023.910,66**

Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos

Compreende a variação patrimonial diminutiva com desvalorização e perdas de ativos, com redução a valor recuperável, perdas com alienação e perdas involuntárias ou com a incorporação de passivos.

Corresponde aos valores a seguir:

Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	Valor
Descontos Concedidos - Dívida Ativa	10.921,55
Provisão para Perdas de Dívida Ativa	84.325,56
Cancelamentos de Dívida Ativa	21.827,97
Descontos Concedidos - Créditos a Receber	83.244,93
Cancelamentos de Créditos a Receber	299.242,57
Baixa de Bens Normal/Inservível	53.749,18
TOTAL	**553.311,76**

Tributárias

Compreendem as variações patrimoniais diminutivas relativas aos impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições sociais, contribuições econômicas e contribuições especiais.

Corresponde aos valores a seguir:

Elemento	Empenho Liquidado	RAP Liquidados	VPD
47 Obrig. Tributárias e Contrib.	548.465,59	-	548.465,59
Total	**548.465,59**	**-**	**548.465,59**

Outras Variações Patrimoniais Diminutivas

Compreende o somatório das variações patrimoniais diminutivas não incluídas nos grupos anteriores.

Corresponde aos valores a seguir:

Elemento	Empenho Liquidado	RAP Liquidados	VPD
31 Premiações Cult./Artíst./Cient./Desp. e Outras	48.052,00	-	48.052,00
93 Indenizações e Restituições	631.168,57	10.327,18	641.495,75
46 Auxilio - Alimentação	662.950,75	-	662.950,75
92 Desp. Exerc. Anteriores	14.667,57	-	14.667,57
Total	**679.220,57**	**10.327,18**	**1.367.166,07**

Resultado Patrimonial do Período

Corresponde ao total de variações aumentativas R$ 71.740.530,24 (menos) o total de variações diminutivas R$ 52.405.713,09 = R$ 19.334.817,15 (superávit).

FINANÇAS
ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO - POR ORG UND (ORGÃO-UNIDADE)

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CNPJ: 04.205.596/0001-17

ANEXO 6 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2022

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
POR ÓRGÃO/UNIDADE

ÓRGÃO : 02 GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE: 001 GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
04	ADMINISTRACAO	7.549.227,70	1.632.985,72		9.182.213,42
04 122	ADMINISTRACAO GERAL	7.549.227,70	1.630.087,81		9.179.315,51
04 122 0002	GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE		1.630.087,81		1.630.087,81
04 122 0002 2002	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO GAB. DO PREFEITO		1.630.087,81		1.630.087,81
04 122 0008	DESENVOLVE TRIVELATO	7.549.227,70			7.549.227,70
04 122 0008 1004	AQUIS./VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. GAB. DO PREFEITO	98.688,25			98.688,25
04 122 0008 1005	CONSTRUIR/REFORM./AMPL./EQUIPAR PACO MUNICIPAL	7.450.539,45			7.450.539,45
04 131	COMUNICACAO SOCIAL		2.897,91		2.897,91
04 131 0002	GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE		2.897,91		2.897,91
04 131 0002 2003	MANUTENCAO DE DESPESAS COM PUBLICIDADES		2.897,91		2.897,91
	TOTAL	7.549.227,70	1.632.985,72		9.182.213,42

Emissão: 15/02/2023 17:32:51 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CNPJ: 04.205.596/0001-17

ANEXO 6 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2022

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
POR ÓRGÃO/UNIDADE

ÓRGÃO : 03 SEC. ADMINISTRACAO

UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*	*PROJETOS*	*ATIVIDADES*	*ESPECIAIS*	*TOTAL*
04	ADMINISTRACAO	102.716,80	2.685.362,79		2.788.079,59
04 122	ADMINISTRACAO GERAL	102.716,80	2.680.360,89		2.783.077,69
04 122 0002	GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE	16.720,00	2.680.360,89		2.697.080,89
04 122 0002 1007	REALIZACAO DE CURSOS E CAPACITACOES - SEC. ADM	16.720,00			16.720,00
04 122 0002 2004	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRACAO		2.680.360,89		2.680.360,89
04 122 0002 2006	REGULARICACAO E REGISTRO DE AREAS PUBLICAS				
04 122 0002 2007	REALIZ. DE CONCURSOS/PROC.SEL./REF.ADM./PCCS - AD				
04 122 0002 2008	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA JUNTA SERVICO MILITAR				
04 122 0008	DESENVOLVE TRIVELATO	85.996,80			85.996,80
04 122 0008 1006	AQUIS. VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. SEC. ADM	85.996,80			85.996,80
04 125	NORMATIZACAO E FISCALIZACAO		5.001,90		5.001,90
04 125 0002	GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE		5.001,90		5.001,90
04 125 0002 2005	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DETRAN/PROCON		5.001,90		5.001,90
06	SEGURANCA PUBLICA		74.138,00		74.138,00
06 181	POLICIAMENTO		74.138,00		74.138,00
06 181 0002	GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE		74.138,00		74.138,00
06 181 0002 2010	APOIO AS FORCAS DE SEGURANCAS		74.138,00		74.138,00
13	CULTURA		560.592,63		560.592,63
13 392	DIFUSAO CULTURAL		560.592,63		560.592,63
13 392 0005	INCENTIVANDO A CULTURA		560.592,63		560.592,63
13 392 0005 2009	REALIZACAO DE EVENTOS E FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO		560.592,63		560.592,63
	TOTAL	102.716,80	3.320.093,42		3.422.810,22

Emissão: 15/02/2023 17:32:51 Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CNPJ: 04.205.596/0001-17

ANEXO 6 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2022

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
POR ÓRGÃO/UNIDADE

ÓRGÃO : 04 SEC. FINANCAS

UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*	*PROJETOS*	*ATIVIDADES*	*ESPECIAIS*	*TOTAL*
04	ADMINISTRACAO	6.950,00	1.576.991,07		1.583.941,07
04 122	ADMINISTRACAO GERAL	6.950,00			6.950,00
04 122 0008	DESENVOLVE TRIVELATO	6.950,00			6.950,00
04 122 0008 1008	AQUIS./VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. SEC. FINANCAS	6.950,00			6.950,00
04 123	ADMINISTRACAO FINANCEIRA		1.576.991,07		1.576.991,07
04 123 0002	GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE		1.576.991,07		1.576.991,07
04 123 0002 2011	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. DE FINANCAS		1.576.991,07		1.576.991,07
28	ENCARGOS ESPECIAIS		548.465,59		548.465,59
28 846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS		548.465,59		548.465,59
28 846 0003	OPERACOES ESPECIAIS		548.465,59		548.465,59
28 846 0003 2012	CONTRIBUICAO AO PASEP		548.465,59		548.465,59
	TOTAL	6.950,00	2.125.456,66		2.132.406,66

Emissão: 15/02/2023 17:32:51 Página 3

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CNPJ: 04.205.596/0001-17

ANEXO 6 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2022

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
POR ÓRGÃO/UNIDADE

ÓRGÃO : 05 SEC. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

UNIDADE: 001 GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*	*PROJETOS*	*ATIVIDADES*	*ESPECIAIS*	*TOTAL*
04	ADMINISTRACAO	66.232,63	6.272.893,89		6.339.126,52
04 122	ADMINISTRACAO GERAL	66.232,63	6.272.893,89		6.339.126,52
04 122 0002	GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE		6.272.893,89		6.272.893,89
04 122 0002 2013	MANUTENCAO DE ATIV. DA SEC. DE OBRAS E SERV. PUBL		6.272.893,89		6.272.893,89
04 122 0008	DESENVOLVE TRIVELATO	66.232,63			66.232,63
04 122 0008 1015	AQUIS. VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. SEC. OBRAS	66.232,63			66.232,63
16	HABITACAO				
16 482	HABITACAO URBANA				
16 482 0013	MORADIA E QUALIDADE DE VIDA				
16 482 0013 1022	PROJETOS HABITACIONAIS/CASAS POPULARES				
28	ENCARGOS ESPECIAIS		614.016,17		614.016,17
28 843	SERVICO DA DIVIDA INTERNA		614.016,17		614.016,17
28 843 0003	OPERACOES ESPECIAIS		614.016,17		614.016,17
28 843 0003 2016	MANUTENCAO/ENCARGOS COM A DIVIDA PUBLICA - OBRAS		614.016,17		614.016,17
	TOTAL	66.232,63	6.886.910,06		6.953.142,69

Emissão: 15/02/2023 17:32:51 Página 4

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CNPJ: 04.205.596/0001-17

ANEXO 6 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2022

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
POR ÓRGÃO/UNIDADE

ÓRGÃO : 05 SEC. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
UNIDADE: 002 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*	*PROJETOS*	*ATIVIDADES*	*ESPECIAIS*	*TOTAL*
17	SANEAMENTO	332.784,98	327.330,76		660.115,74
17 512	SANEAMENTO BASICO URBANO	332.784,98	327.330,76		660.115,74
17 512 0011	AGUA POTAVEL E SANEAMENTO BASICO PARA TODOS	332.784,98	327.330,76		660.115,74
17 512 0011 1012	CONSTR./REF./AMPL./EQUIP. DA REDE DE AGUA E ESGOTO	332.784,98			332.784,98
17 512 0011 2014	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO DPTO DE AGUA E ESGOTO		327.330,76		327.330,76
	TOTAL	332.784,98	327.330,76		660.115,74

Emissão: 15/02/2023 17:32:51 Página 5

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CNPJ: 04.205.596/0001-17

ANEXO 6 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2022

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
POR ÓRGÃO/UNIDADE

ÓRGÃO : 05 SEC. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

UNIDADE: 003 DEPARTAMENTO DE SERVICOS URBANOS

CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*	*PROJETOS*	*ATIVIDADES*	*ESPECIAIS*	*TOTAL*
15	URBANISMO	4.910.932,32	66.387,32		4.977.319,64
15 451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	4.910.932,32			4.910.932,32
15 451 0008	DESENVOLVE TRIVELATO	4.910.932,32			4.910.932,32
15 451 0008 1009	DRENAGEM/PAVIMENT. E RECUPERACAO DE VIAS URBANAS	4.030.555,99			4.030.555,99
15 451 0008 1014	CONSTR./MANUT. DE PRACAS, PARQUES, RUAS E JARDINS	64.646,46			64.646,46
15 451 0008 1016	CONSTRUIR/REFORM./AMPLIACAO DE PREDIOS PUBLICOS	186.063,82			186.063,82
15 451 0008 1018	CONST./REF./AMPL./EQUIP. CEMITERIO MUNICIPAL				
15 451 0008 1021	CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. TRANSBORDO				
15 451 0008 1023	IMPLANT. E AMPLIAR A URBANIZACAO DAS VIAS PUBLICA	629.666,05			629.666,05
15 452	SERVICOS URBANOS		66.387,32		66.387,32
15 452 0004	MEIO AMBIENTE SUSTENTAVEL		66.387,32		66.387,32
15 452 0004 2017	MANUTENCAO DA LIMPEZA URBANA		66.387,32		66.387,32
15 452 0008	DESENVOLVE TRIVELATO				
15 452 0008 1020	CONSTR./REFORM./AMPLIACAO DA RODOVIARIA MUNICIPAL				
25	ENERGIA	336.962,44	532,13		337.494,57
25 752	ENERGIA ELETRICA	336.962,44	532,13		337.494,57
25 752 0008	DESENVOLVE TRIVELATO	336.962,44	532,13		337.494,57
25 752 0008 1011	EXPANSAO/CONSTRUCAO DA REDE DE ENERGIA ELETRICA	336.962,44			336.962,44
25 752 0008 1019	CONSTRUIR E EQUIPAR USINA FOTOVOLTAICA				
25 752 0008 2015	MANUTENCAO/EXPANSAO DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA		532,13		532,13
26	TRANSPORTE				
26 782	TRANSPORTE RODOVIARIO				
26 782 0008	DESENVOLVE TRIVELATO				
26 782 0008 1010	AQUISICAO DE CAMINHOES E MAQUINAS PESADAS				
	TOTAL	5.247.894,76	66.919,45		5.314.814,21

Emissão: 15/02/2023 17:32:51 Página 6

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CNPJ: 04.205.596/0001-17

ANEXO 6 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2022

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
POR ÓRGÃO/UNIDADE

ÓRGÃO : 05 SEC. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

UNIDADE: 004 DEPARTAMENTO DE SERVICOS RURAIS

CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*	*PROJETOS*	*ATIVIDADES*	*ESPECIAIS*	*TOTAL*
26	TRANSPORTE	3.352.962,91			3.352.962,91
26 782	TRANSPORTE RODOVIARIO	3.352.962,91			3.352.962,91
26 782 0008	DESENVOLVE TRIVELATO	3.352.962,91			3.352.962,91
26 782 0008 1013	CONSTR./REFORMA/AMPL./DE ESTRADAS/PONTES/BUEIROS	2.538.490,77			2.538.490,77
26 782 0008 1017	DRENAGEM/PAVIMENT. E RECUPERACAO DE VIAS RURAIS	814.472,14			814.472,14
	TOTAL	3.352.962,91			3.352.962,91

Emissão: 15/02/2023 17:32:51 Página 7

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CNPJ: 04.205.596/0001-17

ANEXO 6 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2022

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
POR ÓRGÃO/UNIDADE

ÓRGÃO : 06 SEC. SAUDE

UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SMS

CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*	*PROJETOS*	*ATIVIDADES*	*ESPECIAIS*	*TOTAL*
10	SAUDE		2.345,14		2.345,14
10 122	ADMINISTRACAO GERAL		2.345,14		2.345,14
10 122 0018	GESTAO DO SUS		2.345,14		2.345,14
10 122 0018 1030	AQUIS./VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. SEC. SAUDE				
10 122 0018 2037	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO NUCELO DE EDUC. PERM.		2.345,14		2.345,14
	TOTAL		2.345,14		2.345,14

Emissão: 15/02/2023 17:32:51 Página 8

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CNPJ: 04.205.596/0001-17

ANEXO 6 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2022

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
POR ÓRGÃO/UNIDADE

ÓRGÃO : 06 SEC. SAUDE

UNIDADE: 002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*	*PROJETOS*	*ATIVIDADES*	*ESPECIAIS*	*TOTAL*
10	SAUDE	304.000,00	9.356.425,38		9.660.425,38
10 122	ADMINISTRACAO GERAL		1.773.984,71		1.773.984,71
10 122 0018	GESTAO DO SUS		1.733.984,71		1.733.984,71
10 122 0018 1024	CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. DE UNIDADES DE SAUDE				
10 122 0018 1027	REALIZACAO DE CURSOS E CAPACITACOES - SEC. SAUDE				
10 122 0018 2018	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. DE SAUDE		1.561.646,23		1.561.646,23
10 122 0018 2019	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO CONS. DE SAUDE				
10 122 0018 2026	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA CENTRAL DE REGULACAO		106.338,48		106.338,48
10 122 0018 2033	MANUT. ACOES CONSORCIO SAUDE - TAXA ADMINISTRATIV		66.000,00		66.000,00
10 122 0023	COVID ENFRENTAMENTO A PANDEMIA		40.000,00		40.000,00
10 122 0023 2031	COVID19 - ACOES DE ENFRENTAM. - SEC. SAUDE		40.000,00		40.000,00
10 301	ATENCAO BASICA		2.043.240,40		2.043.240,40
10 301 0019	ATENCAO BASICA EM SAUDE		2.043.240,40		2.043.240,40
10 301 0019 1031	CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. DE UNID.BAS. DE SAUD				
10 301 0019 1032	AQUIS. VEIC./AMBULANCIA/EQUIP./MAT.PERM. AT.BASIC				
10 301 0019 2020	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO PROG. SAUDE DA FAMILI		1.153.294,81		1.153.294,81
10 301 0019 2021	MANUTENCAO DE ATIVIDADES PROGRAMA DE SAUDE BUCAL		290.535,04		290.535,04
10 301 0019 2028	MANUT. DE ATIV. NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILI		132.070,87		132.070,87
10 301 0019 2029	MANUTENCAO DE ATIV. DO PROG.AGENTE COMUNITARIO-AC		263.710,06		263.710,06
10 301 0019 2030	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DE ACADEMIAS DA SAUDE		53.629,62		53.629,62
10 301 0019 2032	MANUT. ACOES CONSORCIO SAUDE - ATENCAO BASICA		150.000,00		150.000,00
10 301 0023	COVID ENFRENTAMENTO A PANDEMIA				
10 301 0023 2039	COVID19 - ACOES DE ENFRENTAM. - ATENCAO BASICA				
10 302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	304.000,00	5.214.830,81		5.518.830,81
10 302 0020	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	304.000,00	5.214.830,81		5.518.830,81
10 302 0020 1025	AQUIS. VEIC./AMBULANCIA/EQUIP./MAT.PERM. MAC	304.000,00			304.000,00
10 302 0020 1026	CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. UNID. DESCENTR. REAB				
10 302 0020 1028	CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. LABORATORIO MUNICIPA				
10 302 0020 1033	CONSTR./REF./AMPLIACAO DE UNIDADES ESPECIALIZADAS				
10 302 0020 2022	MANUTENCAO DE ATIV. DA UDR-UNID DESCENTR.REABILIT		327.827,49		327.827,49
10 302 0020 2023	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO LABORATORIO MUNICIPAL		368.441,97		368.441,97
10 302 0020 2025	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO		3.673.736,35		3.673.736,35
10 302 0020 2034	MANUT. ACOES CONSORCIO SAUDE - MED./ALTA COMPLEX.		844.388,44		844.388,44
10 302 0020 2036	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA MEDIA/ALTA COMPLEX.MA		436,56		436,56
10 302 0023	COVID ENFRENTAMENTO A PANDEMIA				
10 302 0023 2038	COVID19 - ACOES DE ENFRENTAM. - MED./ALTA COMPLEX				
10 303	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO		246.636,41		246.636,41
10 303 0021	ASSISTENCIA FARMACEUTICA		246.636,41		246.636,41
10 303 0021 1029	CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. FARMACIA MUNICIPAL				
10 303 0021 1035	AQUIS./EQUIP./MAT. PERM. FARMACIA MUNICIPAL				
10 303 0021 2024	MANUT. ACOES CONSORCIO SAUDE - ASSIST.FARMACEUTIC		130.000,00		130.000,00
10 303 0021 2027	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA FARMACIA MUNICIPAL		116.636,41		116.636,41
10 304	VIGILANCIA SANITARIA		74.596,87		74.596,87
10 304 0022	VIGILANCIA EM SAUDE		74.596,87		74.596,87
10 304 0022 1034	AQUIS./EQUIP./MAT. PERM. VIGILANCIA SANITARIA				
10 304 0022 2041	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA		74.596,87		74.596,87
10 305	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA		3.136,18		3.136,18
10 305 0022	VIGILANCIA EM SAUDE		3.136,18		3.136,18
10 305 0022 2035	MANUTENCAO DE ATIV. DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA		3.136,18		3.136,18
10 305 0023	COVID ENFRENTAMENTO A PANDEMIA				
10 305 0023 2040	COVID19 - ACOES DE ENFRENTAM. - VIGIL. EM SAUDE				
	TOTAL	304.000,00	9.356.425,38		9.660.425,38

Emissão: 15/02/2023 17:32:51 Página 9

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CNPJ: 04.205.596/0001-17

ANEXO 6 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2022

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
POR ÓRGÃO/UNIDADE

ÓRGÃO : 07 SEC. EDUCACAO E CULTURA

UNIDADE: 001 GABINETE DA SEC. EDUCACAO E CULTURA

CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*	*PROJETOS*	*ATIVIDADES*	*ESPECIAIS*	*TOTAL*
12	EDUCACAO	25.120,00	2.620.925,47		2.646.045,47
12 122	ADMINISTRACAO GERAL	25.120,00	2.620.925,47		2.646.045,47
12 122 0002	GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE		2.620.925,47		2.620.925,47
12 122 0002 2045	MANUTENCAO DE ATIV. DA SEC. DE EDUCACAO E CULTURA		2.620.925,47		2.620.925,47
12 122 0006	SANTA RITA DO TRIVELATO MAIS EDUCACAO	25.120,00			25.120,00
12 122 0006 1047	REALIZACAO DE CURSOS E CAPACITACOES-SEC. EDUCACAO	25.120,00			25.120,00
12 364	ENSINO SUPERIOR				
12 364 0006	SANTA RITA DO TRIVELATO MAIS EDUCACAO				
12 364 0006 1040	APOIO AO ENSINO TECNICO E SUPERIOR				
	TOTAL	25.120,00	2.620.925,47		2.646.045,47

Emissão: 15/02/2023 17:32:51 Página 10

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CNPJ: 04.205.596/0001-17

ANEXO 6 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2022

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
POR ÓRGÃO/UNIDADE

ÓRGÃO : 07 SEC. EDUCACAO E CULTURA

UNIDADE: 002 FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E CULTURA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
04	ADMINISTRACAO				
04 125	NORMATIZACAO E FISCALIZACAO				
04 125 0002	GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE				
04 125 0002 2086	MANUT. DO CONSELHO MUN. DE EDUCACAO				
12	EDUCACAO	2.398.836,42	2.198.277,74		4.597.114,16
12 122	ADMINISTRACAO GERAL	7.159,03			7.159,03
12 122 0006	SANTA RITA DO TRIVELATO MAIS EDUCACAO				
12 122 0006 1046	REALIZACAO DE CURSOS PROFISIONALIZANTES				
12 122 0008	DESENVOLVE TRIVELATO	7.159,03			7.159,03
12 122 0008 1049	CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. COMPL. EDUCACIONAL	7.159,03			7.159,03
12 306	ALIMENTACAO E NUTRICAO		938.230,30		938.230,30
12 306 0006	SANTA RITA DO TRIVELATO MAIS EDUCACAO		938.230,30		938.230,30
12 306 0006 2047	PNAE - ALIMENTACAO ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL		606.017,88		606.017,88
12 306 0006 2048	PNAEC - ALIMENTACAO ESCOLAR - ENS. INFANTIL-CRECH		88.017,26		88.017,26
12 306 0006 2049	PNAE - ALIMENTACAO ESCOLAR - AEE		1.126,28		1.126,28
12 306 0006 2050	PNAEP - ALIMENTACAO ESCOLAR - ENS.INF.- PRE-ESCOL		243.068,88		243.068,88
12 361	ENSINO FUNDAMENTAL	1.191.348,33	1.155.004,41		2.346.352,74
12 361 0006	SANTA RITA DO TRIVELATO MAIS EDUCACAO		1.155.004,41		1.155.004,41
12 361 0006 2051	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR		694.706,99		694.706,99
12 361 0006 2052	MANUTENCAO DE ATIV.DO QSE - QUOTA SALARIO EDUCACAO		74.195,15		74.195,15
12 361 0006 2055	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL		386.102,27		386.102,27
12 361 0008	DESENVOLVE TRIVELATO	1.191.348,33			1.191.348,33
12 361 0008 1036	CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. DE ESCOLAS ENS. FUND	884.786,83			884.786,83
12 361 0008 1038	AQUIS. VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. ENS. FUNDAMENTA	306.561,50			306.561,50
12 361 0008 1041	AQUISICAO DE VEICULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR				
12 361 0008 1044	CONST./REF./AMPL./BIBLIOT./CENT. INCLUSAO DIGITAL				
12 365	EDUCACAO INFANTIL	1.200.329,06	104.660,03		1.304.989,09
12 365 0006	SANTA RITA DO TRIVELATO MAIS EDUCACAO		104.660,03		104.660,03
12 365 0006 2053	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL		104.660,03		104.660,03
12 365 0008	DESENVOLVE TRIVELATO	1.200.329,06			1.200.329,06
12 365 0008 1037	CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. DE ESCOLAS ENS. INF.	54.524,73			54.524,73
12 365 0008 1042	AQUIS. VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. ENS. INFANTIL	74.982,37			74.982,37
12 365 0008 1043	CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. DE CRECHES/PRE ESCOL	1.070.821,96			1.070.821,96
12 365 0008 1045	CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. BRINQUEDOTECA				
12 367	EDUCACAO ESPECIAL		383,00		383,00
12 367 0006	SANTA RITA DO TRIVELATO MAIS EDUCACAO		383,00		383,00
12 367 0006 2054	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA EDUCACAO ESPECIAL		383,00		383,00
	TOTAL	2.398.836,42	2.198.277,74		4.597.114,16

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CNPJ: 04.205.596/0001-17

ANEXO 6 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2022

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
POR ÓRGÃO/UNIDADE

ÓRGÃO : 07 SEC. EDUCACAO E CULTURA

UNIDADE: 003 FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 70

CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*	*PROJETOS*	*ATIVIDADES*	*ESPECIAIS*	*TOTAL*
12	EDUCACAO		5.161.559,29		5.161.559,29
12 361	ENSINO FUNDAMENTAL		3.620.043,76		3.620.043,76
12 361 0006	SANTA RITA DO TRIVELATO MAIS EDUCACAO		3.620.043,76		3.620.043,76
12 361 0006 2044	MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 70% - ENS. FUNDAM.		3.620.043,76		3.620.043,76
12 365	EDUCACAO INFANTIL		1.444.297,53		1.444.297,53
12 365 0006	SANTA RITA DO TRIVELATO MAIS EDUCACAO		1.444.297,53		1.444.297,53
12 365 0006 2059	MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 70% - PRE-ESCOLA		702.576,66		702.576,66
12 365 0006 2060	MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 70% - CRECHES		741.720,87		741.720,87
12 367	EDUCACAO ESPECIAL		97.218,00		97.218,00
12 367 0006	SANTA RITA DO TRIVELATO MAIS EDUCACAO		97.218,00		97.218,00
12 367 0006 2056	MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 70% - EDUC. ESPECIA		97.218,00		97.218,00
	TOTAL		5.161.559,29		5.161.559,29

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CNPJ: 04.205.596/0001-17

ANEXO 6 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2022

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
POR ÓRGÃO/UNIDADE

ÓRGÃO : 07 SEC. EDUCACAO E CULTURA

UNIDADE: 004 FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 30

CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*	*PROJETOS*	*ATIVIDADES*	*ESPECIAIS*	*TOTAL*
12	EDUCACAO		825.435,13		825.435,13
12 361	ENSINO FUNDAMENTAL		299.477,15		299.477,15
12 361 0006	SANTA RITA DO TRIVELATO MAIS EDUCACAO		299.477,15		299.477,15
12 361 0006 2042	MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 30% - ENS. FUNDAM.		299.477,15		299.477,15
12 365	EDUCACAO INFANTIL		520.147,89		520.147,89
12 365 0006	SANTA RITA DO TRIVELATO MAIS EDUCACAO		520.147,89		520.147,89
12 365 0006 2057	MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 30% - CRECHES		279.143,83		279.143,83
12 365 0006 2058	MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 30% - PRE-ESCOLA		241.004,06		241.004,06
12 367	EDUCACAO ESPECIAL		5.810,09		5.810,09
12 367 0006	SANTA RITA DO TRIVELATO MAIS EDUCACAO		5.810,09		5.810,09
12 367 0006 2043	MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 30% - EDUC. ESPECIA		5.810,09		5.810,09
	TOTAL		825.435,13		825.435,13

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CNPJ: 04.205.596/0001-17

ANEXO 6 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2022

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
POR ÓRGÃO/UNIDADE

ÓRGÃO : 07 SEC. EDUCACAO E CULTURA
UNIDADE: 005 DEPARTAMENTO DE CULTURA

CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*	*PROJETOS*	*ATIVIDADES*	*ESPECIAIS*	*TOTAL*
13	CULTURA	10.535,47	122.970,14		133.505,61
13 392	DIFUSAO CULTURAL	10.535,47	122.970,14		133.505,61
13 392 0005	INCENTIVANDO A CULTURA	2.312,13	122.970,14		125.282,27
13 392 0005 1039	APOIO A REALIZ. DE EVENTOS CULTURAIS E FOLCLORICO	2.312,13			2.312,13
13 392 0005 1050	APOIO A EVENTOS CULTURAIS E FOLCLORICOS				
13 392 0005 2046	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO DPTO DE CULTURA		122.970,14		122.970,14
13 392 0008	DESENVOLVE TRIVELATO	8.223,34			8.223,34
13 392 0008 1048	CONSTR./REFORM./AMPLIACAO CENTRO DE EVENTOS	8.223,34			8.223,34
	TOTAL	10.535,47	122.970,14		133.505,61

Emissão: 15/02/2023 17:32:51 Página 14

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CNPJ: 04.205.596/0001-17

ANEXO 6 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2022

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
POR ÓRGÃO/UNIDADE

ÓRGÃO : 08 SEC. ASSISTENCIA SOCIAL

UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*	*PROJETOS*	*ATIVIDADES*	*ESPECIAIS*	*TOTAL*
08	ASSISTENCIA SOCIAL	106.964,72	993.582,69		1.100.547,41
08 122	ADMINISTRACAO GERAL		993.582,69		993.582,69
08 122 0002	GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE		993.582,69		993.582,69
08 122 0002 2061	MANUTENCAO DE ATIV. DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL		993.582,69		993.582,69
08 244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	106.964,72			106.964,72
08 244 0008	DESENVOLVE TRIVELATO	106.964,72			106.964,72
08 244 0008 1051	AQUIS.VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. SEC.ASSIST.SOCIA	106.964,72			106.964,72
	TOTAL	106.964,72	993.582,69		1.100.547,41

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CNPJ: 04.205.596/0001-17

ANEXO 6 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2022

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
POR ÓRGÃO/UNIDADE

ÓRGÃO : 08 SEC. ASSISTENCIA SOCIAL

UNIDADE: 002 FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*	*PROJETOS*	*ATIVIDADES*	*ESPECIAIS*	*TOTAL*
08	ASSISTENCIA SOCIAL	26.912,11	375.231,38		402.143,49
08 241	ASSISTENCIA AO IDOSO		902,92		902,92
08 241 0015	PROTECAO SOCIAL BASICA		902,92		902,92
08 241 0015 2065	APOIO A CONVIVENCIA DA MELHOR IDADE		902,92		902,92
08 242	ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA				
08 242 0016	PROTECAO SOCIAL ESPECIAL				
08 242 0016 2064	MANUT.DO PROG.DE ATENCAO A PESS.COM NEC. ESPECIAI				
08 243	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE		44.172,53		44.172,53
08 243 0016	PROTECAO SOCIAL ESPECIAL		44.172,53		44.172,53
08 243 0016 1053	CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. DA CASA LAR				
08 243 0016 2071	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA CASA LAR		44.172,53		44.172,53
08 244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	26.912,11	330.155,93		357.068,04
08 244 0002	GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE				
08 244 0002 2069	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO CONSELHO DE GESTORES				
08 244 0015	PROTECAO SOCIAL BASICA	26.912,11	322.046,63		348.958,74
08 244 0015 1052	CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. CRAS	26.912,11			26.912,11
08 244 0015 2066	ATENDIMENTO A EMERGENCIAS E BENEFICIOS EVENTUAIS		140,00		140,00
08 244 0015 2068	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO CRAS		306.646,28		306.646,28
08 244 0015 2070	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO IGDSUAS		15.260,35		15.260,35
08 244 0017	BOLSA FAMILIA CADASTRO UNICO		6.803,19		6.803,19
08 244 0017 2063	MANUT. PROGR. BOLSA FAMILIA E DO CADASTRO ÚNICO		6.803,19		6.803,19
08 244 0023	COVID ENFRENTAMENTO A PANDEMIA		1.306,11		1.306,11
08 244 0023 2072	COVID19 - ACOES DE ENFRENTAM. - ASSISTENCIA SOCIA		1.306,11		1.306,11
	TOTAL	26.912,11	375.231,38		402.143,49

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CNPJ: 04.205.596/0001-17

ANEXO 6 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2022

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
POR ÓRGÃO/UNIDADE

ÓRGÃO : 08 SEC. ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 003 CONSELHO TUTELAR

CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*	*PROJETOS*	*ATIVIDADES*	*ESPECIAIS*	*TOTAL*
08	ASSISTENCIA SOCIAL		259.566,73		259.566,73
08 243	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE		259.566,73		259.566,73
08 243 0015	PROTECAO SOCIAL BASICA		259.566,73		259.566,73
08 243 0015 2062	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR		259.566,73		259.566,73
	TOTAL		259.566,73		259.566,73

Emissão: 15/02/2023 17:32:51 Página 17

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CNPJ: 04.205.596/0001-17

ANEXO 6 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2022

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
POR ÓRGÃO/UNIDADE

ÓRGÃO : 08 SEC. ASSISTENCIA SOCIAL

UNIDADE: 004 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*	*PROJETOS*	*ATIVIDADES*	*ESPECIAIS*	*TOTAL*
08	ASSISTENCIA SOCIAL		5.494,30		5.494,30
08 243	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE		5.494,30		5.494,30
08 243 0015	PROTECAO SOCIAL BASICA		5.494,30		5.494,30
08 243 0015 2067	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO FMDCA / CMDCA		5.494,30		5.494,30
	TOTAL		5.494,30		5.494,30

Emissão: 15/02/2023 17:32:51 Página 18

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CNPJ: 04.205.596/0001-17

ANEXO 6 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2022

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
POR ÓRGÃO/UNIDADE

ÓRGÃO : 09 SEC. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 001 SEC MUNICIPAL DE DES. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE

CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*	*PROJETOS*	*ATIVIDADES*	*ESPECIAIS*	*TOTAL*
04	ADMINISTRACAO	17.000,00	682.425,29		699.425,29
04 122	ADMINISTRACAO GERAL	17.000,00	682.425,29		699.425,29
04 122 0002	GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE		682.425,29		682.425,29
04 122 0002 2073	MANUT. DE ATIV. DA SEC. DE DESEN ECON. E MEIO AMB		682.425,29		682.425,29
04 122 0004	MEIO AMBIENTE SUSTENTAVEL				
04 122 0004 1055	AQUISICAO E DESAPROPRIACAO DE AREAS				
04 122 0014	DESENVOLVIMENTO DO COMERCIO E TURISMO	17.000,00			17.000,00
04 122 0014 1062	APOIO A PARCERIAS A ENTIDADES	17.000,00			17.000,00
13	CULTURA		339.831,41		339.831,41
13 392	DIFUSAO CULTURAL		339.831,41		339.831,41
13 392 0005	INCENTIVANDO A CULTURA		339.831,41		339.831,41
13 392 0005 2074	REALIZACAO DE EVENTOS E FESTIVIDADES		339.831,41		339.831,41
15	URBANISMO		37.667,39		37.667,39
15 452	SERVICOS URBANOS		37.667,39		37.667,39
15 452 0004	MEIO AMBIENTE SUSTENTAVEL		37.667,39		37.667,39
15 452 0004 2080	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO VIVEIRO/HORTO MUN.		37.667,39		37.667,39
20	AGRICULTURA	30.762,08	42.666,03		73.428,11
20 606	EXTENSAO RURAL		37.500,03		37.500,03
20 606 0002	GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE		37.500,03		37.500,03
20 606 0002 2077	APOIO AO CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO - CIDESA		37.500,03		37.500,03
20 608	PROMOCAO DA PRODUCAO AGROPECUARIA	30.762,08	5.166,00		35.928,08
20 608 0008	DESENVOLVE TRIVELATO	30.762,08			30.762,08
20 608 0008 1056	CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. FEIRA LIVRE	30.762,08			30.762,08
20 608 0012	AGRICULTURA DESENVOLVIDA E PRODUTIVA		5.166,00		5.166,00
20 608 0012 1054	AQUIS. VEIC/MAQ./PATR. MECANIZADAS SEC. DES. ECON				
20 608 0012 2078	APOIAR E FOMENTAR A AGRICULTURA FAMILIAR		5.166,00		5.166,00
22	INDUSTRIA				
22 661	PROMOCAO INDUSTRIAL				
22 661 0014	DESENVOLVIMENTO DO COMERCIO E TURISMO				
22 661 0014 1060	PROMOCAO DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL				
23	COMERCIO E SERVICOS	82,50			82,50
23 692	COMERCIALIZACAO	82,50			82,50
23 692 0014	DESENVOLVIMENTO DO COMERCIO E TURISMO	82,50			82,50
23 692 0014 1058	ACOES DE INCENTIVO A INSTALACAO DE NOVA EMPRESAS	82,50			82,50
23 695	TURISMO				
23 695 0008	DESENVOLVE TRIVELATO				
23 695 0008 1057	CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. PASS. SALTO MAGESSI				
26	TRANSPORTE				
26 781	TRANSPORTE AEREO				
26 781 0014	DESENVOLVIMENTO DO COMERCIO E TURISMO				
26 781 0014 2079	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO AEROPORTO MUNICIPAL				
	TOTAL	47.844,58	1.102.590,12		1.150.434,70

Emissão: 15/02/2023 17:32:51 Página 19

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CNPJ: 04.205.596/0001-17

ANEXO 6 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2022

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
POR ÓRGÃO/UNIDADE

ÓRGÃO : 09 SEC. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 002 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*	*PROJETOS*	*ATIVIDADES*	*ESPECIAIS*	*TOTAL*
15	URBANISMO	89,93			89,93
15 451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	89,93			89,93
15 451 0004	MEIO AMBIENTE SUSTENTAVEL	89,93			89,93
15 451 0004 1059	CONSTR./REFORM./AMPLIACAO USINA DE COMPOSTAGEM	89,93			89,93
18	GESTAO AMBIENTAL		17.680,00		17.680,00
18 542	CONTROLE AMBIENTAL				
18 542 0004	MEIO AMBIENTE SUSTENTAVEL				
18 542 0004 2076	APOIO A IMPLANTACAO DA COLETA SELETIVA				
18 543	RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS		17.680,00		17.680,00
18 543 0004	MEIO AMBIENTE SUSTENTAVEL		17.680,00		17.680,00
18 543 0004 2075	RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS/LICENCAS AMBIENT.		17.680,00		17.680,00
27	DESPORTO E LAZER				
27 813	LAZER				
27 813 0004	MEIO AMBIENTE SUSTENTAVEL				
27 813 0004 1061	CRIAR E EQUIPAR O PARQUE ECOLOGICO				
	TOTAL	89,93	17.680,00		17.769,93

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CNPJ: 04.205.596/0001-17

ANEXO 6 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2022

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
POR ÓRGÃO/UNIDADE

ÓRGÃO : 11 SEC. ESPORTE E LAZER

UNIDADE: 001 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*	*PROJETOS*	*ATIVIDADES*	*ESPECIAIS*	*TOTAL*
27	DESPORTO E LAZER	57.363,52	583.125,46		640.488,98
27 812	DESPORTO COMUNITARIO	43.084,07	583.125,46		626.209,53
27 812 0007	ESPORTE EM DESTAQUE	43.084,07	583.125,46		626.209,53
27 812 0007 1065	APOIO A INSTITUICOES SOCIAIS E FILANTROPICAS				
27 812 0007 1069	APOIO E INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR	43.084,07			43.084,07
27 812 0007 2084	MANUTENCAO DE ATIV. DA SEC. DE ESPORTE E LAZER		487.367,13		487.367,13
27 812 0007 2085	APOIAR A REAL. DE EVEN.E INCENT. AO ESPORTE AMADOR		95.758,33		95.758,33
27 813	LAZER	14.279,45			14.279,45
27 813 0008	DESENVOLVE TRIVELATO	14.279,45			14.279,45
27 813 0008 1066	CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. AREAS DE LAZER	9.594,71			9.594,71
27 813 0008 1067	CONSTRUCAO/REFORMA/AMPLIACAO/EQUIP. PISCINA				
27 813 0008 1068	CONST./REF./AMPL./EQUIP.CICLOVIAS/PISTA DE CAMINH	4.684,74			4.684,74
	TOTAL	57.363,52	583.125,46		640.488,98

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CNPJ: 04.205.596/0001-17

ANEXO 6 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2022

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
POR ÓRGÃO/UNIDADE

ÓRGÃO : 99 RESERVA DE CONTINGENCIA
UNIDADE: 999 RESERVA DE CONTINGENCIA

CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*	*PROJETOS*	*ATIVIDADES*	*ESPECIAIS*	*TOTAL*
99	RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS				
99 999	RESERVA DE CONTINGENCIA				
99 999 9999	RESERVA DE CONTINGENCIA				
99 999 9999 9999	RESERVA DE CONTIGENCIA				
	TOTAL				

TOTAL	57.621.341,57
TOTAL INTERFERENCIAS FINANCEIRAS (EGRESSO)	2.450.100,00
TOTAL GERAL	60.071.441,57

EGON HOEPERS
PREFEITO MUNICIPAL

ALAN REIS DE OLIVEIRA
CRC 018819/O-9

Emissão: 15/02/2023 17:32:51 Página 22

Homologado

FINANÇAS
ANEXO 07 - DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO- CONTAS DE GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CNPJ: 04.205.596/0001-17

ANEXO 7 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2022

(Adendo VI, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO

DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETO E ATIVIDADE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
04	ADMINISTRACAO	7.742.127,13	12.850.658,76		20.592.785,89
04 122	ADMINISTRACAO GERAL	7.742.127,13	11.265.767,88		19.007.895,01
04 122 0002	GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE	16.720,00	11.265.767,88		11.282.487,88
04 122 0002 1007	REALIZACAO DE CURSOS E CAPACITACOES - SEC. ADM	16.720,00			16.720,00
04 122 0002 2002	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO GAB. DO PREFEITO		1.630.087,81		1.630.087,81
04 122 0002 2004	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRACAO		2.680.360,89		2.680.360,89
04 122 0002 2006	REGULARICACAO E REGISTRO DE AREAS PUBLICAS				
04 122 0002 2007	REALIZ. DE CONCURSOS/PROC.SEL./REF.ADM./PCCS - AD				
04 122 0002 2008	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA JUNTA SERVICO MILITAR				
04 122 0002 2013	MANUTENCAO DE ATIV. DA SEC. DE OBRAS E SERV. PUBL		6.272.893,89		6.272.893,89
04 122 0002 2073	MANUT. DE ATIV. DA SEC. DE DESEN ECON. E MEIO AMB		682.425,29		682.425,29
04 122 0004	MEIO AMBIENTE SUSTENTAVEL				
04 122 0004 1055	AQUISICAO E DESAPROPRIACAO DE AREAS				
04 122 0008	DESENVOLVE TRIVELATO	7.708.407,13			7.708.407,13
04 122 0008 1004	AQUIS./VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. GAB. DO PREFEITO	98.688,25			98.688,25
04 122 0008 1005	CONSTRUIR/REFORM./AMPL./EQUIPAR PACO MUNICIPAL	7.450.539,45			7.450.539,45
04 122 0008 1006	AQUIS. VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. SEC. ADM	85.996,80			85.996,80
04 122 0008 1008	AQUIS./VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. SEC. FINANCAS	6.950,00			6.950,00
04 122 0008 1015	AQUIS. VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. SEC. OBRAS	66.232,63			66.232,63
04 122 0014	DESENVOLVIMENTO DO COMERCIO E TURISMO	17.000,00			17.000,00
04 122 0014 1062	APOIO A PARCERIAS A ENTIDADES	17.000,00			17.000,00
04 123	ADMINISTRACAO FINANCEIRA		1.576.991,07		1.576.991,07
04 123 0002	GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE		1.576.991,07		1.576.991,07
04 123 0002 2011	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. DE FINANCAS		1.576.991,07		1.576.991,07
04 125	NORMATIZACAO E FISCALIZACAO		5.001,90		5.001,90
04 125 0002	GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE		5.001,90		5.001,90
04 125 0002 2005	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DETRAN/PROCON		5.001,90		5.001,90
04 125 0002 2086	MANUT. DO CONSELHO MUN. DE EDUCACAO				
04 131	COMUNICACAO SOCIAL		2.897,91		2.897,91
04 131 0002	GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE		2.897,91		2.897,91
04 131 0002 2003	MANUTENCAO DE DESPESAS COM PUBLICIDADES		2.897,91		2.897,91
06	SEGURANCA PUBLICA		74.138,00		74.138,00
06 181	POLICIAMENTO		74.138,00		74.138,00
06 181 0002	GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE		74.138,00		74.138,00
06 181 0002 2010	APOIO AS FORCAS DE SEGURANCAS		74.138,00		74.138,00
08	ASSISTENCIA SOCIAL	133.876,83	1.633.875,10		1.767.751,93
08 122	ADMINISTRACAO GERAL		993.582,69		993.582,69
08 122 0002	GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE		993.582,69		993.582,69
08 122 0002 2061	MANUTENCAO DE ATIV. DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL		993.582,69		993.582,69
08 241	ASSISTENCIA AO IDOSO		902,92		902,92
08 241 0015	PROTECAO SOCIAL BASICA		902,92		902,92
08 241 0015 2065	APOIO A CONVIVENCIA DA MELHOR IDADE		902,92		902,92
08 242	ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA				
08 242 0016	PROTECAO SOCIAL ESPECIAL				
08 242 0016 2064	MANUT.DO PROG.DE ATENCAO A PESS.COM NEC. ESPECIAI				
08 243	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE		309.233,56		309.233,56
08 243 0015	PROTECAO SOCIAL BASICA		265.061,03		265.061,03
08 243 0015 2062	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR		259.566,73		259.566,73
08 243 0015 2067	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO FMDCA / CMDCA		5.494,30		5.494,30
08 243 0016	PROTECAO SOCIAL ESPECIAL		44.172,53		44.172,53
08 243 0016 1053	CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. DA CASA LAR				
08 243 0016 2071	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA CASA LAR		44.172,53		44.172,53
08 244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	133.876,83	330.155,93		464.032,76
08 244 0002	GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE				
08 244 0002 2069	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO CONSELHO DE GESTORES				
08 244 0008	DESENVOLVE TRIVELATO	106.964,72			106.964,72
08 244 0008 1051	AQUIS.VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. SEC.ASSIST.SOCIA	106.964,72			106.964,72
08 244 0015	PROTECAO SOCIAL BASICA	26.912,11	322.046,63		348.958,74
08 244 0015 1052	CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. CRAS	26.912,11			26.912,11
08 244 0015 2066	ATENDIMENTO A EMERGENCIAS E BENEFICIOS EVENTUAIS		140,00		140,00
08 244 0015 2068	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO CRAS		306.646,28		306.646,28
08 244 0015 2070	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO IGDSUAS		15.260,35		15.260,35
08 244 0017	BOLSA FAMILIA CADASTRO UNICO		6.803,19		6.803,19
08 244 0017 2063	MANUT. PROGR. BOLSA FAMILIA E DO CADASTRO ÚNICO		6.803,19		6.803,19
08 244 0023	COVID ENFRENTAMENTO A PANDEMIA		1.306,11		1.306,11
08 244 0023 2072	COVID19 - ACOES DE ENFRENTAM. - ASSISTENCIA SOCIA		1.306,11		1.306,11
10	SAUDE	304.000,00	9.358.770,52		9.662.770,52
10 122	ADMINISTRACAO GERAL		1.776.329,85		1.776.329,85
10 122 0018	GESTAO DO SUS		1.736.329,85		1.736.329,85
10 122 0018 1024	CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. DE UNIDADES DE SAUDE				
10 122 0018 1027	REALIZACAO DE CURSOS E CAPACITACOES - SEC. SAUDE				
10 122 0018 1030	AQUIS./VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. SEC. SAUDE				
10 122 0018 2018	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. DE SAUDE		1.561.646,23		1.561.646,23

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CNPJ: 04.205.596/0001-17

ANEXO 7 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2022

(Adendo VI, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO

DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETO E ATIVIDADE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
10 122 0018 2019	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO CONS. DE SAUDE				
10 122 0018 2026	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA CENTRAL DE REGULACAO		106.338,48		106.338,48
10 122 0018 2033	MANUT. ACOES CONSORCIO SAUDE - TAXA ADMINISTRATIV		66.000,00		66.000,00
10 122 0018 2037	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO NUCELO DE EDUC. PERM.		2.345,14		2.345,14
10 122 0023	COVID ENFRENTAMENTO A PANDEMIA		40.000,00		40.000,00
10 122 0023 2031	COVID19 - ACOES DE ENFRENTAM. - SEC. SAUDE		40.000,00		40.000,00
10 301	ATENCAO BASICA		2.043.240,40		2.043.240,40
10 301 0019	ATENCAO BASICA EM SAUDE		2.043.240,40		2.043.240,40
10 301 0019 1031	CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. DE UNID.BAS. DE SAUD				
10 301 0019 1032	AQUIS. VEIC./AMBULANCIA/EQUIP./MAT.PERM. AT.BASIC				
10 301 0019 2020	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO PROG. SAUDE DA FAMILI		1.153.294,81		1.153.294,81
10 301 0019 2021	MANUTENCAO DE ATIVIDADES PROGRAMA DE SAUDE BUCAL		290.535,04		290.535,04
10 301 0019 2028	MANUT. DE ATIV. NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILI		132.070,87		132.070,87
10 301 0019 2029	MANUTENCAO DE ATIV. DO PROG.AGENTE COMUNITARIO-AC		263.710,06		263.710,06
10 301 0019 2030	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DE ACADEMIAS DA SAUDE		53.629,62		53.629,62
10 301 0019 2032	MANUT. ACOES CONSORCIO SAUDE - ATENCAO BASICA		150.000,00		150.000,00
10 301 0023	COVID ENFRENTAMENTO A PANDEMIA				
10 301 0023 2039	COVID19 - ACOES DE ENFRENTAM. - ATENCAO BASICA				
10 302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	304.000,00	5.214.830,81		5.518.830,81
10 302 0020	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	304.000,00	5.214.830,81		5.518.830,81
10 302 0020 1025	AQUIS. VEIC./AMBULANCIA/EQUIP./MAT.PERM. MAC	304.000,00			304.000,00
10 302 0020 1026	CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. UNID. DESCENTR. REAB				
10 302 0020 1028	CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. LABORATORIO MUNICIPA				
10 302 0020 1033	CONSTR./REF./AMPLIACAO DE UNIDADES ESPECIALIZADAS				
10 302 0020 2022	MANUTENCAO DE ATIV. DA UDR-UNID DESCENTR.REABILIT		327.827,49		327.827,49
10 302 0020 2023	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO LABORATORIO MUNICIPAL		368.441,97		368.441,97
10 302 0020 2025	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO		3.673.736,35		3.673.736,35
10 302 0020 2034	MANUT. ACOES CONSORCIO SAUDE - MED./ALTA COMPLEX.		844.388,44		844.388,44
10 302 0020 2036	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA MEDIA/ALTA COMPLEX.MA		436,56		436,56
10 302 0023	COVID ENFRENTAMENTO A PANDEMIA				
10 302 0023 2038	COVID19 - ACOES DE ENFRENTAM. - MED./ALTA COMPLEX				
10 303	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO		246.636,41		246.636,41
10 303 0021	ASSISTENCIA FARMACEUTICA		246.636,41		246.636,41
10 303 0021 1029	CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. FARMACIA MUNICIPAL				
10 303 0021 1035	AQUIS./EQUIP./MAT. PERM. FARMACIA MUNICIPAL				
10 303 0021 2024	MANUT. ACOES CONSORCIO SAUDE - ASSIST.FARMACEUTIC		130.000,00		130.000,00
10 303 0021 2027	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA FARMACIA MUNICIPAL		116.636,41		116.636,41
10 304	VIGILANCIA SANITARIA		74.596,87		74.596,87
10 304 0022	VIGILANCIA EM SAUDE		74.596,87		74.596,87
10 304 0022 1034	AQUIS./EQUIP./MAT. PERM. VIGILANCIA SANITARIA				
10 304 0022 2041	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA		74.596,87		74.596,87
10 305	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA		3.136,18		3.136,18
10 305 0022	VIGILANCIA EM SAUDE		3.136,18		3.136,18
10 305 0022 2035	MANUTENCAO DE ATIV. DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA		3.136,18		3.136,18
10 305 0023	COVID ENFRENTAMENTO A PANDEMIA				
10 305 0023 2040	COVID19 - ACOES DE ENFRENTAM. - VIGIL. EM SAUDE				
12	EDUCACAO	2.423.956,42	10.806.197,63		13.230.154,05
12 122	ADMINISTRACAO GERAL	32.279,03	2.620.925,47		2.653.204,50
12 122 0002	GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE		2.620.925,47		2.620.925,47
12 122 0002 2045	MANUTENCAO DE ATIV. DA SEC. DE EDUCACAO E CULTURA		2.620.925,47		2.620.925,47
12 122 0006	SANTA RITA DO TRIVELATO MAIS EDUCACAO	25.120,00			25.120,00
12 122 0006 1046	REALIZACAO DE CURSOS PROFISIONALIZANTES				
12 122 0006 1047	REALIZACAO DE CURSOS E CAPACITACOES-SEC. EDUCACAO	25.120,00			25.120,00
12 122 0008	DESENVOLVE TRIVELATO	7.159,03			7.159,03
12 122 0008 1049	CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. COMPL. EDUCACIONAL	7.159,03			7.159,03
12 306	ALIMENTACAO E NUTRICAO		938.230,30		938.230,30
12 306 0006	SANTA RITA DO TRIVELATO MAIS EDUCACAO		938.230,30		938.230,30
12 306 0006 2047	PNAE - ALIMENTACAO ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL		606.017,88		606.017,88
12 306 0006 2048	PNAEC - ALIMENTACAO ESCOLAR - ENS. INFANTIL-CRECH		88.017,26		88.017,26
12 306 0006 2049	PNAE - ALIMENTACAO ESCOLAR - AEE		1.126,28		1.126,28
12 306 0006 2050	PNAEP - ALIMENTACAO ESCOLAR - ENS.INF.- PRE-ESCOL		243.068,88		243.068,88
12 361	ENSINO FUNDAMENTAL	1.191.348,33	5.074.525,32		6.265.873,65
12 361 0006	SANTA RITA DO TRIVELATO MAIS EDUCACAO		5.074.525,32		5.074.525,32
12 361 0006 2042	MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 30% - ENS. FUNDAM.		299.477,15		299.477,15
12 361 0006 2044	MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 70% - ENS. FUNDAM.		3.620.043,76		3.620.043,76
12 361 0006 2051	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR		694.706,99		694.706,99
12 361 0006 2052	MANUTENCAO DE ATIV.DO QSE - QUOTA SALARIO EDUCACAO		74.195,15		74.195,15
12 361 0006 2055	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL		386.102,27		386.102,27
12 361 0008	DESENVOLVE TRIVELATO	1.191.348,33			1.191.348,33
12 361 0008 1036	CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. DE ESCOLAS ENS. FUND	884.786,83			884.786,83
12 361 0008 1038	AQUIS. VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. ENS. FUNDAMENTA	306.561,50			306.561,50
12 361 0008 1041	AQUISICAO DE VEICULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR				
12 361 0008 1044	CONST./REF./AMPL./BIBLIOT./CENT. INCLUSAO DIGITAL				

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CNPJ: 04.205.596/0001-17

ANEXO 7 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2022

(Adendo VI, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO

DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETO E ATIVIDADE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
12 364	ENSINO SUPERIOR				
12 364 0006	SANTA RITA DO TRIVELATO MAIS EDUCACAO				
12 364 0006 1040	APOIO AO ENSINO TECNICO E SUPERIOR				
12 365	EDUCACAO INFANTIL	1.200.329,06	2.069.105,45		3.269.434,51
12 365 0006	SANTA RITA DO TRIVELATO MAIS EDUCACAO		2.069.105,45		2.069.105,45
12 365 0006 2053	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL		104.660,03		104.660,03
12 365 0006 2057	MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 30% - CRECHES		279.143,83		279.143,83
12 365 0006 2058	MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 30% - PRE-ESCOLA		241.004,06		241.004,06
12 365 0006 2059	MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 70% - PRE-ESCOLA		702.576,66		702.576,66
12 365 0006 2060	MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 70% - CRECHES		741.720,87		741.720,87
12 365 0008	DESENVOLVE TRIVELATO	1.200.329,06			1.200.329,06
12 365 0008 1037	CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. DE ESCOLAS ENS. INF.	54.524,73			54.524,73
12 365 0008 1042	AQUIS. VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. ENS. INFANTIL	74.982,37			74.982,37
12 365 0008 1043	CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. DE CRECHES/PRE ESCOL	1.070.821,96			1.070.821,96
12 365 0008 1045	CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. BRINQUEDOTECA				
12 367	EDUCACAO ESPECIAL		103.411,09		103.411,09
12 367 0006	SANTA RITA DO TRIVELATO MAIS EDUCACAO		103.411,09		103.411,09
12 367 0006 2043	MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 30% - EDUC. ESPECIA		5.810,09		5.810,09
12 367 0006 2054	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA EDUCACAO ESPECIAL		383,00		383,00
12 367 0006 2056	MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 70% - EDUC. ESPECIA		97.218,00		97.218,00
13	CULTURA	10.535,47	1.023.394,18		1.033.929,65
13 392	DIFUSAO CULTURAL	10.535,47	1.023.394,18		1.033.929,65
13 392 0005	INCENTIVANDO A CULTURA	2.312,13	1.023.394,18		1.025.706,31
13 392 0005 1039	APOIO A REALIZ. DE EVENTOS CULTURAIS E FOLCLORICO	2.312,13			2.312,13
13 392 0005 1050	APOIO A EVENTOS CULTURAIS E FOLCLORICOS				
13 392 0005 2009	REALIZACAO DE EVENTOS E FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO		560.592,63		560.592,63
13 392 0005 2046	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO DPTO DE CULTURA		122.970,14		122.970,14
13 392 0005 2074	REALIZACAO DE EVENTOS E FESTIVIDADES		339.831,41		339.831,41
13 392 0008	DESENVOLVE TRIVELATO	8.223,34			8.223,34
13 392 0008 1048	CONSTR./REFORM./AMPLIACAO CENTRO DE EVENTOS	8.223,34			8.223,34
15	URBANISMO	4.911.022,25	104.054,71		5.015.076,96
15 451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	4.911.022,25			4.911.022,25
15 451 0004	MEIO AMBIENTE SUSTENTAVEL	89,93			89,93
15 451 0004 1059	CONSTR./REFORM./AMPLIACAO USINA DE COMPOSTAGEM	89,93			89,93
15 451 0008	DESENVOLVE TRIVELATO	4.910.932,32			4.910.932,32
15 451 0008 1009	DRENAGEM/PAVIMENT. E RECUPERACAO DE VIAS URBANAS	4.030.555,99			4.030.555,99
15 451 0008 1014	CONSTR./MANUT. DE PRACAS, PARQUES, RUAS E JARDINS	64.646,46			64.646,46
15 451 0008 1016	CONSTRUIR/REFORM./AMPLIACAO DE PREDIOS PUBLICOS	186.063,82			186.063,82
15 451 0008 1018	CONST./REF./AMPL./EQUIP. CEMITERIO MUNICIPAL				
15 451 0008 1021	CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. TRANSBORDO				
15 451 0008 1023	IMPLANT. E AMPLIAR A URBANIZACAO DAS VIAS PUBLICA	629.666,05			629.666,05
15 452	SERVICOS URBANOS		104.054,71		104.054,71
15 452 0004	MEIO AMBIENTE SUSTENTAVEL		104.054,71		104.054,71
15 452 0004 2017	MANUTENCAO DA LIMPEZA URBANA		66.387,32		66.387,32
15 452 0004 2080	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO VIVEIRO/HORTO MUN.		37.667,39		37.667,39
15 452 0008	DESENVOLVE TRIVELATO				
15 452 0008 1020	CONSTR./REFORM./AMPLIACAO DA RODOVIARIA MUNICIPAL				
16	HABITACAO				
16 482	HABITACAO URBANA				
16 482 0013	MORADIA E QUALIDADE DE VIDA				
16 482 0013 1022	PROJETOS HABITACIONAIS/CASAS POPULARES				
17	SANEAMENTO	332.784,98	327.330,76		660.115,74
17 512	SANEAMENTO BASICO URBANO	332.784,98	327.330,76		660.115,74
17 512 0011	AGUA POTAVEL E SANEAMENTO BASICO PARA TODOS	332.784,98	327.330,76		660.115,74
17 512 0011 1012	CONSTR./REF./AMPL./EQUIP. DA REDE DE AGUA E ESGOTO	332.784,98			332.784,98
17 512 0011 2014	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO DPTO DE AGUA E ESGOTO		327.330,76		327.330,76
18	GESTAO AMBIENTAL		17.680,00		17.680,00
18 542	CONTROLE AMBIENTAL				
18 542 0004	MEIO AMBIENTE SUSTENTAVEL				
18 542 0004 2076	APOIO A IMPLANTACAO DA COLETA SELETIVA				
18 543	RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS		17.680,00		17.680,00
18 543 0004	MEIO AMBIENTE SUSTENTAVEL		17.680,00		17.680,00
18 543 0004 2075	RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS/LICENCAS AMBIENT.		17.680,00		17.680,00
20	AGRICULTURA	30.762,08	42.666,03		73.428,11
20 606	EXTENSAO RURAL		37.500,03		37.500,03
20 606 0002	GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE		37.500,03		37.500,03
20 606 0002 2077	APOIO AO CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO - CIDESA		37.500,03		37.500,03
20 608	PROMOCAO DA PRODUCAO AGROPECUARIA	30.762,08	5.166,00		35.928,08
20 608 0008	DESENVOLVE TRIVELATO	30.762,08			30.762,08
20 608 0008 1056	CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. FEIRA LIVRE	30.762,08			30.762,08
20 608 0012	AGRICULTURA DESENVOLVIDA E PRODUTIVA		5.166,00		5.166,00
20 608 0012 1054	AQUIS. VEIC/MAQ./PATR. MECANIZADAS SEC. DES. ECON				
20 608 0012 2078	APOIAR E FOMENTAR A AGRICULTURA FAMILIAR		5.166,00		5.166,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CNPJ: 04.205.596/0001-17

ANEXO 7 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2022

(Adendo VI, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO

DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETO E ATIVIDADE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
22	INDUSTRIA				
22 661	PROMOCAO INDUSTRIAL				
22 661 0014	DESENVOLVIMENTO DO COMERCIO E TURISMO				
22 661 0014 1060	PROMOCAO DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL				
23	COMERCIO E SERVICOS	82,50			82,50
23 692	COMERCIALIZACAO	82,50			82,50
23 692 0014	DESENVOLVIMENTO DO COMERCIO E TURISMO	82,50			82,50
23 692 0014 1058	ACOES DE INCENTIVO A INSTALACAO DE NOVA EMPRESAS	82,50			82,50
23 695	TURISMO				
23 695 0008	DESENVOLVE TRIVELATO				
23 695 0008 1057	CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. PASS. SALTO MAGESSI				
25	ENERGIA	336.962,44	532,13		337.494,57
25 752	ENERGIA ELETRICA	336.962,44	532,13		337.494,57
25 752 0008	DESENVOLVE TRIVELATO	336.962,44	532,13		337.494,57
25 752 0008 1011	EXPANSAO/CONSTRUCAO DA REDE DE ENERGIA ELETRICA	336.962,44			336.962,44
25 752 0008 1019	CONSTRUIR E EQUIPAR USINA FOTOVOLTAICA				
25 752 0008 2015	MANUTENCAO/EXPANSAO DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA		532,13		532,13
26	TRANSPORTE	3.352.962,91			3.352.962,91
26 781	TRANSPORTE AEREO				
26 781 0014	DESENVOLVIMENTO DO COMERCIO E TURISMO				
26 781 0014 2079	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO AEROPORTO MUNICIPAL				
26 782	TRANSPORTE RODOVIARIO	3.352.962,91			3.352.962,91
26 782 0008	DESENVOLVE TRIVELATO	3.352.962,91			3.352.962,91
26 782 0008 1010	AQUISICAO DE CAMINHOES E MAQUINAS PESADAS				
26 782 0008 1013	CONSTR./REFORMA/AMPL./DE ESTRADAS/PONTES/BUEIROS	2.538.490,77			2.538.490,77
26 782 0008 1017	DRENAGEM/PAVIMENT. E RECUPERACAO DE VIAS RURAIS	814.472,14			814.472,14
27	DESPORTO E LAZER	57.363,52	583.125,46		640.488,98
27 812	DESPORTO COMUNITARIO	43.084,07	583.125,46		626.209,53
27 812 0007	ESPORTE EM DESTAQUE	43.084,07	583.125,46		626.209,53
27 812 0007 1065	APOIO A INSTITUICOES SOCIAIS E FILANTROPICAS				
27 812 0007 1069	APOIO E INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR	43.084,07			43.084,07
27 812 0007 2084	MANUTENCAO DE ATIV. DA SEC. DE ESPORTE E LAZER		487.367,13		487.367,13
27 812 0007 2085	APOIAR A REAL. DE EVEN.E INCENT. AO ESPORTE AMADOR		95.758,33		95.758,33
27 813	LAZER	14.279,45			14.279,45
27 813 0004	MEIO AMBIENTE SUSTENTAVEL				
27 813 0004 1061	CRIAR E EQUIPAR O PARQUE ECOLOGICO				
27 813 0008	DESENVOLVE TRIVELATO	14.279,45			14.279,45
27 813 0008 1066	CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. AREAS DE LAZER	9.594,71			9.594,71
27 813 0008 1067	CONSTRUCAO/REFORMA/AMPLIACAO/EQUIP. PISCINA				
27 813 0008 1068	CONST./REF./AMPL./EQUIP.CICLOVIAS/PISTA DE CAMINH	4.684,74			4.684,74
28	ENCARGOS ESPECIAIS		1.162.481,76		1.162.481,76
28 843	SERVICO DA DIVIDA INTERNA		614.016,17		614.016,17
28 843 0003	OPERACOES ESPECIAIS		614.016,17		614.016,17
28 843 0003 2016	MANUTENCAO/ENCARGOS COM A DIVIDA PUBLICA - OBRAS		614.016,17		614.016,17
28 846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS		548.465,59		548.465,59
28 846 0003	OPERACOES ESPECIAIS		548.465,59		548.465,59
28 846 0003 2012	CONTRIBUICAO AO PASEP		548.465,59		548.465,59
99	RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS				
99 999	RESERVA DE CONTINGENCIA				
99 999 9999	RESERVA DE CONTINGENCIA				
99 999 9999 9999	RESERVA DE CONTIGENCIA				
	TOTAL	**19.636.436,53**	**37.984.905,04**	**0,00**	**57.621.341,57**
	TOTAL INTERFERENCIAS FINANCEIRAS (EGRESSO)				**2.450.100,00**
	TOTAL GERAL				**60.071.441,57**

EGON HOEPERS
PREFEITO MUNICIPAL

ALAN REIS DE OLIVEIRA
CRC 018819/O-9

FINANÇAS
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL-CONTAS DE GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2022

Data de Emissão: 28/3/2023

Exercício: 2022

ATIVO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa		24.148.458,95	16.006.723,07
Créditos a Curto Prazo		2.449,43	
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo			
Estoques		188.425,71	351.428,02
Ativo Não Circulante Mantido para Venda			
VPD Pagas Antecipadamente			
Total do Ativo Circulante		24.339.334,09	16.358.151,09
Ativo Não Circulante			
Realizável a Longo Prazo		1.658.354,49	1.560.440,13
Créditos a Longo Prazo		1.658.354,49	1.560.440,13
Investimentos Temporários a Longo Prazo			
Estoques			
VPD Pagas Antecipadamente			
Investimentos			
Imobilizado		43.957.678,30	31.150.848,51
Intangível			
Diferido			
Total do Ativo Não Circulante		45.616.032,79	32.711.288,64
TOTAL DO ATIVO		69.955.366,88	49.069.439,73
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		121.470,77	1.234,21
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		368.476,52	299.226,76
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		10.554,59	31.148,17
Obrigações de Repartições a Outros Entes			
Provisões a Curto Prazo			
Demais Obrigações a Curto Prazo		278.089,40	110.217,40
Total do Passivo Circulante		778.591,28	441.826,54
Passivo Não Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo			
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		2.253.560,97	1.024.548,14
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo			
Obrigações Fiscais a Longo Prazo			
Provisões a Longo Prazo			
Demais Obrigações a Longo Prazo			
Resultado Diferido			
Total do Passivo Não Circulante		2.253.560,97	1.024.548,14
Patrimônio Líquido			

Emissão: 28/03/2023 10:13:15

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2022

Data de Emissão: 28/3/2023

Patrimônio Social e Capital Social		
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		
Reservas de Capital		
Ajustes de Avaliação Patrimonial		
Reservas de Lucros		
Demais Reservas		
Resultados Acumulados	66.923.214,63	47.603.065,05
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		
Total do Patrimônio Líquido	66.923.214,63	47.603.065,05
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	69.955.366,88	49.069.439,73

Emissão: 28/03/2023 10:13:15

Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2022

Data de Emissão: 28/3/2023

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2022

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)			
Ativo Financeiro		24.150.908,38	16.006.723,07
Ativo Permanente		45.804.458,50	33.062.716,66
Total do Ativo		69.955.366,88	49.069.439,73
PASSIVO (II)			
Passivo Financeiro		10.717.070,65	4.503.035,61
Passivo Permanente		2.253.560,97	1.024.548,14
Total do Passivo		12.970.631,62	5.527.583,75
Saldo Patrimonial (I - II)		56.984.735,26	43.541.855,98

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2022

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantia e Contra garantias recebidas			
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres		1.110.000,00	1.107.111,54
Direitos Contratuais			
Outros atos potenciais ativos			
Total dos Atos Potenciais Ativos		1.110.000,00	1.107.111,54
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantia e Contra garantias concedidas			
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres			
Obrigações Contratuais		2.531.956,49	25.668.720,46
Outros atos potenciais passivos			
Total dos Atos Potenciais Passivos		2.531.956,49	25.668.720,46

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2022

Data de Emissão: 28/3/2023

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

Exercício: 2022

		Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
FONTES DE RECURSOS				
500	Recursos não Vinculados de Impostos		7.441.953,29	6.316.351,93
501	Outros Recursos não Vinculados		487.119,32	
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		123.776,47	724.512,04
550	Transferência do Salário-Educação		181.344,98	
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)		4.782,47	
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)		17.478,30	
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE		133.281,72	158.046,66
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação		113.618,22	
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação		93.172,36	546.803,33
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		610.068,98	713.237,50
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde		34.775,38	44,90
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recurso		65.422,57	67.381,05
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		614.477,23	396.034,52
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde		2.780,74	150.238,39
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		169.857,31	155.834,01
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		49.862,45	4.224,00
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social			100.000,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		348.168,10	463.029,67
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		152.894,53	
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais		921.630,62	
707	Transferências da União - inciso I do art. 5. da Lei Complementar 173/2020		20.507,92	31.950,92
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.		854.921,74	779.651,84
718	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5, Inciso V, EC n. 123/2022		240.646,68	
749	Outras vinculações de transferências		75.933,07	3.122,48
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE		49.655,22	35.123,24
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP		94.470,21	19.415,59
754	Recursos de Operações de Crédito		15.123,02	

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2022

Data de Emissão: 28/3/2023

755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	274.629,44	111.448,40
759	Recursos Vinculados a Fundos	241.485,39	727.236,99
Total das Fontes de Recursos		13.433.837,73	11.503.687,46

ALAN REIS DE OLIVEIRA
Contador(a)

EGON HOEPERS
Prefeito(a)

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

EXERCÍCIO DE 2022

BALANÇO PATRIMONIAL

Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).

Ativo Circulante

Compreende os ativos que satisfazem um dos dois seguintes critérios:

- Estarem disponíveis para realização imediata; ou
- Terem expectativa de realização até doze meses da data das demonstrações contábeis.

Compreende os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: sejam caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; sejam realizáveis no curto prazo.

Caixa e Equivalentes de Caixa

Compreende o somatório dos valores em caixa e em bancos.

A entidade encerrou o exercício com o valor de R$ 24.148.458,95 disponível em suas contas bancárias.

Créditos a Curto Prazo

Compreende os valores a receber por fornecimento de bens, serviços, créditos tributários, dívida ativa, transferências e empréstimos e financiamentos concedidos realizáveis até doze meses da data das demonstrações contábeis.

A entidade encerrou o exercício com o valor de R$ 2.449,43 de crédito de salário maternidade e salário família.

Estoques

Compreende o valor dos bens adquiridos com o objetivo de utilização própria no curso normal das atividades.

A entidade encerrou o exercício com o valor de R$ 188.425,71 em almoxarifado, conforme registros do sistema informatizado e respectivos relatórios comprovantes.

Estoques	Valor
Farmácia	188.425,71
Total	**188.425,71**

Ativo Não Circulante

Compreende os ativos que têm expectativa de realização após doze meses da data das demonstrações contábeis. Integram o ativo não circulante: o ativo realizável a longo prazo, os investimentos, o imobilizado, o intangível e eventual saldo a amortizar do ativo diferido.

Realizável a Longo Prazo

Compreende os bens, direitos e despesas (VPD) antecipadas realizáveis no longo prazo.

Créditos a Longo Prazo

Constitui a somatória de débitos dos contribuintes pelo não pagamento de tributo juridicamente constituído e esgotadas as exigências de prazos e cobranças.

A entidade encerrou o exercício com o valor de R$ 1.658.354,49 em Dívida Ativa cujo memória de cálculo é:

Saldo Anterior Bruto		1.747.298,12
(+) Inscrição		278.775,38
(-) Cancelamentos - Prescrição	-	5.587,29
(-) Cancelamentos - Decisão Administrativa	-	14.268,93
(-) Cancelamentos - Outras formas ext.	-	1.971,75
(-) Bxa. Pgto - Principal	-	261.565,48
Saldo Bruto		**1.742.680,05**
(-) Provisões Exec. Anterior	-	186.857,99
(-) Provisões do Exercício		102.532,43
Saldo Líquido		**1.658.354,49**

A composição dos valores pode ser observada no Quadro Demonstrativo da Dívida Ativa em anexo as demonstrações.

Imobilizado

Compreende os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados a manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

A entidade encerrou o exercício com a seguinte movimentação em seu patrimônio:

Saldo Contábil			
Item	**Bens Móveis**	**Bens Imóveis**	**Total**
Saldo contábil anterior bruto	18.155.570,89	17.700.063,32	35.855.634,21
(+) Aquisições	2.181.306,29		2.181.306,29
(+) Bens em Andamento		9.037.763,38	9.037.763,38
(-) Baixas	- 69.820,20		- 69.820,20
(+) Valorização	248.594,07		248.594,07
(-) Desvalorização	- 43,00		- 43,00
(+) Incorporação	2.167.904,55	992.108,36	3.160.012,91
(+) Recebido em Doação	16.023,45		16.023,45
(+) Fabricação Própria			-
(-) Reversão de Depreviação por Reavaliação	- 1.087.709,84		
Saldo contábil atual bruto	**21.611.826,21**	**27.729.935,06**	**49.341.761,27**
(-) Depreciação acumulada	- 5.384.082,67	-	- 5.384.082,67
Saldo contábil atual	**16.227.743,54**	**27.729.935,06**	**43.957.678,60**

Ocorreram as seguintes depreciações no período:

Depreciação acumulada			
Item	**Bens Móveis**	**Bens Imóveis**	**Total**
Depreciação exercício anterior	4.704.785,70	-	4.704.785,70
(+) Depreciação exercício	1.783.077,83		1.783.077,83
(-) Reversão Depreciação por Reavaliação	- 1.087.709,84		- 1.087.709,84
(-) Reversão Depreciação por Baixa	- 16.071,02		- 16.071,02
Depreciação acumulada	**5.384.082,67**	**-**	**5.384.082,67**

Verifica-se que do Saldo remanescente de Bens em Andamento de R$ 2.526.626,26 teve um acréscimo em 2022 de R$ 9.037.763,38 referente as despesas liquidas de obras (no elemento 51 – Obras e Instalações) fechando um valor de R$ 11.564.389,64. A entidade promoveu inscrição de obras em 2022 no valor de 7.200.312,31.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

EXERCÍCIO DE 2022

Inventário exercício			
Item	**Bens Móveis**	**Bens Imóveis**	**Total**
Saldo contábil atual	16.227.743,54	27.729.935,06	43.957.678,60
(-) Bens em andamento anterior	-	- 2.526.626,26	- 2.526.626,26
(-) Bens em andamento exercício	-	- 9.037.763,38	- 9.037.763,38
(+) Bens em Andamento - Concluídos		7.200.312,31	7.200.312,31
Inventário atual	**16.227.743,54**	**23.365.857,73**	**39.593.601,27**

Passivo Circulante

Compreende os passivos exigíveis até doze meses da data das demonstrações contábeis.

Corresponde a R$ 121.470,77.

Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo

Compreende as obrigações junto a fornecedores de matérias-primas, mercadorias e outros materiais utilizados nas atividades operacionais da entidade, bem como as obrigações decorrentes do fornecimento de utilidades e da prestação de serviços.

Corresponde a despesas a pagar processadas no valor de R$ 368.476,52.

Obrigações Fiscais a Curto Prazo

Compreende as obrigações das entidades com o governo relativas a impostos, taxas e contribuições com vencimento no curto prazo.

Corresponde a impostos a pagar a curto prazo 10.554,59.

Demais Obrigações a Curto Prazo

Compreende as obrigações da entidade junto a terceiros não inclusas nos subgrupos anteriores.

Corresponde aos valores de consignações/depósitos a pagar conforme apresentado no Anexo 17 da Lei 4.320/64 – Demonstrativo da Dívida Flutuante de R$ 202.352,01 e 75.737,39 que corresponde a despesa a pagar do consórcio.

Passivo Não Circulante

Compreende os passivos exigíveis após doze meses da data das demonstrações contábeis.

Operação de Crédito junto ao Banco do Brasil conforme lei 615/2019, cujo saldo a pagar é de R$ 270.244,22, Operação de Crédito junto a Caixa Econômica Federal R$ 1.601.575,63 e Operação de Crédito junto ao Banco do Brasil conforme lei 616/2019, cujo saldo a pagar é de R$ 381.741,12, totalizando um saldo a pagar de R$ 2.253.560,97, conforme apresentado no Anexo 16 da Lei 4.320/64 – Demonstrativo da Dívida Fundada Interna.

Patrimônio Líquido

Compreende o valor residual dos ativos depois de deduzidos todos os passivos.

Resultados Acumulados

Compreende os superávits ou déficits acumulados da entidade.

R$ 66.923.214,63 que corresponde ao superávit apurado no exercício de R$ 19.334.817,15, conforme Demonstração

das Variações Patrimoniais, somado ao resultado acumulado de exercícios anteriores no valor de R$ 47.603.065,05, menos Despesa de Exercícios Anteriores – Elemento 92 -14.667,57

Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

Corresponde a informações conforme a Lei nº 4.320/1964 que confere viés orçamentário ao Balanço Patrimonial ao separar o ativo e o passivo em dois grupos, Financeiro e Permanente, em função da dependência ou não de autorização legislativa ou orçamentária para realização dos itens que o compõem.

Corresponde à divisão dos valores do Ativo conforme a definição de permanente/financeiro. Já ao valor do passivo financeiro, acrescenta-se o valor de Restos a Pagar Não Processados, gerando um saldo patrimonial **do exercício** de R$ 56.984.735,26, conforme a tabela abaixo:

	Ativo	Passivo
Financeiro	24.150.908,38	10.717.070,65
Permanente	45.804.458,50	2.253.560,97
RAP não processados	9.886.820,62	9.886.820,62
Total geral	79.842.187,50	22.857.452,24
(=) S. Patrimonial		**56.984.735,26**

Quadro das Contas de Compensação

Compreende os atos a executar que podem vir a afetar o patrimônio, imediata ou indiretamente.

Atos Potenciais Ativos:
- R$ 1.110.000,00 referente a saldo de convênios/termos de fomento a receber.

Atos Potenciais Passivos:
- R$ 2.531.956,49 correspondem a Obrigações Contratuais correspondem aos valores de contratos/aditivos a serem executados no decorrer do próximo exercício;

Quadro do Superávit / Déficit Financeiro

Corresponde a diferença entre o Ativo e Passivo Financeiro. Quando Superávit é fonte de recursos para a abertura de créditos suplementares e especiais do próximo exercício de acordo com a Lei 4.320/64.

Observa-se que a entidade possui um Superávit Financeiro para 2022 de R$ 13.433.837,73, apurado conforme quadro abaixo onde temos as Disponibilidades, subtraindo todas as obrigações a pagar:

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

EXERCÍCIO DE 2022

Cod	Fonte	Banco	Consignações	Empenhos+RAP	(=) Res. Financeiro
500	0000000 Rec. não vinc. de Impostos	16.689.283,78	147.382,03	9.092.221,18	7.449.680,57
501	0000000 Outros Rec. não vinc.	580.403,41	394,17	92.889,92	487.119,32
540	0000000 Transf. FUNDEB Impostos e Transf. de Impostos	85.691,91	2.911,36	30.955,15	51.825,40
540	1070000 Pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	119.805,91	45.259,73	2.595,11	71.951,07
550	0000000 Transf. do Salário Educação	181.344,98			181.344,98
552	0000000 Transf. Rec. FNDE ref. Prog. Nac. de Alimentação Escolar (PNAE)	4.782,47			4.782,47
553	0000000 Transf. Rec. FNDE ref. Prog. Nac. de Apoio ao Transp. Escolar (PNATE)	17.478,30			17.478,30
569	0000000 Outras Transf. Rec. FNDE	133.281,72			133.281,72
571	0000000 Transf. do Estado ref. a Convênios e Instrum. Cong. vinc. à Educação	213.618,22		100.000,00	113.618,22
575	0000000 Outras Transf. de Convênios e Instrum. Cong. vinc. à Educação	100.788,54		7.616,18	93.172,36
600	0000000 Transf. Rec. SUS prov. Gov. Federal - Bl. Manut. Ações e Serv. Públ. Saúde	435.587,18	3.955,29	4.075,62	427.556,27
600	3110000 Transf. União decorr. de emendas parlamentares individuais	179.753,87			179.753,87
601	0000000 Transf. Rec. SUS prov. Gov. Federal - Bl. Estrut. Rede de Serv. Públ. Saúde	29.919,88			29.919,88
602	0000800 Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus	65.422,57			65.422,57
621	0000000 Transf. Rec. SUS prov. do Gov. Estadual	398.957,49		36.593,20	362.364,29
621	0000800 Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus	57.237,39		5.237,39	52.000,00
621	3210000 Transf. Estados decorr. de emendas parlamentares individuais	200.000,00			200.000,00
631	0000000 Transf. do Gov. Federal ref. a Convênios e Instrum. Cong. vinc. à Saúde	2.780,74			2.780,74
660	0000000 Transf. Rec. Fundo Nac. de Assistência Social - FNAS	130.242,88			130.242,88
660	0000800 Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus	39.614,43			39.614,43
661	0000000 Transf. Rec. Fundos Estaduais de Assistência Social	49.862,45			49.862,45
700	0000000 Outras Transf. de Convênios ou Instrum. Cong. União	927.184,00		579.015,90	348.168,10
701	0000000 Outras Transf. de Convênios ou Instrum. Cong. Estados	152.894,53			152.894,53
704	0000901 Transf. União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal (Lei 13885/2019)	921.630,62			921.630,62
707	0000000 Transf. União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	20.507,92			20.507,92
711	0000801 Apoio financeiro para mitigação dos efeitos fin. decorr. da pandemia causada pelo Coronavírus	11.789,63			11.789,63
711	0000802 Auxílio Financeiro (Lei Complementar 173/2020)	546,44			546,44
711	0000804 Transf. recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	912.826,91		70.241,24	842.585,67
718	0000000 Auxílio Fin. – Outorga Crédito Tributário ICMS – Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	240.646,68			240.646,68
749	0000000 Outras vinculações de Transf.	75.933,07			75.933,07
750	0000000 Rec. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	49.655,22			49.655,22
751	0000000 Rec. Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	94.470,21			94.470,21
754	0000000 Rec. Operações de Crédito	472.212,14		457.089,12	15.123,02
755	0000000 Rec. Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	274.629,44			274.629,44
759	0000000 Rec. vinc. a Fundos	182.603,18		10.085,94	172.517,24
759	0000701 Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB - Aplicação em Transporte Escolar	95.070,84		26.102,69	68.968,15
	Total	**24.148.458,95**	**199.902,58**	**10.514.718,64**	**13.433.837,73**

FINANÇAS
ANEXO 08 - DESPESA CONFORME VINCULO COM OS REC.-CONTAS DE GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CNPJ: 04.205.596/0001-17

ANEXO 8 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2022

(Adendo VI, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBFUNÇÕES CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORDINÁRIO	VINCULADO	TOTAL
04	ADMINISTRACAO	18.328.145,22	2.264.640,67	20.592.785,89
04 122	ADMINISTRACAO GERAL	16.920.896,52	2.086.998,49	19.007.895,01
04 122 0002	GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE	10.797.065,02	485.422,86	11.282.487,88
04 122 0004	MEIO AMBIENTE SUSTENTAVEL			
04 122 0008	DESENVOLVE TRIVELATO	6.106.831,50	1.601.575,63	7.708.407,13
04 122 0014	DESENVOLVIMENTO DO COMERCIO E TURISMO	17.000,00		17.000,00
04 123	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	1.401.348,89	175.642,18	1.576.991,07
04 123 0002	GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE	1.401.348,89	175.642,18	1.576.991,07
04 125	NORMATIZACAO E FISCALIZACAO	3.001,90	2.000,00	5.001,90
04 125 0002	GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE	3.001,90	2.000,00	5.001,90
04 131	COMUNICACAO SOCIAL	2.897,91		2.897,91
04 131 0002	GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE	2.897,91		2.897,91
06	SEGURANCA PUBLICA	74.138,00		74.138,00
06 181	POLICIAMENTO	74.138,00		74.138,00
06 181 0002	GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE	74.138,00		74.138,00
08	ASSISTENCIA SOCIAL	1.531.584,45	236.167,48	1.767.751,93
08 122	ADMINISTRACAO GERAL	974.905,53	18.677,16	993.582,69
08 122 0002	GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE	974.905,53	18.677,16	993.582,69
08 241	ASSISTENCIA AO IDOSO		902,92	902,92
08 241 0015	PROTECAO SOCIAL BASICA		902,92	902,92
08 242	ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA			
08 242 0016	PROTECAO SOCIAL ESPECIAL			
08 243	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	309.233,56		309.233,56
08 243 0015	PROTECAO SOCIAL BASICA	265.061,03		265.061,03
08 243 0016	PROTECAO SOCIAL ESPECIAL	44.172,53		44.172,53
08 244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	247.445,36	216.587,40	464.032,76
08 244 0002	GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE			
08 244 0008	DESENVOLVE TRIVELATO	6.964,72	100.000,00	106.964,72
08 244 0015	PROTECAO SOCIAL BASICA	240.480,64	108.478,10	348.958,74
08 244 0017	BOLSA FAMILIA CADASTRO UNICO		6.803,19	6.803,19
08 244 0023	COVID ENFRENTAMENTO A PANDEMIA		1.306,11	1.306,11
10	SAUDE	7.876.503,15	1.786.267,37	9.662.770,52
10 122	ADMINISTRACAO GERAL	1.736.329,85	40.000,00	1.776.329,85
10 122 0018	GESTAO DO SUS	1.736.329,85		1.736.329,85
10 122 0023	COVID ENFRENTAMENTO A PANDEMIA		40.000,00	40.000,00
10 301	ATENCAO BASICA	1.347.009,49	696.230,91	2.043.240,40
10 301 0019	ATENCAO BASICA EM SAUDE	1.347.009,49	696.230,91	2.043.240,40
10 301 0023	COVID ENFRENTAMENTO A PANDEMIA			
10 302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	4.468.794,35	1.050.036,46	5.518.830,81
10 302 0020	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	4.468.794,35	1.050.036,46	5.518.830,81
10 302 0023	COVID ENFRENTAMENTO A PANDEMIA			
10 303	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	246.636,41		246.636,41
10 303 0021	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	246.636,41		246.636,41
10 304	VIGILANCIA SANITARIA	74.596,87		74.596,87
10 304 0022	VIGILANCIA EM SAUDE	74.596,87		74.596,87
10 305	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	3.136,18		3.136,18
10 305 0022	VIGILANCIA EM SAUDE	3.136,18		3.136,18
10 305 0023	COVID ENFRENTAMENTO A PANDEMIA			
12	EDUCACAO	5.479.421,65	7.750.732,40	13.230.154,05
12 122	ADMINISTRACAO GERAL	2.606.318,60	46.885,90	2.653.204,50
12 122 0002	GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE	2.574.039,57	46.885,90	2.620.925,47
12 122 0006	SANTA RITA DO TRIVELATO MAIS EDUCACAO	25.120,00		25.120,00
12 122 0008	DESENVOLVE TRIVELATO	7.159,03		7.159,03
12 306	ALIMENTACAO E NUTRICAO	811.517,33	126.712,97	938.230,30
12 306 0006	SANTA RITA DO TRIVELATO MAIS EDUCACAO	811.517,33	126.712,97	938.230,30
12 361	ENSINO FUNDAMENTAL	1.829.578,44	4.436.295,21	6.265.873,65
12 361 0006	SANTA RITA DO TRIVELATO MAIS EDUCACAO	1.006.649,11	4.067.876,21	5.074.525,32
12 361 0008	DESENVOLVE TRIVELATO	822.929,33	368.419,00	1.191.348,33
12 364	ENSINO SUPERIOR			
12 364 0006	SANTA RITA DO TRIVELATO MAIS EDUCACAO			
12 365	EDUCACAO INFANTIL	231.624,28	3.037.810,23	3.269.434,51
12 365 0006	SANTA RITA DO TRIVELATO MAIS EDUCACAO	104.660,03	1.964.445,42	2.069.105,45
12 365 0008	DESENVOLVE TRIVELATO	126.964,25	1.073.364,81	1.200.329,06
12 367	EDUCACAO ESPECIAL	383,00	103.028,09	103.411,09
12 367 0006	SANTA RITA DO TRIVELATO MAIS EDUCACAO	383,00	103.028,09	103.411,09
13	CULTURA	984.668,02	49.261,63	1.033.929,65
13 392	DIFUSAO CULTURAL	984.668,02	49.261,63	1.033.929,65
13 392 0005	INCENTIVANDO A CULTURA	976.444,68	49.261,63	1.025.706,31
13 392 0008	DESENVOLVE TRIVELATO	8.223,34		8.223,34
15	URBANISMO	4.442.198,96	572.878,00	5.015.076,96
15 451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	4.338.144,25	572.878,00	4.911.022,25
15 451 0004	MEIO AMBIENTE SUSTENTAVEL	89,93		89,93
15 451 0008	DESENVOLVE TRIVELATO	4.338.054,32	572.878,00	4.910.932,32

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CNPJ: 04.205.596/0001-17

ANEXO 8 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2022

(Adendo VI, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBFUNÇÕES CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS

CÓDIGO	*DESCRIÇÃO*	*ORDINÁRIO*	*VINCULADO*	*TOTAL*
15 452	SERVICOS URBANOS	104.054,71		104.054,71
15 452 0004	MEIO AMBIENTE SUSTENTAVEL	104.054,71		104.054,71
15 452 0008	DESENVOLVE TRIVELATO			
16	HABITACAO			
16 482	HABITACAO URBANA			
16 482 0013	MORADIA E QUALIDADE DE VIDA			
17	SANEAMENTO	660.115,74		660.115,74
17 512	SANEAMENTO BASICO URBANO	660.115,74		660.115,74
17 512 0011	AGUA POTAVEL E SANEAMENTO BASICO PARA TODOS	660.115,74		660.115,74
18	GESTAO AMBIENTAL	17.680,00		17.680,00
18 542	CONTROLE AMBIENTAL			
18 542 0004	MEIO AMBIENTE SUSTENTAVEL			
18 543	RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS	17.680,00		17.680,00
18 543 0004	MEIO AMBIENTE SUSTENTAVEL	17.680,00		17.680,00
20	AGRICULTURA	73.428,11		73.428,11
20 606	EXTENSAO RURAL	37.500,03		37.500,03
20 606 0002	GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE	37.500,03		37.500,03
20 608	PROMOCAO DA PRODUCAO AGROPECUARIA	35.928,08		35.928,08
20 608 0008	DESENVOLVE TRIVELATO	30.762,08		30.762,08
20 608 0012	AGRICULTURA DESENVOLVIDA E PRODUTIVA	5.166,00		5.166,00
22	INDUSTRIA			
22 661	PROMOCAO INDUSTRIAL			
22 661 0014	DESENVOLVIMENTO DO COMERCIO E TURISMO			
23	COMERCIO E SERVICOS	82,50		82,50
23 692	COMERCIALIZACAO	82,50		82,50
23 692 0014	DESENVOLVIMENTO DO COMERCIO E TURISMO	82,50		82,50
23 695	TURISMO			
23 695 0008	DESENVOLVE TRIVELATO			
25	ENERGIA	337.494,57		337.494,57
25 752	ENERGIA ELETRICA	337.494,57		337.494,57
25 752 0008	DESENVOLVE TRIVELATO	337.494,57		337.494,57
26	TRANSPORTE	1.350.214,81	2.002.748,10	3.352.962,91
26 781	TRANSPORTE AEREO			
26 781 0014	DESENVOLVIMENTO DO COMERCIO E TURISMO			
26 782	TRANSPORTE RODOVIARIO	1.350.214,81	2.002.748,10	3.352.962,91
26 782 0008	DESENVOLVE TRIVELATO	1.350.214,81	2.002.748,10	3.352.962,91
27	DESPORTO E LAZER	562.002,67	78.486,31	640.488,98
27 812	DESPORTO COMUNITARIO	547.723,22	78.486,31	626.209,53
27 812 0007	ESPORTE EM DESTAQUE	547.723,22	78.486,31	626.209,53
27 813	LAZER	14.279,45		14.279,45
27 813 0004	MEIO AMBIENTE SUSTENTAVEL			
27 813 0008	DESENVOLVE TRIVELATO	14.279,45		14.279,45
28	ENCARGOS ESPECIAIS	1.153.172,37	9.309,39	1.162.481,76
28 843	SERVICO DA DIVIDA INTERNA	614.016,17		614.016,17
28 843 0003	OPERACOES ESPECIAIS	614.016,17		614.016,17
28 846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	539.156,20	9.309,39	548.465,59
28 846 0003	OPERACOES ESPECIAIS	539.156,20	9.309,39	548.465,59
99	RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS			
99 999	RESERVA DE CONTINGENCIA			
99 999 9999	RESERVA DE CONTINGENCIA			
	TOTAL	**42.870.850,22**	**14.750.491,35**	**57.621.341,57**
	TOTAL INTERFERENCIAS FINANCEIRAS (EGRESSO)			**2.450.100,00**
	TOTAL GERAL			**60.071.441,57**

EGON HOEPERS
PREFEITO MUNICIPAL

ALAN REIS DE OLIVEIRA
CRC 018819/O-9

FINANÇAS
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO -CONTAS DE GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO
Dezembro/2022

Exercício: 2022

INGRESSOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		**60.579.725,36**	**50.551.159,75**
Ordinária		**45.460.388,25**	**24.520.989,88**
Vinculada		**15.119.337,11**	**26.030.169,87**
Recursos Vinculados à Educação		6.916.905,34	9.461.660,24
Recursos Vinculados à Saúde		1.783.380,91	1.660.739,19
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS		0,00	7.894.992,59
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social		178.618,80	226.616,08
Outras Destinações de Recursos		6.240.432,06	6.786.161,77
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**500.267,72**	**107.845,68**
Transferências Recebidas para Execução Orçamentária		500.267,72	107.845,68
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**14.821.058,36**	**8.082.502,23**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		9.829.195,89	3.830.011,84
Inscrição de Restos a Pagar Processados		505.861,88	331.609,14
Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados		4.363.060,60	3.669.222,40
Outros Recebimentos Extraorçamentários		122.939,99	251.658,85
Saldo do Exercício Anterior (IV)		**16.006.723,07**	**6.779.180,16**
Caixa e Equivalentes de Caixa		16.006.723,07	6.779.180,16
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		**91.907.774,51**	**65.520.687,82**

Emissão: 08/02/2023 17:36:52 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro/2022

Exercício: 2022

DISPÊNDIOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		**57.621.341,57**	**42.938.726,43**
Ordinária		**42.870.850,22**	**19.183.584,25**
Vinculada		**14.750.491,35**	**23.755.142,18**
Recursos Destinados à Educação		7.708.711,19	9.399.238,28
Recursos Destinados à Saúde		1.786.267,37	768.504,01
Recursos Destinados à Previdência Social - RPPS		0,00	7.412.124,62
Recursos Destinados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social		215.932,32	234.839,07
Outras Destinações de Recursos		5.039.580,47	5.940.436,20
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		**2.450.100,00**	**1.880.000,00**
Transferências Concedidas para Execução Orçamentária		2.450.100,00	1.880.000,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		**7.687.873,99**	**4.695.238,32**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		2.959.499,44	774.826,86
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		332.059,14	92.652,66
Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados		4.270.925,99	3.573.171,70
Outros Pagamentos Extraorçamentários		125.389,42	254.587,10
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		**24.148.458,95**	**16.006.723,07**
Caixa e Equivalentes de Caixa		24.148.458,95	16.006.723,07
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		**91.907.774,51**	**65.520.687,82**

*Nota Explicativa:

ALAN REIS DE OLIVEIRA
Contador(a)

EGON HOEPERS
Prefeito(a)

Emissão: 08/02/2023 17:36:52

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro/2022

Exercício: 2022

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Dedução da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Dedução da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
Ordinária	**53.781.140,00**	**8.320.751,75**	**45.460.388,25**	**25.377.440,59**	**856.450,71**	**24.520.989,88**
Vinculada	**15.119.337,11**	**0,00**	**15.119.337,11**	**32.404.610,78**	**6.374.440,91**	**26.030.169,87**
Recursos Vinculados à Educação	6.916.905,34	0,00	6.916.905,34	15.835.998,46	6.374.338,22	9.461.660,24
Recursos Vinculados à Saúde	1.783.380,91	0,00	1.783.380,91	1.660.739,19	0,00	1.660.739,19
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	0,00	7.895.095,28	102,69	7.894.992,59
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	178.618,80	0,00	178.618,80	226.616,08	0,00	226.616,08
Outras Destinações de Recursos	6.240.432,06	0,00	6.240.432,06	6.786.161,77	0,00	6.786.161,77
TOTAL	**68.900.477,11**	**8.320.751,75**	**60.579.725,36**	**57.782.051,37**	**7.230.891,62**	**50.551.159,75**

ALAN REIS DE OLIVEIRA
Contador(a)

EGON HOEPERS
Prefeito(a)

Emissão: 08/02/2023 17:36:52

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

EXERCÍCIO DE 2022

BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extra orçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte.

O Balanço Financeiro é composto por um único quadro que evidencia a movimentação financeira das entidades do setor público.

Receita Orçamentária

Compreendem as receitas orçamentárias, líquidas das deduções, classificadas em:

- Ordinárias: receitas de livre alocação entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.
- Vinculadas: receitas cuja aplicação dos recursos é definida em lei, de acordo com sua origem.

A entidade obteve uma arrecadação total de R$ 60.579.725,36, distribuída por fonte de recursos conforme a seguir:

Arrecadação por Fonte de Recursos	Total
Assistência Social	**178.618,80**
660 Transf. Rec. Fundo Nac. de Assistência Social - FNAS	129.955,62
661 Transf. Rec. Fundos Estaduais de Assistência Social	45.638,45
665 Transf. de Convênios e Instrum. Cong. vinc. à Assistência Social	3.024,73
Educação	**6.916.905,34**
540 Transf. FUNDEB Impostos e Transf. de Impostos	5.692.718,11
550 Transf. do Salário Educação	251.934,18
552 Transf. Rec. FNDE ref. Prog. Nac. de Alimentação Escolar (PNAE)	75.900,00
553 Transf. Rec. FNDE ref. Prog. Nac. de Apoio ao Transp. Escolar (PNATE)	17.478,30
569 Outras Transf. Rec. FNDE	14.629,04
571 Transf. do Estado ref. a Convênios e Instrum. Cong. vinc. à Educação	415.534,17
575 Outras Transf. de Convênios e Instrum. Cong. vinc. à Educação	448.711,54
Ordinária	**45.460.388,25**
500 Rec. não vinc. de Impostos	44.230.341,92
501 Outros Rec. não vinc.	1.230.046,33
Saúde	**1.783.380,91**
600 Transf. Rec. SUS prov. Gov. Federal - Bl. Manut. Ações e Serv. Públ. Saúde	1.095.269,95
601 Transf. Rec. SUS prov. Gov. Federal - Bl. Estrut. Rede de Serv. Públ. Saúde	27.447,23
602 Transf. Rec. SUS prov. Gov. Federal - Bl. Manut. Ações e Serv. Públ. Saúde - Rec. COVID-19	18.041,52
621 Transf. Rec. SUS prov. do Gov. Estadual	640.100,85
631 Transf. do Gov. Federal ref. a Convênios e Instrum. Cong. vinc. à Saúde	2.521,36
Outros Recursos	**6.240.432,06**
700 Outras Transf. de Convênios ou Instrum. Cong. União	548.914,39
701 Outras Transf. de Convênios ou Instrum. Cong. Estados	152.894,53
704 Transf. União ref. a Comp. Fin. pela Exploração Rec. Naturais	930.940,01
711 Demais Transf. Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	830.075,93
718 Auxílio Fin. – Outorga Crédito Tributário ICMS – Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	240.646,68
749 Outras vinculações de Transf.	72.810,59
750 Rec. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	14.531,98
751 Rec. Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	86.870,61
754 Rec. Operações de Crédito	1.616.786,65
755 Rec. Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	163.181,04
759 Rec. vinc. a Fundos	1.582.779,65
Total de Arrecadação	**60.579.725,36**

Dedução

Compreendem as deduções para formação do FUNDEB[1], bem como descontos concedidos na arrecadação de impostos e taxas, conforme Anexo da demonstração.

A entidade obteve um total de deduções de R$ 8.320.751,75, sendo R$ 8.226.585,27 oriundas de deduções do FUNDEB e R$ 94.166,48 oriunda de descontos e renúncias concedidas.

Transferências Financeiras Recebidas

Compreendem as transferências financeiras recebidas de outros entes.

O valor de R$ 500.267,72 corresponde a devolução de duodécimo efetuada pela Câmara Municipal.

Recebimentos Extraorçamentários

Correspondem a recebimentos que não precisam se submeter ao processo de execução orçamentária.

Inscrição de Restos a Pagar Processados / Não Processados

Foram inscritos no exercício restos a pagar (**oriundos de despesas a pagar do orçamento de 2021**) o montante de R$ 10.335.057,77, sendo R$ 9.829.195,89 Restos a Pagar Não Processados, ou seja, aqueles dos quais ainda não passaram pela fase de liquidação de despesa, e R$ 505.861,88 referente a Restos a Pagar Processados, dos quais já foram liquidados, restando apenas a fase de pagamento.

Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados

Corresponde a ingressos de recursos relativos a consignações em folha de pagamento, fianças, cauções, dentre outros.

No exercício, ocorreram inscrição/restabelecimento de depósitos de R$ 4.363.060,60 conforme demonstrado no Anexo 17 da Lei 4.320/64 – Demonstrativo da Dívida Flutuante.

Outros Recebimentos Extraorçamentários

Corresponde a ingressos e dispêndios de recursos relativos a outras movimentações extra orçamentárias.

Ingresso no Ativo Financeiro no valor de R$ 100.237,63. Ocorreu também movimentação das contas de consignações para ajustes dos saldos por fonte de recursos no valor de R$ 22.151,79 totalizando o valor de R$ 122.939,99

Saldo do Exercício Anterior

Caixa e Equivalentes de Caixa

Corresponde ao montante disponível em caixa da entidade (contas bancárias) referente ao exercício anterior:

Verifica-se que a entidade abriu o exercício de com R$ 16.006.723,07, conforme Balanço Financeiro do Exercício Anterior.

Despesa Orçamentária

[1] FUNDEB: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

Corresponde a despesa orçamentária empenhada que é a de reserva orçamentária, formalizada por ato de uma autoridade competente, para a realização de uma determinada despesa, separada em recursos ordinários e vinculados, assim como na receita.

A entidade obteve uma despesa empenhada total de R$ 57.621.341,57, distribuída por fonte de recursos conforme a seguir:

Despesa por Fonte de Recursos	**Total**
Assistência Social	**215.932,32**
660 Transf. Rec. Fundo Nac. de Assistência Social - FNAS	115.932,32
665 Transf. de Convênios e Instrum. Cong. vinc. à Assistência Social	100.000,00
Educação	**7.708.711,19**
540 Transf. FUNDEB Impostos e Transf. de Impostos	6.306.591,85
550 Transf. do Salário Educação	70.589,20
552 Transf. Rec. FNDE ref. Prog. Nac. de Alimentação Escolar (PNAE)	95.412,97
569 Outras Transf. Rec. FNDE	39.393,98
571 Transf. do Estado ref. a Convênios e Instrum. Cong. vinc. à Educação	296.327,44
575 Outras Transf. de Convênios e Instrum. Cong. vinc. à Educação	900.395,75
Ordinária	**42.870.850,22**
500 Rec. não vinc. de Impostos	41.983.600,84
501 Outros Rec. não vinc.	887.249,38
Saúde	**1.786.267,37**
600 Transf. Rec. SUS prov. Gov. Federal - Bl. Manut. Ações e Serv. Públ. Saúde	1.196.325,84
602 Transf. Rec. SUS prov. Gov. Federal - Bl. Manut. Ações e Serv. Públ. Saúde - Rec. COVID-19	20.000,00
621 Transf. Rec. SUS prov. do Gov. Estadual	419.941,53
631 Transf. do Gov. Federal ref. a Convênios e Instrum. Cong. vinc. à Saúde	150.000,00
Outros Recursos	**5.039.580,47**
700 Outras Transf. de Convênios ou Instrum. Cong. União	573.743,63
704 Transf. União ref. a Comp. Fin. pela Exploração Rec. Naturais	9.309,39
707 Transf. União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	11.443,00
711 Demais Transf. Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	754.806,03
751 Rec. Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	11.815,99
754 Rec. Operações de Crédito	1.601.663,63
759 Rec. vinc. a Fundos	2.076.798,80
Total de Despesas	**57.621.341,57**

Transferências Financeiras Concedidas

Compreendem as transferências financeiras realizadas pela entidade a outras entidades que compõem a administração (exemplo: duodécimo do legislativo).

Foi concedido R$ 2.450.100,00 em egressos de interferências financeiras, referente ao duodécimo para a Câmara Municipal.

Pagamentos Extraorçamentários

Correspondem a pagamentos que não precisam se submeter ao processo de execução orçamentária.

Pagamento de Restos a Pagar Processados/Não Processados

Compreende restos a pagar de exercícios anteriores, pagos no exercício.

Foram pagos R$ 2.959.499,44 de Restos a Pagar Não Processados e R$ 332.059,14 de Restos a Pagar Processados, conforme consta nos respectivos quadros do Balanço Orçamentário.

Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados

Corresponde a e dispêndios de recursos relativos a consignações em folha de pagamento, fianças, cauções, dentre outros.

No exercício, ocorreram baixas/cancelamento de R$ 4.270.925,99, restando R$ 202.352,01 de saldo a ser pago no próximo exercício, correspondente a despesas extras, conforme demonstrado no Anexo 17 da Lei 4.320/64 – Demonstrativo da Dívida Flutuante.

Outros Pagamentos Extraorçamentários

Corresponde a ingressos e dispêndios de recursos relativos a outras movimentações extra orçamentárias.

Egresso no Ativo Financeiro no valor de R$ 103.237,63. Também houve movimentação das contas de consignações para ajustes dos saldos por fonte de recursos no valor de 22.151,79 totalizando o valor de R$ 125.389,42.

Saldo para o Exercício Seguinte

Caixa e Equivalente de Caixa

Corresponde ao montante disponível em caixa da entidade (contas bancárias) para o próximo exercício:

Verifica-se que a entidade encerrou o exercício com R$ 24.148.458,95 em suas contas bancárias.

FINANÇAS
ANEXO 09 - DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÕES-CONTAS DE GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CNPJ: 04.205.596/0001-17

ANEXO 9 DA LEI 4.320/64

exercício de 2022

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÕES

ÓRGÃOS/FUNÇÕES	LEGISLATIVA	JUDICIÁRIO	ESSENCIAL A JUSTIÇA	ADMINISTRAÇÃO	DEFESA NACIONAL	SEGURANÇA PÚBLICA	RELAÇÕES EXTERIORES	ASSISTÊNCIA SOCIAL
01 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES								
02 GABINETE DO PREFEITO				9.182.213,42				
03 SEC. ADMINISTRACAO				2.788.079,59		74.138,00		
04 SEC. FINANCAS				1.583.941,07				
05 SEC. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS				6.339.126,52				
06 SEC. SAUDE								
07 SEC. EDUCACAO E CULTURA								
08 SEC. ASSISTENCIA SOCIAL								1.767.751,93
09 SEC. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE				699.425,29				
10 FUNDO MUN. PREVIDENCIA - SANTA RITA PREV								
11 SEC. ESPORTE E LAZER								
99 RESERVA DE CONTINGENCIA								
TOTAL				20.592.785,89		74.138,00		1.767.751,93

Emissão: 15/02/2023 17:43:01 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CNPJ: 04.205.596/0001-17

ANEXO 9 DA LEI 4.320/64

exercício de 2022

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÕES

ÓRGÃOS/FUNÇÕES	PREVIDÊNCIA SOCIAL	SAÚDE	TRABALHO	EDUCAÇÃO	CULTURA	DIREITOS A CIDADANIA	URBANISMO	HABITAÇÃO
01 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES								
02 GABINETE DO PREFEITO								
03 SEC. ADMINISTRACAO					560.592,63			
04 SEC. FINANCAS								
05 SEC. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS							4.977.319,64	
06 SEC. SAUDE		9.662.770,52						
07 SEC. EDUCACAO E CULTURA				13.230.154,05	133.505,61			
08 SEC. ASSISTENCIA SOCIAL								
09 SEC. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE					339.831,41		37.757,32	
10 FUNDO MUN. PREVIDENCIA - SANTA RITA PREV								
11 SEC. ESPORTE E LAZER								
99 RESERVA DE CONTINGENCIA								
TOTAL		9.662.770,52		13.230.154,05	1.033.929,65		5.015.076,96	

Emissão: 15/02/2023 17:43:01 Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CNPJ: 04.205.596/0001-17

ANEXO 9 DA LEI 4.320/64

exercício de 2022

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÕES

ÓRGÃOS/FUNÇÕES	SANEAMENTO	GESTÃO AMBIENTAL	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	AGRICULTURA	ORGANIZAÇÃO AGRARIA	INDÚSTRIA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	COMUNICAÇÕES
01 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES								
02 GABINETE DO PREFEITO								
03 SEC. ADMINISTRACAO								
04 SEC. FINANCAS								
05 SEC. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	660.115,74							
06 SEC. SAUDE								
07 SEC. EDUCACAO E CULTURA								
08 SEC. ASSISTENCIA SOCIAL								
09 SEC. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE		17.680,00		73.428,11			82,50	
10 FUNDO MUN. PREVIDENCIA - SANTA RITA PREV								
11 SEC. ESPORTE E LAZER								
99 RESERVA DE CONTINGENCIA								
TOTAL	660.115,74	17.680,00		73.428,11			82,50	

Emissão: 15/02/2023 17:43:01 Página 3

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CNPJ: 04.205.596/0001-17

ANEXO 9 DA LEI 4.320/64

exercício de 2022

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÕES

ÓRGÃOS/FUNÇÕES	ENERGIA	TRANSPORTE	DESPORTO E LAZER	ENCARGOS ESPECIAIS	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			TOTAL
01 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES								
02 GABINETE DO PREFEITO								9.182.213,42
03 SEC. ADMINISTRACAO								3.422.810,22
04 SEC. FINANCAS				548.465,59				2.132.406,66
05 SEC. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	337.494,57	3.352.962,91		614.016,17				16.281.035,55
06 SEC. SAUDE								9.662.770,52
07 SEC. EDUCACAO E CULTURA								13.363.659,66
08 SEC. ASSISTENCIA SOCIAL								1.767.751,93
09 SEC. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE								1.168.204,63
10 FUNDO MUN. PREVIDENCIA - SANTA RITA PREV								
11 SEC. ESPORTE E LAZER			640.488,98					640.488,98
99 RESERVA DE CONTINGENCIA								
TOTAL	337.494,57	3.352.962,91	640.488,98	1.162.481,76				57.621.341,57

TOTAL	57.621.341,57
TOTAL INTERFERENCIAS FINANCEIRAS (EGRESSO)	2.450.100,00
TOTAL GERAL	60.071.441,57

EGON HOEPERS
PREFEITO MUNICIPAL

ALAN REIS DE OLIVEIRA
CRC 018819/O-9

Emissão: 15/02/2023 17:43:01 Página 4

Homologado

FINANÇAS
ANEXO 10 - COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA -CONTAS DE GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CNPJ: 04.205.596/0001-17

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2022

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) Em R$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
100000000000000000	RECEITAS CORRENTES								
110000000000000000	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA								
111000000000000000	IMPOSTOS								
111200000000000000	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMONIO								
111250000000000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA								
111250010000000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	422.000,00	460.523,35	868,15		868,15	461.391,50	39.391,50	
211125001000000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL								
311125001000000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	-2.000,00	-370,22				-370,22	1.629,78	
111250020000000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUR	47.000,00	9.216,96	87,84		87,84	9.304,80		37.695,20
311125002000000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUR	-66.160,00	-81.718,10				-81.718,10		15.558,10
111250030000000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DIVIDA ATIVA	93.000,00	86.598,80	6.034,10		6.034,10	92.632,90		367,10
211125003000000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DIVIDA ATIVA		-228,01				-228,01		228,01
111250040000000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DIVIDA ATIVA -	101.000,00	83.245,36	5.270,14		5.270,14	88.515,50		12.484,50
311125004000000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUR	-20.700,00	-4.760,94	-103,62		-103,62	-4.864,56	15.835,44	
111253000000000000	"IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSAO ""INTER VIVOS"" DE BENS IMOVEIS E DE DIREITOS								
111253010000000000	"IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSAO ""INTER VIVOS"" DE BENS IMOVEIS E DE DIREITOS	825.000,00	248.836,05	850.731,11		850.731,11	1.099.567,16	274.567,16	
111253020000000000	"IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSAO ""INTER VIVOS"" DE BENS IMOVEIS E DE DIREITOS		506,65				506,65	506,65	
111300000000000000	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA								
111303000000000000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE								
111303100000000000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO								
111303110000000000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL								
111303110100000000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODE	640.000,00	853.843,29	197.712,08		197.712,08	1.051.555,37	411.555,37	
111303400000000000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS								
111303410000000000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL								
111303410100000000	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO	144.000,00	155.071,77	21.432,67		21.432,67	176.504,44	32.504,44	
111303410200000000	IRRF - JUROS E MULTAS								
111303420000000000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - MULTAS E								
111303430000000000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - DIVIDA ATI								
111303440000000000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - DIVIDA ATI								
111400000000000000	IMPOSTOS SOBRE A PRODUCAO E CIRCULACAO DE MERCADORIAS E SERVICOS								
111451000000000000	IMPOSTOS SOBRE SERVICOS								
111451100000000000	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN								
111451110000000000	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL								
111451110100000000	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA	1.705.000,00	4.255.501,34	770.518,16		770.518,16	5.026.019,50	3.321.019,50	
211145111010000000	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA	-500,00	-1.156,61				-1.156,61		656,61
311145111010000000	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA	-150,00						150,00	
111451110200000000	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - SIMPLES NACIONAL		104.281,11	20.235,30		20.235,30	124.516,41	124.516,41	
111451120000000000	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DI								
111451120100000000	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS - ARRECA	23.000,00	118.362,06	60.288,51		60.288,51	178.650,57	155.650,57	
311145112010000000	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS - ARRECA	-100,00						100,00	
111451120200000000	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - M/J - SIMPLES NACIONAL								
111451130000000000	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DIVIDA ATIVA								
111451130100000000	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - DIVIDA ATIVA - ARRECADAC	30.000,00	53.655,12	5.255,39		5.255,39	58.910,51	28.910,51	
311145113010000000	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - DIVIDA ATIVA - ARRECADAC	-300,00						300,00	
111451140000000000	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DI								
111451140100000000	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JU	62.500,00	26.353,75	5.134,99		5.134,99	31.488,74		31.011,26
311145114010000000	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JU	-3.500,00						3.500,00	
112000000000000000	TAXAS								
112100000000000000	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA								
112101000000000000	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO								

Emissão: 23/01/2023 16:18:37 PREFEITURA MUN. DE SANTA RITA DO TRIVELATO Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CNPJ: 04.205.596/0001-17

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2022

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) Em R$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1121010100000000000	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - PRINCIPAL								
1121010101000000000	TAXA DE FUNCION. ESTABELEC. COMERC./INDUSTR./PREST.SERV.	195.000,00	200.421,86	208,69		208,69	200.630,55	5.630,55	
2112101010100000000	TAXA DE FUNCION. ESTABELEC. COMERC./INDUSTR./PREST.SERV.								
3112101010100000000	TAXA DE FUNCION. ESTABELEC. COMERC./INDUSTR./PREST.SERV.	-100,00						100,00	
1121010102000000000	TAXA DE ALVARA CONSTRUCAO								
1121010103000000000	TAXA. ALVARA LOCALIZACAO								
1121010200000000000	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - MULTAS E JUROS DE MORA								
1121010201000000000	TX. LICENCA FUNCIONAMENTO - MULTAS E JUROS	2.000,00	4.437,44				4.437,44	2.437,44	
3112101020100000000	TX. LICENCA FUNCIONAMENTO - MULTAS E JUROS	-100,00						100,00	
1121010202000000000	TX ALVARA CONSTRUCAO- MULTAS E JUROS								
1121010204000000000	TX. ALVARA LOCALIZACAO - MULTAS E JUROS								
1121010300000000000	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - DIVIDA ATIVA								
1121010301000000000	TX. LICENCA FUNCIONAMENTO - DIV. ATIVA	6.000,00	11.404,02	992,17		992,17	12.396,19	6.396,19	
3112101030100000000	TX. LICENCA FUNCIONAMENTO - DIV. ATIVA	-170,00						170,00	
1121010302000000000	TX. ALVARA CONSTRUCAO - DIV. ATIV.								
1121010303000000000	TX. ALVARA LOCALIZACAO - DIV. ATIV.								
1121010400000000000	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - MULTAS E JUROS DE MORA DA D								
1121010401000000000	TX. LICENCA FUNCIONAMENTO - DIV. ATIVA MULTAS/JUROS	4.500,00	9.572,73	575,46		575,46	10.148,19	5.648,19	
3112101040100000000	TX. LICENCA FUNCIONAMENTO - DIV. ATIVA MULTAS/JUROS	-200,00	-278,73				-278,73		78,73
1121010402000000000	TX. ALVARA CONSTRUCAO - DIV. ATIV. MULTAS E JUROS								
1121010403000000000	TX. ALVARA LOCALIZACAO - DIV. ATIV. - MUL/JUR								
1122000000000000000	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS								
1122010000000000000	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS EM GERAL								
1122010100000000000	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS EM GERAL - PRINCIPAL								
1122010101000000000	TAXA DE LIMPEZA PUBLICA	30.000,00	101.597,62	6.374,68		6.374,68	107.972,30	77.972,30	
3112201010100000000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRINCIPAL	-1.000,00						1.000,00	
1122010102000000000	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRINCIPAL								
1122010103000000000	RECEITAS DERIVADAS DE EVENTOS			24.000,00		24.000,00	24.000,00	24.000,00	
1122010200000000000	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA								
1122010201000000000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MULTAS E JUROS DE MORA	500,00	1.312,93	9,58		9,58	1.322,51	822,51	
3112201020100000000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MULTAS E JUROS DE MORA	-80,00						80,00	
1122010300000000000	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS EM GERAL - DIVIDA ATIVA								
1122010301000000000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA	35.000,00	39.649,82	4.814,87		4.814,87	44.464,69	9.464,69	
2112201030100000000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA		-121,45				-121,45		121,45
3112201030100000000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA	-100,00						100,00	
1122010400000000000	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA DA D								
1122010401000000000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIV	25.000,00	40.551,45	5.885,80		5.885,80	46.437,25	21.437,25	
3112201040100000000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIV	-4.000,00	-1.781,88	-46,03		-46,03	-1.827,91	2.172,09	
1130000000000000000	CONTRIBUICAO DE MELHORIA								
1131000000000000000	CONTRIBUICAO DE MELHORIA								
1131530000000000000	CONTRIBUICAO DE MELHORIA PARA PAVIMENTACAO E OBRAS COMPLEMENTARES								
1131530100000000000	CONTRIBUICAO DE MELHORIA PARA PAVIMENTACAO E OBRAS COMPLEMENTARES -	120.000,00	67.372,03	6.221,09		6.221,09	73.593,12		46.406,88
3113153010000000000	CONTRIBUICAO DE MELHORIA PARA PAVIMENTACAO E OBRAS COMPLEMENTARES -	-3.600,00						3.600,00	
1131530200000000000	CONTRIBUICAO DE MELHORIA PARA PAVIMENTACAO E OBRAS COMPLEMENTARES -	8.000,00	1.650,58	64,47		64,47	1.715,05		6.284,95
3113153020000000000	CONTRIBUICAO DE MELHORIA PARA PAVIMENTACAO E OBRAS COMPLEMENTARES -	-800,00						800,00	
1131530300000000000	CONTRIBUICAO DE MELHORIA PARA PAVIMENTACAO E OBRAS COMPLEMENTARES -	30.000,00	47.440,07	2.746,52		2.746,52	50.186,59	20.186,59	
1131530400000000000	CONTRIBUICAO DE MELHORIA PARA PAVIMENTACAO E OBRAS COMPLEMENTARES -	9.000,00	28.002,36	1.401,60		1.401,60	29.403,96	20.403,96	
3113153040000000000	CONTRIBUICAO DE MELHORIA PARA PAVIMENTACAO E OBRAS COMPLEMENTARES -	-2.700,00	-3.341,03	-259,86		-259,86	-3.600,89		900,89
	SOMA	4.451.240,00	6.915.651,55	1.996.453,86		1.996.453,86	8.912.105,41	4.460.865,41	
1200000000000000000	CONTRIBUICOES								

Emissão: 23/01/2023 16:18:37

PREFEITURA MUN. DE SANTA RITA DO TRIVELATO

Páaina 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CNPJ: 04.205.596/0001-17

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2022

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) Em R$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
124000000000000000	CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA								
124100000000000000	CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA								
124150000000000000	CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA								
124150010000000000	CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA - PRINCIPAL	22.000,00	77.599,90	5.175,28		5.175,28	82.775,18	60.775,18	
	SOMA	22.000,00	77.599,90	5.175,28		5.175,28	82.775,18	60.775,18	
130000000000000000	RECEITA PATRIMONIAL								
131000000000000000	EXPLORACAO DO PATRIMONIO IMOBILIARIO DO ESTADO								
131100000000000000	EXPLORACAO DO PATRIMONIO IMOBILIARIO DO ESTADO								
131101000000000000	ALUGUEIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDEMIOS, TARIFAS DE OCUPACAO								
131101200000000000	FOROS, LAUDEMIOS E TARIFAS DE OCUPACAO								
131101210000000000	FOROS, LAUDEMIOS E TARIFAS DE OCUPACAO - PRINCIPAL	200,00							200,00
131102000000000000	CONCESSAO, PERMISSAO, AUTORIZACAO OU CESSAO DO DIREITO DE USO DE BENS								
131102010000000000	CONCESSAO, PERMISSAO, AUTORIZACAO OU CESSAO DO DIREITO DE USO DE BENS								
131102010100000000	CONCESSAO DO DIREITO DE USO DO SALTO MAGESSI		12.100,00				12.100,00	12.100,00	
131102010200000000	CONCESSAO CLUBE MAGESTER		8.387,46	3.550,00		3.550,00	11.937,46	11.937,46	
131102020000000000	CONCESSAO, PERMISSAO, AUTORIZACAO OU CESSAO DO DIREITO DE USO DE BENS								
131102020100000000	MULTA E JURO CONCESSAO SALTO MAGESSI								
131102020200000000	MULTA E JURO CONCESSAO CLUBE MAGESTER		326,23				326,23	326,23	
132000000000000000	VALORES MOBILIARIOS								
132100000000000000	JUROS E CORRECOES MONETARIAS								
132101000000000000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS								
132101010000000000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - PRINCIPAL								
132101010100000000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDEB	1.000,00							1.000,00
132101010200000000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDEB	8.300,00	63.251,86	5.339,00		5.339,00	68.590,86	60.290,86	
132101010300000000	REM. DEP. SAUDE - FMS - PROPRIO	1.000,00							1.000,00
132101010400000000	REM. DEP. SAUDE - RECURSO SUS ESTADO	2.000,00	46.129,03	5.577,30		5.577,30	51.706,33	49.706,33	
132101010500000000	REM. DEP. SAUDE - RECURSO SUS FEDERAL	2.500,00	53.756,45	6.062,76		6.062,76	59.819,21	57.319,21	
132101010600000000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO N	2.000,00	17.423,26	1.903,99		1.903,99	19.327,25	17.327,25	
132101010700000000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO N	55.000,00							55.000,00
132101010800000000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FNDE	500,00	20.352,32	2.682,39		2.682,39	23.034,71	22.534,71	
132101010900000000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - CONVENIOS OUTRAS AREAS FONTE	500,00							500,00
132101011000000000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - TRANSPORTE ESCOLAR ESTADO	1.000,00	28.611,69	2.060,78		2.060,78	30.672,47	29.672,47	
132101011100000000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - REC. ORDINARIO		1.172.890,43	151.085,11		151.085,11	1.323.975,54	1.323.975,54	
132101011200000000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - FT 711.000801								
132101011300000000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - FT 751		3.250,37	845,06		845,06	4.095,43	4.095,43	
132101011400000000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - FT 700		87.364,76	3.149,63		3.149,63	90.514,39	90.514,39	
132101011500000000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - FT 749		61.548,83	11.261,76		11.261,76	72.810,59	72.810,59	
132101011600000000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - FT 759.000701		16.376,00	1.005,07		1.005,07	17.381,07	17.381,07	
132101011700000000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - FT 501		2.620,85	405,94		405,94	3.026,79	3.026,79	
132101011800000000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - FT 711.000802								
132101011900000000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - FT 750								
132101012000000000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - FT 711.000804		72.649,90	8.211,44		8.211,44	80.861,34	80.861,34	
132101012100000000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - FT 755		11.863,90	1.334,80		1.334,80	13.198,70	13.198,70	
132101012200000000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - FT 600.311000		2.517,74	24,61		24,61	2.542,35	2.542,35	
132101012300000000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - FT 602.000800								
132101012400000000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - FT 665		3.013,38	11,35		11,35	3.024,73	3.024,73	
132101012500000000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - FT 759		48.620,23	1.676,08		1.676,08	50.296,31	50.296,31	
132101012600000000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - FINISA		11.066,47	4.144,55		4.144,55	15.211,02	15.211,02	
132101012700000000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - SRT SEC ESPORTE		364,39	2.530,14		2.530,14	2.894,53	2.894,53	
132105000000000000	JUROS DE TITULOS DE RENDA								

Emissão: 23/01/2023 16:18:37 PREFEITURA MUN. DE SANTA RITA DO TRIVELATO Páaina 3

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CNPJ: 04.205.596/0001-17

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2022

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) Em R$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
132105010000000000	JUROS DE TITULOS DE RENDA - PRINCIPAL	60.000,00	128.352,52	1.524,00		1.524,00	129.876,52	69.876,52	
	SOMA	134.000,00	1.872.838,07	214.385,76		214.385,76	2.087.223,83	1.953.223,83	
160000000000000000	RECEITA DE SERVICOS								
161000000000000000	SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS								
161100000000000000	SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS								
161102000000000000	INSCRICAO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS								
161102010000000000	INSCRICAO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - PRINCIPAL	100.000,00							100.000,00
169000000000000000	OUTROS SERVICOS								
169900000000000000	OUTROS SERVICOS								
169999000000000000	OUTROS SERVICOS								
169999010000000000	OUTROS SERVICOS - PRINCIPAL								
169999010100000000	SERVICOS DE FORNECIMENTO DE AGUA	450.000,00	554.641,12	57.225,31		57.225,31	611.866,43	161.866,43	
	SOMA	550.000,00	554.641,12	57.225,31		57.225,31	611.866,43	61.866,43	
170000000000000000	TRANSFERENCIAS CORRENTES								
171000000000000000	TRANSFERENCIAS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES								
171100000000000000	TRANSFERENCIAS DECORRENTES DE PARTICIPACAO NA RECEITA DA UNIAO								
171151000000000000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - FPM								
171151100000000000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - COTA MENSAL								
171151110000000000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - COTA MENSAL - PRINC	10.400.000,00	10.313.771,81	1.075.735,10		1.075.735,10	11.389.506,91	989.506,91	
417115111000000000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - COTA MENSAL - PRINC	-2.080.000,00	-2.150.740,14	-215.146,99		-215.146,99	-2.365.887,13		285.887,13
171151200000000000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DO MUNICIPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO								
171151210000000000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DO MUNICIPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO	400.000,00	82.343,24				82.343,24		317.656,76
171151300000000000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - 1% COTA ENTREGUE N								
171151310000000000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - 1% COTA ENTREGUE N	386.000,00	465.012,50	486.047,61		486.047,61	951.060,11	565.060,11	
171152000000000000	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL								
171152010000000000	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	2.100.000,00	3.045.597,54	281.088,78		281.088,78	3.326.686,32	1.226.686,32	
417115201000000000	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	-420.000,00	-609.119,41	-56.217,74		-56.217,74	-665.337,15		245.337,15
171200000000000000	TRANSFERENCIAS DAS COMPENSACOES FINANCEIRAS PELA EXPLORACAO DE RECU								
171252000000000000	COTA-PARTE DA COMPENSACAO FINANCEIRA PELA PRODUCAO DE PETROLEO								
171252100000000000	COTA-PARTE DA COMPENSACAO FINANCEIRA PELA PRODUCAO DE PETROLEO LEI N								
171252110000000000	COTA-PARTE DA COMPENSACAO FINANCEIRA PELA PRODUCAO DE PETROLEO LEI N	111.000,00	676.403,66	22.401,17		22.401,17	698.804,83	587.804,83	
171299000000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DECORRENTES DE COMPENSACAO FINANCEIRA PELA EX								
171299010000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DECORRENTES DE COMPENSACAO FINANCEIRA PELA EX								
171299010100000000	TRANSF UNIÃO CESSÃO ONEROSA DO BONUS DE ASSIN PRE-SAL LEI 13885/19		930.940,01				930.940,01	930.940,01	
171300000000000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE SUS								
171350000000000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE SUS REPASSES F								
171350100000000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO DAS ACOES E SERVI								
171350110000000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO DAS ACOES E SERVI								
171350110100000000	PAB FIXO	800.000,00							800.000,00
171350110200000000	ASSISTENCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR - ACS 95%	111.600,00	92.621,38	33.936,00		33.936,00	126.557,38	14.957,38	
171350110300000000	ASSISTENCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR - ACS 95%	36.000,00							36.000,00
171350110400000000	APOIO A MANUTENÇÃO DOS POLOS DE ACADEMIA DA SAUDE	394.000,00	21.000,00	6.000,00		6.000,00	27.000,00		367.000,00
171350110500000000	PROGRAMA DE INFORMATIZACAO DAS UNID BASICA DE SAÚDE	77.400,00							77.400,00
171350110600000000	INCENTIVO FINANCEIRO DAS APS - CAPACITACAO PONDERADA		543.881,50	55.965,25		55.965,25	599.846,75	599.846,75	
171350110800000000	INCREMENTO TEMP. AO CUSTEIO DOS SERV. DE ATENÇÃO PRIMÁRIA-SAÚDE		200.000,00				200.000,00	200.000,00	
171350110900000000	MAUNTENCAO DAS ACOES E SERVIçOS PUBLICO SAUDE		582,05				582,05	582,05	
171350111000000000	IMPLEMENTACAO DE POLITICAS PARA A REDE CEGONHA		398,88				398,88	398,88	
171350200000000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO DAS ACOES E SERVI								
171350210000000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO DAS ACOES E SERVI								
171350210100000000	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	55.372,00	45.000,85	3.874,88		3.874,88	48.875,73		6.496,27

Emissão: 23/01/2023 16:18:37 PREFEITURA MUN. DE SANTA RITA DO TRIVELATO Página 4

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CNPJ: 04.205.596/0001-17

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2022

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) Em R$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
171350300000000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO DAS ACOES E SERVI								
171350310000000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO DAS ACOES E SERVI								
171350310100000000	PISO FIXO DE VIGILANCIA E PROMOCAO EM SAUDE - PFVPS	20.000,00							20.000,00
171350310200000000	FORTALEC. ATUACAO ESTRATEG. ACE 5%	18.600,00							18.600,00
171350310300000000	INCENTIVO FINANCEIRO A EXECUCAO DE ACOES DA VIGILANCIA SANITARIA	17.133,00	8.855,50				8.855,50		8.277,50
171350400000000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO DAS ACOES E SERVI								
171350410000000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO DAS ACOES E SERVI								
171350410100000000	TRANSF. ASSIST. FARMACIA BASICA	20.231,04	18.545,12	1.685,92		1.685,92	20.231,04		
171350900000000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO DAS ACOES E SERVI								
171350910000000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO DAS ACOES E SERVI								
171350910100000000	ENFRENTAMENTO NO COMBATE AO CORONAVIRUS - COVID-19	59.200,00	17.772,48	269,04		269,04	18.041,52		41.158,48
171351000000000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE SUS - REPASSES								
171351100000000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURACAO DA REDE DE SERV								
171351110000000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURACAO DA REDE DE SERV								
171351110100000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - INVESTIM	10.000,00							10.000,00
171351300000000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURACAO DA REDE DE SERV								
171351310000000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURACAO DA REDE DE SERV								
171351310100000000	INCENTIVO FINANCEIRO A EXECUCAO DE ACOES DA VIGILANCIA SANITARIA	13.000,00	29.874,98	2.427,75		2.427,75	32.302,73	19.302,73	
171400000000000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA								
171450000000000000	TRANSFERENCIAS DO SALARIO-EDUCACAO								
171450010000000000	TRANSFERENCIAS DO SALARIO-EDUCACAO - PRINCIPAL	200.000,00	225.738,71	17.789,80		17.789,80	243.528,51	43.528,51	
171452000000000000	TRANSFERENCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOL								
171452010000000000	TRANSFERENCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOL								
171452010100000000	PNAEP - PRE-ESCOLAR	18.228,00	14.204,00				14.204,00		4.024,00
171452010200000000	PNAE - AEE	1.272,00	848,00				848,00		424,00
171452010300000000	PNAE - ENSINO FUNDAMENTAL	43.500,00	38.592,00				38.592,00		4.908,00
171452010400000000	PNAEC - CRECHE	27.500,00	22.256,00				22.256,00		5.244,00
171453000000000000	TRANSFERENCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPOR								
171453010000000000	TRANSFERENCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPOR	53.800,00		17.478,30		17.478,30	17.478,30		36.321,70
171600000000000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL F								
171650000000000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - F								
171650010000000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - F								
171650010100000000	PROGRAMA BOLSA FAMILIA	82.000,00	21.150,00	5.600,00		5.600,00	26.750,00		55.250,00
171650010200000000	PROGRAMA BOLSA FAMILIA	18.000,00							18.000,00
171650010300000000	SCFV - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	22.500,00	62.583,43	1.912,10		1.912,10	64.495,53	41.995,53	
171650010400000000	IGD - SUAS	7.500,00							7.500,00
171650010500000000	INCREMENTO TEMP. BLOCO PROT. SOCIAL BASICA - ACOES COMB. AO COVID-19		480,44	51,79		51,79	532,23	532,23	
171650010600000000	FUNDO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANçA E ADOLESCENTES		116.877,13				116.877,13	116.877,13	
171650010700000000	BLOCO DA GESTãO DO SUAS -IGD-SUAS		6.000,00				6.000,00	6.000,00	
171650010800000000	BLOCO DA PROTECAO SOCIAL BASICA COMPONENTE PBFI		12.747,81				12.747,81	12.747,81	
171900000000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DA UNIAO								
171961000000000000	AUXILIO FINANCEIRO - OUTORGA CREDITO TRIBUTARIO ICMS ART.5, INCISO V, EC N.								
171961010000000000	AUXILIO FINANCEIRO - OUTORGA CREDITO TRIBUTARIO ICMS ART.5, INCISO V, EC N.		120.323,34	120.323,34		120.323,34	240.646,68	240.646,68	
4171961010000000000	AUXILIO FINANCEIRO - OUTORGA CREDITO TRIBUTARIO ICMS ART.5, INCISO V, EC N.			-40.107,78		-40.107,78	-40.107,78		40.107,78
171999000000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES								
171999010000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES - PRINC								
171999010100000000	TRANSFERÊNCIA LC 176-2020 - RECOMP. LEI KANDIR	200.000,00	749.195,56	68.170,66		68.170,66	817.366,22	617.366,22	
172000000000000000	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES								
172100000000000000	PARTICIPACAO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL								
172150000000000000	COTA-PARTE DO ICMS								

Emissão: 23/01/2023 16:18:37 PREFEITURA MUN. DE SANTA RITA DO TRIVELATO Páaina 5

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CNPJ: 04.205.596/0001-17

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2022

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) Em R$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
172150010000000000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	29.500.000,00	23.188.078,32	1.974.839,73		1.974.839,73	25.162.918,05		4.337.081,95
41721500100000000000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	-5.900.000,00	-4.637.615,39	-394.967,92		-394.967,92	-5.032.583,31	867.416,69	
172151000000000000	COTA-PARTE DO IPVA								
172151010000000000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	465.000,00	601.718,93	10.210,75		10.210,75	611.929,68	146.929,68	
41721510100000000000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	-93.000,00	-120.627,80	-2.042,10		-2.042,10	-122.669,90		29.669,90
172152000000000000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS								
172152010000000000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL	100.000,00	99.439,41	8.906,01		8.906,01	108.345,42	8.345,42	
172153000000000000	COTA-PARTE DA CONTRIBUICAO DE INTERVENCAO NO DOMINIO ECONOMICO								
172153010000000000	COTA-PARTE DA CONTRIBUICAO DE INTERVENCAO NO DOMINIO ECONOMICO - PRINC	15.500,00	14.531,98				14.531,98		968,02
172300000000000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE SUS								
172350000000000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE SUS								
172350010000000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE SUS - PRINCIPAL								
172350010100000000	SAUDE FAMILIA - ESTADO	80.400,00	67.000,00	13.400,00		13.400,00	80.400,00		
172350010200000000	SAUDE BUCAL -SB	9.567,00							9.567,00
172350010300000000	PAICI	42.000,00	149.000,00	35.500,00		35.500,00	184.500,00	142.500,00	
172350010400000000	TRANSF. MEDIA E ALTA COMPLEX.	18.000,00							18.000,00
172350010500000000	PROG INCENT REGION UNID REABILITACAO, HEMOTERAPIA E SAUDE MENTAL		15.000,00	3.000,00		3.000,00	18.000,00	18.000,00	
172350010600000000	REPASSE ESTADUAL - PROGRAMA IMUNIZA MAIS MT		60.000,00				60.000,00	60.000,00	
172350010700000000	TRANSF ESTADO - ASSIST. FARMÁCIA BÁSICA		9.126,94	1.594,50		1.594,50	10.721,44	10.721,44	
172350010800000000	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - EMENDA PARMALMENTAR - DEP. MAX RUSSI		200.000,00				200.000,00	200.000,00	
172900000000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL								
172951000000000000	TRANSFERENCIAS DE ESTADOS DESTINADAS A ASSISTENCIA SOCIAL								
172951010000000000	TRANSFERENCIAS DE ESTADOS DESTINADAS A ASSISTENCIA SOCIAL - PRINCIPAL								
172951010100000000	COTA-PARTE FUPIS	20.000,00	93,40	9,40		9,40	102,80		19.897,20
172951010200000000	FUNDO A FUNDO CO-FINANCIAMENTO		45.638,45				45.638,45	45.638,45	
172999000000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS E DF								
172999010000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS E DF - PRINCIPAL								
172999010100000000	FETHAB (TRANSPORTE ESCOLAR)	60.000,00	40.075,66	4.235,74		4.235,74	44.311,40		15.688,60
172999010200000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR - PRINCIPAL	90.000,00	76.189,23	8.672,47		8.672,47	84.861,70		5.138,30
172999010300000000	COTA-PARTE DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITACAO-FETHAB - PRINCIPAL	1.180.000,00	1.333.572,28	137.218,59		137.218,59	1.470.790,87	290.790,87	
172999010400000000	FEP ESTADO		22.905,65	2.087,91		2.087,91	24.993,56	24.993,56	
175000000000000000	TRANSFERENCIAS DE OUTRAS INSTITUICOES PUBLICAS								
175100000000000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENT								
175150000000000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENT								
175150010000000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENT	5.000.000,00	5.173.734,28	450.392,97		450.392,97	5.624.127,25	624.127,25	
	SOMA	43.791.303,04	41.461.599,71	4.142.343,03		4.142.343,03	45.603.942,74	1.812.639,70	
190000000000000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES								
191000000000000000	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS								
191100000000000000	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS								
191101000000000000	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLACAO ESPECIFICA								
191101010000000000	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLACAO ESPECIFICA - PRINCIPAL								
191101030000000000	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLACAO ESPECIFICA - DIVIDA ATIVA								
192000000000000000	INDENIZACOES, RESTITUICOES E RESSARCIMENTOS								
192100000000000000	INDENIZACOES								
192103000000000000	INDENIZACAO POR SINISTRO								
192103010000000000	INDENIZACAO POR SINISTRO - PRINCIPAL								
192103010100000000	INDENIZAÇÃO POR SINISTRO		79.237,00				79.237,00	79.237,00	
192199000000000000	OUTRAS INDENIZACOES								
192199010000000000	OUTRAS INDENIZACOES - PRINCIPAL								
192199010100000000	OUTRAS INDENIZACOES - PREFEITURA	9.456,96							9.456,96

Emissão: 23/01/2023 16:18:37

PREFEITURA MUN. DE SANTA RITA DO TRIVELATO

Páaina 6

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CNPJ: 04.205.596/0001-17

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2022

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) Em R$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
192200000000000000	RESTITUICOES								
192299000000000000	OUTRAS RESTITUICOES								
192299010000000000	OUTRAS RESTITUICOES - PRINCIPAL								
192299010100000000	RESTITUCAO AO ERÁRIO		7.520,73	2.500,00		2.500,00	10.020,73	10.020,73	
199000000000000000	DEMAIS RECEITAS CORRENTES								
199900000000000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES								
199912000000000000	ENCARGOS LEGAIS PELA INSCRICAO EM DIVIDA ATIVA E RECEITAS DE ONUS DE SUC								
199912200000000000	ONUS DE SUCUMBENCIA								
199912210000000000	ONUS DE SUCUMBENCIA - PRINCIPAL		2.293,53				2.293,53	2.293,53	
199999000000000000	OUTRAS RECEITAS								
199999200000000000	OUTRAS RECEITAS NAO ARRECADADAS E NAO PROJETADAS PELA RFB - PRIMARIAS								
199999210000000000	OUTRAS RECEITAS NAO ARRECADADAS E NAO PROJETADAS PELA RFB - PRIMARIAS								
199999210100000000	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS	2.000,00							2.000,00
199999210200000000	FESTIVAL DE PESCA		48.579,58				48.579,58	48.579,58	
199999210300000000	INSS A RECOLHER								
199999220000000000	OUTRAS RECEITAS NAO ARRECADADAS E NAO PROJETADAS PELA RFB - PRIMARIAS								
199999230000000000	OUTRAS RECEITAS NAO ARRECADADAS E NAO PROJETADAS PELA RFB - PRIMARIAS								
199999240000000000	OUTRAS RECEITAS NAO ARRECADADAS E NAO PROJETADAS PELA RFB - PRIMARIAS								
	SOMA	11.456,96	137.630,84	2.500,00		2.500,00	140.130,84	128.673,88	
	SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**48.960.000,00**	**51.019.961,19**	**6.418.083,24**		**6.418.083,24**	**57.438.044,43**	**8.478.044,43**	
200000000000000000	RECEITAS DE CAPITAL								
210000000000000000	OPERACOES DE CREDITO								
211000000000000000	OPERACOES DE CREDITO - MERCADO INTERNO								
211200000000000000	OPERACOES DE CREDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO								
211254000000000000	OPERACOES DE CREDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE MODERNIZACAO DA ADM								
211254010000000000	OPERACOES DE CREDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE MODERNIZACAO DA ADM								
211254010100000000	OPERACAO DE CREDITO FINISA		1.601.575,63				1.601.575,63	1.601.575,63	
	SOMA		1.601.575,63				1.601.575,63	1.601.575,63	
220000000000000000	ALIENACAO DE BENS								
221000000000000000	ALIENACAO DE BENS MOVEIS								
221300000000000000	ALIENACAO DE BENS MOVEIS E SEMOVENTES								
221301000000000000	ALIENACAO DE BENS MOVEIS E SEMOVENTES								
221301010000000000	ALIENACAO DE BENS MOVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL								
221301010100000000	ALIENACOES DE BENS MOVEIS - LEILAO	40.000,00							40.000,00
222000000000000000	ALIENACAO DE BENS IMOVEIS								
222100000000000000	ALIENACAO DE BENS IMOVEIS								
222101000000000000	ALIENACAO DE BENS IMOVEIS								
222101010000000000	ALIENACAO DE BENS IMOVEIS - PRINCIPAL								
222101010100000000	ALIENAÇÃO DE LOTES RESIDENCIAIS		146.077,28	3.916,48		3.916,48	149.993,76	149.993,76	
	SOMA	40.000,00	146.077,28	3.916,48		3.916,48	149.993,76	109.993,76	
240000000000000000	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL								
241000000000000000	TRANSFERENCIAS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES								
241900000000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES								
241999000000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES								
241999010000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES - PRINC								
241999010100000000	CONVENIO N°896157/2019 PAVIMENTACAO ASFALTICA UNIAO		458.400,00				458.400,00	458.400,00	
242000000000000000	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES								
242200000000000000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES								
242250000000000000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA UNICO DE SAUDE								
242250010000000000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA UNICO DE SAUDE								

Emissão: 23/01/2023 16:18:37

PREFEITURA MUN. DE SANTA RITA DO TRIVELATO

Páaina 7

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CNPJ: 04.205.596/0001-17

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2022

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) Em R$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
2422500101000000000	TRANSF. DE RECURSOS PROGRAMAS MAIS MT		33.000,00				33.000,00	33.000,00	
2422510000000000000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EI								
2422510100000000000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EI								
2422510101000000000	EMENDA PARLAMENTAR DEPUTADA ROSA NEIDA AQ. CAMINHONETE - EDUCACAO		150.000,00				150.000,00	150.000,00	
2422510102000000000	CONST. QUADRA CAND. PORTINARI - CONVENIO 883/2020		448.711,54				448.711,54	448.711,54	
2422510103000000000	CONVENIO SEDUC SALAS PACOVAL			100.000,00		100.000,00	100.000,00	100.000,00	
2422990000000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDAD								
2422990100000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDAD								
2422990101000000000	CONVENIO PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - ESTADO								
2422990102000000000	CONVENIO 1789/2021 - PROJETO QUE COR É ESSA - ESTADO		50.000,00				50.000,00	50.000,00	
2422990103000000000	CONVENIO - CAMPO DE FUTEBOL - ESTADO		150.000,00				150.000,00	150.000,00	
	SOMA		1.290.111,54	100.000,00		100.000,00	1.390.111,54	1.390.111,54	
	SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**40.000,00**	**3.037.764,45**	**103.916,48**		**103.916,48**	**3.141.680,93**	**3.101.680,93**	
	TOTAL	**49.000.000,00**	**54.057.725,64**	**6.521.999,72**		**6.521.999,72**	**60.579.725,36**	**11.579.725,36**	
	TOTAL DAS INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (INGRESSOS)		**25.000,00**	**475.267,72**		**475.267,72**	**500.267,72**	**500.267,72**	
	TOTAL GERAL	**49.000.000,00**	**54.082.725,64**	**6.997.267,44**		**6.997.267,44**	**61.079.993,08**	**12.079.993,08**	

ALAN REIS DE OLIVEIRA
Contador(a)

ROGERIO APARECIDO DE ARAUJO
Secretário(a) de Finanças

RENATO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
Vice Prefeito(a)

Emissão: 23/01/2023 16:18:37

PREFEITURA MUN. DE SANTA RITA DO TRIVELATO

Página 8

Homologado

FINANÇAS
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO-CONTAS DE GOVERNO

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2022 Exercício: 2022

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	**48.960.000,00**	**50.902.697,25**	**57.438.044,43**	**6.535.347,18**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.451.240,00	6.041.918,74	8.912.105,41	2.870.186,67
Receita de Contribuições	22.000,00	22.000,00	82.775,18	60.775,18
Receita Patrimonial	134.000,00	134.000,00	2.087.223,83	1.953.223,83
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços	550.000,00	602.181,66	611.866,43	9.684,77
Transferências Correntes	43.791.303,04	44.091.139,89	45.603.942,74	1.512.802,85
Outras Receitas Correntes	11.456,96	11.456,96	140.130,84	128.673,88
Receitas de Capital (II)	**40.000,00**	**1.741.575,63**	**3.141.680,93**	**1.400.105,30**
Operações de Crédito		1.601.575,63	1.601.575,63	
Alienação de Bens	40.000,00	40.000,00	149.993,76	109.993,76
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital		100.000,00	1.390.111,54	1.290.111,54
Outras Receitas de Capital				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**49.000.000,00**	**52.644.272,88**	**60.579.725,36**	**7.935.452,48**
Operações de Crédito/Refinanciamento (IV)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**49.000.000,00**	**52.644.272,88**	**60.579.725,36**	**7.935.452,48**

Emissão: 28/03/2023 14:39:44 Página 1
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Dezembro/2022 Exercício: 2022

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Déficit (VI)		8.459.482,49		-8.459.482,49
TOTAL (VII) = (V + VI)	**49.000.000,00**	**61.103.755,37**	**60.579.725,36**	**7.935.452,48**
Saldos de Exercícios Anteriores			**10.909.582,49**	
Recursos Arrecadados em Exercício Anteriores				
Superávit Financeiro			10.909.582,49	
Reabertura de Créditos Adicionais				

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Despesas Correntes (VIII)	**35.685.594,96**	**42.443.081,31**	**39.373.384,49**	**37.978.922,16**	**37.775.992,19**	**3.069.696,82**
Pessoal e Encargos Sociais	16.803.700,00	19.796.433,27	18.335.873,32	18.335.873,32	18.214.402,55	1.460.559,95
Juros e Encargos da Dívida	55.400,00	246.148,92	241.453,37	241.453,37	241.453,37	4.695,55
Outras Despesas Correntes	18.826.494,96	22.400.499,12	20.796.057,80	19.401.595,47	19.320.136,27	1.604.441,32
Despesas de Capital (IX)	**10.664.305,04**	**18.460.674,06**	**18.247.957,08**	**9.813.223,52**	**9.510.291,61**	**212.716,98**
Investimentos	10.291.305,04	18.087.674,06	17.875.394,28	9.440.660,72	9.137.728,81	212.279,78
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida	373.000,00	373.000,00	372.562,80	372.562,80	372.562,80	437,20
Reserva de Contingência (X)	**200.000,00**	**200.000,00**				**200.000,00**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	**46.549.900,00**	**61.103.755,37**	**57.621.341,57**	**47.792.145,68**	**47.286.283,80**	**3.482.413,80**

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Dezembro/2022 Exercício: 2022

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Amortização da Dívida/Refinanciamento (XII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	**46.549.900,00**	**61.103.755,37**	**57.621.341,57**	**47.792.145,68**	**47.286.283,80**	**3.482.413,80**
Superávit (XIII)			2.958.383,79			
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**46.549.900,00**	**61.103.755,37**	**60.579.725,36**	**47.792.145,68**	**47.286.283,80**	**3.482.413,80**
Reserva do RPPS						

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2022 Exercício: 2022

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

	Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a + b - d - e)
Despesas Correntes	**44.797,23**	**1.380.615,63**	**1.182.400,49**	**1.146.540,49**	**227.349,40**	**51.522,97**
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes	44.797,23	1.380.615,63	1.182.400,49	1.146.540,49	227.349,40	51.522,97
Despesas de Capital	**186.400,00**	**2.449.396,21**	**1.813.408,95**	**1.813.408,95**	**694.249,36**	**128.137,90**
Investimentos	186.400,00	2.449.396,21	1.813.408,95	1.813.408,95	694.249,36	128.137,90
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
TOTAL	**231.197,23**	**3.830.011,84**	**2.995.809,44**	**2.959.949,44**	**921.598,76**	**179.660,87**

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2022 Exercício: 2022

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

	Inscritos				
	Em Exercícios Anteriores	**Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior**	**Pagos**	**Cancelados**	**Saldo a Pagar**
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a + b - c - d)
Despesas Correntes		**201.487,16**	**201.487,16**		
Pessoal e Encargos Sociais		1.234,21	1.234,21		
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes		200.252,95	200.252,95		
Despesas de Capital		**130.121,98**	**130.121,98**		
Investimentos		130.121,98	130.121,98		
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
TOTAL		**331.609,14**	**331.609,14**		

ALAN REIS DE OLIVEIRA
Contador(a)

EGON HOEPERS
Prefeito(a)

Emissão: 28/03/2023 14:39:44 Página 5
Homologado

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Balanço Orçamentário demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.

Receitas Orçamentárias

Previsão Inicial

Demonstra os valores da previsão inicial das receitas conforme consta na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Corresponde ao valor de R$ 49.000.000,00 referente a Receita Prevista no exercício para a entidade, conforme consta na Lei 726/2021 – LOA 2022. Não houve legislação de Atualização Monetária que impactasse na previsão inicial.

Previsão Atualizada

Demonstra os valores da previsão atualizada em decorrência de alterações na previsão.

Corresponde ao valor inicial de Receita Prevista mais/menos as alterações ocorridas na previsão em decorrência de créditos adicionais:

Item	Receita	Legislação
Previsão Inicial	49.000.000,00	Lei 726/2021.
(+) Créd. Excesso de Arrecadação	3.644.272,88	Leis 741 e 750/2022
(+) Créd. Operação de Crédito	-	
(=) Previsão Atualizada	**52.644.272,88**	

Receitas Realizadas

Correspondem às receitas arrecadadas diretamente pelo órgão, ou por meio de outras instituições como, por exemplo, a rede bancária.

A entidade apresentou um total de receita arrecadada de R$ 60.579.725,36, sendo R$ 7.935.452,48 superior à previsão atualizada e R$ 11.579.725,36 superior à previsão inicial, conforme Anexo 10 da Lei 4.320/64 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada.

Receitas Intraorçamentárias

São receitas oriundas dentro da mesma esfera de governo, no caso, município.

A entidade não possui valor de receita intraorçamentária, pois não recebe receitas de outras entidades municipais através de execução orçamentária.

Operações de Crédito/Refinanciamento

Correspondem ao recebimento de créditos oriundos de operações de crédito contratadas pelo município para fins de refinanciamento da dívida pública.

A entidade não possui valor de receita intraorçamentária, pois não recebe receitas de outras entidades municipais através de execução orçamentária.

Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)

Demonstra o valor dos recursos provenientes de superávit financeiro de exercícios anteriores que está sendo utilizado como fonte para abertura de créditos adicionais.

A entidade apurou um superávit financeiro de exercício anterior de R$ 11.503.690,35, autorizado pela Lei 729/2022 e R$ 921.595,87 em decorrência de cancelamento de restos a pagar autorizado pela Lei 749/2022. Deste valor, foi utilizado pela entidade o valor de R$ 10.909.582,49 como créditos adicionais por Superávit Financeiro, conforme a seguir:

Fonte	Descrição	Superávit Financeiro	Créditos Abertos
500	0000000 Rec. não vinc. de Impostos	7.020.414,56	6.977.198,53
500	1001000 Manutenção e desenvolvimento do ensino	145.980,18	95.115,15
500	1002000 Ações de Saúde	54.988,40	54.900,00
540	0000000 Transf. FUNDEB Impostos e Transf. de Impostos	689.683,50	688.821,65
540	1070000 Pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	34.828,54	28.394,22
569	0000000 Outras Transf. Rec. FNDE	158.046,66	39.119,27
571	0000000 Transf. do Estado ref. a Convênios e Instrum. Cong. vinc. à Educação		-
575	0000000 Outras Transf. de Convênios e Instrum. Cong. vinc. à Educação	546.803,33	451.745,33
600	0000000 Transf. Rec. SUS prov. Gov. Federal - Bl. Manut. Ações e Serv. Públ. Saúde	571.537,50	482.767,15
600	3110000 Transf. União decorr. de emendas parlamentares individuais	150.000,00	127.814,75
601	0000000 Transf. Rec. SUS prov. Gov. Federal - Bl. Estrut. Rede de Serv. Públ. Saúde	44,90	
602	0000000 Transf. Rec. SUS prov. Gov. Federal - Bl. Manut. Ações e Serv. Públ. Saúde - Rec. COVID-19	67.381,05	
621	0000000 Transf. Rec. SUS prov. do Gov. Estadual	324.034,52	71.841,32
621	0000800 Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus	72.000,00	20.000,00
631	0000000 Transf. do Gov. Federal ref. a Convênios e Instrum. Cong. vinc. à Saúde	150.238,39	150.000,00
660	0000000 Transf. Rec. Fundo Nac. de Assistência Social - FNAS	116.305,14	99.768,61
660	0000800 Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus	39.528,87	1.306,11
661	0000000 Transf. Rec. Fundos Estaduais de Assistência Social	4.224,00	
665	0000000 Transf. de Convênios e Instrum. Cong. vinc. à Assistência Social	100.000,00	100.000,00
700	0000000 Outras Transf. de Convênios ou Instrum. Cong. União	463.029,67	116.398,73
707	0000000 Transf. União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	31.950,92	11.443,00
711	0000801 Apoio financeiro para mitigação dos efeitos fin. decorr. da pandemia causada pelo Coronavírus	15.329,82	11.540,19
711	0000802 Auxilio Financeiro (Lei Complementar 173/2020)	1.446,44	900,00
711	0000803 Transf. recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	14.246,47	
711	0000804 Transf. recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	748.629,11	747.307,68
749	0000000 Outras vinculações de Transf.	3.122,48	
750	0000000 Rec. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	35.123,24	
751	0000000 Rec. Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	19.415,59	11.815,99
755	0000000 Rec. Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	111.448,40	
759	0000000 Rec. vinc. a Fundos	554.132,99	540.026,00
759	0000701 Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB - Aplicação em Transporte Escolar	181.371,55	81.358,81
	Total	**12.425.286,22**	**10.909.582,49**

Déficit Orçamentário

Representa o resultado negativo ao confrontar a Receita com a Despesa.

Déficit de Orçamento Inicial:
Não houve déficit de orçamento inicial.

Déficit de Orçamento Atualizado:
Não houve déficit de orçamento atualizado.

Déficit Orçamentário:
Não houve déficit orçamentário.

Despesas Orçamentárias

Dotação Inicial

Demonstra os valores dos créditos iniciais conforme consta na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Nota-se que o valor da dotação inicial de R$ 46.549.900,00 da entidade é inferior à sua receita de R$ 49.000.000,00. Essa diferença gera um superávit de R$ 2.450.100,00 que corresponde ao valor inicial destinado as despesas da Câmara do qual é subsidiado pelas receitas do município, através das transferências de duodécimo:

Item	Receita
Previsão Inicial	49.000.000,00
(-) Repasse Câmara Municipal	- 2.450.100,00
(=) Dotação inicial	**46.549.900,00**

Dotação Atualizada

Demonstra a dotação inicial somada aos créditos adicionais abertos ou reabertos durante o exercício de referência deduzidos das respectivas anulações e cancelamentos.

O valor da dotação atualizada corresponde ao valor inicial mais/menos créditos adicionais ocorridos no exercício:

Dotação Inicial	**46.549.900,00**
(+) Crédito Especial (saldo)	127.000,00
(+) Suplementar (saldo)	14.426.855,37
(+) Extraorçamentário	
Total Dotação Atualizada	**61.103.755,37**

Não houve ocorrência de Reabertura de Créditos Especiais / Extraordinários oriundos do exercício anterior.

Despesas Empenhadas, Liquidadas e Pagas

Demonstra os valores das despesas, conforme o respectivo estágio da mesma:

- Empenhada: primeiro estágio, que ocorre na contratação de serviço, aquisição de material ou bem, que corresponde a reserva de dotação orçamentária para um fim específico;
- Liquidada: segundo estágio, que ocorre na comprovação da entrega do material ou serviço para a entidade e cria obrigação de pagamento;
- Paga: terceiro estágio que corresponde ao pagamento da despesa junto ao fornecedor;

A entidade apresentou um total de despesa empenhada de R$ 57.621.341,57 conforme Anexo 11 da Lei 4.320/64. A despesa liquidada foi de R$ 47.792.145,68 e a Paga R$ 47.286.283,80, sendo R$ 9.829.195,89 inscritos em Restos a Pagar.

Despesas Intraorçamentárias

Compreende valores de despesas relativas ao orçamento da mesma esfera de governo.

Foram contabilizadas as despesas intraorçamentárias a seguir, correspondente a Patronal paga ao RPPS bem como Aporte Financeiro realizado:

Despesa	Dot. Inicial	Dot. Atualizada	Empenhado	Liquidado	Pago
Pessoal e Encargos Sociais	1.329.500,00	1.389.035,48	1.133.546,47	1.133.546,47	1.131.610,53

Superávit Orçamentário

Representa o resultado positivo ao confrontar a Receita Arrecadada com a Despesa Empenhada.

Superávit de Orçamento Inicial:
Representa os valores da Receita que são destinados a outras entidades, através de repasses, neste caso sendo o repasse destinado ao Duodécimo da Câmara.

Item	Valor
Repasse Câmara Municipal	2.450.100,00

Superávit de Orçamento Atualizado:
A entidade apresenta superávit ao confrontar a Previsão Atualizada da Receita com a Dotação Atualizada da Despesa, uma vez que os valores de Créditos por Superávit Financeiro e o Saldo de Créditos Suplementares (Suplementação – Anulação) impactam somente na Despesa e não na Receita:

Item	Receita	Despesa
Previsão/Dotação Inicial	49.000.000,00	46.549.900,00
(+) Superavit	-	10.909.582,49
(+) Crédito Excesso de Arrecadação	3.644.272,88	3.644.272,88
(+) Operação de Crédito	-	-
(-) Créditos Suplementares por Anulação (saldo)		-
Previsão/Dotação Atualizada	**52.644.272,88**	**61.103.755,37**
Diferença	**-**	**8.459.482,49**
Diferença sem Superávit Financeiro		**2.450.100,00**

Nota-se que se não houvesse Crédito por Superávit Financeiro, o resultado seria Déficit Orçamentário de Previsão de Receita Atualizada no valor de R$ 8.459.482,49.

Superávit Orçamentário:
A entidade apresentou um total de despesa empenhada de R$ 57.6221.341,57 sendo inferior a receita arrecadada de R$ 60.579.725,36 ocasionando um Superávit Orçamentário de R$ 2.958.383,79. Entretanto, caso não houvesse a inserção de Créditos por Superávit Financeiro, o resultado orçamentário seria mais de 13 milhões, conforme verifica-se abaixo:

Item	Receita
Receita Arrecadada	60.579.725,36
(-) Despesa Empenhada	- 57.621.341,57
(=) Resultado Orçamentário	**2.958.383,79**
(+) Desp. c/ Rec. Superávit Fin.	10.909.582,49
(=) Resultado s/ Superávit Fin.	**13.867.966,28**

Quadro de Restos a Pagar Não Processados

Em relação aos restos a pagar não processados liquidados a prefeitura transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados.

Inscritos em Exercícios Anteriores

Demonstra os valores de restos a pagar não processados (não liquidados) inscritos com referência anterior ao ano imediatamente inferior ao exercício corrente.

Corresponde a R$ 231.197,23 de restos a pagar não processados oriundos de exercícios anteriores a 2021.

Inscritos em 31 de dezembro do Exercício Anterior

Demonstra os valores de restos a pagar processados (liquidados) inscritos referentes ao exercício anterior ao corrente.

Corresponde a R$ 3.830.011,84 de restos a pagar não processados oriundos do exercício de 2021.

Liquidados

Demonstra os valores de restos a pagar não processados liquidados no exercício corrente.

Corresponde a R$ 2.995.809,44 de restos a pagar não processados liquidados em 2022.

Pagos

Demonstra os valores de restos a pagar não processados pagos no exercício corrente.

Corresponde a R$ 2.959.949,44 de restos a pagar não processados pagos em 2022.

Cancelados

Demonstra os valores de restos a pagar não processados cancelados no exercício corrente.

Corresponde a R$ 921.598,76 de restos a pagar não processados cancelados em 2022.

Saldo

Demonstra os valores de restos a pagar não processados para o próximo exercício oriundos de exercícios anteriores.

Corresponde a R$ 179.660,87 de restos a pagar não processados para o próximo exercício.

Quadro de Restos a Pagar Processados

Inscritos em Exercícios Anteriores

Demonstra os valores de restos a pagar processados (liquidados) inscritos com referência anterior ao ano imediatamente inferior ao exercício corrente.

Sem ocorrências.

Inscritos em 31 de dezembro do Exercício Anterior

Demonstra os valores de restos a pagar processados (liquidados) inscritos referentes ao exercício anterior ao corrente.

Corresponde a R$ 331.609,14 de restos a pagar processados oriundos do exercício de 2022.

Pagos

Demonstra os valores de restos a pagar processados pagos no exercício corrente.

Corresponde a R$ 331.609,14 de restos a pagar processados oriundos do exercício de 2022.

Cancelados

Demonstra os valores de restos a pagar processados cancelados no exercício corrente.

Sem ocorrências.

Saldo

Demonstra os valores de restos a pagar processados para o próximo exercício oriundos de exercícios anteriores.

Sem ocorrências.

FINANÇAS
ANEXO 11 - COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA- CONTAS DE GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

EXERCÍCIO DE 2022

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964) em R$

CÓDIGOS	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
02	**GABINETE DO PREFEITO**								
001	**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**								
04.122.0002.2002-319011000000	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	1.108.751,01		1.108.751,01	982.370,89	126.288,85		1.108.659,74	91,27
04.122.0002.2002-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	170.259,00		170.259,00	146.910,00	18.118,59		165.028,59	5.230,41
04.122.0002.2002-319094000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	28.754,09		28.754,09	27.205,11			27.205,11	1.548,98
04.122.0002.2002-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS -RPPS	60.000,00		60.000,00	45.299,99	9.341,94		54.641,93	5.358,07
04.122.0002.2002-339008000000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO								
04.122.0002.2002-339014000000	DIARIAS CIVIL	15.000,00		15.000,00	10.150,00			10.150,00	4.850,00
04.122.0002.2002-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00		50.000,00	20.871,48	1.596,50	493,02	21.974,96	28.025,04
04.122.0002.2002-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOM								
04.122.0002.2002-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA FISICA								
04.122.0002.2002-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	108.161,30		108.161,30	105.117,86	2.075,88	578,74	106.615,00	1.546,30
04.122.0002.2002-339040000000	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	2.252,86		2.252,86	2.252,86			2.252,86	
04.122.0002.2002-339046000000	AUXILIO-ALIMENTACAO	17.547,26		17.547,26	15.392,49	2.154,77		17.547,26	0,00
04.122.0002.2002-339093000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	116.012,36		116.012,36	104.376,05	11.636,31		116.012,36	0,00
04.122.0008.1004-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	98.764,00		98.764,00	52.963,00	45.725,25		98.688,25	75,75
04.122.0008.1005-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	10.350,00		10.350,00		10.350,00		10.350,00	
04.122.0008.1005-339093000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES								
04.122.0008.1005-449030000000	MATERIAL DE CONSUMO								
04.122.0008.1005-449039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
04.122.0008.1005-449051000000	OBRAS E INSTALACOES	7.440.189,45		7.440.189,45	7.440.189,45			7.440.189,45	
04.122.0008.1005-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
04.122.0008.1005-449061000000	AQUISICAO DE IMOVEIS								
04.131.0002.2003-319004000000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO								
04.131.0002.2003-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	30.000,00		30.000,00	2.897,91			2.897,91	27.102,09
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001	**9.256.041,33**		**9.256.041,33**	**8.955.997,09**	**227.288,09**	**1.071,76**	**9.182.213,42**	**73.827,91**
	TOTAL DO ÓRGÃO - 02	**9.256.041,33**		**9.256.041,33**	**8.955.997,09**	**227.288,09**	**1.071,76**	**9.182.213,42**	**73.827,91**
03	**SEC. ADMINISTRACAO**								
001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**								
04.122.0002.1007-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA FISICA								
04.122.0002.1007-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	16.720,00		16.720,00	16.720,00			16.720,00	
04.122.0002.2004-319004000000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	97.707,86		97.707,86	69.352,37	14.474,32		83.826,69	13.881,17
04.122.0002.2004-319011000000	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	1.141.400,00		1.141.400,00	1.001.935,63	138.899,31		1.140.834,94	565,06
04.122.0002.2004-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	120.000,00		120.000,00	92.147,98	19.229,17		111.377,15	8.622,85
04.122.0002.2004-319094000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	23.478,41		23.478,41	14.195,08	9.283,33		23.478,41	
04.122.0002.2004-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS -RPPS	84.800,75		84.800,75	70.673,69	14.110,83		84.784,52	16,23
04.122.0002.2004-339008000000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO								
04.122.0002.2004-339014000000	DIARIAS CIVIL	15.000,00		15.000,00	10.600,00			10.600,00	4.400,00
04.122.0002.2004-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	130.000,00		130.000,00	101.898,88	8.529,61	1.138,09	109.290,40	20.709,60
04.122.0002.2004-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOM								
04.122.0002.2004-339035000000	SERVICOS DE CONSULTORIA	152.744,00		152.744,00	121.200,00	31.544,00		152.744,00	
04.122.0002.2004-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA FISICA	3.800,00		3.800,00	3.800,00			3.800,00	
04.122.0002.2004-339037000000	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	58.985,71		58.985,71	48.564,19	10.421,52		58.985,71	0,00
04.122.0002.2004-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	520.563,20		520.563,20	463.693,76	56.525,91	14.700,00	505.519,67	15.043,53
04.122.0002.2004-339040000000	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	289.111,60		289.111,60	289.111,60			289.111,60	
04.122.0002.2004-339046000000	AUXILIO-ALIMENTACAO	66.823,59		66.823,59	59.911,54	6.912,05		66.823,59	0,00
04.122.0002.2004-339091000000	SENTENCAS JUDICIAIS								
04.122.0002.2004-339092000000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIO								
04.122.0002.2004-339093000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	39.184,21		39.184,21	39.184,21			39.184,21	
04.122.0002.2004-449030000000	MATERIAL DE CONSUMO								
04.122.0002.2004-449039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
04.122.0002.2006-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA								
04.122.0002.2007-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA								
04.122.0002.2008-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO								

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

EXERCÍCIO DE 2022

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964) em R$

		AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				
CÓDIGOS	TÍTULOS	CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
04.122.0002.2008-33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA								
04.122.0008.1006-44905200000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00		100.000,00	83.548,80	2.448,00		85.996,80	14.003,20
04.125.0002.2005-33901400000	DIARIAS CIVIL	11.000,00		11.000,00	2.800,00			2.800,00	8.200,00
04.125.0002.2005-33903000000	MATERIAL DE CONSUMO	1.368,90		1.368,90	1.028,73	340,17		1.368,90	0,00
04.125.0002.2005-33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	833,00		833,00	833,00			833,00	
06.181.0002.2010-33909300000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	74.138,00		74.138,00	66.690,00	7.448,00		74.138,00	
13.392.0005.2009-33903000000	MATERIAL DE CONSUMO	67.811,91		67.811,91	66.205,80	1.598,63	0,49	67.803,94	7,97
13.392.0005.2009-33903100000	PREMIACOES CULT ART CIENT DESP	18.052,00		18.052,00		18.052,00		18.052,00	
13.392.0005.2009-33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	478.490,00		478.490,00	21.000,00	453.736,69		474.736,69	3.753,31
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001	**3.512.013,14**		**3.512.013,14**	**2.645.095,26**	**793.553,54**	**15.838,58**	**3.422.810,22**	**89.202,92**
	TOTAL DO ÓRGÃO - 03	**3.512.013,14**		**3.512.013,14**	**2.645.095,26**	**793.553,54**	**15.838,58**	**3.422.810,22**	**89.202,92**
04	**SEC. FINANCAS**								
001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS**								
04.122.0008.1008-44905200000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.950,00		6.950,00	6.950,00			6.950,00	
04.123.0002.2011-31900400000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	66.510,16		66.510,16	59.389,70	7.033,14		66.422,84	87,32
04.123.0002.2011-31901100000	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	606.872,38		606.872,38	483.197,91	59.978,47		543.176,38	63.696,00
04.123.0002.2011-31901300000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	90.000,00		90.000,00	48.701,70	3.975,14		52.676,84	37.323,16
04.123.0002.2011-31909400000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	20.520,97		20.520,97	20.067,17			20.067,17	453,80
04.123.0002.2011-31911300000	OBRIGACOES PATRONAIS -RPPS	80.000,00		80.000,00	37.316,82	7.465,14		44.781,96	35.218,04
04.123.0002.2011-33900800000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO								
04.123.0002.2011-33901400000	DIARIAS CIVIL	10.000,00		10.000,00	5.100,00			5.100,00	4.900,00
04.123.0002.2011-33903000000	MATERIAL DE CONSUMO	90.000,00		90.000,00	21.103,86	2.951,00	302,17	23.752,69	66.247,31
04.123.0002.2011-33903100000	PREMIACOES CULT ART CIENT DESP								
04.123.0002.2011-33903300000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOM								
04.123.0002.2011-33903500000	SERVICOS DE CONSULTORIA	162.000,00		162.000,00	162.000,00			162.000,00	
04.123.0002.2011-33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	302.815,99		302.815,99	262.270,22	1.518,00	22.518,97	241.269,25	61.546,74
04.123.0002.2011-33904000000	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	356.032,78		356.032,78	312.897,70	43.103,56		356.001,26	31,52
04.123.0002.2011-33904600000	AUXILIO-ALIMENTACAO	19.225,03		19.225,03	17.294,13	1.930,90		19.225,03	0,00
04.123.0002.2011-33909200000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIO								
04.123.0002.2011-33909300000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	42.517,65		42.517,65	41.836,95	680,70		42.517,65	0,00
28.846.0003.2012-33904700000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS - PASEP	575.958,36		575.958,36	534.688,24	51.324,71	37.547,36	548.465,59	27.492,77
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001	**2.429.403,32**		**2.429.403,32**	**2.012.814,40**	**179.960,76**	**60.368,50**	**2.132.406,66**	**296.996,66**
	TOTAL DO ÓRGÃO - 04	**2.429.403,32**		**2.429.403,32**	**2.012.814,40**	**179.960,76**	**60.368,50**	**2.132.406,66**	**296.996,66**
05	**SEC. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**								
001	**GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS**								
04.122.0002.2013-31900400000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	1.051.322,31		1.051.322,31	900.527,61	127.491,50		1.028.019,11	23.303,20
04.122.0002.2013-31901100000	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	1.200.000,00		1.200.000,00	915.101,55	120.691,90		1.035.793,45	164.206,55
04.122.0002.2013-31901300000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	285.137,10		285.137,10	242.112,71	42.772,45		284.885,16	251,94
04.122.0002.2013-31909400000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	102.067,11		102.067,11	82.046,29	20.020,82		102.067,11	0,00
04.122.0002.2013-31911300000	OBRIGACOES PATRONAIS -RPPS	110.000,00		110.000,00	74.277,53	15.185,07		89.462,60	20.537,40
04.122.0002.2013-33504100000	CONTRIBUICOES								
04.122.0002.2013-33900800000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO								
04.122.0002.2013-33901400000	DIARIAS CIVIL								
04.122.0002.2013-33903000000	MATERIAL DE CONSUMO	1.353.449,79		1.353.449,79	1.329.552,23	2.034,97	6.613,91	1.324.973,29	28.476,50
04.122.0002.2013-33903600000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA FISICA								
04.122.0002.2013-33903700000	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	928.723,64		928.723,64	868.188,04	60.535,60		928.723,64	0,00
04.122.0002.2013-33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	1.380.000,00		1.380.000,00	1.206.544,78	52.042,19	17.567,32	1.241.019,65	138.980,35
04.122.0002.2013-33904000000	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO								
04.122.0002.2013-33904600000	AUXILIO-ALIMENTACAO	117.966,59		117.966,59	107.583,53	10.382,06		117.965,59	1,00
04.122.0002.2013-33909200000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIO								
04.122.0002.2013-33909300000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	119.984,29		119.984,29	119.984,29			119.984,29	
04.122.0002.2013-44903000000	MATERIAL DE CONSUMO								
04.122.0002.2013-44903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

EXERCÍCIO DE 2022

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964) em R$

		AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				
CÓDIGOS	TÍTULOS	CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
04.122.0008.1015-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	71.739,46		71.739,46	65.386,86	2.489,27	1.643,50	66.232,63	5.506,83
16.482.0013.1022-449030000000	MATERIAL DE CONSUMO								
16.482.0013.1022-449039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
16.482.0013.1022-449051000000	OBRAS E INSTALACOES								
28.843.0003.2016-329021000000	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	246.148,92		246.148,92	220.717,52	24.488,91	3.753,06	241.453,37	4.695,55
28.843.0003.2016-469071000000	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	373.000,00		373.000,00	372.562,80			372.562,80	437,20
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001	**7.339.539,21**		**7.339.539,21**	**6.504.585,74**	**478.134,74**	**29.577,79**	**6.953.142,69**	**386.396,52**
002	**DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO**								
17.512.0011.1012-449030000000	MATERIAL DE CONSUMO	332.784,98		332.784,98	332.784,98			332.784,98	
17.512.0011.1012-449039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
17.512.0011.1012-449051000000	OBRAS E INSTALACOES								
17.512.0011.2014-319004000000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	1.000,00		1.000,00					1.000,00
17.512.0011.2014-319011000000	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	106.000,00		106.000,00	73.891,54	6.908,89		80.800,43	25.199,57
17.512.0011.2014-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS								
17.512.0011.2014-319094000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS								
17.512.0011.2014-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS -RPPS	10.000,00		10.000,00	7.498,14	1.626,32		9.124,46	875,54
17.512.0011.2014-339008000000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO								
17.512.0011.2014-339014000000	DIARIAS CIVIL								
17.512.0011.2014-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	119.190,18		119.190,18	89.276,20	29.133,00		118.409,20	780,98
17.512.0011.2014-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA FISICA	14.400,00		14.400,00	14.400,00			14.400,00	
17.512.0011.2014-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	90.000,00		90.000,00	22.576,60	25.963,67		48.540,27	41.459,73
17.512.0011.2014-339040000000	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	61.500,00		61.500,00	42.000,00			42.000,00	19.500,00
17.512.0011.2014-339092000000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIO								
17.512.0011.2014-449030000000	MATERIAL DE CONSUMO								
17.512.0011.2014-449039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4.756,63		4.756,63	3.326,40			3.326,40	1.430,23
17.512.0011.2014-449051000000	OBRAS E INSTALACOES								
17.512.0011.2014-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.730,00		10.730,00		10.730,00		10.730,00	
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 002	**750.361,79**		**750.361,79**	**585.753,86**	**74.361,88**		**660.115,74**	**90.246,05**
003	**DEPARTAMENTO DE SERVICOS URBANOS**								
15.451.0008.1009-449030000000	MATERIAL DE CONSUMO	1.484.984,00		1.484.984,00	1.480.823,00	4.160,00	16.235,44	1.468.747,56	16.236,44
15.451.0008.1009-449039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	191.710,00		191.710,00	182.750,00	8.960,00	3.008,78	188.701,22	3.008,78
15.451.0008.1009-449051000000	OBRAS E INSTALACOES	2.432.743,06		2.432.743,06	2.432.743,06		59.635,85	2.373.107,21	59.635,85
15.451.0008.1014-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	51.797,48		51.797,48	51.797,12		0,02	51.797,10	0,38
15.451.0008.1014-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	12.849,36		12.849,36	12.849,36			12.849,36	
15.451.0008.1014-449051000000	OBRAS E INSTALACOES								
15.451.0008.1016-449030000000	MATERIAL DE CONSUMO								
15.451.0008.1016-449039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
15.451.0008.1016-449051000000	OBRAS E INSTALACOES	187.997,80		187.997,80	187.997,80		1.933,98	186.063,82	1.933,98
15.451.0008.1018-449030000000	MATERIAL DE CONSUMO								
15.451.0008.1018-449039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
15.451.0008.1018-449051000000	OBRAS E INSTALACOES								
15.451.0008.1021-449030000000	MATERIAL DE CONSUMO								
15.451.0008.1021-449039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
15.451.0008.1021-449051000000	OBRAS E INSTALACOES								
15.451.0008.1023-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	629,05		629,05	629,05			629,05	
15.451.0008.1023-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA								
15.451.0008.1023-449051000000	OBRAS E INSTALACOES	629.037,60		629.037,60	482.202,66	146.834,34		629.037,00	0,60
15.451.0008.1023-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
15.452.0004.2017-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	66.387,32		66.387,32		66.387,32		66.387,32	
15.452.0004.2017-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA								
15.452.0008.1020-449030000000	MATERIAL DE CONSUMO								
15.452.0008.1020-449039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
15.452.0008.1020-449051000000	OBRAS E INSTALACOES								
25.752.0008.1011-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO								

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

EXERCÍCIO DE 2022

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964) em R$

		AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				
CÓDIGOS	TÍTULOS	CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
25.752.0008.1011-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA								
25.752.0008.1011-449030000000	MATERIAL DE CONSUMO								
25.752.0008.1011-449051000000	OBRAS E INSTALACOES	336.962,44		336.962,44		336.962,44		336.962,44	
25.752.0008.1011-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
25.752.0008.1019-449030000000	MATERIAL DE CONSUMO								
25.752.0008.1019-449039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
25.752.0008.1019-449051000000	OBRAS E INSTALACOES								
25.752.0008.1019-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
25.752.0008.2015-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	532,13		532,13	532,13			532,13	
25.752.0008.2015-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA								
26.782.0008.1010-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 003	**5.395.630,24**		**5.395.630,24**	**4.832.324,18**	**563.304,10**	**80.814,07**	**5.314.814,21**	**80.816,03**
004	**DEPARTAMENTO DE SERVICOS RURAIS**								
26.782.0008.1013-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	1.530.273,12		1.530.273,12	1.464.501,02	65.345,56		1.529.846,58	426,54
26.782.0008.1013-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	1.015.586,31		1.015.586,31	994.355,94	15.950,00	1.661,75	1.008.644,19	6.942,12
26.782.0008.1013-449051000000	OBRAS E INSTALACOES								
26.782.0008.1013-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
26.782.0008.1017-449030000000	MATERIAL DE CONSUMO								
26.782.0008.1017-449039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
26.782.0008.1017-449051000000	OBRAS E INSTALACOES	814.472,14		814.472,14	814.472,14			814.472,14	
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 004	**3.360.331,57**		**3.360.331,57**	**3.273.329,10**	**81.295,56**	**1.661,75**	**3.352.962,91**	**7.368,66**
	TOTAL DO ÓRGÃO - 05	**16.845.862,81**		**16.845.862,81**	**15.195.992,88**	**1.197.096,28**	**112.053,61**	**16.281.035,55**	**564.827,26**
06	**SEC. SAUDE**								
001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SMS**								
10.122.0018.1030-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
10.122.0018.2037-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	1.545,14		1.545,14	1.545,14			1.545,14	
10.122.0018.2037-339034000000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO								
10.122.0018.2037-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA FISICA								
10.122.0018.2037-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	800,00		800,00	800,00			800,00	
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001	**2.345,14**		**2.345,14**	**2.345,14**			**2.345,14**	
002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**								
10.122.0018.1024-449051000000	OBRAS E INSTALACOES								
10.122.0018.1027-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA FISICA								
10.122.0018.1027-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA								
10.122.0018.2018-319004000000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	174.283,11		174.283,11	114.923,89	58.738,07		173.661,96	621,15
10.122.0018.2018-319011000000	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	300.000,00		300.000,00	224.949,48	39.550,31		264.499,79	35.500,21
10.122.0018.2018-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	40.000,00		40.000,00	39.144,50	791,01		39.935,51	64,49
10.122.0018.2018-319094000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	32.500,00		32.500,00	14.562,52	17.916,75		32.479,27	20,73
10.122.0018.2018-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS -RPPS	30.000,00		30.000,00	5.586,91	3.976,24		9.563,15	20.436,85
10.122.0018.2018-339008000000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO	200,00		200,00	169,41			169,41	30,59
10.122.0018.2018-339014000000	DIARIAS CIVIL	15.121,00		15.121,00	15.120,00			15.120,00	1,00
10.122.0018.2018-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	57.324,01		57.324,01	53.440,06	3.737,59	421,13	56.756,52	567,49
10.122.0018.2018-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOM	3.200,00		3.200,00	3.200,00			3.200,00	
10.122.0018.2018-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA FISICA								
10.122.0018.2018-339037000000	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	70.059,50		70.059,50	34.362,36			34.362,36	35.697,14
10.122.0018.2018-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	441.600,00		441.600,00	417.736,06	5.817,00	0,32	423.552,74	18.047,26
10.122.0018.2018-339040000000	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO								
10.122.0018.2018-339046000000	AUXILIO-ALIMENTACAO	141.293,10		141.293,10	127.469,00	13.824,10		141.293,10	0,00
10.122.0018.2018-339091000000	SENTENCAS JUDICIAIS								
10.122.0018.2018-339092000000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIO	14.667,57		14.667,57		14.667,57		14.667,57	
10.122.0018.2018-339093000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	42.136,85		42.136,85	40.300,00	1.836,85		42.136,85	0,00
10.122.0018.2018-449030000000	MATERIAL DE CONSUMO								
10.122.0018.2018-449039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

EXERCÍCIO DE 2022

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964) em R$

		AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				
CÓDIGOS	TÍTULOS	CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
10.122.0018.2018-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	310.380,00		310.380,00	310.248,00			310.248,00	132,00
10.122.0018.2019-339014000000	DIARIAS CIVIL								
10.122.0018.2019-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO								
10.122.0018.2026-319004000000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	56.900,00		56.900,00	56.510,55			56.510,55	389,45
10.122.0018.2026-319011000000	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	39.600,00		39.600,00	39.444,65			39.444,65	155,35
10.122.0018.2026-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	10.000,00		10.000,00	9.583,28			9.583,28	416,72
10.122.0018.2026-319094000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS								
10.122.0018.2026-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS -RPPS								
10.122.0018.2026-339008000000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO								
10.122.0018.2026-339014000000	DIARIAS CIVIL	800,00		800,00	800,00			800,00	
10.122.0018.2033-337170000000	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	66.000,00		66.000,00	66.000,00			66.000,00	
10.122.0023.2031-319011000000	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL								
10.122.0023.2031-337170000000	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	40.000,00		40.000,00	40.000,00			40.000,00	
10.122.0023.2031-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO								
10.122.0023.2031-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA								
10.301.0019.1031-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
10.301.0019.1032-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
10.301.0019.2020-319004000000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	56.011,12		56.011,12	55.961,61			55.961,61	49,51
10.301.0019.2020-319011000000	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	616.316,69		616.316,69	400.482,97	72.453,64		472.936,61	143.380,08
10.301.0019.2020-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	30.000,00		30.000,00	22.286,45	4.083,33		26.369,78	3.630,22
10.301.0019.2020-319094000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	30.280,21		30.280,21	22.988,15			22.988,15	7.292,06
10.301.0019.2020-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS -RPPS	125.000,00		125.000,00	72.262,20	21.061,68		93.323,88	31.676,12
10.301.0019.2020-339008000000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO								
10.301.0019.2020-339014000000	DIARIAS CIVIL	6.000,00		6.000,00	5.500,00		300,00	5.200,00	800,00
10.301.0019.2020-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	209.269,72		209.269,72	208.983,12	166,20	2.356,40	206.792,92	2.476,80
10.301.0019.2020-339032000000	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATU								
10.301.0019.2020-339034000000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO								
10.301.0019.2020-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA FISICA								
10.301.0019.2020-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	301.680,00		301.680,00	166.932,67	11.323,45	517,00	177.739,12	123.940,88
10.301.0019.2020-339040000000	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	65.160,00		65.160,00	65.160,00		648,00	64.512,00	648,00
10.301.0019.2020-449030000000	MATERIAL DE CONSUMO								
10.301.0019.2020-449039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
10.301.0019.2020-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	42.756,00		42.756,00	27.470,74			27.470,74	15.285,26
10.301.0019.2021-319004000000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	23.731,95		23.731,95	21.798,37			21.798,37	1.933,58
10.301.0019.2021-319011000000	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	266.178,65		266.178,65	212.946,39	28.147,26		241.093,65	25.085,00
10.301.0019.2021-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	2.000,00		2.000,00	1.065,88			1.065,88	934,12
10.301.0019.2021-319094000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS								
10.301.0019.2021-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS -RPPS	28.000,00		28.000,00	23.457,76			23.457,76	4.542,24
10.301.0019.2021-339008000000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO	200,00		200,00					200,00
10.301.0019.2021-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		5.000,00	2.919,38	200,00		3.119,38	1.880,62
10.301.0019.2021-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	24.340,00		24.340,00					24.340,00
10.301.0019.2021-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.805,04		1.805,04					1.805,04
10.301.0019.2028-319004000000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	65.521,52		65.521,52	65.021,52			65.021,52	500,00
10.301.0019.2028-319011000000	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	180.000,00		180.000,00	53.801,98			53.801,98	126.198,02
10.301.0019.2028-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	14.000,00		14.000,00	1.474,47			1.474,47	12.525,53
10.301.0019.2028-319094000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS								
10.301.0019.2028-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS -RPPS	30.000,00		30.000,00	2.480,50	2.466,40		4.946,90	25.053,10
10.301.0019.2028-339008000000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO								
10.301.0019.2028-339014000000	DIARIAS CIVIL	300,00		300,00	300,00			300,00	
10.301.0019.2028-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	6.527,00		6.527,00	6.526,00			6.526,00	1,00
10.301.0019.2029-319004000000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	214.110,66		214.110,66	176.995,67	36.935,02		213.930,69	179,97
10.301.0019.2029-319011000000	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	10.000,00		10.000,00	8.819,86			8.819,86	1.180,14
10.301.0019.2029-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	46.412,13		46.412,13	33.426,39	7.533,12		40.959,51	5.452,62
10.301.0019.2029-319094000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS								
10.301.0019.2029-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS -RPPS	1.000,00		1.000,00					1.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

EXERCÍCIO DE 2022

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964) em R$

		AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				
CÓDIGOS	TÍTULOS	CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
10.301.0019.2029-33900800000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO								
10.301.0019.2030-31900400000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO								
10.301.0019.2030-31901100000	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	68.000,00		68.000,00	53.629,62			53.629,62	14.370,38
10.301.0019.2030-31901300000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS								
10.301.0019.2030-31909400000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS								
10.301.0019.2030-31911300000	OBRIGACOES PATRONAIS -RPPS								
10.301.0019.2030-33900800000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO								
10.301.0019.2030-33903000000	MATERIAL DE CONSUMO								
10.301.0019.2030-33903600000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA FISICA								
10.301.0019.2030-44905200000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
10.301.0019.2032-33717000000	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	150.000,00		150.000,00	150.000,00			150.000,00	
10.301.0023.2039-31901100000	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL								
10.301.0023.2039-33903000000	MATERIAL DE CONSUMO								
10.301.0023.2039-33903400000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO								
10.301.0023.2039-33903600000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA FISICA								
10.301.0023.2039-33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA								
10.302.0020.1025-44905200000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	304.000,00		304.000,00	304.000,00			304.000,00	
10.302.0020.1026-44905100000	OBRAS E INSTALACOES								
10.302.0020.1028-44905100000	OBRAS E INSTALACOES								
10.302.0020.1033-44905100000	OBRAS E INSTALACOES								
10.302.0020.2022-31900400000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	61.279,55		61.279,55	51.613,13	9.441,83		61.054,96	224,59
10.302.0020.2022-31901100000	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	190.000,00		190.000,00	177.917,40			177.917,40	12.082,60
10.302.0020.2022-31901300000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	28.729,52		28.729,52	27.334,56			27.334,56	1.394,96
10.302.0020.2022-31909400000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS								
10.302.0020.2022-31911300000	OBRIGACOES PATRONAIS -RPPS	40.000,00		40.000,00	31.583,05			31.583,05	8.416,95
10.302.0020.2022-33900800000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO	200,00		200,00	112,94			112,94	87,06
10.302.0020.2022-33901400000	DIARIAS CIVIL	500,00		500,00	400,00			400,00	100,00
10.302.0020.2022-33903000000	MATERIAL DE CONSUMO	1.840,00		1.840,00	460,00	1.340,00		1.800,00	40,00
10.302.0020.2022-33903600000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA FISICA								
10.302.0020.2022-33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	7.000,00		7.000,00	4.311,55	1.524,85		5.836,40	1.163,60
10.302.0020.2022-44905200000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25.000,00		25.000,00	21.788,18			21.788,18	3.211,82
10.302.0020.2023-31900400000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	137.077,32		137.077,32	109.832,22	26.135,29		135.967,51	1.109,81
10.302.0020.2023-31901100000	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	13.035,96		13.035,96	11.035,96			11.035,96	2.000,00
10.302.0020.2023-31901300000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	10.000,00		10.000,00	4.761,95	334,59		5.096,54	4.903,46
10.302.0020.2023-31909400000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS								
10.302.0020.2023-31911300000	OBRIGACOES PATRONAIS -RPPS	15.000,00		15.000,00	7.738,83			7.738,83	7.261,17
10.302.0020.2023-33900800000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO	200,00		200,00	56,47			56,47	143,53
10.302.0020.2023-33903000000	MATERIAL DE CONSUMO	65.494,28		65.494,28	21.825,76	11.058,40	307,50	32.576,66	32.917,62
10.302.0020.2023-33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	30.000,00		30.000,00	2.420,00	550,00		2.970,00	27.030,00
10.302.0020.2023-44905100000	OBRAS E INSTALACOES								
10.302.0020.2023-44905200000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	173.000,00		173.000,00		173.000,00		173.000,00	
10.302.0020.2025-31900400000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	155.142,04		155.142,04	150.660,38	4.480,66		155.141,04	1,00
10.302.0020.2025-31901100000	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	1.290.000,00		1.290.000,00	1.070.530,15	165.083,53		1.235.613,68	54.386,32
10.302.0020.2025-31901300000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	185.000,00		185.000,00	65.869,54	27.597,15		93.466,69	91.533,31
10.302.0020.2025-31909400000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	10.575,43		10.575,43	10.575,43			10.575,43	
10.302.0020.2025-31911300000	OBRIGACOES PATRONAIS -RPPS	155.000,00		155.000,00	94.762,50	18.564,37		113.326,87	41.673,13
10.302.0020.2025-33900800000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO	200,00		200,00	169,41			169,41	30,59
10.302.0020.2025-33901400000	DIARIAS CIVIL	1.800,00		1.800,00	400,00			400,00	1.400,00
10.302.0020.2025-33903000000	MATERIAL DE CONSUMO	101.700,00	60.000,00	161.700,00	157.923,71	400,00	231,50	158.092,21	3.607,79
10.302.0020.2025-33903400000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	1.783.192,97		1.783.192,97	1.444.942,59	155.709,55		1.600.652,14	182.540,83
10.302.0020.2025-33903700000	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	150.000,00		150.000,00	105.327,69	8.102,28		113.429,97	36.570,03
10.302.0020.2025-33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	250.500,00		250.500,00	177.065,91	200,00	700,00	176.565,91	73.934,09
10.302.0020.2025-44903000000	MATERIAL DE CONSUMO								
10.302.0020.2025-44903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
10.302.0020.2025-44905200000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	52.700,00		52.700,00	16.303,00			16.303,00	36.397,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

EXERCÍCIO DE 2022

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964) em R$

		AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				
CÓDIGOS	TÍTULOS	CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
10.302.0020.2034-33717000000	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	864.388,54		864.388,54	829.388,54		20.000,10	809.388,44	55.000,10
10.302.0020.2034-44717000000	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	-15.000,00	50.000,00	35.000,00	35.000,00			35.000,00	
10.302.0020.2036-31900400000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO								
10.302.0020.2036-31901100000	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	5.000,00		5.000,00					5.000,00
10.302.0020.2036-31901300000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS								
10.302.0020.2036-33901400000	DIARIAS CIVIL	500,00		500,00					500,00
10.302.0020.2036-33903000000	MATERIAL DE CONSUMO	1.200,00		1.200,00	436,56			436,56	763,44
10.302.0020.2036-33903600000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA FISICA								
10.302.0020.2036-33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA								
10.302.0020.2036-44905200000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
10.302.0023.2038-31901100000	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL								
10.302.0023.2038-33903000000	MATERIAL DE CONSUMO								
10.302.0023.2038-33903400000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO								
10.302.0023.2038-33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA								
10.303.0021.1029-44905100000	OBRAS E INSTALACOES								
10.303.0021.1035-44905200000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
10.303.0021.2024-33717000000	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	130.000,00		130.000,00	130.000,00			130.000,00	
10.303.0021.2027-31900400000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	500,00		500,00					500,00
10.303.0021.2027-31901100000	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	105.000,00		105.000,00	98.018,42	3.998,22		102.016,64	2.983,36
10.303.0021.2027-31901300000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	12.000,00		12.000,00					12.000,00
10.303.0021.2027-31909400000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	1.000,00		1.000,00					1.000,00
10.303.0021.2027-31911300000	OBRIGACOES PATRONAIS -RPPS	15.000,00		15.000,00	10.939,03	2.420,24		13.359,27	1.640,73
10.303.0021.2027-33908000000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO	100,00		100,00					100,00
10.303.0021.2027-33914000000	DIARIAS CIVIL	500,00		500,00	200,00			200,00	300,00
10.303.0021.2027-33903000000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00		10.000,00					10.000,00
10.303.0021.2027-33903200000	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATU								
10.303.0021.2027-33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	1.500,00		1.500,00	1.060,50			1.060,50	439,50
10.303.0021.2027-44905200000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
10.304.0022.1034-44905200000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
10.304.0022.2041-31900400000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	55.000,00		55.000,00	54.088,13			54.088,13	911,87
10.304.0022.2041-31901100000	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	16.439,28		16.439,28	15.238,83			15.238,83	1.200,45
10.304.0022.2041-31901300000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	5.500,00		5.500,00	3.046,91			3.046,91	2.453,09
10.304.0022.2041-31909400000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS								
10.304.0022.2041-33901400000	DIARIAS CIVIL	700,00		700,00	700,00			700,00	
10.304.0022.2041-33903000000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00		1.000,00	300,00			300,00	700,00
10.304.0022.2041-33903600000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA FISICA								
10.304.0022.2041-33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	1.223,00		1.223,00	1.223,00			1.223,00	
10.304.0022.2041-44905200000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
10.305.0022.2035-33903000000	MATERIAL DE CONSUMO	3.136,18		3.136,18	3.136,18			3.136,18	
10.305.0022.2035-33903400000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO								
10.305.0022.2035-33903600000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA FISICA								
10.305.0022.2035-33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA								
10.305.0023.2040-31901100000	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL								
10.305.0023.2040-33903000000	MATERIAL DE CONSUMO								
10.305.0023.2040-33903400000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO								
10.305.0023.2040-33903600000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA FISICA								
10.305.0023.2040-33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA								
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 002	**10.958.519,90**	**110.000,00**	**11.068.519,90**	**8.730.740,78**	**955.166,55**	**25.481,95**	**9.660.425,38**	**1.408.094,52**
	TOTAL DO ÓRGÃO - 06	**10.960.865,04**	**110.000,00**	**11.070.865,04**	**8.733.085,92**	**955.166,55**	**25.481,95**	**9.662.770,52**	**1.408.094,52**
07	**SEC. EDUCACAO E CULTURA**								
001	**GABINETE DA SEC. EDUCACAO E CULTURA**								
12.122.0002.2045-31900400000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	110.871,82		110.871,82	94.577,87	16.292,95		110.870,82	1,00
12.122.0002.2045-31901100000	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	786.300,00		786.300,00	338.697,64	447.576,16		786.273,80	26,20
12.122.0002.2045-31901300000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	40.000,00		40.000,00	29.296,05	4.072,95		33.369,00	6.631,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

EXERCÍCIO DE 2022

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964) em R$

		AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				
CÓDIGOS	TÍTULOS	CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
12.122.0002.2045-319094000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	8.542,21		8.542,21	6.041,43	2.500,78		8.542,21	0,00
12.122.0002.2045-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS -RPPS	52.000,00		52.000,00	40.024,11	8.603,51		48.627,62	3.372,38
12.122.0002.2045-335041000000	CONTRIBUICOES	3.286,92		3.286,92	3.286,92			3.286,92	
12.122.0002.2045-339008000000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO	200,00		200,00	169,41			169,41	30,59
12.122.0002.2045-339014000000	DIARIAS CIVIL	9.410,00		9.410,00	8.510,00	900,00		9.410,00	
12.122.0002.2045-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	205.603,43		205.603,43	189.503,29	12.524,96	917,75	201.110,50	4.492,93
12.122.0002.2045-339032000000	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATU								
12.122.0002.2045-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOM	1.533,88		1.533,88	1.533,88			1.533,88	
12.122.0002.2045-339034000000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	19.569,58		19.569,58	16.636,25	2.933,33		19.569,58	0,00
12.122.0002.2045-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA FISICA	14.400,00		14.400,00	14.400,00			14.400,00	
12.122.0002.2045-339037000000	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	238.501,31		238.501,31	217.840,96	20.660,35		238.501,31	0,00
12.122.0002.2045-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	572.799,75		572.799,75	518.032,11	45.029,41	212,00	562.849,52	9.950,23
12.122.0002.2045-339040000000	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	111.296,00		111.296,00	111.296,00			111.296,00	
12.122.0002.2045-339046000000	AUXILIO-ALIMENTACAO	93.117,39		93.117,39	64.933,49	16.696,40		81.629,89	11.487,50
12.122.0002.2045-339092000000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIO								
12.122.0002.2045-339093000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	70.806,80		70.806,80	67.849,75	2.957,05		70.806,80	0,00
12.122.0002.2045-449030000000	MATERIAL DE CONSUMO								
12.122.0002.2045-449039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
12.122.0002.2045-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	318.679,24		318.679,24	318.678,21			318.678,21	1,03
12.122.0006.1047-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO								
12.122.0006.1047-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA FISICA								
12.122.0006.1047-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	25.120,00		25.120,00	25.120,00			25.120,00	
12.364.0006.1040-335041000000	CONTRIBUICOES								
12.364.0006.1040-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO								
12.364.0006.1040-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA								
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001	**2.682.038,33**		**2.682.038,33**	**2.066.427,37**	**580.747,85**	**1.129,75**	**2.646.045,47**	**35.992,86**
002	**FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E CULTURA**								
04.125.0002.2086-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO								
04.125.0002.2086-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA FISICA								
04.125.0002.2086-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA								
04.125.0002.2086-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
12.122.0006.1046-335041000000	CONTRIBUICOES								
12.122.0008.1049-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	2.032,39		2.032,39	2.032,39			2.032,39	
12.122.0008.1049-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	1.395,90		1.395,90	1.395,90			1.395,90	
12.122.0008.1049-449051000000	OBRAS E INSTALACOES								
12.122.0008.1049-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.730,74		3.730,74	3.730,74			3.730,74	
12.306.0006.2047-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	611.585,83		611.585,83	589.346,72	16.671,16		606.017,88	5.567,95
12.306.0006.2048-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	88.088,87		88.088,87	88.017,26			88.017,26	71,61
12.306.0006.2049-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00		1.500,00	1.126,28			1.126,28	373,72
12.306.0006.2050-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	243.074,00		243.074,00	186.637,15	56.431,73		243.068,88	5,12
12.361.0006.2051-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	144.339,02		144.339,02	144.339,02			144.339,02	
12.361.0006.2051-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	618.172,04		618.172,04	543.308,86	7.059,11		550.367,97	67.804,07
12.361.0006.2052-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	87.916,74		87.916,74	49.951,60			49.951,60	37.965,14
12.361.0006.2052-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	38.574,60		38.574,60	18.769,30		75,75	18.693,55	19.881,05
12.361.0006.2052-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.550,00		5.550,00	5.550,00			5.550,00	
12.361.0006.2055-319004000000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO								
12.361.0006.2055-319011000000	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL								
12.361.0006.2055-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	500,00		500,00					500,00
12.361.0006.2055-319094000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS								
12.361.0006.2055-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS -RPPS								
12.361.0006.2055-339008000000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO	212,94		212,94	169,41			169,41	43,53
12.361.0006.2055-339014000000	DIARIAS CIVIL								
12.361.0006.2055-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	333.256,40		333.256,40	330.423,69	2.832,71	4.266,31	328.990,09	4.266,31
12.361.0006.2055-339032000000	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATU								

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

EXERCÍCIO DE 2022

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964) em R$

CÓDIGOS	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
12.361.0006.2055-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA FISICA	500,00		500,00					500,00
12.361.0006.2055-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	60.500,00		60.500,00	50.823,85	4.987,40		55.811,25	4.688,75
12.361.0006.2055-449030000000	MATERIAL DE CONSUMO	1.131,64		1.131,64	1.131,52			1.131,52	0,12
12.361.0006.2055-449039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
12.361.0008.1036-449051000000	OBRAS E INSTALACOES	885.510,77		885.510,77	785.510,39	100.000,00	723,56	884.786,83	723,94
12.361.0008.1038-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	308.819,00		308.819,00	306.561,50			306.561,50	2.257,50
12.361.0008.1041-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
12.361.0008.1044-449030000000	MATERIAL DE CONSUMO								
12.361.0008.1044-449039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
12.361.0008.1044-449051000000	OBRAS E INSTALACOES								
12.365.0006.2053-319004000000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO								
12.365.0006.2053-319011000000	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL								
12.365.0006.2053-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS								
12.365.0006.2053-319094000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS								
12.365.0006.2053-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS -RPPS								
12.365.0006.2053-339008000000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO	100,00		100,00	56,47			56,47	43,53
12.365.0006.2053-339014000000	DIARIAS CIVIL								
12.365.0006.2053-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00		100.000,00	99.689,06			99.689,06	310,94
12.365.0006.2053-339032000000	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATU								
12.365.0006.2053-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	10.000,00		10.000,00	4.914,50			4.914,50	5.085,50
12.365.0006.2053-449030000000	MATERIAL DE CONSUMO								
12.365.0006.2053-449039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
12.365.0008.1037-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	11.486,70		11.486,70	11.486,70			11.486,70	
12.365.0008.1037-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	38,90		38,90	38,90			38,90	
12.365.0008.1037-449051000000	OBRAS E INSTALACOES	42.999,13		42.999,13	42.999,13			42.999,13	
12.365.0008.1042-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	114.978,37		114.978,37	74.982,37			74.982,37	39.996,00
12.365.0008.1043-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO								
12.365.0008.1043-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA								
12.365.0008.1043-449051000000	OBRAS E INSTALACOES	1.070.821,96		1.070.821,96	1.070.821,96			1.070.821,96	
12.365.0008.1045-449030000000	MATERIAL DE CONSUMO								
12.365.0008.1045-449039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
12.365.0008.1045-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
12.367.0006.2054-319004000000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO								
12.367.0006.2054-319011000000	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL								
12.367.0006.2054-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	4.000,00		4.000,00					4.000,00
12.367.0006.2054-319094000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	500,00		500,00					500,00
12.367.0006.2054-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS -RPPS								
12.367.0006.2054-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	500,00		500,00	383,00			383,00	117,00
12.367.0006.2054-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA								
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 002	**4.791.815,94**		**4.791.815,94**	**4.414.197,67**	**187.982,11**	**5.065,62**	**4.597.114,16**	**194.701,78**
003	**FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB**								
12.361.0006.2044-319004000000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	803.869,26		803.869,26	747.574,26	55.216,54		802.790,80	1.078,46
12.361.0006.2044-319011000000	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	2.135.740,21		2.135.740,21	1.964.356,29	171.383,92		2.135.740,21	0,00
12.361.0006.2044-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	118.474,41		118.474,41	118.203,96			118.203,96	270,45
12.361.0006.2044-319094000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	66.797,37		66.797,37	29.314,33	37.483,04		66.797,37	0,00
12.361.0006.2044-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS -RPPS	316.583,31		316.583,31	265.081,02	51.430,40		316.511,42	71,89
12.361.0006.2044-339046000000	AUXILIO-ALIMENTACAO	180.000,00		180.000,00	170.223,55	9.776,45		180.000,00	0,00
12.365.0006.2059-319004000000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	194.699,29		194.699,29	154.433,74			154.433,74	40.265,55
12.365.0006.2059-319011000000	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	383.206,45		383.206,45	265.391,18	112.090,36		377.481,54	5.724,91
12.365.0006.2059-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	67.107,37		67.107,37	66.728,84			66.728,84	378,53
12.365.0006.2059-319094000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	16.810,20		16.810,20	16.810,20			16.810,20	
12.365.0006.2059-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS -RPPS	87.123,34		87.123,34	57.889,71	29.232,63		87.122,34	1,00
12.365.0006.2060-319004000000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	298.533,10		298.533,10	262.344,39	34.812,31		297.156,70	1.376,40
12.365.0006.2060-319011000000	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	350.555,90		350.555,90	331.186,91	19.344,84		350.531,75	24,15

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

EXERCÍCIO DE 2022

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964) em R$

CÓDIGOS	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
12.365.0006.2060-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	20.000,00		20.000,00	15.906,35	659,17		16.565,52	3.434,48
12.365.0006.2060-319094000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	46.372,79		46.372,79	46.372,79			46.372,79	
12.365.0006.2060-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS -RPPS	31.735,94		31.735,94	27.332,37	3.761,74		31.094,11	641,83
12.367.0006.2056-319004000000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	53.192,06		53.192,06	47.966,56	5.174,70		53.141,26	50,80
12.367.0006.2056-319011000000	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	44.800,00		44.800,00	24.348,22	7.209,19		31.557,41	13.242,59
12.367.0006.2056-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	7.500,00		7.500,00	7.471,49			7.471,49	28,51
12.367.0006.2056-319094000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS								
12.367.0006.2056-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS -RPPS	5.240,00		5.240,00	5.047,84			5.047,84	192,16
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 003	**5.228.341,00**		**5.228.341,00**	**4.623.984,00**	**537.575,29**		**5.161.559,29**	**66.781,71**
004	**FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB**								
12.361.0006.2042-319004000000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO								
12.361.0006.2042-319011000000	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	137.429,87		137.429,87	113.785,87	23.325,20		137.111,07	318,80
12.361.0006.2042-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS								
12.361.0006.2042-319094000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS								
12.361.0006.2042-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS -RPPS	11.026,02		11.026,02	9.277,66			9.277,66	1.748,36
12.361.0006.2042-339008000000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO	312,92		312,92	282,35			282,35	30,57
12.361.0006.2042-339032000000	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATU	387,08		387,08					387,08
12.361.0006.2042-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA FISICA								
12.361.0006.2042-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	147.663,09		147.663,09	140.355,48			140.355,48	7.307,61
12.361.0006.2042-339046000000	AUXILIO-ALIMENTACAO								
12.361.0006.2042-449030000000	MATERIAL DE CONSUMO	12.700,00		12.700,00	12.450,59			12.450,59	249,41
12.361.0006.2042-449039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
12.361.0006.2042-449051000000	OBRAS E INSTALACOES								
12.361.0006.2042-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
12.365.0006.2057-319004000000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO								
12.365.0006.2057-319011000000	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	20.000,00		20.000,00	6.529,35			6.529,35	13.470,65
12.365.0006.2057-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	95.700,00		95.700,00	48.749,73	46.698,84		95.448,57	251,43
12.365.0006.2057-319094000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	5.000,00		5.000,00	2.829,25			2.829,25	2.170,75
12.365.0006.2057-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS -RPPS								
12.365.0006.2057-339008000000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO	830,00		830,00	733,41	56,47		789,88	40,12
12.365.0006.2057-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	137.533,71		137.533,71	112.632,77		2.613,85	110.018,92	27.514,79
12.365.0006.2057-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA FISICA								
12.365.0006.2057-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	43.670,16		43.670,16	41.670,16			41.670,16	2.000,00
12.365.0006.2057-449030000000	MATERIAL DE CONSUMO								
12.365.0006.2057-449039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
12.365.0006.2057-449051000000	OBRAS E INSTALACOES	13.793,70		13.793,70	13.793,70			13.793,70	
12.365.0006.2057-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.064,00		8.064,00	8.064,00			8.064,00	
12.365.0006.2058-319004000000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	5.000,00		5.000,00					5.000,00
12.365.0006.2058-319011000000	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	226.988,37		226.988,37	202.572,35	14.386,43		216.958,78	10.029,59
12.365.0006.2058-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	10.001,00		10.001,00					10.001,00
12.365.0006.2058-319094000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	3.000,00		3.000,00					3.000,00
12.365.0006.2058-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS -RPPS	60.949,79		60.949,79	11.947,53	5.494,47		17.442,00	43.507,79
12.365.0006.2058-339008000000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO	512,35		512,35	395,29	112,94		508,23	4,12
12.365.0006.2058-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	70.000,00		70.000,00	6.095,05			6.095,05	63.904,95
12.365.0006.2058-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA FISICA								
12.365.0006.2058-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA								
12.367.0006.2043-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	5.810,09		5.810,09	5.810,09			5.810,09	
12.367.0006.2043-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA								
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 004	**1.016.372,15**		**1.016.372,15**	**737.974,63**	**90.074,35**	**2.613,85**	**825.435,13**	**190.937,02**
005	**DEPARTAMENTO DE CULTURA**								
13.392.0005.1039-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	2.312,13		2.312,13	2.312,13			2.312,13	
13.392.0005.1039-339031000000	PREMIACOES CULT ART CIENT DESP								
13.392.0005.1039-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA								
13.392.0005.1050-335041000000	CONTRIBUICOES								

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

EXERCÍCIO DE 2022

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964) em R$

		AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				
CÓDIGOS	TÍTULOS	CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
13.392.0005.1050-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO								
13.392.0005.1050-339034000000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO								
13.392.0005.1050-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA FISICA								
13.392.0005.1050-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA								
13.392.0005.2046-319004000000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	80.000,00		80.000,00	678,14			678,14	79.321,86
13.392.0005.2046-319011000000	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	40.000,00		40.000,00	7.156,83			7.156,83	32.843,17
13.392.0005.2046-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	15.000,00		15.000,00	142,40			142,40	14.857,60
13.392.0005.2046-319094000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	3.955,00		3.955,00	3.955,00			3.955,00	
13.392.0005.2046-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS -RPPS								
13.392.0005.2046-339008000000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO	200,00		200,00	112,94			112,94	87,06
13.392.0005.2046-339014000000	DIARIAS CIVIL	4.000,00		4.000,00	1.400,00			1.400,00	2.600,00
13.392.0005.2046-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00		15.000,00	13.901,44			13.901,44	1.098,56
13.392.0005.2046-339034000000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	31.292,69		31.292,69	26.966,39			26.966,39	4.326,30
13.392.0005.2046-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	68.657,00		68.657,00	68.657,00			68.657,00	
13.392.0008.1048-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	9.341,35		9.341,35	8.223,34			8.223,34	1.118,01
13.392.0008.1048-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA								
13.392.0008.1048-449051000000	OBRAS E INSTALACOES								
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 005	**269.758,17**		**269.758,17**	**133.505,61**			**133.505,61**	**136.252,56**
	TOTAL DO ÓRGÃO - 07	**13.988.325,59**		**13.988.325,59**	**11.976.089,28**	**1.396.379,60**	**8.809,22**	**13.363.659,66**	**624.665,93**
08	**SEC. ASSISTENCIA SOCIAL**								
001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCI**								
08.122.0002.2061-319004000000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	22.468,07		22.468,07	12.975,90	8.221,99		21.197,89	1.270,18
08.122.0002.2061-319011000000	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	433.100,00		433.100,00	394.265,85	38.703,44		432.969,29	130,71
08.122.0002.2061-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	65.936,13		65.936,13	59.544,97	5.915,12		65.460,09	476,04
08.122.0002.2061-319094000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	8.946,79		8.946,79	8.946,79			8.946,79	
08.122.0002.2061-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS -RPPS	20.170,63		20.170,63	17.343,52	2.824,42		20.167,94	2,69
08.122.0002.2061-339008000000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO								
08.122.0002.2061-339014000000	DIARIAS CIVIL	3.400,00		3.400,00	3.150,00			3.150,00	250,00
08.122.0002.2061-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	45.000,00		45.000,00	42.724,23	1.923,21		44.647,44	352,56
08.122.0002.2061-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOM	648,00		648,00	648,00			648,00	
08.122.0002.2061-339034000000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	178.246,20		178.246,20	162.604,74	15.631,00		178.235,74	10,46
08.122.0002.2061-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA FISICA								
08.122.0002.2061-339037000000	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	74.807,28		74.807,28	65.659,35	9.147,93		74.807,28	0,00
08.122.0002.2061-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	114.056,85		114.056,85	62.706,52	1.577,48		64.284,00	49.772,85
08.122.0002.2061-339041000000	CONTRIBUICOES	26.400,00		26.400,00	26.400,00		17.600,00	8.800,00	17.600,00
08.122.0002.2061-339046000000	AUXILIO-ALIMENTACAO	16.035,82		16.035,82	14.551,67	1.483,15		16.034,82	1,00
08.122.0002.2061-339092000000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIO								
08.122.0002.2061-339093000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	47.988,41		47.988,41	39.143,31	8.845,10		47.988,41	0,00
08.122.0002.2061-449030000000	MATERIAL DE CONSUMO								
08.122.0002.2061-449039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00		1.000,00					1.000,00
08.122.0002.2061-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.500,00		6.500,00	6.245,00			6.245,00	255,00
08.244.0008.1051-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	106.964,72		106.964,72	106.964,72			106.964,72	
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001	**1.171.668,90**		**1.171.668,90**	**1.023.874,57**	**94.272,84**	**17.600,00**	**1.100.547,41**	**71.121,49**
002	**FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**								
08.241.0015.2065-339014000000	DIARIAS CIVIL								
08.241.0015.2065-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	906,92		906,92	902,92			902,92	4,00
08.241.0015.2065-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA								
08.242.0016.2064-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO								
08.242.0016.2064-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA								
08.243.0016.1053-449030000000	MATERIAL DE CONSUMO								
08.243.0016.1053-449039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
08.243.0016.1053-449051000000	OBRAS E INSTALACOES								
08.243.0016.1053-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

EXERCÍCIO DE 2022

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964) em R$

		AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				
CÓDIGOS	TÍTULOS	CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
08.243.0016.2071-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	7.519,31		7.519,31	7.519,31			7.519,31	
08.243.0016.2071-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA FISICA	15.000,00		15.000,00	12.000,00			12.000,00	3.000,00
08.243.0016.2071-339037000000	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	24.658,78		24.658,78	24.653,22			24.653,22	5,56
08.243.0016.2071-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA								
08.244.0002.2069-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO								
08.244.0002.2069-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA								
08.244.0015.1052-449051000000	OBRAS E INSTALACOES	23.372,11		23.372,11	23.372,11			23.372,11	
08.244.0015.1052-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.540,00		3.540,00	3.540,00			3.540,00	
08.244.0015.2066-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO								
08.244.0015.2066-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOM								
08.244.0015.2066-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	140,00		140,00	140,00			140,00	
08.244.0015.2068-319004000000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	500,00		500,00					500,00
08.244.0015.2068-319011000000	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	61.638,94		61.638,94	43.214,36	7.481,40		50.695,76	10.943,18
08.244.0015.2068-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	6.667,25		6.667,25		4.666,25		4.666,25	2.001,00
08.244.0015.2068-319094000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	500,00		500,00					500,00
08.244.0015.2068-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS -RPPS	2.905,70		2.905,70	1.822,36	952,85		2.775,21	130,49
08.244.0015.2068-339008000000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO	100,00		100,00					100,00
08.244.0015.2068-339014000000	DIARIAS CIVIL	6.701,00		6.701,00	6.250,00	150,00		6.400,00	301,00
08.244.0015.2068-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	145.194,44		145.194,44	130.384,13	14.401,63	3.847,26	140.938,50	4.255,94
08.244.0015.2068-339034000000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO								
08.244.0015.2068-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	112.326,00		112.326,00	101.914,11	81,00	824,55	101.170,56	11.155,44
08.244.0015.2070-339014000000	DIARIAS CIVIL	200,00		200,00					200,00
08.244.0015.2070-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	9.531,35		9.531,35	8.531,35			8.531,35	1.000,00
08.244.0015.2070-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA FISICA								
08.244.0015.2070-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA								
08.244.0015.2070-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.729,00		6.729,00	6.729,00			6.729,00	
08.244.0017.2063-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	6.576,29		6.576,29	1.218,64			1.218,64	5.357,65
08.244.0017.2063-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA FISICA								
08.244.0017.2063-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	7.750,00		7.750,00	5.584,55			5.584,55	2.165,45
08.244.0023.2072-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	1.306,11		1.306,11	1.306,11			1.306,11	
08.244.0023.2072-339034000000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO								
08.244.0023.2072-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA FISICA								
08.244.0023.2072-339037000000	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA								
08.244.0023.2072-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA								
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 002	**443.763,20**		**443.763,20**	**379.082,17**	**27.733,13**	**4.671,81**	**402.143,49**	**41.619,71**
003	**CONSELHO TUTELAR**								
08.243.0015.2062-319011000000	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	180.000,00		180.000,00	152.427,14	24.320,07		176.747,21	3.252,79
08.243.0015.2062-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	42.790,43		42.790,43	34.512,63	6.354,50		40.867,13	1.923,30
08.243.0015.2062-319094000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS								
08.243.0015.2062-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS -RPPS								
08.243.0015.2062-339008000000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO								
08.243.0015.2062-339014000000	DIARIAS CIVIL	7.000,00		7.000,00	6.700,00			6.700,00	300,00
08.243.0015.2062-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00		10.000,00	8.639,69	500,00	214,62	8.925,07	1.074,93
08.243.0015.2062-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOM								
08.243.0015.2062-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA FISICA	500,00		500,00					500,00
08.243.0015.2062-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	45.000,00		45.000,00	21.849,32			21.849,32	23.150,68
08.243.0015.2062-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00		5.000,00	4.478,00			4.478,00	522,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 003	**290.290,43**		**290.290,43**	**228.606,78**	**31.174,57**	**214,62**	**259.566,73**	**30.723,70**
004	**FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCE**								
08.243.0015.2067-339014000000	DIARIAS CIVIL	3.600,00		3.600,00	3.300,00			3.300,00	300,00
08.243.0015.2067-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	557,00		557,00	557,00			557,00	
08.243.0015.2067-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	1.028,30		1.028,30	1.027,30			1.027,30	1,00
08.243.0015.2067-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	610,00		610,00	610,00			610,00	

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

EXERCÍCIO DE 2022

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964) em R$

CÓDIGOS	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 004	**5.795,30**		**5.795,30**	**5.494,30**			**5.494,30**	**301,00**
	TOTAL DO ÓRGÃO - 08	**1.911.517,83**		**1.911.517,83**	**1.637.057,82**	**153.180,54**	**22.486,43**	**1.767.751,93**	**143.765,90**
09	**SEC. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AM**								
001	**SEC MUNICIPAL DE DES. ECONOMICO E MEIO**								
04.122.0002.2073-319004000000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	29.292,23		29.292,23	22.231,52	6.991,49		29.223,01	69,22
04.122.0002.2073-319011000000	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	238.723,67		238.723,67	214.854,83	23.868,15		238.722,98	0,69
04.122.0002.2073-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	38.455,50		38.455,50	31.461,08	6.910,01		38.371,09	84,41
04.122.0002.2073-319094000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	7.826,56		7.826,56	6.758,31			6.758,31	1.068,25
04.122.0002.2073-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS -RPPS	14.000,00		14.000,00	10.495,83	1.578,52		12.074,35	1.925,65
04.122.0002.2073-335041000000	CONTRIBUICOES	500,00		500,00					500,00
04.122.0002.2073-339008000000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO	100,00		100,00					100,00
04.122.0002.2073-339014000000	DIARIAS CIVIL	7.250,00		7.250,00	7.250,00			7.250,00	
04.122.0002.2073-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00		60.000,00	42.279,53	1.498,52		43.778,05	16.221,95
04.122.0002.2073-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOM								
04.122.0002.2073-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA FISICA								
04.122.0002.2073-339037000000	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	114.051,74		114.051,74	109.125,59	4.926,15		114.051,74	0,00
04.122.0002.2073-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	135.674,60		135.674,60	129.490,31	270,00	32,44	129.727,87	5.946,73
04.122.0002.2073-339046000000	AUXILIO-ALIMENTACAO	14.729,89		14.729,89	13.077,83	1.651,06		14.728,89	1,00
04.122.0002.2073-339093000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	41.100,00		41.100,00	41.100,00			41.100,00	
04.122.0002.2073-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.189,00		8.189,00	6.639,00			6.639,00	1.550,00
04.122.0004.1055-449061000000	AQUISICAO DE IMOVEIS								
04.122.0014.1062-335041000000	CONTRIBUICOES								
04.122.0014.1062-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	17.000,00		17.000,00	17.000,00			17.000,00	
13.392.0005.2074-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	138.710,42		138.710,42	138.667,28			138.667,28	43,14
13.392.0005.2074-339031000000	PREMIACOES CULT ART CIENT DESP	30.000,00		30.000,00	30.000,00			30.000,00	
13.392.0005.2074-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	171.165,52		171.165,52	171.164,13			171.164,13	1,39
15.452.0004.2080-319004000000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	30.000,00		30.000,00	20.645,32			20.645,32	9.354,68
15.452.0004.2080-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00		10.000,00	6.889,51			6.889,51	3.110,49
15.452.0004.2080-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	15.000,00		15.000,00	10.132,56			10.132,56	4.867,44
15.452.0004.2080-449051000000	OBRAS E INSTALACOES								
15.452.0004.2080-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
20.606.0002.2077-337170000000	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	37.500,03		37.500,03	37.500,03			37.500,03	
20.608.0008.1056-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	400,00		400,00	400,00			400,00	
20.608.0008.1056-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA								
20.608.0008.1056-449051000000	OBRAS E INSTALACOES	30.362,08		30.362,08	30.362,08			30.362,08	
20.608.0008.1056-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
20.608.0012.1054-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
20.608.0012.2078-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO								
20.608.0012.2078-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA								
20.608.0012.2078-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.166,00		5.166,00	5.166,00			5.166,00	
22.661.0014.1060-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO								
22.661.0014.1060-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA								
23.692.0014.1058-335041000000	CONTRIBUICOES								
23.692.0014.1058-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO								
23.692.0014.1058-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA FISICA								
23.692.0014.1058-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	82,50		82,50	82,50			82,50	
23.695.0008.1057-449030000000	MATERIAL DE CONSUMO								
23.695.0008.1057-449039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
23.695.0008.1057-449051000000	OBRAS E INSTALACOES								
26.781.0014.2079-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO								
26.781.0014.2079-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA FISICA								
26.781.0014.2079-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA								
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001	**1.195.279,74**		**1.195.279,74**	**1.102.773,24**	**47.693,90**	**32,44**	**1.150.434,70**	**44.845,04**
002	**DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**								

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

EXERCÍCIO DE 2022

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964) em R$

CÓDIGOS	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
15.451.0004.1059-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	89,93		89,93	89,93			89,93	
15.451.0004.1059-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA								
15.451.0004.1059-449051000000	OBRAS E INSTALACOES								
18.542.0004.2076-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO								
18.542.0004.2076-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA								
18.543.0004.2075-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	17.680,00		17.680,00	17.680,00			17.680,00	
27.813.0004.1061-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO								
27.813.0004.1061-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA								
27.813.0004.1061-449051000000	OBRAS E INSTALACOES								
27.813.0004.1061-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 002	**17.769,93**		**17.769,93**	**17.769,93**			**17.769,93**	
	TOTAL DO ÓRGÃO - 09	**1.213.049,67**		**1.213.049,67**	**1.120.543,17**	**47.693,90**	**32,44**	**1.168.204,63**	**44.845,04**
11	**SEC. ESPORTE E LAZER**								
001	**SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**								
27.812.0007.1065-335041000000	CONTRIBUICOES								
27.812.0007.1069-335041000000	CONTRIBUICOES	40.650,00		40.650,00	40.650,00			40.650,00	
27.812.0007.1069-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00		2.000,00	1.695,07			1.695,07	304,93
27.812.0007.1069-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	7.650,00		7.650,00	739,00			739,00	6.911,00
27.812.0007.1069-449039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00		5.000,00					5.000,00
27.812.0007.1069-449051000000	OBRAS E INSTALACOES								
27.812.0007.2084-319004000000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO								
27.812.0007.2084-319011000000	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	219.200,00		219.200,00	188.919,08	29.244,91		218.163,99	1.036,01
27.812.0007.2084-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	44.000,00		44.000,00	33.247,13	6.115,70		39.362,83	4.637,17
27.812.0007.2084-319094000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS								
27.812.0007.2084-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS -RPPS	3.500,00		3.500,00	2.724,84	585,96		3.310,80	189,20
27.812.0007.2084-339008000000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO								
27.812.0007.2084-339014000000	DIARIAS CIVIL	3.400,00		3.400,00	3.100,00	300,00		3.400,00	
27.812.0007.2084-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	41.380,73		41.380,73	41.298,38	81,35		41.379,73	1,00
27.812.0007.2084-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOM								
27.812.0007.2084-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA FISICA								
27.812.0007.2084-339037000000	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA		17.000,00	17.000,00	12.242,67	1.596,36		13.839,03	3.160,97
27.812.0007.2084-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	121.642,94		121.642,94	115.140,13	242,00	153,12	115.229,01	6.413,93
27.812.0007.2084-339046000000	AUXILIO-ALIMENTACAO	8.009,13		8.009,13	6.632,20	811,54		7.443,74	565,39
27.812.0007.2084-339093000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	37.300,00		37.300,00	37.300,00			37.300,00	
27.812.0007.2084-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00		10.000,00	7.938,00			7.938,00	2.062,00
27.812.0007.2085-335041000000	CONTRIBUICOES	20.000,00		20.000,00	20.000,00			20.000,00	
27.812.0007.2085-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00		40.000,00	39.714,07			39.714,07	285,93
27.812.0007.2085-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	40.000,00		40.000,00	34.440,66	1.603,60		36.044,26	3.955,74
27.813.0008.1066-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	9.302,84		9.302,84	7.750,57	203,14		7.953,71	1.349,13
27.813.0008.1066-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	1.641,00		1.641,00	1.641,00			1.641,00	
27.813.0008.1066-449051000000	OBRAS E INSTALACOES								
27.813.0008.1067-449030000000	MATERIAL DE CONSUMO								
27.813.0008.1067-449039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
27.813.0008.1067-449051000000	OBRAS E INSTALACOES								
27.813.0008.1068-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		5.000,00	4.684,74			4.684,74	315,26
27.813.0008.1068-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA								
27.813.0008.1068-449051000000	OBRAS E INSTALACOES								
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001	**659.676,64**	**17.000,00**	**676.676,64**	**599.857,54**	**40.784,56**	**153,12**	**640.488,98**	**36.187,66**
	TOTAL DO ÓRGÃO - 11	**659.676,64**	**17.000,00**	**676.676,64**	**599.857,54**	**40.784,56**	**153,12**	**640.488,98**	**36.187,66**
99	**RESERVA DE CONTINGENCIA**								
999	**RESERVA DE CONTINGENCIA**								
99.999.9999.9999-999999000000	RESERVA DE CONTIGENCIA	200.000,00		200.000,00					200.000,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 999	**200.000,00**		**200.000,00**					**200.000,00**

Emissão: 23/01/2023 16:36:35

PREFEITURA MUN. DE SANTA RITA DO TRIVELATO

Página 14

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

EXERCÍCIO DE 2022

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964) em R$

CÓDIGOS	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
	TOTAL DO ÓRGÃO - 99	200.000,00		200.000,00					200.000,00
	TOTAL DAS DESPESAS	60.976.755,37	127.000,00	61.103.755,37	52.876.533,36	4.991.103,82	246.295,61	57.621.341,57	3.482.413,80
	TOTAL DE INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (EGRESSOS)				2.245.925,00	204.175,00		2.450.100,00	-2.450.100,00
	TOTAL GERAL	60.976.755,37	127.000,00	61.103.755,37	55.122.458,36	5.195.278,82	246.295,61	60.071.441,57	1.032.313,80

ROGERIO APARECIDO DE ARAUJO
Secretário(a) de Finanças

ALAN REIS DE OLIVEIRA
Contador(a)

RENATO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
Vice Prefeito(a)

Emissão: 23/01/2023 16:36:35

PREFEITURA MUN. DE SANTA RITA DO TRIVELATO

Página 15

FINANÇAS
ANEXO 16 - DEMONSTRATIVO DA DIVIDA FUNDADA INTERNA

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

ANEXO 16 DA LEI 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

EXERCÍCIO DE 2022

(art. 124 da Lei nº 4.320/1964) em R$

DÍVIDA FUNDADA INTERNA POR CONTRATOS

AUTORIZAÇÕES						SALDO CIRCULAÇÃO ANTERIOR EM	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	
LEIS	DESCRIÇÃO	PARCELAS TOT.	PARCELAS PAGAS	DATA	VALOR EMISSÃO		EMISSÃO	ATUALIZAÇÃO	RESGATE	CANCELAMENTO	QUANTIDADE	VALOR
615/2019	OPERACAO DE CREDITO LEI 615/2019	54	36	14/08/2019	718.380,26	424.669,34		68.966,44	223.391,56		18	270.244,22
616/2019	OPERACAO DE CREDITO LEI 616/2019	54	44	14/08/2019	981.619,74	599.878,80		97.420,49	315.558,17		10	381.741,12
638/2019	OPERCAO DE CREDITO LEI 638/2019	50	51	01/06/2022	4.080.000,00		1.601.575,63	75.066,44	75.066,44		-1	1.601.575,63
TOTAL					**5.780.000,00**	**1.024.548,14**	**1.601.575,63**	**241.453,37**	**614.016,17**		**27**	**2.253.560,97**
TOTAL GERAL					**5.780.000,00**	**1.024.548,14**	**1.601.575,63**	**241.453,37**	**614.016,17**		**27**	**2.253.560,97**

EGON HOEPERS
PREFEITO MUNICIPAL

ALAN REIS DE OLIVEIRA
CRC 018819/O-9

Emissão: 15/02/2023 16:31:06

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

Página 1

Homologado

FINANÇAS
ANEXO 17 - DEMONSTRATIVO DA DIVIDA FLUTUANTE

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

ANEXO 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE

EXERCÍCIO DE 2022

(art. 123 da Lei nº 4.320/1964) em R$

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO (a)	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (a+(b+c)- (d+e))
		RECEITAS		DESPESAS		
		INSCRIÇÃO (b)	RESTABELECIMENTO (c)	BAIXA (d)	CANCELAMENTO (e)	
PASSIVO FINANCEIRO						
RESTOS A PAGAR						
2.07.000.001 RESTOS A PAGAR 2019 - PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.07.000.002 RESTOS A PAGAR 2019 - NAO PROCESSADOS - LIQUIDA	0,00	8.562,82	0,00	8.562,82	0,00	0,00
2.07.000.003 RESTOS A PAGAR 2019 - NAO PROCESSADOS - A LIQUI	12.575,79	0,00	0,00	8.562,82	0,00	4.012,97
2.07.000.004 RESTOS A PAGAR 2019 - PROCESSADOS - ANULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.07.000.005 RESTOS A PAGAR 2017 - PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.07.000.006 RESTOS A PAGAR 2017 - NAO PROCESSADOS - LIQUIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.07.000.007 RESTOS A PAGAR 2017 - NAO PROCESSADOS - A LIQUI	64.400,00	0,00	0,00	0,00	64.400,00	0,00
2.07.000.008 RESTOS A PAGAR 2017 - PROCESSADOS - ANULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.07.000.009 RESTOS A PAGAR 2020 - PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.07.000.010 RESTOS A PAGAR 2020 - NAO PROCESSADOS - LIQUIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.07.000.011 RESTOS A PAGAR 2020 - NAO PROCESSADOS - A LIQUI	32.221,44	0,00	0,00	0,00	26.221,44	6.000,00
2.07.000.012 RESTOS A PAGAR 2020 - PROCESSADOS - ANULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.07.000.013 RESTOS A PAGAR 2018 - PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.07.000.014 RESTOS A PAGAR 2018 - NAO PROCESSADOS - LIQUIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.07.000.015 RESTOS A PAGAR 2018 - NAO PROCESSADOS - A LIQUI	122.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	122.000,00
2.07.000.016 RESTOS A PAGAR 2018 - PROCESSADOS - ANULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.07.000.017 RESTOS A PAGAR 2021 - PROCESSADOS	331.609,14	0,00	0,00	332.314,14	0,00	-705,00
2.07.000.018 RESTOS A PAGAR 2021 - NAO PROCESSADOS - LIQUIDA	0,00	2.987.246,62	0,00	2.951.422,76	3.220,00	32.603,86
2.07.000.019 RESTOS A PAGAR 2021 - NAO PROCESSADOS - A LIQUI	3.830.011,84	0,00	0,00	2.981.026,62	833.977,32	15.007,90
2.07.000.020 RESTOS A PAGAR 2021 - PROCESSADOS - ANULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R.P. de 2022 Nao Processados	0,00	9.829.195,89	0,00	0,00	0,00	9.829.195,89
R.P. de 2022 Processados	0,00	505.861,88	0,00	0,00	0,00	505.861,88
Subtotal:	**4.392.818,21**	**13.330.867,21**	**0,00**	**6.281.889,16**	**927.818,76**	**10.513.977,50**
DEPOSITOS						
2.07.01 PREVIDENCIA MUNICIPAL	19.473,29	867.120,87	31,96	884.994,32	31,96	1.599,84
2.07.019 REPASSE PISPASEP SERVIDORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.07.021 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS 13°	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.07.026 FINANCIAMENTO SICREDI	28.804,06	1.040.899,87	0,00	954.013,70	0,00	115.690,23
2.07.027 INSS - SERV PESSOA FISICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.07.028 INSS	3.078,81	628.620,41	8.633,12	575.138,11	8.633,12	56.561,11
2.07.03 PREVIDENCIA - FERIAS	6.505,53	54.804,39	0,00	47.561,97	0,00	13.747,95
2.07.031 INSS - SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,00	246.792,87	0,00	246.792,87	0,00	0,00
2.07.048 INSS PESSOA FISICA - SERVICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.07.06 PENSAO ALIMENTICIA	0,00	3.203,86	0,00	2.934,80	0,00	269,06
2.07.11 Desconto conf Resolucao Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.07.252 CONSIGNACAO CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0,00	121,44	0,00	121,44	0,00	0,00
2.07.253 CONSIGNACAO BRADESCO	0,00	2.697,52	0,00	2.697,52	0,00	0,00
2.07.254 FINANCIMENTO SICCOB	3.211,61	114.726,70	0,00	107.169,46	0,00	10.768,85
2.07.261 IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURIDICA	0,00	75.207,45	0,00	73.605,70	0,00	1.601,75
2.07.262 ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZ	0,00	295.528,95	0,00	295.528,95	0,00	0,00
2.07.263 IMPOSTO DE RENDA - SERVICOS P FISICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.07.264 Outras taxas Prestacao de Servicos - TAXAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.07.265 TAXA DE ALVARA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.07.266 DEVOLUCAO DE CONVENIO Nº CT 0214331-15/2006 MTUR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.07.267 IMPOSTO DE RENDA - FOLHA DE PAGAMENTO	49.082,36	1.002.680,75	2.472,48	1.051.555,37	2.472,48	207,74
2.07.268 DESCONTO FOLHA - FALTA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.07.269 PARCELA DE AUTO - ESCOLA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.07.270 CONTRIBUICAO SINDICAL - SINTEP	61,74	0,00	0,00	61,74	0,00	0,00

Emissão: 25/01/2023 10:00:33

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

ANEXO 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE

EXERCÍCIO DE 2022

(art. 123 da Lei nº 4.320/1964) em R$

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO (a)	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (a+(b+c)- (d+e))
		RECEITAS		DESPESAS		
		INSCRIÇÃO (b)	RESTABELECIMENTO (c)	BAIXA (d)	CANCELAMENTO (e)	
2.07.271 DESCONTO FOLHA	0,00	4.379,32	0,00	4.110,30	0,00	269,02
2.07.272 DESCONTO FOLHA ESCOLA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.07.273 MULTA PREVISTA EM CONTRATO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.07.274 RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA	0,00	5.168,04	0,00	5.168,04	0,00	0,00
2.07.275 RET. DECISAO JUDICIAL	0,00	9.970,60	0,00	8.334,14	0,00	1.636,46
Subtotal:	**110.217,40**	**4.351.923,04**	**11.137,56**	**4.259.788,43**	**11.137,56**	**202.352,01**
Subtotal:	**4.503.035,61**	**17.682.790,25**	**11.137,56**	**10.541.677,59**	**938.956,32**	**10.716.329,51**
TOTAL	**4.503.035,61**	**17.682.790,25**	**11.137,56**	**10.541.677,59**	**938.956,32**	**10.716.329,51**
TOTAL GERAL	**4.503.035,61**	**TOTAL (b+c)**	**17.693.927,81**	**TOTAL (d+e)**	**11.480.633,91**	**10.716.329,51**

EGON HOEPERS
PREFEITO MUNICIPAL

ALAN REIS DE OLIVEIRA
CRC 018819/O-9

Emissão: 25/01/2023 10:00:33

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

Página 2

Homologado

FINANÇAS
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO -CONTAS DE GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 04.205.596/0001-17
AVENIDA FLAVIO LUIZ
CENTRO
Fone: 6535296161
78453000
Fax: 6535296172
prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.l
www.santaritadotrivelato.mt.gov.br

ANEXO XIV
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO DO ENSINO FUNDAMENTAL
MÊS/ANO Dezembro /2022

NOME	CARGO	SEC/DEP/LOTAÇÃO		REMUNERAÇÃO R$
ANADIR DE SOUZA HORST	AGENTE DE ALIMENTACAO REDE	7 / 5 / 5	FUNDEB 70% ENSINO F	3.055,37
CELMA REGINA MENDES DOS SANTOS	PROFESSORES - 30 HORAS	7 / 5 / 5	FUNDEB 70% ENSINO F	10.040,12
EURIDES BENEDITA MAGALHAES	PROFESSORES - 30 HORAS	7 / 5 / 4	FUNDEB 70% EDUCAÇÃO	6.635,55
JAILTON FRANCISCO DE BOMFIM	PROFESSORES - 40 HORAS	7 / 5 / 5	FUNDEB 70% ENSINO F	9.251,37
LUCIENE SBIZERO	PROFESSORES - 30 HORAS	7 / 1 / 1	SECRETARIA MUNICIPAL	6.419,77
LEANI INACIO DE SOUZA	TECNICO ADM EDUCACIONAL -	7 / 5 / 4	FUNDEB 70% EDUCAÇÃO	4.761,50
GRACIELE BORELLI DO NASCIMENTO	PROFESSORES - 30 HORAS	7 / 1 / 1	SECRETARIA MUNICIPAL	0,00
NELSI KLEIN	TECNICO ADM - INSTRUTOR	7 / 5 / 5	FUNDEB 70% ENSINO F	3.295,92
VERA LUCIA MORAES DE SOUZA	PROFESSORES - 30 HORAS	7 / 5 / 4	FUNDEB 70% EDUCAÇÃO	17.127,19
LUCIENE DE SOUZA PIRES SILVA	TECNCO EM DESENVOLVIMENTO	7 / 5 / 5	FUNDEB 70% ENSINO F	4.846,07
ISABEL DE OLIVEIRA E SILVA	PROFESSORES - 30 HORAS	7 / 5 / 5	FUNDEB 70% ENSINO F	6.619,02
ROSENEY NUNES ALMEIDA DA SILVA	ZELADOR DE LIMPEZA	7 / 1 / 1	SECRETARIA MUNICIPAL	2.040,35
SIMONE CARNEIRO DA SILVA	PROFESSORES - 30 HORAS	7 / 5 / 5	FUNDEB 70% ENSINO F	8.341,29
JOSE NETO DA SILVA	ZELADOR DE PATRIMONIO	7 / 5 / 5	FUNDEB 70% ENSINO F	5.263,83
PAULO MADSON VIEIRA DA SILVA	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE	7 / 1 / 1	SECRETARIA MUNICIPAL	7.153,23
IVANNIR LOPES FERREIRA DA SILVA	ZELADOR DE LIMPEZA	7 / 1 / 1	SECRETARIA MUNICIPAL	0,00
ARIVERTO CUNHA DA SILVA	ZELADOR DE PATRIMONIO	7 / 5 / 5	FUNDEB 70% ENSINO F	2.465,32
VANDERLEIA COELHO COSTA	PROFESSORES - 30 HORAS	7 / 5 / 5	FUNDEB 70% ENSINO F	17.833,35
CIRIO LUIZ DE SOUZA	MOTORISTA - CNH CATEGORIA D	7 / 5 / 5	FUNDEB 70% ENSINO F	8.806,15
GISELLE CORREIA CARNELOCCI	PROFESSORES - 30 HORAS	7 / 5 / 5	FUNDEB 70% ENSINO F	5.751,70
FRANCISCO JOSE CARNEIRO DA SILVA	CHEFE DE DEPARTAMENTO	7 / 1 / 1	SECRETARIA MUNICIPAL	9.916,16
LUCIANA PAULA HOEPERC	NUTRICIONISTA	7 / 5 / 2	FUNDEB 30% ENSINO FU	5.946,32
DENIZE MARTINELLI	PROFESSORES - 30 HORAS	7 / 5 / 5	FUNDEB 70% ENSINO F	5.029,86
ANGELITA APARECIDA LEITE DA SILVA	AGENTE DE ALIMENTACAO REDE	7 / 1 / 1	SECRETARIA MUNICIPAL	0,00
JOSELI SILVA VIANA CRUZ	AGENTE DE ALIMENTACAO REDE	7 / 5 / 5	FUNDEB 70% ENSINO F	3.744,30
EDNA DA COSTA	PROFESSORES - 30 HORAS	7 / 5 / 5	FUNDEB 70% ENSINO F	10.898,03
ANGELA MARIA SOARES	PROFESSORES - 30 HORAS	7 / 5 / 4	FUNDEB 70% EDUCAÇÃO	5.979,93
AIRTON BISPO SOARES	MOTORISTA - CNH CATEGORIA D	5 / 1 / 1	SEC. DE OBRAS, TRANS	3.188,95
ROSE CLEA CAMARGO DE OLIVEIRA	AGENTE DE ALIMENTACAO REDE	7 / 5 / 4	FUNDEB 70% EDUCAÇÃO	1.893,43
LIDINALVA PINHEIRO DOS SANTOS DA	AGENTE DE MANUT DA	7 / 5 / 5	FUNDEB 70% ENSINO F	1.579,92
MARIA ISABEL RODRIGUES SANTOS	TECNCO EM DESENVOLVIMENTO	7 / 5 / 4	FUNDEB 70% EDUCAÇÃO	2.432,20
LUCINEIA RODRIGUES DE SOUZA	AGENTE DE ALIMENTACAO REDE	7 / 5 / 4	FUNDEB 70% EDUCAÇÃO	1.632,27
SAULO BONFIM DE OLIVEIRA	PROFESSORES - 30 HORAS	7 / 5 / 5	FUNDEB 70% ENSINO F	10.480,83
MARCIA SABKA CASTAGNA	PROFESSORES - 30 HORAS	7 / 5 / 5	FUNDEB 70% ENSINO F	8.618,40
ADRIANA BRITO DE OLIVEIRA SANTOS	PROFESSORES - 30 HORAS	7 / 5 / 4	FUNDEB 70% EDUCAÇÃO	15.606,58
CAMILA FERREIRA CHAGAS	PROFESSORES - 30 HORAS	7 / 5 / 5	FUNDEB 70% ENSINO F	0,00
ELIANE DE FRANCA BARBOSA	TECNCO EM DESENVOLVIMENTO	7 / 5 / 4	FUNDEB 70% EDUCAÇÃO	2.033,08
EDILSON DO CARMO CARNEIRO	AGENTE DE VIGILANCIA	7 / 5 / 5	FUNDEB 70% ENSINO F	4.291,62

Emissão: 15/02/2023 ás 18:23:52 PREFEITURA MUN. DE SANTA RITA DO TRIVELATO Página: 1

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 04.205.596/0001-17
AVENIDA FLAVIO LUIZ
CENTRO 78453000
Fone: 6535296161 Fax: 6535296172
prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.l www.santaritadotrivelato.mt.gov.br

ANEXO XIV

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO DO ENSINO FUNDAMENTAL

MÊS/ANO Dezembro /2022

NOME	CARGO	SEC/DEP/LOTAÇÃO		REMUNERAÇÃO R$
APARECIDA FRANCA BARBOSA	TECNCO EM DESENVOLVIMENTO	7 / 5 / 4	FUNDEB 70% EDUCAÇÃO	2.597,81
FABIANA SILVA NALINI	TECNCO EM DESENVOLVIMENTO	7 / 5 / 4	FUNDEB 70% EDUCAÇÃO	2.033,07
ELIANA LEAL MENDES	PROFESSORES - 30 HORAS	7 / 5 / 4	FUNDEB 70% EDUCAÇÃO	15.296,97
IVANILDA JUSTINO DA SILVA	AGENTE DE MANUT DA	7 / 5 / 5	FUNDEB 70% ENSINO F	3.654,55
NAMIR CRISTINA LUIZ	AGENTE DE MANUT DA	7 / 5 / 5	FUNDEB 70% ENSINO F	1.681,24
ANTONIA MARIA MAXIMO KLEME	AGENTE DE ALIMENTACAO REDE	7 / 5 / 5	FUNDEB 70% ENSINO F	3.696,71
CAROLINE ROCHA GOMES	TECNCO EM DESENVOLVIMENTO	7 / 5 / 4	FUNDEB 70% EDUCAÇÃO	2.033,08
WILLIAM SOARES DE OLIVEIRA	PROFESSORES - 30 HORAS	7 / 5 / 5	FUNDEB 70% ENSINO F	5.717,10
GENILDA VILHALVA	PROFESSORES - 30 HORAS	7 / 5 / 5	FUNDEB 70% ENSINO F	5.614,74
NILZZETTEH SANTANA CAMARGGO	PROFESSORES - 30 HORAS	7 / 5 / 4	FUNDEB 70% EDUCAÇÃO	13.389,78
SHIRLENE DO NASCIMENTO	AGENTE DE MANUT DA	7 / 5 / 6	FUNDEB 70% ESPECIAL	1.745,21
CAROLINA CORASSA VIEIRA	PROFESSORES - 30 HORAS	7 / 5 / 4	FUNDEB 70% EDUCAÇÃO	15.032,59
ALEX REIS DE OLIVEIRA	AGENTE DE MANUT DA	7 / 5 / 5	FUNDEB 70% ENSINO F	1.844,45
OSMAR RODRIGUES DE LIMA	MOTORISTA ESCOLAR	7 / 5 / 5	FUNDEB 70% ENSINO F	7.752,36
JOSE MAURO DE JESUS	MOTORISTA ESCOLAR	7 / 5 / 4	FUNDEB 70% EDUCAÇÃO	8.200,18
PATRICIA VIEIRA DOS SANTOS CUNHA	PROFESSORES - 30 HORAS	7 / 5 / 4	FUNDEB 70% EDUCAÇÃO	4.564,83
MARCUS VINICIUS CAVALCANTE DA	TECNICO ADM EDUCACIONAL -	7 / 5 / 5	FUNDEB 70% ENSINO F	2.654,13
FABIANA CARPANEZI	PROFESSORES - 30 HORAS	7 / 5 / 5	FUNDEB 70% ENSINO F	8.319,10
WELTON ORMOND DA SILVA	PROFESSORES - 30 HORAS	7 / 5 / 5	FUNDEB 70% ENSINO F	4.867,67
SANDRA REGINA HAUBRICKT	PROFESSORES - 30 HORAS	7 / 5 / 4	FUNDEB 70% EDUCAÇÃO	8.418,35
ZAINE KELLY MACHADO DE CASTRO	PROFESSORES - 30 HORAS	7 / 5 / 5	FUNDEB 70% ENSINO F	5.253,63
PATRICIA DE OLIVEIRA BITENCOURT	PROFESSORES - 30 HORAS	7 / 5 / 5	FUNDEB 70% ENSINO F	4.580,77
SUILLA ANTONIA FIDELIS MACEDO	ASSESSOR TECNICO NIVEL II	7 / 5 / 5	FUNDEB 70% ENSINO F	3.138,97
GENECI ZAHARKO	PROFESSORES - 30 HORAS	7 / 5 / 4	FUNDEB 70% EDUCAÇÃO	8.334,95
FABIANE MARIA PEREIRA	AGENTE DE MANUT DA	7 / 5 / 4	FUNDEB 70% EDUCAÇÃO	3.551,40
LEILA APARECIDA BISPO	PROFESSORES - 30 HORAS	7 / 5 / 5	FUNDEB 70% ENSINO F	8.660,86
ANGELICA RIBEIRO DOS REIS SILVA	AGENTE DE MANUT DA	7 / 5 / 5	FUNDEB 70% ENSINO F	1.745,21
JOSILENE FERREIRA DA SILVA NEVES	TECNCO EM DESENVOLVIMENTO	7 / 5 / 4	FUNDEB 70% EDUCAÇÃO	4.300,03
NAHANE GAUDENCIA DE ALMEIDA	AGENTE DE ALIMENTACAO REDE	7 / 5 / 4	FUNDEB 70% EDUCAÇÃO	3.560,31
ROSEMILDO SILVA DE ARAUJO	MOTORISTA - CNH CATEGORIA D	7 / 5 / 5	FUNDEB 70% ENSINO F	7.373,19
EVANICE SILVA SOUZA	TECNCO EM DESENVOLVIMENTO	7 / 5 / 4	FUNDEB 70% EDUCAÇÃO	1.973,87
IVANETE DA SILVA LIMA	PROFESSORES - 30 HORAS	7 / 5 / 4	FUNDEB 70% EDUCAÇÃO	7.999,37
PEDROSA SURUBI DA SILVA	PROFESSORES - 30 HORAS	7 / 5 / 5	FUNDEB 70% ENSINO F	4.672,51
EDINEIA SILVA DA LUZ	PROFESSORES - 30 HORAS	7 / 5 / 5	FUNDEB 70% ENSINO F	9.550,62
REGIANE FRANCIELI BONINI	PROFESSORES - 30 HORAS	7 / 5 / 5	FUNDEB 70% ENSINO F	7.780,95
NELI TEREZINHA DE OLIVEIRA	PROFESSORES - 30 HORAS	7 / 5 / 5	FUNDEB 70% ENSINO F	0,00
DONIZETE SOARES DOS SANTOS	PROFESSORES - 30 HORAS	7 / 5 / 5	FUNDEB 70% ENSINO F	7.670,64
SEBASTIANA SILVA TEIXEIRA	AGENTE DE ALIMENTACAO REDE	7 / 5 / 5	FUNDEB 70% ENSINO F	1.632,27

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 04.205.596/0001-17
AVENIDA FLAVIO LUIZ
CENTRO
Fone: 6535296161
prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.l
78453000
Fax: 6535296172
www.santaritadotrivelato.mt.gov.br

ANEXO XIV

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO DO ENSINO FUNDAMENTAL

MÊS/ANO Dezembro /2022

NOME	CARGO	SEC/DEP/LOTAÇÃO		REMUNERAÇÃO R$
FERNANDA DELFINA DA SILVA	PROFESSORES - 30 HORAS	7 / 5 / 6	FUNDEB 70% ESPECIAL	9.040,02
MAGALI DE CAMPOS FERREIRA	PROFESSORES - 30 HORAS	7 / 5 / 6	FUNDEB 70% ESPECIAL	7.732,10
MYRIAN APARECIDA MARTINS	PROFESSORES - 30 HORAS	7 / 5 / 5	FUNDEB 70% ENSINO F	4.676,49
MARIA RAIZA SANTOS SILVA	PROFESSORES - 30 HORAS	7 / 5 / 4	FUNDEB 70% EDUCAÇÃO	12.163,03
SANDRA CRISTINA LEMES PEREIRA	PROFESSORES - 30 HORAS	7 / 5 / 5	FUNDEB 70% ENSINO F	5.697,41
MAILDE PEREIRA LIMA	AGENTE DE MANUT DA	7 / 5 / 4	FUNDEB 70% EDUCAÇÃO	1.632,27
DANIELLI ERNERTINA DE CARVALHO	AGENTE DE MANUT DA	7 / 5 / 5	FUNDEB 70% ENSINO F	1.688,74
SUELY LUIZA DA SILVA	AGENTE DE MANUT DA	7 / 5 / 5	FUNDEB 70% ENSINO F	1.632,27
ROSEVANY FERREIRA DOS SANTOS	AGENTE DE ALIMENTACAO REDE	7 / 5 / 4	FUNDEB 70% EDUCAÇÃO	1.688,74
RAQUEL FRANCA DE SOUSA	TECNICO ADM EDUCACIONAL -	7 / 5 / 5	FUNDEB 70% ENSINO F	2.500,78
ANTONIA DE SOUSA RODRIGUES	ZELADOR DE LIMPEZA	7 / 5 / 5	FUNDEB 70% ENSINO F	1.688,74
JOAO GABRIEL SOUZA TORRES	ZELADOR DE PATRIMONIO	7 / 5 / 4	FUNDEB 70% EDUCAÇÃO	1.999,53
DANIELLA MENDES DE ALMEIDA	TECNCO EM DESENVOLVIMENTO	7 / 5 / 4	FUNDEB 70% EDUCAÇÃO	1.973,87
SILVANIA SILVA DE ARAUJO	PROFESSORES - 30 HORAS	7 / 5 / 4	FUNDEB 70% EDUCAÇÃO	5.389,24
IVANILDA DE FATIMA VIDAL	PROFESSORES - 30 HORAS	7 / 5 / 4	FUNDEB 70% EDUCAÇÃO	5.930,02
DEBORAH CAMILLY BARBOSA DOS	TECNCO EM DESENVOLVIMENTO	7 / 5 / 4	FUNDEB 70% EDUCAÇÃO	1.973,87
ANGELICA MARIA DA SILVA	TECNICO ADM EDUCACIONAL -	7 / 5 / 5	FUNDEB 70% ENSINO F	2.123,31
PAOLA FERNANDES DOS SANTOS	TECNCO EM DESENVOLVIMENTO	7 / 5 / 4	FUNDEB 70% EDUCAÇÃO	1.973,87
DIRLAN BORGES ARRUDA	MOTORISTA - CNH CATEGORIA D	5 / 1 / 1	SEC. DE OBRAS, TRANS	2.903,42
BENEDITO MARTINS DE OLIVEIRA	MOTORISTA - CNH CATEGORIA D	7 / 5 / 5	FUNDEB 70% ENSINO F	3.587,11
ROSAMARIA NERIS DA SILVA	TECNCO EM DESENVOLVIMENTO	7 / 5 / 4	FUNDEB 70% EDUCAÇÃO	1.973,87
MARCELINO BATISTA COSTA	PROFESSORES - 30 HORAS	7 / 5 / 5	FUNDEB 70% ENSINO F	4.607,29
ELISANGELA VIEIRA DOS SANTOS	TECNCO EM DESENVOLVIMENTO	7 / 5 / 4	FUNDEB 70% EDUCAÇÃO	1.973,87
VANIA APARECIDA ARECO CORONEL	AGENTE DE ALIMENTACAO REDE	7 / 5 / 5	FUNDEB 70% ENSINO F	1.745,21
MARINE DA SILVA GOMES	AGENTE DE ALIMENTACAO REDE	7 / 5 / 4	FUNDEB 70% EDUCAÇÃO	1.300,34
ELIZANGELA MARIA DA SILVA	PROFESSORES - 30 HORAS	7 / 1 / 1	SECRETARIA MUNICIPAL	5.298,63
THAYNA CRISTINA SCHOENINGER	PROFESSORES - 30 HORAS	7 / 5 / 5	FUNDEB 70% ENSINO F	4.665,64

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 04.205.596/0001-17
AVENIDA FLAVIO LUIZ
CENTRO
Fone: 6535296161
prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.l
78453000
Fax: 6535296172
www.santaritadotrivelato.mt.gov.br

ANEXO XIV

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO DO ENSINO FUNDAMENTAL

MÊS/ANO Dezembro /2022

NOME	CARGO	SEC/DEP/LOTAÇÃO	REMUNERAÇÃO R$

SANTA RITA DO TRIVELATO, 15 de Fevereiro de 2023

EGON HOEPERS
PREFEITO MUNICIPAL

ALAN REIS DE OLIVEIRA
CRC 018819/O-9

FINANÇAS
RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS - SAÚDE -CONTAS DE GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 04205596000117
AVENIDA FLAVIO LUIZ - 0002202 - CENTRO
Telefone: 06535296161
prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

Relação de Restos a Pagar Processados/Não Processados

Restos do período de 01/01/1400 até 31/12/2022 **Saúde**

Empenho	Data	Código Geral	Credor	Valor à Pagar	Processado	Não Processado - a Liquidar	Não Processado - Liquidado
17/2019-2	2/01/2019	0155-06.002.10.122.0030.2009.339039000000	MAXIMA AMBIENTAL SERVICOS GERAIS E PARTICIPACOES	4.012,97	0,00	4.012,97	0,00
				0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**
				0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**
				0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**
				0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**
				0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**
				0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**
				0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**
			Total Geral:	**4.012,97**	**0,00**	**4.012,97**	**0,00**

Emissão: 15/02/2023 18:06:06

Page 1 de 1
Homologado

FINANÇAS
RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR PAGOS - SAÚDE -CONTAS DE GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

AVENIDA FLAVIO LUIZ - 0002202 - CENTRO

CNPJ: 04.205.596/0001.17

Telefone (065)3529-6161

prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

Relação de Pagamentos de Restos a Pagar - Saúde

Período de: 01/01/2022 até 31/12/2022

Nº Empenho	Tipo	Red.	Código Geral	Data	Credor	Valor
17/2019	2-Global	0155	06002.1012200302009.339039000000	21/10/2022	MAXIMA AMBIENTAL SERVICOS GERAIS E PARTICIPACOES	1.094,30
			1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			1.094,30
17/2019	2-Global	0155	06002.1012200302009.339039000000	09/08/2022	MAXIMA AMBIENTAL SERVICOS GERAIS E PARTICIPACOES	1.031,68
			1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			1.031,68
17/2019	2-Global	0155	06002.1012200302009.339039000000	28/07/2022	MAXIMA AMBIENTAL SERVICOS GERAIS E PARTICIPACOES	493,52
			1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			493,52
17/2019	2-Global	0155	06002.1012200302009.339039000000	15/12/2022	MAXIMA AMBIENTAL SERVICOS GERAIS E PARTICIPACOES	421,60
			1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			421,60
17/2019	2-Global	0155	06002.1012200302009.339039000000	05/12/2022	MAXIMA AMBIENTAL SERVICOS GERAIS E PARTICIPACOES	822,12
			1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			822,12
17/2019	2-Global	0155	06002.1012200302009.339039000000	25/10/2022	MAXIMA AMBIENTAL SERVICOS GERAIS E PARTICIPACOES	616,90
			1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			616,90
17/2019	2-Global	0155	06002.1012200302009.339039000000	01/04/2022	MAXIMA AMBIENTAL SERVICOS GERAIS E PARTICIPACOES	874,20
			1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			874,20
17/2019	2-Global	0155	06002.1012200302009.339039000000	11/02/2022	MAXIMA AMBIENTAL SERVICOS GERAIS E PARTICIPACOES	557,38
			1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			557,38
17/2019	2-Global	0155	06002.1012200302009.339039000000	11/02/2022	MAXIMA AMBIENTAL SERVICOS GERAIS E PARTICIPACOES	554,90
			1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			554,90
17/2019	2-Global	0155	06002.1012200302009.339039000000	28/07/2022	MAXIMA AMBIENTAL SERVICOS GERAIS E PARTICIPACOES	470,58
			1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			470,58
17/2019	2-Global	0155	06002.1012200302009.339039000000	06/04/2022	MAXIMA AMBIENTAL SERVICOS GERAIS E PARTICIPACOES	587,14
			1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			587,14
17/2019	2-Global	0155	06002.1012200302009.339039000000	01/04/2022	MAXIMA AMBIENTAL SERVICOS GERAIS E PARTICIPACOES	1.038,50
			1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			1.038,50
93/2021	2-Global	0191	06002.1030100042011.339039000000	30/06/2022	CENTRO AMERICA FROTAS LTDA	1.580,00
			1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			1.580,00
93/2021	2-Global	0191	06002.1030100042011.339039000000	07/06/2022	CENTRO AMERICA FROTAS LTDA	2.260,00
			1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			2.260,00
93/2021	2-Global	0191	06002.1030100042011.339039000000	17/05/2022	CENTRO AMERICA FROTAS LTDA	60,00
			1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			60,00
93/2021	2-Global	0191	06002.1030100042011.339039000000	21/07/2022	CENTRO AMERICA FROTAS LTDA	50,00
			1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			50,00
93/2021	2-Global	0191	06002.1030100042011.339039000000	15/09/2022	CENTRO AMERICA FROTAS LTDA	3.210,00
			1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			3.210,00
93/2021	2-Global	0191	06002.1030100042011.339039000000	30/08/2022	CENTRO AMERICA FROTAS LTDA	610,00
			1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			610,00
93/2021	2-Global	0191	06002.1030100042011.339039000000	21/07/2022	CENTRO AMERICA FROTAS LTDA	334,00
			1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			334,00
93/2021	2-Global	0191	06002.1030100042011.339039000000	26/04/2022	CENTRO AMERICA FROTAS LTDA	1.352,00
			1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			1.352,00
93/2021	2-Global	0191	06002.1030100042011.339039000000	08/02/2022	CENTRO AMERICA FROTAS LTDA	1.380,00
			1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			1.380,00
93/2021	2-Global	0191	06002.1030100042011.339039000000	08/02/2022	CENTRO AMERICA FROTAS LTDA	950,00
			1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			950,00
93/2021	2-Global	0191	06002.1030100042011.339039000000	12/01/2022	CENTRO AMERICA FROTAS LTDA	3.240,00
			1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			3.240,00
93/2021	2-Global	0191	06002.1030100042011.339039000000	08/02/2022	CENTRO AMERICA FROTAS LTDA	400,00
			1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			400,00
93/2021	2-Global	0191	06002.1030100042011.339039000000	12/04/2022	CENTRO AMERICA FROTAS LTDA	4.872,00
			1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			4.872,00
93/2021	2-Global	0191	06002.1030100042011.339039000000	30/03/2022	CENTRO AMERICA FROTAS LTDA	140,00
			1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			140,00

Emissão: 15/02/2023 18:22:20 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

AVENIDA FLAVIO LUIZ - 0002202 - CENTRO

CNPJ: 04.205.596/0001.17

Telefone (065)3529-6161

prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

Relação de Pagamentos de Restos a Pagar - Saúde

Período de: 01/01/2022 até 31/12/2022

Nº Empenho	Tipo	Red.	Código Geral	Data	Credor	Valor
93/2021	2-Global	0191	06002.1030100042011.339039000000	24/02/2022	CENTRO AMERICA FROTAS LTDA	810,00
			1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			810,00
1927/2021	2-Global	0162	06002.1012200302009.339039000000	26/05/2022	FACILITA-GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA -ME	6.000,00
			2.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			6.000,00
1927/2021	2-Global	0162	06002.1012200302009.339039000000	16/08/2022	FACILITA-GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA -ME	6.000,00
			2.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			6.000,00
1927/2021	2-Global	0162	06002.1012200302009.339039000000	01/04/2022	FACILITA-GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA -ME	6.000,00
			2.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			6.000,00
1927/2021	2-Global	0162	06002.1012200302009.339039000000	26/01/2022	FACILITA-GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA -ME	6.000,00
			2.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			6.000,00
1927/2021	2-Global	0162	06002.1012200302009.339039000000	16/03/2022	FACILITA-GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA -ME	6.000,00
			2.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			6.000,00
2211/2021	2-Global	0162	06002.1012200302009.339039000000	27/05/2022	ADEMIR JESUS DE SOUZA	296,65
			1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			296,65
2212/2021	2-Global	0191	06002.1030100042011.339039000000	27/05/2022	ADEMIR JESUS DE SOUZA	296,65
			1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			296,65
2213/2021	2-Global	0261	06002.1030200052016.339039000000	27/05/2022	ADEMIR JESUS DE SOUZA	96,70
			1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			96,70
2659/2021	2-Global	0192	06002.1030100042011.339040000000	03/05/2022	DIGINET TECNOLOGIA LTDA	300,00
			1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			300,00
2659/2021	2-Global	0192	06002.1030100042011.339040000000	07/06/2022	DIGINET TECNOLOGIA LTDA	300,00
			1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			300,00
2659/2021	2-Global	0192	06002.1030100042011.339040000000	06/07/2022	DIGINET TECNOLOGIA LTDA	300,00
			1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			300,00
2659/2021	2-Global	0192	06002.1030100042011.339040000000	06/04/2022	DIGINET TECNOLOGIA LTDA	300,00
			1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			300,00
2659/2021	2-Global	0192	06002.1030100042011.339040000000	19/01/2022	DIGINET TECNOLOGIA LTDA	300,00
			1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			300,00
2659/2021	2-Global	0192	06002.1030100042011.339040000000	11/02/2022	DIGINET TECNOLOGIA LTDA	300,00
			1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			300,00
2659/2021	2-Global	0192	06002.1030100042011.339040000000	03/03/2022	DIGINET TECNOLOGIA LTDA	300,00
			1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			300,00
3366/2021	2-Global	0247	06002.1030200052014.339030000000	26/04/2022	NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATOR	2.650,50
			1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			2.650,50
3367/2021	2-Global	0247	06002.1030200052014.339030000000	28/01/2022	W.N. DIAGNÓSTICA EIRELI - EPP	400,00
			1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			400,00
3799/2021	2-Global	0247	06002.1030200052014.339030000000	28/01/2022	W.N. DIAGNÓSTICA EIRELI - EPP	1.340,00
			1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			1.340,00
4101/2021	2-Global	0247	06002.1030200052014.339030000000	28/01/2022	W.N. DIAGNÓSTICA EIRELI - EPP	187,50
			1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			187,50
4250/2021	2-Global	0261	06002.1030200052016.339039000000	08/02/2022	CENTRO AMERICA FROTAS LTDA	5.230,74
			1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			5.230,74
4250/2021	2-Global	0261	06002.1030200052016.339039000000	12/01/2022	CENTRO AMERICA FROTAS LTDA	4.122,00
			1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			4.122,00
4268/2021	2-Global	0247	06002.1030200052014.339030000000	26/04/2022	NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATOR	304,00
			1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			304,00
4268/2021	2-Global	0247	06002.1030200052014.339030000000	08/03/2022	NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATOR	266,00
			1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			266,00

Emissão: 15/02/2023 18:22:20 Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

AVENIDA FLAVIO LUIZ - 0002202 - CENTRO

CNPJ: 04.205.596/0001.17

Telefone (065)3529-6161

prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

Relação de Pagamentos de Restos a Pagar - Saúde

Período de: 01/01/2022 até 31/12/2022

Nº Empenho	Tipo	Red.	Código Geral	Data	Credor	Valor
4680/2021	2-Global	0247	06002.1030200052014.339030000000	26/04/2022	NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATOR	75,00
			1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			75,00
4716/2021	2-Global	0264	06002.1030200052016.449052000000	21/01/2022	STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMAT	2.100,00
			1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			2.100,00
4737/2021	2-Global	0247	06002.1030200052014.339030000000	26/04/2022	NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATOR	522,00
			1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			522,00
4738/2021	2-Global	0285	06002.1030500062019.339030000000	26/04/2022	NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATOR	767,40
			1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			767,40
4739/2021	2-Global	0285	06002.1030500062019.339030000000	10/05/2022	NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATOR	314,00
			1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			314,00
4775/2021	2-Global	0227	06002.1030100042072.449052000000	21/01/2022	OLMI INFORMATICA LTDA EPP	2.100,00
			1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			2.100,00
4783/2021	2-Global	0285	06002.1030500062019.339030000000	17/02/2022	ZBN MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E FERRAGENS LTDA	3.695,66
			1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			3.695,66
5093/2021	2-Global	0261	06002.1030200052016.339039000000	09/08/2022	CENTRO AMERICA FROTAS LTDA	495,00
			1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			495,00
5093/2021	2-Global	0261	06002.1030200052016.339039000000	15/09/2022	CENTRO AMERICA FROTAS LTDA	495,00
			1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			495,00
5093/2021	2-Global	0261	06002.1030200052016.339039000000	15/07/2022	CENTRO AMERICA FROTAS LTDA	550,00
			1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			550,00
5093/2021	2-Global	0261	06002.1030200052016.339039000000	16/03/2022	CENTRO AMERICA FROTAS LTDA	550,00
			1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			550,00
5093/2021	2-Global	0261	06002.1030200052016.339039000000	14/04/2022	CENTRO AMERICA FROTAS LTDA	183,30
			1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			183,30
5131/2021	2-Global	0264	06002.1030200052016.449052000000	21/01/2022	VENTISOL DA AMAZONIA IND. APARELHOS ELETRICOS LTDA	5.598,74
			1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			5.598,74
5132/2021	2-Global	0204	06002.1030100042012.449052000000	21/01/2022	VENTISOL DA AMAZONIA IND. APARELHOS ELETRICOS LTDA	5.249,50
			1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			5.249,50
5289/2021	2-Global	0187	06002.1030100042011.339030000000	19/01/2022	R.M. DOS REIS	367,32
			1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			367,32
5292/2021	2-Global	0187	06002.1030100042011.339030000000	30/03/2022	CYAN PAPELARIA E MAT DE INFORMATICA EIRELLI - EPP	1.216,72
			1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			1.216,72
5293/2021	2-Global	0212	06002.1030100042040.339030000000	28/01/2022	ORIGINAL PAPELARIA & SERVICOS LTDA	144,00
			1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			144,00
5293/2021	2-Global	0212	06002.1030100042040.339030000000	20/01/2022	ORIGINAL PAPELARIA & SERVICOS LTDA	295,65
			1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			295,65
5296/2021	2-Global	0157	06002.1012200302009.339030000000	19/01/2022	R.M. DOS REIS	136,56
			1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			136,56
5297/2021	2-Global	0157	06002.1012200302009.339030000000	12/01/2022	CYAN PAPELARIA E MAT DE INFORMATICA EIRELLI - EPP	2.748,16
			1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			2.748,16
5298/2021	2-Global	0157	06002.1012200302009.339030000000	21/01/2022	ORIGINAL PAPELARIA & SERVICOS LTDA	1.177,50
			1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			1.177,50
5299/2021	2-Global	0187	06002.1030100042011.339030000000	04/02/2022	ORIGINAL PAPELARIA & SERVICOS LTDA	350,70
			1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			350,70
5301/2021	2-Global	0187	06002.1030100042011.339030000000	12/01/2022	CYAN PAPELARIA E MAT DE INFORMATICA EIRELLI - EPP	9.321,90
			1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			9.321,90
5305/2021	2-Global	0261	06002.1030200052016.339039000000	10/02/2022	GENTE SEGURADORA S/A	5.619,00
			1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			5.619,00
5360/2021	2-Global	0261	06002.1030200052016.339039000000	27/04/2022	ATUAR CLIMATIZACAO LTDA	89,00

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

AVENIDA FLAVIO LUIZ - 0002202 - CENTRO

CNPJ: 04.205.596/0001.17

Telefone (065)3529-6161

prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

Relação de Pagamentos de Restos a Pagar - Saúde

Período de: 01/01/2022 até 31/12/2022

Nº Empenho	Tipo	Red.	Código Geral	Data	Credor	Valor
			1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			89,00
5361/2021	2-Global	0261	06002.1030200052016.339039000000	20/01/2022	ATUAR CLIMATIZACAO LTDA	89,00
			1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			89,00
5362/2021	2-Global	0261	06002.1030200052016.339039000000	20/01/2022	ATUAR CLIMATIZACAO LTDA	89,00
			1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			89,00
5363/2021	2-Global	0261	06002.1030200052016.339039000000	20/01/2022	ATUAR CLIMATIZACAO LTDA	89,00
			1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			89,00
5364/2021	2-Global	0261	06002.1030200052016.339039000000	20/01/2022	ATUAR CLIMATIZACAO LTDA	82,00
			1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			82,00
5365/2021	2-Global	0261	06002.1030200052016.339039000000	20/01/2022	ATUAR CLIMATIZACAO LTDA	82,00
			1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			82,00
5366/2021	2-Global	0261	06002.1030200052016.339039000000	20/01/2022	ATUAR CLIMATIZACAO LTDA	148,00
			1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			148,00
5367/2021	2-Global	0261	06002.1030200052016.339039000000	27/04/2022	ATUAR CLIMATIZACAO LTDA	148,00
			1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			148,00
5369/2021	2-Global	0261	06002.1030200052016.339039000000	20/01/2022	ATUAR CLIMATIZACAO LTDA	89,00
			1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			89,00
5372/2021	2-Global	0259	06002.1030200052016.339034000000	17/01/2022	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	15.802,41
			1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			15.802,41
5408/2021	2-Global	0191	06002.1030100042011.339039000000	12/01/2022	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA	13.765,23
			1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			13.765,23
5466/2021	2-Global	0162	06002.1012200302009.339039000000	19/01/2022	CENTRO AMERICA FROTAS LTDA	1.511,97
			1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			1.511,97
5466/2021	2-Global	0162	06002.1012200302009.339039000000	20/01/2022	CENTRO AMERICA FROTAS LTDA	785,76
			1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			785,76
5466/2021	2-Global	0162	06002.1012200302009.339039000000	28/01/2022	CENTRO AMERICA FROTAS LTDA	811,02
			1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			811,02
5466/2021	2-Global	0162	06002.1012200302009.339039000000	07/01/2022	CENTRO AMERICA FROTAS LTDA	858,40
			1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			858,40
5466/2021	2-Global	0162	06002.1012200302009.339039000000	07/01/2022	CENTRO AMERICA FROTAS LTDA	2.370,41
			1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			2.370,41
5466/2021	2-Global	0162	06002.1012200302009.339039000000	12/01/2022	CENTRO AMERICA FROTAS LTDA	2.860,85
			1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			2.860,85
5472/2021	2-Global	0258	06002.1030200052016.339030000000	04/02/2022	W.N. DIAGNÓSTICA EIRELI - EPP	204,00
			1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			204,00
5473/2021	2-Global	0258	06002.1030200052016.339030000000	16/03/2022	NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATOR	700,00
			1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			700,00
5623/2021	2-Global	0252	06002.1030200052016.319011000000	03/01/2022	LEONARDO CARVALHO FRANCISCO	1.234,21
			1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			1.234,21
5643/2021	2-Global	0191	06002.1030100042011.339039000000	19/01/2022	ALFAIATARIA DE UNIFORMES EIRELE	2.663,40
			1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			2.663,40
					Total Geral:	165.647,33

ALAN REIS DE OLIVEIRA
Contador(a)

EGON HOEPERS
Prefeito(a)

Emissão: 15/02/2023 18:22:20

Página 4

Homologado

FINANÇAS
RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR PAGOS - EDUCAÇÃO -CONTAS DE GOVERNO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
AVENIDA FLAVIO LUIZ - 0002202 - CENTRO
CNPJ: 04.205.596/0001.17
Telefone (065)3529-6161
prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

Relação de Pagamentos de Restos a Pagar - Educação

Período de: 01/01/2022 até 31/12/2022

Nº Empenho	Tipo	Red.	Código Geral	Data	Credor	Valor
84/2021	2-Global	0306	07001.1212200312026.339039000000	26/04/2022	CENTRO AMERICA FROTAS LTDA	3.150,00
			1.5.00.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino			3.150,00
84/2021	2-Global	0306	07001.1212200312026.339039000000	24/02/2022	CENTRO AMERICA FROTAS LTDA	7.100,00
			1.5.00.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino			7.100,00
84/2021	2-Global	0306	07001.1212200312026.339039000000	08/02/2022	CENTRO AMERICA FROTAS LTDA	190,00
			1.5.00.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino			190,00
85/2021	2-Global	0306	07001.1212200312026.339039000000	15/07/2022	CENTRO AMERICA FROTAS LTDA	95,01
			1.5.00.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino			95,01
85/2021	2-Global	0306	07001.1212200312026.339039000000	14/04/2022	CENTRO AMERICA FROTAS LTDA	54,99
			1.5.00.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino			54,99
85/2021	2-Global	0306	07001.1212200312026.339039000000	12/01/2022	CENTRO AMERICA FROTAS LTDA	450,00
			1.5.00.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino			450,00
86/2021	2-Global	0306	07001.1212200312026.339039000000	14/03/2022	CENTRO AMERICA FROTAS LTDA	1.250,00
			1.5.00.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino			1.250,00
86/2021	2-Global	0306	07001.1212200312026.339039000000	30/03/2022	CENTRO AMERICA FROTAS LTDA	1.083,26
			1.5.00.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino			1.083,26
86/2021	2-Global	0306	07001.1212200312026.339039000000	24/02/2022	CENTRO AMERICA FROTAS LTDA	4.244,00
			1.5.00.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino			4.244,00
86/2021	2-Global	0306	07001.1212200312026.339039000000	05/01/2022	CENTRO AMERICA FROTAS LTDA	8.007,55
			1.5.00.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino			8.007,55
86/2021	2-Global	0306	07001.1212200312026.339039000000	08/02/2022	CENTRO AMERICA FROTAS LTDA	2.520,00
			1.5.00.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino			2.520,00
89/2021	2-Global	0343	07002.1236100332048.339039000000	26/07/2022	CENTRO AMERICA FROTAS LTDA	2.117,50
			1.5.00.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino			2.117,50
89/2021	2-Global	0343	07002.1236100332048.339039000000	09/08/2022	CENTRO AMERICA FROTAS LTDA	1.340,20
			1.5.00.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino			1.340,20
89/2021	2-Global	0343	07002.1236100332048.339039000000	14/03/2022	CENTRO AMERICA FROTAS LTDA	1.800,00
			1.5.00.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino			1.800,00
89/2021	2-Global	0343	07002.1236100332048.339039000000	05/01/2022	CENTRO AMERICA FROTAS LTDA	4.482,00
			1.5.00.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino			4.482,00
89/2021	2-Global	0343	07002.1236100332048.339039000000	24/02/2022	CENTRO AMERICA FROTAS LTDA	1.450,00
			1.5.00.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino			1.450,00
90/2021	2-Global	0343	07002.1236100332048.339039000000	12/05/2022	CENTRO AMERICA FROTAS LTDA	1.575,60
			1.5.00.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino			1.575,60
90/2021	2-Global	0343	07002.1236100332048.339039000000	12/05/2022	CENTRO AMERICA FROTAS LTDA	565,88
			1.5.00.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino			565,88
90/2021	2-Global	0343	07002.1236100332048.339039000000	02/06/2022	CENTRO AMERICA FROTAS LTDA	160,22
			1.5.00.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino			160,22
90/2021	2-Global	0343	07002.1236100332048.339039000000	30/06/2022	CENTRO AMERICA FROTAS LTDA	300,12
			1.5.00.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino			300,12
90/2021	2-Global	0343	07002.1236100332048.339039000000	10/06/2022	CENTRO AMERICA FROTAS LTDA	536,88
			1.5.00.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino			536,88
90/2021	2-Global	0343	07002.1236100332048.339039000000	10/05/2022	CENTRO AMERICA FROTAS LTDA	1.715,86
			1.5.00.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino			1.715,86
90/2021	2-Global	0343	07002.1236100332048.339039000000	04/02/2022	CENTRO AMERICA FROTAS LTDA	223,53
			1.5.00.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino			223,53
90/2021	2-Global	0343	07002.1236100332048.339039000000	10/01/2022	CENTRO AMERICA FROTAS LTDA	699,99
			1.5.00.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino			699,99
90/2021	2-Global	0343	07002.1236100332048.339039000000	11/02/2022	CENTRO AMERICA FROTAS LTDA	29,43
			1.5.00.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino			29,43
90/2021	2-Global	0343	07002.1236100332048.339039000000	18/04/2022	CENTRO AMERICA FROTAS LTDA	200,26
			1.5.00.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino			200,26

Emissão: 15/02/2023 18:22:39 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

AVENIDA FLAVIO LUIZ - 0002202 - CENTRO

CNPJ: 04.205.596/0001.17

Telefone (065)3529-6161

prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

Relação de Pagamentos de Restos a Pagar - Educação

Período de: 01/01/2022 até 31/12/2022

Nº Empenho	Tipo	Red.	Código Geral	Data	Credor	Valor
90/2021	2-Global	0343	07002.1236100332048.339039000000	25/02/2022	CENTRO AMERICA FROTAS LTDA	157,34
			1.5.00.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino			157,34
91/2021	2-Global	0343	07002.1236100332048.339039000000	14/03/2022	CENTRO AMERICA FROTAS LTDA	250,00
			1.5.00.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino			250,00
91/2021	2-Global	0343	07002.1236100332048.339039000000	12/01/2022	CENTRO AMERICA FROTAS LTDA	1.950,00
			1.5.00.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino			1.950,00
1110/2021	2-Global	0306	07001.1212200312026.339039000000	16/03/2022	RUDINEI LUIZ CERON	7.000,00
			1.5.00.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino			7.000,00
1110/2021	2-Global	0306	07001.1212200312026.339039000000	17/02/2022	RUDINEI LUIZ CERON	7.000,00
			1.5.00.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino			7.000,00
1110/2021	2-Global	0306	07001.1212200312026.339039000000	02/02/2022	RUDINEI LUIZ CERON	7.000,00
			1.5.00.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino			7.000,00
2186/2021	2-Global	0304	07001.1212200312026.339036000000	03/05/2022	DOMINGOS FERRON	1.000,00
			1.5.00.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino			1.000,00
2186/2021	2-Global	0304	07001.1212200312026.339036000000	07/06/2022	DOMINGOS FERRON	1.000,00
			1.5.00.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino			1.000,00
2186/2021	2-Global	0304	07001.1212200312026.339036000000	06/04/2022	DOMINGOS FERRON	1.000,00
			1.5.00.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino			1.000,00
2186/2021	2-Global	0304	07001.1212200312026.339036000000	04/02/2022	DOMINGOS FERRON	1.000,00
			1.5.00.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino			1.000,00
2186/2021	2-Global	0304	07001.1212200312026.339036000000	14/03/2022	DOMINGOS FERRON	1.000,00
			1.5.00.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino			1.000,00
2198/2021	2-Global	0307	07001.1212200312026.339040000000	11/05/2022	OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP	5.168,00
			1.5.00.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino			5.168,00
2198/2021	2-Global	0307	07001.1212200312026.339040000000	31/05/2022	OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP	5.167,75
			1.5.00.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino			5.167,75
2198/2021	2-Global	0307	07001.1212200312026.339040000000	06/04/2022	OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP	5.168,00
			1.5.00.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino			5.168,00
2198/2021	2-Global	0307	07001.1212200312026.339040000000	01/02/2022	OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP	5.168,00
			1.5.00.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino			5.168,00
2198/2021	2-Global	0307	07001.1212200312026.339040000000	08/03/2022	OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP	5.168,00
			1.5.00.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino			5.168,00
2214/2021	2-Global	0306	07001.1212200312026.339039000000	27/05/2022	ADEMIR JESUS DE SOUZA	1.320,00
			1.5.00.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino			1.320,00
2658/2021	2-Global	0307	07001.1212200312026.339040000000	06/04/2022	DIGINET TECNOLOGIA LTDA	850,00
			1.5.00.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino			850,00
2658/2021	2-Global	0307	07001.1212200312026.339040000000	03/05/2022	DIGINET TECNOLOGIA LTDA	850,00
			1.5.00.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino			850,00
2658/2021	2-Global	0307	07001.1212200312026.339040000000	07/06/2022	DIGINET TECNOLOGIA LTDA	850,00
			1.5.00.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino			850,00
2658/2021	2-Global	0307	07001.1212200312026.339040000000	19/01/2022	DIGINET TECNOLOGIA LTDA	850,00
			1.5.00.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino			850,00
2658/2021	2-Global	0307	07001.1212200312026.339040000000	11/02/2022	DIGINET TECNOLOGIA LTDA	850,00
			1.5.00.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino			850,00
2658/2021	2-Global	0307	07001.1212200312026.339040000000	03/03/2022	DIGINET TECNOLOGIA LTDA	850,00
			1.5.00.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino			850,00
3627/2021	2-Global	0408	07004.1236100292020.339039000000	07/06/2022	SENAI - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIA	20.800,00
			1.5.40.000000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos			20.800,00
3814/2021	2-Global	0306	07001.1212200312026.339039000000	17/01/2022	K3 COM. VAR. DE JORNAIS REV. E OUTRAS PUBLI. LTDA	68,00
			1.5.00.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino			68,00
4602/2021	2-Global	0311	07001.1212200312026.449052000000	17/02/2022	STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMAT	780,00

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

AVENIDA FLAVIO LUIZ - 0002202 - CENTRO

CNPJ: 04.205.596/0001.17

Telefone (065)3529-6161

prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

Relação de Pagamentos de Restos a Pagar - Educação

Período de: 01/01/2022 até 31/12/2022

Nº Empenho	Tipo	Red.	Código Geral	Data	Credor	Valor
			1.5.00.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino			780,00
4603/2021	2-Global	0311	07001.1212200312026.449052000000	19/01/2022	STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMAT	2.100,00
			1.5.00.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino			2.100,00
4609/2021	2-Global	0360	07002.1236500292050.339030000000	08/03/2022	LICITAMAIS COMERCIO E SERVICOS EIRELI	120,00
			1.5.00.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino			120,00
4720/2021	2-Global	0322	07002.1236100291021.449051000000	16/08/2022	CONSTELLA CONSTRUTORA EIRELI	19.851,00
			1.5.00.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino			19.851,00
4720/2021	2-Global	0322	07002.1236100291021.449051000000	13/09/2022	CONSTELLA CONSTRUTORA EIRELI	0,01
			1.5.00.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino			,01
4720/2021	2-Global	0322	07002.1236100291021.449051000000	01/07/2022	CONSTELLA CONSTRUTORA EIRELI	97.265,56
			1.5.00.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino			97.265,56
4720/2021	2-Global	0322	07002.1236100291021.449051000000	07/01/2022	CONSTELLA CONSTRUTORA EIRELI	2.999,38
			1.5.00.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino			2.999,38
4720/2021	2-Global	0322	07002.1236100291021.449051000000	06/04/2022	CONSTELLA CONSTRUTORA EIRELI	33.712,27
			1.5.00.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino			33.712,27
4749/2021	2-Global	0318	07002.1236100291011.449051000000	14/04/2022	UM CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA	213.314,19
			1.5.00.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino			213.314,19
4749/2021	2-Global	0318	07002.1236100291011.449051000000	29/04/2022	UM CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA	16.693,80
			1.5.00.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino			16.693,80
4749/2021	2-Global	0318	07002.1236100291011.449051000000	22/03/2022	UM CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA	241.543,45
			1.5.00.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino			241.543,45
4749/2021	2-Global	0318	07002.1236100291011.449051000000	26/01/2022	UM CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA	66.356,96
			1.5.00.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino			66.356,96
4749/2021	2-Global	0318	07002.1236100291011.449051000000	25/02/2022	UM CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA	193.833,08
			1.5.00.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino			193.833,08
4852/2021	2-Global	0300	07001.1212200312026.339030000000	19/01/2022	OLMI INFORMATICA LTDA EPP	3.325,00
			1.5.00.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino			3.325,00
4893/2021	2-Global	0300	07001.1212200312026.339030000000	25/02/2022	ZBN MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E FERRAGENS LTDA	105,75
			1.5.00.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino			105,75
5095/2021	2-Global	0343	07002.1236100332048.339039000000	07/01/2022	MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	10.228,00
			1.5.00.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino			10.228,00
5157/2021	2-Global	0343	07002.1236100332048.339039000000	14/03/2022	CENTRO AMERICA FROTAS LTDA	16.664,61
			1.5.00.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino			16.664,61
5157/2021	2-Global	0343	07002.1236100332048.339039000000	24/02/2022	CENTRO AMERICA FROTAS LTDA	2.504,00
			1.5.00.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino			2.504,00
5373/2021	2-Global	0303	07001.1212200312026.339034000000	17/01/2022	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	291,55
			1.5.00.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino			291,55
5446/2021	2-Global	0300	07001.1212200312026.339030000000	20/01/2022	PAULO DE SIQUEIRA 92813062120 - MEI	460,00
			1.5.00.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino			460,00
5461/2021	2-Global	0336	07002.1236100292078.339039000000	05/01/2022	CENTRO AMERICA FROTAS LTDA	12.500,00
			1.5.00.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino			12.500,00
5462/2021	2-Global	0336	07002.1236100292078.339039000000	05/01/2022	CENTRO AMERICA FROTAS LTDA	48.800,00
			1.5.00.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino			48.800,00
5483/2021	2-Global	0352	07002.1236500291024.449051000000	02/06/2022	SIM ENGENHARIA EIRELI	122.873,98
			1.5.00.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino			122.873,98
5483/2021	2-Global	0352	07002.1236500291024.449051000000	26/05/2022	SIM ENGENHARIA EIRELI	10.000,00
			1.5.00.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino			10.000,00
5483/2021	2-Global	0352	07002.1236500291024.449051000000	28/07/2022	SIM ENGENHARIA EIRELI	31.081,43
			1.5.00.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino			31.081,43
5483/2021	2-Global	0352	07002.1236500291024.449051000000	01/07/2022	SIM ENGENHARIA EIRELI	75.000,12
			1.5.00.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino			75.000,12

Emissão: 15/02/2023 18:22:39 Página 3

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

AVENIDA FLAVIO LUIZ - 0002202 - CENTRO

CNPJ: 04.205.596/0001.17

Telefone (065)3529-6161

prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

Relação de Pagamentos de Restos a Pagar - Educação

Período de: 01/01/2022 até 31/12/2022

Nº Empenho	Tipo	Red.	Código Geral	Data	Credor	Valor
5483/2021	2-Global	0352	07002.1236500291024.449051000000	14/03/2022	SIM ENGENHARIA EIRELI	23.247,50
			1.5.00.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino			23.247,50
5483/2021	2-Global	0352	07002.1236500291024.449051000000	18/02/2022	SIM ENGENHARIA EIRELI	31.049,69
			1.5.00.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino			31.049,69
5483/2021	2-Global	0352	07002.1236500291024.449051000000	13/05/2022	SIM ENGENHARIA EIRELI	29.478,00
			1.5.00.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino			29.478,00
5483/2021	2-Global	0352	07002.1236500291024.449051000000	08/04/2022	SIM ENGENHARIA EIRELI	74.214,85
			1.5.00.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino			74.214,85
5607/2021	2-Global	0300	07001.1212200312026.339030000000	28/01/2022	MARIA ALICE DA SILVA EIRELI	2.290,00
			1.5.00.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino			2.290,00
5609/2021	2-Global	0300	07001.1212200312026.339030000000	30/03/2022	CYAN PAPELARIA E MAT DE INFORMATICA EIRELLI - EPP	8.685,63
			1.5.00.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino			8.685,63
5614/2021	2-Global	0306	07001.1212200312026.339039000000	04/02/2022	VITALIZE PAISAGISMO E PRESTADORA DE SERVICO EIRELI	14.882,64
			1.5.00.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino			14.882,64
5615/2021	2-Global	0300	07001.1212200312026.339030000000	11/01/2022	VITALIZE PAISAGISMO E PRESTADORA DE SERVICO EIRELI	27.509,48
			1.5.00.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino			27.509,48
5630/2021	2-Global	0306	07001.1212200312026.339039000000	05/01/2022	JURACI GOBBI - ME	3,08
			1.5.00.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino			3,08
					Total Geral:	1.560.592,38

ALAN REIS DE OLIVEIRA
Contador(a)

EGON HOEPERS
Prefeito(a)

FINANÇAS
RELATÓRIO SOBRE EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE GOVERNO- CONTAS DE GESTÃO

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
Exercício de 2021

RELATÓRIO SOBRE EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE GOVERNO

Órgão / Unidade / Programa	Valores Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Executado
02 GABINETE DO PREFEITO - GAPRE	**2.394.100,00**	**2.921.618,28**	**2.918.718,28**	**2.605.481,73**	**89,18%**
02.001 GABINETE DO PREFEITO - GAPRE	**2.394.100,00**	**2.921.618,28**	**2.918.718,28**	**2.605.481,73**	**89,18%**
0008 DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA	1.000.500,00	-	-	-	
0022 GESTAO ORCAMENTARIA, FINANCEIRA E PLANEJAMENTO	1.393.600,00	2.921.618,28	2.918.718,28	2.605.481,73	89,18%
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	**2.106.580,00**	**2.401.351,54**	**2.396.843,84**	**2.126.025,48**	**88,53%**
03.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	**2.106.580,00**	**2.401.351,54**	**2.396.843,84**	**2.126.025,48**	**88,53%**
0022 GESTAO ORCAMENTARIA, FINANCEIRA E PLANEJAMENTO	2.081.580,00	2.318.823,82	2.317.549,98	2.056.731,62	88,70%
0012 VALORIZACAO E PROMOCAO DA CULTURA	25.000,00	82.527,72	79.293,86	69.293,86	83,96%
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	**1.472.400,00**	**1.795.362,13**	**1.788.682,95**	**1.643.455,46**	**91,54%**
04.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	**1.472.400,00**	**1.795.362,13**	**1.788.682,95**	**1.643.455,46**	**91,54%**
0022 GESTAO ORCAMENTARIA, FINANCEIRA E PLANEJAMENTO	1.472.400,00	1.795.362,13	1.788.682,95	1.643.455,46	91,54%
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	**6.843.615,00**	**10.103.693,64**	**9.985.531,48**	**8.833.403,51**	**87,43%**
05.001 GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	**6.542.615,00**	**9.724.909,89**	**9.618.278,41**	**8.503.245,59**	**87,44%**
0008 DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA	5.682.800,00	9.065.651,61	8.959.458,33	7.863.366,71	86,74%
0022 GESTAO ORCAMENTARIA, FINANCEIRA E PLANEJAMENTO	102.300,00	207.804,54	207.803,54	188.862,34	90,88%
0020 PLANEJAMENTO URBANISTICO E MOBILIDADE URBANA	200,00	-	-	-	
0010 GESTAO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE	254.315,00	-	-	-	
0035 OPERACOES ESPECIAIS	503.000,00	451.453,74	451.016,54	451.016,54	99,90%
05.002 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	**301.000,00**	**378.783,75**	**367.253,07**	**330.157,92**	**87,16%**
0027 AGUA POTAVEL PARA TODOS	301.000,00	378.783,75	367.253,07	330.157,92	87,16%
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SMS	**6.133.805,00**	**8.244.561,77**	**8.180.628,63**	**8.016.465,13**	**97,23%**
06.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	**6.133.805,00**	**8.244.561,77**	**8.180.628,63**	**8.016.465,13**	**97,23%**
0007 GESTAO DO SUS	121.500,00	56.662,36	55.505,44	55.505,44	97,96%
0030 GESTAO DAS POLITICAS DE SAUDE	620.000,00	733.947,81	729.615,13	679.322,25	92,56%
0004 ATENCAO BASICA	1.801.855,00	1.884.429,97	1.858.357,36	1.796.498,98	95,33%
0005 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	3.258.650,00	4.999.371,10	4.976.888,70	4.929.653,52	98,61%
0003 ASSISTENCIA FARMACEUTICA	132.800,00	126.918,56	125.829,82	125.829,82	99,14%
0006 VIGILANCIA EM SAUDE	108.500,00	152.873,19	149.604,64	144.827,58	94,74%
0031 GESTAO DAS POLITICAS DE EDUCACAO E CULTURA	65.000,00	66.000,00	66.000,00	66.000,00	100,00%
0036 COVID - Enfrentamento da Emergencia de Saude Publica Decorrente do Coror	25.500,00	224.358,78	218.827,54	218.827,54	97,53%

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
Exercício de 2021

RELATÓRIO SOBRE EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE GOVERNO

Órgão / Unidade / Programa	Valores Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Executado
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	**8.126.200,00**	**9.884.980,31**	**9.762.539,39**	**8.279.453,34**	**83,76%**
07.001 GABINETE DA SEC. EDUCACAO E CULTURA	**1.337.722,19**	**1.286.436,99**	**1.281.220,07**	**1.168.046,79**	**90,80%**
0031 GESTAO DAS POLITICAS DE EDUCACAO E CULTURA	1.337.722,19	1.286.436,99	1.281.220,07	1.168.046,79	90,80%
07.002 FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E CULTURA	**3.131.427,81**	**4.155.614,66**	**4.040.977,53**	**2.691.864,76**	**64,78%**
0012 VALORIZACAO E PROMOCAO DA CULTURA	83.100,00	194.575,84	193.934,22	167.658,50	86,17%
0019 GESTAO DA ALIMENTACAO ESCOLAR	433.000,00	413.216,74	371.485,38	371.485,38	89,90%
0029 REVITALIZACAO DA EDUCACAO	864.327,81	2.636.067,64	2.564.705,50	1.276.109,87	48,41%
0033 GESTAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	1.751.000,00	911.754,44	910.852,43	876.611,01	96,15%
07.003 FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 70%	**2.352.000,00**	**3.611.507,91**	**3.611.505,91**	**3.611.505,91**	**100,00%**
0029 REVITALIZACAO DA EDUCACAO	2.352.000,00	3.611.507,91	3.611.505,91	3.611.505,91	100,00%
07.004 FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 30%	**1.305.050,00**	**831.420,75**	**828.835,88**	**808.035,88**	**97,19%**
0029 REVITALIZACAO DA EDUCACAO	1.305.050,00	831.420,75	828.835,88	808.035,88	97,19%
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	**1.395.800,00**	**1.688.987,87**	**1.626.150,14**	**1.499.363,33**	**88,77%**
08.002 FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	**1.395.800,00**	**1.688.987,87**	**1.626.150,14**	**1.499.363,33**	**88,77%**
0032 GESTAO DA POLITICA DO DE ASSIST SOCIAL	791.200,00	930.371,65	904.706,36	840.538,75	90,34%
0015 PROTECAO SOCIAL BASICA	593.800,00	680.480,55	648.931,78	586.312,58	86,16%
0036 COVID - Enfrentamento da Emergencia de Saude Publica Decorrente do Coror	10.800,00	78.135,67	72.512,00	72.512,00	92,80%
09 SEC. MUNICIPAL DE DES. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE	**657.700,00**	**5.872.054,26**	**5.855.059,34**	**5.700.289,00**	**97,07%**
09.001 SEC MUNICIPAL DE DES. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE	**657.700,00**	**5.872.054,26**	**5.855.059,34**	**5.700.289,00**	**97,07%**
0022 GESTAO ORCAMENTARIA, FINANCEIRA E PLANEJAMENTO	470.100,00	659.549,85	647.516,68	494.566,42	74,99%
0034 DESENVOLVIMENTO ECONOMICO COM MEIO AMB. SUSTENTAVEL	187.600,00	5.212.504,41	5.207.542,66	5.205.722,58	99,87%
11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	**339.800,00**	**430.389,25**	**424.576,38**	**404.777,61**	**94,05%**
11.001 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	**339.800,00**	**430.389,25**	**424.576,38**	**404.777,61**	**94,05%**
0028 ESPORTE E LAZER	339.800,00	430.389,25	424.576,38	404.777,61	94,05%
99 RESERVA DE CONTINGENCIA	**50.000,00**	**-**	**-**	**-**	
99.999 RESERVA DE CONTINGENCIA	**50.000,00**	**-**	**-**	**-**	
0099 RESERVA DE CONTINGENCIA	50.000,00	-	-	-	

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
Exercício de 2021

RELATÓRIO SOBRE EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE GOVERNO

Órgão / Unidade / Programa	Valores				
	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Executado
Total Geral	29.520.000,00	43.342.999,05	42.938.730,43	39.108.714,59	90,23%

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 002/2023/CMDCA

EDITAL Nº 002/2023/CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Santa Rita do Trivelato/MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Rita do Trivelato/MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução CONANDA nº 231/2022 e na Lei Municipal nº 762/2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Santa Rita do Trivelato/MT e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Santa Rita do Trivelato/MT, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimento
Membro do Conselho Tutelar	5	40h*	R$ 3.990,13
*Além das 40 horas semanais, o Conselheiro Tutelar cumprirá sobreaviso, conforme itens 1.7 e 1.8.			

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 07h às 11h e das 13h às 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº 762/2023 ou a que a suceder.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal nº 762/2023 ou a que a suceder.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução nº 231/2022 do CONANDA, e a Lei Municipal nº 762/2023 ou a que a suceder.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº 762/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Santa Rita do Trivelato/MT ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal nº 762/2023.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I. Inscrição para registro das candidaturas;

II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;

III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;

IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Santa Rita do Trivelato/MT, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito, aplicando-se subsidiariamente.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 762/2023, a saber:

I. Reconhecida idoneidade moral;

II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III. Residência no Município;

IV. Conclusão do Ensino Médio;

V. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VI. Não incidir nas hipóteses do art. 1o, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

VII. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I. Ficha de Inscrição (item 6.4 e Anexo II)

II. Documento de Identidade;

III. Cadastro de Pessoa Física (CPF);

IV. Certidão de Nascimento ou Casamento;

V. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

VI. Certificado de quitação eleitoral;[1]

VII. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;[2]

VIII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;[3]

IX. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;[4]

X. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;[5]

XI. Diploma ou Certificado de Conclusão de Ensino Médio;

XII. Declaração do candidato de que não foi penalizado com a suspensão ou destituição da função de membro do Conselho Tutelar (Anexo III).

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia **03 a 30 de abril de 2023**, em horário de atendimento ao público das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00 nas dependências da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, localizada na Avenida Flávio Luiz, 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato/MT, e podem ser realizadas presencialmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos.

6.2 Para inscrever-se presencialmente o candidato deverá apresentar cópia dos documentos descritos no item 3.2, **em envelope lacrado**, contendo nome completo, e-mail e telefone para contato, no endereço mencionado no item 6.1.

6.3 O candidato poderá optar pela inscrição via internet a ser realizada através do link https://santaritadotrivelato.mt.gov.br/#/home, sendo que os documentos mencionados no item 3.2deverão ser inseridos conforme orientações do formulário eletrônico, no formato PDF. **Atenção: o candidato poderá desconsiderar a juntada da Ficha de Inscrição (Anexo II), pois o próprio formulário eletrônico a substituirá.**

6.4 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.5 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.6 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.7 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.8 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal nº 762/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.9 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3.2 (três) deste Edital.

6.10 A inscrição será gratuita.

6.11 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida, de acordo com as orientações acima descritas.

6.12 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.13 A Comissão Especial não se responsabiliza por solicitações de inscrições via Internet não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 762/2023 e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, **no dia 05 de maio de 2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), que se dará entre os dias **08 a 12 de maio de 2023**, no local e horários mencionados no item 6.1, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail denunciaprocessoeleitoralct@gmail.com.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, entre os dias **15 a 19 de maio de 2023**, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias (entre os dias **29 de maio a 02 de junho de 2023**).

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia **09 de junho de 2023**, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, que se dará nos dias **12 a 16 de junho de 2023**, no local e horários mencionados no item 6.1, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail denunciaprocessoeleitoralct@gmail.com.

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, com previsão para os dias **19 a 23 de junho de 2023**, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia **27 de junho de 2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12 Entre os dias **28 a 30 de junho de 2023**, será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos.

7.13 No dia **02 de julho de 2023**, das 8h às 12h, no Centro de Eventos de Santa Rita do Trivelato/MT, localizado na Praça dos Pioneiros, Centro, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 6,0 (seis). A prova conterá 30 (trinta) questões objetivas, bem como uma redação (tipo estudo de caso), cuja pontuação será distribuída da seguinte forma:

Conteúdo Programático (Anexo IV)	Nº de questões	Valor de cada questão	Valor total
Língua Portuguesa	5	0,1	0,5
Informática	5	0,1	0,5
Direitos da Criança e do Adolescente	10	0,2	2,0
Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes	10	0,2	2,0
Redação	-	-	5,0
Valor Total			**10,0**

7.14 A divulgação das notas ocorrerá até o dia **07 de julho de 2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no local e horário de atendimento mencionado no item 6.1, no prazo de 2 (dois) dias, no período de **10 a 11 de julho de 2023**, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail denunciaprocessoeleitoralct@gmail.com.

7.15 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia **14 de julho de 2023**, publicando-se, em seguida, dia **21 de julho de 2023**, a lista final dos candidatos aprovados na prova de conhecimento.

7.16 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até o dia **24 de julho de 2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.17 Na mesma data mencionada no item 7.16 será publicada resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas, nos termos do art. 11, §4º, Resolução nº 231/2022 do CONANDA.

7.18 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

7.19 Nodia **27 de julho de 2023, as 14h,** no Centro de Eventos de Santa Rita do Trivelato/MT, localizado na Praça dos Pioneiros, Centro ocorrerá reunião com os candidatos habilitados para que sejam orientados a respeito das condutas vedadas durante o período eleitoral.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução nº 231/2022 do CONANDA e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder

Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia **29 de julho de 2023**.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023[6], das 8hs às 17hs[7].

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia **18 de setembro de 2023**, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial entre os dias **19 a 22 de setembro de 2023**.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da eleição. A publicação do resultado da eleição será dará no dia **04 de outubro de 2023**, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em **10 de janeiro de 2024**.

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar se encontra no Anexo I.

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal nº 762/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca Nova Mutum/MT para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santa Rita do Trivelato, 30 de março de 2023.

KALLITA DOS ANJOS MORAES

Presidente do CMDCA

Anexo I

CALENDÁRIO – EDITAL Nº 002/2023/CMDCA	
Data	**Etapa**
31/03/2023	Publicação do Edital de Convocação
03 a 30/04/2023	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
05/05/2023	Publicação da relação de candidatos inscritos (item 7.5)
08 a 12/05/2023	Impugnação da Candidatura (item 7.6)
15 a 19/05/2023	Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para a apresentação de defesa. (item 7.7)
Até 05 dias contados da data de recebimento da notificação pelo candidato	Apresentação de defesa pelo candidato impugnado. (item 7.7).
29/05 a 02/06/2023	Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
Até o dia 09/06/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
12 a 16/06/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
19 a 23/06/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
27/06/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos (item 7.11)
28 a 30/06/2023	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos (item 7.12)
02/07/2023	Aplicação da prova (item 7.13)
Até o dia 07/07/2023	Publicação dos resultados da prova (item 7.14)
10 e 11/07/2023	Interposição de Recurso (item 7.14)
Até 14/07/2023	Apreciação dos recursos relativos à prova de conhecimento (item 7.15)
21/07/2023	Publicação da lista final dos candidatos aprovados na prova de conhecimento (item 7.15)
24/07/2023	Publicação da lista final dos candidatos habilitados (item 7.16) Publicação da Resolução de Condutas Vedadas (Item 7.17)
27/07/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
29/07/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14)
1º/08/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
18/09/2023	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
19 a 22/09	Prazo de Indicação de fiscal (item 9.20)
1º/10/2023	Eleição (item 9.2)
04/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 11.1)
10/01/2024	Posse (item 11.3)

Anexo II

FICHA DE INSCRIÇÃO	**Nº**
Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Santa Rita do Trivelato/MT	
Edital de Convocação nº 001/2023/CMDCA	**P**
Nome Completo:	
RG:	
CPF:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	
Data de Nascimento:	
Ilustríssimo(a) Senhor(a) Presidente da Comissão Especial, Eu venho requerer a Vossa Senhoria que se digne a conceder minha inscrição como candidato a membro do Conselho Tutelar de Santa Rita do Trivelato/MT, na forma do art. 133, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), do art. 16, da Lei Municipal nº 762/2023 e da Resolução nº 003/2023/CMDCA. Para tal, anexo a documentação necessária, abaixo relacionada, declarando satisfazer as condições estipuladas nos itens 3.1 e 3.2, do Edital de Convocação nº 001/2023/CMDCA.	
Documento de Identidade - ( )	
Cadastro de Pessoa Física - ( )	
Certidão de Nascimento ou Casamento - ( )	
Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital - ( )	
Certificado de quitação eleitoral - ( )	
Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual - ( )	
Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral - ( )	
Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal - ( )	
Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União - ( )	
Diploma ou Certificado de Conclusão de Ensino Médio - ( )	
Declaração do candidato de que não foi penalizado com a suspensão ou destituição da função de membro do Conselho Tutelar – ( )	
Eu declaro que li o Edital de Convocação nº 001/2023/CMDCA e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de membro do Conselho Tutelar. Ainda declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no art. 299 do Código Penal. Santa Rita do Trivelato/MT, _____/_____/_____. _____ Assinatura do Candidato	

Anexo III

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE QUE NÃO FOI PENALIZADO COM A DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº_____, titular do RG de nº_____, órgão expedidor _____ **DECLARO**, para os devidos fins, sob pena de responsabilidade (inclusive criminal), que não fui penalizado com a **SUSPENSÃO OU DESTITUIÇÃO**

DA FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR NOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Santa Rita do Trivelato/MT, _____ de_____ de 2023.

_____

ASSINATURA DO CANDIDATO

Anexo IV

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Língua Portuguesa: Discurso direto e indireto. Ditongo e dígrafos. Sujeito e predicado. Complementos verbais, complemento nominal, e agente da passiva. Adjunto adnominal, adjunto adverbial, aposto e vocativo. Regência verbal, regência nominal. Substantivos, artigos, adjetivos, advérbios e conjunções. Compreensão e interpretação de textos. Tipologia e gêneros textuais. Coerência e coesão textual. Ortografia e acentuação. Pontuação. Uso dos porquês. Concordância verbal e nominal. Vícios de linguagem. Semântica.
Informática: Windows. Word e Excel (versões 2016 e 2019). Correio eletrônico; Internet.
Direitos da Criança e do Adolescente e o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes: A infância e a adolescência no contexto internacional. A Convenção dos Direitos da Criança e do Adolescente. Evolução histórica dos direitos da criança e do adolescente no Brasil. Doutrina da Proteção integral. Princípio da prioridade absoluta. Princípio do melhor interesse para a criança e adolescente. Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990). Disposições preliminares. Direitos fundamentais (à vida, à saúde, à educação, à cultura, ao lazer, ao esporte, à profissionalização e à proteção do trabalho). Direito à convivência familiar e comunitária. Perda e suspensão do poder familiar. Destituição de tutela. Colocação em família substituta. Guarda, tutela e adoção. Alternativas de acolhimento. Prevenção e medidas de proteção. Medidas específicas de proteção. Medidas pertinentes aos pais e responsáveis. Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente: aspecto geral. Conselhos Tutelares. Conselhos de Direito da Criança e do Adolescente. Estrutura. Atribuição. Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo. Lei Federal nº 12.594/2012. Lei Federa nº 13.431/2017.
Redação: Estudo de caso com base no conteúdo programático: Direitos da Criança e do Adolescente e o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes.

[1] Disponível em: .

[2] Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

[3] Disponível em: .

[4] Disponível em: .

[5] Disponível em: .

[6] Data estabelecida para a eleição unificada, na forma do art. 139, § 1o, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

[7] Horário estabelecido pelo artigo 14 da Resolução nº 231/2022 do CONANDA.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO MÊS DE MARÇO DE 2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº: 14/2021.

Contratado: IVANETE DA SILVA LIMA

Cargo: Prestação de Serviço no cargo de **PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA**

Data de Encerramento: 31/03/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO MÊS DE MARÇO DE 2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº: 75/2021.

Contratado: RENILDO DA SILVA LIMA

Cargo: Prestação de Serviço no cargo de **OPERADOR DE MAQUINAS CAT “C, D OU E**

Data de Encerramento: 31/03/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO MÊS DE MARÇO DE 2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº: 17/2022.

Contratado: FERNANDA DELFINA DA SILVA AKERLEY MARQUES

Cargo: Prestação de Serviço no cargo de **PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA**

Data de Encerramento: 31/03/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO MÊS DE MARÇO DE 2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº: 28/2021.

Contratado: FLORENCIO SAVIO SENE DA SILVA

Cargo: Prestação de Serviço no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Data de Encerramento: 31/03/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO MÊS DE MARÇO DE 2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº 36/2022

Contratado: ALEQUISSANDRO RODRIGUES ARAUJO JUNIOR

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **AGENTE DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL** Valor Mensal: R$: **1.862,07**

Vigência: 22/03/2023 A 21/03/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO MÊS DE MARÇO DE 2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº 34/2022

Contratado: SUELY LUIZA DA SILVA

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **AGENTE DE MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA EDUC-ZELADOR**

Valor Mensal: R$: **1.729,06**

Vigência: 13/03/2023 A 12/03/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO MÊS DE MARÇO DE 2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº 33/2022

Contratado: MAILDE PEREIRA LIMA

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **AGENTE DE MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA EDUC-ZELADOR**

Valor Mensal: R$: **1.729,06**

Vigência: 10/03/2023 A 09/03/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO MÊS DE MARÇO DE 2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº 32/2022

Contratado: ELIZABETH ELZA DOS SANTOS

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **ZELADOR DE LIMPEZA**

Valor Mensal: R$: **1.729,06**

Vigência: 09/03/2023 A 08/03/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO MÊS DE MARÇO DE 2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº 31/2022

Contratado: AIRTON ARAUJO DE OLIVEIRA

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **ENFERMEIRO 30 HORAS**

Valor Mensal: R$: **4.998,38**

Vigência: 01/03/2023 A 01/03/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO MÊS DE FEVEREIRO DE 2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº 29/2022

Contratado: SANDRA CRISTINA LEMES PEREIRA

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **PROFESSOR 30 HORAS**

Valor Mensal: R$: **4.067,28**

Vigência: 03/02/2023 A 02/02/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO MÊS DE FEVEREIRO DE 2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº 24/2022

Contratado: THAYNA CRISTINA SCHOENIGER

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **PROFESSOR 30 HORAS**

Valor Mensal: R$: **4.067,28**

Vigência: 03/02/2023 A 02/02/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO MÊS DE FEVEREIRO DE 2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº 15/2022

Contratado: PEDROSA SURUBI DA SILVA

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **PROFESSOR 30 HORAS**

Valor Mensal: R$: **4.067,28**

Vigência: 01/02/2023 A 01/02/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO MÊS DE FEVEREIRO DE 2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº 25/2022

Contratado: MYRIAN APARECIDA MARTINS

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **PROFESSOR 30 HORAS**

Valor Mensal: R$: **4.067,28**

Vigência: 03/02/2023 A 02/02/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO MÊS DE FEVEREIRO DE 2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº 17/2022

Contratado: FERNANDA DELFINA DA SILVA AKERLEY MARQUES

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **PROFESSOR 30 HORAS**

Valor Mensal: R$: **4.067,28**

Vigência: 02/02/2023 A 01/02/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO MÊS DE JANEIRO DE 2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº 04/2022

Contratado: VITOR HUGO BIGOLIN

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **ODONTOLOGO 40 HORAS**

Valor Mensal: R$: **7.180,89**

Vigência: 06/01/2023 A 05/01/2024

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2023

PREGÃO PRESENCIAL N]º 003/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO **CONTRATADA: TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.601.924/0001-60; Vigência do Contrato: 30/03/2023 até 30/03/2024; Valor R$ 60.912,00; **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SOFTWARE INTEGRADO PARA GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL, SENDO NA ATENÇÃO BÁSICA, MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE, REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO, , CAPACITAÇÕES PARA AS EQUIPES DE SAUDE ENTRE OUTRAS NECESSIDADES INERENTES AO SUPORTE DA GESTÃO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, DEVENDO POSSUIR MECANISMOS PARA INTEGRAR OS SISTEMAS DISPONIBILIZADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE (E-SUS/SISAB, RNDS, CADWEB, BPA MAGNÉTICO, RAAS, CNES, SI-PNI, BNDASAF/BNAFAR, SIGTAP, RPOM, SISAIH, SISOBI), E RODAR SOBRE SERVIDORES DE PAGINAS DE INTERNET (ON-LINE) E INTRANET (OFF-LINE.**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO MÊS DE JANEIRO DE 2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº 12/2022

Contratado: ROSEMILDO SILVA DE ARAUJO

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **MOTORISTA CNG CATEGORIA D**

Valor Mensal: R$: **2593,59**

Vigência: 31/01/2023 A 31/01/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO MÊS DE JANEIRO DE 2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº 12/2022

Contratado: EVANICE SILVA SOUZA

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-MONITOR**

Valor Mensal: R$: **2090,92**

Vigência: 31/01/2023 A 31/01/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO MÊS DE JANEIRO DE 2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº 23/2022

Contratado: CLEONICE DE ALMEIDA DA SILVA

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **RECEPCIONISTA**

Valor Mensal: R$: **1.632,27**

Vigência: 31/01/2023 A 29/01/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO MÊS DE JANEIRO DE 2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº 07/2022

Contratado: CLESIA SANTOS XAVIER DE LUNA ARAUJO

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **TÉCNICO ADM. EDUCACIONAL AUXILIAR DE BIBLIOTECA**

Valor Mensal: R$: **1695,37**

Vigência: 19/01/2023 A 18/01/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO MÊS DE JANEIRO DE 2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº 03/2022

Contratado: ROGERIO RICARDO MOTTA DE SIGUEIRA

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **MOTORISTA CATEGORIA D**

Valor Mensal: R$: **2.203,98**

Vigência: 06/01/2023 A 05/01/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO MÊS DE JANEIRO DE 2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº 02/2022

Contratado: GEVERSON GOMES DE MORAES

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **MOTORISTA CATEGORIA D**

Valor Mensal: R$: **2.260,50**

Vigência: 05/01/2023 A 04/01/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO MÊS DE MARÇO DE 2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº: 14/2023.

Contratado: MICHELI RODRIGUES DIAS

Cargo: Prestação de Serviço no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Data de Encerramento: 17/03/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO MÊS DE MARÇO DE 2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº: 65/2021.

Contratado: LEILA APARECIDA BISPO

Cargo: Prestação de Serviço no cargo de PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM MATEMATICA

Data de Encerramento: 10/03/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO MÊS DE FEVEREIRO DE 2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº: 70/2021.

Contratado: ANGELICA RIBEIRO DOS REIS

Cargo: Prestação de Serviço no cargo de AGENTE DE MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL - ZELADOR

Data de Encerramento: 28/02/

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO MÊS DE FEVEREIRO DE 2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº: 32/2021.

Contratado: JOÃO EVANGELISTA PEREIRA

Cargo: Prestação de Serviço no cargo de **OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA**

Data de Encerramento: 28/02/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO MÊS DE FEVEREIRO DE 2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº: 29/2021.

Contratado: ALVINO PEREIRA NETO

Cargo: Prestação de Serviço no cargo de **AGENTE DE VIGILANCIA EDUCACIONAL – ZELADOR DE PATRIMÔNIO**

Data de Encerramento: 28/02/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO MÊS DE FEVEREIRO DE 2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº: 40/2021.

Contratado: CARLOS ROBERTO LOHMANN

Cargo: Prestação de Serviço no cargo de **MOTORISTA CATEGORIA D**

Data de Encerramento: 28/02/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO MÊS DE FEVEREIRO DE 2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº: 74/2022.

Contratado: ALESSANDRO RAMOS

Cargo: Prestação de Serviço no cargo de **MOTORISTA CATEGORIA D**

Data de Encerramento: 28/02/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO MÊS DE FEVEREIRO DE 2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº: 80/2022.

Contratado: WEBERSON SIQUEIRA DE MELO

Cargo: Prestação de Serviço no cargo de **PROFESSOR DE MÚSICA/ FANFARRA NÃO HABILITADO**

Data de Encerramento: 23/02/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO MÊS DE FEVEREIRO DE 2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº: 20/2021.

Contratado: ROSALINA DE SOUZA

Cargo: Prestação de Serviço no cargo de **AGENTE DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL – ZELADOR.**

Data de Encerramento: 13/02/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO MÊS DE FEVEREIRO DE 2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº: 16/2021.

Contratado: DARLAN PEREIRA LIMA

Cargo: Prestação de Serviço no cargo de **ZELADOR DE PATRIMONIO**

Data de Encerramento: 13/02/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO CONTRATO DO MÊS DE MARÇO DE 2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº 36/2023.

Contratado: ROSALINA DE SOUZA

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

Valor Mensal: R$: **1757,83**

Vigência: 22/03/2023 á 21/03/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO CONTRATO DO MÊS DE MARÇO DE 2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº 35/2023.

Contratado: JULIO CESAR SILVA TSCHAM

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**

Valor Mensal: R$: **2598,91**

Vigência: 20/03/2023 á 19/03/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO CONTRATO DO MÊS DE MARÇO DE 2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº 34/2023.

Contratado: ELITA LIMA LUZ

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de**AGENTE DE ALIMENTAÇÃO REDE EDUCACIONAL – MERENDEIRA**

Valor Mensal: R$: **1729,06**

Vigência: 16/03/2023 á 15/03/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO CONTRATO DO MÊS DE MARÇO DE 2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº 33/2023.

Contratado: ELYS CRISTINA DA SILVA ARAGAO

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de**AGENTE DE MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL - ZELADOR**

Valor Mensal: R$: **1729,06**

Vigência: 13/03/2023 á 12/03/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO CONTRATO DO MÊS DE MARÇO DE 2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº 32/2023.

Contratado: TAINARA ALVES BELEM DE ALMEIDA

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL –MONITOR**

Valor Mensal: R$: **2090,92**

Vigência: 03/03/2023 á 02/03/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO CONTRATO DO MÊS DE MARÇO DE 2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº 31/2023.

Contratado: LEONARDO ELIAS

Objeto: Prestação de Serviços no cargo dede **MOTORISTA - CNH CATEGORIA D**

Valor Mensal: R$: **2593,59**

Vigência: 01/03/2023 á 01/03/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO CONTRATO DO MÊS DE MARÇO DE 2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº 30/2023.

Contratado: ROZINETE DE ALMEIDA

Objeto: Prestação de Serviços no cargo dede **PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA – ZONA RURAL**

Valor Mensal: R$: **4067,28**

Vigência: 01/03/2023 á 01/03/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO CONTRATO DO MÊS DE MARÇO DE 2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº 29/2023.

Contratado: REGINALDO RAMOS PEREIRA

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de**MOTORISTA - CNH CATEGORIA D**

Valor Mensal: R$: **2593,59**

Vigência: 01/03/2023 á 01/03/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO CONTRATO DO MÊS DE MARÇO DE 2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº 28/2023.

Contratado: JOÃO EVANGELISTA PEREIRA

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de**MOTORISTA - CNH CATEGORIA D**

Valor Mensal: R$: **2593,59**

Vigência: 01/03/2023 á 01/03/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO CONTRATO DO MÊS DE MARÇO DE 2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº 27/2023.

Contratado: ADILSON DO ESPIRITO SANTO SILVA FILHO

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **AGENTE DE VIGILANCIA EDUCACIONAL – ZELADOR DE PATRIMÔNIO**

Valor Mensal: R$: **1729,06**

Vigência: 01/03/2023 á 01/03/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO CONTRATO DO MÊS DE MARÇO DE 2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº 26/2023.

Contratado: ARLITO FRANCISCO DA SILVA

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de**PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA**

Valor Mensal: R$: **4067,28**

Vigência: 01/03/2023 á 01/03/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO CONTRATO DO MÊS DE MARÇO DE 2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº 25/2023.

Contratado: BARBARA VACCARO VICENTE

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **PSICÓLOGO**

Valor Mensal: R$: **5623,21**

Vigência: 01/03/2023 á 01/03/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO CONTRATO DO MÊS DE MARÇO DE 2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº 24/2023.

Contratado: ALVINO PEREIRA NETO

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **AGENTE DE VIGILANCIA EDUCACIONAL – ZELADOR DE PATRIMÔNIO**

Valor Mensal: R$: **1729,06**

Vigência: 01/03/2023 á 01/03/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO CONTRATO DO MÊS DE MARÇO DE 2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº 23/2023.

Contratado: ALESSANDRO RAMOS

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de**MOTORISTA CNH CATEGORIA D**

Valor Mensal: R$: **2593,59**

Vigência: 01/03/2023 á 01/03/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO CONTRATO DO MÊS DE MARÇO DE 2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº 22/2023.

Contratado: CARLOS ROBERTO LOHMANN

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de**MOTORISTA – CNH CATEGORIA D**

Valor Mensal: R$: **2593,59**

Vigência: 01/03/2023 á 01/03/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO CONTRATO DO MÊS DE MARÇO DE 2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº 21/2023.

Contratado: SAMOEL ALVES DA CRUZ

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **PROFESSOR NÃO HABILITADO DE DANÇA** Valor Mensal: R$: **2711,53**

Vigência: 01/03/2023 á 01/03/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO CONTRATO DO MÊS DE MARÇO DE 2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº 20/2023.

Contratado: ANGELICA RIBEIRO DOS REIS

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de**AGENTE DE MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL - ZELADOR**

Valor Mensal: R$: **1729,06**

Vigência: 01/03/2023 á 01/03/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO CONTRATO DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº 19/2023.

Contratado: GISELE BRAZ DOS SANTOS

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **PROFESSOR LIC. PLENA – ZONA RURAL** Valor Mensal: R$: **4067,28**

Vigência: 23/02/2023 á 22/02/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO CONTRATO DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº 18/2023.

Contratado: IVONETE DE ARAUJO NOVAIS BEZERRA PEDROSO

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **PROFESSOR LIC. PLENA EM LETRA- LÍNGUA PORTUGUESA**

Valor Mensal: R$: **4067,28**

Vigência: 24/02/2023 á 23/02/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO CONTRATO DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº 17/2023.

Contratado: ELIANE LAZARA DAS NEVES ALVES KLOS

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **TECNCO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – MONITOR**

Valor Mensal: R$: **2090,92**

Vigência: 23/02/2023 á 22/02/2024

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0181/2023 DE 30 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 0181/2023

DE 30 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear as servidoras **MARIANA JOSEFA DE SOUZA,** inscrita no CPF **Nº** 013.***.***-13 (titular) e **BEATRIZ APARECIDA BRONDANI LOHMANN**, CPF nº 054.***.***-03 (suplente) para Fiscalização DO CONTRATO Nº 022/2023 - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SOFTWARE INTEGRADO PARA GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL, SENDO NA ATENÇÃO BÁSICA, MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE, REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO, , CAPACITAÇÕES PARA AS EQUIPES DE SAUDE ENTRE OUTRAS NECESSIDADES INERENTES AO SUPORTE DA GESTÃO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, DEVENDO POSSUIR MECANISMOS PARA INTEGRAR OS SISTEMAS DISPONIBILIZADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE (E-SUS/SISAB, RNDS, CADWEB, BPA MAGNÉTICO, RAAS, CNES, SI-PNI, BNDASAF/BNAFAR, SIGTAP, RPOM, SISAIH, SISOBI), E RODAR SOBRE SERVIDORES DE PAGINAS DE INTERNET (ON-LINE) E INTRANET (OFF-LINE**- EMPRESA : **TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.601.924/0001-60 **Art. 2º**. Os efeitos da presente portaria retroagem à data 01 de Março de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 28 DE MARÇO DE 2023.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023 PUBLICAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. **EGON HOEPERS,** torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação, com finalidade de **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT**, junto à empresa **SUPERMERCADO ARARA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 20.227.228/0001-26**, no valor **R$ 16.999,72 (dezesseis mil novecentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos),** a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Santa Rita do Trivelato - MT, 31 de Março de 2023.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.

CONTRATADO: SUPERMERCADO ARARA LTDA

CNPJ nº 20.227.228/0001-26

VALOR GLOBAL: R$ 16.999,72 (dezesseis mil novecentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos).

VIGÊNCIA: **30 (tinta) dias.**

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato – MT, 31 de Março de 2023.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 022/2023 DE 30 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO Nº 022/2023

DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre o marco temporal de transição dos regimes jurídicos de contratações públicas, para a plena aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito Município de Santa Rita do Trivelato – MT, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, SR. EGON HOEPERS, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica Municipal; e;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, já se encontra em vigor e que sua aplicabilidade deverá estar em plena utilização no município de Santa Rita do Trivelato – MT até o dia 01/04/2023;

CONSIDERANDO que a Administração Pública poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 ou de acordo com as Leis Federais hoje vigentes, até o decurso do prazo de 02 (dois) anos da publicação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº 14.133/2021 e, assim, em prestígio a segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que, desde sua publicação, não é permitido utilizar a Lei nº 14.133/2021 e demais normas vigentes que tratam de licitações e contratos de forma combinada;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de garantir a transparência dos atos praticados até a efetiva implementação e integração do Portal Nacional das Contratações Públicas com o Sistema de Aquisições utilizado no município de Santa Rita do Trivelato – MT,

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecimento quanto a responsabilidade atribuída ao agente de contratação, bem como a comissão de contratação e ainda a imprescindibilidade de detalhamento quanto às atribuições dos mesmos;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 190 e 191 da Lei Federal nº 14. 133/2021;

DECRETA:

Art. 1º Que o Município de Santa Rita do Trivelato – MT, até 31 de março de 2023, poderá optar por licitar ou contratar de acordo com a disciplina constante da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.666, de 1993, ou pelas normas definidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo a opção ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta.

§1° A definição da regência legal do procedimento licitatório ou da contratação direta se aperfeiçoa com a manifestação expressa pela autoridade competente, ainda na fase preparatória, que autoriza a despesa pretendida e o prosseguimento do feito nos exatos termos por ele propostos.

§2° É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133/2021 com as Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002, consoante o disposto no art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§3° As contratações amparadas com recursos da União, ainda que de forma parcial, oriundos de transferências voluntárias, deverão observar as instruções e normas indicadas nos respectivos Instrumentos de Transferências (Termos de Convênios, Contratos de Repasses, etc.) e conforme normas editadas pelo Governo Federal no que tange a utilização da Lei Federal n° 14.133/2021.

Art. 2º Fica estabelecido que a fase interna dos procedimentos administrativos licitatórios disciplinados pelo regime da Lei Federal nº 10.520/2002, e da Lei Federal nº 8.666/1993 de 1993, bem como as contratações diretas regidas por esta, só poderão ser iniciadas até 31 de março de 2023.

Parágrafo Único. As licitações e contratações diretas iniciadas sob a égide dos diplomas legais indicados no caput deste artigo só poderão sustentar tal regência legal se, e somente se, autorizados pela autoridade máxima competente até o dia 31 de março de 2023.

Art. 3º Nas licitações cujas fases internas tenham sido autorizadas por ato de autoridade máxima competente até 31 de março de 2023, o respectivo contrato e/ou Ata de Registro de Preços, ainda que assinados após esta data, e durante toda sua vigência, serão regidos pelas regras da legislação que expressamente foi indicada no respectivo instrumento convocatório, na forma prescrita pelo art. 191, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/ 2021.

Parágrafo Único. Os contratos de que trata o caput poderão, ainda com espectro no princípio da ultratividade das normas revogadas, ser prorrogados com esteio no Artigo 191 da Lei 14.133/2021, e nos limites das leis originárias de regência.

Art. 4º O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133/2021, continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 da Lei Federal n° 14.133/2021.

Parágrafo Único. Os contratos de que trata o caput poderão, ainda com espectro no princípio da ultratividade das normas revogadas, ser prorrogados com esteio no Artigo 191 da Lei 14.133/2021, e nos limites das leis originárias de regência.

Art. 5º As Atas de Registro de Preços – ARP geradas pela respectiva licitação cuja regência legal tenha sido a Lei Federal 8.666/93 ou Lei Federal 10.520/2002, continuarão válidas durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível a celebração de contratos que delas decorram, mesmo após a revogação das leis citadas.

Parágrafo Único. Os contratos derivados das ARP de que tratam o caput serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º As adesões as Atas de Registro de Preços poderão realizar-se somente se autorizadas até ao dia 31 de março de 2023 por Autoridade Competente sem prejuízo da demonstração formal da vantajosidade da adesão e da adequação e compatibilidade das regras e das condições estabelecidas no certame que originou a ata de registro de preços, com as necessidades e as condições determinadas na etapa de planejamento da contratação.

Paragrafo Único. Os contratos derivados das adesões de ata de registro de preço, serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 Lei Federal nº 14. 133/2021, inclusive no que diz respeito a prorrogações e alterações.

Art. 7º Os editais de licitação e os extratos da ratificação e/ou homologação da contratação direta de que trata o artigo 1º deste Decreto, cuja fase preparatória já esteja iniciada até 31 de março de 2023, deverão ser publicados no Diário Oficial do Município e divulgado no site do município, obrigatoriamente até a data de 31 de Maio de 2023.

Art. 8º Até a completa e perfeita integração do Sistema de gestão de contratos ao Portal Nacional de Compras Públicas da Administração Pública Federal, a publicidade dos procedimentos mencionados neste Decreto se dará por meio de veiculação no Diário Oficial do Município, no Portal da Transparência existente no site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br, observando, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 176 da Lei 14.133/ 2021.

Art. 9°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Trivelato – MT, 30 de março de 2023.

_____

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

DEPARTAMENTO DE TI
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 004/2023

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 004/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO POR CONTAGEM DE PONTOS N°. 002/2023

Em cumprimento às determinações do Senhor EGON HOEPERSPrefeito do Município de Santa Rita do Trivelato – Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, juntamente com a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado por contagem de pontos, nomeada pela Portaria nº 173/2023 resolve:

TORNAR PÚBLICO:

O RESULTADO FINAL no Processo Seletivo Simplificado por contagem de pontos para provimento de vagas de professor, que vierem a vagar no quadro de servidores do Município de Santa Rita do Trivelato, nos termos

da legislação pertinente e das normas estabelecidas no Edital do Processo Seletivo Simplificado por contagem de pontos nº 002/2022.

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM LETRAS – LÍNGUA PORTUGUESA		NASCIMENTO	PONTOS	CLAS
1	SUZY ELENY RAMOS MATHEUS NOGUCHI	09/05/1975	0,0	AP

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA		NASCIMENTO	PONTOS	CLAS
1	IZABELLA EDUARDA SANTOS REAL	18/08/1993	78,75	AP
2	MARCELO TEIXEIRA DA CRUZ	09/03/1979	58,75	CLAS
3	NAYANA MAGDA SILVA	15/12/1990	55,00	CLAS
4	PATRICIA PILAR	21/03/1997	54,00	CLAS
5	NATALINA LEITE RIBEIRO	15/03/1991	37,00	CLAS
6	NARA KETHILIN FRANÇA SILVA	20/02/1993	30,00	CLAS
7	ADRIANA MARIA DE OLIVEIRA GUIMARÃES	08/07/1974	15,00	CLAS
8	GLORIA REGINA DA SILVA	09/03/1983	15,00	CLAS
9	CLEIDE DIAS DA SILVA	21/01/1990	10,00	CLAS
10	MARLUCIA APARECIDA DE SOUZA	19/12/1971	0	CLAS
11	JACKELINE PEREIRA DOS SANTOS	06/12/1988	0	CLAS
12	GREICY MACHADO ANDRADE	25/08/1991	0	CLAS
13	TAMIRES CAVALCANTE DA SILVA ANDRADE	04/08/1993	0	CLAS

Santa Rita do Trivelato – MT, 30 de março de 2023.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

_____

ALESSANDRA DA SILVA CARDOSO FRARES

PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2022, REFERENTE DE LICENÇA DE SOFTWARE TOPOGRÁFICO, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E A EMPRESA MÉTRICA TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o Nº 04.205.596/0001-17 com sede na Av. Flávio Luiz, 2201, Centro, SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. EGON HOEPERS**, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **MÉTRICA TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ sob n° 01.227.689/0001-54, localizada no endereço: R MARECHAL DEODORO 2342 / VILA MONTEIRO / PIRACICABA / SP / 13418-565, representado por **ELIFAS VALIM NETO** – CPF nº 850.861.778-04 e RG nº 5.836.065-7, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista os termos do contrato original nº 021/2022, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93, com suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual e aditar o valor contratual, previstos nas Cláusulas Quarta e Quinta, respectivamente, do Contrato nº 021/2022, que passam a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de vigência do presente Termo Aditivo terá início a partir de sua assinatura e seu término previsto para o dia **30 de março de 2024**, prorrogado, se necessário, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. O valor do presente Termo Aditivo é de **R$ 1.190,00 (hum mil cento e noventa reais),** pagos imediatamente após a emissão da Nota Fiscal devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

2.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2023.

Secretaria de Meio Ambiente

633-09.001.04.122.0002.2073-3.3.90.39 - fonte 1.500

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 57, inciso IV, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 30/03/2022.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santa Rita do Trivelato - MT, 30 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

MÉTRICA TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Nome:

CPF: **CPF:**

PREVIDENCIA
PORTARIA Nº 03/2023

DE 30/03/2023

SUMULA: “Dispõe sobre a nomeação do servidor **ARTEMIO SYPERRECK,** para Fiscal do Contrato nº 002/2023”.

O Diretor Executivo do Santa Rita Previ – no uso de suas atribuições legais;

Resolve,

Art. 1º - Nomear o servidor **ARTEMIO SYPERRECK**, CPF sob nº XXX.871.289.XX, como Fiscal do Contrato nº 002/2023, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ACOMPANHANDO AS AREAS RELATIVAS AO APLIC, ACOMPANHAMENTO NO ENVIO MENSAL/TEMPESTIVAS DAS CARGAS DE APLIC JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES PREVIDENCIARIAS DESTE INSTITUTO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT**, Dispensa de Licitação nº 002/2023. Empresa Renato Buscioli Grunov, inscrita no CNPJ nº 17.193.662/0001-28.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29/03/2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato/MT, 30 de março de 2023.

FABIO LOHMANN

Diretor Executivo

FINANÇAS
ANEXO 01 - DEM. DA RECEITA E DESPESA POR CATEGORIA- CONTAS DE GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

ANEXO 1 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
EXERCICÍO DE 2022
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo II à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

RECEITA	R$	R$	DESPESA	R$	R$
RECEITAS CORRENTES		**57.438.044,43**	**DESPESAS CORRENTES**		**39.373.384,49**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MEL	8.912.105,41		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.335.873,32	
CONTRIBUICOES	82.775,18		JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	241.453,37	
RECEITA PATRIMONIAL	2.087.223,83		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.796.057,80	
RECEITA DE SERVICOS	611.866,43				
TRANSFERENCIAS CORRENTES	45.603.942,74				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	140.130,84				
RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS					
CONTRIBUICOES - INTRA OFSS					
			Superávit		**18.064.659,94**
Total		**57.438.044,43**	**Total**		**57.438.044,43**
Superávit do Orçamento Corrente		**18.064.659,94**			
RECEITAS DE CAPITAL		**3.141.680,93**	**DESPESAS DE CAPITAL**		**18.247.957,08**
OPERACOES DE CREDITO	1.601.575,63		INVESTIMENTOS	17.875.394,28	
ALIENACAO DE BENS	149.993,76		AMORTIZACAO DE DIVIDA	372.562,80	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.390.111,54				
			Superávit		**2.958.383,79**
Total		**60.579.725,36**	**Total**		**60.579.725,36**

RESUMO - COM TRANSFERÊNCIAS

Receitas Correntes	57.438.044,43	Despesas Correntes	39.373.384,49
Receitas de Capital	3.141.680,93	Despesas de Capital	18.247.957,08
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	500.267,72	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	2.450.100,00
		Superávit	1.008.551,51
TOTAL	61.079.993,08	TOTAL	61.079.993,08

EGON HOEPERS
PREFEITO MUNICIPAL

ALAN REIS DE OLIVEIRA
CRC 018819/O-9

Emissão: 15/02/2023 17:16:52 — PREFEITURA MUN. DE SANTA RITA DO TRIVELATO — Página 1

FINANÇAS
ANEXO 02 - RECEITAS POR CATEGORIAS ECONOMICAS CONTAS DE GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CNPJ: 04.205.596/0001-17

ANEXO 2 DA LEI 4.320/64

Fevereiro/2022

(Adendo III, a Portaria SOF nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985) em R$

RECEITAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
10000000.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			7.568.623,53
11000000.00.00.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA		665.920,56	
11100000.00.00.00.00.00	IMPOSTOS			
11120000.00.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMONIO			
11125000.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBAN			
11125001.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL	2.410,91		
11125002.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL	18,90		
11125003.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL	10.718,48		
11125004.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL	7.582,30		
11125300.00.00.00.00.00	"IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSAO ""INTER VIVOS"" DE BENS IMO			
11125301.00.00.00.00.00	"IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSAO ""INTER VIVOS"" DE BEN	78.538,21		
11125302.00.00.00.00.00	"IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSAO ""INTER VIVOS"" DE BEN			
11130000.00.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA			
11130300.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE			
11130310.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO			
11130311.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO			
11130311.01.00.00.00.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIP			
11130340.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIM			
11130341.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS R			
11130341.01.00.00.00.00	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER	8.982,88		
11130341.02.00.00.00.00	IRRF - JUROS E MULTAS			
11130342.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS R			
11130343.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS R			
11130344.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS R			
11140000.00.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUCAO E CIRCULACAO DE MERCADORIAS E SERVICOS			
11145100.00.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE SERVICOS			
11145110.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN			
11145111.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQ			
11145111.01.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA	351.656,45		
11145111.02.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA -	5.668,47		
11145112.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQ			
11145112.01.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA -	574,49		
11145112.02.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA -			
11145113.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQ			
11145113.01.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA -	1.346,04		
11145114.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQ			
11145114.01.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA -	434,16		
11200000.00.00.00.00.00	TAXAS			
11210000.00.00.00.00.00	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA			
11210100.00.00.00.00.00	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO			
11210101.00.00.00.00.00	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - PRINC			
11210101.01.00.00.00.00	TAXA DE FUNCION. ESTABELEC. COMERC./INDUSTR./	156.972,72		
11210101.02.00.00.00.00	TAXA DE ALVARA CONSTRUCAO			
11210101.03.00.00.00.00	TAXA. ALVARA LOCALIZACAO			
11210102.00.00.00.00.00	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - MULTA			
11210102.01.00.00.00.00	TX. LICENCA FUNCIONAMENTO - MULTAS E JUROS			
11210102.02.00.00.00.00	TX ALVARA CONSTRUCAO- MULTAS E JUROS			
11210102.04.00.00.00.00	TX. ALVARA LOCALIZACAO - MULTAS E JUROS			
11210103.00.00.00.00.00	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - DIVID			
11210103.01.00.00.00.00	TX. LICENCA FUNCIONAMENTO - DIV. ATIVA	183,76		
11210103.02.00.00.00.00	TX. ALVARA CONSTRUCAO - DIV. ATIV.			
11210103.03.00.00.00.00	TX. ALVARA LOCALIZACAO - DIV. ATIV.			
11210104.00.00.00.00.00	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - MULTA			
11210104.01.00.00.00.00	TX. LICENCA FUNCIONAMENTO - DIV. ATIVA MULTAS	195,39		
11210104.02.00.00.00.00	TX. ALVARA CONSTRUCAO - DIV. ATIV. MULTAS E J			
11210104.03.00.00.00.00	TX. ALVARA LOCALIZACAO - DIV. ATIV. - MUL/JUR			
11220000.00.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS			
11220100.00.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS EM GERAL			

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CNPJ: 04.205.596/0001-17

ANEXO 2 DA LEI 4.320/64

Fevereiro/2022

(Adendo III, a Portaria SOF nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985) em R$

RECEITAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
11220101.00.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS EM GERAL - PRINCI			
11220101.01.00.00.00.00	TAXA DE LIMPEZA PUBLICA	16.118,89		
11220101.02.00.00.00.00	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRI			
11220101.03.00.00.00.00	RECEITAS DERIVADAS DE EVENTOS			
11220102.00.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS EM GERAL - MULTAS			
11220102.01.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MULTAS E J			
11220103.00.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS EM GERAL - DIVIDA			
11220103.01.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DÍVIDA ATI	4.430,84		
11220104.00.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS EM GERAL - MULTAS			
11220104.01.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MULTAS E J	3.189,96		
11300000.00.00.00.00.00	CONTRIBUICAO DE MELHORIA			
11310000.00.00.00.00.00	CONTRIBUICAO DE MELHORIA			
11315300.00.00.00.00.00	CONTRIBUICAO DE MELHORIA PARA PAVIMENTACAO E OBRAS COMP			
11315301.00.00.00.00.00	CONTRIBUICAO DE MELHORIA PARA PAVIMENTACAO E OBRAS	9.590,30		
11315302.00.00.00.00.00	CONTRIBUICAO DE MELHORIA PARA PAVIMENTACAO E OBRAS	68,39		
11315303.00.00.00.00.00	CONTRIBUICAO DE MELHORIA PARA PAVIMENTACAO E OBRAS	6.582,09		
11315304.00.00.00.00.00	CONTRIBUICAO DE MELHORIA PARA PAVIMENTACAO E OBRAS	3.882,40		
12000000.00.00.00.00.00	CONTRIBUICOES		18.989,12	
12400000.00.00.00.00.00	CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA			
12410000.00.00.00.00.00	CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA			
12415000.00.00.00.00.00	CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PU			
12415001.00.00.00.00.00	CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINAC	18.989,12		
13000000.00.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		275.815,33	
13100000.00.00.00.00.00	EXPLORACAO DO PATRIMONIO IMOBILIARIO DO ESTADO			
13110000.00.00.00.00.00	EXPLORACAO DO PATRIMONIO IMOBILIARIO DO ESTADO			
13110100.00.00.00.00.00	ALUGUEIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDEMIOS, TARIFAS DE OCUPAC			
13110120.00.00.00.00.00	FOROS, LAUDEMIOS E TARIFAS DE OCUPACAO			
13110121.00.00.00.00.00	FOROS, LAUDEMIOS E TARIFAS DE OCUPACAO - PRINCIPAL			
13110200.00.00.00.00.00	CONCESSAO, PERMISSAO, AUTORIZACAO OU CESSAO DO DIREITO			
13110201.00.00.00.00.00	CONCESSAO, PERMISSAO, AUTORIZACAO OU CESSAO DO DIR			
13110201.01.00.00.00.00	CONCESSAO DO DIREITO DE USO DO SALTO MAGESSI	12.100,00		
13110201.02.00.00.00.00	CONCESSAO CLUBE MAGESTER			
13110202.00.00.00.00.00	CONCESSAO, PERMISSAO, AUTORIZACAO OU CESSAO DO DIR			
13110202.01.00.00.00.00	MULTA E JURO CONCESSAO SALTO MAGESSI			
13110202.02.00.00.00.00	MULTA E JURO CONCESSAO CLUBE MAGESTER			
13200000.00.00.00.00.00	VALORES MOBILIARIOS			
13210000.00.00.00.00.00	JUROS E CORRECOES MONETARIAS			
13210100.00.00.00.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS			
13210101.00.00.00.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - PRINCIPAL			
13210101.01.00.00.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURS			
13210101.02.00.00.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURS	7.153,94		
13210101.03.00.00.00.00	REM. DEP. SAUDE - FMS - PROPRIO			
13210101.04.00.00.00.00	REM. DEP. SAUDE - RECURSO SUS ESTADO	4.494,30		
13210101.05.00.00.00.00	REM. DEP. SAUDE - RECURSO SUS FEDERAL	9.847,21		
13210101.06.00.00.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURS	1.785,71		
13210101.07.00.00.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURS			
13210101.08.00.00.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURS	1.852,05		
13210101.09.00.00.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - CONVENIO			
13210101.10.00.00.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - TRANSPOR	6.393,39		
13210101.11.00.00.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - REC. ORD	134.258,88		
13210101.12.00.00.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - FT 711.0			
13210101.13.00.00.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - FT 751	29,21		
13210101.14.00.00.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - FT 700	8.202,30		
13210101.15.00.00.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - FT 749	461,18		
13210101.16.00.00.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - FT 759.0	3.383,12		
13210101.17.00.00.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - FT 501	237,55		
13210101.18.00.00.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - FT 711.0			
13210101.19.00.00.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - FT 750			

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CNPJ: 04.205.596/0001-17

ANEXO 2 DA LEI 4.320/64

Fevereiro/2022

(Adendo III, a Portaria SOF nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985) em R$

RECEITAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
13210101.20.00.00.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - FT 711.0	11.905,94		
13210101.21.00.00.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - FT 755	1.570,10		
13210101.22.00.00.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - FT 600.3	1.746,33		
13210101.23.00.00.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - FT 602.0			
13210101.24.00.00.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - FT 665	1.110,27		
13210101.25.00.00.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - FT 759	6.684,75		
13210101.26.00.00.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - FINISA			
13210101.27.00.00.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - SRT SEC			
13210500.00.00.00.00.00	JUROS DE TITULOS DE RENDA			
13210501.00.00.00.00.00	JUROS DE TITULOS DE RENDA - PRINCIPAL	62.599,10		
16000000.00.00.00.00.00	RECEITA DE SERVICOS		61.939,09	
16100000.00.00.00.00.00	SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS			
16110000.00.00.00.00.00	SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS			
16110200.00.00.00.00.00	INSCRICAO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS			
16110201.00.00.00.00.00	INSCRICAO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - PRI			
16900000.00.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS			
16990000.00.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS			
16999900.00.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS			
16999901.00.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS - PRINCIPAL			
16999901.01.00.00.00.00	SERVICOS DE FORNECIMENTO DE AGUA	61.939,09		
17000000.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES		6.545.959,43	
17100000.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES			
17110000.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DECORRENTES DE PARTICIPACAO NA RECEITA DA UNIAO			
17115100.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - FPM			
17115110.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - CO			
17115111.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS	2.141.609,09		
17115120.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DO MUNICIPIOS - 1%			
17115121.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DO MUNICIPIOS			
17115130.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - 1%			
17115131.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS			
17115200.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL R			
17115201.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITOR	197.906,53		
17120000.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DAS COMPENSACOES FINANCEIRAS PELA EXPLORACAO DE RE			
17125200.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSACAO FINANCEIRA PELA PRODUCAO DE PETROL			
17125210.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSACAO FINANCEIRA PELA PRODUCAO DE P			
17125211.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSACAO FINANCEIRA PELA PRODUCAO	36.698,58		
17129900.00.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DECORRENTES DE COMPENSACAO FINANC			
17129901.00.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DECORRENTES DE COMPENSACAO F			
17129901.01.00.00.00.00	TRANSF UNIÃO CESSÃO ONEROSA DO BONUS DE ASSIN			
17130000.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE SUS			
17135000.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE SUS			
17135010.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO DAS A			
17135011.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO			
17135011.01.00.00.00.00	PAB FIXO			
17135011.02.00.00.00.00	ASSISTENCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR - ACS 95%	18.600,00		
17135011.03.00.00.00.00	ASSISTENCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR - ACS 95%			
17135011.04.00.00.00.00	APOIO A MANUTENÇÃO DOS POLOS DE ACADEMIA DA S			
17135011.05.00.00.00.00	PROGRAMA DE INFORMATIZACAO DAS UNID BASICA DE			
17135011.06.00.00.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO DAS APS - CAPACITACAO PO	88.564,08		
17135011.08.00.00.00.00	INCREMENTO TEMP. AO CUSTEIO DOS SERV. DE ATEN			
17135011.09.00.00.00.00	MAUNTENCAO DAS ACOES E SERVIçOS PUBLICO SAUDE			
17135011.10.00.00.00.00	IMPLEMENTACAO DE POLITICAS PARA A REDE CEGONH			
17135020.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO DAS A			
17135021.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO			
17135021.01.00.00.00.00	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSP	12.276,31		
17135030.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO DAS A			
17135031.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO			
17135031.01.00.00.00.00	PISO FIXO DE VIGILANCIA E PROMOCAO EM SAUDE -			

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CNPJ: 04.205.596/0001-17

ANEXO 2 DA LEI 4.320/64

Fevereiro/2022

(Adendo III, a Portaria SOF nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985) em R$

RECEITAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
17135031.02.00.00.00.00	FORTALEC. ATUACAO ESTRATEG. ACE 5%			
17135031.03.00.00.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO A EXECUCAO DE ACOES DA V	2.000,00		
17135040.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO DAS A			
17135041.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO			
17135041.01.00.00.00.00	TRANSF. ASSIST. FARMACIA BASICA	3.371,84		
17135090.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO DAS A			
17135091.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO			
17135091.01.00.00.00.00	ENFRENTAMENTO NO COMBATE AO CORONAVIRUS - COV	538,08		
17135100.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE SUS -			
17135110.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURACAO DA			
17135111.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURACA			
17135111.01.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA			
17135130.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURACAO DA			
17135131.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURACA			
17135131.01.00.00.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO A EXECUCAO DE ACOES DA V	4.527,75		
17140000.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO D			
17145000.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DO SALARIO-EDUCACAO			
17145001.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DO SALARIO-EDUCACAO - PRINCIPAL			
17145200.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIME			
17145201.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE			
17145201.01.00.00.00.00	PNAEP - PRE-ESCOLAR	1.420,40		
17145201.02.00.00.00.00	PNAE - AEE	84,80		
17145201.03.00.00.00.00	PNAE - ENSINO FUNDAMENTAL	3.859,20		
17145201.04.00.00.00.00	PNAEC - CRECHE	2.225,60		
17145300.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO			
17145301.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE			
17160000.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIA			
17165000.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTE			
17165001.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE AS			
17165001.01.00.00.00.00	PROGRAMA BOLSA FAMILIA			
17165001.02.00.00.00.00	PROGRAMA BOLSA FAMILIA			
17165001.03.00.00.00.00	SCFV - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENT			
17165001.04.00.00.00.00	IGD - SUAS			
17165001.05.00.00.00.00	INCREMENTO TEMP. BLOCO PROT. SOCIAL BASICA -	66,52		
17165001.06.00.00.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANçA E ADOLE	10.902,14		
17165001.07.00.00.00.00	BLOCO DA GESTãO DO SUAS -IGD-SUAS			
17165001.08.00.00.00.00	BLOCO DA PROTECAO SOCIAL BASICA COMPONENTE PB			
17190000.00.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DA UNIAO			
17196100.00.00.00.00.00	AUXILIO FINANCEIRO - OUTORGA CREDITO TRIBUTARIO ICMS			
17196101.00.00.00.00.00	AUXILIO FINANCEIRO - OUTORGA CREDITO TRIBUTARIO IC			
17199900.00.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DA UNIAO E DE SUAS EN			
17199901.00.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DA UNIAO E DE SU			
17199901.01.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA LC 176-2020 - RECOMP. LEI KANDI	136.341,32		
17200000.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES			
17210000.00.00.00.00.00	PARTICIPACAO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL			
17215000.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS			
17215001.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	3.986.572,10		
17215100.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA			
17215101.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	53.081,81		
17215200.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS			
17215201.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL	22.243,12		
17215300.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUICAO DE INTERVENCAO NO DOMINIO EC			
17215301.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUICAO DE INTERVENCAO NO DOMIN	4.343,26		
17230000.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE SUS			
17235000.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE			
17235001.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAU			
17235001.01.00.00.00.00	SAUDE FAMILIA - ESTADO	6.700,00		
17235001.02.00.00.00.00	SAUDE BUCAL -SB			

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CNPJ: 04.205.596/0001-17

ANEXO 2 DA LEI 4.320/64

Fevereiro/2022

(Adendo III, a Portaria SOF nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985) em R$

RECEITAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
17235001.03.00.00.00.00	PAICI	3.500,00		
17235001.04.00.00.00.00	TRANSF. MEDIA E ALTA COMPLEX.			
17235001.05.00.00.00.00	PROG INCENT REGION UNID REABILITACAO, HEMOTER	1.500,00		
17235001.06.00.00.00.00	REPASSE ESTADUAL - PROGRAMA IMUNIZA MAIS MT			
17235001.07.00.00.00.00	TRANSF ESTADO - ASSIST. FARMÁCIA BÁSICA			
17235001.08.00.00.00.00	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - EMENDA PARMALMENTAR			
17290000.00.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL			
17295100.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE ESTADOS DESTINADAS A ASSISTENCIA SOCI			
17295101.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE ESTADOS DESTINADAS A ASSISTENCIA			
17295101.01.00.00.00.00	COTA-PARTE FUPIS	20,95		
17295101.02.00.00.00.00	FUNDO A FUNDO CO-FINANCIAMENTO			
17299900.00.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS E DF			
17299901.00.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS E DF - PRINCIPAL			
17299901.01.00.00.00.00	FETHAB (TRANSPORTE ESCOLAR)	3.488,68		
17299901.02.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS PARA O TRANSPORTE			
17299901.03.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITACAO	180.306,24		
17299901.04.00.00.00.00	FEP ESTADO	3.048,14		
17500000.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE OUTRAS INSTITUICOES PUBLICAS			
17510000.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMEN			
17515000.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENCAO E DES			
17515001.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENCAO	895.996,50		
19000000.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES			
19100000.00.00.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS			
19110000.00.00.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS			
19110100.00.00.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLACAO ESPECIFICA			
19110101.00.00.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLACAO ESPECIFICA - PRINCI			
19110103.00.00.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLACAO ESPECIFICA - DIVIDA			
19200000.00.00.00.00.00	INDENIZACOES, RESTITUICOES E RESSARCIMENTOS			
19210000.00.00.00.00.00	INDENIZACOES			
19210300.00.00.00.00.00	INDENIZACAO POR SINISTRO			
19210301.00.00.00.00.00	INDENIZACAO POR SINISTRO - PRINCIPAL			
19210301.01.00.00.00.00	INDENIZAÇÃO POR SINISTRO			
19219900.00.00.00.00.00	OUTRAS INDENIZACOES			
19219901.00.00.00.00.00	OUTRAS INDENIZACOES - PRINCIPAL			
19219901.01.00.00.00.00	OUTRAS INDENIZACOES - PREFEITURA			
19220000.00.00.00.00.00	RESTITUICOES			
19229900.00.00.00.00.00	OUTRAS RESTITUICOES			
19229901.00.00.00.00.00	OUTRAS RESTITUICOES - PRINCIPAL			
19229901.01.00.00.00.00	RESTITUCAO AO ERÁRIO			
19900000.00.00.00.00.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES			
19990000.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES			
19991200.00.00.00.00.00	ENCARGOS LEGAIS PELA INSCRICAO EM DIVIDA ATIVA E RECEITAS DE			
19991220.00.00.00.00.00	ONUS DE SUCUMBENCIA			
19991221.00.00.00.00.00	ONUS DE SUCUMBENCIA - PRINCIPAL			
19999900.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS			
19999920.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS NAO ARRECADADAS E NAO PROJETADAS PELA R			
19999921.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS NAO ARRECADADAS E NAO PROJETADAS P			
19999921.01.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETA			
19999921.02.00.00.00.00	FESTIVAL DE PESCA			
19999921.03.00.00.00.00	INSS A RECOLHER			
19999922.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS NAO ARRECADADAS E NAO PROJETADAS P			
19999923.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS NAO ARRECADADAS E NAO PROJETADAS P			
19999924.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS NAO ARRECADADAS E NAO PROJETADAS P			
20000000.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			200.000,00
21000000.00.00.00.00.00	OPERACOES DE CREDITO			
21100000.00.00.00.00.00	OPERACOES DE CREDITO - MERCADO INTERNO			
21120000.00.00.00.00.00	OPERACOES DE CREDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO			
21125400.00.00.00.00.00	OPERACOES DE CREDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE MODERNI			

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CNPJ: 04.205.596/0001-17

ANEXO 2 DA LEI 4.320/64

Fevereiro/2022

(Adendo III, a Portaria SOF nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985) em R$

RECEITAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
21125401.00.00.00.00.00	OPERACOES DE CREDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE MO			
21125401.01.00.00.00.00	OPERACAO DE CREDITO FINISA			
22000000.00.00.00.00.00	ALIENACAO DE BENS			
22100000.00.00.00.00.00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS			
22130000.00.00.00.00.00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS E SEMOVENTES			
22130100.00.00.00.00.00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS E SEMOVENTES			
22130101.00.00.00.00.00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL			
22130101.01.00.00.00.00	ALIENACOES DE BENS MOVEIS - LEILAO			
22200000.00.00.00.00.00	ALIENACAO DE BENS IMOVEIS			
22210000.00.00.00.00.00	ALIENACAO DE BENS IMOVEIS			
22210100.00.00.00.00.00	ALIENACAO DE BENS IMOVEIS			
22210101.00.00.00.00.00	ALIENACAO DE BENS IMOVEIS - PRINCIPAL			
22210101.01.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE LOTES RESIDENCIAIS			
24000000.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL		200.000,00	
24100000.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES			
24190000.00.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES			
24199900.00.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DA UNIAO E DE SUAS EN			
24199901.00.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DA UNIAO E DE SU			
24199901.01.00.00.00.00	CONVENIO N°896157/2019 PAVIMENTACAO ASFALTICA			
24200000.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES			
24220000.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES			
24225000.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA			
24225001.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS PARA O SIS			
24225001.01.00.00.00.00	TRANSF. DE RECURSOS PROGRAMAS MAIS MT			
24225100.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PR			
24225101.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS DESTINADAS			
24225101.01.00.00.00.00	EMENDA PARLAMENTAR DEPUTADA ROSA NEIDA AQ. C	150.000,00		
24225101.02.00.00.00.00	CONST. QUADRA CAND. PORTINARI - CONVENIO 883/			
24225101.03.00.00.00.00	CONVENIO SEDUC SALAS PACOVAL			
24229900.00.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS E DF E D			
24229901.00.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS E D			
24229901.01.00.00.00.00	CONVENIO PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - ESTADO			
24229901.02.00.00.00.00	CONVENIO 1789/2021 - PROJETO QUE COR É ESSA -	50.000,00		
24229901.03.00.00.00.00	CONVENIO - CAMPO DE FUTEBOL - ESTADO			
11125001.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL			
11125003.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL	-228,01		
11145111.01.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA			
11210101.01.00.00.00.00	TAXA DE FUNCION. ESTABELEC. COMERC./INDUSTR./			
11220103.01.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DÍVIDA ATI	-121,45		
11125001.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL			
11125002.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL			
11125004.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL	-1.464,92		
11145111.01.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA			
11145112.01.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA -			
11145113.01.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA -			
11145114.01.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA -			
11210101.01.00.00.00.00	TAXA DE FUNCION. ESTABELEC. COMERC./INDUSTR./			
11210102.01.00.00.00.00	TX. LICENCA FUNCIONAMENTO - MULTAS E JUROS			
11210103.01.00.00.00.00	TX. LICENCA FUNCIONAMENTO - DIV. ATIVA			
11210104.01.00.00.00.00	TX. LICENCA FUNCIONAMENTO - DIV. ATIVA MULTAS	-2,90		
11220101.01.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRINCIPAL			
11220102.01.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MULTAS E J			
11220103.01.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DÍVIDA ATI			
11220104.01.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MULTAS E J	-453,68		
11315301.00.00.00.00.00	CONTRIBUICAO DE MELHORIA PARA PAVIMENTACAO E OBRAS			
11315302.00.00.00.00.00	CONTRIBUICAO DE MELHORIA PARA PAVIMENTACAO E OBRAS			
11315304.00.00.00.00.00	CONTRIBUICAO DE MELHORIA PARA PAVIMENTACAO E OBRAS	-954,51		
17115111.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS	-428.321,75		

Emissão: 15/02/2023 17:30:14 Page 6 de 7

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CNPJ: 04.205.596/0001-17

ANEXO 2 DA LEI 4.320/64

Fevereiro/2022

(Adendo III, a Portaria SOF nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985) em R$

RECEITAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
17115201.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITOR	-39.581,29		
17196101.00.00.00.00.00	AUXILIO FINANCEIRO - OUTORGA CREDITO TRIBUTARIO IC			
17215001.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	-797.314,36		
17215101.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	-10.616,21		
			TOTAL	**7.768.623,53**
			TOTAL INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (INGRESSOS)	
			TOTAL GERAL	**7.768.623,53**

Nota: operações intra-governamentais (interferências financeiras).

EGON HOEPERS
PREFEITO MUNICIPAL

ALAN REIS DE OLIVEIRA
CRC 018819/O-9

Emissão: 15/02/2023 17:30:14 Page 7 de 7

Homologado

FINANÇAS
ANEXO 02 - DESPESAS POR ORGAO CONSOLIDACAO GERAL (CONSOLIDAÇÃO)

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL

Fevereiro/2022

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo **III**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) R$ 1,00

CONSOLIDAÇÃO GERAL

				NATUREZA DA DESPESA
CÓDIGO	***ESPECIFICAÇÃO***	***ELEMENTO***	***GRUPO DE DESPESA***	***CATEGORIA ECONÔMICA***
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			7.983.911,05
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		2.193.416,45	
3190.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA			
3190.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	414.297,74		
3190.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	1.381.942,18		
3190.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	182.110,07		
3190.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	56.239,38		
3191.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGA			
3191.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS -RPPS	158.827,08		
3200.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA		55.400,00	
3290.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3290.21.00.00.00	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	55.400,00		
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		5.735.094,60	
3350.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LU			
3350.41.00.00.00	CONTRIBUICOES			
3370.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES MULTIGOVERNAMENTAIS			
3371.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS			
3371.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	1.022.988,54		
3390.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3390.08.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO	621,17		
3390.14.00.00.00	DIARIAS CIVIL	4.500,00		
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.151.731,55		
3390.31.00.00.00	PREMIACOES CULT ART CIENT DESP			
3390.32.00.00.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATU			
3390.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOM			
3390.34.00.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	149.475,88		
3390.35.00.00.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	121.200,00		
3390.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA FISICA			
3390.37.00.00.00	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	253.565,51		
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	2.134.773,76		
3390.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	45.000,00		
3390.41.00.00.00	CONTRIBUICOES			
3390.46.00.00.00	AUXILIO-ALIMENTACAO			

PREFEITURA MUN. DE SANTA RITA DO TRIVELATO

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL

Fevereiro/2022

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo **III**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) R$ 1,00

CONSOLIDAÇÃO GERAL

3390.47.00.00.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS - PASEP	485.500,00		
3390.91.00.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS			
3390.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIO			
3390.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	365.738,19		
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			11.804.718,76
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		11.432.155,96	
4470.00.00.00.00				
4471.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS MEDIANTE CONT			
4471.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO			
4490.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4490.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			
4490.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.000,00		
4490.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	11.064.765,72		
4490.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	364.390,24		
4490.61.00.00.00	AQUISICAO DE IMOVEIS			
4600.00.00.00.00	AMORTIZACAO DE DIVIDA		372.562,80	
4690.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA			
4690.71.00.00.00	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	372.562,80		
9000.00.00.00.00	RESERVA DE CONTIGENCIA			
9900.00.00.00.00	RESERVA DE CONTIGENCIA			
9990.00.00.00.00				
9999.00.00.00.00	RESERVA DE CONTIGENCIA			
9999.99.00.00.00	RESERVA DE CONTIGENCIA			
			TOTAL	**19.788.629,81**

RESUMO:

DESCRIÇÃO	**VALOR**
TOTAL DAS DESPESAS	19.788.629,81
Interferencias Financeiras	408.350,00
TOTAL GERAL	**20.196.979,81**

EGON HOEPERS
PREFEITO MUNICIPAL

ALAN REIS DE OLIVEIRA
CRC 018819/O-9

PREFEITURA MUN. DE SANTA RITA DO TRIVELATO

Página 2
Homologado

FINANÇAS
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA- CONTAS DE GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 04.205.596/0001.17
AVENIDA FLAVIO LUIZ - 0002202 - CENTRO
Telefone: (065)3529-6161
prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
Dezembro/2022

	Exercício Atual	Exercício Anterior
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Ingressos		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.912.105,41	4.670.674,38
Receita de Contribuições	82.775,18	2.112,10
Receita Patrimonial	2.087.223,83	223.228,58
Receita de Serviços	611.866,43	460.736,74
Remuneração das Disponibilidades		418.431,59
Transferências correntes recebidas	46.994.054,28	43.712.966,27
Outras Receitas/Ingressos Operacionais	5.126.399,15	4.777.960,24
Desembolsos		
Pessoal e demais despesas	36.494.867,94	28.132.542,67
Juros e encargos da dívida	241.453,37	78.453,74
Transferências concedidas	2.387.698,53	1.938.654,70
Outros desembolsos operacionais	6.846.415,41	5.502.582,02
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais(I)	17.843.989,03	18.613.876,77
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Ingressos		
Alienação de bens	149.993,76	108.600,00
Desembolsos		
Aquisição de ativo não circulante	9.310.516,50	8.532.928,70
Outros desembolsos de investimentos	1.770.743,24	589.442,36
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento(II)	-10.931.265,98	-9.013.771,06
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Ingressos		
Operações de crédito	1.601.575,63	

Emissão: 08/02/2023 17:55:50 Página 1

MCASP - 8ª EDIÇÃO Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 04.205.596/0001.17
AVENIDA FLAVIO LUIZ - 0002202 - CENTRO
Telefone: (065)3529-6161
prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
Dezembro/2022

Desembolsos		
Outros desembolsos de financiamentos	372.562,80	372.562,80
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento(III)	1.229.012,83	-372.562,80
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)	8.141.735,88	9.227.542,91
Caixa e Equivalente de caixa inicial	16.006.723,07	6.779.180,16
Caixa e Equivalente de caixa final	24.148.458,95	16.006.723,07

QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

Transferências correntes recebidas	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
da União	17.471.423,35	16.359.180,76
de Estados e Distrito Federal	23.898.503,68	22.164.213,80
Outras transferências recebidas	5.624.127,25	5.189.571,71
Total das Transferências Recebidas	46.994.054,28	43.712.966,27

Transferências concedidas	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
a Consórcios Públicos	1.192.151,08	870.589,87
Intragovernamentais	1.131.610,53	1.050.199,00
Outras transferências concedidas	63.936,92	17.865,83
Total das Transferências Concedidas	2.387.698,53	1.938.654,70

QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
Administração	12.291.811,84	6.341.268,41
Segurança Pública	74.138,00	
Assistência Social	1.625.874,81	1.377.781,09
Saúde	7.257.908,40	6.185.132,45
Educação	9.951.442,68	6.907.329,95
Cultura	1.027.961,08	236.825,73

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 04.205.596/0001.17
AVENIDA FLAVIO LUIZ - 0002202 - CENTRO
Telefone: (065)3529-6161
prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
Dezembro/2022

Urbanismo	393.618,44	6.373.499,53
Saneamento	279.612,05	205.270,25
Gestão Ambiental	19.500,08	15.090,42
Agricultura	400,00	112.952,16
Comércio e Serviços	82,50	
Energia	532,13	
Transporte	2.515.468,83	
Desporto e Lazer	518.606,10	377.392,68
Encargos Especiais	537.911,00	
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	36.494.867,94	28.132.542,67

QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	241.453,37	
Outros Encargos da Dívida		78.453,74
Total dos Juros e Encargos da Dívida	241.453,37	78.453,74

ALAN REIS DE OLIVEIRA
Contador(a)

EGON HOEPERS
Prefeito(a)

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

EXERCÍCIO DE 2022

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

A Demonstração do fluxo de caixa segundo as Normas internacionais de contabilidade (IAS 7, no Brasil CPC 03) visa auxiliar àquele que se utilizar dos demonstrativos contábeis a avaliar a capacidade de gerar caixa da entidade, bem como verificar como está sendo utilizado.

A demonstração do fluxo de caixa apresenta a geração e o uso do caixa durante um determinado período. A movimentação de caixa é classificada conforme a natureza de atividade da entidade.

FLUXO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS

Compreendem todos os fluxos que não se qualificam para serem classificados como de investimentos ou financiamento.

Ingressos

Compreende o ingresso de Receitas Operacionais conforme Balanço Orçamentário, com exceção da conta Outras Receitas/Ingressos Operacionais que é composta pelos seguintes valores:

Outras Receitas/Ingressos Operacionais	**Valor**
Receita 19	140.130,84
Recebimento de depósitos	4.351.923,04
Ingressos de Interferências	500.267,72
Cancelamentos Extraorçamentários (-) Restabelecimento	11.137,56
Movimento Credor de Contas do Ativo Financeiro	122.939,99
Total	**5.126.399,15**

Desembolsos

Compreende o pagamento de Despesas Operacionais (incluindo Pagamento de Restos), conforme a seguir:

Pessoal e Demais Despesas	**36.494.867,94**
3.3.90 30 Material de Consumo	6.366.038,58
3.3.90 92 Desp. Exerc. Anteriores	14.667,57
3.1.90 04 Contratação p/ Tempo Determ.	3.661.542,66
3.1.90 11 Vencim./Vant. Fixas – P. Civil	11.753.187,79
3.1.90 13 Obrigações Patronais	1.269.423,21
3.1.90 94 Indeniz. e Rest. Trabalhistas	399.872,57
3.3.90 08 Outros Benef. Assist. Servidor/Militar	2.596,92
3.3.90 14 Diárias - Civil	92.780,00
3.3.90 31 Premiações Cult./Artíst./Cient./Desp. e Outras	38.052,00
3.3.90 33 Passagens e Desp. Locomoção	5.381,88
3.3.90 34 Outras Desp. Pessoal Dec. Contr. Terceiriz.	1.843.169,54
3.3.90 35 Serviços de Consultoria	270.600,00
3.3.90 36 Outros Serv. Terc. - PF	42.400,00
3.3.90 37 Locação Mão-De-Obra	1.601.354,26
3.3.90 39 Outros Serv. Terc. - PJ	6.726.691,02
3.3.90 40 Serviços TI e Comunic. - PJ	518.690,01
3.3.90 41 Contribuições	15.400,00
3.3.90 47 Obrig. Tributárias e Contrib.	569.059,17
3.3.90 93 Indenizações e Restituições	641.268,85
3.3.90 46 Auxilio - Alimentação	662.691,91

Juros e encargos da dívida: corresponde ao valor pago na natureza de despesa 2 – Juros e Encargos da Dívida

Juros e encargos da dívida	**241.453,37**
3.2.90 21 Juros s/ Dív. p/ Contrato	241.453,37

Transferências concedidas:

Transferências concedidas	**2.387.698,53**
3.1.91 13 Obrigações Patronais	1.131.610,53
3.3.50 41 Contribuições	63.936,92
3.3.71 70 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	1.192.151,08

Outros desembolsos operacionais:

Outros Desembolsos Operacionais	**Valor**
Pagamento de Depósitos	4.259.788,43
Egressos de Interferências	2.450.100,00
Movimento Devedor de Contas do Ativo Financeiro	125.389,42
Cancelamentos Extraorçamentários (-) Restabelecimento	11.137,56
Total	**6.846.415,41**

FLUXO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS

Os fluxos de caixa incluem pagamentos para aquisição de ativo imobilizado e outros ativos de longo prazo. Nos casos de aquisição de investimentos de outras entidades o caixa pago e o caixa adquirido na transação também compõem esta atividade, assim como os empréstimos e adiantamentos concedidos a terceiros.

Ingressos

Corresponde a Receita de Alienação de Bens conforme Balanço Orçamentário

Desembolsos

Corresponde a Investimentos Pagos, sendo:

Aquisição de ativo não circulante	**9.310.516,50**
4.4.90 51 Obras e Instalações	7.129.210,21
4.4.90 52 Equipam. e Mater. Permanente	2.181.306,29

FLUXO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO

Os fluxos de caixa incluem a movimentação do dinheiro da entidade relacionada com a obtenção e o pagamento de empréstimos e financiamentos e fundos obtidos nas operações de crédito junto a bancos e outras instituições que emprestam dinheiro a terceiros, as operações de crédito.

Ingressos

Corresponde a Receita de Operações de Crédito conforme Balanço Orçamentário

Desembolsos

Corresponde a Amortização de Dívida Pública, sendo:

Outros desembolsos de financiamentos	**372.562,80**
4.6.90 71 Principal Dívida Contr. Resgatado	372.562,80

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

EXERCÍCIO DE 2022

GERAÇÃO DE CAIXA E EQUIVALENTES

Demonstração do caixa gerado pela entidade.

Corresponde ao somatório dos Fluxos de R$ 8.141.735,88 que somando ao saldo disponível do exercício anterior de R$ 16.006.723,07 acarreta em um saldo disponível para o próximo exercício de R$ 24.148.458,95 conforme apresentado no Balanço Financeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 008/GP/2.023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 008/GP/2.023

DE 29 DE MARÇO DE 2.023.

"Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo, Edital 001/2.023/SMEC/MT".

O Prefeito do Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, Sr. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais

que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o resultado final do Processo Seletivo desta Prefeitura, nos termos do Edital de Processo Seletivo nº 001/2023.

C O N V O C A:

Artigo 1º - Ficam convocados os candidatos relacionados no **ANEXO I** deste edital, a comparecerem a esta Prefeitura, junto ao Departamento de Recursos Humanos de acordo com o estatuto dos servidores Públicos Municipais de Santa Terezinha-MT, para assumir seu respectivo cargo, no período de 5 (cinco) dias uteis a partir da publicação deste.

Parágrafo Primeiro: O candidato que, por qualquer motivo, não se apresentar para a posse no prazo de que trata o subitem anterior perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitando a ordem de classificação.

Parágrafo Segundo - Os Candidatos Convocados deverão apresentar no ato do contrato cópia simples dos documentos abaixo relacionados

a). Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

b). Certidão de Casamento ou Nascimento.

c). Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF).

d). Cartão do PIS/PASEP (se for o caso).

e). Título de Eleitor.

f). Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado).

g). Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.

h). Certidão de Reservista (quando do sexo masculino).

i). Declaração contendo endereço residencial.

j). Comprovante de Escolaridade. Os diplomas de conclusão de cursos deverão ser expedidos por instituição oficial reconhecida. Será aceita certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar.

l). Declaração negativa de acúmulo de cargo público.

m). Declaração de Bens.

n). Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de seu cargo a qual exercerá sua função.

o). Não ter infringindo as leis que fundamentaram este Edital.

p). O candidato que, por qualquer motivo, não se apresentar para a posse no prazo de que trata o subitem anterior perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitando a ordem de classificação.

q). Comprovante de Vacinação contra COVID 19.

r) Carteira de Habilitação (CNH) tipo “D”

Artigo 2º - Os candidatos convocados estão relacionados no **ANEXO I** deste Edital de Convocação.

Artigo 3º - Este **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de março de 2.023.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha - MT

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 008/2023

PROFESSOR – Ensino Médio			
Nº	Nome	Formação	Pontos
001	Jéssica Patrícia B. dos Santos	Ensino Médio	3,6
002	Gleciely Rodrigues Moraes	Ensino Médio	2,1
TDI - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL			
Nº	Nome	Formação	
001	Luma Ismyrna B. de Oliveira	Ensino Médio	7,5
VIGIA - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL			
Nº	Nome	Formação	Pontos
001	Nathnael Rodrigues Noleto	Ensino Médio	8,0

LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DA ATA REGIRTRO DE PREÇO 015/2023

EXTRATO DA ATA REGIRTRO DE PREÇO 015/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CNPJ Nº 15.031.669/0001-18

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS (OLEO DIESEL COMUM, OLEO DIESEL S 10, GASOLINA COMUM E ALCOOL COMUM, ÓLEOS LUBIFICANTES, FLUIDOS, GÁS DE COZINHA, PARA AS SECRETARIAS EM GERAL.

CONTRATADA: **POSTO TIGRÃO LTDA, inscrita CNPJ:03.623.054/0001-00**

Item	Código	Descrição	Marca	Und.	Quant.	Valor R$ unit.	Valor R$ total
01	003343	GÁS GLP CILINDRO P-13 – BOTIJÃO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, MATERIAL CHAPA AÇO, TIPO GÁS PROPANO-BUTANO, CAPACIDADE BOTIJÃO 13, APLICAÇÃO FOGÃO RESIDENCIAL, NORMAS TÉCNICAS ABNT 8.460.	LIGUIGAS	UNID BOTIJÃO 13KG	200	R$ 155,00	R$ 31.000,00
02	003346	**GASOLINA COMUM** automotiva, em conformidade com as características constantes no regulamento técnico ANP em vigor.	IPIRANGA	LITRO	82.700	R$ 6,80	R$ 562.360,00
03	001982	**OLEO DIESEL BS10**, em conformidade com as características constantes no regulamento técnico ANP em vigor	IPIRANGA	LITRO	200.000	R$ 6,55	R$ 1.310.000,00
04	003342	**OLEO DIESEL S500** automotivo, em conformidade com as características constantes no regulamento técnico ANP em vigor.	IPIRANGA	LITRO	186.000	R$ 6,50	R$ 1.209.000,00
05	003357	**OLEO 2T óleo para motor 2 tempo a gasolina**	LUBRAX	FRASCO 500ml	50	R$ 22,00	R$ 1.100,00
06	304928	OLEO LUB. FLEX 5W30	PWTRONAS	LITRO	70	R$ 49,00	R$ 3.430,00
07	003349	**OLEO LUBRIFICANTE 68:**	THOR	BALDE 20 litros	100	R$ 267,,00	R$ 26.700,00

		Óleo Lubrificante 68 É um lubrificante para sistema hidráulicos que operem em condições severas de pressão e temperatura.					
08	003365	ADITIVO PARA RADIADOR (DIESEL)	BHARDAL	LITRO	240	R$ 25,00	R$ 6. 000,00
09	003366	ADITIVO PARA RADIADOR (FLEX)	BHARDAL	LITRO	200	R$ 25,00	R$ 5. 000,00
10	003370	ARLA 32	ARVEC	BALDE 20 litros	20	R$ 93,00	R$ 1. 860,00
11	304929	OLEO LUBRIFICANTE 4 T 20W50	THOR	LITRO	40	R$ 24,00	R$ 960,00
12	304930	OLEO LUBRIFICANTE 10W40	PETRONAS	BALDE	10	R$ 833.00	R$ 8. 330,00
13	324937	OLEO PARA MOTOR SAE 15W40	LUBRAX	BALDE 20 litros	60	R$ 490,00	R$ 29. 400,00
14	003361	**OLEO LUB.DIREÇÃO HIDRA.** óleo lubrificante formulado com básicos minerais de alta qualidade e aditivos específicos para a lubrificação de transmissões automáticas automotivas.	LUBRAX	BALDE 20 litros	12	R$ 590,00	R$ 7. 080,00
15	003374	**ETANOL COMUM**, automotivo, álcool hidratado, com graduação alcoólica de 91,1% a 96% em conformidade com as características constantes no regulamento técnico ANP em vigor.	IPIRANGA	LITRO	2.000	R$ 4,78	R$ 9. 560,00

VIGÊNCIA: 29/03/2023 a 29/03/2024

Santa Terezinha – MT, 30 de março de 2023.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

EXTRATO DE ADESÃO 008-2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO - MT

Adesão à ata de Registro de proveniente do processo licitatório nº 032/2022 da prefeitura municipal de Nobres - MT **-**EMPRESA: **KASPRZAK PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA**

CNPJ: 13.153.881/0001-22, - DATA: **30/03/2023** - VALOR**R$ 268.076,60 (Duzentos e sessenta e oito mil e setenta e seis reais). -** OBJETO:**ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2022 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 206/2022, VISANDO A AQUISIÇÃO DE PLANTAS, GRAMAS E DEMAIS ITENS DE PAISAGISMO, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO – MT.**

SANTO AFONSO-MT, 30 DE MARÇO DE 2023.

ROSEANE DIAS DA SILVA

PRESIDENTE DA CPL

ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 001/2023/CMDCA

Institui Comissão Organizadora do Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar de Santo Afonso/MT quadriênio 2024/2028.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 8069/90 que dispões do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Lei Municipal nº 531/2023 cria a nova Lei de Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso e dá outras providências. CONSIDERANDO a decisão de seus membros em reunião realizada no dia 29/03/2023, Registrada na Ata nº 003/2023/CMDCA; RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Organizadora do Processo de Escolha de Unificado do Conselho Tutelar de Santo Afonso/MT quadriênio 2024/2028.

Art. 2º A Comissão Organizadora do Processo de Escolha de Unificado do Conselho Tutelar de Santo Afonso/MT quadriênio 2024/2028 é de composição paritária para a organização e condução do presente Processo, formada por 08(oito) membros, sendo que 06 (seis) são conselheiros do CMDCA e 02 (dois) são a títulos de colaboradores e será composta dos seguintes membros:

Beatriz Sanches Merejoli Pichirilli – Governamental;

Ronaldo Wanderson Pereira de Melo– Governamental;

Gilberto Bernadino de Farias – Governamental;

Nair Souto Felisbino - Sociedade Civil;

Edineia Ferreira de Almeida- Sociedade Civil;

Edelweiss Souto Felisbino Junior - Sociedade Civil;

Kennia Regina Fabrício dos Santos- Secretária Executiva;

Osvaldo Ferreira Rodigues -Colaborador

Marcia Valdirene Caso de Souza- Colaboradora

Art. 3º Como resultado da eleição entre os membros da Comissão Organizadora do Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar de Santo Afonso/MT quadriênio 2024/2028 ficou eleito como Presidente o Senhor Ronaldo Wanderson Pereira de Melo e como Vice-Presidente a Senhora Edineia Ferreira de Almeida.

Art. 4º Compete à Comissão Organizadora do Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar de Santo Afonso/MT quadriênio 2024/2028:

a) analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f) estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g) analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h) escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

i) divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j) notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k) divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

l) Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

m) Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança nos locais do processo de escolha e apuração;

n) Resolver os casos omissos.

Parágrafo Único: Das decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo /MT, 29 de março de 2023.

_____

NAIR SOUTO FELISBINO

Presidente do CMDCA

Santo Afonso- MT

ADMINISTRAÇÃO
BALANCETE MENSAL JANEIRO DE 2023

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Município: SANTO AFONSO
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
Exercício: 2023 Período: Janeiro

BALANCETE - APLIC

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
11000000000	**N**	**-**	**ATIVO CIRCULANTE**	**94.214.647,13**	**88.322.847,51**	**7.429.790,41**	**6.654.007,88**	**6.667.582,15**	**0,00**
11100000000	**N**	**-**	**CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA**	**92.604.164,62**	**87.686.049,07**	**6.788.227,68**	**6.574.714,72**	**5.131.628,51**	**0,00**
11110000000	**N**	**-**	**CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL**	**92.604.164,62**	**87.686.049,07**	**6.788.227,68**	**6.574.714,72**	**5.131.628,51**	**0,00**
11111000000	**N**	**-**	**CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO**	**92.604.164,62**	**87.686.049,07**	**6.788.227,68**	**6.574.714,72**	**5.131.628,51**	**0,00**
11111020000	S	F	CONTA ÚNICA (F)	83.577.068,66	82.033.197,30	5.911.889,36	5.708.501,42	1.747.259,30	0,00
11111190000	S	F	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)	8.385.320,21	5.020.185,20	868.908,68	865.565,45	3.368.478,24	0,00
11111300000	S	F	REDE BANCARIA - ARRECADAÇÃO (F)	641.775,75	632.666,57	7.429,64	647,85	15.890,97	0,00
11200000000	**N**	**-**	**CRÉDITOS A CURTO PRAZO**	**903.996,92**	**636.798,44**	**88.168,94**	**77.363,72**	**278.003,70**	**0,00**
11210000000	**N**	**-**	**CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER**	**379.334,55**	**379.334,55**	**88.168,94**	**77.363,72**	**10.805,22**	**0,00**
11211000000	**N**	**-**	**CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER - CONSOLIDAÇÃO**	**379.334,55**	**379.334,55**	**88.168,94**	**77.363,72**	**10.805,22**	**0,00**
11211010000	**N**	**-**	**IMPOSTOS**	**297.267,42**	**297.267,42**	**79.668,92**	**73.558,53**	**6.110,39**	**0,00**
11211010100	S	P	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA (P)	19.629,46	19.629,46	28.477,11	28.477,11	0,00	0,00
11211010500	S	P	IPTU (P)	269.755,46	269.755,46	515,21	515,21	0,00	0,00
11211010600	S	P	ITBI (P)	0,00	0,00	50.206,04	44.095,65	6.110,39	0,00
11211019900	S	P	OUTROS IMPOSTOS A RECEBER (P)	7.882,50	7.882,50	470,56	470,56	0,00	0,00
11211020000	**N**	**-**	**TAXAS**	**82.067,13**	**82.067,13**	**8.500,02**	**3.805,19**	**4.694,83**	**0,00**
11211020200	S	P	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (P)	82.067,13	82.067,13	8.500,02	3.805,19	4.694,83	0,00
11250000000	**N**	**-**	**DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA**	**524.662,37**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**524.662,37**	**0,00**
11251000000	**N**	**-**	**DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - CONSOLIDAÇÃO**	**524.662,37**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**524.662,37**	**0,00**
11251010000	**N**	**-**	**DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DOS IMPOSTOS**	**520.657,24**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**520.657,24**	**0,00**
11251010500	S	P	DÍVIDA ATIVA DO IPTU (P)	520.657,24	0,00	0,00	0,00	520.657,24	0,00
11251020000	**N**	**-**	**DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DAS TAXAS**	**4.005,13**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**4.005,13**	**0,00**
11251020200	S	P	DÍVIDA ATIVA DAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (P)	4.005,13	0,00	0,00	0,00	4.005,13	0,00
11290000000	**N**	**-**	**(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A CURTO PRAZO**	**0,00**	**257.463,89**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**257.463,89**
11291000000	**N**	**-**	**(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**257.463,89**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**257.463,89**
11291040000	**N**	**-**	**(-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA**	**0,00**	**257.463,89**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**257.463,89**
11291040100	S	P	(-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - IMPOSTOS (P)	0,00	257.463,89	0,00	0,00	0,00	257.463,89
11300000000	**N**	**-**	**DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO**	**443,94**	**0,00**	**1.929,44**	**1.929,44**	**443,94**	**0,00**
11320000000	**N**	**-**	**TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR**	**0,00**	**0,00**	**1.749,98**	**1.749,98**	**0,00**	**0,00**
11321000000	**N**	**-**	**TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**0,00**	**1.749,98**	**1.749,98**	**0,00**	**0,00**
11321990001	S	F	OUTROS TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR (F)	0,00	0,00	1.749,98	1.749,98	0,00	0,00
11380000000	**N**	**-**	**OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO**	**443,94**	**0,00**	**179,46**	**179,46**	**443,94**	**0,00**
11381000000	**N**	**-**	**OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO**	**443,94**	**0,00**	**179,46**	**179,46**	**443,94**	**0,00**

Município: **SANTO AFONSO** Exercício: **2023**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO** Período: **Janeiro**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
			PRAZO - CONSOLIDAÇÃO						
11381080000	S	F	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO (F)	443,94	0,00	179,46	179,46	443,94	0,00
11500000000	**N**	**-**	**ESTOQUES**	**706.041,65**	**0,00**	**551.464,35**	**0,00**	**1.257.506,00**	**0,00**
11560000000	**N**	**-**	**ALMOXARIFADO**	**706.041,65**	**0,00**	**551.464,35**	**0,00**	**1.257.506,00**	**0,00**
11561000000	**N**	**-**	**ALMOXARIFADO - CONSOLIDAÇÃO**	**706.041,65**	**0,00**	**551.464,35**	**0,00**	**1.257.506,00**	**0,00**
11561010000	S	P	MATERIAL DE CONSUMO (P)	555.034,83	0,00	490.923,05	0,00	1.045.957,88	0,00
11561020000	S	P	GÊNEROS ALIMENTICIOS (P)	0,00	0,00	51.070,54	0,00	51.070,54	0,00
11561030000	S	P	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (P)	3.613,94	0,00	0,00	0,00	3.613,94	0,00
11561050000	S	P	MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES (P)	147.392,88	0,00	9.470,76	0,00	156.863,64	0,00
12000000000	**N**	**-**	**ATIVO NÃO CIRCULANTE**	**21.176.084,55**	**49.652,66**	**90.564,06**	**5.934,48**	**21.211.061,47**	**0,00**
12100000000	**N**	**-**	**ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO**	**444.179,32**	**42.852,58**	**1.526,97**	**5.934,48**	**396.919,23**	**0,00**
12110000000	**N**	**-**	**CRÉDITOS A LONGO PRAZO**	**444.179,32**	**42.852,58**	**1.526,97**	**5.934,48**	**396.919,23**	**0,00**
12111000000	**N**	**-**	**CRÉDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**	**444.179,32**	**42.852,58**	**1.526,97**	**5.934,48**	**396.919,23**	**0,00**
12111040000	**N**	**-**	**DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA**	**444.179,32**	**0,00**	**1.526,97**	**5.934,48**	**439.771,81**	**0,00**
12111040100	S	P	CRÉDITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS INSCRITOS (P)	444.179,32	0,00	1.526,97	5.934,48	439.771,81	0,00
12111990000	**N**	**-**	**(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO**	**0,00**	**42.852,58**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**42.852,58**
12111990400	S	P	(-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA (P)	0,00	42.852,58	0,00	0,00	0,00	42.852,58
12300000000	**N**	**-**	**IMOBILIZADO**	**20.731.905,23**	**6.800,08**	**89.037,09**	**0,00**	**20.814.142,24**	**0,00**
12310000000	**N**	**-**	**BENS MOVEIS**	**10.170.068,84**	**0,00**	**12.987,60**	**0,00**	**10.183.056,44**	**0,00**
12311000000	**N**	**-**	**BENS MOVEIS- CONSOLIDAÇÃO**	**10.170.068,84**	**0,00**	**12.987,60**	**0,00**	**10.183.056,44**	**0,00**
12311010000	S	P	MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)	1.357.240,93	0,00	11.307,60	0,00	1.368.548,53	0,00
12311020000	S	P	BENS DE INFORMÁTICA (P)	25.201,93	0,00	0,00	0,00	25.201,93	0,00
12311030000	S	P	MÓVEIS E UTENSÍLIOS (P)	230.079,83	0,00	1.680,00	0,00	231.759,83	0,00
12311040000	S	P	MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO (P)	9.475,86	0,00	0,00	0,00	9.475,86	0,00
12311050000	S	P	VEÍCULOS (P)	3.501.054,75	0,00	0,00	0,00	3.501.054,75	0,00
12311990000	**N**	**-**	**DEMAIS BENS MÓVEIS**	**5.047.015,54**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**5.047.015,54**	**0,00**
12311999900	S	P	OUTROS BENS MÓVEIS (P)	5.047.015,54	0,00	0,00	0,00	5.047.015,54	0,00
12320000000	**N**	**-**	**BENS IMÓVEIS**	**10.561.836,39**	**0,00**	**76.049,49**	**0,00**	**10.637.885,88**	**0,00**
12321000000	**N**	**-**	**BENS IMOVEIS- CONSOLIDAÇÃO**	**10.561.836,39**	**0,00**	**76.049,49**	**0,00**	**10.637.885,88**	**0,00**
12321040000	S	P	BENS DOMINICAIS (P)	107.700,00	0,00	0,00	0,00	107.700,00	0,00
12321060000	**N**	**-**	**BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO**	**5.243.613,44**	**0,00**	**76.049,49**	**0,00**	**5.319.662,93**	**0,00**
12321060100	S	P	OBRAS EM ANDAMENTO (P)	5.243.613,44	0,00	76.049,49	0,00	5.319.662,93	0,00
12321070000	S	P	INSTALAÇÕES (P)	5.210.522,95	0,00	0,00	0,00	5.210.522,95	0,00
12380000000	**N**	**-**	**(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS**	**0,00**	**6.800,08**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**6.800,08**
12381000000	**N**	**-**	**(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**6.800,08**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**6.800,08**
12381010000	S	P	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS (P)	0,00	6.800,08	0,00	0,00	0,00	6.800,08
	N	**-**	**TOTAL ATIVO (1)**	**115.390.731,68**	**88.372.500,17**	**7.520.354,47**	**6.659.942,36**	**27.878.643,62**	**0,00**
21000000000	**N**	**-**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**449.672,65**	**1.475.331,84**	**2.405.432,12**	**2.968.281,24**	**0,00**	**1.588.508,31**

Data: 30/03/2023 02:03:41 Página: 2 de 15
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **SANTO AFONSO** Exercício: **2023**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO** Período: **Janeiro**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
21100000000	**N**	**-**	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO**	**55.114,26**	**568.804,06**	**1.253.994,56**	**1.241.477,85**	**0,00**	**501.173,09**
21110000000	**N**	**-**	**PESSOAL A PAGAR**	**0,00**	**44.974,09**	**1.073.108,73**	**1.074.822,55**	**0,00**	**46.687,91**
21111000000	**N**	**-**	**PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**44.974,09**	**1.073.108,73**	**1.074.822,55**	**0,00**	**46.687,91**
21111010000	**N**	**-**	**PESSOAL A PAGAR**	**0,00**	**44.974,09**	**1.055.188,12**	**1.056.901,94**	**0,00**	**46.687,91**
21111010101	S	F	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS (F)	0,00	44.974,09	1.055.188,12	1.056.901,94	0,00	46.687,91
21111070001	S	F	OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL (F)	0,00	0,00	17.920,61	17.920,61	0,00	0,00
21120000000	**N**	**-**	**BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR**	**0,00**	**163.520,53**	**161.414,21**	**156.919,49**	**0,00**	**159.025,81**
21121000000	**N**	**-**	**BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR-CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**163.520,53**	**161.414,21**	**156.919,49**	**0,00**	**159.025,81**
21121010001	S	F	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR (F)	0,00	163.520,53	161.414,21	156.919,49	0,00	159.025,81
21140000000	**N**	**-**	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR**	**55.114,26**	**360.309,44**	**19.471,62**	**9.735,81**	**0,00**	**295.459,37**
21141000000	**N**	**-**	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-CONSOLIDAÇÃO**	**55.114,26**	**360.309,44**	**19.471,62**	**9.735,81**	**0,00**	**295.459,37**
21141060001	S	F	CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO (F)	0,00	0,00	9.735,81	9.735,81	0,00	0,00
21141060051	S	P	CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO (P)	0,00	290.903,05	0,00	0,00	0,00	290.903,05
21141070051	S	P	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - DÉBITOS PARCELADOS (P)	55.114,26	69.406,39	9.735,81	0,00	0,00	4.556,32
21300000000	**N**	**-**	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO**	**0,00**	**201.522,06**	**763.792,52**	**1.190.785,85**	**0,00**	**628.515,39**
21310000000	**N**	**-**	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO**	**0,00**	**201.522,06**	**763.792,52**	**1.190.785,85**	**0,00**	**628.515,39**
21311000000	**N**	**-**	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**201.522,06**	**763.792,52**	**1.190.785,85**	**0,00**	**628.515,39**
21311010000	**N**	**-**	**FORNECEDORES NACIONAIS**	**0,00**	**201.522,06**	**752.493,67**	**1.168.622,00**	**0,00**	**617.650,39**
21311010101	S	F	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR (F)	0,00	201.522,06	752.493,67	1.168.622,00	0,00	617.650,39
21311030000	**N**	**-**	**CONTAS A PAGAR CREDORES NACIONAIS**	**0,00**	**0,00**	**11.298,85**	**22.163,85**	**0,00**	**10.865,00**
21311039901	S	F	DEMAIS CONTAS A PAGAR (F)	0,00	0,00	11.298,85	22.163,85	0,00	10.865,00
21400000000	**N**	**-**	**OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO**	**0,00**	**200,00**	**12.030,78**	**11.830,78**	**0,00**	**0,00**
21410000000	**N**	**-**	**OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO**	**0,00**	**200,00**	**12.030,78**	**11.830,78**	**0,00**	**0,00**
21411000000	**N**	**-**	**OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**200,00**	**12.030,78**	**11.830,78**	**0,00**	**0,00**
21411110001	S	F	PIS/PASEP A RECOLHER (F)	0,00	200,00	12.030,78	11.830,78	0,00	0,00
21800000000	**N**	**-**	**ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO**	**394.558,39**	**704.805,72**	**375.614,26**	**524.186,76**	**0,00**	**458.819,83**
21880000000	**N**	**-**	**VALORES RESTITUÍVEIS**	**273.725,20**	**574.424,61**	**255.867,13**	**303.987,55**	**0,00**	**348.819,83**
21881000000	**N**	**-**	**VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO**	**273.725,20**	**550.175,91**	**236.763,27**	**300.641,38**	**0,00**	**340.328,82**
21881010000	**N**	**-**	**CONSIGNAÇÕES**	**273.725,20**	**300.036,96**	**231.560,61**	**228.383,00**	**0,00**	**23.134,15**
21881010300	S	F	ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)	0,00	366,13	366,13	0,00	0,00	0,00
21881011000	S	F	PENSAO ALIMENTICIA (F)	0,00	440,40	440,40	440,40	0,00	440,40
21881019900	S	F	OUTROS CONSIGNATARIOS (F)	273.725,20	299.230,43	230.754,08	227.942,60	0,00	22.693,75
21881990000	S	F	OUTROS VALORES RESTITUIVEIS (F)	0,00	250.138,95	5.202,66	72.258,38	0,00	317.194,67
21882000000	**N**	**-**	**VALORES RESTITUÍVEIS - INTRA OFSS**	**0,00**	**4.967,38**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**4.967,38**
21882010000	**N**	**-**	**CONSIGNAÇÕES - INTRA OFSS**	**0,00**	**4.967,38**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**4.967,38**

Data: 30/03/2023 02:03:41 Página: 3 de 15
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **SANTO AFONSO** Exercício: **2023**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO** Período: **Janeiro**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
21882010100	S	F	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)	0,00	4.967,38	0,00	0,00	0,00	4.967,38
21883000000	**N**	**-**	**VALORES RESTITUÍVEIS - INTER OFSS - UNIÃO**	**0,00**	**19.281,32**	**19.103,86**	**3.346,17**	**0,00**	**3.523,63**
21883010000	**N**	**-**	**CONSIGNAÇÕES**	**0,00**	**19.281,32**	**19.103,86**	**3.346,17**	**0,00**	**3.523,63**
21883010200	S	F	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	0,00	19.281,32	19.103,86	3.346,17	0,00	3.523,63
21890000000	**N**	**-**	**OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO**	**120.833,19**	**130.381,11**	**119.747,13**	**220.199,21**	**0,00**	**110.000,00**
21891000000	**N**	**-**	**OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**	**120.833,19**	**130.381,11**	**119.747,13**	**220.199,21**	**0,00**	**110.000,00**
21891020001	S	F	DIARIAS A PAGAR (F)	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00
21891140001	S	F	CONSÓRCIOS A PAGAR (F)	0,00	7.747,13	7.747,13	110.000,00	0,00	110.000,00
21891140051	S	P	CONSÓRCIOS A PAGAR (P)	120.833,19	122.633,98	110.000,00	108.199,21	0,00	0,00
22000000000	**N**	**-**	**PASSIVO NAO-CIRCULANTE**	**0,00**	**2.583.015,61**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.583.015,61**
22700000000	**N**	**-**	**PROVISÕES A LONGO PRAZO**	**0,00**	**2.583.015,61**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.583.015,61**
22720000000	**N**	**-**	**PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO**	**0,00**	**2.583.015,61**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.583.015,61**
22721000000	**N**	**-**	**PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**2.583.015,61**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.583.015,61**
22721030000	**N**	**-**	**FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS**	**0,00**	**2.583.015,61**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.583.015,61**
22721030100	S	P	APOSENTADORIAS/PENSÕES CONCEDIDAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P)	0,00	2.583.015,61	0,00	0,00	0,00	2.583.015,61
23000000000	**N**	**-**	**PATRIMÔNIO LIQUIDO**	**208.448.063,32**	**231.857.620,03**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**23.409.556,71**
23700000000	**N**	**-**	**RESULTADOS ACUMULADOS**	**208.448.063,32**	**231.857.620,03**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**23.409.556,71**
23710000000	**N**	**-**	**SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS**	**208.448.063,32**	**231.857.620,03**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**23.409.556,71**
23711000000	**N**	**-**	**SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO**	**139.534.345,04**	**162.943.901,75**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**23.409.556,71**
23711010000	S	-	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	23.676.748,71	23.676.748,71	0,00	0,00	0,00	0,00
23711020000	S	-	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	115.857.596,33	139.267.153,04	0,00	0,00	0,00	23.409.556,71
23712000000	**N**	**-**	**SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS**	**2.167.775,78**	**2.167.775,78**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
23712010000	S	-	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	1.083.887,89	1.083.887,89	0,00	0,00	0,00	0,00
23712020000	S	-	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.083.887,89	1.083.887,89	0,00	0,00	0,00	0,00
23713000000	**N**	**-**	**SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIÃO**	**38.913.184,32**	**38.913.184,32**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
23713010000	S	-	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	19.456.592,16	19.456.592,16	0,00	0,00	0,00	0,00
23713020000	S	-	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	19.456.592,16	19.456.592,16	0,00	0,00	0,00	0,00
23714000000	**N**	**-**	**SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - ESTADO**	**27.733.172,08**	**27.733.172,08**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
23714010000	S	-	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	13.866.586,04	13.866.586,04	0,00	0,00	0,00	0,00
23714020000	S	-	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	13.866.586,04	13.866.586,04	0,00	0,00	0,00	0,00
23715000000	**N**	**-**	**SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO**	**99.586,10**	**99.586,10**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
23715010000	S	-	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	49.793,05	49.793,05	0,00	0,00	0,00	0,00
23715020000	S	-	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	49.793,05	49.793,05	0,00	0,00	0,00	0,00

Data: 30/03/2023 02:03:41 Página: 4 de 15
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **SANTO AFONSO** Exercício: **2023**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO** Período: **Janeiro**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
	N	**-**	**TOTAL PASSIVO E PATRIMÔNIO LIQUIDO (2)**	**208.897.735,97**	**235.915.967,48**	**2.405.432,12**	**2.968.281,24**	**0,00**	**27.581.080,63**
31000000000	**N**	**-**	**PESSOAL E ENCARGOS**	**0,00**	**0,00**	**1.056.722,48**	**0,00**	**1.056.722,48**	**0,00**
31100000000	**N**	**-**	**REMUNERAÇÃO A PESSOAL**	**0,00**	**0,00**	**1.056.722,48**	**0,00**	**1.056.722,48**	**0,00**
31110000000	**N**	**-**	**REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS**	**0,00**	**0,00**	**926.643,77**	**0,00**	**926.643,77**	**0,00**
31111000000	**N**	**-**	**REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**0,00**	**926.643,77**	**0,00**	**926.643,77**	**0,00**
31111010000	**N**	**-**	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS**	**0,00**	**0,00**	**926.643,77**	**0,00**	**926.643,77**	**0,00**
31111010100	S	-	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	0,00	0,00	926.643,77	0,00	926.643,77	0,00
31120000000	**N**	**-**	**REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS**	**0,00**	**0,00**	**130.078,71**	**0,00**	**130.078,71**	**0,00**
31121000000	**N**	**-**	**REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**0,00**	**130.078,71**	**0,00**	**130.078,71**	**0,00**
31121010000	**N**	**-**	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS**	**0,00**	**0,00**	**1.773,64**	**0,00**	**1.773,64**	**0,00**
31121010100	S	-	VENCIMENTOS E SALARIOS	0,00	0,00	1.773,64	0,00	1.773,64	0,00
31121040000	**N**	**-**	**CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**	**0,00**	**0,00**	**128.305,07**	**0,00**	**128.305,07**	**0,00**
31121049900	S	-	OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO	0,00	0,00	128.305,07	0,00	128.305,07	0,00
32000000000	**N**	**-**	**BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS**	**0,00**	**0,00**	**156.919,49**	**0,00**	**156.919,49**	**0,00**
32900000000	**N**	**-**	**OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS**	**0,00**	**0,00**	**156.919,49**	**0,00**	**156.919,49**	**0,00**
32990000000	**N**	**-**	**OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS**	**0,00**	**0,00**	**156.919,49**	**0,00**	**156.919,49**	**0,00**
32991000000	S	-	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	0,00	156.919,49	0,00	156.919,49	0,00
33000000000	**N**	**-**	**USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO**	**0,00**	**0,00**	**536.301,47**	**0,00**	**536.301,47**	**0,00**
33200000000	**N**	**-**	**SERVIÇOS**	**0,00**	**0,00**	**536.301,47**	**0,00**	**536.301,47**	**0,00**
33210000000	**N**	**-**	**DIÁRIAS**	**0,00**	**0,00**	**2.000,00**	**0,00**	**2.000,00**	**0,00**
33211000000	**N**	**-**	**DIÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**0,00**	**2.000,00**	**0,00**	**2.000,00**	**0,00**
33211010000	S	-	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL - OUTRAS	0,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00
33220000000	**N**	**-**	**SERVIÇOS TERCEIROS - PF**	**0,00**	**0,00**	**122.462,79**	**0,00**	**122.462,79**	**0,00**
33221000000	**N**	**-**	**SERVIÇOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**0,00**	**122.462,79**	**0,00**	**122.462,79**	**0,00**
33221050000	S	-	SERVICOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS	0,00	0,00	11.650,00	0,00	11.650,00	0,00
33221070000	S	-	COMUNICAÇÃO EM GERAL	0,00	0,00	1.500,00	0,00	1.500,00	0,00
33221080000	S	-	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	0,00	0,00	16.375,91	0,00	16.375,91	0,00
33221150000	S	-	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	0,00	0,00	22.163,85	0,00	22.163,85	0,00
33221210000	S	-	LOCAÇÕES	0,00	0,00	4.482,82	0,00	4.482,82	0,00
33221220000	S	-	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	0,00	0,00	5.913,00	0,00	5.913,00	0,00
33221250000	S	-	SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	3.986,66	0,00	3.986,66	0,00
33221260000	S	-	SERV. DE APOIO ADMIN., TECNICO E OPERACIONAL	0,00	0,00	46.870,64	0,00	46.870,64	0,00
33221300000	S	-	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	0,00	0,00	7.696,91	0,00	7.696,91	0,00
33221990000	S	-	OUTROS SERVICOS PRESTADOS POR PESSOA FISICA	0,00	0,00	1.823,00	0,00	1.823,00	0,00

Data: 30/03/2023 02:03:41 Página: 5 de 15
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **SANTO AFONSO** Exercício: **2023**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO** Período: **Janeiro**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
33230000000	**N**	**-**	**SERVIÇOS TERCEIROS - PJ**	**0,00**	**0,00**	**411.838,68**	**0,00**	**411.838,68**	**0,00**
33231000000	**N**	**-**	**SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**0,00**	**411.838,68**	**0,00**	**411.838,68**	**0,00**
33231040000	S	-	COMUNICAÇÃO	0,00	0,00	8.832,12	0,00	8.832,12	0,00
33231060000	S	-	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	0,00	0,00	72.883,10	0,00	72.883,10	0,00
33231070000	S	-	SERVIÇOS DE APOIO	0,00	0,00	80.420,74	0,00	80.420,74	0,00
33231080000	S	-	SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO, TELEFONIA E INTERNET, ENERGIA ELETRICA, GAS E OUTROS.	0,00	0,00	98.588,58	0,00	98.588,58	0,00
33231100000	S	-	LOCAÇÕES	0,00	0,00	5.500,00	0,00	5.500,00	0,00
33231120000	S	-	SERVIÇOS DE TRANSPORTE	0,00	0,00	3.680,00	0,00	3.680,00	0,00
33231250000	S	-	HOSPEDAGENS	0,00	0,00	10.471,00	0,00	10.471,00	0,00
33231310000	S	-	SERV.MEDICO-HOSPITALAR,ODONTOL.E LABORATORIAIS	0,00	0,00	113.428,46	0,00	113.428,46	0,00
33231320000	S	-	SERVIÇOS BANCARIOS	0,00	0,00	10.266,68	0,00	10.266,68	0,00
33231990000	S	-	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	0,00	0,00	7.768,00	0,00	7.768,00	0,00
35000000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS**	**0,00**	**0,00**	**627.273,87**	**0,00**	**627.273,87**	**0,00**
35100000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS**	**0,00**	**0,00**	**117.500,00**	**0,00**	**117.500,00**	**0,00**
35110000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORCAMENTARIA**	**0,00**	**0,00**	**117.500,00**	**0,00**	**117.500,00**	**0,00**
35112000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFSS**	**0,00**	**0,00**	**117.500,00**	**0,00**	**117.500,00**	**0,00**
35112020000	**N**	**-**	**REPASSE CONCEDIDO**	**0,00**	**0,00**	**117.500,00**	**0,00**	**117.500,00**	**0,00**
35112020100	S	-	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	0,00	0,00	117.500,00	0,00	117.500,00	0,00
35200000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS**	**0,00**	**0,00**	**401.574,66**	**0,00**	**401.574,66**	**0,00**
35220000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS AO FUNDEB**	**0,00**	**0,00**	**401.574,66**	**0,00**	**401.574,66**	**0,00**
35224000000	S	-	TRANSFERÊNCIAS AO FUNDEB - INTER-OFSS - ESTADO	0,00	0,00	401.574,66	0,00	401.574,66	0,00
35500000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS**	**0,00**	**0,00**	**108.199,21**	**0,00**	**108.199,21**	**0,00**
35510000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS**	**0,00**	**0,00**	**108.199,21**	**0,00**	**108.199,21**	**0,00**
35511000000	S	-	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	0,00	108.199,21	0,00	108.199,21	0,00
36000000000	**N**	**-**	**DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS**	**0,00**	**0,00**	**8.538,98**	**0,00**	**8.538,98**	**0,00**
36100000000	**N**	**-**	**REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS**	**0,00**	**0,00**	**6.610,15**	**0,00**	**6.610,15**	**0,00**
36170000000	**N**	**-**	**VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS E DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIOS**	**0,00**	**0,00**	**6.610,15**	**0,00**	**6.610,15**	**0,00**
36171000000	**N**	**-**	**VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS E DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIOS- CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**0,00**	**6.610,15**	**0,00**	**6.610,15**	**0,00**
36171010000	S	-	AJUSTE PARA PERDAS EM CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS	0,00	0,00	6.610,15	0,00	6.610,15	0,00
36500000000	**N**	**-**	**DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS**	**0,00**	**0,00**	**1.928,83**	**0,00**	**1.928,83**	**0,00**
36510000000	**N**	**-**	**DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS**	**0,00**	**0,00**	**1.928,83**	**0,00**	**1.928,83**	**0,00**
36511000000	**N**	**-**	**DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**0,00**	**1.928,83**	**0,00**	**1.928,83**	**0,00**
36511010000	S	-	DESINCORPORAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	1.928,83	0,00	1.928,83	0,00

Data: 30/03/2023 02:03:41 Página: 6 de 15
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **SANTO AFONSO** Exercício: **2023**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO** Período: **Janeiro**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
37000000000	**N**	**-**	**TRIBUTÁRIAS**	**0,00**	**0,00**	**11.830,78**	**0,00**	**11.830,78**	**0,00**
37200000000	**N**	**-**	**CONTRIBUIÇÕES**	**0,00**	**0,00**	**11.830,78**	**0,00**	**11.830,78**	**0,00**
37210000000	**N**	**-**	**CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS**	**0,00**	**0,00**	**11.830,78**	**0,00**	**11.830,78**	**0,00**
37211000000	**N**	**-**	**CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**0,00**	**11.830,78**	**0,00**	**11.830,78**	**0,00**
37211020000	S	-	PIS/PASEP	0,00	0,00	11.830,78	0,00	11.830,78	0,00
39000000000	**N**	**-**	**OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**	**0,00**	**0,00**	**33.903,55**	**0,00**	**33.903,55**	**0,00**
39100000000	**N**	**-**	**PREMIAÇÕES**	**0,00**	**0,00**	**4.191,70**	**0,00**	**4.191,70**	**0,00**
39140000000	**N**	**-**	**PREMIAÇÕES DESPORTIVAS**	**0,00**	**0,00**	**4.191,70**	**0,00**	**4.191,70**	**0,00**
39141000000	S	-	PREMIAÇÕES DESPORTIVAS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	0,00	4.191,70	0,00	4.191,70	0,00
39900000000	**N**	**-**	**DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**	**0,00**	**0,00**	**29.711,85**	**0,00**	**29.711,85**	**0,00**
39960000000	**N**	**-**	**INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS**	**0,00**	**0,00**	**11.791,24**	**0,00**	**11.791,24**	**0,00**
39961000000	S	-	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	0,00	11.791,24	0,00	11.791,24	0,00
39990000000	**N**	**-**	**VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS**	**0,00**	**0,00**	**17.920,61**	**0,00**	**17.920,61**	**0,00**
39991000000	S	-	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	0,00	17.920,61	0,00	17.920,61	0,00
	N	**-**	**TOTAL VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA (3)**	**0,00**	**0,00**	**2.431.490,62**	**0,00**	**2.431.490,62**	**0,00**
41000000000	**N**	**-**	**IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**160.154,66**	**0,00**	**160.154,66**
41100000000	**N**	**-**	**IMPOSTOS**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**80.752,55**	**0,00**	**80.752,55**
41120000000	**N**	**-**	**IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO E A RENDA**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**80.312,87**	**0,00**	**80.312,87**
41121000000	**N**	**-**	**IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO E A RENDA - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**80.312,87**	**0,00**	**80.312,87**
41121020000	S	-	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	0,00	0,00	0,00	515,21	0,00	515,21
41121030000	**N**	**-**	**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**28.477,11**	**0,00**	**28.477,11**
41121030100	S	-	IR - PESSOAS FISICAS	0,00	0,00	0,00	28.477,11	0,00	28.477,11
41121040000	S	-	ITBI	0,00	0,00	0,00	50.206,04	0,00	50.206,04
41121990000	**N**	**-**	**OUTROS IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.114,51**	**0,00**	**1.114,51**
41121990100	S	-	OUTROS IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	0,00	0,00	0,00	1.114,51	0,00	1.114,51
41190000000	**N**	**-**	**OUTROS IMPOSTOS**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**439,68**	**0,00**	**439,68**
41191000000	S	-	OUTROS IMPOSTOS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	0,00	0,00	439,68	0,00	439,68
41200000000	**N**	**-**	**TAXAS**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**79.402,11**	**0,00**	**79.402,11**
41220000000	**N**	**-**	**TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**79.402,11**	**0,00**	**79.402,11**
41221000000	**N**	**-**	**TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**79.402,11**	**0,00**	**79.402,11**
41221990000	S	-	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	79.402,11	0,00	79.402,11
42000000000	**N**	**-**	**CONTRIBUIÇÕES**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**18.885,73**	**0,00**	**18.885,73**
42300000000	**N**	**-**	**CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**18.885,73**	**0,00**	**18.885,73**
42310000000	**N**	**-**	**CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**18.885,73**	**0,00**	**18.885,73**

Data: 30/03/2023 02:03:41 Página: 7 de 15
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **SANTO AFONSO** Exercício: **2023**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO** Período: **Janeiro**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
42311000000	**N**	**-**	**CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**18.885,73**	**0,00**	**18.885,73**
42311010000	S	-	CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	18.885,73	0,00	18.885,73
44000000000	**N**	**-**	**VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS**	**0,00**	**0,00**	**37,96**	**119.025,31**	**0,00**	**118.987,35**
44200000000	**N**	**-**	**JUROS E ENCARGOS DE MORA**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.287,45**	**0,00**	**1.287,45**
44240000000	**N**	**-**	**JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.287,45**	**0,00**	**1.287,45**
44241000000	**N**	**-**	**JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.287,45**	**0,00**	**1.287,45**
44241100000	S	-	MULTAS E JUROS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	108,00	0,00	108,00
44241130000	S	-	MULTAS E JUROS DEMAIS CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	30,88	0,00	30,88
44241160000	S	-	MULTAS E JUROS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	1.148,57	0,00	1.148,57
44500000000	**N**	**-**	**REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS**	**0,00**	**0,00**	**37,96**	**117.737,86**	**0,00**	**117.699,90**
44510000000	**N**	**-**	**REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS**	**0,00**	**0,00**	**37,96**	**117.737,86**	**0,00**	**117.699,90**
44511000000	S	-	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	0,00	37,96	117.737,86	0,00	117.699,90
45000000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.429.942,57**	**0,00**	**2.429.942,57**
45200000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.404.001,78**	**0,00**	**2.404.001,78**
45210000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.398.133,80**	**0,00**	**2.398.133,80**
45213000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS - INTER OFSS - UNIÃO**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.476.751,45**	**0,00**	**1.476.751,45**
45213020000	S	-	COTA-PARTE FPM	0,00	0,00	0,00	1.000.624,03	0,00	1.000.624,03
45213030000	S	-	COTA-PARTE ITR	0,00	0,00	0,00	169.135,70	0,00	169.135,70
45213040000	S	-	COTA-PARTE IPI	0,00	0,00	0,00	3.637,16	0,00	3.637,16
45213060000	S	-	TRANSFERENCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	0,00	0,00	0,00	21.117,33	0,00	21.117,33
45213070000	S	-	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	0,00	0,00	0,00	67.200,57	0,00	67.200,57
45213090000	S	-	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	0,00	0,00	0,00	208.544,15	0,00	208.544,15
45213990000	S	-	OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	6.492,51	0,00	6.492,51
45214000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS - INTER OFSS - ESTADO**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**921.382,35**	**0,00**	**921.382,35**
45214010000	S	-	COTA-PARTE ICMS	0,00	0,00	0,00	820.266,64	0,00	820.266,64
45214020000	S	-	COTA-PARTE IPVA	0,00	0,00	0,00	17.847,47	0,00	17.847,47
45214040000	S	-	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	0,00	0,00	0,00	93,03	0,00	93,03
45214990000	S	-	OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DOS ESTADOS	0,00	0,00	0,00	83.175,21	0,00	83.175,21
45220000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**5.867,98**	**0,00**	**5.867,98**
45224000000	S	-	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB -INTER OFSS - ESTADO	0,00	0,00	0,00	5.867,98	0,00	5.867,98
45400000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**25.940,79**	**0,00**	**25.940,79**

Data: 30/03/2023 02:03:41 Página: 8 de 15
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **SANTO AFONSO** Exercício: **2023**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO** Período: **Janeiro**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
			MULTIGOVERNAMENTAIS						
45410000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**25.940,79**	**0,00**	**25.940,79**
45411000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**25.940,79**	**0,00**	**25.940,79**
45411990000	S	-	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	0,00	25.940,79	0,00	25.940,79
49000000000	**N**	**-**	**OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.083,30**	**0,00**	**1.083,30**
49900000000	**N**	**-**	**DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.083,30**	**0,00**	**1.083,30**
49960000000	**N**	**-**	**INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.083,30**	**0,00**	**1.083,30**
49961000000	**N**	**-**	**INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.083,30**	**0,00**	**1.083,30**
49961010000	S	-	INDENIZAÇÕES	0,00	0,00	0,00	1.083,30	0,00	1.083,30
	N	**-**	**TOTAL VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA (4)**	**0,00**	**0,00**	**37,96**	**2.729.091,57**	**0,00**	**2.729.053,61**
	N	**-**	**TOTAL INF. DE NATUREZA PATRIMONIAL (1 a 4)**	**324.288.467,65**	**324.288.467,65**	**12.357.315,17**	**12.357.315,17**	**30.310.134,24**	**30.310.134,24**
51000000000	**N**	**-**	**PLANEJAMENTO APROVADO**	**121.064.636,52**	**64.341.445,15**	**102.295,38**	**102.295,38**	**56.723.191,37**	**0,00**
51100000000	**N**	**-**	**PPA - APROVADO**	**121.064.636,52**	**64.341.445,15**	**102.295,38**	**102.295,38**	**56.723.191,37**	**0,00**
51110000000	S	-	APROVAÇÃO INICIAL DO PPA	99.687.791,37	42.964.600,00	0,00	0,00	56.723.191,37	0,00
51120000000	S	-	REVISAO DO PPA	21.376.845,15	21.376.845,15	102.295,38	102.295,38	0,00	0,00
52000000000	**N**	**-**	**ORÇAMENTO APROVADO**	**0,00**	**0,00**	**63.849.047,84**	**4.452.561,51**	**59.396.486,33**	**0,00**
52100000000	**N**	**-**	**PREVISÃO DA RECEITA**	**0,00**	**0,00**	**33.679.900,00**	**3.730.000,00**	**29.949.900,00**	**0,00**
52110000000	**N**	**-**	**PREVISÃO INICIAL DA RECEITA**	**0,00**	**0,00**	**33.679.900,00**	**3.730.000,00**	**29.949.900,00**	**0,00**
52111000000	S	-	PREVISAO INICIAL DA RECEITA BRUTA	0,00	0,00	33.679.900,00	0,00	33.679.900,00	0,00
52112000000	**N**	**-**	**(-) PREVISÃO DE DEDUÇÕES DA RECEITA**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.730.000,00**	**0,00**	**3.730.000,00**
52112010000	**N**	**-**	**(-) DEDUÇÕES POR TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.664.000,00**	**0,00**	**3.664.000,00**
52112010100	S	-	(-) FUNDEB	0,00	0,00	0,00	3.664.000,00	0,00	3.664.000,00
52112020000	S	-	(-) RENÚNCIA	0,00	0,00	0,00	18.000,00	0,00	18.000,00
52112990000	S	-	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	0,00	0,00	0,00	48.000,00	0,00	48.000,00
52200000000	**N**	**-**	**FIXAÇÃO DA DESPESA**	**0,00**	**0,00**	**30.169.147,84**	**722.561,51**	**29.446.586,33**	**0,00**
52210000000	**N**	**-**	**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**	**0,00**	**0,00**	**29.095.207,64**	**546.307,64**	**28.548.900,00**	**0,00**
52211000000	**N**	**-**	**DOTAÇÃO INICIAL**	**0,00**	**0,00**	**28.548.900,00**	**0,00**	**28.548.900,00**	**0,00**
52211010000	S	-	CREDITO INICIAL	0,00	0,00	28.548.900,00	0,00	28.548.900,00	0,00
52212000000	**N**	**-**	**DOTAÇÃO ADICIONAL POR TIPO DE CREDITO**	**0,00**	**0,00**	**102.295,38**	**0,00**	**102.295,38**	**0,00**
52212010000	S	-	CREDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR	0,00	0,00	102.295,38	0,00	102.295,38	0,00
52213000000	**N**	**-**	**DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE**	**0,00**	**0,00**	**204.590,76**	**204.590,76**	**0,00**	**0,00**
52213030000	S	-	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	0,00	0,00	102.295,38	0,00	102.295,38	0,00
52213090000	S	-	(-) CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES	0,00	0,00	0,00	102.295,38	0,00	102.295,38
52213990000	S	-	VALOR GLOBAL DA DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE	0,00	0,00	102.295,38	102.295,38	0,00	0,00
52219000000	**N**	**-**	**CANCELAMENTO/REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO**	**0,00**	**0,00**	**239.421,50**	**341.716,88**	**0,00**	**102.295,38**
52219020000	**N**	**-**	**ALTERAÇÃO DA LEI ORCAMENTARIA**	**0,00**	**0,00**	**239.421,50**	**239.421,50**	**0,00**	**0,00**
52219020100	S	-	ACRESCIMO	0,00	0,00	239.421,50	0,00	239.421,50	0,00
52219020900	S	-	(-) REDUÇÃO	0,00	0,00	0,00	239.421,50	0,00	239.421,50
52219040000	S	-	(-) CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES	0,00	0,00	0,00	102.295,38	0,00	102.295,38

Data: 30/03/2023 02:03:41 Página: 9 de 15
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **SANTO AFONSO** Exercício: **2023**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO** Período: **Janeiro**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
52290000000	**N**	**-**	**OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA**	**0,00**	**0,00**	**1.073.940,20**	**176.253,87**	**897.686,33**	**0,00**
52291000000	**N**	**-**	**PRÉ-EMPENHOS DA DESPESA**	**0,00**	**0,00**	**1.073.940,20**	**176.253,87**	**897.686,33**	**0,00**
52291010000	S	-	PRÉ-EMPENHOS EMITIDOS	0,00	0,00	1.073.940,20	176.253,87	897.686,33	0,00
53000000000	**N**	**-**	**INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR**	**2.722.623,32**	**1.323.079,68**	**0,00**	**0,00**	**1.399.543,64**	**0,00**
53100000000	**N**	**-**	**INSCRIÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS**	**1.926.265,02**	**963.132,51**	**0,00**	**0,00**	**963.132,51**	**0,00**
53110000000	S	-	RP NÃO PROCESSADOS INSCRITOS	963.132,51	0,00	0,00	0,00	963.132,51	0,00
53170000000	S	-	RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	963.132,51	963.132,51	0,00	0,00	0,00	0,00
53200000000	**N**	**-**	**INSCRIÇÃO DE RP PROCESSADOS**	**796.358,30**	**359.947,17**	**0,00**	**0,00**	**436.411,13**	**0,00**
53210000000	S	-	RP PROCESSADOS - INSCRITOS	359.947,17	0,00	0,00	0,00	359.947,17	0,00
53220000000	S	-	RP PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	76.463,96	0,00	0,00	0,00	76.463,96	0,00
53270000000	S	-	RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	359.947,17	359.947,17	0,00	0,00	0,00	0,00
	N	**-**	**TOTAL CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (5)**	**123.787.259,84**	**65.664.524,83**	**63.951.343,22**	**4.554.856,89**	**117.519.221,34**	**0,00**
61000000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO**	**42.964.600,00**	**99.687.791,37**	**61.152.541,87**	**61.152.541,87**	**0,00**	**56.723.191,37**
61100000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DO PPA**	**42.964.600,00**	**99.687.791,37**	**61.152.541,87**	**61.152.541,87**	**0,00**	**56.723.191,37**
61110000000	S	-	PPA A ALOCAR EM LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS	42.964.600,00	42.964.600,00	28.753.490,76	28.753.490,76	0,00	0,00
61120000000	S	-	PPA ALOCADO EM LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS	0,00	21.574.186,50	32.399.051,11	28.651.195,38	0,00	17.826.330,77
61130000000	S	-	PPA EXECUTADO	0,00	35.149.004,87	0,00	3.747.855,73	0,00	38.896.860,60
62000000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO**	**0,00**	**0,00**	**18.352.439,36**	**77.748.925,69**	**0,00**	**59.396.486,33**
62100000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DA RECEITA**	**0,00**	**0,00**	**6.849.267,46**	**36.799.167,46**	**0,00**	**29.949.900,00**
62110000000	S	-	RECEITA A REALIZAR	0,00	0,00	6.445.904,86	34.083.262,60	0,00	27.637.357,74
62120000000	S	-	RECEITA REALIZADA	0,00	0,00	37,96	2.715.904,86	0,00	2.715.866,90
62130000000	**N**	**-**	**(-) DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA**	**0,00**	**0,00**	**403.324,64**	**0,00**	**403.324,64**	**0,00**
62131000000	**N**	**-**	**(-) DEDUÇÕES POR TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**	**0,00**	**0,00**	**401.574,66**	**0,00**	**401.574,66**	**0,00**
62131010000	S	-	(-) FUNDEB	0,00	0,00	401.574,66	0,00	401.574,66	0,00
62139000000	S	-	(-) OUTRAS DEDUÇÕES DA RECEITA REALIZADA	0,00	0,00	1.749,98	0,00	1.749,98	0,00
62200000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DA DESPESA**	**0,00**	**0,00**	**11.503.171,90**	**40.949.758,23**	**0,00**	**29.446.586,33**
62210000000	**N**	**-**	**DISPONIBILIDADES DE CREDITO**	**0,00**	**0,00**	**10.518.734,45**	**39.067.634,45**	**0,00**	**28.548.900,00**
62211000000	S	-	CREDITO DISPONÍVEL	0,00	0,00	4.355.329,23	29.066.870,75	0,00	24.711.541,52
62212000000	**N**	**-**	**CREDITO INDISPONÍVEL**	**0,00**	**0,00**	**984.437,45**	**1.073.940,20**	**0,00**	**89.502,75**
62212020000	S	-	CREDITO PRE-EMPENHADO	0,00	0,00	984.437,45	1.073.940,20	0,00	89.502,75
62213000000	**N**	**-**	**CREDITO UTILIZADO**	**0,00**	**0,00**	**5.178.967,77**	**8.926.823,50**	**0,00**	**3.747.855,73**
62213010000	S	F	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR (F)	0,00	0,00	2.431.549,11	3.747.855,73	0,00	1.316.306,62
62213020000	S	-	CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	0,00	0,00	1.051.211,46	1.161.211,46	0,00	110.000,00
62213030000	S	-	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	0,00	0,00	1.696.207,20	2.321.549,11	0,00	625.341,91
62213040000	S	-	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO	0,00	0,00	0,00	1.696.207,20	0,00	1.696.207,20
62290000000	**N**	**-**	**OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA**	**0,00**	**0,00**	**984.437,45**	**1.882.123,78**	**0,00**	**897.686,33**
62291000000	**N**	**-**	**DESPESA PRE-EMPENHADA**	**0,00**	**0,00**	**984.437,45**	**1.882.123,78**	**0,00**	**897.686,33**
62291010000	S	-	PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	0,00	0,00	984.437,45	1.073.940,20	0,00	89.502,75
62291020000	S	-	PRE-EMPENHOS EMPENHADOS	0,00	0,00	0,00	808.183,58	0,00	808.183,58
63000000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR**	**1.323.079,68**	**2.722.623,32**	**569.674,86**	**569.674,86**	**0,00**	**1.399.543,64**
63100000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS**	**963.132,51**	**1.926.265,02**	**366.845,38**	**366.845,38**	**0,00**	**963.132,51**

Data: 30/03/2023 02:03:41 Página: 10 de 15
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **SANTO AFONSO** Exercício: **2023**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO** Período: **Janeiro**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
63110000000	S	F	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR (F)	0,00	956.885,38	124.365,91	0,00	0,00	832.519,47
63120000000	S	-	RP NÃO PROCESSADOS EM LIQUIDAÇÃO	0,00	6.247,13	111.866,43	105.619,30	0,00	0,00
63130000000	S	-	RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR	0,00	0,00	130.613,04	130.613,04	0,00	0,00
63140000000	S	-	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	0,00	0,00	0,00	130.613,04	0,00	130.613,04
63170000000	**N**	**-**	**RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO**	**963.132,51**	**963.132,51**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
63171000000	S	F	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO (F)	956.885,38	956.885,38	0,00	0,00	0,00	0,00
63172000000	S	-	RP NAO PROCESSADOS EM LIQUIDAÇÃO - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	6.247,13	6.247,13	0,00	0,00	0,00	0,00
63200000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE RP PROCESSADOS**	**359.947,17**	**796.358,30**	**202.829,48**	**202.829,48**	**0,00**	**436.411,13**
63210000000	S	-	RP PROCESSADOS A PAGAR	0,00	436.411,13	202.829,48	0,00	0,00	233.581,65
63220000000	S	-	RP PROCESSADOS PAGOS	0,00	0,00	0,00	202.829,48	0,00	202.829,48
63270000000	S	-	RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	359.947,17	359.947,17	0,00	0,00	0,00	0,00
	N	**-**	**TOTAL CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (6)**	**44.287.679,68**	**102.410.414,69**	**80.074.656,09**	**139.471.142,42**	**0,00**	**117.519.221,34**
	N	**-**	**TOTAL INF. DE NATUREZA ORÇAMENTÁRIA (5 e 6)**	**168.074.939,52**	**168.074.939,52**	**144.025.999,31**	**144.025.999,31**	**117.519.221,34**	**117.519.221,34**
71000000000	**N**	**-**	**ATOS POTENCIAIS**	**26.290.003,81**	**1.049.447,82**	**1.094.890,35**	**109.800,00**	**26.225.646,34**	**0,00**
71100000000	**N**	**-**	**ATOS POTENCIAIS ATIVOS**	**7.320.131,42**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**7.320.131,42**	**0,00**
71120000000	**N**	**-**	**DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES**	**7.320.131,42**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**7.320.131,42**	**0,00**
71121000000	**N**	**-**	**DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES - CONSOLIDAÇÃO**	**7.320.131,42**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**7.320.131,42**	**0,00**
71121010000	S	-	DIREITOS CONVENIADOS	7.320.131,42	0,00	0,00	0,00	7.320.131,42	0,00
71200000000	**N**	**-**	**ATOS POTENCIAIS PASSIVOS**	**18.969.872,39**	**1.049.447,82**	**1.094.890,35**	**109.800,00**	**18.905.514,92**	**0,00**
71220000000	**N**	**-**	**OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES**	**8.725.889,14**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**8.725.889,14**	**0,00**
71221000000	**N**	**-**	**OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES - CONSOLIDAÇÃO**	**8.725.889,14**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**8.725.889,14**	**0,00**
71221010000	S	-	OBRIGAÇÕES CONVENIADAS	8.725.889,14	0,00	0,00	0,00	8.725.889,14	0,00
71230000000	**N**	**-**	**OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**	**8.224.726,25**	**1.049.447,82**	**1.094.890,35**	**109.800,00**	**8.160.368,78**	**0,00**
71231000000	**N**	**-**	**OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - CONSOLIDAÇÃO**	**8.224.726,25**	**1.049.447,82**	**1.094.890,35**	**109.800,00**	**8.160.368,78**	**0,00**
71231020000	S	-	CONTRATOS DE SERVIÇOS	3.005.954,56	731.688,82	958.334,05	0,00	3.232.599,79	0,00
71231030000	S	-	CONTRATOS DE ALUGUÉIS	13.198,46	800,00	0,00	0,00	12.398,46	0,00
71231040000	S	-	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	5.205.573,23	316.959,00	128.809,17	109.800,00	4.907.623,40	0,00
71231090000	S	-	CONTRATOS DE RATEIO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00	7.747,13	0,00	7.747,13	0,00
71290000000	**N**	**-**	**OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS**	**2.019.257,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.019.257,00**	**0,00**
71291000000	S	-	OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS - CONSOLIDAÇÃO	2.019.257,00	0,00	0,00	0,00	2.019.257,00	0,00
72000000000	**N**	**-**	**ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**	**4.918.559,49**	**0,00**	**6.788.407,14**	**4.475.685,42**	**7.231.281,21**	**0,00**
72100000000	**N**	**-**	**DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO**	**4.918.559,49**	**0,00**	**6.788.407,14**	**4.475.685,42**	**7.231.281,21**	**0,00**
72110000000	**N**	**-**	**CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS**	**4.918.559,49**	**0,00**	**6.788.407,14**	**4.475.685,42**	**7.231.281,21**	**0,00**
72111000000	S	-	RECURSOS ORDINÁRIOS	1.007.325,18	0,00	5.342.934,78	4.379.049,51	1.971.210,45	0,00
72112000000	S	-	RECURSOS VINCULADOS	3.911.234,31	0,00	1.445.472,36	96.635,91	5.260.070,76	0,00
73000000000	**N**	**-**	**DÍVIDA ATIVA**	**968.841,69**	**0,00**	**1.526,97**	**0,00**	**970.368,66**	**0,00**

Data: 30/03/2023 02:03:41 Página: 11 de 15
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **SANTO AFONSO** Exercício: **2023**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO** Período: **Janeiro**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
73200000000	**N**	**-**	**CONTROLE DA INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA**	**968.841,69**	**0,00**	**1.526,97**	**0,00**	**970.368,66**	**0,00**
73210000000	**N**	**-**	**INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA**	**968.841,69**	**0,00**	**1.526,97**	**0,00**	**970.368,66**	**0,00**
73211000000	S	-	INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	968.841,69	0,00	1.526,97	0,00	970.368,66	0,00
75000000000	**N**	**-**	**CONSÓRCIOS PÚBLICOS**	**365.504,41**	**0,00**	**7.747,13**	**0,00**	**373.251,54**	**0,00**
75200000000	S	-	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS	365.504,41	0,00	7.747,13	0,00	373.251,54	0,00
79000000000	**N**	**-**	**OUTROS CONTROLES**	**316.760,47**	**0,00**	**303.987,55**	**0,00**	**620.748,02**	**0,00**
79100000000	**N**	**-**	**RESPONSABILIDADE POR VALORES, TÍTULOS E BENS**	**40.800,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**40.800,00**	**0,00**
79110000000	**N**	**-**	**RESPONSABILIDADE COM TERCEIROS POR VALORES, TÍTULOS E BENS**	**9.500,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**9.500,00**	**0,00**
79119000000	S	-	OUTRAS RESPONSABILIDADES COM TERCEIROS	9.500,00	0,00	0,00	0,00	9.500,00	0,00
79120000000	**N**	**-**	**RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TÍTULOS E BENS**	**31.300,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**31.300,00**	**0,00**
79121000000	S	-	CONTROLE DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS	31.300,00	0,00	0,00	0,00	31.300,00	0,00
79500000000	**N**	**-**	**CONTRAPARTIDA DE CONTROLES ESPECÍFICOS TCE/MT**	**275.960,47**	**0,00**	**303.987,55**	**0,00**	**579.948,02**	**0,00**
79550000000	S	-	CONTRAPARTIDA DO CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGNAÇÃO	275.960,47	0,00	303.987,55	0,00	579.948,02	0,00
	N	**-**	**TOTAL CONTROLES DEVEDORES (7)**	**32.859.669,87**	**1.049.447,82**	**8.196.559,14**	**4.585.485,42**	**35.421.295,77**	**0,00**
81000000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS**	**1.049.447,82**	**26.290.003,81**	**688.155,40**	**1.673.245,75**	**0,00**	**26.225.646,34**
81100000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS**	**0,00**	**7.320.131,42**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**7.320.131,42**
81120000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES**	**0,00**	**7.320.131,42**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**7.320.131,42**
81121000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**7.320.131,42**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**7.320.131,42**
81121010000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS**	**0,00**	**7.320.131,42**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**7.320.131,42**
81121010100	S	-	CONVÊNIOS A RECEBER	0,00	7.320.131,42	0,00	0,00	0,00	7.320.131,42
81200000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS**	**1.049.447,82**	**18.969.872,39**	**688.155,40**	**1.673.245,75**	**0,00**	**18.905.514,92**
81220000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES**	**0,00**	**8.725.889,14**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**8.725.889,14**
81221000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**8.725.889,14**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**8.725.889,14**
81221010000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS**	**0,00**	**8.725.889,14**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**8.725.889,14**
81221010200	S	-	CONVÊNIOS A COMPROVAR	0,00	8.725.889,14	0,00	0,00	0,00	8.725.889,14
81230000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**	**1.049.447,82**	**8.224.726,25**	**688.155,40**	**1.673.245,75**	**0,00**	**8.160.368,78**
81231000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES -CONSOLIDAÇÃO**	**1.049.447,82**	**8.224.726,25**	**688.155,40**	**1.673.245,75**	**0,00**	**8.160.368,78**
81231020000	**N**	**-**	**CONTRATOS DE SERVIÇOS**	**731.688,82**	**3.005.954,56**	**105.137,78**	**1.063.471,83**	**0,00**	**3.232.599,79**
81231020100	S	-	A EXECUTAR	731.688,82	3.005.954,56	105.137,78	958.334,05	0,00	3.127.462,01
81231020200	S	-	EXECUTADOS	0,00	0,00	0,00	105.137,78	0,00	105.137,78
81231030000	**N**	**-**	**CONTRATOS DE ALUGUÉIS**	**800,00**	**13.198,46**	**3.132,82**	**3.132,82**	**0,00**	**12.398,46**
81231030100	S	-	A EXECUTAR	800,00	13.198,46	3.132,82	0,00	0,00	9.265,64
81231030200	S	-	EXECUTADOS	0,00	0,00	0,00	3.132,82	0,00	3.132,82
81231040000	**N**	**-**	**CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS**	**316.959,00**	**5.205.573,23**	**572.137,67**	**591.146,84**	**0,00**	**4.907.623,40**

Data: 30/03/2023 02:03:41 Página: 12 de 15
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **SANTO AFONSO** Exercício: **2023**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO** Período: **Janeiro**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
81231040100	S	-	A EXECUTAR	316.959,00	5.205.573,23	572.137,67	128.809,17	0,00	4.445.285,73
81231040200	S	-	EXECUTADOS	0,00	0,00	0,00	462.337,67	0,00	462.337,67
81231090000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE RATEIO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS**	**0,00**	**0,00**	**7.747,13**	**15.494,26**	**0,00**	**7.747,13**
81231090200	S	-	CONTRATOS DE RATEIO - EM EXECUÇÃO	0,00	0,00	7.747,13	7.747,13	0,00	0,00
81231090300	S	-	CONTRATOS DE RATEIO - EXECUTADOS	0,00	0,00	0,00	7.747,13	0,00	7.747,13
81290000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS**	**0,00**	**2.019.257,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.019.257,00**
81291000000	S	-	EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	2.019.257,00	0,00	0,00	0,00	2.019.257,00
82000000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**	**1.693.956,60**	**6.612.516,09**	**14.235.730,37**	**16.548.452,09**	**0,00**	**7.231.281,21**
82100000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO**	**1.693.956,60**	**6.612.516,09**	**14.235.730,37**	**16.548.452,09**	**0,00**	**7.231.281,21**
82110000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS**	**1.693.956,60**	**6.612.516,09**	**14.235.730,37**	**16.548.452,09**	**0,00**	**7.231.281,21**
82111000000	**N**	**-**	**DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS**	**1.684.752,60**	**4.927.763,49**	**8.341.041,15**	**6.788.227,68**	**0,00**	**1.690.197,42**
82111010000	S	F	RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO (F)	1.684.752,60	4.927.763,49	8.341.041,15	6.788.227,68	0,00	1.690.197,42
82112000000	**N**	**-**	**DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO**	**0,00**	**963.132,51**	**3.608.992,91**	**4.904.686,49**	**0,00**	**2.258.826,09**
82112010000	S	F	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - A LIQUIDAR (F)	0,00	956.885,38	2.445.915,02	3.637.855,73	0,00	2.148.826,09
82112020000	S	F	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - EM LIQUIDAÇÃO (F)	0,00	6.247,13	1.163.077,89	1.266.830,76	0,00	110.000,00
82113000000	**N**	**-**	**DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO E ENTRADAS COMPENSATÓRIAS**	**9.204,00**	**721.620,09**	**2.285.696,31**	**2.756.329,16**	**0,00**	**1.183.048,94**
82113010000	S	F	COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO (F)	9.124,00	445.535,13	2.029.829,18	2.452.341,61	0,00	858.923,56
82113020000	S	F	COMPROMETIDA POR RETENÇÕES E CONSIGNAÇÕES (F)	80,00	276.084,96	255.867,13	303.987,55	0,00	324.125,38
82114000000	**N**	**-**	**DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.099.208,76**	**0,00**	**2.099.208,76**
82114010000	S	-	UTILIZADA COM EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	1.981.529,30	0,00	1.981.529,30
82114020000	S	-	UTILIZADA COM RETENÇÕES E CONSIGNAÇÕES	0,00	0,00	0,00	179,46	0,00	179,46
82114990000	S	-	DEMAIS UTILIZAÇÕES	0,00	0,00	0,00	117.500,00	0,00	117.500,00
83000000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA**	**0,00**	**968.841,69**	**6.312,88**	**7.839,85**	**0,00**	**970.368,66**
83200000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA**	**0,00**	**968.841,69**	**6.312,88**	**7.839,85**	**0,00**	**970.368,66**
83210000000	**N**	**-**	**CRÉDITOS A INSCREVER EM DÍVIDA ATIVA**	**0,00**	**0,00**	**378,40**	**378,40**	**0,00**	**0,00**
83211000000	S	-	CRÉDITOS A INSCREVER EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	378,40	378,40	0,00	0,00
83230000000	**N**	**-**	**CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA A RECEBER**	**0,00**	**968.841,69**	**5.934,48**	**1.526,97**	**0,00**	**964.434,18**
83231000000	**N**	**-**	**CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA A RECEBER**	**0,00**	**968.841,69**	**5.934,48**	**1.526,97**	**0,00**	**964.434,18**
83231010000	S	-	CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA A RECEBER EM COBRANÇA ADMINISTRATIVA	0,00	968.841,69	5.934,48	1.526,97	0,00	964.434,18
83240000000	**N**	**-**	**CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA RECEBIDOS**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**4.005,65**	**0,00**	**4.005,65**
83241000000	**N**	**-**	**RECEBIMENTO DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**4.005,65**	**0,00**	**4.005,65**

Data: 30/03/2023 02:03:41 Página: 13 de 15
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **SANTO AFONSO** Exercício: **2023**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO** Período: **Janeiro**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
83241010000	S	-	RECEBIMENTO DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA EM COBRANÇA ADMINISTRATIVA	0,00	0,00	0,00	4.005,65	0,00	4.005,65
83250000000	**N**	**-**	**BAIXA DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.928,83**	**0,00**	**1.928,83**
83251000000	**N**	**-**	**BAIXAS DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.928,83**	**0,00**	**1.928,83**
83251010000	S	-	BAIXAS DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - COBRANÇA ADMINISTRATIVA	0,00	0,00	0,00	1.928,83	0,00	1.928,83
85000000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS**	**0,00**	**365.504,41**	**0,00**	**7.747,13**	**0,00**	**373.251,54**
85200000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONSÓRCIO PÚBLICO**	**0,00**	**365.504,41**	**0,00**	**7.747,13**	**0,00**	**373.251,54**
85210000000	S	-	A COMPROVAR	0,00	365.504,41	0,00	7.747,13	0,00	373.251,54
89000000000	**N**	**-**	**OUTROS CONTROLES**	**0,00**	**316.760,47**	**255.867,13**	**559.854,68**	**0,00**	**620.748,02**
89100000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR VALORES, TÍTULOS E BENS**	**0,00**	**40.800,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**40.800,00**
89110000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE RESPONSABILIDADE COM TERCEIROS POR VALORES, TÍTULOS E BENS**	**0,00**	**3.250,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.250,00**
89119000000	S	-	OUTRAS RESPONSABILIDADES COM TERCEIROS	0,00	3.250,00	0,00	0,00	0,00	3.250,00
89120000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TÍTULOS E BENS**	**0,00**	**37.550,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**37.550,00**
89121000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS**	**0,00**	**37.550,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**37.550,00**
89121010000	S	-	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A COMPROVAR	0,00	6.250,00	0,00	0,00	0,00	6.250,00
89121050000	S	-	ADIANTAMENTOS EM INDADIMPLENCIA	0,00	31.300,00	0,00	0,00	0,00	31.300,00
89500000000	**N**	**-**	**CONTROLES ESPECÍFICOS TCE/MT**	**0,00**	**275.960,47**	**255.867,13**	**559.854,68**	**0,00**	**579.948,02**
89550000000	**N**	**-**	**CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGNAÇÃO**	**0,00**	**275.960,47**	**255.867,13**	**559.854,68**	**0,00**	**579.948,02**
89551000000	S	-	CONSIGNAÇÕES A PAGAR	0,00	251.266,02	255.867,13	303.987,55	0,00	299.386,44
89552000000	S	-	CONSIGNAÇÕES PAGAS	0,00	24.694,45	0,00	255.867,13	0,00	280.561,58
	N	**-**	**TOTAL CONTROLES CREDORES (8)**	**2.743.404,42**	**34.553.626,47**	**15.186.065,78**	**18.797.139,50**	**0,00**	**35.421.295,77**
	N	**-**	**TOTAL INF. DE CONTROLES (7 e 8)**	**35.603.074,29**	**35.603.074,29**	**23.382.624,92**	**23.382.624,92**	**35.421.295,77**	**35.421.295,77**
	N	**-**	**TOTAL GERAL**	**527.966.481,46**	**527.966.481,46**	**179.765.939,40**	**179.765.939,40**	**183.250.651,35**	**183.250.651,35**

Nota:
Ratificamos os valores contábeis apresentados neste balancete de verificação emitido pelo TCE/MT com base nas informações encaminhadas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO, por intermédio do Sistema APLIC, relativamente às prestações de contas até o mês de Janeiro de 2023, e confirmamos ainda, que reproduz fielmente os registros e saldos existentes em nossas bases de dados.

Data: 30/03/2023 02:03:41 Página: 14 de 15
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **SANTO AFONSO** Exercício: **2023**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO** Período: **Janeiro**

JENICELIA MARIA DA CRUZ CRC: 012757/O MT
Contador(a)

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO
Titular do Órgão/Entidade

Data: 30/03/2023 02:03:41 Página: 15 de 15
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT

CONTRATO: Nº 068/2022

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO 005/2022

CONTRATADO: URUGUAI ESTRUTURAS, CONSTRUÇOE, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME- CNPJ: 21.358.149/0001-17

DATA ASSINATURA: 22 DE MARÇO DE 2023

PRORROGAÇÃO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DE CONTRATO ATÉ **30/06/2023. Totalizando 100 dias**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA FEIRA DO PEQUENO PRODUTOR, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR DE N° 202125470003, NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – MT.

SANTO AFONSO-MT, 30 DE MARÇO DE 2023

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE ADESÃO 006-2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO - MT

Adesão à ata de Registro de proveniente do processo licitatório nº 001/2023 da prefeitura municipal de Colniza - MT **-**EMPRESA: **SAGA COMÉRCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA CNPJ: 05.870.713/0001-20, -** DATA: 28**/03/2023** - VALOR**R$ 4.086.595,00(QUATRO MILHÃO OITENTA E SEIS MIL QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS). -** OBJETO:**ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO TOTAL DE FROTAS, COM A INTERMEDIAÇÃO E GERENCIAMENTO NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO JÁ INCLUSO PEÇAS, ALÉM DE RASTREIO DE VEÍCULOS COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – MT.**

SANTO AFONSO-MT, 30 DE MARÇO DE 2023.

ROSEANE DIAS DA SILVA

PRESIDENTE DA CPL

ADMINISTRAÇÃO
RREO1º BIMESTRE DE 2023

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santo Afonso - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 37464161000146
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	31.023.300,00	31.023.300,00	4.865.037,81	15,68	4.865.037,81	15,68	26.158.262,19
RECEITAS CORRENTES	29.570.300,00	29.570.300,00	4.765.037,81	16,11	4.765.037,81	16,11	24.805.262,19
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.820.400,00	1.820.400,00	120.653,56	6,63	120.653,56	6,63	1.699.746,44
Impostos	1.598.400,00	1.598.400,00	114.141,91	7,14	114.141,91	7,14	1.484.258,09
Taxas	222.000,00	222.000,00	6.511,65	2,93	6.511,65	2,93	215.488,35
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	1.109.100,00	1.109.100,00	203.650,34	18,36	203.650,34	18,36	905.449,66
Contribuições Sociais	1.014.100,00	1.014.100,00	165.287,65	16,30	165.287,65	16,30	848.812,35
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	95.000,00	95.000,00	38.362,69	40,38	38.362,69	40,38	56.637,31
RECEITA PATRIMONIAL	245.100,00	245.100,00	58.941,09	24,05	58.941,09	24,05	186.158,91
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	245.100,00	245.100,00	58.941,09	24,05	58.941,09	24,05	186.158,91
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	50.000,00	50.000,00	12.594,06	25,19	12.594,06	25,19	37.405,94
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	50.000,00	50.000,00	12.594,06	25,19	12.594,06	25,19	37.405,94
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	26.345.500,00	26.345.500,00	4.281.835,13	16,25	4.281.835,13	16,25	22.063.664,87
Transferências da União e de suas Entidades	13.242.100,00	13.242.100,00	2.349.059,21	17,74	2.349.059,21	17,74	10.893.040,79
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	11.134.500,00	11.134.500,00	1.533.495,30	13,77	1.533.495,30	13,77	9.601.004,70
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	1.968.900,00	1.968.900,00	399.280,62	20,28	399.280,62	20,28	1.569.619,38
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	200,00	200,00	87.363,63	43.681,82	87.363,63	43.681,82	-87.163,63
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	100,00	100,00	87.363,63	87.363,63	87.363,63	87.363,63	-87.263,63
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	100,00	100,00		0,00		0,00	100,00

Documento gerado em 30/03/2023 15:19:26

Página 1 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santo Afonso - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 37464161000146
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	1.453.000,00	1.453.000,00	100.000,00	6,88	100.000,00	6,88	1.353.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.453.000,00	1.453.000,00	100.000,00	6,88	100.000,00	6,88	1.353.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	200.000,00	200.000,00		0,00		0,00	200.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.253.000,00	1.253.000,00	100.000,00	7,98	100.000,00	7,98	1.153.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.425.600,00	1.425.600,00	220.206,05	15,45	220.206,05	15,45	1.205.393,95
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	32.448.900,00	32.448.900,00	5.085.243,86	15,67	5.085.243,86	15,67	27.363.656,14
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	32.448.900,00	32.448.900,00	5.085.243,86	15,67	5.085.243,86	15,67	27.363.656,14
DÉFICIT (VI)					659.516,85		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	32.448.900,00	32.448.900,00	5.085.243,86	15,67	5.744.760,71	17,70	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.281.035,49			2.281.035,49		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		2.281.035,49			2.281.035,49		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	30.115.600,00	32.396.635,49	7.361.002,45	7.361.002,45	25.035.633,04	5.499.993,68	5.487.523,64	26.909.111,85	4.397.121,04	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santo Afonso - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 37464161000146
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	23.488.100,00	24.712.411,87	6.089.596,34	6.089.596,34	18.622.815,53	4.964.355,57	4.951.885,53	19.760.526,34	4.129.670,53	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.351.800,00	10.410.450,84	2.518.066,64	2.518.066,64	7.892.384,20	2.517.751,11	2.505.281,07	7.905.169,77	2.449.710,13	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.000,00	3.000,00			3.000,00			3.000,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.133.300,00	14.298.961,03	3.571.529,70	3.571.529,70	10.727.431,33	2.446.604,46	2.446.604,46	11.852.356,57	1.679.960,40	
DESPESAS DE CAPITAL	5.331.300,00	6.388.023,62	1.271.406,11	1.271.406,11	5.116.617,51	535.638,11	535.638,11	5.852.385,51	267.450,51	
INVESTIMENTOS	5.251.300,00	6.272.223,62	1.155.606,11	1.155.606,11	5.116.617,51	516.072,39	516.072,39	5.756.151,23	247.884,79	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	80.000,00	115.800,00	115.800,00	115.800,00	0,00	19.565,72	19.565,72	96.234,28	19.565,72	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.296.200,00	1.296.200,00			1.296.200,00			1.296.200,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	923.300,00	923.300,00	257.237,07	257.237,07	666.062,93	257.237,07	257.237,07	666.062,93	113.461,00	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	31.038.900,00	33.319.935,49	7.618.239,52	7.618.239,52	25.701.695,97	5.757.230,75	5.744.760,71	27.575.174,78	4.510.582,04	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	31.038.900,00	33.319.935,49	7.618.239,52	7.618.239,52	25.701.695,97	5.757.230,75	5.744.760,71	27.575.174,78	4.510.582,04	
SUPERÁVIT (XIII)									574.661,82	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	31.038.900,00	33.319.935,49	7.618.239,52	7.618.239,52		5.757.230,75	5.744.760,71		5.085.243,86	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.425.600,00	1.425.600,00	220.206,05	15,45	220.206,05	15,45	1.205.393,95
RECEITAS CORRENTES	1.425.600,00	1.425.600,00	220.206,05	15,45	220.206,05	15,45	1.205.393,95
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	1.064.800,00	1.064.800,00	165.288,83	15,52	165.288,83	15,52	899.511,17
Contribuições Sociais	1.064.800,00	1.064.800,00	165.288,83	15,52	165.288,83	15,52	899.511,17
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santo Afonso - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 37464161000146
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	360.800,00	360.800,00	54.917,22	15,22	54.917,22	15,22	305.882,78
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	360.800,00	360.800,00	54.917,22	15,22	54.917,22	15,22	305.882,78
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santo Afonso - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 37464161000146
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	923.300,00	923.300,00	257.237,07	257.237,07	666.062,93	257.237,07	257.237,07	666.062,93	113.461,00	
DESPESAS CORRENTES	923.300,00	923.300,00	257.237,07	257.237,07	666.062,93	257.237,07	257.237,07	666.062,93	113.461,00	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	886.800,00	886.800,00	257.237,07	257.237,07	629.562,93	257.237,07	257.237,07	629.562,93	113.461,00	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	36.500,00	36.500,00			36.500,00			36.500,00		
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Santo Afonso - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 37464161000146
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santo Afonso - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 37464161000146
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	30.115.600,00	32.396.635,49	7.361.002,45	7.361.002,45	96,62	25.035.633,04	5.499.993,68	5.487.523,64	95,52	26.909.111,85	
Legislativa			205.264,28	205.264,28	2,69	-205.264,28	180.881,04	180.881,04	3,15	-180.881,04	
Ação Legislativa			205.264,28	205.264,28	2,69	-205.264,28	180.881,04	180.881,04	3,15	-180.881,04	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	4.601.600,00	4.692.872,25	1.327.473,39	1.327.473,39	17,42	3.365.398,86	868.593,40	868.593,40	15,12	3.824.278,85	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	2.937.400,00	2.949.079,74	678.743,37	678.743,37	8,91	2.270.336,37	503.969,11	503.969,11	8,77	2.445.110,63	
Administração Financeira	1.394.100,00	1.473.692,51	592.615,76	592.615,76	7,78	881.076,75	308.510,03	308.510,03	5,37	1.165.182,48	
Controle Interno	163.100,00	163.100,00	40.464,26	40.464,26	0,53	122.635,74	40.464,26	40.464,26	0,70	122.635,74	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	107.000,00	107.000,00	15.650,00	15.650,00	0,21	91.350,00	15.650,00	15.650,00	0,27	91.350,00	
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	1.705.100,00	1.705.100,00	298.369,41	298.369,41	3,92	1.406.730,59	246.937,09	246.937,09	4,30	1.458.162,91	
Assistência ao Idoso	20.800,00	20.800,00				20.800,00				20.800,00	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	156.100,00	156.100,00	38.537,25	38.537,25	0,51	117.562,75	36.969,03	36.969,03	0,64	119.130,97	
Assistência Comunitária	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santo Afonso - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 37464161000146
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	1.527.200,00	1.527.200,00	259.832,16	259.832,16	3,41	1.267.367,84	209.968,06	209.968,06	3,65	1.317.231,94	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	1.293.800,00	1.293.800,00	206.622,01	206.622,01	2,71	1.087.177,99	168.984,85	168.984,85	2,94	1.124.815,15	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	1.050.000,00	1.050.000,00	150.305,77	150.305,77	1,97	899.694,23	150.305,77	150.305,77	2,62	899.694,23	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral	243.800,00	243.800,00	56.316,24	56.316,24	0,74	187.483,76	18.679,08	18.679,08	0,33	225.120,92	
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	6.576.400,00	7.033.377,19	2.264.128,19	2.264.128,19	29,72	4.769.249,00	1.725.639,31	1.725.639,31	30,04	5.307.737,88	
Atenção Básica	3.222.700,00	3.374.527,44	811.991,83	811.991,83	10,66	2.562.535,61	512.469,58	512.469,58	8,92	2.862.057,86	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.219.900,00	1.384.800,00	268.237,70	268.237,70	3,52	1.116.562,30	179.846,40	179.846,40	3,13	1.204.953,60	
Suporte Profilático e Terapêutico	296.000,00	301.650,00	107.377,07	107.377,07	1,41	194.272,93	107.377,07	107.377,07	1,87	194.272,93	
Vigilância Sanitária	1.300,00	1.300,00				1.300,00				1.300,00	
Vigilância Epidemiológica	79.000,00	79.000,00	25.043,80	25.043,80	0,33	53.956,20	25.043,80	25.043,80	0,44	53.956,20	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	1.757.500,00	1.892.099,75	1.051.477,79	1.051.477,79	13,80	840.621,96	900.902,46	900.902,46	15,68	991.197,29	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	5.748.000,00	5.905.624,85	1.280.765,53	1.280.765,53	16,81	4.624.859,32	1.183.179,25	1.170.709,21	20,38	4.734.915,64	
Ensino Fundamental	2.897.000,00	2.928.430,28	598.834,02	598.834,02	7,86	2.329.596,26	519.252,73	519.252,73	9,04	2.409.177,55	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	2.419.800,00	2.520.094,57	423.743,65	423.743,65	5,56	2.096.350,92	412.893,38	400.423,34	6,97	2.119.671,23	
Educação de Jovens e Adultos	9.200,00	9.200,00				9.200,00				9.200,00	
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	422.000,00	447.900,00	258.187,86	258.187,86	3,39	189.712,14	251.033,14	251.033,14	4,37	196.866,86	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	478.000,00	478.000,00				478.000,00				478.000,00	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico	175.000,00	175.000,00				175.000,00				175.000,00	
Difusão Cultural	285.000,00	285.000,00				285.000,00				285.000,00	
FU13 - Administração Geral	18.000,00	18.000,00				18.000,00				18.000,00	
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	3.584.300,00	4.320.464,32	1.061.968,64	1.061.968,64	13,94	3.258.495,68	579.779,41	579.779,41	10,09	3.740.684,91	
Infra-Estrutura Urbana	1.455.200,00	2.108.279,61	459.256,97	459.256,97	6,03	1.649.022,64				2.108.279,61	
Serviços Urbanos	645.700,00	645.700,00	76.529,99	76.529,99	1,00	569.170,01	63.162,73	63.162,73	1,10	582.537,27	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral	1.483.400,00	1.566.484,71	526.181,68	526.181,68	6,91	1.040.303,03	516.616,68	516.616,68	8,99	1.049.868,03	
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	2.270.000,00	3.016.979,11				3.016.979,11				3.016.979,11	
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santo Afonso - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 37464161000146
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	2.270.000,00	3.016.979,11				3.016.979,11				3.016.979,11	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	417.000,00	417.000,00	122.912,41	122.912,41	1,61	294.087,59	60.827,43	60.827,43	1,06	356.172,57	
Saneamento Básico Rural	25.700,00	25.700,00				25.700,00				25.700,00	
Saneamento Básico Urbano	277.000,00	277.000,00	96.000,00	96.000,00	1,26	181.000,00	33.915,02	33.915,02	0,59	243.084,98	
FU17 - Administração Geral	114.300,00	114.300,00	26.912,41	26.912,41	0,35	87.387,59	26.912,41	26.912,41	0,47	87.387,59	
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	29.700,00	29.700,00				29.700,00				29.700,00	
Preservação e Conservação Ambiental	25.000,00	25.000,00				25.000,00				25.000,00	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas	4.700,00	4.700,00				4.700,00				4.700,00	
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	486.500,00	486.500,00	154.687,12	154.687,12	2,03	331.812,88	118.570,49	118.570,49	2,06	367.929,51	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	30.100,00	30.100,00	30.000,00	30.000,00	0,39	100,00	4.002,49	4.002,49	0,07	26.097,51	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	456.400,00	456.400,00	124.687,12	124.687,12	1,64	331.712,88	114.568,00	114.568,00	1,99	341.832,00	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	300,00	10.426,77	5.696,00	5.696,00	0,07	4.730,77	5.696,00	5.696,00	0,10	4.730,77	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	300,00	10.426,77	5.696,00	5.696,00	0,07	4.730,77	5.696,00	5.696,00	0,10	4.730,77	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santo Afonso - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 37464161000146
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	260.000,00	260.000,00	102.070,00	102.070,00	1,34	157.930,00	29.859,94	29.859,94	0,52	230.140,06	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	260.000,00	260.000,00	102.070,00	102.070,00	1,34	157.930,00	29.859,94	29.859,94	0,52	230.140,06	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	671.600,00	753.491,00	300.835,94	300.835,94	3,95	452.655,06	300.835,94	300.835,94	5,24	452.655,06	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	671.300,00	753.191,00	300.835,94	300.835,94	3,95	452.355,06	300.835,94	300.835,94	5,24	452.355,06	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral	300,00	300,00				300,00				300,00	
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	697.100,00	697.100,00	30.209,53	30.209,53	0,40	666.890,47	30.209,53	30.209,53	0,53	666.890,47	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	273.500,00	273.500,00	4.191,70	4.191,70	0,06	269.308,30	4.191,70	4.191,70	0,07	269.308,30	
Lazer											
FU27 - Administração Geral	423.600,00	423.600,00	26.017,83	26.017,83	0,34	397.582,17	26.017,83	26.017,83	0,45	397.582,17	
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	1.296.200,00	1.296.200,00				1.296.200,00				1.296.200,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	923.300,00	923.300,00	257.237,07	257.237,07	3,38	666.062,93	257.237,07	257.237,07	4,48	666.062,93	
TOTAL (III) = (I + II)	31.038.900,00	33.319.935,49	7.618.239,52	7.618.239,52	100,00	25.701.695,97	5.757.230,75	5.744.760,71	100,00	27.575.174,78	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	923.300,00	923.300,00	257.237,07	257.237,07	3,38	666.062,93	257.237,07	257.237,07	4,48	666.062,93	
Legislativa			5.602,26	5.602,26	0,07	-5.602,26	5.602,26	5.602,26	0,10	-5.602,26	
Ação Legislativa			5.602,26	5.602,26	0,07	-5.602,26	5.602,26	5.602,26	0,10	-5.602,26	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santo Afonso - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 37464161000146
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∎ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∎ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	242.500,00	242.500,00	111.382,33	111.382,33	1,46	131.117,67	111.382,33	111.382,33	1,94	131.117,67	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	170.100,00	170.100,00	91.992,23	91.992,23	1,21	78.107,77	91.992,23	91.992,23	1,60	78.107,77	
Administração Financeira	59.900,00	59.900,00	15.087,51	15.087,51	0,20	44.812,49	15.087,51	15.087,51	0,26	44.812,49	
Controle Interno	12.500,00	12.500,00	4.302,59	4.302,59	0,06	8.197,41	4.302,59	4.302,59	0,07	8.197,41	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	40.700,00	40.700,00	8.986,84	8.986,84	0,12	31.713,16	8.986,84	8.986,84	0,16	31.713,16	
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	100,00	100,00				100,00				100,00	
Assistência Comunitária											
FU08 - Administração Geral	40.600,00	40.600,00	8.986,84	8.986,84	0,12	31.613,16	8.986,84	8.986,84	0,16	31.613,16	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	248.900,00	248.900,00	45.859,87	45.859,87	0,60	203.040,13	45.859,87	45.859,87	0,80	203.040,13	
Atenção Básica	162.100,00	162.100,00	2.996,14	2.996,14	0,04	159.103,86	2.996,14	2.996,14	0,05	159.103,86	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	100,00	100,00				100,00				100,00	
Suporte Profilático e Terapêutico	6.000,00	6.000,00	2.089,04	2.089,04	0,03	3.910,96	2.089,04	2.089,04	0,04	3.910,96	
Vigilância Sanitária	2.700,00	2.700,00				2.700,00				2.700,00	
Vigilância Epidemiológica	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	77.000,00	77.000,00	40.774,69	40.774,69	0,54	36.225,31	40.774,69	40.774,69	0,71	36.225,31	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santo Afonso - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 37464161000146
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∥ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∥ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	328.000,00	328.000,00	67.569,90	67.569,90	0,89	260.430,10	67.569,90	67.569,90	1,18	260.430,10	
Ensino Fundamental	189.600,00	189.600,00	35.717,61	35.717,61	0,47	153.882,39	35.717,61	35.717,61	0,62	153.882,39	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	130.400,00	130.400,00	31.852,29	31.852,29	0,42	98.547,71	31.852,29	31.852,29	0,55	98.547,71	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	8.000,00	8.000,00				8.000,00				8.000,00	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura											
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	59.600,00	59.600,00	17.835,87	17.835,87	0,23	41.764,13	17.835,87	17.835,87	0,31	41.764,13	
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos	14.000,00	14.000,00				14.000,00				14.000,00	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral	45.600,00	45.600,00	17.835,87	17.835,87	0,23	27.764,13	17.835,87	17.835,87	0,31	27.764,13	
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	3.500,00	3.500,00				3.500,00				3.500,00	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral	3.500,00	3.500,00				3.500,00				3.500,00	
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santo Afonso - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 37464161000146
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	100,00	100,00				100,00				100,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santo Afonso - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 37464161000146
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral	100,00	100,00				100,00				100,00	
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Santo Afonso - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 37464161000146
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santo Afonso - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 37464161000146
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2023
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	2,496,824.14	2,377,639.99	3,106,410.70	3,824,878.85	3,598,323.25	3,164,204.64	2,423,921.41	3,296,617.69	2,960,140.37	5,810,681.20	2,696,369.70	2,906,169.70	38,662,181.64	33,234,300.00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	208,183.54	94,121.16	71,221.85	96,552.79	588,313.69	297,248.40	103,060.18	225,380.97	454,973.41	293,506.54	75,495.33	45,158.23	2,553,216.09	1,820,400.00
IPTU	6,304.96	5,655.82	43,860.14	31,622.66	14,778.97	18,593.71	6,830.84	2,339.34	2,550.47	1,937.26	4,115.81	7,980.12	146,570.10	125,400.00
ISS	19,440.87	15,967.24	8,081.64	20,377.38	55,402.40	117,969.67	24,611.45	20,008.45	28,745.38	46,954.85	10,249.90	13,310.82	381,120.05	321,000.00
ITBI	173,310.83	64,018.39	10,129.27	40,479.86	147,419.26	59,148.63	54,284.52	178,458.17	30,471.36	52,080.25	44,095.65	10,077.75	863,973.94	700,000.00
IRRF	7,151.61	7,132.92	7,542.27	2,570.00	365,138.61	17,210.16	12,322.96	23,957.93	392,517.37	191,716.48	13,257.03	11,031.77	1,051,549.11	450,000.00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1,975.27	1,346.79	1,608.53	1,502.89	5,574.45	84,326.23	5,010.41	617.08	688.83	817.70	3,776.94	2,757.77	110,002.89	224,000.00
Contribuições	83,099.24	96,251.70	93,990.88	95,946.99	93,719.65	99,954.56	96,188.16	98,313.21	96,727.85	101,920.43	101,138.51	102,511.83	1,159,763.01	1,109,100.00
Receita Patrimonial	57,283.80	31,144.26	42,894.84	75,104.75	52,737.35	447,190.46	38,132.69	33,791.92	13,838.09	30,523.82	23,701.02	35,240.07	881,583.07	245,100.00
Rendimentos de Aplicação Financeira	57,283.80	31,144.26	42,894.84	75,104.75	52,737.35	447,190.46	38,132.69	33,791.92	13,838.09	30,523.82	23,701.02	35,240.07	881,583.07	245,100.00
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços	3,523.98	3,772.86	7,786.27	10,081.52	5,643.23	5,969.43	5,226.99	4,319.87	4,220.97	10,772.95	6,283.51	6,310.55	73,912.13	50,000.00
Transferências Correntes	2,144,733.58	2,152,350.01	2,887,520.76	3,545,678.61	2,856,395.14	2,312,758.49	2,179,368.31	2,933,297.53	2,388,296.75	5,372,874.16	2,423,941.45	2,695,395.27	33,892,610.06	30,009,500.00
Cota-Parte do FPM	756,437.16	896,645.89	997,429.07	933,285.24	1,256,143.22	912,656.02	843,290.72	799,748.18	1,005,137.88	1,559,034.92	1,000,624.03	1,351,048.45	12,311,480.78	11,277,900.00
Cota-Parte do ICMS	815,096.31	627,480.40	871,511.71	767,751.30	759,761.07	794,020.83	754,772.37	708,970.03	711,281.71	673,069.17	820,266.64	747,530.74	9,041,512.28	8,200,000.00
Cota-Parte do IPVA	19,143.29	51,026.16	25,002.24	45,927.72	29,729.85	25,115.54	27,511.65	11,831.81	11,334.69	12,401.43	17,847.47	11,532.74	288,404.59	320,000.00
Cota-Parte do ITR	6,959.98	81,156.50	9,252.89	18,342.48	10,681.72	12,872.63	44,642.80	818,707.60	244,686.64	252,984.85	169,135.70	69,523.36	1,738,947.15	500,000.00
Transferências da LC nº 61/1989	1,130.81	6,127.95	2,378.02	2,727.25	2,986.64	2,082.03	3,149.05	3,378.72	2,349.74	3,035.37	3,637.16	2,865.49	35,848.23	40,000.00
Transferências do FUNDEB	163,806.91	142,356.59	186,118.11	164,395.68	154,553.45	162,194.08	151,280.23	166,081.39	155,209.50	152,245.52	198,149.47	201,131.15	1,997,522.08	1,968,900.00
Outras Transferências Correntes	382,159.12	347,556.52	795,828.72	1,613,248.94	642,539.19	413,817.36	354,721.49	424,579.80	258,296.59	2,720,102.90	214,280.98	311,763.34	8,478,894.95	7,702,700.00
Outras Receitas Correntes			2,996.10	1,514.19	1,514.19	1,083.30	1,945.08	1,514.19	2,083.30	1,083.30	65,809.88	21,553.75	101,097.28	200.00
DEDUÇÕES (II)	414,371.00	411,110.84	461,905.04	460,833.63	398,395.82	834,546.08	395,753.24	549,920.07	474,639.21	487,762.06	483,827.44	518,961.80	5,892,026.23	4,728,300.00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	71,834.70	79,849.16	81,265.98	78,085.28	78,278.98	83,604.84	78,728.06	82,068.68	80,151.13	84,924.08	82,252.78	83,034.87	964,078.54	1,014,100.00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência														100.00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	23,099.09			29,687.16		404,008.39							456,704.64	50,100.00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	319,527.21	331,261.68	380,639.06	353,061.19	320,116.84	346,932.85	317,025.18	467,851.39	394,488.08	402,837.98	401,574.66	435,926.93	4,471,243.05	3,664,000.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	2,082,453.14	1,966,529.15	2,644,505.66	3,364,045.22	3,199,927.43	2,329,658.56	2,028,168.17	2,746,697.62	2,485,501.16	5,322,919.14	2,212,542.26	2,387,207.90	32,770,155.41	28,506,000.00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)					670,552.00								670,552.00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	2,082,453.14	1,966,529.15	2,644,505.66	3,364,045.22	2,529,375.43	2,329,658.56	2,028,168.17	2,746,697.62	2,485,501.16	5,322,919.14	2,212,542.26	2,387,207.90	32,099,603.41	28,506,000.00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (arts. 166, § 16, da CF) (VI)													0.00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	2,082,453.14	1,966,529.15	2,644,505.66	3,364,045.22	2,529,375.43	2,329,658.56	2,028,168.17	2,746,697.62	2,485,501.16	5,322,919.14	2,212,542.26	2,387,207.90	32,099,603.41	28,506,000.00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santo Afonso - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 37464161000146
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	2.246.200,00	342.991,17
Receita de Contribuições dos Segurados	1.014.100,00	165.287,65
Ativo	1.014.100,00	165.287,65
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais	821.100,00	122.786,30
Ativo	821.100,00	122.786,30
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	50.000,00	
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários	50.000,00	
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	361.000,00	54.917,22
Compensação Financeira entre os Regimes	100,00	
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	360.800,00	54.917,22
Demais Receitas Correntes	100,00	
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	1.885.400,00	288.073,95

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santo Afonso - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 37464161000146
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	1.043.000,00	150.305,77	150.305,77	150.305,77	
Aposentadorias	815.000,00	119.211,43	119.211,43	119.211,43	
Pensões por Morte	228.000,00	31.094,34	31.094,34	31.094,34	
Outras Despesas Previdenciárias	7.000,00				
Compensação Financeira entre os Regimes	7.000,00				
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	1.050.000,00	150.305,77	150.305,77	150.305,77	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	835.400,00	137.768,18	137.768,18	137.768,18	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Santo Afonso - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 37464161000146
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	79.944,39
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	99.645,15
Investimentos e Aplicações	15.848.998,99
Outros Bens e Direitos	223.912,15

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Santo Afonso - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 37464161000146
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Santo Afonso - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 37464161000146
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES	243.800,00	42.502,53
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	243.800,00	42.502,53

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Santo Afonso - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 37464161000146
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	228.800,00	56.248,71	18.667,82	18.667,82	
Pessoal e Encargos Sociais	6.000,00	378,63	63,10	63,10	
Demais Despesas Correntes	222.800,00	55.870,08	18.604,72	18.604,72	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	15.000,00	67,53	11,26	11,26	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	243.800,00	56.316,24	18.679,08	18.679,08	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	-13.813,71	23.823,45	23.823,45	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Santo Afonso - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 37464161000146
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	373.457,78
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Santo Afonso - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 37464161000146
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Santo Afonso - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 37464161000146
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2023
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	28.505.900,00	4.599.750,16
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.820.400,00	120.653,56
IPTU	125.400,00	12.095,93
ISS	321.000,00	23.560,72
ITBI	700.000,00	54.173,40
IRRF	450.000,00	24.288,80
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	224.000,00	6.534,71
Contribuições	95.000,00	38.362,69
Receita Patrimonial	195.000,00	58.941,09
Aplicações Financeiras (II)	195.000,00	58.941,09
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	26.345.500,00	4.281.835,13
Cota-Parte do FPM	9.277.900,00	1.881.338,02
Cota-Parte do ICMS	6.700.000,00	1.254.237,95
Cota-Parte do IPVA	256.000,00	23.504,29
Cota-Parte do ITR	400.000,00	190.927,28
Transferências da LC nº 61/1989	40.000,00	6.502,65
Transferências do FUNDEB	1.968.900,00	399.280,62
Outras Transferências Correntes	7.702.700,00	526.044,32
Demais Receitas Correntes	50.000,00	99.957,69
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	50.000,00	99.957,69
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	28.310.900,00	4.540.809,07
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	2.439.900,00	385.493,70
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	50.100,00	
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	1.453.000,00	100.000,00
Operações de Crédito (VIII)		
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens		
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens		
Transferências de Capital	1.453.000,00	100.000,00
Convênios	1.253.000,00	100.000,00
Outras Transferências de Capital	200.000,00	
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	1.453.000,00	100.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	32.203.800,00	5.026.302,77
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	29.763.900,00	4.640.809,07

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santo Afonso - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 37464161000146
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2023					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	24.356.911,87	6.140.278,93	5.040.149,01	4.074.157,94	219.585,78	98.391,55	66.391,55
Pessoal e Encargos Sociais	10.248.250,84	2.624.619,31	2.612.149,27	2.412.802,26	160.934,53		
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	3.000,00						
Outras Despesas Correntes	14.105.661,03	3.515.659,62	2.427.999,74	1.661.355,68	58.651,25	98.391,55	66.391,55
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	24.353.911,87	6.140.278,93	5.040.149,01	4.074.157,94	219.585,78	98.391,55	66.391,55
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	1.278.800,00	206.554,48	168.973,59	168.973,59		100,00	100,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	6.373.023,62	1.271.338,58	535.626,85	267.439,25		393.207,82	393.207,82
Investimentos	6.257.223,62	1.155.538,58	516.061,13	247.873,53		393.207,82	393.207,82
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)	115.800,00	115.800,00	19.565,72	19.565,72			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	6.257.223,62	1.155.538,58	516.061,13	247.873,53		393.207,82	393.207,82
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	1.296.200,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	15.000,00	67,53	11,26	11,26			
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	33.201.135,49	7.502.439,52	5.725.194,99	4.491.016,32	219.585,78	491.699,37	459.699,37
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	31.907.335,49	7.295.817,51	5.556.210,14	4.322.031,47	219.585,78	491.599,37	459.599,37

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santo Afonso - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 37464161000146
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc))	-143.998,70
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc))	-360.407,55

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2023
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	148.220,64
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	-212.186,91

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2022 (a)	Até o Bimestre 2023 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)		
DEDUÇÕES (XL)		4.055.859,86
Disponibilidade de Caixa		4.055.859,86
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	4.749.706,55
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	0,00	248.825,35
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	445.021,34
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)		-4.055.859,86

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	4.055.859,86

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIa - XLIb)	-248.825,35
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	3.807.034,51

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santo Afonso - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 37464161000146
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	3.658.813,87

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.281.035,49
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	2.281.035,49
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santo Afonso - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 37464161000146
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2022 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2022 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	77.127,51	252.663,74	112.302,35		217.488,90	672,04	963.232,51	491.699,37	459.699,37		504.205,18	721.694,08
PODER EXECUTIVO	77.127,51	252.663,74	112.302,35		217.488,90	672,04	963.232,51	491.699,37	459.699,37		504.205,18	721.694,08
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)		107.283,43	107.283,43		0,00							0,00
TOTAL (III) = (I + II)	77.127,51	359.947,17	219.585,78		217.488,90	672,04	963.232,51	491.699,37	459.699,37		504.205,18	721.694,08

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2022 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2022 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)		107.283,43	107.283,43		0,00							0,00
PODER EXECUTIVO		107.283,43	107.283,43		0,00							0,00
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santo Afonso - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 37464161000146
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santo Afonso - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 37464161000146
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santo Afonso - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 37464161000146
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	32.448.900,00
Previsão Atualizada	32.448.900,00
Receitas Realizadas	5.085.243,86
Déficit Orçamentário	659.516,85
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	2.281.035,49
DESPESAS	
Dotação Inicial	31.038.900,00
Dotação Atualizada	33.319.935,49
Despesas Empenhadas	7.618.239,52
Despesas Liquidadas	5.744.760,71
Despesas Pagas	4.510.582,04
Superávit Orçamentário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	7.618.239,52
Despesas Liquidadas	5.744.760,71

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	32.770.155,41
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	32.099.603,41
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	32.099.603,41

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	288.073,95
Despesas Previdenciárias Empenhadas	150.305,77
Despesas Previdenciárias Liquidadas	150.305,77
Despesas Previdenciárias Pagas	150.305,77
Resultado Previdenciário	137.768,18
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		-360.407,55	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		4.055.859,86	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santo Afonso - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 37464161000146
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	437.074,68	0,00	219.585,78	217.488,90
Poder Executivo	437.074,68	0,00	219.585,78	217.488,90
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	963.904,55	0,00	459.699,37	504.205,18
Poder Executivo	963.904,55	0,00	459.699,37	504.205,18
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	1.400.979,23	0,00	679.285,15	721.694,08

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Santo Afonso - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 37464161000146
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

EXTRATO DE ADESÃO 007 -2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO - MT

Adesão à Ata Do Registro De Preços Nº Preços N° 019/2023 Pregão Presencial N° 003/2023 da Prefeitura Municipal de Querência - MT **-** Empresa: **PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA**, inscrita no CNPJ 18.009.871/0001-31 **-** DATA: **29/03/2023** - **VALOR R$ R$ 1.100.000,00 (UM MILHÃO E CEM MIL REAIS)**OBJETO:**ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 019/2023 REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO DE CARTÕES POR REDE CREDENCIADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS FARMACOLÓGICOS, HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E QUÍMICOS, OPERADA ATRAVÉS DE SISTEMA VIA WEB PRÓPRIO DA CONTRATADA.**

SANTO AFONSO-MT, 30 de março de 2023.

ROSEANE DIAS DA SILVA

PRESIDENTE DA CPL

RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2023 COM REGISTRO DE PREÇOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO RUA PEDRO ÁLVARES CABRAL, 155- CENTROSANTO AFONSO– MT.

OBJETO DO PREGÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S10 GASOLINA COMUM E ÁLCOOL COMUM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Santo Afonso–MT, torna público aos interessados que na licitação modalidade Pregão Presencial n° 002/2023 com registro de preço do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cuja abertura ocorreu ao dia 30/03/2023 às 08:15 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Santo Afonso/MT, sagrou-se vencedora a empresa: **COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL SANTO AFONSO LTDA ME**, inscrito no CNPJ: 11.817.279/0001-17, com valor total dos **Itens 01 , Itens 02 , Itens 03, Itens 04 de 3.016.500,00 (três milhões e dezesseis mil e quinhentos reais).**

Santo Afonso – MT, em 30 de março de 2023

Roseane Dias da Silva

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
EDITAL DE INTIMAÇÃO ITR

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - SANTO ANTONIO DO LESTE - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00001, de 30 de Março de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
PALMITAL PRODUCAO AGRICOLA LTDA	20.923.597/0001-53	1098/00015/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR			
Nome: CESAR BALBINO DE SOUSA Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS / 2922022	CESAR BALBINO DE SOUSA:48782254168	Assinado de forma digital por CESAR BALBINO DE SOUSA:48782254168 Dados: 2023.03.30 13:13:52 -04'00'	Matrícula: 00000217 Assinatura:

Data de afixação: Data de desafixação:

30/03/2023

14/04/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 240/2023.

PORTARIA Nº. 240/2023.

DE: 31 DE MARÇO DE 2023.

EXONERA, O SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO SRº **ELISEU BATISTA DA SILVA**, DO CARGO DE **COORDENADORIA TECNICA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA

ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo1º- EXONERAR do Cargo de **COORDENADORIA TECNICA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE**, o servidor público comissionado srº **ELISEU BATISTA DA SILVA**.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 31 MARÇO DE 2023.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 239/2023.

PORTARIA Nº. 239/2023.

DE: 31 DE MARÇO DE 2023.

EXONERA, O SERVIDOR PÚBLICO SRº **VANDER FRANCISCO CARRIJO**, DO CARGO DE **COORDENADOR ESPECIAL DE ÁGUA E ESGOTO** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA

ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo1º- EXONERAR do Cargo de **COORDENADOR ESPECIAL DE ÁGUA E ESGOTO**, o servidor público srº **VANDER FRANCISCO CARRIJO**.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 31 MARÇO DE 2023.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE PORTARIA Nº 219/2023, DE 20/03/2023 - RESCISÃO ANTECIPADA, A PEDIDO, DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 110/2023, EM NOME DA SENHORA JARDILENE DE SOUSA BARROS MOURA, COMO TÉCNICA ADMINISTRATIVA EDUCACACIONAL

PORTARIA Nº 219/2023, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a rescisão antecipada, a pedido, do Contrato Temporário nº 110/2023, em nome da Senhora JARDILENE DE SOUSA BARROS MOURA, na função de TÉCNICA ADMINISTRATIVA EDUCACIONAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

I - que o Contrato nº 110/2023 foi emitido em 17/02/2023, com vigência de 01/02/2023 até 20/12/2023; e

II - que a contratada requereu, em 20/03/2023, rescisão antecipada do contrato acima, sendo o último dia trabalhado em 20/03/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir antecipadamente, a pedido, o Contrato Temporário nº 110/2023, emitido em 17/02/2023, com vigência inicial de 01/02/2023 até 20/12/2023, em nome da Senhora JARDILENE DE SOUSA BARROS MOURA, Brasileira, Solteira, Serviços Gerais, inscrita no CPF sob o nº

037.336.733-36 e Identidade RG nº 02.111.358-2002-0 - SESP/DGPC-MA, 2ª Via expedida em 13/10/2015, na função de TÉCNICA ADMINISTRATIVA EDUCACIONAL.

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 20 de março de 2023, último dia trabalhado, calculada pro rata temporis, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
PORTARIA Nº 235, 29 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 235, 29 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA FISCAL DE CONTRATO SENHORA ELLEN CAROLINE ALVES DE SOUZA, PARA ACOMPANHAMENTO DO OBJETO PREVISTO NOS CONTRATOS 032/2023 OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear A servidora da Prefeitura de São Félix do Araguaia – MT, **Sra. ELLEN CAROLINE ALVES DE SOUZA** /matrícula **3230-1**, para exercer a função de Fiscal do Contrato com as características a seguir:

1.1 Contrato: 032/2023, decorrente do Processo Licitatório nº **025/2023, Dispensa nº 012/2023**

OBJETO: MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA A CONSTRUÇÃO E READEQUAÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT.

Art. 2º Fica determinado a fiscal aqui designada que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, considerando: **a)**contribuição patronal ao INSS, bem como se houve encaminhamento para elaboração da GEFIP/INSS; **b)**a retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e **c)** o crédito do valor líquido para o favorecido. **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

São Félix do Araguaia - MT, 29 de MARÇO de 2023

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 244/2022

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 244/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: ARACELLI RODRIGUES DE ARAÚJO, Brasileira, Convivente, Professora, inscrita no CPF sob o nº 004.766.001-54 e Identidade RG nº 3.234.349-3 - SESP-MT, 1ª Via expedida em 12/07/2018, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua D, nº 103 - CEP 78670-000 - Bairro Vila Nova, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 244/2022

CONTRATO emitido em 23/06/2022, com VIGÊNCIA de 7 meses e 4 dias, iniciando em 12/05/2022 e terminando em 16/12/2022, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 3.403,69 (três mil quatrocentos e três reais e sessenta e nove centavos).

1º ADITIVO emitido em 11/10/2022 - De 12 de maio de 2022 até 16/12/2022 - Mantida a Carga Horária em 30 (trinta) Horas Semanais - Remuneração alterada para R$ 4.326,42 (quatro mil trezentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos) - LOTAÇÃO mantida como Secretaria de Educação - Biblioteca Dinalva Ribeiro da Silva - DOTAÇÃO mantida em Órgão 07 - Unidade 03 - Projeto-Atividade 2.046 - Elemento de Despesa 3.1.90.04

DATA DE EMISSÃO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 16/12/2022

PRAZO DA VIGÊNCIA dilatado em mais 1 mês e 16 dias, para o período de 16/12/2022 a 01/02/2023 - Vigência Total desde o início do contrato de 8 meses e 20 dias

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 30 (trinta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 4.326,42 (quatro mil trezentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA - INSTRUTORA DE BIBLIOTECA VIRTUAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como Secretaria de Educação - Biblioteca Dinalva Ribeiro da Silva

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.046 - Educação Fundamental - FUNDEB 30% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 218/2023

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 218/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: JARDILENE DE SOUSA BARROS MOURA, Brasileira, Solteira, Serviços Gerais, inscrita no CPF sob o nº 037.336.733-36 e Identidade RG nº 02.111.358-2002-0 - SESP/DGPC-MA, 2ª Via expedida em 13/10/2015, com residência e domicílio no seguinte endereço: Av Espigão do Leste, s/nº - CEP 78670-000 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 218/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 21/03/2023

VIGÊNCIA: De 21/03/2023 a 20/12/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 8 meses e 29 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 3.048,97 (três mil e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EMEB ALBERTO NUNES DA SILVA – Espigão do Leste

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/2022

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: DALILA CELESTINO DA SILVA VIEIRA, Brasileira, Solteira, Professora de Educação Básica, inscrita no CPF sob o nº 013.968.711-44 e Identidade 1.840.134-1 -SSP-MT, com residência e domicílio no seguinte endereço: Av Vereador Alberto Lima, nº 291 - CEP 78670-000 - Bairro Vila Nova, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 019/2022

CONTRATO emitido em 25/02/2022, com VIGÊNCIA de 10 meses e 15 dias, iniciando em 01/02/2022 e terminando em 16/12/2022, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 3.025,49 (três mil e vinte e cinco reais e quarenta e nove centavos).

1º ADITIVO emitido em 11/10/2022 - De 1º de fevereiro de 2022 até 16/12/2022 - Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais - Remuneração alterada para R$ 3.845,70 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos) - LOTAÇÃO mantida como CRECHE - Sede - DOTAÇÃO mantida em Órgão 07 - Unidade 03 - Projeto-Atividade 2.079 - Elemento de Despesa 3.1.90.04

DATA DE EMISSÃO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 16/12/2022

PRAZO DA VIGÊNCIA dilatado em mais 1 mês e 15 dias, para o período de 16/12/2022 a 31/01/2023 - Vigência Total desde o início do contrato de 11 meses e 30 dias

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 3.845,70 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA AUXILIAR DE TURMA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como CRECHE - Sede

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.079 - Educação Infantil - FUNDEB 70% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 253/2023

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 253/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: MARCUS VINICIUS AMORIM AIRES, Brasileiro, Convivente, Vigia/Guarda, inscrito no CPF sob o nº 600.159.772-34 e Identidade RG nº 5.815.553 - SSP-GO, 2ª Via expedida em 14/09/2012, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Luiz Gonzaga de Souza, nº 626 - CEP 78670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 253/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 01/03/2023

VIGÊNCIA: De 01/03/2023 a 29/02/2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: 11 meses e 28 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.566,90 (mil quinhentos e sessenta e seis reais e noventa centavos)

FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (VIGIA), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.046 - Educação Fundamental - FUNDEB 30% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2023 DISPENSA Nº 008/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2023

DISPENSA Nº 008/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2023

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: I - ASSESSORIA A REGULAMENTAÇAO FUNDIARIA URBANA – REURB NO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT; II - REGISTRO TPU JUNTO A SECRETARIA DE PATRIMONIO DA UNIAO (SPU)- ORLA DO CAIS; III - TRANSFERENCIA DO IMOVEL DA SESFA PARA O MUNICIPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA – MT, VISANDO A CELEBRAÇAO DO CONVENIO DO CAMPO SOCIETY DE GRAMA SINTENTICA; IV - GEORREFERECIAMENTO DA AREA DO DISTRITO DE PONTINOPOLIS;

EMPRESA:

EMPRESA: TOPLAN – TOPOGRAFIA E ENGENHARIA LTDA;

Inscrita no CNPJ nº 37.428.448/0001-10;

Com sede a Avenida Padre João Bosco, nº 590, Centro, Cep: 78.675-000, Ribeirão Cascalheira - MT.

Tel.: (66) 3489-1290 e (66) 3489-1745,

E-mail: toplangeo@gmail.com, representado pelo Sra. Syonnara Vilela Santos;

VALOR GLOBAL: R$ 70.000,00 (setenta mil reais); PRAZO DE VIGENCIA: 09 (nove) meses; ***FUNDAMENTO LEGAL****:* ART. 75, INCISO I, da Lei Federal n.º 14.133/21.

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT 08 de MARÇO de 2023

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 244/2023

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 244/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: VILNEI FELIX CORREIA, Brasileiro, Casado, Operador de Máquinas, inscrito no CPF sob o nº 245.945.630-15 e Identidade RG nº 1.129.335-7 - SJ-MT, com residência e domicílio no seguinte endereço: PA Zeca da Doca, nº 20 (Lote) - CEP 78670-000 - Bairro Vila Santo Antônio, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 244/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 02/03/2023

VIGÊNCIA: De 02/03/2023 a 29/02/2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: 11 meses e 27 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.852,25 (mil oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos)

FUNÇÃO: AGENTE DE MANUTENÇÃO (Operador de Trator de Pneu), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

DOTAÇÃO: 10 - Secretaria Municipal de Agricultura / 01 - Gabinete do Secretário / 2.014 - Manutenção e Encargos da Secretaria de Agricultura / 3. 1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N°40/2023

CONTRATO (A) – MELISA DE SOUSA BISPO, portadora do CPF nº061. 061.951-96,

OBJETO – A contratação para o cargo de AUXILIAR ESCOLAR, (30 horas), lotada na secretaria de Educação, conforme as Leis Municipais 517/ 2012 e 899/2023, para atender à necessidade temporária e excepcional interesse público**.**

VALOR TOTAL- A contratante pagará a contratada o valor mensalmente de **R$ 1.407,57 (um mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta e sete centavos)**, cujo pagamento será juntamente com o dos demais servidores municipais.

DA VIGÊNCIA- O presente contrato se inicia no dia **27/03/2023** a **31/12/ 2023**, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com edital do processo seletivo 01/2023.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N°38/2023

CONTRATO (A) – MARTISA VIRTUOSO VENCESLAU DE ANDRADE, portadora do CPF nº112.916.886-76

OBJETO – A contratação para o cargo de AUXILIAR ESCOLAR, (30 horas), lotada na secretaria de Educação**,** conforme as Leis Municipais **517/ 2012** e 899/2023, para atender à necessidade temporária e excepcional interesse público.

VALOR TOTAL- A contratante pagará a contratada o valor mensalmente de **R$ 1.407,57 (um mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta e sete centavos)**, cujo pagamento será juntamente com o dos demais servidores municipais.

DA VIGÊNCIA- O presente contrato se inicia no dia **27/03/2023** a **31/12/ 2023**, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com edital do processo seletivo 01/2023.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ADESÃO 04/ 2023 PROCESSO ADM:33/2023.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO POVO– MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços nº **190/ 2022**, oriunda do Pregão Presencial nº 62/2022 – da Prefeitura Municipal de **GUIRATINGA-MT**, objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE EXPEDIENTE, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAIS MUNICIPAIS.**

A QUAL TEVE COMO GANHADORA A EMPRESA; **ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTO LTDA** CNPJ; **40.626.136/0001-26**

no valor de total R$ **165.078,37** (Cento e Sessenta e Cinco Mil, Setenta e Oito Reais e Trinta e Sete Centavos),

São Jose do Povo-MT, 30 DE MARÇO DE 2023

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADITIVO

V TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº66/2022

TOMADA DE PREÇO N°02/2022

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 66/2022–CELEBRADO EM 27 DE MAIO DE 2022, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E A EMPRESA PAULO ROCHA DOS SANTOS EIRELI. As partes de comum acordo resolvem alterar o contrato primitivo, conforme as condições abaixo especificadas:

2.CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente termo aditivo consiste em:

1.1.1 Prorrogação da vigência contratual, por mais 90 (noventa) dias, que passará a ser até 24 de junho de 2023, conforme Cláusula sexta do Contrato principal.

2.CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

2.1 A publicação resumida deste instrumento será efetivada pelo município, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial da AMM/MT.

3.CLÁUSULA TERCEIRA – DEMAIS INFORMAÇÕES

3.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente aditivo, sendo ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem juntos e contratados, assinam as partes do presente, 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias do presente instrumento.

São José do Povo – MT, 23 de março de 2023.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ERRATA

TERMO DE ERRATA

FOI PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL NO DIA 21 DE MARÇO DE 2023, NA EDIÇÃO N° 4.197, O II TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N°11/2021, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E ELISSANDRA FERREIRA DA SILVA, entretanto torna-se necessário fazer a seguinte alteração:

ONDE SE LÊ:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2021 – CELEBRADO EM 18 DE MARÇO DE 2021, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E ELISSANDRA FERREIRA DA SILVA. As partes de comum acordo resolvem alterar o contrato primitivo, conforme as condições abaixo especificadas:

ONDE SE LÊ:

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

1-Prefeitura Municipal de São José do Povo

02.03-Secretaria de Saúde

10.3302.9120.2057.0000-Manter o Centro de Daúde-Hospital Municipal

3.1.90.00.00-Aplicações diretas

LEIA-SE:

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2021 – CELEBRADO EM 18 DE MARÇO DE 2021, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E ELISSANDRA FERREIRA DA SILVA. As partes de comum acordo resolvem alterar o contrato primitivo, conforme as condições abaixo especificadas:

LEIA-SE:

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

1-Prefeitura Municipal de São José do Povo

02.03-Secretaria de Saúde

10.302.9120.2057.0000-Manter o Centro de Saúde-Hospital Municipal

3.1.90.00.00-Aplicações diretas

São José do Povo – MT; 23 de março de 2023.

_____

JOSE LUCAS CADIDÉ LELLIS

Secretário de Administração

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 025/2023- DE 30 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta o credenciamento, procedimento auxiliar nas licitações e contratações no Município de São José do Povo.

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – O procedimento auxiliar de credenciamento, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo, obedecerá ao disposto neste decreto e é aplicável às licitações e contratações realizadas com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único – Além dos procedimentos previstos no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o credenciamento de interessados poderá ser utilizado sempre que houver inviabilidade de competição, quando o objetivo da administração for dispor da maior rede possível de prestadores de serviços mediante condições padronizadas e previstas no instrumento de convocação, sem diferenciação de tratamento entre os credenciados.

Art. 2º – Para os efeitos deste decreto, serão adotadas as seguintes definições:

I – credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II – contratação paralela e não excludente: hipótese em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

III – contratação com seleção a critério de terceiros: hipótese em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

IV – contratação em mercados fluidos: hipótese em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

CAPÍTULO II

DO CADASTRAMENTO

Art. 3º – O cadastramento de interessados será iniciado com a abertura de processo administrativo, em que a entidade ou o órgão público observará o disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 4º – O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição do público, no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso- AMM.

§ 1º – Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de três dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento no Diário Oficial.

§ 2º – O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de três dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

§ 3º – Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame ou ao qual a gestão do contrato esteja vinculada ou ocupante de cargo equivalente.

§ 4º – A forma de interposição dos recursos será indicada no edital de credenciamento.

Art. 5º – O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

Art. 6º – A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste decreto e no edital de credenciamento.

Art. 7º – Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo com observância do art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 8º – Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

Art. 9º – O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

Art. 10 – A administração deve permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

§ 1º – Haverá republicação do edital, com periodicidade não superior a vinte e quatro meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento.

§ 2º – A depender do objeto e de forma devidamente motivada, o edital poderá estipular prazo para a assinatura de novos contratos, de modo a permitir melhor fiscalização e controle do fornecimento do bem ou serviço por parte dos credenciados.

Art. 11 – O edital fixará as condições e prazos para a denúncia ao credenciamento, obedecendo aos seguintes critérios:

I – o pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais;

II – o descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

a) por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

Parágrafo único – A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

Seção I

Das Hipóteses de Credenciamento

Subseção I

Da Contratação Paralela e Não Excludente

Art. 12 – Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

I – convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

II – sorteio;

III – localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§ 1º – Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

§ 2º – O sorteio de que trata o inciso II será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

Art. 13 – É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

Art. 14 – A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de são José do Povo.

Subseção II

Da Contratação com Seleção a Critério de Terceiros

Art. 15 – O credenciamento para contratação com seleção a critério de terceiros se dará nas hipóteses em que o beneficiário direto da prestação de serviço ou do fornecimento de bens definirá com quem contratará, e servirá exclusivamente para indicação, aos terceiros, daqueles que atendem os critérios e requisitos estabelecidos pela administração pública para atendimento do interesse público.

Parágrafo único – O preço do bem ou serviço será definido, pela administração pública, por meio de edital de credenciamento.

Subseção III

Da Contratação em Mercados Fluidos

Art. 16 – A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§ 1º – No caso de contratação por meio de mercado fluido, as exigências de habilitação podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 2º – O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos observará, no que couber, o disposto no Capítulo II, e deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preços de mercado vigentes no momento da contratação.

Art. 17 – A administração deverá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo disposto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado no momento da contratação.

Art. 18 – Para a busca do objeto a que se refere a Subseção III deverá ser fornecida, quando couber, solução tecnológica que permita a integração com sistemas gerenciadores e acesso via *web services* aos sistemas dos fornecedores.

Art. 19 – Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.

Art. 20 – No momento da contratação, a administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes.

Art. 21 – A administração poderá celebrar contratos com prazo de até cinco anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 22 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

São José do Povo, 30 de março de 2023.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI DE Nº909/2023-DE 30 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Munícipio de São José do Povo, e dá outras providências."

Ivanildo Vilela da Silva, Prefeito de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, previstos na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º A quantidade de Conselhos Tutelares será definida pela Secretaria à qual os Conselhos estiverem vinculados administrativamente, consultado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, considerando a população de crianças e adolescentes na cidade, os indicadores de vulnerabilidade, a extensão territorial e outras especificidades locais.

§ 2º Caberá ao Poder Executivo a regulação da abrangência territorial dos Conselhos Tutelares, levando em conta o disposto no § 1º, sendo a regulação aplicável como norma de referência ao Processo de Escolha dos Conselhos Tutelares.

Art. 2º Fica criada a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de São José do Povo, com a denominação de Conselheiro Tutelar, sendo 5 (cinco) membros por Colegiado, os quais serão eleitos para o exercício de mandato com duração de 4 (quatro) anos, permitida recondução mediante novo Processo de Escolha.

Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

Art. 3º A organização interna do Conselho Tutelar deverá ser estruturada por Regimento Interno, a ser elaborado pelo próprio Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrada em vigor desta Lei, do qual deverá constar, dentre outras disposições:

I - a composição da Comissão Permanente dos Conselhos Tutelares;

II - a composição das Comissões Temáticas e Setoriais;

III - a organização e dinâmica de funcionamento do Colegiado; e

IV - a Comissão Disciplinar e de Ética, bem como as regras para seu funcionamento e para instauração dos procedimentos disciplinares.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho Tutelar deverá ser encaminhado à Secretaria à qual o Conselho estiver vinculado administrativamente, para fins de publicidade oficial, e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para conhecimento.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 4º A atuação do Conselho Tutelar volta-se à defesa dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, cabendo-lhe adotar as medidas necessárias à proteção integral de crianças e adolescentes, garantidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pelas demais normas de proteção de Direitos Humanos, sempre que ameaçados ou violados:

I - por ação ou omissão da sociedade ou do Poder Público;

II - por ação ou omissão dos pais ou responsáveis;

III - em razão de conduta da própria criança e adolescente.

Art. 5º São atribuições do Conselho Tutelar aquelas previstas no art. 136, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º O Conselho Tutelar, por intermédio de seus membros, exercerá exclusivamente as atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, não podendo ser criadas novas atribuições por ato de quaisquer outras autoridades do Poder Legislativo ou do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O Conselho Tutelar não consiste em entidade executora de programas ou serviços de proteção.

§ 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal garantir a atuação articulada da Rede Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente para que não ocorra desvio de atribuições dos Conselhos Tutelares.

Art. 6º O exercício da função de Conselheiro Tutelar exige conduta compatível com os preceitos desta Lei, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e com os princípios da Administração Pública, sendo seus deveres:

I - quanto à conduta:

a) exercer suas funções com perícia, prudência, diligência, zelo, dedicação, honestidade, decoro, lealdade e dignidade;

b) manter conduta ética adequada ao exercício da função;

c) não se omitir nem se recusar, injustificadamente, a prestar atendimento;

d) tratar com civilidade os interlocutores;

e) preservar o sigilo dos casos atendidos;

f) ser assíduo e pontual, não deixando de comparecer injustificadamente ao Conselho Tutelar;

g) zelar pela economia do material do Município e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;

h) zelar pelo prestígio do órgão de defesa;

i) não atender casos em que tenha interesse ou vínculos com a criança, o adolescente, seus familiares, responsáveis ou quaisquer outros implicados;

II - quanto às atividades:

a) participar de cursos de capacitação e formação;

b) utilizar obrigatoriamente o Sistema de Informação para Infância e Adolescência – SIPIA-CT ou outro de que disponha sobre o registro e acompanhamento de casos de violação de direitos de crianças e adolescentes;

c) fundamentar suas manifestações, justificando, identificando e submetendo-as à deliberação do Colegiado;

d) respeitar os prazos estabelecidos para suas manifestações e exercício das demais atribuições, justificando por escrito quando não for possível seu cumprimento;

e) comparecer às sessões colegiadas, grupos de trabalho e comissões instituídas pelo Conselho Tutelar, conforme estabelecido em regimento, justificando por escrito quando não for possível sua participação.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 7º O Conselho Tutelar funcionará das 8h (oito horas) às 17h (dezessete horas), de segunda a sexta-feira, promovendo, durante esse período, o atendimento presencial ao público e a execução de suas demais atividades, com a presença de todos os Conselheiros durante o horário regular de funcionando.

§ 1º A organização do atendimento ao público, incluindo a escala de plantão remoto e as demais regras aplicáveis ao seu funcionamento, será elaborada por cada Conselho Tutelar em até 30 (trinta) dias contados da entrada em vigor desta Lei, respeitadas as especificidades e dinâmicas territoriais.

§ 2º Deverá ser elaborada escala de plantão remoto considerando a disponibilidade de, pelo menos, 1 (um) Conselheiro Tutelar no período não compreendido no caput deste artigo, ou seja, após o horário das 17 horas, bem como aos sábados, domingos e feriados.

§ 3º O acionamento do Conselho Tutelar durante o regime de plantão será disciplinado por regulamento do Poder Executivo, que disciplinará também o funcionamento dos serviços municipais destinados à garantia dos direitos da criança e do adolescente.

$ 4º Pelo sobreaviso e o regime de plantão aos finais de semana, os Conselheiros tutelares terão direito a gratificação mensal na importância de R$ 300,00 (trezentos reais), corrigido monetariamente, no mesmo período, data e índice aplicável aos servidores públicos.

Art. 8º Cada Conselho Tutelar contará obrigatoriamente com equipe de apoio administrativo e estrutura para o atendimento das demandas.

Art. 9º A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotações específicas para implantação e funcionamento dos Conselhos Tutelares, bem como para o Processo de Escolha, de Formação Básica e de Formação Continuada dos Conselheiros Tutelares.

§ 1º Os Conselhos Tutelares funcionarão em locais indicados pela Secretaria à qual estiverem vinculados administrativamente.

§ 2º Para os fins previstos no caput deste artigo, devem ser consideradas as despesas com:

I - equipe administrativa, serviços de manutenção, limpeza, vigilância e monitoramento eletrônico para fins de segurança;

II - espaço físico, garantido o fornecimento de água, eletricidade e conexão à internet;

III - mobiliário, materiais permanentes e material de consumo;

IV - transporte permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo manutenção do veículo e motorista.

§ 3º O imóvel de que trata o § 1º do presente artigo deve estar localizado dentro do perímetro delimitado pela região de atuação do próprio Conselho Tutelar.

Art. 10. A remuneração mensal dos Conselheiros Tutelares será de R$ 1. 400,00 (um mil e quatrocentos reais) a partir de 1º de junho de 2023, corrigido monetariamente, no mesmo período, data e índice aplicável aos servidores públicos, sendo-lhes assegurados, ainda, os seguintes direitos:

I - cobertura previdenciária pelo Regime Geral da Previdência Social, observado o disposto no § 4º deste artigo;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença maternidade;

IV - licença paternidade;

V - décimo terceiro salário;

§ 1º Os Conselheiros Tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação não exclusiva, vedado o exercício de outra atividade pública, ou outra atividade privada incompatível com a função pública desempenhada.

§ 2º Para efeito de concessão, cálculo e pagamento dos auxílios, poderão ser observados os critérios estabelecidos na legislação que rege os benefícios correspondentes dos servidores municipais.

§ 3º O servidor municipal investido em mandato de Conselheiro Tutelar ficará afastado de seu cargo, com o respectivo tempo de serviço contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento, sendo-lhe facultado optar pela remuneração relativa à atividade de Conselheiro Tutelar.

§ 4º na hipótese do afastamento proveniente da investidura como Conselheiro Tutelar a que se refere o § 3º deste artigo, o servidor municipal permanecerá vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Povo – RPPS.

§ 5º Para candidatar-se a outro cargo eletivo, o Conselheiro Tutelar deverá licenciar-se da função pelo prazo de 3 (três) meses, com prejuízo da remuneração, salvo em caso de estabelecimento de prazo superior pela Justiça Eleitoral.

§ 6º O Conselheiro Tutelar que venha a ser nomeado em cargo comissionado ficará afastado de sua função, com prejuízo de sua remuneração como Conselheiro.

§ 7º O Conselheiro Tutelar poderá licenciar-se da função pelo prazo de até 3 (três) meses, com prejuízo da remuneração, por motivos pessoais.

Art. 11. O período de férias anuais, em cada Conselho Tutelar, será organizado de modo que o gozo de férias se restrinja a um conselheiro por vez.

Parágrafo único. A programação de férias será definida pelos Conselhos Tutelares, que encaminharão a respectiva escala no prazo determinado pela Secretaria à qual estiverem vinculados administrativamente, de forma a garantir a programação dos pagamentos e chamamento do suplente.

Art. 12. Os suplentes serão convocados nos casos de renúncia ou perda de função do Conselheiro titular ou, ainda, na hipótese de ausência temporária superior a 15 (quinze) dias, seja ela decorrente de licenças, afastamentos, férias ou da suspensão prevista no art. 18 desta Lei.

§ 1º Caberá à Secretaria à qual estiver vinculado administrativamente o Conselho Tutelar a nomeação do suplente, obedecendo a ordem de classificação resultante do Processo de Escolha de cada região.

§ 2º O suplente que vier a substituir o Conselheiro Tutelar terá os mesmos direitos e deveres do titular enquanto permanecer no exercício do mandato.

§ 3º Findo o período de ausência temporária, o titular será imediatamente reconduzido às suas funções, dispensando-se o suplente.

§ 4º Será considerado como tendo renunciado ao mandato o suplente que, convocado para assumir a titularidade como Conselheiro Tutelar, não tomar posse no prazo de 5 (cinco) dias, exceto em caso de impossibilidade devidamente justificada.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR APLICÁVEL AOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 13. As infrações disciplinares e suas respectivas sanções deverão ser processadas e apuradas pela Comissão Disciplinar e de Ética, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 14. Compete à Secretaria à qual o Conselho Tutelar está vinculado administrativamente a aplicação de sanções disciplinares aos seus membros, conforme deliberação da Comissão Disciplinar e de Ética.

Seção I

Das Infrações Disciplinares e Sanções

Art. 15. São aplicáveis aos Conselheiros Tutelares as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão do exercício do mandato;

III - destituição do mandato.

§ 1º A advertência é a sanção por meio da qual se reprova por escrito a conduta do Conselheiro Tutelar.

§ 2º A suspensão implica no afastamento compulsório do exercício da função pelo período de até 15 (quinze) dias para infrações médias, e de até 30 (trinta) dias para infrações graves, com perda da remuneração relativa aos dias de afastamento, sendo esse período ampliado no caso de reincidência.

§ 3º A destituição do mandato é a sanção pelas infrações disciplinares gravíssimas, podendo ser combinada com o impedimento de nova investidura em cargo ou função pública.

Art. 16. São infrações leves, sujeitas à pena de advertência:

I - ausentar-se com frequência da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando devidamente comunicado o motivo e com a concordância do Colegiado;

II - deixar de comparecer, de forma injustificada, em horário de expediente do Conselho Tutelar ou em atividade definida como obrigatória para os Conselheiros Tutelares;

III - ausentar-se de formação ou qualquer outra atividade voltada à finalidade de capacitação e produção de conhecimento;

IV - deixar de comparecer a reunião relacionada à atividade de Conselheiro Tutelar, sem justificativa razoável;

V - deixar de colaborar ou dificultar a gestão administrativa e de pessoas na atividade do Conselho Tutelar;

VI - deixar de instruir sistema de informação e coleta de dados que auxilie a integração e produção de dados que interessem à gestão da política pública de criança e adolescente, asseguradas as condições de uso do sistema, tais como infraestrutura adequada e treinamento.

Art. 17. São infrações médias, sujeitas à pena de suspensão de até 15 (quinze) dias:

I - cometer quaisquer das infrações leves descritas no art. 16 por 3 (três) vezes;

II - retirar, sem prévia anuência do Colegiado, materiais ou equipamentos da sede do órgão;

III - destruir ou danificar informações, documentos ou sistema eletrônico de armazenamento de informações;

IV - dificultar o regular andamento e funcionamento do Conselho Tutelar;

V - destruir ou danificar propositadamente bem público;

VI - utilizar a estrutura do Conselho Tutelar em serviços ou atividades particulares;

VII - praticar comércio, ou qualquer outra atividade econômica, nas dependências do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. Caso o Conselheiro Tutelar já tenha sido anteriormente suspenso, a segunda suspensão equivalerá ao dobro do período de suspensão anteriormente aplicado.

Art. 18. São infrações graves, sujeitas à pena de suspensão de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias:

I - cometer quaisquer das infrações médias descritas no art. 17 pela terceira vez;

II - delegar a terceiros o desempenho de função privativa de Conselheiro;

III - recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se quanto ao exercício de suas funções durante o expediente regular ou no plantão;

IV - usar o cargo em benefício próprio ou de terceiros;

V - subtrair ou incorporar bens do Conselho Tutelar;

VI - atender casos em que tenha interesse ou vínculos com a criança, o adolescente, seus familiares, responsáveis ou quaisquer outros implicados;

VII - exercer atividade incompatível com a função ou com o horário de trabalho.

Parágrafo único. Caso o Conselheiro Tutelar já tenha sido anteriormente suspenso, a segunda suspensão equivalerá ao dobro do período anteriormente aplicado.

Art. 19. São infrações gravíssimas, sujeitas à pena de destituição do mandato:

I - cometer quaisquer das infrações graves descritas no art. 18 pela terceira vez;

II - praticar ato definido em lei como crime;

III - usar conhecimentos ou informações adquiridos no exercício de suas atribuições para violar ou tornar vulnerável a segurança de sistemas de informática, bancos de dados, sites ou qualquer outra rotina ou equipamento da administração pública destinado ao uso e acesso do Conselho Tutelar;

IV - repassar dados cadastrais e informações dos casos que lhe sejam submetidos para terceiros sem autorização prevista em lei ou decorrente de ordem judicial;

V - descumprir normas de saúde e cuidado sanitárias, deixando de prevenir ou colaborando para a difusão de perigo à saúde individual ou coletiva;

VI - romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;

VII - exigir, solicitar, receber ou aceitar, em razão do exercício da função, propina, gratificação, comissão ou presente, bem como auferir vantagem indevida de qualquer espécie e sob qualquer pretexto;

VIII - exceder-se no exercício do mandato de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

IX - acessar, armazenar ou transferir, inclusive com recursos eletrônicos postos à sua disposição, informações de conteúdo pornográfico ou erótico, de violência, de intolerância ou de discriminação em qualquer de suas formas, exceto nos casos em que isso se configure relevante para atuação do Conselho;

X - discriminar, ofender ou exercer qualquer conduta de desrespeito e intolerância com qualquer pessoa, no exercício da função, em razão de local de nascimento, nacionalidade, idade, etnia, raça, cor, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física, imunológica, sensorial, mental ou intelectual, por ter cumprido pena ou por qualquer outra particularidade ou condição;

XI - utilizar-se do mandato de Conselheiro Tutelar ou da estrutura do Conselho para o exercício de propaganda ou atividade político-partidária ou religiosa;

XII - utilizar-se da função para coagir ou aliciar pessoas no sentido de filiarem-se a instituição religiosa, partido político ou qualquer espécie de agremiação.

Art. 20. Será destituído do mandato, de ofício, o Conselheiro Tutelar que:

I - se ausentar injustificadamente por 30 (trinta) dias consecutivos ou alternados no decorrer de 1 (um) ano; ou

II - sofrer condenação judicial por crime, contravenção penal ou ato de improbidade administrativa.

Parágrafo único. Caso o Conselheiro Tutelar já tenha encerrado seu mandato quando da aplicação da sanção prevista no caput deste artigo, terá suspenso o direito de participar do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar pelo prazo de 4 (quatro) anos.

Art. 21. Na hipótese de cometimento de várias infrações, as sanções serão cominadas cumulativamente.

Art. 22. A destituição do mandato implicará a suspensão do direito de participar do Processo de Escolha do Conselho Tutelar pelo seguintes períodos:

I – por 2 (dois) pleitos subsequentes, para os casos previstos no art. 19 e no art. 20, inciso II;

II - no pleito subsequente, para o caso previsto no art. 20, inciso I.

Seção II

Da Comissão Disciplinar e de Ética e dos Procedimentos Disciplinares

Art. 23. A Comissão Disciplinar e de Ética tem por responsabilidade instaurar apurações preliminares na hipótese de cometimento de infrações por Conselheiro Tutelar no desempenho de suas funções, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 24. A Comissão Disciplinar e de Ética deverá ser composta por 3 (três) membros.

Parágrafo único. A composição e a forma de seleção dos membros da Comissão Disciplinar e de Ética serão disciplinadas em regulamento próprio.

Art. 25. Compete à Comissão Disciplinar e de Ética:

I - receber denúncias contra Conselheiros Tutelares;

II - instaurar e instruir processos de apuração preliminar sobre as denúncias recebidas;

III - solicitar ou realizar diligências, requisitar informações e documentos necessários ao exame da matéria;

IV - garantir a ampla defesa do Conselheiro Tutelar;

V - emitir parecer conclusivo sobre a apuração preliminar;

VI - aplicar a sanção de advertência prevista nesta Lei, caso estabelecido no parecer conclusivo;

VII - remeter à Secretaria à qual os Conselhos Tutelares estiverem vinculados administrativamente, e, para conhecimento, ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, os casos cujo parecer conclusivo seja pela aplicação das sanções de suspensão ou destituição de mandato;

VIII - comunicar ao Ministério Público informação sobre procedimento administrativo disciplinar em trâmite na Comissão.

Art. 26. Os prazos e os procedimentos relativos às apurações preliminares sobre infrações supostamente cometidas por Conselheiros Tutelares deverão ser previstos em Regimento Interno da Comissão Disciplinar e de Ética.

Art. 27. O parecer conclusivo da apuração preliminar poderá:

I - determinar o seu arquivamento;

II - determinar a aplicação da sanção de advertência, comunicando-se à Secretaria à qual os Conselhos Tutelares estiverem vinculados administrativamente;

III - comunicar à Secretaria à qual os Conselhos Tutelares estiverem vinculados administrativamente, bem como ao Ministério Público, o resultado do procedimento, para ciência e eventuais providências, nos casos cujo parecer conclusivo seja pela aplicação das sanções de suspensão ou destituição de mandato.

Art. 28. O Conselheiro Tutelar poderá ser suspenso preventivamente por até 60 (sessenta) dias, para se assegurar a averiguação de infração grave ou gravíssima a ele imputada ou para inibir a reiteração da prática infracional.

§ 1º A suspensão preventiva poderá ser aplicada por deliberação da maioria absoluta da Comissão Disciplinar e de Ética.

§ 2º A suspensão preventiva poderá ser prorrogada uma vez por igual período, mediante justificativa.

§ 3º Durante o período de suspensão preventiva, o Conselheiro Tutelar não perderá sua remuneração.

Art. 29. Na aplicação das sanções disciplinares deverão ser considerados os seguintes aspectos:

I - a gravidade da infração cometida;

II - os danos causados à sociedade;

III - a intenção do Conselheiro Tutelar;

IV - o histórico de condutas no exercício da função de Conselheiro Tutelar.

Art. 30. O processo administrativo e as decisões da Comissão serão registradas em sistema próprio.

Parágrafo único. O tratamento dos dados pessoais no âmbito do sistema mencionado no caput deste artigo observará os termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES

Art. 31. A composição dos Conselhos Tutelares no Município de São José do Povo será definida por meio de Processo de Escolha Unificado dos Conselheiros Tutelares por voto direto, universal e facultativo, sob a responsabilidade financeira, administrativa e jurídica da Secretaria à qual os Conselhos estiverem vinculados administrativamente e a fiscalização do Ministério Público, tendo como referência, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 32. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá como atribuições:

I - aprovação, em plenária específica, do Edital que regulamenta o Processo de Escolha Unificado dos Membros dos Conselhos Tutelares, até 90 (noventa) dias antes da data estabelecida para a votação;

II - divulgação do Edital de Convocação do Processo de Escolha Unificado;

III - organização do Processo de Escolha Unificado, com o apoio do Poder Executivo; e

IV - supervisão do processo de avaliação dos pré-candidatos ao Conselho Tutelar.

§ 1º O Poder Executivo poderá celebrar acordo com a Justiça Eleitoral para utilização de urnas eletrônicas, obtenção de listagem dos eleitores e apoio técnico necessário.

§ 2º A Secretaria à qual os Conselhos Tutelares estiverem vinculados administrativamente poderá celebrar contrato, convênio ou termo de parceria para realização do processo de avaliação.

§ 3º A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao Processo de Escolha, competindo ao Conselho Mu-

nicipal dos Direitos da Criança e do Adolescente diplomar e dar posse aos membros do Conselho.

Art. 33. Poderão participar como eleitores do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares todos os cidadãos residentes no Município de São José do Povo em pleno gozo de seus direitos políticos, devendo a residência do eleitor corresponder à área de abrangência do Conselho Tutelar a que se atribui o voto.

Parágrafo único. Cada eleitor poderá votar, uma única vez, em 1 (um) candidato de sua região, para respectivo Conselho Tutelar.

Art. 34. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos por meio de candidaturas individuais de cidadãos em pleno gozo de seus direitos políticos, residentes no Município de São José do Povo, que preencham os seguintes requisitos:

I - ter reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidões dos distribuidores cíveis e criminais;

II - ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - ter ensino médio completo;

IV - residir no Município de São José do Povo, dentro da área de abrangência de referência do Conselho ao qual o candidato pretende se candidatar.

Art. 35. Serão eleitos como titulares os 5 (cinco) candidatos mais votados dentro da área de abrangência de cada Conselho Tutelar, que serão diplomados Conselheiros Tutelares para um mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º Os demais candidatos que receberem votos serão considerados membros suplentes do Conselho Tutelar, pela ordem de votação.

§ 2º Serão garantidas, no mínimo, 10 (dez) vagas de suplência por Conselho Tutelar.

§ 3º Caso no Processo de Escolha não sejam preenchidas as vagas suficientes para atender ao disposto no § 2º deste artigo, poderá ser realizado Processo de Escolha Suplementar para garantir o número mínimo de Conselheiros.

Art. 36. São impedidos de se candidatar os cônjuges, os conviventes, os parentes consanguíneos e por afinidade até o segundo grau de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e de membros que integrem o Processo de Escolha, bem como de outros candidatos do mesmo Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O impedimento de que trata este artigo se estende em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

Art. 37. O Ministério Público deverá ser formalmente comunicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA a respeito do Processo de Escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, a fim de viabilizar sua fiscalização.

Art. 38. Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 39. É condição indispensável ao exercício das atribuições dos Conselheiros Tutelares participar do Processo de Formação Básica e dos Processos de Formação Continuada, nos termos de resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 41. Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogando a **Lei n. 606/2015 de 24 de abril de 2015.**

Gabinete do Prefeito do Município de São José do Povo/MT, 30 de Março de 2023.

IVANILDO VILELA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº22 PROCESSO Nº. 28/2023

O MUNICIPIO DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, manifesta a intenção de contratação de pessoa Jurídica de forma direta através de dispensa de licitação em conformidade com art. 75, II, da Lei federal nº 14.133/2021, para a realização do seguinte Objeto: **SOLICITO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER E OS EVENTOS ESPORTIVOS E SUAS MODALIDADES NO ANO.** O prazo para recebimento de proposta e documentação de habilitação será de 3 (três) dias úteis, a contar do dia 30 de março de 2023 até o dia 04 de abril de 2023, na sala de comissão de contratação, localizada na rua; Jose Salmen Hanze n° 924, centro São Jose do Povo-MT, CEP 78. 773.000 Paço Municipal, maiores informações; no horário de 12:00hmin ás 18:00hmin, de Segunda a Sexta Feira, ou pelo endereço eletrônico http://www.saojosedopovo.mt.gov.br e e-mail licitacao2019sjp@gmail.com ou **fariassjp@hotmail.com** Tel. (66) 3494 1137 ramal 206.

.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 23 de março de 2023.

Maria Irandi Duarte

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N°42/2023

CONTRATO (A) – CAMILA SIQUEIRA CEBALHO, portadora do CPF nº063.748.141-00

OBJETO – A contratação para o cargo de AUXILIAR ESCOLAR, (30 horas), lotada na secretaria de Educação**,** conforme as Leis Municipais **517/2012** e 899/2023, para atender à necessidade temporária e excepcional interesse público.

VALOR TOTAL- contratante pagará a contratada o valor mensalmente de **R$ 1.407,57 (um mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta e sete centavos)**, cujo pagamento será juntamente com o dos demais servidores municipais.

DA VIGÊNCIA- O presente contrato se inicia no dia **27/03/2023** a **31/12/2023**, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com edital do processo seletivo 01/2023.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N°41/2023

CONTRATO (A) – GEYSE MARQUES MORAIS BRAGA, portadora do CPF nº048.489.221-51

OBJETO – A contratação para o cargo de AUXILIAR ESCOLAR, (30 horas), lotada na secretaria de Educação**,** conforme as Leis Municipais **517/2012** e 899/2023, para atender à necessidade temporária e excepcional interesse público.

VALOR TOTAL- A contratante pagará a contratada o valor mensalmente de **R$ 1.407,57 (um mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta e sete**

centavos), cujo pagamento será juntamente com o dos demais servidores municipais.

DA VIGÊNCIA- O presente contrato se inicia no dia **27/03/2023** a **31/12/2023**, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com edital do processo seletivo 01/2023.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N°39/2023

CONTRATO (A) – MARIA NANTES MACEDO, portadora do CPF nº121.105.848-40

OBJETO – A contratação para o cargo de AUXILIAR ESCOLAR, (30 horas), lotada na secretaria de Educação**,** conforme as Leis Municipais **517/2012** e 899/2023, para atender à necessidade temporária e excepcional interesse público.

VALOR TOTAL- A contratante pagará a contratada o valor mensalmente de **R$ 1.407,57 (um mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta e sete centavos)**, cujo pagamento será juntamente com o dos demais servidores municipais.

DA VIGÊNCIA- O presente contrato se inicia no dia **27/03/2023** a **31/12/2023**, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com edital do processo seletivo 01/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA

RESOLUÇÃO N.° 003 /2023/CMDCA. Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de São José do Rio Claro-MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Rio Claro-MT, em reunião Ordinária realizada no dia treze de março de 2023, conforme Ata 002/2023/CMDCA, o uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n. 1.286 DE 13/10/2020;

Considerando o Projeto de Lei nº 016, DE 24 DE MARÇO DE 2023, em tramitação na Câmara Municipal de São José do Rio Claro, que estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar do Município de São José do Rio Claro-MT e dá outras Providências;

Considerando que o Conselho Tutelar de São José do Rio Claro, criado pela Lei Municipal nº 116/1990, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Considerando que o Processo de Escolha para Candidatos ao Cargo de Conselheiro Tutelar – 2023 de São José do Rio Claro-MT, terá as seguintes Etapas:

1) Inscrições 2) Prova de Avaliação 3) Eleição unificada no dia 01/10/2023;

Considerando que a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente á deflagração do Processo de Escolha;

Considerando que as atribuições do Conselho Tutelar deverá observar as normas e princípios contidos na Constituição, na Lei 8069/90, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, promulgada pelo Decreto nº 99.710/90, bem como nas Resoluções do Conanda;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de São José do Rio Claro-MT, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1o deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

I – Sirlei Aparecida Marino Moretti, representante governamental;

II – Meire Rejane da Silva Rizzato, representante governamental;

III – Ivone Antônia da Rosa Almeida, representante da sociedade civil;

IV – Roseli Brito de Lima, representante da sociedade civil.

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: Regina Célia Ravelli Scaliante.

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: Genildo Soares Silva.

§ 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador/Presidente, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3º Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º São atribuições da Comissão Especial:

I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

São José do Rio Claro, 14 de março de 2023

_____

REGINA CÉLIA RAVELLI SCALIANTE

Presidente da Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Rio Claro/MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO - 014/2023 Nº PROC. ADM. 057/2023

PREGÃO ELETRÔNICO - 014/2023

Nº PROC. ADM. 057/2023

Torna público para conhecimento dos interessados que o órgão MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO CLARO, de acordo com a regulamentação 14133/2022 realizará PREGÃO ELETRÔNICO sendo conduzido pelo condutor ADIRAN CELESTINO DA SILVA AMARAL e tendo como autoridade LEVI RIBEIRO.

PUBLICAÇÃO: 27/03/2023 **INÍCIO REC. PROPOSTA**: 28/03/2023 08:00 **FIM REC. PROPOSTA**: 06/03/2023 07:00 **INÍCIO DISPUTA**: 06/03/2023 08:00 **TIPO DE LANCE**: MENOR LANCE **TIPO ENCERRAMENTO**: ABERTO E FECHADO **EXCLUSIVO ME**: NÃO **VALOR TOTAL DO PROCESSO**: R$ 101.155,87

OBJETO DO PROCESSO

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ITENS PARA O FUNCIONAMENTO DO CRÁS CONFORME EMENDA PARLAMENTAR CONVÊNIO 1505-2022 SETASC.

Para demais informações contato via e-mail: licitacao@saojosedorioclaro.mt.gov.br, telefone: 6533861482 ou acesso pelo link: https://bllcompras.com/ ou https://www.gp.srv.br/transparencia_saojosedoriocl...

ADIRAN CELESTINO DA SILVA AMARAL

SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT - 27/03/2023

SAO JOSE DO RIO CLARO
PREGÃO ELETRÔNICO - 013/2023 Nº PROC. ADM. 051/2023

Extrato de publicação PREGÃO ELETRÔNICO - 013/2023 Nº PROC. ADM. 051/2023 Torna público para conhecimento dos interessados que o órgão MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO CLARO, de acordo com a regulamentação 14133/2022 realizará PREGÃO ELETRÔNICO sendo conduzido pelo condutor ADIRAN CELESTINO DA SILVA AMARAL e tendo como autoridade LEVI RIBEIRO.

PUBLICAÇÃO: 30/03/2023 14:21 **INÍCIO REC. PROPOSTA**: 31/03/2023 08:00 **FIM REC. PROPOSTA**: 13/04/2023 08:00 **INÍCIO DISPUTA**: 13/04/2023 09:00 **TIPO DE LANCE**: MENOR LANCE **TIPO ENCERRAMENTO**: ABERTO E FECHADO **EXCLUSIVO ME**: NÃO **VALOR TOTAL DO PROCESSO**: R$ 95.600,4000

OBJETO DO PROCESSO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E SPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM CADEIRAS ODONTOLÓGICAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEMANETO BÁSICO CO MUNICIPIO

Para demais informações contato via e-mail: licitacao@saojosedorioclaro.mt.gov.br, telefone: 6533861482 ou acesso pelo link: https://bllcompras.com/Process/ProcessView?param1=...

ADIRAN CELESTINO DA SILVA AMARAL

SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT - 30/03/2023

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO N° 009/2023.

DISPÕE SOBRE COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DA 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT

O Conselho Municipal de Saúde de São José do Rio Claro/MT, criado pela Lei nº 799 de 17 de novembro de 2009, alterada pela Lei nº 805 de 17 de dezembro de 2009, no exercício das suas atribuições legais que lhes conferem a Leis Federais Orgânicas da Saúde nº 8.080 de 19/9/90 e nº 8.142 de 28/12/90, e a Lei Complementar Estadual nº 22 de 9/11/92;

CONSIDERANDO o artigo 198, inciso III, da Constituição da República, que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO o artigo 196, da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a

organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080/1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe que a participação da comunidade na gestão do SUS é um requisito essencial, a ser exercido nos Conselhos de Saúde e também nas Conferências de Saúde enquanto instância colegiada a se reunir a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes;

CONSIDERANDO o plenário do Conselho Municipal de Saúde de São José do Rio Claro – MT, instância máxima de controle social de saúde do município, em reunião extraordinária número seis realizada na data de 29 de março de 2023;

RESOLVE:

Art 1º. Aprovar a composição da Comissão Eleitoral da 6ª Conferência Municipal de Saúde que será realizada no dia 31 de Março de 2023, com os seguintes membros:

I. Estela Karoline Dias Caboclo; II. Kleiton de Oliveira Silva Santos; III. Sirlei Aparecida Marino Moretti;

Art. 2° - A Secretaria Municipal de Saúde dará o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades das Comissões.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Claro, 29 de Março de 2023.

GEDEÃO CARVALHO DA SILVA

Presidente CMS

Homologo: **CLEIDE MARIA ANZIL**

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Básico

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023

O Pregoeiro e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de São José do Xingu – MT, torna público aos interessados que na sessão de processamento do Pregão Presencial nº 06/2023 **Tipo**: menor preço por lote, cujo **tem por objetivo da Licitação a contratação de Empresa para para prestação de SERVIÇO MÉDICOS, para atendimento das Urgências e Emergências na Unidade de Saude 24 horas e Unidade de Atendimento CENTRO COVID – 19 instaladas na sede do Município, por um período de 12 meses. Os serviços deverão serem prestados ininterrúptamente, sendo 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 dias por semana, 30 (trinta) dias por mês conforme a necessidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.**

Em face da proposta de preço apresentada, o pregoeiro declarou a Seguinte empresa vencedora do certame.

EMPRESA	CNPJ	VALOR
JHONI MICHAEL DE OLIVEIRA CARDOSO - ME	32.806.461/0001-42	777.600,00

Setecentos e setenta e sete mil e seiscentos reais.

Total Geral por um período de doze meses: R$ 777.600,00 (Setecentos e setenta e sete mil e seiscentos reais).

São José do Xingu – MT, 30 de de 2023.

Mural da Prefeitura Municipal

São José do Xingu/MT

PUBLICADO NO MURAL

São José do Xingu/MT / /

AUTORIDADE COMPETENTE

DENILSON ANTÔNIO P.M.SILVA

Pregoeiro Oficial

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Termo de Adjudicação e Homologação

Pregão Eletrônico Para adesão 07/2023

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal N° 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente **PROCESSO DE LICITACÃO**, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, ADJUDICA e HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor (es) abaixo e cujo objeto é:

Objeto: ESSA ADESÃO VISA À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGENS (TOMOGRAFIAS), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO XINGU – MT CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.

EMPRESA FORNECEDORA

CLINMED DIAGNOSTICO LTDA inscrita no C.N.P.J./ MF sob o n.º 22.399.579/0001-40, empresa ME - LTDA (de Natureza Empresarial), estabelecida à R. Treze de Maio, nº 159**, Bairro Centro, na cidade de CONFRESA/MT, CEP: 78.652-000 Fone: (66) 3564-1420**

Descrição:

EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGENS (TOMOGRAFIAS)

Valor: 350.513,00 (Trezentos e cinquenta mil e quinhentos e treze reais.

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

SAO JOSE DO XINGU - MT quinta-feira, 30 de março de 2023

Prefeito Municipal

SANDRO JOSE LUZ COSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, **"RATIFICOU O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2023"**, Objeto: **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DO TIPO PALESTRANTE"** Em favor da empresa: **MARCIA REGINA SIMPIONI CARRARO; CNPJ: 33.765.955/0001-99, no valor de R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).**

São José dos Quatro Marcos, 30 de março de 2023.

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÃO 03 DE 30 DE MARÇO DE 2023

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 30 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS / MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de São José dos Quatro Marcos/MT, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 1.949 de 29 de março de 2023, que regula a constituição e o funcionamento do CMDCA, amparado na Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, a Resolução CONANDA nº. 231 de 28 de dezembro de 2022 e outras legislações pertinentes, bem como a deliberação do CMDCA;

Considerando a Lei Federal nº 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando a Lei Municipal nº 1.949 de 29 de março de 2023 que estabelece as diretrizes da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando a Resolução de nº 231/23 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil, e dá outras providências;

Considerando que o Conselho Tutelar é um órgão autônomo e permanente, essencial para o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente do município de São José dos Quatro Marcos-MT, composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade local;

Considerando a necessidade de regulamentar o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2024/2027;

Considerando a reunião realizada em 30 de março de 2023, na qual institui a Comissão do Processo de Escolha dos Conselheiros Eleitorais.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares Efetivos e Suplentes, para realização do Processo Eleitoral do Conselho Tutelar de São José dos Quatro Marcos/MT:

I – Presidente: Aparecida de Fátima Mourão Nascimento

II – Vice-Presidente: Mirian Avelino da Cunha

III – 1º Secretário: Rogério Alves Corrêa

IV – 2º Secretário: Eliane Ramos da Costa

Art. 2º O processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob fiscalização do Ministério Público.

Art. 3º Compete a Comissão do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares:

I – Conduzir todo o processo de escolha;

II – Atuar na função de junta receptora, apuradora – contagem e apuração dos votos;

III – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

IV – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

V – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VI – Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

VII – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

VIII – Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

IX – Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

X – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

XI – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

XII – Resolver os casos omissos.

Art. 4º Respeitando o disposto na Lei Municipal nº 1.949 de 29 de março de 2023, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente definir, através de resolução, a forma de escolha, de registro das candidaturas, os prazos para impugnação e defesa, proclamar o resultado e marcar a posse, sempre com ampla publicidade.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São José dos Quatro Marcos, 30 de março de 2023.

Wanderson Alves Libralão

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Espécie: Termo de Compromisso de Estágio Nº 21/2023. **Signatários:** pela **INTERVENIENTE,** FACULDADE UNOPAR, pela **ESTAGIÁRIA**, **PATRICIA DA SILVA GOMES**, e pela **CONCEDENTE,** Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, **Objeto:** Estágio nas Dependências da SAE (Sala do Empreendedor). **Vigência:** 31/12/2023. **Valor Mensal:** R$ 720,00. **Data de Assinatura:** 30/03/2023. **Jamis Silva Bolandin –** Prefeito Municipal.

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
DECRETO Nº 043 DE 30 DE MARÇO DE 2023

DECRETO Nº 043, DE 30 DE MARÇO DE 2023

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso,Sr. **JAMIS SILVA BOLANDIN**,de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

-**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.949/2023 que dispõe sobre a reestruturação de política municipal dos direitos da criança e do adolescente e regulamenta o conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente e conselho tutelar de São José dos Quatro Marcos;

-**CONSIDERANDO** as deliberações do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão Especial de Acompanhamento do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de São José dos Quatro Marcos, composta pelos membros abaixo relacionados:

I - Aparecida de Fátima Mourão Nascimento - Presidente

II - Mírian Avelino da Cunha – Vice Presidente

III - Rogério Alves Corrêa – 1º Secretario

IV - Eliane Ramos Costa – 2º Secretário

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de março de 2023.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PRIMEIRA RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS Nº 02/2023

4. DAS INSCRIÇÕES/CREDENCIAMENTO

4.1 As inscrições serão GRATUITAS e ocorrerão no período de **27/03/2023 à 06/04/2023** das 7h às 13h no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT.

ANEXO VI: CRONOGRAMA	
ATIVIDADE	**DATA DE REALIZAÇÃO**
Publicação do Edital de Abertura	24/03/2023
Período de Inscrição	**27/03/2023 à 06/04/2023 das 07h às 13h**
Homologação das Inscrições	10/04/2023
Interposição de recurso contra a homologação das inscrições	11/04/2023
Publicação do Resultado dos Recursos	12/04/2023
Divulgação do resultado preliminar	13/04/2023
Interposição de recurso contra resultado preliminar	14/04/2023
Publicação do resultado dos recursos	17/04/2023
Publicação do Resultado Final - Aprovados e Classificados	18/04/2023
Previsão do Ato de homologação de Processo de Seleção	19/04/2023

São José dos Quatro Marcos, 30 de março de 2023.

Jamis Silva Bolandin

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

EDITAL Nº. 01/2023/CMDCA ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SERRA NOVA DOURADA – MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Serra Nova Dourada - MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 466/2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Serra Nova Dourada - MT e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Serra Nova Dourada, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluídona categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40h	R$ 1.449,15

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h às 11h e das 13h às 18h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 466/2023 ou a que a suceder.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 466/2023 ou a que a suceder.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 466/2023 ou a que a suceder.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 466/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Serra Nova Dourada - MT ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022do Conanda e na Lei Municipal n. 466/2023.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I. Inscrição para registro das candidaturas;

II. Avaliação psicológica dos candidatos;

III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;

IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Serra Nova Dourada - MT cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na

Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 466/2023, a saber:

I. Reconhecida idoneidade moral;

II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III. Residência no Município;

IV. Conclusão do Ensino Médio;

V. Curso de especialização em matéria de infância e juventude;

VI. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VII. Não incidir nas hipóteses do art. 1o, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

VIII. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;

II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

III. Certificado de quitação eleitoral;[1]

IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;[2]

V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;[3]

VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;[4]

VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;[5]

VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;

IX. Diploma ou Certificado de Conclusão do curso de especialização em matéria de infância e juventude;

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 04 de abril a 04 de maio de 2023, em horário de atendimento ao público das 08h às 11 e das 13h às 17h no CRAS de Serra Nova Dourada-MT, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 466/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, Lei Municipal n. 466/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 15 de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 15/05/2023 a 20/05/2023, no horário de atendimento ao público, no CRAS de Serra Nova Dourada-MT.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de

registro das candidaturas e publicará, até o dia 31/05/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, no CRAS de Serra Nova Dourada-MT.

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 09 de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 10 de junho de 2023, às 08h, na sede na Câmara Municipal.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 25 de setembro, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato(a depender da definição do modelo de cédula).

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 15 de setembro de 2023.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 02 de outubro de 2023 em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município,inclusive em sua página eletrônica,bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
31/03/2023	Publicação do Edital
04/04 à 04/05	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
15/05	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
15 a 20/05	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
Até 31/05	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
01 a 05/06	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
06 a 08/06	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado.
09/06/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
10/06/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
10/06/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
10/06/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14)
25/09/2023	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
1°/10/2023	Eleição (item 9.2)
02/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 10)
10/01/2024	Posse (item 11.3)

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. Lei Municipal n. 466/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Ribeirão Cascalheira – MT para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Serra Nova Dourada – MT, 31 de março de 2023

VALDIVINO BARREIRA DE OLIVEIRA

Presidente do CMDCA

[1] Disponível em: .

[2] Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

[3] Disponível em: .

[4] Disponível em: .

[5] Disponível em: .

RESOLUÇÃO Nº. 01/2023. INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA – MT.

Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Serra Nova Dourada – MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Serra Nova Dourada - MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n. 466/2023, RESOLVE:

Art. 1o Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Serra Nova Dourada - MT, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1o Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2o Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1o deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2o Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

I – WARLESSON DIAS DA SILVA, representante governamental;

II – ODÍLIA APARECIDA ALVES, representante governamental;

III – CLEODONITO DA CRUZ NASCIMENTO, representante da sociedade civil;

IV – ANA VITÓRIA DOURADO LIMA, representante da sociedade civil.

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por EDVAN PAREIRA PINTO.

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: EDNO BEZERRA LIMA.

§ 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3o Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1o Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4o Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5o São atribuições da Comissão Especial:

I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente

orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6o A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 7o Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Serra Nova Dourada – MT, 31 de março de 2023.

VALDIVINO BARREIRA DE OLIVEIRA

Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

GABINETE
PORTARIA Nº 864, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Nomeia Miriam Schmitt Schwabb, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 628 de 03 de dezembro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Miriam Schmitt Schwabb, matrícula nº 3979, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica na Escola Municipal Jardim Bela Vista.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenadora Pedagógica a servidora nomeada será responsável pelas atribuições da Coordenação Escolar previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 20 de março de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 30 de março de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE NOTIFICAÇÃO 036/2023

AVISO DE NOTIFICAÇÃO 036/2023 - O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE **CONSTRUTORA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA** que se encontra aberto NOTIFICAÇÃO, tendo como finalidade notificar a empresa de que foram identificadas irregularidades na execução do contrato n° 345/2022, cujo objeto é, "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DA CRECHE LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM AURORA, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXO". Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

GABINETE
PORTARIA Nº 861, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Exonera da função de Diretor Escolar, o servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar o servidor Gilberto Simisen, matrícula nº 4037, da função deDiretor Escolar da Escola Municipal Jardim Bela Vista.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de março de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 30 de março de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

GABINETE
PORTARIA Nº 867, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Nomeia Lidiane Pires Costa Dias, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 628 de 03 de dezembro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Lidiane Pires Costa Dias, matrícula nº 10844, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica no CEMEIS Jardim Amazônia.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenadora Pedagógica a servidora nomeada será responsável pelas atribuições da Coordenação previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 16 de março de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 30 de março de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

GABINETE
PORTARIA Nº 863, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Nomeia Osvânia da Silva, para exercer a função de Diretora Escolar, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 628 de 03 de dezembro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Osvânia da Silva, matrícula nº 3930, para exercer a função de Diretora Escolar na Escola Municipal Jardim Bela Vista.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Diretora Escolar a servidora nomeada será responsável pelas atribuições da Direção Escolar previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de março de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 30 de março de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

GABINETE
PORTARIA Nº 865, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Exonera Luciana Oczinski Vieira, da função de Coordenadora Pedagógica, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar Luciana Oczinski Vieira, matrícula nº 6171, da função de Coordenadora Pedagógica no CEMEIS Jardim Amazônia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 16 de março de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 30 de março de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PROCESSO ADMINSITRATIVO 018/2023

AVISO DE PROCESSO ADMINSITRATIVO 018/2023 - O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE **AHS COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI** que se encontra aberto PROCESSO ADMINSITRATIVO, tendo como finalidade notificar a empresa de que foram identificadas irregularidades na execução da ATA n° 485/2022, cujo objeto é, "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DESCARTÁVEIS, EMBALAGENS, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COPA, COZINHA E OUTROS MATERIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS". Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

GABINETE
PORTARIA Nº 866, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Nomeia Luciana Oczinski Vieira, para exercer a função de Diretora, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 628 de 03 de dezembro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Luciana Oczinski Vieira, matrícula nº 6171, para exercer a função de Diretora no CEMEIS Jardim Amazônia.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Diretora a servidora nomeada será responsável pelas atribuições da Direção Escolar previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de março de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 30 de março de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE NOTIFICAÇÃO 037/2023

AVISO DE NOTIFICAÇÃO 037/2023 - O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE **BARA CONSTRUÇÕES EIRELI** que se encontra aberto PROCESSO ADMINSITRATIVO, tendo como finalidade notificar a empresa de que foram identificadas irregularidades na execução do CONTRATO n° 231/2022, cujo objeto é, "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE CANAL DE CONCRETO ARMADO NA MT 242, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXO". Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios

de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

GABINETE
PORTARIA Nº 862, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Exonera Osvânia da Silva, da função de Coordenadora Pedagógica, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar Osvânia da Silva, matrícula nº 3930, da função de Coordenadora Pedagógica na Escola Municipal Jardim Bela Vista.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 20 de março de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 30 de março de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

GABINETE
DECRETO Nº 858, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Nomeia membros do CEAA – Comissão Especial para análise de atividades e CNLU – Comissão Normativa de Legislação Urbanística do município de Sorriso-MT, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados para integrar a Comissão Normativa de Legislação Urbanística do município de Sorriso-MT, conforme segue:

I - Diretor do departamento do órgão central de planejamento

Jenifer Vígolo Penhalver – Titular

Milene Satico Uieno – Suplente

II – Procurador Geral do Município

Eslen Parron Mendes – Titular

Lucas Coldebella – Suplente

III - Três técnicos profissionais do município ou não, escolhidos pelo Poder Executivo dentre uma lista de 6 (seis) profissionais indicados pela associação dos profissionais Arquitetos e Engenheiros:

Willian Lima da Silva - Titular; Ernani Guimarães da Silva - Suplente;

Michele Soares Veiga - Titular; Waleska Silva Reis - Suplente;

Elvys Neves Teleginski – Titular; Fabíola Fatima Martino - Suplente;

IV - Um representante indicado pela Associação dos Loteadores de Sorriso

Rafael Esteves Stelatto – Titular; Heidi Gonçalves da Silva Peres Barreto - Suplente;

V - Um representante indicado pela Associação dos Construtores de Sorriso

Daniel De Souza Endres - Titular;

Adrian Agostini - Suplente;

VI - Um representante indicado pela Câmara Municipal de Sorriso

Alan Azevedo Fernandes - Titular;

Nedio Pedra - Suplente;

Parágrafo único. A Comissão Normativa de Legislação Urbanística será presidida pelo Secretário que responde pelo Órgão Central de Planejamento.

Art. 2º À Comissão Normativa da Legislação Urbanística – (CNLU), além daquelas que lhe são cometidas pela legislação aplicável, compete:

I - Apreciar, mediante proposta dos departamentos as medidas de revisão e alteração da legislação urbanística de parcelamento e uso do solo, e encaminhá-las para decisão final do COMDESS;

II - Prestar apoio técnico ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Sorriso, para dirimir dúvidas sobre casos omissos por ventura existentes na legislação urbanística, decorrentes desta Lei;

III - Apreciar e emitir parecer, antes de serem encaminhadas ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Sorriso, sobre as propostas de alteração do Plano Diretor e da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo.

Art. 3º Revogam-se os Decretos nº 029/2009, nº 048/2011, nº 055/2017, nº 092/2018, nº 036/2019, nº 066/2019 e nº 739/2022.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 30 de março de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 023/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2023

O MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 37.464.997/0001-40, com sede administrativa na Avenida Comendador José Pedro Dias, n.º 979, – MT, CEP – 78.563-000, fone (66) 3557-1505, por meio de seu Presidente da CML, instituído pela portaria 001/2023 de 04/01/2023, no uso de suas atribuições, torna público a abertura de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo Menor Preço Global, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DO PERÍMETRO URBANO NO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, tudo em conformidade com o projeto básico e seus anexos, integrantes deste edital.

Modalidade de licitação: TOMADA DE PREÇOS

Tipo de licitação: MENOR PREÇO GLOBAL

Conformidade: EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 E LEI COMPLEMENTAR N°. 123/06 E LC 147/14.

Forma de execução: INDIRETA

DO CADASTRO PARA PARTICIPAÇÃO

Data: 30/03/2023

Horário: Das 07h00minh ÀS 17h00minh (Horário Local)

Local: Prédio da Prefeitura Municipal (Endereço acima citado).

Data Final: ----------14/04/2023 as 17h00minh (Horário Local)

DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO

Data: 18/04/2023

Horário: Das 07h00minh ÀS 08h00minh (Horário Local)

Local: Prédio da Prefeitura Municipal (Endereço acima citado).

DO JULGAMENTO

Data: 18/04/2023

Horário: 08h00min HORAS (horário local)

Local: Prédio da Prefeitura Municipal (Endereço acima citado).

Observação 01: O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, no endereço eletrônico www.tabapora.mt.gov.br e (ou) via e-mail licitacao@tabapora.mt.gov.br acima citado, ou pelo telefone 66 3557 1248, sem qualquer ônus, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07h00min horas às 11h00min horas e das 13:00min as 17:00min horas, exceto feriados e pontos facultativos).

Tabaporã/MT, 30 de Março de 2023.

HELIELSON TEODORO ALVES

Presidente da CPL

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 018/2023

PROCESSO LICITATORIO N° 017/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Tabaporã e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 013/2023, tendo por OBJETO o REGISTRO DE PREÇOS do Tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS E MECÂNICOS AUTOMOTIVOS DO TIPO MANUTENÇÃO, CONSERTO E REPARO DE AR CONDICIONADO EM VEÍCULOS DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT. Conforme Termo de Referencia – ANEXO I do Edital, visando a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, leves, utilitários, camionetes, ambulâncias, caminhões, ônibus e máquinas pesadas da frota municipal, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal de Tabaporã-MT.

O Município de Tabaporã por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ/MT, com sede administrativa na Avenida Comendador José Pedro Dias, 979 N, Centro, município e Comarca de Tabaporã – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 37.464.997/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Sirineu Moleta, portador do RG nº. 3417708-6 SSP/MT 1º VIA e CPF n.º 505.657.109-15, residente e domiciliado no Município de Tabaporã/MT, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 013/2023, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, RESOLVEM registrar os preços da empresa NATAN ALEXANDRE SANTOS ECKARDT – ME, inscrita no CNPJ Sob n° 47.289.018/0001-19, com sede administrativa na Avenida Comendador Jose Pedro Dias, s/n°, Centro, CEP: 78.563-000 no Município de Tabaporã – MT, neste ato representado pelo seu proprietário o Sr. Natan Alexandre Santos Eckardt, Brasileiro, Maior, Empresario, Portador do CPF Sob n° 071.588.441-70, residente e domiciliada no Município de Tabaporã – MT, nas quantidades estimadas na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas POR ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a Lei Federal n. 10.520/2002, Lei Complementar n.123/2006, Lei n.147/2014, Decreto Federal n. 3.555/2000, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis Federal n. 8.666/93, 9.784/99 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS E MECÂNICOS AUTOMOTIVOS DO TIPO MANUTENÇÃO, CONSERTO E REPARO DE AR CONDICIONADO EM VEÍCULOS DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços e abaixo especificados:

LOTE 01

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS AUTOMOTIVOS NATAN ALEXANDRE SANTOS ECKARDT – ME

CNPJ Sob n° 47.289.018/0001-19

Item Código Interno Código TCE - MT Qtde. Un. Descrição Desconto Classif. Empate

1 104771 10165 15.000 UN PRESTAÇÃO DE SERVICO MECANICOS DO TIPO INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO EM VEICULOS AUTOMOTIVOS - UTILITARIOS (CARROS LEVES E BAIXOS) 5 % 1

2 104772 10165 15.000 UN PRESTAÇÃO DE SERVICO MECANICOS DO TIPO INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO EM VEICULOS AUTOMOTIVOS - MEDIO PORTE (CAMIONETES, PICK UP) 5 % 1

3 104773 228269-0 50.000 UN PRESTAÇÃO DE SERVICO MECANICOS DO TIPO INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO EM VEICULOS AUTOMOTIVOS - MAQUINAS PESADAS (TRATORES, RETROESCAVADEIRAS, PÁ CARREGADEIRAS) 5 % 1

4 104774 226876-0 15.000 UN PRESTAÇÃO DE SERVICO MECANICOS DO TIPO INSTALAÇÃO E ELETRO VENTILADOR EM VEICULOS AUTOMOTIVOS - UTILITARIOS (CARROS LEVES E BAIXOS) 5 % 1

5 104790 75290 15.000 UN PRESTAÇÃO DE SERVICO MECANICOS DO TIPO INSTALAÇÃO E ELETRO VENTILADOR EM VEICULOS AUTOMOTIVOS - MEDIO PORTE (CAMIONETES, PICK UP) 5 % 1

6 104775 TCEMT0000311 70.000 UN PRESTAÇÃO DE SERVICO MECANICOS DO TIPO INSTALAÇÃO E ELETRO VENTILADOR EM VEICULOS AUTOMOTIVOS - MAQUINAS PESADAS (TRATORES, RETROESCAVADEIRAS, PÁ CARREGADEIRAS) 5 % 1

7 104776 13135 20.000 UN PRESTAÇÃO DE SERVICO MECANICOS DO TIPO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMA DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO EM VEICULOS AUTOMOTIVOS - UTILITARIOS (CARROS LEVES E BAIXOS) 5 % 1

8 104777 13134 20.000 UN PRESTAÇÃO DE SERVICO MECANICOS DO TIPO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMA DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO EM VEICULOS AUTOMOTIVOS - MEDIO PORTE (CAMIONETES, PICK UP) 5 % 1

9 104778 13136 60.000 UN PRESTAÇÃO DE SERVICO MECANICOS DO TIPO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMA DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO EM VEICULOS AUTOMOTIVOS - MAQUINAS PESADAS (TRATORES, RETROESCAVADEIRAS, PÁ CARREGADEIRAS) 5 % 1

10 104779 374815-4 15.000 UN PRESTAÇÃO DE SERVICO MECANICOS DO TIPO CARGA DE GÁS NITROGÊNIO PARA TESTE DE VAZAMENTO PARA SISTEMA DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO EM VEICULOS AUTOMOTIVOS - UTILITARIOS (CARROS LEVES E BAIXOS) 5 % 1

11 104780 374815-4 15.000 UN PRESTAÇÃO DE SERVICO MECANICOS DO TIPO CARGA DE GÁS NITROGÊNIO PARA TESTE DE VAZAMENTO PARA SISTEMA DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO EM VEICULOS AUTOMOTIVOS - MEDIO PORTE (CAMIONETES, PICK UP) 5 % 1

12 104781 263689-1 60.000 UN PRESTAÇÃO DE SERVICO MECANICOS DO TIPO CARGA DE GÁS NITROGÊNIO PARA TESTE DE VAZAMENTO PARA SISTEMA DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO EM VEICULOS AUTOMOTIVOS - MAQUINAS PESADAS (TRATORES, RETROESCAVADEIRAS, PÁ CARREGADEIRAS) 5 % 1

13 104782 222577-8 15.000 UN PRESTAÇÃO DE SERVICO MECANICOS DO TIPO CARGA DE GÁS R-134 PARA SISTEMA DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO EM VEICULOS AUTOMOTIVOS - UTILITARIOS (CARROS LEVES E BAIXOS) 5 % 1

14 104783 226950-3 30.000 UN PRESTAÇÃO DE SERVICO MECANICOS DO TIPO CARGA DE GÁS R-134 PARA SISTEMA DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO EM VEICULOS AUTOMOTIVOS - MEDIO PORTE (CAMIONETES, PICK UP) 5 % 1

15 104784 10157 80.000 UN PRESTAÇÃO DE SERVICO MECANICOS DO TIPO CARGA DE GÁS R-134 PARA SISTEMA DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO EM VEICULOS AUTOMOTIVOS - MAQUINAS PESADAS (TRATORES, RETROESCAVADEIRAS, PÁ CARREGADEIRAS) 5 % 1

16 104785 10162 15.000 UN PRESTAÇÃO DE SERVICO MECANICOS DO TIPO LIMPEZA A VACUO DE SISTEMAS DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO EM VEICULOS AUTOMOTIVOS - UTILITARIOS (CARROS LEVES E BAIXOS) 5 % 1

17 104791 75291 15.000 UN PRESTAÇÃO DE SERVICO MECANICOS DO TIPO LIMPEZA A VACUO DE SISTEMAS DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO EM VEICULOS AUTOMOTIVOS - MEDIO PORTE (CAMIONETES, PICK UP) 5 % 1

18 104786 222833-5 60.000 UN PRESTAÇÃO DE SERVICO MECANICOS DO TIPO LIMPEZA A VACUO DE SISTEMAS DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO EM VEICULOS AUTOMOTIVOS - MAQUINAS PESADAS (TRATORES, RETROESCAVADEIRAS, PÁ CARREGADEIRAS) 5 % 1

19 104788 10164 12.000 UN PRESTAÇÃO DE SERVICO MECANICOS DO TIPO PRESSÃO E VERIFICAÇÃO DE VAZAMENTOS EM SISTEMA DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO EM VEICULOS AUTOMOTIVOS - UTILITARIOS (CARROS LEVES E BAIXOS) 5 % 1

20 104789 223823-3 15.000 UN PRESTAÇÃO DE SERVICO MECANICOS DO TIPO PRESSÃO E VERIFICAÇÃO DE VAZAMENTOS EM SISTEMA DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO EM VEICULOS AUTOMOTIVOS - MEDIO PORTE (CAMIONETES, PICK UP) 5 % 1

21 104792 75292 30.000 UN PRESTAÇÃO DE SERVICO MECANICOS DO TIPO PRESSÃO E VERIFICAÇÃO DE VAZAMENTOS EM SISTEMA DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO EM VEICULOS AUTOMOTIVOS - MAQUINAS PESADAS (TRATORES, RETROESCAVADEIRAS, PÁ CARREGADEIRAS) 5 % 1

1. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12(doze) meses.

1.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Tabaporã – MT a não será obrigado a serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

1.3. Em cada prestação de serviços decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL n° 13/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, que procedeu na integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2. DO PAGAMENTO

2.1. A empresa licitante deverá apresentar juntamente com os serviços as notas fiscais correspondentes ao serviço ora concluído, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Serviços e Fornecimento autorizadas pelo solicitante.

2.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal que deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

2.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

2.4. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.6. Na nota fiscal a ser emitida deverá constar o valor dos serviços registrada na tabela de preços (Pesquisa de Mercado, ou outro equivalente), o percentual de desconto registrado no processo licitatório, o valor do desconto por serviço e o valor final individualizado de cada /serviço.

3. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DA ENTREGA E DO PRAZO

3.1. O prazo para a retirada da nota de empenho e respectiva Ordem de Serviços, será de até 02 (dois) dias corridos contados da data ciência da convocação.

3.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante o município, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.2.1. Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social;

3.2.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS.

3.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal.

3.3. O objeto deste certame serão entregues IMEDIATAMENTE pela empresa vencedora em local (perímetro urbano) e horários estipulados pelo Município de acordo com a necessidade e pedidos realizados.

3.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

3.4.1. A entrega dos serviços requisitados será acompanhada da Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade dos serviços não corresponder às especificações do objeto da ata, aquela será aplicado as penalidades cabíveis.

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Do Município:

4.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

4.1.2. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

4.1.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

4.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

4.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

4.2. Da Detentora da Ata:

4.2.1. Sempre que notificado de que o Município efetivará a contratação, após pesquisa de mercado, a licitante vencedora deverá comparecer nos 2 (dois) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o contrato e retirar a Nota de Empenho e respectiva Ordem de Serviços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a Requisição, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

Atender as Ordens de Serviços do Município fornecendo lhes os serviços, nos preços constantes pela Pesquisa de Mercado, com os descontos previstos nas propostas; Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos;

4.2.2. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

4.2.3. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município; Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município; No orçamento de serviços deverá constar o tipo de manutenção (elétrica, faróis, motor, sistema injeção, refrigeração, concha hidráulica, acessórios). Executar os serviços fielmente, sendo obrigações da detentora desta ata; Fornecer os serviços objeto do presente certame, com absoluta diligência e perfeição; Permitir e facilitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Tabaporã – MT, a inspeção no local dos serviços, a qualquer dia e hora, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários; Ocorrendo eventual necessidade de reparar, corrigir os serviços no total ou em parte, essas correções são de responsabilidade total da licitante vencedora, nos termos do artigo 63 da Lei nº 8.666/93. Outras obrigações constantes do Termo de Referência.

5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

5.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender fornecimento dos serviços ora requisitados durante a vigência desta Ata.

5.3. Todo fornecimento dos serviços deverá ser efetuado, mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

5.4. A empresa vencedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu o recebimento.

6. DAS PENALIDADES

6.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

6.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

6.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

6.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

6.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas ao processo.

6.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

6.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 03 (três) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

7. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

7.1.1. Considera-se incluso nos preços dos serviços para fins de desconto todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

7.1.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada manutenção de veículos a ser com base na tabela de preços fornecidos pelas montadoras dos veículos ou pesquisa de mercado.

7.1.3. Independente de variação, será aplicado o percentual de desconto oferecido sobre o valor de tabela vigente no dia do pedido de prestação de serviço.

7.2. O Município poderá revisar os preços praticados nesta Ata, ou na tabela de preços de serviços fornecidos pela empresa contratada, a qualquer tempo, conferindo se os mesmos condizem com os preços praticados no mercado.

7.3. O Município deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

7.4. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, tais como apresentação de notas fiscais do distribuidor, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

7.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor dos serviços com o primeiro maior desconto registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e os fornecedores não puderem cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

7.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, notas fiscais de fornecimento de serviços, encargos etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

7.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro maior desconto e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

7.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

7.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

7.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para fornecimento de serviços, sem que caiba direito de recurso.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

8.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

8.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

8.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

8.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso ou Jornal Oficial de Contas (Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

9. DA AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

9.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

9.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Serviços. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

10. DAS COMUNICAÇÕES

10.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS;

Dotação Finalidade

11 00100 26 782 0015 2093 33 90 39 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11 00200 15 452 0015 2095 33 90 39 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11 00200 15 452 0015 2098 33 90 39 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11.2. As despesas relativas ao exercício seguinte correrão a conta de dotação orçamentária do exercício seguinte, se for o caso.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2023 e a proposta da empresa NATAN ALEXANDRE SANTOS ECKARDT – ME, inscrita no CNPJ Sob n° 47.289.018/0001-19 classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Serviços e ou Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Tabaporã - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ata, em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Tabaporã – MT, 30 de Março de 2023.

Município de Tabaporã/MT

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE NATAN ALEXANDRE SANTOS ECKARDT – ME

CNPJ Sob n° 47.289.018/0001-19

Natan Alexandre Santos Eckardt Proprietária/Representante

DETENTOR DA ATA

Camila de Mello

CPF Sob n° 071.670.861-26

Testemunha Francielly Apª. Bispo de Oliveira Santos

CPF Sob n° 041.491.611-51

Testemunha

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.384 A, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar, por anulação parcial de dotações, no orçamento vigente, constante da Lei nº 1.334, de 06 de dezembro de 2021, e dá outras providências."

SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 1.334, de 06 de dezembro de 2021, especialmente pela Lei nº 1.377, de 31 de Maio de 2022, até o montante de R$ 10.950,00 (Dez mil e novecentos e cinquenta reais), nos termos dos artigos 42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, criando e suplementando seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 00700 - COORDENADORIA DE CULTURA

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0013 - AÇÕES VOLTADAS À CULTURA

Projeto/Atividade: 2090 - MANUTENÇÃO COM EVENTOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E CÍVICOS

Natureza da Despesa: 3.3.9.00.00.00.00 – Aplicações Diretas -

Fonte de Recursos: 15000000750 – Recursos Ordinários – Recursos de emendas parlamentares municipais

Total de Acréscimos da despesa 10.950,00 (Dez mil e novecentos e cinquenta reais)

Art. 2º. O crédito autorizado no art. 1º será aberto utilizando-se os recursos orçamentários da reserva de contingência destinado a emendas impositivas, por anulação da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 00700 - COORDENADORIA DE CULTURA

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0013 - AÇÕES VOLTADAS À CULTURA

Projeto/Atividade: 2090 - MANUTENÇÃO COM EVENTOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E CÍVICOS

Natureza da Despesa: 3.3.5.00.00.00.00 – Contribuições

Fonte de Recursos: 15000000750 – Recursos Ordinários – Recursos de emendas parlamentares municipais

Total de Acréscimos da despesa 10.950,00 (Dez mil e novecentos e cinquenta reais)

Art. 3º - Os créditos adicionais aprovados serão abertos por decreto no padrão do PLANO DE AÇÃO, elaborados pelas secretarias municipais, embasados na indicação dos vereadores e aprovado pela Administração Pública Municipal, obedecendo os limites de funcionais programáticas autorizadas nesta LEI.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Tabaporã – MT, aos 28 dias do mês de setembro de 2022.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PORTARIAS DE PESSOAL (488 A 687) REALIZADAS EM MARÇO DE 2023 PELOS ORDENADORES DE DESPESAS DAS RESPECTIVAS SECRETARIAS

EXTRATO DE PORTARIAS DE PESSOAL (488 a 687) REALIZADAS EM MARÇO DE 2023 PELOS ORDENADORES DE DESPESAS DAS RESPECTIVAS SECRETARIAS ABAIXO:

PORTARIA Nº 488 DE 01 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Secretário Municipal de Administração de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ARIELZO DA GUIA E CRUZ,** no exercício da competência que lhe é atribuída por delegação de competência prevista na Lei Orgânica Municipal, e no Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO: O artigo 71, Lei Complementar 006 de 21 de junho de 1.994, alterado pela Redação dada pela Lei Complementar n.º 237, de 07/02/2019 o qual estabelece o que o Servidor fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias, que podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

CONSIDERANDO o Decreto nº 407, de 26 de novembro de 2018, que dispõe sobre a regulamentação da escala de férias anuais dos servidores públicos do poder executivo municipal e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 376, de 19 de agosto de 2020, que dispõe sobre férias e regulamentação da escala de férias anuais dos servidores públicos do poder executivo municipal e dá outras providências;

CONSIDERANDO Portaria nº 001 de 03/01/2022, Portaria nº 086 de 01/02/2022, Portaria nº 280 de 01/03/2022, Portaria nº 439 de 01/04/2022, Portaria nº 611 de 02/05/2022, Portaria nº 768 de 01/06/2022, Portaria nº 914 de 01/07/2022, Portaria nº 1088 de 01/08/2022, Portaria nº 1284 de 01/09/2022, Portaria nº 1448 de 03/10/2022, Portaria nº 1592 de 01/11/2022, Portaria nº 002/2023 de 02/01/2023 e Portaria nº 1753/2022 de 01/12/2022 que dispõe sobre a Escala Anual de Férias para o exercício de 2023 e posteriores alterações.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER o pagamento das férias acrescidas de 1/3 de férias na Folha de Férias de Março de 2023 e usufruto nos períodos abaixo, aos servidores relacionados:

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Usufruto	Férias/Abono
17832-1	ADRIANO VICENTE DUARTE	08/02/2022 - 07/02/2023	06/03/2023 - 04/04/2023	30/0
35-2	AGNALDO SOARES DAMACENA	15/02/2022 - 14/02/2023	13/03/2023 - 01/04/2023	20/10
1732-1	ALEXANDRA REGINA GOMES DE LIMA	16/03/2021 - 15/03/2022	01/03/2023 - 20/03/2023	20/10
12008-5	ALICE CRISTINA BAGGIO	20/10/2021 - 19/10/2022	01/03/2023 - 15/03/2023	15/0
12008-2	ALICE CRISTINA BAGGIO	11/08/2021 - 10/08/2022	09/03/2023 - 18/03/2023	10/0
14619-1	ANA ALICE CARVALHO VIEIRA	05/09/2021 - 04/09/2022	20/03/2023 - 29/03/2023	10/0
3041-2	ANA PAULA OLIVEIRA	06/01/2022 - 05/01/2023	02/03/2023 - 25/03/2023	24/0
11155-1	ANDREIA MICHELI SOARES	01/02/2022 - 31/07/2022	27/03/2023 - 15/04/2023	20/0
14745-1	ARMANDO CARLOS RIZO FILHO	08/10/2021 - 07/10/2022	06/03/2023 - 25/03/2023	20/0
11104-1	BENEDITA SOARES	19/07/2021 - 18/07/2022	06/03/2023 - 15/03/2023	10/0
1584-1	CUSTODIO ROBERTO DE OLIVEIRA	17/09/2021 - 16/09/2022	17/03/2023 - 31/03/2023	15/0
13422-2	DAIANA CIRIACO DA SILVA	16/07/2021 - 21/07/2022	28/03/2023 - 06/04/2023	10/10
14317-1	DAYANE PADILHA DE FRANÇA	22/07/2021 - 21/07/2022	20/03/2023 - 03/04/2023	15/0
17988-1	DIONATAN DOMINGOS DE OLIVEIRA	14/03/2022 - 13/03/2023	14/03/2023 - 23/03/2023	10/0
13131-3	DOUGLAS REIS GONÇALVES	22/09/2021 - 21/09/2022	21/03/2023 - 04/04/2023	15/0
12367-1	DULCINEIA DESIDERIO	06/01/2022 - 05/01/2023	06/03/2023 - 20/03/2023	15/0
10596-3	EDINA RICARDO DOS REIS VEIGA	28/04/2021 - 27/04/2022	13/03/2023 - 01/04/2023	20/10
14182-1	EDRIWEIZZER FURTADO DOS SANTOS	16/07/2021 - 15/07/2022	13/03/2023 - 17/03/2023	5/10
2195-1	EDVALDO BARBOSA FEITOSA	24/02/2022 - 23/02/2023	01/03/2023 - 30/03/2023	30/0
11783-3	ELIANDRA RITA NEZI MEDEIRA	02/02/2022 - 01/02/2023	01/03/2023 - 15/03/2023	15/0
12385-1	ELIANE APARECIDA STEIGER	06/01/2022 - 05/01/2023	27/03/2023 - 05/04/2023	10/0
2948-5	ELIANE RAMOS DA COSTA	16/01/2022 - 15/01/2023	01/03/2023 - 10/03/2023	10/0
13738-2	ERIC AUGUSTO GALEAZZI	23/12/2021 - 22/12/2022	13/03/2023 - 27/03/2023	15/0
3061-2	EUNICE COSTA DE LIMA ALVES	06/01/2022 - 05/01/2023	20/03/2023 - 18/04/2023	30/0
3941-3	EUNIDES NAZOKEMAIRO	17/05/2021 - 16/05/2022	13/03/2023 - 22/03/2023	10/0
13410-1	EURICO DOS SANTOS SOUZA	03/04/2021 - 02/04/2022	20/03/2023 - 18/04/2023	30/0
2076-1	GENALDO FERREIRA DOS SANTOS	14/11/2021 - 13/11/2022	01/03/2023 - 30/03/2023	30/0
17715-1	GESSIKA DIOGO ARRUDA	16/02/2022 - 15/02/2023	03/03/2023 - 17/03/2023	15/0
16805-1	GILBERTO DE SOUZA	01/09/2021 - 31/08/2022	17/03/2023 - 31/03/2023	15/0
1544-1	GILMAR ALVES DE LIMA	09/07/2021 - 08/07/2022	15/03/2023 - 13/04/2023	30/0
12160-1	GISELE YNGREDE SANTOS	24/02/2021 - 23/02/2022	16/03/2023 - 25/03/2023	10/0
14547-1	GISLAINE EDICELY DA COSTA RAMOS	17/07/2021 - 16/07/2022	06/03/2023 - 15/03/2023	10/0
12308-1	GLEDISGTHON JOSE NASCIMENTO	11/08/2021 - 10/08/2022	02/03/2023 - 16/03/2023	15/0
1185-1	HELITON LUIZ DE OLIVEIRA	06/07/2021 - 05/07/2022	12/03/2023 - 10/04/2023	30/0
3480-5	HELOISA CAMPOS DE ARAUJO	17/05/2021 - 16/05/2022	30/03/2023 - 08/04/2023	10/0
13510-2	HUSLEY SOARES DOS SANTOS	11/03/2022 - 10/03/2023	10/03/2023 - 08/04/2023	30/0
1663-1	ISAIR CAPPELLARI	01/03/2021 - 28/02/2022	01/03/2023 - 30/03/2023	30/0
11160-2	JAILMA OLIVEIRA SOUZA DUARTE	08/02/2022 - 07/02/2023	06/03/2023 - 04/04/2023	30/0
1213-1	JAIR PAPA	19/03/2022 - 18/03/2023	01/03/2023 - 30/03/2023	30/0
3871-7	JAMIL SILVERIO DO NASCIMENTO	11/03/2022 - 10/03/2023	13/03/2023 - 11/04/2023	30/0
12259-1	JESSICA NAIARA BARBATO SOARES	14/07/2021 - 13/07/2022	14/03/2023 - 23/03/2023	10/0

14331-1	JESSICA TAMILA GONCALVES	22/07/2020 - 21/07/2021	01/03/2023 - 30/03/2023	30/0
14181-1	JESSIKA SUELLEM DA SILVA	16/07/2021 - 15/07/2022	01/03/2023 - 30/03/2023	30/0
6085-9	JOEL LAURENTINO DA SILVA	07/01/2022 - 06/01/2023	06/03/2023 - 20/03/2023	15/0
1835-1	JOSE FIRMINO DA SILVA	17/05/2021 - 16/05/2022	01/03/2023 - 30/03/2023	30/0
3305-1	JOSIANA MARIA QUEIROZ SANTOS	02/01/2019 - 01/01/2020	01/03/2023 - 30/03/2023	30/0
14206-1	JOYCE BARBOSA DE FREITAS	16/07/2021 - 15/07/2022	13/03/2023 - 01/04/2023	20/0
16282-2	KETHERINE CAROLINY BRISCHILIARI	11/02/2022 - 10/02/2023	20/03/2023 - 06/04/2023	18/0
518-4	LAFAIETE PAUKA LOYOLA NETTO	01/09/2021 - 31/08/2022	01/03/2023 - 10/03/2023	10/0
13649-2	LARICY SEVERINO DA COSTA	16/07/2020 - 15/07/2021	01/03/2023 - 20/03/2023	20/10
1534-1	LEANDRO MEGA	09/07/2021 - 08/07/2022	30/03/2023 - 28/04/2023	30/0
15872-4	LEIDIANE ALVES TEIXEIRA	17/02/2022 - 16/02/2023	20/03/2023 - 29/03/2023	10/0
11233-1	LENICE BATISTA DOS SANTOS	17/11/2021 - 16/11/2022	06/03/2023 - 25/03/2023	20/10
13478-2	LEONARDO RODRIGUES DE FREITAS	15/02/2022 - 14/02/2023	06/03/2023 - 15/03/2023	10/0
1954-1	LEONICE FERNANDES DA SILVA	21/05/2021 - 20/05/2022	13/03/2023 - 11/04/2023	30/0
15565-2	LILIANE SOARES VIEIRA	14/01/2022 - 13/01/2023	01/03/2023 - 15/03/2023	15/0
3354-1	LISIANE FERREIRA GOMES	19/06/2021 - 18/06/2022	06/03/2023 - 25/03/2023	20/10
16740-2	LUCIENE NERI DE OLIVEIRA	10/03/2022 - 09/03/2023	15/03/2023 - 29/03/2023	15/0
14316-1	LUCLECIO FERREIRA DE ARAUJO	22/07/2021 - 21/07/2022	31/03/2023 - 14/04/2023	15/0
5503-2	LUIZ CARLOS DE ASSIS JUNIOR	01/02/2021 - 31/01/2022	13/03/2023 - 27/03/2023	15/0
11072-1	MAIARA GANDOLFI	21/06/2021 - 20/06/2022	20/03/2023 - 29/03/2023	10/0
11695-1	MARCIO DE ARRUDA	16/02/2022 - 15/02/2023	01/03/2023 - 15/03/2023	15/0
12347-1	MARCIO JOSE TRETTEL	04/11/2021 - 03/11/2022	13/03/2023 - 01/04/2023	20/10
3673-2	MARCOS ROBERTO DA SILVA	03/06/2021 - 02/06/2022	13/03/2023 - 22/03/2023	10/0
11073-1	MARIA CARMELITA MEDEIROS DOLCE	21/06/2021 - 20/06/2022	06/03/2023 - 04/04/2023	30/0
3339-1	MARIA DA GLORIA FERNANDES VIEIRA	15/05/2021 - 14/05/2022	13/03/2023 - 27/03/2023	15/0
3615-4	MARIA DE SOUZA BENITES	17/11/2021 - 16/11/2022	13/03/2023 - 11/04/2023	30/0
12278-1	MARIA JOSE DE SOUZA	14/07/2021 - 13/07/2022	06/03/2023 - 04/04/2023	30/0
1013-1	MARIA JOSE NUNES DOS SANTOS	02/09/2017 - 01/09/2018	08/03/2023 - 06/04/2023	30/0
3594-2	MARILZA GONÇALVES DA COSTA	06/01/2022 - 05/01/2023	15/03/2023 - 29/03/2023	15/0
13691-2	MARINALVA OLIVEIRA SANTOS	20/01/2022 - 19/01/2023	01/03/2023 - 24/03/2023	24/0
13017-1	MAYCON CESAR ROCHA PEREIRA	10/10/2021 - 09/10/2022	06/03/2023 - 20/03/2023	15/0
15617-1	NATHALIA CHRISTINA DA SILVA CIRINO	16/04/2021 - 15/04/2022	15/03/2023 - 24/03/2023	10/0
1014-1	NILZA APARECIDA DE OLIVEIRA	02/09/2015 - 01/09/2016	17/03/2023 - 15/04/2023	30/0
2631-2	NIRLEI MARIA BALDO PEDROZO	06/01/2021 - 05/01/2022	20/03/2023 - 29/03/2023	10/0
1265-1	NIVALDO BERTON	12/08/2021 - 11/08/2022	02/03/2023 - 31/03/2023	30/0
2241-1	NOELI KUNZ ACKERMANN SOUZA	22/04/2021 - 21/04/2022	27/03/2023 - 15/04/2023	20/0
10705-2	PRISCILA CRISTINA FERNANDES	21/06/2021 - 20/06/2022	16/03/2023 - 30/03/2023	15/0
12383-1	REGINALDO BURGOS DE ARAUJO	06/01/2022 - 05/01/2023	17/03/2023 - 31/03/2023	15/0
13270-7	RENAN MOURA TORRES	07/10/2021 - 06/10/2022	15/03/2023 - 13/04/2023	30/0
13526-3	ROBSON PACHECO DELUQUI	21/01/2022 - 20/01/2023	01/03/2023 - 24/03/2023	24/0
11739-2	ROSA DO CARMO DE SOUZA	06/01/2022 - 05/01/2023	06/03/2023 - 04/04/2023	30/0
5280-4	ROSALINA DE OLIVEIRA SILVA BARROS	18/07/2021 - 17/07/2022	13/03/2023 - 11/04/2023	30/0
3060-2	ROSANGELA JOVIO ROCHA	06/01/2022 - 05/01/2023	20/03/2023 - 18/04/2023	30/0
17160-1	ROSENI ROCHA DOS SANTOS	13/01/2022 - 12/01/2023	01/03/2023 - 30/03/2023	30/0
1952-1	RUNEI SALES DA SILVA	16/05/2021 - 15/05/2022	13/03/2023 - 27/03/2023	15/0
14380-1	SANDRA FERREIRA DE ALMEIDA	22/07/2020 - 21/07/2021	01/03/2023 - 30/03/2023	30/0
371-2	SERGIO VICENTE DA SILVA	01/04/2022 - 31/03/2023	01/03/2023 - 30/03/2023	30/0
17397-1	SILVANIA APARECIDA DE SOUZA	08/02/2022 - 07/02/2023	20/03/2023 - 29/03/2023	10/0
10681-13	SIRLEI PINTO DA CUNHA	15/02/2022 - 14/02/2023	06/03/2023 - 20/03/2023	15/0
1624-1	TATIANE GARCIA DAVILA COUTO	14/02/2021 - 13/02/2022	22/03/2023 - 31/03/2023	10/10
1709-1	VANIA APARECIDA DE SOUZA RAMOS	18/03/2022 - 17/03/2023	20/03/2023 - 18/04/2023	30/0
12351-1	VESSALIOS RODRIGUES DE OLIVEIRA	21/11/2021 - 20/11/2022	01/03/2023 - 30/03/2023	30/0
14176-1	VICTOR DOS SANTOS SOUZA	16/07/2021 - 15/07/2022	06/03/2023 - 15/03/2023	10/0
11089-1	WILSON ALBERTO LUCCHESI VERTA	21/02/2021 - 20/02/2022	27/03/2023 - 05/04/2023	10/0

Art. 2º Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 489 DE 01 DE MARÇO DE 2023

O Secretário Municipal de Administração de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ARIELZO DA GUIA E CRUZ, no exercício da competência que lhe é atribuída por delegação de competência prevista na Lei Orgânica Municipal, e no Decreto 019, de 23 de Janeiro de 2017, alterado pelo Decreto 020, de 22 de Janeiro de 2018.

CONSIDERANDO o disposto no §2º do art. 2º do Decreto nº 407, de 26 de novembro de 2018 e Decreto nº 376, de 19 de agosto de 2020, que dispõe sobre a regulamentação da escala de férias anuais dos servidores públicos do poder executivo municipal e dá outras providências;

CONSIDERANDO os Memorandos: 7827/2023, 7930/2023, 6253/2023, 1825/2023, 8960/2023, 9380/2023, 21089/2023, 3072/2023;

CONSIDERANDO os Protocolos: 1547/2023, 1276/2023, 1532/2023, 33716/2022, 808/2023, 1930/2023, 252/2023, 2025/2023, 2003/2023, 2216/2023, 2333/2023;

RESOLVE

Art. 1º Alterar a Escala de Férias Anual – EFA/2023, aprovada pela Portaria n.º 1753, de 01 de dezembro de 2022, em seus Anexos, dos servidores abaixo relacionados das Secretarias abaixo especificadas:

GABINETE DO PREFEITO – ANEXO I					
REGISTRO	**NOME DO SERVIDOR**	**PERÍODO AQUISITIVO**		**PERÍODO DE USUFRUTO**	
111541	THEODORA REGINA MALACRIDA DA SILVA	02/09/2022	01/09/2023	20/09/2023	04/10/2023
				11/03/2024	25/03/2024
111250	ANA LÍGIA RODRIGUES DE MIRANDA	08/04/2022	07/04/2023	11/09/2023	20/09/2023
				22/01/2024	31/01/2024
111518	CLAUDETE BARBOSA LEITE	23/06/2022	22/06/2023	03/08/2023	17/08/2023
				03/01/2024	17/01/2024
110332	LARISSA CRISTINE VARANDA VENTRESQUI GUEDES	13/01/2022	12/01/2023	03/07/2023	12/07/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – ANEXO II					
REGISTRO	**NOME DO SERVIDOR**	**PERÍODO AQUISITIVO**		**PERÍODO DE USUFRUTO**	
110077	ANDYARA LIMA DOS SANTOS VERCIANO	21/09/2021	20/09/2022	30/07/2023	13/08/2023
006508	LUCIA BERNADETE OLIVEIRA	04/04/2022	03/04/2023	18/12/2023	06/01/2024
103834	MARLENE DO CARMO NUNES DE OLIVEIRA	06/01/2022	05/01/2023	08/05/2023	06/06/2023
103615	MARIA DO CARMO DE LIMA SOUZA	14/07/2021	13/07/2022	08/05/2023	27/05/2023
110110	TICIANE STEDILE	04/10/2021	03/10/2022	03/07/2023	12/07/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ANEXO III					
REGISTRO	**NOME DO SERVIDOR**	**PERÍODO AQUISITIVO**		**PERÍODO DE USUFRUTO**	
107480	FRANSINEY DEOCLIDES RIBEIRO DUARTE	22/07/2020	21/07/2021	09/05/2023	07/06/2023
111361	BRUNO MENDONÇA DA SILVA	09/05/2022	08/05/2023	18/12/2023	01/04/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – ANEXO IV					
REGISTRO	**NOME DO SERVIDOR**	**PERÍODO AQUISITIVO**		**PERÍODO DE USUFRUTO**	
110063	SONIA RIBEIRO DE OLIVEIRA	20/09/2021	19/09/2022	09/10/2023	18/10/2023
		20/09/2022	19/09/2023	13/11/2023	27/11/2023
				02/01/2024	16/01/2024
110106	ELIANE SIMONE CRISTALINO	01/10/2021	30/09/2022	02/05/2023	11/05/2023
109769	SHEIELLEN OLIVEIRA VIEDA	21/06/2021	20/06/2022	23/08/2023	06/09/2023
001574	TEREZINHA DAUFENBACH MARTINS	10/09/2021	09/09/2022	01/08/2023	20/08/2023
				16/10/2023	25/10/2023
1873	CLAUDIANO FREIRE BEZERRA	16/05/2022	15/05/2023	01/06/2023	20/06/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – ANEXO V					
REGISTRO	**NOME DO SERVIDOR**	**PERÍODO AQUISITIVO**		**PERÍODO DE USUFRUTO**	
101547	GABRIEL NEIA EBERHARDT	01/08/2021	31/07/2022	17/07/2023	26/07/2023
		01/08/2022	31/07/2023	18/12/2023	06/01/2024
				01/04/2024	10/04/2024
111236	ALINE SILVA COSSOLIN	04/04/2022	03/04/2023	22/02/2024	22/03/2024
111242	GUILHERME FONTANA SILVEIRA	04/04/2022	03/04/2023	20/11/2023	29/11/2023
111256	ANGELA MARIA DALLA NORA	05/04/2022	04/04/2023	01/06/2023	15/06/2023
				16/12/2023	30/12/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA– ANEXO VI					
REGISTRO	**NOME DO SERVIDOR**	**PERÍODO AQUISITIVO**		**PERÍODO DE USUFRUTO**	
000229	CARLOS ALBERTO SPAZAPAN	08/02/2022	07/02/2023	04/09/2023	03/10/2023
000761	CIRO SILVA CALHAU	01/04/2022	31/03/2023	18/12/2023	16/01/2024
000285	MAURO GOMES DA SILVA	21/04/2022	20/04/2023	02/05/2023	31/05/2023
111291	MAGNO CESAR FERREIRA	19/04/2022	18/04/2023	01/08/2023	10/08/2023
				26/12/2023	04/01/2024
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO – ANEXO VII					
REGISTRO	**NOME DO SERVIDOR**	**PERÍODO AQUISITIVO**		**PERÍODO DE USUFRUTO**	
107948	WILSON VALDEVINO DA SILVA PEREIRA	08/10/2021	07/10/2022	04/09/2023	03/10/2023
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ANEXO VIII					
REGISTRO	**NOME DO SERVIDOR**	**PERÍODO AQUISITIVO**		**PERÍODO DE USUFRUTO**	
103733	THIARA MARIA DE MOURA	10/11/2021	09/11/2022	15/05/2023	29/05/2023
				08/09/2023	22/09/2023
109859	KATIA FERNANDES DE LIMA	01/07/2021	30/06/2022	03/07/2023	01/08/2023
104002	EDNA MARIA GOMES PEREIRA GRANVILLE	01/01/2022	31/12/2022	15/05/2023	29/05/2023
				27/12/2023	10/01/2024
108830	NATHALIA CHRISTINA DA SILVA CIRINO	16/04/2022	15/04/2023	02/05/2023	11/05/2023
001137	MARIO JARA	11/01/2022	10/01/2023	22/05/2023	31/05/2023
108349	EULANE PIERIN SOUZA SANTOS	02/01/2022	01/01/2023	17/07/2023	31/07/2023
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO – ANEXO IX					
REGISTRO	**NOME DO SERVIDOR**	**PERÍODO AQUISITIVO**		**PERÍODO DE USUFRUTO**	
1525	LUCIANE VERONESE ANDRADE	09/07/2021	08/07/2022	22/05/2023	31/05/2023
				17/07/2023	26/07/2023
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – ANEXO X					
REGISTRO	**NOME DO SERVIDOR**	**PERÍODO AQUISITIVO**		**PERÍODO DE USUFRUTO**	
101647	MARCELO CRISTIANO DA ROCHA	19/09/2021	18/09/2022	10/07/2023	24/07/2023
SECRETARIA DE FAZENDA – ANEXO XI					
REGISTRO	**NOME DO SERVIDOR**	**PERÍODO AQUISITIVO**		**PERÍODO DE USUFRUTO**	
615	ODAIR JOSE ALVES DE MEDEIROS	02/01/2022	01/01/2023	12/10/2023	31/10/2023
SECRETARIA DE ESPORTES – ANEXO XII					
REGISTRO	**NOME DO SERVIDOR**	**PERÍODO AQUISITIVO**		**PERÍODO DE USUFRUTO**	
111258	MANOEL MESSIAS PONTES LIMA	13/04/2022	12/04/2023	10/07/2023	24/07/2023
				26/12/2023	09/01/2024

				10/08/2023	19/08/2023
111267	MICHELLI STUCHI DE SOUZA	04/04/2022	03/04/2023	25/09/2023	04/10/2023
				02/01/2024	11/01/2024

Art. 2º Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração; MAGNO CÉSAR FERREIRA, Secretário Municipal de Infraestrutura; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA, Secretária Municipal de Saúde; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO, Secretária Municipal de Assistência Social; ANGELA NASCIMENTO DA SILVA, Secretária Municipal de Fazenda; SILVIO SOMMAVILLA, Secretário Municipal de Indústria e Comércio; ROGÉRIO RIO, Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; VINICIUS LANÇONE DOS SANTOS, Secretário Municipal de Meio Ambiente; LUCIANO DA SILVA GOIS Secretário Municipal de Esportes; ADÃO LEITE FILHO, Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento; WELINGTON MACHADO RONDON, Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

PORTARIA Nº 490DE 02 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Certidão de Óbito protocolada pela servidora sob o nº 1.075/2023;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR o afastamento de 05 (cinco) diasconsecutivos ao senhor **JOSE FERREIRA DOS SANTOS**,servidor efetivo no cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS, registrado sob nº 001499, admitido em 09/07/2001 e lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, em razão de falecimento de pessoa da família, conforme Certidão de óbito apresentada, nos termos do artigo 113, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, **no período de 21/02/2023 a 25/02/2023.**

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 21/02/2023.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MAGNO CÉSAR FERREIRA, Secretário Municipal de Infraestrutura; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 491DE 02 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Certidão de Óbito protocolada pela servidora sob o nº 1.099/2023;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR o afastamento de 05 (cinco) diasconsecutivos a senhora **LEIA RIBEIRO DE SOUZA ALMEIDA**,servidora efetiva no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO II, registrada sob nº 002016, admitida em 08/07/2002 e lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, em razão de falecimento de pessoa da família, conforme Certidão de óbito apresentada, nos termos do artigo 113, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, **no período de 21/02/2023 a 25/02/2023.**

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 21/02/2023.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO, Secretária Municipal de Assistência Social; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 492DE 01 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 4.923/2023 da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR a partir desta data o senhor **EDUARDO PEREIRA DE CARVALHO JUNIOR**, inscrito no CPF 030……-.., para exercer o cargo comissionado de **ENCARREGADO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR II - SEMEC,** símbolo DAI-V, de acordo com a Lei Municipal nº. 5.648/2022 de 03/02/2022, **fazendo jus a comissão de cargo de 35%** (trinta e cinco por cento), conforme Art. 40 § 2º da Lei Municipal nº. 2.099/2003 de 29/12/2003, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

TERMO DE POSSE

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei concede a posse ao senhor **EDUARDO PEREIRA DE CARVALHO JUNIOR**, inscrito no CPF 030……-.., para exercer o cargo comissionado de **ENCARREGADO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR II**,símbolo DAI-V, de acordo com a Lei Municipal nº. 5.648/2022 de 03/02/2022, **fazendo jus a comissão de cargo de 35%** (trinta e cinco por cento), conforme Art. 40 § 2º da Lei Municipal nº. 2.099/2003 de 29/12/2003, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer, nomeado mediante portaria nº 492/2023**,** o qual, declarado Empossado, **com início do exercício em 01/03/2023,** comprometeu-se a cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes ao cargo de **Encarregado de Serviço de Transporte Escolar II.**

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; EDUARDO PEREIRA DE CARVALHO JUNIOR, Encarregado de Serviço de Transporte Escolar II.

PORTARIA Nº 493DE 01 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 5.812/2023 da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR a partir desta data o senhor **GABRIEL OLIVEIRA DOS SANTOS**, inscrito no CPF 064……-.., para exercer o cargo comissionado de **ENCARREGADO DE SERVIÇOS I,** símbolo DAI-III, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.432/2005 de 21/11/2005, **fazendo jus a comissão de cargo de 35%** (trinta e cinco por cento), conforme Art. 40 § 2º da Lei Municipal nº. 2.099/2003 de 29/12/2003, com lotação na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MAGNO CÉSAR FERREIRA, Secretário Municipal de Infraestrutura; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

TERMO DE POSSE

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei concede a posse ao senhor **GABRIEL OLIVEIRA DOS SANTOS**, inscrito no CPF 064……-.., para exercer o cargo comissionado de **ENCARREGADO DE SERVIÇOS I**,símbolo DAI-III, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.432/2005 de 21/11/2005, **fazendo jus a comissão de cargo de 35%** (trinta e cinco por cento), conforme Art. 40 § 2º da Lei Municipal nº. 2.099/2003 de 29/12/2003, com lotação na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer, nomeado mediante portaria nº 493/2023**,** o qual, declarado Empossado, **com início do exercício em 01/03/2023,** comprometeu-se a cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes ao cargo de **Encarregado de Serviço I.**

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MAGNO CÉSAR FERREIRA, Secretário Municipal de Infraestrutura; GABRIEL OLIVEIRA DOS SANTOS, Encarregado de Serviço I.

PORTARIA Nº 494DE 01 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 5.866/2023 da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR a partir de 03/03/2023 o senhor **ILTON PEREIRA MOURA**, inscrito no CPF 162……-.., para exercer o cargo comissionado de **ENCARREGADO DE SERVIÇOS I,** símbolo DAI-III, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.432/2005 de 21/11/2005, **fazendo jus a comissão de cargo de 35%** (trinta e cinco por cento), conforme Art. 40 § 2º da Lei Municipal nº. 2.099/2003 de 29/12/2003, com lotação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; VINICIUS LANÇONE DOS SANTOS, Secretário Municipal de Meio Ambiente;ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

TERMO DE POSSE

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei concede a posse ao senhor **ILTON PEREIRA MOURA**, inscrito no CPF 162……-.., para exercer o cargo comissionado de **ENCARREGADO DE SERVIÇOS I**,símbolo DAI-III, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.432/2005 de 21/11/2005, **fazendo jus a comissão de cargo de 35%** (trinta e cinco por cento), conforme Art. 40 § 2º da Lei Municipal nº. 2.099/2003 de 29/12/2003, com lotação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer, nomeado mediante portaria nº 494/2023**,** o qual, declarado Empossado, **com início do exercício em 03/03/2023,** comprometeu-se a cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes ao cargo de **Encarregado de Serviço I.**

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; VINICIUS LANÇONE DOS SANTOS, Secretário Municipal de Meio Ambiente;ILTON PEREIRA MOURA, Encarregado de Serviço I.

PORTARIA Nº 495DE 01 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 5.805/2023 da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR a partir desta data, o senhor **LUCAS NATTHAN OLIVEIRA RAMOS**, inscrito no CPF 042……-.., para exercer o cargo Comissionado de **COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA SINFRA,** símbolo DAÍ-II, de acordo com a lei nº 4429/2015 de 20/07/2015, **fazendo jus a comissão de cargo de 35%** (trinta e cinco por cento) sobre os vencimentos da função, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MAGNO CÉSAR FERREIRA, Secretário Municipal de Infraestrutura; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

TERMO DE POSSE

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei concede a posse ao senhor**LUCAS NATTHAN OLIVEIRA RAMOS**, inscrito no CPF 042……-.., para exercer o cargo comissionado de **COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA SINFRA,** símbolo DAI-II, de acordo com a lei nº 4429/2015 de 20/07/2015, fazendo jus a comissão de cargo de 35% (trinta e cinco por cento) de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer, nomeado mediante portaria nº 495/2023**,** o qual, declarado empossado, **com início do exercício em 01/03/2023,** comprometeu-se a cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes de **Coordenador Administrativo da SINFRA**.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MAGNO CÉSAR FERREIRA, Secretário Municipal de Infraestrutura; LUCAS NATTHAN OLIVEIRA RAMOS, Coordenador Administrativo da SINFRA.

PORTARIA Nº 496DE 01 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 5.200/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social;

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR a partir desta data a senhora **LENILDA ROBERTO DE SOUZA**, inscrita no CPF 394……-.., para exercer o cargo comissionado de **COORDENADOR DE CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DA VILA ARAPUTANGA,** símbolo DAI-II, de acordo com a Lei Municipal nº. 3.673/2011 de 23/11/2011, **fazendo jus a comissão de cargo de 35%** (trinta e cinco por cento), conforme Art. 40 § 2º da Lei Municipal nº. 2.099/2003 de 29/12/2003, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social e jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO, Secretária Municipal de Assistência Social; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

TERMO DE POSSE

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei concede a posse a senhora **LENILDA ROBERTO DE SOUZA**, inscrito no CPF 394…...-.., para exercer o cargo comissionado de **COORDENADOR DE CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DA VILA ARAPUTANGA**,símbolo DAI-II, de acordo com a Lei Municipal nº. 3. 673/2011 de 23/11/2011, **fazendo jus a comissão de cargo de 35%** (trinta e cinco por cento), conforme Art. 40 § 2º da Lei Municipal nº. 2.099/2003 de 29/12/2003, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social e jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer, nomeado mediante portaria nº 496/2023**,** o qual, declarado Empossado, **com início do exercício em 01/03/2023,** comprometeu-se a cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes ao cargo de **Coordenador De Centro De Referência Da Assistência Social Da Vila Araputanga.**

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO, Secretária Municipal de Assistência Social; LENILDA ROBERTO DE SOUZA, Coordenador De Centro De Referência Da Assistência Social Da Vila Araputanga.

PORTARIA Nº 497DE 02 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 7.044/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social;

RESOLVE

Art. 1º RELOTAR o servidor **EVANIO FRANCISCO BORGES**, registrado sob o nº 103060, admitido em 02/01/2014, lotado na Secretaria Municipal de Administração, no cargo efetivo de VIGIA, nos termos do art. 104, inciso II, alínea “b”, da Lei Orgânica Municipal, conforme segue:

DA	PARA
Secretaria Municipal de Administração	Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 2º REVOGAR oAdicional de Periculosidade, concedido mediante portaria nº 790 de 19 de junho de 2020.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO, Secretária Municipal de Assistência Social; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 498DE 02 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Atestado Médico protocolado pela servidora sob o nº 5.716/2023;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDERa senhora **LIDIANE ALVES DE SOUZA**, servidora contratada no cargo de AUX. DE DESENV. INFANTIL E ED. ESPECIAL-ADI/ AEE ZONA URBANA, registrada sob nº 110799, admitida em 10/02/2022 e lotada na Secretaria Municipal de Educação, a **Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias** nos termos do artigo 92, da Lei Complementar n°. 268 de 25 de fevereiro de 2022, conforme atestado médico fornecido pela Dra. Thais de Oliveira, CRM-MG 41460, **no período de 27/02/2023 a 25/08/2023.**

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 27/02/2023.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 499 DE 03DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando próprio da servidora protocolado sob o nº 5.281/2023;

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR a pedido, a partir de 04/03/2023, a senhora **KARINE DOS SANTOS ARAUJO**, registrada sob nº 110006, admitida em 17/08/2021 e lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, no cargo efetivo de PSICÓLOGO, nomeada mediante Portaria nº 1066/2021 de 13/07/2021 e Termo de Posse

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO, Secretária Municipal de Assistência Social; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 500 DE 03DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Requerimento próprio do servidor protocolado sob o nº 1.155/2023;

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR a pedido, o senhor **ELVIS ZAVITOSKI**, registrado sob nº 003942, admitido em 06/03/2006 e lotado na Secretaria Municipal de Educação, do cargo efetivo de PROFESSOR DAS SERIES FINAIS - MATEMATICA - SFEF - 20 HORAS, nomeado mediante Ato de Nomeação nº 059/GP/2006 de 06/03/2006.

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 02/03/2023.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 501DE 03 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Atestado Médico protocolado pela servidora sob o nº 1.112/2023;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDERa senhora **CARLA APARECIDA SILVA LIMA**, servidora efetiva no cargo de FARMACEUTICO, registrada sob nº 111852, admitida em 03/01/2023 e lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a **Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias** nos termos do artigo 92, da Lei Complementar n°. 268 de 25 de fevereiro de 2022, conforme atestado médico fornecido pela Dra. Rafaela Miravalhes, CRM-PR 46907, **no período de 23/02/2023 a 21/08/2023.**

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 23/02/2023.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA, Secretário Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 502DE 03 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Certidão de Óbito apresentada pela servidora e protocolada sob nº 1.116/2023;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR o afastamento de 05 (cinco) diasconsecutivos à senhora **IVONETE FRANCHINI SOUZA**,servidora contratada no cargo de PROFESSOR PEDAGOGO - ZONA URBANA, registrada sob nº 111092, admitida em 03/03/2022 e lotada na Secretaria Municipal de Educação, em razão de falecimento de pessoa da família, conforme Certidão de óbito apresentada, nos termos do artigo 113, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, **no período de 26/02/2023 a 02/03/2023.**

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 26/02/2023

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 503 DE 03 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1023 de 18 de julho de 2022 que concedeu FG-FCT- Responsabilidade De Coordenação Tecnica SAD;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER em substituição**, ao** senhor **RENNAN DE FIGUEIREDO NEVES,** servidor efetivo, registrado sob nº 107475, admitido em 22/07/2019 e lotado na Secretaria Municipal de Administração, durante o período de férias **06/03/2023 a 15/03/2023** do senhor **VICTOR DOS SANTOS SOUZA,** servidor efetivo, registrado sob nº 107369, admitido em 16/07/2019 e lotado na Secretaria Municipal de Administração, **a função gratificada FG-FCT-Responsabilidade De Coordenação Tecnica SAD,** nos termos **da Lei Ordinária nº 5.779/2022 de 15/07/2022.**

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º aniversário de Emancipação Político-administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 504 DE 03 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Certidão de Casamento apresentada pela servidora, protocolada sob o nº 1.246/2023;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR Licença Casamento por 05 (cinco) dias consecutivos a senhora TANISLAYNE LOZANO DA SILVA MENDES,servidora contratada no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO II, registrada sob nº 111637, admitida em 18/11/2022 e lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Art. 113, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar n°. 006/1994, **no período de 25/02/2023 a 01/03/2023.**

Art. 2º Esta Portaria Possui efeito retroativo a 25/02/2023.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA, Secretário Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 505 DE 06DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Requerimento próprio da servidora protocolado sob o nº 1.448/2023;

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR a pedido, a partir de 07/03/2023, a senhora **RENATA REBECA ROCHA**, registrada sob nº 111811, admitida em 03/02/2023 e lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo comissionado de DIRETOR DE ESCOLA, nomeada mediante Portaria nº 338/2023 de 08/01/2023.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 506 DE 06DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Requerimento próprio da servidora protocolado sob o nº 1.182/2023;

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR a pedido, a senhora **MAINA FIGUEIREDO FURLANETTO MONTEIRO**, registrada sob nº 111213, admitida em 24/03/2022 e lotada na Secretaria Municipal de Educação, do cargo efetivo de TECNICO DE APOIO INFANTIL, nomeada mediante Portaria nº 253/2022 de 24/02/2022.

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 02/03/2023.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 507 DE 06 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o artigo 102 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994 *"Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor estável fará jus a 03(três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, a ser gozada com a remuneração do cargo, pago nos meses de licença";*

CONSIDERANDO o Requerimento da servidora protocolado mediante memorando nº 2916/2023;

CONSIDERANDO o parecer 216/PGM/2022 quanto as remunerações e vencimentos;

CONSIDERANDO a Comunicação nº 006/RH/SMS/2022, o Mandado de Intimação nº 010/RH/SMS/2022 e o Memorando nº 4.382/2023 da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER à servidora **JANETE TEIXEIRA DOS SANTOS**, efetiva no cargo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, admitida em 14/08/2006, registrada sob o nº 004475 e lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Licença-Prêmio por Assiduidade,** correspondente ao quinquênio de **14/08/2014 a 13/09/2021,** conforme os termos do §2 do artigo 103 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, com usufruto no período de:

Período Aquisitivo	Usufruto	Descrição
14/08/2016 a 13/09/2021	01/03/2023 a 31/05/2023	3 (três) meses

Art. 2º REVOGAR o Adicional de Insalubridade de 30%.

Art. 3º Esta portaria possui efeito retroativo a 01/03/2023.

Art. 4º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA, Secretário Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 508 DE 06 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando n° 3.860/2023 da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento;

CONSIDERANDO a Portaria nº 242 de 23 de janeiro de 2023, que concedeu a Função Comissionada de Responsabilidade de Coordenação Técnica-FCT;

RESOLVE

Art. 1º PRORROGAR a concessão da Função Comissionada de Responsabilidade de Coordenação Técnica- FCT,nos termos da Lei Municipal nº 5823 de 30/09/2022, em caráter temporário a servidora **SABRINA STEFFANY SOLDA**, registrada sob o nº 108015, no cargo efetivo de ARQUITETO e lotada na Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, considerando as atividades de:

Elaborar projetos de arquitetura para o Parque Municipal Mundo das Crianças que será implantado em Tangará da Serra e auxiliar no acompanhamento da elaboração dos projetos realizados pelas empresas credenciadas para tal finalidade, bem como trabalhar no desenvolvimento da padronização de avenidas e alamedas no município.

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a 01/03/2023 e permanece em vigência pelo período de 01/03/2023 a 30/04/2023.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; ADÃO LEITE FILHO, Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 509 DE 06 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o artigo 102 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994 *"Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor estável fará jus a 03(três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, a ser gozada com a remuneração do cargo, pago nos meses de licença";*

CONSIDERANDO o Parecer 216/PGM/2022 quanto as remunerações e vencimentos;

CONSIDERANDO o Requerimento do servidor protocolado sob o nº 1.141/2023.

RESOLVE

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 920 de 01/07/2022 passando a ter a seguinte redação:

"***Art. 1º CONCEDER*** *ao servidor* ***JOSE APARECIDO BELTRAME****, efetivo no cargo de* ***FISCAL DE TRIBUTOS****, admitido em 19/09/2013, registrado sob o nº 102976 e lotado na Secretaria Municipal de Fazenda,****Licença-prêmio por Assiduidade,*** *correspondente ao quinquênio de* ***19/09/2013 a 18/09/***

2018, deliberado pelo Termo de Constatação 045/DP/2021, nos termos do §2 do artigo 103 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, com usufruto no período de:

Período Aquisitivo	Usufruto	Descrição
19/09/2013 a 18/09/2018	07/07/2022 a 05/08/2022	Portaria nº 920/2022
	10/07/2023 a 08/07/2023 **10/07/2023 a 08/08/2023**	Portaria nº 920/2022 **30 (trinta) dias**
	08/07/2024 a 06/08/2024	30 (trinta) dias

Art. 2º Durante o usufruto da Licença-prêmio a remuneração será conforme o Parecer 216/PGM/2022, revogando automaticamente a concessão de ganhos variáveis.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal;ANGELA NASCIMENTO DA SILVA,Secretária Municipal de Fazenda; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 510 DE 06 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o artigo 102 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994 *"Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor estável fará jus a 03(três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, a ser gozada com a remuneração do cargo, pago nos meses de licença";*

CONSIDERANDO o Parecer 216/PGM/2022 quanto as remunerações e vencimentos;

CONSIDERANDO o Requerimento do servidor protocolado sob o nº 992/2023.

RESOLVE

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 777 de 01/06/2022 passando a ter a seguinte redação:

"***Art. 1º CONCEDER*** *ao servidor* ***MARCIO JOSE TRETTEL****, efetivo no cargo de* ***FISCAL DE TRIBUTOS****, admitido em 04/11/2014, registrado sob o nº 103729 e lotado na Secretaria Municipal de Fazenda,****Licença-prêmio por Assiduidade,*** *correspondente ao quinquênio de* ***04/11/2014 a 03/11/2019,*** nos termos do §2 do artigo 103 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, com usufruto no período de:

Período Aquisitivo	Usufruto	Descrição
04/11/2014 a 03/11/2019	13/10/2021 a 11/11/2021	Portaria nº 1685/2021
	23/06/2022 a 22/07/2022	Portaria nº 777/2022
	19/03/2023 a 18/07/2023 **17/07/2023 a 15/08/2023**	Portaria nº 777/2022 **30 (trinta) dias**

Art. 2º Durante o usufruto da Licença-prêmio a remuneração será conforme o Parecer 216/PGM/2022, revogando automaticamente a concessão de ganhos variáveis.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; ANGELA NASCIMENTO DA SILVA,Secretária Municipal de Fazenda; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 511 DE 06 DE MARÇO DE 2023

Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Atestado Médico protocolado pela servidora sob o nº 1.319/2023;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDERa senhora **SALETE DE FATIMA DE OLIVEIRA SOUZA,** servidora comissionada no cargo de COORDENADOR PEDAGOGICO, registrada sob nº 111364, admitida em 09/05/2022 e lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias,** nos termos do artigo 92, da Lei Complementar n°. 268 de 25 de fevereiro de 2022, conforme atestado médico fornecido pelo Dr. Evaldo Gener Rodrigues, CRM-MT 4390, **no período de 02/03/2023 a 28/08/2023.**

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 02/03/2023.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 512 DE 06DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando próprio do servidor protocolado sob o nº 6.159/2023;

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR, o senhor **MARCOS APARECIDO FURLAN**, registrado sob nº 106463, admitido em 11/05/2018 e lotado na Secretaria Municipal de Esportes, no cargo comissionado de COORDENADOR TECNICO DA MODALIDADE DE VOLEIBOL, nomeado mediante Portaria nº 628/2018 de 14/05/2018.

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 01/03/2023.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; LUCIANO DA SILVA GOIS Secretário Municipal de Esportes; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 513DE 06 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Certidão de Óbito apresentada pela servidora e protocolada sob nº 600/2023;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR o afastamento de 08 (oito) diasconsecutivos à senhora **RAFAELA DA CRUZ CARVALHO**,servidora efetiva no cargo de TECNICO DE APOIO INFANTIL, registrada sob nº 111347, admitida em 09/05/2022 e lotada na Secretaria Municipal de Educação, em razão de falecimento de pessoa da família, conforme Certidão de óbito apresentada, nos termos do artigo 66, inciso V, alínea “b” da Lei Complementar n° 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012, **no período de 09/02/2023 a 16/02/2023.**

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 09/02/2023

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 514DE 07 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 7.012/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social;

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR a partir de 09/03/2023 a senhora **DULCEMARE SANCHES ABADIE**, inscrita no CPF 394……-.., para exercer o cargo comissionado de **COORDENADOR DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO - SEMAS,** símbolo DAI-II, de acordo com a Lei Municipal nº. 5.925/2023 de 02/02/2023, **fazendo jus a comissão de cargo de 35%** (trinta e cinco por cento) sobre o vencimento básico do cargo, conforme Art. 40 § 2º da Lei Municipal nº. 2.099/2003 de 29/12/2003, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social e jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO, Secretária Municipal de Assistência Social; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

TERMO DE POSSE

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei concede a posse a senhora**DULCEMARE SANCHES ABADIE**, inscrito no CPF 394……-.., para exercer o cargo comissionado de **COORDENADOR DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO - SEMAS**,símbolo DAI-II, de acordo com a Lei Municipal nº. 5.925/2023 de 02/02/2023, **fazendo jus a comissão de cargo de 35%** (trinta e cinco por cento), conforme Art. 40 § 2º da Lei Municipal nº. 2.099/2003 de 29/12/2003, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social e jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer, nomeada mediante portaria nº 514/2023**,** a qual, declarada Empossada, **com início do exercício em 09/03/2023,** comprometeu-se a cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes ao cargo de **Coordenador do Serviço de Acolhimento – Semas.**

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO, Secretária Municipal de Assistência Social; DULCEMARE SANCHES ABADIE, Coordenador do Serviço de Acolhimento – Semas.

PORTARIA Nº 515DE 07 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 7.225/2023 da Secretaria Municipal de Esporte;

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR a partir de 10/03/2023 o senhor**LUCAS VAGNER OLIVEIRA DE ARRUDA**, inscrita no CPF 039…...-.., para exercer o cargo comissionado de **COORDENADOR TECNICO DA MODALIDADE DE VOLEIBOL,** símbolo DAI-II, de acordo com a Lei Municipal nº. 4.958/2018 de 07/05/2018, **fazendo jus a comissão de cargo de 35%** (trinta e cinco por cento) sobre o vencimento básico do cargo, conforme Art. 40 § 2º da Lei Municipal nº. 2.099/2003 de 29/12/2003, com lotação na Secretaria Municipal de Esporte e jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; LUCIANO DA SILVA GOIS Secretário Municipal de Esportes; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

TERMO DE POSSE

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei concede a posse ao senhor**LUCAS VAGNER OLIVEIRA DE ARRUDA**, inscrito no CPF 039…...-.., para exercer o cargo comissionado de **COORDENADOR TECNICO DA MODALIDADE DE VOLEIBOL**,símbolo DAI-II, de acordo com a Lei Municipal nº. 4.958/2018 de 07/05/2018, **fazendo jus a comissão de cargo de 35%** (trinta e cinco por cento), conforme Art. 40 § 2º da Lei Municipal nº. 2.099/2003 de 29/12/2003, com lotação na Secretaria Municipal de Esporte e jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer, nomeado mediante portaria nº 515/2023**,** o qual, declarado Empossado, **com início do exercício em 10/03/2023,** comprometeu-se a cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes ao cargo de **Coordenador Técnico da Modalidade de Voleibol.**

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; LUCIANO DA SILVA GOIS Secretário Municipal de Esportes; LUCAS VAGNER OLIVEIRA DE ARRUDA, Coordenador Técnico da Modalidade de Voleibol.

PORTARIA Nº 516DE 07 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Decreto nº 019 de janeiro de 2017, com redação incluída pelo Decreto nº 020 de 22 de janeiro 2018, em conformidade ao Art. 3º §1º nos incisos I e III, que prevê ser competência exclusiva de cada secretário a *"resolução de petições que versem sobre demandas de pessoal",* bem como *"decisões sobre requerimentos e de atos administrativos relacionados à competência de cada pasta"*;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa 018/2022 – SEMEC

CONSIDERANDO o Memorando 7.675/2023 da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE

Art. 1º ALTERAR o percentual de comissão sobre o valor do vencimento do cargo aos servidores abaixo relacionados,nos termos da Lei 5.648/2022 e Lei Complementar nº 163/2012, conforme as seguintes informações:

REGISTRO	SERVIDOR	CARGO	LOCAL DE TRABALHO	DE	PARA
111814	SEILA APARECIDA SANT ANA	COORDENADOR PEDAGOGICO	CME LUIS SIMÕES MATIAS	20%	25%
110449	MATIAS DA SILVA FELIX	COORDENADOR PEDAGOGICO	CME CHAPADÃO DO RIO VERDE	15%	25%

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 01/03/2023.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 517DE 07 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Decreto nº 019 de janeiro de 2017, com redação incluída pelo Decreto nº 020 de 22 de janeiro 2018, em conformidade ao Art. 3º §1º nos incisos I e III, que prevê ser competência exclusiva de cada secretário a *"resolução de petições que versem sobre demandas de pessoal",* bem como *"decisões sobre requerimentos e de atos administrativos relacionados à competência de cada pasta"*;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa 018/2022 – SEMEC

CONSIDERANDO o Memorando 7.697/2023 da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE

Art. 1º ALTERAR o percentual de comissão sobre o valor do vencimento do cargo a servidora abaixo relacionada,nos termos da Lei 5.648/2022 e Lei Complementar nº 163/2012, conforme as seguintes informações:

REGISTRO	SERVIDOR	CARGO	LOCAL DE TRABALHO	DE	PARA
111107	ANA FLÁVIA MENDES DOS SANTOS	ORIENTADOR EDUCACIONAL - SEMEC	CME AYRTON SENNA	20%	25%

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 01/03/2023.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 518 DE 07DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Portaria nº 281 de 02/03/2020 de Declaração de Vacância;

CONSIDERANDO o Memorando próprio do servidor protocolado sob o nº 1.144/2023;

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR a pedido, o servidor efetivo **NILTON DOS REIS BARROS**, registrado sob nº 004213, admitido em 17/04/2006 e lotado na Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, no cargo de ARQUITETO, nomeado mediante ATO DE NOMEAÇÃO nº090/GP/2006, DE 17/04/2006.

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 01/03/2023.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; ADÃO LEITE FILHO, Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 519 DE 07 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando 6.375/2023 protocolado da Secretaria Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual 10.523 de 17 de março de 2017, que cria o Programa SER Família e a Lei 11.222 que altera e acrescenta dispositivo e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC nº 001 de 10/10/2020

RESOLVE

Art. 1º INSTITUIR o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família que terá as seguintes competências:

I – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, regulamentando suas competências, composição e funcionamento;

II- Analisar e aprovar a lista de famílias encaminhadas pela equipe de referência do município e, após, encaminhar ao Comitê Gestor Estadual para a análise e aprovação;

III- Aprovar e acompanhar o cumprimento do Pacto SER Família firmado pelo município;

IV - Apreciar relatório trimestral de evolução das famílias do Programa sob a responsabilidade do município, elaborado pela equipe técnica de referência e encaminhar à coordenação estadual do Programa SER Família;

V - Integrar e apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas na esfera municipal;

VI - Articular a rede de proteção do município e dinamizar a oferta de serviços, destinados às famílias participantes;

VII – O Comitê Gestor Municipal deverá encaminhar à Gestão Estadual, em forma de planilha, as informações referentes às famílias beneficiárias a serem substituídas e das famílias que serão inseridas, o motivo da substituição e o instrumento hábil a aprovação da medida.

Art. 2º Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com competências disciplinadas no artigo 1º desta portaria, os seguintes membros:

REGISTRO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
110196	Marcia Regina Kiss Siqueira De Castro Cardoso
REGISTRO	**SUPLENTE**
004943	Selma Cristina Cavalcante Dos Santos Andrade
REGISTRO	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
002125	Vagner Constantino Guimaraes
REGISTRO	**SUPLENTE**
107699	Simony Maria Pereira De Medeiros
REGISTRO	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
111657	Wellington Rossiter Bezerra
REGISTRO	**SUPLENTE**
111075	Valeria Cosac Ribeiro

Art. 3º O Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família será convocado, sempre que necessário, pelo Secretário Municipal, com antecedência, mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º. As deliberações se darão por votação e as aprovações ou reprovações por maioria do voto, dos membros presentes nas reuniões.

§ 2º. O Comitê Gestor Municipal do Programa contará com uma Secretária Executiva, designada por ato de seu Presidente.

§ 3º - O (A) Presidente do Comitê Gestor Municipal, dar publicidade à composição do Comitê, bem como convocará a primeira reunião dos seus membros no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação dessa Portaria.

Art. 4º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte três, 45º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO, Secretária Municipal de Assistência Social; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação;WELLINGTON ROSSITER BEZERRA, Secretário Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº. 520 DE07 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 283/2023 de 02/02/2023 que nomeou dos candidatos aprovados/classificados, convocados mediante o Edital Complementar nº. 001/2023 de 02/02/2023:

RESOLVE:

Art. 1º. INFORMAR a não posse dos candidatos convocados por meio do Edital Complementar nº. 001/2023 de 02/02/2023, nomeados por meio da Portaria nº. 283/2023 de 02/02/2023, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Ano XVIII, nº. 4166 em 03/02/2023, os quais não compareceram conforme a alínea **a)** do **Art. 3º** doEdital Complementar 001/2023 de 02/02/2023, ficando desclassificados.

Cargo:	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO										
Perfil Profissional:	PEDAGOGIA										
Nível:	SUPERIOR COMPLETO										
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA										
PROT.	**NOME**	**DOC. DE IDENTIDADE**	**DT.NASC**	**LP**	**FEL**	**CE**	**PO**	**PR**	**AT**	**PF**	**CL**	**CD**
		SITUAÇÃO FINAL										
		CLASSIFICADO										
205678	DEUZENIR FAUSTINA LIMA MOREIRA DA CRUZ	1620295 - SSP/MT	10/05/1984	6	8	16	30	5,5	0	35,5	241	
		CLASSIFICADO										
208364	SYLVIA CRISTINA AKAMINE	22870866-7 - SSP/SP	02/01/1974	4	9	16	29	6,5	0	35,5	242	PO
		CLASSIFICADO										
209741	ZULEICA BARBOSA VIEIRA	1547358-9 - SSP/MT	26/05/1983	7	5	16	28	7,5	0	35,5	243	PO
		CLASSIFICADO										

Cargo:	TÉCNICO DE APOIO INFANTIL									
Nível:	MÉDIO COMPLETO									
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA									
PROT.	**NOME**	**DOC. DE IDENTIDADE**	**DT.NASC**	**LP**	**MAT**	**IB**	**LB**	**CG**	**PF**	**CL**	**CD**
		SITUAÇÃO FINAL									
202775	ALICE ARIANE DELGADO DE SOUZA	21700320 - SSP/MT	26/04/1998	3	8	3	2	6	22	166	LP
		CLASSIFICADO									
206207	MARISA CUNHA DE ARAÚJO SILVA	1556439 - SSP/MT/MT	06/01/1983	3	3	5	3	8	22	167	MAT
		CLASSIFICADO									
208770	LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA	15891208 - SSP/MT	08/10/1985	8	3	1	4	5	21	168	
		CLASSIFICADO									
202807	LUCIANO FERREIRA MARQUES	11465476 - SJ/MT	28/05/1977	8	3	2	3	5	21	169	LB
		CLASSIFICADO									
205165	GISLAINE MARIA LENTE FRANCO	24162728 - SSP/MT	22/05/1993	8	3	2	3	5	21	171	DN
		CLASSIFICADO									
206519	ELIANE DA SILVA MOURA	33430713 - SSP/MT	14/08/1989	8	3	3	2	5	21	172	LB

		CLASSIFICADO										
207724	RUTHNEIA BRAGA DE OLIVEIRA HELVIG	15182428 - SSP/MT	05/07/1982	7	5	1	3	5	21	175	CG
		CLASSIFICADO										

Art. 2º CONCEDER prorrogação de prazo mediante solicitação médica para realização de novos exames, conforme Instrução Normativa 001/SAD/2014 homologada via Decreto nº 212/2019.

Cargo:	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO											
Perfil Profissional:	PEDAGOGIA											
Nível:	SUPERIOR COMPLETO											
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA											
PROT.	**NOME**	**DOC. DE IDENTIDADE**	**DT.NASC**	**LP**	**FEL**	**CE**	**PO**	**PR**	**AT**	**PF**	**CL**	**CD**
		SITUAÇÃO FINAL										
207087	RENATA REBECA ROCHA	14836521 - SSP/MT	08/02/1985	4	8	14	26	8	2	36	240	LP
		CLASSIFICADO										

Art. 3º CONCEDER prorrogação de prazo em atenção a LC 006/1994 , art. 14 § 3º *Em se tratando de servidor em licença, ou em outro afastamento legal, o prazo será contado do término do impedimento*. Em atenção ao protocolo nº. 6256/2023 via 1Doc, a candidata esta em usufruto de Licença Maternidade desde do dia 28/10/2022 com o prazo de 180 dias, finalizando em 25/04/2023.

Cargo:	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO											
Perfil Profissional:	PEDAGOGIA											
Nível:	SUPERIOR COMPLETO											
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA											
PROT.	**NOME**	**DOC. DE IDENTIDADE**	**DT.NASC**	**LP**	**FEL**	**CE**	**PO**	**PR**	**AT**	**PF**	**CL**	**CD**
		SITUAÇÃO FINAL										
205582	JESSICA DA SILVA ALMEIDA	23658061 - SSP/MT	15/11/1990	6	6	14	26	8	2	36	239	DN
		CLASSIFICADO										

Art. 4º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº.521 DE07 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 1933/2022 de 22/12/2022 que nomeou dos candidatos aprovados/classificados, convocados mediante o Edital Complementar nº. 010/2022 de 23/12/2022;

CONSIDERANDO a Portaria nº 255/2023 de 26/01/2023 que prorrogou o início de exercício, conforme solicitada pela candidata relacionada mediante o Protocolo nº 1892/2023 de 20/01/2023 que apresentou todos os documentos solicitados no art. 2º do Edital Complementar nº. 010/2022 de 23/12/2022, com início do exercício em 06/02/2023.

CONSIDERANDO o Protocolo nº. 6359/2023 de 03/03/2023 pela senhora Luciene Xavier do Vale

RESOLVE:

Art. 1º. INFORMARa não posse da candidata convocada por meio do Edital Complementar nº. 010/2022 de 23/12/2022, nomeada por meio da Portaria nº. 1933/2022 de 22/12/2022, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Ano XVII, nº. 4136 em 23/12/2022, que oficializou sua desistência através do Protocolo nº. 6359/2023 em 03/03/2023.

Cargo:	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL										
Perfil Profissional:	TÉCNICO EM GESTÃO EDUCACIONAL										
Nível:	MÉDIO COMPLETO										
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA										
PROT.	**NOME**	**DOC. DE IDENTIDADE**	**DT.NASC**	**LP**	**MAT**	**IB**	**LB**	**CG**	**PF**	**CL**	**CD**
		SITUAÇÃO FINAL									
209063	LUCIENE XAVIER DO VALE	10832602 - SJ /MT	16/03/1977	4	3	4	4	9	24	60	MAT
		CLASSIFICADO									

Art. 2º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 522DE 08 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 5.875/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social;

RESOLVE

Art. 1º RELOTAR, a servidora **JESSYKA EVELLYN OLIVEIRA COSTA**, registrada sob o nº 111395, admitida em 23/05/2022, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS, nos termos do art. 104, inciso II, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal, conforme segue:

DA	PARA	Ambiente De Trabalho
Secretaria Municipal de Educação	Secretaria Municipal de Assistência Social	Sala Administrativa Assistennte Social Cras - SEMAS

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 01/03/2023.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO, Secretária Municipal de Assistência Social; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 523DE 08 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 5.875/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social;

RESOLVE

Art. 1º RELOTAR, a servidora **UIARA LEICE DA SILVA DE OLIVEIRA MORAES**, registrada sob o nº 101387, admitida em 07/06/2011, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, no cargo efetivo de ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS, nos termos do art. 104, inciso II, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal, conforme segue:

Da	Para	Ambiente De Trabalho
Secretaria Municipal de Assistência Social	Secretaria Municipal de Administração	Sala Administrativa Departamento Pessoal - SAD

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 01/03/2023.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO, Secretária Municipal de Assistência Social; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 524 DE 08 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o requerimento próprio do servidor sob o protocolo nº 374/2023;

CONSIDERANDO o Memorando 6.531/2023 da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER ao senhor **ADAO DA SILVA LOPES**, admitido em 11/07/2002, registrado sob o nº 002018, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, efetivo no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO II, **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR de 24 (vinte e quatro) meses,** sem remuneração, nos termos do art. 106 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21/06/1994, conforme requerimento próprio, com usufruto iniciando **em 01/03/2023 a 28/02/2025.**

Art. 2º REVOGAR oAdicional de Insalubridade de 30% (trinta por cento), concedido mediante Portaria nº 789 de 19/06/2020.

Art. 3º Esta portaria possui efeito retroativo a 01/03/2023

Art. 4º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA, Secretário Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 525 DE 09 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 7.235/2023 da Secretaria Municipal de Administração;

CONSIDERANDO O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, efetuado pela Empresa: **LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME**, inscrita no CNPJ n.º 24.809.516/0001-40, em Julho/2019 e revisada em 30/03/2020 pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho Luciano Sampaio de Souza;

CONSIDERANDO Que o *"adicional de insalubridade é pago a todos os empregados que trabalham expostos em atividades ou operações insalubres, acima do limite de tolerância ou nas atividades previamente mencionadas nos Anexos da NR 15 e 16 da Portaria nº 3.214/78";*

CONSIDERANDO Que uma atividade somente será considerada como insalubre, se preenchidos certos requisitos, previamente definidos pelo Ministério do Trabalho. A análise de determinada atividade far-se-á de forma global, ou seja, há a necessidade de que a atividade desenvolvida pelo empregado exponha o trabalhador ao contato com agente nocivo, que este agente nocivo esteja acima do limite de tolerância estabelecido pelo Ministério do Trabalho;

CONSIDERANDO a Lei Complementar 006/94 de 21/06/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos deste Município que estabelece respectivamente nos artigos que se segue:

"***Art. 180*** *– Os servidores que trabalham em locais insalubres, em contato permanente com substâncias tóxicas, ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo observando-se os seguintes percentuais que incidam sobre os vencimentos – base:*

I – 20%(vinte por cento) para o grau mínimo;

II – 30% (trinta por cento) para o grau médio;

III – 40% (quarenta por cento) para o grau máximo.

Parágrafo Único – O direito ao adicional de insalubridade, penosidade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 183 *– A insalubridade, a periculosidade e a penosidade inerente às funções exercidas pelos servidores serão fixadas com base nas normas técnicas e regulamentos editados pelo Ministério do Trabalho, para a espécie.*

Parágrafo Único *– O adicional de insalubridade por trabalho em raio-X ou substâncias radioativas corresponderá a 1/3(um terço) do vencimento do cargo efetivo e será concedido na forma da legislação pertinente.";*

CONSIDERANDO A Lei Municipal 2875/2008 de 09/04/2008, no Art. 1º, inciso VIII – "*Vencimento Base é o valor da referência do Grupo Ocupacional ao qual o servidor ou empregado público esteja efetivamente enquadrado";*

CONSIDERANDO O Decreto 042/2020 de 05/02/2020 que homologou o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT;

CONSIDERANDO O Despacho 3-7235/2023 do Memorando 7235/2023;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER o Adicional de Insalubridade de 30% ao servidor lotado na Secretaria Municipal de Administração descrito abaixo, em virtude do contato com o agente nocivo causador do referido adicional.

Nome	Cargo	Local Trabalho	Grau de insalubridade
EDUARDO DE MOURA FREITAS	BORRACHEIRO	SEC. ADMINISTRAÇÃO	30% GES 3.10.02

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 01/03/2023, conforme data que o servidor passou a executar as atividades.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 526 DE 09 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 7.030/2023 da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR para exercer cargo comissionado de **ORIENTADOR EDUCACIONAL**, com Referência Salarial DAI – IX, conforme a Lei Ordinária nº 5.648/2022, **durante o triênio 2023/2025**, **finalizando em 31/12/2025**, concedendo o percentual de comissão sobre o valor do vencimento do cargo de acordo com o anexo VI – Lei Complementar nº 163/2012, os servidores descritos abaixo:

Registro	Nome	Cargo Efetivo	Local de Trabalho	Percentual de Comissão
107625	Eulene Soares Corcino	Professor Dos Anos Finais- Matemática - 30 Horas	C.M.E. Joana D'arc	20%

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 01/03/2023.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 527 DE 10 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Certidão de Casamento apresentada pela servidora, protocolado sob nº 1.606/2023;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR Licença Casamento por 05 (cinco) dias consecutivos a senhora **EVA MARINHO DA COSTA**,servidora contratada no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL-ADI/AEE ZONA URBANA, registrado sob nº 111280, admitida em 07/04/2022 e lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Art. 113, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar n°. 006/1994, **no período de 09/03/2023 a 13/03/2023.**

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 09/03/2023.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 530DE 10 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 7.864/2023 da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER o pagamento de substituições de professores realizados no mês de fevereiro/2023, nos termos do Memorando nº 7.864/2023 da Secretaria Municipal de Educação:

REGISTRO	SERVIDOR	HORAS AULAS SUBST	VALOR R$	JUSTIFICATIVA
110588	ADRIANA DA SILVA SANTIAGO	2	R$ 57,68	CME Dom Bosco | ID: ID_0478 | Item: 3 Nº Memorando 1Doc: 6.369/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 7ºA - MATUTINO Prof. Substituído: JOELI DO SOCORRO APDª SIQUEIRA MILHORANÇA Período: 16 e 23/02/2023 Justificativa: ATESTADO MÉDICO - AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
108190	AGLAER CRISTINA ZANELLA	4	R$ 115,36	CME Dona Mariquinha Tavares | ID: ID_0029 | Item: 29 Nº Memorando 1Doc: MEMORANDO 6.335/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): MATERNAL I B Prof. Substituído: VILMA MARIA PIOTTO Período: 17/02/2023 Justificativa: ATESTADO MÉDICO
110682	ALAN JUNIOR CARDOSO DA COSTA	5	R$ 144,20	CME Fábio Diniz Junqueira | ID: ID_0274 | Item: 7 Nº Memorando 1Doc: MEMORANDO 6.811/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 8º B-VESPERTINO Prof. Substituído: LUCIANO HENRIQUE DOS SANTOS MORAES Período: 09/02/2023 Justificativa: ATESTADO DE ACOMPANHANTE CME Fábio Diniz Junqueira | ID: ID_0278 | Item: 11 Nº Memorando 1Doc: MEMORANDO 6.811/2023 Qtd. Horas: 3 | Valor Total: R$ 86,53 | Turma(s): 6º B-VESPERTINO7º B-VESPERTINO8º B-VESPERTINO Prof. Substituído: JOANILCE ROSA DE LIMA Período: 17/02/2023 Justificativa: ATESTADO DE ACOMPANHANTE
107616	ALICE MARIA RODRIGUES SERAFINI	6	R$ 173,04	CME Fausto Eugênio Masson | ID: ID_0462 | Item: 16 Nº Memorando 1Doc: 6.055/2023 Qtd. Horas: 6 | Valor Total: R$ 173,05 | Turma(s): 1ºB - MATUTINO Prof. Substituído: JUAN MATTEUS DE SOUZA E SILVA Período: 06/02; 13/02 e 27/02 Justificativa: PROFESSOR EM CARGO DE COORDENAÇÃO
107667	ALINE FONSECA DE SOUZA REIS	4	R$ 115,36	CME Prof. Tânia Arantes Junqueira | ID: ID_0279 | Item: 1 Nº Memorando 1Doc: 6.722/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): PRÉ I A - MATUTINO Prof. Substituído: SANDRA GILENE STEINHOWSER MACHADO SANCHES Período: 13/02/2023 Justificativa: ATESTADO MÉDICO
107645	AMAURI DA SILVA SALVADOR	10	R$ 288,40	CME Prof. José Nodari | ID: ID_0292 | Item: 2 Nº Memorando 1Doc: 6.735/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 7º A MATUTINO Prof. Substituído: EDILAINE DE SOUZA VIANA Período: 14/02/2023 Justificativa: ATESTADO MÉDICO CME Prof. José Nodari | ID: ID_0293 | Item: 3 Nº Memorando 1Doc: 6.735/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 6º A MATUTINO Prof. Substituído: EDILAINE DE SOUZA VIANA Período: 14/02/2023 Justificativa: ATESTADO MÉDICO CME Prof. José Nodari | ID: ID_0294 | Item: 4 Nº Memorando 1Doc: 6.735/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 6º C VESPERTINO Prof. Substituído: EDILAINE DE SOUZA VIANA Período: 14/02/2023 Justificativa: ATESTADO MÉDICO CME Prof. José Nodari | ID: ID_0295 | Item: 5 Nº Memorando 1Doc: 6.735/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 6º B VESPERTINO Prof. Substituído: EDILAINE DE SOUZA VIANA Período: 14/02/2023 Justificativa: ATESTADO MÉDICO CME Prof. José Nodari | ID: ID_0297 | Item: 7 Nº Memorando 1Doc: 6.735/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 8º C VESPERTINO Prof. Substituído: SANTA JESUINA DE FARIA Período: 15/02/2023 Justificativa: JÚRI POPULAR
110680	ANA CAROLINA CARNEIRO DA SILVA GUIMARÃES	2	R$ 57,68	CME Fábio Diniz Junqueira | ID: ID_0271 | Item: 4 Nº Memorando 1Doc: MEMORANDO 6.811/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 1° B - MATUTINO Prof. Substituído: IVONETE MOREIRA DE SOUZA Período: 15/02/2023 Justificativa: JÚRI POPULAR
111484	ANA LUCIA DA SILVA LOPES ROSA	22	R$ 634,48	CME Dom Bosco | ID: ID_0476 | Item: 1 Nº Memorando 1Doc: 6.369/2023 Qtd. Horas: 18 | Valor Total: R$ 519,16 | Turma(s): 3º A- 7ºA, 8ºA MATUTINO - 5º B VESPERTINO Prof. Substituído: ADRIANO MINUZZO MASSONI Período: 06, 13, 14, 27/, e 28/02/2023 Justificativa: FOI PARA O JURIDICO DA SEMEC CME Dom Bosco | ID: ID_0484 | Item: 9 Nº Memorando 1Doc: 6.369/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): 7ºB- VESPERTINO Prof. Substituído: VERA REGINA DA SILVA Período: 24/02/2023 Justificativa: ATESTADO MÉDICO - AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
110978	ANA MARIA ALVES	3	R$ 86,52	CME Gentila Susin Muraro | ID: ID_0131 | Item: 7 Nº Memorando 1Doc: MEMORANDO 6.523/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 2 D VESPERTIVO Prof. Substituído: THALIA JAQUELINE PEREIRA BARRETO Período: 15/02/2023 Justificativa: ATESTADO MÉDICO CME Gentila Susin Muraro | ID: ID_0138 | Item: 14 Nº Memorando 1Doc: MEMORANDO 6.523/2023 Qtd. Horas: 1 | Valor Total: R$ 28,84 | Turma(s): 4 B MATUTINO Prof. Substituído: NEIDE SILVA Período: 28/02/2023 Justificativa: ATESTADO DE ACOMPANHANTE
110648	ANA PAULA SILVA APOLINARIO	12	R$ 346,08	CME Dona Nena | ID: ID_0381 | Item: 1 Nº Memorando 1Doc: MEMORANDO 6.558/2023 Qtd. Horas: 12 | Valor Total: R$ 346,11 | Turma(s): MATERNAL I B - VESPERTINO Prof. Substituído: AULAS LIVRES Período: De 08/02/2023 a 10/02/2023 Justificativa: AGUARDANDO CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA TURMA

111414	ANDREIA DA CRUZ CASSIANO	80	R$ 2.307,20	CME Ayrton Senna | ID: ID_0057 | Item: 12 Nº Memorando 1Doc: 6.945/2023 Qtd. Horas: 80 | Valor Total: R$ 2.307,38 | Turma(s): 2º ANO I- VESPERTINO Prof. Substituído: BENEDITA MARIA DE BOMFIM E LIMA Período: 01/02/2023 a 28/02/2023 Justificativa: LICENÇA MATERNIDADE
110692	ANDREIA PEREZ EVANGELISTA	6	R$ 173,04	CME Décio Burali | ID: ID_0184 | Item: 4 Nº Memorando 1Doc: MEMO: N° 6460/2023 Qtd. Horas: 6 | Valor Total: R$ 173,05 | Turma(s): 8° A / 6° A/B Prof. Substituído: GILMAR NOGUEIRA DA FONSECA Período: 10/02/2023 Justificativa: COOPERAÇÃO TECNICA / ESTADO.
110645	ANGELICA MASSAROLLI	8	R$ 230,72	CME Fausto Eugênio Masson | ID: ID_0454 | Item: 8 Nº Memorando 1Doc: 6.055/2023 Qtd. Horas: 6 | Valor Total: R$ 173,05 | Turma(s): 8º C - VESPERTINO Prof. Substituído: ESPERANDO CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR Período: 08/02; 15/02 e 22/02 Justificativa: ESPERANDO CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR CME Fausto Eugênio Masson | ID: ID_0456 | Item: 10 Nº Memorando 1Doc: 6.055/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 6ºC - VESPERTINO Prof. Substituído: CARLOS VALMIR M. FREITAS Período: 23/02 Justificativa: ATESTADO MÉDICO
108701	APARECIDA MARCIA GONCALVES DA SILVA	6	R$ 173,04	CME Ayrton Senna | ID: ID_0051 | Item: 6 Nº Memorando 1Doc: 6.945/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): MULTISSERIADA Prof. Substituído: CATIANE SCOTINI DO NASCIMENTO Período: 15/02/2023 Justificativa: CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA (AUDIÊNCIA) - PARTICULAR CME Ayrton Senna | ID: ID_0053 | Item: 8 Nº Memorando 1Doc: 6.945/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 3º F -VESPERTINO Prof. Substituído: CLEIDE REGINA PEREIRA MARTHIAS Período: 22/02/203 Justificativa: ATESTADO MÉDICO
110621	AURINEIA DA SILVA DE CARVALHO	2	R$ 57,68	CME Maria Arlene Neves | ID: ID_0379 | Item: 5 Nº Memorando 1Doc: MEMORANDO 1 DOC 6.477/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): MATERNAL 3 B - MATUTINO Período: 22/02/2023 Justificativa: FALTA DE PROFESSOR NA TURMA
110623	CAMILA LUCIA DOS SANTOS SALES	4	R$ 115,36	CME Tia Lina | ID: ID_0073 | Item: 16 Nº Memorando 1Doc: 6.555/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): MAT.I B MAT. Período: 15/02/2023 Justificativa: AUSÊNCIA DE ADI - TURMA SEM ADI
973	CARLOS VALMIR MARQUES FREITAS	2	R$ 57,68	CME Fausto Eugênio Masson | ID: ID_0453 | Item: 7 Nº Memorando 1Doc: 6.055/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 8º C - VESPERTINO Prof. Substituído: JUAN MATTEUS DE SOUZA E SILVA Período: 13/02 Justificativa: PROFESSOR EM CARGO DE COORDENAÇÃO
111776	CARMEM TERESINHA CAZZUNI GONCALVES	11	R$ 317,24	CME Joana D Arc | ID: ID_0164 | Item: 14 Nº Memorando 1Doc: 6972/2023 Qtd. Horas: 7 | Valor Total: R$ 201,90 | Turma(s): 1º D - VESPERTINO Prof. Substituído: NALVA DA CRUZ GARCIA Período: 14/02/2023, 15/02/2023 E 17/02/2023 Justificativa: ATESTADO MÉDICO CME Joana D Arc | ID: ID_0165 | Item: 15 Nº Memorando 1Doc: 6972/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): 1º A - MATUTINO Prof. Substituído: NÃO TEM PROFESSOR DE ED. FÍSICA Período: 17/02/2023 e 24/02/2023 Justificativa: AULAS DE ED. FÍSICA SEM PROFESSOR
107719	CELIA MARIA PIM	4	R$ 115,36	CME Silvio Paternez | ID: ID_0305 | Item: 7 Nº Memorando 1Doc: 6.597/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 1ºE Período: 07/02/23 Justificativa: AGUARDANDO CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR CME Silvio Paternez | ID: ID_0334 | Item: 36 Nº Memorando 1Doc: 6.597/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 1ºE Período: 14/02/23 Justificativa: AGUARDANDO CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR
110663	CIMARA ALVES LOURENCO DA COSTA	5	R$ 144,20	CME Antenor Soares | ID: ID_0094 | Item: 8 Nº Memorando 1Doc: 1DOC: 6535/2023 Qtd. Horas: 5 | Valor Total: R$ 144,21 | Turma(s): 5º A MATUTINO Prof. Substituído: ROSIVETE OLIVEIRA DA SILVA Período: 28/02/2023 Justificativa: ATESTADO MÉDICO
111382	CLAUDENICE RODRIGUES MARTINS DE OLIVEIRA	9	R$ 259,56	CME Fábio Diniz Junqueira | ID: ID_0268 | Item: 1 Nº Memorando 1Doc: MEMORANDO 6.811/2023 Qtd. Horas: 6 | Valor Total: R$ 173,05 | Turma(s): 4º B- VESPERTINO Prof. Substituído: GEAN CARLOS DOS ANJOS MACHADO Período: 06/02, 07/02 e 08/02/2023 Justificativa: LICENÇA PRÊMIO CME Fábio Diniz Junqueira | ID: ID_0273 | Item: 6 Nº Memorando 1Doc: MEMORANDO 6.811/2023 Qtd. Horas: 3 | Valor Total: R$ 86,53 | Turma(s): 1º D- VESPERTINO Prof. Substituído: IVONETE MOREIRA DE SOUZA Período: 15/02/2023 Justificativa: JURI POPULAR
111051	CLAUDETE CARDOSO MOREIRA	32	R$ 922,88	CME Jesu Pimenta de Sousa | ID: ID_0494 | Item: 2 Nº Memorando 1Doc: MEMORANDO 5.666/2023 Qtd. Horas: 32 | Valor Total: R$ 922,95 | Turma(s): MATERNAL III/B MATUTINO Prof. Substituído: SUBSTITUIÇÃO DE AEE Período: 13/02 A 17/05, 22/02 A 24/02 Justificativa: AUSÊNCIA DE AEE
110820	CLAUDIA SOUZA LIMA	2	R$ 57,68	CME Prof. Tânia Arantes Junqueira | ID: ID_0280 | Item: 2 Nº Memorando 1Doc: 6.722/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): PRE II B - MATUTINO Prof. Substituído: KALINA LIGIA DE SOUZA PORTO Período: 08/02/2023 Justificativa: LICENÇA PRÊMIO
111290	CLAUDIONE PEREIRA DA SILVA	7	R$ 201,88	CME Edivania Tavares | ID: ID_0498 | Item: 1 Nº Memorando 1Doc: 6.615/2023 Qtd. Horas: 1 | Valor Total: R$ 28,84 | Turma(s): 5º ANO Prof. Substituído: NÃO ATRIBUÍDO Período: 07/02/2023 Justificativa: AULAS NÃO ATRIBUÍDAS CME Edivania Tavares | ID: ID_0499 | Item: 2 Nº Memorando 1Doc: 6.615/2023 Qtd. Horas: 1 | Valor Total: R$ 28,84 | Turma(s): 5º ANO Prof. Substituído: NÃO ATRIBUÍDO Período: 08/02/2023 Justificativa: AULAS NÃO ATRIBUÍDAS CME Edivania Tavares | ID: ID_0500 | Item: 3 Nº Memorando 1Doc: 6.615/2023 Qtd. Horas: 1 | Valor Total: R$ 28,84 | Turma(s): 5º ANO Prof. Substituído: NÃO ATRIBUÍDO Período: 09/02/2023 Justificativa: AULAS NÃO ATRIBUÍDAS CME Edivania Tavares | ID: ID_0501 | Item: 4 Nº Memorando 1Doc: 6.615/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): 5º ANO Prof. Substituído: NÃO ATRIBUÍDO Período: 10/02/2013 Justificativa: AULAS NÃO ATRIBUÍDAS
110806	CLEIDSON BERNARDINO RODRIGUES	2	R$ 57,68	CME Antenor Soares | ID: ID_0097 | Item: 11 Nº Memorando 1Doc: 1DOC: 6535/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 6º B Prof. Substituído: CARMEN LUCI DE SOUZA Período: 23/02/2023 Justificativa: ATESTADO MÉDICO
111765	CRISTIANA SABUGARIO FABRICIO THEODORO	4	R$ 115,36	CME Marechal Cândido Rondon | ID: ID_0044 | Item: 5 Nº Memorando 1Doc: 7084/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): PRE I E II INTEGRAL Período: 08/02/2023 a 10/02/2023, 15/02/2023 a 24/02/2023 e 27/02/2023a 28/02/2023 Justificativa: PROFESSORA MONITORANDO PROJETO DE RECREAÇÃO
109833	CRISTIANE BUENO	20	R$ 576,80	CME Prof. João Maria do Nascimento Filho | ID: ID_0173 | Item: 3 Nº Memorando 1Doc: 6.696/2023 Qtd. Horas: 20 | Valor Total: R$ 576,84 | Turma(s): MATERNAL III INT/VESPET. Prof. Substituído: MARIA DO CARMO DA SILVA ROSSETO Período: 06/02/2023 à10/02/2023 Justificativa: ATESTADO MÉDICO
110607	CRISTIANE MILCHAREK	4	R$ 115,36	CME Gentila Susin Muraro | ID: ID_0126 | Item: 2 Nº Memorando 1Doc: MEMORANDO 6.523/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): PRE 2 D VESPERTINO Prof. Substituído: AULAS SEM PROFESSOR Período: 06/02/2023 e 08/02/2023 Justificativa: SEM ATRIBUIÇÃO DE PROFESSOR NA TURMA
111808	DAMARIS SOARES DA SILVA BESERRA	4	R$ 115,36	CME Marechal Cândido Rondon | ID: ID_0045 | Item: 6 Nº Memorando 1Doc: 7084/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): 1ºA INTEGRAL /2ºAA INTEGRAL / 3ºA INTEGRAL / 4º/5ºA INTEGRAL Período: 08/02/2023 a 10/02/2023, 15/02/2023 a 24/02/2023 e 27/02/2023a 28/02/2023 Justificativa: PROFESSORA MONITORANDO PROJETO DE RECREAÇÃO
1247	DARCI MARIA DE LARA PONSONI	4	R$ 115,36	CME Silvio Paternez | ID: ID_0304 | Item: 6 Nº Memorando 1Doc: 6.597/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 2ºF Período: 06/02/23 Justificativa: AGUARDANDO CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR CME Silvio Paternez | ID: ID_0333 | Item: 35 Nº Memorando 1Doc: 6.597/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 2ºF Período: 14/02/23 Justificativa: AGUARDANDO CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR
107563	DESIDERI MARX TRAVESSINI	44	R$ 1.268,96	CME Silvio Paternez | ID: ID_0360 | Item: 62 Nº Memorando 1Doc: 6.597/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): 3º D Prof. Substituído: RUTE CANDIDA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO Período: 08/02/23 Justificativa: PROFESSOR EM FÉRIAS CME Silvio Paternez | ID: ID_0361 | Item: 63 Nº Memorando 1Doc: 6.597/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): 3º D Prof. Substituído: RUTE CANDIDA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO Período: 09/02/23 Justificativa: PROFESSOR EM FÉRIAS CME Silvio Paternez | ID: ID_0362 | Item: 64 Nº Memorando 1Doc: 6.597/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): 3º D Prof. Substituído: RUTE CANDIDA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO Período: 10/02/23 Justificativa: PROFESSOR EM FÉRIAS CME Silvio Paternez | ID: ID_0363 |

				Item: 65 Nº Memorando 1Doc: 6.597/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): 3º D Prof. Substituído: RUTE CANDIDA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO Período: 13/02/23 Justificativa: PROFESSOR EM FÉRIAS CME Silvio Paternez | ID: ID_0364 | Item: 66 Nº Memorando 1Doc: 6.597/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): 3º D Prof. Substituído: RUTE CANDIDA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO Período: 14/02/23 Justificativa: PROFESSOR EM FÉRIAS CME Silvio Paternez | ID: ID_0365 | Item: 67 Nº Memorando 1Doc: 6.597/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): 3º D Prof. Substituído: RUTE CANDIDA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO Período: 15/02/23 Justificativa: PROFESSOR EM FÉRIAS CME Silvio Paternez | ID: ID_0366 | Item: 68 Nº Memorando 1Doc: 6.597/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): 3º D Prof. Substituído: RUTE CANDIDA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO Período: 20/02/23 Justificativa: PROFESSOR EM FÉRIAS CME Silvio Paternez | ID: ID_0367 | Item: 69 Nº Memorando 1Doc: 6.597/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): 3º D Prof. Substituído: RUTE CANDIDA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO Período: 21/02/23 Justificativa: PROFESSOR EM FÉRIAS CME Silvio Paternez | ID: ID_0368 | Item: 70 Nº Memorando 1Doc: 6.597/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): 3º D Prof. Substituído: RUTE CANDIDA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO Período: 25/02/23 Justificativa: PROFESSOR EM FÉRIAS CME Silvio Paternez | ID: ID_0369 | Item: 71 Nº Memorando 1Doc: 6.597/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): 3º D Prof. Substituído: RUTE CANDIDA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO Período: 28/02/23 Justificativa: PROFESSOR EM FÉRIAS CME Silvio Paternez | ID: ID_0370 | Item: 72 Nº Memorando 1Doc: 6.597/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): 3º D Prof. Substituído: RUTE CANDIDA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO Período: 29/02/23 Justificativa: PROFESSOR EM FÉRIAS
1455	DINAMAR LEMOS DA SILVA DUARTE	3	R$ 86,52	CME Gentila Susin Muraro | ID: ID_0144 | Item: 20 Nº Memorando 1Doc: MEMORANDO 6.523/2023 Qtd. Horas: 3 | Valor Total: R$ 86,53 | Turma(s): 4 B MATUTINO Prof. Substituído: NEIDE SILVA Período: 28/02/2023 Justificativa: ATESTADO DE ACOMPANHANTE
111164	DORJIVAL DA SILVA	6	R$ 173,04	CME Décio Burali | ID: ID_0191 | Item: 11 Nº Memorando 1Doc: MEMO: N° 6460/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 3° A Prof. Substituído: EDER SILVIO ALVES LOURENÇO Período: 13/02/2023 Justificativa: ATESTADO DE ACOMPANHANTE CME Décio Burali | ID: ID_0216 | Item: 36 Nº Memorando 1Doc: MEMO: N° 6460/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): 3°A Prof. Substituído: EDER SILVIO ALVES LOURENÇO Período: 27/02/2023 Justificativa: ATESTADO MÉDICO
111030	EDINEIA ROSA RIBEIRO	8	R$ 230,72	CME Prof. João Maria do Nascimento Filho | ID: ID_0180 | Item: 10 Nº Memorando 1Doc: 6.696/2023 Qtd. Horas: 8 | Valor Total: R$ 230,74 | Turma(s): MATERNAL I INTEGRAL/MATUTINO Período: 02/02/2023 e 13/02/2023 Justificativa: AGUARDANDO CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR PARA TURMA
110807	EDMAR PIRES FRANCISCO	44	R$ 1.268,96	CME Silvio Paternez | ID: ID_0314 | Item: 16 Nº Memorando 1Doc: 6.597/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 6ºC Prof. Substituído: JOSÉ PAULO DE JESUS Período: 09/02/23 Justificativa: PROFESSOR EM READAPTAÇÃO CME Silvio Paternez | ID: ID_0315 | Item: 17 Nº Memorando 1Doc: 6.597/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 7ºC Prof. Substituído: JOSÉ PAULO DE JESUS Período: 09/02/23 Justificativa: PROFESSOR EM READAPTAÇÃO CME Silvio Paternez | ID: ID_0316 | Item: 18 Nº Memorando 1Doc: 6.597/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 7ºA Prof. Substituído: JOSÉ PAULO DE JESUS Período: 09/02/23 Justificativa: PROFESSOR EM READAPTAÇÃO CME Silvio Paternez | ID: ID_0317 | Item: 19 Nº Memorando 1Doc: 6.597/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 1ºC Prof. Substituído: MARCOS ALBERTO BENTO Período: 10/02/23 Justificativa: PROFESSOR EM READAPTAÇÃO CME Silvio Paternez | ID: ID_0318 | Item: 20 Nº Memorando 1Doc: 6.597/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 1ºB Prof. Substituído: MARCOS ALBERTO BENTO Período: 10/02/23 Justificativa: PROFESSOR EM READAPTAÇÃO CME Silvio Paternez | ID: ID_0319 | Item: 21 Nº Memorando 1Doc: 6.597/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 8ºB Prof. Substituído: JOSÉ PAULO DE JESUS Período: 10/02/23 Justificativa: PROFESSOR EM READAPTAÇÃO CME Silvio Paternez | ID: ID_0320 | Item: 22 Nº Memorando 1Doc: 6.597/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 8ºC Prof. Substituído: JOSÉ PAULO DE JESUS Período: 10/02/23 Justificativa: PROFESSOR EM READAPTAÇÃO CME Silvio Paternez | ID: ID_0324 | Item: 26 Nº Memorando 1Doc: 6.597/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 6ºC Prof. Substituído: JOSÉ PAULO DE JESUS Período: 16/02/23 Justificativa: PROFESSOR EM READAPTAÇÃO CME Silvio Paternez | ID: ID_0325 | Item: 27 Nº Memorando 1Doc: 6.597/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 7ºA Prof. Substituído: JOSÉ PAULO DE JESUS Período: 16/02/23 Justificativa: PROFESSOR EM READAPTAÇÃO CME Silvio Paternez | ID: ID_0326 | Item: 28 Nº Memorando 1Doc: 6.597/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 7ºC Prof. Substituído: JOSÉ PAULO DE JESUS Período: 16/02/23 Justificativa: PROFESSOR EM READAPTAÇÃO CME Silvio Paternez | ID: ID_0327 | Item: 29 Nº Memorando 1Doc: 6.597/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 8ºB Prof. Substituído: JOSÉ PAULO DE JESUS Período: 16/02/23 Justificativa: PROFESSOR EM READAPTAÇÃO CME Silvio Paternez | ID: ID_0328 | Item: 30 Nº Memorando 1Doc: 6.597/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 8ºA Prof. Substituído: JOSÉ PAULO DE JESUS Período: 17/02/23 Justificativa: PROFESSOR EM READAPTAÇÃO CME Silvio Paternez | ID: ID_0329 | Item: 31 Nº Memorando 1Doc: 6.597/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 8ºC Prof. Substituído: JOSÉ PAULO DE JESUS Período: 17/02/23 Justificativa: PROFESSOR EM READAPTAÇÃO CME Silvio Paternez | ID: ID_0337 | Item: 39 Nº Memorando 1Doc: 6.597/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 6ºC Prof. Substituído: JOSÉ PAULO DE JESUS Período: 23/02/23 Justificativa: PROFESSOR EM READAPTAÇÃO CME Silvio Paternez | ID: ID_0338 | Item: 40 Nº Memorando 1Doc: 6.597/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 7ºA Prof. Substituído: JOSÉ PAULO DE JESUS Período: 23/02/23 Justificativa: PROFESSOR EM READAPTAÇÃO CME Silvio Paternez | ID: ID_0339 | Item: 41 Nº Memorando 1Doc: 6.597/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 7ºC Prof. Substituído: JOSÉ PAULO DE JESUS Período: 23/02/23 Justificativa: PROFESSOR EM READAPTAÇÃO CME Silvio Paternez | ID: ID_0340 | Item: 42 Nº Memorando 1Doc: 6.597/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 8ºB Prof. Substituído: JOSÉ PAULO DE JESUS Período: 23/02/23 Justificativa: PROFESSOR EM READAPTAÇÃO CME Silvio Paternez | ID: ID_0341 | Item: 43 Nº Memorando 1Doc: 6.597/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 8ºA Prof. Substituído: JOSÉ PAULO DE JESUS Período: 24/02/23 Justificativa: PROFESSOR EM READAPTAÇÃO CME Silvio Paternez | ID: ID_0342 | Item: 44 Nº Memorando 1Doc: 6.597/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 8ºC Prof. Substituído: JOSÉ PAULO DE JESUS Período: 24/02/23 Justificativa: PROFESSOR EM READAPTAÇÃO CME Silvio Paternez | ID: ID_0371 | Item: 73 Nº Memorando 1Doc: 6.597/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 1º B Prof. Substituído: MARCOS ALBERTO BENTO Período: 24/02/23 Justificativa: PROFESSOR EM READAPTAÇÃO CME Silvio Paternez | ID: ID_0372 | Item: 74 Nº Memorando 1Doc: 6.597/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 1º C Prof. Substituído: MARCOS ALBERTO BENTO Período: 27/02/23 Justificativa: PROFESSOR EM READAPTAÇÃO CME Silvio Paternez | ID: ID_0373 | Item: 75 Nº Memorando 1Doc: 6.597/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 1º B Prof. Substituído: MARCOS ALBERTO BENTO Período: 17/02/23 Justificativa: PROFESSOR EM READAPTAÇÃO
2133	EDSON ALCIDES BATAGLIA HERRERO	2	R$ 57,68	CME Prof. José Nodari | ID: ID_0298 | Item: 8 Nº Memorando 1Doc: 6.735/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 6º A MATUTINO Prof. Substituído: MEIRIVANE VIVIANE DOS SANTOS Período: 24/02/2023 Justificativa: ATESTADO MÉDICO
111087	EDUARDA CARVALHO CAMARGO	7	R$ 201,88	CME Ernesto Che Guevara | ID: ID_0415 | Item: 2 Nº Memorando 1Doc: MEM. 6.691/2023 Qtd. Horas: 5 | Valor Total: R$ 144,21 | Turma(s): 6°/7º; 8º E 9º Período: 22/02/2023 a 28/02/2023 Justificativa: AULAS SEM PROFESSOR DE CIENCIAS CME Ernesto Che Guevara | ID: ID_0417 | Item: 4 Nº Memorando 1Doc: MEM. 6.691/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 8º/9º Período: 22/02/2023 a 28/02/2023 Justificativa: AULAS SEM PROFESSOR CULTURA E ARTE
107665	ELAINE CRISTINA GOMES GONÇALVES	16	R$ 461,44	CME Cecília Capucho | ID: ID_0220 | Item: 3 Nº Memorando 1Doc: 6.689/2023 Qtd. Horas: 10 | Valor Total: R$ 288,42 | Turma(s): PRÉ II D - VESPERTINO Prof. Substituído: CARLA RUBIA PINHEIRO Período: 06/02/2023 à 10/02/2023 Justificativa: LICENÇA PRÊMIO CME Cecília Capucho | ID: ID_0221 | Item: 4 Nº Memorando 1Doc: 6.689/2023 Qtd. Horas: 6 | Valor Total: R$ 173,05 | Turma(s): 2º F - VES-

				PERTINO Prof. Substituído: FRANCISLAIDE AZEVEDO DE OLIVEIRA Período: 13/02/2023 à 15/02/2023 Justificativa: ATESTADO DE ÓBITO
109449	ELAINE DE SOUZA RIBEIRO	16	R$ 461,44	CME Fausto Eugênio Masson | ID: ID_0448 | Item: 2 Nº Memorando 1Doc: 6.055/2023 Qtd. Horas: 6 | Valor Total: R$ 173,05 | Turma(s): 6º C - VESPERTINO Prof. Substituído: GEISA LOPES CORDEIRO Período: 10/02 e 17/02 Justificativa: ATESTADO MEDICO CME Fausto Eugênio Masson | ID: ID_0452 | Item: 6 Nº Memorando 1Doc: 6.055/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 6ºC - VESPERTINO Prof. Substituído: ANDRÉ LUIZ LIMA Período: 07/02 Justificativa: AFASTAMENTO POR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR CME Fausto Eugênio Masson | ID: ID_0457 | Item: 11 Nº Memorando 1Doc: 6.055/2023 Qtd. Horas: 6 | Valor Total: R$ 173,05 | Turma(s): 7º D; 7ºC E 6ºD - VESPERTINO Prof. Substituído: CARLOS VALMIR M. FREITAS Período: 22/02; 23/02 e 24/02 Justificativa: ATESTADO MEDICO CME Fausto Eugênio Masson | ID: ID_0475 | Item: 29 Nº Memorando 1Doc: 6.055/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 6ºC - VESPERTINO Prof. Substituído: CARLOS VALMIR M. FREITAS Período: 28/02 Justificativa: ATESTADO MEDICO
110628	ELAINE MAGALHAES DOS SANTOS	2	R$ 57,68	CME Décio Burali | ID: ID_0207 | Item: 27 Nº Memorando 1Doc: MEMO: N° 6460/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 1° C Prof. Substituído: ANDRÉ LUIZ DE JESUS Período: 07/02/2023 Justificativa: GESTÃO PEDAGOGICA
111801	ELCY ALVES DE JESUS	2	R$ 57,68	CME Antenor Soares | ID: ID_0098 | Item: 12 Nº Memorando 1Doc: 1DOC: 6535/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 6º A E C Prof. Substituído: CARMEN LUCI DE SOUZA Período: 23/02/2023 Justificativa: ATESTADO MEDICO
109698	ELIELMA OLIVEIRA DOS SANTOS DANTAS	8	R$ 230,72	CME Irmã Maris Stella | ID: ID_0488 | Item: 3 Nº Memorando 1Doc: 6.521/2023 Qtd. Horas: 8 | Valor Total: R$ 230,74 | Turma(s): PRÉ II C Prof. Substituído: NOEMI CRISTINA DE LIMA BARBOSA GOMES Período: 13/02/2023 A 14/02/2023 Justificativa: ATESTADO MEDICO
111865	ELIENE CONCEIÇÃO SANTOS	4	R$ 115,36	CME Irmã Maris Stella | ID: ID_0487 | Item: 2 Nº Memorando 1Doc: 6.521/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): MATERNAL III B MATUTINO Prof. Substituído: JAMILE GIOVANA DA SILVA Período: 13/02/2023 Justificativa: ATESTADO MEDICO
110615	ELINEIA FRANCISCO	4	R$ 115,36	CME Joana D Arc | ID: ID_0156 | Item: 6 Nº Memorando 1Doc: 6972/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): 2º A - MATUTINO Prof. Substituído: AULAS DE ED. FISICA SEM PROFESSOR Período: 15/02/2023 E 22/02/2023 Justificativa: AULAS DE ED. FISICA SEM PROFESSOR
108011	ELISANGELA MARIA DOS SANTOS	12	R$ 346,08	CME Prof. Sebastião Rodrigues dos Santos | ID: ID_0106 | Item: 1 Nº Memorando 1Doc: 6998/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): PRE II B-VESPERTINO Período: 06/02/2023 Justificativa: AULAS SEM PROFESSOR. CME Prof. Sebastião Rodrigues dos Santos | ID: ID_0109 | Item: 4 Nº Memorando 1Doc: 6998/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): PRÉ II B-VESPERTINO Período: 07/02/2023 Justificativa: AULAS SEM PROFESSOR CME Prof. Sebastião Rodrigues dos Santos | ID: ID_0117 | Item: 12 Nº Memorando 1Doc: 6998/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): MATEWRNAL I A Prof. Substituído: ENEDIR DE CARVALHO MENDES Período: 14/02/2023 Justificativa: LICENÇA MATERNIDADE
107708	ELISANGELA SANTOS COSTA ALABI	8	R$ 230,72	CME Silvio Paternez | ID: ID_0306 | Item: 8 Nº Memorando 1Doc: 6.597/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 2ºC Prof. Substituído: MARCOS ALBERTO BENTO Período: 08/02/23 Justificativa: PROFESSOR EM READAPTAÇÃO CME Silvio Paternez | ID: ID_0309 | Item: 11 Nº Memorando 1Doc: 6.597/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): 5ºB Prof. Substituído: MARCIA GOMES FREIRE Período: 10/02/23 Justificativa: ATESTADO MEDICO CME Silvio Paternez | ID: ID_0335 | Item: 37 Nº Memorando 1Doc: 6.597/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 2ºC Prof. Substituído: MARCOS ALBERTO BENTO Período: 15/02/23 Justificativa: PROFESSOR EM READAPTAÇÃO
111861	ELISANGELA VIEIRA FERREIRA	44	R$ 1.268,96	CME Gentila Susin Muraro | ID: ID_0145 | Item: 21 Nº Memorando 1Doc: MEMORANDO 6.523/2023 Qtd. Horas: 44 | Valor Total: R$ 1.269,06 | Turma(s): 4 B MATUTINO Prof. Substituído: SEM AEE Período: 09 /02/2023 a 17/02/2023 e 22/02/2023 a 28/02/2023 Justificativa: AUSÊNCIA DE AEE
110613	ELIZANGELA BERTHOLDI RIBEIRO	6	R$ 173,04	CME Ayrton Senna | ID: ID_0049 | Item: 4 Nº Memorando 1Doc: 6.945/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 3º ANO A Prof. Substituído: CLEONICE P. DA SILVA Período: 15/02/23 Justificativa: CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA (AUDIÊNCIA) - JURI POPULAR CME Ayrton Senna | ID: ID_0055 | Item: 10 Nº Memorando 1Doc: 6.945/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): 2º D - MATUTINO Prof. Substituído: MARGARIDA Z. DE PAULA Período: 22/02/23 Justificativa: APOSENTADORIA
111173	ELIZANGELA CAVALCANTE DOS SANTOS	8	R$ 230,72	CME Futuro Brilhante | ID: ID_0080 | Item: 1 Nº Memorando 1Doc: 6.989/2023 Qtd. Horas: 8 | Valor Total: R$ 230,74 | Turma(s): PRE I B Prof. Substituído: LUCIANA DIAS DOS SANTOS Período: 13/02/2023 e 14/02/2023 Justificativa: FALTAS INJUSTIFICADAS
110626	ELIZANGELA DE OLIVEIRA	4	R$ 115,36	CME Tia Lina | ID: ID_0068 | Item: 11 Nº Memorando 1Doc: 6.555/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): MAT.III A INT. Período: 09/02/2023 Justificativa: AUSÊNCIA DE ADI - TURMA SEM ADI
107642	ELIZANGELA LACERDA DA SILVA	2	R$ 57,68	CME Ayrton Senna | ID: ID_0056 | Item: 11 Nº Memorando 1Doc: 6.945/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 4º D Prof. Substituído: NEIDE GERVASIO FERNANDES Período: 17/02/2023 Justificativa: ATESTADO MEDICO
111805	EMILSON RODRIGUES DOS SANTOS	40	R$ 1.153,60	CME Décio Burali | ID: ID_0187 | Item: 7 Nº Memorando 1Doc: MEMO: N° 6460/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 8° B Prof. Substituído: GILMAR NOGUEIRA DA FONSECA Período: 06/02/2023 Justificativa: COOPERAÇÃO TECNICA / ESTADO. CME Décio Burali | ID: ID_0196 | Item: 16 Nº Memorando 1Doc: MEMO: N° 6460/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 8° B Prof. Substituído: ANTÔNIO GESUAR SIMON Período: 17/02/2023 Justificativa: READAPTAÇÃO CME Décio Burali | ID: ID_0200 | Item: 20 Nº Memorando 1Doc: MEMO: N° 6460/2023 Qtd. Horas: 8 | Valor Total: R$ 230,74 | Turma(s): ¨6° A, 8° A, 7°B, 5°B Prof. Substituído: WILIAN XAVIER Período: 13/02/2023 Justificativa: ATESTADO MEDICO CME Décio Burali | ID: ID_0201 | Item: 21 Nº Memorando 1Doc: MEMO: N° 6460/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): 6° B, 8°B Prof. Substituído: WILIAN XAVIER Período: 15/02/2023 Justificativa: ATESTADO MEDICO CME Décio Burali | ID: ID_0202 | Item: 22 Nº Memorando 1Doc: MEMO: N° 6460/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 7°A Prof. Substituído: WILIAN XAVIER Período: 17/02/2023 Justificativa: ATESTADO MEDICO CME Décio Burali | ID: ID_0203 | Item: 23 Nº Memorando 1Doc: MEMO: N° 6460/2023 Qtd. Horas: 8 | Valor Total: R$ 230,74 | Turma(s): 6° A, 8° A, 7°B, 5°B Prof. Substituído: WILIAN XAVIER Período: 20/02/2023 Justificativa: ATESTADO MEDICO CME Décio Burali | ID: ID_0204 | Item: 24 Nº Memorando 1Doc: MEMO: N° 6460/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): 6° B, 8°B Prof. Substituído: WILIAN XAVIER Período: 22/02/2023 Justificativa: ATESTADO MEDICO CME Décio Burali | ID: ID_0205 | Item: 25 Nº Memorando 1Doc: MEMO: N° 6460/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 7°A Prof. Substituído: WILIAN XAVIER Período: 24/02/2023 Justificativa: ATESTADO MEDICO CME Décio Burali | ID: ID_0206 | Item: 26 Nº Memorando 1Doc: MEMO: N° 6460/2023 Qtd. Horas: 8 | Valor Total: R$ 230,74 | Turma(s): ¨6° A, 8° A, 7°B, 5°B Prof. Substituído: WILIAN XAVIER Período: 27/02/2023 Justificativa: ATESTADO MEDICO
107547	ENEIA ALVES LIFONSO PEREIRA	8	R$ 230,72	CME Irmã Maris Stella | ID: ID_0486 | Item: 1 Nº Memorando 1Doc: 6.521/2023 Qtd. Horas: 8 | Valor Total: R$ 230,74 | Turma(s): MATERNAL III A MATUTINO Prof. Substituído: NOEMI CRISTINA DE LIMA BARBOSA GOMES Período: 13/02/2023 A 14/02/2023 Justificativa: ATESTADO MEDICO
104670	ERCI GONCALVES DE OLIVEIRA	42	R$ 1.211,28	CME Tia Lina | ID: ID_0058 | Item: 1 Nº Memorando 1Doc: 6.555/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): SONINHO Período: 09/02/2023 Justificativa: AUSÊNCIA DE ADI - TURMA SEM ADI CME Tia Lina | ID: ID_0059 | Item: 2 Nº Memorando 1Doc: 6.555/2023 Qtd. Horas: 8 | Valor Total: R$ 230,74 | Turma(s): MAT. II INT. MAT. Prof. Substituído: JOSIANE RODRIGUES FRANÇA Período: 16/02/2023 e 17/02/2023 Justificativa: ATESTADO MEDICO CME Tia Lina | ID: ID_0060 | Item: 3 Nº Memorando 1Doc: 6.555/2023 Qtd. Horas: 32 | Valor Total: R$ 922,95 | Turma(s): MAT.II C VESP. Período: 13/02/2023 a 17/02/2023, de 20/02/2023 a 24/02/2023, de 27/02/2023 a 28/02/2023 Justificativa: AUSÊNCIA DE AEE - TURMA SEM AEE

111093	ERICA WOLF RITT	6	R$ 173,04	CME Décio Burali | ID: ID_0186 | Item: 6 Nº Memorando 1Doc: MEMO: N° 6460/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 8° A Prof. Substituído: WILIAN XAVIER Período: 06/02/2023 Justificativa: ATESTADO MÉDICO CME Décio Burali | ID: ID_0194 | Item: 14 Nº Memorando 1Doc: MEMO: N° 6460/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 3°B Prof. Substituído: EDER SILVIO ALVES LOURENÇO Período: 09/02/2023 Justificativa: ATESTADO DE ACOMPANHANTE CME Décio Burali | ID: ID_0195 | Item: 15 Nº Memorando 1Doc: MEMO: N° 6460/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 7° B Prof. Substituído: ANTONIO GESUAR SIMON Período: 17/02/2023 Justificativa: READAPTAÇÃO
111581	ERLENE LEOCADIO DA SILVA SANTIAGO	12	R$ 346,08	CME Iracema Casagrande | ID: ID_0383 | Item: 1 Nº Memorando 1Doc: 6.468/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): PRE II B - MATUTINO Período: 15/02/2023 Justificativa: AUSÊNCIA DE AEE - TURMA COM ALUNOS ESPECIAIS E SEM AEE LOTADO ATÉ MOMENTO. CME Iracema Casagrande | ID: ID_0384 | Item: 2 Nº Memorando 1Doc: 6.468/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): PRE II B - MATUTINO Período: 27/02/2023 Justificativa: AUSÊNCIA DE AEE - TURMA COM ALUNOS ESPECIAIS E SEM AEE LOTADO ATÉ MOMENTO. CME Iracema Casagrande | ID: ID_0385 | Item: 3 Nº Memorando 1Doc: 6.468/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): PRE II B - MATUTINO Período: 28/02/2023 Justificativa: AUSÊNCIA DE AEE - TURMA COM ALUNOS ESPECIAIS E SEM AEE LOTADO ATÉ MOMENTO.
110062	ESPEDITA MACEDO ALENCAR	4	R$ 115,36	CME Luiz Simões Matias | ID: ID_0099 | Item: 1 Nº Memorando 1Doc: 6.562/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): PRÉ LL C - VESPERTINO Prof. Substituído: JESSICA MAIANY GOMES SILVEIRA Período: 06/02/2023 Justificativa: PROFESSORA NA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA
107666	EUNICE ALVES PEREIRA TEIXEIRA	24	R$ 692,16	CME Dona Mariquinha Tavares | ID: ID_0002 | Item: 2 Nº Memorando 1Doc: MEMORANDO 6.335/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): BERÇARIO B Período: 06/02/2023 Justificativa: AUSÊNCIA DE ADI CME Dona Mariquinha Tavares | ID: ID_0007 | Item: 7 Nº Memorando 1Doc: MEMORANDO 6.335/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): BERÇARIO B Período: 07/02/2023 Justificativa: AUSÊNCIA DE ADI CME Dona Mariquinha Tavares | ID: ID_0012 | Item: 12 Nº Memorando 1Doc: MEMORANDO 6.335/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): BERÇARIO B Período: 08/02/2023 Justificativa: AUSÊNCIA DE ADI CME Dona Mariquinha Tavares | ID: ID_0017 | Item: 17 Nº Memorando 1Doc: MEMORANDO 6.335/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): BERÇARIO B Período: 09/02/2023 Justificativa: AUSÊNCIA DE ADI CME Dona Mariquinha Tavares | ID: ID_0020 | Item: 20 Nº Memorando 1Doc: MEMORANDO 6.335/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): BERÇARIO B Período: 10/02/2023 Justificativa: AUSÊNCIA DE ADI CME Dona Mariquinha Tavares | ID: ID_0025 | Item: 25 Nº Memorando 1Doc: MEMORANDO 6.335/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): BERÇARIO B Período: 14/02/2023 Justificativa: AUSÊNCIA DE ADI
111773	EVANIR FERREIRA DA SILVA	12	R$ 346,08	CME Iracema Casagrande | ID: ID_0386 | Item: 4 Nº Memorando 1Doc: 6.468/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): PRE II D - VESPERTINO Período: 15/02/2023 Justificativa: AUSÊNCIA DE AEE - TURMA COM ALUNOS ESPECIAIS E SEM AEE LOTADO ATÉ MOMENTO. CME Iracema Casagrande | ID: ID_0387 | Item: 5 Nº Memorando 1Doc: 6.468/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): PRE II D - VESPERTINO Período: 27/02/2023 Justificativa: AUSÊNCIA DE AEE - TURMA COM ALUNOS ESPECIAIS E SEM AEE LOTADO ATÉ MOMENTO. CME Iracema Casagrande | ID: ID_0388 | Item: 6 Nº Memorando 1Doc: 6.468/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): PRE II C - VESPERTINO Prof. Substituído: SONIA APARECIDA RODRIGUES Período: 28/02/2023 Justificativa: PARTICIPAÇÃO EM FORMAÇÃO - PROFESSOR ESTA PARTICIPANDO DE FORMAÇÃO CONTINUADA
111746	EVERTON HENRIQUE DE SOUZA	2	R$ 57,68	CME Fausto Eugênio Masson | ID: ID_0459 | Item: 13 Nº Memorando 1Doc: 6.055/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 5º B - MATUTINO Prof. Substituído: JUAN MATTEUS DE SOUZA E SILVA Período: 24/02 Justificativa: PROFESSOR EM CARGO DE COORDENAÇÃO
107722	FABIANA FELIX DE LIMA	2	R$ 57,68	CME Ayrton Senna | ID: ID_0054 | Item: 9 Nº Memorando 1Doc: 6.945/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 3º F -VESPERTINO Prof. Substituído: CLEIDE REGINA PEREIRA MARTHIAS Período: 22/02/23 Justificativa: ATESTADO MÉDICO
110828	FATIMA INACIO DA SILVA	1	R$ 28,84	CME Diva Martins Junqueira | ID: ID_0150 | Item: 5 Nº Memorando 1Doc: 5.290/2023 Qtd. Horas: 1 | Valor Total: R$ 28,84 | Turma(s): PRE II A- MAT Período: 15/02/2023 Justificativa: AULAS SEM PROFESSOR
111433	FERNANDO DA ROSA SANTOS	9	R$ 259,56	CME Jucileide Praxedes | ID: ID_0442 | Item: 7 Nº Memorando 1Doc: MEMORANDO 6.223/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 6º ANO Prof. Substituído: DEOLINA BORGES ARCANJO DE OLIVEIRA Período: 07/02/2023 a 28/02/2023 Justificativa: ATESTADO MÉDICO CME Jucileide Praxedes | ID: ID_0443 | Item: 8 Nº Memorando 1Doc: MEMORANDO 6.223/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 7º ANO Prof. Substituído: DEOLINA BORGES ARCANJO DE OLIVEIRA Período: 07/02/2023 a 28/02/2023 Justificativa: ATESTADO MÉDICO CME Jucileide Praxedes | ID: ID_0444 | Item: 9 Nº Memorando 1Doc: MEMORANDO 6.223/2023 Qtd. Horas: 3 | Valor Total: R$ 86,53 | Turma(s): 8º ANO Prof. Substituído: DEOLINA BORGES ARCANJO DE OLIVEIRA Período: 07/02/2023 a 28/02/2023 Justificativa: ATESTADO MÉDICO CME Jucileide Praxedes | ID: ID_0445 | Item: 10 Nº Memorando 1Doc: MEMORANDO 6.223/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 9º ANO Prof. Substituído: DEOLINA BORGES ARCANJO DE OLIVEIRA Período: 07/02/2023 a 28/02/2023 Justificativa: ATESTADO MÉDICO
110669	FLAVIA MARIN DA SILVA	5	R$ 144,20	CME Antenor Soares | ID: ID_0095 | Item: 9 Nº Memorando 1Doc: 1DOC: 6535/2023 Qtd. Horas: 5 | Valor Total: R$ 144,21 | Turma(s): 6º B E D / 3º A Prof. Substituído: CARMEN LUCI DE SOUZA Período: 22/02/2023 Justificativa: FOLGA ELEITORAL
110810	FRANCISCO DA SILVA CUNHA	16	R$ 461,44	CME Joana D Arc | ID: ID_0166 | Item: 16 Nº Memorando 1Doc: 6972/2023 Qtd. Horas: 16 | Valor Total: R$ 461,48 | Turma(s): 3º C/2º C/ 1ºD E 5º B - VESPERTINO Prof. Substituído: JOELCIO DE AVILA Período: 13/02/2023, 14/02/2023, 16/02/2023, 23/02/2023, 27/02/2023 e 28/02/2023 Justificativa: ATESTADO MÉDICO
110849	FRANCISLAIDE AZEVEDO DE OLIVEIRA	4	R$ 115,36	CME Cecília Capucho | ID: ID_0225 | Item: 8 Nº Memorando 1Doc: 6.689/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 2º A - MATUTINO Prof. Substituído: ROSIANA DA SILVA OLIVEIRA Período: 22/02/2023 Justificativa: ATESTADO MÉDICO CME Cecília Capucho | ID: ID_0226 | Item: 9 Nº Memorando 1Doc: 6.689/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 2º E - VESPERTINO Prof. Substituído: ROSIANA DA SILVA OLIVEIRA Período: 22/02/2023 Justificativa: ATESTADO MÉDICO
110643	GEDIANE NOGUEIRA PEGO	18	R$ 519,12	CME Ayrton Senna | ID: ID_0047 | Item: 2 Nº Memorando 1Doc: 6.945/2023 Qtd. Horas: 18 | Valor Total: R$ 519,16 | Turma(s): 2º D -MATUTINO Prof. Substituído: MARGARIDA Z. DE PAULA Período: 06/02 a 10/02/2023 Justificativa: APOSENTADORIA
110627	GEIJIANE SANTANA DA SILVA	16	R$ 461,44	CME Joana D Arc | ID: ID_0161 | Item: 11 Nº Memorando 1Doc: 6972/2023 Qtd. Horas: 12 | Valor Total: R$ 346,11 | Turma(s): PRE II A - MATUTINO Período: 13/02/2023, 14/02/2023 E 15/03/2023. Justificativa: NÃO HAVIA PROFESSOR REGENTE CME Joana D Arc | ID: ID_0162 | Item: 12 Nº Memorando 1Doc: 6972/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): 1º B - MATUTINO Prof. Substituído: NALVA DA CRUZ GARCIA Período: 17/02/2023 Justificativa: ATESTADO MÉDICO
109624	GEISA LOPES CORDEIRO	1	R$ 28,84	CME Fausto Eugênio Masson | ID: ID_0472 | Item: 26 Nº Memorando 1Doc: 6.055/2023 Qtd. Horas: 1 | Valor Total: R$ 28,84 | Turma(s): 6ºA - MATUTINO Prof. Substituído: CARLOS VALMIR M. FREITAS Período: 27/02 Justificativa: ATESTADO MÉDICO
111802	GENI SERRANO DOS SANTOS	32	R$ 922,88	CMEI Leonardo Cezar Vendrame | ID: ID_0264 | Item: 2 Nº Memorando 1Doc: 6.688/2023 Qtd. Horas: 32 | Valor Total: R$ 922,95 | Turma(s): MATERNAL II B MATUTINO Prof. Substituído: TURMA SEM ADI Período: 13/02/2023 à 17/02/2023,22/02/2023 e, 27/02/2023 à 28/02/2023 Justificativa: AUSÊNCIA DE ADI
111282	GERALDO MIRANDA COSTA	6	R$ 173,04	CME Silvio Paternez | ID: ID_0307 | Item: 9 Nº Memorando 1Doc: 6.597/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 1ºA Prof. Substituído: MARCOS ALBERTO BENTO Período: 07/02/23 Justificativa: PROFESSOR READAPTAÇÃO CME Silvio Paternez | ID: ID_0336 | Item: 38 Nº Memorando 1Doc: 6.597/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 1ºA Prof. Substituído: MARCOS AL-

				BERTO BENTO Período: 15/02/23 Justificativa: PROFESSOR EM READAPTAÇÃO CME Silvio Paternez | ID: ID_0347 | Item: 49 Nº Memorando 1Doc: 6.597/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 5ºC Prof. Substituído: MARCIA GOMES FREIRE Período: 23/02/23 Justificativa: ATESTADO MÉDICO
1256	GERSON FRANCISCO DE OLIVEIRA	2	R$ 57,68	CME Fábio Diniz Junqueira | ID: ID_0275 | Item: 8 Nº Memorando 1Doc: MEMORANDO 6.811/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 5º A - MATUTINO Prof. Substituído: LUCIANO HENRIQUE DOS SANTOS MORAES Período: 09/02/2023 Justificativa: ATESTADO DE ACOMPANHANTE
104626	GESSY PADILHA DA LUZ SOUZA	2	R$ 57,68	CME Prof. Tânia Arantes Junqueira | ID: ID_0281 | Item: 3 Nº Memorando 1Doc: 6.722/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): PRE II I - VESPERTINO Período: 08/02/2023 Justificativa: AGUARDANDO CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR
104385	GILZA PINHEIRO DE JESUS	12	R$ 346,08	CME Iracema Casagrande | ID: ID_0389 | Item: 7 Nº Memorando 1Doc: 6.468/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): MATERNAL III C - VESPERTINO Período: 22/02/2023 Justificativa: AUSÊNCIA DE AEE - TURMA COM ALUNOS ESPECIAIS E SEM AEE LOTADO ATÉ MOMENTO. CME Iracema Casagrande | ID: ID_0390 | Item: 8 Nº Memorando 1Doc: 6.468/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): MATERNAL III C - VESPERTINO Período: 27/02/2023 Justificativa: AUSÊNCIA DE AEE - TURMA COM ALUNOS ESPECIAIS E SEM AEE LOTADO ATÉ MOMENTO. CME Iracema Casagrande | ID: ID_0391 | Item: 9 Nº Memorando 1Doc: 6.468/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): MATERNAL III C - VESPERTINO Período: 28/02/2023 Justificativa: AUSÊNCIA DE AEE - TURMA COM ALUNOS ESPECIAIS E SEM AEE LOTADO ATÉ MOMENTO.
111492	GISLAINE FORTUNATO	2	R$ 57,68	CME Dom Bosco | ID: ID_0483 | Item: 8 Nº Memorando 1Doc: 6.369/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 7ºB-VESPERTINO Prof. Substituído: JOELI DO SOCORRO APDª SIQUEIRA MILHORANÇA Período: 16 e 23/02/2023 Justificativa: ATESTADO MÉDICO - AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
107720	GISLAINE FRANCISCO DOS SANTOS	4	R$ 115,36	CME Luiz Simões Matias | ID: ID_0100 | Item: 2 Nº Memorando 1Doc: 6.562/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): PRÉ LL C - VESPERTINO Prof. Substituído: JESSICA MAIANY GOMES SILVEIRA Período: 07/02/2023 Justificativa: PROFESSORA NA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA
110644	GLAUBIA MENDES BARBOSA RIZZI	2	R$ 57,68	CME Maria Arlene Neves | ID: ID_0378 | Item: 4 Nº Memorando 1Doc: MEMORANDO 1 DOC 6.477/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): MATERNAL 3 B - MATUTINO Período: 22/02/2023 Justificativa: FALTA DE PROFESSOR NA TURMA
107685	GLAUCIANY FERREIRA GOUVEIA	12	R$ 346,08	CME Irmã Maris Stella | ID: ID_0489 | Item: 4 Nº Memorando 1Doc: 6.521/2023 Qtd. Horas: 12 | Valor Total: R$ 346,11 | Turma(s): MATERNAL III A MATUTINO Prof. Substituído: CLAUDIA REGINA DELARCOS E ANDREIA GONÇALVES ALMEIDA Período: 09/02/2023 - 10/02/2023 E 13/02/2023 Justificativa: ATESTADO MÉDICO
107636	GREICIELLE GONCALVES DA CUNHA	2	R$ 57,68	CME Gentila Susin Muraro | ID: ID_0135 | Item: 11 Nº Memorando 1Doc: MEMORANDO 6.523/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 1E VESPERTINO Prof. Substituído: AULAS SEM PROFESSOR Período: 08/02/2023 Justificativa: SEM ATRIBUIÇÃO DE PROFESSOR NA TURMA
106196	HOLIANA MARIA FERREIRA LEITE	4	R$ 115,36	CME Silvio Paternez | ID: ID_0303 | Item: 5 Nº Memorando 1Doc: 6.597/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): 2ºC Prof. Substituído: MIRALVA DA SILVA MIGUEL Período: 09/02/23 Justificativa: ATESTADO MÉDICO
111089	HUGO JEFFERSON SOARES DA SILVA	44	R$ 1.268,96	CME Silvio Paternez | ID: ID_0349 | Item: 51 Nº Memorando 1Doc: 6.597/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): 3ºA Prof. Substituído: RUTE CANDIDA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO Período: 08/02/23 Justificativa: PROFESSOR EM FÉRIAS CME Silvio Paternez | ID: ID_0350 | Item: 52 Nº Memorando 1Doc: 6.597/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): 3ºA Prof. Substituído: RUTE CANDIDA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO Período: 09/02/23 Justificativa: PROFESSOR EM FÉRIAS CME Silvio Paternez | ID: ID_0351 | Item: 53 Nº Memorando 1Doc: 6.597/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): 3ºA Prof. Substituído: RUTE CANDIDA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO Período: 10/02/23 Justificativa: PROFESSOR EM FÉRIAS CME Silvio Paternez | ID: ID_0352 | Item: 54 Nº Memorando 1Doc: 6.597/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): 3ºA Prof. Substituído: RUTE CANDIDA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO Período: 13/02/23 Justificativa: PROFESSOR EM FÉRIAS CME Silvio Paternez | ID: ID_0353 | Item: 55 Nº Memorando 1Doc: 6.597/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): 3ºA Prof. Substituído: RUTE CANDIDA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO Período: 14/02/23 Justificativa: PROFESSOR EM FÉRIAS CME Silvio Paternez | ID: ID_0354 | Item: 56 Nº Memorando 1Doc: 6.597/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): 3ºA Prof. Substituído: RUTE CANDIDA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO Período: 15/02/23 Justificativa: PROFESSOR EM FÉRIAS CME Silvio Paternez | ID: ID_0355 | Item: 57 Nº Memorando 1Doc: 6.597/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): 3ºA Prof. Substituído: RUTE CANDIDA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO Período: 20/02/23 Justificativa: PROFESSOR EM FÉRIAS CME Silvio Paternez | ID: ID_0356 | Item: 58 Nº Memorando 1Doc: 6.597/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): 3ºA Prof. Substituído: RUTE CANDIDA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO Período: 21/02/23 Justificativa: PROFESSOR EM FÉRIAS CME Silvio Paternez | ID: ID_0357 | Item: 59 Nº Memorando 1Doc: 6.597/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): 3ºA Prof. Substituído: RUTE CANDIDA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO Período: 25/02/23 Justificativa: PROFESSOR EM FÉRIAS CME Silvio Paternez | ID: ID_0358 | Item: 60 Nº Memorando 1Doc: 6.597/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): 3ºA Prof. Substituído: RUTE CANDIDA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO Período: 28/02/23 Justificativa: PROFESSOR EM FÉRIAS CME Silvio Paternez | ID: ID_0359 | Item: 61 Nº Memorando 1Doc: 6.597/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): 3ºA Prof. Substituído: RUTE CANDIDA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO Período: 29/02/23 Justificativa: PROFESSOR EM FÉRIAS
109455	IGOR VINICIUS SILVA FERREIRA	12	R$ 346,08	CME Dom Bosco | ID: ID_0482 | Item: 7 Nº Memorando 1Doc: 6.369/2023 Qtd. Horas: 12 | Valor Total: R$ 346,11 | Turma(s): 8ºB, 6ºC - VESPERTINO Prof. Substituído: ADRIANO MINUZZO MASSONI Período: 10, 17 e 23/02/2023 Justificativa: FOI PARA O JURIDICO DA SEMEC
110701	ILDA SOARES RAIMUNDO	4	R$ 115,36	CME Fausto Eugênio Masson | ID: ID_0451 | Item: 5 Nº Memorando 1Doc: 6.055/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 6ºA - MATUTINO Prof. Substituído: ANDRÉ LUIZ LIMA Período: 07/02 Justificativa: AFASTAMENTO POR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR CME Fausto Eugênio Masson | ID: ID_0455 | Item: 9 Nº Memorando 1Doc: 6.055/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 7ºB - VESPERTINO Prof. Substituído: CARLOS VALMIR M. FREITAS Período: 22/02 Justificativa: ATESTADO MÉDICO
2121	IRACI ANA DEZORDI BRAGAGNOLLO	8	R$ 230,72	CME Prof. João Maria do Nascimento Filho | ID: ID_0174 | Item: 4 Nº Memorando 1Doc: 6.696/2023 Qtd. Horas: 8 | Valor Total: R$ 230,74 | Turma(s): MATERNAL I INT/VESPET. Prof. Substituído: RENATA PEREIRA DA CUNHA Período: 09/02/2023 e 16/02/2023 Justificativa: LICENÇA MATERNIDADE
111341	IRACI FERREIRA DA SILVA SANTOS	10	R$ 288,40	CME Décio Burali | ID: ID_0188 | Item: 8 Nº Memorando 1Doc: MEMO: N° 6460/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 4° A Prof. Substituído: ANDRÉ LUIZ DE JESUS Período: 06/02/2023 Justificativa: GESTÃO / COOEDENAÇÃO. CME Décio Burali | ID: ID_0198 | Item: 18 Nº Memorando 1Doc: MEMO: N° 6460/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 3° A Prof. Substituído: EDER SILVIO ALVES LOURENÇO Período: 22/02/2023 Justificativa: ATESTADO MÉDICO CME Décio Burali | ID: ID_0215 | Item: 35 Nº Memorando 1Doc: MEMO: N° 6460/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 3°B Prof. Substituído: EDER SILVIO ALVES LOURENÇO Período: 24/02/2023 Justificativa: ATESTADO MÉDICO CME Décio Burali | ID: ID_0217 | Item: 37 Nº Memorando 1Doc: MEMO: N° 6460/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): 3/ B Prof. Substituído: EDER SILVIO ALVES LOURENÇO Período: 27/02/2023 Justificativa: ATESTADO MÉDICO
107680	IRENE BORGES ARCANJO	12	R$ 346,08	CME Tia Lina | ID: ID_0061 | Item: 4 Nº Memorando 1Doc: 6.555/2023 Qtd. Horas: 12 | Valor Total: R$ 346,11 | Turma(s): MAT.II C VESP. Período: 14/02/2023 a 16/02/2023 Justificativa: AUSÊNCIA DE AEE - TURMA SEM AEE
111780	ISABELI LIMA FRANÇA	5	R$ 144,20	CME Ernesto Che Guevara | ID: ID_0416 | Item: 3 Nº Memorando 1Doc: MEM. 6.691/2023 Qtd. Horas: 5 | Valor Total: R$ 144,21 | Turma(s): 6°/7º; 8º E 9º Período: 22/02/2023 a 28/02/2023 Justificativa: AULAS SEM PROFESSOR DE CIENCIAS

111082	ISMAEL AUGUSTO DOS SANTOS	6	R$ 173,04	CME Fausto Eugênio Masson | ID: ID_0461 | Item: 15 Nº Memorando 1Doc: 6.055/2023 Qtd. Horas: 6 | Valor Total: R$ 173,05 | Turma(s): 1ºA - MATUTINO Prof. Substituído: JUAN MATTEUS DE SOUZA E SILVA Período: 06/02; 13/02 e 27/02 Justificativa: PROFESSOR EM CARGO DE COORDENAÇÃO
110874	IVANILDA DA PENHA SOBRINHO	2	R$ 57,68	CME Ayrton Senna | ID: ID_0052 | Item: 7 Nº Memorando 1Doc: 6.945/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 5º B - MATUTINO Prof. Substituído: FABIANA FELIX DE LIMA Período: 16/02/2023 Justificativa: CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA (AUDIÊNCIA) - PARTICULAR
110624	IVANIR GOMES DOS SANTOS	2	R$ 57,68	CME Fausto Eugênio Masson | ID: ID_0460 | Item: 14 Nº Memorando 1Doc: 6.055/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 5º A - MATUTINO Prof. Substituído: JUAN MATTEUS DE SOUZA E SILVA Período: 24/02 Justificativa: PROFESSOR EM CARGO DE COORDENAÇÃO
111092	IVONETE FRANCHINI SOUZA	42	R$ 1.211,28	CME Gentila Susin Muraro | ID: ID_0127 | Item: 3 Nº Memorando 1Doc: MEMORANDO 6.523/2023 Qtd. Horas: 42 | Valor Total: R$ 1.211,37 | Turma(s): 4 B MATUTINO Prof. Substituído: NEIDE SILVA Período: 08/02/2023 a 24/02/2023 Justificativa: ATESTADO DE ACOMPANHANTE
103299	IVONETE MOREIRA DE SOUZA	4	R$ 115,36	CME Fábio Diniz Junqueira | ID: ID_0269 | Item: 2 Nº Memorando 1Doc: MEMORANDO 6.811/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): 4º B- VESPERTINO Prof. Substituído: GEAN CARLOS DOS ANJOS MACHADO Período: 07/02/2023 Justificativa: LICENÇA PREMIO
110789	IZABEL BARROS DE MENDONCA	2	R$ 57,68	CME Edivania Tavares | ID: ID_0507 | Item: 10 Nº Memorando 1Doc: 6.615/2023 Qtd. Horas: 1 | Valor Total: R$ 28,84 | Turma(s): PRE I/II Prof. Substituído: NÃO ATRIBUIDO Período: 09/02/2023 Justificativa: AULAS NÃO ATRIBUÍDAS CME Edivania Tavares | ID: ID_0508 | Item: 11 Nº Memorando 1Doc: 6.615/2023 Qtd. Horas: 1 | Valor Total: R$ 28,84 | Turma(s): PRE I/II Prof. Substituído: NÃO ATRIBUIDO Período: 10/02/2023 Justificativa: AULAS NÃO ATRIBUÍDAS
110641	IZABELA FREITAS LOUZADA HILGENBERG	2	R$ 57,68	CME Joana D Arc | ID: ID_0153 | Item: 3 Nº Memorando 1Doc: 6972/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 3º A - MATUTINO Prof. Substituído: AULAS DE ED. FISICA SEM PROFESSOR Período: 14/02/2023 Justificativa: AULAS DE ED. FISICA SEM PROFESSOR
00000	JANIELLE FRANCA ORMONDE	4	R$ 115,36	CME Silvio Paternez | ID: ID_0299 | Item: 1 Nº Memorando 1Doc: 6.597/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 6ºA Prof. Substituído: JOSE SERGIO BOTH Período: 07/02/23 Justificativa: ATESTADO MEDICO CME Silvio Paternez | ID: ID_0300 | Item: 2 Nº Memorando 1Doc: 6.597/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 6ºB Prof. Substituído: JOSE SERGIO BOTH Período: 08/02/23 Justificativa: ATESTADO MEDICO
109456	JAYANE DE SOUZA CRUZ	6	R$ 173,04	CME Fausto Eugênio Masson | ID: ID_0466 | Item: 20 Nº Memorando 1Doc: 6.055/2023 Qtd. Horas: 6 | Valor Total: R$ 173,05 | Turma(s): 2ºA - MATUTINO Prof. Substituído: JUAN MATTEUS DE SOUZA E SILVA Período: 07/02; 14/02 e 28/02 Justificativa: PROFESSOR EM CARGO DE COORDENAÇÃO
111413	JEFERSON DOUGLAS FERREIRA DE SOUZA	8	R$ 230,72	CME Silvio Paternez | ID: ID_0310 | Item: 12 Nº Memorando 1Doc: 6.597/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 6ºC Prof. Substituído: JOSE SERGIO BOTH Período: 08/02/23 Justificativa: ATESTADO MEDICO CME Silvio Paternez | ID: ID_0311 | Item: 13 Nº Memorando 1Doc: 6.597/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 8ºB Prof. Substituído: JOSE SERGIO BOTH Período: 09/02/23 Justificativa: ATESTADO MEDICO CME Silvio Paternez | ID: ID_0312 | Item: 14 Nº Memorando 1Doc: 6.597/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 6ºB Prof. Substituído: JOSE SERGIO BOTH Período: 15/02/23 Justificativa: ATESTADO MEDICO CME Silvio Paternez | ID: ID_0313 | Item: 15 Nº Memorando 1Doc: 6.597/2023 Qtd. Horas: 1 | Valor Total: R$ 28,84 | Turma(s): 6ºA Prof. Substituído: JOSE SERGIO BOTH Período: 16/02/23 Justificativa: ATESTADO MEDICO CME Silvio Paternez | ID: ID_0330 | Item: 32 Nº Memorando 1Doc: 6.597/2023 Qtd. Horas: 1 | Valor Total: R$ 28,84 | Turma(s): 6ºC Prof. Substituído: JOSE SERGIO BOTH Período: 16/02/23 Justificativa: ATESTADO MEDICO
110675	JENAIR PIRES DOS SANTOS	5	R$ 144,20	CME Antenor Soares | ID: ID_0096 | Item: 10 Nº Memorando 1Doc: 1DOC: 6535/2023 Qtd. Horas: 5 | Valor Total: R$ 144,21 | Turma(s): 8º B E C Prof. Substituído: CARMEN LUCI DE SOUZA Período: 22/02/2023 Justificativa: FOLGA ELEITORAL
110736	JENNIPH ALINE CAMPOS BRASIL ANGOLA	28	R$ 807,52	CME Dona Mariquinha Tavares | ID: ID_0003 | Item: 3 Nº Memorando 1Doc: MEMORANDO 6.335/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): PRE I B Período: 06/02/2023 Justificativa: AUSÊNCIA DE AEE CME Dona Mariquinha Tavares | ID: ID_0006 | Item: 6 Nº Memorando 1Doc: MEMORANDO 6.335/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): PRE I B Período: 07/02/2023 Justificativa: AUSÊNCIA DE AEE CME Dona Mariquinha Tavares | ID: ID_0010 | Item: 10 Nº Memorando 1Doc: MEMORANDO 6.335/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): PRE I B Período: 08/02/2023 Justificativa: AUSÊNCIA DE AEE CME Dona Mariquinha Tavares | ID: ID_0022 | Item: 22 Nº Memorando 1Doc: MEMORANDO 6.335/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): PRE I B Período: 13/02/2023 Justificativa: AUSÊNCIA DE AEE CME Dona Mariquinha Tavares | ID: ID_0024 | Item: 24 Nº Memorando 1Doc: MEMORANDO 6.335/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): PRE I B Período: 14/02/2023 Justificativa: AUSÊNCIA DE AEE CME Dona Mariquinha Tavares | ID: ID_0031 | Item: 31 Nº Memorando 1Doc: MEMORANDO 6.335/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): PRE I B Período: 22/02/2023 Justificativa: AUSÊNCIA DE AEE CME Dona Mariquinha Tavares | ID: ID_0035 | Item: 35 Nº Memorando 1Doc: MEMORANDO 6.335/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): PRE I B Período: 27/02/2023 Justificativa: AUSÊNCIA DE AEE
110662	JESSICA NAIARA GRAGEL DOS SANTOS	30	R$ 865,20	CME Luiz Simões Matias | ID: ID_0103 | Item: 5 Nº Memorando 1Doc: 6.562/2023 Qtd. Horas: 30 | Valor Total: R$ 865,27 | Turma(s): PRE LL C - VESPERTINO Prof. Substituído: JESSICA MAIANY GOMES SILVEIRA Período: 08/02/2023 a 10/02/2023,15,/02/2023 a 17/02/2023,22/02/2023 a 24/02/2023 Justificativa: PROFESSORA NA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA
111028	JOABE GIRAO DA SILVA	6	R$ 173,04	CME Décio Burali | ID: ID_0185 | Item: 5 Nº Memorando 1Doc: MEMO: N° 6460/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): 7° A/B Prof. Substituído: GILMAR NOGUEIRA DA FONSECA Período: 09/02/2023 Justificativa: COOPERAÇÃO TECNICA / ESTADO. CME Laura Vieira de Souza | ID: ID_0250 | Item: 23 Nº Memorando 1Doc: MEMO 6.160/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 7º A MAT Prof. Substituído: PALMINIO GARRIDO Período: 17/02/23 Justificativa: ATESTADO MÉDICO - EM ATESTADO MÉDICO
110743	JOANA GARCIA CAMPANHA	2	R$ 57,68	CME Fábio Diniz Junqueira | ID: ID_0276 | Item: 9 Nº Memorando 1Doc: MEMORANDO 6.811/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 5º B-VESPERTINO Prof. Substituído: LUCIANO HENRIQUE DOS SANTOS MORAES Período: 09/02/2023 Justificativa: ATESTADO DE ACOMPANHANTE
110619	JOCELINA GOMES DOS SANTOS	14	R$ 403,76	CME Fausto Eugênio Masson | ID: ID_0463 | Item: 17 Nº Memorando 1Doc: 6.055/2023 Qtd. Horas: 6 | Valor Total: R$ 173,05 | Turma(s): 1ºC - MATUTINO Prof. Substituído: JUAN MATTEUS DE SOUZA E SILVA Período: 07/02; 14/02 e 28/02 Justificativa: PROFESSOR EM CARGO DE COORDENAÇÃO CME Fausto Eugênio Masson | ID: ID_0464 | Item: 18 Nº Memorando 1Doc: 6.055/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): 1ºE - VESPERTINO Prof. Substituído: LUCIANE DOS S. ROSA Período: 08/02 Justificativa: ATESTADO MEDICO CME Fausto Eugênio Masson | ID: ID_0465 | Item: 19 Nº Memorando 1Doc: 6.055/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): 2ºE - VESPERTINO Prof. Substituído: SIRLEY R. CAVALCANTI Período: 10/02 Justificativa: ATESTADO MEDICO
107629	JOSE LOURENCO ALVES DA SILVA	15	R$ 432,60	CME Antenor Soares | ID: ID_0088 | Item: 2 Nº Memorando 1Doc: 1DOC: 6535/2023 Qtd. Horas: 15 | Valor Total: R$ 432,63 | Turma(s): 6°E VESPERTI Prof. Substituído: AULA LIVRE Período: 06/02/2023 à 28/02/2023 Justificativa: AULA NÃO ATRIBUIDA A PROFESSOR EFETIVO ATÉ A PRESENTE DATA.
111097	JOSEFA AUGUSTINHO DA SILVA	4	R$ 115,36	CME Fausto Eugênio Masson | ID: ID_0449 | Item: 3 Nº Memorando 1Doc: 6.055/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 6ºA E 7ºA - MATUTINO Prof. Substituído: ANDRE LUIZ LIMA Período: 06/02 Justificativa: AFASTAMENTO POR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR CME Fausto Eugênio Masson | ID: ID_0473 | Item: 27 Nº Memorando 1Doc: 6.055/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 6º B - MATUTINO Prof. Substituído: CARLOS VALMIR M. FREITAS Período: 28/02 Justificativa: ATESTADO MÉDICO

109837	JOSILENE DE SOUZA OLIVEIRA	56	R$ 1.615,04	CME Tia Lina | ID: ID_0069 | Item: 12 Nº Memorando 1Doc: 6.555/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): PRE I C Período: 08/02/2023 Justificativa: TURMA SEM PROFESSOR CME Tia Lina | ID: ID_0070 | Item: 13 Nº Memorando 1Doc: 6.555/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): MAT. I C VESP. Período: 09/02/2023 Justificativa: AUSÊNCIA DE ADI - TURMA SEM ADI CME Tia Lina | ID: ID_0071 | Item: 14 Nº Memorando 1Doc: 6.555/2023 Qtd. Horas: 32 | Valor Total: R$ 922,95 | Turma(s): PRÉ II C VESP. Período: 10/02/2023, de 13/02/2023 a 17/02/2023 Justificativa: TURMA SEM PROFESSOR CME Tia Lina | ID: ID_0072 | Item: 15 Nº Memorando 1Doc: 6.555/2023 Qtd. Horas: 16 | Valor Total: R$ 461,48 | Turma(s): PRÉ II C VESP. Período: 22/02/2023 a 24/02/2023, e 27/02/2023 Justificativa: TURMA SEM PROFESSOR
111081	JUCIELE SINDIAMARA DE SOUZA	4	R$ 115,36	CME Dona Nena | ID: ID_0382 | Item: 2 Nº Memorando 1Doc: MEMORANDO 6.558/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): MATERNAL III A - MATUTINO Prof. Substituído: SUBSTITUINDO A ADI: GIZELIA MARIA DA SILVA Período: Dia 28/02/2023 Justificativa: AUSÊNCIA DE ADI - ADI AUSENTE, POR LICENÇA/ATESTADO MEDICO.
110986	JUCILENE RODRIGUES MOREIRA DA SILVA	2	R$ 57,68	CME Gentila Susin Muraro | ID: ID_0134 | Item: 10 Nº Memorando 1Doc: MEMORANDO 6.523/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 1 A MATUTINO Prof. Substituído: THALIA JAQUELINE PEREIRA BARRETO Período: 15/02/2023 Justificativa: ATESTADO MÉDICO
107684	JULIANA GIARETA FROZZA	32	R$ 922,88	CME Tia Lina | ID: ID_0062 | Item: 5 Nº Memorando 1Doc: 6.555/2023 Qtd. Horas: 12 | Valor Total: R$ 346,11 | Turma(s): MAT.I B MAT. Período: 08/02/2023 a 10/02/2023 Justificativa: AUSÊNCIA DE ADI - TURMA SEM ADI CME Tia Lina | ID: ID_0063 | Item: 6 Nº Memorando 1Doc: 6.555/2023 Qtd. Horas: 12 | Valor Total: R$ 346,11 | Turma(s): MAT.I B MAT. Período: 13/02/2023 a 17/02/2023 Justificativa: AUSÊNCIA DE ADI - TURMA SEM ADI CME Tia Lina | ID: ID_0064 | Item: 7 Nº Memorando 1Doc: 6.555/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): MAT.II B MAT. Período: 14/02/2023 Justificativa: AUSÊNCIA DE ADI - TURMA SEM ADI CME Tia Lina | ID: ID_0065 | Item: 8 Nº Memorando 1Doc: 6.555/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): MAT.III A INT. Prof. Substituído: MARCIA DA SILVA PEREIRA Período: 15/02/2023 Justificativa: JURI POPULAR
111314	JULIANA VIEIRA NUNES NETA	12	R$ 346,08	CME Dona Mariquinha Tavares | ID: ID_0021 | Item: 21 Nº Memorando 1Doc: MEMORANDO 6.335/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): MATERNAL III B Prof. Substituído: GRACIELA APARECIDA DAL SOTTO Período: 13/02/2023 Justificativa: FALTAS INJUSTIFICADAS CME Dona Mariquinha Tavares | ID: ID_0036 | Item: 36 Nº Memorando 1Doc: MEMORANDO 6.335/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): PRÉ I B Prof. Substituído: MARILUCI ESTEVÃO DA SILVA Período: 27/02/2023 Justificativa: PARTICIPAÇÃO EM FORMAÇÃO CME Dona Mariquinha Tavares | ID: ID_0037 | Item: 37 Nº Memorando 1Doc: MEMORANDO 6.335/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): PRÉ I B Período: 28/02/2023 Justificativa: AUSÊNCIA DE AEE
104633	JUSCELIA PASCHOAL CARDOSO SILVA	22	R$ 634,48	CME Irmã Maris Stella | ID: ID_0490 | Item: 5 Nº Memorando 1Doc: 6.521/2023 Qtd. Horas: 22 | Valor Total: R$ 634,53 | Turma(s): MATERNAL III C VESPERTINO E MATERNAL II C Prof. Substituído: CLAUDIA REGINA DELARCOS E E AUSÊNCIA DE AEE NO MATERNAL II C Período: 10/02/2023 E DE 14/02/2022 À 28/02/2023 Justificativa: AUSÊNCIA DE AEE
107615	KARINE FERREIRA DOS SANTOS	6	R$ 173,04	CME Laura Vieira de Souza | ID: ID_0229 | Item: 2 Nº Memorando 1Doc: MEMO 6.160/2023 Qtd. Horas: 1 | Valor Total: R$ 28,84 | Turma(s): 7º B VESP Prof. Substituído: PALMINIO GARRIDO Período: 06/02/23 Justificativa: ATESTADO MÉDICO - EM ATESTADO MÉDICO CME Laura Vieira de Souza | ID: ID_0241 | Item: 14 Nº Memorando 1Doc: MEMO 6.160/2023 Qtd. Horas: 1 | Valor Total: R$ 28,84 | Turma(s): 6º C VESP Prof. Substituído: PALMINIO GARRIDO Período: 13/02/23 Justificativa: ATESTADO MÉDICO - EM ATESTADO MÉDICO CME Laura Vieira de Souza | ID: ID_0249 | Item: 22 Nº Memorando 1Doc: MEMO 6.160/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 8º A MAT Prof. Substituído: PALMINIO GARRIDO Período: 17/02/23 Justificativa: ATESTADO MÉDICO - EM ATESTADO MÉDICO CME Laura Vieira de Souza | ID: ID_0251 | Item: 24 Nº Memorando 1Doc: MEMO 6.160/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 6º B VESP Prof. Substituído: PALMINIO GARRIDO Período: 17/02/23 Justificativa: ATESTADO MÉDICO - EM ATESTADO MÉDICO
107711	KARLLA JESSYCA FRANCO DE FREITAS	14	R$ 403,76	CME Maria Arlene Neves | ID: ID_0377 | Item: 3 Nº Memorando 1Doc: MEMORANDO 1 DOC 6.477/2023 Qtd. Horas: 14 | Valor Total: R$ 403,79 | Turma(s): PRÉ 2 B - MATUTINO Período: 06/02/2023 à 08/02/2023 e 13/02/2023 Justificativa: FALTA DE PROFESSOR NA TURMA
104571	KATIA MARIA SEGURA MORAES	2	R$ 57,68	CME Maria Arlene Neves | ID: ID_0376 | Item: 2 Nº Memorando 1Doc: MEMORANDO 1 DOC 6.477/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): PRÉ 1 B - VESPERTINO Período: 08/02/2023 Justificativa: FALTA DE PROFESSOR NA TURMA
111723	KELLEN CRISTINA VIANA DA SILVA	30	R$ 865,20	CME Antenor Soares | ID: ID_0092 | Item: 6 Nº Memorando 1Doc: 1DOC: 6535/2023 Qtd. Horas: 15 | Valor Total: R$ 432,63 | Turma(s): 6°C MATUTINO Prof. Substituído: VIVIANA DE CASTRO OLIVEIRA Período: 06/02/2023 à 28/02/2023 Justificativa: LICENÇA MATERNIDADE CME Antenor Soares | ID: ID_0093 | Item: 7 Nº Memorando 1Doc: 1DOC: 6535/2023 Qtd. Horas: 15 | Valor Total: R$ 432,63 | Turma(s): 6°D MATUTINO Prof. Substituído: VIVIANA DE CASTRO OLIVEIRA Período: 06/02/2023 à 28/02/2023 Justificativa: LICENÇA MATERNIDADE
111038	KENIA FERNANDES DE LIMA RIBEIRO	30	R$ 865,20	CME Antenor Soares | ID: ID_0090 | Item: 4 Nº Memorando 1Doc: 1DOC: 6535/2023 Qtd. Horas: 30 | Valor Total: R$ 865,27 | Turma(s): 5º B-MATUTINO Prof. Substituído: ANEIDE MACHADO Período: 06/02/2023 à 28/02/2023 Justificativa: ATESTADO MÉDICO
110737	KENIA JOANA NEVES SANTANA	8	R$ 230,72	CMEI Leonardo Cezar Vendrame | ID: ID_0265 | Item: 3 Nº Memorando 1Doc: 6.688/2023 Qtd. Horas: 8 | Valor Total: R$ 230,74 | Turma(s): MATERNAL II B MATUTINO Prof. Substituído: TURMA SEM ADI Período: 23/02/2023 à 24/02/2023 Justificativa: AUSÊNCIA DE ADI
110688	KENY ROSA ANJOLINO	4	R$ 115,36	CME Ayrton Senna | ID: ID_0510 | Item: 14 Nº Memorando 1Doc: 6.945/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): SALA MULTISSERIADA Período: 06//02/2023 à 28/02/2023 Justificativa: AULAS NÃO ATRIBUÍDAS ANTERIORMENTE
107628	KEZIANE RODRIGUES BORGES DE SOUZA	2	R$ 57,68	CME Prof. Sebastião Rodrigues dos Santos | ID: ID_0112 | Item: 7 Nº Memorando 1Doc: 6998/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): MAT-II B VESPERTINO Período: 08/02/2023 Justificativa: NÃO HAVIA PROFESSOR LOTADO NESTA TURMA
111576	KLESLEY HIAGO DA ROCHA TAVARES	20	R$ 576,80	CME Marechal Cândido Rondon | ID: ID_0042 | Item: 3 Nº Memorando 1Doc: 7084/2023 Qtd. Horas: 20 | Valor Total: R$ 576,84 | Turma(s): 1ºA INTEGRAL /.2ºA INTEGRAL / 3ºA INTEGRAL / 4º/5ºA INTEGRAL / 6ºA INTEGRAL / 7ºA INTEGRAL / 8º/9º A INTEGRAL Período: 08/02/2023 a 10/02/2023, 15/02/2023 a 24/02/2023 e 27/02/2023a 28/02/2023 Justificativa: AULAS SEM PROFESSOR
110606	LEIDE JOSE DA SILVA	38	R$ 1.095,92	CME Irmã Maris Stella | ID: ID_0491 | Item: 6 Nº Memorando 1Doc: 6.521/2023 Qtd. Horas: 38 | Valor Total: R$ 1.096,00 | Turma(s): MATERNAL III D E MATERNAL II C VESPERTINO Prof. Substituído: EVENIZE APARECIDA DIAS SAMPAIO E AUSÊNCIA DE AEE Período: 06/02/2023 A 10/02/2023 E DE 14/02/2023 À 28/02/2023 Justificativa: LICENÇA PRÊMIO
111106	LENIRA GOMES DOS SANTOS LIMA	62	R$ 1.788,08	CMEE Prof. Isoldi Storck | ID: ID_0169 | Item: 1 Nº Memorando 1Doc: 1DOC: 6.933/2023 Qtd. Horas: 32 | Valor Total: R$ 922,95 | Turma(s): INTERVENÇÃO PRECOCE Prof. Substituído: SANDRA BUENO DA SILVA DUARTE Período: 01 a 28/02/2023 Justificativa: TROCA DE TURMA CMEE Prof. Isoldi Storck | ID: ID_0170 | Item: 2 Nº Memorando 1Doc: 1DOC: 6.933/2023 Qtd. Horas: 30 | Valor Total: R$ 865,27 | Turma(s): AEE - DA Prof. Substituído: JAIANA DE LIMA LACERDA Período: 01 a 28/02/2023 Justificativa: TROCA DE TURMA
111417	LEONICE LIMA DA SILVA	2	R$ 57,68	CME Edivania Tavares | ID: ID_0505 | Item: 8 Nº Memorando 1Doc: 6.615/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 1º ANO Prof. Substituído: NÃO ATRIBUÍDO Período: 10/02/2023 Justificativa: AULAS NÃO ATRIBUÍDAS
111843	LEONICE MARIA DA SILVA	11	R$ 317,24	CME Prof. Tânia Arantes Junqueira | ID: ID_0282 | Item: 4 Nº Memorando 1Doc: 6.722/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): PRÉ I D - VESPERTINO Prof. Substituído: SANDRA GILENE STEINHOWSER MACHADO SANCHES Período: 13/02/2023 Justificativa: ATESTADO MÉDICO CME Prof. Tânia Arantes Junqueira | ID: ID_0283 | Item: 5 Nº Memorando 1Doc: 6.722/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): PRÉ I D - VESPERTINO Prof. Substituído: SANDRA GILE-

				NE STEINHOWSER MACHADO SANCHES Período: 27/02/2023 Justificativa: ATESTADO MÉDICO CME Prof. Tânia Arantes Junqueira | ID: ID_0284 | Item: 6 Nº Memorando 1Doc: 6.722/2023 Qtd. Horas: 3 | Valor Total: R$ 86,53 | Turma(s): PRÉ I D - VESPERTINO Prof. Substituído: SANDRA GILENE STEINHOWSER MACHADO SANCHES Período: 28/02/2023 Justificativa: ATESTADO MÉDICO
109700	LILIAN STRAPASSON	2	R$ 57,68	CME Joana D Arc | ID: ID_0154 | Item: 4 Nº Memorando 1Doc: 6972/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 3º B - MATUTINO Prof. Substituído: AULAS DE ED. FÍSICA SEM PROFESSOR Período: 14/02/2023 Justificativa: AULAS DE ED. FÍSICA SEM PROFESSOR
111206	LUCIA FERNANDES DE OLIVEIRA	8	R$ 230,72	CME Joana D Arc | ID: ID_0163 | Item: 13 Nº Memorando 1Doc: 6972/2023 Qtd. Horas: 8 | Valor Total: R$ 230,74 | Turma(s): 1º B - MATUTINO Prof. Substituído: NALVA DA CRUZ GARCIA Período: 14/02/2023 E 16/02/2023 Justificativa: ATESTADO MÉDICO
110597	LUCIANA DA SILVA SANTOS	28	R$ 807,52	CME Futuro Brilhante | ID: ID_0082 | Item: 3 Nº Memorando 1Doc: 6.989/2023 Qtd. Horas: 12 | Valor Total: R$ 346,11 | Turma(s): MATERNAL III B Prof. Substituído: ALEXSANDRA DE MARCHI WEISHEIMER Período: 06/02/2023 a 08/02/2023 Justificativa: LICENÇA PRÊMIO CME Futuro Brilhante | ID: ID_0086 | Item: 7 Nº Memorando 1Doc: 6.989/2023 Qtd. Horas: 16 | Valor Total: R$ 461,48 | Turma(s): MATERNAL II B Prof. Substituído: SIMONI APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA OLIVEIRA Período: 13/02/2023 a 16/02/2023 Justificativa: FALTAS INJUSTIFICADAS
107679	LUCIANA DIAS DOS SANTOS	24	R$ 692,16	CME Futuro Brilhante | ID: ID_0081 | Item: 2 Nº Memorando 1Doc: 6.989/2023 Qtd. Horas: 12 | Valor Total: R$ 346,11 | Turma(s): PRÉ I B Prof. Substituído: LUCIANA DA SILVA SANTOS Período: 22/02/2023 a 24/02/2023 Justificativa: ATESTADO DE ÓBITO CME Futuro Brilhante | ID: ID_0085 | Item: 6 Nº Memorando 1Doc: 6.989/2023 Qtd. Horas: 12 | Valor Total: R$ 346,11 | Turma(s): MATERNAL III B Prof. Substituído: ALEXSANDRA DE MARCHI WEISHEIMER Período: 06/02/2023 a 08/02/2023 Justificativa: LICENÇA PRÊMIO
110817	LUCIANA QUARESMA BARBOZA	2	R$ 57,68	CME Diva Martins Junqueira | ID: ID_0148 | Item: 3 Nº Memorando 1Doc: 5.290/2023 Qtd. Horas: 1 | Valor Total: R$ 28,84 | Turma(s): 1º A- MAT Período: 15/02/2023 Justificativa: AULAS SEM PROFESSOR CME Diva Martins Junqueira | ID: ID_0149 | Item: 4 Nº Memorando 1Doc: 5.290/2023 Qtd. Horas: 1 | Valor Total: R$ 28,84 | Turma(s): 1º B- VESP Período: 15/02/2023 Justificativa: AULAS SEM PROFESSOR
109847	LUCIANE DOS SANTOS ROSA	4	R$ 115,36	CME Fausto Eugênio Masson | ID: ID_0470 | Item: 24 Nº Memorando 1Doc: 6.055/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): 1ºC - MATUTINO Prof. Substituído: JOCELINA G. DOS SANTOS Período: 28/02 Justificativa: ATESTADO MÉDICO
3936	LUCIANO HENRIQUE DOS SANTOS MORAES	2	R$ 57,68	CME Silvio Paternez | ID: ID_0374 | Item: 76 Nº Memorando 1Doc: 6.597/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 1º F Prof. Substituído: MARCOS ALBERTO BENTO Período: 27/02/23 Justificativa: PROFESSOR EM READAPTAÇÃO
111897	LUCIMAR DE SOUZA ZUCCA	24	R$ 692,16	CME Futuro Brilhante | ID: ID_0083 | Item: 4 Nº Memorando 1Doc: 6.989/2023 Qtd. Horas: 24 | Valor Total: R$ 692,21 | Turma(s): MATERNAL III C Prof. Substituído: AULA SEM PROFESSOR Período: 09/02/2023 a 10/02/2023, 15/02/2023 a 17/02/2023 Justificativa: EXONERAÇÃO DE PROFESSOR
110808	LUIZA DE OLIVEIRA SOUZA	20	R$ 576,80	CME Ernesto Che Guevara | ID: ID_0414 | Item: 1 Nº Memorando 1Doc: MEM. 6.691/2023 Qtd. Horas: 20 | Valor Total: R$ 576,84 | Turma(s): 1º; 2º;3º;4º;5º;6º/7º; 8º E 9º ANO Prof. Substituído: CHARLES DE SOUZA HOFFMANN Período: 22/02/2023 a 28/02/2023 Justificativa: ATESTADO MÉDICO
103344	LUZIA BIZ DA SILVA	20	R$ 576,80	CME Prof. João Maria do Nascimento Filho | ID: ID_0171 | Item: 1 Nº Memorando 1Doc: 6.696/2023 Qtd. Horas: 20 | Valor Total: R$ 576,84 | Turma(s): MATUTINO. MATERNAL I Período: 06/02/2023 a 15/02/2023 Justificativa: AGUARDANDO CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR PARA TURMA
111078	MARCIA BATISTA DE SOUZA DA SILVA	5	R$ 144,20	CME Gentila Susin Muraro | ID: ID_0130 | Item: 6 Nº Memorando 1Doc: MEMORANDO 6.523/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 2 E VESPERTINO Prof. Substituído: THALIA JAQUELINE PEREIRA BARRETO Período: 15/02/2023 Justificativa: ATESTADO MÉDICO CME Gentila Susin Muraro | ID: ID_0141 | Item: 17 Nº Memorando 1Doc: MEMORANDO 6.523/2023 Qtd. Horas: 1 | Valor Total: R$ 28,84 | Turma(s): 1D VESPERTINO Prof. Substituído: IVONETE FRANCHINI SOUZA Período: 28/2/2023 Justificativa: ATESTADO DE ÓBITO CME Gentila Susin Muraro | ID: ID_0142 | Item: 18 Nº Memorando 1Doc: MEMORANDO 6.523/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 2 A MATUTINO Prof. Substituído: IVANIA FATIMA SCHIRMER Período: 28/2/2023 Justificativa: ATESTADO DE ACOMPANHANTE
6178	MARCIA DA SILVA PEREIRA	8	R$ 230,72	CME Tia Lina | ID: ID_0074 | Item: 17 Nº Memorando 1Doc: 6.555/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): MAT.III A INT. Período: 08/02/2023 Justificativa: AUSÊNCIA DE ADI - TURMA SEM ADI CME Tia Lina | ID: ID_0075 | Item: 18 Nº Memorando 1Doc: 6.555/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): MAT.II A INT. Prof. Substituído: JOSIANE RODRIGUES FRANÇA Período: 22/02/2023 Justificativa: ATESTADO DE ACOMPANHANTE
111767	MARCIA REGILAINE DE ANDRADE	18	R$ 519,12	CME Prof. Tânia Arantes Junqueira | ID: ID_0285 | Item: 7 Nº Memorando 1Doc: 6.722/2023 Qtd. Horas: 10 | Valor Total: R$ 288,42 | Turma(s): PRÉ II I - VESPERTINO Período: 06/02/2023 À 08/02/2023 Justificativa: AGUARDANDO CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR CME Prof. Tânia Arantes Junqueira | ID: ID_0286 | Item: 8 Nº Memorando 1Doc: 6.722/2023 Qtd. Horas: 8 | Valor Total: R$ 230,74 | Turma(s): MATERNAL III D - VESPERTINO Prof. Substituído: GESSY PADILHA DA LUZ SOUZA Período: 13/02/2023 À 14/02/2023 Justificativa: ATESTADO MÉDICO
109841	MARCIO GREGO OLIVEIRA DO NASCIMENTO	5	R$ 144,20	CME Décio Burali | ID: ID_0183 | Item: 3 Nº Memorando 1Doc: MEMO: N° 6460/2023 Qtd. Horas: 3 | Valor Total: R$ 86,53 | Turma(s): 8° B / 7°A Prof. Substituído: GILMAR NOGUEIRA DA FONSECA Período: 08/02/2023 Justificativa: COOPERAÇÃO TECNICA / ESTADO. CME Décio Burali | ID: ID_0197 | Item: 17 Nº Memorando 1Doc: MEMO: N° 6460/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 8° A Prof. Substituído: GILMAR NOGUEIRA DA FONSECA Período: 17/02/2023 Justificativa: COOPERAÇÃO TECNICA / ESTADO.
111026	MARCOS ENEAS CORREIA DA ROCHA	12	R$ 346,08	CME Joana D Arc | ID: ID_0158 | Item: 8 Nº Memorando 1Doc: 6972/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): 1º C - VESPERTINO Prof. Substituído: JOELCIO DE AVILA Período: 15/02/2023 E 22/02/2023 Justificativa: ATESTADO MÉDICO CME Joana D Arc | ID: ID_0159 | Item: 9 Nº Memorando 1Doc: 6972/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): 2º D - VESPERTINO Prof. Substituído: JOELCIO DE AVILA Período: 15/02/2023 E 22/02/2023 Justificativa: ATESTADO MÉDICO CME Joana D Arc | ID: ID_0160 | Item: 10 Nº Memorando 1Doc: 6972/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): 2º D - VESPERTINO Prof. Substituído: EUZANA DE ANDRADE PINHEIRO Período: 24/02/2023 Justificativa: ATESTADO MÉDICO
111035	MARIA APARECIDA DA SILVA MACIEL	16	R$ 461,44	CME Cecília Capucho | ID: ID_0218 | Item: 1 Nº Memorando 1Doc: 6.689/2023 Qtd. Horas: 10 | Valor Total: R$ 288,42 | Turma(s): PRÉ II D - VESPERTINO Prof. Substituído: CARLA RUBIA PINHEIRO Período: 06/02/2023 à 10/02/2023 Justificativa: LICENÇA PRÊMIO CME Cecília Capucho | ID: ID_0219 | Item: 2 Nº Memorando 1Doc: 6.689/2023 Qtd. Horas: 6 | Valor Total: R$ 173,05 | Turma(s): 2º F - VESPERTINO Prof. Substituído: FRANCISLAIDE AZEVEDO DE OLIVEIRA Período: 13/02/2023 à 15/02/2023 Justificativa: ATESTADO DE ÓBITO
104590	MARIA APARECIDA DE LIMA FRANÇA	18	R$ 519,12	CME Jesu Pimenta de Sousa | ID: ID_0497 | Item: 5 Nº Memorando 1Doc: MEMORANDO 5.666/2023 Qtd. Horas: 18 | Valor Total: R$ 519,16 | Turma(s): MATERNAL I/B VESPERTINO Prof. Substituído: SUBSTITUIÇÃO DE ADI Período: 13/02 A 15/02, 27/02 A 28/02 Justificativa: AUSÊNCIA DE ADI
111471	MARIA DE FATIMA CORATO ARAUJO	3	R$ 86,52	CME Décio Burali | ID: ID_0181 | Item: 1 Nº Memorando 1Doc: MEMO: N° 6460/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 6° A Prof. Substituído: WILIAN XAVIER Período: 07/02/2023 Justificativa: ATESTADO MÉDICO CME Décio Burali | ID: ID_0182 | Item: 2 Nº Memorando 1Doc: MEMO: N° 6460/2023 Qtd. Horas: 1 | Valor Total: R$ 28,84 | Turma(s): 8° A Prof. Substituído: GILMAR NOGUEIRA DA FONSECA Período: 06/02/2023 Justificativa: COOPERAÇÃO TECNICA / ESTADO.
111091	MARIA DE LOURDES CORREIA FRANCHINI	20	R$ 576,80	CME Prof. Tânia Arantes Junqueira | ID: ID_0288 | Item: 10 Nº Memorando 1Doc: 6.722/2023 Qtd. Horas: 12 | Valor Total: R$ 346,11 | Turma(s): PRÉ I C - MATUTINO Período: 06/02/2023 À 08/02/2023 Justificativa: AGUARDANDO CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR CME Prof. Tânia Arantes Junqueira | ID: ID_0289 | Item: 11 Nº Memorando 1Doc: 6.722/2023 Qtd. Horas: 8 | Valor Total: R$ 230,74 | Tur-

				ma(s): PRÉ I A - MATUTINO Prof. Substituído: SANDRA GILENE STEINHOWSER MACHADO SANCHES Período: 27/02/2023 À 28/02/2023 Justificativa: ATESTADO MÉDICO
111906	MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA	2	R$ 57,68	CME Gentila Susin Muraro | ID: ID_0139 | Item: 15 Nº Memorando 1Doc: MEMORANDO 6.523/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 1D VESPERTINO Prof. Substituído: IVONETE FRANCHINI SOUZA Período: 27/02/2023 Justificativa: ATESTADO DE ÓBITO
2122	MARIA DO CARMO SILVA ROSSETO	4	R$ 115,36	CME Prof. João Maria do Nascimento Filho | ID: ID_0172 | Item: 2 Nº Memorando 1Doc: 6.696/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): MATERNAL.I INT./VESPERTINO Prof. Substituído: RENATA PEREIRA DA CUNHA Período: 13/02/2023 Justificativa: LICENÇA MATERNIDADE
105298	MARIA ELIMAR CRUZ CABRAL	4	R$ 115,36	CME Prof. Tânia Arantes Junqueira | ID: ID_0287 | Item: 9 Nº Memorando 1Doc: 6.722/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): PRÉ II E - VESPERTINO Prof. Substituído: ROSILENE SANTANA Período: 06/02/2023 Justificativa: ATESTADO MÉDICO
110708	MARIA HELENA SILVA DE MATOS	4	R$ 115,36	CME Edivania Tavares | ID: ID_0502 | Item: 5 Nº Memorando 1Doc: 6.615/2023 Qtd. Horas: 1 | Valor Total: R$ 28,84 | Turma(s): 2º ANO Prof. Substituído: NÃO ATRIBUÍDO Período: 09/02/2023 Justificativa: AULAS NÃO ATRIBUÍDAS CME Edivania Tavares | ID: ID_0503 | Item: 6 Nº Memorando 1Doc: 6.615/2023 Qtd. Horas: 3 | Valor Total: R$ 86,53 | Turma(s): 2º ANO Prof. Substituído: NÃO ATRIBUÍDO Período: 10/02/2023 Justificativa: AULAS NÃO ATRIBUÍDAS
111163	MARIA INES DO NASCIMENTO	20	R$ 576,80	CME Iracema Casagrande | ID: ID_0392 | Item: 10 Nº Memorando 1Doc: 6.468/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): PRÉ II B - MATUTINO Período: 16/02/2023 Justificativa: AUSÊNCIA DE AEE - TURMA COM ALUNOS ESPECIAIS E SEM AEE LOTADO ATÉ MOMENTO. CME Iracema Casagrande | ID: ID_0393 | Item: 11 Nº Memorando 1Doc: 6.468/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): PRÉ II B - MATUTINO Período: 17/02/2023 Justificativa: AUSÊNCIA DE AEE - TURMA COM ALUNOS ESPECIAIS E SEM AEE LOTADO ATÉ MOMENTO. CME Iracema Casagrande | ID: ID_0394 | Item: 12 Nº Memorando 1Doc: 6.468/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): PRÉ II B - MATUTINO Período: 22/02/2023 Justificativa: AUSÊNCIA DE AEE - TURMA COM ALUNOS ESPECIAIS E SEM AEE LOTADO ATÉ MOMENTO. CME Iracema Casagrande | ID: ID_0395 | Item: 13 Nº Memorando 1Doc: 6.468/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): PRÉ II B - MATUTINO Período: 23/02/2023 Justificativa: AUSÊNCIA DE AEE - TURMA COM ALUNOS ESPECIAIS E SEM AEE LOTADO ATÉ MOMENTO. CME Iracema Casagrande | ID: ID_0396 | Item: 14 Nº Memorando 1Doc: 6.468/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): PRÉ II B - MATUTINO Período: 24/02/2023 Justificativa: AUSÊNCIA DE AEE - TURMA COM ALUNOS ESPECIAIS E SEM AEE LOTADO ATÉ MOMENTO.
111101	MARIA JOSE DA SILVA E SILVA	4	R$ 115,36	CME Edivania Tavares | ID: ID_0504 | Item: 7 Nº Memorando 1Doc: 6.615/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): 4º ANO Prof. Substituído: NÃO ATRIBUÍDO Período: 10/02/2023 Justificativa: AULAS NÃO ATRIBUÍDAS
107682	MARIA JOSE LOPES DA SILVA FILHA	20	R$ 576,80	CME Prof. João Maria do Nascimento Filho | ID: ID_0175 | Item: 5 Nº Memorando 1Doc: 6.696/2023 Qtd. Horas: 8 | Valor Total: R$ 230,74 | Turma(s): MATERNAI INT./VESPERTINO Prof. Substituído: RENATA PEREIRA DA CUNHA Período: 06/02/2023 e 10/02/2023 Justificativa: LICENÇA MATERNIDADE CME Prof. João Maria do Nascimento Filho | ID: ID_0176 | Item: 6 Nº Memorando 1Doc: 6.696/2023 Qtd. Horas: 12 | Valor Total: R$ 346,11 | Turma(s): MATERNAL II MAT/VESP. Prof. Substituído: VANILDE FERNANDES DE OLIVEIRA FREITAS Período: 16/02/2023 a 17/02/2023 Justificativa: ATESTADO MÉDICO
111273	MARIA TEREZA GONÇALVES SILVA	30	R$ 865,20	CME Antenor Soares | ID: ID_0089 | Item: 3 Nº Memorando 1Doc: 1DOC: 6535/2023 Qtd. Horas: 30 | Valor Total: R$ 865,27 | Turma(s): 5º B-MATUTINO Prof. Substituído: ANEIDE MACHADO Período: 06/02/2023 à 28/02/2023 Justificativa: ATESTADO MÉDICO
110673	MARIANA SILVA LAURENTINO	46	R$ 1.326,64	CME Ayrton Senna | ID: ID_0046 | Item: 1 Nº Memorando 1Doc: 6.945/2023 Qtd. Horas: 46 | Valor Total: R$ 1.326,74 | Turma(s): 3º B -MATUTINO Prof. Substituído: CLEIDE REGINA PEREIRA MARTHIAS Período: 06/02 à 24/02/2023 Justificativa: ATESTADO MÉDICO
103990	MARILENE ROSA DE OLIVEIRA DA SILVA	12	R$ 346,08	CME Dona Mariquinha Tavares | ID: ID_0008 | Item: 8 Nº Memorando 1Doc: MEMORANDO 6.335/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): MATERNAL I B Prof. Substituído: SIDENILDA LUIZ FERNANDES (ADI) Período: 07/02/2023 Justificativa: ATESTADO MÉDICO CME Dona Mariquinha Tavares | ID: ID_0013 | Item: 13 Nº Memorando 1Doc: MEMORANDO 6.335/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): MATERNAL I B Prof. Substituído: SIDENILDA LUIZ FERNANDES (ADI) Período: 08/02/2023 Justificativa: ATESTADO MÉDICO CME Dona Mariquinha Tavares | ID: ID_0038 | Item: 38 Nº Memorando 1Doc: MEMORANDO 6.335/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): PRÉ I C Prof. Substituído: JENNIPH ALINE CAMPOS BRASIL ANGOLA Período: 28/02/2023 Justificativa: ATESTADO MÉDICO
110584	MARILUCI ESTEVAO DA SILVA	28	R$ 807,52	CME Dona Mariquinha Tavares | ID: ID_0014 | Item: 14 Nº Memorando 1Doc: MEMORANDO 6.335/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): PRÉ I B Período: 09/02/2023 Justificativa: AUSÊNCIA DE AEE CME Dona Mariquinha Tavares | ID: ID_0018 | Item: 18 Nº Memorando 1Doc: MEMORANDO 6.335/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): PRÉ I B Período: 10/02/2023 Justificativa: AUSÊNCIA DE AEE CME Dona Mariquinha Tavares | ID: ID_0026 | Item: 26 Nº Memorando 1Doc: MEMORANDO 6.335/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): PRÉ I B Período: 15/02/2023 Justificativa: AUSÊNCIA DE AEE CME Dona Mariquinha Tavares | ID: ID_0027 | Item: 27 Nº Memorando 1Doc: MEMORANDO 6.335/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): PRÉ I B Período: 16/02/2023 Justificativa: AUSÊNCIA DE AEE CME Dona Mariquinha Tavares | ID: ID_0028 | Item: 28 Nº Memorando 1Doc: MEMORANDO 6.335/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): PRÉ I B Período: 17/02/2023 Justificativa: AUSÊNCIA DE AEE CME Dona Mariquinha Tavares | ID: ID_0032 | Item: 32 Nº Memorando 1Doc: MEMORANDO 6.335/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): PRÉ I B Período: 23/02/2023 Justificativa: AUSÊNCIA DE AEE CME Dona Mariquinha Tavares | ID: ID_0034 | Item: 34 Nº Memorando 1Doc: MEMORANDO 6.335/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): PRÉ I B Período: 24/02/2023 Justificativa: AUSÊNCIA DE AEE
110633	MARILUCIA DIAS DOS SANTOS	18	R$ 519,12	CME Ayrton Senna | ID: ID_0048 | Item: 3 Nº Memorando 1Doc: 6.945/2023 Qtd. Horas: 18 | Valor Total: R$ 519,16 | Turma(s): 2º D -MATUTINO Prof. Substituído: MARGARIDA Z. DE PAULA Período: 13/02 a 17/02/2023 Justificativa: APOSENTADORIA
111172	MARIVONE WITKOSKI	12	R$ 346,08	CME Silvio Paternez | ID: ID_0301 | Item: 3 Nº Memorando 1Doc: 6.597/2023 Qtd. Horas: 12 | Valor Total: R$ 346,11 | Turma(s): 1ºC Prof. Substituído: EDNA MARIA DA SILVA Período: 06/02/23 A 08/02/23 Justificativa: LICENÇA MATERNIDADE
110658	MARIZA ALVES SCHMEIER	8	R$ 230,72	CME Fausto Eugênio Masson | ID: ID_0468 | Item: 22 Nº Memorando 1Doc: 6.055/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): 1ºC - MATUTINO Prof. Substituído: JOCELINA G. DOS SANTOS Período: 13/02 Justificativa: ATESTADO DE ACOMPANHANTE CME Fausto Eugênio Masson | ID: ID_0469 | Item: 23 Nº Memorando 1Doc: 6.055/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): 2ºA - MATUTINO Prof. Substituído: JAYANE DE S. CRUZ Período: 27/02 Justificativa: ATESTADO MÉDICO
110625	MARLENE VIEIRA LEITE BATISTA	2	R$ 57,68	CME Silvio Paternez | ID: ID_0348 | Item: 50 Nº Memorando 1Doc: 6.597/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 5ºA Prof. Substituído: MARCIA GOMES FREIRE Período: 23/02/23 Justificativa: ATESTADO MÉDICO
4241	MARLY FATIMA GUIMARAES DE BARROS	10	R$ 288,40	CME Dona Mariquinha Tavares | ID: ID_0009 | Item: 9 Nº Memorando 1Doc: MEMORANDO 6.335/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): MATERNAL II B Período: 08/02/2023 Justificativa: NÃO ATRIBUÍDO PROFESSOR 10H/A (QUARTA A SEXTA-FEIRA) CME Dona Mariquinha Tavares | ID: ID_0016 | Item: 16 Nº Memorando 1Doc: MEMORANDO 6.335/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): MATERNAL II B Período: 09/02/2023 Justificativa: NÃO ATRIBUÍDO PROFESSOR 10H/A (QUARTA A SEXTA-FEIRA) CME Dona Mariquinha Tavares | ID: ID_0019 | Item: 19 Nº Memorando 1Doc: MEMORANDO 6.335/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s):

				MATERNAL II B Período: 10/02/2023 Justificativa: NÃO ATRIBUÍDO PROFESSOR 10H/A (QUARTA A SEXTA-FEIRA)
110946	MARTA FURQUIM DE OLIVEIRA	20	R$ 576,80	CME Marechal Cândido Rondon | ID: ID_0040 | Item: 1 Nº Memorando 1Doc: 7084/2023 Qtd. Horas: 20 | Valor Total: R$ 576,84 | Turma(s): 6º A INTEGRAL / 7º A INTEGRAL, 8º A / 9º A INTEGRAL Período: 08/02/2023 a 10/02/2023, 15/02/2023 a 24/02/2023 e 27/02/2023a 28/02/2023 Justificativa: AULAS SEM PROFESSOR
103542	MARTHA REJANE DOS SANTOS	10	R$ 288,40	CME Maria Arlene Neves | ID: ID_0375 | Item: 1 Nº Memorando 1Doc: MEMORANDO 1 DOC 6.477/2023 Qtd. Horas: 10 | Valor Total: R$ 288,42 | Turma(s): PRÉ 1 B - VESPERTINO Período: 06/02/2023 à 08/02/2023 Justificativa: FALTA DE PROFESSOR NA TURMA
111917	MARTIDE CUSTODIA RODRIGUES NUNES	2	R$ 57,68	CME Décio Burali | ID: ID_0210 | Item: 30 Nº Memorando 1Doc: MEMO: N° 6460/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 2°C Prof. Substituído: ANDRÉ LUIZ DE JESUS Período: 08/02/2023 Justificativa: GESTÃO PEDAGÓGICA
104581	MARYNELE OLIVEIRA	8	R$ 230,72	CME Dona Mariquinha Tavares | ID: ID_0015 | Item: 15 Nº Memorando 1Doc: MEMORANDO 6.335/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): MATERNAL III B Período: 09/02/2023 Justificativa: AUSÊNCIA DE AEE CME Dona Mariquinha Tavares | ID: ID_0033 | Item: 33 Nº Memorando 1Doc: MEMORANDO 6.335/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): MATERNAL I A Prof. Substituído: SIDENILDA LUIZ FERNANDES (ADI) Período: 23/02/2023 Justificativa: ATESTADO MÉDICO
104619	NALVA DA CRUZ GARCIA	2	R$ 57,68	CME Joana D Arc | ID: ID_0157 | Item: 7 Nº Memorando 1Doc: 6972/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 1º B - MATUTINO Prof. Substituído: AULAS DE ED. FÍSICA SEM PROFESSOR Período: 22/02/2023 Justificativa: AULAS DE ED. FÍSICA SEM PROFESSOR
103322	NARA ROSANE NUNES KIST	6	R$ 173,04	CME Joana D Arc | ID: ID_0151 | Item: 1 Nº Memorando 1Doc: 6972/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 4º B- VESPERTINO Prof. Substituído: JOELCIO DE AVILA Período: 13/02/2023 Justificativa: ATESTADO MÉDICO CME Joana D Arc | ID: ID_0152 | Item: 2 Nº Memorando 1Doc: 6972/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): 4º B - VESPERTINO Prof. Substituído: IZABELA FREITAS LOUZADA HILGENBERG Período: 17/02/2023 Justificativa: ATESTADO MÉDICO
107729	NATALIA BENTO MARIANO	15	R$ 432,60	CME Antenor Soares | ID: ID_0087 | Item: 1 Nº Memorando 1Doc: 1DOC: 6535/2023 Qtd. Horas: 15 | Valor Total: R$ 432,63 | Turma(s): 6º A MATUTINO Prof. Substituído: VIVIANA DE CASTRO OLIVEIRA Período: 06/02/2023 à 28/02/2023 Justificativa: LICENÇA MATERNIDADE
111032	NATALIA FLOR DA SILVA	4	R$ 115,36	CMEI Leonardo Cezar Vendrame | ID: ID_0267 | Item: 5 Nº Memorando 1Doc: 6.688/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): PRÉ I A Prof. Substituído: ELIZANIA MARIA VIEIRA Período: 28/02/2023 Justificativa: ATESTADO MÉDICO
111154	NATHANY MAXIMIANA DOS REIS	20	R$ 576,80	CME Luiz Simões Matias | ID: ID_0105 | Item: 7 Nº Memorando 1Doc: 6.562/2023 Qtd. Horas: 20 | Valor Total: R$ 576,84 | Turma(s): MATERNAL L A INTEGRAL Prof. Substituído: FALTA DE ADI Período: 06/02/2023 a 08/02/2023. Justificativa: AUSÊNCIA DE ADI
111309	NEIDE RIBEIRO LAZARETI	16	R$ 461,44	CME Tia Lina | ID: ID_0078 | Item: 21 Nº Memorando 1Doc: 6.555/2023 Qtd. Horas: 12 | Valor Total: R$ 346,11 | Turma(s): PRÉ II B VESP. Período: 08/02/2023 a 10/02/2023 Justificativa: TURMA SEM PROFESSOR CME Tia Lina | ID: ID_0079 | Item: 22 Nº Memorando 1Doc: 6.555/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): MAT.II C VESP. Período: 13/02/2023 Justificativa: AUSÊNCIA DE ADI - TURMA SEM ADI
110730	NEIRIL MARIA DA SILVA SOUZA	4	R$ 115,36	CME Marechal Cândido Rondon | ID: ID_0043 | Item: 4 Nº Memorando 1Doc: 7084/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): 1ºA INTEGRAL /2ºA INTEGRAL / 3ºA INTEGRAL / 4º/5ºA INTEGRAL Período: 08/02/2023 a 10/02/2023, 15/02/2023 a 24/02/2023 e 27/02/2023a 28/02/2023 Justificativa: PROFESSORA MONITORANDO PROJETO DE RECREAÇÃO
111770	NEULIANE ALVES DA SILVA	12	R$ 346,08	CME Prof. Sebastião Rodrigues dos Santos | ID: ID_0108 | Item: 3 Nº Memorando 1Doc: 6998/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): MAT-I A MATUTIUNO Período: 07/02/2023 Justificativa: AULAS SEM PROFESSOR CME Prof. Sebastião Rodrigues dos Santos | ID: ID_0114 | Item: 9 Nº Memorando 1Doc: 6998/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): BERÇARIO A Prof. Substituído: CLAUDINEIA GOMES DOS SANTOS Período: 14/02/2023 Justificativa: ATESTADO MÉDICO CME Prof. Sebastião Rodrigues dos Santos | ID: ID_0124 | Item: 19 Nº Memorando 1Doc: 6998/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): MATERNAL I A Prof. Substituído: ENEDIR DE CARVALHO MENDES Período: 07/02/2023 Justificativa: LICENÇA MATERNIDADE
111009	NEUSA PILATTI	60	R$ 1.730,40	CME Luiz Simões Matias | ID: ID_0102 | Item: 4 Nº Memorando 1Doc: 6.562/2023 Qtd. Horas: 60 | Valor Total: R$ 1.730,53 | Turma(s): MATERNAL L B VESPERTINO Prof. Substituído: FALTA DE ADI Período: 06/02/2023 a 10/02/2023,13/02/2023 a 17/02/2023,22/02/2023 a24/02/2023,27/02/2023 a 28/02/2023 Justificativa: AUSÊNCIA DE ADI
111911	NILMA LIMA GUIMARAES SIMI	22	R$ 634,48	CME Cecília Capucho | ID: ID_0222 | Item: 5 Nº Memorando 1Doc: 6.689/2023 Qtd. Horas: 12 | Valor Total: R$ 346,11 | Turma(s): PRÉ II D - VESPERTINO Prof. Substituído: CARLA RUBIA PINHEIRO Período: 13/02/2023 à 16/02/2023 Justificativa: LICENÇA PRÊMIO CME Maria Arlene Neves | ID: ID_0380 | Item: 6 Nº Memorando 1Doc: MEMORANDO 1 DOC 6.477/2023 Qtd. Horas: 10 | Valor Total: R$ 288,42 | Turma(s): MATERNAL 3 C - VESPERTINO Prof. Substituído: MARTHA REJANE DOS SANTOS Período: 22/02/2023 à 24/02/2023 Justificativa: PROFESSOR DEIXOU AS AULAS
107695	NILZA BATISTA PUGER	12	R$ 346,08	CME Dona Mariquinha Tavares | ID: ID_0004 | Item: 4 Nº Memorando 1Doc: MEMORANDO 6.335/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): PRÉ I E Período: 06/02/2023 Justificativa: AUSÊNCIA DE AEE CME Dona Mariquinha Tavares | ID: ID_0023 | Item: 23 Nº Memorando 1Doc: MEMORANDO 6.335/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): BERÇÁRIO B Período: 13/02/2023 Justificativa: AUSÊNCIA DE ADI CME Dona Mariquinha Tavares | ID: ID_0039 | Item: 39 Nº Memorando 1Doc: MEMORANDO 6.335/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): MATERNAL I B Prof. Substituído: SIDENILDA LUIZ FERNANDES (ADI) Período: 27/02/2023 Justificativa: ATESTADO MÉDICO
103293	NIVALDO JESUS ELIAS SARRY	12	R$ 346,08	CME Tia Lina | ID: ID_0076 | Item: 19 Nº Memorando 1Doc: 6.555/2023 Qtd. Horas: 8 | Valor Total: R$ 230,74 | Turma(s): PRÉ II - C VESP. Período: 08/02/2023 e 09/02/2023 Justificativa: TURMA SEM PROFESSOR CME Tia Lina | ID: ID_0077 | Item: 20 Nº Memorando 1Doc: 6.555/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): PRÉ I E- VESP. Prof. Substituído: NILZETE ALMEIDA DE ARAÚJO SANTOS Período: 15/02/2023 Justificativa: JÚRI POPULAR
110906	NOEMIA KASSIA ARANTES	15	R$ 432,60	CME Antenor Soares | ID: ID_0091 | Item: 5 Nº Memorando 1Doc: 1DOC: 6535/2023 Qtd. Horas: 15 | Valor Total: R$ 432,63 | Turma(s): 6º B-MATUTINO Prof. Substituído: VIVIANA DE CASTRO OLIVEIRA Período: 06/02/2023 à 28/02/2023 Justificativa: LICENÇA MATERNIDADE
111381	PALOMA CARDOSO DE OLIVEIRA	8	R$ 230,72	CME Fausto Eugênio Masson | ID: ID_0458 | Item: 12 Nº Memorando 1Doc: 6.055/2023 Qtd. Horas: 8 | Valor Total: R$ 230,74 | Turma(s): 5ºA E 5ºB - MATUTINO Prof. Substituído: JUAN MATTEUS DE SOUZA E SILVA Período: 10/02, 17/02 Justificativa: PROFESSOR EM CARGO DE COORDENAÇÃO
111752	PATRICIA KANOPP	8	R$ 230,72	CME Laura Vieira de Souza | ID: ID_0231 | Item: 4 Nº Memorando 1Doc: MEMO 6.160/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 3º A MAT Prof. Substituído: AGUARDANDO CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR Período: 07/02/23 Justificativa: AGUARDANDO CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA CME Laura Vieira de Souza | ID: ID_0232 | Item: 5 Nº Memorando 1Doc: MEMO 6.160/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 1º B VESP Prof. Substituído: AGUARDANDO CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR Período: 07/02/23 Justificativa: AGUARDANDO CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA CME Laura Vieira de Souza | ID: ID_0260 | Item: 33 Nº Memorando 1Doc: MEMO 6.160/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 3º A MAT Prof. Substituído: AGUARDANDO CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR Período: 28/02/23 Justificativa: AGUARDANDO CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA CME Laura Vieira de Souza | ID: ID_0261 | Item: 34 Nº Memorando 1Doc: MEMO 6.160/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 1º B VESP Prof. Substituído: AGUARDANDO CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR Período: 28/02/23 Justificativa: AGUARDANDO CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

111762	PATRICIA MENDONÇA DA SILVA GUIMARAES	6	R$ 173,04	CME Prof. Sebastião Rodrigues dos Santos | ID: ID_0111 | Item: 6 Nº Memorando 1Doc: 6998/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): MAT- I-A MATUTINO Período: 08/02/2023 Justificativa: NÃO HAVIA PROFESSOR LOTADO NESTA TURMA CME Prof. Sebastião Rodrigues dos Santos | ID: ID_0122 | Item: 17 Nº Memorando 1Doc: 6998/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): PRE I A Prof. Substituído: KARIANY NASCIMENTO PEREIRA Período: 24/02/2023 Justificativa: ATESTADO MÉDICO
110880	PATRICIA SILVA QUATRIN	40	R$ 1.153,60	CME Silvio Paternez | ID: ID_0302 | Item: 4 Nº Memorando 1Doc: 6.597/2023 Qtd. Horas: 12 | Valor Total: R$ 346,11 | Turma(s): 1ºF Prof. Substituído: EDNA MARIA DA SILVA Período: 08/02/23 A 10/02/23 Justificativa: LICENÇA MATERNIDADE CME Silvio Paternez | ID: ID_0308 | Item: 10 Nº Memorando 1Doc: 6.597/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 1ºE Prof. Substituído: MARCOS ALBERTO BENTO Período: 09/02/23 Justificativa: PROFESSOR EM READAPTAÇÃO CME Silvio Paternez | ID: ID_0331 | Item: 33 Nº Memorando 1Doc: 6.597/2023 Qtd. Horas: 12 | Valor Total: R$ 346,11 | Turma(s): 1ºF Prof. Substituído: MARCOS ALBERTO BENTO Período: 15/02/23 A 17/02/23 Justificativa: PROFESSOR EM READAPTAÇÃO CME Silvio Paternez | ID: ID_0332 | Item: 34 Nº Memorando 1Doc: 6.597/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 1ºE Prof. Substituído: MARCOS ALBERTO BENTO Período: 17/02/23 Justificativa: PROFESSOR EM READAPTAÇÃO CME Silvio Paternez | ID: ID_0346 | Item: 48 Nº Memorando 1Doc: 6.597/2023 Qtd. Horas: 12 | Valor Total: R$ 346,11 | Turma(s): 1ºF Prof. Substituído: MARCOS ALBERTO BENTO Período: 22/02/23 A 24/02/23 Justificativa: PROFESSOR EM READAPTAÇÃO
108709	PATRICIA VENTURA MIRANDA	20	R$ 576,80	CME Iracema Casagrande | ID: ID_0397 | Item: 15 Nº Memorando 1Doc: 6.468/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): MATERNAL III C - VESPERTINO Período: 15/02/2023 Justificativa: AUSÊNCIA DE AEE - TURMA COM ALUNOS ESPECIAIS E SEM AEE LOTADO ATÉ MOMENTO. CME Iracema Casagrande | ID: ID_0398 | Item: 16 Nº Memorando 1Doc: 6.468/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): MATERNAL III C - VESPERTINO Período: 16/02/2023 Justificativa: AUSÊNCIA DE AEE - TURMA COM ALUNOS ESPECIAIS E SEM AEE LOTADO ATÉ MOMENTO. CME Iracema Casagrande | ID: ID_0399 | Item: 17 Nº Memorando 1Doc: 6.468/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): MATERNAL III C - VESPERTINO Período: 17/02/2023 Justificativa: AUSÊNCIA DE AEE - TURMA COM ALUNOS ESPECIAIS E SEM AEE LOTADO ATÉ MOMENTO. CME Iracema Casagrande | ID: ID_0400 | Item: 18 Nº Memorando 1Doc: 6.468/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): MATERNAL III C - VESPERTINO Período: 23/02/2023 Justificativa: AUSÊNCIA DE AEE - TURMA COM ALUNOS ESPECIAIS E SEM AEE LOTADO ATÉ MOMENTO. CME Iracema Casagrande | ID: ID_0401 | Item: 19 Nº Memorando 1Doc: 6.468/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): MATERNAL III C - VESPERTINO Período: 24/02/2023 Justificativa: AUSÊNCIA DE AEE - TURMA COM ALUNOS ESPECIAIS E SEM AEE LOTADO ATÉ MOMENTO.
110818	RAQUEL SANTUZA SOSTENA	8	R$ 230,72	CME Ayrton Senna | ID: ID_0509 | Item: 13 Nº Memorando 1Doc: 6.945/2023 Qtd. Horas: 8 | Valor Total: R$ 230,74 | Turma(s): SALA MULTISSERIADA Período: 06/02/2023 à 28/02/2023 Justificativa: AULAS NÃO ATRIBUIDAS ANTERIORMENTE
110638	REGIANE MARTINS DE SOUZA	48	R$ 1.384,32	CME Irmã Maris Stella | ID: ID_0492 | Item: 7 Nº Memorando 1Doc: 6.521/2023 Qtd. Horas: 48 | Valor Total: R$ 1.384,43 | Turma(s): MATERNAL III C E MATERNAL II B Prof. Substituído: EVENIZE APARECIDA DIAS SAMPAIO E CLAUDIA REGINA DELARCOS OLIVEIRA Período: 06/02/2023 A 28/02/2023 E 09/02/2023 Justificativa: LICENÇA PRÊMIO
107611	REGIANE SOARES GOMES	4	R$ 115,36	CME Edivania Tavares | ID: ID_0506 | Item: 9 Nº Memorando 1Doc: 6.615/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): 3º ANO Prof. Substituído: NÃO ATRIBUIDO Período: 10/02/2023 Justificativa: AULAS NÃO ATRIBUIDAS
110677	REGINA MUNHOZ GARCIA	22	R$ 634,48	CME Dom Bosco | ID: ID_0480 | Item: 5 Nº Memorando 1Doc: 6.369/2023 Qtd. Horas: 22 | Valor Total: R$ 634,53 | Turma(s): 3ºB, 6ºA, 6ºB - MATUTINO - 4ºB VESPERTINO Prof. Substituído: ADRIANO MINUZZO MASSONI Período: 07, 09, 14, 16, 17, 23 e 24/02/2023 Justificativa: FOI PARA O JURIDICO DA SEMEC
110634	REGINA TEIXEIRA	89	R$ 2.566,76	CME Fábio Diniz Junqueira | ID: ID_0270 | Item: 3 Nº Memorando 1Doc: MEMORANDO 6.811/2023 Qtd. Horas: 89 | Valor Total: R$ 2.566,96 | Turma(s): 2º A - MATUTINO Prof. Substituído: MALISLENE LUCAS DE ARAUJO Período: 06/02 à 28/02/2023 Justificativa: ATESTADO MÉDICO
107671	RENATA DE SOUZA COSTA	6	R$ 173,04	CME Dom Bosco | ID: ID_0479 | Item: 4 Nº Memorando 1Doc: 6.369/2023 Qtd. Horas: 6 | Valor Total: R$ 173,05 | Turma(s): 3ºC - VESPERTINO Prof. Substituído: ADRIANO MINUZZO MASSONI Período: 06, 13 e 27/02/2023 Justificativa: FOI PARA O JURIDICO DA SEMEC
109695	RENATO DELUQUI	4	R$ 115,36	CME Fausto Eugênio Masson | ID: ID_0450 | Item: 4 Nº Memorando 1Doc: 6.055/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 8º C - VESPERTINO Prof. Substituído: JUAN MATTEUS DE SOUZA E SILVA Período: 06/02 Justificativa: PROFESSOR EM CARGO DE COORDENAÇÃO CME Fausto Eugênio Masson | ID: ID_0471 | Item: 25 Nº Memorando 1Doc: 6.055/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 8ºC - VESPERTINO Prof. Substituído: CARLOS VALMIR M. FREITAS Período: 27/02 Justificativa: ATESTADO MÉDICO
3960	RODNEY DOS SANTOS GARCIA	4	R$ 115,36	CME Laura Vieira de Souza | ID: ID_0230 | Item: 3 Nº Memorando 1Doc: MEMO 6.160/2023 Qtd. Horas: 1 | Valor Total: R$ 28,84 | Turma(s): 6º C VESP Prof. Substituído: PALMINIO GARRIDO Período: 06/02/23 Justificativa: ATESTADO MÉDICO - EM ATESTADO MÉDICO CME Laura Vieira de Souza | ID: ID_0240 | Item: 13 Nº Memorando 1Doc: MEMO 6.160/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 7º B VESP Prof. Substituído: PALMINIO GARRIDO Período: 13/02/23 Justificativa: ATESTADO MÉDICO - EM ATESTADO MÉDICO CME Laura Vieira de Souza | ID: ID_0258 | Item: 31 Nº Memorando 1Doc: MEMO 6.160/2023 Qtd. Horas: 1 | Valor Total: R$ 28,84 | Turma(s): 7º B VESP Prof. Substituído: PALMINIO GARRIDO Período: 27/02/23 Justificativa: ATESTADO MÉDICO - EM ATESTADO MÉDICO
3996	ROSAMARIA FREIRE DA SILVA	20	R$ 576,80	CME Jesu Pimenta de Sousa | ID: ID_0495 | Item: 3 Nº Memorando 1Doc: MEMORANDO 5.666/2023 Qtd. Horas: 20 | Valor Total: R$ 576,84 | Turma(s): MATERNAL III/C VESPERTINO Prof. Substituído: SUBSTITUIÇÃO DE AEE Período: 13/02 A 15/02, 22/02, 27/02 A 28/02 Justificativa: AUSÊNCIA DE AEE
111769	ROSANA FERNANDES DE SOUZA	6	R$ 173,04	CME Décio Burali | ID: ID_0192 | Item: 12 Nº Memorando 1Doc: MEMO: N° 6460/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): 3° A Prof. Substituído: EDER SILVIO ALVES LOURENÇO Período: 10/02/2023 Justificativa: ATESTADO DE ACOMPANHANTE CME Décio Burali | ID: ID_0209 | Item: 29 Nº Memorando 1Doc: MEMO: N° 6460/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 2°B Prof. Substituído: ANDRÉ LUIZ DE JESUS Período: 08/02/2023 Justificativa: GESTÃO PEDAGOGICA
104691	ROSANGELA OLIVEIRA DE FARIAS	6	R$ 173,04	CME Décio Burali | ID: ID_0189 | Item: 9 Nº Memorando 1Doc: MEMO: N° 6460/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 5° B Prof. Substituído: ANDRÉ LUIZ DE JESUS Período: 07/02/2023 Justificativa: Gestão / Cooedenação. CME Décio Burali | ID: ID_0190 | Item: 10 Nº Memorando 1Doc: MEMO: N° 6460/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 5° A Prof. Substituído: WILIAN XAVIER Período: 08/02/2023 Justificativa: ATESTADO MÉDICO CME Décio Burali | ID: ID_0199 | Item: 19 Nº Memorando 1Doc: MEMO: N° 6460/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 3° A Prof. Substituído: EDER SILVIO ALVES LOURENÇO Período: 22/02/2023 Justificativa: ATESTADO MÉDICO
111846	ROSENI DE FATIMA PEREIRA	4	R$ 115,36	CME Laura Vieira de Souza | ID: ID_0252 | Item: 25 Nº Memorando 1Doc: MEMO 6.160/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 8º B VESP Prof. Substituído: PALMINIO GARRIDO Período: 17/02/23 Justificativa: ATESTADO MÉDICO - EM ATESTADO MÉDICO CME Laura Vieira de Souza | ID: ID_0255 | Item: 28 Nº Memorando 1Doc: MEMO 6.160/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 3º B VESP Prof. Substituído: PALMINIO GARRIDO Período: 22/02/23 Justificativa: ATESTADO MÉDICO - EM ATESTADO MÉDICO
111751	ROSIANA DA SILVA OLIVEIRA	2	R$ 57,68	CME Cecília Capucho | ID: ID_0223 | Item: 6 Nº Memorando 1Doc: 6.689/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 2ª A - MATUTINO Prof. Substituído: FRANCISLAIDE AZEVEDO DE OLIVEIRA Período: 14/02/2023 Justificativa: ATESTADO DE ÓBITO

111868	ROSICLEIA GONÇALVES DE SOUZA	2	R$ 57,68	CME Fábio Diniz Junqueira | ID: ID_0277 | Item: 10 Nº Memorando 1Doc: MEMORANDO 6.811/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 4º A -MATUTINO Prof. Substituído: LUCIANO HENRIQUE DOS SANTOS MORAES Período: 09/02/2023 Justificativa: ATESTADO DE ACOMPANHANTE
111764	ROSIMEIRE DIAS DA SILVA	28	R$ 807,52	CME Tia Lina | ID: ID_0066 | Item: 9 Nº Memorando 1Doc: 6.555/2023 Qtd. Horas: 16 | Valor Total: R$ 461,48 | Turma(s): MAT.I C VESP. Período: 14/02/2023 a 17/02/2023 Justificativa: AUSÊNCIA DE ADI - TURMA SEM ADI CME Tia Lina | ID: ID_0067 | Item: 10 Nº Memorando 1Doc: 6.555/2023 Qtd. Horas: 12 | Valor Total: R$ 346,11 | Turma(s): PRÉ II B VESP. Período: 08/02/2023 a 10/02/2023 Justificativa: TURMA SEM PROFESSOR
1967	ROSIMEIRE FREIRE DA SILVA E BORBA	20	R$ 576,80	CME Jesu Pimenta de Sousa | ID: ID_0496 | Item: 4 Nº Memorando 1Doc: MEMORANDO 5.666/2023 Qtd. Horas: 20 | Valor Total: R$ 576,84 | Turma(s): MATERNAL III/C VESPERTINO Prof. Substituído: SUBSTITUIÇÃO DE AEE Período: 15/02 A 17/02, 22/02 A 24/02 Justificativa: AUSÊNCIA DE AEE
104560	ROSINEI VALERIO DA SILVA	8	R$ 230,72	CME Gentila Susin Muraro | ID: ID_0128 | Item: 4 Nº Memorando 1Doc: MEMORANDO 6.523/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 1 E VESPERTINO Prof. Substituído: SEM PROFESSOR Período: 07/02/2023 Justificativa: SEM ATRIBUIÇÃO DE PROFESSOR NA TURMA CME Gentila Susin Muraro | ID: ID_0129 | Item: 5 Nº Memorando 1Doc: MEMORANDO 6.523/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 3 C VESPERTINO Prof. Substituído: ISA HELENA DE AQUINO Período: 09/02/2023 Justificativa: ATESTADO MÉDICO CME Gentila Susin Muraro | ID: ID_0136 | Item: 12 Nº Memorando 1Doc: MEMORANDO 6.523/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 4 B MATUTINO Prof. Substituído: NEIDE SILVA Período: 27/02/2023 Justificativa: ATESTADO DE ACOMPANHANTE CME Gentila Susin Muraro | ID: ID_0137 | Item: 13 Nº Memorando 1Doc: MEMORANDO 6.523/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 1D VESPERTINO Prof. Substituído: IVONETE FRANCHINI SOUZA Período: 28/02/2023 Justificativa: ATESTADO DE ÓBITO
109849	ROSINEIDE ALVES MACHADO DE SOUZA	21	R$ 605,64	CME Diva Martins Junqueira | ID: ID_0146 | Item: 1 Nº Memorando 1Doc: 5.290/2023 Qtd. Horas: 20 | Valor Total: R$ 576,84 | Turma(s): MAT I A Prof. Substituído: GISLAINE CRISTINA DE OLIVEIRA Período: 06/022023 à 16/02/2023 Justificativa: LICENÇA MATERNIDADE CME Diva Martins Junqueira | ID: ID_0147 | Item: 2 Nº Memorando 1Doc: 5.290/2023 Qtd. Horas: 1 | Valor Total: R$ 28,84 | Turma(s): 2º A - MAT Período: 15/02/2023 Justificativa: AULAS SEM PROFESSOR
111768	ROSIRENE DOMINGAS CELADA DE SIQUEIRA	4	R$ 115,36	CME Laura Vieira de Souza | ID: ID_0245 | Item: 18 Nº Memorando 1Doc: MEMO 6.160/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 2º A MAT Prof. Substituído: AGUARDANDO CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR Período: 15/02/23 Justificativa: AGUARDANDO CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA CME Laura Vieira de Souza | ID: ID_0246 | Item: 19 Nº Memorando 1Doc: MEMO 6.160/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 3º B VESP Prof. Substituído: PALMINIO GARRIDO Período: 15/02/23 Justificativa: ATESTADO MÉDICO - AULAS SEM PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
110722	ROZELI ANA RAFFAELLI SANTOS	6	R$ 173,04	CME Laura Vieira de Souza | ID: ID_0235 | Item: 8 Nº Memorando 1Doc: MEMO 6.160/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 2º B VESP Prof. Substituído: AGUARDANDO CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR Período: 09/02/23 Justificativa: Aguardando contratação de professor de Educação Física CME Laura Vieira de Souza | ID: ID_0247 | Item: 20 Nº Memorando 1Doc: MEMO 6.160/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 2º B VESP Prof. Substituído: AGUARDANDO CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR Período: 15/02/23 Justificativa: Aguardando contratação de professor de Educação Física CME Laura Vieira de Souza | ID: ID_0254 | Item: 27 Nº Memorando 1Doc: MEMO 6.160/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 2º B VESP Prof. Substituído: AGUARDANDO CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR Período: 22/02/23 Justificativa: Aguardando contratação de professor de Educação Física
111079	ROZIANNY EMANUELLY ASSIS DE ARRUDA	2	R$ 57,68	CME Gentila Susin Muraro | ID: ID_0143 | Item: 19 Nº Memorando 1Doc: MEMORANDO 6.523/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 2 A MATUTINO Prof. Substituído: IVANIA FATIMA SCHIRMER Período: 28/02/2023 Justificativa: ATESTADO DE ACOMPANHANTE
111022	SABRINA BORGES DOS SANTOS	4	R$ 115,36	CME Joana D Arc | ID: ID_0155 | Item: 5 Nº Memorando 1Doc: 6972/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): 2º B - MATUTINO Prof. Substituído: AULAS DE ED. FISICA SEM PROFESSOR Período: 15/02/2023 e 22/02/2023 Justificativa: AULAS DE ED. FISICA SEM PROFESSOR
111925	SAMARA DA LUZ SOUSA MEDINA	4	R$ 115,36	CME Cecília Capucho | ID: ID_0227 | Item: 10 Nº Memorando 1Doc: 6.689/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): 1º D - VESPERTINO Prof. Substituído: ANA MARIA LIBARDI Período: 22/02/2023 Justificativa: FALTAS INJUSTIFICADAS
107689	SANDRA GENI DE SOUZA VIANA	4	R$ 115,36	CME Luiz Simões Matias | ID: ID_0104 | Item: 6 Nº Memorando 1Doc: 6.562/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): MATERNAL LLL B-VESPERTINO Prof. Substituído: JONATA PESSOA TARQUETE Período: 22/02/2023 Justificativa: ATESTADO MÉDICO
110982	SANDRA GOMES DE SOUZA BENINCA	8	R$ 230,72	CME Joana D Arc | ID: ID_0167 | Item: 17 Nº Memorando 1Doc: 6972/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): 3º B - MATUTINO Prof. Substituído: LILIAN STRAPASSON Período: 28/02/2023 Justificativa: ATESTADO MÉDICO CME Joana D Arc | ID: ID_0168 | Item: 18 Nº Memorando 1Doc: 6972/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): 3º A - MATUTINO Prof. Substituído: IZABELA FREITAS LOUZADA HILGENBERG Período: 27/02/2023 Justificativa: ATESTADO MÉDICO
109687	SANDRA MARA SILVA RODRIGUES	26	R$ 749,84	CME Luiz Simões Matias | ID: ID_0101 | Item: 3 Nº Memorando 1Doc: 6.562/2023 Qtd. Horas: 26 | Valor Total: R$ 749,90 | Turma(s): PRE LL C - VESPERTINO Prof. Substituído: JESSICA MAIANY GOMES SILVEIRA Período: 08/02,13/02/2023 a 15/02/2023, 21/02/2023 a 22/02/2023 Justificativa: Professora na Coordenação Pedagógica
111303	SELMAR LUCIA DE LIMA MOURA	36	R$ 1.038,24	CME Ayrton Senna | ID: ID_0050 | Item: 5 Nº Memorando 1Doc: 6.945/2023 Qtd. Horas: 36 | Valor Total: R$ 1.038,32 | Turma(s): 2º ANO H Prof. Substituído: MARGARIDA Z. DE PAULA Período: 06/02 a 28/02/2023 Justificativa: Aposentadoria
103563	SERGIO MOREIRA DOS SANTOS	12	R$ 346,08	CME Gentila Susin Muraro | ID: ID_0125 | Item: 1 Nº Memorando 1Doc: MEMORANDO 6.523/2023 Qtd. Horas: 12 | Valor Total: R$ 346,11 | Turma(s): PRE 2 D VESPERTINO, 1ANO E VESPERTINO Prof. Substituído: AULAS SEM PROFESSOR Período: 06/02/2023 á 09/02/2023 Justificativa: Sem Atribuição de professor na turma
111880	SIDINEIA CORDEIRO DE MACEDO	24	R$ 692,16	CME Prof. Sebastião Rodrigues dos Santos | ID: ID_0115 | Item: 10 Nº Memorando 1Doc: 6998/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): MATERNAL I A Prof. Substituído: ENEDIR DE CARVALHO MENDES Período: 14/02/2023 Justificativa: LICENÇA MATERNIDADE CME Prof. Sebastião Rodrigues dos Santos | ID: ID_0118 | Item: 13 Nº Memorando 1Doc: 6998/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): MATERNAL I A Prof. Substituído: ENEDIR DE CARVALHO MENDES Período: 15/02/2023 Justificativa: LICENÇA MATERNIDADE CME Prof. Sebastião Rodrigues dos Santos | ID: ID_0119 | Item: 14 Nº Memorando 1Doc: 6998/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): MATERNAL I A Prof. Substituído: ENEDIR DE CARVALHO MENDES Período: 17/02/2023 Justificativa: LICENÇA MATERNIDADE CME Prof. Sebastião Rodrigues dos Santos | ID: ID_0120 | Item: 15 Nº Memorando 1Doc: 6998/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): MATERNAL I A Prof. Substituído: ENEDIR DE CARVALHO MENDES Período: 22/02/2023 Justificativa: LICENÇA MATERNIDADE CME Prof. Sebastião Rodrigues dos Santos | ID: ID_0121 | Item: 16 Nº Memorando 1Doc: 6998/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): MATERNAL I A Prof. Substituído: ENEDIR DE CARVALHO MENDES Período: 24/02/2023 Justificativa: LICENÇA MATERNIDADE CME Prof. Sebastião Rodrigues dos Santos | ID: ID_0123 | Item: 18 Nº Memorando 1Doc: 6998/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): MATERNAL I A Prof. Substituído: ENEDIR DE CARVALHO MENDES Período: 27/02/2023 Justificativa: LICENÇA MATERNIDADE
111753	SILVANIA MARTINS DE ARAUJO BATISTA	34	R$ 980,56	CME Iracema Casagrande | ID: ID_0402 | Item: 20 Nº Memorando 1Doc: 6.468/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): PRE II D - VESPERTINO Período: 28/02/2023 Justificativa: AUSÊNCIA DE AEE - TURMA COM ALUNOS ESPECIAIS E SEM AEE LOTADO ATÉ MOMENTO. CME Atacílio de Souza | ID: ID_0485 | Item: 1 Nº Memorando 1Doc: 6.268/2023 Qtd. Horas: 30 | Valor Total: R$ 865,27 | Turma(s): MATERNAL I B Prof. Substituído: AULAS SEM ATRIBUIÇÕES/PROFESSOR Período: 06/02 ao dia 24/02/2023 Justificativa: AULAS SEM ATRIBUIÇÕES/PROFESSOR

110593	SILVIO RAMAO CUEVAS FAGUNDES	6	R$ 173,04	CME Dom Bosco | ID: ID_0481 | Item: 6 Nº Memorando 1Doc: 6.369/2023 Qtd. Horas: 6 | Valor Total: R$ 173,05 | Turma(s): 4ºA - MATUTINO Prof. Substituído: ADRIANO MINUZZO MASSONI Período: 09,16 e 23/02/2023 Justificativa: FOI PARA O JURIDICO DA SEMEC
111729	SIMONE DOS SANTOS ARANTES	36	R$ 1.038,24	CME Jesu Pimenta de Sousa | ID: ID_0493 | Item: 1 Nº Memorando 1Doc: MEMORANDO 5.666/2023 Qtd. Horas: 36 | Valor Total: R$ 1.038,32 | Turma(s): PRÉ I A MATUTINO Prof. Substituído: SUBSTITUIÇÃO DE AEE Período: 13/02 A 17/05, 22/02 A 24/02, 28/02. Justificativa: AUSÊNCIA DE AEE
110679	SIRLEY ROCHA CAVALCANTE	6	R$ 173,04	CME Fausto Eugênio Masson | ID: ID_0467 | Item: 21 Nº Memorando 1Doc: 6.055/2023 Qtd. Horas: 6 | Valor Total: R$ 173,05 | Turma(s): 2ºB - MATUTINO Prof. Substituído: JUAN MATTEUS DE SOUZA E SILVA Período: 08/02; 15/02 e 22/02 Justificativa: PROFESSOR EM CARGO DE COORDENAÇÃO
111024	SOIARA DE ARAUJO OLIVEIRA	4	R$ 115,36	CME Prof. Tânia Arantes Junqueira | ID: ID_0290 | Item: 12 Nº Memorando 1Doc: 6.722/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): MATERNAL III B - MATUTINO Prof. Substituído: GESSY PADILHA DA LUZ SOUZA Período: 14/02/2023 Justificativa: ATESTADO MÉDICO
108712	SOLANGE FERNANDES DE SA CUNHA	4	R$ 115,36	CMEI Leonardo Cezar Vendrame | ID: ID_0263 | Item: 1 Nº Memorando 1Doc: 6.688/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): MATERNAL II A MATUTINO Prof. Substituído: ANA CARLA MATINELE Período: 14/02/2023 Justificativa: ATESTADO MÉDICO
110631	SOLANGE LUIZA DE OLIVEIRA	16	R$ 461,44	CME Prof. Sebastião Rodrigues dos Santos | ID: ID_0107 | Item: 2 Nº Memorando 1Doc: 6998/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): MAT-II B VESPERTINO Período: 06/02/2023 Justificativa: Aulas sem professor. CME Prof. Sebastião Rodrigues dos Santos | ID: ID_0110 | Item: 5 Nº Memorando 1Doc: 6998/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): MAT II-B VESPERTINO Período: 07/02/2023 Justificativa: AULAS SEM PROFESSOR CME Prof. Sebastião Rodrigues dos Santos | ID: ID_0113 | Item: 8 Nº Memorando 1Doc: 6998/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): PRE II D-VESPERTINO Prof. Substituído: INGRID WERLE WEDERKHR Período: 13/02/2023 Justificativa: PERICIA MÉDICA CME Prof. Sebastião Rodrigues dos Santos | ID: ID_0116 | Item: 11 Nº Memorando 1Doc: 6998/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): MATERNAL III C Prof. Substituído: INAYARA MONIQUE FERRAZ BARROS Período: 14/02/2023 Justificativa: ATESTADO MÉDICO
107672	SONIA APARECIDA DA CRUZ	4	R$ 115,36	CMEI Leonardo Cezar Vendrame | ID: ID_0266 | Item: 4 Nº Memorando 1Doc: 6.688/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): PRÉ I C MATUTINO Prof. Substituído: ELIZANIA MARIA VIEIRA Período: 27/02/2023 Justificativa: ATESTADO MÉDICO
111803	SONIA APARECIDA RODRIGUES	20	R$ 576,80	CME Iracema Casagrande | ID: ID_0403 | Item: 21 Nº Memorando 1Doc: 6.468/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): PRÉ II D - VESPERTINO Período: 16/02/2023 Justificativa: AUSÊNCIA DE AEE - TURMA COM ALUNOS ESPECIAIS E SEM AEE LOTADO ATÉ MOMENTO. CME Iracema Casagrande | ID: ID_0404 | Item: 22 Nº Memorando 1Doc: 6.468/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): PRÉ II D - VESPERTINO Período: 17/02/2023 Justificativa: AUSÊNCIA DE AEE - TURMA COM ALUNOS ESPECIAIS E SEM AEE LOTADO ATÉ MOMENTO. CME Iracema Casagrande | ID: ID_0405 | Item: 23 Nº Memorando 1Doc: 6.468/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): PRÉ II D - VESPERTINO Período: 22/02/2023 Justificativa: AUSÊNCIA DE AEE - TURMA COM ALUNOS ESPECIAIS E SEM AEE LOTADO ATÉ MOMENTO. CME Iracema Casagrande | ID: ID_0406 | Item: 24 Nº Memorando 1Doc: 6.468/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): PRÉ II D - VESPERTINO Período: 23/02/2023 Justificativa: AUSÊNCIA DE AEE - TURMA COM ALUNOS ESPECIAIS E SEM AEE LOTADO ATÉ MOMENTO. CME Iracema Casagrande | ID: ID_0407 | Item: 25 Nº Memorando 1Doc: 6.468/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): PRÉ II D - VESPERTINO Período: 24/02/2023 Justificativa: AUSÊNCIA DE AEE - TURMA COM ALUNOS ESPECIAIS E SEM AEE LOTADO ATÉ MOMENTO.
111023	SORTINEIDE FARIAS RIBEIRO NAVARRO SEGURA	6	R$ 173,04	CME Fausto Eugênio Masson | ID: ID_0447 | Item: 1 Nº Memorando 1Doc: 6.055/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): 6° B E 8º A - MATUTINO Prof. Substituído: ANDRÉ LUIZ LIMA Período: 06/02 e 07/02 Justificativa: AFASTAMENTO POR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR CME Fausto Eugênio Masson | ID: ID_0474 | Item: 28 Nº Memorando 1Doc: 6.055/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 7ºA - MATUTINO Prof. Substituído: CARLOS VALMIR M. FREITAS Período: 28/02 Justificativa: ATESTADO MÉDICO
110672	STEFANY DA SILVA VIEIRA CAETANO	1	R$ 28,84	CME Gentila Susin Muraro | ID: ID_0140 | Item: 16 Nº Memorando 1Doc: MEMORANDO 6.523/2023 Qtd. Horas: 1 | Valor Total: R$ 28,84 | Turma(s): 1D VESPERTINO Prof. Substituído: IVONETE FRANCHINI SOUZA Período: 27/02/2023 Justificativa: ATESTADO DE ÓBITO
111165	SUELI CAMACHO DA CRUZ	2	R$ 57,68	CME Fábio Diniz Junqueira | ID: ID_0272 | Item: 5 Nº Memorando 1Doc: MEMORANDO 6.811/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 1º B - MATUTINO Prof. Substituído: IVONETE MOREIRA DE SOUZA Período: 15/02/2023 Justificativa: JURI POPULAR
110650	SUELLEM SOUZA DE SANTANA	22	R$ 634,48	CME Décio Burali | ID: ID_0193 | Item: 13 Nº Memorando 1Doc: MEMO: N° 6460/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): 3°B Prof. Substituído: EDER SILVIO ALVES LOURENÇO Período: 08/02/2023 Justificativa: ATESTADO DE ACOMPANHANTE CME Décio Burali | ID: ID_0208 | Item: 28 Nº Memorando 1Doc: MEMO: N° 6460/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 1°A Prof. Substituído: ANDRÉ LUIZ DE JESUS Período: 07/02/2023 Justificativa: gestão pedagógica CME Décio Burali | ID: ID_0211 | Item: 31 Nº Memorando 1Doc: MEMO: N° 6460/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): 3°B Prof. Substituído: EDER SILVIO ALVES LOURENÇO Período: 09/02/2023 Justificativa: ATESTADO MÉDICO CME Décio Burali | ID: ID_0212 | Item: 32 Nº Memorando 1Doc: MEMO: N° 6460/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): 3°B Prof. Substituído: EDER SILVIO ALVES LOURENÇO Período: 10/02/2023 Justificativa: ATESTADO MÉDICO CME Décio Burali | ID: ID_0213 | Item: 33 Nº Memorando 1Doc: MEMO: N° 6460/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): 3°B Prof. Substituído: EDER SILVIO ALVES LOURENÇO Período: 22/02/2023 Justificativa: ATESTADO MÉDICO CME Décio Burali | ID: ID_0214 | Item: 34 Nº Memorando 1Doc: MEMO: N° 6460/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): 3°B Prof. Substituído: EDER SILVIO ALVES LOURENÇO Período: 23/02/2023 Justificativa: ATESTADO MÉDICO
107653	SUELY ALVES DE MIRANDA	20	R$ 576,80	CME Marechal Cândido Rondon | ID: ID_0041 | Item: 2 Nº Memorando 1Doc: 7084/2023 Qtd. Horas: 20 | Valor Total: R$ 576,84 | Turma(s): 6ºA INTEGRAL, 7º A INTEGRAL, 8º/9º A INTEGRAL Período: 08/02/2023 a 10/02/2023, 15/02/2023 a 24/02/2023 e 27/02/2023a 28/02/2023 Justificativa: Aulas sem professor
111747	TACIANA APARECIDA DE ALMEIDA	6	R$ 173,04	CME Laura Vieira de Souza | ID: ID_0234 | Item: 7 Nº Memorando 1Doc: MEMO 6.160/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 1º A MAT Prof. Substituído: AGUARDANDO CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR Período: 08/02/23 Justificativa: AGUARDANDO CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA CME Laura Vieira de Souza | ID: ID_0244 | Item: 17 Nº Memorando 1Doc: MEMO 6.160/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 1º B VESP Prof. Substituído: AGUARDANDO CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR Período: 14/02/23 Justificativa: AGUARDANDO CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA CME Laura Vieira de Souza | ID: ID_0259 | Item: 32 Nº Memorando 1Doc: MEMO 6.160/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 1º A MAT Prof. Substituído: AGUARDANDO CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR Período: 28/02/23 Justificativa: AGUARDANDO CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
110742	TALYTHA BEZERRA PAIVA GONÇALVES	30	R$ 865,20	CME Cecília Maria de Barcellos | ID: ID_0419 | Item: 2 Nº Memorando 1Doc: 6574/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): MATERNAL III C Prof. Substituído: AUSÊNCIA DE ADI Período: 06/02/2023 Justificativa: AUSÊNCIA DE ADI CME Cecília Maria de Barcellos | ID: ID_0420 | Item: 3 Nº Memorando 1Doc: 6574/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): MATERNAL III C Prof. Substituído: AUSÊNCIA DE ADI Período: 07/02/2023 Justificativa: AUSÊNCIA DE ADI CME Cecília Maria de Barcellos | ID: ID_0421 | Item: 4 Nº Memorando 1Doc: 6574/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): MATERNAL III C Prof. Substituído: AUSÊNCIA DE ADI Período: 08/02/2023 Justificativa: AUSÊNCIA DE ADI CME Cecília Maria de Barcellos | ID: ID_0425 | Item: 8 Nº Memorando 1Doc: 6574/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): MATERNAL III C Prof. Substituído: AUSÊNCIA DE ADI Período: 13/02/2023 Justificativa: AUSÊNCIA DE ADI CME Cecília Maria de Barcellos | ID: ID_0426 | Item: 9 Nº Memorando 1Doc: 6574/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): MATERNAL III C Prof. Substituído: AUSÊNCIA DE ADI Período: 14/02/2023 Justificativa:

				AUSÊNCIA DE ADI CME Cecília Maria de Barcellos | ID: ID_0427 | Item: 10 Nº Memorando 1Doc: 6574/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): MATERNAL III C Prof. Substituído: AUSÊNCIA DE ADI Período: 15/02/2023 Justificativa: AUSÊNCIA DE ADI CME Cecília Maria de Barcellos | ID: ID_0430 | Item: 13 Nº Memorando 1Doc: 6574/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): MATERNAL III C Prof. Substituído: AUSÊNCIA DE ADI Período: 22/02/2023 Justificativa: AUSÊNCIA DE ADI CME Cecília Maria de Barcellos | ID: ID_0434 | Item: 17 Nº Memorando 1Doc: 6574/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): MATERNAL III C Prof. Substituído: AUSÊNCIA DE ADI Período: 27/02/2023 Justificativa: AUSÊNCIA DE ADI CME Cecília Maria de Barcellos | ID: ID_0435 | Item: 18 Nº Memorando 1Doc: 6574/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): MATERNAL III C Prof. Substituído: AUSÊNCIA DE ADI Período: 28/02/2023 Justificativa: AUSÊNCIA DE ADI
2139	TANIA MARIA PAZ HORN	6	R$ 173,04	CME Silvio Paternez | ID: ID_0321 | Item: 23 Nº Memorando 1Doc: 6.597/2023 Qtd. Horas: 1 | Valor Total: R$ 28,84 | Turma(s): 6ºA Prof. Substituído: JOSE PAULO DE JESUS Período: 17/02/23 Justificativa: PROFESSOR EM READAPTAÇÃO CME Silvio Paternez | ID: ID_0322 | Item: 24 Nº Memorando 1Doc: 6.597/2023 Qtd. Horas: 1 | Valor Total: R$ 28,84 | Turma(s): 6ºB Prof. Substituído: JOSE PAULO DE JESUS Período: 17/02/23 Justificativa: PROFESSOR EM READAPTAÇÃO CME Silvio Paternez | ID: ID_0323 | Item: 25 Nº Memorando 1Doc: 6.597/2023 Qtd. Horas: 1 | Valor Total: R$ 28,84 | Turma(s): 7ºB Prof. Substituído: JOSE PAULO DE JESUS Período: 17/02/23 Justificativa: PROFESSOR EM READAPTAÇÃO CME Silvio Paternez | ID: ID_0343 | Item: 45 Nº Memorando 1Doc: 6.597/2023 Qtd. Horas: 1 | Valor Total: R$ 28,84 | Turma(s): 6ºA Prof. Substituído: JOSE PAULO DE JESUS Período: 24/02/23 Justificativa: PROFESSOR EM READAPTAÇÃO CME Silvio Paternez | ID: ID_0344 | Item: 46 Nº Memorando 1Doc: 6.597/2023 Qtd. Horas: 1 | Valor Total: R$ 28,84 | Turma(s): 6ºB Período: 24/02/23 Justificativa: AGUARDANDO CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR CME Silvio Paternez | ID: ID_0345 | Item: 47 Nº Memorando 1Doc: 6.597/2023 Qtd. Horas: 1 | Valor Total: R$ 28,84 | Turma(s): 7ºB Período: 24/02/23 Justificativa: AGUARDANDO CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR
111535	THALIA JAQUELINE PEREIRA BARRETO	26	R$ 749,84	CME Gentila Susin Muraro | ID: ID_0132 | Item: 8 Nº Memorando 1Doc: MEMORANDO 6.523/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): 1 E VESPERTINO Prof. Substituído: AULAS SEM PROFESSOR Período: 06/02/2023 e07/02/2023 Justificativa: SEM ATRIBUIÇÃO DE PROFESSOR NA TURMA CME Gentila Susin Muraro | ID: ID_0133 | Item: 9 Nº Memorando 1Doc: MEMORANDO 6.523/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 4 B MATUTINO Prof. Substituído: NEIDE SILVA Período: 06/02/2023 Justificativa: ATESTADO DE ACOMPANHANTE CME Laura Vieira de Souza | ID: ID_0233 | Item: 6 Nº Memorando 1Doc: MEMO 6.160/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 2º A MAT Prof. Substituído: AGUARDANDO CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR Período: 08/02/23 Justificativa: AGUARDANDO CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA CME Laura Vieira de Souza | ID: ID_0236 | Item: 9 Nº Memorando 1Doc: MEMO 6.160/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 8º A MAT Prof. Substituído: PALMINIO GARRIDO Período: 10/02/23 Justificativa: ATESTADO MÉDICO - EM ATESTADO MÉDICO CME Laura Vieira de Souza | ID: ID_0237 | Item: 10 Nº Memorando 1Doc: MEMO 6.160/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 7º A MAT Prof. Substituído: PALMINIO GARRIDO Período: 10/02/23 Justificativa: ATESTADO MÉDICO - EM ATESTADO MÉDICO CME Laura Vieira de Souza | ID: ID_0238 | Item: 11 Nº Memorando 1Doc: MEMO 6.160/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 6º B VESP Prof. Substituído: PALMINIO GARRIDO Período: 10/02/23 Justificativa: ATESTADO MÉDICO - EM ATESTADO MÉDICO CME Laura Vieira de Souza | ID: ID_0239 | Item: 12 Nº Memorando 1Doc: MEMO 6.160/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 8º B VESP Prof. Substituído: PALMINIO GARRIDO Período: 10/02/23 Justificativa: ATESTADO MÉDICO - EM ATESTADO MÉDICO CME Laura Vieira de Souza | ID: ID_0242 | Item: 15 Nº Memorando 1Doc: MEMO 6.160/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 3º A MAT Prof. Substituído: AGUARDANDO CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR Período: 14/02/23 Justificativa: AGUARDANDO CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA CME Laura Vieira de Souza | ID: ID_0243 | Item: 16 Nº Memorando 1Doc: MEMO 6.160/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 1º A MAT Prof. Substituído: AGUARDANDO CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR Período: 14/02/23 Justificativa: AGUARDANDO CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA CME Laura Vieira de Souza | ID: ID_0248 | Item: 21 Nº Memorando 1Doc: MEMO 6.160/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 6º A MAT Prof. Substituído: PALMINIO GARRIDO Período: 16/02/23 Justificativa: ATESTADO MÉDICO - EM ATESTADO MÉDICO CME Laura Vieira de Souza | ID: ID_0253 | Item: 26 Nº Memorando 1Doc: MEMO 6.160/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 2º A MAT Prof. Substituído: AGUARDANDO CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR Período: 22/02/23 Justificativa: AGUARDANDO CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA CME Laura Vieira de Souza | ID: ID_0256 | Item: 29 Nº Memorando 1Doc: MEMO 6.160/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 6º A MAT Prof. Substituído: PALMINIO GARRIDO Período: 23/02/23 Justificativa: ATESTADO MÉDICO - EM ATESTADO MÉDICO
110804	VAGNER DE LIMA PESSOA	13	R$ 374,92	CME Jucileide Praxedes | ID: ID_0436 | Item: 1 Nº Memorando 1Doc: MEMORANDO 6.223/2023 Qtd. Horas: 1 | Valor Total: R$ 28,84 | Turma(s): 8º ANO Prof. Substituído: DEOLINA BORGES ARCANJO DE OLIVEIRA Período: 07/02/2023 a 28/02/2023 Justificativa: ATESTADO MÉDICO CME Jucileide Praxedes | ID: ID_0437 | Item: 2 Nº Memorando 1Doc: MEMORANDO 6.223/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 6º ANO Prof. Substituído: DEOLINA BORGES ARCANJO DE OLIVEIRA Período: 07/02/2023 a 28/02/2023 Justificativa: ATESTADO MÉDICO CME Jucileide Praxedes | ID: ID_0438 | Item: 3 Nº Memorando 1Doc: MEMORANDO 6.223/2023 Qtd. Horas: 3 | Valor Total: R$ 86,53 | Turma(s): 6º ANO Prof. Substituído: AULAS SEM PROFESSOR Período: 07/02/2023 a 28/02/2023 Justificativa: Aulas sem professor CME Jucileide Praxedes | ID: ID_0439 | Item: 4 Nº Memorando 1Doc: MEMORANDO 6.223/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 7º ANO Prof. Substituído: AULAS SEM PROFESSOR Período: 07/02/2023 a 28/02/2023 Justificativa: Aulas sem professor CME Jucileide Praxedes | ID: ID_0440 | Item: 5 Nº Memorando 1Doc: MEMORANDO 6.223/2023 Qtd. Horas: 3 | Valor Total: R$ 86,53 | Turma(s): 8º ANO Prof. Substituído: AULAS SEM PROFESSOR Período: 07/02/2023 a 28/02/2023 Justificativa: Aulas sem professor CME Jucileide Praxedes | ID: ID_0441 | Item: 6 Nº Memorando 1Doc: MEMORANDO 6.223/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 9º ANO Prof. Substituído: AULAS SEM PROFESSOR Período: 07/02/2023 a 28/02/2023 Justificativa: Aulas sem professor
103303	VALDINEIA ESTEVAO RAMPIM	2	R$ 57,68	CME Cecília Maria de Barcellos | ID: ID_0418 | Item: 1 Nº Memorando 1Doc: 6574/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): MATERNAL I B Prof. Substituído: AUSÊNCIA DE PROFESSOR Período: 08/02/2023 Justificativa: PROFESSORA INICIOU NO DIA 09/02/2023
111083	VALERIA RAMOS SILVA	4	R$ 115,36	CME Cecília Capucho | ID: ID_0224 | Item: 7 Nº Memorando 1Doc: 6.689/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): PRE I B - VESPERTINO Prof. Substituído: NILMA LIMA GUIMARÃES SIMI Período: 16/02/2023 Justificativa: TROCA DE TURMA
2746	VALMIRIA VIEIRA DE SOUZA OENNING	22	R$ 634,48	CME Cecília Maria de Barcellos | ID: ID_0422 | Item: 5 Nº Memorando 1Doc: 6574/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): MATERNAL III C Prof. Substituído: AUSÊNCIA DE ADI Período: 08/02/2023 Justificativa: AUSÊNCIA DE ADI CME Cecília Maria de Barcellos | ID: ID_0423 | Item: 6 Nº Memorando 1Doc: 6574/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): MATERNAL III C Prof. Substituído: AUSÊNCIA DE ADI Período: 09/02/2023 Justificativa: AUSÊNCIA DE ADI CME Cecília Maria de Barcellos | ID: ID_0424 | Item: 7 Nº Memorando 1Doc: 6574/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): MATERNAL III C Prof. Substituído: AUSÊNCIA DE ADI Período: 10/02/2023 Justificativa: AUSÊNCIA DE ADI CME Cecília Maria de Barcellos | ID: ID_0428 | Item: 11 Nº Memorando 1Doc: 6574/2023 Qtd. Horas: 1 | Valor Total: R$ 28,84 | Turma(s): MATERNAL III C Prof. Substituído: AUSÊNCIA DE ADI Período: 16/02/2023 Justificativa: AUSÊNCIA DE ADI CME Cecília Maria de Barcellos | ID: ID_0429 | Item: 12 Nº Memorando 1Doc: 6574/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): MATERNAL III C Prof. Substituído: AUSÊNCIA DE ADI Período: 17/02/2023 Justificativa: AUSÊNCIA DE ADI CME Cecília Maria de Barcellos | ID: ID_0431 | Item: 14 Nº Memorando 1Doc: 6574/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): MATERNAL III C Prof. Substituído: AUSÊNCIA DE ADI Período: 22/02/2023 Justificativa: AUSÊNCIA DE ADI CME Cecília Maria de Bar-

				cellos | ID: ID_0432 | Item: 15 Nº Memorando 1Doc: 6574/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): MATERNAL III C Prof. Substituído: AUSÊNCIA DE ADI Período: 23/02/2023 Justificativa: AUSÊNCIA DE ADI CME Cecília Maria de Barcellos | ID: ID_0433 | Item: 16 Nº Memorando 1Doc: 6574/2023 Qtd. Horas: 1 | Valor Total: R$ 28,84 | Turma(s): MATERNAL III C Prof. Substituído: AUSÊNCIA DE ADI Período: 24/02/2023 Justificativa: AUSÊNCIA DE ADI
4009	VANILDE FERNANDES DE OLIVEIRA FREITAS	18	R$ 519,12	CME Prof. João Maria do Nascimento Filho | ID: ID_0177 | Item: 7 Nº Memorando 1Doc: 6.696/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): MATERNAL I INT./VESPERTINO Prof. Substituído: Renata Pereira da Cunha Período: 07/02/2023 Justificativa: LICENÇA MATERNIDADE CME Prof. João Maria do Nascimento Filho | ID: ID_0178 | Item: 8 Nº Memorando 1Doc: 6.696/2023 Qtd. Horas: 10 | Valor Total: R$ 288,42 | Turma(s): HORARIO DE RECRIAÇÃO Prof. Substituído: Maria do Carmo da Silva Rosseto Período: 06/02/2023 a 10/02/2023 Justificativa: ATESTADO MÉDICO CME Prof. João Maria do Nascimento Filho | ID: ID_0179 | Item: 9 Nº Memorando 1Doc: 6.696/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): MATERNAL II/INT. VESPERTINO Prof. Substituído: Cristiane Bueno Período: 13/02/2023 Justificativa: ATESTADO MÉDICO
104648	VERA REGINA DA SILVA	12	R$ 346,08	CME Dom Bosco | ID: ID_0477 | Item: 2 Nº Memorando 1Doc: 6.369/2023 Qtd. Horas: 12 | Valor Total: R$ 346,11 | Turma(s): 5ºA, MATUTINO 7ºB - VESPERTINO Prof. Substituído: Adriano Minuzzo Massoni Período: 06, 07, 13, 14 e 28/02/2023 Justificativa: Foi para o Juridico da Semec
110827	VICENTE PEDRO DE SOUZA	3	R$ 86,52	CME Prof. José Nodari | ID: ID_0291 | Item: 1 Nº Memorando 1Doc: 6.735/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 8º B MATUTINO Prof. Substituído: EDILAINE DE SOUZA VIANA Período: 13/02/2023 Justificativa: ATESTADO MÉDICO CME Prof. José Nodari | ID: ID_0296 | Item: 6 Nº Memorando 1Doc: 6.735/2023 Qtd. Horas: 1 | Valor Total: R$ 28,84 | Turma(s): 6º C VESPERTINO Prof. Substituído: SANTA JESUINA DE FARIA Período: 15/02/2023 Justificativa: JURI POPULAR
6175	VILMA MARIA PIOTTO	16	R$ 461,44	CME Dona Mariquinha Tavares | ID: ID_0001 | Item: 1 Nº Memorando 1Doc: MEMORANDO 6.335/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): MATERNAL III B Período: 06/02/2023 Justificativa: AUSÊNCIA DE AEE CME Dona Mariquinha Tavares | ID: ID_0005 | Item: 5 Nº Memorando 1Doc: MEMORANDO 6.335/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): MATERNAL I A Prof. Substituído: Sidenilda Luiz Fernandes (ADI) Período: 07/02/2023 Justificativa: ATESTADO MÉDICO CME Dona Mariquinha Tavares | ID: ID_0011 | Item: 11 Nº Memorando 1Doc: MEMORANDO 6.335/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): MATERNAL I A Prof. Substituído: Sidenilda Luiz Fernandes (ADI) Período: 08/02/2023 Justificativa: ATESTADO MÉDICO CME Dona Mariquinha Tavares | ID: ID_0030 | Item: 30 Nº Memorando 1Doc: MEMORANDO 6.335/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): MATERNAL I A Prof. Substituído: Sidenilda Luiz Fernandes (ADI) Período: 22/02/2023 Justificativa: ATESTADO MÉDICO
111708	WEDSON MAKSON MOTA	1	R$ 28,84	CME Jucileide Praxedes | ID: ID_0446 | Item: 11 Nº Memorando 1Doc: MEMORANDO 6.223/2023 Qtd. Horas: 1 | Valor Total: R$ 28,84 | Turma(s): 7º ANO Prof. Substituído: DEOLINA BORGES ARCANJO DE OLIVEIRA Período: 07/02/2023 a 28/02/2023 Justificativa: ATESTADO MÉDICO
109448	ZEINY TALITA FRANCISCA FAVALESSA	4	R$ 115,36	CME Laura Vieira de Souza | ID: ID_0228 | Item: 1 Nº Memorando 1Doc: MEMO 6.160/2023 Qtd. Horas: 1 | Valor Total: R$ 28,84 | Turma(s): 7º B VESP Prof. Substituído: Palminio Garrido Período: 06/02/23 Justificativa: ATESTADO MÉDICO - Em atestado Médico CME Laura Vieira de Souza | ID: ID_0257 | Item: 30 Nº Memorando 1Doc: MEMO 6.160/2023 Qtd. Horas: 1 | Valor Total: R$ 28,84 | Turma(s): 7º B VESP Prof. Substituído: Palminio Garrido Período: 27/02/23 Justificativa: ATESTADO MÉDICO - Em atestado Médico CME Laura Vieira de Souza | ID: ID_0262 | Item: 35 Nº Memorando 1Doc: MEMO 6.160/2023 Qtd. Horas: 2 | Valor Total: R$ 57,68 | Turma(s): 6º A MAT Prof. Substituído: Palminio Garrido Período: 27/02/23 Justificativa: ATESTADO MÉDICO - Em atestado Médico
111659	ZENILDA NETO DE SOUZA GOULART	24	R$ 692,16	CME Iracema Casagrande | ID: ID_0408 | Item: 26 Nº Memorando 1Doc: 6.468/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): PRÉ I A - MATUTINO Período: 15/02/2023 Justificativa: AUSÊNCIA DE AEE - TURMA COM ALUNOS ESPECIAIS E SEM AEE LOTADO ATÉ MOMENTO. CME Iracema Casagrande | ID: ID_0409 | Item: 27 Nº Memorando 1Doc: 6.468/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): PRÉ I A - MATUTINO Período: 16/02/2023 Justificativa: AUSÊNCIA DE AEE - TURMA COM ALUNOS ESPECIAIS E SEM AEE LOTADO ATÉ MOMENTO. CME Iracema Casagrande | ID: ID_0410 | Item: 28 Nº Memorando 1Doc: 6.468/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): PRÉ I A - MATUTINO Período: 17/02/2023 Justificativa: AUSÊNCIA DE AEE - TURMA COM ALUNOS ESPECIAIS E SEM AEE LOTADO ATÉ MOMENTO. CME Iracema Casagrande | ID: ID_0411 | Item: 29 Nº Memorando 1Doc: 6.468/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): PRÉ I A - MATUTINO Período: 24/02/2023 Justificativa: AUSÊNCIA DE AEE - TURMA COM ALUNOS ESPECIAIS E SEM AEE LOTADO ATÉ MOMENTO. CME Iracema Casagrande | ID: ID_0412 | Item: 30 Nº Memorando 1Doc: 6.468/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): PRÉ I A - MATUTINO Período: 27/02/2023 Justificativa: AUSÊNCIA DE AEE - TURMA COM ALUNOS ESPECIAIS E SEM AEE LOTADO ATÉ MOMENTO. CME Iracema Casagrande | ID: ID_0413 | Item: 31 Nº Memorando 1Doc: 6.468/2023 Qtd. Horas: 4 | Valor Total: R$ 115,37 | Turma(s): PRÉ I A - MATUTINO Período: 28/02/2023 Justificativa: AUSÊNCIA DE AEE - TURMA COM ALUNOS ESPECIAIS E SEM AEE LOTADO ATÉ MOMENTO.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 531DE 10 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária 5.539 de 14 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO o Memorando nº 7.559/2023 da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a ajuda de custo aos servidores em exercício, no valor de R$ 100,00 (cem reais) para a contratação de plano de internet, no período de 36 meses, de acordo com a Lei Ordinária 5.539/2021 Art. 3º e parágrafos § 1º e 2º, os Incisos I, II, III, IV e o parágrafo único do Art. 5º, com aplicação dos dispositivos dos Incisos I, II, III, IV DO Art. 7º e os Incisos II, o § 1º e §2º do Art.8.

Nº	REGISTRO	SERVIDOR	CARGO	A PARTIR DE:
1	3933	ADRIANO MINUZZO MASSONI	PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS E FINAIS - ED FISICA – 40 HORAS	01/03/2023
2	854	ANA ELZA ALVES DA SILVA	PROFESSOR DOS ANOS FINAIS - ANOS INICIAIS - 40 HORAS	01/03/2023
3	111484	ANA LUCIA DA SILVA LOPES ROSA	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30 HORAS	01/03/2023

4	111813	BEATRIZ FERNANDES DE OLIVEIRA	COORDENADOR PEDAGOGICO – 40 HORAS	01/03/2023
5	103300	EDER SILVIO ALVES LOURENÇO	PROFESSOR DOS ANOS FINAIS - ANOS INICIAIS - 40 HORAS	01/03/2023
6	104668	EDILMA BESERRA DA SILVA COSTA	PROFESSOR DE EDUCAÇAO INFANTIL - 40 HORAS	01/03/2023
7	110604	EDNA MARIA DA SILVA	PROFESSOR PEDAGOGO - ZONA URBANA – 40 HORAS	01/03/2023
8	111815	ELIER PINTO DA SILVA	DIRETOR DE ESCOLA – 40 HORAS	01/03/2023
9	103348	ELIZANIA MARIA VIEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇAO INFANTIL - 40 HORAS	01/03/2023
10	104670	ERCI GONCALVES DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇAO INFANTIL - 40 HORAS	01/03/2023
11	104450	EUZANA DE ANDRADE PINHEIRO	PROFESSOR DOS ANOS FINAIS - ANOS INICIAIS - 40 HORAS	01/03/2023
12	108716	FLAVIA MAGALHAES DE ANDRADE	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30 HORAS	01/03/2023
13	1700	JOANILCE ROSA DE LIMA	PROFESSOR DOS ANOS FINAIS - ANOS INICIAIS - 40 HORAS	01/03/2023
14	6169	JOSEFA ROSA DA SILVEIRA	PROFESSOR DAS SERIES FINAIS - ARTES -20 HORAS	01/03/2023
15	111810	JULIANA DOS SANTOS	COORDENADOR PEDAGOGICO – 40 HORAS	01/03/2023
16	103351	KARINE CRISTINA FERREIRA RODRIGUES	PROFESSOR DOS ANOS FINAIS - ANOS INICIAIS - 40 HORAS	01/03/2023
17	3936	LUCIANO HENRIQUE DOS SANTOS MORAES	PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS E FINAIS - ED. FISICA-20 HORAS	01/03/2023
18	103377	MARCIA VIVIANE REICHERT	PROFESSOR DE EDUCAÇAO INFANTIL - 40 HORAS	01/03/2023
19	104590	MARIA APARECIDA DE LIMA FRANÇA	PROFESSOR DE EDUCAÇAO INFANTIL - 40 HORAS	01/03/2023
20	111812	MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA SILVA	COORDENADOR PEDAGOGICO – 40 HORAS	01/03/2023
21	107648	MARILENE VIEIRA DE JESUS MATTUELLA	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30 HORAS	01/03/2023
22	104649	MAYARA DE PAULA MARQUES	PROFESSOR DOS ANOS FINAIS - ANOS INICIAIS - 40 HORAS	01/03/2023
23	111604	MILENE DUARTE	COORDENADOR PEDAGOGICO – 40 HORAS	01/03/2023
24	111934	MIRIAM JAKELINE BRONDANI	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1° AO 5° ANO – 30 HORAS	01/03/2023
25	104619	NALVA DA CRUZ GARCIA	PROFESSOR DOS ANOS FINAIS - ANOS INICIAIS - 40 HORAS	01/03/2023
26	104580	ODAIR ALVES VIEIRA	PROFESSOR DOS ANOS FINAIS - ANOS INICIAIS - 40 HORAS	01/03/2023
27	111468	PEDRO HENRIQUE FERREIRA DE SOUZA	ORIENTADOR EDUCACIONAL – SEMEC – 40 HORAS	01/03/2023
28	3999	ROSANGELA MANSANO ARTERO	PROFESSOR DOS ANOS FINAIS - ANOS INICIAIS - 40 HORAS	01/03/2023
29	104578	ROSANGELA SOCORRO PRATES SILVA	PROFESSOR DOS ANOS FINAIS - ANOS INICIAIS - 40 HORAS	01/03/2023
30	2145	RUTE CANDIDA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO	PROFESSOR DOS ANOS FINAIS - ANOS INICIAIS - 40 HORAS	01/03/2023
31	111814	SEILA APARECIDA SANT ANA	COORDENADOR PEDAGOGICO – 40 HORAS	01/03/2023
32	6175	VILMA MARIA PIOTTO	PROFESSOR DE EDUCAÇAO INFANTIL - 40 HORAS	01/03/2023

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 532 DE 10DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária nº 5.539/2021, Art. 5º, Inciso III e Inciso IV que informa "*não são elegíveis para esta ação governamental os professores em Licença para Qualificação Profissional e Readaptação"*;

CONSIDERANDO o Memorando nº 7.559/2023 da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE

Art. 1º REVOGAR a Concessão de Ajuda de Custo para a contratação de plano de internet, conforme Lei Ordinária 5.539 de 14 de setembro de 2021 aos professores descritos abaixo.

Registro	Servidor	Cargo	Situação	A partir de:
4014	CHARLES DE SOUZA HOFFMANN	PROFESSOR DOS ANOS INICIAS E FINAIS – ED. FÍSICA – 20 HORAS	AUXÍLIO DOENÇA	01/03/2023
107691	DEBORA SCHIRMER	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1° AO 5° ANO – 30 HORAS	AUXÍLIO DOENÇA	01/03/2023
1260	MIRIAM MARIA LUNKES	PROFESSOR DOS ANOS FINAIS – L. PORT. E ESTRANGEIRA – 40 HORAS	AUXÍLIO DOENÇA	01/03/2023
3935	PALMINIO GARRIDO	PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS E FINAIS – ED. FÍSICA – 30 HORAS	AUXÍLIO DOENÇA	01/03/2023
107613	ROSELAINE MEZZ	PROFESSOR DOS ANOS FINAIS – MATEMÁTICA – 30 HORAS	AUXÍLIO DOENÇA	01/03/2023
1263	WILIAN XAVIER	PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS E FINAIS – ED. FÍSICA – 20 HORAS	AUXÍLIO DOENÇA	01/03/2023

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 533 DE 10 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO O Protocolo do Servidor nº 785/2023, o Memorando nº 7.545 da Secretaria Municipal de Saúde e a realização do Atestado de Saúde Admissional em 15/03/2023;

CONSIDERANDO a Portaria nº 216 de 14 de fevereiro de 2022 que concedeu a Licença de Interesse Particular;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER, retorno da Licença para tratar de Interesse Particular concedida a senhora**DEVAINE DA SILVA**, servidora efetiva no cargo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, admitida em 17/05/2011, registrada sob o nº 101344 elotada na Secretaria Municipal de Saúde, **havendo usufruído 393 (trezentos e noventa e três) dias** da referida licença concedida por meio da Portaria n° 216 de 14/02/2022 e com retorno ao trabalho após a realização de Atestado de Saúde Admissional em 14/03/2023,nos termos do artigo 75 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994.

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 01/03/2023.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 45º aniversário de Emancipação Político-administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA, Secretário Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 534DE 10 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Decreto nº 019 de janeiro de 2017, com redação incluída pelo Decreto nº 020 de 22 de janeiro 2018, em conformidade ao Art. 3º §1º nos incisos I e III, que prevê ser competência exclusiva de cada secretário a *"resolução de petições que versem sobre demandas de pessoal",* bem como *"decisões sobre requerimentos e de atos administrativos relacionados à competência de cada pasta"*;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa 018/2022 – SEMEC

CONSIDERANDO o Memorando 7.028/2023 da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE

Art. 1º ALTERAR o percentual de comissão sobre o valor do vencimento do cargo aos servidores abaixo relacionados,nos termos da Lei 5.648/2022 e Lei Complementar nº 163/2012, conforme as seguintes informações:

REGISTRO	SERVIDOR	CARGO	LOCAL DE TRABALHO	DE	PARA
104575	Flavian Kelly Silva Mota	COORDENADOR PEDAGOGICO	CME Ayrton Senna	20,00%	**25,00%**
101841	Rosane Cristina Varaschin Barbosa	COORDENADOR PEDAGOGICO	CME Cecilia Capucho	0	**20,00%**
4240	Simoni Weber dos Santos	COORDENADOR PEDAGOGICO	CME Diva Martins Junqueira	0	**15,00%**
106199	Tatiane Cristina Disperatti de Aquino	COORDENADOR PEDAGOGICO	CME Ayrton Senna	20,00%	**25,00%**
103336	Walderlene Gonçalves Santos	COORDENADOR PEDAGOGICO	CME Iracema Casagrande	15,00%	**20,00%**

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 01/03/2023.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 535 DE 10 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 7.029/2023 da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR, para exercer cargo comissionado de **COORDENADOR PEDAGÓGICO**, com Referência Salarial DAI – IX, conforme a Lei Ordinária nº 5.648/2022, **durante o triênio 2023/2025**, **finalizando em 31/12/2025**, concedendo o percentual de comissão sobre o valor do vencimento do cargo de acordo com o anexo VI – Lei Complementar nº 163/2012, os servidores descritos abaixo:

Registro	Nome	Cargo Efetivo	Local de Trabalho	Percentual de Comissão
107816	Bruna de Azevedo Soares	Professor dos Anos Finais – Ciências Naturais - 30h	C.M.E. Joana D'Arc	20%

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 01/03/2023.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 536 DE 10 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 7.029/2023 da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR, para exercer cargo comissionado de **COORDENADOR PEDAGÓGICO**, com Referência Salarial DAI – IX, conforme a Lei Ordinária nº 5.648/2022, **durante o triênio 2023/2025**, **finalizando em 31/12/2025**, concedendo o percentual de comissão sobre o valor do vencimento do cargo de acordo com o anexo VI – Lei Complementar nº 163/2012, os servidores descritos abaixo:

Registro	Nome	Cargo Efetivo	Local de Trabalho	Percentual de Comissão
111106	Lenira Gomes Dos Santos Lima	Professor De Educação Especial - 30 Horas	C.M.E. Isoldi Stork	15%

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 01/03/2023.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 537 DE 10 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 7.029/2023 da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR, para exercer cargo comissionado de **COORDENADOR PEDAGÓGICO**, com Referência Salarial DAI – IX, conforme a Lei Ordinária nº 5.648/2022, **durante o triênio 2023/2025**, **finalizando em 31/12/2025**, concedendo o percentual de comissão sobre o valor do vencimento do cargo de acordo com o anexo VI – Lei Complementar nº 163/2012, os servidores descritos abaixo:

Registro	Nome	Cargo Efetivo	Local de Trabalho	Percentual de Comissão
107706	Lizandra Ruvio Fantin Silva	Professor De Ed. Infantil E Anos Iniciais 1º Ao 5º Ano-30h	C.M.E. Edivania Tavares	15%

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 01/03/2023.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 538 DE 10 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 7.029/2023 da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR, para exercer cargo comissionado de **COORDENADOR PEDAGÓGICO**, com Referência Salarial DAI – IX, conforme a Lei Ordinária nº 5.648/2022, **durante o triênio 2023/2025**, **finalizando em 31/12/2025**, concedendo o percentual de comissão sobre o valor do vencimento do cargo de acordo com o anexo VI – Lei Complementar nº 163/2012, os servidores descritos abaixo:

Registro	Nome	Cargo Efetivo	Local de Trabalho	Percentual de Comissão
107505	Samuel Clemente Moraes	Professor De Ed. Infantil E Anos Iniciais 1º Ao 5º Ano-30h	C.M.E. Joana D'Arc	20%

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 01/03/2023.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 539 DE 13DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando próprio do servidor protocolado sob o nº 6.528/2023;

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR a pedido, a servidora comissionada **ALINE IZABELA DALMAGRO**, registrada sob nº 111346, admitida em 02/05/2022 e lotada na Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, no cargo de COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS, nomeada mediante Portaria 654 de 09/05/2022.

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 01/03/2023.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; ADÃO LEITE FILHO, Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 540 DE 13 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o artigo 102 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994 *"Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor estável fará jus a 03(três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, a ser gozada com a remuneração do cargo, pago nos meses de licença";*

CONSIDERANDO o Protocolo próprio da servidora nº 579/2023;

CONSIDERANDO o Memorando nº 6.353/2023 da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o parecer 216/PGM/2022 quanto as remunerações e vencimentos;

CONSIDERANDO o Termo de Constatação 044/RH/SAÚDE/2022 informado mediante Memorando nº 9.927/2022 anexado junto ao protocolo nº 10.670/2022.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER à servidora **MARIA DAISE PIRES GARCIA**, efetiva no cargo de AUXILIAR DE CIRURGIÃO DENTISTA, admitida em 09/07/2001, registrada sob o nº 001497 e lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Licença-Prêmio por Assiduidade,** correspondente ao quinquênio de **09/07/2006 a 08/07/2011,** conforme os termos do §2 do artigo 103 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, com usufruto no período de:

Período Aquisitivo	Usufruto	Descrição
09/07/2006 a 08/07/2011	**01/03/2023 a 31/05/2023**	**3 (três) meses**

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 01/03/2023.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA, Secretário Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 541 DE 13 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o artigo 102 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994 *"Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor estável fará jus a 03(três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, a ser gozada com a remuneração do cargo, pago nos meses de licença";*

CONSIDERANDO o Requerimento da servidora protocolado sob o nº 1.274/2023.

CONSIDERANDO o Memorando nº 7.869/2023 da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 1274 de 01/09/2022 passando a ter a seguinte redação:

"***Art. 1º CONCEDER** a servidora **SIMONE PEREIRA DA SILVA DELUQUI**, efetiva no cargo de **AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS**, admitida em 13/01/2014, registrada sob o nº 103062 e lotada na Secretaria Municipal de Saúde,**Licença-prêmio por Assiduidade,** correspondente ao quinquênio de **13/01/2014 a 12/01/2019,*** nos termos do §2 do artigo 103 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, com usufruto no período de:

Período Aquisitivo	Usufruto	Descrição
13/01/2014 a 12/01/2019	14/09/2020	Portaria nº 1135/2020
	01/03/2021 a 30/04/2021	Portaria nº 1135/2020
	01/10/2021 a 30/11/2021	Portaria nº 440/2021
	01/06/2022 a 31/07/2022	Portaria nº 1801/2021
	26/09/2022 a 25/10/2022	Portaria nº 1274/2022
	06/03/2023 a 04/04/2023	Portaria nº 1274/2022

	01/08/2023 a 31/08/2023	**01 (um) mês**

Art. 2º Durante o usufruto da Licença-prêmio a remuneração será conforme o Parecer 216/PGM/2022, revogando automaticamente a concessão de ganhos variáveis.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA, Secretário Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 542 DE 13 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 7.808/2023 da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE

Art. 1º RELOTAR oservidor **WANDERLEY SAMPAIO DA SILVA**, efetivo no cargo de VIGIA, admitido em 16/05/2002, registrado sob o nº 001859, nos termos do art. 104, inciso II, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal 006/1994.

Do	**Para**
Hospital Municipal	UNITAN

Art. 2º REVOGAR oAdicional de Insalubridade de 30% (trinta por cento), concedido mediante Portaria nº 789 de 19/06/2020.

Art. 3º Esta portaria possui efeito retroativo a 08/03/2023.

Art. 4º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA, Secretário Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 543 DE 13DE MARÇODE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 7.808/2023 da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o Despacho nº 5-7808/2023 do Memorando nº 7808/2023 da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, efetuado pela Empresa: **LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME**, inscrita no CNPJ n.º 24.809.516/0001-40, em Julho/2019 e revisada em 30/03/2020 pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho Luciano Sampaio de Souza.

CONSIDERANDO Que o *"Adicional de Periculosidade é pago devido as condições de* trabalho em Atividades e operações perigosas com explosivos (anexo 1 da NR – 16); Atividades e operações perigosas com inflamáveis (anexo 2 da NR – 16); Atividades e operações com radiação ionizantes (anexo feito pela Portaria 3.393/87) e Atividades e operações em áreas com risco elétrico (Decreto 93.412/86)*".*

CONSIDERANDO Que uma atividade somente será considerada como insalubre e/ou periculosidade, se preenchidos certos requisitos, previamente definidos pelo Ministério do Trabalho. A análise de determinada atividade far-se-á de forma global, ou seja, há a necessidade de que a atividade desenvolvida pelo empregado exponha o trabalhador ao contato com agente nocivo, que este agente nocivo esteja acima do limite de tolerância estabelecido pelo Ministério do Trabalho.

CONSIDERANDO Os artigos 180, 183, 185 e 186 da Lei Complementar 006/94 de 21/06/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos deste Município que estabelece respectivamente o que se segue:

Art. 180 – Os servidores que trabalham em locais insalubres, em contato permanente com substâncias tóxicas, ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo observando-se os seguintes percentuais que incidam sobre os vencimentos – base:

I – 20%(vinte por cento) para o grau mínimo;

II – 30% (trinta por cento) para o grau médio;

III – 40% (quarenta por cento) para o grau máximo.

Parágrafo Único – O direito ao adicional de insalubridade, penosidade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 183 – A insalubridade, a periculosidade e a penosidade inerente às funções exercidas pelos servidores serão fixadas com base nas normas técnicas e regulamentos editados pelo Ministério do Trabalho, para a espécie.

Parágrafo Único – O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor o recebimento de adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre seu vencimento – base.

Art. 185 – São consideradas atividades ou operações perigosas aquelas que por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem em contato permanente do servidor com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado, de acordo com normas e regulamentos editados pelo Ministério do Trabalho.

Parágrafo único. O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor o recebimento de adicional de periculosidade no percentual de 30%(trinta por cento) calculado sobre seu vencimento-base.

Art. 186 – São consideradas atividades ou operações penosas, todas aquelas que implique em obrigação de remoção de peso superior a 50 (cinquenta) quilos, imposta pela prestação contínua de trabalho do servidor.

Parágrafo único. O trabalho desenvolvido nas condições expostas neste artigo, assegura ao servidor o recebimento de adicional por serviços penosos, no montante de 30%(trinta por cento) de seu vencimento-base.

CONSIDERANDO A Lei Municipal 2875/2008 de 09/04/2008, no art. 1º inciso VIII – Vencimento Base é o valor da referência do Grupo Ocupacional ao qual o servidor ou empregado público esteja efetivamente enquadrado;

CONSIDERANDO O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, efetuado pela Empresa: LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME, aborda quais atividades caracteriza o pagamento do adicional de insalubridade e/ou periculosidade.

CONSIDERANDO O Decreto 042/2020 de 05/02/2020 que homologou o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER ao senhor **WANDERLEY SAMPAIO DA SILVA**,admitido em 16/05/2002, registrado sob nº 001859 e lotado na Secretaria Municipal de Saúde, adicional de **Periculosidade de 30% (trinta por cento)**, conforme Revisão da LTCAT – 2019/2020, tendo em vista o contato com o agente causador do referido adicional, nos termos do Art. 181 da Lei nº 006/1994 de 21/06/1994.

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a 08/03/2023, conforme data que a servidora passou a executar as atividades.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 45º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA, Secretário Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 544 DE 13 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 7.866/2023 da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a Remoção de local de trabalho para os servidores efetivos Lotados na Secretaria Municipal de Educação, os quais atuarão em nova lotação exercendo o cargo de SECRETÁRIO ESCOLAR, de acordo com as informações descritas abaixo:

Item	Nº Registro	Nome do Servidor(a)	Cargo Efetivo	Local de Trabalho	Remover para:	Manter Comissão:	Remover a partir de:
01	001732	ALEXANDRA REGINA GOMES DE LIMA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	CME JOANA D'ARC	CME DÉCIO BURALI	25%	01/03/2023
02	104332	CÉLIO DE ANDRADE SANT ANNA	TÉCNICO DE APOIO INFANTIL	CME ANTENOR SOARES	CME LUIZ SIMOES MATIAS	35%	01/03/2023
03	107495	GRACIELE PONSONI	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – TÉCNICO EM GESTÃO EDUCACIONAL	CME Futuro Brilhante	CME Irmã Maris Stella	25%	01/03/2023

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 01/03/2023.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte três, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 545DE 13 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 7.856/2023 da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR para exercer o cargo de **SECRETÁRIO ESCOLAR**, com Referência Salarial símbolo DAI-VIII, conforme artigo 2º, inciso II e alínea "k" e anexo III da Lei Ordinária nº 5.648/2022, concedendo o percentual de comissão sobre o valor do vencimento do cargo de acordo com o anexo VI – Lei Complementar nº 163/2012.

SECRETÁRIO ESCOLAR-2023
Secretário Escolar – Lei Ordinária nº 5.648 de 03/02/2022

Registro	Nome	Cargo Efetivo	Local de Trabalho	Percentual de Comissão
109453	Matheus Moraes Caixeta	Técnico Administrativo Educacional – Técnico em Gestão Educacional	C.M.E. Fausto Eugênio Masson	35%

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 01/03/2023.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 546DE 13 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 7.856/2023 da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR para exercer o cargo de **SECRETÁRIO ESCOLAR**, com Referência Salarial símbolo DAI-VIII, conforme artigo 2º, inciso II e alínea "k" e anexo III da Lei Ordinária nº 5.648/2022, concedendo o percentual de comissão sobre o valor do vencimento do cargo de acordo com o anexo VI – Lei Complementar nº 163/2012.

SECRETÁRIO ESCOLAR-2023				
Secretário Escolar – Lei Ordinária nº 5.648 de 03/02/2022				
Registro	Nome	Cargo Efetivo	Local de Trabalho	Percentual de Comissão
109704	Allan Borean	Técnico Administrativo Educacional – Técnico em Gestão Educacional	C.M.E. Dona Mariquinha Tavares	25%

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 01/03/2023.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 547DE 13 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 7.856/2023 da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR para exercer o cargo de **SECRETÁRIO ESCOLAR**, com Referência Salarial símbolo DAI-VIII, conforme artigo 2º, inciso II e alínea "k" e anexo III da Lei Ordinária nº 5.648/2022, concedendo o percentual de comissão sobre o valor do vencimento do cargo de acordo com o anexo VI – Lei Complementar nº 163/2012.

SECRETÁRIO ESCOLAR-2023				
Secretário Escolar – Lei Ordinária nº 5.648 de 03/02/2022				
Registro	Nome	Cargo Efetivo	Local de Trabalho	Percentual de Comissão
111727	Cibele Pereira dos Santos	Técnico Administrativo Educacional – Técnico em Gestão Educacional	C.M.E. Cecília Capucho	25%

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 01/03/2023.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 548 DE 13 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 7.798/2023 da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria 320 de 10 de março de 2022 que a nomeou Chefe de Controle, Monitoramento e Avaliação dos Indicadores;

RESOLVE

Art. 1º ALTERAR a comissão de cargo de 10%(dez por cento) para 35%(trinta e cinco por cento), da senhora **VALERIA COSAC RIBEIRO**, registrada sob o nº 111075, admitida em 10/03/2022, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nomeada no cargo comissionado de CHEFE DE CONTROLE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS INDICADORES, por meio da Portaria 320/2022 de 10/03/2022, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003.

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a 01/03/2023.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA, Secretário Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 549 DE 13 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 7.799/2023 da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria 005 de 02 de janeiro de 2023 que nomeou a Chefe da Central Municipal de Regulação;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a senhora**LEICY DAIANE SOUZA MARCAL,** registrada sob nº 111864, admitida em 03/01/2023, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nomeada no cargo comissionado de **CHEFE DA CENTRAL MUNICIPAL DE REGULAÇÃO** por meio da Portaria 005/2023 de 02/01/2023, **comissão de cargo de 35%** sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003.

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a 01/03/2023.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 45º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA, Secretário Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 550DE 13 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 7.960/2023 da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE

Art. 1º RELOTAR, a servidora **VALERIA DOS SANTOS RODRIGUES**, registrada sob o nº 110021, admitida em 01/09/2021, lotada na Secretaria Municipal de Administração, no cargo efetivo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, nos termos do art. 104, inciso II, alínea “b”, da Lei Orgânica Municipal, conforme segue:

Da	Para	Ambiente De Trabalho
Secretaria Municipal de Administração	Secretaria Municipal de Educação	Salas Administrativas/ Sala De Aula/ Corredores/ Banheiro - Semec

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 01/03/2023.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 551 DE 13 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 7.960/2023 da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, efetuado pela Empresa: **LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME**, inscrita no CNPJ n.º 24.809.516/0001-40, em Julho/2019 e revisada em 30/03/2020 pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho Luciano Sampaio de Souza;

CONSIDERANDO Que o *“adicional de insalubridade é pago a todos os empregados que trabalham expostos em atividades ou operações insalubres, acima do limite de tolerância ou nas atividades previamente mencionadas nos Anexos da NR 15 e 16 da Portaria nº 3.214/78”;*

CONSIDERANDO Que uma atividade somente será considerada como insalubre, se preenchidos certos requisitos, previamente definidos pelo Ministério do Trabalho. A análise de determinada atividade far-se-á de forma global, ou seja, há a necessidade de que a atividade desenvolvida pelo empregado

exponha o trabalhador ao contato com agente nocivo, que este agente nocivo esteja acima do limite de tolerância estabelecido pelo Ministério do Trabalho;

CONSIDERANDO a Lei Complementar 006/94 de 21/06/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos deste Município que estabelece respectivamente nos artigos que se segue:

"***Art. 180*** *– Os servidores que trabalham em locais insalubres, em contato permanente com substâncias tóxicas, ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo observando-se os seguintes percentuais que incidam sobre os vencimentos – base:*

I – 20%(vinte por cento) para o grau mínimo;

II – 30% (trinta por cento) para o grau médio;

III – 40% (quarenta por cento) para o grau máximo.

Parágrafo Único – O direito ao adicional de insalubridade, penosidade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 183 *– A insalubridade, a periculosidade e a penosidade inerente às funções exercidas pelos servidores serão fixadas com base nas normas técnicas e regulamentos editados pelo Ministério do Trabalho, para a espécie.*

Parágrafo Único *– O adicional de insalubridade por trabalho em raio-X ou substâncias radioativas corresponderá a 1/3(um terço) do vencimento do cargo efetivo e será concedido na forma da legislação pertinente.";*

CONSIDERANDO A Lei Municipal 2875/2008 de 09/04/2008, no Art. 1º, inciso VIII – "*Vencimento Base é o valor da referência do Grupo Ocupacional ao qual o servidor ou empregado público esteja efetivamente enquadrado";*

CONSIDERANDO O Decreto 042/2020 de 05/02/2020 que homologou o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial do Juiz de Direito- Relator Marcelo Sebastião Prado de Moraes, perante o Processo nº 100840-73.2022.8.11.0055, na qual determina que a base de cálculo da insalubridade deve incidir sobre o vencimento do Grupo Ocupacional a que pertence o servidor;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a partir de 01/03/2023, o Adicional de Insalubridade de 40% a servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação descrita abaixo, em virtude do contato com o agente nocivo causador do referido adicional.

Registro	Nome	Cargo	Local Trabalho	Grau de insalubridade
110021	Valeria dos Santos Rodrigues	Ajudante De Serviços Gerais	C.M.E Joana D'arc	40% GES 7.04.12

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 01/03/2023.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 552 DE 14 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Atestado Médico protocolado pela servidora sob o nº 1.505/2023;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDERa senhora **DEOLINA BORGES ARCANJO OLIVEIRA,** servidora contratada no cargo de PROFESSOR LINGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA – ZONA URBANA E RURAL, registrada sob nº 111620, admitida em 03/11/2022 e lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias,** nos termos do artigo 92, da Lei Complementar n°. 268 de 25 de fevereiro de 2022, conforme atestado médico fornecido pelo Dr. Fernando de Oliveira Prado, CRM-MT 5607, **no período de 09/03/2023 a 04/09/2023.**

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 09/03/2023.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 553 DE 14DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Requerimento próprio do servidor protocolado sob o nº 1.662/2023;

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR a pedido, a partir de 20/03/2023, a senhora **MIRIAN DO NASCIMENTO FRANCHINI**, registrada sob nº 111750, admitida em 01/02/2023 e lotada na Secretaria Municipal de Educação, do cargo efetivo de PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H, nomeada mediante Portaria 1933/2022 de 22/12/2022 e Termo de Posse.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 554 DE 14DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária nº 5.779/2022 de 15 de julho de 2022;

CONSIDERANDO o Memorando nº 7.248/2023 da Secretaria Municipal de Administração;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER, a **Função de Responsabilidade de Coordenação Técnica- FCT,** nos termos da Lei Ordinária nº 5.779/2022 de 15/07/2022, a servidora de provimento efetivo **RAFAELA GOMES DOS SANTOS**, admitida em 23/12/2022, registrada sob o nº 111717, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO II, lotada no Departamento Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, considerando as atividades de:

PORTARIAS: Elaborar documentos oficiais do município através de portarias, demandados de todas as Secretarias, refentes a nomeação, exoneração, designação, relotação, readaptação, licença maternidade, licença paternidade, licença casamento, licença de interesse particular, afastamento por luto, remoção de local de trabalho, relotação de local de trabalho, concessão de gratificação, concessão de adicionais de insalubridade, periculosidade e translado, aplicação de advertências, concessão de horas-aulas excedentes, concessão de classes multisseriadas, substituição de professores, ajuda de custo para plano de internet, aposentadoria, cedências, vacâncias, recondução de cargo, licença prêmio, promoção, reintegração, revogação de adicionais e gratificação, revogação de ajuda de custo, muitos outros atos de pessoal solicitados pelo Tribunal de Contas do Mato Grosso e previsto em Lei. Colher as assinaturas dos Ordenadores de Despesas, Prefeito Municipal e Servidores envolvidos no ato, encaminhar para registro na Folha de pagamento e para lançamentos dos respectivos atos e publicações nos sites: Diário Oficial dos Municípios-MT, Diário Oficial no Tribunal de Contas -TCE/MT, Prefeitura Municipal de Tangará da Serra e Portal Transparência. E encaminhar as portarias para arquivo geral e vida funcional do servidor e informar ao Tribunal de Contas do Estado de MT via sistema APLIC entre outros.

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 01/03/2023.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 555 DE 14DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 6.217/2023 do Gabinete do Prefeito;

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR, o servidor comissionado **MARCELO DOS SANTOS FERRO**, registrado sob nº 109493, admitido em 01/04/2021 e lotado no Gabinete do Prefeito, no cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, nomeado mediante Portaria 641 de 01/04/2021.

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 01/032023.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 556DE 14 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 6.217/2023 do Gabinete do Prefeito;

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR a partir de 01/03/2023, o senhor **MARCELO DOS SANTOS FERRO**, inscrito no CPF 989……-.., para exercer o cargo Comissionado de **SUPERINTENDENTE DE GOVERNO,** símbolo DAS-I, de acordo com a Lei Complementar nº 141/2009 de 01/09/2009, **fazendo jus a comissão de cargo de 35%** (trinta e cinco por cento) sobre os vencimentos da função, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, lotado no Gabinete do Prefeito com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer.

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 01/03/2023.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

TERMO DE POSSE

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei concede a posse ao senhor**MARCELO DOS SANTOS FERRO**, inscrito no CPF 989……-.., para exercer o cargo comissionado de **SUPERINTENDENTE DE GOVERNO,** símbolo DAS-I, de acordo com a Lei Complementar nº 141/2009 de 01/09/2009, fazendo jus a comissão de cargo de 35% (trinta e cinco por cento) de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer, nomeado mediante portaria nº 556/2023**,** o qual, declarado empossado, **com início do exercício em 01/03/2023,** comprometeu-se a cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes de **Superintendente de Governo**.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Superintendente de Governo.

PORTARIA Nº 557 DE 14DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 6.217/2023 do Gabinete do Prefeito;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1109 de 02 de agosto de 2022 que concedeu a Função Gratificada de Serviços Administrativos Nível Médio- FG III;

RESOLVE

Art. 1º REVOGAR a Função Gratificada de Serviços Administrativos Nível Médio- FG III**,** previsto na Lei Municipal nº 2099/2003 de 29/12/2003, concedido à servidora **ANA LÍGIA RODRIGUES DE MIRANDA**, registrada sob o nº 111250, admitida em 08/04/2022, no cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO II e lotada no Gabinete do Prefeito, mediante Portaria nº 1109/2022 de 02/08/2022.

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a 01/03/2023.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 558 DE 14 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 6.217/2023 do Gabinete do Prefeito;

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR a senhora **ANA LÍGIA RODRIGUES DE MIRANDA,** registrada sob o nº 111250, admitida em 08/04/2022, efetiva no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO II e lotada no Gabinete do Prefeito, para o cargo comissionado de**ASSESSOR ADMINISTRATIVO**,símbolo DAS-II de acordo com a Lei nº. 4813/2017 de 29/06/2017, **fazendo jus a comissão de cargo de 35%** (trinta e cinco por cento) sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer.

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 01/03/2023.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e três, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 559 DE 15 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 7.944/2023 do Gabinete do Prefeito;

CONSIDERANDO a Portaria 045 de 12 de janeiro de 2023 que nomeou a Assessor De Apoio Tecnico, Administrativo E Legislativo;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a senhora**ANA LUCIA MOURA VIEIRA DA SILVA,** registrada sob nº 111876, admitida em 12/01/2023, lotada no Gabinete do Prefeito, nomeada no cargo comissionado de **ASSESSOR DE APOIO TECNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO** por meio da Portaria 045/2023 de 12/01/2023, **comissão de cargo de 35% (trinta e cinco por cento)** sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003.

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a 01/03/2023.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 45º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 560 DE 15 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 6.967/2023 da Secretaria Municipal de Fazenda;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária nº 5.931/2023 de 16 de fevereiro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER o **Adicional de Responsabilidade Técnica de Assessoria de Gabinete - FG-RTA** nos termos do Art. 6º da Lei Ordinária nº 5.931/2023 de 16/02/2023, a senhora**ESTELA MARES TOLEDO ROSA,** registrada sob nº 102988, admitida em 29/10/2013, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, efetiva no cargo de **ADMINISTRADOR,** considerando as atividades de:

Auxiliar a Secretária Municipal na tomada de decisão com relação a Gestão Administrativa, Orçamentário e Financeira da SEFAZ;

Analise e parecer prévio dos Processos Administrativos Fiscais e Tributários para tomada de decisão;

Analise e Assessoria em Processos Administrativos de Fiscalização;

Analise e Assessoria em Processos Tributários;

Auxiliar a Secretária Municipal na mensuração, criação de indicadores e análise de desempenho dos resultados dos serviços e servidores, visando a melhoria das atividades;

Ter organização e habilidade para gerenciar, planejar e executar as atividades da área administrativa e outras atribuições afins;

Auxiliar na análise jurídica dos processos de Auditoria Fiscal;

Auxiliar e Acompanhar os trabalhos das comissões de Revisão da Legislação Tributária vigente;

Acompanhar e Auxiliar nos trabalhos das comissões de fiscalização da Lei de Incentivos Fiscais;

Art. 2º REVOGAR o Adicional de Responsabilidade APLIC concedido mediante Portaria 026/2023 de 06/01/2023;

Art. 3º Esta Portaria possui efeito retroativo a 01/03/2023.

Art. 4º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 45º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal;ANGELA NASCIMENTO DA SILVA,Secretária Municipal de Fazenda; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 561DE 15 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 7.770/2023 da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;

RESOLVE

Art. 1º REVOGARo **ADICIONAL DE TRANSLADO** nos termos dos artigos 172 da Lei nº 006/1994 de 21/06/1994, acrescido pela Lei Complementar 129/2008 ao servidor **ADAO VIEIRA PEREIRA,** registrado sob o nº 001078, efetivo no cargo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, admitido em 09/09/1994, lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, uma vez que deixou de executar as atividades previstas no o artigo 193-B, §2º, inciso I, alínea “a” da Lei Complementar nº 129/2008 de 10/04/2008.

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 01/03/2023.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MAGNO CÉSAR FERREIRA, Secretário Municipal de Infraestrutura; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 562 DE 15 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 8.866/2023 da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR remoção de local de trabalhoentre os Centros Municipais de Ensino para o ano letivo de 2023, de acordo com o Calendário Escolar 2023 –considerando o Decreto nº. 019/2017, com redação incluída pelo Decreto nº. 020 de 22 de janeiro de 2018, em conformidade com o Art. 3º § 1º inciso I – REMOÇÃO dos servidores efetivos abaixo:

Nº	REG.	Nome	CARGO	LOTAÇÃO DE:	REMOÇÃO PARA:	AMBIENTE DE TRABALHO
01	111915	ADRIANA BARBOSA LEITE	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	CME SILVIO PATERNEZ	CME AYRTON SENNA	SALA DE AULA
02	107640	ADRIANA PALHANA MOREIRA	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	CME ANTENOR SOARES	CME JOANA D ARC	PRÉDIO ESCOLAR
03	107606	ALAN BORBA DE OLIVEIRA	TECNICO DE APOIO INFANTIL	CME JOSE NODARI	CME FUTURO BRILHANTE	SALA DE AULA
04	111933	ALDA SIMONE TENUTES CAMARGO DA SILVA	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	CME LUIZ SIMÕES	CME SILVIO PATERNEZ	SALA DE AULA
05	107975	ALEX LEMOS AGULHARE	TECNICO DE APOIO INFANTIL	CME ANTENOR SOARES	SEMEC	DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR – SEMEC
06	001732	ALEXANDRA REGINA GOMES DE LIMA	SECRETARIO ESCOLAR	CME JOANA D ARC	CME DECIO BURALI	SECRETARIA ESCOLAR
07	111385	ALEXANDRE MARCOS ROLIM DE MORAIS	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- TECNICO EM MULTIMEIOS DI	CME AYRTON SENNA	SEMEC	SALA DE ESTÚDIO E MULTIMÍDIA
08	107597	ANA CLAUDIA ARANTES MOURA	TECNICO DE APOIO INFANTIL	CME ATACILIO DE SOUZA	SEMEC	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – SEMEC/ READAPTAÇÃO
09	004017	ANA MARIA FURTUNATO DA FONSECA	PROFESSOR DOS ANOS FINAIS- L. PORT. E ESTRANG.- 20HORAS	CMAE ULISSES GUIMARAES	CME LAURA VIEIRA DE SOUZA	SALA DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA/READAPTAÇÃO
10	102156	ANGELA DE FATIMA TEIXEIRA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	CME DECIO BURALI	CME FABIO DINIZ JUNQUEIRA	COZINHA ESCOLAR
11	110645	ANGELICA MASSAROLLI	PROFESSOR DOS ANOS FINAIS - CIENCIAS NATURAIS - 30H	CME JOSE NODARI	CME FAUSTO EUGENIO MASSON	SALA DE AULA
12	004008	ANTONIO GESUAR SIMON	PROFESSOR DOS ANOS FINAIS- CIENCIAS AGRICOLAS - 40H	CMAE ULISSES GUIMARAES	CME LAURA VIEIRA DE SOUZA	PRÉDIO ESCOLAR/READAPTAÇÃO
13	000609	ANTONIO QUIRINO DOS SANTOS	PROFESSOR DOS ANOS FINAIS - ANOS INICIAIS - 40 HORAS	CME JOSE NODARI	SEMEC	DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO – SEMEC
14	001735	BENICIA FERREIRA DE SOUZA BARBOSA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	CME CECILIA CAPUCHO	CME LAURA VIEIRA DE SOUZA	PRÉDIO ESCOLAR
15	109460	BRUNA LARISSA DE LIMA OLIVEIRA	TECNICO DE APOIO INFANTIL	CME DOM BOSCO	CME JOSE NODARI	SALA DE AULA
16	107936	BRUNO FERNANDO CARVALHO DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO II	CME FAUSTO EUGENIO MASSON	CME SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS	SECRETARIA ESCOLAR
17	000973	CARLOS VALMIR MARQUES FREITAS	PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS E FINAIS- ED. FISICA - 30 HORAS	CME JOSE NODARI	CME FAUSTO EUGENIO MASSON	SALA DE AULA
18	104332	CELIO DE ANDRADE SANT ANNA	SECRETARIO ESCOLAR	CME ANTENOR SOARES	CME LUIZ SIMÕES	SECRETARIA ESCOLAR
19	110750	CENEA ALVES DE SENE	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	CME FAUSTO EUGENIO MASSON	CME LAURA VIEIRA DE SOUZA	SALA DE AULA
20	002077	CICERO BISPO DOS SANTOS	VIGIA	CME LAURA VIEIRA DE SOUZA	CME CECILIA CAPUCHO	PORTARIA DA ESCOLA
21	004306	CLAUDIA ROSA DA ROCHA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	EXT. CME J. PRAX.(ERN. CHE G.)	CME ERNESTO CHE GUEVARA	PRÉDIO ESCOLAR
22	001698	CLAUDINA BISPO DE FIGUEIREDO	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	CME DONA MARIQUINHA	CME FABIO DINIZ JUNQUEIRA	COZINHA ESCOLAR
23	101621	CLEICE DOS SANTOS CASTRO	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	CME JOAO MARIA DO NASCIMENTO	CME TANIA ARANTES JUNQUEIRA	PORTARIA (READAPTAÇÃO)
24	107601	CLEZIO APARECIDO BURGOS ALEXANDRE	TECNICO DE APOIO INFANTIL	CME JOANA D ARC	CME FUTURO BRILHANTE	SALA DE AULA
25	003985	CRISTIANA SOUSA	PROFESSOR DE EDUCAÇAO INFANTIL - 40 HORAS	CME JOSE NODARI	CME ANTENOR SOARES	PRÉDIO ESCOLAR/READAPTAÇÃO
26	004372	ELZI FEGUEREDO DA SILVA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	CME JOAO MARIA DO NASCIMENTO	CME ATACILIO DE SOUZA	PORTARIA (READAPTAÇÃO)
27	104450	EUZANA DE ANDRADE PINHEIRO	PROFESSOR DOS ANOS FINAIS - ANOS INICIAIS - 40 HORAS	CME ANTENOR SOARES	CME JOANA D ARC	SALA DE AULA
28	101459	FAGNER BATISTA DE JESUS	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	SEMEC	ALMOXARIFADO – SEMEC	DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO – SEMEC
29	111308	FRANCISCA GRACINETE RODRIGUES PAZ	ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	SEMEC	CME ISOLDI STORK	NÚCLEO DE APOIO EDUCACIONAL – NAE
30	107480	FRANSINEY DEOCLIDES RIBEIRO DUARTE SOUZA	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- TECNICO EM MULTIMEIOS DI	CME FAUSTO EUGENIO MASSON	CME DONA NENA	SALA DE ESTUDOS
31	110010	GABRIELA MASSON DE SOUZA	NUTRICIONISTA	PAÇO MUNICIPAL	SEMEC	DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO – SEMEC

32	107996	GISLAINE APARECIDA RODRIGUES	TECNICO DE APOIO INFANTIL	CME SILVIO PATERNEZ	CME ANTENOR SOARES	SECRETARIA ESCOLAR (READAPTAÇÃO)
33	107495	GRACIELE PONSONI	SECRETARIO ESCOLAR	CME FUTURO BRILHANTE	CME IRMA MARIS STELLA	SECRETARIA ESCOLAR
34	110865	GUILHERME TOMAS DE SANTANA JUNIOR	PSICÓLOGO	SEMEC	CME ISOLDI STORK	NÚCLEO DE APOIO EDUCACIONAL – NAE
35	103347	HWANG YEN LING ARCOLEZI	PROFESSOR DE EDUCAÇAO INFANTIL - 40 HORAS	CME FABIO DINIZ JUNQUEIRA	ESC. CHAPADÃO DO RIO VERDE	SALA DE AULA
36	003949	IVAIR DELGADO PACHECO	PROFESSOR DOS ANOS FINAIS - GEOGRAFIA - 20 HORAS	CME GENTILA SUSIN MURARO	CME LAURA VIEIRA DE SOUZA	PRÉDIO ESCOLAR/READAPTAÇÃO
37	111377	JANAINA OLIVEIRA PEDROSO DE SALES	TECNICO DE APOIO INFANTIL	CME LUIZ SIMÕES	CME IRMA MARIS STELLA	SALA DE AULA
38	104237	JESSICA PRAXEDES DA COSTA	TECNICO DE APOIO INFANTIL	CME JOAO MARIA DO NASCIMENTO	CME MARIA ARLENE NEVES	SALA DE AULA
39	110660	JIMMY CARVALHO MATOS	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	CME MARECHAL CANDIDO RONDON	CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA	SALA DE AULA
40	001217	JOSE PAULO DE JESUS	PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS E FINAIS- ED. FISICA - 30 HORAS	CENTRO CULTURAL	SEMEC	PRÉDIO ESCOLAR
41	101393	JUCELIA DE OLIVEIRA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	CME TANIA ARANTES JUNQUEIRA	ALMOXARIFADO – SEMEC	DEPARTAMENTO ALMOXARIFADO – SEMEC
42	111020	JULIANA JANDER ANDRADE	NUTRICIONISTA	PAÇO MUNICIPAL	SEMEC	DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO – SEMEC
43	107615	KARINE FERREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR DOS ANOS FINAIS - MATEMATICA - 30 HORAS	CME GENTILA SUSIN MURARO	CME LAURA VIEIRA DE SOUZA	SALA DE AULA
44	101844	KEILA SOARES DE SOUSA ANGOLA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 20 HORAS	CME FAUSTO EUGENIO MASSON	CME CECILIA CAPUCHO	SALA DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA/READAPTAÇÃO
45	107389	LARICY SEVERINO DA COSTA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	CME SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS	CME FAUSTO EUGENIO MASSON	COZINHA ESCOLAR
46	107557	LAURA CRISTINA MIRANDA LUZ	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- APOIO EM ALIMENTACAO ESCOL	CME SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS	CME FAUSTO EUGENIO MASSON	COZINHA ESCOLAR
47	104573	LEANDRA MARIA DA SILVA FRANCISCO	PROFESSOR DE EDUCAÇAO INFANTIL - 40 HORAS	CME JOSE NODARI	CME JESU PIMENTA DE SOUSA	SALA DE AULA
48	111106	LENIRA GOMES DOS SANTOS LIMA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - 30 HORAS	CME AYRTON SENNA	CME ISOLDI STORK	SALA DE AULA
49	107591	LEONARDO WILLY OLIVIO CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO	TECNICO DE APOIO INFANTIL	CME DOM BOSCO	CME DONA MARIQUINHA	SALA DE AULA
50	107706	LIZANDRA RUVIO FANTIN SILVA	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	EMI CHAPADAO DO RIO VERDE	CME EDIVÂNIA TAVARES - EXT. CHAPADÃO DO RIO VERDE	SALA DE AULA
51	001702	LUCIA DE FATIMA SOUZA ALVES DE MELLO	PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS -ANOS INICIAIS - 20 HORAS	CME ANTENOR SOARES	CME SILVIO PATERNEZ	PRÉDIO ESCOLAR/READAPTAÇÃO
52	109450	LUCIENE DE OLIVEIRA PINHO BULHOES	TECNICO DE APOIO INFANTIL	CME JESU PIMENTA DE SOUSA	CME SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS	SALA DE AULA
53	110199	LUCINETE BEZERRA ALVES SILVA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	EMI CHAPADAO DO RIO VERDE	CME EDIVÂNIA TAVARES - EXT. CHAPADÃO DO RIO VERDE	PRÉDIO ESCOLAR E SANITÁRIOS
54	107669	MARCIA RUFINO SILVA	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAS 1° AO 5° ANO – 30 H	CME FAUSTO EUGENIO MASSON	CME ISOLDI STORK	SALA DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA
55	002124	MARCOS ALBERTO BENTO	PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS E FINAIS - ED FISICA - 40H	DEPARTAMENTO DE CULTURA	SEMEC	SALA ADMINISTRATIVA/ READAPTAÇÃO
56	101838	MARIA DA CONCEICAO BARROSO DA SILVA SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 20 HORAS	CME TANIA ARANTES JUNQUEIRA	CME IRACEMA CASAGRANDE	SALA DE AULA
57	002105	MARIA DE FATIMA RODRIGUES	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	CME ANTENOR SOARES	CME IRMA MARIS STELLA	COZINHA ESCOLAR
58	111452	MARIA IVANETE MOURA LACERDA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - 30 HORAS	CME FAUSTO EUGENIO MASSON	CME ISOLDI STORK	SALA DE AULA
59	104572	MARLI DE FATIMA DA SILVA CHAGAS	PROFESSOR DOS ANOS FINAIS - ANOS INICIAIS - 40 HORAS	CME AYRTON SENNA	CME ISOLDI STORK	SALA DA AULA
60	002136	MARTA REGINA DOS SANTOS	PROFESSOR DOS ANOS FINAIS - ANOS INICIAIS - 40 HORAS	CME AYRTON SENNA	CME FABIO DINIZ JUNQUEIRA	SALA DE AULA
61	103542	MARTHA REJANE DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇAO INFANTIL - 40 HORAS	CME MARIA ARLENE NEVES	CME CECILIA CAPUCHO	SALA DE AULA
62	109614	MEIRIVANE VIVIANE DOS SANTOS	PROFESSOR DOS ANOS FINAIS - MATEMATICA - 30 HORAS	CME GENTILA SUSIN MURARO	CME LAURA VIEIRA DE SOUZA	SALA DE AULA
63	109914	MICHELE ROSA DE JESUS	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	CME SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS	CME TIA LINA	PRÉDIO ESCOLAR E SANITÁRIOS
64	002128	ODAIR ALVES NASCIMENTO	PROFESSOR DOS ANOS FINAIS - GEOGRAFIA - 20 HORAS	CME ISOLDI STORK	CME JOSE NODARI	SALA DE AULA
65	108004	PAULO KESLEY MENDES DE SOUZA	TECNICO DE APOIO INFANTIL	CME TANIA ARANTES JUNQUEIRA	CME JESU PIMENTA DE SOUSA	SALA DE AULA
66	107611	REGIANE SOARES GOMES	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	EMI CHAPADAO DO RIO VERDE	CME EDIVÂNIA TAVARES - EXT. CHAPADÃO DO RIO VERDE	SALA DE AULA
67	109843	REGINA FERNANDA WEISSHEIMER	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	CME TIA LINA	CME FAUSTO EUGENIO MASSON	SALA DE AULA
68	003960	RODNEY DOS SANTOS GARCIA	PROFESSOR DOS ANOS FINAIS- L. PORT. E ESTRANG.- 20HORAS	CME GENTILA SUSIN MURARO	CME LAURA VIEIRA DE SOUZA	SALA DE AULA

69	002144	RODRIGO RODRIGUES	PROFESSOR DOS ANOS FINAIS - ANOS INICIAIS - 40 HORAS	SEMEC	CME DECIO BURALI	PRÉDIO ESCOLAR/READAPTAÇÃO
70	000454	ROSENILDA GRAGEL OLIVEIRA	PROFESSOR DOS ANOS FINAIS- LÍNGUA PORT. E ESTRANG. - 30H	CME SILVIO PATERNEZ	CME ERNESTO CHE GUEVARA	SALA DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA/READAPTAÇÃO
71	107612	ROSILENE DA LUZ MORALES MINARI	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	CME JOANA D ARC	CME TANIA ARANTES JUNQUEIRA	SALA DE AULA
72	001967	ROSIMEIRE FREIRE DA SILVA E BORBA	PROFESSOR DE EDUCAÇAO INFANTIL - 40 HORAS	CME IRMA MARIS STELLA	CME JESU PIMENTA DE SOUSA	SALA DE AULA
73	108025	SAMUEL RODRIGUES BELO	TECNICO DE APOIO INFANTIL	CME AYRTON SENNA	CME IRMA MARIS STELLA	SALA DE AULA
74	107573	SANDRA FERREIRA DE ALMEIDA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- APOIO EM ALIMENTACAO ESCOL	CME JOAO MARIA DO NASCIMENTO	CME FABIO DINIZ JUNQUEIRA	COZINHA ESCOLAR
75	102155	SILVANA APARECIDA BARBOSA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	CMAE ULISSES GUIMARAES	CME CECILIA CAPUCHO	COZINHA ESCOLAR
76	107662	SILVANECIA GONÇALVES DA SILVA CARVALHO	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	CME FAUSTO EUGENIO MASSON	CME ISOLDI STORK	SALA DE AULA
77	111502	SILVANETE RIBEIRO DE SOUZA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- APOIO EM ALIMENTACAO ESCOL	CME LAURA VIEIRA DE SOUZA	CME CECILIA CAPUCHO	SALA DE AULA
78	111483	SIMONE SILVA DO NASCIMENTO	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	CME TIA LINA	CME TANIA ARANTES JUNQUEIRA	SALA DE AULA
79	003978	SUELI IZIDORO DA SILVA MACEDO	PROFESSOR DE EDUCAÇAO INFANTIL - 40 HORAS	CME LUIZ SIMÕES	CME SEBASTIÃO RODRIGUES	PRÉDIO ESCOLAR/READAPTAÇÃO
80	107653	SUELY ALVES DE MIRANDA	PROFESSOR DOS ANOS FINAIS- LÍNGUA PORT. E ESTRANG. - 30H	CME FAUSTO EUGENIO MASSON	CME MARECHAL CANDIDO RONDON	SALA DE AULA
81	108682	TALITA FERNANDES DE AZEVEDO	TECNICO DE APOIO INFANTIL	CME ATACILIO DE SOUZA	CME ANTENOR SOARES	SALA DE AULA
82	101541	UILSON NETO DE SOUZA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	CME IRMA MARIS STELLA	ALMOXARIFADO – SEMEC	ALMOXARIFADO – SEMEC
83	107630	VANDREIA ESTEVÃO RAMPIM BRISOT	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	CME LUIZ SIMÕES	CME MARIA ARLENE NEVES	SALA DE AULA
84	104648	VERA REGINA DA SILVA	PROFESSOR DOS ANOS FINAIS - ANOS INICIAIS - 40 HORAS	CME GENTILA SUSIN MURARO	CME DOM BOSCO	SALA DE AULA
85	109448	ZEINY TALITA FRANCISCA FAVALESSA	PROFESSOR DOS ANOS FINAIS- LÍNGUA PORT. E ESTRANG. - 30H	CME GENTILA SUSIN MURARO	CME LAURA VIEIRA DE SOUZA	SALA DE AULA

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 563 DE 15 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o requerimento do próprio servidor sob o protocolo nº 445/2023;

CONSIDERANDO o Despacho 9-445/2023 da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a partir de 20/03/2023, ao senhor **ANDREY DREHMER MAYER**, admitido em 22/07/2019, registrado sob o nº 107577, lotado na Secretaria Municipal de Educação, efetiva no cargo de TECNICO DE APOIO INFANTIL, **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR de 24 (vinte e quatro) meses,** sem remuneração, nos termos do art. 106 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21/06/1994, conforme requerimento próprio, com usufruto iniciando **em 20/03/2023 a 19/03/2025.**

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 564 DE 15 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1241 de 17 de agosto de 2021 que designou a Coordenadora de Sistemas de Pessoal;

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR em substituição o senhor **RENNAN DE FIGUEIREDO NEVES,** servidor efetivo no cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - TÉCNICO EM MULTIMEIOS DIDATICO, registrado sob nº 107475, admitido em 22/07/2019 e lotado na Secretaria Municipal de Admi-

nistração, para responder no cargo **COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE PESSOAL**, simbologia DAI II, nos termos da Lei 2432/2005 de 21/11/2005, **fazendo jus aos vencimentos do cargo e comissão de 35% (trinta e cinco por cento),** de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, durante o período em que servidora **GISELE YNGREDE SANTOS,** estiver usufruindo das férias no período de **16/03/2023 a 25/03/2023,** conforme Portaria nº 437/2023.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º aniversário de Emancipação Político-administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 565 DE 16 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando 6.548/2023 protocolado da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária nº 5.938 de 22 de fevereiro de 2023 que trata da instituição do Programa Inova Tangará e Estratégia de Governo Digital e Sustentável para o período de 2023 a 2025;

RESOLVE

Art. 1º INSTITUIR a Comissão de Tecnologias, Inovações, Sustentabilidade e Estratégia de Governo Digital do Programa Inova Tangará - **COMTISEG**, conforme o Art. 4° da Lei 5.938 de 22 de fevereiro de 2023, visando executar as competências da comissão conforme art. 4 § 2º e 3º:

REGISTRO	**PRESIDENTE**
109155	Adao Leite Filho
REGISTRO	**REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS**
105013	Charles Berta
101728	Rafhael Lopes Barbosa
REGISTRO	**REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO**
111649	Erick Lemes Pereira
109578	Matheus Do Berço Silva
REGISTRO	**REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
107534	Luan Vanzetto
REGISTRO	**REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**
111744	Claudio Wellker Oliveira Tavares

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a **01/03/2023.**

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte três, 45º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; ADÃO LEITE FILHO, Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 566 DE 16 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Atestado Médico protocolado pela servidora sob o nº 513/2023;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDERa senhora **ANDRESSA FERNANDA DE SOUZA SIBIE,** servidora contratada no cargo de AJUDANTE DE SERV. GERAIS SEMEC, registrada sob nº 110997, admitida em 18/02/2022 e lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias,** nos termos do artigo 92, da Lei Complementar n°. 268 de 25 de fevereiro de 2022, conforme atestado médico fornecido pelo Dr. Michel Kassio de Carvalho Milanezi, CRM-MT 8187, **no período de 07/02/2023 a 05/08/2023.**

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 07/02/2023.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 567DE 16 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO os Atestados a partir de 07 (dias) dias e os atestados sequentes Protocolados pelos servidores efetivos;

CONSIDERANDO o Art. 1º altera da Lei Complementar nº 268/2022 dispositivos da Lei Complementar nº 06 de 21 de Junho de 1994;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 268 de 25 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO o Art. 80 Lei Complementar nº 268/2022 “A licença para tratamento de saúde será concedida ao servidor, que se encontrar incapacitado temporariamente para o trabalho, a pedido mediante apresentação de atestado médico e com base em perícia médica oficial realizada a expensas do órgão ou da entidade da administração a que é vinculado, ou na sua falta, quem este indicar, quando o afastamento for superior a 07 (sete) passar por perícia, mediante sistema de amostragem;”

CONSIDERANDO o Art. 81 da Lei Complementar nº 268/2022 “Em caso de licença para tratamento de saúde superior a 60 (sessenta) dias, o servidor será submetido a perícia médico a cada 60 (sessenta) dias, até o término do afastamento conforme Lei Complementar nº 268 de 25/02/2022;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZARa concessão do afastamento por incapacidade ao trabalho dos servidores dos provimentos efetivos relacionados abaixo:

PERÍCIA MÉDICA E PERÍCIA PERIÓDICA - ATESTADO FEVEREIRO/ MARÇO/2023						
QT	SERVIDORES EFETIVOS	DIAS	INÍCIO	FIM	DATA PERÍCIA MÉDICA/ PERIÓDICA	PRÓXIMA PERICIA PERIÓDICA
1	DIVINO DE OLIVEIRA PINTO	03 DIAS	17/03/2023	19/03/2023	16/02/2023	03/2023
2	ELIZABETH SCHOENBERGER	60 DIAS	07/02/2023	07/04/2023	14/02/2023	04/2023

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46ºAniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 568 DE 16DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Requerimento próprio do servidor protocolo sob o nº 1.638/2023.

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR, o servidor comissionado **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, registrado sob nº 109970, admitido em 02/08/2021 e lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de COORDENADOR DA CAF-CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO, nomeado mediante Portaria 1150 de 03/08/2021.

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 15/03/2023.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA, Secretário Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 569 DE 16 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 7.923/2023 da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR, para exercer cargo comissionado de **DIRETOR ESCOLAR**, com Referência Salarial DAI – IX, conforme a Lei Ordinária nº 5.648/2022 e, de acordo com o Processo Seletivo normatizado pelo Edital nº 002/2022/SEMEC de designação de Diretores Escolares nos centros e/ou escolas municipais do Município de Tangará da Serra – MT, **durante o triênio 2023/2025**, **finalizando em 31/12/2025**, concedendo o percentual de comissão sobre o valor do vencimento do cargo de acordo com o anexo VI – Lei Complementar nº 163/2012, os servidores descritos abaixo:

Registro	Nome	Cargo Efetivo	Local de Trabalho	Percentual de Comissão
111941	Renata Rebeca Rocha	Professor De Ed. Infantil E Anos Iniciais 1º Ao 5º Ano-30h	C.M.E Iracema Casagrande	25%

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 09/03/2023.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 570DE 17 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Portaria nº 12/2023 – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra – SERRAPREV;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a partir de 20/03/2023, o benefício de aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho ao servidor **DIVINO DE OLIVEIRA PINTO**, efetivo no cargo de MOTORISTA, Classe: "E" - Nível: "V", com carga horária de 40 horas semanais, admitido em 07/08/1996, registrado sob nº 001262, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme processo administrativo do SERRAPREV - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra - MT, nº 2023.03.00011P.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA, Secretário Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 571DE 17 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Portaria nº 11/2023 – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra – SERRAPREV;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a partir de 20/03/2023, o benefício de aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho a servidora **ELIZABETH SCHOENBERGER**, efetiva no cargo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, Classe: "D" - Nível: "III", com carga horária de 40 horas semanais, admitida em 09/07/2001, registrada sob nº 001543, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme processo administrativo do SERRAPREV - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra - MT, nº 2023.03.00012P.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA, Secretário Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 572DE 17 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Portaria nº 13/2023 – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra – SERRAPREV;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a partir de 20/03/2023, o benefício de aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho a servidora **ZELEDIR DASSOW**, efetiva no cargo de AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, com carga horária de 40 horas semanais, admitida em 06/01/2015, registrada sob nº 103914, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme processo administrativo do SERRAPREV - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra - MT, nº 2023.03.00009P.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA, Secretário Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 573DE 17 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 6.993/2023 da Secretaria Municipal de Administração;

RESOLVE

Art. 1º RELOTAR a servidora **BRUNA DE SOUZA RAMOS BARROS**, registrada sob o nº 103997, admitida em 11/02/2015, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO II, nos termos do art. 104, inciso II, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal, conforme segue:

DA	PARA
Secretaria Municipal de Saúde	Secretaria Municipal de Administração

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 06/03/2023.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA, Secretário Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 574 DE 17DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 6.993/2023 da Secretaria Municipal de Administração;

CONSIDERANDO a Portaria nº 885 de 25 de maio de 2021 que concedeu a Função Gratificada de Serviços Administrativos Nível Médio- FG III;

RESOLVE

Art. 1º REVOGAR a Função Gratificada de Serviços Administrativos Nível Médio- FG III**,** previsto na Lei Municipal nº 2099/2003 de 29/12/2003, concedido ao servidor **GILSON DA SILVA RAMOS**, registrado sob o nº 101638, admitido em 05/09/2011, no cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO II e lotado na Secretaria Municipal de Administração, mediante Portaria nº 885/2021 de 25/05/2021.

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a 06/03/2023.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 575DE 17 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 6.993/2023 da Secretaria Municipal de Administração;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a partir de 06/03/2023 a **Função Gratificada III (Serviços Administrativos Nível Médio)**, constante no Anexo IV, da Lei Municipal nº 2099/2003 de 29/12/2003 a servidora **BRUNA DE SOUZA RAMOS BARROS**, admitida em 11/02/2015, registrada sob o nº 103997, lotada na Secretaria Municipal de Administração, efetiva no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO II,** considerando as atividades de:

Elaboração de Processos de Compra Direta;

Cadastro de empresas (pessoa jurídica) e pessoa física no Sistema CSPI9;

Cadastro e alterações de itens no Sistema SCPI9;

Recebimentos e conferência de Pedidos de Compras.

Art. 2º Esta Portaria possui efeitos retroativos a 06/03/2023**.**

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 576 DE 17DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 7.934/2023 da Secretaria Municipal de Administração;

CONSIDERANDO a Portaria nº 13 de 03 de janeiro de 2022 que concedeu a Função Gratificada de Serviços Administrativos Nível Médio- FG III;

RESOLVE

Art. 1º REVOGAR a Função Gratificada de Serviços Administrativos Nível Médio- FG III**,** previsto na Lei Municipal nº 2099/2003 de 29/12/2003, concedido a servidora **JULIA MAGRO MACHADO**, registrada sob o nº 108197, admitida em 07/11/2019, no cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO II e lotada na Secretaria Municipal de Saúde, mediante Portaria nº 13/2022 de 03/01/2022.

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a 01/03/2023.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA, Secretário Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 577DE 17 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 7.934/2023 da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a **Função Gratificada III (Serviços Administrativos Nível Médio)**, constante no Anexo IV, da Lei Municipal nº 2099/2003 de 29/12/2003 ao servidor **GILMAR PEREIRA DA COSTA**, admitido em 01/02/2023, registrado sob o nº 111732, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, efetivo no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO II,** considerando as atividades de:

Manutenção dos cadastros dos servidores nos relógios pontos da secretaria de saúde, elaboração de comunicação para servidores quando ao cumprimento de carga horária e demais situações relacionadas ao cartão ponto dos servidores e organização dos cartões ponto para arquivo. Levantamento de direitos das verbas rescisórias (avos de férias, períodos aquisitivos de licenças Prêmios caso haja, avos de 13º e demais informações rescisórias dentre elas horas extras realizadas, descontos de faltas etc até a data da rescisão).

Art. 2º Esta Portaria possui efeitos retroativos a 01/03/2023**.**

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA, Secretário Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 578 DE 17DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 7.934/2023 da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1558 de 18 de outubro de 2022 que concedeu a Função Gratificada Serviços Administrativos Nível Médio- FG II;

RESOLVE

Art. 1º REVOGAR a Função Gratificada II (Serviços Auxiliares), constante no Anexo IV, da Lei Municipal nº 2.099/2003 de 29/12/2003, concedida a servidora **FLAVIA LETICIA DE OLIVEIRA ALBUES**, registrada sob o nº 111019, admitida em 03/03/2022, no cargo efetivo de RECEPCIONISTA e lotada na Secretaria Municipal de Administrção, mediante Portaria nº 1558/2022 de 18/10/2022.

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a 13/03/2023.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 579DE 17 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 7.934/2023 da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE

Art. 1º RELOTAR a servidora **FLAVIA LETICIA DE OLIVEIRA ALBUES**, registrada sob o nº 111019, admitida em 03/03/2022, lotada na Secretaria Municipal de Administração, no cargo efetivo de RECEPCIONISTA, nos termos do art. 104, inciso II, alínea “b”, da Lei Orgânica Municipal, conforme segue:

DA	PARA	Ambiente de Trabalho
Secretaria Municipal de Administração	Secretaria Municipal de Saúde	Recepção - HMTS

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 13/03/2023.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA, Secretário Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 580 DE 17 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 7.934/2023 da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, efetuado pela Empresa: **LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME**, inscrita no CNPJ n.º 24.809.516/0001-40, em Julho/2019 e revisada em 30/03/2020 pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho Luciano Sampaio de Souza;

CONSIDERANDO Que o *"adicional de insalubridade é pago a todos os empregados que trabalham expostos em atividades ou operações insalubres, acima do limite de tolerância ou nas atividades previamente mencionadas nos Anexos da NR 15 e 16 da Portaria nº 3.214/78";*

CONSIDERANDO Que uma atividade somente será considerada como insalubre, se preenchidos certos requisitos, previamente definidos pelo Ministério do Trabalho. A análise de determinada atividade far-se-á de forma global, ou seja, há a necessidade de que a atividade desenvolvida pelo empregado exponha o trabalhador ao contato com agente nocivo, que este agente nocivo esteja acima do limite de tolerância estabelecido pelo Ministério do Trabalho;

CONSIDERANDO a Lei Complementar 006/94 de 21/06/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos deste Município que estabelece respectivamente nos artigos que se segue:

"***Art. 180*** *– Os servidores que trabalham em locais insalubres, em contato permanente com substâncias tóxicas, ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo observando-se os seguintes percentuais que incidam sobre os vencimentos – base:*

I – 20%(vinte por cento) para o grau mínimo;

II – 30% (trinta por cento) para o grau médio;

III – 40% (quarenta por cento) para o grau máximo.

Parágrafo Único – O direito ao adicional de insalubridade, penosidade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 183 *– A insalubridade, a periculosidade e a penosidade inerente às funções exercidas pelos servidores serão fixadas com base nas normas técnicas e regulamentos editados pelo Ministério do Trabalho, para a espécie.*

Parágrafo Único *– O adicional de insalubridade por trabalho em raio-X ou substâncias radioativas corresponderá a 1/3(um terço) do vencimento do cargo efetivo e será concedido na forma da legislação pertinente.";*

CONSIDERANDO A Lei Municipal 2875/2008 de 09/04/2008, no Art. 1º, inciso VIII – "*Vencimento Base é o valor da referência do Grupo Ocupacional ao qual o servidor ou empregado público esteja efetivamente enquadrado";*

CONSIDERANDO O Decreto 042/2020 de 05/02/2020 que homologou o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial do Juiz de Direito- Relator Marcelo Sebastião Prado de Moraes, perante o Processo nº 100840-73.2022.8.11.0055, na qual determina que a base de cálculo da insalubridade deve incidir sobre o vencimento do Grupo Ocupacional a que pertence o servidor;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER o Adicional de Insalubridade de 30% a servidora lotada na Secretaria Municipal de Saúde descrito abaixo, em virtude do contato com o agente nocivo causador do referido adicional.

Nome	Cargo	Local Trabalho	Grau de insalubridade
Flavia Leticia De Oliveira Albues	Recepcionista	Hospital Municipal	30% GES 12.10.11

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 13/03/2023, conforme data que a servidora passou a executar as atividades.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA, Secretário Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 581 DE 17 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 7.934/2023 da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE

Art. 1º RELOTAR a servidora **ELIZABETH DE SOUZA LOBO QUEIROZ**, efetiva no cargo de RECEPCIONISTA, admitida em 14/07/2014, registrada sob o nº 103593, nos termos do art. 104, inciso II, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal 006/1994.

Do	Para	Ambiente de Trabalho
PSF Santa Izabel	Departamento de Gestão de Recursos Humanos da Saúde	Sala Administrativa Departamento Administrativo - Saúde

Art. 2º REVOGAR oAdicional de Insalubridade de 30% (trinta por cento), concedido mediante Portaria nº 789 de 19/06/2020.

Art. 3º Esta portaria possui efeito retroativo a 13/03/2023.

Art. 4º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA, Secretário Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 582 DE 17 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando 7.934/2023 da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDERa **Função Gratificada FG-II**, nos termos da Lei nº 2099/2003 de 29/12/2003 e suas alterações à servidora **ELIZABETH DE SOUZA LOBO QUEIROZ,** admitida em 14/07/2014, registrada sob o nº 103593, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, efetiva no cargo de **RECEPCIONISTA,** considerando as atividades de:

Responsável pelo processo de organização de férias dos servidores da saúde (elaboração, manutenção e atualização de planilha de usufruto de férias), encaminhamento de solicitações de férias para a deliberação dos chefes imediatos, encaminhamento de requerimentos de abono pecuniário ao ordenador de despesas, elaboração de memorados ao Departamento Pessoal com a relação de servidores a usufruir de férias no mês de referência sempre se atentando aos prazos das instruções normativas e legislação vigente, Realização de Levantamento de Licenças Prêmios dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde com base na legislação vigente. Encaminhamento e recebimento dos formulários de avaliação de Estágio Probatório.

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 13/03/2023.

Art. 3º Registre-se**,** publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA, Secretário Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 583 DE 17 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 8.480/2023 da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria RH Saúde – 031/2023;

RESOLVE

Art. 1º RELOTAR a servidora **IZADORA BAUERMEISTER CHIARAMONTE**, efetiva no cargo de PSICÓLOGO, admitida em 28/112019, registrada sob o nº 108205, nos termos do art. 104, inciso II, alínea “b”, da Lei Orgânica Municipal 006/1994.

Do	Para	Ambiente de Trabalho
CAPS	HOSPITAL MUNICIPAL	Consultório Assistente Social/Psicologo - UPA

Art. 2º A carga horária de 40 horas semanais serão cumpridas pela servidora da seguinte forma:

DIA	HORÁRIO
Segundas-feiras	Das 07h às 12h Das 13h às 18h
Terças-feiras	Das 07h às 12h Das 13h às 18h
Quartas-feiras	Das 08h às 12h Das 13h às 18h
Quintas-feiras	Das 08h às 12h Das 13h às 18h

Art. 3º No expediente hospitalar serão realizadas demandas hospitalares. Atendimentos e fortalecimento de comunicação com os pacientes e equipe.

Art. 4º As questões administrativas de Saúde Mental e/ou de organização do processo de trabalho com os profissionais de saúde mental que possam ser resolvidas de dentro do hospital, assim serão. Para aquelas que precisarem de acompanhamento mais direto, realizar-se-á o deslocamento ao local para resolução.

Art. 5º Ficando a lotação da servidora 40h no hospital. Seguindo com suas funções de FG-FCT- RESPONSABILIDADE DE COORDENAÇÃO TECNICA - SMS e Psicóloga do Hospital.

Art. 6º Esta portaria possui efeito retroativo a 20/02/2023.

Art. 7º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA, Secretário Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 584 DE 17 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Atestado médico apresentado pela servidora mediante Protocolo nº 1319/2023;

CONSIDERANDO o Memorando nº 7.742/2023 da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR em substituição a senhora **LUCIMAR FORTUNATO DA FONSECA SOUZA,** servidora efetiva no cargo de PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H, registrada sob nº 107494, admitida em 23/07/2019 e lotado na Secretaria Municipal de Educação, para responder como **COORDENADOR PEDAGÓGICO do C.M.E Tia Lina**, simbologia DAI IX, nos termos da Lei 5.648/2022, **concedendo o percentual de comissão de 20% (vinte por cento)** sobre o valor do vencimento do cargo de acordo com o anexo VI – Lei Complementar nº 163/2012**,** de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, enquanto a servidora **SALETE DE FATIMA DE OLIVEIRA SOUZA,** comissionada no cargo de COORDENADOR PEDAGÓGICO, registrada sob nº 111364, admitida em 09/05/2022 e lotado na Secretaria Municipal de Educação, estiver de afastamento por licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias. **Período de 02/03/2023 a 28/08/2023, totalizando 180 (cento e oitenta) dias,** concedido via Portaria nº 511 de 06 de março de 2023.

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 02/03/2023.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº. 585 DE 20 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, VANDER ALBERTO MASSON, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 379/2023 de 15/02/2023 que nomeou os candidatos aprovados/classificados, convocados mediante o Edital Complementar nº. 005/2023 de 15/02/2023:

RESOLVE:

Art. 1º. INFORMAR a não posse dos candidatos convocados por meio do Edital Complementar nº. 005/2023 de 15/02/2023, nomeados por meio da Portaria nº. 379/2023 de 15/02/2023, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Ano XVIII, nº. 4175 em 16/02/2023, os quais não compareceram conforme a alínea a) do Art. 3º do Edital Complementar 005/2023 de15/02/2023, ficando desclassificados.

Cargo:	FISCAL MUNICIPAL II - PCD
Lotação:	PREFEITURA
Nível:	SUPERIOR COMPLETO
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	IB	LB	CE	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL								
103846	GRACIANE MENDONÇA DE SOUZA	1649009-6 - SSP/MT	27/03/1985 00:00:00	8	5	4	10	27	4	
		CLASSIFICADO								

Cargo:	CONTADOR
Lotação:	PREFEITURA
Nível:	SUPERIOR COMPLETO
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	IB	LB	CE	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL								
104669	VICTOR DOS SANTOS SOUZA	2072036-0 - SSP/MT	03/01/1993 00:00:00	7	4	4	14	29	8	
		CLASSIFICADO								

Cargo:	MÉDICO VETERINÁRIO
Lotação:	PREFEITURA
Nível:	SUPERIOR COMPLETO
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	IB	LB	CE	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL								
113790	MARINA CÍPOLA	2548008-1 - SEJUSP/MT	25/05/1995 00:00:00	9	5	4	14	32	6	CE
		CLASSIFICADO								

Cargo:	ENFERMEIRO 40H
Lotação:	PREFEITURA
Nível:	SUPERIOR COMPLETO
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	IB	LB	CE	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL								
115630	SIMONE MARQUES CAETANO SABAI	950089 - SSP /RO	07/08/1986 00:00:00	10	5	4	11	30	30	CE
		CLASSIFICADO								

Cargo:	PSICÓLOGO
Lotação:	PREFEITURA
Nível:	SUPERIOR COMPLETO
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	IB	LB	CE	PF	CL	CD

		SITUAÇÃO FINAL										
111451	ELIZETE VENSON DO NASCIMENTO MARCONI	1246181 - SESDEC/RO	24/02/1994 00:00:00	6	5	4	14	29	25	LP		
		CLASSIFICADO										

Cargo:	AGENTE ADMINISTRATIVO II
Lotação:	PREFEITURA
Nível:	MÉDIO COMPLETO
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	IB	LB	CG	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL									
108909	THIAGO EDUARDO DE JESUS	19889992 - SSP/MT	16/09/1990 00:00:00	6	3	4	2	7	22	175	DN
		CLASSIFICADO									
115543	CRYSTIANE DE OLIVEIRA COSTA	1306158-5 - SSP/MT	31/10/1985 00:00:00	6	3	3	4	6	22	176	CG
		CLASSIFICADO									
105715	MÔNICA CRISTINA BARRETO DA SILVA	1294106 - SSP/RO	14/01/1994 00:00:00	6	3	3	4	6	22	177	DN
		CLASSIFICADO									
111168	JOANA PAULA DE MATOS	2154853-6 - SEJSP/MT	19/02/1994 00:00:00	6	2	4	3	7	22	178	MAT
		CLASSIFICADO									
116660	TUANE CRISTINE DOS SANTOS RECHE	18641474 - SSP/MT	29/04/1989 00:00:00	6	1	3	4	8	22	179	MAT
		CLASSIFICADO									
100068	VANESSA CORREIA BELAI CRESPIM	30724040 - SESP/MT	03/01/1991 00:00:00	6	1	3	5	7	22	180	CG
		CLASSIFICADO									

Cargo:	RECEPCIONISTA
Lotação:	PREFEITURA
Nível:	FUNDAMENTAL COMPLETO
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	LB	CG	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL								
115669	CRISTIANE APARECIDA COURA	2012036-2 - SSP/MT	10/08/1982 00:00:00	9	3	4	1	17	66	CG
		CLASSIFICADO								
113696	ALESSANDRA NUNES GOMES	24630632 - SSP/MT	30/08/2001 00:00:00	9	2	3	3	17	67	MAT
		CLASSIFICADO								
113963	LUCINEI RODRIGUES SIMPLICIO	18082718 - SSP/MT	26/02/1984 00:00:00	8	5	3	1	17	68	LP
		CLASSIFICADO								

Cargo:	TÉCNICO EM INFORMÁTICA
Lotação:	PREFEITURA
Nível:	MÉDIO/MÉDIO TÉCNICO
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	IB	LB	CE	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL									
109964	ALEXANDRE FERREIRA DE CAMPOS	5897014 - SSP/GO	12/10/1993 00:00:00	6	3	3	3	5	20	5	
		CLASSIFICADO									

Cargo:	AUXILIAR DE FARMÁCIA
Lotação:	PREFEITURA
Nível:	FUNDAMENTAL COMPLETO
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	LB	CE	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL								
104115	IGOR HENRIQUE SOARES DE ALFENAS	22393137 - SSP/MT	08/11/1997 00:00:00	5	2	3	6	16	38	DN
		CLASSIFICADO								
102318	HENRIQUE SEVERIANO DE SOUZA	2282829-0 - SECRETAR/MT	16/03/1999 00:00:00	4	3	3	6	16	39	LP
		CLASSIFICADO								
109197	DEBORAH ALEXSANDRA COSTA DA ROCHA SILVA	25687565 - SSP/MT	25/08/1992 00:00:00	4	2	4	6	16	40	MAT
		CLASSIFICADO								
107172	CARLOS DIOGO GURGEL	240724-35 - SSP/MT	22/08/2000 00:00:00	7	3	1	5	16	41	CE
		CLASSIFICADO								
118104	ADRIANA RODRIGUES PINHEIRO	1766137-4 - SSP/MT	09/09/1987 00:00:00	5	3	3	5	16	42	LP
		CLASSIFICADO								

Cargo:	VIGIA
Lotação:	PREFEITURA
Nível:	FUNDAMENTAL INCOMPLETO
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA
Vagas:	CADASTRO DE RESERVA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	LB	CG	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL								
102948	EDSON GABRIEL CARVALHO CRUZ	22082760 - SSP/MT	12/12/1996 00:00:00	8	9	2	3	22	22	LP
		CLASSIFICADO								

Cargo:	FONOAUDIÓLOGO
Lotação:	PREFEITURA
Nível:	SUPERIOR COMPLETO
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	IB	LB	CE	PF	CL	CD

		SITUAÇÃO FINAL								
112839	GABRIELA SCHEER AVELINO	24291447 - SSP/MT	12/11/1999 00:00:00	6	5	4	13	28	5	
		CLASSIFICADO								

Art. 2º CONCEDER prorrogação de prazo mediante solicitação médica durante a perícia municipal, para realização de novos exames, conforme Instrução Normativa 001/SAD/2014 homologada via Decreto nº 212/2019.

Cargo:		FARMACÊUTICO								
Lotação:		PREFEITURA								
Nível:		SUPERIOR COMPLETO								
Tipo de Vaga:		AMPLA CONCORRÊNCIA								
PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	IB	LB	CE	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL								
104759	VALDIR PEREIRA DOS SANTOS	19298420 - SSP/MT	22/05/1986 00:00:00	8	5	4	15	32	7	CE
		CLASSIFICADO								

Cargo:		RECEPCIONISTA								
Lotação:		PREFEITURA								
Nível:		FUNDAMENTAL COMPLETO								
Tipo de Vaga:		AMPLA CONCORRÊNCIA								
PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	LB	CG	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL								
102381	GESLAINE RIBEIRO DE SOUZA	20147430 - SSP/MT	20/12/1987 00:00:00	8	4	1	4	17	69	MAT
		CLASSIFICADO								

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 586 DE 20 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO Instrução Normativa 018/2022 - SEMEC

CONSIDERANDO o Memorando n° 7.858/2023 da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER horas-aula excedentes para servidores efetivos, conforme Atribuição de Aula aplicando a Instrução Normativa 018/2022 – SEMEC, Atribuição de Turmas e/ou Aulas – Ano Letivo 2023, realizado pelo Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação para os professores efetivos relacionados a seguir:

Registro	Servidor	Centro Municipal de Educação	H/A Excedente Março	Data Término
003986	ADELUCY APARECIDA DOS SANTOS	CME Irmã Maris Stella	1	22/12/2023
108031	ADRIANA DA SILVA	CME Iracema Casagrande	13	22/12/2023
111749	AGUEDA ALVES PINTO RIBEIRO	CME Jucileide Praxedes	17	22/12/2023
107676	ALDAIR MORAIS DA SILVA	CME Ayrton Senna	13	22/12/2023
107664	ALICE FRANCISCA DA SILVA VECHI	CMEE Prof. Isoldi Storck	11	22/12/2023
107616	ALICE MARIA RODRIGUES SERAFINI	CME Fausto Eugênio Masson	13	22/12/2023
107667	ALINE FONSECA DE SOUZA REIS	CME Tânia Arantes Junqueira	13	22/12/2023
104562	ALZIRA FERREIRA DA SILVA	CME Tia Lina	7	22/12/2023
109443	AMANDA JESUS AZEVEDO DOS REIS	CME Dona Nena	13	22/12/2023
814-2	ANA ELZA ALVES DA SILVA	CME Dom Bosco	5	22/12/2023
107649	ANA PAULA SANDIS DOS SANTOS	CMEI Leonardo Cezar Vendrame	13	22/12/2023
110648	ANA PAULA SILVA APOLINARIO	CME Dona Nena	13	22/12/2023
107621	ANDRE LUIZ LIMA	CME Fausto Eugênio Masson	13	22/12/2023
111742	ANDREIA CRISTINA DE FREITAS CORDEIRO	CME Dona Mariquinha Tavares	11	22/12/2023
14623-1	**BRUNA DE AZEVEDO SOARES**	**CME Joana D'arc**	**0**	**22/12/2023**
104579	BETINA PINTO SANTOS	CME Ayrton Senna	4	22/12/2023
111776	CARMEM TERESINHA CAZZUNI GONCALVES	CME Joana D Arc	8	22/12/2023
107639	CASSIA ALINE DE CARVALHO NEVES	CMEI Leonardo Cezar Vendrame	13	22/12/2023
111191	CASSIA FARIA LOBO	CME Silvio Paternez	11	22/12/2023
111080	CATIANE SCOTINI DO NASCIMENTO	CME Ayrton Senna	13	22/12/2023
110750	CENEA ALVES DE SENE	CME Fausto Eugênio Masson	13	22/12/2023
104662	CICERA CECILIA ALVES DOS SANTOS	CME Dona Nena	4	22/12/2023
002747	CLAUDETE VILELA	CME Silvio Paternez	1	22/12/2023
104620	CLAUDIA REGINA DELARCOS DE OLIVEIRA	CME Irmã Maris Stella	4	22/12/2023
107633	CLEIDE REGINA PEREIRA MATIAS	CME Ayrton Senna	13	22/12/2023
002758	CLEONILCE CRISTOFOLI BARIVIERA	CME Prof. José Nodari	4	22/12/2023
109706	CRISTIANA APARECIDA DA SILVA MUNHAO	CME Diva Martins Junqueira	27	22/12/2023
111765	CRISTIANA SABUGARIO FABRICIO THEODORO	CME Marechal Cândido Rondon	20	22/12/2023
111105	CRISTIANE APARECIDA DE SOUZA SANTOS	CME Atacílio de Souza	13	22/12/2023

107563	DESIDERI MARX TRAVESSINI	CME Silvio Paternez	13	22/12/2023
001455	DINAMAR LEMOS DA SILVA DUARTE	CME Gentila Susin Muraro	4	22/12/2023
103564	DINILSA DE FIGUEREDO ALVES	CME Dom Bosco	4	22/12/2023
103300	EDER SILVIO ALVES LOURENÇO	CME Décio Burali	4	22/12/2023
104668	EDILMA BESERRA DA SILVA COSTA	CME Tia Lina	4	22/12/2023
111740	EDLAYNE SOARES DA SILVA LIMA	CME Fausto Eugênio Masson	11	22/12/2023
001633	EDNA APARECIDA RIBEIRO	CME Silvio Paternez	4	22/12/2023
107713	EDNEIA AMARAL FRANCO NUNES	CME Futuro Brilhante	9	22/12/2023
002133	EDSON ALCIDES BATAGLIA HERRERO	CME Prof. José Nodari	4	22/12/2023
107665	ELAINE CRISTINA GOMES GONÇALVES	CME Cecília Capucho	13	22/12/2023
109449	ELAINE DE SOUZA RIBEIRO	CME Fausto Eugênio Masson	9	22/12/2023
107638	ELIANE PEREIRA BACHESK	CME Irmã Maris Stella	13	22/12/2023
109698	ELIELMA OLIVEIRA DOS SANTOS DANTAS	CME Irmã Maris Stella	16	22/12/2023
110695	ELIEN DEBORA PEREIRA DA SILVA	CME Silvio Paternez	13	22/12/2023
107708	ELISANGELA SANTOS COSTA ALABI	CME Silvio Paternez	13	22/12/2023
107642	ELIZANGELA LACERDA DA SILVA	CME Ayrton Senna	13	22/12/2023
103348	ELIZANIA MARIA VIEIRA	CMEI Leonardo Cezar Vendrame	1	22/12/2023
107547	ENEIA ALVES LIFONSO PEREIRA	CME Irmã Maris Stella	13	22/12/2023
104670	ERCI GONCALVES DE OLIVEIRA	CME Tia Lina	4	22/12/2023
105056	ERLETE BRAMBILA	CME Dona Mariquinha Tavares	4	22/12/2023
12168-1	EVANILZA RAMOS	CME Joana D Arc	7	22/12/2023
111773	EVANIR FERREIRA DA SILVA	CME Iracema Casagrande	13	22/12/2023
111746	EVERTON HENRIQUE DE SOUZA	CME Fausto Eugênio Masson	13	22/12/2023
110007	FABIANA DA SILVA ARAUJO	CME Dom Bosco	20	22/12/2023
111234	FABIANA FUSCO ROCHA	CME Tânia Arantes Junqueira	11	22/12/2023
108034	FAGNER JUNIOR BARROS POLTRONIERI	CME Fausto Eugênio Masson	11	22/12/2023
103308	FATIMA LEITE	CME Tânia Arantes Junqueira	4	22/12/2023
109454	FLAVIO DOS SANTOS FRANCA	CME Silvio Paternez	13	22/12/2023
111509	FRANCINE FERREIRA BARBOSA CORREA	CME Gentila Susin Muraro	11	22/12/2023
001456	FRANCISCA ALDA FERREIRA DE LIMA	CME Ayrton Senna	10	22/12/2023
110849	FRANCISLAIDE AZEVEDO DE OLIVEIRA	CME Cecília Capucho	13	22/12/2023
12600-5	GENI DE FATIMA BILINSKI	CME Prof. Sebastião Rodrigues dos Santos	15	22/12/2023
104626	GESSY PADILHA DA LUZ SOUZA	CME Tânia Arantes Junqueira	4	22/12/2023
104385	GILZA PINHEIRO DE JESUS	CME Iracema Casagrande	4	22/12/2023
107720	GISLAINE FRANCISCO DOS SANTOS	CME Luiz Simões Matias	13	22/12/2023
104574	GRACIELA APARECIDA DAL SOTTO	CME Dona Mariquinha Tavares	4	22/12/2023
107636	GREICIELLE GONCALVES DA CUNHA	EM Laura Vieira de Souza	13	22/12/2023
103347	**HWANG YEN LING ARCOLEZI**	**CME Fábio Diniz Junqueira**	**0**	**22/12/2023**
109455	**IGOR VINICIUS SILVA FERREIRA**	**CME Dom Bosco**	**24**	**22/12/2023**
002121	IRACI ANA DEZORDI BRAGAGNOLLO	CME Prof. João Maria do Nascimento Filho	4	22/12/2023
111341	IRACI FERREIRA DA SILVA SANTOS	CME Décio Burali	13	22/12/2023
110874	IVANILDA DA PENHA SOBRINHO	CME Ayrton Senna	13	22/12/2023
003984	JAMILE GIOVANA DA SILVA	CME Irmã Maris Stella	4	22/12/2023
110755	JANAINA MENDES DE MAGALHAES	CME Fausto Eugênio Masson	13	22/12/2023
109607	JAQUELINE SOARES BATISTA DE ALMEIDA	CME Dom Bosco	11	22/12/2023
111763	JEFFERSON ALVES FERREIRA	CME Ayrton Senna	13	22/12/2023
003974	JESUINA CAMPOS FERREIRA DANTAS	CME Futuro Brilhante	4	22/12/2023
001700	JOANILCE ROSA DE LIMA	CME Fábio Diniz Junqueira	4	22/12/2023
003927	JOELCIO DE AVILA	CME Joana D Arc	1	22/12/2023
107629	**JOSE LOURENCO ALVES DA SILVA**	**CME Antenor Soares**	**6**	**22/12/2023**
108013	JOSELANE RODRIGUES BATISTA	CME Dom Bosco	13	22/12/2023
109710	JOSIANE MACHADO DE CARVALHO	CME Prof. José Nodari	11	22/12/2023
111743	JOSILAINE AVELINO MERGENER	CME Cecília Capucho	11	22/12/2023
110671	JUCELI RITA PANACESKI	CME Décio Burali	13	22/12/2023
111339	JUCELIA PEREIRA DE AZEVEDO	CME Décio Burali	11	22/12/2023
104663	JULIANA APARECIDA BATISTA	CME Tânia Arantes Junqueira	8	22/12/2023
111314	JULIANA VIEIRA NUNES NETA	CME Dona Mariquinha Tavares	13	22/12/2023
104633	JUSCELIA PASCHOAL CARDOSO SILVA	CME Irmã Maris Stella	4	22/12/2023
103351	KARINE CRISTINA FERREIRA RODRIGUES	CME Prof. José Nodari	4	22/12/2023
107615	KARINE FERREIRA DOS SANTOS	EM Laura Vieira de Souza	20	22/12/2023
107711	KARLLA JESSYCA FRANCO DE FREITAS	CME Maria Arlene Neves	13	22/12/2023
104765	KATIA ADRIANA GONCALVES	CME Joana D Arc	4	22/12/2023
104571	KATIA MARIA SEGURA MORAES	CME Maria Arlene Neves	4	22/12/2023
107491	KELLEN CRISTINA VENTURA DA SILVA	CME Gentila Susin Muraro	13	22/12/2023
110737	KENIA JOANA NEVES SANTANA	CMEI Leonardo Cezar Vendrame	13	22/12/2023
107628	KEZIANE RODRIGUES BORGES DE SOUZA	CME Prof. Sebastião Rodrigues dos Santos	13	22/12/2023
002064	LANA CARDOSO RIBEIRO LOURENCO	CME Prof. José Nodari	5	22/12/2023
12208-1	LISBETH DA SILVA POHU	CME Jesu Pimenta de Sousa	7	22/12/2023
111206	LUCIA FERNANDES DE OLIVEIRA	CME Joana D Arc	11	22/12/2023
5106-1	**LUCIANA BENTO DA SILVA**	**CME Silvio Paternez**	**0**	**22/12/2023**
003936	**LUCIANO HENRIQUE DOS SANTOS MORAES**	**CME Fábio Diniz Junqueira**	**13**	**22/12/2023**
10740-8	**LUCIMAR FORTUNATO DA FONSECA SOUZA**	**CME Tia Lina**	**0**	**22/12/2023**
107703	LUSIANA APRINIO DO NASCIMENTO	CME Cecília Capucho	13	22/12/2023
103344	LUZIA BIZ DA SILVA	CME Prof. João Maria do Nascimento Filho	4	22/12/2023

107702	MARCELA DA COSTA ARANTES	CME Fausto Eugênio Masson	13	22/12/2023
006178	MARCIA DA SILVA PEREIRA	CME Tia Lina	13	22/12/2023
111503	MARCIA FERREIRA PEREIRA	CME Ayrton Senna	9	22/12/2023
111226	MARCIA GOMES FREIRE	CME Silvio Paternez	13	22/12/2023
111767	MARCIA REGILAINE DE ANDRADE	CME Tânia Arantes Junqueira	13	22/12/2023
109841	MARCIO GREGO OLIVEIRA DO NASCIMENTO	CME Décio Burali	13	22/12/2023
103560	MARIA APARECIDA DA COSTA VALE DE SOUZA	CME Prof. José Nodari	4	22/12/2023
104590	MARIA APARECIDA DE LIMA FRANÇA	CME Jesu Pimenta de Sousa	4	22/12/2023
3924-2	**MARIA DA CONCEIÇÃO BARROSO DA SILVA SANTOS**	**CME Iracema Casagrande**	**13**	**22/12/2023**
002122	MARIA DO CARMO SILVA ROSSETO	CME Prof. João Maria do Nascimento Filho	4	22/12/2023
107686	MARIA EDNAURA ANDRADE VITORINO	CME Fausto Eugênio Masson	13	22/12/2023
105298	MARIA ELIMAR CRUZ CABRAL	CME Tânia Arantes Junqueira	4	22/12/2023
111452	MARIA IVANETE MOURA LACERDA	CME Ayrton Senna	11	22/12/2023
111761	MARIA IVANILDA MOURA ALVES	CMEE Prof. Isoldi Storck	11	22/12/2023
3537-8	MARIA JOSÉ BATISTA SOARES MARTINS	CME Ayrton Senna	8	22/12/2023
107682	MARIA JOSE LOPES DA SILVA FILHA	CME Prof. João Maria do Nascimento Filho	13	22/12/2023
004010	MARIA NILZA GOMES FERREIRA	CME Dom Bosco	4	22/12/2023
103990	MARILENE ROSA DE OLIVEIRA DA SILVA	CME Dona Mariquinha Tavares	4	22/12/2023
109685	MARLEDE ALVES DE ALMEIDA	CME Luiz Simões Matias	13	22/12/2023
003992	MARLI BATISTA DOS REIS SANTOS	CME Ayrton Senna	10	22/12/2023
004241	MARLY FATIMA GUIMARAES DE BARROS	CME Dona Mariquinha Tavares	4	22/12/2023
111157	MARTA REGINA CARPANEZI	CME Silvio Paternez	13	22/12/2023
103542	MARTHA REJANE DOS SANTOS	CME Maria Arlene Neves	4	22/12/2023
104581	MARYNELE OLIVEIRA	CME Dona Mariquinha Tavares	4	22/12/2023
107627	MATILDE GOMES CALIXTRO OLIVEIRA	CME Cecília Maria de Barcellos	17	22/12/2023
109614	MEIRIVANE VIVIANE DOS SANTOS	CME Prof. José Nodari	13	22/12/2023
107712	MERIELE DA SILVA FRANCISCO	CME Prof. José Nodari	13	22/12/2023
111741	NADIR RODRIGUES DE SOUZA DE CAMPOS	CMEE Prof. Isoldi Storck	11	22/12/2023
107729	NATALIA BENTO MARIANO	CME Antenor Soares	2	22/12/2023
111154	NATHANY MAXIMIANA DOS REIS	CME Luiz Simões Matias	11	22/12/2023
002135	NEIDE GERVASIO FERNANDES	CME Ayrton Senna	4	22/12/2023
111313	NELCI MARQUES DE OLIVEIRA PIAZZA	CME Antenor Soares	11	22/12/2023
107695	NILZA BATISTA PUGER	CME Dona Mariquinha Tavares	13	22/12/2023
107603	NILZA PEREIRA DA SILVA IDALGO	CME Silvio Paternez	13	22/12/2023
103293	NIVALDO JESUS ELIAS SARRY	CME Tia Lina	4	22/12/2023
002128	ODAIR ALVES NASCIMENTO	CME Prof. José Nodari	1	22/12/2023
104580	ODAIR ALVES VIEIRA	CME Prof. José Nodari	4	22/12/2023
006420	OLIVIA MENDES DUARTE RODRIGUES	CME Tia Lina	13	22/12/2023
111762	PATRICIA MENDONÇA DA SILVA GUIMARAES	CME Prof. Sebastião Rodrigues dos Santos	13	22/12/2023
110880	PATRICIA SILVA QUATRIN	CME Silvio Paternez	9	22/12/2023
108709	PATRICIA VENTURA MIRANDA	CME Iracema Casagrande	13	22/12/2023
111208	REGIANE MORAIS BORGES	CME Fábio Diniz Junqueira	11	22/12/2023
107611	REGIANE SOARES GOMES	CME Edivania Tavares	13	22/12/2023
109843	REGINA FERNANDA WEISSHEIMER	CME Fausto Eugênio Masson	13	22/12/2023
104591	REGINA RODRIGUES DA SILVA	CME Luiz Simões Matias	4	22/12/2023
109695	RENATO DELUQUI	CME Fausto Eugênio Masson	8	22/12/2023
109683	RODRIGO CONCEICAO DELUQUI	CME Dom Bosco	13	22/12/2023
003996	ROSAMARIA FREIRE DA SILVA	CME Jesu Pimenta de Sousa	4	22/12/2023
111769	ROSANA FERNANDES DE SOUZA	CME Décio Burali	13	22/12/2023
110067	ROSANA GONÇALVES AFONSO	CME Luiz Simões Matias	13	22/12/2023
104647	ROSANE BERTUOLI	CME Atacílio de Souza	4	22/12/2023
111748	ROSANGELA MARIANO ROSA	CME Ayrton Senna	13	22/12/2023
104691	ROSANGELA OLIVEIRA DE FARIAS	CME Décio Burali	4	22/12/2023
104578	ROSANGELA SOCORRO PRATES SILVA	CME Dom Bosco	4	22/12/2023
110664	ROSELY SILVA SANTOS	CMEE Prof. Isoldi Storck	11	22/12/2023
111751	ROSIANA DA SILVA OLIVEIRA	CME Cecília Capucho	13	22/12/2023
107710	ROSILEI SCHMITT	CME Iracema Casagrande	13	22/12/2023
111766	ROSILENE SANTANA	CME Tânia Arantes Junqueira	13	22/12/2023
001967	ROSIMEIRE FREIRE DA SILVA E BORBA	CME Jesu Pimenta de Sousa	4	22/12/2023
104560	ROSINEI VALERIO DA SILVA	CME Gentila Susin Muraro	4	22/12/2023
109849	ROSINEIDE ALVES MACHADO DE SOUZA	CME Diva Martins Junqueira	13	22/12/2023
111768	ROSIRENE DOMINGAS CELADA DE SIQUEIRA	EM Laura Vieira de Souza	13	22/12/2023
110722	ROZELI ANA RAFFAELLI SANTOS	EM Laura Vieira de Souza	13	22/12/2023
14312-1	**SAMUEL CLEMENTE MORAES**	**CME Joana D'Arc**	**0**	**22/12/2023**
107689	SANDRA GENI DE SOUZA VIANA	CME Luiz Simões Matias	13	22/12/2023
109687	SANDRA MARA SILVA RODRIGUES	CME Luiz Simões Matias	13	22/12/2023
107651	SANTA JESUINO DE FARIA	CME Prof. José Nodari	12	22/12/2023
002119	SELMA REGINA ALVES VENANCIO LUNDQUIST DE SOUZA	CME Dona Mariquinha Tavares	4	22/12/2023
001208	SERGIO JOSE BOTH	CME Silvio Paternez	4	22/12/2023
103563	SERGIO MOREIRA DOS SANTOS	CME Gentila Susin Muraro	4	22/12/2023
104576	SILVANA DA SILVA	CME Prof. José Nodari	4	22/12/2023
103342	SILVANA DE OLIVEIRA MARCELO MAGRO	CME Atacílio de Souza	4	22/12/2023
107662	SILVANECIA GONÇALVES DA SILVA CARVALHO	CMEE Prof. Isoldi Storck	11	22/12/2023
004003	SILVANO ARAUJO PEREIRA	CME Gentila Susin Muraro	4	22/12/2023

002742	SIMONI APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA OLIVEIRA	CME Futuro Brilhante	4	22/12/2023
110684	SIRLEI MARCELINO DIAS	CME Atacílio de Souza	13	22/12/2023
003981	TAMARA AUGUSTA FRANÇA	CME Atacílio de Souza	4	22/12/2023
103295	THAIS CRISTINA DARINI DA SILVA	CME Jesu Pimenta de Sousa	4	22/12/2023
103303	VALDINEIA ESTEVAO RAMPIM	CME Cecília Maria de Barcellos	4	22/12/2023
002746	VALMIRIA VIEIRA DE SOUZA OENNING	CME Cecília Maria de Barcellos	4	22/12/2023
111168	VANESSA DE OLIVEIRA GONCALVES SOUZA	CME Fausto Eugênio Masson	13	22/12/2023
107497	VANIA PAULA DOS REIS SANTOS	CME Cecília Capucho	13	22/12/2023
004009	VANILDE FERNANDES DE OLIVEIRA FREITAS	CME Prof. João Maria do Nascimento Filho	4	22/12/2023
104648	VERA REGINA DA SILVA	CME Dom Bosco	4	22/12/2023
006175	VILMA MARIA PIOTTO	CME Dona Mariquinha Tavares	4	22/12/2023
11679-2	WEILA FERNANDA FONSECA DOS REIS SOUZA	CME Fausto Eugênio Masson	8	22/12/2023
107696	WERICA MIRLEN DUARTE SILVA	CME Marechal Cândido Rondon	5	22/12/2023
001263	WILIAN XAVIER	CME Décio Burali	1	22/12/2023
109448	ZEINY TALITA FRANCISCA FAVALESSA	EM Laura Vieira de Souza	12	22/12/2023

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 587 DE 20 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 7.981/2023 da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, efetuado pela Empresa: **LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME**, inscrita no CNPJ n.º 24.809.516/0001-40, em Julho/2019 e revisada em 30/03/2020 pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho Luciano Sampaio de Souza;

CONSIDERANDO Que o *"adicional de insalubridade é pago a todos os empregados que trabalham expostos em atividades ou operações insalubres, acima do limite de tolerância ou nas atividades previamente mencionadas nos Anexos da NR 15 e 16 da Portaria nº 3.214/78";*

CONSIDERANDO Que uma atividade somente será considerada como insalubre, se preenchidos certos requisitos, previamente definidos pelo Ministério do Trabalho. A análise de determinada atividade far-se-á de forma global, ou seja, há a necessidade de que a atividade desenvolvida pelo empregado exponha o trabalhador ao contato com agente nocivo, que este agente nocivo esteja acima do limite de tolerância estabelecido pelo Ministério do Trabalho;

CONSIDERANDO a Lei Complementar 006/94 de 21/06/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos deste Município que estabelece respectivamente nos artigos que se segue:

"***Art. 180*** *– Os servidores que trabalham em locais insalubres, em contato permanente com substâncias tóxicas, ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo observando-se os seguintes percentuais que incidam sobre os vencimentos – base:*

I – 20%(vinte por cento) para o grau mínimo;

II – 30% (trinta por cento) para o grau médio;

III – 40% (quarenta por cento) para o grau máximo.

Parágrafo Único – O direito ao adicional de insalubridade, penosidade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 183 *– A insalubridade, a periculosidade e a penosidade inerente às funções exercidas pelos servidores serão fixadas com base nas normas técnicas e regulamentos editados pelo Ministério do Trabalho, para a espécie.*

Parágrafo Único *– O adicional de insalubridade por trabalho em raio-X ou substâncias radioativas corresponderá a 1/3(um terço) do vencimento do cargo efetivo e será concedido na forma da legislação pertinente.";*

CONSIDERANDO A Lei Municipal 2875/2008 de 09/04/2008, no Art. 1º, inciso VIII – "*Vencimento Base é o valor da referência do Grupo Ocupacional ao qual o servidor ou empregado público esteja efetivamente enquadrado";*

CONSIDERANDO O Decreto 042/2020 de 05/02/2020 que homologou o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial do Juiz de Direito- Relator Marcelo Sebastião Prado de Moraes, perante o Processo nº 100840-73.2022.8.11.0055, na qual determina que a base de cálculo da insalubridade deve incidir sobre o vencimento do Grupo Ocupacional a que pertence o servidor;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER, o Adicional de Insalubridade de 30% ao servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação descrita abaixo, em virtude do contato com o agente nocivo causador do referido adicional.

Registro	Nome	Cargo	Local Trabalho	Grau de insalubridade
102156	Angela De Fatima Teixeira	Ajudante De Serviços Gerais	C.M.E Fabio Diniz Junqueira	30% GES 7.24.11

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 01/03/2023.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 588 DE 20 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 7.981/2023 da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, efetuado pela Empresa: **LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME**, inscrita no CNPJ n.º 24.809.516/0001-40, em Julho/2019 e revisada em 30/03/2020 pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho Luciano Sampaio de Souza;

CONSIDERANDO Que o *"adicional de insalubridade é pago a todos os empregados que trabalham expostos em atividades ou operações insalubres, acima do limite de tolerância ou nas atividades previamente mencionadas nos Anexos da NR 15 e 16 da Portaria nº 3.214/78";*

CONSIDERANDO Que uma atividade somente será considerada como insalubre, se preenchidos certos requisitos, previamente definidos pelo Ministério do Trabalho. A análise de determinada atividade far-se-á de forma global, ou seja, há a necessidade de que a atividade desenvolvida pelo empregado exponha o trabalhador ao contato com agente nocivo, que este agente nocivo esteja acima do limite de tolerância estabelecido pelo Ministério do Trabalho;

CONSIDERANDO a Lei Complementar 006/94 de 21/06/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos deste Município que estabelece respectivamente nos artigos que se segue:

"***Art. 180*** *– Os servidores que trabalham em locais insalubres, em contato permanente com substâncias tóxicas, ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo observando-se os seguintes percentuais que incidam sobre os vencimentos – base:*

I – 20%(vinte por cento) para o grau mínimo;

II – 30% (trinta por cento) para o grau médio;

III – 40% (quarenta por cento) para o grau máximo.

Parágrafo Único – O direito ao adicional de insalubridade, penosidade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 183 *– A insalubridade, a periculosidade e a penosidade inerente às funções exercidas pelos servidores serão fixadas com base nas normas técnicas e regulamentos editados pelo Ministério do Trabalho, para a espécie.*

Parágrafo Único *– O adicional de insalubridade por trabalho em raio-X ou substâncias radioativas corresponderá a 1/3(um terço) do vencimento do cargo efetivo e será concedido na forma da legislação pertinente.";*

CONSIDERANDO A Lei Municipal 2875/2008 de 09/04/2008, no Art. 1º, inciso VIII – "*Vencimento Base é o valor da referência do Grupo Ocupacional ao qual o servidor ou empregado público esteja efetivamente enquadrado";*

CONSIDERANDO O Decreto 042/2020 de 05/02/2020 que homologou o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial do Juiz de Direito- Relator Marcelo Sebastião Prado de Moraes, perante o Processo nº 100840-73.2022.8.11.0055, na qual determina que a base de cálculo da insalubridade deve incidir sobre o vencimento do Grupo Ocupacional a que pertence o servidor;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR a concessão, do Adicional de Insalubridade a servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação descrita abaixo, em virtude do contato com o agente nocivo causador do referido adicional.

Registro	Nome	Cargo	Local Trabalho	De	Para
110199	Lucinete Bezerra Alves Silva	Ajudante De Serviços Gerais	C.M.E Chapadão do Rio Verde – Extensão Edivânia Tavares	40%	30% GES 7.33.06

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 01/03/2023.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 589 DE 20 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 7.981/2023 da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, efetuado pela Empresa: **LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME**, inscrita no CNPJ n.º 24.809.516/0001-40, em Julho/2019 e revisada em 30/03/2020 pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho Luciano Sampaio de Souza;

CONSIDERANDO Que o *"adicional de insalubridade é pago a todos os empregados que trabalham expostos em atividades ou operações insalubres, acima do limite de tolerância ou nas atividades previamente mencionadas nos Anexos da NR 15 e 16 da Portaria nº 3.214/78";*

CONSIDERANDO Que uma atividade somente será considerada como insalubre, se preenchidos certos requisitos, previamente definidos pelo Ministério do Trabalho. A análise de determinada atividade far-se-á de forma global, ou seja, há a necessidade de que a atividade desenvolvida pelo empregado exponha o trabalhador ao contato com agente nocivo, que este agente nocivo esteja acima do limite de tolerância estabelecido pelo Ministério do Trabalho;

CONSIDERANDO a Lei Complementar 006/94 de 21/06/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos deste Município que estabelece respectivamente nos artigos que se segue:

"***Art. 180*** *– Os servidores que trabalham em locais insalubres, em contato permanente com substâncias tóxicas, ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo observando-se os seguintes percentuais que incidam sobre os vencimentos – base:*

I – 20%(vinte por cento) para o grau mínimo;

II – 30% (trinta por cento) para o grau médio;

III – 40% (quarenta por cento) para o grau máximo.

Parágrafo Único – O direito ao adicional de insalubridade, penosidade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 183 *– A insalubridade, a periculosidade e a penosidade inerente às funções exercidas pelos servidores serão fixadas com base nas normas técnicas e regulamentos editados pelo Ministério do Trabalho, para a espécie.*

Parágrafo Único *– O adicional de insalubridade por trabalho em raio-X ou substâncias radioativas corresponderá a 1/3(um terço) do vencimento do cargo efetivo e será concedido na forma da legislação pertinente.";*

CONSIDERANDO A Lei Municipal 2875/2008 de 09/04/2008, no Art. 1º, inciso VIII – "*Vencimento Base é o valor da referência do Grupo Ocupacional ao qual o servidor ou empregado público esteja efetivamente enquadrado";*

CONSIDERANDO O Decreto 042/2020 de 05/02/2020 que homologou o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial do Juiz de Direito- Relator Marcelo Sebastião Prado de Moraes, perante o Processo nº 100840-73.2022.8.11.0055, na qual determina que a base de cálculo da insalubridade deve incidir sobre o vencimento do Grupo Ocupacional a que pertence o servidor;

CONSIDERANDO a Portaria nº 823 de 12 de maio de 2021 que concede o adicional de insalubridade a servidora;

RESOLVE

Art. 1º REVOGAR, o Adicional de Insalubridade concedido a servidora **MARIA ODETE DOS SANTOS ANDRADE,** registrada sob o nº 005411, no cargo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS**,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, mediante portaria 823/2021 de 12 de maio de 2021.

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 01/03/2023.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 590 DE 16 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Lei Complementar 125/2007 de 10 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o Memorando 7.274/203 da Secretaria Municipal de Administração;

CONSIDERANDO a Portaria nº 400 de 16 de fevereiro de 2023 que alterou a comissão Permanente de Licitações para as Contratações em geral do Município de Tangará da Serra- MT;

RESOLVE

Art. 1º ALTERAR a Comissão Permanente De Licitações para as contratações em geral do município de Tangará Da Serra-MT, composta pelos servidores descritos abaixo, em conformidade com o disposto no artigo art. 51, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Comissão Permanente de Licitação de Compras em geral, serviços, obras e serviços de engenharia do Município de Tangará da Serra-MT, com a finalidade de dirigir e julgar os procedimentos licitatórios, adesões, registros cadastrais e demais ações congêneres, as quais passam a vigorar com a seguinte composição:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO			
Registro	**Nome**	**Secretaria**	**Função**
111271	Gustavo Leonne de Souza	Todas as Secretarias exceto SMS	PRESIDENTE
001512	Janine Cristina Gruber Nogueira	SMS	PRESIDENTE

006564	Tatiana Avila Grigoletti	Todas as Secretarias exceto SMS	PRESIDENTE

MEMBROS - TÉCNICOS		
Registro	**Nome**	**Função**
004221	Alex Campos Fernandes	MEMBRO
109821	Eliseu Cunha Gonçalves	MEMBRO
102247	Iluska Flavia De Carvalho Dias	MEMBRO

MEMBROS - ADMINISTRATIVOS		
Registro	**Nome**	**Função**
000634	Aguinaldo Vicente Segura	MEMBRO
002097	Alcinira De Oliveira Campos	MEMBRO
103742	Franciane Oliveira Pereira Macedo	MEMBRO
104688	Kátia Waléria Carvalho Couto	MEMBRO
101735	Lenice Batista Dos Santos	MEMBRO
101638	**Gilson da Silva Ramos**	**MEMBRO**
105313	Olaurinda Barbosa De Souza	MEMBRO
001574	Terezinha Daufenbach Martins	MEMBRO

MEMBROS - SERVIÇOS ELEMENTARES E AUXILIARES		
Registro	**Nome**	**Função**
001225	Águida Aparecida Gomes Pereira	MEMBRO
001681	Laídes Glovacki	MEMBRO

§ 1º. Os servidores **Membros-Técnicos**, devido às atribuições do cargo de engenheiro civil e arquiteto, serão responsáveis pela elaboração de planilhas orçamentárias, de composição de custos, pareceres técnicos recursais, acompanhamento e avaliação de documentação de qualificação técnica, proposta de preços em licitação de obras, serviços de engenharia e demais correlatos necessários a todas as modalidades de licitação, tudo em conformidade com a legislação e resoluções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e ainda responsáveis pela elaboração de laudo de avaliação de imóveis.

§ 2º. Demais servidores que integram a Comissão Permanente de Licitações, na qualidade de **Membros-Administrativos** e **Membros-Serviços Elementares e Auxiliares**, de acordo com distribuição do Chefe do Departamento de Licitação, sem prejuízo de outras atribuições do cargo efetivo, serão responsáveis por:

a) relativo ao tratamento dispensado aos documentos: registrar a entrada e saída de documentos, triagem de documentos, distribuição de documentos aos remetentes, conferir dados e datas, verificar documentos conforme normas, identificar irregularidades nos documentos emitidos e corrigi-los, classificar documentos, arquivar documentos conforme procedimentos específicos do Departamento de Licitações e Contratos;

b) alimentar os Sistemas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, especialmente o APLIC, Gestão de Planejamento Estratégico (GPE), o Programa de Desenvolvimento Institucional Integrado (PDI) e GEO-OBRAS;

c) relativo ao preparo de documentos: preparar relatórios, formulários e planilhas, coletar dados, verificar índices econômicos e financeiros, redigir atas, elaborar ofícios e memorandos;

d) relativo ao acompanhamento de processos administrativos: atuar como equipe de apoio em todos os Processos Licitatórios, verificar prazos estabelecidos, localizar processos, expedir e acompanhar notificações de não conformidade, atualizar cadastros do sistema informatizado, receber licitantes e documentos na abertura dos certames, autuar processos administrativos, realizar a juntada de documentos, coletar assinaturas em documentos, organizar processos licitatórios, digitalizar documentos, efetuar autenticidade de certidões emitidas por meio eletrônico, efetuar lançamentos de processos licitatórios no sistema informatizado, disponibilizar editais no site do Município, disponibilizar as demais secretarias ordens de fornecimento dos processos licitatórios, consultar os e-mails institucionais e encaminhá-los aos responsáveis para as providências

e) fazer serviços externos ao departamento, tais como efetuar entrega e busca de documentos de uma Secretaria para outra, protocolando-os, auxiliar demais servidores internos em serviços externos e acompanhar processos para extração de cópias;

f) organizar informações a serem prestadas: consultar lista de profissionais e departamentos da Prefeitura, saber informar os ramais internos e telefones externos, interagir com outros departamentos, consultar lista de horários de funcionamento dos diversos setores da Prefeitura para informar usuários externos;

g) outras atribuições correlatas ao Departamento de Licitações e Contratos.

§ 3º. As servidorasmembros-administrativos**ALCINIRA DE OLIVEIRA CAMPOS, LENICE BATISTA DOS SANTO e TEREZINHA DAUFENBACH MARTINS,** sem prejuízo de outras atribuições do cargo efetivo e demais atribuições como membro-administrativo, serão responsáveis

a) alimentar os Sistemas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, especialmente o APLIC, e envio de documentos para o responsável pelo lançamento do GEO-OBRAS;

§ 4º. As servidoras membros-administrativos **OLAURINDA BARBOSA DE SOUZA e TEREZINHA DAUFENBACH MARTINS**,sem prejuízo de outras atribuições do cargo efetivo, serão responsáveis:

a) pela formalização dos contratos administrativos provenientes dos processos administrativos de licitação em geral, bem como por convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres;

b) pela implantação de *checklist* de todos os procedimentos desenvolvidos no setor de contratos para celebração de contrato, convênio, termo aditivo de valor, termo aditivo de prorrogação, ajustes e congêneres;

c) pela implantação de todos os supervisores de contratos de todas as secretarias municipais, adotando os atos necessários para essa designação, cientificando todos os supervisores e fiscais de contratos dos encargos assumidos;

d) encaminhar o Processo Administrativo de solicitação de prorrogação e de aditivos contratuais à Procuradoria-Geral do Município, para emissão de parecer jurídico, (quando for o caso);

e) verificar se o fiscal do contrato ou congênere relatou eventuais ocorrências nos atestados, termos de recebimento, termo de constatação ou relatórios quadrimestrais e anuais, numa clara demonstração de que tais documentos representam a fiel observância das condições contratuais;

f) cobrar, dentro dos prazos regulamentares, dos fiscais os relatórios de acompanhamento e fiscalização dos contratos e congêneres;

g) comunicar às Secretarias competentes, formalmente, irregularidades observadas nos documentos citados nas alíneas “c” e “d”;

h) realizar juízo de admissibilidade para eventual devolução às Secretarias de solicitações que não preencham os requisitos necessários, apontando a falta para correção;

i) outras atribuições correlatas à formalização dos contratos e congêneres, conforme Instrução Normativa – SCL nº 06/2014.

§ 5º. O servidor membro-administrativo **GILSON DA SILVA RAMOS**, sem prejuízo de outras atribuições do cargo efetivo, será responsável por:

a) realizar cotação de preços no comércio local ou regional dos produtos e serviços a serem licitados ou não, cujos objetos são utilizados por todas as Secretarias;

b) concluir a planilha de preços estimados após cotação de preços do objeto a ser adquirido, com encaminhamento às Secretarias interessadas para que façam levantamento das necessidades de consumo, com as quantidades de produtos e serviços demandadas pelas mesmas;

c) cadastro e alteração de itens pesquisa de códigos do TCE e CATMAT para lançamento nos sistemas RLZ e Comprasnet;

d) elaborar planilha a ser aprovada por Decreto de todos os bens, equipamentos e produtos sujeitos à padronização.

e) formar banco de preços para aquisição de bens e serviços;

f) realizar constantemente pesquisa de preços de referência para subsidiar os processos de aquisições públicas sob a responsabilidade do Departamento de Compras e do Departamento de Licitações e Contratos;

g) outras atribuições correlatas ao Departamento de Licitações e Contratos.

§ 6º A servidora presidente da comissão e pregoeira **JANINE CRISTINA GRUBER NOGUEIRA,** será responsável pela formalização e condução dos processos licitatórios para atendimento exclusivo das solicitações relativas às aquisições oriundas da Secretaria de Saúde, realizadas nas modalidades previstas na Lei 8.666/93 e Lei nº 14.133/2021 e demais legislação em vigor, as quais são processadas sob a responsabilidade Comissão Permanente de Licitações.

Art. 2º. Na ausência ou impedimento do Presidente da Comissão Permanente de Licitações será designado pelo Chefe do Departamento de Licitações e Contratos, um dos Pregoeiros constantes na presente Portaria.

Art. 3º. Os membros de Comissão Permanente de Licitações responderão solidariamente pelos atos decisórios que adotar, salvo se a posição divergente for devidamente registrada em ata lavrada na respectiva reunião.

Art. 4°. A comissão ora instituída executará os procedimentos licitatórios e administrativos em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, fazendo *jus* ao adicional de responsabilidade, nos termos do artigo 4º e art. 5º, todos da Lei Complementar 125, de 10 de dezembro de 2007.

Art. 5°. DESIGNAR, de acordo com as disposições do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000 e Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, os servidores abaixo para exercerem as atribuições de Pregoeiro, sem prejuízo das atribuições do cargo efetivo e demais atribuições correlatas:

DALILA CRISTIAN FERNANDES DA PAZ

JANINE CRISTINA GRUBER NOGUEIRA

JOYCE KEILLY GONÇALVES

MÁRCIA DOURADO FERREIRA

MARCIO DE OLIVEIRA LOPES

GILSON DA SILVA RAMOS

§ 1º Para atuar em serviços administrativos inerentes ao Pregão Presencial e Eletrônico, ficam designados os servidores, **ÁGUIDA APARECIDA GOMES PEREIRA, AGUINALDO VICENTE SEGURA, ALCINIRA DE OLIVEIRA CAMPOS, LENICE BATISTA DOS SANTOS, LAÍDES GLOVACKI, FRANCIANE OLIVEIRA PEREIRA MACEDO e KÁTIA WALÉRIA CARVALHO COUTO,** conforme distribuição realizada pelo Chefe do Departamento de Licitação e Contratos.

§ 2º O chefe do Departamento de Licitações e Contratos, desempenhará todas as atribuições inerentes a esse cargo, nos termos da Lei Complementar nº 2.432/2005.

§ 3º A servidora pregoeira **JANINE CRISTINA GRUBER NOGUEIRA** sendo responsável pela formalização e condução dos processos licitatórios na modalidade Pregão Eletrônico, para atendimento exclusivo das solicitações relativas às aquisições oriundas da Secretaria de Saúde, de acordo com as disposições do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000 e Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, sem prejuízo das atribuições do cargo efetivo e demais atribuições correlatas.

Art. 6º. Para efeito do disposto no artigo 3º, da Lei Complementar 125, de 10 de dezembro de 2007, fica designado, para assessorar o Departamento de Licitações e Contratos, incluindo-o na Comissão Permanente de Licitações e Contratos, Dr. **LUAN VANZETTO**, OAB/MT 27160/O, titular do cargo de provimento efetivo de Procurador do Município, fazendo *jus* ao adicional de responsabilidade previsto no inciso III, do artigo 5º da supracitada Lei.

Art. 7º. Em qualquer caso será devido um único adicional de responsabilidade específico ao servidor que estiver designado para compor a Comissão Permanente de Licitações ou a Equipe de Pregoeiros, o qual não se incorpora aos seus vencimentos, sendo paga o de maior valor.

Art. 8º. Fica o Chefe do Departamento de Licitações e Contratos do Município de Tangará da Serra, responsável por proceder aos trâmites necessários para o fiel cumprimento da presente Portaria.

Art. 9º. REVOGAR a Portaria nº 400 de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 10º Esta Portaria possui efeito retroativo a 06/03/2023.

Art. 11º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, 46º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 591 DE 21 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO os Atestados e Declarações Protocolados pelos servidores que levaram à realização de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) no INSS;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 268 de 25 de fevereiro 2022;

CONSIDERANDO o Art. 80 A licença para tratamento de saúde será concedida ao servidor, que se encontrar incapacitado temporariamente para o trabalho, a pedido mediante apresentação de atestado médico e com base em perícia médica oficial realizada a expensas do órgão ou da entidade da administração a que é vinculado, ou na sua falta, quem este indicar, quando o afastamento for superior a 07 (sete) dias, e de forma imediata quanto se tratar de acidente de trabalho, facultada a Administração Pública a convocação do servidor a passar por perícia, mediante sistema de amostragem, conforme Lei Complementar nº 268 de 25/02/2022;

CONSIDERANDO os Art. 75; inciso I e art. 77 da Lei Complementar nº 06 de 21 de Junho de 1994.

CONSIDERANDO que os servidores abaixo relacionados estão vinculados ao regime de Previdência Geral – INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e auxílio-doença previsto no art. 59 da Lei 8213 de 24/07/1991;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR a concessão do afastamento por incapacidade ao trabalho **aos servidores de provimentos contratados** relacionados abaixo que levaram à realização de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT);

ATESTADOS MÉDICOS E DECLARAÇÕES QUE LEVARAM À REALIZAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO (CAT) DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) MARÇO					
Nº	**NOME COMPLETO**	**Nº DA CAT**	**INÍCIO**	**FIM**	**DIAS**
1	EDEMAR DA SILVA BROL	2023/003	07/03/2023	10/03/2023	4
2	TALYTHA BEZERRA PAIVA GONÇALVES	2023/004	14/03/2023	17/03/2023	4

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos Vinte e um dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e três, 46ºAniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 592 DE 21 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO os Atestados e Declarações Protocolados pelos servidores que levaram à realização de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT);

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 268 de 25 de fevereiro 2022;

CONSIDERANDO o Art. 80 A licença para tratamento de saúde será concedida ao servidor, que se encontrar incapacitado temporariamente para o trabalho, a pedido mediante apresentação de atestado médico e com base em perícia médica oficial realizada a expensas do órgão ou da entidade da administração a que é vinculado, ou na sua falta, quem este indicar, quando o afastamento for superior a 07 (sete) dias, e de forma imediata quanto se tratar de acidente de trabalho, facultada a Administração Pública a convocação do servidor a passar por perícia, mediante sistema de amostragem, conforme Lei Complementar nº 268 de 25/02/2022;

CONSIDERANDO o Art. 75 da Lei Complementar nº 06 de 21 de Junho de 1994;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR a concessão do afastamento por incapacidade ao trabalho **aos servidores de provimentos efetivos** relacionados abaixo que levaram à realização de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT);

ATESTADOS MÉDICOS E DECLARAÇÕES QUE LEVARAM À REALIZAÇÃO DE CAT FINAL DE FEVEREIRO—MARÇO					
Nº	**NOME COMPLETO**	**Nº DA CAT**	**INÍCIO**	**FIM**	**DIAS**

1	VILMA LOPES RELVÃO FREITAS	005/2023	23/02/2023	25/02/2023	3
2	JOSETE MARCIO SOUSA DE ARAUJO	006/2023	06/03/2023	15/03/2023	10
3	LETICIA DA SILVA ARAUJO	007/2023	07/03/2023	09/03/2023	3
			10/03/2023	16/03/2023	7
4	LUCAS ARMENDO FORTUNATO DE SOUZA	309/2022 REABERTURA	18/03/2023	08/04/2023	22

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos Vinte e Um dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e três, 46ºAniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 593 DE 21 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO os requerimentos dos servidores;

CONSIDERANDO o Art. 78 da Lei Complementar nº. 163/2012 de 16/02/2012, que dispõe sobre a Lei de carreira dos Profissionais da Educação de deste Município estabelece que:

O Profissional da Educação poderá obter licença por motivo de doença em pessoa de sua família, desde que prove ser indispensável sua assistência ao doente e que esta não possa ser prestada concomitantemente com o exercício das atribuições de seu cargo.

§ 1º Consideram-se pertencente à família, o cônjuge ou companheiro, o pai, a mãe, filhos, irmãos, avós, filho adotivo, tutelado, padrasto, madrasta.

§ 2º A comprovação da doença e da necessidade de assistência será feita por laudo médico oficial, por declaração do servidor e avaliação de uma Assistente Social do Município.

§ 3º A Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família não poderá ultrapassar a 90 dias.

§ 4º A licença de que trata o “caput”deste artigo é concedida:

I – com remuneração integral, por até três meses;

II – com 2/3 da remuneração, quando exceder a três meses e não ultrapassar doze meses;

III – com 1/3 da remuneração, quando exceder a doze meses e não ultrapassar vinte e quatro meses.

§ 5º É considerada nova licença a concedida para acompanhar:

I – outro membro da família, o qual não motivou a primeira concessão;

II – o mesmo ente familiar, o qual motivou a primeira concessão, em razão de nova doença.

§ 6º Não é exigido do servidor interstício para a concessão de nova licença nos casos previstos no parágrafo anterior.

§ 7º Em razão de mesma doença no mesmo ente familiar, é exigido do servidor igual período de exercício, a contar do término da licença anterior, para a concessão de outra de mesma natureza e, não se cumprindo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a licença concedida é considerada como prorrogação.

§ 8º Excedendo-se os prazos de que tratam os incisos, I, II e III do § 2º deste artigo, a licença pode ser prorrogada por período indeterminado, sem remuneração.

RESOLVE:

Art. 1º Art. 1º CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n° 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012 aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, conforme segue:

Nº	Registro	Servidor (a)	Cargo	Pessoa Acompanhada	Período De Licença		Total
					Início	Fim	Dias
1	111228	Alessandra da Silva Fontes das Chagas	Técnico administrativo educacional	Esposo: Jonas	06/03/2023	06/03/2023	1
2	111107	Ana Flávia Mendes dos Santos	Orientador educacional	Filha: Ayla	09/03/2023	12/03/2023	4
3	107936	Bruno Fernando Carvalho dos Santos	Agente administrativo ii	Filha: Maryani	07/03/2023	07/03/2023	½
					08/03/2023	08/03/2023	1/2
4	000973	Carlos Valmir Marques Freitas	Professor dos anos iniciais e finais- ed. Física - 30 horas	Filha: Fernanda	10/03/2023	25/03/2023	16
5	3985	Cristiana Sousa	Professor de educação infantil - 40 horas	Mãe: Maria	13/03/2023	13/03/2023	1
6	103300	Éder Sílvio Alves Lourenço	Professor dos anos finais - anos iniciais - 40 horas	Esposa: Marta	01/03/2023	07/03/2023	07
					06/03/2023	04/04/2023	30
7	107489	Eliana Lopes da Silva Soares	Professor de educação infantil e anos iniciais 1º ao 5º ano	Mãe: Umbelina	01/03/2023	01/03/2023	1
					13/03/2023	01/04/2023	20
8	109698	Elielma Oliveira dos Santos Dantas	Professor de ed. Infantil e anos iniciais 1º ao 5º ano-30h	Filha: Gabriela	02/03/2023	02/03/2023	1

9	107495	Graciele Ponsoni	Técnico administrativo educacional	Filho: Joaquim	08/03/2023	08/03/2023	1
10	106196	Holiana Maria Ferreira Leite	Professor dos anos finais - anos iniciais - 40 horas	Filho: Isabela	06/03/2023	08/03/2023	3
11	004377	Ivania de Fátima Schirmer	Professor dos anos iniciais -anos iniciais - 20 horas	Filha: Débora	01/03/2023	13/03/2023	13
					14/03/2023	27/04/2023	45
12	001700	Joanilce Rosa de Lima	Professor dos anos finais - anos iniciais - 40 horas	Mãe: Júlia	07/03/2023	07/03/2023	1
13	104389	Joéli Nogueira Pego	Técnica em apoio infantil	Filha: Maria Flor	08/03/2023	08/03/2023	1
14	107579	Laiza Caroline da Silva Paesano	Técnico de apoio infantil	Filho: Vinícius	02/03/2023	02/03/2023	1
15	004005	Luciana Garcia Cagnin de Oliveira	Professor dos anos iniciais -anos iniciais - 20 horas	Filha: Giulia	01/03//2023	08/03/2023	8
16	105144	Luciana Aparecida do Nascimento Souza	Técnico de apoio infantil	Filha: Alice	01/03/2023	02/03/2023	2
					03/03/2023	03/03/2023	1
17	111935	Maelle dos Santos Oliveira da Silva	Técnico de apoio infantil	Filho: Matheus	02/03/2023	03/03/2023	2
					16/03/2023	16/03/2023	1
18	104580	Odair Alves Vieira	Professor dos anos finais - anos iniciais - 40 horas	Esposa: Kley	07/03/2023	08/03/2023	2
19	6420	Olivia Mendes Duarte Rodrigues	Professor de educação infantil - 20 horas	Esposo Osmar	14/03/2023	14/03/2023	1
20	111766	Rosilene Santana	Professor de ed. Infantil e anos iniciais 1º ao 5º ano-30h	Filho: Arthur	02/03/2023	02/032023	1
21	107522	Silvania Cavalcante de Souza	Apoio administrativo educacional	Filha: Ana Sophia	07/03/2023	07/03/2023	1
22	107699	Simony Maria Pereira de Medeiros	Professor de ed. Infantil e anos iniciais 1º ao 5º ano	Filha: Elisa	08/03/2023	10/03/2023	3
23	103295	Thaís Cristina Darini da Silva	Professor de educação infantil - 40 horas	Filha: Helena	09/03/2023	09/03/2023	1
24	111401	Vanyely Marcela da Silva	Tecnico de apoio infantil	Pai: Luiz	13/03/2023	14/03/2023	2
25	109850	Vilma lopes Relvão Freitas	Técnico de apoio infantil	Filho: Noah	02/03/2023	03/03/2023	2
					06/03/2023	06/03/2023	1

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, 46ºAniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 594 DE 21 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO os requerimentos dos servidores através dos Protocolos;

CONSIDERANDO o Art. 90 da Lei Complementar nº. 006/1994 de 21/06/1994, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do município de Tangará da Serra:

Poderá ser concedida licença ao servidor, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente, descendente, enteado e colateral consanguíneo, ou afim até o segundo grau civil, mediante comprovação por junta médica oficial.

§ 1º - A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestado simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado através de acompanhamento social.

§ 2º - A licença será concedida sem prejuízo de remuneração do cargo de carreira até 60(sessenta) dias ao ano, podendo ser prorrogada por até 30(trinta) dias, mediante parecer de perícia médica e excedendo estes prazos, sem remuneração.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994 aos servidores lotados a baixo, conforme segue:

Nº	**Registro**	**Secretaria**	**Servidor (a)**	**Cargo**	**Pessoa Acompanhada**	**Período De Licença**		**Total**
						Início	**Fim**	**Dias**
1	101320	GAB	Nicole Venâncio Cezário	Recepcionista	Filha: Lavínia	10/03/2023	10/03/2023	1
						13/03/2023	13/03/2023	2
2	001225	SAD	Aguida Aparecida Gomes Pereira	Zeladora	Mãe: Maria	01/03/2023	01/03/2023	1
3	111631	SEAPA	Graziele Natel Cuenca	Médica Veterinária	Filha: Geovana	07/03/2023	07/03/2023	½

4	111202	SECULTUR	Lidilaine Kely Batista	Instrutor de Artesanato	Filha: Nicolly	02/03/2023	02/03/2023	1
5	101560	SEMAS	Camila Regina Lima Guimarães	Assistente Social	Filha: Lívia	03/03/2023	03/03/2023	1
6	108341	SEMAS	Luíza Gonçalves da Costa Souza	Conselheira Tutelar	Mãe: Celeste	14/03/2023	15/03/2023	2
7	109183	SEMAS	Sirlene Rodrigues	Chefe de departamento	Mãe: Anésia	16/03/2023	14/05/2023	60
8	001695	SEMAS	Sônia Maria Mendes Silva	Ajudante de serviços gerais	Mãe: Olíria	01/03/2023	10/03/2023	10
9	110264	SEMAS	Tatiane Simão da Silva	Ajudante de serviços gerais	Filha: Heloísa	01/03/2023	01/03/2023	1
10	111426	SEMMEA	Bruna batista Liberato	Recepcionista	Filha: Elloáh	06/03/2023	06/03/2023	1
11	111400	SEPLAN	Ana Cláudia Vitório de Carvalho	Arquiteto	Filha: Lara	15/03/2023	17/03/2023	3
12	110043	SINFRA	Bruno Alves Martins	Ajudante de serviços gerais	Filho: Braian	14/03/2023	14/03/2023	1
13	110451	SEMEC 006	Anadilza Carolino Viana Monteiro	Ajudante de serv. Gerais	Mãe: Ana	03/03/2023	13/03/2023	11
						01/03/2023	02/03/2023	2
14	111618	SEMEC 006	Andreia Espinosa Saquete	Ajudante de serv. Gerais	Filho: Adrian	06/03/2023	06/03/2023	1
						09/03/2023	10/03/2023	2
15	110452	SEMEC 006	Bruna da Silva zambelli	Ajudante de Serviços Gerais	Filha: Eloah	10/03/2023	10/03/2023	1
16	110547	SEMEC 006	Caroline Raiane Ferreira Pereira	Ajudante de Serviços Gerais	Filho: Matteo	06/03/2023	06/03/2023	1
17	111477	SEMEC 006	Claudinéia Gomes dos Santos	Auxiliar de desenvolvimento Infantil	Filha: Sara	01/03/2023	10/03/2023	10
18	111418	SEMEC 006	Dellis Annie Verneque Dias	Ajudante de Serviços Gerais	Filho: Bernardo	10/03/2023	10/03/2023	½
19	110604	SEMEC 006	Edna Maria da Silva	Professor pedagogo - zona urbana	Filho: José	06/03/2023	06/03/2023	½
					Filho: João	07/03/2023	07/03/2023	1
					Filho: José	13/03/2023	13/03/2023	1/2
20	110481	SEMEC 006	Geogette Brito Mazete	Ajudante de Serviços Gerais	Filho: Alex	01/03/2023	01/03/2023	½
21	111335	SEMEC 006	Girlene Lourenço da Silva	Ajudante de Serviços Gerais	Filha: Andreza	01/03/2023	06/03/2023	6
						06/03/2023	15/03/2023	10
22	107903	SEMEC 006	Letícia Lavinas Castrilloon	Coordenadora Nutrição	Mãe: Clara	02/03/2023	03/02/2023	2
						06/03/2023	06/03/2023	1
23	110736	SEMEC 006	Jenniph Aline Campos Brasil Angola	Professora	Filho: Nicolas	14/03/2023	15/03/2023	2
24	104401	SEMEC 006	Joel Lima De Oliveira	Motorista	Esposa: Isalva	06/03/2023	06/03/2023	1
25	111920	SEMEC 006	Kamila Gomes Souza	Ajudante de Serviços Gerais	Filha: Luiza	08/03/2023	08/03/2023	1
26	103629	SEMEC 006	Katifania Giordani Lopes	Agente administrativo	Filha: Isabella	06/03/2023	07/03/2023	2
27	111305	SEMEC 006	Loise Cristina Barbosa Potrich	Aux. De Desenv. Infantil E Ed Especial-Adi/ Aee Diva Martins	Filho: Davi	05/03/2023	09/03/2023	5
						10/03/2023	10/03/2023	1
28	111286	SEMEC 006	Luciane Pereira	Auxiliar de desenvolvimento infantil	Filha: Helena	10/03/2023	14/03/2023	5
29	110658	SEMEC 006	Mariza Alves Schmeier	Professor Pedagogo - Zona Urbana	Filho Murilo	02/03/2023	02/03/2023	1
30	109914	SEMEC 006	Michele Rosa De Jesus	Ajudante de Serviços Gerais	Filho: Samuel	09/03/2023	10/03/2023	2
31	4472	SEMEC 006	Rosirene Dos Santos Rodrigues E Santa Helena	Ajudante De Serviços Gerais	Filha: Kauanny	06/03/2023	06/03/2023	1
32	111284	SEMEC 006	Vanesca Aparecida Lopes Relvao Azevedo	Aux. De Desenv. Infantil E Ed. Especial-Adi/ Aee Zona Urbana	Filho: Heytor	03/03/2023	03/03/2023	1
33	111334	SEMEC 006	Thaiani Jaqueline Pereira Alves	Aux. De Desenv. Infantil E Ed. Especial-Adi/ Aee Zona Urbana	Filha: Antonella	15/03/2023	15/03/2023	01
34	111326	SEMEC 006	Kessy Caroline Mendes Pereira	Aux. De Desenv. Infantil E Ed. Especial-Adi/ Aee Zona Urbana	Filho: Heritor	13/03/2023	13/03/2023	1/2
						14/03/2023	14/03/2023	1
						15/03/2023	17/03/2023	3
						15/03/2023	22/03/2023	8
35	111375	SEMEC 006	Thalia Fernanda Freitas	Aux. De Desenv. Infantil E Ed. Especial-Adi/ Aee Zona Urbana	Filho: Arthur	03/03/2023	03/03/2023	01
36	111363	SMS	Alanis lucas Pauferro	Radio operador - SAMU	Filha: Maria	01/03/2023	05/03/2023	5

37	111716	SMS	Ana Claúdia Furtunato de Souza	Enfermeira	Filha: Maria	16/03/2023	16/03/2023	2h
38	111654	SMS	Cláudia Fátima Vilela	Tecnico de Enfermagem	Filha: Izabele	01/03/2023	01/03/2023	1
39	111671	SMS	Deyvid Rodrigues dos Santos	Motorista – SAMU	Filho: Samuel	09/03/2023	09/03/2023	1
40	109602	SMS	Dienefer Jaqueline Magalhaes Feix	Enfermeiro	Filho: Guilherme	09/03/2023	09/03/2023	1
41	101347	SMS	Erenice Dias dos Santos	Ajudante de serviços gerais	Filho: Kauã	07/03/2023	07/03/2023	1
					Filhos: Kauã e Kemylle	09/03/2023	09/03/2023	1/2
42	103864	SMS	Eld Rodrigues Brandão	Agente de combate a endemias	Esposa: Jaqueline	06/03/2023	06/03/2023	½
43	103896	SMS	Flávia Christiane de Melo Silva Rodrigues	Agente de endemias	Esposo: Paulo	01/03/2023	10/03/2023	10
44	101615	SMS	Francine Adriano de Oliveira	Dentista	Filha: Ana	13/03/2023	13/03/2023	1h
45	111380	SMS	Gilmara Constâncio de Luna	Técnico em enfermagem	Filha: Lorena	02/03/2023	02/03/2023	1
						10/03/2023	10/03/2023	1
46	001039	SMS	Helena Paulino de Souza Nunis	Técnico em enfermagem	Esposo: Rui	08/03/2023	10/03/2023	3
47	103819	SMS	Irenilda dos Santos Silva Cossolin	Agente comunitário de saúde	Filha: Cindy	01/03/2023	03/03/2023	3
48	111409	SMS	Jheniffer aline da silva amora	Técnico em enfermagem	Filha: Júlia	14/03/2023	15/03/2023	2
49	104256	SMS	Josilaine Cristina da Silva	Agente comunitário de saúde	Filha: Maria	09/03/2023	10/03/2023	2
50	103827	SMS	Maria Helena Nogueira Santos	Agente Comunitário de Saúde	Irmão: Silviano	07/03/2023	07/03/2023	1
51	001940	SMS	Maria Selma Santos	Técnico em enfermagem	Mãe: Maria	10/03/2023	10/03/2023	1
52	103584	SMS	Naiara Urbano Pereira de Amorim	Enfermeira	Mãe: Umbelina	01/03/2023	29/03/2023	29
53	103897	SMS	Patricia de Oliveira Teixeira	Agente de combate as endemias	Filha: Júlia	16/03/2023	16/03/2023	½
54	111489	SMS	Rayra Patricia de Souza Oenning	Auxiliar de saúde bucal	Filho: Bernardo	08/03/2023	08/03/2023	1
55	103772	SMS	Reginaldo burgos de araujo	Agente comunitario de saude	Mãe: Marlene	09/03/2023	10/03/2023	2
56	101499	SMS	Rosalina Valério da Silva Araujo	Ajudante de serviços gerais	Filha: Letícia	01/03/2023	01/03/2023	1/2
						07/03/2023	07/03/2023	1/2
57	104258	SMS	Rosilene Aparecida Castelão	Agente Comunitário De Saúde	Mãe: Vanderlice	01/03/2023	14/04/2023	45
58	103656	SMS	Silneia Amelia de Orlando Ribeiro	Técnico de Enfermagem	Filho: Edson	08/03/2023	08/03/2023	1
59	111466	SMS	Valdirene Pereira Alves	Técnico em Enfermagem	Filha: Valentina	01/03/2023	01/03/2023	1
60	103660	SMS	Vania Cristina Teodoro de Jesus	Técnico de Enfermagem	Filho: Henrico	10/03/2023	10/03/2023	1
61	109601	SMS	Vania Correa Stasiak	Técnico em enfermagem	Mãe: Marciana	08/03/2023	08/03/2023	½
						14/03/2023	23/03/2023	10
62	103900	SMS	Valquiria Silirio dos Santos	Agente de combate a endemias	Filho: Ricardo	01/03/2023	03/03/2023	3
63	107757	SMS	Valdeir Francisco	Técnico em enfermagem	Esposa: Patricia	06/03/2023	06/03/2023	1
64	107393	SMS	Ueligton Francisco da Silva Cordeiro	Dentista	Filho: José	02/03/2023	02/03/2023	1

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, 46ºAniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 595 DE 21 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO os requerimentos dos servidores;

CONSIDERANDO o Art. 78 da Lei Complementar nº. 163/2012 de 16/02/2012, que dispõe sobre a Lei de carreira dos Profissionais da Educação de deste Município estabelece que:

O Profissional da Educação poderá obter licença por motivo de doença em pessoa de sua família, desde que prove ser indispensável sua assistência ao doente e que esta não possa ser prestada concomitantemente com o exercício das atribuições de seu cargo.

§ 1º Consideram-se pertencente à família, o cônjuge ou companheiro, o pai, a mãe, filhos, irmãos, avós, filho adotivo, tutelado, padrasto, madrasta.

§ 2º A comprovação da doença e da necessidade de assistência será feita por laudo médico oficial, por declaração do servidor e avaliação de uma Assistente Social do Município.

§ 3º A Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família não poderá ultrapassar a 90 dias.

§ 4º A licença de que trata o “caput”deste artigo é concedida:

I – com remuneração integral, por até três meses;

II – com 2/3 da remuneração, quando exceder a três meses e não ultrapassar doze meses;

III – com 1/3 da remuneração, quando exceder a doze meses e não ultrapassar vinte e quatro meses.

§ 5º É considerada nova licença a concedida para acompanhar:

I – outro membro da família, o qual não motivou a primeira concessão;

II – o mesmo ente familiar, o qual motivou a primeira concessão, em razão de nova doença.

§ 6º Não é exigido do servidor interstício para a concessão de nova licença nos casos previstos no parágrafo anterior.

§ 7º Em razão de mesma doença no mesmo ente familiar, é exigido do servidor igual período de exercício, a contar do término da licença anterior, para a concessão de outra de mesma natureza e, não se cumprindo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a licença concedida é considerada como prorrogação.

§ 8º Excedendo-se os prazos de que tratam os incisos, I, II e III do § 2º deste artigo, a licença pode ser prorrogada por período indeterminado, sem remuneração.

RESOLVE:

Art. 1º Art. 1º REGULARIZAR licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n° 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012 aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, conforme segue:

Nº	Registro	Secretaria	Servidor (a)	Cargo	Pessoa Acompanhada	Período De Licença		Total
						Início	Fim	Dias
1	107614	SEMEC 163	Adenilton Jesus Lima	Professor de ed. Infantil e anos iniciais 1º ao 5º ano-30h	Filha: Luisa	22/02/2023	22/02/2023	1
2	109835	SEMEC 163	Alessandra da Silva Cavalcante	Técnico de apoio infantil	Filho: Lucas	17/02/2023	17/02/2023	1
3	107597	SEMEC 163	Ana Cláudia Arantes Moura	Auxiliar de desenvolvimento infantil	Filho: Felipe	16/02/2023	16/02/2023	½
						22/02/2023	22/02/2323	½
4	111415	SEMEC 163	Eliane Pessoa Rodrigues	Coordenadora pedagógica	Filha: Rhaiane	23/02/2023	24/02/2023	2
5	1177	SEMEC 163	Eliana Lopes da silva Soares	Professor de ed. Infantil e anos iniciais 1º ao 5º ano-30h	Mãe: Umbelina	27/02/2023	28/02/2023	2
6	6179	SEMEC 163	Gizelia Maria da Silva	Auxiliar de desenvolvimento infantil	Filho: João	17/02/2023	17/02/2023	½
						22/02/2023	28/02/2023	7
7	106196	SEMEC 163	Holiana Maria Ferreira Leite	Professor dos anos finais - anos iniciais - 40 horas	Filho: Isabela	24/02/2023	24/02/2023	1/2
8	143311	SEMEC 163	Jéssica Tâmila Gonçalves	Apoio administrativo educacional	Filho: Thauâ	27/02/2023	28/02/2023	2
9	1700	SEMEC 163	Joanilce Rosa de Lima	Professor dos anos finais - anos iniciais - 40 horas	Mãe: Júlia	17/02/2023	17/02/2023	1/2
10	126151	SEMEC 163	Joéli Nogueira Pego	Técnica em apoio infantil	Filha: Maria Flor	22/02/2023	22/02/2023	1
11	107491	SEMEC 163	Kellen Cristina Ventura da Silva	Professor de ed. Infantil e anos iniciais 1º ao 5º ano-30h	Filho: Enzo	23/02/2023	23/02/2023	1
12	143861	SEMEC 163	Laiza Caroline da Silva Paesano	Técnico de apoio infantil	Filho: Vinícius	22/02/2023	22/02/2023	1
13	110766	SEMEC 163	Lilian Strapasson	Professor dos anos iniciais -anos iniciais - 20 horas	Filho: Antony	28/02/2023	28/02/2023	1
14	4005	SEMEC 163	Luciana Garcia Cagnin de Oliveira	Professor dos anos iniciais -anos iniciais - 20 horas	Filha: Giulia	22/02/2023	28/02/2023	7
15	109452	SEMEC 163	Robson Nunes Marinho	Apoio administrativo educacional- apoio em alimentação escolar	Filho: Benjamin	22/02/2023	24/02/2023	3
16	38996	SEMEC 163	Thaís Cristina Darini da Silva	Professor de educação infantil - 40 horas	Filha: Helena	27/02/2023	27/02/2023	1

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, 46ºAniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 596 DE 21 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO os requerimentos dos servidores através dos Protocolos;

CONSIDERANDO o Art. 90 da Lei Complementar nº. 006/1994 de 21/06/1994, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do município de Tangará da Serra:

Poderá ser concedida licença ao servidor, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente, descendente, enteado e colateral consanguíneo, ou afim até o segundo grau civil, mediante comprovação por junta médica oficial.

§ 1º - A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestado simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado através de acompanhamento social.

§ 2º - A licença será concedida sem prejuízo de remuneração do cargo de carreira até 60(sessenta) dias ao ano, podendo ser prorrogada por até 30(trinta) dias, mediante parecer de perícia médica e excedendo estes prazos, sem remuneração.

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994 aos servidores a baixo, conforme segue:

Nº	Registro	Secretaria	Servidor (a)	Cargo	Pessoa Acompanhada	Período De Licença		Total
						Início	Fim	Dias
1	110451	SEMEC 006	Anadilza Carolino Viana Monteiro	Ajudante de Serviços Gerais	Mãe: Ana	28/02/2023	28/02/2023	1
2	111477	SEMEC 006	Claudinéia Gomes dos Santos	Auxiliar de desenvolvimento infantil	Filha: Sara	28/02/2023	28/02/2023	1
3	111624	SEMEC 006	Francieli Cristina de Melo	Ajudante de Serviços Gerais	Filha: Sophia	28/02/2023	28/02/2023	1
4	110071	SEMEC 006	Gisele Moreira Duarte	Ajudante de Serviços Gerais	Filho: Eduardo	13/02/2023	13/02/2023	1
5	17446	SEMEC 006	Jocelina Gomes dos Santos	Professora	Pai: Nilson	28/02/2023	28/02/2023	1
6	111328	SEMEC 006	Josiane Rodrigues França	Auxiliar De Desenvolvimento Infantil	Mãe: Maria	23/02/2023	2302/2023	½
7	173231	SEMEC 006	kelly Miranda De Oliveira	Ajudante de Serviços Gerais	Filho: Keven Hiago	16/02/2023	17/02/2023	2
8	136232	SEMEC 006	Lucia Alves De Carvalho Ribeiro	Auxiliar De Serviços Gerais	Mãe: Hermelina	23/02/2023	23/02/2023	½
9	119456	SEMEC 006	Monica Bernardo Rosa Dias	Serviços Gerais	Esposo: Alefe	23/02/2023	24/02/2023	2
10	4278	SEMEC 006	Marly Helena Da Silva Mota	Vigia	Esposo: Paulo	16/02/2023	16/02/2023	1
11	169582	SEMEC 006	Vanessa Cristina Da Silva Amaral Auxiliar De Desenvolvimento Infantil	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	Filho; Manoel	22/02/2023	23/02/2023	2
12	111844	SEMEC 006	Vitória Eduarda Palhana Medeiros	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	Filho: Miguel	16/02/2023	17/02/2023	2
						20/02/2023	28/02/2023	9
13	17360	SEMEC 006	Welliton Pereira Prates	Vigia	Esposa: Inayara	14/02/2023	23/02/2023	10
14	165361	SECULTUR	Núbia dos Santos Castro	Ajudante de serviços gerais	Filha: valentina	21/02/2023	21/02/2023	1
15	111202	SECULTUR	Lidilaine kely batista	Instrutor de artesanato	Filha: Lívia	28/02/2023	28/02/2023	1
16	111641	SEFAZ	Caroline Antunes Agostinho de Abreu	Agente Administrativo II	Filha: Amalya	17/02/2023	17/02/2023	1
17	5034	SEMAS	Leia Ribeiro de Souza Almeida	Agente Administrativo II	Mãe: GenÍsia	15/02/2023	15/02/2023	1
18	16951	SEMAS	Sônia Maria Mendes Silva	Ajudante de serviços gerais	Mãe: Olíria	17/02/2023	28/02/2023	12
19	111251	SEMMEA	Andreina de Araújo Costa	Ajudante de serviços gerais	Filha: Isadora	17/02/2023	17/02/2023	1
20	107378	SEPLAN	Tayse Mirella de Almeida Cardoso	Agente Administrativo II	Mãe: Selma	27/02/2023	27/02/2023	1
21	1117	SINFRA	Edimar de Melo Alves	Ajudante de Serviços Gerais	Filho: Luiz	16/02/2023	16/02/2023	1
22	184401	SINFRA	Jean Morais da Silva	Motorista	Filha: Helena	15/02/2023	17/02/2023	3
23	133721	SINFRA	Maria Aparecida Trajano	Ajudante de Serviços Gerais	Mae: Maria José	17/02/2023	17/02/2023	1
						24/02/2023	24/02/2023	1
24	103850	SMS	Adriana Pereira Godoy	Agente Comunitário De Saúde	Mãe: Angelita	17/02/2023	17/02/2023	1
						20/02/2023	23/02/2023	4
25	111363	SMS	Alanis lucas Pauferro	Radio operador - SAMU	Filha: Maria	17/02/2023	20/02/2023	4
26	7709	SMS	Ana Carolina Ribeiro Silva de Paula	Médica	Filho: Felipe	22/02/2023	22/02/2023	½
						23/02/2023	23/02/2023	½
						24/02/2023	24/02/2023	1
27	26226	SMS	Benvinda Do Nascimento	Tecnica de enfermagem	Mãe: Izolina	27/02/2023	27/02/2023	1
28	120414	SMS	Berklourdes Mendes Fonseca	Telefonista aux. Reg. Médica	Mãe: Maria	16/02/2023	16/02/2023	1

29	103667	SMS	Clayton Pelisão Folador	Enfermeiro 30 h	Esposa: Jacqueline	17/02/2022	17/02/2022	1
30	777512	SMS	Cinária Batista Coimbra	Técnico de Enfermagem	Filha: Rebeca	21/02/2023	22/02/2023	2
31	111431	SMS	Clemilda Vieira da Costa	Técnico de Enfermagem	Filha: Cecilia	28/02/2023	28/02/2023	1
32	13214	SMS	Daiane Cristina Rodrigues Pereira	Ajudante de serviços gerais	Filho:Dominiki	20/02/2023	20/02/2023	1
33	103896	SMS	Flávia Christiane de Melo Silva Rodrigues	Agente de endemias	Esposo: Paulo	21/02/2023	27/02/2023	7
34	107252	SMS	Irenilda dos Santos Silva Cossolin	Agente comunitário de saúde	Filha: Cindy	28/02/2023	28/02/2023	1
35	111619	SMS	José Nildo Alves da Silva Santos	Condutor Socorrista	Filha: Beatriz	13/02/2023	13/02/2023	1
36	13658	SMS	Katiuscia Oliare Vieira	Técnica de enfermagem	Filho: Vinícius	28/02/2023	28/02/2023	1/2
37	4394	SMS	Lisiane Ferreira Gomes	Técnico de Enfermagem	Filha: Lavinia	21/02/2023	21/02/2023	1
38	104397	SMS	Magda Aragoso Masson	Dentista	Filho: Antônio	14/02/2023	14/02/2023	1
39	120272	SMS	Maria Helena Nogueira Santos	Agente Comunitário de Saúde	Irmão: Silviano	28/02/2023	28/02/2023	½
40	103852	SMS	Miriam Ponciano da Silva	Técnica de enfermagem	Esposo: Valdeci	27/02/2023	27/02/2023	1
41	12265	SMS	Naiara Urbano Pereira de Amorim	Enfermeiro	Mãe: Aguida	23/02/2023	24/02/2023	2
						24/02/2023	28/02/2023	5
42	111016	SMS	Pedro Wilson de Lima Santana	Coordenador Administrativo Do Samu - 192 - Lei 5423/2021	Sogra: Joana	20/02/2023	20/02/2023	1
43	29833	SMS	Rodineia de Fátima Maciel Dutra	Médica	Mãe: Terezinha	22/02/2023	22/02/2023	1
						27/02/2023	27/02/2023	1
44	103767	SMS	Rosiran de Lima dos Santos	Agente Comunitário De Saúde	Esposo: Agustavio	20/02/2023	24/02/2023	5
45	104258	SMS	Rosilene Aparecida Castelão	Agente Comunitário De Saúde	Mãe: Vanderlice	27/02/2023	28/02/2023	2
46	104244	SMS	Sônia Maria Avelina Furtado	Agente de endemias	Irmão: Adriano	14/02/2023	14/02/2023	½
47	110024	SMS	Valderice dos Santos Martins Vieira	Ajudante De Serviços Gerais	Filho: Abner	28/02/2023	28/02/2023	1
48	103900	SMS	Valquiria Silirio dos Santos	Agente de combate a endemias	Filho: Ricardo	27/02/2023	28/02/2023	2
49	111444	SMS	Vanusa Carafini Santos	Técnico de Enfermagem	Filha: Maria	23/02/2023	23/02/2023	1/2
50	103861	SMS	Vanusa Cardoso Araújo	Agente de endemias	Filho: Matheus	21/02/2023	21/02/2023	1

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, 46ºAniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 597 DE 21 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 8.479/2023 da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, efetuado pela Empresa: **LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME**, inscrita no CNPJ n.º 24.809.516/0001-40, em Julho/2019 e revisada em 30/03/2020 pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho Luciano Sampaio de Souza;

CONSIDERANDO Que o *"adicional de insalubridade é pago a todos os empregados que trabalham expostos em atividades ou operações insalubres, acima do limite de tolerância ou nas atividades previamente mencionadas nos Anexos da NR 15 e 16 da Portaria nº 3.214/78";*

CONSIDERANDO Que uma atividade somente será considerada como insalubre, se preenchidos certos requisitos, previamente definidos pelo Ministério do Trabalho. A análise de determinada atividade far-se-á de forma global, ou seja, há a necessidade de que a atividade desenvolvida pelo empregado exponha o trabalhador ao contato com agente nocivo, que este agente nocivo esteja acima do limite de tolerância estabelecido pelo Ministério do Trabalho;

CONSIDERANDO a Lei Complementar 006/94 de 21/06/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos deste Município que estabelece respectivamente nos artigos que se segue:

"***Art. 180*** *– Os servidores que trabalham em locais insalubres, em contato permanente com substâncias tóxicas, ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo observando-se os seguintes percentuais que incidam sobre os vencimentos – base:*

I – 20%(vinte por cento) para o grau mínimo;

II – 30% (trinta por cento) para o grau médio;

III – 40% (quarenta por cento) para o grau máximo.

Parágrafo Único – O direito ao adicional de insalubridade, penosidade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

***Art. 183** – A insalubridade, a periculosidade e a penosidade inerente às funções exercidas pelos servidores serão fixadas com base nas normas técnicas e regulamentos editados pelo Ministério do Trabalho, para a espécie.*

***Parágrafo Único** – O adicional de insalubridade por trabalho em raio-X ou substâncias radioativas corresponderá a 1/3(um terço) do vencimento do cargo efetivo e será concedido na forma da legislação pertinente.";*

CONSIDERANDO A Lei Municipal 2875/2008 de 09/04/2008, no Art. 1º, inciso VIII – "*Vencimento Base é o valor da referência do Grupo Ocupacional ao qual o servidor ou empregado público esteja efetivamente enquadrado";*

CONSIDERANDO O Decreto 042/2020 de 05/02/2020 que homologou o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial do Juiz de Direito- Relator Marcelo Sebastião Prado de Moraes, perante o Processo nº 100840-73.2022.8.11.0055, na qual determina que a base de cálculo da insalubridade deve incidir sobre o vencimento do Grupo Ocupacional a que pertence o servidor;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER o Adicional de Insalubridade de 30% a servidora lotada na Secretaria Municipal de Saúde descrita abaixo, em virtude do contato com o agente nocivo causador do referido adicional.

Nome	Cargo	Local Trabalho	Grau de insalubridade
Cibele Louise Cipriano Ferezin	Fisioterapeuta - 30 Horas	Hospital Municipal	30% GES 12.10.22

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 16/03/2023, conforme data que a servidora passou a executar as atividades.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA, Secretário Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 598 DE 21 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 8.479/2023 da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, efetuado pela Empresa: **LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME**, inscrita no CNPJ n.º 24.809.516/0001-40, em Julho/2019 e revisada em 30/03/2020 pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho Luciano Sampaio de Souza;

CONSIDERANDO Que o *"adicional de insalubridade é pago a todos os empregados que trabalham expostos em atividades ou operações insalubres, acima do limite de tolerância ou nas atividades previamente mencionadas nos Anexos da NR 15 e 16 da Portaria nº 3.214/78";*

CONSIDERANDO Que uma atividade somente será considerada como insalubre, se preenchidos certos requisitos, previamente definidos pelo Ministério do Trabalho. A análise de determinada atividade far-se-á de forma global, ou seja, há a necessidade de que a atividade desenvolvida pelo empregado exponha o trabalhador ao contato com agente nocivo, que este agente nocivo esteja acima do limite de tolerância estabelecido pelo Ministério do Trabalho;

CONSIDERANDO a Lei Complementar 006/94 de 21/06/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos deste Município que estabelece respectivamente nos artigos que se segue:

"***Art. 180** – Os servidores que trabalham em locais insalubres, em contato permanente com substâncias tóxicas, ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo observando-se os seguintes percentuais que incidam sobre os vencimentos – base:*

I – 20%(vinte por cento) para o grau mínimo;

II – 30% (trinta por cento) para o grau médio;

III – 40% (quarenta por cento) para o grau máximo.

Parágrafo Único – O direito ao adicional de insalubridade, penosidade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

***Art. 183** – A insalubridade, a periculosidade e a penosidade inerente às funções exercidas pelos servidores serão fixadas com base nas normas técnicas e regulamentos editados pelo Ministério do Trabalho, para a espécie.*

***Parágrafo Único** – O adicional de insalubridade por trabalho em raio-X ou substâncias radioativas corresponderá a 1/3(um terço) do vencimento do cargo efetivo e será concedido na forma da legislação pertinente.";*

CONSIDERANDO A Lei Municipal 2875/2008 de 09/04/2008, no Art. 1º, inciso VIII – "*Vencimento Base é o valor da referência do Grupo Ocupacional ao qual o servidor ou empregado público esteja efetivamente enquadrado";*

CONSIDERANDO O Decreto 042/2020 de 05/02/2020 que homologou o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial do Juiz de Direito- Relator Marcelo Sebastião Prado de Moraes, perante o Processo nº 100840-73.2022.8.11.0055, na qual determina que a base de cálculo da insalubridade deve incidir sobre o vencimento do Grupo Ocupacional a que pertence o servidor;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER o Adicional de Insalubridade de 30% a servidora lotada na Secretaria Municipal de Saúde descrita abaixo, em virtude do contato com o agente nocivo causador do referido adicional.

Nome	Cargo	Local Trabalho	Grau de insalubridade
Keli Diana Lemes Dos Santos	Fisioterapeuta - 30 Horas	Hospital Municipal	30% GES 12.10.22

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 16/03/2023, conforme data que a servidora passou a executar as atividades.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA, Secretário Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 599 DE 21 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 8.479/2023 da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, efetuado pela Empresa: **LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME**, inscrita no CNPJ n.º 24.809.516/0001-40, em Julho/2019 e revisada em 30/03/2020 pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho Luciano Sampaio de Souza;

CONSIDERANDO Que o *"adicional de insalubridade é pago a todos os empregados que trabalham expostos em atividades ou operações insalubres, acima do limite de tolerância ou nas atividades previamente mencionadas nos Anexos da NR 15 e 16 da Portaria nº 3.214/78";*

CONSIDERANDO Que uma atividade somente será considerada como insalubre, se preenchidos certos requisitos, previamente definidos pelo Ministério do Trabalho. A análise de determinada atividade far-se-á de forma global, ou seja, há a necessidade de que a atividade desenvolvida pelo empregado exponha o trabalhador ao contato com agente nocivo, que este agente nocivo esteja acima do limite de tolerância estabelecido pelo Ministério do Trabalho;

CONSIDERANDO a Lei Complementar 006/94 de 21/06/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos deste Município que estabelece respectivamente nos artigos que se segue:

"***Art. 180*** *– Os servidores que trabalham em locais insalubres, em contato permanente com substâncias tóxicas, ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo observando-se os seguintes percentuais que incidam sobre os vencimentos – base:*

I – 20%(vinte por cento) para o grau mínimo;

II – 30% (trinta por cento) para o grau médio;

III – 40% (quarenta por cento) para o grau máximo.

Parágrafo Único – O direito ao adicional de insalubridade, penosidade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 183 *– A insalubridade, a periculosidade e a penosidade inerente às funções exercidas pelos servidores serão fixadas com base nas normas técnicas e regulamentos editados pelo Ministério do Trabalho, para a espécie.*

Parágrafo Único *– O adicional de insalubridade por trabalho em raio-X ou substâncias radioativas corresponderá a 1/3(um terço) do vencimento do cargo efetivo e será concedido na forma da legislação pertinente.";*

CONSIDERANDO A Lei Municipal 2875/2008 de 09/04/2008, no Art. 1º, inciso VIII – "*Vencimento Base é o valor da referência do Grupo Ocupacional ao qual o servidor ou empregado público esteja efetivamente enquadrado";*

CONSIDERANDO O Decreto 042/2020 de 05/02/2020 que homologou o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial do Juiz de Direito- Relator Marcelo Sebastião Prado de Moraes, perante o Processo nº 100840-73.2022.8.11.0055, na qual determina que a base de cálculo da insalubridade deve incidir sobre o vencimento do Grupo Ocupacional a que pertence o servidor;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER o Adicional de Insalubridade de 30% ao servidor lotado na Secretaria Municipal de Saúde descrita abaixo, em virtude do contato com o agente nocivo causador do referido adicional.

Nome	Cargo	Local Trabalho	Grau de insalubridade
David Maycon Junior Ferreira Barbosa	Recepcionista	USF Progresso	30% GES 12.44.01

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 08/03/2023, conforme data que o servidor passou a executar as atividades.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA, Secretário Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 600 DE 21 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 8.479/2023 da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, efetuado pela Empresa: **LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME**, inscrita no CNPJ n.º 24.809.516/0001-40, em Julho/2019 e revisada em 30/03/2020 pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho Luciano Sampaio de Souza;

CONSIDERANDO Que o *"adicional de insalubridade é pago a todos os empregados que trabalham expostos em atividades ou operações insalubres, acima do limite de tolerância ou nas atividades previamente mencionadas nos Anexos da NR 15 e 16 da Portaria nº 3.214/78";*

CONSIDERANDO Que uma atividade somente será considerada como insalubre, se preenchidos certos requisitos, previamente definidos pelo Ministério do Trabalho. A análise de determinada atividade far-se-á de forma global, ou seja, há a necessidade de que a atividade desenvolvida pelo empregado exponha o trabalhador ao contato com agente nocivo, que este agente nocivo esteja acima do limite de tolerância estabelecido pelo Ministério do Trabalho;

CONSIDERANDO a Lei Complementar 006/94 de 21/06/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos deste Município que estabelece respectivamente nos artigos que se segue:

"***Art. 180*** *– Os servidores que trabalham em locais insalubres, em contato permanente com substâncias tóxicas, ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo observando-se os seguintes percentuais que incidam sobre os vencimentos – base:*

I – 20%(vinte por cento) para o grau mínimo;

II – 30% (trinta por cento) para o grau médio;

III – 40% (quarenta por cento) para o grau máximo.

Parágrafo Único – O direito ao adicional de insalubridade, penosidade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 183 *– A insalubridade, a periculosidade e a penosidade inerente às funções exercidas pelos servidores serão fixadas com base nas normas técnicas e regulamentos editados pelo Ministério do Trabalho, para a espécie.*

Parágrafo Único *– O adicional de insalubridade por trabalho em raio-X ou substâncias radioativas corresponderá a 1/3(um terço) do vencimento do cargo efetivo e será concedido na forma da legislação pertinente.";*

CONSIDERANDO A Lei Municipal 2875/2008 de 09/04/2008, no Art. 1º, inciso VIII – "*Vencimento Base é o valor da referência do Grupo Ocupacional ao qual o servidor ou empregado público esteja efetivamente enquadrado";*

CONSIDERANDO O Decreto 042/2020 de 05/02/2020 que homologou o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial do Juiz de Direito- Relator Marcelo Sebastião Prado de Moraes, perante o Processo nº 100840-73.2022.8.11.0055, na qual determina que a base de cálculo da insalubridade deve incidir sobre o vencimento do Grupo Ocupacional a que pertence o servidor;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER o Adicional de Insalubridade de 30% a servidora lotada na Secretaria Municipal de Saúde descrita abaixo, em virtude do contato com o agente nocivo causador do referido adicional.

Nome	Cargo	Local Trabalho	Grau de insalubridade
Maina Figueiredo Furlanetto Monteiro	Fisioterapeuta - 30 Horas	Hospital Municipal	30% GES 12.10.22

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 13/03/2023, conforme data que a servidora passou a executar as atividades.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA, Secretário Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 601 DE 21 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 8.479/2023 da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, efetuado pela Empresa: **LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME**, inscrita no CNPJ n.º 24.809.516/0001-40, em Julho/2019 e revisada em 30/03/2020 pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho Luciano Sampaio de Souza;

CONSIDERANDO Que o *"adicional de insalubridade é pago a todos os empregados que trabalham expostos em atividades ou operações insalubres, acima do limite de tolerância ou nas atividades previamente mencionadas nos Anexos da NR 15 e 16 da Portaria nº 3.214/78";*

CONSIDERANDO Que uma atividade somente será considerada como insalubre, se preenchidos certos requisitos, previamente definidos pelo Ministério do Trabalho. A análise de determinada atividade far-se-á de forma global, ou seja, há a necessidade de que a atividade desenvolvida pelo empregado exponha o trabalhador ao contato com agente nocivo, que este agente nocivo esteja acima do limite de tolerância estabelecido pelo Ministério do Trabalho;

CONSIDERANDO a Lei Complementar 006/94 de 21/06/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos deste Município que estabelece respectivamente nos artigos que se segue:

"***Art. 180*** *– Os servidores que trabalham em locais insalubres, em contato permanente com substâncias tóxicas, ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo observando-se os seguintes percentuais que incidam sobre os vencimentos – base:*

I – 20%(vinte por cento) para o grau mínimo;

II – 30% (trinta por cento) para o grau médio;

III – 40% (quarenta por cento) para o grau máximo.

Parágrafo Único – O direito ao adicional de insalubridade, penosidade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 183 *– A insalubridade, a periculosidade e a penosidade inerente às funções exercidas pelos servidores serão fixadas com base nas normas técnicas e regulamentos editados pelo Ministério do Trabalho, para a espécie.*

Parágrafo Único *– O adicional de insalubridade por trabalho em raio-X ou substâncias radioativas corresponderá a 1/3(um terço) do vencimento do cargo efetivo e será concedido na forma da legislação pertinente.";*

CONSIDERANDO A Lei Municipal 2875/2008 de 09/04/2008, no Art. 1º, inciso VIII – "*Vencimento Base é o valor da referência do Grupo Ocupacional ao qual o servidor ou empregado público esteja efetivamente enquadrado";*

CONSIDERANDO O Decreto 042/2020 de 05/02/2020 que homologou o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial do Juiz de Direito- Relator Marcelo Sebastião Prado de Moraes, perante o Processo nº 100840-73.2022.8.11.0055, na qual determina que a base de cálculo da insalubridade deve incidir sobre o vencimento do Grupo Ocupacional a que pertence o servidor;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER o Adicional de Insalubridade de 30% a servidora lotada na Secretaria Municipal de Saúde descrita abaixo, em virtude do contato com o agente nocivo causador do referido adicional.

Nome	Cargo	Local Trabalho	Grau de insalubridade
Andrea Karoline Zuconelli	Fisioterapeuta - 30 Horas	Hospital Municipal	30% GES 12.10.22

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 20/03/2023, conforme data que a servidora passou a executar as atividades.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA, Secretário Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 602 DE 21 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 8.479/2023 da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE

Art. 1º RELOTAR o servidor **RICHARD GUILHERME DE SOUZA GONÇALVES**, efetivo no cargo de AUXILIAR DE FARMÁCIA, admitido em 06/10/2022, registrado sob o nº 111607, nos termos do art. 104, inciso II, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal 006/1994.

Do	Para	Ambiente de Trabalho
Farmácia Central	Hospital Municipal	Farmácia - HMTS

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 16/03/2023.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA, Secretário Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 603DE 21 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Certidão de Óbito protocolada pela servidora sob o nº 1.975/2023;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR o afastamento de 05 (cinco) diasconsecutivos a senhora **EDITE COELHO GONCALVES GOULART**,servidora efetiva no cargo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, registrada sob nº 004292, admitida em 02/05/2006 e lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em razão de falecimento de pessoa da família, conforme Certidão de óbito apresentada, nos termos do artigo 113, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, **no período de 18/03/2023 a 22/03/2023.**

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 18/03/2023.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA, Secretário Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 604 DE 22DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 163/2012 de 16/02/2012 que manifesta no:

"***Art. 4º*** *A série de níveis do cargo de Professor é estruturada em linha vertical de acesso.*

§ 3º *A elevação de nível dar-se mediante apresentação de documento comprobatório de habilitação ou pós-graduação, observando-se o interstício de 03 (três) anos, e será concedida mediante requerimento do profissional da educação."*

CONSIDERANDO os Processos, as Decisões e os Mandados de Intimação elaborados pela Comissão de Elevação de Nível 163/2012 para cada servidor;

CONSIDERANDO o Memorando nº 7.922/2023 da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a ELEVAÇÃO DE NÍVEL, conforme o artigo 4º, § 1º e § 3º da Lei Complementar 163/2012 de 16/02/2012, aos servidores relacionados abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
PROFESSOR 30 H- LEI 163 DE 16/12/2012.								
Nº	**PROTOCOLO**	**SERVIDOR**	**CARGO**	**ADMISSÃO**	**NÍVEL DE ELEVAÇÃO**			
1	09/11/2022 – Protocolo nº 28452/2022	Adriana Palhana Moreira	Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais 1º ao 5º ano	23/07/2019	II	--	**IV- Mestrado Profissional em Ensino de História - UFMT**	--
2	16/12/2022 – Protocolo nº 34223/2022	Adriano Minuzzo Massoni	**Professor dos Anos Finais – Educação Física**	06/03/2006	III	--	**IV – Mestrado em Ensino – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso**	--
3	08/08/2022 – Protocolo nº 14131/2022	Aline Mikaelly de Almeida Campos	Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais 1º ao 5º ano	23/07/2019	II	**III – Especialização em Educação Infantil - Uniserra**	--	--
4	26/10/2022 – Protocolo nº 26703/2022	Elizangela Lacerda da Silva	Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais 1º ao 5º ano	23/07/2019	II	**III – Especialização em Educação Inclusiva – Universidade Cidade de São Paulo**	--	--
5	08/02/2023 – Protocolo nº 522/2023	Fagner Junior Barros Poltronieri	Professor dos Anos Finais – Educação Física	08/10/2019	II	**III – Especialização em Ensino de Educação Física e Recreação - FAVENI**	--	--
6	27/01/2023 – Protocolo nº 108/2023	Jaqueline Nunes Carvalho	Professor dos Anos Finais –Matemática	08/10/2019	II	--	**IV – Mestrado em Ciências e Matemática - UNEMAT**	--
7	01/02/2023 – Protocolo nº 283/2023	Odair Alves Vieira	Professor dos Anos Iniciais – 40 Horas	03/08/2015	III	--	**IV – Mestrado em Educação - UNEMAT**	--
8	19/08/2022 – Protocolo nº 17459/2022	Rafael Rosa da Silva	Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais 1º ao 5º ano	23/07/2019	II	**III – Especialização em Neuropsicopedagogia Clínica e Institucional - Uniserra**	--	--
9	27/01/2023 – Protocolo nº 092/2023	Rosana Lima Steinbach	Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais 1º ao 5º ano	23/07/2019	II	**III – Especialização em Educação - UNISERRA.**	--	--
10	17/08/2022 – Protocolo nº 17135/2022	Sandra Bueno da Silva Duarte	Professor de Educação Especial	23/07/2019	II	**III – Especialização em Psicopedagogia – Faculdades Integradas de Cuiabá - UNIC**	--	--
11	05/08/2022 – Protocolo nº 13679/2022	Simony Maria Pereira de Medeiros	Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais 1º ao 5º ano	23/07/2019	II	**III – Especialização em Psicopedagogia Institucional, Clínica e Educação Especial - FUTURA.**	--	--

Art. 2º EstaPortaria possui efeito retroativo a data do protocolo de cada servidor.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 605DE 22 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária 5.539 de 14 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO o Memorando nº 6.761/2023 da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a ajuda de custo aos professores efetivos e contratados em exercício, no valor de R$ 100,00 (cem reais) para a contratação de plano de internet, no período de 36 meses, de acordo com a Lei Ordinária 5.539/2021 Art. 3º e parágrafos § 1º e 2º, os Incisos I, II, III, IV e o parágrafo único do Art. 5º, com aplicação dos dispositivos dos Incisos I, II, III, IV DO Art. 7º e os Incisos II, o § 1º e §2º do Art.8.

Nº	SERVIDOR	CARGO	SITUAÇÃO	A PARTIR DE:
1	ADRIANA BARBOSA LEITE	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	Efetivo	MAR/2023
2	MARTIDE CUSTÓDIA RODRIGUES NUNES	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	Efetivo	MAR/2023
3	ALDA SIMONE TENUTES CAMARGO DA SILVA	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	Efetivo	MAR/2023
4	MIRIAN JAKELINE BRONDANI	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	Efetivo	MAR/2023
5	CLAUDIA FREITAS BENTO	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	Efetivo	MAR/2023
6	EUTINA LEITE DA SILVA SANTIAGO	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	Efetivo	MAR/2023
7	RENATA REBECA ROCHA	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	Efetivo	MAR/2023

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 606 DE 22 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 6.761/2023 da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, efetuado pela Empresa: **LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME**, inscrita no CNPJ n.º 24.809.516/0001-40, em Julho/2019 e revisada em 30/03/2020 pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho Luciano Sampaio de Souza;

CONSIDERANDO Que o *"adicional de insalubridade é pago a todos os empregados que trabalham expostos em atividades ou operações insalubres, acima do limite de tolerância ou nas atividades previamente mencionadas nos Anexos da NR 15 e 16 da Portaria nº 3.214/78";*

CONSIDERANDO Que uma atividade somente será considerada como insalubre, se preenchidos certos requisitos, previamente definidos pelo Ministério do Trabalho. A análise de determinada atividade far-se-á de forma global, ou seja, há a necessidade de que a atividade desenvolvida pelo empregado exponha o trabalhador ao contato com agente nocivo, que este agente nocivo esteja acima do limite de tolerância estabelecido pelo Ministério do Trabalho;

CONSIDERANDO a Lei Complementar 006/94 de 21/06/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos deste Município que estabelece respectivamente nos artigos que se segue:

"***Art. 180*** *– Os servidores que trabalham em locais insalubres, em contato permanente com substâncias tóxicas, ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo observando-se os seguintes percentuais que incidam sobre os vencimentos – base:*

I – 20%(vinte por cento) para o grau mínimo;

II – 30% (trinta por cento) para o grau médio;

III – 40% (quarenta por cento) para o grau máximo.

Parágrafo Único – O direito ao adicional de insalubridade, penosidade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 183 *– A insalubridade, a periculosidade e a penosidade inerente às funções exercidas pelos servidores serão fixadas com base nas normas técnicas e regulamentos editados pelo Ministério do Trabalho, para a espécie.*

Parágrafo Único *– O adicional de insalubridade por trabalho em raio-X ou substâncias radioativas corresponderá a 1/3(um terço) do vencimento do cargo efetivo e será concedido na forma da legislação pertinente.";*

CONSIDERANDO A Lei Municipal 2875/2008 de 09/04/2008, no Art. 1º, inciso VIII – "*Vencimento Base é o valor da referência do Grupo Ocupacional ao qual o servidor ou empregado público esteja efetivamente enquadrado";*

CONSIDERANDO O Decreto 042/2020 de 05/02/2020 que homologou o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial do Juiz de Direito- Relator Marcelo Sebastião Prado de Moraes, perante o Processo nº 100840-73.2022.8.11.0055, na qual determina que a base de cálculo da insalubridade deve incidir sobre o vencimento do Grupo Ocupacional a que pertence o servidor;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER o Adicional de Insalubridade de 30% a servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação descrita abaixo, em virtude do contato com o agente nocivo causador do referido adicional.

Nome	Cargo	Local Trabalho	Grau de insalubridade
Maria Luciene Felicio Bueno Bernardo De Sena	Apoio Administrativo Educacional- Apoio Em Alimentação Escolar	C.M.E . Tania Arantes Junqueira	30% GES 7.04.12

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 06/03/2023.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 607 DE 22 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 4.232/2023 da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 061 de 06 de janeiro de 2021 que designou a Coordenação De Convenio Da Saúde;

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR em substituição a senhora **LARESSA LIRA FARIAS,** servidora comissionada no cargo de ENCARREGADO DE SERVIÇO I, registrada sob nº 109184, admitida em 11/01/2021 e lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para responder como **COORDENAÇÃO DE CONVENIO DA SAUDE**, simbologia DAI-II, nos termos da Lei 02863/2008 de 01/05/2013, fazendo jus ao recebimento proporcional dos dias trabalhados, do valor do cargo e **comissão de 35%** (trinta e cinco por cento) sobre os vencimentos da função, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, durante o período que a servidora, **JESSICA NAIARA BARBATO SOARES**, Coordenação De Convênio Da Saúde, registrada sob nº 103577, admitida em 14/07/2014 e lotada na Secretaria Municipal de Saúde, estiver em usufruto de férias. Período de **14/03/2023 a 23/03/2023**.

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 14/03/2023.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º aniversário de Emancipação Político-administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA, Secretário Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 608DE 22 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 8.483/2023 da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 578/PGM/2022;

CONSIDERANDO o artigo 172 da Lei nº 006/1994 de 21/06/1994, inciso XI, acrescido pela Lei Complementar 129/2008 e o artigo 193-B, § 2º, inciso I, alínea "d" da Lei Complementar nº 129/2008 de 10/04/2008;

CONSIDERANDO que *"Terá direito ao adicional de translado os servidores efetivos que ocupam cargos de motorista, operador de máquina, mecânico, lubrificador e borracheiro que exerçam suas funções em equipes de trechos nas ruas e estradas no município, bem como motoristas de transporte escolar, transporte de enfermos, transporte de atletas e de cargas pesadas".*

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER o **ADICIONAL DE TRANSLADO** nos termos dos artigos 172 da Lei nº 006/1994 de 21/06/1994, acrescido pela Lei Complementar 129/2008 ao servidor **HELIO CARLOS DOS SANTOS RAMOS,** registrado sob o nº 111969, efetivo no cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS, admitido em 16/03/2023, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, enquanto executar as atividades previstas no o artigo 193-B, §2º, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar nº 129/2008 de 10/04/2008.

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 16/03/2023.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA, Secretário Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 609 DE 22 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 8.483/2023 da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, efetuado pela Empresa: **LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME**, inscrita no CNPJ n.º 24.809.516/0001-40, em Julho/2019 e revisada em 30/03/2020 pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho Luciano Sampaio de Souza;

CONSIDERANDO Que o *"adicional de insalubridade é pago a todos os empregados que trabalham expostos em atividades ou operações insalubres, acima do limite de tolerância ou nas atividades previamente mencionadas nos Anexos da NR 15 e 16 da Portaria nº 3.214/78";*

CONSIDERANDO Que uma atividade somente será considerada como insalubre, se preenchidos certos requisitos, previamente definidos pelo Ministério do Trabalho. A análise de determinada atividade far-se-á de forma global, ou seja, há a necessidade de que a atividade desenvolvida pelo empregado exponha o trabalhador ao contato com agente nocivo, que este agente nocivo esteja acima do limite de tolerância estabelecido pelo Ministério do Trabalho;

CONSIDERANDO a Lei Complementar 006/94 de 21/06/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos deste Município que estabelece respectivamente nos artigos que se segue:

"***Art. 180*** *– Os servidores que trabalham em locais insalubres, em contato permanente com substâncias tóxicas, ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo observando-se os seguintes percentuais que incidam sobre os vencimentos – base:*

I – 20%(vinte por cento) para o grau mínimo;

II – 30% (trinta por cento) para o grau médio;

III – 40% (quarenta por cento) para o grau máximo.

Parágrafo Único – O direito ao adicional de insalubridade, penosidade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 183 *– A insalubridade, a periculosidade e a penosidade inerente às funções exercidas pelos servidores serão fixadas com base nas normas técnicas e regulamentos editados pelo Ministério do Trabalho, para a espécie.*

Parágrafo Único *– O adicional de insalubridade por trabalho em raio-X ou substâncias radioativas corresponderá a 1/3(um terço) do vencimento do cargo efetivo e será concedido na forma da legislação pertinente.";*

CONSIDERANDO A Lei Municipal 2875/2008 de 09/04/2008, no Art. 1º, inciso VIII – "*Vencimento Base é o valor da referência do Grupo Ocupacional ao qual o servidor ou empregado público esteja efetivamente enquadrado";*

CONSIDERANDO O Decreto 042/2020 de 05/02/2020 que homologou o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial do Juiz de Direito- Relator Marcelo Sebastião Prado de Moraes, perante o Processo nº 100840-73.2022.8.11.0055, na qual determina que a base de cálculo da insalubridade deve incidir sobre o vencimento do Grupo Ocupacional a que pertence o servidor;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER o Adicional de Insalubridade de 30% ao servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação descrito abaixo, em virtude do contato com o agente nocivo causador do referido adicional.

Resgistro	Nome	Cargo	Local Trabalho	Grau de insalubridade
111969	Helio Carlos dos Santos Ramos	Operador De Máquinas	Sinfra/Manutenção	30% GES 10.02.01

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 16/03/2023.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA, Secretário Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 610DE 22 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Certidão de Óbito protocolada pelo servidor sob o nº 1.374/2023;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR o afastamento de 05 (cinco) diasconsecutivos ao senhor **EDSON CAIÇARA DA SILVA JUNIOR**,servidor efetivo no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO II, registrado sob nº 111302, admitido em 02/05/2022 e lotado na Secretaria Municipal de Coordenção e Planejamento, em razão de falecimento de pessoa da família, conforme Certidão de óbito apresentada, nos termos do artigo 113, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, **no período de 03/03/2023 a 07/03/2023.**

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 03/03/2023.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º **SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; ADÃO LEITE FILHO, Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.**Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

PORTARIA Nº 611 DE 22 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor via Protocolo n° 6.686/2023;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1563 de 18 de outubro de 2022, que concedeu a Abono de Permanência;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a concessão do ABONO DE PERMANÊNCIA,nos termos da Lei Municipal nº 153 de 14/04/2011, ao servidor **GERSON FRANCISCO DE OLIVEIRA**, registrado sob o nº 001256, admitido em 01/08/1996, no cargo efetivo de PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS -ANOS INICIAIS - 20 HORAS e lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 01/03/2023.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 612DE 22 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 6.476/2023 do Gabinete do Prefeito;

CONSIDERANDO o Art. 114 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994;

CONSIDERANDO o Atestado de Matrícula e Grade Curricular da Instituição de Ensino Faculdade Anhanguera de Tangará da Serra, apresentada via Memorando nº 6.476/2023;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER horário especial de trabalho com fins estudantis, a servidora **RAFAELA POSTERLLI DE SOUZA,** efetiva no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO II, registrada sob nº 107367, admitida em 16/07/2019 e lotada no Gabinete do Prefeito, em razão da realização de estágio supervisionado obrigatório da Faculdade de Direito Anhanguera de Tangará da Serra, nos termos do artigo 114 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21/06/1994, sendo a jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias, uma vez por semana e compensação de horas faltantes.

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 01/03/2023.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 613DE 22 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Protocolo nº 1.325/2023 e o Despacho nº 6-1325/2023 da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o Processo nº 2023.11.10001PA e o Parecer Jurídico nº 014/2023 que concedeu o Abono Permanente;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a servidora **HWANG YEN LING ARCOLEZI**, registrada sob o nº 103347, admitida em 12/02/2014, lotada na Secretaria Municipal de Educação, efetivo no cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇAO INFANTIL - 40 HORAS, o **ABONO DE PERMANÊNCIA** com base na Lei Complementar nº 153/2011.

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 01/03/2023

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 614 DE 22DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Requerimento próprio do servidor protocolo sob o nº 1.812/2023.

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR a partir desta data, a servidora efetiva **JAQUELINE VIERO PAZINI**, registrada sob nº 004924, admitida em 10/05/2007 e lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de OPERADOR DE RAIO X, nomeada mediante ATO Nº 134/GP/2007 de 09/05/2007.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA, Secretário Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 615 DE 22 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Atestado Médico protocolado pela servidora sob o nº 1.983/2023;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDERa senhora **VALDINEIA SOUZA DE OLIVEIRA,** servidora contratada no cargo de AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS - PSF, registrada sob nº 111529, admitida em 05/08/2022 e lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias,** nos termos do artigo 92, da Lei Complementar n°. 268 de 25 de fevereiro de 2022, conforme atestado médico fornecido pelo Dr. Gabriel Chaubah Barreira, CRM-MT 6790, **no período de 20/03/2023 a 15/09/2023.**

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 20/03/2023.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA, Secretário Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 616 DE 22DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 8.840/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social;

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR, a servidora comissionada **GENISLENE MENDONÇA DE LIMA SILVA**, registrada sob nº 109573, admitida em 04/05/2021 e lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, no cargo de COORDENADOR DO ALBERGUE MUNICIPAL, nomeada mediante Portaria nº 772 de 04 de maio de 2021.

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 19/03/2023.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO, Secretária Municipal de Assistência Social; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 617 DE 22 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 8.840/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social;

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR o senhor **EVANIO FRANCISCO BORGES,** registrado sob o nº 103060, admitido em 02/01/2014, efetivo no cargo de VIGIA e lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, para o cargo comissionado de**COORDENADOR DO ALBERGUE MUNICIPAL**,símbolo DAI-II de acordo

com a Lei nº. 2432 de 21/11/2005, **fazendo jus a comissão de cargo de 35%** (trinta e cinco por cento) sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer.

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 20/03/2023.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e três, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO, Secretária Municipal de Assistência Social; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 618 DE 22 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 9.200/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Portaria nº 111 de 07 de janeiro de 2021 que designou a Chefe do Departamento de Promoção e Assistência Social;

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR em substituição o senhor **ERIC JONATHAN CALIXTO GUERO,** servidor efetivo no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO II, registrado sob nº 105310, admitido em 01/12/2016 e lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, para responder como **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, simbologia DAI-I, nos termos da Lei 2432 de 21/11/2005, fazendo jus ao recebimento proporcional dos dias trabalhados, do valor do cargo e **comissão de 35%** (trinta e cinco por cento) sobre os vencimentos da função, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, durante o período que a servidora, **SIRLENE RODRIGUES**, servidora comissionada no cargo de Chefe do Departamento de Promoção e Assistência Social, registrada sob nº 109183, admitida em 07/01/2021 e lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, estiver em licença de acompanhamento de pessoa da família. Período de **16/03/2023 a 13/06/2023**, concedido mediante Portaria nº 594 de 21/03/2023 via protocolo nº 1.1910/2023.

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 16/03/2023.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º aniversário de Emancipação Político-administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO, Secretária Municipal de Assistência Social; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 619DE 22 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária 5.539 de 14 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO o Memorando nº 9.275/2023 da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a ajuda de custo a professora efetiva em exercício, no valor de R$ 100,00 (cem reais) para a contratação de plano de internet, no período de 36 meses, de acordo com a Lei Ordinária 5.539/2021 Art. 3º e parágrafos § 1º e 2º, os Incisos I, II, III, IV e o parágrafo único do Art. 5º, com aplicação dos dispositivos dos Incisos I, II, III, IV DO Art. 7º e os Incisos II, o § 1º e §2º do Art.8.

Nº	SERVIDOR	CARGO	SITUAÇÃO	A PARTIR DE:
1	MARICEIA SANTANA AMORIM	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - PEDAGOGIA	Efetivo	20/03/2023

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 20/03/2023.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 620 DE 23DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 16.818/2022 da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR a partir de 25/03/2023, a servidora comissionada **PATRICIA REGINA OLIVEIRA BERNARDINO**, registrada sob nº 109923, admitida em 14/07/2021 e lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO SAMU - 192 - LEI 5423/2021, nomeada mediante Portaria nº 1096 de 15 de julho de 2021.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA, Secretário Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 621 DE 23 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 16.818/2022 da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o Despacho nº 11-16.818/2022 do Memorando nº 16.818/2022 da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR a partir de 25/03/2023, o senhor **PEDRO WILSON DE LIMA SANTANA,** registrado sob o nº 111016, admitido em 01/03/2022, efetivo no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO II e lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para o cargo comissionado de**COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO SAMU - 192 - LEI 5423/2021**,símbolo DAI-II de acordo com a Lei nº. 5423/2021 de 22/02/2021, **fazendo jus a comissão de cargo de 35%** (trinta e cinco por cento) sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e três, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA, Secretário Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 622 DE 23DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 7.241/2023 da Secretaria Municipal de Administração;

CONSIDERANDO o Memorando nº 6.993/2023 da Secretaria Municipal de Administração;

CONSIDERANDO o Memorando nº 7.934/2023 da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o Memorando nº 6.967/2023 da Secretaria Municipal de Fazenda;

RESOLVE

Art. 1º ALTERAR a comissão composta pelos servidores efetivos abaixo relacionados para responder pela coordenação das atividades relacionadas ao Sistema **APLIC** – Auditoria Pública Informatizada de Contas e centralizar o relacionamento com o **TCE/MT** – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, de acordo com o art. 9º da Instrução Normativa nº 02/2005 do TCE/MT e Lei Complementar nº 155 de 10/05/2011, conforme segue:

Ranieri Oliveira Quirino Costa: Assessora Responsável Geral das Atividades e Envio do APLIC e orientações aos demais membros da Comissão. (a partir de 01/12/2022)		
SERVIDOR RESPONSÁVEL		**RESPONSABILIDADE**
1	Leandro Ultramare Queiroz	Elevação em nível e Progressão em Classe- a partir de 01/11/2022.
2	Letícia Camargo de Moura	Rescisões/Termos de rescisões e assuntos relacionados às rescisões – a partir de 01/12/2021.
3	Marli Mott Boligon Vieira	Contrato Pessoal Temporário e Termo Aditivo de Contratos Temporários de Pessoal- a partir de 01/03/2021.
4	Mirelli Neves de Caldas	Detalhe Folha de Pagamento: Total Líquido, Base de Cálculos Previdência Própria e Geral (parte patronal); Contribuição Previdenciária dos Segurados do RPPS e RGPS e Imposto de Renda Retido na Folha de Pagamento- a partir de 10/01/2022.
5	**Rafaela Gomes dos Santos**	**Atos de Pessoal relativo as Portarias – a partir de 01/03/2023**
6	Rennan de Figueiredo Neves	Em substituição a Terezinha Bezerra da Silva Sobrinha (Auxílio-doença). Cadastro dos Servidores; Tabelas de Envios Dependentes; CPF Pai/Mãe Servidor; Tipo de Parentesco; Escolaridade. Relativo a cadastro dos servidores – a partir de 01/03/2022.

Art. 2º ALTERAR a comissão composta pelos servidores efetivos abaixo relacionados para responder pela coordenação das atividades relacionadas ao Sistema **APLIC** – Auditoria Pública Informatizada de Contas e centralizar o relacionamento com o **TCE/MT** – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, de acordo com o art. 9º da Instrução Normativa nº 02/2005 do TCE/MT e Lei Complementar nº 155 de 10/05/2011, fazendo jus ao Adicional de Responsabilidade previsto no art. 1º e inciso conforme segue:

SERVIDOR RESPONSÁVEL	**RESPONSABILIDADE**

1	Albino Cordeiro França	**Distratos de contratos. A partir** 10/10/2022.
2	Aline Dos Santos Lima	Realizar os atendimentos na tributação, auxiliar na emissão de alvará de funcionamento e localização, e auxiliar na emissão de notas fiscais avulsa. - a partir de 01/06/2022.
3	**Bruna De Souza Ramos Barros**	**Responsável pela pela alimentação do APLIC do Departamento de compras, envio tempestivo das informações relativas às Dispensas de Licitações para Contratações diretas - a partir de 06/03/2023.**
4	Carlos Alberto Weisheimer	Patrimônio. Controle de Veículos – a partir de 01/09/2020.
5	Devanira Lopes de Carvalho	Financeiro - a partir 01/07/2021.
6	Douglas Pinheiro da Silva	Despesas – a partir de 01/01/2021.
7	Edmar Alves Batista	Almoxarifado.
8	Edson Caiçara da Silva Júnior	Informações relacionadas ao GeoObras-Obras Indiretas- a partir de 01/06/2022.
9	Eliane Ramos da Costa	Lançamento de perícia e atestados acima de 03 dias, desvio de função e teletrabalho –a partir de 18/07/2022.
10	**Estela Mares Toledo Rosa**	**APLIC Tributação – até 28/02/2023**
11	Flávio Amaral Oliveira	Transferência de Recursos a Entidades e Prestação de Contas – Balanços de Exercício.
12	Fernanda Sobral de Araujo	Responsável pela alimentação de informações pertinentes a Conciliação Bancária. A partir de 02/01/2023.
13	Geneci Fernandes dos Santos	Diárias e Adiantamentos: Lançamento, Controle e prestação de contas diárias e adiantamentos, a partir de 01/02/2021.
14	**Gilson Da Silva Ramos**	**Responsável pela pela alimentação do APLIC do Departamento de compras, envio tempestivo das informações relativas às Dispensas de Licitações para Contratações diretas, até 05/03/2023.**
15	**Gisele Maura Rondon**	**Edital de convocação de servidores de provimento efetivo, publicações e arquivos; Portaria de Nomeação, publicações e arquivo; Portaria de Não Posse, lançamento no sistema SIP7, prazo de 03 dia após o termino do prazo; Termo de Posse, lançar até o dia 30 de cada mês para o cadastro e E-social. - a partir de 01/03/2023.**
16	Gisele Yngrede Santos	Detalhe Folha de Pagamento: Total Líquido, Total de Proventos; Total de Descontos; Espécie Remuneração de Proventos; Cargo Função, Tabela Classe e Nível, Rubricas. – A partir de 01/03/2022.
17	Joanete da Silva Almeida	Alteração Leis; Cargo/Função/Vaga/; Tabela Lei Alteração PCCS; Leis de Reajuste Salarial – a partir de 01/01/2021.
18	**Julia Magro Machado**	**Elaboração de editais de convocação de Processo Seletivo de servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, recebimentos de documentos, controle e informação de Não Posse- a partir 01/03/2023.**
19	Leonardo Rodrigues de Freitas	Receita – Dar apoio na atualização do cadastro imobiliário: atualização de dados cadastrais do contribuinte, tais como: nome, CPF, telefone, e-mail, endereço – a partir de 01/09/2021.
20	Lilian Aparecida Oliveira Camparoto	Legislação e Decretos – a partir de 01/02/2023.
21	Maria Cilene Rosendo Alves	Dívida Ativa.
22	Matheus do Berço Silva	Informações relacionadas ao GeoObras- Obras Diretas- a partir de 01/06/2022.
23	Paulo Sergio Dos Santos Junior	Caução e Baixa de Caução Contratos, a partir de 05/09/2022.
24	Ricardo Oenning Luz	Conferência de toda a documentação contida no processo de pagamento e a inserção no sistema operacional SCPI9/Fiorilli das informações da liquidação. Despesas – a partir de 18/10/2022.
25	Rodrigo Gonçalves	Responsável pelas conferências das liquidações e retenções que informam e alimentam o sistema APLIC-TCE/MT, responsável por auxiliar na elaboração dos demonstrativos contábeis que são enviados na carga mensal e anual via sistema APLIC-TCE/MT, responsável pelo lançamento das retenções e contribuições no sistema SIP7 que alimenta o sistema APLIC-TCE/MT e responsável pela elaboração da DIRF, DCTF mensal e RAIS—a partir de 01/09/2021.
26	Rogério do Nascimento Lacerda	Contabilidade/ Dívida Passiva.
27	Sidineis Aparecido de Souza	Responsável pelo empenho e liquidação da folha de pagamento, conferência da natureza da despesa e controle orçamentário por meio da abertura de crédito e remanejamento de dotações que, consequentemente, alimentam as tabelas despesas do sistema APLIC-TCE/MT – a partir de 01/09/2021.
28	Tatiane Garcia Davila Couto	Responsável por controlar a origem e a destinação do recurso por meio de lançamentos e conferências da receita e pagamentos por fonte de recurso a fim de evitar pagamentos com fontes erradas e/ou lançamentos de receita em fonte errada e, consequentemente, erros na tabela fonte destinação de recurso do APLIC/TCE-MT - a partir de 01/09/2021.
29	Terezinha Bezerra da Silva Sobrinha	Cadastro dos Servidores; Tabelas de Envios Dependentes; CPF Pai/Mãe Servidor; Tipo de Parentesco; Escolaridade. Relativo a cadastro dos servidores – a partir de 03/08/2021.
30	Zilda Fausto Diniz	Financeiro - a partir de 01/09/2022

Art. 3º Os servidores nomeados para compor a Comissão de Licitação, já fazem jus ao Adicional de Responsabilidade Licitação.

Art. 4º Esta portaria possui efeito retroativo a 01/03/2023, revogando aPortaria nº 398 de 16/02/2023.

Art. 5º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 623DE 23 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 5.993/2023 da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE

Art. 1º RELOTAR o servidor **GLEDISGTHON JOSE NASCIMENTO SILVA**, registrado sob o nº 103659, admitido em 11/08/2014, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo efetivo de VIGIA, nos termos do art. 104, inciso II, alínea “b”, da Lei Orgânica Municipal, conforme segue:

Da	Para	Ambiente de Trabalho
Secretaria Municipal de Saúde	Secretaria Municipal de Administração	Portaria/Paço Municipal - SAD

Art. 2ºREVOGAR oAdicional de Periculosidade de 30% (trinta por cento), concedido mediante Portaria nº 682 de 12/05/2022.

Art. 3º Esta portaria possui efeito retroativo a 01/03/2023.

Art. 4º Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA, Secretário Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 624 DE 23DE MARÇODE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 5.993 da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o Despacho nº 3-5993/2023 do Memorando nº 5.993/2023 da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, efetuado pela Empresa: **LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME**, inscrita no CNPJ n.º 24.809.516/0001-40, em Julho/2019 e revisada em 30/03/2020 pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho Luciano Sampaio de Souza.

CONSIDERANDO Que o *“Adicional de Periculosidade é pago devido as condições de* trabalho em Atividades e operações perigosas com explosivos (anexo 1 da NR – 16); Atividades e operações perigosas com inflamáveis (anexo 2 da NR – 16); Atividades e operações com radiação ionizantes (anexo feito pela Portaria 3.393/87) e Atividades e operações em áreas com risco elétrico (Decreto 93.412/86)*”.*

CONSIDERANDO Que uma atividade somente será considerada como insalubre e/ou periculosidade, se preenchidos certos requisitos, previamente definidos pelo Ministério do Trabalho. A análise de determinada atividade far-se-á de forma global, ou seja, há a necessidade de que a atividade desenvolvida pelo empregado exponha o trabalhador ao contato com agente nocivo, que este agente nocivo esteja acima do limite de tolerância estabelecido pelo Ministério do Trabalho.

CONSIDERANDO Os artigos 180, 183, 185 e 186 da Lei Complementar 006/94 de 21/06/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos deste Município que estabelece respectivamente o que se segue:

Art. 180 – Os servidores que trabalham em locais insalubres, em contato permanente com substâncias tóxicas, ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo observando-se os seguintes percentuais que incidam sobre os vencimentos – base:

I – 20%(vinte por cento) para o grau mínimo;

II – 30% (trinta por cento) para o grau médio;

III – 40% (quarenta por cento) para o grau máximo.

Parágrafo Único – O direito ao adicional de insalubridade, penosidade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 183 – A insalubridade, a periculosidade e a penosidade inerente às funções exercidas pelos servidores serão fixadas com base nas normas técnicas e regulamentos editados pelo Ministério do Trabalho, para a espécie.

Parágrafo Único – O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor o recebimento de adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre seu vencimento – base.

Art. 185 – São consideradas atividades ou operações perigosas aquelas que por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem em contato permanente do servidor com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado, de acordo com normas e regulamentos editados pelo Ministério do Trabalho.

Parágrafo único. O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor o recebimento de adicional de periculosidade no percentual de 30%(trinta por cento) calculado sobre seu vencimento-base.

Art. 186 – São consideradas atividades ou operações penosas, todas aquelas que implique em obrigação de remoção de peso superior a 50 (cinquenta) quilos, imposta pela prestação contínua de trabalho do servidor.

Parágrafo único. O trabalho desenvolvido nas condições expostas neste artigo, assegura ao servidor o recebimento de adicional por serviços penosos, no montante de 30%(trinta por cento) de seu vencimento-base.

CONSIDERANDO A Lei Municipal 2875/2008 de 09/04/2008, no art. 1º inciso VIII – Vencimento Base é o valor da referência do Grupo Ocupacional ao qual o servidor ou empregado público esteja efetivamente enquadrado;

CONSIDERANDO O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, efetuado pela Empresa: LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME, aborda quais atividades caracteriza o pagamento do adicional de insalubridade e/ou periculosidade.

CONSIDERANDO O Decreto 042/2020 de 05/02/2020 que homologou o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER ao senhor **GLEDISGTHON JOSE NASCIMENTO SILVA**, admitido em 11/08/2014, registrado sob nº 103659 e lotado na Secretaria Municipal de Administração, adicional de **Periculosidade de 30% (trinta por cento)**, conforme Revisão da LTCAT – 2019/2020, GES 3.12.01, tendo em vista o contato com o agente causador do referido adicional, nos termos do Art. 181 da Lei nº 006/1994 de 21/06/1994.

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a 01/03/2023

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 45º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA, Secretário Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 625DE 23 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 5.993/2023 da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE

Art. 1º RELOTAR o servidor **ZENILDO CARINHANHA BRANDÃO**, registrado sob o nº 111638, admitido em 17/11/2022, lotado na Secretaria Municipal de Administração, no cargo efetivo de VIGIA, nos termos do art. 104, inciso II, alínea “b”, da Lei Orgânica Municipal, conforme segue:

Da	Para	Ambiente de Trabalho
Secretaria Municipal de Administração	Secretaria Municipal de Saúde	Portaria Vigilância - SMS

Art. 2ºREVOGAR oAdicional de Periculosidade de 30% (trinta por cento), concedido mediante Portaria nº 1935 de 22/12/2022.

Art. 3º Esta portaria possui efeito retroativo a 01/03/2023.

Art. 4º Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA, Secretário Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 626 DE 23DE MARÇODE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 5.993 da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o Despacho nº 3-5993/2023 do Memorando nº 5.993/2023 da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, efetuado pela Empresa: **LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME**, inscrita no CNPJ n.º 24.809.516/0001-40, em Julho/2019 e revisada em 30/03/2020 pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho Luciano Sampaio de Souza.

CONSIDERANDO Que o *“Adicional de Periculosidade é pago devido as condições de* trabalho em Atividades e operações perigosas com explosivos (anexo 1 da NR – 16); Atividades e operações perigosas com inflamáveis (anexo 2 da NR – 16); Atividades e operações com radiação ionizantes (anexo feito pela Portaria 3.393/87) e Atividades e operações em áreas com risco elétrico (Decreto 93.412/86)*”.*

CONSIDERANDO Que uma atividade somente será considerada como insalubre e/ou periculosidade, se preenchidos certos requisitos, previamente definidos pelo Ministério do Trabalho. A análise de determinada atividade far-se-á de forma global, ou seja, há a necessidade de que a atividade desenvolvida pelo empregado exponha o trabalhador ao contato com agente nocivo, que este agente nocivo esteja acima do limite de tolerância estabelecido pelo Ministério do Trabalho.

CONSIDERANDO Os artigos 180, 183, 185 e 186 da Lei Complementar 006/94 de 21/06/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos deste Município que estabelece respectivamente o que se segue:

Art. 180 – Os servidores que trabalham em locais insalubres, em contato permanente com substâncias tóxicas, ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo observando-se os seguintes percentuais que incidam sobre os vencimentos – base:

I – 20%(vinte por cento) para o grau mínimo;

II – 30% (trinta por cento) para o grau médio;

III – 40% (quarenta por cento) para o grau máximo.

Parágrafo Único – O direito ao adicional de insalubridade, penosidade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 183 – A insalubridade, a periculosidade e a penosidade inerente às funções exercidas pelos servidores serão fixadas com base nas normas técnicas e regulamentos editados pelo Ministério do Trabalho, para a espécie.

Parágrafo Único – O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor o recebimento de adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre seu vencimento – base.

Art. 185 – São consideradas atividades ou operações perigosas aquelas que por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem em contato permanente do servidor com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado, de acordo com normas e regulamentos editados pelo Ministério do Trabalho.

Parágrafo único. O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor o recebimento de adicional de periculosidade no percentual de 30%(trinta por cento) calculado sobre seu vencimento-base.

Art. 186 – São consideradas atividades ou operações penosas, todas aquelas que implique em obrigação de remoção de peso superior a 50 (cinquenta) quilos, imposta pela prestação contínua de trabalho do servidor.

Parágrafo único. O trabalho desenvolvido nas condições expostas neste artigo, assegura ao servidor o recebimento de adicional por serviços penosos, no montante de 30%(trinta por cento) de seu vencimento-base.

CONSIDERANDO A Lei Municipal 2875/2008 de 09/04/2008, no art. 1º inciso VIII – Vencimento Base é o valor da referência do Grupo Ocupacional ao qual o servidor ou empregado público esteja efetivamente enquadrado;

CONSIDERANDO O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, efetuado pela Empresa: LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME, aborda quais atividades caracteriza o pagamento do adicional de insalubridade e/ou periculosidade.

CONSIDERANDO O Decreto 042/2020 de 05/02/2020 que homologou o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT.

CONSIDERANDO O Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER ao senhor **ZENILDO CARINHANHA BRANDÃO**, admitido em 17/11/2022, registrado sob nº 111638 e lotado na Secretaria Municipal de Saúde, adicional de **Periculosidade de 30% (trinta por cento)**, conforme Revisão da LTCAT – 2019/2020, tendo em vista o contato com o agente causador do referido adicional, nos termos do Art. 181 da Lei nº 006/1994 de 21/06/1994.

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a 01/03/2023

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 45º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA, Secretário Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 627 DE 23 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o artigo 102 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994 *"Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor estável fará jus a 03(três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, a ser gozada com a remuneração do cargo, pago nos meses de licença";*

CONSIDERANDO o Requerimento do servidor protocolado sob o nº 1.392/2023.

CONSIDERANDO o fechamento da folha mensal de fevereiro/2023, a qual pagou licença premio para o servidor, no entanto, o mesmo laborou conforme cartão ponto.

CONSIDERANDO o Memorando nº 8.878/2023 da Secretaria Municipal de Coordenação de Planejamento;

RESOLVE

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 934 de 04/07/2022 passando a ter a seguinte redação:

"***Art. 1º CONCEDER*** *ao servidor* ***ANDRE FERREIRA DO NASCIMENTO****, efetivo no cargo de* ***TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA****, admitido em 10/07/2006, registrado sob o nº 004398 e lotado na Secretaria Municipal de Coordenação de Planejamento,****Licença-prêmio por Assiduidade,*** *correspondente ao quinquênio de* ***10/07/2011 a 09/07/2016,*** *conforme o Mandado de Intimação nº 118/DP/SAD/2020 e a Análise Técnica nº 240/AATAL/2020,* nos termos do §2 do artigo 103 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, com usufruto no período de:

Período Aquisitivo	Usufruto	Descrição
10/07/2011 a 09/07/2016	14/07/2022 a 12/08/2022	Portaria nº 934/2022
	01/02/2023 a 31/03/2023 **07/03/2023 a 05/05/2023**	Portaria nº 934/2022 **60 (sessenta) dias**

Art. 2º REVOGAR o Adicional de Responsabilidade Técnica COMIRF, concedido mediante Portaria nº 1497 de 07/10/2022, pagando até o dia 06/03/2023, considerando que não usufruiu no mês de fevereiro/2023 a Licença Premio.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA, Secretário Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 628 DE 23DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Portaria nº 967/GP/2017 de 16 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO o Memorando nº 9.054/2023;

RESOLVE

Art. 1º RETIFICAR a portaria nº 967/GP/2017 de 16 de outubro de 2017, passando a ter a seguinte redação:

"**Art. 1º CONCEDER** à servidora **ELISANGELA ALMEIDA SANTOS**, efetiva no cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, admitida em 19/07/2011, registrada sob o nº 101294 e lotada na Secretaria Municipal de Saúde **Licença-Prêmio por Assiduidade,** correspondente ao quinquênio de **17/05/2011 a 16/06/2016**, nos termos do §2 do artigo 103 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, com usufruto no período de:

Período Aquisitivo	Usufruto	Descrição
17/05/2011 a 16/06/2016	13/10/2017 a 10/01/2018	90 (noventa) dias

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA, Secretário Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 629 DE 23DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 7.818/2023 da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER o Adicional de Classes Multisseriadas, conforme disposto no art. 106 da Lei Complementar 163/2012 de 16/02/2012, referente às aulas ministradas no mês de Fevereiro/2023 aos servidores descritos abaixo.

Registro	Servidor	Cargo	Hora-aula com aluno	Total de hora-aula a conceder	Nº Alunos Turma	Percentual %	Valor R$
14421	**Adenilton Jesus Lima**	Profº Pedagogo – zona rural- CMEI Diva Martins Junqueira	20	**27**	11	**20%**	**R$ 648,95**
11670	**Agueda Alves Pinto Ribeiro**	Profº Pedagogo – zona rural- CME profª Jucileide Praxedes	2	**2**	**22**	**30%**	**R$ 69,22**
12751	**Aldair Morais da Silva**	Profª ACE Pedagoga – zona urbana	30	**40**	10	**10%**	**R$ 346,11**
12877	**Amanda Santana de Arruda**	Profº Pedagogo – zona rural- EM Chapadão do Rio Verde	21	**28**	8	**10%**	**R$ 242,27**
12506	**Angela Licelia de Freitas**	Prof° Pedagoga – zona Rura (Diva Martins Junqueira)	17	**23**	5	**10%**	**R$ 276,40**
18962	**Angelo Ribeiro Rossi**	Profº Educação Física – zona rural- CME profª Jucileide Praxedes	2	**2**	**22**	**30%**	**R$ 69,22**
2496	**Betina Pinto Santos**	Profª ACE Pedagoga – zona urbana	30	**40**	10	**10%**	**R$ 346,11**
18080	**Bruna Karolyne Oliveira Motta**	Profº Educação Física -zona rural	20	**27**	9	**10%**	**R$ 233,62**
18080	**Bruna Karolyne Oliveira Motta**	Profº Educação Física -zona rural	20	**27**	8	**10%**	**R$ 233,62**
18080	**Bruna Karolyne Oliveira Motta**	Profº Educação Física -zona rural	20	**27**	14	**20%**	**R$ 467,24**
12462	**Catiane Scotini do Nascimento**	Profª Pedagoga – Zona urbana	30	**40**	12	**20%**	**R$ 961,41**
10631	**Cecilia Rosa Calixto**	Profª Pedagoga – Aldeia Papagaio 2	20	**27**	10	**10%**	**R$ 324,47**

10631	**Cecilia Rosa Calixto**	Profª Pedagoga – Aldeia Papagaio 2	20	**27**	10	**10%**	**R$ 324,47**
17577	**Cenea Alves de Sene**	Profª ACE Pedagoga – zona urbana	30	**40**	10	**10%**	**R$ 346,11**
11746	**Claudia Freitas Bento**	Profº Pedagogo – zona rural- CME profª Jucileide Praxedes	3	**4**	**22**	**30%**	**R$ 138,44**
13348	**Cristiana Sabugario Fabricio Theodoro**	Profº Pedagogo – zona rural- CME Marechal Candido Rondon	20	**27**	10	**10%**	**R$ 207,66**
13348	**Cristiana Sabugario Fabricio Theodoro**	Profº Pedagogo – zona rural- CME Marechal Candido Rondon	15	**20**	10	**10%**	**R$ 153,83**
17925	**Eduarda Carvalho Camargo**	Profº Historia – zona rural- CME Ernesto Che Guevara	9	**12**	**15**	**20%**	**R$ 103,83**
17925	**Eduarda Carvalho Camargo**	Profº Historia – zona rural- CME Ernesto Che Guevara	4	**5**	**25**	**30%**	**R$ 64,89**
2778	**Elisabeta Tereza Montagner**	Profº Pedagoga Zona Rural Diva Martins Junqueira	7	**9**	21	**30%**	**R$ 324,47**
18992	**Gisele Aparecida Maciel**	Profº Pedagogo – zona rural- CME Ernesto Che Guevara	3	**4**	**21**	**30%**	**R$ 51,92**
11723	**Hwang Yen Ling Arcolezi**	Prof° Pedagoga – zona Rural E.M. Chapadão do Rio Verde	30	**40**	18	**20%**	**R$ 692,21**
18922	**Isabeli Lima França**	Profº Matematica- zona urbana e rural	8	**11**	**15**	**20%**	**R$ 95,18**
18922	**Isabeli Lima França**	Profº Matematica- zona urbana e rural	3	**4**	**25**	**30%**	**R$ 51,92**
11931	**Izabel Barros de Mendonca**	Profº Pedagogo – zona rural- CME Profª Edivania Tavares	35	**47**	25	**30%**	**R$ 1. 694,48**
17895	**Jadir Mamedes Gomes**	Profº Pedagogo – zona rural- CME Ernesto Che Guevara	5	**7**	**21**	**30%**	**R$ 90,85**
13294	**Janaina Mendes de Magalhaes**	Profª ACE Pedagoga – zona urbana	30	**40**	10	**10%**	**R$ 346,11**
13058	**Joselane Rodrigues Batista**	Profª ACE Pedagoga – zona urbana	30	**40**	10	**10%**	**R$ 346,11**
17498	**Juceli Rita Panaceski**	Profª ACE Pedagoga – zona urbana	30	**40**	10	**10%**	**R$ 346,11**
12874	**Katia Adriana Goncalves**	Profª ACE Pedagoga – zona urbana	30	**40**	10	**10%**	**R$ 346,11**
14298	**Kellen Cristina Ventura da Silva**	Profª ACE Pedagoga – zona urbana	30	**40**	10	**10%**	**R$ 346,11**
14534	**Klesley Hiago da Rocha Tavares**	Profº Educação física – Zona Rural – CME Marechal Cândido Rondon	14	**19**	35	**30%**	**R$ 438,40**
18985	**Leticia da Silva**	Profº Língua Português -Zona Rural	20	**27**	14	**20%**	**R$ 467,24**
15427	**Luiza de Oliveira Souza**	Profº Educação Física -zona rural	2	**2**	**21**	**30%**	**R$ 25,96**
19041	**Lusiene Mariano de Sá**	Profº Pedagogo – zona rural- CME Ernesto Che Guevara	5	**7**	**21**	**30%**	**R$ 90,85**
14509	**Marcela da Costa Arantes**	Profª ACE Pedagoga – zona urbana	30	**40**	10	**10%**	**R$ 346,11**
11769	**Maria Aparecida da Costa Vale de Souza**	Profª ACE Pedagoga – zona urbana	30	**40**	10	**10%**	**R$ 346,11**
5082	**Maria de Souza Oliveira dos Santos**	Profª ACE Pedagoga – zona urbana	20	**27**	10	**10%**	**R$ 233,62**
6098	**Maria Jose Lopes da Silva Filha**	Profª ACE Pedagoga – zona urbana	30	**40**	10	**10%**	**R$ 346,11**
15406	**Maria Marta de Abreu Gomes**	Profº Pedagogo – zona rural- CME Ernesto Che Guevara	35	**47**	**20**	**30%**	**R$ 610,01**
17773	**Marta Furquim de Oliveira**	Profº Matemática – zona urbana e rural	10	**13**	20	**30%**	**R$ 299,96**
17773	**Marta Furquim de Oliveira**	Profº Matemática – zona urbana e rural	10	**13**	21	**30%**	**R$ 299,96**
17995	**Marta Regina Carpanezi**	Profª ACE Pedagoga – zona urbana	30	**40**	10	**10%**	**R$ 346,11**
3922	**Meriele da Silva Francisco**	Profª ACE Pedagoga – zona urbana	30	**40**	10	**10%**	**R$ 346,11**
2538	**Neiril Maria da Silva Souza**	Profª Pedagogo – Zona Rural – CME Marechal Cândido Rondon	2	**2**	**30**	**30%**	**R$ 46,15**
2120	**Neusa de Oliveira Ranzula**	Profª ACE Pedagoga – zona urbana	20	**27**	10	**10%**	**R$ 233,62**
14410	**Nilza Pereira da Silva Idalgo**	Profª ACE Pedagoga – zona urbana	30	**40**	10	**10%**	**R$ 346,11**
11684	**Ozenide da Silva Moreira**	Prof° Pedagoga – zona Rural (Diva Martins Junqueira)	13	**17**	23	**30%**	**R$ 367,74**
12154	**Rosangela Alves de Oliveira**	Profº Pedagogo – zona rural- CME profª Jucileide Praxedes	3	**4**	**22**	**30%**	**R$ 138,44**
16234	**Rosilene Santos Silva**	Profº Pedagogo – zona rural- CME profª Jucileide Praxedes	4	**5**	**22**	**30%**	**R$ 173,05**
3042	**Rubia Nara Ferreira Duraes**	Profº Língua Portuguesa e Estrangeira- zona urbana e rural	10	**13**	**15**	**20%**	**R$ 112,48**
3042	**Rubia Nara Ferreira Duraes**	Profº Língua Portuguesa e Estrangeira- zona urbana e rural	3	**4**	**25**	**30%**	**R$ 51,92**
3725	**Silvana Pessoa**	Profº Educação Física -zona rural – CME Profº Jucileide Praxedes	2	**2**	**22**	**30%**	**R$ 69,22**
14460	**Suely Alves de Miranda**	Profº Língua Portuguesa e Estrangeira- zona urbana e rural	12	**16**	16	**20%**	**R$ 246,12**

14460	**Suely Alves de Miranda**	Profº Língua Portuguesa e Estrangeira- zona urbana e rural	12	**16**	22	**30%**	**R$ 369,18**
14460	**Suely Alves de Miranda**	Profº Língua Portuguesa e Estrangeira- zona urbana e rural	1	**1**	17	**20%**	**R$ 15,38**
14460	**Suely Alves de Miranda**	Profº Língua Portuguesa e Estrangeira- zona urbana e rural	1	**1**	23	**30%**	**R$ 23,07**
14304	**Vania Paula dos Reis Santos**	Profª ACE Pedagoga – zona urbana	30	**40**	10	**10%**	**R$ 346,11**
3541	**Werica Mirlen Duarte Silva**	Profª Pedagogo – Zona Rural – CME Marechal Cândido Rondon	19	**25**	**19**	**30%**	**R$ 576,84**

Art. 2º O respectivo pagamento será conforme a data de admissão.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 45º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 630 DE 23 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 7.684/2023 da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, efetuado pela Empresa: **LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME**, inscrita no CNPJ n.º 24.809.516/0001-40, em Julho/2019 e revisada em 30/03/2020 pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho Luciano Sampaio de Souza;

CONSIDERANDO Que o *"adicional de insalubridade é pago a todos os empregados que trabalham expostos em atividades ou operações insalubres, acima do limite de tolerância ou nas atividades previamente mencionadas nos Anexos da NR 15 e 16 da Portaria nº 3.214/78";*

CONSIDERANDO Que uma atividade somente será considerada como insalubre, se preenchidos certos requisitos, previamente definidos pelo Ministério do Trabalho. A análise de determinada atividade far-se-á de forma global, ou seja, há a necessidade de que a atividade desenvolvida pelo empregado exponha o trabalhador ao contato com agente nocivo, que este agente nocivo esteja acima do limite de tolerância estabelecido pelo Ministério do Trabalho;

CONSIDERANDO a Lei Complementar 006/94 de 21/06/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos deste Município que estabelece respectivamente nos artigos que se segue:

"***Art. 180*** *– Os servidores que trabalham em locais insalubres, em contato permanente com substâncias tóxicas, ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo observando-se os seguintes percentuais que incidam sobre os vencimentos – base:*

I – 20%(vinte por cento) para o grau mínimo;

II – 30% (trinta por cento) para o grau médio;

III – 40% (quarenta por cento) para o grau máximo.

Parágrafo Único – O direito ao adicional de insalubridade, penosidade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 183 *– A insalubridade, a periculosidade e a penosidade inerente às funções exercidas pelos servidores serão fixadas com base nas normas técnicas e regulamentos editados pelo Ministério do Trabalho, para a espécie.*

Parágrafo Único *– O adicional de insalubridade por trabalho em raio-X ou substâncias radioativas corresponderá a 1/3(um terço) do vencimento do cargo efetivo e será concedido na forma da legislação pertinente.";*

CONSIDERANDO A Lei Municipal 2875/2008 de 09/04/2008, no Art. 1º, inciso VIII – "*Vencimento Base é o valor da referência do Grupo Ocupacional ao qual o servidor ou empregado público esteja efetivamente enquadrado";*

CONSIDERANDO O Decreto 042/2020 de 05/02/2020 que homologou o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial do Juiz de Direito- Relator Marcelo Sebastião Prado de Moraes, perante o Processo nº 100840-73.2022.8.11.0055, na qual determina que a base de cálculo da insalubridade deve incidir sobre o vencimento do Grupo Ocupacional a que pertence o servidor;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER o Adicional de Insalubridade de 30% a servidora lotada na Secretaria Municipal de Saúde descrita abaixo, em virtude do contato com o agente nocivo causador do referido adicional.

Nome	Cargo	Local Trabalho	Grau de insalubridade
Rozimeires Soares	Auxiliar De Saúde Bucal	PSF Vila Goias	30% GES 12.38.05

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 01/02/2023.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA, Secretário Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 631 DE 23 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 7.684/2023 da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, efetuado pela Empresa: **LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME**, inscrita no CNPJ n.º 24.809.516/0001-40, em Julho/2019 e revisada em 30/03/2020 pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho Luciano Sampaio de Souza;

CONSIDERANDO Que o *"adicional de insalubridade é pago a todos os empregados que trabalham expostos em atividades ou operações insalubres, acima do limite de tolerância ou nas atividades previamente mencionadas nos Anexos da NR 15 e 16 da Portaria nº 3.214/78";*

CONSIDERANDO Que uma atividade somente será considerada como insalubre, se preenchidos certos requisitos, previamente definidos pelo Ministério do Trabalho. A análise de determinada atividade far-se-á de forma global, ou seja, há a necessidade de que a atividade desenvolvida pelo empregado exponha o trabalhador ao contato com agente nocivo, que este agente nocivo esteja acima do limite de tolerância estabelecido pelo Ministério do Trabalho;

CONSIDERANDO a Lei Complementar 006/94 de 21/06/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos deste Município que estabelece respectivamente nos artigos que se segue:

"***Art. 180*** *– Os servidores que trabalham em locais insalubres, em contato permanente com substâncias tóxicas, ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo observando-se os seguintes percentuais que incidam sobre os vencimentos – base:*

I – 20%(vinte por cento) para o grau mínimo;

II – 30% (trinta por cento) para o grau médio;

III – 40% (quarenta por cento) para o grau máximo.

Parágrafo Único – O direito ao adicional de insalubridade, penosidade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 183 *– A insalubridade, a periculosidade e a penosidade inerente às funções exercidas pelos servidores serão fixadas com base nas normas técnicas e regulamentos editados pelo Ministério do Trabalho, para a espécie.*

Parágrafo Único *– O adicional de insalubridade por trabalho em raio-X ou substâncias radioativas corresponderá a 1/3(um terço) do vencimento do cargo efetivo e será concedido na forma da legislação pertinente.";*

CONSIDERANDO A Lei Municipal 2875/2008 de 09/04/2008, no Art. 1º, inciso VIII – "*Vencimento Base é o valor da referência do Grupo Ocupacional ao qual o servidor ou empregado público esteja efetivamente enquadrado";*

CONSIDERANDO O Decreto 042/2020 de 05/02/2020 que homologou o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial do Juiz de Direito- Relator Marcelo Sebastião Prado de Moraes, perante o Processo nº 100840-73.2022.8.11.0055, na qual determina que a base de cálculo da insalubridade deve incidir sobre o vencimento do Grupo Ocupacional a que pertence o servidor;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER o Adicional de Insalubridade de 30% a servidora lotada na Secretaria Municipal de Saúde descrita abaixo, em virtude do contato com o agente nocivo causador do referido adicional.

Nome	Cargo	Local Trabalho	Grau de insalubridade
Debora Tereza Mazzutti	Cirurgião Dentista	PSF Vila Goias	30% GES 12.38.04

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 01/02/2023.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA, Secretário Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 632 DE 23 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 3.504/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Despacho 9-3504/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a senhora**CICERA ALVES FERNANDES DA SILVA,** registrada sob nº 111819, admitida em 07/02/2023, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, nomeada no cargo comissionado de **ENCARREGADO DE SERVIÇO II - SEMAS** por meio da Portaria 318/2023 de 07/02/2023, **comissão de cargo de 25%** sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003.

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a 01/03/2023.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 45º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO, Secretária Municipal de Assistência Social; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 633 DE 23 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 3.504/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Despacho 9-3504/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a senhora**GILMA FERREIRA DE BRITO,** registrada sob nº 111820, admitida em 07/02/2023, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, nomeada no cargo comissionado de **ENCARREGADO DE SERVIÇO II - SEMAS** por meio da Portaria 319/2023 de 07/02/2023, **comissão de cargo de 25%** sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003.

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a 01/03/2023.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 45º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO, Secretária Municipal de Assistência Social; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 634 DE 23 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 3.504/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Despacho 9-3504/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER ao senhor**ROSENILDO DE LIMA SILVA,** registrado sob nº 111821, admitida em 07/02/2023, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, nomeado no cargo comissionado de **ENCARREGADO DE SERVIÇO II - SEMAS** por meio da Portaria 320/2023 de 07/02/2023, **comissão de cargo de 25%** sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003.

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a 01/03/2023.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 45º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO, Secretária Municipal de Assistência Social; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 635 DE 23 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 3.504/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Despacho 9-3504/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER ao senhor**RODRIGO PENEDO DE CARVALHO MOREIRA,** registrado sob nº 111822, admitida em 07/02/2023, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, nomeado no cargo comissionado de **ENCARREGADO DE SERVIÇO II - SEMAS** por meio da Portaria 321/2023 de 07/02/2023, **comissão de cargo de 25%** sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003.

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a 01/03/2023.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 45º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO, Secretária Municipal de Assistência Social; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 636 DE 23 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 3.504/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Despacho 9-3504/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a senhora**SIMONE MATHIAS DE CARVALHO,** registrada sob nº 111823, admitida em 07/02/2023, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, nomeada no cargo comissionado de **ENCARREGADO DE SERVIÇO II - SEMAS** por meio da Portaria 322/2023 de 07/02/2023, **comissão de cargo de 10%** sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003.

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a 01/03/2023.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 45º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO, Secretária Municipal de Assistência Social; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 637 DE 23 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 3.504/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Despacho 9-3504/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a senhora**EVANILDA BARBOSA DE SOUZA,** registrada sob nº 111825, admitida em 07/02/2023, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, nomeada no cargo comissionado de **ENCARREGADO DE SERVIÇO II - SEMAS** por meio da Portaria 323/2023 de 07/02/2023, **comissão de cargo de 10%** sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003.

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a 01/03/2023.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 45º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO, Secretária Municipal de Assistência Social; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 638 DE 23 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 3.504/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Despacho 9-3504/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a senhora**FERNANDA CONCEIÇAO DE SOUZA,** registrada sob nº 111826, admitida em 07/02/2023, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, nomeada no cargo comissionado de **ENCARREGADO DE SERVIÇO II - SEMAS** por meio da Portaria 324/2023 de 07/02/2023, **comissão de cargo de 10%** sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003.

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a 01/03/2023.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 45º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO, Secretária Municipal de Assistência Social; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 639 DE 23 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 3.504/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Despacho 9-3504/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a senhora**MARCILENE ALINE DOS SANTOS PERES,** registrada sob nº 111824, admitida em 07/02/2023, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, nomeada no cargo comissionado de **ENCARREGADO DE SERVIÇO II - SEMAS** por meio da Portaria 325/2023 de 07/02/2023, **comissão de cargo de 10%** sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003.

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a 01/03/2023.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 45º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO, Secretária Municipal de Assistência Social; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 640 DE 23 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 3.506/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Despacho 7-3506/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER ao senhor**EMERSON MIRANDA DOS SANTOS,** registrado sob nº 111831, admitido em 06/02/2023, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, nomeado no cargo comissionado de **ENCARREGADO DE SERVIÇO II - SEMAS** por meio da Portaria 306/2023 de 06/02/2023, **comissão de cargo de 20%** sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003.

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a 01/03/2023.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 45º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO, Secretária Municipal de Assistência Social; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 641 DE 23 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 3.506/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Despacho 7-3506/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a senhora**LAURA ANTONIA DE ARRUDA MEDEIROS CHIERON,** registrada sob nº 111830, admitida em 06/02/2023, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, nomeada no cargo comissionado de **ENCARREGADO DE SERVIÇO II - SEMAS** por meio da Portaria 305/2023 de 06/02/2023, **comissão de cargo de 20%** sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003.

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a 01/03/2023.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 45º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO, Secretária Municipal de Assistência Social; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 642 DE 23 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 3.506/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Despacho 7-3506/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER ao senhor**JEFFERSON TEODORO FERREIRA DA SILVA,** registrado sob nº 111832, admitido em 06/02/2023, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, nomeado no cargo comissionado de **ENCARREGADO DE SERVIÇO II - SEMAS** por meio da Portaria 307/2023 de 06/02/2023, **comissão de cargo de 20%** sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003.

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a 01/03/2023.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 45º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO, Secretária Municipal de Assistência Social; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 643 DE 23 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 3.506/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Despacho 7-3506/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a senhora**LAUDI RIBEIRO SILVA,** registrada sob nº 111833, admitida em 06/02/2023, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, nomeada no cargo comissionado de **ENCARREGADO DE SERVIÇO II - SEMAS** por meio da Portaria 308/2023 de 06/02/2023, **comissão de cargo de 20%** sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003.

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a 01/03/2023.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 45º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO, Secretária Municipal de Assistência Social; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 644 DE 23 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 3.506/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Despacho 7-3506/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a senhora **THAIS SALES,** registrada sob nº 111834, admitida em 06/02/2023, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, nomeada no cargo comissionado de **ENCARREGADO DE SERVIÇO II - SEMAS** por meio da Portaria 309/2023 de 06/02/2023, **comissão de cargo de 10%** sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003.

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a 01/03/2023.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 45º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO, Secretária Municipal de Assistência Social; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 645 DE 23 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 3.506/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Despacho 7-3506/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER ao senhor**EGILIARD SANTOS MAGALHAES,** registrado sob nº 111835, admitido em 06/02/2023, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, nomeado no cargo comissionado de **ENCARREGADO DE SERVIÇO II - SEMAS** por meio da Portaria 310/2023 de 06/02/2023, **comissão de cargo de 10%** sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003.

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a 01/03/2023.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 45º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO, Secretária Municipal de Assistência Social; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 646 DE 23 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 3.506/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Despacho 7-3506/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER ao senhor**GIANCARLO IRINEU RECH,** registrado sob nº 111837, admitido em 06/02/2023, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, nomeado no cargo comissionado de **ENCARREGADO DE SERVIÇO II - SEMAS** por meio da Portaria 312/2023 de 06/02/2023, **comissão de cargo de 10%** sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003.

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a 01/03/2023.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 45º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO, Secretária Municipal de Assistência Social; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 647 DE 23 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 3.506/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Despacho 7-3506/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a senhora **PATRICIA DE SOUZA LOBO,** registrada sob nº 111836, admitida em 06/02/2023, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, nomeada no cargo comissionado de **ENCARREGADO DE SERVIÇO II - SEMAS** por meio da Portaria 311/2023 de 06/02/2023, **comissão de cargo de 10%** sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003.

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a 01/03/2023.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 45º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO, Secretária Municipal de Assistência Social; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 648 DE 24 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 9.436/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Portaria nº 334 de 08 de fevereiro de 2021 que designou a Coordenador do Centro de Referência Assistência Social do Alto da Boa Vista;

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR em substituição a senhora **JACKELYNE LOPES TEIXEIRA E SILVA,** servidora efetiva no cargo de ASSISTENTE SOCIAL, registrada sob nº 101571, admitida em 11/08/2011 e lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para responder como **COORDENADOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ALTO DA BOA VISTA**, simbologia DAI-II, nos termos da Lei 3673 de 23/11/2011, fazendo jus ao recebimento proporcional dos dias trabalhados, do valor do cargo e **comissão de 35%** (trinta e cinco por cento) sobre os vencimentos da função, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, durante o período que a servidora, **JAILMA OLIVEIRA SOUZA DUARTE**, servidora comissionada no cargo de Coordenador do Centro de Referência Assistência Social do Alto da Boa Vista, registrada sob nº 109369, admitida em 08/02/2021 e lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, estiver em uso fruto de férias. Período de **06/03/2023 a 05/04/2023**, concedido mediante Portaria nº 1753 de 01/12/2022.

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 06/03/2023.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º aniversário de Emancipação Político-administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO, Secretária Municipal de Assistência Social; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 649DE 24 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Decreto nº 019 de janeiro de 2017, com redação incluída pelo Decreto nº 020 de 22 de janeiro 2018, em conformidade ao Art. 3º §1º nos incisos I e III, que prevê ser competência exclusiva de cada secretário a *"resolução de petições que versem sobre demandas de pessoal",* bem como *"decisões sobre requerimentos e de atos administrativos relacionados à competência de cada pasta"*;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa 018/2022 – SEMEC

CONSIDERANDO o Memorando 9.495/2023 da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE

Art. 1º ALTERAR o percentual de comissão sobre o valor do vencimento do cargo aos servidores abaixo relacionados,nos termos da Lei 5.648/2022 e Lei Complementar nº 163/2012, conforme as seguintes informações:

REG.	SERVIDOR	CARGO	LOCAL DE TRABALHO	DE	PARA
104646	Abner Alcantra dos Santos	Diretor De Escola	CME Ayrton Senna	25%	**35%**
104586	Alessandra Paiva de Campos	Diretor De Escola	CME Cecilia Capucho	20%	**25%**
003972	Marta Regina Rodrigues Vieira	Diretor De Escola	CME Tia Lina	20%	**25%**
103296	Sirlei Mendonça Garcez	Diretor De Escola	CME Luiz Simões Matias	20%	**25%**

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 01/03/2023.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 651DE 24 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Certidão de Óbito protocolada pela servidora sob o nº 2.097/2023;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR o afastamento de 05 (cinco) diasconsecutivos a senhora **NEUZA MAZALLI**,servidora efetiva no cargo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, registrada sob nº 109815, admitida em 06/07/2021 e lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em razão de falecimento de pessoa da família, conforme Certidão de Óbito apresentada, nos termos do artigo 113, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, **no período de 19/03/2023 a 23/03/2023.**

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 19/03/2023.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA, Secretário Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 652 DE 24DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 1.162/2023 da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR, a servidora efetiva **GISELA MARIA BRESOLIN**, registrada sob nº 107704, admitida em 22/07/2019 e lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de TECNICO DE APOIO INFANTIL, nomeada mediante Portaria nº 632 de 18 de junho de 2019.

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 01/03/2023.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 653 DE 24 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o requerimento próprio do servidor sob o protocolo nº 955/2023;

CONSIDERANDO o Despacho 13-955/2023 da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER ao senhor **CLAUDIO ANTONIO COZZANI RODRIGUES**, admitido em 21/03/2007, registrado sob o nº 004798, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, efetivo no cargo de MÉDICO, **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR de 24 (vinte e quatro) meses,** sem remuneração, nos termos do art. 106 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21/06/1994, conforme requerimento próprio, com usufruto iniciando **em 03/03/2023 a 02/03/2025.**

Art. 2º REVOGAR oAdicional de Insalubridade de 30% (trinta por cento), concedido mediante Portaria nº 789 de 19/06/2020.

Art. 3º Esta portaria possui efeito retroativo a 03/03/2023

Art. 4º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA, Secretário Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 654 DE 24DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 9.523/2023 da Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo; enviado ao Departamento Pessoal no dia 24/03/2023;

CONSIDERANDO a Decisão nº 029/GP/2022, o Processo Administrativo Disciplinar Sumário nº 002/PADSUM/2022, Portaria nº 053/SAD/UPSPA/2022 e a Decisão Recursal nº 002/2023;

RESOLVE

Art. 1º APLICAR a pena de **DEMISSÃO** nos termos dos dispositivos expostos nos Art. 24 e 214, inciso II, § 2º ambos da Lei Complementar nº 006/1994, a servidora **LUCIANA ALVES FEITOSA SILVERIO,** registrada sob o nº 107391, efetiva no cargo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, admitida em 16/07/2019 elotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme o Processo Administrativo Disciplinar Sumário nº 002/PADSUM/2022 e a Decisão nº 029/GP/2022.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA, Secretário Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 655 DE 24 MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Laudo Médico apresentado sob o protocolo nº 754/2023;

CONSIDERANDO o Parecer Médico emitido pela médica do trabalho Drª. Heloisa Campos de Araújo- CRM/MT 5367;

CONSIDERANDO o Despacho nº 5-754 inserido no Memorando nº 754/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, enviado ao Departamento Pessoal no dia 06/03/2023;

CONSIDERANDO o art. 33 da Lei Complementar Municipal nº. 268/2022 que trata do procedimento de readaptação para melhor atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO a possibilidade de readaptação de funções de atribuições afins, bem como a existência de laudo pericial conclusivo quanto à readaptação;

CONSIDERANDO que na Lei Complementar Municipal nº. 268/2022 estabelece o procedimento de readaptação de atribuições afins, observados os requisitos de habilitação exigidos.

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR a readaptação nos termos do artigo 33 da Lei Complementar n° 268 de 25 de fevereiro de 2022, ao servidor lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relacionado a seguir:

Registro	Nome	Cargo	Função que passa a desempenhar	Período do Atestado
004292	Edite Coelho Goncalves Goulart	Ajudante De Serviços Gerais	Ajudante De Serviços Gerais	15/02/2023 a 13/08/2023 (180 dias)
Descrição da Função a desempenhar				
Recepcionar e prestar serviços de apoio a usuários internos e externos; prestar atendimento telefônico e fornecer informações; averiguar necessidades de usuários e encaminhá-los ao lugar ou a pessoa procurada; agendar serviços, observar normas internas de segurança, conferir documentos e notificar vigias sobre presenças estranhas; organizar informações e planejar o trabalho do cotidiano, conforme disposto na Lei 2875/2008.				

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA, Secretário Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 656 DE 24 MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Laudo Médico apresentado sob o protocolo nº 510/2023;

CONSIDERANDO o Parecer Médico emitido pela médica do trabalho Drª. Heloisa Campos de Araújo- CRM/MT 5367;

CONSIDERANDO o Despacho nº 8-510 inserido no Memorando nº 510/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, enviado ao Departamento Pessoal no dia 07/03/2023;

CONSIDERANDO o art. 33 da Lei Complementar Municipal nº. 268/2022 que trata do procedimento de readaptação para melhor atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO a possibilidade de readaptação de funções de atribuições afins, bem como a existência de laudo pericial conclusivo quanto à readaptação;

CONSIDERANDO que na Lei Complementar Municipal nº. 268/2022 estabelece o procedimento de readaptação de atribuições afins, observados os requisitos de habilitação exigidos.

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR a readaptação nos termos do artigo 33 da Lei Complementar n° 268 de 25 de fevereiro de 2022, a servidora lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relacionada a seguir:

Registro	Nome	Cargo	Função que passa a desempenhar	Período do Atestado
000549	Martides De Souza Lobo Malaco	Atendente De Enfermagem (Em Extinção) Lm 5641/2022	Atendente De Enfermagem (Em Extinção) Lm 5641/2022	02/02/2023 a 01/08/2023 (6 meses)
Descrição da Função a desempenhar				
Proceder com lançamentos do sistema de controle de análise de água – Sis Agua; Proceder com análise de processo de emissão e renovação de alvará sanitário; Demais assuntos administrativos demandados da coordenação.				

Art. 2º REGULAMENTAR a jornada diária de 06 (seis) horas, perfazendo um total de 30 (trinta) horas semanais, conforme parecer médico.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA, Secretário Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 657 DE 24 MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Laudo Médico apresentado sob o protocolo nº 078/2023;

CONSIDERANDO o Parecer Médico emitido pela médica do trabalho Drª. Heloisa Campos de Araújo- CRM/MT 5367;

CONSIDERANDO o Despacho nº 4-078 inserido no Memorando nº 078/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, enviado ao Departamento Pessoal no dia 10/03/2023;

CONSIDERANDO o art. 33 da Lei Complementar Municipal nº. 268/2022 que trata do procedimento de readaptação para melhor atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO a possibilidade de readaptação de funções de atribuições afins, bem como a existência de laudo pericial conclusivo quanto à readaptação;

CONSIDERANDO que na Lei Complementar Municipal nº. 268/2022 estabelece o procedimento de readaptação de atribuições afins, observados os requisitos de habilitação exigidos.

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR a readaptação nos termos do artigo 33 da Lei Complementar n° 268 de 25 de fevereiro de 2022, ao servidor lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relacionado a seguir:

Registro	Nome	Cargo	Função que passa a desempenhar	Período do Atestado
101443	Wilson Alberto Lucchesi Verta	Cirurgião Dentista	Cirurgião Dentista	26/01/2023 a 25/07/2023 (180 dias)
Descrição da Função a desempenhar				
Realizar oficinas de Eixo de Autocuidado (sobre Higiene Bucal) com os pacientes do CAPS, Grupo Terapêutico de Atividades Corporais e Integrativas (caminhada, alongamento, entre outras atividades), Grupo Terapêutico de Atividades Corporais e Interativas (Judô para pacientes CAPS solicitados pelo CAPS.				

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA, Secretário Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 658 DE 24 MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Laudo Médico apresentado sob o protocolo nº 815/2023;

CONSIDERANDO o Parecer Médico emitido pela médica do trabalho Drª. Heloisa Campos de Araújo- CRM/MT 5367;

CONSIDERANDO o Despacho nº 3-815 inserido no Memorando nº 815/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, enviado ao Departamento Pessoal no dia 08/03/2023;

CONSIDERANDO o art. 33 da Lei Complementar Municipal nº. 268/2022 que trata do procedimento de readaptação para melhor atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO a possibilidade de readaptação de funções de atribuições afins, bem como a existência de laudo pericial conclusivo quanto à readaptação;

CONSIDERANDO que na Lei Complementar Municipal nº. 268/2022 estabelece o procedimento de readaptação de atribuições afins, observados os requisitos de habilitação exigidos.

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR a readaptação nos termos do artigo 33 da Lei Complementar n° 268 de 25 de fevereiro de 2022, a servidora lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relacionada a seguir:

Registro	Nome	Cargo	Função que passa a desempenhar	Período do Atestado
001711	Claudenice Belinello Dos Santos	Ajudante De Serviços Gerais	Ajudante De Serviços Gerais	16/02/2023 a 14/08/2023 (180 dias)
Descrição da Função a desempenhar				
Utilizar-se das noções básicas de computador; alimentar o sistema SAT WE GERAL (Protocolo); atender ao publico externo que se direciona as vigilâncias; atender as ligações recebidas pelo setor fazendo a transferência das ligações aos ramais corretos; fornecer orientações aos munícipes referente ao trabalho das vigilâncias; realizar cadastros, agendamento dentre outros similares solicitados pelas vigilâncias; realizar arquivo de documentos quando solicitado; realizar ligações e transmitir informações quando solicitada.				

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA, Secretário Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 659 DE 24 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Requerimento da servidora protocolado sob o nº 607/2022;

CONSIDERANDO a nomeação mediante o Ato nº 297/2023 publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, nº 28.417, no dia 16/01/2023.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER VACÂNCIA nos termos da seção XII do art. 45, Inciso VI da Lei Complementar nº 006 de 21 de junho de 1994, a Servidora **LUCIANA DIAS DOS SANTOS**, admitida em 23/07/2019, registrada sob o nº 107679, lotada na Secretaria Municipal de Educação, efetiva no cargo de **PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS E FINAIS- EDUCAÇÃO FÍSICA - 30 HORAS**, considerando sua Nomeação em outro Cargo Inacumulável de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA / PEDAGOGIA**, mediante aprovação em Concurso Público referente ao Edital nº 001/2017-SEDUC, nomeada por meio do Ato nº 297/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, nº 28.417, no dia 16/01/2023.

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 13/03/2023.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 660 DE 24 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o artigo 102 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994 *"Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor estável fará jus a 03(três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, a ser gozada com a remuneração do cargo, pago nos meses de licença";*

CONSIDERANDO o Protocolo próprio da servidora nº 849/2023;

CONSIDERANDO o Despacho nº 4-849/2023 da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER à servidora **SUELEN LARISSA CARDOSO**, efetiva no cargo de RECEPCIONISTA, admitida em 22/01/2014, registrada sob o nº 103066 e lotada na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, **Licença-Prêmio por Assiduidade,** correspondente ao quinquênio de **22/01/2014 a 21/01/2019,** conforme os termos do §2 do artigo 103 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, com usufruto no período de:

Período Aquisitivo	Usufruto	Descrição
22/01/2014 a 21/01/2019	15/05/2023 a 13/06/2023	30 (trinta) dias
	02/01/2024 a 31/01/2024	30 (trinta) dias
	01/01/2025 a 31/01/2025	1 (um) mês

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; SILVIO SOMMAVILLA,Secretário Municipal de Indústria e Comércio; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 661 DE 24 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 9.371/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social;

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR, o senhor **FERNANDO DA SILVA,** inscrito no CPF 054…...-.., para exercer o cargo comissionado de **ENCARREGADO DE SERVIÇO II,** simbologia DAI-V, nos termos da Lei nº 5925/2023, de 02/02/2023, **fazendo jus a comissão de cargo de 10%** (dez por cento) sobre o vencimento básico do cargo, conforme o art.. 40 § 2º da Lei Municipal nº. 2.099/2023 de 29/12/2003, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer.

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 15/03/2023.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO, Secretária Municipal de Assistência Social; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

TERMO DE POSSE

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei concede a posse ao senhor **FERNANDO DA SILVA,** inscrito no CPF 054…...-.., para exercer o cargo comissionado de **ENCARREGADO DE SERVIÇO II,** simbologia DAI-V, nos termos da Lei 5925/2023, de 02/02/2023, **fazendo jus a comissão de cargo de 10%** (dez por cento), conforme Art. 40 § 2º da Lei Municipal nº. 2.099/2003 de 29/12/2003, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer, nomeado mediante Portaria nº 661/2023, o qual, declarado Empossado, **cominício do exercício em 15/03/2023,** comprometeu-se a cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes de Encarregado de Serviço II.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO, Secretária Municipal de Assistência Social; FERNANDO DA SILVA, Encarregado de Serviço II

PORTARIA Nº 662 DE 24 DE MARÇO DE 2023.

O Secretário Municipal de Administração, **ARIELZO DA GUIA E CRUZ**, no exercício da competência que lhe é atribuída por delegação de competência prevista na Lei Orgânica Municipal, e no Decreto 019, de 23 de Janeiro de 2017, alterado pelo Decreto 020, de 22 de Janeiro de 2018.

CONSIDERANDO o disposto no §2º do art. 2º do Decreto nº 407, de 26 de novembro de 2018 e o Decreto nº 376 de 19 de agosto de 2020, que dispõe sobre a regulamentação da escala de férias anuais dos servidores públicos do poder executivo municipal e dá outras providências;

CONSIDERANDO o memorando nº 5299/2023;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR o pagamento e usufruto de férias do servidor **MAGNO CESAR FERREIRA**, registrado sob o nº 111291, no cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura, sendo que o período aquisitivo de férias é de 19/04/2022 a 18/04/2023, com usufruto de 10 (dez) dias de **21/03/2023 a 30/03/2023**.

Pagamento na folha de férias de **Abril/2023** com lançamento a partir do término do período aquisitivo.

Art. 2º Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 663 DE 24 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 9.029/2023 da Secretaria Municipal de Infra Estrutura;

CONSIDERANDO a Portaria nº 565 de 14 de abril de 2022, que nomeou o Secretária Municipal de Infra-Estrutura;

CONSIDERANDO a Portaria nº 662/2023 de 24 de março de 2023, que regulariza o uso fruto das férias do servidor;

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR em substituição a senhora **SILVIA REGINA BERNARDO PORTA,** servidora comissionada no cargo de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO E ENGENHARIA**,** registrada sob o nº 106266, admitida em 02/02/2018, lotada na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, para o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA,** fazendo jus ao valor do subsídio do cargo, enquanto o titular da pasta o senhor **MAGNO CESAR FERREIRA**, registrado sob o nº 111291, estiver em usufruto de férias, respondendo pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA,** conforme o Art. 2º e Art. 10º da Lei 2099/2003, **durante o período de 21/03/2023 a 30/03/2023,** totalizando 10 (dez) dias.

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 21/03/2023.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º aniversário de Emancipação Político-administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 664 DE 24 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Portaria nº 363/2021 que nomeou o Procurador Geral do Município de Tangará da Serra-MT;

CONSIDERANDO a Portaria nº 457 de 22 de fevereiro de 2023, que concedeu o afastamento do servidor Ruy Ferreira Junior;

CONSIDERANDO a Portaria nº 458 de 22 de fevereiro de 2023, que designou o servidor Wesley Leandro Damasceno em Substituição;

CONSIDERANDO o Memorando 9.140/2023 do Gabinete do Prefeito;

RESOLVE

Art. 1º PRORROGAR até 20/04/2023, a designação em substituição do senhor **WESLEY LEANDRO DAMASCENO, efetivo** no cargo de PROCURADOR DO MUNICÍPIO**,** registrado sob o nº 103382, lotado no Gabinete do Prefeito, para responder como **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT**, simbologia DAS I, nos termos da Lei 192/2014 de 17/10/2014, fazendo jus ao recebimento proporcional dos dias trabalhados do vencimento e comissão de 35% (tinta e cinco por cento) da função, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, enquanto o servidor **RUY FERREIRA JUNIOR,** Procurador Geral do Município, registrado sob nº 109390, admitido em 11/02/2021 e lotado no Gabinete do Prefeito, estiver em afastamento.

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 20/03/2023.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º aniversário de Emancipação Político-administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 665 DE 24 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Despacho nº 056/PGM/2021;

CONSIDERANDO o Memorando nº 195/GS/SEMEC/2021 protocolado sob nº 14962/2021, o Despacho do Secretário Municipal de Educação e o Memorando 1916/SAD/DP/2021;

CONSIDERANDO o Despacho nº 056/PGM/2021 que versa acerca da revisão de Atos Administrativos;

CONSIDERANDO a Portaria nº 016/GP/1995 de 31 de janeiro de 1995 que nomeou os candidatos com efeito retroativo a 16/01/1995 convocados pelo Edital nº 001/95, de 06 de janeiro de 1995;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo servidor nº 4.344/2023;

CONSIDERANDO o despacho 5-4344/2023 que versa acerca do extravio do documento;

RESOLVE

Art. 1° RETIFICAR a Portaria nº 1389 de 10/09/2021 passando a ter a seguinte redação:

"***Art. 1º RATIFICAR*** *a data de posse do servidor* ***CARLOS VALMIR MARQUES FREITAS****, portador do Registro Geral nº 93816765 SSP/SP, registrado sob nº 000973, efetivo no cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA – 20 HS e lotado na Secretaria Municipal de Educação passando a vigorar a data de* ***16 de janeiro de 1995****, conforme Portaria nº 016/GP/1995 de 31 de janeiro de 1995, aplicada com efeito retroativo a 16/01/1995."*

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 45º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 666 DE 24 MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Laudo Médico apresentado sob o protocolo nº 6.472/2023;

CONSIDERANDO o Parecer Médico emitido pela médica do trabalho Drª. Heloisa Campos de Araújo- CRM/MT 5367;

CONSIDERANDO o Despacho nº 5-6472 inserido no Memorando nº 6472/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, enviado ao Departamento Pessoal no dia 10/03/2023;

CONSIDERANDO o art. 33 da Lei Complementar Municipal nº. 268/2022 que trata do procedimento de readaptação para melhor atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO a possibilidade de readaptação de funções de atribuições afins, bem como a existência de laudo pericial conclusivo quanto à readaptação;

CONSIDERANDO que na Lei Complementar Municipal nº. 268/2022 estabelece o procedimento de readaptação de atribuições afins, observados os requisitos de habilitação exigidos.

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR a readaptação nos termos do artigo 33 da Lei Complementar n° 268 de 25 de fevereiro de 2022, a servidora lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relacionada a seguir:

Registro	Nome	Cargo	Função que passa a desempenhar	Período do Atestado
107384	PAULA JESSICA MEDRADO DA SILVA	Ajudante De Serviços Gerais	Ajudante De Serviços Gerais	10/03/2023 a 08/05/2023 (60 dias)
Descrição da Função a desempenhar				
Recepcionar e prestar serviços de apoio a usuários internos e externos; Prestar atendimento telefônico e fornecer informações; Averiguar necessidade de usuários e encaminhá-los ao lugar ou a pessoa procurada; Agendar serviços, observar normas internas de segurança, conferir documentos e notificar vigias sobre presenças estranhas; Organizar informações e planejar o trabalho do cotidiano, conforme disposto na Lei 2875/2008.				

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA, Secretário Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 667 DE 24DE MARÇODE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei e

O Senhor Secretário Municipal de Administração de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ARIELZO DA GUIA E CRUZ,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 019 de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020 de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO os Atestados e Declarações de Comparecimento de até sete dias Protocolados pelos servidores;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 268 de 25 de fevereiro 2022;

CONSIDERANDO que a folha de pagamento do mês de Fevereiro/2023 (01/02/2023 à 28/02/2023) já havia sido finalizada;

CONSIDERANDO que os atestados médico abaixo relacionados foram protocolados após a data de 22/02/2023, não foram incluídos o lançamento na folha mensal 02/2023 no SIP7, em virtude do fechamento da folha de fevereiro/2023 com prazo para inclusão até o dia 22/02/2023;

CONSIDERANDO o Art. 75 da Lei Complementar nº 06 de 21 de Junho de 1994;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZARa concessão do afastamento por incapacidade ao trabalho dos servidores relacionados abaixo:

Nº	NOME COMPLETO	PROTOCOLO	DATA PROTOCOLO	INÍCIO	FIM	DIAS/HORAS
1	**ADICELIA AZEVEDO SANTANA**	1235/2023	02/03/23	**28/02/23**	**28/02/23**	**½D**
2	**ALZIRA FERREIRA SILVA**	1051/2023	24/02/23	**24/02/23**	**24/02/23**	**1D**
3	**ANA CLAUDIA PEREIRA DO NASCIMENTO**	1113/2023	27/02/23	**23/02/23**	**23/02/23**	**1D**
4	**ANDREA CRISTINA NAIA**	1009/2023	24/02/23	**23/02/23**	**23/02/23**	**1D**
5	**ANDREIA ESPINOSA SAQUETE**	1012/2023	24/02/23	**24/02/23**	**24/02/23**	**1D**

6	**ANDREIA RITA DE OLIVEIRA SANTOS**	1018/2023	24/02/23	**24/02/23**	**24/02/23**	**1D**
7	**ANEIDE MACHADO**	1199/2023	01/03/23	**28/02/23**	**28/02/23**	**2H45min**
8	**BENEDITA DE PAIVA SILVA**	971/2023	23/02/23	**21/02/23**	**21/02/23**	**1D**
9	**BRUNA DE SOUZA RAMOS BARROS**	1163/2023	28/02/23	**27/02/23**	**27/02/23**	**2H**
10	**BRUNA DE SOUZA RAMOS BARROS**	1164/2023	28/02/23	**28/02/23**	**28/02/23**	**2H**
11	**BRUNO CAMARGO BENITES DE ARAUJO**	1173/2023	01/03/23	**27/02/23**	**27/02/23**	**1D**
12	**BRUNO FERNANDO CARVALHO DOS SANTOS**	997/2023	23/02/23	**23/02/23**	**23/02/23**	**1D**
13	**CARINE FIUZA BAHR**	1171/2023	01/03/23	**28/02/23**	**28/02/23**	**1D**
14	**CARMEN LUCI DE SOUZA**	962/2023	23/02/23	**22/02/23**	**24/02/23**	**3D**
15	**CELIO DE ANDRADE SANT ANNA**	1042/2023	24/02/23	**23/02/23**	**23/02/23**	**½D**
16	**CLARINDA MATOS HERRERA**	1052/2023	24/02/23	**22/02/23**	**22/02/23**	**1H15min**
17	**CLARINDA MATOS HERRERA**	1052/2023	24/02/23	**22/02/23**	**22/02/23**	**2H30min**
18	**CLARINDA MATOS HERRERA**	1052/2023	24/02/23	**24/02/23**	**24/02/23**	**1H15min**
19	**CLARINDA MATOS HERRERA**	1117/2023	27/02/23	**27/02/23**	**27/02/23**	**1D**
20	**CLARINDA MATOS HERRERA**	1160/2023	28/02/23	**28/02/23**	**28/02/23**	**1D**
21	**CLAUDIA FREITAS BENTO**	1035/2023	24/02/23	**23/02/23**	**23/02/23**	**1D**
22	**CLAUDINEIA GOMES DOS SANTOS**	1226/2023	01/03/23	**27/02/23**	**27/02/23**	**1D**
23	**CLAUDIO RODRIGUES ALVES**	1136/2023	28/02/23	**27/02/23**	**28/02/23**	**2D**
24	**CLEIDE APARECIDA BATISTA**	1224/2023	01/03/23	**27/02/23**	**28/02/23**	**2D**
25	**CLERA PIRES MOURA**	1206/2023	01/03/23	**27/02/23**	**27/02/23**	**½D**
26	**DAIANA CIRIACO DA SILVA**	991/2023	23/02/23	**22/02/23**	**22/02/23**	**1D**
27	**DIEGO CARVALHO DA SILVA**	1169/2023	01/03/23	**28/02/23**	**28/02/23**	**1D**
28	**EDILAINE APARECIDA APOLINARIO**	MEMO-5626/2023	23/02/23	**22/02/23**	**22/02/23**	**½D**
29	**EDILMA BESERRA DA SILVA COSTA**	1221/2023	01/03/23	**27/02/23**	**27/02/23**	**1D**
30	**EDIMAR DE MELO ALVES**	1123/2023	28/02/23	**28/02/23**	**28/02/23**	**1D**
31	**EDJANIA DOS SANTOS**	1195/2023	01/03/23	**24/02/23**	**24/02/23**	**1D**
32	**EDNA APARECIDA RIBEIRO**	1143/2023	28/02/23	**27/02/23**	**28/02/23**	**2D**
33	**EDNEIA AUGUSTA DA SILVA**	1095/2023	27/02/23	**23/02/23**	**23/02/23**	**1D**
34	**ELDA SANTOS OLIVEIRA**	1028/2023	24/02/23	**22/02/23**	**24/02/23**	**3D**
35	**ELENA OLIVEIRA DA SILVA**	1102/2023	27/02/23	**25/02/23**	**25/02/23**	**1D**
36	**ELIANA GERMINARE**	1148/2023	28/02/23	**28/02/23**	**28/02/23**	**1D**
37	**ELIZANIA MARIA VIEIRA**	1126/2023	28/02/23	**27/02/23**	**28/02/23**	**2D**
38	**EUZANA DE ANDRADE PINHEIRO**	1118/2023	27/02/23	**24/02/23**	**24/02/23**	**½D**
39	**EVA MARINHO DA COSTA**	1222/2023	01/03/23	**28/02/23**	**28/02/23**	**1D**
40	**EVERALDO FERNANDES BARBOSA**	1065/2023	27/02/23	**24/02/23**	**24/02/23**	**1D**
41	**FATIMA LEITE**	1071/2023	27/02/23	**24/02/23**	**24/02/23**	**1D**
42	**FATIMA MARIA DA SILVA JARA**	974/2023	23/02/23	**22/02/23**	**22/02/23**	**1D**
43	**FLAVIO LIMA FRAIZ VASQUEZ**	986/2023	23/02/23	**23/02/23**	**23/02/23**	**½D**
44	**JAYANE DE SOUZA CRUZ**	1194/2023	01/03/23	**27/02/23**	**27/02/23**	**1D**
45	**JEFFERSON BERNARDINO ALVES DE LIMA E SILVA**	1207/2023	01/03/23	**28/02/23**	**28/02/23**	**1D**
46	**JESSICA PRAXEDES DA COSTA**	957/2023	22/02/23	**18/02/23**	**24/02/23**	**7D**
47	**JOAO PAULO DE SOUZA VOLTOLINI**	1110/2023	27/02/23	**20/02/23**	**20/02/23**	**1H30min**
48	**JOAO PAULO DE SOUZA VOLTOLINI**	1110/2023	27/02/23	**22/02/23**	**22/02/23**	**1H15min**
49	**JOAO PAULO DE SOUZA VOLTOLINI**	1110/2023	27/02/23	**24/02/23**	**24/02/23**	**1H15min**
50	**JOAO PAULO DE SOUZA VOLTOLINI**	1372/2023	06/03/23	**27/02/23**	**27/02/23**	**1H30min**
51	**JOAO VITOR DE PAULA ALMEIDA**	1063/2023	26/02/23	**24/02/23**	**24/02/23**	**1D**
52	**JOENY DE CAMPOS**	958/2023	22/02/23	**20/02/23**	**21/02/23**	**2D**
53	**JULIANE IARA DA SILVA**	1083/2023	27/02/23	**23/02/23**	**25/02/23**	**3D**
54	**JUSCELIA PASCHOAL CARDOSO SILVA**	1109/2023	27/02/23	**27/02/23**	**27/02/23**	**½D**
55	**KATIA ADRIANA GONCALVES**	1125/2023	28/02/23	**27/02/23**	**27/02/23**	**1D**
56	**LEONARDO RODRIGUES DE FREITAS**	1023/2023	24/02/23	**22/02/23**	**22/02/23**	**1D**
57	**LIDIOMAR SILVA BARBOZA**	969/2023	23/02/23	**22/02/23**	**23/02/23**	**2D**
58	**LILIAN NASCIMENTO SUQUERÊ**	1077/2023	27/02/23	**24/02/23**	**24/02/23**	**2H45min**
59	**LOUISI CRISTINI LOPES CARVALHO**	1044/2023	24/02/23	**22/02/23**	**22/02/23**	**½D**
60	**LUCIANA APARECIDA DO NASCIMENTO SOUZA**	1218/2023	01/03/23	**27/02/23**	**27/02/23**	**2H15min**
61	**LUCIENE NERI DE OLIVEIRA**	1030/2023	24/02/23	**23/02/23**	**24/02/23**	**2D**
62	**LUCKY CAMPOS SILVA**	1183/2023	01/03/23	**27/02/23**	**27/02/23**	**1D**
63	**LUZIA CELIA SILVA**	1069/2023	27/02/23	**24/02/23**	**24/02/23**	**1D**
64	**MAGDA ARAGOSO MASSON DA SILVA**	1087/2023	27/02/23	**24/02/23**	**24/02/23**	**1D**
65	**MAISA CRISTINA DA SILVA**	996/2023	23/02/23	**22/02/23**	**22/02/23**	**1D**
66	**MAISE PECHIM NEIVA**	5700/2023	27/02/23	**23/02/23**	**23/02/23**	**½D**
67	**MAISE PECHIM NEIVA**	6021/2023	01/03/23	**27/02/23**	**27/02/23**	**½D**
68	**MARCELA DE SOUZA MEIRELES**	1024/2023	24/02/23	**24/02/23**	**24/02/23**	**½D**
69	**MARCILENE RODRIGUES DE ABREU**	1034/2023	24/02/23	**23/02/23**	**23/02/23**	**1D**
70	**MARIA APARECIDA DA COSTA VALE DE SOUZA**	1115/2023	27/02/23	**24/02/23**	**24/02/23**	**1D**
71	**MARIA DA SILVA ALVES COSTA**	1158/2023	28/02/23	**27/02/23**	**27/02/23**	**1H10min**
72	**MARIA DAISE PIRES GARCIA**	1210/2023	01/03/23	**24/02/23**	**24/02/23**	**½D**
73	**MARIA DAISE PIRES GARCIA**	1212/2023	01/03/23	**27/02/23**	**27/02/23**	**1H15min**
74	**MARILENE GONCALVES SOUZA**	973/2023	23/02/23	**22/02/23**	**22/02/23**	**1H15min**
75	**MEIRIVANE VIVIANE DOS SANTOS**	1054/2023	24/02/23	**24/02/23**	**24/02/23**	**1D**
76	**MICHELE ALINE DECKER**	1145/2023	28/02/23	**28/02/23**	**28/02/23**	**1D**
77	**MOACIR RODRIGHERO**	1100/2023	27/02/23	**24/02/23**	**24/02/23**	**1D**
78	**NILZA APARECIDA BENA DE SOUZA**	1137/2023	28/02/23	**27/02/23**	**27/02/23**	**½D**
79	**NOEMI MESSA DE DEUS**	1152/2023	28/02/23	**27/02/23**	**27/02/23**	**1D**

80	**PALOMA CARDOSO DE OLIVEIRA**	1062/2023	26/02/23	**24/02/23**	**24/02/23**	**1D**
81	**POLIANA AELICA MOURA PINTO**	1027/2023	24/02/23	**24/02/23**	**24/02/23**	**1D**
82	**REGINA ANA DOS SANTOS LEANDRO**	1133/2023	28/02/23	**28/02/23**	**28/02/23**	**1D**
83	**ROSANGELA ALVES DE OLIVEIRA**	1038/2023	24/02/23	**24/02/23**	**24/02/23**	**½D**
84	**ROSILENE DE ASSUNÇÃO RIBEIRO**	987/2023	23/02/23	**23/02/23**	**23/02/23**	**1D**
85	**ROSIMERI FERREIRA DOS SANTOS**	1005/2023	24/02/23	**23/02/23**	**23/02/23**	**1D**
86	**SANDRA GILENE STEINHOWSER MACHADO SANCHES**	1086/2023	27/02/23	**27/02/23**	**28/02/23**	**2D**
87	**SERGIO JOSE DE ALMEIDA**	972/2023	23/02/23	**22/02/23**	**22/02/23**	**5H**
88	**SHEILA LETICIA FERREIRA DOS SANTOS**	1072/2023	27/02/23	**24/02/23**	**24/02/23**	**1D**
89	**SIDENILDA LUIZ FERNANDES**	999/2023	24/02/23	**22/02/23**	**23/02/23**	**2D**
90	**SIDENILDA LUIZ FERNANDES**	1150/2023	28/02/23	**27/02/23**	**27/02/23**	**1D**
91	**SILVANI CARDOSO DE ARAUJO**	980/2023	23/02/23	**22/02/23**	**22/02/23**	**½D**
92	**SIMONE AUXILIADORA SOBRINHO**	1124/2023	28/02/23	**28/02/23**	**28/02/23**	**½D**
93	**SIOLI DE JESUS PALHANA**	1119/2023	28/02/23	**27/02/23**	**27/02/23**	**1D**
94	**TASSIA CAMILA DOS SANTOS OLIVEIRA**	1015/2023	24/02/23	**23/02/23**	**23/02/23**	**½D**
95	**TATIANE DE OLIVEIRA**	1050/2023	24/02/23	**24/02/23**	**26/02/23**	**3D**
96	**TEREZINHA ANDERSON DE ABREU**	1090/2023	27/02/23	**24/02/23**	**28/02/23**	**5D**
97	**THAIS MARA DE ARAUJO**	1104/2023	27/02/23	**22/02/23**	**24/02/23**	**3D**
98	**VALMIR JOSE THASMO BONFIN**	968/2023	23/02/23	**23/02/23**	**23/02/23**	**1D**
99	**VANUSA DE OLIVEIRA SILVA**	975/2023	23/02/23	**22/02/23**	**22/02/23**	**½D**
100	**VANUSA DELMONICO DE OLIVEIRA**	1036/2023	24/02/23	**23/02/23**	**23/02/23**	**½D**
101	**VERA REGINA DA SILVA**	1011/2023	24/02/23	**23/02/23**	**25/02/23**	**3D**
102	**ZAIAME ALMEIDA DA CRUZ**	1056/2023	25/02/23	**24/02/23**	**24/02/23**	**1D**

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46ºAniversário de Emancipação Político-administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 668DE 24 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei e

O Senhor Secretário Municipal de Administração de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ARIELZO DA GUIA E CRUZ,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 019 de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020 de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO os Atestados e Declarações de Comparecimento de até sete dias Protocolados pelos servidores;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 268 de 25 de fevereiro 2022;

CONSIDERANDO que a folha de pagamento do mês de Fevereiro/2023 (01/02/2023 à 28/02/2023) já havia sido finalizada;

CONSIDERANDO que os atestados médico abaixo relacionados não atendiam todas as alíneas da LC 268/2022;

CONSIDERANDO que foram encaminhados aos respectivos Ordenadores de Despesas para deliberação e só foi obtida a resposta após a data de 22/02/2023, não foram incluídos o lançamento na folha mensal 02/2023 no SIP7, em virtude do fechamento da folha de fevereiro/2023 com prazo para inclusão até o dia 22/02/2023;

CONSIDERANDO o Art. 75 da Lei Complementar nº 06 de 21 de Junho de 1994;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZARa concessão doafastamento por incapacidade ao trabalho dos servidores relacionados abaixo:

ATESTADOS MÉDICO ABONADOS FINAL DE FEVEREIRO 2023						
Nº	**NOME COMPLETO**	**PROT.**	**DATA DA DELIBERAÇÃO**	**INÍCIO**	**FIM**	**DIAS/HORAS**
1	**LIDIOMAR SILVA BARBOZA**	877/2023	25/02/23	**13/02/23**	**18/02/23**	**6D**
2	**SILVANA APARECIDA BARBOSA**	712/2023	28/02/23	**14/02/23**	**14/02/23**	**1D**
3	**ZAIAME ALMEIDA DA CRUZ**	1046/2023	28/02/23	**15/02/23**	**15/02/23**	**1D**
4	INES MARTINS DE SOUZA	722/2023	01/03/23	**10/02/23**	**10/02/23**	**1D**
5	**LETICIA DA SILVA ARAUJO**	1355/2023	**10**/03/**23**	**27/02/23**	**27/02/23**	**1D**
6	**KARIANY NASCIMENTO PEREIRA RODRIGUES**	1033/2023	14/03/23	**24/02/23**	**24/02/23**	**1D**
7	**CAROLINE ANTUNES AGOSTINHO DE ABREU**	1167/2023	16/03/23	**23/02/23**	**23/02/23**	**1D**
8	**ANA CLAUDIA ARANTES MOURA**	1311/2023	16/03/23	**27/02/23**	**27/02/23**	**½D**
9	**JONATA PESSOA TARQUETE**	1020/2023	20/03/23	**23/02/23**	**23/02/23**	**1D**
10	**JOSE NILDO ALVES DA SILVA SANTOS**	985/2023	21/03/23	**22/02/23**	**23/02/23**	**2D**
11	**JULIANE IARA DA SILVA**	984/2023	16/03/23	**23/02/23**	**25/02/23**	**3D**
12	**IZABELA FREITAS LOUZADA HILGENBERG**	1138/2023	24/03/23	**27/02/23**	**27/02/23**	**1D**
13	**ELDA SANTOS OLIVEIRA**	1535/2023	24/03/23	**27/02/23**	**27/02/23**	**1H**
14	**ELDA SANTOS OLIVEIRA**	1535/2023	24/03/23	**28/02/23**	**28/02/23**	**1H**

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias e quatro do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46ºAniversário de Emancipação Político-administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 669 DE 24 DE MARÇODE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei e

O Senhor Secretário Municipal de Administração de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ARIELZO DA GUIA E CRUZ,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 019 de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020 de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO os Atestados de Doação de Sangue Protocolados pelos servidores;

CONSIDERANDO a Lei Nº 1075 de 27 de março 1950;

CONSIDERANDO o Art. 113 da Lei Complementar nº 06 de 21 de Junho de 1994;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 268 de 25 de fevereiro 2022;

CONSIDERANDO que a folha de pagamento do mês de Fevereiro/2023 (01/02/2023 à 28/02/2023) já havia sido finalizada;

CONSIDERANDO que os atestados médico abaixo relacionados foram protocolados após a data de 22/02/2023, não foram incluídos o lançamento na folha mensal 02/2023 no SIP7, em virtude do fechamento da folha de fevereiro/2023 com prazo para inclusão até o dia 22/02/2023;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZARa concessão de um dia, para doação de sangue sem qualquer prejuízo, dos servidores relacionados abaixo:

Nº	NOME COMPLETO	PROTOCOLO	DATA PROTOCOLO	INÍCIO	FIM	DIA
1	**ATAIS DE JESUS SANTOS**	1032/2023	24/02/23	24/02/23	24/02/23	1D

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46ºAniversário de Emancipação Político-administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 670 DE 24 DE MARÇODE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei e

O Senhor Secretário Municipal de Administração de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ARIELZO DA GUIA E CRUZ,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 019 de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020 de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO os Atestados de Doação de Sangue Protocolados pelos servidores;

CONSIDERANDO a Lei Nº 1075 de 27 de março 1950;

CONSIDERANDO o Art. 113 da Lei Complementar nº 06 de 21 de Junho de 1994;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 268 de 25 de fevereiro 2022;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZARa concessão de um dia, para doação de sangue sem qualquer prejuízo, dos servidores relacionados abaixo:

Nº	NOME COMPLETO	PROTOCOLO	INÍCIO	FIM	DIA
1	**JOICE ELISA SANTIN**	1170/2023	01/03/23	01/03/23	1D
2	**ROSINETE FERNANDES DA SILVA**	1296/2023	03/03/23	03/03/23	1D
3	**VALQUIRIA DOS SANTOS MOURA DE ARRUDA**	1333/2023	03/03/23	03/03/23	1D
4	**MARGARETH ANDRADE ALBINO E SILVA**	1368/2023	06/03/23	06/03/23	1D
5	**JOELMA RAMIRA DA SILVA**	1383/2023	03/03/23	03/03/23	1D
6	**CRISLAINE MARCELA DE JESUS**	1401/2023	03/03/23	03/03/23	1D
7	**NEUZENETE PEDROSA MENDES PAIVA**	1403/2023	03/03/23	03/03/23	1D
8	**ANA MARIA COSTA ALVES**	1693/2023	13/03/23	13/03/23	1D
9	**LINDOMAR DA SILVA POHU**	1672/2023	10/03/23	10/03/23	1D
10	**ACIMAR GRECIO REZENDE**	1629/2023	10/03/23	10/03/23	1D
11	**ALEXANDRE JOSÉ SILVEIRA**	1647/2023	13/03/23	13/03/23	1D
12	**ADAILTON ERICO FAVETTI**	1853/2023	17/03/23	17/03/23	**1D**
13	**MARILEIDE DA SILVA**	1860/2023	17/03/23	17/03/23	**1D**
14	**CINTHIA DAIELLE GONÇALVES ALMEIDA**	1871/2023	17/03/23	17/03/23	**1D**
15	**CHARLES BERTA**	1985/2023	21/03/23	21/03/23	1D
16	**GEDSON FERREIRA VIEIRA**	2125/2023	24/03/23	24/03/23	**1D**

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46ºAniversário de Emancipação Político-administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 671 DE 24DE MARÇODE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei e

O Senhor Secretário Municipal de Administração de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ARIELZO DA GUIA E CRUZ,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 019 de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020 de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO os Atestados e Declarações de Comparecimento de até sete dias Protocolados pelos servidores;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 268 de 25 de fevereiro 2022;

CONSIDERANDO o Art. 75 da Lei Complementar nº 06 de 21 de Junho de 1994;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZARa concessão do afastamento por incapacidade ao trabalho dos servidores relacionados abaixo:

Nº	NOME COMPLETO	PROTOCOLO	INÍCIO	FIM	DIAS/HORAS
1	**ADAILTON ERICO FAVETTI**	1256/2023	**02/03/23**	**03/03/23**	**2D**
2	**ADAO LEITE FILHO**	1771/2023	**13/03/23**	**17/03/23**	**5D**
3	**ADATHIA KLISTHIAM COSTA**	1927/2023	**17/03/23**	**17/03/23**	**1D**
4	**ADICELIA AZEVEDO SANTANA**	1765/2023	**14/03/23**	**14/03/23**	**1D**
5	**ADICELIA AZEVEDO SANTANA**	1764/2023	**13/03/23**	**13/03/23**	**1D**
6	**ADILA MATANA**	2078/2023	**22/03/23**	**22/03/23**	**1D**
7	**ADRIANA DOS ANJOS**	1723/2023	**13/03/23**	**14/03/23**	**2D**
8	**ADRIANA DOS ANJOS**	1798/2023	**15/03/23**	**18/03/23**	**4D**
9	**ADRIANA RODRIGUES DE ALMEIDA**	1776/2023	**15/03/23**	**15/03/23**	**1D**
10	**ADRIANA RODRIGUES DE ALMEIDA**	1165/2023	**28/02/23**	**01/03/23**	**2D**
11	**ADRIANA RODRIGUES DE ALMEIDA**	1468/2023	**07/03/23**	**07/03/23**	**1D**
12	**ADRIANA SOUZA ANDRADE DE ASSIS**	1262/2023	**01/03/23**	**01/03/23**	**½D**
13	**ADRIANA SOUZA ANDRADE DE ASSIS**	1922/2023	**17/03/23**	**17/03/23**	**1D**
14	**AILTON ROCHA DE SOUZA**	1757/2023	**15/03/23**	**15/03/23**	**1D**
15	**AILTON ROCHA DE SOUZA**	2144/2023	**24/03/23**	**24/03/23**	**1D**
16	**ALAN BORBA DE OLIVEIRA**	1393/2023	**06/03/23**	**06/03/23**	**1D**
17	**ALAN BORBA DE OLIVEIRA**	1866/2023	**16/03/23**	**16/03/23**	**1D**
18	**ALEXANDRE BRUNO GALDINO CARVALHO**	2117/2023	**23/03/23**	**23/03/23**	**1H**
19	**ALEXANDRE PARECIS BARBOSA COSTA**	2107/2023	**23/03/23**	**23/03/23**	**1D**
20	**ALINE FONSECA DE SOUZA REIS**	1589/2023	**09/03/23**	**15/03/23**	**7D**
21	**ANA BEATRIZ ALVES LOPES**	2088/2023	**22/03/23**	**23/03/23**	**2D**
22	**ANA CAROLINA CARNEIRO DA SILVA GUIMARÃES**	1232/2023	**01/03/23**	**02/03/23**	**2D**
23	**ANA CAROLINA CARNEIRO DA SILVA GUIMARÃES**	1833/2023	**16/03/23**	**16/03/23**	**1D**
24	**ANA CLAUDIA ARANTES MOURA**	1312/2023	**01/03/23**	**01/03/23**	**1D**
25	**ANA CLAUDIA ARANTES MOURA**	1313/2023	**02/03/23**	**02/03/23**	**1D**
26	**ANA CLAUDIA ARANTES MOURA**	1315/2023	**03/03/23**	**03/03/23**	**1D**
27	**ANA CLAUDIA ARANTES MOURA**	1373/2023	**06/03/23**	**06/03/23**	**½D**
28	**ANA CLAUDIA ARANTES MOURA**	1553/2023	**08/03/23**	**08/03/23**	**1H15min**
29	**ANA CLAUDIA ARANTES MOURA**	1552/2023	**06/03/23**	**06/03/23**	**1H15min**
30	**ANA CLAUDIA ARANTES MOURA**	1779/2023	**13/03/23**	**18/03/23**	**6D**
31	**ANA CLAUDIA FURTUNATO DE SOUZA**	1387/2023	**06/03/23**	**06/03/23**	**1D**
32	**ANA CLAUDIA PEREIRA DO NASCIMENTO**	1227/2023	**01/03/23**	**01/03/23**	**1D**
33	**ANA MARIA FURTUNATO DA FONSECA**	1974/2023	**20/03/23**	**20/03/23**	**1D**
34	**ANA MARIA LIBARDI**	1189/2023	**27/02/23**	**01/03/23**	**3D**
35	**ANA PAULA DE MORAES SILVA**	1450/2023	**07/03/23**	**08/03/23**	**2D**
36	**ANA PAULA DOS SANTOS**	1508/2023	**07/03/23**	**07/03/23**	**1D**
37	**ANA PAULA DOS SANTOS**	1932/2023	**16/03/23**	**16/03/23**	**1D**
38	**ANAIARA COSTA BRITO**	1702/2023	**13/03/23**	**13/03/23**	**½D**
39	**ANAIARA COSTA BRITO**	1839/2023	**14/03/23**	**14/03/23**	**½D**
40	**ANAIARA COSTA BRITO**	2044/2023	**20/03/23**	**20/03/23**	**1D**
41	**ANDERSON DE OLIVEIRA SILVA**	1351/2023	**01/03/23**	**01/03/23**	**1H20min**
42	**ANDERSON DE OLIVEIRA SILVA**	1781/2023	**13/03/23**	**13/03/23**	**1H15min**
43	**ANDREIA ESPINOSA SAQUETE**	2022/2023	**22/03/23**	**22/03/23**	**½D**
44	**ANDREIA SANTA HELENA**	2101/2023	**23/03/23**	**24/03/23**	**2D**
45	**ANDREINA DE ARAUJO COSTA**	1867/2023	**15/03/23**	**19/03/23**	**5D**
46	**ANDRESSA SANTOS SONEGO**	1659/2023	**13/03/23**	**13/03/23**	**1D**
47	**ANDREY DREHMER MAYER**	1254/2023	**01/03/23**	**01/03/23**	**1D**
48	**ANDREY DREHMER MAYER**	1255/2023	**02/03/23**	**02/03/23**	**1D**
49	**ANDREY DREHMER MAYER**	1427/2023	**06/03/23**	**06/03/23**	**½D**
50	**ANDREY DREHMER MAYER**	1912/2023	**16/03/23**	**16/03/23**	**1D**
51	**ANEIDE MACHADO**	1199/2023	**01/03/23**	**01/03/23**	**1H45min**
52	**ANEIDE MACHADO**	1570/2023	**09/03/23**	**09/03/23**	**2H15min**
53	**ANEIDE MACHADO**	1569/2023	**08/03/23**	**08/03/23**	**2H**
54	**ANEIDE MACHADO**	1569/2023	**09/03/23**	**09/03/23**	**1H45min**
55	**ANEIDE MACHADO**	1567/2023	**03/03/23**	**03/03/23**	**1H45min**
56	**ANEIDE MACHADO**	1567/2023	**07/03/23**	**07/03/23**	**2H**
57	**ANEIDE MACHADO**	1886/2023	**13/03/23**	**13/03/23**	**2H**
58	**ANEIDE MACHADO**	1886/2023	**14/03/23**	**14/03/23**	**2H**
59	**ANGELA APARECIDA SILVA**	2091/2023	**23/03/23**	**28/03/23**	**6D**
60	**ANNA CAROLINE ARMILIATO DA CUNHA**	1247/2023	**28/02/23**	**01/03/23**	**2D**
61	**ANNA CAROLINE ARMILIATO DA CUNHA**	1248/2023	**02/03/23**	**02/03/23**	**½D**
62	**ANNA CAROLINE ARMILIATO DA CUNHA**	1917/2023	**15/03/23**	**16/03/23**	**2D**

63	**ANNA CAROLINE ARMILIATO DA CUNHA**	1918/2023	**16/03/23**	**17/03/23**	**2D**
64	**ANNE RAFAELA DA SILVA**	1737/2023	**14/03/23**	**15/03/23**	**2D**
65	**ANTONIO FRANCISCO DE AMORIM**	1990/2023	**19/03/23**	**20/0323**	**2D**
66	**APARECIDA FRANCISCA DE SOUSA FERREIRA**	1321/2023	**02/03/23**	**02/03/23**	**1D**
67	**ARLETE APARECIDA BRITO DE OLIVEIRA**	1679/2023	**14/03/23**	**16/03/23**	**3D**
68	**AURENI DA SILVA DE ANDRADE**	1892/2023	**14/03/23**	**14/03/23**	**1D**
69	**BEATRIZ AMORIM DE FREITAS**	1687/2023	**13/03/23**	**13/03/23**	**1D**
70	**BENEDITA DE PAIVA SILVA**	2138/2023	**23/03/23**	**23/03/23**	**1D**
71	**BENEDITA JOSEFINA DA SILVA**	1107/2023	**26/02/23**	**02/03/23**	**5D**
72	**BENEDITA MONICA LEMES**	2139/2023	**23/03/23**	**23/03/23**	**1D**
73	**BIANCA CHEILA FERMINO FERREIRA**	1929/2023	**16/03/23**	**16/03/23**	**½D**
74	**BRENDA NATHIELI SOARES DE SOUZA**	1763/2023	**13/03/23**	**13/03/23**	**½D**
75	**BRUNA BATISTA LIBERATO**	1842/2023	**14/03/23**	**15/03/23**	**2D**
76	**BRUNA LARISSA DE LIMA OLIVEIRA**	1421/2023	**06/03/23**	**07/03/23**	**2D**
77	**BRUNA LARISSA DE LIMA OLIVEIRA**	1627/2023	**10/03/23**	**10/03/23**	**1D**
78	**BRUNA LARISSA DE LIMA OLIVEIRA**	1900/2023	**15/03/23**	**15/03/23**	**1D**
79	**BRUNA LARISSA DE LIMA OLIVEIRA**	1901/2023	**17/03/23**	**17/03/23**	**1D**
80	**BRUNA RIBEIRO AZAMBUJA**	2086/2023	**21/03/23**	**21/03/23**	**1D**
81	**BRUNO CAMARGO BENITES DE ARAUJO**	1174/2023	**01/03/23**	**03/03/23**	**3D**
82	**CATIELE MOREIRA DA SILVA**	2068/2023	**22/03/23**	**23/03/23**	**2D**
83	**CELIA REGINA BEDNARCZUK**	1925/2023	**16/03/23**	**17/03/23**	**2D**
84	**CINTYA PINHEIRO DE ANDRADE**	1899/2023	**17/03/23**	**17/03/23**	**½D**
85	**CLARINDA MATOS HERRERA**	1330/2023	**01/03/23**	**01/03/23**	**2H15min**
86	**CLARINDA MATOS HERRERA**	1330/2023	**03/03/23**	**03/03/23**	**3H**
87	**CLARINDA MATOS HERRERA**	1612/2023	**08/03/23**	**08/03/23**	**1H15min**
88	**CLARINDA MATOS HERRERA**	1612/2023	**08/03/23**	**08/03/23**	**1H**
89	**CLARINDA MATOS HERRERA**	1612/2023	**10/03/23**	**10/03/23**	**2H15min**
90	**CLARINDA MATOS HERRERA**	1449/2023	**06/03/23**	**06/03/23**	**1D**
91	**CLARINDA MATOS HERRERA**	1668/2023	**13/03/23**	**13/03/23**	**2H15min**
92	**CLARINDA MATOS HERRERA**	1890/2023	**17/03/23**	**17/03/23**	**1H15min**
93	**CLARINDA MATOS HERRERA**	1890/2023	**15/03/23**	**15/03/23**	**1H15min**
94	**CLARINDA MATOS HERRERA**	1968/2023	**20/03/23**	**20/03/23**	**2H15min**
95	**CLAUDEMIRO ZANOIZOKAISE**	1562/2023	**09/03/23**	**10/03/23**	**2D**
96	**CLAUDENICE BELINELLO DOS SANTOS**	1898/2023	**17/03/23**	**17/03/23**	**1D**
97	**CLAUDETE BARBOSA LEITE**	2087/2023	**22/03/23**	**22/03/23**	**1D**
98	**CLAUDIA REGINA DELARCOS DE OLIVEIRA**	1475/2023	**08/03/23**	**09/03/23**	**2D**
99	**CLAUDIA REGINA DELARCOS DE OLIVEIRA**	1848/2023	**16/03/23**	**16/03/23**	**1H40min**
100	**CLAUDINA BISPO DE FIGUEIREDO**	1747/2023	**14/03/23**	**14/03/23**	**½D**
101	**CLAUDINA BISPO DE FIGUEIREDO**	1994/2023	**21/03/23**	**21/03/23**	**1D**
102	**CLAUDINEIA GOMES DOS SANTOS**	1982/2023	**20/03/23**	**21/03/23**	**2D**
103	**CLAUDIO RODRIGUES ALVES**	1225/2023	**01/03/23**	**01/03/23**	**1D**
104	**CLEIDE REGINA PEREIRA MATIAS**	2106/2023	**22/03/23**	**24/03/23**	**3D**
105	**CLEMILDA VIEIRA DA COSTA**	1639/2023	**10/03/23**	**10/03/23**	**1D**
106	**CLEONICE PACHECO DA SILVA**	1581/2023	**09/03/23**	**10/03/23**	**2D**
107	**CLEONICE ROSA DA SILVA**	1433/2023	**06/03/23**	**06/03/23**	**½D**
108	**CLEONICE ROSA DA SILVA**	1432/2023	**03/03/23**	**03/03/23**	**1D**
109	**CLERA PIRES MOURA**	2024/2023	**21/03/23**	**21/03/23**	**1D**
110	**CLEZIO APARECIDO BURGOS ALEXANDRE**	1753/2023	**15/03/23**	**15/03/23**	**1D**
111	**CRISLAINE MARCELA DE JESUS**	1783/2023	**14/03/23**	**14/03/23**	**1D**
112	**CRISTIANA APARECIDA DA SILVA MUNHAO**	1131/2023	**28/02/23**	**01/03/23**	**2D**
113	**CRISTIANE APARECIDA DE SOUZA SANTOS**	2095/2023	**23/03/23**	**23/03/23**	**½D**
114	**DAIANE CRISTINA RODRIGUES PEREIRA**	2020/2023	**21/03/23**	**21/03/23**	**1D**
115	**DAIANE DANIELE VASCONCELOS LOURENCO MATOS**	1474/2023	**06/03/23**	**06/03/23**	**1D**
116	**DAIANE DANIELE VASCONCELOS LOURENCO MATOS**	1648/2023	**10/03/23**	**10/03/23**	**½D**
117	**DANIEL GALANTE ROMANINI**	1340/2023	**02/03/23**	**02/03/23**	**1D**
118	**DANIELA APARECIDA SILVA**	1837/2023	**16/03/23**	**16/03/23**	**1D**
119	**DAYANE BISPO PEREIRA**	1596/2023	**08/03/23**	**09/03/23**	**2D**
120	**DEBORA CARLA DE OLIVEIRA NUNES GONÇALVES**	1841/2023	**16/03/23**	**17/03/23**	**2D**
121	**DEBORA TEREZA MAZZUTTI**	1694/2023	**13/03/23**	**13/03/23**	**1D**
122	**DEBORA TEREZA MAZZUTTI**	1743/2023	**10/03/23**	**10/03/23**	**1D**
123	**DEBORA THALITA NASCIMENTO DA SILVA OLIVEIRA**	1337/2023	**01/03/23**	**01/03/23**	**1D**
124	**DEIVIANE CABRAL DE OLIVEIRA SENNA**	1683/2023	**13/03/23**	**13/03/23**	**½D**
125	**DENISE MOURAO DOS SANTOS**	2103/2023	**23/03/23**	**23/03/23**	**½D**
126	**DINAMAR LEMOS DA SILVA DUARTE**	1498/2023	**07/03/23**	**07/03/23**	**1D**
127	**EDER RICHARDSON DA SILVA**	1228/2023	**01/03/23**	**01/03/23**	**1D**
128	**EDILAINE DA CONCEIÇÃO MATIAS RAMOS**	1708/2023	**13/03/23**	**13/03/23**	**1D**
129	**EDILMA BESERRA DA SILVA COSTA**	1398/2023	**03/03/23**	**03/03/23**	**1D**
130	**EDNEIA AUGUSTA DA SILVA**	1600/2023	**10/03/23**	**10/03/23**	**1D**
131	**ELAINE COSSETIN**	1509/2023	**09/03/23**	**10/03/23**	**2D**
132	**ELDA SANTOS OLIVEIRA**	1879/2023	**15/03/23**	**16/03/23**	**2D**
133	**ELIANE DE OLIVEIRA ALVES**	1389/2023	**06/03/23**	**06/03/23**	**1D**
134	**ELIANE PEREIRA DE FIGUEIREDO MOREIRA**	1291/2023	**02/03/23**	**02/03/23**	**1D**
135	**ELINEIA FRANCISCO**	1411/2023	**06/03/23**	**08/03/23**	**3D**
136	**ELIONAI BARBOSA MOREIRA DOS SANTOS**	1151/2023	**28/02/23**	**01/03/23**	**2D**

137	**ELISANGELA PIRES**	2045/2023	**22/03/23**	**22/03/23**	**1D**
138	**ELISSANDRA GONCALVES DE OLIVEIRA**	2036/2023	**20/03/23**	**24/03/23**	**5D**
139	**ELIZANGELA AVELINO PORFIRIO**	1938/2023	**20/03/23**	**20/03/23**	**1D**
140	**ELLEN CRISTINA CARVALHO CAMARGO**	1859/2023	**17/03/23**	**17/03/23**	**½D**
141	**ELLEN CRISTINA CARVALHO CAMARGO**	2070/2023	**22/03/23**	**23/03/23**	**2D**
142	**ELZA PEREIRA DA PAZ**	2102/2023	**23/03/23**	**24/03/23**	**2D**
143	**ELZI FEGUEREDO DA SILVA**	1431/2023	**06/03/23**	**06/03/23**	**1D**
144	**ERENICE DIAS DOS SANTOS**	2011/2023	**21/03/23**	**21/03/23**	**½D**
145	**ERIANE ROSA DE AMORIM**	2085/2023	**22/03/23**	**22/03/23**	**1D**
146	**ERIC AUGUSTO GALEAZZI**	1358/2023	**03/03/23**	**03/03/23**	**1H15min**
147	**ERICA ALVES SEVERO**	1186/2023	**28/02/23**	**01/03/23**	**2D**
148	**ERIKA CRISTINA DE OLIVEIRA DA SILVA**	1339/2023	**03/03/23**	**03/03/23**	**1D**
149	**ESTER AUGUSTA DE MORAES MARTINS**	1412/2023	**06/03/23**	**08/03/23**	**3D**
150	**ESTER SILVA OLIVEIRA**	1788/2023	**15/03/23**	**15/03/23**	**½D**
151	**EVANDRO LADEIA TRETTEL**	1733/2023	**13/03/23**	**13/03/23**	**1D**
152	**EVANILZA RAMOS**	1397/2023	**05/03/23**	**06/03/23**	**2D**
153	**FABIANA DOS SANTOS CARVALHO**	1316/2023	**02/03/23**	**02/03/23**	**1D**
154	**FABIO MENDES MOREIRA**	2145/2023	**22/03/23**	**24/03/23**	**3D**
155	**FABIULA ANSELMO DESZCZYNSKI**	1342/2023	**03/03/23**	**09/03/23**	**7D**
156	**FELIPE BRAGA BORGES MOTA**	1135/2023	**28/02/23**	**01/03/23**	**2D**
157	**FELIPE PEREIRA DE BARROS**	1582/2023	**10/03/23**	**10/03/23**	**1D**
158	**FERNANDA MORAIS DA SILVA**	1419/2023	**07/03/23**	**07/03/23**	**1D**
159	**FLAVIA CHRISTIANE DE MELO SILVA RODRIGUES**	1834/2023	**16/03/23**	**17/03/23**	**2D**
160	**FLAVIO LIMA FRAIZ VASQUEZ**	2079/2023	**23/03/23**	**24/03/23**	**2D**
161	**FLOMIRA RODRIGUES DE ALMEIDA**	1775/2023	**15/03/23**	**16/03/23**	**2D**
162	**FRANCIELE DO NASCIMENTO SOARES**	1823/2023	**15/03/23**	**15/03/23**	**2H20min**
163	**FRANSINEY DEOCLIDES RIBEIRO DUARTE SOUZA**	1703/2023	**13/03/23**	**13/03/23**	**1D**
164	**GABRIEL NEIA EBERHARDT**	1741/2023	**13/03/23**	**14/03/23**	**2D**
165	**GEDSON FERREIRA VIEIRA**	1314/2023	**03/03/23**	**03/03/23**	**½D**
166	**GEDSON FERREIRA VIEIRA**	1608/2023	**10/03/23**	**10/03/23**	**2H**
167	**GEIZE LESSA ERNANDES**	1230/2023	**02/03/23**	**02/03/23**	**1D**
168	**GEIZE LESSA ERNANDES**	2010/2023	**21/03/23**	**22/03/23**	**2D**
169	**GENIVALDO DA SILVA SOUZA**	1809/2023	**14/03/23**	**14/03/23**	**3H15min**
170	**GISELE NAIANE RIBEIRO CAMPOS LIMA**	1617/2023	**09/03/23**	**10/03/23**	**2D**
171	**GISELLE APARECIDA DE AMORIM INACIO**	1504/2023	**07/03/23**	**07/03/23**	**1D**
172	**GISLAINE APARECIDA RODRIGUES**	1981/2023	**20/03/23**	**20/03/23**	**1H15min**
173	**GISLAINE APARECIDA RODRIGUES**	2116/2023	**22/03/23**	**22/03/23**	**1D**
174	**GISLAINE APARECIDA RODRIGUES**	2118/2023	**23/03/23**	**23/03/23**	**½D**
175	**GISLAINE PAULA DE SOUZA**	1597/2023	**09/03/23**	**10/03/23**	**2D**
176	**GLAUBIA MENDES BARBOSA RIZZI**	1654/2023	**13/03/23**	**13/03/23**	**½D**
177	**GREICIELLE GONCALVES DA CUNHA**	1846/2023	**15/03/23**	**15/03/23**	**1D**
178	**HELLEN DAYANE SILVA ALMEIDA**	1515/2023	**07/03/23**	**07/03/23**	**1D**
179	**HUGO VINICIUS FORTUNATO DUARTE**	1685/2023	**10/03/23**	**10/03/23**	**1D**
180	**IARA CARNEIRO DA SILVA CAMPOS**	1595/2023	**09/03/23**	**10/03/23**	**2D**
181	**IARA CARNEIRO DA SILVA CAMPOS**	1594/2023	**08/03/23**	**09/03/23**	**2D**
182	**IARA CARNEIRO DA SILVA CAMPOS**	1870/2023	**15/03/23**	**15/03/23**	**1D**
183	**INES KELLY DA SILVA**	1460/2023	**07/03/23**	**07/03/23**	**1D**
184	**INGRIDY LUANA NUNES FRERES AZEVEDO**	1928/2023	**17/03/23**	**17/03/23**	**½D**
185	**IONARA LIRIO PERES**	1557/2023	**08/03/23**	**08/03/23**	**1D**
186	**ISAURA MOREIRA OLIVEIRA**	1423/2023	**07/03/23**	**09/03/23**	**3D**
187	**IVAIR DELGADO PACHECO**	1350/2023	**02/03/23**	**02/03/23**	**1D**
188	**IVANI SOLANGE DOEBBER**	1452/2023	**06/03/23**	**08/03/23**	**3D**
189	**IVONETE DOS SANTOS VALÉRIO**	1713/2023	**13/03/23**	**13/03/23**	**½D**
190	**IVONETE DOS SANTOS VALÉRIO**	1952/2023	**17/03/23**	**17/03/23**	**½D**
191	**IZABELA FREITAS LOUZADA HILGENBERG**	1376/2023	**03/03/23**	**03/03/23**	**1D**
192	**IZABELA FREITAS LOUZADA HILGENBERG**	1555/2023	**09/03/23**	**09/03/23**	**1D**
193	**IZABELA FREITAS LOUZADA HILGENBERG**	1717/2023	**13/03/23**	**13/03/23**	**½D**
194	**IZABELA FREITAS LOUZADA HILGENBERG**	1915/2023	**17/03/23**	**17/03/23**	**1H15min**
195	**IZABELA FREITAS LOUZADA HILGENBERG**	1996/2023	**20/03/23**	**21/03/23**	**2D**
196	**JACKSON FREITAS DE SOUZA**	1684/2023	**13/03/23**	**13/03/23**	**1H40min**
197	**JACKSON FREITAS DE SOUZA**	2157/2023	**24/03/23**	**24/03/23**	**45min**
198	**JAINNY DA SILVA SANTOS MACENO**	2072/2023	**22/03/23**	**22/03/23**	**1D**
199	**JAMILE GIOVANA DA SILVA**	1303/2023	**03/03/23**	**03/03/23**	**1D**
200	**JANAINA OLIVEIRA PEDROSO DE SALES**	1558/2023	**07/03/23**	**07/03/23**	**1D**
201	**JANAINA OLIVEIRA PEDROSO DE SALES**	1630/2023	**10/03/23**	**10/03/23**	**1D**
202	**JANAINA OLIVEIRA PEDROSO DE SALES**	1267/2023	**28/02/23**	**03/03/23**	**4D**
203	**JANAINA OLIVEIRA PEDROSO DE SALES**	1782/2023	**13/03/23**	**15/03/23**	**3D**
204	**JAYANE DE SOUZA CRUZ**	1285/2023	**01/03/23**	**01/03/23**	**1D**
205	**JAYANE DE SOUZA CRUZ**	1909/2023	**16/03/23**	**17/03/23**	**2D**
206	**JEANE GOMES DA CRUZ**	1369/2023	**04/03/23**	**05/03/23**	**2D**
207	**JENNIPH ALINE CAMPOS BRASIL ANGOLA**	1175/2023	**28/02/23**	**01/03/23**	**2D**
208	**JOANILCE ROSA DE LIMA**	1852/2023	**16/03/23**	**16/03/23**	**1D**
209	**JOAO BATISTA PINTO FIGUEIREDO NETO**	2124/2023	**22/03/23**	**24/03/23**	**3D**
210	**JOAO HENRIQUE DA SILVA**	1325/2023	**03/03/23**	**04/03/23**	**2D**

211	JOAO PAULO DE SOUZA VOLTOLINI	1372/2023	01/03/23	01/03/23	1H15min
212	JOAO PAULO DE SOUZA VOLTOLINI	1372/2023	03/03/23	03/03/23	1H15min
213	JOAO PAULO DE SOUZA VOLTOLINI	1725/2023	08/03/23	08/03/23	1H15min
214	JOAO PAULO DE SOUZA VOLTOLINI	1725/2023	10/03/23	10/03/23	1H15min
215	JOAO PAULO DE SOUZA VOLTOLINI	2046/2023	13/03/23	13/03/23	1H15min
216	JOAO PAULO DE SOUZA VOLTOLINI	2046/2023	15/03/23	15/03/23	1H15min
217	JOAO PAULO DE SOUZA VOLTOLINI	2046/2023	17/03/23	17/03/23	1H15min
218	JOAO VITOR DE PAULA ALMEIDA	2057/2023	21/03/23	23/03/23	3D
219	JONATA PESSOA TARQUETE	1310/2023	01/03/23	01/03/23	1D
220	JONATA PESSOA TARQUETE	1914/2023	16/03/23	17/03/23	2D
221	JONATA PESSOA TARQUETE	2064/2023	21/03/23	21/03/23	1D
222	JOSE CUSTODIO SILVEIRA LEDO	1883/2023	17/03/23	17/03/23	1D
223	JOSE DE JESUS SOUZA	1168/2023	01/03/23	01/03/23	1D
224	JOSE DE JESUS SOUZA	1588/2023	09/03/23	09/03/23	1D
225	JOSE ROSA DE PAULA	1784/2023	15/03/23	16/03/23	2D
226	JOSIANE FARIAS ARAUJO	1435/2023	06/03/23	06/03/23	1D
227	JOSIANE NOBRES DA SILVA RAMOS	1410/2023	06/03/23	06/03/23	1D
228	JOSILAINE CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA	1159/2023	27/02/23	03/03/23	5D
229	JOSILENE DE SOUZA OLIVEIRA	1399/2023	02/03/23	03/03/23	2D
230	JULIA MAGRO MACHADO	1551/2023	08/03/23	08/03/23	½D
231	JULIANA DOS SANTOS	1461/2023	07/03/23	07/03/23	1H15min
232	JULIANA MARIA MATIAS RIBEIRO	1388/2023	06/03/23	06/03/23	1D
233	JULIANA MARIA MATIAS RIBEIRO	1858/2023	17/03/23	17/03/23	1D
234	JULIANE BORGES BONFIM	1331/2023	03/03/23	03/03/23	1D
235	JULIANE IARA DA SILVA	1477/2023	08/03/23	10/03/23	3D
236	JUSCELIA PASCHOAL CARDOSO SILVA	1814/2023	15/03/23	17/03/23	3D
237	KARIANY NASCIMENTO PEREIRA RODRIGUES	1604/2023	08/03/23	12/03/23	5D
238	KATIA WALERIA CARVALHO COUTO	1635/2023	08/03/23	08/03/23	½D
239	KATIA WALERIA CARVALHO COUTO	1438/2023	06/03/23	06/03/23	1D
240	LANGE ADRIEN DE ANDRADE BATISTA	1503/2023	08/03/23	09/03/23	2D
241	LAUDICEIA LORENSETTI	2063/2023	21/03/23	21/03/23	1D
242	LEONARDO WILLY OLIVIO CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO	2033/2023	21/03/23	21/03/23	1D
243	LEONICE FERNANDES DA SILVA	1510/2023	07/03/23	08/03/23	2D
244	LEONICE LIMA DA SILVA	1907/2023	17/03/23	17/03/23	1D
245	LEONICE MARIA DA SILVA	1250/2023	01/03/23	03/03/23	3D
246	LETICIA BOGORNI LANG	1599/2023	10/03/23	10/03/23	½D
247	LIDIANE ALVES BRITO	1214/2023	01/03/23	04/03/23	4D
248	LOUISI CRISTINI LOPES CARVALHO	2094/2023	23/03/23	23/03/23	1H15min
249	LUCAS FERNANDES DA SILVA	1488/2023	07/03/23	07/03/23	1D
250	LUCAS FERNANDES DA SILVA	1889/2023	14/03/23	14/03/23	1D
251	LUCIA DE FATIMA SOUZA ALVES DE MELLO	1980/2023	20/03/23	21/03/23	2D
252	LUCIANO TELES FONSECA	1525/2023	06/03/23	08/03/23	3D
253	LUCIENE APARECIDA CARDOSO ADRIANO	1545/2023	07/03/23	07/03/23	1D
254	LUCIENE LOPES DE FREITAS LOUREIRO	1851/2023	15/03/23	17/03/23	3D
255	LUCIENE LOPES DE FREITAS LOUREIRO	1989/2023	21/03/23	22/03/23	2D
256	LUCIENE RODRIGUES DE ABREU	2052/2023	20/03/23	20/03/23	1D
257	LUCIMAR DA SILVA DIFRANCESCHI	1451/2023	06/03/23	06/03/23	1D
258	LUCIMAR DE MOURA CORREIA	2051/2023	21/03/23	21/03/23	½D
259	LUCIMARA TEIXEIRA MOREIRA	2054/2023	21/03/23	21/03/23	1D
260	LUCINEIA DE SOUZA SANTOS	1279/2023	02/03/23	02/03/23	1D
261	LUCINEIA DE SOUZA SANTOS	1413/2023	06/03/23	08/03/23	3D
262	LUCINEIDE SENA SOUZA FERREIRA	1426/2023	07/03/23	07/03/23	1D
263	LUIMAR LOPES TORRES E SOUZA	1306/2023	02/03/23	02/03/23	5H
264	MAELLE DOS SANTOS OLIVEIRA DA SILVA	2120/2023	23/03/23	23/03/23	1D
265	MAIARA GANDOLFI	1598/2023	09/03/23	09/03/23	1D
266	MAISA CRISTINA DA SILVA	1701/2023	14/03/23	17/03/23	4D
267	MAISA CRISTINA DA SILVA	1677/2023	13/03/23	13/03/23	1D
268	MANOEL MESSIAS PONTES LIMA	1548/2023	08/03/23	09/03/23	2D
269	MARCELA DE SOUZA MEIRELES	1560/2023	09/03/23	09/03/23	1D
270	MARCELA DE SOUZA MEIRELES	2035/2023	21/03/23	21/03/23	½D
271	MARCIA VIVIANE REICHERT	1960/2023	20/03/23	21/03/23	2D
272	MARCILENE RODRIGUES DE ABREU	1251/2023	01/03/23	01/03/23	1D
273	MARCOS APARECIDO FERNANDES DA COSTA	1936/2023	17/03/23	17/03/23	1D
274	MARIA APARECIDA DE JESUS VICENTE	1730/2023	14/03/23	14/03/23	½D
275	MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA	1854/2023	16/03/23	16/03/23	1D
276	MARIA CLEBIA ANDRADE TEIXEIRA ONO	2021/2023	20/03/23	20/03/23	1D
277	MARIA DA CONCEIÇAO BARROSO DA SILVA SANTOS	1903/2023	17/03/23	17/03/23	1D
278	MARIA DE FATIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA	1536/2023	07/03/23	07/03/23	1D
279	MARIA DE LOURDES FREITAS	1080/2023	25/02/23	01/03/23	5D
280	MARIA HELENA NOGUEIRA SANTOS	1544/2023	08/03/23	08/03/23	1D
281	MARIA JOSE DA SILVA COSTA	1669/2023	13/03/23	13/03/23	½D
282	MARIA JOSE DA SILVA COSTA	2042/2023	22/03/23	22/03/23	1D
283	MARIA JOSE DE MELO ALVARENGA	1805/2023	13/03/23	13/03/23	1D
284	MARIA JOSE DOS SANTOS SILVA	1734/2023	13/03/23	13/03/23	1D

285	**MARIA LETICIA SOARES FERREIRA MARQUES**	1294/2023	**02/03/23**	**02/03/23**	**½D**
286	**MARIA LETICIA SOARES FERREIRA MARQUES**	1417/2023	**07/03/23**	**08/03/23**	**2D**
287	**MARIA RAMOS CAVALCANTE LACERDA**	1359/2023	**03/03/23**	**03/03/23**	**½D**
288	**MARIA ROSANGELA CORREA**	1880/2023	**16/03/23**	**16/03/23**	**1D**
289	**MARILDA GALDINO SOUZA**	1253/2023	**02/03/23**	**02/03/23**	**1D**
290	**MARILDA GALDINO SOUZA**	1605/2023	**09/03/23**	**09/03/23**	**½D**
291	**MARILDA GALDINO SOUZA**	1491/2023	**08/03/23**	**08/03/23**	**½D**
292	**MARILENE GONCALVES SOUZA**	1249/2023	**01/03/23**	**01/03/23**	**1H**
293	**MARILENE GONCALVES SOUZA**	1391/2023	**03/03/23**	**03/03/23**	**1H**
294	**MARILENE GONCALVES SOUZA**	1942/2023	**20/03/23**	**20/03/23**	**1H45min**
295	**MARILENE GONCALVES SOUZA**	2084/2023	**22/03/23**	**22/03/23**	**1H25min**
296	**MARILZA MAYLLA GUEDES GUIMARAES**	2000/2023	**16/03/23**	**17/03/23**	**2D**
297	**MARILZA SOUZA SILVA**	1719/2023	**14/02/23**	**14/03/23**	**1D**
298	**MARINA DA LUZ PESSOA**	1576/2023	**10/03/23**	**10/03/23**	**1D**
299	**MARIVONE FERREIRA BERTOLDO**	1796/2023	**14/03/23**	**14/03/23**	**1D**
300	**MARLENE DO CARMO NUNES DE OLIVEIRA**	2148/2023	**23/03/23**	**23/03/23**	**1D**
301	**MARLY HELENA DA SILVA MOTA**	1288/2023	**03/03/23**	**03/03/23**	**½D**
302	**MARTA ROSA DA SILVA**	1208/2023	**01/03/23**	**03/03/23**	**3D**
303	**MATILDE GOMES CALIXTRO OLIVEIRA**	1238/2023	**01/03/23**	**01/03/23**	**½D**
304	**MICHELE ROSA DE JESUS**	1472/2023	**06/03/23**	**07/03/23**	**2D**
305	**MICHELE ROSA DE JESUS**	2115/2023	**22/03/23**	**24/03/23**	**3D**
306	**MICHELI PASCHOAL RIBEIRO**	1926/2023	**17/03/23**	**17/03/23**	**1D**
307	**MICHELI WALKER KELLER DE FARIA**	1263/2023	**01/03/23**	**01/03/23**	**1D**
308	**MYRIAN RAKEL BATISTA DE MORAIS**	1511/2023	**09/03/23**	**09/03/23**	**1D**
309	**NAIANE ALVES DE SOUZA**	1673/2023	**13/03/23**	**13/03/23**	**1D**
310	**NAIANE ALVES DE SOUZA**	1429/2023	**07/03/23**	**07/03/23**	**1D**
311	**NATHALIA CAROLLAINY ANUNCIAÇAO DE SOUZA**	1363/2023	**01/03/23**	**01/03/23**	**1D**
312	**NATHALIA CAROLLAINY ANUNCIAÇAO DE SOUZA**	1363/2023	**02/03/23**	**02/03/23**	**1D**
313	**NATHALIA CAROLLAINY ANUNCIAÇAO DE SOUZA**	1363/2023	**03/03/23**	**03/03/23**	**1D**
314	**NATHALIA CAROLLAINY ANUNCIAÇAO DE SOUZA**	1590/2023	**07/03/23**	**07/03/23**	**1D**
315	**NATHALIA CAROLLAINY ANUNCIAÇAO DE SOUZA**	1591/2023	**08/03/23**	**08/03/23**	**1D**
316	**NAYARA FERNANDA PRESTES**	2110/2023	**23/03/23**	**23/03/23**	**1D**
317	**NEIDE GERVASIO FERNANDES**	1933/2023	**17/03/23**	**21/03/23**	**5D**
318	**NEIVA APARECIDA DOS SANTOS**	1466/2023	**07/03/23**	**07/03/23**	**1D**
319	**NELCIMARA NATALIA DE SOUZA SANTOS**	1787/2023	**15/03/23**	**17/03/23**	**3D**
320	**NELSON LUIZ DA CRUZ JUNIOR**	1998/2023	**17/03/23**	**17/03/23**	**1D**
321	**NEUZENETE PEDROSA MENDES PAIVA**	1978/2023	**20/03/23**	**20/03/23**	**1D**
322	**NILCA MARIA SIMAO**	1484/2023	**06/03/23**	**07/03/23**	**2D**
323	**NILCIMAR MARQUES DE ALMEIDA TAYANO**	1752/2023	**15/03/23**	**17/03/23**	**3D**
324	**NILCIMAR MARQUES DE ALMEIDA TAYANO**	1735/2023	**14/03/23**	**14/03/23**	**1D**
325	**NILSON MARCOS CARDOSO**	2114/2023	**22/03/23**	**22/03/23**	**1D**
326	**NILVANDA VIEIRA DE MELO**	1681/2023	**13/03/23**	**13/03/23**	**½D**
327	**NILZA APARECIDA BENA DE SOUZA**	1191/2023	**01/03/23**	**03/03/23**	**3D**
328	**NILZA APARECIDA BENA DE SOUZA**	1840/2023	**16/03/23**	**17/03/23**	**2D**
329	**NINNA DE ALMEIDA**	2156/2023	**23/03/23**	**23/03/23**	**½D**
330	**NOEMI CORREA DA SILVA**	1877/2023	**16/03/23**	**16/03/23**	**1D**
331	**NOEMI CRISTINA DE LIMA BARBOSA GOMES**	1365/2023	**06/03/23**	**06/03/23**	**½D**
332	**NOEMI CRISTINA DE LIMA BARBOSA GOMES**	1993/2023	**21/03/23**	**21/03/23**	**½D**
333	**NOEMI CRISTINA DE LIMA BARBOSA GOMES**	2014/2023	**22/03/23**	**22/03/23**	**½D**
334	**PAMELLA OLIVEIRA RAMOS BERTHOLDI**	1845/2023	**16/03/23**	**16/03/23**	**1D**
335	**PATRICIA APARECIDA DA SILVA FRANCISCO**	1322/2023	**02/03/23**	**02/03/23**	**1D**
336	**PATRICIA APARECIDA DA SILVA FRANCISCO**	1414/2023	**06/03/23**	**06/03/23**	**1D**
337	**PATRICIA JAQUELINE SILVA FERNANDES**	1973/2023	**20/03/23**	**20/03/23**	**½D**
338	**PATRICIA LUCIANA BARBOSA**	1441/2023	**06/03/23**	**06/03/23**	**½D**
339	**PEDRO DE SOUZA SANTOS**	MEMO-9223/2023	**20/03/23**	**21/03/23**	**2D**
340	**POLIANA AELICA MOURA PINTO**	1479/2023	**08/03/23**	**08/03/23**	**1D**
341	**POLIANA AELICA MOURA PINTO**	2146/2023	**22/03/23**	**22/03/23**	**1D**
342	**RAFAEL RAUBER**	1738/2023	**10/03/23**	**10/03/23**	**1D**
343	**RAFAELA POSTERLLI DE SOUZA**	1307/2023	**02/03/23**	**02/03/23**	**1H15min**
344	**RAIANE DIAS SAMPAIO**	1773/2023	**15/03/23**	**17/03/23**	**3D**
345	**REGINA RODRIGUES DA SILVA**	1940/2023	**19/03/23**	**20/03/23**	**2D**
346	**REGINA RODRIGUES DA SILVA**	1941/2023	**17/03/23**	**17/03/23**	**1D**
347	**REJANE DO NASCIMENTO SILVA**	1266/2023	**01/03/23**	**01/03/23**	**1D**
348	**REJANE DO NASCIMENTO SILVA**	2100/2023	**23/03/23**	**23/03/23**	**1D**
349	**ROSA JAINE SCHATZ**	1793/2023	**16/03/23**	**17/03/23**	**2D**
350	**ROSELI FERREIRA DA CRUZ**	1792/2023	**16/03/23**	**16/03/23**	**1D**
351	**ROSILAINE DE FATIMA LEANDRO MOURA**	1406/2023	**07/03/23**	**07/03/23**	**1D**
352	**ROSILAINE DE FATIMA LEANDRO MOURA**	1816/2023	**16/03/23**	**16/03/23**	**½D**
353	**ROSILENE DE ASSUNÇÃO RIBEIRO**	1740/2023	**14/03/23**	**15/03/23**	**2D**
354	**ROSIMEIRE LUZIA DE SOUSA**	1971/2023	**20/03/23**	**20/03/23**	**1D**
355	**ROSIRENE DOS SANTOS RODRIGUES E SANTA HELENA**	1937/2023	**17/03/23**	**19/03/23**	**3D**
356	**ROSIRENE DOS SANTOS RODRIGUES E SANTA HELENA**	1977/2023	**20/03/23**	**22/03/23**	**3D**
357	**RUBIA MARA CECHETTI**	1682/2023	**10/03/23**	**11/03/23**	**2D**
358	**RUBIA MARA CECHETTI**	1686/2023	**14/02/23**	**14/03/23**	**1D**

359	**SABINO LEAL DE LIMA**	1190/2023	**01/03/23**	**01/03/23**	**1D**
360	**SABINO LEAL DE LIMA**	1868/2023	**17/03/23**	**17/03/23**	**1D**
361	**SABRINA BORGES DOS SANTOS**	1835/2023	**16/03/23**	**17/03/23**	**2D**
362	**SABRINA BORGES DOS SANTOS**	2032/2023	**21/03/23**	**21/03/23**	**½D**
363	**SAMARA PEREIRA DA SILVA GONCALVES**	1789/2023	**14/03/23**	**14/03/23**	**½D**
364	**SAMARA PEREIRA DA SILVA GONCALVES**	2092/2023	**21/03/23**	**21/03/23**	**1D**
365	**SANDRA DO PRADO SILVA**	1657/2023	**11/03/23**	**11/03/23**	**1D**
366	**SANDRA DOS ANJOS**	1566/2023	**09/03/23**	**09/03/23**	**1D**
367	**SARA DE ALMEIDA ALVES SIMÕES OLIVEIRA**	1593/2023	**10/03/23**	**10/03/23**	**1D**
368	**SARA DE ALMEIDA ALVES SIMÕES OLIVEIRA**	1520/2023	**09/03/23**	**09/03/23**	**1D**
369	**SENHORINHA BOURET DE MATOS**	1624/2023	**10/03/23**	**10/03/23**	**1D**
370	**SERGIO JOSE DE ALMEIDA**	1893/2023	**15/03/23**	**15/03/23**	**3H15min**
371	**SILVANA APARECIDA BARBOSA**	1966/2023	**20/03/23**	**24/03/23**	**5D**
372	**SILVIA CECAGNO GUCHERT**	2140/2023	**24/03/23**	**24/03/23**	**1D**
373	**SIMONE AUXILIADORA SOBRINHO**	1625/2023	**11/03/23**	**14/03/23**	**4D**
374	**SIMONE AUXILIADORA SOBRINHO**	1884/2023	**17/03/23**	**17/03/23**	**2H**
375	**SIMONE FERREIRA DA SILVA LIRA**	1453/2023	**03/03/23**	**03/03/23**	**1D**
376	**SIMONE FERREIRA DA SILVA LIRA**	2073/2023	**21/03/23**	**21/03/23**	**½D**
377	**SIMONE FERREIRA DA SILVA LIRA**	2122/2023	**22/03/23**	**22/03/23**	**1D**
378	**SIMONE PEREIRA DA SILVA DELUQUI**	1587/2023	**09/03/23**	**09/03/23**	**1D**
379	**STELLA AMANDA OLIVEIRA DE CARVALHO**	1865/2023	**16/03/23**	**16/03/23**	**1D**
380	**SUELI IZIDORO DA SILVA MACEDO**	1270/2023	**02/03/23**	**02/03/23**	**1D**
381	**SUELLEM SOUZA DE SANTANA**	1161/2023	**26/02/23**	**03/03/23**	**6D**
382	**SUELY CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA**	1934/2023	**16/03/23**	**17/03/23**	**2D**
383	**SUSANA APARECIDA DE MEIRELES**	1609/2023	**07/03/23**	**07/03/23**	**1D**
384	**TAMARA AUGUSTA FRANÇA**	1335/2023	**01/03/23**	**03/03/23**	**3D**
385	**TAMARA PRADO VIEIRA**	1349/2023	**03/03/23**	**03/03/23**	**½D**
386	**TANIA MARIA PAZ HORN**	1908/2023	**16/03/23**	**16/03/23**	**½D**
387	**TANICLÉIA GONÇALVES ALMEIDA**	1790/2023	**13/03/23**	**13/03/23**	**1D**
388	**TASSIA MARIELLY LEITE DA CRUZ**	1364/2023	**05/03/23**	**05/03/23**	**1D**
389	**TASSIANA CASTILHO DE ALENCAR CAMPOS**	1457/2023	**07/03/23**	**07/03/23**	**1D**
390	**TATIANA AVILA GRIGOLETTI**	1634/2023	**09/03/23**	**10/03/23**	**2D**
391	**TATIANY SOARES BATISTA**	1758/2023	**14/03/23**	**14/03/23**	**½D**
392	**THIARA MARIA DE MOURA**	MEMO 8682/2023	**14/03/23**	**14/03/23**	**1D**
393	**TRINDADE SALDANHA**	1785/2023	**13/03/23**	**14/03/23**	**2D**
394	**TRINDADE SALDANHA**	1786/2023	**15/03/23**	**16/03/23**	**2D**
395	**UELIGTON FRANCISCO DA SILVA CORDEIRO**	2008/2023	**20/03/23**	**21/03/23**	**2D**
396	**VALDINEIA SIMOES**	1531/2023	**08/03/23**	**09/03/23**	**2D**
397	**VALDINEIA SIMOES**	2113/2023	**21/03/23**	**21/03/23**	**1D**
398	**VALDIRENE MARTINS DIAS DOS SANTOS**	2013/2023	**21/03/23**	**21/03/23**	**1D**
399	**VALERIA SILVA DE CARVALHO**	1408/2023	**06/03/23**	**06/03/23**	**1D**
400	**VALERIA SILVA DE CARVALHO**	1517/2023	**09/03/23**	**09/03/23**	**½D**
401	**VALMIR JOSE THASMO BONFIN**	2009/2023	**20/03/23**	**20/03/23**	**1D**
402	**VANDREIA ESTEVÃO RAMPIM BRISOT**	1999/2023	**21/03/23**	**21/03/23**	**2H**
403	**VANESSA CRISTINA DA SILVA AMARAL**	1550/2023	**08/03/23**	**10/03/23**	**3D**
404	**VANIA PAULA DOS REIS SANTOS**	2024/2023	**20/03/23**	**21/03/23**	**2D**
405	**VANILZA CONCEIÇAO DE FREITAS**	1556/2023	**09/03/23**	**09/03/23**	**½D**
406	**VANUSA DELMONICO DE OLIVEIRA**	1292/2023	**02/03/23**	**03/03/23**	**2D**
407	**VANUSA DELMONICO DE OLIVEIRA**	1564/2023	**09/03/23**	**09/03/23**	**½D**
408	**VICTORIA MIDORI SILVA SAITO**	2137/2023	**21/03/23**	**22/03/23**	**2D**
409	**VILMA MARIA PIOTTO**	1476/2023	**07/03/23**	**07/03/23**	**1D**
410	**WILSON VALDEVINO DA SILVA PEREIRA FILHO**	MEMO 8665/2023	**15/03/23**	**17/03/23**	**3D**
411	**YHARA CRISTHYNA COUTO PEREIRA**	1904/2023	**17/03/23**	**17/03/23**	**1D**

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46ºAniversário de Emancipação Político-administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 672DE 24 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei e

O Senhor Secretário Municipal de Administração de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ARIELZO DA GUIA E CRUZ,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 019 de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020 de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO os Atestados e Declarações de Comparecimento de até sete dias Protocolados pelos servidores;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 268 de 25 de fevereiro 2022;

CONSIDERANDO o Art. 75 da Lei Complementar nº 06 de 21 de Junho de 1994;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZARa concessão doafastamento por incapacidade ao trabalho dos servidores relacionados abaixo:

ATESTADOS MÉDICOS ABONADOS MARÇO 2023					
Nº	NOME COMPLETO	PROT.	INÍCIO	FIM	DIAS/HORAS
1	NATHALIA CAROLLAINY ANUNCIAÇAO DE SOUZA	1591/2023	10/03/23	10/03/23	1D
2	FABIANI FANTON COELHO	1334/2023	02/03/23	02/03/23	1D
3	DENISE MOURAO DOS SANTOS	1554/2023	08/03/23	08/03/23	1H30min
4	ELDA SANTOS OLIVEIRA	1881/2023	06/03/23	06/03/23	1H
5	ELDA SANTOS OLIVEIRA	1881/2023	07/03/23	07/03/23	1H
6	ELDA SANTOS OLIVEIRA	1881/2023	08/03/23	08/03/23	1H
7	ELDA SANTOS OLIVEIRA	1881/2023	09/03/23	09/03/23	1H
8	ELDA SANTOS OLIVEIRA	1535/2023	01/03/23	01/03/23	1H
9	ELDA SANTOS OLIVEIRA	1535/2023	02/03/23	02/03/23	1H
10	LUCAS NATTHAN OLIVEIRA RAMOS	7746/2023	14/03/23	14/03/23	1D

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46ºAniversário de Emancipação Político-administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 673DE 24 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO os Atestados a partir de 07 (dias) dias e os atestados sequentes Protocolados pelos servidores efetivos;

CONSIDERANDO o Art. 1º altera da Lei Complementar nº 268/2022 dispositivos da Lei Complementar nº 06 de 21 de Junho de 1994;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 268 de 25 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO o Art. 80 Lei Complementar nº 268/2022 “A licença para tratamento de saúde será concedida ao servidor, que se encontrar incapacitado temporariamente para o trabalho, a pedido mediante apresentação de atestado médico e com base em perícia médica oficial realizada a expensas do órgão ou da entidade da administração a que é vinculado, ou na sua falta, quem este indicar, quando o afastamento for superior a 07 (sete) passar por perícia, mediante sistema de amostragem;”

CONSIDERANDO o Art. 81 da Lei Complementar nº 268/2022 “Em caso de licença para tratamento de saúde superior a 60 (sessenta) dias, o servidor será submetido a perícia médico a cada 60 (sessenta) dias, até o término do afastamento conforme Lei Complementar nº 268 de 25/02/2022;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZARa concessão do afastamento por incapacidade ao trabalho dos servidores dos provimentos efetivos relacionados abaixo:

PERÍCIA MÉDICA E PERÍCIA PERIÓDICA - ATESTADO FEVEREIRO/2023 – MARÇO/2023						
QT	**SERVIDORES EFETIVOS**	**DIAS**	**INÍCIO**	**FIM**	**DATA PERÍCIA MÉDICA/ PERIÓDICA**	**PRÓXIMA PERICIA PERIÓDICA**
1	**ADRIANA SUSAN DE FRANÇA**	**30 DIAS**	**09/03/2023**	**07/04/2023**	**21/03/2023**	
2	**ALCINIRA DE OLIVEIRA CAMPOS**	**07 DIAS**	**15/02/2023**	**21/02/2023**	**06/03/2023**	
3	**ALDILENE COSTA VIEIRA**	**30 DIAS**	**17/02/2023**	**18/03/2023**	**23/02/2023**	
4	**ANA CLAUDIA ARANTES MOURA**	**25 DIAS**	**20/03/2023**	**13/04/2023**	**24/03/2023**	**04/2023**
5	**ANDREIA MICHELI SOARES**	**30 DIAS**	**04/03/2023**	**02/04/2023**	**06/03/2023**	
6	**ANTONIO MARQUES DA PAZ**	**30 DIAS**	**18/03/2023**	**16/04/2023**	**20/03/2023**	
7	**AURENI RODRIGUES RISSI**	**180 DIAS**	**02/11/2022**	**30/04/2023**	**24/02/2023**	**04/2023**
8	**BENEDITA DE ARAUJO SILVA**	**90 DIAS**	**04/01/2023**	**03/04/2023**	**02/03/2023**	**03/2023**
9	**CACILDA APOLINÁRIO**	**05 DIAS**	**15/03/2023**	**19/03/2023**	**21/03/2023**	
10	**CACILDA APOLINÁRIO**	**05 DIAS**	**18/03/2023**	**22/03/2023**	**21/03/2023**	
11	**CARLOS VALMIR MARQUES FREITAS**	**20 DIAS**	**21/02/2023**	**12/03/2023**	**22/02/2023**	
12	**CELESTE COSTA SOUZA**	**30 DIAS**	**08/03/2023**	**06/04/2023**	**06/03/2023**	**03/2023**
13	**CONCEICAO SOARES DA SILVA**	**180 DIAS**	**12/10/2022**	**09/04/2023**	**04/01/2023**	**03/2023**
14	**DEBORA CANDIDA DE OLIVEIRA RODRIGUES**	**180 DIAS**	**31/10/2022**	**28/04/2023**	**27/02/2023**	
15	**DEBORA SCHIRMER**	**90 DIAS**	**01/02/2023**	**11/04/2023**	**13/02/2023**	**03/2023**
16	**EDILSON LUIZ DA CRUZ**	**180 DIAS**	**04/10/2022**	**01/04/2023**	**02/03/2023**	
17	**EDNA APARECIDA RIBEIRO**	**05 DIAS**	**11/03/2023**	**15/03/2023**	**23/03/2023**	
18	**EDNA APARECIDA RIBEIRO**	**02 DIAS**	**16/03/2023**	**17/03/2023**	**23/03/2023**	
19	**EDNA APARECIDA RIBEIRO**	**05 DIAS**	**20/03/2023**	**24/03/2023**	**23/03/2023**	
20	**EDSON GOMES DE SOUZA**	**180 DIAS**	**25/10/2022**	**22/04/2023**	**27/02/2023**	
21	**ELLEN CRISTINA CARVALHO CAMARGO**	**03 DIAS**	**01/03/2023**	**03/03/2023**	**16/03/2023**	
22	**ELLEN CRISTINA CARVALHO CAMARGO**	**02 DIAS**	**06/03/2023**	**07/03/2023**	**16/03/2023**	
23	**ELLEN CRISTINA CARVALHO CAMARGO**	**07 DIAS**	**07/03/2023**	**13/03/2023**	**16/03/2023**	
24	**ELVIRA PAIVA DA SILVA**	**45 DIAS**	**01/03/2023**	**14/04/2023**	**06/03/2023**	
25	**FELIPE BASSO**	**60 DIAS**	**16/02/2023**	**16/04/2023**	**23/02/2023**	**04/2023**
26	**FELIPE BRAGA BORGES MOTA**	**45 DIAS**	**10/03/2023**	**23/04/2023**	**16/03/2023**	
27	**FUMIO MATOBA JUNIOR**	**30 DIAS**	**16/02/2023**	**17/03/2023**	**23/02/2023**	
28	**GISLAINE APARECIDA RODRIGUES**	**30 DIAS**	**17/02/2023**	**18/03/2023**	**22/02/2023**	
29	**IARA CARNEIRO DA SILVA CAMPOS**	**60 DIAS**	**16/03/2023**	**14/05/2023**	**17/03/2023**	**05/2023**
30	**IRACY GOMES TEIXEIRA DO NASCIMENTO**	**60 DIAS**	**06/03/2023**	**04/05/2023**	**06/03/2023**	**05/2023**
31	**JAKELINE LIMA GOMES**	**10 DIAS**	**15/02/2023**	**24/02/2023**	**22/02/2023**	
32	**JOELCIO DE AVILA**	**60 DIAS**	**13/03/2023**	**11/05/2023**	**16/03/2023**	

33	JOELI DO SOCORRO APARECIDA SIQUEIRA	180 DIAS	01/10/2022	29/03/2023	23/02/2023	
34	JOSE COLATINO FERREIRA	210 DIAS	24/02/2023	24/04/2023	27/02/2023	04/2023
35	JOSIANE GALHARDO KAGUEIAMA	60 DIAS	13/03/2023	11/05/2023	13/03/2023	05/2023
36	JOSILAINE CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA	10 DIAS	20/03/2023	29/03/2023	23/03/2023	
37	JUNIOR CALIXTO MARTINS	15 DIAS	17/03/2023	31/03/2023	20/03/2023	
38	JUVENIL GILBERTI	30 DIAS	14/03/2023	12/04/2023	21/03/2023	04/2023
39	LEILA SANTOS ROMEIRO DE SOUZA	60 DIAS	06/03/2023	04/05/2023	06/03/2023	05/2023
40	LENI ROBERTO DE SOUZA SANTOS	61 DIAS	04/03/2023	03/05/2023	02/03/2023	05/2023
41	LUCIA DE FATIMA SOUZA ALVES DE MELLO	10 DIAS	01/03/2023	10/03/2023	02/03/2023	
42	LUCIA DE FATIMA SOUZA ALVES DE MELLO	15 DIAS	14/02/2023	28/02/2023	22/02/2023	
43	MAGDA ARAGOSO MASSON DA SILVA	30 DIAS	01/03/2023	30/03/2023	02/03/2023	
44	MARIA ANTONIA BARBOSA CAMACHO	07 DIAS	13/03/2023	19/03/2023	21/03/2023	
45	MARIA ANTONIA BARBOSA CAMACHO	03 DIAS	20/03/2023	22/03/2023	21/03/2023	
46	MARIA DO CARMO SILVA ROSSETO	30 DIAS	09/03/2023	07/04/2023	10/03/2023	
47	MARIA ESTELA ALVES DE ASSIS	30 DIAS	14/03/2023	12/04/2023	27/02/2023	04/2023
48	MARILIA SANTOS ROSSI	28 DIAS	01/02/2023	28/02/2023	22/02/2023	
49	MARILIA SANTOS ROSSI	30 DIAS	22/02/2023	23/03/2023	22/02/2023	
50	MARILIA SANTOS ROSSI	60 DIAS	14/03/2023	13/05/2023	21/03/2023	05/2023
51	MARISA MARCIA MONTICELLI COMIM	60 DIAS	25/03/2023	23/05/2023	23/03/2023	
52	MARTA REGINA DOS SANTOS	180 DIAS	05/12/2022	02/06/2023	27/02/2023	04/2023
53	NORLEI ALMEIDA DOS SANTOS	180 DIAS	20/10/2022	17/04/2023	27/02/2023	
54	ONIVALDO MARQUES	180 DIAS	03/10/2022	31/03/2023	14/03/2023	
55	PALMINIO GARRIDO	30 DIAS	01/03/2023	30/03/2023	02/03/2023	
56	RAQUEL DE JESUS SOARES	60 DIAS	09/03/2023	07/05/2023	13/03/2023	
57	ROBERTO GUDOLLE CASTRO	180 DIAS	31/10/2022	28/04/2023	27/02/2023	04/2023
58	RONILSON DO COUTO COSTA	59 DIAS	01/03/2023	28/04/2023	14/03/2023	04/2023
59	ROSANI MARIA CONTE	180 DIAS	07/10/2022	04/04/2023	05/01/2023	03/2023
60	ROSELI MARQUES DE MORAIS	30 DIAS	08/03/2023	06/04/2023	10/03/2023	
61	ROSENI FERNANDES SPECIAN	43 DIAS	01/03/2023	12/04/2023	02/03/2023	
62	ROSINEILA DIAS VIEIRA	15 DIAS	22/03/2023	05/04/2023	24/03/2023	
63	ROSIVETE OLIVEIRA DA SILVA	28 DIAS	01/03/2023	28/03/2023	08/03/2023	
64	RUBIA MARA CECHETTI	30 DIAS	16/03/2023	14/04/2023	17/03/2023	04/2023
65	RUTH MATHEUS ELER	180 DIAS	10/10/2022	07/04/2023	27/02/2023	
66	SABRINA PAULA DA SILVA	44 DIAS	05/03/2023	17/04/2023	08/03/2023	04/2023
67	SILVIA MARA DOS SANTOS GARCIA DA SILVEIRA	60 DIAS	23/02/2023	23/04/2023	23/02/2023	
68	SOLANGE CARVALHO GILBERTI	05 DIAS	13/03/2023	17/03/2023	21/03/2023	
69	SOLANGE CARVALHO GILBERTI	10 DIAS	20/03/2023	29/03/2023	21/03/2023	
70	SONIA MARIA MENDES OLIVEIRA	90 DIAS	16/12/2022	15/03/2023	27/02/2023	02/2023
71	SONIA MARIA MENDES OLIVEIRA	60 DIAS	14/03/2023	12/05/2023	16/03/2023	
72	SUELI IZIDORO DA SILVA MACEDO	14 DIAS	13/03/2023	26/03/2023	14/03/2023	
73	TASSIANA CASTILHO DE ALENCAR CAMPOS	15 DIAS	21/03/2023	04/04/2023	23/03/2023	
74	THEREZA ERIKA SOUSA LOPES	180 DIAS	26/11/2022	23/05/2023	24/02/2023	04/2023
75	VALDECIR CANDIDO CLAUDINO	30 DIAS	16/02/2023	17/03/2023	02/03/2023	
76	VANILDE FERNANDES DE OLIVEIRA FREITAS	15 DIAS	02/03/2023	16/03/2023	06/03/2023	
77	VANILDE FERNANDES DE OLIVEIRA FREITAS	08 DIAS	17/03/2023	24/03/2023	21/03/2023	
78	VILMA LOPES RELVAO FREITAS	34 DIAS	13/03/2023	15/04/2023	14/03/2023	04/2023
79	WILIAN XAVIER	60 DIAS	21/02/2023	21/04/2023	23/02/2023	

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46ºAniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 674DE 24 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito Municipal em Exercício de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO os Atestados a superiores a 07 (três) dias ou atestados sequentes Protocolados pelos servidores comissionados e contratados;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 268 de 25 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO o Art. 80 da Lei Complementar nº 268/2022 “A licença para tratamento de saúde será concedida ao servidor, que se encontrar incapacitado temporariamente para o trabalho, a pedido mediante apresentação de atestado médico e com base em perícia médica oficial realizada a expensas do órgão ou da entidade da administração a que é vinculado, ou na sua falta, quem este indicar, quando o afastamento for superior a 07 (sete) passar por perícia, mediante sistema de amostragem.”

CONSIDERANDO que os servidores abaixo relacionados estão vinculados ao regime de Previdência Geral – INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e auxílio-doença previsto no art. 59 da Lei 8213 de 24/07/1991;

CONSIDERANDO Portaria do INSS nº 1.194 de 25 de novembro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZARa concessão do afastamento por incapacidade ao trabalho dos servidores contratados e comissionados relacionados abaixo:

PERÍCIA MÉDICA – ATESTADO MÉDICO / SEQUENCIA DE ATESTADO MÉDICO FINAL DE FEVEREIRO/2023 – MARÇO/2023				
QT	NOME COMPLETO – SERVIDORES	DIAS ATESTADOS	INÍCIO	FIM
1	ADRIANA RODRIGUES DE ALMEIDA	10 DIAS	23/03/2023	01/04/2023
2	ALCIR PETRINCA	15 DIAS	17/02/2023	03/03/2023
3	ANGELO RIBEIRO ROSSI	30 DIAS	16/03/2023	14/04/2023
4	DEOLINA BORGES ARCANJO OLIVEIRA	08 DIAS	01/03/2023	08/03/2023
5	INAYARA MONIQUE FERRAZ BARROS	30 DIAS	18/03/2023	16/04/2023
6	INES KELLY DA SILVA	10 DIAS	27/03/2023	05/04/2023
7	KAUE SILVA RIBEIRO	10 DIAS	20/02/2023	01/03/0202
8	KELLY DE ARAUJO	15 DIAS	27/02/2023	13/03/2023
9	KELLY DE ARAUJO	01 DIA	15/03/2023	15/03/2023
10	KETHLEN MORAIS DE OLIVEIRA	07 DIAS	29/01/2023	04/02/2023
11	KETHLEN MORAIS DE OLIVEIRA	06 DIAS	13/02/2023	18/02/2023
12	KETHLEN MORAIS DE OLIVEIRA	05 DIAS	06/03/2023	10/03/2023
13	KETHLEN MORAIS DE OLIVEIRA	05 DIAS	06/03/2023	10/03/2023
14	LAURA TANIETH DA SILVA FERNANDES	30 DIAS	01/02/2023	02/03/2023
15	MARIA LETICIA SOARES FERREIRA MARQUES	10 DIAS	27/03/2023	05/04/2023
16	MARIA REGINA PEREIRA MARCELO	30 DIAS	06/02/2023	07/03/2023
17	MARILENE VIEIRA CORREIA	30 DIAS	14/03/2023	12/04/2023
18	NILSELEIA NEPOMUCENO DA SILVA	14 DIAS	18/03/0202	31/03/2023
19	RUY FERREIRA JUNIOR	45 DIAS	20/02/2023	05/04/2023

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46ºAniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 675 DE 24DE MARÇODE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei e

O Senhor Secretário Municipal de Administração de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ARIELZO DA GUIA E CRUZ,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 019 de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020 de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO os Atestados e Declarações de Comparecimento de até sete dias Protocolados pelos servidores;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 268 de 25 de fevereiro 2022;

CONSIDERANDO que a folha de pagamento do mês de Janeiro/2023 (01/01/2023 a 31/01/2023) já havia sido finalizada;

CONSIDERANDO que a folha de pagamento do mês de Fevereiro/2023 (01/02/2023 a 28/02/2023) já havia sido finalizada;

CONSIDERANDO que os atestados médico abaixo relacionados foram protocolados após a data de 23/01/2023, não foram incluídos o lançamento na folha mensal 01/2023 e 02/2023 no SIP7, em virtude do fechamento da folha de janeiro/2023 com prazo para inclusão até o dia 23/01/2023;

CONSIDERANDO o Art. 75 da Lei Complementar nº 06 de 21 de Junho de 1994;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZARa concessão do afastamento por incapacidade ao trabalho dos servidores relacionados abaixo data do referido atestado médico protocolado:

Nº	NOME COMPLETO	PROTOCOLO	DATA PROTOCOLO	INÍCIO	ATESTADO ATÉ	EFETIVO/ CONTRATADO/ COMISSIONADO
1	ALCINIRA DE OLIVEIRA CAMPOS	1070/2023	27/02/2023	23/02/2023	24/02/2023	EFETIVA
2	DEOLINA BORGES ARCANJO OLIVEIRA	1000/2023	24/02/2023	23/02/2023	28/02/2023	INSS
3	MARILIA SANTOS ROSSI	339/2023	03/02/2023	30/01/2023	31/01/2023	EFETIVA
4	RONILSON DO COUTO COSTA	1179/2023	01/03/2023	28/02/2023	28/02/2023	EFETIVA
5	ROSENI FERNANDES SPECIAN	1130/2023	28/02/2023	27/02/2023	28/02/2023	EFETIVA
6	ROSIVETE OLIVEIRA DA SILVA	1188/2023	01/03/2023	27/022023	28/02/2023	EFETIVA

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46ºAniversário de Emancipação Político-administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº. 676 DE 27 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE

Art. 1º INSTITUIR Comissão para a realização do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2023 destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT.

PRESIDENTE DA COMISSÃO		
REGISTRO	NOME	CARGO
109154	ARIELZO DA GUIA E CRUZ	SEC.MUNIC.DE ADMINISTRAÇÃO

MEMBROS-REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
REGISTRO	NOME	CARGO
101560	CAMILA REGINA LIMA GUIMARAES	ASSISTENTE SOCIAL
103061	CRISTIANE OLIVEIRA DURÃES	RECEPCIONISTA
103254	GISELE YNGREDE SANTOS	RECEPCIONISTA
001625	JOANETE DA SILVA ALMEIDA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
101283	JULIANA HERRERO DA SILVA	ENFERMEIRO
101398	LUZIA DA SILVA ALVES	RECEPCIONISTA
101305	HELOISA CAMPOS DE ARAUJO	MÉDICO CLÍNICO GERAL

MEMBRO - REPRESENTANTE PROCURADOR		
REGISTRO	NOME	CARGO
108962	BRUNO WILLYS NASCIMENTO DE SOUSA	PROCURADOR DO MUNICÍPIO

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 677 DE 27 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Certidão de Casamento apresentada pelo servidor, protocolado sob nº 1.791/2023;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR Licença Casamento por 05 (cinco) dias consecutivos ao senhor **JOHNE NUNES ALVES**,servidor efetivo no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO II, registrado sob nº 111731, admitido em 23/12/2022 e lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Art. 113, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar n°. 006/1994, **no período de 11/03/2023 a 15/03/2023.**

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 11/03/2023.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA, Secretário Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 678 DE 27 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Certidão de nascimento apresentada pelo servidor e protocolada sob o nº 1.239/2023;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR ao senhor **ABENER MOREIRA DE SOUZA**, servidor contratado no cargo de VIGIA SEMEC, registrado sob nº 111307, admitido em 02/05/2022 e lotado na Secretaria Municipal da Educação, **Licença Paternidade de 07 (sete) dias**, nos termos do artigo 95, da Lei Complementar n°. 006/1994 de 21 de junho de 1994, **no período de 01/03/2023 a 07/03/2023.**

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 01/03/2023.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 679 DE 27DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Lei Complementar 250 de 14 de abril de 2021 que altera o artigo 4º da Lei Complementar nº 127/2008, inciso I, que apresenta a seguinte redação:

***Art.4º** O adicional de Produtividade Fiscal que trata esta lei, será paga no mês subsequente ao de sua apuração e incorporará ao vencimento do servidor, para fins de aposentadoria e pensão, desde que o servidor tenha contribuído para o regime de previdência a que esteve vinculado, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos.*

I – *correspondente ao valor médio do Adicional de Produtividade Fiscal apurado no s últimos 60 (sessenta) meses de contribuição, caso a regra de aposentadoria garanta integridade e paridade.*

CONSIDERANDO o Parecer nº 60688-0/2021 do Tribunal de Contas do Mato Grosso- TCE;

CONSIDERANDO o requerimento da própria servidora protocolado sob nº 4886/2022, a qual requer a incorporação do Adicional de Produtividade Fiscal**;**

CONSIDERANDO o Processo 001/2022 referente à incorporação do Adicional de Produtividade Fiscal, conforme os termos da Lei Complementar nº 250/2021 de 14/04/2021**;**

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 376/PGM/2021;

CONSIDERANDO o Despacho nº 15-14.206/2022 da Secretaria Municipal de Administração;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER, a partir do Ato Administrativo de aposentadoria, **a INCORPORAÇÃO DO ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE FISCAL** prevista no art. 4, inciso I e Lei Complementar 250/2021 de 14/04/2021, à servidora abaixo relacionada, conforme segue:

REG.	NOME	CARGO	MÉDIA DE COTAS DE CONTRIBUIÇÃO DOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS	PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO	QUANTIDADE DE COTAS DE INCORPORADAS	VALOR (R$)
000549	MARTIDES DE SOUZA LOBO MALACO	ATENDENTE DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO) LM 5641/2022	3.500 COTAS	DE 11/2017 A 10/2022	3.500 COTAS	R$ 4. 780,30

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 680 DE 27 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Certidão de Casamento apresentada pela servidora, protocolada sob o nº 2.225/2023;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR Licença Casamento por 08 (oito) dias consecutivos a senhora ANDREA PATRICIA DE ALMEIDA,servidora efetiva no cargo de COORDENADOR PEDAGOGICO, registrada sob nº 111186, admitida em 21/03/2022 e lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Art. 66, inciso V, alínea “a”, da Lei Complementar n°. 163/2012, **no período de 25/03/2023 a 01/04/2023.**

Art. 2º Esta Portaria Possui efeito retroativo a 25/03/2023.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 681 DE 28 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO os Atestados e Declarações Protocolados pelos servidores que levaram à realização de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) no INSS;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 268 de 25 de fevereiro 2022;

CONSIDERANDO o Art. 80 A licença para tratamento de saúde será concedida ao servidor, que se encontrar incapacitado temporariamente para o trabalho, a pedido mediante apresentação de atestado médico e com base em perícia médica oficial realizada a expensas do órgão ou da entidade da administração a que é vinculado, ou na sua falta, quem este indicar, quando o afastamento for superior a 07 (sete) dias, e de forma imediata quanto se tratar de acidente de trabalho, facultada a Administração Pública a convocação do servidor a passar por perícia, mediante sistema de amostragem, conforme Lei Complementar nº 268 de 25/02/2022;

CONSIDERANDO os Art. 75; inciso I e art. 77 da Lei Complementar nº 06 de 21 de Junho de 1994.

CONSIDERANDO que os servidores abaixo relacionados estão vinculados ao regime de Previdência Geral – INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e auxílio-doença previsto no art. 59 da Lei 8213 de 24/07/1991;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR a concessão do afastamento por incapacidade ao trabalho **aos servidores de provimentos contratados** relacionados abaixo que levaram à realização de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT);

ATESTADOS MÉDICOS E DECLARAÇÕES QUE LEVARAM À REALIZAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO (CAT) DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) MARÇO					
Nº	NOME COMPLETO	Nº DA CAT	INÍCIO	FIM	DIAS

1	TALYTHA BEZERRA PAIVA GONÇALVES	2023/004	21/03/2023	24/03/2023	4
2	JULIANA MARIA MATIAS RIBEIRO	2023/005	24/03/2023	02/04/2023	10

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos Vinte e oito dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e três, 46ºAniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 682 DE 28DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Requerimento próprio do servidor protocolado sob o nº 354/2023;

RESOLVE

Art. 1º RETIFICAR a portaria nº 365 de 14 de fevereiro de 2023, passando a ter a seguinte redação:

"***Art. 1º EXONERAR a pedido,*** *o senhor* ***LUCAS MUNDIM MAGALHAES****, registrado sob nº 111885, admitido em 16/01/2023 e lotado na Secretaria Municipal de Saúde, do cargo efetivo de FISIOTERAPEUTA - 30 HORAS, nomeado mediante Portaria nº 1748/2022 de 30/11/2022 e Termo de Posse.*

Art. 2º *Esta portaria possui efeito retroativo a 13/02/2023."*

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA, Secretário Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 683 DE 28 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 2.129/2023 da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria RH Saúde nº 055/2022 da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR o Processo de Readaptação da servidora **SILNEIA AMELIA DE ORLANDO RIBEIRO**, efetiva no cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, admitida em 11/08/2014, registrada sob o nº 103656, nos termos do art. 104, inciso II, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal 006/1994, com carga horária de 40 horas semanais.

Da	**Para**	**Ambiente de Trabalho**
Farmácia Central	UNITAN	Consultório de Triagem -UNITAN
Atividades Desempenhadas: A servidora ficará responsável pela pré-triagem do doador, pela coleta de sangue de doador e pelo processamento de sangue; Recepcionar e prestar serviços de apoio a usuários internos e externos; prestar atendimento telefônico e fornecer informações; averiguar necessidades de usuários e encaminhá-los ao lugar ou a pessoa procurada; agendar serviços, observar normas internas de segurança, conferir documentos e notificar vigias sobre presenças estranhas; organizar informações e planejar o trabalho do cotidiano.		

Art. 2º Atualmente a servidora efetua a carga horária de 4h diárias conforme determinação do médico do trabalho DR. Rodrigo Gimenez – CRM/MT 10465 – RQE/MT 4779.

Art. 3º Esta portaria possui efeito retroativo a 17/10/2022.

Art. 4º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA, Secretário Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 684 DE 28 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 2129/2023 da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, efetuado pela Empresa: **LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME**, inscrita no CNPJ n.º 24.809.516/0001-40, em Julho/2019 e revisada em 30/03/2020 pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho Luciano Sampaio de Souza;

CONSIDERANDO Que o *"adicional de insalubridade é pago a todos os empregados que trabalham expostos em atividades ou operações insalubres, acima do limite de tolerância ou nas atividades previamente mencionadas nos Anexos da NR 15 e 16 da Portaria nº 3.214/78";*

CONSIDERANDO Que uma atividade somente será considerada como insalubre, se preenchidos certos requisitos, previamente definidos pelo Ministério do Trabalho. A análise de determinada atividade far-se-á de forma global, ou seja, há a necessidade de que a atividade desenvolvida pelo empregado exponha o trabalhador ao contato com agente nocivo, que este agente nocivo esteja acima do limite de tolerância estabelecido pelo Ministério do Trabalho;

CONSIDERANDO a Lei Complementar 006/94 de 21/06/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos deste Município que estabelece respectivamente nos artigos que se segue:

"***Art. 180*** *– Os servidores que trabalham em locais insalubres, em contato permanente com substâncias tóxicas, ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo observando-se os seguintes percentuais que incidam sobre os vencimentos – base:*

I – 20%(vinte por cento) para o grau mínimo;

II – 30% (trinta por cento) para o grau médio;

III – 40% (quarenta por cento) para o grau máximo.

Parágrafo Único – O direito ao adicional de insalubridade, penosidade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 183 *– A insalubridade, a periculosidade e a penosidade inerente às funções exercidas pelos servidores serão fixadas com base nas normas técnicas e regulamentos editados pelo Ministério do Trabalho, para a espécie.*

Parágrafo Único *– O adicional de insalubridade por trabalho em raio-X ou substâncias radioativas corresponderá a 1/3(um terço) do vencimento do cargo efetivo e será concedido na forma da legislação pertinente.";*

CONSIDERANDO A Lei Municipal 2875/2008 de 09/04/2008, no Art. 1º, inciso VIII – "*Vencimento Base é o valor da referência do Grupo Ocupacional ao qual o servidor ou empregado público esteja efetivamente enquadrado";*

CONSIDERANDO O Decreto 042/2020 de 05/02/2020 que homologou o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial do Juiz de Direito- Relator Marcelo Sebastião Prado de Moraes, perante o Processo nº 100840-73.2022.8.11.0055, na qual determina que a base de cálculo da insalubridade deve incidir sobre o vencimento do Grupo Ocupacional a que pertence o servidor;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER o Adicional de Insalubridade de 30% a servidora lotada na Secretaria Municipal de Saúde descrita abaixo, em virtude do contato com o agente nocivo causador do referido adicional.

Nome	Cargo	Local Trabalho	Grau de insalubridade
Silneia Amelia De Orlando Ribeiro	Técnico Em Enfermagem	UNITAN	30% GES 12.21.03

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 17/10/2022.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA, Secretário Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 685 DE 28 MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Laudo Médico apresentado sob o protocolo nº 923/2023;

CONSIDERANDO o Parecer Médico emitido pela médica do trabalho Drª. Heloisa Campos de Araújo- CRM/MT 5367;

CONSIDERANDO o Despacho nº 9-923 inserido no Memorando nº 923/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, enviado ao Departamento Pessoal no dia 08/03/2023;

CONSIDERANDO a Portaria RH Saúde nº 024/2023 da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o art. 33 da Lei Complementar Municipal nº. 268/2022 que trata do procedimento de readaptação para melhor atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO a possibilidade de readaptação de funções de atribuições afins, bem como a existência de laudo pericial conclusivo quanto à readaptação;

CONSIDERANDO que na Lei Complementar Municipal nº. 268/2022 estabelece o procedimento de readaptação de atribuições afins, observados os requisitos de habilitação exigidos.

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR a readaptação nos termos do artigo 33 da Lei Complementar n° 268 de 25 de fevereiro de 2022, a servidora lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, relacionada a seguir:

Registro	Nome	Cargo	Função que passa a desempenhar
104265	Nayara Ramos Batista	Agente Comunitario De Saude - Ubsf Altos Do Taruma I	Agente Comunitario De Saude - Ubsf

			Altos Do Taruma I

Descrição da Função a desempenhar
A servidora deverá realizar as seguintes atividades laborais: Realizar 02 (duas) buscas ativas por dia de pacientes que compõem os Indicadores de Saúde, sendo eles, hipertensos, diabéticos, gestantes e mulheres da faixa etária de CCO; Auxiliar a recepcionista em relação a lançamentos junto ao Sisreg, elaboração de memorando, etc.; Auxiliar a farmacêutica nas dispensações de medicamentos e alimentação do sistema Horus; Fazer ligações para pacientes conforme solicitado pela enfermeira; Atuar na Sala de espera da unidade.

Art. 2º A servidora permanecerá em readaptação até o final da gestação com data provável do parto em 02/07/2023.

Art. 3º Esta portaria possui efeito retroativo a 01/03/2023;

Art. 4º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA, Secretário Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 686 DE 29DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Requerimento próprio do servidor protocolo sob o nº 2.338/2023.

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR a partir desta data, o servidor comissionado **ERIC CARVALHO TEIXEIRA**, registrado sob nº 106924, admitido em 01/11/2018 e lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de ENCARREGADO DE SERVIÇO I, nomeado mediante Portaria nº 1244/2018 de 05 de novembro de 2018.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA, Secretário Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 687 DE 29 DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO os Atestados e Declarações Protocolados pelos servidores que levaram à realização de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT);

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 268 de 25 de fevereiro 2022;

CONSIDERANDO o Art. 80 A licença para tratamento de saúde será concedida ao servidor, que se encontrar incapacitado temporariamente para o trabalho, a pedido mediante apresentação de atestado médico e com base em perícia médica oficial realizada a expensas do órgão ou da entidade da administração a que é vinculado, ou na sua falta, quem este indicar, quando o afastamento for superior a 07 (sete) dias, e de forma imediata quanto se tratar de acidente de trabalho, facultada a Administração Pública a convocação do servidor a passar por perícia, mediante sistema de amostragem, conforme Lei Complementar nº 268 de 25/02/2022;

CONSIDERANDO o Art. 75 da Lei Complementar nº 06 de 21 de Junho de 1994;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR a concessão do afastamento por incapacidade ao trabalho **aos servidores de provimentos efetivos** relacionados abaixo que levaram à realização de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT);

ATESTADOS MÉDICOS E DECLARAÇÕES QUE LEVARAM À REALIZAÇÃO DE CAT FINAL DE FEVEREIRO—MARÇO					
Nº	NOME COMPLETO	Nº DA CAT	INÍCIO	FIM	DIAS
1	NADIR JOSE BARIVIERA	008/2023	28/03/2023	11/05/2023	45

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos Vinte e Nove dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e três, 46ºAniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

Tangará da Serra- MT, 31 de março 2023

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

JOANETE DA SILVA ALMEIDA

Chefe de Pessoal

RAFAELA GOMES DOS SANTOS

Agente Administrativo II

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DO REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

O Município de Tangará da Serra, CNPJ nº 03.788.239/0001-66, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMEA **a Licença por Adesão e Compromisso (LAC)**, para a atividade de Obras de implantação de praças, ciclovias e calçadas - "Bosque da Saudade", sito à Rua Trinta e Oito A, s/n, Jardim Morada do Sol, Tangará da Serra-MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

O Município de Tangará da Serra, CNPJ nº 03.788.239/0001-66, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMEA **a Licença por Adesão e Compromisso (LAC)**, para a atividade de Obras de implantação de praças, ciclovias e calçadas – "Parcão", sito à Rua Pastor Sebastião F. da Silva (42), s/n, Jardim Floriza, Tangará da Serra-MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

PROCON
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 008/PROCON/2023 CASTELO IMOVEIS LTDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 008/PROCON/2023

(COM PRAZO DE 10 DIAS)

PROCESSO F.A. Nº: 51.013.001.22-0000825

FORNECEDOR: CASTELO IMOVEIS LTDA

CNPJ: 19.345.026/0001-08

O Chefe Executivo do Departamento Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/MT, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto N.º 426, de 22 de Setembro de 2021, Art. 26, Parágrafo Único do, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo F. A. Nº: 51.013. 001.22-0000825.

CONSIDERANDO, que o fornecedor, ora reclamado não foi localizado (A. R. de fls. 62), por se encontrar em local incerto e não sabido.

FAZ SABER a todos que o presente Edital, virem ou dele tiverem conhecimento.

RESOLVE:

NOTIFICAR empresa ***CASTELO IMOVEIS LTDA*****,** sob CNPJ 19.345.026/ 0001-08, atualmente em lugar incerto e não sabido fls. 62, **a tomar ciência Da Decisão Administrativa à fls. 56 à 61,** a seguir transcrito na integra:

" *decide-se pela aplicação da multa administrativa, perante a Reclamada CASTELO IMOVEIS LTDA, arbitrada no valor de R$ 16.340,00 (dezesseis mil e trezentos e quarenta reais), determino a notificação do fornecedor infrator Reclamada, na forma legal, para recolher, o valor da multa arbitrada, correspondente ao valor de R$ 16.340,00 (dezesseis mil e trezentos e quarenta reais).* ***No caso de não concordância com a decisão de primeira instância, poderá no prazo de 20 dias úteis, contados da intimação, interpor recurso à Junta Recursal, nos termos do art. 7º, e parágrafo 3º do art. 7º A, Da Lei Municipal, 4.976/2018..***"

Conforme decisão administrativa proferida por este Departamento Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON localizado na Avenida Brasil n° 50-W - Centro – Tangará da Serra-MT, **devendo no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a partir da data de publicação deste edital, interpor recurso à Junta Recursal, nos termos do art. 7º A, Da Lei Municipal, 4.976/2018**, artigo 42 § 2º do Decreto Federal 2.181/97 e artigo 108 do Regimento Interno do PROCON (Decreto nº 426/2021).

Portanto, para não alegar desconhecimento, expediu-se presente edital que será publicado no Diário Oficial dos Municípios AMM (https://diariomunicipal.org/mt/amm/) e afixada no mural deste Departamento Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, situado a Av. Brasil nº 50-W, Centro, Tangará da Serra-MT.

Tangará da Serra – MT, 30 de março de 2023.

_____

Dr. José Serafim de Almeida

Chefe Executivo do PROCON

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 022/2023 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2022

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 022/2023 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2022

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos e/ou classificados mediante o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 014/2022, publicado em 05/09/2022 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº. 4061 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/09/2022 ano 11 nº. 2628, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados para comparecer **Departamento de Recursos Humanos vinculado a Secretaria Municipal de Saúde,** situado a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT,conforme abaixo relacionados:

CARGO: 0382 – RECEPCIONISTA							
QTD.	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO INSCRITO	DOC.	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
1	1400	FIAMA DOS SANTOS SABARRETE	2241616-1	19/01/1993	21	84	CLASSIFICADO

CARGO: 711 – TELEFONISTA AUXILIAR REGULAÇÃO MÉDICA - SAMU							
QTD.	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO INSCRITO	DOC.	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
7	2243	FABIANA CORREA	15222853	23/12/1981	20	80	CLASSIFICADO

2.Os candidatos deverão apresentar os **originais e entregar as cópias dos documentos** constantes no item 14 do Edital de abertura nos dias **03/04/2023 e 04/04/2023** das 07h00 às 10h00 e das 13h00 às 16h00, sendo que o **exame admissional será definido posteriormente**. **Documentos a serem entregues:**

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 8.8 do edital;

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão Negativa Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato;

i) Os candidatos para os cargos de Motorista deverão apresentar:

i.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

i.2) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

i.3) Motorista SAMU:

i.3.1) Possuir curso de Transporte de Emergência reconhecido pelo DETRAN;

i.4) Motorista – indígena e Motorista - zona rural:

i.4.1) Possuir curso de Transporte de Passageiros, Movimentação e Operação de Produtos Perigosos - MOPP e Transporte Escolar reconhecidos pelo DETRAN;

i.4.2) Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN.

i.5) Motorista e Operador de Máquinas – Secretaria Municipal de Infraestrutura:

i.5.1) Possuir curso Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP.

j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso;

k) Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

l) Comprovante de residência;

m) Certidão de nascimento dos filhos;

n) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

o) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

p) CPF dos filhos;

q) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

r) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

s) Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

t) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br**;

u) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2021/Ano - Calendário 2020 ou mais recente), no caso de isento apresentar Comprovante de Regularização de Situação Cadastral no site **https://www.receita.fazenda.gov.br/**;

v) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;

w) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;

x) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

y) Foto 3X4;

3.1 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

3.2 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

3.2O candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital,** nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

3.4 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

4. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no item 2 do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

5. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 30 de Março de 2023.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Wellington Rossiter Bezerra

Secretário Municipal de Saúde

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

SAMAE
AVISO DE RETIFICAÇÃO / PRORROGAÇÃO - PGE Nº 013/2023/ SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2023/SAMAE,** para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM,** tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SEMENTE DE GRAMA DO TIPO BATATAIS – GRAMA MATO GROSSO E PARA PLANTIO DE GRAMA - WILD ZOYSIA - GRAMA ESMERALDA, INCLUINDO PLANTIO E MANUTENÇÃO, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO (SAMAE) DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT.** A abertura do certame está prevista para as **09 horas do dia 14 de Abril de 2023 (horário de Brasília - DF). Endereço** do SAMAE de Tangará da Serra/MT, éna Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicações. Fone para contato: (65) 3311–6504 / 3311-6517 e 3311-6518.

Tangará da Serra/MT, 30 de Março de 2023.

Weder José Ferreira Leite / Setor de Licitação - SAMAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2023

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2023

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson,** no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO a abertura e as normas estabelecidas para a realização de Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital, seus Anexos e eventuais posteriores retificações e complementações; comunicados, avisos e notas oficiais no endereço eletrônico do Processo Seletivo, dos Editais de Convocações, das Capas das Provas e do Cartão de Respostas. Sua execução realizar-se-á sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração.

A seleção destina-se à contratação e formação de cadastro de reserva de profissionais para substituição de servidores efetivos que estão usufruindo de Licença Prêmio, Licença para Tratar de Interesse Particular, Licença Maternidade, Licença Saúde, Licença para acompanhamento de pessoa da família, Vacância e demais concessões previstas na Lei Complementar nº 006/1994 e vagas regulamentas pela Lei conforme o anexo do quadro de cargo/ vagas, visando atuar onde houver a necessidade da substituição e vagas de provimento efetivo até a posse dos candidatos aprovados/classificado em concurso público.

Para os cargos com vencimentos base mensal inferior ao salário-mínimo vigente, o contratado receberá complemento constitucional enquanto a sua remuneração for inferior ao salário-mínimo vigente.

O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade de 01 (um) ano após a homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período.

A seleção que trata este Edital compreenderá exame intelectual para aferir conhecimentos e habilidades, mediante aplicação de prova objetiva em caráter classificatório e eliminatório para todos os cargos.

Por cadastro de reserva entende-se o conjunto de candidatos aprovados e classificados relacionados na listagem que contém o resultado final da seleção. O cadastro de reserva somente será aproveitado mediante a abertura de novas vagas, ou substituições, nos respectivos cargos, observando o prazo de validade referenciado no **item 1.3** do presente Edital.

Os horários mencionados no presente edital e nos demais a serem publicados para a seleção obedecerão ao horário oficial local.

O prazo para impugnação do edital de abertura deste Processo Seletivo Simplificado será nos dias **31/03/2023 e 03/04/2023**, mediante o formulário para interposição de recurso, **ANEXO X**, que deverá ser protocolado no endereço contido no **subitem 1.9.**

O Edital de abertura deste Processo Seletivo Simplificado seguirá o Cronograma de Execução relatado no **ANEXO XI**.

Ponto de acesso para protocolar documentos conforme os prazos previstos no **ANEXO XI**, sendo nos respectivos horários:

TIPO	LOCAL	ENDEREÇO	HORÁRIO/DIA
PRESENCIAL	Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	Av. Brasil, nº. 2350-N, Jardim Europa - Tangará da Serra - MT	08h00 às 11h00 13h00 às 16h00

2. DAS VAGAS, CARGOS, FORMAÇÃO, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTOS.

2.1 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

Lei	Vagas	Ampla	PCD	Cargo	Formação Exigida no ato da contratação	Carga Horária	Vencimento mensal R$
235/2018	08	07	01	1151 - Ajudante de Serviços Gerais	Alfabetizado	40 horas semanais	R$ 1.185,09 mais complemento constitucional = R$ 1.302,00 (01 salário-mínimo).

2.1.2 Os profissionais dos cargos de ajudante de serviços gerais farão jus ao adicional de insalubridade de acordo com o Local de Trabalho e Exposição aos riscos biológicos/químicos, conforme **Laudo Técnico de Condições de Ambiente do Trabalho – LTCAT e Impacto Orçamentário Financeiro.**

2.1.3 As atribuições dos cargos de Ajudante de Serviços Gerais esta previsto no LC 235/2018.

2.2 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Lei	Vagas	Ampla	PCD	Cargo	Escolaridade exigida para o cargo	Carga Horária	Vencimento mensal R$
3672/2011	CR	CR	CR	0785 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Curso de nível superior de Graduação em Educação Física reconhecido pelo Ministério da Educação e registro ativo e atualizado no Conselho Regional de Educação Física da 17ª Região	40 horas semanais	R$ 5.055,68
3672/2011	03	02	01	0775 - PEDAGOGO	Curso de nível superior de Graduação em Pedagogia, reconhecido pelo Ministério da Educação.	40 horas semanais	R$ 5.055,68
5748/2022	CR	CR	CR	00930 - ASSISTENTE SOCIAL	Curso de nível superior de Graduação em Serviço Social, reconhecido pelo Ministério da Educação e registro ativo e atualizado no Conselho Regional de Serviço Social	30 horas semanais	R$ 4.218,06
3672/2011	03	03	CR	0770 - ORIENTADOR SOCIAL	Ensino Médio Completo reconhecido pelo Ministério da Educação, Certificado de informática e Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria “AB” ou “B”	40 horas semanais	R$ 1.905,31

2.2.2 As atribuições dos cargos acima descritos constam nas referidas Leis.

2.3 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

Lei	Vagas	Ampla	PCD	Cargo	Escolaridade exigida para o cargo	Carga Horária	Vencimento mensal R$
5836/2022	35	31	04	1335 - TRABALHADOR BRAÇAL	Alfabetizado	40 horas semanais	R$ 1.282,24 mais complemento constitucional = R$ 1.302,00 (01 salário-mínimo). +30% Ad. Insalubridade = 1.692,60
236/2018	CR	CR	CR	1155- MOTORISTA	- Ensino Fundamental Completo I - ter idade superior a 21 (vinte e um) anos; II - ter habilitação definitiva, categoria "D"; III - possuir curso de Transporte de Passageiros, Movimento Operações de Produtos Especiais (MOPE); IV - não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 (doze) meses.	40 horas semanais	R$ 1.446,59
236/2018	CR	CR	CR	1154 - OPERADOR DE MAQUINAS		40 horas semanais	R$ 1.446,59

2.3.1 O trabalhador braçal fará jus ao adicional de insalubridade conforme Lei 5836/2022**.**

2.3.2 Os profissionais dos cargos de: Motorista e Operador de Máquinas farão jus ao adicional de insalubridade de acordo com o Local de Trabalho e Exposição aos riscos biológicos/químicos, conforme Laudo Técnico de Condições de Ambiente do Trabalho – LTCAT e Impacto Orçamentário Financeiro.

2.3.3 As atribuições do cargo de Trabalhador Braçal estão previstas na Lei 5836/2022, de Motorista e Operador de Maquinas previstas na Lei Municipal 2875/2008.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Lei	Vagas	Ampla	PCD	Cargo	Formação Exigida no ato da contratação	Carga Horária Semanais	Vencimento R$
5869/2022 alterada pela	02	CR	CR	1333 - Auxiliar de Farmácia	Ensino Fundamental Completo	40 horas semanais	R$ 1.446,59

5899/2022							
4969/2018	02	CR	CR	704 - Maqueiro	Ensino Fundamental Completo	40 horas semanais	R$ 1.446,59
5869/2022 alterada pela 5899/2022	CR	CR	CR	1336 – Motorista – 40 H - SMS	Ensino Fundamental Completo + CNH (Carteira Nacional de Habitação) Categoria “D”	40 horas semanais	R$ 1.446,59
3149/2009	03	CR	CR	504 – Motorista SAMU	Ensino Fundamental Completo e Curso para condução de veículos de emergência Carteira de Habilitação “D”	12x36	R$ 1.446,59 + R$ 609,41 auxílio pecuniário
2851/2008	02	CR	CR	548 – Artesão Prog. CAPS	Ensino Médio Completo	20 horas semanais	R$ 1.222,10
4969/2018	CR	CR	CR	701 – Auxiliar Administrativo	Ensino Médio Completo	40 horas semanais	R$ 1.905,31
4969/2018	03	CR	CR	733 – Técnico de Enfermagem - Saúde 40 h	Técnico em Enfermagem + COREN	40 horas semanais	R$ 1.905,31
3340/2010	CR	CR	CR	699 – Técnico de Raio – X – Lei 3340/2010	Ensino Médio / Curso Técnico + CRTR	40 Horas semanais	R$ 1.905,31
5869/2022 alterada pela 5899/2022	01	CR	CR	1338 – Assistente Social - 30H	Ensino Superior em Serviço Social + Conselho Regional de Serviço Social	30 horas semanais	R$ 4.218,06
5869/2022 alterada pela 5899/2022	CR	CR	CR	1340 - Fisioterapeuta - 30H - SMS	Ensino Superior em Fisioterapeuta + CREFITO	30 horas semanais	R$ 4.218,06
2846/2008 alterada pela 4334/2014	02	CR	CR	797 – Médico Clinico Geral - Lei 4334	Ensino Superior Medicina + CRM	Plantão 12 horas	Segunda a Sexta-feira R$ 1.396,22 Sábados, domingos e feriados R$ 1.680,21
3685/2011	CR	CR	CR	596 – Médico Ortopedista	Ensino Superior Medicina + Residência em Ortopedia	30 horas semanais	R$ 13.151,09
3685/2011	CR	CR	CR	602 – Médico Cirurgião	Ensino Superior Medicina + Especialização em Cirurgia	30 horas semanais	R$ 13.151,09
3685/2011	CR	CR	CR	601 - Médico Ultrassonografista	Ensino Superior Medicina + Especialização em Ultrassonografia	20 horas semanais	R$ 8.767,36
3685/2011	CR	CR	CR	599 - Médico Pediatra	Ensino Superior Medicina + Especialização em Pediatria	20 horas semanais	R$ 8.767,36
3340/2010	01	CR	CR	686 – Médico Nefrologista	Ensino Superior Medicina + Especialização em Nefrologia	30 horas semanais	R$ 13.151,09
3340/2010 3685/2011	01	CR	CR	695 – Médico Cardiologista	Ensino Superior Medicina + Especialização em Cardiologia	20 horas semanais	R$ 8.767,36
3685/2011	CR	CR	CR	796 - Médico Neurologista	Ensino Superior Medicina + CRM+ Especialização em Neurologia	40 horas semanais	R$ 17.534,77
3685/2011	CR	CR	CR	598 – Médico Ginecologista	Ensino Superior Medicina + Especialização em Ginecologia	20 horas semanais	R$ 8.767,36
4447/2015	CR	CR	CR	1080– Médico Psiquiatra	Ensino Superior Medicina + Especialização em Psiquiatria	De 20h até 40h	R$ 8.767,36 até R$ 17. 534,77
5869/2022 alterada pela 5899/2022	CR	CR	CR	1339 - Psicólogo - 40 H - SMS	Ensino Superior em Psicologia + Conselho Regional de Psicologia	40 horas semanais	R$ 5.624,08

2.4.1 Os profissionais dos cargos pertencentes a Secretária Municipal de Saúde farão jus ao adicional de insalubridade de acordo com o Local de Trabalho e Exposição aos riscos biológicos/químicos, conforme Laudo Técnico de Condições de Ambiente do Trabalho – LTCAT e Impacto Orçamentário Financeiro.

2.4.2 O candidato que se inscrever para o cargo de 797 – Médico Clinico Geral - Lei 4334, deverá realizar no mínimo 12 plantões mensal sendo: 10 (dez) plantões Segunda a Sexta-feira e 02 (dois) plantões Sábados, domingos e feriados.

2.5 DA SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO:

Lei	Vagas	Ampla	PCD	Cargo	Formação Exigida no ato da contratação	Carga Horária	Vencimento mensal R$
258/2021	CR	CR	CR	1006- Instrutor de Oficina de Teclado, Violão e Coral	Ensino Médio Completo com habilidades em ministrar aulas inerentes ao cargo	De 20 até 40 horas semanais	De 1.224,51 até 2.442,26
258/2021	CR	CR	CR	1007- Instrutor de Oficina de Teatro	Ensino Médio Completo com habilidades em ministrar aulas inerentes ao cargo	De 20 até 40 horas semanais	De 1.224,51 até 2.442,26
258/2021	CR	CR	CR	1008- Instrutor de Oficina de Dança	Ensino Médio Completo com habilidades em ministrar aulas inerentes ao cargo	De 20 até 40 horas semanais	De 1.224,51 até 2.442,26
258/2021	CR	CR	CR	1009- Instrutor de Oficina de Dança Clássica	Ensino Médio Completo com habilidades em ministrar aulas inerentes ao cargo	De 20 até 40 horas semanais	De 1.224,51 até 2.442,26
258/2021	CR	CR	CR	1010- Instrutor de Oficina de Artes Plásticas, Desenho e Pintura	Ensino Médio Completo com habilidades em ministrar aulas inerentes ao cargo	De 20 até 40 horas semanais	De 1.224,51 até 2.442,26
258/2021	CR	CR	CR	1011- Instrutor de Oficina de Artesanato	Ensino Médio Completo com habilidades em ministrar aulas inerentes ao cargo	De 20 até 40 horas semanais	De 1.224,51 até 2.442,26

2.2.1 As atribuições dos cargos acima descritos são a constante na Lei nº 258/2021, visando Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para atendimento do Departamento de Cultura.

3. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

3.1. Para se inscrever o candidato deverá ler o Edital em sua íntegra, preencher as condições para inscrições especificadas a seguir e cumprir as determinações deste Edital.

Ser brasileiro nato ou naturalizado nos termos do Art. 12 da Constituição Federal;

Ter na data de convocação idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

No caso do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar;

Estar quite com a Justiça Eleitoral;

Possuir no ato da contratação a formação e habilitação exigida para o cargo conforme o **item 2** e a documentação comprobatória determinada no item "**Da Contratação**" constante neste edital;

Estar ciente que, se aprovado, quando da convocação para contratação, deverá comprovar que preenche todos os requisitos exigidos para o cargo público constante no presente Edital, sob pena de perda do direito à vaga;

Não ter respondido a processo criminal com condenação e sentença transitada em julgado;

Não tenha sofrido sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante Processo Administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1 A inscrição do candidato implicará conhecimento prévio e na tácita aceitação dasnormas estabelecidas neste Edital.

4.2 Todas as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição são de sua inteira responsabilidade.

4.3 A taxa de inscrição terá o valor discriminado na tabela abaixo:

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	VALOR DA INSCRIÇÃO
Cargos de Alfabetizado/ Ensino Fundamental Incompleto	**R$ 25,00 (vinte e cinco reais)**
Cargos de Nível Ensino Fundamental	**R$ 35,00 (trinta e cinco reais)**
Cargos de Nível Ensino Médio Completo e Técnico	**R$ 45,00 (quarenta e cinco reais)**
Cargos de Nível Ensino Superior	**R$ 65,00 (sessenta e cinco reais)**

4.4 As inscrições serão efetuadas exclusivamente pela internet, no site **www.tangaradaserra.mt.gov.br**, durante o período das **08h00, do dia 10 ao dia 18 de abril de 2023, às 16h00**, com vencimento do DAM – Documento de Arrecadação Municipal até o **dia 18 de abril de 2023** que poderá ser pago em qualquer agência bancária.

4.5 Após o **horário de encerramento das inscrições citado no subitem anterior, a ficha de inscrição e o DAM não estarão mais disponíveis no site**.

4.6 Na impossibilidade de acesso particular à internet o candidato poderá efetuar sua inscrição no terminal disponibilizado, no local e horários informados abaixo:

LOCAL	ENDEREÇO	HORÁRIO
Biblioteca Municipal	Avenida Brasil, nº 376-E, Centro, Tangará da Serra – MT.	07h30 às 11h00 13h00 às 16h00 Segunda a Sexta-feira

4.6.1 É vedada a inscrição condicional fora do prazo de inscrições, via postal, via fax e/ou via correio eletrônico.

4.7 Para efetuar a inscrição o candidato deverá:

a) Acessar o site **www.tangaradaserra.mt.gov.br,** durante o período de inscrição;

b) Localizar no site o "link" correlato à Seleção (Processo Seletivo Simplificado 01/2023);

c) Ler atentamente o respectivo Edital e preencher corretamente a ficha de inscrição nos moldes previstos neste Edital;

d) Imprimir o DAM – Documento de Arrecadação Municipal e efetuar o pagamento da taxa de inscrição em qualquer agência bancária.

4.8 As inscrições efetuadas somente serão acatadas após a comprovação de pagamento da taxa de inscrição ou homologação de isenção de taxa.

4.9 O candidato inscrito não deverá enviar cópia de documento de identidade, sendo de sua exclusiva responsabilidade a correção e a veracidade dos dados cadastrais informados no ato da inscrição, sob as penas da lei.

4.10 A Administração não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

4.11 O candidato poderá inscrever-se somente para um cargo.

4.12 Havendo inscrições do mesmo candidato em mais de um cargo será validada a última inscrição realizada no valor da taxa de inscrição efetivamente paga.

4.13 É vedada a transferência para terceiros do valor pago da taxa de inscrição.

4.15 Não será aceito pagamento do valor da inscrição por meio de cheque, por depósito em caixa eletrônico, pelos Correios, por transferência eletrônica de valor através de PIX, DOC ou TED, agendamento de pagamento, ordem de pagamento ou depósito comum de valor em conta corrente, condicional ou fora do período de inscrição ou por qualquer outro meio que não os especificados neste Edital.

5. DA ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

5.1 Estará isento da taxa de inscrição o candidato que **for doador regular de sangue,** conforme Lei Municipal nº 1.312/1997.

5.2 Para ter direito à isenção da taxa de inscrição o candidato deverá:

a) efetuar a inscrição via internet no site da organizadora: **www.tangaradaserra.mt.gov.br**;

b) imprimir a ficha de inscrição e anexar ao requerimento do ANEXO VII;

c) preencher e apresentar o requerimento de isenção de taxa constante no ANEXO VII;

d) apresentar documentação comprobatória conforme item **5.3**, no **período de 10 e 11 de abril de 2023,** no local e horários informados no item **1.9**.

5.3 São admitidos como documentos hábeis à isenção de taxa de inscrição, **protocolados conforme o item 1.9 no período de 10 e 11 de abril de 2023.**

5.3.1 Os Doadores Regulares de Sangue,

a) Cópia do documento oficial de identidade;

b) Documento comprobatório padronizado de sua **condição de doador regular, expedido pelo órgão no qual faz a sua doação (original ou cópia autenticada) emitido por Banco de Sangue público ou privado**, e que já tenha feito, no mínimo, **três doações regulares até a data da publicação deste edital**.

5.4 As cópias dos documentos comprobatórios relacionados no subitem anterior deverão ser protocoladas no local e horário estabelecidos no item 1.9 conforme o item 5.3), pessoalmente ou por terceiro mediante procuração com firma reconhecida em cartório até o último dia do período para o pedido de isenção da taxa de inscrição previsto no item 5.2, alínea d).

5.4.1 Não haverá prorrogação do período para a entrega ou envio da documentação e não serão analisados os documentos entregues fora da data prevista neste edital.

5.5 A relação contendo os pedidos de isenção de taxa deferidos e indeferidos será publicada no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br, www.diariomunicipalcom.br e www.tce.mt.gov.br via edital no **dia 13 de abril de 2023**.

5.5.1 O candidato cujo pedido de isenção de taxa for indeferido poderá interpor recurso no prazo de dois dias úteis, a contar do dia útil da divulgação do resultado da análise do pedido, mediante o formulário para interposição de recursos, ANEXO X, que deverá ser protocolado no endereço contido no **item 1.9, nos respectivos horários, desde que não seja para acrescentar documentos.**

6. DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO E LOCAL DE PROVA

6.1 O candidato deverá acessar o site **www.tangaradaserra.mt.gov.br**, a partir do dia **25 de abril de 2023**, para consultar a confirmação de sua inscrição mediante a publicação do Edital de Homologação das inscrições deferidas e indeferidas.

6.1.1 O candidato cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso no prazo de dois dias úteis, a contar do dia da divulgação do resultado da análise do pedido, mediante o formulário para interposição de recurso, ANEXO X, **que deverá ser protocolado no endereço contido no item 1.9, nos respectivos horários.**

6.2 O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição só será devolvido em caso **de não realização do certame.**

6.3 Considera-se indeferida a inscrição preliminar do candidato que:

a) não efetuar o pagamento da taxa de inscrição;

b) prestar informações inverídicas quando ao preenchimento da ficha de inscrição;

c) omitir dados ao preencher a ficha de inscrição;

d) efetuar o pagamento do DAM após o prazo estabelecido.

6.4 Os locais e horários de prova serão divulgados no site www.tangaradaserra.mt.gov.br, www.diariomunicipalcom.br e www.tce.mt.gov.br via edital a partir do **dia 03 de maio de 2023.**

7. DO ATENDIMENTO ESPECIAL AOS CANDIDATOS

7.1 O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização da prova objetiva deverá indicar, no formulário de solicitação de inscrição, os recursos especiais e, ainda, preencher o ANEXO VIII indicando a necessidade específica e a documentação necessária que comprove a necessidade, com o laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) que justifique o atendimento especial solicitado, no período de inscrições.

7.1.1 Para fins de concessão de tempo adicional para realização da prova objetiva serão aceitos laudo médico ou parecer emitido por profissional de saúde (ambos em via original ou cópia autenticada em cartório). A concessão de tempo adicional para a realização das provas somente será deferida caso tal recomendação seja decorrente de orientação médica específica contida no laudo médico enviado pelo candidato ou em parecer emitido por profissional de saúde. Em nome da isonomia entre os candidatos, por padrão, será concedida 01 (uma) hora a mais para os candidatos nesta situação, conforme Decreto 3.298, de 20 de Dezembro de 1999 – Art. 40§2°.

7.1.2 O protocolo da entrega da documentação deverá ser realizado pessoalmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, conforme endereço contido no **item 1.9**no período das inscriçõesdas 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, de Segunda a Sexta-feira.

7.1.2.1 Após esse período a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior. A solicitação de condições especiais será atendida segundo critérios de viabilidade e de razoabilidade. Nos casos de força maior, em que seja necessário solicitar atendimento especial após a data de **27 de abril de 2023**, o candidato deverá protocolar a solicitação de atendimento especial conforme **o subitem 7.1**, especificando os recursos especiais necessários.

7.1.3 O fornecimento do laudo médico ou do parecer (original ou cópia autenticada), por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do candidato. O laudo médico ou o parecer (original ou cópia autenticada) terá validade somente para este Processo Seletivo Simplificado e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse laudo.

7.2 A candidata que tiver necessidade de amamentar seu filho de até 06 (seis) meses de vida na data de realização da prova objetiva deverá requerer no período de inscrição conforme **subitem 7.1**, anexando cópia da certidão de nascimento do lactente. No dia da aplicação da prova a candidata deverá levar um acompanhante com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos de idade, que ficará em espaço reservado para essa finalidade e que se responsabilizará pela criança, conforme dispõe a Lei Estadual n.º 10.269, de 27 de fevereiro de 2015.

7.2.1 A candidata com atendimento especial, conforme **subitem 7.2**, terá direito a um intervalo de até 30 (trinta) minutos, por filho, a cada 02 (duas) horas para amamentação.

7.2.2 O tempo concedido para a amamentação será compensado durante a realização da prova objetiva em igual período.

7.2.3 A candidata nessa condição que não levar acompanhante, conforme estabelecido no **subitem 7.2**, não usufruirá do benefício da referida lei.

7.2.4 Para garantir a aplicação dos termos e condições deste Edital, a candidata, durante o período de amamentação, será acompanhada por fiscal, sem a presença do responsável pela guarda da criança.

7.3 O candidato com deficiência auditiva que necessitar utilizar aparelho auricular no dia da prova deverá protocolar laudo médico específico para esse fim, até o prazo estipulado e com as orientações do **subitem 7.1,**. Caso o candidato não protocole o referido laudo não poderá utilizar o aparelho auricular.

7.4 Será divulgada no endereço eletrônico www.tangaradaserra.mt.gov.br, www.tce.mt.gov.br e www.diariomunicipalcom.br via edital a relação de candidatos que tiverem deferido ou indeferido o pedido de atendimento especial para a realização das provas, a **partir do dia 25 de abril de 2023.**

7.4.1 O candidato cujo pedido de atendimento especial for indeferido poderá interpor recurso no prazo de dois dias úteis, a contar do dia útil da divulgação do resultado da análise dos pedidos, mediante o formulário para interposição de recurso, do ANEXO X, que deverá ser protocolado no endereço contido no subitem 1.9.

8. DA INSCRIÇÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

8.1 Da inscrição para pessoas com deficiência:

8.1.1 Ao candidato com deficiência serão reservados 10% (dez por cento) das vagas ofertadas em cargos pré-definidos, conforme **item 2**deste edital, desde que a deficiência seja compatível com o cargo. As vagas serão preenchidas na forma do § 2º, do artigo 5.º, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, publicada no *Diário Oficial da União* de 12 de dezembro de 1990 e do Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, publicado no *Diário Oficial da União* de 21 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

8.1.1.1 Na aplicação deste percentual de vagas serão desconsideradas as partes decimais inferiores a 0,5 (*cinco décimos*) e arredondadas aquelas iguais ou superiores a tal valor.

8.1.1.2 O candidato com deficiência deverá observar os cargos e vagas oferecidas para pessoa com deficiência. Caso venha a inscrever-se em cargos que não possuem vagas destinadas a pessoa com deficiência será automaticamente incluído na lista geral de candidatos.

8.1.1.3 As vagas destinadas à pessoa com deficiência que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação nesta Seleção ou na perícia médica, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

8.1.1.4 Ao candidatocom deficiência serão resguardadas as condições especiais previstas na legislação própria, participarão da Seleção em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere às provas aplicadas, ao conteúdo, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para os demais candidatos.

8.1.2 O candidato com deficiência poderá requerer, na forma do **subitem 7.1** deste edital e no ato de inscrição, tratamento diferenciado para os dias de aplicação das provas, indicando as condições de que necessita para a sua realização, conforme previsto no artigo 40, parágrafos 1° e 2°, do Decreto n.° 3.298, de 20 de dezembro de 1999, publicado no *Diário Oficial da União* de 21 de dezembro de 1999 e alterado pelo Decreto n.° 5.296, de 02 de dezembro de 2004, publicado no *Diário Oficial da União* de 03 de dezembro de 2004.

8.2 O candidato com deficiência deverá preencher o REQUERIMENTOde vaga para pessoa com deficiência no ANEXO IX e juntar a documentação necessária que comprove a necessidade, pessoalmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, conforme endereço contido no item **1.9** no período das **08h00 do dia 10 até o dia 18 de abril de 2023 às 16h00.**

8.2.1 Os documentos devem seroriginais ou cópias autenticadas, emitidos nos últimos 12 (doze) meses, atestando o nome da doença, a espécie e o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente do Código Internacional de Doenças - CID, bem como à provável causa da deficiência e requerimento fornecido no posto facilitador.

8.3 O requerimento deve constar solicitação detalhada da condição especial, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, quando for o caso, bem como a qualificação completa do candidato e especificação do cargo para o qual está concorrendo.

8.4 O candidato que não realizar a solicitação da condição especial até a data estabelecida no item 8.2, seja qual for o motivo alegado, não terá a condição atendida.

8.5 A solicitação de condições especiais será atendida obedecendo aos critérios de viabilidade, razoabilidade e prévia comunicação.

8.6 O laudo médico, original ou cópia autenticada, terá validade somente para esta seleção e não será devolvido, tampouco será fornecida cópia desse laudo.

8.7 O candidato que, no ato de inscrição, declarar-se pessoa com deficiência, e se candidatar aos cargos e vagas oferecidas para pessoa com deficiência, se aprovado e classificado na Seleção, terá seu nome publicado em lista à parte e, caso obtenha classificação necessária, figurará também na lista de classificação geral.

8.8 O candidato que se declarar com deficiência, caso aprovado e classificado na seleção, será convocado para submeter-se à perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, que verificará sua qualificação como Pessoa com Deficiência, o grau da deficiência e a capacidade para o exercício do respectivo cargo e que terá decisão determinativa sobre a qualificação, nos termos do Decreto n° 3.298, de 20 de dezembro de 1999, publicado no *Diário Oficial da União* de 21 de dezembro de 1999 e alterado pelo Decreto n° 5.296, de 02 de dezembro de 2004, publicado no *Diário Oficial da União* de 03 de dezembro de 2004.

8.9 A inobservância do disposto nos subitens **8.1 a 8.8** deste edital ou o não comparecimento ou a reprovação na perícia médica acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

8.10 A conclusão da perícia médica referida no subitem **8.8** deste edital acerca da incapacidade do candidato para o adequado exercício da função fará com que ele seja eliminado da Seleção.

8.11 Quando a perícia médica concluir pela inaptidão do candidato, havendo recurso, constituir-se-á junta pericial para nova inspeção.

8.12 A junta pericial deverá apresentar o laudo conclusivo no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de realização do novo exame.

8.13 Não caberá qualquer recurso da decisão proferida pela junta médica referenciada no item anterior.

8.14 O candidato que não for qualificado pela perícia médica como pessoa com deficiência, nos termos do art.4o do Decreto Federal no 3.298, de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal no 5.296, de 02/12/2004, perderá o direito de concorrer às vagas reservadas aos candidatos em tal condição e passará a concorrer com os demais candidatos.

8.15 O candidato que for qualificado pela perícia médica como pessoa com deficiência, mas a deficiência da qual é portador seja considerada, pela perícia médica, incompatível para o exercício das atribuições do cargo, será considerado INAPTO e, consequentemente, eliminado da seleção para todos os efeitos.

9. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

9.1 DA PROVA OBJETIVA

9.1.1 A seleção que trata este Edital compreenderá exame intelectual, para aferir conhecimentos e habilidades, mediante aplicação de prova objetiva de caráter classificatório e eliminatório, tendo **24 (vinte e quatro)** questões de múltipla escolha: sendo 10 (dez) de Língua Portuguesa e 14 (catorze) de conhecimentos específicos de acordo com habilitação específica do cargo, totalizando 100 (cem) pontos, que versarão sobre o Conteúdo Programático, constantes nos **ANEXOS I ao VI** deste Edital, de acordo com o cargo pretendido.

PARA TODOS OS CARGOS				
ÁREA	DISCIPLINA	Nº DE QUESTÕES	VALOR DE CADA QUESTÃO	TOTAL DE PONTOS
Conhecimentos básicos	Língua Portuguesa	10	3	30
Conhecimentos Específicos	Disciplina Específica de acordo com a habilitação: 05 SUS, 07 Cargo especifico 02 Ética e relacionamento.	14	5	70
Total		24	-	100

9.1.2 Em cada questão de múltipla escolha constarão **04 (quatro)** alternativas dentre as quais somente **01 (uma)** estará correta.

9.1.3 O tempo de duração da Prova Objetiva será de **02 (duas) horas** para todos os cargos, já incluído o tempo para preenchimento do cartão de resposta, exceto para os casos previstos no **item 7** do presente edital.

9.1.4 Caso haja questão anulada, será concedida a pontuação da referida questão a todos os candidatos.

9.1.5 Serão considerados classificados os candidatos que atingirem **50% (cinquenta por cento) do total de pontos** na Prova Objetiva.

9.1.6 A **Prova Objetiva** será realizada no **dia 07 de maio de 2023**, em horário e locais a serem definidos que serão divulgados a partir do **dia 04 de maio de 2023** na internet, nos *sites*: www.tangaradaserra.mt.gov.br, www.diariomunicipalcom.br e www.tce.mt.gov.br e Mural da Sede Administrativa desta Municipalidade, via edital.

9.1.7 Será vedada a realização das provas fora do local designado.

9.1.8 Não será permitido o ingresso de candidato no local de prova usando uniformes, crachás ou algum objeto que identifique ser funcionário de órgão público de qualquer esfera.

9.1.9Não será permitido o ingresso de candidatos no estabelecimento após o fechamento dos portões.

9.1.10 O candidato poderá comparecer ao local designado para as provas com antecedência de meia hora, pois deverá estar dentro da sala de realização da prova no horário indicado no item 9.1.6, munido de:

a) ficha de inscrição e cópia do comprovante de pagamento da taxa;

b) original de documento de identidade pessoal, com foto, previsto no item 9.1.11;

c) caneta esferográfica, de material transparente, de tinta preta ou azul.

9.1.11 São considerados documentos de identidade as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, Forças Armadas, Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar; Passaporte brasileiro; Identidade para Estrangeiros; Carteiras Profissionais expedidas por órgãos ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal, valem como documento de identidade, Carteira de Trabalho, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei nº 9.503/97).

9.1.12 A ficha de inscrição não terá validade como documento de identidade.

9.1.13 Não serão aceitos protocolos, nem cópias dos documentos citados, ainda que autenticados, ou quaisquer outros documentos diferentes dos acima definidos.

9.1.14 Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

9.1.15 Nãoserá permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nema utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta. O descumprimento da presente instrução implicará na eliminação do candidato.

9.1.16 No dia de aplicação das provas não será permitido ao candidato entrar e/ou permanecer nos locais das provas com armas ou aparelhos eletrônicos (*bip*, telefone celular, relógio,agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, receptor, fone de ouvido, gravador e outros). Caso o candidato leve alguma arma e/ou algum aparelho eletrônico, estes deverão ser devidamente desligados e acondicionados na embalagem ao entrar na sala. O descumprimento da presente instrução implicará na eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude.

9.1.16.1 O candidato que utiliza aparelho auditivo só será permitido sua entrada na sala com apresentação de laudo médico (original ou cópia autenticada);

9.1.17 A Administração não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados.

9.1.18 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

9.1.19 Poderá ser admitido o ingresso de Candidato que não esteja portando o comprovante de inscrição no local de realização das Provas, apenas quando o seu nome constar devidamente na relação de Candidatos afixada na entrada do local de Provas. Nestes casos, o candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, um documento de identificação com foto.

9.1.20 Sem a apresentação do documento de identificação o candidato **não poderá realizar sua prova** mesmo que seu nome conste na relação oficial de inscritos na seleção e apresente o comprovante de inscrição.

9.1.21 O candidato deverá marcar as respostas corretas das questões objetivas no cartão de respostas, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul. O preenchimento do cartão de respostas, único documento válido para a correção da prova objetiva, será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções especificadas, contidas na capa do caderno de prova e no cartão de respostas.

9.1.22 Em nenhuma hipótese haverá substituição do cartão de resposta por erro do candidato.

9.1.23 Os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no cartão de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.

9.1.24 Não serão computadas questões com alternativas não respondidas, com emenda ou rasura, ainda que legível, ou que contenham mais de uma resposta assinalada (mesmo que uma delas esteja correta).

9.1.25 Não será permitido que as marcações no cartão de respostas sejam feitas por outra pessoa, salvo em caso do candidato que tenha solicitado atendimento especial para esse fim, de acordo com o **item 7.1** deste Edital.

9.1.26 Iniciadas as provas o candidato somente poderá retirar-se da sala depois de decorrida **01 hora (uma) hora do tempo da Prova Objetiva** levando consigo o caderno de prova.

9.1.27 Os três últimos candidatos deverão permanecer na sala de prova e somente poderão sair juntos do recinto, após a assinatura da Ata da respectiva sala.

9.1.28 Será automaticamente excluído da seleção o candidato que:

a) apresentar-se após o fechamento dos portões ou fora dos locais predeterminados;

b) não apresentar o documento de identidade exigido no subitem **9.1.10** deste Edital;

c) não comparecer para a realização da prova, seja qual for o motivo alegado;

d) ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal;

e) for surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação, ou estiver utilizando livros, notas ou impressos não permitidos e calculadoras;

f) estiver portando durante as provas qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação;

g) lançar mão de meios ilícitos para executar as provas, seja qual for;

h) não devolver o cartão de respostas;

i) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos ou ser descortês com qualquer dos examinadores, executores e seus auxiliares ou autoridades presentes;

j) fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer outro meio que não o permitido neste Edital.

9.1.29 No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação destas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.

9.1.30 É proibida a utilização de aparelho celular e permanência do candidato nos locais de prova após o término e entrega do cartão de resposta.

9.1.31 O gabarito da prova objetiva será divulgado a partir do **dia 09 de maio de 2023**, no mural da Sede Administrativa desta Municipalidade e nos sites www.tangaradaserra.mt.gov.br, www.diariomunicipalcom.br e www.tce.mt.gov.br via edital.

9.1.32 O candidato poderá interpor recurso do gabarito da prova objetiva no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia útil da divulgação do gabarito, mediante o formulário para interposição de recurso, do **ANEXO X**, que deverá ser protocolado no endereço contido no item 5.2.

9.1.33 O gabarito definitivo da prova objetiva será divulgado a partir do dia **15 de maio de 2023**, nos sites: www.tangaradaserra.mt.gov.br, www.diariomunicipalcom.br e www.tce.mt.gov.br e Mural da Sede Administrativa desta Municipalidade, via edital.

9.1.34 O resultado da Prova Objetiva será divulgado a partir do **dia 23 de maio de 2023**, no Edital de Classificação preliminar, publicado no mural da Sede Administrativa desta municipalidade e nos sites www.tangaradaserra.mt.gov.br, www.diariomunicipalcom.br e www.tce.mt.gov.br e Mural da Sede Administrativa desta Municipalidade, via edital.

10. DO DESEMPATE

10.1 Em caso de empate em todas as fases, na classificação entre candidatos com igual número de pontos, a Comissão de Processo Seletivo Simplificado deverá decidir levando-se em conta os critérios de acordo com:

a) Idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, entre si e frente aos demais, dando-se preferência ao de idade mais elevada;

b) Maior idade (ano, mês, dia).

11. DO RESULTADO FINAL

11.1 O Resultado Final com a Homologação do Processo Seletivo Simplificado será publicado a **partir do dia 30 de maio de 2023**, nos sites www.tangaradaserra.mt.gov.br, www.diariomunicipalcom.br e www.tce.mt.gov.br e Mural da Sede Administrativa desta Municipalidade, via edital.

12. DOS RECURSOS

12.1 É assegurado ao candidato o direito a recursos nas seguintes fases do Processo Seletivo Simplificado: da impugnação do edital de abertura, do indeferimento da taxa de isenção, das inscrições indeferidas, do gabarito preliminar da prova objetiva, e do edital de classificação preliminar, de acordo com o Cronograma de Execução – **ANEXO XI**.

12.2 Os recursos deverão ser interpostos nas datas respectivas a cada fase, constantes do **ANEXO XI** cronograma de execução;

12.3 Os recursos deverão ser protocolados obrigatoriamente com o preenchimento do formulário de INTERPOSIÇÃO DE RECURSO conforme ANEXO X, com as devidas fundamentações, no setor de Protocolo Geral na sede da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, situada à Avenida Brasil nº 2350-N, Jardim Europa, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00 de acordo com item 1.9.

12.4 O prazo recursal será de **02 (dois)** dias úteis, respeitando o horário de atendimento previsto no **item 12.3**, a contar da publicação do edital do fato gerador do recurso.

12.5 Em qualquer caso, não serão aceitos recursos encaminhados via postal, via fax ou via eletrônica. A interposição deverá ser feita diretamente no Protocolo Geral na sede da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, conforme **item 12.3**, contendo nome completo do candidato, RG, número de inscrição, cargo para o qual se inscreveu, as razões recursais e assinatura por extenso do candidato.

12.6 O candidato poderá interpor somente 01 (um) recurso para cada questão, quando se referir ao gabarito preliminar da prova objetiva, devendo ser interposto nos termos do **item 12.3** deste edital.

12.7 Caberá recurso contra o conteúdo da prova objetiva, no tocante a erro material ou de teor das questões, na fase de interposição de recursos contra gabarito preliminar.

12.8 Julgados os recursos em face do gabarito e/ou da prova objetiva, será publicado um novo gabarito através de Edital Complementar, com as modificações necessárias.

12.9 Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos e os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independente de recurso.

12.10 Os recursos deverão estar embasados em argumentação lógica e consistente. Em caso de contestação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível.

12.11 Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito. A Comissão Organizadora do Certame constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso adicional pelo mesmo motivo.

13. DA CONVOCAÇÃO

13.1 Os candidatos aprovados e/ou classificados no Processo Seletivo Simplificado serão convocados de acordo com sua classificação, conforme a necessidade desta Municipalidade, através de Edital de Convocação, a ser divulgado nos sites: www.tangaradaserra.mt.gov.br, www.diariomunicipalcom.br e www.tce.mt.gov.br e Mural da Sede Administrativa desta Municipalidade, via edital.

13.2 A convocação para a contratação dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, não gerando o fato de classificação direito à contratação. Apesar do número de vagas e/ou cadastro de reserva disponibilizada no presente edital, os aprovados e/ou classificados além desse número poderão ser convocados para vagas pré-existentes da data deste edital, nas que vagarem e nas que eventualmente forem disponibilizadas dentro do prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado.

13.3 O candidato que não comparecer na data e horário estipulado em Edital Complementar de Convocação será automaticamente desclassificado.

13.4 É de responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações dos Editais Complementares de Convocação.

13.5 Para efeito de contratação fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exame de saúde e apresentação de documentos legais que lhe forem exigidos de acordo com o cargo no presente Edital de Abertura, e demais alterações, e no Edital Complementar de Convocação.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

14.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS)** abaixo relacionados:

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 8.8 do edital;

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão Negativa Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato;

i) Os candidatos para os cargos de Motorista deverão apresentar:

i.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

i.2) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

i.3) Motorista SAMU e SMS

i.3.1) Possuir curso de Transporte de Emergência, Curso de Transporte de Passageiro reconhecido pelo DETRAN;

i.4) Motorista e Operador de Maquinas

i.4.1) Possuir curso de Transporte de Passageiros, Movimentação e Operação de Produtos Perigosos - MOPP reconhecidos pelo DETRAN;

i.4.2) Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN.

j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso;

k) Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

l) Comprovante de residência que contenha o nº do “CEP” atualizado;

m) Certidão de nascimento dos filhos;

n) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

o) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

p) CPF dos filhos;

q) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

r) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

s) Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

t) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br**;

u) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2023/Ano - Calendário 2022 ou mais recente), no caso de isento apresentar Comprovante de Regularização de Situação Cadastral no site **https://www.receita.fazenda.gov.br/**;

v) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;

w) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;

x) Foto 3X4;

14.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

14.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

14.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 14, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

14.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

14.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 14.1.;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

14.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

14.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 14. e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 O Contrato Temporário poderá ser extinto antecipadamente em virtude de:

a) Quando o contratado der justo motivo/justa causa para sua rescisão, devidamente justificado pela Secretaria ordenadora da despesa;

b) A pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 15 dias;

c) Pelo contratante quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese de inadimplemento da cláusula ou condição contratual;

d) Na comprovação de terceirização do serviço para o qual foi contratado;

e) Na falta de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em lei;

f) Com o retorno de servidor efetivo ou contratado afastado/licenciado ou convocação de candidato aprovado em concurso público;

g) Pelo término do prazo contratual.

15.2 No caso de inexecução contratual por culpa do contratado, será instaurado processo administrativo, e este ficará impedido de participar de qualquer Processo Seletivo Simplificado realizado por esta municipalidade durante 02 (dois) anos, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pelo ordenador da despesa.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do Processo Seletivo Simplificado, estabelecidos no presente Edital e na legislação Municipal pertinente no item 1.

16.2 A falsidade ou inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo Simplificado, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo de responsabilização nas esferas administrativa, cível e penal.

16.3 É de responsabilidade exclusiva do Candidato o acompanhamento de todas as etapas deste Processo Seletivo Simplificado através dos meios de divulgação anteriormente citados.

16.4 Os casos não previstos neste Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado 001/2023 serão resolvidos conjuntamente pela Secretaria Municipal de Administração e Comissão Organizadora do Certame definida pela Portaria nº. 676 de 27 de março de 2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 30 de Abril de 2023.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA PROVA OBJETIVA DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1.CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS PARA OS CARGOS DE NÍVEL ALFABETIZADO:

CARGO: 1151 - AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

1.1 LÍNGUA PORTUGUESA: Interpretação de Texto, Separação silábica, Ortografia, Crase, Pontuação, Classes de Palavras e Acentuação Gráfica.

1.2 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Norma Regularizadora NR6 – Equipamento de Proteção Individual – EPI, Manutenção, organização e zelo do local de trabalho; Verificação do funcionamento de materiais de limpeza; conservação do patrimônio público; coleta seletiva: definição e tipos de lixos e resíduos; estocagem de produtos e alimentos, Regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo; ética profissional; relações interpessoais.

ANEXO II

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA PROVA OBJETIVA DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1.CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS PARA OS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO:

1.2 CARGO: 770 – ORIENTADOR SOCIAL

1.2. 1 LÍNGUA PORTUGUESA: Interpretação de Texto, Estrutura de Linguagem, Ortografia e Gramática, Concordância Verbal, Concordância Nominal, Regência Verbal, Crase, Verbos, Pontuação, Classes de Palavras, Ortografia, Encontros Vocálicos e Consonantais e Acentuação Gráfica.

1.2.2 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Artigos 203 e 204 da Constituição Federal de 1988; Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS); Política Nacional de Assistência Social (PNAS); Tipificação Nacional dos Serviços Sociassistenciais - Resolução 109/2009. Sigilo e Ética Profissional, trabalho em equipe.Caderno de orientações serviço de proteção e atendimento integral à família e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – publicação 2016, Orientações Técnicas CRAS e CREAS, Estatuto da Criança e do Adolescente Lei 8.069/90, Estatuto do Idoso - Lei 10741/03.

2.CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

2.1 LÍNGUA PORTUGUESA PARA OS CARGOS: PEDAGOGO, ASSISTENTE SOCIAL, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA: Análise e Interpretação de Texto: Tipologias e Gêneros Textuais. Compreensão global do texto. Estrutura do texto e dos parágrafos. Ideias principais e secundárias. Elementos de coesão. Inferências. Efeitos de sentido. 2- Vocabulário: Significados de palavras e expressões no texto. Substituições de palavras e de expressões no texto. Estrutura e formação de palavras. Denotação e conotação. 3- Aspectos Linguísticos: Ortografia: emprego de letras. Fonética: relações entre fonemas e letras; classificação dos fonemas; encontros consonantais e vocálicos; dígrafos. Acentuação gráfica. Emprego e flexão das classes gramaticais. Relações morfossintáticas. Vozes verbais. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal.

2.2 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: 775 - PEDAGOGO

Fundamentos e temas em Pedagogia Social e Educação Não Escolar, Democracia, Participação Social, Política Nacional de Assistência Social – PNAS, Norma Operacional Básica – NOB/SUAS 2012, Orientações Técnicas sobre o serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos, Orientações Técnicas CRAS e CREAS, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Orientações Técnicas do PAIF, Estatuto da Criança e do Adolescente Lei 8. 069/90, Estatuto do Idoso - Lei 10741/03.

2.3 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: 0930 - ASSISTENTESOCIAL

Teoria do Serviço Social: pressupostos e fundamentos; relação sujeito-objeto; objetivos; práxis profissional, Democracia e Participação Social; Metodologia do Serviço Social: atendimento individual/familiar, atendimento para pessoas em situação de rua; atendimentos às populações tradicionais e migrantes, o trabalho com grupos, comunidade e movimentos populacionais emergenciais; alternativas metodológicas; ética profissional. Políticas sociais: LOAS (Lei Org. Assist. Social). Política Nacional de Assistência Social – PNAS, Norma Operacional Básica – NOB/SUAS 2012, Orientações Técnicas CRAS e CREAS, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Estatuto da Criança e do Adolescente Lei 8.069/90, Estatuto do Idoso - Lei 10741/ 03.

2.3 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: 0785 -PROFESSORDEEDUCAÇÃOFÍSICA

Política Nacional de Assistência Social – PNAS, Norma Operacional Básica – NOB/SUAS 2012, Orientações Técnicas CRAS e CREAS, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Estatuto da Criança e do Adolescente Lei 8.069/90, Estatuto do Idoso Lei 10741/03. Conhecimentos sobre o corpo (anatômico, fisiológico, bioquímico, biomecânicos e afetivos). – A cultura popular e corporal da Educação Física. – Conceitos e procedimentos das danças, jogos (cooperativos, recreativos e competitivos), lutas e ginásticas. – A Educação Física e a ética, a saúde, a pluralidade cultural e o meio ambiente. – A Educação Física para a pessoa com deficiência.

ANEXO III

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA PROVA OBJETIVA DA

SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

1 CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS PARA OS CARGOS DE NÍVEL ALFABETIZADO

1 CARGO: 1335 - TRABALHADOR BRAÇAL

1.1 LÍNGUA PORTUGUESA: Interpretação de Texto, Separação silábica, Ortografia, Crase, Pontuação, Classes de Palavras e Acentuação Gráfica.

1.2 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Norma Regularizadora NR6 – Equipamento de Proteção Individual – EPI, Manutenção, organização e zelo do local de trabalho; Verificação do funcionamento de materiais de limpeza; conservação do patrimônio público; coleta seletiva: definição e tipos de lixos e resíduos; podas de árvores, jardinagem. Regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo; ética profissional; relações interpessoais.

2 CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS PARA OS CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL

2 CARGO: 1155 - MOTORISTA E 1154 OPERADOR DE MAQUINAS

2.1 LÍNGUA PORTUGUESA: Interpretação de Texto, Estrutura de Linguagem, Ortografia e Gramática, Crase, Verbos, Pontuação, Classes de Palavras, Ortografia e Acentuação Gráfica.

2.3 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: 1155 – MOTORISTA

Legislação - Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Nº 9.394/96; Legislação de Trânsito: classificação das vias, velocidade das vias, infrações do trânsito, pontuações, categorias de habilitações; Regras de Circulação: regras de preferência, veículos que gozam de preferência e livre circulação, manobras e conversões; Direção Defensiva: conceito e definição, classificação, o método preventivo, fatores que geram acidentes; Sinais de Trânsito; Noções básicas de primeiros socorros; Noções e normas de segurança individual e coletiva; regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo; ética profissional; relações interpessoais.

2.4 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: 1154 – OPERADOR DE MAQUINAS

Legislação - Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. Conhecimentos de operacionalização de máquinas pesadas de rodas ou esteiras, de lâminas, de escarificador e caçamba móvel; Escavação, remoção e carga de terra, pedra, areia e cascalho; Nivelamento de terrenos, estradas e pistas de aeroportos; Manutenção de máquinas; abastecimento; lubrificação e emprego de graxas; Registros necessários sobre maquinários pesados; Registro de horas de máquinas; quilometragem de veículos; número de viagens; distâncias de aplicação de materiais de empréstimo, jazido ou bota fora; Classificação quanto ao tipo de carga (ruim, média ou boa); Orientação e instrução de manobras de máquina e veículos; Defeitos simples do motor; Procedimentos corretos para economizar combustível; Cuidados necessários para conservar a máquina em boas condições mecânicas; sistema de freios; defeitos simples do sistema elétrico; Noções gerais de regras de circulação; regra de ultrapassagem; regra de mudança de direção; regra de preferência; velocidades permitidas; classificação das vias; deveres e proibições do condutor; Noção das infrações básicas para a apreensão de documento de habilitação de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e infrações básicas para a cassação do documento de habilitação; Principais crimes e contravenções no volante; Conhecimento de sinais sonoros e gestos de agente autoridade de trânsito; Tipos de sinalização; placas de regulamentação; advertência e indicação; sinais luminosos; Noções básicas de mecânica de veículo automotor e maquinários; Uso e cuidados com ferramentas, máquinas e equipamentos; Segurança no trabalho e prevenção de acidentes e incêndios. Relações interpessoais..

ANEXO IV

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA PROVA OBJETIVA DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS PARA OS CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL:

AUXILIAR DE FARMÁCIA, MAQUEIRO, MOTORISTA, MOTORISTA – SAMU.

1.1 LÍNGUA PORTUGUESA: Interpretação de Texto, Estrutura de Linguagem, Ortografia e Gramática, Crase, Verbos, Pontuação, Classes de Palavras, Ortografia e Acentuação Gráfica.

CARGO: AUXILIAR DE FARMÁCIA

1.2 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Noções de organização e funcionamento de farmácia. Controle do almoxarifado entrada e saída de medicamentos. Cuidados a serem observados na estocagem. Dispensação de medicamentos. Reconhecimento e localização dos medicamentos. Interpretação de prescrição dos medicamentos. Noções de classificação de medicamentos quanto à classe terapêutica e sua importância. Conceitos de medicamento, remédio, genérico, similar. Noções de farmacotécnica, fracionamento de medicamentos. Conceitos de fórmulas farmacêuticas. Pesos e medidas: conhecimento das unidades de massa e de volume. Descarte do lixo farmacêutico. Portaria 344/98 (Regulamenta substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial). Noções de biossegurança.

Sistema Único de Saúde – SUS: conceitos, fundamentação legal, princípios, diretrizes e articulação com serviços de saúde. Política de Humanização do SUS. Constituição Federal 1988, Título VIII - artigos de 194 a 200. 5. Lei Orgânica da Saúde - Lei n º 8.080/1990, Lei nº 8.142/199. Relações interpessoais, relacionamento com o público, noções de postura, a imagem da instituição, a imagem profissional, sigilo e ética profissional. RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018. Equipamentos de proteção individual (EPI).

CARGO: MAQUEIRO

1.3 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Primeiros Socorros. Cuidados com o Paciente. Processo de Trabalho do Maqueiro. Remoção do Paciente. Transporte. Cuidados no transporte de macas e cadeira de rodas.

Sistema Único de Saúde – SUS: conceitos, fundamentação legal, princípios, diretrizes e articulação com serviços de saúde. Política de Humanização do SUS. Constituição Federal 1988, Título VIII - artigos de 194 a 200. 5. Lei Orgânica da Saúde - Lei n º 8.080/1990, Lei nº 8.142/199. Relações interpessoais, relacionamento com o público, noções de postura, a imagem da instituição, a imagem profissional, sigilo e ética profissional. RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018. Equipamentos de proteção individual (EPI).

CARGO: MOTORISTA SAÚDE E MOTORISTA SAMU

1.4 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Legislação - Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997**;** Noções elementares de funcionamento, mecânica, conservação e manutenção de veículos. Noções elementares de funcionamento, mecânica, conservação e manutenção de veículos. Novo código de trânsito brasileiro: infrações e penalidades, normas gerais de circulação e conduta, habilitação, direção defensiva e preventiva, sinalização de trânsito. Legislação de Trânsito: classificação das vias, velocidade das vias, infrações do trânsito, pontuações, categorias de habilitações; Regras de Circulação: regras de preferência, veículos que gozam de preferência e livre circulação, manobras e conversões; Direção Defensiva: conceito e definição, classificação, o método preventivo, fatores que geram acidentes; Sinais de Trânsito; Noções básicas de primeiros socorros.

Sistema Único de Saúde – SUS: conceitos, fundamentação legal, princípios, diretrizes e articulação com serviços de saúde. Política de Humanização do SUS. Constituição Federal 1988, Título VIII - artigos de 194 a 200. 5. Lei Orgânica da Saúde - Lei n º 8.080/1990, Lei nº 8.142/199. Relações interpessoais, relacionamento com o público, noções de postura, a imagem da instituição, a imagem profissional, sigilo e ética profissional. RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018. Equipamentos de proteção individual (EPI).

2. CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS PARA OS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO:

TÉCNICO EM ENFERMAGEM – SAÚDE 40 HORAS, TÉCNICO EM RAIO X, ARTESÃO PROG. CAPS, AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

2.1 LÍNGUA PORTUGUESA: Interpretação de Texto, Estrutura de Linguagem, Ortografia e Gramática, Concordância Verbal, Concordância Nominal, Regência Verbal, Crase, Verbos, Pontuação, Classes de Palavras, Ortografia, Encontros Vocálicos e Consonantais e Acentuação Gráfica.

CARGO: ARTESÃO PROG. CAPS

2.2 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Desenvolvimento humano. Inclusão, acessibilidade e diversidade. Limites, Disciplina e Comportamento. Limpeza e organização dos espaços.Violência e drogas. Prevenção de acidentes e Primeiros Socorros. Planejamento e Metodologia do trabalho artesanal. Técnicas e materiais de artesanato. Arte e educação. Conhecimentos de: crochê, bordado, macramê, pintura em tecido, cestarias. Artesanato: O que é artesanato. Origem do artesanato. Arte e artesanato. O que é o artesão. Qual o trabalho do artesão. Produtos, materiais, ferramentas e equipamentos de trabalho. Coleta seletiva, separação e destinação correta do lixo. Noções de segurança do trabalho, higiene pessoal e do ambiente de trabalho. Noções sobre administração de materiais: compras, organização, requisição, armazenamento, reposição, estoques, conservação. PORTARIA Nº 336, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002. PORTARIA Nº 3.088, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

Sistema Único de Saúde – SUS: conceitos, fundamentação legal, princípios, diretrizes e articulação com serviços de saúde. Política de Humanização do SUS. Constituição Federal 1988, Título VIII - artigos de 194 a 200. 5. Lei Orgânica da Saúde - Lei n º 8.080/1990, Lei nº 8.142/199. Relações interpessoais, relacionamento com o público, noções de postura, a imagem da instituição, a imagem profissional, sigilo e ética profissional. RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018. Equipamentos de proteção individual (EPI).

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

2.3 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Noções de informática. Funções da administração: planejamento, organização, direção e controle. Rotinas administrativas. Documentos oficiais: elaboração, digitação de correspondências, emails, ofícios, memorandos e outros documentos.

Sistema Único de Saúde – SUS: conceitos, fundamentação legal, princípios, diretrizes e articulação com serviços de saúde. Política de Humanização do SUS. Constituição Federal 1988, Título VIII - artigos de 194 a 200. 5. Lei Orgânica da Saúde - Lei n º 8.080/1990, Lei nº 8.142/199. Relações interpessoais, relacionamento com o público, noções de postura, a imagem da instituição, a imagem profissional, sigilo e ética profissional. RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018. Equipamentos de proteção individual (EPI).

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM – 40 HORAS

2.4 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Lei do exercício profissional Lei Nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Ética e bioética em enfermagem. Risco ocupacional relacionado à exposição de agentes biológicos. Assistência de Enfermagem: Sinais vitais, curativo, cateterismo, administração de medicamentos (noções de farmacologia, cálculo para dosagem de drogas e soluções, vias de administração e cuidados na aplicação, venoclise). Medidas preventivas contra infecção: assepsia, antissepsia, desinfecção, processos de esterilização. Central de material de esterilização. Assistência de enfermagem em clínicas: de doenças transmissíveis, obstétrica e ginecológica, pediátrica e psiquiátrica. Atendimento de urgência e emergência. Acolhimento com classificação de risco. Atendimento hospitalar de média e alta complexidade. Terapia intensiva. Centro cirúrgico. Cuidados básicos na atenção e controle das doenças infectocontagiosas. Programa de Controle de Infecção Hospitalar. Prevenção de úlceras de pressão. Curativo. Sondagens gástrica e vesical. Coleta de material para exames laboratoriais. Oxigenioterapia. Atendimento de emergência: parada cardiorrespiratória, corpos estranhos, intoxicações exógenas, estados convulsivos e comatosos, hemorragias, queimaduras, urgências ortopédicas. Vias de transmissão, profilaxia e cuidados de enfermagem relacionados a doenças transmissíveis e parasitárias. Calendário Nacional de Vacinação.

Sistema Único de Saúde – SUS: conceitos, fundamentação legal, princípios, diretrizes e articulação com serviços de saúde. Política de Humanização do SUS. Constituição Federal 1988, Título VIII - artigos de 194 a 200. 5. Lei Orgânica da Saúde - Lei n º 8.080/1990, Lei nº 8.142/199. Relações interpessoais, relacionamento com o público, noções de postura, a imagem da instituição, a imagem profissional, sigilo e ética profissional. RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018. Equipamentos de proteção individual (EPI).

CARGO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA

2.5 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Conhecimentos básicos de Anatomia e Fisiologia do corpo humano. Cuidados com o Paciente. Normas de biossegurança. Atendimento em primeiros socorros. Equipamento de raio-x, partes e funcionamento. Conceito de radioatividade. Produção de raios X. Tubo de raios X. Componentes do tubo. Função dos principais componentes de um aparelho de raios X. Fatores radiográficos. Acessórios. Rotina de exame radiológico das regiões. Crânio, face, coluna vertebral, membros inferiores e superiores, abdômen, pelve, tórax. Rotina de exames contrastados. Meios de contraste. Tipos de contraste. Proteção radiológica. Manutenção do serviço de radiologia. Meios de proteção. Utilização correta do material radiológico. levantamento radiométrico, dosímetro. Resolução-RDC Nº 20, de 2 de fevereiro de 2006. Resolução - RDC Nº 330, de 20 de dezembro de 2019.

Sistema Único de Saúde – SUS: conceitos, fundamentação legal, princípios, diretrizes e articulação com serviços de saúde. Política de Humanização do SUS. Constituição Federal 1988, Título VIII - artigos de 194 a 200. 5. Lei Orgânica da Saúde - Lei n º 8.080/1990, Lei nº 8.142/199. Relações interpessoais, relacionamento com o público, noções de postura, a imagem da instituição, a imagem profissional, sigilo e ética profissional. RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018. Equipamentos de proteção individual (EPI).

3. CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR: ASSISTENTE SOCIAL, FISIOTERAPEUTA, MÉDICO CLÍNICO GERAL -PLANTONISTA LEI 4334/2014, MÉDICO ORTOPEDISTA, MÉDICO CIRURGIÃO, MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA, MÉDICO PEDIATRA, MÉDICO CLÍNICO GERAL NEFROLOGISTA, MÉDICO CARDIOLOGISTA, MÉDICO NEUROLOGISTA, MÉDICO GINECOLOGISTA, MÉDICO PSIQUIATRA, PSICÓLOGO.

3.1 LÍNGUA PORTUGUESA: Análise e Interpretação de Texto: Tipologias e Gêneros Textuais. Compreensão global do texto. Estrutura do texto e dos parágrafos. Ideias principais e secundárias. Elementos de coesão. Inferências. Efeitos de sentido. 2- Vocabulário: Significados de palavras e expressões no texto. Substituições de palavras e de expressões no texto. Estrutura e formação de palavras. Denotação e conotação. 3- Aspectos Linguísticos: Ortografia: emprego de letras. Fonética: relações entre fonemas e letras; classificação dos fonemas; encontros consonantais e vocálicos; dígrafos. Acen-

tuação gráfica. Emprego e flexão das classes gramaticais. Relações morfossintáticas. Vozes verbais. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal.

CARGO ASSISTENTE SOCIAL:

3.2 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Fundamentos históricos e teórico-metodológicos do serviço social. Vertentes de pensamento (materialismo histórico, positivismo, fenomenologia). A dimensão técnico-operativa do serviço social: Concepções sobre instrumentos e técnicas; Entrevista; Visita Domiciliar; Visita Institucional; Trabalho em Rede; Ação Socioeducativa com Indivíduos, Família e Grupos; Abordagens individual e coletiva; Estudo Social; Perícia Social; Relatório Social; Laudo Social; Parecer Social. Previdência social: participação social em saúde, planejamento situacional em saúde. A Educação em Saúde na Prática da Estratégia de Saúde da Família (ESF). Sistema de Informação da Atenção Básica. Garantia dos direitos, deveres, descentralização da gestão administrativa. Política Social e Planejamento: A questão Social e a conjuntura brasileira, Instituição e Estado. A Questão Social: exclusão, desigualdade e violência doméstica. Lei de regulamentação da profissão (Lei nº 8.662/1993). Código de Ética Profissional do Assistente Social; Legislação social: Lei nº 8.212/1991, (Lei Orgânica da Seguridade Social); Lei nº 8.080/1990, complementos e alterações (Lei Orgânica da Saúde); Rede de Atenção Psicossocial (RAPS - Portaria nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011); Lei nº 8.742/1993, (Lei Orgânica da Assistência Social). Política Nacional de Saúde Mental; Lei 13.840 de 05/06/2019. Estatuto do Idoso; Lei Maria da Penha; Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE (Lei nº 12.594/2012). Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015). Resoluções CFESS: Resolução n.º 383/199 (Caracteriza o/a assistente social como profissional da saúde). Resolução nº 493, de 21 de agosto de 2006 (Dispõe sobre as condições éticas e técnicas do exercício profissional do assistente social); Resolução nº. 493/2006 (Dispõe da regulamentação das condições éticas e técnicas do exercício profissional do assistente social); Resolução nº 533, de 29 de setembro de 2008 (Regulamenta a supervisão direta do estágio no Serviço Social); Resolução nº 557/2009 de 15 de setembro de 2009 (Dispõe sobre a emissão de pareceres, laudos, opiniões técnicas conjuntos entre o assistente social e outros profissionais); Política social: Fundamentos, história e políticas; Questão social e direitos de cidadania; Seguridade social no Brasil: relação Estado/sociedade; contexto atual e neoliberalismo. Lei nº 7.670/88 Extensão de Benefícios aos portadores de HIV. Lei 8.142/90 Controle Social SUS, Lei 10.216/01 Lei Nacional da Saúde Mental - Reforma Psiquiátrica, Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.Decreto n º 6.286/07 Programa de Saúde na Escola, Decreto nº 5.912/06 - regulamenta a Lei 11.343/06 que Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD.

Sistema Único de Saúde – SUS: conceitos, fundamentação legal, princípios, diretrizes e articulação com serviços de saúde. Política de Humanização do SUS. Constituição Federal 1988, Título VIII - artigos de 194 a 200. 5. Lei Orgânica da Saúde - Lei n º 8.080/1990, Lei nº 8.142/199. Relações interpessoais, relacionamento com o público, noções de postura, a imagem da instituição, a imagem profissional, sigilo e ética profissional. RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018. RDC Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2010; RDC Nº 15, DE 15 DE MARÇO DE 2012; RDC Nº 36, DE 25 DE JULHO DE 2013; RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011; PORTARIA GM/MS Nº 217, DE 1º DE MARÇO DE 2023. Equipamentos de proteção individual (EPI). Calendário Nacional de Vacinação.

CARGO FISIOTERAPEUTA:

3.3 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Cinesiologia e Biomecânica Básica; Métodos de Avaliação Clínica e Funcional; Controle Neural do Movimento, Desenvolvimento Neuropsicomotor; Eletroterapia, Termoterapia e Fototerapia, Fisiologia do exercício; Órteses e Próteses; Planejamento e Aplicação de Métodos e Técnicas de Fisioterapia na Atenção Primária, Secundária e Terciária; Semiologia, exames e diagnósticos; Reabilitação e Habilitação da Pessoa com deficiência; Transtornos do Neurodesenvolvimento; promoção, prevenção e reabilitação, conforme necessidades da saúde individuais e coletivas; Processos incapacitantes, doenças infectocontagiosas e crônico-degenerativas; Papel do Fisioterapeuta na Equipe de Saúde da Família; Fisioterapia na Atenção Domiciliar; Fisioterapeuta Preventiva e Ergonomia na Saúde do Trabalhador; Fisioterapia na Saúde do Idoso; Fisioterapia no Desenvolvimento Infantil; Fisioterapia em Reumatologia, Fisioterapia em Traumatologia e Ortopedia; Fisioterapia Neurofuncional; Fisioterapia Respiratória; Fisioterapia em Terapia Intensiva; Fisioterapia Cardiovascular, Fisioterapia na Saúde da mulher; Bioética e Ética profissional; CIF.

Sistema Único de Saúde – SUS: conceitos, fundamentação legal, princípios, diretrizes e articulação com serviços de saúde. Política de Humanização do SUS. Constituição Federal 1988, Título VIII - artigos de 194 a 200. 5. Lei Orgânica da Saúde - Lei n º 8.080/1990, Lei nº 8.142/199. Relações interpessoais, relacionamento com o público, noções de postura, a imagem da instituição, a imagem profissional, sigilo e ética profissional. RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018. RDC Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2010; RDC Nº 15, DE 15 DE MARÇO DE 2012; RDC Nº 36, DE 25 DE JULHO DE 2013; RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011; PORTARIA GM/MS Nº 217, DE 1º DE MARÇO DE 2023. Equipamentos de proteção individual (EPI). Calendário Nacional de Vacinação.

CARGO: 797-MÉDICO CLÍNICO GERAL -PLANTONISTA LEI 4334/2014;

3.4 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Conhecimentos gerais de Medicina Legal. Aspectos legais da profissão: Lei Federal 11.889 de 24/12/2008; Código de Ética Médica. Portaria nº 1600 de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às urgências e institui a rede de atenção às urgências no Sistema Único de Saúde. Aspectos clínicos, epidemiológicos, fisiopatologia, diagnóstico e tratamento de: acidente vascular cerebral, edema agudo de pulmão, broncoespasmo, insuficiência cardíaca, arritmias, insuficiência coronariana, insuficiência hepática, insuficiência renal aguda e crônica, insuficiência respiratória, pneumonias, doenças pulmonares obstrutivas (asma, bronquite crônica, enfisema pulmonar), síndrome do desconforto respiratório, diarreia aguda e crônica, imunodeficiências primárias e adquiridas, doenças autoimunes (lúpus eritematoso sistêmico, artrite reumatoide, febre reumática, artrites soronegativas), distúrbios do equilíbrio ácido-básico, distúrbios hidroeletrolíticos, diabetes mellitus e suas complicações, hipertensão arterial e suas complicações, anemias, desnutrição, distúrbios da hemostasia, artrites, choque séptico, estados de coma, intoxicações exógenas (agrotóxicos, venenos, medicamentos, produtos de uso doméstico), dengue (com sinais de alarme e grave), hantavirose, malária, Covid-19. Paciente crítico e risco iminente de morte. Atendimento em situações: quedas, fraturas, politraumatismo, traumatismo crânio-encefálico, queimaduras, hemorragias em geral, dor torácica, dor abdominal, amputações, ferimentos por picadas de animais peçonhentos ou não, atendimento anti-rábico humano, ferimentos em geral (leves, profundos, abertos, fechados), choque elétrico, afogamento, insolação, atendimento à vítima de parada cardiorrespiratória de causa clínica ou traumática, abdome agudo de qualquer etiologia, violência (doméstica, sexual, outras violências). Atendimento Pediátrico: acidentes, asma aguda, cetoacidose diabética, insuficiências respiratórias, distúrbios hidroeletrolíticos e ácido-básicos, meningites, crises convulsivas, dor abdominal aguda, urgências cardiológicas, estado de choque. Emergências Obstétricas: assistência ao trabalho de parto de emergência (normal, apresentações

atípicas, distócicas) e abortos, tratamento agudo da hipertensão na gestante e suas complicações, hemorragias, abortamento, pós-parto complicado, infecções puerperais, sangramento de origem ginecológica. Emergências Psiquiátricas: protocolos de imobilização, contenção física e mecânica, sedação de emergência, transtornos do humor, transtornos psicóticos, agitação psicomotora, tentativa de suicídio, surtos e condutas imediatas (incluindo a segurança da cena), abuso de álcool, opioides, cocaína e derivados, drogas sintéticas, síndrome de abstinência, alterações do pensamento, percepção, memória, transtornos afetivos/humor/linguagem, transtornos esquizofrênicos, neuróticos, transtornos de personalidade. Atendimento ao politraumatizado: torácico, abdominal, cranioencefálico, vertebro medular, musculoesqueléticos, de face e pescoço, da pelve; partes moles, geniturinário, anorretal, vascular, fraturas expostas, fraturas (coluna e membros).

Sistema Único de Saúde – SUS: conceitos, fundamentação legal, princípios, diretrizes e articulação com serviços de saúde. Política de Humanização do SUS. Constituição Federal 1988, Título VIII - artigos de 194 a 200. 5. Lei Orgânica da Saúde - Lei n º 8.080/1990, Lei nº 8.142/199. Relações interpessoais, relacionamento com o público, noções de postura, a imagem da instituição, a imagem profissional, sigilo e ética profissional. RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018. RDC Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2010; RDC Nº 15, DE 15 DE MARÇO DE 2012; RDC Nº 36, DE 25 DE JULHO DE 2013; RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011; PORTARIA GM/MS Nº 217, DE 1º DE MARÇO DE 2023. Equipamentos de proteção individual (EPI). Calendário Nacional de Vacinação.

CARGO: MÉDICO ORTOPEDISTA

3.5 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Conhecimentos gerais de Medicina Legal. Aspectos legais da profissão. Afecções ortopédicas comuns na Infância. Epifisiólise proximal do fêmur. Poliomielite: fase aguda e crônica. Tuberculose óteo-articular. Paralisia obstétrica. Osteomielite aguda e crônica. Pioartrite. Ortopedia em geral; branquialgias, artrite degenerativa da coluna cervical; síndrome do escaleno anterior e costela cervical. Ombro doloroso. Lombociatalgias: artrite degenerativa da coluna lombo-sacra; hérnia de disco; espondilose. Tumores ósseos benignos e malignos. Fraturas e luxações da coluna cervical, dorsal e lombar. Fratura da pélvis. Fratura do acetábulo. Fratura e luxação dos ossos dos pés. Fratura e luxação do joelho. Lesões meniscais e ligamentares. Fratura diafisária do fêmur. Fratura Transtrocanteriana. Fratura do colo do fêmur, do ombro; da clavícula e extremidade superior e diáfise do úmero: da extremidade distal do úmero. Luxação do cotovelo e fratura da cabeça do rádio. Fratura e luxação da Monteggia. Fratura diafisária dos ossos do antebraço. Fratura de Colles e Smith. Luxação do carpo. Fratura do escafóide carpal. Traumatologia da mão: fratura metacarpiana e falangeana. Ferimento da mão.

Sistema Único de Saúde – SUS: conceitos, fundamentação legal, princípios, diretrizes e articulação com serviços de saúde. Política de Humanização do SUS. Constituição Federal 1988, Título VIII - artigos de 194 a 200. 5. Lei Orgânica da Saúde - Lei n º 8.080/1990, Lei nº 8.142/199. Relações interpessoais, relacionamento com o público, noções de postura, a imagem da instituição, a imagem profissional, sigilo e ética profissional. RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018. RDC Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2010; RDC Nº 15, DE 15 DE MARÇO DE 2012; RDC Nº 36, DE 25 DE JULHO DE 2013; RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011; PORTARIA GM/MS Nº 217, DE 1º DE MARÇO DE 2023. Equipamentos de proteção individual (EPI). Calendário Nacional de Vacinação.

CARGO: 602 - MÉDICO CIRURGIÃO

3.6 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Conhecimentos gerais de Medicina Legal. Aspectos legais da profissão: Lei Federal 11.889 de 24/12/2008; Código de Ética Médica. Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina. Ética e bioética em cirurgia. Equilíbrio Hidro-Eletrolítico, Ácido-base. Nutrição em Cirurgia.Cuidados Pré e Pós-Operatórios.Fatores de Risco no Paciente Cirúrgico. Respostas Metabólicas e Endócrinas no paciente cirúrgico. Infecções, Antibioticoprofilaxia e Antibioticoterapia em Cirurgia. ATLS, trauma na criança, na gestante e no idoso. Abdome agudo não traumático. Queimaduras. Cirurgia Ambulatorial. Cirurgia das Hérnias. Hemorragia Digestiva e Hipertensão Portal. Cirurgia hepato-bilio-pancreática e esplênica. Princípios Gerais de Oncologia Cirúrgica. Bases da Cirurgia Torácica. Bases da Cirurgia Plástica. Bases da Cirurgia Vascular. Princípios de Cirurgia Vídeo-Laparoscópica.

Sistema Único de Saúde – SUS: conceitos, fundamentação legal, princípios, diretrizes e articulação com serviços de saúde. Política de Humanização do SUS. Constituição Federal 1988, Título VIII - artigos de 194 a 200. 5. Lei Orgânica da Saúde - Lei n º 8.080/1990, Lei nº 8.142/199. Relações interpessoais, relacionamento com o público, noções de postura, a imagem da instituição, a imagem profissional, sigilo e ética profissional. RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018. RDC Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2010; RDC Nº 15, DE 15 DE MARÇO DE 2012; RDC Nº 36, DE 25 DE JULHO DE 2013; RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011; PORTARIA GM/MS Nº 217, DE 1º DE MARÇO DE 2023. Equipamentos de proteção individual (EPI). Calendário Nacional de Vacinação.

CARGO: MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA

3.7 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Conhecimentos gerais de Medicina Legal. Aspectos legais da profissão. Requisitos técnicos para obtenção de imagens em ultra sonografia (inclusive Dopplervelocimetria). Riscos inerentes à aplicação execução de punções guiadas por ultrassonografia. Atendimento a reações adversas. Realização de exames e emissão de laudos, incluindo, sistema vascular, tórax, abdome e retroperitônio e sistema músculo-esquelético. Ultrassonografia intervencionista (punções e biópsias).

Sistema Único de Saúde – SUS: conceitos, fundamentação legal, princípios, diretrizes e articulação com serviços de saúde. Política de Humanização do SUS. Constituição Federal 1988, Título VIII - artigos de 194 a 200. 5. Lei Orgânica da Saúde - Lei n º 8.080/1990, Lei nº 8.142/199. Relações interpessoais, relacionamento com o público, noções de postura, a imagem da instituição, a imagem profissional, sigilo e ética profissional. RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018. RDC Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2010; RDC Nº 15, DE 15 DE MARÇO DE 2012; RDC Nº 36, DE 25 DE JULHO DE 2013; RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011; PORTARIA GM/MS Nº 217, DE 1º DE MARÇO DE 2023. Equipamentos de proteção individual (EPI). Calendário Nacional de Vacinação.

CARGO: MÉDICO PEDIATRA

3.8 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Conhecimentos gerais de Medicina Legal. Aspectos legais da profissão. Crescimento. Desenvolvimento. Vacinação. Higiene. Aleitamento materno. Alimentação no primeiro ano de vida. Infecção de vias aéreas superiores. Pneumonias. Dor abdominal em crianças. Cefaleias. Síndrome nefrítica. Síndrome nefrótica. Diarreia na infância. Bronquiolite. Doenças exantemáticas. Infecção urinária. Infecções congênitas (TORCHS). Obesidade na infância.

Sistema Único de Saúde – SUS: conceitos, fundamentação legal, princípios, diretrizes e articulação com serviços de saúde. Política de Humanização do SUS. Constituição Federal 1988, Título VIII - artigos de 194 a 200. 5. Lei Orgânica da Saúde - Lei n º 8.080/1990, Lei nº 8.142/199. Relações interpessoais, relacionamento com o público, noções de postura, a imagem da instituição, a imagem profissional, sigilo e ética profissional. RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018. RDC Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2010; RDC Nº 15, DE 15 DE MARÇO DE 2012; RDC Nº 36, DE 25 DE JULHO DE 2013; RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011; PORTARIA GM/MS Nº 217, DE 1º DE MARÇO DE 2023. Equipamentos de proteção individual (EPI). Calendário Nacional de Vacinação.

CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL NEFROLOGISTA

3.9 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Conhecimentos gerais de Medicina Legal. Aspectos legais da profissão. Estrutura e Função do Rim. Distúrbios Hidroeletrolíticos e Ácido-base. Exame de Urina e Avaliação Laboratorial da Função Renal. Estudo por Imagem do Aparelho Urinário. Nefropatias Hereditárias. Nefropatias Primárias e Secundárias. Nefropatias e Gravidez. Hipertensão Arterial. Rim e Infecções. Litíase Renal. Insuficiência Renal Aguda. Insuficiência Renal Crônica. Métodos Dialíticos. Transplante Renal.

Sistema Único de Saúde – SUS: conceitos, fundamentação legal, princípios, diretrizes e articulação com serviços de saúde. Política de Humanização do SUS. Constituição Federal 1988, Título VIII - artigos de 194 a 200. 5. Lei Orgânica da Saúde - Lei n º 8.080/1990, Lei nº 8.142/199. Relações interpessoais, relacionamento com o público, noções de postura, a imagem da instituição, a imagem profissional, sigilo e ética profissional. RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018. RDC Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2010; RDC Nº 15, DE 15 DE MARÇO DE 2012; RDC Nº 36, DE 25 DE JULHO DE 2013; RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011; PORTARIA GM/MS Nº 217, DE 1º DE MARÇO DE 2023. Equipamentos de proteção individual (EPI). Calendário Nacional de Vacinação.

CARGO: 695 - MÉDICO CARDIOLOGISTA

3.10 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Conhecimentos gerais de Medicina Legal. Aspectos legais da profissão: Lei Federal 11.889 de 24/12/2008; Código de Ética Médica. Hipertensão primária e secundária. Eletrocardiograma patológico. Insuficiência cardíaca – diagnóstico e tratamento. Valvulopatias. Cardiopatias congênitas. Cardiopatia e gravidez. Insuficiência coronariana. Marca-passo. Afecções da aorta. Arritmias cardíacas. Dislipidemia. Reanimação cardiovascular. M.A.P.A.: Monitorização ambulatorial da pressão arterial. O trabalho na urgência e emergência.

Sistema Único de Saúde – SUS: conceitos, fundamentação legal, princípios, diretrizes e articulação com serviços de saúde. Política de Humanização do SUS. Constituição Federal 1988, Título VIII - artigos de 194 a 200. 5. Lei Orgânica da Saúde - Lei n º 8.080/1990, Lei nº 8.142/199. Relações interpessoais, relacionamento com o público, noções de postura, a imagem da instituição, a imagem profissional, sigilo e ética profissional. RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018. RDC Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2010; RDC Nº 15, DE 15 DE MARÇO DE 2012; RDC Nº 36, DE 25 DE JULHO DE 2013; RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011; PORTARIA GM/MS Nº 217, DE 1º DE MARÇO DE 2023. Equipamentos de proteção individual (EPI). Calendário Nacional de Vacinação.

CARGO: MÉDICO NEUROLOGISTA

3.11 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Conhecimentos gerais de Medicina Legal; Aspectos legais da profissão; A Neurologia e as diferentes fases da vida: infância, adolescência e juventude, idade adulta e velhice; Doenças inflamatórias/infecciosas do SNC; Doenças hereditárias e degenerativas do SN; Doenças desmielinizantes; Doenças cérebro-vasculares; Epilepsias; Convulsões na infância; Desenvolvimento Neuropsicomotor e suas possíveis alterações; Tumores; Cefaléias; Neuroparasitoses; Transtornos do Sistema Nervoso Central(SNC) e Sistema Nervoso Periférico(SNP) , Neurologia Cognitiva; Medicina do sono; Transtornos do Neurodesenvolvimento; Neurologia e Dor; Neuropediatria; Neurogenética; Neuroimunologia; Neuroimagem; Exames complementares; Epidemiologia.

Sistema Único de Saúde – SUS: conceitos, fundamentação legal, princípios, diretrizes e articulação com serviços de saúde. Política de Humanização do SUS. Constituição Federal 1988, Título VIII - artigos de 194 a 200. 5. Lei Orgânica da Saúde - Lei n º 8.080/1990, Lei nº 8.142/199. Relações interpessoais, relacionamento com o público, noções de postura, a imagem da instituição, a imagem profissional, sigilo e ética profissional. RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018. RDC Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2010; RDC Nº 15, DE 15 DE MARÇO DE 2012; RDC Nº 36, DE 25 DE JULHO DE 2013; RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011; PORTARIA GM/MS Nº 217, DE 1º DE MARÇO DE 2023. Equipamentos de proteção individual (EPI). Calendário Nacional de Vacinação.

CARGO: 598 - MÉDICO GINECOLOGISTA

3.12 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Saúde Comunitária, Análise previdenciária, Saúde da família, Medicina preventiva, Cuidados gerais com o paciente em medicina interna. Repercussões da gravidez sobre o organismo, sistêmicas e do aparelho genital. Assistência pré-natal e puerpério. Propedêutica da gravidez. Planejamento familiar. Doenças intercorrentes no ciclo gravídico puerperal. Doença hemolítica perinatal. Gravidez na adolescência. Doença hipertensiva específica da gravidez: pré-eclampsia e eclampsia. Vulvovaginites. Endometriose, doença inflamatória pélvica. Infecção geniturinária. Oncologia ginecológica, neoplasias benignas e malignas, propedêutica e tratamento. Síndrome do climatério e menopausa. Doenças benignas e malignas da mama. Sangramento genital anormal, hemorragia uterina disfuncional. Doenças sexualmente transmissíveis, Síndrome de Imunodeficiência Adquirida. Abortamento. Gravidez ectópica. Placenta prévia e descolamento prematuro de placenta. Sexualidade humana, disfunção sexual e violência sexual. Endoscopia Ginecológica (Videoisteroscopia e Videolaparoscopia). Incontinência urinária e prolapsos e distúrbios do assoalho pélvico. Anatomia da pelve feminina e embriologia. Cirurgias ginecológicas, avaliações pré-operatórias e tratamento pós-operatório. Dor pélvica e dismenorreia. Gestação de alto risco. Parto conceitos, contratilidade uterina, mecanismo, estudo clínico e assistência.

Sistema Único de Saúde – SUS: conceitos, fundamentação legal, princípios, diretrizes e articulação com serviços de saúde. Política de Humanização do SUS. Constituição Federal 1988, Título VIII - artigos de 194 a 200. 5. Lei Orgânica da Saúde - Lei n º 8.080/1990, Lei nº 8.142/199. Relações interpessoais, relacionamento com o público, noções de postura, a imagem da instituição, a imagem profissional, sigilo e ética profissional. RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018. RDC Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2010; RDC Nº 15, DE 15 DE MARÇO DE 2012; RDC Nº 36, DE 25 DE JULHO DE 2013; RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011; PORTARIA GM/MS Nº 217, DE 1º DE MARÇO DE 2023. Equipamentos de proteção individual (EPI). Calendário Nacional de Vacinação.

CARGO: 758 – MÉDICO PSIQUIATRA

3.13 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Política de Saúde Mental. Epidemiologia psiquiátrica. Clínica das doenças mentais, síndromes, transtornos e seus tratamentos na Psiquiatria de adultos. Delirium, demência, transtornos amnésticos e outros transtornos cognitivos. Aspectos neuropsiquiátricos de infecção do HIV no SIDA. Transtornos relacionados ao uso de substâncias psicoativas. Esquizofrenia; Outros transtornos psicóticos: esquizoafetivo, esquizofreniforme, psicótico breve, delirante persistente, delirante induzido; Síndromes psiquiátricas do puerpério; Transtornos do humor; Transtorno obsessivocompulsivo e transtornos de hábitos e impulsos; Transtornos fóbicos-ansiosos: fobia específica, social e agorafobia; Outros transtornos de ansiedade: transtorno de pânico, transtorno de ansiedade generalizada; Transtornos somatoformes; Transtornos alimentares; Transtornos do sono; Transtornos de adaptação e transtorno de estresse pós-traumático; Transtornos dissociativos; Transtornos da identidade e da preferência sexual; Transtornos da personalidade; Transtornos factícios, simulação, não adesão ao tratamento; Retardo mental; Transtornos do desenvolvimento psicológico; Transtornos de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH); Transtornos comportamentais e emocionais que aparecem habitualmente durante a infância ou adolescência; Transtornos psiquiátricos relacionados ao envelhecimento; Interconsulta psiquiátrica; Transtornos Mentais causados por uma condição médica geral; Emergências psiquiátricas; Psicoterapias; Psicofarmacoterapia; Eletroconvulsoterapia e outras terapias biológicas; Reabilitação em psiquiatria; Psiquiatria Forense: Responsabilidade Penal e Capacidade Civil. Diagnóstico Sindrômico e Diagnóstico Nosológico em Psiquiatria. Classificação em Psiquiatria: CID-10 e DSM-IV-TR. Reabilitação em Psiquiatria; Neuroimagem em Psiquiatria.

Sistema Único de Saúde – SUS: conceitos, fundamentação legal, princípios, diretrizes e articulação com serviços de saúde. Política de Humanização do SUS. Constituição Federal 1988, Título VIII - artigos de 194 a 200. 5. Lei Orgânica da Saúde - Lei n º 8.080/1990, Lei nº 8.142/199. Relações interpessoais, relacionamento com o público, noções de postura, a imagem da instituição, a imagem profissional, sigilo e ética profissional. RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018. RDC Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2010; RDC Nº 15, DE 15 DE MARÇO DE 2012; RDC Nº 36, DE 25 DE JULHO DE 2013; RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011; PORTARIA GM/MS Nº 217, DE 1º DE MARÇO DE 2023. Equipamentos de proteção individual (EPI). Calendário Nacional de Vacinação.

CARGO: PSICÓLOGO

3.14 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Desenvolvimento humano; As diferentes fases da vida: infância, adolescência e juventude, idade adulta e velhice; Desenvolvimento cognitivo, afetivo, social e moral. Teorias e técnicas psicológicas, psicodiagnóstico e intervenção; Psicopatologia; Compreensão e classificação dos transtornos mentais e comportamentais segundo o CID 10 e CID 11; Compreensão e classificação dos transtornos mentais e comportamentais segundo DSM 5-TR; História da classificação e tratamentos dos transtornos mentais e reforma psiquiátrica; Princípios básicos de Psicofarmacologia; Psicoterapias (abordagens psicológicas) e modalidades de intervenção (atendimento individual e grupal); Psicoterapia em atendimento às diferentes fases da vida: infância, adolescência e juventude, idade adulta e velhice; Psicologia, políticas públicas e garantia de direitos: Violência, violação de direitos e psicologia; Psicologia e direitos humanos; Psicologia, relações étnico-raciais e de gênero; As dificuldades e os distúrbios de aprendizagem; Modos de atuação e prevenção do fracasso e da evasão escolar; A relação entre desenvolvimento e aprendizagem. Psicologia e políticas públicas em saúde; A atuação do psicólogo no serviço público; A psicologia, o SUS e a interdisciplinaridade; A Estratégia de Saúde da Família e a psicologia; Reabilitação Psicossocial e Rede de Atenção Psicossocial; O paradigma da redução de danos; Intervenção Psicossocial, comunidade, instituições e família. Políticas públicas e o trabalho em rede: as redes inter e intrasetoriais. Indivíduo, Cultura e Sociedade; Psicologia Organizacional e do Trabalho; Saúde Mental do trabalhador; Bioética; Resoluções do Conselho Federal de Psicologia; Código de Ética Profissional do Psicólogo.

Sistema Único de Saúde – SUS: conceitos, fundamentação legal, princípios, diretrizes e articulação com serviços de saúde. Política de Humanização do SUS. Constituição Federal 1988, Título VIII - artigos de 194 a 200. 5. Lei Orgânica da Saúde - Lei n º 8.080/1990, Lei nº 8.142/199. Relações interpessoais, relacionamento com o público, noções de postura, a imagem da instituição, a imagem profissional, sigilo e ética profissional. RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018. RDC Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2010; RDC Nº 15, DE 15 DE MARÇO DE 2012; RDC Nº 36, DE 25 DE JULHO DE 2013; RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011; PORTARIA GM/MS Nº 217, DE 1º DE MARÇO DE 2023. Equipamentos de proteção individual (EPI). Calendário Nacional de Vacinação.

ANEXO V

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA PROVA OBJETIVA DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

1.CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS PARA OS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO:

1.2 CARGO: 1006 – INSTRUTOR DE OFICINA DE TECLADO, VIOLÃO E CORAL,

1.2. 1 LÍNGUA PORTUGUESA: Interpretação de Texto, Estrutura de Linguagem, Ortografia e Gramática, Concordância Verbal, Concordância Nominal, Regência Verbal, Crase, Verbos, Pontuação, Classes de Palavras, Ortografia, Encontros Vocálicos e Consonantais e Acentuação Gráfica.

CARGO: INSTRUTOR DE OFICINAS CULTURAIS - (Oficina de Teclado, Violão e Coral, Oficina de Teatro, Oficina de Dança, Oficina de Dança Clássica, Oficina de Artes Plásticas, Desenho e Pintura, Oficina de Artesanato).

1.1 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Plano Nacional de Cultura e Metas do Plano Nacional de Cultura, Lei nº 4.145/2013 – Sistema Municipal de Cultura, Lei 4.144/2013 – Fundo Municipal de Cultura, Lei nº 4.168/2013 – Conselho Municipal de Cultura, Plano Municipal de Cultura – Lei nº. 4.544 de 05 de fevereiro de 2016. Conceito de arte e principais movimentos artísticos modernos e contemporâneos e Introdução às práticas relativas cargo pretendido. Políticas públicas e o trabalho coletivo, Clima Organizacional do Ambiente de trabalho, Ética Profissional. Desenvolvimento humano. Inclusão, acessibilidade e diversidade. Limites, Disciplina e Comportamento. Limpeza e organização dos espaços. Prevenção de acidentes e Primeiros Socorros. Planejamento, Metodologia, Técnicas e materiais para o desenvolvimento das oficinas. Ferramentas e equipamentos de trabalho. Coleta seletiva, separação e destinação correta do lixo. Noções de segurança do trabalho, higiene pessoal e do ambiente de trabalho. Noções sobre administração de materiais: organização, armazenamento, reposição, estoques, conservação.

ANEXO VII

REQUERIMENTO PARA ISENÇÃO DE TAXA

Eu,_____, CPF nº _____, venho através deste requerer Isenção da Taxa de Inscrição para o cargo de _____, inscrição n.º _____, referente ao **Processo Seletivo nº 001/2023**, conforme item **5, da Isenção da Taxa de Inscrição,** do Edital de Abertura.

Seguem anexos os documentos numerados, totalizando _____ páginas.

Tangará da Serra, _____ de _____de 2023.

_____

Assinatura do candidato

ANEXO VIII

REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE TRATAMENTO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

Eu,_____, CPF n.° _____, candidato(a) ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas no cargo de _____, inscrição n.º _____, nos termos do **Edital n.º 001/2023**, venho requerer tratamento especial necessário para a realização da prova objetiva.

Selecionar o tipo de prova e/ou o tratamento especial necessário(s).

Necessidade Física:

( ) Sala para amamentação (candidata que tiver necessidade de amamentar seu bebê)

( ) Sala térrea (dificuldade para locomoção)

( ) Sala individual (candidato com doença contagiosas outras)

( ) apoio para pernas

2. Mesa e cadeiras separadas

( ) gravidez de risco

( ) obesidade

( ) limitações físicas

3. Auxilio para preenchimento: dificuldade /impossibilidade de escrever

( ) folha de resposta da prova objetiva

Auxílio para leitura (ledor)

( ) dislexia

( ) tetraplegia

Necessidades visuais (cego ou pessoa com baixa visão)

( ) auxílio na leitura da prova (ledor – transcritor)

( ) prova em braille e ledor – transcritor

( ) prova ampliada (fonte 18)

( ) prova super ampliada (fonte 24)

Necessidade auditiva (perda total ou parcial da audição)

( ) intérprete de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais)

( ) Leitura labial

Do tempo adicional

( ) Necessidade de tempo adicional para realização da prova objetiva (observar normas deste Edital)

( ) Outras_____
_____.

Tangará da Serra, _____ de _____de 2023.

_____

Assinatura do candidato

ANEXO IX

REQUERIMENTO DE VAGA PARA CANDIDATO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Eu,_____, CPF n.° _____, candidato(a) ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas no cargo de _____, inscrição n.º _____, nos termos do **Edital n.° 001/2023**, venho requerer vaga especial como PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

Nessa ocasião, apresento LAUDO MÉDICO com a respectiva Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID).

Tangará da Serra, _____ de _____de 2023.

_____

Assinatura do candidato

ANEXO X INTERPOSIÇÃO DE RECURSO RELATIVO AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

Eu,_____, CPF n.° _____, candidato(a) ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas no cargo de _____, inscrição n.º _____, apresento recurso junto à Comissão do **Processo Seletivo Simplificado 001/2023**.

O objeto de contestação é:

_____
_____
_____
_____ (explicitar o que está contestando).

Os argumentos com os quais contesto são:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Para fundamentar este recurso encaminho anexos os seguintes documentos:

_____
_____
_____

Tangará da Serra, _____ de _____ de 2023.

_____

Assinatura do candidato

ANEXO XI

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

DATA PROVÁVEL	EVENTO
31/03/2023	Publicação do Edital de Abertura
31/03 e 03/04/2023	Prazo de impugnação ao edital de abertura (Anexo X)
Às 08h do dia 10 até as 16h00 do dia 18/04/2023	Período de Realização das inscrições (Vencimento do boleto no dia 18/04/2023)
10 e 11/04/2023	Período de solicitação de isenção de taxa de inscrição (Anexo VII)
Às 08h do dia 10 até as 16h00 do dia 18/04/2023	Período de solicitação de prova e atendimento especial (Anexo VIII) e vaga PCD (Anexo IX)
13/04/2023	Edital dos pedidos de isenção de taxa (deferidos e indeferidos)
13 e 14/04/2023	Período para interposição de recurso contra indeferimento do pedido de isenção de taxa (Anexo X)
17/04/2023	Edital do resultado dos recursos da isenção de taxa
25/04/2023	Edital de deferimento e indeferimento da solicitação de prova e atendimento especial
25/04/2023	Edital das inscrições deferidas e indeferidas
25 e 26/04/2023	Período para interposição de recurso contra indeferimento da inscrição (Anexo X).
A partir 29/04/2023	Edital de homologação das inscrições
A partir 04/05/2023	Edital dos locais de realização das provas
07/05/2023	Realização da prova objetiva
09/05/2023	Edital do gabarito preliminar
09 e 10/05/2023	Período para interposição de recurso contra gabarito preliminar com fundamentação (Anexo X)
A partir de 15/05/2023	Homologação e divulgação do edital do gabarito definitivo.
23/05/2023	Edital de classificação preliminar
23 e 24/05/2023	Período para interposição de recurso contra classificação preliminar (Anexo X)
30/05/2023	Edital resultado dos recursos contra a classificação preliminar
30/05/2023	Edital de Homologação do Resultado Final.

Tangará da Serra – MT, 30 de março de 2023.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

PORTARIA GP Nº 103/2022

PORTARIA GP Nº 103/2022

DATA: 02 DE MARÇO DE 2022

SÚMULA: CONCEDE INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS REFERENTE A 30 (TRINTA) DIAS AO SERVIDOR SENHOR MARILDA FREITAS LIMA MANFRIN QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder Indenização de Férias referente a 30 (trinta) dias ao Servidor Sr. **MARILDA FREITAS LIMA MANFRIN**, brasileiro, portador do RG nº 837 363 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 972.592.091-00, no cargo efetivo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no art. 106 da Lei Nº 128, de julho de 1990.

NOME	LOTAÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
MARILDA FREITAS LIMA MANFRIN	SECRETARIA MUNUNICIPAL DE SAUDE	01/01/2018 A 31/12/2018

ART. 2° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 02 DE MARÇO DE 2022.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO PP 019/2023

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

PROCESSO: 031/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO PARA LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO GEORREFERENCIADO RURAL PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NOS PROJETOS DE ASSENTAMENTOS UNIÃO DE TODOS E BEIJA FLOR, AMBOS NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 13/04/2023

HORÁRIO: 07h30min

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE **WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT**, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7h00min ÀS 11h00min e das 13h00min às 17h00min). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2500.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 30 DE MARÇO DE 2023.

Edivaldo Moreira da Silva

Pregoeiro

ERRATA DA PORTARIA N° 96/2023

ERRATA DA PORTARIA n° 96/2023

A Prefeitura municipal de Terra Nova do Norte – MT, em correção à publicação da portaria de Aposentadoria de Neuri Dallazen nº 96/2023, publicada no Jornal Oficial dos Municípios no dia 27/03/2023, Comunica a todos que:

AONDE SE LÊ:

Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho

LEIA-SE:

Aposentadoria por idade, com proventos proporcionais

Terra Nova do Norte, 30 de março de 2023

Pascoal Alberton

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA GP Nº 117/2022

PORTARIA GP Nº 117/2022

DATA: 23 DE MARÇO DE 2022

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA SENHORA LORENI PEREIRA PAIS PEDROSO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder Férias a Servidora Sra. **LORENI PEREIRA PAIS PEDROSO**, brasileira, portadora do RG nº 13237500 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 650.242.731-68 no cargo efetivo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no ART. 106 da Lei Nº128, de 13 de julho de 1990.

NOME	LOTAÇÃO	PERIODO AQUSITIVO	PERIODO GOZO
LORENI PEREIRA PAIS PEDROSO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	17/02/2018 A 16/02/2019	01/04/2022 A 30/05/2022

ART. 2° - O período designado para afastamento será de 01 de abril de 2022 a 30 de abril de 2022, devendo o servidor retornar ao trabalho no primeiro dia útil após termino do afastamento.

ART. 3° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 23 DE MARÇO DE 2022.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

ERRATA DA PORTARIA 226/2022

ERRATA DA PORTARIA 226/2022

A Prefeitura municipal de Terra Nova do Norte – MT, em correção à publicação da portaria de Licença maternidade 226/2022, publicada

no Jornal Oficial dos Municípios no dia 05/12/2022, Comunica a todos que:

AONDE SE LÊ:

Portaria GP n° 226/2021

LEIA-SE:

Portaria GP n° 226/2022

Terra Nova do Norte, 30 de março de 2023

Pascoal Alberton

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA GP Nº 428/2022

PORTARIA GP Nº 428/2022

DATA: 01 DE DEZEMRO DE 2022

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA SENHORA ILMA AUGUSTO MIRANDA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder Férias a Servidora Sra. **ILMA AUGUSTO MIRANDA**, brasileira, portadora do RG nº 1074069-4 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 004.327.391-22 no cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no ART. 106 da Lei Nº128, de 13 de julho de 1990.

NOME	LOTAÇÃO	PERIODO AQUSITIVO	PERIODO GOZO
ILMA AUGUSTO MIRANDA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	09/05/2020 A 08/05/2021	01/12/2022 A 30/12/2022

ART. 2° - O período designado para afastamento será de 01 de dezembro de 2022 a 30 de dezembro de 2022, devendo o servidor retornar ao trabalho no primeiro dia útil após termino do afastamento.

ART. 3° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

ERRATA DA PORTARIA 352/2022

ERRATA DA PORTARIA 352/2022

A Prefeitura municipal de Terra Nova do Norte – MT, em correção à publicação da portaria de Nomeação do Conselho Municipal de Assistência Social 226/2022, publicada no Jornal Oficial dos Municípios no dia 05/12/2022, Comunica a todos que:

AONDE SE LÊ:

Portaria GP n° 325/2022

LEIA-SE:

Portaria GP n° 352/2022

Terra Nova do Norte, 30 de março de 2023

Pascoal Alberton

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA GP Nº 106/2022

PORTARIA GP Nº 106/2022

DATA: 04 DE MARÇO DE 2022

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA SENHORA CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA LEITE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder Férias a Servidora Sra. **CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA LEITE**, brasileira, portadora do RG nº 21629501 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 035.176.461-56 no cargo efetivo de **FISCAL MUNICIPAL DE TRIBUTOS,** lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, com fundamento no ART. 106 da Lei Nº128, de 13 de julho de 1990.

NOME	LOTAÇÃO	PERIODO AQUSITIVO	PERIODO GOZO
CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA LEITE	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	01/10/2020 A 30/09/2021	03/03/2022 A 01/04/2022

ART. 2° - O período designado para afastamento será de 03 de março de 2022 a 01 de abril de 2022, devendo o servidor retornar ao trabalho no primeiro dia útil após termino do afastamento.

ART. 3° - Fica revogada a Portaria GP n° 106/2022, publicada na edição de 18 de março de 2022.

ART. 4º- Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 04 DE MARÇO DE 2022.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PORTARIA GP Nº 30/2022

PORTARIA GP Nº 30/2022

DATA: 27 DE JANEIRO DE 2022

SÚMULA: REMANEJA SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - Remaneja servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, Sra.: Mônica Gabriela Dalmolin e Sr.: Roney Francisco de Lima, ambos lotados no departamento Primeira Infância no SUAS para o departamento 2 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS. LOTAÇÃO: 08/002/00000001 – Centro de Referência da Assistência Social. da Secretaria Municipal de Assistência Social:

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 01, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 27 DE JANEIRO DE 2022.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

PORTARIA Nº60/202

PORTARIA Nº60/202

"Dispõe sobre Afastamento Definitivo Exoneração de cargo que menciona e dá outras providências."

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar o Servidor comissionado **LUIZ ANTONIO BARBOSA DE MIRANDA** Matrícula nº**9208**, do **cargo de SUPERVISOR.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 30 de Março de 2023.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO 039/2023

Onde se lê: FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Leia-se: Lei 8.666/93.

RELATÓRIOS DO RREO DO 1° BIMESTRE DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas a e b do inciso II e § 1°) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A FEV	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	25.883.299,98	25.883.299,98	5.609.557,57	21,67	5.609.557,57	21,67	20.273.742,41
RECEITAS CORRENTES	23.980.799,99	23.980.799,99	5.609.557,57	23,39	5.609.557,57	23,39	18.371.242,42
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	997.100,00	997.100,00	385.721,10	38,68	385.721,10	38,68	611.378,90
Impostos	933.600,00	933.600,00	375.417,17	40,21	375.417,17	40,21	558.182,83
Taxas	63.500,00	63.500,00	10.303,93	16,23	10.303,93	16,23	53.196,07
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	580.000,00	580.000,00	13.893,12	2,40	13.893,12	2,40	566.106,88
Contribuições Sociais	575.000,00	575.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	575.000,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	5.000,00	5.000,00	13.893,12	277,86	13.893,12	277,86	-8.893,12
RECEITA PATRIMONIAL	35.000,00	35.000,00	51.615,47	147,47	51.615,47	147,47	-16.615,47
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	35.000,00	35.000,00	51.615,47	147,47	51.615,47	147,47	-16.615,47
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	455.000,00	455.000,00	70.240,18	15,44	70.240,18	15,44	384.759,82
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	450.000,00	450.000,00	70.240,18	15,61	70.240,18	15,61	379.759,82
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	21.843.699,99	21.843.699,99	5.081.009,20	23,26	5.081.009,20	23,26	16.762.690,79
Transferências da União e de suas Entidades	12.379.608,99	12.379.608,99	2.977.789,73	24,05	2.977.789,73	24,05	9.401.819,26
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7.485.091,00	7.485.091,00	1.714.021,88	22,90	1.714.021,88	22,90	5.771.069,12
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	1.979.000,00	1.979.000,00	389.197,59	19,67	389.197,59	19,67	1.589.802,41
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	70.000,00	70.000,00	7.078,50	10,11	7.078,50	10,11	62.921,50
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	13.500,00	13.500,00	742,99	5,50	742,99	5,50	12.757,01
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	51.500,00	51.500,00	6.335,51	12,30	6.335,51	12,30	45.164,49
RECEITAS DE CAPITAL	1.902.499,99	1.902.499,99	0,00	0,00	0,00	0,00	1.902.499,99
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	130.000,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00
Alienação de Bens Móveis	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
Alienação de Bens Imóveis	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.772.499,99	1.772.499,99	0,00	0,00	0,00	0,00	1.772.499,99
Transferências da União e de suas Entidades	1.436.499,99	1.436.499,99	0,00	0,00	0,00	0,00	1.436.499,99
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	336.000,00	336.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	336.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas a e b do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A FEV	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.214.000,00	2.214.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.214.000,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	28.097.299,98	28.097.299,98	5.609.557,57	19,96	5.609.557,57	19,96	22.487.742,41
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	28.097.299,98	28.097.299,98	5.609.557,57	19,96	5.609.557,57	19,96	22.487.742,41
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	28.097.299,98	28.097.299,98	5.609.557,57	19,96	5.609.557,57	19,96	22.487.742,41
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	2.574.580,15			2.574.580,15		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		2.574.580,15			2.574.580,15		

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas a e b do inciso II e § 1º)

R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
			BIMESTRE	JAN A FEV (f)		BIMESTRE	JAN A FEV (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	25.139.500,00	27.714.080,15	1.800.535,48	1.800.535,48	25.913.544,67	192.700,26	192.700,26	27.521.379,89	145.892,76	0,00
DESPESAS CORRENTES	21.796.900,00	23.531.819,26	1.800.535,48	1.800.535,48	21.731.283,78	192.700,26	192.700,26	23.339.119,00	145.892,76	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.792.600,00	9.609.152,87	10.260,00	10.260,00	9.598.892,87	2.400,00	2.400,00	9.606.752,87	2.400,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.964.300,00	13.882.666,39	1.790.275,48	1.790.275,48	12.092.390,91	190.300,26	190.300,26	13.692.366,13	143.492,76	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	11.964.300,00	13.882.666,39	1.790.275,48	1.790.275,48	12.092.390,91	190.300,26	190.300,26	13.692.366,13	143.492,76	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.433.600,00	3.273.260,89	0,00	0,00	3.273.260,89	0,00	0,00	3.273.260,89	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	2.033.600,00	2.873.260,89	0,00	0,00	2.873.260,89	0,00	0,00	2.873.260,89	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	909.000,00	909.000,00	0,00	0,00	909.000,00	0,00	0,00	909.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	924.600,00	924.600,00	0,00	0,00	924.600,00	0,00	0,00	924.600,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	26.064.100,00	28.638.680,15	1.800.535,48	1.800.535,48	26.838.144,67	192.700,26	192.700,26	28.445.979,89	145.892,76	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	26.064.100,00	28.638.680,15	1.800.535,48	1.800.535,48	26.838.144,67	192.700,26	192.700,26	28.445.979,89	145.892,76	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				3.809.022,09			5.416.857,31		5.463.664,81	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	26.064.100,00	28.638.680,15	1.800.535,48	5.609.557,57		192.700,26	5.609.557,57		5.609.557,57	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas a e b do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A FEV	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.214.000,00	2.214.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.214.000,00
RECEITAS CORRENTES	2.214.000,00	2.214.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.214.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	2.214.000,00	2.214.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.214.000,00
Contribuições Sociais	2.214.000,00	2.214.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.214.000,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas a e b do inciso II e § 1º)

R$ Milhares

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[2]
			BIMESTRE	JAN A FEV		BIMESTRE	JAN A FEV			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	924.600,00	924.600,00	0,00	0,00	924.600,00	0,00	0,00	924.600,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	924.600,00	924.600,00	0,00	0,00	924.600,00	0,00	0,00	924.600,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	924.600,00	924.600,00	0,00	0,00	924.600,00	0,00	0,00	924.600,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea c)

R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A FEV	%		BIMESTRE	JAN A FEV	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	36.552.955,00	38.594.892,20	7.594.111,60	7.594.111,60	96,59	31.000.780,60	4.746.910,05	4.746.910,05	94,65	33.847.982,15	0,00
Legislativa	1.875.600,00	1.875.600,00	0,00	0,00	0,00	1.875.600,00	0,00	0,00	0,00	1.875.600,00	0,00
Ação Legislativa	1.875.600,00	1.875.600,00	0,00	0,00	0,00	1.875.600,00	0,00	0,00	0,00	1.875.600,00	0,00
Administração	6.511.769,00	6.531.678,96	1.654.213,21	1.654.213,21	21,04	4.877.465,75	897.076,58	897.076,58	17,89	5.634.602,38	0,00
Administração Financeira	75.709,00	261.208,96	53.788,89	53.788,89	0,68	207.420,07	53.788,89	53.788,89	1,07	207.420,07	0,00
Controle Interno	89.900,00	89.900,00	6.144,00	6.144,00	0,08	83.756,00	6.144,00	6.144,00	0,12	83.756,00	0,00
Administração de Receitas	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
Administração Geral	6.326.160,00	6.160.570,00	1.594.280,32	1.594.280,32	20,28	4.566.289,68	837.143,69	837.143,69	16,69	5.323.426,31	0,00
Segurança Pública	33.600,00	33.600,00	0,00	0,00	0,00	33.600,00	0,00	0,00	0,00	33.600,00	0,00
Policiamento	33.600,00	33.600,00	0,00	0,00	0,00	33.600,00	0,00	0,00	0,00	33.600,00	0,00
Assistência Social	1.467.530,00	1.332.057,96	288.620,38	288.620,38	3,67	1.043.437,58	228.130,67	228.130,67	4,55	1.103.927,29	0,00
Assistência ao Idoso	4.030,00	4.030,00	0,00	0,00	0,00	4.030,00	0,00	0,00	0,00	4.030,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	342.900,00	390.561,00	122.346,75	122.346,75	1,56	268.214,25	93.922,59	93.922,59	1,87	296.638,41	0,00
Assistência Comunitária	1.120.600,00	937.466,96	166.273,63	166.273,63	2,11	771.193,33	134.208,08	134.208,08	2,68	803.258,88	0,00
Previdência Social	2.459.000,00	2.459.000,00	0,00	0,00	0,00	2.459.000,00	0,00	0,00	0,00	2.459.000,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	2.459.000,00	2.459.000,00	0,00	0,00	0,00	2.459.000,00	0,00	0,00	0,00	2.459.000,00	0,00
Saúde	7.200.550,00	7.510.545,00	2.813.890,97	2.813.890,97	35,79	4.696.654,03	1.197.768,83	1.197.768,83	23,88	6.312.776,17	0,00
Atenção Básica	4.551.850,00	4.544.112,17	1.491.590,56	1.491.590,56	18,97	3.052.521,61	670.846,74	670.846,74	13,38	3.873.265,43	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.521.300,00	2.844.032,82	1.277.435,20	1.277.435,20	16,25	1.566.597,62	514.040,50	514.040,50	10,25	2.329.992,32	0,00
Vigilância Sanitária	80.500,00	75.500,01	34.865,21	34.865,21	0,44	40.634,80	12.881,59	12.881,59	0,26	62.618,42	0,00
Vigilância Epidemiológica	46.900,00	46.900,00	10.000,00	10.000,00	0,13	36.900,00	0,00	0,00	0,00	46.900,00	0,00
Educação	7.210.656,00	7.498.065,00	901.202,31	901.202,31	11,46	6.596.862,69	741.855,22	741.855,22	14,79	6.756.209,78	0,00
Ensino Fundamental	3.857.736,00	4.145.145,00	625.051,58	625.051,58	7,95	3.520.093,42	532.764,65	532.764,65	10,62	3.612.380,35	0,00
Educação Infantil	1.864.820,00	1.864.820,00	122.489,33	122.489,33	1,56	1.742.330,67	116.980,51	116.980,51	2,33	1.747.839,49	0,00
Administração Geral	1.488.100,00	1.488.100,00	153.661,40	153.661,40	1,95	1.334.438,60	92.110,06	92.110,06	1,84	1.395.989,94	0,00
Cultura	832.000,00	832.000,00	70.404,28	70.404,28	0,90	761.595,72	37.805,28	37.805,28	0,75	794.194,72	0,00
Difusão Cultural	832.000,00	832.000,00	70.404,28	70.404,28	0,90	761.595,72	37.805,28	37.805,28	0,75	794.194,72	0,00
Urbanismo	2.270.950,00	2.474.951,95	338.534,22	338.534,22	4,31	2.136.417,73	325.488,84	325.488,84	6,49	2.149.463,11	0,00
Infra-Estrutura Urbana	1.506.050,00	1.710.051,95	274.782,75	274.782,75	3,50	1.435.269,20	264.843,37	264.843,37	5,28	1.445.208,58	0,00
Serviços Urbanos	764.900,00	764.900,00	63.751,47	63.751,47	0,81	701.148,53	60.645,47	60.645,47	1,21	704.254,53	0,00
Habitação	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
Habitação Urbana	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
Saneamento	545.100,00	545.100,00	95.801,56	95.801,56	1,22	449.298,44	70.850,54	70.850,54	1,41	474.249,46	0,00
Saneamento Básico Rural	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	542.100,00	542.100,00	95.801,56	95.801,56	1,22	446.298,44	70.850,54	70.850,54	1,41	471.249,46	0,00
Gestão Ambiental	22.100,00	22.100,00	0,00	0,00	0,00	22.100,00	0,00	0,00	0,00	22.100,00	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	22.100,00	22.100,00	0,00	0,00	0,00	22.100,00	0,00	0,00	0,00	22.100,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [18570], PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea c) R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A FEV	%		BIMESTRE	JAN A FEV	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Agricultura	394.100,00	394.100,00	51.896,44	51.896,44	0,66	342.203,56	51.459,64	51.459,64	1,03	342.640,36	0,00
Abastecimento	6.500,00	6.500,00	0,00	0,00	0,00	6.500,00	0,00	0,00	0,00	6.500,00	0,00
Demais Subfunções	387.600,00	387.600,00	51.896,44	51.896,44	0,66	335.703,56	51.459,64	51.459,64	1,03	336.140,36	0,00
Energia	211.300,00	375.300,00	8.879,70	8.879,70	0,11	366.420,30	8.879,70	8.879,70	0,18	366.420,30	0,00
Energia Elétrica	211.300,00	375.300,00	8.879,70	8.879,70	0,11	366.420,30	8.879,70	8.879,70	0,18	366.420,30	0,00
Transporte	3.195.350,00	4.379.378,33	1.156.571,31	1.156.571,31	14,71	3.222.807,02	982.559,03	982.559,03	19,59	3.396.819,30	0,00
Transporte Rodoviário	3.195.350,00	4.379.378,33	1.156.571,31	1.156.571,31	14,71	3.222.807,02	982.559,03	982.559,03	19,59	3.396.819,30	0,00
Desporto e Lazer	494.350,00	502.415,00	52.453,25	52.453,25	0,67	449.961,75	43.391,75	43.391,75	0,87	459.023,25	0,00
Desporto Comunitário	494.350,00	502.415,00	52.453,25	52.453,25	0,67	449.961,75	43.391,75	43.391,75	0,87	459.023,25	0,00
Encargos Especiais	1.000.000,00	1.000.000,00	161.643,97	161.643,97	2,06	838.356,03	161.643,97	161.643,97	3,22	838.356,03	0,00
Serviço da Dívida Interna	1.000.000,00	1.000.000,00	161.643,97	161.643,97	2,06	838.356,03	161.643,97	161.643,97	3,22	838.356,03	0,00
Reserva de Contingência	819.000,00	819.000,00	0,00	0,00	0,00	819.000,00	0,00	0,00	0,00	819.000,00	0,00
Demais Subfunções	819.000,00	819.000,00	0,00	0,00	0,00	819.000,00	0,00	0,00	0,00	819.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.311.100,00	1.311.100,00	268.151,22	268.151,22	3,41	1.042.948,78	268.151,22	268.151,22	5,35	1.042.948,78	0,00
Legislativa	23.400,00	23.400,00	0,00	0,00	0,00	23.400,00	0,00	0,00	0,00	23.400,00	0,00
Ação Legislativa	23.400,00	23.400,00	0,00	0,00	0,00	23.400,00	0,00	0,00	0,00	23.400,00	0,00
Administração	107.300,00	107.300,00	25.760,49	25.760,49	0,33	81.539,51	25.760,49	25.760,49	0,51	81.539,51	0,00
Administração Financeira	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Controle Interno	15.000,00	15.000,00	2.733,47	2.733,47	0,03	12.266,53	2.733,47	2.733,47	0,05	12.266,53	0,00
Administração Geral	91.300,00	91.300,00	23.027,02	23.027,02	0,29	68.272,98	23.027,02	23.027,02	0,46	68.272,98	0,00
Assistência Social	6.500,00	6.500,00	1.343,30	1.343,30	0,02	5.156,70	1.343,30	1.343,30	0,03	5.156,70	0,00
Assistência Comunitária	6.500,00	6.500,00	1.343,30	1.343,30	0,02	5.156,70	1.343,30	1.343,30	0,03	5.156,70	0,00
Previdência Social	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Saúde	150.100,00	150.100,00	47.811,92	47.811,92	0,61	102.288,08	47.811,92	47.811,92	0,95	102.288,08	0,00
Atenção Básica	141.000,00	141.000,00	47.811,92	47.811,92	0,61	93.188,08	47.811,92	47.811,92	0,95	93.188,08	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	6.500,00	6.500,00	0,00	0,00	0,00	6.500,00	0,00	0,00	0,00	6.500,00	0,00
Vigilância Sanitária	2.600,00	2.600,00	0,00	0,00	0,00	2.600,00	0,00	0,00	0,00	2.600,00	0,00
Educação	844.000,00	844.000,00	156.737,05	156.737,05	1,99	687.262,95	156.737,05	156.737,05	3,13	687.262,95	0,00
Ensino Fundamental	436.000,00	436.000,00	96.094,77	96.094,77	1,22	339.905,23	96.094,77	96.094,77	1,92	339.905,23	0,00
Educação Infantil	395.000,00	395.000,00	58.880,46	58.880,46	0,75	336.119,54	58.880,46	58.880,46	1,17	336.119,54	0,00
Administração Geral	13.000,00	13.000,00	1.761,82	1.761,82	0,02	11.238,18	1.761,82	1.761,82	0,04	11.238,18	0,00
Cultura	6.500,00	6.500,00	0,00	0,00	0,00	6.500,00	0,00	0,00	0,00	6.500,00	0,00
Difusão Cultural	6.500,00	6.500,00	0,00	0,00	0,00	6.500,00	0,00	0,00	0,00	6.500,00	0,00
Urbanismo	130.000,00	130.000,00	26.832,13	26.832,13	0,34	103.167,87	26.832,13	26.832,13	0,54	103.167,87	0,00
Infra-Estrutura Urbana	78.000,00	78.000,00	16.645,83	16.645,83	0,21	61.354,17	16.645,83	16.645,83	0,33	61.354,17	0,00
Serviços Urbanos	52.000,00	52.000,00	10.186,30	10.186,30	0,13	41.813,70	10.186,30	10.186,30	0,20	41.813,70	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [18570], PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea c) R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A FEV	%		BIMESTRE	JAN A FEV	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Agricultura	1.300,00	1.300,00	0,00	0,00	0,00	1.300,00	0,00	0,00	0,00	1.300,00	0,00
Demais Subfunções	1.300,00	1.300,00	0,00	0,00	0,00	1.300,00	0,00	0,00	0,00	1.300,00	0,00
Transporte	39.000,00	39.000,00	9.666,33	9.666,33	0,12	29.333,67	9.666,33	9.666,33	0,19	29.333,67	0,00
Transporte Rodoviário	39.000,00	39.000,00	9.666,33	9.666,33	0,12	29.333,67	9.666,33	9.666,33	0,19	29.333,67	0,00
Desporto e Lazer	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Desporto Comunitário	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	37.864.055,00	39.905.992,20	7.862.262,82	7.862.262,82	100,01	32.043.729,38	5.015.061,27	5.015.061,27	100,00	34.890.930,93	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [18570], PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAR/2022 A FEV/2023

RREO ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	JAN/2023	FEV/2023		
RECEITAS CORRENTES (I)	3.076.186,29	2.883.704,39	2.811.243,00	4.082.533,43	3.795.433,49	2.536.508,09	2.449.723,96	3.435.212,66	3.106.318,76	3.516.500,62	2.726.396,39	4.195.473,64	38.615.234,72	39.444.442,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	155.971,86	150.903,72	528.566,06	410.252,23	189.527,09	185.708,45	145.641,09	389.073,13	715.492,54	544.858,97	365.067,33	423.172,43	4.204.234,90	2.574.128,00
IPTU	10.312,58	5.985,10	-14.329,37	40.118,16	0,00	45.727,11	4.112,19	7.763,19	16.770,87	32.421,42	8.411,24	10.538,43	167.830,92	179.100,00
ISS	63.990,40	62.785,32	74.914,62	156.686,34	22.779,61	51.446,86	100.091,00	104.455,24	138.266,26	169.943,27	71.866,52	69.639,60	1.086.865,04	708.200,00
ITBI	57.794,54	61.101,31	441.075,05	185.232,20	0,00	57.062,64	1.580,00	203.747,34	365.856,52	422.638,22	265.938,11	300.120,94	2.362.146,87	918.214,00
IRRF	21.701,10	19.627,37	23.666,61	26.925,14	1.263,96	25.981,61	24.510,70	24.855,65	162.393,41	1.021,92	14.734,00	27.533,02	374.214,49	678.914,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.173,24	1.404,62	3.239,15	1.290,39	165.483,52	5.490,23	15.347,20	48.251,71	32.205,48	-81.165,86	4.117,46	15.340,44	213.177,58	89.700,00
Contribuições	16.845,07	18.375,35	15.656,05	24.167,95	1.626,48	18.838,68	22.363,13	24.885,96	27.928,70	27.283,06	29.056,86	27.240,13	254.267,42	799.000,00
Receita Patrimonial	32.957,59	29.160,85	34.778,30	36.016,82	42.581,48	43.732,20	43.153,38	40.322,83	41.493,29	46.266,56	46.265,57	41.403,80	478.132,67	47.800,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	32.957,59	29.160,85	34.778,30	36.016,82	42.581,48	43.732,20	43.153,38	40.322,83	41.493,29	46.266,56	46.265,57	41.403,80	478.132,67	47.800,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	41.632,80	30.831,97	35.175,00	44.188,93	35.836,33	34.807,91	39.222,41	37.310,44	38.667,35	41.057,96	28.556,44	30.689,24	437.976,78	591.500,00
Transferências Correntes	2.827.323,33	2.647.049,86	2.191.155,77	3.563.707,63	3.525.649,01	2.253.212,31	2.198.302,39	2.943.560,50	2.282.531,18	2.876.600,77	2.257.032,99	3.672.558,40	33.238.684,14	35.224.104,00
Cota Parte do FPM	1.059.011,95	1.255.304,16	660.975,08	933.285,24	1.256.143,22	912.656,02	840.542,93	799.748,18	1.005.137,88	1.561.782,71	1.000.624,03	1.351.048,45	12.636.259,85	13.535.571,00
Cota Parte do ICMS	927.489,75	714.003,54	239.348,05	624.011,76	617.517,47	637.235,27	613.462,76	576.235,61	578.114,49	547.056,16	622.448,12	564.556,59	7.261.479,57	8.618.000,00
Cota Parte do IPVA	56.546,83	53.977,67	59.689,53	72.699,39	91.182,77	51.648,47	29.516,27	30.305,82	19.676,36	19.119,45	23.262,59	18.876,08	526.501,23	750.330,00
Cota Parte do ITR	7.521,65	15.633,39	11.201,95	30.075,95	14.530,93	10.854,52	102.877,07	843.721,37	123.177,14	70.025,66	74.227,19	28.973,73	1.332.820,55	1.739.000,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferencias do FUNDEB	209.658,16	182.203,62	238.214,39	222.104,21	197.814,55	207.593,82	193.625,01	212.569,24	198.654,17	194.860,59	224.040,55	225.790,58	2.507.128,89	2.970.000,00
Outras Transferências Correntes	567.094,99	425.927,48	981.726,77	1.681.531,08	1.348.460,07	433.224,21	418.278,35	480.980,28	357.771,14	483.756,20	312.430,51	1.483.312,97	8.974.494,05	7.611.203,00
Outras Receitas Correntes	1.455,64	7.382,64	5.911,82	4.199,87	213,10	208,54	1.041,56	59,80	205,70	-19.566,70	417,20	409,64	1.938,81	207.910,00
DEDUÇÕES (II)	296.169,73	294.358,46	686.789,79	332.014,31	304.728,49	322.478,72	300.811,03	450.002,06	345.221,04	342.387,11	344.112,26	392.690,84	4.411.763,84	5.251.766,00
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	589.000,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	296.169,73	294.358,46	686.789,79	332.014,31	304.728,49	322.478,72	300.811,03	450.002,06	345.221,04	342.387,11	344.112,26	392.690,84	4.411.763,84	4.651.766,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	2.780.016,56	2.589.345,93	2.124.453,21	3.750.519,12	3.490.705,00	2.214.029,37	2.148.912,93	2.985.210,60	2.761.097,72	3.174.113,51	2.382.284,13	3.802.782,80	34.203.470,88	34.192.676,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	2.780.016,56	2.589.345,93	2.124.453,21	3.750.519,12	3.490.705,00	2.214.029,37	2.148.912,93	2.985.210,60	2.761.097,72	3.174.113,51	2.382.284,13	3.802.782,80	34.203.470,88	34.192.676,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	2.780.016,56	2.589.345,93	2.124.453,21	3.750.519,12	3.490.705,00	2.214.029,37	2.148.912,93	2.985.210,60	2.761.097,72	3.174.113,51	2.382.284,13	3.802.782,80	34.203.470,88	34.192.676,00

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

1 of 5

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	2.625.000,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	589.000,00	0,00
Ativo	589.000,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	2.035.000,00	0,00
Ativo	2.035.000,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	1.000,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	1.000,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	2.625.000,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	2.265.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	1.810.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	455.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	2.265.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [18570], PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV V)	360.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [18570], PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)		R$ 1
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCÍARIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Correntes	155.000,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃOP RPPS (XII)	155.000,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [18570], PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Correntes (XIII)	188.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	178.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII) + (XIV)	195.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	-40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [18570], PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [18570], PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
		Jan a fev/2023
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	34.192.676,00	6.185.066,93
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.574.128,00	788.239,76
IPTU	179.100,00	18.949,67
ISS	708.200,00	141.506,12
ITBI	918.214,00	566.059,05
IRRF	678.914,00	42.267,02
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	89.700,00	19.457,90
Contribuições	210.000,00	56.296,99
Receita Patrimonial	37.800,00	87.669,37
Aplicações Financeiras (II)	37.800,00	87.669,37
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	30.572.338,00	5.192.788,29
Cota Parte do FPM	11.068.871,00	1.881.338,02
Cota Parte do ICMS	6.894.400,00	949.603,81
Cota Parte do IPVA	600.264,00	33.711,09
Cota Parte do ITR	1.427.600,00	82.560,76
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferencias do FUNDEB	2.970.000,00	449.831,13
Outras Transferências Correntes	7.611.203,00	1.795.743,48
Demais Receitas Correntes	798.410,00	60.072,52
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	798.410,00	60.072,52
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = I - II - III	34.154.876,00	6.097.397,56
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	2.770.000,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	2.780.000,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	891.379,00	0,00
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	169.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	169.000,00	0,00
Transferências de Capital	722.379,00	0,00
Convênios	87.000,00	0,00
Outras Transferências de Capital	635.379,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = VII - VIII - IX - X - XI - XII	891.379,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = IV + V + XIII + XIV	37.816.255,00	6.097.397,56
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = IV + XIII	35.046.255,00	6.097.397,56

FONTE: SCPI - Contabilidade [18570], PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R$ 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	33.012.089,86	7.071.162,39	4.224.365,16	3.825.338,77	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	12.166.102,92	1.706.360,35	1.693.560,35	1.475.262,34	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	350.000,00	1.716,24	1.716,24	1.716,24	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	20.495.986,94	5.363.085,80	2.529.088,57	2.348.360,19	0,00	0,00	0,00
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	20.495.986,94	5.363.085,80	2.529.088,57	2.348.360,19	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = XVIII - XIX	32.662.089,86	7.069.446,15	4.222.648,92	3.823.622,53	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	2.454.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	3.613.902,34	790.696,11	790.696,11	636.787,11	0,00	0,00	0,00
Investimentos	2.963.902,34	630.768,38	630.768,38	476.859,38	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	650.000,00	159.927,73	159.927,73	159.927,73	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = XXIII - XXIV - XXV - XXVI - XXVII	2.963.902,34	630.768,38	630.768,38	476.859,38	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	819.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	2.780.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX	38.905.992,20	7.700.214,53	4.853.417,30	4.300.481,91	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = XX + XXVIII + XXIX	36.444.992,20	7.700.214,53	4.853.417,30	4.300.481,91	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = XVIa - XXXIIa - XXXIIb - XXXIIc)							1.796.915,65
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = XVIIa - XXXIIIa - XXXIIIb - XXXIIIc)							1.796.915,65

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

JUROS NOMINAIS	Jan a fev/2023
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (Exceto RPPS) (XXXVI)	0,00
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV - XXXVI - XXXVII	1.796.915,65

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [18570], PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2022 (a)	Jan a fev/2023 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XL)	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-)Restos a Pagar Processados (XLI)	0,00	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = XXXIX - XL	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = XLIIa - XLIIb		0,00

AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a fev/2023
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = XLIa - XLIb	0,00
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTESS (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	0,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [18570], PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1

PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
		Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
		Exercicios	Em 31 de Dezembro 2022				Exercicios Anteriores	Em 31 de Dezembro 2022					
		(a)	(b)	(c)	(d)	e = (a+b) - (c+d)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j)	k = (f+g) - (i+j)	L = (e + k)
	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	241.067,05	85.150,51	52.701,75	0,00	273.515,81	24.022,26	106.840,83	72.197,72	71.267,72	15.007,20	44.588,17	318.103,98
02	PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU	2.700,00	1.459,08	0,00	0,00	4.159,08	0,00	3.620,10	3.620,10	3.620,10	0,00	0,00	4.159,08
0202	PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU	2.700,00	1.459,08	0,00	0,00	4.159,08	0,00	3.620,10	3.620,10	3.620,10	0,00	0,00	4.159,08
03	SECRETARIA. MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	26.239,97	1.065,51	353,75	0,00	26.951,73	0,00	48.352,95	37.615,66	37.615,66	0,00	10.737,29	37.689,02
0303	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	26.239,97	1.065,51	353,75	0,00	26.951,73	0,00	48.352,95	37.615,66	37.615,66	0,00	10.737,29	37.689,02
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	31.642,92	2.866,56	0,00	0,00	34.509,48	0,00	1.573,80	254,52	254,52	0,00	1.319,28	35.828,76
0404	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	31.642,92	2.866,56	0,00	0,00	34.509,48	0,00	1.573,80	254,52	254,52	0,00	1.319,28	35.828,76
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS	24.082,59	509,04	0,00	0,00	24.591,63	0,00	2.759,17	2.759,17	2.759,17	0,00	0,00	24.591,63
0505	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS	24.082,59	509,04	0,00	0,00	24.591,63	0,00	2.759,17	2.759,17	2.759,17	0,00	0,00	24.591,63
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	142.424,59	53.430,84	52.348,00	0,00	143.507,43	20.000,00	37.008,92	16.877,92	15.947,92	15.007,20	26.053,80	169.561,23
0606	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	142.424,59	53.430,84	52.348,00	0,00	143.507,43	20.000,00	37.008,92	16.877,92	15.947,92	15.007,20	26.053,80	169.561,23
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNT.FUND.	0,00	319,28	0,00	0,00	319,28	0,00	254,52	254,52	254,52	0,00	0,00	319,28
0707	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNT.FUND.	0,00	319,28	0,00	0,00	319,28	0,00	254,52	254,52	254,52	0,00	0,00	319,28
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSP. GOVERNAMENTAL	0,00	525,00	0,00	0,00	525,00	0,00	763,20	763,20	763,20	0,00	0,00	525,00
0909	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSP. GOVERNAMENTAL	0,00	525,00	0,00	0,00	525,00	0,00	763,20	763,20	763,20	0,00	0,00	525,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	5.664,43	892,50	0,00	0,00	6.556,93	0,00	3.552,22	2.712,22	2.712,22	0,00	840,00	7.396,93
1010	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.664,43	892,50	0,00	0,00	6.556,93	0,00	3.552,22	2.712,22	2.712,22	0,00	840,00	7.396,93
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	0,00	349,69	0,00	0,00	349,69	0,00	1.216,70	363,29	363,29	0,00	853,41	1.203,10
1111	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	0,00	349,69	0,00	0,00	349,69	0,00	1.216,70	363,29	363,29	0,00	853,41	1.203,10
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	1.600,00	525,00	0,00	0,00	2.125,00	0,00	481,24	481,24	481,24	0,00	0,00	2.125,00
1212	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	1.600,00	525,00	0,00	0,00	2.125,00	0,00	481,24	481,24	481,24	0,00	0,00	2.125,00
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	525,00	525,00	525,00	0,00	0,00	0,00
1313	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	525,00	525,00	525,00	0,00	0,00	0,00
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	0,00	525,00	0,00	0,00	525,00	0,00	724,08	724,08	724,08	0,00	0,00	525,00
1414	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	0,00	525,00	0,00	0,00	525,00	0,00	724,08	724,08	724,08	0,00	0,00	525,00
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTOS	0,00	779,52	0,00	0,00	779,52	0,00	464,52	464,52	464,52	0,00	0,00	779,52
1515	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTOS	0,00	779,52	0,00	0,00	779,52	0,00	464,52	464,52	464,52	0,00	0,00	779,52
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECADACAO	0,00	558,60	0,00	0,00	558,60	0,00	977,65	977,65	977,65	0,00	0,00	558,60
1616	SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO	0,00	558,60	0,00	0,00	558,60	0,00	977,65	977,65	977,65	0,00	0,00	558,60
17	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS	590,00	20.152,39	0,00	0,00	20.742,39	0,00	1.760,65	1.760,65	1.760,65	0,00	0,00	20.742,39
1717	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	590,00	20.152,39	0,00	0,00	20.742,39	0,00	1.760,65	1.760,65	1.760,65	0,00	0,00	20.742,39
18	SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PUBLICAS	6.122,55	0,00	0,00	0,00	6.122,55	4.022,26	1.009,90	1.009,90	1.009,90	0,00	4.022,26	10.144,81
1818	SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PÚBLICAS	6.122,55	0,00	0,00	0,00	6.122,55	4.022,26	1.009,90	1.009,90	1.009,90	0,00	4.022,26	10.144,81
19	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	0,00	1.192,50	0,00	0,00	1.192,50	0,00	1.034,08	1.034,08	1.034,08	0,00	0,00	1.192,50
1919	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	0,00	1.192,50	0,00	0,00	1.192,50	0,00	1.034,08	1.034,08	1.034,08	0,00	0,00	1.192,50
21	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	762,13	0,00	0,00	0,00	762,13	762,13
2121	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	762,13	0,00	0,00	0,00	762,13	762,13
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03	SECRETARIA. MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [18570], PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNT.FUND.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSP. GOVERNAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECADACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PUBLICAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL (III) = (I + II)	241.067,05	85.150,51	52.701,75	0,00	273.515,81	24.022,26	106.840,83	72.197,72	71.267,72	15.007,20	44.588,17	318.103,98

FONTE: SCPI - Contabilidade [18570], PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ Milhares

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A FEV
1- RECEITA DE IMPOSTOS	2.484.428,00	768.781,86
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU	179.100,00	18.949,67
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos ITBI	918.214,00	566.059,05
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS	708.200,00	141.506,12
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte IRRF	678.914,00	42.267,02
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	24.642.901,00	3.684.016,78
2.1- Cota-Parte FPM	13.535.571,00	2.351.672,48
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	12.333.500,00	2.351.672,48
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	1.202.071,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	8.618.000,00	1.187.004,71
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte ITR	1.739.000,00	103.200,92
2.5- Cota-Parte IPVA	750.330,00	42.138,67
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	27.127.329,00	4.452.798,64
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	4.651.766,00	736.803,10
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	2.093.666,25	376.396,30

FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A FEV
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	2.990.000,00	456.159,29
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.990.000,00	456.159,29
6.1.1- Principal	2.970.000,00	449.831,13
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	20.000,00	6.328,16
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1- Principal	0,00	0,00
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	-1.681.766,00	-286.971,97

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ Milhares

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	92.151,69
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	92.151,69
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	548.310,98

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	3.271.557,00	484.456,17	484.456,17	422.693,73	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1.628.000,00	125.946,94	125.946,94	98.864,10	0,00
10.1.1- Educação Infantil	1.628.000,00	125.946,94	125.946,94	98.864,10	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	1.643.557,00	358.509,23	358.509,23	323.829,63	0,00
10.2.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	1.643.557,00	358.509,23	358.509,23	323.829,63	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITA DO FUNDEB RECEBIDA NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	274.699,14	274.699,14	212.936,70	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	274.699,14	274.699,14	212.936,70	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	125.946,94	125.946,94	98.864,10	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT AP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT AP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	319.311,50	125.946,94	125.946,94	27,61
16- Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)3	VALOR MÁX. PERMIT. (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	45.615,93	181.460,15	181.460,15	39,78

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ Milhares

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (q)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (r)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre Apenas Janeiro e Fevereir (s)	Valor Aplicado Até o 1º Quadrimestre Que Intregará o Limite Constitucional (t)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (u)	Valor Não Aplicado (v)
19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	209.757,03	0,00	0,00	-209.757,03
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	209.757,03	0,00	0,00	-209.757,03
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	2.164.533,98	232.647,42	118.794,08	88.720,34	0,00
20.1- Educação Infantil	1.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.2- Ensino Fundamental	662.133,98	77.224,20	24.922,20	6.684,00	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	1.501.100,00	155.423,22	93.871,88	82.036,34	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	118.794,08
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	736.803,10
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	45.615,93
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L3	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23) - (24 + 25 + 26 + 27))	809.981,25

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	1.113.199,66	809.981,25	18,19

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCIAMENTO DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	33.956,53	32.637,25	254,52	0,00	33.702,01
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	33.956,53	32.637,25	254,52	0,00	33.702,01
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ Milhares

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	756.836,00	94.442,65
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	232.236,00	55.733,93
31.1.1- Salário-Educação	150.236,00	24.091,45
31.1.2- PDDE	2.000,00	0,03
31.1.3- PNAE	55.000,00	3.933,63
31.1.4- PNATE	20.000,00	289,98
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	5.000,00	27.418,84
31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	524.600,00	38.708,72
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.2- Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.3- Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	7.498.065,00	901.202,31	741.855,22	614.486,62	0,00
33.1- Despesas Correntes	7.148.950,00	828.042,31	668.695,22	614.486,62	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	3.849.457,00	504.709,52	504.709,52	502.924,52	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	3.299.493,00	323.332,79	163.985,70	111.562,10	0,00
33.2- Despesas de Capital	349.115,00	73.160,00	73.160,00	0,00	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	349.115,00	73.160,00	73.160,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ Milhares

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	92.151,69	28.870,33
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	456.159,29	24.091,45
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	422.693,73	0,00
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	125.617,25	52.961,78
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	125.617,25	52.961,78

1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional.
3) Caput do artigo 212 da CF/1988
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A FEV (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	3.620.902,34	790.696,11	2.830.206,23
Investimentos	2.970.902,34	630.768,38	2.340.133,96
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	650.000,00	159.927,73	490.072,27
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	3.620.902,34	790.696,11	2.830.206,23
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II I)	3.620.902,34 <(d - a)>	790.696,11 <(e - b)>	2.830.206,23 <(f - c)>

Notas:
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [18570], PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

PERIODO: Janeiro a fevereiro

RREO ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	130.000,00	0,00	130.000,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	80.000,00	0,00	80.000,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	50.000,00	0,00	50.000,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,03
Despesas de Capital	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,03
Investimentos	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,03
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO APLICAR	2022 (h)	2023 (i)=(Ib-(IIe+IIf))	SALDO ATUAL (j)=(IIIh+IIIi)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

FONTE: SCPI - Contabilidade [18570], PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	928.100,00	928.100,00	375.332,49	40,44
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	107.000,00	107.000,00	5.272,44	4,93
IPTU	85.000,00	85.000,00	1.616,15	1,90
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	22.000,00	22.000,00	3.656,29	16,62
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	281.100,00	281.100,00	160.504,80	57,10
ITBI	278.100,00	278.100,00	160.504,80	57,71
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	314.000,00	314.000,00	163.324,06	52,01
ISS	311.000,00	311.000,00	163.316,41	52,51
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	3.000,00	3.000,00	7,65	0,26
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte IRRF	226.000,00	226.000,00	46.231,19	20,46
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	13.530.000,00	13.530.000,00	4.345.081,10	32,11
Cota-Parte FPM	7.890.000,00	7.890.000,00	2.640.709,32	33,47
Cota-Parte ITR	820.000,00	820.000,00	184.759,34	22,53
Cota-Parte IPVA	320.000,00	320.000,00	65.979,28	20,62
Cota-Parte ICMS	4.500.000,00	4.500.000,00	1.453.633,16	32,30
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS - LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	14.458.100,00	14.458.100,00	4.720.413,59	32,65

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	1.450.588,00	1.579.273,03	666.173,88	42,18	482.646,92	30,56	480.824,42	30,45	0,00
Despesas Correntes	1.449.188,00	1.577.873,03	666.173,88	42,22	482.646,92	30,59	480.824,42	30,47	0,00
Despesas de Capital	1.400,00	1.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	435.200,00	607.520,00	356.686,79	58,71	310.038,78	51,03	308.903,78	50,85	0,00
Despesas Correntes	245.200,00	417.520,00	318.686,79	76,33	272.038,78	65,16	270.903,78	64,88	0,00
Despesas de Capital	190.000,00	190.000,00	38.000,00	20,00	38.000,00	20,00	38.000,00	20,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	12.300,00	15.401,00	13.037,00	84,65	3.815,00	24,77	3.815,00	24,77	0,00
Despesas Correntes	12.300,00	15.401,00	13.037,00	84,65	3.815,00	24,77	3.815,00	24,77	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	1.898.088,00	2.202.194,03	1.035.897,67	47,04	796.500,70	36,17	793.543,20	36,03	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	1.035.897,67	796.500,70	793.543,20
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	1.035.897,67	796.500,70	793.543,20
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	708.062,04	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	88.438,66	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)		16,87	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercicio atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2022 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2021 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	2.510.009,00	2.510.009,00	284.609,78	11,34
Proveniente da União	2.053.509,10	2.053.509,10	266.961,90	13,00
Proveniente dos Estados	456.499,90	456.499,90	17.647,88	3,87
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	2.510.009,00	2.510.009,00	284.609,78	11,34

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.538.179,00	2.389.478,24	859.076,23	35,95	428.054,58	17,91	401.055,73	16,78	0,00
Despesas Correntes	1.518.079,00	1.914.192,24	692.889,23	36,20	261.867,58	13,68	234.868,73	12,27	0,00
Despesas de Capital	20.100,00	475.286,00	166.187,00	34,97	166.187,00	34,97	166.187,00	34,97	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	1.521.488,00	2.241.688,02	335.698,45	14,98	144.393,52	6,44	130.045,44	5,80	0,00
Despesas Correntes	1.286.868,00	1.813.868,02	275.885,45	15,21	84.580,52	4,66	70.232,44	3,87	0,00
Despesas de Capital	234.620,00	427.820,00	59.813,00	13,98	59.813,00	13,98	59.813,00	13,98	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	239.500,00	165.909,00	28.852,51	17,39	5.703,53	3,44	5.703,53	3,44	0,00
Despesas Correntes	238.500,00	164.909,00	28.852,51	17,50	5.703,53	3,46	5.703,53	3,46	0,00
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	34.700,00	34.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	32.700,00	32.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	3.333.867,00	4.831.775,26	1.223.627,19	25,32	578.151,63	11,97	536.804,70	11,11	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	2.988.767,00	3.968.751,27	1.525.250,11	38,43	910.701,50	22,95	881.880,15	22,22	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	1.956.688,00	2.849.208,02	692.385,24	24,30	454.432,30	15,95	438.949,22	15,41	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	239.500,00	165.909,00	28.852,51	17,39	5.703,53	3,44	5.703,53	3,44	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	47.000,00	50.101,00	13.037,00	26,02	3.815,00	7,61	3.815,00	7,61	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	5.231.955,00	7.033.969,29	2.259.524,86	32,12	1.374.652,33	19,54	1.330.347,90	18,91	0,00
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	5.231.955,00	7.033.969,29	2.259.524,86	32,12	1.374.652,33	19,54	1.330.347,90	18,91	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

LRF, Art. 48 Anexo 14 — R$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	-
Previsão Inicial	28.097.299,98
Previsão Atualizada	28.097.299,98
Receitas Realizadas	5.609.557,57
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	2.574.580,15

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	-
Dotação Inicial	26.064.100,00
Créditos Adicionais	2.574.580,15
Dotação Atualizada	28.638.680,15
Despesas Empenhadas	1.800.535,48
Despesas Liquidadas	192.700,26
Despesas Pagas	145.892,76
Superávit Orçamentário	5.416.857,31

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	7.862.262,82
Despesas Liquidadas	5.015.061,27

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	34.203.470,88
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	34.203.470,88
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	34.203.470,88

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	-
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	-
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário - Acima da Linha	0,00	1.796.915,65	0,00
Resultado Nominal - Acima da Linha	0,00	1.796.915,65	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

2 of 2 PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

LRF, Art. 48 Anexo 14 R$ 1

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo	326.217,56	0,00	52.701,75	273.515,81
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo	130.863,09	15.007,20	71.267,72	44.588,17
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	809.981,25	25,00	18,19
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	125.946,94	70,00	27,61
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	790.696,11	2.830.206,23

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	130.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,03

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	796.500,70	25,00	16,87

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

PORTARIA N.º 59/2023

PORTARIA N.º 59/2023

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora **Srª. Maria Jose Moreira Santana**".*

A Diretora Executiva do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 4º, I, II, III e IV, §3º e §6º, inciso I da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c art. 70, I, II, III, IV e V, §4º, inciso I, II, §5º e §6º, I e II, §7º, I da Lei Complementar Municipal nº. 36 de 27 de abril 2022, que prevê a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Torixoréu/MT e, dá outras providências; c/c Lei Complementar nº. 44 de 2022 que dispõe sobre a reformulação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores do Poder Executivo do município de Torixoréu/MT;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a **SRª. MARIA JOSE MOREIRA SANTANA,** brasileira, portadora da cédula de identidade n.º 009927 SSP/MT e inscrita no CPF n.º 074.286. 501-00, servidora efetiva no cargo de Professora, Classe "C", Nível "06", lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, matriculada sob nº 1631, contando com 25 (vinte e cinco) Anos, 5 (cinco) Meses e 06 (seis) Diasde tempo de contribuição, com proventos integrais, com base na última remuneração do servidor no cargo efetivo, conforme **Processo Administrativo do FAPET, n.º 2023.04. 00013P**, a partir de **26/03/2023**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a **26 de março de 2023,** revogados as disposições em contrário.

Registre-se,

publique-se,

cumpra-se.

Torixoréu - MT, 30 de março de 2023.

_____

LETICIA OLIVEIRA LUZ

DIRETORA EXECUTIVA - FAPET

Homologo:

_____

THIAGO DE OLIVEIRA TIMO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO 0054/2023

EXTRATO DO CONTRATO 0054/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023

CREDENCIAMENTO 001/2023

OBJETO: "Contratação de **ANDREIA MOREIRA MORI**, inscrita no CPF nº 051.***.***-93, com endereço/sede Rua XV de Novembro, s/n, centro, Torixoréu-MT, no valor global de R$ 73.000,00 (setenta e três mil reais), através de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE E LIMPEZA HOSPITALAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO.**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: de 01/03/2023 a 31/12/2023

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNIC. DE SAUDE Unidade:

Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Função: 10 - SAUDE

SubFunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Programa: 6010 – ATENCAO BÁSICA

Projeto/Atividade: 2037 - MANUT. E ENC. COM HOSPITAL MUN. SAO JOAO BOSCO

Ficha: 364

Fonte: 3.1.500.1002000-300

Código: 3.3.90.36.00 – Outros Servicos Terceiros - Pessoa Física

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

CONTRATADA: ANDREIA MOREIRA MORI, inscrita no CPF nº 051.***.***-93

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA E EXTRATO DO CONTRATO 072/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Respaldado na Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso II, e nos Pareceres Técnicos, no bojo do Processo Licitatório **027/2023**– Dispensa de licitação nº 013/2023, **AUTORIZO** a Contratação direta de **PERSAN PERFURACAO DE POCOS E SONDAGENS LTDA, CNPJ: 17.004.147/0001-52,** com sede na Rua Generoso Malheiros, nº 748, Cidade Verde, Cuiabá-MT, CEP: 78.028-685, no valor global de R$ 17.495,90 (dezessete mil quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa centavos), através de dispensa de licitação, tendo por objeto a **contratação de empresa especializada em análise e emissão de pareceres técnicos de 02 (dois) poços artesianos, para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, do município de Torixoréu-MT.**

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Torixoréu – MT, 15 de março de 2023.

Thiago Timo Oliveira

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 072/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 027/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023

OBJETO: "Contratação da pessoa jurídica PERSAN PERFURACAO DE POCOS E SONDAGENS LTDA, inscrita no **CNPJ sob o nº 17.004.147/0001-52,** com sede na Rua Generoso Malheiros, nº 748, Cidade Verde, Cuiabá-MT, CEP: 78.028-685, através de dispensa de licitação, no valor global de R$ 17.495,00 (dezessete mil quatrocentos e noventa e cinco reais), tendo por objeto a contratação de empresa especializada em análise e emissão de parecer técnico de dois poços artesianos, para atender as demandas da Secretaria de Serviços Públicos, do município de Torixoréu-MT"

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: 15/03/2023 a 30/03/2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO

Função: 17 - SANEAMENTO

SubFunção: 512 – SANEAMENTO BÁSICO URBANO

Programa: 4050 – ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Projeto/Atividade: 2010 – MANUTENCAO CONSERVACAO DA REDE ÁGUA E ESGOTO

Código: 3.3.90.39.00 **0636 –** OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA – **Fonte: 1.1.500.0-110 000**

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

CONTRATADA: PERSAN PERFURACAO DE POCOS E SONDAGENS LTDA, CNPJ nº 17.004.147/0001-52

EXTRATO DO CONTRATO 048/2023

EXTRATO DO CONTRATO 048/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2022

PREGÃO PRESENCIAL 008/2022

OBJETO: "Contratação da pessoa jurídica **CARVALHO & SOUSA OLIVEIRA LTDA – ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 10.553.211/0001-05, com sede na Rua Bela Vista, nº 10, Central, na cidade de Baliza-GO, para locação de 01 (um) ônibus, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Torixoréu-MT."

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993

VIGÊNCIA: 10 (dez) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação: 081

Fonte: 2.1.500.1001000-200

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: CARVALHO & SOUSA OLIVEIRA LTDA – ME, CNPJ sob o nº 10.553.211/0001-05

EXTRATO DO CONTRATO 0068/2023

EXTRATO DO CONTRATO 0068/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023

CREDENCIAMENTO 001/2023

OBJETO: "Contratação da pessoa jurídica **VALDETH BATISTA DA SILVA,** inscrita no CNPJ nº 32.674.597/0001-06, com endereço/sede Rua Nativo Estevão de Sousa, s/n, Setor Progresso, Torixoréu-MT, no valor global de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), através de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE E LIMPEZA HOSPITALAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO.**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: de 01/03/2023 a 31/12/2023

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNIC. DE SAUDE Unidade:

Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Função: 10 - SAUDE

SubFunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Programa: 6010 – ATENCAO BÁSICA

Projeto/Atividade: 2037 - MANUT. E ENC. COM HOSPITAL MUN. SAO JOAO BOSCO

Ficha: 367

Fonte: 3.1.500.1002000-300

Código: 3.3.90.39.00 – Outros Servicos Terceiros - Pessoa Jurídica

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

CONTRATADA: VALDETH BATISTA DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 32. 674.597/0001-06.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA E EXTRATO DO CONTRATO 075/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Respaldado no inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, e no Parecer da Assessoria Jurídica do Município, objeto do Processo Licitatório 028/ 2023 – Dispensa de licitação nº 013/2023, **AUTORIZO** a Contratação direta da pessoa jurídica viabilidade da Contratação por meio de Dispensa de Licitação da pessoa jurídica R. S. DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.870.638/0001-11, com sede na Rua Taruma, nº 10, Setor Sudoeste, Torixoréu-MT, CEP: 78.695-000, endereço eletrônico: contagemtxu@hotmail.com, no valor global de R$ 14.000,00 (catorze mil reais, através de dispensa de licitação, tendo por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços referentes a fabricação e instalação de tela de alambrado em torno dos parques de diversão infantil, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Serviços Públicos do Município de Torixoréu-MT.

Em cumprimento ao disposto no artigo 72, §único, da Lei nº 14.133/2021, **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Torixoréu – MT, 22 de março de 2023.

Thiago Timo Oliveira

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 075/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 028/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023

OBJETO: "Contratação da empresa R. S. DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.870.638/0001-11, com sede na Rua Taruma, nº 10, Setor Sudoeste, Torixoréu-MT, CEP: 78.695-000, endereço eletrônico: contagemtxu@hotmail.com, através de dispensa de licitação para prestação de serviços referentes a fabricação e instalação de tela de alambrado em torno dos parques de diversão infantil, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Serviços Públicos do Município de Torixoréu-MT, no valor global de R$ 14.000,00 (catorze mil reais)."

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 14.000,00 (catorze mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

VIGÊNCIA: De 22/03/2023 a 22/04/2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 17 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 – Infraestrutura urbana

Programa: 4040 – Cidade bonita

Ficha: 619 – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1.1.500.0-110 000

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: R. S. DA SILVA, CNPJ nº 45.870.638/0001-11

EXTRATO DO CONTRATO 071/2023

EXTRATO DO CONTRATO 071/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023

CREDENCIAMENTO 001/2023

OBJETO: "Contratação de **CAROLINE SOUSA BRITO E SILVA**, inscrita no CPF nº 041.***.***-23, com endereço/sede na Rua Dom Bosco, nº 487, Centro, Torixoréu-MT, CEP: 78.695-000, no valor global de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), através de **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL E PSICÓLOGO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTE MUNICÍPIO.**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: de 02/03/2023 a 31/12/2023

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 02 – Fundo de Assistencia Social

Função: 08 – Assistência Social

SubFunção: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 6090 – Gestao do Sistema de Assistência Social

Projeto/Atividade: 2052 – Manutencao do Programa Piso Basico Fixo CRAS/PAIF

Ficha: 516

Fonte: 4.1.660.0-500 000

Código: 3.3.90.36.00 – Outros Servicos Terceiros - Pessoa Física

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

CONTRATADA: CAROLINE SOUSA BRITO E SILVA, inscrita no CPF nº 041.***.***-23

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA E EXTRATO DO CONTRATO 049/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Respaldado no inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, e no Parecer da Assessoria Jurídica do Município, objeto do Processo Licitatório 026/2023 – Dispensa de licitação nº 011/2023, **AUTORIZO** a Contratação direta da pessoa jurídica **B C INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 09.454.439/0001-69, com sede na Rua Dom Bosco, nº 505, Centro, Torixoréu-MT, CEP: 78.695-000, endereço eletrônico: bclanhouse@hotmail.com), no valor global de R$ 24.980,00 (vinte e quatro mil novecentos e oitenta reais), pelo prazo de 10 (dez) meses, através de dispensa de licitação, tendo por objeto a contratação de contratação de pessoa jurídica especializada para prestação dos serviços de internet, via fibra óptica e rádio, para atender as demandas do Município de Torixoréu-MT.

Em cumprimento ao disposto no artigo 72, § único, da Lei nº 14.133/2021, **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Torixoréu – MT, 01 de março de 2023.

Thiago Timo Oliveira

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 049/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 026/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2023

OBJETO: "Contratação da pessoa jurídica **B C INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.454.439/00001-69, com sede na Rua Dom Bosco, nº 505, Centro, Torixoréu-MT, CEP: 78695-000, no valor global de R$ 24.980,00 (vinte e quatro mil novecentos e oitenta reais), através de dispensa de licitação, tendo por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação dos serviços de internet, via fibra óptica e rádio, para atender as demandas do Município de Torixoréu-MT."

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 24.980,00 (vinte e quatro mil e novecentos e oitenta reais)

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021

VIGÊNCIA: 01/03/2023 a 31/12/2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 01- Gabinete do Secretario

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 3010 – Gestão do sistema de administração e financeiro

Proj.Atividade: 2004 – Manutenção das Atividades da Secretaria

Ficha: 051

Fonte: 1.1.500.0-110 000

Código: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: B C INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.454.439/00001-69

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL.

Proponente: ARAGUAIA AGRÍCOLA LTDA.

CNPJ nº 73.643.959/0004-61

Endereço: Rua Colonizador Ênio Pipino, nº 5551 – Setor Industrial Norte – Sinop-MT.

Objeto: **Contratação de empresa detentora de exclusividade para**fornecimento de Peças genuínas e Prestação de Serviços Mecânicos para revisão de 1.200 horas do Trator CASE 110 da municipalidade, junto a empresa autorizada da marca, conforme orçamento anexado.

Valor Total: R$ 21.312,21 (vinte e um mil trezentos e doze reais e vinte e um centavos).

Prazo de Entrega: Imediato, após a emissão da requisição ou pedido.

Motivo da inexigibilidade de licitação: Inexigibilidade de licitação embasada no disposto no inciso I, do art. 25, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, por tratar-se de inviabilidade de competição para licitação convencional, haja vista que a proponente supramencionada é fornecedora exclusiva de Peças genuínas e Serviços mecânicos necessários para a revisão mecânica de 1.200 horas do trator acima mencionado, de uso da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Embasamento Legal: Art. 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Decisão: RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 a Inexigibilidade de Licitação sob nº 005/2023.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 30 de março de 2023.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: III Termo Aditivo ao Termo de Parceria Nº 001/2022 entre o Instituto SAGEP - Saúde, Gestão e Projetos e o Município de União do Sul.

OSCIP: INSTITUTO SAGEP – SAÚDE, GESTÃO E PROJETOS.

CNPJ/MF:21.093.287/0001-11.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL.

CNPJ/MF: 01.614.538/0001-59.

Objeto: Aditivo de ajuste do Termo de Parceria Nº 001/2022:

DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: Por força deste Termo Aditivo, com fulcro na Cláusula Nona do TERMO DE PARCERIA Nº 001/2022, de 01 de abril de 2022, as partes, de comum acordo, resolvem **prorrogar a vigência** do referido Termo de Parceria por mais 12 (doze) meses, de 01 de abril de 2023 até 31 de março de 2024.

Ratificação:Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e dispositivos do Termo de Parceria nº 001/2022 e seus anexos, assinado em 01 de abril de 2022, bem como do I Termo Aditivo de 15 de agosto de 2022 e do II Termo Aditivo de 24 de fevereiro de 2023, que não conflitarem com as alterações procedidas pelo presente Termo Aditivo.

Data de assinatura do III Termo Aditivo: 30/03/2023.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

EDIANE ESTELA DE SOUZA DALBOSCO

Presidente da OSCIP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2022, DE REFORMA DO PRÉDIO DO CENTRO DE MÚLTIPLO USO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: Município de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: SIM ENGENHARIA EIRELI.

CNPJ: 26.884.260/0001-60.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO: As partes de comum acordo resolvem prorrogar por mais 280 (duzentos e oitenta) dias, o prazo de vigência do contrato, passando de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos para 520 (quinhentos e vinte) dias corridos, e o prazo de Execução da obra passa de 120 (cento e vinte) dias para 380 (trezentos e oitenta) dias contados a partir do recebimento da ordem de serviço, observado o cronograma físico-financeiro

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e dispositivos do Contrato de Execução de Obra, no regime de empreitada por preço global, de Reforma do Prédio do Centro de Múltiplo Uso da Assistência Social sob nº 042/2022, assinado em 26 de julho de 2022, e o I Termo aditivo assinado em 20 de janeiro de 2023, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

Data de assinatura do II Termo Aditivo: 30/03/2023.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito em Exercício

ISAAC COSTA QUEIROZ

Pela Contratada.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2023

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Proponente: ANTONIO DIRSON HERMES EIRELI.

CNPJ nº: 14.744.570/0001-09.

Endereço: Rua 28, nº 4.518 - Quadra 45 - Lote 18 – Bairro ZH2-001 - Centro – Matupá / MT.

Objeto: Contratação de empresa especializada na Execução de Serviços de seleção e processamento de dados para definição e elaboração de laudo técnico para determinação de Valor de Terra Nua (VTN), em atendimento à Instrução Normativa nº 1.877 de 14 de março de 2019, da Secretária Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), para fins de arbitramento da base de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), compreendendo seu valor de mercado, a localização do imóvel, aptidão agrícola e dimensão do imóvel, através de responsável técnico, com abrangência em todo o território municipal de União do Sul – MT, no ano de 2023, de conformidade com o termo de referência anexado.

Valor: R$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais).

Prazo de Execução: 60 (sessenta) dias, contados da emissão da ordem de serviço.

Motivo da Dispensa de Licitação: Trata-se de Dispensa de Licitação para contratação direta da proponente acima identificada, fundamentada pelo disposto no inciso I, do art. 24, da Lei de Licitações nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pelo Decreto federal nº 9.412 de 18 de junho de 2018, para execução de serviços de seleção e processamento de dados para definição e elaboração de laudo técnico para determinação de Valor de Terra Nua (VTN), em atendimento à instrução normativa nº 1.877 de 14 de março de 2019, da Secretária Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), para fins de arbitramento da base de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), com abrangência em todo o território municipal de União do Sul. Por ser a proposta mais vantajosa dentre a cotação de preços realizada pela Comissão Permanente de Licitações, e por enquadrar-se nos critérios legais para dispensa de licitação, e em observância dos ditames da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil acima referida, justifica-se a dispensa de licitação para a contratação dos serviços especializados acima descritos.

Razões da escolha da proponente: Por tratar-se de empresa proponente idônea, em dia com suas condições de habilitação perante a Administração Municipal, desta forma justifica-se a escolha da mesma.

Embasamento Legal: Inciso I, do art. 24, da Lei de Licitações nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pelo Decreto federal nº 9.412 de 18 de junho de 2018.

Decisão: RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação sob nº 019/2023.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul/MT, 30 de março de 2023.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 100/2023

Concede, à servidora que menciona, gratificação FG pelo exercício de função gratificada, e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e embasado na Lei Municipal Nº 722, de 25 de setembro de 2019 (Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos dos Profissionais do Quadro Geral);

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder à servidora Adriana Neves Braun – Assistente Social, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, uma Gratificação FG (Função Gratificada) de 50% (cinquenta por cento) sobre seu vencimento base, nos termos da Lei nº 722 de 25/09/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo de 01 março de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 31 de março de 2023.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 099/2023

Dispõe sobre exoneração, a pedido, do Conselheiro Tutelar - símbolo CC, Sr. Leandro Padilha dos Santos e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal, do Município de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul, e observando o disposto no art. 3º da Lei Municipal Nº 793, de 12 de abril de 2022;

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, o Sr. LEANDRO PADILHA DOS SANTOS, portadora do RG nº 17***89-7 SSP/MT e do CPF nº 748.***.***-34, do cargo em comissão de CONSELHEIRO TUTELAR - símbolo CC, lotada no Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente – CTDCA do Município de União do Sul, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assis-

tência Social Trabalho e Cidadania na forma da Lei nº 793 de 12 de abril de 2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se a Portaria nº 035/2023 de 17 de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 31 de março de 2023.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Aquisição de Mochilas Escolares.

Nº do Contrato: 021/2023.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: BORESTE INDUSTRIA E COMÉRCIO EIRELI.

CNPJ: 18.398.242/0001-40.

Objeto: O presente contrato tem como objeto a aquisição por parte do CONTRATANTE e o fornecimento por parte da CONTRATADA, de Uniformes e Tênis Escolares para a volta as aulas, para atender as necessidades da Escola Municipal Matilde Altenhofem e Creche Municipal Santo Anjo, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social, de conformidade com a descrição detalhada.

Valor Total: R$ 167.450,00, (cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Cód. Dotação Orçamentária/Fonte:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

05.001 – DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

(123) 05.001.12.365.0005.2018 – 3390.39.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 1.5.00.100100 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

05.001 – DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

(100) 05.001.12.361.0006.2024 – 3390.39.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 1.5.00.100100 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

07 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

07.003 – FUNDO MUNIC. DE ASSIST. A CRIANÇA E ADOLESCENTE

(330) 07.003.08.243.0019.1063 – 3390.39.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

Data de assinatura: 30/03/2023.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

MARILYN ELOISA RAUSCH OLIVIER

Pela Contratada

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO D EPROJETO DE ENGENHARIA EM INFRAESTRUTURA URBANA.

Nº do Contrato: 022/2023.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: CPS – CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÕES, SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 33.181.598/0001-11.

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de Engenharia em Infraestrutura Urbana e orçamento para obras de Pavimentação Asfáltica, drenagem de águas pluviais, calçadas e sinalização viária, em diversos ruas e avenidas no perímetro urbano, com 10 km de extensão no município de União do Sul – MT.

Valor total: R$ R$176.547,20 (cento e setenta e seis mil quinhentos e quarenta e sete reais e vinte centavos)

Cód. Dotação Orçamentária/Fonte:

08 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO, URBANISMO E SANEAMENTO

08.002 – DIVISÃO DE TRANSPORTE

(372) 26.782.0020.2.057–*3390.30.00.00.00*– Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos não vinculados de impostos**.**

Vigência do Contrato: Até 27 de agosto de 2023.

Data de assinatura: 30/03/2023.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito em Exercício

JOSÉ APARECIDO DA CRUZ

Pela Contratada.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 02/2023

Data: 31 de março de 2023.

Aprova o Edital Nº 01/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de União do Sul, que regulamenta o Processo de Escolha em Data Unificada para Membros do Conselho Tutelar no âmbito do Município de União do Sul - MT e dá outras providências.

A Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA do Município de União do Sul, abaixo subscrita, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Conselho aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica aprovado na íntegra o EDITAL Nº 01/2023, de 31 de março de 2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de União do Sul, que regulamenta o Processo de Escolha (Eleição) em Data Unificada para o CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE no âmbito do Município de União do Sul - MT.

Parágrafo Único. O Edital Nº 01/2023 tem o objetivo de regular o Processo de Escolha em Data Unificada nacionalmente (eleição popular em 01/10/2023), para Membros do Conselho Tutelar, sendo 5 Conselheiros Titulares e 5 Conselheiros Suplentes, para o mandato de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028.

Art. 2º. O Edital Nº 01/2023 do CMDCA, em anexo, é parte integrante desta Resolução, independentemente de transcrição.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS REUNIÕES, União do Sul, 31 de março de 2023.

RAISA PEREIRA VIANA

Presidente do CMDCA

PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE UNIÃO DO SUL

EDITAL Nº 01/2023

Abre inscrições para o processo de escolha (eleição) dos membros do Conselho Tutelar de União do Sul.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA de União do Sul - MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução CONANDA Nº. 231/2022 e na Lei Municipal nº. 827 de 21 de março de 2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de União do Sul e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de Membro do Conselho Tutelar do Município de União do Sul, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), atualizado pela Lei nº 12.696 de 2012.

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.2 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 As vagas, a remuneração mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Remuneração
Membro do Conselho Tutelar	5	40 horas semanais	R$ 2.500,00 por mês

1.6 O horário de expediente do membro (conselheiro) do Conselho Tutelar em dias úteis é das 7 horas às 17:00 horas, com horário de almoço entre as 11 horas e 13 horas, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população. Em horário de almoço o atendimento se dará por plantão.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de plantão e sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº. 827/2023 ou a que a suceder.

1.8 A carga horária, que será registrada através de ponto eletrônico, e a forma de atendimento, seguem as seguintes regras:

I - Atendimento nos dias úteis, funcionando das 7:00 horas às 17:00 horas, com horário de almoço das 11:00 horas às 13:00 horas;

II - plantão noturno de 14 (quatorze) horas: das 17:00 horas às 7:00 horas do dia seguinte, acrescido de 02 (duas) horas de plantão de horário de almoço das 11:00 horas às 13:00 horas;

III - plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;

1.9 Durante os plantões noturnos e de final de semana/feriado será previamente estabelecida escala, nos termos do regimento interno ou mediante acordo entre os conselheiros, observando-se sempre a necessidade de previsão de segunda chamada (conselheiro tutelar de apoio), bem como a permanência de apenas um (1) Conselheiro Tutelar de plantão e, caso o mesmo necessite se ausentar do município seja solicitado o conselheiro de sobreaviso.

1.10 Os plantões serão remunerados apenas ao Conselheiro Tutelar plantonista, sendo que, ao Conselheiro Tutelar que esteja de sobreaviso somente haverá pagamento na situação em que o Conselheiro de plantão necessite se ausentar do município para realização de procedimento que não seja possível resolver no município.

1.11 O plantão não será presencial junto à sede do Conselho e será remunerado da seguinte forma:

I - Plantão de 16 horas = R$ 70,00 (setenta reais);

II - Plantão de 24 horas = R$ 140,00 (cento e quarenta reais).

1.12 As especificações relacionadas a remuneração, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar (Conselheiro Tutelar) serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução nº. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº. 827 de 2023.

1.13 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de Conselheiro Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº 827/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de União do Sul ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº. 827 de 2023.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I. Inscrição para registro das candidaturas;

II. Aplicação, para todos os candidatos, de Teste de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente de caráter eliminatório (art. 7º, § 1º, Lei 827/2023). A realização do teste bem como os respectivos critérios de aprovação, ficará a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que regulamentará através de resolução. (art. 7º, § 2º, Lei 827/2023);

III. Aplicação, para todos os candidatos(as), de Teste de conhecimento ou aptidão em computação e informática básica. É obrigatório o membro do Conselho Tutelar possuir conhecimento e prática de computação e informática, a fim de operar adequadamente o SIPIA (Sistema de Informação para a Infância e Adolescência). (art. 7º, § 3º, Lei 827/2023);

IV. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;

V. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de União do Sul, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro do prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito;

2.2.1 Os testes mencionados nos incisos II e III do subitem 2.2, referentes a conhecimentos específicos sobre o ECA e conhecimento ou aptidão em computação e informática básica serão realizados em um único teste, na data, horário e local definidos na Resolução mencionada no subitem 7.11 deste edital.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº. 827/2023, a saber:

I. Reconhecida idoneidade moral, nos termos dos subitens 3.1.1 até 3.1.5 deste item 3.1;

II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III. Residência no Município há pelo menos 2 (dois) anos;

IV. Nível de escolaridade: Ensino Médio Completo, legalmente comprovado;

Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de Conselheiro Tutelar no período vigente;

VI. Estar no gozo dos direitos políticos;

Não estar exercendo mandato político;

VIII. Não estar sendo processado criminalmente nesta Comarca ou em qualquer outra unidade da federação;

Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos dos incisos II, III, VIII, IX e X do artigo 129, da Lei federal nº 8.069/90;

X. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

3.1.1 Para efeito deste edital considera-se pessoa de reconhecida idoneidade moral, aquela que mantiver convívio normal em família, em ambiente escolar, e comportamento exemplar junto à sociedade, sem nada que desabone sua conduta.

3.1.2 A idoneidade moral de candidato(a) poderá ser comprovada mediante apresentação de certidões negativas na forma dos incisos VIII e IX do subitem 3.1 deste edital.

3.1.3 Também, a idoneidade moral poderá ser confirmada se até a data de 09 de janeiro de 2024 não houver nenhum pedido de impugnação.

3.1.4 Serão amplamente divulgados e publicados nos meios de comunicação local e regional, os nomes de todos os candidatos inscritos, a fim de que a população possa conhecê-los e analisar suas condutas, e caso haja denúncia de ato ou fato comprovado que desabone a conduta ou idoneidade de candidato, o mesmo poderá ser impedido de concorrer ao pleito por inidoneidade.

3.1.5 Podem gerar inidoneidade moral as vedações descritas no § 7º, incisos I a XI, do art. 15 da Lei nº 827 de 2023.

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I - Carteira de identidade civil;

II - Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

III – Título de Eleitor;

IV - Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação (candidatos do sexo masculino);

V - Certidão de Nascimento ou Casamento;

VI - Comprovante de residência que comprove residência no município de União do Sul há pelo menos 2 (dois) anos anteriores à data da inscrição;

VII - Certificado de quitação eleitoral;[1]

VIII - Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.1 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 05 (cinco) de abril a 05 (cinco) de maio de 2023, em horário de atendimento ao público das 7:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, no prédio do Centro de Eventos “Agracidir Domingos Tomazzi”, sito à Rua Joaçaba, no centro de União do Sul, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão assinar requerimento de inscrição para registro da candidatura, preenchido por servidor(a) incumbido(a) das inscrições, devendo apresentar os documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, quer seja expedida em cartório ou pelo próprio candidato, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, na Resolução nº. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 827 de 2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal prestar as informações corretas ao preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial Eleitoral decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do

endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas no requerimento de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas no requerimento de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que fornecer dados inverídicos ou falsos no ato da inscrição.

7.4 A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº. 827/2023 e na Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada pela Comissão Especial Eleitoral, no dia 08 do mês de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, em chamadas de rádio, publicações em redes sociais, blogs e outros meios disponíveis, encaminhando-se cópia da relação de inscritos ao Ministério Público.

7.6 Publicada a relação (lista) dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias) úteis, de 09/Maio a 15/Maio/2023, no horário de atendimento ao público, no Centro de Eventos “Agracidir Domingos Tomazzi”, sito à Rua Joaçaba, no centro de União do Sul, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail: *cmdca@uniaodosul.mt.gov.br.*

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial Eleitoral notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, de 16/Maio/2023 a 22/Maio/2023, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do subitem 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente os pedidos de registro das candidaturas e publicará, até o dia 31/Maio/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, em chamadas de rádio, publicações em redes sociais, blogs e outros meios disponíveis.

7.9 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, de 01/Junho/2023 a 07/Junho/2023, no horário de atendimento ao público, no prédio do Centro de Eventos, sito à Rua Joaçaba, no centro de União do Sul, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail: cmdca@uniaodosul.mt.gov.br.

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, até 15/Junho/2023, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 No dia 16 de Junho de 2023 o CMDCA deverá publicar Resolução regulamentando o TESTE (prova) de Conhecimentos específicos sobre o ECA e sobre computação e informática básica.

7.12 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 19 do mês de Junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, em chamadas de rádio, publicações em redes sociais, blogs e outros meios disponíveis encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.13 No dia 25 de Junho de 2023, em local e horário a serem estabelecidos na Resolução referida no subitem 7.11.1, será realizado o Teste de Conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e sobre Computação e Informática básica, para o qual o candidato deve obter a nota mínima estipulada na Resolução que irá regulamentar os testes.

7.13.1 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 27 de Junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos perante a Comissão Especial Eleitoral, no horário de atendimento ao público, no prédio do Centro de Eventos, sito à Rua Joaçaba, no centro de União do Sul, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 28/Junho/2023 a 29/Junho/2023, admitindo-se o envio de recurso(s) por meio eletrônico para o e-mail: cmdca@uniaodosul.mt.gov.br.

7.14 Os recursos relativos ao Teste de conhecimentos serão apreciados pela Comissão Especial Eleitoral, que deverá tomar decisão até o dia 03 de Julho de 2023, divulgando o resultado final do Teste de conhecimentos até o dia 05 de Julho de 2023.

7.15 Finalizadas todas as etapas, será publicada pelo CMDCA a lista final (definitiva) dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 07 do mês de Julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica (http://www.uniaodosul.mt.gov.br), em chamadas de rádio, publicações em redes sociais, blogs e outros meios disponíveis, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.16 Na mesma data da publicação da lista final dos candidatos habilitados, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente publicará Resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento de eventuais denúncias de práticas de condutas vedadas durante o processo de escolha.

7.17 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos. Essa definição deverá ocorrer durante a reunião mencionada no subitem 7.18 abaixo.

7.18 A Comissão Especial Eleitoral, com auxílio de membros da Equipe de Apoio ao CMDCA (Portaria 087/2023) fará reunião, na data de 18 de Julho de 2023, com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas e sobre as regras do Processo de Escolha (Eleição), bem como para firmar compromisso dos candidatos.

7.19 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) organizará Sessão Pública aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 26 de Julho de 2023, às 19:00 horas, no prédio do Centro de Eventos “Agracidir Domingos Tomazzi”, sito à Rua Joaçaba, no centro de União do Sul/MT.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução nº. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, e na Lei

municipal nº 827 de 2023, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.9 Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.13 É vedado, aos atuais membros (conselheiros) do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros (Conselheiros) do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023[2], das 7 horas às 16 horas[3].

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral até o dia 21 de Agosto de 2023, publicados nos meios oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica (http://www.uniaodosul.mt.gov.br), em chamadas de rádio, publicações em redes sociais, blogs e outros meios disponíveis.

9.4 Nos locais de votação deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pelo CMDCA, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial Eleitoral.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial Eleitoral até o dia 27 de Setembro de 2023.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, no dia 1º de outubro de 2023, em uma Sala destinada exclusivamente para essa finalidade, junto a Escola Municipal Matilde Altenhofem, sito à Avenida Florianópolis, no centro da cidade de União do Sul, local em que ocorrerá a eleição popular, contando com a presença dos componentes das Mesas receptoras de votos, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial Eleitoral.

10.2 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.3 Imediatamente após a apuração dos votos e divulgação prévia do resultado, em caso de motivo justo e fundamentável, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial Eleitoral no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.4 Após o término das votações e depois de decidida eventual impugnação, o Presidente, o Mesário e o Secretário da Seção elaborarão a Ata da votação.

10.5 No caso de empate na votação (§§ 1º e 2º do art. 21 – Lei 827/2023), será considerado eleito o candidato com melhor nota no teste único referente conhecimentos sobre o ECA e noções de informática básica e computação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

10.6 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de Conselheiro Titular do Conselho Tutelar.

10.7 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será proclamado e publicado no dia 01 de outubro de 2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica (http://www.uniaodosul.mt.gov.br), bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, além de chamadas de rádio, publicações em redes sociais, blogs e outros meios disponíveis, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo CMDCA até o dia 20 de outubro de 2023.

11.3 Os candidatos eleitos membros titulares serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal para o mandato de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028.

11.3.1 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10 de janeiro de 2024.[4]

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o Suplente que houver obtido o maior número de votos, o qual será empossado pelo(a) presidente do CMDCA.

11.5 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão, sem prejuízo do necessário sigilo conforme o caso.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 O Calendário do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, abrangendo o período desde a publicação do edital até a posse dos eleitos, é o estabelecido no Anexo I deste edital.

12.2 Fica facultada à Comissão Especial Eleitoral e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº. 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal nº. 827 de 2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito como Suplente apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização dos eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação deste Edital.

13.5 Os casos omissos, no âmbito de sua competência, serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante do Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, Resoluções, Comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).

13.10 São anexos deste Edital:

13.10.1 – Anexo I – Calendário;

13.10.2 – Anexo II – Modelo de Requerimento de Inscrição de Candidato(a);

13.10.3 – Anexo III – Modelo de Declaração ref. requisitos legais;

13.10.4 – Anexo IV – Modelo de Declaração quanto às medidas dos incisos II, III, VIII, IX e X do art. 129 do ECA;

13.10.5 – Anexo V – Modelo de Requerimento de Impugnação;

13.10.6 – Anexo VI – Modelo de Interposição de Recurso.

13.11 Fica eleita a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Cláudia para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Publique-se, afixe-se, cumpra-se.

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, ao Poder Judiciário da Comarca e à Câmara Municipal local.

União do Sul, Estado de Mato Grosso, em 31 de março de 2023.

RAISA PEREIRA VIANA

Presidente do CMDCA

ANEXO I

Calendário Referente ao Edital nº 01/2023 do CMDCA

1 - Publicação do Edital: Até 03/Abril/2023;

2 – Prazo para inscrições dos candidatos junto ao Centro de Eventos “Agracidir Domingos Tomazzi”, das 07:00 horas do dia 05/Abril/2023 às 17:00h do dia 05/Maio/2023; (subitem 6.1)

3 – Publicação pela Comissão Especial Eleitoral, no dia 08/Maio/2023, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias úteis para impugnação das candidaturas junto a Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público: de 09/Maio/2023 a 15/Maio/2023; (subitens 7.5 e 7.6)

4 – Havendo impugnação, a Comissão Especial Eleitoral notificará o(s) candidato(s) impugnado(s), com abertura do prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa: de 16/Maio/2023 a 22/Maio/2023; (subitem 7.7)

5 – Análise dos requerimentos de Inscrições, independentemente de impugnação, bem como publicação da relação (lista) dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos pela Comissão Especial Eleitoral: de 22/Maio/2023 a 31/Maio/2023; (subitem 7.8)

6 – Prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial Eleitoral quanto às inscrições: de 01/Junho/2023 a 07/Junho/2023; (subitem 7.9)

7 – Prazo de 5 (cinco) dias úteis para julgamento, pela Plenária do CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação de extrato do resultado do julgamento: de 09/Junho/2023 a 15/Junho/2023; (subitem 7.10)

8 - Publicação de Resolução do CMDCA regulamentando o TESTE (prova) de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e conhecimentos sobre computação e informática básica: dia 16/Junho/2023; (subitem 7.11)

9 – Publicação, pelo CMDCA, da relação (lista) final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público: dia 19/Junho/2023; (subitem 7.12)

10 - Aplicação do TESTE (prova) de conhecimentos específicos sobre o ECA e conhecimentos sobre computação e informática básica: dia 25/Junho/2023; (subitem 7.13)

11 – Divulgação, nos meios oficiais de publicação, inclusive na página eletrônica da Prefeitura (http://www.uniaodosul.mt.gov.br), dos resultados (notas dos candidatos) do Teste de conhecimentos específicos sobre o ECA e conhecimentos sobre computação e informática básica: dia 27/Junho/2023; (subitem 7.13.1)

12 – Prazo de 2 (dois) dias, para eventual recurso à Comissão Especial Eleitoral por parte de candidato(s) quanto ao resultado do Teste de conhecimentos específicos sobre o ECA e conhecimentos sobre computação e informática básica: de 28/Junho/2023 a 29/Junho/2023; (subitem 7.13.1)

13 - Análise e decisão por parte da Comissão Especial Eleitoral sobre eventuais Recursos quanto ao resultado do Teste de conhecimentos específicos sobre o ECA e conhecimentos sobre computação e informática básica: Até dia 03/Julho/2023; (subitem 7.14)

14 – Publicação do resultado final do Teste de conhecimentos pela Comissão Especial Eleitoral: Até dia 05/Julho/2023; (subitem 7.14)

15 – Publicação, pelo CMDCA, após finalizadas todas as etapas, da Lista final (definitiva) dos Candidatos Habilitados ao Processo de Escolha, com cópia ao Ministério Público: Até dia 07/Julho/2023; (subitem 7.15);

16 – Publicação, pelo CMDCA, na mesma data da publicação da Lista final (definitiva) dos candidatos habilitados, de Resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento de eventuais denúncias de práticas de condutas vedadas durante o processo de escolha. (subitem 7.16)

17 – Reunião da Comissão Especial Eleitoral e membros da Equipe de Apoio ao CMDCA (Portaria nº 087/2023) com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas e sobre as regras do processo de escolha (eleição), bem como firmar compromisso dos candidatos. Ainda, nesta reunião deverá ser definido o número de cada candidato: dia 18/Julho/2023; (subitens 7.17 e 7.18)

18 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) organizará Sessão Pública aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados: dia 26/Julho/2023, às 19:00 horas, no auditório do Centro de Eventos “Agracidir Domingos Tomazzi”, sito à Rua Joaçaba, no centro de União do Sul/MT. (subitem 7.19)

19 - Início do período de Campanha/Propaganda Eleitoral pelos candidatos: dia 27/Julho/2023; (subitens 8.1 a 8.13)

20 - Divulgação dos Locais de Votação: Até dia 21/Agosto/2023; (subitem 9.3)

21 - Seleção das Pessoas que trabalharão nas Mesas Receptoras de Votos: Presidentes Mesários, Secretários e Suplentes, observando-se os impedimentos legais do Item 9.19: Até dia 15/Setembro/2023; (subitem 9.14)

22 - Reunião de Orientação aos integrantes das Mesas Receptoras de Votos (presidentes, mesários, secretários e suplentes): dia 25/Setembro/2023;

23 - Solicitação de Apoio da Polícia Militar local: dia 26/Setembro/2023; (art. 5º, VIII, Resolução nº 01/2023 do CMDCA);

24 – Solicitação de Eletricista de plantão para socorrer eventuais problemas com a rede elétrica nos locais e dia da eleição: dia 26/Setembro/2023;

25 – Indicação de Fiscais (um por cada seção eleitoral) por parte dos candidatos, junto a Comissão Especial Eleitoral: até dia 27/Setembro/2023; (subitem 9.20)

26 - Eleição: Dia 01 de outubro de 2023, das 07:00h (sete horas) às 16:00h (dezesseis horas); (subitem 9.2)

27 – Apuração dos votos imediatamente após o encerramento da votação: dia 01/10/2023;

28 – Prazo para decisão da Comissão Especial Eleitoral sobre eventual impugnação interposta por parte de fiscal e/ou candidato imediatamente após o encerramento da apuração, exclusivamente a respeito da apuração da eleição: 24 (vinte e quatro) horas, de 01/10/2023 a 02/10/2023; (subitem 10.3)

29 - Proclamação e publicação do Resultado da Eleição, nos meios de publicação previstos no item 11.1 deste edital, imediatamente após a apuração completa dos votos ou após decisão sobre eventual impugnação quanto à apuração.

30 – Diplomação pelo CMDCA dos candidatos eleitos: dia 20/10/2023; (subitem 11.2)

31 – Posse, pelo Prefeito Municipal, dos 5 (cinco) Conselheiros titulares eleitos: dia 10 de janeiro de 2024.

Observação: As datas e os locais para realização dos eventos relativos a este calendário, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação deste calendário. (item 13.4).

ANEXO II - (Modelo de Requerimento de Inscrição)

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO(A) A CONSELHEIRO(A) TUTELAR

Nome completo: _____

Endereço: Rua _____, nº _____

Bairro: _____ Município: _____

Fone: _____ Email: _____

*Idade: _____ Escolaridade: _____

Profissão: _____ Estado Civil: _____

Naturalidade: _____ UF:_____

RG nº: _____ SSP/_____ Data de Emissão: _____/_____/_____

CPF nº: _____.

Titulo de Eleitor nº: _____ Zona: _____ Seção: _____

Doc. Militar (CDI ou Certificado de Reservista) nº: _____ (sexo masculino).

Certidão de Nascimento ou Casamento: ( ) Cert. Nascimento - ( ) Cert. Casamento.

Certificado de Quitação Eleitoral: ( ) Sim - ( )Não.

Comprovante de Residência no Município de União do Sul, há pelo menos 2 (dois) anos anteriores à data da inscrição. ( ) Sim - ( ) Não.

Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio. ( ) Sim - ( ) Não.

Prova de não estar sendo processado criminalmente nesta Comarca ou em qualquer outra unidade da federação: ( ) Certidão judicial.

Prova de não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos dos incisos II, III, VIII, IX e X do artigo 129 da Lei federal nº 8.069/90 (ECA): ( ) Declaração.

Prova de não ter sofrido penalidade de perda de mandato de Conselheiro Tutelar no período vigente:

( ) Não perdeu mandato - ( ) Perdeu mandato.

Prova de não estar exercendo mandato político. ( ) Não exerce - ( ) Sim, exerce.

Prova de estar no gozo dos direitos políticos. ( ) Provou - ( ) Não Provou.

Prova de não ser membro, desde a data de publicação deste edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA. ( ) Não é membro - ( ) Sim, é membro.

Prova de reconhecida idoneidade moral. OBS.: Este requisito pode ser confirmado nas formas previstas nos §§ 4º até 8º, do art. 7º da Lei nº 827 de 2023 e no Edital (subitens 3.1.1 até 3.1.5 do item 3.1)

*OBS.:A idade mínima exigida de 21 anos pode ser completada pelo(a) candidato(a) até a data de 09 de janeiro de 2024.

DAS CONDIÇÕES GERAIS:

O(a) candidato(a) DECLARA, para os devidos fins, que têm pleno e integral conhecimento e concorda expressamente com todos os termos e condições estabelecidas no EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA (ELEIÇÃO) DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE UNIÃO DO SUL/MT e demais documentos e legislações - Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), alterada pela Lei federal nº 12.696 de 25 de julho de 2012 e Lei federal nº 13.824 de 09 de maio de 2019, bem como a Lei Municipal nº 051 de 25 de junho de 1998 e a Lei Municipal nº 827 de 21 de março de 2023, e ainda a Resolução Nº 231/2022 do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente).

O preenchimento e o protocolo deste requerimento de inscrição não confere e tampouco garante ao candidato direito a participar do processo eleitoral, ficando o mesmo integralmente sujeito ao cumprimento de todos os termos e condições estabelecidas no EDITAL PARA ESCOLHA (ELEIÇÃO) DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE UNIÃO DO SUL/MT e demais documentos.

O candidato deverá apresentar todos os documentos exigidos pelo EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE UNIÃO DO SUL/MT, sob pena de indeferimento de sua inscrição pela Comissão Especial Eleitoral.

União do Sul, MT, _____ de _____ de 2023.

_____

(Assinatura do(a) candidato(a)

_____

Responsável pelo Preenchimento

DECISÃO:

( ) DEFERIDO

( ) INDEFERIDO

_____

RAISA PEREIRA VIANA

Presidente do CMDCA

_____

JULIANA FERREIRA ANTONIOLLO

Presidente da Comissão Especial

ANEXO III (Modelo de Declaração)

DECLARAÇÃO QUANTO AOS REQUISITOS LEGAIS DOS INCISOS V, VI E VII DO ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 827 DE 21 DE MARÇO DE 2023 E INCISOS V, VI, VII e X, DO ITEM 3, SUBITEM 3.1 DO EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE UNIÃO DO SUL

Eu _____, brasileiro(a), maior, portador(a) do RG nº _____ SSP/___ e CPF nº _____, pré-candidato(a) à eleição popular para escolha em data unificada (01 de outubro de 2023) de Conselheiros Tutelares, em cumprimento ao disposto nos incisos V, VI e VII, do artigo 7º, da Lei municipal nº 827 de 21 de março de 2023, e nos incisos V, VI, VII e X, do subitem 3.1 do Item 3, do Edital do Processo de Escolha de Membros do Conselho Tutelar de União do Sul;

DECLARO, sob pena de indeferimento de minha pré-candidatura ao Conselho Tutelar de União do Sul, que:

a) Não sofri penalidade de perda de mandato de Conselheiro Tutelar no período vigente. (inciso V, art. 7º - Lei 827 de 2023);

b) Encontro-me no gozo dos direitos políticos. (inciso VI, art. 7º - Lei 827 de 2023);

c) Não estou exercendo mandato político. (inciso VII, art. 7º - Lei 827 de 2023);

d) Não sou membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. (inciso X, subitem 3.1 do item 3 do Edital).

Por ser verdade, assino a presente declaração.

União do Sul, _____ de _____ de 2023.

_____

XXXXXXXXXXXXXXXXX

Declarante

ANEXO IV

(Modelo de Declaração)

DECLARAÇÃO QUANTO ÀS MEDIDAS DISPOSTAS NOS INCISOS II, III, VIII, IX e X, DO ARTIGO 129, DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Eu _____, brasileiro(a), maior, portador(a) do RG nº _____ SSP/___ e CPF nº _____, pré-candidato(a) à eleição popular para escolha em data unificada (01 de outubro de 2023) de Conselheiros Tutelares, em cumprimento ao disposto no inciso IX, do artigo 7º, da Lei municipal nº 827 de 21 de março de 2023, e no inciso IX, do item 3.1, do Edital do Processo de Escolha de Membros do Conselho Tutelar de União do Sul;

DECLARO, sob pena de indeferimento de minha pré-candidatura ao Conselho Tutelar de União do Sul, que:

I – **Não sofri nenhuma condenação judicial** quanto às seguintes medidas dispostas no artigo 129 da Lei federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA):

a) Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos (inciso II, art. 129 - ECA);

b) Encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico (inciso III, art. 129 - ECA);

c) Perda da guarda (inciso VIII, art. 129 - ECA);

d) Destituição da tutela (inciso IX, art. 129 - ECA);

e) Suspensão ou destituição do poder familiar (inciso X, art. 129 - ECA).

Por ser verdade, assino a presente declaração.

União do Sul, ___ de _____ de 2023.

_____

XXXXXXXXXXXXXXXXX

Declarante

ANEXO V

(Modelo de Impugnação)

Processo de Eleição de Conselheiros Tutelares / 2023

REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

NOME COMPLETO: _____

___

ESTADO CIVIL: _____

_____

DATA DE NASCIMENTO: _____

PROFISSÃO: _____ IDENTIDADE RG Nº _____SSP/____

CPF: _____ TELEFONE: _____

ENDEREÇO: _____ _____

_____ _____

EMAIL: _____ _____

Venho REQUERER a impugnação da candidatura do(a) senhor(a) _____

_____ à vaga de Conselheiro Tutelar, nos termos da Lei federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Lei municipal nº 827 de 21 de março de 2023;

Para tanto, declaro conhecer os requisitos contidos no Edital nº 01/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de União do Sul/MT.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

União do Sul/MT, ____ de _____ de 2023.

_____

Assinatura do Requerente

(anexar justificativa e documentos comprobatórios e outros meios de comprovação)

Observação: Impugnação dirigida à Comissão Especial Eleitoral: subitens 7.6 e 10.3 do Edital.

ANEXO VI

(Modelo de Interposição de Recurso)

Processo de Eleição de Conselheiros Tutelares / 2023

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

NOME COMPLETO: _____

ESTADO CIVIL: _____

DATA DE NASCIMENTO: _____

PROFISSÃO: _____ IDENTIDADE RG Nº _____SSP/____

CPF: _____ TELEFONE: _____

ENDEREÇO: _____ _____

_____ _____

EMAIL: _____ _____

Ao:

( ) Presidente da Comissão Especial Eleitoral.

( ) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Venho apresentar Recurso (administrativo) nos termos do subitem _____ do Edital nº 01/2023, contra a decisão desse colegiado em meu desfavor, no que se refere a _____ _____

_____ _____

Para tanto, em minha defesa, faço juntada de justificativa eprovas _____ (documentais e/ou testemunhais).

União do Sul/MT, ____ de _____ de 2023.

_____

Assinatura do Recorrente

Observações:

- Recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: subitens 7.9 e 8.10 do Edital;

- Recurso à Comissão Especial Eleitoral: subitem 7.13.1 do Edital.

[1] Disponível em: .

[2]Data estabelecida para a eleição unificada, na forma do art. 139, §1o, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

[3] Horário estabelecido pelo artigo 14 da Resolução nº. 231/2022 do CONANDA.

[4]Data estabelecida na forma do art. 139, §2o, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

PORTARIA Nº 101/2023

Modifica a composição da Equipe de Apoio designada pela Portaria nº 087/2023 de 13 de março de 2023, para auxiliar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA nos trabalhos de todas as etapas do processo de escolha unificada para membros do Conselho Tutelar, a realizar-se no dia 1º de outubro de 2023, e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a necessidade de substituição das servidoras Franciele Rando do Nascimento e Patrícia Rando do Nascimento pelas servidoras Maysa Tayná de Carvalho e Nayara Tays Prazer, no âmbito da Equipe de Apoio designada pela Portaria nº 087/2023 de 13 de março de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º. Ficam designadas para integrar a Equipe de Apoio designada pela Portaria nº 087/2023 de 13 de março de 2023, para auxiliar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA em todas as etapas do processo de escolha (eleição) de conselheiros tutelares a realizar-se em 1º de outubro de 2023, as servidoras MAYSA TAYNÁ DE CARVALHO e NAYARA TAYS PRAZER, em substituição das servidoras Franciele Rando do Nascimento e Patrícia Rando do Nascimento.

Art. 2º. Com a alteração procedida na forma do artigo anterior, a composição da Equipe de Apoio ao CMDCA passa a ser a seguinte:

1) Sr. PEDRO FERREIRA DE OLIVEIRA;

Cargo/função: Gestor de Tecnologia da Informação - GTI;

Email: nemesis.pedro@gmail.com;

Celular: (65) 984631459.

2) Sra. IARA BEDIN LOURENÇO;

Cargo/função: Motorista;

Email: iarabedin@icloud.com;

Celular: (66) 992422090.

3) Sra. MAYSA TAYNÁ DE CARVALHO;

Cargo/função: Diretora de Departamento;

Email: maysa.06.carvalho@gmail.com;

Celular: (66) 992301241.

4) Sra. SUELI TERESINHA TITON;

Cargo/função: Auxiliar Administrativo;

Email: sueli.titondemarch@hotmail.com;

Celular: (66) 992337408.

5) Sra. NAYARA TAYS PRAZER;

Cargo/função: Chefe de Departamento;

Email: nayaratays50@gmail.com;

Celular: (66) 984254026.

6) Sr. ANTONIO SÉRGIO FIORÍLLIO;

Cargo/função: Assistente de Controle Administrativo/Secretário Municipal de Administração;

Email: asfiorillio@hotmail.com;

Celular: (66) 992924701.

7) ASSESSORA JURÍDICA: Dra. LUCIANA WERNER BILHALVA, advogada - **OAB-MT 12.222, E**mail: adv.lucianawerner@gmail.com – celular: (66) 999852312.

8) ASSESSOR TÉCNICO: Sr. ERINEU DIESEL, Secretário Municipal de Governo, Email: erineudiesel@hotmail.com ou administracao@uniaodosul.mt.gov.br – celular: (66) 992924773.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 31 de março de 2023.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº 016/2023

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE OUTRO ÓRGÃO PÚBLICO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 002/2022 de 03 de janeiro de 2022, e alterações posteriores, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e na forma do Decreto municipal Nº 901 de 24/03/2014, torna público para conhecimento dos interessados, que obteve a devida autorização do Órgão Gerenciador (CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL - COPES), e que fará ADESÃO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2022, proveniente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022 - REGISTRO DE PREÇOS do CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL - COPES, que teve como vencedora a empresa: **BORESTE INDUSTRIA E COMÉRCIO EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 18.398.242/0001-40, estabelecida à Rua 25 de Agosto, nº 966 Sala 4 – Bairro Itoupava Norte, Cidade de Blumenau - SC, cujo objeto é o Registro de Preços, através de Adesão (carona), para eventual e futura contratação com a empresa acima identificada, detentora da Ata de Registro de Preços acima mencionada, para o fornecimento de uniformes e tênis escolar, para atender a demanda dos alunos matriculados na Creche Municipal Santo Anjo e Escola Municipal Matilde Altenhofem, a serem adquiridos com recursos do Fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente e Recursos Próprios da Prefeitura Municipal de União do Sul, nos termos em que faculta a legislação vigente.

Publique-se – Afixe-se. União do Sul/MT, 30 de março de 2023.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Pregoeiro Portaria nº 002/2022

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 17/2023

Objeto: SERVIÇO DE EXTENSÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA MUNICIPLA EM BIXA TENSÃO 254/127V EMA REA RURAL E 20/124V EM AREA URBANA, COM 250 METROS DE CABO E INTALAÇÃO DE 6 POSTES DE CONCRETO, PARA ATENDER O MUNICIPIO DE VALE DE SAO DOMINGOS-MT.

Fundamento legal: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 com posteriores alterações e na DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

FORNECEDOR: **ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**

CNPJ: 03.467.321/0001-99

ITEM	COD SISTEMA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	002.001.389	INSTALACAO DE ESTRUTURA ELETRICA - DO TIPO SERVICOS DE MODERNIZACAO, EXPANSAO E IMPLANTACAO DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL, DE BAIXA E ALTA TENSAO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL. $¶	SV	1,00	R$ 15.516,01	R$ 15.516,01

VALOR : R$ 15.516,01 (Quinze Mil Quinhentos e Dezesseis Reais e um Centavo).

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico desta Prefeitura DR. THUCYDIDES FRANCISCO CONCEIÇÃO ALVARES

PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

OAB – MT Nº 4.552

PUBLIQUE-SE ARQUIVE-SE

Vale de São Domingos, MT, 30 de Março de 2023.

_____

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito do Mun. De Vale de São Domingos/MT

DECRETO N.º 31/2023, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, da Lei orgânica do Município de Vale de São Domingos, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1°. Este Decreto regulamenta, no âmbito do município de Vale de São Domingos, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos, e consolida normas sobre contratações públicas municipais.

Art. 2°. O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta e entidades da administração indireta do Poder Executivo Municipal de Vale de São Domingos, exceto as empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias.

Parágrafo único. Nas contratações realizadas com recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, deverá ser observada a lei ou a regulamentação específica da modalidade de transferência, quando assim determinado.

Art. 3°. Na contagem dos prazos considerar-se-ão as disposições previstas no art. 183 da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 4°. Além das definições contidas na Lei n° 14.133, de 2021, para os fins de aplicação deste Decreto, considera-se:

I - Administração Municipal: órgão ou entidade que integra a administração municipal direta ou indireta do município de Vale de São Domingos, exceto as empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias;

II - Diário Oficial: Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso, gerenciado pela Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM;

III - Processo de contratação: processo administrativo que objetiva satisfazer a necessidade da Administração Municipal por meio da contratação de terceiro, seja por intermédio de processo licitatório ou por processo de contratação direta, compreendendo a fase preparatória, a fase de seleção de fornecedor e a execução contratual;

IV - Processo licitatório: processo de seleção de fornecedor realizado por meio de procedimento de licitação, com base nos levantamentos e fundamentos legais verificados na fase preparatória;

V - Processo de contratação direta: processo administrativo em que, com base nos levantamentos e fundamentos legais verificados na fase preparatória, a contratação se realiza por meio de procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação;

VI - Demandante: agente público, órgão ou entidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras, bem como solicitá-la;

VII - Solicitação: documento de formalização de demandas, elaborado pelo demandante;

VIII - reequilíbrio econômico-financeiro: ajuste econômico de ata de registro de preços, termo de contrato ou instrumento equivalente, destinado a compensar as oscilações financeiras extraordinárias, decorrentes de atos da Administração ou extracontratuais, nas hipóteses de eventos de caso fortuito ou força maior; e

IX - Sítio eletrônico oficial: portal oficial do município de Vale de São Domingos na internet, disponível no endereço eletrônico: https://www.valedesaodomingos.mt.gov.br.

CAPÍTULO III

DA GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES

Seção I

Disposições Gerais

Art. 5°. Os secretários municipais são responsáveis pela governança das contratações e devem implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Parágrafo único. A governança das contratações deve ter os seguintes objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;

V - promover a internalização de tecnologias diferenciadas e sistemas construtivos inovadores que promovam a melhoria na produtividade, sustentabilidade ambiental, eficiência e qualidade.

Art. 6°. O planejamento das licitações e contratações do Município de Vale de São Domingos se dará, além do previstos nas Leis Orçamentárias, por meio do Plano de Contratação Anual e do Estudo Técnico Preliminar – ETP, e, a depender do objeto a ser contratado, do Termo de Referência, do Anteprojeto, do Projeto Básico e/ou Executivo.

Art. 7°. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata os arts. 14 ao 19 deste Regulamento, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação

Seção II

Práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo

Art. 8°. Os órgãos da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional deverão adotar todas as condutas necessárias para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de:

I - obter a excelência nos resultados das contratações celebradas;

II - evitar inexecuções contratuais que possam comprometer os objetivos de gestão pretendidos;

III - evitar sobrepreço e superfaturamento quando das execuções contratuais;

IV - prevenir e reprimir práticas corruptas, práticas fraudulentas, práticas colusivas ou práticas obstrutivas nos processos de contratação pública;

V - garantir que a contratação pública constitua efetivo instrumento de fomento da sustentabilidade em suas dimensões ambiental, social e econômica;

VI - realizar o gerenciamento dos riscos das licitações e das contratações;

VII – reduzir os riscos a que estão sujeitas as licitações e as contratações.

Art. 9°. Será realizado o gerenciamento dos riscos envolvidos em todas as etapas do processo da contratação.

§ 1º O gerenciamento dos riscos poderá ser dispensado, mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

§ 2º O nível de detalhamento e de aprofundamento do gerenciamento dos riscos será proporcional à complexidade, relevância e valor significativo do objeto da contratação.

§ 3º O principal objetivo do gerenciamento dos riscos é avaliar as incertezas e prover opções de resposta que representem as melhores decisões relacionadas com a excelência das licitações e das execuções contratuais.

§ 4º O gerenciamento de riscos materializa-se no documento denominado Mapa de Riscos, que será elaborado de acordo com a probabilidade e com o impacto de cada risco identificado, por evento significativo.

Art. 10. A responsabilidade pelo gerenciamento de riscos compete aos agentes públicos responsáveis pelo planejamento da contratação.

Seção III

Da Atuação da Procuradoria-Geral

Art. 11. Além do controle prévio de legalidade previsto no art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, incumbe à Procuradoria-Geral o assessoramento jurídico, por meio de apoio e auxílio às autoridades responsáveis pela tomada de decisões, e aos agentes do processo de contratação.

§ 1º Para fins deste artigo, considera-se:

I - apoio: qualquer orientação jurídica que embase a tomada de decisão ou a prática de ato administrativo; e

II - auxílio: a solução formal de dúvidas jurídicas e o subsídio com informações que previnam riscos.

§ 2º Ato editado pelo Procurador-Geral do Município definirá as formas e os prazos para apoio e auxílio, considerando a natureza da dúvida, o impacto da resposta no processo de contratação e a política pública relacionada, quando for o caso.

§ 3º Para os fins deste artigo, serão admitidas formas de consulta e resposta simplificadas, com uso de tecnologia da informação e mecanismos de comunicação de uso disseminado.

§ 4º Ato do Procurador-Geral poderá estabelecer hipóteses de dispensa da análise jurídica da contratação.

§ 5º A Procuradoria-Geral deverá monitorar os processos de gestão de riscos e controles internos, propondo melhorias sempre que necessárias.

Seção IV

Atuação da Controladoria-Geral

Art. 12. Competem à Controladoria-Geral do Município, dentre outras, as seguintes atribuições relacionadas ao processo de contratação:

I - atuar como órgão central de Controle Interno da Administração Municipal, na terceira linha de defesa, prevista no art. 169 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - apoiar as demais linhas de defesas no exercício de suas competências de gestão de riscos e de controle preventivo;

III - promover inspeções e avaliações das práticas contínuas e permanentes de gestão de risco e de controle preventivo nas contratações públicas;

IV - apoiar o agente de contratação e a equipe de apoio, a comissão de contratação, os fiscais e os gestores de contratos para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto neste decreto;

V - auxiliar na instituição de modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos; e

VI - auxiliar o fiscal do contrato, dirimindo dúvidas e o subsidiando com informações relevantes, a fim de prevenir riscos na execução contratual.

§ 1º Ato editado pelo Controlador-Geral do Município definirá as formas e os prazos para o atendimento de consultas, considerando a natureza da dúvida, o impacto da resposta no processo de contratação e a política pública relacionada, quando for o caso.

§ 2º Para os fins deste artigo, serão admitidas formas de consulta e resposta simplificadas, com uso de tecnologia da informação e mecanismos de comunicação de uso disseminado.

Art. 13. A Controladoria-Geral será responsável por analisar eventuais denúncias sobre irregularidades no cumprimento deste Decreto ou decorrentes de ilícitos cometidos contra a gestão municipal.

§ 1º O Controlador-Geral fará a análise da denúncia e, caso consistente, fará o encaminhamento pertinente, nos termos da lei, para procedimento de auditoria na própria Controladoria-Geral ou para apuração de responsabilidade na Corregedoria-Geral do Município.

§ 2º A denúncia poderá ser proposta por qualquer pessoa e deverá ser encaminhada através do canal da Ouvidoria-Geral, disponível no sítio eletrônico do Município.

Seção V

Do Plano de Contratações Anual

Art. 14. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento deverá elaborar o Plano de Contratações Anual do Município, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias, contendo, no mínimo:

I - as compras, as obras e os serviços, geral e de engenharia, a serem realizados no ano subsequente;

II - a estimativa de recursos financeiros necessários para as contratações a que se refere o inciso I deste artigo.

Art. 15. O planejamento de compras, obras, serviços geral e de engenharia deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

I - condições de aquisição, contratação e pagamento semelhantes às do setor privado;

II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

IV - condições de guarda e armazenamento, no caso de compras, que não permitam a deterioração do material;

V - condições de manutenção quando do planejamento e da contratação de obras e serviços de engenharia;

VI - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, quando couber;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

Art. 16. O Plano de Contratações Anual será elaborado em três fases, sendo a primeira e a segunda para fins orçamentários, e a terceira para organização do calendário de contratações e divulgação no sítio eletrônico oficial.

§ 1º A primeira fase será desenvolvida juntamente com os órgãos e setores demandantes, que deverão indicar, em formulário próprio a ser disponibilizado, os objetos que pretende contratar no exercício seguinte, informando:

I - o item a ser contratado, de forma detalhada;

II - a unidade de fornecimento do item;

III - a quantidade a ser adquirida ou contratada;

IV - a estimativa preliminar do valor;

V - a classificação da prioridade de contratação entre baixa, média e alta, considerando a necessidade a ser suprida;

VI - a data desejada para a contratação; e

VII - a existência de vinculação ou dependência de contratação de outro item para sua execução, visando determinar a sequência em que os respectivos processos de contratação serão realizados.

§ 3º Serão utilizados, preferencialmente, os dados do Catálogo Eletrônico de Padronização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, disponível no sítio eletrônico: https://radar.tce.mt.gov.br/

§ 4º Desde que justificado, as demandas cuja natureza não permitirem quantificação com exatidão, poderão ser descritas de forma estimativa, quando da elaboração do Plano de Contratações Anual.

§ 5º A segunda fase do Plano de Contratações Anual será realizada pelo Setor de Compras e Licitações, que concentrará, sempre que possível, as demandas por objetos de mesma natureza, de forma a reduzir custos, unificar e organizar os processos de contratação ao longo do exercício, em formato de calendário anual.

§ 6º A terceira fase compreende o encaminhamento do Plano de Contratações Anual para a Autoridade Máxima da Administração para a aprovação do Plano.

Art. 17. O Plano de Contratações Anual apresentará linguagem e formato que facilitem sua compreensão pelo mercado fornecedor e será divulgado no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo da divulgação por outros meios.

Art. 18. Para fins da estimativa preliminar de valor, poderá ser adotada metodologia simplificada, com a consulta de um único preço ou do último preço praticado pela Administração, atualizado.

Art. 19. Para a elaboração do Plano de Contratações Anual serão adotados os seguintes prazos:

I - os demandantes encaminharão todas as contratações pretendidas até o dia 1° de abril ao Setor de Compras e Licitações, que consolidará em formulário próprio e único;

II - os demandantes poderão solicitar alterações na primeira versão do Plano de Contratações Anual até o dia 31 de maio;

III - o Setor de Compras e Licitações encaminhará o Plano de Contratações Anual para aprovação da autoridade máxima do órgão até o dia 30 de julho;

IV - o Setor de Compras e Licitações publicará o Plano de Contratações Anual até o dia 30 de setembro.

Seção VI

Da Centralização dos Procedimentos de Aquisição de Bens e Serviços

Art. 20. Compete à Secretaria Municipal da Administração e Planejamento executar as atividades relativas às licitações, observadas as regras de competências e procedimentos para a realização de despesas da Administração direta, autárquica e fundacional do Município, estabelecer os parâmetros e procedimentos referentes aos respectivos contratos, bem como:

I- instituir instrumentos que permitam a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II- criar catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços, admitida a adoção justificada do catálogo do Portal Radar do TCE/MT;

III– estabelecer critérios para formação de preços para aquisições e serviços, e/ou criar banco de preços para os mesmos fins, podendo, para tanto, valer-se de banco de preços de âmbito federal ou estadual.

§ 1º O catálogo referido nos incisos II do *caput* deste artigo poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto em regulamento.

§ 2º A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o inciso II do *caput* deste artigo deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

§ 3º As fases preparatórias dos processos de contratação de objetos de uso geral de toda a Administração Municipal serão executadas pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, podendo haver delegação desta competência em situações específicas.

§ 4º As fases preparatórias dos processos de contratação de objetos de uso específico serão executadas no âmbito dos órgãos e entidades demandantes.

§ 5º O Secretário Municipal de Administração e Planejamento poderá avocar a competência sobre a fase preparatória dos processos de contratação de objetos de uso específico, sem prejuízo da competência de outros agentes públicos sobre as demais fases e do pedido de informações e auxílio aos demandantes.

Art. 21. Para o início do processo de contratação será necessária solicitação que indique, no mínimo, o problema a ser resolvido, a solução já utilizada anteriormente pela Administração Municipal, se for o caso, e o prazo para início e conclusão da execução do serviço ou fornecimento.

Parágrafo único. A partir da solicitação, o processo de contratação será executado observando as seguintes fases:

I - fase preparatória: objetiva caracterizar o problema a ser resolvido, identificar no mercado a melhor solução disponível e viável técnica e economicamente, definir o procedimento e as condições de contratação, gerenciar riscos e produzir as minutas dos documentos necessários ao processo de contratação;

II - fase de seleção de fornecedor: corresponde à etapa de avaliação da proposta e das condições de habilitação dos proponentes, a fim de selecionar o fornecedor a ser contratado; e

III - fase de gestão e fiscalização do contrato: corresponde à execução sistemática de procedimentos que visem o adimplemento contratual, por meio de ferramentas disponibilizadas pelo município de Londrina, inclusive mediante uso de recursos de tecnologia da informação.

Art. 22. O Município poderá instituir consórcios públicos com outros municípios com o objetivo de realizar compras em grande escala, para atingir as finalidades da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção VII

Da Conceituação e Definição dos Serviços Considerados de Natureza Contínua

Art. 23. Serão considerados serviços de natureza contínua, aqueles que a interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e a necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

Parágrafo único. Ato normativo interno da Autoridade Máxima da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos regulamentará, definindo quais serviços são considerados, tendo como base a premissa de que a interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

TÍTULO II

DA FASE PREPARATÓRIA DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

CAPÍTULO I

ATUAÇÃO DE AGENTES DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 24. Serão considerados agentes da fase preparatória do processo de contratação todos aqueles que desempenharem atividades relacionadas à elaboração dos documentos que a integrarão.

§ 1º O estudo técnico preliminar, o anteprojeto, o projeto básico ou o termo de referência e os seus respectivos anexos serão elaborados por agente público ou equipe de agentes públicos lotados no órgão ou entidade demandante ou na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, conforme o caso.

§ 2º Será admitida a contratação de terceiros para auxiliar na fase preparatória.

CAPÍTULO II

DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 25. A Administração poderá convocar, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, audiência ou consulta pública, presencial ou a distância, na forma eletrônica, sobre licitação que pretenda realizar, com disponibilização prévia de informações pertinentes, inclusive de estudo técnico preliminar e elementos do edital de licitação, e com possibilidade de manifestação de todos os interessados.

§ 1º Sempre que o valor estimado para uma licitação ou para um conjunto de licitações for de grande vulto, será obrigatória a realização de audiência ou consulta pública, convocada pela autoridade responsável.

§ 2º Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos a caracterização da contratação como de grande vulto se dá com o valor estimado para o primeiro ano de contratação.

CAPÍTULO III

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 26. Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o *caput* deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação, e deverá conter os elementos dispostos no art. 18, § 1º e § 2° da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

§ 2ºA Administração, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco, deverá proceder a uma análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação ou da contratação direta e da boa execução contratual.

§ 3ºA análise a que se refere o § 2º deste artigo, sempre que possível, deve levar em consideração o histórico de licitações, inclusive as desertas ou frustradas, e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo-se e sanando-se, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento.

Art. 27. O ETP deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública municipal com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

Art. 28. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar no âmbito das Contratações Públicas desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos será opcional nos seguintes casos:

I - Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril e 2021, independentemente da forma de contratação;

II - Dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021;

III - Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2° a 7° do art. 90 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021;

IV - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO III

DO TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 29. O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

§ 1º O termo de referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do *caput* do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 1° de abril de 2021, bem como constar as informações obrigatórias previstas no § 1º do art. 40 da Lei Federal n.º 14.133, de 1° de abril de 2021.

§ 2º O termo de referência deverá ser elaborado pelo órgão ou setor demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou unidades da Administração com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

CAPÍTULO IV

DO PROJETO BÁSICO E PROJETO EXECUTIVO

Art. 30. Todos os elementos que compõem o projeto básico devem ser elaborados por profissional legalmente habilitado, sendo indispensável a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, identificação do autor e sua assinatura em cada uma das peças gráficas e documentos produzidos.

Art. 31. Todo projeto básico deve apresentar conteúdos suficientes e precisos, tais como os descritos no desenho, no memorial descritivo, na especificação técnica, no orçamento e no cronograma físico-financeiro, representados em elementos técnicos de acordo com a natureza, porte e complexidade da obra de engenharia e/ou arquitetura.

Art. 32. Sempre que houver modificação na legislação ou em normas técnicas os projetos básicos e executivos devem ser atualizados de forma que atendam aos incisos XXV e XXVI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021.

Art. 33. Em caso de revisão de projeto básico ou da elaboração de projeto executivo, após o procedimento licitatório, que transfigurem o objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos, deverá

ser realizada nova licitação para a execução da obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura relativo àqueles projetos.

Art. 34. É dever do gestor exigir apresentação de ART ou RRT referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.

CAPÍTULO V

DA PESQUISA DE PREÇOS E DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Seção I

Conceito de valor estimado da contratação

Art. 35. O valor estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto e, sempre que possível, a realidade do mercado local e/ou regional.

Seção II

Do Procedimento para Pesquisa de Preços

Art. 36. No processo licitatório e nas contratações diretas para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado da contratação será definido com base no melhor preço aferido, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada, sempre que possível:

I - a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, nos bancos de preços oficiais para objetos em geral, ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - os preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período máximo de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - a utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal, estadual ou federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores;

V - a pesquisa na base nacional, estadual e municipal de notas fiscais eletrônicas;

VI - Pesquisa no Portal Radar do TCE-MT; e

VII - os preços de tabelas oficiais.

§ 1º A não utilização, de quaisquer dos parâmetros constantes dos incisos I a VII do *caput* deste artigo deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

§ 2º Nos casos dos incisos I, III, IV, V e VII do *caput* deste artigo, somente serão admitidos os preços cujas datas não ultrapassem 6 (seis) meses da data da divulgação do edital, observada, para o inciso V, a correção do valor pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, desde data da emissão da nota até a data da pesquisa de preços.

§ 3º Para a obtenção do valor estimado da contratação, serão utilizados como métodos a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços e previamente condensados no mapa de formação de preços, sempre de forma justificada, e desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata os incisos I a VII do *caput* deste artigo.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a obtenção do valor estimado da contratação prevista no §3º deste artigo com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo servidor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 5º Deverão ser desconsiderados para os fins do contido nos §§ 3º e 4º deste artigo os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 6º No caso de fontes de referência disponíveis na Internet, tais como sítios especializados ou comércio eletrônico de domínio amplo, serão desconsiderados preços promocionais e considerados os custos de frete, assim como será devidamente formalizada a comprovação da pesquisa, juntando aos autos cópia da página pesquisada em que conste o preço, a descrição do bem e a data da pesquisa.

§ 7º Tanto a pesquisa de preços quanto a elaboração do mapa de formação de preços deverão ser realizadas e acostadas nos autos do processo por servidor devidamente identificado, o qual se responsabilizará pela veracidade das informações que serão inseridas no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou ainda no instrumento oriundo de contratação direta.

§ 8º O mapa de formação de preços, devidamente assinado pelo servidor mencionado no § 6º, deste artigo deverá refletir a pesquisa de preços com os parâmetros e método adotados, além do resultado obtido e correspondente ao valor estimado da contratação.

Art. 37. Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores ou prestadores de serviços, estes deverão receber solicitação formal preferencialmente por meio eletrônico, para a apresentação de cotação dos valores unitários e total, devendo ser conferido um prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser contratado.

§ 1º No envio das solicitações formais, a Administração deve:

I - garantir que os interessados recebam a completa descrição dos bens e/ou serviços cotados, com todas as especificações técnicas;

II - certificar que, nas cotações apresentadas, os produtos e/ou serviços cotados condizem com o que foi exigido pela Administração, evitando-se eventuais distorções de preço;

III - possibilitar a apresentação do orçamento via meios eletrônicos, (em anexo no e-mail), desde que seja o oficial da empresa emitente ao e-mail oficial da Administração; e

IV - realizar a juntada da cópia do Cartão CNPJ da empresa cotada em anexo ao orçamento apresentado.

§ 2º As cotações dos fornecedores deverão estar identificadas, datadas e assinadas, ainda que por meio eletrônico, pelos responsáveis por sua confecção.

§ 3º Eventuais variações ou discrepâncias entre os preços cotados, já desconsiderados os preços tidos por inexequíveis ou as cotações com sobrepreço, deverão ser justificadas ou circunstanciadas pelo servidor responsável pela pesquisa, a fim de que o valor previamente estimado da contratação retrate, o quanto possível, a realidade dos preços praticados no mercado.

§ 4º Nos autos do processo da contratação correspondente, deverá haver o registro da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 38. Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

Art. 39. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 40. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 1° de abril de 2021, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pelo futuro contratado, por meio da apresentação de no mínimo 3 (três) notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Parágrafo único. Excepcionalmente, caso o futuro contratado não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput poderá ser realizada mediante avaliação de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

Art. 41. Nos casos de aditivos contratuais que exijam a demonstração da vantajosidade econômica para a Administração, o requerente deverá realizar a pesquisa de preços de que trata este Regulamento como condição indispensável para a realização do Termo.

Seção III

Da Elaboração do Orçamento de Referência de Obras e Serviços de Engenharia e/ou Arquitetura

Art. 42. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros previstos no § 2º do art. 23 da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

§ 1º As tabelas de referência deverão ser divulgadas nos sítios oficiais dos órgãos e entidades competentes, como forma de proporcionar acesso à população em geral e aos órgãos de controle interno e externo.

CAPÍTULO VI

DO ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO NAS CATEGORIAS DE QUALIDADE COMUM E DE LUXO

Art. 43. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Administração deverão ser de qualidade comum, não superior ao necessário para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§1º Considera-se bem e serviço comum aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade atendam restritamente as características técnicas e funcionais da necessidade essencial do bem ou serviço a ser adquirido.

§2º Considera-se bem de consumo de luxo, aquele:

a) que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração;

b) cujos padrões descritivos ultrapassam demasiadamente a necessidade essencial do bem ou serviço a ser adquirido.

§3º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do parágrafo anterior:

a) for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem e qualidade comum de mesma natureza;

b) tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade; e

c) seja necessário para o atendimento do interesse público primário e desde que justificado na fase preparatória do processo de contratação.

§4º Compete à Autoridade máxima do Órgão solicitante, a decisão motivada para a aquisição mencionada no parágrafo anterior.

CAPÍTULO VII

DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO

Seção I

Do Pregão e da Concorrência

Art. 44. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021.

Seção II

Do Pregão

Art. 45. O pregão é a modalidade de licitação para a contratação de objeto que possua padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, cujo critério de julgamento poderá ser:

I - menor preço;

II - maior Desconto.

§ 1º. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, às obras e aos serviços especiais.

§ 2º. Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão, e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia.

§ 3º. É atribuição do órgão jurídico a análise do devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.

Seção III

Da Concorrência

Art. 46. Concorrência é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

I - menor preço;

II - melhor técnica ou conteúdo artístico;

III - técnica e preço;

IV - maior retorno econômico;

V - maior desconto.

§1º. Os serviços comuns de engenharia deverão ser licitados pela modalidade concorrência nos casos em que os critérios de julgamento não sejam menor preço ou maior desconto.

§ 2º A licitação deverá ser realizada pela modalidade concorrência no caso de contratação de obras.

Seção IV

Do Concurso

Art. 47. Concurso é a modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor.

Art. 48. O concurso observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:

I - a qualificação exigida dos participantes;

II - as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;

III - as condições de realização e o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor.

Parágrafo único. Nos concursos destinados à elaboração de projeto, o vencedor deverá ceder à Administração Pública, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.

Art. 49. No caso de licitação pela modalidade concurso, o edital poderá prever que o vencedor do concurso possa ser contratado para a elaboração do anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo, podendo subcontratar os projetos complementares desde que os subcontratados possuam a qualificação técnica mínima exigida no instrumento convocatório.

Art. 50. O edital para a modalidade concurso deverá:

I - definir o número de etapas e o nível de desenvolvimento das propostas;

II - prever a obrigatoriedade do anonimato dos concorrentes para concursos em uma etapa e, nos casos de concursos com mais de uma etapa, seja preferencialmente garantido o anonimato;

III - indicar os membros da comissão especial, que no caso de projetos de engenharia e/ou arquitetura poderá ser composta por arquitetos e urbanistas e/ou engenheiros, agentes públicos ou não,

IV - indicar como presidente da comissão especial servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública,

V - estabelecer que a decisão da comissão especial é soberana;

VI - no caso de concurso para a contratação de projetos exigir, preferencialmente, a adoção preferencial da Modelagem da Informação da Construção *(Building Information Modelling - BIM*) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la, para entrega dos projetos a serem contratados.

Seção V

Do Leilão

Art. 51. Leilão é a modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance.

Art. 52. Nas licitações realizadas na modalidade leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação, e no caso da alienação de bens da Administração Pública municipal deverá seguir o disposto no art. 84 deste Regulamento;

II - designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame;

III - elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre a descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condições para participação e, no que couber, o disposto em Regulamento próprio que trata dos elementos a constar em instrumentos convocatórios;

IV - realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º A sessão pública deverá ser realizada preferencialmente de forma eletrônica, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

§ 3º. A realização do leilão por agente de contratação é preferencial, devendo ser justificada a opção pela contratação de leiloeiro oficial no procedimento interno da licitação.

Art. 53. Os bens e direitos arrematados serão pagos, preferencialmente, à vista, admitindo-se o pagamento mediante entrada em percentual não inferior a vinte por cento, e o restante no prazo e forma estabelecidos em edital.

§ 1º. No caso de pagamento parcelado, o bem será entrega após o pagamento integral, salvo prestação de garantia sobre o valor total remanescente.

§ 2º. O valor recolhido à Administração não será devolvido.

§ 3º O instrumento convocatório estabelecerá as condições para a entrega do bem ao arrematante.

CAPÍTULO XI

DO CICLO DE VIDA DO OBJETO

Art. 54. Entende-se por custo do ciclo de vida do objeto o preço de aquisição do produto, somado ao dispêndio total para a Administração Municipal ao longo da vida do produto, inclusive com a sua disposição final.

Art. 55. A contratação mais vantajosa para a Administração Municipal, quando possível, deverá se dar pelo menor dispêndio, considerando o ciclo de vida do produto a partir de fatores economicamente relevantes, vinculados ao objeto que puder ser objetivamente mensurável, identificado e justificado na fase preparatória da contratação, podendo ser considerados, dentre outros, os custos relativos a:

I - manutenção;

II - utilização;

III - reposição;

IV - depreciação;

V - impacto ambiental; e

VI - descarte ou logística reversa.

§ 1º Poderão ser utilizados no levantamento dos custos relacionados ao ciclo de vida do objeto, dentre outros:

I - histórico de contratos anteriores, conforme ocorrências anotadas e relatórios formalmente produzidos;

II - séries estatísticas disponibilizadas por instituição pública ou privada, com competência técnica compatível;

III - publicações especializadas; e

IV - trabalhos técnicos e acadêmicos.

§ 2º Nos processos de contratação, que considerarem o custo do ciclo de vida do objeto após a sua entrega, deverá ser utilizado, preferencialmente, o regime de contratação de fornecimento e prestação de serviços associado, de forma a garantir que os valores ofertados na proposta para o custo do ciclo de vida sejam executados pelo contratado.

CAPÍTULO XII

DA CONDUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 56. As licitações serão processadas e julgadas por agente de contratação, pregoeiro, ou comissão de contratação.

§ 1º É facultado ao agente de contratação e/ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias.

§ 2º É facultado ao agente de contratação, pregoeiro e/ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.

§ 3º Quando verificada a presença de vício insanável poderá ocorrer o afastamento de licitante.

Seção II

Do Procedimento Licitatório

Art. 57. O instrumento convocatório definirá:

I - o objeto da licitação;

II - a forma de execução da licitação, eletrônica ou presencial;

III - o modo de disputa, aberto, fechado ou com combinação, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;

IV - os requisitos de conformidade das propostas;

V - o prazo de apresentação de proposta pelos licitantes, que não poderá ser inferior ao previsto no art. 55 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

VI - os critérios de julgamento e os critérios de desempate;

VII - os requisitos de habilitação;

VIII - a exigência, quando for o caso:

a) de marca ou modelo;

b) de amostra;

c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e

d) de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;

IX - o prazo de validade da proposta;

X - os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;

XI - os prazos e condições para a entrega do objeto;

XII - as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;

XIII - a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;

XIV - os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;

XV - as sanções; e

XVI - outras indicações específicas da licitação.

§ 1º Para a definição do modo de disputa previsto no inciso III deste artigo poderão ser utilizados os parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa N° 073, de 30 de setembro de 2022, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento do Governo Federal.

§ 2º Integram o instrumento convocatório, como anexos:

I - o termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo projeto, conforme o caso;

II - a minuta do contrato, quando houver;

III - o instrumento de medição de resultado, quando for o caso; e

IV - as especificações complementares e as normas de execução.

§ 3º No caso de obras ou serviços de engenharia, o instrumento convocatório conterá ainda:

I - o cronograma de execução, com as etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, salvo se o prazo de execução for de até 30 (trinta) dias;

Art. 58. No caso em que o orçamento estimado da contratação tenha caráter sigiloso, ele será tornado público apenas e imediatamente após a classificação final e fase de negociação, sem prejuízo da divulgação no instrumento convocatório do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º. Para fns deste Regulamento, negociação é o procedimento em que a Administração, por intermédio de agentes públicos, negocia com licitantes, contratados e/ou beneficiários de ata de registro de preços, as condições da proposta e/ou do contrato com um ou mais dentre eles;

§ 2º O orçamento previamente estimado estará disponível permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Seção III

Da Publicação

Art. 59. A publicidade do instrumento convocatório, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, cadastrados ou não, será realizada mediante:

I - divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 54 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

II - publicação de extrato do edital no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso, gerenciado pela Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM, ou, no caso de consórcio público, do outro ente consorciado, bem como em Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso, nos termos do § 1º artigo 54 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021; e

§ 1º O extrato do instrumento convocatório conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, bem como o endereço onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que a licitação, na forma eletrônica, será realizada por meio da internet.

§ 2º Eventuais modificações no instrumento convocatório serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

§ 3º A publicação em Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso, o extrato da licitação deverá conter o objeto da licitação e os *links* para o acesso ao edital no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município.

TÍTULO III

DA FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

CAPÍTULO I

DA ATUAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I

Da Designação dos Agentes Públicos para o Exercício de Funções Essenciais

Art. 60. Compete à autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da licitação a designação da comissão de contratação, do agente de contratação, inclusive do pregoeiro, e dos componentes das respectivas equipes de apoio para a condução do certame.

§ 1º Somente poderá atuar como membro de comissão de contratação, agente de contratação, inclusive pregoeiro, o servidor que tenha realizado capacitação específica atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público para exercer tal atribuição.

§ 2º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

§ 4º Os agentes públicos para o exercício de funções essenciais deverão ser designados pela autoridade competente, entre, preferencialmente, ser-

vidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 61. A designação dos agentes públicos para o exercício de funções essenciais deverá ser observada o princípio da segregação das funções, o qual veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:

I - será avaliada na situação fática processual; e

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Art. 62. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção II

Do Agente de Contratação e do Pregoeiro

Art. 63. O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, é o agente público designado pela autoridade a que se refere o art. 84, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e possui as seguintes atribuições:

I - auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;

II - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;

IV - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

V - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

VI - receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;

VII - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

VIII - coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;

IX - verificar e julgar as condições de habilitação;

X - conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

XI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

XII - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

XIII - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

XIV - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;

XV - indicar o vencedor do certame;

XVI - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;

XVII - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII - elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

XIX - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares;

XX - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a adjudicação, homologação e contratação;

XXI - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

XXII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XXIII - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

Art. 64. O agente de contratação poderá conduzir procedimentos de contratação direta, desde que respeitado o princípio da segregação de funções.

Parágrafo único. O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção III

Da Equipe de Apoio

Art. 65. A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 60.

Parágrafo único. A equipe de apoio deverá ser integrada por agentes públicos do órgão ou entidade licitante.

Seção IV

Da Comissão de Contratação

Art. 66. A comissão de contratação permanente ou especial deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) membros, devendo a maioria dos integrantes ser servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes ao quadro permanente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal.

§ 1º Caso a licitação seja realizada na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação deverá ser composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes de órgão ou entidade da Administração Pública municipal, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

§ 2º Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

§ 4º A comissão de contratação será presidida por um servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes de órgão ou entidade da Ad-

ministração Pública municipal, o qual terá, no que couber, as atribuições do agente de contratação, conforme estabelece o art. 63 deste Regulamento.

Art. 67. É competente para designar as comissões de licitação, homologar o julgamento e adjudicar o objeto ao licitante vencedor, a autoridade a que se refere o art. 76 deste Regulamento.

Art. 68. A comissão de contratação poderá instruir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta, além das competências estabelecidas para o agente de contratação descritas no art. 63 deste Regulamento, no que couber.

Art. 69. No caso da modalidade concurso e nas demais licitações que utilizam o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o julgamento será efetuado por uma comissão especial, integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não.

Parágrafo único. A comissão a que se refere o *caput* deste artigo, no caso de concurso para elaboração de documentos técnicos poderá, em relação à formação em arquitetura e engenharia, ser homogênea ou heterogênea, podendo ser constituída exclusivamente por profissionais servidores ou empregados públicos com formação nessas áreas.

Seção V

Do Gestor de Contrato

Art. 70. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I -analisar a documentação que antecede o pagamento;

II -analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III -analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV -analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V -acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI -decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VII -efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

IX - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

X -outras atividades compatíveis com a função.

Parágrafo único. O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente do Município, e previamente designado pela autoridade administrativa signatária do contrato.

Art. 71. A função gestor de contrato de que trata o art. 70 deste regulamento poderá ser desempenhada de forma cumulativa pelo fiscal designado conforme o art. 72.

Seção VI

Do Fiscal de Contrato

Art. 72. O fiscal de contrato é, preferencialmente, o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

§ 1º O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 2º A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Regulamento.

§ 3º O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.

Art. 73. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XVI – no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:

a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

b) vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

XVII - outras atividades compatíveis com a função.

§ 1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 2º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 3º A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

I -os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - a satisfação do público usuário.

§ 4º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 5º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

§ 6º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Seção VII

Da Designação dos Gestores e Fiscais de Contratos

Art. 74. Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 1º Na designação de que trata o caput, serão considerados:

I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;

II - a complexidade da fiscalização;

III - o quantitativo de contratos por agente público; e

IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 2º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 3º Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão designado pela autoridade competente.

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§ 5º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna da Administração.

Art. 75. Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração.

Seção VII

Da Autoridade Máxima

Art. 76. Caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da licitação responsável pela licitação ou contratação, ou a quem delegar:

I - examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro, ou presidente de Comissão de Contratação;

II - promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e deste Regulamento;

III - designar o agente de contratação, membros de comissão de contratação e os membros da equipe de apoio, bem como os gestores e fiscais de contratos;

IV - determinar a utilização do provedor do sistema indicado pela Secretaria de Administração e Planejamento;

V - autorizar a abertura do processo licitatório;

VI - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando este mantiver sua decisão;

VII - adjudicar o objeto da licitação;

VIII - homologar o resultado da licitação;

IX - celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços; e

X - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e deste Regulamento.

§ 1º A autorização para a abertura do processo licitatório é o último ato anterior à publicação do edital;

CAPÍTULO II

DA FASE EXTERNA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 77. As licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica.

§ 1º A licitação na forma eletrônica será realizada quando a disputa ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do sistema de compras adotado pelo Município e de acordo com as regras contidas neste Decreto e no instrumento convocatório.

§ 2º O sistema de que trata o § 1º deste artigo será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança nas etapas do certame.

§ 3º Nos procedimentos realizados sob a forma eletrônica, a Administração poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

Art. 78. Será admitida, excepcionalmente, a realização de licitações sob a forma presencial, nos termos do § 2º do art. 17 da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

§ 1º O Setor de Compras e Licitações apresentará a justificativa pormenorizada para a realização da licitação com a utilização da forma presencial.

§ 2º A justificativa para a realização da licitação com a utilização da forma presencial deverá ser aprovada pela autoridade superior.

Seção II

Do Credenciamento para Acesso ao Sistema Eletrônico

Art. 79. A autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da licitação, o agente de contratação, inclusive o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, os membros das comissões e os licitantes que participarem de licitação, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º A licitação por meio eletrônico será realizada por meio da internet, através do sistema de compras eletrônicas indicados no respectivo instrumento convocatório.

§ 2º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 3º Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do agente de contratação ou o do pregoeiro, dos membros de equipes de apoio, e do presidente de comissão de contratação.

§ 4º O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de licitações eletrônicas implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação.

§ 5º Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Seção III

Do Licitante

Art. 80. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema ou correio eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta quando classificado em primeiro lugar, e os documentos complementares;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica; e

VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Art. 81. Os interessados em participar de licitações devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas indicados pelo Município e indicado no instrumento convocatório.

Seção IV

Da Apresentação das Propostas ou Lances

Art. 82. As licitações poderão adotar os modos de disputa aberto, fechado ou combinado.

Art. 83. Os licitantes deverão apresentar na abertura da sessão pública declaração de que atendem aos requisitos de habilitação.

§ 1º Os licitantes que se enquadrem como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual deverão apresentar a comprovação da declaração de seu enquadramento.

§ 2º Nas licitações sob a forma eletrônica, constará do sistema a opção para apresentação pelos licitantes das declarações de que trata este artigo.

§ 3º Os licitantes deverão ser previamente credenciados para oferta de lances nos termos do art. 80 deste Regulamento.

Art. 84. O agente de contratação verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório quanto ao objeto e ao preço.

Parágrafo único. Serão imediatamente desclassificados, mediante decisão motivada, os licitantes cujas propostas não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Art. 85. Poderão ser utilizados como critérios de julgamento previstos no art. 33 da Lei Federal n° 14.113, de 1° de abril de 2021.

§ 1º O julgamento das propostas observará os parâmetros definidos no instrumento convocatório, sendo vedado computar vantagens não previstas, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

CAPÍTULO IV

DA HABILITAÇÃO

Art. 86. Nas licitações realizadas no âmbito da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional será aplicado, no que couber, o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 87. Para habilitação dos licitantes, será exigida, de acordo com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no máximo, a documentação relativa:

I – à habilitação jurídica;

II – à qualificação técnica;

III – à regularidade fiscal, social e trabalhista;

IV – à qualificação econômico-financeira.

Parágrafo único. As exigências previstas nos incisos I e II do *caput* do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas no edital, a critério da Administração, salvo na contratação de obras e serviços de engenharia.

Art. 88. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante classificado em primeiro lugar.

§ 1º Poderá haver substituição parcial ou total dos documentos por certificado de registro cadastral e certificado de pré-qualificação, nos termos do instrumento convocatório.

§ 2º Em caso de inabilitação, serão requeridos e avaliados os documentos de habilitação dos licitantes subsequentes, por ordem de classificação.

Art. 89. O instrumento convocatório definirá o prazo para a apresentação dos documentos de habilitação.

Art. 90. Quando utilizado o critério de julgamento pelo maior lance, nas licitações destinadas à alienação, a qualquer título, dos bens e direitos da Administração Pública, os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira poderão ser dispensados, se substituídos pela comprovação do recolhimento de quantia como garantia, limitada a cinco por cento do valor mínimo de arrematação.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não dispensa os licitantes da apresentação dos demais documentos exigidos para a habilitação.

Art. 91. Em qualquer caso, os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, apenas em relação ao licitante mais bem classificado.

Art. 92. Caso ocorra a inversão de fases prevista no § 1.º do art. 17 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021:

I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas;

II - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes; e

III - serão julgadas apenas as propostas dos licitantes habilitados.

Art. 93. Nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, salvo quando houver justificativa em contrário, serão exigidos apenas os seguintes documentos para fins de habilitação:

I - contrato ou estatuto social atualizado;

II - documento de identidade do sócio administrador e procurador, se houver, com a procuração respectiva;

III - Regularidades fiscais perante a fazenda em que a empresa estiver obrigada a declarar;

IV - prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública através de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União.

CAPÍTULO V

DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

Art. 94. As impugnações, os pedidos de esclarecimento e os recursos se darão na forma dos artigos 164 ao 168 da Lei Federal n.º 14.133, de 1° de abril de 2021.

CAPÍTULO VI

DO ENCERRAMENTO

Art. 95. No encerramento do processo licitatório deverão ser observados as previsões constantes nos art. 61 e 71 da Lei Federal n° 14. 133, de 1° de abril de 2021.

Art. 96. Antes de enviar o procedimento para a autoridade máxima o agente de contratação, o pregoeiro, e/ou a comissão de contratação deverá se certificar de que o procedimento está devidamente instruído e anexar:

I - documentação exigida e apresentada para a habilitação;

II- proposta de preços do licitante;

III- os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;

IV - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

a) os licitantes participantes;

b) as propostas apresentadas;

c) os lances ofertados, na ordem de classificação;

d) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;

e) a aceitabilidade da proposta de preço;

f) a habilitação;

g) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e

h) o resultado da licitação;

V - a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;

VI - comprovantes das publicações:

a) do aviso do edital; e

c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida;

§ 1º A instrução do processo licitatório será realizada preferencialmente por meio eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

CAPÍTULO VII

DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS

Seção I

Do Processo de Contratação Direta

Art. 97. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - documento de formalização de demanda, com o respectivo documento de justificação;

II - termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - estudo técnico preliminar e análise de riscos, se for o caso;

IV - estimativa de preços, na forma do regulamento específico;

V - demonstração de compatibilidade de previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido;

VI - minuta do contrato, se for o caso;

VII - pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos para o enquadramento da situação em uma das hipóteses de contratação direta;

VIII - proposta apresentada pelo fornecedor, com a exposição dos motivos de sua escolha;

IX - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima indicados no Termo de Referência;

X - declaração de verificação dos documentos de habilitação;

XI - autorização da autoridade competente;

XII - parecer jurídico emitido pelo Departamento jurídico da administração, conforme o caso;

XIII - ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente;

XIV - comprovantes de publicação oficial do ato de ratificação;

XV - lista de verificação, quando houver sido aprovada pela Administração, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento.

§ 1º Para fins de cumprimento ao disposto pelo inciso IV do caput, as pesquisas de preços e respectivos métodos de apuração deverão observar a regulamentação específica vigente em âmbito municipal no momento da realização do processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 2º Para fins de comprovação do disposto no inciso IX do caput deste artigo, serão exigidos apenas os documentos que se mostrarem indispensáveis no caso concreto sendo imprescindíveis à instrução do processo:

I - proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço;

II - prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e do Estado onde tiver sede o particular, ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;

III - Demais documentos de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal previstos pela Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021, os quais, diante de cada caso concreto, poderão ser dispensados pela autoridade competente em razão da complexidade ou vulto econômico do objeto.

Art. 98. Os processos de contratação direta deverão ser formalizados em processo administrativo específico, que deverá ser numerado e vistado em todas as suas páginas.

Art. 99. São competentes para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação a autoridade máxima da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos.

§ 1º. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

Art. 100. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 101. Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, na forma deste Regulamento.

Art. 102. Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato da Procuradoria-Geral do Município, nos termos do § 5º, do art. 53 da Lei Federal n.º 14.133, de 1° de abril de 2021.

Art. 103. No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

§ 1º. Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no *caput* deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º. A divulgação de que trata o *caput* deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

Seção II

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 104. As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

Art. 105. As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade, aliados à notória especialização do contratado.

Art. 106. Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do § 1ºdo art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021.

Art. 107. É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Seção III

Da Dispensa de Licitação

Art. 108. Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Parágrafo único. Neste caso, ao instrumento substitutivo ao contrato aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º Não se aplica o disposto no § 1º do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 1° de abril de 2021, às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão, incluído o fornecimento de peças, salvo quando houver contrato ou ata de registro de preços vigentes.

§ 4º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 14.133, de 1° de abril de 2021.

Art. 109. A Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos poderá adotar o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia comuns ou serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do *caput* do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 1° de abril de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do *caput* do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 1° de abril de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do *caput*

do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 1° de abril de 2021, quando cabível;

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 1° de abril de 2021.

§ 1º Ato da Autoridade Máxima da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos regulamentará o funcionamento do sistema de dispensa eletrônica.

§ 2º A utilização do sistema de dispensa eletrônica poderá ocorrer a partir da data de publicação do ato de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas seguintes hipóteses:

I - contratações de obras que não se incluam no inciso I do caput deste artigo;

II - locações imobiliárias e alienações; e

III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia.

Seção IV

Da dispensa de Licitação Simplificada

Art. 110. Os processos de contratação direta poderão ser realizados em rito simplificado, os quais destinam-se ás aquisições de bens e prestação de serviços cujo valor não seja superior à 30% (trinta por cento) daquele previsto nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021.

Parágrafo único. O enquadramento do objeto nos valores de que trata o caput não impede a adoção do processo de contratação direta pelo rito eletrônico.

Art. 111. Os processos de contratação direta formalizados pelo rito simplificado serão instruídos com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda, com o respectivo documento de justificação;

II - termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso, nos quais deverá, dentre outros requisitos, atestar a observância aos limites legais que autorizam a adoção do rito eletrônico;

III - estimativa de preços, na forma do regulamento específico;

IV - demonstração de compatibilidade de previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido;

V - autorização da autoridade competente;

VI - documentos de habilitação e proposta ofertada pelo fornecedor;

VII - ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente;

VIII - publicação oficial do ato de ratificação;

§ 1º Nas contratações pelo rito simplifcado o Estudo Técnico Preliminar e análise de riscos são dispensados.

§ 2º Para fins de cumprimento ao disposto pelo inciso III do caput, as pesquisas de preços e respectivos métodos de apuração deverão observar a regulamentação específica vigente em âmbito municipal no momento da realização do processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 3º O disposto pelo inciso IV do caput deste artigo restará cumprido se for indicado no termo de referência as rubricas orçamentárias sobre a qual correrá a despesa;

§ 4º Os documentos de habilitação previstos no inciso VI do artigo anterior limitar-se-à a apresentação dos seguintes documentos:

I - se pessoa física, apenas a certidão de regularidade fiscal municipal, estadual e federal;

II - se pessoa jurídica, apenas:

a) certidões de regularidade fiscal municipal, estadual e federal (incluída regularidade social);

b) certidão de regularidade trabalhista;

c) certidão de regularidade com FGTS;

III - prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e do Estado onde tiver sede o particular, ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;

IV - declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 5º O ato de ratificação e autorização fica delegado, no âmbito da administração direta, ao Secretário Municipal de Administração, salvo quando se tratar de demanda da própria secretaria, hipótese em que deverá ser realizado pelo Prefeito Municipal;

§ 6º O dever de publicidade restará atendido com a divulgação do ato de ratificação no Diário Oficial utilizado pela administração direta do Município de Vale de São Domingos/MT, ou da entidade da administração indireta, se for ela a entidade contratante.

TÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 112. Ficam regulamentados os seguintes procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021:

I - credenciamento; e

II - sistema de registro de preços;

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 113. Credenciamento é um processo administrativo precedido de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem por meio de cadastramento no órgão ou na entidade para executar ou fornecer o objeto quando convocados.

§ 1.º Aplicam-se ao credenciamento a Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e demais normas legais pertinentes.

§ 2º O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.

Art. 114. O cadastram**ento de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e o extrato do edital no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso, gerenciado pela Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM.**

§ 1º. A publicação em Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso, o extrato da licitação deverá conter o objeto da licitação e os *links* para o acesso ao edital no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso, gerenciado pela Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM;

§ 2º. Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

Art. 115. A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

Parágrafo único. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

Art. 116. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

Art. 117. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no edital de credenciamento.

Art. 118. O interessado deverá apresentar exclusivamente por meio eletrônico a documentação para avaliação pelo agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada.

Art. 119. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente;

II - com seleção a critério de terceiros;

III - em mercados fluidos.

Seção II

Da Concessão do Credenciamento

Art. 120. O edital deverá conter as exigências de habilitação, em conformidade com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, exigências específicas de qualificação técnica, regras da contratação, valores fixados para remuneração por categoria de atuação, minuta de termo contratual ou instrumento equivalente e modelos de declarações.

Art. 121. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

§ 1º O resultado do credenciamento será publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso, gerenciado pela Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do §1º deste artigo.

§ 3º Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado**s**.

§ 4º A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do §1º deste artigo.

§ 5º Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

Art. 122. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

§ 1º A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.

§ 2º A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso.

§ 3º Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado**s**.

§ 4º A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do §1º deste artigo.

§ 5º Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no *caput* deste artigo participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.

§ 6º O resultado do credenciamento será publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso, gerenciado pela Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

Art. 123. A cada 6 (seis) meses ou outro prazo inferior, o órgão ou entidade contratante poderá realizar chamamento público para novos interessados, republicando o edital.

Parágrafo único. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.

Seção III

Da Manutenção do Credenciamento

Art. 124. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sob pena de descredenciamento.

Parágrafo único. Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato, e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo o disposto no *caput*, o órgão ou entidade contratante deverá estabelecer a possibilidade e a forma como os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

Art. 125. Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

Parágrafo único. O credenciado, no caso descrito no *caput* deste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

Art. 126. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

Seção IV

Do Cancelamento do Credenciamento

Art. 127. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 128. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

§ 1º A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 2º O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas a que se refere o art. 144 deste Regulamento**.**

Seção V

Das Obrigações do Credenciado

Art. 129. São obrigações do credenciado contratado:

I - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

VII - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

VIII - cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X - apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI - manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XII - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

Seção VI

Das Obrigações do Contratante

Art. 130. São obrigações do Contratante:

I – acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV - fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

V - garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

VI – efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

Seção VII

Da Contratação

Art. 131. Após homologação do procedimento de credenciamento, os órgãos ou entidades poderão dar início ao processo de contratação, por meio da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.

Art. 132. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

Art. 133. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

Art. 134. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, deste Regulamento e dos termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, anexa ao respectivo edital.

Art. 135. A Administração convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n. º 14.133, de 2021 e no edital de credenciamento.

Parágrafo único. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

Art. 136. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento.

Art. 137. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município de Vale de São Domingos e do órgão ou entidade contratante é condição indispensável para a eficá-

cia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.

Art. 138. A Administração poderá exigir, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.

Art. 139. A garantia somente será liberada após a emissão, pelo órgão ou entidade interessada na contratação, do termo de recebimento definitivo, com informação, se for o caso, do tempo utilizado para a execução do contrato, desde que não haja pendências do credenciado contratado.

Art. 140. No caso da utilização da garantia pelo órgão ou entidade interessada na contratação, por terem sido aplicadas penalidades ao credenciado contratado, este será notificado para repor a garantia no montante original, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

Seção VIII

Do Pagamento

Art. 141. O órgão ou entidade contratante, pagará à contratada, pelo serviço executado ou o fornecimento do bem, as importâncias e as formas fixadas no edital de credenciamento, de acordo com a demanda.

Parágrafo único. O edital de credenciamento, quando couber, deverá indicar a tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, os critérios de reajustamento e as condições e prazos para o pagamento dos serviços, bem como a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

Seção IX

Das Hipóteses e Requisitos Específicos

Contratação Paralela e Não Excludente

Art. 142. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, o edital conterá objeto específico e deverá observar o seguinte:

§ 1º O órgão ou entidade contratante deverá emitir documento que apresente, para cada demanda específica, pelo menos:

I - descrição da demanda;

II - razões para a contratação;

III - tempo e valores estimados de contratação, incluindo os elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados e o memorial de cálculo;

IV - número de credenciados necessários para a realização do serviço;

V - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;

VI - localidade/região em que será realizada a execução do serviço.

§ 2º As demandas deverão seguir, necessariamente, os parâmetros do objeto a ser executado e exigências de qualificação definidos pelo edital de credenciamento às quais se referem.

§ 3º As demandas, para a hipótese do *caput* deste artigo, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, serão providas por meio de sorteio por objeto a ser contratado de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:

I - os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista a que se refere o §2º deste artigo;

II - o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;

III - a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após o sorteio, será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas;

IV - o órgão ou entidade contratante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§ 4º As demandas, se heterogêneas, serão apresentadas em listas específicas por objeto a ser contratado, seguindo numeração iniciada no primeiro sorteio do exercício.

§ 5º As demandas, cuja contratação for definida pelo órgão ou entidade contratante, deverão ter sua execução iniciada conforme disposição no edital de credenciamento, sob pena do estabelecimento das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 6º Concluído o credenciamento e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão comunicados por meio eletrônico da sessão pública do sorteio das demandas.

§ 7º A comunicação da sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço ou fornecimento do bem deverá apresentar o seguinte:

I - descrição da demanda;

II - tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;

III – número de credenciados necessários;

IV - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;

V - localidade/região onde será realizado o serviço.

§ 8º O prazo mínimo de antecedência para a comunicação da realização da sessão do sorteio ou da convocação de todos os credenciados será de 3 (três) dias úteis.

§ 9º O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 1 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, sendo seu deferimento automático.

§ 10. Não há óbice que ao se descredenciar na forma descrita no § 9º deste artigo, o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

§ 11. É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo o agente de contratação ou a comissão especial de credenciamento designada exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação, observando o seguinte:

I - serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente como requisito para a contratação;

II - para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e as empresas de pequeno porte será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

III - o comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo;

IV - o órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados;

V - as demandas cuja sessão tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio, ou à convocação de todos os credenciados, em data a ser estabelecida e comunicada a todos os credenciados por meio eletrônico.

§ 12. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

§ 13. Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.

§ 14. A ata contendo o resultado da sessão será divulgada no sítio eletrônico oficial do **Município** e do órgão ou entidade licitante após o seu encerramento.

§ 15. Verificando-se após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será refeita a lista na ordem do sorteio para aquela demanda específica com a exclusão do impedido.

§ 16. Encerrada a seção e elaborada a lista dos credenciados por ordem de sorteio, o processo será encaminhado à autoridade superior que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar o procedimento de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - homologar o procedimento para o credenciamento.

§ 17. Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço ou outro instrumento contratual congênere, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e este Regulamento.

§ 18. A ordem de serviço descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, relacionando:

I - descrição da demanda;

II - tempo, horas ou fração e valores de contratação;

III - credenciados e/ou serviços necessários;

IV - cronograma de atividade, com indicação das datas de início e conclusão dos trabalhos;

V - localidade/região em que será realizado o serviço.

§ 19. O objeto do contrato deverá ter como limite de gastos o tempo, horas ou fração e o prazo definido na demanda e a localidade para a qual o credenciado foi sorteado, para cada tipo de objeto, conforme o caso.

§ 20. O contratado deve apresentar, logo após a assinatura ou retirada do instrumento contratual, e a critério do órgão ou entidade contratante, planejamento dos trabalhos para confirmar a utilização da estimativa do tempo e do serviço contratado.

§ 21. O edital poderá vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação parcial do objeto.

§ 22. A fixação da vigência dos contratos decorrentes do credenciamento, quando couber, deverá levar em consideração o prazo efetivo para execução do objeto, disciplinado no edital.

§ 23. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratado.

§ 24. Nas alterações unilaterais, na forma da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem no objeto.

Contratação com Seleção a Critério de Terceiros

Art. 143. Na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, serão observadas, no que couber, no que couber, as disposições constantes no artigo 142.

Seção X

Da Sanção do Descredenciamento

Art. 144. O não cumprimento das disposições deste Regulamento, do edital e da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções

§ 1º O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

§ 2º A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Art. 145. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes neste Regulamento e na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 146. O Sistema de Registro de Preços – SRP para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelos órgãos e entidades municipais, obedecerá ao disposto neste Regulamento.

Art. 147. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e

III - haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

§ 2º A ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao IV do *caput* deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

Seção II

Das Atribuições do Órgão Gerenciador

Art. 148. A Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos será o Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços:

Parágrafo único. Compete à Autoridade Máxima, autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços.

Art. 149. Compete ao órgão ou entidade gerenciadora a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - registrar a intenção para registro de preços e dar publicidade aos demais órgãos e entidades para que manifestem seu interesse na aquisição de bens, contratação de obras ou serviços objeto de licitação para Registro de Preços, estabelecendo, quando for o caso, número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observado o parágrafo único deste artigo;

II - realizar pesquisa de preços para procedimentos iniciados no órgão gerenciador, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia, destacando os respectivos valores que serão licitados;

III -consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação do respectivo projeto, destinado a atender os requisitos de padronização e racionalização;

IV - recusar os quantitativos considerados ínfimos;

V - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

VI - realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;

VII - gerenciar a ata de registro de preços;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços registrados;

IX - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

X - providenciar o registro das penalidades administrativas aplicadas previstas em lei e no instrumento convocatório;

XI - verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, efetivamente se enquadram nas hipóteses previstas no art. 146, *caput* e parágrafo único, deste Regulamento, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses.

XII - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo único. A publicidade da intenção de registro de preços aos demais órgãos e entidades, prevista no inciso I, do *caput* deste artigo, poderá ser dispensada pelo órgão gerenciador, mediante justificativa, quando o objeto for de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da Administração Pública municipal.

Seção III

Dos Órgãos, Entidades Participantes

Art. 150. O órgão ou entidade interessado poderá solicitar ao órgão gerenciador a realização de registro de preços específicos ou solicitar a inclusão de novos itens, encaminhando-lhe, observadas as normas expedidas pelos órgãos gerenciadores, conforme o caso:

I - especificação do objeto;

II - projeto;

III - estimativa de consumo;

IV - local de entrega; e

V - cronograma de contratação.

§ 1º. Projeto, a que se refere o incio II do *caput* deste artigo, é o documento de planejamento para licitação e contratação que pode ser expresso por meio de um dos seguintes instrumentos: termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;

§ 2º A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço deverá ser realizada pelo órgão gerenciador, na forma estabelecida neste Regulamento, naqueles casos em que o procedimento para registro de preços for iniciado pelo órgão gerenciador.

§ 3º A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço poderá ser realizada pelo órgão participante na forma estabelecida neste Regulamento, quando o procedimento for por ele iniciado.

§ 4º Havendo alteração no quantitativo após a realização de procedimento público de intenção de registro de preços, o órgão gerenciador deverá analisar e revisar as cotações encaminhadas pelo órgão participante, levando em consideração a economia de escala.

Art. 151. Compete ao órgão ou entidade participante:

I - registrar o interesse em participar do registro de preços, informando estimativa de contratação, justificando a contratação e os quantitativos previstos, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação, especificações técnicas ou projeto, na forma do § 1º do art. 150 deste Regulamento, visando a instauração do procedimento licitatório;

II - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador;

III - por ocasião da manifestação de interesse, solicitar a inclusão de novos itens, que deverá ser feita no prazo previsto pelo órgão gerenciador;

IV - tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

V - emitir a ordem de compra, ordem de serviço ou contrato, quando da necessidade de contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;

VI providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas;

VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais; e

IX - registrar no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal.

X - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Seção IV

Da Licitação

Art. 152. O processo licitatório para o Sistema de Registro de Preços será realizado na modalidade de concorrência ou de pregão, preferencialmente eletrônicos, do tipo menor preço ou de maior desconto, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e deste Regulamento.

Parágrafo único. O sistema de registro de preços poderá, na forma deste Regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Art. 153. Além das exigências previstas no *caput* do art. 82, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o edital de licitação para Registro de Preços contemplará, no mínimo, o seguinte:

I – estimativa de quantidades a serem adquiridas ou contratadas, segundo a conveniência e oportunidade, no prazo de validade do registro de preços;

II - indicação nominal dos órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preços;

III - a possibilidade ou não, e o limite da adesão de outros órgãos e entidades;

IV - prazo de validade da ata de registro de preços;

V - previsão do cancelamento do registro de preços por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

§ 1º Quando o edital prever o fornecimento de bens, contratação de obras ou serviços em locais diferentes, é facultada a apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.

§ 2º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de maior desconto linear sobre planilha orçamentária ou tabela referencial de preços, inclusive para contratação de obras e serviços de engenharia, para o qual este critério será o preferencial, elaborada por órgão ou entidade de reconhecimento público, desde que tecnicamente justificado.

§ 3º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 4º Na hipótese de que trata o § 3º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

§ 5º Do instrumento convocatório para registro de preços de obras e serviços de engenharia deverá também constar:

I - a especificação ou descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas, descrito por meio de um projeto, conforme definição no § 1º do artigo 150 deste Regulamento;

II - as condições quanto aos locais, prazos de execução e vigência, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços contínuos de engenharia, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos, a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

III - os modelos de planilhas de custo, quando couber;

IV - as minutas de contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, quando for o caso;

V - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas, de acordo com os respectivos contratos.

§ 6º A hipótese de o licitante formular proposta com quantidade inferior à demandada, serão registrados em ata os preços dos licitantes classificados, até que seja atingido o total licitado do bem ou serviço, em função da capacidade de fornecimento dos licitantes, na forma do inciso IV, do art. 82, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 7º As aquisições a que se referem o § 6º deste artigo deverão ser realizadas na forma prevista no art. 168 deste Regulamento.

Seção V

Da Ata de Registro Preços

Art. 154. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

§ 1º. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso, gerenciado pela Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

§ 2º A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.

§ 3º Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor;

§ 4º Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

I - o registro a que se refere o § 4º deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4º do *caput* deste artigo, nos incisos II, IV e V do art. 161, no inciso III do art., e no art. 165, todos deste Regulamento;

II - se houver mais de um licitante na situação de que trata o § 4º do *caput* deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e

III - a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o § 4º do*caput*deste artigo, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§ 5º A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.

§ 6º A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

§ 7º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do § 5.º deste artigo, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 8º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.

§ 9º É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.

§ 10. O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo órgão gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas;

§ 11. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.

Art. 155. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo único. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

Art. 156. 73. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

Seção VI

Da Atualização dos Preços Registrados

Art. 157. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 158. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

§ 3º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Art. 159. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§ 1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

§ 2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§ 3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

§ 4º Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§ 5º Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 6º Liberado o fornecedor na forma do § 5º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

§ 7º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 8º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

Seção VII

Da Atualização Periódica da Ata ou do Preço Registrado

Art. 160. O edital e a ata de registro de preços deverão conter cláusula que estabeleça a possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Seção VIII

Do Cancelamento da Ata ou do Preço Registrado

Art. 161. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14. 133, de 2021;

V – não aceitar o preço revisado pela Administração.

Art. 162. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

Art. 163. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Seção IX

Das Regras Gerais da Contratação

Art. 164. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 165. Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

Art. 166. Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor – cadastro de reserva, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

Art. 167. Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

Art. 168. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 1º Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

§ 2º A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14. 133, de 2021.

§ 3º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 4º A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

Seção X

Da Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgãos ou Entidades não participantes

Art. 169. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

§ 1º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 2º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 3º Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

§ 4º O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 5º Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

Art. 170. É permitida, mediante ato do dirigente máximo do órgão ou entidade municipal que demonstre a necessidade e a vantagem econômica, a adesão a atas de registro de preços gerenciadas pela Administração Pública de outros municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União.

Seção XI

Disposições Finais sobre o Sistema de Registro de Preços

Art. 171. O Município utilizará, além do Portal Nacional de Contratações Públicas, o Portal da Transparência para:

I - operacionalização do procedimento do Sistema de Registro de Preços;

II – automatização dos procedimentos de controle e das atribuições dos órgãos gerenciadores, participantes e aderentes.

Art. 172. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento expedirá, se necessárias, e após aprovação da Procuradoria Geral do Município, instruções complementares sobre o Sistema de Registro de Preços para o cumprimento deste Regulamento.

Art. 173. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade deste com o vigente no mercado.

TÍTULO V

DOS CONVÊNIOS E TERMOS DE COOPERAÇÃO

Art. 174. Constituem o convênio e termo de cooperação formas de ajustes entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas, buscando a consecução de objetivos de interesse comum, por colaboração recíproca, distinguindo-se dos contratos pelos principais traços característicos:

I - igualdade jurídica dos partícipes;

II - não persecução da lucratividade;

III - possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste;

IV - diversificação da cooperação oferecida por cada partícipe;

V - responsabilidade dos partícipes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.

Art. 175. Para fins deste regulamento, consideram-se:

I - Convênio - instrumento que formaliza qualquer acordo que envolva a transferência de recursos e que tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal e, de outro, órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, ou entidades privadas que não se caracterizem como organizações da sociedade civil, visando a execução de programa de governo, que compreenda a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

II - Termo de cooperação - instrumento que formaliza qualquer acordo sem transferência de recursos financeiros e que tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal e, de outro, órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, ou entidades privadas que não se caracterizem como organizações da sociedade civil, visando à execução de programa de governo, que envolva a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

Art. 176. Os convênios e termos de cooperação de que trata o art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, celebrados pela Administração Pública do Município de Vale de São Domingos com órgãos ou entidades públicas ou privadas que não se caracterizem como organização da sociedade civil, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam, ou não, a transferência de recursos, observarão o disposto neste Regulamento.

Art. 177. A celebração de convênio ou termo de cooperação pelo Município de Vale de São Domingos e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros, quando couber;

V - cronograma de desembolso, quando couber;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados.

§ 1º. Os termos de cooperação prescindem das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo.

§ 2º. O plano de trabalho deverá ser elaborado com a observância dos princípios da Administração Pública, especialmente os da isonomia, sustentabilidade ambiental, eficiência, economicidade, proporcionalidade, razoabilidade e da forma mais vantajosa para a Administração.

§ 3º. O plano de trabalho deve detalhar as ações a serem implementadas e, envolvendo construções e/ou reformas, ser acrescido do projeto próprio, aprovado pelos órgãos competentes e acompanhado de cronograma físico-financeiro da obra.

Art. 178. Sem prejuízo do acompanhamento direto pelos órgãos setoriais, o órgão de controle interno supervisionará a fiel execução dos convênios e termos de cooperação.

Art. 179. Os recursos financeiros repassados em razão do convênio não perdem a natureza de dinheiro público, ficando a sua utilização vinculada aos termos previstos no ajuste e devendo a entidade, obrigatoriamente, prestar contas ao ente repassador e ao Tribunal de Contas do Estado.

TÍTULO VI

DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I

DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 180. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos.

Art. 181. Os contratos administrativos e termos aditivos celebrados entre a Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Art. 182. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1° É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vinculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2° É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3° No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

Art. 183. No processo de execução do objeto do contrato, será este recebido da seguinte forma:

I - em se tratando de obras e serviços em geral:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) definitivamente, após prazo de observação, vistoria ou fiscalização, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou contrato.

II - em se tratando de aquisições e fornecimento:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1° o edital de licitação ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis Administração.

§ 2° Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

Seção II

Da Aplicação das Sanções

Art. 184. Observados o cumprimento do princípio do contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, poderão ser aplicadas pela Autoridade Máxima da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, desde que respeitada o devido processo legal através da instauração de Processo Administrativo contra a empresa contratada.

CAPÍTULO II

DOS PAGAMENTOS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 185. Para os fins deste Regulamento, entende-se como despesa a aplicação de receita ou recurso financeiro por parte de autoridade ou agente público competente para a execução de atividade de interesse público ou execução de atividade destinada a satisfazer finalidade pública e nos termos de crédito orçamentário vigente ou restos a pagar.

Art. 186. A toda obrigação administrativa onerosa contraída por órgão, fundo ou entidade pertencente ao orçamento público, quando autorizada pela lei orçamentária anual, corresponde uma obrigação de pagamento paralela, de natureza orçamentária, que é constituída pelo ato de empenho da despesa pública e sujeita a uma condição suspensiva, a sua liquidação, nos termos do art. 58 e 63 da Lei n. 4. 320, de 17 de março de 1964.

Seção II

Da Execução da Despesa Contratual

Art. 187. A obrigação orçamentária de pagamento sujeita-se ao princípio da anualidade, mas não impede que a obrigação administrativa se estenda para além do exercício financeiro nas hipóteses autorizadas pela Lei 14.133, de 1° de abril de 2021 e conforme o instrumento contratual que lhe dá origem.

§ 1º A adequação orçamentária da despesa deve ser renovada anualmente e será objeto de apostilamento contratual.

Seção III

Regras Gerais para o Pagamento

Art. 188. O pagamento das despesas contratuais é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1° de abril de 2021 e pelo disposto neste Regulamento, sem prejuízo das disposições constantes das normas gerais de finanças públicas, no que couber.

Parágrafo único. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos.

Seção IV

Do Ordem Cronológica do Dever de Pagamento

Art. 189. A ordem de pagamento das obrigações contratuais respeitará a subdivisão prevista no art. 141 da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

Art. 190. A ordem cronológica terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento em que o órgão ou entidade contratante atestar a execução do objeto do contrato, com base em nota fiscal, fatura ou documento equivalente.

§ 1º. O critério disposto no *caput* não se aplica aos casos em que a obrigação de pagamento for exigível antecipadamente, nos termos deste Regulamento, sem prejuízo da ordem cronológica por categoria contratual.

§ 2º Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS não afeta o ingresso do pagamento na ordem cronológica de exigibilidades, podendo, nesse caso, a unidade administrativa contratante reter parte do pagamento devido à contratada, limitada a retenção ao valor inadimplido.

§ 3º Regularizada a situação do contratado, este será reposicionado na ordem cronológica.

§ 4º No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação ou controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

§ 5º A inscrição da despesa em restos a pagar não altera por si só a sua posição na ordem cronológica de pagamentos do órgão.

Art. 191. Os pagamentos de despesas de pequeno valor, bem como aqueles decorrentes de suprimentos de fundos e fundos rotativos, serão ordenados separadamente, em listas classificatórias especiais mantidas na unidade por ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, observadas a categorias de contratos dispostas no art. 141 da Lei Federal n° 14. 133, de 1° de abril de 2021.

Art. 192. As diretrizes para a priorização de pagamentos entre as categorias contratuais e para eventuais alterações da ordem cronológica por categoria contratual serão definidas e justificadas no plano de contratações anual do órgão ou entidade.

Art. 193. Observadas as diretrizes definidas no plano de contratações anual do órgão ou entidade, o ordenador de despesa poderá alterar a ordem cronológica de pagamentos mediante prévia justificativa, e posterior comunicação ao órgão de controle interno e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

I - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

II - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

III - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

§ 1º A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no *caput* deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

§ 2º A Administração deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

Art. 194. A ordem cronológica prevista art. 141 da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021 não se aplica aos pagamentos decorrentes de:

I - diárias e inscrições em cursos de aperfeiçoamento dos servidores;

II - folha de pessoal, despesas previdenciárias, encargos sociais e remuneração de estagiários contratados mediante convênios;

III - parcelas indenizatórias de verbas salariais;

IV - serviços prestados mediante concessão, como energia elétrica, água tratada e esgoto, telefonia e comunicação de dados;

V - seguro obrigatório e opcional de veículos, taxas anuais de licenciamento e multas veiculares;

VI - obrigações tributárias, serviços da dívida pública, precatórios, decisões judiciais, multas de entidades governamentais ou decisões dos Tribunais de Contas; e

VII - auxílios financeiros, contribuições, indenizações e restituições.

Seção V

Da Antecipação de Pagamento

Art. 196. Não será permitido, como regra, pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, devendo à exceção

ser processada em observância aos procedimentos previstos no art. 145 da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

CAPÍTULO III

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

Seção I

Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

Art. 197. O reequilíbrio econômico e financeiro pode se dar na forma de:

I - revisão de contrato ou reequilíbrio econômico e financeiro em sentido estrito;

II - reajustamento de preços;

III - repactuação de preços; e

IV - atualização monetária.

Seção II

Do Reajustamento em Sentido Estrito de Preços dos Contratos

Art. 198. O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido no contrato.

Parágrafo único. A data do orçamento estimado a que se refere o *caput* deste artigo é a data em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da data da tabela referencial utilizada, se for o caso.

Art. 199. O edital ou o contrato de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, de serviços continuados e não continuados sem mão de obra com dedicação exclusiva ou sem predominância de mão de obra, deverá indicar o critério de reajustamento de preços e a periodicidade, sob a forma de reajustamento em sentido estrito, com a adoção de índices específicos ou setoriais.

§ 1º Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

§ 2º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

§ 3º O registro do reajustamento de preços deve ser formalizado por simples apostila.

§ 4º Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

§ 5º A contratada ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

§ 6.º Aplica-se o procedimento previsto nesta subseção nas contratações decorrentes de ata de registro de preços.

Seção III

Da Revisão do Contrato ou Reequilíbrio Econômico-Financeiro em Sentido Estrito

Art. 200. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido estrito é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar.

Parágrafo único. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificados os seguintes requisitos:

I - o evento seja futuro e incerto;

II - o evento ocorra após a apresentação da proposta;

III - o evento não ocorra por culpa da contratada;

IV - a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;

V - a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;

VI - haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;

VII - seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

Seção IV

Da Atualização Monetária

Art. 201. A atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, devendo ser calculada desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DSIPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 202. Enquanto não estiver completamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas, os procedimentos deverão ser adaptados às condições possíveis, com a publicidade exigida de cada ato garantida no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial.

Art. 203. Não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2° e 3° do art. 174 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, eis que a Administração poderá adotar as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Regulamento.

Art. 204. Nas contratações realizadas na forma eletrônica, quer sejam processos licitatórios ou contratação direta, poderão ser utilizados os sistemas disponíveis pelo Governo Federal, qual seja o Portal de Compras Governamentais, ComprasGov, disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br, ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo de utilização de sistema próprio.

Art. 205. O Poder Executivo Municipal disponibilizará a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

CAPÍTULO II

DSIPOSIÇÕES FINAIS

Art. 206. A partir da publicação desse decreto, revogam-se:

I -;

II -;

III -;

IV -; e

V -.

§ 1º Fica vedado o início de novos procedimentos de contratação nos moldes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a partir de 01 de Abril de 2023, quando passa a ser obrigatória, na Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos, a utilização da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e deste Regulamento.

§ 2º Excepcionalmente, até 31 de março de 2023, fica permitido a Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos contratar mediante adesão (carona) às atas de registro de preços fundamentadas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 3º Os processos de contratação, iniciados até de 31 de março de 2023 nos quais se tenha optado pela utilização das regulamentações anteriores mencionadas no § 1º deste artigo, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, permanecerão regulados pelos dispositivos revogados até o encerramento do contrato, nos termos do art. 190 da Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021.

§ 4º A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o caput deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação e ser autorizada pela autoridade competente até o dia 31 de março de 2023, podendo as respectivas publicações ocorrerem até o dia 30 de junho de 2023.

Art. 207. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale de São Domingos/MT, 30 de Março de 2023.

Geraldo Martins da Silva

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 17/2023

OBJETIVO: SERVIÇO DE EXTENSÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA MUNICIPLA EM BIXA TENSÃO 254/127V EMA REA RURAL E 20/124V EM AREA URBANA, COM 250 METROS DE CABO E INTALAÇÃO DE 6 POSTES DE CONCRETO, PARA ATENDER O MUNICIPIO DE VALE DE SAO DOMINGOS-MT.

Fundamento legal: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 com posteriores alterações e na DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

FORNECEDOR: **ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**

CNPJ: 03.467.321/0001-99

ITEM	COD SISTEMA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	002.001.389	INSTALACAO DE ESTRUTURA ELETRICA - DO TIPO SERVICOS DE MODERNIZACAO, EXPANSAO E IMPLANTACAO DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL, DE BAIXA E ALTA TENSAO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL. $¶	SV	1,00	R$ 15.516,01	R$ 15.516,01

VALOR : R$ 15.516,01 (Quinze Mil Quinhentos e Dezesseis Reais e um Centavo).

Homologo a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico desta

Prefeitura Dr. THUCYDIDES FRANCISCO CONCEIÇÃO ALVARES

PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

OAB – MT Nº 4.552

Vale de São Domingos, MT, 30 de março de 2023

_____

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito do Mun. De Vale de São Domingos/MT

AVISO DE LICTAÇÃO

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10.520, MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 12/2023. OBJETO: AQUISIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO ÓLEOS LUBRIFICANTES, ÓLEOS HIDRÁULICOS, ÓLEOS DE TRANSMISSÃO, GRAXA E FLUIDOS PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS NO MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT.”. DATA DE ABERTURA: 14/04/2023 AS 08:00 HORAS, MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 13/2023. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS DE AR, PROTETORES PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT.”. DATA DE ABERTURA: 17/04/2023 AS 08:00 HORASO Edital completo poderá ser obtido junto a Comissão Permanente de Licitação, das 07:00 às 13:00 horas no Departamento de Licitações, maiores informações pelos telefones (65) 3268 1058/1140. Vale de São Domingos – MT, 30 de março de 2023. Edinaldo Ferreira de Santana Pregoeiro

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 35/2022, DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2022. PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU-MT, INSCRITO NO CNPJ: 15.023.948/0001-30.

A Prefeitura Municipal de Vale De São Domingos-MT, através de seu Pregoeiro, torna público a Adesão à ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 35/2022, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL RP N° 024/2022, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE UMA ADEQUAÇÃO NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO 414/2010 E DE SUAS ATUALIZAÇÕES, APURAR IRREGULARIDADES NAS COBRANÇAS DAS TARIFAS APLICADAS, DESVIOS E CONSEQUENTEMENTE RECUPERAR VALORES PAGOS A MAIOR ADMINISTRATIVAMENTE, CONFORME RESOLUÇÕES DA ANEEL, NOS ÚLTIMOS 120 (CENTO E VINTE) MESES., através de Adesão à Ata de Registro de Preços. Com a Empresa: A. J. O. GIBELO EIRELI, inscrita no CNPJ: 71.610.620/0001-90, o valor TOTAL para a execução desta ADESÃO DE ATA é de R$ 0,19 (dezenove centavos de real), para cada R$ 1,00 (um real), recuperado ou compensado

aos cofres públicos, CONFORME ESTA REGISTRADO NA Ata de Registro de Preço nº 35/2022, do Pregão Presencial nº 24/2022. PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU-MT, inscrito no CNPJ: 15.023.948/0001-30.. Vale de São Domingos - MT, 30 de Março de 2023. Geraldo Martins da Silva Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO CONVITE 03/2023

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro. Torna público para conhecimento dos interessados o **resultado** das seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores: MODALIDADE: CONVITE 03/2023, com objetivo "SUBSTITUIÇÃO DE PONTE DE MADEIRA POR ADUELAS DE CONCRETO (PONTE DO GUMERCINO) NO MUNICIPO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT. CONFORME O PROJETO APRESENTADO PELO SETOR DE ENGENHARIA". Teve como "VENCEDOR", a empresa SÃO PAULO TERRAPLENAGEM LTDA-ME, Inscrito no CNPJ: 10.335.350/0001-62, vencedora do lote no valor Global de R$ 170.946,65. Vale de São Domingos – MT, 30 de março de 2023. Edinaldo Ferreira de Santana Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE VÁRZEA GRANDE – MT.

Aos 30º dia do mês de março de 2023, as 8:30horas, na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, com sede na avenida da FEB, Várzea Grande – MT, em reunião ordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ruralde Várzea Grande - CMDRVG – MT, conforme lista de presença anexada na ata e assinada,pelos presentes. O Presidente Célio dos Santos iniciou a reunião, as 08 horas e 40 minutos,saudando os presente eagradecendo a presença dos Conselheiros, destacando a presença do conselheiro vereador Alecsand Moreira.

QUORUM: (Art. 9º, RI – 50% + 1 = 8): Apresentaram-se para a reunião desse dia,09 conselheiros titulares e dois suplentes.Teve *quorum*.

Pauta:**Assuntos de ordem geral.**

O Presidente e demais conselheiros colocam, como sugestão de pautaas seguintes:

a) Apresentação formal dos membros presentes na sessão - o que foi realizado; b) Discussão da necessidade de criar projetos que possabuscar recursos via SIAF, uma vez que na citada entidade estadual hoje exige-se a criação de projetos com requisitos próprios, inclusive com o auxílio da EMPAER – O presidente esclarece as mudanças ocorridas e orienta aos presentes quanto as novas exigências da SEAF, com manifestações individuais diversas; c) Utilização dos equipamentos agrícolas pelo conselheiroNaildo dos Santos: - O conselheiro reforça a necessidade da manutenção dos equipamentos e o direcionamento correto dos equipamentos existentes pelos usuários, sugere a identificação da necessidade de indicação dos implementos das máquinas para cada caso de seu uso; d) Utilização indevida das DAP's pelo conselheiro Francisco Mastim e mudança das exigências das DAP'S pelo conselheiro Admilson Clemente (Hoje CAF) – O conselheiro Francisco informa que a COOPERVEG está usando DAP jurídica de terceira pessoa sem autorização, indicando o registro policial sob o nº BO 2023.77220 de 21.03.2023.– O Conselheiro Admilson Clemente requisita aorepresentante da EMPAER esclerecimentos quanto as mudanças existentes, recebendo da representante da EMPAER (Gisele dos Reis) na reunião as orientações sobre. e) Pela Conselheira Valdeniceo fortalecimento do Sindicato – A Conselheira exorta aos presentes a necessidade do reforço do sindicato Rural dos Trabalhadores Rurais de Várzea Grande e conta com o apoio de todos.

PRESENTES:

CONSELHEIROS	FUNÇÃO NO CMDRVG	INSTITUIÇÃOS
CÉLIO DOS SANTOS	PRESIDENTE	SEMMADRS
JHONATTAN LUYDD FERNANDES FERREIRA	VICE PRESIDENTE	SEMMADRS
ALECSAND MOREIRA DA SILVA	TITULAR	CÂMARA MUNICIPAL
NAILDO DOS SANTOS	TITULAR	ASSO. AGRI. FAM. P.A NSA. SENHORA APA. I
JOSÉ RIBAMAR SOUZA OLIVEIRA	SUPLENTE	ASSO. AGRI. FAM. P.A NSA. SENHORA APA. I
PAULO DA SILVA PORTO	SUPLENTE	ASSO. DOS TRAB. RURAIS DA COM. P.A SADIA III
VALDENICE AUGUSTA LEITE SILVA	TITULAR	SINDICATO DOS TRAB. RURAIS DE VG
FRANCISCO MASTIM	SUPLENTE	SINDICATO DOS TRAB. RURAIS DE VG
ADMILSON CLEMENTE DA SILVA	TITULAR	PRODUTORES RURAIS DO LIMPO GRANDE
JAIRO ANTÔNIO DA SILVA BORGES	TITULAR	ASSO. AGRICOLA DO FORM. P. BOA VISTA
KAMILA BARROS BONFIM	SUPLENTE	CREA-VG

Convidados: Sra Lucineia Ferreira da Silva; João Vanderlei Garcia e Gisele dos Reis Muniz.

Lida e aprovada a ata sendo as10horas e 40 minutos, foi encerrada a reunião.

CÉLIO DOS SANTOS SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

VÁRZEA GRANDE – MT

Presentes:

1. _____ 2. _____ 3. _____ 4. _____ 5. _____ 6. _____ 7. _____ 8. _____ 9. _____ 10. _____ 11. _____ 12. _____ 13. _____ 14. _____

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 36/2022

Processo n° 816871/2022. Objeto: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de Cestas básicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Várzea Grande/MT**.

Informamos a todos os interessados que o certame supramencionado foi **ADJUDICADO e HOMOLOGADO** na data de hoje (**30/03/2023)** pelos responsáveis legais, em favor das empresas **A POPULAR CESTA BASICA DE ALIMENTOS – EIRELI,**inscrita no CNPJ: 23.889.192/0001-34, para o Lote 1 com o valor total de R$ 1.048.500,00 (Um milhão, quarenta e oito mil e quinhentos reais) e **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA**,inscrita no CNPJ: 03.362.501/0001-06,para o lote 2, com o valor total de R$440.490,00 (Quatrocentos e quarenta mil, quatrocentos e noventa reais).O presente documento está disponível nos sites:www.bllcompras.org.br ewww.varzegrande.mt.gov.br, Várzea Grande - MT, 30 de marçode2023.Ana Cristina Vieira e Silva–Secretário Municipal de Assistência Social.

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 007/2023

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

OBJETO: Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de destinação final de resíduo sólido classe II (lodo) de ETA (Estação de Tratamento de Água) com teor de umidade menor ou igual a 20%. Para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande/MT.

Data da sessão: **14 de Abril de 2023, às 09:00 hrs (horário Oficial de Mato Grosso - MT).** O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - Comissão de Licitação, sito a Av. Gov. Júlio Campos, nº 2.599, Bairro Jardim dos Estados – município de Várzea Grande/MT, e no site: www.daevg.com.br ou e-mail: licitacaodae@gmail.com

Várzea Grande-MT, 30 de Março de 2023.

EVANILZE VALEIDE DA SILVA **PREGOEIRA OFICIAL - DAE/VG**	CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA **DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG**

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 03/2023 - MENOR PREÇO GLOBAL

Processo n° 862678/2023. Objeto**: Contratação de empresa especializada para a execução das obras de pavimentação e drenagem nos logradouros: Rua Graça Aranha, Rua Lima Barreto, Rua Oitavo Claria, Rua S/N, Rua Catulo P. Cearense, localizados no Bairro Parque Sabiá no Município de Várzea Grande/MT, de acordo com as especificações descritas neste Projeto e seus anexos**.Observados os preceitos legais da lei n. 8666/93 e Constituição Federal de 1988, **HOMOLOGO** o presente certame e **ADJUDICO** seu objeto a empresa**ULTRAMIX AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ: 44.652.938/001-61**com valor global de **R$ 1.581.622,98 (Um Milhão, Quinhentos e Oitenta e Um Mil, Seiscentos e Vinte e Dois Reais e Noventa e Oito Centavos),** na forma do inciso VI do artigo 43 da lei 8666/93.O presente documento encontra-se disponibilizado no site: www.varzeagrande.mt.gov.br.Várzea Grande – MT, 30 de março de 2023.**Luiz Celso Morais de Oliveira –**Secretário Municipal de Viação e Obras.

EXTRATO DAS ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 58/2022

Processo nº.**850216/2022** - Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de eletrônicos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2023

EMPRESA: TODON COMERCIAL LTDA– CNPJ Nº 46.961.564/0001-91							
ITEM	**COD. TCE**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**Unidade (cód.: 1)**	**QTDE**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
2	00011044	APARELHO LEITOR DE DVD,CD,CD-R, CD-RW, DVD, DVD-R,DVD-RW, DVD+R, DVD+RW DL,DVDRW,SVCD,JPEG, W - APARELHO LEITOR DE DVD, CD, CD-R, CD-RW, DVD, DVD-R, DVD-RW, DVD+R, DVD+RW DL, DVD-RW, SVCD, JPEG, WMA, MP3, IDIOMA DO MENU EM PORTUGUÊS, COM CONTROLE REMOTO, CONEXÃO HDMI, CONEXÃO USB, 1 MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS, VOLTAGEM 110V, 220V OU BIVOLT, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	Philco	Unidade (cód.: 1)	53	R$ 189,99	R$ 10.069,47
7	00011094	CÂMERA FOTOGRÁFICA DIGITAL COM GRAVAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO,FLASH EMBUTIDO,SENSOR DE IMAGEM DE NO MÍN - CÂMERA FOTOGRÁFICA DIGITAL COM GRAVAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO, FLASH EMBUTIDO, SENSOR DE IMAGEM DE NO MÍNIMO 20.1 MEGAPIXELS, MONITOR LCD COM NO MÍNIMO 2 POLEGADAS, ZOOM ÓPTICO DE NO MÍNIMO 4X, COMPATIBILIDADE COM CARTÕES DE MEMÓRIA DO TIPO SD E SDHC, COM BATERIA CARREGADOR DE BATERIA, CARTÃO DE MEMÓRIA COMPATÍVEL COM A CÂMERA DE NO MÍNIMO 64GB, 1 MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	Sony	Unidade (cód.: 1)	33	R$ 2.599,99	R$ 85.799,67
VALOR TOTALR$ 95.869,14 (noventa e cinco mil, oitocentos e sessenta e nove reais e quatorze centavos)							

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2023

EMPRESA: OLMIR IORIS E CIA LTDA– CNPJ Nº 70.429.956/0001-99							
ITEM	**COD. TCE**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**Unidade (cód.: 1)**	**QTDE**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
4	00011093	Caixa de som amplificada multiuso, entrada usb, potência mínima de 125 w rms, alto-falante e driver de alta frequência, equalização: grave, médio e agudo, entradas p10 para microfone, entrada rca l/r para player, voltagem 110 v,220 v ou bivolt, cor preta, manual de instruções em português, garantia mínima de 12 meses	FRAHM/CMF200	Unidade (cód.: 1)	57	R$ 349,00	R$ 19.893,00
5	00032100	Caixa de som amplificada multiuso, entrada usb, potência mínima de 300 w rms, alto-falante e driver de alta frequência, equalização: grave, médio e agudo, entradas p10 para microfone, entrada rca l/r para player, voltagem 110 v, 220 v ou bivolt, cor preta.	FRAHM/CMF650	Unidade (cód.: 1)	60	R$ 485,00	R$ 29.100,00
VALOR TOTAL R$ 48.993,00 (Quarenta e oito mil e novecentos e noventa e três reais)							

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2023

EMPRESA: MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA– CNPJ Nº 07.787.944/0001-08

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	MARCA	Unidade (cód.: 1)	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
3	00011100	Aparelho telefônico ip, deve suportar alimentação via poe ieee 802.3af; visor alfa numérico para 16 caracteres; deve possuir 12 teclas programáveis fixas com led bicolor e 04 teclas de função variável (softkey). As configurações das teclas programáveis e softkeys devem ser centralizadas direto na central telefônica; deve possuir no mínimo 2 portas ethernet 10/100mb; deve possuir teclado alfanumérico e viva-voz full duplex; teclas para monitoração de ramais; função conferência; deve ser entregue acompanhado de manual de instruções em português; plugue para fone de ouvido; totalmente compatível com a central pabx nec sv8100; garantia mínima de 12 (doze) meses.	INTELBRAS TIP 125	Unidade (cód.: 1)	101	R$ 539,34	R$ 54. 473,34
10	23110405	Microfone com fio, profissional, resposta de frequência 50 hz ~ 13.000 hz (faixa mínima), corpo metálico com pintura eletrostática, globo em aço com pintura eletrostática, chave liga/desliga no corpo, cápsula dinâmica, impedância mínima 250 ohms, sensibilidade a 1 khz +/- -56 db, conector xlr, cabo de 5 metros xlr - p10 de 6,3 mm, maleta de proteção, manual de instruções em português, garantia mínima de 12 meses.	LYCO SMP - 10	Unidade (cód.: 1)	43	R$ 138,73	R$ 5. 965,39
12	00011097	Microfone de mão duplo sem fio, faixa de frequência uhf: 460 - 970 mhz, receptor com 2 antenas e tela de informações, 2 microfones com transmissor embutido, função squelch, possuir no mínimo 14 canais selecionáveis, cápsula unidirecional do tipo dinâmico, distância operacional mínima em condições normais 45 m, sensibilidade rf: -105 dbm, voltagem 110v, 220v ou bivolt, manual de instruções em português, case para transporte, homologado pela anatel, garantia mínima de 12 meses.	LYCO UH02MM	Unidade (cód.: 1)	54	R$ 613,76	R$ 33. 143,04
15	388999-8	Tela de projeção com tripé medindo aproximadamente 2,40 m x 1,80 m, altura variável, fundo com napa preta e superfície de projeção branca, garantia mínima de 12 meses.	TES - TTM120VA	Unidade (cód.: 1)	55	R$ 878,40	R$ 48. 312,00
VALOR TOTAL R$ 141.893,77 (Cento e quarenta e um mil oitocentos e noventa e três reais e setenta e sete centavos)							

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2023

EMPRESA: LEILA ALVES CORDEIRO LUSA ME– CNPJ Nº 44.227.505/0001-69							
ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	MARCA	Unidade (cód.: 1)	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
11	23110405	Microfone de lapela com fio profissional, resposta de frequência: 70 hz a 14 khz (faixa mínima), impedância: 100 ohms (mínimo), alimentação: bateria, cabo comprimento mínimo 120 cm, conector xlr 3 pinos, bolsa para transporte, manual de instruções em português, garantia mínima de 12 meses.	LESON ML100SF	Unidade (cód.: 1)	41	235,00	9. 635,00
13	00011096	Microfone de mesa (gooseneck) composto por base para mesa, haste flexível e capsula. Chave liga/desliga, cápsula condensador; padrão polar: cardioide; resposta de frequência: 50 hz ~ 16000 hz (faixa mínima); sensibilidade: - 38 db (±3 db); alimentação: phantom power 9/11~52 v dc ou pilhas, cabo de 3 a 6 metros (conector de saída xlr), cor preta ou similar, altura total (base+haste+espuma): ± 60 cm, garantia mínima de 12 meses.	KSR KT82 GOOSENECK	Unidade (cód.: 1)	38	R$ 226,90	R$ 8. 622,20
VALOR TOTAL R$ 18.257,20 (dezoito mil e duzentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos)							

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2023

EMPRESA: REPRIMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA– CNPJ Nº 65.149.197/0002-51							
ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	MARCA	Unidade (cód.: 1)	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
16	00011043	Televisor lcd ou led de no mínimo 43 polegadas, com as características mínimas, conversor digital integrado, resolução de do mínimo 1920x1080 full-hd, conexões (mínimo): 2 hdmi e 1 usb; recursos de imagem; recursos de áudio; bivolt, acompanhada de cabo de energia, controle remoto, manual de instrução em português, menus de ajustes no idioma português, garantia mínima de 12 meses.	AOC 43S5195/ 78G	Unidade (cód.: 1)	164	R$ 1. 690,00	R$ 277. 160,00
17	304998-1	Televisor lcd ou led de no mínimo 55 polegadas, com as características mínimas, conversor digital integrado, resolução de no mínimo 1920x1080 full-hd, bivolt, conexões (mínimo): 2 hdmi e 1 usb; recursos de imagem; recursos de áudio; acompanhada de cabo de energia, controle remoto, manual de instrução em português, menus de ajustes no idioma português, garantia mínima de 12 meses.	Philips 55-PUG7406/78	Unidade (cód.: 1)	159	R$ 2. 600,00	R$ 413. 400,00
VALOR TOTAL R$ 690.560,00 (seiscentos e noventa mil quinhentos e sessenta reais)							

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2023

EMPRESA: Ammo Informática Ltda - EPP– CNPJ Nº 07.300.151/0001-04							
ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	MARCA	Unidade (cód.: 1)	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	225349-6	Aparelho de telefone sem fio 2.4ghz com identificador de chamadas, display iluminado, identificador de chamadas padrão dtmf. 10 memórias, rediscagem, função página, 2 canais com scan automático, 3 volumes de recepção, tecla flash, rediscagem da última chamadas, montagem de parede/mesa indicador luminosidade de uso e carga de bateria. –sstandby: até 5 dias, em operação: até 5 horas, bateria: pack com 3 pilhas nicd(aa), alcance: até 30 m interno/100 m externo, base com fonte padrão 110-220 v/60hz, 1 conjunto de baterias nicd aa x 3,1 1 cabo telefônico, modo repouso automático ao colocar o fone na base, aviso sonoro e visual de “fora de alcance” e sonoro de bateria baixa”, bateria de 96 h em modo repouso e 9 h em uso continuo, localizador de fone, tensão de entrada 110/220v. Na cor preta, garantia mínima do fabricante de 12 meses, com assistência técnica em Cuiabá ou Várzea grande.	INTELBRAS TS2510ID	Unidade (cód.: 1)	163	141,28	23. 028,64
8	239514-2	Fone de ouvido - termoplástico, material resistente, alta tecnologia em acústico, haste de metal (tiara) - alcas com ajuste, headset - cabo preto com 1,50 m de média resistência, controle de volume no amplificador -, ph 100-fone t100 para call center, bivolt, auricular.	GENIUS HS-400A	Unidade (cód.: 1)	74	R$ 100,00	R$ 7. 400,00
VALOR TOTAL R$ 30.428,64 (Trinta mil quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos)							

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2023

EMPRESA: JESSICA JULLIE DA SILVA DUQUE MEI 02262323100– CNPJ Nº 46.817.965/0001-72							
ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	MARCA	Unidade (cód.: 1)	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
6	167440-4	Caixa de som para multimidia - para computador, com 20w de potência.	Multilaser	Unidade (cód.: 1)	80	R$ 166,98	R$ 13.358,40
VALOR TOTAL R$ 13.358,40 (Treze mil, trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos)							

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2023

EMPRESA: RR LOPES EIRELI - ME– CNPJ Nº 22.548.304/0001-20							
ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	MARCA	Unidade (cód.: 1)	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
9	23110405	Mesa de som 4 canais: • entrada de microfone – 2 conectores p10 balanceados; • saída aux. Para processador de efeitos; • função dj – saída exclusiva do dispositivo par fones de ouvido – 1 conector p10; • baixo nível de ruído; • excelente pré; • entrada rca – 2 conectores rca; • 2 conectores p2 estéreo; • função pan; • saída estéreo – 1 conector p10; • função rec out; • led clip; • dispositivo usb; • equalizador de 3 bandas – alto, médio e baixo; • consumo 11 w; • tensão elétrica 110 v ou bivolt.	Lexsen M6	Unidade (cód.: 1)	22	R$ 680,00	R$ 14. 960,00
VALOR TOTAL R$ 14.960,00 (Quatorze mil, novecentos e sessenta reais)							

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2023

EMPRESA: 48.873.648 CAMILA EVANGELISTA SCAPARI– CNPJ Nº 48.873.648/0001-07							
ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	MARCA	Unidade (cód.: 1)	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
9	00011095	Projetor multimidia lcd resolução suportada: vga, xga, sxga, uxga, resolucao 1024 x 768 ou superior. Brilho: 4.000 lumens ou superior. Constrates 10.000:1 ou superior quantidades de cores : 1 bilhão lente óptica formato da tela : nativo 4:3 projeção: 30 a 300 polegadas conexões: hdmi, vga (d sub 15). Wifi com conectividade com dispositivos móveis android e ios saidas : vga, audio. Compatibilidade de cvideo:480i, 480p, 576i, 576p, 720p, 1080i, 1080p. Vida útil da lâmpada de 10.000 horas ou superior auto falante embutido garantia: 12 meses de garantia, 90 dias para a lâmpada, assistência técnica autorizada pelo fabricante, acompanha maleta para transporte.	BTEC - A70	Unidade (cód.: 1)	129	R$ 1. 829,00	R$ 235. 941,00
VALOR TOTAL R$ 235.941,00 (Duzentos e trinta e cinco mil, novecentos e quarenta e um reais)							

12 (doze) meses Várzea Grande/MT, 30 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Órgão Registrante

OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO
Secretário de Administração

LEI Nº5.058/2023

Autoriza o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE a conceder desconto em multa moratória, juros de mora e multa de infração, além da realização de parcelamento de débito, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1° Esta Lei Municipal estabelece as condições que o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE e o sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, poderão celebrar transação referente a desconto em multa moratória, juros de mora de débito de consumo de água e esgoto e multa de infração, além da realização de parcelamento de débito em geral.

Parágrafo único: A transação financeira poderá ocorrer até **31 de dezembro de 2023**, contemplando valores inadimplentes anteriores ao início da vigência da presente Lei Municipal.

Art. 2° O sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, para usufruir de benefício desta Lei Municipal, deverá celebrar a transação com prévia confissão irretratável da dívida, que esteja sendo cobrada administrativamente ou judicialmente, bem como a renúncia ou desistência de quaisquer meios de defesa ou impugnação, seja administrativa e/ou judicial.

Parágrafo único: A confissão, renúncia e/ou desistência, mencionadas no *caput* deste artigo, serão consignadas em termo de transação próprio.

Art. 3° O descumprimento das obrigações relativas ao termo de transação, ensejará na perda de benefício constante desta Lei Municipal, ficando preservada a confissão, a renúncia e a desistência.

Art. 4° A transação prevista nesta Lei Municipal importará em benefício para pagamento incidente exclusivamente sobre multa de mora, juros pelo inadimplemento e multa de infração.

§1° No caso débito de **fatura de consumo e serviço de água e esgoto,** será concedido o seguinte benefício:

I – pagamento **À VISTA**: desconto de **100%** (cem por cento) sobre o valor da multa moratória e do juros de mora;

II – pagamento parcelado em **ATÉ 12 (DOZE) MESES**: desconto de **80%** (oitenta por cento) sobre o valor da multa moratória e do juros de mora, com entrada mínima de **10%** (dez por cento); ou

III – pagamento parcelado de **24 (VINTE E QUATRO) MESES**: desconto de **60%** (sessenta por cento) sobre o valor da multa moratória e do juros de mora, com entrada mínima de **10%** (dez por cento);

IV – pagamento parcelado de**36 (TRINTA E SEIS) MESES**: desconto de **35%** (trinta e cinco por cento) sobre o valor da multa moratória e dos juros de mora, com entrada mínima de **10%** (dez por cento).

§2° No caso de débito decorrente de **multa de infração**:

I – pagamento **À VISTA**: desconto de **50%** (cinquenta por cento) sobre o valor total da multa; ou

II – pagamento parcelado em **ATÉ 12 (DOZE) MESES**: sem incidência de descontos, com entrada de **20%** (vinte por cento) sobre o valor da(s) multa(s) de infração.

Art. 5° O valor da parcela negociada, conforme o artigo anterior, não poderá ser inferior ao valor da tarifa mínima vigente.

Art. 6° O termo de transação deve conter:

I – qualificação das partes, descrição do débito, local do ato e a assinatura de todos os envolvidos;

II – a descrição do procedimento adotado e suas concessões, com a advertência de que, em caso de descumprimento do termo de acordo, o contribuinte perderá o desconto de multa moratória e de juros de mora, quando couber; e

III – declaração de confissão, renúncia e desistência, que também será firmada em termo próprio.

Art. 7° A transação alcançada em cada caso não gera direito subjetivo e somente haverá extinção do débito com cumprimento integral das obrigações firmadas.

Art. 8° O parcelamento decorrente da transação suspenderá a execução judicial.

Art. 9° A adesão somente será considerada efetivada com o pagamento da primeira parcela.

§1° O débito remanescente será pago em parcelas mensais e sucessivas, embutidas nas faturas de água e esgoto subsequentes, salvo quando a unidade consumidora deixar de existir, passando o pagamento a ser efetivado mediante boleto próprio.

§2° Quando se tratar de crédito executado judicialmente, o parcelamento do saldo remanescente eventualmente inadimplido, não poderá ser objeto de nova transação.

Art. 10. Após a assinatura do acordo de parcelamento e durante a sua vigência, caso ocorra o inadimplemento sucessivo de 03 (três) parcelas, a negociação ficará automaticamente rescindida, situação em que o devedor perde o direito a qualquer benefício concedido nesta Lei Municipal, respeitando-se os valores pagos.

Art. 11. O prazo prescricional corresponde ao estabelecido no Código Civil, as tarifas de água e esgoto devem seguir a norma geral do lapso prescricional de 10 (dez) anos.

Art. 12. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, mantendo-se os efeitos já produzidos.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 28 de março de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2023

Processo n° 858098/2023. Objeto: R**egistro de Preços para futura e eventualcontratação de empresa para fornecimento de uniformespara os alunos matriculados na rede de ensino da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município Várzea Grande/ MT**.

Informamos a todos os interessados que o certame supramencionado foi **ADJUDICADO e HOMOLOGADO**na data de hoje (**30/03/2023)** pelos responsáveis legais, em favor da empresa **ELEONORA CONFECÇÕES LTDA**,inscrita no CNPJ: 30.400.132/0001-71,que se sagrou **VENCEDORA**, do lote único com o valor total de R$ 1.874.675,26 (um milhão, oitocentos e setenta e quatro mil, seiscentos e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos).O presente documento está disponível nos sites: www.bllcompras.org.br ewww.varzegrande.mt.gov.br, Várzea Grande - MT, 30 de março de2023.Silvio Aparecido Fidelis–Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA Nº 307/2023

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 863407/2023.

RESOLVE:

Reconhecer em favor do servidor, **AUSTECRINIO FREITAS,** matrícula 5187, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Fiscal Municipal, o Tempo de Serviço Militar prestado no período de **15.05. 1969 a 15.05.1970**, no total de no total de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias líquidos, correspondendo a 01 (um) ano, 00 (zero) meses e 00 (zero) dias**, constante na CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO MILITAR N° 223 – SECT/2022, expedida pelo 44° Batalhão de Infantaria Motorizado, em 16.12.2022, **PARA TODOS OS EFEITOS.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 30 de março de 2023.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2023 – TERMO DE FOMENTO

Processo nº 867290/2023. Objeto: Celebração de Convênio entre a Prefeitura Municipal de Várzea Grande/ Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável (SEMMADRS) e Associação dos Aquicultores de Mato Grosso, inscrito sob CNPJ n°07.368.271/0001-43, para credenciamento de unidades de produção e beneficiamento de pescados que possuam selo de qualificação SIF,SISE ou SIM, interessadas na comercialização de pescados in natura no evento “VG Santo Peixe – proteína saudável ao alcance de todos”, a ser realizado nos dias 05 a 07 de abril de 2023, no município de Várzea Grande/MT. O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande, 30 de março de 2023.**CÉLIO SANTOS - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável.**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº. 14/2023

Processo n° 854262/2022. O Município de Várzea Grande-MT, através da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer,** por intermédio da autoridade competente o **Senhor Silvio Aparecido Fidelis,** torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA,** objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL DE ARBITRAGEM DE DIVERSAS MODALIDADES PARA SER UTILIZADOS NOS FUTUROS CAMPEONATOS, TORNEIOS E JOGOS A SEREM REALIZADOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT,** com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, com valor estimado de contratação de **R$ 2.222.299,93 (dois milhões, duzentos e vinte e dois mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos).** através do Pregoeiro Oficial designado pela Portaria nº. 150/2023, conforme as especificações descritas no Edital e seus Anexos.**A realização está prevista para o dia 14 de abrilde 2023, às 10h00min (horário de Brasília-DF)**. O Edital completo está à disposição dos interessados gratuitamente nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande/MT, 30de marçode 2023.**Senhor Silvio Aparecido Fidelis-Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

PORTARIA N.º 067/2023

*“Retifica a Portaria Concessória n.º 040/2022, que dispôs sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. **MARIA JOSÉ DE LINO**.”*

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n.° 2021.04.32999P e;

Art. 1º - Retificar a Portaria Concessória n.º 040/2022, que dispôs sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. **MARIA JOSÉ DE LINO,** que passa a vigorar com a seguinte redação:

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 87, *caput* e parágrafo único, cumulado com art. 86 da Lei Complementar Municipal n.º 4.649/2020, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Várzea Grande/MT e, dá outras providências, c/c Lei Complementar n.º 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar n.º 4.007/2014, c/c art. 1º Lei Complementar n.º 4.864/2021, que reajusta o salário dos profissionais da educação, resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a **Sra**. **MARIA JOSÉ DE LINO**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG n.º 0328130-2 SSP/MT e inscrita no CPF n.° 571. 365.991-72, matriculada sob o n.º 33017, efetiva no cargo de Técnico de Suporte Administrativo Educacional – Perfil Auxiliar de Serviços Gerais, Classe B, Nível 10, 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, contando com 30 (trinta) anos, 04 (quatro) meses e 13 (treze) dias, conforme apurado no Parecer Jurídico n.º 030/2022/ PROC/PREVIVAG.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 30 de março de 2023.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

LEI Nº5.050/2023

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Ministros e Intercessores de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1ºFica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Ministros e Intercessores de Várzea Grande, CNPJ nº 46.862.907/ 0001-60, com sede à Rua 25 de Dezembro (Loteamento Centro Sul), 420, bairro Centro Sul em Várzea Grande-MT, CEP 78.110-015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 14 de março de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver.Paulo Cezar da Silva Oliveira Júnior

DECRETO Nº 24 DE 20 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a regulamentação da metodologia para determinação de preço nos processos de Regularização Fundiária Urbana na modalidade de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico – Reurb-E, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO que a legalização fundiária trazavalorização dos imóveis, aquecendo o mercado imobiliário e promovendo ocrescimento econômico do município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Nacional n°. 13.465/2017, e ainda, no Decreto Nacional n°. 9.310/2018; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o dispostono art. 16, da Lei Nacional n°. 13.465/2017, que confere aoente administrativo a prerrogativa de definir os parâmetros para o cálculo dojusto valor para aquisição, por particular, da unidade imobiliária de suatitularidade objeto de regularização fundiária.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentadaametodologia paradeterminação de preço nos processos de Regularização Fundiária Urbana, namodalidade Reurb-E, aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados.

Art. 2º Na Reub – E, promovida sobre o bem público, a aquisição de direitos reais pelo particular ficará condicionada ao pagamento do justo valor da unidade imobiliária regularizada.

§1º Considera-se justo valor da unidade imobiliária regularizada, o valor venal territorial instituído na Planta Genérica de Valores do Município.

§2º O valor discriminado no parágrafo primeiro será fixado no exercício da emissão do Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

§3º O valor cobrado pelo metro quadrado não será inferior a R$ 10,00 (dez reais).

Art. 3º O pagamento do justo valor atribuído pelo Município, poderá ser parcelado em até 18 (dezoito) parcelas, devendo o Cartório de Registro de Imóveis apenas efetuar o registro do título após o termo de quitação.

§1º Para os beneficiários da Regularização de Interesse Específico – REURB – E promovida sobre bem publico que tiverem seus projetos elaborados e custeados pelo particular, serão concedidos os seguintes descontos:

I - 50% (cinquenta por cento) de desconto para pagamento à vista, do justo valor apurado pelo município;

II - 40% (quarenta por cento) de desconto para pagamento em até 06 (seis) parcelas, do justo valor apurado pelo município;

III - 30% (trinta por cento) de desconto para pagamento em até 12 (doze) parcelas, do justo valor apurado pelo município; ou

IV - 20% (vinte por cento) de desconto para pagamento em até 18 (dezoito) parcelas, do justo valor apurado pelo município.

§2º O parcelamento previsto no caput deste artigo somente será permitido se o vencimento da última parcela ocorrer até dezembro de 2024.

Art. 4° Em caso de inadimplência por parte do ocupante,este será notificado para regularizar o débito no prazo de 30 (trinta) dias.

§1°Considera-se inadimplência o atraso de 02 (duas) parcelas.

§ 2° Após o prazo para notificação constante no *caput* deste artigo, considera-se cancelado o processo de regularização fundiária urbana, ficando o ocupante ciente que as parcelas já pagas não serão restituídas, nem mesmo compensadas em novo processo de regularização fundiária a ser protocolado.

§ 3° Em caso de nova solicitação, será apurado o justo valor nos termos do art. 2° deste Decreto Municipal, não havendo possibilidade de parcelamento e nem mesmo do desconto.

Art. 5°Após o pagamento do justo valor previsto noart. 2°, será emitido um termo de quitação que deverá ser levado ao Cartóriode Registro de Imóveis, juntamente com a Certidão de RegularizaçãoFundiária, ficando sob a responsabilidade do beneficiário todos os custos parao registro.

Art. 6°A fórmula de cálculo instituída por este Decreto Municipal se aplica aos processos de regularização fundiária urbana a modalidadeReurb-E, que são objeto deanálise pela Secretaria Municipal deDesenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação - SMDURFH.

Art. 7º Ficam revogados os Decretos Municipais ns. 36/2022 e 19/2023.

Art. 8º Este Decreto Municipal entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 21 de junho de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 060, DE 29 DE MARÇO DE 2.023

Designaros novos profissionais especialista como teleconsultores na RAS, do Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT e da outras providências

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação e, em especial, o artigo 79, inciso I, da lei Orgânica do Município,

Considerando a Portaria GAB/SMS/VG Portaria nº 116, de 23 de agosto de 2022, que Dispõe sobre a implantação da Teleconsultoria como instrumento de qualificação da demanda de atendimento de consultas especializadas no Munícipio de Várzea Grande, utilizando o Telessaúde na Rede de Atenção à Saúde, visando à melhoria do Sistema único de Saúde – SUS Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Atualizar a lista de profissionais especialistas atuantes como Teleconsultores na RAS do Município de Várzea Grande – MT cumprindo 8 horas semanais pelo Telessaúde:

- Odenil Miranda França - Urologista, CRM-MT n.º 6846; - MaryannSucenaHummel - Neurologista, CRM-MT n.º 7651; - Luciana Carmo Rocha - Psiquiatra, CRM-MT n.º 8537; - Andrea Cristina Leão Preza - Oftalmologista, CRM-MT n.º 2843; - Ana Gisela Arruda Santos - Endocrinologista, CRM-MT n.º 4451;

- Marlon Figueiredo Alves Correa - Neurologista, CRM-MT n.º 8052; - Giovanna Campos Damasceno Figueiredo - Pneumologista, CRM-MT n.º 8521.

Art. 2º - Excluir da lista de profissionais especialistas atuantes como Teleconsultores na RAS do Município de Várzea Grande – MT:

- Lanna Beatrice Tavares Maluf, CRM-MT; - Elber Rocha Figueiredo de Arruda, CRM-MT 3658; - Carlos Evaristo Metello Costa e Silva, CRM-MT 3865; - Daniella Araújo Muniz, CRM-MT 7128;

Art. 3 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março 2.023.

Várzea Grande, 29 de março de 2023.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG/MT

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 050, DE30 DE MARÇO DE 2.023.

Determinar que a Superintendência de Regulação de Várzea Grande/MT, adote o estabelecido nos critérios do Decreto 123 de 14 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, edição nº 28. 439, bem como a lei nº 11.345 de 28 de abril de 2021, que dispõe sobre atualização cadastral e a intervenção na fila de espera na regulação do Sistema Único de Saúde.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação e, em especial, o artigo 79, inciso I, da lei Orgânica do Município.

Considerando a Nota Recomendatória CPSA nº 1/2023 elaborada pela Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social do TCE/MT;

Considerando o Decreto nº 123, de 14 de fevereiro de 2023, publicado no Diário de Oficial do Estado de Mato Grosso, edição nº 28.439, o qual regulamenta a Lei nº 11.345, de 28 de abril de 2021, sobre a atualização cadastral e a intervenção na fila de espera na regulação do Sistema Único de Saúde;

Considerando oficio nº 80/CGM/2023 da Controladoria do Município de Várzea Grande, e ainda que esta Gestão preza pela lisura dos atos administrativos, no que diz respeito a legalidade, transparência, publicidade e moralidade;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que a Superintendência de Regulação da Secretaria de Saúde de Várzea Grande adote o estabelecido nos critérios do Decreto 123 de 14 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, edição nº 28.439, bem como a Lei nº 11.345 de 28 de abril de 2021, que dispõe sobre atualização cadastral e a intervenção na fila de espera na regulação do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º Ficará determinado a utilização do sistema SISREG III ambulatorial e hospitalar, em todas unidades de saúde de Várzea Grande da atenção especializada, em virtude do seu acesso ser totalmente independente e gratuito.

Art. 3º É dever dos usuários do Sistema Único de Saúde -SUS manter o cadastro completo e atualizado. (Decreto 123 de 14 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, edição nº 28.439).

Parágrafo Único: Deverá os Usuários do Sistema Único de Saúde informar a unidade de saúde mais próxima, caso não necessitem mais dos procedimentos ou já tenham realizado por outro meio, afim de dar celeridade na fila de espera.

Art. 4º Os Usuários serão contactados através de ligações, efetuadas em 3 (três) tentativas em dias e horários alternados (Decreto 123 de 14 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, edição nº 28.439).

§ 1º Os usuários que manifestarem o interesse no atendimento solicitado permanecerão na fila.

§ 2º Em caso de contato com o usuário do Sistema Único de Saúde, e o mesmo não atender o contato telefônico, não completado ou telefone inexistente, a ligação comprovadamente não atendida pelo usuário ou por terceiro, no mínimo, 3(três) vezes em horários e dias distintos, o usuário será excluído da fila de regulação.

Parágrafo Único. Para a exclusão que trata a alínea 2ª deste artigo, deverá ser registrado o contato telefônico e o nome do atendente e a data da ligação.

Art. 5º A Superintendência de Regulação deverá adotar indicativos de qualidade do serviço de saúde e o tempo em que o usuário permanece na fila aguardando para ser atendido, e ainda, definir estratégias de gerenciamento continuo da fila de espera em conjunto com o Estado de Mato Grosso com a finalidade de que a regulação do acesso se torne um relevante instrumento gerencial para auxiliar na aplicação dos recursos assistenciais disponíveis com qualidade e equidade e a devida transparência.

Parágrafo Único: Deverá a Superintendência de Regulação seguir o "caput do artigo 1º", no que diz respeito aos critérios do Decreto 123 de 14 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, edição nº 28.439, bem como a Lei nº 11.345 de 28 de abril de 2021, que dispõe sobre atualização cadastral e a intervenção na fila de espera na regulação do Sistema Único de Saúde na integra.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir normas complementares para a execução desta Portaria, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande, 30 de março de 2023.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG/MT.

DECRETO Nº 25 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre alteração do art. 1°, do Decreto Municipal n°. 14/2023, o qual dispõe sobre a recondução, por 06 (seis) meses, dos Conselheiros, titulares e suplentes, representantes do Poder Público Municipal, e ainda, da Sociedade Civil Organizada, para integrarem o Conselho da Cidade de Várzea Grande – Concidade, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI; e

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 1°, do Decreto Municipal n°. 14/2023, o qual passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º *Ficam reconduzidos, pelo prazo de 06 meses, os Conselheiros, titulares e suplentes, representantes do Poder Público Municipal, e ainda, da Sociedade Civil Organizada, para integrarem o Conselho da Cidade de Várzea Grande – Concidade:*

REPRESENTANTES PODER PÚBLICO	
NOME	***REPRESENTAÇÃO***
Titular: João Carlos Cardoso ***Suplente: Claudia do Bom Despacho Ferraz***	*Secretaria Municipal de Planejamento*
Titular: Wilson Alves de Lima Filho ***Suplente: Natacha Gabrielle Dias de Carvalho***	*Procuradoria-Geral do Município*
Titular: Waldisney Moreno Costa ***Suplente: José Batista da Silva***	*Secretaria Municipal de Viação e Obras*
Titular: Cláudio José da Silva ***Suplente: Marcos Paulo da Costa Silva***	*Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana*
Titular: Ricardo Azevedo Araujo ***Suplente: Gleiton Matos Martins***	*Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação*
Titular: Eva Patrícia da Silva ***Suplente: Cíntia da Silva Serrano***	*Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável*
Titular: Carlos Alberto Simões de Arruda ***Suplente: Wilhan Douglas dos Reis***	*Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande*
Titular: Gisele Aparecida de Barros ***Suplente: Rogério França Martins***	*Câmara Municipal de Várzea Grande*

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA	
NOME	***REPRESENTAÇÃO***
Titular: *Vando Faustino de Araújo* ***Suplente:*** *Josenil Rodrigues de Oliveira*	*Associação Comercial e Empresarial – ACIVAG*
Titular: *Valquiria Pereira de Barros* ***Suplente:*** *Izaias Pereira de Barros*	*Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis – ASCAVAG*
Titular: *Carlos Alberto Ziliani* ***Suplente:*** *Marcleide Rocha de Souza*	*Associação das Construtoras e Incorporadoras de Mato Grosso – ACIMT*
Titular: *Rosana Fátima de Arruda* ***Suplente:*** *Antonieta Luísa Costa*	*Instituto de Mulheres Negras – IMUNE*
Titular: *Manoel Gomes Coelho* ***Suplente:*** *Guido Grando Junior*	*Sindicato das Empresas de Compra e Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais, Comerciais e Condomínios – SECOVI*
Titular: *Celso KiyoshiHazama* ***Suplente:*** *Ruiter Pinto de Araújo*	*ARCA – MULTINCUBADORA*
Titular: *João Nobres Neto* ***Suplente:*** *Luiz Benedito de Lima Neto*	*Sindicato dos Engenheiros de Mato Grosso – SENGE*
Titular: *Vanor De Oliveira Arantes* ***Suplente:*** *Domingos Sávio Bruno da Silva*	*Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA*
Titular: *João Gumercindo Cassim* ***Suplente:*** *Sebastião Pavani da Silva*	*Sociedade São Vicente de Paulo –SSVP*
Titular: *Mayara Patrícia Silva Correa* ***Suplente:*** *Vanessa Aparecida Felix*	*Associação Caminhando Para Mais Um Sonho – ACAMIS*
Titular: *Raquel Oliveira Correa* ***Suplente:*** *Rosana KallySpreafico de Medeiros*	*Ordem dos Advogados do Brasil – OAB*
Titular: *David Willian Correa Pintor* ***Suplente:*** *Andrea Ferreira Rocha Anghinoni*	*Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL*
Titular: *João Antônio Silva Neto* ***Suplente:*** *André Nör*	*Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU*

Art. 2º Este Decreto Municipal entra em vigor na data da sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 23 de março de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA SMDS Nº. 14 DE 30 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a atuação da Secretaria de Defesa Social através da Patrulha Maria da Penha, na proteção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar no município de Várzea Grande-MT.

Alessandro Ferreira da Silva, o Secretário Municipal de Defesa Social do Município de Várzea Grande, Estado De Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4359/2018.

RESOLVE:

Art. **1º** - A Secretaria Municipal de Defesa Social de Várzea Grande-MT, através da Patrulha Maria da Penha realiza fiscalização de medidas protetivas amparada na Lei nº. 11.340/2006, bem como e defesa, promoção e proteção dos direitos humanos das mulheres vítimas de violência doméstica e/ou familiar.

Parágrafo único: No âmbito da Secretaria de Defesa Social, a Patrulha Maria da Penha ficará sob a responsabilidade da Guarda Municipal.

Art. 2º-A primeira visita deverá sempre ser realizada à mulher em situação de violência, sendo que sua realização seguirá a máxima discrição possível, de forma a evitar constrangimento desnecessário perante vizinhos e familiares. O objetivo é a inserção no rol de acompanhamento da Patrulha Maria da Penha e verificação do risco. Já as demais visitas à mulher em situação de violência, objetivam fiscalizar o cumprimento da Medida Protetiva de Urgência (MPU) e realizar encaminhamentos para a rede de atendimento, se necessário.

Art. 3º- Após visita à mulher, o serviço realizará visita a pessoa autora do fato, objetivando reforçar o devido cumprimento da ordem judicial.

Parágrafo único: Na ausência de êxito na localização – após 03 (três) tentativas – tanto das mulheres, quando das pessoas autoras do fato, certificar a situação encontrada, comunicar à Coordenação da Patrulha para informação junto ao Poder Judiciário sobre a impossibilidade do cumprimento do serviço e sobrestar o procedimento até nova determinação do Poder Judiciário.

Art. 4º – Na ocasião, havendo por parte da assistida manifestação do desejo de extinção das medidas protetivas ou desistência apenas do acompanhamento da Patrulha, a equipe deverá reavaliar o risco e encaminhá-la, junto com a certidão de recusa de atendimento, ao Poder Judiciário. Caso a assistida necessite da Patrulha fora do horário de atendimento, deverá acionar a Polícia Militar, através do canal 190 e registrar a reclama-

ção de descumprimento da medida protetiva. Posteriormente operadores/as do canal deverão imediatamente comunicar a Polícia Judiciária Civil para providências cabíveis.

Art. 5º - Para operacionalização do serviço estão envolvidas diretamente duas instituições: Polícia Militar do Estado de Mato Grosso e Guarda Municipal de Várzea Grande-MT. Sendo assim, cada instituição envolvida arcará com os próprios custos de implementação do serviço, utilizando receitas próprias para manutenção dos recursos necessários e garantia de estrutura física, material e humana.

Art. 6º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Defesa Social

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIADO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE – MT.

Ao 29º dia do mês de março de 2023, com início as 14:00min, prorrogado para as 14:30 min em segunda chamada, na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, com sede na avenida da FEB, Várzea Grande – MT, onde constava o Presidente do Conselhoe a Assessoria Jurídica, ocorreu de forma **Odinária** a **primeira** reunião do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA do Município de Várzea Grande – MT do ano de 2.023, com a presença de 04 membros,conforme lista de presença abaixo. O Secretário Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento rural Sustentável,Sr. Célio dos Santos,deu boas vindas ao conselheiros presentes, saudando e agradecendo a presença de todos.

Presentes:

CONSELHEIROS	FUNÇÃO NO COMDEMA	INSTITUIÇÃOS
CÉLIO DOS SANTOS	TITULAR	SEMMADRS
ICARO GIBRAN REVELES DE ANDRADE	TITULAR	CÂMARA MUNICIPAL
APARECIDA CONCEIÇÃO DA SILVA	TITULAR	SMS
BRUNO PAIVA FONSECA	TITULAR	PROCURADORIA GERAL

conferência do Quorum (4): Conforme disposto no artigo 27, do RI, registra-se presentes à reunião plenária de 04 conselheiros.Não há quórum em segunda chamada.

Requerimento de Conselheiro

O conselheiro Icaro Reveles de Andrade, diante da reiteradas faltas de alguns conselheiros as reuniões do Conselho, sugere a notificação dos faltas para que se atenham as obrigações assumidas, sob pena das sanções regimentais.

Pauta: Prejudicada em relação a ausência de quórum.

Informe:

O Secretário informa que já foram concluídos os processos licitatórios da implantação da base do corpo de bombeiros no Parque Berneck; Implantação do viveiro municipal no mesmo parque e ata de registro de preço para cercamento das áreas de APP e áreas verdes. Sugere ainda a realização de uma reunião extraordinária em momento próximo antes da próxima ordinária para tratar do assunto de pauta desta reunião, que é o pedido do uso do FMMA para a implantação do Plano de Arborização do Município.

Após a leitura da ata – resta aprovada por unanimidade.

Assinatura dos presentes:

1.

2.

3.

4.

Encerrada as 14:50 horas.

Célio dos Santos

Presidente COMDEMA-VG

EXTRATO CONTRATO N. 054/2023

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 03. 507.548/0001-10, e de outro lado empresa ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 14.050.302/0001-89. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este instrumento contratual fundamenta-se no Processo Licitatório através Adesão à Ata de Registro de Preços n. 81/2022, oriunda do Pregão Presencial n. 5/2022, da Prefeitura do Município de Nobre – MT, em conformidade com a Lei 10.520/02 de 17 de julho de 2.002 e da Lei Federal n. 8.666/93, alterações posteriores. OBJETO: A presente Licitação tem por objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria técnica e assessoria para implantação de processos de compliance, gestão da informação e inteligência de dados, para atender a Prefeitura Municipal de Várzea Grande. VALOR GLOBAL: Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de R$ 436.406,66 (Quatrocentos e trinta e seis mil, quatrocentos e seis reais e sessenta e seis centavos). UO: UO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FONTE: 0150/01701/01759. VIGÊNCIA: *O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do Contrato, ficará a cargo dos seguintes servidores da Secretaria Municipal de Viação e Obras: Fiscal Principal: O servidor Gideon Costa Almeida, Engenheiro Civil CREA n. MT45783 e Fiscal Suplente: O servidor Waldisnei Moreno Costa, Engenheiro Civil CREA n. MT2891.*

DATA DE ASSINATURA: 30.03.2023

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal De Viação, Obras E Urbanismo

Contratante

ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME

Contratada

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 037/2023

PARTES INTERESSADAS: **A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ n. 11.364.895/0001-60, e de outro lado, Empresa DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 26.792.580/0001-90, sob o NIRE n. 51200399693.** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições do art. 24, IV, da Lei n. 8. 666/1993, no Comunicado de Dispensa de Licitação n. 03/2023, bem como na proposta da contratada, no Projeto Básico n. 01/2023 da Secretaria de Saúde., bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 855733/2023. OBJETO: O objeto deste Contrato é a aquisição de medicamentos, em caráter de urgência, para atender as necessidades da rede da Secretaria Municipal De Saúde De Várzea Grande-MT. VALOR: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 426. 000,00 (quatrocentos e vinte e seis mil reais). UO: SECRETARIA DE SAUDE FONTE: 0150/01621/0160. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos seguintes

servidores: FISCAL DE CONTRATO: Servidora KELLY CRISTIANE SURIAN BECKER, inscrita no CPF n. 594.782.821-53 e SUPLENTE DE FISCAL: servidor GIDEÃO BOANEZ DO PRADO, inscrito no CPF 940.411.301-82.

DATA DE ASSINATURA: 20.03.2023

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria Municipal De Saúde

Contratante

DIHOL DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA

Contratada

ATO Nº130/2023

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso,no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

EXONERAR Raquel Santos Tenório, do cargo em Comissão de Assessor Gestão- DNS 02,da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária com efeito a partir de 20de março de 2023.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 23 de Março de 2023.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA 66 /2023

Dispõe sobre a concessão de férias à servidora **PAULINA COSTA MARQUES MEDEIROS MIRANDA**e dá outras providências.

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, no uso de sua atribuição legal;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 03 (TRES) dias de férias regulamentares,referentes ao período aquisitivo 2022/2023, a partir de 03**/04/2023,** à servidora **PAULINA COSTA MARQUES MEDEIROS MIRANDA**, cargo de Analista de previdencia auditor de controle interno do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – **PREVIVAG**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 30 de março de 2023.

Juarez Toledo Pizza

PRESIDENTE

ERRATA DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Na Publicação do **EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO n. 182/2021** firmado entre a Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 eECONST CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME,pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 11.206.966.0001-04. publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM), Divulgado no dia 19/09/2022, página 309 Retifica-se: **ONDE SE LÊ:** Fica aditado o valor de R$ 94.717,57 (noventa e quatro mil setecentos e dezessete reais e cinquenta e sete centavos), referente ao reajuste de 11,59% do valor contratado, pelo índice INCC/FGV, Coluna 6, no **período 07/2021 a 07/2021**, sobre o saldo remanescente do contrato de R$ 817.235,27 (oitocentos e dezessete mil duzentos e trinta e cinco reais e vinte e sete centavos), passando o Contrato ao valor estimado global de R$ 2.095.456,16 (dois milhões noventa e cinco mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos). **LEIA-SE** Fica aditado o valor de R$ 94.717,57 (noventa e quatro mil setecentos e dezessete reais e cinquenta e sete centavos), referente ao reajuste de 11,59% do valor contratado, pelo índice INCC/FGV, Coluna 6, no **período 07/2021 a 07/2022**, sobre o saldo remanescente do contrato de R$ 817.235,27 (oitocentos e dezessete mil duzentos e trinta e cinco reais e vinte e sete centavos), passando o Contrato ao valor estimado global de R$ 2.095.456,16 (dois milhões noventa e cinco mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos).

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 062, DE 30 DE MARÇO DE 2.023

Designaresponsável pelo serviço de manutenção em Geral, da Secretária de Saúde doMunicipal de Várzea Grande/MT e da outras providências

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação e, em especial, o artigo 79, inciso I, da lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor como Responsável pelos serviços de manutenção em geral, da Secretária de Saúde de Várzea Grande/MT.

Nome	CPF nº	Matricula nº
José Claudio da Costa	314.446.441 -49	153752

Art. 2º - São competências dos serviços em manutenção em Geral:

I – Estruturais, Elétricos, Hidráulicos entre outros.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande, 30de março de 2023.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG/MT

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2023

Processo n° 872160/2023. O Município de Várzea Grande/MT, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio da autoridade competente a Senhor Osvaldo Botelho de Campos Neto,torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL,** objetivando o **Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviço de capacitação e atualização de formação de condutores com realização de cursos teórico, técnico e prática de direção veicular (categoria B, C, D, E), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT**,com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, com valor estimado de contratação de R$ 391.317,30 (trezentos e noventa e um mil trezentos e dezessete reais e trinta centavos),através do Pregoeiro Oficial designado pela Portaria nº. 150/2023, conforme as especificações descritas no Edital e seus Anexos.**A realização está prevista para o dia 19 de abrilde 2023, às 09h00min (horário de Mato Grosso)**.O Edital completo está à disposição dos interessados gratuitamente nosite: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande/MT, 30 de março de 2023.**Osvaldo Botelho de Campos Neto**- SecretáriaMunicipal de Administração.

ATA DA 46ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS

Aosquinze do mês defevereirodo ano de dois mil e vinte e três, no Gabinete da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, localizado no Paço Couto Magalhães, na Avenida Castelo Branco, nº 2.500, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, às 09h11min, a Presidente do Conselho Munici-

pal de Recursos Fiscais, após conferir o quórum deu início às atividades declarando aberta a 46ª Sessão Ordinária do Conselho Municipal de Recursos Fiscais.Em seguida, foirealizada a leitura da Ata da 45ª Sessão Ordinária do Conselho Municipal de Recursos Fiscais, a qual foi devidamente aprovada por todos os Conselheiros.Passou-se à apreciação da ordem do dia iniciando os julgamentos dos seguintes processos:**1-Processo CMRF n° 114 – MOR INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES (gespro 848828/21) x Fisco Municipal – ITBI – – Pedido de Vista. Conselheira Relatora: ADRIANA SCHLITTER.**O conselheiro Vicente Gomes Lacerda apresentou voto divergente opinando pelamanutençãodo lançamento relativo ao ITBI. Após discussão sobre a matéria, o conselheiro Vicente Gomes Lacerda requereu abertura de diligência ao contribuinte e ao órgão lançador, o que foi acolhido pela presidente. **2-Processo CMRF n° 109 – BETANIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (gespro 821481/22) x Fisco Municipal – IPTU – Conselheira Relatora: Emília de Oliveira Furlaneto.**As 09:26h, a Sra. Conselheira relatora Emília de Oliveira Furlaneto, procedeu a exposição do relatório dando conhecimento ao recurso interposto por preencher os pressupostos legais.Após sua leitura autorizou o conselheiro Vicente Gomes Lacerda a contribuir com informações técnicas relativas ao processo. Após início das discussões, o conselheiro JEFFERSON APARECIDO POZZA FÁVAROpediu vistas e abertura de diligência junto ao órgão lançador, o que foi acolhido pela presidente. Finalizada as apreciações da ordem do dia foi deliberado entre todos que a próxima sessão ficaria marcada para o dia 15/03/2022, às 9:00 horas (sendo posteriormente remarcado para o dia 29/03/23). A sessão foi encerrada às 11h55 e, eu, Stefania Borges Da Silva, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada pelo Pleno do Conselho Municipal de Recursos Fiscais será assinada por todos os presentes e publicada em Diário Oficial. Várzea Grande-MT, 15defevereiro de 2023.

CONSELHEIRO	ASSINATURA
STEFANIA BORGES DA SILVA	
VICENTE GOMES DE LACERDA	
JOMAS FULGÊNCIO DE LIMA JUNIOR	
JEFFERSON APARECIDO POZZA FÁVARO	
LAELSON AUGUSTO DO NASCIMENTO	
EMÍLIA DE OLIVEIRA FURLANETO	
BRUNO LINS RIOS	
ADRIANA SCHLITTER	

PORTARIA/SAD Nº.01/2.023

Dispõe sobre a designação de Servidor para acompanhar, gerir e fiscalizar a execução do objeto do ao**Contrato nº03/2.023,** firmado pelo Município de Várzea Grande.

Ana Cristina Vieira e Silva,Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 02/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o Senhora Lucilene da Costa, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº297.253 SSP/MT e inscrita no CPF nº654.794.081-00, funcionáriapública municipal, Matrícula nº118841, como **fiscal titular ,ea** SenhoraJocileize Alcântara Rondon e Silva, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n° 16911474 SSP/MT e inscrita no CPF n° 024.927.031-50, como **fiscal suplente** para realizar a gestão, o acompanhamento, fiscalização a execução do objeto do **Contrato03/2.023,**firmado coma empresa**BOX INFORMÁTICA LTDA - ME** cujo objetoé:**" a contratação de empresa especializada nos serviços de gerenciamento e controle dos serviços de impressão e locação de equipamentos, reposição de peças e suprimentos",** com prazo de vigência de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, em relação àSecretaria de Assistência Social.

Art. 2º. Caberá a Gestora do Contrato, com função de administrar todo o contrato desde a sua assinatura até o encerramento com a entrega do bem e ou serviços e o pagamento devido.

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, observando os registros próprios todas as ocorrências a sua execução, realizados pelo fiscal, determinando para regularizar as faltas eventualmente constatadas na execução do contrato de modo assegurar a sua perfeita execução sendo que as decisões e providências que ultrapassem sua competência deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar formalmente, juntamente com a fiscal, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV –Exigir o cumprimento do contrato, buscando qualidade, economia e minimização de riscos, observando juntamente com o fiscal todas as ocorrências observadas durante a sua execução, como falhas, atrasos, inadimplemento ou descumprimento, assim como as orientações repassadas a contratada, para se adequar aos termos do contrato. Constatadas ocorrências, deverá notificar à autoridade competente, informando de todas as atitudes já tomadas anteriormente, para que esta, dentro de suas competências funcionais, decida, motivadamente, sobre a atitude a ser tomada pela Administração.

V –Adotar medidas que visem solucionar problemas que afetem a relação contratual, acompanhar o saldo do contrato e tomar providências para aditivos, penalizações e rescisões, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI –Atestar os Termos de Recebimento provisório e definitivos, juntamente com o fiscal e o relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

VIII - Promover reunião inicial com a contratada de modo a esclarecer o objeto contratual e apresentar, formalmente, o fiscal do contrato;

IX - Assinar na capa do processo de pagamento autorizando o pagamento integral ou parcial, caso algum valor deva ser glosado, juntamente com o fiscal.

Art. 3º.A servidora ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 25/08/2022.

Paço Municipal ," Av. Castelo Branco"17/03/2.023 Várzea Grande – MT,

Ana Cristina Vieira e Silva

Secretária Municipal de Assistência Social.

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 061, DE 29 DE MARÇO DE 2.023

Designaos Médicos Reguladores e Supervisores do Sistema Único de Saúde, do Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT e da outras providências

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação e, em especial, o artigo 79, inciso I, da lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO:

A Portaria GAB/SMS/VG nº120, de 19 de fevereiro de 2020, que estabelece atribuições gerais e especificas, tratando-se da função do Médico Regulador e Supervisor do SUS, no Município de Várzea Grande.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo como Médicos Reguladores da Rede Eletiva e Médicos Supervisores:

I. Douglas Alberto de Arruda Gomes (Regulador Rede Eletiva);

II. EdnilLibanio da Costa (Regulador Rede Eletiva);

III. Richard Peroto (Regulador Rede Eletiva e Supervisor)

IV. Ulisses Lemes do Prado (Regulador Rede Eletiva e Supervisor);

V. Augusto Ricardo Regis de Oliveira (Regulador Municipal de Urgência/ Eletiva – Ambulatorial);

VI. Walid Kalil (Supervisor);

VII. Andrea Cristina Leão Preza (Supervisor);

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Portarias anteriores.

Várzea Grande, 29 de março de 2023.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG/MT

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2023

Processo n° 863011/2023. Objeto: **Registro de Preços para futuras e eventual contratação de empresa capacitada para o fornecimento de água mineral de 20 litros, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.**O certame foi **ADJUDICADO** em 24/03/ 2023pelo Pregoeiro Oficial e **HOMOLOGADO** em 24/03/2023, sagrando vencedora a empresa: **UGOLINI CAMPOS EIRELI - EPP**, CNPJ n.º 01. 354.498/0001-53, para o lote 01, com o valor global de R$ 273.600,00 (duzentos e setenta e três mil e seiscentos reais).O presente documento está disponível nos sites: www.bllcompras.org.br ewww.varzegrande.mt.gov. br. Várzea Grande - MT, 30 de março de 2023. **OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO**– Secretário Municipal de Administração.

PAUTA DE JULGAMENTO DA 48ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS – 05/04/2023

A Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais, com base no art. 37, § 2º, da Lei Complementar Municipal n. 4.354/2018 e artigo 7, V, do Decreto 85/2018, faz saber que a 48ª Sessão Extraordinária do Conselho de Recursos Fiscais de Várzea Grande será realizada dia 05/04/2023, às 09h00min, na Secretaria de Gestão Fazendária, sala de reunião, com a seguinte pauta:

1 - Processo CMRF n° 114 – MOR INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES (gespro 848828/21) x Fisco Municipal – ITBI – Pedido de Vista: CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA solicitada pelo Conselheiro Vicente Gomes Lacerda. Convocação para sustentação oral.

Nos termos da PORTARIA Nº 03/CMRF/2020:

a)o pedido de sustentação oral deverá ser encaminhado por meio do correio eletrônico **conselho.fiscais@varzeagrande.mt.gov.br** em até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão de julgamento, especificando o número do processo, data do julgamento, o requerente e o número do seu telefone;

b) o envio de memorial poderá ser realizado por meio do correio eletrônico **conselho.fiscais@varzeagrande.mt.gov.br** em até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão de julgamento, especificando o número do processo, data do julgamento e o requerente.

Várzea Grande; 30 deMarçode 2023.

STEFANIA BORGES DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA N° 01 DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE**ALTERAR A "CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS" DO TERMO DE CONVÊNIO N.º 2056-2022, PARA ACRESCENTAR O VALOR DO FORNECIMENTO DE BENS MENSURÁVEIS FORNECIDOS PELA SINFRA, QUE CORRESPONDEM A IMPORTÂNCIA DE R$ 4.318.866,10 (QUATRO MILHÕES TREZENTOS E DEZOITO MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E DEZ CENTAVOS) SENDO R$ 3.169.121,92 (TRÊS MILHÕES CENTO E SESSENTA E NOVE MIL, CENTO E VINTE E UM REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) DO CONCEDENTE/SINFRA E R$ 1.149.744,18 (UM MILHÃO CENTO E QUARENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E DEZOITO CENTAVOS) A SEREM ACRESCENTADOS DA CONTRAPARTIDA NÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT, ALCANÇANDO UM VALOR TOTAL DO CONVÊNIO DE R$ 7.354.350,92 (SETE MILHÕES TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) CONFORME PLANO DE TRABALHO QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE TERMO** NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, PREFEITO MUNICIPAL, DE VÁRZEA GRANDE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELAPRESENTE PORTARIA,RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Várzea Grande/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE **ALTERAR A "CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS" DO TERMO DE CONVÊNIO N.º 2056-2022, PARA ACRESCENTAR O VALOR DO FORNECIMENTO DE BENS MENSURÁVEIS FORNECIDOS PELA SINFRA, QUE CORRESPONDEM A IMPORTÂNCIA DE R$ 4.318. 866,10 (QUATRO MILHÕES TREZENTOS E DEZOITO MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E DEZ CENTAVOS) SENDO R$ 3.169. 121,92 (TRÊS MILHÕES CENTO E SESSENTA E NOVE MIL, CENTO E VINTE E UM REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) DO CONCEDENTE/SINFRA E R$ 1.149.744,18 (UM MILHÃO CENTO E QUARENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E DEZOITO CENTAVOS) A SEREM ACRESCENTADOS DA CONTRAPARTIDA NÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT, ALCANÇANDO UM VALOR TOTAL DO CONVÊNIO DE R$ 7.354.350,92 (SETE MILHÕES TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) CONFORME PLANO DE TRABALHO QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE TERMO**, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	**ALTERAR A "CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS" DO TERMO DE CONVÊNIO N.º 2056-2022, PARA ACRESCENTAR O VALOR DO FORNECIMENTO DE BENS MENSURÁVEIS FORNECIDOS PELA SINFRA, QUE CORRESPONDEM A IMPORTÂNCIA DE R$ 4.318.866,10 (QUATRO MILHÕES TREZENTOS E DEZOITO MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E DEZ CENTAVOS) SENDO R$ 3.169.121,92 (TRÊS MILHÕES CENTO E SESSENTA E NOVE MIL, CENTO E VINTE E UM REAIS E NO-**	NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: EMILLY FERREIRA SANTOS CREA: 5147-7

	VENTA E DOIS CENTAVOS) DO CONCEDENTE/SINFRA E R$ 1.149.744,18 (UM MILHÃO CENTO E QUARENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E DEZOITO CENTAVOS) A SEREM ACRESCENTADOS DA CONTRAPARTIDA NÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT, ALCANÇANDO UM VALOR TOTAL DO CONVÊNIO DE R$ 7.354. 350,92 (SETE MILHÕES TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) CONFORME PLANO DE TRABALHO QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE TERMO	

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIROELETRICISTA (a): CAREOLANO BENEDITO MORAIS DE MIRANDA

CREA: 5771

.....ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Várzea Grande, 30 de março de 2023.

Kalil SaratBaracat de Arruda

Prefeito (a) Municipal

Careolano Benedito Morais de Miranda

Engenheiro Eletricista

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 04/2023

PARTES INTERESSADAS: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ n. 11.364.895/0001-60, e, de outro lado, Empresa FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 03.250.803/0001-92. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições do art. 24, IV, da Lei n. 8.666/1993, no Comunicado de Dispensa de Licitação n. 03/2023, bem como na proposta da contratada, no Projeto Básico n. 01/2023 da Secretaria de Saúde, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 855733/2023. OBJETO: O objeto deste Contrato é a aquisição de medicamentos, em caráter de urgência, para atender as necessidades da rede da Secretaria Municipal De Saúde De Várzea Grande-MT. VALOR: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais). UO: SECRETARIA DE SAUDE FONTE: 0150/01621/0160. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: FISCAL DE CONTRATO: Servidora KELLY CRISTIANE SURIAN BECKER, inscrita no CPF n. 594.782.821-53 e SUPLENTE DE FISCAL: servidor GIDEÃO BOANEZ DO PRADO, inscrito no CPF 940.411.301-82

DATA DE ASSINATURA: 20.03.2023.

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria Municipal De Saúde

Contratante

FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIELI

Contratada

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 191/2021

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 03. 507.548/0001-10, e de outro lado, a Empresa RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 00.541.815/0001-88. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este instrumento encontra fundamento no art. 65, I, a), §1º, da Lei n. 8.666/1993, na justificativa da Secretaria Gestora, nos termos e disposições do Contrato n. 191/2021, bem como nos demais documentos acostados ao Processo GESPRO N. 866952/2023. OBJETO: O presente Termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS, a CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO, referente a contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Reforma e Ampliação da EMEB “MARIA DE LOURDES TOLEDO AREIAS”, localizada na Av. Principal, s/n, Distrito: Praia Grande, no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 1.192,55m², contemplando os serviços de pintura interna e externa, revestimento cerâmico, substituição de forros, instalações hidráulicas e elétricas, esquadrias, calçamento e ampliação incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos VALOR: Fica aditivado o valor de R$ 70.116,13 (setenta mil cento e dezesseis reais e treze centavos), referente ao acréscimo de 8,50% dos serviços contratados, passando o contrato ao valor de R$ 1.215.857,13 (Hum milhão, duzentos e quinze mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e treze centavos). UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. FONTE: 015001001000. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato, que se iniciará a partir da data de seu vencimento [27/10/2022]. No exclusivo interesse da Administração, esta poderá emitir quantas Ordens de execução de Serviços, Ordens de Paralisação ou Ordens de Reinício de Serviços que se façam necessárias para o bom desenvolvimento das obras. FISCALIZAÇÃO: O acompanhamento e a fiscalização deste termo contratual ficarão a cargo da CONTRATANTE, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, que, designa para este ato, a servidora – Engenheira Civil – ANA PAULA SILVA BOTELHO– CREA/MT 50821, nos termos do Artigo 67 da Lei n°. 8.666 de 21 de junho de 1991 e suas alterações posteriores, especialmente para este fim.

DATA DE ASSINATURA: 03.03.2023

SILVIO APARECIDO FIDÉLIS

Secretaria de Educação

Contratante

RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Contratada

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N. 04/2023 - MENOR PREÇO GLOBAL

Processo n° 861766/2023. Objeto**:Contratação de empresa especializada para a execução das obras de pavimentação e drenagem nos logradouros: Rua Jataí, Rua Nereu Botelho e Rua Carlos Gomes, localizados no Bairro Gonçalo Botelho no Município de Várzea Grande/MT**. Destarte as análises sobrescritas e atendendo ao item 12.12 do Instrumento Convocatório, a CPL **ACATA** as informações da Equipe técnica da Secretaria de Viação e Obras, tendo em vista que são os responsáveis pelo Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área, e **DECLARA: HABILITADAS:** as licitantes:**: IDEAL CONSTRUTORA LTDA (ME)** inscrita no CNPJ nº63.737.159/0001-03**, ULTRAMIX AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA (EPP),** inscrita no CNPJ nº 44.652.938/0001-6e **W R CERQUEIRA ENGENHARIA (ME)** inscrita no CNPJ nº30.345.106/0001-98. Isto posto, a CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com o Item 14 do Edital e Art. 109 da Lei 8.666/93.**O presente documento encontra-se disponibilizado no**

site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande, 30 de março de 2023. **Silvia Mara Gonçalves -** Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00002, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
CECILIA JOSEFINA DOS SANTOS	817.653.801-97	9167/00011/2023
FELIPE SANTIAGO VIANA (ESPÓLIO DE)	007.361.711-34	9167/00037/2023
JOSE DA CONCEICAO COELHO (ESPÓLIO DE)	041.618.071-04	9167/00040/2023
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: LUCINEIA DOS SANTOS RIBEIRO Matrícula: 00141871 Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA / 56 Assinatura:		

Data de afixação: 30/03/2023

Data de desafixação: 14/04/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CONTRATO N. 037/2023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a empresa: **SILVA ALVES E SILVA LTDA, CNPJ; 21.822.087/0001-52**, com sede na Rua AV. Tancredo Neves, 685, Jardim Marília, Município de Pontes e Lacerda - MT, CEP: 78.250-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr**.** Max Vinicius da Silva Alves, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 2235320-8, expedida pela SSP/MT, e do CPF sob o nº 045.335.071-23, **resolvem** celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 011/2023**, ratificada em **21 de março de 2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - o presente contrato tem por objeto aquisição de bateria portátil recarregável - para cadeira de roda,conforme especificado no Termo de Referência e na proposta de preços da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 011/2023**, devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
01	BATERIA PORTATIL RECARREGAVEL - PARA CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA, BATERIA SELADA AGM, COM TENSAO NOMINAL: 12V, CAPACIDADE NOMINAL: 55AH, RESISTENCIA INTERNA: 10 MOHMS, CORRENTE DE DESCARGA MAXIMA: 600ª (5 SEGUNDOS), TEMPERATURA NOMINAL EM DESCARGA, EM CARGA, ARMAZENADA: -20 ~ 50ºC, MAXIMA CORRENTE DE CARGA: MAX. 13,8A ; RECOM. 5,50A, TENSAO DE CARGA EM FLUTUACAO: (- 18MV/°C), TENSAO DE FLUTUACAO: 13,5-13,8V, RECOM. 13,5V, AUTO- DESCARGA: 3% DA CAPACIDADE POR MÊS EM 25ºC, DIMENSOES: COMPRIMENTO 22,9 CM; LARGURA 13,8 CM; ALTURA COM OS TERMINAIS 21,5 CM, PESO APROXIMADO: 15,5 KG.	UNID	14	1.200,00	16.800,00
	TOTAL				**16.800,00**

1.2É vedado a **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, bem assim transferir a terceiros suas obrigações, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global**, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei n. 8.666/93.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global deste Contrato é de **R$ 16.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais),** que será pago à **CONTRATADA mediante a apresentação** da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento dos serviços pelo Setor Competente, na forma a seguir especificada.

3.2 Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, na forma da legislação pertinente em vigor.

3.3 A prestação dos serviços do presente Contrato, não gera para as partes vínculo empregatício de qualquer natureza, nem permite à **CONTRATADA** usufruir os benefícios, direitos e vantagens asseguradas aos servidores municipais, correndo às suas exclusivas expensas e responsabilidade**,** na qualidade de autônomo**,** todo e qualquer encargo social, trabalhista, fiscal e previdenciário, na forma da legislação em vigor, ficando o **CONTRATANTE** eximido de qualquer solidariedade.

3.4 - Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.5 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento somente será efetuado após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo de início da prestação de serviços será a data da assinatura do presente contrato, perdurando até o dia **31 de dezembro de 2023**,podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 011/2023** e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal n. 8.666/93, com suas alterações posteriores, e as despesas de sua execução correrão por conta da seguinte dotação consignada no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício:

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE / GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

2.299 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FICHA: 291

R$ 16.800,00

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 **DA CONTRATANTE**

6.1.1 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços/compra da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 e demais legislação vigente;

6.1.2 Acompanhar o andamento dos serviços/compra por meio dos seus prepostos e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da Contratada;

6.1.3 Intervir na prestação dos serviços/compra ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;

6.1.4 Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;

6.1.5 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;

6.2 **DA CONTRATADA**

6.2.1 Receber o objeto deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2.2 Exigir da Contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública na aplicação dos serviços recebidos;

6.2.3 Preservar o domínio, não divulgar e não permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência de serviços de manutenção que venha a ser realizado;

6.2.4 Prestar todos os esclarecimentos técnicos que forem solicitados, relacionados com a prestação dos serviços deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666/93.

7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

c) 10% (dez por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;

d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por até dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 De qualquer sanção imposta a Contratada poderá oferecer recurso a Contratante, devidamente fundamentada, no prazo assinalado na notificação, contados da intimação do ato;

7.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 A multa definida na alínea “a” e “b” do item 7.3, poderão serem descontadas de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas;

7.7 A Contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente contrato devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá ocorrer de forma:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas **justificativas** conforme a seguir:

9.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a)Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.3 Por acordo das partes:

a)Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.4 Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 Aplica-se a Lei n. 8.666 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 A Contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA REGISTRADA NA ATA

12.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 011/2023**e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à cotação de preços do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCAL DE CONTRATO

13.1 A fiscalização serviços/compra ficará a cargo do Secretário da pasta e ao Fiscal de contrato nomeado pela portaria n. **134/2023**, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 22 de março de 2023.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	**SILVA ALVES E SILVA LTDA** **CNPJ; 21.822.087/0001-52** Sr. **Max Vinicius da Silva Alves** RG nº 2235320-8, SSP/MT CPF: 045.335.071-23 **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2._____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 034/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 003/2022

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT** e a empresa: **OSVALDO BARCELOS MARTINS JUNIOR**,CNPJ/MF sob o n. 00.320.974/0001-52, na forma abaixo:

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, médico, inscrito no **CRM:** 2018 - MT, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00.

CONTRATADA:OSVALDO BARCELOS MARTINS JUNIOR,pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, na Rua Pouso Alegre, 106, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.320.974/0001-52, neste ato representada pelo Sr. Osvaldo Barcelos Martins Junior, portador do RG n. 884.730, SSP/MT CPF: 572196.561-49.

OBJETO: Aditivar o prazo e o valor do contrato tem por objeto o serviço de locação de imóvel - sala para velório.

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes de comum acordo, na forma convencionada na Cláusula segunda do contrato original, decidem prorrogar o prazo de **VIGÊNCIA** por mais **12 (doze)** meses, ou seja, até **19/04/2024**, nos termos da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA – Fica aditado ao **Contrato nº 034/2022** o valor de **R$ 19.695,00 (dezenove mil seiscentos e noventa e cinco reais),** que será pago ao **CONTRATADO** de acordo com a prestação do serviço, com seus recibos devidamente na forma prevista neste Contrato. Referente ao seguinte item:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviço de Locação eventual de espaço- sala para velório, com ambiente exclusivo, área mínima de 30 m	Diárias	25	R$ 787,80	R$ 19.695,00
TOTAL:					**R$ 19.695,00**

CLÁUSULA TERCEIRA - Os recursos financeiros serão atendidos pelas as seguintes dotações orçamentárias:

12- Secretaria Municipal De Assistência Social e Trabalho

03 – Fundo Municipal De Assistência Social e Trabalho

2.240 – Manutenção do Fundo Municipal De Assistência Social e Trabalho

3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 419

R$ 19.695,00

CLAUSULA QUARTA – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato original. Ficando este termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 27 de março de 2023.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	**OSVALDO BARCELOS MARTINS JUNIOR** CNPJ: 00.320.974/0001-52 Sr. Osvaldo Barcelos Martins Junior RG n. 884.730, SSP/MT CPF: 572196.561-49 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

ADRIELLI MOREIRA DA SILVA CPF: 024.962.811-29	ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA CPF: 972.790.991-49
R.G: 2.012.051-6 SSP/MT	R.G: 14.6053-76 SSP/MT

AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 022/2023 PMVB

PREGÃO N. 022/2023 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006, Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA ATENDER A DEMANDA DE LANCHES PARA SERVIDORES EM DESLOCAMENTO, FESTIVIDADES E HOMENAGENS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

CREDENCIAMENTO: 08h00m do dia 19/04/2023.

INICIO DA SESSÃO: 08h00m do dia 19/04/2023.

Acesso ao Edital no site: http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/...

Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313, (65) 3259-1132 ou pelo- e-mail: licitacoes@vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 452, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.

CONTRATO N. 033/2023.

ADESÃO N. 005/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato

representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e de outro lado, a empresa: **J. FERREIRA LEMOS EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 00.277.059/0001-21**, **,** com sede na cidade deAraputanga - MT, na rua Limiro Rosa Pereira, 1530, Bairro São Sebastião, CEP: 78.260-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Jaconias Ferreira Lemos, portador da Cédula de Identidade N. 780.575 SSP/MT e CPF N. 559.421.481-04; resolvem celebrar o presente com fulcro na Lei do Pregão nº 10.520, de 17 de julho de 2.002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, Decreto 7.892/13 e de acordo com o que consta no Procedimento **Pregão Eletrônico Nº 027/2022 realizado pelo Município de Cáceres/MT** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **DO OBJETO E FINALIDADE**

O presente instrumento tem por objeto a Adesão à **Ata de Registro de Preços 085/2022**, decorrente do **Pregão Presencial Nº 027/2022, do Município de Cáceres/MT**, que trata do "Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços não continuados em locação de estrutura geral e demais serviços pertinentes a realização dos eventos, conforme abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO LUXO BOMBA COM ACIONAMENTO PELOS PÉS PROPICIA GRANDE PADRÃO DE SANEAMENTO PODE SER USAD O EM QUALQUER TIPO DE SEGMENTO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO DIARIA E DESMONTAGEM, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLUCIDO, COMPOSTO DE CAIXA DE DEJETO, PORTA PAPEL HIGIÊNICO, FECHAME NTO COM IDENTIFICAÇÃO DE OCUPADO, PARA USO DO PUBLICO EM GERAL.	251	330,00	82. 830,00
02	LOCAÇÃO DE TENDAS MODELO PIRAMIDAL MED 5 X 5 COBERTURA EM LONA PVC COR, CALANDRADO DE MATERIAL XTRA DURAVEL, ADITIVADO CONTRA RAIOS, ULTRA VIOLETA (UV) E OXIDAÇÃO, CONTEM BLACK-OUT, O QUE ELIMINA 40% DO CALOR, COM RETARDAMENTO ANTICHAMAS, ANTI-MOFO, ANTI- FUNGOS, NTIRESSECAMENTO E IMPERMEÁVEL, COM SOLDA ELETRÔNICA E COM MATERIAL REFORÇADO EM PONTOS DE MAIOR TENSIONAMENTO, COM BASE EM ESTRUTURA METÁLICA, MEDINDO 5,00X5,00 COMPOSTA DE CALHAS COLETORAS LATERAIS INTEIRIÇAS PARA CAPTAÇÃO E ESCOAMENTO DE ÁGUA NOS PÉS, ALTURA DE 2,50M EM PÉS DE SUSTENTAÇÃO SENDO CHAPA 14	463	226,00	104. 638,00
03	LOCAÇÃO DE LONAS TIPO CORTINAS PARA TENDAS 5 X 5 LOCAÇÃO 55,0000 11.110,00 DE LONAS TIPO CORTINAS FIXAS PARA FECHAMENTOS LATERAIS PARA TENDAS MEDINDO 5.0 METROS	402	55,00	00. 110,00
04	LOCAÇÃO DE LONAS TIPO CORTINAS PARA TENDAS 8 X 8 LOCAÇÃO 107,0000 6.420,00 DE LONAS TIPO CORTINAS FIXAS PARA FECHAMENTOS LATERAIS PARA TENDAS MEDINDO 8.0 METROS	60	107. 000,00	6. 420,00
05	LOCAÇÃO DE LONAS TIPO CORTINAS PARA TENDAS 10 X 10 134,0000 5.762,00 LOCAÇÃO DE LONAS TIPO CORTINAS FIXAS PARA FECHAMENTOS LATERAIS PARA TENDAS MEDINDO 10 METROS	93,00	134,00	12. 462,00
06	LOCAÇÃO DE PALCO TAMANHO 16 X 14 LOCAÇÃO DE PALCO DE 8.984,0000 35.936,00 ALUMINIO Q30, MEDINDO 16M DE FRENTE (BOCA DE CENA) POR 14M DE PROFUNDIDADE COM PÉ DIREITO DE ATÉ 8 METROS PARA CENÁRIO POR 2M DO SOLO AO PISO DE COMPENSADO NAVAL, COM SUSTENTAÇÃO DE LUZ NO TETO DE ATÉ 3. 000 KILOS DISTRIBUÍDOS. COBERTO EM LONA ANTI EXTINGUÍVEL COM BLACKOUT NA COR CINZA OU BRANCA FECHADO FUNDOS E LATERAIS EM TELAS ORTOFÔNICAS PRETAS, COBERTO COM ART DE MONTAGEM.	10	8. 984,00	89. 840,00
07	LOCAÇÃO DE PALCO TAMANHO 12 X 10 LOCAÇÃO DE PALCO DE 3.997,0000 19.985,00 ALUMINIO Q30, MEDINDO 12M DE FRENTE (BOCA DE CENA) POR 10.00 PROFUNDIDADE COM PÉ DIREITO DE ATÉ 8 METROS PARA CENÁRIO POR 1.60MT DO SOLO AO PISO DE COMPENSADO NAVAL, COM SUSTENTAÇÃO DE LUZ NO TETO DE ATÉ 2. 000 KILOS DISTRIBUÍDOS. COBERTO EM LONA ANTI EXTINGUÍVEL COM BLACKOUT NA COR CINZA OU BRANCA. FECHADO FUNDOS E LATERAIS EM TELAS ORTOFÔNICAS PRETAS, COBERTO COM ART DE MONTAGEM	11	3. 997,00	43. 967,00
08	LOCAÇÃO DE PALCO TAMANHO 7X5 LOCAÇÃO DE PALCO DE ALUMINIO Q30, MEDINDO 7M DE FRENTE (BOCA DE CENA) POR 5M DE PROFUNDIDADE COM PÉ DIREITO DE ATÉ 5 METROS PARA CENÁRIO POR 1 METRO DO SOLO PISO DE COMPENSADO NAVAL, COM SUSTENTAÇÃO DE LUZ NO TETO DE ATÉ 1.000 KILOS DISTRIBUÍDOS. COBERTO EM LONA ANTI EXTINGUÍVEL COM BLACKOUT NA COR CINZA OU BRANCA. FECHADO FUNDOS E LATERAIS EM TELAS ORTOFÔNICAS PRETAS, COBERTO COM ART DE MONTAGEM	17	2. 439,00	41. 463,00
09	LOCAÇÃO DE SOM PARA 15.000 A 20.000 PESSOAS LOCAÇÃO E 10.520,0000 31.560,00 OPERAÇÃO DE SOM SIMILAR A LS AUDIO PARA 15 A 20 MIL PESSOAS. 01 GERENCIADOR DIGITAL PARA P.A./01 EQUALIZADOR DE 31 BANDAS POR CANAL/01 ANALISADOR DE ESPECTRO COM MICROFONE/02 CABOS XLR 6 VIAS DE SINAL, 60 METROS, 02 MULTI CABO DE 48 VIAS 60 METROS/01 CD PLAYER/01 DECIBELÍMETRO / 04 CAIXAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS MESAS DE P.A. E MONITOR/02 MESA DIGITAL DE 48 CANAIS COM 08 GRUPOS DE VCA / 02 MESA DIGITAL DE 48 CANAIS COM 08 GRUPOS DE VCA E 24 VIAS DE MONITOR / 24 CAIXAS LINE ARRAY CONFIGURAÇÃO MÍNIMA 01 FALANTE DE 12", 02 FALANTE DE 6,5" E 02 DRIVER TITANIUM DE 02" EM NEO DIMMER POR CAIXA/ 18 AMPLIFICADORES DIGITAL COMPATÍVEL COM O SISTEMA / 16 SUB CONTENDO 02 ALTOS FALANTES DE 18" / 6 AMPLIFICADORES DIGITAIS COMPATÍVEL COM O SISTEMA / FRONT FILL:04 CAIXAS CONTENDO 01 FALANTE DE 12" E 01 DRIVER TITANIUM SISTEMA ANPLIFICADO EPROCESSADO / SIDE:04 CAIXAS DE SUB CONTENDO 02 ALTO FALANTE DE 18" POR CAIXAS ANPLIFICADO E PROCESSADO 08 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 12" E 01 DRIVER DE TITANIUM ANPLIFICADO E PROCESSADO. / 16 MONITORES ANPLIFICADOS E PROCESSADOS CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 8 POLEGADAS E 01 TITANIUM DE 01 POLEGADA NEO DIMMER/ 16 GARRAS GLAMP, 48 PEDESTAIS GIRAFA, 12 PEDESTAIS PEQUENOS, 16 SUB SNAKE NO MÍNIMO DE 06 VIAS COM CABO DE 20 METROS/ 16 RÉGUAS DE AC EM FERRO / MICROFONES 16 SM 58 OU SIMILAR, 14 SM 57 OU SIMILAR, 06 SM 58 SEM FIO UHF OU SIMILAR, 12 SM 81 OU SIMILAR, 04 D 52 OU SIMILAR, 08 SHOT GUN OU SIMILAR/02 MAIN POWER COM ESTABILIZADOR DE 5. 000 WATTS COM CHAVE REVERSORA 220V/380V CONTENDO: 08 TOMADAS 220V, 08 TOMADAS 110V COM DISJUNTOR DE 125 AMPERES.	06	10. 520,00	63. 120,00
10	LOCAÇÃO DE SOM PARA 5.000 PESSOAS LOCAÇÃO E OPERAÇÃO 3.499,0000 34.990,00 DE SOM SIMILAR A LS AUDIO PARA 05 MIL PESSOAS. 01 PROCESSADOR DIGITAL / 01 EQUALIZADOR DE 31 BANDAS DE EQUALIZAÇÃO, / 01 ANALISADOR DE ESPECTRO DIGITAL, / 01 CD PLAYER, / 02 CAIXAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS MESAS DE P.A. E MONITOR/ 01 MESA DIGITAL 32 CANAIS COM 06 GRUPOS DE VCA, O1 MESA DIGITAL 32 CANAIS COM 16 VIAS DE MONITOR / P.A. – 16 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 08 E 01 DRIVER TITANIUM DE 01 POLEGADA, / 08 AMPLIFICADORES DIGITAIS COMPATÍVEL COM O SISTEMA / 16 CAIXAS SUBGRAVE CONTENDO NO MINIMO 01 ALTO FALANTE DE 18 POLEGADAS, / 04 AMPLIFICADORES DIGITAIS COMPATÍVEL COM O SISTEMA/SIDE 08 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 08 E 01 DRIVER TITANIUM DE 01 POLEGADA/02 AMPLIFICADORES DIGITAIS COMPATÍVEL COM O SISTEMA/04 CAIXAS SUBGRAVE CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 18 POLEGADAS, 01 AMPLIFICADOR DIGITAL COMPATÍVEL COM O SISTEMA/MONITOR - 01 CD PLAYER/01 MULTI CABO 56 VIAS – 60. PA 5 MONITOR METROS/08 GARRAS GLAMP, 20 PEDESTAIS GIRAFA, 06 PEDESTAIS PEQUENOS, 05 SUB SNAKE NO MÍNIMO 06 VIAS COM CABO DE 20 METROS, 05 RÉGUAS DE AC EM FERRO/08 MONITORES CONTENDO NO MÍNIMO 01ALTO FALANTE DE 8 E 01 DRIVER DE TITANIUM DE 01 POLEGADA AMPLIFICADOS DIGITAL E PROCESSADOS/01 CAIXA SUB PROCESSADA E AMPLIFICADA/ MICROFONES - 06 SM 58 OU SIMILAR, 08 SM 57 OU SIMILAR, 02 SM 58 UHF SEM FIO OU SIMILAR, 04 MICROFONES CONDENSER 81 OU SIMILAR, 01 D 52 OU SIMILAR, 04 SHOT GUN OU SIMILAR PARA CORAL, DIRECT BOX, 04 DIRECT BOX ATIVO, 10 DIRECT BOX PASSIVO/01 CABEÇOTE VALVULADO DE 800 WATTS, 01 CAIXA CONTENDO 4 ALTO FALANTES DE 10 POLEGADAS , 01 CAIXA COM 01 FALANTE DE 15 POLEGADAS/01 CABEÇOTE VALVULADO DE 800 WATTS COM 01 CAIXA CONTENDO 04 ALTO FALANTES DE 08 POLEGADAS/08 CANAIS DE POWER	15	3. 499,00	52. 485,00

	PLAY/08 FONES DE OUVIDO/01 MAIN POWER COM ESTABILIZADOR DE 5.000 WATTS COM CHAVE REVERSORA 220V/380V CONTENDO: 08TOMADAS 220V, 08 TOMADAS 110V COM DISJUNTOR DE 125 AMPERES			
11	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO PARA ATENDER 2.000 PESSOAS, COM 1.799,0000 17.990,00 OPERADOR, CONTENDO: 02 MESAS DIGITAIS DE 48 CANAIS, C/ 8 GRUPOS DE VCA, 06 CAIXAS LINE ARRAY 12", 01 DRIVER TITANIUM DE 2" EM NEO DIMMER POR CAIXA, 08 SUBWOOFER C/ 02 ALTO FALANTE DE 18", 07 AMPLIFICADORES, 24 PEDESTAIS GIRAFA, 06 RÉGUAS DE ENERGIA, 20 MICROFONES COM FIO E 8 SEM FIO, 30 CABOS DE ÁUDIO XLR, 02 RÉGUAS DE ENERGIA DE 20 METROS, 01 NOTEBOOK E 01 CABO P2/P10.	20	1. 799,00	35. 980,00
12	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PARA 15.000 A 20.000 PESSOAS. LOCAÇÃO E OPERAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE 15.000 A 20.000 PESSOAS. 02 MESAS DIGITAL QUE CONTROLA PELO MENOS 36 MOVINGS/96 REFLETORES E 200 CENAS/02 INTERCOM 04 VIAS/72 REFLETORES - FOCO 01 DE 1000 WATTS, 48 REFLETORES - FOCO 05 DE 1000 WATTS/72 ACL/12 STROBO ATOMIC DMX 3000 WATTS/24 ELIPSOIDAL 1000 WATTS/26 PAR LED DE 3 WATTS/02 CANHÕES SEGUIDORES DE 1200W/6 MINI BRUTE DE 06 LÂMPADAS/02 MÁQUINAS DE FUMAÇA NO MÍNIMO 1500 WATTS/02 VENTILADORES/144 CANAIS DE DIMMER DIGITAL /04 MAIN POWER COM CHAVE REVERSORA 220/380 VOLTS, DISJUNTOR DE 125ª POR RACK / TRELIÇAS E MEIO BOX EM ALUMÍNIO - 30 MEIO-BOX TRUSS/44 METROS LINEAR DE P30 DE 4 METROS/16 METROS LINEAR DE P30 - 2 METROS/12 METROS LINEAR DE P30 - 1 METRO/8 CUBOS/12 PEÇAS SLEEVE/12 PEÇAS PAU-DE-CARGA/12 PEÇAS BASE TUBULAR/24 ALGEMAS DUPLAS/16 TALHAS 01 TONELADA, CORRENTE DE 10 METROS/32 CINTAS PARA SUPORTAR 1000 KG CADA CINTA/12 BALDES.	06	8. 150,00	48. 900,00
13	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PARA 5.000 PESSOAS LOCAÇÃO E 3.439,0000 34.390,00 OPERAÇÃO DE ILUMINAÇÃO 05 MIL PESSOAS. 01 MESA DIGITAL QUE CONTROLA PELO MENOS 24 MOVINGS/160 REFLETORES E 200 CENAS/01 INTERCOM 04 VIAS, 30 REFLETORES - FOCO 1 DE 1000 WATTS, 12 REFLETORES - FOCO 5 DE 1000 WATTS, 8 ACL/02 STROBO ATOMIC DMX 3000 WATTS, 06 ELIPSOIDAL 1000 WATTS, 04 MINI BRUTE DE 6 LÂMPADAS, 02 MÁQUINAS DE FUMAÇA NO MÍNIMO 1500WATTS, 02 VENTILADORES, 6 CANAIS DE DIMMER DIGITAL/01MAIN POWER - DISTRIBUIDORA DE AC ATRAVÉS DE CHAVE REVERSORA 220/380 VOLTS, DISJUNTOR DE 125A, / TRELIÇAS E MEIO BOX EM ALUMÍNIO - 10 MEIOBOX TRUSS, 36 METROS LINEAR DE P30 DE 4 METROS , 08 METROS LINEAR DE P30, 2 METROS, 08 METROS LINEAR DE P30 - 1 METRO, 04 PEÇAS SLEEVE, 04 PEÇAS PAU-DE-CARGA, 04 PEÇAS BASE TUBULAR, 14 ALGEMAS DUPLAS, 04 TALHAS 01 TONELADA / CORRENTE DE 10 METROS, 08 CINTAS PARA SUPORTAR 1000 KG CADA CINTA, 04 BALDES.	22	3. 439,00	75. 658,00
14	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED P2 5 X 3 LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED 5.789,0000 57.890,00 FUNÇÃO DO MOSTRADOR: VÍDEO, CUSTOMIZADO: SLIM, COR DO CHIP: COLORIDO, UTILIZAÇÃO: INTERNO/INTERNO, MODELO NUMERO: P6-CAST; PIXELS: OUTROS LED CONFIGURAÇÃO: SMD3IN1, RGB, TAMANHO: 192 MM X 96 MM, RESOLUÇÃO: 32 X 16 PIXELS, TAMANHO DA TELA 0,576M X 0,576M, ARMÁRIO DE ALUMÍNIO, BRILHO: 2200 CD, FONTE DE ENERGIA: 110V-240V AC, SOFTWARE: INCLUSO.	15	5. 789,00	86. 835,00
15	LOCAÇÃO DE CAMARIM TAMANHO 4 X 4 EM ESTRUTURA METÁLICA 2.349,0000 51.678,00 COM AR CONDICIONADO LOCAÇÃO DE TENDA CAMARIM FECHADA EM LONAS BRANCAS COM PISO EM MADEIRA CARPETADO, MED. 4.0 X 4.0 EQUIPADA COM AR CONDICIONADO DE 10.000.	27	2. 349,00	63. 423,00
16	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR MOVEL DE 280 KVA, TRIFASICO 4.999,0000 24.995,00 TENSAO 440/380/220/110 VAC, 60HZ, DISJUNTOR DE PROTEÇÃO, SILENCIADO EM NIVEL DE RUIDO SONORO DE 32 DB@ 1.5 METROS, COM CABOS DE 95MM/4 LANCES/25METROS FLEXIVEIS (95MMX4X25M), QUADRO DE BARRAMENTO DE COBRE PARA CONEXÃO INTERMEDIARIA COM ISOLARES E CHAVE DE REVERSORA PARA DUAS FONTES DE ENERGIA ELETRICA DIMESIONADA DE ACORDO COM A POTENCIA DO GRUPO GERADOR, COM ATERRAMENTO.	15	4. 999,00	74. 985,00
17	LOCAÇÃO DE COBERTURA TAM 15X20 LOCAÇÃO DE COBERTURA 7.670,0000 23.010,00 DE ALUMÍNIO P30 NO FORMATO DE 02 ÁGUAS, COM 06 PÉ DIREITO, COM 05 METROS DE4 ALTURA, TOTALIZANDO 135 METROS DE ALUMÍNIO P30, 06 TALHAS, 06 BASES, 06 PAUS DE CARGA, COM ESTANHAMENTO COM CABO DE AÇO ADEQUADO PARA SUSTENTAÇÃO DA ESTRUTURA, COBERTO COM LONAS ANTI CHAMA	08	7. 670,00	61. 360,00
18	LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA EM 279,0000 49.383,00 ESTRUTURA TUBULAR COM 16 DEGRAUS, GRADE DE PROTEÇÃO, PISOS ESPECIAIS COM REQUADRO DE AÇO E FORRAÇÃO EM COMPENSADO NAVAL.	177	279,00	49. 383,00
19	LOCAÇÃO DE PLACAS DE FECHAMENTOS. PLACAS DE 47,0000 21.150,00 FECHAMENTYO EM CHAPAS 19 CORRUGADA COM, 20 DOBRAS DE MM, 2,20M DE ALTURA, SENDO 2M DE LARGURA, COM ARMAÇÃO EM VOLTA DE METALÃO NA MEDIDA DE 20MMX30M EM CHAPA 16 SOLDADO COM PÉ LATERAL	925	47,00	43. 475,00
20	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED P10 3 X 5 LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED P10 INDOOR DISTÂNCIA ENTRE PIXELS: 10 MM, ÂNGULO DE VISÃO HORIZONTAL: 140º, ÂNGULO DE VISÃO VERTICAL: 140º, DIMENSÕES DO GABINETE: 576 X576 X 75 MM (LXAXP),- RESOLUÇÃO DO GABINETE: 64 X 64 PIXELS, CONSTRUÇÃO DO GABINETE: ALUMÍNIO,- BRILHO >1100 CD/M2, NÍVEIS DE CINZA: 4096, CORES: 16,7 MILHÕES, REFRESH RATE: 800 HZ, FRAME RATE: 60 HZ, AJUSTE DE BRILHO 256 NÍVEIS. COM ART DE MONTAGEM- LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED P10 3 X 5 LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED P10 INDOOR DISTÂNCIA ENTRE PIXELS: 10 MM, ÂNGULO DE VISÃO HORIZONTAL: 140º, ÂNGULO DE VISÃO VERTICAL: 140º, DIMENSÕES DO GABINETE: 576 X576 X 75 MM (LXAXP),- RESOLUÇÃO DO GABINETE: 64 X 64 PIXELS, CONSTRUÇÃO DO GABINETE: ALUMÍNIO,- BRILHO >1100 CD/M2, NÍVEIS DE CINZA: 4096, CORES: 16,7 MILHÕES, REFRESH RATE: 800 HZ, FRAME RATE: 60 HZ, AJUSTE DE BRILHO 256 NÍVEIS. COM ART DE MONTAGEM	11	4. 893,00	53. 229,00
21	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR MOVEL DE 115 KVA, TRIFASICO TENSAO 440/380/220/110 VAC, 60HZ, DISJUNTOR DE PROTEÇÃO, SILENCIADO EM NIVEL DE RUIDO SONORO DE 32 DB@ 1.5 METROS, COM CABOS DE 95MM/4 LANCES/25 METROS FLEXIVEIS (95MMX4X25M), QUADRO DE BARRAMENTO DE COBRE PARA CONEXÃO INTERMEDIARIA COM ISOLARES E CHAVE DE REVERSORA PARA DUAS FONTES DE ENERGIA ELETRICA DIMESIONADA DE ACORDO COM A POTENCIA DO GRUPO GERADOR, COM ATERRAMENTO. - LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR MOVEL DE 115 KVA, TRIFASICO TENSAO 440/380/220/110 VAC, 60HZ, DISJUNTOR DE PROTEÇÃO, SILENCIADO EM NIVEL DE RUIDO SONORO DE 32 DB@ 1.5 METROS, COM CABOS DE 95MM/4 LANCES/25 METROS FLEXIVEIS (95MMX4X25M), QUADRO DE BARRAMENTO DE COBRE PARA CONEXÃO INTERMEDIARIA COM ISOLARES E CHAVE DE REVERSORA PARA DUAS FONTES DE ENERGIA ELETRICA DIMESIONADA DE ACORDO COM A POTENCIA DO GRUPO GERADOR, COM ATERRAMENTO.	05	3. 683,30	18. 416,50
22	LOCAÇÃO DE TELÕES TRELISADO EM Q30 3X4 E PROJETORES 3500 LUMES LOCAÇÃO DE TELÃO 01 TELÃO MONTADO EM TRELIÇA DE ALUMÍNIO DE NO MÍNIMO 3M X 3 5M COM PÉ DIREITO DE 6M; PROJETOR MULTIMÍDIA POWER LITE X24+ (V11H553022); 3500 LUMENS, RESOLUÇÃO DE 1024 X 768 XGA, HDMI, USB, ADAPTADOR WIFI, ADAPTADOR LAN WIRELESS INCLUSA, CONTRASTE 10.000:1, COR BRANCO. - LOCAÇÃO DE TELÕES TRELISADO EM Q30 3X4 E PROJETORES 3500 LUMES LOCAÇÃO DE TELÃO 01 TELÃO MONTADO EM TRELIÇA DE ALUMÍNIO DE NO MÍNIMO 3M X 3 5M COM PÉ DIREITO DE 6M; PROJETOR MULTIMÍDIA POWER LITE X24+ (V11H553022); 3500 LUMENS, RESOLUÇÃO DE 1024 X 768 XGA, HDMI, USB, ADAPTADOR WIFI, ADAPTADOR LAN WIRELESS INCLUSA, CONTRASTE 10.000:1, COR BRANCO.	05	1. 649,00	8. 245,00
23	LOCACAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL ELETRICO -DO TIPO LOCACAO DE ILUMINACAO PARA 800 PESSOAS E OPERACAO DE ILUMINACAO PARA 5 MIL PESSOAS 01 MESA DIGITAL QUE CONTROLA PELO MENOS 48 MOVINGS / 160 REFLETORES E 200 CENAS /1 INTERCOM DE 4 VIAS\, 24 REFLETORES FOCO 1 DE 1000 WATTS\, 12 REFLETORES FOCO 5 DE 1000 WATTS\, 8 ACL / 6 ELIPSOIDAL 1000 WATTS\, 2 MINI BRUTE DE 6 LAMPADAS\, 2 MAQUINAS DE FUMACA NO MINIMO 1500 WATTS\, 2 VENTILADORES\, 24 CANAIS DE DIMMER DIGITAL / 1 MAIN POWER DISTRIBUIDORA DE A - LOCACAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL ELETRICO - DO TIPO LOCACAO DE ILUMINACAO PARA 800 PESSOAS E OPERACAO DE ILUMINACAO PARA 5 MIL PESSOAS 01 MESA DIGITAL QUE CONTROLA PELO MENOS 48 MOVINGS / 160 REFLETORES E 200 CENAS / 1 INTERCOM DE 4 VIAS\, 24 REFLETORES FOCO 1 DE 1000 WATTS\, 12 REFLETORES FOCO 5 DE 1000 WATTS\, 8 ACL / 6 ELIPSOIDAL 1000 WATTS\, 2 MINI BRUTE DE 6 LAMPADAS\, 2 MAQUINAS DE FUMACA NO MINIMO 1500 WATTS\, 2 VENTILADORES\, 24 CANAIS DE DIMMER DIGITAL / 1 MAIN POWER DISTRIBUIDORA DE AC ATRAVES DE CHAVE REVERSORA 220/380 VOLTS\, DISJUNTOR DE 125 A / TRELICAS E MEIO BOX EM ALUMINIO ? 8 MEIO BOX TRUSS\, 32 METROS LINEAR DE P30 DE 4 METROS\, 8 METROS DE LINEAR P30 DE 2 METROS\, 8 METROS DE LINEAR DE P30 1 METRO\, 4 PECAS SLEEVE\, 4	10	1. 904,00	19. 040,00

	PECAS PAU DE CARGA\, 4 PECAS BASE TUBULAR\, 8 ALGEMAS DUPLAS\, 4 TALHAS 1 TONELADA / CORRENTE DE 10 METROS\, 8 CINTAS PAEA SUPORTAR 100 KG CADA CINTA\, 4 BALDES			
24	LOCAÇÃO DE SOM PARA ATÉ 800 PESSOAS LOCAÇÃO DE SOM - 01 MESA DE SOM 12 CANAIS COM O OPERADOR, 01 PROCESSADOR DE EFEITOS, 2 EQUALIZADORES GRÁFICOS DE 31 BANDAS, 08 CAIXAS ACÚSTICAS DE SOM DE 500WATTS CADA, 08 PEDESTAIS PARA AS CAIXAS DE SOM, 01 CD PLAYER, 01 TAPE DECK, 01 MD PLAYER/REC, COMATÉ 02 MICROFONES SEM FIO UHF E 12 MICROFONES COM FIO. PARA ATENDER ATÉ 800 PESSOAS. – LOCAÇÃO DE SOM PARA ATÉ 800 PESSOAS LOCAÇÃO DE SOM - 01 MESA DE SOM 12 CANAIS COM O OPERADOR, 01 PROCESSADOR DE EFEITOS, 2 EQUALIZADORES GRÁFICOS DE 31 BANDAS, 08 CAIXAS ACÚSTICAS DE SOM DE 500WATTS CADA, 08 PEDESTAIS PARA AS CAIXAS DE SOM, 01 CD PLAYER, 01 TAPE DECK, 01 MD PLAYER/REC, COMATÉ 02 MICROFONES SEM FIO UHF E 12 MICROFONES COM FIO. PARA ATENDER ATÉ 800 PESSOAS.	03	2.800,00	8.400,00
	VALOR TOTAL			**1.166.664,50**

Parágrafo único - É vedado à CONTRATADA **caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, bem assim transferir a terceiros suas obrigações, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do** CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA REGISTRADA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 027/2022.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 085/2022** oriunda do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 027/2022**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado na referida Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de início da vigência será a data da assinatura do presente contrato, perdurando até o dia **05 de março de 2024**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos do **PREGÃO PRESENCIAL N. 027/2022,** realizado pela prefeitura municipal de Cáceres/MTe as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

A Contratada deverá fornecer o objeto deste contrato, em estrita conformidade com disposições e especificações contidas no edital, na Ata de Registro de preço e no presente contrato.

Para fornecimento do objeto do presente contrato, este deverá estar devidamente assinado.

A entrega do objeto do presente contrato será de acordo com as necessidades da Secretaria interessada, mediante formulário próprio de Ordem de Fornecimento, emitida pelo encarregado responsável.

Em caso de constatação de defeito no objeto do presente contrato, a Contratada obriga-se a substituir a unidades do item em questão, no prazo acima assinalado, sem ônus adicional para a Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n. 8.666/93 e artigos 20 e 56 a 80, do Código de Defesa do Consumidor.

A responsabilidade pelo recebimento do objeto solicitado ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Patrimônio, designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido pela Secretaria Municipal Cultura do município, mediante Termo de Constatação e Recebimento dos materiais e equipamentos, o qual deverá atestar seu recebimento.

O recebimento e a aceitação do objeto deste contrato estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas na Cláusula Primeira do presente Contrato, bem como as especificações descritas no anexo I do edital do **Pregão Presencial n. 027/2022, Ata de Registro de Preço 085/2022, ambos realizadas pela prefeitura municipal de Cáceres/MT** e aderidas por este município Contratante.

O Contratante reserva para si o direito de recusar o objeto que esteja em desacordo com o contrato, devendo estes ser refeitos, a expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do objeto do presente contrato, efetivamente entregues, o Contratante pagará a Contratada o valor constante neste contrato, sem qualquer ônus ou acréscimos;

No preço contratado, já estão inclusos, além do lucro, todos os custos necessários para o atendimento do objeto descrito no edital do **PREGÃO PRESENCIAL N. 027/2022e na ATA DE REGISTRO DE PREÇO 085/2022, realizados pela prefeitura municipal de Cáceres/MT** e o presente contrato, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento de materiais e equipamentos, e sua instalação, não cabendo ao Contratante, nenhum custo adicional, excetuado, o transporte entre a sede da empresa até o Município.

É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, por meio da Secretaria ordenadora da despesa, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste contrato.

Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Contrato, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

A Contratada deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e lançado neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO – O valor está orçado em **R$ 1.166.664,50 (um milhão cento e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos),** preço esse que será pago pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, conforme preço aqui acordado, cujo valor deverá ser pago após a efetiva comprovação do recebimento dos serviços, através de depósito bancário na conta da CONTRATADA, nos termos e modos constantes neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – A fiscalização e o acompanhamento do objeto ora contratado ficarão sob a responsabilidade Administrador de Compras; do Secretário da Pasta e do fiscal de contrato nomeado pela **Portaria n. 115/2023**, o que não exime ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA NONA– DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei n. 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei n. 8.666/93, o Contratante, se julgar conveniente, poderá optar por rescindir o presente contrato e iniciar outro processo licitatório.

A Contratada, quando for o caso previsto acima, deverá formular à Administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato.

A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão.

Junto com o requerimento a Contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

O Contratante, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA será convocada pelo Contratante para alteração, por aditamento, mantendo a qualidade e especificações indicadas na Proposta contidas na ata.

As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios.

Na hipótese da CONTRATANTE não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o Contratante, a seu critério poderá rescindir, total ou parcialmente o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO

O presente contrato será rescindido quando:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei n. 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea ‘a’ desta cláusula, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) execução da garantia contratual (se houver), para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

c) O fornecedor poderá solicitar a rescisão do presente contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

Parágrafo Primeiro - as hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizadas por despacho da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei n. 8.666/93 e demais legislação pertinente em vigor, e as despesas de sua execução correrão por conta de recursos próprios da Administração Municipal consignados no Orçamento Geral do Município do exercício em curso, nas seguintes dotações:

06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA / SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

2.180 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FICHA: 181/1500

R$ 543.857,00

13.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO / SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

2.256 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FICHA: 181/1500

R$ 622.807,50

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O Contratante poderá, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

(II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatório-indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Contrato, calculada sobre o valor remanescente da Ata de Registro de Preços;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Contrato e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

(VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar à execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

(VIII) a inadimplência da Contratante, independentemente do transcurso do prazo estipulado do inciso anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, o Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei n. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO na Ata de Registro de Preço, ou adotar outra medida legal para prestação dos fornecimentos ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas ser compensadas pelo Departamento Financeiro do Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos artigos 368 a 380, da Lei n. 10.406/2002 (Código Civil);

(XI) na impossibilidade de compensação, nos termos do inciso anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pelo Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificado a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

(XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas neste subitem são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei n. 8.666/1993, com suas alterações.

(XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada a Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Ss. Trindade/MT, 06 de março de 2023.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO **CONTRATANTE**	**J. FERREIRA LEMOS EMPREENDIMENTOS EIRELI** **CNPJ: 00.277.059/0001-21** Sr. Jaconias Ferreira Lemos RG: N. 780.575 SSP/MT CPF N. 559.421.481-04 **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF: 024.962.811-29	CPF: 972.790.991-49

R.G: 2.012.051-6 SSP/MT	R.G: 14.6053-76 SSP/MT

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 025/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2022.

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT** e a empresa **JAKELINE SUPEPI GEREMIAS - MEI**, na forma abaixo**.**

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, médico, inscrito no **CRM:** 2018 - MT, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, s/nº, Bairro: jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade-MT.

CONTRATADO: JAKELINE SUPEPI GEREMIAS - MEI, inscrita do CNPJ: 40.103.159/0001-56, sediada na Gleba Comunidade Nova Fortuna, s/n, zona rural da Cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT.

OBJETO: Aditivar o prazo e valor do contrato para realização de serviço de transporte Escolar, conforme especificações constantes no Termo de Referência e Pregão Presencial nº 062/2021**.** Fundamento: Art. 57, § 1, IV e art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93. Com prazo de vigência até **21/03/2024,** considerando aumento de percurso na referida linha, descrito na CI nº 176/2023/GS/SME.

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aditado ao **Contrato nº 025/2022** o valor de ***R$* 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais), como abaixo descrito:**

Lote	Item	DISCRIMINAÇÃO	Dias letivos	Km/ Diário	Km/ total	Valor Un. R$	Valor Total R$
001	01	SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR ZONA RURAL – 01 VEICULO ONIBUS COM CAPACIDADE MAXIMA DE 48 LUGARES, COM MOTORISTA, SEM AR CONDICIONADO, SEM MONITOR, INCLUSO GASTOS TRIBUTARIOS, COMBUSTIVEL E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA; DESCRIÇÃO DA LINHA: SAINDO DA COMUNIDADE NOVA FORTUNA X FAZENDA SÃO SEBASTIÃO X FAZENDA PALMEIRA 2 X FAZENDA DO MAURINHO X FAZENDO PIRIQUITO X FAZENDA ESCALIBUR X FAZENDA DA CRISTINA X ESCOLA DOM ANTONIO ROLIM DE MOURA E VOLTA PARA COMUNIDADE NOVA FORTUNA, PERCORRENDO TOTAL DE 160 KM DIÁRIOS (VESPERTINO)	200	160	32. 000	4,00	R$ 128. 000,00
		TOTAL					R$ 128. 000,00

CLAUSULA SEGUNDA- Para adequação do suporte orçamentário, as despesas com o presente termo aditivo, serão a seguinte:

Órgão 05 – Secretaria Mun. Educação

Unidade 03 – Departamento de ensino Fundamental

2.165 – Manutenção do PNATE (Programa Nacional de Transporte Escolar)

2.166 - Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 122/1.553 – 125/1500 – 125/1.579

R$ 128.000,00

E, assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor para um só fim, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, em 21 de março de 2023.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN	**JAKELINE SUPEPI GEREMIAS - MEI**
PREFEITO	CNPJ: 40.103.159/0001-56
CONTRATANTE	**EMPRESA CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF: 024.962.811-29	CPF: 972.790.991-49
R.G: 2.012.051-6 SSP/MT	R.G: 14.6053-76 SSP/MT

AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 021/2023 PMVB

PREGÃO N. 021/2023 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006, Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS QUE SERÃO UTILIZADO NA MERENDA ESCOLAR, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

CREDENCIAMENTO: 13h00m do dia 14/04/2023.

INICIO DA SESSÃO: 13h00m do dia 14/04/2023.

Acesso ao Edital no site: http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/...

Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313, (65) 3259-1132 ou pelo- e-mail: licitacoes@vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 452, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 016/2023

O Pregoeiro Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao pregão presencial n. 016/2023, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços especializados em exame de imagem de raio , resolve ADJUDICAR o objeto da licitação a(s) empresa(s):

EMPRESA:	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
MISSAO CRISTA BRASILEIRA	03.004.504/0003-30	270.500,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 30 de março de 2023.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO N. 040/2022

TOMADA DE PREÇOS N. 005/2022, QUE ENTRE SI FAZEM À EMPRESA F R DA SILVA EMPRENDIMENTOS E O MUNICIPIO DE VILA BELA DA SS. TRINDADE/MT.

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro no inciso IV, do § 1º, do art. 57, na **Lei Federal nº 8.666/93,** e demais legislação pertinente em vigor, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objeto a supressão do valor a ser pago à Contratada;

O valor total de **R$ R$ 275.173,60** (Duzentos e Setenta e Cinco Mil e Cento e Setenta e Três Reais e Sessenta Centavos), inserido na **CLÁUSULA TERCEIRA** do contrato **n. 040/2022,** será suprimido para **R$ 269.133,47** duzentos e sessenta e nove mil cento e trinta e três reais e quarenta e sete centavos).

A presente supressão se dá em virtude de readequação da Planilha Orçamentária conforme apontamentos descritos no **Relatório Técnico de Engenharia n. 008/2023/SE/PMVBST**, e em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - A supressão contratual é necessária para readequar o contrato visando a redução de custos do Município e fundamenta-se no artigo 65, inciso II, alínea “b”, §1º, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no **Contrato n. 040/2022**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da SS. Trindade – MT, 22 de março de 2023.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	**F R DA SILVA EMPREENDIMENTOS** CNPJ: 34.865.585/0001-24 **Sr. Fabrício Rodrigues da Silva** RG N. 17131189 SSP/MT CPF N. 020.191.791-21 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 .	2.
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF: 024.962.811-29	CPF: 972.790.991-49
R.G.: 2.012.051-6 SSP/MT	R.G: 14.6053-76 SSP/MT

CONTRATO N. 032/2023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a empresa: **KAROLINA KAILLER M. DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ: 44.049.394/0001-48**, com sede na cidade de Cuiabá - MT, na **Rua Maceio**, 123, Bairro Cidade Verde, CEP: 78.028-700, neste ato representada pela Sra. **Karolina Kailler Martinez De Oliveira,** brasileiro, portadora do CPF sob o nº 085.562.251-28, doravante designada CONTRATADA resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 004/2023**, ratificada em 03 de março de 2023, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO - o presente contratação de show a nível regional, com a cantora Karol Kailler, que será realizado no dia 18 de março de 2023 no município de Vila Bela da Ss. Trindade/MT,**conforme especificado no Termo de Referência e na proposta de preços da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 004/2023**, devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SHOW A NÍVEL REGIONAL, COM A CANTORA KAROL KAILLER, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 18 DE MARÇO DE 2023, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 2:00H.	01	30.000,00	30.000,00
	TOTAL			**30.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA – A vigência do presente contrato terá inicio na assinatura do mesmo e término em **31 de julho de 2023**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos deste Edital e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO CONTRATADO E FORMA DE PAGAMENTO

- O valor global deste Contrato é de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais),** cujo pagamento se data da seguinte forma: 1ª PARTE - 50% após assinatura do contrato e 50% em até 72 (setenta e duas) horas que precedem a realização do Show. Ambos os pagamentos ficam condicionados a apresentação da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único – Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula, incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, na forma da legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA DA FUNDAMENTAÇÃO - Este Contrato é regido pelas disposições do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais legislação aplicável, e as despesas de sua execução correrão por conta da seguinte dotação consignada no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício:

06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA / SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

1.268 - APOIO AS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DE VILA BELA SS. TRINDADE

170 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FICHA: 17/1500

R$ 30.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Realizar o show artístico, na data e hora marcada, tal qual estipulada na Cláusula Primeira.

3.2. Não substituir, em hipótese alguma, o artista descrito neste instrumento.

3.3. Responsabilizar pela ausência do artista ou pela impossibilidade de realização do evento em qualquer situação, salvo em caso fortuito ou força maior perfeitamente justificável e aceito pela CONTRATANTE.

3.4. Fornecimento das passagens aéreas de ida e volta para todos da equipe do artista até o local do evento;

3.5. Transporte do artista e equipe do aeroporto até a localidade do show e de volta ao aeroporto definido pela produção do artista.

DA CONTRATANTE

3.4. Prestar a CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à realização do show.

3.5. Providenciar todo o aparato junto a segurança pública a fim de prezar pela integridade física do artista desde a sua chegada à cidade até sua saída.

3.6. Hospedar e se responsabilizar pelo local do artista e toda sua equipe.

3.7. Disponibilizar palco, som, luz e camarins conforme rides do artista

3.8. Garantir ECAD, carregadores e seguranças

CLÁUSULA QUINTA – **DA FISCALIZAÇÃO** - Competirá a **secretaria de Cultura** e ao Fiscal de contrato nomeado pela **Portaria n. 115/2023**fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

Parágrafo único - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos.

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES -** A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigações constantes deste Contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, para a parte que infringir qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** responderá perante a Administração Municipal e terceiros, pelos eventuais prejuízos a que der causa por imprudência, imperícia ou negligência na prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DA RESCISÃO CONTRATUAL** Sem prejuízo do disposto na legislação pertinente em vigor, rescindir-se-á este Contrato a qualquer tempo, atendida a conveniência administrativa e o interesse público, por comum acordo das partes ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus rescisórios de qualquer natureza, sendo, no entanto, devido ao **CONTRATADO** o pagamento pela execução dos serviços até a data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO -Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 06 de março de 2023.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	**KAROLINA KAILLER M. DE OLIVEIRA LTDA CNPJ: 44.049.394/0001-48** Sra. **Karolina Kailler Martinez De Oliveira** CPF: 085.562.251-28 **CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

CONTRATO N. 031/2023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT,

e do CPF 205.977.201-00, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a empresa**VALE MAGASIN COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 15.252.973/0001-95, sediado Cidade de Pontes e Lacerda na Av. Bom Jesus, 1476 Ltra E - centro, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por sua administradora, a Srª. **Karla Evelin Pacheco Morales**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade sob o RG n. 2753158-9, SSP/MT e do CPF nº 056.543.681-33, doravante designada CONTRATADA**, resolvem** celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 000/2023**, ratificada em **01 de março de 2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - o presente contrato tem por objeto contratação de empresa para fornecimento de internet pública fibra óptica, para atender os espaços públicos municipais,conforme especificado no Termo de Referência e na proposta de preços da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 000/2023**, devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO ASSINATURA MENSAL DE SERVICO DE INTERNET, FIBRA OPTICA 100 MEGAS. PARA O SETOR DE CONVIVENCIA, E FORTALECIMENTO DE VINCULO, SCFV.	Und	12	R$: 100,00	R$: 1. 200,00
2	SERVICO DE INSTALACAO DE ACESSORIOS EM GERAL - INSTALACAO DE ANTENA PARA INTERNET.	Und	01	R$: 100,00	R$: 100,00
	TOTAL				**R$:**

1.2É vedado a **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, bem assim transferir a terceiros suas obrigações, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global**, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei n. 8.666/93.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor global deste Contrato é de **R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)**, que será pago à **CONTRATADA** mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento dos serviços pelo Setor Competente, na forma a seguir especificada.

3.2 Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, na forma da legislação pertinente em vigor.

3.3 A prestação dos serviços do presente Contrato, não gera para as partes vínculo empregatício de qualquer natureza, nem permite à **CONTRATADA** usufruir os benefícios, direitos e vantagens asseguradas aos servidores municipais, correndo às suas exclusivas expensas e responsabilidade**,** na qualidade de autônomo**,** todo e qualquer encargo social, trabalhista, fiscal e previdenciário, na forma da legislação em vigor, ficando o **CONTRATANTE** eximido de qualquer solidariedade.

3.4 - Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.5 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento somente será efetuado após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo de início da prestação de serviços será a data da assinatura do presente contrato, perdurando até o dia **01 de fevereiro de 2023**,podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 033/2023** e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal n. 8.666/93, com suas alterações posteriores, e as despesas de sua execução correrão por conta da seguinte dotação consignada no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício:

12.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO / SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO

2.240 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FICHA: 419/1500

R$ 300,00

2.247 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FICHA: 432/1500

R$ 1.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 **DA CONTRATANTE**

6.1.1 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços/compras da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 e demais legislação vigente;

6.1.2 Acompanhar o andamento dos serviços/compras por meio dos seus prepostos e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da Contratada;

6.1.3 Intervir na prestação dos serviços/compras ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;

6.1.4 Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;

6.1.5 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;

6.2 **DA CONTRATADA**

6.2.1 Executar todos os serviços objetos deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2.2 Exigir da Contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública na aplicação dos serviços recebidos;

6.2.3 Preservar o domínio, não divulgar e não permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência de serviços de manutenção que venha a ser realizado;

6.2.4 Utilizar, na execução dos serviços, apenas técnicos devidamente especializados e treinados para fiel execução do objeto do presente contrato;

6.2.5 Prestar todos os esclarecimentos técnicos que forem solicitados, relacionados com a prestação dos serviços deste Contrato.

6.2.6 Realizar o serviço de traslado de acordo com a necessidade da Secretaria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666/93.

7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

c) 10% (dez por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;

d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por até dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 De qualquer sanção imposta a Contratada poderá oferecer recurso a Contratante, devidamente fundamentada, no prazo assinalado na notificação, contados da intimação do ato;

7.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 A multa definida na alínea “a” e “b” do item 7.3, poderão serem descontadas de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas;

7.7 A Contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente contrato devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá ocorrer de forma:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas **justificativas** conforme a seguir:

9.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a)Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.3 Por acordo das partes:

a)Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.4 Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 Aplica-se a Lei n. 8.666 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 A Contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA REGISTRADA NA ATA

12.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 000/2023**e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à cotação de preços do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCAL DE CONTRATO

13.1 A fiscalização serviços ficará a cargo do Secretário da pasta e ao Fiscal de contrato nomeado pela portaria n. **113/2023**, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 02 de março de 2023.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	**VALE MAGASIN COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA** CNPJ nº 15.252.973/0001-95 Srª. **Karla Evelin Pacheco Morales** RG n. 2753158-9, SSP/MT CPF nº 056.543.681-33 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF: 024.962.811-29	CPF: 972.790.991-49
R.G: 2.012.051-6 SSP/MT	R.G: 14.6053-76 SSP/MT

CONTRATO N. 034/2023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a empresa: **EXTRA MAQUINAS S/A,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Itaituba - PA, na Rodovia Transamazônica, s/n, KM02, Galpão 01 Bairro Floresta, inscrita no CNPJ: 19.293.041/0001-41, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. **PERSIO DOMINGOS BRIANTE**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 66.344.864-5, expedida pela SSP/SP, e do CPF sob o nº 346.489.501-78, **resolvem** celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 005/2023**, ratificada em **10 de março de 2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição de peças e contração de empresa especializada em serviços de revisão periódica em máquina do tipo moto niveladora da linha XCMG,conforme especificado no Termo de Referência e na proposta de preços da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 005/2023**, devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE REVISÃO DE 500 E 750 HORAS PARA MÁQUINAS MOTONIVELADORAS DA LINHA XGMC, COM DESLOCAMENTO PARA SER EXECUTADO NO MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE.	01	6.580,00	6.580,00
02	KIT REVISÃO DE 500 E 750 HORAS PARA MÁQUINAS MOTONIVELADORAS DA LINHA XGMC COM ÓLEO PARA MOTOR, ÓLEO GL5 SAE 85W140, FILTRO SEPARADOR DE AGUA, FILTRO DE COMBUSTIVEL, FILTRO DA TRANSMISSÃO, FILTRO BLINDADO, ELEMENTO DO FILTRO DE COMBUSTIVEL E KIT DE FILTRO DE AR INTERNO E EXTERNO.	01	6.328,95	6.328,95
	TOTAL			**12.908,95**

1.2É vedado a **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, bem assim transferir a terceiros suas obrigações, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global**, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei n. 8.666/93.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor global deste Contrato é de **R$ 12.908,95 (doze mil novecentos e oito reais e noventa e cinco centavos)**, que será pago à **CONTRATADA** mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento dos serviços pelo Setor Competente, na forma a seguir especificada.

3.2 Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, na forma da legislação pertinente em vigor.

3.3 A prestação dos serviços do presente Contrato, não gera para as partes vínculo empregatício de qualquer natureza, nem permite à **CONTRATADA** usufruir os benefícios, direitos e vantagens asseguradas aos servidores municipais, correndo às suas exclusivas expensas e responsabilidade**,** na qualidade de autônomo**,** todo e qualquer encargo social, trabalhista, fiscal e previdenciário, na forma da legislação em vigor, ficando o **CONTRATANTE** eximido de qualquer solidariedade.

3.4 - Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.5 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento somente será efetuado após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo de início da prestação de serviços será a data da assinatura do presente contrato, perdurando até o dia **12 de junho de 2023**,podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos da **INEXIGIBILIDADE N. 005/2023**e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal n. 8.666/93, com suas alterações posteriores, e as despesas de sua execução correrão por conta da seguinte dotação consignada no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício:

09.001 - Secretaria Mun. de Infraestrutura e Serv. Públicos/ Secretaria Mun. de Infraestrutura e Serv. Públicos

2.047 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e serviços Públicos

2.218 - Manutenção Da Secretaria De Infraestrutura E Serv. Públicos

FICHA: 318/1.500

R$ 6.328,95

3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

FICHA: 319/1.500

R$ 6.580,00

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 **DA CONTRATANTE**

6.1.1 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 e demais legislação vigente;

6.1.2 Acompanhar o andamento dos serviços por meio dos seus prepostos e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da Contratada;

6.1.3 Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;

6.1.4 Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;

6.1.5 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;

6.2 **DA CONTRATADA**

6.2.1 Executar todos os serviços objetos deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2.2 Exigir da Contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública na aplicação dos serviços recebidos;

6.2.3 Preservar o domínio, não divulgar e não permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência de serviços de manutenção que venha a ser realizado;

6.2.4 Utilizar, na execução dos serviços, apenas técnicos devidamente especializados e treinados para fiel execução do objeto do presente contrato;

6.2.5 Prestar todos os esclarecimentos técnicos que forem solicitados, relacionados com a prestação dos serviços deste Contrato.

6.2.6 Realizar o serviço de traslado de acordo com a necessidade da Secretaria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666/93.

7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

c) 10% (dez por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;

d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por até dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 De qualquer sanção imposta a Contratada poderá oferecer recurso a Contratante, devidamente fundamentada, no prazo assinalado na notificação, contados da intimação do ato;

7.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 A multa definida na alínea “a” e “b” do item 7.3, poderão serem descontadas de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas;

7.7 A Contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente contrato devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá ocorrer de forma:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas **justificativas** conforme a seguir:

9.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.3 Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.4 Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 Aplica-se a Lei n. 8.666 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 A Contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA REGISTRADA NA ATA

12.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da **INEXIGIBILIDADE N. 005/2023**e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à cotação de preços do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCAL DE CONTRATO

13.1 A fiscalização serviços ficará a cargo do Secretário da pasta e ao Fiscal de contrato nomeado pela **Portaria n. 125/2023**, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 13 de março de 2023.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	**EXTRA MAQUINAS S/A** CNPJ: 19.293.041/0001-41 Sr. **PERSIO DOMINGOS BRIANTE** RG nº 66.344.864-5 SSP/SP CPF sob o nº 346.489.501-78 **CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

EDITAL Nº. 001/2023/CMDCA

ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** de Vila Bela da Santíssima Trindade, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº. 231/2022 e na Lei Municipal nº. 1.592/2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar desta Municipalidade e dá outras providências.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40 h	R$ 1.851,86

1.6 Além do vencimento mensal estabelecido pela Lei Municipal nº. 1.592/2023, atualmente fixado no importe elencado no item 1.5 deste Edital, os Conselheiros farão jus ao recebimento de verba indenizatória fixada em R$ 500,00 (quinhentos reais), como dispõe Lei Municipal nº. 1.214/2015;

1.7 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 07h às 11h e 13h às 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.8 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 1.592/2023 ou a que a suceder.

1.9 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 1.592/2023 ou a que a suceder.

1.10 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 1.592/2023 ou a que a suceder.

1.11 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 1.592/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Vila Bela da Santíssima Trindade ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº. 1. 592/2023.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I. Inscrição para registro das candidaturas;

II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;

III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;

IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº. 1.592/2023, a saber:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residência no Município;

IV - conclusão do Ensino Médio;

V - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

VI - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VII – não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

VIII – não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX – não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

X – O domicílio eleitoral na circunscrição e;

XI – a nacionalidade brasileira

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I. Ficha de Inscrição presente no Anexo I e declarações presentes nos Anexos II ao IV deste Edital;

II. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;

III. RG e CPF;

IV. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

V. Certificado de quitação eleitoral;[1]

VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;[2]

VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;[3]

VIII. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;[4]

IX. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;[5]

X. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por 02 (dois) períodos consecutivos, não poderá participar de novo processo de escolha subsequente.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia **02 (dois) de abril a 02 (dois) de maio de 2023**, em horário de atendimento ao público das 07h às 11h e das 13h às 17h, na Secretaria Municipal de Assistência Social, ou através do e-mail comissaocmdca@vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br, devendo ser realizadas pelo candidato ou por procurador com poderes específicos.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 Os candidatos que optarem pela inscrição por e-mail deverão enviar os arquivos no item 3.2 deste Edital, juntamente da ficha de inscrição presente no Anexo I e demais declarações presentes nos Anexo II ao IV, devidamente preenchidas e assinadas.

6.4 Na falta de algum documento previsto no item anterior, a inscrição será indeferida.

6.5 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.6 No ato da inscrição presencial, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição e demais declarações presentes no Anexo I deste Edital, para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3.2 deste edital.

6.7 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.8 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº. 1.592/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.9 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.10 A inscrição será gratuita.

6.11 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.12 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.13 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS E APLICAÇÃO DAS PROVAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº. 1.592/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia **05/05/2023 (cinco de maio de dois mil e vinte e três)**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de **05/05/2023 a 12/05/2023 (cinco de maio a doze de maio de dois mil e vinte e três)**, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail comissaocmdca@vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia **23/05/2023 (vinte e três de maio de dois mil e vinte e três)**, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social (sala dos conselhos), admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail cmdca@vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br.

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia **07/06/2023 (sete de junho de dois mil e vinte e três)**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12 Entre os dias **12 e 13/06/2023** (doze e treze de junho de dois mil e vinte e três), será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos.

7.13 No dia **18/06/2023 (dezoito de junho de dois mil e vinte e três)**, das 09h às 12h (portão ficará aberto até 09h), na Escola Municipal Ricardo Franco (Av. Martiniano Ribeiro da Fonseca, s/n, Jardim Aeroporto), será realizada a prova objetiva de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e Língua Portuguesa, composta por 30 (trinta) questões, conforme conteúdo programático presente no Anexo V, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 6,00 (seis) para ser habilitado para a etapa seguinte, consistente na prova de informática.

7.14 A divulgação das notas ocorrerá até o dia **23/06/2023 (vinte e três de junho de dois mil e vinte e três)**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo de 2 (dois) dias, no período de **23 a 24/06/2023 (vinte e três e vinte e quatro de junho de dois mil e vinte e três**), admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail comissaocmdca@vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br.

7.15 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o **dia 30/06/2023 (trinta de junho de dois mil e vinte e três)** publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados para realização da prova de informática, com cópia ao Ministério Público.

7.16 No dia **02/07/2023 (dois de julho de dois mil e vinte e três)**, das 08h30m às 12h, no prédio do Centro de Referência de Assistência Social e trabalho (CRAS), localizado na Rua Joaquim Marcelo Profeta da Cruz, s/n, ao lado do Detran, centro, nesta cidade, será realizada a prova prática de informática, consistente na elaboração de um ofício, a ser redigido no programa Word, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 6,00 (seis) para ser habilitado, conforme orientações que serão dadas em momento oportuno e conteúdo programático presente no Anexo V.

7.17 Na ocasião, o portão do prédio ficará aberto até o horário de 08h30m e os candidatos serão chamados, por ordem alfabética, para realização da prova, que terá duração individual de 30 (trinta) minutos.

7.18 A divulgação das notas ocorrerá até o dia **07/07/2023 (sete de julho de dois mil e vinte e três)**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo de 2 (dois) dias, no período de **10 a 11/07/2023 (dez a onze de julho de dois mil e vinte e três**), admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail comissaocmdca@vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br.

7.19 As impugnações relativas à prova de informática serão apreciadas pela Comissão Especial, que deverá emitir decisão até o **dia 13/07/2023 (treze de julho de dois mil e vinte e três)** publicando-se a lista dos candidatos com o respectivo resultado dos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

7.20 O candidato poderá propor recurso da análise das impugnações pela Comissão Especial, entre as datas de **14 a 25/07/2023 (catorze a vinte e cinco de julho de dois mil e vinte e três)**, fisicamente através da Secretaria Municipal de Assistência Social ou através do e-mail: cmdca@vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br.

7.21 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.22 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista final de todos os candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia **01/08/2023 (primeiro de agosto de dois mil e vinte e três)**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.23 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

XII – realização de campanha ou pedido de voto em período anterior ao permitido;

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos, adesivos e camisetas.

8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no **03/08/2023 (três de agosto de dois mil e vinte e três)**, às 19h, em local ainda a ser definido.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs (horário local).

9.3 Os **locais de votação** serão definidos pela Comissão Especial até o dia **25/09/2023 (vinte e cinco de setembro de dois mil e vinte e três)**, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 15/09/2023 (quinze de setembro de dois mil e vinte e três).

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado até o dia **03/10/2023 (três de outubro de dois mil e vinte e três),** em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem

como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
01/04/23	Publicação do Edital
02/04/23 à 02/05/23	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
05/05/23 à 12/05/23	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
15/05/23 à 19/05/23 às 13h. 19/05/23 às 15h	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
23/05/23	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
24/05/23 à 30/05/23	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
31/05/23 à 06/06/23	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
07/06/23	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
12 e 13/06/23 às 19h.	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos (item 7.12)
18/06/23 às 09h	Aplicação da prova (item 7.13)
23/06/23	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.14)
30/06/23	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados para participar da prova de informática, com cópia ao Ministério Público (item 7.15)
02/07/23 às 08h.	Prova de Informática
07/07/23	Publicação dos resultados da prova de informática e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.16)
10 e 11/07/23	Prazo para impugnação do resultado da prova de informática
13/07/23	Publicação do resultado da prova de informática com análise das impugnações
14 à 25/07/23	Prazo par impetração de recurso ao CMDCA quanto ao resultado das impugnações na prova de informática.
01/08/23	Publicação do resultado final da prova de informática, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
02/08/23	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
02/08/23 às 08h	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
03/08/23 às 19h	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14)
25/09/23	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
1º/10/2023	Eleição (item 9.2)
02/10/23	Publicação do resultado da apuração (item 10)
10/01/2024	Posse (item 11.3)

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº. 1.592/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).

13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.11 As dúvidas que surgirem devem ser enviadas por e-mail para comissaocmdca@vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br.

Jônice Aparecido Marques De Almeida

Presidente do CMDCA

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA O CONSELHO TUTELAR DE VILA BELA Ss. TRINDADE-MT QUADRIENIO 2024/2028
INSCRIÇAO Nº:
NOME:
NOME SOCIAL (se houver):
SEXO: ( ) F ( )M DATA DE NASCIMENTO: / / IDADE:
NATURALIDADE:
NACIONALIDADE:
ESTADO CIVIL:
RG: ORGÃO EXPEDIDOR: CPF:
TITULO DE ELEITOR:
CONTATO:
ENDEREÇO:
MUNICIPIO:
BAIRRO:
UF: CEP:
NOME DA MÃE:
NOME DO PAI:
ESCOLARIDADE:
E-MAIL:
POSSUI DEFICIÊNCIA: ( ) SIM ( ) NÃO QUAL:

Eu, _____, acima qualificado solicito a minha Inscrição para participar do Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar do Município de Vila Bela Ss. Trindade – MT quadriênio 2024/2028 e declaro ainda para efeitos legais ter ciência das Leis Municipais mencionada no respectivo Edital nº 001/2023 do Processo de Escolha do CMDCA tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

Vila Bela Ss. Trindade – MT ____de_____de 2023.

_____ _____

Assinatura do (a) candidato (a) Responsável pela inscrição

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA O CONSELHO TUTELAR QUADRIÊNIO – 2024/2028

INSCRIÇÃO Nº:
NOME:

Vila Bela Ss. Trindade – MT ____de_____de 2023.

_____

Responsável pela inscrição

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE QUE NÃO FOI PENALIZADO COM A DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não fui penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos último 05 (cinco) anos.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Vila Bela Ss. Trindade – MT ____de_____de 2023.

_____

Assinatura do (a) candidato (a)

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, portador (a) do RG_____, CPF nº _____, natural _____, estado civil _____, profissão _____, titulo de eleitor nº _____, seção _____, zona eleitoral _____, residente e domiciliado à _____, Bairro _____, no município de Vila Bela Ss. Trindade - MT, CONFIRMO que tenho disponibilidade para cumprir a jornada de 40 (quarenta) horas, sendo o horário de funcionamento do Conselho Tutelar das 07:00h às 17:00h interrupto, e previsão de regime de plantões e sobre aviso rotativos.

É a expressão de verdade e fé.

Vila Bela Ss. Trindade – MT ____de_____de 2023.

_____

DECLARANTE

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

Eu,_____
RG:_____ CPF:_____ Residente e domiciliado (a) _____ para fins de cumprimento exigido pelo **EDITAL Nº.001/2023 DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DO CONSELHO TUTELAR DE VILA BELA Ss. TRINDADE – MT QUADRIÊNIO 2024/2028**, DECLARO que tenho pleno conhecimento do referido Edital e seus Anexos, bem como, que recebi uma cópia do edital e as informações necessárias no ato de inscrição, declaro por fim, que aceito e me submeto a todas as condições estabelecidas no referido Edital e Anexo.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Vila Bela Ss. Trindade – MT ____de_____de 2023.

_____

Assinatura do (a) candidato (a)

ANEXO V

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA AS PROVAS

PROVA OBJETIVA:

Direito da Criança e do Adolescente e Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes – 20 (vinte) questões: Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº. 8.069/90(ECA): Das Disposições Preliminares; Dos Direitos Fundamentais; Da Prevenção; Da Política de Atendimento; Das Medidas de Proteção; Da Prática de Ato Infracional; Das Medidas Pertinentes aos Pais ou Responsável; Do Conselho Tutelar; Do Acesso à Justiça; Dos Crimes e Das Infrações Administrativas; Disposições Finais e Transitórias. Ética no Serviço Público e Atendimento ao Cidadão.

Língua Portuguesa - 10 (dez) questões: Texto e interpretação. Ortografia. Substantivos e suas flexões. Frase, Oração e Período. Tipos de sujeito. Tipos de predicado. Período simples e composto. Processo de formação de palavras. Orações Coordenadas e Orações Subordinadas. Figuras de linguagem. Concordância nominal e verbal.

PROVA DE INFORMÁTICA:

Elaboração de ofício, em linguagem oficial, através do programa Word, conforme caso concreto que será apresentado na oportunidade, com posterior conversão do arquivo no formato PDF e envio ao e-mail comissaocmdca@vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br.

[1] Disponível em: .

[2] Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

[3] Disponível em: .

[4] Disponível em: .

[5] Disponível em: .

CONTRATO N. 035/2023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a empresa: **JOSÉ DE OLIVEIRA BARBOSA LTDA, CNPJ: 31.959.978/0001-09**, com sede na Rua Nilza M. Costa Ferreira, 663, Residencial Proença, Município de Pontes e Lacerda - MT, CEP: 78.250-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr**.** José de Oliveira Barbosa, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 326663, expedida pela SSP/MS, e do CPF sob o nº 356.085.101-78, **resolvem** celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 010/2023**, ratificada em **15 de março de 2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - o presente contrato tem por objeto aquisição de bancos e jogos de mesas,conforme especificado no Termo de Referência e na proposta de preços da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 010/2023**, devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - CONJUNTO DO TIPO MESA COM BANCO, EM CONCRETO DE PRAÇA MEDIDA 80X80CM.	UNID	10	750,00	7. 500,00
02	SERVIÇO DE CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - DO TIPO BANCO COM ENCOSTO, EM CONCRETO DE PRAÇA MEDIDA 170X0,43M	UNID	10	500,00	5. 000,00
	TOTAL				**12. 500,00**

1.2É vedado a **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, bem assim transferir a terceiros suas obrigações, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global**, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei n. 8.666/93.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global deste Contrato é de **R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais),** que será pago à **CONTRATADA mediante a apresentação** da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento dos serviços pelo Setor Competente, na forma a seguir especificada.

3.2 Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, na forma da legislação pertinente em vigor.

3.3 A prestação dos serviços do presente Contrato, não gera para as partes vínculo empregatício de qualquer natureza, nem permite à **CONTRATADA** usufruir os benefícios, direitos e vantagens asseguradas aos servidores municipais, correndo às suas exclusivas expensas e responsabilidade**,** na qualidade de autônomo**,** todo e qualquer encargo social, trabalhista, fiscal e previdenciário, na forma da legislação em vigor, ficando o **CONTRATANTE** eximido de qualquer solidariedade.

3.4 - Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.5 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento somente será efetuado após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo de início da prestação de serviços será a data da assinatura do presente contrato, perdurando até o dia **30 de julho de 2023**,podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 010/2023** e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal n. 8.666/93, com suas alterações posteriores, e as despesas de sua execução correrão por conta da seguinte dotação consignada no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício:

10.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE / SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

1.323 - CONSTRUÇÃO/REFORMA/ADEQUAÇÃO/AMPLIAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA CASCATA DOS NAMORADOS

4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES

FICHA: 348 /1.500

R$ 12.500,00

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 **DA CONTRATANTE**

6.1.1 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços/compra da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 e demais legislação vigente;

6.1.2 Acompanhar o andamento dos serviços/compra por meio dos seus prepostos e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da Contratada;

6.1.3 Intervir na prestação dos serviços/compra ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;

6.1.4 Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;

6.1.5 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;

6.2 **DA CONTRATADA**

6.2.1 Receber o objeto deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2.2 Exigir da Contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública na aplicação dos serviços recebidos;

6.2.3 Preservar o domínio, não divulgar e não permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência de serviços de manutenção que venha a ser realizado;

6.2.4 Prestar todos os esclarecimentos técnicos que forem solicitados, relacionados com a prestação dos serviços deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666/93.

7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

c) 10% (dez por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;

d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por até dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 De qualquer sanção imposta a Contratada poderá oferecer recurso a Contratante, devidamente fundamentada, no prazo assinalado na notificação, contados da intimação do ato;

7.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 A multa definida na alínea “a” e “b” do item 7.3, poderão serem descontadas de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas;

7.7 A Contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente contrato devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá ocorrer de forma:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas **justificativas** conforme a seguir:

9.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a)Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.3 Por acordo das partes:

a)Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.4 Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 Aplica-se a Lei n. 8.666 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 A Contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA REGISTRADA NA ATA

12.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 010/2023**e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à cotação de preços do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCAL DE CONTRATO

13.1 A fiscalização serviços/compra ficará a cargo do Secretário da pasta e ao Fiscal de contrato nomeado pela portaria n. **129/2023**, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 16 de março de 2023.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	**JOSÉ DE OLIVEIRA BARBOSA LTDA** **CNPJ: 31.959.978/0001-09** Sr. José de Oliveira Barbosa, RG nº 326663, SSP/MS CPF nº 356.085.101-78 **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 .	2.
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 036/2023

Contrato que entre si celebram o Município de Vila Bela da Ss. Trindade - MT e o credenciado Celio Antônio de Moraes 02132027196, ambos qualificados abaixo, onde se objetiva a prestação de serviços de Eletricista Predial, conforme credenciamento realizado, com vinculação ao Edital de Chamamento / Credenciamento N.º 006/2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, doravante denominado apenas de CREDENCIANTE e o CREDENCIADO: **CELIO ANTÔNIO DE MORAES 02132027196** inscrito no CNPJ: **46.413.133/0001-90** com sede na Rua Travessa Luiz de Albuquerque n. 1 Centro de Vila Bela da Ss. Trindade/MT – CEP: 78.245-000, têm, entre si, justo e acertado o presente contrato administrativo de credenciamento, tendo em vista a homologação do processo de **CREDENCIAMENTO N.º 006/2022**, com base no que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como nos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato administrativo a contratação do **CREDENCIADO**, na condição de pessoa jurídica, para atuar como Eletricista Predial, para atender demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade - MT.

Subcláusula Primeira - Da Individualização do Serviço Contratado

O CONTRATADO ficará responsável pela prestação dos serviços a seguir descritos: referente aos serviços de eletricista prestados para a secretaria municipal de Educação, com a manutenção das unidades escolares, totalizando 1.333 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos vinculados às Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

05.001 - Gabinete do Secretário de Educação / Gabinete do Secretário de Educação

2.162 – Manutenção do Departamento de Ensino Fundamental

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Ficha: 141/1500

R$ 29.992,50

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados em decorrência do presente contrato se darão conforme cronograma e solicitação da Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Viação e Obras Públicas, Saúde e Administração e Finanças, constante no Termo de Referência vinculado a este processo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES DOS SERVIÇOS

Os serviços terão os seguintes valores nominais:

Eletricista Predial: R$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos);

Parágrafo único. Nos preços computados neste contrato estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato é de **R$ 29.992,50 (vinte e nove mil novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)**, sendo **R$ 22,50** (vinte e dois reais e cinquenta centavos) por hora, até o limite estipulado no Plano de Trabalho redigido pela Secretaria Municipal de Saúde conforme **C.I. n. 171/2023**.

Parágrafo único. O valor do contrato será fixo e irreajustável por ter vigência inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

Para efeito de pagamento, o CONTRATADO encaminhará à Secretaria de Finanças, após cada período mensal de prestação de serviços, as respectivas Notas Fiscais/Faturas, acompanhadas do termo de prestação definitivo do serviço, a ser fornecido pelo Fiscal de Contrato.

§ 1.º Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de entrega das Notas Fiscais/Faturas no protocolo do órgão indicado no caput desta cláusula.

§ 2.º As Notas Fiscais/Faturas poderão ser retiradas diretamente no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade/MT.

§ 3.º As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem incorreções.

§ 4.º O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente ou poupança em nome do CONTRATADO no Banco do Brasil S.A.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo do presente contrato é de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura, com vigência estimada até o dia **20 de junho de 2023**, consoante definido no Plano de Trabalho em anexo para a localidade incumbida ao CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Para fiel execução do ajustado, o CONTRATADO se obriga a:

a) atender às solicitações da Secretaria de Obras deste Município, executando os serviços com presteza e eficiência;

b) arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto do contrato, como transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários;

c) responsabilizar-se pelos danos causados em decorrência da má prestação de seus serviços, ainda que culposos;

d) manter, durante a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

e) aceitar acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, nas mesmas condições deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme previsto no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Para fiel execução do ajustado, o CONTRATANTE se obriga a:

a) expedir as ordens de prestação dos serviços;

b) efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente termo;

c) exercer a fiscalização da prestação dos serviços;

d) efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;

e) fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

f) nenhuma outra remuneração será devida ao CONTRATADO, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, além de ficar convencionado neste termo, pela própria natureza do contrato administrativo regido pela Lei Federal n.º 8.666/1993, não há relação de emprego entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é o da empreitada por preço estimado.

§ 1.º A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo Fiscal nomeado pela **Portaria Nº. 135/2023**, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao contrato e determinará, se necessário, a regularização das falhas observadas

§ 2.º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de prestação do serviço em desacordo com as especificações e disposições deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer cláusula contida no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1.º A inexecução parcial ou total do presente contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Vila Bela da Ss. Trindade/MT e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2.º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, por dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao décimo.

§ 3.º O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso ou de outros créditos, relativos ao mesmo contrato, eventualmente existentes.

§ 4.º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5.º Os dias não trabalhados serão descontados do pagamento do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO a subcontratação total ou parcial do objeto deste ajuste, bem como a sua cessão ou transferência total ou parcial a outrem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Esta avença poderá ser rescindida, na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado ainda que:

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) O Edital de CREDENCIAMENTO N.º 006/2022 e seus anexos;

b) A proposta assumida pelo CONTRATADO.

2. Aplicam-se às omissões deste ajuste as disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993 e das demais normas regulamentares pertinentes.

3. Fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade/MT para dirimir questões oriundas do presente contrato, dispensado qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai por elas assinado, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Vila Bela da Ss. Trindade/MT, 21 de março de 2023.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO **CONTRATANTE**	**CELIO ANTÔNIO DE MORAES 02132027196** **CNPJ: 46.413.133/0001-90** **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 .	2.
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF: 024.962.811-29	CPF: 972.790.991-49
R.G: 2.012.051-6 SSP/MT	R.G: 14.6053-76 SSP/MT

AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 023/2023 PMVB

PREGÃO N. 023/2023 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006, Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA VOLANTE, POR MEIO DE CARRO E MOTO DE SOM PARA DIVULGAÇÃO DAS CAMPANHAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SS. TRINDADE/MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

CREDENCIAMENTO: 09h30m do dia 19/04/2023.

INICIO DA SESSÃO: 09h30m do dia 19/04/2023.

Acesso ao Edital no site: http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/...

Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313, (65) 3259-1132 ou pelo- e-mail: licitacoes@vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 452, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 016/2023

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Presencial N. 016/2023, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços especializados em exame de imagem de raio), resolve HOMOLOGAR o objeto da licitação a(s) empresa(s):

EMPRESA:	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
MISSAO CRISTA BRASILEIRA	03.004.504/0003-30	270.500,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 30 de março de 2023.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 007/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E A SRA. FERNANDA JAQUELINE CHOMA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na **Lei Federal N. 8.666/93,** demais legislação pertinente em vigor e previsão de prorrogação do Contrato Original, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por ser conveniente às partes e vantajoso para o Município, resolvem de comum acordo, aditivar o prazo e o valor do contrato original para contratação de profissional para prestar serviços de manutenção de abastecimento de água na comunidade Cantão, Município de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, com vigência no período de **09 de março de 2023 a 08 de março de 2024,** conforme legislação pertinente em vigor, **artigo 57 da lei 8.666/93.**

CLAUSULA SEGUNDA - Para adequação do suporte das despesas com o presente termo aditivo, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

09 – Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Serviços Públicos

02 – Departamento de Água e esgoto

2.224 - Manutenção do DAE

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

Ficha: 343

R$ 6.600,00

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor Global do presente termo aditivo é de **R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais),** que será pago mensalmente o valor de **R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)** até o décimo dia do mês subseqüente ao vencido, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento dos serviços na forma prevista no contrato original.

CLÁUSULA QUARTA - Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 08 de março de 2023.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	**FERNANDA JAQUELINE CHOMA CPF 054.773.651-70 RG: 1905094-1 PIS/PASEP nº 1.905.285.966-6 CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome:ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

PORTARIA N. 161/2023, DE 30 DE MARÇO DE 2023

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR as pessoas abaixo relacionadas para comporem o **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, para o exercício 2023/2024, de acordo com a Lei Municipal nº 417 de 16 de março de 1992**, nesta municipalidade.

Presidente Eleito: Roseni Martins da Silva **CPF: 856.750.911-49**

Vice Presidente: Jorge de Lima Alves CPF: 021361971-77

Secretaria Executiva: Marcia Cleide da Conceição CPF: 017.336.531-04

Nº		NOME DO CONSELHEIRO	ENTIDADE QUE REPRESENTA				
			NOME DA ENTIDADE	SEGMENTO			
				GOV.	TRAB. SAÚDE	PREST.	USUÁRIO
01	Tit.	Rosana Maria da Silva CPF: 020126061-13	Representantes da Secretaria M. de Saúde	X			
	Supl.	Katiuce Marques Alves CPF: 002.603.311-98					
02	Tit.	Patrícia Aparecida Andrade CPF: 010.301.841-78	Representante da Secretaria M. de Finanças	X			
	Supl.	Sandrini Moraes Correa CPF: 061.147.701-70					
03	Tit.	Gilda Valéria Vieira CPF: 581.928.751-72	Representante da Secretaria M. de Assistência Social e Trabalho	X			
	Supl.	Elizete Bispo De Oliveira CPF: 825.308.662-87					
04	Tit.	Irlene Renata Cano Brito CPF: 929.443.291-20	Representante da Secretaria M. de Educação	X			
	Supl.	Erico Geraldes Cruz CPF: 003.170.071-30					
05	Tit.	**Eriana Rumão de Oliveira** CPF: 015.764.091-47	Representante dos Servidores da Saúde		X		
	Supl.	**Kelly Alves de Carvalho CPF: 005.026.083-90**					
06	Tit.	Roseni Martins da Silva CPF: **856.750.911-49**	Representante dos Servidores da Saúde		X		
	Supl.	**Francisca Ana da Silva CPF:** 826.591.094-00					
07	Tit.	Maria Auxiliadora Dorileo Rosa CPF: 395.479.491-87	Representante dos Prestadores de Serviços Filantrópicos Contratados Pelo Sus.			X	
	Supl	Walter Leite Rodrigues CPF:474.083.404-49					

08	Tit. Supl.	Jorge de Lima Alves CPF: 021.361.971-77 Veronica Pereira Borges Flaviano CPF: 074.910.627-17	Representante dos Prestadores de Serviços Filantrópicos Contratados Pelo Sus.			X	
09	Tit. Supl.	Eduardo Rodrigues da Silva CPF: 432 183 261-68 Jucivane Nogueira de Oliveira CPF487.807.901-00	Representante da Igreja Católica				X
10	Tit. Supl.	Aedir dos Santos Pinto CPF:363.088.381-87 Aline Adelaide Pinto dos Santos CPF: 019.520.401-83	Representante da Pastoral da Criança				X
11	Tit. Supl.	Jeyme Santa Soares Vilasboas CPF: 005.833.351-79 Suely Surubi CPF: 936.494.601-49	Representante dos Povos Chiquitanos				X
12	Tit. Supl.	Adair Oliveira de Moraes CPF 383.925.341-15 Pábola Tarcila de Almeida Leite **CPF:033.677.991-73**	Representante da Secretaria de Promoção de Igualdade Racial				X
13	Tit. Supl.	Celina Aparecida dos Santos Proença CPF 001.723.441-74 Ademir Geremias dalabenett CPF: 052.372.341-51	Representante da Comunidade Ribeirinha				X
14	Tit. Supl.	Sidiomar Otaviano de Oliveira CPF: 571.339.139-00 Manoel Batista do Prado CPF: 171.084.111-72	Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais				X
15	Tit. Supl.	Jose Teixeira CPF: 725.102.428-49 Tiene Coelho Oliveira CPF: 020.710.851-08	Representante do Sindicato dos Produtores Rurais				X
16	Tit. Supl.	Jucimara Cardoso de Moraes CPF n. 513.384.911-72 Vilã Aparecida dos Santos CPF: 264.254.858-92	Representante do Rotary Club				X

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 305, de 21 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, aos 30 dias do mês de março do ano de 2023.

Jacob André Bringsken

Prefeito Municipal

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES N. 010/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 001/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E A EMPRESA MISSÃO CRISTÃ BRASILEIRA / HOSPITAL EVANGÉLICO DE MATO GROSSO - HEMT, PARA OS FINS COMPLEMENTAÇÃO DE TABELA SUS, REFERENTE AO FUNDO ESTADUAL DE EQUILÍBRIO FISCAL DO ESTADO DE MATO GROSSO – FEEF/MT.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.214.160/0001-21, com sede administrativa sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, divorciado, Empresário, médico, inscrito no CRM/MT sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205. 977.201-00, residente e domiciliado na Rua Boa Vista nº 15, Bairro Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade.

CONTRATADA: MISSÃO CRISTÃ BRASILEIRA / HOSPITAL EVANGÉLICO DE MATO GROSSO - HEMT, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 03.004.504/0003-30, sediado nesta cidade, na Rua Marechal Rondon s/nº, **r**epresentada por sua Diretora, a Sra. **MARIA AUXILIADORA DORILEO ROSA**, brasileira, Diretora Administrativa, portadora da Cédula de Identidade sob o RG n. 0545759-9, SSP/MT e do CPF nº 395.479.491-87.

CLÁUSULA PRIMEIRA – **DO OBJETO**

O objeto do presente termo consiste na transferência de recursos financeiros oriundos das Portarias nº. 134/2023/GBSES que ordenam o repasse financeiro das receitas advindas da arrecadação do Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal de Mato Grosso (FEEF/MT) referente ao mês de **dezembro/2022**, para despesas de custeio para complementação de Tabela SUS, referente 1.04 tabela SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO E REQUISITOS

Os objetivos e requisitos para recebimento estão elencados no âmbito do art. 10 da Lei Estadual nº. 10.709/2018 e alterações, bem como na Portaria nº. 134/2023/GBSES, que versa sobre a transferência de recursos das receitas advindas da arrecadação do Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal de Mato Grosso (FEEF/MT) para custear, em complementação de aproximadamente 1.04 tabelas SUS referente ao mês de **dezembro/2022**, os procedimentos ambulatoriais de média e alta complexidade, conforme Tabela SUS, na Entidade Filantrópica Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE

Consoante Anexo inerente à Portaria citadas na cláusula primeira, o valor consistente no **objeto** deste aditivo, feito através da presente suplementação será no importe de **R$ 47.733,25 (quarenta e sete mil, setecentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos)**, referente aos saldos financeiros disponíveis e não empenhados arrecadados em agosto.

Parágrafo Primeiro – Os valores descritos acimaserão creditados em conta bancária da CONTRATADA criada especificamente para esta finalidade, qual seja Banco do Brasil, Agência nº. 1095-2, Conta Corrente nº. 14175-5 (MCB FEEF MATO GROSSO).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para o recurso previsto nas receitas advindas da arrecadação do Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal de Mato Grosso (FEEF/MT), fica disponibilizada a seguinte dotação orçamentária:

08.002 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.305- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAUDE - FEEF

295 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1.621.0000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS

R$ 47.733,25

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DO RECURSO

A CONTRATADA se obriga a usar os recursos do FEEF/MT, pagos a título decomplementação de Tabela SUS, observando detidamente a sistemática de monitoramento, controle e avaliação de aplicação de receitas expressas na Portaria nº. 040/2022/GBSES e alterações, além da Nota Técnica 001/2022/SAS/GBAVS/SES/MT de 14 de março de 2022, que instrui os procedimentos a serem adotados pelas Comissões de Avaliação de Contratos/CAC no ato de monitorar, controlar e avaliar a aplicação das receitas advindas da arrecadação do Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal em investimentos e em despesas de custeio complementar da Tabela SUS em âmbito Hospitalar e Ambulatorial pelos municípios nas Ações e Serviços da Rede de Atenção à Saúde/RAS do Estado de mato Grosso.

Parágrafo Único – Consoante o expresso no §2º do art. 2º da Lei Estadual 10.709, fica vedada a utilização dos recursos do FEEF/MT nas seguintes situações:

I - pagamento de folha de ativos e inativos;

II - pagamento de serviço de publicidade;

III - construção de obras novas, exceto as que se referem a reformas e adequações de imóveis já existentes, utilizados para realização de ações e/ou serviços de saúde.

CLÁUSULA SEXTA - Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 08 de março de 2023.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	**MISSÃO CRISTA BRASILEIRA HOSPITAL EVANGÉLICO DE MATO GROSSO** MARIA AUXILIADORA DORILEO ROSA 0545759-9, SSP/MT CPF: 395.479.491-87 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 .	2.
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF: 024.962.811-29	CPF: 972.790.991-49
R.G: 2.012.051-6 SSP/MT	R.G: 14.6053-76 SSP/MT

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 025/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 012/2020

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT** e o senhor **THIAGO CRUZ FURLANETTO GARCIA BARBOSA, CPF: 010.886.011-62**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, médico, inscrito no **CRM:** 2018 - MT, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00.

CONTRATADA:THIAGO CRUZ FURLANETTO GARCIA BARBOSA, CPF: 010.886.011-62, residente e domiciliado naAv São Luiz, S/Nº, Bairro Centro, Vila Bela Da Ssª Trindade – MT, CEP: 78.245-000.

OBJETO: Locação de 04 kitnet's, para sediar a casa de apoio municipal, durante o período de reforma do prédio atual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes de comum acordo, na forma convencionada na Cláusula segunda do contrato original, decidem prorrogar o prazo de vigência por 12 (doze) meses, de **23/04/2023 a 22/04/2024**, nos termos da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA – Fica aditado ao Contrato nº 025/2020 o valor de R**$ 13.200,00** (treze mil e duzentos reais), que será pagovalor mensal de **R$ 1.100,00** (um mil e cem reais)**.**

CLÁUSULA TERCEIRA - Os recursos financeiros serão atendidos pelas as seguintes dotações orçamentárias:

12- Secretaria Municipal De Assistência Social e Trabalho

03 – Fundo Municipal De Assistência Social e Trabalho

2.240 – Manutenção do Fundo Municipal De Assistência Social e Trabalho

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Ficha: 418

R$ 13.200,00

CLAUSULA QUARTA – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato original. Ficando este termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 27 de março de 2023.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO LOCATÁRIO	**THIAGO CRUZ FURLANETTO GARCIA BARBOSA** CPF: 010.886.011-62 LOCADOR

TESTEMUNHAS:

ADRIELLI MOREIRA DA SILVA CPF: 024.962.811-29	ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA CPF: 972.790.991-49
R.G: 2.012.051-6 SSP/MT	R.G: 14.6053-76 SSP/MT

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES N. 010/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 001/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E A EMPRESA MISSÃO CRISTÃ BRASILEIRA / HOSPITAL EVANGÉLICO DE MATO GROSSO - HEMT, PARA OS FINS COMPLEMENTAÇÃO DE TABELA SUS, REFERENTE AO FUNDO ESTADUAL DE EQUILÍBRIO FISCAL DO ESTADO DE MATO GROSSO – FEEF/MT.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.214.160/0001-21, com sede administrativa sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, divorciado, Empresário, médico, inscrito no CRM/MT sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, residente e domiciliado na Rua Boa Vista nº 15, Bairro Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade.

CONTRATADA: MISSÃO CRISTÃ BRASILEIRA / HOSPITAL EVANGÉLICO DE MATO GROSSO - HEMT, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 03.004.504/0003-30, sediado nesta cidade, na Rua Marechal Rondon s/nº, **r**epresentada por sua Diretora, a Sra. **MARIA AUXILIADORA DORILEO ROSA**, brasileira, Diretora Administrativa, portadora da Cédula de Identidade sob o RG n. 0545759-9, SSP/MT e do CPF nº 395.479.491-87.

CLÁUSULA PRIMEIRA – **DO OBJETO**

O objeto do presente termo consiste na transferência de recursos financeiros oriundos das **Portarias nº. 138/2023/GBSES** que ordenam o repasse financeiro das receitas advindas da arrecadação do Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal de Mato Grosso (FEEF/MT) referente ao mês de **janeiro/2023**, para despesas de custeio para complementação de Tabela SUS, referente 1.56 tabela SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO E REQUISITOS

Os objetivos e requisitos para recebimento estão elencados no âmbito do art. 10 da Lei Estadual nº. 10.709/2018 e alterações, bem como na **Portaria nº. 138/2023/GBSES**, que versa sobre a transferência de recursos das receitas advindas da arrecadação do Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal de Mato Grosso (FEEF/MT) para custear, em complementação de aproximadamente 1.56 tabelas SUS referente ao mês de **janeiro/2023**, os procedimentos ambulatoriais de média e alta complexidade, conforme Tabela SUS, na Entidade Filantrópica Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE

Consoante Anexo inerente à Portaria citadas na cláusula primeira, o valor consistente no **objeto** deste aditivo, feito através da presente suplementação será no importe de **R$ 58.233,67 (cinquenta e oito mil duzentos e trinta e três reais e sessenta e sete centavos)**, referente aos saldos financeiros disponíveis e não empenhados arrecadados em agosto.

Parágrafo Primeiro – Os valores descritos acimaserão creditados em conta bancária da CONTRATADA criada especificamente para esta finalidade, qual seja Banco do Brasil, Agência nº. 1095-2, Conta Corrente nº. 14175-5 (MCB FEEF MATO GROSSO).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para o recurso previsto nas receitas advindas da arrecadação do Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal de Mato Grosso (FEEF/MT), fica disponibilizada a seguinte dotação orçamentária:

08.002 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.305- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - FEEF

295 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1.621.0000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS

R$ 58.233,67

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DO RECURSO

A CONTRATADA se obriga a usar os recursos do FEEF/MT, pagos a título decomplementação de Tabela SUS, observando detidamente a sistemática de monitoramento, controle e avaliação de aplicação de receitas expressas na **Portaria nº. 040/2022/GBSES** e alterações, além da Nota Técnica 001/2022/SAS/GBAVS/SES/MT de 14 de março de 2022, que instrui os procedimentos a serem adotados pelas Comissões de Avaliação de Contratos/CAC no ato de monitorar, controlar e avaliar a aplicação das receitas advindas da arrecadação do Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal em investimentos e em despesas de custeio complementar da Tabela SUS em âmbito Hospitalar e Ambulatorial pelos municípios nas Ações e Serviços da Rede de Atenção à Saúde/RAS do Estado de mato Grosso.

Parágrafo Único – Consoante o expresso no §2º do art. 2º da Lei Estadual 10.709, fica vedada a utilização dos recursos do FEEF/MT nas seguintes situações:

I - pagamento de folha de ativos e inativos;

II - pagamento de serviço de publicidade;

III - construção de obras novas, exceto as que se referem a reformas e adequações de imóveis já existentes, utilizados para realização de ações e/ou serviços de saúde.

CLÁUSULA SEXTA - Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 08 de março de 2023.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	**MISSÃO CRISTA BRASILEIRA** **HOSPITAL EVANGÉLICO DE MATO GROSSO** MARIA AUXILIADORA DORILEO ROSA 0545759-9, SSP/MT CPF: 395.479.491-87 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF: 024.962.811-29	CPF: 972.790.991-49
R.G: 2.012.051-6 SSP/MT	R.G: 14.6053-76 SSP/MT

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LCITAÇÃO E RETIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023.

A Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade, Estado de Mato Grosso, através do Presidente da CPL, torna público que o **PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022**, **FOI PRORROGADA**. **A NOVA DATA DE ABERTURA, será no dia 18/04/2023, às 08h00m.**

O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações no endereço situada na Rua. Dr. Mario Correia, nº 452, Centro na cidade de Vila Bela da Ss. Trindade-MT e no site Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (65) 3259-1313.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE BUEIROS DUPLOS E TRIPLOS CELULARES DE CONCRETO, ATRAVÉS DO CONVÊNIO N. 0917-2021 - SINFRA, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANEXOS.

ONDE SE LÊ:

a) Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/CAU, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo, obrigatoriamente, o registro dos responsáveis técnicos;

c) Demonstração de possuir a licitante em seu quadro de pessoal, Engenheiro Civil/Arquiteto, devidamente reconhecido pela entidade competente (CREA/CAU), detentores de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes e compatíveis às do objeto da licitação.

LEIA-SE:

a) Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo, obrigatoriamente, o registro dos responsáveis técnicos;

c) Demonstração de possuir a licitante em seu quadro de pessoal, Engenheiro Civil, devidamente reconhecido pela entidade competente (CREA), detentores de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes e compatíveis às do objeto da licitação.

Ficando os demais itens inalterados conforme sua sequência.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 30 de março de 2023.

MARCIO ANDRE SILVEIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO

PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 019/2023

PREGÃO PRESENCIAL N. 016/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM EXAME DE IMAGEM DE RAIO X, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO CO ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA

PRAZO: 12 Meses, a partir da emissão da ARP.

CONTRATADOS:

ATA N.	EMPRESA:	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
019/2023	MISSAO CRISTA BRASILEIRA	03.004.504/0003-30	270.500,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 30 de março de 2023.

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E RETIFICAÇÃO DA ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023.

A Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que o **PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023** foi aberto no dia **30 de Março de 2023 às 09:00 hs** (horário local), foi declarado **DESERTO** e terá **REABERTURA** em **14/04/2023 ás 08:00h**.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações no endereço situada na Rua. Dr. Mario Correia, nº 452, Centro na cidade de Vila Bela da Ss. Trindade-MT e no site Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (65) 3259-1313.

O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA OREGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO ARQUEÓLOGO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 30 de março de 2023.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.006/2023

DE 30 DE MARÇO DE 2023

Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Vila Rica e dá outras providências.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, prefeito muncipal de Vila Rica, no uso das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO TUTELAR

Art. 1o Fica mantido o Conselho Tutelar de Vila Rica, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2o Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Vila Rica, que será exercida por 5 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§1o O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§ 2o O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de município de Vila Rica constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 3o Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

Art.3o Caberá ao Executivo Municipal criar e manter novos Conselhos Tutelares, observada a proporção mínima de 1 (um) Conselho para cada 100. 000 (cem mil) habitantes.

Parágrafo único. Havendo mais de 1 (um) Conselho Tutelar, caberá à gestão municipal definir sua localização e organização da área de atuação, por meio de Decreto do Executivo Municipal, devendo considerar a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, observados os indicadores sociais do Município.

SEÇÃO I

Da Manutenção do Conselho Tutelar

Art.4oA Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:

I - o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

II - custeio com remuneração e formação continuada;

III - custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário, deslocamento para outros Municípios, em serviço ou em capacitações; IV - manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão; V – computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos.

§ 1o Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer desses fins, com exceção do custeio da formação e da qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar.

§ 2o O Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§ 3o Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que deverão atender à determinação com a prioridade e urgência devidas.

§ 4o Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.

§ 5o O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

Art. 5o É obrigatório ao Poder Executivo Municipal dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, composta, preferencialmente, por servidores efetivos, assim como sede própria, de fácil acesso, e, no mínimo, de telefones fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar.

§ 1o A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico, equipamentos e instalações, dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

I - Placa indicativa da sede do Conselho Tutelar em local visível à população;

II - Sala reservada para o atendimento e a recepção do público;

III - Sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes; IV - Sala reservada para os serviços administrativos; V - Sala reservada para reuniões;

VI - Computadores, impressora e serviço de internet banda larga; e

VII - Banheiros.

§2o O número de salas deverá atender à demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e dos adolescentes atendidos.

§ 3o Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo. No caso de estrutura integrada de atendimento, havendo o compartilhamento da estrutura física, deverá ser garantida entrada e espaço de uso exclusivos.

§ 4o O Conselho Tutelar poderá contar com o apoio do quadro de servidores municipais efetivos destinados a fornecer ao órgão o suporte administrativo, técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.

§ 5o É autorizada, sem prejuízo da lotação de servidores efetivos para o suporte administrativo, a contratação de estagiários para o auxílio nas atividades administrativas do Conselho Tutelar.

§ *6o* Deve ser lotado em cada Conselho Tutelar, obrigatoriamente, um auxiliar administrativo e, preferencialmente, um motorista exclusivo; na impossibilidade, o Município deve garantir, por meio da articulação dos setores competentes, a existência de motorista disponível sempre que for necessário para a realização de diligências por parte do Conselho Tutelar, inclusive nos períodos de sobreaviso ou pagar uma função gratificada ao Conselheiro tutelar que fizer as vezes de motorista.

Art. 6o As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão, sob pena de nulidade.

Parágrafo único. As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no *caput* do dispositivo.

Art. 7o Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema que o venha a suceder.

§ 1o Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e informações relativas à execução das medidas de proteção e às demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 2o O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamentos no SIPIA, ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.

§ 3o Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) as capacitações necessárias.

SEÇÃO II

Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 8o O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30.

§ 1o Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 horas, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

§ 2o O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

§ 3o Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

Art. 9o O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei e no Estatuto dos Servidores Públicos Municípais de Vila Rica.

§ 1o O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte, e será realizado em dupla pelos membros do Conselho Tutelar.

§ 2o Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar e deverão se pautar na realidade do Município.

§3o Para a compensação do sobreaviso, poderá o Município, ouvido o Colegiado do Conselho Tutelar, prever indenização ou gratificação conforme dispuser a legislação pertinente ao serviço público municipal.

§ 4o Caso o Município não opte pela remuneração extraordinária, o membro do Conselho Tutelar terá direito ao gozo de folga compensatória na medida de 01 dia de folga para cada 01 dia de sobreaviso, limitada a aquisição a 30 dias por ano civil.

§ 5o O gozo da folga compensatória prevista no parágrafo acima depende de prévia deliberação do colegiado do Conselho Tutelar e não poderá ser usufruído por mais de um membro simultaneamente nem prejudicar, de qualquer maneira, o bom andamento dos trabalhos do órgão.

§ 6o Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

Art. 10 O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.

§ 1o Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§ 2o As decisões serão tomadas por maioria de votos, de forma fundamentada, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.

SEÇÃO III

Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 11 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1o do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 12 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.

§ 1o A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.

§2ºO Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

§ 3o Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

§ 4o O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões neles proferidas e de todos os incidentes verificados.

§ 5o As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

§ 6o O eleitor poderá votar em até 03 (três) candidatos.

Art. 13 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

§ 1o A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação.

§ 4o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.

§ 5o O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.

§ 6o Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação.

§ 7o A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

§ 8o O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

§9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 14 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.

§ 1o O edital a que se refere o *caput* deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.

§ 2o A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3o O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame; b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei n. 8.069/1990; c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei; d) composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução própria; e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e f) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

§ 4o O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.

Art. 15 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.

§ 1o Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

§ 2o Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

SEÇÃO IV

Dos Requisitos à Candidatura

Art. 16 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:

I - reconhecida idoneidade moral; II - idade superior a 21 (vinte e um) anos; III - residência no Município; IV - ensino médio completo.

Art. 17 O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n. 13.824/2019.

SEÇÃO V

Da Avaliação Documental, Impugnações e da Prova

Art. 18 Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.

§ 1o Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no *caput*, indicando os elementos probatórios.

§ 2o Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências.

§ 3o Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

§ 6o Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

Art. 19 Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

Art. 20 Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

Parágrafo único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

SEÇÃO VI

Da Prova de Avaliação dos Candidatos

Art. 21 Além dos requisitos acima, o municípipo poderá aplicar aos candidatos habilitados ao pleito prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica, de caráter eliminatório.

§ 1o A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 2o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Art. **22** Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 2 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de

5 (cinco) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

SEÇÃO VII

Da Campanha Eleitoral

Art. 23 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

I – abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9o, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem; II – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público; III – a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas; IV – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha; V – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores; VI – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal; VII – confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário; VIII – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa: a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana; b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura. IX – propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e *banners* com fotos ou outras formas de propaganda de massa. X – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1o É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

§ 2o É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§3º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

§4º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 5º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

§ 6o No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

a) utilizar espaço na mídia; b) transportar eleitores; c) usar alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata; d) distribuirmaterial de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor; e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§7º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 8o É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 9o O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

Art. 24 A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

§ 1o A inobservância do disposto no art. 23 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

§ 2o Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

§3º Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 25 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de *curriculum vitae*, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1o A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 2o É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

§3o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

§4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País; II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa; III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

SEÇÃO VIII

Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 26 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.

§ 1o A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.

§ 2o A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

Art. 27 A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1o Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§ 2o Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

Art. 28 À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.

§ 1o Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.

§ 2o No processo de apuração será permitida a presença dos candidatos e mais 1 (um) fiscal de cada canditado por mesa apuradora.

§ 3o Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

SEÇÃO IX

Dos Impedimentos para o Exercício do Mandato

Art. 29 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do *caput* ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

SEÇÃO X

Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse

Art. 30 Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§ 1o Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.

§ 2o Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 3o O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 4o Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

§ 5o Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§6o Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

§7o Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

§ 8o Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 9o Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.

§10 Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

§ 11 Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 31 A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:

I – a coordenação administrativa;

II – o colegiado; III – os serviços auxiliares.

SEÇÃO I

Da Coordenação Administrativa do Conselho Tutelar

Art. 32 O Conselho Tutelar escolherá o seu Coordenador administrativo, para mandato de 1 (um) ano, com possibilidade de uma recondução, na forma definida no regimento interno.

Art. 33 A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.

Parágrafo único. Nos seus afastamentos e impedimentos, o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.

Art. 34 Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar:

I – coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações; II – convocar as sessões deliberativas extraordinárias; III – representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar; IV – assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar; V – zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar; VI – participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso; VII – participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja pela adequação de órgãos e serviços públicos, seja pela criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); VIII – enviar, até o quinto dia útil de cada mês, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar; IX – comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários; X – encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas; XI– encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência; XII – submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar; XIII – encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar; XIV – prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado; XV – exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

SEÇÃO II

Do Colegiado do Conselho Tutelar

Art. 35 O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:

I – exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, entre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena; II – definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes; III – organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; IV – opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional; V – organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar; VI – propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais; VII – participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares; VIII – eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar; IX – destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa; X – elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração; XI – publicar o regimento interno do Conselho Tutelar em Diário Oficial ou meio equivalente e afixá-lo em local visível na sede do órgão, bem como encaminhá-lo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público; XII – encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§ 1o As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA.

§ 2o A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

SEÇÃO III

Dos Impedimentos na Análise dos Casos

Art. 36 O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:

I – o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homoafetivo; II – for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados; III – algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável; IV – receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;

V – tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§ 1o O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§ 2o O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

SEÇÃO IV

Dos Deveres

Art. 37 Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I – manter ilibada conduta pública e particular; II – zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções; III – cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; IV – indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado; V – obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições; VI – comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno; VII – desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei; VIII – declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação; IX – cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; X – adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo; XI – tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente; XII – residir no âmbito territorial de atuação do Conselho; XIII – prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); XIV – identificar-se nas manifestações funcionais; XV – atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes; XVI – comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público; XVII – atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo; XVIII – zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público; XIX – guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;

XX – ser assíduo e pontual.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.

SEÇÃO V

Das Responsabilidades

Art. 38 O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 39 A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.

Art. 40 A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Art. 41 As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

SEÇÃO VI

Da Regra de Competência

Art. 42 A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I – pelo domicílio dos pais ou responsável;

II – pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.

§ 1o Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do Município no qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2o A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.

§ 3o Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.

§ 4o Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e o acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

SEÇÃO VII

Das Atribuições do Conselho Tutelar

Art. 43 Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

§ 1o A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de autocomposição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.

§ 2o A escuta de crianças e adolescentes destinatários das medidas a serem aplicadas, quando necessária, deverá ser realizada por profissional devidamente capacitado, devendo a opinião da criança ou do adolescente ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4o, §§1o, 5o e 7o, da Lei Federal n. 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.

§ 3o Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto

da Criança e do Adolescente) para diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.

§ 4o Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal n. 13.431/2017.

Art. 44 São atribuições do Conselho Tutelar:

I – zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

II – atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;

III – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); IV – aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá- los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); V – acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis; VI – apresentar plano de fiscalização e promover visitas, com periodicidade semestral mínima, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, bem como comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de providenciar o registro no SIPIA; VII – representar à Justiça da Infância e da Juventude, visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); VIII – assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente; IX – sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e à promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias; X – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia; XI – representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3o, inc. II, da Constituição Federal; XII – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares; XIII – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes; XIV – participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2o, da Lei Federal n. 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e à adolescência.

§ 1o O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5o, inc. XI, da Constituição Federal.

§ 2o Para o exercício da atribuição contida no inc. VIII deste artigo e no art. 136, inc. IX, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4o, *caput* e parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

Art. 45 O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.

§ 1o Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou o encaminhamento para família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude e ao Ministério Público, sob pena de falta grave.

§ 2o Cabe ao Conselho Tutelar esclarecer à família extensa que o encaminhamento da criança ou do adolescente mencionado no parágrafo anterior não substitui a necessidade de regularização da guarda pela via judicial e não se confunde com a medida protetiva prevista no artigo 101, inciso I, do ECA.

§ 3o O termo de responsabilidade previsto no art. 101, inc. I, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), só se aplica aos pais ou responsáveis legais, não transferindo a guarda para terceiros.

§ 4o O acolhimento emergencial a que alude o §1o deste artigo deverá ser decidido, em dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, preferencialmente precedido de contato com os serviços socioassistenciais do Município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

Art. 46 Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o translado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, havendo necessidade de aplicação de medida de proteção, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

Art. 47 Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:

I – colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção; II – entender-se diretamente com a pessoa

ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados; III – expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei; IV – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; V – requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal; VI – requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados; VII – requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário; VIII – propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário; IX – estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções; X – participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70- A, inc. VI, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); XI – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1o O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.

§ 2o É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.

§ 3o As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.

§ 4o As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou à chefia do órgão destinatário.

§ 5o A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.

Art. 48 É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.

§ 1o A autonomia do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção, entre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2o A autonomia para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.

Art. 49 As decisões colegiadas do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.

§ 1o Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 2o Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 50 No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.

§ 1o O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§2º Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social, de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3o Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 51 A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.

Art. 52 O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.

Art. 53 É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, na forma do art. 194 da Lei Federal

n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.

Parágrafo único. A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar ação judicial pertinente.

Art. 54 Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar deverá abster-se de manifestação pública acerca de casos atendidos pelo órgão, sob pena do cometimento de falta grave.

Art. 55 É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

Art. 56 Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. Para atender à finalidade do *caput* deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

Art. 57 No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.

Parágrafo único. Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

Art. 58 Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

1. - nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas; 2. – nas salas e dependências das delegacias de polícia e demais órgãos de segurança pública; 3. – nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e 4. – em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo único. Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

SEÇÃO VIII

Das Vedações

Art. 59 Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:

I – receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições; II – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar; III – exercer qualquer outra função pública ou privada; IV – utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional; V – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço; VI – recusar fé a documento público; VII – opor resistência injustificada ao andamento do serviço; VIII - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade; IX – proceder de forma desidiosa; X - descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível; XI – exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.869/2019 e legislação vigente; XII - ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições; XIII – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição; XIV – referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição; XV – recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado; XVI - atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades; XVII – exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho; XVIII – entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à internet com equipamentos particulares; XIX – ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço; XX – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares; XXI – praticar usura sob qualquer de suas formas; XXII – celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem; XXIII – participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta; XXIV – constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro; XV – cometer crime contra a Administração pública; XXVI – abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias; XXVII – faltar habitualmente ao trabalho; XXVIII – cometer atos de improbidade administrativa; XXIX – cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa; XXX – praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem; XXXI – proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 36 desta Lei.

Parágrafo único. Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no Órgão.

SEÇÃO IX

Das Penalidades

Art. 60 Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

I – advertência; II – suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias; III – destituição da função.

Art. 61 Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 62 O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal

n. 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.

§ 1o A aplicação de sanções por descumprimento dos deveres funcionais do Conselheiro Tutelar deverá ser precedida de sindicância ou procedimento administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração.

§ 2o Havendo indícios da prática de crime ou ato de improbidade administrativa por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

§ 3o O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

§4o Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

SEÇÃO X

Da Vacância

Art. 63 A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I – renúncia;

II – posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;

III – transferência de residência ou domicílio para outro município;

IV – aplicação da sanção administrativa de destituição da função;

V – falecimento;

VI – condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda ato de improbidade administrativa.

Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.

Art. 64 Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

I – vacância de função; II – férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias; III – licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias. **Art. 65** Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem de classificação publicada.

§1o Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.

§ 2o Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar à função quantas vezes for convocado.

§ 3o Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência, se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo será reposicionado para o fim da lista de suplentes.

§ 4o O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.

Art. 66 O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

SEÇÃO XI

Do Vencimento, Remuneração e Vantagens

Art. 67 Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício da atribuição de membro do Conselho Tutelar.

Art. 68 Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.

§ 1o Os Conselheiros Tutelares exercerão suas atividades em Regime de Dedicação Exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, percebendo remuneração correspondente à R$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais), reajustado no mesmo índice e data dos servidores do quadro geral.

§ 2o A remuneração deverá ser proporcional à relevância e à complexidade da atividade desenvolvida, à dedicação exclusiva exigida, e ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, devendo ainda ser compatível com os vencimentos de servidor do Município que exerça função para a qual se exija a mesma escolaridade para acesso ao cargo.

§ 3o A revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar far-se-á na forma estabelecida pela legislação local, devendo observar os mesmos parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

§ 4o É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

§ 5o Em relação à remuneração referida no *caput* deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.

Art. 69 Com o vencimento, quando devidas, serão pagas ao membro do Conselho Tutelar as seguintes vantagens:

I – indenizações; II – auxílios pecuniários; III – gratificações e adicionais.

Art. 70 Os acréscimos pecuniários percebidos por membro do Conselho Tutelar não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 71 Serão concedidos ao membro do Conselho Tutelar os auxílios pecuniários e as indenizações que forem garantidas aos servidores do Município, seguindo as mesmas normativas para sua concessão, ressalvadas as disposições desta Lei.

§ 1o O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens.

§ 2o Conceder-se-á indenização de transporte ao membro do Conselho Tutelar que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições pró-

prias da função, conforme as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais.

Art. 72 Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:

a) – cobertura previdenciária; b) – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal; c) – licença-maternidade; d) – licença-paternidade; e) – gratificação natalina;

f) – afastamento para tratamento de saúde próprio e de seus descendentes.

§ 1º As licenças e afastamentos estabelecidos neste artigo serão submetidos à análise por médico(a) indicado(a) pelo órgão ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado quando o afastamento for justificado por atestado de saúde de até 15 (quinze) dias. Nos casos em que o prazo exceder 15 (quinze) dias, serão encaminhados à análise de perícia junto ao INSS.

§ 2º Para fins de aplicação do inciso VI deste artigo, será considerado o afastamento para tratamento de saúde do próprio Conselheiro ou de filhos menores de 18 anos.

Art. 73 As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais, conforme dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Vila Rica, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

Art. 74 A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Parágrafo único. A dedicação exclusiva a que alude o *caput* deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 34, § 1o, da Lei Federal n. 14. 113/2020, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei.

SEÇÃO XII

Das Férias

Art. 75 O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.

§ 1o Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2o Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar as mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de Vila Rica.

§ 3o Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 2 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.

Art. 76 É vedado descontar do período de férias as faltas do membro do Conselho Tutelar ao serviço.

Art. 77 Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida:

I – a remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido; II – a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 78 Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.

Art. 79 As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

Parágrafo único. Nos casos previstos no *caput,* a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.

Art. 80 A solicitação de férias deverá ser requerida com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, podendo ser concedida parceladamente em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias, devendo ser gozadas, preferencialmente, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.

Art. 81 O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início de sua fruição pelo membro do Conselho Tutelar.

Art. 82 O membro do Conselho Tutelar perceberá valor equivalente à última remuneração por ele recebida.

Parágrafo único. Quando houver variação da carga horária, apurar-se-á a média das horas do período aquisitivo, aplicando-se o valor da última remuneração recebida.

SEÇÃO XIII

Das Licenças

Art. 83 Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com direito à licença com remuneração integral:

I – para participação em cursos e congressos; II – para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro; III – para paternidade;

VI – em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;

V – em virtude de casamento;

IV – por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.

§ 1o É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no *caput* deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.

§ 2o As licenças previstas no *caput* deste artigo seguirão os trâmites da Lei que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municípais de Vila Rica, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

SEÇÃO XIV

Das Concessões

Art. 84 Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o membro do Conselho Tutelar ausentar-se do serviço em casos de falecimento, casamento ou outras circunstâncias especiais, na forma prevista aos demais servidores públicos municipais.

SEÇÃO XV

Do Tempo de Serviço

Art. 85 O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

§ 1o Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.

§ 2o O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.

§ 3o A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

§ 4o A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 86 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1o Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, é obrigatório o fornecimento, pelo Poder Executivo Municipal, de capacitação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula por ano a todos os membros titulares do Conselho Tutelar, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta grave.

§ 2o A capacitação a que se refere o §1o não precisa ser oferecida exclusivamente aos membros do Conselho Tutelar, computando-se também as capacitações e os cursos oferecidos aos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 87 Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Vila Rica, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata.

Art. 88 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

Art. 89 Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.

Art. 90 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada-se as demais disposições em contrário.

Vila Rica-MT, 30 de março de 2023.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023

DO OBJETO: O instrumento de Contrato tem como objeto a Contratação de 01 (um) show nacional para a festa de emancipação política e administrativa no dia 13 maio de 2023, com a dupla “JOÃO LUCAS E MARCELO”.

DO VALOR: O preço global destes Contratos é de R$ 90.000,00 (Noventa mil reais) referentes ao valor global dos serviços previstos na Cláusula Primeira.

DO PAGAMENTO: Opagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária, em favor da contratada sendo 50% no ato da assinatura do contrato e 50% no 1° Dia útil após o show.

DATA: Vila Rica/MT, 29 de março de 2023.

ASSINANTES:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA – Contratante

EMP EVENTOS E PRODUÇÕES EIRELI (10.571.418/0001-02)– Contratado

PREFEITURA/LICITAÇÃO
DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 014/2014

DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 014/2014

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto suprimir o valor de R$ 10. 064,49 (dez mil e sessenta e quatro reais e quarenta e nove centavos) do valor inicial da obra. O objeto do contrato é construção de 01 (uma) Escola de um pavimento com 06 (seis) salas de aulas, área total a ser construída de 853,61m², conforme Projeto Padrão do FNDE - Projeto Espaço Educativo Urbano e Rural II.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

DATA: Vila Rica/MT, 30 de Março de 2023.

ASSINANTES /Abmael Borges da Silveira - Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante

A. BIRK & CIA LTDA - EPP

MÁRCIO ADRIANO BIRK C.P.F.: 848.875.161-34 - Contratada.

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto suprimir o valor de R$ 10. 064,49 (dez mil e sessenta e quatro reais e quarenta e nove centavos) do valor inicial da obra. O objeto do contrato é construção de 01 (uma) Escola de um pavimento com 06 (seis) salas de aulas, área total a ser construída de 853,61m², conforme Projeto Padrão do FNDE - Projeto Espaço Educativo Urbano e Rural II.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

DATA: Vila Rica/MT, 30 de Março de 2023.

ASSINANTES /Abmael Borges da Silveira - Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante

A. BIRK & CIA LTDA - EPP

MÁRCIO ADRIANO BIRK C.P.F.: 848.875.161-34 - Contratada.

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 67/2022

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 67/2022

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato 067/2022, inicialmente pactuado no Processo Licitatório nº 143/2022 na modalidade Concorrência nº 002/2022, pelo período de 90 (Noventa) dias, contados a partir do dia **30/03/2023** até **28/06/2023.** O objeto é Contratação de empresa especializada para execução da obra de 01(um) barração área a ser construida 891,68m², sendo um edifício do tipo térreo divisórias com vedações em alvenaria de tijolo furado revestido, a estrutura em concreto armado e a cobertura em telha de aço/alumínio, com estrutura metálica para o telhado. A construção e composta pelos seguintes itens ambientes: 01 barração contendo: almoxarifado, cozinha, sala de espera, banheiro funcionário, dormitório masculino, dormitório feminino, WC masculino, WC feminino, box mecânica, box pintura, box de óleo, circulação de veículos e pessoas, conforme Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e demais anexos contidos no Processo.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

DATA: Vila Rica/MT, 30 de março de 2023.

ASSINANTES /

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante

ENGREGO SERVIÇOS DE ENG. EIRELI EPP - LUCAS SILVA REGO (29.232.291/0001-25) Contratada.

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 053/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 995033

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei 10.520/2002 e pelos Decretos nº 3.784/2001, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decretos Municipais nº 048/2006 e 049/2006; Decreto 10.024/2019 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de materiais e prestação de serviços na reforma e manutenção de prédios públicos, **sob demanda**, conforme quantidades e especificações constantes neste Termo.

REALIZAÇÃO: 14/04/2023

ABERTURA DA SESSÃO: 08h30min.

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 09h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado “Licitações-e”, desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov. br.

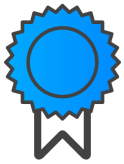
Vila Rica / MT, 30 de março de 2023.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Thu Mar 30 23:15:04 UTC 2023
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)